This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Princeton University Library
32101 064460387

Digitized by Google

900
29
ANNEX LIB.

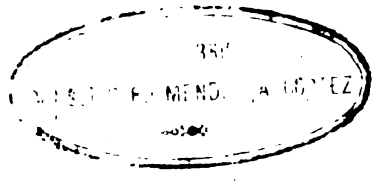

Library of

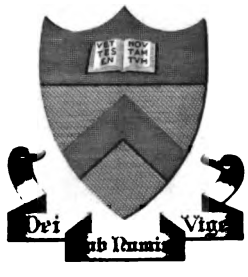

Princeton University.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Terça Feira 1. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 1.

(RECAP) 0906. 732a Jan.-Ap. 1822

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGO D'OFFICIO.

Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, actual Presidente das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza.

»Em execução do artigo terceiro do Decreto das Cortes de 29 do corrente mez, e anno nomeio para Inspectores do Banco de *Lisboa*, os Cidadãos *Antonio Francisco Machado*, *Joaquim da Costa Bandeira*, e *José Bento de Araujo*, por confiar que elles servirão este lugar com muita honra, e imparcialidade. Pelo que mandei passar a presente Carta que vai por mim assignada, e sellada com o sello das Armas Nacionaes, servindo este exemplar de titulo para o Cidadão *Antonio Francisco Machado*. = *Joaquim Guilherme da Costa Posser*, Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, com exercicio deste Lugar na Secretaria da Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza a fiz escrever, no Paço das Cortes aos 31 de Dezembro de 1821. = *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*«

N.B. Na mesma data e conformidade se expedirão cartas a *Joaquim da Costa Bandeira*, e *José Bento de Araujo*.

CORTES. Sessão 268.ª — 31 de Dezembro.
(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Approvada a acta da antecedente Sessão; o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes papeis, que tinha recebido para apresentar ao Soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino os seguintes officios: 1.º com huma informação do Bispo eleito, Reitor, e Reformador da Universidade sobre o requerimento dos Habitantes de *Frontellas*, e seus vizinhos, relativamente a objectos de Instrucção Publica; mandou-se á respectiva Commissão: 2.º com as copias das Portarias, e Avisos, que baixárão á Meza da Consciencia e Ordens, sobre a mercê do habito de Christo com tença de 12$ rs. concedida a *José Machado de Mello e Castro*: observou o Sr. *Borges Carneiro*, que se deve praticar com este homem o mesmo, que se tem praticado com os outros, que he conceder-lhe a graça sem a tença: assim se resolveo, passando com tudo os papeis á Commissão de Constituição: 3.º com hum officio da Commissão do Terreiro Publico Nacional, datado de 22 do corrente sobre differentes objectos de Fazenda; mandou-se á respectiva Commissão: 4.º com informações do Reitor da Universidade datadas de 20 do corrente sobre a pertenção do Parroco da Freguezia da *Torre*, e do Juiz Ordinario de *Val de Canas*, Termo de Coimbra, respectivamente á creação das Cadeiras de primeiras letras; foi para a Commissão de Instrucção Publica: 5.º dando parte, que em data de 15 do corrente remetteo á Commissão encarregada da redacção do Codigo Criminal, installada em *Coimbra*, todas as memorias existentes na sua Secretaria, relativas áquelle objecto; as Cortes ficárão inteiradas: 6.º Representando, que havendo-se na proxima Pascoa futura de abrir o Theatro de *S. Carlos*, e tendo-se a mandar buscar gente a *Italia* etc., e não sendo possivel existir sem soccorros do Governo, os quaes não podem ser menores de 25 contos de réis, propõe ás Cortes para resolverem; passou á Commissão de Fazenda: 7.º com huma representação do Senado da Camara da Villa de *Alvarenga*, expondo os poucos meios pecuniarios, que tem para o cumprimento de differentes ordens, que lhe tem sido mandadas; á supramencionada Commissão: continuou o Illustre Secretario, dizendo, que pela Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda recebeo hum officio com as certidões do lançamento das Sizas, das Comarcas de *Portalegre*, *Viseu*, e *Porto*; foi á respectiva Commissão.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros dá conta dos seguintes officios: 1.º com a planta da linha divisoria de *Monte Video* e *Rio Grande*, e com as informações do Engenheiro encarregado deste trabalho; foi para a Commissão de Estadistica: 2.º com as informações exigidas pela Commissão de Fazenda sobre negocios relativos a *Heliodoro Jacintho de Araujo Carneiro*; passou á Commissão que as requereo.

Tambem apresentou tres officios do Encarregado dos negocios da Guerra o 1.º em que representa que sendo caso omisso no Decreto ácerca da distribuição das cruzes da Campanha, conferirem-se estas aos individuos que fizerão parte das Campanhas requeridas, em officiaes inferiores, parte em officiaes, o que parece não poder ter sido do espirito do sobredito Decreto: pede ao Soberano Congresso declaração a este respeito.

2.º Propõe que tendo o mesmo Decreto determinado cruzes para as brigadas de Artilheria, e não para os Regimentos desta arma, por terem sido sómente aquellas destinadas para entrarem em campanha, acha-se por tanto privado o Regimento de Artilheria N.º 3 da honra daquelle distinctivo, não obstante tello merecido pelo cerco de *Bajados*, e pelo tempo que a Praça de *Elvas* esteve ameaçada: solicita o Encarregado a este respeito huma declaração a favor daquelle regimento.

3.º expõe que tendo sido da maior importancia para a independencia da Nação o serviço feito pelos corpos de Milicias nas linhas de defeza de *Lisboa*, e tendo alguns delles alli permanecido os 6 mezes requeridos pela Lei para lhes serem contados

522767

Digitized by Google

como huma campanha, se tivessem decorrido no mesmo anno, não pode isto ter lugar, por ter decorrido parte daquelle tempo em 1810, e parte em 1811, e parecendo justo que huma classe de Cidadãos, que com desinteresse, e boa vontade sacrificou ao serviço da Nação suas vidas e fazendas, e competio generosamente com os regimentos de 1.ª linha na conquista da independencia nacional, não fique privada de huma distincção que realmente mereceo: requer sobre a materia huma declaração: mandárão-se á mencionada Commissão.

O Senado da Camara desta Cidade remette ás Cortes huma representação, na qual se queixa de ter sido expoliado da posse que tinha dos primeiros andares, e lojas do edificio contiguo á sua residencia, e que foi queimado: passou á Commissão de Justiça Civil.

Passou á Commissão d'Agricultura huma conta do Juiz de Fóra de *Aviz* em que participa, que não concordou com a Camara sobre a intelligencia de hum artigo de hum Decreto das Cortes de 5 de Junho.

A memoria que offerece *Pedro Antonio Teixeira* sobre os inconvenientes, que resultão, de não curarem os Cirurgiões molestias, pertencentes a medicina, passou á Commissão de Saude Publica: mandou-se para a das Artes outra memoria sobre o actual estado, e necessidade de reforma da Fabrica das Cartas de jogar por *João Antonio Pass do Amaral*.

O Sr. Presidente nomeou para Administradores do Banco de *Lisboa* a *Antonio Francisco Machado*, *Joaquim da Costa Bandeira*, e *José Bento de Araujo*, e accrescentou que se lizongeava muito de que esta nomeação merecesse a approvação do Soberano Congresso.

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada deo conta de que se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

Leo o mesmo Sr. a declaração do voto do Sr. *Lino*, sobre a deliberação tomada pela Soberana Assembléa a respeito das Juntas de Inspecção do *Brasil* na parte inquiziteria. Mandou-se lançar na acta.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente que a discussão continuava sobre o artigo 146 do Projecto da Constituição, e logo o Sr. *Freire* o lêo.

TITULO V.

Do poder Judicial.

CAPITULO I.

Dos Juizes, e Tribunaes de Justiça.

Art. 146 "O Poder judicial, isto he, a faculdade de applicar as leis aos negocios contenciosos, civis ou criminaes, pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes, nem o Rei poderão ter em caso algum o exercicio deste poder, avocar causas pendentes, ou abrir as que estiverem findas."

O Sr. *Barreto Feio* abrio a discussão, dizendo, que havendo-se tratado dos Poderes Legislativo, e Executivo, estava o Soberano Congresso chegado ao momento de tratar do Judiciario, sem duvida hum dos mais interessantes, por ser aquelle que ha de decidir das vidas, e dos bens dos Cidadãos; fez algumas observações em geral sobre a materia, e concluio, que visto não se haver decidido, se os Jurados devem tomar conhecimento das causas civeis era de parecer, que principiasse o debate pelo artigo 171, por que a admittirem-se os Jurados em todos os casos, he inutil a doutrina de todo este artigo.

O Sr. *Bastos* apoiou esta opinião, dizendo, que em 1790, a grande Assembléa de *França*, tendo presentes quatro planos de organização do Poder Judicial, a qual mais bem redigido; se não resolvera com tudo a entrar na discussão de qualquer delles, sem se tratarem, e decidirem algumas questões preliminares, sendo huma dellas se se devião estabelecer jurados, e se estes devião ter logar assim no civil, como no crime: que o Capitulo do Projecto de Constituição relativo ao dito Poder se achava redigido na hipoteze de haverem jurados, sómente no crime; que o seu voto era de os haver tambem no civel; que talvez alguns Illustres Membros fossem do mesmo parecer, e que por tanto para se proceder com ordem, e senão arriscar huma discussão, que a final podia vir a inutilizar-se, resolvendo-se aquelle geral estabelecimento, o seu parecer era que antes de tudo se tratasse da referida questão preliminar = se devem estabelecer-se jurados assim no crime, como no civel. =

O Sr. *Sarmento* disse, que foi elle o primeiro que fallou no Augusto Congresso nos Juizes de Facto, e que foi elle quem defendeo que elles não só devião tomar conhecimento das causas provenientes dos abusos da Liberdade de Imprensa; mas tambem em todos os casos crimes; que he certo, que na Sessão de 2 de Maio em que teve logar esta discussão, por erro de Imprensa se declarou, que elle tinha sustentado, que os Jurados tomassem conhecimento de quaesquer causas, ou civeis, ou crimes, e que posto não vinha preparado para fallar a este respeito, com tudo faria algumas observações que lhe occorressem para manifestar a sua opinião, e mostrar, que ella foi erradamente exposta ao Publico em a referida Sessão de 2 de Maio.

O Sr. Presidente observou, que a ordem pedia, que se tratasse apenas do artigo 146, por que este era objecto da ordem do dia, e que não vindo a Assembléa preparada para outra qualquer materia, não a podia hoje tratar, reservando o Illustre Deputado as suas reflexões para opportuna occasião.

O Sr. *Pinto de Magalhães* mostrou, que nada implicava o tratar-se da materia do artigo, antes dessa questão preliminar que se offereceo á attenção do Soberano Congresso, e expoz alguns argumentos com que provou, que para manter a ordem, se deve discutir primeiramente este objecto, deixando-se para competente logar o tratar-se se os Juizes de facto devem ou não tomar conhecimento das causas civeis.

O Sr. *Bastos* insistio na sua opinião, e com argumentos novos a defendeo, combatendo os daquelles Srs. que se lhe oppozerão; fallou da definição do Poder Judiciario, que se achava no artigo, fundando-se em que ella he sómente relativa e concernente aos Juizes de Direito, e que nada involve ácerca dos de facto, de quem devia igualmente fallar.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a necessidade de se tratar preliminarmente, se devem ou não haver juizes de facto nas causas civeis, e logo o Sr. *Moura* disse, que esta questão he permanente; que em *Inglaterra* ha Jurados para as causas civeis, e crimes, e que nem por isso deixa de haver Juizes permanentes; fez então huma enumeração dos Juizes que lá existem, e volton a fallar a respeito do artigo, sustentando, que elle não tem dependencia com a questão preliminar, e que por tanto se deve discutir agora, deixando-se o resto para o artigo que trata exclusivamente dos Juizes de facto.

Combateo o Sr. *Pessanha* esta opinião, mostrando que pelas mesmas razões expostas pelo Illustre Preopinante, se deduz, que se deve tratar preliminarmente a questão exposta pelo Sr. *Barreto Feio*, e apoiada por alguns outros Srs. Deputados; expoz alguns argumentos para o provar, e concluio mos-

Digitized by Google

trando a necessidade de se decidir primeiro se devem ou não haver Juizes de facto em causas civeis.

Observou outra vez o Sr. Presidente, que esta questão era fóra da ordem da Assembléa; mas que attendendo ás opiniões de alguns dos Srs. Deputados, para interceptar a discussão, passava a propôr ao Soberano Congresso, se esta devia continuar sobre a materia do artigo, ou sobre a questão preliminar, e fazendo-o effectivamente, se resolveo, que se começasse a discutir o artigo 146.

O Sr. *Soares Franco* expoz a sua opinião, em hum breve e elegante discurso, mostrando que o artigo se acha bem redigido, e que assim deve passar.

O Sr. *Serpa Machado* levantou-se, e opinou dizendo, que á face do Augusto Congresso tem defendido sempre a necessidade da exacta divisão dos Poderes para a existencia da Constituição; que fallando noutras occasiões a este respeito tem dito, que no momento em qué elles se confundirem, os bons Cidadãos terão a dizer hum saudoso a Deos á Liberdade, e que firme hoje nestes mesmos principios, passava todavia a fazer algumas observações sobre a materia do artigo; e logo defendendo a doutrina do artigo discorreo judiciosamente mostrando que este Poder, por isso mesmo que parece subalterno, e sugeito a hum outro mais forte, deve sér independente de todos os outros Poderes.

Opinou o Sr. *Camello Fortes* observando que se deve riscar do artigo a palavra = *contenciosos* = e expendendo as razões em que se fundava, forão combatidas pelo Sr. *Bastos*.

O Sr. *Moura* fallou em abono do artigo, combatendo tambem os argumentos do Sr. *Camello Fortes*, e logo o Sr. *Pinheiro de Azevedo* pedio a palavra, e disse que era de parecer, que se riscasse do artigo a definição do Poder Judiciario; mostrou a dificuldade que ha sempre em dar huma boa definição, sustentando, que ou o definido he huma idéa simples, e neste caso he indefinivel, ou he complexa, e então muito difficultoso o comprehender todas as qualidades da cousa definida: sustentou tambem que nada influe o pôr-se neste lugar, ou não, pôr-se a definição do Poder Judiciario, e expondo mui attendiveis, e poderosas razões, concluio que a definição deve supprimir-se no artigo: não penson assim o Sr. *Moura*, que disse, que reconhecia a dificuldade em bem definir; porém que não sendo impossivel, se devia apresentar; instou o Sr. *Pinheiro de Azevedo* na sua opinião, e declarando que elle não tinha sustentado, que era impossivel; mas sómente deficil.

Fallárão alguns Srs. a este respeito, huns apoiando a opinião do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, outros contrariando-a; sendo do numero dos primeiros o Sr. *Corrêa de Seabra* que a defendeo em hum erudito discurso; o Sr. *Barreto Feio*, que expoz razões muito attendiveis; o Sr. *Pinto de Magalhães* combatendo os argumentos de muitos dos honrados Membros, que tinhão opinado em sentido contrario: o Sr. *Xavier Monteiro*, que disse que se inclinava a concordar em grande parte com o Illustre Preopinante, o Sr. *Pinto de Magalhães*, mostrando que seria muito indecoroso a hum Congresso tão numeroso, tão sabio, e que representa immediatamente a Nação, o não dar huma definição por encarar a sua difficuldade; que este embaraço provinha sómente das regras da Logica, e tendo feito algumas observações concluio, offerecendo a seguinte emenda ao artigo = o conhecimento dos factos em negocios contenciosos, civis, ou criminaes, e a applicação das Leis pertence exclusivamente aos Juizes. =

O Sr. *Fernandes Thomás* combateo a opinião do Sr. *Camello Fortes*, que tinha proposto a suppressão da palavra = *contenciosos* = e depois de outras reflexões de alguns Srs. Deputados, perguntou o Sr. Presidente se a materia da primeira parte do artigo se achava sufficientemente discutida, e decidindo-se que sim, o offereceo á votação, propondo se devia nelle dar-se a definição de Poder Judiciario, ou não, e se resolveo por 53 votos contra 41, que de tal definição não se faça menção alguma. Depois de mui breves observações, assentou o Soberano Congresso, que a primeira parte deste artigo passe nos seguintes termos = O Poder Judicial pertence exclusivamecte aos Juizes.

Entrou em discussão a segunda parte do artigo, a qual deo causa a hum muito renhido debate, terminado o qual, propoz o Sr. Presidente á votação se passava da forma que se achava, e se resolveo affirmativamente.

Immediatamente offereceo o Sr. *Pinto de Magalhães* o seguinte additamento ao artigo = Que em caso nenhum particular poderáõ, nem as Cortes, nem o Rei dispensar nas formulas, e solemnidades do processo. =

O Sr. *Moura* notou, que esta materia era contraria ao que se acha disposto no artigo 181, e que posto, que este não esteja ainda sanccionado, com tudo era de parecer que o additamento ficasse para então; em consequencia porém das reflexões do Illustre Anthor do additamento, este foi approvado pela Soberana Assembléa.

O Sr. Secretario *Freire* lêo o artigo 147 »Para poder occupar o cargo de Juiz, se requer o ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos; e ser formado em alguma das Faculdades Juridicas; além de outros requezitos que as Leis determinarem.»

Fez algumas reflexões o Sr. *Bastos*, e logo o Sr. *Filtela* propoz, que se devião admittir algumas alterações neste artigo; e offereceo as seguintes; primeira, que em lugar de = *natural do Reino* = se diga = *Cidadão Portuguez* = e em vez de = *formado em alguma das Faculdades Juridicas* = se diga = *em direito* = expoz as razões, em que se fundava para assim opinar, reduzindo-se a que sendo indispensavel a reforma nos Estudos, lhe provavel que as duas Faculdades Juridicas existentes na Universidade se reduzão a huma, e que não he então proprio deixar-se esta ambiguidade em hum artigo Constitucional.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou esta opinião, accrescentando, que á palavra = *Direito* = se ajuntasse = *Civil* = porque está persuadido, que na reforma se não ha de admittir se não direito civil, e direito canonico, tratando este ultimo sómente de materias religiosas.

O Sr. *Annes de Carvalho* disse que era do mesmo parecer, que os Illustres Preopinantes; porém que desejava, que não fosse tão restricto; expoz por tanto a sua opinião, reduzindo-a a que qualquer homem, que fosse instruido sufficientemente em direito, podesse ter accesso aos logares de Juizes; e terminou mostrando, que o artigo concebido assim se tornava applicavel a todos os tempos, e a todos os logares, e por isso mais Constitucional.

O Sr. *Moura* combateo esta opinião, dizendo, que desejava sómente, que o Illustre Preopinante lhe respondesse quem havia de julgar dos conhecimentos dos pertendentes; se era por ventura o Governo?

O Sr. *Ferreira Borges* tendo feito algumas observações ácerca do artigo, e bem assim de alguns dos argumentos expendidos; e concluio dizendo, que huma das qualidades que todos os Juizes devião ter, era terem os Bachareis, logo que sahem da Univer-

Digitized by Google

idade, tres ou quatro annos de pratica, por que de ordinario os Julgadores sem isto, não preenchem muito bem os seus fins: o Sr. *Borges Carneiro* combateo esta medida.

O Sr. *Lino* foi de opinião, que para os logares de primeira entrancia, podessem ser nomeados homens, que não fossem formados, mas que tivessem conhecimentos bastantes; mostrou que a idade nada influe, apoiou as emendas do Sr. *Villela*, e concluio expondo differentes razões a favor da sua opinião.

O Sr. *Sarmento* em hum eloquente, e judicioso discurso, combateo as opiniões de todos os Srs. Deputados que forão de parecer, que para os logares de Juizes não fossem necessarios os grãos Academicos, isto he, hum documento com que authorizem os seus conhecimentos etc.

Sendo chegada a hora de se fazerem segundas leituras, resolveo a Soberana Assembléa, que ficasse para a Sessão de Quarta feira addiado este artigo.

O Sr. *Freire* fez as segundas leituras das seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Borges de Barros* sobre a reforma das Mezas de Inspecção no *Brazil*; decidio-se, que a redazisse a projecto de Decreto para ser impressa, e entrar em discussão: 2.ª do Sr. *Ferreira da Silva* ácerca da creação, e das differentes attribuições de huma Relação em *Pernambuco*; resolveo-se que se peção informações ao Governo: 3.ª hum additamento da Commissão que redigio o projecto de Decreto da extincção dos Tribunaes do *Rio de Janeiro*, ao artigo segundo do mesmo projecto; admittio-se á discussão: 4.ª do Sr. *Ferreira Borges* para que o Convento dos Dominicos na Cidade do *Porto*, passe a servir de armazens para a Alfandega da mesma etc.: que entre em discussão.

Passou-se ao objecto da hora da prorogação, que era o final do projecto sobre a extincção dos Tribunaes do *Rio de Janeiro*, e logo o Sr. *Freire* leo o seguinte artigo 8.º "Que os Membros dos Tribunaes extinctos, fiquem aposentados com meios ordenados, em quanto o Governo os não chamar, e empregar como lhe parecer conveniente para o bom serviço publico.»

Depois de alguma discussão, a poz o Sr. Presidente á votação, e foi approvado na forma que se achava redigido.

Leo o mesmo Sr. Secretario o artigo 9.º "Que a todos os Officiaes, e Empregados subalternos das extinctas repartições, se conservem a metade dos ordenados por tempo de hum anno, e só aquelles que não tiverem vencimentos por outra repartição, que ignalem os meios ordenados.» Approvou-se com algumas pequenas alterações.

Art. 10. "Que a Junta Provincial empregue com preferencia aquelles dos indicados no artigo antecedente, que o merecerem no serviço, que por estas novas disposições se ordena. A mesma Junta formará huma relação de todos elles, com explicação de seus estados, dos serviços para que tem aptidão, da sua conducta, de todos os vencimentos que percebem; e consulte o Governo sobre os que em presença da mesma relação merecem ser inteiramente dimittidos, ou empregados, privados de meio ordenado, ou conservados na constituação delles. Progressivamente se irá fazendo a reforma de outros Estabelecimentos, e se adianta esta pela sua urgencia.» Foi approvado com o accrescentamento das palavras = com a brevidade possivel = depois das palavras = *A mesma Junta formará.* =

Entrárão em discussão alguns additamentos aos differentes artigos, os quaes forão approvados com pequenas alterações.

Deo-se assim por terminada esta materia, passando o projecto para a Commissão de redacção, recommendando-se-lhe que tenha em vista algumas reflexões que se fizerão sobre os artigos que tratão do Conselho de Guerra, e da Junta do Commercio.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de Quarta feira a Constituição, e na hora do prolongamento, o projecto sobre o recrutamento. Levantou a Sessão antes das duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 31 *de Dezembro.*

» *Sunt lacrima rerum....!!* Sim, Senhor Redactor, ainda no ministerio Judicial ha abusos, que nos fazem chorar, e carpir; vexames, que nos calção, e opprimem; dispotismos, que desapiedadamente nos esmagão; porém tempo virá (e não dista longe) em que huma completa ordem os derribe, e substitua. Conheço no campo de *Themis*, entre muitos Magistrados, hum, que esquecido de viver em tempos Constitucionaes, em tempos em que a menor prevaricação he punida, em que se pede aos administradores da Fazenda Nacional, rigoroza, e minuda conta de suas administrações, responsabilizando-os pelo menor extravio, e desacertada applicação das Rendas Publicas, em tempos, em que já se não occultão, antes de bom grado se descobrem aos Povos as chagas politicas, para cada hum lhes applicar salutiferos balsamos, em tempos em que a liberdade he garantida, apoiada, e não (como outr'hora) opprimida, em tempos, em que o arbitrario, e caprichoso desapparecerão, baqueou, cahio por terra o colossal e infrene despotismo, em tempos finalmente em que *Astrea* imparcial nos rege, e governa; apparece, digo, hum Magistrado, hum Juiz de Fóra de mui conhecimento que na impozição da siza para 1821 fez collectar o povo além da taxa legal em mais 200$000 reis, dos quaes se ignora o destino.....; este mesmo Juiz de Fóra, a quem se Ordenou devassasse extraordinariamente sobre o administrador do Correio, assistente da sua Jurisdicção; não fez preceder á Devassa hum só Edital, hum só Pregão, em forma, que os depoentes forão convidados, e avisados particularmente: por este modo, seguro póde triunfar o Crime!! Eu fui testemunha, eu dipuz na devassa a favor do mesmo Correio, por que na verdade, nada tinha a queixar-me delle; porém quem disse ao Magistrado, que as mais pessoas estavão em identicas circunstancias, quantas haveria, que terião a depor contra, se soubessem quando, e que se procedia a tal devassa? Este mesmo Magistrado tem decretado prizões arbitrarias, para satisfazer paixões, e vingar injurias, sem forma Juridica, ou qualquer ordem de processo; e tem perpetrado excessos taes, a ponto de insultar na audiencia as partes requerentes, não as admittindo a supplicar, e até fazendo-as pôr fóra do lugar do Juizo imperiozamente; este mesmo Magistrado tem conferido ás partes titulos illusorios em firmeza de seus contractos..... causando por este modo lezão á Fazenda Nacional, privada de impostos que legitimamente lhe pertencem: este mesmo Magistrado tem-se constituido exactor das Rendas do Concelho, cobrando-as das mãos dos povos com a mais estranha violencia, e com antecipação nunca vista; não se utilizando ao menos para este effeito do ministerio de hum Escrivão. Aqui tem, Senhor Redactor, hum quadro de prevaricações, que a meu ver devem ser publicas no seu Periodico, para conhecimento do Publico, e interesse do mesmo Prevaricador, sobre quem está a cahir a mais legitima De-

Digitized by Google

lação, não cuidando para o futuro em exercer melhor a sua Judicatura; por tanto, se parecer ao Senhor Redactor, que este artigo tem cabimento no seu Diario, espero merecer-lhe o favor de o inserir, pelo que lhe ficarei eternamente agradecido, bem como já me considero muito obrigado por outros favores que generosamente me tem feito. 12 de Dezembro de 1821. Sou do Sr. Redactor muito agradecido e attento Venerador etc.»

—*—

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Monchique.

O Juiz de Fóra participa, que todos os Parrocos do seu districto tem sido exactos, e tem instruido seus Freguezes, em o novo Systema; que reina alli huma perfeita tranquillidade e segurança publica, e individual sem que haja noticia de Salteadores, ou Assassinos que a perturbem.

Portimão.

O Juiz de Fóra diz, que o Vigario da Vara, e Prior da Freguezia da Villa, José Joaquim de Castão Farto, se tem tornado distincto pela sua conhecida adhesão ao Systema Constitucional, e pela explicação que delle tem feito a seus Freguezes; e que o Prior da Freguezia d'*Alvor*, Francisco do Amor Ribeiro, tambem he digno de todo o elogio, pelo modo com que se tem portado, e pelo desempenho dos seus deveres.

Sortelha e Belmonte.

O Juiz de Fóra menciona, que os Habitantes destas Villas tem vivido, e vivem na maior tranquillidade possivel; que o Clero assim Secular, como Regular são de huma vida tão regular, que não se anima a singularizar algum delles; pois que os Parrocos nas suas praticas, e os Prégadores em seus Sermões fazem ver com todo o desvello aos Povos os bens que lhes devem resultar de huma Constituição politica.

Ponte da Barca.

O Juiz de Fóra diz, que no seu districto não tem havido cousa que perturbe, ataque, ou fassa perigar a segurança publica de seus Habitantes que bem dizem as vantagens que lhes resultão dos nossos melhoramentos politicos; que os Parrocos se conduzem com dignidade no desempenho do seu Ministerio.

Castanheira do Vouga.

O Juiz Ordinario participa, que o Prior da Freguezia, Paulo Fernandes Castello Branco, e seu Coadjutor Antonio José Rodrigues e Campos animados dos mais puros sentimentos de adhesão ao Systema Constitucional, tem explicado energicamente a seus Freguezes as grandes vantagens que lhes resultão da nova ordem politica; e o Cura da Freguezia de *Aguadão*, José Gomes de Andrade Ferreira e Campos, tem conciliado o respeito de seus Parroquianos, pelo zelo com que tem desempenhado os seus deveres.

Barcellos.

O Juiz de Fóra remette a Relação dos Parrocos que mais se tem distinguido, como Benemeritos, e addidos ao Systema Constitucional = O Vigario de Santa *Lucrecia de Tamel*, João Paulo Araujo Bacellar; o Abbade de *Panque*, o Doutor Luiz Antonio Gomes Ferreira; o Abbade de *Tregoza*, Jeronymo da Silva Ribeiro; o Abbade de S. *Cosme do Valle*, Francisco Manoel de Mariz Sarmento; o Reitor de *Tarroze*, Caetano Gomes de Sousa Marinho; o Abbade de S. *Julião do Callendario*, João Alvares Pinheiro; o Abbade de *Viltarinho*, Pedro Ignacio Araujo Costa; o Vigario de Santa *Maria de Oliveira*, Francisco Manoel da Fonseca; o Abbade de *Louro*, Antonio José Chaves; o Abbade de *S. Thiago da Carreira*, José Bernardo da Costa; o Reitor de *Navais*, João de Araujo Lima; o Reitor de S. *Thiago de Amorim*, Rodrigo Antonio da Costa; o Reitor de *Nine*, José Joaquim da Cunha Sá Telles; o Vigario de *Terilhal*, João Lopes da Cunha; o Reitor de *Chavão*, José Ferreira Goios; o Abbade de *Villaca*, Bento Gomes Pereira; o Vigario de *Gamil*, Francisco Rebello da Cunha; o Vigario de *Parada*, Manoel Lopes de Araujo; o Abbade de *S. Thiago Dantas*, Luiz de Moura Mendonça; o Abbade de *Bagunte*, Caetano Merouços Pego; o Abbade de *Fonte-boa*, Jeronymo José da Costa Rebello; o Abbade de *Sequeira*, Francisco de Paula; o Abbade de *Crestello*, Manoel José Gomes; o Abbade de *Creixomil*, João da Costa e Faria; o Encommendado de *Lordello*, João Luiz Pereira de Amorim; o Reitor de *Poiares*, João Ignacio de Magalhães Malheiro; o Abbade de S. *Miguel d'Aves*, João Dias Pereira; o Abbade de S. *Pedro de Ribadave*, Rodrigo Leite Pacheco.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 10 de Dezembro.

Fundos publicos. 5 por cento consolidados. — Vencimento de 22 de Setembro de 1821 abrio a 87 fr. 75 c. e fechou a 88 fr. — Acções do Banco — Vencimento do 1.° de Julho de 1821 — 1595 fr.

Correspondencia.

»Não fallemos dos negocios do Oriente, pois sendo já positivo que o Divan recuzou terminantemente evacuar a *Moldavia*, e a *Valaquia*, que era a condição *sine qua non*, que exigia o Gabinete de S. *Petersburgo*, pôde olhar-se esta repulsa da *Porta* como declaração de guerra.»

»O que mais chama a attenção geral hoje he o que se passa entre nós. A agitação he extraordinaria, tanto na Capital como nos Departamentos, e nunca acabariamos se quizessemos referir os temores que nos inquietão, as esperanças que se formão, e os rumores que circulão por todo o reino. A réplica do Rei á resposta da Camara tem feito huma grande sensação por todos como no publico, achão-a demasiadamente aspera e altiva. Não o pareceo menos o que ElRei disse a dous Deputados fallandolhes do mesmo assumpto: *A Camara*, disse S. M. *expressou-se em termos insolentes fallando a hum Rei que sempre olhou pela felicidade do seu povo. Porém eu a farei tornar a entrar na ordem, e, se for necessario, forei para com ella, o que meu augusto avô fez para com o Parlamento de Paris.* Estas palavras espalhárão-se immediatamente de bocca em bocca, e o peior he, que não se póde negar havellas proferido S. M. Todos as commentão e explicão á sua maneira, admirando-se desta especie de exaltação que se apoderou de S. M. desde que teve a noticia da resposta da Camara dos Deputados, o que faz tanto mais sensivel esta mudança da parte do Rei he termos todos até agora admirado sua serenidade, e moderação nos momentos deficeis. Em fim pôde dizer-se que a situação da *França* mudou inteiramente de aspecto nestes doze dias. Todos os animos estão inquietos, a não he facil prever os resultados.

A Policia tem recolhido a relação impressa da famoza sessão secreta da Camara dos Deputados. En-

Digitized by Google

tre tanto ahi vai o Discurso do General *Donadieu* que servirá para que se forme huma idéa do como pensão hoje os *Ultras*.

Opinião do General Donadieu, Deputado do Departamento das embocaduras do Rheno, sobre a resposta dada por ElRei ao discurso que lhe dirigio a Camara dos Deputados.

»Senhores: — O Sr. Presidente acaba de dar-vos conta da réplica de S. M. á mensagem que esta Camara votou ao abrirem-se as sessões da actual Legislatura: resposta de que tinheis noticia pelo *Moniteur*, e que não póde deixar de vos causar huma vehemente dôr, reparando, contra todas as esperanças, que S. M. tinha chegado a suspeitar em vós outros a criminosa intenção de offender a sua delicadeza, pondo em duvida seu zelo paternal em sustentar a dignidade da nação e a honra da Coroa. Qual de entre nós, Senhores, podia esperar do Monarca similhante declaração, quando nesta Camara, seja qual for a differença de opiniões, lhe tributamos o respeito devido á sua nobre conduta, e verdadeiramente á que he propria de hum Rei; quando nesta Camara o estamos todos os dias a bem dizer, porque nos seus maiores infortunios sempre disse, a exemplo de Francisco I., *perca-se tudo, menos a honra.*

»Grande he a nossa desgraça, Senhores, de se ter discutido em sessão secreta a approvação da mensagem; pois se tivera sido publica não se teria dado occasião á que maliciosamente se interpetrassem, perante o Rei, as nossas palavras, e mostrando então, em toda a sua pureza nossos verdadeiros sentimentos, até sua augusta pessoa ficaria livre do engano. Porém, quem poderia advinhar, a quem poderia occorrer que os membros do seu Concelho, testemunhas, e participantes da discussão, levarião a má fé, melhor direi, a preversidade, até ao ponto de occultar ao Rei as explicações francas, e ingenuas que superabundantemente se fizerão, não só pelos individuos da commissão mas tambem por todos aquelles illustres cólegas nossos que se penetrárão do verdadeiro sentido daquelle documento parlamentario, daquelle acto eminentemente constitucional?

»Ao proferir esta palavra, Senhores, vejo-me obrigado a explicar-vos as duvidas que suscitou em mim a resposta vinda do Throno. Temos carta constitucional? Acaso a temos por base fundamental do nosso governo, ou quiçá por mera formula, registrada, e depositada nos archivos da nação? Tenho-vos proposto, Senhores, esta questão, em fórma de duvida; porém pelo que toca aos Ministros está já resolvida do modo o mais negativo. Estranha situação he a nossa! A' vista da nação procedemos como se realmente gozassemos de huma legislação positiva, e nas nossas communicações officiaes com os Ministros, tratão-nestes a Camara como se não existisse tal Carta Constitucional. He difficil, ou, para melhor dizer, eu não atino como devemos entender-nos com o poder Real, por meio de similhantes interpetres. Para nós, Senhores, para nós que acreditamos a Carta, e que lhe damos o mesmo sentido e intelligencia que se dá em o paiz privilegiado, de onde tomou suas mais importantes disposições fundamentaes, para nós, torno a dizer, he tão sagrada, tão respeitavel a pessoa do Monarca, que sem reserva alguma adoptamos a maxima admiravel de nossos vizinhos, por meio da qual tem querido consagrar sua immensa prerogativa de que *El-Rei não póde fazer mal:* sublime pensamento, e o mais altamente respeitoso com que se póde fortificar o throno, pois excluindo a idéa da vontade como incompativel com a de poder causar males, he forçosa e inevitavel consequencia, que o Principe está invencivelmente izempto de toda a suspeita, e de toda a reconvenção.

»Apoiado nesta maxima, como poderiamos ter supposto que nossas queixas parlamentarias legalmente manifestadas ao Principe, pudessem entender-se directamente com a sua pessoa? Similhante idéa, ainda mais absurda do que injuriosa ao Monarca, pode conciliar-se de boa fé com a carta que para todos os actos administrativos nos apresenta os Ministros como unicos responsaveis? Assim he que não comprehende a interpetração com que se rechaçou a nossa resposta, se não fazendo a dolorosa, porém necessaria concessão de que os Ministros só olhão a carta Constitucional como palavra vazia de sentido, como hum principio sem aplicação alguma, e sobre tudo de que em suas relações com esta Camara a illudem abertamente, servindo-se unicamente della para sua propria utilidade, ao passo que aparentão seguir suas leis a respeito do Monarca; e que vem a ser hum Governo e hum Ministerio desta especie? Não vejo nelles mais que hum concelho inviolavel, e omnipotente, hum despotismo sem despota. Porém que despotismo, Deos meu! Aquelle que nasce da debilidade, e da negligencia...! Lindos Ministros Constitucionaes que nos concelhos dos Principes se escudão com sua pretendida responsabilidade para que as resoluções saião a seu prazer è caprixo, e na Camara dos Deputados não contentes com oppor ás suas deliberações a vontade do Monarca, o colocão pessoalmente de modo que fiquem a salvo da justa censura de seus actos administrativos, escarnecendo por esta forma e alternativamente a Monarquia absoluta, e a Constitucional, e sacrificando huma e outra á conservação da sua authoridade. Se ao menos tivessem hum tanto attendido ao espirito da Carta Constitucional ou ao artigo que lhes impõe huma responsabilidade necessaria e justa, pensaes, Senhores, que terião levado o esquecimento de seus deveres, o despreso de toda a denuncia até ao ponto de commetter a baixeza de comprometter a authoridade Real em huma communicação puramente parlamentaria; até ao extremo de fazer desta communicação (e he a unica que pode existir entre o Rei, e a Camara) huma discussão pessoal de tal natureza, que se vós podesseis adaptar similhante extravio das maximas Constitucionaes, dentro em pouco já vos não ficaria arbitrio algum para dar a conhecer ao Rei os vexames que affligem o seu povo sem que se vos fizesse a odioza imputação de querer insultar a pessoa do Monarca, com cuja tactica ficaria destinada de facto a Constituição, e enthronizado o poder ministerial? Sim, Senhores, os Ministros apoiando-se no Monarca, se valerão do seu nome como de huma arma para vós offender, ou como de hum escudo para rechaçar vossos ataques; qualificarão vossas expressões de invectivas contra a pessoa do Rei, ainda quando unicamente são applicaveis a elles e ás suas acções, e criminarão de proposito vossas mais puras tenções pintando-vos como sediciosos e rebeldes que de motu proprio insultão a Magestade Real.

»Bem souberão o que fazião os Ministros em não submetter á discussão das Camaras hum projecto de lei sobre a responsabilidade Ministerial, pois certamente que o delicto que mais teria chamado a vossa attenção, e exigido o castigo mais severo teria sido o que acabão de commetter á face da Europa. Ha por acaso algum mais funesto que este pelas consequencias que pode ter? Ministros imprudentes tinheis ao menos reparado no abysmo em que hieis precipitar o nosso edificio social? Ah! se fosseis capazes se sondar sua profundidade, não poderieis deixar de retroceder assustados, e de pedir se vos perdoasse vossa imprevista!

„Senhores, he de nossa obrigação, porque constituimos hum poder politico, o cumprir os deveres da nossa representação, sujeitando-nos aos limites que nos estão marcados, e fazer hum uso livre, porém moderado, dos direitos que nos pertencem. O primeiro de todos he huma vigilancia bem entendida sobre o modo com que os Ministros empregão a authoridade que se lhes confiou, e então vereis a conhecer, como os Ministros, e não o Principe, tem faltado á dignidade nacional nas suas relações diplomaticas; e neste ponto he tão notoria a evidencia que parece incomprehensivel o como se atrevem a negalla.

„Com effeito, quem ha em *França*, ou na Europa que deixe de notar o ridiculo papel que fazem *nossos agentes* diplomaticos, excluidos de todas as conferencias onde se controverte o destino e a sorte da Europa, ou reduzidos a não tomar nellas mais parte que a precisa para declarar a *França* incompetente nesta causa, e incapaz de intervir de hum modo activo em suas importantes distensões? Consultemos, Senhores, os factos publicos, que elles são os que revellão os segredos da fraqueza e da incapacidade dos negociadores. Os factos que accusão nossos Ministros achão-se consignados na sua constante e invencivel inacção diplomatica. Atrevão-se a desmentilla se pódem: venhão citar-nos o mais leve testemunho do contrario, ou o menor signal de vida: digão-nos que papel temos feito, qual he o que nos preparamos a representar debaixo da sua influencia nos acontecimentos politicos que tem occorrido, e nos que ainda se achão pendentes. Debalde quererão dissimular sua cobarde impericia, pintando-nos o estado a que nos tem reduzido duas invasões, a occupação do nosso territorio, e a paga de exorbitantes contribuições para demonstrar nossa impotencia para influir poderosamente no theatro politico do mundo. A este quadro nós opporiamos o que elles mesmos nos offerecem com orgulhosa complacencia, quando nos fallão da prosperidade da *França*, de seus immensos recursos, da sua abundancia, da facilidade de arrecadar os impostos, por mais que se tenhão multiplicado do augmento da sua povoação, da sua industria, commercio, e producções de toda a especie. Com taes meios de força fysica, como somos tão debeis, tão despreziveis aos olhos dos estrangeiros, que nos vemos condemnados a duvidar se querem contar-nos por alguma cousa entre as mais potencias Europeas?

„Como, Senhores! A *Prussia* e a *Austria* virão seu territorio exhausto por desastrosas guerras de vinte annos, suas capitaes, e as mais ricas de suas provincias muito tempo occupadas pelos nossos exercitos; e apenas saem desta grande e desigual lucta, nos vemos, graças a huma sabia, e vigorosa administração, recobrar immediatamente huma attitude de nobre e decorosa na Europa, em quanto que nós, com meios incomparavelmente superiores, parece que nos resignamos a ter huma representação passiva, e propria ao auge da antiga republica de *S. Marin*. Oh *França*, nobre Patria da honra, e da civilização, até que ponto te fazem descer! Não estás ainda bastante abatida e humilhada? Os homens, a quem por tua desgraça te abandonou o Ceo, te fallão do justo orgulho com que deves alentar, porque pagas 900 milhões de imposto arrebatados aos teus commerciantes, proprietarios e lavradores: mas de que te servem? de dar-te gloria? de fazer-te feliz? Ah! que nem ainda a tua existencia está segura!....

Ah Senhores! Tem-se fallado neste recinto de hum governo occulto. Para achar um meio de resolver o problema sobre huma conducta tão inexplicavel, sobre hum transtorno tão monstruoso de toda a condição social, nos actos diarios da administração publica, tem-se buscado, torno a dizer, huma mão invisivel, hum genio envolto na obscuridão, e no segredo para attribuir-lhe similhante systema de destruição contra a *França*. Sim, Senhores, existe este governo occulto, e por desgraça he já muito patente e verdadeiro. Buscai-o nesse homem (*a*) que vos impozerão como hum tributo os estrangeiros, a fim de que com sua natural mesquinhez extinguisse o que resta de vitalidade ao nosso desgraçado paiz. Tem querido sufocar o genio creador de hum povo a quem por muito tempo tem temido, tem intentado deteriorar seu caracter, amortecer, dessecar-lhe as elevadas producções da alma e do engenho, gelar todos os corações, apagar todos os sentimentos generosos, matallo em fim moralmente para depois o escravizarem. Para tudo isto não tem achado instrumento algum mais proprio que o homem que firmou o Tratado de 20 de Novembro.

" Não preciso nomeallo, pois bem se conhece que he aquelle que voltou á sua patria ao lado do Rei, a quem abandonou quando estava em desgraça na qualidade de General, ou ao menos como vassallo de hum Principe estrangeiro. A vós, á França pertence o julgar, se, nos sete annos que ha que rege os nossos negocios, tem cumprido bem com os deveres de seu encargo. Este, Senhores, o verdadeiro governo occulto, eis-aqui o enigma da enfermidade moral que nos vai consumindo, desse systema tão preverso como insensato que ninguem podia comprehender na *França*. Por elle nos introduz a *Russia* seus grãos, talvez dentro em pouco a *Allemanha* meta seus gados, os *Paizes Baixos* suas fazendas brancas, e brevemente nos enviará a *Inglaterra* os seus tecidos.

„Tal he o horroroso estado de prosperidade que nos promette o Ministerio. E qual será o coração *Francez* que se não indigne de tanta ignominia, que, no decurso do tempo, hade transtornar a Nação a mais civilizada da *Europa*, em huma reunião de trinta milhões de almas, seus vinculos communs, sem prevista, sem cuidado do futuro; em hum immenso rebanho de escravos, posto á mercê do primeiro que se intitular seu Senhor! Por ter cedido a este nobre sentimento de indignação, que tamanho abatimento deve excitar em todos os peitos *Francezes*, se tem atrevido os Ministros a interpetrar falsamente as nossas opiniões, fazendo com que o Monarca intervenha em huma discussão Parlamentaria, e profanando a magestade do throno com a suspeita de que eramos capazes de querer insultallo. Ao considerar tão despresiveis actos Ministeriaes o coração se abala, e a alma justamente horrorizada, estremece. Só elles bastão para formar a accuzação mais fundada, e importante; e por isso mesmo me absterei de vos apresentar novamente o quadro de outras gravissimas culpas que em a precedente legislatura varias vezes desenvolvi: esta ultima he de per si só de tanta entidade que bem nos dispensa encarar qualquer outra. Não descerei, com tudo, desta tribuna sem chamar a vossa attenção sobre o ultimo trama secreto do Ministerio para conter a explosão dos vossos justos resentimentos, a saber: a ameaça maliciosamente insinuada, de inocrer na cólera do Monarca, e de ver dissolvida esta Camara.

„Senhores, ou somos faccionos, ou somos leaes, e fieis Deputados dos nossos departamentos. Se somos faccionos, se o Principe nos póde considerar como

(*a*) O Duque de Richelieu.

Digitized by Google

tados, fiado na palavra dos seus Ministros, use embora do seu poder; assim o exigem a honra da sua corôa, e a segurança do Estado. Nós longe de a temer, provocamos esta medida porque nossa consciencia nos diz que somos tão leaes Deputados como subditos fieis. Porém tremão os Ministros, das consequencias que tiverem as suas manobras, quando induzirem o Principe a tomar esta resolução, porque a França ao rehabilitar-nos, ou, ao rehabilitar a bons homens unidos na mesma opinião contra os Ministros, confirmará o Principe no que temos querido dar-lhe a conhecer; isto he, que elles são indignos da sua confiança, e que já perdêrão a da *França*.

= Eis-aqui o estado em que nos achamos, e parece-me que em parte he tal, qual podem desejar os *Hespanhoes*. Que bellos estamos para mandarmos tropas ás fronteiras! O nosso Governo não he tão nescio que se atrevesse nas actuaes circunstancias a reunir em hum ponto huma divisão de 10$ homens. Em fim a meada vai-se embaraçando cada dia mais, e se os povos do Sul da *Europa* não consolidão sua liberdade, não será certamente por não ser o mais favoravel possivel, a occasião que se lhes apresenta. *(Univ.)*

Idem 15.

O *Monitor* de hoje, publica hum Decreto pelo qual S. M., nomea

Ministro Secretario dos Negocios da Justiça, o Sr. *Peyronnet*, membro da Camara dos Deputados.

Ministro dos Negocios Estrangeiros — O Visconde de *Montmorency*, par de *França*.

Ministro da Guerra — O Marechal Duque de *Belluno*, par de *França*.

Ministro do Interior — O Sr. *Corbière*, membro da Camara dos Deputados.

Ministro da Marinha — O Marquez de *Clermont-Tonnerre*, par de *França*.

Ministro da Fazenda — O Sr. de *Villèle*, membro da Camara dos Deputados.

Variedades ou Artigo de Politica, etc.

Nós não fazemos agora a Satyra do Despotismo, e inda menos o Elogio do Governo Constitucional. Mas; se quizessemos mostrar de huma só pennada, o que está dito em tantos volumes, não podiamos fazello melhor, do que offerecendo a presente Homilia, cheia de verdades, e principios, que se não aprendem em hum dia, nem em hum anno. Porque motivo pois estes dignos Sacerdotes, que sabião tudo isto, o não manifestavão antes de 24 de Agosto de 1820? A resposta he facil. He porque o Despotismo géla as lingoas dos sabios, quando lhes não queima os corpos: e o Governo Liberal soltando os Diques ao Espirito, lhe permitte repartir aos Povos a instrucção, que se bebêo nos Livros. Eis-aqui esta Homilia, que he já a 2.ª feita pelo Reverendo Prior de *Messejana*.

„Prometti explicar-vos hoje as differentes fórmas de governos, mostrando-vos em conclusão, que de todos elles o melhor he o governo monarchico Constitucional, qual he o que se estabelece em *Portugal* por meio da nossa Constituição Politica; cujas Bases já forão juradas, e estão em observancia, em quanto os nossos immortaes Representantes, ou Procuradores, congregados em Cortes, nos não dão o precioso mimo de huma expurgada Constituição, em que incansavelmente trabalhão, sendo todo o seu cuidado e desvélo, aproximalla ao maior grão de perfeição, de que for susceptivel hum estabelecimento humano; cujo zelo, nunca assaz louvado, nos motivão os Diarios do Governo, e das Cortes. E para que entre pois na materia, a que me prepuz, devo antes de tudo dizer-vos o que he governo. Governo, ou são as Leis fundamentaes expressas, ou tacitamente estabelecidas por qualquer sociedade, ou a execução destas mesmas Leis, postas em pratica pela pessoa fizica, ou moral, Chefe daquella Sociedade. Ha tres especies principaes de governos, que são Monarchico, Aristocratico, e Democratico. Estes se ramefição, dividindo-se em outros differentes. O governo Monarchico he absoluto, ou modificado. O governo Monarchico absoluto, he quasi como o governo dispotico. Consiste o governo Monarchico absoluto na reunião dos tres poderes, legislativo, executivo, e judicial, ou judiciario, residentes em huma só pessoa, que assumio a si a soberania em qualquer Nação. O governo Monarchico temperado he aquelle, em que estão divididos os tres poderes; tendo a Nação em massa a soberania, e com ella o direito, que lhe compete, de fazer as suas Leis por si, ou pelos seus Representantes; o Rei o poder executivo, vigiando sobre a observancia das Leis, como Chefe, e primeiro Cidadão daquella Nação, a cujo cargo está procurar a felicidade della, fazendo que todos obedeção ás Leis, e obrigando cada hum a conter-se nos limites da liberdade civil, que as mesmas Leis lhe prescrevem; competindo aos Juizes, e Tribunaes o poder judiciario, que consiste na boa administração da justiça, dando a cada hum o que he seu, e impondo as penas da Lei aos infractores da mesma Lei. O governo Aristocratico consiste em residir a soberania em certo numero de homens nobres. Ha Aristocracia hereditaria, e Aristocracia electiva: a hereditaria he quando o governo anda em certo numero de familias nobres, passando de Pais a Filhos, sem que possa entrar no governo outra alguma pessoa, ou familias: a Aristocracia electiva, he quando os Senadores são nomeados a voto do Povo. O governo Democratico he aquelle, em que o Povo conserva em si a soberania: elle forma as Leis, elle faz pelo voto geral do Povo inteiro, tudo o que convem á boa ordem da Sociedade, legislando, executando, e sentenceando. Ha de mais, além disto, o governo misto, que toma diversas fórmas, segundo as differentes misturas, que faz dos tres poderes, legislativo, executivo, e judiciario. Temos mais tres especies de governo, que posto que viciosos, devo com tudo mencionar; e são Oligarchia, Oclocracia, e Tyrannia. A Tyrannia he aquelle governo, em que huma pessoa por força se apodera, e exerce illegitimamente a soberania. Oligarchia he quando algumas pessoas exercem arbitrariamente o poder supremo, que usurpárão, assumindo a si o poder legislativo e executivo: a Oclocracia he quando o Povo em multidão se apodera da soberania, ou da authoridade suprema, e a exerce em tumulto, e sem ordem, cujo resultado final he a anarquia, ou a falta total de quem governe, querendo todos mandar, e nenhum obedecer: este o peor de todos os males, a que pode estar sugeita huma Nação. Estas tres especies de governo, são oppostas ás outras tres, primeiro mencionadas; assim como ha vicios moraes, oppostos a certas virtudes moraes: por que ao governo Monarchico se oppõe a Tyrannia: ao governo Aristocratico se oppõe a Oligarchia, e á Democracia se oppõe a Oclocracia. Deixemos pois estas tres especies de governos, cujos vicios, irregularidades, e inconvenientes, se conhecem á primeira vista, por que os seus defeitos são tão manifestos, que claramente pelas suas definições se evidenceão. Examinemos por tanto as tres especies de governo cardeaes; e comecemos pelo peior del-

Digitized by Google

les, qual he a Democracia, que, como já dissemos, he quando reside no Povo a authoridade suprema, unindo a si o poder executivo, e judiciario. Este governo he formado pela multidão dos individuos de todas as classes, que fórmão a sociedade. Neste numero entrão poucos homens de bom senso, de puras, e rectas intenções; por que estes são sempre os menos: o maior numero he composto de homens pobres, sem letras, sem talentos, e sem conhecimento das virtudes sociaes, e por isso gente, em que não pode haver confiança. A multidão produz sempre com demora as suas decisões, e sem o segredo, que tão necessario he nos negocios politicos; as quaes nunca são as melhores, por que o numero dos homens cordatos sendo sempre menor, que o dos outros, he sempre a decisão conforme os votos destes; e por isso nunca se podem estabelecer as medidas, que com acerto se devem tomar para a conservação, e felicidade da sociedade. A incerteza, e a inconstancia da vontade do Povo, he o fraco fundamento, em que se estriba o governo Democratico, cujas decisões o mesmo Cicero, Principe, e Mestre dos Oradores, apezar de ser hum incansavel defensor desta fórma de governo, não pode deixar de comparar ao movimento das ondas do proceloso mar, na sua Oração a favor da *Morena* = Tot motus, tantas, tam varias habet agitationes fluctuum, quantas perturbationes, et quantos æstus habet ratio comiciorum. = Acresce a este mal de ordinario a crueldade, e barbaridade das suas decisões, pouco conformes aos dictames da boa razão, que nem sempre está ao seu alcance; além disto, a inveja, o odio inato, a conhecida opposição, que tem os pobres aos ricos, e opulentos, que nunca se podem julgar seguros na posse dos bens, que possuem, cujo caracter sabiamente descreve *Platão* = Populus ingratus est, leviter alienjusrei satur, mutabilis, crudelis, invidus = Sendo pois a sua inconstancia o caracter essencial, tanto lhe he facil approvar, como repprovar qualquer cousa; amante sempre mais de novidade, do que da realidade: elegantemente descreve o seu caracter *S. Jeronymo* na Epistola 22=Vulgus habet os barbarum, procáx, et in convitia semper armatum: quid quid novum insonuerit, aut author, aut exagerator est famæ. = Muito mais poderia dizer a respeito dos governos Democraticos: mas bastão estas breves noções para se conhecer, que elle não pode segurar a felicidade dos Povos, por que não tem em si os meios seguros para conseguir o seu fim. Melhor he sem duvida do que este, o governo Aristocratico, que consiste, como tambem já disse, em residir a soberania em certo numero de pessoas nobres, em cujas Familias se conserva este direito, quando a Aristocracia he hereditaria, ou sendo eleitos pelo Povo, quando a Aristocracia he electiva.

Huma, e outra fórma de governo Aristocratico tem inconvenientes. Se ella he hereditaria, he mal olhada pelo resto dos Cidadãos, excluidos do governo, não podendo soffrer, que o poder, e a suprema authoridade seja privativa de certas familias, e que só o nascimento sem outro algum merecimento dê o direito aos primeiros lugares da Republica; quando o nascimento he em todos igual, e só as obras he que distinguem o homem: por esta maneira pode muito facilmente acontecer haver casualmente tempo, em que o Senado seja composto de homens indolentes, ignorantes, relaxados, e entregues a toda a qualidade de vicios; ou de mancebos sem os conhecimentos, e a experiencia necessaria. Se a Aristocracia he electiva, e os Senadores são eleitos pelo voto da Nação; tem o Povo porta franca para sedições, e partidos, porque nem sempre o amor do bem publico anima os seus corações, e dirige os seus votos: reina então a intriga, e a paixão: cada hum chama a si o partido, que pode, querendo fazer realçar a sua paixão, dirigida pela amizade, e não pelo amor da Patria, que lhe dictara que deve preferir nas eleições o merecimento, e a capacidade. Quanto porém á fórma do governo Aristocratico, ou elle seja electivo, ou hereditario, involve tambem a si muitos vicios, que são inevitaveis. A differença dos sentimentos, a opposição, o ciume que entre elles reina sempre, he causa infallivel da sua desunião. E nada bom se pode esperar de hum corpo moral desligado, quando só unido pode empregar as suas forças a bem da sociedade. Mil questões, se suscitão, mil duvidas se propõe primeiro que se decida qualquer negocio, em que se convem largo tempo; e quando se vão a dar as providencias, já o mal não tem cura. Que quadro de desordens, e de questões nos não apresenta a Republica Romana até que de todo cahio! Se algumas ha que pelo bom governo servião de exemplo, como a de *Veneza*, isto mesmo he muito contingente, e só pode permanecer por mais algum tempo nos pequenos Estados. Alguns Politicos chamão injusto, e oppressor ao governo Aristocratico, pela razão de que sendo todos iguaes no momento em que se forma a Constituição do Estado, se cede a hum pequeno numero não só a Soberania, mas tambem os cargos, as preheminencias, as honras; e o sacrificio da sua liberdade he tão inteiro, que nada mais lhe resta. Não tem então lugar a desenvolver seus talentos, e o merecimento pessoal; e os que tem a Soberania vem muito abaixo dos seus pés o resto da Nação, que não vê caminho, nem maneira para se elevar ao gráo, a que podia chegar pelos seus conhecimentos, e pelas suas virtudes civicas. Nesta especie de governo tanto ha que temer a união das vontades dos que governão, como a sua desunião. Se reina entre elles a união, se as suas vontades são uniformes, elles podem unidos manter em si a Soberania, vexar e opprimir as outras classes; e seria melhor então, como diz Felice, ter só hum Tyranno em lugar de tantos. Se elles são desunidos, e oppostos, perturbão o governo, e a não do Estado corre maior risco. Na Monarquia absoluta, que era o governo, em que dantes viviamos, ha tambem muitos perigos, e inconvenientes. A Monarquia absoluta, em que governa hum só homem, ou este tenha o nome de Rei, ou de Imperador, he irmãa germana do governo despotico, ou para dizer melhor, he tudo o mesmo de facto; tanto faz hum homem em hum governo Monarquico absoluto, como em hum governo Dispotico. No governo Monarquico absoluto he só o Rei, em quem se achão reunidos os tres poderes legislativo, executivo, e judiciario: tudo isto está confiado a hum só homem, que rege os seus Vassallos, ou antes escravos a seu arbitrio, que he de carne, e sangue, como nós, sugeito a paixões, a vicios, a torpezas, a enganos, sem haver quem sirva de freio, quem modere as más inclinações da sua vontade. O poder illimitado he capaz de corromper o homem o mais virtuoso, fazendo-lhe perder as suas mais bellas qualidades. O Monarca assim rodeado do denso fumo da adulação, com que de continuo o incensão os validos, que o rodeião, não vê, não observa a desgraça da Nação: fazem-no capacitar, que Deos creou os Povos para o servirem, como escravos; mas não lhe dizem que elle he que foi creado para o bem, para a felicidade dos Povos; as queixas dos infelizes nunca podem chegar ao throno; os validos o afastão de tudo o que pode ser nocivo aos seus interesses; a verdade he bannida da habitação de taes Monarcas; espreita-se a sua inclinação, e

Digitized by Google

a sua vontade para se approvar, e bem dizer; e por esta maneira quem resolute lhe quer fallar a verdade, descahe da sua graça. Não ha huma só Lei positiva, a que se considere sugeito o Monarca. Já no seu tempo dizia Camões na sua Luziada = Isto fazem os Reis, cuja vontade manda mais, do que a justiça, e que a verdade = A nossa Ord. do L. 3.° tt. 66. § inic. lhe chama Lei viva, e que pode julgar prescindindo de prova dos autos, expressando-se a Lei por esta maneira = Sómente ao Principe, que não reconhece superior, he outorgado por direito, que julgue segundo a sua consciencia, não curando de allegações, ou provas contrarias, feitas pelas partes, por que he sobre a Lei. = He tambem declarado em outra Ord. do L. 5.° que os Reis podem mandar matar, e mandar cortar qualquer membro: taes são as suas palavras. = Quando nós condemnarmos alguma pessoa á morte, ou que lhe cortem algum membro, por nosso proprio moto, sem outra ordem, e figura de Juizo, por ira, ou sanha, que delle tenhamos, a execução de tal sentença seja espaçada até 20 dias. = Eis-aqui tendes vós reunidos os tres poderes, legislativo, pelo qual o Rei faz da sua vontade huma Lei especial, a esta segue-se o poder executivo, que he pôr em pratica aquella mesma Lei, e depois o judiciario, impondo a pena, julgando elle mesmo o facto praticado opposto á disposição da Lei, e como tal digno do castigo decretado na mesma Lei. Vimos oh tempora, oh mores, oh tempos, oh desgraça. Vimos serem até os mesmos Reis executores da pena matando os delinquentes pelas suas proprias mãos: unindo a si além dos tres poderes sobreditos o de executor da pena. A nossa historia nos apresenta muitos factos similhantes. Daqui se vê que nenhuma differença havia entre o nosso governo Monarquico anterior, ao governo Despotico. Que mais podem fazer os Imperadores na *Africa*, e na *Asia*? Nós escravos, como elles, eramos sugeitos á plena, e absoluta vontade de hum Monarca; e se fosse do Monarca sómente ainda não seria tão máo: mas tantos erão os validos, quantos os despotas, que nos tyrannizavão, os quaes guiados pelos seus interesses particulares desviavão a todo o instante o Rei do trilho dos seus deveres, fazendo-o mandar cousas, todas prejudiciaes aos interesses da Nação, quando estes se oppunhão aos seus interesses particulares.

Não acontece porém assim nos governos Monarquicos temperados por meio de huma Constituição; alli se levantão invenciveis barreiras entre os tres poderes, que affiança a firmeza, e segurança da sua separação. Na Nação reside a Soberania: ella escolhe, e nomêa os seus Representantes, os quaes juntos em Cortes só cuidão na nossa felicidade, promovendo Leis sabias, e justas, que promptamente se revogarão em todo, ou em parte, logo que pela experiencia, e pelas circunstancias se mostrarem inuteis, ou prejudiciaes. No Rei reside o poder executivo; a elle toca fazer cuidadosamente executar as Leis, que a Nação estabeleceo por meio dos seus Representantes, e pelas quaes quer ser governada; vigiando incessantemente sobre a felicidade da Nação, exercendo todo o poder, e anthoridade Real por aquella maneira, e naquellas cousas, que a Constituição lhe designa; ficando com tudo sempre sagrada, e inviolavel a sua pessoa. Aos Juizes, e Tribunaes pertence applicar as Leis aos factos em materias contenciosas, e decidir as questões suscitadas entre os Cidadãos, conforme as regras prescriptas nas mesmas Leis. Huma quasi similhante fórma de governo tem feito a prosperidade da *Inglaterra*. O mesmo, ou ainda maiores beneficios devemos nós esperar, huma vez, que cooperemos todos para o bem geral da Nação, e particular de cada hum. He necessario zelo, actividade, amor Nacional, fidelidade, e lealdade. He necessario que se desterre de nós o perniciosissimo egoismo, preferindo o bem geral ao nosso particular: he necessario, que sacrifiquemos o nosso commodo, os nossos bens, os nossos trabalhos em beneficio da Patria. Todo aquelle, que se subtrahe aos seus deveres, todo aquelle, que foge de servir a Patria com o seu prestimo, he indigno de ser contado no numero dos Cidadãos. Concorrer cada hum com o que pode a bem da Mãi Patria não he huma acção voluntaria, he hum rigoroso dever, he huma divida que somos obrigados a pagar: porque assim como nós estamos gozando dos beneficios, e commodidades, que não conseguiriamos, senão no meio da Sociedade; assim tambem devemos contribuir com o que podermos para a mesma Sociedade. Não sejamos os zangãos da Sociedade, procurando sómente gozar dos bens que o trabalho dos outros nos prepara. Já vedes, que o governo Monarquico Constitucional he o melhor dos governos. A Nação legisla, o Rei executa, e o Ministro Sentencea. Esta separação nos affiança tantos bens, quantos são os males, que nascem da confusão destes poderes. A Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança* nos dá hum Rei, digno de ser amado, e respeitado pelas suas virtudes Religiosas, e politicas, pelo verdadeiro amor, que nos consagra, e de que temos tão exhuberantes provas, o que tanto tem contribuido, e contribuirá para a nossa felicidade, livre já da ambição, e dos enganos de ambiciosos Cortezãos. O nosso Respeitoso, e amavel Principe Real enche os nossos Corações de lizonjeiras esperanças: as provas, que já nos tem dado á face do mundo inteiro; as suas brilhantes qualidades, que o mundo admira, nos promettem a duração de tanto Bem: Roguemos, Fieis, a Deos em todas as nossas orações, suppliquemos-lhe humildemente pela conservação das suas preciosas vidas. Oremos a Deos para que delles não desvie os seus Divinos olhos. Sejão igualmente objecto das nossas rogativas a vida, e prosperidade dos nossos Deputados, Venerandos Patriarcas da Nação, dignos Pais da Patria. O Ceo destilando sobre elles o orvalho das suas graças, illumine, fortifique, e corrobore os seus corações, para que felizmente acabem a tarefa, de que se encarregárão para o bem commum. Elles, sacrifição as suas vigilias ao bem da Nação. O Supremo Legislador abençoe os seus trabalhos, para que findando a grande obra da nossa Constituição, lhe cantemos hymnos de gloria nesta vida, como o mais fiel testemunho da nossa gratidão. E praza a Deos, que ao depois todos juntos vamos gozar da maior, e mais permanente gloria na eterna Bemaventurança por todos os Seculos dos Seculos; assim seja. »

Dezembro 31. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 18 - - - Venda 17.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 2. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 2.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal, Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'alem Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes decretárão o seguinte:

» As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, tendo em consideração a publica vantagem, que resulta do estabelecimento de hum Banco de Emprestimo, Deposito, e Desconto, que, desterrando a usura, e promovendo a commodidade das transacções entre os particulares, seja simultaneamente applicavel á amortização do Papel Moeda, Decretão o seguinte;

Art. 1.º Erigir-se-ha na Cidade de *Lisboa* huma Corporação, denominada Banco de *Lisboa*, que existirá por espaço de vinte annos, debaixo da immediata protecção das Cortes.

2.º O seu Capital será composto de dez mil Acções, cada huma do valor de 500$000 réis, pagos em partes iguaes de papel moeda, e moeda metal.

3.º A subscripção para este Banco se abrirá no 1.º de Janeiro de 1822, debaixo da inspecção de tres pessoas nomeadas pelo Presidente das Cortes; e logo que subir a 2.500:000$000 réis, 150 dos Subscriptores, que tiverem assignado para hum maior numero de Acções, se constituirão em Assembléa Geral do Banco, e nomearão á pluralidade de votos hum Presidente, e 16 Directores cada hum dos quaes será *Portuguez* por nascimento, ou naturalização; e além disto Proprietario pelo menos de 12 Acções.

4.º A Assembléa Geral determinará os vencimentos do Presidente, e Directores, e estes nomearão os empregados necessarios para o serviço do Banco; porém os seus ordenados serão estabelecidos pela Assembléa, a qual tambem designará o dia, e o logar em que o Banco deve começar as suas operações; e formará hum Regulamento para a sua administração, e escripturação, cuja doutrina seja conforme ás Leis existentes, e ás disposições do presente Decreto.

5.º Concluido o Regulamento, e entregue a administração do Banco ao Presidente, e Directores, a Assembléa Geral se dissolverá.

6.º Huma Assembléa Geral, composta dos 150 principaes Accionistas, se congregará todos os annos no mez de Janeiro para proceder á eleição de Presidente, e Directores; para conhecer, e julgar as contas do anno antecedente; para reformar os abusos, que se tenhão introduzido na administração; e para requerer ás Cortes os melhoramentos, que dependerem do Corpo Legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em casos imprevistos, para a decisão dos quaes os Directores não estejão sufficientemente authorizados.

7.º A Assembléa Geral, e a direcção do Banco, por via dos seus Presidentes, terão a faculdade de se corresponder directamente com as Cortes.

8.º O Banco poderá descontar, e negociar Letras de Cambio, e todos os papeis de credito, que se usão no Commercio, sendo affiançados pelo numero, e qualidade de assignaturas determinadas no seu Regulamento, ficando os bens dos Acceitantes, e Fiadores, tacita, e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca porém não prejudica as Leis, que regulão o concurso nas fallencias dos Negociantes.

9.º Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias, e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprasado, poderá por conta delle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo 8 dias antes publicamente o annuncio.

10.º Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz, com as clarezas, e fianças que julgar idoneas, e proceder á venda delles, na falta de pagamento, findo o prazo do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

11.º Poderá comprar, e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da Nação, assim como ouro, e prata, debaixo de qualquer fórma, especie, ou qualidade.

12.º Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas, que lhe for determinada.

13. Poderá tambem receber dos particulares para pagar a prazos certos, mediante hum interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias, que para augmentar as suas operações julgar opportunas.

14.º De todas estas negociações, emprestimos, e transacções, não pagará o Banco tributo, imposto, ou contribuição alguma.

15.º Não poderá o Banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar, ou vender generos de Commercio por sua conta: assim como não poderá possuir bens de raiz, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.

16.º Não poderá tambem verificar, nem contratar emprestimo algum com o Governo sem o previo consentimento das Cortes, nem o mesmo Governo terá nelle ingerencia alguma.

17.º Para effeituar o seu giro poderá o Banco emittir huma quantidade de notas de Banco, pagaveis ao portador, em metal, ou de letras á ordem com

Digitized by Google

alguns dias precisos da vista, para commodidade dos viajantes. E esta emissão tanto de notas, como de letras, será feita em proporção tal, que nunca exponha o Banco a differir, ou interromper os seus pagamentos.

18.° As Notas do Banco serão recebidas, e consideradas em todas as Repartições de Fazenda Publica como dinheiro de metal; mas os Crédores do Estado não serão obrigados a receber estas notas em pagamentos de seus créditos.

19.° Os que falsificarem por qualquer fórma papeis pertencentes ao Banco, serão processados, e julgados como fabricantes de moeda falsa.

20.° As acções do Banco podem ser vendidas, doadas, cedidas, ou hypotecadas, pondo-se para este effeito as respectivas verbas nos Livros do Banco.

21.° As Acções, Lucros, ou fundos, que existirem no Banco, pertencentes a Estrangeiros, serão em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra, tão inviolaveis, e respeitados como a propriedade Portugueza.

22.° O producto do lucro liquido será todos os semestres repartido pelos Accionistas. Quando porém este lucro exceder a rasão de 7 por cento ao anno, poderá a Assembléa Geral converter o excesso em fundos de reserva, com as condições que julgar acertadas.

23.° Durante os vinte annos da existencia do Banco, nenhuma outra Corporação se creará em *Portugal* com os Privilegios, que a esta ficão concedidos.

24.° Em compensação das prerogativas que a Nação concede ao Banco, deverá este concorrer para a amortisação do papel-moeda, emprestando á Nação, no 1.° anno das suas operações, 2.000:000$ réis em notas de Banco, a juro de 4 por cento, entregues ao Thesouro Nacional em vinte prestações de cem contos de réis cada huma.

25.° Quando o Thesouro receber cada huma destas prestações, fará amortizar na presença dos Agentes do Banco, e dos particulares, que a este acto quizerem assistir, hum igual valor nominal de papel-moeda; imprimindo, e publicando depois huma lista com a explicação individual da classe, anno, e numero das Apolices destruidas.

26.° No acto de receber a prestação, o Thesouro passará ao Banco hum Titulo de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de 4 por cento ao anno, pago em metal aos semestres pela 2.ª Caixa da Junta dos Juros: os rendimentos da qual, augmentados com a terça parte do producto annual da 5.ª Caixa, serão desde o 1.° de Janeiro de 1822 applicados exclusivamente em primeiro lugar ao pagamento destes juros, e do seu capital, e depois á extincção do papel-moeda.

27.° Em virtude deste emprestimo o Thesouro Nacional, sem alterar a fórma da sua receita, pagará durante hum anno em papel-moeda sómente a quarta parte de todas as sommas, que era costumado a pagar na fórma da Lei.

28.° Logo que o Thesouro Publico comece a pagar sómente a quarta parte em papel, descontar-se-hão 3 por cento em metal na totalidade de cada pagamento, em que costuma entrar papel-moeda, feito nas differentes Repartições, que recebem dinheiro do mesmo Thesouro. Naquellas Repartições porem, que, sendo publicas, não recebem dinheiro do Thesouro, o dito desconto será sómente de dois por cento; e em hum e outro caso terá lugar o mesmo desconto por todos os vinte annos da existencia do Banco.

29.° As quantias resultantes dos 3 e 2 por cento, descontados na fórma do Artigo precedente, serão recolhidas nas differentes Repartições, em Cofre separado, e remettidas mensalmente á Junta dos Juros, onde entrarão na Caixa destinada á amortisação da divida do Banco.

30.° Por esta Caixa será todos os annos amortizado, pela ordem da antiguidade, hum dos Titulos da divida que a Nação contrahe com o Banco, na fórma do Artigo 26.

31.° Antes de findar o 1.° anno do estabelecimento do Banco, conforme o credito que tiver o papel-moeda, e o fundo que existir na Caixa da amortisação, as Cortes deliberarão se será conveniente abrir qualquer outro Emprestimo concebido em novos termos, para continuar a amortização por este, ou qualquer outro methodo; e determinarão a quantidade de papel-moeda, que deve entrar nos pagamentos que o Thesouro Nacional fizer em o anno seguinte.

32.° Para evitar a falsificação a que está sujeito o actual papel-moeda, durante o tempo que ainda se conservar em circulação, fica authorizado o Governo a fazer, se o julgar conveniente, adespeza necessaria, a fim de obter, e empregar as chapas da invenção do célebre Artista *Perkins* para a formação de hum novo papel-moeda, que deve substituir o antigo. Paço das Cortes 29 de Dezembro de 1821.

Pelo que; Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido *Decreto* pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 31 dias do mez de Dezembro de 1821. = ElRei com Guarda. = *José Ignacio da Costa.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, para o estabelecimento de huma Corporação, denominada *Banco de Lisboa*, de Emprestimo, Deposito, e Desconto, que desterrando a usura, e promovendo o commodo das transacções entre os particulares, seja ao mesmo tempo applicavel á amortização do Papel Moeda, com existencia por tempo de vinte annos, composto do Capital de dez mil Acções do valor de quinhentos mil réis cada huma, na fórma da Lei; cuja Subscripção se abrirá no primeiro de Janeiro do anno futuro de 1822, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Antonio Manziotti* a fez. = A fol. 67 do Livro I. do Registo das Cartas, e Alvarás, fica esta registada. Secretaria de Estados dos Negocios da Fazenda 31 de Dezembro de 1821. = *Lourenço Antonio de Freitas Azevedo Falcão.* = *Manoel Nicoldo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 31 de Dezembro de 1821 = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 38 vers. *Lisboa* 31 de Dezembro de 1821. = *Francisco José Bravo.*

Em consequencia do Decreto acima, publicamos o seguinte.

Tendo o Excellentissimo Senhor Presidente das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, nomeado para Inspectores do Banco de *Lisboa*, *Antonio Francisco Machado*, *Joaquim da Costa Bandeira*, e *José Bento de Araujo*, em execução do Artigo III. do Decreto das mesmas Cortes de 29 de Dezembro passado: tem estes a satisfação de annunciar, que se acha aberta a Subscripção para o mencionado Banco, em casa de *José Bento de Araujo*, na rua de *S. Julião* N.° 59, aonde se acharão presentes os Inspectores todos os dias, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde,

Digitized by Google

e todo o dia, se preciso fôr; podendo cada hum dos Concorrentes realizar a sua Subscripção por si, ou por Procuração reconhecida, indicando nella o numero das Acções com que pertende entrar em hum tão util Estabelecimento, e designando ao mesmo tempo o lugar da sua habitação. *Lisboa* 1 de Janeiro de 1822. = *Antonio Francisco Machado.* = *Joaquim da Costa Bandeira.* = *José Bento de Araujo.*

—*—

Parecer da Commissão Militar. — Em Sessão de 29 de Dezembro de 1821.

» A Commissão Militar examinou o Officio do Encarregado do Ministerio da Guerra em data de 28 do corrente, pelo qual transmitte ao conhecimento do Soberano Congresso as Representações, que forão dirigidas ao Governo pelos Generaes Commandantes das Provincias, sobre a falta actual numerica para o Serviço, que exige a Segurança Publica, e os outros destinos que tem a preencher; sendo esta falta muito mais sensivel nas Guarnições das Cidades do *Porto*, e *Lisboa*, e o vai a ser de huma maneira muito mais forte, quando se verificar dentro de tres dias a execução da Lei de 17 de Abril deste anno, dando-se em conformidade della baixa á decima parte dos Officiaes Inferiores, e Soldados.

» A Commissão já submetteo a este Congresso o seu Parecer sobre materia tão importante, quando deo conta das Representações do Ex-Ministro da Guerra, e do Encarregado do expediente desta Secretaria, transmittindo os Officios do Inspector Geral da Cavallaria, e do Commandante da Força Armada de *Lisboa*, sobre o desfalque progressivo dos Corpos, e antevendo o aperto, em que agora nos achamos, e considerando agora como urgentissimo o que havia considerado urgente ha tres mezes, e que por outra parte não se póde esperar nem a decisão do Plano, que está a ser apresentado pela Commissão Especial, nem a Lei do Recrutamento, que se não póde apresentar em Projecto com a brevidade, que exigirião as circunstancias; e que seria arriscar a liberdade, a segurança, e a honra Nacional, tirando ao Governo a sua responsabilidade, huma vez que o deixão inerme, e sem os meios de manter a sua authoridade; conformando-se com o parecer de hum de seus Membros, o Senhor Deputado *Pamplona*, na sua indicação da data de hoje, tem a honra de propôr ao Congresso o Projecto do Decreto seguinte.

» As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando a necessidade de conservar a Força Armada na proporção numerica, indispensavel para o Serviço Publico, e o desfalque que vai produzir nos Corpos a execução da Lei de 17 de Abril, dando-se baixa á decima parte do Exercito, de modo que o restante que fica unido ás Bandeiras he insuficiente para manter a liberdade, a segurança, e a honra Nacional, e dar ao Governo os meios de exercer constitucionalmente a authoridade de que he revestido, e vista a urgencia, Decretão provisoriamente o seguinte:

1.° O Governo he authorisado para recrutar hum numero igual de homens áquelle, que tiver baixa em Janeiro proximo de 1822, em virtude do §. 4.° da Lei de 17 de Abril de 1821, e mais trezentos homens para os Regimentos de Cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o trato dos cavallos.

2.° Este recrutamento se fará em conformidade das Leis estabelecidas, com a unica differença, que as Camarás farão as funcções que pertencião aos Capitães Móres.

3.° O Governo authorisará hum, ou mais Officiaes Superiores em cada Provincia, para que hum delles assista ao sorteio, em acto de Camara: este Official não terá outra ingerencia mais do que approvar, conjunctamente com o Medico do Partido, ou outro, os homens sorteados, quanto ás qualidades fysicas.

4.° Aquelles que se apresentarem para assentar praça antes do acto do Sorteio, serão considerados Voluntarios, em conformidade do §. 2.° da Lei de 17 de Abril. Sala das Cortes 29 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona* — *José Antonio da Rosa* — *Alvaro Xavier das Povoas* — *José Victorino Barreto Feio* — *Barão de Molellos* — *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

—*—

» Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rei do Reino Unido de Portugal Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a vós Corregedor do Crime da Corte e Casa, que em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, a que procederão Informações dos Corregedores das Comarcas de *Portalegre*, e *Aviz*, e respostas do Dezembargador Procurador da Corôa e Soberania Nacional Me foi presente a representação dos Habitantes da Cidade de *Evora* em que Me Supplicavão os pozesse a salvo das violencias, roubos prepotencias e despotismos que acompanhados com acções menos decentes, e decorozas, praticava contra elles o Juiz de Fóra, que então era da dita Cidade *José Ignacio Delgado de Carvalho*, e seus dois Escrivães *Luiz Thomás Vieira*, e *Luiz de Sá Mesquita*, como artieulávão nos quarenta e trez Capitulos que apresentávão: E supposto não se verificassem todas as accusações e fossem em parte exageradas em seus Capitulos erão com tudo em alguns delles assaz verificadas e provada a queixa; taes erão os artigos de mandar o dito Ex-Juiz de Fóra correr Folha a prezos de ronda; em reunir o Despacho da Vara de Juiz de Fóra, com a de Corregedor ao mesmo tempo; em tomar como Provedor contas aos Concelhos, Administradores, Testamenteiros, e obrigar os culpados fóra do districto da sua Jurisdição, em pôr mulctas com illegalidade aos donos de carros, e bestas em caso de transporte, em levar custas exorbitantes aos réos, impostas com precipitação; em levar dinheiro para não ser pronunciado hum réo em Devassa Geral; em fazer graves despezas nos leilões particulares; em arrogar-se o Officio de Contador fazendo contas multiplicadas, e lezivas; em admittir Authos sem sello em prejuizo da Fazenda; em levar excessivamente, e com abuzo sallarios de legados não cumpridos; em ter procedimentos arrebatados com baixeza, e falta de caracter; e em ter acções, e palavras obcenas em actos publicos; cujos defeitos não sendo destruidos pela resposta do Supplicado, a quem Mandei ouvir, o tornão indigno a servir nos Lugares da Magistratura onde perdera a dignidade e conceito necessario a todo o Magistrado, e executor da Lei: Tendo a tudo Consideração: Houve por bem riscar, e inhabilitar ao Supplicado *José Ignacio Delgado de Carvalho* para servir os Lugares da Magistratura, e inhabilitar igualmente para servirem Officios de Justiça, e Fazenda os dois Escrivães do Geral *Luiz Thomás Vieira* e *Luiz de Sá Mesquita*, pela parte que tiverão neste escandaloso procedimento: E Hei, outro sim por bem remetter-vos todas as diligencias feitas sobre este objecto Informações, summarios, resposta do accusado, e mais documentos para que por esse Juizo sendo mandados sequestrar os Bens de todos os trez referidos Juiz, e Escrivães se forme hum Processo regular contra os accusados com audiencia dos queixosos e correndo livramento se imponhão as penas determinadas pelas Leis em

Digitized by Google

proporção das culpas, e provas que accrescerem e se liquidem os damnos, que estes Empregados fizerão, indemnizando o prejuizo aos que indevidamente o sentirão. Tendo-o assim entendido e cumpri-o assim ElRei o Mandou por especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e Dezembargadores do Paço. *Luiz Antonio de Araujo* a fez em *Lisboa* a 19 de Dezembro de 1821 annos. = *João da Silveira Zuzarte* a fez escrever. = *Francisco José de Faria Guião.* = *Manoel Antonio da Fonseca e Gouvêa.* = *José Maria Sinel de Cordes.*"

—*—

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além, Mar em *Africa* etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de *Evora* que em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, a que procederão Informações dos Corregedores das Comarcas de *Portalegre*, e *Aviz*, e respostas do Desembargador Procurador da Corôa e Soberania Nacional Me foi presente a Representação dos habitantes dessa Cidade em que Me supplicavão os pozesse a salvo das violencias, roubos, prepotencias, e despotismos que acompanhados com acções menos decentes e decorosas praticavão contra ellas o Juiz de Fóra que então era da mesma Cidade *José Ignacio Delgado de Carvalho*, e seus dois Escrivães *Luiz Thomás Vieira*, e *Luiz de Sá Mesquita*, como articulávão nos 43 Capitulos que apresentávão. E supposto não se verificassem todas as accuzações, e fossem em parte exageradas em seus Capitulos, erão com tudo em alguns delles assaz verificada e provada a queixa; taes erão os artigos de mandar o dito Juiz de Fóra correr folha a prezos de ronda, em reunir o Despacho da Vara de Juiz de Fóra com a do Corregedor ao mesmo tempo, em tomar como Provedor contas aos Conselhos, Administradores, Testamenteiros, e obrigar os culpados fora do destricto da sua Jurisdicção; em pôr multas com illegalidade aos donos de carros e bestas em caso de transporte; em levar custas exorbitantes aos réos impostas com precipitação, em levar dinheiro para não ser pronunciado hum réo em Devassa Geral; em fazer graves despeza nos Leilões, particulares; em arrogar se o Oficio de Contador fazendo contas multiplicadas e lesivas; em admittir Autos sem Sello em prejuizo da Fazenda; em levar excessivamente e com abuso Sallarios de Legados não cumpridos; em ter procedimentos arrebatados com baichezas e falta de caracter: e em ter acções e palavras obscenas em actos publicos, cujos defeitos não sendo destruidos pela resposta do Supplicado a quem Mandei ouvir o torução indigno de continuar a servir nos Lugares da Magistratura onde perderá a dignidade e conceito necessario a todo o Magistrado e executor da Lei. Tendo a tudo consideração: Hei por bem riscar e inhabilitar ao Supplicante Ex-Juiz de Fóra dessa Cidade *José Ignacio Delgado de Carvalho* para servir os Lugares de Magistratura, e que os dois Escrivães do Geral *Luiz Thomás Vieira* e *Luiz de Sá Mesquita* pela parte que tiverão neste escandaloso procedimento sejão igualmente inhabilitados para servirem Officios de Justiça e Fazenda; e para se lhe imporem as penas estabelecidas pelas Leis em proporção das culpas e provas que accrescerem, como tambem para se liquidarem os prejuizos feitos por estes Empregados aos que indevidamente o sentirão: Houve outro sim por bem Mandar remetter os papeis respectivos ao Corregedor do Crime da Corte e Casa para ali se formar o competente processo e proceder a Sequestro nos bens dos Sobreditos Ex-Juiz de Fóra, e Escrivães, e correr Livramento com audiencia dos queixosos, para a imposição das ditas penas. E esta Minha e Real Ordem fareis registar nos Livros respectivos da Camara dessa dita Cidade, e da sua execução. Me dareis conta pela sobredita Meza do Desembargo do Paço. Tendo-o assim entendido, e cumprio assim. ElRei o Mandou por Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e Desembargadores do Paço. *Luiz Antonio de Araujo* a fez em *Lisboa* a 19 de Dezembro de 1821 annos. *João da Silveira Zuzarte* a fez escrever = *Francisco José de Faria Guião* = *Manoel Antonio da Fonseca e Gouvea* = *José Maria Sinel de Cordes.*"

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 1 *de Janeiro.*

Proclamação publicada em Mahon a 3 de Dezembro de 1821.

Cidadãos *Hespanhoes* = Hoje he o dia feliz em que a Junta superior de Saude desta Ilha pode annunciar-vos com a maior satisfação, que se completão os quarenta desde o ultimo accidente da enfermidade contagioza, e mortifera que no espaço de mais de dois mezes tem feito consideraveis estragos no Lazareto Nacional deste Porto. Quarenta e trez embarcações infestadas se virão de huma vez nos seus ancoradouros: memoravel occorrencia, que occupará seu lugar nos anaes dos estabelecimentos sanitarios habilitados na Europa: temos lutado com hum inimigo voraz, e obstinado: com hum inimigo que apareceo em alguns dos Departamentos do Lazareto, e até no ancoradouro da *Ilhota*: que assaltou os primeiros muros: accommetteo aos mesmos empregados do estabelecimento; e que fez os maiores esforços para nos invadir; porém que por fim succumbio e ficou destruido, e aniquilado a beneficio da vigoroza defeza que se lhe oppoz protegida pelo *Ser Supremo*. A maior parte das embarcações infestadas, forão já admittidas á livre pratica, devidamente expurgados e purificados nos sessenta dias de incomunicação que se lhes determinou a contar desde o ultimo accidente, por assim o exigirem humas circunstancias sem exemplo, e vossa mesma segurança. A Junta está bem convencida de não ter omittido providencia nem medida para vos perservar deste cruel açoute devorador da humanidade, que tanto de perto nos ameaçava no meio dos grandissimos apuros, que a rodeávão no seu principio, sem fundos, nem recurso para acudir ao extraordinario, e enorme gasto indispensavel em tão critico e penozo lance. Ella soube vencer todos os obstaculos que a cada momento offerecia huma complicação de negocios espinhozos, os mais arduos e transcendentes que se apresentavão a hum mesmo tempo, e conseguio o louvavel fim a que aspiravão suas incessantes tarefas, de que se vos instruirá mais por extenso me papel separado; em quanto que não pode deixar de elogiar o zelo e efficacia com que forão oportunamente auxiliadas por todas as authoridades da Ilha: o que tem accreditado a officialidade, e mais individuos do segundo batalhão de *Saragoça*, e da Benemerita Milicia Nacional Voluntaria, não menos que os Cidadãos que se tem empregado neste interessantissimo serviço: pois todos á porfia tem dado as mais convincentes provas do recomendavel empenho com que dedicavão suas fadigas a favor da humaninade, e do bem publico; e a Junta lhes offerece hum eterno reconhecimento.

Cidadãos: Só resta agora dar-mos ao Todo Poderozo as mais humildes e expressivas graças por nos ter livrado de huma calamidade que intentava introduzir-nos a desolação, e o espanto. A Junta

Digitized by Google

determinou se cante solemne *Te Deum* na Parrochial Igreja de *Santa Maria* desta Cidade no dia 5 do corrente pelas 12 da manhã: e espera que todos concorrereis a este acto tão religioso, para que unidas nossas preces logremos para o futuro seu amparo, e protecção. *Mahon* 3 de Dezembro de 1821. = *Jorge Theodoro Ladico* = *Guilherme Olivas* = *Pedro Antonio Borrás* = *Francisco Mercadal* = *Manoel de Laigiesia* = *Fernando Cuenda* = *João José de Olivar* = *Pedro Valls* = *Matheus Orfila*, Secretario.

—*—

Senhor Redactor. — Tendo-se distribuido com o N.° 303 do Diario do Governo huma Exposição sobre a ruidosa Aposentadoria da rua dos *Retrozeiros*, exige a imparcialidade, tão rigorosamente observada nesse periodico, que para illustração do Publico se sirva inserir os dois seguintes Documentos, que talvez fossem a innocente origem do engano de que se queixa o A. da Exposição. — Seu muito attento Venerador. — *Hum Imparcial.*

Lourenço Joaquim Vinagre Ramos, Escrivão Proprietario das Aposentadorias etc. Certefico que em meu Cartorio se achão hũns Autos findos, dos quaes o seu titulo he do theor seguinte.

1820. etc. Aggravante *Antonio Francisco Rebello*; Aggravado *José Mendes* etc., e nos mesmos a f. 78 se achava proferida a seguinte.

Sentença.

Accordão em Relação etc. Julgão provada a contestação f. 54 vistos os Autos, dos quaes se mostrão que tendo o *A. abusado do Privilegio de Aposentadoria* que na qualidade de mercador da classe de Retroz lhe compete para ter Loja e Casas de habitação no seu respectivo arruamento pela *terceira vez* recorrera ao mesmo Privilegio para obter a Aposentadoria f. 3, havendo já pelos Accordãos f. 47 v., e f. 60 v. *julgado indigno do que então requerera* em razão de lhe ter sido concedida outra anteriormente que firmava a sua accomodação no dito arruamento, a qual abandonou sem ligitima causa: e como segundo o espirito do respectivo regimento não possa haver mais que huma Aposentadoria, porque por meio della se verifica o fim de similhante Privilegio que consiste na prompta accomodação do privilegiado, a qual de nenhuma fórma deve depender do seu capricho, para se não dar lugar *á emulação, como succede no presente caso*, pois que habitando o A. o 3.° andar da propriedade de que se trata, não se póde descobrir outro motivo, porque elle queira preferir a habitação do 4.° andar *(aliás aguas furtadas)*, que nunca se presume de melhor accomodação, donde se manifesta *o dolo*, e *punivel temeridade* com que se propoz a requerer a Aposentadoria f. 3. Por tanto julgão de nenhum effeito a mesma Aposentadoria e pague o A. as custas. *Lisboa* 21 de Abril de 1818. = *Garcia Nogueira*, *Campos*, *Guerreiro* etc. etc.

E outro sim certefico que nos mencionados Autos retro declarados se achão appenso outro Processo do titulo seguinte etc. etc.

Autos de Aposentadoria processados entre partes.

Author *Antonio Francisco Rebello.* — Réo *João Manoel da Costa.*

Consta dos referidos Authos que o sobredito *Rebello* pedio em Março de 1806 Aposentadoria em hum quarto do 1.° andar occupado pelo inquilino *Costa* pertencente á *D. Anna Thomazia de Aquino*, a qual embargou o mencionado inquilino, requerendo se lhe passasse por Certidão o theor da Aposentadoria que requereo o mesmo *Antonio Francisco Rebello* nas casas da Irmandade do Santissimo Sacramento sitas na rua dos *Retroseiros*, cujos Autos tem o seguinte titulo.

Autos de Appenso etc. em que consta que o sobredito *Rebello* pertendeo tomar de Aposentadoria a *Anna* que por sobrenome não perca, Viuva de *Valentim José Alvares*, hum quarto de casas no mesmo arruamento de que he Senhoria a Irmandade do Santissimo Sacramento da *Conceição Nova* etc.

No Processo appenso já a tudo, e neste a f 42 v. se via e mostrava achar-se proferida a Sentença do theor seguinte.

Accordão em Relação etc. Os Embargos recebidos a f. 13 que se findárão á f. 25 e forão depois contrariados, julgão agora provados para effeito de declarar improcedente a Aposentadoria concedida ao Embargado a f. 2 vistos os Autos. Por quanto ainda que seja indisputavel que ao mesmo Embargado competia o privilegio de Aposentadoria na rua de que se trata, por ser do seu arruamento na qualidade de Mercador etc., como se acha determinado pelos Estatutos, e igualmente pelo Decreto e Plano de 5 de Novembro de 1760, e pelo outro Decreto de 27 de Fevereiro de 1802: *He com tudo manifesto, que o Embargado* (Rebello) *não póde prevalecer-se do referido privilegio para obter a presente Aposentadoria, huma vez que tendo sido aposentado por virtude delle em outras Casas da mesma rua, segundo mostra a Certidão f. 15 abandonou voluntariamente as ditas Casas, passando a viver em outras proximas á dita rua,* por ser essa a disposição do Regimento das Aposentadorias, que tem em vista acautelar qualquer abuso que os privilegiados possão fazer de similhantes privilegios, porque estes *são concedidos para a sua respectiva accomodação, e não para que arbitrariamente se inquietem quaesquer Inquilinos* (†), *depois de se acharem huma vez accomodados os mesmos privilegiados.* Por tanto e o mais dos Autos, julgão improcedente, e de nenhum effeito a sobredita Aposentadoria, e Condemnão ao Embargado nas custas. *Lisboa* 2 de Maio de 1807. = *Botelho*, *Soeiro*, *Dr. Jorge.*

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 26 de Novembro.

Todos os estrangeiros occupados no ensino publico, ou particular nos Estados *Austriacos*, recebêrão, sem distincção, ordem para sahir do paiz. Todavia, os que se obrigarem a não continuarem a ensinar, obterão licença para ficar.

Já muitos *Alemães*, e *Suissos*, que occupávão empregos de professores, e mestres particulares tem

(†) O que mui sabiamente acautelou o Decreto de 11 de Julho de 1648 o qual se expressa da maneira seguinte — "Por quanto me tem chegado muitas queixas de que algumas pessoas pedem de aposentadoria designadamente as casas em que outros vivem, valendo-se do seu privilegio para as inquietarem, do que resultão grandes vexações a meus Vassallos, e se occasionão brigas, e outras desordens que he justo evitar; seja advertido o Aposentador-mór, que sem embargo do que dispõe o seu Regimento, quando algum Privilegiado lhe pedir determinadas casas de aposentadoria lhe não dê nunca as que elle designar; porém trate de o accomodar dentro do bairro que elle apontar em casas onde caiba conforme a sua qualidade, preferindo sempre as que estiverem de vasio, e na falta dellas outras que lhe sirvão, não sendo em caso algum as que elle tiver apontado.

Veja-se na pag. 597 do 3.° volume do Resumo Chronologico das Leis, composto pelo Illustre Deputado *Borges Carneiro.*

Digitized by Google

pedido passaportes para voltarem para as suas terras.

Parece certo, que a instrucção tanto publica como particular vai ser exclusivamente confiada aos *Jesuitas*, ou aos frades da redempção, que são huma filiação daquella ordem.

Quanto á imprensa, as circunstancias mui conhecidas, e tudo o que se tem passado nestes ultimos annos tem empenhado o nosso Governo a dar novas instrucções sobre a censura dos livros, dos jornaes, das obras periodicas, e das Gazetas.

(Moniteur.)

FRANÇA.

Paris 5 de Dezembro.

Fundos publicos. — 5 por cento consolidados. — Vencimento de 22 de Setembro de 1821, abrio a 88 francos 25 c.e fechou a 88 francos 10 c.e — Acções do Banco vencimento do 1.° de Julho de 1821 1595 francos.

Certeficão que o Consul de *França* em *Gibraltar* foi avisado por seu collega de *Marrocos*, que convinha aconcelhar aos Capitães *Francezes* a que não abordassem aos portos deste Reino, pois que no meio das perturbações em que está, correrião perigo de verem saquear as suas embarções.

— A Academia *Franceza* teve sessão extraordinaria. Mr. *Azais* fez o mimo de huma obra em trez volumes, intitulada, *Da sorte do homem em todas as condições; da sorte dos povos em todos os Seculos, e particularmente da sorte actual do povo Francez.*

— Mr. *Scamarella*, *Geometra Venisiano*, annuncia, na *Gazeta de Veneza* de 23 de Novembro, que resolveo o problema da quadratura do Circulo, e que está prompto a demonstrallo a todos os *Mathematicos do mundo* da maneira a mais incontestavel. Segundo Mr. *Scamarella*, a superficie de hum circulo he igual ao quadrado da proporcional entre o diametro do circulo e huma linha igual aos trez quartos deste mesmo diametro. He tambem igual ao quadrado da Circumferencia, multiplicado por metade do raio avaliando suas porporções como sete para vinte e hum; e não como sete para vinte e dois segundo ensinava *Archimédes*. Mr. *Scamarella* obriga-se além disso a resolver todos os problemas os mais dificeis neste genero, *in facia a qualcunque matematico*. Em consequencia propomos a Mr. *Scamarella* o problema seguinte: Se hum homem comdemnado á forca, alcançasse, por ultimo perdão, de seus juizes, a licença de caminhar para a morte diminuindo successivamente de hum terço o comprimento de cada hum dos seus paços, pergunta-se quantos annos se passarião antes que este homem tivesse transitado a distancia da prizão ao cadafalço, distancia que supporemos aqui ser de 100 Toezas.

INGLATERRA.

Londres 6 de Dezembro.

Acções do Banco 237 e meio — 3 por cento reduzidos 76 e sete oitavos. — *Idem* em conta 78 e hum oitavo. — 3 e meio por cento 87 e tres oitavos. — 4 por cento 96 e hum quarto. Cinco por cento fechados.

Huma tempestade acompanhada de violentos trovões e relampagos, cahio hontem pela volta das 3 horas da tarde sobre esta Capital, todas as ruas baixas, ou terreiros ficárão innndados.

— Ainda que as noticias recebidas esta manhã da *Irlanda*, sejão assaz afflictivas, não fazem menção se não de dois só assassinados; porém os ladrões continnão a correr os campos, e a vizitar as fazendas e casas, para roubar as armas que encontrão.

Os unicos assassinios de que se sabe, como acabamos de dizer, he o de hum pastor e de sua mulher, junto a *Boile*, no Condado de *Rocommon*: esta villa está ao norte da *Irlanda*, aonde até agora não tinha chegado a insobordinação: nos districtos os mais meridionaes, a malevolencia parece fazer progressos. Todos os cartazes de proclamação a respeito da mortandade da familia de *Shea*, forão arrancados em *Limerick* nessa mesma noite, e substituidos por pequenos cartazes, contendo: = "que não se inquietassem de que a proclamação tinha sido rasgada, por que antes do fim do inverno se verião obrigados a renovar muitas outras da mesma especie. "

— Os Jornaes de *Nova York* de 10 de Novembro, estão sempre cheios dos detalhes dos actos de pirateria que se commettem nos mares das colonias. Parece que o cruzeiro das embarcações dos *Estados Unidos*, que seu governo alli estabeleceo, tinha já capturado muitos destes piratas, que tinhão feito enormes prezas em dinheiro, e mercadorias.

Idem 7.

Fundos Publicos — Acções do Banco .... — 3 por cento reduzidos 75 e cinco oitavos. — *Idem* consolidados, fechado. — *Idem* em conta 78 — 3 e meio por cento [illegible] e hum quarto — 4 por cento 96 e hum quarto — 5 por cento fechado.

— Huma carta da *Havana* de 30 de Outubro, confirma as noticias que tinhamos já recebido da entrada de *Iturbid* na Capital do Mexico, á frente de 56 [illegible]000 homens, compondo o Exercito Imperial das tres garantias. A povoação do *Mexico* estava muito tranquilla, e esperava conservar a sua independencia debaixo do novo Governo Imperial.

— O Marquez de *Wellesley*, e Mr. *Goulburn*, partem para a *Irlanda* dentro em poucos dias.

Mr. *Wilmot* substitue Mr. *Goulburn* em qualidade de sub-Secretario de Estado no Departamento das Colonias.

Mr. *Clive* se demitte do lugar de sub-Secretario de Estado no Ministerio do Interior. Terá por successor Mr. *Dawon*, cunhado do novo Ministro *Roberto Pee.*

— Huma embarcação do *Rio de Janeiro*, acaba de chegar com cartas de 4 de Outubro, dois dias depois das precedentes. Reinava a tranquillidade naquella Cidade, e, como o Banco continuava a pagar exactamente, renascia a confiança nos negocios mercantis: o cambio tinha tornado a subir a 49. Tinha havido algum receio, tocante o estado politico desta Capital do *Brazil*. Porém as authoridades estavão certas de que realmente nada havia que temer. *(Morning Chronicle.)*

Janeiro 1. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 18 - - - Venda 17.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 3. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 3.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Inspector da Marinha.

» Em conformidade da Ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* de 21 do corrente: Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro do Almirantado Inspector da Marinha, logo que lhe seja requerido pelo Major *José da Silva Mafra*, eleito Deputado substituto de Cortes pela Provincia de *Santa Catharina*, lhe ajuste a passagem para regressar á dita Provincia, do mesmo modo que até agora se tem praticado a respeito de outros; participando ao Thesouro Publico o preço por que se ajustar, a fim de o satisfazer ao Capitão que o conduzir. Palacio de *Queluz* em 26 de Dezembro de 1821. = *José Ignacio da Costa.* »

A citada Ordem he a seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Attendendo ao que lhes foi representado pelo Major *José da Silva Mafra*, eleito Deputado substituto de Cortes pela Provincia de *Santa Catharina*: Resolvem, que elle possa regressar á sua Patria, se assim lhe convier; promptificando-se-lhe para esse fim o transporte necessario, e que se lhe abonem os diarios vencidos até a data d'hoje. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade, e fará constar onde convém. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 21 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha faça expedir as Ordens necessarias ao Brigadeiro Commandante da Brigada da Marinha, para que sejão remettidas com brevidade a esta Secretaria de Estado as culpas do réo *Antonio José*, por alcunha = o *Maltezinho* = e que se diz chamar-se *Manoel Francisco*, Soldado dezertor da dita Brigada, que lhe enviou o Corregedor do Crime da Corte e Casa em 21 do corrente mez. Palacio de *Queluz* em 24 de Dezembro de 1821. = *José da Silva Carvalho.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha as culpas do réo, prezo na Cadêa do Limoeiro, *Antonio José Maltezinho* que por aquella Repartição tinhão subido á sua Real Presença; para que o dito Ministro e Secretario de Estado faça expedir as ordens necessarias a fim de que revertão ao Juizo da Correição do Crime da Corte e Casa, donde indevidamente forão avocadas, visto que o mencionado réo não he o dezertor da Brigada Nacional da Marinha *Manoel Francisco*, como se inculcou no requerimento que fez ao Brigadeiro Commandante da dita Brigada; para não ser julgado no Juizo competente com o sinistro fim de escapar ao castigo de seus delictos, pondo em pratica aquellas manobras de que he capaz, como principiava a fazer convidando o Sargento, que serve de Secretario do dito Corpo para lhe truncar o processo, na parte, em que estivesse mais clara a prova de seus crimes; offerecendo-lhe para isso o premio de duzentos mil réis, ao que elle não annuio, como tudo se averiguou pelas dilligencias, que se fizerão a este respeito, e que vão juntas ao processo, para serem presentes quando for julgado. Palacio de *Queluz* em 30 de Dezembro de 1821. = *José da Silva Carvalho.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, para sua intelligencia, a inclusa Copia da Portaria, que na data desta, Mandou expedir ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, relativa ao prezo *Antonio José Maltezinho*. Palacio de *Queluz* em 30 de Dezembro de 1821. = *José da Silva Carvalho.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, observadas as formulas legaes, faça julgar com a maior brevidade o réo *Antonio José Maltezinho*, prezo nas Cadêas do Limoeiro, cujas culpas se achão na Correição do Crime da Corte e Casa, para onde tambem foi remettido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha o traslado delles, que tinha sido avocado para o Corpo da Brigada Nacional da Marinha, donde o réo se dizia dezertor, e de depois conta com a Copia da Sentença por esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 30 de Dezembro de 1821. = *José da Silva Carvalho.* »

CORTES. — *Sessão* 269.ª — 2 *de Janeiro.*

(Presidencia do Sr. Trigozo.)

Aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Pinto Magalhães*, que foi approvada pelo Soberano Congresso, passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios da Fazenda, remettendo outro do Administrador da Alfandega das Sete Casas, datado de 28 do passado, com huma conta dos dinheiros que alli se receberão, importancia dos direitos que pagão os vinhos, azeites, e carnes, e outros generos; passou á Commissão da Fazenda: 2.º com huma relação dos direitos que tem pago em certa época os Vinhos

Digitized by Google

Estrangeiros; foi remettida á Commissão das Artes, que a havia pedido.

O mesmo Sr. Secretario expoz, que o Sr. Deputado *Vanzeller* participava, que hum novo ataque de gota o impossibilitava de vir tomar o seu lugar no Soberano Congresso, o que faria logo que a sua saude lho permittisse; ficárão as Cortes inteiradas.

O Desembargador *Joaquim Rafael do Valle* offerece para as urgencias do Estado, a quantia de 123$625 réis, importancia de hum fornecimento, que fez á Cavallaria do Exercito, e de 220$000 rs. de que he crédor a certo Almoxarifado; igualmente offerece ao Augusto Congresso huma Obra que intitula = Analyse da Legislação de Fazenda. = Resolveo-se que a offerta do dinheiro fosse recebida com agrado, e remettida ao Governo, para fazer effectiva a sua cobrança, e a Obra que passasse á Commissão de Fazenda.

O Cidadão *Ignacio Antonio da Fonseca* offerece hum projecto de Regulamento para o Tribunal da Liberdade de Imprensa; decidio-se que se remettesse ao Governo, para a fazer passar ao dito Tribunal.

Fez o Sr. Secretario *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Constituição.

Abrio o Sr. Presidente a discussão pelo artigo 147 adiado da antecedente Sessão, e levantando-se o Sr. *Pessanha* disse que não podia approvar, nem em todo, nem em parte aquelle Capitulo do Projecto que trata do *Poder Judicial*. Que os *Portuguezes* se achavão em circunstancias mui diversas das de outras Nações pois que, tendo reassumido a sua liberdade de huma maneira tão extraordinaria, que mais pareceo huma festa, do que huma revolução, e tendo a fortuna de ter hum Rei, que abraçou da melhor vontade o novo systema, não se devem ser mesquinhos nas saudaveis reformas que se hão de fazer no *Poder Judicial*; portanto que propunha e apresentava hum Contra-projecto para servir de emenda ao sobredito Capitulo, e pedio licença para o ler. Este requerimento deo motivo a grande discussão, para saber, se era ou não permittida a leitura de hum projecto novo, totalmente opposto ao que estava em discussão, e tendo-se resolvido, que se lêsse, pedio o Sr. *Pessanha* licença para que o Sr. *Bastos* o fizesse; visto que a sua voz era alguma cousa fraca; concedeo-se-lhe o que pedia, e tendo concluido, o apoiou com argumentos muito ponderosos.

Depois que o Sr. *Freire* se oppôz ao Contra-projecto do Sr. *Pessanha* disse o Sr. *Bastos* = O que o Sr. *Freire* acaba de dizer importa o mesmo que se dissesse que devemos fechar os olhos á luz quando ella se nos presentar, e que convem que nos vamos rolando de precidicio em precipicio, até cahirmos n'hum de que nos não possamos levantar.

Continuou a discussão sobre se devia admittir o dito Contra-projecto. O Sr. *Bastos* levantando-se disse = O Contra-projecto ou emenda do Sr. *Pessanha* deve tomar o lugar do Projecto de Constituição e discutir-se em seu lugar na forma do Regulamento. Se se fizer o contrario quando quizer adoptar-se já não será possivel. O Projecto tende a excluir os Jurados nas causas civeis, e Contra-projecto a estabelecellos. Eu reputo este mui preferivel aquelle. E não perderemos o tempo que gastarmos na sua discussão. Quanto mais que o objecto he importantissimo, e deve ser tratado com a maior madureza possivel. O Poder Judicial tem huma influencia mais immediata sobre nós, do que os outros poderes, e muito mais extensa. Elle influe sobre nós, antes de nascermos, acompanha-nos em todo o decurso da nossa existencia, e ainda depois da morte dispõe de nossos despojos. Os nossos bens, a nossa honra, a nossa liberdade, a nossa vida oscilão continuamente em suas terriveis balanças.

Depois de mais algumas reflexões resolveo-se, que se discutisse o seguinte "Se acaso devem, ou não haver Juizes de Facto, tanto em causas civeis, como crimes."

O Sr. *Sarmento*, abrio a discussão, dizendo, que apesar de não vir preparado para ella, com tudo diria sobre o objecto algumas palavras. Mostrou que estava persuadido, que a instituição dos Juizes de facto, foi huma obra prima da invenção dos homens, que tal era tambem a opinião do Veneravel Jurisconsulto *Bentham*: que aquella instituição he excellente no systema que actualmente tem adoptado a *Europa*, de Governos Representativos, por que della se póde julgar do que mais difficil será ao Póder Executivo, de sobornar dous homens, do que hum; expoz com tudo que a sua opinião era, que os Juizes de facto são excellentes, em quanto ás Causas criminaes; mas não assim pelo que respeita ás civeis, que este he tambem o pensar dos mais famozos jurisconsultos *Escoceses*, o que assaz mostrarão quando em 1807 o Parlamento *Inglez* quiz introduzir os Jurados nas causas civeis: continuou expondo as difficuldades, que mesmo em *Inglaterra* se tem encontrado nesta maneira de processar, e concluio expondo que a sua opinião era, que se adoptassem os Juizes de Facto em quanto ás Causas crimes, mas nunca em quanto ás Civeis.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou que houvessem Juizes de Facto nas causas civeis, e crimes, pois que não havia duvida alguma em se adoptarem, huma vez que os nossos Codigos se fação simplices, toda a pessoa poderá entender, se se delinquio ou não; que isto mesmo já se pratica nos Conselhos de Guerra.

O Sr. *Gouvêa Osorio* pedio, que para se simplificar a questão, se dividisse, e se propozesse: 1.° se devião haver Juizes de Facto nas causas crimes: 2.° se os devem haver igualmente nas causas civeis.

O Sr. *Luiz Monteiro* mostrou que os Jurados não precisão saber da Lei, para decidirem de factos nos processos, apoiou a sua opinião com varios exemplos de que foi testemunha em *Inglaterra*, e concluio approvando os Juizes de Facto em ambas as causas, ou crimes ou civeis.

Continuou a discussão sobre o objecto, sendo varios dos Srs. Deputados de opinião, que houvessem Juizes de Facto, para as causas civeis e crimes, e outros que sómente se adoptassem para as causas crimes.

Suspendeo o Sr. Presidente a discussão, para participar que se achava fóra da Sala o Juiz do Povo desta Cidade, e seu Escrivão, que vinhão cumprimentar o Soberano Congresso; lêo o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a seguinte expozição que o mesmo Juiz do Povo fez. — "Senhor: O actual Juiz do Povo desta leal Cidade de *Lisboa*, *Francisco de Paula*, vem com o seu Escrivão, apresentar-se a este Augusto Congresso, não só para annunciar a Eleição, que nelle acaba de fazer a Casa dos Vinte Quatro; mas muito principalmente para lhe significar com as mais vivas expressões, a sua firme adhesão ao Systema Constitucional da nossa Regeneração Politica, e os sinceros votos da sua obediencia, e respeito ás suas Soberanas Determinações, de cujo acerto, e vigilante cuidado, confia este Povo a sua permanente felicidade, affiançada nos sublimes conhecimentos, e incessantes desvelos

Digitized by Google

dos Illustres Membros, que compõem huma tão Respeitavel Assembléa, onde resplandesse o Zelo, a Sabedoria, e o Patriotismo; estas virtudes encantadoras, tem attrahido de tal sorte os corações do Povo *Lisbonense*, que pelo orgão de seu representante, vem repetir os firmes protestos da sua submissão e respeito, bem persuadido de os achar sempre propicios para tudo, o que for interesse Publico, e Gloria da Nação. O Juiz do Povo, *Francisco de Paula*. Resolveo o Congresso que se declarasse na acta, que se tinha recebido com agrado, e que se imprimisse esta exposição no Diario do Governo.

Seguio-se o Sr. *Xavier Monteiro* a fallar, sendo de opinião que se admittissem os Juizes de Facto, tanto nas causas crimes, como civeis, apoiando as suas razões em hum largo discurso.

O Sr. *Bastos* disse: Eu sou de voto que se estabeleção jurados assim no crime como no civel, e não tenho ouvido sem admiração a distincção que se faz entre huma e outra coiza. Exporei alguns argumentos comprehensivos de ambas. 1.° O Corpo da Magistratura entre nós está em grande descredito, perdeo a opinião publica, e he preciso substituir-lhe outro que tenha a confiança dos povos. Este não vejo qual possa ser senão o dos Jurados. Toda a opinião está e com razão declarada em seu favor. 2.° Se consentirmos que continue o actual estado das coizas não sei onde se hade ir buscar o dinheiro para pagar a tanta gente como a que se acha empregada em similhante repartição: se se approvar o projecto da Constituição peor: teremos tantas Relações como são as Provincias do Reino-Unido e por consequencia será forçoso ter huma immensidade de Officiaes Subalternos, além dos Desembargadores, e será necessario levantar edificios a esse fim, os quaes devem importar em grandes sommas, que nem o Thesouro Publico tem, nem as Provincias se achão em circunstancias de despender: ao contrario estabelecidos os Jurados, a administração da Justiça será quasi gratuita, ou pelo menos mui pouco despendiosa, assim para as partes, como para a Nação. 3.° O estabelecimento dos Jurados he a maior garantia para a liberdade, que até agora se tem inventado. *Blakstone* diz que a conservação da liberdade *Britanica* se deve toda aos Jurados, porque em *Inglaterra* nenhum Cidadão póde ser offendido na sua fortuna, ou na sua pessoa sem o consentimento de doze dos seus visinhos, e dos seus iguaes. Este mesmo Escriptor assenta que o povo *Suéco* não gosa de liberdade, apezar da pouca authoridade que ahi tem o Rei, por não haverem ahi como n'outro tempo Jurados.

Com effeito quando o mesmo Juiz trata de averiguar o facto, e de lhe applicar o direito arrisca-se muito a errar, ainda sem querer, e sem o poder pensar; porque do exame do facto podem resultar impressões que na decizão venhão a influir a favor de huma ou de outra parte. E ao contrario separando-se o facto do direito, e sendo hum corpo que decida do facto e outro que lhe applique o direito cessa aquelle perigo. 5.° Os corpos são entes moraes subjeitos a leis particulares de organização, que os constituem em opposição com os individuos e com os outros corpos da Sociedade. Se isto acontece nos corpos Religiosos, apezar da Religião e das virtudes dos seus Membros, que fará nos Ministros? Estes não olhão os outros homens, como os seus iguaes, e os seus Irmãos, suppondo-se collocados em grande altura olhão para os homens com o maior desprezo, e até com o odio. 6.° A faculdade da recusação, de que fallou o Sr. *Xavier Monteiro*, he a invenção mais admiravel que pode imaginar-se. Por virtude della vem os litigantes a ser Julgados por Juizes da sua approvação, e quasi da sua escolha: e isto não pode verificar-se em outra qualidade de Juizes, que por muitos que sejão, nunca poderão ser tão numerosos, que se possa realizar huma igual recuzação. 7.° Se estabelecermos universalmente os Jurados veremos o espirito publico aperfeiçoar-se veremos os Cidadãos adquerirem quotidianamente idéas exactas da Justiça: veremos elevarem-se aquelle sentimento de dignidade, que tanto tem distinguido os povos em que tem havio estas instituições, e que hoje mesmo tanto distingue o povo *Inglez* e dos Estados-Unidos da *America*. Diz-se que embora se admittão no crime, mas que no civil he impraticavel. *Roma* teve Jurados no civil, e no crime. Tiverão-nos os antigos *Francos*, os antigos *Suecos*, tem-nos *Inglaterra*, tem-nos os *Estados-Unidos*. Em todas as Nações até a Revolução de *Franca* em que houverão Jurados elles tiverão lugar tanto no crime, como no civel. Os *Francezes* forão os primeiros, que em 1790 fizerão essa exotica distincção, e porque? porque na Assembléa Constituinte havião muitos Magistrados membros dos grandes Tribunaes, que não querião perder seus lugares. Porque incognita razão aquillo que tem sido possivel entre tantos povos não o será entre nós? O que faz toda a confuzão na imaginação dos Illustres Preopinantes he a mistura, e a confuzão que elles fazem do facto com o direito. Separem huma cousa da outra, e tudo se tornará claro. Os Jurados só conhecem de factos, factos ou no crime, ou no civil sempre são factos, e para a sua verificação não são precisos grandes talentos nem grandes conhecimentos. Receia-se ou antes assegura-se, que a Nação *Portugueza* não tem ainda as sufficientes luzes para admittir, e figurar n'hum tal estabelecimento. Eu julgo o contrario. O Povo *Portuguez* he tão illustrado, como o povo das outras Nações. E até se entre nós ha desproporção, he nos homens de Letras, que são n'hum numero excessivo, relativamente á população do paiz.

Por ventura para Jurados hão de escolher-se os homens mais ignorantes de todos? Não podem ser escolhidos homens de todas as classes? Eu até admitto muitos daquelles que agora pertencem aos Tribunaes, e Relações, como Desembargadores temo-os, como Jurados não os temo. Nós assentamos que tinhamos homens capazes de descobrir veneno nos Livros escriptos em qualquer lingua, nos Livros *Latinos*, *Arabes*, ou *Ciriacos*, se alguns se derem á luz escriptos em qualquer destas, ou outras linguas, e não teremos homens para decidirem se houve huma venda, ou outra qualquer transacção? Além de que os Jurados são mais aptos para conhecerem de facto, do que os Juizes letrados. Tratando-se de hum contracto celebrado entre dois negociantes, de huma questão entre dois lavradores, não serão mais proprios os commerciantes vizinhos daquelles para verificarem a existencia do facto, os lavradores vizinhos destes para virificarem aquillo que faz o objecto da questão, do que Juizes letrados, distantes dahi dez ou vinte leguas? Em fim admittir Jurados no crime, e não os admittir no civel importa o mesmo que dizer aos povos = Nós vos deixamos o direito, e os meios de deffender vossa liberdade, e a vossa vida, mas em quanto aos bens, isso tem sido até aqui objecto de commercio de huma classe privilegiada, e daqui em diante o continuará ainda a ser.

O Sr. *Serpa Machado* combateo as opiniões do Sr. *Bastos*. E depois este levantou-se e respondeo:

Eu disse que a opinião publica está a favor do estabelecimento dos Jurados, tanto no crime, como

Digitized by Google

nocivel. O Sr. *Serpa Machado* acaba de dizer o contrario. Qual de nós fallará verdade? Eis aqui huma cousa, que neste momento será difficil de resolver. E por isso a este respeito, digo sómente que na primeira Assembléa, que se seguir a esta, a que não venhão empregados alguns publicos se estabelecerão os Jurados em materias civis, caso isto agora se não chegue a vencer. Accrescenta o Sr. *Serpa Machado* que a instituição dos Jurados será hum tributo ou direito lançado á Nação, e que se fugirá disso, como até agora das variações. Eu me atrevo a vaticinar-lhe, que os povos se sujeitarão mui de boa vontade a estes encargos, para se verem livres dos despotismos, e das prevaricações de toda a Ordem, a que até agora tem estado sujeitos. Nem se chame tributo aquillo que mais póde servir de nos aliviar de algum dos que estamos soffrendo. E onde he que fugião os homens de ser membros das Camaras? Naquelles Concelhos onde os Provedores das Comarcas os obrigavão a pagar de suas algibeiras despezas, que só devião ser pagas pelos bens dos Concelhos, se os houvesse, naquelles onde em razão de seus cargos ficavão mais sujeitos ás arbitrariedades das Authoridades despoticas. Cessem os despotismos e ninguem procurará eximir-se.

O Sr. *Serpa Machado* assenta, que depois da nossa Regeneração não podem haver se não optimas eleições de pessoas, e Magistrados exemplares. Essa grande copia de Despachos que fez a Regencia, não houve ella lugar, depois da Regeneração, e então foi optima toda essa escolha de pessoas, ou não estão presentemente as Authoridades prevaricando com o maior escandalo? Não vimos nós aqui ha pouco hum processo de hum homem, condemnado a perdimento de todos os seus bens, açoutes, e galés, sem audiencia, e sem prova, não vimos huma Sentença proferida pelos Desembargadores da Supplicação absolvendo salteadores e assassinos, convencidos e até confessos, e não temos nós ahi hum processo chegado da Relação do *Porto*, em que se mandárão pôr em liberdade os salteadores de estrada, e roubadores das Igrejas e vasos dos Sacrarios da Provincia do *Minho*, achados com espingardas, com bacamartes, com instrumentos de arrombamento, com parte dos furtos, e de mais a mais confessos? O Sr. *Serpa Machado* chegou ao ponto de mostrar que tinha em pouca monta não só o estado de instrucção dos *Portuguezes*, e a sua moral. A moral e a Religião do povo *Portuguez* he bem conhecida em toda a parte, e a sua instrucção não he menor, que era a dos outros povos, quando entre elles se estabelecêrão os Jurados, ou mesmo hoje.

Continuou a discussão sobre o contra projecto do Sr. *Pessanha*, e sendo chegada a hora da prorogação, se determinou que o objecto ficasse addiado, e logo fez o Sr. *Freire* a segunda leitura do projecto do Sr. *Borges de Barros*, sobre a extincção do Tribunal intitulado a meza da Inspecção nas Provincias do *Brasil*: mandou-se imprimir.

O Sr. *Pinheiro Azevedo* entregou hum Cathecismo Constitucional; que ao Soberano Congresso offerece certo Parroco. Ficou sobre a meza.

O Sr. *Freire* lêo o seguinte parecer da Commissão de Guerra sobre certas duvidas offerecidas pelo Encarregado dos Negocios desta repartição, e bem assim o projecto que a mesma offerece sobre o recrutamento.

» A Commissão Militar examinou o Officio do Encarregado do Ministerio da Guerra em data de 28 do corrente, pelo qual transmitte ao conhecimento do Soberano Congresso as Representações, que forão dirigidas ao Governo pelos Generaes Commandantes das Provincias, sobre a falta actual numerica para o Serviço, que exige a Segurança Publica, e os outros destinos que tem a preencher; sendo esta falta muito mais sensivel nas Guarnições das Cidades do *Porto*, e *Lisboa*, e o vai a ser de huma maneira muito mais forte, quando se verificar dentro de tres dias a execução da Lei de 17 de Abril deste anno, dando-se em conformidade della baixa á decima parte dos Officiaes Inferiores, e Soldados.

» A Commissão já submetteo a este Congresso o seu Parecer sobre materia tão importante, quando deo conta das Representações do Ex-Ministro da Guerra, e do Encarregado do expediente desta Secretaria, transmittindo os Officios do Inspector Geral da Cavallaria, e do Commandante da Força Armada de *Lisboa*, sobre o desfalque progressivo dos Corpos, e antevendo o aperto, em que agora nos achamos, e considerando agora como urgentissimo o que havia considerado urgente ha tres mezes, e que por outra parte não se póde esperar nem a decisão do Plano, que está a ser apresentado pela Commissão Especial, nem a Lei do Recrutamento, que se não póde apresentar em Projecto com a brevidade, que exigirião as circumstancias; e que seria arriscar a liberdade, a segurança, e a honra Nacional, tirando ao Governo a sua responsabilidade, huma vez que o deixão inerme, e sem os meios de manter a sua authoridade; conformando-se com o parecer de hum de seus Membros, o Senhor Deputado *Pamplona*, na sua indicação da data de hoje, tem a honra de propôr ao Congresso o Projecto do Decreto seguinte.

» As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando a necessidade de conservar a Força Armada na proporção numerica, indispensavel para o Serviço Publico, e o desfalque que vai produzir nos Corpos a execução da Lei de 17 de Abril, dando-se baixa á decima parte do Exercito, de modo que o restante que fica unido ás Bandeiras he insuficiente para manter a liberdade, a segurança, e a honra Nacional, e dar ao Governo os meios de exercer constitucionalmente a authoridade de que he revestido, e vista a urgencia, Decretão provisoriamente o seguinte:

1.° O Governo he authorisado para recrutar hum numero igual de homens áquelle, que tiver baixa em Janeiro proximo de 1822, em virtude do §. 4.° da Lei de 17 de Abril de 1821, e mais trezentos homens para os Regimentos de Cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o trato dos cavallos.

2.° Este recrutamento se fará em conformidade das Leis estabelecidas, com a unica differença, que as Camaras farão as funcções que pertencião aos Capitães Móres.

3.° O Governo authorisará hum, ou mais Officiaes Superiores em cada Provincia, para que hum delles assista ao sorteio, em acto de Camara: este Official não terá outra ingerencia mais do que approvar, conjunctamente com o Medico do Partido, ou outro, os homens sorteados, quanto ás qualidades fysicas.

4.° Aquelles que se apresentarem para assentar praça antes do acto do Sorteio, serão considerados Voluntarios, em conformidade do §. 2.° da Lei de 17 de Abril. Sala das Cortes 29 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona* — *José Antonio da Rosa* — *Alvaro Xavier das Povoas* — *José Victorino Barreto Feio* — *Barão de Molellos* — *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.* »

Fallárão largamente sobre o projecto varios dos Srs. Deputados, e a final sendo chegada a hora de fechar a Sessão propoz o Sr. Presidente o seu adiamento que assim se resolveo.

Digitized by Google

Declarou o mesmo Sr. para a Ordem do Dia da Sessão de ámanhã o projecto de Decreto sobre as Pescarias, e na prorogação o do recrutamento, e levantou a actual ás duas horas.

— * —

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 6 de Dezembro.

A' Commissão do Commercio: Pedro Rodrigues Lima.

A' Commissão de Fazenda: Negociantes da Praça desta Cidade.

A' Commissão de Justiça Civil: João Pinto Teixeira; Manoel Tavares Marques; Manoel de Carvalho, e Castro.

A' Commissão de Marinha: Officiaes Marinheiros da Marinha militar.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Prior e mais Religiosos do Convento de S. Domingos de Lisboa.

A' Commissão de Agricultura: Negociantes da Cidade do Porto.

A' Commissão de Guerra: Luiz Estevão Conceiro da Costa, e outros Officiaes.

A' Commissão de Constituição: Tencionarias do Arsenal do Exercito; Fr. João da Purificação.

A' Commissão de Saude Publica: Juiz e Mezarios da Real Casa do Compromino da Villa de Olhão.

Ao Governo: Anna Claudina; João dos Santos Borracha; João Francisco, da Barqueira; Manoel da Silva.

Não pertence ás Cortes: Antonio Alberto, de Santarém; José Xavier; Tuiz José Barbosa Villela; Maria Thereza de Jesus.

Não compete ás Cortes: Padre Antonio de Santa Roza e Sousa; José de Azevedo Sá Soutto-maior; Felix José da Veiga, e suas irmãs.

Por parecer da Commissão não pertence ás Cortes; Juiz da Igreja, e mordomos da Freguezia de Nossa Senhora das Neves de Angeja.

Por parecer da Commissão não pertence ás Cortes mas ao Governo: Mathias José da Costa Pinto.

Não está em forma: D. Anna Maria Francisca.

Em 7 de Dezembro.

A' Commissão de Constituição: Pantaleão Cunugundes de Sousa.

A' Commissão de Instrucção Publica: Manoel Ribeiro Delgado.

A' Commissão de Instrucção Publica, e á da Fazenda: P. José Joaquim Martins.

A' Commissão de Fazenda: Bento Ferreira.

A' Commissão de Guerra: Francisco Ignacio Pessoa de Mello.

A' Commissão de Justiça Civil: José Felecíano Muniz; Luiz Xavier de Figueredo, e Aguiar.

Ao Governo: Provedor, e mais Deputados da Santa Casa da Misericordia da Cidade da *Guarda*; D. Rodrigo Antonio de Mello; Camara da Ilha do Porto Santo; Governo do Pará; Maria Ignacia, e seu marido; Joaquim da Rosa; Junta do Governo de Cabo verde.

Não pertence ás Cortes: Manoel Joaquim da Silva; Manoel Maria de Saldanha Guedes; P. Francisco Ushano Revisco de Carvalho; Barbara Maria e outras, Clara Joaquina de Tavares Borges.

Não vem em fórma, nem pertence ás Cortes: Daniel de Araujo Gomes.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 2 *de Janeiro.*

N'hum dos Numeros de 292 a 94 inclusivè, que li estando doente, notei a ommissão do meu nome na relação official, que cumpre ao Juiz de Fora de *Soure*, *Redinha*, e *Ega* das dos Ecclesiá no districto da sua Jurisdicção mostrão promovem o Systema Constitucional, ag lhor, e sem vacilar em motivos, asseve nho satisfeito este meu dever com avide em mim cabe, em toda a occasião, que se me proporciona, e designadamente na Cadeira Evangelica em os Solemnes dias de 8 de Setembro, e Dez mbro, e com aquelle esmero proprio de quem está convencido: que á seu modo = a Constituição he para os caprichos do Despotismo, como o Evangelho foi para os absurdos do Polithismo = prevista a felicidade temporal, ou eterna.

Condemnando-me pois o silencio, ainda que innocente daquelle Magistrado, aliàs benemerito, ao mais rigoroso sacrificio, ao qual toda a minha humildade se não sabe resignar, cumpre-me tambem, pela exposta declaração, assim depurar a minha reputação maculada, repetindo a imputação interpretativa de huma ommissão tão criminosa, quanto designa o grande valor do dever ommittido; e mais ainda perante os que, não ignorão, que sou Graduado, e sabem aonde resido: e por ventura será ridiculo accrescentar, que a minha pequena ambição não quer de boamente renuncias áquella porção da gloria que lhe compete, e muito a sensibilisa, porque eu sou Constitucional, activo, e cooperador?

E como encarando-me assim, estou certo que VV. tomarão por mim algum interesse, rogo-lhes instantemente seja quanto for necessario para dispor a VV. a publicar esta; redigindo-a como lhes parecer no seu tão apreciavel Diario. Deos guarde a VV. como lhes deseja. = *Antonio Fernando Leite de Sousa.* — *Redinha* 19 de Dezembro de 1821.

— * —

Copia de huma Carta de certa Religiosa, cujo nome occultamos, para que se não augmente contra ella o despotismo de familia não lhe concorrendo com a pensão annual, sobre attentado de a fazerem professar contra sua vontade; a qual publicamos para que a Nação conheça os males a que a ignorancia e Despotismo tinha conduzido os Cidadãos de ambos os sexos.

Convento de...., etc. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Tendo lido quasi todos os Diarios que para aqui tem vindo, e vendo nelles que V. Ex.ª era huma das benemeritas pessoas que se occupão na nossa regeneração, e em fazer felizes os que se achavão já como desesperados de o poderem ser, dou a V. Ex.ª o parabem; dou ô a toda a Nação *Portugueza*; e dou a mim mesma! pois creio que estes entes desgraçados, que entre ferros jazem sem crime; que gemem continuamente pelo insuportavel pezo que sustentão; que chorão sem cessar a crueldade da sua sorte; que se achão no laço sem que possão ao menos alargallo; principião a vêr raiar a aurora da lisongeira esperança, tendo em V. Ex.ª hum Anjo tutelar que por nós óre nesse Soberano e Respeitavel Congresso, em quem toda a Nação a que tambem pertencemos, tem fitos os olhos, como na fonte unica da sua felicidade! Sim, Eu Sr.! todos sabem que nós somos victimas do mais indigno capricho, e do Despotismo mais atroz! Digo mais atroz, porque foi exercitado por aquelles que affectando ternos muita amizade, e hum grande zelo da nossa felicidade, se empenharão em nós emparedarem, e enterrarem vivas, para descanço dos seus cuidados, e satisfazerem a outros, com o lucro que tivesse de herdar-nos em nossa vida, fingindo-nos mortas! Isto acontece com quasi todas, e comigo aconteceo, o que V. Ex.ª não ignora. E isto então acontece a nós todas quando nos achavamos na mais tenra idade

Digitized by Google

de dezasseis annos! idade a mais impropria para discorrer e para escolher hum futuro util! quando então em nós só ha o medo e o receio de desagradar a esses mesmos que a toda a hora dizião que se interessavão por nós, e que por consequencia accrescentavão deste modo á nossa indeliberação para nos oppormos á sua despotica vontade! Eu que sou huma das que entro neste numero, e que muito me condô-o das mais que, como eu, são infelizes, tudo isto me móve a pedir, rogar e implorar a Compaixão de V. Ex.ª e que seja nosso procurador na respeitosa presença desse Augusto Congresso; para que seus Illustres Deputados e Representantes da Nação a que pertencemos, nos favoreção, lançando sobre nós duas vistas benignas, e facilitando-nos os meios de podermos alcançar e recuperar a nossa cara liberdade, que seria para sempre e sem remedio perdida se o Deos que tudo rege e que tudo governa, não tivesse inspirado nas almas verdadeiramente nobres dos Libertadores da Patria os desejos de a livrar da vergonhosa escravidão em que jazia. V. Ex.ª sabe que eu logo que tive uso da verdadeira razão, e que conheci a trama em que me achei envolvida, intentei recobrar os meus direitos de que fui esbulhada; e que para isso escolhi hum habil Procurador, e que sobre isto me tinha amizade. Elle me prometteo deligenciar-me este bem: mas tendo-se ausentado do lugar em que vivia, nem delle, nem deste negocio que o interessava soube mais! Se elle já não vive, ou se está esquecido das promessas que me fez de salvar-me desta prizão perpetua a que foi condemnada sendo innocente, então rogo a V. Ex.ª me queira aconselhar o que devo fazer, para me vêr livre. Se o Soberano Congresso não toma medidas como se fez em *Hespanha*, sobre o immenso numero de desgraçadas que vivem nas Clausuras Religiosas de *Portugal*, abrindo-lhes as portas e demolindoas como se projecta fazer aos Carceres da Inquizição extincta, em tal caso não esperado, torno a implorar a bondade de V. Ex.ª para que me escolha hum procurador habil que me não engane, e que trate de annullar a profissão que incautamente fiz sem conhecimento do que fazia! Eu tenho guardado quasi toda a somma da pequena pensão que a Casa me dá, para pagar os Breves necessarios; e logo que V. Ex.ª me faça o favor que lhe rogo, tudo remetterei ao Procurador dando-lhe os motivos (os grandes motivos) que tenho para ser attendida pelos meus Juizes.... Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos etc.

—*—

Bem que tenhamos adoptado o Systema de não inserirmos no Corpo do Jornal outros avisos que os que dizem respeito á administração publica; julgamos dever fazer huma excepção publicando o seguinte, como huma prova do desejo que temos de auxiliar, quanto cabe em nós, os progressos da industria nacional, fazendo conhecer os estabelecimentos que mais se distinguem.

Na Officina de Fundição da Fabrica Nacional Priviligiada das Maquinas de Vapor Erigida em *Belem*, contigua ao Convento do *Bom Successo*, se fundem todas as qualidades de Peças de Ferro, e outros metaes, a saber:

Prensas para Typo, Almofarizes de Ferro, ou Bronze, de todos os tamanhos; Fogões para mar, e terra; Cabrestantes de Linguetes denominados vulgarmente de Costa para Navios de todos os lotes; ditos volantes, com os quaes servidos por dois homens se consegue o mesmo e com mais segurança do que os ordinarios servidos por 16, ou 20 homens; Guindastes fixos, e volantes de nova invenção proprios para o Serviço interno de Armazens; Pezos de Arrobação; Ferros de engomar e para Sombreireiros; Parafusos de Prensas de todas as forças; Rolos para Calandras, Manilhas para condução de Aguas; Rodas de dentes, e lizas para toda a qualidade de Maquinas; Caldeiras; Chapas para Fogões de Quimica; Grelhas; Varandas para Janellas de Sacada, e para Escadas; e em suma todas as Peças assim grandes, como pequenas, que são susceptiveis de se fundirem tanto em Ferro como em Bronze; tudo por preços menores, e quando muito iguaes aos de similhantes objectos, vindos de Fora do Reino.

Tambem alli ha outra Officina de Ferro Forjado para toda a qualidade de obra, tanto de Malho, como de Lima; e assim mais todas as munições de Guerra para Navios, como Ballas de todos os Calibres, Piramides, Lanternetas, e outros muitos objectos tendentes á dita Officina de Serralharia, e Fundição.

—*—

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Moura.

O Padre João Anacleto Xavier Furtado, Professor Regio de Gramatica, e Lingua Latina; assevera que já mais poderiamos ser felizes sem huma Constituição que fixasse os limites dos poderes, e que segurasse a nossa prosperidade, e que todos os dias explica a seus Discipulos as Bases da Constituição, e que todos os Sabbados lhes dá themas *inherentes* ao novo Systema, mostrando-lhes com evidencia os bens que já nos ha dado, e aquelles que nos promette a viçosa Arvore da Liberdade.

Vallença do Minho.

O Juiz de Fóra participa, que a Conducta dos Parrocos em geral tem concorrido muito para o bom espirito que existe no seu districto, e contentamento para com o nosso actual Systema, que todos cumprem com o que lhes foi ordenado, relativamente ás Praticas que devem fazer aos Povos, persuadindo-os dos bens que nos resultão da nossa Constituição; entre elles se distingue o Abbade da Freguezia da *Gandra*, João Marques da Costa; e entre os Clerigos da Villa, e Termo o Egresso da Ordem de S. *João de Deos*, Cazemiro Luiz Pinto de Souza Azevedo Coutinho, competindo-lhe bem o nome de benemerito, pois não cessa nunca de proclamar os bens que gozamos, e devemos esperar de huma tão sabia como Liberal Constituição, chegando a expressar-se = que he hum dos maiores Constitucionaes, e que assim o mostrará sempre.

Currellos.

O Juiz Ordinario diz, que o espirito publico do seu Conselho he o melhor que se póde desejar; que ha trez Sacerdotes todos mui Constitucionaes; mas se possivel he ainda entre elles se distingue o Vigario da Freguezia o Doutor Pedro Paulo de Almeida, que desde o principio da nossa feliz Regeneração tem assiduamente mostrado quanto esta nova ordem de cousas era conducente á utilidade da Nação, e a cada hum dos seus Individuos.

Alpedris.

O Juiz Ordinario participa, que o Parroco de N. Senhora da *Esperança* daquella Villa, José Agostinho da Silva, he verdadeiramente Constitucional, porque já na cadeira da Verdade, já nas conversações familiares tem dado sobejas provas do muito

Digitized by Google

que se interessa em fazer progredir o actual Systema; cujo resultado tem sido os Povos do seu districto, estarem firmes, e constantes na adhesão ao mesmo Systema.

Evora.

O Juiz Ordinario participa, que o espirito do Povo está inteiramente Constitucional, e igualmente o Clero Secular, e Regular; que no seu districto ha o Convento da *Magdalena* de Religiosos Arrabidos; que o Guardião e mais Prégadores tem explicado aos Povos os bens do actual Systema, distinguindo-se muito Fr. Francisco de Santa Thereza de Jesus do dito Convento, pelas provas que tem dado da muita adhesão ao mesmo Systema.

Portella.

O Juiz de Fóra participa, que o Systema Constitucional vai sendo annunciado aos Povos com toda a dignidade pelos Parrocos da sua Jurisdicção, merecendo entre elles singular distincção o Vigario do *Espinhal*, Vicente Simões Martins; e o Prior de Santa *Eufemia*, Francisco Xavier Pedroza; e quanto ao Espirito publico não póde ser melhor, pois não conhece pessoa alguma, que seja a elle contraria.

Sangalhos.

O Juiz Ordinario remette a relação inclusa, dos Parrocos e mais Ecclesiasticos do seu districto que são bem morigerados, e addidos ao Systema Constitucional; a saber = o Vigario Manoel Joaquim Ramos; o Coadjutor José Gomes de Andrade; José Francisco do Espirito Santo; José Antonio Vieira da Maia; Apolinario Ferreira dos Reis; Joaquim Vicente de Oliveira; José de Oliveira; Custodio Dias de Carvalho; Joaquim Alves; Carlos Vicente da Paiva; o Bacharel Pedro José Alberto de Magalhães; e Joaquim de Almeida.

Villar Secco.

O Juiz Ordinario participa, que o Espirito Constitucional dos Povos do seu districto prospera sem esforços, e sem ser preciso remover abstaculos; e a segurança publica nem sequer se ressente da suspeita de perturbação; que o Clero he bem morigerado, cumprindo á risca os deveres do seu Ministerio, manifesta publica adhesão ao Systema Constitucional; e com especialidade os Parrocos os quaes em proporção de suas Luzes tem instruido os povos das suas Parroquias; merece especial menção o Abbade de *Santar*, Joaquim José de Oliveira, que he hum erudito cooperador a bem do Systema Constitucional; o Vigario de *Senhorim*, Manoel Borges, he digno de ser louvado pelo seu zelo Constitucional, constancia em dogmatizar os principios do Governo Representativo, o que o eleva acima do ordinario, e torna digno da consideração do Povo.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BAVIERA.

Augsbourg 4 de Dezembro.

Huma carta de *Hermanstadt* de 18 de Novembro, contém o seguinte:

»Fugitivos que chegão ás nossas fronteiras concordão em dizer que os Generaes *Turcos* da *Moldavia* e da *Valaquia* mostrão em toda a occazião hum extremo valor, em quanto que seus soldados parecem tomados de hum terror panico á unica voz da chegada das tropas *Russas*. Tinha-se ultimamente espalhado a noticia, nos arredores de *Bucharest*, que os *Russos* estavão em marcha, e logo se vio os *Turcos* debandarem e fugirem para todos os lados. Não se póde contar com a disciplina militar dos *Turcos*.»

Esperamos aqui a todos os momentos o Correio de *Constantinopla* que nos deve trazer cartas de 10 deste mez. Segundo noticias recebidas por via indirecta, o Divan ainda não poderia ter respondido por escripto ao *Ultimatum* da *Russia*.

(*Gazeta Universal d'Augsbourg.*)

Nuremberg 5 de Dezembro.

Receberão-se noticias de *Trieste* de 25 de Novembro, que dizem que Ali-Pachá, tanto tempo cercado na fortaleza de *Janina*, tinha finalmente, conseguido escapar-se, e que *Chorschid-Pachá* fôra batido. O forte de *Prevesa* estava bloqueado mais apertadamente que nunca. Os *Suliotas* tinhão conseguido soccorrer-se de *Porga*. Os Beys de *Croja* e de *Durazzo* (a) (na *Albania*) tinhão levantado o estendarte da Rebelião. Parece que estes rebeldes tem hum fim muito differente do dos *Gregos*; no entanto eis-aqui novos inimigos que a *Porta* tem contra si, e ella já tinha bastantes.

FRANÇA.

Paris 5 de Dezembro.

O *Moniteur* de 28 de Novembro desmente a noticia da tomada de *Lima* por *S. Martim* annunciada anteriormente nos papeis *Inglezes*. As cartas de *S. Thiago de Chili* de 20 de Agosto escriptas sete dias depois da do negociante *Inglez*, que se publicou em *Buenos Ayres* nada dizem daquelle acontecimento.

Idem. 8.

Curso dos fundos publicos. 5 por cento consolidados: Vencimento de 22 de Setembro de 1821 abrio a 87 fr. fechou 87 fr. 40 c.

Acções do Banco: Vencimento do 1.º de Julho 1821 a 1595 fr.

Idem 15.

Fundos publicos do dia 14. — 5 por cento consolidados: Vencimento de 22 de Setembro 1821 abrio a 87 fr. 40 c. e fechou a 87 fr. 5 c.

Acções do Banco: Vencimento do primeiro de Julho 1821. . . .

Alguns creem que os Ultras não obrão de boa fé; porém se as esperanças que agora fazem conceber falharem, attrahirão sobre si para sempre o odio de toda a nação. Os do centro tem-se cubrto de despreso, e muitos delles forão insultados ao sahir da sessão do dia 3 pelo immenso concurso que se reunio diante do Palacio do Corpo Legislativo. Huma prova do effeito que tem causado estas novidades he a baixa que tem experimentado os fundos publicos. Esperavamos que para o anno novo se porião a 90 ou a 94; porém no dia 8 baixárão a 87; e até se negociárão naquelle dia a 86 e 85, e até com apparencias de ainda baixarem mais. ElRei tem estado indisposto. Tinha-se dito que tinha chamado a *Paris* a M. *Decazes*; porém hoje está desmentida esta noticia.

— Não fallaremos dos negocios do Oriente, pois bem se vê, que até os mais incredulos são já da nossa opinião, e considerão a guerra como inivitavel. Porém agora resta sabes quaes serão as potencias que entrarão na lide. Callar-se-ha a *Inglaterra*? E que partido tomará a *Austria*? As cartas de *Augsburgo* certeficão que estas duas potencias estão de acordo, e que a *Russia* não o ignora, e tem preparado hum exercito de observação de 100$ homens, além das forças que com tanta dessimulação está levantando a *Prussia*.

— Escrevem de *Hamburgo* que havia hum pouco de tempo que se começava a fallar alli de huma participação que se faria por huma grande Potencia do Norte ás Cortes de *Copenhague* e de *Stockholmo*, e cujo objeto seria formar huma confederação maritima de trez potencias.

(a) *Durazzo* he o Porto onde mais commummente se embarca para passar á *Italia*.

Digitized by Google

INGLATERRA.

Londres 5 de Dezembro.

Acções de Banco 237 — 3 por cento reduzidos 76 e meio — *Idem* consolidados, fechados. — *Idem* em conta 77 sete outavos — 3 e meio por cento 86 sete outavos — 4 por cento, 95 — 5 por cento fechados.

Cartas de *Manchester*, d'*York*, de *Leeds* e de varias outras Cidades, fallando do terrivel vendaval que tinha, como já dissemos causado tantos estragos em *Liverpool* e nas nossas Costas, dizem que o vento era tão forte que lançou agua do mar a 40 milhas pela terra dentro, o que se reconheceo pelo gosto salgado da chuva, e pelas particulas de sal cristalizado que se encontrárão nas terras a esta distancia do mar.

— Recebemos gazetas do *Canadá* até ao primeiro de Setembro. Hum expresso chegado a *Quebec* tinha alli trazido a noticia da subida repentina extraordinaria do preço da farinha nos *Estados Unidos*, o que causou nesta Cidade hum augmento do dobro sobre os preços dos grãos, e sobre o do frete para *Inglaterra*, onde se esperava serião admittidas, segundo a falsa idéia em que se estava que a nossa colheita tinha sido má.

RUSSIA.

Petersburgo 15 de Novembro.

A subscripção a favor dos *Gregos* produz sommas immensas; todos os grandes do Imperio dão o exemplo.

Extracto dos Periodicos Estrangeiros até ao dia 18 de Dezembro.

A esquadra *Turca* vê-se acossada pela dos *Gregos*, e estes cada dia vão adquerindo mais forças no Continente, e expulsando delle aos *Turcos*. He notorio que os Gabinetes tem feito os maiores esforços para conter a *Russia*, já convidando-a a hum Congresso, já fazendo-lhe as mais lizongeiras propostas; porém tudo tem sido baldado. A Politica *Austriaca* não ha móla que não mova para impedir que a *Russia* se apodere das Provincias *Turcas*: invoca o influxo da *Inglaterra* e da *França*, e propõe huma conferencia dos dois Imperadores em *Varsóvia*. Mas parece que a *Russia* não quer ouvir fallar nem de conferencias, nem de Congressos, nem de negociações, e que tem communicado aos Gabinetes *Europeos* que tratem debaixo da supozição de que a *declaração de guerra he possivel*. Com taes dados, quem poderá haver que duvide de que as hostilidades, se não começárão, não podem tardar. Até o *Courier Inglez* anda já buscando hum modo decente para cantar a palinodia, e espera provavelmente para o fazer logo que se mude o Ministerio, de cuja reforma já ninguem duvida em *Londres*.

— Dizia-se em *Inglaterra* que havia negociações muito importantes, entaboladas entre aquelle Gabinete e o de *Vienna*, e até se dizia que dellas poderia resultar hum enlace de familia, casando-se ElRei *Jorge* com huma Archi-Duqueza.

— As perturbações da *Irlanda* não párão e os revoltozos não se contentão já com apossar-se das armas, mas até roubão e matão.

— Nas *Ilhas Jonicas* continua o descontentamento, e o Governador General tem sido obrigado a mandar que nenhuma embarcação *Grega*, ou *Turca* seja admittida naquelles portos, prohibindo toda a communicação com qualquer das partes belligerantes debaixo das penas assignadas aos rebeldes.

— Da *Turquia* contão-se novas crueldades commettidas contra os *Gregos*: só na *Bulgaria* forão degolados seis Bispos. A indisciplina dos *Janizaros* hoje da dia mais escandalosa, e sabe-se que na *Moldavia* chegárão a bater-se huns contra os outros.

— De *Vienna* dizem que os ultimos officios do Internuncio de *Austria* em *Constantinopla*, assegurão que aquelle Diplomatico confessa já que não tem segurança alguma de que deixe de rebentar a guerra com a *Russia*.

— Em *França* continuão a chamar a attenção publica as discussões da Camara dos Deputados.

Idem até ao dia 21 de Dezembro.

Nunca as noticias forão tanto de guerra como as recebidas pelo ultimo correio. De todas as partes certeficão que he inevitavel, e já toda a questão está reduzida a saber quando começarão as hostilidades. Na praça de *Londres* houve no dia 4 grande agitação por ter corrido o boato de que hia a declarar-se a guerra. A *Inglaterra*, diz a este respeito hum periodico *Inglez*, não poderá ver a tempestade de longe, e o Governo se verá obrigado a sahir dos limites que se prescreveu. O *Courier* confirma a mudança do Ministerio, porém nega que M. *Canning* seja Governador General da *Índia*. Tambem confessa que as perturbações da *Irlanda* vão tomando hum aspecto demasiado sério, e fallando de contenda Ministerial da *França*, a compara com a que houve em *Inglaterra* no tempo da famoza coalizão entre Lord *Nort* e M. *Fox*.

— *O Observador de Trieste* de 19 de Novembro diz ter-se visto nos mares da Ilha de *Ipsara* a esquadra *Turca* em deploravel estado, e que navegava a todo o panno para os *Dardanellos* para reparar suas avarias.

— A guarnição de *Zante* vio-se obrigada a encerrar-se na *Cidadella*, e tendo acudido Sir *Thomás Maitland* de *Corfú* com algumas tropas, sublevárão-se os habitantes desta ultima Ilha, e a guarnição teve de fazer o mesmo que a de *Zante*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Lista dos Navios que estão a sahir deste Porto.

Portuguezes.

Para os Portos da Madeira, Terceira, Faial, e S. Miguel — a 4 do corrente o Correio Maritimo *Ninfa* o qual já foi annunciado ao publico para o 1.º do corrente.

Para o Rio de Janeiro com escala pelo Funchal, Pernambuco, e Bahia o Correio Maritimo *Leopoldina*, que chegou no dia 12 de Dezembro passado.

Janeiro 2. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 18 - - - Venda 17.
Patacas - - 845.

O Redactor do Periodico = o Independente = achando no Publico hum bom acolhimento aos seus trabalhos, e podendo conseguir pelas actuaes circunstancias diminuir as despezas delle, faz constar, que do 1.º de Janeiro de 1822 em diante, fica tambem reduzido o preço das assignaturas trimestres a quatro mil réis na Lei: e querendo continuar a assignar o 2.º trimestre, os Srs. que assignárão o 1.º, lhe será n'aquelle levado em conta, o que neste excedeo a quantia que fica regulando para o futuro. Cada N.º avulso, que não terá menos de duas folhas, custará oitenta réis.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 4. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 4.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão para liquidar a Divida Publica a Consulta de 9 de Outubro do anno proximo passado com a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, de 28 de Dezembro do mesmo anno, que ha por extincta a Consignação semanal de dois contos de réis, que sahia do Thesouro Publico para amortização exclusiva dos Titulos de Divida das extinctas Junta das Munições de boça, e Intendencia de Viveres, para que a mesma Commissão fique nessa intelligencia, e na de que a esses crédores só pode passar Titulos de divida pela resto de seus créditos, para entrarem em concorrencia com os de mais crédores da Nação sem preferencia alguma. Palacio de *Quelus* em 2 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* »

A citada ordem he a seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes, Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tomando em consideração a inclusa Consulta da Commissão de liquidação da Divida Publica datada em 9 de Outubro proximo passado, e transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em data de 18 do mesmo mez ácerca de huma consignação de dois contos de réis, que, em virtude das Portarias do 1.º de Dezembro de 1820, e 28 de Fevereiro do presente anno, semanalmente sahe do Thesouro Publico para a amortização da divida nacional, e que he empregada em pagar exclusivamente em rateio os titulos de divida das extinctas Junta das Munições de boca, e Intendencia de Viveres: attendendo não só a que nenhuma quantia deve sahir do Thesouro para pagamento da Divida Publica depois que se creou na Junta dos Juros a caixa de amortisação pelo Decreto de 25 de Abril de 1821; mas tambem a que a justiça não sofre que na mesma Divida Publica se considerem duas Repartições privilegiadas, prejudicando todas as outras, e atrazando a despeza corrente, muito principalmente quando estas duas Repartições se achão extinctas pelo máo serviço publico, que resultava da sua existencia: Ordenão que, dando-se immediatamente por extincta a referida consignação e rateio, a Commissão de liquidação passe aos crédores da Intendencia de Viveres, e da Junta das Munições de boca titulos de divida pelo resto dos seus créditos, para entrarem em concorrencia com os de mais crédores da Nação sem preferencia alguma. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.* »

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselheiro *D. Miguel Antonio de Mello* a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 28 do mez passado, com a Representação junta de *Antonio Maria* contra a arrematação do Contracto da Sizà do Pescado Fresco a *João Esteves Alves*; e Ordena que, não obstante as ferias, mande abrir o Tribunal, e convoque os mais Conselheiros, a fim de consultarem com a maior urgencia dando os motivos, porque se conclue a dita arrematação sem precedencia de Consulta. Palacio de *Quelus* em o 1.º de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* »

A citada ordem he a seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tomando em Consideração a inclusa Reprezentação em nome de *Antonio Maria*, expondo que o Conselho da Fazenda arrematara o Rendimento da Casa da Siza do Pescado fresco desta Capital, por onze contos de réis na fórma da Lei, quando no anno antecedente, apezar de mal administrada, importara a quantia de dezaseis a dezasete contos de réis em metal; acceitando-se além disto aquelle lanço a *João Esteves Alves*, que se acha sequestrado por dividas á Casa do Infantado, e inhibido de lançar em algum Contracto Nacional: Mandão remetter ao Governo a mesma Representação, com a maior urgencia, para que fazendo proceder ao exame dos factos allegados, dê as provideneias que fôrem justas e opportunas, a fim de prevenir tanto os prejuizos da Fazenda Publica, como os vexames e oppressões que pódem recahir sobre os Pescadores, attento o caracter e proceder do referido arrematante. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras* = Sr. *José Ignacio da Costa.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Collegio Patriarcal da Santa Igreja de *Lisboa* sem perda de tempo cumpra, como já deveria ter feito a Portaria de 23 de Novembro proximo preterito, que se lhe expedio em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em que se lhe ordenava que consultasse com a maior brevidade não só sobre o numero de Ministros collados de que ha de interinamente formar-se a Santa Igreja Patriarcal, mas tambem sobre o numero de Empregos, e Officios, que na mesma Igreja devem subsistir interinamente, e o Ordenado que cada hum delles deve conservar, assim o orsamento da despeza necessaria para o guizamento da Igreja. Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

Digitized by Google

„Merecendo a Minha Real Consideração as qualidades, distincto prestimo, e bom Serviço de *Candido José Xavier*: Hei por bem Nomeallo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* o tenha assim entendido, e faça expedir para esse effeito os despachos necessarios. Palacio de *Queluz* em 31 de Dezembro de 1821. = *Com a Rubrica de Sua Magestade.*„

— * —

„Tendo constado a Sua Magestade, que 31 individuos do Regimento de Milicias de *Béja*, empregados no Serviço do Cardão da fronteira, por acasião da peste, desamparárão os seus póstos sem licença, no meado de Novembro proximo passado, e que o mesmo praticárão ultimamente mais 45 praças do mesmo Regimento, com manifesto prejuizo do Serviço publico, e escandalo da disciplina dos outros Corpos, que tão effectivamente se tem empregado naquelle importante Serviço: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Coronel do dito Regimento, que dê logo parte, pela mesma Secretaria de Estado, das medidas que tomou por occasião daquelle primeiro acontecimento, quando foi delle advertido pelo Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alem-téjo*, e de que modo tem castigado os individuos que arbitrariamente desamparárão hum Serviço de que depende a saude publica, para tudo ser presente a Sua Magestade. Palacio de *Queluz* em 2 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

CORTES. — Sessão 270 — 3 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a acta da antecedente, que foi approvada. Passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negócios do Reino, com huma Relação das Parroquias do Bispado de *Castello Branco*; passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 2.° com huma Consulta da Meza da Consciencia e Ordens, datada de 27 do passado, ácerca dos requerimentos de *Francisco Antonio da Lança Cordeiro*, e outro, sobre certos Beneficios; passou á mesma Commissão: 3.° do Ministro da Fazenda, com hum mappa das Sizas, e Encabeçamentos das Comarcas de *Guarda*, e *Setubal*; remetteo-se á Commissão da Fazenda: 4.° com huma Relação do Provedor da Casa da *India* dos Pensionarios, que recebem pela folha daquella Casa; passou á mesma Commissão: 5.° com huma conta das Sizas que se recebem na Comarca de *Villa Viçosa*; passou á mesma Commissão: 6.° com duas Relações do Administrador da Alfandega do *Porto*; a primeira dos Empregados daquella Repartição, e a segunda com a entrada e sahida dos generos na mesma Alfandega; mandou-se á mesma Commissão: 7.° do Encarregado da Pasta da Guerra com seis Mappas da Força do Exercito, no 1.° de Dezembro passado; foi remettido á Commissão Militar: 8.° com hum requerimento dos Escravos do *Brasil*, em que pedem sejão declarados livres todos os Negros, que tenhão nascido desde o dia 26 de Janeiro de 1821 em diante; passou á Commissão de Ultramar: 9.° com hum requerimento dos filhos do *Barão de Widerholdt*, em que pedem continuar a receber a pensão de 600$000, que foi concedida a favor de seu defunto Pai; passou á Commissão especial militar da Reforma: 10.° com huma Representação do Marechal de Campo do Corpo de Engenheiros *Luiz Candido Cordeiro*, em que pede se lhe continue a pagar o Soldo dobrado da sua patente, a mais 1:600$000 réis de gratificação que recebia, como Inspector das Fortificações; passou á mesma Commissão: 11.° com hum Requerimento do *Conde de Sampayo*, em que pede se lhe pague de 17 de Outubro em diante, huma gratificação de 30 ou 40$000 réis; passou á mesma Commissão: 12.° com hum Requerimento de D. *Rosa Baptista* filha de *João Baptista da Silva*, que foi Alferes do Regimento N.° 6, e morto em huma acção, e pede se lhe continue huma pensão; passou á mesma Commissão.

O Cidadão *João Corrêa de Mesquita de Santa Martha de Pennaguião*, offerece ao Augusto Congresso 142 Exemplares, de huma Relação das obras que se devem lêr, para com conhecimento de causa, decidir sobre a utilidade, ou damno da Companhia do *Alto Douro*, para se poderem apreciar os beneficios da sua reforma; fez-se a competente distribuição pelos Srs. Deputados.

A' Commissão das Petições, passou huma representação do Visconde de *Rio Secco*, o qual mostra com documentos, qual tem sido o seu modo de proceder, franco, leal, e generoso, e totalmente opposto áquelle porque foi increpado no Soberano Congresso, e que deo motivo ás ordens do mesmo, em trez de Julho, que reconhece com tudo ser medida de cautella, mas que havendo cessado aquelles motivos, pede providencias a este respeito.

Deo-se o competente destino, a outra representação do mesmo Visconde, em que expõe varios factos em abono de seu caracter, e probidade.

A' Commissão de Constituição passou huma memoria do dito Visconde, que intitula, „Breve exposição do comportamento publico do Visconde do *Rio Secco.*„

A' Commissão das Artes, e Manufacturas passou huma Representação dos donos das Fabricas de Estamparia de Chitas, e tecidos de Algodão, em que expõem o prejuizo que se lhes segue da Ordem do Soberano Congresso, que derroga o paragrafo 4 do Alvará de 1801; ponderão que aquella revogação he opposta á Industria Nacional, e não favorece de forma alguma a Navegação destes Reinos.

A' Commissão de Saude Publica, foi remettida huma memoria intitulada „Economia Medico-Politica", que ao Soberano Congresso, offerece *João Antonio de Carvalho Chaves*, Medico da *Figueira*.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma passou huma memoria, sobre as Ordens Religiosas, offerecida pelo Juiz de Fóra de *Ourique*, *João da Cunha Guerreiro*. O mesmo offerece outra memoria sobre huma forma de Processo Civil; a qual passou á Commissão de Justiça Civil.

A' Commissão do Ultramar foi remettida huma conta, que a Junta do Governo da Comarca de *Palma*, envia sobre varios objectos.

O Sr. *Caldeira* apresentou a offerta que faz para as urgencias do Estado, o Cancellario da Universidade de 70$400 réis metal, provenientes dos Onorarios, que recebe, para assistir aos exames privados na Universidade; igualmente offerece tudo quanto possa pelo mesmo motivo receber. Acceitou-se com agrado, e mandou-se ao Governo que fizesse effectiva a sua cobrança.

Fez o Sr. Secretario *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 26.

Ordem do Dia.

Projecto sobre Pescarias.

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituin-

Digitized by Google

tes da Nação *Portugueza*, tendo observado a decadencia a que tem chegado as Pescarias em todas as Costas do Mar, e Rios destes Reinos, pelos muitos, e variados direitos, e imposições, a que tem estado sujeitas, e pelos grandes embaraços das diversas arrecadações, para o mesmo fim estabelecidas, ao que não obstou a Provisão de 13 de Janeiro de 1773, por ter sido particular ao Reino do *Algarve*, não tendo até agora resultado o beneficio, que parecia ter-lhes procurado os Alvarás de 18 de Junho de 1787, de 3 de Maio, e 20 de Dezembro de 1802, e de 6 de Agosto de 1805, nem as Portarias de 3 de Junho, e 20 de Outubro de 1820, por ter mostrado a experiencia, que a izempção nelles concedida, servio sómente de dar azo ao dolo, e malicia com que se evadião ao pagamento dos direitos do Pescado, onerado com os mesmos, sem que ao mesmo tempo se tenha conseguido evitar a deserção dos Pescadores, e de alguns camponezes, que envoltos com aquelles, sahem frequentemente destes Reinos, e especialmente do Reino do *Algarve*, para a *Hespanha*, durante a temporada, em que podião approveitar a pesca da Sardinha, não obstante e matricula, e penas ordenadas no Alvará de 17 de Março de 1774, com grave prejuizo das ditas Pescarias, do serviço de Armada, e Marinha Mercante: querendo occorrer aos ditos prejuizos: e reduzir a huma regra unanime, e simples a arrecadação dos direitos, que as urgencias do Estado fazem por hora indispensavel conservar, sem perder de vista o beneficio devido a huma Industria tão util, como necessaria, e que tanto prosperou até o tempo do Sr. D. *João I.* sómente com os direitos de dez por cento: Decretão.

1.° Que de todo o Pescado colhido nas Costas do Mar, Rios, e Agoas deste Reino, e Ilhas pelos Pescadores do mesmo, e vendido nelle em fresco, ou para salgar, secear, e escalar, pague sómente oito por cento de direitos de matança, nas Casas da arrecadação, que para esse fim se achão estabelecidas, ou estabelecerem por conta da Fazenda Nacional: ficando assim reduzidos todos os Direitos, Imposições, e Encargos que até agora pagavão.

2.° Que destes direitos assim arrecadados, se separe no fim de cada trimestre a terça parte, para servir ao premio de dois por cento, que deve dar-se a quem salgar, seccar, ou escalar algum peixe, avaliado este para que sobre o seu valor lhe seja satisfeito o dito premio; e tudo o que exceder da dita terça parte, assim separada, será applicado ao Estabelecimento que se determinar a favor das Pescarias.

3.° Que da Publicação deste Decreto fica prohibida toda a Entrada de Pescado fresco, salgado, secco, ou escalado de Reinos Estrangeiros, com pena de perdimento em dobro do valor de todo o que assim for encontrado.

4.° Que o Bacalhão que pelo Tratado de 1810 he admittido nestes Reinos, pague dez por cento como Direito addicional, do transito pelo interior dos mesmos, sobre o valor porque tiver sido comprado nos Armazens, o qual se arrecadará pelas Sizas das terras, aonde for importado, fazendo a beneficio do Cabeção das mesmas.

5.° Que será livre de todos, e quaesquer Direitos, e Imposições a sardinha que for colhida nas Costas de Mar destes Reinos, e Ilhas, ou seja vendida em fresco, ou para salgar, tanto no transito do interior, como para exportar.

6.° Que todo o sal empregado na salga de todas, e quaesquer Pescarias seja livres de direitos alguns, comprado á convenção das partes; ficando por esta causa prohibido salgar com sal estrangeiro, com pena de perdimento em dobro, do valor das mesmas pescarias.

7.° Que depois de satisfeitos os referidos Direitos fica livre ao Pescador, ou Comprador ir vender o seu Pescado em fresco, ou salgado aonde bem lhe parecer, levando guia do Escrivão da arrecadação pela qual satisfará sómente quarenta réis, sem que possão ser obrigados a outro algum direito, ou encargo, de qualquer denominação que se lhe queira dar, nem mesmo a titulo de sizas pelas vendas, e revendas, Portagens, Almotacerias, entradas, ou sahidas nas Alfandegas, Fortalezas, Saude, ou outra alguma Estação, como tambem no transito por terra, com pena de suspensão, e inhabilidade de servir, contra os Officiaes que tal os obrigarem.

8.° Que todo o Pescador matriculado, e entretido continuamente na Pesca, será sujeito sómente ao serviço da Armada, quando, e pela forma que a Ordenança lhe prescrever, não podendo ser distrahido contra a sua vontade, para algum outro serviço ou onus publico.

9.° Que fica livre aos Pescadores matriculados irem pescar com os seus barcos, e redes aonde melhor lhes convier, e vender o seu Pescado aonde bem lhes parecer, tendo verificado antes as suas matriculas, e affiançado a restituição da sua companha, e pagamento dos Direitos que deverá fazer na volta, pelo seu juramento nas casas da arrecadação do districto a que pertencerem.

10.° Que para gozarem dos beneficios outorgados neste Decreto, deverão formalizar annualmente perante as Camaras do Districto, huma Matricula especificada do mestre, e companha, de seus barcos, ou Artes empregadas na pesca, e não desamparando os mesmos sem causa que os releve.

11.° Nenhum Donatario, Corporação, ou Pessoa particular, poderá no 1.° de Julho do presente anno em diante exigir Direitos, ou Imposições algumas que até agora tem estado na posse de perceber das Pescarias do Mar, Rios, ou Lagoas destes Reinos, porque lhes fica salvo o direito de haverem pelo Thesouro Nacional a compensação que lhes for julgada, pelos terem recebido, e possuido a Titulo oneroso; o que se entenderá igualmente dos Privilegios, e Isempções, até agora concedidas a quaesquer Pessoas, Artes de pescar, barcos, ou lanchas, os quaes por este Decreto ficão derrogados.

A Regencia do Reino o faça executar sem embargo de quaesquer Leis, Decretos, ou Disposições em contrario que todas por este Decretos ficão derrogadas, como se de todas se fizesse nelle expressa menção. Salão das Cortes em 11 de Maio de 1821. = *Jeronymo José Carneiro.*

O Sr. *Soares Franco* expoz que sendo tão variavel a proporção de Direitos, que paga o Pescador á Corôa, aos Senhorios, e outras alcavallas, elle se inclinava, a não admittir por baze a proporção que se indicava no primeiro paragrafo do projecto, e pedio que algum dos Illustres Membros da Commissão, o exclaressesse sobre este objecto.

O Sr. *Vaz Velho* satisfazendo ás duvidas do Sr. *Soares Franco* disse, que sobre a Meza estava hum Mappa de todos os direitos recebidos pelo Pescado, e a quem se pagão: em quanto ao mais mostrou, que se tem procurado todos os meios de animar os pescadores, que todos tem sido infructuosos, e que só a idéa de hum Monte Pio, he que póde fazer augmentar aquelle ramo de industria, tão util pela facilidade do accrescimo das redes, e dos barcos.

O Sr. *Vasconcellos* mostrou a utilidade destas classes, os incommodos a que se expõem para ganhar hum modico beneficio, quanto interessa ao progresso da Marinha Mercante, e Nacional; que as ou-

Digitized by Google

dras Nações como a *Hollanda*, a *Inglaterra*, os *Estados-Unidos*, a *França* e até mesmo a *Hespanha* não só lhes tirárão todos os direitos; mas tambem lhe tem promettido prémios; concluio que os Pescadores não devem pagar direito algum, e que se devem animar as pescas da Baléa na Costa do *Brasil*, a fim de engrossar estes ramos de riqueza Nacional.

O Sr. *Ferreira Borges* fez ver, que esta discussão devia suspender-se, pois que observando-se hum *deficit* no balanço do Thesouro de 1:600$ contos não póde concordar em que se tire huma parte destes rendimentos, sem se apresentar outro direito que lhe seja equivalente.

O Sr. *Alves do Rio* mostrou, que já aquelles rendimentos estavão reduzidos, que nelles havia muitos assentamentos, havião Senhorios particulares, Juros Reaes etc. cujos pagamentos se não podião de repente suspender, e que a forma da arrecadação he que deve ser mudada; pois que ella he que tem feito o maior pezo aos Pescadores, e concluio que a Commissão propozesse hum novo methodo para a mencionada cobrança.

O Sr. *Castello Branco* depois de ter exposto em hum eloquente discurso, que todos devem concorrer para as despezas publicas, e que os Pescadores por seu proprio interesse tambem devem contribuir; porém da maneira que mais suave for; mas que isto que se não podia fazer, sem conhecimento de causa, que era pois de opinião que se encarregasse ás Commissões do Commercio, estabelecidas nos differentes Portos, o proporem o que os Pescadores podem pagar, e a forma que deve ter a cobrança destes direitos, pois que está bem persuadido, que jámais este deve ser pago em especie.

O Sr. *Miranda* concordou em que os Pescadores fossem aliviados dos direitos, que pagão; porém que sendo necessario, que todas as classes da Sociedade contribuão com a sua quotaparte para as despezas, e encargos do Estado, a sua opinião he que se calculem os rendimentos, que se tem recebido nestes ultimos annos, e que sabendo-se o numero existente de Barcos de pesca, que se lhes imponha hum tanto de direito por cada hum, por anno, que desta modo se poderá fazer a cobrança de huma maneira mais simples, e livre de todos aquelles vexames, que fazem maior pezo aos Pescadores, do que os Impostos que pagão. Esta idéa foi apoiada pelos Srs. *Morgiochi*, e *Villela*.

O Sr. *Franzini* foi de parecer que o projecto passasse de novo á Commissão, a fim de o redigir de novo, sobre a base de pagarem os Barcos os impostos.

Achando-se o objecto sufficientemente debatido, disse o Sr. Presidente, que da discussão se tinha collegido, que o projecto não agradava, por tanto que podia pôr á votação os seguintes quesitos: 1.° Se os Pescadores devem, ou não pagar algum direito: 2.° Se este direito deve ser pago pelos Barcos ou em especie: 3.° Se deve ser regulado pelo costume que tem havido até agora de recebimento, dividindo-se por cada hum dos Barcos: 4.° Se parte deste tributo deve formar huma Caixa, para arrecadação de hum Monte-Pio, a beneficio dos Pescadores.

Resolveo-se 1.° Que os Pescadores pagassem hum Tributo: 2.° Que este fosse pago por cada hum dos Barcos de Pesca: o 3.° e 4.° quesitos forão approvados.

Leo o Sr. *Freire* huma indicação do Sr. *Alves do Rio*, para que se diga ao Governo, que faça suspender hum abuso, que se pratica nas Casas do recebimento das Sizas do Pescado, de mandarem os Deputados da Casa de *Bragança*, hum dinheiro qualquer de prata, recebendo por elle todo o peixe que precisão para suas casas.

Depois de breve discussão foi approvada esta indicação.

Chegada a hora da prorogação, entrou em discussão o Projecto sobre o Recrutamento, e havendo fallado sobre elle varios dos Srs. Deputados se achou a final sufficientemente discutido, e propoz o Sr. Presidente á votação o 1.° artigo do projecto, o qual foi approvado: o seguado artigo foi igualmente approvado, substituindo-se ás palavras *Leis existentes*, as seguintes = *Pela Portaria de 28 de Setembro de* 1813. Propoz mais o Sr. Presidente, se pode haver substitutos, nos que houverem de ser sorteados para o Serviço do Exercito, e se decidio que = Sim = com tanto que não sejão dos apurados.

O Sr. *Fernandes Thomás* fez as seguintes indicações; 1.ª para que os objectos que se houverem de tratar no Congresso, sejão dados para Ordem do Dia na Semana antecedente áquella em que devem ser discutidos. 2.ª Para que se não pague o Quartel vencido á Patriarchal, sem que esta tenha apresentado o plano da sua reforma. 3.ª Para que se pergunte ao Governo, se já impetrou as Bullas de *Roma*, para se poder comer carne na proxima quaresma. Approvou-se a 1.ª, e decidio o Sr. Presidente que houvesse o Illustre Author das indicações, de as trazer por escripto a fim de se pôrem á discussão.

Declarou o mesmo Sr. para a Ordem do Dia de ámanhã a Constituição para a prorogação da hora, o resto do Projecto do Recrutamento, e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 3 *de Janeiro.*

Senhor Redactor: — Já que me fez a honra de publicar em hum dos N.os do seu Periodico, a *nota que* lhe dirigí, rogo-lhe novamente queira inserir esta, a que eu na outra me referia, e espero que satisfaça ao que lhe peço, fiado na sua bondade, e na certeza de que não ha de querer que eu falte á minha palavra. Versa pois a presente nota sobre algumas reflexões que tenho a fazer ácerca de alguns dos Art. do Projecto de Regulamento de Saude Publica, que não julgo mui conformes á Razão, e á Justiça: e valendo-me do escudo da Santa Lei da Liberdade da Imprensa, cujos limites não espero transgredir começarei perguntando, porque razão no 1.° Art. do Projecto se estabelece huma Junta composta de 3 Medicos, hum Cirurgião, e hum Boticario, ou para melhor dizer, pergunto, para que he esta maioria de Medicos sobre os outros Membros? Será por motivo de utilidade Publica? Desde já respondo, que não. Será para estabelecer, o que na outra minha nota lhe dizia, isto he, huma *Aristocracia Medica?* Parece-me que sim, e quando não vejamos. Exige a utilidade Publica, que, para que as cousas vão bem, se ponhão á testa dellas individuos, que tenhão conhecimentos daquillo, que se lhes deve incumbir, e he por isso que o Projecto querendo regular o serviço de Saude Publica, estabeleceo logo no 1.° Art. que os Medicos, os Cirurgiões, e os Boticarios, isto he, os homens que tem conhecimentos dos differentes ramos da Arte de Curar, fossem os que dirigissem este serviço, até aqui vamos optimamente. Porém exigirá tambem, acaso a utilidade Publica, que a Junta seja composta de 3 Medicos, e de 1 só Cirurgião, e hum só Boticario? Não dá a entender esta superioridade de Membros Medicos superioridade de decisões, a que o

Digitized by Google

Projecto só teve em vistas fazer preponderar as opiniões dos Medicos, quando estas estiverem em opposição com as dos outros Membros? Não he isto escandaloso, pelas vistas que em si parece encerrar??? Eu não duvido das boas intenções do Redactor, ou Redactores do Projecto; com tudo a maneira porque o Art. se acha concebido me faz nascer tas idéas.

Mais confirma ainda as minhas suspeitas o rebuço, com que o resto do Art. foi redigido. *O vogal mais graduado fará as vezes de Presidente?* Para que he similhante desfarce? Não sabemos todos que no estado actual, os Medicos são mais graduados, que os Cirurgiões, e os Boticarios, e não valia mais dizer logo: o *Medico mais graduado fará as vezes de Presidente*, do que fazer nascer a desconfiança, e por-nos de má fé com o Projecto? ou para dizer tudo de huma vez, não seria melhor compôr a Junta toda de Medicos, e tirar-lhe esses vãos fantasmas de formalidade?

Haverá em cada Comarca hum Medico com o titulo de Inspector etc. Por este Art. se excluem absolutamente do cargo de Inspector (daquelle que depois da Junta reune em si toda a authoridade) os mais Empregados de Saude que não sejão Medicos. Por este meio ficão privados de exercerem authoridade alguma os Cirurgiões. O poder e a representação ficão todos concentrados nos Medicos, e todos os outros individuos dos differentes ramos da Arte de Curar, e de Saude Publica inhibidos de poderem aspirar a nada mais, do que a serem huns agentes passivos da authoridade medica; deste modo finalmente se consolida a *Aristocracia Medica*. E que proveito tirará daqui o Bem Publico? Continuas rixas, interminaveis odios, escandalosa rivalidade, em detrimento do mesmo Bem Publico.

As obrigações deste Inspector são; além de outras, que lhe assignalla o Art. 10, as que lhe marca o Art. 11, isto he: vigiar que *os Cirurgiões não procurem exercer a profissão dos Medicos com detrimento dos povos*. Causa admiração que sendo tão filantropicas as vistas do projecto, se não lembrasse tambem dos *Medicos que procurão exercer*, e exercem, *a profissão dos Cirurgiões com detrimento dos povos*, daquelles que tem a desconsolação de verem expirar-lhe nas mãos, ou quasi nas mãos, os doentes, por não saberem laquear huma arteria ou para melhor dizer por falta d'uso, que expõe outros a ficarem estropeados, por não poderem reduzir huma deslocação que.... porém não he este o lugar proprio para taes increpações, a que me não faltaria materia, e que para as evitar, torno a repetir, e repetirei sempre, seria preciso acabar com essa *Aristocrocia Medica*.

Passemos ao Art. 20, e diz elle, que se estabelecerão tres escolas de Cirurgia; huma no *Porto*, outra em *Lisboa*, e outra em *Coimbra*, em quanto que para Medicina só haverá huma. Logo o Projecto dá a entender serem necessarios mais Cirurgiões do que Medicos. Ora isto he, o que não he assim, e se não vejamos, de que molestias haverá maior numero, (a querer conservar essa fantastica, e rançosa divisão proscripta por todos os homens sabios da faculdade) das chamadas *medicas* ou das denominadas *cirurgicas*? Todos me dirão que das primeiras, e além de outras, a prova he que quasi todos os Cirurgiões, para poderem viver, se vêem obrigados a tratar de molestias medicas, sem que lhe seria absolutamente impossivel subsistirem, e, sem paiaça exageração o que vou dizer, a mesma populosa Cidade de *Lisboa* tão susceptivel de prover a subsistencia de mais de dezentos Medicos, só o seria a quasi de dez Cirurgiões, se elles só se concentrassem nos limittes que essa mal entendida, e fantastica divisão lhe tem prescripto. Então para que será o estabelecido no Projecto? Será para que os Cirurgiões possão supprir a falta dos Medicos naquelles doentes, que estes não podem, ou não querem soccorrer, naquelles que morrerião desamparados, se não fossem soccorridos pelos Cirurgiões? A razão não parece ser outra; porem, se tal he, esta doutrina vem a estar em perfeita contradição com o Art. 11, e com o Art. 142, onde se comminão as penas aos Cirurgiões, que curarem de Medicina. Apezar de tudo isto, vejo que a razão não pode ser alguma outra que não seja a enunciada; por que em outros Art. em que o Projecto reconhece a falta dos Medicos, a faz supprir pelos Cirurgiões. Logo ha falta de Medicos; logo os Cirurgiões devem supprir os Medicos. Então se ha falta de Medicos, se os Cirurgiões devem supprillos, porque se não hade dar a estes, a mesma somma de conhecimentos que se procura dar aos outros, e conseguintemente os mesmos gráos, e a livre escolha de exercitar a Cirurgia, ou a Medicina? Eis-aqui a contradição do Projecto, eis-aqui os inconvenientes, que sempre ha de haver, em quanto se quizer fazer dos Cirurgiões huns pupilos dos Medicos.

E considerando agora a materia por outro lado, quem não conhece a incoherencia, que ha no estabelecimento, de hum escola cirurgica no *Porto*, e outra em *Coimbra*. Tal plano só pode agradar áquelles, que não sabem que na primeira, apenas em quatro annos se fazem tres, ou quatro dissecções, inconvenientes que se encontrão igualmente na segunda, quando não seja por outro motivo, pela falta de cadaveres, a qual nasce do pequeno numero de doentes que costuma haver no hospital. E deveremos esperar bons Cirurgiões de escolas, onde se não aprende Anathomia, (por que Anathomia theorica não he Anathomia) de escolas, onde por falta de objectos de observação, se não pode obter nenhuma clinica? Acaso bastará respirar o ar de huma Universidade, para sahir perfeito naquillo, que se imaginou sello? Ah! Sr. Redactor, bem se vê a utilidade que o Publico poderá colher, por hum tal Plano, e o proveito que os Medicos, pelo contrario, alcançarão, tolhendo-se aos Cirurgiões os meios de lhes serem igualados, e ganharem assim sobre estes a superioridade, a que todas as suas vistas se dirigem. E quanto melhor não seria concentrar todos os estudos medicos no Hospital de S. *José* em *Lisboa*, onde, por via de hum bem regulado plano, se alcançarião os meios de formar os mais perfeitos Medicos, e Cirurgiões! Hum Hospital destinado a receber os indigentes da numerosa população de *Lisboa*, hum Hospital onde, a cada passo, se encontrão individuos atacados de todas as molestias, que fazem o objecto da Medicina de todas as suas variedades, e anomalias!

Não procurarei extender-me sobre a analyse dos outros Artz por que não me considero encyclopedico, nem o meu amor proprio me fascina a ponto de julgar, que o posso fazer, e limitando-me áquelles em que eu podia dizer alguma cousa, concluo, que me parece que o Projecto pertende formar huma *Aristocracia Medica* com poder, e mando sobre todos os outros Empregados de Saude; que conserva a rivalidade entre Cirurgiões, e Medicos; que não são estes os meios do Publico ser bem servido; antes será a causa de muitos males para a Sociedade; que para os atalhar, he preciso igualar os Cirurgiões aos Medicos em consideração publica; que por esta devem começar todas as reformas do ramo de Saude Publica, que se o exemplo das na-

Digitized by Google

ções cultas nos está, a cada passo, servindo para mudarmos as nossas instituições por aquellas, que ellas, em iguaes circunstancias adoptárão, façamos o mesmo a este respeito. Imitemos sobre tudo a *França*, esse fecundo manancial de luzes, que na sua reforma foi hum dos primeiros objectos a que attendeo. Não nos envergonhemos mesmo de imitar, a esse respeito, essa mesma *Russia*, que ha tempos, tem procurado arrancar-se do todo da barbaridade, em que jazia cravada, e que o tem em grande parte conseguido, naturalisando entre si as boas instituições das outras nações, e entre ellas a que acabo de inculcar. Não nos mostremos mais atrazados que elles, e finalmente reconheção aquelles, que devem dar impulso a estas reformas, que o principal objecto em taes materias he, primeiro que tudo, despir-se de prejuizos, e sacrificar o proprio interesse ao bem commum, á Publica utilidade. Sou Sr. Redactor, seu attento venerador = *O mesmo Inabalavel Constitucional.*

—*—

No momento em que a Peninsula que compõem huma grande parte do Imperio *Ottomano* he o theatro de tão grandes acontecimentos, e que a maior parte dos Paizes até agora sugeitos áquelle Imperio se achão em estado de Rebelião, julgamos agradar aos nossos Leitores offerecendo-lhes o calculo aproximativo do numero de habitantes daquelles diversos Paizes.

População das Possessões Turcas na Europa.

1. Rumelia: 1:300$ Turcos, 100$ Judeos, 500$ Helenos (extracção Grega) 100$ Valaquios, 50$ Armenios; em todo 2:050$.
2. Bulgaria: 420$ Turcos, 25$ Judeos, 30$ Helenos, 100$ Valaquios, 100$ Armenios, 500$ Bulgarios; em todo 1:085$.
3. Moldavia: 40$ Turcos, 8$ Judeos, 320$ Valaquios e Moldavios, (ambos de extracção de Escravos); em todo 368$.
3. Valaquia: 60$ Turcos, 20$ Judeos, 800$ Valaquios; em todo 880$.
5. Servia: 160$ Turcos; 10$ Judeos, 450$ Servios, 80$ Raizenos; em todo 700$.
6. Bosnia: 180$ Turcos, 12$ Judeos, 250$ Bosniacos, 80$ Dalmacios, 30$ Croacios; em todo 552$.
7. Albania: 250$ Turcos, 30$ Judeos, 450$ Arnautas, 150$ Albanezes ou Montenegrinos; em todo 880$.
8. Macedonia: 300$ Turcos, 20$ Judeos, 620$ Helenos, 50$ Valaquios, 90$ Arnantas; em todo 1:080$.
9. Thessalia e Livadia; 260$ Turcos, 40$ Judeos, 490$ Helenos, 5$ Armenios; em todo 795$.
10. Morea: 250$ Turcos, 20$ Judeos, 450$ Helenos, 10$ Armenios, 60$ Albanezes (Mainottes); em todo 795$.
11. Ilhas do Archipelago: 250$ Turcos, 12$ Judeos, 530$ Helenos, 12$ Armenios; em todo 804$.

A população em todo he 9:984$.

E são 3:470$ Turcos, 297$ Judeos, 2:620$ Helenos, 500$ Bulgarios, 1:370$ Moldavios e Valaquios, 87$ Armenios, 540$ Arnautes, 80$ Raizezes, 250$ Bosniacos, 80$ Dalmacios, 30$ Croatas, 210$ Albanezes, 450$ Servios.

—*—

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Atallaia.

O Juiz Ordinario diz, que os moradores do seu districto se conservão tranquillos, e nada ha que perturbe o socego publico; assevera a regularidade, e procedimento Constitucional dos Ecclesiasticos, distinguindo-se entre elles o Prior Antonio Joaquim da Silva Barboza, pelo zelo com que nas suas praticas, e conversações familiares instrue os Povos dos bens que nos assegura a nossa Constituição.

Guarda.

O Juiz de Fóra participa, que o Territorio daquella Comarca se acha na maior tranquillidade, e muito satisfeitos com os deliciosos fructos do Systema Constitucional; que o Conego Manoel de Pina e Cunha merece particular menção entre os Ecclesiasticos que tem trabalhado para os progressos do actual Systema, offerecendo-se a prégar em todas as festividades Nacionaes, e desenvolvendo idéas Liberaes com toda a energia; e Antonio d'Ascenção e Oliveira, Conego e Reitor do Seminario, que orou muito Constitucionalmente, e com geral aplauso no dia 15 de Setembro passado; e que todos os Parrocos tem feito praticas a seus Freguezes, fazendo-lhes conhecer as vantagens do actual Systema.

S. Martinho de Mouros.

O Juiz Ordinario diz, que o comportamento dos quatro Parrocos, que tem o Conselho a respeito do actual Systema, he digno de louvor, pois não perdem momento de exhortar os Povos, recommendando-lhes o amor, que devem ter a nova ordem Regeneradora, são elles o Reitor Antonio *Pessoa da* Silva Arnaud; o Reitor da Freguezia de *Barro*, Fr. Domingos Antonio da Costa; o Cura da Freguezia de S. *João de Tontura*, Antonio Corrêa Monteiro; e o Cura da Freguezia de S. *Pedro de Paos*, Manoel Victorino dos Santos; que igualmente póde certificar que o Conselho está no maior socego, e livre de Salteadores.

Cadaval.

O Juiz Ordinario participa, que no seu districto não ha opposição alguma ao novo Systema, e que se goza de perfeita tranquillidade; os Parrocos são todos Benemeritos, e entre estes se distinguem = João de Almeida e Sá, Parroco da Freguezia de N. Senhora da *Conceição*; Antonio Ignocencio dos Santos, Parroco de S. *Vicente do Cercal*; José Thomás da Silva e Mello, Parroco da Freguezia de N. Senhora da *Expectação* do Lugar de *Villar*, os quaes todos se empenhão em que seus Freguezes abracem o Systema Constitucional por ser util a toda a Nação.

Souzel.

O Juiz de Fóra diz, que seria injuria aos Parrocos quando quizesse personalizar algum delles, porque reputa em todos igual, e perfeita adherencia ao Systema, cada hum conforme seus talentos; Fr. Claudio José Falcato, he o Prior da unica Parroquial que tem a Villa, elle em todos os Domingos faz as suas Homilias, fazendo igualmente trabalhar os seus Curas, ou Parrocos Subalternos, pois não perde occasião: Luiz José Nunes Pereira, he Parroco da unica Igreja do Campo, que tem o Termo; tambem cumpre com suas obrigações, e he bastante afferrado ao Systema, prega a seus Freguezes as

Digitized by Google

vantagens que se tirão da sua adhesão; e se deve particularizar algum sugeito, então dirá, que o Medico dos partidos da Villa, Joaquim Baptista Sequeira com suas Luzes, e saber tem eluminado, o feito entrar no verdadeiro espirito do presente Systema, não só os proprios Clerigos, porém ao mesmo Povo rude debelando suas opiniões erroneas; e Antonio Calça de Pina, que faz de sua casa util escolla Constitucional.

Portalegra.

O Corregedor partecipa, que o espirito publico continua a ser mui favoravel á Cauza Constitucional; e que não consta ter havido roubo algum nas estradas, nem haver noticia de Salteadores.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Margens do Vistula 20 de Novembro.

A invasão dos *Persas* parece depender de hum plano de ataque geral contra a *Porta*. O Principe Real da *Persia*, que se tornou independente de seu pai, he senhor da metade do Reino a mais bella, e a mais rica; commanda as melhores tropas do Exercito *Persa*; e quanto ás suas conquistas, julga-se que tem todas as garantias que pode desejar. As demonstrações hostis que acaba de fazer, interceptão todas as Caravanas de *Constantinopla* para a *Asia*, e privão esta Capital do provimento de viveres e outros recursos que dalli tirava.

As grandes planicies da *Asia* são favoraveis ao desenvolvimento da excellente cavallaria commandada pelo Principe Real, e facilmente poderá desbaratar huma infantaria composta de camponezes e artistas sem disciplina. Julga-se que os *Wechabides* recomeçarão suas evoluções de forma que o Governo *Turco* será atacado a hum tempo por todos os lados. Os *Inglezes* não devem estar socegados quanto ás suas possessões nas Indias Septentrionaes.

INGLATERRA.

Londres 10 de Dezembro.

Fundos publicos. — Acções do Banco..... 3 por cento reduzidos 76 e trez outavos. — *Idem* consolidados, fechados. — *Idem* em conta 77 e trez quartos. — 3 e meio por cento fechados. — 4 por cento 96. — 5 por cento fechados.

Recebemos a Gazeta extraordinaria de *S. Thiago do Chili* de 15 de Agosto passado, contendo o primeiro numero da do Governo independente do *Perú* de 16 de Julho precedente. Huma e outra contém grandes detalhes dos festejos a que se entregou a povoação de *Lima* na occazião em que se proclamou sua independencia, e da povoação do *Chili* ao receber a noticia. Houverão nas duas Capitaes *Te Deum* aos quaes assistirão as novas authoridades: e proclamações numerozas se fizerão em nome de *S. Martin* Capitão General e Chefe do Exercito libertador do *Perú* grande official da Legião-do-merito do *Chili*, etc. etc. ha tambem delle huma carta escripta ao Arcebispo de *Lima*, e a resposta deste prelado que agradece o Todo Poderozo dos acontecimentos que se tem passado, e a S. Excellencia da bondade que teve para com sua velhice.

O Gazeteiro de *Lima*, no excesso do seu enthusiasmo exclama; Gloria ao celebre heroe, o nobre libertador do *Perú*, o valente guerreiro que conseguio quebrar nossas cadeias! Gloria ao intrépido *Cochrane* que renunciou as honras no seu paiz, e preferio trabalhar para a prosperidade do nosso l

Idem 11.

Acções do Banco 235 e meio — 3 por cento reduzidos, 76 e meio. *Idem* consolidados, fechados. — *Idem* em conta, 77 e trez quartos — 3 e meio por cento 87 e meio. — 4 por cento, 95 e meio — 5 por cento fechados.

Vai-se formar hum corpo de 3$ homens tirados dos Batalhões de veteranos: suppoem-se que a organização desta tropa tem sido a cauza da repentina volta do Duque de *York* que devia passar algum tempo no Palacio de M. *Peel*.

O Marquez de *Wellesley* e M. *Goulbourn* prestárão o juramento nas mãos de S. M. em *Brighton*, na qualidade de Lord tenente e Secretario em chefe da *Irlanda*.

O *Comercial advertizer* de *Nova-York* de 17 de Novembro, dá noticias de *Vera-Cruz*, segundo as quaes parece que ha no *Mexico* tres authoridades destinctas, a do novo Vice-Rei *Odanojú*, a de *Iturbide* á frente dos independentes, e a do povo do *Mexico*, garantida pela aprovação do Exercito Real, e do antigo Vice-Rei de *Novella*. As forças de *Odanojú* são pouco consideraveis ainda que recebeo da *Havana* hum reforço de 900 homens que compunhão a guarnição das *Floridas*. *Vera-Cruz* não podia resistir por muito tempo a não receber novos reforços e especialmente provimentos mandados da *Havana*. O poder de *Iturbide* não parecia bem estabelecido se se acreditar o que dizem os viajantes; suas tropas consistião em 30$ *Indios washenangoes*, e negros mal armados, e mal preparados.

O Quartel General dos Independentes era em *Puebla*: possuião todo o paiz excepto o *Mexico*, *Veracruz* e *Perota*, fortaleza 60 leguas distante da *Veracruz* no caminho do *Mexico*.

Novella podia desafiar estes dois partidos porque gozava de grande popularidade na Cidade do *Mexico* e que o exercito Real de cauza de 25$ homens de boas tropas, era inteiramente do seu partido.

Tinha-se recebido de *Veracruz* noticia de huma batalha que tinha havido entre os *Realistas* e os Independentes, na qual estes ultimos tinhão perdido 1$ homens e tinhão sido obrigados a retirar-se.

— Escrevem de *Hanover*, em data de 5 de Dezembro, que os Estados do Reino são convocados para 22 de Janeiro.

PRUSSIA.

Aquisgram 4 de Dezembro.

Escrevem das margens do *Rheno* que he muito activa a correspondencia entre os Gabinetes de *Munick* e de *Vienna*. Brevemente saberemos o resultado destas negociações.

O Governo *Bavaro* adheria sem restricção a todas as propostas feitas pela *Austria* á Dieta *Germanica*.

Annuncia-se como proxima a publicação de huma proclamação do Rei *Maximiliano José*, convocando as duas Camaras Legislativas de *Baviera* para 16 do proximo Janeiro.

RUSSIA.

Odessa 14 de Novembro.

Correm aqui copias da Nota do Conde de *Nesselrode*, que contém o *ultimatum* da *Russia*, a qual foi remettida ao Divan; porém ignora-se com tudo a resposta: a Nota he obra mestra de Diplomacia. O Sr. *Nesselrode* refuta as asserções do Reis-effendi com factos sacados da conducta da *Porta* nos ultimos tempos. Renova os peditorios contidos na nota do Barão de *Strogonoff* de 18 de Julho, e declara que aquella nota deve ser a base de toda a convenção. *Nesselrode* conclue declarando que se as propostas moderadas de S. M. o Imperador não são admittidas, ver-se-ha precisado a tomar outras providencias.

Digitized by Google

Variedades ou artigo de Politica etc.

PODER JUDICIAL.

Immensas vezes se tem ponderado as tristes consequencias que resultão para a felicidade dos povos, de que a lisonja allucine os Principes; mas he tempo de fazer vêr, que não he menos perigoso, que ella allucine os Povos, illudindo-os sobre os seus interesses, suppondo-lhes qualidades, de que elles carecem, ou concedendo-lhes attribuições, de que elles devem, ao menos temporariamente, prescindir. Trata-se da instituição de Juizes de facto para o Civil, e para o Criminal; mas, porque huma instituição he boa, não se segue, que seja logo possivel a sua applicação. Esta Sentença, (que não he nossa,) he a base do nosso pensar a este respeito. Algumas pessoas temos ouvido, que concedem os Jurados no Juizo Criminal, e que não o admittem no Civil. Mas, inda que factos não são mais factos em hum, do que em outro caso, sempre importa considerar a sua differente natureza, e objecto. Huma bolota, e hum ananaz, ambos são fructos; mas não são o mesmo fructo no tamanho, no sabôr, na qualidade, e na estimação. No Civil trata-se unicamente da Fazenda do Homem; e no Criminal trata-se da sua honra, da sua liberdade, e da sua vida; e nós não vêmos bem, porque motivo, admittidos os Juizes de facto no Criminal, (em que resolvida a existencia do facto, pode produzir o damno irreparavel da morte, pela applicação, que o Juiz de Direito fará da Lei ao facto estabelecido;) não vêmos, que possão recusar-se os mesmos Juizes em materias Civis; e isto pela simples regra, de que do mais para o menos, he valioso o argumento. Não he tempo de nos illudirmos; e por isso convem dizer com franqueza, que os Juizes de facto são quasi os verdadeiros julgadores; porque estabelecido, que o facto existio, o Juiz de Direito não pode fazer mais, do que applicar a Lei ao facto; e esta applicação não he verdadeiramente hum Juizo; he quasi hum acto maquinal; porque a Lei está feita, e o facto está resolvido, que foi ou não foi provado. Agora perguntamos nós, se o Publico *Portuguez*, vivendo á Seculos na escuridade da escravidão, estará ou não habilitado já, para distinguir perfeitamente os objectos á luz immensa, que a Constituição lhe facilita? Isto he contrario a todas as regras da Optica em Fysica, e a toda a marcha do Entendimento em Moral, e firmados nestas duas verdades, deduzimos a terceira, de que não convem talvez, que se instituão *por ora* Juizes de facto nem no Civil, nem no Criminal. Os factos não se verificão, nem estabelecem, senão pela avaliação do differente merecimento das Provas; e ninguem certamente dirá, que hum dos trabalhos mais penosos, e difficeis para os Advogados, e para os Juizes actuaes, será hum Copo de agua para os Juizes de facto; porque em fim, não se trata sómente de factos simples, como = se João foi assassinado = (inda que este mesmo he já de sua natureza complicado; pois que com elle póde confundir-se o suicidio;) mas quando elle se torna complicadissimo, he quando se trata de resolver, se Francisco accusado, por suspeitas, de ser o Assissino, o foi realmente! Bastará por ventura ter probidade, e recta consciencia, para resolver pela affirmativa, ou pela negativa? O mesmo dizemos nas materias Civis, em que tantas vezes hum Contracto se confunde com outro; em que ha Depoimentos dolosos; instrumentos simulados; e mil circumvenções, mil estratagemas, que tem illudido mais de hum Advogado, e surprehendido a sentença de mais de hum Juiz! Fazemos tão bom conceito, como outra qualquer Pessoa, do bom senso da Nação em geral; mas não sabemos, se nos illudimos, em suppôr geral a perspicacia necessaria para a resolução de factos, que muitas vezes são outros tantos Problemas; e aquelles, que pelo seu genero de vida, ou no Foro, ou na Magistratura, se tem visto nestes passos, sabem, e conhecem bem, que nós não estamos inventando difficuldades gratuitas, ou imaginarias. A confusão do nosso Codigo em materias Civis, e a sua barbaridade em materias Criminaes, onde o Livro 5.° da Ordenação parece escrito com a pena sanguinolenta de *Draco*, e he hum Monumento de Despotismo Gothico, onde a cada folha aparece avaliada a natureza dos Crimes, e imposta a pena, segundo he Deão, ou Desembargador, ou Fidalgo o individuo, que os commetteo; estes Codigos são outros tantos estorvos á subita instituição dos Jurados em taes materias; e sem que o nosso voto possa influir na resolução da questão, como com tudo não somos prohibidos de enunciallo, seria, que a instituição só deve ter lugar, depois da Reforma dos Codigos, e da sua simplificação; sendo necessario, (e não superfluo) todo este tempo, para afazer os olhos do entendimento á claridade, que se vai abrir para o Publico com tão util, e interessante estabelecimento.

Segunda feira 7 do corrente, principiará na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, o pagamento dos Juros das Acções de todos os Emprestimos, na fórma do costume; sendo as Segundas e Quartas feiras destinadas para os proprietarios; as Terças feiras para as Corporações Religiosas, Irmandades, e corpos de mão morta; as Quintas feiras para os Procuradores; e as Sextas para se tirarem cautélas de Novos Titulos: E para estabelecer huma *ordem* fixa e invariavel nos pagamentos, e evitar confusão, receberáõ sempre primeiro em cada dia as pessoas que tiverem menor numero de Apolices. O distracte das Apolices do 3.° Emprestimo, estabelecido pela Portaria de 8 de Julho de 1817, he de 21$333 réis por cada acção. As acções recebidas no 2.° Semestre de 1817 ficão valendo 197$844 réis; as que forão recebidas no 1.° Semestre de 1818 ficão valendo 239$283 réis; as que forão recebidas no 2.° Semestre do mesmo anno ficão valendo 293$521 réis; as que forão recebidas no 1.° Semestre de 1819 ficão valendo 342$887 réis; as que forão recebidas no 2.° Semestre do mesmo anno ficão valendo 391$974 réis; e as que forão recebidas no 1.° Semestre de 1820 ficão valendo 419$465 réis.

Não se effeituou no dia de hoje a amortização mencionada no Diario de 31 de Dezembro ultimo, por que depende de Resolução do Soberano Congresso; e quando houver de fazer-se se communicará ao Publico.

Contadoria Geral da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos em 3 de Janeiro de 1822. = *Joaquim José da Costa de Macedo.*

Janeiro 3. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 18 . . Venda 17.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 5. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 5.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Tendo Eu feito Mercê ao Conde *Alexandre José Gervazoni* da Sobrevivencia no Consulado de *Genova*, indo desde logo servir aquelle Emprego nos impedimentos de *João Martiniano de Oliveira*, que para elle se achava nomeado, e para o que tirou a sua Carta Patente, que foi feita, revestida de todas as formalidades, e por Mim assignada na Cidade do *Rio de Janeiro* aos 12 de Dezembro do anno passado: E Constando-Me que o dito *João Martiniano de Oliveira* tem de facto resignado aquella Mercê, não havendo mais sollicitado o encontrar-se no mencionado Emprego, que por esse effeito se acha vago de annos a esta parte; Hei por bem fazer Mercê ao dito Conde *Alexandre José Gervazoni* da effectividade do mesmo Consulado, e que disso se lhe lavre Apostilla na sua mencionada carta de Sobrevivencia, para passar a exercer o mesmo Emprego, Como Consul effectivo, ficando cassada e de nenhum effeito a Mercê feita ao referido *João Martiniano de Oliveira*: E haverá os Ordenados e Emolumentos que por aquelle seu Lugar lhe Competirem. Palacio de *Queluz* aos 22 de Dezembro de 1821. = ElRei Com Rubrica. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*«

—*—

»Sendo presente a Sua Magestade os Officios do Brigadeiro Commandante das Armas do Algarve, em datas de 15 de Novembro ultimo, e de 8 do corrente, remettendo o Requerimento que lhe dirigirão oito subalternos do Regimento de Milicias de *Tavira*, e o Officio do Coronel do mesmo Regimento ácerca do procedimento do Tenente do dito Corpo *Bazilio Gomes da Palma*; e o Conselho de Investigação a que se procedeo ácerca do Requerimento dos Soldados do mesmo Regimento: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que o referido Brigadeiro expessa as ordens necessarias para que sejão logo mettidos em Conselho de Guerra o Major *Domingos Antonio de Castro Villar*, e os Tenentes *Antonio Ferreira Chaves*, e *Bazilio Gomes da Palma*, todos do sobredito Regimento; servindo de Corpo de delicto os sobreditos papeis, que ora se lhe remettem inclusos para o dito fim; assim como outro Requerimento dos Soldados do mesmo Regimento que ultimamente se recebeo relativo ao objecto que dêo motivo ao referido Conselho de Investigação. Palacio de *Queluz* em 28 de Dezembro de 1821. = *Candido José Xavier.*«

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Desembargador do Paço, Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça o Officio incluso N.º 36, de 25 de Outubro proximo passado, que dirigio do *Maranhão* o Governador Provizorio daquella Provincia, *Bernardo da Silveira Pinto*, ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, transmittindo lhe o Processo, feito na Cidade de *S. Luiz do Maranhão* ao réo *José Antonio dos Santos Monteiro*, Capitão da 4.ª Companhia do Regimento de Infanteria de Linha da dita Cidade, actualmente prezo na Cadêa do Castello de *Lisboa*, pelo qual se acha condemnado a pena de morte, recommendando com tudo á indefectivel Piedade de Sua Magestade; a fim de que no mesmo Conselho, procedendo-se sem perda de tempo, a examinar todo o expendido, assim no Officio acima mencionado, como no Processo incluso, se sentencêe o réo em ultima Instancia, guardadas todas as Leis em vigor a respeito dos Crimes de que he arguido, e devolvendo-se depois á mesma Secretaria de Estado o Officio que se remette para intelligencia do mesmo Supremo Conselho, e o Processo sentenciado definitivamente. Palacio de *Queluz* em 2 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*«

—*—

Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos.

Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter aos Clavicularios do Cofre dos Donativos a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, de 29 de Dezembro ultimo, sobre o offerecimento feito pelo Juiz de Fóra da Villa de *Pombal*, *Manoel Ferreira de Seabra da Motta e Silva*, e pelo respectivo Escrivão *Joaquim Gregorio da Fonseca Borges*, relativo aos Emolumentos que estão vencidos, e se vencerem com a promptificação dos Transportes na dita Villa; a fim de que se verifique o sobredito offerecimento. Palacio de *Queluz* em 2 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*«

A citada Ordem he a seguinte.

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Mandão remetter ao Governo o incluso offerecimento, que o Juiz de Fóra de *Pombal*, *Manoel Ferreira de Seabra da Motta e Silva*, dirigio ao Soberano Congresso, para as urgencias do Estado, dos emolumentos, que tem vencido, e vencer pela promptificação de transportes naquelle lugar, cujos respectivos recibos vão juntos ao mesmo offerecimento, bem como a renuncia do Escrivão competente, *Joaquim Gregorio da Fonseca Borges* da parte, que nelles lhe competir. O que V. E.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.*«

—*—

Para o Inspector do Arsenal da Marinha.

»Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Ne-

Digitized by Google

gocios da Fazenda, remetter ao Inspector do Arsenal da Marinha a Copia inclusa da Nota do Deputado de Cortes pela Provincia de *Pernambuco*, *Francisco Moniz Tavares*; para que a respeito de *Francisco Alves Pontes* se pratique o mesmo que foi determinado pela Portaria de 8 de Novembro passado, expedida ao referido Inspector, em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, de 29 de Outubro antecedente; visto ser hum dos prezos que vierão de *Pernambuco*, e que deve regressar para aquella Provincia; ficando na intelligencia de que nesta data se expede a necessaria participação ao Thesouro Publico Nacional. Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*»

CORTES. Sessão 27.ª — 4 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, começou o Sr. *Felgueiras* a mencionar os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, participando que S. Magestade houve por bem nomear para Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a *Candido José Xavier*, Encarregado da Pasta da mesma Repartição; ficárão as Cortes inteiradas: 2.º do Ministro da Justiça com certas informações, que forão pedidas ao Desembargador *José Maria Pereira Forjaz de Sampayo*; passou á Commissão de Justiça Civil: 3.º do Ministro da Marinha, remettendo a seguinte parte do Capitão Tenente *José de Fontes Pereira de Mello*, Commandante do Registo deste Porto. = Registo tomado ás 7 horas da tarde do dia 2 de Janeiro de 1822. Entrada da Fragata Portugueza Principe *D. Pedro*, Commandante o Capitão de Fragata *Faustino José Schultz* vinda da *Bahia* em 54 dias com 252 homens de tripulação, e 19 passageiros. Galera Portugueza *Condeça da Ponte*, Capitão *Joaquim de Almeida*, vinda da *Bahia* com generos do Paiz em 54 dias, com 51 homens de tripulação, 3 passageiros, e huma mala. Bergantim Portuguez *Carvalho VI*, Capitão *José Luiz Nogueira Leal* vindo da *Bahia* com generos do Paiz em 48 dias, com 28 homens de tripulação, 3 passageiros, e huma mala. N. B. Este registo foi tomado entre as Torres de *S. Julião* e *Bugio*, aonde estes Navios estão fundeados. = Novidades. = O Commandante da Fragata Principe *D. Pedro* diz, que no dia 3 de Novembro ás 10 horas e meia da manhã appareceo huma conspiração, a fim de mudar os actuaes Membros da Junta Provisoria do Governo da *Bahia*, e substituir outros sem darem mostras de querer alterar a forma de Governo. Foi descuberta com tempo, e a Junta foi obedecida pela Legião *Lusitana*, a qual fez logo restabelecer o socego, prendendo as pessoas constantes da relação junta, e que vem transportados abordo da predicta Fragata. Não se receberão os officios por haver morrido hum homem á Fragata, durante a viagem; e ser por isso necessaria a intervenção do Juizo de Saude.

A Galera *Condeça da Ponte* vem comboiada pela Fragata. Os passageiros são *José Antonio Martins de Faria*, Negociante; *Pedro Antonio da Silva*, Almoxarife dos Armazens de *Monte Video*, e *José Dias*, Artista.

O Bergantim *Carvalho VI*, trouxe quatro sacos com officios, que se remettem juntos. Confirma as noticias, que deo a Fragata, e diz, que á sua sahida tudo ficava em socego. Os passageiros são o Brigadeiro Ajudante de Ordens do Governo *José Thomás Bacellar* (o qual vem prezo) *Fr. José Martins Pamplona*, e *Joaquim Gervazio*, Capitão de Navios. Quartel do *Bom Successo* era ut supra, *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante. =

Relação dos passageiros que vem prezos a bordo da Fragata Principe *D. Pedro*, copiada da que apresentou o Commandante da mesma Fragata na occasião do registo.

De tropa de linha: Coronel *Gordilho*; Coronel *Salvador*; Tenente Coronel *Felisberto Gomes*; Major *Daltro*; Major *Antonio Maria*; Capitão *Luiz Antonio Horta*; Capitão *João Antonio Maria*; Capitão *José Antonio Machado*; Capitão de Estado Maior *João da Silva Neto*. Milicias: Capitão *Filippe Justinianno da Costa Ferreira*; Tenente *Francisco da Silva Castro*; *José Soares* e *João Carneiro da Silva Rego*. Paizanos: Segundo Tenente de Marinha com exercicio de Patrão mór, *João Francisco de Oliveira*, e cinco pessoas da sua familia.

Leo o mesmo Sr. Secretario o seguinte officio da Junta do Governo da *Bahia*. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Depois de havermos expedido em 9 do corrente, a Fragata Principe *D. Pedro* com os dezasseis prezos, que mais se distinguirão no feito da sedição do dia 3 de que temos dado conta, julgamos ser necessario affastar daqui o Brigadeiro *José Thomás Boccaviari*, a quem a opinião publica accuza como hum dos principaes Chefes dos conjurados, e na casa do qual se formavão os *Clubs*, e forjavão os planos.

Desde o dia 10 de Fevereiro este Official se mostrou sempre descontente da nova ordem de cousas, e foi geral e constantemente tido por anti-constitucional: nem era possivel, que deixasse de sentir a queda de hum Governo, no qual sem outros serviços, que os da intriga, de que he habil mestre, tinha voado de posto em posto, e tinha adquirido immenso cabedal com o manejo dos dinheiros publicos, que lhe erão confiados, para as obras de que estava encarregado, e com negociações de rebates de créditos da Fazenda, que elle cobrava do Cofre publico promptamente por connivencia dos Officiaes della, interessados na mesma prevaricação.

Quanto porém á parte, que lhe cabe no crime de sedição póde ser que a devassa, que se está tirando a descubra com mais clareza. Nós além da publicidade, de que já fallámos, só podemos attestar dous factos 1.º que poucos dias antes da sedição, estando aquelle official de serviço ás ordens do Governo, procurou travar conversa com os dois membros desta Junta, *Francisco Antonio Felgueiras*, e *José Antonio Rodrigues Vianna*, e nella trabalhou mais efficazmente para persuadillos, que o Governo Constitucional não podia durar muitos dias no *Brasil*: que este infallivelmente hia a pôr-se independente de *Portugal*, que assim mesmo não podia durar em *Portugal*, não só porque *Portugal* nada valia sem o *Brasil*; mas que não podia mesmo existir ahi o estado actual das cousas contra a vontade das mais Potencias da *Europa*, e das principaes pessoas desse Reino. 2.º no dia e hora da sedição não estando de serviço apresentou-se logo neste Palacio, esforçando-se quanto póde por influidar os Membros do Governo com idéas de guerra civil, e rios de sangue, que hião correr se não desistissemos do Governo, pedindo-nos com grandes instancias, que cedessemos á pertenção dos sediciosos.

Conhecendo a grande habilidade deste homem, para a intriga, apezar de ser fraquissimo, julgamos indispensavel afastallo, e por isso o remettemos prezo em custodia pelo Brigue *Carvalho 6.º*, para que ahi seja guardado, como S. Magestade julgar mais justo e conveniente, até que ahi chegue a devassa,

Digitized by Google

que o mostre culpado, ou innocente. Mas ou as testemunhas o culpem, ou não, nós não hesitámos em declarar, que este homem, intimo amigo de *Felisberto Caldeira*, não deve de modo algum voltar ao *Brasil*.

Hontem recebemos por hum expresso o officio, que remettemos por copia, assignado por huns homens habitantes da Comarca de *Palma*, Provincia de *Goiazes*, em que nos participão terem alli levantado hum Governo Provisorio, e nos pedem enviemos os officios inclusos, a S. Magestade, e ás Cortes, assim como outro similhante ao Principe Real, que hoje mesmo expedimos.

Nós não faremos reflexão alguma sobre o procedimento daquelles homens; mas sabendo que em *Goiazes* está acclamada a Constituição, e que já estávão nomeados os Deputados daquella Provincia, para as Cortes, pertendemos ter com elles o mesmo comportamento, que tivemos com os de *Guyanna*, e de nenhum modo auxiliar a sua loucura.

O officio, que elles nos dirigem, trazia sobre escripto a *José Caetano de Paiva Pereira*, que foi membro e Secretario deste Governo, e dentro delle vinha huma carta particular, que lhe dirigia o Ouvidor daquella Comarca, a qual enviamos a V. Ex.ª com as duas Proclamações, que a acompanhavão e cujos papeis poderão facilitar a V. Ex.ª o exacto conhecimento daquelles remotos *Sertanejos*. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. *Bahia* 14 de Novembro de 1821. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quintella* = *Luiz Manoel de Moura Cabral*, Presidente = *Paulo José de Mello Azevedo e Brito*, Vice-Presidente = *José Fernandes da Silva Freire* = *Francisco de Paula e Oliveira* = *Francisco José Pereira* = *Francisco Antonio Felgueiras* = *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Remettêrão-se estes Papeis ao Governo, para dar as providencias que julgar acertadas.

4.°: Do Ministro da Fazenda com huma resposta do Presidente do Thesouro, sobre as informações, que lhe forão pedidas ácerca do rendimento do anno de Morto: passou á Commissão de Fazenda: 5.°: com varios papeis relativos ao Abbade de Santa *Maria*, sobre o mesmo objecto: passou á mesma Commissão 6.°: com huma conta do Visitador dos Cofres Publicos na Provincia da *Beira*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, sobre varios abusos, que encontrou na arrecadação dos impostos: foi remettida á mesma Commissão. 7.°: com huma resposta do Presidente do Thesouro, ácerca das informações que lhe forão pedidas, sobre os quatro emprestimos: passou á mesma Commissão: 8.° Do Ministro da Guerra com hum requerimento de D. *Anna Victoria*, e outra ácerca de certa pensão: passou á mesma Commissão. 9.°: com hum requerimento do Tenente General *Francisco de Paula Leite*, em que pede, que o Monte Pio de sua defunta mulher reverta a favor de suas filhas menores, com supervivencia de humas para outras; passou a mesma Commissão: 10.° com hum requerimento de D. *Anna Violante Lopes* sobre certa pensão: passou á mesma Commissão: 11.°: participando, que attendendo S. Magestade aos inconvenientes, e embaraços, que resultão de haverem dois Generaes, hum Commandando as armas da Provincia da *Extremadura*, e outro a Força armada em *Lisboa* etc, e julgando merecimentos bastantes no Brigadeiro *Bernardo Correa de Castro e Sepulveda* para exercer os dois cargos pertende saber se póde fazer esta nomeação = passou á Commissão de Constituição.

Apresentou o mesmo Sr. Secretario as segundas vias dos Officios do Governo da *Bahia* de 30 de Setembro = não se tomarão em consideração por se haverem já recebido as primeiras.

Paulo José de Mello Azevedo e Brito, Secretario interino do Governo da *Bahia* remette hum requerimento de *João da Silva Olliveira Macedo*, em que pede ser conservado na propriedade de certo officio = passou á Commissão de Petições. A' mesma Commissão passou huma Representação dos Lavradores, e Proprietarios da Villa de *Almada* sobre vexames, que soffrem. A' Commissão de Justiça Civil passou huma representação do Juiz do Povo, e Casa dos vinte e quatro desta Cidade, sobre a utilidade da conservação das Companhias dos homens de Trabalho, e dos Arruamentos. A' Commissão de Saude Publica foi remettida huma exposição dos males, que experimenta a Cidade de *Lisboa* pela falta de limpeza interior, offerecida pelo Consul geral de *Portugal*, em *Cadix Antonio Maria Galliard*. A' Commissão de Instrucção Publica passou hum aditamento á Dissertação sobre a Educação Civil pelo Bacharel *Thomás de Aquino*.

O Prior da *Messejana*, *Joaquim Anacleto*, offerece ao Soberano Congresso, as seguintes memorias: 1.ª Sobre a admissão do Clero aos cargos publicos: passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 2.ª Sobre a extincção dos Provedores, e Corregedores, mandou-se á Commissão de Justiça Civil: 3.ª Sobre Eleições: passou á Commissão de Constituição.

A' Commissão de Instrucção Publica passou hum projecto de creação de huma nova *Athenas*, no *Brasil*, por *Luiz Antonio de Oliveira Mendes Lobato*. A' Commissão de Petições foi remettida huma Conta que dá *Francisco Barata Godinho*, morador em *Moura*, sobre o misero estado em que se acha a Igreja daquella Terra, a qual pertence á Ordem de *Aviz*.

Lêo o Sr. Secretario *Queiroga* a Acta da Sessão antecedente que foi approvada. Entregou o Sr. *Vasconcellos* a declaração do seu voto particular, para que não pagassem os Pescadores direito algum.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 20.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia versar sobre a questão adiada »Se devem haver Juizes de Facto nos casos crimes, e civeis.»

Levantou-se o Sr. *Pessanha*, e em hum eloquente discurso sustentou a sua opinião, dizendo que o Projecto que tinha apresentado, não era, como tinha dito o Sr. *Moura*, extrahido das actas da Assembléa Constituinte de *França*; mas que não pertendendo a honra de ser seu author, diria que elle era de *Filangieri*. Mostrou, que hum Juiz de Facto, não he mais do que hum arbitro escolhido pelas partes, e perguntou qual de nós deixará de querer no systema corrupto, em que se acha a nossa Magistratura, escolher aquelle Juiz, que lhe deve sentencear a sua honra, bens, e Fazenda? Continuou dizendo: quanto não são preferiveis os Juizes de Facto, posto que leigos, a esses moços inexpertos, que sahindo da Universidade, se perdem nas Cidades esperando a sua nomeação? Concluio finalmente, que os Jurados em quanto aos objectos criminaes, erão o baluarte da liberdade, e em quanto aos objectos civeis, erão a salva guarda da honra, fazenda, e bens do Cidadão.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que de novo se oppunha á opinião do Illustre Preopinante, apoiando a que já havia expendido; mostrou, que no 19.° Seculo, são sim os negocios simples; porém que quando chegão a Juizo sempre são difficeis, e complicados; que sobre estes he, que deve versar a explicação da Lei, e que por certo isto não poderá ser feito, senão por aquelles a quem a Republica

Digitized by Google

paga, e que no centro de hum Gabinete devem fazer tão grande, e laborioso estudo: que he verdade, que a opinião publica, como disse hum dos Illustres Membros, he a favor dos Jurados; mas he porque a Nação se acha escandelizada dos actuaes Magistrados, e não teria duvida em votar por aquelles: se eu suppozesse, que estes continuarião a ser para o futuro, como tem sido até aqui, pois supponho, que elles hão de ser escolhidos, segundo o espirito do novo systema, e que o Governo gastará com elles, o que até agora gastava com os Auticos, e com os objectos politicos: concluio, por tanto deixemos ás Cortes futuras a liberdade de escolher os Juizes de Facto nos casos civeis, quando a Nação estiver em circunstancias de abraçar este methodo de julgar, e estabeleçamos agora os Juizes de Facto nas causas crimes sómente.

Seguio-se a fallar o Sr. *Pereira do Carmo*, expondo em hum largo e eloquente discurso varias razões, pelas quaes pertendeo mostrar que não podião ser admittidos os Juizes de Facto, nas materias Civeis.

Continuou a discussão fallando em differentes sentidos os Srs. *Serpa Machado*, que seguio a opinião de Sr. *Pereira do Carmo*, e que foi combatida com argumentos mui ponderosos, e attendiveis pelos Srs. *Castello Branco*, e *Margiochi*.

Sendo chegada a hora do prolongamento da Sessão, o Sr. Presidente deixou a materia addiada para a Sessão de Segunda feira, e logo pedio o Sr. *Soares Franco*, que o seu projecto de creação de novas escollas de Filosofia, fosse admittido á discussão, e passasse á Commissão de Instrucção Publica, a fim de, juntos os seus Membros com quatro Srs. Deputados mais, fação o seu Relatorio sobre o mesmo. Approvado.

Leo o Sr. *Pereira do Carmo* huma indicação, em que expondo os benificios, que rezultarão do nosso mutuo Commercio com o *Brasil*: Propõe 1.° Que se forme huma Commissão especial, para regular as relações Commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*: 2.° Que esta Commissão seja composta dos membros da Commissão de Fazenda, e Commercio, aos quaes se devem ajuntar alguns dos Srs. Deputados, dos principaes portos do *Brasil*: 3.° Que estes membros sejão dispensados de quaesquer outros trabalhos: 4.° Que a Commissão deve tomar em consideração, o que já disse o Sr. *Broancamp* a este respeito; o officio do Ministro da Fazenda de 8 de Outubro, e a presente indicação: 5.° Que logo que a Commissão tiver concluido os seus trabalhos se comece a discutir o plano, que apresentar, preferindo a todos os negocios de igual interesse. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma indicação, em que expondo os vexames que diz tem soffrido o Soldado de Milicias do *Porto*, *Domingos José Cardoso Guimarães*, motivados pelo official de Secretaria, *João da Matta Chapuzet*, e que sendo preso por desertor, e requerido pelo seu Coronel, o dito *Chapuset* em lugar de o remetter em direitura para o *Porto* o mandou em huma escolta de 26 homens, com itenerario por diversas partes, fazendo hum rodeio de 97 leguas; e requer que se pergunte ao Governo o motivo de tal procedimento, e que se castigasse o dito *Chapuset*, ou aquelle official, que tal praticou. O Sr. *Pamplona* disse, que já se achava sobre a Meza hum parecer da Commissão Militar sobre a prisão do dito Miliciano, e havendo-o lido o Sr. *Freire*, se approvou a indicação na forma que requeria o seu Illustre Author. O Parecer da Commissão, que se reduz a que o Governo mande expedir ordens a qualquer ponto do itenerario, em que se ache o Miliciano, fazendo-o voltar para *Lisboa* para ser julgado em Conselho de Guerra, conservando-se porém prezo até final decisão do mesmo, foi tambem approvado.

Passou-se á discussão do 3.° artigo do projecto de Recrutamento, o qual depois de breves reflexões foi supprimido; entrou em discussão o artigo 4 que foi approvado.

Leo o Sr. *Ribeiro Costa* hum additamento, que offerece á Commissão Militar, para servir de artigo terceiro, como regulamento ao recrutamento, que deve ser feito em *Lisboa*, e depois de breves reflecções ficou adiado, para a Sessão de Segunda Feira. O Sr. *Bastos* pedio que qualquer que fosse a providencia que se tomasse para *Lisboa*, se extendesse ao *Porto*.

Leo o Sr. *Freire* hum parecer da Commissão Militar da Reforma, proferido sobre huma resposta do Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça, o qual foi approvado.

O Sr. *Fernandes Thomás* entregou por escripto as indicações, de que se fez menção na Sessão de hontem; mandárão-se cumprir.

Em consequencia de hum parecer da Commissão de Justiça Civil, proferido sobre hum requerimento, que fez ao Governo, *José Luiz da Silva*, negociante desta Cidade, para que o mesmo houvesse de fazer huma declaração de Lei, decidio o Soberano Congresso, que se tornasse a mandar ao Governo, indicando-lhe que tal declaração não he preciza, e que a causa deve correr seus termos.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã os Foraes, e levantou a Sessão de hoje depois das duas horas.

—•—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 16 de Dezembro.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Camara, Clero, Nobreza e Povo da Villa de Trancoso, e das Povoações circumvizinhas.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: P. Jeronymo Gonçalves Valbom.

A' Cammissão de Agricultura: Camaristas, e Cidadãos de S. João da Pesqueira.

A' Commissão de Ultramar: José João Espinosa da Camara.

A' Commissão de Instrucção Publica: José Affonso Martins Ramos.

A' Commissão de Instrucção Publica e á de Fazenda: José Antonio Alvares Pereira.

A' Commissão de Estatistica: Juiz Ordinario, e Membros da Camara de Santa Combadão.

A' Commissão de Justiça Civil: Manoel da Silva Cardoso; José Maria Pereira Forjaz

A' Commissão de Fazenda: Camara de Tondella; Pedro Crizologo Ferreira de Carvalho: Manoel Alves do Couto, e Brito.

Por Parecer das Commissões ao Governo: João Carlos Avendano; Gregorio José de Noronha; João Telles.

Ao Governo: Caixeiros, e Criados de servir; Negociantes da Covilhã; Manoel Caetano Pimenta de Aguiar; Povos de Castello Rodrigo; Soldados escuzos de Artilheria N.° 1.

A' Repartição competente: José Ignacio de Mendonça Fortado.

Não compete ás Cortes: João Henriques de Castro Antonio Valerio; Officiaes da Confraria das Almas de S. Lourenço de Prado; D. Maria Augusta Bandeira, Tovar; Camara, e Povo do Conselho de Rabordões; D. Ignez Florinda de Sá; D. Anna Joaquina; João Branco, e Companhia.

Digitized by Google

Não vem em fórma, nem assignado: José Lopes da Silva.

Em 11 de Dezembro.

A' Commissão Especial *ad hoc*, Ayres Antonio de Salles Ribeiro.

A' Commissão de Justiça Criminal: José Maria.

A' Commissão de Constituição: João Antonio Bianchy; Frederico de Castro Novo.

A' Commissão de Ultramar: Cidadãos da Villa da Calheta.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Ferreira Caldas; Roza Tereza d'Migueis, Viuva; Joaquim José Martinianno de Oliveira; Manoel Francisco dos Santos, e outros.

Ao Governo: Diogo Joaquim José de Victoria; Antonio Alexandrino Luiz da Cunha; P. Antonio Francisco Dromond, de Vasconcellos, Camara, e parte do Povo da Villa de Alijó; Amas dos Expostos da Villa de Pereira; Anna Claudia da Gruz Paes, Viuva José Antonio da Silva Marques; Antonio Pires Fernandes: Empregados do Hospital Militar da Divisão do Beato Antonio; Maria Clara.

Não compete ás Cortes: Manoel Antonio Ribeiro; Diogo Joaquim José Victoria; José Pedro de Sousa, e outro; João José Antunes Gaivão; Lavadeiras do Campo Grande; João Antonio de Castro Attaide.

A' Secretaria: Francisco João Corrêa.

A' Commissão de Justiça Civil: Cypriano Justino da Costa.

A' Commissão de Manufacturas e Artes: Mestres do Officio de Cordoeiro de Linho.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 4 *de Janeiro.*

Relatorio e plano de Orçamento apresentado ao Soberano Congresso pelo Ministro da Fazenda. (a)

Em cumprimento da Ordem de 27 de Novembro proximo passado, ponho na prezença das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* o Orçamento da Receita, e Despeza no anno seguinte de 1821, calculada huma e outra pela estimativa das diversas Repartições, salvo toda a alteração extraordinaria.

Pelo 1.° se mostra que a Receita provavel não póde exceder a 7:232:000$000 réis; pelo 2.° que a Despeza não baixará de 8:839:000$000 réis, que por conseguinte o alcance será de 1:607:000$000 réis.

Fazem o maior pezo neste Balanço as quantiosas sommas que custa o Exercito e a Marinha, em desproporção realmente enorme com as rendas publicas. Não me toca a mim os meios de as equilibrar; mas se fosse possivel conseguillo por hum novo systema Militar, que conciliasse a segurança civil e politica, com as faculdades do Thesouro; este seria o seu recurso mais efficaz.

Entretanto existe hum *deficit* avultado, e eu não alcanço como se possa encher, se não por impostos ou emprestimos. Os primeiros não me compete resolver se o estado da Nação os poderá supportar, exhaustas e amortecidas, como estão, todas as fontes das riquezas, em que devem recahir.

Emprestimos, ainda que em ultimo resultado venhão a pezar sobre os póvos, são com tudo menos destructivos, porque não affectão tão immediatamente os valores reproductivos: são por isso mais remotos e menos sensiveis os seus effeitos. Este o recurso mais obvio, de que lanção mão os Estados no extremo de circunstancias apertadas. Os Bens Nacionaes em taes cazos são huma das boas garantias, que se póde offerecer a taes empenhos,

He tambem algumas vezes a venda destes bens huma taboa de salvação, mas poderia ella verificar-se em nossa situação actual, de fórma que o seu producto accudisse á despeza corrente? Não o creio; porque ainda que em grande parte não estivessem já applicados á divída não consolidada; não he operação (dado que para elles houvessem compradores) que possa realizar-se de repente, a não ser por infimo, ou a troco de titulos da divida publica.

Não ouzo por tanto insistir em tal medida porque alem de melindrosa, perçaria, só pertence ás attribuições do Legislador.

Em tanto apuro conçidero de imperiosa urgencia a mais estricta economia: dividir a Receita com igualdade relativa pelos differentes ramos do Serviço Publico, seria o expediente radical. Não ignoro que o remedio he violento, mas sei tambem, que não ha reforma sem sacrificios, e he preciso que a necessidade rezigne os animos a suportallos, devendo prevalecer o Bem Publico ao interesse privado.

Reconheço em conclusão que idéas tão succintas estão mui longe de merecer o nome de plano, que lhe não dou, nem me attrevo a conceber, que satisfaça em materia tão espinhoza. Lizongeio-me com tudo, que a sabedoria do Soberano Congresso suprirá a minha insufficiencia com poderes e luzes superiores. *Lisboa* 25 de Dezembro. = *José Ignacio da Costa.*

Estimativa, ou Orçamento da Receita effectiva, e Despeza do Thesouro Publico Nacional para o anno de 1822. A Receita he o que se poderá receber, e a Despeza he a propria e total do anno, segundo os calculos, que derão as Repartições, lançando-se igualmente outra do anno anterior, por assim o exigir o Crédito e a natureza das despezas.

RECEITA.

Rendimento das Alfandegas	2:700:000$000
Dito da Decima	800:000$000
Dito dos Restos da Contribuição de Defeza	8:000$000
Dito das Sizas	280:000$000
Dito á de Real d'Agoa	50:000$000
Dito das Terças	50:000$000
Dito das Chancellarias e Sellos	150:000$000
Dito do Donativo dos 4 por cento	250:000$000
Dito das Commendas	80:000$000
Dito do Subsidio Literario	100:000$000
Dito dos Proprios chamados da Corôa	60:000$000
Dito do Anno vago	10:000$000

(a) Se alguem fizer reparo em não ter-mos dado ha mais tempo este orçamento, diremos, que he pela mesma razão que démos ao Astro, quando nos perguntou por que não haviamos publicado duas Portarias que elle mencionava = por que não as recebemos. =

Digitized by Google

Dito da Casa da Moeda		40:000$000
Dito do terreiro		45:000$000
Dito da Bulla da Cruzada		42:000$000
Dito do Cofre de Malta		15:000$000
Dito da Terra Santa		15:000$000
Dito do Correio		10:000$000
Dito da Polvora		6:000$000
Dito da Companhia do Alto Douro		260:000$000
Dito das Cartas de jogar		60:000$000
Dito da Casa de Bragança		140:000$000
Contracto do Tabaco, e o mais que deve pagar no anno		1:417:000$000
Diversos pequenos rendimentos		50:000$000
Execuções e prestações		80:000$000
Junta dos Juros na Compensação das Apolices grandes que remette o Thesouro		50:000$000
Rendimento da Casa da Rainha	38:000$000	
Dito da Patriarcal	220:000$000	
Dito da Sé	60:000$000	
		318:000$000
Saldo disponivel em papel e metal		200:000$000
N. B. Não entrão as sobras dos rendimentos Ultramarinos		7:232:000$000

DESPEZA.

Exercito.

Thesouraria das Tropas segundo o orsamento da Secretaria de Estado da Guerra		2:385:000$000	
Commissariado { Despezas	900:000$000		
Commissariado { Letras	144:000$000	1:044:000$000	
Arsenal do Exercito		604:000$000	
Obras Militares		200:000$000	
Hospitaes ditos		33:000$000	
		4:266:000$000	
Consignação á extincta Junta das Monições de Boca		104:000$000	
Inspectores de Transportes pagos pelo Thesouro		3:200$000	
Consignação á Thesouraria pelo distracte do Monte-Pio		6:000$000	
			4:379:200$

Marinha.

Despezas Geraes desta Repartição segundo o orsamento da respectiva Secretaria		915:000$000	
Brigada		67:000$000	
Ferias		200:000$000	
			1:182:000$

Casa Real.

Dotação annual a Sua Magestade		365:000$000	
A Sua Magestade a Rainha por dotação anterior		42:000$000	
A' Serenissima Princeza a Senhora D. Maria Thereza		12:000$000	
A' Serenissima Princeza a Senhora D. Maria Benedicta		40:000$000	
A's Serenissimas Senhoras Infantas		14:400$000	
		473:400$000	
Por conta da divida das Cavalhariças antes de 1821		12:000$000	
Dita de Criados da competencia do Thesouro da Casa, e outros relativos ao dito tempo		20:000$000	
Guarda Real		12:000$000	
			517:400$

Ordenados e outras Despezas.

Cortes		216:000$000	
Ordenados em geral		550:000$000	
Pensões, Ordinarias, e ajudas de custo		150:000$000	
Dita ao Duque de Victoria		8:000$000	
Ordenados a Diplomaticos, Consules, Legações e Consulados	100:000$000		
Ditos vencidos até o fim de 1821	127:000$000		
		227:000$000	
Juros Reaes		270:000$000	
Tenças		200:000$000	
Guardas Móres da Saude		3:200$000	
Guardas Barreiras		4:800$000	
Enfermaria dos Prezos, Processos, etc.		8:000$000	
Congruas a Parrocos		10:000$000	
Consignação para Obras Publicas		144:000$000	
Dita para o Palacio d'Ajuda		176:800$000	
Reparo de diversos Palacios		27:000$000	

Digitized by Google

Entregas á donos pelos Depositos no Thesouro		24:000$000	
Soccorro á Fabrica da Covilhã		16:000$000	
Illuminação da Cidade	72:000$000		
Jornaes anteriores que se devem	12:000$000		
		84:000$000	
			2:118:000$
Academia Real das Sciencias		6:600$000	
Ao Barão de Teixeira por conta de 800:000$000 de réis		140:000$000	
Ao dito pagamento ao Bei de Argel		32:000$000	
Aos Padres de Mafra		4:800$000	
Ordenados anteriores pelo serviço no Palacio e Convento		2:000$000	
Apolices grandes para serem queimadas		50:000$000	
Expediente das Secretarias e Tribunaes		28:000$000	
Despezas Ultramarinas, adiantamentos aos Bispos, e Governadores		16:000$000	
Manadas de Alter e de Azambuja		7:000$000	
Torre do Tombo		4:000$000	
Mozeo, e Jardim Botanico		3:200$000	
Despezas miudas de diversas naturezas		30:000$000	
			323:600$
Rendimento que entra no Thesouro pertencente a Sua Magestade a Rainha, e que lhe he entregue além do que recebe do Estado, e vai lançado na Casa Real		38:000$000	
Dito á Patriachal		220:000$000	
Dito á Sé		60:000$000	
			318:000$

Recapitulação.

Importa a Receita	7:232:000$000	
Idem a Despeza	8:839:000$000	
Empenho não se recebendo sobras dos rendimentos Ultramarinos		1:607:000$000

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 2 de Dezembro.

Noticias da Ilha de *Candia* são desagradaveis para a *Porta*. Confirma-se a invazão dos *Persas* no *Kurdistan*. Forão primeiramente repulsados pelas tropas dos Pachás limitrofes; porém logo que o Principe Guerreiro de *Kermanscha*, *Mohamed-Ali-Mirza*, filho mais velho do *Schan* da *Persia*, chegou com 12$ homens de tropas frescas bateo os *Turcos*, apossou-se da Fortaleza de *Toprak-Kileh*, e ameaça *Erzeroum* e *Bagdad*.

O Pachá Governador de *Bagdad*, *Bassora* e *Schersol* pede com instancia soccorros. Ao mesmo tempo a *cholera morbus* faz grandes estragos em *Bassora* e *Bagdad*: foi communicada da parte da *India*. A *Porta* tem feito sequestrar todas as propriedades dos vassallos *Persas*, e prender aquelles que se achavão sobre o territorio *Ottomano*.

Annuncião de *Berut (Siria)* huma insurreição dos *Maronitas* contra o seu chefe, *Emir-Biscur*, que com tudo estará já aplacada.

Em *Constantinopla* tudo está tranquillo, á excepção de alguns excessos commettidos pelo povo fanatico, que são logo castigados pelo Governo. Dous incendios em *Constantinopla* e em *Scutari*, tem espalhado o terror, porém conseguio-se apagallos.

O *observador Austriaco* dá noticias da *Morea* e do *Epiro* até 15 de Outubro. Confirma a derrota dos *Turcos* nos *Termopylas*, a tomada de *Tripolitza* pelos *Gregos*; annuncia que *Arta* está cercada outra vez pelos *Gregos* que tinhão repulsado nos dias 21 e 22 de Setembro *Ismael* e *Hassan-Pachá*, que tentárão huma sahida á frente de 3$000 homens. O General *Turco Chourchid-Pachá* tinha-se apossado de *Zagori*, pequena Cidade a 7 legoas de *Janina*, cujos habitantes se tinhão rebellado.

Varias Cidades vizinhas de *Janina* estão cheias de partidistas de *Alí*, huns *Gregos*, outros *Turcos*, os quaes já lhe offerecerão 6$ homens para manobrar contra *Chourchid-Pachá*, de acordo com os *Suliotas*, e *Albanezes* (renegados *Gregos* cujos antepassados abraçárão o *Mahometismo* ha perto de hum século.)

Finalmente o Observador *Austriaco* conclue este longo artigo, 1.º com a relação das operações da frota *Ottomana*: nega absolutamente o combate naval de 9 de Outubro junto á Ilha de *Zante*; 2.º com a relação já conhecida dos successos que derão lugar á proclamação de 18 de Outubro da parte do governo das Ilhas *Jonicas*.

— Escrevem das fronteiras da *Italia*, que em consequencia da ordem do Governo *Inglez* nas Ilhas *Jonicas* para se desarmar o povo, se rebellárão as Ilhas de *Cerigo* e *Itaca*, onde tem havido contendas mui sanguinolentas.

— He positivo que depois que voltou o Principe de *Metternich* a esta Capital se tem recebido officios muito importantes do nosso Internuncio em *Constantinopla*, e que em consequencia se tem reunido varias vezes o concelho, presidido por S. M. em pessoa. As noticias que tem corrido ácerca da proximidade da guerra não tem sido desmentidas nem pela gazeta do Governo, nem pelos periodicos que estão ás suas ordens, de onde se infere que devem ser certas.

FRANÇA.

Paris 15 de Dezembro.

O *Espectador Oriental* de *Francfort* publica huma nota diplomatica apresentada á sublime *Porta* em 16 de Agosto pelo Visconde de *Vielle*, encarregado dos Negocios de *França*, e a resposta que a elle deo o Divan a 3 de Setembro, cujo extracto he o seguinte:

M. *Vielle* recorda na dita nota os esforços que por ordem da sua Corte tinha feito para demonstrar ao Divan que seria cauza de huma proxima guerra a perseguição religiosa, que podia attribuir-se ás ordens dadas pelo mesmo Divan. Pede em instancia á sublime *Porta* que não se contente so com des-

Digitized by Google

provar os excessos commettidos contra os Christãos, mas que os castigue, e lhe recommenda a maior circunspecção na sua conducta com o ministro da *Russia*.

A Sublime *Porta* diz em resposta, que na sua conducta com a *Russia* se tem abstido de offender as outras Potencias: que o encarregado dos negocios da *França*, examinando o proceder dos ministros *Ottomanos*, o achará conforme ao interesse do bem publico, e que se quizer fixar sobre as medidas do Divan, *suas vistas prudentes*, e *penetrantes*, não poderá deixar de confessar que a conducta da *Porta* em todas as circunstancias, tem sido irreprehensivel, e os informes que der á Corte de *França*, a melhor amiga da sublime *Porta*, serão conformes a esta convicção.

Extracto de cartas particulares.

S. M. vio-se por fim obrigado a condescender com a maioria formada na camara dos Deputados pela reunião dos dois extremos. O centro vê-se humilhado pelo indecente papel que fez, que lhe acarretou o desprezo de toda a nação. Era tempo de que a *França* tornasse a adquerir entre as outras nações aquelle influxo que deve ter por sua posição geografica, pelas riquezas de seu terreno, engenho e actividade de seus habitantes, e pela recordação da sua recente prosperidade, e gloria.

As opiniões politicas dos novos Ministros são bem conhecidas; porém a *França* lhes perdoará, com tanto que a tirem do envelicimento em que a tinhão precipitado seus antecessores, e que lhe fação tomar aquelle ascendente nobre tão necessario para restabelecer o equilibrio *Europeo*.

— O Rei e o Conde de *Artois* formárão a lista dos novos Ministros. Os Srs. *Pastoret* e *Chabrol*, que erão daquelle numero não acceitárão, e o Conde de *Blacas* que destinavão para Presidente do Conselho dos Ministros não foi aceeito pelo partido Dominante. A opinião publica a favor delles não he a melhor, julgão que farão hum Ministerio debil, e que apenas serão hum instrumento cego da maioria das Camaras.

Eis-aqui como cahio por terra o famozo systema do centro que com suas contemplações acabou por desgostar todos os partidos, e grangeou o odio da *França* e o desprezo da *Europa*. Todos os directores geraes, e todos os principaes empregados estão summente inquietos, pois trata-se de fazer geral a nova organização. Não ha duvida que agora se conhece muito ás claras hum *influxo superior*.

O que he celebre he ver que grande parte do lado direito (que só se torna democrata quando se vê eclipsado) lhe custou ver na lista dos novos Ministros *Moutmorency*, e *Clermont-Tonerre*, e não será de estranhar se virmos huma guerra entre a pequena, e a grande aristocracia.

Todos julgão que o novo Ministerio desfará a cençura. Huma lei repressiva bem combinada bastaria para conter os abusos, e com huma pouca de habilidade se conseguiria o mesmo fim mudando os nomes e deixando as couzas.

Finalmente o novo Ministerio poderá affiançar para sempre o triunfo das instituições liberaes, ou protegendo-as por seu proprio interesse, ou precipitando a quéda dos *ultras*, que se não souberem aproveitar-se da occazião que agora se lhes apresenta, convencerão a toda a *França* que não he delles que deve esperar sua felicidade.

Extracto de Periodicos estrangeiros até o dia 26 de Dezembro.

Finalmente o pacifico *Courier* atreve-se já a confessar que as disposições da *Russia* são hostís, e annuncia que vai a haver grandes acontecimentos politicos no Continente.

— As perturbações da *Irlanda* continuavão e tratava-se de mandar para os Candados sublevados 38 homens de tropas veteranas.

— Em *Constantinopla* houve mudança de Ministerio. O reis-effendi *Hamid* foi desterrado para *Siwas*, na *Azia-menor*, e o substitue Sadik-effendi. Houverão além disso algumas mudanças nos outros Ministerios; porém o Grão-Vizir, e o Capitão Bachá continuão nos seus lugares.

— Em *Vienna* tinhão-se recebido cartas de *Constantinopla* dos primeiros de Novembro, as quaes confirmão que os *Persas* conseguirão grandes vantagens e que vão marchando para o *Eufrates* e para o *Tigre*. Dizem tambem, que o seu exercito está dividido em differentes corpos mui numerosos, e que hum delles, depois de ter rechaçado as tropas mandadas pelo Bachá de *Bagdad*, se achava já perto de *Bassora*. Confirmão assim mesmo a conquista de grande parte da *Armenia*, e que huma das praças que cahio em seu poder foi a de *Toprack-Kales*.

— O Imperador da *Russia* acaba de crear hum consulado geral na *Persia*, e nomeou para este lugar o Conselheiro de Estado *Wasenko*.

— Em *França* certifica-se que na nova organisação do Ministerio, a direcção geral da Policia só será huma divisão do ministerio do interior, que o Director geral *Mounier* pedira a demissão, e que o Inspector geral *Froudas* foi substituido.

NOTICIAS MARITIMAS.

Lista dos Navios que estão a sahir deste Porto.

Portuguezes.

Para a Ilha de S. Miguel — a 6 de Janeiro *Escuna* Correio de S. Miguel — *Cap.* Antonio Pereira.

Lista dos Navios que entrárão neste Porto.

Estrangeiros.

Da Terra Nova — *Bergantim Inglez* — Maria — *Cap.* Diogo Tulock — com bacalhão — em 30 dias — 10 pessoas.

De Londres — *Chalupa Ingleza* — Britania — *Cap.* Christovão Wessel — em lastro — 60 dias — 5 pessoas.

Preço do Pão, e Azeite para a Semana de 7 a 13 de Janeiro de 1822.

Pão de arrate na fórma	39 réis.
Metal	36 réis.
Azeite, a Canada	305 réis.

Janeiro 4. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . . 15 . Venda . 14.
Patacas 845

N. B. No Diario N. 299 pag. 962 onde diz que = *José Ferreira Portalegre*, offereceo huma memoria etc. = Lea-se = *José Ferreira de Portalegre* etc.

No Diario de hontem N.º 4, na ultima pag., ultima columna, linhas 20, onde diz = Deão, Dezembargador etc. = Lea-se = Peão, Desembargador etc.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 7. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 6.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Provedor da Comarca de *Lamego* a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, datada em 28 de Dezembro proximo preterito, relativa á percepção dos Dizimos das Freguezias, de que nella se faz menção, pertencentes ao Arcebispado de *Braga*: E Ordena que o dito Provedor, procedendo á todas as dilligencias, que julgar convenientes, ouvidos os interessados, faça verificar cada hum dos objectos mencionados na referida ordem, com a maior brevidade possivel, e remetta o seu resultado a esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 2 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

Copia da Ordem das Cortes, a que se refere a Portaria acima.

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, constando-lhes pelos mappas das freguezias do Arcebispado de *Braga*: 1.º que os dizimos das freguezias do *Salvador de Telloês*, e de *S. Jorge de Gouvaes da Serra* ambas da Comarca Ecclesiastica de *Villa Real*, e importantes no rendimento annual de 1:100$000 réis forão por Bulla applicados para hum Hospital de *S. Braz* de *Villa Real*, e são presentemente disfructados por *Gonçalo Christovão*, da mesma Villa, como administrador daquelle Hospital, que não existe á hum seculo: 2.º que os dizimos das freguezias de *S. Miguel de Villar de Perdizes*, e suas annexas *Santo André de Villar de Perdizes*, *Santa Eufemia da Salveira*, e *Santo Antonio de Soutelinho*, todos da Camara Ecclesiastica de *Chaves*, e importantes no rendimento annual de 2:020$000 réis forão em 1551 por Bulla applicados para hum Hospital, em que se curassem os enfermos, e recolhessem os peregrinos que fossem a *S. Thiago de Galiza*, e que supposto não ha memoria de que neste hospital se tenha curado, ou recolhido pessoa alguma; he com tudo aquelle rendimento actualmente disfrutado por *João de Sousa*, como administrador desse mesmo Hospital, que não existe: e 3.º que as rendas da freguezia de *Santa Maria de Pestões*, Camara Ecclesiastica de *Chaves*, Arcediagado de *Barroso*, pertencião ao Mosteiro de *Osseira da Hespanha*, e que pela sua extincção o Governo de *Hespanha* as manda receber e administrar; que cada fogo da freguezia concorre annualmente com hum alqueire de centeio para a fabrica da Igreja, mas que o mesmo Governo tem lançado mão deste rendimento, e tomado sobre si a dita fabrica, que se acha muito arruinada; e que o parocho da Freguezia he *Hespanhol*, mas obrigado a ter hum cura *Portuguez*, sujeito á jurisdição do Arcebispo Primaz: Ordenão, procedendo-se á verificação legal de cada hum dos referidos objectos, ouvidos os interessados, seja transmittido o resultado ao Soberano Congresso, para prover como fôr mais conveniente aos interesses da Religião e do Estado, havendo-se este negocio como particularmente recommendado ao zelo do Governo. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

»Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 28 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.* = *Sr. José da Silva Carvalho.*»

— * —

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

»Illustrissimo e Excellentisso Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, desejando favorecer, quanto seja possivel a piedosa Instituição das Irmãs da Caridade, que principião a exercer nesta Capital o seu penozissimo instituto; e attendendo a que ellas não tem hum domicilio proprio, e commodo, em que descancem das fadigas, a que se consagrão: Ordenão que se entregue á disposição das Irmãs da Caridade para o dito fim o hospicio dos Frades Carmelitas do Ultramar, onde n'outro tempo esteve a Igreja da Freguezia do Coração de Jesus. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. M.

»Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 28 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*»

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

»Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 2 do corrente, Relativa ao offerecimento que faz o Dezembargador *Joaquim Rafael do Valle*, para a Caixa da amortisação da divida Publica da quantia de 343$675 réis; a fim de que no mesmo Thesouro se verefique o mencionado Offerecimento. Palacio de *Queluz* em 4 de Janeiro de 1822 = *José Ignacio da Costa.*»

A referida Ordem he a seguinte.

»Illustrissimo e Excellentissimo Sr. As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que o Dezembargador *Joaquim Rafael do Valle* dirigio ao Soberano Congresso, para a Caixa de amortisação da divida publica, da quantia de cento e vinte e tres mil seis centos e setenta e cinco réis, importancia de fornecimentos para a Cavallaria do Exercito na forma da Certidão junta; e da quantia de duzentos e vinte mil réis de que he Credor pela administração do Almoxarifado da *Malveira*. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. — Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Janeiro de 1822 = *João Baptista Felgueiras* = Sr. *José Ignacio da Costa.*

Digitized by Google

— * —

» Sendo presente a Sua Magestade a representação que dirigio ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o Governo Interino da Provincia dos *Açores*, em data de 5 de Abril do anno proximo passado (que parece deveria ser antes datada do mez de Outubro ultimo, até mesmo pela data dos documentos, que a acompanhão) ácerca do estado indefensivel, em que se achão as Ilhas, que constituem aquella Provincia, principalmente as das *Flores* e *Corvo*, que até não podérão obstar ao desembarque de huma parte da tripulação de hum Corsario, que tentou e conseguio ir alli fazer aguada, e tomar refrescos; e não Podendo Sua Magestade deixar de notar a falta de resistencia, que na Ilha do *Corvo* se oppoz ao desembarque de huns poucos homens tão consideravelmente inferiores em numero não só ao dos habitantes daquella Ilha, mas até mesmo á força da Companhia de Ordenanças, que alli devia existir; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governo Interino da Provincia dos *Açores* proceda immediatamente a huma rigorosa averiguação da conducta que tivetão o Commandante Militar, Officiaes, e mais guarnição das Ilhas do *Corvo* e *Flores* na occasião do dezembarque referido; pois certamente só negligencia nos seus deveres, ou falta de coragem na defeza dos postos, que tem a seu cargo, poderião dar lugar a que huma Possessão *Portugueza* soffresse o insulto de ver desembarcar impunemente em suas praias hum punhado de insurgentes. Outro sim Manda ElRei, que o mesmo Governo Interino (empregando nisto os Officiaes Engenheiros e Artilheiros que tiver á sua disposição) faça proceder a hum circunstanciado reconhecimento sobre o estado actual das Fortificações de todas as Ilhas, que compõe aquella Provincia, no qual se declare 1.° quaes são as obras, que he preciso fazerem-se, ou repararem-se, a fim de que aquellas Ilhas fiquem á coberto de algum insulto da natureza do que teve lugar nas Ilhas das *Flores* e *Corvo*; 2.° que artilheria, que munições, e que guarnição tem cada hum dos pontos fortificados; e se será preciso augmentar algum destes objectos, e neste caso donde convirá, que seja tirado esse augmento: devendo este reconhecimento ser acompanhado de hum detalhado orçamento da despeza em que importarão as obras, que se julgarem necessarias: O que tudo deverá ser por esta Secretaria de Estado levado ao conhecimento de S. Magestade; que igualmente Manda communicar ao mencionado Governo Interino, que tendo-lhe já feito constar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a sua approvação relativamente ao procedimento, que teve com a Galera *Escocesa* = *S. Filippe*, = só pertence ao Augusto Congresso tomar conhecimento da ultima parte da sua representação a respeito da necessidade, que tem a *Ilha Terceira* de que lhe sejão applicados os remanescentes das rendas das Ilhas de *S. Miguel*, *Faial*, e *Pico*, para o que S. Magestade põem no conhecimento do mesmo Augusto Congresso esta parte da mencionada Representação. Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1822 — *Candido José Xavier.* »

— * —

» Sendo presente a S. Magestade a conta do Superintendente das Alfandegas do *Minho*, *Bernardo Henriques Gorjão*, datada de 25 de Novembro, em que reluz o enthusiasmo pelo Systema Constitucional, e o Zelo patriotico demonstrado nas acertadas medidas que adoptou para a execução da Lei que probibe, a introducção dos Cereaes Estrangeiros, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino declarar ao referido Superintendente, que as disposições comprehendidas no Edital de 6 de Novembro proximo, são dignas da sua Real Approvação, e como taes se devem publicar pela Imprensa; esperando outro sim que o dito Magistrado vigiando constantemente na observancia da Lei de que se trata, e de que successivamente dará conta por esta Secretaria, não só sustentará a sua propria reputação, mas servirá de estimulo aquelles Funccionarios que não procurão accreditar por factos a sua adhesão á nova Ordem de cousas. Palacio de de *Queluz* em 3 de Dezembro de 1821. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* »

— * —

Sendo presente a Conta da Commissão encarregada do Exame, e melhoramento das Cadêas da Comarca de *Portalegre* datada de 15 de Dezembro do anno proximo passado. Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça louvar a mesma Commissão pelo desvelo, e cuidado com que tem procurado desempenhar as suas obrigações; e que proponha o Orçamento para a obra que indica: Sendo tambem muito louvavel o procedimento do Visconde de *Manique* por se ter aprontado como Alcaide Mór daquella Cidade, muito antes de estabelecida a Commissão com o necessario para o reparo das cadêas, que mencionão na sobredita conta, como declarou o seu Procurador. Palacio de *Queluz* 3 de Janeiro de 1822 = *José da Silva Carvalho.* »

CORTES. — Sessão 272.ª — 5 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a acta da antecedente, que foi approvada, e logo passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta do Senado da Camara de *Lisboa* em data de 22 de Dezembro; passou á Commissão de Justiça Civil: 2.° remettendo huma Memoria, que dos seus trabalhos enviá a Commissão estabelecida para o melhoramento do Commercio, na Cidade de *Viseu*; mandou-se á Commissão respectiva: 3.° do Ministro da Justiça com as respostas que alguns Prelados de varias Ordens Religiosas dão aos quezitos que lhe forão propostos, por ordem do Soberano Congresso; passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 4.° do Ministro da Marinha, com officios, e mais papeis do Governo da *Bahia*, que lhe forão entregues pelo Commandantde da Fragata Principe *D. Pedro*, e que referem circunstanciadamente os acontecimentos do dia 3 de Novembro; forão remettidos á Commissão de Constituição: 5.° do Ministro da Fazenda, com o balanço da Junta dos Juros, pertencente ao 2.° Semestre do anno passado: o Ministro ao mesmo tempo expõe, que havendo 116 contos e tantos mil réis em papel-moeda, Apolices etc. para serem queimadas naquella Junta, deseja saber se a queima deve continuar a ser feita como até aqui, resolveo-se que se respondesse ao Ministro, que não havia innovação alguma a fazer a este respeito, e que o Balanço passasse á Commissão de Fazenda: 6.° participando, que já expedio ordens ao Concelho da Fazenda, para proceder aos exames dos factos, apontados por *Antonio Maria*, sobre o contracto da Siza do Peixe fresco; passou á Commissão de Fazenda: 7.° do Ministro da Guerra, com hum requerimento de oito officiaes, vindos de *Pernambuco*, que pedem a

Digitized by Google

que á vista de suas guias, se lhes continuem a pagar os seus Soldos; passou á Commissão Militar: 8.° com hum requerimento de *João Venancio*, Capitão de Artilharia do *Maranhão*, sobre pagamentos de soldos; mandou-se á mesma Commissão.

A' Commissão de Constituição, passou huma exposição que offerece ao Soberano Congresso, o Capitão da Galera *Condessa da Ponte*, vinda á pouco da *Bahia*, a qual vem assignada por grande numero de pessoas daquella Cidade, em que referindo os acontecimentos do dia 3 de Novembro, supplicão a conservação daquelle Governo, que escolherão, até que as Cortes determinem o contrario.

A' Commissão respectiva, foi remettida huma representação da Commissão do melhoramento de Commercio, ácerca do Decreto que permitte a entrada das Fazendas da *Azia*.

Fez-se honroza menção na acta da felicitação que de novo faz, a este Augusto Congresso, a Camará da *Villa de Thomar*.

A' Commissão Militar foi entregue huma memoria, sobre o direito que tem os Corpos de Milicias, e em geral todo o Exercito, á serem condecorados com as Cruzes de Campanha; offerecida pelo Capitão de Voluntarios Reaes de Milicias, de Lisboa *Cyprianno José Rodrigues Chagas*.

Francisco Alexandrino, por si, e em nome de varios moradores de *Angola*, representa a necessidade que ha de se decidirem, quaes são as attribuições que deve ter o Governador daquelle Reino; passou á Commissão de Constituição.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou huma memoria, que ao Soberano Congresso offerece *Domingor Pires Castello*, sobre o encanamento do *Rio Agueda*; mandou-se á Commissão de Estadistica.

Fez o Sr. Secretario *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 32.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto sobre a reforma dos Foraes.

Declarou o Sr. Presidente, que a discussão versava sobre o artigo 4 do projecto dos Foraes: As quotas depois de minoradas, segundo os dous Artigos, primeiro, e segundo, serão reduzidas a huma pensão certa, e constante, paga no genero proprio da producção da terra, ou amigavelmente ajustado entre os Senhorios, ou arbitrada por trez Louvados por parte da Camara, e outros tantos pela do Senhorio. Para se verificar esta ultima condição, tomar-se-ha a producção dos ultimos quatorze annos: excluir-se-hão os dous mais ferteis, e os dous mais estereis; procurar-se-ha o termo medio dos dez annos restantes; e deste modo se conhecerá qual he a pensão certa, a que a fazenda fica obrigada. O mappa, ou tombo das terras de cada districto, e as pensões a que ficão sugeitas, se lançarão em hum livro, que se guardará no arquivo da Camara. Se no districto houver mais do que hum Donatario, para cada hum se fará seu livro separado.»

Lêo o Sr. Secretario *Freire* a acta da ultima Sessão que tratou deste objecto, pela qual se conheceo, que o artigo tinha ficado adiado até ás palavras *»producção da terra.»*

O Sr. *Soares Franco*, tomando a palavra, expoz, que para melhor ordem da discussão, se tratasse primeiramente do additamento ao artigo 4, offerecido pelo Sr. *Corrêa de Seabra*, o qual se pode considerar como explicação daquella parte que se acha adiada; ficando então os quezitos, que a Commissão de Agricultura offerece, para serem encorporados no mesmo artigo.

Forão differentes as opiniões que versarão na Assembléa sobre a admissão deste additamento: ponderárão os Srs. *Betencourt*, e *Miranda*, que se reduzisse a questão á maior simplicidade, pois que sendo este projecto unicamente para proteger a lavoura, por esta fórma se tornaria peior a situação daquelles lavradores, que só pagávão de certos fructos; que por isso para simplificar a questão, erão de voto que se reduzissem todas as pensões em geral, á metade do que até aqui pagavão, pois que tudo o mais seria hum labyrintho, do qual difficultosamente se poderia sahir.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou, que já se havia decidido, que nos Foraes se reduzissem as quotas a pensões certas, e que só devia discutir-se o primeiro artigo do aditamento do Sr. *Corrêa de Seabra*, que diz. »A reducção se fará aos mesmos fructos, de que pelo Foral se devem pagar rações: porém se por convenção dos interessados, ou por uzo de mais de 30 annos, se pagarem as rações só de certo, ou certos fructos, só a esses se fará a reducção, como se faria tão sómente desses, se devesse rações» e que reduzindo-se a este artigo a questão, não tinha duvida alguma em o approvar.

O Sr. *Castello Branco* disse, que se o aditamento do Sr. *Corêa de Seabra* se propunha á discussão sem que elle tivesse referencia ao artigo 4 do projecto principal, não tinha duvida em apoiar o seu 1.° artigo; mas que se elle se olhava, como em relação com os terrenos, para dahi tirar huma pensão certa, e annual, não podia deixar de o reprovar.

O Sr. *Alves do Rio* expoz que a Assembléa deve ter em vista nesta discussão, as terras que só pagão, quando são semeadas, havendo desta classe muitas, que de dois em dois annos sómente pagavão as suas quotas.

O Sr. *Peixoto* mostrou que não havia inconveniente algum a respeito dessas, pois que a louvação podia muito bem ser feita, de dois em dois annos.

Achando-se sufficientemente discutido o 1.° artigo propoz o Sr. Presidente á votação, se devia substituir as palavras seguintes do 4 artigo do Projecto = *genero proprio da producção da terra*: e assim se approvou.

O 2.° artigo do mesmo aditamento, que diz: "Ainda mesmo, que esteja em uso o pagar-se rações de todos os generos, o Lavrador as poderá fazer reduzir aos tres principaes, de pão, vinho, e azeite, se a terra produzir todos elles, ou aquelle que for predominante no Paiz» foi depois de breves reflexões, proposto pelo Sr. Presidente á votação, e approvado tal qual se achava.

Entrou em discussão o artigo 3.° "Feita a reducção, será livre ao Lavrador usar do genero de cultura, que quizer, sem pagar mais pensão» foi approvado.

Disse o Sr. Presidente, que o 4.° artigo "Na reducção se attenderá ao estado da producção dos predios, regulada por huma mediana cultura, e com attenção ás esterilidades, e contratempos a que naquelle Paiz estão sujeitas as colheitas» não podia entrar em discussão, sem se haverem decidido os seguintes quezitos da Commissão de Agricultura.

Em quanto ao 1.° quezito que diz "Se das terras lavradias se tirarem dois generos cereaes, em annos successivos, por exemplo: trigo em hum anno, e milho no outro; como se ha de determinar em qual daquelles generos se ha de estabelecer a pensão? Ou será melhor que ella se designe pela palavra *Pão meado* que he metade de hum, metade do outro?» se resolveo que já se achava decidido pelo primeiro artigo do aditamento do Sr. *Corrêa de Seabra*; em consequencia do que, se passou ao 2.°:

Digitized by Google

"Se o Lavrador em lugar de semear os Cereaes, expressos no Foral, semear hum anno os ditos Cereaes, e no outro batatas, nabos, verde etc., deverá a pensão ser imposta no genero cereal; mas menor em razão do menor valor das outras producções; ou deverão contar-se estas ultimas, como não influindo nada no arbitrio da dita pensão?

Foi mui larga a discussão deste quezito, e não se conformando os Srs. Deputados, se decidio que voltasse á mesma Commissão de Agricultura, para se redigir o quarto artigo do projecto sobre os Foraes.

Leo o Sr. *Freire* huma indicação, que fez o Sr. *Francisco Manoel Martins Ramos*, para que se extinguão na Provincia das *Allagoas* todos os tributos, e impostos creados alli desde 1808, pela Corte do *Rio de Janeiro*; ficou para segunda leitura.

Fez o mesmo Sr. Secretario a segunda leitura da indicação do Sr. *Pereira do Carmo*, sobre a nomeação de huma Commissão, para regular os interesses commerciaes entre o *Brasil* e *Portugal*; foi approvada.

O Sr. Deputado *Barata* pedio que se lessem os officios, que do Governo da *Bahia* se tinhão recebido; expoz que os motivos que a isso o induzião, erão o ter recebido muitas cartas daquella Provincia, em que lhes relatão casos mui feios, acontecidos alli ultimamente.

O Sr. *Fernandes Thomás* expoz que sendo aquelles officios muito volumosos, e tendo-se resolvido, que passassem á Commissão de Constituição, para esta dar o seu extracto, não havia inconveniente algum para que qualquer dos Srs. Deputados, que quizesse, poder ir examinar os mesmos officios. O Sr. *Vasconcellos* insistio em que se lessem, porém tendo o Sr. Presidente respondido, que os papeis erão muito volumosos e impossivel fazer-se a sua leitura em menos de tres horas, e que não contendo materia, que causasse susto algum, lhe parecia desnecessaria esta leitura, e que para dar huma idéa do que podião conter os officios, bastaria ler-se a Carta, que perto de 400 Habitantes da *Bahia* enviáo ao Soberano Congresso, referindo circunstanciadamente os acontecimentos do dia 3 de Novembro; assim se fez, e logo o Sr. Presidente propoz á votação, se os officios devião igualmente ler-se e se resolveo que não.

Declarou o mesmo Sr. para a ordem do dia de segunda feira a Constituição, para a prorogação da hora o resto do projecto sobre o recrutamento, e levantou a Sessão depois da huma hora.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 12 de Dezembro.

A' Commissão de Guerra: Milicianos da Cidade de Tavira.

A' Commissão de Constituição: Francisco de Borja Garção Stokler.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Moradores do Lugar de Tabosa.

A' Commissão das Artes: Cidadãos da Villa da Covilhãa.

A' Commissão de Agricultura: Lavradores, e Seareiros da Freguezia de S. Martinho do Bispo; Juiz de Fóra Camara e Lavradores de Villa Real.

A' Commissão do Commercio: Pedro Joaquim de Almeida e Vasconcellos, e outros Negociantes; Antonio José Soares, e outros Negociantes.

A' Commissão de Fazenda: Moradores do Lugar de Cabeços e Paradinha; Camara da Villa de Pavolide; D. Ignez Lobo da Silveira Magalhães.

A' Commissão de Instrucção Publica: Antonio Carlos de Mello e Silva; Thomás Osorio da Gama e Castro; Joaquim Pinto Neto dos Reis.

A' Commissão de Justiça Civil: José Proficio da Silva, e outros; Roberto Gonçalves Coelho; Francisco Rodrigues da Silva.

Ao Governo: Caetano José da Cunha; Pescadores da Villa de Vianna do Minho; Ricardo Pereira Durand; Joaquim Thomás Jones; Antonio José do Valle; José Antonio Leiva; Senhorios dos Predios sitos no Oiteirinho do Mirante do Val de S. Antonio; Vereadores da Camara da Cidade de Braga.

Não pertence ás Cortes: João Antonio Fernandes, Antonio Barbosa; Joaquim Rodrigues do Nascimento; Bento José d'Amarela; Camara de Villa Real de S. Antonio; Camara da Villa de Castro marim; José de Santa Anna.

Ao Governo por Parecer das Commissões: João Nunes de Carvalho; D. Roza Joaquina de Moraes Faria.

Em 13 de Dezembro.

A' Commissão de Guerra: Bernardo Francisco da Silva Couto Coldeira.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Martins: Camara da Villa do Redondo; Habitantes do Concelho de Lafões.

Ao Governo por parecer da Commissão: Donos de Casas de Pasto; Carlos Nogueira Rires; Clero e Povo desta Capital.

Por parecer da Commissão ao Governo: Manoel Garcia, e outros; Policarpo José Duarte.

Não pertence ás Cortes: Thereza Joaquina Fialho Manoel de Mattos.

Sem direcção por falta de assignatura: Roza Clara.

Não vem em fórma: Henrique José Teixeira.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 5 de Janeiro.

Em quanto nos não he possivel conhecer exactamente o numero de acções porque se tem subscrevido para o *Banco de Lisboa*, julgamos conveniente publicar a seguinte:

Relação dos Senhores Accionistas para o

BANCO DE LISBOA.

Antonio Francisco Machado. — Joaquim da Costa Bandeira. — José Bento de Araujo. — Nicolão Antonio da Rocha. — O Dezembargador José Caetano de Paiva Pereira. — Constantino Guelfi. — Bernardo José de Oliveira Teixeira Cabral. — José Joaquim Freire. — Roberto José da Silva. — João Baptista Verde. — José Francisco Barbosa. — João Pedro de Souza. — Joaquim Gregorio Bonifacio. — Caetano José Peixoto. — João Coelho de Abreu. — Manoel Ribeiro da Silva. — José Joaquim Rodrigues. — Francisco Ferreira. — Jacinto José Dias de Carvalho. — Francisco Fernandes de Miranda. — O Dezembargador Antonio Gabriel Henriques Pessoa. — O Deputado em Cortes Francisco Xavier Monteiro. — O Deputado em Cortes Manoel Alvares do Rio. — Agostinho de Poly. — Bernardo José de Affonseca. — João Rufino Alves Basto. — Francisco Duarte Coelho. — Silverio Taibner. — José da Silva Guimarães. — Joaquim Ferreira Villas. — Costodio José de Affonseca. — Antonio José dos Santos Miranda, Filho. — Pedro de Souza. — Bernardo José da Maia. — Sebastião Duprat. — João Gomes da Costa. — João José Dias. — José Antonio Tavares. — Manoel José Mendes Guimarães. — João Antonio de Amorim Castello Branco. — Fernando Cardozo Maia. — Manoel Ribeiro Guimarães. — Felix da Costa Pinto. — Amaro Alvares Galrão. — O Deputado em Cortes José Ferrão de Mendonça e Souza. — O Deputado em Cortes João Vicente Pimentel Maldonado. — O Deputado em

Digitized by Google

Cortes João Rodrigues de Brito. — Adrião Ribeiro Nunes. — Ignacio Soares. — João Bonifacio Pereira Guimarães. — Silvestre José da Cunha. — Francisco Antonio Torres. — Francisco Antão Mendes. — Pantaleão José Gonçalves. — Francisco Joaquim dos Santos. — O Deputado em Cortes Henrique Xavier Barta. — Domingos Antonio de Sequeira. — João Maria Rafael de Saldanha. — Manoel José Gameiro. — Francisco Gregorio Affonço. — Francisco Antonio Fins. — José Francisco Braamcamp. — P. José Theotonio Canuto de Forjó. — O Deputado em Cortes Vicente Antonio da Silva Corrêa. — Luiz Gomes. — Pedro Gonçalves Pereira. — P. Manoel da Costa Martins. — O Deputado em Cortes Manoel Martins Pamplona. — O Dezembargador Manoel José Baptista Felgueiras. — Antonio Lopes dos Anjos. — O Deputado em Cortes Ignacio Xavier de Macedo Calheiros. — José Antonio do Valle. — P. Manoel Pedro Bernardes de Oliveira. — Francisco de Borja Freire. — O Deputado em Cortes Manoel Borges Carneiro. — O Deputado em Cortes Marino Miguel Franzini. *(Continuar-se-ha)*

—*—

Relação dos Officios vagos cujas propriedades mandão pôr a concurso, que principia em 3 de Janeiro de 1822, e ha de findar em outro igual dia do mez de Fevereiro do mesmo anno, dirigindo os pertendentes seus requerimentos pelo Conselho de Estado.

Meirinho da Superintendencia do Tabaco, Saboarias, e Alfandega da Cidade do *Porto*.

Escrivão do Almoxarifado da Villa de *Penella*.

Feitor da Descarga, e Arrumação da Alfandega do Tabaco.

Escrivão das Entradas, e Avaliações das Dizimas do Pescado da Cidade de *Lisboa*, e seu Termo.

Escrivão do Julgado de *Cantarate*, Termo de *Lisboa*.

Escrivão da Ementa da Alfandega do Tabaco.

Escrivão da Provedoria dos Reziduos, desta Corte.

—*—

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e indiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

S. João do Monte.

O Juiz Ordinario participa, a louvavel conducta de todo o Clero do seu districto; e sua verdadeira adhesão ao Systema Constitucional, distinguindo-se muito o Parroco D. Francisco da Piedade, que já mais, deixou nos seus Sermões de publicar, e instruir os Povos, dos bens que nos resultão, e que devemos esperar da nossa Constituição Politica.

Chamusca.

O Juiz de Fóra diz, que o Prior da unica Freguezia que tem a Villa, João Chrisostomo da Roza Ribeiro Soares, tem sempre ensinado a seus Parroquianos, a obediencia e respeito que he devido ás Cortes Ordinarias e Extraordinarias da Nação, bem como os saudaveis, e bem sazonados fructos, que já temos percebido do actual Systema, e os mais que de consequencia havemos perceber; sendo tambem digno de louvor a regular conducta do Vigario da Freguezia da Villa de *Ulme* José Francisco Leitão. Que o espirito publico não só do Clero, mas de todo o Povo, he o mais decidido a favor da Santa Causa em que a Nação se acha tão justamente empenhada. Que não tem sido ha tempos aquellas Villas, ameaçadas de Salteadores, e as Estradas se conservão por agora limpas deste mal.

Chão de Couce.

O Corregedor da Comarca diz, que tem a satisfação de poder affirmar, que todos os Parrocos da sua Comarca tem instruido seus Freguezes sobre as vantagens do Systema Constitucional, e que as suas doutrinas são tambem recebidas, como o devem ser, em vista do espirito publico, que carinhosamente as manda ao Coração, e á memoria; e que para os seus nomes serem transmittidos á Nação os aponta, e são o Vigario de *Chão de Couce* Antonio Pedro Craveiro de Almeida e Reis; o Vigario de *Maçãs de D. Maria* Thomás José Lopes; o Vigario de *Aguda* Nicoláo Vicente da Silva; o Vigario de *Avellar* José Joaquim de Figueiredo; e o Vigario Encommendado de *Pouzaflores*, João da Silva Pinto.

Santa Martha.

O Juiz de Fóra dá parte, de ter remettido para a Relação do *Porto* a Manoel José Teixeira, de alcunha o Quarenta, pronunciado pelo Crime de Salteador de estrada; que tendo havido no dia 8 do corrente em a Igreja de S. João de *Godim* huma festa de N. S. da Conceição, foi na mesma Orador Fr. Faustino de S. Guilherto Pezo, da Ordem dos Agostinhos Descalços, que depois de expôr a materia relativa ao objecto da Festividade, passou a tratar do Systema Constitucional, patenteando energicamente os bens, e vantagens reaes que os Povos já recebem do mesmo Systema, e os melhoramentos que de futuro se lhes devem seguir em resultado da sua consolidação.

Montemór o novo.

O Juiz de Fora com toda a satisfação communica, que todos os Parrocos da Villa, e seu Termo, animados do melhor espirito, tem explicado a todos os seus Freguezes o Systema Constitucional, e as grandes vantagens que lhes resulta, e resultará ainda muito mais á prosperidade publica, que deve notar que o Reitor da Igreja Matriz Daniel Agostinho Perdigão; o Prior de S. Jorge do Castello, João Manoel de Brito, e o Prior de N. Senhora da Purificação de Repreza, José Cordeiro da Cruz, são os que mais se tem distinguido nas suas orações, não só pela profundidade de seus discursos, mas igualmente por serem muito effectivas.

Basto.

O Juiz de Fóra participa, que os Parrocos do seu districto são muito adidos ao actual Systema, e os que mais se tem distinguido são Manoel Joaquim de Sousa Moreira, Abbade de S. Pedro de Britelo; Manoel Ferreira da Silva Lobo, Abbade de *Mellares*; Manoel Teixeira da Cunha Coutinho, Parroco de *Freixo de Baixo*; Antonio Teixeira da Motta, e José Antonio de Mesquita; os quaes todos nas suas Praticas, e Sermões tem explicado aos Povos os bens que devem resultar de huma Constituição Politica, qual nos promettem as Bases, que já temos abraçado, e jurado; e finalmente assevera que a conducta do Clero assim Secular, como regular he irreprehensivel, tanto no que toca ao Civil, como politico.

—*—

ULTRAMAR.

(Extr. dos period. Semanario Civico, e Idade d'Ouro)

Bahia 7 de Novembro.

A mais melindrosa e arriscada tarefa de hum Jornalista, he sem contradicção, escrever no meio dos embates das diversas facções, que agitão o Paiz, aonde reside. Por mais moderado e imparcial que escreva, adquire grande numero de detractores; porque os differentes partidos, encarando para os objectos atravez do microscopio da prevenção, só approvão o que lisongea o modo de pensar de sua

Digitized by Google

respectiva facção. Tal he justamente a triste alternativa em que nos achamos. Protestamos perante Deos e os Homens, que, quando pegamos na penna para redigir esta Folha, o fazemos sempre izemptos de prevenção; porque só o espirito da mais perfeita imparcialidade dirige as nossas idéas. Apezar disto somos calumniados, insultados! Mas, como só a verdade he a meta de nossos escriptos, e o sagrado Amor da Patria nos inspira huma nobre audacia, continuaremos a escrever, bem persuadidos que os bons, e verdadeiros Constitucionaes nos farão justiça. Vamos agora succintamente narrar, e com toda a imparcialidade, os acontecimentos que tiverão lugar no dia 3 do corrente, de que fomos testemunhas oculares, e felizmente escapámos de ser desgraçada victima!

Havião apparecido no 1.° do corrente varias proclamações affixadas em differentes partes, principalmente nos Quarteis da Tropa, convidando a mesma Tropa, e Povo, para expulsar o nosso actual Governo, aprazando o dia 3 para este fim. Alguns facciosos exaltados, apparecião em diversas sociedades, para ensinuar esta criminosa doutrina, calumniando o Governo, e detratando-o na opinião publica: este, não ignorava estes factos, mas desejando usar de toda a moderação, e prudencia, para acabar a sua governança sem sacrificar pessoa alguma, não dava importancia ás vociferações destes furiosos. Nós mesmos suppozemos, que taes proclamações erão obra de meia duzia de anarchistas. Mas, quando vimos no dia 2 do corrente todas as Tropas recolhidas a seus Quarteis, tomarem hum aspecto serio, e o Governo reunido em Palacio toda a noite, confessamos ingenuamente, que receamos algum acontecimento sinistro. Apezar disto, como no dia 3, era dia de sessão no Senado, fomos ás horas do costume exercer o nosso Emprego, aonde se nos reunio o Presidente, Escrivão, e hum Vereador: com effeito, vendo nós mui pouca gente na Praça, e sem alvoroço, ficamos mais tranquillos, e convencidos que as proclamações erão para aterrar o Governo, e amedrontar o Povo.

Serião pouco menos de onze horas, quando ouvimos grande alvoroço na ladeira da Praça; chegamos a huma das janellas lateraes, e vimos hum grupo de homens, militares e paizanos, que não chegavão a trinta, gritando em altas vozes = Viva a Constituição, vivão as Cortes, viva o novo Governo, abaixo o actual = Ficamos maravilhados daquelle arrojo; observámos com attenção as pessoas que o compunhão, e perfeitamente distinguimos, os Tenentes Coroneis Grodilho, e Felisberto Gomes; os Majores Antonio Maria, José Eloi Pessoa, José da Silva Daltro, Costa Branco; os Capitães José Antonio da Fonseca Machado, João Antonio Maria, e mais alguns Officiaes subalternos quasi todos da Legião de Caçadores desta Cidade: e paizanos o Doutor José Avelino Barbosa, Filippe Justiniano Costa Ferreira; o Cadete d'Artilheria João Primo, que espalhava varias proclamações incendiarias, por elle assignadas, e mais algumas pessoas que não pudemos conhecer.

Dirigio-se este grupo para a Praça, a que se lhes reunio algumas pessoas de pouca monta, que alli estavão, talvez mais por curiosidade, do que por serem da mesma facção, e renovárão os vivas: aproximárão-se á Guarda, mas esta em vez de gritar, como elles gritavão, = abaixo o Governo = dizia, viva o Governo actual; o que tambem fizerão algumas pessoas; o que visto das janellas do Palacio pelo Coronel Salvador Pereira da Costa, Ajudante de Ordens de Semana do Governo, desceo abaixo até á porta da rua, encrepou aquellas pessoas, e o Commandante, por dar aquelles vivas: dizendo, que devião gritar = abaixo o Governo actual = Encaminhárão-se depois ás Casas da Camara, pertendem arrombar, com espadas, o cayxão aonde estava guardado o Estandarte, porque logo se lhe não deo a chave, como violentamente exigião, e nos obrigárão a que o apresentassemos nas janellas, (notamos que o Coriféo Grodilho nos disse alguns sarcasmos offensivos) e nos forçárão a que os acompanhassemos a Palacio, com o mesmo Estandarte.

Em quanto isto acontecia nas Casas da Camara; a Excellentissima Junta do Governo, que estava toda reunida, e que igualmente tinha ouvido aquelles alardos; fez immediatamente sahir os Senhores Coronel F. de P. e Oliveira, e Tenente Coronel E. J. Pereira, Membros do mesmo Governo para diversas commissões; aproveitou-se da ausencia destes dois Senhores, o Ajudante de Ordens de Semana S. P. da Costa, e mandou chamar ás Casas da Camara os facciosos, porque o resto dos Membros do Governo estavão indefesos, e facilmente podião ser surprehendidos, o que elles promptamente fizerão, encaminhando-se para Palacio.

Entrárão immediatamente armados, (menos os dois paizanos de que acima fallamos, que das Casas da Camara, não forão a Palacio) pelas Salas, até á ultima, aonde se achavão reunidos os Membros da Excellentissima Junta do Governo; e logo o Presidente do Senado, que tambem em nossa companhia havia acompanhado da Camara os facciosos: disse aos Senhores do Governo, = que aquelles homens havião-se dirigido a elle a proporem hum novo Governo, dizendo que tal era a vontade do Povo = devemos confessar, que sendo nós Procuradores da Camara, nada nos propozerão, e nada ouvimos do que disserão ao Presidente. Mal o Presidente do Senado, acabava de pronunciar as ultimas sillabas, immediatamente tomárão a palavra alternativamente os Tenentes Coroneis Grodilho, e Felisberto Gomes, e o Major Pessoa; accusárão o Governo de ter praticado injustiças, finalisando que o Povo não estava contente, e que por isso elles, em nome do mesmo Povo, exigião a sua deposição. (1) Respondeo-lhe o Governo, = que se elles involuntariamente havião praticado alguma injustiça, os queixosos podião representar ás Cortes, que o Governo estava reconhecido pela Nação, que nem todo o Povo da Provincia tinha o direito de o destruir: quanto mais que na Praça só existia hum pequeno numero de pessoas, entre as quaes se não encontrava huma só de consideração = Com effeito, hum só Negociante, Proprietario ou Funccionario Publico não appareceo neste tumulto. Entretanto os facciosos havião-se apoderado de todas as portas da Sala do Governo, para não deixarem sahir nenhum de seus Membros; nem mesmo consentirão que elles se retirassem para outra Sala immediata, para poderem tomar alguma deliberação, livre daquelle tumulto, e coação.

Quando os facciosos estavão nestas altercações, ouvião-se na Praça muitos gritos, dentre o Povo = morra João Primo! morra o Grodilho! fora Felisberto Gomes! fora revolucionarios! viva o actual

(1) A pactuação mais singular, que hum dos facciosos fez ao Governo, foi ter consentido a impressão de n.° 38 desta Folha! E por quem foi feita esta accusação? Por hum, que dias antes nos veio fazer queixa do Governo, por elle não ter ainda posto em execução a Lei da Liberdade da Imprensa! Que doutrina publicamos nós para se zangar tanto, e desejar a prohibição daquelle n.°? Leião nossos Leitores, e reflexionem: refutamos a perigosa doutrina, que elles maliciosamente andavão espalhando.

Digitized by Google

Governo! não queremos anarchia! = prova evidente, que, se entre o Povo havião alguns facciosos, o grande numero desejava a conservação do nosso actual Governo.

Continuavão as alterações dos facciosos, quando entrou na Praça o Senhor Tenente Coronel F. J. Pereira com huma Companhia do Batalhão N.° 12, que se postou na porta do Palacio, e depois se mandou subir para as Salas. Seguio-se o resto do Batalhão, acompanhado do Senhor Coronel F. de P. e Oliveira. Após o n.° 12, appareceo toda a Legião Lusitana (á excepção do 2.° Batalhão Commandado pelo honrado e bravo Tenente Coronel Joaquim Antonio, que ficou postado no Collegio para cobrir a retaguarda, com huma peça de artilheria) e á sua frente gritava o seu Commandante o Coronel Gouvêa, e todos os seus Officiaes = Viva a Constituição! viva o Governo da *Bahia*, reconhecido pelas Cortes! Seguio-se o Esquadrão de Cavallaria, e seus Officiaes, dando os mesmos vivas: e logo depois o Capitão do navio Conveniência, Filippe Vieira dos Santos, com 100 marinheiros armados.

Vendo-se os facciosos assim desamparados, ainda assim presestião na sua pertenção, e innavão com o Governo para mandar retirar aquellas Tropas, porque, dizião elles = tambem temos Tropas, mas não queremos derramar sangue = até que cançado o Senhor Presidente de soffrer tantas questões, disse = só a força armada poderá derrubar este Governo = a cujas palavras o corifeo Grodilho, respondeo; que chamassem os Commandantes das Tropas, que se achavão na Praça; o que immediatamente fez o Ajudante de Ordens S. P. da Costa, sem ordem do Governo. Subio logo acompanhado do Tenente Coronel Serrão, Commandante do 1.° Batalhão da Legião Constitucional Lusitana, ao qual logo rodearão todos os facciosos, dizendo-lhe, que o Povo não queria mais este Governo; e que elles vinhão em seu nome para o depôr, a que elle devia annuir, por ser a vontade do mesmo Povo; ao que aquelle honrado Militar, respondeo: = fui mandado vir de *Lisboa* para a *Bahia*, para executar as Ordens deste Governo; por tanto não reconheço outras: além de que, eu tenho Coronel Commandante cujas ordens devo executar = Retirou-se este Official, sem querer ouvir mais huma só palavra.

Após este, seguio-se o Coronel Madeira, Commandante do Batalhão N.° 12, ao qual tambem rodearão, e fizerão igual proposta, a que este mui digno e honrado Commandante respondeo = Em quanto existir huma gota de sangue nas minhas veas, e hum soldado do meu Batalhão defenderei este Governo; porque o reconheço legal, e está approvado pelas Cortes = Seguio-se o Coronel Gouvêa Commandante da Legião Constitucional Lusitana, a quem fizerão tambem igual proposta, o qual respondeo, como verdadeiro Portuguez = Eu vim nomeado pelas Cortes, commandando as forças, que havia pedido este Governo, para executar as suas ordens: não reconheço outro, e o defenderei em quanto tiver soldados. = Foi nesta occasião, pouco mais ou menos, que o Senhor Tenente Coronel Francisco José Pereira, Membro do Governo, mandou subir para a salas do Palacio a Companhia do Batalhão N.° 12, de que já temos fallado.

Cançado finalmente o soffrimento da Excellentissima Junta do Governo por tantos insultos, e não querendo por forma alguma os principaes facciosorio, vir a proposições razoaveis, ordenou que evasos a sala, e os que o não fizessem serião prezos: muitos tomarão a prudente resolução de se retirarem; mas o corifeo Grodilho, gritou em nome de todos; queremos ser prezos = Pertenderão fazer alli mesmo hum Termo dos motivos, que os obrigárão áquelle arrajo: ao que deo principio o Major Pessoa, escrevendo em hum papel; mas vejo nova ordem do Governo; dizendo, que, se querião escrever fossem para a Camara, e demorando-se ainda, não obstante esta ordem terminante; vierão quatro Officiaes do Batalhão n.° 12 (que os facciosos tambem havião pedido para os livrarem dos insultos do Povo) e os conduzirão prezos para o Forte do Barbalho, donde, ás trez horas da noite, forão mudados para bordo da Fragata Principe D. Pedro. Os prezos naquella occasião são os seguintes (*Veja-se o Diario N.° 51*)

A's trez horas da tarde tudo estava tranquillo, e por isso se retirárão as Tropas a seus Quarteis. Ficarão com tudo na Praça hum forte destacamento de 300 soldados, e 3 peças de Artilheria, composto de todos os Corpos; a saber, da Legião Constitucional Lusitana, dos Caçadores do Paiz, do 1.° Regimento, do Batalhão n.° 12, e do Esquadrão de Cavallaria.

Seria faltar ao nosso dever senão louvassemos a leal conducta de todos os Commandantes das Tropas do Paiz, e de seus Corpos que todos se conservarão, nos postos, que lhe forão destinados pelo governo.

Tal he a narração fiel dos acontecimentos daquelle dia por nós presenciados. Resta-nos agora fazer algumas reflexões.

Que pertendião fazer aquelles facciosos em tão pequeno numero, perdidos huma parte na opinião publica; e sem apoyo da Tropa? O seu plano, ao nosso pensar, era surprender o Governo, atterrallo, e depois obrigar todos os seus Membros a abdicarem: a Camara era necessario assistir, para authorisar aquelle acto. Quando chegassem as Tropas, em auxilio da Excellentissima Junta do Governo, e presentarião aos Commandantes, que o mesmo Governo se havia voluntariamente dimittido, por conhecer suas injustiças, e que a Camara como representante do Povo, hia proceder a nova Eleição. Então mettertão no Governo todos os do seu conluio. Daqui vem, que ha dous mezes a esta parte, só tratavão de desacreditar o Governo, levantando-lhe falsos testemunhos, vis calumnias, espalhando que seus Membros estavão divididos! tambem querião nova Camara, porque sabião que nós não aprovamos seus atrevidos projectos, daqui vem as calumnias, que nos arguião; esquecidos já do que havíamos feito no memoravel dia 10 de Fevereiro; e que a Camara que tinha installado o Governo, devia acabar o seu exercicio, quando acabasse o mesmo Governo, e viesse a nova ordem de administração do Soberano Congresso das Côrtes.

Quaes erão os fins da conspiração? Serião planos traçados com os Dessidentes de *Goyana*? Não; e as circunstancias da *Bahia*, são mui diversas das de *Pernambuco*. Luiz do Rego tinha prendido muitos Cidadãos, deportados outros; o nosso Governo não havia prendido a ninguem, nenhuma familia chorava a auzencia do pai, do filho, do esposo etc. *Pernambuco* estava dividido em *accusados*, e *accusadores*; existia hum partido, mui claramente pronunciado, entre *Brazileiros*, e *Europeos*: na *Bahia* não existião essas desavenças; e se a rivalidade de *Europeos*, e *Brazileiros* entrava em algumas cabeças futeis, não ousavão patentear-se, e a maior parte da gente cordata, são livres deste pueril prejuizo.

Serião planos de independencia republicana? Não: essa quimera só podia existir em algum cerebro exaltado, todo occupado no bello ideal.

Seria sómente a inveja, ou vingança do Governo, por não ter annuido ás pertenções de tresloucados

Digitized by Google

despachos, da maior parte dos conspiradores? Tambem não: porque, se elles estavão persuadidos da justiça de seus requerimentos, tinhão o recurso nas Côrtes, e ninguem simplesmente por huma preterição de hum Posto, quer pôr em risco a sua honra, fazenda, e vida. Qual seria pois o fim daquella conspiração?

Em quanto ao nosso modo de pensar, foi plano combinado com o *Rio de Janeiro*, para fazer huma scisão entre o *Brazil*, e *Portugal*; plano que havia estabelecido o Conde dos *Arcos*, e Conde de *Palmella*; e aqui seguido e adoptado pelo Marechal Filisberto Caldeira, e seus satelites. Esta opinião tanta mais força adquire, quanto seriamente reflexionamos nos ultimos acontecimentos do *Rio de Janeiro*, annunciados no N.° 35 desta Folha; e que todos os conspiradores são amigos do Marechal Felisberto, e protegidos e apaniguados do Conde dos *Arcos*. Daqui vem a defeza, que elles fazião a estes dous Protos: o primeiro já era bom patriota, todos estavão arrependidos pelo insultarem no dia 10 de Fevereiro: nós eramos máos pelo tratarmos mal nesta Folha. O nosso Governo foi o mais injusto, e calumniador em officiar para as Cortes contra o *incomparavel* Conde; commetteo o maior attentado em mandar rondar as casas de seus amigos, na noite que elle aqui chegou do *Rio de Janeiro*: tal era a linguagem dos conspiradores, e agora estamos vendo que aquelles que forão rondados, naquella noite, entrárão muitos nesta conspiração; e por consequencia a medida tomada pelo nosso Governo foi mui acertada.

A scisão entre o *Brasil*, e *Portugal* era pois o plano dos conspiradores: para o conseguirem, antes que chegasse a nova forma de Governo, decretado pelo Soberano Congresso das Cortes, era necessario novo Governo dos, da sua facção, que se unisse ao *Rio de Janeiro*, como estão unidas todas as Provincias do *Brazil*, á excepção do *Pará*, *Maranhão*, e a *Bahia*. Hum Reino do *Brazil* separado de *Portugal* trazia muitas vantagens pessoaes aos conspiradores: O Rei dos vastos Sertões despovoados do *Brazil* os premiaria pelo denodo com que lhes havião adquirido esta grande, rica, e fertil Provincia. Huma parte dos conspiradores arruinados pelo jogo, sem opinião publica, receosos do desprezo que hião soffrer, em hum Governo Justo, Constitucional, unido a nossos Irmãos de *Portugal*, que só premêa o merecimento fundado na virtude, virião a ser grandes personagens; e para nos servirmos das frazes do sabio Redactor do Portuguez = *Condes de..., Marquezes de..., e Duques de...* = Tal era pois os fins dos conspiradores, e as vantagens, que esperavão do seu arrojo, e temeridade.

Assim ficou a *Bahia* salva da horrorosa anarquia, em que a querião sepultar aquelles furiosos allucinados. O povo ignorava, que tinha similhantes procuradores; o povo sabe que não póde mudar Governos; nem alterar cousa alguma na Ordem Social. O povo só representa nas Parroquias quando elege seus Compromissarios. O povo quando se sente opprimido representa nas Cortes, por seus Deputados. A contraria Doutrina he rebelião, e anarquia; e saibão esses infames revolucionarios, que toda a Tropa desta Praça está firme em destruir os intentos dos Anarquistas, assim como as cavilações dos antigos Despotas.

PROCLAMAÇÃO.

A Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia aos seus Habitantes.

Habitantes da *Bahia*! Malignas intenções de Facciosos empenhados em perturbar vosso socego, e denegrir a nobre gloria, que tendes adquirido desde o memoravel dia 10 de Fevereiro, tem representado o infame papel da sedição, e manchado com ella nodoa o cumprimento dos mais sagrados deveres vinculados com o laço do mais solemne juramento. Não vos deixeis pois allucinar pelas suas imposturas; nem deis ouvidos á ruinosa seducção, com que estes perturbadores da Ordem Publica procurão alliciar-vos, para vos precipitar nos horrores da Anarquia. O Governo, que elegesteis com plena, e perfeita liberdade, e em cujas mãos depositasteis a Politica Administração desta Provincia, assim como tem toda a firmeza em sustentar os principios Constitucionaes que presidirão á sua installação, igualmente se esforça em promover a vossa felicidade. Se os fructos dos seus desvélos não preenchem instantaneamente toda a extensão das vossas esperanças, tende em seria consideração que as medidas da prudencia humana dependem no seu exito do imperio das circunstancias. Justificai pois a sua conducta no tribunal da razão, e não consintais que se lhe imputem faltas, que só tem por fundamento a perversidade de seus émulos. Attendei ao nobre desinteresse, que o anima supportando o pezo de tão arduos trabalhos, e aos generosos sacrificios, que muitos dos seus Membros tem feito do progresso de suas fortunas, para trabalharem assiduos na vossa utilidade.

O alto cume de gloria, a que este Governo ardentemente aspira, he fazer-se acredor da vossa estima, e desempenhar nobremente o honroso conceito, que o Soberano Congresso Nacional, e Sua Magestade fizerão da sua inteireza, e aptidão, para lhe acordarem por seus Decretos a sua Approvação, e confirmarem legalmente o pleno uso da sua Authoridade. No exercicio della elle se lisongea de ter recebido com frequencia os vossos sinceros applausos, testemunhos fieis da mutua confiança, que reina entre vós, e elle: e perfeitamente sensivel ás satisfactorias demonstrações da vossa *cordial adhesão*, manifestadas no dia 3 do *corrente em opposição* aos sacrilegos insultos de disculos amotinadores, elle vos agradece os heroicos esforços, com que, como Cidadãos fieis, cooperaste com os valorosos filhos de Marte para supplantar temerarias empreзas de cerebros desasisados. A Patria cheia de jubilo se congratula de descançar pacifica á sombra do vosso zelo; e toda a Nação consagrará eternos fastos este rasgo generoso da vossa fidelidade.

Briosos Habitantes da *Bahia*! O vosso timbre glorioso foi sempre a *paz*, *o valor*, *e lealdade*. Não degenereis dos Heroicos sentimentos, que tão altas virtudes inspirão. Sobre ellas está firmada a estabilidade da vossa fortuna, o decóro das vossas familias e a prosperidade de todos os vossos interesses mais queridos. Ha inimigos occultos, que maquinão privar-vos da fruição destes bens, e derramar amargura em todas as doçuras da vida social. Não são demasiadas todas as precauções para evadir-vos ás suas insidias. O mais poderoso antidoto contra esta peste do Estado he huma perfeita confiança no Governo, cujas vistas providentes vos porão a salvo dos perigos, que vos ameação. Estreitai pois estes laços; e estai certos de que este Governo conhece os seus deveres; e á custa de todos os sacrificios os mais custosos, não faltará ao fiel cumprimento das suas obrigações. Palacio do Governo da *Bahia* 4 de Novembro de 1821. — *Luiz Manoel de Moura Cabral*, Presidente. — *Paulo José de Mello Azevedo e Brito*, Vice-Presidente. — *José Fernandes da Silva Freire*. — *Francisco de Paula e Oliveira*. — *Francisco José Pereira*. — *Francisco Antonio Felgueiras*. — *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Digitized by Google

PROCLAMAÇÃO

A Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia aos seus Habitantes.

Habitantes da *Bahia*! A Junta Provisional do Governo desta Provincia installada no sempre glorioso dia 10 de Fevereiro pelo Illustre Povo, e briosas Tropas desta Cidade para vos reger em paz, e manter a Sagrada Causa da jurada Constituição Portugueza; esta mesma Junta reconhecida e approvada por ElRei o Senhor D. *João VI.*, e pelo Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes, se congratula hoje com vosco por vos haver salvado do insondavel abysmo em que meia duzia de monstros sem Patria, nem Religião, illudindo a poucos homens credulos, vos hia despenhando. José Egidio Grodilho, José Eloi Pessoa, Felisberto Gomes, João Antonio Maria, José Antonio Machado, Salvador Pereira da Costa, João Primo, Antonio Maria, e José Gabriel da Silva Daltro, huns perdidos na Opinião Publica, e todos inimigos parciaes do Governo por lhes não haver fartado a insaciavel sêde de torpes lucros, e tresloucados Despachos, arrojárão-se a perpetrar o horrivel crime de attentar tumultuariamente contra a existencia deste mesmo Governo, que com tanto risco, e tamanho denodo foi levantado por vós sobre as ruinas do antigo Despotismo; e percorrendo as ruas com alaridos, apresentarão-se nos Paços do Concelho acompanhados de alguma gente da plebe, raros Officiaes de linha, e pouquissimos paizanos em representação Civil, arrombarão com suas espadas a caixa em que se guarda o Estandarte, atrancarão-no daquelle deposito, forçarão alguns dos Membros do Corpo do Nobilissimo Senado, que então alli se achavão, a atravessar a Praça; e violando o respeito devido ao Palacio do Governo, invadirão-no, armados com punhaes, e pistolas que bem se viáo escondidas por entre seus vestidos, e quizerão obrigar a Junta Provisional a dimittir-se, e (o que mais he!) a authorisallos para a seu sabor estabelecerem hum novo Governo, que fartando-lhes sua venenosa ambição, vos lançaria sem duvida no pélago da anarquia. Mas o invisivel Braço do Senhor Deos dos Exercitos, que tem sempre vellado na felicidade desta formosa Provincia, vos salvou tambem agora de serdes victimas sacrificadas á maldade daquelles energumenos, que violando sem pejo o ju[illegible] que tão legal e solemnemente prestárão de obedecer a este Governo, cobrindo-se com as falças roupas de *amigos do povo*, pretendião satisfazer suas paixões particulares, e collocando no meio da discordia o Idolo que adorão, elevar-se, abater-vos, e lançar assim os alicerces aos criminosos e sinistros fins do mal extinto partido Felisbertino, que não tendia menos que á perfeita scisão entre o *Brasil*, e *Portugal*. Sim, firme a briosa Tropa nos principios que jurou manter, não correo, voou a soccorrer-vos, e sem praticar a menor violencia sonbe preservar-vos das desgraças de que ereis ameaçados. Esses filhos bastardos da Patria, que com vil perfidia se atreverão a querer suffocar em vós os sentimentos que caracterisão os verdadeiros Portuguezes, vírão baldados seus iniquos projectos, não conseguirão, como intentávão, macular o brilhante esplendor da gloria adquirida no sempre memoravel dia 10 de Fevereiro, por vós, e pela ~~valente Tropa~~, á qual mil e mil louvores sejão dados. A Junta Provisional depois de esgotar todos os meios de pacificar aquelles insanos, fazendo-lhes as mais generosas proposições, dictadas todas pela prudencia, pelo amor á Constituição e União com seus Irmãos de *Portugal*, e pela obrigação que contrahio de defender-vos á custa de seu proprio sangue, vio-se em fim necessitada a fazer prender os infames perturbadores do Publico socego, que com inexplicavel contumacia presistião em seus abominaveis intentos. Ei-los pois em prisão, esses inimigos da boa ordem, a quem os remorsos hão de atormentar; e não mais receeis que vos inquietem.

Habitantes da *Bahia*! acolhei-vos a vossos domicilios; ternas Mãis, carinhosas Esposas voltai as delicias de tomar de novo nos braços, maridos, e filhos; contai que a vigilancia do Governo a cada momento sobe de ponto para conservar-vos em paz; vivei, pois, em tranquillidade no seio de vossas familias; e confiai como até qui em nós, e na Patriotica, e valente Tropa, guarda segura de vossas vidas, e fazendas, clamando comnosco. Viva a Religião! Vivão as Cortes da Nação *Portugueza*! Viva a Constituição que ellas Decretarem! Viva ElRei o Senhor D. *João VI.* Palacio do Governo da *Bahia* aos 4 de Novembro de 1821. = *Luiz Manoel de Moura Cabral*, Presidente. — *Paulo José de Mello Azevedo e Brito*, Vice-Presidente. — *José Fernandes da Silva Freire.* — *Francisco de Paula de Oliveira.* — *Francisco José Pereira.* — *Francisco Antonio Felgueiras.* — *José Antonio Rodrigues Vianna.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 5 de Dezembro.

O numero das Tropas *Austriacas* no Reino de *Napoles* vai ser reduzido consideravelmente, voltará grande parte para as nossas fronteiras: hum corpo de 13 a 14 mil homens chegará a *Pádua*, e receberá então ordem de marchar para outro destino. As forças que ficão chegão a mais de 48 mil homens comprehendendo o corpo estacionado nos arredores de *Bolonha*.

Segundo huma convenção feita com o Governo *Napolitano*, as despezas da mantença destas tropas sobe a seis milhões de florins por mez, e seu sustento he feito por meio dos nossos fornecedores.

Huma carta particular de *Constantinopla* de 10 de Novembro contém o seguinte:

»Sabe-se positivamente que o Internuncio d'*Austria* tinha recebido por hum correio que Mr. de *Metternich* lhe expedio em 14 de Outubro, dia da sua partida para *Hanover*, ordens assaz importantes para poderem determinar o Internuncio a pedir huma conferencia ao Reis-effendi. Esta entrevista não tinha ainda tido lugar no momento da partida do ultimo correio, por causa da mudança praticada no ministerio *Ottomano*.

»A concordia a mais perfeita reina entre os representantes das Cortes em *Constantinopla*.«

ITALIA.

Napoles 28 de Novembro.

(Correspondencia particular.)

O Exercito *Austriaco* que occupa este Reino está fazendo de alguns dias a esta parte preparativos que annuncião que o Gabinete de *Vienna* traz entre mãos algum novo plano de operações. Já sahirão da qui dois regimentos d'Infanteria, outro de Cavalleria, hum parque de artilheria, e grande numero de medicos e cirurgiões, e dizem que os seguirão os outros regimentos. Todas estas tropas tomão o caminho da *Italia* superior, onde se certifica vai reunir-se hum exercito *de observação*, perto das fronteiras de *França*.

~~Entre tanto os empregados *Austriacos*, incertos do futuro~~, fazem o que podem para ajuntar dinheiro, e não lhes importa que o Estado vá contrahindo novos empenhos. Estes sóbem já a 18 milhões de Ducados (que equivalem a 28 milhões e 800 mil cruzados), e agora falla-se em fazer hum novo emprestimo de 600$ Ducados á *Inglaterra* (848$ cruza-

Digitized by Google

dos). Diz-se mais que do 1.° de Janeiro em diante se augmentarão as contribuições com hum novo direito de registro, patentes etc. O numero de pessoas que se achão prezas por opiniões politicas, he muito consideravel e todos os dias se vai augmentando.»

Nota. Compare-se este movimento dos *Austriacos* em *Napoles*, e sua direcção para a *Italia* superior, com as conjecturas que circulão em *Paris* e que annunciamos em cartas particulares. Repetimos que as novidades que acabão de acontecer em *França*, serão de grande transcendencia para o systema politico da *Europa*, e não nos admirará vêr antes de muito tempo hum exercito *Austriaco* de Observação junto aos *Alpes*, e outro *Prussiano* nas margens do *Rheno*. Que bellos projectos para que os *Francezes* ponhão hum exercito de observação nos *Pireneos!!* (*Nota do Universal.*)

Extracto dos Periodicos extrangeiros até ao dia 28 de Dezembro.

Já em todos os periodicos he geral a voz da guerra, até o mesmo *Courier* convem certificando, que se tinha dado ordem para fortificar *Constantinopla*.

— De *Petersburgo* escrevem que aquelle Governo acabava de fazer contractos muito consideraveis para abastecer o exercito, e que o Imperador tratava de partir para o *Pruth*. Acrescentão que os exercitos *Russos* occuparão a *Moldavia* e a *Valaquia*, e algumas fortalezas da *Moréa*; e os *Russos* prometem áquelles habitantes que serão muito felizes debaixo do influxo de *Alexandre*.

— De *Odessa* dizem que o Grão Sultão certificou por duas vezes no Divan que o plano da *Santa Alliança*, inclusas *Inglaterra* e *Austria*, era de acabar com o Islamismo; porém apezar disso devia reunir-se o Divan a 12 de Novembro para dar huma resposta negativa ao *ultimatum* da *Russia*.

— Os *Gregos* vão-se tornando respeitaveis, e acelerando a época de declararem sua patria livre, e independente só falta apoderarem-se de algumas fortalezas da *Moréa* para que esta Provincia fique inteiramente livre de inimigos. O Bey de *Corintho* pedio capitulação para render a Cidadella de *Acrocorintho*. O mesmo pedio o Commandante *Albanez* de hum dos castellos do Golfo de *Lepanto*; o outro he commandado por *Jousouf-Bachá*, que o defende com 300 *Turcos* escolhidos. As tropas de *Chourchid-Bachá* diante de *Janina* vão diminuindo consideravelmente. A esquadra *Grega* acha-se actualmente surta no porto de *Hidra*; 23 embarcações da mesma nação bloqueião o golfo de *Salônica*, e apoião as operações dos de *Cassandra*. As ultimas noticias de *Semlim* annuncião que na *Servia* he já muito grande a fermentação entre aquelles naturaes; o Divan recebeo expressos da maior importancia, e guarda hum silencio misteriozo, que se toma por presságio de novidades importantes naquella Provincia.

— Na *Prussia* trata-se seriamente do projecto de constituição; agregou-se á commissão encarregada de redegilla o Celebre M. *Winke*, muito conhecido por suas idéas liberaes. Hum déficit de muitos milhões com que se acha o Governo e a gravidade dos symptomas de insurreição que apresentávão as conspirações de que ha tempo fizemos menção, tem determinado o gabinete de *Berlim* a pensar em huma reforma. Pelo que póde inferir-se do tom em que se explicão os periodicos *Alemães*, a *Austria* vê-se quasi na mesma posição; assim o demonstrão as medidas oppressivas, que segundo deixámos insinuado anteriormente vão tomando e tem preparadas. Quanto á intervenção desta potencia nos assumptos de *Turquia*, se observa que quando não possa impedir a guerra, apresentará huma neutralidade armada, e por isso se tem posto em marcha todas as guarnições da *Bohemia* e *Moravia*, para reforçar o cordão das fronteiras da *Turquia*.

— Os dias passados escrevião de *Vienna* que o Rei de *Inglaterra* se casaria talvez com a Archiduqueza de *Austria*, e agora dizem de *Nuremberg* que a Archiduqueza *Maria Luiza* de *Parma*, vai casar-se com hum Principe Estrangeiro. Ora se a viuva de *Napoleão* vinha a ser Rainha de *Inglaterra*!!....

Os periodicos *Francezes* estão cheios de conjecturas sobre o systema que seguirão os novos Ministros, e todos formão as esperanças as mais lizongeiras. Fazem-se grandes mudanças nos empregados, e com particularidade no corpo diplomatico. Diz-se que Mr. *Decazes* foi substituido em *Londres* por Mr. de *Montmorency*.

— A correspondencia particular deste correio confirma inteiramente tudo o que se nos annunciava na do anterior. Os ex-ministros *Roy*, *Portal*, e *Simeão* forão elevados á dignidade de Pares. O ex ministro da guerra *Latour-Maubourg* foi nomeado Governador dos invalidos. O ex-ministro da justiça *Desserre* vai de Embaixador para *Napoles*: Mr. *Reyneval* ex-secretario geral do ministerio de relações exteriores, vai de ministro para *Berlim*, e Mr. *Cabat*, que foi secretario de Embaixada em *Madrid*, foi nomeado ministro plenipotenciario em *Stuttgard*.

O novo Ministerio retirou a lei sobre a censura dos periodicos, que o anterior acabava de apresentar á camara dos Deputados, segundo nos tinha sido annunciado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios d Carga.

Para Amsterdam — *Hollandez* — Jonge Jan — *Cap.* Carnel.
Para Antuerpia — *Dinamarquez* — Baleta Maria — *Cap.* Bendixen.
Para a Bahia — *Dinamarquez* — Nayade — *Cap.* Maas.
Para Bristol — *Inglez* — Feronia — *Cap.* Henley.
Para Genova — *dito* — Verdadeiros [illegible] — *Cap.* V. Roui.
Liverpool — *dito* — David — *Cap.* Richards.
Londres — *dito* — Ruby — *Cap.* Slooson.

Janeiro 5. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 15 - - - Venda 14.
Patacas - - 845.

Cambios Estrangeiros.

	Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	43 ½	43 ½
Cadiz		2820
Genova	588	
Hamburgo		38
Londres	57	57
Madrid	2860	
Paris	545	645
Trieste		
Veneza		

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 8. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 7.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Havendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, mandado remetter ao Governo, para serem tomados na consideração que merecessem, a informação do Corregedor da Comarca de *Santarém*, e Summarios a que procedeo sobre a Representação junta, assignada por dez Freiras Conventuaes da Ordem de Christo, do Convento de *Thomar*, contra o seu Prior Mór, D. *Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça*, e a Representação deste ácerca do mesmo objecto: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Chancellet da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, á vista dos referidos papeis, que vão incluzos, faça ordenar o competente processo, e julgar o sobredito Prior Mór na forma da Lei. Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

* * *

A' Junta dos Juros dos Novos Emprestimos se expedio a seguinte Portaria.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, a copia incluza da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 5 do corrente, sobre a queima do Papel-moeda, e Apolices Grandes, a fim de se lhe dar a devida execução. Palacio de *Queluz* em 6 de Janeiro de 1822. *José Ignacio da Costa.*»

A citada ordem he a seguinte.

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:— A's Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, sendo-lhes presente o Officio de V. Ex.ª em data de hontem, sobre o modo porque deve proceder-se na Junta dos Juros á amortisação do Papel-moeda, que já estava annunciada para o dia 3 do corrente: Mandão dizer a V. Ex.ª, que em quanto outra cousa se não deliberar sobre este objecto, deve continuar-se na pratica até agora usada, queimando-se o papel e apolices com a maior publicidade, perante todos os que quizerem concorrer áquelle acto, e relacionando-se o papel-moeda pela totalidade dos bilhetes de cada especie, e as apolices grandes por seus respectivos valores. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.*»

CORTES. — *Sessão 273 — 7 de Janeiro.*

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, deo conta o Sr. *Felgueiras* dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino, participando que se achão satisfeitas as ordens das Cortes de 29 do passado, sobre o requerimento dos Lavradores dos Campos de *Coimbra*; a Cortes ficárão inteiradas: 2.° do Ministro da Justiça, expondo, que na sua Secretaria não se encontrão documentos alguns, relativos á creação da Relação em *Pernambuco*; e que sendo provavel, que existão na Secretaria dos Negocios do Reino, existente no *Rio de Janeiro*; o Governo passou as necessarias ordens, para que sejão mandados de lá com toda a brevidade; as Cortes ficárão inteiradas: 3.° com a resposta, que o Presidente Géral do Convento de *S. Francisco de Paula*, envia aos queixitos, que lhe forão mandados pela Commissão Ecclesiastica de Reforma, para a qual passou: 4.° do Ministro da Fazenda, com a certidão do Cabeção da Sisa, que remette o Juiz de Fóra da Cidade de *Leiria*, servindo presentemente de Corregedor; mandou-se á Commissão de Fazenda: 5.° do Ministro da Marinha, com huma relação de todos os Pilotos a quem se tem passado cartas de exame, de 1807 para cá, e bem assim a fórma das mesmas; foi para a Commissão de Marinha, que a havia requerido pela voz do Sr. *Villela*: 6.° do Ministro da Guerra, respondendo ao que se lhe propoz ácerca do Itinerario do Miliciano *Domingos José Cardoso*: o Sr. *Borges Carneiro* disse que tinha huma indicação sobre este objecto, e pedio licença para a lêr; mas dizendo o Sr. Presidente, que por causa da ordem a devia reservar para o tempo competente, continuou o Illustre Deputado fazendo mui attendiveis reflexões sobre as referidas respostas do Ministro, findas as quaes, se resolveo, que passasse á Commissão de Guerra: 7.° com hum requerimento de *Luiz Manoel de Mornes Rego*; mandou-se para a supra-mencionada Commissão: 8.° com huma relação dos differentes officiaes, que vierão do *Brasil*, e que não gozárão ainda do soccorro dos dous mezes, que se mandárão pagar: foi á Commissão de Fazenda.

A Junta dos Juros dos Novos Emprestimos remette ao Soberano Congresso os necessarios exemplares do balanço das caixas da mesma, relativo ao mez de Dezembro; foi para a Commissão de Fazenda.

Passou á Commissão de Agricultura huma representação da Camara de *Gondim do Douro*, pedindo a reforma da Companhia, com a possivel brevidade, e antes da abertura das feiras.

O Cidadão *Diogo Ratton* offerece ao Soberano Congresso huma obra com o titulo = reflexões sobre o Codigo, Tribunaes, e Marinha de Commercio.

O Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, e disse que se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 19.

Ordem do Dia.

Constituição.

Devem, ou não devem haver Jurados nas Causas Civeis, e Crimes?

He este o objecto sobre que deve recahir a discus-

Digitized by Google

sões, disse o Sr. Presidente, e logo o Sr. *Marcos* se levantou, e tendo em hum elegante preambulo ao seu discurso, exposto, que tendo tantos Srs. Deputados tão sabiamente expendido as suas opiniões sobre este assumpto, ou fosse defendendo que devem haver Jurados nas causas civeis, e crimes, ou sustentando que não podem de sorte alguma subsistir; muito pouco lhe restaria a dizer, porém que attendendo ao que tem lido a este respeito passava a fazer algumas reflexões; começou então a discorrer sobre as bases do Systema Constitucional, e sustentou, que havendo-se admittido Jurados para tomarem conhecimento nos crimes provenientes dos abusos da Liberdade da Imprensa, que observando, que a Soberana Assembléa se acha inclinada para os estabelecer nas causas crimes, não pode saber quaes sejão as razões, porque os não devem haver para as causas civeis: divagou então largamente, expondo muitos factos extrahidos da Historia antiga, com os quaes provou, que entre os *Romanos*, os Jurados tomavão conhecimento tanto n'humas como em outras; passou a fallar sobre os costumes de *Inglaterra*, mostrou que a liberdade desta Nação, como tem dito muitos acreditados Authores, he devida ao estabelecimento dos Jurados; sustentou que esta he a vontade dos Povos, e que não só a elles lhes resultão muitos bens; mas até aos proprios Julgadores; que assim serão menos odiados, e que não continuarão a ser tão mal vistos como até agora o tem sido; concluio pois dizendo, que a sua opinião he que se estabelecção Jurados para humas, e outras causas, por ser isto conforme com o Systema Constitucional, que tão felizmente abraçou *Portugal*, por ser de utilidade aos Povos trazer-lhes muitos bens, e a sua liberdade.

O Sr. L. *Antonio Rebello* fallou largamente sobre o objecto, mostrando, que a sua opinião se reduzia a que se estabelecessem Jurados para os casos crimes, e de sorte alguma para os civeis *(Rumor nas galerias: o Sr. Presidente disse em voz alta = nesta discussão deve reinar o mais profundo silencio)* continuou o Illustre Deputado, fazendo mui ponderosas reflexões, e mostrando as razões em que se fundava para defender a sua opinião, e tendo-as exposto com alegancia, seguio-se a fallar o Sr. *Bispo de Beja*, que disse logo " eu não admitto Jurados, nem nas causas crimes, nem nas causas civeis " e discorrendo muito sobre esta proposição, concluio dizendo, que já mais tal objecto deve ser tratado em hum artigo Constitucional; mas que se faça huma Lei regulamentaria, e que observando-se, que o seu estabelecimento he util á Nação, nesse caso os haverá, e por elles será julgada, não só a vida mas tambem a fazenda dos Cidadãos *Portuguezes*.

O Sr. *Barata* combateo as opiniões de todos os Srs. Deputados, que se oppozerão nas Sessões passadas, e na de hoje ao estabelecimento dos Jurados, tanto nos casos crimes, como nos civeis, ou como finalmente em ambos; contrariou as razões daquelles Srs. que tinhão dito, que a opinião Publica da Nação não estava em circunstancias de receber estes Juizes; mostrou então que assim como os Povos de ambos os Hemisferios tem sabido tambem abraçar todas as novas instituições, que lhe tem dimanado deste Augusto Congresso, taes como a extinção da Inquisição, novos Governos no *Brasil* etc., tambem de muito bom grado saberão adoptar a instituição dos Jurados, como unica que os pode salvar de tantos males, que tem soffrido, e continuão ainda a soffrer; disse que ao sahir da sua Provincia todos os seus Patricios lhe pedirão, que defendesse com todas as suas forças o estabelecimento dos Jurados, e que em fim estava persuadido, que de hoje avante a fazenda dos *Portuguezes*, que tanta relação tem com a sua vida não deve ficar sujeita a huma sentença, proferida por hum homem só; mas sim por hum concelho de Juizes de facto, e terminou dizendo " se não admittimos Jurados, tanto para as causas civeis, como para os crimes, tudo isto he apparente, e nada temos alcançado. "

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* fez muitas observações em geral sobre esta materia, discorrendo sobre todas as difficuldades, que se tem offerecido á instituição dos Jurados, e expondo meios de as destruir, combinando-os quanto era possivel, com a actual legislação; mostrou que em todos os antigos Povos aonde os Jurados tomávão conhecimento de todas as causas, existia a liberdade, e que pelo contrario erão escravos aquelles aonde os não havia; passou a fallar muito, sobre objectos judiciaes, ordem de processo etc., e concluio dizendo, que attentas as ponderadas razões, e outras que referio, o seu voto era, que se decretasse desde já o estabelecimento dos Jurados; mas que estes sómente deverão exercer as suas funcções, passados dez annos, ou pelo menos onze, e havendo já hum codigo proprio para por elle se dirigirem.

O Sr. *Moniz Tavares* expoz a sua opinião, consistindo em que se devem estabelecer Jurados, tanto nas causas civeis, como crimes, á qual sustentou com razões mui attendiveis, e tendo concluido o seu discurso levantou-se o Sr. *Moura*, e tendo exposto algumas idéas sobre a materia que se tratava, disse que passava a expôr a sua opinião com toda a franqueza " eu não admitto jurados em casos civeis " *(Rumor nas Gallerias)* continuou o Illustre Deputado, levantando mais a voz " nem que as ondas do mar com toda a sua bravura arrostassem contra mim nesta occasião, ellas serião capazes de impedir-me a que expoz sse a minha opinião com toda a franqueza, Apoiado, apoiado, apoiado. O Sr. Presidente pedio ao Honrado Preopinante, que suspendesse por momentos o seu discurso, e tornou a dizer; que discutir as materias, expôr sobre ellas as suas opiniões, e sanccionar as Leis sómente pertence aos Deputados em Cortes como representantes de toda a Nação; que todos os expectadores devem conservar o mais profundo silencio, e alteando hum pouco mais a voz chamou tres vezes á " ordem " e disse para o Sr. *Moura* que podia continuar, o que fez, mostrando os inconvenientes, e impossibilidades, que se apresentão ao estabelecimento dos Jurados desde já; para as causas civeis; disse que passava a corroborar as suas idéas com hypoteses, por ser esta forma de argumentar muito mais palpavel; expoz então as qualidades necessarias aos homens julgadores; mostrou que não basta, que elles sejão imparciaes, que he tambem necessario, que sejão illustrados; perguntou: por ventura poderão ajuntar trinta homens em huma aldea, capazes de decidirem dos bens de hum cidadão *Portuguez*? Como poderão então, tomar conhecimento de huma causa testamentaria, n'huma doação, e em fim de outros immensos, e complicados casos que se offerecem, e que embaraça ainda o Juiz mais habil, e Illustrado? Continuou fallando da impossibilidade da admissão deste estabelecimento pelo estado em que está actualmente o codigo, dos males que acarretaria sobre as Provincias, dos incommodos, que sofrerião os nomeados de andarem de terra em terra; ponderou em fim muitos argumentos para apoiar a sua asserção: accrescentou; que se tem fallado na Assembléa da indisposição, em que a Nação estava contra o corpo de Magistratura, por ter elle sido sempre prevaricador; mas que sómente desejava, que lhe mostrassem qual era a classe, que

Digitized by Google

no tempo de despotismo deixava de vexar, de ser prevaricadora, e de commetter os mesmos excessos? disse: não duvido pois, que no Corpo de Magistratura tenhão havido muitas prevaricações; mas porque motivo se falla sómente dellas, e não de tantas cousas maravilhosas, que habilissimos Juizes tem em todos os tempos feito? Não foi menos que hũa Irmã de hum Ministro d'Estado, que ha hoje 20 annos fez hũa denuncia dos enormissimos bens, que erão da Casa de *Pancas*, e que grande parte delles devia passar para a Coroa; porém o Juiz, que ainda existe, e cujo mérito, e saber são bem conhecidos, não teve duvida, não lhe tremeo o braço ao assignar a sentença contra a Denunciante; eu callo o seu nome por não chocar a sua modestia, e podem destes apontar-se muitissimos factos: ha juizes prevaricadores; porém ha tambem immensos justos; e muito bons; se com este systema que felizmente adoptamos, tudo tem prosperado; se elle promette, que faça conter todos nos seus deveres, qual he a razão porque para o futuro não ha de ser bom o Corpo de Magistratura? Fação-se pois os processos em publico; sejão as testemunhas inquiridas na presença dos interessados, possão com toda a publicidade contrariallas, e ver-se-ha como então a justiça se administra bem, e como os Povos estão contentes, e satisfeitos: continuou fazendo mais algumas observações sobre a materia, que se havia proposto defender, e concluio dizendo »com a mesma imperturbavel serenidade, com que principiei a fallar, com que continuei, e com que finalmente termino o meu discurso, digo que nada nas actuaes circunstancias será tão fatal á Republica, como o estabelecimento dos Jurados nas causas civeis, e que nada lhes será tão vantajoso, como a sua existencia nas causas crimes.

O Sr. *Vasconcellos* pedio a palavra, e com a sua costumada franqueza e segurança expoz a sua opinião, a qual se reduz, a que devem haver Jurados tanto nos casos civeis, como nos crimes, e considera esta instituição, como unico baluarte da liberdade *Portugueza* contra os despotismos do Poder Executivo.

O Sr. *Passanha* pedio a palavra, e disse »Os Illustres Membros deste Congresso, que tem opinado contra a admissão dos jurados em todos os juizos suppõe que com esta innovação a vida, a honra e a fazenda dos Cidadãos vai ser posta á mercê da classe menos instruida e mais immoral da sociedade; mas será possivel que os jurados sejão tirados dos Irmãos de pé descalço com preferencia, ficando preteridos o proprietario independente; o honrado negociante; o virtuoso ecclezíastico? Não vimos nós nas listas dos Juizes de facto para as causas de abuzo da liberdade da imprensa os nomes mais respeitaveis da Nação: suppor que para os mais Juizos se hade verificar o contrario he na verdade fazer huma injuria aos *Portuguezes*, que forão sempre mui escrupolozos nos signaes de sua confiança. Mas dizem outros Illustres Preopinantes que a admissão dos jurados hade ser muito mais dispendiosa á Nação do que o Systema do Projecto; como se enganão os Illustres Preopinantes; primeiramente os jurados nem sempre hão de estar juntos; pelo meu plano só tem de juntar-se de seis em seis mezes; a Nação pode muito bem indemnizalos; e sempre economisa muito mais do que dando ordenados a essa immensidade de Desembargadores, e de Juizes de Fora que vai cobrir a superficie de todo o *Portugal* se se adoptar o Projecto. Depois disso quanto não interessa cada hum dos particulares, e o corpo da Nação em que as causas se decidão promptamente? O que he moralmente impossivel no systema de ser a decisão do facto e do direito da attribuição de hum mesmo juizo, porque nesse systema sempre o processo hade ser mui demorado: que cabedaes se não tem desperdiçado no prosseguimento das demandas, verificando-se a final a fabula da ostra que a justiça, comeo dando as cascas aos demandistas? Dizem-nos que as delongas são favoraveis á averiguação da verdade; e que o mais seria julgar como na *Turquia*. Eu não approvo o systema da *Turquia* porque o Cadi he como os nossos Juizes de facto e de direito; mas Cadi por Cadi eu proferiria o que me decidisse mais promptamente a minha causa não tendo mais segurança no meu Cadi para que não me falte á justiça. Finalmente o Sr. *Castello Branco* quereria admittir já os jurados; mas por hum effeito de bondade de seu coração não se attreve a decedir-se porque diz alli muita gente que vive da justiça ou antes da injustiça ficaria sem ter que comer, a este responderia eu com o grosseiro apólogo de *Scyla*; e entretanto noto que a Nação *Portugueza* por causa da magistratura como está constituida já se coçou huma vez; ai de nos, se não fazendo huma reforma radical dermos azo a que ella ainda se coçe segunda ou terceira vez.

Alguns Srs. Deputados fallarão em differentes sentidos, expondo mui attendiveis argumentos tanto a favor, de huma como de outra opinião, e logo o Sr. *Xavier Monteiro* tomando a palavra mostrou, que em toda a discussão tem havido falta de ordem, não só porque tem fallado todos os Srs. Deputados da mesma opinião successivamente huns a poz outros, mas tambem tratando a materia muito mais extensivamente do que devia ser, pois que somente o seu objecto he, se nas causas civeis devem ou não devem haver jurados, expoz então o seu voto, e offereceo o seguinte artigo para ser inserido na Constituição.

»Nas causas tanto civeis, como criminaes para determinar a verdade de alguns factos, cuja verificação não dependa de conhecimentos de Direito, serão admittidos os Juizes de facto naquelles casos, e por aquelle modo, que a lei determinar.»

Progredio a discussão, fallando os Srs. *Soares Franco*, *Peixoto*, e *Correia de Seabra*, que asseverou, que não continuava a insistir na mesma opinião, que tinha manifestado na anterior Sessão porque ainda não ouvio responder a nenhum dos argumentos, que então ponderou; disse que passava a fazer mais algumas reflexões, e terminou expondo a sua opinião, que he »devem haver jurados em causas crimes; mas deve isto ser determinado por huma lei regulamentaria, e não em hum artigo Constitucional.

O Sr. *Bastos* disse: Quanto mais observo progredir a questão sobre se se devem estabelecer Jurados nas causas civeis, mais cresce a minha admiração. Como he possivel que pouca ou nenhuma duvida haja em os admittir para o crime, que nenhuma houvesse em os admittir para os delictos da liberdade da imprensa; e que haja tanta em os admittir para o civel? Como he possivel crer-se que entre nós ha homens, espalhados por todas essas Provincias, capazes de decidir, na qualidade de Jurados, da nossa liberdade, da nossa honra, e da nossa vida; e de descobrir o veneno subtilmente derramado nos livros das artes e das sciencias; e que os não haja para verificar se existe huma venda, huma doação, ou outro qualquer contracto?

Tenho ouvido dizer, e repetir muitas vezes, que em materias civeis ha ordinariamente difficuldade em separar o facto do direito. Se isto he difficil, ainda mais difficil he o julgar-se bem sem essa separação. Quanto mais que eu não posso compre-

Digitized by Google

entender em que essa difficuldade consista. Facto e direito são cousas tão distinctas, que poder nenhum ha que consiga assimillallas, unillas de maneira, que pareção identificadas, mesmo na desordem, em que o nosso Foro se acha, he mui raro o processo em que as Partes em seus articulados, os Advogados em suas Allegações, não façáo primeiro a exposição do facto, concluindo depois com a do direito que lhe he applicavel. Os *Inglezes*, onde a instituição dos Jurados tem mais de mil annos de antiguidade, não se tem visto até agora embaraçados com essa imaginada difficuldade; e nós havemos de atterrar nos com a sua simples lembrança? Os Cidadãos *Portuguezes* não terão ouvidos e olhos, não terão o senso commum, como tem os *Inglezes* os *Americanos* e como n'outro tempo tiverão muitos outros povos?

Em *Inglaterra* ha hum grande numero de grandes proprietarios, e entre nós a propriedade acha-se mais dividida. Eis aqui o principal argumento cuja falta de resposta acaba de arguir o Illustre Preopinante. Se em *Inglaterra* a propriedade predial está mais unida que entre nós, a industria e as transacções commerciaes tem muito maior extensão e achão-se muito mais espalhadas: do que resulta que a diminuição de questões que póde considerar-se por hum lado fica mais que muito compensada com o augmento que deve considerar-se pelo outro. Nem nós devemos determinar-nos para a adopsão ou regeição dos Jurados nas causas crimes ou civeis pelo maior ou menor numero das questões. Se ellas são poucas deve-se procurar o melhor modo de as dicidir: se ellas são muitas igualmente? Se nos paizes onde ha Jurados ha menos demandas he porque ellas ahi terminão mais brevemente e porque a Justiça com que são decididas, faz com que humas não estejão perpetuamente gerando outras. A prova testimunial e documental he hoje commum a todos os povos civilizados. Se os *Inglezes* prefeem aquella não he menos certo que ella entra em quasi todos os nossos processos e que mais facil he verificar hum facto constante de documentos e testemunhas que o que sómente consta dos depoimentos destas.

O estabelecimento dos Jurados oppõem-se aos nossos uzos. Tanto se oppõem no civel, como no crime. Se se oppõem aos presentes, não se oppõem aos antigos. E além disto a baze da nossa legislação não devem ser uzós, com que tão mal nos temos dado, mas a razão e a experiencia, as quaes ambas depõem em favor do dito estabelecimento.

Oh este exige formulas como entre os *Romanos*, apparato de Tribunaes como em *Inglaterra*. Não he assim. Nada disso entra na sua essencia. A simplicidade he o seu caracter. E se os *Americanos* aperfeiçoátão o Jurado *Inglez*, quem nos tolherá a nós de o aperfeiçoar-mos tambem?

Os Jurados não tem responsabilidade, e os Juizes letrados tem-na. Eis aqui hum argumento a que eu tenho visto attribuir-se grande importancia, e que com tudo não tem força alguma. Quem he que nos impede o impôr-lhes similhante responsabilidade, ou que necessidade ha de lha impôr? Os *Inglezes* tem penas mui severas decretadas contra os Juizes de facto convencidos de dolo em suas decisões: mas estas penas tem cahido em dezuso por se não presentarem nunca casos em que ellas se possão impôr. Que comparação póde haver a este respeito entre os Juizes de facto e os de direito? Estes suppõem-se pertencerem a huma classe distincta do Estado, e quando julgão os homens, não vem nelles os seus ignaes, e aquelles que ainda hum dia os poderão vir a julgar: em consequencia do que nenhum freio haverá para elles se não for a responsabilidade. Ao contrario para os Jurados a imparcialidade e a Justiça he não só hum dever mas hum interesse, porque Juizes hoje serão amanhã partes e convem-lhes marchar pela estrada da razão e da Justiça para gozarem do effeito destas virtudes quando forem julgados por seus successores.

Podem haver occasiões de fermentações, de commoções populares, de extravios de opinião; e sendo então qualquer Cidadão julgado pelos seus visinhos e seus pares, poderá ser sacrificado ás paixões insensatas da multidão, ou aos extravios da opinião. Respondo 1.º que a hypothese he mui difficil de conceder; porque os Jurados não devem ser tirados da escoria do povo, mas escolhidos entre os Cidadãos mais distinctos pelo seu caracter e descrimento. Respondo em segundo lugar que não ha certeza nenhuma de que os Juizes letrados se não deixem fascinar, e arrastar em taes desgraçadas crizes, e a nossa historia nos fornece a este respeito exemplos que não podem recordar-se sem horror. Respondo em 3.º lugar que o argumento he contraproducente; pois suppõem a necessidade de acontecimentos que vem de seculos a seculos para a aluminação dos Jurados, e para os Juizes letrados não só se deixarem illudir, mas para cederem á corrupção, as occasiões preventão-se todos os dias. Se introduzirmos os Jurados no crime e no civil, vamos occupar nisso metade da Nação. Vamos causar hum grande pezo aos individuos no caso de ser o seu officio gratuito; ou ao Thesouro no caso de ter algum estipendio. Que estranho transtorno de idéas não encerra esta objecção? Se metade da Nação consagrasse alguns dias do anno á administração da Justiça, consagrallos-hia á practica de huma virtude, ir-se-hia costumando ao exercicio desta sem os inconvenientes do espirito do corpo que corrompe os Magistrados e os torna insensiveis á opinião publica porque lhe preferem a sua particular. Seria este o meio de se derramarem mais promptamente as luzes e os sentimentos da moral e da Justiça por todas as classes da sociedade. Porém como póde ajuisar-se que, sendo bastantes duzentos ou trezentos homens para decidirem todas as questões, quando o arbitrio e a prevaricação dos Juizes as multiplica e as faz nascer humas de outras, seja necessaria metade da Nação quando tudo concorrer para simplificallas para abreviallas e mesmo para evitallas? Aos Jurados só é estabelecer-se algum estipendio. Elle não poderá ser onerozo ao Thesouro nem ás Partes, porque sómente se dirigirá a indamnizallos do pouco tempo que despenderem no serviço publico, o que nenhuma comparação terá com a permanente despeza de corpos de Magistratura numerosos e permanentes. Entretanto não ha necessidade alguma desse estipendio. Por huma parte os Jurados deverão sempre escolher-se de entre os Cidadãos, que tiverem alguns meios de subsistencia; e por outra parte elles se reputarão sobejamente compensados com as garantias da sua propriedade e da sua liberdade. Sacrificarão com gosto alguns dias do anno, para subtrahirem ao arbitrio de hum ou trez Bachás prevaricadores o fructo dos trabalhos de muitos annos, e para porem em segurança a sua liberdade a sua honra e a sua vida. O Congresso bem vê que eu podia agora juntar a estas razões as do atractivo do poder, e as da gloria, com que a maior parte dos homens se dão por bem pagos das maiores fadigas.

Os Jurados tambem tem prevaricado algumas vezes. Os Jurados são homens, não são Anjos, e os Anjos mesmo não forão impeccaveis. Como porém poderão comparar-se as suas prevaricações com as

Digitized by Google

dos Juizes letrados dos paizes onde não ha esta maravilhosa instituição, que tanto tem prosperado nos paizes livres, e que tem fugido sempre daquelles onde reina o despotismo? Para o argumento proceder seria indispensavel que seus Illustres Authores depozessem em huma das Bacias da balança as prevaricações dos Juizes de facto, e noutra as dos Juizes letrados, e que aquellas pezassem mais que estas: mas elles se abstiverão de o fazer: e sentirão sem fazello acharião que as prevaricações dos Jurados, relativamente ás dos Juizes donde os não ha, não estão talvez ainda na porporção de hum para mil.

O argumento da opinião publica, de que eu acima me servi em outra Sessão, tem sido muit combatido até a negar-se a existencia dessa opinião, por não circularem no publico escriptos em seu favor. Se porém não he senão pelos Escriptos que ella se pode manifestar, então no dia 24 de Agosto, então no dia 15 de Setembro não havia opinião publica, ou não se podia conhecer: então nos paizes onde não ha liberdade da Imprensa, ou onde esta he muito recente, ou onde não ha escriptores, não ha, ou não he possivel conhecer-se a opinião publica. Ella existe entre nós, eu o disse, eu o repito; em favor do estabelecimento dos Jurados tanto no crime como no civel. Ella existe nas Provincias do *Brasil* como acabo de saber pelo orgão de seus Representantes. E se nós a despresarmos não devemos chamar-lhe a expressão da vontade geral porque ella effectivamente o não será.

Sem Jurados no crime e no civil ou absolutamente como eu pertendo, ou pelo menos como ha pouco propoz o Sr. *Xavier Monteiro*, não teremos nunca liberdade nem segurança de propriedade. Quem pode até agora obter Justiça contra hum Embargador quem a poderá obter para o futuro? Confia-se muito nos beneficios da liberdade da Imprensa, e na responsabilidade? Os prevarsos não fazem caso daquella: nem ella pode com a promptidão necessaria fazer-se ouvir nos vastos Certões da America, e nas remotas regiões da *India*. Em quanto a responsabilidade quem ignora que hum Magistrado pode ser hum corrompido hum prevaricador toda a sua vida sem que chegue a ser convencido e julgado de maneira que chegue a fazer-se-lhe effectiva a responsabilidade!

O receio da pouca instrucção do povo *Portuguez* he quimerico. Elle tem tanta como tem os outros povos. Para se ser jurado não se precisa de ser homem de letras, e nós até temos homens de letras de mais. Mas se ainda assim se julga que os nossos Jurados em principio poderão ver-se embaraçados com huma ou outra questão nenhum inconveniente ha em que se determine que sejão auxiliados por hum Official de Justiça intelligente, que pode ser esse mesmo perante quem se fizer o preparatorio do Processo.

Não posso concordar com aquelles dos Illustres Preopinantes que são de voto de que se admittão já os Jurados para o crime, e que fique livre ás legislaturas futuras o admittirem-nos para o civil. Nós devemos fazer aos povos todo o bem que podermos, e se podemos e lhe não fazemos este já, faltamos ás nossas obrigações. Desligando-lhes hum pé, e deixando-lhes outro prezo como poderão elles marchar pela estrada da liberdade? Nem nós poderemos ter bons Jurados no crime, sem os ter no civel por falta de independencia. E rogo ao Congresso que attente para esta reflexão quando se tractar de verificar hum crime commettido por hum Magistrado, por seus parentes, ou seus intimos amigos, qual será a independencia dos Jurados que tiverem questões civeis perante esse Magistrado, ou que estiverem para as ter, sabendo que elle com huma pennada os pode talvez reduzir á mendicidade?

Entre as questões civeis e os crimes, para o objecto que se tracta, eu encontro huma só differença, e he que estabelecendo nós os Jurados nas causas crimes, elles só poderão entrar em exercicio depois de se concluir o Codigo criminal, por causa da barbaridade de algumas das penas do nosso antigo Codigo; mas em quanto ás civeis nenhum obstaculo ha para que entrem logo em exercicio: o argumento de que as nossas leis civis se achão espalhadas por muitos volumes em nada se oppõem ao estabelecimento dos Jurados em materias civeis. Elles não tem necessidade nem obrigação de revolver esses volumes. Ha os Juizes de direito que isso pertence, e estes empregando em as estudar o tempo, que até agora empregavão em averiguar os factos adquirirão muito maior somma de conhecimentos Juridicos, e ficarão muito mais habeis em seu officio.

Em fim se não estabelecemos os Jurados assim no crime como no civel, a nossa regeneração foi hum sonho. Acordámos e achámo-nos como dantes.

O Sr. *Ferreira Borges* em hum elegante, e muj judicioso discurso, expendeo differentes argumentos com os quaes sustentou, que admitte a instituição dos Jurados em causas civeis e crimes, em certos casos, mas que não em geral de sorte alguma.

Observou o Sr. Presidente, que era chegada a hora de passar-se a outros trabalhos, e logo foi decidido pelo Soberano Congresso, que ficasse esta materia addiada para a seguinte Sessão.

O Sr. Secretario *Freire* leu a acta da Sessão de Sabbado, redigida pelo Sr. *Queiroga*; foi sanccionada pelo Soberano Congresso.

O Sr. *Borges Carneiro* em nome da Commissão de Constituição leu o projecto de Decreto sobre a reforma do processo criminal. Ficou para segunda leitura. Continuou o mesmo Illustre Deputado, lendo huma indicação, em que expõe todos os vexames que se tem feito soffrer ao Miliciano do *Porto*, *Domingos José Cardoso*, e notando, que o Coronel *Amorim* do seu Regimento lhe concedeo huma licença, sendo ella já dezertor; o que mostra pelas differentes datas dos documentos, que forão sobre este respeito á Commissão, requer, que se mande ao Governo que immediatamente lhe mande formar hum Conselho de Guerra, para responder aos motivos por que assim praticou. Resolveo-se que passasse á Commissão Militar, junta com a resposta que o Ministro hoje dá, ácerca dos quezitos que se lhe apresentárão.

O Sr. *Ferreira Borges* deo hum requerimento da Commissão de Fazenda, para que o Ministro remetta todos os documentos, pelos quaes organisou o orçamento da despeza, e receita para o presente anno de 1822, mandou-se cumprir: continuou expondo o parecer da mesma, sobre a pergunta do Ministro da Fazenda, a qual se reduz ao seguinte: qual ha de ser a repartição por onde se ha de pagar aos Concelheiros de Estado, e bem assim aos Secretarios de Estado, e desde que tempo devem começar os seus vencimentos; julga a Commissão, que em quanto á repartição, por aquella que elle julgar mais propria para esse fim, e em quanto ao resto desde o dia em que tivessem prestado os seus indispensaveis juramentos, ou effectivamente os prestarão: foi approvado.

O Sr. *Vellez* deo a seguinte indicação: "Consta-me que pelo mez de Setembro passado se poz-se em praça na Villa de *Vouzella* tres Commendas vagas, a de S. *Pedro do Sul*, a de S. *Julião de*

Digitized by Google

lander em que essa difficuldade consista. Facto e direito são cousas tão distinctas, que poder nenhum ha que consiga assimilhalas, unillas de maneira, que pareção identificadas. Mesmo na desordem, em que o nosso Foro se acha, he mui raro o processo em que as Partes em seus articulados, os Advogados em suas Allegações, não façáo primeiro a exposição do facto, concluindo depois com a do direito que lhe he applicavel. Os *Inglezes*, onde a instituição dos Jurados tem mais de mil annos de antiguidade, não se tem visto até agora embaraçados com essa imaginada difficuldade; e nós havemos de atterrar nos com a sua simples lembrança? Os Cidadãos *Portuguezes* não terão ouvidos e olhos, não terão o senso commum, como tem os *Inglezes* os *Americanos* e como n'outro tempo tiverão muitos outros povos?

Em *Inglaterra* ha hum grande numero de grandes proprietarios, e entre nós a propriedade acha-se mais dividida. Eis aqui o principal argumento cuja falta de resposta acaba de arguir o Illustre Preopinante. Se em *Inglaterra* a propriedade predial está mais unida que entre nós, a industria e as transacções commerciaes tem muito maior extensão e achão-se muito mais espalhadas: do que resulta que a diminuição de questões que póde considerar-se por hum lado fica mais que muito compensada com o augmento que deve considerar-se pelo outro. Nem nós devemos determinar-nos para a adopsão ou regeição dos Jurados nas causas crimes ou civeis pelo maior ou menor numero das questões. Se ellas são poucas deve-se procurar o melhor modo de as dicidir: se ellas são muitas igualmente? Se nos paizes onde ha Jurados ha menos demandas he porque ellas ahi terminão mais brevemente e porque a Justiça com que são decididas, faz com que humas não estejão perpetuamente gerando outras. A prova testimunial e documental he hoje commum a todos os povos civilizados. Se os *Inglezes* prefirem aquella não he menos certo que ella entra em quasi todos os nossos processos e que mais facil he verificar hum facto constante de documentos e testemunhas que o que sómente consta dos depoimentos destas.

O estabelecimento dos Jurados oppõem-se aos nossos uzos. Tanto se oppõem no civel, como no crime. Se se oppõem aos presentes, não se oppõem aos antigos. E além disto a baze da nossa legislação não devem ser uzos, com que tão mal nos temos dado, mas a razão e a experiencia, as quaes ambas depõem em favor do dito estabelecimento.

Oh este exige formulas como entre os *Romanos*, apparato de Tribunaes como em *Inglaterra*. Não he assim. Nada disso entra na sua essencia. A simplicidade he o seu caracter. E se os *Americanos* aperfeiçoárão o Jurado *Inglez*, quem nos tolherá a nós de o aperfeiçoar-mos tambem?

Os Jurados não tem responsabilidade, e os Juizes letrados tem-na. Eis aqui hum argumento a que eu tenho visto atribuir-se grande importancia, e que com tudo não tem força alguma. Quem he que nos impede o impôr-lhes similhante responsabilidade, ou que necessidade ha de lha impôr? Os *Inglezes* tem penas mui severas decretadas contra os Juizes de facto convencidos de dolo em suas decisões: mas estas penas tem cahido em dezuso por se não presentarem nunca casos em que ellas se possão impôr. Que comparação póde haver a este respeito entre os Juizes de facto e os de direito? Estes suppõem-se pertencerem a huma classe distincta do Estado, e quando julgão os homens, não vem nelles os seus ignaes, e aquelles que ainda hum dia os poderão vir a julgar: em consequencia do que nenhu freio haverá para elles se não for o da responsabilidade. Ao contrario para os Jurados a imparcialidade e a Justiça he não só hum dever mas hum interesse, porque Juizes hoje serão amanhã partes e convem-lhes marchar pela estrada da razão e da Justiça para gozarem do effeito destas virtudes quando forem julgados por seus successores.

Podem haver occasiões de fermentações, de commoções populares, de extravios de opinião; e sendo então qualquer Cidadão julgado pelos seus vizinhos e seus pares, poderá ser sacrificado ás paixões insensatas da multidão, ou aos extravios da opinião. Respondo 1.° que a hypothese he mui difficil de conceder; porque os Jurados não devem ser tirados da escoria do povo, mas escolhidos entre os Cidadãos mais distinctos pelo seu caracter e descrimento. Respondo em segundo lugar que não ha certeza nenhuma de que os Juizes letrados se não deixem fascinar, e arrastar em taes desgraçadas crizes, e a nossa historia nos fornece a este respeito exemplos que não podem recordar-se sem horror. Respondo em 3.° lugar que o argumento he contraproducente; pois suppõem a necessidade de acontecimentos que vem de seculos a seculos para a alluinação dos Jurados, e para os Juizes letrados não só se deixarem illudir, mas para cederem á corrupção, as occasiões presentão-se todos os dias. Se introduzimos os Jurados no crime e no civil, vamos occupar nisso metade da Nação. Vamos causar hum grande pezo aos individuos no caso de ser o seu officio gratuito; ou ao Thesouro no caso de ter algum estipendio. Que estranho transtorno de idéas não encerra esta objecção? Se metade da Nação consagrasse [illegible] dias do anno á administração da Justiça, sagrallos-hia á practica de huma virtude, incostumando ao exercicio desta sem os inconvenientes do espirito do corpo que corrompe os Juizes e os torna insensiveis á opinião publica [illegible] lhe preferem a sua particular. Seria [illegible] se derramarem mais promptamente as luzes timentos da moral e da Justiça por todas as [illegible] da sociedade. Porém como póde ajuntar-se [illegible] do bastantes duzentos ou trezentos Juizes [illegible] cidirem todas as questões, quando [illegible] prevaricação dos Juizes as multiplicar [illegible] cer humas de outras, seja necessaria [illegible] ção quando tudo concorrer para [illegible] abreviallas e mesmo para evitallas [illegible] pó é estabelecer-se algum estipendio [illegible] derá ser onerozo ao Thesouro [illegible] que sómente se dirigirá a indemnisar [illegible] tempo que despenderem no serviço [illegible] nenhuma compensação [illegible] terá [illegible] peza de corpos [illegible] nentes. Entre [illegible] estipendio [illegible] sempre escolher [illegible] rem alguns [illegible] te elles [illegible] as gar[illegible] de. S[illegible] para [illegible] chá [illegible] to[illegible]

Digitized by Google

dos Juizes letrados dos paizes onde não ha
ravilhosa instituição, que tanto tem prosperado
paizes livres, e que tem fugido sempre
onde reinaõ despotismo ò. Para o argumento
der seria indispensavel que seus
depossem in huma das Bacias da
varicações dos Juizes de facto, e
zes letrados, e que aquellas pessoas
tas: mas ellas se abstiverão de o fazer
sem fazello acharião que as provas
rados, relativamente ás dos Juizes
não estão talvez ainda as porporção
mil.

O argumento da opinião publica,
me servi em outra Sessão, tem sido
do até a negar-se a existencia de
não circularem no publico escritos
Se porém não he senão pelos Escritos
pode manifestar, então no dia 24
no dia 15 de Setembro não havia
ou não se podia conhecer:
não ha liberdade da Imprensa.
recente, eu onde não ha
he possivel conhecer-se a
te entre nós, eu o disse.
estabelecimento dos Jurados
no civel. Elle existe nas
acabo de saber pelo orgão
E se nós a desprezamos
a expressão da vontade geral
mente o não seja.

Sem Jurados no crime
te como eu pertendo,
co propoz o Sr. *Xavier Monteiro*
liberdade nem segurança
pode até agora obter Justiça
gador quem a pedia
se muito nos beneficios
e na responsabilidade?
so daquella: nem ella pode
cessaria fazer-se ouvir nos
ca, e nas remotas regiões
responsabilidade quem ignora
do pode ser hum consumado
a sua vida sem que chegue
de maneira que chegue a
ponsabilidade?

O recurso da pouca instrucção
he quimerico, pois tem tanta
vos. Para
mem de letras, e nós até
mais. Mas se ainda assim
principio poderão

excessivo ao The-
Pinhal, e Fabricas
á Nação para cima
quem do Arsenal já
quanto necessarios es-
ao actual Inspector do
i, quaes são os erros,
os córtes, como na re-
desbastes, etc. e quaes
se devem fazer? A nada
cio de complicados em-
zmente dá conta! Conse-
vogal da Junta da Fazen-
ho de Saude; Inspector do
dena a si; e executa aquil-
, e que propõe! E será
ia em *Portugal* similhante
e authoridades accumuladas
al he com tudo quem rege
r pequenos exemplos como
egados no Arsenal, a quem
Fabricas, e o apromptamen-
omo vigiar sobre a sua con-
sta importante parte do ser-
em os Mestres das differentes
rem a trabalho de examinar,
fazem os seus deveres; antes
mendando-lhe brevidade, que
Arsenal quer dizer: *invenzice e*
e preça excellente, e safra quem
postura de actividade he a quali-
a daquelles meus Senhores. Digo
etividade, como vou mostrar. Em
o em 8 de Julho do presente anno a
VI, vindo, como todos sabemos, do
rto de 70 dias. Pelos mezes de Agosto
teve destinada a ir desempanhar huma
Tunez. Todos conhecem que a referida
d ser examinada pelo Arsenal, e prom-
as cousas, que lhe faltassem. Todos sa-
mente, que hum Navio depois de huma
onga precisa Calafetado, pois os balanços,
a, com que as enxarcias puchão pelos lu-
do costado, aonde estão fixas, e mil outras
, tendem a aluir as uniões das taboas, e a
ir, ou espir a estopa, que tapa estas mes-
uniões, o que assim embaraça a penetração da
a, tanto por o interior dos Navios, como pa-
ntre os seus ferros, aonde concorre poderosa-
nte para os apodrecer; o que nós infelizmente
nos experimentado, em mais de hum dos nossos
avios de Guerra, que devêrão a sua destruição á
alta de serem Calafetados, e abrigados das injurias
do tempo. Mas voltemos á *Náo D. João VI.* Aban-
donado este Navio á sorte de todos os outros, foi
deixada á disposição dos Mestres, como assima dis-
se. Eis que he necessario, que esta Náo arme para
ir ao Rio de Janeiro. Seria huma prova nada equi-
voca, do seu desleixo, se as authoridades do Arse-
nal dissessem ao Governo, *que a Náo hia aprom-*
A sua impostura lhe fez dizer, *que estava*
e huma grossa pintura a fez apparе-
la mais grosseiros olhos do Ministerio
tado exterior; digo exterior, pois in-
o foi pintada, (póde ser, por lhe não
ElRei Iria a bordo.) Eis que já
, em que devia ter sahido, pois o
chuvas fortes descobrem a impos-
arece toda aberta! Ainda o Arse-
aos olhos do Publico esta rela-
os Mandadores de Calafates re-
uma ensinuação, que até pa-
ão ser hum facto presenciado

Digitized by Google

Cambra, e a de *S. Salvador de Serrazes*, cujos lances subirão ao todo a perto de tres contos de réis, quando pela administração em que andavão, apenas rendião todas 700 a 800$ réis: forão nos lances os nomes dos lançadores, e fiadores, para o Concelho da Fazenda no primeiro Correio, e até ao fim de Dezembro não apareceo alli ordem alguma a este respeito. Desta demora pode resultar que quando chegar a decisão do Concelho, já os lançadores não queirão as Commendas por tal preço, e com razão; por que muitos fructos, como linho, etc. já estão perdidos, e todos os outros pelas mãos dos caseiros mal acondicionados, e estragados. He de prezumir que o que alli acontece, succeda por mais partes.

Por tanto requeiro: que se pergunte ao Governo qual seja a razão por que o Concelho da Fazenda não tem expedido á tanto tempo as ordens precisas para a arrematação das Commendas vagas, que se mandárão pôr em praça perante os Juizes territoriaes, havendo alguns destes enviado logo os maiores lanços ao mesmo Concelho: ou qual he o ultimo estado deste negocio. Approvou-se, e resolveo-se, que se peção ao Governo as necessarias informações.

O Sr. *Soares Franco* como orgão das Commissões reunidas de Commercio, e Agricultura, leo o projecto de Decreto para a reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*; algumas observações se fizerão a este respeito, e resolveo-se, que se imprima. Ficou sobre a meza o voto separado, que sobre este mesmo objecto déo o Sr. *Girão*, Membro da Commissão de Agricultura.

O Sr. *Freire* leo huma indicação do Sr. *Alves do Rio*, na qual expõe, que constando-lhe que pela Junta do Arsenal se comprou huma porção de ferro, sem preceder o costumado aviso no Diario do Governo, e por preço muito mais alto, requer, que se peção esclarecimentos ao Ministro da Marinha sobre este facto, determinando-se, que se passe a fazer nova compra pelos meios do costume, e achando-se mais barato, se entregue ao vendedor aquelle já comprado. Mandou-se cumprir: leo outra o mesmo Sr. Secretario, para que do recrutamento a que se vai a proceder, sejão excluidos os homens casados em certas circunstancias; resolveo-se que se achavão tomadas já providencias sobre este objecto.

Passou-se ao objecto da prorogação da hora, que era o designar-se a fórma, por que na Cidade de *Lisboa* se deve fazer o recrutamento actual, e tendo-se fallado a este respeito, se resolveo a que se procedesse pelos Senados das Camaras, de *Lisboa*, e *Porto*, ordenando estes que em todos os districtos hajão homens bons, para conhecerem os sugeitos que se apprehenderem, e que se fação as menores violencias possiveis, e quando estas forem indispensaveis, que pelo menos sejão tambem momentaneas etc.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Pareceres das Commissões, e levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

Em Sessão de 4 de Janeiro de 1822 leo o Sr. Deputado Borges Carneiro *a seguinte indicação:*

Já indiquei perante este Soberano Congresso a infracção de Constituição, commettida contra o miseravel *Domingos José Cardozo Guimarães*, do Regimento de Milicias do *Porto*, o qual tendo vindo para esta Cidade tratar de dois pleitos, que nella pendem, fôra preso á requisição do seu Coronel por haver excedido a licença, e por elle reclamado; com a incoherencia de o dar elle por desertor, quando só se trata de excesso de licença, e de o dar por tal no mez de Março, quando a licença ainda havia de acabar para Maio seguinte. A' prizão se devia seguir a immediata remessa, já que se quiz ter com este Miliciano procedimento, que não se tem com tantos outros; porém demorárão-no preso nas cadeias de Belem, e do Castello desta Cidade desde 23 de Outubro até 21 de Dezembro passados, dia em que o remettêrão, depois de ter soado nesta sala a voz da justiça contra a prepotencia. Diz o queixoso, que esta vingança lhe he movida por hum Official da Secretaria de Guerra, que eu então não quiz nomear, e hoje julgo necessario fazello, porque o progresso do negocio vai justificando a exposição do mesmo queixoso. Disse este, que o Official *João da Matta Chapuzet*, protector da parte, que contende com elle nos ditos dois pleitos, na occasião em que se fez desencantar o requerimento na Secretaria, protestára vingar-se delle. A remessa do preso he para o Regimento do *Porto*; podia talvez fazer-se em algum hiate, ou sob fiança; vista a natureza da culpa que he o excesso de licença em tempo de paz de hum Miliciano abonado. Com tudo foi entregue á huma escolta de 20 soldados, com o itinerario por *Torres Novas*, *Thomar*, *Abrantes*, *Castello Branco*, *Penamacor*, *Gouvea*, *Vizeu*, *Lamego*, *Regoa*, *Mezãofrio*, *Amarante*, *Penafiel*, *Baltar*, e *Porto*, fazendo-se hum rodeio de 97 leguas, e entrar o Miliciano em 27 cadeias publicas. Pelo fim de Dezembro estava elle sepultado em hum calabouço de *Thomar* com espanto do Batalhão de Caçadores daquella Villa, a cujo Commandante fôra dirigido; tendo-se-lhe negado hospital, não obstante se achar tão molestado, que para alli chegar fôra necessario ser conduzido ás costas por alguns dos soldados da escolta, e privado de todo o soccorro, pois no Castello desta Cidade se lhe intimára huma ordem repentina para partida, sem lhe dar hum quarto de hora para se aperceber.

Proponho se diga ao Governo faça *immediatamente* parar a carreira de tamanha injustiça, e proceder contra quem nella for culpado; e se nada disto se fizer, fique ao menos votado á execração publica o Official que a preparou, ou elle seja *João da Mata Chapuzet*, como diz o réo, ou outro qualquer. — *Borges Carneiro.*

„ Decidio o Soberano Congresso que se perguntasse ao Governo se existia o referido itinerario, quem o fez assim, os motivos porque o fez, e porque se remettêo o prezo por huma escolta de 20 homens. „

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 13 de Dezembro.

Fundos publicos — Acções do Banco 257 — 3 por cento reduzidos 76 cinco outavos — *Idem* consolidados, fechados — *Idem* em conta 78 hum outavo. — 3 e meio por cento, 87 e trez outavos. — 4 por cento, 96 e hum quarto. — 5 por cento fechados.

A abertura do Parlamento está prorogada de 3 de Janeiro para 5 de Fevereiro.

Idem 17.

Fundos publicos — Acções do banco 237 — 3 por cento reduzidos 76 a sete outavos — 3 e meio por cento 87 e meio — 4 por cento 96 e trez outavos — consolidados por conta 78 e hum outavo.

Segundo huma carta de *Londres*, corria, que o Governo *Inglez* convencido de que o General Sir *Thomás Maitland* nada pode fazer de bem nas *Ilhas Jonicas*, o tornou a chamar, e que segundo todas as apparencias será substituido por Lord *W. Bentink*, antigo Governador da *Sicilia*; tendo ás suas ordens o General *Oswald*, o que, segundo se pensa, agradará aos *Jonios*.

Digitized by Google

Do *Hamburgo* com data de 4 de Dezembro se sabe que fez bancarota a casa de *Dantzic*, de *Tennies* e *Cossakursky* na quantia de 4 milhões de florins polacos. Muitas casas de *Hamburgo*, e de *Altona*, parecem terem muito prejuizo nisto.

Grandes compras de madeiras para construcção de embarcações se tem ultimamente feito nos portos do Norte por conta da *França*.

Escrevem de *Irlanda* o seguinte:

Lemerick 8 de Dezembro: Chegárão aqui a semana passada mais duas peças de campanha, e 18 carros carregados de munições que forão recebidos no Deposito da Cidade, e vindos de *Dublin*, escoltados por 50 homens do 79 Regimento.

Cork 10 de Dezembro: Recebeo-se noticia de que o correio que vinha com a mala de *Limerick* para aqui escoltado, segundo o costume por dous soldados dragões, foi atacado junto ao monte *Ballyhourra* por huma quadrilha. Matárão de hum tiro hum dos dragões, e furárão com huma bala o chapéo do correio.

SUECIA.

Stockholmo 29 de Novembro.

A gazeta official publica differentes promoções tanto no exercito como na frota.

O Rei encarregou o Conselho de guerra de lhe apresentar hum projecto para hum monumento que se deve elevar á memoria do defunto general de artilheria o Barão de *Cardell*.

As noticias de S. Bartholomeu, de 17 de Setembro, annuncião que se experimentou, na noute do dia 10, hum vendaval que fez grandes estragos.

NOTICIAS MARITIMAS.

Lista dos Navios que estão a sahir deste Porto.

Portuguezes.

Para a Ilha de S. Miguel — a 19 de Janeiro o *Hyate* Nossa Senhora da Paz, Cap. Francisco Pereira.

Para o Rio de Janeiro — a 10 de Janeiro *Sumaca* S. João Baptista, Cap. Agostinho José Monteiro.

Variedades ou Artigo de Politica, etc.

No momento em que huma Commissão especial está encarregada de examinar os abusos que existem, e as reformas necessarias que se devem fazer na Administração da Marinha; julgamos não só util, porém do nosso dever, publicar a seguinte nota que nos foi communicada por huma pessoa, que por muitos motivos deve estar ao facto do estado daquella repartição. Muito folgariamos se tudo não fosse tão exacto quanto o julgamos, pois teriamos menos que deplorar, tanto pelo que diz respeito ás pessoas, como pelo que interessa á Fazenda Nacional.

O desgraçado estado da Marinha he devido á monstruosidade da sua administração, e á indolencia, que existe nas authoridades que a regem. No Arsenal continuão os maiores abusos. Os artifices não são vigiados: muitos e muitos são apontados como Officiaes de alguns dos trabalhos do Arsenal, e ao mesmo tempo empregados em serviços particulares das authoridades que ali soberanamente imperão. De outros são só apontados os nomes, sem que seja necessario, que comparecão os individuos: muitos estão empregados nas chamadas Matas; desgraçadas Matas; só conhecidas pela despeza, que fazem á Nação, e das quaes nenhuma utilidade se tira. Pergunte-se, se estas Matas procurárão ao menos huma duzia de taboas para o apromptamento dos vasos empregados nos transportes de tropas para o *Brasil*, ou huma duzia de barrotes, (á excepção da madeira que fornece o Pinhal de *Leiria*:) Madeira, que fica por hum preço excessivo ao Thesouro Nacional; pois aquelle Pinhal, e Fabricas Reaes nelle comprehendidas, custa á Nação para cima de 800$ réis mensaes! Has quem do Arsenal jámais foi ver estes tão uteis, quanto necessarios estabelecimentos? Pergunta-se ao actual Inspector do Arsenal, se já viu o Pinhal, quaes são os erros, tanto na maneira de fazer os cortes, como na replantação das arvores, seus desbastes, etc. e quaes são os melhoramentos que se devem fazer? A nada disto poderá responder; cheio de complicados empregos, de nenhum infelizmente dá conta! Conselheiro do Almirantado; Vogal da Junta da Fazenda; Membro da Commissão de Saude; Inspector do Arsenal; propõe a si; ordena a si; e executa aquillo mesmo, que ordenou, e que propôs! E será possivel, que ainda exista em *Portugal* similhante absurdo de empregos, e authoridades accumuladas sobre hum só homem? Tal he com tudo quem rege o Arsenal! Vejamos por pequenos exemplos como he regido. He aos empregados no Arsenal, a quem pertence o exame das Fabricas, e o apromptamento dos Navios, assim como vigiar sobre a sua conservação nos Portos. Esta importante parte do serviço elles a delegão em os Mestres das differentes Officinas, sem se darem a trabalho de examinar, se estes subalternos fazem os seus deveres; antes pelo contrario recommendando-lhe brevidade, que em linguagem do Arsenal quer dizer: *imprestize o pôdre de modo que parça excellente, e safra quem sofrer*; pois a impostura de actividade he a qualidade caracteristica daquelles meus Senhores. Digo impostura de actividade, como vou mostrar. Entrou neste Porto em 8 de Julho do presente anno a Náo *D. João VI*, vindo, como todos sabemos, do *Brasil* com perto de 70 dias. Pelos mezes de Agosto e Setembro esteve destinada a ir desempenhar huma commissão a *Tunez*. Todos conhecem que a referida Náo deveria ser examinada pelo Arsenal, e promptificada das cousas, que lhe faltassem. Todos sabem igualmente, que hum Navio depois de huma viagem longa precisa Calafetado, pois os balanços, e a força, com que as enxarcias puchão pelos lugares do costado, aonde estão fixas, e mil outras cousas, tendem a alluir as uniões das taboas, e a expellir, ou cuspir a estopa, que tapa estas mesmas uniões, o que assim embaraça a penetração da agua, tanto para o interior dos Navios, como para entre os seus ferros, aonde concorre poderosamente para os apodrecer; o que nós infelizmente temos experimentado, em mais de hum dos nossos Navios de Guerra, que devêrão a sua destruição á falta de serem Calafetados, e abrigados das injurias do tempo. Mas voltemos á Náo *D. João VI*. Abandonado este Navio á sorte de todos os outros, foi deixado á disposição dos Mestres, como assima dizemos. Eis que he necessario, que esta Náo arme para ir ao *Rio de Janeiro*. Seria huma prova nada equivoca do seu desleixo, se as authoridades do Arsenal dissessem ao Governo, *que a Náo hia aprompta-se*. A sua impostura lhe faz dizer, *que estava prompta*; e huma grossaria pintura a fez apparecer aos ainda mais grosseiros olhos do Ministro em hum tão bello estado exterior; digo exterior, pois interiormente não foi pintada, (póde ser, por lhe não vir á idéa, que Elrei hia a bordo.) Eis que já depois da época, em que devia ter sahido, pois o tempo a impedio, chuvas fortes descobrem a impostura, e a Náo apparece toda aberta! Ainda o Arsenal quer encobrir aos olhos do Publico esta relaxação indigna; e os Mandadores de Calafates recebem no Arsenal huma ensinuação, que até pareceria incrivel a não ser hum facto presenciado

Digitized by Google

por muitos; isto he, recebem ordem para não pôrem Breu nas costuras, que fossem calafetando, por não sujar a pintura; mas sim forão acompanhados por hum Pintor, que deveria ir pintando, á medida que se fosse calafetando. Nem ao menos lhes lembrou, que o oleo destrue, e apodrece o linho; e que o Breu o conserva! — ? Lembraria, lembraria; mas que lhes importa a elles o interesse da Nação, a utilidade, e segurança do Serviço, quando se tratava de encobrir hum erro, huma relaxação, huma ignorancia tão perfeitamente descuberta? Enganárão-se! A bordo da Náo existia eu, que estou em razão inversa d'elles, e cujo primeiro objecto he o interesse da Nação, he a minha gloria, he a minha honra; mas sómente fundado na verdade, e no bem do Serviço. A tinta desapareceo; e a Náo irá suja, mas reparada. Quem pagará a pintura inutilisada? A quem se deve attribuir huma falta de tal natureza? Em quanto o véo, que cobre os maiores abusos se não arrancar, em quanto a impostora capa de huma falsa actividade se não tirar á Marinha, ella continuará no seu estado de decadencia, e cahirá no abysmo, sobre que está pendente.

He necessario hum golpe decisivo; meias medidas em grandes males não servem; gente totalmente nova no Arsenal; simplicidade na Administração; compras, fornecimentos, e promptificações das Navios, e Arsenal por arrematação. Rasgue-se, torno a repetir, o véo da impostura, com que se cobrem Navios abertos, cobertos com Pintura, e cabos, e enxarcias velhas com alcatrão, dizendo-se atrevidamente, que os Navios estão promptos, sem se embaraçarem dos bons, ou máos exitos dos expedições; sem se terem em conta as representações dos Commandantes! Pergunte-se ao Commandante da Corveta *Lealdade*, quantas, e quantas vezes tem representado sobre a falta de proporção da mastreação da Corveta sobre o pezadissimo apparelho? Responde-se-lhe, que se tratará de novos mastros, quando desarvorar; e responde isto hum Official General, e Inspector do Arsenal da Nação! Oh miseravel sorte da Marinha *Portagueza!* Chame se todo o Corpo do Commercio da Praça de *Lisboa*; pergunte-se-lhe pelos auxilios, que do Arsenal tem recebido durante esta Inspecção; ouvir-se-hão as queixas mais bem fundadas do máo tratamento de palavras, e de nenhum soccorro em perigos. Exemplo: o Bergantim *Leopoldina* vindo do *Rio de Janeiro*, julgo em 1819, encalhou perto do Bugio. Foi o Proprietario pedir soccorros para salvar o Navio, e Carga, e com elle direitos que no Thesouro deverião entrar: depois de tratado indignamente de palavras, disse-lhe, que fosse fretar embarcações! Que se seguio? O Bergantim, e Carga perderão-se, os Proprietarios ficárão desgraçados; a Fazenda Nacional, sem os direitos; e o Inspector impune; pois que então empunhava o Conde da *Feira* a vara ferrea do Despotismo! Basta: destas ha mil. Torno a repetir, pergunte-se todo o Corpo de Commercio.

Pequenas anedoctas.

Desarmou a Náo *D. João VI*, e desembarcárão immensos sobreselentes: torna a armar, e nada apparece; exemplo: do primeiro Escaler duas ordens de vélas novas, toldos, capas dos ditos, almofadas etc., nada apparece! Dos outros Escaleres o mesmo! Quando do Arsenal vierão vélas, nenhuma pertencia aos Escaleres da Náo: todas velhas, todas incapazes! Desembarcárão mais de 300 maças nas respectivas coleeções; apparecerão 17; as mais dizem, se derão para os outros Navios; mas ainda se não sabe quaes; e os armazens achão-se vazios; para onde se escoarião os taes sobreselentes? Ah! Bemaventurado Arsenal!!!! Vamos á huma do Ministro. Na sempre memoravel Promoção de 24 de Junho de 1821, forão graduados em Segundos Tenentes dois Mestres que vinhão na Náo *D. João VI*: no intervallo, que mediou entre a chegada d'ElRei, e a annulação da Promoção pelo Congresso, dois Mestres do Arsenal (*Valença*, e o Mestre da Casa do Apparelho) requerem ao Ministro, que a exemplo dos dois, que vinhão na Náo, elles fossem tambem graduados. Eis que o nosso Benefico, e bom Ministro sem se lembrar, que aquella Promoção estava pendente de huma decisão de Cortes, faz promover os requerentes por Decreto de 25 de Setembro de 1821! annula-se a Promoção; tornão a Mestres aquelles, que tinhão acompanhado ElRei, e ficão em Segundos Tenentes os outros; e que tal!!! No tempo em que se trata de fazer huma reforma, e escolha de Officiaes, de separar aquelles, que não tiverão os principios necessarios, de acabar de huma vez a terrivel mistura de Officiaes sem estudos, nem conhecimentos, nem educação em hum Corpo Scientifico, agora mesmo promove o nosso Santo Ministro dois Mestres, aos quaes haveria bastante a dizer sobre a arrecadação, e zelo pelos objectos, de que estavão encarregados! Ahi tendes bastante materia ás vossas reflexões. A final olhe-se para o *Porto*, e veja-se que huma Fragata *Amazona* vai passar o Inverno com as suas enxarcias, e mastaréos expostos ao tempo, sem reparo algum: com a Artilheria a bordo, concorrendo para o seu alquebramento; e outro tanto está succedendo á Corveta Constituição. Pode ser, que no Arsenal se procure destruir aquella linda Corveta só pelo nome, que tem, e que elles tanto aborrecem; pois tarde, ou cedo fará acabar as suas prepotencias, e abusos. — Caveira de Burro. — Que fazem armadas as Charruas que chegárão da *Bahia?* ....

Sexta feira 11 do corrente, se ha de na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos á queima dos 116:270$877 de Apolices grandes, Papel moeda, e Titulos de Divida Publica, cuja amortisação se annunciou no Diario do Governo de 31 de Dezembro proximo passado.

Janeiro 7. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 15 . . Venda 14.
Patacas - - 845.

N. B. No Diario N.° 5 pag. 33, 2.ª columna, linhas 15 onde diz, = offerecida pelo Consul geral de *Portugal* em *Cadiz*, *Antonio Maria Galliard* = deve ler-se = offerecida pelo Consul geral de *Portugal* em *Sevilha Diogo Maria Galiard.* =

— No Diario N.° 296, onde se lê = passou á Commissão de Commercio huma memoria sobre guardas de Alfandega offerecida por *João José Callado* = Lea-se = por *João de Sousa Callado.* =

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 9. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 8.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Constando nas Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, que ainda continúa o abuso de alguns Empregados Publicos, e outras certas pessoas, mandarem trazer da Casa da Dizima do Pescado fresco da Ribeira todo o Peixe de que precisão para gasto da sua Casa, dando por isso qualquer Moeda de Prata: Determinou o mesmo Soberano Congresso, que immediatamente se haja por extincto o dito abuso, e que os Empregados, ou quaesquer outras pessoas, que delle se aproveitavão, fiquem a este respeito exactamente reduzidos ás mesmas circunstancias de qualquer outro Cidadão. O que Sua Magestade manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar á Junta do Estado, e Casa de Bragança, para sua intelligencia, e exacta observancia. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Corregedor do Crime do Bairro da rua nova, a incluza participação do Escrivão graduado da Intendencia das Obras Publicas *Thomás de Aquino Leal*, datada em 22 de Dezembro proximo preterito, sobre a fuga os nove Réos Sentenceados, e prezos no Presidio da Galé Civil; para que o dito Corregedor proceda á competente devassa, fazendo seguir os devidos termos. Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que sendo-lhe presente o seu Officio datado em 3 do corrente mez, que acompanhava as copias da parte dada pelo Capitão Tenente encarregado de commando do registo do Porto, ácerca dos passageiros que vem presos a bordo da Fragata *Principe D. Pedro*: Houve por bem ordenar por Portaria da data desta que o Intendente Geral da Policia fizesse recolher ao Castello de *S. Jorge* os referidos presos; e Determina que o mesmo Ministro, e Secretario de Estado faça expedir as Ordens necessarias para que elles sejão entregues á ordem do dito Intendente, e remette á esta Secretaria de Estado as culpas, e todos e quaesquer Papeis, que disserem respeito a estes individuos, a fim de serem julgados como direito for. Palacio de Queluz em 5 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Corregedor da Comarca de *Linhares* que sendo-lhes presentes assim a sua conta de 27 do mez passado, como a do Juiz Ordinario da Villa de *Fornos* em data de 30 do dito mez, ambas sobre o estrago que causou nas Pontes de *Juncaas*, e *Ponte Nova* a enchente do *Mondego* do dia 25 daquelle mez. Ordena Sua Magestade ao dito Corregedor que mande levantar a planta desta obra por Facultativos com o plano economico de sua despeza e meios para isso applicaveis, informando qual das duas pontes he mais necessaria, e as providencias de que necessita, para o seu prompto restabelecimento. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

CORTES. — *Sessão 274.ª — 8 de Janeiro.*
(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, deo conta o Sr. *Felgueiras* do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro da Justiça, enviando huma representação da Commissão encarregada do melhoramento das Cadêas de *Lisboa*, e seu Termo, sobre certos afforamentos; passou á Commissão de Justiça Civil: 2.° do Ministro da Guerra, com huma representação do Governador das Armas da *Ilha da Madeira*, perguntando, se no Decreto das Cortes, que determina a extinção das Ordenanças, se deve incluir humas companhias de Artilheiros auxiliares, que guarnecem os fortes daquella Ilha: passou á Commissão Militar: 3.° com hum officio do Tenente General, Inspector de Artilheria, remettendo huma representação do Commandante do Regimento da sua arma N.° 2, em que pede se authorise o Capellão do mesmo Regimento, a administrar os Sacramentos no Hospital Regimental: passou á mesma Commissão. 4.° enviando huma exposição dos Chefes, e Officiaes das Tropas de primeira linha sobre diversos objectos: passou á mesma Commissão.

Passarão ás Commissões: de Fazenda, o Balanço das caixas da Junta dos Juros dos Reaes emprestimos, pertencente a todo o anno de 1821: do commercio, huma exposição, que faz a Commissão encarregada da reforma do Commercio, e Fabricas da Villa da *Covilhã* sobre os melhoramentos destes ramos: esta exposição vem acompanhada de huma felicitação, ao Soberano Congresso, que foi ouvida com agrado; de duas representações que fazem, *Bernardo Tavares*, e a *Viuva Veiga e filhos*, de huma memoria por *José de Amorim Pessoa*, e de outros papeis.

A Commissão encarregada do melhoramento do Commercio na Provincia do *Minho*, representa os vexames, que soffre aquelle ramo, e meios de o prosperar; passou á respectiva Commissão. A'mesma Commissão se mandou huma conta que do resulta-

Digitized by Google

do de seus trabalhos, envia a Commissão encarregada do mesmo objecto na Cidade de *Elvas*.

Passarão ás competentes Commissões, duas memorias que offerece ao Soberano Congresso, o Prior de *Messejana*, a 1.ª sobre a administração das pessoas, e bens dos orfãos; 2.ª sobre as Certidões passadas pelos Officiaes de Justiça.

A Commissão Ecclesiastica de Reforma, passou huma representação da Camara, Nobreza, e Povo da Villa da *Figueira da Foz*, em que pede a conservação do Convento de *S. Francisco* da mesma Villa.

Leo o Sr. *Ribeiro Costa* a acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. *Pessanha* apresentou duas memorias, que ao Augusto Congresso offerece o Juiz de Fora do *Pombal*, *Manoel Ferreira de Seabra da Motta e Silva*: forão sobre a Mesa, para se lhe dar o competente destino.

A seguinte indicação do Sr. *Pereira do Carmo* deo logar a nomear para Membros da Commissão, que hão de tratar do seu objecto aos Srs. *Braamcamp*, *Luiz Paulino*, *Alves do Rio*, *Rodrigues Bandeira*, e *Luiz Monteiro*.

No imminente lugar em que nos collocou a confiança da Nação, he de mayo rigoroso dever olhar em grande pelo bem geral de toda ella. Já levamos mui adiantado a parte social, ou vinculo politico, que ha de reunir em huma só vontade a vontade dos *Portuguezes* espalhados pelas remotas e desvairadas provincias do nosso Imperio, grangeando-nos Irmãos poderosos, em vez de subditos, de ordinario, constrangidos e pezados. Cumpre todavia dizer francamente que este vinculo politico não basta para consolidar a indissolubel união dos *Portuguezes* de ambos os hemisferios, tão ardentemente desejada por todos os bons. O que he pois necessario para levar ao cabo nossos desejos, e cimentar em bases seguras a indivisibilidade do Imperio *Portuguez*? *He pôr em harmonia os interesses, e prosperidade do Brasil com os interesses e prosperidade de Portugal.* A Natureza tomou a si applanar todas as difficuldades, que podião impecer a formação do pacto commercial, que d'hora em diante deve ligar os Membros da mesma Familia. O novo Mundo abunda em generos, que faltão no antigo: cresce no antigo muitos, de que carece o novo Mundo. Demais o porto de *Lisboa* destinado para ser, como já foi, o imperio do Commercio do Universo, deve ser com preferencia aberto e franco a todas as producções *Brasilicas*. He pena que a Natureza tanto se desvellasse em favorecer-nos, e que a mão do homem se esmorasse tanto em contrariar a Natureza!

Senhores; as Nações nunca morrem, e aquelles que estão á frente das Nações, devem penetrar o futuro, e preparar de antemão os remedios contra males, que a prudencia humana vê já mui proximos. Logo que se estabeleça a paz na *America Hespanhola*, os seus generos juntos com os das possessões *Europeas* na *Asia*, e *Africa* se acumularão no mercado da *Europa* empatando o consumo dos nossos: e então será mui proveitoso ao *Brasil* ter hum deposito no porto de *Lisboa*, donde podem correr com mais facilidade as remessas de suas producções aos differentes mercados, guiando-se os especuladores pelas noticias, que mais rapidamente chegão a esta Praça. Importa sobretudo desvanecer as desfavoraveis impressões, que os mal intencionados pertendem a acinte gravar nos *Portuguezes* do *Brasil*, dizendo-lhes, que as Cortes querem reduzir a *America* ao estado de *Colonia*, como n'outro tempo, fechando seus portos aos Estrangeiros. He necessario pois declarar mui franca e lealmente, que seus portos continuarão abertos a todas as Nações; a que nós só pertendemos aquelle favor, e preferencia, que compete a filhos da mesma familia sobre os estranhos.

Se me volto agora para o nosso velho *Portugal* he forçoso que eu diga cousas bem dolorosas, mas verdadeiras. O Sal de nossas marinhas está mallmente amontoado, sem que seus donos descubrão, ao menos ao longe, a esperança de sua sahida por hum preço arrazoado. Os nossos vinhos, principal ramo de commercio com que encontramos as muitas importações estrangeiras, existe nas adegas sem preço; ou tão diminuto se offerece aos Lavradores, que desanimados antes o querem ver perdido, do que dar o fructo de seus suores a quem lho não recompença. Este mal, já em si grande, produz outro peior; os Lavradores, não apurando o necessario para costeamento de suas vinhas, não empregão jornaleiros; e de sitios sei eu, em que se offerecem braços por 80 reis diarios, e não acha tão diminuta quantia. Os mal intencionados, sempre á espreita de qualquer occorrencia desagradavel, para desacreditarem o systema constitucional, dizem = *no tempo do dispotismo o sal, vinho, e todos os fructos do nosso paiz tinhão sahida prompta, e subido preço: no tempo da liberdade os fructos não se vendem, apodrecem, e todos passemos á mingua.*

Senhores: a fome he má conselheira: aquella linguagem insidiosa he empregada com homens, que bem longe de se montarem á origem dos successos que os ferem, deixão-se levar das primeiras impressões. E como atalhar tão graves males? O *Brasil* he o natural desembocadouro dos generos de *Portugal*, e *Portugal* o mais proprio consumidor dos generos do *Brasil*: deitemos por terra estas barreiras odiosas que separão hum Reino, do outro Reino, e façamos, que a união politica de ambos não seja só em palavras, mas real e verdadeira. Todavia como ha mister caminharmos neste negocio com passos acertados e seguros: proponho

1.º Que se nomeie huma Commissão especial, para formar o Projecto, que regule as relações Commerciaes de *Portugal* e *Brasil*.

2.º Que esta Commissão seja composta de Membros da Commissão da Fazenda e do Commercio, e de alguns dos Srs. Deputados das principaes praças do *Brasil*.

3.º Que os Membros desta Commissão especial sejão dispensados de assistir ás Sessões, em quanto não findarem seus trabalhos.

4.º Que a Commissão tenha em vista o que já propôz o Sr. *Braamcamp* a respeito de *Pernambuco*, a resposta do Ministro da Fazenda de 8 de Outubro passado, e os motivos da presente indicação.

5.º Que prompto que seja o Projecto, entre logo em discussão, com preferencia a qualquer outro, que não for de tamanha importancia.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 26.

Ordem do Dia.

Pareceres de Commissões.

Deo o Sr. Presidente a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e logo o Sr. *Brandão* como Relator da mesma leo os pareceres, sobre os requerimentos de *Francisco Xavier Soares* 1.º Tenente de Engenheiros: do Doutor *José Joaquim de Almeida*, que pertende ser despachado para a Universidade, : de *F.... Magalhães* que pede ser dispensado de fazer acto: Forão todos approvados.

O Sr. *Martins Bastos*, relator da Commissão de Justiça Civil, entrepoz o parecer da Commissão, sobre as seguintes Consultas resolvidas no *Rio de*

Digitized by Google

Janeiro por Sua Magestade, depois do dia 24 de Agosto de 1820: de D. *José Maria Carlos de Noronha*, que pede licença para fazer hum aforamento: do *Abbade de S. Salvador de Moinho da Camara* Comarca de *Barcellos*, sobre huma doação: de *João Francisco*, e outro; que pedem revistas de hum Accordão, que a Casa da Supplicação proferio, em huma causa em que litigão com *Bento José Pacheco*: de *José Manoel Dantas Barbosa*, que pede a supervivencia de hum officio de Escrivão: de D. *Maria Jacinta Sequeira* que requer a licença para fazer huma renuncia de hum Officio em seu Irmão: de *Domingos Martins* sobre hum aforamento: da *Condeça da Ribeira*, que pede para seu filho a continuação do Juizo de Commissão, concedido á casa de seu marido, a Commissão não approva a resolução desta Consulta que lhe concede o que pede: de *Anselmo de Sousa*, que pede preferencia em hum Officio publico: do Padre *João Monteiro*, Prior de huma freguezia da *Covilhã*, que requer continuar na posse de huma pensão: de *João Antonio Pinto da Silva* que pede dispensa de Lei, para servir hum officio: de *Antonio Francisco das Neves*, ácerca de huma Capella: de *João Felicianno da Costa da Villa de Castello de Vide* que requer licença para dar a Juro, a quantia de dois contos de réis, á Collegiada da mesma Villa: do *Juiz, e mais Irmãos* da Irmandade do Santissimo Sacramento da *Villa de Camarate* para que se julguem extinctos certos encargos: dos Juizes dos Ourives do Ouro, em que queixando-se dos Senhorios das Casas do seu arruamento, pedem licença para estabelecerem suas Lojas, aonde melhor lhes convier. Forão todos estes pareceres approvados, á excepção da Consulta sobre o requerimento de *João Feliciano da Costa*, que ficou addiado.

O Sr. *Basilio Alberto* como Relator da Commissão Criminal, leo os pareceres da mesma sobre os processos de Fr. *Manoel das Dores* Carmelita Descalço, e *Fr. Gabriel de Santa Thereza* da mesma Religião; em quanto ao primeiro, julga a Commissão que já não tem lugar providencia alguma, pois que he fallecido o dito Religioso, e em quanto ao segundo que se conceda huma Revista no Tribunal do Juizo da Coroa. Approvados.

A mesma Commissão julga, que devem ser indeferidos os seguintes requerimentos: de *Maria Rosa*, viuva, que pede, que suba hum processo, que existe contra seu filho, condemnado em *Coimbra*, e que se acha desterrado, tendo fugido da Cadêa daquella Cidade; de *Constantino Joaquim José de Brito*, de *Estremoz*, que requer a revista de huma sentença; de *Antonio Marques*, de *Lafões*, prezo por ter commettido hum acto de resistencia contra o Capitão Mór daquella Villa, e pede a prizão do mesmo por motivos que allega; de *F.... Engeitado*, Soldado de Cavallaria N. 1, que pede se lhe dispense o pagar a quantia de 4$800 réis, em que foi condemnado para aquelle que o prendeo, sendo dezertor; de D. *Maria Joaquina Conse*, que requer o perdão de seu marido, degradado á 16 annos no *Pará*; de *José Duarte Malafaia*, Soldado de hum dos Regimentos da *Bahia*, pede perdão de hum degredo a que foi condemnado; de *Antonio Machado Fagundes*, da *Ilha Terceira*, que pede igual perdão; de *Manoel Tavares Coutinho*, que requer perdão de Galés; de *João Marques de Serpa*, pede perdão do mesmo; de *João Marques de Mattos*, requer perdão de hum Degredo para *Africa*; de D. *Izabel de Sousa*, que pede perdão de 2 annos de grilheta a que foi condemnado hum seu filho Dezertor; de *Maria Roza*, que requer perdão de 3 annos de Degredo por se ter achado com huma porção de Tabaco; de *Maria Mendes* do Conselho de *Bastos*, que pede perdão de seu marido, dezertor, e que se achava em *Galiza* no tempo em que se declarou o indulto; de *José Maria*, que requer perdão de 5 annos de degredo a que foi condemnado para *Castro Marim*; de *Maria de Sousa*, de *Montealegre* que requer a avocação de certos autos crimes; de *Domingos Alves Guedes*, que pede se mande prender certo Escrivão. Approvados.

O Sr. *Vasconcellos* passou a ler os pareceres da Commissão da Marinha sobre os requerimentos seguintes: de *Joaquim José de Abreu*, e *Antonio Manoel Pires*, Officiaes de Marinha vindos do *Rio de Janeiro* por ordem de S. A. o Principe Real, em que representão, que se lhes deve 4 mezes de soldo, e pedem providencias: á Commissão parece que não tem lugar, por já estarem dadas as ordens a este respeito; approvado: dos Proprietarios dos Hyates, Barcos, e carregadores de *Setubal*, em que pedem se extinga o lugar de Capitão de Porto naquella Villa: a Commissão julga que este requerimento deve ser indeferido; pois que devem haver estes Capitães em todos os Portos do Reino, devendo ser desempenhados estes postos por officiaes de Marinha beneméritos, que tenhão feito serviços á Patria; não levando porém emolumentos alguns dos particulares. Este parecer deo motivo a largo debate, versando a questão, a que continuasse o sobredito Capitão do Porto em *Setubal*, com tanto que só tenha o soldo da sua patente; porém o Sr. *Freire* se oppoz á votação, em quanto se não pedirem informações ao Governo sobre a utilidade deste emprego, soldo que percebe, ordenado, e mais emolumentos; approvou-se na conformidade, que expoz o Sr. *Freire*: de *Antonio Martinho Gonçalves*, que pedio ser Official de Secretaria da Marinha, o que se lhe não concedeo, dando este emprego a outrem: á Commissão parece que he sem fundamento a queixa, e que ao Poder Executivo, he que compete fazer a escolha dos empregados publicos: approvado.

A Commissão Militar deo os seus pareceres sobre os seguintes requerimentos; da Viuva do Tenente General *Mathias José Dias Azedo*, em que expondo as suas tristes circunstancias, pede que o Monte Pio, que se lhe concedeo seja pago ao mesmo tempo, que á Tropa de Linha; á Commissão parece que deve ser escusado este requerimento, por estarem já dadas as providencias sobre este objecto; approvado: de *José Antonio de Oliveira*, Soldado do Regimento de Infantaria N.° 16, em que pede perdão de 106 dias de cadêa, que lhe resta para cumprir huma Sentença, e que se lhe conceda assentar praça no Batalhão de Infantaria N.° 4, que se acha a partir para o *Rio de Janeiro*; escusado: de D. *Thereza de Jesus*, que requer se lhe conceda o monte Pio de hum seu Irmão; escusado.

Pedio o Sr. *Freire* licença para lêr hum projecto de Decreto, que offerece a Commissão Especial Militar, sobre a reforma geral do Exercito, e sendo-lhe concedida assim o fez, expondo em hum longo relatorio as razões que derão motivo á sua formação, reservando-se a Commissão a apresentar em breve, outro projecto sobre a reforma dos Arsenaes, Praças etc.; resolveo-se que se imprimisse, e em numero sufficiente para se exporem á venda, e fazer-se por este modo publico.

O Sr. *Vaz Velho* expoz, que por mais breve, que fosse a discussão deste projecto, não podia servir para aquelles Officiaes, que vierão do *Rio de Janeiro*, e os quaes não tem recebido soldos, e que vão em consequencia delle a ser empregados; e que achando-se agora em identicas circunstancias áquellas em que o Soberano Congresso lhes concedeo o pagamento de dous mezes dos seus soldos, pe-

Digitized by Google

dia que se lhe fizesse agora a mesma graça, o que faria menos má a sua situação, e os poria em circunstancias de esperarem pela decisão do projecto. Os Srs. *Povoas*, e *Pamplona* o apoiarão, em consequencia do que disse o Sr. Presidente que daria para a ordem do dia na prorogação da hora o projecto N.° 184 : que trata dos Officiaes vindos do Ultramar.

Leo o Sr. *Felgueiras* redigido o Decreto sobre a extincção dos Tribunaes do *Rio de Janeiro*, e tendo depois feito os Srs. *Lino*, e *Borges Carneiro* algumas observações sobre o seu respeito propoz o Sr. Presidente á votação, se se approvava, e decidiose que não, e que entrasse de novo em discussão.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do dia de ámanhã a Constituição, e levantou a Sessão ás 2 horas.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 14 de Dezembro.

A' Commissão de Justiça Criminal: Domingos Alves Guedes.

A' Commissão de Fazenda: Manoel Antonio da Silva.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Domingos Joaquim Pereira.

A' Commissão das Artes: Mathias Ribeiro.

A' Commissão de Justiça Civil: Lavradores e Proprietarios de Terras do Campo Sacrabolão da Villa de Salvaterra de Magos.

A' Commissão de Agricultura: Juiz, Camara, e Povo da Villa de Ervedoza do Douro; Juiz Camara Nobreza e Povo da Villa de S. Mamede Riba-Tua.

Ao Governo: Pedro Pacheco Pereira; Gonçalo Pedrozo; José Váz Romeiro; Officiaes Inferiores, Cabos, Tambores Anspessadas, e Soldados do Regimento de Infanteria N.° 10: Donos das Embarcações pequenas e falua do Barreiro; José da Cunha Mendes; Antonio de Lacerda Pinto da Silveira; Camara de Bragança; D. Maria Christina Clara de S. Lourenço; Clero, Nobreza e Povo do Coito de Quiaios.

A' Commissão de Constituição, por ser o Supplicante Deputados em Cortes: Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.

A' Commissão de Justiça Criminal: Manoel José do Freixo.

A' Commissão do Ultramar: Manoel da Costa.

Por parecer da Commissão ao Governo: Manoel José Telles de Faria; Anna Januaria do Carmo.

Ao Governo por parecer da Commissão: Tencionarias do Arsenal da Marinha; Procuradores do Povo do Sabugal; José da Gloria; Antonio Ribeiro Sedrim; Camara da Calheta; Joaquim Pereira da Silva; Tencionarios do Arsenal do Exercito; Commissario Geral de S. João de Deos; José da Fonseca Saldanha; José Joaquim de Araujo; José Joaquim de Oliveira Góes.

Por parecer da Commissão não compete ás Cortes: Guardião, e Religiosos de S. Antonio do Torrão; Francisco de Sepulveda Quintal Pereira Lobo.

Não compete ás Cortes: P. José Joaquim da Roza; Jeronymo de Bastos e sua irmãa; D. Catharina de Durmonde, e sua irmãa; Amaro Pereira; José Joaquim de Oliveira; Fernando Joaquim Antunes da Silva; José Rodrigues de Oliveira; Antonio Dias Cascabulho Furriel.

Não vem assignado, e tem meios; Joaquim José Marques Torres Salgueiro.

Não vem assignados nem pertence ás Cortes: Francisco Gonçalves.

Em 15 de Dezembro.

A' Commissão de Estatistica: Camara, Clero, Nobreza, e Povo do Temo de *Castello Rodrigo*.

A' Commissão de Saude Publica: Religiosos do Convento de *S. José do Carmo* da Villa de *Guimarães*.

A' Commissão de Fazenda: João Affonso Mourão.

A' Commissão dos Premios: Joaquim José da Silva Maia.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Moradores da Aldea do Campo de *Scina* da Villa de *Chaves*.

A' Commissão de Justiça Civil: Thomás Pedro Barreto; Manoel Francisco da Costa Thibau; Moradores da Villa do *Alcacer do Sal*; José Vieira Borges.

Ao Governo: Francisco Antonio Rodrigues; Officiaes da Marinha Nacional; Anna Joaquina de Jesus, viuva; João Lobo de Castro Pimentel; Manoel Vicente Pereira Lima; Povos do Termo de *Castello Rodrigo*; José Joaquim do Rego; José Alves de Oliveira; Carvalho, e Filho, Negociantes Matriculados, estabelecidos na Villa de *Caminha*; Parroco Juiz, e Procurador da Freguezia de S. João de *Foutoura*, Bispado de *Lamego*; Agostinho Barradas da Silva Bravo; Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de *Almodovar*; José Barboza Lima; Gregorio José de Noronha.

Não compete ás Cortes: Francisco Rozado; Manoel de Mattos; Guardas do N.° dos Navios, que entrão no Porto da Villa de *Caminha*.

Aonde pertencer por dependencia: Francisco José Furtado.

Em 17 de Dezembro.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma; Moradores da Freguezia do Salvador de Navio.

A' Commissão de Estatistica: Officiaes da Camara da Villa de *Alverca*.

A' Commissão de Fazenda: José Bernardes de Castro; Lavradores de Vinhos da Villa de *Alhandra*; Manoel José Soares Ferreira da Paz; D. Maria Clara de Abreu Lima Contreiros; D. Maria Gertrudes; Estevão de Legua Collona.

A' Commissão de Instrucção Publica: Procuradores do Povo do Lugar de *Tinalhas*.

A' Commissão de Justiça Criminal: Maria Roza.

A' Commissão de Ultramar: Antonio Januario Modesno.

Ao Governo: Francisco José de Almeida; Francisco José Pereira; Juiz Ordinario, Veriadores, Procuradores, e mais Pessoas da Camara de *Mourão*; Tristão Pio dos Santos.

Ao Governo por parecer das Commissões: Condeça de Oynhausen; Francisco de Borja Garção Stockler; Francisca Umbelina de Faria; Habitantes da Cidade de *Evora*; Padre João Manoel Alvares; Fr. João da Purificação; Joaquim José Leite Carvalho; Juiz, Persidente, Veriadores, e Officiaes da Camara da Villa de *Aljubarrota*; Visconsules das Nações Estrangeiras estacionados em *Belém*.

Não compete ás Cortes: João Venancio de Castro; Joaquim Pinto Cardoso de Menezes; Candido de Almeida Sandoval; Joaquim José Rebello; Manoel Caetano.

Não vem em forma nem Compete ás Cortes: Antonio José da Fonseca; João Vieira da Silva Pimenta.

Não vem assignados: Habitantes da Freguezia de *Villar de Paraizo*; Manoel da Mota.

Não vem conforme: Antonio Alves.

Digitized by Google

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 8 *de Janeiro*.

Senhores Redactores. = Nasci honrado, honrado tenho vivido, honrado acabarei meus dias. Livado deste sentimento vou responder á Declaração da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda inserta por ordem superior no Diario do Governo N.º 291, pagina 909, em consequencia de haver-se dito no Diario N.º 288, pagina 857 que na referida Secretaria forão = abafados = tres requerimentos que dirigi á mesma Repartição. Nesta Declaração se diz, que no dia 6 de Junho entrára hum requerimento meu, o qual fôra remettido com Portaria do mesmo dia ao Bispo do *Algarve* para informar. Que em 27 do mesmo mez entrára outro, que nesse dia fôra remettido á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos para Consultar; que em 9 de Julho consultára a Junta na fórma transcripta na sobredita Declaração. O despacho do meu 1.º requerimento não me foi occulto; e por que eu tivesse bem fundada razão que o Excellentissimo Bispo unido a esses homens do seu Partido, daria huma informação mui contraria, repeti logo outro requerimento, e pouco depois mais dois, em consequencia de novas circunstancias, que occorrião; mas nunca me foi possivel saber a este respeito mais do que estar entregue a S. Ex.ª o Ministro da Fazenda, que então era, aquelle meu 2.º requerimento, cujo despacho sempre tenho ignorado, apezar de diligencias, e a respeito dos dois que se seguirão nenhuma noticia tive do seu resultado. Eis aqui a razão porque disse que forão = abafados = por quem, não sei = e que no entretanto a Junta dos Juros indeferira aquelle 1.º requerimento vista a informação. E com isto offendo alguem positivamente? Não teria eu razão para assim fallar, ignorando o resultado dos meus requerimentos? He por ventura cousa impossivel, ou nunca succedida, haver em taes Repartições huma pessoa prevaricadora em seu emprego, e que para servir ao seu Amigo, mande taes transtornos? Nunca se vio isto entre nós? O extravio de alguns dos meus requerimentos, he certo ou fosse no Correio, ou fosse na Secretaria por occasião das mudanças que por esse tempo houve; ou fosse por qualquer outra causa: o certo he que a mesma Secretaria de Estado em a sobredita Declaração, não menciona outros requerimentos depois do que alli entrou em 27 de Junho, além dos de 27 de Outubro, e de 10 de Novembro, dos quaes não fallei. He pois agora ex vi daquella Declaração que venho a saber o resultado do requerimento que entrou em 27 de Junho; por quanto sendo-me intimada a Portaria da Junta dos Juros de 23 de Julho, pela qual se manifestava que em Consulta e Resolução della de 19 do mesmo mez fora indeferido o meu requerimento, fiquei entendendo, e algumas outras pessoas, que tal requerimento era o 1.º, pois nunca poderia persuadir-me de que o 2.º tivesse huma sorte tão desgraçada, pedindo eu huma cousa justa, como sempre tenho pedido, nunca poderia persuadir-me de que tão pouca attenção prestasse a Junta aos meus requerimentos cheios de razão, e de Justiça, em hum tempo em que só a verdade, e a Justiça deve imperar.

Como porém na referida Declaração se faz publica a sobredita Consulta, junto he que eu faça alguma reflexão a respeito della, para que o publico forme o seu Juizo, e conclua. Disse a Consulta que eu pertendia = subtrahir-me á execução a que por ordens repetidas desta Junta, se procedeo em meus bens, como Depositario da Decima Ecclesiastica do Bispado do *Algarve* = A isto digo que sempre, e até hoje ignorei similhantes ordens; que o mandado para o sequestro se referia a ordens superiores; que dando-se me vista para embargos, requeri se ajuntassem aos autos essas ordens para meu conhecimento, mas este requerimento foi indeferido; e finalmente a 1.ª e unica Portaria que me foi intimada, e se ajuntou aos autos he aquella de 23 de Julho. Digo mais, que não he verdade ter eu sido Depositario da Decima Ecclesiastica do Bispado do *Algarve*: nunca tal disse em meus requerimentos; se houve quem o dissesse em informação, faltou á verdade; esta Arrecadação nunca teve Depositario. Eu designei dim, como já tenho dito, mas termo de deposito de quatro contos de reis sómente; isto não he o mesmo por ser Depositario da Decima Ecclesiastica do *Algarve*; por conseguinte a Consulta nesta parte não foi exacta, e não o foi, porque não se leo attentamente o meu requerimento, ou porque entenderão que ser Depositario de quatro contos era o mesmo que ser Depositario de toda a importancia da Decima.

Disse a Consulta = Queixas de vexações praticadas pelo Bispo, que vem longe de se provar em si, desvanecem completamente na informação do mesmo Bispo, imputações de falta de patriotismo, que ainda quando se verificassem, nada tem com o objecto de que se trata = A isto digo que se o Informante não fôra aquelle mesmo de quem eu me queixava, outro seria o resultado do meu requerimento. Continua a Consulta dizendo = factucias de serviços, e de sentimentos Constitucionaes que não condizem muito com a delapidação dos dinheiros publicos de que o Supplicante me Réo = A isto digo, que huma tal maneira de fallar em huma Consulta a ElRei, não podia ter outro fim mais, do que chamar contra mim a Regia Attenção, como se o Incomparavel Senhor D. *João VI*, Rei de *Portugal*, não tivera abraçado, e jurado muito de sua livre vontade, e muito no seu Real Coração o Systema Constitucional, e como se este Grande Monarca não conhecera que seus maiores amigos, e seus mais fieis subditos são aquelles que sustentão este Systema, como unico meio de assegurar-lhe para sempre o Throno Augusto de seus Gloriosos Predecessores.

Taes palavras são huma invectiva contra hum Cidadão honrado; he hum verdadeiro ataque aos Serviços, e sentimentos que me acompanhão, a cujo respeito não concedo a primasia a esses Membros da Junta que por tal maneira fallárão na Consulta. E donde esta essa delapidação dos dinheiros publicos? Quaes são elles? Em que sou Réo? Ah! Os meus requerimentos forão naquella Junta vistos certamente com grande prevenção, pois que na dita Consulta o que se conhece he huma cega disposição a favor do Excellentissimo Bispo, e huma prematura disposição contra mim. Porque se não expoz na Consulta a materia dos meus requerimentos? Por que, ou para que se occultou que eu fôra Depositario sómente de quatro contos, dois dos quaes havião sido entregues com as Guias do Estilo, e de que se passarão os conhecimentos em fórma; que o 3.º fôra remettido pelo Juiz Executor com a mesma formalidade, que deste pedia eu, não ser responsavel pelas fortissimas razões que allegava, e provava, e que para pagamento do outro restante se me concedesse huma espera visto que me achava responsavel pelo termo que assignei? Porque se não disse na Consulta que eu requeria hum Ministro Secular para informar sobre meus requerimentos pois que o Excellentissimo Bispo, e seus Aulicos erão

Digitized by Google

meus inimigos jurados? Porque não se attendeo a isto se havia desejo de conhecer a verdade?

Continúa a Consulta dizendo = e ultimamente o offerecimento de dividas alhêias para pagar o seu alcance, são os argumentos de que o Supplicante se valle para apoiar a sua pertenção que em summa se reduz a allevantar-se-lhe o Sequestro, e acceitar-se-lhe em pagamento da sua divida quabtias de que se diz ser crédor ao Cabido em ajuste de contas da Fabrica da Igreja. = A isto digo; que seria sempre custoso de crer que a Junta similhante cousa dissesse na Consulta se agora não fôra publicada. Eu disse que se devia á Prebenda 650$000 réis pouco mais ou menos segundo a certidão dos Contadores do Cabido (hoje quasi chega a hum conto em metal) a qual quantia eu devia receber logo que os Rendeiros pagassem; que por saldo de contas da Vedoria era crédor ao Cabido em outenta, e tantos mil réis, e que tambem o era á Fabrica em setenta mil réis pouco mais ou menos, as quaes quantias todas offerecia para segurança daquelle conto de réis além dos meus bens. E por ventura póde chamar-se esta huma divida alheia? Não sou eu o legitimo crédor? Não tenho hum direito certo a taes dividas? E prescendindo dessas duas pequenas quantias do saldo das contas da Vedoria, e da Fabrica, não tenho eu ao presente todo o Direito, como qualquer outro Conego, de receber quasi hum conto de réis metaliços, que se deve a cada Prebenda? Não se ha de pagar esta divida? Ha por ventura suspeita de fallirem os Rendeiros, que em razão dos tempos se tem atrasado nos seus pagamentos? São estas humas dividas alheias ou minhas? E não fica seguro com ellas, além dos meus bens que não fogem, o Thesouro Nacional pela quantia de hum conto de réis, fazendo-se-me Justiça em me declararem sem responsabilidade pelo outro? E entretanto que essa cobrança se não faz, nem tenho offerecido huma prestação annual de cem mil réis? Ah! O Soberano Congresso aonde tenho recorrido ha de conhecer a minha justiça: eu farei publico pela Imprensa a representação que lhe dirigi.

Tornando á Consulta: como poderia eu dizer-me Crédor ao Cabido em ajuste de contas com a Fabrica da Igreja, se perfeitamente conheço que nada tem as contas do Cabido com as da Fabrica, porque são Administrações separadas? Grande confuzão de cousas! Na verdade, a Consulta ommittio em seu relatorio toda a materia, e a mais essencial dos meus requerimentos; estes forão olhados com menos attenção do que a informação do Excellentissimo Bispo, e sempre assim ha de acontecer em quanto o superior, e o subdito não forem considerados iguaes na administração de Justiça. Eu bem sei que tenho lutado contra hum Bispo que tem sessenta mil cruzados de renda, e contra hum punhado de homens que se dizem = Cabido =; mas lá está o Augusto Congresso Nacional que fez a Lei igual para todos, e hum dia conhecerá S. Magestade que a Junta dos Juros lhe não apresentou huma Consulta exacta, e circunstanciada, porque se lha apresentára o Mesmo Senhor Resolveria com a Justiça que he inseparavel do Throno, e como pedem suas pias, e Reaes Intenções. Hum dia pois triunfará a verdade; escudado por ella, e pela innocencia não temo, nem me aterrão taes inimigos: esse Impostor, esse monstro de ingratidão, e de iniquidades, esse author do mais escandaloso manifesto, ou antes do libello mais famoso inserido em a Gazeta Universal N.° 173, e 179 (unico Periodico que achou capaz de admittir taes insultos) esse Impostor, digo não me aterra; elle falta á verdade em tudo quanto alli diz; se elle he capaz do ataque, descubra-se, e em quanto não, tenha esperanças de ser desmentido, e conhecido. Essas Portarias de que alla nunca me forão dadas a saber á excepção da de 23 de Julho; a mesma de 26 de Setembro tendo o Cumpra-se do Provisor em 29 do dito mez não foi dada ao Escrivão se não em 17 de Novembro, depois de consummadas todas as violencias, e despotismos, e era esta Portaria em que se declarou a intelligencia do § 2.° do Alvará de 18 de Setembro de 1801, e do Decreto das Cortes de 17 de Maio proximo, quando eu entendia que esta attribuição era só propria do Poder Legislativo, e não da Junta dos Juros; mas ella me privou dos recursos legaes, e o Juizo da Decima Ecclesiastica, que foi para mim huma verdadeira Inquisição, foi louvado! Porém isso não obstante, eu nasci honrado, honrado tenho vivido, honrado acabarei meus dias = *Joaquim Antonio Velinho. Farvem* 14 de Dezembro de 1821.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 24 de Dezembro.

Fundos publicos — 5 por cento consolidados. Vencimento de 22 de Setembro 1821 abrio a 87 fr. fechou a 87 fr. 65 c.s — Acções de Banco Vencimento do 1.° de Junho de 1821.....

S. Ex.ª o Ministro da Guerra acaba de dirigir a cada hum dos Senhores Tenentes Generaes Commandantes das divisões militares a carta seguinte:

„O Rei tendo-me feito a graça de me confiar o departamento da Guerra, meu primeiro desejo he de expressar ao exercito os sentimentos de satisfação e de benevolencia que animão S. M. para com elles.

„O Rei não ignora que a instrucção e administração tem experimentado huma grande melhóra; que as suas tropas, unicamente occupadas dos seus deveres, nunca serão distrahidas pelo que não he do seu destino.

„General, eu me felicito de ter de continuar o que o meu honrado predecessor, começou tão bellamente. Conto com a vossa util cooperação para completar o bem que fez. Tenho por garantes do successo os vossos esforços, e os dos chefes vossos immediatos.

„A estricta execução das leis e ordens, huma religioza imparcialidade na applicação das graças e dos castigos, huma exacta disciplina, a mais absoluta affeição ao Rei, taes são as nossas obrigações, e taes os nossos sentimentos.

„Conservando a antiga e gloriosa fama dos soldados *Francezes*, fundada sobre a honra, e fidelidade, garantimos ao Rei a dignidade da sua corôa, a mantença das instituições que S. M. se dignou dar-nos, e a tranquillidade publica.

„Tereis a bondade, Sr. General, de accusar a recepção da presente, e de a pôr na ordem do dia.„ (assignado) = De *Bellune*.

— Recebeo-se em *Paris*, por via do commercio, Cartas de *Constantinopla* de 19 de Novembro. Grandes inquietações se seguirão, nesta Cidade, a alguns dias de hum socego apparente. Até então os esforços do *Divan* tinhão tido por objecto captar o corpo dos *Janisaros*; cujas disposições para a Guerra se conhecião; porém á partida do Correio esta milicia turbulenta, tendo á sua frente o Grão *Vizir*, se tinha posto em movimento jurando exterminar todos os infieis. A publicação de hum firman do Grão Senhor annunciando a seus vassallos que o *Schah* da *Persia* lhe tinha declarado a guerra, tinha produzido grande sensação, e contribuido ainda mais á exasperação dos *Turcos*.

— Huma relação exacta das construcções, e reedificações que tem tido lugar em *Paris* durante o anno de 1821, leva o numero a mais de 1100.

— A povoação dos 86 Departamentos que compõe o Reino de *França* chegou em 1820 a 30:407$907 individuos; em 1819 houverão 990$023 nascimentos, e 786$383 obitos.

Digitized by Google

Quinta Feira 10. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 9.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus. *Aventures de la fille d'un Roi.*

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Ordenão que V. Ex.ª transmitta a este Soberano Congresso as informações necessarias sobre o incluso requerimento, e documentos juntos de *Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro*, relativamente á difficuldade que experimenta no embolço das pensões, a que diz ter direito. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 21 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *Silvestre Pinheiro Ferreira.*»

Para o Sr. Deputado João Baptista Felgueiras.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Pretende *Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro*, que por esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros se lhe mandem pagar 4068 L. st., valor de quarenta e tantos mil cruzados, em razão

» 1.º De huma pensão que diz lhe mandára Sua Magestade pagar pela Missão de *Londres*, e que se lhe devem *25 mezes*, de que não allega prova alguma; nem o seu nome existe na Relação das Pensões a cargo daquella Missão, que se acha nesta Secretaria de Estado, remettida em 11 de Agosto do anno proximo passado; e em fim quando corresse por aquella Missão, em quanto o Supplicante estava por fóra, deve depois do seu regresso requerella pelo Thesouro Publico, e não por esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

» 2.º De 29 mezes de ordenados de Encarregado de Negocios na *Suissa*, e hum conto de réis de despezas da mesma Missão que nunca se verificou; nem o Supplicante mostra Licença, que o dispensasse para ficar em *Paris*; e só prova por fragmentos de Cartas do Intendente Geral da Policia do *Brasil*, que esteve alli encarregado de incumbencias por sua ordem; mas as incumbencias da Policia tambem não são Titulos sufficientes para legitimarem ao Supplicante perante esta Secretaria de Estado.

» 3.º Da composição, impressão, e remessa de Livros, Folhetos, Gazetas, e outros objectos que diz remettêra para Sua Magestade 14 mil cruzados; mas não allega disso prova, ou Documento algum; e aliás confessa que não tem relação alguma com esta Secretaria de Estado.

» 4.º Em fim por huma pensão de 2:800$ réis, que pela copia de hum Aviso do Conde de *Palmella* do principio deste anno mostra que lhe foi promettida; mas de que não apresenta Decreto ou Ordem, por onde com effeito se lhe mandasse pagar. E quando o apresentasse, devia requerer pelo Thesouro Publico, e não por esta Secretaria de Estado.

» Não provando por conseguinte o Supplicante a mercê das duas pensões, nem mostrando licença para se não verificar a ida para o seu destino a vencer com tudo seis mil cruzados de ordenado, e despezas da Missão, e em fim não documentando de modo algum os quatorze mil cruzados que pede de objectos, que confessa não terem sido ordenados; nem remettidos para esta Secretaria de Estado, taes são os motivos, porque por ella se lhe não podia passar Ordem; para se lhe pagar sobre a sua asserção, sem prova, nem documento.

» He quanto posso informar sobre o requerimento do Supplicante em cumprimento da Ordem do Soberano Congresso que V. Ex.ª me transmittio na data de 21 do corrente.

» Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 28 de Dezembro de 1821. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*»

—•—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, sendo-lhe presente a Conta do Juiz de Fóra da Villa da *Figueira*, datada em 30 de Dezembro ultimo, em que participa haver executado a Portaria de 13 de Novembro do anno proximo preterito, relativa á administração da Casa de *Tavarede*, expondo ser incompativel com os rendimentos da dita casa a mezada de cem mil réis, mandada dar por aquella Portaria a D. *Antonia Magdalena de Quadros e Sousa*; que o sobredito Juiz de Fóra regule com o curador os negocios da dita administração, tendo attenção ás circunstancias da alimentada, e dos crédores, e proporcionando a cada hum delles os meios, que forem compativeis com as forças da casa, para se lhes ir satisfazendo o que se lhes dever. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—•—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, sendo-lhe presente a conta do Juiz Ordinario da Villa das *Pias* de 31 de Dezembro preterito, que o dito Juiz não proceda á Eleição de Juiz e Officiaes da Camara da mesma Villa para o presente anno; por quanto estão suspensas similhantes Eleições. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—•—

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Não se podendo deferir á conta inclusa da Commissão encarregada do melhoramento das Cadêas de *Lisboa*, e seu Termo, em que pertende apurar, e receber á sua livre disposição a parte dos legados, rendas, e outros quaesquer bens applicaveis ao sustento dos prezos, que tem a seu cargo a Meza da Santa Casa da Misericordia desta Cidade, sem que por alguma fórma se alterem as Leis, e o Compromisso porque se rege a mesma Santa Casa, e oppondo-se a dita

Digitized by Google

Meza á pertendida innovação pela sua conta tambem inclusa, em que allega o Direito que tem, e deseja conservar na propria administração e applicação desses rendimentos ao sustento dos referidos prezos: Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* huma e outra conta, para á vista do seu contheúdo resolver o que parecer mais acertado neste negocio, que considera de urgencia.»

»Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de *Queluz* em 6 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* = Sr. *João Baptista Felgueiras.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar á Meza do Desembargo do Paço, que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, sendo-lhes presente a Consulta da Meza do Desembargo do Paço datada em 22 de Outubro proximo passado sobre a licença que pedem os Religiosos do Convento do Carmo Calçados desta Cidade para contrahirem hum emprestimo de sete mil cruzados a fim de remirem a divida porque se achão penhorados: Conformando-se com o Parecer da dita Mesa concedem aos Supplicantes a graça, e dispensa que requerem. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 4 do corrente mez, pela qual se manda suspender qualquer pagamento á Santa Igreja Patriarcal, em quanto se não apresentar o Plano de Reforma de que se faz menção; e ordena que o mesmo Ministro e Secretario de Estado faça cumprir o que o Soberano Congresso determina. Palacio de *Queluz* em 7 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

Copia da Determinação das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a que se refere a Portaria supra.

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* ordenão que se suspenda qualquer pagamento á Santa Igreja Patriarcal, e a todos aquelles que por essa Repartição recebem ordenados, em quanto se não apresentar o Plano de reforma provisoria a que se mandou proceder por ordem de 22 de Novembro do anno proximo passado, a qual até agora não tem tido algum cumprimento. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José da Silva Carvalho.*»

CORTES. Sessão 275.ª — 9 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigozo.)

Aberta a Sessão, leo a acta da de hontem o Sr. *Pinto de Magalhães*, e sendo sanccionada pelo Soberano Congresso, deo conta o Sr. *Felgueiras* do expediente mencionando os seguintes officios, e papeis: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com huma petição de *Fradique Antonio da Fonseca*, sobre huma graça de renuncia de certo officio; mandou-se á Commissão de Constituição. 2.º com a informação do Reitor eleito da Universidade de *Coimbra*, sobre a pertenção dos Estudantes do terceiro anno Filosofico, e que se destinão para Medicina, na qual querem ser dispensados de seis, e frequencia de Economia; passou á Commissão de Instrucção Publica: 3.º do Ministro da Marinha com a respeita do Administrador dos Pinhaes de Leiria, sobre a venda das lenhas do mesmo, para consumo de certa fabrica; remetteo-se á Commissão de Fazenda: 4.º do Ministro da Fazenda, remettendo em consequencia da ordem das Cortes de 27 de Outubro, huma relação de todos os vinhos, que se exportárão pela barra da Villa de *Vianna* desde anno de 1671, até 1820, mandada pelo Administrador da Alfandega da mesma Villa: 5.º com a certidão da conta de cabeção da siza da comarca de *Bragança*; passou á Commissão de Fazenda: 6.º com a relação dos Empregados, e Pensionistas nas Alfandegas das sete casas, que remette o Administrador da mesma; foi para a supra-mencionada Commissão.

Recebeo-se com agrado a offerta do Sr. Deputado *Franzini*, constante de 150 exemplares da sua obra sobre estadistica, e reforma do Exercito; distribuirão-se pelos Senhores Deputados.

Mandou-se á competente Commissão huma Memoria annonyma sobre os males, que resultão da parcialidade dos Juizes ao tirarem as residencias.

O Sr. *Freire* leo o seguinte:

O General *Francisco de Paula de Azeredo*, Encarregado do Governo das Armas na *Beira-Baixa* envia, as suas felicitações ao Soberano Congresso em seu nome, dos Coronel de Cavallaria N.º 11, e Infanteria N.º 20, do Tenente Coronel Commandante de Caçadores N.º 8, do Coronel Governador de *Abrantes*, Tenente Coronel Governador de *Monsanto*, do Coronel Commandante dos Veteranos da Provincia, dos Officiaes do Estado Maior, e todos os Officiaes e praças dos campos, e Empregados civis do seu commando, e offerece em nome de todos hum dia de soldo de suas patentes, e praças para as urgencias do Estado, pedindo respeitosamente que seja acceito este pequeno tributo da sua adhesão ao Soberano Congresso, e á Causa Constitucional.

Resolveo-se que se mencionasse na acta com honrosa menção, e se passassem ordens ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança.

Continuou o Illustre Secretario fazendo a chamada, e disse, que estavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

O Sr. *Pamplona* entregou hum requerimento da Commissão de Guerra, que foi posto sobre a meza, para em tempo competente ser lido.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. *Presidente*, que continuava a discussão sobre o objecto adiado da antecedente Sessão, o qual consiste „ se devem ou não haver Jurados nas causas civeis, e crimes „.

O Sr. *Caldeira* abrio a discussão, dizendo, que a materia de que se trata, sendo das mais interessantes, merece toda a attenção da Soberana Assemblea; que não implicando em cousa alguma esta instituição, com os principios de Politica, e de Religião, póde cada hum com toda a franqueza, e liberdade expôr os seus sentimentos, o que passava a fazer, patenteando a sua opinião, a qual consiste em que hajão Jurados tanto nos casos crimes, como nos civeis; lembrou que tal estabelecimento se poderá ser contrario ás vistas e projectos de alguns Brichareos; mas que era duvida hão de trazer immensos bens sobre os Povos, que tanto os desejão, como unico remedio aos males que soffrerão, e que ainda infelizmente soffrem; começou a discorrer sobre as opiniões expressas na Assemblea contra a instituição dos Juizes de facto, combatendo-as huma a huma, e entretanto sempre que não são de peso algum as razões offerecidas por aquelles Srs. Depu-

Digitized by Google

tados, que tem defendido que se não admittão os Jurados, porque as luzes em *Portugal* ainda se não achão espalhadas por toda a parte, e os Povos não estão em circunstancias de receber estes novos choques; mostrou que tãobem em *Portugal* não tinha havido Constituição, e que foi com os braços abertos recebida por todos, e do modo o mais pasmoso; porque em quanto as outras Nações as tem conseguido á força de baionetas, os Portuguezes a tem feito com toda a tranquillidade; que *Portugal* não tinha visto Cortes em tempo algum como as que actualmente se fazem; mas que os *Portuguezes* as tem sabido respeitar, e que adorão os seus trabalhos; que em *Portugal* nunca se tinhão visto Jurados, e que sendo dignissimamente eleitos em todas as partes do Reino, a primeira vez que se reunirão para julgarem, o fizerão de hum modo tal, que fará assombro não só á *Europa*, mas ao mundo todo; continuou mostrando, que até para sustentar-se a Religião em toda a sua pureza se deve fazer esta instituição; porque será talvez o modo de se diminuirem os pleitos, e as demandas, o que fará com que não hajão tantos juramentos falsos, como presentemente com escandalo da mesma Religião se dão a todos os instantes; finalmente mostrou que não era inconveniente attendivel o que se tem proposto das distancias, que tem a ir os Juizes de facto para tomarem conhecimento das causas; porque nas aldeas, e naquellas partes aonde ha menos illustração, tãobem raras vezes ha demandas, pois que estas são sempre vulgares entre pessoas mais illuminadas; concluio dizendo, que estas Cortes são responsaveis ás gerações futuras por tudo quanto deixarem de fazer em beneficio da Nação; e que se tem agora a occasião de se lhes dar este estabelecimento, não devem hesitar hum instante em se lançar na Constituição hum tão interessantissimo artigo.

O Sr. *Martins Ramos* levantou-se; e tendo feito algumas judiciosas reflexões, sustentou, que tratando-se de se reduzir o Exercito, tratando-se de se economizar por toda a parte, que julgava esta a melhor occasião de fazer-se tambem huma reforma d'economia na Magistratura; e tendo exposto algumas outras razões, concluio, que na qualidade de representante da Nação, e muito particularmente da Provincia das *Alagoas*, que o elegeo, tem a expôr com toda a franqueza, e segurança a sua opinião, a qual consiste em que hajão Juizes de facto, tanto nas causas crimes, como nas civeis.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que se tinha persuadido, que não tornaria a fallar sobre este objecto, porque julgava que se houvesse decidido, mas que observando que se achava addiado, e se continuavão a fazer a este respeito longas discussões, passava de novo a rectificar a sua opinião, expendendo as mesmas, e outras razões, que já tinha produzido; mostrou então, que a opinião publica está absolutamente decedida a favor do estabelecimento dos Jurados tanto nos casos civeis, como crimes, e que este argumento he para elle de muito pezo; disse que os Povos, tanto em *Portugal*, como no *Brazil* o desejão para vêr se podem livrar-se dos vexames da Magistratura, e tendo fallado sobre o objecto, discorrendo largamente sobre a materia, terminou apoiando a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*, expendida na antecedente Sessão, e que o seu voto he, que nas causas crimes se estabeleção desde já, e nas civeis igualmente; mas sómente, quando ellas não envolverem conhecimentos de direito.

Seguio-se o Sr. *José Pedro da Costa*, e em hum longo discurso, em que sabiamente expoz muitos principios de direito *Romano*, sobre a materia, expoz a sua opinião, reduzindo-se a que devem desde já haver Jurados em casos crimes, e de sorte alguma nos civeis.

Levantou-se o Sr. *Villela*; e em hum elegantissimo preambulo deu bem a conhecer, que a sua opinião era, que houvessem Jurados tanto nas causas civeis, como nas criminaes: disse depois, que são tres as objecções que se fazem ao estabelecimento dos Jurados em ambos os casos: 1.ª a ignorancia em que se acha ainda a Nação: 2.ª a importancia dos casos, que tem a julgar: 3.ª os incommodos dos Povos, vendo-se na obrigação de andarem sempre de lugares, em lugares, correndo grandes distancias, etc., começou a combater a primeira, mostrando que era hum excesso o dizer-se, que *Portugal* estava ainda submerso nas trevas da ignorancia, e fazendo algumas reflexões mais a este respeito, terminou defendendo que o nosso Paiz abunda em homens literatos, e sabios; passou a fallar a respeito do segundo caso; sustentou que os primeiros Juizes, que tomão conhecimento das causas são moços verdes em annos, e ainda com muito pouca pratica de julgadores, e perguntou se por ventura hum Jurado escolhido por aquelle mesmo, que nomeou os Deputados em Cortes, seria menos capaz de julgar o mesmo caso? Serão, por ventura essas causas, disse o Illustre Deputado, tão transcendentes, de tanta monta, que sómente os *Solons*, ou os *Licurgos* os possão decidir? Passou a combater a terceira objecção, dizendo que no momento em que os Jurados começarem a exercer as suas funcções, andando de huma para outra parte, será esse em que o Cidadão começe a conhecer o que he liberdade, comece gostoso a desfrutar os seus fructos, e a ufanizar-se por conhecer que já tem em si huma particula daquelle poder, que dantes sómente se confiava a certa classe de gente, e que esta, e outras idéas farião com que se esquecessem de alguns incommodos, que poderião soffrer: continuou discorrendo sobre o assumpto, e concluio dizendo, que no tempo em que os Juizes erão leigos, e estavão ás portas das Cidades para julgarem os pleitos, as demandas erão poucas, e se decidião immediatamente, e que agora em que os litigantes estão á porta dos Juizes, que não são leigos, não acontece o mesmo.

Seguio-se o Sr. *Girão*, e expoz em hum largo discurso a sua opinião, consistindo em que hajão Juizes de facto tanto nos casos crimes, como nos civeis; expoz mui poderosas, e attendiveis razões para a sustentar, e entre ellas produzio huma, acontecida com elle proprio, para defender, que não sómente admitte o estabelecimento dos Juizes de facto, mas tambem os Arbitros; disse, que n'huma pequena demanda, que teve, que durou anno e meio teve por sentença final = proceda-se a huma vistoria = e fazendo algumas reflexões a este respeito, concluio firmando de novo a sua opinião.

Pedio a palavra o Sr. *Serpa Machado*, e fallou largamente sobre a materia, combatendo com fortes razões a opinião em geral de todos os Srs. Deputados, que tem defendido, que devem haver Juizes de facto nas causas civeis: disse, que se huma das razões, que mais vogava a favor da sua instituição, era a má fé em que estavão os Magistrados, e o temor, que ha de que nunca se emendem, elle não via com o estabelecimento dos Juizes de facto, livres os Povos deste mal da Magistratura, mas antes observava que ella se extendia, e multiplicava muito mais: discorreo então sobre este objecto, e terminou expondo mais alguns argumentos para defender a sua opinião.

O Sr. *Feio* em hum pequeno, e muito eloquente discurso sustentou a sua opinião, declarada nas

Digitized by Google

Guerra, e depois que no dia 11, se (bem me lembro,) tinha sendo nesta Salla a vez da justiça contra a prepotencia. Daqui veio finalmente, que o preso foi repentinamente tirado da prisão sem preceder aviso em tempo de se fornecer, e conduzido como hum facinoroso entre huma escolta, segundo ouço de 20 Soldados, por *Torres Novas* a *Thomar*, onde no dia 31 de Dezembro se achava mettido em hum Calhabouço, privado de tudo até do hospital que inutilmente reclamára; só assistido de fome e dores; precipitado a attentar contra a sua propria vida se o Capitão *Vasconcellos* da 6.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N.º 2, comovido de humanidade, não fizesse apromptar-lhe á sua custa todo o curativo e assistencia necessaria. O itinerario mesmo parece destinava ainda a este infeliz pai de familia, huma longa serie de paragens, de Castéas, e de desgraças: tanto era necessario para cevar a gratuita vingança dos tyrannos, e dos despotas, de que ainda impunemente abunda e abundará *Portugal*, porque he mui pouca a energia para os reprimir: quem esmagou, esmagou.

Proponho por tanto: 1.º que se diga ao Governo faça entrar em Concelho de Guerra ao Coronel *Amorim*, pelo facto acima exposto, cujas datas serão verificadas, como eu as verifiquei em presença dos documentos: 2.º Que estas mesmas datas e circunstancias sejão presentes á Commissão de Guerra quando der seu parecer sobre a resposta que se espera do Ministro da Guerra. = *Borges Carneiro.*

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 16 de Dezembro.

A' Commissão de Agricultura: Camara, e Moradores da Villa de *Soutello do Douro.*

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Juiz de Fóra, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes da Camara da Villa de *Almodovar.*

A' Commissão de Estatistica, e depois á de Justiça Civil: Concelho de *Baião.*

A' Commissão de Fazenda: Cabido da Sé do Arcebispado da *Bahia.*

A' Commissão de Agricultura, e á de Fazenda: Lavradores do Rocio de *Alvaiazere.*

A' Commissão de Justiça Criminal: Maria Mendes; Manoel de Abreu de Mello e Alvim.

A' Commissão de Justiça Civil: Padre Superior, e mais Congregados da Congregação do Oratorio da Casa das Necessidades; Gil Ignacio de Figueiredo; Joaquim Ferreira; Moradores do Lugar de Lavrinhas; Manoel Mendes de Oliveira.

Ao Governo: João Anastacio de Sousa Pereira da Silva Portilho; Custodio Alberto da Costa; João Ignacio Pandigão; Vicente Ferreira; Parroco, e mais Eleitos da Freguezia de *Figueiredo das Donas*; D. João de Abreu da Silva Lobo; José dos Santos; Antonio Joaquim de Oliveira; Antonio Mingarralhas, e outros de Lugar da Venda da *Serra*; Eleutherio José Moreira; Moradores do Termo da Villa de *Ponte de Lima*; Francisco Antonio Capeto Barradas; Fr. Agostinho da Piedade.

Não competem ás Cortes: Domingos José; D. Maria do Carmo da França; D. Maria Catharina Michaella de Lunderet; Antonio Monteiro; Maria Escholastica de Sousa; Antonio Joaquim da Madre de Deos; Padre Manoel José de Moraes; Moradores do Lugar de *Cainho.*

Não vem em forma: Padre Manoel Thomás Pimenta.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 8 de Janeiro.

Sr. Redactor do Diario do Governo: Tendo sido injustamente envolvido, por huma indicação do Illustre Deputado o Senhor *Manoel Borges Carneiro*, apresentada ao Soberano Congresso na Sessão de Cortes de Sexta feira 4 do corrente, cuja indicação se acha transcripta no Diario do Governo N.º 5; e não prezando eu em mais a minha vida do que a minha honra, rogo-lhe por este motivo queira publicar tambem no mesmo Diario a copia das duas cartas, que lhe envio, por cuja exacta copia dos originaes respondo; para o que vai por mim assignado o conforme; cujo favor espero alcançar, e pelo qual lhe ficará muito agradecido o seu attento venerador = O Coronel *João da Matta Chaves.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Manoel Borges Carneiro*: — Fui cruelmente assassinado por V. Ex.ª na Sessão de Cortes de Sexta feira 4 do corrente, e apparecendo a indicação, que V. Ex.ª fez no Diario do Governo, que corre por toda a *Europa*, encontra-se o meu crédito envolvido, pois dando o Publico pensar mal de hum Coronel, que em 29 annos de bons, e uteis serviços, não soffreo a menor mácula em sua reputação, não venho em tão longo espaço de tempo dado causa a ser preso, ou reprehendido, o que parece bastante a provar a minha: como tem procedido até hoje; desgraçadamente foi V. Ex.ª illudido, e pede a justiça, pede a minha honra, exige a imparcialidade, e pensa com que V. Ex.ª se apresenta sempre em publico que huma vez conhecida a calumnia, ou fique purificado; ele o que depende de V. Ex.ª, em pelo que rogo a essa mesma imparcialidade, e firmeza com que V. Ex.ª se apresenta no Augusto Congresso; tome V. Ex.ª por hum instante o meu logar, e julgue qual seria seu sentimento, e afflicção, se fosse injustamente calumniado á face da Nação, sem ter a mais leve culpa, e só por que se havia procedido hum engano, pois o mesmo que V. Ex.ª para si desejaria, em tão desagradavel circumstancia, deve o V. Ex.ª desejar tambem para mim, visto ensina a santa moral, e a virtude. Não conheço o Miliciano *Domingos José Cardozo Guimarães*, nunca vi tal homem na minha vida, nem meus sentimentos poderião consentir, que eu vexasse pessoa alguma; minha conducta o tem provado sempre. Foi demonstrada a falsidade do primeiro Requerimento, que dirigio ao Soberano Congresso o dito Miliciano, e tão claramente provada, que não podia soffrer a menor contradicção; apparece hum segundo Requerimento, ou Representação do mesmo, e sou eu o alvo de todos os tiros! Não passei Ordem alguma para a prizão do dito Miliciano, não a remetti algum, não sei ainda hoje o caminho que segue, a Escolta, que o leva, por que todas as Ordens devem certamente ter sido organisadas e expedidas pelo Governo das Armas da Corte, e Provincia de Estremadura; o Ministro dos Negocios da Guerra em pouco tempo deverá apresentar a verdade, que expendo; ora como pode aquelle Miliciano interpretar sempre contra mim em suas representações, sem que eu lhe seja conhecido, e sem ter contra elle cousa alguma, pois que nem sei quem elle seja? Eu não o posso conjecturar com segurança, e só penso, que tendo sido dirigido o Requerimento, que foi ao Governo, pela 2.ª Direcção do Ministe-

Digitized by Google

rio da Guerra, de que sou Chefe, no qual pedia ser solto, ou que se lhe fizesse o Conselho de Guerra em *Lisboa*; e tendo decidido o Ministro da Guerra, em consequencia de todas as informações a que procedeo, que fosse remettido para o seu Regimento, a fim de ser alli julgado, pensou aquelle homem, que eu era certamente o culpado de huma tal decisão, por ser quem apresento os papeis ao despacho do Ministro, e dirigio por este motivo sobre mim todas as suas invectivas; não pode certamente haver outra razão, por que nem conheço tal individuo, nem tenho cousa alguma contra elle; e quando fôra o meu maior inimigo; eu não me aproveitára nunca do logar que exerço, para vingança, pois só pela minha espada, pela minha penna, ou pelas leis he que sei desafrontar-me; porém nunca poderia acontecer para com áquelle homem, por que torno a repetir, e o protesto pela minha palavra de honra, que nunca o vi, nem o conheço, nem tive a menor idéa até hoje de que existia. V. Ex.ª que fez o mal, em consequencia de perfidas informações, deve applicar-lhe a cura, fazendo tambem, que minha conducta appareça tão illibada, qual realmente se encontra. V. Ex.ª conhece quanto he sensivel perder o bom conceito, que tenho adquirido, pela maior injustiça immaginavel; eis pois o que rogo, e espero obter da honra, imparcialidade, e rectidão de V. Ex.ª Deos guarde a preciosa vida de V. Ex.ª por muitos annos para bem, e utilidade da Patria. *Lisboa* rua da *Boa Morte* N.º 60, em 6 de Janeiro de 1822. — De V. Ex.ª attento venerador e creado (Assignado) *João de Matta Chapuzet.*

Resposta.

Illustrissimo Senhor: — Eu estou persuadido de que se tem feito injustiça e öppressão ao Miliciano *Cardozo Guimarães*. Agora que V. S.ª seja disso participante; nenhuma prova tenho para o affirmar, nem com effeito affirmei. Disse que o prezo o diz: não sei que motivos elle para isso tenha. Os tachigrafos do Diario todos os dias alterão as nossas fallas, e a mim muitas vezes tem feito dizer cousas mui diversas do que eu disse. Esta foi huma dellas. A indicação está escrita na Secretaria: eu pedirei ao Secretario que a mande transcrever no Diario, *(a)* e V. S.ª verá que pelo que lhe toca, eu nada affirmo; mas só refiro o dito do Prezo. — Por esta occasião exprimo os sentimentos de attenção com que sou = De V. S.ª venerador muito obsequioso. = *M. B. Carneiro.* = *Lisboa* 6 de Janeiro de 1822. = Está conforme o original. = *Chapuzet.*

— * —

Defronte do Correio Geral, numero 2, primeiro andar, abrio se huma *Aula gratuita para Surdo-Mudos pobres e ricos.*

O seu Professor e primeiro Instituidor approvado pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, annuncia ao Publico, que elle deo principio ás suas prelecções nas casas acima referidas; adverte que os Pais de familia, que tiverem filhos ou parentes em taes circunstancias, e quizerem approveitar-se do seu ensino, a fim de os melhorar da sua triste situação, se dirijão á sobredita Casa.

Pertende na continuação da instrucção que lhes fôr dando, ensinar-lhes a lêr, escrever, Arithmetica, e Grammatica Portugueza; e ao depois explicar-lhes igualmente os rudimentos da Geografia, Historia, e o conhecimento dos idiomas das Nações mais cultas da Europa; e á proporção que fôr conhecendo a applicação, e os progressos dos seus Alumnos se lhes irá explicando, e diffundindo os outros conhecimentos, e luzes mais transcendentes aos seus talentos, a par do Systema Constitucional; e empregará todos os esforços possiveis para fazer *fallar* a alguns destes infelizes, como se pratica em outras Nações.

(a) Veja-se o Diario do dia 8 N.º 7.

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Lugo 16 de Dezembro.

O Chefe superior politico expedio a seguinte proclamação, que contém huma relação exactissima dos ultimos acontecimentos desta Provincia.

» *Gallegos*: Entregue aos vastos e importantes negocios que tem pezado e ainda pezão sobre mim, não vos tenho dirigido até agora a palavra, porque não tenho julgado que houvesse huma necessidade urgente de vos fallar, tendo-vos visto animados do melhor espirito. Com tudo he já tempo de que vos tribute as graças por nossa conducta, e de que vos faça hum breve rezumo dos successos que tanto tem chamado a vossa attenção.

O espirito de desconfiança e de desunião fez grandes progressos nos ultimos mezes, e agitados os animos de huns com receios, desesperançados os outros de que se realizassem, tão breve como o desejava sua impaciencia, as lizonjeiras esperanças que tinhão concebido, e postos quasi todos em huma violenta acção pelos mesmos acontecimentos, não foi difficil a huns poucos de mal intencionados o aproveitarem-se destas circunstancias para introduzir a confuzão. Vós mesmos não fosteis izemptos desta praga fatal que tem infestado todos os angulos da Monarquia, e havia já tempo que alguns disfarçavão muito mal o desejo que tinhão de ver novidades; quando huma ordem Real, em virtude da qual S. M. exonerava do commando militar desta Provincia ao Marechal de Campo *D. Francisco Espoz e Mina*, ficando eu interinamente encarregado delle, foi o pretexto de que se valerão para fazer hum ensaio, e pôr a Provincia toda em combustão, se seus projectos não fosem firmemente contrariados.

» Apenas na noute de 27 do passado huma multidão excitada por todos os meios imaginaveis, conseguio á força de vozes e de desordem saber que o General *Mina* tinha sido deposto do commando geral quando decedidamente grita, que o não consentiria de modo algum, e as palavras as mais assustadoras, e as mais terriveis ameaças são a linguagem com que algumas pessoas allucinadas expressávão seus votos, a humas authoridades de quem assegurávão por outra parte, que não tinhão desconfiança alguma. Por fim os grupos se dessipárão por si mesmos, e ainda que não poupei meio algum para conhecer quanto antes fosse possivel que os escandalos, que previa hião succeder no dia seguinte, para ter algum tempo de os evitar; não se verificarão aquelles com tudo, se não depois de dadas as nove horas da manhã do dia 28. Já então se tinha reunido a multidão, porque os primeiros instrumentos dos agitadores tinhão corrido pelas ruas, levando apoz si as pessoas que encontravão, para que deste modo aparecesse consideravel o numero dos que alborotavão. Esta gente pedia com hum furor frenetico a reposição do General *Mina* no commando militar, e sua ouzadia se augmentava de momento a momento. Terme-hia sido facil empregar a força armada contra os que se expressavão de hum modo tão desacizado; porém jámais me pude resolver a uzar deste meio, e preferi reunir a mi-

Digitized by Google

licia nacional, a qual me persuadi restabeleceria a ordem sem effuzão de sangue. Porém a Milicia nacional tambem excitada por agentes que andárão correndo de fila em fila, preparando a desobediencia, não se prestou a meus desejos, antes pelo contrario apoiou a vozearia da multidão.

»Não me achava preparado para este golpe que por isso mesmo cauzou em mim a mais profunda impressão; e ainda agora mesmo me parece hum sonho, que tantos bons Cidadãos, tantos homens, cujas fortunas não tem outra garantia senão a observancia das leis; tenhão sido bastante incautos ou bastante debeis para seguir o impulso dado por outros, que seguramente não devião inspirar-lhes confiança alguma. Então demeti-me de meu emprego, pedi que me prendessem, e até que acabassem comigo; porém longe de acceder ás minhas insinuações, se me disse mais de huma vez, que tambem não consentirião que deixasse o mando politico. Finalmente vi-me precisado a ceder á força, e para evitar males maiores, movido tambem pelas suplicas de pessoas que julgo bem intencionadas consenti em que se entregasse outra vez o commando militar ao General *Mina*.

»Não se me occultárão os funestos resultados, que podião ter na provincia as occurrencias da Capital, porque sabia que não as approvaria, que obedeceria com repugnancia ás minhas ordens e que não seria difficil que os agentes da arbitrariedade sacassem partido desta fluctuação, e se accendesse o fogo devorador da guerra civil. Julguei por isso mesmo que o primeiro dos meus deveres era colocarme em hum ponto de onde pudesse attender a todas as partes, e reunir a roda de mim os votos dos póvos. Porém achavão-se já na *Corunha* a maior parte dos eleitores de comarca e não me pareceo que podia abandonallos quando só faltávão quatro dias, para a importantissima operação de nomear Deputados para Cortes. Verificou-se isto, elegerão-se os individuos da Deputação Provincial, e immediatamente me trasladei para esta Cidade, que me pareceo o ponto mais a proposito para estar á mira de tudo quanto se passava em *Galiza*.

»Em quanto que eu ainda estava na Capital chegárão a *Orense* as noticias dos successos dos dias 27 e 28, e verificou-se huma commoção, que teve por objecto, em seu principio, que não se obedecesse ás ordens que viessem da *Corunha*, em quanto naquella Cidade se não executassem as do Governo. Porém não se contentou a multidão com estas justas pretições; pois, guiada por hum zelo culpavel, ou arrastada por pessoas mal intencionadas, atacou a liberdade individual, e commetterão varias desordens. Outro tanto hia a succeder em muitos pontos, onde já se tinhão retido as contribuições, e se vacillava em hum estado de anciedade a mais fatal. Com quanta satisfação vos digo, que logo que receberão as Camaras as primeiras ordens que me apressei a mandar daqui mesmo, cessárão os desassocegos, os negocios tomárão o curso ordinario, e recebi repetidissimas provas, de que vos achais dispostos a fazer sacrificios por conservar illeza a constituição, e a ordem publica que ella fixa! Em *Orense* tambem se restabeleceo a tranquillidade, e tenho dado providencias para que desapareção até os ultimos restos que possão ficar da passada commoção.

»Julguei absolutamente indispensavel tornar a encarregar-me do commando das armas, já porque o estado dos negocios o exegia absolutamente, já porque minha violentada demissão de nenhum modo se podia justificar, não tendo eu faculdade para o fazer, e já tambem porque este era o desejo dos povos, que querião vêr cumpridas as ordens do Governo. Os Governadores das praças, os commandantes das armas, os dos corpos veteranos, os coroneis de Milicias, todos se apressárão a reconhecer-me por commandante general interino, e me derão provas evidentes da satisfação com que o fazião. E esta satisfação de nenhuma maneira póde attribuir-se a qualidades vantajozas que me conhecessem, se não a que espalhados por toda a Provincia, e conhecedo bem o espirito que a animava, sabião que só por este meio podia pôr-se a coberto de perigosas oscilações.

»A escacez de forças militares, os successos de *Orense*, e outros que poderião sobrevir, me impuzérão a necessidade de reunir o regimento Provincial, que tem o nome desta Cidade, e quatro companhias do de *Orense*. A' minha vez corrêrão estes filhos, ou irmãos vossos a occupar suas filas, e repetirão nesta occasião as muitas provas que tem dado da sua ponctualidade e de seu respeito ás leis.

»Habitantes de *Galiza*: lisongeio-me de que logo que soubestes a minha sahida da *Corunha*, vos unistes a mim, porque conheceste que era indispensavel que fossem dirigidos vossos bons desejos. Isto bastou para desconcertar as medidas dos que semeavão a divizão entre vós, e os receios daquelles que presagiavão desastres sem fim. Tendes resistido com valentia aos embates das paixões, e do espirito de partido, e tendes dado á *Hespanha* toda, hum exemplo util a seguir, e huma evidente prova do progresso que tem feito entre vós os principios liberaes. A mim não me tocou outra gloria em todos estes acontecimentos que a de reunir vossos votos, transferindo me para hum ponto de onde podesseis ouvir-me sem prevenção.

»Estes resultados são a unica impugnação que deve dar-se a todos aquelles que não se dissarção para manifestar que desejavão que toda a Provincia se tivesse subtraido á obediencia do governo, e que eu não tivesse tomado *medida alguma* para evitar a guerra civil. Em quanto que estes espiritos turbulentos descobrem bem o funesto principio que os dirige, eu continúo e continuarei sempre a mesma marcha, por que estou firmemente persuadido, de que nenhuma sociedade pode existir sem que se obedeça ás ordens do governo que estabelece. Ainda quando eu fosse capaz de prescindir de meus principios e de meus juramentos para me entregar inteiramente a huma ambição sem limites, que poderia eu esperar do Ministerio? Quem será o homem que tendo alguma practica dos negocios publicos julgue que o governo podia melhorar minha sorte, tendo chegado já ao posto que occupo, não por meus meritos, mas por huma serie de acontecimentos, que nem busquei, nem ta o pouco estávão ao meu alcance? Finalmente mereci a meus compatriotas a singularissima destincção de me terem nomeado Deputado em Cortes; e isto me constitue em huma independencia absoluta do Governo. Minha conducta, com tudo, será a mesma, e desejando que se castigue exemplarmente pelas vias estabelecidas o Secretario de Estado, que ousar separar-se das leis, defenderei com todas as minhas forças o poder executivo estabelecido pela constituição, em quanto não sahir da esfera das attribuições que lhe assignála a lei fundamental.

»Galegos: mereceis desfrutar todas as vantagens de hum governo representativo, pois tendes dado provas evidentes de estar decididos a conservar intacta a Constituição da Monarquia: tendes conhecido que só ella he capaz de vos livrar de hum funesto transtorno, e tendes mostrado que para experimentar as vantagens que ella proporciona, não

Digitized by Google

basta invocalla, he necessario cumprir com o que previne cada hum dos seus artigos. Animado, como vós dos mesmos sentimentos, não nos tem sido difficil pôr-nos de accordo, e temos conseguido sem trabalho preservar a Provincia das desordens e da anarquia que a ameaçava. Avós se devem estes felizes resultados, e tirareis delles todas as vantagens possiveis, se, mantendo-vos sempre unidos, vós não deixaes alucinar com falsas doutrinas filhas do delirio, da ambição, ou dos vicios; e se estaes intimamente convencidos de que não pode haver prosperidade publica, nem se podem evitar os horrores da guerra civil, se não conservando illeza a Constituição da Monarquia, e não tendo por amigos do bem publico, se não os que a observão pontualmente, tanto em suas palavras, como em suas obras. *Lugo* 25 de Dezembro de 1821. "

INGLATERRA.

Londres 17 *de Dezembro.*

Recebemos a carta seguinte de *S. Petersburgo* com data de 13 de Novembro:

"O Governo passou contractos para os consideraveis fornecimentos que ha a fazer para o exercito *Russo*. Todos os Soldados dos Corpos de occupação forão fardados de *novo*, e se lhes distribuirão capotes muito mais fortes e mais quentes que os que tem usado até aqui. O Imperador nada mudará ao seu *ultimatum*.

— Os Camponezes da *Irlanda* continuão com as suas medidas de Guerra, pois assim se deve chamar segundo o mesmo Systema. Mas ha a consolação, pelo menos passageira, de vêr que os ataques que fazem contra as propriedades, e a tranquilidade publica, não são já tão numerosos, e que ha menos ferocidade naquelles ataques. He custoso o vêr por quantas maneiras differentes os malevolos multiplicão os ultrages que commettem contra a administração da justiça. Notámos que em hum dos cartazes que pozerão para intimidar as testemunhas, e os Jurados, anunciarão que, os dentre elles, que se apresentassem na assembléa convocada para o palacio de Lord *Glengall*, poderião primeiramente fazer seus testamentos. *(Times)*

NOTICIAS MARITIMAS.

Lista dos Navios que estão a sahir deste Porto.

Para Benguella — Brigue Marquez de Pombal — *Cap.* José Francisco Azevedo.

Variedades ou artigo de Política etc.

Sabemos a fatalidade, que tem alguns dos nossos Periodistas, de não quererem copiar artigo algum dos nossos Jornaes, dando a preferencia aos Estrangeiros; mas não se lembrão, que estes mesmos Estrangeiros seguem hum rumo opposto, copiando dos seus Jornaes Compatriotas, quanto lhe parece digno de fazer a materia do seu. Nós, que temos tido, e continuamos a ter o trabalho de fazer huma Selecção das noticias mais exactas, e dos artigos mais excellentes dos Periodicos Estrangeiros, com mais razão aproveitamos o seguinte, que extrahimos do Periodico Nacional, intitulado = O Independente.

Guardas de segurança pública.

Não fomos bons profetas, quando agoirámos prompta e unanime approvação no Congresso, do projecto de guardas de segurança pública, tão desejado do público, e principalmente das provincias. O Congresso tendo mandado imprimir e distribuir o projecto sem ter ouvido a leitura parecia, por esta excepção honrosa ao regulamento da Assembléa, ter dado huma approvação antecipada; e quem não imaginaria, que não versaria a questão senão sobre algum artigo parcial, sem que entrasse em dúvida o principio, e a base desta creação? — Pois não aconteceo assim, antes tudo foi em contrario. Os gansos do capitolio não grasnárão tanto para despertar os somnolentos romanos contra a surpresa dos gallos, quanto tem clamado contra este projecto aquelles que o pintárão como perigoso, ou insufficiente, ou impraticavel; e foi tal o zelo de preservar a patria desta detestavel instituição, que se renovou o milagre de fallarem os mudos, e tamanho milagre foi, que não tornárão a fallar.

Sicut erat in factis; ha crianças que vem á luz sãas e escorreitas, e que logo se fazem tortas e aleijadas, pelos tratos que lhes dão as amas sêcas, que as põem a andar.

Disserão, que huma guarda de segurança pública seria hum instrumento de escravidão, e propria para agrilhoar a nação: esta descoberta he nova; e sem que lhe dê carta, ha de ficar pertencendo exclusivamente a seus authores, sem receio que ninguem se faça plagiario. Até agora estavamos nesciamente na persuasão, que para agrilhoar huma nação nada ha tão proprio como empregar massas armadas: coitados de nós! agora ficamos sabendo que tal não ha; que massas nada valem, e que o que he temivel são individuos necessariamente espalhados na superficie do reino, até com prohibição por sua instituição de nunca se poderem reunir. Com effeito cem ou mais homens reunidos, bagatela! mas guarda debaixo, se ha em huma povoação quatro ou cinco, com ordem de prender, e dispersar os salteadores; então está perdida a liberdade nacional, e agrilhoada a nação. Dizia-se que *nihil sub sole novum*, isto he falsissimo, ha, e ha de haver pelo geito, que levão as cousas, muita cousa nova, neste genero, entendamo-nos bem.

Tambem se disse, que esta força era insufficiente, e mesmo houve tal, que sem nenhuma attenção ás cãas, e á experiencia do author do projecto lhe chamou *extravagante*, e isto por huma razão incontestavel, e he que tendo havido alguem que andára na provincia do *Alemtéjo* commandando partidas fortes de tropa para prender ladrões tão pouco resultado alcançára, que na propria praça d'*Elvas* estavão dando tranquillamente as suas ordens ás quadrilhas os seus chefes, em quanto andavão por fóra as tropas em seu alcance; rematando que, por mais que fizessem, nunca darião cabo dos ladrões naquella provincia: tantos por lá havia!! Donde se conclue, que por se não poderem prender cincoenta ladrões, nada he tão prejudicial como prender quarenta e oito.

Houve quem disse, que se pozesse em vigor o regimento dos quadrilheiros, e que se enforcassem todos os ladrões. — Não sabiamos que houvessem quadrilheiros, que rondassem pelas estradas e montes, posto que seja evidente, que de tempo immemorial, nada influa tanto respeito no animo da multidão como hum quadrilheiro, até pelo seu uniforme de capote, as mais das vezes embuçado, e a durindana ferrugenta. Quanto ao remedio de inforcar não ha duvida que he o mais seguro, por quanto não houve ainda exemplo, que nós sabiamos, que hum enforcado tornasse a roubar. — Em *Turquia* ainda isso vai mais depressa: hum revez de *sabre* sem grandes formas de processo, separa a cabeça do tronco, e não ha appellação nem aggravo. Com isto acabase tudo, e bem pouco avisado nos parece o author do projecto em querer evitar que haja menos malfeitores para enforcar com sua proposta vigilancia para impedir as reuniões dos salteadores; esta vi-

Digitized by Google

gilancia só seria util ao cidadão, que calle nas garras dos ladrões, e que por elles he roubado, espancado, ferido, e talvez morto; mas que tem isso com o caso? em se apanhando o ladrão enforca-se, e tudo fica remediado.

Porém, porque não ha de a tropa de linha fazer esse serviço? Bem deitárão os bofes pela boca fóra os Srs. *Miranda*, *Pamplona*, e *Freire*, para provar que este serviço só se exigia da tropa, depois do mal feito, e para prender os salteadores depois de perpetrados os delictos, e não na vigilancia assidua, e diaria para os evitar, e que do emprego da tropa de linha para hum serviço tão diametralmente opposto á sua instituição, resultava que se perdia a disciplina, e que não havia nem tropa de linha, nem de policia; se o provárão não sabemos, ao menos o resultado da discussão mostrou que não tinhão convencido, apezar de virem em seu soccorro os Srs. *Bettencourt*, *Girão*, e Prior de *Cintra*, todos escarmentados por experiencia propria das obras de huma tão espalhada e terrivel confraria.

O Sr. *Alves do Rio* oppoz o maior e talvez unico argumento, que se podia formar contra o projecto, que he a penuria do Thesouro publico, porque aonde não ha ElRei o perde; isto he que não tem réplica; porém se tambem não tem réplica a grande verdade que disse o Sr. *Pamplona*, qué a primeira necessidade para huma nação he existir, e que depois he que se cuida em prosperar, parece que tocava á Commissão de Fazenda o achar meios para este estabelecimento. Em outra discussão em que se tratava de separar a administração do Thesouro nacional do Ministerio da Fazenda, houve quem disse, que nesta hypothese ficava o Ministro da Fazenda com doze mil cruzados; e a ser hum simples *projectista*. Quem dera hum projectista nesta repartição fosse no Ministerio, nas Cortes, ou fóra! De boa vontade lhe daria a nação não só doze mil cruzados, mas vinte e quatro ou quarenta e oito, e ganharia muito se tivesse hum projectista, que soubesse desaferrolhar as burras dos capitalistas nacionaes, e estrangeiros, ligar huns e outros á causa da Constituição pelo interesse dos seus capitaes aventurados no triunfo da causa, e fazer com que os commerciantes não assentassem nesta situação de cousas, que o commercio mais vantajoso, que possão faser, he não fazer commercio. *Hoc opus, hic labor est.* Venha este projectista, e não só haverá dinheiro para a criação das guardas de segurança publica, mas será o nosso redemptor em todo o sentido.

O projecto não foi regeitado formalmente por decoro, porque a utilidade delle he evidente, mas ficou adiado para as kalendas *Gregas*, pois que se disse no fim da discussão, que achasse a Commissão Militar meios de economia nas despezas do exercito, sufficientes para cubrir a despeza, que hia crescer sobre o Thesouro, e que então renovasse a sua proposição. — Mas como apparecerá na Commissão Militar este suspirado projectista se não surge algum nem do Ministerio, apezar de serem os projectistas tão triviaes em *Portugal*, que não val a pena de doze mil cruzados a ter hum?

Assim passe por lá muito bem Sr. projectista de outro genero; metta n'algibeira as suas legiões, e espere por outro projectista em materias de fazenda, entretanto não se metta a abelhudo; iremos vivendo como até agora. — Quando houver ladrões, ou os prendemos, ou não; se os prendemos, enforquemos nelles; e se os Magistrados não lhes fazem logo os processos, destitui-mo-los; se não os prendemos máo será para quem anda viajando sem motivo senão o de seu divertimento, porque póde ficar em casa, e se tem negocios, que não seja ambicioso, e que se contente com o que tem. Assim vivêrão nossos avós, e nós não somos melhores do que elles.

Ha magnanões, que não se trocão por Pitt em materias de fazenda, e que em todos os calculos desta sciencia tão moderna entre nós, que quasi não principiou ainda a ser conhecida, os quaes assentão de pedra e cal, que tem resolvido o grande problema, seguindo o methodo dos pescadores, cuja arithemetica consiste em fazer quinhões, cruzado novo para cá, cruzado novo para lá. Estes clamão, economia! economia! reducção de despezas! senão vamos a pique. Quem o duvida? O caso he saber quando, e como são praticaveis a economia, e a reducção: he evidente, que se ponho na minha gaveta hum sacco de quinhentos mil réis ao lado de outro sacco de igual quantia, tenho hum conto de réis; mas se para ter este segundo sacco, não concertei os telhados da minha casa, ou a parede que tinha mão em huma ribeira, se apeei a minha sege, e deitei fóra os criados, que me servião, não acontecerá que me chova em casa, que a ribeira immunde a minha fazenda na primeira cheia, que não possa tratar de meus negocios por não poder ir a pé a grandes distancias, e que os criados por falta de emprego me façáo huma espera, e me roubem, e assassinem? Economia *he* a grande virtude das nações para não desperdiçarem o suor dos povos em superfluidades, porém a grande sciencia he saber como e quando esta se póde praticar. A segurança publica não he superfluidade, he necessidade; a defeza exterior não he materia de luxo; se não nos podemos defender de ataques exteriores, deixemos de ser nação. — Façáo-se economias, mas deitemos os olhos para a *Europa*, e para os nossos vizinhos; nós não estamos isolados no meio dos mares, fazemos parte do todo *Europeo*. — Em outra occasião tiraremos as consequencias.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda se faz publico, que no dia 7 do corrente mez de Janeiro, se pozerão a concurso, para findar em igual dia do mez de Fevereiro, os Officios de Fazenda vagos; cuja Relação está patente na sala da entrada da mesma Repartição.

Janeiro 9. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 16 - - - Venda 15 t.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 11 Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 10.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS DO OFFICIO.

Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos.

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter aos Clavicularios do Cofre dos Donativos a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 3 do corrente, e a Representação a ella junta, do D. Prior Geral dos Conegos Regrantes de *Santa Cruz de Coimbra* D. *João da Conceição*; a fim de se verificar o offerecimento, a beneficio do Estado, que faz o mesmo D. Prior de diversos rendimentos, como Cancellario da Universidade. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. »

A citada ordem he a seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que o D. Prior Geral dos Conegos Regrantes de *Santa Cruz de Coimbra* D. *João da Conceição*, dirigio ao Soberano Congresso a beneficio do Estado, da quantia de setenta mil e quatro centos réis em metal, que lhe pertence como Cancellario da Universidade, pelos exames privados, Capellos academicos, assistencia, e grão de cada hum delles, desde o primeiro acto em trinta e hum do mez de *Maio* de mil oito centos e vinte; bem como da importancia do que vencer em outros similhantes actos até o fim do triennio do seu governo. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.* »

—*—

Para o Thesouro Publico Nacional.

» Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, de 4 do corrente sobre a suspensão de quaesquer pagamentos á Repartição da Santa Igreja Patriarchal, em quanto não for appresentado o Plano de reforma, a que se mandou proceder; a fim de que pelo mesmo Thesouro se cumpra o que na referida Ordem se determina. Palacio de *Queluz* em 8 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* »

A citada Ordem he a seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Ordenão, que se suspenda qualquer pagamento á Santa Igreja Patriarchal, e a todos aquelles que por essa repartição recebem Ordenados, em quanto se não appresentar o plano de reforma provisoria, a que se mandou proceder por Ordem de 22 de Novembro do anno proximo passado, a qual até agora não tem tido algum cumprimento. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 4 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José da Silva Carvalho.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*, que lhe foi presente a sua conta, que acompanhava a Certidão da Sentença proferida na dita Relação a favor dos Desembargadores *Luiz Barboza de Mendonça*, Corregedor do Crime da segunda vara; *Joaquim de Magalhães e Menezes*, Ouvidor do Crime da segunda vara; *Estevão Machado de Mello e Castro*, e *Nuno de Faria da Matta e Amorim*, aposentados na Casa da Supplicação; e que forão mandados processar e suspender pela Portaria de 21 de Outubro proximo preterito, por terem indevidamente applicado o indulto de 14 de Março ao réo José Lucas, em Assento de 17 de Abril, que foi julgado nullo pela Sentença de Revista da Casa da Supplicação de 18 de Outubro do mesmo anno: E attendendo S. Magestade a que os mencionados Desembargadores forão absolvidos, pela referida Sentença, da accusação contra elles feita, e julgados não haverem commettido infracção porque devão ser punidos: Ha por bem ordenar que os Desembargadores *Luiz Barbosa de Mendonça*, e *Joaquim de Magalhães e Menezes* sejão restituidos ao exercicio dos seus Lugares, de que forão suspensos pela sobredita Portaria. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza da Consciencia e Ordens a inclusa Consulta da mesma Meza, datada em 24 de Outubro proximo preterito, que acompanha a copia do Decreto de 12 de Julho de 1819, relativo aos vencimentos das Congruas de D. *Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça*, Prior Mór da Ordem de Christo, e Prelado de *Thomar*, a fim de que, ouvidos tanto o mesmo Prelado, como as Freires Conventuaes pelo interesse, ou prejuizo que a hum e a outros póde resultar daquella Graça, suba á sua Real Presença, por esta Secretaria de Estado, a mesma Consulta e Decreto com as proprias informações e respostas, para serem transmittidas ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, que assim o Ordenão. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

—*—

Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos Voluntarios.

» Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Ne-

Digitized by Google

gocios da Fazenda, remetter aos Clavicularios do Cofre dos Donativos o Officio incluso datado de 8 do corrente de *Manoel Paes de Sande e Castro*, Deputado em Cortes; offerecendo para as urgencias do Estado a quantia de 550$000 réis na fórma da Lei; a fim de que se verifique o mencionado offerecimento. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*"

—*—

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, e do *Brazil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'alem Mar em Africa etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca da *Guarda*, que havendo-me exposto em seu requerimento copiado retro, o actual Provedor da Santa Casa da Misericordia da Cidade da *Guarda*, *Simão de Oliveira da Costa Mello e Alvim*, e mais Mezarios della, as violencias, e abusos praticados contra os Supplicantes, pelo antecedente Provedor da mesma Santa Casa *Joaquim Lopes da Cunha*, com quem se inteira, e sociára na mesma cabalia, o ex-Thesoureiro della *Antonio da Costa*. Mandei que me enformasseis com vosso parecer, sobre o deduzido no dito requerimento, ouvindo ao Supplicado: E attendendo ao que constou da vossa informação, e resposta do Procurador da Corôa, e Soberania Nacional, a quem mandei ouvir, e ao mais que elle foi presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço: Hei por bem declarar regular, e canonica a Eleição feita nos Supplicantes, e os mesmos condignos, dos Empregos em que forão Eleitos: por intrigantes os Supplicados; que a derribação da casa do Despacho, he mal feita, e arbitraria, e como tal deverá ser feita aquella despeza á custa do ex-Procurador *Joaquim Lopes da Cunha*: E Hei outro sim por bem que os processos das Execuções que corrião na Provedoria, revertão para o Juizo Territorial, no estado em que se acharem. E vos mando que façais publicar, e registar esta minha Real Ordem nos Livros da Camara, e aonde mais necessario for; para a todo o tempo constar, que Eu assim o Houve por bem. Cumpri-o assim: Elrei o mandou por Especial mandado, e pelos Ministros a baixo assignados, do Seu Conselho, e Desembargadores do Paço: *Paulo José do Valle* a fez em *Lisboa* aos vinte e outo de Novembro de mil outocentos e vinte e hum annos. *Seguem-se as assignaturas.*

CORTES. — Sessão 276 — 10 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão leo o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a acta da antecedente, que foi approvada: passou logo o Sr. *Felgueiras* a mencionar o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino com hum requerimento de *Francisco Sodré de Lemos Rangel*, ácerca de huma carta de Alcaidaria Mór; passou á Commissão de Justiça Civil: 2.° remettendo hum plano de Uniforme, para os Ministros de Estado, e Diplomaticos, e juntamente os desenhos dos mesmos uniformes feitos por *Domingos Antonio de Sequeira*; passou á Commissão das Artes, e Manufacturas: 3.° do Ministro da Guerra: pedindo insinuações ácerca das promoções, para as Provincias do Ultramar: mandou-se á Commissão Militar: 4.° remettendo huma representação do Governador da Ilha da *Madeira*, em que expõe achar-se sem defeza a Ilha de *Porto Santo*, huma vez que o decreto das Cortes sobre o licenceamento das Milicias, se extende aquellas, creadas para sua defeza: passou á mesma Commissão: 5.° com hum requerimento de *D. Anna Thereza*, mulher do 2.° Tenente de Artilheria N.° 1 *Manoel Lopes*, pedindo huma pensão; passou á Commissão de Fazenda.

A' Commissão do Commercio passou huma conta dos trabalhos, que tem tido a Commissão encarregada de melhoramentos na fórma do mesmo fim, na Villa de *Abrantes*, assim como outra igual á Commissão estabelecida na Villa de *Torres Novas*.

O Prior da *Messejana* offerece huma Memoria ácerca dos Secretarios das Novas Camaras: passou á Commissão de Constituição.

O Juiz do Povo, e Negociantes da Cidade de *Coimbra* expõe os tristes estragos, causados alli por huma inundação do *Mondego*, o que se attribue a estar entulhado em partes o seu encanamento. Foi para a Commissão de Estadistica.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 100 Srs. Deputados e que faltavão 27.

O Sr. *Bastos* appresentou huma offerta que faz *José Antonio da Costa*, da Villa de *Ovar* Comarca de *Feira*, para as urgencias do estado, de todos os Soldos, que se lhes devem de sua patente: foi recebida com agrado, e remettida ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou huma obra, que ao Soberano Congresso offerece *Antonio Joaquim de Sousa e Azevedo*, Advogado em *Coimbra* e que intitula = *Linhas Preliminares para servirem nos novos Codigos, que se vão a formar* = mandou-se á respectiva Commissão.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto sobre organisação do Governo para as *Ilhas dos Açores*.

Leo o Sr. *Freire* os seguintes artigos offerecidos como additamento ao mesmo projecto pelo Sr. *Alves do Rio*.

Artigos de Projecto de Lei sobre a organisação do Governo para as Ilhas dos *Açores*.

Art. 3.° Os Impostos, Tributos, e Contribuições, serão cobrados pelas respectivas Camaras com effectiva responsabilidade, debaixo da superintendencia dos respectivos Provedores da Fazenda, a cuja ordem remetterão a importancia de seus recebimentos; e com seus conhecimentos ficarão livres de toda a responsabilidade pelo que houverem recebido; mas não pelas omissões que tiverem pela mal arrecadação.

Art. 4.° Os Provedores da Fazenda nada despenderão sem ordens geraes ou particulares do Presidente do Thesouro Nacional de *Lisboa* de quem só receberá Ordens em tudo quanto pertencer á Fazenda Nacional, dando contas da sua administração no mesmo Thesouro.

Art. 5. Fica extincta a Junta da Fazenda da Cidade de *Angra* com todos os seus empregos, e dependencias: os Officiaes da Contadoria da mesma Junta que forem necessarios, passarão para escripturarem as contas nos tres Provedores da Fazenda, levando os livros, e contas pertencentes, cada hum á sua respectiva Provedoria, se sobejarem officiaes incorporar-se-hão ao Thesouro Nacional de *Lisboa*, serão escolhidos pelos respectivos Provedores: porém nenhum poderá ter mais de dous officiaes, que ficão inteiramente subordinados aos Provedores.

Art. 6.° Todos os Tributos, e rendas publicas serão recolhidas na Alfandega da Cabeça de Comarca, de que serão Thesoureiros os Recebedores das mesmas Alfandegas, debaixo das mesmas fianças, e responsabilidades: só por ordens dos respectivos Provedores poderão despender quaesquer sommas.

Art. 7. Haverão tres Commandantes Militares, cada hum para as tres Comarcas designadas no Art.

Digitized by Google

1.° Este Commandante estará ás ordens immediatas do Ministro da Guerra; nenhum terá maior patente que de Coronel. Nas Ilhas que não são cabeça de Comarca, terá o Commandante Militar hum seu delegado, que poderá ser hum Official de Tropa de Linha ou de Milicias ou mesmo pertencente ás antigas ordenanças, conforme for compativel com a Ilha, em attenção á sua população, e á consideração politica.

Art. 8. As forças Militares se reduzirão ao mesmo pé em que estavão em 1807: conservar-se-hão os Corpos de Milicias; os recrutamentos da Tropa de Linha serão feitos nas respectivas Comarcas, não podendo passar de humas para outras Comarcas: os Officiaes terão os mesmos soldos que ha no Exercito de *Portugal*, em dinheiro insulano: os Soldados receberão o pão a dinheiro, e terão o mesmo soldo do Exercito, e na mesma moeda Insulana; *Alves do Rio.*

Discorrerão sobre a materia do Art. 3.° o Sr. *Roberto Luiz de Mesquita*, e o Sr. *Mantua*; porém tendo o Sr. *Arriaga* mostrado a inutilidade de progredir a discussão, em quanto na acta se não declarasse positivamente, que a pezar da devisão das Ilhas em trez Comarcas, ficarião extinctos todos os Governos Provisorios das mesmas, e as suas Comarcas independentes humas das outras e só sujeitas ao Governo de *Portugal*, como se tinha vencido, na Sessão de 6 de Dezembro, e que por descuido se não tinha marcado na acta. Houve sobre isto alguma discussão, e a final sendo proposto o negocio á votação, se decidio da maneira que requeria o Sr. *Arriaga.*

Continuou pois a discussão sobre o art. 3.° e qual depois de mui breves reflexões, o propoz o Sr. Presidente á votação, se se approvava, e resolvendo-se que não; se decidio que a cobrança dos Tributos etc. se fizesse interinamente nas Ilhas como se faz nas Provincias de *Portugal.*

O art. 4 foi approvado com huma emenda do Sr. *Castello Branco* para que aos Provedores da Fazenda se deixe a liberdade, de poderem guardar para as despesas miudas, huma quantia que será arbitrada pelo Governo.

Foi approvado o 5 art. com as emendas seguintes 1.° que as contas passarão primeiramente ao Thesouro Nacional de *Lisboa*, para serem ali examinadas, e depois serão entregues aos respectivos Provedores. 2.° que a Junta do Desembargo do Paço, Junta Criminal, e a Junta da Agricultura nas Ilhas são igualmente extinctas.

O Artigo 6.° foi approvado tal qual se acha sem discussão alguma.

Passou-se ao Artigo 7.°, e offerecendo o Sr. *André da Ponte* huma emenda, que o substitue, e que envolve a mesma doutrina porém mais extensamente foi approvada.

Deo motivo a algumas reflexões o saber-se, para quem havia passar hum tributo, que pagavão as Embarcações, que hião ás Ilhas dos *Açores*, e que se chama = *direito de ancoragem* = o qual revertia a beneficio do Governador Militar das Ilhas.

O Sr. *Vasconcellos* expoz, que se tirasse este tributo ás Embarcações *Portuguezas*, continuando porém a pagallo os Navios Estrangeiros: Decidio-se que os ditos emolumentos revertessem a benificio do Thesouro Nacional.

Em consequencia de estar chegada a meia hora, e ter a Commissão de Constituição de dar o seu parecer sobre os officios da *Bahia*, ficou addiado o Artigo 8.°

O Sr. *Fernandes Thomás* em nome da Commissão de Constituição leo o relatorio, que a mesma fez sobre os ultimos officios da *Bahia*, e o seu parecer se reduz em summa, a que os prezos chegados ultimamente daquella Cidade, sejão entregues ao poder Judiciario, para lhes dar o destino, que convier: Que a Commissão encarregada de fazer o plano do regulamento das relações commerciaes entre *Portugal* e o *Brasil*, conece já os seus trabalhos, sendo dispensada de quaesquer outros encargos, e até mesmo de assistir ás Sessões do Congresso, até seu final cumprimento: Que se nomeie huma Commissão com o nome de Commissão de Fazenda do *Brasil* cujos membros fação hum orsamento das quantias com que poderão concorrer para as despezas geraes da Monarquia: Que a mesma Commissão se informe de quaes são aquelles tributos, e impostos, que se podem desde já abolir no *Brasil* = Que apenas estes trabalhos estiverem promptos se apresentem logo á Assembléa, para entrarem em discussão com urgencia: Que as Cortes proclamem aos Povos do *Brasil*, fazendo-lhe ver quaes são os artigos da Constituição, que se tem approvado, e quaes as providencias que se tem tomado em beneficio daquelles Povos, e a imparcialidade, com que tem sido tratados estes negocios.

Depois de breves observações dos Srs. Deputados foi approvado este parecer.

O Sr. *Freire* leo hum parecer da Commissão de Fazenda sobre a admissão de alguns officiaes de Secretaria, para a Repartição dos Negocios Estrangeiros, e informação do respectivo Ministro sobre este objecto; a Commissão parece, que as diversas repartições se sirvão em quanto não forem approvados os seus differentes regulamentos das Secretarias, com aquelles Officiaes que não são necessarios nas mais Secretarias = ficando nulla a nomeação feita pelo Ministro, e que se lhe faça saber que a elles Ministros lhes não fica authoridade para tomarem medidas legislativas. Approvado sem discussão alguma.

Foi approvado outro parecer da mesma Commissão ácerca da gratificação, que se pede para a continuação do Theatro de S. *Carlos*. A' Commissão parece, que se não deve dar a quantia de vinte cinco contos de réis, que se pedem; mas que se lhe conceda huma loteria para com ella accudirem ás despezas do entretenimento do dito Theatro. Depois de breves reflexões foi approvado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã a Constituisão, e para a prorogação o artigo 8 do projecto adiado de hoje e levantou a Sessão ás 2 horas.

N. B. Referindo-se com pouca exactidão no Diario N.° 9, o titulo de huma Memoria do Sr. Deputado *Franzini*, da qual offereceo 150 exemplares ao Soberano Congresso, transcreveremos o seu verdadeiro titulo que he o seguinte:

"Reflexões sobre o Regulamento do Exercito de *Portugal* publicado no anno de 1816, ou analyse dos artigos essencialmente nocivos á população do Reino; com o projecto de hum Plano de organisação para o mesmo Exercito (adaptado ás circunstancias daquella época), illustrada com mappas do estado da povoação de *Portugal*, e sua classificação segundo as idades, sexo, estado, e profissões, enviado para a Corte do *Rio de Janeiro* em Novembro do mesmo anno de 1816.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção para a Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 19 de Dezembro.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Maria Helena da Costa.

Digitized by Google

A' Commissão das Artes, e Manufacturas: Joaquim Rafael.

A' Commissão de Fazenda: D. Marianna Josefa de Azevedo.

A' Commissão Ecclesiastica de Expediente: Padre João da Cunha Pereira.

A' Commissão de Constituição: Habitantes da Cidade do *Rio de Janeiro*.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma: Padre Manoel de Brito.

Por dependencia, á Commissão de Justiça Criminal: D. Anna de Oliveira Camossa.

A' Commissão de Agricultura: Habitantes do *Alto Douro*.

Ao Governo Fr. Francisco do Amor Devino; José Ignacio Diniz da Gama; D. Jeronyma Soares Borges de Vasconcellos, e suas Irmãas; Manoel Gil Infante Caldeira; João Matheus de Faria; Luiz José de Sousa; Honorato José Moreira Bauto, e outro; Izidoro José da Cruz Ferreira; João Thomaz de Sousa e Aragão, Escrivão da Camara da Villa de *Proença Velha*; Feliciano Rodrigues de Moura; Joaquim José Cordeiro de Mattos; Joaquim dos Santos.

Ao Governo por parecer da Commissão: Manoel José Ruivo de Seabra.

Não compete ás Cortes: Guilherme de Swazt, e outros; José Maria de Mattos; Manoel Alves Pinheiro de Castro; Sebastião Lourenço; Manoel Joaquim de Oliveira, soldado; Manoel da Silva, e outros; José Fernandes da Cunha; João Caetano Jardino; Moradores da Quinta de *Martianes*; João de Barros, soldado; Agostinho Alves Monteiro.

Não vem assignados: Moradores do Lugar de *Janas* Termo de *Cintra*; Manoel José Alves.

Não vem em termos: Moradores da Cidade de *Vizeu*; Hum anonimo.

Não vem em forma, nem pertence ás Cortes: José Paulo, soldado.

Sem direcção: Diogo de Mesquita Oliveira Homem Ozorio da Fonseca.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 10 *de Janeiro*.

Os Deputados da Congregação Camararia da Santa Igreja de *Lisboa*, do Conselho de Sua Magestade etc. Fazemos saber a V. m. que havendo Sua Magestade Ordenado por Portaria expedida ao Excellentissimo e Reverendissimo Collegio pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 18 do corrente, que se dessem as mais promptas, e effectivas providencias, para as necessarias Obras, e para a factura dos ornamentos indispensaveis para o Culto da Parroquial Igreja, e Freguezia de *São João de Arêas*, desse Bispado de *Vizeu*, e commoda residencia do seu respectivo Parroco, e tendo o mesmo Excellentissimo Collegio remettido a mencionada Portaria a este Tribunal, para que fossem logo, e sem demora cumpridas as Reaes Determinações de Sua Magestade: Havemos por bem remetter a V. m. a Copia inclusa da Relação que foi enviada á Real Presença pelo Vigario, Eleitos, Clero, Nobreza, e Povo daquella Freguezia, recommendando com a maior efficacia a V. m. que pondo em pratica o seu zelo, e prestimo, faça logo, e sem perda de hum momento, apromptar tudo o que julgar de absoluta necessidade, dando-Nos conta do que lhe parecer que he superfluo, e desnecessario: E como a nova representação que occazionou a Portaria Regia assima referida, faça ver claramente que não foi cumprida a Provisão expedida ao seu Antecessor, em data de 31 de Outubro de 1815, o que Nos he summamente sensivel, repetimos agora as Ordens, que então demos, recommendando a V. m., que faça cumprir os Capitulos de Vizita, que achar que se havião feito ao tempo em que foi expedida a dita Nossa Provisão: E *que* quanto ás obras da casa da residencia, e reparos de que precisa, fazendo primeiro proceder aos apostamentos, e orsamento, as faça pôr a lanços para se darem a quem pelo menor lanço, e mais seguro as fizer; advirtindo que vista a grandeza da dita casa, se deverão contemplar tão sómente os quartos, que forem indispensaveis para a commoda habitação do Vigario, aproveitando-se todas as cousas, e materiaes, que possão ainda servir, e os lanços assignados pelos respectivos Mestres, serão logo postos em a Nossa Presença: quanto porém aos reparos, e obras necessarias na Igreja, V. m. sem demora alguma fará logo proceder a ellas, na certeza de que he o nosso maior desejo, que se não retardem por motivo algum as ditas obras, e reparos, de maneira que o Templo se ponha em estado de servir com decencia ao Culto do Senhor: E para que não aconteça que o Parroco esteja por pagar da renda das casas em que habitou, e das que houver de habitar, em quanto não tem prompta a residencia; recommendamos, outro sim, a V. m., que faça saber ao dito Parroco, que este Tribunal por Provisão ao antecedente Procurador, em data de 22 de Fevereiro de 1817, lhe fez declarar que a renda das suas casas ficava por conta da Santa Igreja Patriarcal, e em consequencia o fará V. m. embolçar os alugueres, que elle houvesse pago, em quanto assistio em casas de renda, depois da Nossa referida Provisão, e tambem os que pagar das casas em que habitar, em quanto as da residencia se lhe não apromptarem, ficando ao cuidado de V. m., fazer pôr em boa arrecadação a telha, madeira, e aviamentos da arruinada residencia: E para as despezas que tem de fazer nestes objectos, authorisamos a V. m. por esta mesma Provisão, para que expessa as Ordens necessarias ao Rendeiro do Arcediago de *Sam Pedro de France*, ou ao da Terça da Mitra desse Bispado, na certeza de que com recibo seu, lhe será levada em conta no preço do seu contracto, qualquer quantia, que para este fim pagarem por ordem sua. E nos dará logo conta de ter recebido esta. Os ditos Senhores o Mandárão assim pelos Excellentissimos e Reverendissimos Senhores Principaes Deputados a baixo assignados. *Lisboa* 22 de Dezembro de 1821. = Assignados os Excellentissimos Senhores Principaes *Silva*, e *Corte Real*. = O Beneficiado *Antonio Ignacio de Campos* a fez.

Está conforme com o original. *Lisboa*, na Secretaria da Excellentissima Congregação Camararia da Santa Igreja Patriarcal em 22 de Dezembro de 1821. = O Beneficiado *Antonio Ignacio de Campos*, Secretario da Repartição das Execuções e Archivo.

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Villa de Lagos.

O Juiz Ordinario diz, que os Povos do seu districto vivem em paz; e remette huma relação dos Ecclesiasticos que se tem distinguido em ensinar e

Digitized by Google

prega a seus Freguezes o Systema Constitucional como são Bartholomeu Marques, que acabou de ser encommendado na Igreja Matriz; João Ferreira Machado e Silva, Prior Proprietario da Igreja de *Travanca*; José Rodrigues, o Cura Coadjutor da mesma Igreja; e Francisco Doutel, actual Prior Proprietario da Igreja de *Cêa*. Todos estes Parrocos são de boa nota, e morali

Barcellos.

O Corregedor participa, que he digno de todo o elogio o procedimento que com tino e sabedoria de hum prudente tem o Juiz de Fóra da Villa de *Barcellos* Rodrigo de Sousa Castel-branco, pela captura de muitos Ladrões, e de alguns Reos suspeitos de latrocinios, e dois homicidios, tudo no termo de *Barcellos*; que igualmente devem ser, participando o bem que se portou o Padre Fr. Francisco de Barcellinhos, que prégando no dia do Apostolo Santo André, explicou com indesivel enthusiasmo as vantagens que nos tem resultado da nova ordem de cousas; e que o Parroco da Freguezia de *Barcellinhos*, he verdadeiro Constitucional, aproveitando de admoestar a seus Freguezes, que gostosamente devem unir-se á causa da Nação, e declara que o Religioso he da Provincia da *Soledade*, que seria para desejar que todos os mais Cadetes, e Parrocos imitassem os que tem mencionados.

Vianna de Alem Tejo.

O Juiz Ordinario participa, que todo o seu districto se conserva em boa ordem, e livre de Salteadores que infestam o povo, e sitios limitrofes, que o Cura da Matriz José Pires Ramalho, tem explicado ao Povo de hum modo bem claro o Systema Constitucional; que não se tem distinguido menos Fr. Manuel Joaquim Fialho, da Freguezia de Nossa Senhora da Penitencia, em todas as occasiões, que o Povo e Camara, se tem prestado ás acções publicas, tem desenvolvido com solidos principios a nossa Constituição Politica, e os bens que della nos resultão.

Lagoa.

O Juiz de Fóra diz, que o seu districto se acha livre de Salteadores, e que o povo vive tranquillo, e satisfeito com o Systema Constitucional que felizmente nos rege; e que cada vez mais se consolida, em consequencia do assiduo zelo, e desvelo dos benemeritos Parrocos das seis Freguezias da Villa, e Termo a saber, Joaquim Palermo de Arragão; Fr. José de Marvão; e Rodrigo Pires Pereira, os quaes tem desempenhado os seus deveres pelo distincto afferro ao novo Systema; que tambem considera digno de louvor por sua exemplar conducta e decisiva adhezão que mostra ter á nova ordem de cousas o Religioso Capuchho Fr. Alexandre de Castello de Vide.

Villa Viçosa.

O Juiz de Fóra participa, que nada tem acontecido no seu districto que altere o espirito publico, que o Povo, e Clero da Villa tem dado publicas demonstrações da sua Constitucionalidade; e ainda mais os Parrocos das seis Freguezias de que se compõem a Villa, e Termo, cujos nomes são os seguintes, Fr. José Vaz Touro, Prior da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa; Fr. Antonio Pedro da Rocha, Prior da Freguezia de S. Bartholomeo; Thomé José Pinto Neto, Prior de S. Romão, e Vigario Geral do Izento; Luiz Candido do Prado, Parroco da Freguezia de Santa Catharina de Pardões; Manoel Bernardo de Bastos e Sousa, Prior de Santa Anna, de Aldeia de Bençatel; e Antonio José Pombeiro, Parroco da Freguezia de Nossa Senhora das Silladas.

S. João da Foz do Douro.

O Juiz Ordinario annuncia, que o seu districto se conserva na mais inalteravel tranquillidade a todos os respeitos que tambem assegura são Constitucionaes os habitantes daquella Freguezia, a quem o Parroco tem explicado a utilidade do Systema, assim como o Clero, que se mostra muito adherente ao mesmo Systema, e que o pranteado aos povos como muito vantajoso, cuja pregação he mais efficaz, por ser o mesmo Clero bem morigerado.

Coimbra.

O Juiz de Fóra servindo de Corregedor participa, que aquella Comarca goza da plena seguinança, não tendo havido nesse que tanto incanta, e vabilhante na propriedade Reda que deve recommendar a conducta do Prior da Freguezia da Santa Justa daquella Cidade, a do Prior da Freguezia de S. Martinho do Bispo, do Prior do Cazal *Comba*, e do Prior de *Carvalho*, os terem manifestado em suas praticas, e louvavel ao Povo a mais sincera adhesão ao Systema Constitucional, declarando-se em instrucção, e perguntando as vantagens que delle resultão.

Figueira da Foz.

O Juiz da Fóra participa, que o espirito publico, e estado de opinião politica de todos os habitantes daquella Villa, e Termo, assim Regulares como Seculares, todo tende a favor do actual Systema Constitucional; devendo com particularidade mencionar entre os beneméritos Ecclesiasticos do seu districto ao Reverendo José Braz Maria, que na qualidade de Vigario da mesma Villa, se tem empregado em fazer ver aos Povos os beneficios que lhes resultão da actual Regeneração Politica; e ao Reverendo Manuel Bruno Pinto de Andrade, Vigario da Igreja de *Buarcos*, que na occasião de Graças que se fez na Matriz, pelo Anniversario da Nossa Feliz Regeneração, recitou hum elegante Oração, em que reluzio o amor, que tem á nossa Santa publica, igualmente se distinguio em outra funcção de Igreja o Reverendo Joaquim Manuel Salvado, fallando sobre esta Oração do beneficio, e utilidade da Constituição.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Vienna de Dezembro.

Cartas das fronteiras da *Turquia* continuão a asseverar que houve nos ultimos dias de Novembro em *Constantinopla*, huma revolução sanguinolenta; que todos os membros do Divan, e segundo algumas destas cartas, o mesmo Sultão, foi morto pelas mãos dos *Janisaros*. Ha bastante desassocego a este respeito: as ultimas cartas recebidas de *Vienna* por via de *Odessa*, chegão apenas a 23 de Novembro. Annuncião a execução do Principe *Callimachi* de toda a sua familia, que a *Porta* sacrificou á sua seguraça.

He provavel que sanguinolentas scenas tenhão tido lugar em *Constantinopla* nos fins de Novembro; e como nos não tem chegado correios da parte dos Ministros acreditados junto á *Porta*, temem-se os mais terriveis successos. (*Observador Austriaco.*)

Hontem depois da chegada do Correio das fronteiras da *Turquia*, espalhou-se a voz de que o Bailé de *Belgrado* tinha recebido, a 4 deste mez, a noticia de huma revolução dos *Janisaros*, que tivera lugar a 26 ou 27 de Novembro, em *Constantinopla*. Segundo huns, o Sultão e seu filho, segundo outros, o Sultão e seu favorito *Haleb-effendi* morrerão nesta sedição.

Cartas particulares de *Semlim*, de *Belgrado*, e de *Peter-Waradin*, annunciárão esta noticia em data de

Digitized by Google

6 de Dezembro, e escrevem de *Pesth*, a 9 do mesmo mez, que tinha sido dada alli por hum Correio na sua passagem por esta Cidade; porém como os jornaes que se recebeão hoje nada dizem deste acontecimento que com tudo seria da maia alta importancia, he bem de esperar, para se acreditar, ter posteriores informações. Ha até pessoas que duvidão da sua possibilidade.

Pode-se ter a certeza de que se se passão tres dias sem que a nossa folha falle deste objecto, a noticia deve olhar-se como invenção dos *Gregos* interessados em fazer acreditar tudo quanto lisongea seus desejos. O proximo Correio de *Constantinopla* não devendo trazer senão cartas de 26 de Novembro, nos deixará na mesma incerteza.

(Gazeta de Augsbourgo.)

BAVIERA.

Nuremberg 17 de Dezembro.

Escrevem das fronteiras da *Italia*, com data de 12 de Dezembro, que o Senado *Grego* de *Tripolitza* (*Morea*) tinha tenção de proclamar neste paiz huma republica federativa, tendo á testa hum presidente electivo. Lanção as vistas sobre *Demetrio Ipsilanti*: esta republica deverá ser composta de seis estados: a *Morea*, a *Livadia*, a *Macedonia*, a *Thessalia*, o *Epiro*, e as Ilhas.

CIDADES ANSEATICAS.

Francfort 4 de Dezembro.

Os *Gregos* publicão outra vez boletins nos quaes se lisongeão de poder contar com o soccorro da *Russia*.

» E ainda quando, dizem, a intervenção das grandes potencias da Europa se inclinasse com tudo a prolongar por algum tempo mais a existencia do Imperio *Turco*, as Ilhas do *Archipelago*, a *Morea*, e todas as outras Provincias occidentaes da *Turquia* ficarão para sempre livres do Jugo da *Porta*. » Taes são as expressões do Senado de *Calamata* nos seus ultimos boletins.

INGLATERRA.

Londres 17 de Dezembro.

Tem-se commettido novos roubos, e ultrajes nos Condados de *Limerick* e de *Tipperari* na *Irlanda*; não tem com tudo havido assassinios.

Em *Dublim* ha barreiras promptas para se porem em hum instante tanto fóra como no interior em cada rua; achão-se depositadas nos armazães da artilheria.

De 32 Condados que compõe a *Irlanda* ha apenas 12 que estejão perfeitamente tranquillos.

Prendeo-se outro assassino do Major *Collis*; o que faz o numero de 6 prezos na cadêa como culpados deste crime.

Suppõe-se que os arranjos ministeriaes estão acabados. Os *Granville* entrão para o ministerio por meio do seu reprezentante *Sir Carlos Fym*, que não sómente vai ser presidente do tribunal das *Indias*, mas que, desejando assim como o resto dos *Granville*, favorecer a causa dos Catholicos, estipulou que lhe permittirião sustentar com toda a sua influencia, a sua emancipação. O Marquez de *Hastings* he, dizem, como o velho da fabula, que depois de ter chamado por muito tempo a morte, recuou quando a vio prompta a agarrallo. Sua Senhoria não deseja deixar a *India* tão brevemente; porém certeficão que *M. Canning* será sempte seu successor, porque todos se dizem: onde he que o o havião de pôr a não ser alli? *(Times.)*

RUSSIA.

Petersburgo 29 de Novembro.

Recebemos neste momento a noticia dos movimentos extraordinarios que houverão no segundo exercito. Tudo annuncia a proxima abertura da Campanha. Segundo o parecer dos Generaes e dos Officiaes que já fizerão a guerra aos *Turcos*, o Inverno, longe de retardar as operações, lhes he mais favoravel que o verão.

SAXONIA.

Leipsick 8 de Dezembro.

Continuão a passar por aqui correios *Russos* que vão ou vem de *Paris*; conclue-se daqui que as negociações relativamente aos negocios da *Turquia*, são extremamente activas. Todas as noticias da *Russia* são favoraveis á causa dos *Gregos*, e as tropas *Russas* continuão seus movimentos para o Sul. Certifico que o gabinete de *Berlim* recebeu de *Petersburgo* huma importante communicação a respeito dos negocios do *Levante*. A' partida do ultimo Correio, não se fallava senão de guerra em *Berlim*.

Na *Prussia*, onde, como já dissemos, se trata de huma Constituição, diz-se que se adoptarão duas Camaras, isto he, de Pares, e de Deputados.

SUECIA.

Stockholmo 2 de Dezembro.

Apparece aqui hum pequeno escripto, que faz grande sensação. He intitulado: *Quadro da conducta inhumana dos barbaros Turcos, para com seus vassallos Christãos.* Annuncia-se alli que muitos jovens *Suecos* benzerão a cruz para hirem combater os infieis, e que se prepara em *Carlshom* huma embarcação carregada de munições de guerra de toda a especie para o serviço dos *Gregos*.

Os *Prebostes* fôrão supremidos no exercito *Sueco*. Os castigos corporaes que davão aos delinquentes, serão para o futuro dados por hum mercenario ou por huma molher, a fim de não deshonrar o uniforme militar.

TURQUIA.

Semlim 6 de Dezembro.

Chegárão aqui neste momento viajantes, que vem de *Belgrado*, contão os seguintes acontecimentos, que com tudo parecem carecer de confirmação:

» A 4 de Dezembro 8 *Tartaros* chegárão successivamente de *Constantinopla* a fallarem ao Bachá de *Belgrado*. Este immediatamente se retirou á sua pouzada, e se fechou nos seus quartos, o que entre os *Turcos* he signal de grande dôr. *Turcos* correrão pela Cidade dando gritos de afflicção, e espalhou-se o boato de que tinha havido a 27 de Novembro, em *Constantinopla*, huma sanguinolenta revolução, em consequencia da qual os *Janisaros* tinhão massacrado os Christãos nos arrabaldes de *Pera*, e tirado a vida ao Sultão *Mahmoud*. »

O primeiro Correio nos trará talvez a confirmação e os detalhes deste successo; porém supposto ainda que se não confirme, he com tudo verosimil, que cedo ou tarde os *Janisaros* se apoderarão do Governo, e produzirão a catastrofe que hade decidir a sorte do Imperio, sendo extrema a fermentação entre esta Soldadesca.

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Sexta feira 11 do corrente, se representará a festa da *Roza* etc. A 1.ª Dama *Ercolina Bressa* fará a Parte que cantava a 1.ª Dama *Judith Favini*: a Dança, *Raoul Senhor de Crequi*.

Janeiro 10. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 16 ½. - Venda, 15 ½.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 12. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 11.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Côrtes Decretárão o seguinte:

» As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando que o actual systema dos hospitaes do Exercito, tendo sido formado para o tempo de Guerra, he mui dispendioso, e não póde ser convenientemente applicado ao estado presente de paz, Decretão o seguinte:

» 1.º Fica adoptado o systema dos hospitaes regimentaes em tempo de paz, e nelles se tratarão todos os doentes militares. Nas terras, onde houver mais de hum corpo, poderáõ os seus hospitaes regimentaes estabelecer-se em hum só edificio; mas as suas repartições e contabilidade serão provisoriamente separadas.

» 2.º Hum Medico Civil, nomeado pelo Governo, terá o Medico do hospital regimental com a gratificação de dez mil réis mensaes: se visitar dois ou trez hospitaes, vencerá quinze mil réis, e vinte mil réis se visitar mais de trez.

» 3.º Ficão extinctos os hospitaes militares do *Bom Sucesso*, *Santo Antonio*, *Abrantes*, *Evora*, *Lamego*, *Porto*, e *Chaves*, seus Almoxarifados, e mais empregos.

» 4.º Os medicamentos serão fornecidos por qualquer Boticario, que melhor os aviar. As receitas serão sommadas diariamente, e pagas em cada mez pelos sobejos dos hospitaes regimentaes: quando elles não bastarem, a falta será satisfeita pela respectiva Pagadoria do Regimento, depois de ser abonada e legalizada pelos Inspectores de Revista, a requisição do Commandante do Corpo.

» 5.º Quando aconteça que alguns soldados sejão tratados em hospital Civil, será paga a despeza de seu curativo pela caixa do Regimento e abonada pela Thesouraria; mas nunca excederá a quantia de trezentos réis diarios.

» 6.º Ficão extinctos em tempo de paz os logares de Fysico-mór, e Cirurgião-mór do Exercito, os Deputados destes, os Medicos, Cirurgiões, Ajudantes, e Boticarios do mesmo Exercito.

» 7.º O Fysico-mór do Exercito, o seu Deputado, e os primeiros, e segundos Medicos do Exercito, que tiverem dez ou mais annos de serviço, vencerão a quarta parte do seu soldo actual por tanto tempo, quanto tiverem servido na Guerra. Esta disposição não comprehende aquelles, que tiverem algum emprego publico, pelo qual vençáõ Ordenado. Todos elles conservarão as suas honras e uniformes.

» 8.º O Cirurgião-mór do Exercito, e Deputado deste, e os Cirurgiões, que tiverem sido Cirurgiões móres de Regimentos venceráõ o soldo de Cirurgiões móres; porém como forem vagando estes lugares serão nelles providos; e não acceitando, perderão o dito soldo. Aquelles, que não tiverem sido Cirurgiões móres de Regimentos, serão regulados pela mesma determinação tomada para os Medicos do Exercito no artigo antecedente. Hums, e outros conservarão as suas honras, e uniformes.

» 9.º Os Medicos do Exercito preferirão a todos os outros para o serviço dos hospitaes regimentaes; e quando tiverem este exercicio, gozaráõ da gratificação concedida no artigo segundo aos medicos Civis.

» 10.º O Governo nomeará, quando julgar conveniente, hum dos Medicos dos hospitaes regimentaes para fazer a visita dos outros hospitaes na sua respectiva Provincia. O Medico visitador vencerá então mil e seis centos réis diarios além da sua gratificação, e fará as Juntas medico-militares de saude com o medico civil do hospital, e o Cirurgião-mór do Corpo. Nos casos urgentes a Junta se formará do Medico Civil, do Cirurgião-mór do Corpo, e do Ajudante de Cirurgia.

» 11.º A correspondencia dos Hospitaes regimentaes, e de todos os objectos relativos á saude militar, que até agora era dirigida ao Fysico mór, e ao Cirurgião-mór do Exercito, se terá para o futuro directamente com o Ministro da Guerra; para o que haverá hum facultativo de Medicina, Chefe da repartição da saude do Exercito, que trabalhará na Secretaria do dito Ministro.

» 12.º Em cada Provincia se designará hum dos hospitaes regimentaes, no qual além do que lhe pertence privativamente, haverá hum deposito de apparelhos cirurgicos, roupas, e utensilios, de que se forneção os outros hospitaes da Provincia. Este deposito estará debaixo da direcção e responsabilidade do Cirurgião-mór do mesmo hospital.

» 13.º Fica extincto o Dispensatorio Geral, os Depositos de medicamentos, roupas, utensilios, instrumentos, e apparelhos de cirurgia, bem como a Contadoria Fiscal dos hospitaes militares.

» 14.º Os medicamentos, que actualmente existirem no Dispensatorio Geral, ou nos Depositos se distribuirão pelos hospitaes que mais convier do que se fará huma relação circumstanciada. E em quanto durarem, se manipularáõ os medicamentos pelo methodo actualmente estabelecido.

» 15.º As roupas, utensilios, e instrumentos de Cirurgia se inventariaráõ, e passaráõ para o Deposito do Arsenal do Exercito, donde serão distribuidos pelos hospitaes das Provincias, em que houver Depositos, conforme o artigo dose, fazendo-se a sua legalisação, por meio de requisições.

» 16.º As Contas e livros da Contadoria Fiscal dos hospitaes militares passaráõ para a Contadoria

Digitized by Google

Fiscal do Exercito; a qual fará averiguar as Contas no tempo de trez mezes.

» 17.° Aos empregados na Contadoria Fiscal dos hospitaes militares, e nos outros estabelecimentos, que ficão extinctos pelo presente Decreto, se conservarão seus ordenados em todo, ou em parte conforme os seus serviços e merecimentos, em quanto não forem occupados em outros empregos. Para este fim se remetterá ás Côrtes huma relação de todos elles com as necessarias observações e até ulterior deliberação das Côrtes continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos.

» 18.° O Ministro dos Negocios da Guerra mandará formar com a possivel brevidade hum regulamento para os hospitaes regimentaes sobre as bazes do presente Decreto.

» 19.° Ficão revogadas quaesquer disposições em quanto forem contrarias ás deste Decreto. Paço das Côrtes em 14 de Dezembro de 1821. »

» Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 20 de Dezembro de 1821. = ElRei com Guarda. = *Candido José Xavier.* »

» Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, de 14 de Dezembro corrente, pelo qual fica adoptado o Systema dos Hospitaes Regimentaes, ficando extinctos os Hospitaes Militares, e os Almoxarifados, e mais empregos, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver = *Miguel José Martins Dantas* a fez. = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822. = *D. Miguel José do Camara Maldonado*. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 15 vers. *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo*. A fol. 162 vers. do Livro 1.° das Cartas, Leis, e Alvarás, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Janeiro de 1822. = *Manoel Moreira de Carvalho*.

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Desembargador do Paço, Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça, o officio incluso N.° 349, que em data de 24 de Dezembro ultimo, dirigio o Tenente General Encarregado do Governo das Armas da Côrte e Provincia da *Estremadura*, em que participa a fugida de nove presos sentenciados do presidio da nova galé, de que foi informado pelo officio tambem junto do Brigadeiro Intendente Geral e Fiscal das Obras Militares, o qual dá por causal deste acontecimento o pouco cuidado, e falta de execução das ordens do Capitão, que então Commandava a Guarda da dita galé, para que o mesmo Desembargador do Paço informe, interpondo o seu parecer, com a brevidade possivel, e declarando se julga applicavel neste caso, o que determina o § 4.° do artigo 81 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816. Palacio de *Queluz* em 4 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o Requerimento incluso, e seus dois documentos, de *José de Mello*, Fidalgo Mór do Reino de *Angóla*, no qual se queixa do Governador, e Capitão General do dito Reino, *Manoel Vieira de Albuquerque Tovar*, o ter increpado injuriosamente, a fim de que o mesmo Ministro e Secretario de Estado mande proceder a devassa sobre os factos allegados pelo Supplicante, e conhecida que seja a verdade, faça devolver todos os papeis á mesma Secretaria de Estado para serem presentes a Sua Magestade. Palacio de *Queluz* em 4 de Janeiro de 1822. — *Candido José Xavier.* »

— * —

Para o Meza do Dezembargo do Paço.

Sendo conforme ao Artigo 13 das Bases da Constituição e §§ 11, 12, 17 e do Regimento do Conselho de Estado, que os Officios, e Cargos Publicos sejão conferidos ao merecimento, precedendo concurso aberto ao menos de 30 dias: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Meza do Dezembargo do Paço, faça subir no principio de cada Mez, huma relação dos Officios e Cargos Publicos, que se acharem vagos; e segundo a sua natureza, e attribuições da dita Secretaria de Estado, devão por ella ser expedidos. Palacio de *Queluz* em 7 de Janeiro de 1822 — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Na mesma data se expedirão iguaes Portarias a diferentes Tribunaes.

— * —

PARTICIPAÇÕES OFFICIAES.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Participa o Vice-Consul de *Portugal* em *Almeria*, com data de 14 de Dezembro proximo passado: que, em virtude de repetidas Representações, que em diversas épocas tem feito ao Governo *Hespanhol*, poderá conseguir que o Direito do Esparto em rama ficasse reduzido a 7 reales velhon por cada *milhar*, que se compõe de 20 arrobas, em vez de 33 reales velhon que antes pagava por cada milhar referido.

Achando-se quasi extincto este commercio por parte dos *Portuguezes*, em razão dos exorbitantes antigos direitos e reduzidos agora estes; podem os especuladores *Portuguezes* restabelecer com grandes vantagens esse mesmo commercio, que só havia decahido por estar onerado com pezadissimos direitos de exportação.

— * —

CORTES.—Sessão 277.ª— 11 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° Do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Meza de Consciencia, e Ordens, sobre o requerimento de *Alexandre Alberto*, que pede se lhe verefique a mercê de huma Commenda da Ordem de Christo; passou á competente Commissão. 2.° remettendo, os officios que recebeo do Ministro dos Negocios Estrangeiros, com as informações que lhe forão pedidas sobre a impetração da Bulla de S. Santidade, para se comer carne na proxima quaresma; passou á respectiva Commissão. 3.° enviando o mappa do Juizo do anno, relativamente á Companhia das Vinhas do *Alto Douro*; mandou se ás Commissões de Commercio e Agricultura reunidas, para quanto antes darem o seu parecer; 4.° Do Ministro da Justiça, com huma carta pertencente ao Convento das Commendadeiras de *Santos*, da *Ordem de Aviz*; passou á Commissão Ecclesiastica da Reforma: 5.° com outra igual carta, pertencente ao Mosteiro das Religiosas de *Santa Cla-*

Digitized by Google

ra de *Santarém*; passou á mesma Commissão: 6.° remettendo huma representação do Juiz de Fóra de *Barcellos*, pedindo providencias sobre Legislação, passou á Commissão de Constituição: 7.° enviando huma queixa, que do seu Prelado, faz D. *Benevenuto Antonio de Campos* da Ordem dos *Caetanos*: passou á Commissão Ecclesiastica do expediente: 8.° Do Ministro da Fazenda, com huma representação do Juiz de Fóra de *Borba*, em que expõe certas duvidas; passou á Commissão de Constituição.

A' Commissão de Saude Publica, se remeteo huma Memoria, que tem por titulo reflexões, e observações sobre o actual Regimento de Saude Publica por *João José da Costa*, Medico em *Braga*. A' Commissão de Agricultura, passou huma Memoria, que offerece o Procurador das Camaras do *Alto Douro*, *Felix Manoel Borges Pinto*, em resposta á informação, que deo a Commissão de Lavradores ho *Douro*, sobre a reforma da Companhia: igualmente envia 142 exemplares da mesma, para serem distribuidos pelos Srs. Deputados; assim se fez.

Distribuirão-se igualmente pelos Srs. Deputados 150 exemplares de huma memoria, que offerece ao Soberano Congresso *Henrique Nunes Cardoso*, com o titulo de *Reflexões sobre o regulamento dos Fabricantes* de *Estamparia* de *Chitas*, e de *Tecidos* de *Algodão*.

Fez o Sr. *Freire* achamada, e disse que se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 18.

Leo o Sr. Secretario *Queiroga* a acta da Sessão antecedente, a qual foi approvada, e em consequencia de huma observação do Sr. *Arriaga* se determinou, que na mesma se lançasse, que a resolução tomada hontem sobre os emolumentos, que pagavão as embarcações nas Ilhas dos *Açores*, e que devem reverter a beneficio do Thesouro Nacional, he só em quanto áquelles, que recebia o Governador daquellas Ilhas.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia versar sobre se »*deve haver Juizes Letrados, ou ordinarios, ou se devem haver huns, e outros.*»

Abrio a discussão o Sr. *Martins Ramos*, e tendo estabelecido os seus principios, sobre este objecto, concluio delles que era de parecer, que os Juizes fossem ordinarios, e não de Fora, porque sendo as Leis claras não haverá nisto duvida alguma.

O Sr. *Camello Fortes* foi de opinião, que huma vez, que se tinhão adoptado os Juizes de Facto, era preciso, que houvessem Juizes de Direito, e que como nunca estes o podião ser sem que fossem Letrados, por isso era de opinião, que não houvessem Juizes Ordinarios.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que ninguem podia jámais ter em vista abolir os Juizes Letrados: que a questão se reduz por tanto a saber-se qual deve ser o seu numero e se deve haver Juizes ordinarios: defendeo que este nome não devia usar-se, por não dar huma idéa clara, do que expressa, porém sim o de Juizes ellectivos, ou Juizes da Terra, que se achava perplexo em dar a sua opinião a este respeito; pois que quando se fizerem os Conselhos de Jurados, parece que não ha duvida em que os haja em cada hum dos conselhos; mas que daqui ate que elles entrem em exercicio, o que pode levar quatro, ou cinco annos, pois que tanto tempo se empregará em fazer os Codigos Criminal, e Civil, não sabe se se deverá fazer innovação alguma; que o mais prudente, he pois deixar os Juizes ordinarios, onde os houver, da mesma fórma que os Juizes de Fora, pois que se os Juizes de facto entrarem em muitos casos, seguir-se-ha, que não serão necessarios tantos Juizes de Direito.

O Sr. *Lino* expoz que era preciso que o todo, de qualquer systema esteja sempre em concordancia com as suas partes: que o Poder Judicial no projecto de Constituição, sentava em outras Bases, do que aquellas, em que na ultima Sessão se tinhão adoptado; que huma vez que se estabelecerão os Juizes de Facto, tanto para o Civel, como para o Criminal, era preciso agora formar-se hum novo plano, que abrace todo o capitulo, e que se funde sobre a base adoptada.

O Sr. *Serpa Machado* pertendeo mostrar que a questão »se deve haver Juizes Letrados, ou ordinarios» nada tinha com a instituição dos Jurados: que tudo sobre que devia versar a discussão era saber-se quaes destes Juizes são mais uteis aos Povos: que o Juiz Leigo não tinha precisão para exercer o seu cargo d'outras qualidades mais do que probidade, virtudes, e desinteresse, que o Letrado além destas, devia ter o conhecimento de Direito theorica, e practicamente, para poder applicar as Leis ás causas: continuou expondo, a differença entre taes Juizes, e concluio, que tanto em huns como em outros havia defeitos; nos Juizes de Fóra por excesso, e nos ordinarios por falta de conhecimentos, e que por certo se não podia decidir qual das duas cousas era mais perniciosa, e que á sua opinião, era que fiquem subsistindo os Juizes Letrados, pois que com as qualidades, que lhe vão a ser requeridas, e a sua responsabilidade, elles preencherão á risca as suas obrigações, e como ha alguma irregularidade, em que hajão Juizes Ordinarios, e Letrados ao mesmo tempo, desejaria que tudo se reduzisse a huma só classe.

O Sr. *Pessanha* foi de opinião, que hajão Juizes de Fóra, e Juizes Ordinarios em todas as terras, estes para resolverem as pequenas causas entre os Cidadãos por certas quantias, em quanto ao civel, e para decidir sobre certos crimes, similhantes aos de que falla o Regulamento *Hespanhol;* e os primeiros a quem deverão pertencer as causas mais importantes, assim como para applicarem aos factos, o que o Juizo dos Jurados competentes tiver determinado.

O Sr. *Castello Branco* expoz, que a questão lhe parecia não estar bem proposta, que o haver Juizes de Direito, e de Facto não era por certo a questão, pois que isso se achava já determinado na votação antecedente por quanto os Juizes de direito, terão de cumprir o exercicio de preparar as questões, que se hão de apresentar: que a discussão deve pois reduzir-se a estes termos »se esses Juizes de direito devem ser nomeados pelos Povos» e que debaixo deste ponto de vista passava a fazer algumas observações; e continuando a discorrer, mostrou que a Nação lucraria muito, se os Juizes que hão de decidir em primeira instancia forem da sua escolha; que as Leis são as convenções entre os individuos de huma Sociedade, que por tanto pode-se dizer, que a Nação pode decidir esta mesma convenção; mas que sendo isto impraticavel he necessario designar pessoas, que exercitem estes cargos, e que ninguem o poderá fazer melhor do que aquelles que a mesma Nação escolher; que assim praticou com a eleição dos seus Representantes; em que se excluirão as formulas das antigas Cortes da Monarquia *Portugueza*, que a Nação tanto interessa, em que os seus Representantes, que fazem as Leis, sejão da sua escolha, e confiança, como aquelles que as hão de pôr em pratica; que por tanto não se atrevendo a dar o seu voto, o reservava para quando

Digitized by Google

estivesse mais acclarado neste ponto pelo Soberano Congresso.

O Sr. *Moura* disse, que poucas palavras exporia, pois que a materia se achava clara; que a decisão antecedente envolvia Juizes de Facto, e de direito, para applicarem as Leis aos factos civeis, e crimes, que a questão está por este modo decidida e que ella só devia versar sobre os que deve haver, em quanto os Codigos se não concluem, o que talvez esteja distante, e se devem ou não conservar-se os Juizes de Fóra, ou Ordinarios, sendo esta pois a questão disse, que a sua opinião era que se conservassem os Juizes Letrados, e Ordinarios naquellas partes onde os Povos os requererem.

O Sr. *Pinto de Magalhães* mostrou, que como bem tinha dito o Illustre Preopinante, a primeira questão se achava decidida, e que em quanto á segunda, que se reduzia á escolha dos Juizes, he que hia a fallar. Que já está demonstrado que a applicação de direito, só póde ser feita por aquelles, que tenhão estudado esta Sciencia, e que quanto mais civilisada era huma Nação, mais complicadas erão as suas transacções, e maior a necessidade de haverem Leis; que o que pode fazer-se he simplificallas, e reduzillas a hum methodo certo, que era pois indispensavel a existencia dos Jurisconsultos: discorreo então sobre os excessos dos Ministros, pelo poder administrativo, que exercitavão, no que havião escandalisado mais os Povos, do que na Administração da Justiça, e concluio, que a sua opinião era, que daqui em diante o poder administrativo fosse exercitado pelas Camaras, e que os Juizes Letrados só applicassem a Lei aos objectos contenciosos. Combateo a opinião do Illustre Deputado, que julgou a Lei huma convenção, dizendo que isto só tinha lugar antes da Lei ser feita; mas que depois todos são escravos della: fallou sobre a idéa da eleição dos Juizes pelos Povos, combatendo esta opinião; mostrou, que aquelles que devem applicar as Leis aos factos devem ser homens proprios para esse fim, e que a experiencia dos outros Paizes assaz o tem mostrado; continuou dizendo, que a eleição dos Juizes pelos Povos, nem sempre he acertada, e concluio, que os Juizes de direito devem ser nomeados pelo Poder Executivo; que igualmente julga que devem haver Juizes Ordinarios, Presidentes das Camaras, que principiem, e acabem com ellas, e que tenhão alguma jurisdicção, para decidir os negocios pequenos, além dos administrativos, que lhe pertencem.

O Sr. *Bastos* opinou a favor da existencia dos Juizes ordinarios. Mostrou que esta era a mais bella das nossas instituições em quanto á organização do Poder Judicial. Notou a excellencia, que lhe tem andado sempre annexa, e que he da sua natureza, consistente em serem escolhidos pelo povo, que tem muito mais exacto conhecimento das pessoas elegiveis, e muito mais interesse em fazer huma boa escolha, do que o Poder executivo. Ponderou que aquelles Juizes, que devem esta qualidade á eleição ou escolha popular, se devem reputar mais da approvação e da confiança das Partes, que outros quaesquer. Não ommittio a garantia, que resulta á liberdade, de hum cargo, de pouca duração, e no qual findo hum anno os Juizes tornão a entrar na classe dos particulares. Informou o Congresso de que na Commissão de Estatistica se achavão muitos requerimentos de povos, pedindo que se lhes restituão os seus antigos Juizes ordinarios. Observou que a supprimirem-se estes absolutamente, e a cobrir-se toda a superfice do Reino de Juizes de Fóra, se ficaria peor que dantes. Concluio expondo a sua opinião, que era a de haverem Juizes ordinarios, além dos de direito que se julgarem indispensaveis, mas que as suas attribuições não pódem conformar-se inteiramente com as dos actuaes, nem se devem por hora determinar; por pertencer isso aos Codigos, ou a huma lei regulamentar.

O Sr. *Freire* conveio, em que houvessem Juizes Leigos; mas que não tenhão tanta jurisdicção, como os Letrados; e que sendo o Reino dividido, como he de suppor, em Conselhos, Comarcas etc., não havia duvida alguma, em que nas divisões os Juizes fossem Letrados, e nas subdivisões, Leigos, ou Ordinarios.

O Sr. *Sarmento* se levantou, e defendeo a Magistratura, concluindo, que não erão os Juizes Letrados, mas sim os ordinarios quem mais tinhão vexado os Povos.

O Sr. *Lino* expoz que a sua opinião era, que houvessem Juizes Ordinarios Leigos nos pequenos districtos, a cujo cargo deve estar a policia, e a parte criminal correccional; que estes devem receber as ordens do Governo Executivo, ter cuidado na policia de seus districtos, prender os ladrões, e salteadores, tirar as devassas, e dar cartas de seguro: que devem haver tambem Juiz de Direito nas cabeças dos arredondamentos, o qual deve applicar a Lei aos factos nas causas crimes, e civeis, e os Juizes ordinarios, ou de *Paz* como lhe chamão em *Inglaterra*, ou *Alcaldes*, como em *Hespanha*, decidir nos pequenos negocios: que a questão se reduz a saber, se os Juizes Letrados devem ser nomeados pelo Povo, ou pelo Rei, e applicando este principio ás Sciencias exactas, analysaremos, que todos os Poderes vem do Povo, pois que este he o dono da casa, que não podendo exercer todas as authoridades a hum tempo, as devidio em tres, Poder Executivo, Legislativo, e Judiciario; não podendo pois exercer o dono da casa todos os poderes escolheo para si o Legislativo, nomeando para este effeito os seus Representantes; deo o Executivo a hum homem, que escolheo para seu primeiro *Magistrado*, e que deve por tanto escolher *pessoas*, que exerção para o terceiro, não sendo estas escolhidas pelos Povos, seria o seu primeiro Magistrado, ao mesmo tempo seu feitor, o que jámais deve ser consentido, principalmente em circunstancias das quaes dependem a sua liberdade, isto, ou os Juizes sejão Ordinarios ou Letrados.

Continuárão fallando sobre o objecto varios dos Srs. Deputados, e achando-se a materia sufficientemente discuttida propoz o Sr. Presidente á votação. 1.° Depois de estabelecidos os Juizes de Facto, deve haver nos destrictos, que marcarem as Leis da devisão de Territorio, hum Juiz Letrado nomeado pelo Governo, o qual decida de direito nos casos onde houverem Juizes de Facto e nos casos em que os não houverem? Decidio-se que = sim. = 2.° Se os Destrictos onde houverem Juizes de Direito hão de ser subdividos em menores destrictos, onde hajão Juizes ellectivos, os quaes se limitarão a julgar certas causas de menor importancia conforme, o que os Codigos determinarem? = Sim. =

Leo o Sr. *Freire* o additamento do Sr. *Franzini*, para que os empregados superiores dos Tribunaes no *Rio de Janeiro*, e que são supprimidos, só tenhão os meios ordenados, quando não tiverem outros que equivalhão aquella ametade, que se lhes deixa: Decidio-se, que os empregados superiores no *Rio de Janeiro* conservem a metade dos seus ordenados, até que remettida pela Junta do Governo daquella Provincia, ao Soberano Congresso huma relação dos ordenados, que tiverem, o mesmo Congresso decida quaes são aquelles de que devem ficar com a metade.

Digitized by Google

Leo o Sr. *Freire* a seguinte indicação do Sr. *Pereira do Carmo*. Constando-me com toda a certeza, que nestes ultimos tres dias amanhecerão mortos em differentes Bairros da Cidade, alguns mendigos por força do rigor da estação, com grande afronta da humanidade, e desdouro da Policia desta Capital: Proponho, que se diga immediatamente ao Governo, que ponha em effeito as mais activas, e acertadas providencias para que se não renovem tão dolorosos espectaculos; mandou-se cumprir.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã o projecto de Decreto sobre os Foraes, e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 11 de Janeiro.

Sr. Redactor; — Sendo indubitavel, que pela Constituição da Monarquia *Portugueza*, a Nação he, e vai a ser regenerada, e sendo igualmente certo que pela extinção desses direitos, Candelarias e monstruosas Ordenanças vivem os povos na mais justa liberdade; gozando tranquillamente destes, e de todos os outros avultados beneficios, que pela mesma Sabia Constituição lhes são liberalisados, occorre-me a lembrança de que não seria fóra de proposito accumular-se ao Catalogo de tantas graças a extincção da Jurisdicção espiritual, e temporal, que pratica o Mosteiro de *Grijó* em tres freguezias deste Bispado; cuja authoridade, que serve sómente de fazer inchados os Alumnos daquelle Mosteiro, Apresentando-os terroristas do Clero, e do Povo, he huma usurpação da alta, e respeitavel Authoridade dos Srs. Bispos, cujo estabelecimento, e jurisdicção lhes he conferida por Deos. *Spiritus Sanctus posuit Episcopos regere Ecclesiam Dei.* (Act. 20.) Que a Jurisdicção daquelle Mosteiro, se torna inutil, he huma verdade irrefragavel. Elle quer Sacerdotes nos seus Exemptos, e elle não pode ordenallos: quer que os Srs. Ordinarios lhes ordenem, e não quer que os Curas dos Exemptos acceitem as ordens dos Srs. Bispos para a imformação de vista, *et moribus* dos ordinandos. E porque não recusarão os Srs. Bispos a ordenação de taes ordinandos em quanto hum Cura de Exempto lhes desobedece tão injusta, e escandalosamente? Costumão taes ordinandos valer-se de informações madrastas dadas por Parrochos vizinhos, que apenas conhecem as ovelhas do seu rebanho. Talvez, que destes abusos proceda haverem nos exemptos alguns Padres, que humas vezes apparecem nas feiras da *Fontinha* a cahir de bebados com vestes esfarrapadas, e cheios de esterco, expostos á irrisão publica; oxalá eu aqui mentisse! e outros andão pela sua Freguezia em mangas de camisa, descalços em tamancos com foice, e machado aos hombros, cortão pinheiros, tapão portaes, e ahi mesmo, e com tal indecencia quando he pela Quaresma, ouvem de confissão os annuaes de votos avançados por huma insignificante quarta de tabaco. Desgraça, que não póde remediar-se por serem elles do Exempto da Jurisdicção Episcopal! O Exempto tem ainda tantos inconvenientes pelo que respeita aos povos delle, e tão estranhos á liberdade Constitucional, que eu seria nimiamente extenso em querer recapitulallos aqui. Desejava pois que esta minha carta chegasse á Alta, e respeitavel presença do Sabio Congresso.

Em huma noite de Outubro já no fim delle estando eu doente na cama ouvi hum grande alvoroço feito pela gente de dois lugares *Calvens*, e *Pardos*, motivado por hum tiro de espingarda dado á porta de *José Rodrigues de Calvens*; com tanta indiscripção, e proposito que lhe matou hum cão á porta da cosinha, e por hum milagre não matou o mesmo dono *José Rodrigues*, que abrio a porta naquella mesma occasião do tiro. A Justiça foi a bedora deste alvoroço nocturno, e do motivo, que o occasionou, porque o Escrivão estava em minha casa, e ouvio da mesma sorte, que eu: não houve procedimento algum sobre aquelle facto tão tumultuoso, o que me parece deveria haver de Policia para evitar outros semilhantes; mas como o resultado seria incerto, e se expunha a Justiça a trabalhar de graça, por isso os tumultuadores, que são da Villa de *Pinheiro*, ainda continuão com as espingardas, e gritarias por estes lugares, e os povos expostos a diabolicos e imprevistos acontecimentos. Rosnou-me, que a Justiça queria, que *José Rodrigues*, requerésse como parte queixosa, e nisto levava ella fingidah porque elle pagava primeiro, e ficava assim o Juizo seguro; porém o mizeravel he pobrissimo, carregado de filhos, e não tem broa para elles comerem; como poderia elle meter-se em despezas? Coitado, lá vou dentro das canceli acabrunhado, e cheio de custos sem que lhe valessem os clamores á Justiça.

Anda por este Reido, ha hoje dez dias, que ainda por aqui apparece hum Moço novo menos mal aceiado por nome *Antonio Dias* natural da Freguezia de S. *João de Loure*, traz comsigo huma Concubina ainda nova muito esperta, fingindo-se casado com elle por huma Certidão de Casamento passado pelo Ro Reitor de S. *João de Loure* que sendo verdadeira da parte do dito *Antonio Dias*, não o he pela parte da Concubina, pois que elle he casado com a mesma contenda na Certidão, e que está vivendo em S. *João de Loure*, e não com a que se apresenta no publico: este Moço he Soldado Desertor de *Santarém*, he ladrão, salteador, de pessima conducta. Apparece por estas terras, e a Justiça nem a elle pergunta por Passaporte, e por baixa de Soldado, nem tambem a elle pergunta pelos motivos da sua peregrinação: estou admirado com a debilidade da justiça, molestia, que me parece incuravel.

Ora, Sr. Redactor, por ser esta a primeira vez, que ouso escrever-lhe, tenho dado a V. m. algum encomodo, de que lhe peço perdão; porém concluo ja significando-lhe que sou amante da verdade, e que com isto mesmo protesto ser em todo o tempo de V. m. etc.

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Béja.

O Corregedor participa, que a Cidade, e Comarca se achão em perfeita tranquillidade, progredindo admiravelmente o Systema Constitucional apezar das noticias atorradoras, que os descontentes tratão de espalhar nesta Provincia, querendo persuadir ao povo, que as desgraças da *Hespanha*, e grande partido que agora se levantou contra a Constituição, são os que produzem o cordão das nossas Tropas, e não a peste, que não existe. Similhantes noticias se tem dissolvido, podendo affirmar a constancia, e firmeza da Comarca, devendo-se muito aos Juizes de Fóra della, que á porfia se esmerão em cohibir

Digitized by Google

a tranquillidade, cumprir a lei, e fazer propagar o Systema que felizmente nos rege. Que os Frades, e Parrocos que tem explicado, e prégado aos Povos os incomparaveis bens da Regeneração são o Reitor da Cathedral de *Beja* Francisco Manoel de Paula Botelho; o Reverendo Antonio Joaquim da Roza; o Desembargador Promotor do Bispado Francisco Antonio de Castro; o Padre Mestre de Filosofia Manoel Marciano Rozas; José Cordeiro de Sousa; José Maria Botelho; João Climaco; Antonio Duro; José do Senalulo Anaia; José Francisco Adaguinha; Antonio Pinto; Joaquim de Lemos Costa; Luiz Janeiro; Fr. Antonio de Santa Roza, Carmelita Calçado, e Confessor das Freiras da *Esperança*; Fr. Manoel de Jesus Maria; Franciscano, e Confessor das Freiras da Conceição; Fr. Thomás Alexandre; Fr. Francisco de Santa Izabel; Fr. Francisco de Nossa Senhora do Carmo; Fr. Manoel da Conceição Botelho; Fr. Vicente da Vidigueira; Fr. José de Béja; e Fr. Gabriel da Villa de *Frades*, todos Franciscanos.

Cedavim.

O Juiz Ordinario dá parte, de que o Parroco daquella Villa Caetano Henrique de Aguilar, fez a seus Parroquianos no dia 9 de Dezembro huma Homilia, em que com toda a energia, e clareza lhes fez conhecer os apreciaveis bens que nos resultão, e hão de resultar da nossa feliz Regeneração, e continua com todo o esmero na explicação dos principios Constitucionaes.

Almada.

O Juiz de Fóra participa, que os Parrocos do districto da sua jurisdicção tem mostrado aos Povos os bens que nos resultão da Sagrada Causa da nossa Constituição, e entre todos o Prior da *Aldeia de Pay Pires*, que não obstante ser doente, e cego de todo, tem desenvolvido com grande eloquencia, e energia as vantagens do Systema Constitucional; o Prior do Castello Joaquim Miguel Ferraz, tem prégado com igual desempenho, sendo muito digno de louvor pela maneira com que se portou nas Eleições Parroquiaes, cooperando muito para a boa ordem; e o Prior de Nossa Senhora do Monte de *Caparica* Manoel Henriques Pinheiro, que com bastante erudição tem provado solidamente os bens resultantes do actual Systema.

Palmella.

O Juiz Ordinario diz, que o espirito publico dos Habitantes da Villa, e Termo se acha decidido a favor da nossa Constituição, e que o Clero tanto Regular, como Secular são animados pelo mesmo sentimento, merecendo particular menção o Prior da Freguezia de S. Pedro, Caetano José Lucas e Silva, e o da Freguezia de Santa Maria do Castello, Bento Paes de Sande e Castro; assim como o Padre João Climaco de Carvalho, Freire Conventual; Não consta haver Salteadores, disfrutando-se a mais pura tranquillidade.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 9 de Dezembro.

Escrevião de *Semlim* a 30 do passado que era summamente critica a posição dos *Turcos*, e esperava-se anciozamente a resposta ao *ultimátum* da *Russia*. Parece que os Ministros da *Porta* não tem poder algum, e que tudo faz o primeiro favorito *Halel-effendi*. Os *Turcos* formárão-se huma horrivel idéia das forças militares da *Russia*, e esta opinião que está particularmente entranhada por entre o povo, influirá sobre maneira á resistencia se chega a arrebentar a guerra.

A *Armenia*, converteu-se tambem em theatro de acontecimentos importantes: os *Armenios* são mais moderados e mais submissos que os *Gregos*; porém não são menos fanaticos em pontos de Religião. Colocados no meio dos *Turcos* não se exporão inconsideradamente ao risco porém unir-se-hão aos *Russos* com preferencia aos *Turcos*; e se a empreza da *Russia* lhes assegurasse huma existencia politica e nacional, aproveitar-se-hião provavelmente com ansia desta occasião para sacudir o jugo dos *Turcos*. Os *Armenios* são de muita força corporal, muito numerosos industriosos e ricos; de fórma que poderião por sua resistencia pôr em grande apuro o governo *Turco*. Segundo o modo como os *Persas* se conduzirem na *Armenia* se poderão grangear alli hum ponto de apoio muito vantajozo. As *tribus curdas* que só se põe em movimento pela sêde do saque, tomão sempre o partido do mais forte.

HESPANHA.

Cadix 28 de Dezembro.

Hontem entrou aqui a fragata Hespanhola *Velox passageira*, procedente de *Vera-Cruz* e *Havana* em 42 dias deste ultimo porto com varias producções do paiz e com 150, a 170$ pezos duros. Disse o seu Commandante que o navio *Azia* tinha chegado a *Havana* trez dias antes da sua sahida.

Extracto dos periodicos estrangeiros.

A Gazeta de S. Petersburgo dá a entender que antes do fim do Inverno começará a guerra entre a *Russia* e a *Porta*. He a primeira vez que aquelle periodico confessa que será inevitavel a guerra, e que os exercitos *Russos* só esperão a ordem para tomarem horrivel vingança sobre os verdugos *dos desgraçados Gregos*. Diz o mesmo periodico, que o Imperador *Alexandre* prevê a horrivel carniceria a que se entregarão em caso de guerra os desenfreados partidarios do Islamismo, e que sua alma magnanima quizera pôllos a coberto de tão horrivel sorte antes de manifestar sua vontade irrevogavel: que o exercito *Russo* das provincias *meridionaes* está já em movimento, e que seus Generaes recebem diariamente ordens do Imperador, e que finalmente tudo annuncia huma proxima campanha. A dita gazeta falla tambem com bastante acrimonia da politica dos Ministros *Inglezes*, e finalmente dá huma relação das forças do Imperio *Russo*, certificando que com a nova guerra da *Persia* pode dispor hoje de 800$000 combatentes.

Estes annuncios da *Gazeta de S. Petersburgo*, estão confirmados por dois correios que o encarregado da *Porta Ottomana* em *Paris* recebeo no dia 23 pela manhã, certificão que tronxerão o manifesto da *Porta* contra a *Russia*, em quanto que as cartas de *Vienna* annuncião ter-se recebido naquella Capital o da *Russia* contra a *Porta*. Tambem escrevião da mesma Cidade que o Bachá de *Belgrado* tinha recebido a 4 de Dezembro a noticia de huma espantosa revolução vereficada em *Constantinopla* de 28 a 29 de Novembro, na qual dizem ter morrido nas mãos dos *Janisaros* todos os vogaes do Divan, e até o Grão Sultão. O certo he que em *Vienna* não se tinhão recebido a 13 de Dezembro cartas de *Constantinopla*, nem officios dos Ministros *Europeos*, o que fazia estar em cuidados o Gabinete *Austriaco*, e os fundos tinhão experimentado huma baixa consideravel. A 24 de Novembro sabia-se em *Constantinopla* que os *Persas* tinhão tornado a derrotar os *Turcos* em *Erseroun* tendo estes perdido toda a sua artilheria, e até dizião que os *Persas* se tinhão apoderado de *Trebisonda*.

— As perturbações da *Irlanda* não estão ainda apasignadas, antes pelo contrario os perturbadores continuávão da mesma forma com seus roubos e assassinios.

Digitized by Google

— Os periodicos *Inglezes* certificão que o General *O-Donojú* morreo a 8 de Outubro, huns dizem que envenenado, outros que de paixão.

— O General *Regniat* sahio de *Paris* a 23 para *Toloza* encarregado de inspeccionar as fortalezas do sul da *França*.

— Na Sessão da Camara dos Deputados de 22 de Dezembro pronunciou M. *Benjamin Constant* hum grande discurso, no qual atacou os Ministros, e certificou que elle e seus collegas se mantenião sempre firmes para defender os direitos da *França* e de seus Concidadãos, e para cumprir seus juramentos e deveres. Concluio propondo que para o futuro nenhum Ministro podesse ser nomeado individuo das Commissões encarregadas de examinar os projectos de lei apresentados á Camara. Na Sessão de 24 M. de *Corcelles* pronunciou outro discurso atacando tambem os Ministros e fazendo huma triste pintura do estado de abatimento e de desgraça a que se via reduzida a *França* em consequencia do Systema de Politica adoptado pelo Governo. Em consequencia destas duas Sessões tinha-se espalhado a vós por *Paris* de que o novo Ministerio não tardaria em ter a mesma sorte que o anterior. Esta noticia e a certeza da guerra do Oriente, na qual trabalha a *Inglaterra* para que a *Austria* e a *França*, tomem parte tinhão os animos em desassocego naquella Capital; e os Fundos tinhão baixado a 86 fr. 90 c.

Variedades ou Artigo de Politica, etc.

Discurso recitado na Igreja Matriz da Villa de Ourique pelo Principal desta, Caetano Gomes Leitão.

Illustres, e liberaes habitantes de *Ourique*, freguezes meus, hu muito, que illustrado pelas vossas idéas patrioticas, conheço mui de perto a vossa adhesão ao Systema Constitucional: folgo, sim, quanto he desnecessario designar-vos as vantagens, que do mesmo nos resultão, porque vós, tambem como eu, e até já pela propria experencia, as conheceis. Porém, porque não he nova na historia das grandes commoções politicas, que a boa fé do homem mais distincto pela sua honra, probidade, e zelo patriotico, seja desgraçadamente illudida por artificiosas prevenções, que a sua nobre franqueza nem ousa suspeitar, e que muitas vezes, a seu pezar, o induzem a passos arriscados em sua execução, e funestos em suas consequencias; por isso, e porque assim me hei mandado, he do meu dever entreter-vos hoje por hum pouco, expondo-vos, quanto os nossos Representantes, os Paes da Patria, mais respeitaveis do que nos tem proyectos Ancioes, que formárão o Senado *Romano*, se esforção todos os dias em promover nossa ventura, e felicidade, segurando mais, e mais huma nova, e liberal Constituição, huma bem entendida liberdade, o uso dos nossos imprescriptiveis direitos, a conservação da nossa Santa Religião, em huma palavra, o Throno do Nosso Augusto Soberano o Senhor *D. João VI*, o mais amavel, e pio de todos os Reis, a successão de seu Augusto Filho o Principe Real o Senhor *D. Pedro de Alcantara*, e da sua Real Dynastia.

Ainda bem não decorrido hum anno, quando vós guiados pela providencia desteis os primeiros passos para a grande obra da nossa regeneração politica: sim, habitantes de *Ourique*, unico povo, que teve a gloria de ver lançadas nos seus campos as primeiras raizes da nossa Monarquia, ainda não he bem decorrido hum anno de quando vós reunidos neste lugar, não só para renderdes Graças ao Supremo Arbitro do Universo pelos beneficios recebidos, mas tambem, para supplicar ao Ceo divinas inspirações, passasteis ás Casas da Camara desta notavel Villa, e ahi, na presença dos mais rectos, e sabios juizes, o Corregedor desta Comarca, e nosso actual Juiz territorial, nomeastes aquelles, que por vós na Assembléa Nacional indirectamente havião de exercer aquella parte da Soberania, que vos he inherente: e quem diria, freguezes meus, que em tão curto espaço, qual he o de dez mezes, tanto havia de ter progredido a nossa felicidade? Sim, habitantes de *Ourique*, a vossa liberdade, que a mão do Omnipotente vos conferio, quando vos fez vir ao mundo, e que differentes vicissitudes, porque passárão todas as Nações da *Europa*, vos roubárão, está finalmente restaurada. Vós já tendes visto fugir diante desta luminosa liberdade, esses bandos de féras, que em momentos consumião os vossos trabalhos da agricultura, tragando os fructos, que o vosso suor havia produzido para sustento de vossos filhos; tendes visto desfazer os privilegios exclusivos, os oppressivos direitos banaes, serviços pessoaes, que sendo restos da escravidão feudal, abatião a dignidade do homem livre, além de outros muitos auxilios á lavoura, industria, commercio, e artes. E que mais em tão curto espaço era he esperar de nossos Restauradores, dos Paes da Patria, dos Illustres Deputados, que formão o Supremo Congresso? Vede, Povo de *Ourique*, quanto differe hoje a vossa sorte daquella, que ha tão pouco tempo vos dominava! Vós, a quem ensurdecia a boca mesmo para vos queixardes da espoliação de vossos direitos civis; vós, a quem se ameaçava com as fogueiras do Campo de *Santa Anna*, ou antes dos Martyres, com eternas masmorras, e outros flagellos, bem improprios da humanidade, e das luzes do Seculo, logo que pertendeste manifestar o despotismo, e manifesta injustiça, que soffrieis; vede, torno a dizer, quão differente he hoje a vossa sorte.

Hoje he licito publicar á face dos Ceos, e da Terra o que bem intimo desejar até no inviolavel asylo de nossas recatadas consciencias.

Hoje he permittido a todo o Cidadão o queixar-se ás Cortes, ou ao Poder executivo de todo, e qualquer empregado publico, e isto sem que por similhante motivo possa ser ameaçado, e muito menos punido; estando por outra parte certo, que á queixa se seguem logo as mais energicas providencias.

Hoje em regra nenhum Cidadão pode ser preso sem culpa formada, e que maior, e mais inacessivel barreira contra o despotismo, e arbitrariedade? Comprehendeis, sim, Povo de *Ourique*, este ditoso tempo com aquelle, em que a vossa condição era peior, que a de escravos, com aquelle, digo, em que muitas vezes por dias, mezes, e annos ereis opprimidos em prisões, sem se vos dizer o motivo por que, senão outra causa, se não o capricho, o despotismo, e a injustiça!

Extinguidos estes, agradecei á Providencia, tão calamitosos tempos, e em lugar de dias tenebrosos, dias de terror, raião já dias de gosto, dias de justiça.

Hoje todos os Cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos, sem outra distincção, que não seja a dos seus talentos, e virtudes: por tanto não he a nobreza, o dinheiro, e protecções, que hoje elevão o Cidadão Portuguez ás dignidades, mas só sim o merecimento.

Hoje a Lei he igual para todos, e por consequencia desaparecêrão já essas odiosas distincções, essas Leis, que bem similhantes ás teas d'aranha, só prendião pequenos mosquitos, e não as grandes

Digitized by Google

moscas, que as quebravão. Eu me explico melhor, hoje a Lei he igual para todos; todos somos Cidadãos, e por consequencia todos seremos punidos, ou premiados, conforme forem boas, ou más, dignas de premio, ou de castigo, as acções, que perpetrarmos.

Desaparecêrão já dentre nós essas infamatorias penas, como açoutes, baraço, pregão, marca de ferro quente, tortura, e confiscação de bens. Ah, freguezes meus, eu não quero já demorar-vos por mais tempo, eu heide continuar por todos os Domingos, logo que me seja possivel; entre tanto por fim só vos digo, que não he necessario ter huma vista prespicaz para vêr no quadro do futuro, se a nossa união deve conservar a abundancia espalhada por todos os ramos da industria Nacional.

Porém assim como não he necessario ter huma vista prespicaz para conhecer no quadro do passado, e do futuro os bens, que já gosamos, e que nos esperão, assim tambem não he necessario grande discernimento para conhecer, que só ao Ceo são devidos tantos, e tão grandes beneficios! Sim, Povo de *Ourique*, o nosso Bom Deos, que sempre tem espalhado suas misericordias vistas sobre a Luza Monarquia, desde a sua maravilhosa fundação nos vossos Campos, agora mais que nunca faz vêr ao Mundo inteiro, que *Portugal* he a Nação da sua escolha e estima, emborcando sobre ella a taça de suas mais raras Mercês, e insondaveis beneficios. Sim forão maravilhosas as victorias alcançadas pelo memoravel D. *Affonso Henriques* e com especialidade aquellas, de que vossos campos forão theatro, e testemunhas: os successos de D. *Affonso 3.°*, e D. *João* o 1.°, a união, e o socego, com que os *Portuguezes* em 1640 sacudirão o jugo já tolerado por espaço de sessenta annos, os prodigiosos acontecimentos das épocas de 1808, 1810, e 1814, tornando até ao Ceo victoriosos os *Portuguezes*, conduzindo estes, com assombro, e pasmo das Nações, nossas victoriosas bandeiras pelo terreno daquelles mesmos, que com aleivosia, e contra todas as Leis das Gentes nos lançárão os ferros da escravidão por espaço de nove mezes: sim todos estes acontecimentos são grandes, porém não tem comparação com os acontecidos desde o memoravel dia 24 de Agosto de 1820 até ao presente; pois que pode comparar-se além do que já tenho dito a unirem-se as vontades de ambos os Hemisferios em o curto espaço de sete mezes? Desaparecerem em hum só momento todas as tramas, e cabalas, que os inimigos da Nação tinhão urdido contra ella, illudindo o nosso Bom Rei? Unirem-se os Povos *Brasileiros* ao actual Systema, desejando travar com nosco a mais firme alliança pelos indissoluveis laços da mais solida fraternidade? A exhentar-se esta grande mudança de projectos, e de Governo em todos os tres Reinos Unidos; derramando-se em lugar de sangue lagrimas de prazer, e d'alegria? Desvanecerem-se todos os obstaculos, aplanarem-se todas as difficuldades, e se ás vezes tem aparecido o terrivel receio de desunião, e discordia, assomando ao longe, desfazer-se logo, desaparecendo com mais ligeireza, que a exhalação na athmosfera, com mais rapidez, que a sombra foge, e o fumo se dissipa? E finalmente vermos hoje restituido a nossos braços o nosso Soberano, o melhor de todos os Reis? Eu não sei, que haja prodigios, que com estes se possão comparar! E haverá quem não attribua ao Ceo tantos, e tão grandes beneficios?

Ah! *Portuguezes*, Povo de *Ourique*, vós nós catholicos, confessai pois, que tudo deveis ao *Ceo*, bem como confessavão os de *Bethulia*: suba hoje ao excelso Throno do nosso Bom Deos vossa gratidão, e reconhecimento a tão grandes beneficios por meio de sinceras, e devotas Graças! Uni-vos comigo em respeito, devoção, e humildade, e corramos aos pés de Jesus Christo bemdizendo suas grandes Misericordias, e os preciosos effeitos do seu Amor, para com nosco; protestemos-lhe de nunca já mais tributarmos nossos cultos, nossas adorações, se não a elle como Deos, Pai, e nosso Bemfeitor Supremo, e que faremos soar d'hum a outro pólo; que todas as nossas venturas as devemos á protecção da sua Omnipotente Dextra; peçamos-lhe com o Rei *Psalmista*, que unidos os Povos aos seus Reis, só se occupem em sua honra, e gloria. Fugi, freguezes meus, fugi da ingratidão, lembrando-vos das desgraças, que contecerão a *Israel* por ser ingrato; se quereis, que Deos continue sobre vós os seus beneficios, continuai tambem a serdes gratos ao Senhor pela observancia da sua Santa Lei, aonde o homem bebe com suavidade e doçura os deveres respectivos a Deos, a si, e ao seu similhante, Lei, que fórma o docil, o prudente Sacerdote, o Principe, hum perfeito Pai da Patria, o incurruptivel, e rectissimo Magistrado, o Sabio, cordato e comedido, o forte e humano Guerreiro, o filho, respeitoso, e obediente, o amigo verdadeiro, e leal, o bom, e honrado Cidadão, que olha sempre para o bem da Patria, Lei, que fórma em fim o homem créden da estima do Ceo, e da Terra. A observancia desta Lei he a estrada da gratidão, que deveis trilhar.

E vós, Senhor Excelso, e Omnipotente, a quem se tributa o incenso da nossa gratidão, permitti, que a causa Nacional continue a rolar no eixo da união, da paz, e tranquillidade; *defendei os Portuguezes* bem como defendestes *os Israelitas*; abrazai no amor da Santa Religião Catholica, no amor devido ao Throno, e no bem da Nação, da Nação a mais bella de todas as Nações do Mundo, os sabios, e Respeitaveis Membros do Augusto Congresso, e do Governo executivo. E vós, Povo de *Ourique*, continuai a viver tranquillos, descançai sobre o nosso actual Governo, que só trata de promover vossa felicidade, e juntos, e ligados pelos vossos sentimentos liberaes, pelos vossos interesses, e por aquelles da futura successão de vossos filhos, fazei hoje hum só corpo, hum só homem, e assim concordes todos, digamos = Viva a nossa Santa Lei que nossos Pais professárão! Viva ElRei o Senhor *D. João VI*, e a sua Real Dynastia! Viva a nossa Constituição! Viva o Augusto Congresso, que fórma as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes! E viva a nobre, e briosa Nação *Portugueza*, que Elles representão!

Janeiro 11. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 16 ℔. . Venda, 15 ℔.
Patacas . . . 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda-Feira 14. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 12.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os Meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

»As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Havendo procedido á eleição dos cinco Membros que devem compôr o Tribunal especial destinado a proteger a Liberdade de Imprensa e a cohibir os seus abusos, segundo se contém no artigo 9.º das Bases da Constituição, e no Titulo 5.º do Decreto de 4 de Julho de 1821; Decretão o seguinte:

»1.º São Membros do Tribunal especial da Liberdade de Imprensa durante a presente Legislatura, *José Portelli*, *João Bernardino Teixeira*, *José Izidoro Gomes da Silva*, *João Pedro Ribeiro*, e *Gregorio José de Seixas*, os quaes forão eleitos segundo a ordem por que vão nomeados.

»2.º Observar-se-ha o que a este respeito se acha prescripto no citado Titulo 5.º do Decreto de 4 de Julho do presente anno. Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821.

»Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 19 dias do mez de Dezembro de 1821. = ElRei com Guarda. = *José da Silva Carvalho.*

»Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, que nomeia os cinco Membros para o Tribunal especial da Liberdade de Imprensa, tudo na forma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Joaquim dos Reis Amado* a fez. = Registada a f. 4 do Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 8 de Janeiro de 1822. = *Joaquim dos Reis Amado.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* a 8 de Janeiro de 1822. = D. *Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 44 v. *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo.*»

—*—

»Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'alem Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

»As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, para que melhor possa verificar-se a responsabilidade dos Juizes, quando julgão collectivamente; Decretão o seguinte:

»1.º Nos Accordãos das Relações, e Sentenças de quaesquer Juizes que votarem collectivamente, poderão os mesmos Juizes, que assignarem por vencidos, declarar essa circumstancia, e não o fazendo, ficão responsaveis pelo Julgado, como se fossem de voto contrario.

»2.º Fica revogada qualquer Legislação contraria á disposição do presente Decreto. Paço das Cortes em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum.

»Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos dez nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum. = ElRei com Guarda. = *José da Silva Carvalho.*

»Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, que Determina que os Juizes que assignarem por vencidos, os Accordãos possão declarar essa circunstancia, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver = *Joaquim dos Reis Amado* a fez. = Registada a fol. 3 vers. no Livro das Cartas, Alvarás e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 8 de Janeiro de 1822. = *Lucas José de Sá e Vasconcellos.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822. = D. *Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 44. *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo.*»

—*—

Circular que se expedio a todos os Encarregados do Governo das Armas nas diversas Provincias do Brazil.

»Havendo Sua Magestade por Carta de Lei de 8 de Novembro do corrente anno, em execução do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* de 6 do mesmo mez, Mandado passar ao expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, tudo quanto respeita ao Exercito do Reino Unido, Determina Sua Magestade que o Governador das Armas da Provincia do *Espirito Santo*, remetta pela mesma Secretaria de Estado, sem perda de tempo. 1.º Hum estado das Tropas da sua Provincia, com designação dos nomes dos Chefes dos Corpos, e huma informação particular do merecimento de cada hum delles. 2.º Que nos tempos devidos, remetta igualmente informações annuaes conforme o modello incluso, devendo ser as primeiras enviadas immediatamente. 3.º Que man-

Digitized by Google

de hum estado das Praças da sua Provincia, especificando nominalmente o Governador, e Estado Maior, e numeralmente a força da Guarnição de cada huma dellas, ajuntando huma idéa geral sobre a importancia militar de cada Praça. 4.° O estado em que se achão as suas fortificações, e as reparações de que precisarem. 5.° Hum mappa nominal de todas as praças avulsas, que existem na Provincia, soldos que vencem, e estado fysico em que se achão, e finalmente, que por todas as occasiões que tiver remetta sempre hum mappa do estado da força dos Corpos.

» Palacio de *Queluz* em 14 de Dezembro de 1821. = *Candido José Xavier*, »

— * —

Circular que se expedio a todos os Encarregados do Governo das Armas das diversas Provincias do Brazil.

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas da Provincia de *Matto Grosso* remetta por esta Secretaria hum estado das Repartições Civis do Exercito que existem na mesma Provincia, especificando a utilidade que dellas resulta, desde quando se achão estabelecidas, que despeza fazem, que numero de Empregados occupão, seu pr stimo, e que vencimentos perc bem. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

— * —

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Coronel Sub Inspector de Cavallaria, em resposta ao seu Officio de 17 de Dezembro ultimo, dirigindo o Officio, que o acompanhava, do Brigadeiro Commandante da Brigada de Cavallaria, composta dos Regimentos N.° 2 e 5, datado de 16 do referido mez, contendo hum requerimento de *Francisco Luiz*, e outros, todos soldados do regimento de Cavallaria N.° 5, no qual requerem que se tenhão por expiados os seus crimes, em attenção ao tempo que tem de prizão; que faça constar aos supplicantes, pelos canaes competentes, que tendo elles sido comprehendidos em hum Processo, com o Alferes que os commandava no Destacamento de Policia, que existia na Villa de *Arrayolos*, não tem lugar a sua pertensão, em quanto o seu Processo não for sentenceado em ultima Instancia, o qual demanda grandes averiguações, pela delicadeza dos factos, separação das acções criminosas, e grão de imputação, que se lhes deve dar, em relação á Disciplina, ao exemplo, e consideração Publica, para final decisão do Supremo Conselho de Justiça. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

— * —

» Sendo presente a Sua Magestade o Officio N.° 253, que dirigio o Brigadeiro Commandante da Força Armada da Guarnição de *Lisboa*, *Cascaes*, e *Setubal*, datado em 13 de Dezembro ultimo, em que pergunta se a hum Cabo, e dois Soldados do Regimento de Milicias do Termo de *Lisboa* Occidental, que, por ordem do seu Commandante, reunidos patrulhavão na Villa de *Oeiras* para a manutenção da tranquillidade publica, compete, ou não, o foro militar em hum crime de resistencia ás Justiças, em que forão pronunciadas: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Brigadeiro, em resposta ao seu dito Officio, que o foro militar compete aos subreditos Soldados; por que competindo este a todo o Regimento, quando está reunido, igualmente deve competir áquella parte que por legitima ordem se achar fazendo algum serviço. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

CORTES. Sessão 278.ª — 12 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão de hontem.

Deo conta o Sr. *Felgueiras* dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino com huma informação do Corregedor da Comarca do Porto, sobre a casa da Camara da *Porta de Varzim*, poder, ou não servir para o estabelecimento de hum Hospital; passou á Commissão de Saude Publica: 2.° do Ministro da Justiça com huma conta do Bispo do *Porto*, relativamente ao numero, e estado das Parroquias da sua Diocese; mandou-se á Commissão Ecclesiastica de reforma: 3.° do Ministro da Fazenda, remettendo a consulta do Concelho da Fazenda, datada de 10 do corrente, sobre huma relação das adições, pagas pelo Thesouro Nacional ao Nuncio Apostolico; enviou-se á competente Commissão: 4.° do Ministro da Marinha, participando os estragos que soffreo a Náo D. *João VI*, e outros navios, por causa dos temporaes do dia 24 do passado, e seguintes; accrescenta, que se achão reparados, e prompta a fazer-se á véla até 16 ou 17 do corrente mez; as Cortes ficárão inteiradas: 5.° com a consulta da Junta da Marinha, respondendo á pergunta que se lhe fez, relativamente á compra de hum ponco de ferro, a que procedeo, sem ter precedido o necessario aviso no Diario do Governo; mandou-se á Commissão de Fazenda: 6.° do Ministro da Guerra, remettendo hum officio do Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 2, participando, que tendo visto no Diario do Governo algumas observações ácerca do Miliciano *Domingos José Cardoso*, julga do seu dever participar, que elle se acha no hospital regimental do seu referido Batalhão, padecendo hum reumatismo bastantemente forte; passou á Commissão aonde se achão os outros papeis concernentes a este negocio: 7.° expondo que se mandou executar o Decreto das Cortes, relativo aos Auditores, e que ElRei attendendo á grandeza do Corpo da Policia, e ao plano da sua creação, nomeára sómente para este Corpo, como Auditor, o Juiz do Crime do Bairo de *Santa Catharina*: disse o Illustre Secretario, que passasse á Commissão Militar Especial; mas o Sr. *Freire* observou que não devia passar alli porque nada poderia responder; mas que elle sómente notava, que aquelle procedimento era não cumprir hum Decreto das Cortes, e que não encontrava difficuldade alguma, em que na conformidade do mesmo, se houvesse nomeado hum Auditor para o Corpo da Policia, sendo este por numeroso, unido a hum qualquer dos de cavallaria, os quaes todos são pequenos, e principalmente agora, que se achão muito diminutos: depois de brevissimas reflexões passou á Commissão Militar Especial.

Progredio o Sr. *Felgueiras* com o expediente, e mencionou que recebêra 1.° o mappa demonstrativo da receita e despeza do Thesouro Nacional, pertencente ao mez de Dezembro; passou á Commissão de Fazenda: 2.° huma felicitação dos officiaes da Camara, conjunctamente com o Parroco da Freguezia da Villa de *Coudeceira*; mandou-se lançar na acta, que fora recebida com honrosa menção: 3.° hum opusculo com o titulo Observações sobre a abertura da feira dos Vinhos do *Alto Douro*, por *José Taveira Magalhães Sequeira*, offerecido ao Soberano Congresso, e especialmente ás Commissões de Commercio, e Agricultura reunidas; deo-se o competente destino: 3.° hum Tratado de Geometria Pratica, sobre o papel, e terreno, em manuscripto, por

Digitized by Google

Bento Sanches Horta, offerecido por sua filha unica D. *Joaquina Sanches Horta*: esta obra vem acompanhada d'outra com o titulo *Planetario para o Rio de Janeiro para o anno de 1799*, e de huma carta do Marido da offerente, o Doutor *Manoel Gomes de Bezerra Lima e Abreu*; mandou-se tudo á Commissão d'Instrucção Publica: 4.° huma exposição da Commissão do melhoramento das Cadêas da Comarca do *Porto*, na qual, lembrando o que em outra igual disse, em data de 24 de Novembro, novamente propõe que devem ser enviados aos seus differentes destinos muitos prezos que se achão naquellas cadêas, sentenceados a obras Publicas etc.; mandou-se para o Governo: 5.° huma representação da Commissão installada em *Lisboa*, para tratar do melhoramento do Commercio, em que propõe que não lhe sendo possivel ter vencido os seus trabalhos, pede huma prorogação de mais dois mezes; concedeo-se: 6.° huma memoria sobre o augmento da cultura das Oliveiras, nas vizinhanças da Villa de *Freixo d' Espadá á Cinta*, offerecida ao Soberano Congresso por *Manoel José Meirelles Guerra*, Juiz de Fóra na referida Villa; enviou-se para a Commissão de Agricultura.

Leo o mesmo Illustre Secretario o parecer da Commissão das Artes, e Manufacturas sobre os uniformes dos Ministros d'Estado, e dos Plenipotenciarios; o Sr. *Vasconcellos* pedio que as palavras = panno azul = se accrescente = Nacional = e o Sr. *Sarmento* perguntou = qual he o emblema que se manda bordar nas fardas dos Ministros d'Estado dos Negocios do Reino? = respondeo o Sr. *Felgueiras* = espigas = que denota abundancia: tornou o Illustre Opinante; parecia-me que devião ser caxos, porque he em vinho, que mais abunda o nosso paiz: o parecer da Commissão foi approvado, regeitando-se as emendas dos Srs. *Vasconcellos*, e *Sarmento*.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e deo conta de que se achavão presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 33.

O Sr. *Bettencourt*, como Relator das Commissões de Agricultura, e Commercio reunidas, leo o parecer que ellas intrepõem sobre o Juizo do anno, offerecido pela companhia de Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, consistindo em que se deve fazer a abertura da feira no dia 2 de Fevereiro.

Levantou-se o Sr. *Abbade de Medrões*, e combateo a opinião da Commissão, sustentando, que era excusado o juizo do anno, antes de se proceder á reforma da Companhia, pois que tudo dependia della, o que he bem claro, porque devendo ella ficar com alguns privilegios, posto que differentes dos que tinha, conforme elles forem, assim ella comprará maior, ou menor quantidade de vinhos; que ainda existem muitas mil pipas do anno proximo passado, e que he muito provavel que este anno continue a socceder o mesmo; que immensidade de vezes se tem demorado a abertura da feira até ao mez de Março, e que não causará damno algum ao Douro o retardar-se por este anno mais quinze dias, tempo que levará a discutir-se o projecto da reforma, que se mandou imprimir; finalmente que a sua opinião, consiste em que attendendo o Sr. Presidente á urgencia deste negocio, marque hum dia quanto antes para se discutir o projecto da reforma, pois que desta resolução está pendente, ou a salvação, ou a ruina de tão importantissimo ramo da Industria *Portugueza*.

O Sr. *Ferreira Borges* sustentou o parecer da Commissão, mostrando em hum brevissimo discurso, que a sorte dos Lavradores depende da prompta abertura da feira, e concluio sustentando, que este procedimento não se envolve em cousa alguma, com o projecto da reforma, que está proximo a discutir-se.

Os Srs. *Soares Franco*, e *Girão* tomárão a seu cargo defender o parecer da Commissão, o que fizerão ponderando argumentos muito attendiveis, que forão apoiados com outros novos, que produzio o Sr. *Bettercourt*.

As opiniões dos Illustres Preopinantes, forão combatidas pelos Srs. *Peixoto*, *Pinheiro de Azevedo*, e *Luiz Antonio Rebello*, sustentárão que o projecto de reforma se discutirá em breves dias, e que a admittir-se a feira, antes de se tomar esta decisão, a consequencia seria o barateio, pois que ignorando-se o estado em que deve ficar a Companhia, esta não quereria comprar, e os males serião certos.

O Sr. *Camello Fortes* disse, que não era só aos Lavradores do *Douro*, que causava muito prejuizo o tomar-se qualquer medida já, e antes da discussão do projecto da reforma da Companhia, porém a muitos outros; e que não se achando a Assembléa preparada para esta questão, propunha o seu addiamento: perguntou o Sr. Presidente, se havião cinco Deputados que o apoiassem, e levantando-se muitos, foi vencido, e accrescentou o Sr. Presidente, que o projecto começará impreterivelmente a discutir-se Quinta feira proxima futura, e que se tratará primeiro aquelle artigo, ou artigos, que se julgarem mais interessantes para se tomar huma decisão sobre o voto das Commissões reunidas de Commercio, e Agricultura, apresentado na presente Sessão.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* leo a seguinte declaração de voto "Na Sessão de hontem fui de voto que os Juizes de Direito, que applicão o facto á Lei, fossem eleitos pelo Povo, e pela fórma que a Lei determinar: que os Juizes de Direito, que executão as decisões do Poder Judiciario fossem nomeados pelo Rei = O Deputado *Alves do Rio*. =

O Sr. Presidente nomeou para Membros da Commissão de Fazenda do *Brasil* aos Srs. Deputados *José Ferreira Borges*, *Luiz Nicoláo Fagundes Varella*, *Francisco Barroso Pereira*, *Manoel Zeferino dos Santos*, *Domingos Borges de Barros*, *José Joaquim Vieira Belfort*, e *Manoel de Serpa Machado*.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto sobre a reforma dos Foraes.

Disse o Sr. Presidente, que devia recahir a discussão sobre o artigo 9.° "Os laudemios procedidos de Foral pagaráõ de quarenta, hum, segundo o valor primitivo do predio."

Algumas observações fez o Sr. *Bastos*, dizendo que era este o lugar de se tratar o seu projecto, porém resolveo-se, attentas algumas razões expostas pelo Sr. *Fernandes Thomás*, que discutido o presente artigo se trataria da materia do referido projecto.

Versou pois o debate sobre a materia, e fallárão alguns Srs. Deputados, e julgando a Soberana Assembléa, que o objecto por discutido se podia offerecer á votação propoz a primeira parte do artigo, que he até ás palavras = *de quarentena, hum* = a qual foi approvada: disse depois, que os Membros da Commissão, que redigirão o artigo, estavão inclinados a supprimir-lhe a segunda parte, e o Augusto Congresso assim o resolveo.

Immediatamente se leo o 1.° artigo do projecto do Sr. *Bastos*, que he o seguinte: "Todos os laudemios de qualquer qualidade, que sejão, ficão reduzidos á quarentena."

O Sr. *Bastos* disse: o meu Projecto sobre laudemios concorda com o da Commissão de Agricultura, porém tem muito maior extenção. Ambos se dirigem a reduzir os laudemios a quarenta, regulada pelo valor primitivo dos predios; mas hum trata sómente dos laudemios constantes dos Foraes, outro

Digitized by Google

comprehende tambem os procedidos de contractos posteriores.

O estado actual da Jurisprudencia dos laudemios he monstruoso. E pouco importa a diversidade da origem, quando he identica a iniquidade dos resultados.

Entre nós ha muitos de 20, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, e até de metade do preço. E he notavel que nos emprazamentos de alguns Mosteiros, encontrando-se a clausula de se pagarem taes lesivos laudemios, se conclúa com as seguintes palavras = *assim como o direito quer e manda.*

Qual fosse este direito coisa he que eu nunca pude comprehender. O *Romano*, que he aquelle, a que vulgarmente se referia a palavra direito, não porque por elle forão reduzidos os laudemios á quinquagessima, e o nosso tambem não, porque expressamente não trata se não dos de quarentena.

Os laudemios de quarentena vem a ser de dois e meio por cento. Estes dois e meio por cento, juntos ao foro annual, e á luctuosa que muitas vezes equivale á renda de hum anno, e que pode n'hum mesmo anno repetir-se, prefazem ao Senhorio directo hum rendimento, ordinariamente superior ao merecimento do predio, antes de melhorado pelo Enfiteuta.

Laudemios de maior valor são a coisa mais lesiva, que pode imaginar-se. Atacão a propriedade do Enfiteuta que sendo a da industria e do trabalho, não he menos attendivel que a do occioso Senhorio: diminuem a quantidade das sizas, diminuindo os preços dos predios: difficultão o commercio destes: são hum dos mais poderosos obstaculos ao seu melhoramento: e chegão algumas vezes a occasionar o seu abandono. Vem em consequencia o prejuizo das decimas, a miseria, a depopulação.

E sendo isto verdade em quanto aos laudemios excessivos, quando se pagão sómente do terreno aforado, e mediocremente bem feiturisado, que deverá dizer-se dos que se pagão das grandes e extraordinarias bem feiturias, que não só duplicão ou triplicão o valor do prédio, mas o fazer valem cincoenta ou cem vezes mais?

Supponhamos hum terreno valendo 400$000 rs., e aforado com a clausula de ser o laudemio de metade do preço. O Enfiteuta levanta sobre elle hum edificio do valor de cincoenta mil cruzados, e passa immediatamente a vendello por isso. Quanto recebe de laudemio o direito Sr.? 25 mil cruzados, tendo concorrido apenas com hum, e ficando ainda habilitado para continuar a perceber hum foro annual, luctuosa, e tantos 25 mil cruzados, como de vezes se vender o predio, até á consummação dos seculos.

Olhemos agora o objecto por outras faces: pela da desmoralisação dos povos, e pela do fóco de demandas, que os excessivos laudemios fazem nascer.

Os povos vendo os insoportaveis laudemios que se expõem a pagar, declarando nos escriptos ou escripturas dos contractos os verdadeiros preços destes, occultão huma parte consideravel com o fim de defraudarem o Sr. directo. A defraudação das sizas vem em consequencia. E dados estes primeiros passos, que reputão em prejuizo de terceiro, que tem por illicitos e reprovados, entrão a relaxar-se em objectos de maior importação: porque tal he a condicção da natureza humana. Os passos, que se dão para o primeiro crime, aplanão o caminho para o segundo.

Por outra parte os vendedores, que ordinariamente não alienão seus predios se não obrigados da necessidade, se passado algum tempo se vêem com meios de os remir, intentão acções de lezão enorme ou enormissima, fundados nos preços constantes das escripturas dos contratos, que não são os seus verdadeiros preços. E quando elles o não fação, vem a fazello seus herdeiros.

Não se limitão a isto as fraudes e os inconvenientes. No exercicio do ultimo lugar, que servi, encontrei muitas terras confundidas, sonegadas, usurpadas a huns Senhorios, e com tacitos ou expressos reconhecimentos a outros: e porque? Os Enfiteutas, vendo que reconhecendo hum Cabido, hum Mosteiro, ou a Universidade erão obrigados ao laudemio de 2, de 3, de 4, ou de 5, reconhecião outro Senhorio proximo, pagavão-lhe o laudemio de quarentena, e lhe ficavão contribuindo com os de mais direitos. Sei por propria experiencia, que muitos bens da dita Universidade, e outras corporações se achão confundidos ou usurpados por similhante motivo.

Com isto fica em parte destruida huma objecção que pode oppor-se, e he que talvez o dono do terreno o desse com hum foro diminuto em attenção ao laudemio excessivo. Esse excessivo laudemio recebe-se dos mais, não se recebe dos menos escrupulosos, e faz com que muitas vezes nem laudemio, nem foro, nem ração se receba, antes venha a confundir-se e perder-se a propriedade. Ao que accresce que aquella objecção nunca poderia proceder, se não quando no contrato expressamente se disesse, que o Senhorio se contentava com hum foro diminuto, esperando compensar-se com o laudemio excessivo. De outra maneira não he nunca presumivel que os homens (que preferem o certo ao duvidoso) renunciem a hum foro annual e certissimo, a troco de hum laudemio contingente.

Outro argumento, que he mui obvio, tem mui obvia resposta. As convenções devem guardar-se: e se os laudemios de que se trata são tão graves porque se sujeitarão a elles os Enfiteutas? As convenções devem guardar-se, mas he quando são racionaveis e justas, por nenhuma forma quando são iniquas. Por ventura as nossas Leis não prohibem expressamente o observarem-se os contratos usurarios, e outros muitos? Nem cause admiração o serem damnadamente gravosos e lesivos os laudemios em questão, e haverem-se sujeitado a elles os povos. Estes quando recebem hum terreno para cultivar, ou para edificar, nutridos da esperança de melhorarem assim sua fortuna, de ordinario não se lembrão da triste necessidade, que talvez bem cedo os obrigará a alienarem-no. Convencionão hum laudemio excessivo, que pensão não vir a pagar. Quem ignora que este he quasi sempre o calculo do Enfiteuta, quando adquire, e que o contrario he quasi sempre o calculo do Senhorio directo, quando aliena huma porção do seu dominio?

Finalmente eu mui tarde acabaria, se quizesse tocar tudo o que se pode dizer sobre esta materia. Accrescentarei sómente que, a não a comprehender qualquer reforma que fizessemos ficaria muito imperfeita, e deixaria á Agricultura, á Edificação, e ao Commercio dos bens de raiz hum dos seus maiores obstaculos.

O Sr. *Fernandes Thomás* fez algumas observações em contraposição aos argumentos expostos pelo Illustre Preopinante, e logo o Soberano Congresso resolveo, que se discutisse primeiramente a materia do artigo, e que depois se discutiria o projecto do Sr. *Bastos*.

O Sr. *Serpa Machado* contrariou alguns dos argumentos do Illustre Preopinante, e sustentou que aquelle artigo he manifestamente contrario á propriedade, e á liberdade dos Cidadãos.

Contra o mesmo artigo fallárão os Srs. *Camello For*

Digitized by Google

tes, *Ferreira Borges*, e *Fernandes Thomás* opinando este que podia com toda a franqueza expor a sua opinião, porque nem paga, nem recebe laudemios, nem mesmo na sua Provincia, elles pesão muito sobre os Foros, salvo em certas partes, e nessas em muito poucas; avançou, que o Congresso faria a maior injustiça se admittisse esta doutrina, approvando-se o artigo; discorreo largamente a este respeito, expoz muitas razões, offereceo hum meio para evitar os grandes males, que vem dos laudemios, e concluio dizendo, que seria a maior das iniquidades admittir-se esta medida.

O Sr. *Bastos* disse: Da primeira vez que eu fallei, previ e refutei algumas objecções, que depois tenho visto apparecer como se refutadas não fossem. Farei por tanto algumas pequenas observações a similhante respeito.

A distincção entre laudemios constantes de Foraes, e de Contractos não tem lugar; porque a iniquidade de huns e outros he a mesma, e para males iguaes, iguaes remedios.

A reducção, que se pertende, não offende o direito da propriedade, antes o favorece. Havendo hum contrato enfiteutico ha necessariamente dois proprietarios: o que deu o terreno, e o que o cultiva. Nós não fazemos mais que restabelecer entre estas duas propriedades o equilibrio alterado pela prepotencia do Senhorio.

O dizer-se que muitos Senhorios terão dado seus terrenos com hum foro diminuto em attenção ao grande laudemio he huma cousa absolutamente inattendivel. Em attenção ás razões que eu já ponderei e que accrescento que a experiencia mostra que as terras mais oneradas com outros direitos são as que o são com maiores laudemios. Assim as terras reservam pagão ordinariamente o laudemio conforme a razão; as 5 coeiras do 4.° pagão laudemio de 4.°, as de 5 de 5.°, as de 8.° de 8.°

O argumento de que a restricção do laudemio pode prejudicar á cultura e á edificação, por que poderá fazer com que os proprietarios dos terrenos deixem de os emprazar, procederia se os laudemios fossem os unicos proventos que elles podessem tirar de taes contratos: elles porém tem as luctuosas, e os foros, e outros meios de os tornarem proveitosos.

A fé dos contractos deve ser sagrada, mas he quando elles não offendem as Leis nem a equidade natural: offendendo-as são nullos, não devem observar-se. Pelos principios de alguns dos Illustres Preopinantes será licito vender as cousas por mais do duplo, ou pelo tripulo do seu valor, isto he com lesão enorme ou inormissima: será licito ao Capitalista dar o seu dinheiro a 40 ou 50 por cento: ou pelo menos, feitos estes contratos, deverão observar-se religiosamente.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* produzio algumas razões contra as que expozerão alguns Srs. Deputados, que opinárão em sentido opposto ao do artigo, apoiou a opinião do Sr. *Bastos*, e mostrou que o Soberano Congresso tinha authoridade para fazer a reducção de que se tratava, que não era á primeira vez, que se fazião similhantes cousas, como acontecco com os foros do *Algarve*, sobre o que tendo fallado extensamente, propoz muitos argumentos, e logo o Sr. *Camello Fortes*, disse, que tinha fallado já duas vezes, e que pedia licença ao Soberano Congresso, para fallar terceira e combater os principios expostos pelo Illustre Preopinante, o que fez em hum elegante discurso, que foi apoiado por alguns Srs. Deputados.

Tornou a fallar o Sr. *Bastos*, e combateo os argumentos do Sr. *Fernandes Thomás*, *Serra*, e *Camello Fortes*. Notou quão debil era o argumento fundado na Ordenação do Reino que taxava a quarentena, ou o que as partes assentassem, sem demonstrar se essa liberdade era para mais se para menos: sendo aliás todas as presumpções, e até Memorias que tem sobido ao Congresso, contrarias ao modo de pensar do Preopinante. Mostrou que o recurso, em que se fallava de recorrer se aos meios Judiciaes, para emendar as lezões, viria quando delle se quizesse lançar mão, a cobrir de demandas toda a extensão de *Portugal*: que se até agora os foreiros, se tem quasi todos reduzido ao Silencio, fôra por que nenhuma esperança tinhão de obter na luta desigual contra poderosas corporações, contra grandes do Reino etc. que o outro meio lembrado de largarem os foreiros, que se julgassem lezados, os terrenos aos Senhorios era absurdo; pois realmente o era, o pôr em colizão os enfiteutas ou de continuarem a soffrer os vexames que estão soffrendo, ou de perderem huma casa que edificárão sobre o terreno emprazado, ou outras quaesquer consideraveis bemfeitorias: que se admirava de que se dissesse que elle pretendia despojar os Senhores direitos de toda a sua propriedade, quando lhes deixava o foro, a luctuosa, mesmo as razões onde erão impostas, e sómente tratava de reduzir os laudemios aos termos da Justiça; que a remissão igualmente indicada não excluia a iniquidade, visto que teria de regular-se, pelo estado actual, cuja iniquidade era bem notoria: e que sem impugnar esta idéa quando fosse regulada pelo estado dos encargos depois de feita a redução, não comprehendia como se não julgava contrario ao direito da propriedade o obrigar qualquer a vender a sua propriedade, e se julgava contrario a este direito o reduzir aos termos da razão encargos excessivos, e oppostos á prosperidade publica. Continuou expondo mais algumas razões em apoio da sua opinião.

O Sr. *Margiochi* requereo, que attento o estado da questão, e estabelecendo como principio fundamental o respeito da propriedade, se mande o projecto a huma Commissão, para da sua importantissima materia tirar delle todo o partido de que he susceptivel: o Sr. *Pinheiro de Azevedo* disse, que era esta tambem a sua opinião.

O Sr. *Brito* disse que tendo ouvido, que o projecto era importante, e de muita utilidade para a Agricultura, passava a dizer duas palavras a seu respeito; expondo algumas razões, concluio, que elle era contrario aos interesses da Agricultura, e como tal se deveria desprezar, tomando-se todavia algumas providencias a este respeito para o futuro.

O Sr. *Freire* adoptou o parecer do Sr. *Margiochi*, e o Sr. *Ferreira Borges* sustentou a sua opinião novamente dizendo, que folgava muito de observar, que a questão tinha levado o caminho que elle pertendera dar-lhe a primeira vez, que fallou, propondo-se então a mostrar, que aquella doutrina póde ter sómente logar para o futuro; porque a Lei jámais póde olhar para trás.

Disse o Sr. *Fernandes Thomás* que se offerecesse á votação este artigo, e que se algum Sr. Deputado, ou alguma Commissão, quizesse apresentar qualquer projecto, o podia fazer, e immediatamente o Sr. *Castello Branco* tomou a palavra, e fallou larga, e eloquentemente, mostrando que os laudemios não são prejudiciaes á Agricultura, huma vez que elles se podem fazer, e sustentou que o maior favor, que se póde fazer a todo o genero de industria he o sagrado respeito á propriedade, o que dezenvolveo apoiando todas as suas razões com os argumentos mais attendiveis.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida,

Digitized by Google

tendo a seu respeito fallado ainda o Sr. *Ferreira de Souza*, e por segunda vez o Sr. *Castello Branco*: poz-se o artigo á votação, e se resolveo que fosse regeitado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia da Sessão de Segunda feira proxima futura a Constituição, e para a hora do prolongamente deo a palavra ao Sr. Deputado *Girão* para lêr o seu voto particular a respeito da Companhia. Levantou a Sessão depois da huma hora.

N. B. Tendo visto o Conde de *Sabugal* o extracto que o Diario do Governo N.° 307 publicou de huma carta que elle dirigio ao Soberano Congresso; e notando que o sentido do sobredito extracto se afasta essencialmente do da sua carta, que he a seguinte:

Senhor = O Conde de *Sabugal* tendo sido justificado por sentença proferida no Juizo da Correição do Crime da Corte e Casa, em data de 11 do corrente; não póde deixar de levar á presença de V. Magestade as expressões do seu contentamento e gratidão. Longe da sua casa, separado da sua Familia, e com a sua reputação duvidosa não podia achar socego nem felicidade. Deste estado o tirou a faculdade que V. Magestade lhe concedeo de se justificar; e ás Leis, protectoras da innocencia, tornarão ditoso Cidadão o que por tantos tempos foi alvo da calumnia. = Lugar das *Larangeiras* 23 de Dezembro de 1821. = Conde de *Sabugal*.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 20 de Dezembro.

A' Commissão Ecclesiastica da Reforma: Vigario, e Freguezes da Igreja de Santa Maria de Manteigas.

A' Commissão de Fazenda: José Narcizo Carvalho.

A' Commissão de Instrucção Publica: Habitantes da Freguezia e logar da Ribeira brava; Habitantes do logar do Porto da Cruz.

A' Commissão d'Estatisca: Moradores do Porto do Moniz.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: P. Cypriano Pereira Alho.

A's Commissões Militar, Artes, e Agricultura: Antonio José da Cunha Salgado.

Ao Governo por parecer das Commissões.

Em 21 de Dezembro.

A' Commissão de Constituição: João Baptista Gambaro.

A' Commissão de Fazenda: Ignacio Martins Fragoso.

A' Commissão Militar: D. Thereza de Jesus Brandes.

A' Commissão Militar por dependencia; José Quaresma Vidal.

A's Commissões de Agricultura e Justiça Civil: Moradores da Freguezia de S. Mamede Darque.

Ao Governo: Antonio José de Castro; Cidadãos da Cidade de S. Luiz do Maranhão; José Bernardino de Araujo; José de Loureiro Mesquita; Fr. Manoel de Ascenção Vianna.

Não compete ás Cortes: Felix Ribeiro; Joaquim Affonso dos Santos; Moradores da Freguezia do Salvador da Villa de Santarém.

Devem esperar pelo que tem a Declarar e se acha em discução: Moradores do Lugar de Arinhos.

Não vem assignado: Presos da Gale.

Não vem em fórma, nem pertencem ás Cortes: José Vieira da Costa; Algarves do Arsenal da Marinha.

NOTICIAS NACIONAES.

Continua a Relação dos Senhores Accionistas do Banco de Lisboa.

José Luiz dos Santos. — P. Manoel Pedro Bernardes de Oliveira. — Deputado em Cortes; José Antonio de Faria Carvalho. — P. Manoel Correia. — Francisco Pedroza de Araujo. — Miguel Antonio. — Francisco Affonso dos Santos, — Fortunato José Ferreira. — Thomaz José Moniz. — Domingos Teixeira Marques. — João Baptista da Cunha e Oliveira. — José Joaquim Barboza. — Antonio Affonso da Silva. — Jacintho José Marques. — José Joaquim Nicolão da Silva. — Manoel Alves Ribeiro. — Manoel Cezario Chaves. — Joaquim Antonio de Castro. — Antonio José Maria de Sousa. — Joaquim José Ventura da Silva. — Antonio Leite Pita da Rocha. — Manoel Rodrigues de Almeida Diniz. — Antonio Francisco de Oliveira Duarte. — José de Espia. — Francisco José Tavares. — Doutor José Isidoro Gomes da Silva. — Visconde de Azurara. — Manoel de Passos Otoni. — Deputado em Cortes, Joaquim Pereira Annes de Carvalho. — João Aldoer e Sobrinhos. — Caetano José Pacheco. — Luiz Mayre Restier. — Joaquim José Francisco. — José Joaquim Freire. — José Antonio de Carvalho. — José Joaquim de Almeida. — Conde da Cunha. — Feliciano Antonio Nogueira. — João Antonio Pereira Setzedello e Companhia. — Joaquim Antonio Pereira. — Desembargador, João de Carvalho Martins da Silva Ferrão. — Manoel Antonio Alves Costa. — João Antonio de Amorim Vianna. — Francisco de Assis de Groot da Silva Pombo. — Antonio da Veiga. — Gregorio José Marrocos. — Manoel Alves de Mello. — Manoel Antonio Teixeira da Silva. — Major Manoel Joaquim Moniz Coelho. — D. Maria Roza de Oliveira e Castro. — Manoel José Mendes Guimarães. — D. Maria Clemencia. — João Staneles Filho. — Desembargador, Antonio Lopes de Calheiros e Menezes. *(Continuar-se ha.)*

N. B. Omittem-se nesta Relação os Nomes de alguns Accionistas que assim o exegirão, e repetem-se os de outros que novamente subscreverão por maior numero de Acções, e o mesmo se praticará com aquelles que tem promettido tornar a assignar logo que possão realizar maiores Fundos, sendo o numero da Subscripção até hoje, de mil duzentas e vinte e tres Acções, importando em 611:500$000 réis.

—*—

Rien n'est beau que le vraie, le vrdie Seul est aimable. Boileau Esp. 9.

Todos gostão de que se faça justiça, mas ninguem de a ver em sua casa; diz o adagio: e o caso he que quadra isto bem no presente estado das coisas. Quando na Heroica Cidade do *Porto* se proclamou a liberdade *Portugueza*, e que este grito fez revoltar a Nação inteira; ninguem póde duvidar, que á vista de tantos interesses, que a nova ordem de coisas promettia, todos sentirão o maior prazer e satisfação. Todos olhavão sómente para os fins sem se importarem com os meios: os Magistrados, por exemplo, dizião: agora he que a Magistratura vai a ter hum pé firme, e que nós vamos ser independentes, e a ter a devida consideração; porém não advertião para dar á Magistratura esse pé firme e essa independencia, seria necessario suspender, dimittir, riscar muitos Magistrados corrompidos; e talvez daquelles mesmos que ha pouco havião approvado esta mudança, os Clerigos dirião tambem: agora he que e

Digitized by Google

Clero *Portuguez* vai a recuperar o grande conceito, que n'outro tempo mereceo, e que hoje havia perdido; porém não advertião, que para restituillo ao estado, em que deve estar, era forçoso acabar com esse luxo Ecclesiastico tão escandaloso aos olhos de Deos, e do mundo, que só serve de manter a ociosidade, chegando entre nós a serem considerados os canonicatos da Igreja Patriarcal como hums fundos para os filhos segundos dos Grandes, e Fidalgos do Reino, etc. etc. A' maneira destas duas classes fallavão todas as outras do Estado, não se lembrando, que todas necessitão de reforma. O que se seguio daqui? O que huma triste experiencia nos mostra ter succedido em todas as revoluções. O espirito humano sempre facil, e prompto para a novidade, abraça ousioso qualquer partido novo, que se lhes offereça, porém logo que em virtude dessa mudança os homens se vêem obrigados a prescindir de certos interesses; que até então, talvez sem direito, gosavão, he impossivel fazer que gostem mais daquillo, que elles ao principio tão livre espontaneamente receberão. He então, que os partidos desenvolvem, que as opiniões se chorão, comparando o passado com o presente, e pretendendo dar a preferencia áquelle. Desgraçada humanidade! Duvidará algum que entre nós foi unanimemente proclamada a Constituição, e jurada as Cortes? creio que ninguem o duvida. O despotismo havia de tal fórma opprimido os povos, que para tudo se achavão dispostos os animos, e tanto que se lhes insinuasse que se pretendia libertallos de tão terrivel servidão. O Cidadão honesto, que pelos meios da honra pretendia ser empregado no serviço do Estado, era desprezado, e cahia em esquecimento eterno; nada valia o merito, tudo a prepotencia. Desgraçados tempos! e ainda haverá quem por vós chore? Ainda haverá homens que inimigos da paz, que faz a delicia da sociedade, pretendão sanear a divisão, que pode ser causa de funestissimos effeitos? Que tratem de desgostar os povos de instituições, que não podem deixar de ser uteis? Acaso huma reforma tão complicada he obra de hum momento? Eu não sei que podesse haver hum estado mais violento, que aquelle, de que fomos libertados, logo para que chorallo? Eu não digo que haja nesta nova ordem de coisas suma perfeição: longe de mim tão grande absurdo; a perfeição em obras humanas he impossivel: em quanto houver homens, haverão abusos: a felicidade de huma Nação está em gosar ella de mais bens, que soffrer males, e não em estar livre de todos os males, porque isto he impossivel. Por tanto com vosco fallo, Habitantes de *Portugal*, sede constantes em vossos votos, bem como sempre o tendes sido em vosso valor. Proclamastes no meio de prazer e jubilo hum governo benefico, por elle já agora deveis dar a vida. Vede bem, que quem vos disser o contrario disto, falla pelo seu, e não pelo vosso interesse; e será talvez daquellas sanguissugas do Estado, peste da Republica, que desmascarados, já não podem comer indevidamente, o que devia ser dado ao saber, e á virtude. Confiai *(Portuguezes)* nos vossos Representantes: Elles no Sanctuario da justiça advogão vossos direitos; e caminhando sempre pela estrada do justo, e do honesto, são insensiveis á prevaricação, e ao suborno; pois que até he impossivel, que tantos homens tão accreditados pela maior parte, desviem do juramento, que prestárão. Isto he que he verdade: o que vos disserem os inimigos do novo Systema deve merecer o vosso desprezo = *Hum Clerigo Constitucional nos olhos.*

—*—

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Almeida.

O Juiz Ordinario participa, que o Reitor daquella Praça Bernardo Jacintho da Fonseca Faro, e os Parrocos de *Valdelamula*, e *Junça* tem huma, e muitas vezes prégado a seus Freguezes o Systema Constitucional, e que por suas predicas, e insinuações, os Povos tem huma particular adhesão ao mesmo Systema.

Regalados.

O Juiz Ordinario diz, que tem observado no seu districto não haver Parroco algum, nem Prégadores anticonstitucionaes; porque todos bem dizem as saldas disposições do Augusto Congresso.

Alcacer do Sal.

O Juiz de Fóra participa, que todos os habitantes da Villa, e seu Termo vivem na maior satisfação, confiados inteiramente na nova forma do Governo; que a conducta do clero merece os maiores elogios, distinguindo-se nas suas praticas o Prior da Igreja Matriz de Santa Maria do Castello, Francisco Nunes Rolão Corvo; e o Beneficiado Antonio José, Parroco que tem feito ao povo praticas mui proveitosas; e entre os Parrocos das Freguezias do Campo se distingue José Xavier da Costa, Prior da Freguezia de S. Romão do Sado pelos seus conhecimentos, e zelo com que se interessa na felicidade do seu rebanho; e que todos os Ecclesiasticos desenvolvem os mesmos sentimentos de adhesão ao Systema Constitucional; sendo igualmente dignos de louvor a este respeito os Religiosos de S. Francisco da Provincia dos *Algarves*, do Convento de Santo Antonio, distinguindo-se entre todos o Guardião do mesmo Convento.

Thuyas.

O Juiz Ordinario participa, que entre aquelles Povos reina paz, e armonia; obedecem á Lei, respeitão as authoridades com amor á nova ordem das cousas estabelecidas, e certos das felicidades resultantes da nova Constituição, felicidades que os Parrocos lhes tem prégado, como são o Abbade de Fornos, José Custodio de Pinho; o Reitor de Thuyas, Antonio Joaquim Barboza; o Cura do Freixo, Manoel Nogueira Soares; e o Cura de Rio de Galinhas, José Justino Coelho.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 23 de Dezembro.

Fundos publicos — 5 por cento consolidados — Vencimento de 22 Setembro de 1821 abrio, a 88 fr. 20 centessimos fechava 88 fr. 15 centessimos — Acções do Banco Vencimento do 1 de Julho 1592 fr. 50 centessimos.

Idem 27.

Carta particular.

Tem circulado estes dias, fundado na authoridade de cartas de *Vienna*, *Semlin* e outras praças, a relação de violentas perturbações, que tiverão lugar em *Constantinopla*, e que findarão com a morte do Sultão *Mahmoud*. Atribue-se a differentes cauzas este fatal acontecimento. Dizem huns que os *Janizaros* accuzarão o Governo do Sultão de temporizar muito, e de estar indecizo a respeito da *Russia* que desejavão a immediata declaração de guerra. Outra

Digitized by Google

rações que allegão he a mortandade commettida pelos *Gregos* em *Tripolitza*. Dizem que a insurreição dos *Janizaros* teve lugar a 26 de Novembro, e que continuára no dia 27 e 28. Asseverão que o Sultão *Mahmoud* fizera quanto se podia esperar de hum grande animo. Oppoz-se pessoalmente aos *Janizaros*, á frente de huma porção de tropas disciplinadas á maneira *Europea*, cuja tactita sempre quiz introduzir desde o principio do seu reinado. Porém os *Janizaros* erão em grande numero. Recorrerão á antiga crueldade de lançarem fogo aos edificios. Com a raiva que os animava massacrávão Christãos, e *Judeos*; e até *Pera* (do outro lado do *Bosforo*) foi testemunha daquella desenfreada furia.

INGLATERRA.

Londres 27 de Dezembro.

Apresentamos aos nossos leitores huma passagem de hum dos nossos periodicos ministeriaes, de onde se podem inferir as vistas politicas do novo Ministerio.

» Portanto os actuaes Ministros *Francezes*, estão intimamente na vereda nacional quanto á sua politica estrangeira. Se os seus predecessores se tivessem conservado em seus empregos ou se outra qualidade de homens tivesse tomado as redeas do poder terião igualmente feito outro tanto; porque a opinião publica tinhá pedido energicamente, que a *França* tomasse huma attitude mais imperioza, do que a que até aqui tinha tido nos negocios *Europeos*.....

Neste estado de cauzas, pode-se esperar que a *França* tome huma parte decedida nos negocios da *Turquia*. A tendencia natural de todos os partidos *Francezes* he sem duvida a favor dos *Gregos*: *e tal he tambem a tendencia natural de todos os partidos de Inglaterra. Confiamos que nenhum prejuizo mutuo impedirá França e Inglaterra de marcharem concordes nesta grande emergencia. Nós já dissemos, e o repetimos, que divididas poderão causar grandes detrimentos huma á outra, e á Europa; unidas podem effectivamente empatar os ambiciozos planos da Russia, se he que os ha, e por termo a estas barbaridades Ottomanas, que são huma terrivel nodoa no mundo civilizado.* (*Morning Chronicle.*)

PRUSSIA.

Aquisgram 13 de Dezembro.

Escrevem de *Varsovia* terem-se expedido ordens aos chefes dos regimentos do exercito *Polaco* para que se ponhão no pé de guerra. Em outra carta da mesma Cidade se referem os seguintes detalhes dos movimenuos feitos pelas forças Russas. »O Grande Quartel General do exercito do Oeste ás ordens do General *Sacken* vai mudar-se para *Kiowa*. *M. Diebitsch* chefe do Estado-Maior deste exercito he o encarregado de designar os novos acantonamentos, e já chegou a *Kiowa*. Parte do exercito de observação ás ordens do General *Yermoloff* acaba de entrar na *Wohlinia*, e deve marchar para a *Podalia* a reunir-se no centro da *Moldavia* com o exercito da *Bessarabia* ás ordens do General *Witgeinstein*. Todas estas disposições annuncião as proximas hostilidades. »

Certificão que o Gabinete de *Berlim* recebeo do Governo *Russo* huma importante communicação, relativa aos negocios da *Turquia*. Ao sahir o ultimo correio não se fallava em *Berlim* de outra cousa se não de guerra.

NOTICIAS MARITIMAS.

Lista dos Navios que estão a sahir deste Porto.

Portuguezes.

Para Pernambuco — Constituição *Cap.* Antonio José Nogueira.
Para dito — Harmonia *Cap.* João Borges Pamplona.
Para dito — Imperador Alexandre *Cap.* José da Silva Aurora.
Para o Pará — Pensamento Feliz *Cap.* Elias Vicente Almeida.
Para dito — Hermelinda *Cap.* Francisco Pinto da Cunha.
Para o Rio de Janeiro — Duque de Bragança *Cap.* Isidoro dos Reis.
Para dito — Trajano *Cap.* Antonio Alves Martha.
Para Santos, e Ilhas de Cabo Verde — Triunfo da Inveja *Cap.* Antonio Joaquim.
Para o Maranhão — Sociedade Feliz *Cap.* José do Carmo Coelho.
Para o Ceará — Hermelinda *Cap.* Mauricio José Alves.
Para Macáo — Carolina *Cap.* Lourenço Joaquim dos Santos.
Para a Ilha Terceira — Conceição *Cap.* Antonio Ignacio Costa.
Para dito — Maria *Cap.* Victorino José da Silva.
Para dito — Conceição *Cap.* Simplicio José Pinheiro.
Para a Ilha de S. Miguel — Monte do Carmo e Almas *Cap.* José Francisco.
Para dito — Santa Anna *Cap.* Francisco Franco.
Para a Ilha do Fayal — D. Rosa *Cap.* Antonio Francisco Frade.

No dia 11 do corrente se reduzirão a cinzas na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos *116:270$877*; a saber 60:000$600 em papel-moeda, *52:629$403* em Appolices Grandes; e 3:641$474 em Titulos de Divida Publica.

Preço do Pão, e Azeite para a Semana de 14 a 20 de Janeiro de 1822.

Pão de arrate na fórma . . . . . 39 réis.
Metal . . . . . 36 réis.
Azeite, a Canada . . . . . 305 réis.

Janeiro 12. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 17 vario - - Venda 16 ½
Patacas - - 845.

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	Dinheiro
Amsterdam	43 ½	43 ½
Cadiz		2820
Genova	860	860
Hamburgo		38
Londres	51 ½	51 ½
Madrid		2860
Paris	545	545
Trieste	455	455
Veneza	420	420

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 15. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 13.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho.

»Sendo presente a Sua Magestade o Officio, que dirigio o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 9 em data de 29 de Novembro do anno proximo passado, em que participa os excessos que praticou por motivo de loucura, o Soldado do mesmo Corpo *Mathias Rodrigues*, fugindo do destacamento do rio *Neiva*, em que se achava matando, huma mulher solteira de idade de 22 annos, e ferindo varias pessoas: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Minho*, o referido Officio do dito Commandante, para seu conhecimento, e a fim de que ordene ao sobredito Coronel mande proceder a exame por tres facultativos sobre as faculdades intelectuaes, e fysicas do dito Soldado: E outro sim ordena o Mesmo Senhor ao mesmo Marechal de Campo, que quando este Soldado se achar restituido da loucura, o faça responder logo em Conselho de Guerra, a que se ha de ajuntar a Devaça de morte a que o Juiz do Territorio da falicida deve ter procedido em execução da Lei, com citação dos Parentes da mesma; devendo o dito *réo*, ser conservado no Hospital Regimental do referido Regimento, em quanto se não julgar em termos de ser processado. Palacio de *Queluz* em 8 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*»

—*—

Para o Conselho da Fazenda.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda o requerimento incluso de *Antonio Marin Si[illegible]* [illegible]ndo da pretenção do seu requerimento [illegible] do Contrato da Sisa do Pesca[illegible] que foi remettido ao mesmo Conselho na data de [illegible] do corrente; na final entrára por seducção de [illegible]*onto Gonçalves Teixeira Pena*: a fim de que se junte este requerimento aos mais papeis sobre o referido objecto. Palacio de *Queluz* em 10 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*»

—*—

»Sendo presente a conta do Juiz de Fóra da *Povoa de Varzim*, datada de 6 do corrente sobre o insulto perpetrado pela quadrilha de Salteadores na noite do dia 5, e de que apenas se prendeo hum por nome *Manoel Soares*, que diz ser contrabandista de Tabaco, e morador em *S. Pedro do Sul*. Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Juiz de Fóra tome as medidas mais posetivas para se effeituar a prizão dos Salteadores, e restabelecer o socego e tranquillidade aos Póvos da sua jurisdicção; e que feito o processo ao Salteador que prendeo o remetta logo á Relação do districto, dando parte por esta Secretaria de Estado de assim o haver cumprido. Palacio de *Queluz* em 10 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Juiz de Fóra da Cidade de *Tavira* a inclusa Petição, e documentos juntos de Fr. *Antonio de Santa Rita Figueiros*, em que se queixa de *Gaspar da Silva*, ter aberto hum maço de papeis dirigidos ao Supplicante; para que o mesmo Juiz de Fóra devasse, e proceda contra os culpados na fórma da Lei. Palacio de *Queluz* em 10 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar ao Corregedor da Comarca de *Lagos*, em resposta á sua Conta de 2 deste mez, que não se deve proceder á abertura dos Pelouros para a Governança do presente anno, de que faz menção na dita sua Conta. Palacio de *Queluz* em 10 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

Lista dos Licenceados, e Bachareis formados na Faculdade de Leis no anno lectivo de 1820 para 1821, que forão informados, e estão habilitados por isso para os Lugares de Magistratura.

Licenciados.

José Monteiro Torres, filho de Joaquim José Monteiro Torres, natural de *Lisboa*. D. Filippe Maria de Souza Holstein, filho de D. Alexandre de Sousa e Holstein, natural de *Genova*. Frederico de Azevedo Faro e Noronha Menezes, filho de Joaquim Carvalho Cabral de Azevedo e Menezes, natural de *Soenga*, Comarca de *Lamego*.

Bachareis Formados.

Antonio de Araujo Ferreira e Jacobina, filho de Manoel Antonio Martins Ferreira, natural de *Santo Antonio de Jacobina*. Antonio Augusto Monteiro de Barros, filho de Lucas Antonio Monteiro, natural da Ilha de *Santa Maria*. Antonio Cazemiro de Magalhães e Montes, filho de Francisco Xavier de Montes e Magalhães, natural de *Lisboa*. Antonio Justiniano Pegado Brotero, filho de Antonio Joaquim Pegado, natural de *Coimbra*. Antonio Manoel Alvares, filho de Manoel João Alvares, natural de *Agrobom*, Comarca de *Moncorvo*. Antonio Pinto Cardozo da Gama, filho de Antonio Pinto Cardozo Coutinho, natural de *Lamego*. Antonio Pinto de Carvalho, filho de João Pereira Pinto, natural de *Ramos*, Comarca de *Guimarães*. Antonio da Silveira Toscano Pereira Rezende de Mello, filho de João de Mello Leite da Fonseca e Carvalho, natural de *S. João da Madeira*, Camarca da *Feira*. Candido José de Araujo Vianna, filho de Manoel de

Digitized by Google

Araujo da Cunha, natural de *Congonhas do Sabará*, Provincia de *Minas Geraes*. Francisco Alves de Matos, filho de Manoel Alves de Matos, natural de *Galafura*, Comarca de *Villa Real*. Francisco Gomes Brandão Montezuma, filho de Manoel Gomes Brandão, natural da *Bahia*. Gustavo Adolfo de Aguillar, filho de Hermogenis Francisco de Aguillar, natural da *Bahia*. Honorato José de Barros Paim, filho de José Peixoto de Lacerda, natural de *Santo Amaro*, Provincia da *Bahia*. Ignacio Machado de Faria e Maia, filho de Bernardo Antonio de Faria Machado, natural da Ilha de *S. Miguel*. Ignacio Maximino Ferreira do Valle, filho de João Ferreira Diniz, natural de *Nandufe*, Comarca de *Vizeu*. João Bernardes Camara Madureira Cime, filho de João José Bernardes Madureira, natural da Ilha de *São Jorge*. João de Campos, filho de Antonio Mendes de Campos, natural de *Pinhel*. João Capistrano Rebello, filho de Luiz Cypriano Rebello, natural de *Lisboa*. João Pinto de Carvalho Souza da Silva, filho de Francisco Pinto de Carvalho Bezerra Souza da Silva, natural de *Guimarães*. João Rodrigues Paivá, filho de Joaquim Gonçalves Rio, natural de *Villa Rica em Minas Geraes*. Joaquim José Ribeiro de Magalhães, filho de Antonio Ribeiro de Magalhães, natural do *Rio das Contas* na *Bahia*. José Cezario de Miranda Ribeiro, filho de Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro, natural de *Villa Rica em Minas Geraes*. José Emigdio dos Santos Toutinho, filho de Francisco Ignacio dos Santos, natural de *Jaguaripe*. José Egidio Carneiro Brandão de Mello e Vasconcellos, filho de José Carneiro Geraldes e Vasconcellos, natural de *S. Lourenço do Douro*. José Maria Monteiro de Barros, filho de Lucas Antonio Monteiro de Barros, natural da *Bahia*. José Pedro de Carvalho Moutinho, filho de Antonio José Teixeira Moutinho, natural de *Villa Real*. Leonardo Antonio Pereira, filho de Antonio Rodrigues Pereira, natural de *Bragança*. Manoel Joaquim Botelho, filho de José Botelho, natural de *Formilho*, Comarca de *Lamego*. Manoel Joaquim Maciel Reimão, filho de Manoel José Mendes de Barros, natural de *Vianna*. Miguel Calmont du Pin e Almeida, filho de José Gabriel Calmont, natural de *Santo Amaro*, Provincia da *Bahia*. Rodrigo de Souza da Silva Pontes Malheiro, filho de Antonio Pires da Silva Pontes, natural da *Bahia*. Sebastião Marinho Falcão e Castro, filho de Manoel Marinho Falcão e Castro, natural de *Roriz*, Comarca do *Porto*. Simão da Cunha d'Eça e Costa, filho de Luiz José da Costa, natural de *Lisboa*. Victorino Nunes da Motta Barbosa, filho de Simão Nunes de Carvalho, natural de *Penafiel*. Albano Antonio Ribeiro de Souza, filho de João Antonio Ribeiro de Souza, natural da *Figueira*. Antonio Joaquim Carneiro da Costa, filho de Antonio Carneiro da Costa, natural de *Lisboa*. Francisco Diogo de Magalhães Araujo Costa, filho de Manoel Luiz Pereira de Magalhães, natural da *Ponte da Barca*. Antonio Pereira de Araujo Barreto, filho de João Manoel de Araujo Barreto, natural da *Barca*. José de Mello Sampayo Pereira Pinto de Souza, filho de Manoel de Mello Sampayo Pereira Pinto, natural de *Espinhoza*. José Maria Freire Pimentel Brandão, filho de Antonio Manoel Freire Brandão, natural de *Abrantes*. Joaquim Marques Pereira, filho de José Marques, natural do *Valle de Sant-Iago*, Comarca do *Crato*. Henrique de Azevedo Faro Noronha e Menezes, filho de Joaquim de Carvalho Cabral de Azevedo e Menezes, natural de *Soenga*, Comarca de *Lamego*. Antonio de Gambôa e Liz, filho de Bartholomeu Gambôa e Liz, natural d'*Arruda*. Luiz Marces Ozorio Pereira Negrão, filho de Manoel Nicoláo Esteves Negrão, natural de *Lisboa*. Manoel Antonio Alves Pereira, filho de Antonio José Affonso Principe, natural de *Marinha do Ferral*, Comarca de *Bragança*. Francisco José da Costa Amaral, filho de Alexandre Manoel do Amaral, natural de *Portalegre*. Cazemiro de Figueiredo Freire, filho de Jacintho José de Figueiredo, natural de *Almeida*. Thomás Francisco Dantas de Faria, filho de José Euzebio Dantas, natural de *Coura*, Comarca de *Valença*. Antonio de Figueiredo Freire Garcia, filho de Alexandre de Figueiredo Freire, natural de *S. Gião*, Comarca de *Vizeu*. Antonio Mendes de Magalhães Leste de Vasconcellos, filho de Manoel Balthazar Leste, natural de *Basto*, Comarca de *Guimarães*. Antonio Vaz da Silva, filho de Luiz Vaz da Silva, natural de *Alpedrinha*. Francisco José Peixoto, filho de Antonio José da Silva Peixoto, natural de *Guilhufe*, Comarca de *Penafiel*. João Francisco de Borja Pereira, filho de Francisco Antonio de Borja Pereira, natural da *Cachoeira*, Provincia da *Bahia*. Manoel Cirillo da Esperança Freire, filho de José da Esperança Freire, natural de *Lisboa*. Rodrigo Borges de Castro de Azevedo e Mello, filho de Miguel Borges Tavares de Azevedo Gouvêa e Castro, natural de *Oliveira do Conde*. Francisco Freire Lobo, filho de Bartholomeu José de Campos, natural de *Bobadella*. Pedro Antonio da Cunha Rolla Pereira, filho de Antonio José da Cunha Rolla, natural de *Felgueiras*, Comarca de *Guimarães*. Antonio Freire de Campos, filho de Bartholomeu José de Campos, natural de *Bobadella*. João Mouzinho de Albuquerque, filho de João Pedro Mouzinho de Albuquerque, natural de *Lisboa*. Joaquim Rodrigues Ferreira Pontes, filho de Manoel Rodrigues, natural de *Urros*, Comarca de *Moncorvo*. José Simões da Conceição, filho de Francisco Simões da Conceição, natural de *Barró*, Comarca de *Aveiro*. Antonio Corrêa Botelho Teixeira Rebello, filho de José Corrêa Botelho, natural de *Villa Real*. Antonio Roberto de Araujo Queiroz, filho de Antonio Roberto de Araujo Lima, natural de *Ponte de Lima*. José Maria Pinto de Mendonça Arraes, filho de Luiz Bernardo Pinto de Mendonça Figueiredo, natural de *Cêa*. Rodrigo de Castro de Menezes Pita, filho de João Filippe Castro Napoles, natural de *Proença a Velha*. Vicente Carlos de Souza Brandão Tavares de Meirelles, filho de Manoel Ferreira Souza Brandão, natural de *Santo André de Mosteiro*, Comarca da *Feira*. Antonio Ribeiro Saraiva, filho de José Ribeiro Saraiva, natural de *Sarnanulhe*, Comarca de *Trancozo*. Luiz de Almeida Sequeira Carvalhaes, filho de Manoel de Almeida Carvalhaes, natural de *Sidiellos*, Comarca de *Villa Real*. Vicente Pereira de Figueiredo, filho de Francisco Pereira de Figueiredo, natural de *Fontella*, Comarca de *Villa Real*. Antonio José Pereira da Silveira e Souza, filho de Joaquim José Pereira da Silveira, natural da Ilha de *S. Jorge*. — Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 10 de Janeiro de 1822. = *Lourenço José da Motta Mauso.*

Lista do Doutor, e Bachareis formados na Faculdade de Canones no anno lectivo de 1820 para 1821, que serão informados, e estão habilitados por isso para os Lugares de Magistratura.

Doutor

Vicente Ferrer Neto Paiva, filho de Manoel Francisco Neto, natural de *Freixo*, comarca de *Coimbra*.

Bachareis formados

Antonio Manoel de Lima, filho de Manoel Lopes de Vasconcellos, natural de *Santo Amaro*, comarca de *Trancoso*. Abel Maria Jordão, filho de Francisco Antonio Jordão, natural de *Bemposta*, comarca de

Digitized by Google

Coimbra. Bernardo do Couto Machado de Faria e Maia, filho de Bernardo Antonio de Faria Machado, natural de *Ponta-delgada* na *Ilha de S. Miguel*. Caetano José Gomes Monteiro, filho de Manoel José Gonçalves, natural de *S. Pedro de Merelim*, comarca de *Braga*. Diogo Leite Cabral Tavares, filho de Antonio Leite Cabral Tavares, natural de *Arouca*, comarca de *Lamego*. Faustino Coelho dos Santos, filho de Faustino Coelho dos Santos, natural de *Macio*. Francisco Manoel Lopes de Sampaio Bacellar, filho de Antonio Lopes Cardoso, natural de *Anpaa*. João Ferreira de Oliveira, filho de Antonio Ferreira, natural de *Condeixa a Nova*. Joaquim José de Sousa e Oliveira, filho de José de Sousa, natural de *Souzel*. José Joaquim da Cunha e Almeida, filho de José de Almeida Vieira, natural de *Verim*, comarca de *Guimarães*. José Manoel da Veiga, filho de João Paulo da Veiga, natural da *Ilha da Madeira*. José Maximiano Teixeira, filho de pais incognitos, natural de *Lamego*. Lizardo Antonio de Moraes, filho de Antonio de Moraes, natural de *Samaiões*, comarca de *Bragança*. Maximiano Hippolyto Barradas, filho de José Antonio Barradas, natural de *Fronteira*, comarca de *Aviz*. Pedro Leite Pereira, filho de Francisco José Luiz Coelho Leite, natural de *Santa Maria de Panoyos*, comarca de *Braga*. Antonio José Ferreira, filho de Bernardo José Ferreira, natural de *Braga*. José Sebastião de Brito da Costa Zuzarte, filho de Francisco Alvares da Costa Zuzarte e Brito, natural de *Sinde*, Comarca de *Arganil*. José Alves Guerra, filho de Manoel Alves Guerra, natural de *Santa Maria de Soutello debaixo*, comarca de *Bragança*. José Maria Felix e Couto, filho de João Dias de Oliveira e Couto, natural de *Chaves*. Joaquim Pompilio da Motta e Azevedo, filho de José da Motta Azevedo Correa, natural de *Lamego*. Manoel Joaquim Rebello Valente Alves da Silva, filho de Manoel Alves da Silva, natural de *S. Thiago de Rebaul*, comarca da *Feira*. Joaquim Rodrigues Ferreira Pontes, filho de Manoel Rodrigues, natural de *Urros*, comarca de *Moncorvo*. Manoel Antonio Alvares Pereira, filho de Antonio José Affonso Principe, natural de *Santa Marinha do Forral*, comarca de *Bragança*. Manoel Damazio Ramos Cid, filho de José Antonio Ramos Cid, natural de *Beja*. Luiz Pinto Tavares Fragozo Freire, filho de Luiz Pinto Fragoso, natural de *Pedrogão*, comarca de *Castello Branco*. Antonio José da Fonseca e Rocha, filho de Manoel José da Fonseca, natural de *Gebelim*, comarca do *Moncorvo*. Rodrigo Xavier da Maia, filho de Manoel da Maia Vieira, natural de *Ilhavo*, comarca de *Aveiro*. Antonio Nunes de Carvalho, filho de José Nunes de Carvalho, natural de *Viseu*. João Antonio de Brito e Sá, filho de Antonio José de Brito e Sá, natural de *Arcos de Valdevez*. Manoel Gomes Nogueira e Neves, filho de Francisco Gomes Nogueira, natural de *Cavalleiros*, comarca de *Arganil*. João Bernardo Freire de Andrade e Beja, filho de José Pinto de Beja, natural de *Gouvea*, comarca da *Guarda*. José Joaquim Barbosa, filho de José Antonio Barbosa Guimarães, natural do *Porto*. Emygdio da Costa, filho de pais incognitos, natural de *Castellões*, comarca de *Viseu*. Joaquim Soeiro da Fonseca Monteiro, filho de Antonio Monteiro da Fonseca, natural de *Guidieiros*, comarca de *Trancoso*. Manoel Francisco Pereira de Sousa, filho de Manoel Francisco Pereira Guimarães, natural do *Porto*. Manoel Maria Continho de Albergaria Freire, filho de Joaquim Manoel Soares de Albergaria Freire, natural de *Estremoz*.

Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 10 de Janeiro de 1822. = *Lourenço José da Motta Manso.*

CORTES. — Sessão 279 — 14 de Janeiro.
(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão deo conta o Sr. *Felgueiras* dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino com huma consulta da Commissão encarregada da administração da Fabrica das sedas, e aguas livres sobre differentes objectos, respectivamente a minas, com differentes papeis, e contas ácerca das mesmas; passou á Commissão das Artes, e Manufacturas: 2.° com huma consulta da Junta do Commercio de 10 do corrente sobre os resultados dos trabalhos das Commissões encarregadas do melhoramento do negocio, nas Villas de *Chaves*, *Torres Vedras*, e *Penna fiel*; mandou-se á respectiva Commissão: 3.° com outra consulta do mesmo Tribunal de 20 do passado sobre hum requerimento de *Antonio José Baptista Salles*, para a dispensa de certa Lei, concernente ao negocio da *Azia*; remetteo-se ás Commissões de Fazenda, e Commercio: 4.° do Ministro da Guerra com hum requerimento e documentos de *Anna Roza*, ácerca do negocio de hum seu filho, que foi soldado, e que morreo no incendio da Fabrica da polvora de *Barcarena*; passou á Commissão de Fazenda: 5.° respondendo á ordem das Cortes de 8 do corrente sobre a pertensão de *Francisco Xavier Soares*; foi para a Commissão de Instrucção Publica.

Continuou o Illustre Secretario dando conta de que os Membros da extincta Commissão do Thesouro Publico da Cidade do *Porto*, installada pela Regeneração, remette 150 exemplares de todas as suas contas, e bem assim todos os documentos donde forão extrahidas: aquelles dividirão-se pelos Srs. Deputados, e estes passárão ao archivo das Cortes.

João Antonio Paes do Amaral offerece ao Soberano Congresso huma obra, com o titulo = Observações sobre o plano de reforma nas cartas de jogar = passou á respectiva Commissão.

O Sr. Secretario *Queiroga* lêo a acta da antecedente Sessão, e foi sanccionada.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e disse que se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 21.

O Sr. Secretario *Felgueiras* lêo a seguinte declaração de voto: »O abaixo assignado na Sessão de 12 foi de opinião, que tão sómente se fizesse a reducção dos laudemios dos bens Nacionaes mais sobidos do que o decimo, isto he, de terço, quarto, quinto etc. ao decimo, e que a respeito dos mais não houvesse alteração alguma. *Corrêa de Seabra.* Esta declaração foi tambem assignada pelo Sr. *Ferreira de Souza.*

O Sr. *Gomes de Brito* entregou hum requerimento do Clero, Nobreza, e Povo da Villa do *Crato*, sobre providencias ácerca de differentes objectos, que no mesmo se expunhão: poz-se em cima da Meza para a Commissão das Petições lhe dar o devido destino.

Ordem do Dia.
Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que estava aberta a discussão sobre o artigo 147, que foi immediatamente lido pelo Sr. Secretario *Freire*, e he o seguinte: »Para poder occupar o cargo de Juiz se requer ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos; e ser formado em alguma das faculdades juridicas; além de outros requesitos, que as Leis determinarem.»

Observou o Sr. *Villela*, que em lugar de se dizer = *natural do Reino* = se deve pôr = *Cidadão Portugues.* =

Digitized by Google

Levantou-se o Sr. *Pinto de França*; e disse: eu não posso conformar-me com esta opinião; o Illustre Preopinante propõe como emenda, que se exiga para qualidade de Juiz, o ser Cidadão *Portuguez*, e como esta qualidade não exclue os estrangeiros naturalizados, por isso assento que não tem lugar a emenda; parece que estamos em perfeita contraposição com o nosso espirito liberal, quando lhe pertendemos conceder esta faculdade; sustentou que os estrangeiros ainda que naturalizados, não estão nas mesmas razões, que os *Portuguezes*; pois que estes o são desde que nascêrão, e aquelles desde que lhes conveio; que aquelles o serão até á sepultura, em quanto estes o hão de ser sómente até que lhes pareça; continuou discorrendo sobre o poder, e a influencia do amor da Patria, comparou-a com huma terna Mãi, que alimenta seus filhos, e os cerra contra seu peito, e mostrou que ella lhes transmitte aquelles sentimentos; que sómente podem constituir o verdadeiro *Portuguez*, e como tal o bom Juiz.

O Sr. *Villela* defendeo a sua opinião, expondo entre muitos argumentos, que os logares de Juizes não envolvem tão grandes responsabilidades, que se deixem de confiar a hum estrangeiro, se este se acha naturalizado, educado no Paiz etc., accrescentou, que elle quando offereceo aquella emenda, foi porque vio no projecto as palavras = *ser natural do Reino* = e ou ellas se entendessem sómente relativas a *Portugal*, ou ao Reino-Unido, em ambos os casos excluia as possessões da *Azia*, *Africa* etc. que não se comprehendendo debaixo daquelle titulo geral, e sendo todavia Cidadãos *Portuguezes*, ficavão assim excluidos; depois de outras mui attendiveis razões, que expoz, concluio sustentando a sua opinião.

O Sr. *Caldeira* disse: sou inteiramente da opinião do Illustre Preopinante o Sr. *Villela* que pertende não sejão excluidos dos lugares da Magistratura os estrangeiros naturalizados, esta excluzão seria contraria á nossa dignidade, aos nossos interesses, e aos nossos principios liberaes, acho muito digno da generoza Nação *Portugueza* que os seus Representantes convidem todos os estrangeiros a entrarem no nosso Pacto Social, franqueando-lhe o gozo de todos os Direitos não só civis, mas tambem politicos, assim o recommenda o nosso interesse, pois he hum meio que temos de augmentar a nossa população, a nossa industria, e as nossas riquezas convidando todos os homens de todas as Nações a serem nossos Concidadãos, o que he inteiramente conforme com os nossos principios liberaes, nem se diga que esta excluzão se acha n'outras Constituições. Os motivos que os sabios legisladores dessas Nações tiverão para essa determinação são conhecidos, e felizmente não se verificão agora; a nossa Constituição he, e deve ser a mais liberal, visto que as nossas circunstancias são as mais felizes.

O Illustre Preopinante o Sr. *Pinto de França* conta muito com o Amor da Patria, elle na verdade tem muita influencia no homem; mas seja-me permittido lembrar-lhe que *Coriollano* se armou contra a sua Patria, e pelo contrario *Vespazianno* sendo *Hespanhol* fez a felicidade, e a gloria de *Roma*; eu bem desejava remover de entre os homens estas quimericas differenças, que os interesses dos Despotas, ou pelo menos os interesses de certas familias tem feito nascer entre os habitantes da terra, ella he Patria commum, seria conveniente que cada homem olhasse o seu similhante como hum Cosmopolita e seu Concidadão isto mesmo he conforme as maximas da Santa Religião que professamos, a qual veio do Ceo para fraternizar todos os homens e ligallos pelos eternos vinculos da caridade e da Philantropia fazendo de todos elles huma só Nação e hum só Imperio assim o lemos no Apocalipse = *redemiste nos Deus ex omni tribu, et lingua, et populo, et Natione, et fecisti nos Deo nostro regnum* = por tanto sou de opinião que os estrangeiros naturalizados possão ser admittidos aos lugares de Magistratura, e sejão bastantes as excluzões que já se determinarão na nossa Constituição ácerca de Conselheiros e Ministros d'Estado, as quaes eu com difficuldade aquiesci.

O Sr. *Pinto de França* disse, que não diversificando em cousa alguma nos patrioticos sentimentos de todos os seus Illustres Collegas, era com as suas proprias razões, que se determinava a combater os argumentos, que havião exposto em seus discursos; começou por tanto a fallar sobre este assumpto, disse que ao ler a historia de *Portugal* não admirava menos os feitos do grande *Sertorio*, do que o assombroso valor do immortal *Viriato*; mas que ao recordar este nome sempre se demorava muito mais; continuou produzindo argumentos muito ponderosos, e terminou o seu elegante discurso, firmando de novo a sua opinião.

O Sr. *Franzini* sustentou, que os Estrangeiros huma vez que sejão naturalizados, devem entrar nos lugares de Juizes, não só porque estes não envolvem grandes responsabilidades; mas tambem porque *Portugal* não se tem dado mal com muitos que tem admittido, dos quaes tem tirado não pequenas vantagens, e finalmente disse que apoiava a emenda do Sr. *Villela*, isto he, que no artigo se declare, que para ser Juiz, seja necessario ser Cidadão *Portuguez*.

O Sr. *Lino* apoiou tambem a emenda do Sr. *Villela*; disse que estando resolvido já pelo Soberano Congresso, que hajão duas qualidades de Juizes, huns de facto, e outros de direito, perguntava de quaes se tratava; e certificado que dos de direito, começou a discorrer, mostrando que os Estrangeiros naturalisados devem, e podem entrar nos lugares de Juizes: defendeo que estes não estão nas mesmas circunstancias, que os Secretarios, e Conselheiros de Estado; manifestou que as funcções de hum Juiz são sempre passivas e para o provar, lembrou que em outros tempos os povos iáo ás praças, aonde se achavão as leis escriptas em pedras, e que á vista dellas se observava, quem as havia transgredido; que desta sorte se vê que o Juiz não tem mais do que applicallas, e que isto não repugna em cousa alguma com o ser de Estrangeiro, e produzindo muitos outros argumentos, disse de novo que approvava a emenda do Sr. *Villela*.

Alguns Srs. Deputados continuárão a fallar em differentes sentidos; o Sr. *Moura* defendeo o artigo, mas foi combatido pelo Sr. *Castello Branco*; o Sr. *Serpa Machado* tambem produzio mui attendiveis razões a favor da materia do artigo; porém tambem forão contrariadas por alguns outros Srs. Deputados.

O Sr. *Vasconcellos* disse, que elle fora o Author da indicação para que não podessem servir os lugares de Secretarios, e Conselheiros de Estado, senão *Portuguezes*; mas que são muito differentes as razões, que existem para hum, e outro caso; no primeiro ha temer-se a ruina da Patria, porque o Ministro Estrangeiro ha de sempre pugnar pelos interesses da sua Nação, e se esta tiver contra a nossa vistas hostis, ha o receio de que possa favorecella; porém no segundo caso nada ha a temer, por quanto não póde provir mal algum á Nação de haver hum Ministro dado huma boa, ou má sentença.

Algumas observações fez o Sr. *Sarmento*, dizen-

Digitized by Google

do que sempre se tem opposto a que os lugares de responsabilidade sejão exercidos por Estrangeiros; que tem observado sempre o amor que estes tem a *Portugal*, aonde tem encontrado sempre agazalho, e empregos; notou que houve até hum Nuncio Apostolico, que disse que em *Portugal* as chuvas erão de ouro; e (accrescentou que não duvidava, que para elle chovesse) concluio que apezar de tudo, que ponderado tinha, por outras razões, que expoz, approvava a emenda do Sr. *Villela*.

O Sr. *Franzini* combateo os argumentos do Illustre Deputado, o Sr. *Sarmento*; tornou a fallar sobre a utilidade da admissão dos Estrangeiros no Reino, e ponderou, que muitos bens lhe podem resultar, não encontrando inconveniente algum em que possão ser bons Juizes: terminou seu discurso perguntando: „Se o Respeitavel *Bentham* comparecesse perante nós, duvidariamos por ventura conferir-lhe hum lugar de Juiz?„

Julgou-se a materia discutida, e posta á votação conforme se achava no artigo, foi regeitada; approvando-se da seguinte forma, proposta pelo Sr. *Villela*: „Para poder occupar o lugar de Juiz se requer ser Cidadão *Portuguez*.„

Continuou a discussão sobre a segunda parte do artigo, e o Senhor *Lino* a combateo, ponderando, que a idade nada pode influir sobre os conhecimentos, que pode ter cada hum homem; que esta idéa he tirada do direito *Romano*, que habilitava os homens, para todos os empregos, fossem elles de qualquer natureza que fossem; sustentou que tal procedimento era absolutamente contrario ás luzes do seculo, porque nada repugna, que apareção individuos de idades menores e que tenhão sufficientes conhecimentos, para exercerem os cargos da Republica, e que não se devem inibir de os gozar, só pelo simples, e eventual caso de não terem completado 25 annos de idade, vendo-se preteridos assim por velhos estupidos, e só porque estes tem muitos annos, ou porque tiverão a fortuna de nascerem primeiro; expondo outras muitas razões, concluio que esta doutrina não deve ser objecto de hum artigo Constitucional.

Levanton-se o Sr. *Sarmento*, e disse que não tinha procuração para defender o direito *Romano*, nem neste nem n'outro caso algum; ponderou muitos argumentos depois, com os quaes mostrou a necessidade de se determinar constitucionalmente, que pessoa alguma possa exercer o cargo de Juiz sem ter pelo menos os 25 annos de idade; observou quão melindroso he o officio de Juiz, quantos conhecimentos lhe são necessarios, para se desenvolverem das provas, e das contestações que se apresentão; notou quanta prudencia era necessaria a hum Juiz para poder julgar conforme a justiça, e disse que não se illudia com essas idéas que se espalhão, e que tem muitas vezes ouvido, por exemplo, que ha hum menino em *Lisboa* que tem 8 annos, e que sabe muito bem os principios de calculo Differencial, e Integral; e muitos outros casos similhantes a este; porém que nada disto o convence, porque as razões são muito differentes.

O Sr. *Lino* observou, que para hum estudante se matricular na Universidade precisa ter 16 annos de idade, que lhe são necessarios 5 para fazer o seu curso, e desta sorte, que aos 21 se acha formado, com as suas cartas, constituido hum homem de letras, e com huma licença ampla de poder usar dellas em qualquer parte que se apresente: hora disse o Illustre Deputado, porque não poderá este homem ser Juiz? Eu não posso entender a razão, e portanto o meu voto he que todo o Cidadão possa ser Juiz em tendo sufficientes conhecimentos para o desempenho das funcções de que he encarregado.

O Sr. *Pinto de França* não seguio esta opinião, e por isso a combateo, referindo razões de muito pezo; mostrou, que estando hum sugeito qualquer em estado de poder desempenhar o cargo de Juiz, aos 16, 17, ou 18 annos, muito melhor o poderá estar aos 25, e terminou, dizendo que o argumento de que pode hum rapaz aos 21 annos de idade estar formado na Universidade, e authorisado para usar das suas letras por meio das suas cartas, em qualquer parte aonde se ache, nada vale para o presente caso, porque os quatro annos, que lhe vem a faltar os deve empregar na pratica, pois que a pratica do mundo confirma, e mostra a necessidade desta mesma pratica.

O Sr. *Marcos* offereceo huma emenda a esta parte do artigo, propondo que em lugar das palavras = vinte e cinco annos completos = se devem pôr-as seguintes = emancipado, ou *sui juris* = e expondo as razões, em que se fundava, fallou o Sr. *Moura* defendendo a materia da parte do artigo, que se discutia: o mesmo fez o Sr. *Barata*, e entre muitos argumentos que ponderou, para mostrar, que desejaria que não se marcasse menos de 25 annos de idade para poder qualquer Cidadão exercer o cargo de Juiz, porém mais a ser possivel, disse: „todos nós os Membros deste Augusto Congresso tivemos 20, 21, e 25 annos de idade, e confessemos nós mesmos agora, quando tinhamos mais juizo, mais conhecimentos, e mais prudencia, se naquellas épocas, ou se agora.„ Continuou fallando largamente a este respeito, e terminou dizendo, que approvava a doutrina da parte do artigo, da forma que se achava redigido, visto que não se pode marcar hum prazo maior.

O Sr. *Sarmento* observou que ha homens de 75 annos de idade, e que fazem toda a qualidade de despropositos. Fallárão muitos Srs. Deputados mais a este respeito, e julgando-se o objecto bastante discutido, foi approvado na forma que se achava redigido.

Continuou a discussão sobre o resto do artigo, e depois de hum breve, e vivo debate, se approvou nos seguintes termos: „e ser formado em direito, além de outros requisitos, que as Leis determinarem.„

Art. 148 „O cargo de Juiz será vitalicio. Ninguem sahirá delle se não sendo deposto por delicto, ou dimittido por justa causa. Os Juizes de Fóra serão cada tres annos transferidos provisoriamente de huns a outros lugares.„

O Sr. *Borges Carneiro* fallou sobre este artigo, e terminando, se resolveo, que ficasse adiado por ser chegada a hora destinada para outros trabalhos.

O Sr. Presidente deo a palavra ao Sr. *Girão* para lêr o seu voto em separado, ácerca do plano de reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e se resolveo, que se mandasse imprimir, para em tempo conveniente, entrar em discussão.

O Sr. *Borges Carneiro* leo huma indicação, em que expoz, que achando-se prezo o Capitão *Francisco Alexandre Lobo*, desde o dia 23 de Setembro, á ordem do Commandante do seu Batalhão (o de Caçadores N.° 4, que se acha em *Castro Marim*) sem lhe haver formado culpa, para entrar em Conselho de Guerra, e que segundo lhe affirmão tem obstado a que huma representação chegasse ao destino, a que a dirigia, propunha que se diga ao Governo tome as necessarias informações a este respeito: a outra parte da indicação consistia em certas medidas, que se devem tomar para embaraçar identicos casos: a primeira parte mandou-se cumprir; a segunda ficou para se reduzir a projecto de Decreto.

O Sr. *Ferreira Borges* entregou huma memoria sobre o estado, melhoramento, e origem da decadan-

Digitized by Google

cia das Praças de *Guiné*, pelo Tenente Coronel *Joaquim Antonio de Mattos*: requereo o Sr. *Sarmento* que passasse á Commissão de Ultramar aonde se achão outros papeis relativos ao mesmo objecto; mandou-se para a referida Commissão.

Ficou addiado em consequencia de algumas razões offerecidas pelo Sr. *Lino*, hum parecer da Commissão de Marinha sobre a promoção feita aos Pilotos da Praça, na Cidade da *Bahia*, quando ahi se proclamou a Constituição.

O Sr. *Freire*, como Membro da Commissão de Inspecção das Cortes, leo huma indicação, pela qual requer, que se diga ao Governo, que mande para o Paço das Cortes certos utensilios, que menciona, e que se achão nas casas da extincta Inquisição. Mandou-se cumprir.

Leo o mesmo Sr. outra para que se proclame á tropa *Portugueza* que se acha na *Bahia* para a aconselhar a que não faça desordens etc., resolveo-se que não tinha lugar, em consequencia das razões, que ponderou o mesmo Sr. *Freire*, que se reduzem, a que á tropa não se proclama; porém que sómente se manda, as quaes forão apoiadas pelo Sr. *Lino*.

Continuou o Illustre Secretario lendo huma indicação do Sr. *Aragão* a respeito de negocios relativos ao Governo da *Madeira*, e se assentou, que estava já resolvida. Leo outra indicação para a Guarda das Cortes ser reduzida a hum menor numero de homens etc. Approvada.

O Sr. *Ferrão* apresentou huma indicação para se não continuarem a dar bilhetes para entrada dos espectadores para as Galarias; mas que se deixassem entrar em quanto coubessem. Ficou sobre a meza.

Na hora da prorogação discutio-se o seguinte artigo 8 do projecto de Decreto para o Governo dos Açores: » As Forças Militares se reduzirão ao mesmo pé em que estavão em 1807: conservar-se-hão os Corpos de Milicias: os recrutamentos da Tropa de Linha serão feitos nas respectivas Comarcas, não podendo passar de humas para outras: os Officiaes terão os mesmos soldos, que ha no Exercito de *Portugal*, em dinheiro insulano: os Soldados receberão o pão a dinheiro, e terão o mesmo soldo do Exercito, e na mesma moeda insulana » igualmente se discutio hum additamento do Sr. *Pamplona*.

Terminou-se esta questão resolvendo-se, que fosse approvado com huma emenda do Sr. *Freire* até ás palavras = em que estavão em 1807. = Progredio a questão fallando os Srs. *Mantua*, e *Arriaga*, e se approvou tambem o segundo periodo; passou-se ao terceiro, o qual assim como o resto do artigo ficou addiado para ser hum dos objectos, que se ha de tratar no prolongamento da hora na Sessão de ámanhã.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de ámanhã = Pareceres das Commissões = e para a prolongação da hora, além do objecto mencionado assima, o parecer da Commissão respectiva sobre a sorte dos Officiaes vindos do *Brazil*: levantou a Sessão depois das 2 horas.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 22 de Dezembro.

A' Commissão dos Premios: Joaquim Pedro Casado Giraldes.

A' Commissão das Artes e manufacturas: Gregorio Lopes.

A' Commissão de Estatistica: Antonio Domingues.

A' Commissão de Fazenda: Habitantes do lugar de Pomarelhos.

A' Commissão de Instrucção publica: Administradores do Seminario dos Meninos desamparados na Cidade do Porto; Parroquianos da Freguezia da Vieira.

A' Commissão de Justiça Civil e Fazenda: Viuva Veiga e filhos.

Ao Governo: Antonio Marques Rodrigues; Domingos Alves Branco Moniz; Francisco Silverio de Carvalho Magalhães; Joaquim Lopes da Cunha; Deão, José Maria Betancourt Vasconcellos Lemos; Fr. Manoel de Santa Anna Xavier.

Por parecer da Commissão ao Governo: Domingos Joaquim Pereira.

Não compete ás Cortes: João Antonio Soldado; João Antonio Proença; José Ferreira da Silva.

Não vem em fórma: Vigario, Juiz da Igreja, e Elleitos da Freguezia de Castellões; Cura, Juiz da Igreja, e Elleitos da Freguezia do Barrim.

Não vem em termos nem compete ás Cortes: Antonio Francisco Rozado.

A' Secretaria, para deliberar o justo: Antonio Fallé da Silveira Barreto.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 14 *de Janeiro.*

Lê-se no *Moniteur* de 31 de Dezembro em nota official que o Marquez de *Marialva*, Embaixador *Portuguez*, apresentára a S. M. Christianissima em audiencia particular de 30 do passado as cartas pelas quaes a sua Corte o manda recolher: o que he mais huma prova de haver aquelle Governo reconhecido o nosso Encarregado de Negocios que vai substituir o dito Embaixador.

Sabemos que o nosso novo Ministro em *Inglaterra* foi muito bem acolhido, nesta qualidade, por todos os Ministros e Secretarios de Estado que se achavão em *Londres*, e que o nosso antigo Embaixador, só espera que ElRei volte áquella Capital para fazer as suas despedidas e partir para esta.

Sabemos ultimamente, que na Corte de *Vienna* mereco toda a acceitação a escolha do nosso Ministro, para alli novamente nomeado.

—*—

Relação dos Parrocos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Amarante.

O Juiz de Fóra, não obstante ter participado, que todos os habitantes do seu districto, vivem satisfeitos com o Systema actual, julga que deve participar, que entre os Ecclesiasticos o que mais se tem distinguido he o Parroco da Freguezia de S. Gonçalo, explicando a seus Freguezes os bens que já se gozão com o Systema actual; assim como os Religiosos do Convento de S. Gonçalo, em todas as occasiões em que sobem á Cadeira da verdade, distinguindo-se muito particularmente o Padre Fr. Bernardino Peixoto, que em hum energico discurso fez ver, que a Nação Portugueza só pode ser feliz com a forma de Governo adoptada.

Alvorninha

O Juiz Ordinario participa, que entre o povo respira o mais assignalado socego, o espirito Constitucional; que os Ecclesiasticos são benemeritos, e entre elles se distingue João Henriques do Patrocinio e Coito, que prégando em algumas festivida-

Digitized by Google

des, tem provado com bastante energia os bens que nos resultão da nossa nova Constituição; e não menos Paulo Amaro Leal, do casal de Frades, que com toda a efficacia persuade os povos ao novo Systema, desvanecendo-lhes as idéas que o fuscam os seus rudes conhecimentos.

Lumiares.

O Juiz Ordinario diz, que a Santa Causa da Regeneração tem vantajosamente progredido nos habitantes do seu Conselho, sendo de louvor a adherencia que o povo mostra ter ao Systema Constitucional; e que para isto tem concorrido muito a efficacia, com que os Ecclesiasticos o persuadem, especialmente o Reitor de S. Martinho dos Cans, Antonio Josefino Pereira, que já mais deixa de explicar em suas praticas os bens reaes que desfrutamos; e que se nos hão de seguir para o futuro da nossa feliz Regeneração: que o Capellão de Gogim, o Padre José da Costa, todos os Domingos instrue o Povo no Systema Constitucional, assim como o Padre Antonio da Fonseca, Capellão de Lumiares; e, o Reitor de Santa Cruz, Antonio Pinto de Luanna.

O Parroco de Sant-Iago da Villa de Monsaraz, continúa a fazer ao Povo os seus discursos Evangelicos, arreigando por este modo em seus corações, o respeito, amor, e consideração que devem ter á nossa Regeneração politica; o que tem produzido o melhor effeito; o mesmo tem feito o Vigario de Benespera; e Antonio Luciano Maximo Borges, Prior da Freguezia de Nossa Senhora da Assumpção de Tourega.

O actual Corregedor de Vizeu, João Cardozo da Cunha e Araujo, torna-se digno dos maiores elogios, pelo cuidado e efficacia com que tem promovido, e effeituado a prisão dos Ladrões, e Salteadores; remettendo hum mappa que consta de 27 presos quasi todos Ladrões de estrada; e de que já tem remettido alguns com seus processos para a Relação do Porto.

O Corregedor de Elvas participa, ter aprehendido hum Desertor da 7.ª Companhia do Regimento 17, Filippe José.

O Juiz de Fóra da Covilhã participa, ter prendido hum Dezertor do Regimento N.º 20, por nome João, e consta ter dezertado por duas vezes; de que já deu parte ao Commandante do Corpo a que pertence.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO

Das ultimas folhas Inglezas.

M. M. *Ardouin* e *Hubbard* suppritão *Hespanha* em 140 milhõ s de reaes (15 milhões de cruzados). Este contracto ainda não está rectificado pelas Cortes. O Ministro das Finanças quando foi chamado durante os ultimos debates nas Cortes para dar huma explicação sobre este emprestimo, não respondeo, e adiou o esclarecimento para a seguinte semana; tempo em que já estará talvez fóra do lugar.

Extracto de huma carta de Batavia de 12 de Agosto.

A grande mortandade, que até ha poucos dias tem havido nos habitantes desta Ilha, tanto naturaes, como estrangeiros, e que fez ainda maiores estragos na parte de L'Est, do que em *Batavia*, calcula-se tanfeito subir a 100 mil pessoas, o numero das que succumbirão.

— Na *Irlanda* continuão as desordens, roubos e assassinios.

— Certifica-se, que o Gabinete *Austriaco* já tem toda a certeza, de que se não pode esperar que haja paz entre a *Porta Ottomana*, e a *Russia*. Por conseguinte á partida do ultimo correio, as acções do Banco de *Vienna* tinhão cahido a 622.

— Segundo cartas de *Czernowitz (Bukowina)* de 8 de Dezembro, tinhão entrado mais tropas *Ottomanas* em *Jassy*. Annuncião da *Besserabia*, que a artilheria pesada *Russa* tinha atravessado o *Duiester*, e continuava a marcha para o *Pruth*.

— Dizem, que o Barão de *Strogonoff* continua a gozar do titulo de Embaixador *Russo* em *Constantinopla*; e todas as notas de communicação da *Porta* passão por suas mãos, primeiro que cheguem ás do Imperador.

HESPANHA.

Burgos 18 de Dezembro.

Hontem se executou nesta Cidade a Sentença de garrote no ex-benedictino *Fr. Mauro*, preso com as armas na mão, excitando e commandando facciosos. Este miseravel empenhou-se em que não havia de ser degradado, e a authoridade ecclesiastica não quiz empenhar-se em praticar á força huma cerimonia, cuja falta está já dispensada pela lei. No primeiro dia de Oratorio mostrou-se muito animoso, talvez porque seus amigos lhe fazião conceber algumas esperanças; porém quando vio que se chegava a hora, mostrou mais resignação, e arrependeo-se, ainda que tarde, de seus extravios. Possa este exemplo servir de escarmento aos que tiverem animo de imitar a *Fr. Mauro*! Elle pagou seus delictos com a vida, porém com que recompensará o damno que com suas imposturas causou a tantas familias com suas exhortações e imposturas! Estas serão para o futuro infructuosas para os *Castelhanos* afamados sempre por seu juizo e honra, e os males que lhes acarretou o infame *Merino*, ficarão profundamente gravados na sua memoria para desprezar qualquer insinuação que possão fazer-lhes os que por seus interesses particulares não reparão em compromettes desapiedadamente á gente rustica e sincera.

ITALIA.

Leorna 26 de Novembro.

Consideraveis sommas de dinheiro tem enviado os Negociantes *Gregos* residentes na *Russia* ao Arcebisto *Grego de Pisa*, e foi com este soccorro, que *Hadjiopoulo* se fez á véla daqui para a *Grecia*. Muitos *Jovens Gregos* do Esquadrão sagrado o acompanhavão; assim como muitos outros Mancebos de *Alemanha*, e de outras partes da *Europa*. Embarcárão para a *Morea*; sendo este o primeiro lugar onde *Hadjiopoulo* pertende organizar hum corpo regular separado.

Noticias da tomada de *Tripolitza* affirmão que os *Gregos* se houverão com o maior valor; que muitos mil *Turcos*, e 600 *Judeos* tinhão sido passados á espada; e, que cahirão grandes riquezas nas mãos dos *Gregos*.

Os ultimos felizes successos dos *Gregos* no mar são tidos aqui como indubitaveis. 24 embarcações *Turcas* forão, humas tomadas, outras a pique.

Parte dos Officiaes Superiores da esquadra *Turca* forão justiçados em *Constantinopla*, por haverem deshonrado as armas *Ottomanas*. Ignora-se, se *Ismail Gibraltar*, que elles reputão o seu *Nelson*, terá tido a mesma sorte.

Tudo na *Morea* parece tomar cada vez mais huma apparencia de ordem; está reunido hum Senado de 26 membros; e logo que a tropa esteja mais regular, se mandará parte della para as outras Provincias.

Segundo cartas de *Corfú*, mais duas praças occupadas pelos *Turcos* forão tomadas pelos *Gregos*.

(Allgemeine Zeitung)

Digitized by Google

Variedades ou artigo de Politica etc.

As tres especies de coragem.

Se contemplamos a razão fria, e compassada, como o moderador indispensavel, que mantem a ordem nas Sociedades humanas, não esqueçamos com tudo, que he o enthusiasmo, quem lhes dá a vida, e lhe mantem a actividade. Não tratemos de preoccupação estas acções atrevidas, a que o homem he arrastado, como sem reflectir, por hum instincto generoso, quando estas acções tem em resultado o bem commum. Não empreguemos por forma alguma o escalpello filosofico no exame do Heroismo: huma dedicação sublime não he assumpto para analyse. Se armados com o facho da razão pura fossemos buscar motivos plausiveis a todas as bellas acções, o coração, este grande movel da natureza humana, se tornaria esteril: o egoismo paralisaria os membros do corpo social; as palavras *patriotismo*, *desinteresse*, *animo*, perderião seu valor; e até a mesma gloria poderia parecer huma illusão.

O guerreiro, que no campo da Batalha afronta impassivel, a morte, que em torno delle revolve a sua fouce; que só, rodeado de cadaveres, continúa a pelejar, e; já proximo á morte, só pensa em vencer; que finalmente ferido do ultimo golpe se envolve no estandarte nacional, e morre exhalando o grito da honra, e da fidelidade; este guerreiro vos offerece o typo da coragem militar. Honrai sua memoria; não vades examinar, se este homem morreo inutilmente em huma guerra desastrosa, por ordem de hum louco déspota. Não vos lembreis dos grãos, dos titulos, das honras, das recompensas de toda a especie, cuja esperança lisongeava este valoroso em frente do perigo. O resultado he muito bello para poder envilecer a causa; honrai-o, vo-lo repito: elevai hum mausoleo ao defensor do seu paiz; porque, em quanto homens constituidos em sociedade habitarem a terra, o mesmo genero de coragem será recompensado com as mesmas honras, e jámais a filosofia poderá destruir hum sentimento tão nobre, e tão util.

A coragem civil não tem menos direitos ás homenagens dos homens. He mais rara, que a precedente, porque suppõe hum espirito mais tranquillo, e hum perigo mais friamente meditado. He sobre tudo nesta segunda especie que o sacrificio deve ser honrado, sem que seja necessario discutir os motivos. *Demosthenes* combate *Filippe* na tribuna, *Cicero* salva *Roma* dos projectos destruidores de *Catilina*. Não nos occupemos com as circunstancias particulares, que poderão inspirar-lhes a resolução, e proteger sua fama; concedamos-lhe o animo, apezar de toda a antiguidade, que os representa como dous poltrões; honremos a empreza daquelle, que nos livrou de *Robespierre*, sem o attribuir á desesperação de hum homem, que tinha lido seu proprio nome na lista das proscripções. Toda a acção de estrondo, cujo resultado he util deve ser registrada no templo da Memoria. Acaso os motivos, que o determinárão poderão diminuir o preço, que o reconhecimento social lhes concedeo?

Todas as vezes, que a peste se declara no Lazareto de *Marselha*, huma multidão de jovens medicos se apresenta, e pedem, encerrar-se alli para observar a molestia. A curiosidade, o desejo de se instruir, a esperança de huma reputação futura, e a vista de outras recompensas tem sem duvida grande parte nesta determinação, que os induz a desdenhar a morte: deixaremos por isso de honrar o seu valor? Ha por acaso huma dedicação mais digna da gratidão universal que a de hum medico, que arrisca a sua vida para aperfeiçoar a arte de curar?

Temos hum exemplo memoravel da coragem de que acabamos de fallar. Os medicos *Francezes*, que forão encerrar-se em *Barcellona* para alli observarem a natureza da febre amarella, serão para sempre celebres nos fastos da humanidade. E quando mesmo seus ardentes cuidados não tivessem salvado a vida de hum só doente, as importantes observações, que tiverem colhido, serão sempre de huma vantagem immensa para os progressos da medicina.

Hum destes generosos medicos succumbio; gloria seja dada á sua memoria! Tratemo-lo como ao Soldado valoroso, de que acima fallámos; elevemos-lhe hum tumulo. Huma epidemia he o campo da batalha dos filhos de *Esculapio*; e o Doutor *Maxet* morreo no Leito da honra.

Ha hum terceiro genero de valor, não menos util á sociedade, em seus resultados; porém que difere delles, porque não reclama, para ser conservado entre os homens, nem illustração, nem recompensas; he a coragem religiosa. Os sacrificios, que ella inspira, podem passar sem risco algum pelo mais severo exame; sahirão sempre mais brilhantes daquella prova, na qual tudo o que he humano, perde parte do seu lustre; he porque seus motivos nada tem de terrestre: provem de Deos, e a sua pureza he digna da sua origem.

Duas moças decentes, embrulhadas no borel, vão a 300 leguas do seu paiz, levar soccorros, e consolações a hum povo de agonisantes. Ellas não tem por movel huma arte para aperfeiçoar, huma curiosidade a satisfazer, huma gloria mundana a adquirir. Ellas não tem para fortificar seu animo, os preservativos, que hum homem instruido entrevê na sua experiencia, e nas suas luzes. Vão, simplices, como pombas, confiadas na fé de Deos, a quem consagrárão sua vida, servir a humanidade, que padece. Vão expôr-se cegamente na obscuridade do seu zelo, a huma morte quasi certa. Para ellas não ha pensões, não ha diplomas de Academias: seus nomes não voarão ás extremidades da *Europa* nos papeis publicos. Sua dedicação não ambiciona celebridade. Admiremos as outras especies de coragem; porém adoremos esta; e se huma destas piedosas mulheres vem a succumbir no exercicio do seu santo ministerio, não lhe levantemos hum mausoleo: deixemos essas glorias terrestres aos que carecem dellas para se tornarem heroes.

Honremos todas as especies de coragem; porém não coloquemos na mesma linha a Caridade sublime de *Belzunce*, a intrepidez de hum Official de Cavallaria, e o util zelo de hum Medico.

(G. de Franca.)

Janeiro 14. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 *vario* . Venda . 16 ¼.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 16. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 14.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Sendo presente a Sua Magestade, a Conta do Juiz de Fóra de *Bragança*, em data de 19 de Dezembro do anno proximo passado, com o Mappa a ella junto, das aprehensões dos generos Cereaes, em execução da Lei de 26 de Abril do refferido anno, e os saudaveis effeitos, que tem produsido, naquelle Destricto, aonde o serodio naquella Cidade, de 520 réis, em que estava ao tempo da promulgação da dita Lei tem subido a 560 réis, o que tem animado os Lavradores a lançarem á terra maiores porções de semente: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, louvar ao dito Ministro a sua actividade neste objecto, e recomendar de novo a exacta observancia daquella saudavel Lei; e que successivamente todos os mezes, remetta á dita Secretaria de Estado, a conta das aprehensões; a fim de se publicar, para conhecimento da Nação, e credito do Magistrado. Palacio de *Queluz* em 11 de Janeiro de 1822. = *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

A conta de que se trata he a seguinte:

»O Juiz de Fóra da Cidade de *Bragança*, deo conta a S. Magestade, em data de 19 de Dezembro ultimo, das aprehensões feitas, e constantes do resumo do mappa junto, de generos Cereaes, desde 27 de Abril do anno passado, até o presente, montando o producto na quantia de 459$265 réis: O que tinha produzido tão saudaveis effeitos, que de 520 réis, porque estava o serodio naquella Cidade, ao tempo da promulgação da Lei dos Cereaes, de 26 do refferido Abril, subira já a 560 réis: tendo-se consumido muitos celeiros de pão, que existião naquelle Districto ao tempo da publicação da Lei; e que se não forão estes depositos; o serodio teria subido a 580 réis, ou mais: Por cujo augmento de preço, os Lavradores se tem animado a semearem mais pão neste anno, do que nos antecedentes, e outros as terras, que não semeavão, por falta de lucro no diminuto preço, que tiravão da sua Lavoura: O que tudo dá bem fundadas esperanças do augmento da agricultura, e do feliz resultado de huma Lei tão saudavel, e providente.»

O Mappa de que se trata he o seguinte:

Resumo dos Generos Cereaes aprehendidos no districto da Cidade de Bragança desde 27 de Abril até 19 de Dezembro de 1821, segundo a conta dada pelo Juiz de fóra da mesma Cidade José Maria da Veiga Cabral.

Trigo serodio 184 alq. e trez quartas: Centeio 7 alq. e huma quarta: Cevada 22 alq. e meio: importando tudo em 194$055 réis: Cevada e transportes sem declaração de qualidade 147$800 réis: Pão Cevada e transportes maiores 117$410 réis: o que tudo somma 459$265 réis que forão destrebuidos 229$633 réis para os Aprehensores, e 229$632 réis para os Pobres.

N. B. Além destas aprehensões se fez mais em 8 de Novembro do dito anno a de 95 alq. de Centeio dos quaes se não declara a sua importancia por não se terem ainda arrematado.

CORTES.—Sessão 280.ª— 15 de Janeiro.
(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, passou o Sr. Secretario *Felgueiras* a mencionar o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos negocios do Reino com huma Consulta da Junta da Directoria geral dos Estudos, datada de 7 do corrente sobre os requerimentos dos Moradores da Aldêa de S. *Miguel de Maxedo*, e S. *Braz de*... que pedem a creação de huma cadeira de primeiras letras; passou á Commissão de Instrucção Publica: 2.° com huma representação do Juiz de Fóra de *Villa Franca de Xira*, pedindo explicações ácerca de certo direito Bannal que menciona; mandou-se á Commissão de Justiça Civil: 3.° do Ministro da Fazenda remettendo duas contas, a primeira do Corregedor de *Villa Real*, e a segunda do de *Torres Vedras*, sobre o encabeçamento das Sizas das suas respectivas Comarcas; passou á Commissão de Fazenda: 4.° enviando as informações, que lhe forão pedidas por ordem do Soberano Congresso, sobre a receita, e despeza do Thesouro Nacional no anno proximo passado, dividido em semestres; mandou-se á mesma Commissão: 5.° do Ministro da Guerra com hum requerimento de D. *Ignez Matilde Tavares*, Viuva do Coronel *Tavares*, pedindo huma pensão; passou á mesma Commissão: 6.° notando os inconvenientes, que existem em que o Auditor do Corpo da Guarda Real da Policia, o seja tambem do Batalhão de Artifices Engenheiros; ficárão as Cortes inteiradas.

Ouvirão-se com agrado as felicitações, que fazem ao Augusto Congresso as Commissões creadas para o melhoramento das Cadêas nas Comarcas de *Bragança*, e *Trancozo*.

A' Commissão das Artes passou huma Memoria, que offerece *Antonio da Silva*, intitulada »Breve discurso sobre a natureza politica da Moeda.» A' Commissão de Agricultura se mandou outra offerecida por Fr. *Bento Lopes da Silva Rocha* sobre os prejuizos, que causa á Provincia da *Beira*, a falta de cultura dos seus areaes.

A Commissão creada para a reforma, e melhoramento do Commercio na Villa de *Monção* remette huma conta com o resultado dos seus trabalhos, sobre este objecto; passou á respectiva Commissão.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados os exemplares de hum balanço dos Cofres do Hospital da Uni-

Digitized by Google

versidade no mez de Outubro, que ao Soberano Congresso remette a Junta da Fazenda da Universidade de *Coimbra*.

O mesmo Sr. Secretario apresentou, e lêo huma representação do Deputado Substituto pela Provincia das *Alagoas*, na qual felicitando ao Soberano Congresso, pede saber qual he o destino, que deve ter; resolveo-se que se enviasse esta representação á Commissão de Petições, para lhe dar a competente direcção. A' mesma Commissão passou hum requerimento de 16 prezos, dos que vierão da *Bahia*.

Foi approvado com pequenas emendas o Decreto sobre o Recrutamento, depois de lido pelo Sr. *Felgueiras*.

Lida a acta da Sessão antecedente pelo Sr. *Ribeiro Costa* reflectio o Sr. *Aragão* sobre os objectos de que tratava a sua indicação, lida pelo Sr. *Freire* na Sessão de hontem, e que he a seguinte: "Como o Parecer da Illustre Commissão de Constituição, relativo á Ilha da *Madeira*, e tratado na Sessão do dia 7 do mez proximo passado, foi unica, e tão sómente regeitado por agora, quanto á Junta ou Governo Provincial; mas não quanto aos mais objectos nelle comprehensivos, a saber: extincção da Junta Criminal, e Meza do Desembargo; são os motivos porque requeiro, e insto pela sua respectiva discussão, e sancção, a fim de que se evitem attribuições improprias de quem as está exercendo" e que visto não se haver discutido, nem proposto á votação, e decidido; pois que era a mesma procedente, esperava se declarasse na Acta: em consequencia do que o Sr. Presidente declarou que se emendasse a Acta, e que a mesma indicação se juntasse aos mais papeis a que ella se referia, ficando assim approvada a Acta pelo Soberano Congresso.

O Sr. *Pereira do Carmo* se levantou, e disse que em nome dos Cidadãos *Fernando Cardozo Maia*, e *Henrique Nunes Cardozo* offerecia para o Estado o Navio *D. José I*, que lhes pertence, e pedio que á vista de tal generosidade o Congresso declarasse que na Acta se mencionaria este rasgo, fazendo-se delle honrosa menção, e que se pozesse ao dito Navio o nome dos benemeritos offerentes, e igualmente pedio que o Sr. Deputado *Vasconcellos* passasse a bordo do dito Navio, a fim de dar huma conta do estado, em que elle se acha.

O Sr. *Vasconcellos* disse, que tinha ido a bordo do dito Navio e o avalliava em mais de cincoenta mil cruzados, tendo custado a seus donos mais de cento e sessenta; que elle se conservava em muito bom estado, e capaz de servir de Charrua na Armada Nacional. Depois de breves reflexões se decidio, que se cumprisse na conformidade da indicação do Sr. *Pereira do Carmo*.

O mesmo Sr. entregou huma Memoria, á qual se deo o competente destino.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 103 Srs. Deputados, e que faltavão 30 Pedio o Sr. *Franzini*, que a Commissão de Commercio dê quanto antes o seu parecer ácerca da revogação do artigo de Decreto sobre a entrada das Fazendas Estampadas da *India*.

Deo o Sr. Presidente a palavra ao Sr. *Ferrão*, como Relator da Commissão do Diario, o qual lêo os pareceres da mesma, sobre os seguintes requerimentos: de *João Carlos Mourão*, que pede ser empregado nas Cortes; á Commissão parece, que não tem lugar este requerimento por se não achar vago emprego algum: de *Filippe Calveti*, que pede ser ajudante do Porteiro-mór das Cortes, não vencendo ordenado algum, e só com a condição de passar a Porteiro-mór, logo que vagasse este lugar: de *Jeronymo Emiliano de Campos*, Capitão de Milicias de *Lisboa*, que requer o mesmo lugar, assim como *Ignacio Antonio Lage*, *João Carlos Mourão*, *Antonio Maciel*, e *Francisco Antonio da Silva*; á Commissão parece que não tem lugar nenhum destes requerimentos: approvado.

O Sr. *Soares Franco*, como relator da Commissão de Saude Publica, lêo os pareceres da mesma sobre os requerimentos seguintes: Do Juiz e Mesarios da Irmandade do *Espirito Santo* em *Olhão*, que pedem a creação de hum Lasareto no *Algarve*; á Commissão parece, que não tem lugar por hora, vistas as circunstancias do Thesouro Nacional: de *Francisco Vicente Espinosa*, Guarda Mós da Saude na *Ilha da Madeira*, que pede certas providencias forão aprovados, assim como huma indicação da mesma Commissão, para que o Governo dê energicas providencias sobre o desgraçado estado das Misericordias do Reino.

O Sr. *Sarmento*, em nome da Commissão de Ultramar lêo os pareceres da mesma: 1.° para que se indique ao Governo que faça reforçar com *Europeos* degradados os nossos estabelecimentos de *Africa Oriental*, que se achão no mais desgraçado estado, e que podem vir a ser hum manancial de riquezas, para a Nação: mandou-se cumprir. 2.° Para que se remetta ao Governo a exposição de *João Chrisostimo Espinosa*, em que mostra a utilidade de hum Porto Franco na Ilha da *Madeira* a fim de que o mesmo Governo informe sobre este objecto: 3.° sobre requerimento de *João José Espinosa da Camara*, Escrivão da Ilha da *Madeira*, em que pede augmento de ordenado: he a Commissão de parecer que passe para a de Fazenda, para informar com o seu voto: approvados.

O Sr. *Bettencourt* lêo os pareceres da Commissão de Agricultura, sobre os requerimentos do Procurador da Camara de *Ranhados*; sobre a representação do Juiz de Fóra de *Avis*, pedindo explicações se o Decreto das extincções das Sizas das Almotacerias se estende á Siza do Pão: approvados.

A mesma Commissão tendo presentes os officios do encarregado da Repartição da Guerra, em que pede providencias para que se não extingão as raças cavallares, e o do Ex-Ministro da Guerra sobre o mesmo objecto, he de parecer que se imponhão certos direitos, que declara a fim de se aplicárem ao progresso deste tão interessante ramo: depois de breves reflexões, se determinou, que passasse este parecer á Commissão de Fazenda para dar a sua opinião.

O Sr. *Miranda*, Relator da Commissão das Artes e Manufacturas, lêo os pareceres da mesma sobre os seguintes requerimentos; dos Cordoeiros desta Cidade, em que reclamão certo privilegio = Indeferido. Do Ferreiro *Antonio José Esteves*, no qual expõem que sabe da existencia de huma Mina de Carvão de Pedra em distancia de doze legoas desta Capital, e que pertende fazer a sua extracção, concedendo-se-lhe hum Privilegio exclusivo para elle só dalli o poder tirar, e não pagar direitos, por espaço de 14 annos: á Commissão parece, que se lhe conceda, o que requer, assim como a *João Fletcher*, que propondo que tem descoberto huma maquina, para fazer navegar embarcações sem o impulso do vapor, requer serem livres de direitos todos os materiaes necessarios para a sua construcção por espaço de vinte annos. Forão todos approvados.

O Sr. *Luiz Monteiro* lêo os pareceres da Commissão do Commercio, sobre os seguintes Requerimentos: 1.° de *Francisco Neri da Costa*, Negociante da

Digitized by Google

Bahia, que pede ser matriculado na Junta do Commercio desta Cidade; foi a Commissão de Parecer, que se lhe defferisse, como requeria; porém depois de breves reflexões se decidio que não competia ao Congresso o conhecimento deste requerimento: 2.° Sobre a pertenção de varios Negociantes desta Praça, e bem assim a do *Porto* em que de novo reclamão que se encontrem nos seus despachos futuros aquelles direitos que individamente lhe forão tirados pela introducção da Pautilha: foi á Commissão de Pareceres que se lhe defirisse; não foi approvado este parecer: a Commissão vio a representação da Real Casa do Comprimisso de *Tavira*, em que expõe, que por huma deliberação da Camara daquella Cidade lhes foi prohibido o comprarem em *Hespanha* melões, e melancias, com o pretexto do Decreto dos Cereaes, e he de opinião que o Governo faça conhecer á Camara, que se excedeo, e que se suspenda aquella delib ração restringindo as providencias do Decreto, só aos Generos Cereaes: depois de breves observações foi approvado o parecer; porém sendo primeiro ouvida a Camara.

O Sr. *Furiz de Carvalho* leo os pareceres da Commissão de Constituição sobre os seguintes requerimentos: de *João Duarte Beltrão*, Beneficiado de S. *Christovão* em *Coimbra*, em que requer ser izempto de pagar a collecta por ser o seu rendimento muito diminuto; parece á Commissão que não tem lugar. De *João Fernandes*, natural de *Gallira*, e residente em *Portugal* ha 17 annos e pede Carta de naturalisação; a Commissão he de opinião, que se lhe conceda, assim como aos seguintes *Lazaro Leone*, medico do Partido de *Faro*, de *João Pombi*, natural de *Parás*, e residente no *Funchal*, e do Padre *Joaquim Durão*, *Hespanhol*, Capellão do Regimento N.° 7 de Infanteria que pedem iguaes Cartas. Approvados.

A Commissão sente não poder differir por hora a hum igual requerimento de *Nicolão Quiriani*, natural de *Raguza* porque não vem documentado. Approvado.

A mesma Commissão examinou os seguintes Despachos, que lhe forão mandados para dar o seu parecer: as mercês de Carta de Conselheiros honorarios, feitas a *Carlos Frederico Caula*, e ao Monsenhor *Coutinho*: julga a Commissão, que não ha duvida em que se cumprão. A mercê de Conselheiro de Fazenda effectivo no *Brasil* concedida ao Conselheiro honorario *José Joaquim Camello de Campos*: julga a Commissão, que poderia ter alguns inconvenientes, por se achar decretado já a extincção daquelle Tribunal, porém como foi feita antes da publicação do Decreto he de parecer torne effectiva: a mercê de Tabellião do Julgado de *Paracatú* feita a *José Ignacio* não tem inconveniente: a de Sellador mór da Alfandega de *Pernambuco* a *João de Campos Navarro*: julga a Commissão, que deve ser indeferida. Não tem inconvenientes as mercês feitas a *Manoel Caetano de Campos*, do Officio de Escrivão dos Residuos no *Rio de Janeiro*: a do Habito de Christo a *José Antonio de Abreu*: approvados.

A mesma Commissão julgou, que não tinha inconveniente a mercê feita ao Desembargador *Joaquim José*, para servir na Relação do *Porto* o mesmo lugar para que fora despachado na Relação da *Bahia*; porém depois de breves reflexões resolveo o Soberano Congresso, que não tinha lugar.

A' dita Commissão parece que a interessante memoria sobre as Ilhas de *Pico* e *Fayal* pelo Sr. Deputado *Arriaga* deve passar para a Commissão de Estadistica: approvado.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* expoz a opinião da Commissão Ecclesiastica de reforma sobre varios requerimentos de Parrocos, em que pedem se lhes verifiquem as mercês já concedidas no *Rio de Janeiro*, em que se lhes augmentão as suas Congruas. Parece á Commissão que se lhes deve differir. Approvado.

O Sr. *Barroso*, como Relator da Commissão de Fazenda leo os pareceres da mesma sobre os requerimentos seguintes. Dos Negociantes de *Lisboa* relativamente aos direitos, que indevidamente lhe forão tirados pelo augmento da Pautilha; a opinião da Commissão se conforma com a exposta pela do Commercio: depois de grande debate se decidio, que os requerimentos dos Supplicantes fossem enviados ao Governo, para que entregando-os ao Poder Judiciario, este lhes defira conforme a Lei.

Na hora da prorogação continuou a discussão sobre o resto do artigo 8.° do projecto de Decreto do Governo das Ilhas dos *Açores*, que ficou addiado da Sessão de hontem. Foi approvado sem discussão.

Entrou em discussão o seguinte Projecto de Decreto.

Art. 1.° Todos os Officiaes vindos do *Brasil*, e que por seu estado fysico se não acharem capazes de hum serviço effectivo no Exercito, serão reformados na conformidade do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

2.° Aquelles dos ditos Officiaes, que forem capazes do serviço effectivo do Exercito, serão considerados pertencer áquella Arma, em que effectivamente tenhão servido, sem attenção a se dizerem pertencer a Arma de Cavallaria no Estado Maior do Exercito do *Brasil*, porque ha alguns que jámais servirão na Cavallaria.

3.° As Promoções de 22 de Junho e 12 de Outubro de 1815 servirão de base para regular a antiguidade dos Postos actuaes entre os Officiaes do Exercito de *Portugal*, e entre estes e aquelles vindos do Exercito do *Brasil*, que o Governo empregar no mesmo Exercito em *Portugal*.

4.° O Governo empregará no Exercito em *Portugal* dos sobreditos Officiaes, que designa o Art. 2.° Aquelles, cujo merecimento for reconhecido, e seus serviços passados feitos, como Militares, forem taes que resulte bem ao serviço o serem nelle empregados: assim mesmo o Governo os collocará de modo, que entre os de igual Patente no Exercito possa haver aquella relação de antignidade, que entre si tiverão em 1815 pelas citadas promoções.

O Sr. *Pessanha* pedio licença para retirar-se visto ter hum Irmão incluido nesta medida, porém que antes devia esclarecer o Soberano Congresso, sobre algumas circunstancias; e discorrendo sobre o objecto, expoz que no Projecto se não fazia differença entre Officiaes, que tendo feito a campanha da *Peninsula*, forão para o *Brasil* na Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, aonde servirão, e aquelles que não tem feito serviços alguns, pois que não se achão nas mesmas circunstancias.

O Sr. *Pamplona* foi de opinião que se não tomasse em consideração o destino dos Officiaes, que só se tratasse do soccorro pecuniario, que se lhes deve dar; e pedio que se addiasse o Projecto, até que se discutisse o plano de Reforma do Exercito, que a Commissão já offereceo, pois que nelle se achão comprehendidos.

O Sr. *Xavier Monteiro* disse que não duvidava, que se pagasse a estes Officiaes; mas que para evitar os abusos, que se devião prevenir se mandassem pedir as competentes relações de aquelles a quem já se pagou na Thesouraria, os dois mezes,

Digitized by Google

porque lhe consta que se pagarão a algumas, à quem o Soberano Congresso não queria que fossem contemplados.

Depois de breve questão se decidio, que se não discutisse o projecto, e o Sr. Presidente convidou os Illustres Authores das emendas, a que as enviassem por escripto á Meza.

Leo o Sr. *Magalhães Pimentel* hum parecer da Commissão da Guerra sobre hum officio do Ministro daquella Repartição, em que perguntava se o paragrafo 15, do Decreto de 22 de Setembro, sobre as propostas para as promoções, se deve extender ás Provincias do *Brazil*: a Commissão he de opinião, que vistas as poucas relações, e conhecimentos de taes Officiaes no *Brazil* se continue a este respeito a marcha até aqui seguida: Depois de breves reflexões foi approvado o parecer da Commissão.

Leo o Sr. *Freire* as indicações seguintes: do Sr. *Pamplona* para que se paguem dois mezes de Soldos aos Officiaes vindos do *Brazil*, dó posto de Coronel para baixo. Do Sr. *Xavier Monteiro*, para que a Thesouraria mande huma relação dos individuos, vindos do *Brazil*, que ultimamente alli receberão os dois mezes. Foi approvada a segunda indicação, ficando deste modo sem effeito a primeira, em quanto não vier a Relação pedida.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do dia de amanhã a Constituição, o projecto sobre os Lentes da Universidade, e o parecer da Commissão de Marinha sobre os Officiaes da Armada na *Bahia*, e levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 15 *de Janeiro.*

☞ Tendo os Inspectores da Subscripção para o Banco de *Lisboa*, recebido varias cartas de pessoas das Provincias, que desejão saber o modo de effectuar as suas subscripções, quando não tenhão correspondencia para esta Capital, e procurando os mesmos aplanar todas as difficuldades, que obstem a realizar tão louvaveis, como uteis e patrioticos desejos, annuncião, que toda a pessoa das Provincias que pertender ser Accionista do Banco, poderá fazer a sua procuração aos Inspectores do Banco de *Lisboa*, dirigindo-lhe em carta fechada, vindo reconhecida, e declarando o lugar da habitação, e numero da casa; e quando se houver de realizar o capital das Acções, porque cada hum subscrever, se darão as providencias, que forem mais analogas á commodidade dos Senhores subscriptores.

—*—

Os maravilhosos effeitos da Strychnine nas paralysias são ha pouco confirmados pelo feliz resultado da applicação do extracto alcoholico da noz vomica em hum caso de hemiplegia no lado direito do Corpo com perda total de movimentos voluntarios. O doente era hum Soldado do Regimento de Infanteria N.° 8; sádio, de temperamento sanguineo, que exposto aos rigores da fria estação, e penosos trabalhos, foi subitamente atacado de similhante molestia, do que se acha restabelecido no espaço de oito dias. O Medico *Jeronymo José de Mello* foi quem prescreveo a applicação do dito extracto habilmente preparado pelo Boticario *Heleodoro Jacintho Tavares Rosa*, começando por meio grão, e augmentando gradualmente a dóse até grão e meio, além da qual não foi preciso passar pelas consideraveis melhoras que o doente de dia em dia foi experimentando.

Este facto acontecido na Villa de *Castello de Vide* deve instigar os Praticos a fazerem uso em similhantes molestias, de tão difficil cura, de huma substancia, que até qui temos sómente respeitado por venenosa, e que tão vantajosamente pode enriquecer o Catalogo da Materia Medica.

—*—

Senhor Redactor: — Vejo que he extensa a narração, que lhe envio, e que rogo de inserir no Diario do Governo, mas tendo sido arguido no mesmo Diario, he bem natural que seja por elle, que pertenda provar minha innocencia. Bem deve pensar quanto he sensivel perder a reputação adquirida em tantos annos de bons serviços e com tantos trabalhos; em consequencia espero de sua bondade o favor de fazer publicar o papel incluso, pelo que lhe ficará muito agradecido quem com sinceridade se assigna seu venerador attento. = *João da Matta Chapuzet.*

Para exclarecimento do Illustre Deputado o Sr. *Manoel Borges Carneiro*, e de todos os homens sensatos, e não sensatos, que tendo lido as indicações do mesmo Illustre Deputado, feitas nas Sessões de Cortes, relativas ao caso do Miliciano *Domingos José Cardozo Guimarães*, podem por este motivo julgar, que hum Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, tem livre arbitrio, ou possibilidade de fazer com que todo o Requerimento ou Representação, não siga a marcha prompta, e estabelecida, segundo a nova organisação, que foi dada ao mesmo Ministerio; vou por este motivo demonstrar com a maior evidencia, que qualquer Official da Secretaria de Estado he hum Ente inteiramente nullo para tal fim, e que segundo a referida nova Organização, nada pode fazer, ainda que para isso tivesse a melhor vontade.

Qualquer Requerimento ou Representação, dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, he recebida na Secretaria Geral, e sendo alli marcada com hum numero em letra encarnada, he registado o seu extracto em Livro de entrada, ao lado de igual numero, passando depois á Direcção a que por seu objecto pertence; na Direcção se passa hum recibo datando o dia em que os papeis alli entrão, e sendo igualmente registados pelos seus numeros em outro Livro na mesma Direcção, passão a ser distribuidos logo pelas Repartições a que pertencem, cujos Chefes depois de prepararem os papeis com as clarezas necessarias para a justiça allegada, os entregão ao Director, e este tendo feito sobre elles os exames necessarios, apresenta-os depois ao Despacho do Ministro, e em consequencia das decisões, que sobre os mesmos papeis escreve o Ministro pelo seu proprio punho, são lavradas as Portarias competentes em cada huma das Repartições a que os mesmos papeis pertencem; e examinadas então estas Portarias pelo Director, combinando-as com os Despachos, são enviadas para a assignatura do Ministro; e passando depois ás respectivas Repartições, lhes dão sahida em seus Livros particulares, transmittindo-as logo á Secretaria Geral para serem registadas, lansados os Despachos nos Livros da Porta, e expedidas. Além desta regularidade, existe a franqueza de estarem as Repartições abertas nos Sabbados a todos os pertendentes para saberem dos seus Requerimentos, e do progresso, e estado em que se encontrão. Eis-aqui a marcha fielmente seguida no Ministerio da Guerra depois da ultima Organisação; pergunto agora: que póde fazer hum Official da Secretaria relativamente a qualquer pertenção, visto que até pelo Boletim, que se entrega a todo o Pertendente, que o quer, com o numero do seu Requerimento, necessariamente se lhe hade dar razão delle na Direcção respectiva, logo que o exija? Em consequencia, eu não conheço o que possa fazer hum Official

Digitized by Google

da Secretaria de Estado, a não ser responsavel pelo Despacho ou assignatura do Ministro, nas Ordens que se expedem.

Examinemos agora o caso do Miliciano *Domingos José Cardozo Guimarães*, pelo que diz respeito ao Coronel *Chapuzet*, segundo as indicações.

Resumo da 1.ª indicação.

Que o Requerimento do Miliciano havia sido supito por hum Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Copia do Officio de Sua Excellencia o Ministro dos Negocios da Guerra dirigido ás Cortes, extrahido do Periodico o Portuguez Regenerado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = No Officio de V. Ex.ª em data de 17 do corrente, Ordenão as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, que eu lhes transmitta informações circunstanciadas da prizão de *Domingos José Cardoso Guimarães* do Regimento de Milicias do *Porto*, e das diversas relações deste facto, a respeito do qual foi presente ao Soberano Congresso; que tendo sido prezo em 23 de Outubro, o seu Requerimento ficára supito até á poucos dias na Secretaria de Estado, onde em fim apparecêra em poder de hum dos Officiaes da mesma, o qual nessa occasião dotestara a pessoa, que havia solicitado a sua expedição, e protestara que se havia de vingar do prezo. Em consequencia pois da sobredita Ordem, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, para que os faça presentes ao Soberano Congresso, os papeis originaes, nos quaes se acha processado aquelle negocio, sendo esta remessa a que pode melhor responder á primeira parte daquella inculpação. Delles se vê que tendo *Domingos José Cardoso Guimarães* sido prezo pelo Intendente Geral da Policia em 23 de Outubro proximo passado, em virtude da requizição do Coronel do Regimento de Milicias do *Porto*, *D. Antonio de Amorim*, por ser dezertor daquelle Regimento desde o 1.º de Setembro de 1819, e nunca se haver apresentado nelle para gozar dos indultos concedidos desde aquella época, requereo o dito *Guimarães* por esta Secretaria de Estado, pedindo, ou o perdão da dezerção, que confessava, ou ser julgado deste crime em *Lisboa*. Este Requerimento entrou na Secretaria em 3 de Novembro, e em 7 do mesmo mez mandou-se informar sobre elle o Intendente Geral da Policia, o qual respondeo tendo ouvido a este respeito o Corregedor de *Belém*, que executára a ordem de prizão: das informações de ambos estes Magistrados, constou que o pertendente não estava no caso de ser deferido favoravelmente; e por aquella occasião constou igualmente, que o Coronel, informado da prizão do dito *Guimarães* o reclamava.

A pezar da conformidade das ditas informações, mandou o Governo para maior segurança da sua decizão, ouvir o Inspector Geral das Milicias do Reino, cuja informação coincidio perfeitamente com as primeiras, como era de esperar, porque todas ellas tinhão o seu fundamento na Lei; esta ultima informação chegou ao Governo no dia 4 do corrente, e no dia 8 expedio o Governo a Ordem para que se executasse a Lei, sendo o prezo entregue com as precizas declarações ao Tenente General Encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, para o remetter á Cidade do *Porto*, a fim de responder alli ao Conselho de Guerra, a que a Lei obrigava. Tal he o processo, que se comprova pelos documentos Originaes inclusos, que Eu rogo a V. Ex.ª queira tornar a restituir-me, logo que o Soberano Congresso estiver inteirado do seu contheúdo: Todos aquelles Despachos interlocutorios forão sucessivamente lançados no Livro da Porta da Secretaria de Estado, como se prova pela attestação inclusa do Official maior della. Em consequencia do que fica exposto, e pela combinação das datas, notará o mesmo Soberano Congresso, que o negocio de que se trata nunca estivera supito; mas que pelo contrario, seguira regularmente os seus termos, com aquelles intervallos indispençaveis para a averiguação da verdade, e com a franqueza possivel; tendo podido o pertendente em todas as épocas saber o estado do seu negocio, pela simples inspecção do Livro da Porta, que todos os dias está patente ás partes, o que prova a falcidade com que se pretendeo figurar que elle ficara escondido em poder de hum dos Officiaes da Secretaria. Quando ao facto de ser por este doestada a pessoa que havia solicitado a expedição do negocio, tenho a honra de participar a V. Ex.ª, para o pôr no conhecimento do Augusto Congresso, que sendo este facto inteiramente novo para mim, e tendo agora procedido ás mais exactas averiguações sobre elle, não achei cousa alguma que podesse comprovar, antes consta na Repartição a que o mesmo negocio pertence, que nos Sabbados, em que ella com todas as outras está publica a todos os pertendentes; nunca alli apparecera pessoa alguma, que solicitasse similhante pertenção, e não deixa de ser notavel, que a pessoa doestada não se lembrasse de recorrer daquella violencia ao Superior immediato á pessoa que lha havia feito, para lhe ser reparada.

De tudo o que fica dito parece pois licito concluir, que esta segunda parte da queixa, de que não existem provas, seja tão pouco fundada como a primeira, de que os Documentos evidenceião a falcidade. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de *Queluz* em 20 de Dezembro de 1821. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. (Assignado) *Candido José Xavier*.

Resumo da 2.ª Indicação.

Que o Coronel *Chapuzet*, havia mandado o Miliciano em huma Escotla de 20 homens, com hum Itinerario extencissimo, tranzitando por 27 Cadeias, segundo a exposição do mesmo Miliciano.

Não passou o Coronel *Chapuzet* Ordem alguma, não fez Itinerario, não sabia de tal Escolta; tudo foi expedido pelo Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura de que já deo conta ao Soberano Congresso.

Resumo da 3.ª Indicação.

Que sendo prezo o Miliciano a 23 de Outubro, fora demorado nas Cadeias 58 dias, fazendo por isto crer, que ha na Secretaria de Guerra alguem, que o pertende molestar; cumprindo-se a Ordem de remessa para o seu Regimento 13 dias depois de expedida e que se encontrava no dia 31 de Dezembro em *Thomar*, privado até do Hospital, que inutilmente reclamára.

Logo que o Requerimento apareceo no Ministerio da Guerra, teve o seguimento, que prova o Officio acima transcripto do Ministro da Guerra, com os Documentos originaes, que se apresentarão ao Soberano Congresso; a demora da execução da Ordem nos 13 dias, pertence ao Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, o Miliciano entrou no Hospital de *Thomar*, como se póde ver em hum Officio do General Leite, datado de 7 do corrente mez.

Conclusão.

As Indicações relativas ao Coronel *Chapuzet*, a 1.ª foi fundada sobre falças informações; a 2. bem patente está a falcidade; a 3.ª fica igualmente demonstrada, que ainda continua sobre asserções mal fundadas; que terá por tanto o Coronel *Chapuzet* com tudo isto? Algum fatalismo, ou talvel Genio-

Digitized by Google

não que por todos os modos pertende deslustrar o seu credito? Protesta mais o Coronel *Chapuzet*, que em consequencia da 3.ª indicação, he que sabe, pela primeira vez, o nome do contendor do Miliciano, o qual não conhece, nunca o vio até hoje, nem tem a menor relação com elle, e pelo qual ninguem lhe falou, e quando o contrario fora, que poderia fazer, á vista de tudo quanto fica exposto? Qual será agora a 4.ª indicação, que obriguem a fazer ao Illustre Deputado o Sr. *Borges Carneiro*, instado pelo seu bem conhecido Patriotismo, na qual, sobre iguaes alicerses, se pretenda envolver o Coronel *Chapuzet*. = *João da Matta Chapuzet*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Hermanstadt 6 de Dezembro.

As Noticias da *Moldavia*, e *Valaquia* estão cheias de detalhes de mortes, e atrocidades commettidas pelos *Turcos*.

No 1.º deste mez varios Officiaes *Ottomanos* chegárão de *Constantinopla* a *Jassy*. Todos affirmão, que a *Porta* tem rejeitado as proposições da *Russia*. Estes officiaes na sua vã basofia fallão já de nada menos, que da reconquista da *Crimêa*. Por toda a parte as Igrejas Christãs são saqueadas; a prata da Igreja he a preza dos Soldados *Aziaticos*, que a levão pelas ruas em triunfo. As Freiras, e os Sacerdotes são maltratados, ou vendidos, finalmente cada dia traz novos horrores.

— O *observador Austriaco* publica hoje o artigo seguinte:

» As relações e cartas de *Constantinopla*, de 27 de Novembro chegarão hoje pelo correio da *Turquia*. Não sómente não confirmão a noticia vinda de *Semlin*, a respeito de huma sanguinolenta revolução que teria tido lugar na Capital do Imperio *Ottomano*, mas nada contém que indique hum acontecimento desta natureza. Propomos-nos dar, na primeira occasião hum extracto destas cartas e relações.

FRANÇA.

Paris 1.º de Janeiro.

Fundos publicos em 31 de Dezembro — 5 por cento abrio 84 fr. 40 c.s fechou a 84 fr. 80 c.s — Acções do banco 1542 fr. 50 c.s — Cambio sobre Londres a 30 dias 25 fr. 35 c.s — a 3 mezes 25 fr. 15 c.s

Pelas dez da manhã o Rei recebeo as congratulações do costume da sua familia, Ministros, e funccionarios publicos pela chegada ao anno novo.

De tarde sentado o Rei no throno, e rodeado das primeiras dignidades do Estado, recebeu as grandes Deputações das duas Camaras; o estado maior, e officiaes da Guarda nacional, e guarnição de *Paris*.

INGLATERRA.

Londres 4 de Janeiro.

Fundos publicos. Acções do Banco 235 e meio — 3 por por cento reduzido 70 e tres quartos — 3 e meio por cento 87 e tres outavos — 4 por cento 95 e tres quartos.

Por via de *Nova-York* sabemos o seguinte:

A Corveta *General Broun* chegou do *Rio de Janeiro* donde partio a 4 de Dezembro, e sabemos por hum passageiro que tudo alli estava tranquillo. Tinhão-se publicado em Outubro duas proclamações em que se exhortava aos habitantes a affeição ao Principe e á Constituição, e a não dar ouvidos a pessoas desafectas cujo desejo era dissolver sua união com a mãi patria.

— O Moniteur publica huma ordem real nomeando o Tenente General *Groethosquet* Director geral *du Personel* (do que diz respeito ao pessoal dos empregados), e M. de *Perceval* Secretario Geral do Departamento da Guerra.

ISTRIA.

Trieste 3 de Dezembro.

Temos cartas de *Calamata* de 10 de Novembro *cujos extractos são os seguintes.*

Os assumptos dos *Gregos* parece que vão tomando cada vez melhor face. O Senado de *Calamata* trasladou sua residencia para *Tripolitza*, onde publica suas ordens em forma de *Senatus Consultus*. As tropas que estiverão diante de *Tripolitza* tem ido parte dellas para o cerco de *Patras*, e 8$000 homens passárão o *Isthmo de Corintho* para irem contra *Chourschid* que tinha sido completamante batido pelos *Gregos* e pelos *Suliotas* junto a *Cinque-Pozzi*. — *Ali-bachá* de *Janina* enviou ao Senado da *Morea* subsidios, que se calculão em dous milhões de sequins: dous chefes *Albanezes* levárão o donativo, e huma carta de felicitação ao Senado: certificão que aquella carta tinha por firma *Constantino*; este passo de *Ali* prova que olha como victoriosa a causa dos *Gregos*. — *Odisseu* faz huma guerra muito activa aos *Turcos* no *Epiro*, tem-lhes tomado muitos transportes de munições destinados para a *Morea*. — Hoje chegárão embarcações de *Corfú*, e espalhão a noticia de terem capitulado as fortalezas de *Modon*, *Coron*, e *Napoli de Romana*. — Os habitantes das Ilhas *Jonicas* resistem ao desarmamento mandado pelo Governador, e já tem havido varias escaramuças contra os *Inglezes*. Os habitantes retirárão-se para os montes.

NOTICIAS MARITIMAS.

Relação das embarcações Portuguezas que dérão á costa na bahia de Gibraltar, com o temporal que houve em 23, 24, e 25 de Dezembro de 1821.

Escuna — *Maria do Funchal*, da Madeira em lastro; *Mestre* José Antonio Martins.

Cahique — *S. José e Almas*, de Porto de Tavira, com sal, lenha, e alfarroba; *Mest.* Manoel Mauricio de Oliveira.

Cahique — *Senhora do Amparo*, de Faro, com cebola; *Mest.* João Lopes.

Barco — *Senhora da Conceição*, da Ericeira, com 40 caixas de chá, mobilia, e varias encommendas; *Mest.* José Mauricio.

N. B. Julga-se que será possivel desencalhar todas as embarcações acima mencionadas.

Real Theatro de S. Carlos.

Quarta feira 16 do corrente se representará a Opera *Elisabeth Rainha de Inglaterra* e as Danças. *O Bosque Magico* e *La fontana della Gioventu.*

Achando-se depositados na Villa de *Coruche* dois cavallos, que forão abandonados por hum individuo suspeito de ladrão, na occasião de se lhe pertender exigir o Passaporte de que fosse munido: faz-se publico, a fim de que havendo pessoas roubadas deste genero, possão ir justificar no Juiz daquella Villa a sua propriedade, para lhe serem entregues.

Janeiro 15. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 *varo* . Venda . 16 ¼.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 17. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 15.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.
Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Sendo presente a Sua Magestade em Officio, que em data de 12 de Novembro do anno proximo passado, dirigio o Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Minho*, com as participações, por Copia, que acompanhavão o mesmo Officio do Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 12, e do Tenente do mesmo Corpo, Commandante do Destacamento estacionado em *Valadares*, o acontecimento, que teve lugar no dia 29 de Outubro do dito anno no *Rio Minho*, de atirar hum tiro hum Soldado do mesmo Destacamento ao Barqueiro, que naquelle dia passava contrabandos, de que resultou ser este ferido em hum quarto: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o dito Marechal de Campo faça pôr em Conselho de Guerra o referido Soldado, para que, verificando-se se estava de Sentinella, ou não, e conhecendo-se a qualidade da ferida e se o ferido morrêo, ou ficou aleijado, do que ainda não ha constante certeza, se possa apurar a verdade do facto, os motivos, que concorrêrão e que grão de culpa se deve imputar ao mesmo soldado para ser punido, ou absolvido, como merecer. Palacio de *Queluz* em 11 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*»

— * —

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Provedor da Comarca de *Thomar* o incluzo Requerimento do Paroco da Freguezia das *Degracias*, com a informação que o acompanha do Provedor da Comarca de *Coimbra*, ácerca das obras e paramentos de que carece a mesma Igreja Matriz: E ordena Sua Magestade que o sobredito Provedor remetta o orçamento das despezas que para isso se considerem necessarias, ouvidos os interessados nos Dizimos sobre a sua respectiva prestação. Palacio de *Queluz* em 11 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

— * —

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Provedor da Comarca da *Guarda* informe circunstanciadamente sobre o Estabelecimento de educação erigido em Villa *Pouca da Beira* por huma Devota chamada *Genoveva*, declarando os Alumnos, e Empregados; os bens, rendimentos, e effeitos, que se acharem na arrecadação a que procedeo por fallecimento da Fundadora, o Titulo da fundação, e tudo quanto possa contribuir para o Conhecimento da utilidade e meios applicaveis, ao restabelecimento, ou conservação da dita Instituição. Palacio de *Queluz* em 12 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

»Sendo presente a Sua Magestade o atrasamento em que se acha a obra da Ponte do *Loreto* na Cidade de *Bragança*, mandada construir por Provisão de 7 de Janeiro de 1815 assim como a irregularidade, e abusos, que se tem praticado na Administração dos rendimentos estabelecidos para esse fim, sem que nem os Ministros de Correição fiscalisassem devidamente a execução da obra, e as contas da sua despeza, nem o competente Tribunal tornasse effectiva a responsabilidade de huns, e outros Empregados: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Mêza do Desembargo do Paço, fazendo verificar por huma Authoridade imparcial, os factos arguidos na representação inclusa consulte sem demora, a punição, que na conformidade das Leis, corresponde aos incumbidos desta Administração, que forem convencidos de prevaricação, e aos Magistrados, que por ommissão, ou connivencia deixarão de fiscalizar, como devião; e que fazendo subir huma conta exacta da receita, e despeza, proponha as providencias necessarias ao restabelecimento desta Administração, e conclusão da obra; devendo publicar-se o resultado desta diligencia, para fazer cessar o escandalo, que resulta de estarem os Povos contribuindo com os seus fundos para obras de primeira necessidade, sem conseguirem nem o objecto que se proposerão, nem o conhecimento da aplicação dos seus sacrificios. Palacio de *Queluz* em 12 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

— * —

»S. Magestade, Conformando-se com os pareceres do Desembargador do Paço, Juiz Relator do Conselho Supremo de Justiça, *José Antonio de Oliveira Leite de Barros*, dados nas suas Informações de 27 de Novembro ultimo, e 8 de Janeiro corrente, sobre o Officio, que dirigio em data de 21 de Maio do anno proximo passado o Coronel graduado em Brigadeiro, *Diocleciano Leão Gabreira*, servindo de Commandante das Armas do Reino do *Algarve*, relativo á accusação que faz o Sargento Mór da 2.ª Brigada das ordenanças do dito Reino, *Joaquim José de Mattos Teureiro*, contra o seu Capitão Mór *Sebastião Duarte Andrade Ponte Negrão*, transmittindo o Conselho de Investigação, que se fez de ordem do mesmo Commandante Interino das Armas, de que foi Presidente o Major do 2.º de Infantaria, *Luiz José Maldonado d'Eças*, e mais Petições, e documentos, que ambos os Pertendentes apresentárão, assim por esta occasião, como depois pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Manda ElRei, pela dita Secretaria de Estado, declarar ao Brigadeiro, Commandante actual das Armas do referido Reino, assaz provado o legal procedimento, que teve o Capitão Mór *Sebastião Duarte Andrade Ponte Negrão*, não sómente quanto ao primeiro

Digitized by Google

ponto; em que se mostrão feitas as passagens para a 2.ª Linha de dois Soldados pelos proprios Despachos do Commandante Interino das Armas; mas igualmente convencida a accusação quanto ao segundo, e quarto ponto com documentos originaes, que não admittem questão, ficando com tudo ao dito Capitão Mór o direito salvo para proceder contra o Sargento Mór pelos meios ordinarios, se lhe fôr assim conveniente. O que se participa de ordem de ElRei, para devida intelligencia, e para que se fação as Communicações que forem do estilo. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Participações Officiaes.

A Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros participou o Consul Geral de *Portugal* na *Galiza* o seguinte:

1.° Que o Bergantim *Bella Alliança*, Capitão *Manoel do Sampaio* procedente do *Maranhão* carregado d'arroz, algodão e outros generos, arribando ao Porto de *Vigo* em 12 de Dezembro passado, foi á praia no dia 27 do mesmo mez por lhe arrebentarem as amarras em consequencia do mau tempo, e principiando a fazer agua se começou logo a descarregar.

2.° Que o Bergantim *Constancia* que vinha de *Fayal* para *Lisboa* arribou ao mesmo Porto de *Vigo* no dia 8 de Dezembro, e que estando no dia 25 o Capitão com trez marinheiros na Lancha trabalhando na amarração do Bergantim, ella se virára e todos quatro se perdêrão.

3.° Que a Galera *Flor do Porto*, Capitão *Manoel da Silva Monteiro* que vindo do *Rio de Janeiro* para o *Porto* tambem arribou a *Vigo* pelo temporal, e faltando-lhe as amarras varou em *Redondela* onde se achava sem perigo por ficar sobre o lodo etc.

Para conhecimento dos Navegantes *Portuguezes* se faz publico, que se acha começada a construcção d'hum grande Farol em *Kyhduin* no *Helder*, semelhante ao de *West Capelle* na Ilha de *Walcheren*. O novo Farol terá d'altura dezoito varas dos *Paizes Baixos* (iguaes aos metros *Francezes*) e terá no cume hum lampeão ou lanterna de quasi tres varas de largo, alluminado á maneira *Ingleza* por meio de reverberos e alampadas. Será (verosimilmente) alluminado pela primeira vez no dia 15 de Setembro de 1822, e substituirá o actual fogo de carvão; mas de resto as derrotas a seguir para entrar no *Texel* continuarão a ser as mesmas, fazendo pouca ou nenhuma differença o ponto em que o Farol vai ser estabelecido.

CORTES. Sessão 28.ª — 16 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, deo conta o Sr. *Felgueiras* dos seguintes officios 1.° Do Ministro dos Negocios da Fazenda, remettendo huma conta do Corregedor de *Santarém* das Sizas que paga aquella Comarca; passou á Commissão de Fazenda: 2.° com huma Consulta da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, datada de 8 do corrente, sobre a exportação dos Vinhos do *Porto*; mandou-se á Commissão do Commercio: 3.° do Ministro da Guerra, participando que se achão já dadas as ordens, para se fazer effectiva a offerta que fizerão, os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Batalhão de Caçadores N. 8; ficárão as Cortes inteiradas, assim como, do 4.° em que faz igual participação, ácerca da offerta que fez o Cidadão *Alexandre Marques*. 5.° com hum requerimento de D. *Josefa Joaquina*, mulher do Capitão *Luiz Germano*, em que pede huma pensão; passou á Commissão de Fazenda. 6.° Do Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo os officios, e documentos relativos a *Buenos-Ayres*; mandou-se á Commissão Diplomatica.

O Sr. *Bispo de Beja* participa que se acha doente, e pede alguns dias para restabelecer a sua saude; forão-lhe concedidos.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse, que estava presente huma exposição que faz o Reverendo *Bispo do Funchal*, em que declara que depois da sua Sagração, he o seu primeiro dever tributar, como faz, ás Cortes os seus protestos de submissão, e obediencia: Ouvio-se com agrado.

O Procurador das Camaras do *Alto Douro*, *Felix Manoel Borges Pinto* offerece 60 exemplares da sua Obra, sobre a Instituição da Companhia das *Vinhas do Alto Douro* para serem repartidos por aquelles dos Srs. Deputados, que ainda a não tiverão.

Joaquim Rafael do Valle, felicita o Soberano Congresso, e offerece huma Memoria que intitula »Bases politicas de hum bom systema de Agricultura» ouvio-se com agrado a felicitação, e mandou-se a Memoria para a Commissão de Agricultura.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 106 Senhores Deputados, e que faltavão 27.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia continuar sobre o Artigo 148 addiado da antecedente Sessão.

O Sr. *Bastos* abrio a discussão dizendo: que os Juizes não devem ser vitalicios 1.° por que a experiencia mostra que quando elles são ainda recentes nos Empregos se applicão com mais cuidado ao desempenho das suas obrigações, e são mais sensiveis á opinião publica: passado muito tempo relaxão-se e o imperio da opinião começa a diminuir a seu respeito: 2.° porque declarar as funcções dos Juizes vitalicias he declarar que elles as exercerão na sua extrema velhice; e confiar-lhes a sorte dos povos em taes circunstancias, importa o mesmo que confialla de hum menino; porque a infancia e a velhice são dois extremos que se tocão: 3.° porque as eleições por hum tempo limitado fornecem o meio de se purificarem os Tribunaes sem violencia e sem estrondo, quando se vem no conhecimento de que ellas forão mal feitas, ou de que os Juizes em quem recahirão, degenerárão: 4.° Estes vendo que não podem conservar-se nos lugares senão sendo reeleitos, e que o não conseguirão sem o merecerem, farão todos os esforços para que mereção essa nova graça: e pelo contrario a certeza de se conservarem, extinguirá todo o principio de emulação naquelles que não tiverem a esperança ou o dezejo de avançar, e o desejo e esperança de avançar constituirá os outros na dependencia do Governo: de maneira que essa exuberante qualidade, que se lhes intenta conceder, despojará hum do espirito de emulação, que tão util póde ser mesmo na administração da Justiça, e não dará aos outros a independencia, com que os fautores da inamovibilidade principalmente argumentão: 5.° A inamovibilidade legal nada junta á inteireza de hum Juiz virtuoso, e de caracter, e promette aos Juizes corrompidos huma longa, e escandalosa impunidade: com ella poderá o Juiz ficar mais forte, porém o

Digitized by Google

bom não se tornará melhor ; e o máo tornar-se-ha peor sem duvida, porque o principal freio dos máos he o temor, e nelles a preversidade cresce á proporção que o temor deminue: 6.° A perpetuidade tem contra si todos os máos resultados do espirito do corpo, que cresce com o tempo e com a idade, e he na frase de hum Filosofo huma especie de olio, que impede os Magistrados de se imbuirem da opinião publica: 7.° He huma maxima certa, que toda a influencia, toda a força, que se dá a qualquer dos Poderes, além daquella que he necessaria para preencher os fins da sua instituição, serve para diminuir a liberdade publica, e particular, e ninguem poderá pensar que a Justiça não pode ser administrada por Juizes temporarios: 8.° os Juizes não são proprietarios da Justiça, e que outra cousa são os Empregos vitalicios se não huma especie de propriedade? Continuou dizendo que n'huma Monarchia Constitucional sómente o primeiro Magistrado, sómente o Monarcha deve ser prepetuo; todos os outros, passado algum tempo, devem reduzir-se á classe dos particulares: que hum dos principaes motivos que obrigão os homens a ser justos, he o dezejo e a necessidade de que os outros o sejão para com elles, que os Juizes persuadidos de que elevados ao Tribunal nunca dahi descerão, não olhão os outros homens como quem póde ainda vir a influir na sua sorte, não sentem a necessidade da retribuição da Justiça, e são por isso faceis em substituir á Lei os seus caprichos: quando pelo contrario a imparcialidade he para os Juizes de pouca duração não só hum dever, mas hum interesse; por que, Juizes hoje, podem em breve vir a ser partes e convem-lhes ser justos, para que em similhantes circunstancias se seja para com elles; que o argumento de que na Sociedade ha muitos outros Empregos vitalicios nada conclue para este, que he mais perigoso, e mais frequentemente fatal a liberdade que todos os outros: que os males do patronato, e das humilhações na Corte se podem evitar, introduzindo-se o admiravel systema de irem os Empregos procurar os homens, e não virem os homens solicitar os Empregos: que a objecção do desarranjo que causaria a alguns Juizes o estarem algum tempo fóra dos lugares, sómente procederia no caso de deverem os lugares reputar-se hum beneficio, e não hum encargo, ou de dever prevalecer o bem particular ao bem publico: que tempo houvera em que era huma grande questão, se os Magistrados erão feitos para o povo, se o povo para os Magistrados: mas que no presente Seculo isso não podia ser questão. Concluio repetindo a sua opinião de que os Juizes não sejão vitalicios, mas possão ser reeleitos, merecendo-o: accressentando todavia que a assentar o Congresso em que haja alguns Juizes vitalicios, ao menos se não conceda esta qualidade senão aos do Tribunal supremo da Justiça, imitando-se assim os *Athenienses*, entre os quaes os Magistrados erão temporarios, e de mui pouca duração, e só erão fixos os Membros do Areopago, para onde ninguem podia ser promovido, sem se ter destinguido nas precedentes Magistraturas.

O Sr. *Maldonado* foi de opinião, que os Juizes de primeira entrancia fossem temporarios, e que aquelles de Instancia superior, fossem vitalicios, e apoiou as suas razões com fortes argumentos.

O Sr. *Pereira do Carmo* combateo a opinião dos Illustres Preopinantes, sustentando a doutrina do Artigo, e mostrou que estando já sanccionada a independencia dos tres Poderes, elle se persuadia que os Magistrados não poderião ter esta independencia, se não julgarem certos os seus officios, e se persuadirem que não serão obrigados, a mendigar no fim de cáda trienio hum novo despacho, para poderem por esta forma resistir ás influencias daquelles, que possão concorrer para a sua nomeação.

O Sr. *Serpa Machado*, refutou a opinião dos Illustres Preopinantes, que pertendião que os Juizes fossem temporarios, on parte temporarios, e parte vitalicios: expoz que ambas as opiniões tinhão inconvenientes, e que a sua opinião era que os Magistrados fossem todos vitalicios, pois que erão mais interessados, dos que os temporarios, em que a Justiça seja administrada com imparcialidade.

O Sr. *Castello Branco Manoel* foi da mesma opinião, e logo o Sr. *Corrêa de Seabra* se levantou e disse não reprovo a opinião dos que querem que os Juizes sejão prepetuos, todavia não posso convir em que se sanccione a perpetuidade, como hum direito de propriedade, e discorrendo, sobre o estado actual da nossa Magistratura, foi de opinião que os Magistrados Territoriaes fossem todos da mesma graduação, e que os que tivessem nove ou doze annos de serviço, estivessem habilitados para entrar nas Relações; e observou mais, que por huma Lei se devia regular a forma, porque devião concorrer os que até ao presente estão habilitados, com os que estão em serviço; reflectio que os que estavão já na Universidade no quinquenio, nunca poderião concorrer com os que estivessem em serviço, excepto o caso de merecimento extraordinario, e concluio que tudo isto devia ser regulado por Lei, e e que na Constituição só deveria entrar a ultima parte do artigo 148, e o artigo 149, com referencia á Lei regulamentar.

O Sr. *Villela* em hum eloquente discurso mostrou, quanto era perjudicial a perpetuidade dos Magistrados, citou a authoridade de hum celebre escriptor, que diz que elles devem ser amoviveis, e que mesmo se não devem conservar hum só dia, além do termo que as Leis lhe prescrevem, para a conservação do seu emprego; accrescentando mais alguns argumentos a favor da sua opinião, lembrou o antigo ditado; que hum Juiz de Fora no primeiro anno do seu cargo, era Juiz de Fora; no segundo era Juiz de dentro; e no terceiro, nem de fora nem de dentro, por tanto a sua opinião era, que quando se vença a doutrina do artigo, os Juizes de Fora sejão removidos todas as Legislaturas.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que não podia haver receios de se conservarem os Juizes nos seus empregos, depois que tivermos a instituição dos Jurados, depois que decretarmos a publicidade dos processos, e quando tivermos Leis regulamentarias, contra aquelles que prevaricarem: que he verdade que tem observado até agora, que os Juizes nos seus empregos são intoleraveis, e que os Povos se maldizião, quando os viño reconduzidos; e mal de nós se isto continuasse, porém já está providenciado, que as Juntas Provinciaes os sindiquem. Que não citaria em apoio das suas razões a opinião de *Benjamim Constant*, que o Juiz vitalicio não he tão perigoso, como aquelle que compra o seu emprego. *Montesquieu* igualmente compara, aquelles que exercem estes cargos temporarios, com os pusilanimes, e tendo nós determinado que sejão os Juizes electivos, terá o Poder executivo, mais escravos que arrastem o seu carro, e os pertendentes não cessarão de abaixar-se aos Ministros, e aos Conselheiros de Estado.

O Sr. *Feio* expoz, que a sua opinião era a favor dos que tem reprovado o artigo, mostrou que os Juizes vitalicios erão contrarios á boa razão, contrarios á liberdade, contrarios á boa administração de Justiça, e contra a boa economia de hum Estado.

Digitized by Google

O Magistrado vitalicio he na sua opinião huma sanguexuga que nunca despega, e tendo entre nós a experiencia demonstrado, que os permanentes são os mais perigosos, por tanto votava contra o artigo.

O Sr. *Pinto Magalhães* mostrou, que todos os grandes escriptores deste assumpto, tem sido de opinião que a justiça deve ser administrada por Juizes Vitalicios, e que aquelles dos Illustres Deputados que tem opinado contra o artigo não tinhão outro motivo, senão o seu muito amor á liberdade; continuou expondo os inconvenientes que resultarião aos Povos, se os seus Juizes fossem temporarios, e quaes as utilidades que lhes resultarião de que elles fossem todos vitalicios, e concluio votando a favor destes ultimos.

O Sr. *Moura* foi da mesma opinião, accrescentando que em *Portugal* tem havido Juizes vitalicios, e temporarios, e que os Povos se tem dado, mal; e bem com huns, e com outros, por consequencia fazendo-se os Juizes vitalicios, e com responsabilidade não se poderá encontrar duvida, em que não satisfação ás suas obrigações.

O Sr. *Coutinho* seguio a opinião de que os Magistrados das instancias superiores fossem vitalicios, e que os de primeira instancia sendo eleitos pelos Povos, sem duvida se esforçarão por cumprir com os seus deveres, na esperança de que de novo serião eleitos, e subissem aos cargos superiores seguindo assim a carreira da Magistratura, sem precisarem como até aqui, de andarem pelas ecoheiras dos grandes, e pelas suas antecameras, a esperarem occasião de os quererem despachar.

O Sr. *Xavier Monteiro* pedio, que se não decidisse a doutrina do artigo, sem se haver discutido, e decidido a Lei da responsabilidade.

O Sr. *Pessanha* apoiou com as suas razões o Illustre Preopinante, votando que se suspenda a discussão do Artigo, até que aquella Lei se ache approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que a sua opinião era que os Juizes fossem vitalicios, com tanto, primeiro que possão ser dimittidos pelo Governo, sem ser necessario sentença; segundo, que elles sejão responsaveis pelos seus Julgados. Para que he fazer huma nova Lei de responsabilidade? Não a temos nós na Ordenação, que diz que todo o que julgar contra a Lei, será suspenso até nova mercê, que apezar disso não sabia qual era o Ministro que tinha sido castigado, a não ser hum, ou outro no tempo de ElRei *D. José*: a differença pois não está em fazer a Lei, o caso está todo em a fazer executar: se a Regencia do Reino entregasse ao poder Judiciario, os Ministros que demittio, ainda hoje estes estavão sem culpa formada. Os *Hespanhões* hoje mesmo, estão pezarosos de que na sua Constituição, dessem tanta independencia aos Magistrados, e nos dizem que nos acautellemos deste erro. E poderão jámais os Magistrados ser tão independentes, que não dependão de forma alguma do Governo Executivo? Não pertendo que o Governo lhes possa impor penas; mas sim que os suspenda: que importa ao Magistrado, que se diga delle mal em hum periodico, se elle nada receia delle, pois que nenhum mal lhe póde fazer, nem até do mesmo Governo que os não póde demittir dos seus empregos, tem responsabilidade, porém por quem ha de ser ella julgada, senão pelos seus collegas, e estes conforme a natureza do coração humano, sentencearão sempre a favor dos individuos do seu corpo, disso temos bastantes exemplos até mesmo em tempos que já havia Bases, que já havia Liberdade de Imprensa: não tem sido absolvidos Ministros, apezar de haverem julgado contra a Lei? Continuou que não tinha duvida em que se podesse fazer huma boa Lei de responsabilidade, porém a difficuldade he que ella se execute: a sua opinião he pois, que elles sejão vitalicios, designando-lhe porém a Lei, os casos em que podem ser dimittidos.

O Sr. *Fernandes Thomás* em hum longo discurso, mostrou os inconvenientes que resultarião de se fazer huma innovação tamanha, em a nossa Magistratura, e propoz que este artigo se omittisse na Constituição, deixando ás Legislaturas seguintes, a authoridade de os fazer ou não vitalicios, conforme virem que será de utilidade aos Povos.

O Sr. *Bastos* tornando a pedir a palavra, passou a refutar os principaes argumentos, que se tinhão expendido contra a sua opinião. Expoz a historia antiga, e moderna das Nações mais cultas, e mais livres, em quanto á duração das Magistraturas: fazendo ver que os argumentos que a este respeito se tinhão hido buscar á historia, erão contraproducentes: mostrou que a instrucção que se julgava mui difficil de adquirir, era mais para o passado, attento o estado actual da legislação, que para o futuro; pois feitos os Codigos com pouco estudo se poderá sab r direito: e que por outra parte sendo a preguiça natural ao homem; mais provavel era que a vencesse, e que se entregasse a hum profiado estudo hum Juiz temporario que precisa de acreditar-se para ser reeleito, do que hum Juiso vitalicio, e que está certo de que tanto se conservará no emprego sabendo muito, como sabendo pouco. Alargou-se muito sobre a independencia, provando que ella he huma qualidade de alma, que a lei não communica, havendo muitos homens que possuindo immensas riquezas, e achando-se n'huma situação que os torna mui superiores a todas as vantagens provenientes dos favores do Governo, assim mesmo são escravos delle, e parece que nascerão para o serem, e outros ao contrario que vivendo na pobreza, e na miseria sentem em seu coração a necessidade de não recorrer a ninguem, e de não receberem hum favor, que não possão acceitar, se não á custa da liberdade. Disse que se procurem como diz *Sá de Miranda* =

Homens de hum só parecer,
D'hum só rosto huma só fé,
D'antes quebrar que torcer

e que teremos Ministros independentes. Contou a historia que nos trasmittirão os Annaes *Chinezes*, a respeito dos principaes Mandarins, que afflitos pelas desordens do Imperador *Vangtes*, lhe enviarão hum dentre si, para lhe fazerem ouvir a verdade. O Deputado começou seu discurso, e o Imperador enfurecido o apunhalou. Foi 2.°, 3.°, etc. até 17, e todos tiverão a mesma sorte, até que presentando-se o decimo oitavo se fez ouvir, e o Imperador cheio de assombro se corrigio. Perguntou em que tempo, e em que lugar a inamovibilidade produzio iguaes prodigios. Observou que sendo a responsabilidade a unica garantia que promette á sociedade hum Juiz perpetuo, a perpetuidade mesma difficulta e torna quasi impossivel de verificar-se a responsabilidade continuou na confutação de outros argumentos, e concluio dizendo que a vencer-se a perpetuidade não será só inviolavel a pessoa de ElRei mas que inviolaveis, serão tambem as dos Juizes.

Continuárão fallando sobre o objecto varios dos Srs. Deputados, e achando-se finalmente discutido propoz o Sr. Presidente á votação, se se approvava a seguinte parte do artigo. — « Se os cargos de todos os Juizes de Direito serão perpetuos, logo que se publique a Constituição, e se decidio que = não.

Digitized by Google

= Se todos os Juizes de Direito serão perpetuos no seu cargo, logo que se achem estabelecidos os Juizes de Facto, e publicados os Codigos; e se resolveo que = sim.

Foi e Sr. Secretario *Queiroga* a leitura da Acta da Sessão antecedente, que foi approvada, e logo o Sr. *Ribeiro Costa* leo a seguinte declaração dos votos particulares, dos Srs. *Antonio José Ferreira de Sousa*, *José Vaz Correia de Seabra*, e *José Peixoto Sarmento de Queiroz*. Na questão do dia 15 do corrente sobre se restituirem aos Negociantes os direitos que pagárão de mais, em virtude da Pautilha, antes de ser approvada pelo Soberano Congresso, votámos pelo parecer da Commissão do Commercio.

O Sr. *Fernandes Thomas* leo hum parecer da Commissão Diplomatica, relativo á questão dos prezos na Relação do *Porto*, *Thomas Blanc Ciceron*, e *João Ramon Varzea*, *Hespanhoes*, que se dizião Membros da Junta Apostolica, e reclamados pelo Supremo Tribunal de Justiça da *Galiza*, como réos de haverem conspirado contra a Constituição *Hesponhola*, e por consequencia condemnados á morte: a Commissão depois de hum longo relatorio, dos tratados existentes entre estes Reinos, e o de *Hespanha*, he de parecer, que os prezos se achão nos casos mencionados nas concordatas, e que devem ser entregues logo que sejão pedidos pelas competentes authoridades, não valendo as razões que expõem os supplicantes ácerca do direito de hospitalidade. Depois de breves reflexões se decidio, que ficasse addiado este objecto.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã = o projecto sobre a reforma da Companhia, e para a hora da prorogação, o projecto que se devia discutir hoje sobre os Lentes de *Coimbra*, e levantou a Sessão depois das duas horas.

Nota. No numero 4 deste Diario pag. 26, Segunda columna, linhas 49, onde se lê = Economia Medico Politica, que ao Soberano Congresso, offerece *João Antonio de Carvalho Chaves*, Medico da *Figueira* = deve lêr-se = Medico da *Vidigueira*.

No numero 5 pag. 35, Segunda columna, linhas 20 onde se lê = O Prior da *Messejana*, *Joaquim Anacleto*, offerece ao Soberano Congresso as seguintes memorias: 1.ª sobre a admissão do Clero aos cargos publicos, deve lêr-se = O Prior da *Messejana*, *Joaquim Anastacio*, offerece ao Soberano Congresso as seguintes memorias: 1.ª sobre não dever ser admittido o Clero aos cargos publicos etc.

Nota. No Diario de 16 (Sessão de 15 de Janeiro) na Relação dos Officios de que deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras*; onde se diz, fallando dos Officios do Ministro da Guerra = 6.º notando os inconvenientes, que existem em que o Auditor do Corpo da Guarda Real da Policia, o *seja tambem* do Batalhão de artifices Engenheiros = Deve-se lêr, participando que o Auditor nomeado para o Corpo da Guarda Real de Policia o *he* tambem para o Batalhão dos Artifices Engenheiros.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 24 de Dezembro.

A' Commissão de Estatistica: D. Eugenia Victoria, e outros do Termo de Penafiel.

A' Commissão de Guerra, e Fazenda: D. Maria Victoria de Jesus Correa viuva.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma, e á de Fazenda: Fr. Francisco de Santa Gertrudes Boino.

A' Commissão de Justiça Criminal: Maria de Sousa, viuva; Manoel Paixão Santos.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Juiz, Escrivão, e moradores do lugar de Monte Margarida; Termo da Cidade da Guarda; José Antonio Pereira de Lacerda, e outros.

A' Commissão de Instrucção Publica: Juiz Ordinario, Vereadores, e mais Officiaes da Camara do Concelho de Santa Cruz de Riba Tamega; Thomaz da Gama Osorio.

A' Commissão de Fazenda: José Xavier de Azevedo Ximenes de Aragão; Credores da Nação; D. Maria Gertrudes.

Ao Governo: Manoel Paixão Santos; Manoel Joaquim Pereira Valente; Pedro Antonio do Nascimento; Pobres das Freguezias de Lobrigos, S. Miguel, e S. Antonio de Alvações do Corgo; Fernando José de Oliveira Nogar; Camara da Villa de Algodres; Soror Engracia Joaquina do Empireo Campos, e Mello; Juizes de Officio de Cortador.

Por parecer da Commissão ao Governo: José Luiz Tavares, Joaquim José Alvares da Cunha.

Não compete ás Cortes: P. Manoel de Almeida; Antonio Manoel; Joaquim José Franco.

Requeira em fórma: José Antonio Ribeiro de Oliveira.

Não vem assignado: Antonio Falé da Silveira Barreto.

A' Secretaria pelo que pertence a felicitar as Cortes, em quanto respeita ao mais não compete a ellas: Camara da Villa de Mira.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 15 *de Janeiro.*

Sr. Redactor. — Desgraçada he a situação de hum Jornalista, que, não tendo os conhecimentos necessarios, emprehende tão ardua tarefa, esperançado no adjutorio das correspondencias; e quando estas faltão se vê obrigado a escrever a torto e a direito desacreditando as instituições mais santas, e os cidadãos mais benemeritos, e muitas vezes os seus proprios patricios, e bemfeitores. Tal he a situação do Redactor do *Astro da Lusitania*. Este escriptor escreveo no numero 360 do seu Periodico humas poucas de linhas com o fim de desculpar a indiscrição, e imprudencia do Corregedor de *Vizeu*, *João Cardoso da Cunha*, e do Juiz de Fora de *Vouzella*, *Manoel Felicissimo Lousada*, justamente reprehendidos na Portaria de 9 de Novembro, transcripta no Diario do Governo numero 273; e para defender dois culpados sacrificou, sem remorsos, o bom nome, e reconhecido patriotismo dos habitantes da Villa de *São Pedro do Sul*, aos quaes ElRei não duvidou chamar *dignos, e honrados habitantes*. (Portar. cit.)

Chama o Redactor do *Astro algazarras*, e *importunos alaridos* as vozes de muitos Cidadãos, que em a noite de 24 d'Agosto andárão pelas ruas de *São Pedro do Sul* dando vivas ás Cortes, á Constituição, a ElRei constitucional, aos Heroes do dia 24, e a outros objectos que fazem as delicias dos verdadeiros Portuguezes! He maledicencia, he parcialidade! E como chamará o *Astro* ás scenas identicas, que se tem praticado no mesmo salão das Cortes, nos theatros, nas praças, e ruas de *Lisboa*! Algazaras podem chamar-se ás producções do *Astro*, que não passão de declamações mordazes com que tanto inimigo tem grangeado para a causa da liberdade, com que tanto tem desgostado servís, e liberaes. Os habitantes de *São Pedro do Sul* não celebrárão o dia 24 só com vivas, solemnizárão aquelle faustissimo dia com hum solemne *Te Deum*, e a noite do mesmo dia com vistosa illuminação, fogo de artificio, repiques de sinos, composições poeticas, etc. Daqui verá o Sr. *Astro* que foi muito mal informado, e que não deve ser tão temerario em escrever.

Digitized by Google

Diz mais o *Astro*, com a sua costumada critica, = que lhe parecia que o reprehendido devia ser o Coronel. = Que julgador! Que provas apresenta para proferir huma tão iniqua sentença? Se lhe pareceo, pareceo-lhe hum desproposito. Onde aprenderia o Sr. Bacharel *Astro* esse modo de julgar? Sua Magestade quando pela voz do seu dignissimo Ministro das Justiças julgou louvavel, e patriotico o procedimento dos habitantes de *São Pedro do Sul*, e do benemerito Coronel graduado *d'Arouca*, tinha diante dos olhos as provas irrefragaveis dos puros sentimentos dos mesmos: tinha penetrado os fins sinistros da conta dada pelo Juiz de Fora de *Vouzella*, conta que foi dictada, talvez pela vingança, e soprada por espiritos malfazejos. O mesmo Corregedor de *Viseu*, que apezar de se deixar alucinar por aquella vez, o julgo hum Magistrado recto, sabio, e muito constitucional; elle mesmo confessa, na representação que dirigio a ElRei, e transcripta no Astro numero 304, que o procedimento do Coronel *Christovão d'Almeida* he *digno de louvor*, e só o Sr. *Astro* o acha reprehensivel? he maledicencia, he parcialidade!!!

Se o Redactor do *Astro* soubesse a historia da Regeneração da sua Provincia, saberia que em *São Pedro do Sul* he onde se deo o primeiro passo para a Restauração da *Beira*: saberia que o benemerito Coronel graduado *d'Arouca* foi o primeiro Commandante da *Beira*, que se unio com o seu regimento, então postado em *São Pedro do Sul* ás ordens do General *Victoria*, á sagrada causa da liberdade. Saberia que foi o mesmo Coronel quem deo o exemplo ás tropas da *Beira*, quem desconcertou os infames projectos do General *Victonia*, livrando assim a Provincia da anarquia, e guerra civil: saberia que ao mesmo digno Coronel he a quem mais se deve o espirito constitucional que reina em *Alafões*: e a este benemerito Cidadão he que o Sr. *Astro* queria ver injustamente reprehendido? He maledicencia, he parcialidade!!!

Rogo ao Sr. Redactor o favor de inserir no seu Patriotico Diario estas linhas para desenganar alguns ignorantes, que se persuadem que tudo quanto está em letra redonda he verdade, e que não fazem differença das reprehensões dadas por ElRei, ou dadas pelo *Astro*. — Seu constante leitor. — *São Pedro do Sul* 3 de Dezembro de 1821.

—*—

Mal estão os Parrocos do Conselho da *Maya*, e não são menos de quarenta e oito, porque seu Ministro territorial, que tem o titulo de Ouvidor, nem sabe ler, nem escrever, nem fallar: e como para dar huma conta a hum Ministro de Estado, e em termos de apparecer perante Sua Magestade, ha de pagar a quem lha arranje; como sua jurisdicção acaba com o anno, claro está, que a conta dos Parrocos Constitucionaes a deixa para o successor, o qual como por desgraça nossa deve sahir da mesma classe, fará como elle. Entre tanto persuado-me, que em toda a *Maya* todos os Parrocos são Constitucionaes, porém poderá haver ainda algum, que tenha medo aos *Russos*, e por isso falle pouco, e baixo.

Para minha gloria e dos meus Collegas, folgaria de lêr no seu Diario esta minha carta, e até para nos animar mais.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 1 de Janeiro.

M. *Ruff*, mensageiro do Rei acaba de chegar com officios de *S. Petersburgo*.

— Cartas da *Havana*, de 21 de Novembro, dizem que tinhão alli chegado a 11 duas embarcações de guerra *Hespanholas*, a *Azia* de 64 peças, e a Fragata *Diamante* vindas de *Vera-Cruz* depois de huma travessa de 17 dias, tendo a bordo o ex-Vice-Rei do *Mexico* e sua familia, assim como outros passageiros, e cousa de 18 milhões de pesos duros em especies e diamantes. Só a *Azia* tinha 4 milhões de patacas. Todo o *Mexico*, segundo o que dizem os passageiros estavão no poder dos independentes, excepto o forte de *S. João d'Ulloa*, para onde o Governador se tinha retirado com 400 homens. Julgava-se que *Iturbide* se faria proclamar Imperador do *Mexico*. Este *Iturbide* foi ceronel de Regimento de *Valladolid*: tendo sido mandado a *Acapulco* em Fevereiro passado, para alli reprimir huma insurreição com tropas do Rei d'*Hespanha*, tomou partido contra seu Soberano, e tinha proclamado a independencia de *Acapulco*.

PAIZES BAIXOS.

Bruxellas 26 de Dezembro.

Hontem de tarde trez correios de *Paris* passárão por aqui de caminho para a *Hollanda*. Pela noute dois mensageiros de Gabinete, *Inglezes*, passárão hum de *S. Petersburgo* para *Londres*, e o outro de *Londres* para *Vienna*.

Variedades ou Artigo de Politica, etc.

Quando no Diario N. 7, artigo = Variedades =, mencionamos diversos abusos que se nos havia asseverado existirem na Administração da Marinha; dicemos = Muito folgariamos se tudo não fosse tão exacto quanto o julgamos, pois teriamos menos que deplorar; tanto pelo que diz respeito ás pessoas, como pelo que interessa a fazenda nacional = Constantes no nosso systema de imparcialidade e de moderação, apressamo-nos em publicar a Nota seguinte que nos foi remetida, em reposta, ou replica do Artigo já mencionado.

Vejo no seu periodico N.° 7 datado de 8 do corrente no artigo = Variedades = huma accuzação contra o Arsenal de Marinha, e muito especialmente contra o Inspector. He certo, e ninguem duvida, que a liberdade da Imprensa he hum bem para corregir abusos, quando os factos narrados são veridicos, e se podem provar; mas quando só vagamente se apontão culpas, que se não provão, torna-se então em hum mal; são invectivas, aleivosias, mentiras escondalosas, que fazem nôjo, e demostrão a inveja, e raiva de quem as escreve. Ora diga a verdade, Sr. Redactor, se he, que lhe he permettido; foi Official do Officio, que deseja o lugar dos que accuza; ou talvez que com menos se contente, pois tal será a sua intenção, que com novas accusações brevemente espere subir ao ultimo degráo: em *Argel* quem mata o Dei he Dei. Mas vamos ao que serve, e deixemos esse quem quer que seja, nas suas sortidas maquinações fulminar projectos. Diz que os Artifices não são vigiados, e muito são apontados, e ao mesmo tempo empregados em serviço das authoridades, que alli soberanamente imprão. Deve o accusador, se o bem do serviço Nacional o interessa como diz, produzir provas, e accusar de facto aos culpados perante as respectivas authoridades. Falle nas matas, e diz, que o Inspector, dellas nada sabe, nem da maneira de fazer os córtes; desbastes etc. e que ninguem as foi vêr: suponhamos; que assim seja, e que o Inspector nunca tenha lido as memorias, que sobre os nossos Penhaes tem feito homens eruditos, e conhecedores sobre similhante materia; que nunca tenha lido o tratado de bosques,

Digitized by Google

eflorestas, suponhamos tudo isso: pergunta-se, que tem o Inspector com similhante tarefa? Só requezitar na Junta, que venhão madeiras das qualidades, e dimenções, que o 1.º Constructor pede. Ignora o accusador, que os Penhaes pertencentes á Nação tem as suas respectivas authoridades, que os administrão; e cada hum seu Juiz Conservador, que por Lei he o Corregedor do districto, onde o Pinhal está situado. Sabia, sábia; mas era preciso para chegar aos seus fins denegrir a conducta do Inspector, e pôr o Publico na duvida, se com effeito era dos atributos do Inspector o ir vêr as mattas; sem se lembrar, que logo no seguinte paragrafo lhe acumula como erro o ter muitos empregos, mas que ria mostrar, que devia ter cuidado nos Pinhaes, que tem seu systema governativo; e que não vinhão madeiras proprias para o Arsenal; logo era culpado: e finalmente pertende o accusador abalar aquellas pessoas, que por affeição, e amizade fazem justiça ao seu merecimento. Examinemos a complicancia dos Empregos. O Inspector he por Lei Deputado da Junta; e quem conhece este ramo de administração, vê, que he indispensavel o ser assim: logo he hum só emprego, e não dois como relata, o accusador; qual será a complicancia entre Conselheiro do Almirantado, e Inspector? por ventura o Almirantado não trata de objectos da Marinha Nacional, e pela Lei da sua ultima organisação deve-se communicar com a Junta da Marinha por intervenção de hum Conselheiro, e que justamente recahio sobre o Inspector; donde está a complicação? Será por ventura, porque o Sr. accusador não pode ainda lá chegar? Ora espere, que pouco a pouco se vai ao longe: falta vêr a implicancia, que julga existe em ser da Commissão da Saude. Ora pois veja bem; veja a Portaria da creação da suspensa Junta da Saude; e o que se pratica nas mais Juntas de Saude, e então conhecerá a razão pela qual em Novembro de 1820, o Supremo Governo Provisorio do Reino, conhecendo o caracter, e inteireza do Inspector não duvidou em o nomear vogal da Commissão de Saude; e saiba mais o Sr. accusador, que elle vendo o muito, que tinha a fazer, pedio, que o dispensassem da effectiva assidnidade ás Sessões da Commissão: e longe disso em Maio de 1821 foi nomeado membro de huma Commissão de Marinha pela Regencia do Reino; e de certo pelas boas informações, que daria o Chefe de Divisão *Francisco Maximiliano de Sousa*, que então era Secretario da repartição da Marinha, unico Membro da Regencia, que conhecesse o Inspector; e nisso fez honra, e justiça aos seus conhecimentos: ora pois Sr. accusador, saiba mais essa para ajuntar á massa dos estimulos que causão a sua inveja.

Quanto ao dizer, que não dá conta das suas obrigações, de certo não he o accusador que póde ser Juiz; diga em que falta; não he bem constante o elle estar dia, e noute no Arsenal e cumprir com os deveres da sua obrigação? não estão igualmente os seus Ajudantes, e sempre promptos para dirigir o serviço, e na auzencia d'elle determinar o que se deve fazer? não são estes de reconhecido merecimento, e probidade mas ah! muito póde a inveja! Ella causou a morte d'Abel; mas á descendencia de Cain conhe a Costa d'*Africa*. Vamos a huma parte d'accusação, que parece, a quem não estiver ao facto, essencial. Diz o accusado, que se não fabricou a Náo D. *João VI*, quando se promptificou para a Expedição de *Tunes*: que o declare o honrado Commandante, que então era o Capitão de Mar e Guerra *Joaquim Epifanio da Cunha*; que o declarem igualmente os Officiaes, e mais guarnição, que a tripulavão; que o diga o 1.º Constructor, que dirige os fabricos dos Navios: pergunte-se ao Mestre dos Calafates, interrognem-se os Mandadores, que presidirão, e região os operarios, se a Náo fabricou; pergunta-se á Casa do Ponto, que tempo tiverão devisa dos trabalhos os operarios empregados na Náo D. *João VI*, desde que ella veio do *Brasil*; pregunte-se finalmente a todos, e conhecerão a aleivosia, com que similhante acusação he formada. Pertende o accusador, que o Inspector seja culpado em tudo, e por tudo, falla em Breu; que se não deo nas costuras por insinuação, que tinhão os Calafates; declare quem deo similhante ordem: e quando assim mesmo fosse, (o que de certo não ha tal;) saiba o Publico, que nas costuras do Calafeto, em que se não quer, que o Breu repasse a pintura, se costuma a dar; e cobrir as costuras com betume composto d'óleo; e cré, e que nunca fez isto mal ao Calafeto; pois o Calafeto fica mais duro, do que huma pedra, e o betume o não arruina; pois antes de chegar ao Calafeto, e sute a estopa do resguardo; e o motivo de se não betumar todas as costuras, he por ser despendioso; assim mesmo os Escalares dos Commandantes, e Officiaes são betumados de quilha á borda; e se foi preciso recorrer o Calafeto foi de certo por qualquer outro motivo; pois foi muito bem fabricada, aparelhada, e tudo quanto necessario he para huma Náo progredir na sua Commissão; e póde o Publico estar certo que assim he; pois do contrario o vigilante Chefe, que Commanda a Expedição, já teria desde o tempo que floteia o seu pavilhão na Náo D. *João VI*, participado ao Governo o contrario, pois se póde affirmar, que elle deve ter ordenado não só ao Commandante da Náo D. *João VI*, mas a todos os Commandantes dos Navios da Expedição, de verem, e darem parte, se os seus Navios estão em estado de cumprirem as suas Commissões; e até se me não enganno me affirmárão, que similhantes partes forão mandadas d'Officio ao Governo, e remettidas depois ás mais authoridades. Mas em fim o accusador grita, que estava a bordo, e que está em razão inversa dos de terra; isso creio eu: mas o estar a bordo não creio eu; e só diz isso para melhor desfarçar, e repete cá em terrra eu estou a bordo, ora vá Senhor accusador, não vê que criminando tanta gente involve os de bordo, e os de terra; seja mais moderado, e se o seu alvo he o Inspector; não involva o Arsenal todo; pois se quer accusar o Inspector d'indolente, pergunta-se, se as mais authoridades o são? e se o bem do serviço Nacional só interessa interessa ao accusador?

Quanto á accusação da Lealdade he tão destituida de razão, que ninguem ignora, que não he o Inspector, mas sim o Constructor, que determina a pozição, e dimenção da mastriação; se houverão representações, devem existir na Secretaria d'Estado da Marinha, ou na do Almirantado; e pergunte-se ao honrado Commandante *Diogo Luiz Pereira*, se elle nunca sobre similhante objecto Officiou ao Inspector; e seria o Inspector tão destituido de razão, e de economia da Fazenda Nacional, que a seu arbitrio mudasse a mastriação á Fragata *Lealdade*, para sobre elle recahir as consequencias da Fragata pela mudança de mastriação, não andar tambem como anda, e correr o risco de ser tomada, ou de ver desaparecer os Navios que preseguisse? não de certo, o Inspector pensa melhor; e se respondeo, que desarvorando teria mastriação nova; he certo que então era indispensavel; e repito; o accusador julga, que só accusa quando aponta certos factos ao Inspector, não he assim, e sobre este facto póde o Publico estar certo, que se tal fosse a necessidade de mudar a Fragata Lealdade de mas-

Digitized by Google

triação, o Chefe de Divisão *Francisco Maximiliano de Sousa* durante os seis mezes do seu governo de Marinha teria prontamente remediado este mal. Diz o accusador, que he preciso hum golpe dicizivo, que a grandes males, grandes remedios e diz *tudo fóra: gente nova*; ora pois tudo fóra, para ellle, e seus afilhados entrarem; diz *rasgue-se o véo*; digo sim, seja tudo desordem, para o accuzador a seu salvo prosperar; pois he certo o ditado, que em agoa turva he que cahe o peixe. Vamos a outra acenusação; diz não se auxilião os Navios do Commercio: ora chamem-se os respeitaveis, e honrados Negociantes, que tem todos os aprestes necessarios para a segurança dos seus Navios; se elles vem exigir do Arsenal Nacional amarras, ferros, e gente para a segurança de seus Navios, quando elles com seu dinheiro se podem prover fóra do Arsenal. Além disso, em que paragrafo da Lei da obrigação do Inspector lhe he ordenado, que elle a seu arbitrio dê ferros, amarras, e gente para o serviço dos Navios do Commercio, com o pretexto de os auxiliar; ha honrados Negociantes que não hão de abuzar da faculdade deste anxilio; mas sempre direi, que não estando os armazens abesteeidos dos aprestes necessarios, mesmo em casos urgentes, se deve com mão prudente distribuir similhantes soccorros, pois não he de razão, nem convém aos interesses da Fazenda Nacional, nem ao serviço Publico, que se dê soccorro aos Navios particulares, alienando os meios que existem para auxilio, e provimento dos que pertencem ao serviço Nacional; e repito mesmo em casos urgentes deve ser com toda a prudencia, e cautella, a fim de não sobre-carregar a despeza da Marinha, e evitar abusos; e eis o motivo porque a Junta da Marinha em 1812 ordenou, que se vendessem aos particulares, que delles precisassem, os ferros que se podião dispensar do serviço Publico; finalmente sobre similhante objecto precisa-se adoptar hum methodo, em que não fique lezada a Fazenda Nacional, e nenhum melhor do que praticão algumas Nações, que sim vendem os objectos, que tem para o provimento da sua Marinha, quando assim o pódem dispensar; mas para não haver abuso de preferir a ir aos armazens publicos em lugar de ir aos dos particulares, carregue-se tanto por cento do seu valor primario. Quanto ao Bergantim *Leopoldina*, que se perdeo na Barra, foi na mesma noite, que entrou, e quando se soube da sua entrada igualmente se soube da sua perda; que auxilio queria o accusador, que então se desse? Ir a lancha do Arsenal ser testemunha dos despojos, que existião pela praia? Estabeleção-se em *Passo d'arcos*, e na *Trafaria* meios de accodir aos Navios, pois que os soccorros, que partem do Arsenal são tardivos, e não póde deixar de ser, vista a distancia, e visto que a gente está empregada nos trabalhos, que dizem respeito aos Navios da Nação.

Não obstante todos estes obstaculos, o Arsenal diversas vezes conhecendo a impossibilidade dos Navios poderem ser soccorridos, sem que o Arsenal se preste a estes soccorros, o tem feito; e pódem attestar esta verdade o Consul *Hollandez* quando se lhe virou dentro deste Rio hum Navio, o mesmo em igual circunstancia a casa de *Torlades*, não só este Navio, que lhe era consignado, mas igualmente hum *Suecco* consignado á mesma casa, que teve igual sorte; o Bergantim *Portuguez Piedade*, que igualmente se virou; muitos outros soccorros se tem dado: que o atteste o Consul *Francez*, que ultimamente os pedio; o Navio *Occeano*, o Navio *Santa Maria de Bellem*, o *Imperador Alexandre*, e muitos mais; seria ser diffuzo relata-los bastando dizer, que na passada tempestade se derão 15 ferros, e 17 amaras. Vamos a outra accusação de maccàs e vellas d'escaler, exclamações de Bem-aventurado Arsenal!! ignora o accusador, que existe hum methodo d'arrecadação, e que o Inspector não tem ingerencia com esse serviço; e que semelhante accusação he calumniosa, e da ultima baixeza, querendo vilipendiar as pessoas encarregadas de arrecadação; essa fica destruida na mente de todo o homem sensato; e apélo ainda a pezar de parecer inportuno, com o ex-Ministro da Marinha *Francisco Maximiliano de Sousa*, que durante o seu Ministerio, graciou com a sua Benevolencia diversos indevidos da repartição do Arsenal, e seria ser diffuzo relatar circunstancias, que o próvão demonstrou authenticamente no dia, que se lançou a Corveta *Constituição* ao mar, fazendo elogio ao serviço do Arsenal, e dando ao 1.º Constructor o Decreto da sua nomiação. E ha hoje quem tudo queira confundir, tudo he máo; entre tanta gente de bem, e de todas as classes, que servem no Arsenal, ninhum merece a benevolencia do accusador, e só elle lá do mar, ou da terra, he que toma interesse pelo serviço Publico! Aparece na Scena a Fragata *Amazona*, e as Charrnas, que vierão da *Bahia* para reforçar a accusação; pertende saber, o que estas fazem armadas, pois espere, e brevemente o saberá; e quanto á *Amazona* saiba o Publico, que sendo a unica Fragata suceptivel de pronto armamento no caso de precizão, ficou pronta = em termos maritimos = de Gavias abaixo. Ainda existem duas accuzações, dois pobres mestres, que em premio de mais de trinta annos de serviço, se contentárão com a graduação de Segundos Tenentes sem soldo, isto mesmo causou inveja ao accusador; ora diga-me, Senhor, a que classe pertence, que tudo lhe causa inveja. Finalmente a linda Corveta *Constituição*, que está em huma segura amarração, e áqual, durante este ultimo temporal, com esforços se dobrou a amarração, a fim que não tivesse o minimo risco; servio ao accusador para arguir os do Arsenal não só de máos, desejando a perda deste Navio, mas para melhor corroborar a sua accusação, lhes dá o epitheto subentendido de *corcundas*! Ora paciencia, Sr. accuzador; onde estava V. m. quando se soccorrerão os Navios este ultimo temporal; e quer fazer capacitar, que estava abordo, e nada disto vio! ora ponha oculos de ver ao longe, e verá, que o Arsenal não só agora mas sempre fez o que devia; (excepto na sua mente, Sr. accusador) e V. m. me faz lembrar huma anedocta de hum Cortezão, aquem hum Rei perguntou, que quer dizer o Conde de..... que sempre me fala em negocios Politicos. claro está meu Senhor, elle quer dizer só tres palavras; *faça-me Ministro de Estado*; não he isso Sr. accusador ou isso, ou Inspector; e tornamos ao dito em *Argel*, quem mata o Dei he Dei.

Sr. Redactor, queira-me fazer o favor de inserir esta notta no seu diario não para servir de resposta ao accusador, pois semelhantes accusações só merecem o maior de todos os despresos; mas sim para que o Publico fique sciente, que não existem as culpas, que querem arguir aos do Arsenal; e alguns a exemplo de Arcitides estimarão, que a Nação seja sempre servida por quem tão digna, e honradamente a serve no Arsenal. *Lisboa* 12 de Janeiro de 1822.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 18. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 16.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

» As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, attendendo a terem cessado as causas, pelas quaes se estabelecêrão no *Rio de Janeiro* diversos Tribunaes; e considerando a necessidade de regular a Administração Publica, tanto naquella, como nas outras Provincias do *Brasil*, por huma maneira accommodada ás circunstancias actuaes, Decretão provisoriamente o seguinte:

» 1.º Ficão extinctos todos os Tribunaes creados no *Rio de Janeiro*, desde que ElRei para alli trasladou a sua Corte em 1808.

» 2.º Todos os negocios que se expedião por cada hum dos referidos Tribunaes, serão de ora em diante expedidos como erão antes da sua creação, com as declarações seguintes:

» 3.º A Casa da Supplicação do *Rio de Janeiro* fica reduzida a huma Relação Provincial, e nella, bem como nas de mais Relações do *Brasil*, se decidirão em ultima instancia todas as Demandas, salvo o recurso da revista nas causas que excederem o valor de dous contos de réis, o qual se interporá para *Lisboa*, nos termos prescriptos pela Legislação actual. Nas Provincias em que presentemente não ha Relações, interporão as Partes seus recursos para as mesmas a que actualmente recorrem, em quanto a este respeito se vão tomar outras providencias.

» 4.º Haverá na Relação do *Rio de Janeiro* huma Meza, composta do Chanceller, e dos dous Desembargadores de Aggravos mais antigos, pela qual se despacharão, não só os negocios que antigamente expedia, pelo Alvará de sua creação, a Meza do Desembargo do Paço, creada dentro da Relação daquella Cidade; mas tambem aquelles, que as Mezas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, estabelecidas em *Lisboa*, despachão sem dependencia de Consulta, na conformidade do Alvará de 24 de Julho de 1713, e mais Leis respectivas. Ficão portanto dependentes da decisão do Rei, ou das Cortes, segundo a Constituição, e as Leis, quaesquer Mercês, que se houverem de fazer da Fazenda Nacional, Concessões de Commendas, Alcaidarias móres, Capellas, e bens Nacionaes; Privilegios, Titulos, e Graças honorificas; Cartas de Magistratura, Patentes de Militares, Provimentos de Beneficios, Confirmações de Sesmarias, e aquelles Officios de Justiça, e Fazenda, que antes da trasladação da Corte para o *Rio de Janeiro* se costumavão prover por Carta assignada por ElRei.

» 5.º Crear-se-ha no *Rio de Janeiro* huma Junta de Fazenda pelo mesmo modo, e com as mesmas attribuições com que similhantes Juntas se achão actualmente estabelecidas nas de mais Provincias do *Brasil*; e por esta Junta se expedirão na parte, não contenciosa, todos os negocios relativos á Provincia, que se expedião pelo Erario, e Conselho da Fazenda, havendo para esse fim todos os titulos, e documentos, que lhe forem necessarios.

» 6.º Fica instaurada a Meza da Inspecção na Provincia do *Rio de Janeiro*, com todas as attribuições, que taes Mezas tem nas outras Provincias do *Brasil*, em quanto não se fazem as alterações, e reformas, de que precisão; e tanto daquella, como destas, se recorrerá por aggravo para as Relações respectivas nas materias contenciosas.

» 7.º A Junta Provincial Administrativa inspeccionará os melhoramentos da Agricultura, Commercio, Fabricas, e Navegação da Provincia; e proporá ao Governo, e ás Cortes as alterações, e reformas que sobre estes objectos julgar convenientes.

» 8.º O Governo nomeará huma Commissão para arrecadar, e inventariar os Livros, Titulos, e Documentos, que se acharem nos extinctos Tribunaes do Erario, Conselho da Fazenda, e Junta do Commercio; e á proporção que estes Livros, Titulos, e Documentos se forem apurando, e inventariando, a mesma Commissão remetterá ás Juntas de Fazenda, e Administrativa aquelles, que a cada huma dellas pertencerem, e transmittirá os outros ao Governo pela competente Secretaria de Estado.

» 9.º Todos os negocios contenciosos, que corrião pelo Conselho da Fazenda, e Junta do Commercio, ficão devolvidos á Relação do districto, salvas as attribuições da Meza da Inspecção.

» 10.º No *Rio de Janeiro*, e em cada huma das Provincias do *Brasil*, em que houver Relações, se crearão Conselhos de Justiça, segundo o methodo estabelecido para o *Maranhão*, pelo Alvará de 28 de Fevereiro de 1818, em tudo o que lhes for applicavel, entrando igualmente na formação destes Conselhos Officiaes de Marinha, onde os houver.

» 11.º Aos Conselhos de Justiça, de que trata o Artigo precedente, subirão todos os Conselhos de Guerra do Exercito, e Armada, não só da Provincia, mas tambem de todo o districto da respectiva Relação, cuja pena exceder a seis mezes de prizão; e todas as Sentenças dos referidos Conselhos de Guerra, que não excederem esta pena, serão executadas sem dependencia de alguma confirmação.

» 12.º Os Membros dos Tribunaes extinctos pelo presente Decreto ficarão apozentados com meio ordenado, em quanto o Governo os não empregar, segundo for conveniente ao Serviço Publico.

» 13.º Todos os Officiaes, e Empregados Subalternos das referidas Repartições extinctas, ficarão

Digitized by Google

percebendo, por tempo de hum anno, a metade de seus ordenados, excepto quando estes forem inferiores a cem mil réis, porque então se lhes deixarão por inteiro; ficando excluidos em hum e outro caso aquelles, que por qualquer outro titulo publico tiverem vencimentos equivalentes ao meio ordenado, ou aos cem mil réis.

»14.° A Junta Provincial Administrativa empregará com preferencia os Officiaes, e Empregados das Repartições extinctas, que forem aptos para o serviço, e remetterá ao Governo, para transmittir ás Cortes com a maior brevidade, huma relação de todos os Membros das mesmas Repartições extinctas, declarando quaes são os vencimentos, que cada hum delles percebe por qualquer titulo publico; e outra de todos os referidos Officiaes, e Empregados, com declaração do seu estado, aptidão, procedimento, e quantias que vencem da Fazenda Publica, consultando quaes são aquelles, que merecem ser empregados, ou dimittidos, privados do meio ordenado, ou conservados na continuação delle, a fim de que á vista de tudo se delibere como for justo.

»15.° As providencias estabelecidas no presente Decreto são extensivas a todas as Provincias do *Brasil* no que lhes forem applicaveis.

»16.° Ficão revogados os Decretos, Alvarás, e qualquer outra Legislação na parte em que se oppozer ás Disposições deste Decreto. Paço das Cortes em 11 de Janeiro de 1822.

»Por tanto Mando a todas as Authoridades deste Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, a quem o conhecimento, e execução do presente Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 13 dias do mez de Janeiro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

» Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes sobre a extincção dos Tribunaes creados no *Rio de Janeiro*, estabelecendo a fórma de Administração Publica, tanto naquella Provincia, como nas mais do *Brasil*, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez. = A fol. 48 do Livro X de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 15 de Janeiro de 1822. = *Gaspar Luiz de Moraes.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* em 15 de Janeiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 44. vers. *Lisboa* 15 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo.* ,,

—*—

Circular ás Juntas dos Governos das Provincias do Brasil.

» Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta do Governo da Provincia de.... a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, de 11 do corrente sobre a remessa de Mappas, Contas, Relações e Informes indispensaveis ao bem da Administração da Fazenda Nacional daquella Provincia; para que a mesma Junta, fazendo-a logo executar na parte que lhe pertencer, remetta quanto antes pela referida Secretaria d'Estado hum duplicado de cada hum dos ditos Mappas, Contas, Relações e Informes; a fim de serem presentes nas mesmas Cortes Geraes. Palacio de *Queluz* em 13 de Dezembro de 1821. = *José Ignacio da Costa.* »

CORTES. — Sessão 282 — 17 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Approvada a acta, que foi lida pelo Sr. Secretario *Ribeiro Costa*, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino, informando que na sua Secretaria não existe huma Consulta do Concelho da Fazenda, que por ordem do Soberano Congresso lhe foi pedida, relativamente ao requerimento de *José Gregorio*, e participa, que mandou dar as providencias para que se reforme; as Cortes ficarão inteiradas: 2.° do Ministro da Fazenda com huma Consulta da Junta dos Novos Emprestimos, sobre certas duvidas que se lhe offerecião, respectivamente a certos pagamentos; passou á respectiva Commissão: 3.° do Ministro da Guerra com as informações sobre o requerimento de *D. Joanna Rita Magna* ácerca de certa pertenção; mandou-se á Commissão de Fazenda.

Deo conta tambem o Illustre Secretario da offerta que faz o Coronel do Regimento de Milicias de *Lages*, em seu nome, em nome dos Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas e Soldados de toda a divida de que são credores á Nação, importando na quantia de 8:400$630 réis; resolveo, que se mencionasse na acta, que foi recebida com especial agrado, e que se determinasse ao Governo, que a fiz se effectiva, passando as necessarias ordens, para se fazerem as competentes verbas.

O Prior da *Messejana* offerece huma memoria sobre « Custas, quando não ha partes. » foi para a Commissão de Justiça Civil.

Passou á Commissão das Artes outra memoria por *João Antonio Paes do Amaral* sobre a reforma da Fabrica das cartas de jogar, e de todos os seus empregados.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e disse, que se achavão presentes 104 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto para a reforma da Companhia da Agricultura das vinhas do *Alto Douro*.

Declarou o Sr. Presidente, que a discussão devia versar sobre a materia do artigo 19, e logo o Sr. Secretario *Freire* o leo, e he o seguinte « só a Companhia poderá vender aguardente dentro das barreiras do *Porto*, *Villa Nova da Gaia*, e districto da Demarcação do *Alto Douro*. »

Abrio a discussão o Sr. *Canavarro* e disse: Tratando-se da reforma da Companhia Geral do *Alto Douro*, e se se lhe deve dar algum exclusivo, eu sendo Accionista desta Companhia, devo tambem dizer, que sou Lavrador do *Douro*, e como Lavrador he que vou fallar, e parece-me que demonstrando, que a Companhia, tendo preenchido os fins, para que foi instituida, deve a Nação fazer algum sacrificio, dando-lhe algum exclusivo: a Companhia foi instituida para fazer florecer e animar a Agricultura do *Alto Douro*, e ninguem dirá que ella não preencheo este fim, pois que o *Douro* não póde estar mais florecente: tem-se dito, que sem a Companhia estaria assim; porém faz grande differença do = *estoria* = ao = *estar* = o que não póde offerecer duvida alguma; o outro fim era Commerciar, ella o tem feito comprando 60, e 40 mil pipas, e assim mesmo muitos annos fica vinho para vender, logo havia falta de compradores: a Companhia vai pois por 30, ou 40 mil Negociantes, e extincta ella, quem ha de encher este vacuo? *Inglezes* não, por que não podem ter mais privilegios: *Portuguezes*, o mesmo, porque a Commissão dos Negociantes do *Porto*, diz que elles tem ganho; mas sempre opprimidos pela Companhia; logo hum estabelecimento, em

Digitized by Google

que os opprimidos ganhão mais do que o oppressor, não deve ser odioso: por tanto voto pelo projecto, e requeiro, que depois de sanccionado, seja offerecido aos Accionistas para ver se se querem sujeitar ao contracto.

O Sr. *Leite Lobo* disse: Sr. Presidente; trata-se, ou deve tratar-se neste projecto de reforma dos abusos da companhia, decretou este Soberano Congresso em Março do anno passado a extincção do exclusivo das aguas-ardentes, estou persuadido, que o fez com conhecimento de causa, e para livrar as Provincias do *Minho*, e *Traz-os-Montes* de hum tão grande vexame, e por isso, eu, e os meus Constituintes, estavamos persuadidos que nesta parte estava a Companhia reformada: he provavel, que em 9 mezes não mudassem ou desaparecessem os motivos, que obrigárão esta Assemblea a decretar huma tão justa, e sabia medida; ainda apenas principiava a ter effeito esta saudavel, e justa determinação; ainda apenas principiavão os Povos a largar os ferros, com que erão opprimidos por este monstruoso exclusivo, que tornava aquelles povos escravos da companhia, quando com a maior admiração vejo hum projecto em que se pertende tornar a dar á companhia este exclusivo, em que se pertendem tornar a maneatar os povos com aquellas despoticas cadeas. Que indignidade, Senhores, para este Soberano Congresso! Quem se admirará que as determinações das Cortes, se não cumprão, se as mesmas Cortes lhe derem exemplo? Que triste, que desgraçado exemplo! Não nos illudâmos, Senhores; o que propõem o projecto em alguns dos seus paragrafos, e no celebre artigo addicional, que se elle se decretasse, era o mesmo, que decretar-se hum artigo de morte contra aquelles innocentes povos, importa o mesmo, que a restituição do exclusivo das aguas-ardentes: e será por este modo, que este Soberano Congresso quer reformar a companhia? Restituindo-lhe, e sustentando-lhe aquillo mesmo em que ella exercia mais barbaramente o seu despotismo. Eu chamo a attenção desta Assemblea, para não consentir em huma tal injustiça, salvo se pertende castigar povos; cujos crimes, eu ignoro. O Soberano Congresso não se atreveo a decretar a extincção do exclusivo das tabernas do *Porto*; mas como nem quantos Congressos ha no mundo, só se for algum formado pelo despotismo, são capases de fazer valer leis injustas, deziste o projecto deste exclusivo, apezar de se não achar decretada ainda a sua extincção, e todos sabem o motivo, e he porque elle ataca a liberdade, e os direitos mais sagrados de huma Cidade numerosa, e opulenta, dos quaes nunca pode ser privada pela representação Nacional, e por hum Governo Constitucional? Lembra-se então o projecto de restabelecer o outro exclusivo das aguas-ardentes, e a razão não pode ser outra se não, porque este exclusivo vai pezar sobre povos desvalidos, e aldeas desgraçadas: e consentirá este Soberano Congresso, que estas hajão parcialmente de pagar, para que exista a companhia, para que tenha seguros os seus lucros? Eu creio que não. Dizem-nos, que os Povos do *Douro*, querem que a companhia tenha o exclusivo das aguas-ardentes; deem-se á companhia todos os exclusivos sobre os Povos do *Douro*, visto elles assim o quererem; mas hum exclusivo, que he ainda maior do que hum tributo, porque são incalculaveis os seus males, nos Povos do *Minho*, para felicitar os Povos do *Douro*, com prejuizo daquelles, não haveria maior desgraça, não haveria maior injustiça não haveria maior despotismo.

Concluo, que a reforma da companhia deve olhar-se debaixo de dois pontos de vista, ou como resultando della interesses immediatos aos Povos do *Douro* e elles devem, quanto for compativel com a Justiça costear a sua existencia; ou como hum estabelecimento util a toda a Nação, e então os seus males devem tambem pezar sobre toda a Nação, e nunca sobre esta, ou aquella classe em particultar. Este he o meu voto.

Levantou-se o Sr. *Borges Carneiro*, e observou que todas as reflexões a este respeito devem recahir sobre as circunstancias, e a sorte futura dos Lavradores, Negociantes, e Consumidores: passou a fallar da companhia, e das Juntas que tem tido a companhia; expoz a utilidade daquella, e asseverou que a sua instituição foi huma das melhores obras do Marquez de *Pombal*; declarou os abusos, e despotismos, que estas tem praticado em todos os tempos, contra os Lavradores, e em ruina da Lavoura; passou a fallar restrictamente sobre a materia do artigo, e disse, que se ella era capaz de fazer com que a companhia exista, não pode deixar de o suppor capaz de preencher todos os fins, que se desejão, e que por esta e outras muitas razões, que expendeo, o approvava, como se acha redigido.

O Sr. *Girão* disse: Sr. Presidente peço a palavra, eu vou combater alguns artigos deste Projecto; mas declaro que respeito muito os seus Illustres Redactores; pois que tinhão o melhor fim, que se pode imaginar, qual he o de felicitar a Agricultura do *Alto Douro*; eu serei mais extenso do que costumo; pois me he preciso descer á origem do exclusivo das aguas-ardentes, que hoje se pertende resuscitar.

Não foi este exclusivo dado á Companhia no tempo da sua instituição, e o paiz se achava coberto de fabricas taes e quaes, proprias daquelles tempos, e que ainda existem com bem pouco melhoramento; a Companhia porém logo depois de instituida teve artes de alcançar este exclusivo, e são tão frivolos os pretextos da Lei, que o estabeleceo, que causão riso; pois que diz, que os lavradores fazião a agua-ardente com fumo, e julgou-se isto causa bastante para os privar de poderem destillar seus vinhos, quando lhes conviesse! Andarão os tempos, e a Companhia em vez de aperfeiçoar a arte da destillação, mandava todos os annos comprar a *França* quantidades avultadissimas de agua-ardente, em quanto entre nós se arrancavão as vinhas, que estavão plantadas nas terras boas, era prohibido plantar outras, e só licito cultivar os penhascos! Por esta fórma, pode-se dizer, que a Companhia denominada da Agricultora das Vinhas, era ás avessas anti-agricultura, e só favoravel aos Estrangeiros.

Os escravos do paiz murmuravão, apezar de escravos, e a Companhia mandou vir hum *Francez* com o pretexto de melhorar as fabricas de destillação; era então inspector o Deputado *Nicoláo Francisco*, e feitor do *Pinhão*, *José Barbosa*. Chegou o *Francez*, e a Companhia deo ordens que os vinhos dos lavradores fossem para as fabricas sem preço, e que lhe serião pagos conforme sahissem.

Pensarão todos, que o *Francez* havia de fazer maravilhas, e que terião naquelle anno bom dinheiro pelo fructo de seus suores; porém, Srs., o preço que se lhes deo foi 7:200 rs., isto he, metade do que custa a grangear huma pipa de vinho!

A razão disto foi, porque o tal *Francez* fazia as aguas-ardentes de 11 gráos (Acrometro de *La Gesse* que corresponde a 33 de *Baumé*) a fim de as rebaixar nos armazens da Companhia a 6 gráos, com agua do rio! Quem accarretou esta agua para os armazens do *Pinhão* foi hum meu vizinho chamado *Manoel Carvalho*, e dou para testemunhas o Accionista *Pedro Pacheco*, e todos os moradores da minha

Digitized by Google

terra: eis-aqui pois huma protecção á *Franceza*, e os melhoramentos que a Companhia fez nas fabricas! Depois disto continuou sempre a mandar vir agua-ardente de *França*, e neste Congresso o disse o Sr. *José Ferreira Borges* ainda não ha muito tempo, e a mesma Junta actual mandou fazer hum armazem em *Alfandega da Fé* para introduzir quanta pode da *Hespanha*: eu sei isto porque em minha casa estiverão os *Hespanhoes* que a venderão, e que vierão receber do Commissario o seu dinheiro.

Por *Chaves* tem igualmente introduzido muitissima, por tal fórma que derão huma conta dos Fabricantes, e não houve remedio se não deitallos fóra para córar a tal introducção.

Eis-aqui hum ligeiro esboço dos males que tem causado o tal exclusivo, extincto por este Soberano Congresso, e que agora com muita admiração minha, se pertende restabelecer.

A lei antiga era muito má; pois tolhia a industria, e fez os males ditos; porém ao menos deixava destillar aos Lavradores, passado o 1.° de Maio, e recommendava aos Commissarios da Companhia *que lhe comprassem as suas aguas ardentes por livre avença sem a menor violencia, e que se os Lavradores a não quizessem vender a poderião espertar livremente*; mas agora o novo Projecto pertende fechar as barras, obrigar os Lavradores a perderem 20 por cento, e a munirem-se de certificados das Camaras para poderem vender huma pipa de agua-ardente! Isto nos tempos Constitucionaes, e depois de juradas as Bases que affiança o direito de propriedade!!! Não posso dispensar-me de dizer que o Projecto, não só he peor que a lei velha, mas até he barbaro. Vejamos agora os beneficios que a Companhia promette, e que fascinárão e illudirão a boa fé de meus Illustres Collegas. A Companhia cede daquillo que não tem, e do que lhe causa incommodo para obter o que lhe não devemos dar; sim ella cede do Exclusivo da *America*; porque vê que a *America* Livre e Constitucional, não pode ser patrimonio seu; cede do Exclusivo das tavernas, porque não quer ter hum volcão por throno; cede das fiscalisações, cobranças, etc.; porque não quer despezas, e quer o Exclusivo das aguas-ardentes, para ter hum beneficio *sine cura*.

Dir-me-hão porém = „Ella promette comprar o „vinho excedente do consumo por hum preço que „sirva para grangear, e para o Lavrador se sustentar, e este orçado pelas Camaras.„

Ora na verdade me sobe o rubor ás faces só de considerar, que os Lavradores do *Douro*, hão de ser reputados por mentecaptos, e postos debaixo da tutella das Camaras, á fim de que estas lhe taxem a despeza de sua casa, e de seus grangeos! Mais venturosos são os paizanos da *Polonia*, pois grangeão alheias terras; porém do que ganhão podem fazer o que quizerem, sem dependencia de tutor.

Parece-me impossivel que isto passe neste Soberano Congresso; mas se passar, o remedio he fugir, dizer hum A Deos saudoso á Patria, e procurar hum asilo entre as nações estrangeiras, deve-se levar este Projecto, da mesma fórma que os companheiros de *Simonides* levavão o painel de seu naufragio, e dizer-lhe = „Eis a causa de nossa emigração, lede este papel„ estava feita a oração mais eloquente que se póde imaginar.

Mas dir-me-hão mais os Illustres defensores dos monopolios: *isso he só quando o vinho crescer, e serve de tolher os conluios dos Commerciantes.*

Ora eu vou fazer hum dilema, a fim de mostrar que o vinho não cresce no *Douro*, e se cresce, não lhe póde dar consumo a Companhia: o dilema he este = ou o vinho não cresce do consumo, ou se cresce não tem remedio esse mal. =

O vinho cresce do consumo apparentemente; porque os exclusivos erão causa disso. A companhia tinha o privilegio de mandar ella só vinho do *Porto* para a *America*, ou para suas principaes Provincias; mas não o mandava senão muito mão, e muito caro, do que se seguia não se vender, os Estrangeiros o levavão lá melhor, e mais barato. o nosso ficava nos armazens.

A Companhia tinha o exclusivo das tavernas; mas em lugar de vender vinho, vendia veneno aos Cidadãos do *Porto*, como elles representárão em seu requerimento, e por tanto não tinha consumo, gastava-se huma quantidade immensa de licores espirituosos com ruina da saude publica, e proveito dos Estrangeiros: eis outra causa do vinho crescer.

A Companhia tinha o exclusivo das aguas-ardentes; mas em vez de as fabricar de vinhos nossos, mandava-as vir de *França* e de *Hespanha*, e eis-aqui outra causa do vinho crescer.

Removidas porém estas causas, o vinho não excede o consumo.

Figurarei porém a hypothesis de que o vinho cresce, e neste caso que lhe ha de fazer a Companhia? Se ella tivesse os thesouros do Rei da *Lidia* poderia comprar os sobejos no primeiro anno, ainda no segundo, ou terceiro, mas depois? Por força havia de parar.

Se me dizem que os devia guardar para os annos de esterilidade, = respondo = que então não cresce o vinho, e que os annos estereis, combinados com os abundantes dão hum termo medio de consumo, e que esses depositos os podem fazer os lavradores e os negociantes repartindo entre si os lucros que vão a ficar nas mãos do intermedio inutil da Companhia.

Dir-me-hão porém = *esse intermedio*, *essa Companhia evita os conluios.* Nada, Senhores, he para mim tão singular, como o temor dos conluios no meio da liberdade; e da grande concorrencia, e *não temer estes* quando o corpo todo do Commercio *se offende*, e se escandaliza, como agora *se* pertende fazer, com a surpreza da ressureição do exclusivo, faltando-lhe á boa fé, que lhe estava affiançada por hum Decreto! Elles tinhão especulado de mil fórmas, tinhão comprado as suas aguas-ardentes, tinhão dado dinheiros adiantados aos Lavradores, tinhão mandado vir os alambiques de *Derosne*, e agora de repente barras fechadas, passos retrogrados, e huma lei má ressingindo barbara, para crear hum monstruoso monopolio!

O mal commum faz unir os homens; os Negociantes de certo se hão de unir, se hão de conluiar por duas razões, que saltão aos olhos de claras a evidentes: a primeira he para se desforrarem do pouco caso que se faz de tão nobre e necessaria classe, a segunda, para fazer enterrar outra vez o fantasma ressurgido de novo no meio da Constituição.

O *Douro* infeliz, bafejado de negros fados, vai este anno soffrer hum golpe mortal, que bem desejava evitar-lhe; pois os negociantes abandonárão todo o vinho á Companhia, á excepção de tal ou qual tonel optimo, e poderá comprar a Companhia 70:000 pipas de feitoria, 12:000 de ramo, e as aguas-ardentes do *Minho*, da *Beira*, e de *Traz-os-Montes*, na fórma que o Projecto diz?

Não nos illudamos, Senhores, o Commercio nunca pode ser comprimido, e por isso os antigos o figurávão em *Mercurio* com azas na cabeça; quando o não tratão bem desaparece.

Não he por minha culpa que o baixel destes negocios fluctua agora entre tantos escolhos, eu bem não queria tratar esta materia antes das vendas; mas os solipsos do *Douro*, e o espirito de *Arimanio* precipitárão a questão, e agora tem fraco remedio

Digitized by Google

A dolorosa experiencia mostrará a meus Patricios quem he que lhe queria bem, quem he que desinteressadamente lhe desejava a melhor ventura, e conduzia as cousas a esse fim.

Eu chamo, Senhores, a vossa attenção para o que se passou aqui, quando se tratou do exclusivo das tavernas; eu levantei a minha voz pelo bem do *Douro*, e do *Porto*, eu disse verdades, que agora apparecem acrysoladas; mas qual outra *Cassandra* não fui attendido; porque a intriga tinha entornado largamente os seus venenos; agora he o mesmo: igualmente a intriga, igualmente a calumnia empregão o dente viperino; eu disse que o exclusivo das tavernas havia de acabar infallivelmente, e elle acabou de facto.

Profetiso agora, sem receio de me enganar que a ressurreição que se pertende dar a este das aguas-ardentes, apenas lhe dará huma vida tão ephemera, como a que teve ElRei D. *Pedro* o Justiceiro depois de ressuscitado, (segundo sua fabulosa historia) só ha de servir para confessar hum peccado.

Pence bem o Soberano Congresso, qual será a crise em que se verá daqui a tres mezes; ou não ha de attender ás lagrimas dos Lavradores do *Douro*, e ha de vêr o contrabando arrombar todos os diques, ou ha de tornar a deitar abaixo o resuscitado exclusivo, dando á Nação, e ao Mundo hum terrivel exemplo da maior versatilidade, perdendo a confiança dos Cidadãos, perdendo o poder moral, e attrahindo sobre si o descredito do Governo despotico de algum dia.

Agora deste longo discurso nascem tres perguntas, que são as seguintes.

1.ª Será de Justiça e de rasão faltar á boa fé a todos os que especulárão sobre agoas-ardentes, surprendellos, e enganallos com huma Lei filha primogenita deste Congresso, matando-a agora de repente, para dar vida a hum monopolio, que fez por meio seculo a desgraça das Provincias do Norte.

2.ª Será tambem de Justiça e de rasão, converter as mesmas Provincias em a *Valaquia*, *Moldavia*, e *Morea*, fazendo de seus habitantes escravos tributarios de hum Senhor, e fazer da Cidade do *Porto* a odiosa excepção de subjeitar seu Commercio a hum monopolio, em paga de ser ella a primeira a erguer os pendões da Liberdade, e agora as lapides e os bronses para gravar os nossos nomes.

3.ª Será justo, será politico antes de acabar a Constituição deitar por terra as Bases da mesma, e dizer aos Cidadãos em linguagem tão expressiva = *»estas Bases são palavras vãs, vãmente escriptas, ahi vão abaixo duas porque se interessa huma corporação poderosa*».

Ora espero que me tirem dos escrupulos, que tenho, e depois direi ainda o muito que me resta sobre tão importante materia.

O Sr. *Soares Franco* principiou a discorrer, defendendo o projecto, e mostrando, que concedendo-se este excluzivo pelo espaço de cinco annos, se deve experimentar, a fim de se conhecerem de facto os seus resultados, e para á vista delles se concluir o que deve para o futuro praticar-se; fez as mais serias, e justas reflexões sobre alguns argumentos expostos no discurso do Illustre Preopinante, que o precedera, e concluio dizendo que a adopção do projecto será o unico methodo de minorar os males que ameação o *Douro*.

O Sr. *Bettencourt* manifestando ao seu Illustre collega e amigo, o Sr. *Girão*, que não podia conformar-se com a sua opinião, começou logo a combater os seus argumentos, ponderando mui fortes, e attendiveis razões; mostrou a difficuldade que ha nesta reforma, e o quanto são complicados todos os papeis, que se tem escripto a seu respeito, ou seja a favor da sua existencia; ou seja pela sua extincção; disse que erão quasi incomprehensiveis á razão humana; continuou discorrendo largamente a este respeito, e concluio dizendo, que está persuadido, que não he este o optimo meio de se reformar a Companhia, e que a Commissão o julga tambem assim; mas que tanto elle, como a referida Commissão estão persuadidos, que he este o melhor, que nas actuaes circunstancias se póde propor.

Fallárão alguns Srs Deputados, e o Sr. *Ferreira Borges* em hum bem delineado discurso mostrou as vantagens, que tem resultado ao *Douro* da permanencia da Companhia; abonou a conducta da actual Junta, sustentando, que ella he indigna de praticar as traficancias de que tem sido injustamente arguida, mas que ellas são feitas pelos Intendentes, e outras pessoas, devendo com tudo entender-se, que os Membros desta Junta são tão probos, que apenas tinhão disto a menor noticia, os castigavão asperamente; fez hum parallelo entre as pertenções dos Lavradores, dos Negociantes, e dos Accionistas; e tendo combatido a opinião daquelles Srs. Deputados, que contrariárão o artigo, concluio expondo muitos argumentos a favor do artigo.

O Sr. *Miranda* prestando os maiores Louvores ás vantagens, que tem resultado ao *Douro* da existencia da Companhia, eloquentemente descreveo o delicioso estado daquelle bello paiz, fazendo hum termo de compasação entre a sua abundancia, e a miseria das outras provincias, disse que todavia não se conformava com a doutrina do projecto, posto que estava convencido, que por ora deve continuar a subsistir a Companhia, e de que para subsistir he forçoso, que se lhe concedão alguns privilegios: continuou dizendo que he pois de opinião, que não se permitta só á Companhia, que tenha este privilegio por cinco annos; mas por dez; que não lhe seja permittido exportar as aguas ardentes pela barra do *Porto*; mas que as exporte por todas as barras; porém que se obrigue a comprar todas as aguas ardentes, que os Lavradores quizerem, ou poderem destillar, o que lhes deve absolutamente ser livre.

O Sr. *Pessanha* observou em hum largo discurso, que as opiniões, que vogavão na Assembléa não erão exactas, e tendo produzido muitos argumentos, concluio offerecendo huma emenda ao artigo, que se reduz, a que se imponha hum onus a todas as pipas de vinho que se colherem no *Douro* etc.

O Sr. *Sarmento* examinando os argumentos de muitos dos Illustres Preopinantes, apoiou huns, combateo outros, e apartando-se do projecto, offereceo hum artigo para substituir o que se discutia, o qual ficou sobre a meza, quando pela segunda vez fallou sobre o mesmo assumpto.

O Sr. *Abbade de Medrões* apoiou o artigo, e disse que fallava mais para esclarecer os Srs. Deputados do *Brazil* em taes materias de que era provavel estivessem extranhos, do que para fallar sobre a materia, por quanto a seu respeito se tinha exposto, quanto expor-se podia. Concluio dizendo que sómente a admissão do projecto e do artigo addicional, podem salvar os habitantes do *Douro* de andarem dentro em pouco tempo pelas portas dos seus vizinhos a pedirem esmola.

O Sr. *Freire* mostrou, que de sorte alguma se deve admittir o artigo até por ser absolutamente opposto ao determinado no Decreto das Cortes de 27 de Março, cujos effeitos se deverião começar a sentir apenas á 17 dias, porque a sua execução se determinou do 1.º de Janeiro deste anno em diante; começou a combater depois as opiniões de todos,

Digitized by Google

que tem defendido o artigo, a do Sr. *Miranda*, e a do Sr. *Pessanha*, e para substituir o artigo offereceo huma emenda.

Continuou a discussão fallando sobre a materia do artigo, muitos dos Srs. Deputados, que o tinhão feito já, sustentando as suas opiniões, e corroborando-as com argumentos novos.

Pedio a palavra o Sr. *Pinheiro de Azevedo* e foi de opinião, que se adopte o projecto, e para a provar expoz argumentos muito attendiveis.

O Sr. *Souza Machado* fallou em ultimo logar, combatendo a doutrina do projecto, e sustentando, que a sua admissão seria fatal aos Habitantes da sua Provincia, o *Minho*.

Resolveo o Soberano Congresso, que ficasse addiada esta materia, para a Sessão de Sabbado, transferindo o projecto dos Foraes para a de Quinta feira da semana proxima.

Declarou para Ordem do Dia de amanhã a Constituição; no prolongamento da hora o projecto sobre os Lentes da Universidade de *Coimbra*, e levantou a Sessão ás 2 horas.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EGYPTO.

Alexandria 26 de Outubro.

S. A. o Pachá do *Egypto* acaba de expedir huma segunda esquadra de embarcações de Guerra para reforçar a que já foi enviada contra os *Gregos*, e que se acha, dizem, perto de *Patras*.

Recebemos noticias de *Sennaar*. A importancia desta conquista está hoje demonstrada. Da segunda cataracta até *Sannaar* encontrão-se 500 Villas. O *Kondafour* contém 300. As terras são excellentes, o algodão cresse alli naturalmente, o mel e a cêra são em abundancia.

Ismail Pachá propunha-se, á partida do Correio, enviar hum corpo de 400 homens ao interior, subindo pela margem do *Rio Branco*, que se suppõe ser o famozo *Niger*. M. *Cailaud*, Joven *Francez* de grande intelligencia, será da expedição.

FRANÇA.

París 1.º de Janeiro.

Madama a Condessa de *Gothland* (Rainha de *Suecia*) chegou a *Bruxellas*, a 22 de Dezembro, hindo de *París*.

— Ha ja algum tempo que se annunciou, e assevera-se novamente, que o Principe Real de *Suecia* está para casar com huma Princeza de *Baviera*.

— Segundo as ultimas noticias de *Aquisgram (Prussia)* de 20 de Dezembro, o Exercito que a *Austria* vai reunindo nas fronteiras do territorio *Ottomano*, subirá a 100$ homens.

— Certificão que em huma Sessão da segunda Camara dos *Paizes-Baixos*, o Conde de *Hogendorp*, fez huma proposição, *que nas actuaes circunstancias he de summa importancia.*

HESPANHA.

Madrid 8 de Janeiro.

Os principaes povos da Provincia de *Murcia* representárão ao Governo, manifestando que não reconhecem o novo chefe politico o Sr. *Piquero*, por que considerão que a sua authoridade he intrusa, e anticonstitucional.

— Admittio-se a dimissão que fizerão de seus Ministerios os Srs. *Feliú*, *Salvador*, *Bardaji*, e *Valdejo*. O Sr. *Cano Manoel* despachará interinamente, além do seu, o do Governo da Peninsula: o Sr. *Escudero* o da Guera; o Sr. *Pelegrin* o de estado; e o Sr. *Izmáz* o de Fazenda.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Estrangeiros entrados no dia 13.

De Amsterdam — Galiota Hollandeza Liofde — *Cap.* Kier Jans — 13 dias — queijos e fazendas — 8 pessoas.

Castello novo — Escuna Ingleza Sarah — *Cap. João* Hornton 74 dias — Carvão de pedra — 5 pessoas.

Liverpool — Galera Ingleza Victoria — *Cap.* Diogo Patterson 9 dias — Fazendas — 12 pessoas.

dito — Escuna Ingleza Whitehall — *Cap.* João Crabb 7 dias — Fazendas — 5 pessoas.

dito — Escuna Ingleza Amigos — *Cap.* Ricardo Litten 15 dias — Lastro — 5 pessoas.

S. Malo — Escuna Franceza Arsene — *Cap.* Alexandre L'agneau — 7 dias — Ervilhas e favas — 5 pessoas.

Zierkzu — Galiota Hollandeza Neptuno — *Cap.* Cornelio Vander — 8 dias — Queijos, Ervilhas, e favas — 7 pessoas.

Entrados no dia 14.

Amsterdam — Galiota Hollandeza Jantrina — *Cap.* Henrique G. Sapa — 9 dias — Queijos e ervilhas — 4 pessoas.

Liverpool — Escuna Ingleza Maria — *Cap.* Hugh Smith 7 dias — Fazendas — 6 pessoas.

dito — Bergantim Inglez Gleaner *Cap.* Diogo Bardevell — 54 dias — Fazendas — 5 pessoas.

Londres — Escuna Ingleza Tingel — *Cap.* Patricio Lungar — 7 dias — Lastro — 7 pessoas.

dito — Escuna Ingleza Betsy *Cap.* João *Gargil* — 9 dias Lastro — 6 pessoas.

dito — Chalupa Ingleza Neptuno — *Cap.* Guilherme Fraser — 8 dias — Lastro — 5 pessoas.

dito — Chalupa Ingleza New rose in June — *Cap.* João Goodvinge — 7 dias — Lastro — 6 pessoas.

Stralsund — Bergantim Prussiano Aurora — *Cap.* João Nicoláo Stein — 95 dias — Cevada — 8 pessoas.

Westerwick — Galera Sueca Triton — *Cap.* João W. Kraeft — 76 dias — Taboado e ferro — 11 pessoas.

Navios estrangeiros sahidos no dia 12.

Para Barcelona — Cahique Hespanhol S. Antonio.

Bristol — Escuna Ingleza Feronia.

Maturo — Cahique Hespanhol S. Antonio.

Maturo — Falucho Hespanhol S. Antonio.

Sahio no dia 13.

Ilha da Madeira — Escuna Portugueza Esperança do Tejo.

Navios Portuguezes a sahir.

Para o Maranhão — General Silveira Pinto — *Cap.* Christiano José Moreira — a 30 de Janeiro.

Para Pernambuco — da Cidade do Porto — Triumfo de Portugal — *Cap.* José Adrião Rocha — a 24 de Janeiro.

Estrangeiros a sahir.

Para Genova — Polaca Sarda S. Siro. *Cap.* Luiz Pitto.

Glasgow — Brigue Inglez Ainwell. *Cap.* Alex. Alexandre.

Liverpool — Brigue Inglez Craig. *Cap.* H. B. Guy.

Londres — Brigue Inglez Agnes. *Cap.* João Candy.

dito — Chalupa Ingleza Britania. *Cap.* Christovão Wessel.

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Sexta feira 18 do corrente se representará a *Festa da Rosa* e a Dança *Gil Blas de Santilhana no Covil de Selteadores.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 19. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 17.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Côrtes Decretárão o seguinte.

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, consultando a necessidade hum recrutamento, que suppra as baixas, dadas segundo o Decreto de dezesete de Abril de mil oitocentos e vinte hum, Decretão o seguinte:

1.º O Governo fica authorizado para fazer recrutar para os Corpos do Exercito hum numero de homens igual áquelle, que teve baixa, em virtude do Artigo 4.º do Decreto de dezesete de Abril de mil oitocentos e vinte hum, e mais trezentos homens para os Regimentos de Cavallaria, ou os que forem indispensaveis para o tratamento dos cavallos.

2.º Este recrutamento será feito pelas Camaras, debaixo das regras prescriptas pela Portaria de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e treze.

3.º O recrutado poderá offerecer em seu lugar hum substituto, que não seja dos apurados para o recrutamento da primeira Linha.

4.º Os que se apresentarem para assentar praça antes do Sorteio, serão considerados Voluntarios, nos termos do Artigo 2.º do Decreto de dezesete de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

5.º São excluidos do recrutamento os casados, ainda que contrahissem matrimonio depois do ultimo alistamento.

6.º Em *Lisboa* o Senado da Camara nomeará hum de seus Membros, ou outro Magistrado á sua escolha, e mais tres Cidadãos, para cada hum dos districtos das antigas Legiões, os quaes depois de terem rectificado as ultimas Listas, procederão ao sorteamento no districto das respectivas Legiões no dia assignado pelo mesmo Senado.

7.º O Artigo antecedente não obsta a que o Governo faça proceder pelas competentes authoridades á prizão dos vadios, que forem aptos para o Serviço Militar, principalmente nas Cidades de *Lisboa*, e *Porto*, a fim de serem empregados com preferencia a quaesquer outros; tomando-se porém as precauções necessarias para que não sejão incommodados os Cidadãos laboriosos. Paço das Côrtes em 15 de Janeiro de 1822.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 16 de Janeiro de 1822. = ElRei Com Guarda. = *Candido José Xavier.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, que determina se proceda a recrutar para os Corpos do Exercito hum numero de homens igual áquelle, que teve baixa, em virtude do Artigo 4.º do Decreto de 17 de Abril de 1821, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Miguel Antonio Ribeiro* a fez. = A folh. 166 do Livro I. das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de Janeiro de 1822. = *Manoel Moreira de Carvalho.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 19 de Janeiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 50. *Lisboa* 19 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo.*«

— * —

Copia da Portaria, que pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, foi expedida a esta Intendencia Geral da Policia, em data de 14 do corrente.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Intendente Geral da Policia, que sendo-lhe presente a sua Informação, datada de 23 de Dezembro proximo preterito, sobre o Requerimento de *Sebastião José Felgueiras*, em que se queixa da prizão, que lhe foi ordenada pelo Corregedor do Crime do Bairro da *Rua Nova*: E constando pela mesma Informação, que o Supplicante se acha pronunciado desde o dia 19 do mesmo mez, por jogador, e apprehendido em huma casa de Jogo de azar: Houve Sua Magestade por bem indeferir ao Requerimento do Supplicante; E ordena, que o seu processo siga no Juizo competente os devidos termos: E Ha outro sim por bem declarar, que o sobredito Corregedor executou bem a dilligencia, que a este respeito lhe foi determinada. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*

»Secretaria da Policia em 16 de Janeiro de 1822. = O Primeiro Official, *João Candido Baptista de Gouvêa.*«

CORTES.—Sessão 283.ª— 18 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a acta da antecedente, que foi approvada; passou o Sr. *Felgueiras*, a mencionar o expediente dando conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com huma representação do Juiz, e Vereadores do Senado da Camara da Cidade do *Porto*, datada de 12 do corrente, na qual expõem os embaraços, que tem havido, para se não ter ainda cumprido a ordem das Cortes de 3 de Dezembro de 1820, que determina se erigisse hum mo-

Digitized by Google

humento naquella Cidade; ficárão as Cortes inteiradas: 2.° remettendo dois volumes da Legislação, publicada na Corte do *Rio de Janeiro* desde 1813, até 1820; passou á Commissão de Justiça Civil: 3.° com huma Consulta do Senado da Camara desta Cidade, acompanhada com todos os Documentos, que póde haver sobre o Tragamalho; passou á Commissão respectiva: 4.° do Ministro da Justiça, expondo que pelo decreto de 13 de Maio, em que se suspendeo o degredo para *Africa*, e foi depois revogado pelo de 16 de Novembro, se achão sentenceados a trabalhos publicos, maior numero de prezos, do que são precisos para esse fim e he de parecer que os processos daquelles Reos, sejão novamente revistos, e que todo aquelle que tenha ainda mais de hum anno de degredo, lhe seja este commutado para a *Africa*; mandou-se á Commissão de Constituição, para que desse o seu parecer, com urgencia: 5.° enviando hum requerimento de *Francisco de Paula Soares*, pedindo medidas de Legislação; passou á Commissão de Justiça Civil: 6.° remettendo quatro Mappas, que acaba de receber do Prior da Ordem dos Pregadores, sobre a sua reforma; isto na conformidade das determinações do Soberano Congresso; mandarão-se á Commissão Ecclesiastica da Reforma: 7.° com o Plano de Reforma que propõem o Collegio Patriarcal de *Lisboa*, na forma que lhe foi determinado pelas Cortes; passou á mesma Commissão, com urgencia: 8.° com outro Mappa, e Informações respectivas das Freguezias do Patriarcado, que lhe acaba de derigir o Collegio Patriarcal; passou á mesma Commissão: 9.° do Ministro da Fazenda, remettendo huma Consulta sobre a Bulla da Crusada; passou á Commissão de Fazenda: 10.° do Ministro da Guerra, enviando em virtude da ordem das Cortes de 16 de Novembro, informações sobre o requerimento de D. *Anna de*.... que pede se levante a nota de Desertor a hum seu filho, Alferes de Milicias; passou á Commissão Militar; 11.° com dois Mappas da Força da Guarnição da Corte, e Provincia da *Estremadura*. Mandou-se á mesma Commissão.

Concedeo-se ao Sr. Deputado *Castello Branco*, a licença que pede para tratar da sua saude.

O mesmo Sr. Secretario, apresentou huma conta, que remette a Commissão, creada em *Alcaçer do Sal*, para a reforma do Commercio na qual participa o resultado dos seus trabalhos; passou á respectiva Commissão.

A Commissão do Terreiro Publico desta Cidade, envia o Mappa demonstrativo daquella Repartição, no mez de Dezembro passado; mandou-se á Commissão de Fazenda.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 18.

Ordem do Dia.

Constituição.

Lêo o mesmo Sr. Secretario huma emenda, que ao art. 148 offereceo o Sr. *Lino Coutinho*: para que o Juiz de Direito quando acabe o seu tempo, não possa entrar em novo lugar, sem passar dois mezes de huma especie de interregno para qualquer pessoa o poder accusar perante os jurados, de alguma prevaricação, que practicasse no cargo que acaba de exercer ficou para segunda Leitura.

Principiou a discussão sobre a parte do art. 148, que diz = » Ninguem sahirá delle, se não sendo deposto por delicto, ou dimittido por justa causa. »

Levantou-se o Sr. *Borges Carneiro* impugnando o Artigo, e offereceo huma emenda para substituir a parte que se achava em discussão, a qual se reduz a que = " ninguem saia do seu emprego sem ser por huma Sentença, ou dimittido pelo Governo com legitima, e declarada causa "; apoiou a sua emenda com fortes razões. Foi contrariado pelo Sr. *Annes de Carvalho*, que pertendeo mostrar, que a emenda era anti-liberal, e da mesma opinião forão o Sr. *Pinto de Magalhães*, e outros Srs., e depois de breves observações, achando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação, o paragrafo tal qual se acha, e não sendo approvado, propoz huma emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, e assim se approvou.

Continuou a discussão sobre a terceira parte do artigo, " Os Juizes de Fóra serão cada trez annos transferidos provisoriamente, de huns para outros lugares "

O Sr. Presidente disse, que era este o logar de entrar a emenda do Sr. *Lino Coutinho*, e a poz á discussão.

Fallarão alguns Srs. propondo differentes argumentos pró e contra e o Sr. *Bastos* foi de parecer de que na Constituição se deve determinar que haja hum intervallo entre o Serviço de hum e outro logar; pelo muito que disso depende a liberdade dos povos. Disse que até agora nenhum Juiz territorial ainda que despachado fosse, durante o exercicio de hum lugar, podia entrar no exercicio do seguinte, sem se mostrar corrente a respeito daquelle, o que demandava o espaço de alguns mezes; e que a reforma que se está fazendo deve tender a deixar os povos mais livres e não mais escravos: que a ser isto hum caso ommisso na Constituição, ficará livre aos factores do Codigo, ou da lei regulamentar que se seguir, o deixar de prescrever aquelle intervallo, o que será hum mal, que convem prevenir-se.

O Sr. *Moura* oppoz-se, fundando todos os seus argumentos na lei da responsabilidade, que he o que se deve exigir, e não o intervalle entre o serviço de huma a outra Magistratura: porém o Sr. *Bastos* lhe respondeo que a sua objecção procederia *se pretendesse* o intervallo, e se não quizesse a responsabilidade; que aquelle he necessario para esta melhor se poder verificar: que he muito interessante que hum Juiz desça, bem que temporariamente, das alturas para ver o que embaixo se passa: que transferilo immediatamente de hum lugar para outro, sem haver tempo de se averiguar sua conducta, he talvez fazer que o flagello, que se levanta de huma, vá cair n'outra povoação; e que bem sabido he que a influencia de hum Juiz sem exercicio he muito menor, que a do que está na actualidade delle bem que seja n'outra parte.

A final achando-se o objecto sufficientemente discutido foi posto á votação, e se approvou a parte do artigo, resolvendo-se que a emenda não tinha lugar neste capitulo.

Art. 149. " A promoção da Magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, a qual sómente poderá ser alterada por algum merecimento, ou serviço extraordinario, de que se fará especial menção no decreto da promoção. "

O Sr. *Villela* se oppoz á parte do artigo, que diz, que poderá ser alterada por algum merecimento extraordinario; pois que daria uso a injustiças da parte do Governo, o qual querendo remunerar, tem sempre na sua mão honras e mercês.

O Sr. *Bastos* apoiou o Sr. *Villela*, pelo que pertence a serviços extraordinarios; assim pela latitude e arbitrio que com isto se deixaria ao Governo, como por que a Magistratura deve ser considerada como hum encargo que deve conferir-se a quem melhor for capaz de o desempenhar guardadas as regras da Justiça, e não como hum premio ou recompensa de serviços.

Digitized by Google

O Sr. *Camello Fortes* foi da mesma opinião, e o Sr. *Xavier Monteiro* expoz, que o seu voto era, que não fosse esta doutrina declarada na Constituição; e depois de breves reflexões, achando-se sufficientemente discutido o objecto, foi posto á votação o artigo tal qual se achava redigido, e não sendo approvado, foi o Sr. Presidente pondo á votação: 1.° Se a doutrina do artigo devia entrar na Constituição, e decidindo-se que = sim = propoz 2.° Se se approvava a primeira parte até á palavra „serviços„ e se resolveo que sim: continuou propondo mais algumas emendas, e foi approvada a seguinte „*pelas Instrucções e pela maneira que a Lei designar*„ depois da referida palavra „*serviços.*„

O Sr. Secretario *Freire* lêo hum parecer da Commissão de Guerra em resposta a hum officio do Ministro desta repartição de 11 de Dezembro, sobre os soldos de 11 officiaes, vindos do *Brasil*. A' Commissão parece, que se lhe mande abrir o assento dos seus competentes soldos na respectiva Thesouraria. Approvado.

O Sr. *Ferreira Borges* em nome da Commissão da Fazenda do *Brasil* propoz, que se pedisse ao Ministro da Fazenda hum mappa dos direitos, que se pagavão nos portos do *Brasil* até o anno de 1807, com todas as observações, que o possão exclarecer; mandou-se cumprir.

O Sr. *Ledo* fez huma indicação, para que a Commissão da Fazenda do *Brasil* se encarregue de propor algum meio para preencher o *deficit* em que se acha a Provincia do *Rio de Janeiro*, ficou para segunda leitura.

O Sr. *Freire* leo duas Indicações do Sr. *Pires Ferreira*: 1.ª para que se não próva o lugar de Sellador Mór da Alfandega de *Pernambuco*, e que ao actual se dê hum ordenado certo, revertendo á Fazenda Nacional os seus emolumentos: 2.ª Para que se extinga a Thesouraria geral das Tropas em *Pernambuco*; ambas passárão á Commissão da Fazenda do *Brasil*.

O Sr. *Peixoto* requereo que se lesse a seguinte Indicação, a qual tinha mandado para a Meza na Sessão de quarta feira passada.

„Tendo na Sessão de hontem proposto á consideração do Soberanno Congresso o estado actual dos dous recolhimentos da *Rua da Rosa das Partilhas*, e do *Calvario*, dedicados ao soccorro, e á educação de Meninas desamparadas, e ao mesmo tempo ponderado a deploravel situação, a que se achão reduzidos, depois que se estancou a principal, e quasi unica fonte, de que a sua subsistencia emanava, e sendo indispensavel, que se lhes acuda desde logo com os auxilios que a publica beneficencia reclama em favor de tão importantes, e patrioticos estabelecimentos, requeiro que se ordene ao Governo.

1.° Que proponha ás Cortes os recursos mais opportunos que poderáõ adoptar-se para dar estabilidade, e permanencia a estas duas fundações tão caritativas como uteis.

2.° Que pelos meios que tem á sua disposição vá interinamente provendo aos recolhimentos da *Rua da Rosa*, e do *Calvario* dos subsidios necessarios á sua manutenção; decidio-se que se cumprisse.

Na hora da prorogação entrou em discussão o seguinte projecto: — A Commissão de Instrucção Publica, tendo ouvido o parecer dos Srs. Deputados Lentes da Universidade sobre a forma da habilitação dos Oppositores, recolhendo o que foi approvado pelo maior numero dos seus votos, offerece ao Congresso, o seguinte projecto de Decreto.

As Cortes considerando a Justiça em que he fundado o Requerimento dos Doutores da Universidade de *Coimbra*; que pedem se mande proceder ás suas habilitações para Oppositores, sem que para estas se requeira a uniformidade de votos dos Lentes da Faculdade, que se achava prescripta no Alvará do 1.° de Dezembro de 1804 Decretão provisoriamente o seguinte:

Art. 1.° Os actuaes Doutores da Universidade serão considerados Oppositores depois de habilitados, e approvados em Literatura, e costumes pelo Juizo da Congregação da respectiva Faculdade, em escrutinio secreto por dois terços dos votos; mas nenhum Doutor será admittido a esta habilitação, sem que nas suas informações de Bacharel, e Licenciado, tevesse sido qualificado de bom em literatura, e approvado, em costumes por dois terços dos Vogaes

Art. 2.° Para o futuro nenhum Bacharel formado será admittido á matricula do anno de repetição sem ter informações de Bacharel, da forma que se exigem no artigo antecedente. Depois do Acto de Conclusões Magnas será approvado em Letras, e costumes pela pluralidade de votos dos Lentes da Faculdade; sem o que não será admittido a exame privado. Depois deste exame terá terceira, e ultima habilitação antes de receber o gráo de Doutor, a qual se reduz á approvação em letras, e costumes pelos dois terços dos votos da Faculdade, e se depois disto se Doutorar será desde logo considerado como Oppositor.

Entrou em discussão o 1.° art., e depois de breves reflexões foi approvada a sua primeira parte até ás palavras = *por dous terços de votos* = sendo supprimido o resto.

Continuou a discussão sobre o 2.° art., finda a qual foi pelo Sr. Presidente posta á votação, e foi approvado até ás palavras = *art. antecedente* = regeitando-se o resto.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de ámanhã a continuação da discussão sobre a reforma da Companhia do *Alto Douro* e levantou a Sessão ás 2 horas.

N. B. No Diario N.° 16 pag. 120 linhas 63 na falla do Sr. *Canavarro* em lugar de 30 ou 40 mil Negociantes — Lea-se 30 ou 40 Negociantes.

— * —

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 27 de Dezembro.

A' Commissão de Instrucção Publica: Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa, e Lugares do Termo de Castello Rodrigo.

A' Commissão de Instrucção Publica, e á de Fazenda: Fr. Diogo de Mello, e Menezes.

A' Commissão de Agricultura: Vereadores, e Procurador do Concelho da Villa do Redondo.

A' Commissão do Commercio: Camara da Villa de Santa Martha de Penaguião.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma, e Fazenda: Juizo, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa de S. Sebastião da Ilha Terceira, e Povo da sua jurisdição.

A' Commissão de Justiça Civil, por dependencia: José Acurcio das Neves.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: D. Angelica Maria Roza Danglade, viuva.

A' Commissão de Justiça Civil: Povo da Villa do Barreiro, e Donos dos Botes, e Falua da mesma Villa; Moradores da Villa do Arco de Bahulhe.

A' Commissão de Fazenda: Estevão de Légoa Colona; Visconde de Manique do Intendente; Duque do Cadaval, e outros Lavradores.

Por Parecer da Commissão de Fazenda, á Commissão Especial, a que se refere: Francisco José Alves de Barboza.

Digitized by Google

Ao Governo: Francisco Antonio; Antonio Alvares da Rocha; Manoel Freire Rebocho de Andrade; Carlos José Felix da Costa Sousa Fortunato; Antonio Carneiro de Figueiredo Pereira Coutinho de Vilhena; José do Espirito Santo Faria; Pedro de Jezus Alves Pereira Freire; Francisco Xavier da Costa de Lima e Lisboa.

Por Parecer da Commissão, Ao Governo: José Gomes Ramalho; Roque Francisco Furtado de Mello; Manoel Francisco; Francisco José de Oliveira: Vicente Ferreira de Araujo; Sebastião Lucas, Negociante.

Não compete ás Cortes: Francisco Xavier de Andrade; Ignacio José Peixoto Vieira, Nogociante; Manoel Rodrigues de Castro; Antonio Alberto; João José Alves.

Por Parecer da Commissão não compete ás Cortes: Liborio Nunes; Antonio de Figueiredo, e sua Tia.

Não vem assignados: Soldados Voluntarios do Regimento de Infanteria N.° 18.; Emphiteutas, e subemphiteutas do Concelho do Porto-carreiro; Moradores do Reguengo da Arrifana, Termo de Cintra.

Não vem em forma; João Antonio da Conceição.

A' Secretaria: Sebastião José de Azevedo Lobo.

Em 28 de Dezembro.

A' Commissão de Pescarias: Pescadores da Villa de *Espozende*.

A' Commissão de Justiça Civil: Herdeiros de Quintino José Duarte; e de Maria Josefa Joaquina de Oliveira.

A's Commissões de Agricultura, e Commercio: Camara da Villa de *Espozende*.

A' Commissão Ecclesiastica da reforma: José Antonio Pires Antunes; D. Francisco da Piedade da Silveira.

A' Commissão de Instrucção Publica: João Antonio Monteiro Louzada; Estudantes ordinarios, e voluntarios da Faculdade de Mathematica.

A' Commissão de Fazenda: Antonio José de Miranda, e Almeida; João Lobato Quintino Barrozo de Faria.

Ao Governo Agostinho Raimundo dos Reis, Lavrador; Moradores da Cidade de *S. Luiz* do *Maranhã*; Maria Pereira de Sousa, viuva.

Ao Governo, por parecer da Commissão: Manoel José da Costa Araujo, e outros Bachareis de *Ponte de Lima*; João Antonio Victorino, *Hespanhol*; Clara Maria, viuva; Bernardo José Vieira Ramalho, Lavradores; Joaquim Wladislão de Moura Pacheco; Pedro Antonio Corrêa; Fernando Romão da Costa de Ataide Teive.

Não compete ás Cortes: Provedor, Escrivão, e Mezarios da Misericordia da Cidade de *Portalegre*; Francisco Xavier, e outros; Juiz, e Officiaes, em nome do Povo do Lugar de *Refoios*; Manoel José Esteves; Rafael Rodrigues.

Por parecer da Commissão, não compete ás Cortes: Gaspar Pereira Mendes; Rita Margarida Borges, viuva, e seus filhos.

Por parecer da Commissão, Requeira a quem compete: José de Alcobia, Soldado.

Em 29 de Dezembro.

A' Commissão Militar: Domingos Antonio Gil do Figueiredo Sarmento.

A' Commissão de Fazenda: José Rufino Pacheco Veras.

A' Commissão de Justiça Criminal: Josefa Durôa.

A' Commissão de Artes: Manoel Luiz de Sousa.

A' Commissão de Constituição: Visconde de Mugê.

A' Commissão de Agricultura: Camara da Villa de *Santa Martha* de *Penaguião*.

Não compete ás Cortes: Antonio Francisco Baptista; José Antonio de Leiva; José de Freitas; José Coelho Baptista Craveiro; D. Joanna Paula Henriques; José Filippe Diederick.

Ao Governo: Francisco Corrêa da Silveira Leitão; D. Anna Rita de Almeida e Silva; Firmo José Salvado; Lavradores, Foreiros á Commenda de Santa *Eulalia* da Religião de Malta; Mathias José de Andrade; Joaquim da Costa Barradas; Manoel Luiz Penella; Domingos Antonio de Almeida; João Antonio Torres, e outros.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 18 *de Janeiro.*

Quarta feira se fez á véla deste porto a Divisão commandada pelo Chefe de Divisão *Francisco Maximiliano*, e transportando os Corpos Expedicionarios mandados para o *Rio de Janeiro*, com Escala por *Pernambuco*. — Os nomes dos Commandantes dos diversos Corpos, e os Navios que compunhão esta espedição, são os seguintes:

Brigadeiro *José Corrêa de Mello*, Governador das Armas da Provincia de *Pernambuco*, e Commandante em Chefe dos Corpos Expedicionarios até á dita Provincia.

1.° Batalhão de Infanteria N.° 3; composto da força de 524 praças, Commandado pelo Coronel *Antonio Joaquim Rosado*; cujo Batalhão vai embarcado nos Navios seguintes = Náo D. *João VI.* = Charrua *Orestes* = Conde de *Peniche*.

2.° Batalhão de Infanteria N.° 4, composto da força de 494 praças, Commandado pelo Tenente Coronel *Filippe Thomás Ribeiro*; cujo Batalhão vai embarcado nos Navios seguintes = Charrua *Princeza Real* = *Transporte Fenix* = *Transporte 2.de de Março*.

Companhia de Artilheria, composta de 108 praças; e Companhia de Conductores composta de 66 praças; tudo Commandado pelo Capitão de Artilheria *Pedro Soares Luna*; cujas Companhias vão embarcadas a bordo da Fragata *Real Carolina*.

—*—

Protesto, á face de Deos, e dos Homens, que são coévos na minha mente, o uso da razão, e o odio ao Despotismo. Deve por isso suppor-se o desgosto, com que eu viviria *in illo tempore*; e quanto me terá sido agradavel, o ver adoptado hum systema de Governo, diametralmente opposto ao Despotico; e segundo o qual, só as Leis devem regular as disposições superiores. He por tanto de suppor outro sim, e eu a confesso, a impaciencia, a que me arrastará a certeza de algum facto da presente época; o qual mostra desprezo ao actual systema.

De pessoa da minha maior intimidade, tenho subido o seguinte:

Facto: — Certo Militar, *A. V. P. S.*, seguio termos judiciaes contra outro Militar, *B. S.*, pela divida de 198$200 réis pouco mais ou menos. Não me involvo sobre a realidade da divida. He porém certissimo, que *A. V. P. S.* não conseguio, que *B. S.* fosse condemnado judicialmente, a pagar-lhe a tal quantia exigida; que por circunstancias, que acompanhárão nossa Regeneração, succedeo, que *A. V. P. S.*, veio a influir na Provincia, em que ambos habitavão, que *A. V. P. S.* se dirigio logo a *M. A. P. A.*, Pagador, alli estacionado, pela Thesouraria das Tropas, intimando-lhe, que logo suspende-se o pagamento dos Soldos a *B. S.*, em quanto este não mostrasse, por hum recibo delle,

Digitized by Google

A. V. P. S., haver pago a dita quantia, a que chamava divida á Fazenda N. e R., de quem se affectava Procurador, segundo parece; e que o pobre Subalterno *B. S.* não teve outro remedio senão accommodar-se ao desconto, feito em seus Soldos, dizendo "Paciencia.... Visto este abuso d'Authoridade, peor me succederá, se não me accommodar." A conducta do Pagador, *M. A. P. A.*, foi consequencia de suppor-se ainda *tu illo tempore*.

Rogo lhe, Senhor Redactor, por bem da Causa Pública, em que todos devemos empenhar-nos, queira ter a bondade de publicar esta em hum dos seus Diarios, para apresentar áquelles, em cujas mãos está depositada a sorte da Nação, mais huma idéa, de que ainda não está perfeitamente minada a base do Colósso Despotismo.

Creia, Senhor Redactor, que em quanto o tal Monstro não estiver derrubado, curtos são os passos para a felicidade da Nação; e que os Corcundas, que ainda restão, ou são aquelles, que no Despotismo tinhão suas minas de ouro, ou outros, que, vendo succeder destas, que nesta época dão mais nos olhos, entendem, que não havemos melhorado.

Ah!... Senhor Redactor, malditos sejão os Déspotas, que não só o são, mas fazem, que sejão os outros, Corcundissimos. = Deos guarde a Vmc., como lhe deseja seu venerador = *Inimigo capital do Despotismo.*

P. S. Bem entendido, que no Documento da paga dos Soldos, que soffrerão o desconto, não se fez menção de tal desconto.

Lemos no Campeão N.° 26 de 18 do corrente hum aviso que vem no fim em que diz = Perdeo-se do Diario do Governo a Portaria de huma Authoridade grande (Julga-se ser do Excellentissimo Ministro das Justiças) na qual se ordenou ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, que fosse á Imprensa de *Morando* cassar o manuscripto do Patriota *Sandoval*, etc. =

Não nos admiramos do conteúdo naquelle aviso, quanto ao que diz respeito a não inserir-mos no Diario do Governo similhante Portaria; pois muitas outras ha, que nos não são remettidas das competentes Secretarias, e sendo isto artigos de officio, não ouzamos inserillos, sem que officialmente nos sejão remettidos.

Estamos porém authorizados para negar formalmente a existencia de similhante Portaria, e para dizer que o Campeão Lisbonense, não sendo o original Calumniador, foi então o écho de que se servio a Calumnia, para entreter o Publico com mentiras. *(Os Redactores.)*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

PRUSSIA.

Aquisgram 20 de Dezembro.

Se se ajuizar pelo numero de correios que passão por *Berlin* para differentes Capitaes da *Europa*, deve ser muito activa a correspondencia diplomatica entre a *Prussia*, *Inglaterra*, *França*, e *Russia*.

Certefica-se que nossa Corte está decidida a observar a mais rigorosa neutralidade durante a luta entre a *Russia* e a *Turquia*. Por outra parte a *Russia* não carece de auxilios para triunfar dos *Turcos*.

Huma carta particular do *Wilna*, diz, que se esperava a todos os momentos o Imperador no quartel general de *Mlinsk*, onde S. M. terá huma conferencia com os Generaes dos exercitos do Sul e do Oeste.

RUSSIA.

Odessa 2 de Dezembro.

Temos noticias de *Constantinopla* até 25 de Novembro, segundo as quaes aquella Capital he o theatro dos mais espantosos excessos. A 23 de Novembro, segundo cartas fidedignas, os Embaixadores *Austriaco*, e *Inglez*, o Conde de *Lutzow*, e Lord *Strangford*, tiverão huma conferencia com o *Reis-effendi*, a fim de o decedir a aceitar o *Ultimatum* da *Russia*. Os dois Embaixadores tiverão então huma audiencia do Sultão em pessoa; porém segundo se affirma, de nenhum effeito. Dizem, que S. Sublimidade declarou, que os privilegios pertencentes á nação *Grega* por tratados existentes, não se podião renovar, e em geral, os quezitos do Imperador da *Russia* não se podião conceder. Que a extirpação dos *Gregos* estava decidida; que devião desaparecer todos de cima da superficie da Terra.

Quando estes Diplomaticos voltávão para suas casas, acompanhados por huma numerosa escolta de *Janizaros*, forão (segundo dizem as cartas) grosseiramente insultados pelos *Turcos* furiozos, que toda a tarde estiverão a dar tiros ao Palacio de Lord *Strangford*. Debalde o Sultão diligencion alcançar o socego do povo. Os *Janizaros* pelo contrario proferirão as mais terriveis imprecações contra o Sultão, e seus Ministros, que, dizião elles, havia mais de seis mezes, lhes promettião o saque do bairro dos *Francos* em *Pera*. *Taes são as ultimas noticias, que recebemos por via de S. Petersbugo.*

(M. Chronic)

Idem 5.

Recebemos de boa parte a seguinte noticia relativa ás negociações Diplomaticas, que tiverão lugar em *Constantinopla* durante o fim do mez passado, e a que derão principio o Conde de *Lutzow* e Lord *Strangford*.

"A 22 de Novembro, o Conde de *Lutzow* teve huma conferencia com o novo *Reis-effendi*, na presença do Ministro do Interior *(Kinjá Bei)* em huma casa situada entre *Pera*, e *Galata*. O Internuncio *Austriaco* sustentou energicamente o *ultimatum* da *Russia*, e deligencion induzir a *Porta* a adoptar medidas de conciliação. O *Reis-effendi* respondeo, que a *Porta* só podia consentir em evacuar a *Moldavia*, e a *Valaquia* com as condições seguintes, a saber: — Que as Cortes de *França*, *Inglaterra*, e *Austria*, ficarião garantes, de que estes principados, huma vez evacuados, não serião occupados pelos *Russos*, ou pelos *Hetaristas*: que os *Gregos*, que se tinhão refugiado para a *Russia* deverião ser castigados na presença dos commissarios *Turcos*, menos no caso de que a *Russia* os quizesse entregar; que o restabelecimento das Igrejas Christãs não podia ter lugar, se não depois da restauração da ordem, e do voluntario, e geral desarmamento dos *Gregos*. O Conde de *Lutzow* tendo mostrado a sua admiração, de que o Ministro *Turco* mudasse assim de linguagem, este ultimo declarou ser segundo á vontade do Sultão. O Conde de *Lutow* então perguntou, se a *Porta* desejava paz, ou guerra? O *Reis-effendi* illudio a resposta dizendo, que os seus poderes não erão assaz extensos para permittir-lhe entrar em explicações a este respeito. Além disso, acrescentou, o Sultão obrará conforme quizer, e noventa milhões de *Musulmanos* (Talvez fallasse segundo o calculo *Turco*, que abrange os *Persas*, e os *Marroquinos*), com a espada em huma das mãos, e o al-

Digitized by Google

corão na outra, saberão defender os seus direitos contra os Christãos. O *Kiajá Bei*, que estava presente, servio-se de huma linguagem muito violenta deligenciando representar o poder *Turco* como formidavel. A 23 de Novembro Lord *Strangford* teve tambem audiencia do *Reis-effendi*, porém igualmente sem fructo. Sabem-se os insultos, porque passou S. Ex.ª ao recolher-se para casa. O Ministro fez novos esforços; enviou huma nota, na qual representava ao Sultão os perigos, que o ameaçavão, porém a 27 ainda o *Reis-effendi* a não tinha aceitado. Tal era o estado dos negocios á partida do correio ultimo.

(Gazeta Universal de Augsburgo.)

Variedades ou artigo de Politica etc.

Não ha Governo algum, que não tenha inimigos, porque não ha Governo, qualquer que elle seja, que possa contentar todos os Governados. O melhor governo, he pois aquelle, cujas instituições são conformes aos interesses da maioria da Nação, e que pela escrupulosa observancia destas satisfaz o maior numero de Cidadãos. Para conseguir similhantes fins, para vencer os obstaculos, que se oppõem a que elles se obtenhão; não basta, que o Governo se chame *Governo*, he necessario, que elle seja tal realmente; e para que o seja com effeito, he preciso, que elle ache hum constante apoio naquelle Corpo, cuja essencia he = a confiança da Nação; pois que a ella e só a ella deve a sua existencia: (O Corpo Legislativo.) A Authoridade não póde manter-se issolada; em vão parecerá ser ella, quem maneja as Rendas publicas, quem dirige a administração; quem dispõe da força armada; em fim, que tem na sua mão todos os instrumentos de acção: em vão, dizemos nós, o Governo parecerá ter todos estes meios á sua disposição, se a sua authoridade he tolhida, e se o poder, que a estabelleceo, não a auxilia nas suas operações. Sim este auxilio, que consiste, na harmonia manifesta entre o Constituinte e o constituido, tudo pára, tudo se dissolve.

O que dá mais força a hum governo, e o mais solido apoio que elle possa ter, diz hum Publicista célebre, são incontestavelmente as precisões, e os interesses nacionaes. — Todas as vezes, que o Governo consegue conhecer perfeitamente, quaes são estes interesses, e se constitue garante delles, qualquer que seja o Governo, nada tem que recear de seus inimigos.

O objecto de hum Governo Representativo, he concentrar e manifestar estas precisões, e pôr entre as mãos daquelles, que devem conhecellas, a força necessaria para as poder satisfazer.

Se pois o fim, e o resultado das deliberações das Cortes, se o de que ellas se devem occupar constantemente (como com effeito se occupão) he a organisação de hum Governo conforme aos interesses do Paiz; para que seus trabalhos não sejão infructuosos he indispensavel, que o Governo estabelecido por ellas haja dellas mesmas a força de energia de que elle precisa para sua estabilidade.

Somos, e sempre seremos os primeiros em dezejar, que as Cortes gozem plenamente de seus direitos; que os resultados naturaes de seus trabalhos sejão accolhidos, como o devem ser, pela Nação toda, pois assim esta poderá estabelecer não só a sua independencia, mas tambem o seu crédito: indispensaveis para a sua prosperidade.

He por meio das Cortes, e só por meio dellas, que se podem desvanecer os erros, destruir os abusos e calmar as paixões, que existem, ainda muito tempo depois de haver cessado o systema arbitrario que lhes dêo o ser. He nas Cortes que os homens preocupados vem aprender a conhecer a difficuldade das cousas; he no seu seio, que os caractéres fogósos vem sugeitar-se á contrariedade, e ganhar a estima publica, se se moderão, ou desacreditar-se se se não corrigem. "Estou persuadido, diz o mesmo Publicista de que já fallamos, que não ha hum só Deputado que não sáia de cada Sessão com mais conhecimentos, com mais razão, e com mais experiencia do que com que tinha entrado."

São por ventura de pouca monta taes resultados? E se elles já são visiveis, que motivo poderia haver para temer a influencia que os produzio? Bem longe de temêlla, deve-se desejar, que ella exista sempre. Só ella póde subjugar os affectos ao antigo systema, reprimir suas maquinações, preservar-nos da anarchia, consolidar o systema actual, segurar-nos a liberdade, de que gozamos, e procurar-nos toda aquella, a que temos direito, e precisão de disfrutar.

A conquista da liberdade porém, he cousa mais laboriosa, do que se pensa; e sua sciencia menos simples do que parece. Cada anno teremos a revelação de alguma lacuna, e cada anno exigirá algum sacrificio, e algum esforço. O tempo nos indicará, nas nossas Constituições, muitos vacuos, que preencher, mudanças, que fazer, muitas difficuldades, que vencer. E pode-se asseverar de ante-mão, que o fim de taes reformas, o resultado de *taes progressos*, serão sempre, unir mais estreitamente o Governo, e as Cortes; fortificar os grandes poderes, hum por meio do outro; dar-lhes assim mais unidade, mais consistencia, e mais nacionalidade. Só o curso dos acontecimentos poderá fazer com que a Sociedade se constitua de tal forma que, por sua intervenção nos negocios, dê ao Governo o caracter, que lhe convem; e ao mesmo tempo, pela mesma influencia, o Poder será obrigado a constituir-se a si mesmo de sorte, que preencha toda a sua missão, satisfazendo as precisões da Sociedade.

Em fim. Se he hum erro negar, que as Cortes devem exercer huma grande influencia na formação dos ministérios, he igualmente hum absurdo, e huma injustiça, exigir, que o ministério tenha a força de que preciza, sem o apoio das Cortes. Negar huma como outra cousa, he não reconhecer o Governo Representativo, ou ignorar o que elle seja. Em circunstancias ordinarias, e quando as instituições tem já tomado raiz, tal cousa não he possivel. Nas circunstancias actuaes, seria huma calamidade

---

Janeiro 18. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 18 *vario* . Venda . 19 ℔.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 21. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 18.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional Declarar á Junta da Fazenda da *Ilha Terçeira* sem effeito a Promoção a que procedeo conformando-se com a resposta e plano de regulação de ordenados offerecido pelo Deputado Procurador da Fazenda em 7 de Novembro proximo passado interpetrando com arbitrariedade os paragrafos Quinto, e Decimo da Portaria de 4 de Setembro de 1821: E Manda outro sim estranhar a essa Junta o intempestivo procedimento que deliberou afastando-se da Literal disposição e genuina intelligencia da mencionada Portaria, e referidos paragrafos. Ficando na positiva obrigação de quanto antes repor tudo no antigo estado em que se achava. *Antonio Justino da Silva Moraes* a fez em *Lisboa* aos 14 de Janeiro de 1822. = *Victorino da Silva Moraes* a fez escrever. = *José Ignacio da Costa.*»

—*—

»Sendo presente a S. Magestade a Informação e Summario de Testemunhas a que procedeo o Desembargador *Miguel Paes de Figueiredo e Sousa*, que serve de Vigario Geral do Patriarcado, sobre a queixa que fizerão os Moradores do Lugar de *Sacavem*, contra o seu respectivo Parroco: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao mesmo Desembargador o dito Summario, e mais papeis a elle juntos, para que proceda a este respeito na forma de direito, dando conta por esta Secretaria de Estado do resultado. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Sendo presente a ElRei a Conta do Corregedor da Comarca de *Bragança*, datada de 15 de Dezembro proximo passado, em que expõe a duvida que tem a informar sobre o Requerimento dos Moradores do Julgado de *Tourem* contra o seu respectivo Abbade, que lhe foi dirigido com Portaria de 2 de Novembro anterior: Manda S. Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o mesmo Corregedor remetta o dito informe, como devera ter feito, para se lhe dar destino. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Sendo presente a Conta do Corregedor da Comarca de *Evora* datada de 3 do corrente, e relativa ás obras que a Commissão Encarregada do melhoramento das Cadêas da Comarca pertende fazer, na forma indicada nos seus apontamentos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Corregedor pondo a lanços a Obra de que se trata a Commissão remetta por esta Secretaria de Estado o seu orsamento; e que a sua despeza seja feita pelo Cofre indicado na sua Conta, visto que o seu rendimento he applicado para as Obras Publicas. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Sendo presente a S. Magestade os papeis, e Informações do Corregedor da Comarca de *Aviz* sobre a venda judicial, que se fez pelo Juizo da Villa de *Jeromenha* dos objectos apprehendidos na noute de 13 de Outubro de 1821 em cumprimento da Lei que regula a prohibição da introducção dos Cereaes neste Reino, e á qual Informação S. Magestade mandou proceder em virtude da Representação Official que fez o Governador das Armas da Provincia do *Alemtéjo* em data de 8 de Novembro do mesmo anno; E constando pela dita Informação, e dilligencias, em que ella se fundou que a cevada e trigo apprehendidos forão vendidos por preço regular não obstante o diminuto valor, em que os avaleadores os arbitrarão; mas que outro tanto não acontecera com as cavalgaduras apprehendidas que sendo avaleadas todas em 19$000 réis forão arrematadas por 19$300 réis, quando pela segunda avaliação que o Corregedor mandou fazer, se mostrou ser o seu valor 46$800 réis verificando-se assim ser a venda feita por menos de metade do justo preço, caso, em que a Lei permitte a rescissão da venda ainda que judicial: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar que compete ás partes interessadas o requererem no dito Juizo segundo as formullas legaes a dita rescisão, procedendo-se em tudo conforme a Lei. Espera S. Magestade que taes procedimentos se obviem, e se castiguem os prevaricadores, e até se tolhão as compaixões mal entendidas, que muitas vezes servem de fundamento aos Executores das Leis para as não cumprirem com tanta exactidão como devem, e em detrimento da Ordem publica, aonde ellas por qualquer maneira não são completamente executadas: Determina outro sim S. Magestade que o Corregedor da Comarca de *Aviz* passe á Villa de *Jeromenha*, e ahi convocando a Camara lhe intime que cumpra exactamente a Lei, que lhe incumbe a escolha dos avaliadores, explicando-lhe sobre isto as suas obrigações que principalmente consistem em nomear para taes cargos pessoas as mais intelligentes, e de melhor moral: intimando mais ao Juiz, que não mande fazer avaliações por outros arbitros que não sejão os nomeados pela Camara; mandando escrever de tudo o competente auto no Livro das Vereações; e que depois fazendo autuar os papeis, que com esta se lhe remettem para servirem de Corpo de delicto, proceda a devassa sobre o caso de que se trata, pronunciando, e perseguindo judicialmente os que achar incursos por dollo, ou malicia

Digitized by Google

da forma das Leis, que regulão os procedimentos criminaes contra os que prevaricão nas avaliações; dando por esta Secretaria de Estado conta do resultado desta dilligencia. Palacio de *Queluz* em 8 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar ao Corregedor da Comarca de *Barcellos*, que não póde ter lugar a decizão, que sollecita em a Conta, que á sua Real Presença fez subir, na qual, levado dos sentimentos de humanidade, requer indirectamente, que os herdeiros de *Jeronymo Coelho de Nine* tomem em pagamento do Deposito, por que lhes he obrigado *Manoel José Campello* a reserva, que indica na dita Conta, a fim de que o mesmo Depositario se veja livre da prizão, em que se acha, e na qual os sobreditos herdeiros parecem querer conservallo; pois se negão a toda a convenção proposta já em requerimentos judiciaes, já de conciliação particular, segundo o mesmo Corregedor insinua na sua Conta: E Manda remetter-lhe os inclusos documentos, que a acampanhárão, e ao mesmo tempo dizer-lhe, que não leva a mal a sua proposta, por que tende ao alivio de hum preso, e por que a mesma Lei não prohibe aos Juizes o conciliarem as partes em materias, e questões Civeis; mas que por outra parte, hum Depositario, que consome o deposito, que lhe entregão, he considerado em Direito por Devedor de má fé, por despender o que não era seu, e abusar da Confiança, que nelle foi posta, e que por tanto não pode intervir em tal negocio contra as regras da Justiça impugnada pelas partes, e segundo a qual só devem concluir-se as questões desta natureza; e outro sim que Sua Magestade deseja que todos os seus subditos tomem por modello da sua conducta a maior exactidão no cumprimento de seus deveres, e que antes sigão nos seus procedimentos os preceitos da Justiça rigorosa, do que recorrão a compaixões depois de haverem transgredido as regras do honesto, de cuja observancia pende em grande parte a ordem social bem entendida. Palacio de *Queluz* em 8 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Sendo presentes a ElRei, a informação do Collegio Patriarcal da Santa Igreja de *Lisboa*, datada em 4 de Dezembro proximo passado; com mais aquella a que o Intendente Geral da Policia mandou proceder pelo Corregedor do Crime do Bairro de *Belém*; e transmittio na data de 16 dito; e finalmente a que remetteo o Juiz de Fóra de *Cintra*, com data de 10 do mesmo mez; tudo sobre queixas feitas por varios contra o Padre *José Joaquim de Almeida*, Prior da Freguezia de Nossa Senhora da Misericordia da Villa de *Bellas*: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter as ditas informações, e mais papeis que as acompanhão, ao Desembargador *Miguel Paes de Figueiredo e Sousa*, que serve de Vigário Geral do Patriarcado, para formar culpa ao referido Parroco, no caso que ache que elle tem faltado aos seus deveres; procedendo contra elle na fórma das Leis, e participando o resultado do Processo por esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 8 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Preposito da Casa da Divina Providencia dos Clerigos Regulares, que sendo-lhe presente a Informação e mais papeis a ella juntos, a que procedeo o Prior da Igreja de S. *Jorge*, *Antonio José Rodrigues de Almeida Ferreira* sobre a queixa, que fez D. *Fr. Caetano Antonio Caetano Campos*, Clerigo Regular; e constando, que não ha gente sufficiente para a celebração do Capitulo, por que apenas ha só dois vogaes habilitados: Ha por bem suspender interinamente o dito Capitulo, em quanto o Soberano Congresso não resolve a este respeito, e ao mais que consta da dita Informação, e que julgar conveniente. Palacio de *Queluz* em 10 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselho do Almirantado a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 15 do corrente, a fim de que o mesmo Conselho, de accordo com a Junta da Fazenda da Marinha, proceda immediatamente, e na fórma do estilo ao recebimento do Navio *D. José Primeiro*, offerecido pelos Cidadãos *Fernando Cardoso Maia*, e *Henrique Nunes Cardoso*, tudo na conformidade da referida Ordem: Ordenando outro sim, ao Conselheiro Inspector do Arsenal, que deve proceder, juntamente com o respectivo Constructor, e Mestrança necessaria, ao exame completo do referido Navio, fazendo-se hum Inventario de tudo quanto se entregar; bem como informar em consequencia do seu estado, e construcção e serviço para que pode ser applicado, remettendo tudo com a maior brevidade possivel pela mesma Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *Joaquim José Monteiro Torres.* »

Copia da Ordem das Cortes, a que se refere a Portaria junta.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o offerecimento constante da Copia inclusa por mim assignada, que *fazem em* beneficio da Armada os Cidadãos *Fernando Cardoso Maia*, e *Henrique Nunes Cardoso*, do seu Navio denominado *D. José Primeiro*, ao qual o Soberano Congresso Manda dar o Nome dos dois Offerentes, para memoria de seu generoso patriotismo. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *Joaquim José Monteiro Torres.* »

— * —

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Dezembro de 1821.

Tendo feito constar legalmente a Sua Magestade o Coronel, que foi do Regimento de Infanteria N.º 4, Marquez de *Valença*, que o Conselho de Guerra nomeado para julgar os dois Soldados culpados no acontecimento que houve na Guarda principal no dia 6 de Março do presente anno, em Sentença confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça, declarou em 5 de Maio seguinte: que *os ditos Soldados tendo soffrido no dia 7 de Março o castigo de 30 chibatadas cada hum na frente do Regimento por ordem do Coronel, não ficára este delicto impunido, porque, sendo aquella huma falta, e culpa, cujo castigo, na fórma do Regulamento, fica ao arbitrio do Coronel, este assim o julgou, e mandou executar o arbitrado Castigo, tanto no réo, já perdoado pelo Capitão, como no outro, ficando com este castigo não só satisfeita a Lei, como tambem o delicto expiado;* em consequencia do que julgou o mesmo Conselho, *que os referidos Soldados devião ser soltos, e uniformemente assim o determinou;* e tendo Sua Magestade ouvido sobre tudo o Conselho de Guerra, Conformando-se com o parecer delle, Manda, em

Digitized by Google

Resolução de Consulta daquelle Tribunal, fazer publica a declaração do Conselho do Regimento acima transcripta, para que em virtude della fique sem mancha a reputação militar daquelle Coronel, e de nenhum effeito qualquer nota, a que podesse ter dado lugar a este respeito a ordem do dia 14 de Março deste anno.

CORTES. — Sessão 28ª — 19 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão de hontem; o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha com huma Consulta da Junta do Commercio sobre o requerimento de *Antonio F. ... Mascaranhas*, passou á Commissão de Marinha: 2.° do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda com huma conta de todos os trabalhos, a que procedeo a Commissão do Commercio, inaugurada na Cidade do *Porto*, para reforma e melhoramento do mesmo; mandou-se á respectiva Commissão: 3.° do Ministro da Guerra em que dá huma circunstanciada resposta á ordem das Cortes de 12 do corrente, que lhe foi remettida em consequencia da indicação do Sr. *Borges Carneiro* ácerca da prisão do Capitão de Caçadores N.° 4 *Francisco Alexandre Lobo*: foi para a Commissão de Guerra.

Tomou-se na competente consideração os votos de felicitação, que ao Soberano Congresso dirigem os presos das cadeas da Villa da *Feira*.

Recebeo-se com agrado, e mandou-se ao Governo para a tornar effectiva, a offerta que faz o Juiz de Fóra de *Campo Maior*, de todo o producto, que lhe pertença, ou possa pertencer pela promptificação dos transportes.

Deo-se o competente destino a huma memoria anonyma, respectiva ao Seminario de *Sarnache do Bom Jardim*.

O Sr. *Brito* entregou 160 exemplares da falla, que ao Concelho dos Jurados, para conhecer dos abusos da Liberdade da Imprensa, dirigio o Promotor do Juizo, o Dr. *Filippe Arnaud de Medeiros*, na occasião que pela primeira vez, se ajuntou. Distribuirão-se pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Ferrão* entregou huma felicitação ás Cortes do Prior de *Oeiras*, na qual ao mesmo tempo, que agradece os immensos beneficios, que do Soberano Congresso tem dimanado aos Povos, expõe a necessidade de huma reforma em todas as Irmandades, ficando a existir sómente a do SS. Sacramento, e pede que passe este objecto á Commissão Ecclesiastica de reforma.

O Sr. *Ferreira Borges* mandou pôr sobre a mesa para se lhe dar o devido destino, hum requerimento dos Proprietarios de letras de portaria do Commissariado.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e deo conta de que estavão na sala 100 dos Srs. Deputados, que faltavão 33.

Ordem do Dia.

Reforma da Companhia das Vinhas do Alto Douro.

O Sr. *Peixoto* abrio a discussão, dizendo que ella se deve sómente limitar, para se poder a final colher algum resultado, sobre a materia do artigo 19.° a qual se reduz a saber, se deve ou não conceder-se algum exclusivo á Companhia, por quanto a sua existencia se acha já pelo Soberano Congresso decretada, e com todo o conhecimento de causa, passou a fazer algumas observações sobre a fórma por que se procedeo, a fim de se apresentar o actual projecto, e concluio requerendo ao Sr. Presidente, que fizesse observar a ordem em quanto á questão não consentindo, que os Illustres Deputados, que hajão de fallar, divaguem por objectos alhêos da materia.

Levantou-se o Sr. *Leite Lobo* e combateo o artigo, sustentando que o exclusivo de que se trata, ou he o mesmo, ou ainda muito peior, e mais oneroso, do que aquelle que se extinguio pelo Decreto das Cortes de 27 de Março do anno passado, mostrou, que he huma medida muito impolitica derrogar hum Decreto, que apenas se promulgou á sete mezes, e cuja execução apenas começou ha 17, ou 18 dias, fez outras algumas observações, e terminou o seu discurso dizendo com toda a força, que as duas Provincias da *Beira*, e *Minho* vão a ser as mais desgraçadas povoações, ficando reduzidas, não só ao mais deploravel estado, mas tambem arrastando os mesmos ferros, que antigamente arrastavão, e envoltas na mesma escravidão, em que gemião até ao presente momento, momento em que esperavão a sua fortuna, mas que de sorte alguma alcançarão se tal projecto se adopta.

O Sr. *Abbade de Medrões* deffendeo, que este exclusivo não he comparavel com o que a Companhia até agora tinha (o Sr. *Leite Lobo* quiz responder; mas foi chamado á ordem) continuou o Illustre Orador fazendo algumas reflexões, e mostrou, que o expendido argumento, de que he huma medida impolitica derrogar huma Lei, ha pouco tempo feita, e cuja execução começa a ter effeito ha 17 ou 18 dias, não pode valer, nem tem força alguma; discorreo largamente sobre este assumpto, e para provar a sua proposição, lembrou, que o Soberano Congresso reformou tempos depois, huma resolução, que tomou contra os Padres de *Rilhafolles*, e que procedeo assim, porque se convenceo, que este passo não sómente era indispensavel; mas tambem de absoluta necessidade; continuou dizendo: eu supponho, que he da dignidade, e da justiça desta Augusta Assembléa, reformar ou alterar quaesquer decisões, que haja tomado todas as vezes, que ella reconheça, que assim he necessario, e util para se obter o bem geral da Nação, e para se fazer justiça aos particulares; estou intimamente convencido, que o desgraçado paiz do *Alto Douro* cahirá por terra para sempre no momento em que a Companhia deixar de existir, e não tiver o apoio, e favor, que ella sempre lhe tem ministrado, e como a sua existencia he efemera não se lhe concedendo hum exclusivo, eu assento, que infalivelmente se lhe deve dar, e não encontro outro, que preencha melhor todos os fins, do que este que se offerece no projecto, e por isso o apoio, defendo, e sempre defenderei: progredio fallando em diversos objectos, e produzindo muitos argumentos em favor da sua opinião, expoz, que não he da sua intenção cavar, ou procurar a desgraça das outras Provincias; que não observa no presente projecto estes males, e que se por ventura os Illustres Deputados que os tem imaginado, se persuadem, que elles poderão vir a ter lugar, que apresentem outro remedio, que de muito boa vontade cederá, e sendo justo, e igual o abraçará, pois que as suas vistas não tem por objecto, senão o bem geral da Nação; disse, que não se admira, que os Deputados das outras Provincias contrariem o projecto, advogando os interesses dos seus Constituintes; porém que não pode deixar de pasmar, que do centro do mesmo *Douro* sahisse hum Illustre Deputado, que com tanta força, e energia combata, e se opponha ao bem, á ventura, e á felicidade de hum desgraçado Paiz; como he o *Douro*.

O Sr. *Borges Carneiro* defendeo a doutrina do artigo; mostrou, que as montanhas do *Douro* não

Digitized by Google

produzem mais do que vinho, e que huma tal producção não pode prosperar sem a immediata protecção do Governo; que he necessario que os Lavradores tenhão a certeza de que os seus vinhos hão de ter huma prompta sahida, e que não encontra outro meio para isto se alcançar, senão aquelle que propõe a Commissão no presente projecto: discorreo fazendo muitas reflexões sobre o objecto, e disse que a actual Junta da Companhia foi muito moderada na proposta que offereceo, e affiançou que sempre se persuadio, que ella de novo requeresse o exclusivo das Tabernas; que cheio de admiração observou o contrario, vendo que ella apenas exige o exclusivo da venda das aguas ardentes no *Porto*, *Villa Nova da Gaia*, e districto da Demarcação do *Alto Douro*, como em recompensa de ser obrigada a comprar todo o vinho (sem preferencia de qualidade alguma) que os Lavradores na feira, e até o fim do mez de Março não poderem extrahir; mostrou que attendendo-se á abundancia das lenhas, aos poucos amanhos, que necessitão as vinhas, e á sua grande população, pode a Provincia do *Minho* vender muito mais baratas as suas aguas ardentes, e que podem por tanto entrar com toda a facilidade em concorrencia com as do *Douro*: terminou o seu discurso dizendo, que não tinha a observar mais cousa alguma do que prestar louvores á Junta actual da companhia pela tenue moderação, com que soube satisfazer-se esquecendo-se, por assim a dizer, do formidavel onus com que se obriga a animar a producção dos vinhos do *Alto Douro*.

Pedio a palavra o Sr. *Soares de Azevedo*, e disse que não ia levantar a sua voz, como Deputado da Provincia do *Minho*; mas sim como Representante de toda a Nação, e como tal que olharia, e teria mais em vista á utilidade geral desta, do que os interesses particulares daquella, disse que sempre se persuadio, que he necessario a existencia de huma Companhia, para animar a cultura dos vinhos do *Douro*, e que ainda está convencido que esta Companhia não pode subsistir sem ter algum privilegio, por ser isto da natureza de taes instituições; que se persuadia, que dificultosamente se acharia outro mais acertado do que aquelle que se impõe nas aguas ardentes, e que nisto se conformava com o projecto; mas que não entendia a forma porque se acha enunciado; accrescentou que observava, que o *Douro* ia a receber hum bem geral, emquanto as Provincias do *Minho*, e *Traz-os-Montes* soffrião todos os males, que se podem imaginar; tornou o Illustre Orador a dizer bem não sei, como representante do *Minho*, fallo como Deputado da Nação, e por isso tenho sómente ante os olhos, que da somma dos bens particulares, he que se faz a massa do bem geral: pintou o estado a que a Provincia do *Minho* ficará reduzida para o futuro, soffrendo a mesma escravidão, que soffria até agora, de ficarem os seus habitantes dependentes da sorte, que a Companhia lhes quizesse enviar pelos seus Intendentes, offerecendo-lhe por huma pipa de agua ardente, que conforme o preço do vinho, poderia valer 100$ réis, 30, ou 40$ réis, ou quanto elles quizessem na certeza, que lha havião infalivelmente comprar: mostrou então que o *Minho* talvez produza tanta quantidade de vinho, como o *Douro*, que não lhe podem dar extracção, senão queimando-o, e reduzindo-o a agua ardente; descreveo o modo porque alli se manipula; e comparou-a com o que se pratica no *Douro*, e perguntou: qual he então o motivo porque não se obriga tambem a Companhia a comprar todas as aguas ardentes das Provincias do *Minho*, e *Traz-os-Montes*? Progredio discorrendo largamente sobre este assumpto, provando as proposições, que avançava com argumentos muito attendiveis, e terminou propondo, que se lancem os olhos sobre o *Douro*, e sobre o *Minho*, e que se dissida se por ventura se deve comprar o bem de hum pequeno territorio, á custa da desgraça de hum paiz tão extenso, e talvez dos mais bellos de todo o *Portugal*, e que se conclua se isto pode em commum ser util á Nação.

O Sr. *Borges Carneiro* contrariou alguns dos argumentos expostos pelo Illustre Preopinante, e com algumas novas rasões apoiou a sua opinião, e logo se lhe seguio o Sr. *Ferreira Borges*, que fallou extensamente em favor do projecto combatendo com todo o vigor os votos dos Srs. Deputados que o tem combatido: observou que na Provincia do *Minho* se encosta huma cepa a hum carvalho, que he quanto basta para ter vinho, e lenha para o queimar, e que não tem a fazer mais despeza alguma.

Continuou combatendo corajosamente a opinião de hum Sr. Deputado, que tinha dito, que a Companhia comprava as aguas ardentes pelo preço que queria, e disse que ella em tempo algum tal praticou, e que não podendo negar-se que todas essas violencias se fazião, não ousaria tambem pessoa alguma dizer, que isto não era praticado, senão pelos seus Agentes, que pela maior parte tratavão de roubar, opprimindo os povos, para se enriquecerem; mostrou tambem que todos estes procedimentos são defeitos dos homens, e não do estabelecimento; notou depois que se o Illustre Deputado he Representante da Nação, e não da sua Provincia, que lhe diga quaes são os motivos porque não requer, que a Companhia se obrigue a comprar todas as aguas ardentes do *Algarve*, *Lisboa*, e até mesmo do *Brazil*, por que todas são Provincias de *Portugal*? Continuou fazendo algumas outras reflexões, e mostrou que até ao presente as *Provincias* do *Minho*, e *Traz-os-Montes* soffrião sim; mas que era em consequencia do exclusivo das Tabernas, que a Companhia possuia na Cidade do Porto; que cessando este ninguem se pode oppor, a que os Lavradores possão ir áquella Cidade vender os seus vinhos, como, por quanto, e a quem quizerem, e que desta forma podem dar extracção a todos os seus vinhos, que não poderem consumir em aguas ardentes. Terminou dizendo, que votava a favor do projecto, e que approvava a doutrina do artigo.

O Sr. *Miranda* com a sua costumada energia, reproduzio a sua opinião expendida na Sessão de Quinta feira, e com argumentos novos, attendiveis, e muito poderosos a apoiou: reduz-se esta a que subsista a Companhia, e não só com o exclusivo da forma, que se lhe concede no projecto; mas com muitas outras, e muito maiores vantagens; porém que se obrigue a comprar toda a agua ardente das Provincias do *Minho*, e *Traz-os-Montes*: poz termo ao seu discurso, dizendo „não nos illudamos, Senhores, estas Provincias soffrem, e soffrem muito, e he necessario, que por huma pequena extensão de 7 leguas, não sejão sacrificadas duas Provincias, as quaes, a maior parte das suas producções são vinhos, e vinhos taes que não podem ter sahida senão pelo *Douro*.

Depois de mais algumas observações, que fizerão alguns Srs. Deputados, fallou o Sr. *Pessanha*, produzindo alguns argumentos em abono da opinião do Illustre Preopinante, e combatendo os que forão expostos pelo Sr. *Ferreira Borges*, terminou, que achando-se terminado que exista a Companhia, decretando-se-lhe agora hum exclusivo, se decreta ao mesmo tempo a desgraça das outras Provincias.

Digitized by Google

O Sr. *Girão* em hum largo discurso combateo tambem a opinião do Sr. *Ferreira Borges* e de outros Srs. que defenderão o projecto, referindo-se a ideas, expendidas, tanto nesta Sessão, como na antecedente, que se tratou esta materia; observou os immensos males, que vão a pezar sobre as Provincias do Norte, e até sobre o proprio *Douro*, e disse ao concluir, o seu discurso, que a adopção deste artigo vai levar a miseria, a desolação, a tão ferteis terrenos, e cobrir de lagrimas todos os seus habitantes.

O Sr. *L. A. Rebello* em huma elegante oração defendeo o projecto, e contrariou as ideas de todos os Srs. Deputados que fallárão contra elle.

A discussão continuou, fallando alguns Srs. por segunda vez, oppondo novos argumentos áquelles que se havião proposto na Assemblea para contrariarem os que havião proposto; e logo o Sr. *Sousa Machado* orou contra o projecto, expondo de novo os males, que vão a recahir sobre a Provincia do *Minho*, e mostrando que os seus infelizes habitantes não commetterão crime algum para os soffrer: contrariou alguns argumentos expendidos pelos seus Illustres Adversarios, e terminou firmando de novo a sua opinião.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* fallou em ultimo logar defendendo o projecto, e sustentando, que elle não só não he opposto á doutrina das bases; mas que pelo contrario he conforme a sua doutrina, e para o provar produsio muitas razões.

O Sr. *Borges Carneiro* requereo o addiamento da materia, dizendo que observava a Assemblea, inclinada a seguir a opinião do Sr. *Miranda*, e que a admittir-se, triste da sorte dos Povos do *Alto Douro!*

Respondeo o Sr. *Freire* que tambem requeria o addiamento, porque a passar o artigo triste da sorte das Provincias do Norte!

O Sr. *Ferreira Borges* observou, que era necessario, que se mandasse o juizo do anno, pois que era o unico recurso para salvar o *Douro*, se he que tem ainda algum remedio, o que lhe parece difficultoso, e attentas estas, e outras razões, o Soberano Congresso resolveo, que se concluisse este negocio na Sessão de segunda feira, e que a Constituição passasse para a quinta, notando-se que isto não era mais do que huma simples mudança: disse o Sr. Presidente, que na prolongação da hora se discutirião os seguintes pareceres; hum da Commissão Diplomatica, proferido sobre a pertenção dos dois *Hespanhoes* prezos nas cadeas da relação do *Porto*, D. *Ramon*, e outro; o segundo sobre a promoção de Marinha feita pelo Governo da *Bahia*.

Levantou a Sessão depois da huma hora.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 31 de Dezembro.

A' Commissão Militar: Verissimo Alvares da Silva.

A' Commissão de Instrucção Publica: Juizes, Vereadores, e Procurador do Concelho de Estarreja; Domingos Manoel Fernandes.

A's Commissões Especial das Eleições de Camaras, e Estatistica: Habitantes da Villa de S. Pedro do Sul.

Ao Governo: João Bernardo Pereira da Silva Bravo; Trabalhadores do Real Acento de Alcantara; Soldados, e algumas Praças do Regimento de Infanteria N.; Vigario da Igreja de S. Thiago da Villa do Louriçal; Joaquim dos Santos Silva.

Não pertence ás Cortes: Antonio Marques de Oliveira.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 17 *de Janeiro.*

Escrevem-nos de *Portalegre* em data de 8 do corrente o seguinte: »Amanheceo o dia de hoje caindo neve secca ás pastilhas, em toda a circumferencia desta Cidade, quanto póde abranger a vista de cada hum, e até á esta hora (5 e meia da tarde) ainda não cessou de cahir neve mais ou menos; chegando por isso a ter já em partes quasi dois palmos de altura: sendo tal o frio, e nenhuma a humidade que ainda não caio huma só gota de agua dos telhados: toda está sem se derreter, tanto nos telhados como no chão. O Vento he de L'Este, desde que começou a cair a neve. Este tempo tem causado gravissimo prejuizo aos Pomares de espinho, e aos pórcos que estão nos montados.

O frio (segundo o thermómetro de P. Gaballo) estáva pelas 3 horas da tarde em 32 gráos, tendo chegado, nos dias anteriores a 46 a 50 gráos, segundo o mesmo thermómetro; o qual nos dias 17 a 25 de Dezembro de 1813 e em *Lisboa*, não indicou senão 44 gráos, apezar de ter sido então alli extraordinario o frio.

Nos dias 25 e seguintes de Dezembro passado, o vento foi tão forte aqui, e em toda a Provincia, que he incalculavel a perda que causou nas oliveiras, e outro arvoredo.»

—*—

Todo o *Portuguez* que, sobre o Sagrado Livro da Infalibilidade Divina, juron as Bases da Nossa Santa Constituição; todo o homem cordato igual, inflexivel, e imparcial, em cujo peito não tiver a ambição sordida, e insaciavel erigido o seu Famelico Throno; que se horrorize, e lhe sejão fetidos os adulladores perfumes da perfida lisonja; que reconheça os Direitos do homem; que se não degrade ao Servilismo infame, e ao Despotismo indomito; que se não avilte a si mesmo, e sacrifique ao tenás orgulho os seus nobres conhecimentos; reconhecerá á luz de toda a evidencia, a Justiça da Nossa Causa, a Nobreza, e Magestade da Nossa Sagrada Regeneração, suas vantagens communs, e que ella filha toda da verdade, da Justiça, e do Ceo se deriva toda das Maximas de Christo, e de toda a Moral Evangellica; que ella só ataca o que Jesus Christo condemna; só se oppõe ao que o Evangelho reprova: Quem a abomina, trahe, e diverge de suas Bases, define se a si mesmo por Despota, orgulhozo, avaro, impio, estupido; o Verdadeiro Constitucional, que com a pratica nobelita a Magestade deste Titulo, não deve perder o mais rapido segundo, em que não empregue forças, luzes, zello, e todos os meios, que estiverem ao seu alcance, em qualquer classe em que a Sociedade o coloque. He por isso pois, que abomino a lisonja, não conheço a ambição, e pizo o Servilismo, que por oito vezes tenho fallado a meu Rebanho deste immenso objecto, e dirigindo-me por terceira vez á minha Cidade natalicia *(Elvas)* pregar desta Santa Constituição, quando cuidei que hia ser Cathequista, e Instructor, fui Cathequisado, e instruido practicamente na doutrina e tactica, que em especulativo espunha, pelas Nobres Corporações Ecclesiastica, Civil, Pulitica, e Militar. Em cada huma destas classes admirei o gás, a adhezão, o enthusiasmo, e affinco, com que rivalizão neste Systema. Não me arrasta a lisonja, não atraiçôo a verdade; o seu imperio immortalizase no meu peito, e filtra na mesma lingua; cada Militar em defença da Nossa Constituição he mais que hum Forte, e exemplificado por General intrepido,

Digitized by Google

he huma Praça inconquistavel! Mas o que sobre tudo me encantou, arguio, e estimulou foi ver a Nobre Corporação Ecclesiastica desde a primeira até a ultima Dignidade todos condecorados com o Laço Nacional por ordem positiva do Governador do Bispado; e o que chamou a minha admiração ao infinito foi saber, que por igual Ordem são todos os Reverendos Parrocos obrigados a dar no fim dos mezes Certidão jurada, que prégarão a seus Rebanhos o Systema Constitucional! Oxalá que tal exemplo se propague! Que taes medidas se tomem! Bençãos mil chovão sobre os sagrados Prelados, que isto promovão! Graças derrame o Ceo sobre, hum sabio Provizor do Isento de Montoito, que com tanta erudição, luz, graça, energia, e zelo instruio a seu Rebanho! Senhor Redactor, se for da sua complacencia, e utilidade da causa Constitucional a propagação destes modelos dignesse appresentallos á Nação, que assim lho supplica hum seu Assignante. *Antonio Luciano Maximo Borges*, Prior da *Tourega*. *Evora* 30 de Dezembro de 1821.

—*—

Continua a Relação dos Senhores Accionistas do Banco de Lisboa.

Manoel Rodrigues Teixeira Pina. — Fr. José Rebello de Araujo. — D. Anna Victoria de Almeida. — José Luiz Goarmon. — Joaquim José Mendes. — Joaquim José Dias Lima. — José Lourenço Dias Lima. — Antonio da Veiga. — José Anacleto Gonsalves. — José de Oliveira Guedes Travessa. — José de Paiva e Sousa, do Porto. — Manoel José de Castro. — João Baptista de Almeida. — Tenente Coronel, João Antonio de Almeida. — Julião Bourquin. — Deputado em Cortes, Manoel Antonio de Carvalho. — Manoel Emygdio da Silva. — Deputado em Cortes, Luiz Monteiro. — Antonio Francisco Moreira de Sá. — Jeronymo da Silva Vieira. — Francisco Xavier da Costa Macedo. — Fructuoso João Domingues.

N. B. Omitem-se os nomes de Subscriptores que assim o exigirão, sendo o total das Acções mil trezentas e vinte e trez, 661:500$000 réis.

—*—

ULTRAMAR.

No dia 30 de Junho chegou de noite a esta Cidade o Correio do *Rio*: immediatamente correo a noticia, de que ElRei tinha jurado a Constituição, que se fazia em *Lisboa*, o que se confirmou no dia seguinte de manhã pela seguinte Proclamação do General.

„ Bons, e Honrados *Goianos* = Chegou em fim o suspirado momento da Regeneração da Moparquia *Portugueza*, e da Prosperidade do Reino-Unido do *Portugal*, e do *Brasil*, e *Algarves*. ElRei Dignou-se por ventura nossa Acceitar, e Jurar no dia 26 de Fevereiro proximo passado a Constituição, que fizerem as Cortes actualmente reunidas em *Lisboa*, para as quaes são tambem convocados Deputados deste Reino do *Brasil*. Não se podem calcular as vantagens, que de huma tão Nobre Resolução devem resultar aos *Portuguezes* de hum, e outro Hemisferio. São com tudo os meus caros *Goianos*, que certamente mais utilisarão, por isso que, talvez por falta de quem até agora advogasse os seus interesses, se tem conservado sujeitos, ás mesmas antigas restricções coloniaes com pouca, ou nenhuma modificação, as quaes, segundo os principios liberaes das Cortes de *Lisboa*, he quasi certo que não subsistirão mais; e eu terei a grande consolação de ver em breve tempo alcançadas por meios directos aquellas mesmas providencias, que esperava obter a seu favor, mas sem duvida no fim de largos annos, e talvez depois de grandes trabalhos, e instancias, a que com tudo me não pouparia apezar da antiga ordem das coisas.

„ *Goianos*, o primeiro, e Principal golpe da vossa felicidade foi dado pelo Grande *D. JoãoVI*, e por seu Invicto Filho o Principe Real do Reino-Unido. Não o malogreis. Cumpre da vossa parte proceder com toda a maduresa, circunspecção, e prudencia nas eleições, que devem proceder a escolha dos vossos representantes nas Cortes, evitando-se todos, e quaesquer disturbios: cumpre ter confiança na decisão das Cortes, que melhorará consideravelmente as vossas circunstancias; cumpre em fim que os actuaes Empregados Publicos da Capitania vos continuem a merecer o conceito, que nestes ultimos tempos vos tem devido pelas activas providencias dadas em vosso favor, como não podeis ignorar. Com estas cautelas bem proprias do vosso caracter vereis dentro de mui breve tempo prosperar a Capitania em mineração, Agricultura, e Commercio, de maneira que até a vós mesmos causará admiração, e espanto. Viva a Nossa Santa Religião, sem a qual não ha ventura alguma. Viva ElRei, o Invicto Principe Real do Reino-Unido, e Toda a Augusta Casa de Bragança, de quem nos vem todo o bem. Vivão as Cortes de *Lisboa*, e a Constituição: que ha de elevar a Nação ao seu antigo lustre, e preeminencia. *Goiaz* 25 de Abril de 1821. = *Manoel Ignacio de Sampaio.* „

No mesmo dia 25, escreveo hum Officio ao Juiz de Fóra, a fim de convocar a Camara para o dia 26, assim como todas as pessoas, que voluntariamente quizessem á sua imitação, prestar os devidos Juramentos; em virtude do qual o Juiz de Fóra, publicou o seguinte: *João José do Couto Guimarães* Vereador mais Velho da Camara, e Juiz de Fóra pela Lei desta Cidade, e seu termo: Faço saber aos que o presente Edital virem que pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General desta Capitania me foi remettido o Officio do theor seguinte: Havendo ElRei, por cumulo de felicidade de todo o Reino Unido de *Portugal*, e do *Brasil*, e *Algarves*, Acceitado, e Jurado no dia 26 de Fevereiro proximo passado a Constituição, que fizerem as Cortes actualmente reunidas na Cidade de *Lisboa*, Juramento que tambem espontaneamente prestarão S. A. R., o Principe Real do Reino Unido, e mais Membros da Real Familia, e tendo os habitantes de todas as Ordens, e Classes do *Rio de Janeiro*, e *Bahia* prestado similhante Juramento de obediencia a ElRei, á Dynastia da Casa de Bragança, e a tudo que se estabelecer nas referidas Cortes de *Lisboa*, para as quaes vão tambem ser convocados Deputados de todo o Reino do *Brasil*, como exigem os verdadeiros interesses de todos os Vassallos do Reino Unido, habitantes de hum, e outro Hemisferio; e tendo eu o maior gosto de prestar solemnemente hum igual Juramento, desejo que V. m., convocando a Camara desta Cidade, de que he Presidente, se ache com a mesma Camara amanhã pelas nove horas da manhã nos Paços do Concelho para me receber o referido Juramento assim como tambem o de todas as mais pessoas, que o quizerem voluntariamente prestar. Deos guarde a V. m. *Goiaz* 25 de Abril de 1821. *Manoel Ignacio de Sampayo.* = Sr. Juiz de Fóra pela Lei desta Cidade. = E para que chegue á noticia de todos, e possão approveitar a occasião de prestar o Juramento sobredito por hum motivo de tanto jubilo, e de tão grande felicidade para todo o Reino Unido, mandei passar o presente nesta Cidade de *Goiaz* aos 25 de Abril de 1821. *Zeferino Pereira Pedroso* Escrivão o subscrevi. = *João José do Couto Guimarães.*

Amanheceo o dia 26, hum dos mais gratos aos corações dos *Goianos*. Pelas 9 horas se achava o General nos Paços do Concelho, e huma grande multidão de Nobreza, e Povo, concorrendo todas as

Digitized by Google

Corporações Ecclesiastica, Civil, e Militares. O General em voz alta, e com enthusiasmo prestou nas mãos do Governador da Prelasia o Juramento de respeito á Religião, obediencia a ElRei, Casa de *Bragança*, e Constituição que se está fazendo nas Cortes em *Lisboa*; acabado o seu juramento com a maior alegria disse = Viva a nossa Santa Religião = Viva ElRei = Viva o nosso Heroe *Portuguez* o Principe Real do Reino Unido = Viva a Casa de *Bragança* = Viva a Constituição que fizerem as Cortes, agora convocadas em *Lisboa*. = Com igual alegria, e com iguaes votos correspondeo todo a assembléa. Seguirão-se os Juramentos do Governador da Prelasia, e do mais Corpo Ecclesiastico, dos dois Ouvidores, da Camera, e de todas as mais Corporações. Sahindo dos Paços do Concelho se dirigio á Cathedral o General, a Camara, e todo o acompanhamento; sendo este interrompido por continuos vivas a ElRei, ao Principe Real, e á Constituição. Na Igreja fez o Governador da Prelasia o Padre *Luiz Antonio da Silva e Souza*, hum discurso eloquente, analogo ao objecto, e tanto mais digno de admiração por ser obra quasi de hum momento: no fim se cantou o *Te Deum* por musica de bellissimo gosto. Da Cathedral se dirigirão todos a acompanhar o General ao seu Palacio, onde lhe requerêrão as Corporações, que se dignasse com as formas costumadas acceitar lhes os parabens, e receber em Nome de Sua Magestade os seus agradecimentos por tal Mercê. O General, folgando muito com huma tão grande prova de fidelidade, de bom grado satisfez aos seus rogos. Elle convidou as principaes Senhoras da terra, e a todas as Corporações, para que nessa noite se ajuntassem, e se congratulassem em seu Palacio. Com grande espanto se vio á boca da noite illuminada toda a Cidade por hum impulso voluntario de todos os seus moradores: illuminação, que continuou as duas noites seguintes, assim como coros de musica pelas ruas, que alternadamente cantavão hymnos alegoricos, e davão vivas a ElRei, ao Principe Real, e á Constituição. O ajuntamento da primeira noite em Palacio foi brilhantissimo; o General fez servir a companhia de hum magnifico, e grandioso refresco. Hum coreto de musicos tocou alguns concertos, cantárão-se varios hymnos nacionaes, acompanhados pelos circumstantes, sendo de admirar, que elles de repente se puzessem em Musica, e que de repente se cantassem; no que teve a principal parte o Secretario do Governo *Antonio Pedro de Alincastro*. A companhia gozou huma noite brilhante, e tanto mais agradavel, quanto maior foi a affabilidade com que todos os individuos forão recebidos, e tratados pelo General. Nesse mesmo dia 26 deo elle ordem para que fossem soltos todos os prezos de correição, que o estivessem de ordem sua por quaesquer Authoridades Militares, e a seu exemplo fizerão o mesmo o Ouvidor, e Juiz de Fóra, cada hum na sua respectiva Jurisdicção: e felizmente não se cumprirão as ordens, porque não havia prezos mais, do que os que tinhão culpas formadas. No mesmo dia mandou principiar as providencias necessarias para a eleição dos Deputados desta Provincia para as Cortes. Sendo de advertir, que he publico: que o General não recebeo ordens positivas para esses procedimentos, fundando-se para elles unicamente nos Decretos de 7 de Março, que se diz recebeo particularmente. Talvez haja quem critique o dito procedimento; mas este General, o mais habil, o mais activo, o mais zeloso do bem publico; tendo-se até agora distinguido por providencias bemfazejas, e uteis a esta Capitania; este General que já pela adhesão, e fidelidade a ElRei e a toda a Casa de Bragança, tinha feito celebre o seu nome, governando o *Ceará*, não quiz agora perder hum momento de concorrer para a felicidade publica do Reino Unido; felicidade que actualmente depende do prompto cumprimento daquelles Decretos, e de huma estreita união de todos os Povos, que compõem o mesmo Reino Unido.

Em fim, tendo o Excellentissimo Governador e Capitão General destinado o dia 10 deste mez para se fazerem as Juntas Eleitoraes de Parroquias: no mesmo se convocou a desta Cidade: a apuração das Listas só se póde concluir no dia 11 de noite: a 12 se fez a eleição dos cinco Eleitores desta Freguezia, tendo pluralidade absoluta de votos unicamente o Governador da Prelasia *Luiz Antonio da Silva e Souza* com 21 votos; o Coronel *Alvaro José Xavier* com 20, e o Desembargador *Joaquim Theotonio Segurado* com 17; procedeo-se a novo escrutinio entre o Coronel *Alexandre José Leite de Chaves e Mello*, que tinha tido 14 votos, e o Tenente Coronel *Antonio José Felix de Avelar*, que tinha tido 12; e ficou eleito com 18 votos o Coronel *Alexandre José Leite de Chaves e Mello*; passou-se a correr outro escrutinio entre o dito Tenente Coronel, e o Juiz de Fóra pela Lei *João José do Couto*, que tinha tido 11 votos, e ficou eleito com 21 votos o Juiz de Fóra. Apezar do grande concurso dos Cidadãos fizerão-se todos os actos com o maior socego, devido as sabias providencias do Excellentisso Governador, e Capitão General. O mesmo Excellentissimo Governador destinou o 1.° de Julho para se celebrarem na Junta da Comarca: já se achão nesta Cidade todos os Eleitores Parroquiaes desta Comarca, havendo certeza de que a Junta se fará com o mesmo socego, que a primeira. Pela distancia, em que fica desta Cidade a Villa de *S. João da Palma*, destinou-se a Junta Provincial para o segundo Domingo de Agosto.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BAVIERA.

Munich 20 de Dezembro.

A nossa gazeta publica o artigo seguinte:

„Muitos artigos que tem recentemente apparecido na *Gazeta de Spire*, e nos quaes se exprimem de huma maneira offensiva ás relações e constituições dos Estados vizinhos, tem desagradado muito ao Governo, e o redactor deste papel foi severamente reprehendido.

Mr. o General Conde de *Bertrand* chegou aqui; dizem que vai para *Vienna*.

Augsbourgo 23 de Dezembro

Escrevem de *Vienna* a 17, que segundo as noticias de *Constantinopla* de 25 de Novembro, os *Mamelucos* armados commettião todos os excessos imaginaveis. Fazião o mesmo que fizerão durante a semana santa, época da execução do Patriarca *Gregorio*..... Faz tremer a lembrança de quanto póde acontecer; os mesmos *Francos* não se julgão em segurança. Mr. *Chapper* primeiro official e interprete da Legação *Ingleza*, foi perseguido até sua casa por *Turcos* furiosos, que ameaçavão de o matar. Os Ministros d'*Inglaterra* e d'*Austria* tem-se queixado a este respeito, e a *Porta* em consequencia disso tem dado ordens muito severas, mas que não produzirão effeito algum, relativamente á segurança dos outros *Francos*. Forma-se hum exercito consideravel nos arredores da Capital.

Noticias de *Semlin* de 10 dizem que não havia noticias ulteriores a respeito das scenas sanguinolentas que terião havido em *Constantinopla* nos ultimos dias de Novembro. O estandarte vermelho (signal ordinario de Guerra) que depois dos officios de *Belgrade* de 5 e de 6 de Dezembro, estava arvorado

Digitized by Google

sobre as muralhas, parecia não ter outro objecto mais que a guerra publicada em *Constantinopla* contra a *Persia*.

— O Conselho aulico de guerra *Austriaco* acaba de mandar que não se dê licença a official algum ou Soldado do exercito, encarregando ao mesmo tempo a todos os Chefes, que tenhão seus regimentos inteiramente completos. O Governo de *Vienna* em consequencia dos ultimos officios que recebeu da *Turquia* mandou reforçar o cordão que se acha estabelecido nas fronteiras meridionaes; varios regimentos vão marchando até a *Transilvania* e *Bukowina*. Todas estas disposições tornão crivel a noticia que corre por *Vienna* de que aquelle governo sabe já posetivamente que vai declarar-se a guerra entre a *Russia* e a *Porta*.

EXTRACTO

dos periodicos estrangeiros.

Parece que os Ministros *Austriacos* nas differentes Cortes de *Alemanha* tem ordem para não darem passaportes a ninguem sem se informarem antes se as pessoas que os pedem pertendem ir para as fronteiras da *Turquia*.

Continuava a baixa dos fundos em *Vienna*: as acções do banco tinhão baixado a 625 e os metalicos a 73 e trez quartos. Tal era o curso a 18 de Dezembro, porém em *Munick* a 23 acabava de saber-se que a 19 tinhão baixado as acções do banco a 612, e os metalicos a 73 e hum quarto.

— A Situaçao da *Irlanda* continua a ser mui critica. O Capitão *Rock*, chefe dos rebeldes, tinha fixado no Condado de *Traley* o seguinte avizo com data de 12: = *O Capitão Rock faz saber que toda a pessoa que pagar o dizimo, sofrerá a pena de morte. Aquelle que contravier as minhas ordens receberá a minha vesita nocturna dentro em poucos dias: tambem será castigado com a morte aquelle que arrancar o presente avizo.* = Em outros pontos tem-se encontrado fixados avizos ameaçando que serão assassinados *dois aristocratas* por cada *Rochista* que justiçarem.

— *M. Froster*, General em chefe de Engenheiros, recebeo ordem do Imperador *Alexandre* para inspeccionar todas as fortalezas *Russas* das fronteiras da *Turquia*, e cuidar em pollas em perfeito estado de defeza: o General *Yermoloff* vai-ás fronteiras da *Persia*, para estabelecer o seu quartel general em *Teflis*.

Parece que se celebrou em *Petersburgo* de 21 para 22 de Novembro hum grande concelho presedido pelo Imperador, que durou até ás 6 da manhã, e no qual se tomárão resoluções decesivas sobre as desavenças com a *Porta*: concluido o concelho despachárão-se correios para as Provincias meridionaes do Imperio.

— Já não he o dia 27 de Novembro o dia da grande catastrofe de *Constantinopla*, mas sim os de 28 e de 29: já não he esta catastrofe a morte do Sultão mas sim a de muitos excessos, e entre elles o teremse os *Janizaros* apoderádo do unico filho do Sultão: o que tem causado ao Grão Senhor grande sentimento. Parece que pedião fossem castigadas tres personagens, entre elles o favorito *Haled-Effendi*: outros dizem que indicávão tres personagens *Europeas*; e até corre o boato de terem assassinado dois Ministros estrangeiros. Com tudo são mui confusas as noticias sobre estes successos.

— As noticias da *Persia* continuão a ser desfavoraveis para a *Porta*: as de *Morea* igualmente; as de *Cassandra* mui funestas: o Bachá perdeo alli parte de 7000 *Turcos* retirando-se apenas com consa de 200. Temia-se a rebellião da *Bosnia*.

— Continua o rigor nas *Ilhas Jonicas*.

— Em *Paris* segundo a marcha que tinhão adoptado os *Ultras* era grande o descontentamento na Capital, e julgava-se que pouco presestiria o Ministerio.

FRANÇA.

Paris 6 de Janeiro.

Fundos publicos — 5 por cento abrio a 85 fr. 20 ce. — Acções do Banco 1520 fr. — Cambio sobre *Londres* a 30 dias 25 fr. 30 ce. a 3 mezes 25 fr. 10 ce.

Idem 6.

As cartas mais authenticas que hontem se receberão do Norte, annuncião positivamente, que o *Divan*, cedendo ás solicitações do Internuncio *Austriaco*, e Lord *Strangford*, e talvez aos receios de se envolver em huma nova guerra no momento, da invazão dos *Persas*, condescendeo plenamente a todas as condições do *ultimatum* da *Russia*. Estas participações são datadas de 2, e 3 de Dezembro. Dizem mais que o Grão Senhor publicou hum manifesto calculado a fim de prevenir os desastrozos effeitos que esta resulução poderá produzir, pela sensação que deve fazer nos *Janisaros*. (*Quotidienne*)

Extracto de huma carta datada de Zante 15 de Dezembro.

A falla de S. M. o Rei de *França*, pronunciáda na abertura das Camaras, resôou pela *Morea*; os *Gregos* a receberão com hum enthusiasmo Geral, e foi traduzida para *Grego*. Todas as vistas se voltão para o Occidente, e todos os dias ha esperanças mais bem fundadas vendo chegar de *França*, e de *Italia* generosos defensores, e munições, e ainda mais anima o chegarem tambem dos Estados Pontificios. (*Moniteur.*)

— A *Armenia* está em estado de completa insurreição. Os habitantes daquelle paiz convidarão o General *Russo Yermoloff* a occupar o seu territorio.

N. B. A participação que faz o Sr. Juiz de Fóra de *Sousel* e que vem transcripta no Diario N. 4 está conforme com o original que nos foi remettido do Governo, onde vem outras iguaes participações: por tanto dirija-se o meritissimo Juiz de Fóra onde for competente, para que se lhe faça a emenda que de nós exige. (*Os Redactores.*)

Preço do Pão, e Azeite para a Semana de 21 a 27 de Janeiro de 1822.

Pão de arrate na fórma	39 réis.
Metal	36 réis.
Azeite, a Canada	300 réis.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 22. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 19.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Constando a Sua Magestade, por informação do Juiz de Fóra de *Souzel*, que os dois Frades Franciscanos *Hespanhoes* Frei *Ildefonso Canhete*, e Frei *João Dassa*, o primeiro de Missa, e o Segundo Leigo; são Apostatas, e huns perfeitos vadios, fugidos de *Hespanha*, que andavão mendigando; e ao mesmo tempo vocifrando que perigrinação procedia da Constituição *Hespanhola*, que havia extinguido seus Conventos, e que o mesmo havia acontecer em *Portugal*; motivando isto algumas murmurações, e susurros populares; pelo que o dito Juiz de Fóra os mandou entregar em Costodia no Convento de *S. Paulo*; até por não estarem legalizados com Passaportes como devião: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o mesmo Juiz de Fóra os ponha em liberdade; e os faça logo sahir do Reino. Palacio de *Queluz* em 15 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

Circular expedida aos Governadores das Armas das diversas Provincias do Ultramar.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Governador das Armas do Estado da *India* para sua intelligencia, e dos Individuos, que se achão debaixo do seu Commando, que, na conformidade das Ordens, que se achão estabelecidas no Exercito, e para evitar delongas indispensaveis em negocios de hum Estado tão distante, se faz necessario, para dar seguimento a qualquer pertenção Militar, que houverem de dirigir a Sua Magestade, que ella seja datada, e assignada, e que o Commandante do respectivo Corpo a informe, e remetta ao mesmo Governador, para que este, dando tambem a sua opinião, a envie a esta Secretaria, sem cujos quesitos não se tomará conhecimento algum de qualquer pertenção; salvo no caso, em que os Superiores se recuzarem de a receber, e enviar pelos caminhos, que ficão determinados; porque então as poderão dirigir directamente a esta Secretaria de Estado, ficando responsavel a Authoridade que a isto se negar. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. — *Candido José Xavier.*»

—*—

»Illustrissimo Senhor: = Tendo ouvido particularmente a opinião de cada hum dos Srs. Deputados de Cortes sobre o convite, que V. S.ª lhes faz na carta, que me dirige em data de hontem, para irem ao Theatro de *S. Carlos* em a noite do dia 22 do corrente; e concordando grande maioria em que não convem onerar nem o Thesouro publico com indemnisações; nem a empreza daquelle Theatro com encargo tão pezado, qual o de ceder de huma duzia de camarotes em todos os dias de Gala na Corte: cumpre-me communicar a V. S.ª o referido; a fim de que fique nesta intelligencia, e de que seja prevenido o Emprezario a tempo de poder dispor dos Camarotes, que estiverem reservados para ámanhã.

»Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 21 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *Manoel Marinho Falcão de Castro.*»

—*—

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

Conselho de Estado.

O Conselho de Estado previne o publico que não tem aceitado, nem aceitará Dedicatoria alguma de qualquer escrito. Paço da *Bemposta* em 19 de Janeiro de 1822. = *Marçal José Ribeiro.*

—*—

O Conselho de Estado tendo visto e examinado miudamente os Requerimentos dos concurrentes aos Officios de Justiça, nota em todos ou quasi todos faltas essenciaes de Documentos necessarios para a instrucção legal dos mesmos Requerimentos; e não podendo por tal motivo realizar as propostas dos referidos Officios, previne os interessados do preterito, que no prazo de hum mez, e os de futuro dentro do tempo do concurso devem formalizar; e instruir as suas supplicas com as seguintes clarezas, e Documentos. 1.º Devem declarar a sua naturalidade, domicilio, e occupação. 2.º Devem juntar Documento; que mostre designadamente qual he o Officio, que se pede; quando na mesma terra haja mais de hum de igual natureza e denominação. 3.º Devem juntar Documento, que mostre a idade dos pertendentes. 4.º Devem juntar folhas corridas. 5.º Devem declarar se tem ou não outro officio, e qual he sua natureza e dotação. 6.º Devem juntar todos os Documentos legaes dos seus serviços, e maiormente aquelles, que poderem justificar a sua firme adherencia ao Systema Constitucional. Todos os Documentos devem ser sellados, e aquelles concurrentes que se não habilitarem por esta maneira ficão sem direito a entrar nas respectivas propostas. Paço da *Bemposta* em 21 de Janeiro de 1822. = *Marçal José Ribeiro.*

CORTES. — *Sessão* 285 — 21 *de Janeiro.*

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Abrio-se a Sessão, e o Sr. Secretario *Freire* leo a acta da antecedente: que foi sancionado pelo Soberano Congresso.

Deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente findo o qual o Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada, disse que se achavão prezentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 33.

Ordem do Dia.

Reforma da Companhia das Vinhas do Alto Douro.

O Sr. *Bastos* disse: Deve ou não deve conceder-se á Companhia o exclusivo da agua ardente?

Digitized by Google

En penso que não. As razões, porque elle ha menos de dez mezes se abolio, ainda todas subsistem. He offensivo do direito da propriedade, e contrario por isso ás Bases da Constituição. Tem-se feito muitas especulações em consequencia de se reputar abolido; e seguir-se-hão grandes prejuizos aos especuladores.

Não obsta o dizer-se que a lei da abolição foi provizoria. Foi provisoria para ser substituida pela reforma geral da Companhia, para ser refundida nesta reforma, e não para cessar todo o seu effeito e resultados, quando a reforma se fizesse. Aliás não seria mais do que hum fantasma para illudir a lavoura e o Commercio, tendo de desapparecer no momento de começar a observar-se.

As interpretações que se tem dado ás Bases da Constituição, para se mostrar que o exclusivo lhes não he contrario, não são senão meras subtilezas. O direito da propriedade he sagrado e inviolavel: não pode alguem ser privado delle sem huma necessidade publica e urgente, e sem precedencia de indamnisação. Onde está porem a indamnisação, espialmente para os povos do *Minho* e *Tras-os-Montes*, onde a necessidade publica e urgente? Entretanto hum muito illustre Membro deste Çongresso, disse que contrario ás Bases seria não conceder á Companhia o exclusivo em questões; porque ella foi prorrogada com esse privilegio, e que desde então adquirira direito fundado em hum contracto, que deve religiosamente observar-se. Se he contrario ás Bases o não conceder a Companhia similhante privilegio, ainda mais contrario foi a ellas o tirar-lho: o que todavia se não fez sem huma larga discussão, e hum pleno conhecimento de causa: e não seria menos repugnante ás mesmas o deixar de se lhe conservar o exclusivo do ramo e outros privilegios, em que aliás não vejo insistir; pois com todos elles se concedeo aquella prorogação. A prorogação não foi hum contracto entre a Nação e a companhia foi hum favor do despotismo Ministerial desse tempo, alcançando talvez por meio de tenebrosas e sordidas maquinações. E estamos nós aqui para ligitimar os actos do despotismo ou para lhes substituir o imperio da Justiça?

Os prejuizos das especulações em que fallei, feitas á sombra da Lei e subitamente frustradas e illudidas são incalculaveis. Quererá o Congresso responsabilizar-se por ellas. Ouvi dizer que se podem deixar as aguas ardentes aos que já as tiverem feitas ou compradas. Isto minoraria insignificantemente o mal e não o remediaria. Qual seria em tal caso a indamnisação para os que tiverem mandado fazer alembiques para os que tiverem feito os de mais arranjos correspondentes, para os que tiverem abandonado outro genero de negocio em que se empregavão para se darem a este? O Commercio he huma maquina complicadissima. Hum leve toque, em qualquer das suas rodas, pode ter mui grandes consequencias.

Oh a Companhia não póde subsistir sem o dito exclusivo! Esta proposição para mim nunca poderá ser demonstrada. Mas se a Companhia he impraticavel que subsista senão como hum monstro bebendo sangue, e devorando a substancia da lavoura e do commercio, então que acabe.

Obriga-se a comprar o vinho restante aos lavradores do *Douro*, e a augua ardendente que elles lhe quizerem vender. Duvido muito de que o faça até agora ella para fazer as suas ordinarias compras recebia muitos dinheiros a juro. A maior parte dos Capitalistas os tem levantado e aonde os irá ella buscar para comprar toda essa agua ardente e todo esse vinho. Nem isso seria hum beneficio para os lavradores attentas as clausulas do projecto. Grande beneficio comprar por menos 20 por cento de hum valor já mesquinhamentete arbitrado?

Mas quando fosse beneficio para quem o seria? Para a lavoura do *Douro*: por nenhum modo para a de *Tras-os-Montes*, e *Minho*, e para o Commercio. Com que direito pois se ha de obrigar o Commercio a pagar o beneficio da lavoura? ou com que direito se hão de obrigar os lavradores de *Tras-os-Montes* e *Minho* a pagar o beneficio que só recebem os do *Douro*?

O *Porto* disse deve á Companhia e ao *Douro* a sua prosperidade e a sua riqueza! O Porto não deve á Companhia senão cadêas ruinas e mortes. E a riqueza e a prosperidade de que gosa deve-se á sua lovalidade, e ao genio industrioso e emprehendedor de seus habitantes. O *Porto* pode viver sem o *Douro*, o *Douro* he que não pode viver sem o *Porto*. Este he quem dá o principal consumo e sahida ás producções do *Douro*: e não sei com que Justiça ha de ser ainda por cima obrigado a pagar-lhe hum tributo, ou á Companhia por seu respeito.

Avançar que o beneficio do *Douro* reflete no *Porto*, quando elle se lhe concede á custa do *Porto*: é que reflecte nas provincias de *Tras-os-Montes*, e *Minho* quando se lhes concede á custa destas provincias, he hum paradoxo. He o mesmo que dizer a homens livres que se lhes faz beneficio em os formar tributarios ou escravos de outros homens. Os Commerciantes do *Porto* não serão de maior consideração, e ainda os Lavradores do *Douro*, sem os 20 por cento que se querem conceder de lucro á Companhia, ficarem divididos entre os mesmos lavradores e Commerciantes? Os Commerciantes não serão mais felizes se poderem ter em seus armazens, ou compra a quem quizerem, a agua *ardente* necessaria para os seus vinhos, do que estando subjeitos ao odioso monopolio da Companhia, comprando-lhe por hum determinado preço seja ella boa ou má.

Recea-se que faltem ao *Douro* os compradores! Haja liberdade, e os compradores não faltarão. Cessem os monopolios da Companhia e os Negociantes de vinhos se multiplicarão; porque nada anima tanto o Commercio como a liberdade. Nem se compare o tempo prezente com o que precedeo a instrucção da Companhia; pois são mui diversos.

Com tudo se á Companhia pode ser por algum principio util ao *Douro*, o que não creio o *Douro* a sustente. Obrigar os outros povos a concorrer para esta sustentação, que não só lhes não he interessante, mas lhe he damnosa, seria a maior das injustiças. Tal he o meu voto.

O Sr. *Borges Carneiro* começou a discorrer sobre o estado, em que se acha a questão, chamando a attenção da Assembléa para reflectir sobre o que se concede á Companhia, pelo que se acha exposto no artigo 19 do projecto, sustentando que não he excessivamente grande o privilegio alli concedido fallou a respeito da emenda do Sr. *Miranda* defendendo; que ella não tem logar, e observou, que todas as vezes que se faz hum termo de comparação entre os lavradores do *Douro*, e do *Minho*, he o mesma que tratar dos interessesses do *Minho*, como dos de toda a Nação, pois que entrão em *Portugal* por este genero a quantia de 12 milhões annualmente; continuou expondo as grandes despezas que se fazem no *Douro* para a colheita, e amanhos do vinho em quanto na Provincia do *Minho* de nada se precisa, mais de que colhello, o que se faz com toda a facilidade: fez muitas observações a este respeito, e notou que se deve entender, que quem diz = Companhia

Digitized by Google

= diz lavradores do *Douro*, e quem diz = *Douro* = diz = enteresses da Nação = e fallando largamente sobre estas idéas, reclamou a attenção da Assembléa, dizendo, que regras geraes não governão o mundo, e que he necessario, que certas corporações tenhão alguns privilegios, o que foi já debatido, e se acha sanccionado na mesma Constituição, no artigo, em que se determina que o Rei possa conceder previlegios exclusivos, conforme as leis: fez huma pintura do estado, em que o *Douro*, e a Cidade do *Porto* se achavão em 1755, e o comparou com o estado em que actualmentente se acha, e observou que todos estes melhoramentos são devidos á Companhia; concluio dizendo, que admittir-se a emenda do Sr. *Miranda* he o mesmo, que perder de todo este estabelecimento; que approva por tanto o artigo do projecto, reservando outras observações para o artigo 22, em que se tratão outros objectos de não menor ponderação.

O Sr. *Girão* disse „ Sr. Presidente, peço a palavra. Eu vou dizer verdades, mas verdades sem ornato algum; porque conheço que até a mais ligeira sombra de eloquencia he suspeitosa em mim; quero ver se usando vulgar e rasteiro estilo eu terei a fortuna de agradar. Na Sessão de sabbado eu me levantava para responder a tres Illustres Preopinantes que muito venero, e estimo: são estes o Sr. *Pinheiro*, o Sr. *Rebello*, e o Sr. *Ferreira Borges*. O Sr. *Pinheiro* usou de seu muito saber a ponto que me fez hum laço em que por algum tempo me vi enleado; mas parece-me que sahirei delle: disse o Illustre Opinante, *que dar á Companhia este monopolio das agoas ardentes não era contrario ás Bases; antes sim execução das mesmas; porque ella tinha o direito de propriedade alfançado n'hum tratado!* Ora eu não sabia que a Companhia era soberana, e fazia tratados! Mas talvez o honrado membro se enganasse, e quizesse dizer contrato; todavia assim mesmo não posso chamar contrato a cousa em que não ha vontade de ambas as partes contratantes; e que os lavradores não querem todos ser escravos bem altamente se tem provado, até pela discussão renhida e longa que tem havido: chamemos-lhe pois hum estabelecimento despotico de monopolios, e se com effeito isto lhe deo direito para os desfrutar eternamente, então não devemos tirar-lhe o da *America*, nem o das tavernas. Fundados em tal direito não devíamos tambem abolir as Capitanias-mores, nem as Caudelarias, a Inquisição, etc. etc.: mas com effeito parece-me que temos poderes bastantes em nossas procurações, pois nos autorizão para fazer reformas; e demais, se hum Decreto senão póde revogar, porque deo propriedade a alguem, então para que se trata de revogar este em questão? Elle tambem deo propriedade áquelles, a quem se tinha tirado ha meio seculo. Os mais argumentos do Illustre Deputado crão fundados sobre esta base; e como está desfeita, segundo penso, cahem de si mesmos.

Vou agora responder ao Sr. *Rebello*, e certamente sinto muito que a sua boa fé fosse illudida por tão falsas informações como lhe derão; pois disse, se bem me recordo, „ *que o Douro tinha o anno passado* 433:000:000 rs., e para provar isto calculou cada pipa de vinho que se vendeu em 8:000!!! Ora o honrado membro sabe muito bem que no Douro havia 70:000 pipas de vinho de feitoria, e 12:000 de ramo; sabe mais que desta enorme quantidade só existem 6:000, apezar de se fazerem as vendas fóra de tempos, e dos mais embaraços que houve: vamos agora aos preços, todo o vinho fino se vendeo a 60:000 reis, 70:000 reis, e 80:000 reis, o que he bem notorio; pois aqui mesmo em *Lisboa* achará muitos lavradores que lho digão. O separado para usos de ramo, que era bom, e vendeo-se a 40:000 reis, e a 50:000 reis; e como os negociantes o não podião carregar sem bilhete, forão comprallo aos lavradores de vinho máo, a quem ficou approvado em razão da separação quantitativa, e derão por cada casa 19:200 reis; depois estes lavradores vendérão o vinho a 8:000 reis, porém embolçárão 27:200 reis, preço bem bom para vinhos taes que só servem para distillar, e que os lavradores introduzirão do ramo. Note agora o honrado membro que as Cameras do Douro pedirão ao Soberano Congresso que obrigasse a Companhia a comprár-lho pela taixa de 20:000 reis a pagamentos de 6, 12, e 18 mezes na fórma da lei, de sorte que assim vinhão e perder o agio do papel que então estava a 23, e a usura em que havião de cahir na mão dos rebatedores: faça bem as contas, e verá que não liquidavão 17:000 reis, e vinhão a perder 10:200 em pipa; ajunte a esta somma as maiorias do vinho fino, que dobrárão a taixa, e então verá que o Douro ganhou, em vez de perder, esses 433:000:000 reis, ou mais talvez.

Se existem vinhos por vender na mão de alguns lavradores, he porque são ambiciosos, pedião muito dinheiro, e ficárão logrados; porque veio outra novidade de vinhos excellentes, e muito abundante, de sorte que os negociantes reservão-se para as novas feiras, e não lho querem agora comprar.

Responderei agora ao Sr. *José Ferreira Borges*, o qual disse „ *que os Inglezes quizerão deitar a baixo a Companhia nos tratados de* 1810, *e que isto mostra quanto ella boa, e reprime a sua ambição.* „

O Illustre Deputado reproduz agora hum argumento que fez em Fevereiro passado, e que eu contrariei. Não duvido que os Inglezes tivessem esses intentos, e que pertendessem fazer de nós huma colonia, porque podião então corromper o Governo; mas agora mudou tudo; não podemos recear isto, e bem pouco poder tinha o Saberano Congresso se não podia evitar males tão grandes.

A Companhia resistio he verdade; mas bem caro pagamos a falta de não cumprir o artigo oitavo e 25 do dito tratado; pois os tributos se augmentárão sobre o vinho no mercado da *Gram-Bretanha* a tal ponto que são quasi prohibitivos, e dahi vem o mal que sentimos. Disse mais o honrado membro „ *que sem Companhia, o credito do vinho do Douro se perderia* „. Mas diga-me quem propoz ainda que se tirassem as provas, e as mais medidas conducentes a conservar este credito? Não se recorda quanto eu teimei na Commissão para que se conservasse isto, sómente alterando o modo arbitrario, porque se tem feito?

Essa mesma Companhia que tanto se gaba de concorrer para a pureza do vinho, foi a que no seu plano não queria provas nem demarcação: foi a que disse que devião entrar para a feitoria todas as vinhas de cepa baixa, o que de certo comprehende os pessimos vinhos das montanhas. Não confundamos as cousas; eu odeio os monopolios; mas não as providencias boas de que resultão bens ao *Douro*, e que dependem do Congresso, não da Companhia.

Falou mais o Illustre Deputado nas preferencias, e disse „ *que a Companhia era mais diligente que os negociantes, e por isso lhe levava vantagem.* Sobre isto não está bem informado; eu vou contar-lhe como ella fazia. A casa de *Clamuces* tinha empenho pelos vinhos de certo lavrador, e a Companhia o queria igualmente; por esta razão o Commissario de *Clamuces* convidou hum valentão chamado *José dos Santos*, homem cheio de crimes, e destemido, o qual arranjou huma sucia de homens armados para irem com elle fazer a preferencia. A Companhia preparou tambem a sua quadrilha, e convidou para cho-

Digitized by Google

fe da mesma Fr. *Bernardo de Moledo* que era outro valentão; partirão as quadrilhas bem armadas para a adega do lavrador; huma levava o seu *Roldão*, outra o seu *Ferrabras*: receou-se hum renhido combate; porém *Baco* pacificou os heroes, e ambos fizerão treguas, em que concordárão de pregar cada hum o seu bilhete de preferencia, poupando assim o sangue, e deixárão á rabolice do foro a continuação do combate. Seguio-se huma demanda, a prisão do Commissario de *Clamuces*, e por fim este cantou a vitoria, porque em taes casos, o voto do lavador he o que decide, e este foi por *Clamuces*.

Ora a Companhia desta vez perdeo as bandeiras e o campo, mas desforrou-se; porque fez estar os navios da casa de *Clamuces* tres mezes á espera de agoa-ardente, sem lha querer vender, e que lhe causou huma perda enorme.

Mais acautelada andou depois a Companhia na preferencia que fez ao irmão do nosso illustre colega o Sr. *Pinheiro* na quinta de *Valle de Figueiras*; porque esta foi de assalto para evitar questões. A lei diz que as preferencias devem ser feitas no dia das compras ao romper da manhã; mas a Companhia dispoz as tropas de vespora, e á meia noute já estavão junto da adega, bradárão pelo caseiro do Sr *Pinheiro*, e como este recuzasse abrir o armazem de noite, assestárão logo dous carros ás portas em fórma de arietes, e começárão a batellas: a casa tremia toda, e o caseiro não teve remedio senão capitular, entregando a chave, e o armazem.

Neste mesmo tempo foi levado de surpreza, e por ardil engenhoso, á quinta de *José Barata* nas *Bateiras*: hum amigo do caseiro pedio-lhe de beber, e tanto que elle abrio a porta entrárão as tropas de embuscada, fizerão logo ao tonel tres furos de trado; e tanto foi o vinho que se verteo, que lhe faltárão 3 pipas: bagatella! Assim forão levadas outras muitas adegas, e não me digão que foi despotismo do Commisario respecivo, não foi, que eu vi a ordem firmada pelo Deputado Inspector, e o Commissario custou-lhe muito a cumprir semelhante attentado; mas naquelle tempo ninguem ousava replicar á senhora do paiz.

Aqui tem pois o Illustre Preopinante um ligeiro esboço do modo como se fazião as preferencias: a Companhia cede deste direito agora; mas he porque sabe o que tem feito.

Fallarei agora no projecto em questão e devo dizer que os Illustres Deputados do *Minho* tem muita razão em defender a sua Provincia; porque se passar o Projecto sem a emenda do Sr. *Miranda* ficão arruinados todos os proprietarios, e vou approvallo: Os vinhos do *Douro* destinados á alambicação hão de ser taixados; estou bem certo que por vilissimo preço, mas assim mesmo as agoas-ardentes alli fabricadas sahirão muito caras, porque não he o preço do vinho o que concorre para isto, mas sim a carestia dos carretos, e do combustivel, juntamente com os desperdicios: daqui resulta que a Companhia não poderá nunca tirar o menor lucro, antes ha de perder, e assim irá desforrar-se nas do *Minho*, *Beira*, e *Trás os Montes*: o Projecto quer-lhe fechar as barras para maior cautella, mas não he necessario, porque estamos ainda bem longe de poder competir com os *Francezes* e de irmos vender as agoas-ardentes aonde elles vão vender as suas: assim a Companhia dirá aos Lavradores do *Minho* = *dou-vos* 40:000 *réis por huma pipa de agoa-ardente.* = Elles apezar de tão vil preço não terão remedio se não acceitallo; porque não a devem lançar fóra; á vista disto he muito boa a emenda dos Srs. que querem que este novo monopolio dure sómente 6 annos; porque apenas será o que durará a cultura das vinhas no *Minho*, e na *Beira*: assim como em *Trás os Montes*. Vai-se pouco e pouco descobrindo que tal he o Projecto, porque já o Sr. *Canavarro* disse, que os negociantes = *não estudavão para isto, e que farião recahir sobre os Lavradores do Douro toda a oppressão que lhe fizessem:* Bello Projecto que olhado por todos os lados não apresenta senão males!!! Elle he tal que os argumentos que se fazem em sen favor, não podem sustentar-se dous minutos assim que são atacados, e mais são feitos por homs tão sabios e tão versados na dialetica!

Alguns argumentos que tenho ouvido fazer são miseraveis, como por exemplo este = *Diz-se que a Companhia opprimia o Minho, e elle está tão bem cultivado!* Tal argumento não valle nada, porque se está bem cultivado apezar da oppressão, segue-se que estaria muito melhor se não a houvesse: o mesmo milita a respeito do *Douro*, e de todos os paizes: tambem a *China* está bem cultivada; mas os paizanos são huns desgraçados, que não tem nada, e assim que vem huma esterilidade morrem de fome aos milhares; o mesmo digo da *Inglaterra* está bem cultivada sim; mas aonde ha maior numero de mendigos? veja-se agora o que por lá vai. Quando se errão assim as causas apparecem absurdos: tambem a *Hespanha* nunca teve tantos cereaes, como no tempo da invasão dos *Francezes*, e diremos que huma invasão de inimigos he boa para augmentar a cultura?

Sra. não nos illudamos o methodo analytico he que deve mostrar-nos as causas do empate de nossos vinhos; sigamollo. Qual será a causa proxima deste empate? Respondo = a grande abundancia. E qual será a remota? Digo que he = o pouco consummo. Ora vamos aos remedios. Em quanto á primeira não se pode evitar; antes devemos dar graças a Deos. Em quanto á segunda pode-se evitar fazendo hum commercio reciproco com nossos *Irmãos do Brasil*; excluindo de lá os vinhos estrangeiros: *isto* sim, isto he que são obras dignas dos *Solons* e dos *Licurgos*; mas ressuscitar monopolios!!! Sr. eu paramo e não posso fazer sobre isto mais nenhuma reflexão.

Pergunto agora aos Illustres Deputados que se deve fazer quando tudo o que se vê diante dos olhos he espinhoso? Respondo que a prudencia aconselha não botar a mão a nada: assim devemos fazer com o Projecto em discussão: não tem se não males, todo he hum abrolho, pois deixêmollo, e deixemos tambem estar o que está feito: este he o meu voto.

O Sr. *Miranda* pedio a palavra para mostrar que os privilegios são effectivamente contra as Bases da Constituição, e que se acasa por hora se tolerão alguns he por causa da muita utilidade, que trazem á Nação, e porque lhe são absolutamente indispensaveis, taes são os do tabaco, sabão etc.; continuou expondo que a industria deve ser livre, e que todo e qualquer Cidadão póde della usar á sua vontade; que he isto o que se deve ter em vista, e tendo exposto a actual situação do *Douro*, os interesses que resultão á Nação da cultura das vinhas, tirou por consequencia, fazendo primeiro algumas reflexões ácerca do projecto, que a admissão deste vai tornar muito melhor a sorte do *Douro*, e perder as outras provincias, que são vizinhas; que na qualidade de Deputado de toda a Nação tem hum restricto dever de cuidar dos seus interesses, asseguron que a Companhia foi muito astuta no projecto que apresentou, pertendendo illudir o Soberano Congresso, e mostrou que aquillo que pertende he hum privilegio exclusivo dos maiores, e sómente a seu favor: sustentou que as outras provincias não devem

Digitized by Google

fazer sacrificios para sustentar o *Douro*, sem que este faça da mesma sorte alguns a bem dos interesses dellas, e tendo combatido alguns argumentos ponderados para destruir a sua opinião, terminou dizendo que a Companhia se obrigue a comprar todas as agoas ardentes, que se apresentarem nos differentes cáes do *Douro*, e pelo preço corrente do paiz aonde ellas se fabricarem, ou que então, pelo que não duvidaria votar, se imponha um tributo de 1200 réis por pipa aos vinhos do *Douro*; porque esta quantia não faz differença a qualquer lavrador, e desta sorte a Companhia tambem fica bem, porque vem a receber para cima de 108 contos de réis, e que se he aquelle paiz, que recebe a protecção da Companhia, justo he que seja só ella quem pague para a sua subsistencia; e tendo assim fallado avançou as suas idéas chamando a attenção do Soberano Congresso para se lembrar, que a Companhia não ha de existir sempre, porque seria isto querer acabar com as outras provincias, e que terminado o infausto tratado com a *Inglaterra*, e reanimado o do *Brazil* tudo tomará huma differente face, e não será necessaria a Companhia, e que por isso julga o prazo de cinco annos muito sufficiente.

O Sr. *Soares Franco* combinou com o Illustre Preopinante, em quanto ao avançar a idéa de que a Companhia não deverá existir para o futuro; mas que por ora he de absoluta necessidade que continue a subsistir; expoz algumas razões para o provar, e continuou defendendo que os argumentos do Sr. *Miranda*, relativos ao pertender sustentar, que deve ser livre ás Provincias do Norte destilarem os seus vinhos, e obrigada a Companhia a comprar-lhe as aguasardentes, não tem lugar, porque o mesmo direito terião as outras, e principalmente todo aquelle paiz junto do *Louriçal*, que produz muitos vinhos, e tão baratos, que se vende cada pipa por 4800 reis, e que se o podessem queimar, sendo a Companhia obrigada a comprar, farião grandes interesses, e acressentou que até nas Ilhas dos *Açores* se fabricarião aguas-ardentes para se venderem á Companhia; e terminou defendendo o artigo, e sustentando a sua doutrina.

O Sr. *Miranda* em hum breve discurso respondeo aos argumentos do Illustre Preopinant-.

O Sr. *Vanzeller* disse: Sr. *Presidente*, he o assumpto de que se trata hum dos de maior interesse para a Provincia que aqui me mandou, e muito principalmente para *Portugal*, e eu me não acho preparado para fallar nelle, porque só hontem vi o projecto de reforma, e não tenho senão hum conhecimento muito superficial dos planos apresentados pelas Commissões do *Douro*, pela do *Porto*, e pela Junta, a que o mesmo projecto se refere; direi porém o que me for lembrando, esperançado na indulgencia deste Augusto Congresso. Quando se tratou de reformar a Companhia era de uma maneira, que tivesse em vista o bem geral da Nação, e eu encontro no §. 19 do projecto, que se está discutindo, hum golpe mortal, que aniquila as esperanças, que eu e muitos outros tinhamos concebido de ainda ver as aguas-ardentes *Portuguezas* rivalizar nos mercados estrangeiros as de *França* e de *Hespanha*, abrindo hum novo ramo, que pouco a pouco ajudasse a equilibrar a nossa exportação com a nossa importação; porque desenganemos-nos, em quanto não alcançarmos esse fim veremos gradualmente desaparecer o numerario, as especies metalicas, e finalmente até o ultimo real da Nação. Os vinhos são as nossas riquezas, são as nossos minas, não temos outras, he do nosso dever proteger quanto podermos a agricultura, e o Commercio deste ramo, dando-lhe a maior liberdade possivel, e eu encontro no artigo 19 do projecto, o contrario, estabelecendo hum monopolio escandalozo, que terá de resultado o vermos em pouco entrar em *Portugal* aguas ardentes estrangeiras, como infelizmente temos visto repetidas vezes; e isto em beneficio da Companhia, dos seus Inspectores, e Lavradores do *Douro*, sacrificando-se para irso a prosperidade Nacional. Se a Companhia não póde existir sem que se lhe conceda este privilegio, então des de já digo, que acabemos gradualmente com ella, substituindo-lhe huma Junta de Inspecção, não mercantil, que tenha á sua conta o vigiar, que as 25 mil pipas de vinho que ella consome sejão sempre da melhor qualidade. O meu voto pois he que o artigo não deve passar, e que se os Lavradores do *Douro* querem a Companhia paguem os 1200 réis em pipa, que o Sr *Miranda* impoz.

O Sr. *Pessanha*, firme na sua opinião, discorreo largamente sobre a materia, concluindo, que se lizongeava muito por observar, que hum dos Illustres Preopinantes, que a tinha combatido, hoje a apoiavão, e que se a existencia da Companhia he necessaria para beneficio do *Douro*, que paguem para isso tão sómente os Lavradores deste paiz, e por isso que se lhes imponha hum certo tributo em pipa para esse fim, que exigem.

O Sr. *Soares de Azevedo* contrariou algumas razões, expendidas por aquelles Srs, Deputados, que tem defendido o projecto, e expoz outras de novo para o combater, sustentando, que a sua admissão fará a desgraça de huma das mais bellas, e mais populosas Provincias do Reino, reduzindo ao mais lastimoso estado os seus desgraçados habitantes.

Tomou a palavra o Sr. *Ferreira Borges* e começou a fazer huma rezenha de todos os argumentos, que se expenderão na Assembléa contra a doutrina do artigo, e combateo-os hum a hum, propondo diversas razões, extrahidas da natureza da Companhia, do estado actual do Commercio, e das circunstancias do *Douro*; asseverou, que sómente o bem geral da Nação de quem he representante o obriga a fallar, e não outros quaesquer motivos, o que he bem notorio na Cidade do *Porto*, porque ainda existem lá algumas casas, cujos donos o convocarão para fazer noutro tempo hum requerimento, o que não conseguirão, por se persuadir, que elle se oppunha absolutamente aos interesse da Nação; disse, que até agora ainda se nao respondeo aos argumentos, que tem feito com o Decreto dos generos Cereaes, que sendo promulgado em beneficio de todas as Provincias foi sómente fatal aos Povos do *Douro*; e concluio dizendo, que em quanto não vir outro projecto melhor do que este que actualmente se discute, o defenderá sempre com todas as suas forças, por estar persuadido, que da sua admissão resultão muitos bens ao *Douro*, e por consequencia á Nação, unico fim que tem em vista.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse: Nestas Sessões tem-se tratado o negocio dos vinhos do *Douro*, como particular daquella Provincia, e por consequencia tem-se fallado muito da collisão de interesses daquella Provincia com as do Norte; mas he preciso reflectir que este negocio nunca deve ser considerado, como particular desta, ou daquella Provincia; mas sim do interesse geral de todo o Reino; pór consequencia com elle estão ligados os interesses de todas as Provincias, porque he o mais rico genero, e para melhor dizer o unico de exportação, que tem *Portugal*; continuou fazendo varias observações a respeito da lavoura, e consumo dos vinhos do *Douro*, e das Provincias do Norte, antes da creação da Companhia, sobre o que acontecia com os vinhos

Digitized by Google

do Norte, se o consumo do *Douro*, se reduzisse ao estado em que estava antes da creação da Companhia, e reflectindo que nesse tempo o vinho do *Douro* era do vinho da *Europa* de embarque, o que mais barato ficava em *Inglaterra*, hoje o mais caro, concluio approvando o projecto, refutando o artigo adicional, que continha a sentença de morte da Companhia, porque não podia com similhantes ottus.

O Sr. *Moura* disse, que pela primeira vez tomava a palavra para expor as suas idéas sobre esta materia; que sendo nascido, educado no *Douro* e que tendo bastante conhecimento tanto do paiz, como da sua legislação, vivendo alli por muitos annos conversando ora com os Lavradores, ora com os Negociantes, e finalmente com aquelles que ao mesmo tempo são Negociantes, e Lavradores com os que tem bons, e máos vinhos, nunca pode conciliar as suas opiniões, por que elles humas vezes querem huma cousa, outras estão desejosos de outra, e divergem a todos os instantes das suas idéas; observou que he por esta razão que todas as informações que vierão para exclarecimento deste objecto são absolutamente differentes humas das outras, e começando a discorrer, sobre os differentes argumentos; que tem vogado na Assemblea, disse, que a observava tão dividida, que na verdade não sabia qual era o voto mais seguido; notou que se acaso á Nação ou ainda mesmo ao *Douro* resultassem álguns males por se não adoptar o projecto, os culpados erão aquelles Srs. Deputados, que á elle se tem opposto; pedio, que olhassem todos para o que ia dizer; continuou produsindo muitos argumentos em geral sobre a materia, sustentando, que todas as vezes, que para bem da Naçao for necessario fazer-se hum sacrificio, não deve nunca haver duvida em se usarem todos os meios para isso se conseguir: terminou dizendo, que era de parecer que se approvasse o artigo, ouvindo-se com tudo a companhia, para se conhecer se ella quer, ou não comprar as aguas ardentes das outras Provincias.

O Sr. *Bastos* respondeo ao Sr. *Ferreira Borges* na parte em que este dissera que se lhe não havia ainda respondido, e acabando de o fazer apresentou hum requerimento de varios Negociantes da Cidade do *Porto*, expondo que elles affiançados pelo Decreto de 31 de Março havião comprado alambiques e outros utensilios, e terrenos para os collocarem havião empregado grandes fundos em vinhos para destillárem e chegado mesmo a mandar vir de fora do Reino Officiaes peritos na arte da destillação.

Os Srs. *Abbade de Medrões*, e *Peixoto* fallárão em abono do projecto.

Era chegada a hora de prorogação, e o Sr. Presidente disse, que sendo esta a terceira vez que se tratava esta materia, observava, que a discussão não estava mais adiantada, que no ultimo dia em que se debateo; e que vendo por outro lado a necessidade, que ha de se remetter o Juizo do anno, propunha ao Soberano Congresso, para resolver, o que se ha de fazer.

O Sr. *Borges Carneiro* observou, que esta assumpto será eterno a discutir-se, e que reproduzindo-se todos os dias os mesmos argumentos, se achará sempre no mesmo estado; em consequencia disto requereo, que se declarasse Sessão perpetua até á resolução deste negocio.

O Sr. Presidente propoz á votação, se acaso deve estar permanente a Sessão, até que se decida este negocio, e resolvendo-se, que sim, levantou-se o Sr. *Franzini*, e combateo o projecto, recordando huma emenda, que na primeira Sessão que elle entrou em discussão, offereceo o Sr. *Freire*, a qual se reduz, a que se lance hum imposto nas aguas ardentes, que se venderem naquelles districtos.

O Sr. *Freire* tomou a palavra, e observou, que na primeira vez, que se tratára este projecto, vira a materia quasi levada ao ponto de se tomar huma deliberação; mas que elle se oppozera fazendo algumas observações, e offerecendo a emenda, que acabava de ser lembrada pelo Sr. *Franzini*: fez sobre ella algumas reflexões, e disse que trez erão os pontos sobre os quaes se deve encarar a questão: 1.° Deve existir a Companhia? 2.° Pode existir sem hum exclusivo? 3.° Este exclusivo deve ser o do Projecto, ou outro qualquer? Observou depois, que a existencia temporaria da Companhia he necessaria, e que julga acertado o prazo, que marca o Projecto, isto he, 5 annos; que tambem está convencido, que precisa de hum exclusivo; mas que he necessario ponderar com toda a madureza, qual deve ser aquelle que se lhe deve dar: notou, que he inteiramente contrario á letra, e espirito do Decreto de 27 de Março, e que para passar he absolutamente necessario revogallo: que he certo que tem ouvido a muitos Illustres Juris Consultos, que se achão no Congresso, que he de tão pouco peso a razão que se dá, de que senão deve revogar hum Decreto tão proximo, e cujos effeitos começárão apenas no principio deste mez, que não merece resposta; porém que talvez por se não achar tão familiarizado com estes principios, lhe he custoso condescender com elles, e tanto mais quanto observa a difficuldade, que o Soberano Congresso tem, não em revogar, mas sómente em alterar huma decisão da acta, o que ainda teve lógar na Sessão de Sexta feira passada, a respeito da sorte dos Magistrados; continuou o Illustre Deputado discorrendo sobre a materia, e analysando as differentes emendas offerecidas á Assembléa, expondo as durezas, e difficuldades que humas, e outras tem; sustentando que todas as reflexões devem recahir sobre aquella que se deve adoptar em lugar do projecto, pois que este de sorte alguma tem lógar, tanto pelas referidas razões, como por outras que continuou a produzir.

O Sr. *Borges Carneiro* produzio outros argumentos em favor da sua opinião, e o mesmo fizerão alguns outros Srs. Deputados, que fallárão por segunda vez.

O Sr. *L. Antonio Rebello* propoz-se a combater o artigo, o que fez contestando os argumentos do Sr. *Girão*, e respondendo, que talvez a sua boa fé fosse illudida na conta que apresentára; mas que elle a tinha havido de huma certidão extrahida da arrecadação da Cidade do *Porto*.

O Sr. *Souza Machado* orou contra o artigo, e o mesmo fez o Sr. *Leite Lobo*.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* fallou largamente, apoiando o projecto, e novas reflexões fez o Sr. *L. Antonio Rebello* a favor da sua opinião, a cujos argumentos respondeo em parte o mesmo Sr. *Pinheiro de Azevedo*.

O Sr. *Leite Lobo* fallou em ultimo lógar, produzindo novos argumentos.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e posto o artigo á votação, foi regeitado por 53 votos contra 41.

Disse o Sr. Presidente, que todos os Srs. Deputados, que tivessem emendas a offerecer, as mandassem por escripto á meza, e sendo recolhidas, forão primeira, e segunda vez lidas, e sendo por sua ordem postas á votação, forão todas regeitadas.

O Sr. Presidente propoz então á Assembléa, que voltasse o artigo á Commissão para o redigir de novo, attendendo ás opiniões declaradas no Congresso, e assim se resolveo.

Digitized by Google

Leo-se o parecer da Commissão de Fazenda sobre o officio dos Directores do Banco, recebido, e mencionado no principio da Sessão; o qual consiste em sustentar que podem começar as operações do Banco, e em pedir certas informações: dissesão alguns Srs. Deputados, que hoje mesmo se podia expedir a ordem; porém o Sr. *Pinto de Magalhães* se oppoz, e em consequencia ficou para a immediata Sessão, para a qual déo o Sr. Presidente para ordem do dia a Constituição, e no prolongamento da hora os projectos destinados para a de hoje, se a Commissão de Agricultura não tiver o seu voto sobre a materia que se discutio, e que de novo se lhe confiou.

Levantou-se a Sessão depois das trez horas e hum quarto.

— * —

Em Sessão de 8 de Janeiro de 1822. — Que se imprima assim o Relatorio, como o Projecto de Decreto, e em numero sufficiente para se poder distribuir ao Publico.

Relatorio.

A Commissão Especial, encarregada por este Augusto Congresso de apresentar hum Plano de Reforma do Exercito, comprehendeo desde logo a importancia do objecto submettido a suas meditações, assim como a difficuldade da solução de hum problema, que cumpre resolver, *sem* ter hum ponto fixo, donde parta, nem bases decididas sobre que se estribe. Na falta de dados he venturoso todo o trabalho, e a mais circunspecta attenção apenas pode acautelar enleios invenciveis.

Se nosso systema militar houvesse sido fundido de hum jacto, debaixo de principios certos; coordenado em todas as suas partes, de modo que houvesse hum jogo entre todas as molas desta maquina complicada em si, e em suas outras relações com todas as mais instituições da Monarquia, a tarefa da Commissão assim mesmo teria sido ardua; *mas* vencivel, e poderia esta, com huma certa confiança no resultado pratico de suas combinações, apresentar hum plano geral para as differentes circunstancias, em que actualmente nos achamos. Porém não he esta a nossa posição. Carecemos de unidade de principios, e achamo-nos em hum caos, em que não he praticavel para operar reformas com prudencia e acerto, considerar os objectos na sua generalidade, sendo forçoso descer ás particularidades de cada hum delles.

Esta idéa he penivel para a Commissão, a qual desde já tem de renunciar á gloria de apresentar ao Congresso hum Plano geral na perfeição, que em seu zelo desejaria dar-lhe. Este foi o motivo que, a fez decidir a dividir o seu trabalho em Projectos singulares, que depois refundidos, em mãos ou mais habeis, ou em época mais feliz, poderão produzir hum systema completo, e bem combinado. Neste momento as circunstancias, o tempo, o estado do Exercito, e situação do Thesouro, tudo nos impelle a arriscar desde já parciamente nossas idéas.

A Commissão já offereceo, e teve a honra de ver approvados seus Projectos relativos aos Auditores, e aos Hospitaes Militares, e não tardará a propor as medidas, que julgar necessarias sobre o pessoal, e materiaes das Praças, o Arsenal, as obras Militares, as Thesourarias, e em geral sobre as Administrações do Exercito, assim como sobre Milicias, Guardas Civicas, e Ordenanças, a cujos trabalhos se devem ligar as medidas legislativas sobre Recrutamento, e Candelarias, principiando o cumprimento dos seus deveres por submetter á decisão do Congresso o Projecto actual sobre a organisação do Pessoal do Exercito relativo ao Estado Maior, e Corpos arregimentados no pé ordinario de paz.

A força de hum Exercito permanente, que se tem feito necessaria em todas as nações, huma vez que huma dellas, qualquer que seja, dá o exemplo de se conservar armada; depende de variadas combinações: nestas entra a posição geografica de cada nação, sua população, os receios provaveis, proximos ou remotos, de guerra exterior offensiva ou defensiva, e os recursos do Thesouro, florecente ou exhausto.

O que afiança a liberdade individual he a força depositada nas mãos do Governo para manter a segurança publica; o que constitue e firma a Independencia Nacional he a força, de que o mesmo Governo dispõe para refrear, e repellir o impulsivo da ambição aggressiva das outras nações. Sem o primeiro meio não ha vinculo social, que mereça esta qualificação, nem sociedade civilisada, e apenas magotes de individuos casualmente dessiminados no terreno que occupão, e ao qual não podem chamar patria, quando existem na orfandade da protecção sollicita, em cuja confiança se reunirão: sem o segundo esta agglomeração de individuos existe meramente por modo incerto, e precario, dependentes do capricho de seu vizinho, e por tanto não forma o que se chama *nação*. Assim o primeiro objecto para huma nação he ser nação: tudo he subordinado a existir, porque sem as condições da existencia civil, e politica tudo he chimerico.

Este principio incontestavel nos conduz a pôr em these: que huma vez que se quer ser nação, todos os sacrificios indispensaveis para a independencia Nacional são de primeira necessidade, e que tudo o mais lhe deve ser subordinado. Estes sacrificios tornão-se mais ou menos indispensaveis em proporção das differentes circunstancias, em que se acha a mesma Nação.

O desenvolvimento da Revolução *Franceza* abalou todos os governos desde 1788. *Portugal* participou desta sociedade commum á Republica *Europea*, e para conservar sua independencia fez sacrificios em armamentos navaes, e nos soccorros de hum Exercito auxiliar mandado combater com o seu Alliado, no Roselhão; estes soccorros forão tanto acima de suas forças, que desta epoca data seu apuro em finanças. Abandonado deslealmente no campo de batalha pelo governo de huma nação, que tinha hido ajudar nos *Pyrenéos*, a necessidade o forçou a converter seus sacrificios em prestações pecuniarias exorbitantes para açaimar o inimigo commum, que tinha deitado na balança a espada do Brenno, sem todavia haver podido evitar o perigo imminente de 1801. Desde então se vio *Portugal* á borda do precipicio, obrigado a despezas enormes, e por desgraça mal combinadas, a soffrer invasões, a estar continuamente com as armas na mão até 1814, sempre duvidoso se no fim da luta toparia com a independencia, ou com a escravidão, até que em Março desse anno, por hum destes raros acontecimentos, com que a Providencia mostra quão curta é ja a previdencia humana e falazes seus calculos, conseguio sua independencia, pelo menos nominal.

Era chegado o momento de respirar, aliviando-o na época da paz geral, para que contribuio com tanta gloria, do importavel peso, com que estava esmagado. A influencia estrangeira, tanto mais forte, quanto na orfandade, em que se achava o Reino pela trasplantação repentina do centro do governo para outro hemispherio, não havia que se temer senão á resignação passiva, desviou este beneficio, e continuou este paiz a manter hum Exercito no mesmo pé do que em tempo de guerra,

Digitized by Google

quando as grandes nações da *Europa* licenciavão, ou reformavão huma grande parte das suas forças.

Este fatal erro em politica, sobre os outros males, que não he nosso objecto commemorar, foi huma das causas mais decisivas, que nos conduzio ao estado de penuria, em que nos achamos, precisamente no momento, em que se houvessemos respirado, introduzindo a economia, quando esta era praticavel sem risco, seria talvez opportuno que augmentassemos nossas forças.

Sem entrar em grande desenvolvimento do estado politico, não podemos cerrar os olhos á luz para podermos negar a existencia do Sol; e não seria menor a nossa obstinação, se quizessemos sustentar que depende de nós unicamente diminuir as nossas forças, como nos aprouver. As nações, que formão a Republica *Europea*, são tão pouco senhoras do seu alvedrio sobre este objecto, como os individuos de huma nação em seus deveres mutuos entre seus Concidadãos. Para qualquer parte que lancemos os olhos, vemos os Povos em armas e em huma fermentação, a qual, verdade he, ainda não nos ameaça proximamente, mas da qual he prudente recear huma explosão, cuja intensão e duração não he possivel calcular. Na nossa vizinhança nem tudo nos affiança a tranquillidade publica, que póde alterar a nossa; e nas nossas Provincias transatlanticas hum estado vago de duvida inquieta nos impõe a lei de hum mais activo desenvolvimento de nossa força armada, para ajudar nossos irmãos ultramarinos a saberem gozar da liberdade, sem a arriscarem.

Tem-se escrito, e declamado em todas as nações, sem seria reflexão, e sem medida contra os Exercitos permanentes armados em tempo de paz, sem querer reparar que este gravame he hum alivio real em utilidade dos Povos, e que he huma consequencia inevitavel dos progressos da civilisação. Com effeito he hum theorema demonstrado em Politica, que a Independencia Nacional não se póde manter sem força armada, em qualquer hypothese que se considere; por quanto he de simples intuição, que, cahido em desuso e ruina o systema feudal, que regeo a *Europa* por tantos seculos, no qual todo o homem era Soldado, e obrigado a sahir a campo armado para a defeza da Patria, foi forçoso fazer huma profissão particular do que outrora era commum a todos; e que para deixar o vagar e a possibilidade ao maior numero de cuidarem na Agricultura, no Commercio, nas Artes e nas Sciencias, foi indispensavel que huma certa porção de Cidadãos se dedicasse constante, e decisivamente á defeza da communidade. Esta he a nobre origem da Profissão Militar: e lamentem, quanto lhes aprouver, os economistas a grande despeza dos Exercitos, nada he mais positivo que estas despezas tem por ultimo resultado o commodo do maior numero á custa dos incommodos de poucos; e que os que pagão para não terem estes incommodos, e poderem occupar-se de outras profissões, tem todo o direito para serem completamente protegidos.

Não ha meio termo: ou todo o individuo deve tornar a ser Soldado, e estar prompto a acudir armado a todo o momento que for chamado, ou ha de haver hum certo numero de individuos unicamente destinados para este fim; e estes, privados da applicação ás profissões lucrativas, devem encontrar huma subsistencia segura em troco do sacrificio que fazem á sociedade inteira. Esta força protectora da communidade he o que chamamos Exercito.

Não sendo pois praticavel que huma Nação possa subsistir, no estado actual da civilisação, com liberdade civil, e independencia politica, sem Exercito, cumpre organisallo relativamente ás circumstancias particulares da nação, que o emprega. Nisto se encerra a difficuldade do problema, isto he, que não seja tão numeroso, que exceda a proporção natural com a povoação e com as rendas do Estado.

Quanto á povoação, pareceo á Commissão que o Exercito, regulado na conformidade da Portaria dos Governadores do Reino de 29 de Outubro de 1814, seria excessivo em tempo ordinario de paz; e ainda diminuido ao numero, que a Commissão vai propôr, depois de ter maduramente pezado as proporções naturaes, desejaria a Commissão que se passasse a rever a Lei de 17 de Abril deste anno, não lhe parecendo sufficiente o numero dos habitantes do Reino para o movimento, que exige annualmente a disposição do mesmo Decreto relativamente ao tempo de serviço. Este objecto, ao qual se liga a Lei do Recrutamento, he de summa importancia e de urgencia, e sobre elle chama a Commissão a mais seria attenção do Congresso.

Não ha igualmente hum momento a perder a respeito das Caudelarias. O nosso antigo systema, reputado vicioso, foi abolido, sem ter substituido por outro; e já, segundo informão das Provincias, a falta de Legislação, e de providencias neste curto intervallo, tem arruinado, quasi inteiramente, o pouco que possuiamos. Neste ponto, que todas as nações considerão como dos mais interessantes tanto para o uso indispensavel da guerra, para a commodidade dos Cidadãos, como para a extensão do Commercio interior, não he facil o remedio; sobre dispendioso carece de intelligencia, e incessante desvélo.

Passando á consideração a mais ponderosa, qual he a da despesa, não tem a Commissão dados positivos sobre que se funde, para se certificar se suas proposições são bem calculadas. Nos Governos Constitucionaes o andamento natural das cousas he, designar o numero de gente armada necessario para o serviço do Estado no anno seguinte, ou fixar huma somma para as despezas daquelle anno neste ramo, quando existem já certas regulações fixadas anteriormente, e fazer quadrar com esta somma o estabelecimento militar daquelle anno. Porém sendo esta a primeira vez que se procede no nosso Paiz a tomar esta materia em consideração, a Commissão carece destes dous dados indispensaveis para regular seus trabalhos.

Se a Commissão tivesse de operar de novo, sem attender ao existente, sua tarefa seria facil; mas ella acha huma força armada estabelecida, regulada, e organisada, que fez a guerra, e eminentes serviços á Patria, e portanto crédora de seu interesse, e de recompensas nacionaes: he portanto a hum Corpo já constituido que se deve applicar a reforma, por se ter reconhecido que os apuros do Thesouro não permittem tão grande despeza, sem todavia se ter orçado com exactidão qual ella deva ser.

Os acontecimentos anteriores a 1807 tinhão necessitado em differentes épocas o augmento de nossas forças desde o anno de 1796. A guerra da Restauração começada em 1808, e terminada gloriosamente em 1814, deo-lhes maior desenvolvimento, e necessitou a creação das Repartições civis do Exercito. No momento da paz, proprio para a reforma, não só se não deo attenção a este objecto, mas até se tentou dar-lhe maior extensão pelo Regulamento de 1816, que a impossibilidade evidente de sua execução não permittio pôr em pratica.

Deixando as Repartições civis para outro projecto de Decreto, a Commissão vai agora unicamen-

Digitized by Google

te occupar-se do Estado Maior, e do pessoal dos Corpos de todas as Armas.

Sobre o nosso antigo estado militar, que consistia em 24 Regimentos de Infanteria de hum Batalhão, de 12 Regimentos de Cavallaria de 4 Esquadrões de 36 filas, e de 4 Regimentos de Artilheria, a Commissão acha 24 Regimentos de Infanteria de Linha de 2 Batalhões, 12 Batalhões de Caçadores novamente creados, 12 Regimentos de Cavallaria de 4 Esquadrões de 48 filas, 4 Regimentos de Artilheria, hum Batalhão de Artifices Engenheiros, hum Corpo de Artilheiros Conductores, e o Corpo de Veteranos, o que he hum augmento quasi do duplo sobre a antiga força.

Duas idéas se apresentão naturalmente para fazer huma reducção. Huma a de reformar Corpos na sua totalidade, outra a de conservar os Quadros existentes, diminuindo a sua força.

Esta escolha fixou a attenção a mais seria da Commissão, por quanto a reducção dos Corpos, conservando aos Officiaes parte das suas vantagens, offerecia hum systema regular, qual era o de organizar Corpos assaz numerosos para a instrucção, manobras, e conservação da disciplina, assim como de formar Corpos assaz consistentes para soffrerem o desfalque temporario dos enfermos, dos destacamentos, das diligencias, sem diminuição notavel na força, que ficasse unida ás bandeiras. Outra vantagem muito attendivel consistia em ter batalhões organizados e promptos para o embarque, quando o Governo necessitasse o seu serviço nas Provincias Ultramarinas.

Estas considerações são muito ponderosas, e tinhão por si o exemplo das outras nações da *Europa*, que fundão suas reformas, sem attender senão a principios puramente militares. A Commissão todavia teve em consideração outros motivos igualmente fortes para preferir propôr ao Congresso a conservação dos Quadros existentes, diminuindo a força numerica dos Corpos. Hum delles he tirado do estado actual da *Europa*, o qual não dá toda a segurança de que não seja mais, ou menos proximamente alterada a paz geral, de que ella goza. A natureza desta guerra, se vier a rebentar, pode envolver todas as nações desta parte do mundo, ainda aquellas, que maior interesse tenhão, e mais se esmerem em conservar a paz. Se tal vier a ser desastrosamente a sorte de *Portugal*, arrastado á guerra, sem a poder evitar, necessitado a hum augmento de forças militares, conservamos os meios de tornar nosso Exercito promptamente respeitavel, não tendo outra operação a fazer, senão a do recrutamento, que acha lugares de antemão preparados, para se encadrar com a vantagem de ter huma Officialidade prompta, e com a pratica do serviço, evitando a operação sempre incerta e longa de formatura de Corpos novos, cujo serviço he pouco proveitoso nas primeiras campanhas, porque se nos Corpos de nova organização não falta aos que os compõem, nem instrucção, nem valor, falta-lhes necessariamente o espirito de Corpo, tardio em formar-se, o qual he o movel das grandes acções, e infunde aquelle brio, que torna o homem superior a si mesmo. Outra razão não menos attendivel para huma nação reconhecida e grata aos serviços de seus filhos, foi de não separar nem ainda temporariamente grande numero de Officiaes da satisfação de continuarem no serviço activo, que fizerão na guerra com honra e gloria, e continuárão na paz com o desenvolvimento de seu amor, e adhesão ao Systema Constitucional, abraçado pela Nação, e pelo Monarca.

Todavia, apezar da conservação de todos os Quadros existentes, resulta grande diminuição na despeza do Exercito, se o Congresso adoptar as idéas da Commissão, que ella passa a expender.

A Commissão fixou suas primeiras considerações sobre o Estado Maior General do Exercito, que he a mola real do jogo de toda a maquina, e de cuja composição depende essencialmente a bondade de hum Exercito, sendo provado pela experiencia de todas as nações que hum bom Estado Maior, vigilante, activo, e instruido, he capaz de pôr hum máo, ou mediocre Exercito em estado de ser promptamente superior a si mesmo, e desempenhar altos destinos com gloria e honra para si, e para a nação, e utilidade para a salvação da Patria, em quanto os mesmos homens, mal dirigidos, e ignorantemente conduzidos, só servirião de peso inutil e dispendioso á nação. Na actual conjunctura não tendo tido a Commissão noções exactas sobre o numero necessario de Officiaes Generaes para o serviço de todo o Reino-Unido na totalidade das Provincias Ultramarinas, foi de parecer de propôr provisoriamente a fixação do Estado Maior como se segue; do qual se pódem tirar para os differentes destinos do serviço activo, cumulativamente com os Officiaes da mesma classe, que existem nas Provincias de Além mar, os quaes ainda não são definitivamente classificados pelo Projecto actual.

No estado de paz, e na disseminação, em que se achão os Corpos na extensão do Reino, para o serviço interno, e para vivificar as Provincias com o numerario, que se despende com a tropa, a Commissão não hesitou em propôr a suppressão dos Commandantes de Divisões e de Brigadas, segundo a pratica constante de todas as nações em tempo de paz. Nesta hypothese parece-lhe indispensavel a conservação dos Inspectores de cada huma das Armas; que sempre serão Officiaes Generaes, a saber, da Infanteria, Cavallaria, Artilheria, Engenharia, e Milicias, sendo estas Inspecções consideradas como Commissões revogaveis pelo Ministro da Guerra, e das quaes por este motivo se não tirará patente; pondo-se outra vez em vigor as relações de serviço, que existião entre os Corpos e os Generaes Commandantes das Provincias, antes da permanencia das Divisões Militares e das Brigadas. Os Inspectores serão obrigados a passar annualmente revista aos Corpos da sua Arma na época, que lhes for determinada pelo Ministro da Guerra; e não sendo praticavel que fação o gyro completo do Reino no tempo destinado para estas revistas, o Ministro designará em cada anno os Corpos, que deverão ser inspectados por outro Official General ou Coronel, que elle nomeará á sua escolha, e por cada vez, como delegado temporario do Inspector; supprimindo-se desde já os Subinspectores Titulares, que existem contra a Lei.

Os soldos dos Officiaes Generaes, e do Estado Maior são regulados pela tarifa actual. Quanto ás gratificações, parece á Commissão ser mais regular propôr huma norma geral applicavel ás differentes Commissões, de que estes Officiaes Generaes, e outros forem encarregados. As rações de forragem serão em tempo ordinario de paz, para os Generaes Commandantes de Provincias e Inspectores das differentes Armas 4 por dia: para os Commandantes de Praças de 1.ª classe e mais Officiaes Superiores do Estado Maior 2: para os mais Officiaes do Estado Maior e Ajudantes de Ordens 1.

As gratificações serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

A 1.ª classe será de 80 a 150 mil réis por mez. Nesta classe se comprehendem os Commandantes das Provincias, e as Inspecções Geraes das Armas, e os Conselheiros de Guerra.

Digitized by Google

As Provincias da *Estremadura*, de *Alemtéjo*, de Entre *Douro* e *Minho* (na qual se comprehenderá o Partido do *Porto* sómente até ao *Douro* com a circumscripção da margem esquerda deste rio pertencente ás Milicias da *Feira*) com 150 mil réis.

A *Beira Alta*, a *Beira Baixa*, *Trás-os-Montes*, e *Algarves* com 100 mil réis.

Os Conselheiros de Guerra terão 80 mil réis mensaes de gratificação, não tendo outra por outro titulo.

Estes Officiaes Generaes terão as rações de forragem, que lhes competem por suas graduações; e os Inspectores, em gyro fóra de *Lisboa*, continuarão a ter bestas de bagagem, que até agora se lhes attribuião.

As Inspecções Geraes de Infanteria e Cavallaria com 120 mil réis de gratificação mensal, as de Artilheria, Engenharia (quando a houver), e Milicias 100 mil réis.

A 2.ª classe será de 60 a 50 mil réis.

Nesta classe serão comprehendidos os Commandantes das Divisões, quando se formarem, com 60 mil réis, os Commandantes das Praças, que forem designadas como de primeira classe, com 50 mil réis.

A 3.ª classe de 40 a 30 mil réis.

Nesta classe serão comprehendidos os Commandantes de Brigada, quando estas se formarem, os Tenentes-Reis, quando commandarem as Praças de 1.ª classe, ou quaesquer outros Commandantes interinos, com 40 mil réis.

Os Commandantes das Praças de 2.ª classe serão Officiaes de Coronel para baixo, e não Generaes, e os que se designarem, terão 30 mil réis de gratificação.

Em tempo de paz sómente os Generaes Commandantes de Provincias, e Inspectores, ou Commandantes de Divisão, quando as houver, terão hum Ajudante de Ordens, qualquer que seja a graduação destes Officiaes Generaes.

Posto que hum dos principaes objectos encarregados á Commissão seja o de modificar as despezas quanto for compativel com o bem do serviço, a Commissão julgou dever afastar-se desta linha a respeito dos Secretarios dos Governos das Provincias, e Inspectores Geraes. Estes se podião existir com decencia com 20 mil réis de soldo, quando tinhão certos emolumentos das Ordenanças, e se consentião outros abusos, não podem ter nem o stricto necessario, agora que se lhes tolhem estes meios, reduzidos áquelle modico salario. Por esta consideração não hesita em propor 40 mil réis de soldo, pago, como á Tropa, pela Thesouraria, para cada hum delles, e 24 mil réis para hum Official da Secretaria.

Quanto aos Officiaes Superiores, e outros do Estado Maior, a Commissão foi de parecer dever fixalos de 10 a 40 mil réis na conformidade da Tabella junta.

Nenhum Ajudante de Ordens poderá ter patente acima de Capitão, e qualquer que ella seja, terá 10 mil réis de gratificação.

Não parece á Commissão dever fixar o numero de Tenentes Generaes. Este ultimo posto da Milicia he demasiado elevado para se recear que o Governo abuse da latitude, que se lhe deixa a este respeito, e parece-lhe ser sufficiente recommendar-lhe não faça neste gráo mais promoções do que aquellas que forem necessarias para o bem do serviço, pondo-lhe por unico limite, que nunca o numero dos Tenentes Generaes seja igual áquelle, que abaixo se estabelece para os Marechaes de Campo.

—*—

DECRETO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando a necessidade de conservar huma força armada permanente para defender o Estado dos inimigos externos e para segurar a liberdade politica, a ordem publica e a execução das Leis, e tendo em contemplação estabelecer esta força em conveniente proporção com a povoação do Reino, e a situação do Thesouro Publico, e com relação ao presente estado de paz, amizade, e boa intelligencia, em que se acha com as mais Nações da Europa, em quanto não promulga huma Lei Constitutiva do Exercito, que abranja as Milicias Nacionaes e a nova forma das Guardas civicas, combinada com o Systema geral de defeza para todo o Reino Unido, vista a urgencia, Decretão provisoriamente para o Continente *Europeo* o seguinte:

CAPITULO I.

Do Estado Maior.

I.° O Estado Maior do Exercito compõe-se de Tenentes Generaes, Marechaes de Campo, Brigadeiros e Officiaes de Estado Maior, conforme a Tabella N.° 1, que será consideráda como parte integrante deste Decreto.

2.° Os Tenentes Generaes não tem numero fixo: o Governo terá a maior Sobriedade em elevar a este ultimo gráo da Milicia os Marechaes de Campo, que se fizerem dignos desta honra pelos seus talentos, serviços, valor, e conducta militar e civil, e sómente aquelles, que forem nesessarios para o bem do Serviço, de maneira porém que o numero dos Tenentes Generaes seja sempre inferior ao que se fixa por este Decreto para os Marechaes de Campo.

3.° Os Officiaes Generaes serão empregados

1.° como Conselheiro de Guerra.

2.° Como Governadores ou Encarregados do Governo das Armas e das Provincias d'aquem e d'além mar.

3.° Como Inspectores das Armas.

4.° Como Governadores, ou Commandantes das Praças, que se designarem como de 1.ª Classe.

5.° Como Tenentes Reis das sobreditas Praças, sem todavia excluir destes empregos os Officiaes Superiores, se o Governo preferir nomealos nesta ultima Classe.

4.° Ficão abolidas em tempo ordinario de paz, as Divisões e Brigadas, em que está dividido o Exercito.

5.° Ficão reduzidas a sete as Provincias de *Portugal*; quanto aos Commandantes Militares; a saber.

1.ª A Provincia de Entre *Douro* e *Minho*: nesta Provincia se comprehende o Partido do *Porto* situado sobre a margem direita do *Douro*, e a parte da margem esquerda comprehendida na circumscripção do Regimento das Milicias da *Feira*.

2.ª A Provincia de *Trás-os-Montes*.

3.ª A *Beira Alta*, que comprehende esta Provincia e a porção do Partido do *Porto*, que não fica pertencendo á Provincia de Entre *Douro* e *Minho*.

4.ª A *Beira Baixa*

5.ª A Provincia da *Estremadura*.

6.ª A Provincia do *Alem-téjo*.

7.ª O Reino dos *Algarves*.

6. Os Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias reassumirão a authoridade e estabelecerão com os Corpos as relações, que tinhão com elles anteriormente á formação das Divisões e das Brigadas.

7.ª As Inspecções das Armas são a da Infantaria, a da Cavallaria, a de Artilheria, a de Engenharia e a de Milicias.

Digitized by Google

8.° Os Inspectores passarão todos annos, quando for possivel, a Inspecção dos Corpos das suas Armas nos tres mezes, em que os Corpos estiverem reunidos, quando receberão ordem do Ministro da Guerra; os Inspectores de Engenharia e das Milicias não terão tempo fixo para as Inspecções; o Ministro da Guerra as mandará fazer, quando julgar conveniente.

9. Se não for praticavel que os Inspectores façáo todo o gyro do Reino no tempo assinalado para as Inspecções, o Ministro da Guerra designará outro Official General, ou Coronel, sendo necessario, o qual naquelle anno haja de substituir o Inspector naquelles Corpos, que elles não puder inspecionar.

10. Tanto os Governos das Armas das Provincias, como os das Praças, e as Inspecções são commissões revogaveis pelo Governo, e não se passará patente destas Commissões.

11. Os Officiaes de Estado Maior, fixados a doze em todas as Graduações do Coronel a Tenente, serão empregados na Secretaria de Estado da Guerra; os collocados aonde convier ao bem do Serviço.

12. Nenhum Official de Estado Maior pode entrar se não no posto de Tenente, pelo menos; devendo ter servido antes como Alferes ou 2.° Tenente em hum dos Corpos de Linha, do qual ficará em tudo desligado para promoção ou accesso.

13. Sómente aos Generaes encarregados do Governo das Armas das Provincias, aos Inspectores, e aos Commandantes das Divisões, quando as houver, pertence hum Ajudante de ordens proposto por elle.

14. Os Ajudantes de ordens não são Officiaes de Estado Maior, e ficão pertencendo ás Armas, de que forão tirados.

15. Nenhum Ajudante, de ordens poderá, em tempo de paz, ter patente acima de Capitão: quando lhe tocar accesso a Major, entrará em hum dos Corpos da Arma em que precedentemente servio.

16. Aos Generaes designados para commandarem as provincias *Ultramarinas* pertence igualmente nomear hum Ajudante de ordens. Estes Ajudantes não são comprehendidos no n.° dos 12, mas gozão das mesmas vantagens, do que aquelles.

17. A cada hum dos Governos das Armas das Provincias do Reino pertence hum Secretario, e hum Official de Secretaria. As Inspecções de Infantaria, Cavallaria, e Milicias terão igualmente hum Secretario e hum Official de Secretaria: as Inspecções de Artilheria e Engenharia terão só hum Secretario.

18. As Subinspecções titulares das Armas ficão abolidas.

19. O Primeiro Alveitar fica ás ordens do Inspector da Cavallaria.

CAPITULO II.

Do Corpo de Engenheiros.

20. O Corpo de Engenheiros he composto segundo a Tabella N.° 2, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

21. Os Officiaes Generaes deste Corpo ficão pertencendo ao Estado Maior General. Os Addidos serão considerados, e pagos como até ao presente.

CAPITULO III.

Da Infanteria de Linha.

22. A Infanteria de Linha compõem-se de 24 Regimentos de hum Batalhão, com a organisação e força designada na Tabella N.° 3, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

23. Os Officiaes, que por esta organisação ficarem sem emprego nos Corpos a que pertencem, serão immediatamente collocados independente de Proposta, nem de consultas ao Conselho de Guerra ou ao de Estado, nos postos, que se acharem vagos na mesma Arma ou nos Caçadores: e aquelles, que sobrarem, ficarão gozando de seus soldos por inteiro, como aggregados para entrarem em effectivos, á proporção que houverem vagos postos das suas graduações, independentemente de Proposta ou Consulta. Os Majores, que ficarem aggregados, perceberão tambem ração de forragem.

24. Os Ajudantes e Thesoureiros, e Quarteis Mestres, e mais Officiaes, que já estão ou ficarem aggregados, serão collocados, segundo suas graduações e destinos.

CAPITULO IV.

Dos Caçadores.

25. Os 12 Batalhões de Caçadores serão arregimentados provisoriamente em Regimentos de dous batalhões com 10 Companhias, segundo a Tabella N.° 4, que será considerada, como fazendo parte do presente Decreto.

26. Os Officiaes Superiores, e os das sextas Companhias supprimidas, serão immediatamente collocados nos postos vagos, que houverem na Infantaria de Linha e nos Caçadores: e os que sobrarem ficarão aggregados com o vencimento de seus soldos por inteiro, e com preferencia, junto com os de igual classe de Infantaria de Linha, a serem collocados nas vagas que houverem para o futuro tanto na Infantaria de Linha, como nos Caçadores, sem dependencia de Proposta, ou Consulta. O Tenente Coronel, que ficar aggregado, vencerá huma ração de forragem diaria.

27. Os Capellães, Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia terão esta preferencia em todos os Corpos do Exercito.

28. Quando se hajão de desdobrar estes dous Batalhões para hum serviço expedicionario, se lhes dará a 6.ª Companhia supprimida, com a denominação de Companhia de Carabineiros; devendo o Batalhão ter da força prescrita no paragrafo 70.

CAPITULO V.

Da Cavallaria.

29. A Cavallaria de Linha será composta de 12 Regimentos de 3 Esquadrões de 48 filas, segundo a Tabella N.° 5, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

30. Praticar-se-ha com os Officiaes do 4.° Esquadrão supprimido o mesmo, que fica dito para a Infantaria da preferencia para entrarem como effectivos, á proporção que houver vagos postos de igual graduação nesta Arma.

31. Nos Regimentos, aonde ha vagos os postos de Coroneis e Tenentes Coroneis, e Majores, ou vierem a vagar, serão collocados os Officiaes Superiores desta Arma, que se achão sem emprego, e que segundo a opinião da Commissão, que se ha de formar junto ao Ministro da Guerra, e de que abaixo se fará menção, forem aptos para preencherem postos tão importantes, sem dependencia de Proposta, ou Consulta.

CAPITULO VI.

Da Artilharia.

32. A Artilharia he composta de quatro Regimentos com a força e organisação, segundo a Tabella N.° 6, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

33. O Ajudante de Cirurgia supprimido terá, como os outros da sua Classe, a preferencia para ser collocado em qualquer Corpo do Exercito, aonde houver, ou vier a haver lugar vago.

CAPITULO VII.

Dos Artifices Engenheiros.

34. O Batalhão de Artifices Engenheiros será da força e terá a organisação, segundo a Tabella N.°

Digitized by Google

7, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

35. Os Officiaes deste Batalhão são comprehendidos no numero dos Officiaes do Corpo dos Engenheiros, que consta da Tabella N.° 2.

36. O Ministro da Guerra mandará inspecionar este Corpo, e não conservará nelle se não individuos, que sejão realmente Artifices; fazendo cessar os abusos, se existem.

CAPITULO VIII.

Dos Artilheiros Conductores.

37. A Companhia de Artilheiros Conductores será da força e terá a organisação em homens e bestas muares, segundo á Tabella N.° 8, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

38. As parelhas, que sobrarem, ficarão á disposição do Governo, para lhes dar o destino mais proprio em beneficio do Thesouro Publico.

Variedades ou Artigo de Politica etc.

Senhor Redactor: — Como Vmc. folga saber tudo, o que se passa, vou participar-lhe huma Conversação, a que hontem assisti por acaso; e como não gosto de cumprimentos, estas poucas palavras servem de Preambulo, para entrar já na materia.

Havendo eu sahido para cuidar de alguns negocios, avistei hum grupo de individuos, os quaes logo depois conheci, serem o Negociante..., (1) e muitos dos seus Crédores, que juntos conversavão. Vmc., e todo o mundo conhece aquelle Negociante, por hum dos mais generosos, e mais honrados homens; mas ao mesmo tempo = de hum Caracter fraco e por isso facil de ser illudido. Eu poderia agora tecer huma longa historia, e contar-lhe o porque, e como elles se achavão alli; mas querendo ser simplesmente fiel narrador do que ouvi, vou escrever a sua Conversa, desde o momento, em que alli cheguei.

Negociante. Em fim, meus bons amigos, torno a repetir-vos, que estou sem dinheiro. Tende paciencia; pois que entretanto posso dar-vos huma boa noticia; e he, que me prometterão hum emprestimo, que todo empregarei em pagar as minhas dividas; porque não quero, que nenhum de vós se queixe de mim.

1.° *Credor.* Eu conheço as vossas boas intenções; e o meu respeito se augmentou principalmente depois das conferencias, que tive com vosco á dezesete mezes; (2) porque só desde então he, que se póde fallar-vos abertamente; visto que até essa época estaveis sempre rodeádo de muito má gente, que se dizia vossa amiga, mas que realmente o não era, se não da vossa bolsa, e da vossa Mesa; e que me infundia tal medo ameaçando-me, de sorte, que, se não rompi logo todas as minhas relações com vosco, foi mais com receio de perder o que já me devieis, do que com esperança de adquirir novos lucros. Contando desde esse tempo com as vossas promessas, como inda conto, dei-vos hum novo Crédito; mas infelizmente inda não recebi hum vintem; e eu....

Neg. Tende paciencia; pois bem sabeis, que não sois o unico, que tendes a receber. A minha penuria me havia já feito contrahir muitas dividas, de que he preciso, que eu tambem me lembre; e entre outras he hum grande numero de pequenas *Letras á vista* (3). Ha alguns dias, que aproveitando os Conselhos, que me derão, eu comecei a adoptar algumas medidas para as resgatar; e já desde então me acodem com mais vontade; porque cada hum vê naquellas medidas huma segurança das minhas promessas. Mais tarde, tambem me lembrarei de vós.

2.° *Credor.* Eu não fallo dessas Letras, de que tambem tenho boa porção, e de que espero vêr-me cedo embolsado. Mas, á força de fornecer a vossa Casa de dôces, minha mulher, e filhos, se achão hoje sem pão; e o que mais desespera, he saber, que aquillo não era tudo para vós, cujo estomago vos não permitte hum uso immoderado de taes generos, mas sim para os vossos Caixeiros, e Criados, que noutro tempo vinhão sem pejo, e inda hoje vem ás escondidas encher as algibeiras á minha Logem, dizendo-me, que carregue tudo na vossa Conta. As excepções desta regra são mui poucas: o resto são verdadeiros ladrões, como certamente não ignoreis; e só admiro, de que modo podeis viver com tal gente!

3.° *Credor.* O Sr. bem sabe, que similhantes Criados são insuportaveis a todo o mundo, e que o roubão; sendo incomprehensivel o motivo, porque os não despede de Casa. Elle assim mo prometteo, quando na primeira vez, que eu pude fallar-lhe com franqueza, lhe relevei todas as torpezas dos taes amigos; mas em fim, á excepção de dous, ou tres, que mandou para a rua, inda conserva o resto! He verdade, que depois daquella minha participação, elles se tornarão mais circumspectos; porque dantes não era possivel haver delles a menor cousa, sem primeiro lhe haver untado as mãos, mas inda ha muitos, que apenas advertem, que os não observão, continuão o mesmo trem de vida; e se eu não tivesse mais medo do Inferno, do que elles, poderia fazer grandes lucros á custa do Sr.: e quem sabe, o que outros, menos honrados do que eu, estarão fazendo!!!

Neg. Infelizmente, meus amigos, o que vós me dizeis, he muita verdade, e cada dia o conheço mais, desde a primeira vez, que disso me avisasteis; mas estou examinando tudo, para pôr tudo em ordem; aliás o meu Crédito iria cada vez a menos. Inda tenho muitos Bens, que se irão vendendo pouco, e pouco: entretanto tende paciencia, porque tambem he preciso, que eu viva; e não posso suspender tanto ás claras a minha despeza, sem que o meu Crédito padeça. Os meus Criados, e Caixeiros tambem se queixão, de que á muito lhes não pago; e vós bem sabeis, que huma parte disso tudo, quanto recebo, o emprego, ou em pagar-vos, ou em ir dando á conta do que dêvo.

1.° *Credor.* Quando vos fallei com tanta franqueza, não foi por vos faltar com o respeito. Eu sei, que vós possuís grandes Bens, e que a vossa intenção he pagar-nos; mas desgraçadamente os vossos Domesticos, ou huma grande parte delles, inutilisão estas vossas boas intenções. Eu e muitas outras pessoas vos temos pedido, que nos mostreis os vossos Livros; pois estamos persuadidos, que examinando-os com attenção, se poderá fazer entrar no vosso Cofre muito dinheiro, que foi subtrahido pelos vossos antigos Mordomos, e falsos amigos; mas até gora inda se não póde conseguir tal: o que nos tem feito suspeitar alguma connivencia entre elles, e alguns dos individuos, que inda conservaes em Casa: e com tudo aquelle exame era huma das primeiras medidas a tomar; pois como quereis vós pagar aos vossos Crédores, antes de saber o total das vossas dividas? Daqui acontece, que quando tendes algum dinheiro, e pagaes com elle a alguns Crédores, fazeis injuria aos outros, que tem hum igual direito a serem pagos. Pelo que respeita á venda dos vossos Bens, e aos Generos, que tendes em armazem, era melhor, que de tal não despozesseis; pois que, além de serem hum recurso para a vossa velhice, o seu valor

(1) O Estado.
(2) A Restauração.
(3) O dinheiro de Papel.

Digitized by Google

he presentemente mui pouco, e tudo passará para as mãos dos Judeos, que já contão com o proveito, que dahi tirarão; e finalmente eu fico inhibido de vender os meus proprios bens, e Generos, que são de inferior qualidade aos vossos. O que se precisa, he Ordem, e mais Ordem: eis-aqui o que eu vos peço; e creio, que os outros não pedem outra cousa.

Todos os Credores. Sim, Ordem, e nada mais, = senão, que sejão despedidos os Caixeiros, e Criados infieis, que são os que fazem todo o mal.

Neg. Convenho, que ha muitos na minha Casa, que nada valem; mas muitos já alli estão desde o tempo de meu Pai; e neste Paiz não he costume despedir assim as pessoas, que tem servido. Que seria destes miseraveis, se eu os pozesse na rua? Não he possivel preceder tão cedo a esta medida; quanto mais, que eu me veria obrigado a tomar outros novos sem experiencia, e que mui mal cuidarião dos meus negocios.

1.° *Cred.* Vós sois hum homem singular; pois estais certo que os Criados vos roubão, e com tudo persistis em conservallos! Vós não os despedis, porque ainda lhes deveis ordenados; e pensais, que pelos ordenados he, que elles vos servião! Mas, se elles se contentassem com isso, não estarieis vós tão arruinado; pois que realmente o tal ordenado não era grande cousa; mas elles sabião bem supprir essa falta, já guardando para si huma parte do que era destinado para vós, já vendendo por dinheiro a permissão de vos fallar; outras vezes permittindo a vossos filhos o comprarem á Negociantes Estrangeiros confeituras, e bonecos, que vós tinheis prohibido; outras finalmente, comprando por vossa conta Generos de infima qualidade, que elles vos fazião pagar, como se fosse, o que havia de mais superior no mundo. Os vossos mesmos vestidos, depois que vos tinheis servido delles huma vez, vos fazião elles crer, que já não prestavão; e alguns dias depois vo-los apresentavão como novos, e vos induzião a pagallos segunda vez. Basta lembrar-vos, que ha muitos, que entrando nós para vossa casa, fazem hoje maior despeza, que vós; e pagão tudo a dinheiro contado. Estes maganões não se conservão na vossa casa, senão com a esperança de vos tirar ainda mais dinheiro; ou talvez mesmo, para que a desordem continue, a fim de que se não descubrão as suas maroteiras; porque logo que nós conseguimos fallar-vos a primeira vez, murmurárão elles, conhecendo bem, que os seus dias felizes erão passados; mas fazem todo o possivel por vos encubrir a sua desesperação. Ninguem pois vos diz, que os mandeis todos embora; mas começai por despedir aquelles, que tendo merecido a Forca, ficão salvos por bom preço. Aos velhos, e doentes dai huma Pensão, de que a morte delles vos aliviará em poucos annos. E pelo que toca ao resto, ponde-os no bom caminho, augmentando-lhe o ordenado; com tanto, que se contentem com elle; e deveis dizer-lher com toda a sizudeza, que se elles se lembrarem de comer na vossa casa outro pão, que não seja o que vós lhe derdes, não só serão expulsos, mas denunciados á Justiça. Por este modo, já no fim do 1.° annos vós vos achareis com mais dinheiro poupado; e quando se vir, que vós vigiaes a vossa casa, sereis mais bem servido; porque presentemente ha nella hum tal labyrintho, e confuzão, que impede toda a applicação: cada hum, em vez de fazer o que lhe toca, se mette com o trabalho dos outros, ou descança nelles. Deste modo, nada se conclue: eu, e os mais Crédores padecemos; e vós vos empobreceis cada vez mais. He verdade, que no principio tereis vós alguns, que serão noviços; mas escolhei moços activos, e intelligentes, e lucrareis na mudança. Até qui nem sempre se olhava para a capacidade, e a proteção era o melhor Titulo para entrarem no vosso serviço; mas á dois annos he, que isso estava no ultimo auge de corrupção, pois só quem dava mais dinheiro, he que chegava á ser admittido, inda que fosse o mais estupido dos Pertendentes. Por tanto, não vos peço, senão Ordem; pois he o unico meio de vos salvar-des da ruina.»

A conversação continuou ainda muito tempo sobre o mesmo assumpto; mas não quéro fatigar a paciencia de Vmc. com aquella narração, inda que houvessão muitas anecdotas, que merecião ter lugar no extenso Diccionario dos = Criados Ladrões. Em fim o Negociante disse: Eu vejo, que sois meus amigos; e he disso huma prova, quanto acabais de me dizer. Vós sois tão interessados, como eu, em que a minha Casa conserve a sua reputação. Pensarei attentamente no que me tendes exposto; e vos repito, que quero pagar tudo, o que vos devo; mas como entretanto preciso de alguns fundos, peço-vos, que me emprestei-s algum dinheiro, o que continueis á fornecer a minha casa. (4)

Então vi eu, que os Crédores se separárão d'elle para fallarem á parte, e tiverão huma viva discussão, de que nada ouvi; e entretanto o Negociante passeava, como opprimido de huma grande agitação interior. Pouco depois se lhe juntárão os Crédores; e hum delles, fallando em nome dos outros, lhe disse o seguinte: = Vós nos fazeis justiça, quando dizeis, que somos vossos Amigos. Nós vos respeitamos, e desejamos tanto como vós mesmo, e ver-vos livre destes cuidados, que vos atormentão, e que até alterão a vossa saude. Se esta desordem continua, o vosso Crédito se arruinará de todo, como vós mesmo reconhecestes; e apenas alguns Negociantes Estrangeiros folgarão com isso; porque nós ficaremos sendo os mais miseraveis dos homens, tanto pela perda, que soffreremos, como pelo abandono, em que temos de ficar; pois he certo, que muitas vezes o vosso Crédito he quem nos vale. Mas por mais interessados, que sejamos, em impedir a ruina da vossa casa, he certo tambem, que nada podemos fazer a vosso favor, em quanto não começaes a tomar medidas efficazes para o nosso embolse; porque o pouco, que nos resta, nos he necessario; visto que não podemos (como vós, que sois hum Negociante da primeira Ordem) dizer aos nossos Crédores, = que tenhão paciencia. Temos pois firmemente resolvido, nada mais arriscar para vos favorecer, em quanto não mandardes ao vosso primeiro Guarda Livros, (que he hum excellente homem, mas infelizmente = de huma saude mui delicada), (5) que ponha em ordem os vossos Livros de modo, que possamos lêr nelles o estado exacto das vossas dividas, assim como a importancia dos vossos haveres; e depois trataremos amigavelmente sobre o nosso embolse; satisfazendo-nos em receber pouco, e pouco, e até a longos prazos; com tanto, que saibamos a que havemos de nos atêr: que recebamos hum Juro; e que sejamos todos considerados em linha igual de pagamento. Por este modo he, que a reforma entrará na vossa Casa, e depois que reduzirdes a vossa despeza a hum estado de decencia, mas não de ostentação, e falsa grandeza, nós vos forneceremos, quanto vos for necessario. Então os vossos negocios, e o vosso Crédito cobrarão novo alento; e inda vos sobejará tempo, para applicar aos vosses negocios muitas medidas, de que

(4) Emprestimo do Banco.
(5) O Ministro da Fazenda.

Digitized by Google

outros Negociantes se valem com grande vantagem sua, sem que seja preciso imitallos servilmente: o que nós aborrecêmos tanto como vós. Pensai nisto, e contai com nosco, quando façaes tudo, o que vos recommendamos. Evitai sobre tudo, o pedir nada empreſtado aos Especuladores Estrangeiros, que á dias emprestárão a hum vosso Vizinho (6) alguns saccos de Piastres. He melhor fallar primeiro com nosco, antes de tratar com quem não tem em vista senão o seu interesse, sem lhe importar a vossa prosperidade, como a nós nos importa; tanto pelo que já nos deveis, como pelos beneficios, que alguns temos recebido de vós. Em fim dai-nos huma resposta prompta, para então se arranjar tudo, como melhor for possivel.

Neg. Vós tendes razão: he mais que tempo de se cuidar nisto; mas bem sabeis, que eu nada faço sem consultar o meu Amigo Congr...., que tambem merece toda a vossa estima. Eu lhe fallarei, e depois vos participarei o seu voto. Adeos; boas tardes. Todos os Crédores saudárão o Negociante, e se retirárão, dizendo huns = he hum Homem bem respeitavel! = Outros dizião: = Convém auxiliallo, assim que introduzir a ordem em sua Casa: = e todos mostravão hum exterior muito mais satisfeito, do que no principio da entrevista.

Eu tambem me retirei, Senhor Redactor, pensando sobre o que acabava de ouvir, e tirando huma consequencia, que a experiencia confirma; e he, que muitas Casas ricas, e sólidas se achão arruinadas sem o saberem, mais pela desordem, que reina nos seus negocios, do que por grandes perdas, que tenhão soffrido: e ao mesmo tempo, que faço votos, para que este honrado Negociante abrace com tempo o partido, que lhe resta, para fazer huma boa Liquidação, que lhe conserve as suas riquezas, escrevo esta a Vmc., que tambem o conhece, a fim de que veja, que o faz entrar na razão, e não lhe importar, o que lhe disserem os seus Domesticos, com o intuito de o desviarem disto. Peço-lhe, que aceite os meus sinceros cumprimentos. = *O Observador Constitucional.* = *Lisboa* 20 de Janeiro de 1822.

(6) Hespanha.

Real Theatro de S. Carlos.

Terça feira 22 de Janeiro em celebração do faustо anniversario da *Serenissima Senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, Princeza Real*, se representará huma nova e grande Opera Seria intitulada *La Donna del Lago* cuja musica he huma das mais recentes producções do immortal Rossini; a Dança o *Bosque Magico*. Cantar-se-ha o *Hymno Constitucional*, estarão patentes as Galarias e a Real Tribuna.

Janeiro 21. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 19 . . Venda, 18 ½.
Patacas - - 845.

Cambios Estrangeiros.

	Letra.	*Dinheiro.*
Amsterdam	—	42 ½
Cadiz		2820
Genova	870	—
Hamburgo	37 ½	37 ½
Londres	51	51
Madrid	2860	—
Paris	550	—
Trieste	460	—
Veneza	—	520

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 23. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 20.

: Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a Copia inclusa do Officio, que o Capitão Graduado da 3.ª Companhia do Regimento de Milicias da Villa da *Barca* dirigio ao respectivo Commandante do mesmo Corpo, em data de 25 de Dezembro ultimo, transmittido pelo Marechal de Campo, encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Minho*, em seu Officio de 7 de Janeiro corrente, queixando-se do Juiz Territorial não perguntar as testemunhas, segundo o conteúdo das participações, que costuma dirigir ao mesmo Juiz, e intimidando-as antes de depôrem sobre factos praticados por pessoas suspeitas de alguns roubos, que se tem commettido nos districtos da mencionada Companhia, a fim de dar as providencias que julgar necessarias a similhante respeito, por ser objecto da sua competencia. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*»

—*—

»Constando a Sua Magestade que alguns dos Lavradores, a quem em occasiões opportunas, por motivos de escacez, de urgencia, e em beneficio da Agricultura se tem feito alguns emprestimos do Cofre das vendagens, tem faltado a satisfazer as quantias que recebêrão, nos prazos e tempos a que se compromettêrão, e para isso determinados: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Commissão encarregada da Inspecção, e Administração do Terreiro Publico, remetta sem perda de tempo á mesma Secretaria de Estado huma Relação circunstanciada dos que assim tem faltado no devido tempo ao pagamento das suas quantias, e quaes estas sejão; a fim de se expedirem as Ordens necessarias aos Juizes Territoriaes dos seus domicilios para serem por ellas executados. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Marechal de Campo, encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, em resposta ao seu Officio, que dirigio em 7 do corrente mez, com a Copia do Officio, que o Capitão Graduado da 3.ª Companhia do Regimento de Milicias da *Barca* dirigio ao respectivo Commandante do mesmo Regimento datado de 25 de Dezembro ultimo; que o dito Capitão deve continuar a proceder, como até agora; e que o Juiz Territorial, de quem elle se queixa, será advertido pelo Ministerio de Justiça; devendo igualmente continuar a dar todas as partes, que julgar convenientes para a segurança publica, e que use convenientemente da força que commanda para prender os Salteadores, e assegurar a tranquillidade Publica. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*»

—*—

Para a Junta Provisional do Governo da Provincia do Rio de Janeiro.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em conformidade do § 5.º da Carta de Lei de 13 do corrente, que a Junta Provisional do Governo da Provincia do *Rio de Janeiro* proceda a formar a Junta de Administração, e arrecadação da Fazenda da mesma Provincia, regulada pela mesma fórma, e attribuições com que se achão estabelecidas as das outras Provincias do *Brasil*; dando immediatamente conta das nomeações que fizer, assim do Presidente e Vogaes da Junta, como dos Empregados na Contadoria para serem approvadas por Sua Magestade. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*»

—*—

Para a Junta Provisional do Governo da Provincia de Pernambuco.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta Provisional do Governo da Provincia de *Pernambuco* o Requerimento incluso de *Francisco d'Albuquerque e Mello*, Tenente Coronel d'Artilheria, empregado na dita Provincia, em que pede se lhe paguem os seus soldos, e gratificações, desde o tempo em que foi preso, e por isso privado de os receber; para que a Junta informe sobre a pertenção do Supplicante. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*»

—*—

»Sendo presente a Sua Magestade a conta da Commissão das Cadêas de *Pinhel*, em que reprezenta a necessidade de se construir huma Cadêa de novo pela insufficiencia, e inconvenientes da actual, e por outra parte a miseria, e impossibilidade em que se acha aquelle Povo de contribuir extraordinariamente para a despeza desta obra, aliás de primeira necessidade; e attendendo Sua Magestade ao zelo, intelligencia, e filantropia, que mostra a Commissão na conta dos seus trabalhos sobre este importante objecto: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a mesma Commissão tendo em vista a segurança, salubridade, e economia, com que se deve construir o Edificio da Cadêa Publica, forme o Plano, e Projecto da Obra, ajuntando o calculo, e orsamento da sua despeza, e os meios applicaveis a esse fim. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

»Constando a Sua Magestade; que pela Villa de *Montalvão* se introduzia grande quantidade de ge-

Digitized by Google

feros Cereaes vindos de Hespanha, sendo constante ter-se de lá extrahido mais trigo do que o da producção da terra: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Corregedor da Comarca de *Portalegre* que procedendo ás necessarias averiguações informe sobre a imputação que merece a Authoridade local sendo esta ouvida a fim de se proceder como pede a Justiça e o interesse Publico. Palacio de *Quelus* em 19 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 22 *de Janeiro.*

Senhor Redactor: = Sendo do meu dever como filho pugnar pela Reputação de meu Pai, quando de qualquer modo a veja compromettida no conceito publico, e lendo hoje 9 de Dezembro, no Diario do Governo N.° 290, o que se passou na Sessão das Cortes Geraes do dia anterior, relativamente á organização do Governo das Ilhas dos *Açores*, não posso dispensar-me de procurar por este meio fazer notorios ao publico alguns factos de facil verificação, os quaes mostrem evidentemente que certas expressões dos Illustrissimos Senhores Deputados *Borges Carneiro*, e *Arriaga*, e do Excellentissimo Senhor *Pamplona*, de que a malevolencia poderia servir-se para apoiar as calumnias, que contra meu Pai tem aleivosamente divulgado, e das quaes elle está sendo victima, não tem nenhuma applicação ao seu Governo como Capitão General que foi daquellas Ilhas. He por este motivo, e por ver o bom espirito que V. m. manifesta no seu Jornal, que me animo a rogar-lhe queira nelle publicar esta minha carta, e as seguintes observações, que pelo ponderado motivo me determinei a fazer sobre os discursos daquelles Illustres Senhores Deputados, a quem sinceramente respeito, não só pela sua actual representação, e pela maneira porque desempenhão as imminentes funcções que lhe são inherentes, mas muito principalmente pelas distinctas qualidades que os caracterizão, e que tanto os acreditão no conceito dos verdadeiros *Portuguezes*.

Observações sobre o discurso do Illustrissimo Senhor Borges Carneiro.

Não entro, nem he da minha competencia entrar, no exame do parecer deste Illustre Deputado, nem tão pouco no dos outros Senhores seus respeitaveis Collegas: quando eu não reconhecesse a minha insufficiencia para hum tal empenho, bastaria para abster-me de entrar nelle a consideração de que o Supremo Congresso Nacional não tomaria de certo huma deliberação definitiva sobre tão importante objecto, sem que todos os seus Membros se achassem plenamente instruidos do estado actual, fysico, moral, economico, e politico das Ilhas dos *Açores*, ou da sua actual Estatistica, pois que he esta a unica base sobre a qual pode assentar solidamente a divisão de hum territorio qualquer em Sessões politicas no numero que mais convem para fazer effectiva a felicidade, que aos seus habitantes deve resultar de hum systema de Governo adaptado ás suas circunstancias. Dando em consequencia por certo que a decisão do Supremo Congresso foi a mais prudente, e que o systema de Governo, que vai estabelecer-se nos *Açores* he sem duvida preferivel ao antecedente, limitar-me-hei a fallar nos defeitos deste, ou dos males que os *Açorianos* tem soffrido pelos abusos de authoridade commettidos pelos Capitães Generaes, que governarão aquellas Ilhas, e a mostrar que nenhum daquelles de que estes são arguidos nos discursos dos Illustrissimos Senhores Deputados teve lugar durante o Governo de meu Pai.

Começa o Illustrissimo Senhor *Borges Carneiro* por asseverar que entre *as enormes violencias* feitas pelo Governo de *Angra* ás outras Ilhas, que com a Terceira constituião a Capitania Geral dos *Açores*, se continhão as seguintes, sobre as quaes irei fazendo successivamente as minhas observações.

1.ª Violencia = *Terriveis, e extraordinarios reclutamentos* = Não sei que nos *Açores* além do reclutamento feito por *Francisco Antonio de Araujo*, quando levantou os dois novos Batalhões de Infanteria de *Angra*, e *Ponta Delgada*, e a Companhia Franca do *Faial*, se fizesse jámais reclutamento algum extraordinario senão por ordem expressa de S. Magestade, sem que nisso interviesse o minimo arbitrio dos Governadores e Capitães Generaes: Presumo por tanto que o Illustrissimo Senhor *Borges Carneiro* não foi exactamente informado sobre este artigo, assim como estou certo que o Supremo Congresso o tem falsamente sido em quasi tudo que diz respeito a meu Pai. Como quer que seja, he certissimo que meu Pai longe de fazer durante o seu Governo reclutamento algum ordinario, nem extraordinario, fez da sua parte quanto lhe foi possivel por desfazer o ultimo que por ordem d'ElRei havia feito o seu Antecessor. Reconhecendo os gravissimos males que resultarião ás Ilhas se tal reclutamento se realisasse fazendo sahir dellas perto de quatrocentos mancebos, que já se achavão reclutados, e que na fórma das Ordens da Corte do *Rio de Janeiro* devião para alli ser conduzidos na Charrua *S. João Magnanimo*, para esse fim destinada, empregou todos os meios que a prudencia pode sugerir-lhe para diminuir, quanto fosse possivel, tão grande damno.

Antes mesmo de sahir do *Rio de Janeiro* tinha de palavra, e por escrito, representado ao Ministerio de S. Magestade, por occasião de hum novo reclutamento, que lembrar fazer-se nas Ilhas para completar o Regimento de Cavallaria daquella Cidade, que os *Açores* cuja população hão excede a cento e sessenta mil almas não podião fornecer annualmente mais do que cento e sessenta reclutas, sem grave detrimento d'Agricultura, e economia interna do paiz; que destas erão precisas cento e vinte para manter no estado completo os Corpos de Linha, que guarnecem as Fortalezas das mesmas Ilhas, o que por tanto não podião estas fornecer para fora mais de quarenta reclutas por anno: Que alli se tinhão feito desde 1807 por ordem de S. Magestade diversos reclutamentos mui numerosos, os quaes havião feito huma chaga tão profunda na economia rural e domestica do paiz, que não poderia perfeitamente cicatrizar-se, sem que este pelo menos fosse dispensado por espaço de vinte e dois annos de fornecer huma só recluta para fóra. Supposto que esta representação fosse bastante para suspender-se o lembrado reclutamento para o Regimento da Cavallaria, não foi sufficiente para embaraçar que se expedissem ordens ao seu Antecessor, bem que mais moderadas, do que talvez se tinhão em vista, para o reclutamento de que se precisava para completar a Brigada Real da Marinha a qual se achava quasi anniquilada. Não podia por tanto meu Pai logo que chegou a *Angra* mandar recolher para os seus domicilios mais de trezentos reclutas que alli achou promptas a embarcar, sem constituir-se em grave responsabilidade diante do Governo do Rio, mais desejando adoçar, quanto lhe fosse possivel, a sorte dos povos que começava a Governar, aproveitou-se de todas as clausulas de moderação, que

Digitized by Google

nas ordens d'ElRei se continhão, e tomando conhecimento das circunstancias dos Mancebos reclutados, mandou recolher para suas casas todos aquelles a quem as ditas clausulas de algum modo favorecião; e pelo que respeita aos outros, facilitou-lhes o meio de poderem regressar para as suas familias apresentando fiador idoneo que por terreno se obrigasse pelo seu regresso logo que fossem de novo chamados para o serviço. Vendo que os outros que ainda restavão por não terem fiadores, apezar de vencerem pão, e soldo, sufficiente para o seu sustento, não tinhão meios para substituir novo fato ao que se lhes hia rompendo com os exercicios, e trabalhos, a que erão diariamente obrigados, e que assim em breve se acharião reduzidos á mais vergonhosa nudez, facilitou-lhes assentarem praça nos dois Batalhões de *Angra*, aonde o fardamento que vencerião lhe supprisse aquella falta. Deste modo não só accodio aos mais necessitados, mas facilitou-lhes hum justo titulo para não sahirem da Capitanía.

Antes porém de recorrer a estes expedientes já meu Pai tinha escrito para a Corte pela Sumaca *S. Bento Ligeiro*, o qual expedio quinze dias depois de haver tomado posse do Governo, renovando a ponderação dos males que resultarião ás Ilhas daquelle reclutamento, e pedindo a Sua Magestade que lhe permitisse suspendello, e completar com parte delle os Corpos de linha daquella Capitanía, aos quaes pertendia dar huma nova organização e disciplina. A esta representação se dignou S. Magestade annuir com a paternal boudade, que he propria do seu coração, como pode vêr-se das ordens que mandou para *Angra* pela mesma Sumaca, cujos originaes devem existir na Secretaria do Governo, e cujo registo deve achar-se no livro competente da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, á qual então pertencião tambem os do *Ultramar*. Eis-aqui tudo quanto meu Pai praticou ácerca de reclutamentos.

2.ª Violencia = *Expoliação de bens publicos* = Confesso que não comprehendo precisamente o que o Sr. *Borges Carneiro* quiz exprimir por esta fraze; mas se ella quer dizer »*Vantagem, ou comodo tirado para si, ou para outrem, com seu consentimento, pelo uso de alguma propriedade encorporada nos Proprios, ou Sequestrada*; devo dizer que meu Pai nunca se servio de outra propriedade do Estado, senão do Palacio destinado para a residencia dos Capitães Generaes; e que constando-lhe que em huma grande casa, que em outro tempo pertencêra aos Marquezes de *Castello Rodrigo*, e que ha muitos annos se acha encorporada nos proprios, assistia sem pagar renda o actual Contador da Junta da Fazenda *Manoel Bernardes de Abreu*, mandou proceder em hasta publica ao seu arrendamento, o que não chegou a ultimar-se por effeito das mudanças politicas, que sobrevierão, e poserão termo ao seu Governo. He crivel que o zelo do Governo actual tenha feito entrar aquella renda nos Cofres da Fazenda Nacional, e que mesmo tenha officiado ao Governo do Reino sobre se deve, ou não, compelir o tal Contador a entrar com a importancia dos rendimentos dos annos, que tem gratuitamente occupado aquelle edificio; se por ventura elle não tem para isso titulo legitimo, como presumo não tem.

3.ª Violencia = *Criação de Milicianos chamados a continuos serviços* = Meu Pai não criou hum só corpo de Milicianos, nem mesmo mandou, senão nos ultimos dias do seu commando militar, que se completasse o Regimento de Milicias de *Angra*, sobre o qual começava a pezar mais trabalho em consequencia das baixas mandadas dar pelo Governo Interino nos Batalhões de linha, que ficarão quasi aniquilados. Este Regimento achava-se desfalcado por effeito das demições, que meu Pai havia concedido a hum grande numero de homens, que nelle tinhão praça, e que por incapazes de todo o Serviço se achavão já apontados para baixa pelo seu Antecessor; porém este mesmo reclutamento, aliás indispensavel, não chegou a ter effeito, e he crivel que o não tenha tido em consequencia da abolição das Ordenanças. Quanto a exercicios longe de meu Pai sugeitar os Milicianos a outros que não fossem os determinados por Lei, tudo quanto de seu arbitrio fez, foi dispensar desses mesmos exercicios durante os mezes de inverno o Regimento de Milicias da Cidade, em contemplação a algum trabalho mais, que já então tinha auxiliando os Batalhões de Linha no serviço das guardas da mesma Cidade, como pode attestar o Coronel *José Theodosio de Bettencourt Vasconcellos e Lemos*, que o Commandava.

4.ª Violencia = *A requisição de immensas sommas que lhe enviarão as outras Ilhas, chegando huma dellas a ter dado em hum anno quatrocentos contos de réis; teth utilizar-se de hum só real para o concerto de huma calçada, ponte*, etc. = Receio muito que quem informou ao Sr. *Borges Carneiro* deste facto o exaggerasse sobre maneira. Não ha nem huma só das Ilhas dos *Açores* em que o rendimento annual da Fazenda Nacional chegue a quatrocentos contos de réis; o de todas ellas juntas não chega a tanto: Nenhuma podia por consequencia ainda que mandasse todo o seu rendimento para *Angra* enviar lhe similhante quantia: mas se isto jámais aconteceo, como affirma este Illustre Deputado, isso sómente proveria que essa tal Ilha tinha até então sido nimiamente remissa em remetter para o Cofre da Junta, nos seus devidos tempos, as sommas que lhe cumpria mandar em observancia das Leis, e Ordens Regias; o que a constituiria digna de mui severa reprehensão.

Ora he evidente que na *Ilha Terceira* não ficava, nem podia ficar, parte alguma das Contribuições das outras Ilhas, senão a que era applicada para a manutenção dos estabelecimentos singulares, e de commum utilidade, que existião em *Angra*, taes como; o Governo Geral e sua Secretaria; a Sé Episcopal, ou as Dignidades, Canonicatos, e Beneficios; a Junta da Fazenda; a Correição, e Provedoria; a Escolla Militar; a Junta da Agricultura; e o Trem, ou Armazens Militares: tudo mais ou revertia para as mesmas Ilhas em fardamentos, armas, e petrechos de guerra; ou sahia para fóra da Capitania, e entrava no Thesouro Nacional; ou hia para *Inglaterra* para sustentação da Legação *Portugueza* em *Londres*, e das outras que em diversos Estados da Europa erão por esta assistidas; o que na fórma das ultimas ordens devia montar annualmente a trinta e seis contos de réis.

A Ilha que mandava, ou devia mandar mais avultada somma para *Angra* era a de S. *Miguel*, por isso que as contribuições nella precebidas devião ser proporcionaes á sua riqueza, e ao seu Commercio; porém essa mesma Ilha durante o Governo de meu Pai não fez huma só remessa de dinheiro, e se fez alguma em Letras, foi mui pouco significante. Meu Pai com muita circunspecção se absteve de exigir daquella Ilha remessa alguma, porque sabia que os *Michaelenses* se queixavão do Governo de *Angra*, e porque alli se trabalhava então na reparação de suas Fortificações, e na construcção de alguma de novo, cuja direcção estava a cargo do Tenente Coronel Engenheiro *Francisco Borges da Silva*, e cuja despeza era assas avultada. Meu Pai apezar dos

Digitized by Google

grandes e conhecidos talentos daquelle Official, não formava grande conceito da sua sciencia como Engenheiro, e tinha razões de suspeitar, que huma grande parte daquellas obras não preenchia o fim a que erão destinadas, e que por consequencia a despeza, que com ellas se fazia, era mal empregada; mas propunha-se passar em pessoa a S. *Miguel* para inspeccionar aquelles trabalhos Militares destinados á sua defeza, a fim de poder então com conhecimento de causa, e sem dar motivo para augmentar o notorio desgosto dos *Michaelenses*, mandar suspender os que lhe parecessem inuteis, dar nova direcção aos que julgasse convenientes.

Foi porém forçoso que meu Pai alterasse este plano, obrigado a sustentar o crédito do Thesouro de *Angra*, sobre o qual o nosso Ministro na Corte de *Londres* sacára huma Letra de sessenta milcruzados, a qual devia ser paga até ao fim de Fevereiro a *João da Rocha Ribeiro*, a favor de quem fora feito aquelle saque. Para satisfazer a indicada Letra, visto não haver nos Cofres da Fazenda o fundo preciso para o seu pagamento, sem faltar ao das despezas ordinarias, consentio que a Junta sacasse de oito até dez contos de réis, sobre *Antonio José de Vasconcellos*, arrematante dos Dizimos da sobredita Ilha; e foi talvez este saque o que asselerou a sua revolução com o fim de obstar á sahida daquella quantia, o que parece mais que verosimil visto que os animos já estavão dispostos, e que o fim immediato daquella revolução, como declarou em seu discurso o Illustrissimo Senhor Deputado *André da Ponte*, era subtrair-se ao Governo de *Angra*, objecto do seu inveterado odio. Debalde para convencer os *Michaelenses* de que em *Angra* se cuidava tambem dos interesses daquella Ilha, tinha meu Pai feito infardar para remetter-lhe hum fardamento completo para o Batalhão da Cidade de *Ponta Delgada*; a falta de embarcação e a preça com que já acclerárão a sua revolução, não permittirão que esta remessa se effeituasse; porém tambem em S. *Miguel* se não effeituou o pagamento do indicado saque, sendo o dinheiro embargado na mão de *Antonio José de Vasconcellos* por ordem do Governo Provisorio. Nisto consistio tudo quanto meu Pai praticou a respeito da Ilha de S. *Miguel*, e daqui se verá qual foi a oppressão que lhe resultou do seu governo, manifestando-se evidentemente que nenhuma das violencias mencionadas pelo Illustrissimo Sr. *Borges Carneiro* tiverão lugar no tempo que o sobredito meu Pai presidio ao Governo dos *Açores*.

Observações sobre o Discurso do Illustrissimo Senhor Arriaga.

No voto deste tão douto como Illustre Deputado não leio senão huma clausula que pode entender-se relativa a meu Pai, e vem a ser »*Que a Ilha do Faial adhirira ao Systema Constitucional muito antes do juramento d'ElRei, apezar dos terriveis raios com que da Ilha Terceira a ameaçavão.*» Eu podera começar por pedir ao Illustrissimo Senhor *Arriaga* quizesse S. S.ª produzir hum documento por onde constasse a existencia de algumas dessas terriveis ameaças; mas estou mui longe da ousadia de pertender atacar hum Representante Nacional, que respeito, e a quem meu Pai tributa a mais distincta consideração e estima; e por isso me demito a dizer que meu Pai longe de ameaçar o *Faial* por descobrir nos seus habitantes algum indicio de pertenderem adhirir ao novo Systema politico, antes que ElRei o adoptasse, ou que a maioria da Nação o proclamasse, procurou todos os meios de informar-se da sua dispozição de espirito, já recommendando ao Governador as necessarias diligencias para este effeito, já ao Corregedor da Comarca, e de ambos não recebeo se não as mais positivas asserções de que alli não havia a minima dispozição para adoptarem novidades politicas, que alterassem o Systema estabelecido. He verdade que quando alli mandou publicar a sua proclamação aos habitantes de *S. Miguel*, pedindo á Camera que o informasse do estado do espirito publico, lhe constou por algumas cartas particulares, que lhe mostrárão o Doutor *José Maria Osorio*, e o Tenente Coronel *Jorge da Cunha*, que na Villa da *Horta* tinhão apparecido alguns Pasquins, e nomeadamente dois na escada de hum rico e honrado negociante chamado *Sergio Pereira*, mas que não atacavão o Governo, nem indicavão ser obra senão de pessoas insignificantes de cuja opinião senão devia fazer caso: Donde se vê que se meu Pai se enganou no conceito que fez da vontade dos *Faialenses*, a culpa deve recahir sobre os que o não informárão, ou que em suas informações faltárão á verdade. Se meu Pai tivesse outras idéas das disposições de espirito dos habitantes do *Faial*, e quizesse obstar a que adhirissem ao Systema politico antes que ElRei annuisse a elle, ou que a maioria da Nação o tivesse adoptado, longe de fornecer-lhes armas, como fez nas vesperas da sua declaração, pelo contrario os teria privado dellas; porém cumpria-lhes acautellar futuras desgraças, e defender as pessoas, e as propriedades dos moradores daquella Ilha, bem como de todas as outras, comprehendidas na Capitanía, que tinha a seu cargo, e como aliás lhe constasse que se achava nos mares huma Esquadra *Tunezina*, que podia mui bem passar do Mediterraneo para o Oceano ao abrigo da nossa tregoa, cujo prazo ainda então durava, bem que proximo a expirar, lhes mandou não só armas, hum fardamento, e armamento completo para a Companhia Franca alli existente, mas hum Official Superior, e hum Subalterno para a disciplinarem, e pôr em ordem tudo que dissesse respeito á defeza daquella Ilha, ordenando-lhes que o informassem de tudo mais quanto fosse necessario para pôr a Villa da *Horta* ao abrigo de hum golpe de mão, que os *Tunezinos* poderião facilmente tentar, informados da sua grande riqueza, e do máo estado de sua defeza. Eis-aqui os raios de que pertendeo livrar os habitantes do *Faial*: estes que declarem quaes forão aquelles com que ameaçou fulminalios: Meu Pai he homem; e como tal sugeito a errar, mas he demasiadamente reflexivo para ser inconsequente. He certo que á sua noticia chegou que no *Faial* se queixavão de que lhes havia vedado a Leitura dos Jornaes, e obras politicas; e de que havia imposto pensões arbitrarias nos Officios de Justiça daquella Ilha; e he não menos certo que esta injusta queixa poderia produzir algum resentimento no seu animo; mas nem meu Pai era capaz em caso algum de vingar-se sobre o publico de offensas particulares, nem a estas se animarião senão depois de não estarem sugeitos á sua authoridade: Mas para que o publico reconheça a injustiça desta mesma arguição, seja-me licito dizer aqui, que supposto meu Pai tivesse mandado pôr em execução a Lei da Censura, nunca as authoridades do *Faial* lhe derão parte de haverem tido huma só occasião de executar as suas ordens a este respeito; com tudo he certo que em hum Navio vindo de *Lisboa*, veio ter á Alfandega de *Angra* hum caixote com Livros para hum sugeito da Villa da *Horta*, de cujo nome não me recordo, e que dando disto parte a meu Pai o honrado Escrivão da Alfandega, que servia de Juiz, lhe ordenou que sem abrir o dito Caixote lhe desse livre sahida para o seu destino; e que

Digitized by Google

sendo na mesma occasião apprehendido hum masso de Jornaes impressos em *Lisboa*, que vinhão com direcção ao Illustrissimo Sr. *Arriaga*, meu Pai entregou da sua propria mão este masso ao Doutor *José Maria Osorio* pedindo-lhe que o fizesse passar com segurança á mão do referido Senhor, o qual deve ter perfeito conhecimento deste facto: Tal era o modo despotico e arbitrario com que se oppunha á divulgação das idéas Liberaes nas Ilhas que governava.

Pelo que respeita aos Officios, não ha duvida que achando-se as Ilhas dos *Açores* em virtude de hum Alvará de 1811 declaradas adjacentes ao *Brasil*, e como taes consideradas parte integrante daquelle Reino, devia nellas ter lugar toda a Legislação peculiar ao mesmo Reino: e como alli todos os officios, que se não achão providos de propriedade pagão pensões ao Estado, determinou meu Pai, que sempre que a serventia de algum, que se achasse nestas circunstancias, fosse posta a concurso, se exigisse dos concorrentes a declaração da quantia, que offerecião de contribuição annual para a Fazenda do Estado; mas sendo informado que postos por este modo a concurso dois officios daquella Ilha, ninguem quizera entrar em concurso sugeitando-se á pagar pensão alguma, immediatamente ordenou que de novo se pozessem a concurso sem aquella clausula, reservando-se dar conta a ElRei, do estado, natureza, e rendimento dos officios de Justiça de todas as Ilhas e pedir-lhe a sua Suprema determinação a este respeito. Que mal se seguio aos Fataleences da Supranacionada Ordem.

Observações sobre o discurso do Excellentissimo Senhor Pamplona.

Supposto que no discurso deste Illustre Deputado não se manifeste senão huma duvida sobre os motivos pelos quaes os habitantes da Ilha *Terceira* não adherirão mais cedo ao Systema Constitucional, e que esta duvida não se apresente em termos offensivos de meu Pai, com tudo como a malevolencia, e a calumnia, de que elle está sendo victima, poderião della tirar partido, julgo do meu dever acclarar isto quanto baste para que ella não haja de produzir similhante effeito. Diz o Excellentissimo Senhor *Pamplona*, que a maior demora que tiverão os *Angrenses* em declarar-se pelo novo Systema politico, relativamente aos *Michaelenses*, que o adoptarão dois mezes e meio mais cedo, e os *Faialenses* que só os antecederão em trez dias, procederia talvez de que *a Policia vigilante de Angra* lhes impedisse saberem por suas correspondencias o que se passava neste Reino; ou por effeito *dos discursos e obstinação do Capitão General*: mas para que se veja que a indicada demora, prudente, ou imprudente, louvavel, ou reprehensivel, não procedeo de similhantes motivos exige o meu dever que declare, que era tal a indolencia do Corregedor de *Angra* em todos os artigos de Policia, que esta não podia achar-se em parte alguma do mundo em maior relaxação: Embora se diga que aquelle Magistrado o praticava assim, não por incapacidade, mas muito de proposito para facilitar a declaração da Ilha *Terceira*; em todo o caso he igualmente verdade que huma Policia que não tinha senão a existencia nominal, não podia obater a que os *Agranses* fossem informados de tudo quanto se passava em *Portugal*; e que ainda quando ella tivesse existencia real, não podia embaraçar as communicações e correspondencias com este Reino, as quaes meu Pai havia facilitado desde o primeiro dia do seu governo, abrindo o tracto mercantil, e amigavel, que seu Antecessor tinha vedado.

Quanto aos seus discursos não he a mim, nem a meu Pai, que toca dizer quaes elles erão, e qual o seu espirito: Todos os nobres habitantes de *Angra* que mais communicação tinhão com elle, que o digão; digão-no os seus Ajudantes de Ordens; diga-o o proprio Secretario do Governo; diga-o o Official do seu Gabinete, e então se verá se meu Pai desfarçou jámais em seus discursos os defeitos da Legislação *Portugueza*, ou os abusos de authoridade praticados no antigo Regimen. Meu Pai amava, e ama ElRei; amava, e ama a Nação *Portugueza*; mas detestava, e detesta todo o Governo arbitrario, a que a razão não preside, e que não he dirigido pelas Leis: Ama e respeita sobre tudo a Moral, e a Religião, sobre cujos principios esta se apoia: Está persuadido que sem huma, e outra, não póde haver felicidade, nem publica, nem domestica. Infira-se destes principios como fallaria, falla, e continuará a fallar em quanto viver, o homem que os professa, e que nada teme senão o crime. Mas se a reflexão não basta, eu appello para os factos: Diversas obras existem impressas de meu Pai; eu cito entre outras o Elogio de *Pascoal José de Mello*, e o Ensaio historico sobre a origem e progressos das Methamaticas em *Portugal*: huma e outra patenteão assaz o seu modo de pensar, e o seu caracter, e da primeira se vê qual era a liberdade com que elle fallava no publico, e até na presença do proprio Monarca.

He certo que esta sua nobre e generosa franqueza lhe tem sido sempre funesta, e que ainda agora he a verdadeira origem dos incommodos, e males, que está padecendo, e que deteriorando-lhe a saude o ameassão de proxima extincção de vida. Em hum dos seus discursos, ainda não impressos, dizia elle ha annos a hum dos Ministros de S. Magestade defendendo-se de injustas increpações "*Se os meus inimigos achassem na minha conducta crimes de que me arguissem, limitar-se-hião elles por ventura a accusar as minhas palavras?*" mas para que he recorrer a outros argumentos: Qual foi a natureza dos discursos de meu Pai em *Angra*, e os principios que dirigirião a sua conducta politica em quanto governou as Ilhas dos *Açores*, vê-se claramente das Cartas, que correm impressas com o Epigrafe

Confesso o meu delicto, se delicto a virtude se chama.

E ahi se verá, especialmente na Carta N.° 2, se forão elles, e a sua obstinação em não abandonar os principios da honra, e da moral que sempre lhe servirão de guia, quem fez que os *Angrenses* fossem mais tardios do que outros Insulares em adherir ao novo Systema politico da Monarchia *Portugueza*. Comparem-se esses discursos com o que elle pronunciou na Casa da Camara em 15 de Maio quando espontaneamente jurou as Bases da Constituição, e ver-se-ha se elle he Constitucional por calculo, ou por convicção, bem como a constancia, e firmeza, que deve esperar-se da sua ulterior conducta politica.

Aos homens desapaixonados, e prudentes, toca julgar no Tribunal da Razão a virtude, ou o vicio dos procedimentos de meu Pai, que eu ao seu juizo entrego tambem a justa avaliação dos principios, que me determinarão a escrever este papel. *Lisboa* 9 de Dezembro de 1821. = *Antonio Nicoláo de Moura Stockler.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 8 de Janeiro.

Huma carta particular de *Paris* certifica, que M.

Digitized by Google

de *Chateaubriand* acceitara o lugar de Embaixador para *Londres*, vago pela resignação de M. de *Cazes*.

— Ver se-ha pelos seguintes detalhes, contidos em cartas de *Smirna* em data de 28 de Novembro, que se souberão em *Londres* alguns factos de importancia, que até aqui se não publicárão. Que hum *Esclavonio* tinha sido assassinado a 20 de Novembro, sabiamos nós já pelos papeis *Francezes*; sabiamos tambem, que em consequencia disso os *Esclavonios* tinhão caído sobre os *Turcos*. Parece que esta aggressão cauzou hum levantamento geral dos *Turcos* contra os *Esclavonios*. A desordem entre os dois partidos foi muito obstinada, e sanguinolenta, e durou de 21 a 23 de Novembro. Morrerão 900 pessoas de ambos os lados. O Consul *Austriaco*, na occasião do primeiro assassinio, appellou para o Pachá de *Smirna*, sendo os *Esclavonios* protegidos pela *Austria*; porêm não se lhe deo satisfação: renovou-se portanto o ataque dos *Esclavonios* sobre os *Turcos* com mais animosidade. A 26 de Novembro os Consules *Inglez*, *Austriaco*, e *Hollandez* redigirão a representação abaixo transcripta, que apresentárão ao Pachá.

O nosso *espectador oriental* publica a seguinte nota apresentada pelos consules das Potencias *Europeas* residentes em *Smirna*, ao Bachá *Hasam*, e a todas as authoridades *Turcas* reunidas em *Divan*.

» Ha hum mez, que tornárão a começar os assassinios no bairro dos *Francos*, apezar das ordens terminantes do Grão Senhor. Estes assassinios, que são commummente contra os *Gregos*, commettem-se á vista e na prezença dos *Europeos*, ameação sua propria segurança pessoal, aterrão suas familias, suspendem as operações mercantis, e os rumores, que se propagão, e chegão até aos nossos paizes, prejudica nelles ao commercio, que enriquece os Estados *Ottomanos*. Os *Europeos*, já se não atrevem a enviar suas riquezas a huma Cidade, na qual todo o individuo tem direito de vida, e morte; direito terrivel, e supremo, que só pertence ao Soberano, e que só pode ser exercido por seus representantes. Nós vo-lo temos já representado em circunstancias iguaes: arruinareis o vosso paiz: despovoareis esta grande Cidade: tornareis estereis estes campos; se este bello paiz, que Deos vos tem dado para o fazer feliz, e florecente, nunca deixar de ser, mais que hum theatro de carniceria, em que os homens são sacrificados sem fórma de juizo; em que os estrangeiros estão expostos sem cessar a perderem a vida; em que alguns a tem perdido já, e em que os homens, que deverião obedecer, dão a lei aos que deverião mandar. *(Aqui referem-se varios atenttados commettidos contra os Europeos).*

» Temos visto tudo isto com paciencia, esperando, que reprimireis estes excessos, e restabelecereis a ordem com castigos severos, como se praticou em *Magnesia*, em *Salónica*, e em outras partes do vosso império; porém tem sido vãs nossas esperanças. A impunidade tem alentado a violencia, e diariamente se tem augmentado a desordem publica.

» A primeira cáusa dos crimes nasce da violação de huma das vossas leis mais sagradas; desde que se tornárão a abrir as tavernas, a plebe musulmana se entrega á embriaguez, e sahe destes infames sitios armada, e com a razão perdida, fazendo das suas armas o uzo, que faria hum louco furiozo, ou huma creança sem juizo. Quando a vossa lei prescreveo o vergonhoso vicio da embriaguez, quiz que o valor dos *Musulmanos* fosse sempre acompanhado da prudencia, e que se assemelhasse ao de hum terrivel Leão, porém generoso, e não ao de hum Tigre feroz, e perfido, que sem necessidade destruisse a sua victima. Conservai pois esta lei sagrada: fechai esses infames lugares donde sahem diariamente tantos furores inuteis. Que o *Musulmano* da plebe naturalmente pacifico, e humano, senão transforme com essas perniciosas bebidas em hum vil assassino, que degola cobardemente infelizes indefezos. Que reserve suas armas para a defeza do seu Soberano contra seus verdadeiros inimigos nos campos da batalha, e para conservar a ordem, e a tranquillidade nas Cidades, e nas pacificas campinas.

Nós assim o pedimos em nome de todas as Potencias da *Europa*, que vivem em paz, e amizade com a *Porta*; em nome do vosso proprio Soberano, que vo-lo tem ordenado; e em nome da vossa lei, que a isso vos obriga; detende a effuzão do sangue do innocente; fechai as tavernas onde os assassinos se exaltão para o derramar; restitui-nos a segurança e a paz, se quereis, que permaneçamos entre vós; dai lavradores aos vossos campos; dai artistas ás vossas Cidades; dai finalmente a prosperidade ao vosso paiz. Se o fizereis como o tendes promettido, vos agradeceremos; se as nossas esperanças porém sahem vãs, vernos-he-mos obrigados a dirigir-nos todos a nossos Embaixadores, para obter do vosso augusto amo, o que não podermos conseguir de vós outros.

» Pedimos-vos, que nos deis huma resposta por escripto a esta declaração de officio; e confiamos, que esta resposta satisfará nossos votos, e que conservaremos a confiança e amizade, que reciprocamente nos temos promettido. » *(Seguem-se as assignaturas.)*

A esta nota de 14 de Novembro, respondeo *Hassan* Bachá, monafiz de *Smirna*, com o seguinte bilhete, dirigido ao Consul de *França*.

» Recebi a nota, que acabais de enviar-me por meio dos vossos dragomans, e tenho comprehendido o seu sentido. O Effendi Juiz, os Effendis, e outras authoridades devem reunir-se em minha casa sexta feira, querendo Deos, e se lerá a nota; e analizando-a se excitará o zelo, e a emulação ainda verbalmente para nos procurarmos, e aos outros huma perfeita tranquillidade. Vós sabeis, que graças a Deos, e debaixo da sombra imperial de meu amo, diariamente se empregão medidas para restabelecer a ordem. Desta maneira, com a ajuda de Deos, e sem mais contestações, os que merecerem ser castigados, o serão com o concurso de todos, e para fazer conhecer estas disposições vos escrevo este bilhete. Entretanto vivei tranquillos todos, e gozai do repouso debaixo da protecção imperial. A deos. »

Apezar de tudo isto as cousas não tem mudado, continuão os assassinios: Chegão firmans a favor dos *Gregos*: Lêem-se em publico; porém só servem para manifestar quão difficil he fazer entrar na ordem a hum populacho, cujos primeiros excessos não se reprimem immediatamente. Pouco a pouco se vai desvanecendo aquella especie de respeito, que se tinha aos francos; e hum punhado de miseraveis fazem inhabitavel huma Cidade, cuja maioria de habitantes ama a ordem e o bem. Exemplo terrivel que se vê sempre em todas as revoluções!

Janeiro 22. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 19 . . . . Venda . 18 ½.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 24. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 21.

Je veux bien admettre chez-moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a copia inclusa do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em data de 7 do corrente; sobre o methodo que se deve adoptar para se processarem as Folhas do Concelho de Estado e dos Ministros e Secretarios de Estado; a fim de que fique na intelligencia do seu conteúdo. Palacio de *Queluz* em 15 de Janeiro de 1822. = *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.* »

O officio a que a Portaria supra, se refere, he o seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tomando em consideração o Officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 13 de Dezembro do anno proximo passado, para se declarar em que estação devem processar-se as Folhas para o pagamento dos Conselheiros de Estado, e dos Ministros e Secretarios de Estado; bem como a norma que deve seguir-se para se contarem os seus respectivos vencimentos, attenta a diversidade que occorre nas datas, não só dos Diplomas das suas nomeações mas tambem do juramento, e posse; pois que alguns delles a não verificarão no dia prescripto, por motivo de molestia, que ainda existe a respeito de hum; e por outras causas igualmente attendiveis: Resolvem que he livre ao Governo escolher a estação que lhe parecer mais propria para o processo das Folhas, e que os vencimentos devem contar-se desde o dia assignado para o juramento, e pósse, comprehendidos nesta disposição igualmente aquelles que para esse fim não comparecerão, por se acharem justamente impedidos. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. — Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* — Sr. *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Corregedor da Comarca de *Lamego*, o Officio incluso do Juiz Ordinario, e Vereadores da Camara de *Valdigem*, sobre a ruina da Ponte que dava passagem para a Villa de *Sande*. E ordena que o referido Corregedor proceda sem perda de tempo ao Orsamento da Obra, indique os meios mais promptos de occorrer a ella, e declare o Cofre donde póde sahir a sua importancia. Palacio de *Queluz* em 17 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

CORTES.—Sessão 286.ª— 23 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario substituto *Pinto de Magalhães*, a acta da antecedente, a qual foi approvada: entregárão alguns Srs. Deputados os seus votos particulares contrarios á Decisão tomada pelo Soberano Congresso, sobre o artigo 19 do Projecto da Reforma da Campanhia das Vinhas do *Alto Douro*: e logo o Sr. *Felgueiras* deo conta do expediente, mencionando hum officio do Ministro dos Negocios da Justiça com huma consulta do Desembargo do Paço, ácerca do requerimento de *Antonio Maria Carneiro de Sá*, que pede dispensa de residencia do lugar de Ouvidor, que exercêo na Provincia do *Pará*; passou á Commissão de Constituição.

Ouvirão-se com agrado as felicitações, que ao Soberano Congresso dirigem o Juiz Ordinario da Villa de *Punhete* em seu nome, e dos moradores do seu districto: e a do Juiz do Civil da *Honra de Escalhão*, *Francisco da Guerra Furtado.*

A' Commissão do Commercio foi remettida huma conta, que dos seus trabalhos envia a Commissão encarregada da reforma e melhoramento daquelle ramo na Villa de *Caminha.*

A's competentes Commissões passarão as seguintes memorias, que ao Augusto Congresso offerece o Prior da *Messejana*, *Joaquim Anastacio Mendonça.* 1.ª Sobre a necessidade de haverem coadjutores nas Parroquias ruraes. 2.ª Sobre a inamovibilidade dos benificios curados. 3.ª Sobre a generalidade de certos despachos no Desembargo do Paço. 4.ª Sobre as excessivas Sizas, que paga certa Comarca. 5.ª Sobre a reforma da Collecta *ei famulos tuos etc.*

A' Commissão de Guerra se mandou huma Memoria economica respectiva ao estado Militar por *Bernardino José de Almeida.*

Forão destribuidos pelos Srs. Deputados 140 exemplares, que o Encarregado da repartição do Commissariado remette do Balanço daquella repartição de mez de Setembro, e 150 de huma memoria que offerece *José Francisco Braamcamp de Almeida* sobre varios pareceres, proferidos pelos Membros da Commissão do Terreiro Publico desta Cidade, ácerca de certo trigo estrangeiro, vindo das Ilhas.

A' Commissão da Redacção do Diario passou hum requerimento de cinco Tachigrafos menores das Cortes, em que pedem a dimissão de seus empregos por se lhe não ter ainda feito os exames, que requererão.

Fez o Sr. *Freire*, a chamada, e disse que se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que faltavão 16,

Digitized by Google

Ordem do Dia.

Constituição.

Lêo-se o artigo 150 = Todo o Reino será dividido em convenientes julgados ou districtos, cada hum dos quaes terá hum Juiz de primeira instancia chamado Juiz de Fóra. Em *Lisboa*, e outras Cidades muito populosas se estabelecerão, quantos sejão necessarios. = Sem discussão alguma se resolveo, que passasse de novo á Commissão de Constituição para o redigir na conformidade da doutrina vencida nos precedentes artigos.

Art. 151 »Crear-se-hão lugares de Substitutos dos Juizes de Fóra na razão de hum por cada trez, para os substituirem nos seus impedimentos, ou nas causas em que forem suspeitos. Estes Substitutos residirão dentro do destricto dos respectivos Juizes.»

O Sr. *Sarmento* se oppoz á doutrina do artigo mostrando que não devem haver Substitutos, por serem de muito pezo á Nação, pois que esta lhes deve dar ordenados sufficientes para se manterem, os quaes receberião sem ter quasi nada que fazer, porque talvez sejão mui poucos os casos em que possão ser necessarios; e que o seu voto era que a authoridade no impedimento de qualquer Juiz passasse ao mais visinho do seu destricto.

O Sr. *Bastos* seguio a mesma opinião, oppondo-se a que se pague a hum homem, que talvez em trez annos nada tenha a fazer.

O Sr. *Freire* expoz que o seu parecer era, que ou o artigo se supprimisse, ou que então se tomassem providencias mais effectivas.

O Sr. *Borges Carneiro* foi do mesmo parecer, pois que não havendo daqui avante Juizes Ordinarios, viriamos a ter com estes Substitutos hum numero mui grande de Juizes; porém que o seu parecer he que se declare neste lugar o methodo como hão de ser Substituidos nos seus impedimentos os Juizes.

O Sr. *Peixoto* mostrou, que esta materia devia ficar para quando se discutisse a Lei regulamentar, porque então talvez não haja inconveniente algum de se admittirem os Substitutos.

O Sr. *Barata* seguio a opinião de que se riscasse o artigo, e mostrou que hum dos principaes motivos, que para isso tinha era por este modo augmentar a Magistratura, sem para isso haver necessidade alguma: que já tinha ouvido dizer neste Soberano Congresso, que a Magistratura era huma Hidra, e que sendo assim não se lhe devem augmentar as cabeças, por isso que o seu voto era que o vereador mais velho da Camara substituisse o cargo de Juiz de Fóra.

O Sr. *Lino Coutinho* mostrou, que se não deve crear instituição alguma sem ser necessaria; que esta não o he; mas sim pezada, e nulla, pezada porque serão em grande numero, e de necessidade se lhes ha de pagar; e nulla porque sendo os Julgados mui grandes não poderá satisfazer ás obrigações de substituir aquelles Juizes que estiverem impedidos: por tanto votou contra o artigo, e que o Juiz ellectivo, ou qualquer advogado do destricto faça as suas vezes.

O Sr. *Sarmento* de novo apoiou as suas razões, mostrando que ellas erão conformes ás nossas Leis antigas, que determinão, que os Juizes mais vesinhos vão tirar as Devassas áquelles districtos, cujos Juizes se acharem impedidos.

O Sr. *Brito* disse, que os Ouvidores das Comarcas podião muito bem fazer estas nomeações, quando as julguem necessarias.

O Sr. *Bastos* se oppoz a esta opinião, mostrando que por este principio se tiraria ao Governo a nomeação dos Magistrados, já sanccionada no projecto.

O Sr. *Vasconcellos* opinou, que se omittisse o artigo, e que nos Codigos se mencionasse as providencias, que se julgarem necessarias. Depois de mais algumas reflexões, achando-se o artigo sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação, se deve conservar-se na Constituição tal qual está, e se decidio que = Não = Continuou propondo se se devem providenciar já estes casos, e se resolveo que = Não = e que nos Codigos se tomarião providencias a este respeito.

Art. 152 »Os Juizes de Fóra exercitarão em seus destrictos a jurisdicção contenciosa em todas as causas civis, ou criminaes sem excepção das de Fazenda Nacional, e conhecerão conforme o Regimento, que se lhes ha de dar do cumprimento dos encargos Pios, tutoria, e administração dos orfãos dementes, ou ausentes, recebimento de fianças aos prezos, e outras materias de que até agora conhecião os Provedores, Corregedores, Juizes ecclesiasticos, e o Desembargo do Paço. Quanto ás causas criminaes, depois que se estabelecerem Jurados artigo 171, conhecerão sómente do direito, e não do feito.»

O Sr. *Borges Carneiro* propoz, que visto a Base em que todo este Capitulo se firmava, não ter sido approvada, fosse todo o resto delle á Commissão, para alli se redigir de novo, do mesmo modo que já se tinha determinado a respeito do Capitulo das Eleições. O Sr. *Bastos* opinou no mesmo sentido, e logo o Sr. *Fernandes Thomás* apoiou a mesma opinião, dizendo que elle se não conformou na Commissão com alguns pontos deste Capitulo; e que reservára para a discussão esclarecer-se sobre as suas duvidas, e que agora depois da mudança de Base pela admissão de Jurados ellas tem crescido cada vez mais, e por isso era de opinião que volte todo o resto da materia á Commissão, para que novamente forme hum Capitulo do Poder Judiciario para entrar em discussão.

O Sr. *Moura* opinou, que voltar agora este Capitulo a huma nova redacção sem dados para a este respeito se marchar, não só era demorar os trabalhos da Assembléa, mas que isto serviria somente a envolver a Commissão em embaraços, de que se não poderia desenvolver; que a sua opinião era, que se discutissem os artigos para desta fórma se aproveitar, o que for compativel, e poder a Commissão tirar os necessarios esclarecimentos.

O Sr. *Freire* o apoiou, dizendo que achava muito justo, que se lessem os artigos, e que se discutissem em geral, para conhecimento da Commissão: e que tambem lhe parecia, que a Commissão de Estadistica devia coadjuvar a de Constituição a fim de apresentar huma divisão de territorio, que não seja tão vaga, pois que julga isto essensial, porque segundo essa divisão assim votará por mais, ou menos authoridade dos Juizes de Fóra.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse que tudo o que pertence á Constituição já está sanccionado; que apenas os artigos 154 e 156, poderão ter alguma relação com isso; que portanto era de parecer, que se discutão os mencionados artigos 154 e 156, e que o resto deste Capitulo, se reserve para huma Lei regulamentar. Fallarão sobre este objecto, mais alguns Senhores, e a final propoz o Sr. Presidente se os artigos do resto do Capitulo devião ser discutidos em geral, para servirem de Bases geraes á Commissão para de novo redigir o Capitulo, e se resolveo que sim.

Continuou a discussão sobre o mencionado artigo 152. O Sr. *Villela* se oppoz a que os Juizes de Fóra ou de Direito, possão conhecer do cumprimento dos encargos Pios, Tutoria, e administra-

Digitized by Google

ção dos orfãos, dementes, ou ausentes, por serem objectos legislativos, e pertencerem ás Camaras. O Sr. *Franzini* igualmente se opoz, a que elles conheção das causas da Fazenda Nacional. O Sr. *Marcos Antonio de Sousa*, sustentou que entendia, que por este artigo se hia tirar aos Juizes Ecclesiasticos a jurisdicção que tinhão sobre os testamentos, e que sendo assim ficava coarctada esta authoridade pois que até agora a tem tido alternativamente com os Juizes Civis: que pelas Leis Canonicas, e Decretaes se ordena, que os Juizes Ecclesiasticos, tomem conta dos legados Pios, e que por isso requeria que se marque a jurisdicção dos Juizes Ecclesiastios, e dos Juizes de Fóra, para assim evitar pendencias judiciaes, que entre elles poderão vir a suscitar-se. O Sr. *Camello Fortes* o contrariou, mostrando que por essas mesmas Leis de que fallava, se decidia que o conhecimento daquelles casos, pertencia ao Juizo Civil.

O Sr. *Bastos* expoz, que no artigo se dizia, que os Juizes de Fóra exercitarão nos seus districtos a jurisdicção contenciosa em todas as causas civis, ou criminaes e que isto he oposto á decizão já tomada para que os Juizes Ordinarios tenhão alguma jurisdicção, e que desta sorte nenhuma virão a ter, e por isso disse que a sua opinião era que o artigo voltasse á Commissão, para o redigir e que não obstante se continue a discussão sobre os mais artigos do Capitulo.

O Sr. *Moura* disse que se desfazião todas as objecções, se se dicesse no artigo, »em todas as causas civis ou criminaes, salvo aquelles que a Constituição marcar e das quaes deverão conhecer os Juizes Ordinarios. O Sr. *José Pedro da Costa* foi de opinião que o artigo se faça verdadeiramente Constitucional, e por isso lhe parece que elle seja conceCido da fórma seguinte.» Os Juizes de Fóra exercitarão em seus districtos a Jurisdicção contenciosa, segundo o Regimento que lhe for dado.»

O Sr. *Serpa Machado* disse, que no artigo se podia marcar, que os Juizes de Direito tenhão toda a jurisdicção contenciosa excepto naquellas causas, que pela sua pequena importancia pertencerem aos Juizes Ordinarios; e naquellas em que deverem entervir os Juizes de Facto os Juizes sejão só de Direito. O Sr. *Bastos* foi de opinião, que se diga no artigo que os Juizes de Fóra exercerão nos seus Districtos a Jurisdicção contenciosa na fórma, que se dezignar nos Codigos, que se fizerem.

O Sr. *Lino Coutinho* expoz, que desta forma ficarémos sem Constituição, pois que se hia deixando tudo para os Codigos, e Leis Regulamentares; que os Deputados tinhão vindo ao Congresso para fazerem a Carta *Portugueza*, e não para deixar tudo para traz, continuando de novo a mesma arbitrariedade que havia até aqui.

O Sr. *Margiochi* disse, que lhe parecia que o artigo estava suffocientemente discutido, para servir de Base ao parecer da Commissão, e que pela discussão se tem conhecido, que as materias nelle mencionadas devem ser do conhecimento das Camaras, e dos Juizes de Direito, e que declarado desta maneira o objecto na Constituição ficarão os Povos sem susto da continuação das arbitrariedades.

Achando-se o artigo sufficientemente discutido propoz o Sr. Presidente á votação, se os Juizes de Direito deverão conhecer nos seus districtos das causas contenciosas, excepto daquellas que forem reservadas para serem decididas pelos Jurados, ou que ficarem para o conhecimento dos Juizes Ordinarios, e se resolveo affirmativamente. Propoz depois, se os Juizes de Direito deverão tomar conhecimento na primeira instancia, conforme o Regimento, que se lhes ha de dar, de algumas causas voluntarias, cujo conhecimento pertencia até agora a certos Tribunaes; igualmente se resolveo que sim.

Artigo 153 »Os Juizes de Fóra decidirão sem recurso as causas civeis, que não valerem mais da quantia, que a Lei determinar; mas as que excederem essa quantia se recorrerá das suas sentenças, e mais decisões para as Relações Provinciaes, conforme o artigo 154, que constituirão a segunda, e ultima instancia das causas, que se moverem dentro das respectivas Provincias.» Depois de breve discussão propoz o Sr. Presidente, se se approvava a primeira parte do artigo até á palavra=*determinar*= e assim se resolveo: propoz mais se nas causas civeis que excederem a sua alçada, se deverá reccorrer da Sentença dos Juizes de Direito para Juizes de superior instancia: Decidio-se que sim. Continuou propondo, se nas causas crimes deve haver algum recurso na fórma que a Lei determinar: igualmente se decidio que sim: propoz mais, se o recurso não só deve ser do Juiz de Direito; mas igualmente dos Juizes de Facto; sobre esta questão houve renhido debate, e a final se decidio que se addiasse para de novo entrar em discussão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta, de que acabava de receber hum officio do Ministro dos Negocios do Reino participando que S. Magestade houve por bem em 19 do corrente acceder ás repetidas instancias do Vice-Almirante *Joaquim Monteiro Torres*, concedendo-lhe a demissão, que pedia de Ministro da Marinha: igualmente participa que Sua Magestade tendo em vista as qualidades do Vice-Almirante *Ignacio da Costa Quintella* houve por bem nomeallo para Secretario daquella Repartição; ficárão as Cortes inteiradas.

O mesmo Sr. Secretario apresentou huma representação da Companhia geral das Vinhas do *Alto Douro*, em que expõem varias observações sobre o projecto da sua reforma, e inconvenientes, que resultão do artigo addicional do mesmo projecto; passou ás Commissões reunidas de Commercio e Agricultura.

O Sr. *Freire* leo os seguintes quesitos, que fazem as Commissões reunidas de Agricultura e Commercio, para darem o seu voto ácerca da reforma da Companhia Geral das Vinhas do *Alto Douro* 1.° Se deve sustentar-se a Companhia por mais cinco annos, com alguma compensação ou favor pelo onus de comprar todos os Vinhos excedentes no Mercado do *Alto Douro?* 2.° Se este favor deve ser estabelecido com algum imposto directo sobre os Vinhos do *Douro*, ou por alguma maneira de regular a compra, e venda das Aguas-ardentes das tres Provincias do Norte?

Estes quesitos derão motivo a forte debate em que os Srs. Deputados expozerão, as suas opiniões pró e contra; e a final conciliando o Sr. Presidente os votos da Assembléa propoz se se devia responder aos quesitos das Commissões, e decidindo-se que sim, continuou propondo: 1.° se se approvava o primeiro quesito, e se resolveo que sim: 2.° Se se approvava a parte do 2.° que finda nas palavras *Vinhas do Douro*, e se resolveo que não: 3.° Se se approvava a segunda parte do mesmo quesito, e se resolveo que sim, e que voltassem estas decisões ás Commissões a fim de offerecerem o seu plano sobre este objecto.

O Sr. *Girão* pedio depois da ultima votação a sua demissão de Membro da Commissão d'Agricultura, expondo por motivo que a votação fora contraria ao artigo 34 das Bases da Constituição; não lhe foi concedida.

O Sr. *Freire* leo o parecer, que a Commissão de

Digitized by Google

Fazenda entrepõe, sobre o officio que os Inspectores do Banco de *Lisboa* dirigirão ao Sr. Presidente, e que foi apresentado, e lido na antecedente Sessão: julga a Commissão que existe já hum numero sufficiente de acções para poder operar, e pede certos exclarecimentos para melhor dar o seu voto.

O Sr. *Pinto de Magalhães* combate o parecer, mas forão os seus argumentos combatidos pelo Sr. *Xavier Monteiro*, e findo que foi este breve debate, se mandou cumprir o parecer da Commissão, na parte em que trata de pedir os exclarecimentos.

O Sr. *Ferrão* entregou huma memoria que ao Soberano Congresso offerece *Jacintho Faustino Coelho*, Professor de Grammatica na Cidade de *Leiria*, sobre as Linguas *Portugueza*, e *Latina*, ou sobre o melhor modo de se ensinarem; passou á Commissão de Instrucção Publica.

O mesmo Sr. leo hum parecer da Commissão da Redacção do Diario, em que propõe que no Domingo 27 do corrente ás 10 horas da manhã na Sala das Cortes sejão admittidos a exame publico todos, os que pertenderem os lugares de Taquigrafos das Cortes, munindo-se os pertendentes de certidões das suas filiações, naturalidades, e estudos, que tem: foi approvado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã o Projecto da Constituição, e para a hora da prorogação os mesmos pareceres das Commissões, que se achavão destinados para hoje, e levantou a Sessão ás 2 horas.

N. B. No Diario do Governo N.° 296 = Sessão N.° 255, de 13 de Dezembro, na conta do expediente onde se lê = Passou á Commissão do Commercio huma memoria sobre guardas de Alfandega offerecida por *João José Callado* = Lea-se = por *João de Sousa Callado*.

—•—

Continuação do Decreto sobre a reducção do Exercito (a).

CAPITULO IX.

Das Praças.

39 São consideradas como Praças de primeira classe *Elvas*, *S. Julião*, *Cascaes*, *Peniche*, *Valença*, e *Almeida*.

40. São consideradas Praças de segunda classe *Juromenha*, *Marvão*, *Campo Maior*, *Forte da Graça*, e *Monsanto*.

41 O Pessoal destas Praças, assim como de todas as mais, será fixado por outro Decreto.

CAPITULO X.

Dos Veteranos.

42 O Corpo de Veteranos subsistirá como até ao presente, com os mesmos vencimentos, e não se permittindo admissões nelle senão conforme a Lei.

CAPITULO XI.

Das Milicias.

43 Em quanto se não organizão definitivamente as Milicias, estas conservarão a organização actual.

44 Nenhum Official effectivo, ou aggregado dos Corpos da primeira Linha poderá passar ao mesmo posto, ou ser promovido a outro nas Milicias, conservando o soldo que tinha: os Majores, ou Ajudantes de Milicias não poderão ser promovidos a outros postos nos mencionados Corpos, conservando os soldos de Majores, ou Ajudantes.

45 Os Officiaes reformados dos Corpos da primeira Linha poderão ser empregados nos Regimentos de Milicias, conservando os soldos das suas reformas, mas cobrarão estes soldos pela Folha dos reformados, como antes da sua admissão nas Milicias, e não como fazendo parte destes Corpos.

CAPITULO XII.

Dos Soldos.

46 Os soldos para o Exercito são fixados deste Tenente General até ao Soldado das differentes Armas na Tabella N.° 10, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

47 Por titulo algum se poderá conceder nenhum augmento de paga; devendo esta tarifa servir de regra impretérivel a todos os Officiaes de Fazenda para effeituarem os pagamentos.

48 Aquelles Officiaes, de qualquer graduação que sejão, ou qualquer que seja a commissão, de que se achem encarregados, que tenhão soldo dobrado, não vencerão as gratificações, que lhes são attribuidas no Capitulo seguinte, salvo se as preferirem ao dobro do soldo, não podendo cumular huma e outra cousa, ou se as tiverem em remuneração de serviços.

CAPITULO XIII.

Das Gratificações, e Rações de Forragem.

48 As gratificações, e rações de forragem são fixadas, em tempo ordinario de paz, pela tarifa que apresenta a Tabella N.° 11, que será considerada como fazendo parte do presente Decreto.

49 Os Conselheiros de Guerra, que tiverem outra gratificação, ou ordenado por outro titulo, não poderão cumular as duas.

50 Nenhum Official General, ou outro, que não for designado nas Classes contempladas na Tabella N.° 11, poderá perceber gratificação, ou rações de forragens, posto que até agora as houvessem recebido. O mesmo se entende a respeito dos Empregados das Repartições Civis do Exercito.

51 Os Officiaes Generaes, ou outros, que estiverem em exercicio de commissões, que não são supprimidas pelo presente Decreto, continuarão todavia a receber as rações, que lhes competem pelas suas graduações, por todo o tempo que durarem as referidas commissões; assim como para o futuro vencerão gratificações, e rações de forragens aquelles Officiaes Generaes, ou Superiores, que forem nomeados para substituirem os Inspectores, sómente pelo tempo que durarem as Inspecções, ou aquelles, que tiverem commissões extraordinarias.

52 Não pertencem gratificações, nem rações de forragem aos Tenentes Reis das Praças, quando accidentalmente as não commandem, quaesquer que sejão seus graduações.

53 Todo o Official que exigir gratificações, e rações de forragem de mais do que lhe he devido, conforme a tarifa da Tabella N.° 11, e todo o Official de Fazenda, que as pagar, serão processados como dilapidadores do Thesouro Publico, além de indemnisarem a Fazenda da fraude, que lhe houverem feito.

CAPITULO XIV.

Disposições particulares.

54 Huma Lei prescreve o modo de recrutamento para levar os Corpos ao completo no pé ordinario de paz.

55 O Thesouro Publico porá á disposição do Ministro da Guerra quatro contos de réis por mez para remonta da Cavallaria.

56 Não se dará baixa aos cavallos na Cavallaria a titulo de incapazes, se não em acto de Inspecção, por ordem do Ministro. Os que forem atacados de molestias contagiosas, serão mandados ma-

(a) Por nos não caber no possivel deixamos de dar o resto do Relatorio, e nos contentamos com dar o resto do Decreto por nos parecer mais necessario ao uso publico.

Digitized by Google

tar, precedendo as formalidades prescriptas, em quanto se não estabelecem outras novas medidas sobre esta comptabilidade.

57 Os Corpos estabelecerão hum licenciamento systematico, de modo que nove mezes esteja licenciada na Infantaria, Caçadores, e Artilheria, pelo menos a terça parte; e na Cavallaria a quarta parte do estado completo: nas Provincias, á excepção de *Elvas*, e *Porto*, pode estar licenciada a metade da Infantaria nos ditos nove mezes.

58 Nos ditos nove mezes do licenciamento os Corpos poderão licenciar a metade dos Officiaes, alternando estas licenças por escala. Nenhum Official poderá ter mais de seis mezes de licença no anno com vencimento, que será de meio soldo, qualquer que seja a duração da licença, e o motivo della, á excepção se for por necessidade de fazer uso de agoas thermaes, ou banhos de mar, em que vencerão soldo por inteiro.

59 Nos tres mezes restantes do anno todas as Praças, que compõem hum Corpo, estarão reunidas a elle, e nesse prazo se passarão as Inspecções.

CAPITULO XV.

Disposições transitorias.

60 Formar-se-ha huma Commissão junto ao Ministro da Guerra, composta de cinco Membros, Officiaes Generaes ou Superiores de differentes Armas, com o objecto de classificar os officiaes sem emprego, podendo exigir toda a casta de habilitações, e exame de prestimo, a qual classificará estes Officiaes pela maneira seguinte.

1.ª Os Officiaes, que achando-se sem emprego recentemente, por differentes motivos, tem a idade, aptidão, e vontade para continuarem o serviço nos Corpos.

2.ª Os Officiaes, que já de mais tempo estão deixados sem emprego, por embaraço fysico ou outro, e que não são proprios para continuarem o serviço activo nos Corpos.

Os da primeira Classe serão admittidos desde já nos Corpos, com os postos que actualmente tem, se houver vagas; e não as havendo, ficarão designados para entrarem quando os houver, sem comtudo preferirem aos de igual graduação, que agora ficão aggregados em virtude do Plano actual.

Os da segunda Classe não serão mais contemplados em Promoções, nem serão admittidos á actividade.

Tanto os da primeira Classe, como os da segunda, os primeiros, em quanto não forem collocados nos Corpos; e os segundos, em quanto não alcançarem suas reformas, vencerão meio soldo os Officiaes Superiores, e os dous terços os Officiaes de Capitão para baixo.

61 Os Officiaes dos Corpos, que por seus interesses quizerem passar a não actividade, gosarão igualmente desta vantagem.

62 A mesma Commissão classificará os Marechaes de Campo; que hão de prefazer o numero de dezeseis, ainda que estes estejão em commissão no *Brasil*, com tanto que tenhão pertencido como taes Marechaes de Campo ao Exercito de *Portugal*. O mesmo se entende a respeito dos Brigadeiros.

63 Os Marechaes de Campo, que excederem o numero de dezeseis, e os Brigadeiros, que excederem o numero de vinte e quatro, ficarão aggregados, gozando do seu soldo por inteiro.

64 Os Addidos serão considerados como os Aggregados para serem collocados nos Corpos, e se lhes contará o tempo, em que estiverem a meio soldo, ou aos dous terços, para quaesquer despachos, e para as reformas.

65 Esta Commissão tomará conhecimento dos Officiaes regressados do *Brazil*, que classificará pela maneira seguinte.

1.ª Dos que vierão despachados por ElRei para destinos designados nominativamente no Exercito.

2.ª Dos que vierão com licença.

3.ª Dos que, pertencendo ao Exercito do *Brazil*, regressárão por Ordem de Sua Magestade.

Os da primeira Classe serão mandados para os destinos que estavão despachados.

Os da segunda Classe regressarão ao *Brazil*, quando estiverem findas as suas licenças.

Quanto aos da terceira, a Commissão procederá como se prescreve no paragrafo 60, separando-os em disponiveis, e não disponiveis; e com huns e outros se procederá como fica dito ao referido paragrafo; concedendo-lhes meio soldo desde Tenente General até Major inclusive, e dos dous terços de Capitão para baixo; não podendo entrar em effectivos provisoriamente, e em quanto se não adopta huma medida geral, senão pelo meio ordinario de Consulta.

66 Aquelles destes Officiaes, que sómente tiverem exercido Empregos Civis, ou da Corte, e os que tiverem ordenados por outras Repartições, não vencerão soldo algum.

67 A Commissão tomará conhecimento das representações por direitos offendidos; mas nesta materia sómente interporá o seu parecer; devendo cada negocio seguir o andamento ordinario de Consultas para sua final decisão.

68 Logo que esta Commissão, formada por nomeação do Governo, tiver completado estes differentes trabalhos será dissolvida por ordem do Ministro da Guerra.

69 Os Officiaes a meio soldo, ou aos dous terços, poderão residir aonde melhor lhes convier dentro do Reino, sem outra dependencia senão participarem ao Ministro da Guerra o lugar, que escolhem para sua residencia, a fim do mesmo Ministro lhes designar a Pagadoria, aonde devem receber seus soldos, que serão pagos como aos Corpos, e na mesma época. Em caso de lhes convir mudar de residencia, seguirão a mesma formalidade.

CAPITULO XVI.

Dos Batalhões Expedicionarios.

70 Se no anno de 1822 se mandarem novos Batalhões para as Provincias Ultramarinas, estes serão da força de quinhentas praças: se for dos Caçadores, se lhes dará a sexta Companhia de Carabineiros.

Sala das Cortes 31 de Dezembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.* — *Agostinho José Freire.* — *Manoel Gonçalves de Miranda.* — *Manoel Borges Carneiro.* — *Alvaro Xavier de Povoas.* — *Francisco Soares Franco.* — *Manoel Alves do Rio.* — *Marino Miguel Franzini.*

N.º 1.

Plano de Regulação para o Estado Maior do Exercito, no pé ordinario de paz.

Tenentes-Generaes. Marechaes de Campo 16. Brigadeiros 24. Officiaes Superiores 6. Officiaes Subalternos, de Capitão a Tenente 6. Ajudantes de Ordens 12. Secretarios dos Governos das Armas, e Inspecções 12. Officiaes das Secretarias dos ditos 10. Primeiro Alveitar 1. — Total, inclusos os Tenentes-Generaes 100.

N.º 2.

Plano de Regulação para o Corpo de Engenheiros, no pé ordinario de paz.

Coroneis 4. Tenentes-Coroneis 4. Majores 8. Capitães 12. Primeiros Tenentes 12. Segundos Tenentes 24. — Total 64.

N. B. O Commandante, e os dois Brigadeiros

Digitized by Google

pertences a este Corpo, ficão pertencendo ao Estado Maior do Exercito, aonde já vão incluidos.

Os Officiaes addidos forão considerados para o calculo da despeza deste Corpo, mas não entrão na sua composição.

N.° 3.

Plano de Regulação para hum Regimento de Infanteria, no pé ordinario de paz.

Estado Maior: Coronel 1. Tenente Coronel 1. Major 1. — Pequeno Estado Maior: Ajudante 1. Quartel Mestre 1. Capellão 1. Cirurgião Mór 1. Ajudante de Cirurgia 1. Sargentos Ajudantes 2. Coronheiro 1. Espingardeiro 1. Mestre de Muzica 1. Muzicos 8. Tambor Mór 1. Pifanos 2. — Officiaes das Companhias: Capitães 10. Tenentes 10. Alferes 10. — Officiaes Inferiores das Companhias: Primeiros Sargentos 10. Segundos Sargentos 10. Furrieis 10. — Cabos, Anspeçadas, e Soldados: Cabos de Esquadra 40. Anspeçadas 40. Soldados 560. Tambores 10. — Total 734.

Composição de huma Companhia de Infanteria.

Capitão 1. Tenente 1. Alferes 1. Primeiro Sargento 1. Segundo Sargento 1. Furriel 1. Cabos de Esquadra 4. Anspeçadas 4. Soldados 56. Tambor 1. — Total 71.

N.° 4.

Plano de Regulação para hum Regimento de Caçadores, no pé ordinario de paz.

Estado Maior: Coronel 1. Tenente Coronel 1. Majores 2. — Pequeno Estado Maior: Ajudantes 2. Quartel Mestre 1. Capellão 1. Cirurgião Mór 1. Ajudante de Cirurgia 1. Sargentos Ajudantes 2. Sargento Quartel Mestre 1. Coronheiro 1. Espingardeiro 1. Mestre de Muzica 1. Muzicos 8. Corneta Mór 1. — Officiaes das Companhias: Capitães 10. Tenentes 10. Alferes 10. — Officiaes Inferiores das Companhias: Primeiros Sargentos 10. Segundos Sargentos 10. Furrieis 10. — Cabos, Anspeçadas, e Soldados: Cabos 40. Anspeçadas 40. Soldados 560. Cornetas 10. — Total 735.

Composição de huma Companhia de Caçadores.

Capitão 1. Tenente 1. Alferes 1. Primeiros Sargentos 1. Segundos Sargentos 1. Furrieis 1. Cabos de Esquadra 4. Anspeçadas 4. Soldados 56. Cornetas 1. — Total 71.

N.° 5.

Plano de Regulação para hum Regimento de Cavallaria, no pé ordinario de paz.

Estado Maior: Coronel 1, com 3 cavallos. Tenente Coronel 1, com 2 ditos. Major 1, com 2 ditos. Pequeno Estado Maior: Ajudante 1, com 1 dito. Quartel Mestre 1, com 1 dito. Capellão 1, com 1 dito. Cirurgião Mór 1, com 1 dito. Ajudante de Cirurgia 1. Picador 1, com 1 dito. Porta Estandartes 3, com 3 ditos. Sargento Ajudante 1, com 1 dito. Alveitar 1, com 1 dito. Coronheiro 1. Espingardeiro 1. Selleiro 1. Trombeta Mór 1 com 1 dito. — Officias das Companhias: Capitães 6, com 6 ditos. Tenentes 6, com 6 ditos. Alferes 6, com 6 ditos. — Officiaes Inferiores das Companhias: Primeiros Sargentos 6, com 6 ditos. Furrieis 6, com 6 ditos. — Cabos, Anspeçadas, e Soldados: Cabos de Esquadra 18, com 18. Anspeçadas 18, com 18 ditos. Soldados 288, com 252 ditos. Ferradores 6, com 6 ditos. Trombetas 6, com 6 ditos. Total 384. Total cavallos 348.

Composição de huma Companhia de Cavallaria.

Capitão 1. Tenente 1. Alferes 1. Primeiros Sargentos 1. Furrieis 1. Cabos de Esquadra 3. Anspeçadas 3. Soldados montados 42. Soldados apeados 6. Ferrador 1. Trombeta 1. — Total 61.

N.° 6.

Plano de Regulação para hum Regimento de Artilheria, no pé ordinario de paz.

Estado Maior: Coronel 1. Tenente Coronel 1. Major 1. — Pequeno Estado Maior: Ajudante 1. Quartel Mestre 1. Capellão 1. Cirurgião Mor 1. Ajudante de Cirurgia 1. Tambor Mór 1. Pifanos 2. — Officiaes de Companhias: Capitães 10. Primeiros Tenentes 10. Segundos Tenentes 10. — Officiaes Inferiores das Companhias: Primeiros Sargentos 10. Segundos Sargentos 20. Furrieis 10. — Cabos, e Soldados: Cabos de Esquadra 60. Soldados 500. Tambores 10. — Total 651.

Composição de huma Companhia de Artilheria.

Capitão 1. Primeiro Tenente 1. Segundo Tenente 1. Primeiro Sargento 1. Segundos Sargentos 2. Furrieis 1. Cabos de Esquadra 3. Soldados 50. Tambores 1. — Total 61.

N.° 7.

Plano de Regulação do Batalhão de Artifices de Engenheiros, no pé ordinario de paz.

Commandante: Official Superior. — Pequeno Estado Maior: Ajudante 1. Quartel Mestre 1. — Officiaes das Companhias: Capitães 3. Primeiros Tenentes 3. Segundos Tenentes 5. — Officiaes Inferiores das Companhias: Primeiros Sargentos 6. Segundos Sargentos 9. Furrieis 3. — Cabos, e Soldados: Cabos de Esquadra 24. Soldados 156. Tambores 3. — Total 201.

N. B. Os Officiaes pertencentes a este Corpo, já vão incluidos no Corpo de Engenheiros, e por isso delle he que deverão sahir.

N.° 8.

Plano de Regulação para huma Companhia de Artilheiros Conductores no pé ordinario de paz.

Commandante, Official Subalterno 1. 1.° Sargento 1. Furriel 1. Alveitar 1. Cabos de Esquadra 6. Soldados 30. Corneta 1. Ferrador 1. — Total 42.

N.° 9.

Recapitulação da força a que ficará reduzido o Exercito no anno de 1822, segundo o Projecto que offerece a Commissão Especial.

Estador Maior do Exercito 100, em cavallos variavel. Corpo de Engenheiros 64. 24 Regimentos de Infanteria, a 734 Praças 17:616, 120 cavallos. 6 Regimentos de Caçadores, a 735 Praças 4:410, 42 ditos. 12 Regimentos de Cavallaria, a 384 Praças 4:608, 4:176 ditos. 4 Regimentos de Artilheria, a 651 Praças 2:604, 20 ditos. 1 Batalhão de Artifices Engenheiros 201, 3 ditos. 1 Companhia de Artilheiros Conductores 42, 50 ditos. — Total 29:645 homens, e 4:411 cavallos.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 23 *de Janeiro.*

Escrevem da *Povoa de Varzim*, que pela volta das dez horas da noite do dia 5 do corrente, chegára áquella Villa huma quadrilha de Ladrões, a qual logo se dirigíra a casa de *José de Sousa Guerra*, que traz rematadas diversas rendas da Fazenda Nacional, e batendo-lhe á porta, como lha não abrissem immediatamente, principiárão a arromballa com instrumentos proprios que para isso levavão, e tendo-o conseguido entrou parte da mesma quadrilha para dentro, a qual principiou a maltratar o dito *Guerra* e sua familia; porém como o Doutor Juiz de Fóra, tendo logo noticia disto, mandou tocar o Sino da Matriz a rebate, acudio bastante Povo, a quem o resto da quadrilha, que ficou de fóra da porta, principiou a fazer hum fogo aturado,

Digitized by Google

porém aquelle ainda que mal armado, pois só tinhão páos e poucas espingardas, obrigou a que todos os da comitiva fugissem dispersos, com tudo o Alcaide pôde prender hum, que diz chamar-se *Manoel Soares*, natural de S. Pedro do Sul: bastante gente ficou gravemente ferida, e confessou o dito prezo que a sucia se compunha de 12, sendo a maior parte delles *Hespanhoes*, e que tinhão sahido desta Cidade com tal designio, pelas 10 horas da manhã do mesmo dia.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 17 de Dezembro.

» As noticias da *Persia* não são favoraveis á *Porta*. Os *Persas* tomárão a Cidade de *Mousch* sobre o *Euphrates superior*, e aproximárão-se de *Erseroum*. Do lado de *Bagdad* tinhão-se avançado até *Kerkout*; porém repulsados pelos habitantes, tinhão-se espalhado pelas villas circumvizinhas. O Principe da *Persia* (*Karman Schah*) Commandante das tropas, pretextou, que seu pai lhe tinha mandado ordem de retrogradar. Porém o Pachá de *Bagdad*, não se fiando nestas palavras, redobrou de actividade nos seus preparativos de defeza. Dizem que *Bagdad* está ao abrigo de toda a surpreza.

» Segundo noticias recebidas de *Alepo*, a primeira causa da irrupção dos *Persas*, foi a traição de *Kiajá*, General das tropas *Ottomanas*, que ambicionava o lugar de Pachá, e que fugio para a *Persia*.

» A declaração de guerra contra a *Persia*, publicou-se em *Constantinopla*.

» Com tudo devemos confessar, que tem sido commettidos ultimamente muitos excessos e violencias por soldados isolados, e por individuos da classe inferior do povo; a segurança das pessoas e propriedades está ainda, neste momento exposta. Os *Ministros* de *Austria* e de *Inglaterra* fizerão a este respeito, energicas representações, e os Ministros da *Porta* respondêrão ás suas queixas pela certeza de que empregarião todos os meios, a fim de pôr hum termo a estas desordens. Estes ultimos podêrão, he verdade, para sua justificação, não deixar de dizer que as terriveis crueldades dos *Gregos* da *Morea*, para com os habitantes das Cidades que tinhão cahido em seu poder, e a violação dos tratados tinhão encendido de novo o furor das tropas e do povo da Capital, de forma que tem sido mais difficil ao Governo previnir o excesso dos individuos.

» As circunstancias actuaes tem tambem dado lugar á *Porta* de estabelecer, conforme ao que se pratica hoje em todos os Estados *Europêos*, regulamentos sobre os Passaportes.

» Os estrangeiros podião, assim como os vassallos da *Porta*, viajar livremente por toda a parte do Imperio. Este Governo acaba porém de prohibir a entrada nos seus Estados, a todos que não se achatem munidos de passaporte. »

HESPANHA.

Gibraltar 1.° de Dezembro.

No dia 19 do passado pela tarde entrou neste porto com bandeira e famula arvorada a Corveta insurgente (que se diz de *Buenos Ayres*) denominada *Iroina*, Commandante = *Massax*, Tenente Coronel *Inglez* = traz 28 pessas montadas, 100 a 120 pessoas de tripulação, de differentes nações. Foi immediatamente admittida á practica nesta Praça, e tem por conseguinte vindo varias vezes a terra o Commandante e officiaes; e assegura-se que lhe he permittido por este Governo o prover-se aqui de algumas cousas de que carece, e mesmo o concertar-se, por se achar em máo estado, e com agua aberta em bastante quantidade, e isto apezar de ter o Consul de *Hespanha* requerido, fosse dalli expulsada attendida a paz e boa harmonia existente entre os dous Governos *Hespanhol*, e *Britanico*, ao que este Governo deo em resposta que não estava authorisado para proceder a tal expulsão.

Esta Corveta he a que tomou o Bergantim de Guerra *Hespanhol Maipo* na altura do *Rio de Janeiro*, o qual tripulou em seguida, e juntos tem continuado o corso, e agora o deixou a cruzar nas aguas de *Cadiz*; o 2.° Commandante da Corveta que he hum official *Francez* tem referido ao Consul da dita Nação, que poucos dias antes da sua entrada aqui, o tal Brigue *Maipo* sendo encontrado por hum Brigue de Guerra *Portuguez*, se baterão os dous por algum espaço, mas que tendo o ultimo observado que se aproximava a Corveta, fugira.

Tres Marinheiros *Hespanhoes* dos aprezados no Bergantim *Maipo*, e hum *Portuguez* que todos quatro aqui desembarcarão hontem, tem declarado legalmente perante os dous Consules *Hespanhol* e *Portuguez* que a dita Corveta em Companhia do Brigue tem andado cruzando na Costa do *Brasil*, e que á sahida da *Bahia* tomara huma Galera *Portugueza* que hia para a Costa de *Africa* com tabaco, e agua ardente (supõe-se ser a Galera *Visconde de Rio Seco*) que conduzira a dita Galera até á Ilha de *S. Vicente* em *Cabo Verde*, que alli depois de se ter utilisado de todos os mantimentos, que até agora lhe tem servido, descarregou o tabaco para huma embarcação *Ingleza* que dalli enviou para *Buenos Ayres* com o dito tabaco, e toda a prata lavrada apanhada no *Maipo*; a agua ardente vendeo-a alli mesmo, e na Ilha de *Boa-vista* donde ultimamente vem. O casco da Galera depois de lhe tirarem todos os páos, mesame, velame, e mais utensilios, o Mastro da Gata, e Caldeirão da dita Galera servem a bordo da Corveta, tem esta tambem a seu bordo outo negros que lhe tirou e conserva assim como hum tambor que fugio daquella Ilha e agazalhou *em paga da hospitalidade com que foi tratado pelo Governador daquella Ilha que até lhe mandou a bordo hum sirurgião a vezitar alguns doentes.*

Agora achão-se aqui ambas as embarcaçõ s fundeadas, concorrendo os officiaes de ambas ellas de vizita á mesma casa.

HUNGRIA.

Semlim 15 de Dezembro.

Desde hontem que consta em *Belgrado* da maneira seguinte os acontecimentos dos días 28 e 29 de Novembro em *Constantinopla.* " A Capital do Imperio *Ottomano* já muito agitada pelas tropas de todas as armas que a innundão, vio-se entregue no dia 28 á mais violenta commoção. Huma terça parte dos arrabaldes foi victima de hum incendio, causado sem duvida pelos *Janisaros*. Esta Soldadesca desenfreada approveitou-se da desordem para se precepitar no interior do serralho, onde se apoderou do unico ramo da raça *Ottomana*, que he o Principe *Abdul-Hamed*, menino de 8 annos e meio. Nada fizérão ao Sultão seu Pai, porém imposerão-lhe varias condições, das quaes a primeira era que entregasse tres dos seus Ministros, e particularmente *Haleb-effendi*, objecto do odio geral. Estas noticias que são do 1.° de Dezembro, fazem vêr que o Sultão não foi assassinado como se disse, porém dão a conhecer quão precária he a sua situação.

INGLATERRA.

Londres 4 de Janeiro.

Quando pensamos sériamente no estado da *Europa*, não podemos prescindir de comparar a *França*

Digitized by Google

com a *Inglaterra*. O Governo *Inglez* em todos os tempos, se não tem causado, ao menos tem augmentado as desgraças da *França*, e retardado os progressos da liberdade; porém esta potencia tem vencido todos estes obstaculos: suas instituições tem resistido a 32 annos de Guerra estrangeira e interior e á occupação da sua Capital pelos inimigos, e tem tornado a apparecer na classe dos primeiros Estados da *Europa*. Os estaleiros de *Brest*, *Rochefort*, e *Toulon* estão brevemente aprezentando huma marinha formidavel. Algumas das suas embarcações tem já apparecido no *Archipelago* para se opporem ao poder da *Russia* e ás crueldades dos *Turcos*.

Os *Francezes* não tem imitado a conducta do nosso Governo *Jonico*. Sua esquadra naquelles mares, não sómente tem defendido a honra da patria, mas até tem protegido os Christãos perseguidos: assim he que os *Francezes* são adorados pelos *Gregos*, ao mesmo tempo que os *Inglezes* soffrem os maiores insultos. Tal he o resultado do Systema de *Pit* que conspirava á ruina da *França*; porém apezar de tudo os *Francezes* nos fornecem manteiga, óvos, fructas, e até ostras; seus couros, seus presuntos e outros artigos de primeira necessidade, não estão sobrecarregados de direitos como os nossos. Finalmente, a *França* vai prosperando, em quanto que os Estados que por tanto tempo a tem opprimido, achão-se em vesporas de fazer bancarrota.

Seja qual for a posição das potencias continentaes, conhecemos muito bem a nossa, e não podemos permanecer muito tempo no mesmo estado. Não carecemos de oradores nem de escriptores para fazer ver á Nação que he inevitavel huma mudança, e temos bem prezente a profecía do muito honrado *João Philpol Curau* que em 1697 disse o que depois se tem dito de *Napoleão*; a saber que o governo *Inglez* já mais seria destruido por outro senão por si mesmo. *(Statesman.)*

Variedades ou artigo de Politica etc.

Successos da revolução Franceza applicaveis ao novo estado politico de Portugal e Hespanha.

Hum escriptor *Francez*, fallando dos horrores que deshonrárão a revolução da sua patria, e propondo-se a indagar as causas que os produzirão, explica-se da maneira seguinte: —

»Quando a *França* recebeo o impulso Nacional de 1789, satisfeita com haver recobrado seus direitos, desejava poder confiar-se nas promessas que lhe acabava de fazer o Monarca. E se esta confiança se não houvera perdido, a causa popular nunca se teria visto manchada com algum excesso, nem o aniversario de 14 de Julho nos daria hoje outras recordações que não fossem de gloria, de justiça, e liberdade. Logo aquelles, que suscitárão a desconfiança entre o povo e o Monarca, são os verdadeiros authores de todos os males, que affligirão depois os *Francezes*. Elles mesmos são a causa de todos os crimes que se commetterão, e de todo esse sangue que se derramou desde 6 de Outubro até 21 de Janeiro.

»Começárão a dizer, e não se cançavão de o repetir, que o malfadado *Luiz* havia sido violentado por huma facção: que suas promessas não tinhão sido sinceras: que seu juramento era nullo: e que todos os Reis da terra hião tomar armas para o arrancar do cativeiro em que vivia.

»Estes ditos, e estes ameaços derão grande cuidado e inquietações ainda aos mesmos homens pacificos que mais dispostos estavão para respeitar as leis, e que com mais ardor desejavão que se conservasse a boa ordem, e se estreitasse a união entre a authoridade real e a liberdade. Além disto, aproveitárão-se deste susto geral alguns demagogos perfidos ou insensatos; e a *intervenção arrogante e illigitima* dos estrangeiros consumou esse fatal rompimento entre a Nação e o throno. As consequencias daquella catastrophe são tão conhecidas que já não he necessario mencionallas.»

Exhortamos, por tanto, aos *Hespanhoes* que seriamente meditem neste rapido bosquejo da revolução *Franceza*; e que examinem se ha alguma semelhança entre o que se passou em *França* e o que se está agora passando entre nós. Estamos persuadidos que qualquer á primeira vista se convencerá de que os inimigos da liberdade da *Europa* ainda não estão esquecidos das antigas manobras que então se empregárão para destruir essa mesma liberdade, tornando-a odiosa aos olhos do povo *Francez*. Elles vêm que ha entre nós os mesmos elementos de discordia, e tem por certo que empregando-os agora como então os empregárão conseguirão os mesmos resultados. Porém enganão-se: he mui diverso o caracter de ambos os povos. Os *Hespanhoes* já tem hoje essa alheia experiencia que os *Francezes* não tinhão; e para se guardarem do abysmo em que elles se precipitárão não precisão de mais que agarrar-se com força á Constituição que jurárão. Este he o escudo que os deve defender das manobras que lhes possão tecer os satelites do despotismo, e dos laços que lhes possão armar os fomentadores da anarquia. Com a Constituição lisa e pura, e com huma guerra de morte contra todos os que nos quizerem levar por outro caminho fiquemos certos e seguros, que nunca os historiadores dos tempos vindouros hão de fazer de nossa revolução a triste pintura que acabamos de ler da *Franceza*. *(Universal.)*

Participa o Vice-Consul de *Portugal* em *Almeria*, com data de 14 de Dezembro proximo passado, que em virtude de diversas representações, que em diversas épocas tem feito ao Governo *Hespanhol*, podera conseguir que o direito do Esparto em rama ficasse reduzido a 7 reales de velhon por cada milhar, que se compõem de 20 arrobas, em vez de 33 reales de velhon que pagava antes por cada milhar referido.

Achando-se quasi extincto este Commercio por parte dos *Portuguezes*, em razão dos exorbitantes antigos direitos, e reduzidos agora assaz: podem os Especuladores *Portuguezes* restabelecer com grandes vantagens esse mesmo Commercio, que só havia decahido por estar onerado com pezadissimos direitos de exportação.

Sahio á luz o *Martello Politico*, Jornal de opposição: vende-se nas lojas de *Pedro Antonio de Oliveira*, ao *Chiado* N.° 48; e na de *Antonio Pedro Lopes*, rua *Aurea* N.° 138; e em algumas outras do costume. Folhas avulsas 60 réis, e nas mesmas lojas se recebem assignaturas.

Janeiro 23. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 18 - - - Venda 17.
Patacas - - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 25. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 22.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

Amanhã, anniversario da installação das Côrtes, e por tanto, do dia mais solemne que á seculos tem tido a Nação, não sahirá Diario do Governo.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 8 que tendo-se Dignado o Soberano Congresso aceitar a offerta que fez o dito Corpo, da quantia de duzentos e quarenta mil réis em metal, proveniente da terça parte do Soldo de hum mez de cada Official, e de hum dia de Soldo de todas as mais praças, para se applicar ás obras, e arranjos do seu respectivo Quartel em *Penamacor*, fica expedida ordem ao interino Thesoureiro Geral das Tropas, para fazer entrar aquella quantia no Thesouro Publico Nacional, e encontrar o recibo della no primeiro pagamento que se fizer ao referido Batalhão, e por que não he possivel annuir ao mais que pertendeo o Commandante do sobredito Batalhão na occasião da indicada offerta, de se deixar ao seu cuidado, e administração as obras, e arranjos que precisa o seu quartel em *Penamacor*, para mais perfeita accommodação do Corpo, por isso que se seguiria hum desvio da marcha regular, e da inspecção da authoridade a quem isto se acha privativamente commettido, com tudo, querendo S. Magestade dar huma demonstração do apreço que faz do bom serviço que sempre tem prestado o supra citado Batalhão; e do zelo que emprega o respectivo Commandante para boa accommodação dos seus Soldados; Manda outro sim participar ao mesmo Commandante, que nesta data se expede ordem ao Brigadeiro Inspector Geral dos Quarteis, para determinar ao seu delegado, que servir de Director das obras, e arranjos do Quartel de *Penamacor*, que não só empregue nellas os operarios do Batalhão, como propõe o Commandante, mas que combine sempre com este, sobre tudo quanto se julgar necessario, e util para melhoramento do referido Quartel. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar ao Juiz de Fóra da Villa da *Golegã*, que a proposta que dirigio á Sua Real presença em data de seis do corrente mez, sobre o pagamento de propinas, que pertendem os Vereadores e Procurador da Camara da dita Villa, he odiosa, e desnecessaria á vista da Ord. L. 1.º T. 66 §. 35; a que sómente indica que os Vereadores ignorão o seu Regimento; E Ordena que o dito Juiz de Fóra faça exactamente cumprir o que determina a outra Ord. do mesmo Livro T. 71 §. 7.º; fazendo registar esta; e enviando Certidão do seu cumprimento. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que o Juiz de Fóra de *Oliveira d'Azemeis* deo parte de haver prendido no dia 13 do corrente a *Antonio José de Araujo*, que viajava sem passaporte, e que depois de ser perguntado confessou ser Dezertor do Corpo de Cavallaria da Policia, da quarta Companhia, N.º 80, ao qual logo fez remetter ao Corregedor da Comarca, e igualmente fez a devida participação ao Commandante do respectivo Corpo. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Sendo prezente a Sua Magestade a informação que o Reverendo Arcebispo Primaz enviou em 31 do passado, por esta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, sobre o Requerimento dos Freguezes da Paroquia de *São Domingos de Fanios*, que pertendem ver concluida a reedificação da sua Igreja, de que o Reverendo Arcebispo he Padroeiro: Sua Magestade se compraz, com a condescendencia, e medida que o Reverendo Arcebispo ha tomado e communicado na predita conta, por onde consta, que elle não só approvára o risco da obra, mas que andando já em lanços, estava sendo o menor treze mil cruzados: e recommendando á vigilancia Pastoral do dito Arcebispo esta parte essencial do Culto Divino externo, espera que quanto antes será concluida aquella obra. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Attendendo ás repetidas instancias, com que *Joaquim José Monteiro Torres*, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, Me tem requerido ser aliviado deste cargo, porque a idade, e estado actual de sua saude lhe não permittia continuar naquelle exercicio com a energia, e actividade com que sempre se havia empregado no Serviço Nacional e Real: Hei por bem annuindo á sua supplica, e justa causa em que se funda, conceder-lhe a demissão requerida do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, conservando as honras, distincções, e prerogativas inherentes ao dito lugar. Palacio de *Queluz* 19 de Janeiro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* »

— * —

» Tendo consideração ás qualidades, e distincto merecimento do Vice-Almirante *Ignacio da Costa*

Digitized by Google

Quintella, do Meu Conselho: Hei por bem nomear-lo Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Marinha: O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*, o tenha assim entendido, e faça expedir para o dito effeito os Despachos necessarios. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

Para a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar á Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, para sua devida intelligencia, e execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em seu Officio da data de hoje, Determinárão que a abertura da feira dos Vinhos do *Douro* se suspenda até nova delibração sobre a reforma da mesma Companhia, não obstante a Lei, e a Ordem das Cortes de 30 de Outubro do anno proximo passado. Palacio de *Queluz* em 24 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

MINISTERIO DA GUERRA.

Faz-se saber a todos os Medicos rezidentes em *Lisboa*, e que se quizerem encarregar do curativo dos doentes de alguns dos Hospitaes Regimentaes, estabelecidos nesta mesma Cidade, que podem mandar os seus nomes e moradas á 2.ª Direcção do Ministerio da Guerra, até ao dia 28 do corrente mez, a fim de se poderem designar aos que quizerem dirigir o dito curativo, quaes são os Hospitaes de que se devem encarregar no 1.º de Fevereiro proximo futuro.

CORTES. — Sessão 287 — 24 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Lida a acta da Sessão antecedente pelo Sr. Secretario *Queiroga*, foi sanccionada pelo Soberano Congresso.

Deo conta o Sr. *Felgueiras* do expediente, mencionando: 1.º hum officio do Ministro da Justiça, com duas contas do Bispo de *Coimbra*: huma com a relação das Paroquias, Capellas, e Conventos da sua Dioceze, datada de 22 do passado, a segunda he deste mez respondendo aos quesitos que lhe forão propostos ácerca das Ordens regulares; passou á Commissão Ecclesiastica de reforma: 2.º outro officio do Ministro da Guerra, participando, que se achão expedidas as necessarias ordens, para se fazer effectiva a offerta, que fez para as urgencias do Estado, o Brigadeiro encarregado do Governo das Armas da *Beira Baixa*, em seu nome e de outros alguns officiaes, da quantia de 205$ e tantos réis; as Cortes ficárão inteiradas: 3.º huma conta da Commissão do Commercio, creada para melhoramento do mesmo na Villa de *Thomar*, participando, que se achão paralisados os seus trabalhos, por que a Camara recusa dar-lhe certas instrucções de que precisa; remetteo-se ao Governo para fazer observar as Ordens das Cortes: 4.º huma representação da Camara de *Lamego*, para que se não abra a feira dos vinhos do *Douro*, antes de se ter sancionado a reforma da Companhia, offerecida ao Soberano Congresso pelo Procurador das Camaras do *Alto Douro*; deo-se-lhe o competente destino: 5.º huma felicitação do Prior da *Misericordia Joaquim Anastacio Mendes Franco*, pelo bem que resulta aos Povos do estabelecimento dos Jurados nas causas Civeis, e Crimes; tomou-se na competente consideração: 6.º huma memoria, em que se expõe a utilidade de favorecer a cultura, e fabrica do annil em *Portugal*, pelo Cidadão *José Ferreira*; passou á Commissão respectiva: 7.º huma memoria com o titulo »voz da verdade, provada por documentos, dirigida á Heroica Nação *Portugueza*, que confirma os crimes perpetrados por *Francisco de Borja Garção Stokler* na *Ilha Terceira* contra a Soberania da Nação» offerecida por *Maximo José Pereira da Silva* e outro; distribuirão-se os exemplares pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Caldeira* disse, que na qualidade de Membro da Commissão Ecclesiastica de reforma, propunha ao Soberano Congresso, que mandasse suspender a ordem, que determina se não paguem as mezadas aos Empregados da Patriarchal, visto achar-se já satisfeita a razão que para isso era causa, pois que o plano da reforma se acha na Commissão: o Sr. Presidente disse ao Sr. Deputado, que apresentasse por escripto a sua indicação.

O Sr. *Felgueiras* disse que apresentava hum officio dos Inspectores do Banco de *Lisboa*, junto com o qual em data de hontem remettem as relações dos Accionistas, e das acções, na conformidade da Ordem das Cortes; passou á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e deo conta de que estavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 22.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que progredia a discussão que hontem se interrompeo, sobre a questão = se deve haver recurso das decisões dos Juizes de Facto, e havendo-o, para quem ha de ser =

O Sr. *Sarmento* fallou em primeiro lugar, dizendo que na occazião em que se tratou do estabelecimento dos Jurados, hum dos motivos, porque se oppoz, além de muitos que então produzio, e de outros que não expoz, foi a difficuldade deste recurso: começou a discorrer sobre este objecto, mostrando os obstaculos, que se apresentão tanto nos casos crimes, como nos civeis, e trazendo differentes exemplos extrahidos da historia de *Inglaterra*, tanto moderna, como antiga, e citando a authoridade de hum dos mais celebres Jurisconsultos daquelle paiz cujo nome, e obra apontou, certificando, que era de tanta monta, que a edição que apresentava era a vigesima: sustentou, que nem todas as instituições são applicaveis a todos os paizes, e produzio argumentos para demonstrar que são differentes os costumes dos *Inglezes* dos nossos, asseverando que pela maior parte alli as causas são pessoaes, o que não succede entre nós, que temos pleitos muito complicados; fazendo muitas reflexões a este respeito, disse, que sómente deixaria reconhecer esta verdade, aquelle que nunca assistisse ás audiencias de *Portugal*, a quem nunca julgasse, ou em fim a quem nunca fosse advogado: lembrou, que as partes estão na audiencia com toda a vigilancia para verem se escapa qualquer palavra ao Juiz para immediatamente entrepor aggravos; fallou então da natureza dos aggravos, e appellações entre nós; defendeo, que he necessario huma nova forma de processo para estes casos, em que os Jurados tiverem a julgar, e mostrando a necessidade deste passo, começou a fallar desta materia em *Inglaterra*, dizendo que alli se admittem os recursos, e que a ou-

Digitized by Google

tro tempo estes erão feitos para hum Juri composto de maior numero de Membros, e que se acaso este declarava, que o primeiro Juri tinha prevaricado, este era condemnado a prizão, suas mulheres e filhos perseguidos, os seus bens inutilizados etc., e tudo assim se praticava; para promover o rancor ao perjurio, e pôr em taes circunstancias os Juizes, que para o futuro não prevaricassem; finalmente fallou muito sobre o objecto, concluindo que se devem admittir os recursos, conformando-se quanto possivel for, attentas as nossas circunstancias, e costumes, com a Legislação *Ingleza*.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que não tomava a seu cargo fazer de novo a historia dos Jurados, porque além de se haver fallado muitas vezes nesta materia, o Honrado Preopinante, o acabava de fazer em seu discurso; mas que sómente trataria a questão, tal e qual o Sr. Presidente a havia proposto, isto he = Deve haver recurso dos Jurados? Qual deve ser este recurso? Para quem ha de ser? = em quanto á primeira proposição, defendeo que devia dar-se este recurso: começou a discorrer sobre a natureza das appellações; mostrando a differença, que ha entre esta qualidade do processo em *Portugal*, e em *Inglaterra*; aqui se appella sim, porém não se conhece então de materias novas, não se reproduzem provas, não se admittem novos embargos; e sómente recahe a indagação, para se conhecer, se a declaração foi bem feita, se ha nova querélla, ou se he engano, em que laborão os Juizes; e que em qualquer destes casos se reunem os Jurados, e de novo proferem sentença; produzio outros muitos argumentos, e terminou dizendo, que a sua opinião he que em *Portugal* se organize hum Tribunal similhante áquelle que ha em *Londres*, pois que he este o unico methodo pelo qual se pode tornar effectiva a instituição dos Juizes de Facto.

O Sr. *Lino Coutinho* levantou-se, e disse que todas as razões, que até agora se tem expendido contra os Jurados provém de elles serem homens, e como taes máos, e prevaricadores; porém mostrou que ellas não erão sufficientes, e fallando a este respeito, sustentou que não havia necessidade de hum novo Tribunal, porque desses raros casos, em que seja permittida a appellação, esta se faça para o Tribunal Supremo de Justiça; mostrou que não poderão haver mais que dous casos em que dos Juizes de Facto se possa appellar, os quaes consistem, ou em elles não haverem bem classificado a culpa, ou em que commettessem qualquer erro por ignorancia; porém que todas estas cousas devem escrupulosamente ser acauteladas na Lei; que os argumentos expostos pelos Srs. Deputados, que fallão a favor das appellações são fundados na malicia, e nas paixões dos Juizes de Facto, porque elles são homens, e estas qualidades são annexas á sua natureza; mostrou porém que podendo o Réo dentre 48 homens escolher 12 para o julgar não he de suppor que se illuda, procurando Juizes que sómente sejão ignorantes, que sejão affectados de paixões, e incapazes de preencherem os seus fins; concluio dizendo, se todavia acontecer que o Réo se illuda escolhendo mal, porque em fim o coração humano de tudo he susceptivel, concordo então, que haja appellação, recurso, revista, ou como lhe quizerem chamar, para o Tribunal Supremo; mas unicamente para conhecer das irregularidades do processo, e para mandar formar hum novo Jurado para tomar conhecimento da questão.

Levantou-se o Sr. *Moura* e disse, que dos principios, que o Illustre Preopinante estabelecera não tinha esperado aquellas consequencias, porém que os seguia em quanto ao recurso, para apoiar a sua opinião citou a authoridade de alguns dos mais celebres Jurisconsultos *Inglezes*, e protestando á Augusta Assembléa que não abusaria da sua attenção leo algumas passagens de huma obra, que tinha na mão, em que se mostravão os perigos dos Juizes de Jurados, e differentes remedios, que se lhe devem oppôr; continuou a expor a opinião deste, e d'outros authores, defendendo que todos concordão, em que haja recurso dos Jurados, e terminou dizendo que o seu parecer he que na Constituição se declare, que ha de haver hum recurso; mas que este ha de ser na fórma, que huma Lei regulamentar determinar.

O Sr. *Lino Coutinho* pedio licença para fazer algumas declarações para mostrar, que no seu discurso não tinha havido a inconsequencia, que notara o Sr. *Moura*, e tendo-o feito, levantou-se o Sr. *Freire*, e disse que não tinha ouvido cousa alguma ao Illustre Membro, que ultimamente tinha fallado sobre o objecto, e que firmara a sua opinião com a authoridade do Jurisconsulto *Inglez*, ácerca dos casos crimes; mas que sómente o tinha feito dos Civeis.

O Sr. *Moura* respondeo que depois apresentaria algumas passagens do mesmo Author a respeito dos casos crimes.

O Sr. *Camello Fortes* foi de parecer que haja recurso dos Jurados, mas qual seja a sua forma, e para quem se deve sómente expressar nos Codigos, e de sorte alguma na Constituição.

O Sr. *Bastos* fez huma exposição da Jurisprudencia *Ingleza* relativamente ao Juizo dos Jurados; e contrahindo-se ao crime disse que o numero de Jurados que se nomeão a qualquer Réo para o julgar he de 48; que o Réo, sendo-lhe suspeito de parcialidade o Magistrado que fez a nomeação, pode recusallos todos sem expecificação de motivos a que chamão recuzar o grande *Panel* que admittindo-o, pode ainda regeitar nos cazos ordinarios vinte; em declarar a razão e nos extraordinarios de crimes de estado 35, e o resto por especificados motivos, seguindo-se em tal cazo huma nova nomeação: que todas estas cautélas são indispensaveis para assegurar a liberdade, e ainda o he o permittirem-se recursos, porque o Jurado *Inglez* tem vicios radicaes, e he hum delles ser aquella nomeação feita por hum Magistrado ou Official do Rei. Expoz igualmente a jurisprudencia da *America do Norte* a similhante respeito, onde aquelle vicio radical não existe, mas onde são menos as garantias por se supporem, e serem ahi realmente menos necessarias. Ponderou que a adoptar-se entre nós o Jurado *Inglez*, o seu voto seria que hajão recursos; que a adoptar-se o *Americano*, o seu voto seria o mesmo: mas que mui diverso seria o seu parecer aperfeiçoando-se esta instituição de maneira, que izenta dos vicios da *Ingleza*, reuna as garantias de ambas aquellas Nações ou mais: que por ora se ignora inteiramente de que fórma se organizará entre nós o Juizo dos Jurados; e portanto, como pode com segurança decidir-se da necessidade dos recursos? Que como se deixou para os Codigos o regular hum tal estabelecimento, a elles pertence determinar o objecto de que se trata: que em consequencia deve ser omisso na Constituição.

O Sr. *Sarmento* disse, como o Sr. Deputado *Freire* mostrou que desejava ouvir a opinião do Juris-Consulto *Inglez*, ácerca dos cazos crimes, eu lha represento, e immediatamente leo hum paragrafo do Diccionario de Direito *Inglez*, expondo primeiramente o nome do seu Author, e fazendo algumas reflexões mais, concluio firmando a sua opinião.

O Sr. *Freire* foi de opinião, que sómente se ad-

Digitized by Google

mittisse recurso, ou quando no processo se conhecessem illegalidades, ou quando os Juizes não tivessem bem penetrado, e desenvolvido o facto; combateo os argumentos dos Illustres Deputados, que tem defendido outras opiniões, sustentando, que dar maior extensão a este recurso seria tornar illuzoria a instituição dos Jurados, porque os litigantes sempre com as esperanças de passarem as suas causas a hum outro Tribunal esperarião para ahi serem julgadas com differentes razões e não definitivamente, como deve ser feito pelos Jurados, é he de sua natureza: finalmente concluio, que não pode admittir as appellações, ou qualquer outro recurso, especialmente nas causas crimes.

O Sr. *Moura* tornou a fallar, produzindo algumas razões contra as que expendeo o Illustre Preopinante, e produzindo outros argumentos para apoiar a sua opinião.

O Sr. *Serpa Machado*, mostrou que não existindo ainda o regulamento dos Jurados, não se achando determinado qual ha de ser a fórma do processo, quaes os cazos em que hão de ter conhecimento das causas, e em fim de outros objectos, que dependem dos Codigos, ou dos regulamentos, que sómente as Cortes futuras poderão fazer, não se devem por ora tomar decizões algumas a este respeito, porque em todos os cazos seria huma injustiça o tomar-se qualquer resolução; que he por tanto de parecer, que desta materia se não faça hum artigo Constitucional.

O Sr. *Corrêa de Seabra* reflectio que ainda não estava decidido, se haviamos de ter Juizes de feito como os *Romanos*, ou Jurados, como os *Inglezes*: se adoptassemos os Juizes de feito, como os *Romanos*, deveria haver recurso para outros Juizes de feito, como Tribunal Superior: se adoptassemos os Jurados, como em *Inglaterra*, ainda mais necessario era o recurso; e observou, que os *Inglezes* tinhão trez especies de recurso, segundo diria *Blachstone*; ainda que o recurso, que geralmente se praticava era o do segundo exame, que era huma especie de revista: observou mais, que ainda que na *Inglaterra* não havia recurso nas causas crimes, era por huma razão, a que o mesmo Author chama extraordinaria, para que o Rei não ficasse privado da muleta, que lhe pertencia; e discorrendo sobre a natureza dos recursos *Inglezes*: concluio, que ou esta doutrina fosse omissa na Constituição, e se reservasse para os Codigos; ou a entrar na Constituição sómente se declarasse, que haveria recurso ao segundo exame na fórma, e modo regulado pelos Codigos.

O Sr. *Borges Carneiro* observou, que nestes recursos devem haver alçadas, as quaes marquem, tanto nos casos civeis, como crimes, os casos de que os Jurados possão sentencear definitivamente, que se disse que deve haver hum Tribunal superior para conhecer das illegalidades do processo, ou que hum outro Juri em maior numero, por exemplo se o primeiro for de 12, que seja de 18 o segundo, faça sómente esta emenda em quanto a illegalidades de processo, falta de averiguações etc., ou como propoz o Sr. *Freire* quando não se tiver conhecido bem o facto; disse que elle se inclinava a seguir a primeira parte, e que de sorte alguma admitte, que o Juiz de Direito conheça da decizão tomada sobre o facto: discorreo depois largamente ácerca da opinião, que vogava na Assembléa, se acaso esta materia deve, ou não ser objecto de hum artigo Constitucional, expondo alguns argumentos para sustentar a affirmativa.

O Sr. *Araujo e Lima* desenvolveo muitas idéas a respeito da materia, defendendo que devem haver recursos em todos os casos, fundando-se, que o contrario não he proprio da dignidade de homem, pois que de outra sorte se veria sugeito a seguir a decisão tomada por 12 homens, nos quaes podem haver paixões, amizades etc.: produzio tambem algumas razões, para sustentar, que o artigo deve ser Constitucional.

O Sr. *Bastos* disse que quando elle manifestara o seu voto de ser a circunstancia dos recursos ommisso na Constituição, se não podia lembrar de que d'ahi podesse seguir-se que as Decizões dos Jurados virião algum dia a sujeitar-se ás dos Desembargadores: que isso destruiria a instituição ou os seus effeitos, e ninguem por isso o devia reputar admissivel; que bem conhecidas erão as suas opiniões sobre este assumpto: que a razão da sua repugnancia em decretar já a necessidade desses recursos consistia na ignoraneia em que se estava dessa necessidade, por se não saber de que forma se organizará o Juizo dos Jurados, e ser possivel e até provavel que esta instituição se organize de maneira que torne occiosos os recursos: que não póde argumentar-se de hum Juiz de direito para os de facto: aquelle he hum só, póde mais facilmente enganar-se, póde succumbir ás paixões, e não havendo quem lhas contrabalance, será o prejuizo irremediavel a não haver recurso; accrescendo o ser nomeado pelo Governo, e não ser por isso da escolha das partes: que ao contrario os Jurados são muitos, e por huma consequencia das recusações vem a ser Juizes da approvação, e da escolha dos litigantes. Combateo o argumento da morte de *Luiz XVI*; disse que os Codigos não hão de ser obra só de meia duzia de homens, mas discutidos e approvados pelas Cortes futuras: e que as actuaes não devião ter a presumpção de serem mais habeis que ellas, antes a legislação he huma Sciencia a qual he provavel que se vá aperfeiçoando.

Continuou a discussão, fallando por segunda vez alguns Srs. Deputados, apoiando as suas opiniões com argumentos novos, e tendo em differentes sentidos opinado os Srs. *Pinheiro de Azevedo*, *Basilio Alberto*, *Caldeira*, *José Pedro da Costa*, e *Luiz Monteiro*, seguio-se o Sr. *Xavier Monteiro*, que tendo mostrado a differença entre o estabelecimento dos Jurados em *Inglaterra*, e *Portugal*, sustentando que entre nós será muito mais perfeito, o que ninguem poderá deixar de confessar, e tanto mais quanto já isto sómente se observa no Juizo creado, para conhecer dos abusos da Liberdade da Imprensa: disse que admittia o recurso em certos casos, os quaes devião ser expressos na Lei, e terminou affirmando que os *Portuguezes* ficarão assaz satisfeitos tendo a certeza de que huma sentença proferida pelos Juizes de Facto jámais poderá ser abolida por Juiz algum de Direito.

Perguntou o Sr. Presidente se a Soberana Assembléa julgava, que a materia estava sufficientemente descutida, e resolvendo que sim, perguntou depois, se podia pôr á votação o seguinte principio, concebido nestes termos: » Haverá tambem huma especie de recurso das decizões dos Juizes de Facto para o Tribunal superior, só para o effeito de se commetter novamente o conhecimento, e decizão da causa ao mesmo, ou a hum novo Concelho de Juizes de Facto naquelles casos, que a Lei expressamente determinar? »

O Soberano Congresso, tendo alguns Srs. Deputados feito breves reflexões ácerca da redacção, approvou o principio, na conformidade, que fica transcripto.

O Sr. *Borges Carneiro* lêo huma indicação, em que expõe huma infracção de Constituição, praticada por certo Bacharel, e protegida por hum Juiz

Digitized by Google

de Fóra, acerca de huma mulher, que fugio com o referido Bacharel. Resolveo-se, que se pedissem exclarecimentos ao Governo, para se decidir com todo o conhecimento de causa.

O Sr. *Freire* lêo a seguinte indicação do Sr. *Alves do Rio*: "Completa-se hoje, Senhores, o anno da nossa primeira reunião nesta sala, em que se procedeo á Sessão Preparatoria da verificação dos Diplomas, e legalização dos Poderes dos Srs. Deputados: completar-se-ha depois de ámanhã o Anniversario da Installação das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza!* Este Dia será eternamente memoravel em toda a Nação *Portugueza*, em quanto nella houver Liberdade, que ha de ser em quanto ella existir. Temos hoje huma ventura, que então nos faltou: a Presença do Nosso Bom, e Amado Monarca o Sr. *D. João VI*: a Divina Providencia no lo restituio depois de huma longa, e saudosa ausencia. Em recordação de tão faustos acontecimentos, proponho, que no dia 26 de Janeiro, Anniversario da Installação das Cortes, huma Deputação dellas, nomeada pelo Sr. Presidente, vá felicitar a S. Magestade, por tão plausivel motivo, prevenindo se a S. Magestade dos desejos das Cortes para dar a hora, e o local em que receberá a mesma Deputação. Approvada.

O Sr. *Vasconcellos* lêo huma indicação, em que propõe, que se declare na Constituição, que todas as vezes que qualquer Cidadão for julgado innocente pelo Juizo dos Jurados, não possa nunca o accuzador appellar, ou ter recurso de qualidade alguma contra o absolvido: foi posto sobre a meza, para esperar segunda leitura.

O Sr. *Freire* leo o parecer da Commissão de Marinha, ácerca da promoção feita a alguns Pilotos, e Officiaes de Marinha Mercantil, consistindo em que se deve julgar nulla, e que attendendo aos muitos serviços que estes homens fizerão, se lhes conceda a distincção honorifica de seus fardamentos etc.

Os Srs. *Lino Coutinho*, *Marcos*, e *Barata*, opinárão contra o parecer, relatando as circunstancias, e estado indefeso em que se achava a Provincia da *Bahia*, quando lá se proclamou a Constituição; mostrando, que não sómente seria injusto; mas tambem impolitico adoptar-se hum similhante voto; injusto porque aquelles Officiaes tinhão perdido os seus interesses, transtornando as suas viagens, e até abondonando os seus navios, para servirem a causa da Patria; e impolitico, porque he inibir os outros Cidadãos de nada fazerem em identicas circunstancias: sustentárão, que não tem paridade alguma esta promoção, com a que S. Magestade fez abordo da Náo *D. João VI* a 24 de Junho; porque estes Officiaes promovidos não fazião serviço algum á Nação, nem tão pouco estavão em circunstancias de serem despachados; notárão que o antigo Governo era mais generoso, porque muitas vezes por hum Official leva qualquer noticia, alcançava hum posto d'accesso; observárão, que achando-se a costa do *Brazil* precizada de huma força maritima que a defenda de qualquer invasão, ou mesmo dos Corsarios, que effectivamente a infestão, he necessario naquella parte do Reino Unido crearem-se Departamentos de Marinha, e que estes Officiaes, sendo alli occupados não preterem os de *Portugal*, e que desta sorte fica destruida huma das mais ponderosas razões, em que a Commissão estriba o seu parecer, e finalmente argumentárão, que não he da alta Dignidade do Soberano Congresso, revogar hum Decreto, no qual authorisou todos aquelles despachos da Junta Provisoria da *Bahia*, tanto na Marinha, como na Tropa, o qual se achava publicado no Diario do Governo de 13 de Maio, pelo ex-Ministro da Marinha, e que passavão a lêr *(foi lido pelo Sr. Lino Coutinho)* para de huma vez exclarecerem o Soberano Congresso a este respeito, e mostrarem, que o parecer se não deve adoptar.

Os Srs. *Vasconcellos*, *Villela*, e *Ferreira Borges* expozerão differentes argumentos, para defenderem o parecer, sustentando o primeiro Sr. Deputado, que por occasião da Regeneração muitos Cidadãos em *Portugal* fizerão relevantissimos serviços á Causa da Liberdade; mas que nem por isso lhe consta, que nenhum passasse de hum simples paizano ao posto de Capitão, e que nem mesmo os proprios Regeneradores, pois que outro interesse quizerão do que a honra de haverem servido a sua Patria; porém que no caso de não passar o parecer, e de se confirmar a promoção, que desde já requeria em nome de todos os segundos Tenentes da Marinha, que ficavão preteridos, o seu despacho, porque não he conforme á Justiça, e á razão, que huns soffrão, para outros serem augmentados; o segundo Opinante expoz os motivos em que a razão se fundou para apresentar aquelle parecer á Augusta Assembléa, mas foi de parecer, que havendo hum Decreto das Cortes, que confirme aquella promoção, este seja escrupulosamente observado, e concluio dizendo, que então sómente o Ex-Ministro da Marinha foi o culpado, por querer comprometter o Soberano Congresso, propondo-lhe para ser dissolvida, huma determinação solemnemente sanccionada; finalmente o terceiro Sr. expoz algumas razões para sustentar o parecer, observando que as mesmas razões por que o Congresso anulou a promoção de 24 de Junho, existem para se fazer o mesmo a esta.

Algumas outras observações se fizerão, e o Sr. *Villela* requereo a leitura do Decreto original, dizendo que aquelle que se achava trascripto no Diario não tinha a necessaria validade, e observando o Sr. *Margiochi* que era necessario examinar se com toda a attenção, tanto este Decreto que se acaba de mencionar, como outro em que se determina que pessoa alguma entre nos postos da Armada sem terem os necessarios estudos, se resolveo, que voltasse este parecer á Commissão, para á vista dos referidos Decretos, de novo informar o Soberano Congresso.

Nomeou o Sr. Presidente para Membros da Deputação, que no Dia 26 se ha de dirigir a S. Magestade aos Srs. Secretarios *Felgueiras*, e *Freire*, e aos Srs. *Moura*, *Peixoto*, *Soares Franco*, *Moura Coutinho*, *Travassos*, *Ribeiro Teixeira*, *Pinto de França*, *Villela*, *Borges de Barros*, e *Vaz Velho*.

O Sr. *Wanzeller* entregou huma carta, acompanhada de differentes documentos para se ajuntarem á accusação feita ao Consul de *Hamburgo*: passou á Competente Commissão.

Mandou-se imprimir o parecer, que sobre os quezitos que hontem approvou o Soberano Congresso, apresentão as Commissões de Commercio, e Agricultura reunidas ácerca da reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e resolveo-se, que se passe ordem á Junta da Companhia para que não abra a feira no dia 2 de Fevereiro, conforme se achava determinado por hum Decreto das Cortes.

Leo-se o parecer da Commissão Diplomatica sobre a pertenção dos dois *Hespanhoes*, D. *Ramon*, e D. *Thomás Blanc*, prezos nas Cadêas da Relação do *Porto* ha 17 mezes: deo occasião a hum renhido debate, e a final se decidio que ficasse addiado, voltando todavia á Commissão, e podendo esta pedir quaesquer exclarecimentos a respeito de tratados, ou outros quaesquer objectos, que julgue lhe são necessarios

Digitized by Google

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia da Sessão de ámanhã, a continuação do projecto da Constituição; na prolongação da hora as eleições da Meza, e levantou a de hoje ás duas horas e meia.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 2 de Janeiro.

A' Commissão de Constituição: João Pombo.

A' Commissão de Ultramar: Domingos José Ferreira.

A' Commissão de Commercio: Mercadores e Logistas da Cidade do *Maranhão*.

A' Commissão de Fazenda: Francisco Regueiras; D. Thereza de Souza Thompson.

A' Commissão de Justiça Civil: João Antonio de Souza Pereira; Provedor e Irmãos da Misericordia de *Lamego*.

Por dependencia á Commissão de Justiça Criminal: Maria Roza.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma: Habitantes de todas as Classes do *Reguengo das Abetureiras*; Moradores da Freguezia de *S. Pedro de Covello de Gerez*.

Ao Governo: Provedor e Irmãos da Misericordia de *Lamego*; Bernardo Antonio Pereira da Silva Bravo, e irmão; Juiz e Camara do Concelho de *Ribeiro de Soares*; Moradores dos Lugares de *Pereira*, *Amiar*, e *Pomar da Rainha*; Fr. Antonio da Annunciada; Pais de Familia da Cidade de *Portalegre*.

Não compete ás Cortes: Camara e Povo do Concelho de *Rebordavens*; P. Manoel da Silva Miranda; Juiz e Accordão, Parrocho, Clero, Nobreza e Povo do Lugar das *Frexedas*; Antonio Joaquim da Madre de Deos de Barros; Antonio Joaquim Leitão Bandeira.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 24 *de Janeiro.*

Participa o Consul Geral em *Gibraltar*, *José Agostinho Parral*, que tornando a soprar na noite do dia 27 de Dezembro passado naquella Bahia hum vento tempestuoso, derão alli á costa mais cinco Embarcações, e que indo a ter a mesma sorte o Bergantim *Portuguez* = Diana = Capitão *Francisco Antonio de Oliveira*, que navegava do *Porto* para o *Rio de Janeiro*, arribou na dita noite ao porto de *Gibraltar*, e em virtude dos auxilios prestados pelo Consulado na manhã seguinte, pôde salvar-se.

—Participa tambem o Consul Geral em *Corunha*, *José Filippe Nunes*, em Officio de 5 de Janeiro de 1822 o seguinte:

»Que tendo arribado ao Porto de *Vigo* no dia 12 de Dezembro o Bergantim = Bella Alliança = Capitão *Manoel de Sampayo*, vindo do *Maranhão*, com carga de arroz, algodão, e outros generos, com destino a *Vianna*, succedeo que no dia 27 do mesmo mez lhe arrebentárão as amarras pelo máo tempo, e foi á praia, e entrando a fazer agua, se principiou a descarregar, havendo elle Consul ensinuado ao Visconsul naquelle Porto o que devia praticar de accordo com o Capitão, que devia avisar logo a *Vianna* ao Caixa *José Marques Guimarães*.«

»Que o Bergantim Constancia, Capitão *Francisco Joaquim de Carvalho*, com carga de varios generos, vindo da Ilha do *Faial* para *Lisboa*, arribou ao mesmo Porto de *Vigo* no dia 8 do dito mez; e estando no dia 25 o Capitão e tres marinheiros trabalhando na amarração com a lancha, esta se virou, e todos quatro perderão a vida.«

»Que a Galera Flor do Porto, Capitão *Manoel da Silva Monteiro*, vindo do *Rio de Janeiro*, com destino ao *Porto*, tambem arribou a *Vigo*, e com a mesma tormenta lhe faltárão as amarras, e foi parar em *Redondo*, aonde está segura.«

—*—

Acaba de publicar-se em *Hespanha* hum Decreto das Cortes sobre Alfandegas e portos de mar, cujo extracto he o seguinte:

»Art. 1. Não haverá Alfandegas senão nos portos de mar, e nas fronteiras.«

O artigo 2 especifica quantas qualidades de Alfandegas deverão haver, e quaes suas operações.

»Art. 3. Para que haja maior comprovação, intervenção, e justificação nos despachos de Alfandegas, se situarão os contraregistros nos portos, em que melhor possa conseguir-se seu objecto, segundo accordárão as Cortes ordinarias em Decreto de 8 de Novembro de 1820.«

O artigo 4 especifica o que se chama contraregistro, que vem a ser, hum espaço de terreno entre a raia, e huma linha parallela no interior: esta demarcação será de seis leguas nas fronteiras, tanto de *França*, como de *Portugal*; e costas meridionaes, desde a raia de hum ao outro dos ditos reinos; e na distancia de 4 leguas nas costas Septentrionaes entre *França* e *Portugal*.

Os artigos 5, 6, 7, e 8 dizem respeito a regulamentos interiores.

»Art. 9. Não se permittirá a circulação, commercio, nem existencia dos fructos, e generos prohibidos fóra dos depositos de 1.ª classe; e os que contravierem, ficarão sujeitos ao que dispozerem as leis penaes de contrabando, e de saude.«

Os ultimos dois artigos dizem respeito ás authoridades competentes.

A data he de 18 de Dezembro ultimo.

—Lemos no Jornal *Guipuscuano*, que na *Biscaia* trez sacerdotes indignos, *Guesala*, Fr. *Aguirre*, que ambos tinhão sido anteriormente processados na causa de hum tal faccinoroso *Zaballa*, e *Berastegui*, unidos todos trez a hum famoso ladrão por nome *Tolon*, assim como o miseravel *Zaballa*, sahírão de *Biscaia* ao reclame da facção da *Navarra*, com vistas de saquear a Cidade de *Bilbáo*. A 29 de Dezembro apresentárão-se nas alturas da dita Cidade, tendo sido acossados nos dois dias antecedentes por algumas tropas; porém he de presumir, que o dia 29 era o premeditado para o saque á Cidade; pois se interceptou huma carta de *Guesala* ao Capitão de Milicias regulamentarias, commandante interino do Batalhão *D. Francisco de Mendia*, aliás *Pacho Landa*, na qual se tratava do modo da entrada. Formou-se grande parte da Milicia regulamentaria, com a voluntaria, e unirão-se-lhe os chefes das casas as mais ricas, e todos juntos conseguírão descubrir na mesma noute de 29 a *Tolon*, que foi morto em huma taverna, e prendêrão quatro de seus infames companheiros. Serião em numero de trinta, ou quarenta, os que fazião o bando destes trez chefes, e que intentavão o saque, os quaes vendo a derrota de seus chefes pedirão indulto.

—*—

Copia do Offerecimento feito ao Soberano Congresso pelos dois Cidadãos abaixo assignados.

Os Cidadãos *Fernando Cardozo Maia*, e *Henrique Nunes Cardozo*, tem a honra de se apresentarem a este Soberano Congresso, felicitando-o por seus Augustos Trabalhos, e protestando ao mesmo tempo a sua decidida adhesão á Santa Causa da nossa Regeneração Politica.

Digitized by Google

Elles tem igualmente a honra de affirmar a V. Magestade, que não se tem unido aos muitos outros Beneméritos Cidadãos, que se tem prestado a concorrer para as urgencias do Estado, em razão dos enormes prejuizos, que lhes tem attrahido a posse do seu Navio D. *José Primeiro*: o maior, e mais bem construido Navio da Marinha *Portugueza*, do lote de 987 toneladas; podendo assegurar, que lhe está custando muito para cima de duzentos mil cruzados, sendo *Maia* proprietario de sinco sextos, e *Cardozo* do sexto restante.

A Marinha Militar Nacional precisa de vasos; este se acha com as seguintes proporções, foi construido em *Damão*, e seus primeiros traços o destinárão a huma Fragata de Guerra, podendo montar cincoenta peças de artilheria de grosso calibre; sua construcção foi feita com profusão, e da excellente madeira denominada *Teca do Norte*, e fortissimamente atracado com curvas de ferro, que o tornão quasi eterno, tomando-se cuidado na sua conservação. Com estes sólidos elementos he igualmente hum Navio proprio para defeza, e para condução; e como tal elles tem toda a satisfação de o virem offertar a este Soberano Congresso, que dignando-se de o acceitar, elles terão a gloria de o ver unido á Marinha Militar Nacional, servindo o Estado com grande utilidade. Esta Offerta he além das forças dos Supplicantes, porém quando elles olhão para os verdadeiros interesses da sua Patria, fica equilibrada essa desproporção, esperando, que se lhes faça justiça em os accreditar por verdadeiros Patriotas: com cujos sentimentos tem a honra de subscreverem seus nomes. = *Fernando Cardozo Maia.* = *Henrique Nunes Cardozo.*

Fez-se menção honrosa, mandou-se publicar no Diario, e remetteo-se ao Governo para o fazer verificar, pondo-se ao Navio o nome dos dois offerentes.

Certo Cidadão para beneficio geral, alcançou do Senado da Camera desta Capital, justa decisão de se deverem fazer todas as medidas de páo (tanto de profundidade, como de extensão) sómente de madeira Nacional, ficando sem observancia a Postura de 30 de Julho de 1654, inserta no livro das Posturas da Gazinha, e addicionada ao regimento do 1.º de Dezembro de 1627, que determinava fossem feitas de bórdo ou fóra legitima, madeiras estrangeiras e muito mais dispendiosas.

A Postura de 7 de Dezembro de 1821, que assim o manda, he já hum effeito do amor da patria, da razão, e da justiça, virtudes recentemente chegadas aos *Portuguezes*, e conduzidas pela Regeneração Politica etc.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Hermanstadt (Transilvania) 12 de Dezembro.

Segundo cartas de *Czernowitz*, na *Bukowina*, de 8 do corrente entrárão em *Jassy* novas tropas *Ottomanas*. Da *Bessarabia* sabe-se que a artilheria groça dos *Russos* passou o *Dniester* e avança para o *Pruth*.

CIDADES ANSEATICAS.

Francfort 29 de Dezembro.

Na *Bessarabia* está já organizado hum consideravel corpo de *Gregos*, o qual está esperando ordem para entrar na *Turquia*. Muitos dos Officiaes que se achão empregados naquelle Corpo são *Russos*.

HESPANHA.

Cadiz 6 de Janeiro.

Na passada noute fizerão-se algumas prizões, das quaes se falla por diversas formas. Affirma-se entre os prezos hum coronel; e parece que estas varias que não se podem apanhar se conta o antigo publicista, conhecido pelo *Pastor*; dizse que o ter havido noticia de certa proclamação que se intentava imprimir deo origem a similhante procedimento.

ILHAS JONICAS.

Zante 30 de Novembro.

(Carta particular.)

O estado da nossa Ilha he muito triste desde 11 de Outubro, dia em que os *Gregos* baterão a esquadra *Turca*: aquelle combate cuja importancia se tem querido diminuir, foi muito vantajosa para os *Gregos*. A esquadra *Ottomana* composta de todas as forças navaes dos *Musulmanos*, veio fugindo vergonhozamente da vanguarda da esquadrilha *Grega* desde as Ilhas *Strófades* até este porto. Vimos, além disto, irem a pique humas poucas de embarcações *Turcas*.

Desde então se proclamou na Ilha a Lei Marcial, fechárão-se immediatamente os tribunaes ordinarios e a maior parte dos nossos insulares mais destinctos, forão prezos, sem se saber o que se lhes imputava, nem a sorte que os esperava. Os principaes delles são..... *(seguem muitos nomes)*. As Commissões militares condemnárão á morte grande numero de paisanos. Depois de justiçados forão postos os cadaveres em gaiolas de ferro, e ainda existem expostos á vista do publico no alto dos montes, como para ameaçar os outros com huma igual sorte. Depois desta horrorosa scena mandou o Governo desarmar todos os habitantes, e os da Capital, ainda que de má vontade accedêrão; porém os das Aldeas continuão sempre resistindo, e contemplão esta medida como a ultima deshonra a que os querem sugeitar. O Governo para os obrigar a ella, recorreo a outro expediente: convidou aos Cidadãos mais estimados do povo a reunirem-se na Igreja de *N. Senhora dos Petrides*, e quando estavão alli se apoderou delles em refens, e os tem guardados na *Cidadella*: são 64; alguns destes do clero. Apesar desta medida os paisanos persistem em não querem entregar as armas. Novas tropas *Inglezas* tem desembarcado na Ilha, e huma esquadra composta de varias fragatas e outras embarcações de guerra, tem suas baterias dirigidas contra a Cidade. Por qualquer parte que se estenda a vista não se vê se não apparatos de guerra, a toda ella parece hum paiz bloqueado. Grande numero dos habitantes tem fugido da Ilha, e a insurreição está bem longe de se ver aplacada.

ITALIA.

Roma 10 de Dezembro.

A Viagem de *Florença* que se tem por certo o novo Congresso composto dos monarcas alliados, que se deve reunir naquella Cidade no anno proximo. He muito provavel que esta assersão tenha sido motivada por huma das clausulas do tratado entre a *Austria* e a *Sardenha*.

Fronteiras da Italia 13 de Dezembro.

Acabamos de receber a importante noticia de que tendo tido o Bachá de *Scútari* ordem do Sultão para se pôr em movimento com suas tropas, a fim de reforçar o corpo *Turco* postado no *Epiro*, negou-se formalmente a obedecer, rebelando-se assim contra a *Porta*. Este Governador tinha-se anteriormente prevalecido da invasão de que o seu bachalicato se via ameaçado pelos montenegrinos, para colorear por certa forma a sua resistencia em mandar reforços a *Churchid* Bachá; porém ultimamente tirou a mascara negando-se formalmente a huma ordem expressa do Grão Senhor. Ha tempo que se sabia que estava comprado pelo Bachá de *Janina*, com quem tem intimas relações. Este acontecimento junto com

Digitized by Google

a reunião dos *Albanezes Mahometanos* e *Suliotas*, acaba o dominio da *Porta* no *Epiro* e na *Albania*. Os *Turcos* batidos em todos os pontos destas provincias não podem nem sequer estar na defensiva. Só a falta de artilheria e de bons engenheiros tem até agora impedido os *Albanezes* e os *Epirotas* de se apoderarem de pequeno numero de fortalezas, que ainda se achão no poder dos *Ottomanos*; porém como estas praças não receberão mais soccorro algum do Governo *Turco*, não podem deixar de render-se aos *Helenos* antes do fim do inverno.

TURQUIA.

Bagdad 28 de Dezembro.

Os *Persas* depois de terem arrojado os *Turcos* fora das Provincias do *Kurdistan*, e de *Yarc Araby*, apoderárão-se das Cidades de *Basora*, *Kud*, *Samara*, *Lenisum*, e *Mamehum*. Outro exercito subindo o *Tigre* collocava a 10 de Setembro suas barracas, em *Hella*, praça que está situada sobre as ruinas de *Babilonia*. O nosso vizir sabendo esta noticia, sahio ao encontro dos *Persas*, á frente de hum exercito de mais de 20$000 homens de cavallaria, e de infantaria com hum parque de artilharia de mais de trinta peças de campanha. Esperava com isto rechaçar os *Persas*; porém antes de hontem o vimos entrar com humas debeis reliquias dos seus soldados, tendo perdido exercito, artilharia, bagagens, e até o seu thesouro. A confuzão chegou nesta Cidade ao seu ange, e de hum a outro momento a esperamos ver acometida pelos *Persas*.

EXTRACTO.

Dos periodicos Estrangeiros.

Se dermos crédito a hum periodico *Alemão*, já se acha declarada a guerra entre a *Russia* e a *Porta*, pois pertende ter-se recebido esta noticia de officio em *Munich* por meio da legação *Austriaca*, assim como que o Imperador *Alexandre* publicará immediatamente o seu manifesto. A *Prussia* e a *Austria* protestão sempre que serão meras espectadoras.

— A Ilha de *Candia* já está toda pelos *Gregos* á excepção de hum forte.

— Huma das principaes casas de *Londres* vai expedir huma embarcação com muitos officiaes de marinha, e engenheiros, e varios auxilios, entre elles alguns foguetes incendiarios, dos quaes 3 ou 4 bastão para pôr em fugida o mais numeroso corpo de cavalleria *Turca*.

— Em *Vienna* subirão hum pouco os fundos em consequencia de se ter desmentido a morte do *Sultão*.

— O novo ministério *Francez* apresentou no dia 2 de Janeiro na Camara dos Deputados hum projecto de lei sobre a faculdade de imprimir periodicos, o que excitou a indignação do lado esquerdo, e a do immenso concurso que assistio áquella Sessão.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Portuguezes a sahir.

Para a Bahia — Brigue Paquete do Ceará, *Cap.* José Bernardo, a 5 de Fevereiro.

Maranhão — Navio General Neronha, *Cap.* Christiano José Moura, a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, com escala pelo Faial — Navio Visconde de Montealegre, *Cap.* Francisco Monteiro, a 5 de Fevereiro.

Santos, com escala pelo Rio — Galera Lusitana, *Cap.* Bento José Almeida, a 30 do corrente.

Estrangeiros.

Liverpool — Escuna Ingl. Alicia, *Cap.* Pedro Sebutelworth, a 26 do corrente.

Londres — Escuna Ingl. Avon, *Cap.* Samuel Tucker.

Navios Estrangeiros entrados a 16 do corrente.

De Castello novo — Berg. Ingl. Dart, *Cap.* Alexandre Federico Cobe, 22 dias, carvão de pedra, 7 pessoas.

Havre de Graça — Berg. Francez Amavel Celeste, *Cap.* José Jourdan, 33 dias, lastro 12, pessoas, 2 passageiros.

Liverpool — Escuna Ingl. Jorge, *Cap.* Guilherme Peak, 10 dias, lastro, 6 pessoas.

Londres — Berg. Ingl. Watson, *Cap.* João Watson, 10 dias, lastro, 6 pessoas.

Dito — Escuna Ingl. Barbara e Anna, *Cap.* Guilherme Hustewick, 8 dias, lastro, 5 pessoas, 8 passageiros.

Rotterdam — Galiota Holland. Hoope, *Cap.* João Vanderlusdonk, 56 dias, queijos, 8 pessoas, 2 passageiros.

A 17 do corrente.

Dorlexi — Galiota Hollandeza Resolução, *Cap.* Jacob Strobucor, 8 dias, papel, manteiga, e feijão, 5 pessoas.

Falmouth — Paquete Ingl. Duque de Kent, *Cap.* Janus Tellis, 5 dias, huma mala, 21 pessoas.

Gelfe — Galera Sueca Amphion, *Cap.* João Waley, 90 dias, taboado e ferro, 12 pessoas.

Havre de Graça — Berg. Francez Junius, *Cap.* Pedro M., 8 dias, fazendas, 8 pessoas, 3 passageiros.

Londres — Escuna Ingl. Hope, *Cap.* Jorge Corse, 10 dias, fazendas, 5 pessoas.

Morlaix — Berg. Francez Efigenia, *Cap.* Pedro Canstrol, 3 dias, papel e manteiga, 8 pessoas.

Porto — Berg. Dinam. Amplion, *Cap.* Pedro Kock, 8 dias, couros para Napoles, 8 pessoas.

Portuguezes.

Cork — Hiate Lord Wellington, *M.* Joaquim Soares, 7 dias, manteiga e batatas, 13 pessoas.

Dito — Dito Bom fim, *M.* Joaquim Antonio, 7 dias, manteiga, bezerros e fazendas, 12 pessoas.

Estr. Entrados a 18 do corrente.

Brest — Berg. Sueco Aurora, *M.* Haus F. Tristate, 9 dias, lastro, 10 pessoas.

Londres — Chalupa Ingl. Cinco Amigos, *Cap.* David Reid, 30 dias, lastro, 5 pessoas.

Dito — Escuna Ingl. Nisable, *Cap.* Leonardo Wrighton, 10 dias, lastro, 6 pessoas.

Jersey — Escuna Ingl. Emilia, *Cap.* Robert E. Collins, 10 dias, lastro, 6 pessoas.

Navios sahidos a 16 do corrente.

Para Bilbão — Berg. Ingl. Anna.

Ceará — Escuna Port. Ermeliada.

Ilha de S. Miguel — Dito dito Senhora do Carmo.

Dita Terceira — Dito dito Maria.

Londres — Chalupa Ingl. Britania.

A 17 do corrente.

Genova — Escuna Sueca, Dedalus.

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Sexta feira 25 do corrente se representará a Opera seria *La Donna del Lago*, Musica do Celebre *Rossini* e as Danças o *Bosque Magico* e *La Fontana della Gioventu*.

Janeiro 24. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 18 . . . Venda, 17.
Patacas - - 945.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 28. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 23.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Intendente Geral da Policia a Copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, expedida na data de 10 do corrente; em que permittem, a favor do Theatro de *S. Carlos* no proximo futuro anno Theatral, huma Loteria composta de dez mil bilhetes, de dez mil réis cada hum, com o premio de doze por cento, e que os Empresarios possão alterar os preços dos camarotes, e entrada, segundo julgarem mais conveniente: E ordena Sua Magestade, que o dito Intendente ficando na intelligencia da sobredita Decisão faça em consequencia della o arranjamento do mesmo Theatro. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Officio das Cortes Geraes de que faz menção a Portaria supra.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tomando em consideração o Officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de 29 de Dezembro proximo passado, sobre a necessidade de auxilios para a sustentação do Theatro de *S. Carlos* no proximo futuro anno Theatral: Resolvem que fique permittida em favor daquelle estabelecimento huma loteria composta de dez mil bilhetes, de dez mil réis cada hum, com o premio de doze por cento, e que os Empresarios possão alterar os preços dos camarotes, e entrada, segundo julgarem mais conveniente. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

»Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 10 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.*

CORTES. Sessão 288.ª — 25 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Trigoso.)

Aberta a Sessão começou o Sr. *Felgueiras* a mencionar o expediente dando conta em primeiro lugar dos quatro seguintes Officios do Ministro da Fazenda: 1.º com huma conta da Commissão encarregada de fazer as pautas das Alfandegas, expondo differentes objectos: 2.º com a copia de hum contracto feito pela Camara da Cidade d'*Evora* em 14 de Abril de 1764 respectivamente a certas aposentadorias para a Corte: 3.º com huma consulta da Meza do Desembargo do Paço sobre hum requerimento da Camara da Cidade de *Tavira*: 4.º com huma conta do Governo Interino das Ilhas de *S. Miguel*, e *Santa Maria*; passárão todos estes officios á Commissão de Fazenda: em segundo lugar participou, que recebera pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra dous officios, hum em data de 18 do corrente com huma relação geral dos officiaes Militares, vindos das Provincias Ultramarinas; passou á respectiva Commissão: o outro com huma relação que por ordem das Cortes de 15 do corrente lhe foi pedida, de todos os Officiaes do Exercito que vierão do Ultramar, e que perceberão os dous mezes de soldo, e bem assim das pensionarias, que gozárão do mesmo beneficio; passou á Commissão de Fazenda.

O Sr. Deputado *Canavarro* expoz que achando-se alterado o estado da sua saude, precisa tomar os ares patrios, e pede licença de ser por algum tempo dispensado de assistir ás Sessões. Concedida.

O Sr. *Caldeira* pedio licença para ler huma felicitação, que hum certo numero de Cidadãos Patriotas, residentes no *Largo das duas Igrejas* desta capital, envia ao Soberano Congresso, pelo feliz Anniversario da sua instalação, e na qual ao mesmo tempo faz dando huma circunstanciada conta do festejo, que tem preparado para solemnisar tão memoravel, e faustoso dia; concedeo-se a licença, e só resolveo que se mencionasse na acta que fora ouvida com agrado. Entregou o mesmo Sr. outra felicitação do Vigario Geral do Bispado de *Coimbra*, e na qualidade de Escrivão da Meza da Misericordia da mesma Cidade offerece huma memoria sobre a creação dos expostos; mandou-se á Commissão de Saude Publica.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* leo a acta da Sessão de hontem, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Freire* tendo procedido á chamada do costume, annunciou, que se achavão presentes na Sala 115 Senhores Deputados, e que faltavão 18.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente declarou que a discussão versava sobre o artigo 164, que immediatamente foi lido pelo Sr. Secretario *Freire* »Haverá huma Relação nas Provincias do *Alem-téjo*, e *Algarve*; outra na *Extremadura*, e Comarca de *Setubal*; duas na *Beira*; huma no *Minho*, e partido do *Porto*; huma em *Traz-os-Montes*; huma nas Ilhas Adjacentes; huma em cada Provincia do *Brasil*; huma no Reino de *Guiné*; outra nos Estados da *India*. A composição, e residencia destas Relações será determinada por leis especiaes, com declaração que o numero dos Ministros dellas não será menor de sete além do Presidente e do Promotor da Justiça, e Fazenda; e que haverá substitutos na razão de hum por cada tres Ministros.»

O Sr. *Borges Carneiro* abrio a discussão, observando, que o estabelecimento de tantas Relações não pode ser admissivel, não sómente porque são desnecessarias, em consequencia do novo systema

Digitized by Google

de Jurados, que já se adoptou; mas tambem porque vão a carregar muito sobre o Thesouro, cujas circunstancias não são as melhores; que era pois de parecer, que em lugar do artigo se substituisse a seguinte emenda »Haverá relações nos districtos que a Lei designar, e conforme a melhor commodidade dos Povos.»

O Sr. *Peixoto* foi de parecer, que não se declare este objecto na Constituição, e o Sr. *Castello Branco Manoel* sustentou que deve ommittir-se o artigo, fundando os seus argumentos, em que estas Relações vem a ser de muito pouca utilidade aos Povos; mostrando que será talvez mais vantajoso aos Habitantes do *Algarve* virem a *Lisboa* tratar os seus negocios do que ao *Alem-tejo*, e bem assim aos da *Beira* irem ao *Porto* do que por exemplo a *Coimbra*, aonde talvez fosse o ponto em que huma dellas se estabelecesse, e isto não só pelas razões expostas; mas tambem por commodidade das partes, pois que lhes será mais facil encontrarem nestas grandes Cidades o que precisarem, do que em outras partes, e concluio dizendo, que deve tambem ter-se toda a attenção com o estado do Thesouro, e que não estamos em circunstancias de augmentar despezas.

O Sr. *Freire* produzio alguns breves argumentos para apoiar a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, e seguindo-se a fallar o Sr. *Pinheiro de Azevedo* manifestou o seu voto, que se reduzia a que deve em cada huma das Provincias haver huma Relação, tendo-se decretado o estabelecimento dos Jurados, e sanccionado hontem, que houvesse das suas decisões huma especie de recurso, o que se poderia dispensar no caso de se não haver assim resolvido.

Disse o Sr. *Brito*, que era absolutamente de opinião contraria á do Honrado Membro, e pelas mesmas razões que elle apontára, se propunha defender, que não são necessarias Relações em todas as Provincias, isto he, por se achar decretado o estabelecimento dos Jurados; continuou fazendo brevissimas reflexões a este respeito, e disse, que quem quer huma Relação em cada Provincia, he não ter conhecimento algum principalmente das do *Brasil*; que algumas ha, como por exemplo *Judá*, que sómente tem tres homens livres, Governador, Juiz, e Escrivão, e para isto não se precisão Relações: combateo a idéa de substitutos, defendeo, que elles erão antigamente conhecidos pelo nome de Extravagantes, e que a experiencia de seculos tem mostrado a sua inutilidade, e que nada concorrem para o progresso das causas, servindo sómente de augmentar despezas; observou que nas Relações da *Bahia*, e *Maranhão* aonde servio, e aonde os negocios marchão com toda a regularidade os não ha, que alli se distribuem as causas pelos diferentes Ministros, o que he muito conveniente, até para se exercitarem na pratica: terminou dizendo »Sou de parecer, que se declare que hão de haver as Relações, que forem necessarias, e que o mais se deixe para as Cortes futuras.

O Sr. *Ferreira Borges* foi de parecer que volte o artigo á redacção por isso que se achão mudadas todas as bases em que elle se fundamentava; que he manifesto que devem haver Tribunaes que tomem conhecimento dos recursos que se tomarem dos Jurados; mas que talvez não convenha dar-se-lhe o nome de Relações, porque talvez se ligue a esta palavra idéa diversa; que por tanto a Commissão designará outro titulo, que se lhe substitua, e quaes as suas attribuições, visto que se acha mudada a base.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que pouco importava o nome, que se désses a estes Tribunaes, que ou se lhe chame Relação, ou Banco do Rei, ou Junta Superior de Justiça; mas que em todos os casos he necessario ter-se toda a attenção ao plano de Estadistica, que se deve adoptar, e no qual certamente hão de apparecer novas divisões de territorio; que he então que se pode decidir esta questão, porque certo numero de districtos formão hum Julgado; e a tantos Julgados pertencerá huma Relação; que he isto o que se deve seguir, e só á vista do plano de Estadistica se poderá tomar huma resolução; foi de parecer tambem, que não devem haver substitutos, e disse que sustentava esta opinião com os mesmos argumentos que expendeo quando se tratou do mesmo objecto ácerca dos Juizes de Direito.

O Sr. *Fernandes Thomaz* requereo ao Sr. Presidente que sustentasse a ordem, porque observava, que todos os Membros do Soberano Congresso, apoiavão a emenda de hum dos Illustres Preopinantes, e que era perder tempo, estar-se a repetir a mesma cousa: Julgou-se a materia discutida, e posta á votação se resolveo, que hajão Relações para decidirem em segunda instancia na forma, e pela maneira, que as Leis designarem.

O Sr. *Lino Coutinho* perguntou; se a sentença destas Relações era definitiva; e immediatamente passou o Sr. Secretario *Freire* a ler o artigo 155 »Pertence ás Relações provinciaes conhecer em segunda instancia 1.° das causas civeis sentenceadas pelos Juizes de Fora, e das criminaes sómente na parte em que lhes cabe conhecer art. 152: 2.° dos recursos de força interpostos dos Juizes Ecclesiasticos da Provincia. Tambem lhes pertence o conhecimento das causas de suspensão, ou deposição dos Juizes de Fora, de que darão conta ao Rei, e dos conflictos de jurisdicção, que houver entre elles; bem como prover sobre as listas dos processos em conformidade do art. 163. Todas estas causas se terminarão nas mesmas Relações, sem recurso, excepto o de revista nos termos dos artigos 157 e 158.» Brevissimas reflexões se fizerão ácerca deste artigo, findas as quaes se resolveo, que seja supprimido.

Passou-se ao artigo 156 »Em *Lisboa* além da Relação Provincial, haverá hum *Supremo Tribunal de Justiça*, a quem pertencerá conhecer: 1.° dos delictos de que forem arguidos os seus Ministros, os das Relações Provinciaes relativos aos seus officios, os Secretarios e Concelheiros d'Estado, e os Ministros Diplomaticos, devendo quanto a estas tres ultimas classes terem primeiro declarado as Cortes haver lugar a formação de culpa: 2.° das causas contenciosas sobre padroado Real: 3.° dos recursos de força interpostos dos Tribunaes Ecclesiasticos da Capital: 4.° das duvidas sobre competencia de jurisdicção, que recrecerem entre as Relações Provinciaes de *Portugal*, e Ilhas adjacentes: as que se moverem no Ultramar serão decididas pelas mesmas Relações, que conhecem das revistas art. 158, as quaes darão depois conta de suas decisões ao mesmo Supremo Tribunal de Justiça.»

O Sr. *Borges Carneiro* disse que pelas mesmas razões, que o artigo antecedente foi supprimido, tambem este o deve ser; o Sr. *Villela* conformou-se em parte com esta opinião, e o Sr. *Bastos* foi do mesmo sentir, fundando-se em que he chegado o tempo de se acabar que os Ministros julguem os crimes dos outros Ministros.

O Sr. *Lino Coutinho* apoiou a opinião dos Illustres Preopinantes, defendendo que os Ministros não devem de sorte alguma tomar conhecimento dos crimes, e prevaricações, que outros Ministros perpetrarem; sustentou, que sendo elles Cidadãos, e que achando-se decretado, que todos são iguaes perante a Lei; devem todos tanto o nobre como o camponez, o rico, ou pobre ser julgados da mesma for-

Digitized by Google

ma, e que são por consequencia os Jurados quem em casos taes devem tomar conhecimento destes negocios, e expondo outros alguns argumentos fechou o seu discurso dizendo, que a melhor sentinella do frade, he o soldado e que do Soldado a melhor sentinella, he o frade, e que he necessario acabar com taes idéas.

Disse o Sr. *Moura*, então he tambem necessario que os Militares não sejão julgados por Concelhos de Guerra.

Em hum breve discurso sustentou o Sr. *Pinto de Magalhães*, que se deve em todo o caso crear hum Tribunal Supremo de Justiça, e o Sr. *Lino Coutinho* de novo combateo esta opinião perguntando, e quem ha de conhecer das prevaricações, e delictos deste Tribunal? Do primeiro, isto he, do Juiz de Direito passa para a Relação, Banco Real, ou como lhe quizerem chamar; daqui para o Supremo Tribunal, e depois para onde ha de ir? Eu não sei, qual deve ser o ultimo annel desta cadêa; e menos sei tambem qual seja a razão porque deva parar no terceiro, e porque não termine no segundo.

Perguntou o Sr. *Moura*: qual he então o motivo porque deva acabar no segundo, e não no primeiro?

Julgou o Soberano Congresso discutido este objecto, e o Sr. Presidente propoz á votação, se devia em *Lisboa* crear-se hum Supremo Tribunal de Justiça, e se resolveo que sim. Disse o mesmo Sr., que a discussão devia continuar sobre as attribuições que se devem conceder a este Tribunal.

Levantou-se o Sr. *Borges de Barros*, e perguntou »de quem se ha de compôr este Tribunal? de homens de Lei sómente; ou de Cidadãos de todas as classes? Persuado-me que este objecto he digno de alguma discussão.

O Sr. Presidente respondeo, que he certo, que no artigo senão declara; mas que visto serem todos os objectos de sua competencia, pertencentes a justiça, se persuade, que a mente dos Illustres Redactores foi esta, o que elles poderião melhor expender.

O Sr. *Villela* opinou, que devião ser Membros deste Tribunal, Conselheiros de Estado, Militares, e homens de differentes classes, e entre outras razões, que produzio, lembrou, que não seria este o primeiro, que assim se organisasse.

O Sr. *Lino Coutinho* foi do mesmo parecer, expondo que havendo neste Tribunal a tratarem-se objectos hetorogeneos, justo he, que Cidadãos de differentes classes, o componhão; que he necessario riscar da idéa esses tempos em que os Ministros servião para encanamentos de rios, concertos de estradas, objectos de mineralogia, e para tudo o mais que se precisava; expoz que elles não são omniscientes, e que sendo diversas as cousas, que ha a tratar, neste Tribunal devem ser differentes os ramos, de que os individuos que o hão de formar, hão de ser tirados.

O Sr. *Moura* se oppoz a esta opinião, combatendo-a com differentes argumentos; perguntou: se hum Ministro de huma Relação Provincial prevaricar, se os Secretarios, e Conselheiros d'Estado perpetrarem quaesquer crimes, quem os ha de julgar, senão hum homem de Lei? Quem ha de tomar conhecimento das causas do Padroado Real, senão hum homem de Lei? Quem ha de em fim decidir dos recursos de força interpostos dos Tribunaes Ecclesiasticos da Capital, e de outros muitos negocios a não ser hum homem de Lei? Produzio outros alguns argumentos, e concluio dizendo, que elles são sufficientes, para se conhecer, que este Tribunal não pode deixar de ser composto de Magistrados.

O Sr. *Franzini* apoiou o parecer do Sr. *Villela*, e produzio alguns exemplos das Camaras dos Pares de *França*, e de *Inglaterra*, ponderando, que nestes paizes são ellas, que tomão conhecimento destes casos de Justiça, sendo todavia compostas de homens, tirados de differentes classes.

Perguntou o Sr. *Moura* »Trata-se de hum Tribunal de Justiça, ou de huma segunda Camara?» O Sr. *Franzini* respondeo, expondo de novo a sua opinião.

Observou o Sr. *Ferreira Borges* que por sustentar-se a ordem, se devem primeiramente marcar as attribuições, que devem conceder-se ao Tribunal, ou sejão as que se marcão no projecto, ou outras quaesquer, e que depois se passará a discutir, de que qualidade de pessoas deve ser organisado, e requereo ao Sr. Presidente que assim se praticaisse.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse »Parece-me, que se quer pôr isto tanto á moderna que eu não o entendo; pertende-se formar hum Supremo Tribunal de Justiça, e duvida-se, se elle ha de ser composto de homens de Lei? Quem ha de ser então? Medicos, Cirurgiões, Militares, Negociantes, e Boticarios? Eu não entendo. Concedo, que os Magistrados não entendão de tudo; mas por ventura são os outros omniscientes? Quem ha de conhecer de todas aquellas cousas, que são privativas da Magistratura, e que em geral fazem o objecto de todas as determinações que hão de dimanar do Tribunal, senão Magistrados? Expoz mais alguns breves argumentos concluindo que não tem lugar a emenda que se propõe.

O Sr. *Lino Coutinho* observou que não tinha dito que os Membros deste Tribunal devião ser universaes em conhecimentos, mas sim, que reunindo-se homens de differentes conhecimentos podião formar hum todo, que melhor resolvesse sobre negocios de qualquer natureza, que fossem, e não se confiarem como d'antes, sómente aos Ministros, julgando-os assim universaes em todos os ramos, ou fossem administrativos, ou judiciarios, ou economicos, ou de qualquer qualidade.

Notou o Sr. *Camello Fortes*, que se devem primeiro designar as attribuições do Tribunal, e tratar-se depois esta questão, e continuando-se a discussão se fizerão mais algumas brevissimas reflexões, e terminadas, resolveo o Soberano Congresso, que se passassem a discutir as attribuições, que se achão no artigo, para se concederem ao Tribunal.

A primeira parte do artigo foi approvada depois de alguma discussão, com hum additamento do Sr. *Borges Carneiro*, que consiste em as palavras = Regentes do Reino quando os houver.

A segunda, e a terceira parte forão supprimidas, e o resto do artigo foi todo approvado.

Art. 156 — *a* »Pertencerá tambem a este Tribunal propôr ao Rei com o seu parecer as duvidas que tiver, ou lhe forem representadas por outros quaesquer Tribunaes, sobre a intelligencia de alguma Lei, para se seguir a conveniente declaração das Cortes: e prover sobre a lista dos processos de que trata o art. 163.»

Sobre este artigo apenas fallou o Sr. *Borges Carneiro*, propondo que a ultima parte fique addiada, para quando se discutir o artigo 163, e a Soberana Assembléa assim resolveo.

Ficou addiado para a immediata Sessão depois de brevissimas reflexões o artigo 157. »Pertencer-lhe-ha outro sim conceder sem dependencia de deposito ou negar revista das Sentenças definitivas proferidas nas relações provinciaes, que forem arguidas de nullidade, ou injustiça notoria. Estas revistas sómente se concederão nas causas civeis que valerem, a quantia que a lei determinar, e nas criminaes em

Digitized by Google

que se proferir condemnação de prizão em mais de cinco annos, degredo para fóra do respectivo continente, ou outra pena maior. Serão julgados no dito Tribunal por maior numero de Juizes na fórma que a lei determinar; e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo fará effectiva a responsabilidade dos Juizes inferiores, quando ella dever ter lugar, conforme o art. 164.»

O Sr. *Borges Carneiro* leo huma indicação para que se diga ao Governo, que os Bachareis, que tiverão informações de literatura, e lhe faltarão as de costume não sejão providos nos lugares de Magistratura. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Vanzeller* expoz que tendo todas as Commissões, que nas differentes Cidades, e Villas se mandarão crear, para melhoramento e reforma de Commercio, tem pela maior parte remettido os resultados, e que não se achando a do *Porto*, ainda instalada, sendo a segunda Cidade do Reino, offerecia huma indicação, para se perguntar ao Governo, a razão desta falta. Mandou-se cumprir.

O Sr. *Soares d'Azevedo* entregou huma indicação, que ficou para segunda leitura ácerca do exclusivo, que se deve conceder á Companhia Geral das Vinhas do *Alto Douro*.

O Sr. *Villela* entregou huma representação dos habitantes d'*Angola*, pedindo se lhe decidão certos requerimentos, que tem no Congresso. Passou á Commissão aonde se achão aquelles requerimentos.

O Sr *Felgueiras* disse, que acabava de receber dous officios do Ministro dos Negocios do Reino: que no primeiro participava, que Sua Magestade designára o Paço da *Bemposta*, para á manhã pela huma hora da tarde receber a Deputação das Cortes; e que no segundo dava conta de que o actual Ministro da Marinha se achava doente, e que Sua Magestade encarregára o expediente dos Negocios desta repartição ao Ministro da Guerra *Candido José Xavier*. Do objecto d'ambos os officios ficarão inteiradas as Cortes.

Na hora da prolongação procedeo-se ás eleições da Meza, e recolhidos os votos sahirão em primeiro escrutinio sem pluralidade absoluta para Presidente os Srs. *Serpa Machado* com 29 votos, e *Margiochi* com 29. Entrárão por consequencia em segundo escrutinio, e sahio eleito Presidente o Sr. *Serpa Machado* com 64 votos contra 45.

Recolhidos os votos para a nomeação de Vice-Presidente apurarão os Srs. *Varella* 39, e *Pinto de França* 21, e pela mesma razão entrarão em novo escrutinio, e foi eleito o Sr. *Varella* com 71 votos contra 36.

Ficárão eleitos Secretarios effectivos os Srs. *Lino Coutinho* com 69 votos; *Felgueiras* com 51; *Pinto de Magalhães* com 49, e *Freire* com 46; e Substitutos os Srs. *Malaquias* com 27, e *Barroso* com 26.

O Sr. *Pamplona* disse, que tendo chegado hoje a relação geral dos officiaes Militares vindos d'Ultramar requeria, que o seu negocio se desse para á prorogação da hora da Sessão immediata: O Sr. Prezidente assim o determinou, mencionando tambem o novo parecer da Commissão d'Agricultura sobre a reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e levantou a Sessão ás duas horas.

N. B. No Diario do Governo de Quinta feira 24 do corrente N.º 21 á pagina 164, linhas 2 onde se lê = por serem objectos legislativos, e pertencerem ás Camaras = lê-se = por serem objectos administrativos, e devorem pertencer ás Camaras, ou Juntas administrativas.

NOTICIAS NACIONAES.

26 DE JANEIRO

Anniversario da Installação das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza.

O dia 26 de Janeiro de 1822, lembra huma das E'pochas mais memoraveis nos Fastos da Nação *Portugueza*, por ser aquelle, em que em 1821 se colocou a mesma Nação no effectivo exercicio dos seus Direitos, de que á Seculos vivia despojada. Todas as Nações tem crises mais, ou menos violentas; e estas crises são tanto da essencia dos Corpos Phisicos, como dos Moraes. Algumas vezes huns, como os outros, se despedação, e acabão no meio desta especie de fermentação, que parecia destinada a regenerallos. A Sciencia da Historia antiga, quasi não he, senão a Historia destas Catastrophes, em que Povos, confundidos n'outros Povos, perderão Patria, Religião, e usos; e por tempo, até a propria Linguagem, e o nome. Nós vivemos tão longe destes tempos, ou pelo menos, deste estado de barbaridade, que pouca, ou nenhuma applicação podem ter entre nós os exemplos buscados em tão remotas Eras, e Povos. A origem mais obvia destas commoções nos Seculos modernos, tem sido a disparidade entre as antigas Leis, e os costumes dos Povos: donde se vê, que seria facil evitar, ou paralizar estas Revoluções, modificando, e renovando pouco, e pouco huma Legislação decrépita, e que nenhuma harmonia, nenhuma conformidade tem com os novos usos, com as novas opiniões, e idéas, que o tempo incessantemente renova. Isto he o que fez o Imperador *Justiniano*, ordenando a revisão das Leis antigas, que segundo a expressão de *Tacito*, erão mais nocivas, do que os proprios vicios, de que ellas reprimião os excessos. Isto he o que fez *Carlos Magno* pelos seus Capitulares; monumento de sabedoria, e de previdencia: e he o que deverião fazer todos os Monarchas, ordenando a Redacção de novos Codigos, em vez de Edictos, Decretos ephemeros, ou insignificantes, que quando não aggravavão o mal, erão paliativos inuteis. Desprezado porém aquelle meio, he forçoso, que as Nações se regenerem por si mesmas; porque he contra a natureza o ficarem ellas passivas, e estacionarias, quando concebem a possibilidade de hum estado mais feliz; possibilidade reforçada pelos exemplos de outras Nações, que adoptárão os mesmos meios, para chegar aos mesmos resultados. Mas quando não está no poder do Homem o embaraçar este impulso da Natureza, está sem duvida o dirigillo convenientemente aos fins desejados; e muito mais o está, depois que alguns Povos tendo errado a estrada de huma feliz Regeneração, ensinárão os outros a desviar-se dos Escólhos, em que elles naufragárão. Nesta razão estamos nós. As Revoluções de *Inglaterra*, da *Suissa*, dos *Estados Unidos*, da *Franca*, e até de *Hespanha*, forão matuladas com sangue; e nas Aras da Liberdade forão sacrificadas Victimas Humanas. Nós fomos os primeiros, que tentamos, e conseguimos marchar á Reforma das nossas cadaças Instituições, sem fazer derramar hum pranto. Vimos os Tyrannos, que nos perseguião, e não os perseguimos: vimos os que nos roubavão; e não os despojámos: conhecemos os Authores de todos os nossos infortunios, e damos-lhe por unico castigo a perspectiva do nosso novo estado de Liberdade. Finalmente no memoravel Dia 26 de Janeiro de 1821 começámos o novo Edificio da nossa Regeneração Politica debaixo dos auspicios da mesma moderação, que fez levantar o primeiro Grito para tão difficil empreza; e que tem até qui guiado os illustres Artifices desta Obra, emprehendida para

Digitized by Google

resistir por Seculos aos vaivéns da adversidade. Para cumulo da dita, ElRei, que parecia haver-nos condemnado á huma privação eterna da sua Presença, abandonou o prestigio de huma Corte de escravos, prescindio do seu proprio socêgo; e afrontou de novo os perigos de huma longa Navegação, para vir pessoalmente corresponder aos votos de Fidelidade, de Amor, e de Respeito, proclamados geralmente desde o primeiro instante desta Regeneração, e que inda não deixárão de existir hum só momento no Coração de todos os *Portuguezes*. Com tão estreita reciprocidade de sentimentos entre a Nação, e o seu Monarca, nenhuma reforma será difficil, nenhuma innovação perigosa; nenhuma trama pode vingar, e nenhuma intriga ser occulta. Tornaremos a ser huma grande Nação. elevando as nossas Instituições a par das Instituições dos Povos, que mais figurão na Scena da *Europa*; e pois que nos não fáltão senão boas Leis, descancêmos na Sabedoria das Cortes actuaes, e das futuras, que nos dárão Codigos apropriados ás nossas precisões, e interesses; e depois o nosso genio, a nossa pozição, e industria farão o resto, para nossa felicidade, e inda mais para a das Gerações vindouras.

Este dia 26 de Janeiro de 1822 foi solemnizado de tantas e tão diversas maneiras, que seria impossivel fazer huma descripção exacta não podendo dispôr senão do pouco espaço que nos resta neste Jornal.

Salvas de Artilheria, do Castello, dos Fortes, e dos Navios, annunciárão aos habitantes da Capital tão fausto dia.

Pelas 9 horas da manhã se apresentou na Praça do *Rocio* a grande Parada de todas as tropas da Capital, a que ElRei assistio em grande Uniforme; e cuja ordem era a seguinte:

Corpos da 1.ª Linha.

Os Regimentos de Cavallaria Numeros 1; 4, e 10; duas brigadas de Artilheria Volante; o Batalhão de Caçadores N.º 6., o Regimento de Infanteria N.º 10, formando a 1.ª Brigada; o 1.º Batalhão do Regimento de Infanteria N.º 1, o Regimento de Infanteria N.º 18; formando a 2.ª Brigada; o 1.º Batalhão do Regimento de Infanteria N.º 4, o Regimento de Infarteria N.º 16; formando a 3.ª Brigada; o Regimento de Infanteria N.º 18, o Regimento de Infanteria N.º 24; formando a 4.ª Brigada.

Corpos da 2.ª Linha.

O Regimento de Infanteria de V. R. do Commercio, o Batalhão de Artilheiros Nacionaes de *Lisboa* Oriental, o Batalhão de Atiradores Nacionaes de *Lisboa* Oriental, o Regimento de V. R. apé de *Lisboa* Oriental; o Regimento do Termo de *Lisboa* Oriental, Formando a 1.ª Brigada; o Batalhão de Artilheiros Nacionaes de *Lisboa* Occidental, o Batalhão de Atiradores Nacionaes de *Lisboa* Occidental, o Regimento de V. R. apé de *Lisboa* Occidental, o Regimento do Termo de *Lisboa* Occidental, formando a 2.ª Brigada.

Cada huma das sobreditas Brigadas era Commandada pelo Sr. Official mais graduado.

Toda a Cavallaria disponivel do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia se postou á mesma hora no largo de S. *Domingos*, para executar o mesmo que lhe foi determinado nas anteriores Paradas; e huma companhia de Infanteria do mesmo Corpo se postou com bandeira e Musica pelas 10 horas da manhã no Palacio do *Rocio* para fazer a Guarda de honra a Sua Magestade.

A Cavallaria do Corpo de V. R. do Commercio achou-se pelas 10 horas da manhã no Paço da Bemposta para acompanhar Sua Magestade na forma do costume.

O uniforme era de calça azul, e cada praça de Infanteria de Linha, e Milicias levou 3 cartuxos sem balla para dar as descargas do costume, e as Brigadas de Artilharia estavão igualmente municiadas para o mesmo fim.

Os Corpos da 2.ª Linha entrárão no *Terreiro do Paço* pela rua do *Ouro*, e pela rua direita do Arsenal.

S. Magestade esteve patente na Varanda do Palacio da extinota Inquisição. Dadas as Descargas de alegria, e acabando de desfilar a Tropa por diante de ElRei, hum Povo numeroso enchia a Praça e se exhalou durante muito tempo em enthusiasmados Vivas. S. Magestade não cessou de agradecer tão dignos sentimentos, assim como de admirar a ordem, e tranquillidade, que reinou entre tantos milhares de individuos, que no meio de huma tão pura alegria, não deixavão de escarnecer, e de manifestar seu desprezo pelos miseraveis, cujas loucas esperanças lhes fazem encarar cada dia de satisfação publica, como huma época de luto, e de geral consternação.

Houverão mesmo alguns Vivas á Deputação de Cortes, que foi cumprimentar S. Magestade: manifestando assim o Povo, o seu reconhecimento para com os que tanto se occupão do melhoramento das nossas instituições, e a confiança que tem nos seus representantes; tendo igualmente participado de tão lisongeiras demonstrações, o Exc.llentissimo General *Sepulveda*, que tanto contribuio para o estabelecimento do nosso Systema Constitucional.

Acabada a Parada, partio S. M. para o Palacio da *Bemposta*, onde foi dar Beijamão, e ter Corte, á q al assistio todo o Corpo Diplomatico, testemunha da satisfação que manifestava hum monarca, que tendo tão livremente abraçado o Regimen Constitucional, cada dia tem novas provas de ser esse o melhor meio de grangear, a affeição dos Povos os dignos Agentes das diversas Potencias, que durante 18 mezes tem presenceado a admiravel marcha da nossa regeneração; sem duvida haverão, perante suas Cortes respectivas, feito justiça á heroyca Nação *Portugueza*: Depois que ElRei se acha entre nós, os mesmos Diplomaticos, podem ter observado, a affeição, e o amor dos *Portuguezes* pelo seu Rei Constitucional, e o socego, e a satisfação, de que o monarca goza, em consequencia de seus sentimentos se acharem tanto de accordo com os da Nação. Sim, esse punhado de Servis Nacionaes, como de Servis Estrangeiros, podem desesperar, de ver este ditoso Paiz voltar ao Despotismo; O brio dos *Portuguezes*, e as virtudes do monarca, tornarão sempre baldadas suas criminosas esperanças.

A' noite, veio ElRei ao Theatro de *S. Carlos*, acompanhado dos Srs. Infantes D. *Miguel*, e D. *Sebastião*, dos Ministros de Estado, e dos Officiaes da sua Casa, e de alguns Diplomaticos. S. M. foi recebido com vivas acclamações, ás quaes succedeo o hymno Constitucional: representou-se a Opera Séria, intitulada = *La Donna del Lago*, Musica do célebre *Rossini*: acabado o primeiro Acto, seguio-se huma nova, e brilhante Dança Allegorica, e Pantomimica, denominada = O *Conselho de Jove*. O Theatro achava-se perfeitamente illuminado. E apezar de hum grande numero de Damas haverem renunciado a tão brilhante espectaculo, para chegarem a horas opportunas ao Baile, onde se sabia ir tambem S. M.; muitas outras elegantemente adornadas guarnecião todos os Camarotes.

A's 10 horas partio S. M. do Theatro para o Bai-

Digitized by Google

le, que lhe offereceo a Assembléa *Portugueza*, e que S. M. se dignou honrar com a sua Presença.

He aqui, que as expressões nos faltão, já para dar aos nossos Leitores huma idéa da satisfação, da afabilidade, e do contentamento, que S. M. não cessou de manifestar, desde o momento de sua chegada, até ao em que se retirou; já para fazer o devido elogio aos Socios, e mui particularmente aos Directores da Assembléa, pela elegancia e ordem, que caracterisou tão brilhante festa, já em fim para descrever o gosto e a profuzão de riqueza, com que as Damas estavão adornadas, S. M. antes de tomar o Lugar, que lhe estava designado, fez o giro das differentes Salas, para gosar de perto tão excellente espectaculo. Nesta revista elle fallava a humas Pessoas, cumprimentava outras, e enchia de satisfação a todas; entretendo-se mais particularmente com alguns Deputados, e Ministros de Estado. Abrio-se o primeiro Baile, no fim do qual houve hum magnifico refresco, S. Magestade retirou-se á huma hora, manifestando a sua satisfação e deixando gravado hum igual sentimento nos Directores e em toda a Companhia, que presenciou o seu contentamento.

—*—

Senhor Redactor: Dezejára merecer-lhe o obsequio de inserir no seu Periodico a declaração seguinte para que chegue com mais rapidez, e sem desvio ao conhecimento de nossos calumniadores *anonymos*; e para que ao mesmo tempo os homens honestos conheção nossas tenções. — Sou etc., *José Ferreira Borges*.

Nós abaixo assignados Deputados ás Cortes Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, havendo sustentado nas discussões do Congresso a liberdade da imprensa como o primeiro, e mais valente apoio da liberdade civil e Politica nos applaudimos de nossos esforços, e nos applaudiremos sempre, não obstante o termos sido ha dias victimas do abuso desta liberdade, em troco da qual as mesmas calumnias nos agradão, *scellera ipsa, nefasque hac mercede placent.*

Em hum escrito, cujo author se diz, que não apparece, se tem affirmado, que nós somos *Triumviros, influentes no Governo, Ladrões, e Assassinos!* E ainda que nós vivemos persuadidos, de que a parte sensata da Nação não só não acreditará, mas não deixará de ter no maior desprezo as accusações calumniosas, com que se tem pretendido denegrir o nosso credito; com tudo para não se poder deduzir, ou ainda conjecturar do nosso silencio o receio de entrar em qualquer explicação a este respeito nós desafiamos não só os collaboradores daquelle escrito, mas a todas e quaesquer pessoas, que pertendão ter a mesma opinião para que produzão em Juizo, ou fóra delle os factos, em que fundão suas accusações, e as provas desses factos: entretanto que o não fazem, nós affirmamos mui positivamente que taes factos não existem, nem outros alguns, que com elles possão ter qualquer relação; e que em consequencia nossos accussadores são huns verdadeiros calumniadores, aos quaes dizemos com a afouteza, que inspira a innocencia — MENTIS, INFAMES.

Aquelles que se tem approveitado do nome d'hum desgraçado furagido (Sandoval) para fazerem accreditar essas infamias ou escrevendo-as, ou espalhando-as são já bem conhecidos; mas he mais conhecido ainda o fim, a que elles se encaminhão. Elles querem manifestamente desacreditar o Congresso, e o Governo: querem semear a discordia entre estes, e o Exercito: querem finalmente levar a Nação a huma anarquia para que dahi a Patria volva de novo á escravidão, e torne a arrastar os ferros, que tão briosamente fizera em pedaços.

Perante o *Tribunal da Opinião Publica*, perante a nação inteira nós tornamos a afirmar, que são falsos quaesquer crimes, que até hoje se nos inputem, e protestamos responder a toda a accusação, que se nos faça na fórma indicada; lisongeando-nos de que entretanto continuaremos a merecer a estima de nossos concidadãos. *Lisboa* 26 de Janeiro de 1822. = *Manoel Fernandes Thomaz.* = *José Joaquim Ferreira de Moura.* = *José Ferreira Borges.*

—*—

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Quem se dedica a manifestação das verdades uteis, não se deve recuzar a defeza da innocencia. Neste sentido me persuado que Redactor de tão util Jornal como o seu se não recuzará de metter na sua folha de Segunda feira a defeza, que por agora me compete formar contra as mais negras calumnias espalhadas contra mim por hum fraco partido. Espero este favor da sua benevolencia, e de seu amor pela Justiça. *Lisboa* 27 de Janeiro de 1822. = De Vmc. attento venerador e criado, *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Hum sem numero de Calumnias todas falsissimas, atrozes, virulentas, e contradictorias tem vociferado contra mim o Redactor do Patriota. O seu Author se diz *Sandoval*; não sei se he elle, ou se he a sombra deste nome quem occulta o Author verdadeiro destas infamias; seja quem fôr, cumpre-me dizer o seguinte: Se he o verdadeiro *Sandoval* quem me calumnia, e se a consciencia de seus delictos lhe não consente que appareça em publico, porque são tão fracos os seus amigos, e os seus colaboradores que não se apresentão em publico, e não dizem com huma nobre coragem. *Sou eu, que o afirmo; eis-me aqui, defende-te?*.... Miseraveis, quereis parecervos com o Ladrão de esquina, que rouba, mata, e foge!!! Em quanto elle *Sandoval* (se he que existe entre nós) e em quanto seus fautores se occultão na furna de suas maquinações, podem dizer o que quizerem, que a minha innocencia existe, pura, e brilhante como o Sol. — Se sahirem á luz do dia, protésto conduzillo á presença de hum respeitavel *Jury*, e ahi com as suas Calumnias na mão esquerda, e com a Lei, e com a minha defeza na mão direita, me vesei com elles; ahi lhe farei vomitar de sua bôca impúra suas contradictorias, e grosseiras asseverações; ahi lhe farei perguntar suas testemunhas; (asselariadas que fossem....) ahi lhe farei produzir seus documentos, e ahi reduzirei a poeira suas tramas, suas maquinações. Oh Dia de triunfo para mim, para a Patria, para os bons Principios, para a *Liberdade da Imprensa* porque não te apressas a raiar! Por agora só me cumpre *desafiar a Sandoval* para que appareça; se elle não póde apparecer, *desafio a seus Colaboradores*, se elles são fracos, e não se atrevem apparecer, *desafio toda e qualquer pessoa* para que subscreva aquellas infamias n'hum papel qualquer que elle seja, e para que me diga onde mora para lá o ir cortezmente procurar, e pedir-lhe que me acompanhe á Sala do *Jury* perante os Juizes, perante o publico, e perante a Lei. Em quanto isto se não verifica dou os parabens á *Liberdade da Imprensa*, dou os parabens aos meus esforços que tanto cooperavão para vêr plantada entre nós esta benefica instituição por me ministrar hoje armas iguaes áquellas com que sou atacado! Tu me offendes dizendo que son *Triumviro! Que sou Prevaricador! Que sou Assassino!* E eu digo-te que és *Calumniador! E Calumniador atróz!* onde estão as provas que produzes? Em quanto fallares sem ellas prezumes ser mais acreditado? como te enganas!

Digitized by Google

Dizes *que reparti com dous Collegas no Porto tantos contos de réis, e que os tenho no Banco de Londres!* Ah! miseravel! Em quanto aos meus Collegas he grosseiramente falso, o que asseveras, e em quanto a mim digo-te o mesmo, e acresce em particular responder-te o que respodeo o Cordeiro ao Lobo *Nondum natus eram*: Eu nunca estive no *Porto* com esses Collegas, só me vim unir com elles em *Coimbra*. A'lém de que, olha a minha generosidade! Se he verdade o que dizes, ámanhã chama hum Tabelliño para te doar esses fundos a ti, ao Redactor da *Navalha de Figaró*, e a todos os que por hum bilhete teu mostrarem que derão huma penada sequer naquelle artigo. E a Doação ha de ser de tudo quanto eu lá tiver nesse Banco, e em todos os mais Bancos do mundo, e não só do que já lá tiver, mas tambem do que vier a ter, e hei de rechear a doação de clausulas exhuberantes para que a não julgues diminuta.

Dizes que sou *Triumviro, e que influo no Governo!* Ah miseravel, e como combinas isso com dizer, que eu quero a Anarquia! He cousa nova, quem tem tanto poder querer a Anarquia! A raiva da vingança te fez fallar; tu bem sabes que eu detesto a anarquia, e o Despotismo; neste sentido tenho sempre fallado, e fallarei.

Dizes que eu quero a diminuição do Exercito! Eu ainda não li duas linhas, sequer, do Plano que apresentou a Commissão de Guerra. Estou bem certo que este plano não reduz o Exercito. Porém para seres consequente, espera ao menos que eu dê a minha opinião no Congresso, e então fallarás. Ah! Tu não quizeste reservar-te para então; porque já sabes por expriencia que a minha opinião neste assumpto, e em todos os mais se ha de modelar pelos intresses geraes da Nação, e pelos particulares desta sua nobre, e honrada classe, que eu tanho preso por ter servido com coragem, e por ter apoiado heroicamente a Causa da Constituição.

Dizes que sou Periodista! E se o fosse qual he a Lei escripta que mo prohibe? Qual he a Lei de decoro, ou de decencia publica, que faz esta profissão incompetente com o cargo que occupo? Quem me veda escrever no Sentido em que fallo? Por ventura o grande *Mirabeau* não redigia o *Correio de Provence* quando era Deputado da *Assembléa Constituinte?* Pois se me instar eu te declaro, e declaro ao Publico, que aqui estou prompto para auxiliar qualquer Periodico, que se publique nesta Capital, ou fora della em qualquer causa que seus Illustres Redactores Julgarem que o meu auxilio pode prestar-lhe, comtanto que seja só para sustentar a Causa da Monarquia Constitucional, e das garantias que lhe são dadas na Constituição.

Tu fallas na carta ao Ex-Ministro Coelho! Miseravel, mostrarão-te essa Carta? Parece-me que não; porque aliàs não chegaria a tanto a tua imprudencia para dizeres o que ella não diz, Sabendo, ou devendo tu Saber, que existe della huma Copia fe, e que se n'algum dia ella apparecer em publico então se verá o patriotismo, e a honra, com que a dictarão os tres Patriotas que a Subscreverão.

Tu dizes que eu disse no funefre dia 11 de Novembro, que estavamos perdidos! — Miseravel; E se as funestas tramas desse funesto dia fossem á vante, era por ventura falso o que eu dizia? — Appello para a opinião de *Lisboa*, e de *Portugal* inteiro nesses dias e nesses tempos proximos: Disse, e ainda hoje digo, que dous, ou tres intrigantes enganarão a honrada tropa *Portugueza*, e que convidando-a a huma parada, a converterão no instrumento de huma facção. — A mesma tropa, e seus Illustres Generaes o reconhecerão, e remediarão este passo incauto. — Para sua gloria o digo, e todo o mundo o repete.

Dizes que tu tratei em Alcobaça com Commissarios Inglezes para entregar a Patria! Mizeravel; mil pessoas estavão nesses dias em *Alcobaça*, onde nós estavamos então fazendo aquelle importante Serviço de contratar a união da Capital com o *Porto*, e ninguem lá vio hum só *Inglez*.

Dizes que concorri para o assassinio do Major de 18! Eu nem o conhecia, nem ainda hoje sei como elle se chamava. Que provas offerecestes dessa indigna asserção? Só se forem as dos teus Colaboradores. Essas mesmas admitto se falarem na minha presença.

Não sei o que mais dizes; porém dize o que quizeres; em quanto o não provares estou seguro e se queres ver como as minhas respostas te confundem o apparece, ou dize aos teus que appareção; por que aliàs não sei com quem litigo, e contra quem argumento. Rezervo-me para hum dia de gloria quando tu me appareceres em face, então te responderei mais de perto, e te farei corar de vergonha, se he que o indicio deste sentimento jámais pruzou, ou pode pruzar em teu rosto. Hoje fallo só por attenção á *Opinião Publica*, a quem respeito, e tambem por me tollerar o meu genio ficar callado sem dirigir este *Cartel de Desafio* contra essa Cabilda de tão detestaveis Calumniadores. *Lisboa* 27 de Janeiro de 1822. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

—*—

Senhor Redactor: *Domingos Luiz Celestino*, Pagador do Commissariado, vendo, que no *Patriota Sandoval N.º 7*, he apontado como testemunha para provar que o Deputado *Manoel Fernandes Thomás* Clandestinamente sacou Letra sobre o *Porto* para receber os Ordenados que como Membro do Governo se lhe devião; declara que elle não sabe de tal facto, nem delle já mais teve noticia e por isso tem por falça a accuzação que no dito *Patriota*, se faz ao mesmo Deputado. E para que o refferido conste roga, lhe reserve o espaço necessario no seu excelente Periodico. *Lisboa* 26 de Janeiro de 1822. — *Domingos Luiz Celestino.*

—*—

Continua a Relação dos Srs. Accionistas para o Banco de Lisboa omittindo-se os Nomes daquelles, que assim o exigirão.

João Barbosa de Oliveira. — *(Evora).* O Capitão de Fragata, Fernando José de Mendonça. — O Corregedor de *Faro*, José Duarte Machado Ferrás. — Beneficiado, Manoel da Costa Martins *(Alemquer)* Claudio José Marrocos. — Estanisláu José Collares. — Antonio da Veiga. — Lasaro José Lobo. — Francisco Martins de Carvalho. — José Affonço de Oliveira. — Francisco Pereira dos Santos. — Antonio da Cunha Coutinho de Magalhães. — *Thomar)* Total das Acções 1:388 réis 694:000$000.

—*—

Senhor Redactor: — Pensando que hum dos primeiros deveres do homem de bem, seja Nacional, ou Estrangeiro, he contribuir em tudo que estiver em seu poder para a felicidade do Paiz em que reside, e vendo realisado pelo Soberano Congresso o desejo que eu tive de formar em o anno de 1815, hum Banco em *Lisboa*, que servisse de algum remedio aos males que a Nação então soffria; não será estranhado, que eu patenteie ao Publico o Plano que então offereci; publicando ao mesmo tempo agora as reflexões particulares que tinha formado, para fazer sensivel aos Socios os interesses do mesmo Banco, para que estes se prestassem de boa vontade á formação dos seus respectivos fundos; cujas reflexões podem ainda agora approveitar a dirigir a opinião dos que estão vacilantes, sobre a sua utilidade, e segurança.

O mencionado Plano foi remettido para o *Rio de*

Digitized by Google

Janeiro em 1815 pela Regencia; e he inutil publicar agora os motivos que houverão, e os embaraços que encontrou, tanto no *Rio*, como aqui: porém basta que o maior dos defeitos, que se lhe apontou, foi ser o Projecto feito, e o Plano offerecido por hum *Estrangeiro!!! Catharina* da *Russia*, não achatia este defeito. Ainda ha muita gente que pouco, ou nada entende das vantagens, que resultão do estabelecimento de hum Banco, ou que tenhão estudado este importante Ramo de Economia Politica: e ainda ha quem não conheça o pezo, que faz a exclusão estabelecida em o Art. 3.° pela qual os Estrangeiros não podem ser Directores: exclusão que pelo menos excita desconfiança; e que ainda toca o meu Amor proprio (o que talvez succederá a outros) pois que tendo-me prestado em 1815 a entrar com cento sessenta contos, não duvidaria agora prestar-me a ser hum dos primeiros Accionistas, se não existisse a mencionada exclusão.

Supponho que sempre servirá de alguma utilidade patentear ao Publico aquelle Plano offerecido em 1815, a que não faltavão Accionistas: com as reflexões particulares, e requerimento que o acompanhou; pois que vendo o Publico, que desde então os Negociantes particulares o desejavão, e propunhão, devem formar o mesmo conceito daquelle, que o Congresso estabelece. Tenho por tanto a satisfação de me persuadir de que interessará ao Publico, apparecendo tudo no seu instructivo periodico. = Seu attento venerador, *J. Fletcher.* — *Lisboa* 8 de Janeiro de 1822.

Reflexões sobre a utilidade que resulta ao Commercio de Portugal, em estabelecer hum Banco particular, e o Plano que se propõe para o seu Estabelecimento em Lisboa, offerecido por J. Fletcher, ás pessoas que quizerem entrar em hum Estabelecimento de tanta utilidade. — *Lisboa* 1815.

A grande utilidade, e as immensas vantagens, que em todas as Cidades Commerciantes, e Villas manufactoras se tem experimentado do Systema de Banco, são por todos tão geralmente conhecidos, e foi este assumpto discutido tão sabiamente pelo Doutor *Adam Smith*, e por outros que escrevêrão sobre Economia Politica, que pouco ou nada mais se pode dizer sobre este assumpto.

Apezar disto he verdadeiramente de admirar, que em huma das primeiras Cidades Commerciantes da *Europa*, qual he *Lisboa*, jámais se tenha estabelecido Banco algum, nem Publico, nem Particular. Este desprezo do interesse proprio (que he a principal fonte de todas as transacções Commerciaes) só o posso attribuir a duas razões, ambas ellas, segundo entendo, mal fundadas.

1.ª Diz-se que "no caso que o Governo precizasse de dinheiro, tomaria impunemente o dinheiro, que estivesse depositado no Banco, pertencente aos Negociantes, e ao Publico."

Ora eu creio isto huma suspeita intempestiva, e injusta; por quanto isso mesmo se pode dizer a respeito do Deposito Publico; mas todos sabem que a propriedade alli existente, sempre tem sido respeitada pelo Governo (excepto em casos mui raros, e sem detrimento) até mesmo nos tempos mais tristes, e quando havia a maior excacez de dinheiro. A mesma suspeita se pode suscitar a respeito do Contracto do Tabaco, em cuja Caixa muitas vezes deve haver mui consideraveis sommas. Se o Governo deste Paiz fosse tão pouco illustrado, e tão cégo sobre o seu interesse, que praticasse tão injusta medida, em si mesmo daria hum golpe mortal, e poderia ser bem comparado ao rapaz, segundo a Fabula, que matou a sua Patinha, julgando que estava cheia de óvos de ouro.

2.ª He tambem opinião vulgar, que "os Mercadores, e Negociantes de *Lisboa* jámais poderião ser persuadidos a depositar o seu dinheiro em hum Banco, (em vez de o conservarem em suas casas) e sacarem sobre o Banco á proporção que o precizassem."

Isto pode em parte, facilmente provar-se ser mal fundado, pois ha muitas pessoas capazes, que costumão pôr avultadas quantias de dinheiro nas mãos de huns poucos de Maltezes, ou Cambistas, que nem mesmo sabem escrever, e sem terem nas mãos destes segurança alguma contra fogo, contra roubos etc. etc. Muitas destas pessoas me tem mesmo confessado ser-lhes mui conveniente este methodo, por terem alli depositado o seu dinheiro sem interesse, e poderem tirallo como, e quando bem quizerem. Ora, se elles tem tal confiança em huns poucos de individuos, que pela maior parte não tem familia, nem vinculos de amizade, e muito menos propriedade territorial no Paiz, e que podem sahir delle em poucas horas, se o quizerem fazer, *(a)* qual não seria a sua confiança se tivessem a facilidade de tratar com hum Banco bem estabelecido, e cujo Capital fizesse perder da sua idéa toda a desconfiança, gozando ao mesmo tempo de todos os meios necessarios para proteger a propriedade contra qualquer accidente de fogo, ou roubo, e poupando-lhes finalmente a despeza de pagar a hum Caixa, e o cuidado de entregar suas casas só á guarda de pessoas da mais experimentada fidelidade? As vantagens que se tirão de hum Estabelecimento desta natureza são tantas, quer para o Publico, quer para os seus proprietarios, que seria inutil mencionallas todas, e só diremos aqui algumas das principaes.

Quanto ao Publico: 1.° Seria o interesse, ou juro reduzido de 12 por cento (que presentemente se está dando, e com a melhor segurança) aos *6 por cento*, uso antigo do Commercio. *(b)* 2.° Facilitaria o Commercio interior por meio de Notas ou Bilhetes emittidos; em vez de transportar metalico, com grande risco, e consideravel despeza; o que mesmo nem sempre se pode fazer ainda com prejuizo. 3.° Auxiliar os Negociantes, e habilitallos a não sacrificarem suas fazendas (muitas vezes sem extracção) para satisfazerem suas obrigações; o qual sacrificio se poderia evitar descontando suas Letras ao premio de ½ por cento ao mez, huma vez, que fossem de prazos curtos, e com trez firmas boas. 4.° Dar mais estabilidade ao papel do Governo, e po-lo fora do jogo, e do poder de huns poucos de Maltezes ou Cambistas, que estão ás vezes dictando o Cambio, como lhes parece; e sem hum Estabelecimento desta natureza jámais pode ser, como o tempo mostrará. 5.° Soccorrer as pessoas que tiverem casualmente alguma precisão de dinheiro, e que possão dar em penhor prata, diamantes, perolas, e outras cousas de valor real, e por pouco tempo, segundo o ajuste, pagando ½ por cento ao mez, ficando taes pessoas, deste modo, livres de aturar os usurarios, que as mais das vezes se aproveitão da necessidade alheia. 6.° Auxiliar os proprietarios de casas, armazens etc., e todos aquelles que podem hypothecar taes edificios ao Banco por tempo limi-

(a) He preciso confessar, que tenho sempre encontrado a maior boa fé, e honra em todos os Maltezes com quem tenho tratado.

(b) Este era o desconto em 1814, quando estas reflexões forão feitas, pelas melhores firmas, visto que se podião comprar Letras do Commissariado Portuguez e Inglez a 20 e 30 por cento de desconto.

Digitized by Google

tudo, v. g. 4 mezes, segurando-lhos contra o fogo. Quanto aos particulares proprietarios, produziria entre outras as seguintes vantagens: 1.° Huma renda de 6 por cento sobre as Notas, ou Bilhetes emittidos, os quaes em hum Capital de dois milhões de cruzados, podião subir a dez milhões, com prefeita segurança, *pois não se daria para fora do Banco hum Bilhete, sem ficar alli depositado igual valor, com o excesso do interesse já abatido no Bilhete.* 2.° Todos os Bilhetes que se queimassem, perdessem ou destruissem de qualquer modo, seria hum ganho liquido para o Banco. 3.° O dominio de hum grande Capital daria ao Banco todos os meios de comprar, e vender ouro, ou prata em bruto com grande vantagem, e tomar moedas Estrangeiras, aproveitando-se das occasiões opportunas dos Cambios. Muitas outras vantagens se tirarião deste estabelecimento, que omittimos, e que em pequena reflexão se podem descobrir.

Persuadem-se algumas pessoas que hum estabelecimento deste genero, exigiria a Sancção do Governo, porém julgo não se percisa disso; por quanto os Bilhetes emittidos, sendo pagaveis á vista, jámais se considerarião moeda corrente de papel obrigado, mas sim unicamente como Letras de Cambio pagaveis á vista, e deixadas á vontade de cada hum sobre recebellas ou não, como bem quizessem; por quanto devem circular só por conveniencia do Commercio, sobre o crédito e boa fé do Banco, e para por taes Bilhetes se obter dinheiro assim que se pedir. *(c)* Em *Inglaterra* não tem nada o Governo com os Bilhetes que os Banqueiros emittem (á excepção de evitar que sejão demasiadamente pequenos), e se qualquer pessoa os não quer receber, ninguém a pode obrigar. Com tudo eu seria hum dos primeiros que pedisse ao Governo certos privilegios, que explicarei em papel separado.

Estou certo que huma vez por outra poderia acontecer que o Governo pedisse alguns emprestimos; mas pergunto, não se poderia isto fazer (posto que se devêra evitar quanto fosse possivel) com certo grão de segurança? Tal como hypothecando o Governo ao Banco os Direitos da Alfandega, Casa da India, e Contracto do Tabaco por hum mez, ou pelo tempo que fosse preciso? Passando huma Portaria para esse effeito?

O Banco de *Inglaterra* sempre adianta ao Governo a importancia dos Impostos sobre as terras, e sobre a cevada para cerveja (Malt), e se a necessidade aqui o pedisse, algum meios se poderião adoptar para segurar o pagamento ao Banco.

Pelo que toca ao regulamento interior do Banco, os seus Estatutos, Livros, Caixas, Escriptorarios etc. necessarios para o seu serviço, e a situação local do edificio em que deve guardar-se o thesouro com segurança, tudo se tratará em outro papel, e receber-se-ha com agradecimento qualquer util lembrança sobre este assumpto.

Não conheço Banco algum particular que se estabelecesse com tão grande fundo como este, que aqui se propõe, isto he entre tão poucos proprietarios: elles se dividem em pequenas porções, ou acções: possuindo cada Capitalista aquelle que lhe aprouver comprar. A base que proponho para hum estabelecimento desta natureza he a seguinte: Que subscrevão cinco Negociantes com dois milhões de cruzados, ou 800:000$ réis em dinheiro corrente, e se depositem os mesmos no Banco, a fim de dissipar toda a idéa de desconfiança por parte do Publico. *(d)*

2.° Que no caso de haver poucos Negociantes que queirão adiantar 160 contos, se poderão as acções devidir em sommas mais pequenas, comprando cada hum tantas dessas acções, quantas lhe permittirem os seus recursos, ou a sua vontade, não baixando de 3:000$ de réis cada acção. *(e)*

3.° Que em huma Junta geral dos Capitalistas do Banco, cada duas acções terão titulo a hum voto.

4.° Que se elegerão trez Directores dos maiores Capitalistas do Banco, com tanto que sejão aptos para este fim, e tenhão conhecimentos para a sua direcção.

5.° Que cada Director tomará sobre si, cada semana, ou cada mez, a principal Administração do Banco; e que se dará 6 por cento sobre todos os prémios, aos Directores, como remuneração do seu encomodo, e assistencia no Banco. *(f)*

6.° Que em quanto o crédito do Banco se não tiver estabelecido a alto ponto, sómente se emittirão Bilhetes até á importancia de mil contos em moeda corrente a pagar á vista ao portador, sendo na proporção seguinte (huma vez que estas divisões se julguem as mais convenientes para a circulação); a saber:

20:000	Bilhetes de	10$000	Rs. 200:000$000
10:000	. . . .	20$000	. . . 200:000$000
4.000	. . . .	25$000	. . . 100:000$000
4:000	. . . .	50$000	. . . 200:000$000
2:000	. . . .	100$000	. . . 200:000$000
200	. . . .	500$000	. . . 100:000$000
			Rs. 1:000.000$000

Tendo cada Classe seu numero separado.

(g) 7.° Que se não emitteria hum só Bilhete por titulo algum, huma vez que não ficasse no Banco competente segurança, tal como ouro, prata, diamantes, etc. e boas Letras com trez firmas á satisfação do Banco.

8.° Que pelo recebimento de ouro, prata, e joias no Banco, só se adiantará sobre elles trez quartas partes do seu valor, e isto por tempo modico, isto he por trez mezes, findos os quaes terá o Banco de os vender em publico, pagando aos donos o excedente ao emprestimo, huma vez que o Banco não julgue conveniente estender o emprestimo a outros trez mezes, deduzindo 1 por cento ao mez desse emprestimo.

(c) Ha muitas pessoas que tem negociado com o Terreiro do Trigo, que circulão Bilhetes, representando Cobre, cujos Bilhetes promessorios, pagaveis á vista estão circulando mezes, sem que se mande buscar o importe delles: eis-aqui huns Banqueiros em ponto pequeno.

(d) O Banco Nacional do Brazil era sómente de 1:200 contos, podendo ser Directores Estrangeiros, igualmente como os Nacionaes.

(e) O Projector deste Plano está prompto a tomar viate destas acções, que vem a ser huma quinta parte do total.

(f) Talvez será melhor ter sempre dois Directores no Banco; mas isso a experiencia o dirá.

(g) Depois que estas reflexões forão feitas, os Celebres Artistas Perkins e Fairman tem inventado hum methodo dos mais simples, e mais elegantes, para multiplicar ad infinitum chapas abertas sobre aço, sendo huma chapa fac simili da outra, e impossivel de ser imitada. Mostrei ha mais de hum anno desenhos destes Artistas, e a explicação do processo ao Illustrissimo Sr. Franzini, e a varios Srs. Deputados, dando meu parecer, que o unico meio para saber quanto papel moeda está em circulação, e separar o papel falso, do bom, era dentro de hum tempo limitado de 2 ou 3 mezes, chamar o papel velho da circulação, e emittir Bilhetes novos, executados por estes Artistas: desta maneira vem a saber-se exactamente o papel bom em circulação, e a aniquilar-se todo o que he falso: a despeza desta impreza he mui modica, em proporção das vantagens que resultária ao Publico.

Digitized by Google

9.° Que descontando boas Letras que não passem de 70 dias precisos á satisfação dos Directores, se deduza o prémio de ½ por cento ao mez.

10.° Que aos Negociantes que tem dinheiro no Banco, se darão *gratis* livros de bilhetes para saques, e livrinhos de caixa para poderem saccar as sommas que precisarem, sem com tudo se lhes dar interesse algum, menos que não hajão declarado ao depositar o seu dinheiro no Banco, que pelo menos o conservarão nelle 6 mezes, e participando dois mezes antes, que o pertendem tirar: neste caso serlhes-ha concedido hum prémio de 4 por cento ao anno.

11.° Os Negociantes que estão costumados a pagar todos os dias, e saccar para fóra o seu dinheiro á sua vontade, pagarião ½, ou ¼ por cento ao saldar suas contas; pois assim como o dinheiro está ao seu dispor, e náo póde ser empregado, como em *Londres*, em fundos, bilhetes do Thesouro, etc. justo he que possa haver alguma vantagem no Banco, em attenção ás avultadas despezas que he necessario fazer.

12.° Que estas acções do Banco poderião ser vendidas, ou doadas, pondo-lhe o respectivo pertence.

13.° Não obstante deverem os bilhetes ser emittidos na forma, com tudo as pessoas que depositarem sommas desiguaes de metal e papel no Banco, terão direito de saccar as mesmas na proporção de papel e metal que lhes for conveniente.

14.° Que deveria fazer-se toda a diligencia para introduzir os bilhetes no pagamento de direitos na Alfandega, casa da India etc., e em todas as Repartições Publicas.

15.° Que se deveria escolher hum lugar conveniente para o Público com toda a necessaria protecção contra fogo, e contra roubos, e que goze de todas as commodidades necessarias para hum estabelecimento deste genero, e até mesmo se parecer indispensavel comprar-se, ou edificar-se huma casa propria.

16.° Que achando-se ser util, se poderia annexar ao Banco huma casa de seguro contra fogo, para commodidade dos que podessem hypothecar casas e outros edificios, por adiantamentos feitos pelo Banco.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marquez de Aguiar.

Como todos os Estabelecimentos de utilidade Publica achão em V. Exc.ª firmissimo apoio, e a mais decidida protecção, não tem necessidade aquelle que tenho a honra de apresentar a V. Exc., de outra alguma recommendação.

Foi a V. Exc.ª que se deve a formação do Banco, que tem ministrado ao *Rio de Janeiro* incalculaveis beneficios, facilitando o giro do Commercio, e suprindo a escacez do numerario das rendas publicas, e da Nação: e sendo o meu projecto hum Estabelecimento de identica natureza, para os mesmos fins, com hum fundo no seu principio assás copioso, e que para o futuro se poderá accrescentar segundo as circunstancias, e o crédito que adquirir não póde recear que deixe de merecer á approvação de V. Exc.ª, para ser presente a S. A. R., e obter a Sancção Regia com os Privilegios analogos, de que carece, para começar as suas operações, e espalhar em o publico aquelles beneficios resultados, que tem feito florescer todas as Praças Commerciantes, que tem admittido outros iguaes Estabelecimentos.

Para merecer a approvação de V. Exc.ª tem de antemão o sublime valor que V. Exc.ª deo ao formado no *Rio de Janeiro*: e para conseguir o crédito, e approvação publica tem o exemplo daquelle mesmo, já formado, e tão dignamente louvado, pelos bens que trouxe a todas as classes dos Cidadãos daquella Corte.

Parece-me que posso ter a satisfação, e a esperança, de que apenas chegar á Presença de V. Exc.ª conseguirá a approvação de V. Exc.ª, e consequentemente a de S. A. R. para que seja Regiamente authorizado, sendo hum objecto de tal natureza, que não depende de alguma informação, que retarde longo tempo a sua realisação, por isso que V. Exc.ª tem a mais completa idéa das suas vantagens, utilidade, e mesmo necessidade, não carecendo adquirir alguma informação estranha, nem sendo possivel suscitar-se alguma idéa que seja desconhecida a V. Exc.ª sobre similhante materia; de sorte que sendo a felicidade da Nação que não tardará em desenvolver-se, e manifestar-se quem mais interessa na brevidade, será por isso mesmo bem dispensavel qualquer formalidade de informações existindo tudo que possa desejar-se nos conhecimentos de V. Exc.ª e no que servio para a formação do Banco que já se acha Estabelecido nessa Capital.

Por este motivo aproveito a occasião que confessar, e mostrar que sou com o maior respeito, e consideração. = De V. Exc.ª o mais attento venerador e humilde criado, *J. Fletcher.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Antonio de Araujo e Azevedo.

A justa, e bem fundada confiança, que todos tem em V. Exc.ª para o que for de utilidade á Nação, e não só decidindo sem demora o que toca directamente ao expediente da sua repartição; mas protegendo, auxiliando, e recommendando, o que para o mesmo fim do bem da Nação chegue á Presença de S. A. R. pelo expediente das outras Secretarias de Estado; insto para que eu tenha a honra de remetter a V. Exc.ª huma Copia do Plano de hum Banco que projecto formar em a Cidade *de Lisboa*, huma vez que seja approvado, e authorizado por S. A. R. com aquelles Privilegios de que carece a sua firmeza, e estabilidade.

Ninguem melhor do que V. Exc.ª pelos conhecimentos de Theoria, e pela pratica conhece, e sabe, quaes são as vantagens, e beneficios, que resultão de hum similhante Estabelecimento nas Praças Commerciantes o tem adoptado, ao que na verdade tem correspondido o que se estabeleceo no *Rio de Janeiro*, debaixo da immediata Protecção Real, e com exuberantissimos Privilegios: razão porque posso seguramente lisongear-me de que merecerá a approvação, e protecção de V. Exc.ª aquelle que tenho a honra de apresentar a V. Exc.ª bem certo de que o seu primitivo fundo, ainda sem o augmento, que deve adquirir á proporção do crédito; que merecer, he muito sufficiente a metter em giro duplicado numerario; dar lugar a maiores, e mais rapidas especulações Commerciaes, e suprir a escacez do numerario, para o pagamento dos Funccionarios Publicos, tanto Civis, como Militares.

Contando com a approvação, e protecção de V. Exc.ª a qual fará dispensar as formalidades de informações que hião pelo menos retardar a sua realização com excessivo prejuizo Publico; vem a ser infallivel a approvação immediata de S. A. R., logo que lhe seja apresentado, e informado por V. Exc.ª, mesmo sobre a sua inegavel utilidade, e mesmo conhecida necessidade.

E só me resta protestar que sou com a maior consideração. = De V. Exc.ª o mais attento, e humilde criado, *J. Fletcher.*

Digitized by Google

Senhor: — Diz *João Fletcher* Negociante da Praça da Cidade de *Lisboa*, que tendo-se desenvolvido, e conhecido a grande utilidade, e immensas vantagens que resultão em todas as Praças Commerciantes, e Cidades industriosas do Estabelecimento de hum Banco, ou Publico, ou particular, não tardou em que este abundantissimo recurso da Economia Politica fosse abraçado em a Corte do *Rio de Janeiro*, debaixo do plano, Condições, e Privilegios apontados, e roborados pelo Alvará de 12 de Outubro de 1808: e sómente admira, que sendo a Cidade de *Lisboa* huma das primeiras Cidades Commerciantes da *Europa*, não tenha até agora gosado do incalculavel beneficio de hum similhante Estabelecimento, que a teria tornado muito mais florecente, activa industriosa, e opulenta.

Ainda que, por effeito, ou de prejuizos, ou de falta de idéas exactas, se não conheça geralmente o beneficio, que todos os Negociantes tirão de terem Contas de Caixa com os Bancos; e os Capitalistas de porem em giro por meio do mesmo Banco os seus fundos metalicos, com muito maior segurança, do que na mão de Cambistas volantes; e sem Estabelecimento: e mesmo os particulares de de guardarem alli os seus dinheiros, e suas joias a salvo dos roubos, e dos incendios por hum insignificante premio: sempre são evidentes aquellas utilidades, que não podem deixar de ser palpaveis: 1.° Destruir-se o arbitrario interesse dos Capitalistas usurarios no desconto das Letras, Soldos, Ordenados, e emprestimos sobre pinhorés de ouro, e prata, ou diamantes, ficando reduzido ao costume antigo da Praça de seis por cento: 2.° Facilitar o Commercio interno por meio de Bilhetes do Banco; em lugar de dinheiro metalico, que se transporta com risco, e despeza; e que mesmo muitas vezes se não pode transportar, ainda com prejuizo: 3.° Auxiliar os Negociantes, e habilitados a não sacrificarem suas fazendas (muitas vezes sem extracção) tendo prompto alli o desconto das suas Letras com o premio de ½ por cento ao mez: 4.° Dar mais estabilidade ao papel moeda; pondo-o a salvo do poder, e do jogo de poucos Cambistas, que estão dictando o Cambio, como bem lhes parece: 5.° Soccorrer as pessoas, que tiverem alguma percisão de dinheiro, e poderem dar em penhor Prata, Diamantes, Perolas, e outras cousas de valor intrinseco, e real; pagando tão sómente o mesmo ½ por cento ao mez: 6.° Pôr em movimento todo o dinheiro, que os usurarios retêm com esperança de opportunas occasiões de grandes premios, cuja esperança o Banco lhes cortava: 7.° Fazer com que todo o numerario, que se dispença de girar no Commercio da Nação, em quanto o mesmo Commercio se faz com o giro dos Bilhetes do Banco, possa ser empregado em outros objectos de Commercio, e de Agricultura, que produsão novos lucros, quaes não poderião haver, em quanto aquellas sommas de dinheiro andassem girando nas vendas, e compras indispensaveis da Nação: de sorte que augmentará a Circulação mais o duplo.

He porém indispensavel, que hum Estabelecimento capaz de produzir tantas vantagens á Nação em geral, e aos particulares, que a compõe, appareça logo accreditado, approvado, e privilegiado por V. A. R., a fim de que se torne digno de toda a confiança, em quanto por si mesmo; pela exactidão das suas operações, e pela experiencia, se não accredita, e não faz, que appareça a sua incalculavel utilidade.

O Supplicante tem projectado formar hum Banco de dois Milhões de Cruzados; ou oito centos contos de réis, para o qual entrará pelo menos com huma quinta parte, sendo cada acção de oito contos de réis; dignando-se V. A. R. approvar o plano da sua Organisação, que o Supplicante offerece; e conceder os Privilegios, que entrão no mesmo plano; sanccionando-os por hum Alvará da mesma maneira, que se dignou authorisar o que se Estabeleceo na Corte do *Rio de Janeiro*: bem certo de que V. A. R. já mais se recusa a promover o que póde influir sobre a felicidade dos seus fieis Vassallos: muito principalmente no estado de desgraça, a que a proxima Campanha os reduzio, posto que gloriosamente terminada: e da escacés das rendas publicas, para supprir as enormissimas despesas do Estado. Por tanto P. a V. A. R. a Graça de approvar, e authorisar o Estabelecimento do referido Banco, segundo o plano Offerecido, e com os privilegios implorados, de que se faz digno pelas grandes vantagens, que vai produzir ao Estado. = E. R. M. = *João Fletcher.*

Plano para o Banco, que se pertende estabelecer na Cidade de Lisboa.

Art. 1.° O Banco estabelecido em a Cidade de *Lisboa*, será formado com o fundo de dois milhões de cruzados na forma da Lei, distribuidos em cem acções de oito contos de réis cada huma; cujo capital effectivamente se deposite, e entre no Cofre do Banco, antes de começar o giro das suas operações; sendo admittidos tanto os Nacionaes, como os Estrangeiros.

2.° As operações do Banco consistirão 1.° na Emissão de Bilhetes sempre na fórma da Lei, pagaveis á vista, sendo a menor quantia de dez mil réis. 2.° O desconto das Letras de Cambio, saccadas, ou acceitadas por Negociantes de crédito Nacionaes ou Estrangeiros, tendo trez firmas boas. 3.° O desconto dos Bilhetes d'Alfandega, e Letras com que se paga aos Empregados Civis; e recibos notados para os Soldos dos Empregados Militares, sendo todos os sobreditos descontos com o premio de meio por cento ao mez. 4.° O emprestimo sobre penhores de ouro, prata, e diamantes, com o mesmo premio de meio por cento ao mez, e com o prazo de tres mezes; de maneira que o emprestimo sómente será tres quartas partes do valor das penhoras, segundo as Certidões dos Contrastes, que devem acompanhallos; e com a clausula de que findos os tres mezes, e não julgando o Banco conveniente reformar o emprestimo por outros tres mezes, poderá sem mais alguma téla judiciaria, nem citação, vender em Leilão publico na Casa do Banco os penhores que não forão remidos no tempo do vencimento do emprestimo, lançando-se em nota o seu producto para ser restituido a seu dono o excesso do valor que produzir, segundo a differença da quarta parte que não entrou no emprestimo. 5.° As Contas de Caixa que os Negociantes, ou quaesquer outros proprietarios, cultivadores, ou Fabricantes, quizerem ter com o Banco, para alli meterem os seus fundos, e sacarem sobre o Banco, para os pagamentos das despezas e empregos, que quizerem fazer, pelo que pagarão tão sómente 1½ por cento deste giro, pelo trabalho, despezas, e segurança, a que o Banco se obriga: advertindo que os que tiverem similhantes fundos no Banco, á sua particular disposição, poderão sacar sobre o Banco, como bem lhes parecer, ou em metal; ou em papel, ou na forma da Lei, ou com desigualdade, com tanto que não exceda a proporção dos fundos, que tiver no Banco. 6.° Receber a juro de quatro por cento aquellas porções de dinheiro que os Ca-

Digitized by Google

pitalistas; ou Corporações quizerem ter a juro no Banco, com a condição de que ha de ser declarado especificamente o tempo porque ha de ser conservado no Banco; pelo menos seis mezes, não podendo ser pedido antes de findo esse tempo; e que no caso de se renovar o prazo de tempo, se deverá fazer dois mezes antes de findar; para o que o Banco possa regular com antecipação as suas operações.

3.° As acções do Banco poderáõ ser voluntariamente vendidas, ou doadas por seus proprios donos, ou seus herdeiros, pondo-lhe o respectivo pertence; mas não poderão ser penhoradas por alguma execução, ou fiscal, ou particular, sendo nulla, e prohibida toda a penhora, ou execução que nas referidas acções se fizer.

4.° Que as Letras de Cambio descontadas pelo Banco, não entrarão em rateio, no caso de fallirem aquelles que as sacárão, aceitárão, ou endossárão, nem estarão sujeitas ás concordatas que fizerem, porque em hum, e outro caso terão a sua execução livre e desembaraçada para conseguirem o seu embolço, com preferencia a todos os mais crédores, sem rateio, e sem espera.

5.° Os Bilhetes do Banco serão recebidos e aceitados em todas as Repartições de arrecadação Fiscal, como pagamento feito na forma da Lei, para girarem assim mesmo nos pagamentos feitos aos Empregados Civis, e Militares.

6.° Que haja hum Juiz privativo, escolhido pela Junta do Banco, entre os Desembargadores da Casa da Supplicação, o qual conheça das causas do Banco, tendo o privilegio de Fazenda Real, para se proporem, e processarem da mesma maneira: por isso que encontrando o Banco delonga demora, e empate na cobrança, e reembolço dos fundos, que emite pelos Bilhetes, no desconto dos créditos, a que se propõe, e ficaria o seu Cofre estagnado, e impossibilitado de continuar o seu giro com o exacto, e prompto pagamento dos Bilhetes, que se lhe apresentassem.

7.° Que sendo este Banco o primeiro estabelecido na Cidade de *Lisboa*, com o solidissimo fundo de dois milhões de cruzados, que vão resultar tantos bens ao Commercio, Agricultura, e industria e não menos aos Empregados Civis, e Militares; seja privilegiado por V. M. por espaço de vinte annos, para que entretanto se não possa formar algum outro particular: salvo se V. M. quizer formar algum Publico, e proprio do Estado.

8.° Os falsificadores dos Bilhetes do Banco, e das Letras, ou recibos, descontados no Banco, e de quaesquer Cédulas, firmas, ou Mandatos do mesmo Banco, serão punidos como Réos de moeda falsa no Juizo proprio, a que este delicto pertence.

9.° Que o Banco será Administrado por tres Directores escolhidos, e nomeados entre os Accionistas de maior numero de Acções, com tanto que tenhão pelo menos cinco Acções: cuja escolha se fará de tres em tres annos; porém aquelle dos Accionistas que entrar com maior numero de Acções para a formação do Banco, será conservado Director, em quanto viver, e não der motivo legal, e sufficiente a ser expulso, cujos Directores serão obrigados a seguir as Instrucções sobre a laboração, e economia particular do mesmo Banco, que devem existir no seu Cofre; e entrar nelle juntamente com os seus fundos, onde se regulará tudo que pertence á laboração, e despeza do Banco; repartição dos lucros; e modo de fazer as reformas, e modificações que a experiencia exigir.

10.° Que os tres Accionistas, que entrarem com maior numero de Acções, serão os primeiros tres Directores; e se houver concurso de igual numero, serão eleitos por votos em Scrutinio, como se regulará nos Estatutos particulares, e os tres a quem tocar, serem primeiros Directores, assignaráõ os Estatutos particulares, a que se refere o artigo antecedente.

11.° Que para esta primeira eleição, entrada dos fundos no Cofre, e primeiro dia do seu estabelecimento, e abertura, serão convocados todos os Accionistas, que existirem na Cidade de *Lisboa*, para o que se lhes assignará; e se algum apparecer, ou das Provincias, ou Estrangeiro, com o seu competente Titulo, será igualmente admittido.

12.° Que interessando ao Publico a segurança, e permanencia deste Banco, se digne V. M. conceder hum lugar sufficiente, ou no Edificio destinado para o Deposito Publico, ou do Erario Real aonde o Banco possa ter o seu Cofre; e exercitar as suas funcções: ou quando isto não seja do seu Real agrado, e for preciso ter o Banco huma Casa propria, lhe conceda huma Guarda igual á do Deposito Publico.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 4 de Janeiro.

A vezinhança de *Westminster* foi inundada no dia 28 do passado pela tarde. Os caes, e todas as casas daquelles sitios forão submergidos. Foi com grande trabalho que se conseguio salvar os animaes que se achavão nas cavallerices; e o *Tames* com sua enchente levou quantas lenhas, madeiras, palhas e fenos encontrou na passagem. Os barcos navegavão pelas ruas para colher as mulheres e as creanças que pedião socorro. A consternação reinava *naquelles* bairros. Felizmente o vento soprava do *sul*. Se fosse do Norte os estragos causados pela enchente terião sido maiores e mais desastrosas.

Os correios todos forão retardados pelas estradas mais ou menos. Desde 1807 que se não tinha visto o rio elevar-se a similhante altura. O vento soprou com incrivel força por muito tempo; e ainda que as noticias dos pórtos fallão de grandes desastres acontecidos a muitos navios no alto mar, com tudo não houve tanto prejuizo como se julgava.

— Os incendios, os roubos e assassinios continuão ainda na *Irlanda*, apezar das frequentes execuções dos malfeitores que tem sido entregues á justiça. O Capitão *Rock* continua a mandar affixar suas proclamações ameaçadoras. A que foi pregáda em *Castel Counel* para avizar, que dentro em poucos dias não ficaria pedra sobre pedra, he assignáda por elle e pelos seus grandes officiaes *Oliver clarão de lua* Commandante em Chefe, pelo primeiro Major *Aurora*; o Tenente *Clarão de estrella*; o Alferes *Escuridão*; o Sargento *Mata procurador*; commandante de 25$ homens, etc.

Janeiro 27. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 18 . . Venda, 17 ½.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 29. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 24.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

» Attendendo, a que alguns dos Senhores Reis Meus Augustos Predecessores nomeárão para Seus Prégadores alguns Prelados Sagrados, que mais se distinguião em virtudes e talentos; E tendo consideração ao decedido merecimento do Reverendo Bispo d'*Elvas* D. Frei *Joaquim de Menezes e Attaide*, que por muitos annos exerceo aquelle Sagrado Ministerio, com a Minha Real Approvação: Hei por bem Nomeallo Prégador da Minha Real Pessoa, para prégar na Minha Real Presença, todas as vezes, que para isso for chamado. O mesmo Reverendo Bispo o tenha assim entendido, e execute. Palacio de *Queluz* em 21 de Janeiro de 1822. — Com a Rubrica de Sua Magestade. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, á vista da Informação, a que mandou proceder pelo Corregedor da Comarca de *Evora* sobre o Requerimento de *Luis de Moura Palha Salgado*, Escrivão Serventuario de hum dos Officios da Correição da mesma Cidade, em que pede se lhe estabeleça hum Ordenado proporcionado ao grande trabalho, que allega, e que está fazendo gratuitamenta; que o referido Corregedor faça observa o respectivo Regimento, mandando pagar na forma delle aos seus Officiaes á custa das partes que requerem, ou seja em dilligencias ordinarias, ou extraordinarias, de que se lançará nos authos a conta competente pelo Contador, e se as dilligencias forem a bem do Serviço publico sem nisso intervirem partes, estas sejão gratuitas, e podem servir de titulo aos Officiaes, que as fizerem para quaesquer pertenções, que tenhão; e em quanto ao papel necessario para as mesmas se expedirem, se pagará pelos Conselhos a sua importancia, como sempre se uzou, até que as providencias geraes determinem os procedimentos convenientes, havendo porém nesta parte toda a exactidão e inteiresa para evitar qualquer inconveniente, ou extravio nos bens dos Conselhos. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Reverendo Bispo de *Lamego* a inclusa conta do Juiz de Fora de *Freixo de Numão*, para dar as necessarias providencias a respeito do procedimento illicito do Parroco do Lugar de *Santo Amaro*, *João Hipolito do Amaral*. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, reverter ao Intendente Geral da Policia a Devassa, que acompanhava a sua conta datada em 9 do corrente mez, e a que procedeo o Juiz de Fóra da Cidade de *Lagos* por occazião de haver varado no sitio da meia praia o Brigue Escuna *Ingles*, de que faz menção; para que o mesmo Intendente dê á dita Devassa o distino competente. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Intendente Geral da Policia, que sendo-lhe presente a sua Informação datada em 23 de Dezembro proximo preterito sobre o Requerimento de *Sebastião José Felgueiras*, em que se queixa da prizão, que lhe foi ordenada pelo Corregedor do Crime do Bairo da *Rua Nova*: e constando pela mesma Informação que o Supplicante se acha pronunciado desde o dia 19 do mesmo mez por ser jogador, e apprehendido em huma Casa de jogo de azar: Houve Sua Magestade por bem indeferir ao Requerimento do Supplicante; e ordena que o seu processo siga no Juizo competente os devidos termos: e ha outro sim por bem declarar que o sobredito Corregedor executou bem a dilligencia, que a este respeito lhe foi determinada. Palacio de *Queluz* em 14 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* »

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da *Beira Alta*, o Processo verbal incluso feito aos réos, *Fernando de Lima Lobo*, Capitão; *José Caetano*, Sargento, *José dos Santos*, Cabo de Esquadra; *Antonio de Aguiar*, *Antonio José Malhadas*, *José Gonçalves Miranda*, *Francisco Antonio*, *Antonio Francisco Nagoza*, *Antonio Francisco*, *José Cabral*, *João Antonio Villa Nova*, Soldados todos do Regimento N.º 23 processados pelo Crime de Assoada com ferimentos, que teve lugar em *Villa Real*, e suas immediações em os dias 29 de Maio, e 16 de Julho do anno proximo passado, para que lhes mande cumprir a sua Sentença, na forma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça, em Sessão de 12 do corrente mez, na qual são absolvidos os ditos réos, á excepção do referido Capitão, e do Soldado *Antonio de Aguiar*, que são condemnados na mesma Sentença; o primeiro em seis mezes de prizão no Quartel; e o segundo em hum anno de prizão no mesmo Quartel. Palacio de *Queluz* em 17 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

— * —

» Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a vós Deão da Sé de *An-*

Digitized by Google

gra que tendo-Me representado a Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares em Consultas de trinta de Outubro de mil oitocentos e dezeseis, cinco de Fevereiro de mil oitocentos e dezesete, e de tres de Outubro deste presente anno, havidas antes as competentes informações, o terdes vós feito entrar no Convento das Religiosas de *São João Evangelista* da Cidade de *Ponte Delgada Ilha de São Miguel*, sendo Vigario Capitular, as Donzellas *Barbara Caetana*, e *Maria Claudia*, sem proceder Licença Minha; e modo escandaloso, e inaudito com que procedestes, quando a Prelada do mesmo Convento imprudentemente as fez sahir, sem esperar decisão de Authoridade Superior, imprudencia que não se emendava com huma serie de Crimes estrondozos, e publicos, a que vos entregastes furioso, e pertinás, cercando com Tropas armadas o dito Convento, arrombando vós mesmo, e fazendo arrombar a golpes de Machado duas das suas portas; insultando de palavras as suas Religiosas, que timoratas se tinhão refugiado á Capella Mór, esperando a sua sorte; incerrando a Prelada, e outras Religiosas em Carceres, e mandando preparar outros, onde sem luz, sem ar, e privadas de metade da sua sustentação fossem postas á tormento, o que sem duvida terieis executado se não se tivesse a isso opposto o Corregedor da *Ilha de São Miguel*, em consequencia de Ordens da mesma Junta, cuja authoridade vós não quizestes reconhecer, tudo a fim de introduzirdes no Convento, digo introduzirdes novamente no mesmo Convento, como effectivamente introduzistes as mesmas Donzellas, mandando contemplar estas como se fossem Religiosas na destribuição dos alimentos, vestiarias, e mais utilidades communs, a todas as Religiosas, só pelo Decreto que o seu Padroeiro dizia ter para esta nomeação, sendo aliás duvidoso: E tomando na minha Real Consideração todo o sobredito: Hei por bem estranhar-vos mui severamente todos esses factos por vós perpetrados com infracção das Leis do Reino; quebramento das Leis Canonicas; violação publica, e escandalosa da Clausura; barbaridade de reduzir as Religiosas a tormento, antes de Sentença, e sem Processo; e mesmo com desobediencia formal ás Ordens que pela sobredita Junta forão expedidas a este respeito; não procedendo a mais e veras demonstrações como merecia hum tamanho escandaloso tão improprio do caracter, e moderação do Vosso Estado Ecclesiastico, e da Authoridade Ordinaria que exercieis, por esperar que para o futuro tenhaes hum comportamento mais conforme ás Leis Civis, e Canonicas, o que muito vos recommendo. ElRei o Mandou de seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Junta sobredita do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares *Francisco Thomaz Pereira da Cunha* a fez em *Lisboa* aos dezesete de Dezembro de mil oitocentos vinte e hum. = *Lucio José de Gouvea* a fez escrever. = Doutor *João Pedro Ribeiro*. = Doutor *Frei José Maria de Santa Anna Noronha*. = Passou-se por Resolução de Sua Magestade dada sobre Consultas da Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento temporal das Ordens Religiosas de trinta de Outubro de mil oitocentos e dezeseis: cinco de Fevereiro de mil oito centos e desete, e trez de Outubro de mil oitocentos vinte e hum, em cinco de Dezembro deste mesmo anno.»

CORTES. — Sessão 289 — 28 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão deo conta do expediente o Sr. *Folgueiras*, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro das Justiças com huma relação dos differentes Conventos dos Heremitas de *Santo Agostinho*: passou á Commissão Eclesiastica de reforma: 2.° do Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando, que recebera officialmente a noticia em data de 31 do passado de que o Marquez Estribeiro mór tinha deixado de exercer as suas funcções de Embaixador junto a S. Magestade Christianissima, por haver chegado alli *José Diogo de Mascarenhas Netto*; e ter apresentado as suas credenciaes: as Cortes ficárão inteiradas: 3.° com differentes documentos, relativos aos Negocios do *Rio da Prata*: mandou-se á Commissão Diplomatica: 4.° com huma representação do Consul Geral em *Amsterdão*, offerecendo algumas duvidas sobre a intelligencia do Decreto sobre a importação de vinhos, aguas-ardentes, e licores estrangeiros: passou á Commissão de Agricultura.

Forão tomadas na competente consideração as felicitações da Camara de *Vianna* da Provincia do *Maranhão*; do Juiz do Povo da Cidade de *Pinhel*, o Cidadão *Patricio José Rodrigues*; da guarnição da Fragata *Perola*, protestando o seu amor, e adhezão ao Systema Constitucional; vem junta esta felicitação com huma representação sobre diversos objectos a qual passou á Commissão das petições.

Huma memoria sobre o melhoramento das rendas da Misericordia da Cidade da *Guarda* por *Joaquim Lopes da Cunha* passou á respectiva Commissão, e á mesma foi outra offerecida por *Antonio Joaquim* sobre a arrecadação das Decimas.

A' Commissão das Petições se enviou huma representação de *Miguel Ignacio dos Santos Freire*.

Continuou o Illustre Secretario, na qualidade de Membro da Deputação, que por parte do Soberano Congresso foi felicitar a S. Magestade no sempre Memoravel Dia 26 de Janeiro, por motivo de ser o Anniversario da sua Faustissima Installação, em Nome da mesma, a dar conta que no referido dia, e a horas convenientes se dirigio ao *Paço* da da *Bemposta*, sahindo do das Cortes e que ahi fora apresentada á S. Magestade com todas as etiquetas, e formalidades do costume; e que immediatamente o Sr. *Moura*, destinado pela Deputação para dirigir a palavra a S. Magestade, o fizera pronunciando o seguinte discurso.

»Senhor: — As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação *Portugueza* nos envião hoje, dia do anniversario da sua installação para nos congratularmos com V. Magestade pelos triunfos dos principios, em que se firma a obra da nossa Regeneração Politica. Não vos trazemos, Senhor, nem elogios, nem incensos; a Posteridade lavrará no Livro da Historia o premio, que V. Magestade merece, mas hum presente de grande valor offertamos hoje a V. Magestade e he o da maior confiança, que tem as Cortes no patriotismo, e nas virtudes de V. Magestade, he o da mais decidida esperança na pureza das intenções de V. Magestade, e no amor á causa da Constituição que V. Magestade tem constantemente manifestado. As Cortes se felicitão de que V. Magestade tenha desempenhado tão fielmente o seu juramento, continuando a darnos como penhores deste fiel desempenho a sinceridade da religião, o ardor do patriotismo, e a illustração da sabedoria: As Cortes se felicitão de terem atéqui desempenhado da sua parte a Lei da sua Procuração, mantendo illesa a Religião de nossos Pais, reservando para a Dynastia de V. Magestade a Authoridade Suprema, e fundando o Systema Constitucional Representativo com aquellas seguranças, que fazem o Poder mais apto ao fim, a que he destinado: As Cortes se felicitão do accordo, e da una-

Digitized by Google

nimidade de sentimentos politicos, que tem subsistido, e subsistem entre os dois Poderes Activos do Estado, accordo que ha de consolidar a obra, em que todos os Portuguezes tão ardentemente se empenhão: As Cortes se felicitão em fim de que he já impossivel que os máos principios cheguem ao Throno de V. Magestade; porque entre V. Magestade e os votos publicos da Nação Portugueza já não há distancia, nem se encontra obstaculo. Ah! Senhor, aquella distancia; que tudo engrossa; que tudo exagera, que tudo desfigura, que tudo envenena; desapareceo de todo. Agora, Senhor; ouvis os Povos por orgãos seguros, que vos não enganão; assim os ouvião vossos Augustos Predecessores, quando os Povos lhes fallavão com aquelle respeito; e com aquella honrada Liberdade que fazia parte do nosso caracter nacional, e em quanto houve esta Liberdade fomos felizes, e abundámos em gloria. Nós não fazemos hoje cousas inteiramente novas; restituimos as antigas; e a Liberdade, Senhor, de fallar a verdade aos Reis em *Portugal* he cousa antiga não he moderna. Tambem nos tocará hoje accender a tocha da verdade junto aos degráos do Throno.

» Toda a Nação quer, Senhor, a Monarquia Constitucional Representativa. Huma vós unanime se ouve do mundo novo no mundo antigo; do mundo antigo no mundo novo; da Capital nas Provincias; e das Provincias na Capital. » Nós queremos o nosso Rei (dizem todos) e damos graças ao Todo Poderoso pelo presente, que delle nos fez. A sua authoridade he aquella, que as nossas Leis, e que os nossos Corações lhe conferirão; por isso he ella mais solida, e mais pura. » E no meio de huma tão geral, e espontanea acclamação de vossos filhos, vós, Senhor, sois constantemente guardado e obedecido pelo seu amor. Todos estão promptos a vos obedecer; porque vós nunca mandais, se não em nome da Lei; a nossa fidilidade he sem limite, porque entre *Portuguezes* nunca os ha de ter a obediencia á Lei. Mas Senhor, quem recusará obedecer quando vós obedeceis! Vós, Senhor, com o vosso juramento de adhesão ao Systema Constitucional ajudastes a instituir entre nós á Religião da Lei, e a Lei entre Povos Livres, e dignos de o ser, he huma Divindade tutelar; a obediencia he o seu verdadeiro culto. Eia pois, Senhor, todos nós, fieis á Lei, que a Nação dictou; e fieis a hum Rei, que todos os Corações elegerão; formaremos huma tão compacta, e tão solida união que não haverá poder que nos destrua ou se quer nos inquiete. Nem o Poder que reclamar os antigos privilegios; nem o Poder, que quizer introduzir arbitrariedades novas; nenhum delles poderá destruir o imperio das Leis. Embora o Despotismo, e a Anarchia, estes dois elementos da desorganização dos Estados se agitem no meio da effervescencia de suas paixões, e de seus interesses diversos; a Vontade da Nação, a consciencia de seus Representantes, os sentimentos de V. Magestade afianção a ordem, a justiça, e a tranquillidade publica.

» Immovel, e douradouro seja pois o Throno de V. Magestade entre os *Portuguezes*: Duradoura, e perpetua seja entre nós a vida da Constituição: Duradoura, e assás provecta seja a vida de V. Magestade para gozar, e ver gozar os *Portuguezes* do fructo de tão sabias, e de tão justas instituições. Assim o desejão as Cortes, e todos os *Portuguezes*, a quem elles representão. »

S. Magestade respondeo da seguinte fórma:

» Srs. Deputados: — São sobre maneira gratas ao meu coração as felecitações, que hoje me envião as Cortes Geraes da Nação. Eu me lisongeio de as merecer pela sinceridade com que jurei as Bases da Constituição, e firmeza, com que as tenho mantido. Ritribúo ás Cortes Geraes as sinceras felibitações, que lhes devo pela fidilidade, com que tem correspondido á confiança da Nação e á Minha. Esta confiança reciproca entre as Cortes e o Monarcha, e a fiel cooperação do Poder Legislativo, e Executivo, são o penhor infalivel da consolidação do Systema Constitucional, que só pode fazer a felicidade dos presentes e dos vindouros. Convencido destes principios confirmados no seu resultado por huma feliz experiencia, renovo neste dia o solemne juramento, que fiz á face da Nação, e em meio dos seus Representantes de manter a Constituição; e com tanto maior regosijo, quanta he a justa confiança, que me inspirão os sentimentos, e as expressões das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugeza*. »

Concluio dizendo, que assim se retirou a Deputação ao lugar donde se havia reunido, e se dissolveu.

Resolveo o Soberano Congresso que a resposta de S. Magestade fôra ouvida com muito Especial Agrado, e que tanto ella, como o discurso do Sr. *Moura* se publiquem no Diario do Governo, com toda a brevidade possivel.

Tendo feito a chamada o Sr. *Freire* disse, que estavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 22.

Levantou se o Sr. *Martins Bastos*, e como Relator da Commissão de Justiça Civil, pedio licença para ler o voto da mesma, sobre hum officio do Ministro das Justiças, no qual expõe a necessidade de huma declaração na Lei da Liberdade de Imprensa, em que se expresse, que no caso de não apparecer o Author de qualquer obra, como succede agora com o Redactor de hum dos Periodicos, que se publicão nesta Capital, fica responsavel pelos abusos, o Editor, e na falta deste o Impressor: a Commissão faz hum relatorio de todo este negocio; expõem que *Candido de Almeida Sandoval* tendo publicado certos escriptos, fora por elles pronunciado no competente Juizo dos jurados, e por ser incurso nos paragrafos 1.° 3.° 4.° do artigo 12.° se mandou proceder a prizão, a qual todavia se não tem até agora effectuado: a Commissão transcreve o artigo 7.°; e opina, que he hum axioma em direito, que em identicos casos se use dos mesmos meios; que á vista disto he de parecer, que pelas razões, que aponta; a Lei he clara, e não precisa de explicação alguma, porque bem se colligem della as intenções dos Legisladores, que jámais poderião ser deixar impunes similhantes abusos, e que em primeiro lugar he de parecer que o Impressor he responsavel; e em segundo que o Ministro não tem feito as necessarias diligencias porque aliás o Réo teria sido prezo, e que julga se deve dizer ao Governo, que o faça responsavel pela falta de execução das ordens.

Levantou-se o Sr. *Belford*; e expoz á sua opinião, sustentando que não coincidia com a da Commissão, e que he absolutamente opposto a ella; mostrou o verdadeiro espirito da Lei, defendendo que ella determina; que o Editor, ou Impressor são sómente responsaveis na falta do Author; o que não se verifica neste caso, porque elle apparece, e passando a combinar o parecer da Commissão com o artigo, que ella aponta, concluio mostrando, que em um, e outro caso não existem as mesmas razões.

O Sr. *Borges Carneiro* foi de opinião, que o effeito da Lei não póde ser retroactivo, e que por isso o Editor, e Impressor não podem responder pe-

Digitized by Google

lo passado; mas que para o futuro se deve prevenir este caso, por quanto não he de razão, nem de justiça que se consinta que hum Cidadão insulte impunemente os outros, e muito mais aquelles que forão os primeiros que levantárão a voz para regenerar a Patria, e isto n'huma Cidade, como esta, aonde em menos de duas horas se vendem milhares de exemplares; expoz muitos argumentos para provar a sua asserção, e disse que o Juiz de Direito, não só he muito frouxo, mas até indigno de exercer o seu cargo, porque he voz constante e sabida, que *Sandoval* aparece a todas as horas no *Rócio*, no Terreiro do Paço, e que até lhe tem assegurado, que algumas vezes aparece no Theatro; que pudra dizer muitas cousas; mas que se remette ao silencio, e que sómente exporá, que os seus desejos consistem, em que os lugares de Magistratura sejão desempenhados por homens, ou que nos tempos passados, ou no presente tenhão sempre dado provas de probidade, e de rectidão.

O Sr. *Bastos* apoiou o Sr. *Belfort*, dizendo que o fazia menos pelas razões, que elle acabava de expôr, ás quaes todavia não podia deixar de dar muito pezo, que pela ordem que se devia seguir nos negocios da Assemblea. Que não podia convir em que por hum parecer de Commissão se fizesse huma verdadeira addição á difficilima Lei da liberdade da Imprensa; que se esta era defeituosa a respeito do caso de que se tratava, em cuja questão por ora não entrava, o meio era o de se organizar hum projecto addicional, repartir-se e discutir-se depois com pleno conhecimento, e com a reflexão necessaria.

Defendeo o Sr. *Soares Franco* que o Impressor deve ser responsavel, e o Sr. *Villela* se oppoz dizendo que he impossivel hum tal procedimento; que qualquer sugeito pode fazer hum libello famoso, mandallo imprimir, e que tendo o Impressor todas aquellas cautellas necessarias não ha de ter o Author fechado em huma casa até que se saiba se a sua obra envolve ou não abusos; sendo pois isto assim pode suppor-se que o Author fuge, pode por ventura o Impressor ser responsavel? Isto não tem lugar algum.

O Sr. *Moura* disse que tinha determinado não fallar sobre o objecto; mas que tendo chegado a materia a hum *tal* ponto, se levantava, e muito poucas cousas exporia; disse então "Eu tenho sido o objecto deste abuso da Liberdade de Imprensa; eu ignoro qual será a decisão do Soberano Congresso; mas seja qual for, eu quero sómente, que a Lei, e a Justiça me abrão o caminho para a minha justificação.

O Sr. *José Pedro da Costa* expoz que o negocio he d'alta monta, e que merece toda a consideração do Soberano Congresso; pedio que assim se faça, e manifestou que coincidia com o parecer da Commissão.

O Sr. *Alves do Rio* approvou tambem o parecer da Commissão, descreveo os males que tem causado, e podem causar ainda aquelles escriptos, e disse que os Jurados devem de novo reunir se para declarar, se tem lugar a formação de culpa, e que deve de novo perseguir-se com toda a assiduidade.

Pertendendo fallar alguns Srs. Deputados, o Sr. Presidente quiz atalhar a discussão, expondo que era intempestiva por ser fora da ordem do dia, e que visto que a Assembléa estava indecisa, ficasse o parecer adiado, ou a Commissão organizasse hum artigo addicional; mas o Sr. *Xavier Monteiro* se oppoz declarando, que o objecto he do maior interesse possivel; que todas as vezes que ha a discutir materias tão ponderaveis deve esquecer-se a ordem, e até mesmo não se fazer caso de quaesquer formulas; fallou largamente a este respeito; disse que isto não era obra sómente de *Sandoval*; e mostrou os terriveis effeitos que 6 ou 8 incendiarios, desafectos do systema por se não verem no exercicio dos empregos que accumulativamente tinhão, podem lançar por terra o edificio da Liberdade; affirmou que *Sandoval* não he mais do que hum instrumento das horrorozas maquinações de hum ranxo de malvados, que approveitando-se das suas circunstancias, o induzem para assignar aquelles papeis, e que está certo, que elle nada mais faz; mostrou os defeitos da Lei, e que era necessario o ser alterada; defendeo, que he necessario que se faça em todos os casos alguem responsavel o que deixa ser liberalismo o dizer-se, que he injustiça o fazer-se responsavel o Impressor em casos identicos: fallou depois das duas classes de homens a quem agradão similhantes papeis; que huma he aquella pequena porção de servis, que ainda existe, e que nada tem que perder; e a outra, que he composta daquelles homens, que perderão as esperanças de subirem aos grandes empregos, de que forão despojados; que he pois necessario hum prompto remedio; que o Impressor exija fianças, ou em fim seja o que fôr; mas que se emende a lei, porque este passo he da maior urgencia.

O Sr. *Brancamp* seguio o voto da Commissão, e para o apoiar produzio alguns argumentos.

O Sr. *Belfort* sustentou a sua opinião, contrariando algumas razões, com que alguns dos Srs. Deputados a combaterão.

O Sr. *Barata* demonstrou a ponderação do negocio, e a urgencia, e delicadeza com que deve tratar-se; que hum só incendiario póde ser a ruina da Nação, perturbando a Sociedade; que o Congresso, como disse já outra vez, deve ser omnipotente, e que desde logo se deve proceder, tomando-se todas as providencias a este respeito; fallou da frouxidão dos Ministros, e observou que se acaso se tratasse dos seus interesses; ou de favorecer os *seus caprixos*, o Réo estaria já prezo, porque nestes casos, elles os vão desenterrar, ainda que seja ao Inferno.

O Sr. *Martins Bastos* deffendeo o parecer da Commissão, mostrando que os Impressores concorrem para estes abusos; que não apparecer hum homem he o mesmo que não conhecer-se, e que nesta crise os responsaveis são os Impressores, e que são elles os que devem da mesma forma ser punidos.

O Sr. *Moura* tornando alembrar, que he elle o alvo destes primeiros abusos da Liberdade da Imprensa, passou a fazer mui breves reflexões; disse: eu procuro o Impressor, e pergunto quem he o Author deste escripto? *Sandoval* me responde; e aonde existe? Não sei, me torna, mas eis-aqui estão estes papeis com as suas assignaturas: proponho: quem heide eu levar á Sala dos Jurados? O papel? Para que? Eu quero por tanto que seja alguem responsavel, e que este Soberano Congresso faça com que a Lei, e Justiça me abrão caminho para a minha justificação.

O Sr. *Pinto de França* foi de opinião, que se emende a Lei, fazendo-se alguem responsavel, defendendo, que a responsabilidade he a ancora da Liberdade, e que sem ella não se poderá alcançar a consolidação do Systema Constitucional.

O Sr. *Araujo e Lima* combateo os principios do Sr. *Martins Bastos* mostrando, que erão absurdas as consequencias, que delles tirára, e terminou dizendo, que o homem aparece em toda a parte, e que sómente por effeitos de frouxidão, da parte dos Juizes he que podera ter escapado á prizão.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* foi de parecer, que os Membros da Commissão se reticassem, e passassem

Digitized by Google

a organisar hum artigo, em que se determinasse, que todo o *Portuguez*, que se achasse homisiado, se julgue como ausente fóra do Reino.

O Sr. *Bastos* disse que ou o cazo era expresso na Lei ou omisso: que a ser expresso tudo então era da competencia do Poder Judiciario, e não das Cortes; e a ser omisso, e a julgar-se necessario que o não fosse devia observar-se o regulamento apresentando-se, e discutindo-se hum projecto, como já ponderára; que ouvira dizer que o cazo não era omisso, e que o Editor devia ficar responsavel para o futuro, e não para o preterito o que envolvia contradicção; pois a ser expressa a Lei sobre esse assumpto, tanto deve obrigar de hoje em diante, como até aqui. Notou que a Patria não estava em perigo, para preterir-se a ordem, e não se esperar nem hum dia ao menos pela aprezentação daquelle projecto.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que não queria fallar sobre esta materia, por que elle não acusa, nem jámais acusará pessoa alguma, por que nada lhe importa; que há 20 annos que he Juiz, e que todo o mundo conhece qual sempre tem sido o seu procedimento que todos aquelles que o conhecem não acreditão as calumnias com que se intenta manchar a sua reputação; e os outros que está certo lhes farão tambem justiça porque bem publicos tem sido todos os passos da sua vida; notou que os tiros dos Calumniadores não se dirigem sómente a elle, e aos seus dois Colegas; porque da sahida de tres Deputados do Congresso nem por isso seguia a sua dissoluçáo, porque como ao principio trabalhava com 70, ou 80 Deputados, tambem o podia fazer com tres de menos; que as vistas pois dos Calumniadores não são o manchar a sua reputação; mas que tem por objecto destruir a Soberania Nacional, e acabar com a representação da Nação; começou a combater a opinião daquelles Srs. que tem pedido o addiamento da materia, e que tem sustentado, que ella não he da maior transcendencia; observou que se elles se vissem infamados, e infamadas suas mulheres, e filhos, que talvez não quizessem que o negocio se demorasse; notou, que sendo costume preferirem-se nas Commissões a todos os objectos os pareceres sobre os officios ou propostas dos Ministros de Estado, aquelle se conservára lá 8 dias, e que se não fosse esta delonga talvez não tivesse o objecto tomado este pé; expoz muitas outras razões, e mostrou que não era elle só o infamado; mas todo o Soberano Congresso, de quem *Sandoval* não, mas aquelles que o dirigem tem nos seus escriptos referido as maiores aleivozias, e calumnias; apoiou muitos dos argumentos do Sr. *Xavier Monteiro*; analisou todas as frazes, e expressões de que *Sandoval* se serve, e manifestou quaes são as suas intenções, ou daquelles a quem serve, que são o chamar os Povos á anarchia, e levar a Patria ao estado de desolação; que a espada de que elles fallão, e que assegurão que está apontada sobre o seu peito, que não se deve entender senão contra a Patria; e que nada mais tentão os Calumniadores senão a sua ruina; largamente fallou, e concluio que o seu parecer he que se faça o projecto, e que se discuta; mas que se diga ao Governo, que passe ordens aos Impressores, que não imprimão os escriptos de homens que se acharem pronunciados, e que ainda não estejão prezos.

O Sr. *Martins Bastos* sustentou que a Commissão não fora omissa em entrepor o seu parecer, expondo as datas em que recebeo o officio, e em que elle foi expedido.

O Sr. *Baeta* foi de parecer, que a Lei não pode olhar para traz; mas que deve determinar-se, que para o futuro sejão responsaveis os Impressores, e que nada possa imprimir de hum Author que se achar pronunciado, salvo se os seus escriptos lhe vierem remettidos da cadêa.

O Sr. *Miranda* sustentou, que não he *Sandoval* quem fabrica estes escriptos incendiarios; mas sim hum bando de malvados, que pertende arruinar a Patria, e destruir o Systema Constitucional; que os Impressores sabem muito bem quem são, e que os julga culpados por concorrerem para taes delictos, por que elles não são tão estupidos, que não conheção, o que se trata nos differentes escriptos, e que tão pouco se lhe diga que não tem tempo para lerem as obras antes de as imprimirem; asseguron que a Patria não está em Perigo, que os amantes da Lei, e da Liberdade tem com indignação observado similhantes papeis, e que pessoa alguma ha que os accredite, pois que ninguem duvida das patrioticas, e sinceras intenções dos Illustres Varões, que tão infamemente são atacados, sustentando que este ataque se extende a todo o Soberano Congresso; discorreo por muito tempo, e terminou expondo o seu voto, que não se trate do passado, fazendo-se as necessarias alterações na Lei para prevenir para o futuro crimes tão horrorosos.

O Sr. *Pessanha* disse que se devia approvar o parecer da Commissão, que o caso era muito melindroso; que elle tinha lido alguns daquelles papeis, e que erão tão infames, que envolvião trez dos Illustres Regeneradores da Patria, asseverando que elles tem composto hum triumvirato, que tem toda a ascendencia sobre as Cortes, e sobre o Governo, quando não ha Congresso no Mundo com mais franqueza, e liberdade.

Fallou o Sr. *Varella* dizendo que os malvados não devem sómente ser punidos pela Lei da Liberdade d'Imprensa; mas tambem pelas que são expressas nos Codigos contra os Infamadores, e Calumniadores, e o Sr. *Lino Coutinho* opinou que este *Sandoval* deve ser considerado, como aquelles antigos *Romanos*, que se abandonavão a si mesmos; e propondo differentes argumentos, tirou delles por conclusão, que na falta dos Authores, o Impressor ou Editor devem ser os responsaveis; disse que era hum facto, que o homem de que se trata he hum pobre, que talvez mendigue o sustento de porta em porta, e que daqui se colhe que he todo effeito de conloios, que trabalhão por infamar o Soberano Congresso, e produzindo algumas razões para mostrar, que o Réo não está prezo por frenxidão do Juiz, requereo, que se faça este responsavel por todas estas faltas.

O Sr. *Pinto de França* apoiou a sua opinião, servindo-se dos argumentos expendidos pelo Sr. *Fernandes Thomas*.

O Sr. *Freire* disse que tinha presentes na sua memoria os argumentos de que se servio, quando na discussão da Lei da Liberdade d'Imprensa se tratou da materia deste artigo; e que se elles se tivessem adoptado, talvez hoje o Congresso não tivesse a fazer-lhe addição alguma; fallou então largamente; mostrou, que *Sandoval* apenas era hum manejador de quem se servião, e que aquelles que tem perseguido o Systema desde 24 de Agosto de 1820 até hoje, que atacárão a Junta Provisoria etc. são os mesmos que hoje infamão o Congresso, fazendo apparecer taes escriptos sómente com o fim de incendiarem; que de tudo isto existem documentos na sua mão, e que em fim são estes homens quem levão similhantes papeis á Imprensa.

Passou a fallar sobre a segunda parte do parecer da Commissão, e o apoiou, dizendo que o Ministro

Digitized by Google

deve ser responsavel, e que não falla só delle; mas tambem da Policia, que nisto tem a maior culpa, não pelo abuzo da liberdade da Imprensa, mas por proteger os anarchistas; porque he impossivel que não saiba dos conluios, que ha, quando poucas pessoas existem que os ignorem, e que não os persegue; exclamou que devia hoje ser o dia em que se extinguisse este Tribunal por ser até inconstitucional, e que nem agora, nem nunca servio de cousa alguma; porque mesmo no tempo do passado Governo as ordens mais occultas erão logo sabidas; o que mesmo aconteceo com elle, e com outras muitas pessoas, e que isto mesmo se pratica agora. Finalmente disse: eu me empenho com este Augusto Congresso, que se determine; que de hoje ávante não se possa imprimir cousa alguma daquelles homens, que se acharem pronunciados, ficando responsaveis os Impressores; mas que de sorte alguma olhe a Lei para trás, e isto além de outras razões; para que ninguem se atreva a dizer que deliberamos com parcialidade.

O Sr. *Miranda* foi de opinião que hoje mesmo se devia extinguir a Intendencia da Policia, porque de nada serve, e produzio novos argumentos para sustentar; que a Lei precisa de ser alterada.

Continuárão alguns Srs. fallando sobre a materia, e findas estas reflexões se julgou discutida.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que não votava, por ser hum dos offendidos, mas a Soberana Assembléa resolveo o contrario com o fundamento de que não era huma causa particular mas sim hum bem da Nação.

Disse então o mesmo Sr. *Ferreira Borges* que tinha dous requerimentos a fazer: 1.° que existindo a Lei das devassas, e não se havendo procedido a ellas pela Intendencia, a respeito dos clubs que bem conhecidos são, por esta, e por outras razões que expoz, hoje mesmo se abolisse a Intendencia.

O Sr. *Margiochi* disse, que ha hum anno que offereceo hum projecto para isso, que então o fizera por ella ser protectora do Despotismo, e hoje com muito mais forte razão pelo ser tambem da anarchia. O segundo requerimento, consistia; que não sendo tão generoso, como hum dos Illustres Deputados, que se achão calumniados, e pertendendo accusar ou *Sandoval*, ou quaesquer outros, o não póde fazer perante os Jurados, como he determinado pelas Cortes, e que por isso requer, que estas lhe nomeem hum Tribunal.

O Sr. Presidente disse que em quanto ao primeiro daria o projecto para se discutir em hum dos dias proximos, e em quanto ao 2.° que o apresentasse por escripto.

Passou-se á votação, e sendo regeitada a primeira parte do parecer, se approvou huma emenda do Sr. *Felgueiras*, que pouco mais ou menos se reduz ao seguinte *»que depois de qualificado o escripto, e pronunciado o Réo pelos Juizes de feito, fique pela sua falta responsavel o Editor, e não o havendo o Impressor; e que se publique logo no Diario do Governo, que o Réo se acha pronunciado, e sendo nas Provincias no primeiro dia depois do da chegada do Correio ordinario a Lisboa* etc. etc. etc.»

Segue a ordem do dia, que por falta de espaço deixamos para amanhã.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 28 *de Janeiro.*

Carta da Camara de S. Luiz do Maranhão ao Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha.

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Tendo chegado a esta Cidade de *S. Luiz do Maranhão* a noticia do feliz regresso de Sua Magestade ElRei o Senhor D. *João VI*, á sede antiga da Monarquia, e do publico regozijo com que o mesmo Augusto Senhor fora recebido nessa Capital, aonde na presença dos Deputados Representantes da Nação prestára o solemne juramento ás Bases da Constituição da Monarquia, a Camara da mesma Cidade por si, e em nome dos Cidadãos, que representa; se congratula por tão faustos acontecimentos, e roga a V. Ex.ª queira levar á Real Presença de Sua Magestade os seus firmes, e sinceros votos de felicitação, e obediencia.

»Deos guarde a V. Ex.ª *S. Luiz do Maranhão* em Camara 9 de Novembro de 1821. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Joaquim José Monteiro Torres*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar. = O Desembargador Ouvidor da Comarca, *Francisco de Paula Pereira Duarte*. = O Juiz de Fóra Presidente, *José Bento da Rocha Mello*. = O Primeiro Vereador *Theodoro José da Cunha*. = O Segundo Vereador *João Antonio da Silva*. = O Terceiro Vereador Interino, *Fernando Antonio da Silva*. = O Procurador *Antonio José Soares Duarte*. = O Escrivão da Camara *Justino Damazo Saldanha*.»

Senhor Redactor: — Entre a alluvião dos Escriptos de toda a qualidade, que se publicão nos Periodicos, vemos huma tal miscellanea dos bons, e máos; que ja não hesitamos em aventurar tambem algumas observações; para que sirvão, se o são susceptiveis; de alguma utilidade; se não prestarem, ao menos não nos ficará o remorso de ter insultado, nem atacado ao nosso proximo; como desgraçadamente succede em a maior parte dos taes escriptos. — Fallamos de Commercio; porque somos Negociantes. — Ninguem ignora a desgraça, em que está. Deixemos de analisar as causas da sua decadencia, Ellas são estranhas ao nosso assumpto. Diremos tão sómente; que devemos procurar diminuir o nosso prejuizo, aproveitando, e reclamando o beneficio das Leis, posto que esquecidas. *D. José I*, prohibio aos negociantes estrangeiros de venderem em retalho, tanto nos sobrados, como nas Lojas; permittindo-lhes tão sómente a venda por atacado, a fim de deixar aos Nacionaes reunidos em Classes, o Commercio por miudo, em que tiravão algum interesse, ao mesmo tempo que contribuião para o bem do Estado com o pagamento dos Encargos applicados á sua respectiva corporação. — Esta Lei já não se observa.

Alguns Estrangeiros, que tirão as Fazendas da sua origem, tambem as vendem por miudo, e mais barato, do que os nacionaes; pois estes, comprando-as aos Estrangeiros, devem necessariamente augmentar o preço dellas em proporção das maiores despezas, a que estão sugeitos; e do justo interesse, que exigem o emprego do seu Capital, e a sua agencia. Deste abuso nasce hum grave prejuizo aos nacionaes, que, ou não podem vender, ou se vêem obrigados a fazello com perda, para estar em concorrencia com os preços dos Estrangeiros. — He pois de toda a urgencia, e procurar o remedio com a execução immediata de tão sabia Lei, que tinha precavido este mesmo prejuizo.

Tendo-se instituido huma Commissão de melhoramento do Commercio, cujos membos possuem as maiores luzes, e são animados de todo o zelo, que requer a sua espinhosa incumbencia, esperamos, que não ficará em esquecimento huma providencia que as actuaes circunstancias do Commercio tornão cada vez mais indispensavel. — Somos Sr. Redactor com a maior estima, seus muito veneradores e Criados. = *Huns queixozos.*

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Francfort 29 de Dezembro.

Eis-aqui a relação que hum Official do Estado maior do Principe *Demetrio Ipsilanti* fez sobre os negocios da *Morea*, e sobre as vistas ulteriores dos *Hateristas*.

» A 2 de Outubro, a frota *Turca* incendiou *Galaxidi*: todas as embarcações que estavão no porto forão tomadas ou queimadas.

» Dois mil *Albanezes*, que tinhão alcançado, por capitulação diante de *Tripolitza*, a licença de se retirarem sobre *Gastuni* com armas e bagagens forão massacrados por 3ⅇ *Gregos* que os escoltávão, em consequencia de huma rixa que se suscitou entre os dois corpos.

» Ainda que a frota *Ottomana* cause muito desassocego, comtudo na *Morea* não se teme tanto como parece, porque ha a quasi carteza que os *Turcos* não ousarão tentar ali hum desembarque, sejão quaes forem suas forças.

» O Isthmo de *Corintho* está bem fortificado, os independentes nada temem daquelle lado. *Modon*, *Coron*, *Napoli de Romania*, *Corintho* e *Patras*, estão bloqueadas. Todos os esforços dos *Gregos* se reunirão contra *Corintho* que se julga ser o deposito dos Turcos na *Morea*. »

» O Plano do Principe *Demetrio Ipsilanti*, depois da retirada da frota *Ottomana*, he fazer partir 8ⅇ homens da guarda, commandados por hum *Balistre* para a Ilha de *Creta*. Deverão effectuar o seu desembarque em *Askofia*; 20 embarcações escolhidas entre as mais fortes da esquadra combinada, bloquearão por mar todos os fortes da Ilha. Terão tempo de inquietar de tempos em tempos os cercados com canonadas habilmente destribuidas a fim de ter os *Turcos* sempre em susto, e não poderem desviar-se para outros lugares. Entretanto os *Sfachiotas* se aproximarão quanto possivel para completar o bloquio por terra, e tropas *Gregas* desembarcarão em *Thodoro* debaixo das ordens do Senhor *Voutier*. (*Thodoro* dista pouco de *Canéa*). Este Corpo estará munido de obuses, e de peças proprias a bater a praça e bombeaHa, e todos os esforços se voltarão para aquelle lado.

» Ao mesmo tempo, seis embarcações *Gregas* escolhidas pelo Almirantado de *Hydra*, rodearão as Ilhas para obrigar os *Primazes* a pagar, pelo menos, metade do tributo, que era antes para o Grão Senhor; a outra metade se saldará em tempo opportuno. O pagamento será livre, e se fará em dinheiro, ou em productos do solo e da industria. O dizimo se pagará em generos cereaes: o trigo, e a cevada que produzir esta colecta, será destinado para o consumo das tropas em *Creta* e *Morea*. O dinheiro proveniente do imposto será consagrado á compra das armas e munições de guerra. O que produzir a venda dos productos territoriaes, recebidos em pagamento do mesmo imposto, se empregará para o mesmo fim. Em quanto que 3 embarcações delegadas a fim de cobrar o tributo correrem o *Archipelago*, outras trez farão o mesmo giro, a fim de ajuntar todos os *Gregos Cretenses* espalhados pelas Ilhas, assim como os que fugirão do Continente da *Azia*. Avalia-se já o numero em 7 a 8ⅇ homens.

Parece, segundo estes, e outros detalhes que nos forão trasmitidos Officialmente, que a tenção dos *Gregos* he de dirigir todos os seus esforços sobre *Candia*, onde esperão poder manter-se, se huma vez conseguem assenhorear-se della.

Nuremberg 28 de Dezembro.

Escrevem das margens do *Danubio* o seguinte em data de 21 de Dezembro:

» As cartas que recebemos de *Smirna*, fazem prever a proxima partida dos Negociantes e viajantes *Europeos*, assim como o embarque dos Consules e Agentes do Commercio, cuja vida está ameaçada a cada passo. Os acontecimentos da *Turquia* de *Azia*, as vantagens alcançadas pelos *Persas*, as insurreições parciaes sobre varios pontos da *Ciria*, e a irrupção feita na *Arabia* pelos *Wechabitas* que novamente ameação a *Morea*, tem augmentado o furor dos *Turcos*, e os tem precipitado em novos excessos de que os *Gregos*, os *Armenios* e até alguns francos tem sido as victimas. Tem sido inuteis as queixas dos Consules, porque os commandantes *Turcos* já não podem restabelecer a boa ordem desde que as tropas fazem cauza comum com o povo a quem defendem.

» Publicou se nos arredores de *Smirna* hum firman do Grão Senhor que ordena a todos os *Musulmanos* capazes de pegar em armas de marcharem contra os inimigos da *Porta*, e de os exterminar. Porém este firman não produzio effeito, e até agora poucos individuos tem obedecido a esta ordem. Se não recorrem promptamente a medidas violentas o firman não servirá de nada. Com tudo a maior parte das tropas de *Smirna* e arredores pozerão-se já em marcha para a *Azia* menor.

» Dizem que o Pachá do *Egypto* recebera ordens do Grão Snltão para mandar tropas marchar contra os *Wechabitas*, porém diz-se que até aqui não tem feito armamento algum e parece pouco disposto a obedecer.

FRANÇA.

Paris 1.º de Janeiro.

O *Correspondente de Hamburgo* dá como novidade que finalmente gelou a 4 de Dezembro em *Petersburgo*: o thermometro de *Réaumur*, mostrava 10.

Idem 5.

Culpaveis tramas se urdirão na guarnição de *Belfort*, a conjuração devia rebentar a 2 de Janeiro, e o laço de trez cores devia ser arvorado. O Tenente Rei informado disto mandou pegar em armas ao Batalhão do 29 Regimento de linha que forma a guarnição desta praça, e foi elle mesmo ao quartel mandar prender hum Ajudante Official subalterno indicado por ser hum dos principaes agentes desta criminosa intriga. *Brus*, *Pégulu*, *Desbordes*, e *Delacombe*, que já figurarão na conspiração de 19 de Agosto de 1820, forão igualmente prezos no momento em que fugião da Cidade. A guarda destes quatro individuos foi provisóriamente confiada ao official que commandava a guarda vezinha; porém, poucos momentos depois, este official mesmo fugio com os seus prisioneiros. Desaparecerão outros tres Officiaes. Hum dos individuos presos tinha comsigo cinco massos de cartuxos. O Tenente Rei chegado á huma das praças da Cidade, encontrou hum grande grupo de gente, que se dispersou com a sua chegada, porém do meio desta gente se disparou hum tiro de pistolla que lhe bateo no peito. A cruz que tinha pendente do habito de S. *Luiz* impedio a entrada da balla, e julga-se que a sua ferida não será mortal. Os Soldados mostrárão a maior indignação. A ordem estava restabelecida havia muito tempo antes da partida do Correio. O General Commandante do Departamento, o procurador geral e o Capitão da Gendarmaria, immediatamente forão a *Belfort*.

Digitized by Google

Variedades ou Artigo de Politica, etc.

Sobre excessos de alguns escriptores.

He bem conhecida a origem humilde, e estado indecente da comédia entre os antigos *Gregos*, quando nas festas de *Baco* apresentava *Thesis* em hum carro pessoas, que com as caras pulverizadas de jesso devertião a plebe com suas momices: conhecido he tambem, que ainda que *Aristophanes* deo alguma regularidade áquelles divertimentos nas suas comedias. tomou por assumpto, pôr em rediculo as mais illustres pessoas de *Athenas*, representando-as no theatro com seus proprios nomes, arremedando nas mesmas mascaras as feições, e satyrisando com indecente mordacidade. Ainda que os *Athenienses* erão idolatras da liberdade, não podérão com tudo sofrer esta licença, e prohibirão com muita justiça o insultar alguem no theatro, e representar nelle com seus mesmos nomes pessoas conhecidas, pelas perigosas consequencias para a tranquilidade publica. Desterrou-se o côro da comédia *Grega*, disse *Horacio*, por se ter convertido em instrumento das maiores licenças, e abusos.

Suprimido o côro, refinárão os *Athenienses* as comédias; porém em ludibrio da lei continuárão a satyrizar pessoas determinadas, ainda que sem seus proprios nomes; mas dando-as demasiadamente a conhecer, pela maneira com que as descrevião. Tambem conhecerão os *Athenienses*, que isto era hum abuso, que cauzava desordens, e que devião envergonhar-se de fazer do Theatro huma scéna de suas ruins paixões. Veio *Menandro*, e a comédia começou a ser entre os *Gregos* huma escola de moral e de bom gosto.

Parece que depois de tantos seculos temos retrocedido de hum pulo aos desenfreados tempos de *Aristophanes*, e dos escriptores comicos, que lhe succederão depois da suppressão do côro, ao qual se fez callar em virtude da lei; porque era huma vergonha soffrello, e forçoso, tirar-lhe a licença de offender. Estamos vendo alguns escriptores, que parece não podem viver, ou entendem, que não darão sahida ás suas producções, se não morderem a torto, e direito; se não pesquizão a conducta publica, e privada de pessoas conhecidas, e authorizadas; e se não affincão seu dente viperino na reputação, ou conceito dos que lhes fazem alguma sombra.

Outros ha mais ladinos, que temendo a lei, arremedão os cómicos da idade média entre os *Gregos*, disfarçando mal os nomes, e descubrindo sua danada tenção; insultão com tudo, e com mais descaramento a pessoas constituidas em dignidade, e dignas sempre de respeito pela authoridade, que exercem, ou representão. A conducta publica, e particular, a classe, a authoridade, os bons serviços, nada está a cuberto destas mal dizentes pennas. *In vitium libertas excidit, et vim dignam lege regi.* Será esta por ventura a liberdade de imprensa?

»Todos tem liberdade de escrever, imprimir, e publicar suas ideias politicas sem necessidade de licença, revista, ou approvação alguma anterior á publicação, debaixo das restricções, e responsabilidade, que estabelecem as leis.» Assim o declarou a constituição politica da monarquia. Não devemos por motivo algum desmerecer este precioso direito, salva-guarda da liberdade. Porém, serão idéas politicas as personalidades, as poucas vergonhas, os sarcarmos a certas pessoas com seus nomes proprios, ou mal dissimulados? Serão idéas politicas as pesquizas, e a publicação das fragilidades humanas, dos desleixos, e até dos erros já esquecidos, e perdoados, de pessoas publicas, ou privadas? Acaso a liberdade já dita de imprimir, e publicar cada hum suas idéas politicas terá outro objecto, que não seja a instrucção, e a consequente melhora da felicidade social? E que tem de commum com a instrucção, e com a melhora da nossa felicidade, a desunião dos animos, que causão necessariamente taes personalidades? E se os *Athenienses* forão tão delicados, que não podérão soffrer a sátira pessoal directa, ou a disfarçada de pessoas conhecidas, por que motivo nós, que nos prezamos de tão cultos como elles, e que professamos além disso huma religião toda de paz, e de amor, e que tem engrandecido os sentimentos da humanidade, havemos de ser mais ferozes, mais grosseiros, e mais deshumanos? Condoía-se *Santo Agostinho* dos excessos, em que precipitava a alguns o fogo, ou o fanatismo nas disputas de religião; e aconselhava, que todos tivessem *in dubiis libertas, in omnibus charitas.* Haja liberdade, como a deve haver, nas idéas politicas; haja liberdade nas cousas duvidosas, e de opinião, que convier discutir para fixarnos nas idéas uteis; porém haja caridade em todas as discussões, em todas as disputas. A honra individual não deve já mais pôr-se em duvida, se não com dados fixos em materias, que interessão o bem commum, e quando o exige a lei, ou o dicta a conveniencia publica. A honra individual he huma propriedade; e esta he, e deve ser sagrada. Quantos se excedem neste ponto, quantos prejudicão o menos possivel a seus Concidadãos, deixão de ser justos, e beneficos, faltando a huma das principaes obrigações, que em todos gravou a natureza.

Contra estes homens injustos, e malignos está obrigada a nação a conservar a liberdade individual, reprimindo os excessos da liberdade da imprensa.

(Universal.)

Loteria do Monte Pio Litterario.

N.os premiados com 50$ réis = 225, 253, 305, 327, 1368, 1540, 1619, 1709, 1759, 1796, 1866, 1901, 2245, 2681, 2907, 2935, 2952, 3278, 3924, 4586, 5025, 5146, 6202, 7096, 7192, 7206, 7304, 7322, 7827, 8612, 8693, 8929, 9661, 9713, 9992, 10107, 10135, 10964, 11503.

N.os premiados com 100$ réis = 977, 1160, 1626, 2507, 2769, 2915, 3023, 3559, 3674, 4261, 5237, 5385, 6369, 6533, 6628, 6987, 7331, 7645, 8169, 8453, 8641, 8707, 8919, 9247, 9523, 9923, 10036, 10693, 10739, 10882.

N.os premiados com 200$ réis = 627, 824, 1166, 1799, 1918, 3745, 3917, 5555, 5970, 6379, 6999, 7543, 7893, 8261, 8378, 8494, 8667, 9000, 9490, 9726, 10300, 10629.

N.os premiados com 300$ réis = 932, 1837, 2584, 2922, 3394, 4538, 5722, 8465, 10138, 11614.

N.os premiados com 340$ réis = 5029.

N.os premiados com 400$ réis = 277, 584, 684, 1214, 3977, 6821, 6844, 11805.

N.os premiados com 500$ réis = 572, 720, 1046, 6497, 7059, 7168.

N.os premiados com 1:000$ réis = 3042, 4378, 7960, 11383.

N.os premiados com 2:015$ réis = 2686.

N.os premiados com 3:000$ réis = 1670, 6965.

N.os premiados com 6:000$ réis = 5477.

N.os premiados com 8:000$ réis = 8871.

Janeiro 28. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 18 - - - Venda 17 ½.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 30. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 25.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.
Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Encarregado do Governo de Traz-os-Montes.

»Sendo presente a S. Magestade o Officio que dirigio, o Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia de *Traz-os-Montes*, em data de 8 do corrente mez, em que participa a impossibilidade que tem o Juiz de Fóra de *Chaves*, para principiar os Processos dos réos Militares, que alli se achão prezos, antes do dia 20 do dito mez, propondo, em attenção a haver na referida Praça tres Regimentos, que se ordene ao Juiz de Fóra de *Montalegre*, ou ao de *Monforte de Rio Livre*, sejão encarregados de ajudar a fazer aquelles Processos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Marechal de Campo, em resposta ao seu dito Officio, que não pode ter lugar a designação do outro Ministro, por que nesse caso ficaria hum delles sómente com hum Corpo, o que he expressamente contra o determinado no §. 3.º da Carta de Lei de 12 de Dezembro proximo passado, a respeito dos Auditores. Palacio de *Queluz* em 17 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Senado da Camara responda sem a menor perda de tempo porque não tem indicado o local central onde se possa estabelecer a venda das Actas, e Diarios de Cortes, como lhe foi Ordenado com Urgencia, pela Portaria de 9 do corrente, em attenção a estar destinada, em consequencia de Ordens anteriores, a loja N.º 3 sita debaixo do mesmo Senado, para o seu Archivo, fazendo-se muito estranhavel a dita demora. Palacio de *Queluz* em 17 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alemtéjo*, o Processo Summario incluso feito aos Réos, *José Jacob d'Abreu Moninho*, Alferes da 6.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 6, *Francisco José Luiz*, *João Maria*, *Manoel Antonio*, *Joaquim de Jesus*, *Antonio da Encarnação*, *José Joaquim*, Soldados do mesmo Regimento; para que lhes mande cumprir a sua sentença na fórma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça na sua Sessão do dia 12 do corrente mez, na qual são absolvidos os ditos Réos, havendo-os como punidos com o tempo e incommodos da prizão, que experimentárão pelo tumulto, e desordem que teve lugar na Villa de *Arrayolos* no dia 29 de Julho do anno proximo passado; á excepção do referido Alferes, e do Soldado *Manoel Antonio*, que são condemnados na mesma Sentença em seis mezes de prizão cada hum fazendo este ultimo o Serviço do Quartel. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Caza da Supplicação, que serve de Regedor, que conformando-se com a sua informação datada em 12 do corrente mez sobre o Requerimento de *Alexandre Luiz Pinto de Macedo*, no qual se queixa das grandes demoras, e chicanas, com que se tem embaraçado huma Causa pendente já por execução, que promove contra o Prior e Religiosos do Convento de *São Domingos* de *Vianna*; pedindo que se ordene que decidido o Agravo que ultimamente se interpoz pelo procurador Geral, não seja este mais ouvido, e se julgue logo a final: E Attendendo S. Magestade á que a pertenção do Supplicante, em quanto a não ser mais ouvido o dito Procurador, só póde ter lugar segundo os termos dos Autos, e os meios a que recorrer, o que pertence aos Juizes; pois não he licito tolherem-se em geral os recursos estabelecidos pela Lei: Ha por bem Determinar que os mesmos Juizes, observando a Lei, e cortando todos os incidentes, que só tenhão por objecto continuar as estranhas demoras, que tem havido nesta Causa, passem a ultimalla, julgando-a como for de Direito Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

CORTES. — *Continúa o Extracto da Sessão do dia 28 de Janeiro.*

Ordem do Dia.

Reforma da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

Leo-se a acta da Sessão antecedente que foi approvada.

O *Sr. Freire* leu o seguinte projecto:

Art. 1. A Junta da Companhia será obrigada a comprar todo o vinho, que depois da Feira da Regua ficar sem comprador, e lhe for offerecido pelo Lavrador até ao fim de Março. O preço desta venda será o preço marcado pela Lei de 21 de Setembro de 1802.

Art. 2. O vinho, de que falla o Artigo antecedente, terá os usos de ramo, e consumo do Reino, e a distillação em agoa-ardente.

Art. 3. A Junta da Companhia he obrigada a comprar aos Lavradores do Minho, Tras-os-Montes, e Beira, ao Norte do Vouga, toda a agoa-ardente, que estas lhe offerecerem até á somma total de 1:500 pipas, nas tres Provincias; a saber: 800 para o Minho, 500 para Tras-os-Montes, e 200 para a Beira, além da qual somma só o poderá fazer por avença.

Digitized by Google

Art. 4. A Junta da Comp.ª comprará as 1$500 pipas, do Art. precedente, sendo-lhe offerecidas até ao fim de Março, pelo preço, que será o seguinte, a respeito de cada pipa: o preço liquido do vinho, que a produzio, attestado pela Camara do lugar, onde foi produzido; as despezas da alambicação, verificadas por dous homens bons; e oito por cento sobre estes dous preços a favor do Lavrador, que será obrigado a levar a agoa-ardente a algum dos Cáes do *Douro*, ou ao *Porto*.

Art. 5. A agua-ardente, de que falla o Artigo precedente, será sem defeito, e da força de 7 gráos pelo areometro, de que usa a mesma Companhia. Os casos de duvida sobre qualidade, e força, serão decididos por Louvados.

Art. 6. Em compensação destes encargos, impostos á Companhia, fica-lhe concedido o poder só ella introduzir aguas-ardentes por espaço de 5 annos, dentro das Barreiras do *Porto*, Villa Nova da *Gaya*, e demarcação do Alto Douro; porém a exportação será livre a qualquer Cidadão por todos os portos.

Art. 7. A Companhia calculará o preço, porque lhe fica cada pipa de agua-ardente dos Vinhos do Alto Douro, assim como os que fizer nas Provincias com tódas as despezas, e desfalques, ajuntando-lhes vinte por cento livres para a Companhia; e consultará o Governo, que tomando o medio, será por esse preço obrigado o Commercio a compralla, fazendo-se publica a resolução, e o calculo.

Sobre o primeiro artigo fallou o Sr. *Bastos*, oppondo-se a elle, e observando que se trata de impôr á Companhia huma obrigação que ella não poderá cumprir, especialmente em annos de grande abundancia de vinhos, e de grande falta de compradores. Em taes circunstancias, perguntou o orador, que fará a Companhia? ou não comprará o que se lhe determina, e, então estamos a legislar inutilmente, ou comprando não pagará: e disto se seguirá á sua ruina, e a dos compradores: a sua pelo descredito em que virá a cahir, e a dos lavradores por se verem privados dos seus vinhos sem receberem o equivalente, circunstancias em que quanto melhor lhes fôra deixarem de os vender, reservando-os do anno da abundancia para o de esterilidade, de que os Vinhos do *Douro* pela sua qualidade são muito mais capazes do que outros quaesquer. Passou depois a cotejar o dito artigo com o 6.º em que em compensação da indicada compra, se intenta conceder á Companhia o exclusivo, que ha pouco acabou de se lhe negar. Disse que muito havia que dizer sobre isto no lugar competente: mas que entretanto não podia abster-se de tocar que a concessão desse exclusivo não será menos ruinosa aos lavradores do *Douro*, que ao Commercio do *Porto*; pois que estes vendo a escravidão a que os querem subjeitar: renunciarão talvez ao Commercio dos vinhos, e o *Douro* não tendo então se não hum comprador e esse impotente soffrerá por força o maior barateio e outros males; sem que se possa com exactidão dizer que os negociantes se subjeitárão a ser escravos, como dantes o forão, pois que bem sabido geralmente he que elles antigamente se resignavão, ou ao menos soffrião como podião os ferros a que estavão affeitos: mas que depois de 24 de Agosto assim como os mais *Portuguezes* se lembrarão de ser livres, e que não haverá já forças humanas que os tornem escravos. Accrescentou que o meio de reformar a Companhia de maneira que não prejudique a sua reforma nem a lavoura nem o Commercio he o adoptar-se o parecer da Commissão erigida para este fim na Cidade do *Porto*, cuja base era toda conforme á razão e á Justiça: que se se queria que a lavoura e Commercio dos vinhos do *Douro* prosperasse, o meio era simples = ampliar-lhe a liberdade, e multiplicar-lhe os mercados: mas que infelizmente o Projecto que se discutia, de que tratava era de restringir huma e outra coisa.

Alguns outros Srs. fallárão, e julgando-se discutido foi approvado: o 2.º igualmente o foi, e sendo chegada a hora da prorogação o Sr. Presidente fez suspender a discussão, e propoz ao Soberano Congresso o addiamento do terceiro, e resolvendo-se que sim, o Sr. *Caldeira* leo huma indicação para que se mande pagar a mezada aos Ministros da Patriarcal, visto o Collegio ter já satisfeito á razão porque foi suspensa, tendo mandado o plano de reforma interina; ficou para segunda leitura.

Passou á Commissão do Commercio huma memoria que offerece o Cidadão *Paulo Midosi*, a qual foi apresentada pelo Sr. *Alves do Rio*.

O Sr *Felgueiras* deo conta de que recebera o seguinte officio do Ministro da Marinha, o qual vem acompanhado das presentes partes do Commandante do registo do *Porto*:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc. para ser presente ao Soberano Congresso, as trez partes inclusas, dadas pelo Capitão Tenente *João de Fontes Pereira de Mello*, encarregado do commando do registo do Porto, ácerca dos Navios entrados das Provincias do *Máranhão*, *Pernambuco*, e *Paraiba*, pelos quaes se colherão as novidades constantes das ditas partes. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio de *Queluz* em 28 de Janeiro de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. = *Candido José Xavier*.

Registos tomados nos dias 26, e 27 de Janeiro de 1822. — Bergantim Inglez = *Harmonia* = Capitão *Felix Crowsuel*, da *Paraiba*, com algodão, dias de viagem 66, Tripulação 9, Passageiros 8, Malla nenhuma = *Observações* = Este Bergantim torna a sahir com a sua carga para *Liverpool*.

Novidades.

O Bergantim *Inglez* = Harmonia = traz de passagem o Coronel de Infanteria, addido ao Estado Maior do *Brazil*, *Joaquim Rebello da Fonseca Rozado*, o qual diz, que achando-se governando a *Paraiba*, recebeo ordem do ex-Capitão General de *Pernambuco*, *Luiz do Rego Barreto*, para vigiar, que daquella Provincia se não dessem soccorros aos de *Guoianna*, o que elle executou. Que a Camara e o Povo desde logo se desgostárão, principiando a conecber o projecto de o dimittir de Governador. Que elle se não oppozéra de modo algum, antes conhecendo o voto geral, para evitar a anarchia, executou hum officio da Camara, relativo á fazer convocar as pessoas de mais consideração para se reunirem no dia 25 de Outubro, a fim de se proceder á eleição de novo governo, o que teve effeito no mencionado dia, na Igreja Matriz. Que forão a votos nomeados os sete membros abaixo transcriptos, os quaes formárão hum Governo com a denominação de "Junta Provisoria Constitucional do Governo da Provincia da *Paraiba*" e que esta lhe concedeo licença, para se reticar com a sua familia. Não traz officios, e dá por noticia, que no dia da sua sahida embarcárão para *Pernambuco*, quatro Deputados em Cortes, pela Provincia da *Paraiba*, a fim de se transportarem a esta Capital no primeiro navio, que sahisse daquelle Porto.

Os Membros da predita Junta são os seguintes: Presidente o Tenente Coronel, Commandante do Batalhão de Linha, *João Araujo da Cruz*, o Capitão de Ordenanças *Thomaz Alves Ferreira*, o Padre *Amaro de Barros Oliveira e Lima*, o Padre *Caudino da Costa Villar*, *Francisco Bernardes Caval-*

Digitized by Google

cante, *Joaquim Antonio de Oliveira*, Secretario com voto *Augusto Xavier de Carvalho*.

Galera *Portugueza* = Nova Victoria = Mestre *José Joaquim de Lima*, do *Maranhão*, com generos do paiz, dias de viagem 76, Tripulação 35, Passageiros 2, Malla 1.

Novidades.

O Capitão da Galera = Nova Victoria = diz que no *Maranhão* tudo estava em socego. Que aquella Provincia continuava a ser governada pelo General, *Bernardo da Silveira Pinto*, por voto geral dos homens bons da Provincia, que resolvêrão a sua conservação até que recebão o Decreto das Cortes Geraes, sobre a nova organisação do Governo das Provincias do *Brazil*. Traz officios dentro da malla, e dá noticia de haver sahido o Bergantim *Providencia* seis dias antes, com destino para o *Pará*, de donde ouvio dizer, que regressaria a esta Capital; os Passageiros são, *Rafael da Silva Peneira*, Negociante; e *Antonio Joaquim Tavares*, Estudante.

Galera *Portugueza* = Sacramento = Capitão *José Joaquim Ramalho*, de *Pernambuco*, em Lastro, Dias de viagem 51, Tripulação 40, Passageiros 140, Mallas 1, Galera *Portugueza* = Innocencia = Capitão *José Ignacio Ferreira Carvalho*, Dito Porto com Páo Brazil, dias de viagem 51, Tripulação 22, Passageiros 111, Mallas 1, Galera Ingleza, *Indiano*, Capitão *Fernando Spelor*, dito Porto em Lastro, dias de viagem 51, Tripulação 14, Passageiros 117.

Novidades.

Estes navios vem comboiados pela Fragata *Venus*, que commanda o Capitão de mar e guerra graduado *José Maria Vieira*, a qual não póde entrar por falta de maré, e fundeou ao pôr do Sol na Barra. O Batalhão do *Algarve* commandado pelo Coronel *José Joaquim Simões*, vem transportado nos preditos navios, e na Fragata, a qual dizem, que traz officios, e dois Deputados em Cortes pela Provincia da *Paraiba*. O referido Coronel diz, que em *Pernambuco* ficava tudo em socego, e que a sua retirada foi em consequencia das ordens, que naquella Cidade para esse effeito se tinhão recebido desta Corte.

O Batalhão compõe-se de 440 praças, das quaes 24 são Officiaes. Trazem 30 mulheres, pertencentes a diversas praças, tudo aproximadamente, segundo diz o Coronel, a quem falta o conhecimento exacto das praças que vem na Fragata, pertencentes ao mesmo Batalhão.

Logo que se possa tomar o registo da Fragata, se remetterão os officios, e nomes dos Deputados. As Cortes ficárão inteiradas, e os officios fôrão para a Commissão de Constituição para se unirem a differentes papeis que lá se achão sobre os mesmos objectos.

O Sr. *Freire* disse que a Commissão de Fazenda apresentava o seguinte parecer com toda a urgencia.

A' Commissão de Fazenda foi presente a lista dos 154 Subscriptores do Banco de *Lisboa*, que desde 2 até 23 de Janeiro tinhão assignado por 1341 Acções, havendo huma unica assignatura de cem Acções, duas de 60, huma de 50, duas de 32, duas de 24, quatro de 20, tres de 16, huma de 15, duas de 14, huma de 13, trinta de 12, e 105 de todos os outros numeros depois de 12 até 1.

A Commissão tendo demonstrado, no discurso, que precedeo o Projecto de Lei para a creação do Banco, que existião no Reino mais de 80 milhões em numerario de differentes especies, e vendo que a circulação pela decadencia do Commercio, não dava emprego a metade desta quantia pensava com bons fundamentos, que de mais de 40 milhões, que se achão fóra do giro pelo menos a quarta parte, existindo em poder de homens inteligentes, e amigos do seu Paiz, procurão no Banco hum asilo seguro contra as inconstancias da fortuna, e hum destino, que sendo em particular vantajoso aos Accionistas, promovesse em geral a prosperidade Publica, e consolidasse as Instituições Liberaes.

Não esperava por tanto a Commissão, que a maior parte dos Capitalistas *Portuguezes*, huns por ignorancia dos seus proprios interesses, outros por capricho pueril, alguns enlevados no sordido lucro, que deduzem do alto rebate do papel moeda, e quasi todos pelo manifesto despreso, que professão, pela Causa Publica, se declarassem inimigos de hum Estabelecimento, á existencia do qual devem as Nações livres modernas o augmento da sua industria, e huma grande parte da sua independencia.

A pezar porém dos obstaculos, que he da condição humana offerecer aos estabelecimentos uteis, apezar de se achar destituido de grandes assignaturas, e desamparado pelos grandes Capitalistas, o Banco de *Lisboa* só protegido por homens mais conhecidos pelo seu patriotismo, que pelo seu dinheiro, já conta em 20 dias de Subscripção com 670 contos de réis: quantia sufficiente para dar principio á maior parte das suas operações.

Posto, que a amortisação em grande do papel moeda, a mais util das operações do Banco, não possa começar desde a abertura delle, que não convém por outra parte demorar, e esperando a Commissão, pelas medidas, que propõe, que a ignorancia de huns se dissipe, a malicia de outros se acobarde, e que o Banco em breve tempo se habilite a desempenhar todas as operações, que na lei da sua creação lhe são attribuidas, he de parecer, que se denote o seguinte:

1.° Ficará no dia 20 de Fevereiro fechada a subscripção do Banco, e os Inspectores farão publicar nesse dia, por meio da imprensa, a copia fiel do Livro, onde se achão lançadas as assignaturas. Occultarão porém os nomes, as moradas, e as occupações daquelles subscriptores, que prescindindo do Direito que lhes possa competir de fazer parte da Assembléa Geral, ou da direcção do Banco assim o requererem.

2.° No dia 1.° de Março será convocada a Assembléa Geral a qual será composta dos cem maiores Accionistas, se o numero das Acções não chegar a 5:000: e serão oito os Directores do Banco por ella nomeados. O Banco em quanto ao mais gosará de todas as prerrogativas, e poderá desempenhar todas as operações, que lhe são concedidas na lei da sua creação até ao paragrafo 24.

3.° Entre os Accionistas, que tiverem assignado por hum igual numero de Acções serão preferidos para completar a Assembléa Geral aquelles, que forem mais antigos na Ordem da subscripção.

4.° Constituida a Assembléa Geral, nomeará huma Commissão, que continue até ao 1.° de Julho de 1822 a receber em separado a subscripção das Acções para o Banco. Estas Acções porém não serão encorporadas ás primeiras antes do referido dia, e sem que os novos Subscriptores paguem ao Banco o interesse da demora a razão de 6 por cento ao anno, contado desde 20 de Fevereiro até ao dia em que fizerem effectiva a entrada.

5.° Se com esta nova Subscripção exceder a 5:000 o total das Acções do Banco, este começará a executar as operações, que lhe são prescriptas pela lei da sua creação no paragrafo 24, e seguintes: acontecendo porém o contrario as Cortes to-

Digitized by Google

mação em consideração depois do 1.° de Julho qualquer proposta de Banqueiros, ou Companhias de Capitalistas Estrangeiros, que tenha por base: 1.° subscrever hum numero de Acções, que não seja inferior a 4800: 2.° Ser-lhes concedida a nomeação de hum Director por cada 1200 Acções, que subscreverem.

Paço das Cortes em 28 de Janeiro de 1822 = *Manoel Alves do Rio* = *Francisco Xavier Monteiro* = *Francisco de Paula Travassos* = *José Ferreira Borges* = *Francisco Barroso Pereira.*

Resolveo-se que se imprimisse, para entrar em discussão.

Não se tratou do objecto destinado para a prolongação da hora, por não haver sido possivel á Commissão de Guerra prontificallo, e por isso se decidio que progredisse a discussão sobre o artigo 3.° do projecto da Companhia, o qual a final ficou addiado, ficando a sua discussão para o principio da Sessão de amanhã, e tratando-se no resto do tempo dos pareceres das Commissões. Levantou a Sessão ás 2 horas.

— * —

Sessão 290 — 29 *de Janeiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão leo o Sr. Secretario *Pinto de Magalhães* a acta da antecedente a qual foi approvada. Passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino, remettendo duas Consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos: a primeira sobre hum requerimento dos Moradores de *Barros* Comarca de *Aveiro*, que pedem a creação de huma cadeira de primeiras letras: a segunda sobre igual pertenção dos moradores de huma freguezia da Comarca de *Fundão*: passárão á Commissão de Instrucção Publica: 2.° com outra Consulta da mesma Junta sobre igual requerimento dos Moradores de N. Senhora da *Luz da Carvoeira* Comarca de *Torres Vedras*, mandou-se á mesma Commissão: 3.° do Ministro da Justiça enviando huma conta do Bispo de *Beja*, sobre os quesitos, que lhe forão requeridos pelo Soberano Congresso: passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 4.° com huma igual conta do D. Prior geral Cancellario da Universidade, mandou-se á mesma Commissão: 5.° Enviando hum plano para a continuação do Seminario Patriarcal, Passou á Commissão das Artes: 6.° com hum Parecer da Commissão, nomeada para tratar de se requererem as Bullas para a extincção da Patriarcal: passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 7.° do Ministro da Guerra com huma Consulta da Junta da Fazenda da Marinha; sobre hum requerimento de *Manoel José Corrêa de Abreu*; passou á Commissão de Marinha: 8.° do Ministro dos Negocios Estrangeiros com hum officio do Consul *Portuguez em Tunger*, sobre varios objectos, mandou-se á Commissão Diplomatica.

O Sr. *Felgueiras* disse que se achava presente hum officio da Junta Provincial de *Pernambuco*: datado de 27 de Novembro, participando que em consequencia das Ordens das Cortes, foi eleita aquella Junta pelos Povos, e que sendo do seu primeiro dever depois de installada, felicitar o Soberano Congresso, ella o faz protestando a mais firme adhesão ao Systema Constitucional, ás Cortes, e a ElRei Constitucional: expõe as medidas, que tem tomado ácerca das administrações publicas, e que não obstante o deploravel estado da Fazenda naquella Provincia, se tinhão pago todos os vencimentos, que se devião ao Batalhão N.° 2 adiantando-se-lhe mais trez mezes de soldo, participa igualmente que se fretarão os Navios, que devem conduzir a *Portugal* aquelle Batalhão a pagar pelo Thesouro daquella Provincia, e que se remettem 1000 quintaes de páo do *Brazil*, á disposição do Thesouro Nacional de *Portugal*.

O Sr. *Ferreira da Silva*, disse que visto terem sido os seus patricios nesta recinto denegridos no seu crédito, e conducta, requeria que no mesmo se lesse por inteiro os documentos, que os justificavão: em consequencia desta proposta o Sr. Secretario *Felgueiras* os leo, e logo o Sr. *Castello Branco* expoz que se devião dar louvores á Junta Provincial de *Pernambuco*, pelo bem que se tem comportado, desde a sua installação; porém o Soberano Congresso decidio que passasse o officio á Commissão de Constituição, para á vista do seu parecer se deliberar com mais conhecimento de causa.

A' mesma Commissão passárão os seguintes Officios: 1.° da mesma Junta Provincial em data de 3 de Dezembro, expondo, ter havido em *Olinda* hum tumulto em 29 de Novembro; porém que em menos de huma hora se acalmou, e que tudo alli existe em socego; requer tambem que o Augusto Congresso suspenda a ida da Tropa para aquella Provincia visto não ser alli precisa: 2.° da Junta da Fazenda da mesma Provincia, em data de 24 de Novembro, participando, que em consequencia das ordens da Junta Provincial, se envião ao Thesouro Nacional, os conhecimentos para se receberem mil quintaes de páo de *Brazil*, que se carregárão a bordo dos Navios *Sacramento* e *Diligencia*, que se achão a partir para *Lisboa*: 3.° da mesma Junta da Fazenda, em data de 3 de Dezembro, queixando-se da Junta Provincial, a considerar sua subalterna; e pede esclarecimentos ao Soberano Congresso, sobre este objecto, asseverando que no entanto para evitar dissenções continuará a obedecer, á Junta Provincial como até aqui.

Passou á Commissão de Fazenda do *Brasil* hum Officio da Junta da *Paraiba*, datado de 12 de Novembro; pedindo providencias sobre diversos objectos das suas attribuições: outro Officio da *mesma* Junta, datado do mesmo dia, e em que pede providencias para manter a subordinação da Tropa, passou á Commissão de Constituição. A' Commissão Militar se mandou outro Officio da mesma Junta datado de 15 de Novembro, sobre huma pertenção do Tenente Coronel de Infantaria de Linha *Antonio Bernardino Mascaranhas*. A' Commissão de Instrucção Publica passou outro Officio, enviado pela mesma Junta e datado de 17 de Novembro, com huma representação do Senado da Camara da Villa de *Nossa Senhora do Pilar*, sobre a falta que tem de escollas de primeiras letras: Outro Officio da mesma Junta da *Paraiba* sobre o procedimento do Major do Regimento de Milicias dos Brancos *José Maria Correa*, passou á Commissão de Constituição: á mesma Commissão passou outro Officio da dita Junta em que participa que demorando-se a vinda dos dois Deputados, que devem representar no Augusto Congresso os habitantes do *Sertão*, se mandarão partir os dois, que já se achão eleitos *Francisco Xavier Monteiro de França*, e *F.... Costa e Silva*, os quaes se devem quanto antes apresentar no seu destino. Ficárão as Cortes inteiradas.

A mesma Junta remette a copia da acta das eleições dos sobreditos Srs. Deputados passou á Commissão dos Poderes: A' Commissão de Constituição se mandou huma conta do Juiz de Fóra de *Goianna* naqual expõem todos os successos, que tiverão logar na creação daquelle Governo.

Fez-se honrosa menção na acta da felicitação que ao Soberano Congresso dirige o Excellentissimo Bispo do *Pará*; ouvirão-se com agrado as que dirigem, o Tenente Coronel do Batalhão de Linha da *Parai-*

Digitized by Google

de *Norte*, naqual relata ao mesmo tempo qual tem sido o seu comportamento; a da Commissão do Commercio, creada na Cidade de *Olinda*, e a de *Antonio de Azevedo Gavião*, em seu nome, e dos Moradores de *Angola*.

O Coronel *Luiz de Mendonça e Mello*, do Regimento de Infantaria N.° 14 offerece em seu nome, dos seus Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados e Tambores do mesmo Regimento, a quantia de 14:285$723 réis, provenientes das rações de Etape, e Forragens, que se lhe devem do tempo da campanha, tudo para ser applicado para as urgencias do Estado; recebeo-se com agrado, e mandou-se ao Governo, que faça effectiva a cobrança desta offerta.

Passou á Commissão de Constituição huma Memoria sobre os acontecimentos do *Rio Negro*, que offerece o Ajudante de Ordens do Governo do *Pará*, *José de Brito*. A' Commissão de Instrucção Publica se mandou outra Memoria sobre escollas de primeiras letras, offerecida por *João Guedes de Mello*, Mestre de primeiras letras no Concelho de *Rezende*, Comarca de *Lamego*. A' Commissão de Fazenda passou outra memoria que offerece *Diogo Maria Galliard*, sobre a conveniencia que resultaria á Nação de se transferir o dinheiro do Deposito, para o Banco, em beneficio de seus donos. A' Commissão Militar passou huma Memoria annonyma, sobre raças cavallares. A' Commissão de Constituição se mandou huma representação de *Manoel Paes de Sande*, sobre as authoridades constituidas no *Brazil*, e estado politico, em que se acha aquelle Reino.

Concedêrão-se as licenças que pedem os Srs. Deputados *João de Figueiredo*, *Mantua*, *Girão*, e *Wanzeller*.

Lêo o Sr. *Felgueiras* redigido o Decreto sobre os Governos das Ilhas dos *Açores*, o qual foi approvado, supprimindo-se-lhe o artigo que trata da Ilha da *Madeira*.

Foi approvado o artigo addicional á Lei da Liberdade da Imprensa, redigido pelo Sr. *Felgueiras*, pouco mais ou menos nos seguintes termos: "Logo que o author do escripto for declarado Réo de abuso da liberdade da Imprensa, será esta declaração publicada, e do dia seguinte ao da publicação pela Imprensa, se o Réo não estiver prezo, ou não residir em juizo, ainda que conste quem elle seja, o Editor, e na falta delle o Impressor ficará responsavel pelos seus escriptos."

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 109 Senhores Deputados, e que faltavão 24.

O Sr. *Felgueiras* disse, que acabava de se receber hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, com huma conta da Commissão do Commercio desta Cidade, datada de 24 do corrente, sobre as relações commerciaes, entre *Portugal* e o *Brazil*: passou á competente Commissão.

Ordem do Dia.

Reforma da Companhia das Vinhas do Alto Douro.

O Sr. *Borges Carneiro* pedio a palavra, e expoz que para bem da ordem, não deixasse fallar mais de huma vez sobre o mesmo objecto, a cada hum dos Srs. Deputados, a fim de se concluir tão escabroso negocio.

Lêo o Sr. *Lino Coutinho* o artigo 3.° do projecto da reforma da Companhia, o qual se achava addiado da Sessão de hontem.

O Sr. *Borges Carneiro* oppoz-se a que a Companhia das Vinhas do *Alto Douro* seja obrigada a comprar toda a Aguardente, que se fabricar nas trez Provincias por ser esta compra superior ás suas forças, e que faria com que lhe fosse preciso mais exclusive de que aquelle que se lhe pertende conceder.

O Sr. *Peixoto* foi de parecer, que a Companhia fosse obrigada a comprar todas as aguasardentes das trez Provincias do Norte; apresentando sobre este objecto huma emenda para substituir o artigo em questão.

O Sr. *Miranda* seguio a mesma opinião, expondo que pelo novo projecto irião colher os Lavradores do *Douro* immensas vantagens; porém que estas não devião ser obtidas á custa dos Lavradores das outras trez Provincias, e concluio que o artigo 3.° era mais prejudicial, do que o artigo 19, já regeitado; que o seu parecer era, que ou os Lavradores de huma vez se entregassem inteiramente á generosidade da Companhia, ou então que esta fosse obrigada a comprar toda a Aguardente que se lhe apresentasse de certa forma.

O Sr. *Leite Lobo* observou que o artigo do projecto não podia ter lugar, porque da sua admissão se seguirá a total ruina dos Lavradores das trez Provincias, e votou na conformidade da opinião do Sr. *Miranda*.

O Sr. *Soares de Azevedo* mostrou, que não podendo as trez Provincias destillar tanta agua ardente, quanta a Companhia podia consumir; não podia haver duvida em se estipular, que ella fosse obrigada a comprar toda a que houvesse.

O Sr. *Soares Franco* propoz, que no artigo se mencionasse á clausula de que a Companhia compraria toda a agua ardente quando esta não excedêr o seu consumo. O Sr. *Castello Branco* disse, que os Srs. Deputados, que tinhão fallado, tem asseverado que as trez Provincias não poderáõ nos cinco annos, que se trata de extender o privilegio da Companhia, ter agua ardente sufficiente para o consummo da mesma, e tendo feito a este respeito algumas observações, perguntou: para que he pois a causula? se o principio he este, para que he o exclusivo? Se se diz, que a Companhia tem precisão de toda a agua ardente, se se diz que ella não he bastante; para que he o exclusivo? Continuou dizendo que desconfiava muito, que houvesse nisto alguma cousa encoberta, não no Congresso, que longe delle tal pensamento; mas naquelles que influem sobre este negocio, e que cuidava dizer que o principio, que se tem estabelecido de que a agua ardente não he bastante, não he verdadeiro, e que receava que desejando o Congresso tomar alguma medida em beneficio dos Lavradores, fosse desfazer aquillo mesmo, que pertendia fazer, e que a Companhia possa dizer hum dia, que não precisa agua ardente alguma, o que faria a ruina de todas as Provincias, por consequencia, que apoiava o projecto, sem a clausula de que a Companhia não seja obrigada a comprar as aguas ardentes todas.

O Sr. *Canavarro* mostrou, que tendo o Illustre Preopinante advogado pelos interesses dos Lavradores não tinha olhado para os dos accionistas; que impôr-lhe hum similhante onus, seria extinguilla, e continuou, que não approvava o projecto, huma vez que se lhe não marcasse a clausula que tinha proposto o Sr. *Soares Franco*.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que daquelle objecto nada entendia; porém que sendo diversas as opiniões, via que os Srs. Deputados das trez Provincias, não querem que subsista o *Douro* á custa dos Lavradores das suas Provincias; perguntou: porque hão de estes subsistir da mesma forma a respeito das mais Provincias do Reino? Pedio que se lhe decidisse este ponto antes de se expôr o objecto á votação.

O Sr. *Bastos* o contrariou, dizendo que se admi-

Digitized by Google

tava de que elle não conhecesse a differença, que havia entre as trez Provincias do Norte, e as outras Provincias relativamente ao objecto em questão, sendo essa razão tão obvia, e consistindo em que ás primeiras se fechava o seu grande mercado, e ás segundas se deixavão todos os seus mercados livres, que não se tratasse de privilegio como hum beneficio para aquellas Provincias, o obrigar-se a Companhia a comprar-lhes as suas aguas ardentes, que isto não era mais do que hum principio de compensação do grande onus da escravidão, em que se queria, que ellas ficassem, que muito melhor lhes fôra ficarem livres como o Illustre Orador tinha sempre opinado que ficassem, negando-se á Companhia esse odioso exclusivo, e não se lhes dando em troco compensação alguma, que ainda a sua opinião era a mesma, e se não produzia novas razões em seu abono, era por se dizer, e por suppôr que esse ponto estava vencido: mas que extender ás outras Provincias, o que se acabava de decretar a respeito das do Norte, se não pensasse que seria beneficiallas, porque a escravidão se não podia nunca reputar beneficio.

O Sr. *Freire* apoiou o Sr. *Fernandes Thomás*, accrescentando, que não sabia a razão porque se queria, que fossem beneficiados os Lavradores da margem direita do *Rio Vouga*, e não os da esquerda, pois que se não podia persuadir, que huns devessem ter mais preferencia do que os outros: que a Commissão nada mais tinha feito senão usar de hum subterfugio, revestindo de novas côres, o que se tinha regeitado, e que o seu voto era, que não houvesse exclusivo algum, e que para favorecer a Companhia se pozesse hum Imposto forte, que revertesse á Fazenda Nacional sobre todas as aguas ardentes, que se venderem, e que aquella que a Companhia tomar não pague cousa alguma.

Achando-se o objecto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente a votação o seguinte: 1.° Se a Junta da Companhia deve ser obrigada a comprar aos Lavradores da *Beira*, *Minho*, e *Traz-os-Montes*, ao Norte do Rio *Vouga* toda a agua-ardente, que lhe offerecerem, até á somma total de 1500 Pipas e se decidio que = não = 2.ª se a Junta deve ser obrigada a comprar nas tres Provincias acima declaradas metade das aguas-ardentes, que lhe for necessario para o seu consumo regular, e se decidio que = não = 3.ª Se a Junta será obrigada a comprar tão sómente a agua ardente, que lhe for necessaria, conforme o Juizo do Anno, além daquella que destillar dos Vinhos do *Douro*: e se resolveo que = não = 4.ª se a Companhia será obrigada a comprar pelo preço taxado toda a agua-ardente das tres Provincias do Norte, que até agora fazião o destricto do exclusivo, que os Lavradores e destiladores lhe apresentarem nos Cáes do *Douro*, e que não exceder, á que for necessaria para o seu consumo, o qual consumo será arbitrado annualmente com o Governo, e se decidio que = sim.

Entrou em discussão o Artigo 6.° do projecto, o qual depois de breves reflexões foi approvado, tal qual se acha redigido.

O Sr. *Soares de Azevedo* propoz, que passassem estes dous artigos á Commissão a fim de lhe servirem de Bases para continuarem o projecto, que deverá apresentar com a maior urgencia. O Sr. *Lino Coutinho* o apoiou, assim como o Sr. *Rebello*, que propoz que o Sr. *Peixoto* se reunisse á Commissão para a coadjvar com seus conhecimentos sobre esta materia; forão approvadas as indicações, dizendo o Sr. Presidente, que a Commissão apresente ámanhã o projecto na hora da prorogação.

Deo o Sr. Presidente a palavra ao Sr. *Ribeiro Telles*, o qual leo huma indicação da Commissão de Fazenda para que se diga ao Governo, que faça suspender hum leilão de Páo de *Brasil*, annunciado no Diario do Governo para ámanhã 30 de Janeiro, e que se lhe peção informações sobre as circunstancias desta transacção, e sobre os contractos particulares, que se pertendão fazer; depois de breves reflexões, mandou-se cumprir.

O Sr. *Basilio Alberto*, relator da Commissão de Justiça Criminal, leo hum parecer da mesma sobre o officio do Ministro de Justiça em data de 16 de Janeiro, em que expõem, que em consequencia do Decreto de 3 de Maio, derrogado depois, que suspendeo os Degredos para *Africa* se achão immensos prezos, condemnados a trabalhos publicos, os quaes não são necessarios, isto com grave prejuizo dos mesmos prezos; por isso propõem que os processos sejão revistos, e que os que tiverem mais de hum anno, por cumprir de suas sentenças se lhe commute a pena para *Africa*. A' Commissão parece, que esta medida se tome para com aquelles, que se quizerem approveitar della, e que o Ministro trate de fazer empregar, os que ficarem, do modo que mais conveniente for ao serviço Nacional. Approvado.

O Sr. *Ribeiro Telles* continuou a expor os seguintes pareceres da Commissão da Fazenda: 1.° sobre o requerimento de *João Lobo Quinteiro*, que pede se lhe admitta huma prestação annual em pagamento de certa quantia, que deve ao Thesouro Nacional; á Commissão parece que se remetta ao Governo, para que lhe faça ajustar suas contas, e o admitta á prestação, se estiver nas circunstancias que menciona o Decreto de 9 de Junho. Approvado. 2.° sobre o requerimento do Conde de *Penafiel*, em que pede sejão izemptas de pagar o imposto, que menciona o Decreto de 28 de Junho lançado sobre humas Commendas de que se lhe fez mercê, em compensação do officio de Correio Mór do Reino, que se lhe tirou. A' Commissão parece, que esta supplica não tem lugar. Depois de algumas observações se resolveo que ficasse este parecer adiado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã, a Constituição, e para a prorogação da hora, a continuação do projecto sobre a reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e levantou a Sessão, depois das duas horas.

Nota do Sr. Peixoto apresentada na precedente Sessão.

O Sr. *Peixoto* por emenda aos artigos 3.°, e seguintes do projecto, que estava em discussão, propoz o seguinte:

1.° A disposição do Decreto das Cortes de 14 de Março de 1821, para a extineção do privilegio do exclusivo das agoas-ardentes, subsistirá em geral; e sómente a declaração do § 2.° delle, que deixou á Companhia o exclusivo na venda dellas, até ao ultimo de Dezembro proximo passado, se prorogará por mais cinco annos, obrigando-se por sua parte a Companhia a dar consumo, por preço taxado, a todo o vinho da demarcação legal do *Douro*, que da feira de Regua restar.

2.° A Companhia além das agoas-ardentes, que fabricar dos vinhos comprados no *Douro*, dará consumo por preços taxados a todas aquellas, que se fabricarem nas Provincias do Norte, e lhe forem offerecidas pelos Lavradores, Rendeiros, ou Contractadores,

3.° O preço das agoas-ardentes das ditas Provincias será taxado pelo Governo, á vista do Juizo do anno, que a Companhia lhe mandará sobre a quantidade, rendimentos, e preço dos vinhos das mesmas Provincias: e será regulado duas vezes no anno: a 1.ª no principio de Janeiro, para seis mezes: e a 2.ª

Digitized by Google

no principio de Julho para os tres mezes restantes, até á colheita.

4.° Debaixo desta taxa, poderá a Companhia mandar destillar por sua conta em concurso com os Lavradores, e Contractadores.

5.° A Companhia fará depositos de agoas-ardentes, de tres a quatro mil pipas: e fechadas a conta de cada hum, mandará o mappa delles, com seus custos ao Governo; para que este approvando-o, para fazer-se publico, decrete a venda dessas agoas-ardentes pelo preço do custo com mais vinte por cento, que á Companhia se concedem por empates, desfalques, armazenagem, e outras despezas.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 3 de Janeiro.

A' Commissão de Agricultura: Moradores do Lugar do *Podregão*.

A' Commissão das Artes: Manoel Ozorio.

A' Commissão de Constituição: Cidadãos Constitucionaes da Cidade de *Angra*.

A' Commissão de Fazenda: D. Anna Maria Francisca; D. Antonia Vicencia Benedicta; Caetano José Peixoto; Francisco Affonso Ferreira, e outros; D. Maria Joaquina; Officiaes Reformados.

A' Commissão de Instrucção publica: Paulo Gonçalo do Amaral.

A' Commissão de Justiça Civil: Bernardo Rodrigo Salgado e outro; José Rodrigues da Cruz Carvalho.

A' Commissão de Justiça Criminal: Gertrudes Maria de Souza.

Ao Governo: José Joaquim de Freitas Abreu; Manoel Ignacio de Souza e Andrade; Moradores do Lugar de *Fiães do Tamega*; Operarios da fundição de baixo do Arsenal do Exercito; Povo da Villa do *Barreiro*.

Não compete ás Cortes: Bernarda de Oliveira; Clara Maria Domingues; Francisco Marques; Moradores do Conto de *Abbadim de Basto*.

Não vem em forma nem pertence ás Cortes: Officiaes inferiores, e Soldados do Exercito; Officiaes inferiores, Cabos, e Tambores de Infanteria N.° 24; Officiaes inferiores, Cabos, Anspeçadas, Tambores e Soldados de Infanteria N.° 24.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 29 de Janeiro.

Sr. Redactor do Diario do Governo: — Muito folgaria que désse lugar para se inserirem no Diario do Governo as seguintes reflexões; por este obsequio se confessaria por muito obrigado quem he ha muito tempo muito seu attento venerador. — *Francisco Duarte Coelho.*

Hontem me contentei com hum pequeno Manifesto, em que declarei nunca ter visto mais que huma vez *Candido d'Almeida Sandoval*: não ter com elle, ou com pessoas que com elle possão ter, algumas relações por escrito: não ser verdadeiro o facto referido no N.° 6 do Periodico *Patriota*, da chamada *Navalha de Figueiró*, ou carta com ameaças de balas no corpo. Tal Navalha nunca vi, tal carta nunca recebi. Por tanto he falsaria, he impostura, he calumniadora aquella pessoa, ou pessoas, que disserão que eu colaborei, ajudei, ou protegi *Sandoval* para escrevas aquelles Numeros que tanta, e tão má impressão tem feito no Publico.

Depois de entregar a dois amigos o referido Manifesto, a fim de que elle fosse inserido em algum dos Jornaes mais acreditados nesta capital, reflecti mais de vagar neste novo aleive, nesta nova impostura com que se pertendia macular o meu credito. Ah! queria eu consolar-me, dizendo a mim mesmo: eu não posso deixar de ser algum tanto virtuoso pelo muito que sou perseguido. Depois perguntava, mas quem seria capaz de inventar tão grosseira calumnia? Interesse, dizia eu, he o estimulo commum a todos os animaes; vingança he o estimulo infernal quasi privativo dos homens. Dar-se-hia algum interesse, haveria alguma vingança em levantar similhante testemunho? tornava eu a perguntar. Não póde deixar de me occorrer que poderia ser alguma das pessoas atrosmente offendidas pelo dito Periodico, suppondo que eu seria desses homens em cujo coração podesse entrar essa horrivel satisfação; porém sobre não ser a minha logica tão má, que da possibilidade concluisse a existencia de alguma coisa, eu tinha outros argumentos, que logo desvanecião qualquer suspeita. Dizia, eu nunca offendi esses Srs., e se elles me offenderão, eu me contentei com o silencio que parecia ser tempo, e occasião opportuna para essas chamadas vinganças. Eu me reduzi ao retiro, e nullidade, sentindo porém sobremaneira duas coisas, não poder, nem saber servir melhor a minha cara Patria, e servir junto ao mais amavel, ao melhor dos Monarcas: se alguem ha que, por me ver opprimido, deseja de mim vingar-se, console-se com esta confissão, pois a faço do fundo da minha alma.

Eu avanço a mais o argumento contra a dita suspeita: he possivel, digo eu, que homens dotados de tantas luzes, e de tão superior talento, sejão tão contraditorios, que, arguindo justamente a *Sandoval*, porque acusa sem provas, me accusem não as tendo? He possivel que esses Srs. fação de mim tal conceito, que tendo acabado de servir empregos tão relevantes, escolhido para isso pelo Augusto Congresso, e depois por Sua Magestade desde esse, não digo a fazer Jornaes, pois homens muito maiores tem sido Jornalistas; mas a colaborar, ajudar, ou proteger hum Jornal, que em vez de dirigir a boa opinião, se oppozesse a ella, em vez de concorrer para que a Nação Portugueza não perdesse o timbre, porque eternamente se distinguirá das outras, trabalhasse ao contrario por lho derribar? Não, eu não posso imaginar em taes pessoas taes pensamentos, taes contradições.

Haverá por ventura alguem tão ignorante dos primeiros rudimentos da mais rasteira logica que assim discorra e conclua: no Patriota fala-se n'uma carta escrita ao Ex-Ministro *Coelho*; logo o Ex-Ministro communicou esta carta ao Author do Patriota; logo o Ex-Ministro colaborou no dito Jornal; logo da-lhe ajuda e favor. Creio que ninguem haverá que assim discorra. Porém mais por obsequio á verdade do que a individuos, accrescentarei que, para prova de que nem *Sandoval*, nem algum dos seus colaboradores (se he que os tem) vio tal carta, de que eu nunca recebi, e menos das pessoas a que elle se refere, carta alguma falando em balas; a que recebi me servio para me desenganar de que eu não tinha forças para o bom desempenho dos empregos de que estava encarregado. Nunca della fiz outro uso que não fosse para me desculparem os queixumes da amizade que eu julgava muito offendida. Se algum amigo a quem a communiquei, alterando por acaso o seu contheudo, referindo-o, deu por isso causa a que se convertessem em balas conselhos que parecião filhos da amizade, e se dizião filhos de hum verdadeiro patriotismo, eu não sou o culpado.

Não he por tanto de suppor, que os Srs. offendi-

Digitized by Google

dos pelo tal jornal: algum dos quaes teve abondade de assignar a dita carta, e que sabem o seu contheudo, podessem persuadir-se, e menos asseverar, que porque o Patriota falou em Carta, en lhe tinha mostrado a verdade e (que desparate) que era eu Colaborador, ajudaz, ou protector de *Sandoval*. Assim como eu por este modo faço justiça ao seu caracter, não os supondo capazes de alcives e tão grosseiros, tambem espero ma façáo, não me supondo a mim capaz de rasteiras vinganças, em que podia involver-se o socego, e tranquilidade publica.

O facto da Carta achada na minha gaveta, he igual ao da achada do infamissimo Jornal = *Nauzalha de Figueiró* = Papel que nunca vi, e que, pelo que delle tenho ouvido, não quero vêr. De *Sandoval* Patriota tenho visto dois Numeros que por caso me deparou no poder de hum Primo e de huma pessoa quasi domestica.

Mas alguem ouve que me levantou este novo alcive. seja quem for: saiba o Publico a verdade e que lhe perdoo. *Lisboa* 29 de Janeiro de 1822. — *Francisco Duarte Coelho.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

París 7 de Janeiro.

Fundos publicos — 5 porcento consolidados. Vencimento de 22 de Setembro 1821 abrio a 86 fr. fechou a 86 fr. 60 c.s — Acções do Banco. Vencimento do 1.º de Janeiro 1822; abrio a 1526 fr. fechou a 1535 fr.

— *O Correspondente de Nuremberg* annuncia em hum artigo de *Corfou*, datado de 8 de Dezembro, que alli se tinha espalhado o boato de que o Rei de *Inglaterra*, protector das *Ilhas Jonicas*, tinha expressado seu descontentamento sobre a conducta do Lord Comissario, e que se esperava ver alli chegar o seu successor. A Ilha de Santa *Maura* gosava de huma tranquilidade perfeita, e havia algumas semanas que o commercio tornáva á sua actividade.

PAIZES BAIXOS.

Bruxellas 29 de Dezembro.

Todas as noticias que nos tem chegado hoje do Norte, assegurão em termos posetivos que já está decedida a guerra entre a *Russia* e a *Porta Ottomana*. (*Moniteur*)

POLONIA.

Varsovia 10 de Dezembro.

As noticias que se recebem do interior da *Russia* são muito importantes. He evidente que tudo está prompto para poder começar grandes operações; porém no meio de todos os preparativos e de todos os movimentos militares, hum acontecimento fyzico pouco commum pode transtornar todos os calculos. Ainda não chegou o Inverno, e a benignidade da temperatura he geral em todo o Imperio *Russo*. Nem nas immediações de *Moskou* e de *Petersburgo* se vêem signaes de gelo; e se achão impraticaveis os caminhos pelas continuadas chuvas. Esta circumstancia torna impossivel a marcha do Exercito, que perdece escacez pela dificuldade dos transportes de viveres, tal o estado provavel de huma campanha de Inverno; e isto seria seguramente o mais acertado para assegurar hum exito rapido e muito brilhante, pois assim se evitarião as febres que reinão de verão nas vesinhanças do *Danubio*.

RUSSIA.

Odessa 21 de Dezembro.

Segundo noticias de *Constantinopla* do dia 2, aquella Capital era o theatro das maiores desordens. No dia 30 annunciou de officio a *Porta* aos Ministros estrangeiros ter-se refutado o *Ultimatum* da *Russia*. Os negocios chegárão a tal crize, que brevemente se saberá se o nosso Gabinete se conduzirá conforme as notas, e se combaterá pela justa causa dos Christãos, ou se renunciará a toda a especie de influencia nos assumptos do Oriente. Todos estamos impacientes por saber a resolução do Imperador *Alexandre*.

As Cartas de *Constantinopla* accrescentão que as vistas, e conducta de Lord *Strangford* durante as negociações do *Ultimatum*, não tem sido muito claras. Huns dizem que parecia approvar em publico os quesitos da nossa Corte, contidas no *Ultimatum* outros o accuzão, talvez sem razão, de ter aconselhado ao Divan o armamento geral dos *Musulmanos*, e outras varias medidas que tem contribuido a augmentar o fanatismo.

Se a guerra se verifica, muitos militares pensão que o exercito *Russo* deveria deixar aos *Turcos* na *Valaquia* e *Moldavia*, passar o *Danubio* por *Ismail*, e avançar a marchas rapidas para *Varla* e *Thoniula*, fortalezas que cobrem as avenidas do monte *Hemo*, e o caminho de *Constantinopla*. Esta operação não seria temeraria, com tanto que houvesse hum forte exercito de reserva no *Pruth* para conter os *Turcos*. Porém a marcha pelo paiz plano de *Debrudcha* exige tempo muito secco ou gêlos fortes.

Tem havido grande dególa em *Smirna* de 20 a 23 de Novembro, e certificão terem morrido cousa de mil Christãos.

Achando-se suspensa a Meza do Monte Pio Litterario, e nomeada por S. Magestade huma Commissão, presedida pelo Dezembargador corregedor do Bairro da Rua Nova, *José Joaquim Gerardo Sampayo*, e dos Membros abaixo assignados, a qual se acha encarregada do expediente do sobredito estabelecimento, esta faz saber aos Srs. Compromissarios, que só se reputará daqui em diante válido, o pagamento dos mensaes aos Cobradores, *Izidoro Joaquim Borbosa*, e *Joaquim Antonio Coelho*; entregando estes recibo, assignado pela mencionada Commissão, e o que se fizer á boca do Cofre em todos os Domingos, desde as 11 horas do dia até ás 2 da tarde. = *José Joaquim Gerardo de Sampayo. Antonio Marciano de Azevedo. Caetano Pedro da Silva Caetano José do Nascimento. Antonio José dos Santos Miranda* f.º

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Quarta feira 30 do corrente se representará a muito applaudida Opera Seria „*A Pega Ladra* musica do Celebre *Rossini* e a bem acceita Dança „*O Conselho de Jove.*„

N. B. No Diario de hontem N.º 24, pag. 193, 2.ª columna, linhas 9 onde diz = varios pontos da Ciria = lêa-se = varios pontos da Siria. = E na pag. 194, 1.ª columna, linhas 5 onde diz = apresentava Thesis = lêa-se = apresentava Thespis.

Janeiro 27. — Desconto de Papel-moeda:

Compra . . . . 16 . . . . Venda . 15 ½.

Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 31. Janeiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 26.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Reverendo Arcebispo Primaz aceite a sua obediencia a todo e qualquer Religioso das Ordens Regulares do dito Arcebispado que pertender secularisar-se; estando nas circunstancias disso. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

Na mesma conformidade, e data *mutatis mutandis* se expedirão Portarias a todos os Arcebispos e Bispos destes Reinos.

—*—

»Dom *Pedro de Alcantara*, Principe Real do *Reino Unido de Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, Meu sobre todos Muito Amado, e Prezado Filho: Eu ElRei vos Envio muito saudar como aquelle que muito Amo, e Prezo. Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, decretado que a Casa da Supplicação desta Cidade do *Rio de Janeiro* fique reduzida a huma Relação Provincial com as attribuições declaradas no Decreto de onze do corrente, mandado executar pela Minha Carta de Lei de treze do mesmo mez: E não sendo possivel nas actuaes circunstancias nomear para a dita Relação outros Desembargadores, que não sejão os que actualmente servem na referida Casa da Supplicação: Hei por bem que tenhão exercicio na Relação do *Rio de Janeiro*, segundo as antiguidades, que lhes competirem, os Doutores, *Francisco José Vieira*, o qual servirá de Chanceller, *Sebastião Tinoco de Sá*, *José Joaquim de Miranda Horta*, *Antonio Garces Pinto de Madureira*, *José Ignacio da Cunha*, *José Bernardo de Figueiredo*, *Luiz Joaquim Duque Estrada*, *Manoel Pedro Gomes*, *Luiz de Oliveira Figueiredo Almeida*, e *João José da Veiga*, todos Desembargadores da mesma Casa da Supplicação. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escripta no Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = REI. = *José da Silva Carvalho.*»

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Contador Fiscal dos Hospitaes Militares cumpra immediatamente o que lhe foi ordenado pela Portaria de 28 de Dezembro do anno passado, enviando a relação, que pela mesma lhe foi exigida, e igualmente todas as mais clarezas, que circunstanciadamente lhe forão pedidas: devendo principiar a ter o seu devido effeito a Carta de Lei de 20 daquelle mez, e anno, sobre a extincção dos hospitaes militares desde o 1.º de Fevereiro proximo futuro, ficando só existindo os Regimentaes, como na mesma Carta se declara, e em consequencia mandará entregar todas as contas e livros, que houver na sua Repartição á Contadoria Fiscal da Thesouraria das Tropas, a quem se extendem as necessarias Ordens para este fim, continuando a empregar provisoriamente nos objectos de arrecadação, e contabilidade todos os Escripturarios, e mais Empregados, que lhe forem necessarios no seu ramo, e dos que estão ás suas Ordens emquanto se não ultimão todos os arranjamentos necessarios para o exacto cumprimento da mesma Carta de Lei, visto que pelo §. 17.º elles devem continuar a ter os seus vencimentos, até final decisão do Soberano Congresso, sobre este mesmo objecto; devendo ficar concluidos todos os arranjamentos ordenados á mesma Contadoria, até ao fim do já referido mez de Fevereiro.

»Se o Deputado do Cirurgião Mór do Exercito exigir algum Emprego da mesma Contadoria, a fim de concluir o que se lhe tem ordenado, o Contador Fiscal porá á sua disposição os que lhe forem absolutamente necessarios.

»A Thesouraria Geral das Tropas, e Commissariado ficão expedidas as Ordens para se abonarem todos os vencimentos ao Fysico Mór, e Deputado Cirurgião Mór do Exercito até ao ultimo de Fevereiro proximo futuro, época, em que devem achar-se ultimados os arranjos necessarios para o cumprimento das Ordens, que tem sido expedidas, e igualmente para que se continue a abonar todos os vencimentos aos mais Empregados conforme determina o citado §. 17.º da mencionada Carta de Lei. Palacio de *Queluz* em 25 de Janeiro de 1822. = (Assignado) *Candido José Xavier.*»

—*—

Circulares expedidas aos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias deste Reino pelo Ministerio da Guerra.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Provincia de *Alemtejo*, que expessa as Ordens necessarias aos Commandantes dos Corpos estacionados na sua Provincia, para que principie a ter vigor no primeiro de Fevereiro proximo futuro a Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821, que lhe foi enviada em Portaria datada de 18 do corrente mez.

O mesmo Marechal de Campo remetterá, com a maior brevidade possivel, huma relação nominal dos Medicos, que, habitando nos lugares, onde os Corpos se achão estacionados ficão encarregados do curativo dos doentes dos mesmos Hospitaes, conforme determina o §. 2.º da referida Carta de Lei com declaração do numero de Hospitaes, de que se encarregão.

As Juntas de Saude do Exercito se convocarão huma vez em cada Semana, as quaes serão compostas do Medico Civil do Hospital, como Presidente, e do Cirurgião mór, e Ajudantes de Cirurgia do Corpo, a que pertencer o Hospital Regimental; nas

Digitized by Google

sua Sessão trabalhará ao estado do doente, que lhe for apresentado, e do tempo de licença, que necessitar, ou para convalescer da molestia, ou para se restabelecer em áres patrios, o resultado desta Sessão de Junta será entregue ao Commandante do Regimento, o qual, por via do General da respectiva Provincia, o enviará á Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, com as observações, que julgar convenientes.

Quando em cumprimento do §. 10 da citada Carta de Lei, for nomeado o Medico Civil para fazer a revista, e inspecção dos Hospitaes Regimentaes, he nesta occazião, que, fazendo-se huma Sessão de Junta de Saude extraordinaria, na qual será Presidente o Medico Inspector, e assistirão o Medico Civil do mesmo Hospital Regimental com o Cirurgião mór, e Ajudante de Cirurgia pertencentes ao mesmo Corpo, lhe deverão ser apresentados todos os Militares, que se julgarem incapazes do Serviço, a fim de que, sendo escrupulosamente examinados, possão deliberar sobre as circunstancias, em que os encontrarem; o resultado desta Sessão, segundo o methodo estabelecido no mappa, que accompanha a Ordem do dia 8 de Agosto de 1817, deverá ser entregue ao Commandante do Regimento, o qual o enviará ao General da Provincia, para que, por via do Inspector respectivo, havendo-o, seja remettido ao Ministerio da Guerra, com as observações que parecerem accertadas.

A's Sessões da Junta de Saude de que acima se trata, poderá o Commandante da Brigada, ou o Commandante da Divisão, quando os houverem, ou finalmente o General Encarregado do Governo das Armas da Provincia enviar qualquer praça avulça, ou qualquer Official que precize ser examinado pelas ditas Juntas de Saude.

Quando o Official não estiver em estado de se apresentar á Junta de Saude, se ordenará aos Membros, de que a mesma se compuzer, de irem ao seu Quartel em dia, e hora determinada, a fim de procederem aos exames necessarios.

Se em algum dos lugares, onde os Corpos se achão estacionados, não houver Medico Civil, o Cirurgião Mór tratará dos doentes de Medicina, participando-se logo ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, a fim de se darem as providencias, que forem convenientes.

Não havendo Medico Civil na Povoação, aonde estiver estacionado o Regimento, ou quando o Medico Civil do Hospital Regimental estiver doente, as ditas Juntas de Saude não deixarão por isso de se reunirem, a fim de fazerem as suas Sessões pela maneira, que se acha determinada, sendo então composta a mesma Junta do Cirurgião Mór do Corpo, como Presidente, e dos Ajudantes de Cirurgia do mesmo Corpo.

O Encarregado do Governo das Armas da Provincia designará, qual he o Hospital Regimental na mesma Provincia, que fique mais central, e que tenha maior capacidade para conter hum Deposito de apparelhos Cirurgicos, roupas, e utensilios, que sirvão para fornecimento dos outros Hospitaes da Provincia, como se determina pelo §. 12 da referida Carta de Lei.

O Encarregado do Governo das Armas da Provincia fará responsavel aos Commandantes dos Corpos, estacionados na sua Provincia, tanto pelo exacto cumprimento da citada Carta de Lei em todos os §§., que lhe são relativos, como por tudo quanto se dispõe nesta Portaria, em quanto se não publica o Regulamento para os Hospitaes Regimentaes, conforme determina o §. 18 da mencionada Carta de Lei. Palacio de Queluz em 24 de Janeiro de 1822. — *Candido José Xavier.*"

CORTES.—Sessão 21.ª — 30 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Leo-se a acta da Sessão de hontem, e sendo approvada, deo conta do expediente o Sr. *Felgueiras* mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com duas consultas da Junta do Commercio, sobre os resultados dos trabalhos da Commissão encarregada do melhoramento do Commercio na Cidade de *Portalegre*, e outros objectos: 2.º com huma consulta da Junta da Administração do Tabaco sobre hum requerimento de *Filippe Neri*, em que pede a supervivencia de hum officio de Escrivão, para hum filho natural, porém reconhecido *Luiz Neri*; passou á Commissão de Constituição: 3.º do Ministro das Justiças com os autos, e papeis, que se achavão no Desembargo do Paço, relativos a huma denuncia de humas apolices dos Padres das Necessidades, e que forão requeridas por huma Commissão; deo-se-lhe o devido destino: 4.º do Ministro da Guerra, remettendo o Regimento dos Governadores de *Angola*; foi para a Commissão de Constituição: 5.º com hum officio do General das Armas da Provincia do *Minho*, datado de 17 do corrente, dando conta do grande numero de Salteadores, que infestão aquella Provincia de novo, e das providencias que para os perseguir se tem tomado; mandou-se á Commissão de Justiça Criminal: 6.º 7.º e 8.º com os requerimentos de D. *Roza Maria de Lima*, D. *Antonia Vicencia Benedicta Xavier da Penha de França*, e de D. *Faustina Luiza Antonia Pimentel Maldonado*, em que pedem certas pensões, e tenças; mandárão-se á respectiva Commissão.

Deo conta o mesmo Illustre Secretario de haver recebido dois officios da Junta do Governo da Provincia de *Minas*, em que se participa a maneira porque se procedeo á eleição dos seus Membros, protestão amor, adhesão, e firmeza ao Systema Constitucional, e em que dão parte de se terem concluido as eleições dos Deputados para Cortes *no dia 19* de Setembro, e de que immediatamente *partirão*, e remette tambem a acta das eleições; passou hum á Commissão de Constituição, e outro á de verificação dos Poderes.

Mencionou huma representação do Governo do *Pará*, na qual se relatão os resultados de huma facção, que alli houve, a qual passou á Commissão de Constituição.

Outra representação com muitas assignaturas dos habitantes de *Parahiba*, datada de 8 de Outubro, referindo todos o successo de *Pernambuco*, e *Goiana*; mandou-se á Commissão de Constituição, aonde tambem se remette outra sobre os acontecimentos da *Parahiba*.

Ficárão as Cortes inteiradas da participação que faz o Contador Geral da Provincia do *Rio de Janeiro*, versando sobre os motivos porque não remette a conta das despezas, e receita, que saberá feito naquella Provincia.

Passou á respectiva Commissão a representação que faz a Commissão do Commercio da Villa de *Setubal*, sobre a exportação do Sal.

Tomou-se na competente consideração a felicitação que ao Soberano Congresso dirige o primeiro Tenente da Armada Nacional *Antonio Gabriel Pereira Pessoa* Commandante do Brigue *Providencia*, chegado do *Pará*, e que tem corrido differentes portos da *America*.

Deo conta o Sr. *Frain* de que estavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 22.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que continuava a discus-

Digitized by Google

são sobre o artigo 157. addiado da última Sessão, em que se tratou do projecto da Constituição, e logo o Sr. *Borges Carneiro* disse, que no artigo se devem supprimir todas as palavras, que se achão depois da palavra = *determinar* = até ás seguintes = *ou outra pena maior* = que he de parecer, que nas causas crimes se não concedão revistas algumas, o que sempre foi expresso em todas as nossas leis antigas; porém se acaso a Assembléa não concordar com esta opinião, que desejaria, que não se lhe marcasse a alçada; mas que sómente se dissesse = naquelles casos crimes, que tenhão a gravidade, que a Lei determinar = continuou discorrendo sobre as outras partes da doutrina do artigo, fallou dos Jurados, e foi de parecer, que nos casos da revista, ou appellação para outro Juri este deve sempre ser composto de maior numero de Membros, e terminou o seu discurso fazendo algumas reflexões sobre a primeira parte do artigo, sustentando que será melhor, que este objecto se trate em huma Lei regulamentar.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que jámais se cançará em fallar sobre este objecto; que o estabelecimento dos Jurados sendo o maior bem, que este Augusto Congresso tem feito á Nação, ella o não gozará se acaso se começa a complicar com recursos, e appellações, donde nasce toda a chicana, e donde se segue, que os negocios se perpetuem eternamente; que não he esta a natureza dos Jurados, que por mais de huma vez tem exposto o progresso deste processo, e mostrado que elle deve ser rapido, sendo este hum dos maiores bens, que traz aos Povos; observou quaes são os casos, em que os Jurados podem errar, consistindo sómente, ou em que não classificárão o facto, ou em que não lhe applicárão justamente a pena, que são estes sómente os motivos porque se possa ou deva appellar de suas sentenças, e que para isto he sufficientissimo hum recurso, e nunca tres ou quatro, porque isso até seria novo, podendo attestar, que em Nação alguma donde existão Jurados, ha similhantes recursos, ou revistas.

A opinião do Sr. *Sarmento* foi que devem haver as revistas ainda mesmo nas causas crimes, e muito especialmente naquellas em que se tratar da vida de hum cidadão: que julga estes casos da maior ponderação, e por isso deseja que toda a marcha do processo quando se trata delles, seja vagarosa, para se proceder com todo o conhecimento, e para que o Réo quando chegue ao patibulo vá convencido de que he alli conduzido, depois de ter esgotado todos os recursos, e de que he sómente a Lei da sua Patria quem o condemna á vista dos seus delictos, e das provas, que presentes se achárão ao proferir a sentença final: que não gosta de ver correr sangue, talvez porque não esteja com isso familiarisado, ou porque o seu systema nervozo o não consente; que se persuade, que estando organisada a nossa Legislação, os casos de morte nunca serão julgados na primeira instancia, mas dependerão sempre das Relações Provinciaes, e que he necessario, que destas haja algum recurso; observou, que o Sr. *Borges Carneiro* apoiára, dando por motivo de não deverem conceder-se as revistas, o não se darem nos nossos Codigos antigos; mas disse que elles muitas vezes se tem concedido, e asseverando, que podia apontar muitos factos, solicitava a fallar de hum dos seus dias, em que hum inocente soffreria huma pena bem grave, não por culpa dos Desembargadores do *Porto*, mas pelo falso depoimento das testemunhas, se ElRei não lhes concedesse huma revista ao seu processo; fallou do horroroso caso do Corregedor de *Barcellos*, *João Nepumoceno*; e continuou produzindo alguns argumentos para deffender, que nas causas crimes, e especialmente, quando se trata da vida de hum homem, se devem conceder as revistas, e estas não só das causas sentenceadas pelos Juizes de Direito, mas tambem pelas de facto, concordando então com a doptrina do Sr. *Borges Carneiro*, consistindo, em que para tomar conhecimento deste negocio se deve reunir hum Juri mais numeroso; começou a fallar das alçadas, e mostrou, que estabelecendo-se nas causas civeis, muito maior razão ha para que as haja tambem nas crimes, e que se persuade, que está muito bem designada no projecto, que diz ne nas criminaes, em que se proferir condemnação de prizão em mais de cinco annos, degredo para fora do respectivo continente, ou outra pena maior, expoz a doutrina de *Benjamim Constant* a este respeito, referindo o modo porque respondera, quando *Robespierre* não queria formulas nas causas crimes, e fallando largamente sobre o assumpto, terminou que pelo menos nos casos de morte se concedão as revistas.

O Sr. *Pessanha* foi tambem de parecer, que em causas crimes devem haver os recursos de que trata o artigo, isto he, revistas, fundando-se em que he este o unico meio, que as Leis podem offerecer ou para se justificar o innocente, ou para se fazer a reparação de huma familia, que vio acabar sem crimes o seu chefe, ou algum dos seus Membros sobre o patibulo; discorreo sobre este objecto, e concluio que as Leis devem forçosamente dar huma providencia sobre este objecto, deixando a porta aberta, para que todo o Cidadão, apoiado em factos, e documentos, poder provar a sua innocencia.

O Sr. *Borges Carneiro* chamou a attenção dos Illustres Preopinantes, para que observem, que se trata da sentença deffinitiva das relações Provinciaes, e não das outras, e que de destas que elle deffende que não devem haver recursos nas causas criminaes, que tratando-se dos Jurados não duvida que se façáo algumas explicações, no caso que se julguem de absoluta necessidade; disse que em alguns dos casos mencionados na presente discussão não tem logar a revista; mas sómente a dispensa da Lei por meio de huma graça especialissima, ou somente esta; que as Cortes ou o Rei a deverão conceder, conforme lhes for designado; continuou que no tempo de Guerra por exemplo, aos espiões e a outros criminosos desta natureza se não devem nem conceder revistas, nem fazerem-se processos vagarozos; e que se os Desembargadores mandassem com promptidão enforcar os assassinos, e salteadores, que infestão a Provincia do *Minho*; os seus habitantes não terião a queixar-se, e com alguma razões terminou demonstrando, que as revistas podem ter somente logar quando ha injustiça notoria, e que então se recorrão aos meios que apontou, que são ou graça especialissima, ou dispensa da Lei.

O Sr. *Araujo e Lima* expoz o seu voto em hum longo discurso, consistindo em que se deve conceder a revista em casos crimes da mesma forma que nas causas civeis, isto he conformes as Leis determinarem.

O Sr. *Annes de Carvalho* disse, que a discussão se devia suspender, e que se deixe este objecto para ser decidido pelas futuras Legislaturas, quando o systema dos Jurados estiver perfeitamente organisado, que ha perder o tempo com tudo quanto se disser, antes de se haver isto determinado, e desenvolvido.

O Sr. *Vilella* opinou, que não encontra razões algumas, para que se concedão as revistas nas causas civeis, e se neguem nas criminaes, sustentando

Digitized by Google

que naquellas se trata dos bens dos Cidadãos, e nestas naquillo que elles tem de mais precioso, como a honra, e a vida, que não admitte mesmo que o Rei possa agraciar antes de se proceder a algumas indagações, e que estas devem provir sempre da revista dos processos; que observa porém, que os Povos do *Brasil* ficarião de peior partido, porque a longitude em que estão lhes não permittiria recorrerem immediatamente ao Monarcha, para alcançarem os agrabiamentos; e que por isso, e por muitas outras razões, que ponderou era de parecer, que se concedão as revistas nos casos, que as Leis determinarem.

Algumas novas observações para firmar o seu voto, fez o Sr. *Lino Coutinho*, ponderando á final, que para obviar o receio do Sr. *Vilella* acerca do peior partido em que ficão os Povos do *Brazil*, se lembrava que existindo o poderio de agraciar na pessoa do Rei, este póde delegar parte delle em huma Deputação, ou de outro qualquer modo, a quem elles possão immediatamente recorrer.

O Sr. *Pessanha* combateo esta opinião; e tendo exposto a sua o Sr. *Corrêa Fortes*, produzio novos argumentos o Sr. *Araujo e Lima*, para defender o seu voto, e combater algumas razões, que contra elle se havião expendido.

Concluindo o Sr. *Barata* o seu discurso, em que se propoz mostrar que as revistas devem ter logar sómente nas causas civeis, e nunca nas crimes, suspendeo o Sr. Presidente a discussão, dizendo que na immediata sala se achava o Commandante do Batalhão n.° 2.° com todos os seus Officiaes, chegados recentemente de *Pernambuco*, e que se passava a ler a congratulação, que offerecem ao Soberano Congresso, e logo o Sr. *Freire* a leo, a qual he a seguinte:

Senhor. — A Vossa Magestade, Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias, e Constituintes da sempre heroica, e liberal Nação *Portugueza*, tem a honra de se apresentar o Coronel Commandante do segundo Batalhão do Regimento de Infanteria n.° 2.°, juntamente com os Officiaes do mesmo Corpo, vindo de *Pernambuco*, aonde esteve destacado.

Todos elles aprecião com grande jubilo esta inspirada, e tão feliz occasião de pessoalmente renderem á face de toda a Nação, que justamente contemplão nesta Augusta Assembléa, a devoção, respeito, e fidelidade, que lhe consagrão, e da sua adhesão ao systema Constitucional, de que tanta prosperidade e gloria deve resultar a todos os *Portuguezes*, e com admiração, e talvez inveja dos outros Povos já tem resultado. E bem que já tenhão solemnemente jurado a Regeneradora Constituição Politica, e suas Bases, elles renovão com o mais vivo enthusiasmo aquelle tão sagrado juramento, e o de derramarem até á ultima gota de seu sangue, sempre que o exigir o amor da Patria, o bem da Nação, e obediencia a S. Magestade o Sr. *D. João VI.* Rei Constitucional. — Quartel de *Belem* 30 de Janeiro de 1822. — *José Joaquim Simões*, Coronel Commandante do Batalhão n.° 2.° Resolveo-se que fosse mencionada na Acta com honrosa menção, que se mande lançar no Diario do Governo, e que dous dos Srs. Secretarios se dirijão á sala a comprimentallos, tudo na fórma que em identicos casos se tem praticado.

Continuou a discussão, e o Sr. Presidente deo a palavra ao Sr. *Corrêa de Seabra*, o qual observou, que já em outra Sessão disse, que a legislação *Ingleza* não tinha os Jurados por infalliveis, e que fallara dos recursos, que a mesma legislação concedia nas causas civeis; que no crime não havião recursos, pela razão, que já expozera, mas depois concede-se segundo exame, e mesmo appellação de abuso, alem das excepções, e muitos modos que havia de annular o processo; de fórma que o Jurisconsulto *Matheus Hale* não duvida affirmar, que os delictos mais atrozes ficão impunes pela facilidade das excepções. E depois d'outras reflexões concluio, que sendo a revista uma especie de recurso, não julgava necessario, que na Constituição se declarasse mais do que o já sanccionado. = Que nas causas crimes haveria uma especie de recurso na fórma, que a Lei regulasse. =

O Sr. *Sarmento* ponderou novas razões, para apoiar a sua opinião, e respondeo a alguns argumentos, com que alguns Srs. Deputados pertenderão contrariallo; e o Sr. *Pinheiro de Azevedo* em um longo discurso mostrou, e defendeo, que se deve declarar na Constituição que nas causas crimes devem conceder-se as revistas na fórma, que as Leis determinarem.

Sustentou o Sr. *Barreto Feio*, que nos casos de direito deve haver recurso; porém nos de facto de sorte alguma, salvo para um segundo Jurado, e que neste deve acabar a questão.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho* n'hum grande discurso relatou o seu voto, e o Sr. *Freire* observou, que concordava com os principios expostos pelo Sr. *Annes de Carvalho*; mas que delles não tirava as mesmas consequencias, mostrou que o capitulo foi redigido para hum systema differente, do que aquelle que se adoptou dos Jurados; que não he por tanto o seu parecer que se deixe este negocio para as Cortes futuras; mas que volte o artigo á Commissão, e que esta o redija conforme o novo estabelecimento dos Jurados, continuou fazendo algumas observações, para combater as razões de alguns Srs Deputados, que opinárão em sentido contrario.

Continuou a discussão, fallando a respeito da materia tornando alguns Senhores Deputados, e outros fallando novamente sobre o objecto.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que não era de opinião, que das sentenças dos Jurados se concedessem revistas, porque não sabia para quem se havião de entrepor os recursos: perguntou: será para o Supremo Conselho de Justiça? Nesse caso não he a sentença dos Jurados; mas sim do Supremo concelho: sobre isto fez algumas observações, e continuou declarando que na occasião, que no Congresso se discutio esta materia, a sua opinião fora que houvessem Jurados para aquelles litigantes que os quizessem, e Juizes de Direito para aquelles que assim o exigissem; mas que vencendo-se outra cousa, está absolutamente conforme com a decisão do Soberano Congresso, e que debaixo destes principios, que opina; ponderou que huma das razões, que se tem expendido no Congresso a favor das revistas he, que dois Juris se podem enganar, e que não sabe qual he o motivo porque da mesma forma se não enganará hum terceiro, ou seja Juri, ou Conselho Supremo de Justiça, se todos são compostos de homens, e nenhum de Anjos: notou, que tem ouvido opinar a favor das revistas, por que vencidas se poderão produzir novas testemunhas, e reforçar as provas com documentos mais poderosos; mas que isto lhe faz perder a idéa, que tem de revistas, por que nestas não tem logar, nem a producção das testemunhas; nem a apresentação de documentos; mas sómente o conhecer-se se por ventura no processo houve injustiça notoria, ou alguma daquellas cousas, em cujos casos se concede sómente a revista; mostrou, que nunca em a nossa legislação se concederão revistas nos casos crimenaes, e só a Ordenação as permitte por graça es-

Digitized by Google

pecialissima em certos casos, o que pertence ao Marechal; sustentou, que era verdadeiro outro principio, que se propoz, o qual consiste, em que he melhor, que escapem ao rigor das Leis mil culpados, do que seja punido hum innocente; porém perguntou; quem ha de conhecer disto? Os Jurados, me dizem, pois então, para que se ha de apellar da sua sentença para hum diverso Tribunal? Ponderou outros argumentos, e concluio que das causas puramente de facto, tomem somente conhecimento os Juizes de facto.

O Sr. *Brito* fallou largamente sobre a materia, offerecendo algumas objecções ao artigo, e defendendo especialmente a sua primeira parte.

Julgando sufficientemente discutida a materia do artigo, e fazendo-se algumas reflexões sobre a ordem com que havia ser posta á votação, o Sr. Presidente o propoz da seguinte maneira.

1.° Poderá o Supremo Tribunal de Justiça conceder ou negar revista nas causas civeis, na forma, e casos, que a Lei determinar, não intervindo nestas causas conselhos de Jurados? Resolveo-se, que sim.

2.° Se lhe pertencerá essa faculdade em causas civis, sobre as sentenças proferidas pelos Juizes de Direito, resolveo-se que sim.

3.° Se lhe pertencerá em causas civeis, sobre as decisões dos Jurados? Resolveo-se, que não.

4.° Se tem logar a referida faculdade nas causas crimes em que não houver Jurados? Decidio-se negativamente.

5.° Se terá a supra-mencionada faculdade nas causas crimes sobre as sentenças dos Juizes de Direito? Deliberou-se affirmativamente.

6.° Se além da especie de recurso já concedido das decisões dos Juizes dos Jurados, se admittirá revista? Resolveo-se que não.

O Sr. *Figueiras* deo conta de que recebera huma carta com a assignatura de *Raimundo Antonio da Cunha*, na qual participa, que foi Deos servido levar da presente vida ao Sr. Deputado *João Pereira da Silva*: resolveo-se que se chamasse o seu Substituto.

Continuou o mesmo Sr. dando conta de haver recebido hum officio do Ministro da Marinha, com duas participações do Commandante do registo do Porto, relativamente á Fragata *Venus*, e Brigue *Providencia*, cujos Commandantes confirmão as noticias, que já se participárão; accrescentando que abordo daquella vem 2 Deputados da *Paraiba*, que no *Pará* tudo se acha socegado, e que vem tambem 5 prezos, 3 desta ultima Cidade, e 2 da *Bahia*. Disse tambem, que noutro officio participa o mesmo Ministro, que chegou hontem do *Rio de Janeiro* o Brigue *Treze de Maio*, com 69 dias de viagem, Commandante *Manoel Pedro de Carvalho*, o qual participa, que Suas Altezas Reaes disfructavão saude, que no Navio *Maria I*, vem os Deputados da Provincia de *S. Paulo*, e huma relação dos passageiros que traz a seu bordo: as Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. Deputado *Soares Franco* lêo huma indicação para se pedirem ao Governo certas informações: mandou-se cumprir.

O Sr. *Barata* lêo huma indicação para serem soltos os homens que virão prezos da *Bahia*, por não terem culpa formada, e ser hum tal procedimento contra as Bases da Constituição: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Caldeira* requereo, que se lesse por segunda vez a sua indicação na qual propõe, que se mande pagar aos Ministros da Patriarchal as mezadas que se achão suspensas: depois de brevissimas reflexões resolveo-se, que não he necessaria ordem das Cortes; que ao Governo pertence o mandar pagar, pois que he isto, o que se collige do espirito da ordem que se passou.

O Sr. *Sarmento* apresentou o projecto de Decreto para a extincção da Policia. Julgou-se urgente, em consequencia das reflexões do Sr. *Castello Branco*, e de outros Srs. Deputados, e o Sr. Presidente disse, que o daria brevemente para ordem do dia, juntamente com o do Sr. *Margiochi* sobre o mesmo objecto.

Passou-se a discutir o parecer da Commissão de Agricultura, sobre a reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, dado para hora da prorogação. Foi approvado o artigo 4.° depois de brevissimas observações, e os 5.° e 6.° forão igualmente approvados, e sem discussão alguma.

Passou-se ao 1.° projecto sobre o mesmo assumpto, e o artigo 1.° que diz: "Fica conservada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, em quanto a exportação, e consumo interior não igualar a producção dos mesmos vinhos" foi approvado.

Art. 2.° "Será tida como huma Companhia de Commercio de Vinhos em concorrencia com os mais Negociantes, para sustentar a Agricultura daquelles Vinhos; e em razão da compra que ha de ser obrigada a fazer do superabundante da novidade, pelo preço necessario ao Lavrador para agricultar, e sustentar-se. Nesta qualidade constituirá hum Corpo Politico e Nacional."

Observando-se, que esta doutrina está vencida, se approvou com algumas emendas de redacção.

Depois de pequenas observações se approvou o art. 3.° "Como os seus fundos são particulares, os Administradores que formarem a Junta desta Companhia, deverão ser nomeados pelos seus Accionistas, que formarão o plano das eleições, assim como o regulamento particular da administração, para o que serão convocados."

Foi approvado com algumas alterações o art. 4.° "As contas dos Administradores, serão presentes aos Accionistas no fim do tempo da sua administração, a fim de que possão conhecer do estado dos seus fundos, e da boa ou má administração porque são responsaveis."

O art. 5.° "Esta Companhia não será de hoje em diante encarregada da fiscalisação, e cobrança de direitos de administração alguma, de obras publicas ou particulares, nem inspecção de estabelecimentos Publicos" foi reprovado, substituindo-se-lhe outro que ha de ser redigido neste sentido "que não fique a Companhia encarregada de administração de obras publicas, ou particulares, mas que continuará a cobrar os direitos, e a tratar da sua fiscalisação.

Art. 6.° "As demarcações existentes de vinho de feitoria, e ramo serão abolidas; mas conservar-se-ha a sua linha exterior de demarcação, que comprehenda todos os terrenos de vinho de cepa baixa, que estão plantados, ou para o futuro se plantarem dentro da mesma linha." Approvado.

Depois de alguma discussão ficou addiado o art. 7.° "Os arrolamentos, que fazião os Commissarios da Companhia serão feito debaixo da Inspecção das respectivas Camaras, e por pessoas da sua nomeação, remettendo aos Administradores da Companhia até 10 de Novembro copia autentica do mesmo arrolamento."

Para a hora da Sessão ordinaria deo para ordem do dia o Sr. Presidente o Projecto da Constituição, e no prolongamento o parecer da Commissão de Fazenda sobre o Banco de *Lisboa*: levantou a Sessão depois das duas horas.

Digitized by Google

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 30 *de Janeiro.*

Sr. Redactor: — Constando-me, que os meus grandes inimigos tem disiminado, directa e indirectamente, de que eu colaborava na Redacção do Periodico intitulado = Patriota *Sandoval* = declaro perante toda a Nação, de que tudo quanto me imputão meus inimigos a similhante respeito, he huma Calómnia, filha da intriga, e suscitada por aquelles mesmos que ha pouco assassinárão a reputação de que goza a minha Botica cita no Largo do *Poço Novo*, em hum folheto Maçonico, Impresso na Officina da Viúva *Neves*, e filhos: Declaro mais, que sim conheço a *Sandoval*; mas que já mais lhe administrei escripto algum » para o que falle o Impressor » porque eu aborreço inteiramente todos os escriptos que tendem a simentar a desunião e a anarchia; Amo a minha Patria, amo o Systema Constitucional para o qual, os Authores de similhantes calumnias bem sabem, que sacrefiquei a minha existência moral, e politica. Rogo-lhe Sr. Redactor tenha a bóndade de inserir em o seu Periodico esta minha declaração para que o publico conheça a falsidade de similhantes injurias. = Sou de V. m. Attento Venerador, *Caetano José de Carvalho.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AMERICA.

Monte Video 31 de Julho.

O Sr. Presidente e mais deputados dos povos do Estado *Cis-platino* (Oriental), em representação de seus habitantes, e o Sr. Barão de *Laguna* em nóme e representação de S. M. F., e em virtude das faculdades especiaes, que lhe são conferidas para este acto, declaramos, que tendo pezado as criticas circunstancias em que se acha o paiz, e consultando os verdadeiros interesses dos povos e das familias; temos acordado, e pelo presente convimos, em que a Provincia Oriental do *Rio da Prata*, se una e incorpore ao Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* Constitucional, debaixo da imperscriptivel obrigação, de que se lhes respeitem, cumprão, observem e fação observar as bases seguintes:

1. Este territorio deve considerar-se como hum Estado diverso dos outros do Reino-Unido, debaixo do nomo de *Cis-platino* (alias Oriental).

2. Seus limites serão os mesmos que tinha, e se lhe reconhecião no principio da revolução a saber: a L'este o Oceano: ao Sul o *Rio da Prata*: ao Oeste o *Uraguay*: ao Norte o rio *Guidrain* até ao córte de *Santa Anna*, que divide o rio de *Santa Maria*, e por esta parte o arroio *Tamarembó* grande, seguindo ás pontas do *Yaguaron*, entre a laguna de *Mirim* e passa pelo pontal de *S. Miguel* a tomar o *Chui* que entra no Oceano; sem prejuizo da declaração que o Soberano Congresso nacional com audiencia de nossos deputados, der sobre o direito que possa competir a este Estado, aos campos comprehendidos na ultima demarcação praticada em tempo do Govérno *Hespanhol*.

3. Gozará da mesma ordem que os demais da Monarquia, e terá desde agora sua representação no Congresso nacional, conformando-se com tudo aos principios que estabelecer a constituição do Estado.

4. Conservar-se-hão, e respeitar-se-hão por agora nossas leis em quanto se não oppozerem á Constituição geral.

5. Conservar-se-hão, e guardarão todos os privilegios, isenções, fóros, costumes, titulos, preeminencias, e prerogativas, que gozem por foro e direito todos os povos, todas as authoridades constituidas, todas as familias, e todos os individuos da Provincia.

6. Conservar-se-hão as authoridades civis, em independencia dos militares, e estas não poderão entremeter-se nos negocios ou assumptos que por lei corresponderem áquellas: e os habitantes particulares da Provincia só poderão ser julgados pelos juizes civis.

7. O Commercio, industria e agricultura serão exemptos de toda a taxa, conforme aos principios de todos as nações liberaes.

8. Logo que se verefique a incorporação todos os cargos de conselho, e empregos da Provincia, excepto por ora a Capitanía geral, serão conferidos aos naturaes, ou habitantes casados ou moradores nella.

9. Por forma nenhuma se imporão contribuições extraordinarias.

10. Nenhum habitante do paiz poderá ser obrigado ao serviço veterano de mar ou terra por levas, quintas, ou por outra qualquer forma, á excepção de vadios ou mal comportados.

11. As milicias que se formarem no territorio não serão obrigadas a sahir de seus respectivos departamentos, seja quando o exija a tranquillidade publica, ou em caso de invasão deste Estado, e debaixo de nenhum pretexto fora dos seus limites.

(Continuar-se-ha.)

AUSTRIA.

Trieste 23 de Dezembro.

A conducta que tem observado os *Inglezes* durante as ultimas degolas de *Smirna*, dizem que tem causado muita indignação. Quando virão que os Christãos intentávão refugiar-se para as suas embarcações sahirão do porto para não desgostar a seus amigos os *Turcos*. Pelo contrario se diz que os *Francezes* e *Austriacos* se conduzirão naquella occazião com muita generozidade, pois as suas fragatas se encherão até aos topes de familias gregas, que deste modo salvárão as vidas.

FRANÇA.

Paris 8 de Janeiro.

Certeficão que a Fragata *Caledonia* que chegou de *Lima* a *Cowe* troxe 600$ pezos duros, pertencentes ao famozo *Cochrane* além de muitas barras de prata. Já antes tinha chegado a *Plymouth* outra embarcação que desembarcou por conta daquelle Almirante o valor de 100$ libras esterlinas.

PAIZES BAIXOS.

Bruxellas 5 de Janeiro.

Huma carta particular de Vienna assegura que a Artilheria grossa dos Russos tinha já chegado ao *Pruth*, e que o exercito tinha já ordem para passar aquelle rio.

RUSSIA.

Petersburgo 14 de Dezembro.

A opinião geral, e os desejos de todo o povo Russo clamão pela guerra. Hontem deo-se ordem para organizar em Regimentos de *hulanos* 12 Regimentos de Cossacos, e esta Providencia com outras desta natureza que se tem tomado ha huns poucos de dias a esta parte, dão a entender que brevemente se vai abrir a campanha.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir.

Para Amsterdam — Holl. Jorge Carnel.
Benguella — Port. Marquez de Pombal — José Francisco de Azevedo.
Fayal — Dito — D. Rosa — Antonio Francisco Frade.
Londres — Ingl. Ruby — Slason.

Digitized by Google

Maranhão — Port. Sociedade feliz — José do Gama Coelho.
Macáo — Dito Carolina — Lourenço Joaquim dos Santos.
S. Miguel — Dito Correio de S. Miguel — Antonio Pereira.
Dito — Dito Santa Anna — Francisco Franco.
Dito — Dito N. S. da Paz — Francisco Pereira.
Pernambuco — Dito Harmonia — João Borges Pamplona.
Pará — Dito Pensamento feliz — Elias Vicente Almeida.
Dito — Dito Hermelinda — Francisco Pinto da Cunha.
Rio de Janeiro — Dito Trajano — Antonio Alves Matta.
Terceira — Dito Conceição — Antonio Ignacio Costa
Dito — Dito Dito — Simplicio José Pinheiro.
Madeira, Terceira, Fayal, e S. Miguel — Port. — Correio Maritimo Brigue Gloria — Fortunato José Ferreira — a 31 —

Entrados em 21.

Plymouth — Ingl. — Escuna Zina — Jorge Matheson.
Vianna — Dito Dito Comedor — João Oldray.

Em 22.

Faro — Port. Galera — Joaquim Guilherme — José Dias Rocha.
Petersburgo — Dinam. Dita Frederner Minde — Niil Knudsen.

Saidos em 22.

Pernambuco — Port. — Galera Imperador Alexandre. —
Liverpool — Ingl. — Brigue David —

Variedades ou Artigo de Politica etc.

Pratica do Reitor da Cathedral de Béja em 23 de Dezembro de 1821.

Não he hoje a vez primeira que eu promovo, e solicito, quanto cabe em minhas forças, o amor, e a adhesão ao Systema actual de Governo que a Nação tem adoptado, e em que trabalha com tanto desvélo na pessoa de seus Representantes. Nenhum cuidado, com tudo, me parece sobejo, quando se trata de dar-vos, sobre objecto de tanta importancia, as idéas mais apuradas, e eu o Jurei constantemente, não só por obediencia á Authoridade superior que assim o quer, mas por ser Impenho do Officio pastoral que me manda attender de todo o modo á vossa utilidade.

O homem e o Christão tem obrigações quasi identicas, que não podem combater-se, porque trabalhão de accordo para a felicidade do individuo, á Sociedade a que pertence; e hum não trahiria, se não zelasse a fiel observancia dos preceitos da Religião: a Religião deixaria de exprimir a bondade do seu divino Author, se não regulasse a marcha, e as acções do homem social, e o Pastor encarregado do cuidado das vossas almas ficaria devedor ao Ministerio, se exhortando-vos como fieis no gremio da Igreja, vos não instruisse ao mesmo tempo como Cidadãos no seio da Sociedade.

Os prejuizos da educação, a estranheza da novidade, suspendem quasi sempre os juizos do homem, e embargão suas deliberações, ainda as mais acertadas. Ajuntão-se ao susurro da ignorancia, ás sugestões da malicia para engrossarem o vêo que se oppõe aos raios da luz; e a causa mais justa, e interessante, que deverá progredir com passo grave, mas sempre regular; não caminha senão com hum movimento tardio, vacilante, e convulsivo.

Não seja assim entre nós, bem se diga dos Portuguezes, que tendo avançado com honra, retrocederão, ou parárão com opprobrio na estrada do heroismo. A liberdade, e a independencia forão dons das mãos do Eterno, e dellas sahio o homem sem ver assima de si, senão o Creador, e a natureza. Nuvens caliginosas escurecêrão este dia, e a noite lhe succedeo. O homem desenvolveo as paixões; as paixões vomitarão a discordia: a discordia gerou o crime, e para suspender os seus estragos, foi necessario depositar direitos, estabelecer hum centro de unidade, e sugeitar a vontade á razão, e a liberdade á Lei. Mas quando não ha possivel extinguir a causa, como se pode esperar que os effeitos não renasção? As paixões existem sempre; e os abusos são a obra das paixões. Tudo degenera nas mãos do homem, e tudo marcha com os annos para a variedade, e para a mudança. As instituições mais apuradas ternão-se defeituosas com o andar do tempo; porque a malicia inexhaurivel descobre todos os dias novos sophismas para illudir os justos fins da Lei. Muda-se com os seculos o aspecto da sociedade, e o estado das nações; e porque novas circunstancias requerem novos recursos, ou porque novos males exigem novos remedios; a politica vigilante, e sempre cuidadosa do seu unico fim, altera por necessidade os seus principios, sem variar com tudo as regras da natureza, e o destino do homem.

Reunir-se então em hum ponto a sociedade, congregar-se a Nação em legitimo compendio, unidar a forma do Governo até alli estabelecida, e aspirar a huma Constituição sabia, que levante os fundamentos da sua felicidade; he reassumir os seus direitos, e revalidar o mal logrado contrato que fizera: he proporcionar o remedio á enfermidade, e laçar mão dos meios que a justiça lhe permitte, para reparar os seus damnos, e evitar a ultima ruina: he fazer indissoluvel o vinculo sagrado, que nos liga ao Rei, purificando o ar contagioso que impesta, e amortece os seus bons desejos, dissipando a maligna influencia que paraliza as suas brilhantes virtudes; e derrubando o muro de bronze que não dá passagem nem ás vistas benficas do Rei, nem aos tristes queixumes da Nação: he adoptar finalmente o mais bem combinado de todos os systemas que a sabedoria humana tem podido descubrir.

O Soberano Congresso, o Rei, e os Magistrados, são as partes deste todo admiravel; são as molas desta maquina construida para desarmar as paixões, e acreditar a razão: são as aguas que reunidas, compõe esta fonte de felicidade publica aonde qualquer de nós bebe aquella que lhe pertence. Do Congresso, como do seio da natureza, surge a lei mudavel que desterra o vicio; e familiariza o homem com a virtude: do Rei dimana a força que firma o imperio, e assegura a execução á Lei: e aos Magistrados convem a sabedoria, e a interesse que reconhecem na Lei, o verdugo da malicia, e não o instrumento da oppressão.

Muitos bens já derivados deste beneficio systema, nos vão dando a provar o sabor da felicidade, e muitos mais apparecerão com o tempo, sem o qual as producções do espirito humano, não respirão senão fragilidade. São necessarios muitos passos para avançar grande distancia, e quem se lembra de a ganhar de salto, expõe-se ao perigo da quéda. Não se curão de repente molestias inveteradas, nem o corpo debilitado por longos soffrimentos, recupéra em poucos dias o vigor, e as forças que perdéra. Esperai na Providencia, e vós vereis como o Estado prospera pouco a pouco; como o vicio não goza livremente as recompensas devidas á virtude, nem a virtude he constrangida a soffrer os desprezos, e os ultrages do vicio; como o Governo victo-

Digitized by Google

rioso das paixões estuda os espiritos, mede os talentos, e collocando-os no lugar que lhes competem, imita a ordem com que a sabedoria de Deos reparte as luzes pelo firmamento. Vereis a Religião vestir-se da belleza encantadora que Jesus Christo lhe deo, e de que a tem despojado o culto superstitioso, e a devoção hypocrita; a justiça banir para sempre a fraude, e a violencia, e agrilhoar o genio malfazejo, para não achar o segredo de perpetuar letigios, e fazer a desgraça das familias. Vereis em fim as sciencias, e as artes florecerem, e o commercio, e a agricultura respirarem novo alento, e enriquecerem a Nação que os fez surgir do abismo, e lhes deo vida.

De grandes principios, não he estranho, esperar grandes consequencias. Eu não posso lêr a historia das revoluções politicas, sem reconhecer o braço Omnipotente que protege a regeneração dos *Portuguezes*. Naquellas vejo horrores companheiros da discordia, movimentos freneticos, e convulções funestas que deixão o corpo social desfalecido, ou quasi moribundo; nesta vejo a liberdade que renasce entre jubilos, e festejos, e a Nação fiel, e generosa, que encára sem estranheza novos costumes, novos deveres, e novas relações. Naquellas vejo despotas obstinados que sacrifício tudo á ambição, e que querem sustentar-se no throno da tyrannia pelo direito da força, e pelo influxo das facções, e dos partidos; nesta vejo hum Rei virtuoso, tão amante, como amado, que depois de arrostar perigos, vem reunir-se á Patria que o deseja, confunde os seus votos com os votos da Nação, jura solemnemente guardar, e defender as Leis que ella fizer, e declarando-se por este modo o apoio do Systema Constitucional, faz saber á humanidade que não quer se não o throno que tem por bases eternas a justiça, e o amor dos povos.

Successos tão agradaveis, e circunstancias tão extraordinarias promettem hum futuro venturoso, mas importa solicitar o bem que se deseja, e não pôr obstaculos á consummação da obra tão felizmente começada. Obediencia constante, união de sentimentos, e coragem inalteravel são o nosso dever, e o nosso escudo contra o inimigo ardiloso, que talvez espreita em silencio o momento favoravel para ressarcir suas perdas.

Se aspiramos sinceramentos á felicidade, obedeçamos cégamente ao Governo que a promove entre tantos trabalhos, e fadigas. Confiemos na sua sabedoria, e no seu zelo, e imploremos para elle as Luzes, e graças do Ceo, sem as quaes o homem, fragil conta as quédas pelos passos, e os erros pelas noções. Não confundamos a liberdade civil com a licença desenfreada. O homem he sempre livre, em quanto as suas acções não passão além do circulo que a Lei descreve, mas elle deixa de o ser no momento em que offende o similhante, prejudica o publico, e perturba a boa ordem. A Constituição que marca os seus direitos, regula ao mesmo tempo os seus deveres, e he tão prompta em premiar o Cidadão benemerito, como severa em punir o prevaricador, e o criminoso.

Se todos somos huma só familia, façamos todos hum corpo que o mesmo espirito anime, que tenha o mesmo interesse, e que aspire ao mesmo fim. As fendas de hum edificio inculcão a sua ruina, e todos os corpos compostos desde que as suas partes se dividem já não podem subsistir. As maiores obras do mundo acabão com a divisão, e devem á união, a perpetuidade, e a grandeza. Quando todas as condicções, sexos, e idades em perfeita intelligencia se soccorrem mutuamente, e procurão a paz, e á abundancia, a terra he a imagem do Ceo, e só o Evangelho nos recommenda o cumprimento fiel dos deveres do nosso estado, he para converter os homens em Cidadãos, e os Cidadãos em eleitos.

Se com tudo, dos vapores da ambição, ou do interesse se formarem nuvens, que tôldem por algum tempo o orizonte politico; não vacile a vossa constancia, não cance o soffrimento, nem se abata o animo. Raras vezes he suave, ou matizado de flores o caminho da felicidade. Quanto mais importa o bem, tanto mais difficil he conseguillo sem riscos, e trabalhos. He doce cruzar os mares com Ceo sereno, e vento favoravel, mas he cobardia vergonhosa abandonar a manobra do navio na presença da tempestade. Augmente-se a coragem, quanto cresce o perigo, reanime-se o zelo, redobrem-se os esforços, mas se elles se mallograrem, se o edificio minado por mão traidora, se desligar, e cahir, sepulte-se o Cidadão debaixo das suas ruinas, e diga delle a posteridade imparcial. = Foi fiel ao seu dever, fez tudo quanto poude para salvar a Patria. Confiemos no Eterno, e não serão baldados os nossos sacrificios. Ressoem ante o seu throno ferverosas preces; elle abençoará nossos dezejos, e não será perturbado o nosso prazer, nem interrompida a nossa felicidade. Agradeçamos dignamente os bens que já gozamos, e adquiramos assim direito aos bens que ainda esperamos. Cantemos os beneficios que a sua mão liberal já nos tem feito, mas mereçamos pela nossa fidelidade que elle não suspenda as effusões da sua mizericordia.

Cambios Estrangeiros.	Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	—	43 ½
Cadiz	—	2820
Genova	870	—
Hamburgo	37 ½	—
Londres	51	51
Madrid	—	2860
Paris	550	—
Trieste	460	—
Veneza	—	—

N. B. No Diario N.° 299, se menciona o Donativo que offereceo para as despezas do Monumento da praça do *Rocio*, o Regimento de Cavallaria N.° 8, e de que pôr engano se não mencionou a arma naquelle Numero, e de cujo donativo consta a seguinte:

Relação do Donativo, que faz o Regimento de Cavallaria N.° 8, para as despezas do Monumento Constitucional na Praça do *Rocio*. Coronel 10$000 réis. Tenente Coronel 10$000. Major 10$000. Ajudante 680. Quartel Mestre 800. Capellão 500. Cirurgião mór 600. Cirurgião Ajudante 500. Picador 500. Sete Capitães 5$600. Sete Tenentes 4$200. Seis Alferes 3$000. Officiaes Inferios e Soldados 27$760. Somma total 73$540 réis. = *J. A. M.*, Coronel do 8.° de Cavallaria.

Janeiro 27. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 16 . . . . Venda . 15 ½.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 1. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 27.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

»Sendo presente a Sua Magestade a Representação que dirigio á Sua Real Presença *Diogo José da Cunha* da Villa da *Zibreira*, na qual expõe o mizero estado, a que foi reduzido pela aprehensão; e destruição tumultuaria, que em seus bens fizerão huns homens armados, verdadeiramente facinorosos, no fatal anno de 1808, protestando taes violencias com a supposta adhesão ao governo *Francez*, como imputavão ao recorrente: accrescendo a este extraordinario vexame, outro ainda maior de se proceder á sequestro nos bens que lhe restárão, por ordem do Corregedor que então era da Comarca de *Castello Branco*, e cujos autos se dizem remettidos ao Juiz do Fisco, aonde, segundo consta dos Documentos que juntou, nenhuns existem que digão respeito ao Supplicante, nem tão pouco alguma culpa como fez ver pela folha corrida, que juntou; e Informação do Corregedor actual, assim como os grandes males, e vexações que tem oprimido o Supplicante, que sem culpa, ou pronuncia judicial, tem passado pelos incommodos de Réo, contra os mais sagrados preceitos da Justiça, que não tolerão que alguem sofra sem que se ache convencido pelos meios, e formulas prescriptas pelas Leis: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o referido Corregedor da Comarca de *Castello Branco*, faça logo julgar de nenhum effeito tal sequestro em que se desenterviera o Fisco, declarando o Supplicante por livre, e desembaraçado de qualquer nota de crime desta natureza, huma vez que não consta que por tal motivo esteja obrigado a Justiça. Como porém pela mesma informação, e outros documentos se mostra que os bens do mesmo Supplicante se achão sequestrados pelos Contratadores do Tabaco, deve o mesmo recorrer ao competente Juizo para nelle ser deferido como for de Direito. Palacio de *Queluz* em 4 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*«

—*—

Para a Meza da Consciencia e Ordens.

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Meza da Consciencia e Ordens, faça immediatamente subir pela mesma Secretaria de Estado, os motivos de não ter dado cumprimento á Portaria de 9 do corrente, que lhe foi dirigida com a Copia da Ordem das Cortes Geraes do dia 7, a respeito da arrematação das Commendas vagas de *S. Pedro do Sul*, *São Julião de Cambre*, e *São Salvador de Serranes*, a fim de poder responder-se á referida Ordem das Cortes. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*«

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em consequencia de Deliberação das Cortes Geraes, declarar ao Juiz de Fóra de *Aviz*, em respeito á Representação que fizera, duvidando se o Decreto de 5 de Julho de 1821, em que se abolirão as taxas das Almotacerias, e condemnações dellas provenientes era, ou não applicavel á estiva do pão: Que segundo o que já se acha resolvido em data de 11 de Setembro do dito anno, sobre identica duvida do Juiz de Fóra de *Guimarães*; a relação entre o preço do pão, e preço dos grãos, não he taxa, he a justa proporção em que deve estar o preço do genero vendido em grosso, e em retalho a que se chama estiva; a qual se acha expressamente exceptuada no Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, cuja disposição o citado Decreto amplion a todo o Reino, ficando em consequencia bem clara a sua intelligencia. O referido Juiz de Fóra o ficará assim entendendo. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*«

—*—

»Constando na Real Presença de Sua Magestade, que entre os Mezarios da Santa Casa da Misericordia da Villa de *Cezimbra* existe, e se nutre hum espirito de facção, e de discordia, com grave prejuizo dos fins de tão piedozo Estabelecimento; e que todos os seus rendimentos se invertem a usos diversos; e que bem assim havendo trez Capellães, não ha huma Missa para o Povo, não se consentindo que no Cemiterio se enterrem os mortos, servindo só de logradouro; e constrangendo o Parrocho da Matriz da dita Villa, a enterrallos, depois de se acharem insepultos por muitos dias: o que tudo constitue hum objecto digno de prompta providencia: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Juiz de Fóra da mesma Villa de *Cezimbra*, inquirindo pessoas fidedignas, e ouvindo sobre os referidos factos, e providencias necessárias ao Prior da Igreja Matriz, informe sobre tudo circunstanciadamente. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*«

—*—

»Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro *Francisco de Paula de Azeredo*, Encarregado de Governo das Armas da Provincia da *Beira Baixa*, que tendo-se Dignado o Soberano Congresso acceitar o offerecimento que o mesmo Brigadeiro fez em seu nome, e no dos Coroneis dos Regimentos N.º 11 de Cavallaria, e N.º 20 de Infanteria, do Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 8, do Coronel Governador da Praça de *Abrantes*, do Tenente Coronel Governador da Praça de *Monsanto*, do Coronel Commandante Geral dos Vetera-

Digitized by Google

nos, e de todos os Officiaes dos sobreditos Corpos, do Estado Maior da Provincia, e do das mencionadas Praças, e dos Empregados Civis, cujos nomes constão da relação que acompanhou o officio sobre este particular, em data de 26 do mez de Dezembro proximo passado, da quantia de 20$,270 réis em metal, para as despezas do Monumento Constitucional que vai erigir-se na Praça do *Rocio*, ficão expedidas as ordens necessarias ao Thesoureiro Geral interino das Tropas, para entregar a referida quantia ao Presidente da Junta da Fazenda do Senado de *Lisboa*, e para que no primeiro pagamento que tiver lugar, se abata a cada hum dos differentes a quantia respectiva, segundo a citada relação. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em Resolução de Consulta da Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organisar a norma do lançamento e Arrecadação dos Impostos applicados ao pagamento da Divida Publica, que os Prelados Diocesanos, a quem está commettida a arrecadação do rendimento dos Beneficios vagos, que ha de entrar na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, ha conformidade do Decreto de 28 de Junho proximo passado, fação preceder ás arrematações dos fructos, pertencentes aos ditos Beneficios, editaes affixados por espaço de 30 dias, devendo os emolumentos das arrematações ser os que determina o § 8.° do Decreto de 9 de Maio de 1821, sobre os arrendamentos das Commendas vagas; e remettendo á mesma Junta copia authentica dos autos das referidas arrematações: E Manda outro sim Sua Magestade, que não só os Reverendos Bispos participem á Junta dos Juros as vacaturas dos Beneficios de suas Dioceses, mas que os Parrocos em *Lisboa*, e os Juizes de Fóra nas mais terras do Reino, dêem conta na mencionada Junta de todos os Beneficios que vagarem nos seus districtos respectivos; expedindo os Juizes de Fóra as ordens necessarias aos Juizes Ordinarios mais proximos, para em tempo competente serem informados das Vacaturas dos Beneficios, e poderem dar parte na Estação incumbida de arrecadar o seu rendimento. Palacio de *Queluz* em 28 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* »

—*—

Para o Conselho do Almirantado.

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselho do Almirantado remetta a esta Secretaria de Estado huma relação nominal dos Voluntarios, que actualmente se achão embarcados nos Navios da Armada Nacional, e Real, com as Notas necessarias para se conhecer, se estão, ou não nos termos expressos no Alvará de 20 de Maio de 1796, e Decreto de 18 de Novembro de 1820.

Manda igualmente Sua Magestade recomendar ao mesmo Conselho a mais rigorosa vigilancia, em que os Commandantes cumprão o determinado no § 17 do Cap. 2.° do Regimento Provisional, a fim de saber-se, ao menos para o futuro, o mérito individual dos Officiaes, dando para isso hum conveniente modello a todos os Commandantes, onde se evitem as palavras equivocas, e os termos vagos, que cada hum interpreta como quer. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselho do Almirantado proceda ao desarmamento das Fragatas *Venus*, e *Principe D. Pédro*, do Bergantim *Providencia*, e das Charruas *S. João Magnanimo*, e *Principe Real*, podendo completar com a sua Marinhagem as praças que faltarem nas Corvetas *Calipso*, e *Lealdade*; e nos Bergantins *Audaz*, e *Téjo*, fazendo para cumprimento destes objectos as participações necessarias. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. *Joaquim José Monteiro Torres.* »

—*—

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, communicar ao Director do Correio Geral, que o Bergantim = Reino Unido = de que he Commandante o Capitão Tenente *Luiz Antonio de Almeida Macedo*, deve seguir viagem para o *Rio de Janeiro* no dia 6 de Fevereiro proximo; bem como o Correio Maritimo *Treze de Maio*, em o dia 19 do dito mez para a mesma Provincia, fazendo escalla pela *Madeira*, *Pernambuco*, e *Bahia*, a fim de que o referido Director ficando nesta intelligencia, o faça publicar na fórma do estilo. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* »

—*—

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

Ministerio da Marinha.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quintella*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, faz saber a todas as pessoas que tenhão de tratar negocios daquella Repartição com S. Ex.ª, que se podem dirigir a Secretaria aonde dá audiencia todas as Segundas feiras ás nove horas da manhã.

CORTES. Sessão 292.ª — 31 de Janeiro.

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, leo o Sr. Secretario *Pinto de Magalhães* a Acta da antecedente, que foi approvada; apresentou o Sr. *Leite Lobo* o seu voto particular, contrario ás decisões do Soberano Congresso, sobre o exclusivo da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e logo o Sr. *Felgueiras* deo conta do expediente, mencionando os officios seguintes: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino com huma Consulta do Conselho da Fazenda, em data de 17 de Dezembro sobre o requerimento de *Manoel da Silveira Pinto da Fonseca* pedindo se lhe verifique a mercê, do Titulo de Conde de *Amarante*, e de certas commendas: passou á Commissão de Constituição: 2.° com huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos em data de 25 do corrente, sobre o requerimento dos Moradores de *Escalhão de Cima*, que pedem a creação de huma cadeira de primeiras Letras, mandou-se á Commissão de Instrucção Publica: 3.° respondendo ás Ordens das Cortes nas quaes se lhe perguntava a razão porque não estava em exercicio a Commissão creada na Cidade do *Porto*, para a reforma do Commercio: Ficárão as Cortes inteiradas: 4.° do Ministro da Justiça enviando huma resposta do Prior dos Conegos Regulares de *S. João Evangelista*, aos quesitos, que forão propostos pelas Cortes: passou á Commissão Ecclesiastica de reforma: 5.° com outra igual conta do Provisor do Bispado de *Beja*, ácerca das Parroquias daquelle Bispado, mandou-se á mesma Commissão: 6.° do Ministro da Guerra remettendo hum officio do Marechal de Campo, encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Minho*, datado de 21 do corrente sobre os Salteadores que infestão aquella Provincia: mandou-se á Commissão de Justiça Criminal.

A Commissão das Artes enviou huma memoria sobre Manufacturas, offerecida pelo Desembargador *Manoel Gomes Beserra Lima e Abreu*. A de Constituição se mandárão duas representações dos Habi-

Digitized by Google

tantes de *S. Paulo de Assumpção de Loanda*, em que pedem providencias sobre o seu Governo.

O Sr. *Vasconcellos* entregou os Diplomas, que envião os Srs. Deputados pela Provincia da *Paraiba*, *Francisco Xavier Monteiro de França*, e *Joaquim da Costa e Silva*: passarão á Commissão dos Poderes.

O Sr. *Pessanha* enviou á Meza huma Memoria por *José do Espirito Santo Faria* sobre a devisão de certas Freguezias: mandou-se á Commissão Ecclesiastica de Reforma.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamadada, e disse que se achavão presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 30.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente propoz á votação os seguintes pontos, resultado da discussão de hontem. 1.° Se deve ser ommisso na Constituição que para se conceder a revista, se deve exigir, deposito, e se decidio que sim. 2.° Se deve ser ommisso na Constituição, que para a concessão de revista, se deve verificar nullidade, ou injustiça notoria, e se resolveo que não. 3.° Se este objecto deve ficar tal qual está no artigo; resolveo-se que sim. 4.° Se as revistas devem ser concedidas sobre causas Civeis, que versem sobre quantidade determinada pelas Leis, decidio-se que sim. 5.° Se a revista deve ser concedida nas causas Criminaes, segundo a gravidade do delicto, que a Lei determinar e se resolveo que sim.

O Sr. *Vasconcellos* pedio que neste lugar se tratasse da sua indicação, a qual consiste em que a revista não seja concedida ao accusador. O Sr. *Peixoto* se oppoz mostrando, que se a causa terminar nos Jurados não se deve conceder revista a nenhuma das partes, e que sendo o contrario, a revista deve ser concedida a ambos os litigantes. O Sr. *Bastos* disse, em apoio da indicação do Sr. *Vasconcellos*, que em *Inglaterra* nem o acusador, nem o acusado podem apellar, ou entrepor outro algum recurso do Juizo dos Jurados; que sómente o Magistrado, que a elle preside póde solicitar o recurso competente, quando naquelle Juizo suppõem injustiça, ou erro notorio; mas que isto só tem lugar, quando o réo he condemnado, nunca quando he absoluto; que huma tal jurisprudencia se funda naquella regra, que os *Romanos* transmittirão a todas as Nações civilizadas, de que he preferivel absolver mil criminosos, que condemnar hum só innocente, que a desigualdade notada entre o conceder-se a huma das partes o que a outra se nega, he justa, porque nasce de ser diversa a situação de huma, e outra; que a do acusador he de quem intenta destruir, a do acusado he de quem intenta conservar; a daquelle odiosa, e a deste interessante.

O Sr. *Freire* se oppoz a esta doutrina por ser huma manifesa desigualdade da Lei, dizendo que tanta injustiça era quando incompetentemente se condemnava, como quando da mesma fórma se absolvia; que o seu voto era que o recurso se concedesse tanto n'hum como em outro caso, e por consequencia a indicação deve ser rejeitada.

O Sr. *Pinto de França* disse, que ainda não tinha visto proposição alguma, que lhe parecesse atacar mais de face a justica: que a Lei era igual para todos, e que sendo assim, o recurso deve ser concedido tanto ao acusado como ao acusador, que não menos ao primeiro do que ao segundo deve importar a sua pessoa, honra, e fazenda, e que a Lei devé ser esta indispensavel marcha da justiça, e que o contrario arrastaria sobre a sociedade infinidade de males.

O Sr. *Vasconcellos* sustentou a sua emenda, mostrando que ella era fundada naquelle axioma, de que se não deve tirar a vida a hum Cidadão qualquer, sem que os seus crimes sejão mais claros que a luz do dia, e que ninguem poderá negar que os Jurados conhecerão melhor dos crimes, do que todas as Relações do mundo. Em *Inglaterra*, e nos *Estados Unidos* o réo sempre tem maior protecção do que o acusador, pois que póde recusar até 20 dos Jurados nas causas ordinarias, e 35 nas de alta traição, observou que quando o Jurado diz, que o réo he criminoso póde o Juiz de Direito representar ao Rei as circunstancias do caso, e este quasi sempre perdoa; mas que quando o Jurado declara o prezo innocente não póde a causa ir mais avante: que se acaso se conceder o recurso ao acusador se peiora a instituição dos Jurados, e se faz com que o Governo, e os poderosos continuem os males, e perseguições, que havia até aqui, desfazendo as sentenças, que os fracos tiverem obtido; sendo o methodo que propõem o unico meio de evitar odios, e vinganças. Perguntou: se o primeiro Tribunal de Jurados declarar hum réo innocente, e que pelo recurso, o segundo o declare digno de morte, qual das sentenças deverá ser seguida? Sem duvida a primeira, pois que mais vale considerar vinte criminosos innocentes, do que punir hum só innocente, declarando-o criminoso; por tanto que o seu voto era que não houvesse recurso algum para os accusadores.

O Sr. *Lino Coutinho*, mostrou, que não obstante não approvar aquella doutrina, não podia dizer que a indicação era o maior ataque, que se fazia á Lei, pois que he hum systema seguido pelas Nações, que entre nós se prezão de maior justiça, que he protegerem sempre mais o accusado, do que ao accusador: porém que sempre seria de parecer que a justiça deve ser igual para huns, e outros, e nunca poderia ser de opinião, que o homem que matou seu Pai, e Irmãos, quando for absolvido por hum primeiro Jurado, fique decidida a sua causa, sem que possa haver recurso de huma tal sentença.

O Sr. *Caldeira* notou, que a indicação dava muita honra á filantropia de seu author, e daquelles Senhores, que a tem apoiado; porém, que se deve observar, que a absolvição do accusado crimina o accusador que se acaso se tivesse decidido, que dos Jurados se não tivesse recurso algum, bom; seria porem como se resolveo o contrario, deve ter se isto em vista, além de que o interesse da Sociedade exige, que sejão punidos os criminosos, e por isso jámais estes devem ter mais privilegios, que aquelles a quem offenderão.

O Sr. *Pinto de França* disse, que ainda que pelo estado de suas desgraçadas circunstancias de molestias, não podia dar-se ás lições das materias, que se tratavão no Augusto Congresso, com tudo que as desta natureza erão tão conhecidas, que ousava fallar sobre ellas, e com as mesmas armas de que se tinhão servido os Illustres Preopinantes, que para sustentar a opinião contraria se serviria para defeza das suas. Que hum dos Illustres Preopinantes que pertendia, que o recurso só fosse concedido ao Réo, acabava de expor: que este tinha a liberdade de recusar hum grande numero de Jurados. Bem, que aqui tinhamos já hum favor concedido ao Réo, e hum desfavor ao accusado, e seria por ventura possivel admittir-se, quando se tratava da igualdade da Lei, que hum tivesse tudo, e outro nada; que hum podia recusar para segurança de sua pessoa no julgado, e o outro a quem pode resultar grave damno na pessoa, honra, e fazenda da absolvição do Réo, não seria concedido ao menos hum recurso: que tornava a repetir, que a Lei devia ser igual para todos, que aquella devia ser

Digitized by Google

sempre á sua frente, e segundo ella he que se devia obrar. Que outro Illustre Preopinante tenha ponderado, que era de direito favorecer mais o Réo: que favorecer mais o desgraçado, ou o que o parecia ser, era justo; porém que não se seguia daqui, que ao outro tambem em coalisão de sofrer se negasse todo o recurso, que favorecer mais a hum, não era dizer que se não attenda ao outro: que outro Illustre Preopinante ponderou que este recurso ao accusador iria destruir o fim dos Jurados, estabelecido para segurança e a bem dos Réos: que se os Jurados hão de servir para apoiar o crime; se o Jurado não ha de servir para sustentar melhor a harmonia Social, então desapareça o Jurado que o homem de bem não teme a lei como o criminoso; temia, que houvesse crimes e para isso he que queria que houvesse Leis; que marchassem pois em concordancia com estas verdades, e que por tanto confirmava o que dito tinha, que se atacavia a Justiça em se permittindo unicamente recurso ao accuzado, e nenhum ao accusador, ainda que a este resultasse damno da absolvição daquelle que mais longo, e amplo podia ser o seu discurso e o seu entender; porém que a isto se limitava.

Fallarão mais alguns Senhores Deputados sobre este objecto, e achando-se a final sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente: 1.° Se a revista das Sentenças condemnatorias, e absolutorias devem formar hum artigo Constitucional, e se resolveo que sim. 2.° Se se devem conceder revistas nas Sentenças que absolvem, e se decidio que sim.

Em conséquencia de algumas duvidas sobre esta ultima votação, fez o Sr. *Castello Branco* huma indicação; para que se pozesse de novo a votos na forma seguinte: «Se nas causas crimes se pedir revista deve esta ser commum ao accusado, e ao accusador» e tendo-se resolvido que se propuzesse, se decidio na conformidade da mesma.

O Sr. Presidente poz tambem a votos huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*: a qual se reduz ao seguinte: «Se acaso o Promotor da Justiça tem a faculdade de requerer esta revista, e se lhe deve ser concedida» e se resolveo que = Sim. =

Passou-se a discutir a outra clausula do artigo: «Serão julgadas no dito Tribunal por maior numero de Juizes, na fórma que a Lei determinar.»

O Sr. *Brito* combateo esta parte do artigo, opinando, que se risque a palavra = julgadas = porque não pode de sorte alguma admittir, que o Supremo Tribunal, profira qualquer sentença, porque sentenciar he sempre proprio de quem tenha responsabilidade.

O Sr. *Moura* observou, que o erro estava na redacção, e que declarando-se que aquelles Juizes, que houverem de conceder a revista, não hão de ser os que hão de proferir a sentença, ficão satisfeitas todas as duvidas que se poderem offerecer.

Da mesma opinião foi o Sr. *Freire*, que a apoiou com differentes argumentos, e continuando a fallar sobre a materia alguns Srs. Deputados; o Sr. *Camello Fortes* defendeo, que de sorte alguma se deve determinar, que a sentença seja proferida por hum Tribunal, que não tenha responsabilidade, e por isso sustentou, que era de parecer, que declarada a necessidade de se conceder a revista, os autos passem para huma outra Relação qualquer, aonde os Ministros possão, desafogados das diversas paixões, proprias do coração humano, proferir com toda a justiça e rectidão as suas sentenças.

Levantou-se o Sr. *Lino Coutinho*, e disse, que em huma das antecedentes Sessões tinha já observado, que não sabia qual havia de ser o termo, em que parasse o annel da cadea, que se ia formando a respeito d'authoridades judiciarias, e que daquella forma nunca teria fim; mas deixando isto, passou a observar a marcha do Poder Judiciario; notou que do Juiz de Direito sobe a huma Relação, de huma Relação para o Supremo Tribunal de Justiça; que he este Tribunal quem ha de conhecer se tem, ou não logar o conceder-se a revista; se julga, que tem logar, diz o Sr. *Camello Fortes*, que deve passar para huma outra qualquer Relação, para dar a sua sentença, e isto porque deseja que aquelles que a proferirem fiquem com a respectiva responsabilidade, e eis-nos aqui de huma Relação para outra, disse o Illustre Opinante, ou n'hum circulo vicioso: observou o que se pratica em *França*, e em *Inglaterra*, e de todos os principios que expendeo, concluio, que naquelle Tribunal Supremo iria residir o despotismo, e a iniquidade! Tal he o miseravel estado em que nos achamos!

O Sr. *Borges Carneiro* produzio alguns argumentos para contrariar a parte do artigo, e continuando por pouco tempo o debate, o Soberano Congresso julgou a materia sufficientemente discutida, e propondo o Sr. Presidente á votação se devia passar aquella doutrina, se resolveo geralmente que não.

Algumas observações se fizerão ácerca do modo, porque se havia de fazer a votação, e em consequencia das reflexões do Sr. *Trigoso*, que tinha opinado que o mesmo Tribunal, que concedesse a revista, não deveria ser aquelle que fizesse effectiva a responsabilidade dos Juizes, pondesando as razões em que se fundava, o Sr. Presidente offereceo a materia aos votos da Assembléa, e se resolveo que não ha de proferir a sentença o Tribunal que conceder a revista.

O resto do artigo que diz «e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo fará effectiva a responsabilidade dos Juizes inferiores, quando ella deve ter logar conforme o art. 154» depois de mui breves observações foi approvado.

Artigo 158 «Quanto ao *Brasil*, tratar-se-ha do recurso da revista nas Relações, que a *Lei designar*, as quaes constarão de maior numero de Ministros. Quando estas Relações declararem nullidade, ou injustiça, fasão logo executar a sua sentença, e dasão conta ao Supremo Tribunal de Justiça para este fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes, quando ella deve ter lugar. Em *Africa*, e *India* tratar-se-ha da revista na mesma Relação do Paiz pelo modo que a Lei determinar.»

O Sr. *Borges Carneiro* fallando da primeira parte do artigo, á qual o Sr. Presidente disse, que se devia limitar a discussão, mostrou que somente laços de amizade, commercio, e confraternidade devem ligar os *Portuguezes* da *Europa* com os nossos Irmãos do *Brasil*, e discorrendo debaixo destes principios terminou expondo o seu parecer o qual consiste em que hajão tantas relações nas Provincias do *Brasil*, quantas se julgarem necessarias para a prompta expedição dos seus negocios.

Observou o Sr. *Vilella*, que as Provincias do *Brasil* devem absolutamente ser consideradas, como as de *Portugal*, e propoz as razões, em que fundamentava a sua opinião, e logo se levantou o Sr. *Lodo* apoiando-o, e certificando, que não pódem ser outras as vistas deste Soberano Congresso.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que não podia deixar de tributar os mais justos louvores á filantropia, e justiça do Sr. *Borges Carneiro*, e concordando com a sua opinião em geral, sustentou, que em cada huma das Provincias do *Brasil*, haja as necessarias relações, para tomarem conhecimento das suas causas, e questões.

O Sr. *Fernandes Thomás* ponderou, que segundo

Digitized by Google

se opiniões que tem ouvido expender se pensasse, que se deseja que em cada huma das Freguezias do *Brasil* se estabeleça hum Supremo Concelho de Justiça, para se concederem revistas; observou que as revistas se permittem somente rarissimas vezes; que não he de peso algum a razão, que se dá do incomodo que aquelles Povos poderão ter em vir a *Lisboa*; mas que esse incomodo o soffrem todas as Nações; o que bem se observa em *França*, que das extremidades do Reino vem os Povos ao seu centro para tratarem dos seus recursos; que estas circumstancias dependem das localidades dos differentes paizes, e que as Sociedades devem subjeitar-se a estes incomodos; notou que até agora havião no *Brasil* somente duas relações, e que se vão agora augmentar o mais que he possivel, e ponderou que a maquina de huma Sociedade, não he como a de hum relogio, que se move uniformemente; mas que está subjeita a muitas alterações; observou, que he necessario que haja hum centro aonde tudo se dirija, e que este não pode deixar de ser *Portugal*, porque he aqui a sede da Monarquia, he aqui aonde reside a representação Nacional: que tudo se deve continuar a regular, como de 26 de Janeiro do anno passado para cá, pois que tudo se tem tratado com a maior fraternidade; mas sempre com obediencia á Lei; e que he esta a que deve continuar a subsistir; mostrou que as Provincias do *Brasil* são unidas a nós, e não confederadas: expondo muitas outras razões, concluio que se não deve ser artigo Constitucional o numero das relações, que deve ter cada huma das Provincias, em quanto se não designar quaes devem ser as attribuições das relações Provinciaes.

O Senhor *Borges Carneiro*, disse que esta materia se acha vencida, e que ficou reservado para este artigo o declarar-se os lugares em que se devem estabelecer as relações, que hão de julgar as causas em ultima instancia; notou, que daqui avante as causas hão de nascer, e morrer nas Provincias aonde começárão, e que daqui se segue que as revistas serão mui raras, e que por isso poderão ser concedidas, e reguladas naquellas relações, aonde houver maior numero de mezas, e na forma que a Lei designar.

O Sr. *Lino Coutinho* opinou, que he necessario marchar de boa fé; mostrou que os *Brazileiros* não querem Relações, ou Supremos Tribunaes de Justiça em todas as Freguezias das suas Provincias; que sómente desejão o bem da sua causa, como os *Europeos* querem; e contrariou alguns argumentos expostos pelo Sr. *Fernandes Thomás*, e sustentou, que sendo a sociedade hum artificio dos homens, devem estes quanto seja possivel applanar todas as difficuldades, e fazer os differentes arranjos na proporção das localidades; que tudo que he fóra disto he hum modo de pensar muito estranho; terminou sustentando, que os *Brasileiros* não querem outra cousa mais se não que as suas causas se decidão breve, e simplesmente, e que em quanto a nome, tanto lhe importa que se lhe chame Tribunal Supremo de Justiça, Relações, Collegios, ou em fim o que se quizer.

O Sr. *Marcos* observou, que os *Brasileiros* não querem huma cousa nova, lembrou que no tempo em que os *Romanos* erão Senhores da maior parte da *Lusitania*, nem por isso determinarão que estes Povos fossem ao centro da sua Cidade entrepor os recursos por meio das suas estradas militares; mas que se lhe concedião estes recursos nos seus paizes; e que não sabe como agora se exige, que os Povos do *Brasil* venhão a *Lisboa* abandonando os seus filhos, e familias, para se lhe decidirem as suas causas: tendo feito outras algumas observações, concluio dizendo, que a sua opinião era, que os processos se terminem nas Relações das mesmas Provincias, aonde se começarem.

O Sr. *Castello Branco* expoz o seu parecer, reduzindo-se a que este artigo volte á Commissão, e com audiencia dos Srs. Deputados do *Brasil*, se forme hum novo artigo, que possa concluir todas as difficuldades, que se tem ponderado.

Algumas observações se fizerão ácerca da materia, e o Sr. *Miranda* contrariou a opinião do Sr. *Castello Branco* dizendo que não era necessario, que o artigo voltasse á Commissão, e logo o Sr. *Pinto da França* disse: Eu me lizongeio assaz de concordar com a opinião do Illustre Membro, que acaba de opinar, e esta questão, que se me figura vasto mar onde largas vélas se tem desfraldado, no qual eu tambem entrar com o meu fraco baixel; não acho porto algum mais seguro, a que me acolha do que o artigo o qual approvo plenamente: as Provincias do *Brasil* não querem ser consideradas, como tem parecido em algumas das expressões e eu estou convencido ao mesmo tempo, que em todos os Illustres Preopinantes tem havido discordia na expressão; mas união no sentimento: as Provincias do *Brasil*, torno a dizer, não querem estar em confederação humas com as outras; ellas querem, e devem formar o todo do Reino do *Brasil*, que unido com *Portugal* e os *Algarves* faz a nossa poderosa Nação *Portugueza*: desta união do *Brasil* nascerá a nossa mutua força, e felicidade, e estabelecer-se, como ouvi a hum Illustre Membro hum Tribunal Supremo de Justiça no *Brasil*, não me parece compativel; isto seria na mesma Nação ter dous Poderes Judiciarios; nos fazemos huma, e só Nação; hum Augusto Congresso que a representa fará as suas Leis; o Poder Executivo de toda a Nação está nas Mãos do Senhor Rei D. *João VI*, e o Poder Judiciario em ultima instancia d verá estar em hum só Supremo Tribunal, isto concorrerá para que adoptado o systema do *Reino Unido* faça a sua segurança, e ventura, e para o *Brasil* particularmente fallando, a respeito das revistas de que trata o artigo, a mais sabia, e util medida he a que se acha dada no mesmo artigo.

Julgou-se a primeira parte do artigo até á palavra = designar = sufficientemente dicutida, e posta á votação foi approvada.

O Sr. *Trigoso* foi de parecer, que na mesma primeira parte do artigo, em logar de = *Brasil* = se diga = Ultramar = e depois de brevissimas reflexões assim se resolveo.

O Sr. *Castello Branco* lêo huma proposta para que se paguem a todas as repartições tudo que se lhe está devendo desde Janeiro de 1821 até ao momento de pagamento, e para isto se consiguin, que se authorize o Governo para fazer hum emprestimo fóra do Reino com aquellas clausulas, que julgar mais convenientes. Ficou para segunda leitura. *(Por inconveniente attendivel não podemos dar hoje este discurso por extenso, o que faremos no N.° immediato.)*

O Sr. *Freire* entre outras indicações lêo huma do Sr. *Menis Tavares* em que propõe, que tendo havido na Corte do *Rio de Janeiro* huma escandalosa distribuição dos empregos publicos que de ordinario erão só dados á feliz gente do Paço fossem authorizadas as Juntas Provinciaes do *Brasil* para porem a concurso todos aquelles que não se achão servidos pelos seus respectivos Proprietarios. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Felgueiras* deo conta da redacção do Decreto sobre as habilitações dos Oppositores ás Ca-

Digitized by Google

deiras da Universidade, Informações dos Bacharéis, e modo de estes se matricularem nos sextos annos das respectivas Faculdades: foi approvado.

Participou tambem, que acabava de receber hum officio de *Ignacio da Costa Quintella* no qual participava, que hoje começara a exercer as funcções de Ministro, e Secretario dos Negocios da Marinha, para que S. Magestade o nomeara, e que no dia 6 de Fevereiro proximo partiria para o *Rio de Janeiro* o Brigue *Reino Unido*, e a 19 do mesmo o Paquete *Treze de Maio*, e para o mesmo destino com escala pela *Madeira*, *Pernambuco*, e outros Portos, a fim de que as Cortes o soubessem, para expedirem quaesquer ordens sendo necessario: as Cortes ficarão inteiradas.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que recebera huma carta do *Rio de Janeiro*, assignada por hum *F. Girão*, em que lhe participa, que alli se não recebem Diarios de Cortes, o que he causa de muitas conjecturas, e dá motivos aos mal intencionados espalharem noticias falsas, e funestas, e que requeria, que a Commissão competente remettesse para lá differentes collecções para serem pelo preço que se vendem nesta Cidade, tambem vendidas lá: depois de algumas reflexões resolveo-se que a Commissão mandasse pôr as Collecções á disposição do Governo, para serem enviadas ás Juntas Administrativas das Provincias do *Brasil*, para serem vendidas, como em *Lisboa*.

Era chegada a hora da prorogação, e lido o parecer da Commissão de Fazenda a respeito do Banco de *Lisboa*, o que se acha transcripto no Diario de 30 do presente mez, o qual depois de breves reflexões sobre cada hum dos seus artigos, foi approvado como se achava redigido.

O Sr. *Freire* lêo hum parecer da Commissão de Constituição, proferido sobre os requerimentos de *Francisco Ricardo Salinas*, natural da *Toscana*, e *Pedro Paulo*, natural de *Roma*, os quaes pedem suas cartas de naturalisação: a Commissão attendendo ás razões que ponderão, julga que se lhes devem conceder. Approvado.

O Sr. *Barrozo*, como Relator da Commissão de Fazenda, leo o parecer da mesma, respectivamente ao modo porque se procedeo ao pagamento dos Officiaes vindos do *Rio de Janeiro*. A Commissão julga que as ordens das Cortes forão mal interpetradas, e que o segundo pagamento deve sómente ser feito áquelles Officiaes, que não tiverem outro vencimento além dos seus soldos.

Depois de algumas observações, resolveo-se, que se pagassem dois mezes de soldo aos Officiaes vindos do *Brazil* da maneira que propõe a Commissão, entendendo-se porém, que he sómente áquelles que vierão com licença.

Para ordem do dia de ámanhã deo o Sr. Presidente á Constituição, e no prolongamento da hora o Projecto sobre a reforma da Companhia, e cabendo no tempo o do Sr. *Miranda* sobre Consules. Levantou a Sessão de hoje ás 2 horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 22 *de Janeiro.*

Senhor: — Em observancia da Carta Regia que Vossa Magestade Houve por bem Mandar á Camara da Cidade de *Olinda* em data de 2 de Setembro proximo passado, Ordenando que se desse á execução o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza datada do 1.° do mesmo mez, forão congregados os Eleitores da Parroquia, e na Cathedral da mesma Cidade procederão á Eleição da Junta Provisoria do Governo desta Provincia na fórma dos Artigos do mesmo indicado Decreto.

He muito do nosso dever pôr na Augusta Presença de Vossa Magestade hum esboço da ordem, marcha, e estado das cousas, que tem ido nesta Provincia; mas como nós logo tivemos occasião, nos dirigimos a Sua Alteza Real o Principe Regente, a quem fizemos presente as nossas circunstancias, e perante quem provamos com muitos mais de quarenta documentos authenticos tudo o que dissemos, e presentemente tambem nos dirigimos ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; por isso temos a honra de levar por Copia á Real Presença de Vossa Magestade os dous mencionados Officios; e he por elles que fazemos presente a Vossa Magestade o estado das cousas, evitando por este meio repetições.

Lembramo-nos comtudo de affirmar a Vossa Magestade, que nenhum dos Povos, de que se compõe a Nobre Nação Portugueza, nenhum he mais affecto, nem mais firme na adhesão á Real Pessoa de Vossa Magestade, do que são os *Pernambucanos*, que temos sido mui consternados, porque aquelles, que devião imitar a Vossa Magestade, e seguir em tudo as Pias, e Beneficas Intenções de Vossa Magestade, nos tem espezinhado, opprimido, dislacerado, empobrecido, tratado com desprezo, elevado á ultima desesperação; que nenhum Povo, ou Provincia conhece melhor do que nós, o grande interesse, que temos em sermos parte de huma Grande, Nobre, e Poderosa Nação; que são calumniosissimas estas quimeras de separação, ou independencia, com que os nossos oppressores, e todos os seus partidistas tem querido denegrir a nossa honra, para encobrirem os seus iniquos procedimentos, e os grandes males, que nos tem causado.

Digne-se V. M. de olhar com a sua natural benignidade as nossas justas queixas, que da nossa parte podemos protestar a V. M. que procuraremos nunca desmerecer o honroso nome de fieis, e leaes Portuguezes.

Incessantemente rogamos ao Ceo que nos conserve a preciosa vida, e saude de Vossa Magestade, e de toda a sua Real Familia, como todos havemos mister.

Em Sessão da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco nos 26 de Novembro de *1821*.

Temos a honra de ser com o maior respeito de V. M., subditos, obedientes, e obrigadissimos — *Gervazio Pires Ferreira*, Presidente — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Antonio José Victoriano Borges da Fonceca, Tenente Coronel — Filippe Neri Ferreira — Manoel Ignacio de Carvalho — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Artigo communicado.

Se em hum Governo Constitucional o denunciar as faltas dos Empregados Publicos por meio da imprensa, longe de ser hum mister indigno do Cidadão, he antes huma virtude, e até hum dever para quem o póde fazer, e se acha munido dos necessarios Documentos, tambem o calumniallos, arguirlhes defeitos, que não existem, ou erros, que se não commettem; atacar a sua reputação, sacrificando a verdade, e a justiça, tentando deste modo indispollos na Opinião Publica, além de ser huma vileza, he hum crime imperdoavel, que deve attrahir o desprezo, e a execração dos bons contra aquelle, que nisso he comprehendido: mórmente, se he hum Periodista, cujo cargo lhe impõe difficeis, e melindrosos deveres para com seus Assignantes, e para com o Publico, obrigando-o a escrever de boa fé, e empregar toda a critica, e circumspecção necessaria, para nem ser illudido, nem illudir os outros em materias de ponderação, e consequencia: Que conceito, que estimação devem pois os *Portugueses* fazer de hum Jornalista, que vendo-se exhaurido de cabedaes, por onde possa fazer-se interessante, e merecer a attenção dos homens honrados, e sizudos, procura manter-se entre o vulgo,

Digitized by Google

lisongeando-lhe o corrompido gosto, dizendo mal a esmo, a granel, sem graça, sem arte, nem decencia, abundando em malignidade, e constituindo-se o ridiculo de baixas intrigas, de calumnias, e de vinganças particulares? Estas reflexões me são suscitadas pela leitura de huma Folha, em que o Periodista se propõe arguir o Ministro da Justiça de haver concorrido, para que ElRei mitigasse a Sentença, em que foi condemnado *Alvaro Borges*; e para isto estabelece hum insulso, e falso paralelo entre este Réo, e *Manoel Ferreira*, que morrêo enforcado em 23 de Novembro ultimo. Eu, que estou plenamente informado de todas as circumstancias, que occorrêrão no caso de *Alvaro Borges*, vou referillas ao Publico, para que elle possa avaliar as intenções, e caracter do inconsiderado Articulista.

Por Sentença da Junta Criminal das Ilhas dos *Açores* foi *Alvaro Borges* condemnado a degredo perpetuo para a *India* pela morte dada a *Joaquim José Moreira*, Alfaiate, e elle veio com a Sentença para esta Corte a fim de seguir o seu destino. Aproveitando a feliz conjunctura do regresso de S. Magestade a este Reino, pedio-lhe por tão plausivel motivo o perdão daquelle degredo, ou pelo menos huma commutação favoravel. Mandou-se informar o actual Chanceller servindo de Regedor, que disse, »que da mesma Sentença constava, que o desgraçado successo da morte *fôra effeito de transporte repentino, sem proposito, nem antecedencia, que produzisse huma tenção premeditada para elle*: que a Viuva do morto lhe havia perdoado por huma Escriptura, *que elle juntava*: que o Réo havia sido condemnado *sem testemunha alguma de vista*, apezar de ser o delicto commettido ás duas horas da tarde, e em sitio povoado; e sómente por indicios e presumpções vehementissimas, que se colligirão, e provárão: finalmente que a commutação do degredo para a *India* era de necessidade, visto não se ter realisado antes do Decreto das Cortes de 3 de Maio de 1821, que prohibio os degredos para fóra do Reino; e assim sómente restava vêr o lugar do Reino, que se lhe devia substituir, e porque tempo. Concluia, que em attenção ao que tinha ponderado, *a ter já o Supplicante oito annos de prisão*, e o glorioso motivo do feliz regresso de S. Magestade a este Reino, que já servira de beneficio á Tropa de terra, e mar, pelo Decreto de 10 de Agosto, podia ter lugar a Piedade de S. Magestade, sendo por estas razões commutado o degredo perpetuo da *India* naquelle tempo de prizão, e em mais de cinco annos para *Castro Marim*, dentro dos quaes o Supplicante não poderia comparecer na Ilha, e lugar do delicto., ElRei conformou-se com este parecer, e o Ministro da Justiça referendou o Decreto: E que ha aqui, que seja estranhavel? Quem tirou, ou quer tirar aos Monarcas Portuguezes o direito de *aggraciar*, ou de mitigar as condemnações impostas pelos Juizes? Não está elle já sanccionado pelas Cortes Constituintes na Constituição? Não he temeridade erigir-se qualquer em Juiz do bom, ou máo uso, que se faça de huma prerogativa tão bella, e tão Constitucional, em quanto não houverem Leis, que a coaretem, e a regulem? E quem, a não ser o *Corrcio do Cimeterio*, dirá que a graça Regia não foi a proposito, e dignamente empregada para corrigir o manifesto rigorismo da Sentença, e para fazer descontar na pena o longo tempo de prizão, que se tinha seguido á mesma Sentença, e que certamente corresponde a mais do tripio de hum degredo? A Sentença condemnou hum homem sem testemunha ocular, que depozesse contra elle, e condemnou-o na pena immediata á capital; e póde dizer-se justa huma tal Sentença? He ella conforme á razão, e ás regras, e principios de Jurisprudencia Criminal? Será proprio das maximas, e espirito Constitucional, que os indicios, e presumpções por mais vehementes, sejão bastantes para se impôr a hum Cidadão a pena de hum desterro por toda a vida para o fim do Mundo?

De mais o degredo para a India por força se havia de mudar em outra pena, que se podesse executar no interior do Reino, visto que ao tempo, em que *Alvaro Borges* requeria, ja estava prohibido o uso de degredo para fóra de *Portugal*, e ainda não tinha vindo o Decreto de 15 de Novembro, que o suscitou. Os Juizes mesmos, se fossem requeridos, havião necessariamente de substituir o degredo perpetuo para *Castro Marim*, ou algum tempo de prizão, ou de trabalhos publicos, ao degredo perpetuo para a *India*: e que mais fez S. Magestade commutando a pena da Sentença nos oito annos de prizão já decorridos, e em mais cinco annos de degredo para *Castro Marim*?

Em Novembro tornou o Réo a implorar a Piedade de ElRei, para lhe commutar em dinheiro aquelle tempo de Degredo. Esta Commutação não he huma novidade, he authorisada pelas Leis, e até o Desembargo do Paço o podia fazer. ElRei concedendo-a, executou huma Lei; mas assim mesmo conservou em vigor a Condição já imposta, de não poder o Réo voltar naquelle tempo á sua Patria. Segue-se agora algumas asserções mentirosas, gratuitamente feitas pelo Periodista, e visivelmente filhas da sua má indole; pois como estava em *Lisboa*, e por isso, tanto ao alcance de verificar os factos, que accusa, não lhe resta ao menos a desculpa, de que o enganárão. A 1.ª he, quando afirma, que *Manoel Ferreira foi condemnado sem prova para similhante pena*; e a qui basta appelar para quem tem olhos, e quiz lêr a Sentença, que o condemnou. *Que elle commetteo a morte em huma rixa, e provocado*; e aqui he sufficiente a mesma inspecção da Sentença, e do Processo, em que se incluem as Confissões do proprio Réo. *Que Alvaro Borges estava comprehendido em repetidos assassinios mais que provados*; e aqui basta notar, que elle foi simplesmente accusado da morte de *Joaquim José Moreira*; e por tanto, inda que tivesse outros crimes, não podia ser por elles condemnado em hum Processo, que só o accusava d'aquelle. *Que a Junta Criminal das Ilhas foi justiceira com elle, impondo-lhe a mesma pena, que a Manoel Ferreira*; e ao mesmo tempo vê-se do Processo, que elle foi sómente condemnado em Degredo perpetuo. *Que elle tinha Parte, que era a Viuva da ultima Victima, que estava clamando contra similhante injustiça*; e ao mesmo tempo vê-se do Processo, que já não faltava por satisfazer senão a Justiça; pois que está junta ao dito Processo a Escriptura do Perdão da mesma Viuva. *Que foi farça o mandar informar os Magistrados de Lisboa, tendo o Processo corrido nas Ilhas*; quando o Chanceller declara na sua informação, = que teve presente huma Certidão de todo o Processo; e isto quando da Sentença se deprehendia tudo, o que era necessario saber, para decidir com acerto.

Ora basta. Omitto todas as reflexões, que poderia fazer sobre os fins, que se propõe hum Jornalista, quando escreve tão calvas Calumnias, porque não sou homem, que goste de ir ás do Cabo com pessoa alguma. O Publico decidirá o grão de credito, que elle merece no que escreve, á vista de tão demonstradas falsidades. — Sou, Sr. Redactor, Vosso inimigo de mentiras.

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Continuão as Condições para a incorporação da Provincia Oriental do Rio da Prata no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve.

12. Em quanto se não determinar a forma de regular os direitos pelo Congresso Geral da Nação, não se poderá fazer alteração alguma se não como até aqui, em Junta geral de Real fazenda, ouvindo os cabidos, e com assistencia do Sindico geral dos Povos, que se deverão nomear com as attribuições correspondentes.

13. Os gastos da administração civil serão pagos com preferencia, não obstante que possa applicar-se o remanescente das rendas deste Estado para o pagamento das guarnições necessarias, devendo abonar-se os de mais gastos, para que aquellas não ajudem a manutenção do exercito como até aqui, pelo banco do *Rio de Janeiro*, ou da maneira que determinar a Nação, em quanto fôr precizo sustentar huma força maior para conservar o territorio.

14. Aceitão-se as bases da Constituição estabelecidas pelo Congresso geral da Nação no presente anno, pois que afiança a liberdade civil, segurança individual, e a das propriedades, com as reformas ou adições que determinar o Congresso geral logo que esteja completa a representação da *America*.

15. Não terão lugar no paiz as reformas que se estabelecerem para a *Europa*, sobre religiozos e monacaes em razão do pequeno numero delles, e necessidade de ministros; e para a reforma de alguns abusos ecclesiasticos se encarregará o cumprimento dos capitulos 2, e 3 da Sessão vinte e quatro *de reformatione del Tridentino*.

16. Este territorio não será parte de algum outro Bispado, mas deverá haver hum Chefe espiritual, na forma que se convencionar entre S. M. F. e S. Santidade: entretanto continuará como até aqui hum delegado do Governador do Bispado.

17. Os habitantes não poderão ser gravados com alojamentos se não por 3 dias em tempo de paz.

18. Todas as authoridades, incluzas os Capitães geraes ao receber o commando, prestarão juramento de cumprir e fazer cumprir ás antecedentes condições, e serão responsaveis não só das infracções como da sua ommissão em reclamallas de qualquer que o intente.

19. Continuará no commando deste Estado o Sr. Barão de *Laguna*.

20. Em quanto se não puzer em pratica, ou se não publicar a Constituição geral do Reino, se nomeará pelo Congresso hum Sindico procurador do Estado, para reclamar por si, ou a rogos de alguma authoridade ou habitante que interpelle seu ministerio, com ducumentos ou provas justificativas, qualquer violação das condições propostas do modo e forma seguintes: 1.ª O Sindico reclamará das authoridades, e perante a mesma Capitania geral por 3 vezes qualquer violação; e não se providenciando recorrerá ao Rei, ou ao Congresso Soberano. 2.ª Sua pessoa será inviolavel por qualquer reclamação que fizer desta natureza. 3.ª Entrevirá com o Governo ou authoridades na reforma ou regulamentos geraes. 4.ª Nos casos de impedimentos ou molestia será suprido pelo Sindico da Capital, ou por sua falta pelo mais immediato dos Cabidos.

21. Será obrigação do Governo traçar qualquer reclamação que faça algum outro poder sobre este territorio, sem que possa dispor da sua sorte sem seu conhecimento e expressa vontade. Convindo não obstante em admitir as addições postas pelo Sr. Barão de *Laguna* que são as seguintes: » Devendo proceder-se Constitucionalmente á eleição de Deputados para Cortes Geraes, logo que S. M. tenha sido informado deste acto de incorporação á Monarquia *Portugueza* Constitucional.

A' 17.ª Terá seu cumprimento logo que possão proporcionar-se quarteis fixos para as guarnições interiores, ou pelos mesmos povos, ou pelas rendas do Estado » Pelo tempo necessario para aplanar as dificuldades que por agora fação demorar seu cumprimento; e obrigão-se pela sua parte os Deputados dos povos em nome delles, e o Sr. Barão de *Laguna* em representação de S. M. F. e por faculdades especiaes para este objecto a observar religiozamente o cumprimento do contractado, e preencher os deveres que lhe impõem este acto, cumprindo e fazendo cumprir seu conteúdo sem contravir para o futuro directa, ou indirectamente a seu expresso e literal sentido: em fé do qual assignarão o presente Barão de *Laguna*: *João José Buran*, Presidente: *Damazo Antonio Larroñaga*, Deputado por *Monte Video*: *Fructuozo Rivera*, Deputado por *Extramuros*: *Thomás Garcia de Zuñega*, Deputado por *Monte Video*: *Geronimo Pio Bianqui*, Sindico procurador Geral, e Deputado por *Monte Video*: *José Vicente Gallegos*, Deputado por *Soriano*: *Loreto de Gomensoro*, Deputado por *Mercedes*: *Alexandre Chucarro*, Deputado por *Guadalupe*: *Romualdo Gimeno*, Deputado por *Maldonado*: *Matheus Vissillac*, Deputado pela *Colonia*: *José de Alagon*, Deputado pela *Colonia*: *Manoel Lago*, Deputado pelo *Cerro largo*: *Luiz Peres*, Deputado por *S. José*; *Manoel Antonio Salva*, Deputado por *Maldonado*: *Salvador Garcia*, Deputado por *Canelones*: *Francisco Llambi*, Deputado por *Extramuros e Secretario*.

A 5 de Agosto de 1821 Comparecêrão todas as Authoridades, e empregados civis desta *Capital de Monte Video*, e depois do H. Congresso ter prestado perante o Sr. Barão de *Laguna* o juramento de obedecer, cumprir e fazer comprir as bases publicadas pelo Congresso geral da Nação *Portugueza* no presente anno, e as condições estabelecidas por Deputados dos povos do Estado, o recebeo o Sr. Presidente do Congresso ao Senhor General de respeitar, cumprir e fazer cumprir as condições propostas e convencionadas com o H. Congresso: conferindo-o na forma acima explicada, a todas as Authoridades e mais empregados perante o Dito Sr. Barão de *Laguna* o que Certifico. *Llambi*, Deputado Secretario.

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Sexta feira 1.º de Fevereiro se representará a Opera *A Pega Ladra*, e a Dança o Bosque Magico.

(Com este se distribue gratis a conta do Commissariado do mez de Setembro de 1821; assim como = Resposta humilde de Aristodemos a hum artigo do Astro.)

Janeiro 31. — Desconto de Papel-moeda:

Compra . . . . 17 ½ . . . . Venda . 18 ½.

Patacas . . . . . 845 . . . . . o

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 2. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 28.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Memoires de la fille d'un Roi.

ARTIGOS DO OFFICIO.

Para o Thesouro Publico Nacional.

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, de 18 do corrente, para aprom-se de hum Mappa dos direitos que se pagavão nas diversas Provincias do *Brasil* até ao anno de 1807, com as declarações exigidas na dita Ordem; a fim de que se cumpra, como na mesma se contém. Palacio de *Queluz* em 21 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*

A citada Ordem he a seguinte.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, ordenão, que do Thesouro Nacional seja transmittido ao Soberano Congresso hum Mappa dos direitos, que se pagavão nas diversas Provincias do *Brasil* até ao anno de 1807, com especificação separada de cada huma dellas, sua somma total, de receita e despeza nos ultimos cinco annos precedentes ao de 1807; munindo-se este Mappa de todas as observações, que possão auxiliar o conhecimento da natureza d'aquelles direitos, e processo de sua cobrança; e comprehendendo-se na palavra *direitos* não só as imposições arrecadadas nas alfandegas, mas tambem todo e qualquer Imposto directo ou indirecto, local, ou geral, que até então se pagasse no *Brasil*, e de que deve constar na respectiva Contadoria. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.*»

— * —

» Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, que sendo-lhe presente a Informação do mesmo Chanceller, datada em 12 do corrente mez, sobre o Requerimento de *João da Fonseca Coutinho de Castro e Refoios*, em que pede, que os Embargos, com que se oppoz na causa de reivindicação de hum Morgado, que intentou contra *José Sebastião de Saldanha e Daun*, e sua mulher, em que ha hum terceiro Opponente, sejão decididos por tenções; por serem assim melhor vistos; e examinados os autos no gabinete de cada hum dos Juizes; o que de ordinario não póde acontecer quando são decididos por conferencia: Constando pela sobredita Informação que a causa, de que se trata, pende em Juizo de Commissão por embargos, como se allega, e que o Decreto, que a estabeleceo, não o mandou julgar por tenções, e já se proferio a primeira sentença nesta conformidade: E Attendendo Sua Magestade a que, vendo os Juizes os Autos por casa, antes que se proponhão, se colhe o mesmo fim, e desejo do Supplicante, e a que deste modo nada se altera: Ha por bem ordenar, conformando-se com o parecer do referido Chanceller da Casa da Supplicação, que os mencionados Autos sejão primeiro vistos por casa por todos os Juizes, attenta a sua importancia, e que depois se proponhão, e julguem na fórma estabelecida. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*»

CORTES. — Sessão 293.ª — 1.º de Fevereiro.

(*Presidencia do Sr. Serpa Machado.*)

Leo o Sr. Secretario *Lino Coutinho* a acta da Sessão antecedente; depois de se fazerem algumas emendas provenientes das reflexões do Sr. *Pereira do Carmo*, ao voto do Sr. *Leite Lobo* sobre os negocios da Companhia, e ao do Sr. *Camello Fortes* sobre as resoluções tomadas sobre o artigo 157, observou o Sr. *Xavier Monteiro* que a acta não estava exacta, em quanto á resolução tomada sobre o artigo 4.º do projecto do Banco de *Lisboa*, pois que elle foi posto á votação, como se achava, salvas as emendas, tendo elle sido approvado, estas não tinhão lugar algum.

Emendou-se a acta nesta parte, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, no qual o mais notavel he a resposta do Ministro da Fazenda a alguns quesitos do Soberano Congresso sobre o orsamento da despeza e receita do presente anno: huma representação dos habitantes de *Sergipe de ElRei*, em que pedem ser separados da Provincia da *Bahia*: duas relações, huma de *Goianna*, outra de *Pernambuco*, relativas aos acontecimentos daquellas Provincias.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 109 Srs. Deputados, e que faltavão 23.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão versaria sobre a segunda parte do artigo 158, adiado da Sessão de hontem.

O Sr. *Borges Carneiro* abrio a discussão dizendo, que lhe parecia que o Supremo Tribunal de Justiça não devia conhecer das causas de responsabilidade dos Juizes no *Brasil*, e que as Relações Ultramarinas hajão de decidir do recurso da suspenção, ou de outras quaesquer penas, dando com tudo conta ao Governo do que houverem praticado.

O Sr. *Trigoso* mostrou que as causas de revista se julgavão nas Relações, e que com isto estava segura a liberdade dos Povos, porém que o fazer ef-

Digitized by Google

fectiva a responsabilidade dos Juizes deve ser attribuição de hum ponto central, que deve conhecer de todas estas causas do Reino Unido; este deve ser o Tribunal Supremo de Justiça, e o que deve dar estas decisões, evitando-se por este modo a accumulação dos poderes, e ficando ás relações o poder de suspender os ministros prevaricadores, estavão seguros os offendidos, e impossibilitados os Réos de cotinuarem nas suas prevaricações.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou, que isto seria grande inconveniente para a prompta administração da Justiça, pois que serião suspensos os prevaricadores; mas demorado o seu castigo, até que o Supremo Tribunal decidisse das suas causas, o que não poderia ser feito se não depois de muito tempo: e que deixando-se ás Relações Proxinciaes, o poder de decidir em ultimo recurso, não poderia haver duvida em que ellas julgassem de responsabilidade.

O Sr. *Araujo Lima* apoiou o Sr. *Borges Carneiro*, e logo o Sr. *Lino Coutinho* disse, que era hum desgraçado axioma, que quanto mais longe se estava do fóco da coalizão, menos influencia tinhão as Leis que dimanavão do mesmo fóco, que muito bem se tem observado, que quanto mais distantes estavão os Ministros desse fóco, mais despotas erão, isto se vê com os da *Bahia*, e os do *Sertão*. Como ha de ser castigado hum Ministro, se for necessario dous annos para á decisão da sua causa, devendo esta ser julgada a duas ou tres mil leguas do lugar onde perpetrou o crime, quando já estão esquecidas as principaes circunstancias que derão causa a este mesmo crime. Não pode haver differença alguma, em que hum Juiz seja julgado por homens de Beca, ou sem ella; pelas relações Provinciaes, ou no Supremo Tribunal de Justiça, todos são homens de Lei, e por isso o prevaricador deve ser julgado por aquella Relação mais proxima ao lugar em que commetteo o delicto, e ser punido immediatamente, sem que seja preciso ir procurar a justiça tão longe.

O Sr. *Trigoso* de novo mostrou, que huma vez que as Relações julgassem da revista em ultima instancia, não podião julgar da responsabilidade, pois que isto daria continuos motivos, a que se praticassem Despotismos.

O Sr. *Marcos* apoiou o parecer de que o Ministro que prevaricasse, fosse logo suspenso pela Relação competente, e em quanto ao seu castigo não podia haver duvida, em que fosse ordenado pelo Regedor das Justiças, com dous adjuntos.

O Sr. *Camello Fortes* expoz a impossibilidade que havia, de se fazerem dois Tribunaes onde se conhecesse de responsabilidade dos Juizes, pois que em hum Governo Constitucional todos os tres poderes dependião de hum ponto central, onde esta mesma responsabilidade se fizesse effectiva: a do poder Judiciario estando depositada no Supremo Tribunal de Justiça, he impraticavel que hajão dois.

O Sr. *Lino Coutinho*, mostrou, que o que dizia o Sr. *Camello Fortes*, era o mesmo que hum Medico dizer á cabeceira do Doente, eu não lhe posso dar remedio algum, porque tem de morrer: o mesmo he dizer-se aos *Brasileiros* tenhão paciencia, soffrão para que estão tão longe? que não deve ser assim, que se fórme hum systema, que livre o mais possivel, os Povos desses incommodos. O Juiz dá huma sentença ou justa, ou injusta, sóbe a causa á Relação, julga esse Tribunal que ha injustiça manifesta, absolve hum, e condemna o outro, como se faz no Conselho da Guerra, absolve o condemnado, condemna o que deo a Sentença, e por isto se observa, que tendo por este modo o Juiz a sua culpa declarada, não pode por fórma alguma continuar no exercicio do seu cargo, e até mesmo por direito não pode tornar a julgar mais.

O Sr. *Camello Fortes* disse que de balde dizia hum medico ao Doente, que viveria tendo este de morrer da molestia. O Politico ainda que queira remediar incommodos aos povos, muitas vezes o não pode fazer, e se o *Brazil* quer unir-se a nós, deve soffrer alguns incommodos da natureza das cousas, nós tambem temos Provincias afastadas da Capital, taes são *Tras-os-Montes*, *Beira* etc. porém sujeitão-se ao todo do Reino; concluio que o seu parecer era, que huma vez tirada a responsabilidade de hum centro commum, está destruida a unidade do Systema Constitucional.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que se não devia continuar esta discussão, pois que ella contradizia expressamente o paragrafo 156; continuou expondo a impossibilidade que havia, em se crearem dois Supremos Tribunaes de Justiça, para decedir da responsabilidade dos Juizes, porque era hum objecto já decidido, era inutil esta creação, e irião multiplicar-se Tribunaes, sem necessidade alguma.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse: Sr. Presidente, eu opponho-me que a decisão, que se tomou para haver hum Supremo Tribunal de Justiça não se estenda ás Provincias do *Brasil*: eu hesitei quando fallei, fui de opinião contraria a que houvessem no *Brasil* estes Supremos Tribunaes de Justiça, oppondo-me assim á opinião do Sr. *Lino Coutinho*, mas ouvindo-o fallar segunda vez convenci-me das suas razões, e vi que os seus desejos erão differentes de aquillo que eu julgava; continuou o Illustre Deputado fallando a este respeito, dizendo que nada era tão conforme á razão, como haver nos mesmos logares aonde se perpetrão os crimes, quem immediatamente os julgue; que seria cousa nova que hum Juiz que prevaricou lá no centro das Provincias de *Amarão* venha a *Lisboa* para se tomar conhecimento das suas prevaricações; notou, que não sabia então a forma porque se havião produzir as testemunhas; procurar os necessarios documentos, e outras cousas, que são de absoluta e indispensavel necessidade; manifestou, que os seus sentimentos erão que todos gosassem dos mesmos beneficios da *Lei*, e lembrou que o Ministro prevaricador, he hum réo, como outro qualquer; que a suspensão da execução do seu cargo não he huma sufficiente punição, pois que esta não satisfaz a parte offendida, nem lhe restitue aquillo que ou lhe foi roubado, ou transtornado; e sustentou que esta satisfação he indispensavel, e que não pode ser dada, senão naquelle mesmo logar aonde o crime se commetteo; observou que julgando-se todas as causas no *Brasil* a final, não sabe como as desta natureza, que são verdadeiramente como as outras, hão de vir a ser julgadas a enormes distancias, inibindo-se assim os queixosos de poderem accusar os seus perseguidores; perguntou: por ventura hum homem, que deo huma facada em outro em huma das Provincias do *Brasil*, não he lá mesmo julgado? E por ventura a prevaricação de hum Ministro, não he quasi sempre mais pungente áquelle que a soffre do que huma facada? E qual ha de ser o motivo por que não ha de ser o Ministro prevaricador julgado lá mesmo? De mais os Desembargadores de cá terão mais conhecimento e administrarão melhor a Justiça do que aquelles que lá estiverem? Creio que não por certo; por tanto ou sejão Supremos Tribunaes de Justiça, ou sejão Juntas; ou seja em fim o que for, he no logar aonde se faz o crime, que se deve punir, e portanto o meu voto he, que se determine, que no *Brasil* haja quem tome conhecimento dos crimes dos Ministros prevaricadores, e que os faça immediatamente castigar.

O Sr. *Castello Branco* disse, que o Illustre Pre-

Digitized by Google

pinante o tinha prevenido, pois que era o mesmo o seu parecer; mostrou que os Desembargadores devem como todos os Empregados Publicos, civis, ou da Fazenda, ser responsaveis; e discorrendo largamente sobre este objecto, mostrou a boa fé do Congresso, expondo o que tem practicado, para mais consolidar a fraternidade, e laços de amizade entre os Povos de *Portugal*, e do *Brasil*, trazendo como prova a deliberação, que a Soberana Assembléa tomou, quando hum Illustre Deputado da *Bahia* apresentou huma indicação, para que se suspendessem as discussões da Constituição, em quanto os artigos já sanccionados não fossem revistos, a fim de ver se erão compativeis com as circumstancias do *Brasil*, a qual deliberação consiste em que achando-se alguma incompatibilidade, ou sendo necessaria alguma alteração, se lhe faça conforme fôr necessario para o bem de aquelles Povos. Continuou expondo muitas razões, e terminou, que o ultimo recurso, para a responsabilidade dos Juizes deve estar no *Brasil*, e ser objecto não de hum artigo Constitucional; mas de huma Lei regulamentar, na qual se hão de tratar outros objectos analogos a este.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que estava assás maravilhado, de observar, que os dous Illustres Preopinantes, que o precederão a fallar, sendo collaboradores do projecto, tenhão confundido de tal forma a materia, que estejão tratando dos casos de responsabilidade das prevaricações dos Ministros, com as causas em que se concede a revista sobre injustiça notoria, ou nulidade; observou que no primeiro caso estão satisfeitos já os desejos de todos os Srs. Deputados, que tem opinado contra o artigo, porque se achão providenciados nos artigos 164 em que se permitte a acção popular, e 167 em que se concede a reparação dos crimes; e que o segundo, que he o que se trata, he muito differente; fallou largamente a seu respeito, e concluio que o Supremo Tribunal de Justiça deve estar no ponto central da Monarquia, porque este he hum, e indivisivel.

O Sr. *Marcos* fallou por muito tempo, apoiando com argumentos novos as opiniões dos Srs. *Fernandes Thomaz*, e *Castello Branco*, e terminou o seu discurso observando, que até agora os *Brasileiros* tinhão todos os recursos no *Rio de Janeiro*, porque ahi residião todos os Poderes, e immediatamente havião os necessarios recursos; porém que ficarião agora de partido muito peior, porque terião de vir a *Portugal*, que he aonde residem todos os Poderes.

O Sr. *Assis Barbosa* fallou a favor da opinião dos Srs. Deputados, que tem combatido a doutrina do artigo, e disse que huma das razões em que mais fundamentava os seus argumentos era na sólemne promessa, que se fez na Cidade do *Porto* na occasião da regeneração, que os Povos não continuarião a ver-se na dura necessidade de irem buscar a sua justiça á enorme distancia de milhares, e milhares de leguas.

O Sr. *Barata* produzio muitos argumentos, para apoiar a mesma opinião, e o Sr. *Braamcamp* a combatea, coincidindo com o pensar do Sr. *Ferreira Borges*, e mostrando, que a materia do artigo he muito differente da que tem sido sustentada pelos Illustres Adversarios desta opinião, e sustentando que as providencias, que elles exigem se achão tomadas nos artigos 167 em que se sanccionou a reparação de delicto, e 164, em que se concedeo a acção popular, e que o objecto deste artigo he muito differente.

O Sr. *Borges Carneiro* combateo muitos dos argumentos expendidos contra a sua opinião, que firmou com outras razões differentes daquellas que primeiro produzira, e tendo o Sr. *Soares de Azevedo* exposto o seu parecer, que se conforma com o do Sr. *Ferreira Borges*, fallou no mesmo sentido o Sr. *Fagundes Varella*, ponderando que até mesmo por causa do ciume, que se pode promover entre as Provincias, por causa do local em que este Tribunal se deve estabelecer he de voto, que o não haja; que o seu desejo he que entre as Provincias do *Brasil* não haja cousa porque se possa julgar que huma Provincia tem mais superioridade do que outra; que espera que esta verdade se grave nos corações de todos; fallou então dos casos em que os Ministros podem prevaricar, e quaes os promptos remedios que se lhe devem applicar, e concluio observando, que sendo desde logo suspenso o Prevaridor, e mandando o para fora da Provincia aonde perpetrou o crime, deve esta julgar-se muito feliz por se descartar de hum homem com tão pecimas qualidades.

O Sr. *Villela* dizendo que não podendo dispensar-se de fallar sobre esta materia apoiava as opiniões dos Srs. *Ferreira Borges*, *Braamcamp*, *Fagundes Varella*, e outros, e foi de parecer, que tudo se consegue, fazendo-se suspender immediatamente os Desembargadores, que proferirão a primeira sentença.

Contrariou esta opinião o Sr. *Brito* propondo differentes razões e argumentos.

O Sr. *Castello Branco* disse, pertende-se fazer ver que a materia que faz o objecto da prezente discussão, e que deve fazer a felicidade dos nossos Irmãos *Brasileiros*, existe decidida no paragrafo 151: este paragrafo sim trata da responsabilidade dos Ministros Subalternos; mas nunca se pode entender que elle se extende aos Magistrados, que devem compor as Relações Provinciaes, trata quando muito, das acções populares; providencia elle acaso tudo quanto pode interessar os nossos Concidadãos, e a Sociedade? por certo não, se acaso o providenciasse tudo se achava remediado no *Brasil*, e não havia necessidade do paragrafo, que se está discutindo, para que seria necessario dar então ao Supremo Tribunal de Justiça, o exclusivo de sentencear os Magistrados do *Brasil*: porém logo que se dá o poder a este Tribunal, ou que se pertende dar huma decisão a esta materia, he porque não se acha discutida. Supponhamos que no *Brasil* existe essa acção popular, e que o Ministro he obrigado a resacir os damnos dos queixosos; porém que elle tem dado tambem exemplos de incapacidade; não podendo lá ser removido; não resultarão grandes males da sua continuação na administração de Justiça, até que elle seja regularmente sentenceado pelo Tribunal supremo, e o homem que por huma acção popular foi julgado incapaz, ha de ficar pezando sobre os Povos, que o hão de continuar a soffrer. Eu pugno sempre pelos interesses dos Povos, he preciso que nos não esqueçamos hum momento do que soffremos, ha pouco ainda que sahimos dos ferros, ainda existe impressa na nossa imaginação, a triste lembrança do que soffriamos, e a maior calamidade publica, da qual não tinhamos remedio, era o despotismo dos Magistrados, despotismo que era apoiado por hum Governo froxo, composto em parte desses mesmos Magistrados. Não clamávamos pela impunidade de que gosava esta classe, longe de mim atacar individuos, eu sei que he do interesse da Sociedade que ella seja respeitada; mas sei que o homem he despota, quando as Leis lhe dão asos para isso, o mal está todo na natureza dos homens, e não nos individuos; pela nossa má constituição, pela auzencia do chefe do poder executivo, e pelas nossas más leis, os interesses dos Cidadãos se achava nas mãos dos Magistrados, elles não tinhão leis seguras por onde se guiassem, não

Digitized by Google

tinhão huma authoridade forte, e constante que cohibisse os seus despotismos, e nós gemiamos debaixo delles: o mesmo mal succederá se se fizer huma lei, que sem duvida terá os mesmos resultados que nós soffriamos antes da feliz Regeneração da nossa Patria: Os Magistrados não tendo no *Brasil* hum poder que os cohiba hão de ser despotas por que a natureza humana assim o pede, e o Congresso deve accautelar esses males.

O Sr. *Vasconcellos* pedio saber, quem havia de fazer effectiva a responsabilidade dos Magistrados das Relações Provinciaes do *Brasil*, pois que sendo esta responsabilidade em *Portugal* decedida pelo Supremo Tribunal de Justiça, ficaria o *Brasil* muito mais favorecido que o *Portugal*.

Continuárão fallando sobre o objeto mais alguns Senhores Deputados, e a final julgou-se pela Soberana Assembléa discutida sufficientemente a materia, e antes de se proceder á votação, se fizerão algumas observações sobre a materia de se propor, concluidas as quaes disse o Sr. Presidente, que antes de recolher os votos sobre a materia da parte do artigo, propunha »se deve ser ommissa na Constituição a clausula expressa nas palavras = farão logo executar a sua sentença = e fazendo-o effectivamente se resolveo, que sim.

Propoz depois a doutrina da parte do artigo concebida nestes termos »Quando estas Relações declararem nullidade ou injustiça, darão conta ao Supremo Tribunal de Justiça para este fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes, quando ella deve ter lugar» e se resolveo, que não passasse assim.

Determinou o Sr. Presidente, que se mandassem para a meza as emendas, que se tinhão feito para substituir ao artigo, e depois de algumas observações, propoz o Sr. Presidente a suppressão da doutrina discutida, e se resolveo que não se ommittisse.

Continuárão as reflexões sobre a votação, e concluidas, se offereceo á votação a emenda do Sr. *Ferreira Borges*; que he a seguinte: »Quanto ao Ultramar tratar-se-ha de revista nas Relações Provinciaes, e a responsabilidade dos Ministros nesse caso, se fará effectivamente no Juizo, e pelo modo, que a Lei marcar» e foi approvada.

Suscitou-se huma renhida questão, exigindo alguns Srs. Deputados, que se deve declarar, se a responsabilidade deve ser effectiva em *Portugal*, ou no *Brasil*, e outros que a votação estava feita já, e com a maior clareza possivel: finda que foi resolveo-se se pozesse a votos a declaração, e posto-se effectivamente decidio o Soberano Congresso, que era no *Brasil*, aonde deveria ter logar a responsabilidade dos Juizes, que lá prevaricarem.

O Sr. *Felgueiras* deo conta da redacção do Decreto para o progresso das operações do Banco de *Lisboa*. Foi approvado.

Leo-se o parecer da Commissão de Agricultura sobre o Juizo do Anno dos Vinhos do *Alto Douro*, o qual sem discussão alguma foi approvado.

Mandou-se imprimir, para entrar em discussão o projecto de Decreto, sobre a forma de se fazerem os interrogatorios nas causas crimes, e civeis, lido pela segunda vez pelo Sr. Secretario *Freire*.

O Sr. *Borges Carneiro* requereo que a Commissão de Commercio, apresente o seu parecer sobre a pretenção dos Empregados, e Tencionarias da Casa da *India*, que percebião *miudas* etc.

O Sr. *Luiz Monteiro* disse que o parecer se achava ha muito tempo prompto, que se não tem lido por não haver occasião; mas que apenas o Sr. Presidente o determinar, immediatamente o fará: o Sr. Presidente disse, que na proxima Terça feira lhe dará a palavra, para o apresentar.

Mandou-se imprimir hum parecer da Commissão de Fazenda, que leo o Sr. *Freire*, sobre reforma das Secretarias de Estado.

Na hora da prolongação dissentio-se brevemente a indicação do Sr. *Miranda* respectivamente aos logares de Consules serem providos em pessoas de Nação *Portugueza*: resolveo-se que fosse á Commissão de redacção para o organisar debaixo dos seguintes quesitos:

1.° Que os Consules Geraes sejão *Portuguezes* para o futuro.

2.° Que fica livre ao Governo empregar os existentes sejão, ou *Portuguezes*, ou Estrangeiros.

3.° Que os Consules, que não percebem vencimento algum podem ser estrangeiros devendo todavia dezempenhar bem os seus logares.

4.° Que os Consules particulares que venceram ordenado devem ser Nacionaes.

Passou á Commissão de Estadistica huma indicação do Sr. *Almeida e Castro* para se proceder a hum novo arrolamento do Reino-Unido a fim de se poder fazer huma divisão do territorio, que seja mais conveniente.

O Sr. *Fernandes Thomás* pedio licença para ser dispensado de assistir a algumas das Sessões da semana proxima futura, a fim de poder concluir os seus trabalhos ácerca da Meza da Consciencia, e Ordens, e Relação Camarania etc. Concedeo-se.

Dado o projecto de Constituição, para a ordem do dia de Segunda feira, a da reforma da Companhia para o prolongamento levantou o Sr. Presidente a Sessão ás duas horas.

Indicação de que se fez a leitura na Sessão de 21 de Janeiro de 1822.

A nenhum dos Membros deste Soberano Congresso, podem ser occultas as necessidades de huma numerosa classe de Cidadãos crédores do Thesouro Publico, entre os quaes se contão muitos dos quaes devem contribuir a accreditar o novo Systema Constitucional, são tristes as circunstancias a que se achão reduzidos, huns por não receberem o estipendio de seu trabalho, ou os Ordenados de seus Empregos, outros as pensões adquiridas com os seus suores, e o sangue de seus Avós, outros finalmente por não cobrarem os alueres devidos dos capitaes, que seus maiores, sollicitos da futura subsistencia de suas familias para isso entregarão á Nação, provendo ao mesmo tempo ás necessidades publicas. Este mal era antigo entre nós, a falta de pagamentos era huma das maiores calamidades publicas, e ella foi em todos os tempos o fatal escolho em que tem naufragado muitos Governos: por isso ao primeiro grito de Regeneração todos correrão avidamente a alistar-se debaixo das Bandeiras da liberdade, porque todos esperavão ver terminados seus males. E quereremos, nós ternar vãs tambem fundadas esperanças, desacreditar em pasto o novo Systema, a fazer dezertores de huma causa, que bem dirigida ha de fazer a felicidade publica? Haverá difficuldades, que se possão dizer invenciveis, quando estão juntos os Representantes da Nação, investidos de todos os poderes, e tendo á sua disposição grandes recursos ainda intactos? Não se requer mais do que huma ponca de actividade, este Soberano Congresso a possue, e tem manifestado em todas as circunstancias, he tempo de a empregar em objecto de tanta utilidade, e em quanto Governos despoticos, forção os meios das Nações que regem, para levarem a desolação a paizes remotos, e fazerem correr as lagrimas de seus pacificos habitantes, empreguemos nós as que temos em enxugar as de nossos Concidadãos. O principio do anno de 1822 já colloca

Digitized by Google

por ser o primeiro anniversario do estabelecimento da nossa liberdade, seja tambem notavel por huma decisão, que estabelece o termo proximo dos soffrimentos de huma numerosa, e distincta classe de Cidadãos, proponho: 1.° que se decrete o pagamento das Folhas de Ordenados, Juros e Tenças, assim como os soldos militares, tanto dos effectivos como dos reformados, do Monte Pio militar, e de qualquer outro genero de divida publica, a contar o seu vencimento desde o 1.° de Janeiro de 1821 até ao tempo em que se fizer o referido pagamento. 2.° Que para a execução do artigo antecedente, depois de havidas as informações para o conhecimento da importancia da mesma divida, se decrete hum emprestimo por igual somma, o qual será negociado em paiz estrangeiro por intervenção do Governo, com as condições mais favoraveis que for possivel, e as precisas garantias para a satisfação de seus interesses annuaes, e progressiva extincção de capital. 3.° Que esta Proposta seja submettida ao exame da Commissão de Fazenda para offerecer com a maior urgencia o Projecto, que preencha os fins indicados, depois de haver as informações precisas. = *Castello Branco.*

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 2 de Fevereiro.

Noticia Necrológica.

O Illustrissimo João Pereira da Silva Sousa e Menezes, Moço Fidalgo com exercicio, oppositor ás cadeiras da faculdade de filosofia na Universidade de *Coimbra*, Demonstrador de Mineralogia, Bacharel formado em Mathematica, Deputado pela Provincia do *Minho* ás Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, fallecêo na Cidade de *Coimbra* no dia 27 de Janeiro de 1822 de huma febre typica, tendo de idade 27 annos. Este Illustre Mancebo, Filho Primogenito de huma das mais nobres, e illustres Familias da Provincia do *Minho*, era dotado de eminentes virtudes, e mui abalizados talentos. A Patria perdêo nelle hum de mais preciosos adornos; e a sua memoria será sempre saudosa aos amigos das Letras, da Virtude e da Gloria Nacional.

—*—

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Eu julgo que a falsidade da arguição maligna, e Anarchica, com que o Redactor do Patriota appareceo no N.° 7, he bem conhecida pela maior parte do Publico, que não duvida dos conhecimentos, e bom caracter dos trez Excellentissimos Deputados, tão atrozmente calumniados, pois que he facil de notar-se a falta de documentos, e provas, e que se trata sómente de semear a discordia, confundindo-se as attribuições de Côrtes ordinarias com as Extraordinarias Constituintes, e suppondo-se no *Porto* depositos de mil contos, que nunca consta existissem etc. etc. entretanto como agora accresce no dito N.° 7 a arguição de huma conferencia secreta com certos Agentes *Inglezes*, quero, e lhe rogo, Sr. Redactor, por interesse da Nação, que faça publico, que esta arguição he inteiramente ideal, e falça, porque sendo eu o proprio que ordenei a apposentadoria, e a quartelamento na occasião, em que passou o Governo, não vi *Inglez*, nem consta que apparecesse Agente algum que fosse desconhecido: he até onde póde chegar a Calumnia! *Alcobaça* 28 de Janeiro de 1822. = O Juiz de Fóra, *Bernardo Augusto Garcia de Serpa.*

—*—

Sr. Redactor: — Como pelo Diario do Governo se tem feito algumas declarações sobre os escriptos de *Sandoval* e em huma inserida no Diario de hoje, em nome de *Caetano José de Carvalho*, *elle chama a fallar o Impressor*, não he fora de proposito que lhe peço o obsequio de pelo mesmo modo publicar o que tenho a dizer:

No dia 15 do corrente appareceo na *Impressão Liberal*, de que sou Administrador, hum sugeito de mim desconhecido para tratar de se lhe imprimir o *Patriota* dizendo, que se pertendia tirar da outra Officina por causa de contas com o dono della: e eu tendo presente a Lei da Liberdade da Imprensa, que he bem clara, e bem claros são os seus artigos 1.° e 7.° do titulo 1.° disse-lhe que se podia fazer; mas que viesse no dia seguinte buscar a resposta: e participando isto á noite ao dono da Imprensa, este me respondeo, que tinha ouvido dizer, que os originaes de hum N.° daquelle Periodico tinhão sido suprimidos, e que não queria algum desgosto.

Isto mesmo foi a resposta que dei ao sugeito que a veio buscar, o qual me assegurou não haver tal suppressão, e só sim que os ditos originaes tinhão sido pedidos na officina pelo Juiz de Direito por obsequio, e os tinha demorado em seu poder; e pedio para fallar ao dono da Imprensa, o qual para se desculpar lhe deo a minha mesma resposta; porém aquelle insistio em lhe demonstrar o engano, e pela conversa que houve, a que eu assisti, conheci que o sugeito de quem acima fallo era o Sr. *Caetano José de Carvalho*. Como a desculpa procurada não podia servir á vista disto, passou o dono da Imprensa a ir com hum amigo seu á Officina, aonde até então se fazia aquelle Periodico a informar-se do caso, e achou ser verdade o que aquelle lhe havia dito. A' noite appareceo *Sandoval* na Officina, e dante de toda a gente alli empregada assignou os originaes, e no mesmo logar veio mais vezes, e só em huma encontrou o dono da Impressão, a quem foi preciso dizer que aquelle era, pois que se não conhecião.

A' vista do exposto, que foi passado em hum lugar aonde se achavão dez, ou doze pessoas, que todas podem servir de testemunhas, o publico ajuizará do que eu sei, e o Sr. *Caetano José de Carvalho* poderá dizer se me conhecia, ou se tinha comigo algumas relações quando me procurou; sendo bem claro que eu tambem as não tinha com algum Collaborador de *Sandoval* (se o ha) porque a tellas não viria tratar disto comigo hum desconhecido; nem ao mesmo tempo que se imprimião os seus escritos se imprimiria o que se offerecia contra elle, como aconteceo nos numeros 64 e 66 do *Correspondente Constitucional*, e se imprimiria outra qualquer cousa se apparecesse. — Sou seu attento Venerador, *Joaquim Maria Torres.*

—*—

Considerando hum Constitucional das margens do *Carvalho* as actuaes circunstancias, e critica situação, em que se acha esta parte da Provincia do *Minho* pelo aferro em que a maior parte das authoridades constituidas mostrão ao Antigo Rigimen, e os fracos progressos, que tem feito nestes sitios o novo Systema Constitucional, devo asseverar-lhe debaixo de mil juramentos, que desgraçadamente nestes sitios homens servis, e imprudentes bem fazem por transtornar o agradavel quadro, que formão os nossos acontecimentos Regeneradores, e com justa razão devo dizer-lhe, que nunca se alcanção gloriosos fins se não pela pratica dos mais efficazes meios, e o mal que presentemente nos ameaça por via destes Zangões da Sociedade, não he tão grave como aquelle de quando nos levantamos do pó da Cruel escravidão, e corremos alegres todos ao triunpho da nossa Santa Causa; por tanto os nossos Sabios Regeneradores nada tem feito, em quanto por huma vez não

Digitized by Google

derem cabo destes filhos degenerados da Patria: a pintura que lhe vou a fazer destes sitios, he amarga; mas mais amargo me seria, se lhe não confessasse com toda a candura a verdade, de que por aqui se passa; pois seria o concorrer eu para a ruina da minha Patria, e he este o momento, em que todos os homens sensatos, e Constitucionaes se devem declarar sem rebúço; pois já que até aqui temos soffrido hum tão pezado jugo do Dispotismo, ora devemos declamar contra todos, os que são oppostos a estes principios Regeneradores. Por aqui todos ouvem fallar em Cortes, e Constituição; mas a gente da Plebe muito rustica totalmente ignora estes principios da nossa ventura, è felicidade publica; porque por desgraça nossa, poucos, ou nenhuns Parrochos destas poucas de legoas em roda: tem aberto a boca para prégar, e explicar a seus Freguezes os seus deveres, e os principios Regeneradores, em que tão vivamente a Nação se acha empenhada, antes pelo contrario os tem deixado viver na mais crassa ignorancia, metendo-lhe na cabeça continuamente prejuizos, e noticias aterradoras, assim como com grande espanto meu hum destes dias ouvi ao meu Parrocho, que elle, e outros amigos tinhão feito promessas a certa Senhora destes sitios, se a Constituição não fosse ávante, e viessem tropas Estrangeiras, e dessem cabo dos nossos Regeneradores; mas que elle breve o esperava ver, e que certo dedo lho advinhava, e dizendo-lhe eu que tinha chegado ordem aos juizes, e authoridades Constituidas para conhecerem do procedimento dos Parrochos a este respeito, e se promulgavão o Systema aos seus Freguezes, elle mui fresco me retrucou, que jámais as Cortes conseguirião delle tal absurdo, e muito principalmente, vistindo elle hum habito, contra cujos individuos tinhão declarado a mais cruel guerra, mas que á paz estava a chegar com brevidade pois ja tinhão entrado na *Hespanha* duas Divisões *Francezas* Commandadas huma por *Soult*, e outra por *Davoust*, e além disso que as nossas tropas já estavão nas fronteiras, não por via da Peste, como se dizia; mas para obstar á entrada do Exercito invazor, e que as tropas, que vão para a *America* he porque ella já esta toda sublevada; e que até lá quiserão matar o Principe Real, que fugio dellá, e não se sabe inda onde pára; Entre estes, e outros disparates me contou estas noticias, mostrando hum Carta, em que dizia lhas relatáva hum amigo particular, e as começou adivulgar atoda a sua Freguezia, de sorte que passados quatrodias, encontrando eu o Juiz Ordinario da terra, que vinha de fallar com o mesmo Parrocho, procurando-lhe se havia alguma cousa de novo; elle me disse: = o meu Parrocho está muito satisfeito, e até os Frades do Convento de.... e dizem, que agora sim vai tudo pelo pé do gato, e que leva satanás desta vez as Cortes, e que inda hão de ter o seu capitulo; pois estão até agora por momentos os nossos Libertadores, e que na *Hespanha* vai tudo de codilho, e que já lá estavão cincoenta mil *Francezes*, fóra o Exercito *Austro-Russo*, que estava a chegar, que era numeroso, e que a guerra da *Turquia* tudo era peta, em que as Cortes nos querião entreter, e que já alguns dos Deputados, que tinhão sido authores da Revolução, cuidavão em fazer vispere, pedindo misericordia a outro Paiz, mas que difficultosamente se escaparião; e reprehendendo eu o tal Juiz, que era homem rustico, e crendeiro, e que não divulgasse taes noticias; mas antes devia dar conta de tal Parrocho, e de outros iguaes, que por aqui ha, ao Governo; elle me respondeo descaradamente: = nunca Vmc. tal verá: o Padre Cura he homem de letras, e estudos pelos livros, elle que o diz, he porque o sabe, e não me havia de enganar, antes Vmc. me parece he dos taes amigos da sucia; isto não póde ir ávante; pois ellés acabárão com a Inquisição, com o virtuoso Patriarcha, e agora querem acabar com os Frades, certamente o seu *S. João* lhe hade inda vir, ou mais tarde, ou mais cedo. Eis Senhor Redactor, os grandes Parrochos, e authoridades civis destas poucas de leguas em contorno, que com pouca differença tudo he o mesmo; elles não só não prégão o Systema Contitucional ás suas Ovelhas, mas até as mesmas authoridades os applaudem: poucos são os dias, que homens aferrados ao regimen antigo, não divulgem por estes sitios noticias deste calibre, e aterradoras; de sorte que o Povo não sabe para onde se vire; e além disto a sua moral he pessima, dando máos exemplos da devassidão dos costumes, e são tão máos, que até para evitar alguma dóze de veneno destes corcundas, por ora não crimino particularmente ninguem, nem relato seu nome, e domicilio; pois não sou sanguinario; mas com tudo estimaria quisesse Vmc. inscrir esta carta, que he veridica, e lho juro, e affirmo com mil juramentos no seu respeitavel, e patriotico Diario do Governo, para que todo o publico viesse no conhecimento de tão criminosos attentados; e á vista delles, e sua divulgação, os máos se cohibão daqui em diante, e se emendem; e os bons se conservem e não degenerem dos seus honrados sentimentos, e desta maneira mostrarão todos, que são bons Cidadãos dignos do amor da Patria, que respirão, fazendo-me esta graça pela primeira vez, que o occupo, e o objecto ser tão digno de se divulgar, com mais miudeza lhe relatarei em outra occasião, se minha supplica for attendida, cousas de maior ponderação, que totalmente a Nação ignora. Sou de Vmc. com todo o respeito, reverente admirador. Margens do *Cavado* 20 de Novembro de 1821. = *O Constitucional amigo da verdade.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 5 de Janeiro.

As ultimas tempestades tem causado só no porto de *Londres*, a perda de mais de 100 embarcações; cada hum dos portos do Reino-Unido tem experimentado maiores ou menores perdas em porporção ao numero d'embarcações que dalli sahirão.

—O Jornal Ministerial diz que he certo que o Marquez de *Hastings* volta da *India*, e deve chegar aqui em Maio, não por pertender a sua demissão, mas para soffrer huma operação por causa de huma ferida que recebeo no alto da coxa, depois do que retomará o seu commando.

—Hum observador que tomou nota da quantidade de chuva que cahio durante os dous annos de 1820 e 1821, achou que no primeiro foi de 26 polgadas 51 centessimos, e no segundo de 41 polg. e 58 centessimos.

—Huma carta de *Batavia* de 12 de Agosto passado, diz que se calcula em 40$ o numero dos individuos habitantes desta Ilha, que succumbirão á molestia epidemica que reina na Ilha de *Java*; e que todos os dias levão ás carradas os corpos daquelles que a morte acaba. Seus estragos continuão com a mesma força.

—Lê-se em huma brochura que acaba de publicar-se sobre finanças, que a guerra d'*America* augmentou a divida publica de mais de 121 milhões de libras esterlinas. Depois da paz que se seguio, o fundo de amortização creado por Mr. *Pitt* diminuio esta divida de 6 milhões em 10 annos, isto he que a divida augmentou em razão de 15 milhões por anno, e diminuio em razão de 600$ libras.

Digitized by Google

Escrevem de *Quebec*, em data de 22 de Novembro que tinhão alli chegado durante o anno 420 embarcações que trouxerão 8050 pessoas vindas para se estabelecerem no *Canadá*, como obreiros e cultivadores.

Este facto he huma das mil provas do quanto seria facil estabelecer entre nós colonias das quaes se seguirião o melhoramento da nossa agricultura, e o augmento da nossa povoação, esta já tão diminuta, e aquella já tão desleixada por falta de braços. Com effeito se similhantes colonisações fossem protegidas, quaes serião os homens que não prefererião fazer huma viagem de alguns dias, a huma de alguns mezes, e o bello clima de nosso paiz, ao clima do Canadá?

(Nota dos Redactores.)

ITALIA.

Veneza 26 de Dezembro.

(Correspondencia Particular.)

Publicou-se nesta Capital a sentença dada pelo Tribunal supremo de Justiça contra hum grande numero de pessoas de todas as classes, e de differentes povos da *Italia*, accuzadas de *Carbonerismo*, que he o nome com que disignão neste paiz aos liberaes, ou aos partidarios da Constituição *Hespanhola*. Alguns destes réos forão condemnados á pena Capital, e outros a certo numero de annos de recluzão. Ha entre elles varios nobres, ecclesiasticos, sabios ect. S. M. I. commutou *benignamente* a pena dos primeiros na de prizão em differentes fortalezas por tempo de dez a vinte annos.

A commissão especial continua julgando as causas de muitos outros *Italianos*, accusados do mesmo crime, e que forão conduzidos aqui de *Milão*, e de outras Cidades do Reino. Ha tambem entre elles algumas Senhoras.

Variedades ou Artigo de Politica, etc.

Senhor Redactor: — *Nullae sunt deteriores insidiae, quam quae latent in simulatione* — *Senec. in princip.*

Ora *Seneca* (aqui para nós Sr. Redactor) tinha cartadas de razão! *Os inimigos dissimulados tem sido sempre os mais temiveis!* Sem incomodarmos pois as honradas cinzas de *Seneca* vejamos se podemos parafrasear este inabalavel axioma: *Todo o Escriptor, que por meio de escriptos incendiarios lida aleivosamente por conseguir o perigoso fim de perderem os Povos a confiança que devem ter nos seus Representantes* (quando estes inda se não tenhão mostrado indignos della) *merece o nome de Algôs da sua Patria, que lentamente vai levando os nescios a huma reunhida rebelião, a sanguinosa Anarquia.* Quando lemos o 1.° N.° do Periodico intitulado; *Patriota Sandoval, e Companhia* dissemos com os nossos botões por bôca de Virgilio: *Equo ne crédite*, que na lingua *Portugueza* vale o mesmo que: *Não se dê ouvidos ao animalejo.* Fundámos assim a nossa opinião por lermos em seus escriptos, que pertendia estear o proprio crédito, assegurando-nos que por todos os Reinos por onde havia escripto sempre fôra prezo, e arrebatado dalli a toque de caixa; pena porém he que não o tomassem por lá os fados que piamente agaz lhárão o Célebre *Kotzebue.* (a) Disculpe-nos, Sr. Redactor, se fallamos com alguma acrimonia, mas bem sabe que o caracter de *Catilina* revoltava o socegado estomago de *Cicero*, bem como a indignação empuxava *Juvenal* á fazer versos. Voltemos a *Sandoval*. Como dos mais tenros annos, nossos Pais ou Tutores nos fazem aprender os pecados mortaes, não para os abraçarmos, mas sim para fugirmos delles; continuámos nós, sempre com alguma repugnancia, a lêr os efémeros, e furtivos numeros deste doutrinal Periodico; e notámos em todas as linhas deste, mil assersões tão insidiosas, como mal fundadas, e grosseiras. Em hum dos apontoados, ou apontados numeros subsequentes, vimos que este modesto Escriptor *Sandoval e Companhia* passava de Periodiqueiro á tarefa *Mimica*, apresentando em Scena o Illustre Deputado Sr. *Moura*, com defeito phisico na articulação, ou pronuncia das palavras, levando-o a dizer em termos achavascados a seguinte gracinha, que só moveria a riso Corcundas, ou cabeças vazias — nê, nê, gá, gá. Que grande Logica! Ou, por nome mais proprio; que falta de decencia! Que patifaria! Não sabe este grande sabichão, que o maior Orador Grego, *Demosthenes*, tivéra igual defeito, e que para regular a voz, metia pequenes seixos na boca, quando sabiamente Orava? Que elixir nos apresentará o Sr. *Sandoval* manipulado nos Reinos por onde campeou (ou por onde campea ainda) que seja capaz de destruir defeitos phisicos? Este medicamento, Sr. *Sandoval* e Companhia, tem *Amoras*, tem dente de *Coelho*; e se ha *Boticario* que o faça, appareça o *Boticario* mas se depois de compromettido o tal *Farmacopóla*, e seus Satelites, convierem em que se não póde fazer; meta-se-lhe o arado na *Botica*, e meta-se-lhe *marco salgado*. Indo mais por diante em outro gracioso numero do tal *Patriota*, por agnome *Sandoval*, vimos o Periodiqueiro em campo, mostrando huma lenterna magica, e convocando todo o Mundo boquiaberto para lhe mostrar vistas diff rentes; mas depois da muita parola, nada lhe deixa ver mais, que frez vintens de menos a cada Senhor. Aqui, Sr. Redactor, nos lembrou logo a 7.ª Fabula de *Florian* no seu liv. 2.°, e como nem tudo lembra a tempo, vou expôr-lha em minuta, porque vem a pêllo.

Diz o grande *Florian*, que no tempo em que tudo fallava; hum industrioso Funambulo, Plotiqueiro, ou Decurião de cães (talvez como o que actualmente se acha fazendo milagres no Theatro da rua dos *Condes*) trazia huma camera optica com que pescava os cobres dos curiosos; e fazia parte da respeitavel Companhia, hum Macaco de todo o proposito. Aconteceo pois que em certo dia, estando seu Mestre ausente, o Macaco quizesse mostrar coisas mui raras a differentes animaes do seu conhecimento; porém tudo *gratis*, a fim de gozarem melhor tão digno espectaculo; e tomando logo o tom da charlataneria do seu bom Mestre, começou a mover os cordelinhos, dizendo com todo o enfase: *Aqui se verá a grã Cidade de Napoles com os seus arvoredos.* Os animaes circunstantes estendião os pescoços, applicavão a vista, mas nada vião. Proseguia o Mestre Macaco com toda a galhardia, tocando noutro cordelinho, e dizendo: *Outra vista differente; agora se verá o grã porto de Malta, com a sua Cidade de Valleta.* Os animaes esfregavão os olhos, tornavão a apurar a vista, mas nada vião. Assim foi continuando o tal impostor o seu aranzel, até chegar á ultima vista de que nada se tinha visto; pois que lhe havia esquecido a pequena bagatella de acender a lenterna. Eis-aqui *mutato nomine*, tal e qual o que nos aconteceo com a lenterna magica do Sr. *Patriota*, por sobrenome *Sandoval*, *e seus Fautores*, só com a pequena alteração dos 60 réis de mais, que nos ficárão de menos. Perguntaremos ainda; attendidos os Autos, a quem deverá a Nação, tão sensata, como agradecida, dar crédito, e dar os merecidos galardões aos trez Illustres Deputados, que arvorárão

(a) Enthusiasta do Servelismo que foi morto a punhaladas.

Digitized by Google

em grave risco da sua vida, os pendões da liberdade da Patria, quasi naufragante; aos trez Luzos Coripheos, que tanto lidão, e tem lidado por tornar esta mesma liberdade mais sólida; ou ao profugo Sr. *Sandoval*, que voltou d'*Hespanha* á toda a pressa (deixando lá *grande parte de seus bens*) só para soprar entre nós o facho da *Discordia*? Lancem-se em huma das conchas da balança da Justiça os serviços destes trez benemeritos, rendido á Patria, e na outra os do Sr. *Sandoval* proclamador á torto, e á direito; quaes deverão pezar mais? He de crer que os do Sr. *Sandoval*, que faz grandes serviços á Patria, mesmo distante della. Vem aqui bem a proposito a pequena seguinte anecdota: Pelas ruas de *Coimbra* vagueava noutro tempo hum louco, que vociferando dizia: *Não creio nas trez Pessoas da Santissima Trindade.* Foi este accuzado no Tribunal do Santo Officio daquella Cidade, e levado á presença do Secretario respectivo, o qual depois de tomar a gesticulação que lhe era propria, disse ao Louco: *Será verdade, que tu não crês nas Pessoas da Santissima Trindade?* Pois em quem heide eu crer, lhe tornou o louco, em ti meu be..do? *Mutato nomine*, pensamos que nos entenderá o Sr. *Sandoval*, e Companhia. .... Tratando agora a materia com aquella seriedade de que se torna digna; perguntamos ao Sr. *Sandoval*, e seus *Confrades* onde tem escondido os precisos documentos com que prove os não criveis factos porque pertende menosprezar o bem arreigado crédito de trez Deputados conspicuos? Ignora o Sr. Redactor acaso, que posto que o são da Nação não desse crédito á sua venenosa Doutrina, sempre deveria causar alguma comoção no resto da massa? *Vade retro.* Ignorão igualmente os Quimicos do laboratorio Infernal, dignos consocios do Sr. Redactor *Sandoval*, que este calumnioso boato poderia ao mesmo tempo perturbar os animos dos Povos das Provincias, que distantes da Corte não podem estar ao facto das intrigas que hoje nos são patentes? Não sabe o Sr. *Sandoval e Companhia*, que o Povo amigo de novidades, accredita sempre o peior, e que por huma força innata preza pouco o Cidadão elevado a grandes empregos? Sabe sabe; e por isso pertendia ver se se excluião do Congresso Soberano, trez dos mais nobres Deputados, que não olhão para a Era de 48800 á chuxacalada; depois pelo andar dos tempos seria o que Deos quizesse. Não será isto tentar romper os laços da boa ordem para nos abysmar em huma sanguinosa Anarchia? *Fugite partes adversæ.*

Supponhamos agora (dado mas não concedido) para mais claramente sabermos até onde chega o braço da dissimulação, e da maldade, que com effeito as trez Illustres victimas da desbocada maledicencia do Sr. *Sandoval e Companhia* havião sem contradicção extorquido os taes 600 contos de que nos falla, viessem elles donde viessem; perguntaremos á margem desta horrivel mentira: A conquista da nossa Liberdade, o resgate da nossa querida Patria ficarião caros por huma tal sómma? Não se deveria por tanto lançar hum véo espesso sobre este facto de pouca monta, só para não acharmos empeços na estrada da nossa gloria? Deveria, deveria; mas, inda que se passasse em verdade, os fins sinistros erão outros.... Quantos 600 contos de réis nos terão roubado os *Argelinos*, e outras Nações hoje amigas? Que revolução se tem feito até hoje no mundo, que não tenha custado rios de sangue, á par de copiosos thesouros? Porque não fez o Sr. *Sandoval* esta pergunta aos *Francezes*, quando com geral admiração, viajou por aquelle Reino; repetindo depois a mesma pergunta na *Hespanha* (onde deixou *grande parte dos seus bens*) só para á toda a pressa nos mimosear com este bom presente? Logo se o Sr. *Sandoval* ficasse satisfeito com a resposta que lhe dessem, conheceria as claras que sem haver huma beliscadura a conquista da nossa liberdade, ao ver de todas as Nações estranhas, foi hum ovo por hum real. O Sr. *Patriota Sandoval*, ainda que pouco rasoavel, e quasi sempre contradictorio, conhece bem estas verdades, mas não lhe convem confessar que tudo o que adiantou era falso, nem que o Cavallo de *Troia* fôra construido por suas mãos debaixo de outros auspicios. .... Volta outra vez ás pantomimas revelações do Sr. *Patriota vice versa.* Exprobra Vmc. aos trez Illustres Deputados o sonhado *apocamento* que tiverão em *Alcobaça* com certos *Inglezes.* (*b*) Quem serião pois estes Diplomaticos *Inglezes*? De que Credenciaes vinhão munidos? Que pretendião tratar? Porque? E com quem? Será caso que os trez Illustres Deputados contratassem a venda destes Reinos com *Inglaterra*, e que esta á toda a pressa mandasse a *Alcobaça* os seus atravessadores incumbidos de comprar Reinos? *Risum teneatis?* Se estavão de accordo, e de concerto; porque motivo despedirão tão politicamente os Officiaes daquella Nação, que estavão ao serviço da nossa? Porque força de fatalidade pozerão depois a Lord *Beresford* em quarentena, quando de antemão se sabia que este vinha lardeado de proveitosos papelinhos, que farião muito ao caso? Que pos responde á estas grosseiras objecções? Talvez não se ajustassem no preço. E sahe Vmc. a terreiro com estas pueris ridicularias, só para fazer *Papão*, aos rapazes!!! O Sr. *Sandoval e Companhia* analisando o glorioso progresso da nossa Regeneração Politica figura-se-nos o Diabo interpretando a Bybia! *Fugite partes adversæ.* Não se persuada o Sr. *Sandoval e Companhia* que nós sahimos a campo pelo fim adulador de fazer zumbayas, e salamaleques aos trez benemeritos Deputados que tão infamemente detrahio, e motejou; foi só o *amor do licito*, e do honesto, que nos constrangeo a lançar mão da penna; pois que a verdade nos he mais cara que a Platão.

Só por duas vezes temos visto, e de corrida, o Illustre Deputado Sr. *Manoel Fernandes Thomás*; por outras tantas o Sr. *Moura*; e nunca os nossos olhos topárão com o Sr. *Ferreira Borges.* Nada lhes temos pedido, e nada lhes pediremos, porque vivemos bem com pouco. O bem extremo da nossa querida Patria, o amor á liberdade propria, e dos nossos compatriotas, são os poderosos incentivos, que sempre nos obrigarão a fallar, e a escrever. Oh! a proposito Sr. *Sandoval*; para descanço nosso (visto que tão depressa, o avaliárão) quando dará o seu Doende o estalinho, levando a bolsa quente, e protegida a retirada? Maldita Caveira de Burro! que até no sagrado recinto do Soberano Congresso, tentem penetrar teus influxos malignos!!!

Somos Sr. Redactor, com toda a consideração seus devedores criados. = Os Espreitadores da Caveira de Burro.

(*b*) Sabe-se que esta asserção he tão falsa como todas as outras que tem adiantado o Redactor do Patriota, pois se taes Inglezes se houvessem visto em Alcobaça, os Fradinhos já terião dado com a lingua nos dentes, porque não são bahus de ninguem. *(Veja-se neste N.º as noticias nacionaes.)*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 4. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 29.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para João Baptista Felgueiras.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Tendo sido mettido em Processo hum dos Redactores de hum Periodico desta Capital, e pronunciado á prizão por se achar comprehendido na 1.ª 2.ª e 4.ª especie do artigo 12 da Lei de 12 de Julho de 1821, não se tem podido verificar aquella, apezar das diligencias que se tem feito, porque o Réo não apparece, segundo constou nesta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, por informações que se houverão, que com esta se remettem. Continúa entretanto a publicação do Periodico sem que haja quem responda pelo escripto quando nelle se tiver abusado da liberdade da Imprensa; e como este caso póde ser frequente, e se não acha determinado na Lei, visto que o artigo 7.º só faz responsavel o impressor quando não conste quem seja o author, ou Editor, omittindo a especie quando consta quem he o author, e não apparece por isso, de Ordem de Sua Magestade levo á presença de V. Ex.ª este negocio, rogando o apresente ao Soberano Congresso para decidir o que se deve obrar em casos taes. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretárão o seguinte:

„As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* tendo em vista a necessidade, de que haja sempre quem responda pelos abusos da liberdade de imprensa, ampliando o artigo setimo do Decreto de 4 de Julho de 1821, Decretão o seguinte:

„Logo que o author de qualquer escripto for pronunciado Réo segundo o artigo trinta e nove do citado Decreto de 4 de Julho de 1821, será esta pronuncia publicada pela imprensa; e desde o dia seguinte ao da publicação se o author não estiver prezo, ou não rezidir em Juizo, ficará o Editor e na falta deste o impressor responsavel pelos abusos, que se contiverem nos Escriptos, que o mesmo Réo continuar a imprimir em quanto não for prezo, ou não comparecer, ou não for absolvido. Paço das Cortes em 29 de Janeiro de 1822.

„Por tanto, Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de *Queluz* aos 30 dias do mez de Janeiro de 1822. = ElRei com Guarda. = *José da Silva Carvalho.*

„Carta de Lei, porque Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, que amplia o artigo setimo do Decreto de 4 de Julho de 1821, relativo aos abusos da liberdade de imprensa. = Para Vossa Magestade ver. = *Antonio da Silva Freire de Andrade de Payva Telho* a fez. = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 31 de Janeiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Mascarenhas.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 91 vers. *Lisboa* 31 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo.* = No Livro que nesta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, serve de Registo das Cartas, Alvarás e Patentes foi registada esta Carta. Secretaria de Estado em 1.º de Fevereiro de 1822. = *Thomás Prisco da Motta Munhoz.*„

— ❋ —

„Sendo presente a Sua Magestade os Officios do Intendente Geral da Policia da Corte, e Reino, em que muito louvavelmente promove as providencias necessarias a bem da conservação dos piedosos, e uteis Recolhimentos para Meninas desamparadas, situados na rua da *Rota das Partilhas*, e ao *Calvario*: Tomando Sua Magestade na sua Consideração, a urgente precisão; a que se achão reduzidos por falta de subsistencia permanente, E Tendo em vista a Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, sobre este importante objecto em data de 18 do corrente: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino declarar ao mesmo Intendente Geral da Policia, que ao Thesouro Nacional, e Misericordia desta Cidade, se expedem na data desta as ordens necessarias para que em execução da mencionada Resolução das Cortes Geraes, sejão promptamente auxiliados aquelles piedosos estabelecimentos pelo producto da proxima Lotería, na conformidade da Portaria de 9 de Maio do anno proximo passado, e que sem perda de tempo o referido Intendente proponha os recursos mais opportunos para a conservação destas caritativas Instituições, a fim de que o Soberano Congresso os approve, e dê as providencias legislativas, de que se necessita. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Ordem a que se refere a Portaria supra.

„Tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Determinado pelo seu Officio de 18 do corrente, que em quanto se não dão as providencias legislativas, e necessarias a respeito dos dois uteis Recolhimentos da rua da *Rosa*, e *Calvario*, pelas quaes se determinó a sua permanente manutenção, elles fossem desde logo auxiliados pelos rendimentos da Misericordia com os necessarios meios para se irem sustentando: Houve Sua Magestade por bem determinar, em execução da mencionada Resolução das Cortes, que pelo producto da proxima Loteria, que deve ter lugar, em conformidade da Portaria de 9 de Maio do anno passado, sejão os mesmos piedosos estabelecimentos soccorridos effectivamente: E assim o Manda participar pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino á Meza da Santa Casa da Misericordia de *Lisboa*, para sua intelligencia, devida, e prompta execução. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

— ❋ —

Para o Intendente da Marinha do Pará

„Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Capitão de Mar e Guerra *Joaquim Epiphanio da Cunha*, nomeado Intendente da Marinha na Provincia do *Pará*, logo que alli chegar, e adquirir noticias sufficientes do estado da Provincia, informe immediatamente, e com a maior clareza, sobre os objectos seguintes: — 1.º Que Embarcações alli existem pertencentes áquelle Governo, e o seu estado actual: — 2.º O estado do Arsenal da Marinha, os nomes, e vencimentos dos seus Empregados de todas as classes; a despeza ordinaria daquelle Estabelecimento; que munições de Guerra, e Navaes alli existem etc., e se não houver Planta do Arsenal cumprirá levantar-se huma: — 3.º Que facilidades, ou difficuldades se offerecem hoje, tanto para construir alli Navios, como para embarcar madeiras para *Portugal*, sem por isso algum se vexarem os Povos: — 4.º Quantas Embarcações de Commercio tem hoje a Praça do *Pará*, e de que Toneladas de Carga: — 5.º Que melhoramentos se poderão fazer para prosperidade do Commercio Maritimo, incluindo a construcção de Faroes, Barcas de soccorro para accodirem aos Navios em peri-

Digitized by Google

ge etc. Palacio de *Queluz* em 31.º de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

N. B. Na mesma conformidade, e data se officiou a todos os Intendentes da Marinha das differentes Provincias do *Brasil.*

— * —

„ Tendo sido presente a Sua Magestade, em Consulta do Senado da Camara, de 8 do corrente, o perigo a que se achão expostos os Estaleiros, e Estancias de lenha no sitio do *Caes do Tejo*; e a necessidade de lhe occorrer, postando-se huma Sentinella para empedir o uzo do fogo sob qualquer pretexto, na proximidade das materias conbustiveis: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Intendente Geral da Policia, dê ao mencionado respeito, aquellas providencias que julgar proprias, e opportunas, a fim de se evitar, e prevenir o perigo do fogo que se recêa, e representa. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„ Sendo presente a Sua Magestade o Officio, que dirigio o Brigadeiro Governador das Armas da *Beira Baixa*, ácerca da insobordinação, e falta de respeito, que praticou com o Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N. 8, o Soldado do mesmo Corpo *Jeronimo Dias*, que tinha sido incluido nas Baixas actuaes: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao dito Brigadeiro, que ordenando o Regimento dos Governadores das Armas do 1.º de Junho de 1678 § 26 que os Militares não gozem do Foro Militar nos Crimes anteriores ás suas Praças, do mesmo modo não gozão do dito Foro nos Crimes que commettem depois de ter as suas baixas; e como o dito Soldado já a tinha obtido naquella occasião, não póde, nem deve ser processado em Conselho de Guerra, podendo o dito Commandante intentar no Juizo Criminal Civil as acções de Injuria que julgar lhe competem. Palacio de *Queluz* em 23 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Em Consulta de 17 do corrente mez levou á Presença de ElRei a Meza do Desembargo do Paço a Informação da Secretaria das Justiças daquelle Tribunal, pela qual constou ser pratica inalteravel na mesma Secretaria, que quando os Bachareis, que se propunhão a habilitar-se para os Lugares de Letras, trazião nas respectivas Informações votos empatados, sendo tantos os de Sufficiente como os de Bom, erão admittidos a proseguir na habilitação, como se os votos fossem todos de Bom. O que Sua Magestade Manda communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, ao Conselho d'Estado para sua intelligencia, e para que assim se pratique. Palacio de *Queluz* em 23 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„ Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional responder ao Juiz de Fóra da *Guarda*, servindo de Corregedor da Comarca, esclarecendo-o como exigia na sua Conta de anno de Dezembro proximo passado, que observe o Regimento dos encabeçamentos, procedendo ao Lançamento do predito anno na fórma, que o mesmo determina; porisque as Leis devem observar-se em quanto não são derrogadas. E Manda outro sim estranhar-lhe a inobservancia do Capitulo vinte hum do mesmo Regimento, que mandando principiar os Lançamentos no primeiro de Dezembro ultimo, os tem protellado correctivamente. E quanto aos abonos, de que tambem deu conta relativos aos encabeçamentos das sizas, Determina, que examinando-os com a devida circunspecção, os faça logo prezentes pelo expediente do Thesouro, para lhes recahirem as precisas providencias. *Antonio Marcos Xavier de Magalhães* a fez em *Lisboa* aos vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. *Victorino da Silva Moraes* a fez escrever. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para o Provedor da Comarca de Lamego.

„ Sendo presente a ElRei a informação do Provedor da Comarca de *Lamego*, em data de 13 do corrente, sobre as duas Representações, huma do Juiz de Fóra da Villa de *Castello Rodrigo*, queixando-se do Corregedor da Comarca; e outra de *Jacintho de Almeida e Brito*, queixando-se do Juiz de Fóra; as quaes lhe forão remettidas com Portaria de 24 de Novembro, e 1. de Dezembro ultimos, ordenando-se na primeira que ouvisse por escrito, tanto o Corregedor, como o Juiz de Fóra: Manda o mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter novamente ao mesmo Provedor, os mencionados papeis, para que, sem perda de tempo, torne a informar, ouvindo por escrito aos ditos Corregedor e Juiz de Fóra, como lhe fora ordenado pela dita Portaria de 24; ficando advertido para ser mais exacto no cumprimento das Ordens, que para o futuro lhe forem dirigidas. Palacio de *Queluz* em 18 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para o Conselho da Fazenda.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda remetter ao Conselho da Fazenda o Requerimento incluso de *João Baptista Oxeille*, Capitão do Navio Hollandez *Le Phenix*, em que pede se lhe conceda franquia a 82 barris de vinagre de Cerveja, e a outros generos, que vinhão com o destino para o *Rio de Janeiro*; para que á vista da Informação do Administrador Geral da Alfandega Grande do Assucar, que acompanha o mesmo Requerimento, se lhe defira, com a maior brevidade, como for justo; attendendo-se á qualidade do negocio, que não admitte demora. Palacio de *Queluz* em 23 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

„ Sendo presente a Sua Magestade a Informação do Juiz do Crime do Bairro da *Mouraria*, servindo interinamente pelo Corregedor do Crime do *Bairro Alto*, em data de 19 do corrente, ácerca do estado em que se achava a devassa a que se tinha mandado proceder, sobre o roubo ou alcance, que se encontrava na Fabrica Nacional das Sedas, e commettida ao mencionado Corregedor. E constando pela mesma Informação, ter o Ministro Devassante mandado proceder exame, e averiguações na respectiva Escripturação, por Negociantes Peritos, para se liquidar ao certo, o referido roubo, ou alcance sem o que se não podia formar o auto, e perguntar as Testemunhas; não tendo podido até agora pela summa difficuldade, que os mesmos Peritos tem encontrado na averiguação da verdade, concluir-se a Devassa: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o sobredito Ministro exija dos Louvados a conclusão do exame a que se mandou proceder; pois que he de estranhar-se a demora. Palacio de *Queluz* em 23 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„ Devendo instaurar-se na Provincia do *Rio de Janeiro* a Meza da Inspecção, como se acha determinado no paragrafo sexto da Carta de Lei de 15 do corrente, que mandou executar o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* de 11 do dito mez, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Junta Provincial Administrativa da dita Provincia passe sem perda de tempo a nomear as pessoas, que hão de compor a referida Meza de Inspecção, procedendo-se a Eleição na forma determinada pelas *Leis* respectivas. Palacio de *Queluz* em 20 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA *4 de Fevereiro.*

Continúa a Relação dos Senhores Subscriptores para o Banco de Lisboa, omittindo-se os Nomes dos que assim o exigirão.

O Capitão Tenente Henrique Evaristo Lobo. — José Nunes da Silveira. — Manoel Gonçalves Ferreira. — José Diogo de Bastos e Companhia. — Jacinto Dias Damazio e Companhia. — D. Maria Barbara Xavier da Silva. — Domingos José de Miranda. — Fermino José Gomes. — Paulo Jorge e Filhos. — Francisco Dias Leitão. — Fortunato de Oliveira Chaciço. (*Parte*) — Manoel Joaquim Pereira. — Manoel Joaquim Gomes. — Manoel Joaquim Gomes Junior. — Manoel Joaquim Gomes Sobrinho. — Manoel Joaquim Gomes Filho. — Manoel Joaquim Gomes Neto. — Manoel Joaquim Gomes Bisneto. — Manoel Joaquim Gomes Trineto. — Manoel Joaquim Gomes Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Undecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Duodecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Decimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Vigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Trigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quadragesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Quinquagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Sexagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Septuagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Octogesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Nonagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Undecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Duodecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Decimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Vigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Trigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quadragesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Quinquagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Sexagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Septuagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Octogesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Centesimo Nonagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Undecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Duodecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Decimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Vigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Trigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quadragesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Quinquagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Sexagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Septuagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Octogesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Ducentesimo Nonagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Undecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Duodecimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Decimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Vigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Trigesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quadragesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Quinquagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Sexagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Sexto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Setimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Oitavo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Septuagesimo Nono Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Primeiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Segundo Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Terceiro Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Quarto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Quinto Neto. — Manoel Joaquim Gomes Tricentesimo Octogesimo Sexto Neto

Cartas anonymas, em que o mencionado, se tornasse a omittir a tal Dança. O Ministro, que foi testemunha da expulsão da Opinião na primeira destas noites, não precisava saber do facto das Cartas anonymas, para ordenar ao Empresario, que impreterivelmente puzesse em Scena a tal Dança. Mas quem poderá absolver o Ministro, quando souber, que estas Cartas lhe forão apresentadas, que lhe foi observada a necessidade de não contrariar o Voto Publico; e que este Ministro se recusou a todas estas demonstrações, mandando effectivamente contrariallo, e pôr em Scena huma Dança differente? Nós estamos longe de culpar de inconstitucionaes os sentimentos do Ministro, e pelo menos, não temos o orgulho de querer advinhar-lhos; mas como entre estes detestaveis sentimentos, e a ignorancia do seu Officio, não ha meio termo, escolhemos preferir esta, e attribuir-lhe aquella triste reacção. Com effeito, o Ministro deve saber, que vai, e está com jurisdicção no Theatro, para impedir tumultos, e não para os promover com as suas decisões arbitrarias, e oppostas ao Voto Publico. Que não devendo elle, e menos podendo, contrariar esta Opinião, não se sabe, que falsa coragem o animou a expor-se a hum desgosto, sem vêr nem no presente, nem no futuro hum premio digno de tão desarrasado sacrificio. Que tendo-se repetido talvez hum mez a fio a Dança *dos dous Irmãos*, não se sabe, por que motivo occulto este Ministro enjoou a Dança *da Constituição*, que apenas havia cinco dias, que tinha vindo á luz. Que sendo do dever delle, e de todos os Magistrados, o respeitarem-se a si, para serem respeitados de todos, não se vê, que necessidade teve este Ministro de expôr o seu Cargo, além da sua pessoa, a hum despreso tal, que o ultimo dos circumstantes não quereria participar delle; pois via contrariada a sua vontade; abatido o seu amor proprio, as suas ordens, sem execução; a sua Jurisdicção, sem effeito; e a Dança *da Constituição* apparecer em Scena, á força de hum tumulto; e de huma vozeria extrema, em que pela primeira vez se ouvirão no Theatro expressões, que muito desejamos, que se não repitão; mas das quaes assim como das funestas consequencias, que podião ser o seu resultado, foi evidente, e unica causa a imprudencia do Ministro; e da qual foi já não pequena punnição o vêr-se tão formalmente desobedecido: Esta Lição, que não foi barata, mas que ainda podia sahir mais cara ao Ministro, deve servir-lhe muito, para regular no futuro o seu procedimento em taes situações, ou para abandonar hum Cargo, em que sem fazer bem a si, faz mal a todos, comprometendo a Publica segurança.

Sr. Redactor: — Tem sido sempre infelizes os annuncios das minhas Memorias, rogando-lhe o favor obzequio de fazer emendar no seu Diario o seguinte:

No Diario N.º 22, pag. 168, columna 2.ª, onde diz que se apresentou huma Memoria sobre a cultura, e fabrico do annil em *Portugal*; deve dizer que o Cidadão *José Ferreira* Administrador da Fabrica Nacional de *Portalegre*, offereceo á Consideração das Cortes, huma Memoria sobre a nessecidade, e utilidade que ha em favorecer, e animar a cultura e fabrico da *Ruiva*, *Pastel*, e annil em *Portugal*. E sou de V. m. muito attento, e certo venerador, *José Ferreira*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BAVIERA.

Nuremberg 2 de Janeiro.

Escrevem das fronteiras de *Italia* em data de 26 de Dezembro o seguinte:

„Na parte septentrional da *Albania* que tinha ficado tranquilla em quanto que sanguinolentes combates tinhão lugar em outros pontos daquelle paiz, acontece agora que cada districto, hum apoz outro se separa da Porta, e proclama a sua independencia.

„A insurreição principiou no paiz situado entre *Avissio* e *Descagico*, e dalli se extendéo para o Sul. *Petrella* he agora o centro commum, e todos os *Albanezes* de qualquer origem, se tem reunido para a defeza commum, e tem enviado a esta Cidade Deputados que devem conferenciar sobre as medidas que se devem tomar a este respeito. Estas diversas raças de *Albanezes* parece estarem de intelligencia com o Bachá de *Scutari*, que, por interesse da *Porta*, deveria ter-se opposto a estes movimentos; pelo menos não tem havido hostilidades entre elles.

„Os *Montenegrinos*, que em outros tempos sustentárão contra o Bachá de *Scutari* huma tão renhida luta, continuão em paz até agora.

„Na *Albania* Septentrional, limitrofe da *Macedonia*, e principalmente nos arredores de *Skupi*, appareceo tambem huma conspiração contra a *Porta*. Certifica que estes insurgentes recebêrão dos *Servios* seus vizinhos a promessa de hum poderoso soccorro no caso que fossem atacados. Trata-se de huma insurreição que deveria ter lugar nas mediações de *Uszitersa* e de *Novibazar*.

„Ali-Pachá ainda não abandonou a sua Cidadella, e todo o Paiz entre *Janina* e *Arta* está occupado pelos *Suliotas*. Os *Turcos* experimentárão em varios casos consideraveis perdas, particularmente junto a *Zara-Kobiza*. Esperava-se todos os dias a tomada de *Arta*.

CIDADES ANSEATICAS.

Francfort 4 de Janeiro.

Vão passando successivamente por esta Cidade remessas de cavallos, que o Governo *Francez* tem comprado em *Alemanha*. A maior parte são proprios para a remonta de Cavallaria Ligeira.

FRANÇA.

Paris 8 de Janeiro.

Fundos publicos. 5 por cento consolidados — vencimento de 22 de Setembro 1821 abrio a 86 fr. 50 centecimos fechou a 85 fr. 95 centecimos. — Acções do Banco. Vencimento do 1.º de Janeiro de 1822 abrio a 1537 fr. 50 centecimos fechou a 1540 fr.

Sabemos que em consequencia da descuberta da conjuração de *Saumur*, forão 22 pessoas prezas naquella Cidade. Hum Official da escola de cavallaria que se achava em *Paris* com licença, foi prezo, á sua volta, como cumplice de participar nesta conjuração. — Huma carta particular de *Geneva* de 27 de Dezembro contém os novos detalhes que fazem conhecer mais positivamente as desastrosas consequencias da horrivel tempestade. Eis-aqui o extracto de huma carta:

„O Periuizo no nosso Porto e sobre a costa de *S. Pedro de Arena* he de mais de 40 embarcações. Já se tirárão das ondas mais de 50 cadáveres. As perdas para o nosso commercio, para o de *Hespanha*, e de *Inglaterra* são immensas, avalião-as em muitos milhões. A nossa cabotagem sobre tudo sofreo muito, o mar levou a ponta do molhe, éntrou até ao porto franco: todos os armazens que deitão para o mar forão inundados. Grandes golpes de Mar cubrirão a estrada do Farol.

„As noticias que recebemos de varios portos da Costa annunciam desastres de igual prejuizo. *Leorne*, segundo dizem, soffreo muito.„

GRECIA.

Salonica 19 de Dezembro.

Parece que torna a renascer hoje a antiga *Grecia*: juntão-se os Chefes para tratar dos interesses geraes: nacem Legiões, como se disseramos por encanto: são commandadas por sujeitos experimentados, e por todas as partes se apresentão grande numero de valentes Officiaes para dirigir, e inflammar os Soldados *Gregos*.

Estes já contão com perto de 20:000 homens armados, e promptos, e que começão a dicipdinar-se. Achão-se providos de artilheria de campanha, e tem todos os elementos da victoria e da liberdade.

INGLATERRA.

Londres 5 de Janeiro.

Todas as Secretarias de despacho estivêrão hontem summamente occupadas, passando, segundo dizem muitas ordens importantes, relativas á declaração de guerra da *Russia*, que o Governo espera de hum a outro instante.

— *Idem* 7.

Todos os nossos Periodicos publicão o artigo seguinte: "Sabbado em voz constante na Cidade que o Governo hia a enviar huma esquadra de observação ao Mediterraneo.„

RUSSIA.

Petersburgo 13 de Dezembro.

O nosso governo não tem acreditado nem por hum só instante que fosse possivel conservar a paz com a *Turquia*. Certifica-se que está já prompto o manifesto de declaração de Guerra, porém que não será communicado ao corpo Diplomatico até meados do proximo Janeiro. O Povo *Russo* o espera com impaciencia por ver pôr em esta guerra como guerra nacional e de Religião.

Digitized by Google

TURQUIA.

Smirna 30 de Novembro.

A situação apurada dos *Turcos* augmenta sua barbaridade, a qual tem chegado aqui a hum ponto terrivel. Já se contão os mortos aos centos, e só no dia de hontem forão degolados 250 entre *Gregos* e *Gregas*: parece que hoje recomeçarão os assassinios. Não se pode fazer idéia do terror que se tem apoderado de todos, até daquelles que se podem escapar. A relação dos horrores commettidos a cada hora faz tremer; as ruas são continuadas scenas de mortes, por toda a parte se ouvem gritos, tiros e clamores que dão os *Turcos* em suas orgias; tudo isto apresenta á imaginação a triste idéa das scenas de desolação de huma Cidade tomada de assalto, e entregue ao furor dos Soldados com a differença de que então dura 4, 6, ou 24 horas de saque, e aqui ha seis mezes que durão os sustos continuados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir.

Para Antuerpia — *Hol.* Neptuno — Cornelio Van der Musselen.
Amesterdam — *Hol.* Jorge Jan — *C. J. Cornell.*
Bahia e Rio de Janeiro — *Port.* 13 de Maio — a 19 de Fevereiro.
Bayona — *Franc.* Maria Thereza — Raimundo Domingo.
Bahia — *Port.* Paquete do Ceará — José Bernardo.
Genova — *Sueco.* Carlos João — P. Froberg.
Gibraltar — *Port.* Senhora do Lago — Domingos Gavinha Vianna.
Hamburgo — *Hanov.* Outo Irmãos — F. Middendorf.
Havre de Graça — *Franç.* L'aimable Celeste — J. Jordan.
Liverpool — *Ingl.* Avalon — J. Methezell.
Londres — *Ingl.* Netty — Te Vivans.
Dito — dito Lebanou — W. Blacke.
Dito — dito Sarah — J. Thornton.
Dito — dito Three Brothens — R. Spaul.
Dito — dito Watson — J. Watson.
Dito — dito Olive Branch — J. Foristall.
Dito — dito Joseph and Mary — H. Smith.
Dito — dito Sincety — J. Jackson.
Dito — dito Betsey — J. Cargill.
Madeira, Fayal, Terceira, e S. Miguel — *Port.* Gloria — Fortunato José Ferreira.
Maranhão — *Port.* Bizarro — Antonio Silveira Maciel.
Dito — dito General Silveira — Christiano José Moura.
Dito — dito Sociedade feliz — José do Carmo Coelho.
S. Miguel — *Port.* Santa Anna — F. Franco.
Nantes — *Franc.* Charles Adelle — G. Gziellen.
Pará — *Port.* Pensamento feliz — Elias Vicente Almeida.
Pernambuco — dito Sacramento e Conceição — José Joaquim Ramalho.
Dito — dito Harmonia — J. Borges Pamplona.
Petersburgo — *Russo.* Pomona — D. Buchholds.
Riga — *Hol.* Liefde — K. J. Hagedorn.
Rio de Janeiro — *Port.* Reino Unido — Luiz Antonio de Almeida.
Dito — dito Visconde de Monte Alegre — Francisco Monteiro.

Navios entrados em 25 de Janeiro.

De Alicante — *Hesp.* S. José — Miguel Gonzales — com barrilha.
Bremen — *Brenezn.* Nimfa do Mar — David Spilla — com fazendas e cevada.
Greipswald — *Sueco.* Lavertu — Hans Pedro Christovão — com trigo para Leorne.

Em 26 de Janeiro.

Alicante — *Hesp.* Santa Victoria — Christovão Lert — com barrilha.
Dresde — *Hol.* 3 Irmãos — Govert Vander — com fava e feijão.
Genova — *Sardo.* Valeroso — Rafael Dodero — com seda, linho, e papel.
Paraiba — *Ingl.* Harmonia — Felix Crewell — com Algodão para Liverpool.
Stockholmo — *Sueco.* Carolina — Ulrich Appelgran — com taboado e ferro.

Em 28 de Janeiro.

Maranhão — *Port.* — Nova Victoria de Portugal — José Joaquim de Lima — com Arroz e Algodão.
Madeira — *Ing.* Lavinia — Luiz Grosard — em lastro.
Nerja — *Hesp.* S. Paulo — José Sans — com alfazema.
Novayork — *Americ.* Plantor — Thomás Elis — com carne, sebo, catrão, breu e adoelles.
Pernambuco *Ingl.* Indianna — Fernando Spiller — em lastro.
Dito — *Port.* Innocencia — José Ignacio Ferreira — com madeira.
Vigo — *Hespanh.* Santo Antonio — José Joerm com sardinha para Catalunha.

Em 29 de Janeiro.

Pará — *Port.* Providencia — Antonio Gabriel Pereira Pessoa — Pernambuco — *dito* Venus — José Maria Vieira.
Terra-nova — *Ingl.* Guyborough — J. Ferris — com bacalhão.

Em 30 de Janeiro.

Abo — *Russ.* Haabett — S. H. Palen. com madeira.
Genova — *Sard.* S. Rafael — T. Berlingere — com seda, papel, e fazendas.
Londres — *Ingl.* Undine — Samuel Miller — em lastro.
Nova York — *Amer.* India — J. Heath — com aduela, carnes, e azeite de peixe.
Rio de Janeiro — *Port.* 13 de Maio — Manoel Pedro de Carvalho.
Zierkzee — *Holl.* Devride — J. Cauue — com ervilhas, queijos e manteiga.

Navios sahidos em 26 de Janeiro.

Para Londres — *Ingl.* London — com fruta.
S. Miguel — *Port.* Santa Anna — com pedra de cal.
Dito — dito, Senhora da Paz — com dito.
Nova York — *Amer.* Alexandre — com sal.

Em 27 de Janeiro.

Londres — *Ingl.* New rose in June — com fruta.
S. Miguel — *Port.* Correio de S. Miguel com pedra de cal.

Em 28 de Janeiro.

Liverpool — *Ingl.* J. Craig — com fructa.
Londres — dito Ignez — com dita.
Dito — dito Avon — com dita.
Opool — *do.* Standley — com sal.

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	*Dinheiro.*
Amsterdam	—	43
Cadiz	—	2820
Genova	865	—
Hamburgo	37 ½	—
Londres	51	51
Madrid	—	2870
Paris	548	548
Trieste	460	460
Vienna	—	—

Fevereiro 3. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 ½ . . . . Venda . . 15 ½
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 5. Fevereiro de 1822

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 30.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes de 14 do corrente, com a Relação dos objectos da extincta Inquisição, que se mandão conduzir para o Paço das Cortes; a fim de se cumprir como nella se contém. Palacio de *Queluz* em 21 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A citada Ordem he a segninte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que sejão remettidos a este Paço os objectos da extincta Inquisição de Lisboa, que constão da Relação inclusa por mim assignada. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *Sr. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

A dita Relação he a seguinte.

Relação dos Objectos que se mandão conduzir para este Paço por Ordem da data de hoje.

Hum Relogio de parede, que servia no Conselho Geral. Hum Cofre de ferro para se fecharem os trastes de prata. Das vinte Escrevaninhas de prata que ha na Inquisição, as cinco maiores e completas do dito Conselho Geral. Huma Carteira de Magno com seis gavetas. Quatro Escrevaninhas de Latão das muitas que lá existem. Meia duzia de Castiçaes de prata, se tantos houver. Duas salvas de prata, se as houver. Paço das Cortes em 14 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* „

— * —

Para o Administrador Geral da Alfandega Grande de Lisboa.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Administrador Geral da Alfandega do Assucar a copia incluza da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 15 do corrente, com os Requerimentos dos Negociantes, constantes da Relação junta, que pedem restituição dos direitos que pensolverão, em consequencia da Nova Pauta, que foi mandada observar, sem a necessaria approvação das mesmas Cortes; para que lhes defira, como for justo, com interpellação, e audiencia dos Interessados; concedendo áquelles que os pedirem, os recursos legaes para os Juizes competentes de Superior alçada; a fim de cumprir-se com a devida exacção a supra mencionada Ordem. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Mandão remetter ao Governo os inclusos Requerimentos das pessoas que constão da relação junta, por mim assignada, em que pedem restituição do excesso de direitos, que pagárão em consequencia da alteração feita pela nova Pauta, mandada observar antes de ser approvada pelas Cortes; a fim de que cada huma das reclamações feitas seja julgada, como for justo, pelos Juizes competentes. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* „

Relação dos requerimentos de que faz menção a referida Ordem das Cortes.

Negociantes Nacionaes e Estrangeiros da Praça de Lisboa com 24 assignaturas. — Negociantes da Praça do Porto, com 20 assignaturas. — Leonardo Maria Jacobeti. — Commerciantes da Praça da Cidade do Porto, com 44 assignaturas. — Negociantes da Praça de Lisboa, com 22 assignaturas. — Anselmo José de Araujo. — Negociantes estabelecidos na Praça de Lisboa, com 10 assignaturas. — Negociantes da Praça de Lisboa, com 7 assignaturas. — Proprietarios de estabelecimentos de cortume na Villa de Guimarães. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.*

Na dita conformidade se expedirão iguaes Portarias ás seguintes Repartições.

Ao Superintendente da Alfandega da Cidade do Porto, remettendo-se os Requerimentos dos Negociantes da Praça da dita Cidade, e dos Commerciantes da mesma Praça. — Ao Administrador da Alfandega das Sete Casas, remettendo-se o requerimento dos Proprietarios de estabelecimentos de cortumes na Villa de Guimrães. — Ao Provedor da Casa da India, remettendo-se o requerimento de Leonardo Maria Jacobeti.

E com a Portaria acima transcripta se remetterão os Requerimentos seguintes.

Dos Negociantes Nacionaes e Estrangeiros da Praça de Lisboa. — Dos Negociantes da dita Praça. — De Anselmo José de Araujo. — Dos Negociantes estabelecidos na referida Praça. — E dos Negociantes da mesma Praça. — E ao Conselho da Fazenda tambem se participou para sua intelligencia.

— * —

"Tendo sido presente a S. Magestade, que o 5.º Regimento de Infantaria de Guarnição na Praça de *Elvas*, solemnisára o dia 26 de Janeiro proximo passado com a benção de novas Bandeiras, e que, aproveitando esta occasião, todo o Corpo renovára, e ratificára os seus protestos de adhesão á causa sagrada da Nação, cujo firme estabelecimento S. Magestade tão efficazmente promove, e bem assim á Pessoa de S. Magestade e á sua Real Dynastia: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alemtejo* para que o faça constar ao Coronel, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados daquelle Regimento, a sua Real satisfação, não só pela boa escolha que fizerão de hum dia tão solemne para unirem huma festa tão augusta do Regimento com a augusta festa da Nação; mas dos sentimentos que nella manifestárão, dignos em tudo de peitos *Portuguezes*, e conformes com o voto geral do bravo Exercito de que o 5.º Regimento faz tão dignamente parte. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar á Meza do Dezembargo do Paço que representando-lhe *Francisco Lopes do Rozario* da Cidade de *Faro*, ter arrematado a Obra da Ponte de *Santa Clara*, Termo da Villa de *Ourique*, pela quantia de 7:000$000 réis metalicos, pedia que estes fossem postos á disposição da Camara da dita Villa para o Supplicante ir recebendo algumas porções de dinheiro de que necessitava para o adiantamento da Obra de que fora encarregada a Camara por Provisão da dita Meza de 29 de Outubro do anno proximo passado. Houve S. Magestade por bem mandar na data desta, expedir Portaria á Commissão do Terreiro Publico Nacional para fazer a referida entrega na forma requerida: E ordena á mesma Meza, visto que por ella se passou a mencionada Provizão em consequencia da Real Resulução de 2 do dito mez, que pelo seu expediente faça constar á mesma Camara referida que pode mandar receber ao Terreiro Publico, com Procuração sua o preço da-

Digitized by Google

quella arrematação, o qual será entregue ao arrematante em trez pagamentos iguaes hum no principio da obra, outro no meio, e o ultimo no fim della, quando o Supplicante tenha completamente satisfeito a todas as condições da sua arrematação segundo o plano e apontamentos approvados, ficando a Camara obrigada a dar por esta Secretaria de Estado em todos os quinze dias conta do adiantamento da obra, e se ella vai correspondendo ás quantias recebidas: O que tudo a sobredita Mesa communicará por ordem á mesma Camara, para que assim se execute. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General, Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura*, o Processo Verbal Summario incluso feito ao réo *José Antonio dos Santos Monteiro*, Capitão da 4.ª Companhia do Regimento de Linha da Cidade de *S. Luiz* do *Maranhão*; para que lhe mande cumprir a sua Sentença, proferida pelo Supremo Concelho de Justiça na sua Sessão de 12 de Janeiro corrente, em que o dito réo he absolvido dos crimes que lhe forão imputados; E ordena o mesmo Senhor que o referido Tenente General dirija á mencionada Secretaria de Estado com a maior brevidade Copia authentica da dita Sentença para ser publicada no Exercito. Palacio de *Queluz* em 25 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

Ao Commissario em Chefe do Exercito se expedio a Portaria do theor seguinte:

„Em observancia da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 25 do corrente: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda que o Commissario em Chefe do Exercito remetta pela mesma Secretaria, e sem perda de tempo, huma Relação dos Portadores das Letras da Reparticão do Commissariado, chamadas de Portaria, que se achão vencidas, e não pagas, com declaração da importancia de cada huma dellas; a fim de ser presente ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 28 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

"Tendo representado *José Teixeira de Amorim*, Tenente da setima companhia do regimento de Milicias de *Lamego*, o escandalo, e violencias, com que o Escrivão do Geral daquella Cidade *Ignacio José Ferreira*, a quem o Corregedor da Comarca tinha incumbido de acompanhar o Supplicante ao castello da mesma Cidade, consentira a hum dos homens da Vara, que o levassem amarrado áquelle destino, não acompanhando o dito Escrivão a dilligencia, como lhe fôra ordenado, e permittindo assim que fosse insultado o decoro devido á graduação do recorrente, que alias tinha sem repugnancia alguma obedecido ás ordens, que lhe havião sido intimadas para comparecer, e não achando Sua Magestade este negocio assás illusidado pelas duas informações, que o referido Corregedor dera sobre elle ao Marechal de Campo, encarregado do Governo das Armas da *Beira Alta* em 29 de Dezembro de 1821, e 4 de Janeiro proximo passado, por quanto nellas sómente se trata do homem da Vara, que fôra instrumento daquelle insulto, sem que se diga cousa alguma do Escrivão, que parece ter sido o author delle: Ordena Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mesmo Corregedor, em vez de informar das causas, que derão motivo áquella prizão, cuja averiguação pertence á authoridade a quem tocar pela Lei conhecer do facto; informe precisamente dos motivos, porque o dito Escrivão não executou a sua ordem, commettendo o preso a homens da Vara, e porque não obstou ao procedimento violento, de que se queixa o recorrente, constando pela supplica, que elle o presenciára, até com escarneo: e posto que na primeira das sobreditas informações, o mesmo Corregedor estranha, que o recorrente, tendo-se dado por satisfeito com a prizão do homem da Vara, e tendo por isso pedido a sua soltura, continúe a reclamar contra aquelle procedimento; esta mesma circunstancia deve provar-lhe, que a reclamação, não se dirige contra o instrumento da acção, mas sim contra a causa della, a qual, a ser verdade o alegado, ficou impune, e que he pura, e simplesmente este ponto de que deve tratar a nova Informação, que o mesmo Corregedor remetterá, sem perda de tempo pela mesma Secretaria de Estado, para ser presente a Sua Magestade. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

CORTES. — Sessão 294.ª — 4 de Fevereiro.

(*Presidencia do Sr. Serpa Machado.*)

Aberta a Sessão leo o Sr. Secretario *Pinto Magalhães*, a acta da antecedente, a qual foi approvada; passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediante do qual o mais nótavel he, hum officio do Ministro dos Negocios da Marinha, remettendo hum officio do Governador da Provincia do *Espirito Santo*, datado de 23 de Outubro, em que participa, que a 20 de Setembro se concluirão as eleições dos Deputados para Cortes por aquella Provincia, sendo nomeado o Doutor *João Fortunato Ramos dos Santos*, Lente da Universidade de *Coimbra*, e para seu Substituto, o Bacharel *José Bernardino de Almeida*: e huma representação do Juiz do Povo e Negociantes da Cidade de *Coimbra* em que de novo pedem providencias sobre os estragos causados pela inundação do *Mondego*; passou á commissão de Justiça Civil para quanto antes dar o seu parecer.

Disse o Sr. Presidente, que na immediata sala se achava o Commandante do Brigue *Reino Unido*, *Luiz Antonio de Almeida Macedo*, proximo a seguir viagem para o *Rio de Janeiro* para em seu nome, e de todos os Officiaes do seu commando, felicitar ao Soberano Congresso, e reiterar os votos que tem feito. de firmeza, e adhesão ao Systema Constitucional: foi recebido com todas as formalidades do costume.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 108 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

Artigo 159. „Haverá tambem em *Lisboa* hum Tribunal Extraordinario, composto de nove Juizes, que serão tirados á sorte de dezoito Deputados de Cortes. Terá hum Regimento feito pelas Cortes, e se reunirá para conhecer dos delictos dos Deputados dellas, depois que pelas mesmas se lhes houver mandado formar culpa. Tambem conhecerá dos crimes commettidos contra a segurança do Estado, e das infracções da Constituição."

O Sr. *Ferreira da Silva* se levantou, e contrariou o artigo, sendo de opinião, que não existisse o Tribunal de que elle trata, por não ser da competencia das Cortes o Julgar dos delictos commettidos pelos Cidadãos.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que tratando o artigo 78 das Causas Civeis dos Deputados de Cortes, nada havia sobre isto mais a fazer; mas que havendo em quanto ás causas crimes deixado a sua decisão, para o artigo que se acha agora em discussão, era preciso resolver-se alguma cousa; que o seu voto era que ao artigo 78 se ajuntasse, que em quanto ás causas crimes, o Deputado depois de se lhe haver formado culpa no Congresso, fosse sentenceado pelo Conselho de Jurados; e que em quanto ao final do presente artigo se supprimisse pelas razões que allegou.

O Sr. *Sarmento* apoiou os dous Illustres Preopinantes, e foi de opinião, que seja supprimida a sua primeira parte, e em quanto á segunda, convem, em que as Cortes tomem todas as precauções, para que se segure a tranquillidade publica; porém que jámais se deve consentir, que haja hum similhante Tribunal Revolucionario que a Historia *Romana* apresentava immensos exemplos de quanto estes Tribunaes tem sido sanguinosos, e a de *França* igualmente nos mostra, quanto estes estabelecimentos são os primeiros a causar as perturbações em hum Es-

Digitized by Google

tado: que as injustiças destes Tribunaes em *França*, forão de tal natureza, que foi preciso huma reacção, para os deitar abaixo; continuou dando varias razões em apoio da sua opinião, e concluio dizendo, que era de parecer, que se supprimisse este artigo.

O Sr. *Lino Coutinho* expoz, que não sabia se estes Tribunaes erão ou não bons; porque julgava, que não era este o lugar de se tratar desta materia; pois que lhe parecia, que aqui se devia mencionar, como deve ser composto o Supremo Tribunal de Justiça, por quanto esta era huma materia adiada.

O Sr. Presidente, disse que a discussão unicamente devia versar sobre o artigo 152. dado para a Ordem do Dia de hoje; e que não podia ter lugar o que expunha o Illustre Preopinante; em consequencia disto continuou o Sr. *Lino Coutinho*, dizendo que se opponha ao artigo, como diametralmente opposto ás Bases da Constituição: que o legislar deste modo a favor dos Deputados seria dar muito má idéia delles ao publico: que todo o Cidadão *Portuguez* era igual diante da Lei, e que os Deputados devem ser como elles, julgados pelos Tribunaes a quem competir, e que o querer para elles hum Tribunal exclusivo, era justamente aquillo que se não havia querido, para os Magistrados: que a sua opinião era que os Jurados tomassem conhecimento das causas dos Deputados; e que o contrario seria elles quererem o bom para si, e o mal para os outros: que em quanto á segunda parte do artigo a sua opinião he que havendo Tribunaes, elles decidão de todas as causas, pois se a caso se pertende deitar abaixo á Intendencia, para que se hade por este modo crear outra Intendencia; e que seria isto huma contradicção: por consequencia votou, que o artigo seja supprimido.

O Sr. *Villela* pedio, que o Soberano Congresso tome em consideração, quem havia de conhecer os abusos, que se podem fazer dos Artigos da Constituição; deverá ser por ventura, disse o Illustre Deputado, o Governo Executivo, que sempre trabalhara para deitar abaixo? O Sr. *Barata*; opinou tambem contra o artigo.

O Sr. *Franzini* opinou, que lhe não parecia muito conveniente, que hum Deputado de Cortes podesse ser preso a todo o momento, por huma simples ordem de hum Juiz, sem que o Soberano Congresso primeiro decida se o deve ou não ser. O Sr. *Freire* apoiou as razões do Sr. *Franzini*.

O Sr. *Brito* mostrou, que a responsabilidade dos Ministros obviará estes casos, e que sem duvida nenhum Juiz se attreverá a mandar prender hum Deputado, sem que seja com toda a justiça: observou que mesmo quando isto succedesse, a prisão de hum Deputado nada podia influir no Congresso, pois que seria huma verdadeira desgraça se hum só homem podesse influir tanto em huma Assembléa que esta não podesse dispensar os seus trabalhos.

O Sr. *Xavier Monteiro* expoz, que esta materia devia ser objecto de huma Lei regulamentaria, e que não deve entrar na Constituição, mas sim no regulamento das Cortes, e que he ahi que se deve mencionar. O Sr. *Camello Fortes* foi de opinião, que haja hum Tribunal, para decidir as causas crimes dos Deputados porém qual elle seja o Congresso decidirá; assim como quaes devem ser as suas attribuições, e que se não deixe isto inteiramente aos Jurados, pois que sendo homens julgarão sempre na forma, que a opinião publica lhes influir.

O Sr. *Lino Coutinho*, disse que sendo os Deputados inviolaveis pelas suas opiniões particulares, por ellas não se lhe pode formar culpa, nem serem castigados: que se o Illustre Preopinante tem medo dos Jurados por serem homens, de que natureza julga elle, que os Membros do Tribunal Supremo serão; Serão por ventura Anjos? Por certo que não, que o seu voto he que o Tribunal competente para julgar dos delictos dos Deputados seja o dos Jurados.

O Sr. *Castello Branco* disse; que não podia approvar a generalidade do artigo, e por isso hia a analisar a doutrina, que o mesmo encerra; que para sustentar a sua opinião poderia apoiar-se na doutrina, que tinhão seguido os Illustres Preopinantes, que disserão, que em *França* esses Tribunaes de segurança publica, formados de membros da Convenção, forão as armas mais terriveis para dispor em á sua vontade dos recursos da Nação: que depois de tão claros e funestos exemplos, que soffreo a Nação *Franceza*, seriamos imprudentes se formassemos hum similhante Tribunal; e posto que entre nós não hajão facções, somos com tudo homens, como os *Francezes*, e podem para o futuro declarar-se e hiriamos dar armas, para servirem de perjuizo ao publico. Todos os excessos são perjudiciaes, o ser liberal com exageração he perigoso; ha por consequencia hum meio termo no qual consiste a segurança, e utilidade publica: quando se quer seduzir o Deputado, ou Representante da Nação a todos os respeitos á classe de Cidadãos ha hum excesso; eu não tenho em vista que os Deputados gozem de privilegios; eu não os quero para o Deputado, quero-os para a causa publica, que advogamos; não vamos por hum excesso de liberalismo oppor-nos á felicidade publica, e por-nos em contradicção, com nosco mesmo: he preciso que esta materia se pezo bem, acerca daquelles aonde reside effectivamente a Soberania da Nação, quando se trata da sua vontade; nós, a quem ella delegou os seus poderes, somos obrigados a seguilla, e quando a mesma Nação nos diz; nós queremos que vós nos representeis, queremos huma Constituição liberal em que se regulem os tres poderes; ficará ao nosso arbitrio exceder as nossas procurações? Não certamente; temos só á escolha o esclarecermos estes pontos. Observemos pois que a Nação tem representantantes, para exercer os actos de Soberania, que ella por si não pode exercer, e que compõe reunidos o Corpo da Nação: e nós somos as partes, que compõe este corpo. Seria impossivel, que a Nação quando nos nomeia, se lembrasse que podessemos ser ultrajados pelo Poder Executivo, e a Nação se assim o quizesse seria contradictoria consigo mesma, se quando dissesse: eu te nomeio para seres meu representante, tu serás inviolavel nas tuas opiniões politicas, tu te encarregarás perante o Congresso dos nossos mais caros interesses; mas tu ficarás exposto ás cabalas e manobras do Poder Executivo: convenho em que os Deputados sejão iguaes perante a lei, em quanto homens; mas em quanto exercitarem as suas nobres funcções, que a Nação lhes commetteo devem estar accautelados da caballa: dizer que pouco importa que hum Deputado esteja 48 horas preso, nada pode influir sobre a sorte da Nação, não he exacto, e os Illustres Deputados, que avançárão esta proposição não podem deixar de convir, a não ser contra as suas mesmas opiniões, que se o Governo podesse mandar prender por 48 horas hum Deputado, podera tambem mandar prender metade da Assembléa, huma vez que tenha á sua disposição a força armada e se isto podesse fazer-se muito mal iria á causa da Nação, é triste figura faria o Congresso, que representa a sua Soberania: por consequencia não o requeiro, como hum Privilegio para os Deputados; mas sim para o bom exito da causa, que não pode prescindir delle, e por isso apoio, que durante as

Digitized by Google

Sessões, não em caso de fragante delito, porque então todo o homem pode ser prezo, se marque expressamente na Constituição, que não seja de attribuição do Poder Executivo prender Deputado algum; e que o conhecer de seus delictos seja pelos seus mesmos Pares, não como privilegiados, mas por não achar outro Tribunal para os julgar, que mais afferro tenha a causa publica, do que hum composto de Membros do mesmo Congresso, pois que estes, são em quem a Nação confia seus maiores Interesses, e por isso he o corpo, que deve conhecer de seus delitos; muito embora não seja o mesmo Congresso, que o faça immediatamente; mas sim huma Commissão, que o informe, o qual depois de conhecido o delicto, entregue a causa ao Tribunal, que a deve julgar; então o Congresso dirá ao Deputado, que elle commetteo tal delicto, e que se deve delle justificar, fóra do seu recinto: se se não justificar será castigado, como qualquer outro Cidadão; se se justificar tornará de novo a entrar na Augusta Assembléa, mais brilhante que nunca. O interesse do bem publico me impõe, que eu faça todos os esforços, para que a prisão de hum Deputado não fique ao arbitrio do Poder Executivo; se não depois que as Cortes conhecerem do seu delicto, e que o entreguem ao Tribunal competente.

O Sr. *Barreto Feio* approvou este parecer, e foi de opinião, que se não estabeleça o Tribunal, que designa o artigo, e que se deixe ás Cortes futuras, que hajão de regular estes casos, quando os houvetem.

O Sr. *Trigozo* foi de opinião, que o artigo fosse ommittido, e offereceo para additamento ao artigo 78, o seguinte "que em quanto ás causas criminaes, as Cortes, sobre a conta dada pelo Juiz da Pronuncia, antes de feita a prizão, decidirão se se deve suspender o Deputado, que he arguido, ou se elle deverá continuar no exercicio das suas funcções."

Achando-se o objecto sufficientemente discutido, poz o Sr. Presidente á votação, se a primeira parte do artigo devia ficar ommissa neste lugar, e se resolveo que = Sim = se a segunda parte devia ser regeitada; resolveo se tambem que = Sim = 3.° Se se approvava o additamento, que tinha proposto o Sr. *Trigozo* ao artigo 78, e se decidio, que = Sim. =

O Sr. *Ferreira da Costa*, como Relator da Commissão da verificação dos Poderes, disse que ella julgava legaes, e conformes os Diplomas dos Senhores Deputados, eleitos pela *Paraiba*; assim como os do seu respectivo Substituto: em consequencia do que o Sr. Deputado *Francisco Xavier Monteiro França*, sendo introduzido no Soberano Congresso prestou o indispensavel juramento, e tomou o seu lugar.

O Sr. *Vasconcellos* fez huma indicação, para que o Deputado Substituto pela *Paraiba* não possa retirar se, sem que cheguem os dous Deputados que faltão por aquella Provincia. Ficou para segunda Leitura.

Continuou a discussão sobre o artigo seguinte da Constituição. Capitulo 2.° "Regras sobre a administração da Justiça em geral." Artigo 160. "A primeira obrigação dos Juizes he cuidar de promover a prompta administração da Justiça, prevenir, e abreviar as demandas."

Varios dos Senhores Deputados fallárão pró, e contra a existencia deste artigo no projecto de Constituição, apezar de todos reconhecerem a Justiça da sua doutrina, porém que não era necessario aqui estabelecella; e finalmente achando-se o objecto sufficientemente discutido, se resolveo que se ommittisse este artigo na Constituição.

O Art. 161 "Nos negocios civis, e nos penaes em que as Leis não mandão proceder officiosamente contra os Réos, será permittido aos Cidadãos nomear livremente Juizes Arbitros, para decidirem as duvidas, que tiverem entre si, sugeitando-se no compromisso a estar pelas decisões, que elles proferirem: depois de breves reflexões, achando-se sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação se este artigo devia ser ommisso na Constituição, e decidindo-se que não, se approvou a sua doutrina, salva a materia das appelações, e huma emenda do Sr. *Ferreira Borges*, para que em lugar de = *negocios penaes* = se diga nas = *causas penaes civilmente intentadas* = igualmente se regeitou a parte do artigo, que começa nas palavras "*sugeitando-se no compromisso*" até *ao fim do mesmo artigo*.

Sendo chegada a hora da prorogação fez o Sr. *Vasconcellos* huma Indicação; 1.° para que se authorizasse o Governo para pagar trez mezes de soldo, além do que tiverem vencido aos Officiaes Inferiores, Soldados, e Marinhagem do Brigue *Providencia*, vindo ultimamente do *Rio de Janeiro*, isto em compensação do bem que se comportárão na sua viagem para aquelle porto, por occasião do combate, que sustentou o dito Brigue contra dous Corsarios insurgentes de força superior; 2.° Para que a dita Marinhagem não seja obrigada a passar para outro vaso de guerra, sem que seja por sua vontade: ficou para segunda leitura, assim como as seguintes indicações.

Do Sr. *Villela*, que propõe que se estabeleça no *Ultramar* hum Tribunal da Liberdade da Imprensa, do mesmo modo, como se fez em *Portugal*.

Do Sr. *Miranda*, para que se augmente o valor das moedas de ouro.

O Sr. *Pinto de França* apresentou hum requerimento de hum Estrangeiro, que tem sido occupado no *Brasil*, como Mineiro, e em cujo emprego tem feito grandes melhoramentos na extracção, e purificação de ferro; de que apresentou amostras mandando para a meza o requerimento a fim de se lhe dar o competente destino.

O dito Sr. fez a seguinte indicação. "Animado do maior amor Nacional, e leado no coração de todos os *Brasileiros* os mesmo sentimentos de fraternidade Nacional, e os da devida ambição de gloria: Proponho, que a graderia para o Monumento, que no *Rocio* se está levantando, em memoria da época da nossa Constituição, seja feita na Fabrica de ferrarias estabelida em *Ipanhema* na Provincia de *S. Paulo* no Reino do *Brasil*, para o que se deverão mandar quanto antes, com as respectivas ordens, os competentes modellos: e que ás Provincias do mesmo Reino, se lhes permitta a satisfação de caber a ellas sós, toda a despeza deste objecto, e accessorios, inclusivo o de Transporte: passou á Commissão das Artes.

O Sr. *Ferreira da Silva* fez huma indicação, para que se diga ao Governo, que faça soltar trez creanças, prezas no Castello desta Cidade, e vindas do *Grão Pará* com a culpa de serem chefes de Rebellião naquella Provincia. Depois de breve debate, se decidio, que se remettesse esta indicação ao Governo, a fim de a tomar em consideração, fazendo castigar os culpados da arbitraria prizão destes desgraçados, no caso que os haja.

Fez-se segunda leitura da indicação do Sr. *Lino Coutinho*, para que os Prezos vindos da *Bahia*, sejão soltos debaixo de fiança, até que os seus processos cheguem a esta Cidade; decidio-se que ámanhã daria a Commissão de Constituição, o seu parecer sobre este objecto.

Determinou-se que ámanhã se faria a segunda lei-

Digitized by Google

tura do projecto do Sr. *Miranda*, sobre a alteração do valor das moedas de Ouro.

O Sr. *Felgueiras* leo redigidos os Decretos sobre a nomeação dos Consules, e sobre o pagamento de dois mezes de soldo, aos officiaes vindos do *Brasil*; forão approvados com pequenas alterações de palavras.

Leo o Sr. *Freire* huma indicação do Sr. *Martins Ramos*, em que propõe se declare de festividade Nacional, o dia 6 de Fevereiro, anniversario da feliz Acclamação do Sr. Rei *D. João VI*; approvado.

Ficou addiado hum parecer da Commissão Militar, sobre hum officio do Ministro da Guerra, em que participa ter de vontade de S. M. nomear o Brigadeiro *Sepulveda*, para General das Armas da Provincia da *Extremadura*; á Commissão parece que não pode, por varias razões que allega, ter lugar esta nomeação.

Entrou em discussão o artigo 7 do projecto de Reforma da Companhia, e depois de breve debate se resolveo, que não se approvava, e que o arrolamento de que o mesmo trata, fosse feito pela Companhia. O Artigo 8.° foi pela mesma razão regeitado, e o 9.° por ser chegada a hora de se fechar a Sessão, ficou addiado.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã, Pareceres de Commissões, e para a hora da prorogação, o parecer da Commissão de Constituição, sobre os Prezos *Hespanhoes* no *Porto*, e levantou-se a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

Os Redactores do Diario do Governo: = Rogamos a V..... queirão ter a bondade de inserir a hum dos primeiros numeros do seu Diario a declaração inclusa que julgámos merecer toda a publicidade. Somos de V. S.ª muito attentos veneradores, *Antonio Maya*. = Custodio José Barboza Leão. = Antonio Bernardino de Brito e Cunha. = Francisco Joaquim Maya. = Florido Rodrigues Pereira Ferraz. = *José Joaquim Braga*.

Os abaixo assignados Presidente, Deputados, e Thesoureiro mór e Escrivão que formámos a extincta Commissão do Thesouro Publico erecto nesta Cidade na sempre memoravel época da Regeneração Portugueza.

Fazemos publico que chegando-nos á mão o 7.° numero do = Patriota Sandoval = em que se declara que tres dos Membros do Governo Supremo Provisorio, tinhão recebido mil contos de réis dos Fundos Publicos, e vindo esta declaração indirectamente atacar as operações daquella Commissão por cujas Ordens se recolherão ao Cofre delle todos os Rendimentos Nacionaes, e que muito bem constão das contas que então se publicarão, tornando-se impraticavel poder distrahir-se quantia alguma sem que nisso interviesse a mesma Commissão: declaramos por isso que no Cofre do Thesouro, tendo entrada réis 787:756$282, todos se dispenderão nos differentes objectos que constão das contas do mesmo Thesouro impressas desde 6 de Setembro de 1820 a 29 de Outubro de 1821; bem como que nos artigos de Despezas Geraes não se inclúe quantia alguma de Pratas compradas, pois que nenhumas se comprarão, e as de que o Governo se servio erão emprestadas pelo Illustrissimo Senado, a quem forão immediatamente entregues e em cujo poder se achão desde Setembro de 1820, tendo esta Commissão tomado entrega de todos os moveis de que se servio o Governo, e que existem em poder da Commissão Fiscal do Porto, que delles vaio a tomar conta em virtude da Portaria de 8 de Junho de 1821. Porto 1.° de Fevereiro de 1822. = P. Antonio Maya. = Custodio José Barboza Leão. = Antonio Bernardino de Brito e Cunha. = Francisco Joaquim Maya. = Florido Rodrigues Pereira Ferraz. = José Joaquim Braga.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 9 de Janeiro.

Certeficão que M. o Visconde de *Chateaubriand* acaba de ser nomeado Embaixador de *França* em *Inglaterra*, e que M. Conde de *Serre* está nomeado Embaixador em *Napoles*.

— Eis o extracto de huma carta do Consul de *França* em *Cadiz*, de 14 de Dezembro: "A minha carta de 27 de Novembro vos dava a conhecer o estado sanitario de differentes Cidades desta Provincia; desde esta época, a febre amarella não tem feito progressos alguns, e suas devastações tem diminuido a tal ponto que o *Te Deum* se cantou, ha poucos dias em *S. Lucar* de *Barrameda* assim como em *Lebrija*, e as communicações com estas duas Cidades forão restabelecidas. O estado sanitario dos habitantes da Cidade do porto de *Santa Maria* melhora. Durante o espaço de dez dias, tem apenas morrido seis pessoas de febre amarella, e a 7 deste mez apenas havião 4 pessoas na Cidade e 18 no hospital que tivessem tal molestia. Quanto a *Xerez de la Frontera*, morrêrão alli cinco pessoas de febre amarella no espaço de tres dias, porém não havendo senão hum enfermo, a 10 do corrente, espera-se que esta praga se apague brevemente. Em *Cadiz* gosa-se agora boa saude, e não ha molestia alguma contagiosa. Ouso lesongear-me que dentro em poucos dias terei a satisfação de vos anunciar a total extincção desta praga na Provincia da *Andaluzia*. "

— Tem chegado a *Hamburgo* durante o anno passado 1671 Embarcações de alto mar, a Saber: 6 das Indias Orientaes, 25 das Indias Occidentaes, 34 da America Meridional, 86 do Brasil, 47 da America Septentrional, 8 das Ilhas Canarias, 106 de Hespanha e do Mediterraneo, 38 de Portugal, 192 de França, 562 de Inglaterra, 87 da Russia e do Baltico, 66 da Suecia e Noruega, 16 da Finlandia, 31 da Dinamarca e Jutland, 377 da Hollanda, l'Oost-Frise, e do Weser; tem sahido 111 embarcações não comprehendendo os pequenos vasos.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a Sahir da Cidade do Porto.

Para a Bahia — *Port.* Dianna — João Joaquim Correia, a 15 do corrente.

De Lisboa.

Para a Ilha Graciosa — *Port.* Conceição e Almas — Simplicio José Pinheiro, a 16 do corrente.

Variedades ou artigo de Politica etc.

Publicou-se á tempos em hum Periodico o aviso seguinte: — Quem achasse o projecto de Gendarmaria, ou o de hum Decreto, para senão fallar etc.; póde entregallos aos seus AA.; porque a Nação os reprova como huma ressurreição da Inquisição, e da Inconfidencia, embrulhadas em capa Constitucional. = Se o A. do aviso tivesse mostrado, antes de publicallo, que elle sózinho, com seus sequazes, erão a Nação, para depois dar a razão do seu dito; então com muito gosto, eu concederia a reprova do projecto; mas como isto não fez, e porque eu estou de pedra e cal, que só he a Nação os Cidadãos todos reunidos, ou representados, nego a reprova, e vou mostrar que aquelle aviso he falso, e mera impostura; provando 1.° sem fallar no sumiço do projecto, que este não foi reprovado pela Nação; 2.° que o mesmo projecto, he util á Nação, defendendo que:

= A Nação não reprovou o projecto da Gendarmaria =

1.° Porque se os meus sentidos, pelo que vi, e presenciei onde pude chegar, me não illudirão, e se os meus Correspondentes, donde não pude observar, me não enganárão, devo ter como de fé, que a maioria dos Cidadãos da Capital, e Provincias, apoiárão o projecto da Gendarmaria, com exultação tão grande como foi o desgosto, que lhes causou o ter ficado addiado: foi nessa occasião, que ouvi dizer a muitos Cidadãos, que ainda estão pelo dito, que se o Thesouro não podia suprir ás despezas da Guarda de segurança publica, elles de boamente, querião pagar hum tributo para esse fim, em proporção do que pagão os Cidadãos da Capital, em favor da Guarda da Policia.

2.° Porque pelos Diarios de Cortes, e Governo se fez publico, que todos os Illustrissimos Deputados, que entrárão na discussão, louvárão o projecto da G. elogiárão seus AA., e o odiárão pelo unico motivo, porque não fez fogo o Governador do Forte, que não tinha polvora, esperando occasião de poder havêlla. Fico de accordo com o A. do aviso que = adiar = não he synonimo de = reprovar. Ora se a Nação em fracções por maioria, apoiou o projecto com exaltação, e dêo signaes de disgosto por

Digitized by Google

ficar adiado, como he constante, se a Nação circunscripta nos seus Representantes, louvou o projecto, elogiou seus AA., e o adiou como tem feito a mais, que já estão approvados, logo a Nação, não reprovou o projecto da Gendarmaria = porque:

= O projecto da Gendarmaria he util á Nação =

1.º Parque se está mettendo pelos olhos dentro, que sem segurança publica, não ha liberdade, nem propriedade = 2.º porque nós não temos para fazer a nossa segurança, alguma instituição com regimento, para previnir os crimes, que he a mais propria dos Governos Literaes. A isto só póde dizer o A. do aviso = temos Leis, temos Magistrados, para as manter a ellas, e á nossa segurança, sem despeza do Thesouro; e por isso escusamos Gendarmaria, e por ella o Reino inundado de Esbirros, em prejuizo do Thesouro = mas eu lhe tornarei = temos muitas Leis, e tantos Magistrados, que com as suas enormes alçadas, farão mui perto de dez mil Authoridades com jurisdicção criminal, para manterem nossa segurança, e nenhuma dellas recebe immediatamente ordenados do Thesouro; porque se pagão do seu trabalho, por fórmas legaes, á custa dos criminosos, em proporção dos crimes: mas isto só, he quanto basta para os crimes se multiplicarem, e até dezejarem; porque sem crimes não ha livramentos, sem livramentos não ha interesse, sem interesse ninguem trabalha, e quem não trabúca, não mandúca. Pelo contrario a Guarda de Segurança publica, o nome lhe basta, e tem mostrado onde a ha, que não deixa produzir a semente dos Lobos, e que o rebanho descança seguro, sem ser necessario fazer montarias. Nisto convenho com o sábio A., que diz = Das funções de hum bom Governo, a mais sublime, he crear Leis para evitar os crimes, porque para castigallos bastará hum *Sancho Pança*, com poder na sua Ilha = 3.º porque a verdadeira mestra, a experiencia nos tem mostrado, dentro, e fóra de Casa, qual seja a utilidade de huma Guarda de Segurança publica, ou Gendarmaria: fóra de Casa, nós vemos a boa segurança de que gozão os Paizes mais civilisados da Europa, aonde a ha; e dentro da casa, nenhum *Portuguez* ignora, que antes da creação da Guarda da Policia de *Lisboa*, (*a*) esta Cidade nos dava cada dia, gratis, o triste Espetaculo de victimas do assassino, estendidas nas ruas, com pratos sobre o ventre, onde os fieis lançavão a sua esmola, para se enterrarem; isto a fóra aquellas, que encobria o bastidor, que depois da creação desta Guarda, até o anno de 1807, a Capital foi o exemplo da segurança pessoal, a toda a prova; que desde então, até o meio do anno proximo passado, apezar desta Guarda obrar só pelo tino, por lhe terem viciado as suas primitivas attribuições, os Cidadãos da Capital, gozão de huma segurança maior, que as das Provincias, como de 1 para 100. Hum exemplo aclára muito a vista: vamos a elle.

Nos seis mezes de Março a Agosto do anno proximo passado, que habitei *Lisboa*, onde haverá de 3, a 400$ habitantes, só tive noticia houvesse nella, 5 assassinios, em quanto, que na minha terra, onde escrevo, e nas vizinhanças, com apenas 3$ habitantes, se perpetrarão 11. Qual será a razão da differença? Eu o digo: he porque em *Lisboa*, ha huma Guarda de Policia, e na minha terra, não ha cá disso. Quando o Poder, que acabou, exclusivamente creou Guardas Militares de Policia, nas Capitaes do Reino de *Lisboa*, e *Porto*, para segurança de seus habitantes, foi com o fim principal de segurar-se a si, e seus Agentes; e do resto das Provincias = nunc, et semper curavit Prætor = porque a marcha de então, era calar, e andar; mas agora que pelas Bases da nossa Constituição, o direito de segurança he igual para todos os Cidadãos, ainda continuará a mesma marcha? póde ser que sim, e póde ser que não; e eu inclino-me á negativa, porque aquelle tempo já lá vai. Ora se sem segurança publica, não póde haver liberdade, nem ptopriedade; se nós não temos, para nossa segurança, alguma instituição, porque se evitem os crimes, e a que temos para castigallos, he peior a emenda, que o soneto; e se a experiencia, nos tem mostrado dentro, e fóra, de nossa casa, que a melhor instituição, até agora lembrada, para evitar os crimes, he huma Guarda de segurança publica, logo = O projecto da Gendarmaria he util á Nação. = Tenho mostrado, que a Nação, não reprovou o projecto da Gendarmaria; e que o mesmo projecto he util á Nação; e disto concluo, que o aviso de que tenho tratado, he falço, e huma impostura, e como tal fica prisioneiro, no parteleiro das imposturas finadas, em quanto não fôr trocado pelo seu A., dando em troco a razão do seu dito.

Muito embora, que em officinas caseiras, ou nas de Estranja, se forjem Cartas apócrifas, e se inpinjão a escriptores, para em boa fé publicallas, sendo o fim de seus AA., desvairar a opinião, e descreditar pessoas, que atrahem a inveja, por sua reputação grande: porque isto já não escandalisa, huma vez que até já os pobres de espirito, conhecem que he huma tactica de antigo uso, que as fézes da Politica gerou, *in illo tempore*, de mistura com os partidos, os interesses, e os correspondentes de marca de anzol; mas querer coxear instituições, que por sua natureza, ninguem duvida da sua utilidade, he contradizer a verdade, conhecida como tal, he querer fazer do preto branco, para fazer o que eu cá sei; sendo certo, que pela natureza das cousas, todo o mundo advinha, que o projecto da Gendarmaria, he apoiado pelos Cidadãos pacificos, e proprietarjos, que he indifferente, para os não proprietarios, e que he reprovado, pelos que vivem dos crimes, e nisto se verifica o antigo adagio = Em Casa de Ladrão, não se falla em corda. = (*Borboleta Constitucional.*)

(*a*) As attribuições primitivas da Guarda de Policia de *Lisboa* são em tudo iguaes ás da Gendarmaria, com a só differença, que esta obra espalhada protegendo a segurança de todos os Cidadãos de hum Reino, ou de hum Imperio, e aquella obra reunida, onde o Governo lhe ordena.

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, manda pôr a concurso a serventia do Lugar de Inspector do Farol da Barra da Villa de *Setubal*; e todos os pertendentes deverão no prazo de 20 dias contados da data deste Edital, apresentar os seus Requerimentos no mesmo Tribunal, munidos com Folha corrida, Certidão de idade, declaração da sua naturalidade, domicilio, e occupação; Documentos legaes dos seus Serviços, e com especialidade os que justifiquem a sua adhesão ao Systema Constitucional, e Justificação de que não tem outro Officio, tudo competentemente sellado.

E para que assim conste, se affixou o presente Edital. *Lisboa* 25 de Janeiro de 1822. = *Manoel Antonio Velloz Caldeira Castel-branco.*

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação convoca a todos os Credores do Concordado *Domingos José Guedes*, a fim de comparecerem na sua Contadoria no dia 5 do corrente pelas onze horas da manhã, para effeito de nomearem novos Administradores em lugar de *Luiz Antonio Rebello*, que foi escuso; e de *Anacleto da Silva* Ultimamente falecido, o que assim se faz publico pelo presente Edital. *Lisboa* 1.º de Fevereiro de 1822. = *Manoel Antonio Veiles Caldeira Castel Branco.*

(Hoje se distribue gratis com o Diario huma exposição vinda da Cidade do *Porto.*)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 6. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 31.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da mesma, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 15 do corrente, pedindo a remessa de hum mappa especificado dos Direitos do Pescado, que se pagão em cada hum dos Portos de Portugal, e Algarves; e Ordena que o Conselho, exigindo com a maior urgência, das Estações que possão dar-lhe os esclarecimentos que não estiverem a seu alcance, remetta sem perda de tempo, pela dita Secretaria de Estado, o mencionado mappa, com as determinadas declarações; a fim de subir ao conhecimento do Soberano Congresso. Palacio de Queluz em 18 de Janeiro de 1822. = José Ignácio da Costa.„

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que lhes seja remettido hum mappa especificado dos direitos do pescado que se pagão em cada hum dos Portos de Portugal e Algarves, em que ha pescadores, com declaração das despezas até agora abonadas na sua cobrança, e de qual he o produto liquido; a quem pertence, ou quem o recebe. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Janeiro de 1822. = João Baptista Felgueiras. = Senhor José Ignacio da Costa.„

— * —

„Sendo presente a Sua Magestade a informação, a que procedeu o Corregedor da Comarca de *Bragança* em execução da Portaria, que lhe foi dirigida em data de 24 de Novembro proximo preterito acerca da maneira illegal, porque o Juiz de Fóra da Cidade de *Bragança José Maria da Veiga Cabral* fez prender, e conduzir á Cadeia publica o Bacharel *Pedro Alves Gato*, Vereador actual da Camara da mesma Cidade, contra o disposto na Lei: E constando pela referida Informação, e Summario de testemunhas a ella junto, que o dito Juiz de Fora procedêra illegal, e arbitrariamente por motivos de inimizade, e vingança; motivos sufficientes para não tomar conhecimento do protesto offerecido pelo sobredito Bacharel, maiormente depois de ter sido averbado de suspeito: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, reverter ao mencionado Corregedor os Autos originaes, que acompanhárão a sua Informação, e a resposta, que a este respeito deo o mesmo Juiz de Fóra; para que os remetta á Relação e Casa do *Porto* a fim de serem nella julgados conforme a Lei. Palacio de *Queluz* em 28 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*

— * —

Para o Provedor da Casa da India.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Provedor da Casa da India, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes do 1.º do corrente, pedindo huma conta de todas as miudas, que se receberão na dita Casa em todo o anno de 1821; e Ordena que, sem perda de tempo lhe dê, em todas as suas partes, a devida execução, remettendo o resultado pela mesma Secretaria, a fim de ser transmittida ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Ordenão, que lhes seja transmittida logo a conta de todas as miudas, que na Casa da India se perceberão em todo o anno de 1821, com distincção daquella parte das mesmas miudas: que effectivamente receberão os seus Empregados, até que pela Ordem de 31 de Julho do dito anno se determinou o deposito dellas; e da parte restante, desde então até ao fim do anno; com a explicação do que coube a cada empregado no primeiro caso, e do que lhe caberia no segundo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignácio da Costa.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tomando em consideração a Consulta da dita Junta, que lhe foi transmittida por esta Secretaria de Estado, em data de 9 de Janeiro proximo passado, contendo o juizo do anno, relativo á ultima colheita das Vinhas do *Douro*, donde se mostra que existem do Vinho arrolado, e qualificado em primeira qualidade 54:569 pipas, e em segunda qualidade 11:214, as quaes juntamente com as que se achão nos Depositos do *Douro*, e *Porto*, somma a totalidade de 137:113 pipas: attentas maduramente as presentes circunstancias, e ponderados os interesses da Agricultura, e Commercio deste importantissimo objecto: Resolverão por sua Ordem de 4 do corrente o seguinte.

1.º Que ficão approvadas para o embarque de *Inglaterra*, e Ilhas adjacentes 25:000 pipas, as quaes serão separadas quantitativamente d'entre as approvadas em primeira qualidade, e terão o preço de 45:000 réis cada huma.

2.º Que a Feira dos Vinhos legaes de Embarque. isto he, das 25:000 pipas acima mencionadas, se abrirá dentro do espaço de outo dias, contados desde aquelle, em que a presente Resolução chegar ao conhecimento da Junta da Companhia, durará os tres dias do estilo, e concorrerão nella sem preferencia os Negociantes legitimos exportadores, e a Companhia.

3.º Que no decurso dos tres dias consecutivos aos da Feira dos Vinhos legaes de embarque, cada hum dos Compradores apresentará impreterivelmente aos Deputados da Companhia na *Regoa* huma Relação exacta dos Vinhos, que comprou, nomes dos vendedores, e situação das Adegas, sob pena de se lhe negarem as Guias, qualquer que seja o motivo com que depois pertendão justificar aquella falta.

4.º Que findo o sobredito prazo, abrir-se-ha nova Feira por outros tres dias para todo o resto do Vinho destinado á exportação do *Brasil*, e Portos Estrangeiros, excepto os de *Inglaterra*, Ilhas adjacentes, e *Gibraltar*, pelos seguintes preços; a saber: O Vinho da primeira qualidade approvada, que excede as 25:000 pipas separadas, segundo o artigo 1.º desta Resolução, terá o preço de 30:000 réis, o da segunda qualidade de 25:000 réis, e o da primeira qualidade de ramo de 20:000 réis por cada pipa. Nos tres dias seguintes aos desta Feira apresentarão ignalmente os compradores relação dos Vinhos comprados, do mesmo modo, e debaixo da mesma cominação, que fica estabelecida relativamente aos da primeira Feira. A Junta da Companhia tomará todas as precauções convenientes para evitar as introducções dos Vinhos de que trata este artigo nos armazens do Vinho legal de embarque.

5.º Que fechada a ultima Feira, a Junta sem obstar no entretanto á venda livre para o consumo á avença das partes, remetterá ao Governo para ser transmittido ás Cortes hum Mappa das pipas, que ficarão por vender, suas qualidades, e preços respecti-

Digitized by Google

vos, interpondo sua opinião sobre o destido que se lhes pode dar, partindo das seguintes bases: 1.ª Nos cinco annos subsequentes a Junta he obrigada a comprar todo o Vinho do *Douro*, que não tiver Comprador nas Feiras da *Regoa*, e toda a agoa-ardente das tres Provincias do Norte, que lhe for offerecida, em quanto não exceder o consumo da Companhia, e Commercio: 2.ª Em compensação deste encargo só a Junta da Companhia poderá introduzir; e vender por grosso, e miudo agoas-ardentes dentro das Barreiras do *Porto*, Villa Nova da *Gaia*, e demarcação do *Douro*, e ninguem poderá lotar Vinhos com agoa-ardente, que não seja comprada á mesma Companhia. O que tudo a sobredita Junta ficará entendendo, para nessa mesma conformidade o executar. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„Constando, que as pontes de *Oliveira do Conde*, e de *Santa Combadão*, se achão em grande estado de ruina, e quasi intransitaveis: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Corregedor da Comarca de *Vizeu*, informe ao dito respeito com toda a Brevidade, verificando o estado das ditas pontes, orçando por aproximação a despeza que póde fazer-se com o reparo dellas, e indicando o methodo de se dirigir esta obra com economia, e vantagem, e os meios que mais facilmente se pódem applicar para a dita despeza. Palacio de *Queluz* em 24 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Na mesma Conformidade, e data se expedirão Portarias aos Corregedores de Pinhel, e Coimbra, ao primeiro relativa ás pontes de Cris, e da Coa, e ao segundo as de Foz de Arouce, Val de Espinho, da Morcella, Coja, e da Tabôa.

— * —

„Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional, que a Junta da Fazenda da Provincia da Ilha da Madeira faça proceder em hasta publica á venda das cento vinte e trez Pipas, dois barris, vinte e hum e hum quarto canadas de vinho da mesma Ilha, que se achão em deposito, e havia comprado na idéia de lhes dar mais valor, e tirallos do descrédito em que tinhão cahido; o que todavia não se conseguio, tendo feito avultadas despezas de Costeamento, e outras indispensaveis prra a sua conservação, tudo como propoz, e declarou nas suas Contas de quatro de Junho, doze de Setembro, e vinte e sete de Novembro do anno proximo passado, precedendo as devidas solemnidades da Lei, e annuncio em *Lisboa*, desta deliberação para se conseguir maior numero de Concorrentes: E logo que assim se concluir a dita arrematação o fará constar, e a sua importancia. Antonio Fernandes Couto a fez em Lisboa a 30 de Janeiro de 1822. — *Victorina da Silva Moraes* a fez escrever — *José Ignacio da Costa.*

CORTES. — *Sessão* 295.ª — 5 *de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, leo o Sr. *Lino Coutinho* a acta da antecedente, e sendo approvada, deo conta o Sr. *Felgueiras* do expediente mencionando varios officios 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com a copia de hum officio do Ministro de *Portugal* em *Roma*, fazendo a continuação do negocio que alli se trata, respectivamente á impetração da Bulla para se comer carne na quaresma, e outros dias: pedirão alguns Srs. Deputados a sua leitura, mas observou-se, que este objecto está pendente da Commissão Ecclesiastica de Reforma: 2.º com differentes informações, sobre concertos de estradas: 3.º com certos Diplomas constantes de huma relação, que remette: 4.º com huma consulta do Concelho da Fazenda, sobre o encanamento do Rio *Vouga*, e utilidades, que desta obra resultarão á Agricultura, e commercio interno do Reino.

O Cidadão *Vicente Nunes Cardozo* Advogado nos Auditorios da Villa de *Chaves* remette ao Soberano Congresso o resto das suas reflexões sobre o Codigo Civil: passou á respectiva Commissão.

O Illustre Secretario concluio o expediente lendo hum projecto de Decreto sobre o modo porque se devem dirigir os requerimentos ao Soberano Congresso, e em que casos, o qual se mandou imprimir, Os officios e mais papeis passárão ás competentes Commissões.

O Sr. *Freire*, feita a chamada, disse que estavão na Sala 101 Srs. Deputados, e que faltavão 32.

O Sr. *L. A. Rebello* disse que estava prompto o parecer da Commissão Ecclesiastica de reforma ácerca da nova organisação das Ordens Regulares: ficou para se ler na hora da prorogação.

Ordem do Dia.

Pareceres de Commissões.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão do Commercio, e logo o Sr. *L. Monteiro* leo o parecer da mesma, sobre a consulta da Commissão das Pautas de 6 de Novembro ácerca dos ordenados dos Empregados da Casa da *India*, que se mandarão estabelecer por ordem deste Soberano Congresso de 27 de Setembro ultimo: com esta Consulta vem hum voto separado, e a tabella dos Ordenados, que a referida Commissão das Pautas, julga que se deve dar a cada hum dos Empregados; e tendo ella em vista a extincção das *Miudas*, que pelo Congresso lhe foi ordenado, tratou de achar hum methodo de suprir o excesso dos ordenados, e promover a actividade dos Empregados, como por meio dos emolumentos se promovia, não lhe deixando a possibilidade de introdusirem a arbitrariedade na recepção dos mesmos. A Commissão continua fazendo hum relatorio da opinião das Pautas expõe o parecer do Membro da mesma, que o apresentou em separado, e propõe o seu voto que se reduz a que as *Miudas* sejão substituidas por huma imposição nova, nas fazendas, que se despachão na Alfandega; e a que provisoriamente os Empregados da Casa da *India* vençáo pela Tabella Junta, e isto até que se reunião as duas Alfandegas.

O Sr. *Franzini* disse, que não se propunha a fallar sobre o parecer, porque além de ser grande, he hum pouco complicado, e que sem o ler não ousa entrepôr o seu voto; porém que se não pode accomodar com a extincção das *Miudas*, porque ella vai dar hum golpe fatal nos rendimentos do Thesouro, que tão mesquinho, e tão deploravel se acha em quanto a recursos; que ellas importão não menos do que 90 contos de réis, e que tão grande quantia pode ser applicada para pagamento dos immensas dividas do Estado; e pedio então licença para ler como indicação, que asseverou ter toda a analogia com a materia de que se trata: leo o Illustre Deputado a indicação, a qual tem por objecto o mandar-se pagar aos Fornecedores do Exercito do Norte, que marchou sobre *Lisboa*, por motivo da regeneração, expondo o modo porque se pode conseguir: tendo assim concluido a leitura, mostrou, que huma das melhores applicações destas miudas podia ser para este pagamento, e demonstrou, que he tanto mais necessaria, quanto a boa fé deve sempre vegar nos Governos Constitucionaes, sem a qual he impossivel prosperar; observou, que a Junta do Supremo Governo do Reino, prometteo a estes Crédores o seu prómpto pagamento; notou que sobe a 800 contos de réis esta divida, e tornou a affirmar, que attentas as circunstancias do Thesouro não se podem de sorte alguma desprezar estas miudas, porque o Estado não pode pagar se no Thesouro não entrarem rendimentos.

O Sr. *Castello Branco* opinou, em quanto á segunda parte do parecer, no mesmo sentido, que o Illustre Preopinante, defendendo que as *Miudas* devem continuar a subsistir, e tanto mais, quanto ellas carregão sómente sobre o Commercio da *Azia*, cujo principal objecto he puramente o luxo; passou a fallar da primeira parte; descreveo o misero estado em que se achão muitos daquelles Empregados

Digitized by Google

dos; e terminou dizendo, que o seu parecer, he que provisoriamente se approve a Tabella, fazendo-se algumas alterações nos ordenados, que se designão ao Provedor, e a outros, e que o resto do parecer passe á Commissão de Fazenda, para com maior conhecimento de causa ser tratado.

O Sr. *Soares Franco* fazendo algumas observações sobre a materia apoiou o voto do Sr. *Castello Branco*, e logo o Sr. *L. Monteiro* disse, que não podia deixar passar o principio á pouco expendido na Assembléa, isto he, que as *Miudas* carregão sómente sobre o Commercio da *Asia*; mostrou que não era assim, e que ellas se extrahem de todas as fazendas da *America*, á excepção do assucar e dos couros: e que pedia que sobre isto se tomassem as mais serias considerações.

O Sr. *Borges Carneiro* foi de parecer que provisoriamente se approvasse a Tabella, fundando-se na necessidade em que se achão os Empregados da Casa da India, vendo-se alguns, que tinhão 2 e 3 contos de réis de renda, reduzidos a receberem sómente 150$ réis, o que os obriga a dizer, que não sabem quaes forão os crimes que perpetrarão, para serem assim punidos com a Regeneração; defendeo, que para o futuro se extingão as *Miudas*, isto he, quando sobre as Alfandegas se fizerem novos regulamentos; mostrou que em todas as repartições não devem haver ordenados superfluos, nem Empregados que percebão excessivos, pois que não he constitucional esse procedimento, por quanto cada hum deve ter sómente huma honrada subsistencia, e estarem nas circunstancias de não prevaricarem, para o que he necessario estipular-se-lhes rendimentos sufficientes. Que he por tanto de parecer, que se approve a Tabella com algumas restricções passando o resto do parecer para a Commissão de Fazenda.

O Sr. *Franzini* tornando a fallar sobre a materia opinou segundo os principios estabelecidos pelo Sr. *Castello Branco*.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que era necessario marchar com ordem em todos os negocios; fallou a respeito da desigualdade dos ordenados expressos na Tabella, e mostrou quão perigoso era approvalla agora, sem proceder hum escrupuloso exame, podendo acontecer o designar-se-lhes agora ordenados maiores, e quando se fizesse a reforma definitiva reduzillos a hum estado tal, que ficassem descontentes pelas diminuições, que talvez convinha fazer-se-lhes, do que se seguirá queixarem-se das decisões do Soberano Congresso: notou, que he grandissima a somma que se dá ao Provedor, em quanto julga mui pequena a que se concede ao Guarda-Livros, observando, que em qualquer casa de negocio particular vence muito mais; mostrou, que não trabalhando os Empregados da Casa da India aos Domingos, e Dias Santos, e não sendo de obrigação nos outros em ouvir missa, se pode dispensar o lugar de Capellão, e poupar-se desta forma os 100$ réis que se lhe mandão dar na Tabella, os quaes ao seu ver, não tem por objecto senão o sustentar mais hum Padre; e tendo exposto outros alguns argumentos, concluio que as reformas devem sempre ser feitas de maneira tal, que os Reformados fiquem de melhor sorte, e não de peior.

O Sr. *Ferreira Borges* oppoz-se ao parecer, e requereo a leitura das actas das Sessões, em que se tratarão estes objectos, e observando o Sr. Presidente, que a discussão deve sómente limitar-se á questão seguinte »se ha de ou não approvar-se a Tabella dos ordenados, continuou o Illustre Deputado, fallando largamente sobre o objecto, expondo a sua opinião, a qual se réduz, a que se dê de comer desde já alguma cousa áquella desgraçada gente, devendo ter-se em vista, que quaesquer rezoluções, que se tomem, demvem de tal modo ser feitas, que não se oponhão ás deliberações que a este respeito se possão tomar, quando se fizer a reforma geral de Alfandega.

Fallou o Sr. *Freire* exclarecendo o Soberano Congresso sobre esta materia com razões mui attendiveis, e tendo alguns dos Srs. Deputados fallado sobre a materia, o Sr. *Araujo e Lima* propoz diversas razões, concluindo que he necessario examinar a tabella, para se poder votar com todo o conhecimento de causa, e que para isso he necessario, que se imprima, e se distribua pelos Srs. Deputados, para desta forma tomarem todas as informações necessarias.

O Sr. *Trigoso* fez hum relatorio de todos os requerimentos, que sobre este objecto tem vindo ao Congresso, e das differentes rezoluções por elle tomadas; fallou da natureza das *Miudas*, e sustentou, que daquellas que se achão depositadas, pode a Soberana Assembléa dispôr, o que muito bem se colligе da idéa = Depositos = a que se mandou proceder: analizou as duas partes do parecer da Commissão, e mostrou que nenhuma dellas pode ter logar, e expoz a sua opinião, que se reduz, a que os ordenados, que provisoriamente se mandarão pagar aos Empregados da Casa da *India*, sejão satisfeitos na sua totalidade pelos depositos das Miudas, ficando assim o Thesouro Publico desonerado da ametade que pagava desses ordenados.

O Sr. *Xavier Monteiro* tendo fallado muito sobre o assumpto, propoz que se diga ao Governo, que não prôva nenhum dos officios de Fazenda sejão de que natureza forem, sem primeiramente o participar ás Cortes, concluindo com as seguintes expressões »porque he bem claro, que se nós não fizermos as reformas, o Poder Executivo nunca as fará.

O Sr. *Brito* oppoz-se á opinião do Illustre preopinante, e requereo de novo a leitura da Tabella.

Continuou a discussão fallando alguns Srs. Deputados por segunda vez, firmando com argumentos novos as suas opiniões.

Julgou-se a materia discutida, e pondo o Sr. Presidente á votação se acaso se approvava a tabella, se resolveo, que não.

Propoz então a emenda do Sr. *Teigoso*, concebida nos seguintes termos «Que os ordenados, que provisoriamente se mandárão pagar aos Empregados da Casa da *India*, sejão satisfeitos na sua totalidade pelos depositos das *Miudas*, ficando o Thesouro Publico no entanto alliviado da ametade, que pagava desses ordenados» a qual foi approvada.

Propoz-se depois de varias observações »Se as pensões, que pagavão os officiaes da Casa da *India*, ou fossem impostas nos ordenados dos mesmos officios, e estes conferidos com esse encargo; ou se deduzissem do producto das *Miudas*, devem todas serem provisoriamente pagas pelo deposito das *Miudas*? Decidio-se que sim.

O Sr. *Barroso*, como Relator da Commissão de Fazenda leu o parecer que a mesma profere sobre as consultas, respectivas aos requerimentos de *José Diogo de Mascarenhas Neto*, nos quaes elle Supplicante exige certos ordenados, o qual consiste, que pertence ao Governo resolver este negocio, conformando-se todavia com as Leis existentes.

Algumas observações se fizerão á cerca deste parecer, fallando os Srs. *Castello Branco*, *Franzini*, *Ferrão*, *Alves do Rio*, e outros a favor do Supplicante, e a final pondo-se á votação foi approvado.

O Sr. *Trigoso* deu conta dos pareceres da Com-

Digitized by Google

missão de Intrucção Publica, sobre varios requerimentos; a Commissão julga, que devião ser todos excusados, e o soberano Congresso approvou a todos.

Disse o mesmo Illustre Relator, que por muito maiores razões parece á Commissão, que deve tambem ser excusado o requerimento do Bacharel *José Francisco de Araujo Brandão*, que para se graduar pede a dispensa de exame da Lingua *Grega*. Approvado.

Leo finalmente o parecer sobre huma indicação, em que se propõe hum premio a quem fizer hum Cathecismo para a instrucção da mocidade, da fórma na mesma indicação exposta: á Commissão parece, que he digna de toda a attenção esta materia, e julga que se deve decretar com toda a brevidade, e pelas razões, que expõe, diz que todo aquelle que o apresentar dentro em quatro mezes terá huma medalha em vez do premio pecuniario, que na indicação se propõe. Approvado.

O Sr. *Martins Bastos* lêo os pareceres da Commissão de Justiça Civil ácerca das Consultas dadas sobre os requerimentos; do Provedor, e Mezarios da Misericordia da Cidade d'*Elvas*; dos Padres de S. *Filippe Neri* da Congregação do Oratorio desta Cidade de *Lisboa* ácerca de hum Edital do Senado da Camara, sobre encadernações de livros; de D. *Maria Leonor de Mesquita e Sousa* sobre huma pertenção de hum officio de Escrivão da Villa de *Ancia* para seu Marido; de *Marçallo de Sousa* sobre o officio de Carcereiro da Villa de *Mafra*. A' Commissão parece, que nenhum destes requerimentos tem logar. O Soberano Congresso assim o decidio excepto o ultimo, em que reprovou o parecer sobre elle proferido.

O Sr. *Basilio Alberto* na qualidade de Relator da Commissão de Justiça Criminal disse, que ella tinha visto, e examinado os processos de *Manoel Novaes*, e de muitos outros, prezos pelos crimes mais atrozes, como arrombamentos de Igrejas, de Sacrarios, arrastando as Sagradas Formas, roubando os Sagrados Vazos, Corporaes, Alvas, Paramentos, e todos os utensilios das Igrejas etc. A Commissão tendo feito o relatorio exacto de tão execrandos attentados, expõe o seu voto, que se mandem rever estes processos.

Houve hum grande debate ácerca deste parecer, opinando contra elle muitos dos Srs. Deputados, e exigindo, que fossem suspensos os Desembargadores, que os mandarão soltar, e que fossem responsaveis pela má interpretação, que derão ao Decreto das Cortes em que firmarão similhante ordem de soltura; e julgando-se bastantemente discutida a materia, foi o parecer posto á votação, e foi approvado salvas as emendas.

Resolveo-se depois, que se mande ao Governo, que faça effectiva a responsabilidade dos Juizes na forma que as Leis determinão.

O Sr. *L. A. Rebello* requereo, que visto ter dado a hora de se fechar a Sessão, se mandasse imprimir o parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma sobre a reducção dos regulares; mas o Sr. Presidente disse, que não propunha esta materia a Assembléa por ser contra a Ordem de mesma, expressamente declarada no Regulamento Interino das Cortes.

O Sr. *Borges Carneiro* disse ao Sr. Presidente, que requeria se pozesse á votação, que fosse qual fosse a Sentença que se proferisse ácerca dos Desembargadores de que se tratou, que se remettesse ao Congresso para seu conhecimento.

Em consequencia das reflexões do Sr. *José Pedro da Costa* resolveo-se, que se mandasse publicar.

Fez-se a segunda leitura do projecto de Decreto do Sr. *Miranda* para se dar hum valor ás moedas de ouro relativo ao que tem as de prata: depois de algumas observações mandou-se imprimir, resolvendo-se que se pedissem differentes informações, para se discutir com toda a brevidade.

Dado para ordem do dia da Sessão de Quinta feira o projecto sobre a Companhia, e para a prolongação da hora o parecer da Commissão Diplomatica sobre os prezos *Hespanhoes* na Relação do *Porto*, determinado para hoje, levantou o Sr. Presidente a Sessão depois das duas horas e meia.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 4 de Janeiro.

A' Commissão de Constituição e suas infracções: Eugenia Rita de Assumpção.

A' Commissão de Constituição: Fr. Ildefonso Canete e Fr. João Daza.

A' Commissão de Fazenda: Luiz Eloi Gonsalves e Mello.

A' Commissão de Inspecção das Cortes: Felicio Calvet.

A' Commissão de Justiça Civil: Antonio de Moura Seco; Monteiros mores do Reino.

A' Commissão de Justiça Criminal: José Maria Dias.

A' Commissão Militar: José Alberto do Canto.

Ao Governo: João Esteves Alves; Maria da Costa.

Ao Governo por parecer das Commissões: Joaquim José Pimentel Jorje; Manoel Maciel Ferreira de Araujo; Moradores de Coimbra; Prior, Vigario e Beneficiados da Igreja Matriz de Campo maior.

Não compete ás Cortes: D. Joaquina Ignacia Roza de Lima; Isabel da Conceição; Manoel José Alves.

Não vem assignados; Antonio Amado e outro; Provinciano do Minho.

Não vem com assignatura, e com isto não pertence ás Cortes: Ignacio Xavier.

Em 5 de Janeiro.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Constança Rosa.

A' Commissão de Fazenda: Gertrudes Margarida Moura.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Antonio Pires de Almeida de Carvalho Castro.

A' Commissão de Instrucção Publica: Manoel Alipio de Vasconcellos.

Ao Governo: Domingos Fernandes Maceiro; Joaquim Leite de Seixas; Maria Josefa Martins; A mesma; Moradores de *Alejó*.

Por parecer da Commissão em attenção ao que ultimamente se resolveo em Cortes ao Governo: Francisco de Almeida Freire Corte Real.

Deve esperar pela decisão do Projecto, que tem de se descutir: Antonio Luiz de Seabra.

Não compete ás Cortes: Antonio Luiz de Seabra; Fr. Antonio de N. Senhora do *Pranto*; Francisco de Mirellis; Francisco Xavier da Silva; Henrique Antonio Soijé; Luiz Francisco Esteves; Manoel Fernandes da Silveira; Soldados do Regimento de Infanteria N.° 10; Vicente José de Oliveira.

Não vem em fórma: José Luiz Affonso; Francisco Ferreira da Cunha; Soldados do Regimento de Milicias da Corte.

Não vem assignado: Professores de Primeiras Letras da Comarca de *Guimarães*.

Em 7 de Janeiro.

A' Commissão de Constituição: Visconde do *Rio secco*; O mesmo.

A' Commissão Ecclesiastica do expediente: Diogo Raftey.

Digitized by Google

A' Commissão Especial para os Foraes: Lavradores, e Proprietarios da Villa de *Almeida*.

A' Commissão de Fazenda: Francisco Antonio Soares; Polycarpo José Alves.

A' Commissão de Justiça Civil: Luiz Eloi Gonçalves e Mello.

A' Commissão de Policia das Cortes: Jeronymo Emiliano de Campos; O mesmo.

Ao Governo: Francisco Barata Godinho; Manoel da Silva; Proprietarios, Commerciantes, e Cordoeiros da Cidade do *Porto*; Vendedeiros da Villa de *Oeiras*.

Ao Governo por parecer da Commissão: D. Guimar Victoria Delfina.

Não compete ás Cortes: Antonio Joaquim da Madre de Deos; Francisco Barboza de Sá da Gama; Gregorio José Nunes; João Pedro Linhares; Padre Luiz de Castro Leite; Maria Ferreira.

Não vem em fórma: José Joaquim de Sousa Trovão.

Em 8 de Janeiro.

A' Commissão das Artes e da Fazenda: Viuva Veiga e filhos, e outro Fabricante de lanificios.

A' Commissão de Constituição por dependencia: Antonio Falé da Silveira Barreto.

A' Commissão de Estatistica: Povo de *Oliveira de Frades*.

A' Commissão de Fazenda: D. Antonio Marçal de Almeida; Antonio Maria Simões; Antonio Simões Maier.

A' Commissão de Instrucção Publica: Fr. Luiz de Santa Thereza.

A' Commissão de Justiça Civil e Fazenda: D. Bernarda Thereza Cauperes Sande.

A' Commissão de Guerra: Guimar Thereza.

A' Commissão de Policia das Cortes: Arcenio Bibianno Pereira Máciel; Ignacio Antonio Lage; João Carlos Morão.

Ao Governo: João Agostinho Conceiro de Castro; D. Maria Antonia de Mariz Sarmento; Moradores no lugar de *Salsedos*.

Por parecer da Commissão do Governo para examinar se he verdade o que se diz contra o Capitão Mór: Joanna Ferreira de Santiago.

Não compete ás Cortes: Anna Joaquina; Antonia Thereza; Costodio da Costa; Joaquim Ignacio de Corvalho; José Antonio Ribeiro de Oliveira; José Joaquim de Carvalho e de Aragão; José Costodio de Barros Lobo; Manoel Gustavo de Barcellos Machado; Mascella Ferreira; Pedro Felix de Almeida; Rodrigo da Penha.

Não vem assignado: Hum Cidadão Constitucional.

Não vem em fórma: Prezos, que estavão cumprindo Sentenças do Conselho de Guerra.

NOTICIAS NACIONAES.

Somos informados, que a 20 de Janeiro de 1822 apenas haverião na Villa de Ilhavo duas duzias de pessoas, que soubessem, que havião Cortes, e que se estava fazendo huma Constituição. Que inda alli não teve lugar o mais pequeno regosijo Publico. E que isto procede, de que a Administração, e Cargos Publicos, estão nas mãos de gente pouco digna delles. Ora, parecendo-nos impossivel, que hoje se não saiba já em Calecut, que a Nação Portugueza está no pleno exercicio dos seus Direitos, e fazendo a Lei fundamental, que tem de a reger, como he possivel, ou porque fatalidade acontece, que as emmissões dos Empregados de Ilhavo fazem parecer aquella Villa em huma distancia moral muito maior, que a distancia Fizica, que nos separa da antiga Corte do Samorim? He este hum prodigio bem digno de que se examine a sua origem.

He para admirar que no tempo mesmo da nossa actual regeneração, e em que jurámos huma Constituição que affiança a nossa justiça, liberdade, e igualdade, se esteja arrecadando no concelho da *Feira* a decima dobrada, sendo singella em todos os outros concelhos do Reino, depois que acabou a guerra, segundo me consta; como porém naquella Villa se costumão praticar abusos e despotismos peores do que na *Turquia*, já me não admiro, e por isso rogo a V. m. o favor de inserir esta no seu Diario, para que o Governo possa dar as providencias necessarias a este respeito, e saber para onde vai este dinheiro. — De V. m. muito Venerador *Hum amigo da Justiça*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 1 de Janeiro.

S. A. S. Madama a Duqueza de *Bourbon*, que tinha ido nesta manhã á Igreja de *Santa Genoveva*, morreu alli repentinamente. Seu Corpo foi provisoriamente transportado para a escola de Direito.

— He em consequencia da demissão de M. o Duque *Decazes*, e de M. o Duque de *Norbonne Pelet*, que o Rei, por decreto de 9 de Janeiro, nomeou M. o Visconde de Chateaubriand Embaixador para Londres, e M. o Conde de Serre Embaixador para Napoles.

— Hum Decreto Real de 9 de Janeiro nomeia Ministro de Estado, e membros do concelho privado, MM. o Duque de Laval-Montmoreney, o Duque de Doudeauville e o Visconde de Bonald.

— Fundos Publicos. 5 por cento consolidados — Vencimentos de 22 de Setembro de 1821, abrio, a 85 fr. 15 centesimos fechou a 85 fr. 50 centesimos Acções do Banco — Vencimento do 1.º de Janeiro de 1822 abrio a 1515 fr. fechou a 1532 fr. 50 centesimos.

Cambios tres mezes.

Amsterdam	papel		Dinheiro 58
Hamburgo	198 ½		,, ,,
Berlim	9 56		,, ,,
Londres	25 10		,, ,,
Madrid effectivos	,, ,,		15 90
Milão	,, ,,		21 ,,
Napoles	414 ,,		,, ,,
S. Petersbourgo	,, ,,		95 ,,

HESPANHA

Tarragona 5 de Janeiro.

Durante o grande temporal que se soffreo neste porto desde as 3 horas da tarde do dia 24 de Dezembro ultimo até 30 do mesmo mez, naufragarão 24 embarcações Hespanholas, 6 Inglezas, huma Sueca, e duas Sardas; encalhados dous vazos Inglezes; com muita avaria dous Inglezes, hum Sueco, hum Americano Inglez e tres Hespanhoes; com pouca avaria 17 Hespanhoes; desarvorado hum Hespanhol; inutilizado hum Sueco; havia além disso no porto mais outo vazos Hespanhoes que não soffrerão perjuizo algum.

Morrerão afogados durante este temporal 7 pessoas.

INGLATERRA.

Londres 12 de Janeiro.

Recebemos noticias da *Havana* até 26 de Novembro; dizem que varias pessoas da primeira distincção tinhão alli chegado do *Mexico* com grande quantidade de ouro, joias, e outros objectos de preço. Tinhão fugido receando as violencias que temião da parte dos independentes. As noticias recebidas pelas relações destes chegados, erão que os patriotas tinhão organizado o novo Governo sem effusão de sangue. Havia nas costas da Ilha de *Cuba* huma multidão de corsarios insurgentes, e não havia probabilidade que as forças navaes da *Havana* podessem conseguir a sua destruição. Estes piratas tinhão-se apoderado de duas embarcações mercantes que vinhão de *Vera Cruz*, e de duas embarcações *Americanas de Boston*; tinhão abandonado estas duas ultimas depois de ter pilhado quanto se achava a bordo. Os escravos que tinhão formado a conjunção de degolar toda a povoação branca da *Havana* forão justiçados.

— Segundo noticias chegadas de *Ancon*, porto do *Mar Pacifico*, até 15 de Agosto as fortalezas de *Calhão* não se tinha ainda rendido ás forças combinadas de Lord *Cochrane* e do General *S. Martin*. Como estes Chefes tinhão em vista poupar quanto possivel a effuzão de sangue, não se tinha ainda feito hum ataque sério; porém tinha-se conseguido cortar o canal que fornecia agua a *Calhão*, o que fazia presumir que a guarnição não poderia resestir muito tempo.

— Cartas da *Irlanda* dizem que couza de 200 bandidos, dos quaes 50 a cavallo se tinhão reunido no Condado de *Clare*, e ti-

Digitized by Google

não corrido os campos dos arredores para roubarem armas da caza dos habitantes. Hum destacamento de 12 officiaes de Policia ás ordens do Major *Wharburton*, poz em derrota o pequeno exercito, fazendo-lhe 6 prisioneiros que forão conduzidos a *Tunis*.

O Chefe dos Ladrões, Capitão *Rock*, continua a infestar os destrictos de *Limerick* etc. Acaba de mandar afixar huma nova proclamação concebida nos termos seguintes:

„Boa noticia para os carniceiros! Qualquer pessoa que se fornecer de carne para os Soldados, e todo o official de Justiça que cuidar dos processos, serão perseguidos a ferro e fogo. Sirva isto de Aviso. „

— Segundo a comparação do Estado militar de 1792 com o do anno de 1821, Julga-se que as forças militares de *Inglaterra* que no primeiro anno erão de 86:807 homens, Officiaes e Soldados de todas as armas, são agora de 263:867 o que faz hum augmento de 177:060.

ITALIA.

Veneza 27 de Dezembro.

— Acabamos de ser testemunhas de huma cousa bem extraordinaria. Em consequencia das grandes marés causadas pelos ventos muito fortes, a grande Praça de S. Marcos offereceo á vista hum espetaculo singular. Assemelhava-se a hum grande lago rodeado de portícos. Os baroos podião nevegar comodamente. SS. AA. H. O Archiduque vicerei e a Archiduqueza derão huma volta á roda em huma Gondola. Este fenomeno he extraordinario fóra da occasião da lua cheia, e as pessoas as mais idozas não se lembrão de o ter visto se não huma vez em 1794 em dia de Natal.

— Depois da tomada de Arta, os vencedores se devedirão em duas Porções, dos quaes huma foi reforçar o corpo de Hazi de Preveza, e o outro o de Bonitza. (*G. de Augsb.*)

PRUSSIA.

Aquisgram 10 de Janeiro.

(*Correspondencia particular.*)

"Posso assegurar-vos com toda a certeza, que todas as cartas de S. Petersburgo estão do partido da guerra. Circula rapidamente por todo o Imperio Russo a noticia de todas as occorrencias que ha em Constantinopla, e não ha Russo que não saiba muito pelo meudo, todas as atrocidades que se commettem contra os Christãos nas Provincias do Imperio Turco. „ (*Diario de Paris.*)

TURQUIA.

Constantinopla 10 de Dezembro.

Correspondencia particular.

"Nota-se que o Ministro *Inglez* anda mui solicito nas suas negociações, desde que recebeo certos officios de *Hanover*. A *Porta* não cessa de reunir forças, e ainda que se diz que he com o fim de subjugar a *Morea*, será difficil que possa empregallas nisto, achando-se ameaçada por todos os lados com insurreições e guerra. A tranquillidade acha-se aqui hum pouco restabelecida, porém diariamente se vêem cravadas nas portas do Serralho cabeças de Gregos, o que enche a todos de terror, ainda que o Governo esforça-se em fazer crer que os justiçados, forão apanhados com as armas na mão.

— "As cartas de Alepo de 30 de Novembro não dão a entender que tenhão cessado as hostilidades com a Persia. Mahomet-Ali Principe de Kerman, filho primogenito de Schah, e que foi excluido da successão ao Throno de seu Pai, tinha formado, ha muito tempo o projecto de conquistar para si hum reino, e julga que a época actual he mui favoravel para se apoderar dos bajaliçatos de Bagdade e de Hersoroum. Ha tempo que está mal com seu pai, e não se julga que obedeça ás suas ordens ainda que este lhas mande, especialmente achando-se á frente de hum grande exercito, com grande partido na Armenia, e contando com a protecção da Russia. „ (*Diario dos Debates.*)

EXTRACTO

dos periodicos Estrangeiros.

Nada ha que decida a grande questão da guerra, pelo contrario he cada vez maior a confuzão pelas noticias contradictorias que se lêem. As posições e os movimentos dos exercitos Russos, indicão cada vez mais, que cedo ou tarde haverá guerra, e que o Imperio Ottomano será o alvo dos tiros dos Christãos. Russos e Turcos fazem grandes preparativos na Bessarabia e margens do Pruth: o quartel general do segundo exercito Russo, acha-se em Tulezyn, e só espera a primeira ordem para atacar. O Exercito grande tem feito varios movimentos: o corpo de Waronzof avançou para Wohlinia, fixando seu quartel general em Zytomir, e huma das suas divisões avizinhou-se aos Estados da Austria. A cavallaria ligeira do primeiro exercito vai-se pondo em contacto com a do segundo. Na Wohlinia entrárão tambem seis regimentos de Hussares, que se acampárão nas vizinhanças de Berdyczen.

— "Parece que os Turcos pensão em evacuar a Moldavia e a Valaquia, não para acceder ás propostas da Russia, mas sim para reconcentrar suas tropas á direita do Danubio, e evitar o ser cortados pelos Russos.

— A camara dos representantes da nação Franceza, continúa como no anno antecedente, apresentando scenas de escandalo e de desordem. Daremos brevemente hum extracto da Sessão de 19, para que os leitores vejão a cegueira dos ultras, e o heroico denodo dos deputados do lado esquerdo. Parece que o General Rogniat vizitou a 22 o cordão sanitario dos Pirineos, e que vem encarregado pelo Governo de huma reforma geral que projecta o novo Ministerio, pois que desde a sua chegada forão destituidos e reformados muitos empregados de varias classes.

— Morreo em Piza, ha poucos dias de molestia o Principe Clemente de Saxonia, na idade de 25 annos.

— A Russia pedio para o Grão Duque Miguel, a mão da Princeza Carlota, filha do Principe Paulo de Wurtemberg, e sobrinha do Rei, e se lhe concedeo, por cujo enlace ficão mais estreitos os vinculos entre aquelles dois Estados, e adquire o de Wartemberg certo influxo sobre os governos meridionaes de Alemanha, que parece que a Austria tratava de attrahir ao seu partido.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios á sahir da Cidade de Lisboa.

Para a Ilha de S. Miguel — Santo Antonio Triumfo — Antonio Ferreira da Silva, a 19 do corrente.

Da Cidade do Porto.

Para o Rio de Janeiro — Bella escolha — Antonio Francisco Cazaes, a 15 do corrente.

Quarta feira 13 do corrente mez de Fevereiro, pelas onze horas da manhã, no armazem das Tomadias, debaixo da Arcada da Praça do Commercio, junto á Casa da Praça, hão de arrematar-se varias Fazendas, em quatro lotes surtidos, para serem reexportadas debaixo da inspecção da Alfandega Grande desta Cidade. Cujas Fazendas são pertencentes a diversas Tomadias julgadas a final pelo Juizo da Superintendencia Geral dos Contrabandos, e descaminhos dos Direitos Nacionaes. E as ditas Fazendas estarão patentes no mencionado armazem para quem as quizer ver, e igualmente as condições da arrematação, nos dias 9, 11, e 12 do referido mez, desde as nove horas da manhã, até ás duas da tarde.

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Quarta feira 6 de Fevereiro, em celebração do faustissimo Dia Anniversario da acclamação do Senhor D. João VI, Rei Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves; se representará a Opera semi seria, Helena e Constantino, Musica do célebre Coccia; a Dança "o Concelho de Jove. „ Ao abrir da Regia Tribuna, cantar-se-ha o Hymno Constitucional.

Fevereiro 5. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 ½ . . Venda, 17 ½.
Patacas - - 845.

Senhor Redactor: — Visto ter sido com o Diario do Governo que se distribuio huma = Humilde réplica á resposta que vem no Astro N.º 341, etc. = Rogo-lhe queira admittir no mesmo Diario a Errata que se acha na ultima linha do mesmo impresso = onde se lê = petreficado = leia-se = justificado. — Seu etc. Aristodemo.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 7. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 32.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia, faça conduzir sem perda de tempo para as Cadêas do Castello de *S. Jorge* aos prezos *João Fernandes de Vasconcellos*, *Julião Fernandes de Vasconcellos*, e *Manoel Fernandes de Vasconcellos* que se achão abordo do Brigue *Providencia*, vindo do *Pará*; remettendo depois Certidão de como ficão prezos nas referidas Cadêas para se juntar ao respective processo. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em execução da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* da Copia inclusa, advertir ao Corregedor do Crime da Corte pela ommissão, com que se tem havido na deligencia da apprehensão do Redactor de hum Periodico que se acha pronunciado a prizão por se haver declarado comprehendido na 1.ª 2.ª e 4.ª especie do artigo 12 do Decreto de 4 de Julho de 1821. E' ordena outro sim Sua Magestade que o mesmo Corregedor do Crime informe declarando as providencias que tem tomado, e se precisa de auxilio para se effeituar a referida prizão, a fim de se lhe facultar immediatamente. Palacio de *Queluz* 31 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

A copia de que faz menção a Portaria supra, he a que vai inclusa.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, sendo-lhes presente a conta do Corregedor do Crime da Corte, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 19 do corrente mez, ácerca do Redactor de hum Periodico que se acha pronunciado á prizão, por se haver declarado comprehendido na 1.ª 2.ª e 4.ª especie do artigo 12 do Decreto de 4 de Julho de 1821, attendendo a que o sobredito Magistrado se contradiz em quanto affirma terem-se feito todas as diligencias para a prizão sem que esta se tenha podido verificar, confessando ao mesmo tempo que elle assignou o original do seu periodico, que continua a publicar, e a mandar ao impressor, donde se mostra que elle reside em *Lisboa*, e que ha meios de descobrir a sua residencia; Mandão dizer ao Governo que advirta, e sendo preciso, coadjuve aquelle Magistrado no desempenho das suas obrigações. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 28 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.*„

— * —

Para os Prelados Diocesanos.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em Resolução da Consulta da Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma do lançamento e arrecadação dos Impostos applicados ao pagamento da Divida Publica, que os Prelados Diocezanos, a quem está commettida a arrecadação dos rendimentos beneficos vagos, que ha de entrar na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, na conformidade do Decreto de 28 de Junho proximo passado, fação proceder ás arrematações dos frutos, pertencentes aos ditos Beneficios, editaes affixados por espaço de 30 dias; devendo os emolumentos das arrematações ser os que determina o § 5.º do Decreto de 9 de Maio de 1821, sobre os arrendamentos das Commendas vagas; e remettendo á mesma Junta copia authentica dos autos das referidas arrematações: E Manda outro sim Sua Magestade, que não só os Reverendos Bispos participem á Junta dos Juros as vacaturas dos Beneficios de suas Dioceses; mas que os Parrocos em *Lisboa*, e os Juizes de Fóra nas mais terras do Reino, dem conta na mencionada Junta de todos os Beneficios que vagarem nos seus districtos respectivos; expedindo os Juizes de Fóra as ordens necessarias aos Juizes Ordinarios mais proximos, para em tempo competente serem informados das vacaturas dos Beneficios, e poderem dar parte na Estação incumbida de arrecadar o seu rendimento. Palacio de *Queluz* em 28 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

CORTES.

A Indicação offerecida pelo Sr. Deputado *Franzini* na Sessão de 5 do corrente relativamente ás *Miudas* da Casa da India he do theor seguinte.

Hum dos beneficos effeitos do Systema Constituctonal he sem duvida a boa fé, e exacto cumprimento dos contractos celebrados por aquelles Governos com os particulares. Da sua religiosa observancia nasce e consolida-se o credito publico, arma poderosa dos Governos Constitucionaes, que lhes proporciona os meios de fazer face as suas necessidades, e sem o qual se tornão illusorias as melhores theorias, pois que finalmente sem Fazenda serão sempre inexequiveis todos os projectos que tenderem a felicitar a Nação, actualmente tão sobrecarregada de tributos que se torna impossivel augmentar por este meio as suas definadas rendas, insufficientes para a despeza corrente.

Sendo pois hum axioma politico o principio exposto, como poderemos olhar com indifferença para o estado a que se achão reduzidos os individuos que confiados nessa boa fé, accudirão promptamente com os seus cabedaes ás necessidades do Exercito Regenerador, que marchou desde as Provincias Septentrionaes do Reino, boa fé rectificada pela solemne declaração do Supremo Governo Provisorio, que prometteo o mais exacto pagamento a estes Credores do Estado, aos quaes se deve segundo ouço dizer, a avultada quantia de 1200 contos de réis, que constituem huma divida sagrada cujo pagamento he exigido pela mais rigorosa justiça, e pelo interesse do Systema que actualmente nos rege.

Conheço que as criticas circunstancias do Thesouro Nacional não permittem que se faça o prompto pagamento desta divida; porém outros meios restão á disposição do Soberano Congresso, que me parece poderão satisfazer ás necessidades dos Credores sem maior sacrificio do Thesouro, é que por isso vou offerecer no seguinte projecto.

1.º A Commissão de liquidação da divida publica se occupará com preferencia no exame desta divida, passando os competentes titulos aos seus legitimos Credores.

2.º A'vista destes titulos ficará authorisada á Junta dos Juros dos Emprestimos Nacionaes, para poder passar aos proprietarios Apolices permanentes com o vencimento do juro annual de seis por cento, e estas gosarão dos privilegios concedidos ás Apolices do segundo Emprestimo.

3.º A consignação mensal dos doze contos, já concedidas pelo Erario, será empregada pela Junta na amortização das sobreditas Apolices, que comprara no mercado pelos preços correntes, em quanto estes forem menores que o valor nominal das mesmas Apolices, e se estes chegassem a excedelos, então procederá á

Digitized by Google

uma amortização extrahindo á sorte o numero equivalente de Apolices, que desde essa época deixarão de vencer juro.

4.° Para o pagamento dos novos juros ficará consignado á sobredita Junta o rendimento das *Miudas* da Casa da India, depois de detrahida a quantia necessaria para a decente manutenção dos Empregados daquelle Estabelecimento, e dos Pensionados que dalli recebem a sua unica sustentação.

Avaliando a importancia das sobreditas *Miudas* em 90 contos de réis annuaes, segue-se que facilmente se poderão preencher estes dois fins, reservando 48 contos para o juro das novas Apolices, que annualmente diminuem; e empregando os restantes 42 contos no pagamento dos Empregados, e Tencionarios, o que talvez excederá ás suas necessidades; e nesse cazo se applicará aquelle excedente, junto com as sobras dos juros das Apolices extinctas, na amotização das Apolices restantes, que todas ficarião pagas em menos de 5 annos.

— * —

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 9 de Janeiro.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Joaquim Carneiro.

A' Commissão de Justiça Civil: José Gomes da Silva.

A' Commissão de Justiça Civil por dependencia: Faustino Ferreira da Silva.

A' Commissão de Ultramar: João Chrisostomo Espinola Macedo.

Ao Governo: Abbadessa e mais Religiosas do Convento de N. Senhora de *Aracellos*; Anna Sofia Fek; Antonio José da Silva; José Gomes da Cunha; Francisco Manoel da Cunha; Manoel Ferreira de Seabra da Motta; Manoel de Sousa Dremundo; Maria José das Dores; Marinheiros do Brigue Téjo; Pedro José Rodrigues de Oliveira, e outro.

Não compete ás Cortes: Ignacio Cardozo, e outros; Manoel Rodrigues; Silveria Maria; Lourenço de Seixas.

Não vem em fórma: Annonimo sobre a posse de hum Predio, que desfructa certa Corporação Religiosa.

Em 10 de Janeiro.

A' Commissão de Constituição: Francisco Ricardo Zarry.

A' Commissão de Justiça Civil: Lavradores das vinhas, do Termo da Villa de *Almada*.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma, Padre Victal José de Lemos, e outro; José Luiz, e outros chefes de Familia.

A' Commissão de Fazenda: D. Joanna Rita de Lacerda Castello Branco; Cypriano Lopes de Andrade; Antonio Moreira Coutinho.

Ao Governo: Fr. José Moreira Rodrigo de Carvalho; Antonio Gonçalves Pereira; Eleitores, Escrutinadores, e Secretarios das Eleições da Freguezia de Santa Maria de *Campanhã*, suburbios da Cidade do *Porto*; Francisco Alberto Cardozo; José Pinto da Cunha, soldado.

Não compete ás Cortes: Manoel José Rodrigues Cardozo; José Francisco dos Santos Ribeiro.

Ao Governo em vista do Parecer das Commissões: José Ignacio Carvalho, negociante.

Em 11 de Janeiro.

A' Commissão de Marinha: Alumnos, que tem concluido o curso Mathematico da Academia Nacional da Marinha.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Maria Margarida Maxima Sousa Monteiro, viuva.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: José Duarte Rosa; Curas de S. *Pedro de Naris*, e de S. *Pedro de Villa-Nova*, Bispado de *Aveiro*.

A' Commissão de Justiça Criminal: Manoel Rodrigues de Couto; Antonio José de Figueiredo; Francisco Antonio de Sousa.

A' Commissão de Fazenda: Anacleto Venancio Valdetaro; Credores da extincta Junta dos provimentos de bocca para o Exercito; Maria Josefa Martins; Donos e Arraes dos Barcos de transporte da Villa de *Abrantes*; Viuvas, filhos, e mais herdeiros dos empreiteiros da obra do Palacio d'*Ajuda*.

A' Commissão especial militar, por Parecer das Commissões: Caetano José Peixoto.

Ao Governo: Anna Isidora; Manoel Pereira da Cunha.

Não vem assignados, nem competem ás Cortes: Francisco de Sallles; Maria Effigenia.

Não compete ás Cortes: Habitantes da Cidade de *Faro*; João Manoel Durão; Moradores, Lavradores, e Fazendeiros de Santa *Barbara*, e *Estos* do Termo da Cidade de *Faro*.

Em 12 de Janeiro.

A' Commissão de Artes, e Manufacturas: João Ricardo da Cruz.

A' Commissão do Commercio: Joaquim José Nunes de Meirelles.

A' Commissão de Constituição: Elias José da Fonseca; José Duarte Sallustiano Arnaud; Pedro Paulo Candidi.

A' Commissão do Diario: Henrique José Pereira de Lima.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Ignacio Pereira de Lima, e Francisco Calleia; Francisco de Assiz Salgueiro; D. Gertrudes Ignacia Soares Brandão.

A' Com. de Instrucção publica: Maria Luiza Clara.

A' Commissão de Justiça Civil: João Manoel Rodrigues.

Ao Governo: José Pereira.

Não compete ás Cortes: José Maria Cabral Gonçalves; Filicianna Rosa de Jesus, e *seus filhos*; Francisco Pedro.

Não vem assignado: José de Sousa Cordeiro.

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

6 *DE FEVEREIRO.*

O Dia 6 de Fevereiro foi declarado *Dia de Festividade Nacional*, pelas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, por ser o Dia em que o Sr. *D. João VI* foi Acclamado Rei dos *Portuguezes*, e por ser esta a primeira vez, que em *Portugal* podia Solemnisar-se tal Dia na Presença de tal Monarca. As Cortes dérão com esta determinação, mais hum testemunho do quanto estão conformes em sentimentos com os do Monarca, e do quanto sabem avaliar o que o Monarca, tem desenvolvido tão heroicamente a bem da Regeneração Politica do Reino. Assim prospere sempre esta união para bem, e triunfo da boa causa, para gloria, e utilidade dos Bons, e para desesperação e tormento dos Perversos.

Salvas de Artilheria, do Castello, dos Fortes e dos Navios annunciarão este fausto dia. S. M. deo Beijamão teve Corte á qual assistio o Corpo Diplomatico.

A' noite veio ElRei ao Theatro de S. Carlos acompanhado de SS. AA. os Senhores Infantes, e Senhoras Infantas, e dos Officiaes da Sua Casa. S. M. foi recebido com vivas acclamações. Representou-se a Opera semi-seria = Helena e Constantino = tendo sido precedida de Hymno Constitucional.

— * —

Temos presente hum Relatorio, feito pela Intendencia sobre a diminuição progressiva, que tem tido em *Lisboa*, e em todo o Reino, os assassinios, e roubos. Este Relatorio confirma as suas asserções com o Mappa, que transcrevemos; e como não temos dados para verificallo, resta-nos sómente notar, que aquella diminuição de roubos, se faz mais sensivel no dito Mappa, desde a

Digitized by Google

Creação do Ministerio da Justiça, mas lamentamos, que a indolencia das Authoridades Locaes nos dê o escandaloso quadro de vinte e quatro mortes commettidas por mez! *Segue o relatorio.*

Nota dos roubos mais consideraveis, e das mortes que tem acontecido em todo o Reino segundo consta da correspondencia official recebida na Intendencia Geral da Policia desde 21 de Maio de 1821 até ao fim do mesmo anno.

Desde 21 de Maio até fim de Setembro 286 roubos mais consideraveis, 113 mortes, das quaes são 84 violentas; 8 Cazuaes, 21 Duvidosas.

Desde o 1.º de Outubro até fim de Dezembro 156 roubos mais notaveis, 97 mortes 59 Violentas, 22 Cazuaes, 16 Duvidosas. *Lisboa* 4 de Janeiro de 1822. = *Manoel Marino Faicão de Castro.*

— * —

Senhor Correspondente.

Filii hominum usquequo gravi corde . . . quid queritis mendacium?

Verdade Santa, attributo essencial da Divindade! ou tu és huma quimera; ou deves dardejar a lingoa do malvado, que pertende impune encubrir teu fulgurante rosto com o véo da impostura, hedionda emanação dessa morada de pranto, e de tristeza: Triste e desgraçada herança do terrivel anathema lançado sobre o primeiro moral, cobarde mentira; tu empregnaste o sangue de todos os racionaes filhos da desobediencia, e fizestes exclamar o Profeta Rei nas fataes palavras = *Omnis homo mendax.* = Mas apezar desta triste verdade se ter verificado em todas as épocas do Universo, não chegou ella nunca a tocar o cume do seu Zenith, como no desgraçado Seculo, em que vivemos; seculo de immoralidade, de fanatismo, e de superstição: Paradoxo incrivel! parece, que no tempo em que principia a raiar a liberdade *Portugueza* sobre os Orizontes da mal fadada Lizia, no tempo em que a verdade deve apparecer no seu carro triumfal; no tempo em fim Constitucional, haja o descaramento de mandar-se imprimir a mais nefanda mentira, acompanhada das mais induditas illusões!!! Mas conheça o malvado servil, o hypocrita, que a produzio; conheça a Nação inteira, que ainda ha *Portuguezes*, que defendem a verdade, só por ser verdade, e que pela sua defensa esgotarão a ultima porção desse sangue, que lhe anima o coração.

A impostura, o dollo, a malicia da nota infame, qual seu Author, que foi inserida no Astro da Lusitania N. 297, he constante em todo o Reino do *Algarve*; mas como *Portugal* não consiste só no dito Reino, e aquella nota póde ser accreditada pelo resto da Nação, que já vio a de 18 de Agosto: viva a verdade, e seja sepultada nos infernos a falsidade, e a calumnia.

Exponha-se por tanto a nota, e entre parenthesis as observações, que fizemos; e no fim confirmaremos a verdade do Author da Nota de 18 de Agosto.

Nota, e Analyse.

„Foi inexplicavel o prazer dos habitantes de *Faro* no Reino „ do *Algarve*, quando souberão, que o Reverendissimo Cabido da „ Cathedral desta Cidade, tinha approvado em Sessão plena de 26 „ de Outubro proximo passado a nota de que foi encarregado re„ digir. „ (Que reverendissima mentira do Reverendissimo Senhor, que eu julgo ser do Reverendissimo Cabido!!! Se os habitantes de *Faro* consistissem só nos Reverendissimos, e em meia duzia de homens, que não têm duvida de encobrir a verdade com attestações obsequiosas; que hum rapaz andou mendigando pela dita Cidade em favor da mentira; ainda eu estaria pela sua proposição; apezar de que entre os mesmos Reverendissimos houverão alguns, que não tiverão tal gosto, antes pelo contrario protestarão contra tal deliberação, como se provará se for necessario. Mas sendo eu tambem morador desta Cidade, e comigo sete mil e tantas pessoas, que conhecemos a verdade, com que V. Excellencia foi accusado em a nota de 18 de Agosto; não posso soffrer, que sejamos notados de tão máo gosto, que tivessemos inexplicavel prazer em cousa tão extravagante, tão esturrada, e tão idiota como a que tomou a peito o Reverendissimo Cabido.) "O Arcediago da Sé *Domingos Maria Ganilho Peixoto.*„ (Que desempenhou a sua insulsa tarefa por meio do seu Mentor o Clerigo, que já foi frade Fulmo Evangelista.) "Em defensa do Ex„ cellentissimo Bispo daquelle Reino injustamente atacado, no que „ se dêo no Diario do Governo de 18 de Agosto. „ (Logo iremos ás do Cabo.) "Por ser bem conhecido nesta Cidade, e Reino de „ odio de poucos, e insignificantes individuos. „ (Que Logica, meu Amigo! que Logica! Conhecer hum Reino o odio de poucos e insignificantes!!! Se os odios particulares dos grandes custão a ser conhecidos em huma Cidade; como podem ser conhecidos os odios dos insignificantes em hum Reino!!! A Logica certamente he da cabra: conheça a Nação agora, a quem o Author chama insignificantes: talvez, que o muito Reverendissimo julgue, que assim como tem lido, que fóra da Igreja não ha Salvação; assim tambem se persuada, que fóra do Reverendissimo Cabido não ha significancia; Vamos a mesas, e decida o publico, sabendo, que apezar do que se tem feito, ainda ha destas pestes entre a Nação. Os insignificantes são aquelles, que no dia 19 de Setembro de 1820 proclamárão na praça daquella Cidade a Liberdade da Patria, rasgando os insidiosos Decretos do Despotismo, substituindo-lhes os que convidavão os seus patricios a defender a sua liberdade; em quanto alguns dos Reverendissimos amaldiçoavão em seu coração, e fulminávão anathemas contra os Libertadores do *Porto*, e da Nação. Insignificantes são aquelles, que antes querem perder a sua vida, que ver a sua Patria escrava. Agora, significantes são aquelles, que disserão, que em lugar de = Te Deum = se devia cantar o = Miserere. = Significantes são aquelles, que chamavão aos = Te Deum pela regeneração = anomalos = Significantes são aquelles, que não querem, que se interrompa a hora das missas na Cathedral, dizendo, que se fosse para prégar a Religião, mas prégar á Constituição!!! Significantes são aquelles, que, quando na homilia se clama contra a Inquisição, torcem o focinho, dizendo, que se diz mal da Religião!!! Detestavel fanatismo! Impia Hypocresia! Estupida Superstição! Malvados Anti-constitucionaes! Quando verei raiar a Aurora daquelle dia; em que sejão extirpadas como o fumo tuas sinistras idéas! Ora, em quanto á moral estão comparados os significantes com os insignificantes: em quanto á nobreza de seus progenitores; a dos insignificantes he bem conhecida neste Reino, e huma grande parte dos significantes são moleiros, çapateiros, criados de servir etc. etc. etc. E em quanto á representação pessoal, não sei que a Nação possa dar mais significancia a hum Conego, que a hum Official do seu Exercito, ou a qualquer Cidadão benemerito: A unica destincção, que lhe acho he ter mais dinheiro o Conego; tirem-lho, e não terá tanta significancia.)

„Que traçárão tão pestilente, e infamatorio escripto para „ denegrir a reputação (o Author cuida que tudo fica da sua côr.)„ „ E os grandes créditos do dito Excellentissimo Bispo, bem co„ nhecido entre os sabios do Reino Luzitano„ (por isso o Author, e os seus collegas o conhecem, como os sabios, que são do Reino Luzitano!!!) „ pelas suas relevantes virtudes (pelas quaes conheceo, que Deos o chamava para tão alto ministerio) „ e raros talentos„ (Nosso Senhor nos dê muito boas noites; cá os poucos insignificantes todos estão ás escuras, não vendo taes talentos, nem por palavra, porque ainda não fez huma prédica; nem por escrito, porque ainda não fez huma pastoral, e ha quasi hum anno que está em *Faro*; e em quanto a virtudes = De interioribus solus Deus = . . .) „ e na refutação Capitular„ (forte obra, diriáo os cégos, se a agarrassem ás unhas,) „ Que deve estar na Imprensa„ (quando já não tenha, que imprimir,) „ verá o publico Constitucional„ (ora deixe-se de brincadeiras, alludindo ás palavras da Nota de 18 de Agosto; Vmc. bem sabe, que não entra neste publico, e por desgraça a maior parte do Reverendissimo cuspa fóra não lhe fique a palavrinha na garganta.) „ Destruidos os debeis argumentos, e as fracas provas„ (he verdade, não são nada em comparação de huma eternidade) „ De que se servio o „ Author da nota para ultrajar aquelle digno Prelado, que nun„ ca perdeo o alto conceito que mereceo, e ainda hoje merece á „ sua Diocese, principalmente aos honrados Cidadãos de *Faro*„ (oh a mais infame de todas as mentiras! Ninguem pode perder o que não tem; como podem os habitantes do *Algarve* fazer conceito do seu Bispo em outra cousa, senão de que he muito doente, e por isso incapaz de preencher as obrigações do seu cargo.) "Que tendo recebido com o maior applauso, regosijo, e amor o seu exemplarissimo prelado„ (nem no mal, nem no bem, outra vez Logica de Cabra: A pompa extraordinaria, com que os habitantes de *Faro* receberão a S. Excellencia, que ainda não conhecião; prova por ventura o conceito, que formavão; ou caracter Religioso de taes habitantes para com o Sagrado Caracter de hum Bispo; fosse *Paulo*, *Sancho*, ou *Martinho*?) "Ainda hoje "lhe tributão a maior estima, e veneração„ (pelas muitas esmolas, que nos faz, e tem para nos fazer; e muito mais depois do peditorio, que fez a S. M. para abater os seus inimigos!!!) "como "me se lerá no attestado, que voluntariamente„ (Mente Mente "... Ecco.) "Passarão em obsequio da verdade„ (Ecco... Mente.--Mente, que foi em obsequio do Bispo, e não em obsequio da verdade; quando outros que ou não os passarão, ou disserão a verdade, dizendo que não sabião de suas virtudes, fizerão mais "obsequio á verdade, que ao Bispo) "E que faz prova da nota Capitular„ (prova, que nada prova) "Não podendo entrar em seus nobres corações; assim como no dos dignos membros do Ca-

Digitized by Google

bido,, (falta-lhe aqui hum *prater* com o accusativo... *Mé*...! e outros que taes) "o mortifero veneno, que aviltou aquelle de- "pravado (*tão* acaba em = *ão* = assim *amancebado*!,, o que temerariamente "(forte atrevimento!) ,, ou sou escrever contra o respeitavel "(sim, Senhor; pelo seu caracter episcopal; e he a unica verdade, que diz na nota),, E innocente Bispo "(irribus em dativo! veja-se vive no tempo de Sterodes!),, que por ter exe- "cutado como devia as posetivas ordens Regias, que mandavão recolher ao Thesouro Nacional a grande somma de dinheiro da De- "cima Ecclesiastica da Mitra, e Gabido, procedendo contra quem "o tinha recebido do cofre destas duas mensas, e as não entrega- va,, (Que zello o do Author; mas não olha o que tem subnegado o Reverendissimo da decima que devia pagar, cá sei eu como!) "chamou sobre si tão grande malidicencia, e injuria,,) que zelo o de S. Excellencia na execução das ordens Regias; e que desleixo na execução das do Congresso Nacional sobre a pastoral a respeito da Constitnição!!! Que conceito tão Constitucional faz o Author formar de S. Excellencia, que certamente dispensará o seu elogio!)

"E he nestas circunstancias, que seria muito para desejar, "que o Soberano Congresso, que tanto se canca pela felicidade da Nação "(Ai, que titubêa! falle com mais desafogo, ainda que sinta o contrario lá no seu coração),, conhecendo, què as Authoridades no cumprimento dos seus deveres erão infamados (Mente, que o que se fallou na Nota de 18 de Agosto foi da falta de cumprimento destes deveres) "Por tão pessimos procedimentos,, (ovo no caso) "como em *Faro* ninguem ignora he o Excellentissimo Bispo,, (Menos sete mil e quarenta e tantas pessoas.),, Cuidasse em cohibir tão grandes males "(a'i vem certamente outro peditorio de força armada para abater seus inimigos!,! Ah! não, Senhor; he cousa mais anticonstitucional),, Que continuando hão de afrouxar as mesmas Authoridades na execução das ordens que receberem (veja o publico como hum destes ha de encartilhar nunca com a Constituição! Que tal julga elle da Liberdade da Imprensa? Não, Senhor; tenha paciencia, que não volte outra vez o despotismo, a Inquisição, e a mordaça na boca; a Liberdade da Imprensa tem por primeiro movel de sua belleza o contar as prevaricações, das Authoridades, aliàs de que servia? Pelo contrario, Senhor sabião, do que Vmc. julga as Authoridades serão mais circunspectas no seu proceder, temendo a exposição de suas maldades perante hum Reino inteiro; isto he que nunca as fará afrouxar, com medo de apparecerem em scena) "Resul- "tando daqui insubordinação nos povos, que devem viver respeituosos a quem os governa,, (Mas nunca escravos, nunca servis, e sempre dotados da Liberdade de fallar, e escrever) "Seja o governo superior, ou suabiterno, e falta de promptidão em executarem as mesmas ordens em prejuizo da Republica,, (o bem da Republica! Que tal he o zelo Farisaico, com que o Author quiz apadrinhar a elegante lembrança que faz ao Soberano Congresso; pelos seus bons officios para o bem publico, daqui a dois dias offerece certamente a metade da Congrua para as despezas do Estado! Bem te conheço!)

Verdade da Nota de 18 de Agosto provada por si mesma se não fosse verdade, que não só na Comarca de *Tavira*; mas tão bem na de *Faro*, e *Lagos* não fora enviada pastoral alguma; diria a ordem mandada por ElRei ao Excellentissimo Bispo, que a deveria fazer ainda que tarde? certamente não; antes o dispensaria de fazer segunda. Pode alguem asseverar, que o Capitão *Francisco Antonio de Sequeira* Commandante interino do Regimento no dia 19 de Setembro, e seguintes não foi o uniso, que proclamou á tropa na presença do povo a necessidade do Systema Constitucional, e adhesão a elle, na Cidade de *Faro*? Certamente não, e todo o Regimento, e grande parte da Cidade juridicamente o jurará. Podem ser attribuidas a proclamações, as arengas, que fizerão os Parrochos, e Deão para as eleições? Certamente não porque ellas erão ordenadas na formula das eleições, entendião só áquelle fim; aliàs seria excusado, que fosse determinado aos Parrocos, que exhortassem os seus freguezes, e os instruissem nas vantagens do Systema Constitucional, e que por nossa desgraça se apontassem nos diarios aquelles, que o praticão! Tal he a vontade, que elles todos lhe tem!!! Será mentira, que os povos pensárão, que a liberdade era a licença, e isto por falta da pastoral instructiva de S. Excellencia! Não certamente; por que no mesmo *Algarve* ha factos juridicos, que assim o asseverão. Não he constante a todos, que se S. Excellencia recebeo as suas vezitas? Que pagou áquelles, que lhe pareceo; que Crismou, que sahio a passeio ao Campo de sege, e que por isso julgão, que as suas mollestias não são taes, que o impedissem de praticar hum dever anexo ao seu cargo, e ordenado pela Suprema Authoridade temporal, qual o de fazer huma Pastoral, quando muitos tem visto cartas nada pequenas escriptas pelo proprio punho de S. Excellencia? Ou pelo menos, que as suas mollestias (a que até ao presente se não sabe o nome, e para a cura das quaes não ha receita em botica alguma de *Faro*) não erão de qualidade, que o prohibissem assignar a que se inculca do Provisor, quando a ordem, que S. Excellencia passou ao dito Provisor, he assaz extença, e com a sua assignatura? Seria negar a Luz ao Sol, se pertendesse alguem negar huma verdade, que seria desde logo provada. Será mentira, que S. Excellencia calou o Breve Apostolico para a dispensa de comer carne; sendo huma parte do seu Bispado, Serra aonde não ha providencias de peixe fresco? Será mentira, que já não digo o publico Constitucional; mas o *Algarve* olha com horror o seu Prelado, quando, acabando de ter hum Bispo, que até morrer cumprio mais que exactamente as funções do seu Ministerio, que empregou as suas rendas em soccorrer os pobres, em aliviar os opprimidos, e até em fazer obras publicas para proveito do seu rebanho, e do Estado, que ainda hoje fallão por elle, e a sua memoria será gravada eternamente no coração de suas ovelhas? Agora vê neste mesmo *Algarve* hum Bispo, que não prega, que não confessa, que não diz Missa, que tem tirado mezadas, que tirou a pequena esmolla, que seu Antecessor tinha deixado á sua pobre irmã, e sobrinhas? Não será isto odiozo, e até pouco honrado? Que conceito poderá fazer o publico de hum Prelado, que se trata de ajuntar dinheiro, quando o seu antecessor morreo individado!!! Não fará tudo isto huma prova, de que a opinião publica não estava por S. Excellencia, e muito menos o está agora, que vê que S. Excellencia pedia força para castigar os seus inimigos? He este o espirito do Evangelho? Foi isto o que elle acha escripto nas paginas Sagradas? He este o exemplo, que hum Deos expirante lhe deixou para modello? Não exclamou elle = *Pater ignosce illis; nesciunt enim quid faciunt* = Não estabeleceo elle por base da caridade christã = *Diligit inimicos vestros; benefacite eis, qui oderunt vos* = ? Santa verdade, tu prevalecerás contra a hedionda mentira em todo o lugar; em todo o tempo; os teus inimigos, poderão sim encubrirte; mas tu, com teus fulgurantes raios rasgarás sempre o véo, que pertende ecclipsarte, e por fim benirás da terra os Filhos de *Belial* á ponta da espada, para que não queimem incensos nos altares da tua contraria. *A verdade sem rebuço.*

— * —

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Recebeo esta Junta com transportes de jubilo o Officio de Vossa Excellencia em data de treze de Julho, em que Vossa Excellencia partecipa a feliz chegada de Sua Magestade a esse Reino, cuja noticia já anteriormente dada por outro Navio havia causado geral contentamento aos fieis Habitantes desta Provincia, e excitado esta Junta a encarregar os Commendadores João Antonio Rodrigues Martins, e Joaquim Clemente da Silva Pombo da expressão mais Solemne do nosso regosijo, e respeito á Sagrada Pessoa de ElRei. Ao publicar-se porém o mencionado Officio de Vossa Excellencia; cresceo o enthusiasmo proprio de Corações Portuguezes, concorrendo ao Templo todas as Classes de Cidadões, para renderem ao Ceo as devidas Graças por tão assignalado favor, além das mais demonstrações, que são de costume em tão plausiveis acontecimentos.

Persuadida esta Junta, que na Galera — São José Diligente — virião a Marinhagem, e aprestes, que se pedirão em Officio de 17 de Julho para a nova Fragata — Leopoldina Carolina, — teve com tudo o sentimento de não receber resposta de Vossa Excellencia a este respeito, ao mesmo tempo, que a Fragata se acha quasi concluida, e proxima a cahir na agoa; o que se não póde verificar em Setembro por inconverientes que occorrerão. E como a sua demora neste Porto não pode deixar de ser muito prejudicial tanto ao Serviço Nacional, como aos Cofres desta Provincia, que se achão quasi exangues pela dispendiosa, e tardia Construcção deste vaso, he por tão imperiosas razões de interesse publico, que esta Junta representa de novo a Vossa Excellencia a urgente necessidade de virem quanto antes os sobreditos aprestes, e Marinhagem, com que se possa tornar effectiva a prompta navegação, e sahida deste excellente Vaso, de que tanto se precisa nas actuaes circunstancias da nossa Marinha.

Por esta occasião tem esta Junta o desgosto de participar a Vossa Excellencia para o fazer presente a Sua Magestade, que depois da chegada da referida Galera — São José Deligente, — começárão a espalhar surdamente nesta Capital as vestiginosas idéas de independencia, até aqui desconhecidas a este Povo leal, e pacifico: Apparecerão Proclamações anonimas, convidando os Habitantes a seguir o exemplo de Pernambuco: Varias denuncias de Particulares; e do mesmo Senado da Camara tornavão indubitavel a exis-

Digitized by Google

tencia de Emissarios, que procurarão fazer Proselytos de sorte que foi forçoso tomar serias medidas para atalhar o mal na sua origem. Com effeito apenas se procedeo a Summario de Testemunhas, reconheceo-se logo, que as mais vehementes suspeitas recahião em tres Mancebos naturaes desta Provincia, que tinhão vindo na mesma Galera — São José Diligente, — e que em consequencia forão recolhidos a differentes prizões, em quanto se não ultimava o Processo, com o qual vão agora remettidos a essa Capital no Brigue de Guerra Providencia.

Como das referidas denuncias constava igualmente, que Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, residente nessa Corte com o titulo de Procurador do Pará se faz suspeito de promover a mesma causa da independencia, e que elle annunciava a sua proxima vinda a esta Cidade por hum papel sedecioso, e capaz de subelevar os Povos: Sendo por outra parte certo, que a Escravatura, a quem elle promettera em outro escripto (de que remetteo grande numero de Exemplares) o melhoramento da sua sorte, e a instauração dos seus direitos, se acha em bastante fermentação na esperança de obter delle o beneficio da Liberdade, de sorte que tem sido necessario applicar a mais rigorosa vigilancia a este respeito: Vio-se esta Junta na indispensavel precisão de ordenar ao Commandante da Fortaleza da Barra, que o não deixe desembarcar retendo-o alli incumunicavel, até que seja remettido com o competente Processo.

Esta energica providencia dictada pelo dever da nossa responsabilidade em materia tão grave; suffocou inteiramente os germens da nascente facção, que do antigo fóco de Pernambuco pertende propagar-se por todo o Brasil, a tranquilidade publica continua inalteravel; e os Povos seguros, e abrigados á sombra do Systema Constitucional, só esperão vêr partir os seus Deputados, para se realizarem as idéas da sua completa prosperidade.

Já ao Soberano Congresso fez vêr esta Junta as causas da demora das Eleições, de que se tem valido alguns descontentes e facciosos para arguirem este Governo, causas bem obvias, e sabidas de todo aquelle que conhece a Tipografia, e Statistica deste vastissimo Paiz. Podemos com tudo afiançar a Vossa Excellencia que por todo o mez de Fevereiro irão os nossos Deputados tomar o lugar, que lhes compete na Augusta Assembléa, dos Representantes da Nação.

Cumpre certificar a Vossa Excellencia que se vai dando a devida execução aos Decretos das Cortes, transmittidos a esta Junta por Ordem de Sua Magestade, de que se receberão as primeiras vias pelo referido Brigue. — Providencia, — assim como o resto dos Exemplares da energica Proclamação do Soberano Congresso que os Povos tem ouvido com a docilidade, e veneração devida á tocante voz dos Pais da Patria, que por tantos titulos se hão feito credores da Confiança da Nação.

Partecipa ultimamente esta Junta a Vossa Excellencia que no dia 20 do corrente chegou a esta Capital o Bispo Hespanhol da Provincia de Mayanas limitrofe da do Rio Negro com o destino de passar a essa Corte, e por igual motivo de adhesão á causa Nacional, emigrárão tambem o Governador, e alguns Officiaes da mencionada Provincia, os quaes se achão já na Capital do Rio Negro, segnado partecipa o respectivo Governo. A todos se tem mandado prestar o auxilio, e hospitalidade, que em taes circumstancias reclama o Direito das Gentes além da amisade, que subsiste entre as duas Nações.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Pará no Palacio do Governo em 23 de Novembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Joaquim José Monteiro Torres — O Vigario Geral Remualdo Antonio de Seixas, Presidente — O Jniz de Fóra Joaquim Pereira de Macedo, Vice Presideete — O Coronel João Pereira Villaça — O Coronel Francisco José Rodrigues Barata — O Coronel Giraldo José de Abreu — Francisco José de Faria — João da Fonseca Freitas — Francisco Gonçalves Lima — José Rodrigues de Castro Goes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 15 de Janeiro.

A sessão da Camara dos Deputados do dia de hontem nos deo claramente a conhecer a vereda que o novo Ministerio intenta seguir.

Depois de se ter lido huma petição de Mr. *Montaudonin*, sobre a publicação dos Diarios, e de outros escriptos periodicos, e de se resolver que passasse á commissão encarregada de examinar o projecto de lei que se acha pendente sobre o mesmo assumpto, se deo conta de outra petição, Assignada por Mr. *Spy*, na qual solicitava que para o futuro fossem julgados pelos tribunaes os delictos sobre imprensa com inhibição dos Jurados. A commissão opinou que se remettesse a petição, a que trata do dito exame e por esta causa tomou a palavra o General *Foy* para dizer que quando hum Cidadão propunha algumas idéias geraes sobre legislação, que não fossem oppostas á Carta Constitucional, se mandavão estar prezentes, em quanto que as que se dirigem a destruir alguma das instituições fundamentaes se desprezavão immediatamente. „O que assigna a petição, acrescentou, propõe huma innoração contraria á Carta Constitucional, e ás intenções do Rei, e deve qualificar-se de insulto ao Throno e á Camara huma semelhante proposta.„

Mr. *Pardessus* apoiou o dictamen da commissão, e Mr. *Chauvelin* o impugnou com aquella graça e eloquencia que o distinguem. „Não corroboreis, disse elle, com o vosso consentimento huma proposta que apoia os principios que já refutasteis, e que vos servirão de motivo para vencer o ministerio anterior; não escuteis huma proposta que se oppõe ao texto da Carta Constitucional. Que motivos ha que vos fação mudar tão repentinamente de proposito? Que successos, ou que motivos terão podido mudar as vistas, da maioria desta camara? A caso possuimos já as instituições, sem as quaes não poderá exestir a Constituição que temos?

Depois de ter fallado Mr. de *Castelbajac* a favor do dictamen da commissão, e Mr. *Benjamin Constant* contra elle; subio á tribuna Mr. de *Corcelles* e disse: "Senhores, o Rei, cujo nome invocais a cada passo, conheceu que as imperiosas necessidades do seculo exegião huma Constituição para que a sua authoridade fosse estavel, e duradoura, e assim a circunscreveo dentro dos limites que a carta prescreve. Não pode pois transgredillos a titulo nenhum, e desgraçado do partido que ousasse persuadir ao Monarca, que convertesse o seu poder Constitucional, em hum poder illegitimo, violando a carta. Similhante partido seria responsavel por todas as desgraças que sobreviesem ao Reino. poria em questão e em duvida todos os principios adoptados, irritaria e agitaria os animos, e seria infallivel a ruina do Estado, (*Murmurio do lado direito*) Não tendo pois, nada legitimo fora da constituição..... (*Alvoroto no lado direito: testemunhos de approvação do lado esquerdo.*).....

Mr. de *Marcellus* puxa de hum papel e lê: „Subo á Tribuna para sustentar como Deputado da *França*..... (*como Deputado do clero, disse huma vez do lado esquerdo.*) Que toda a authoridade dimana do Rei. A mesma carta constitucional foi concedida e dada pelo Rei: e como na *França* todas as instituições estão apojadas nellas resulta que não existe entre nós nada que seja nacional, se não o que for Monarquico.

Mr. *Lameth*. „Senhores, ha tempos a esta parte que se notava a intenção e o projecto de destruir a carta, quando o protesto que acaba de fazer Mr. *Marcellos* nos não deixa disso a menor duvida. Desde hoje o entendemos perfeitamente, e a Nação o advertirá sem carecer comentarios. Está pois claro que se quer o antigo regimen, e a plenitude do poder em huma só vontade. Assim he que nas sessões dos annos passados se tratou servindo-se da palavra *legitimidade*, de pintar aos membros de hum dos lados desta Camara, entre os quaes tenho a honra de sentarme, como inimigos da authoridade constitucional do Rei. Para demonstrar a falsidade desta accusação, vou explicarme com franqueza, sobre o sentido que dou a esta palavra. (*Gritão do lado direito olá olá, vejamos, vejamos.*) O modo de conhecer seu verdadeiro sentido será o de consultar a sua etimologia. *Legitimidade* vem de *Legitimus*, o que he inherente á lei; assim acontece que o estado civil de huma creança não se reconhece, nem o seu nascimento se concidera legitimo, até que a lei o declare. As palavras *legitimo* e *legitimidade*, são sinonimos de *legalidade* e *legal*.

Se pela palavra *legitimidade* entendeis o direito hereditario, a successão ao Throno de varão em varão por ordem de primogenitura, e com exclusão das mulheres, todos professamos sinceramente a mesma doutrina: porém se quereis aplicalla ao dogma de direito divino, em virtude do qual os povos serião huma propriedade do Monarca, e sua vontade seria a lei viva, então declaramos que nunca admitiremos huma theoria absurda que os *Inglezes* qualificárão de crime de alta traição. Esta declaração vem muito a proposito em hum tempo em que se vêem ressuscitar por todas as partes comunidades religiozas, debaixo da influencia de huma sociedade que foi expulsa de *França* por ter conspirado contra os seus Monarcas. „

Continuou a discussão entre os deputados dos dois lados, e por fim decedio a maioria pelo dictamen da Commissão. Tal foi a tentativa que fizerão os Ministros para ver com que numero de votos podem contar nas deliberações que se preparão, e nas pro-

Digitized by Google

factos que meditão para destruir o edificio levantado em 30 annos á custa de tantos contratempos e sacrificios.

Variedades ou artigo de Politica etc.

Sobre as personalidades que empregão alguns escriptores satiricos.

A satira geral he util e louvavel; porem a satira pessoal he deshumana e punivel.

(*Moral universal. Tom. 2. Secção 4. Capit.* 10 *sobre os deveres dos litteratos.*)

Algumas satiras, e invectivas injuriosas, e cheias de personalidades tem adquirido muita celebridade; porém seu infeliz nome tem sido em grande parte devido á miseravel propensão do coração humano, que o impele a regozijar-se, quando por meio da detracção, da impostura, e da calumnia, vê abatido, e manchado o mérito. Despojem aquelles escriptos das suas personalidades, e das suas alluzões locaes, e filhas das circunstancias, e ver-se-ha quão pobre, e mesquinho he o merecimento, que lhes fica, para que os possa fazer recommendaveis; pois nem sequer serão lidos; porque os ditos picantes, e o gracêjo, não são sufficientes para se sustentarem por si sós, toda a vez que não forem acompanhados de invectivas pessoaes.

A estas obras acontece de ordinario, que ao momento de se publicarem, cobrão fama universal, brilhão pelo espaço de hum dia á maneira dos insectos efémeros, e logo cahem em hum sempiterno esquecimento; pois a popularidade repentina he como as inundações, que só durão por hum curto periodo de tempo, passado o qual, tornão a perder-se na sua primitiva nullidade, entrando no estreito canal, donde tinhão sahido.

Hum dos principaes artificios, de que se servem similhantes authores, he o de chamar a attenção, tratando do assumpto favorito do momento; enchendo seus escriptos com os nomes das pessoas, que são o objecto da conversação do dia, e surprehendendo, e alucinando os leitores com os vicios, ou defeitos, que suppõem, e lanção em rosto ás pessoas mais respeitaveis, ou ás que pelos importantes empregos, que exercem, deverião ser tratadas exteriormente com o maior respeito, e decóro, e estarem a cuberto de toda a calumnia maliciósa, e da censura publica, todas as vezes que observassem huma conducta regular. He do interesse geral, que as pessoas condecoradas, cujo exemplo he de grande pezo, e cuja authoridade deve ter muita influencia sobre as classes inferiores, se não vejão expostas á vergonha publica, como objectos de irrizão, e de menos preço; excepto, quando forem notoriamente prejudiciaes, e escandalosas. Se tem alguns defeitos dos que são communs á maior parte dos homens, ou tem commettido erros, não se deve pezar sobre elles, por que isso daria lugar a mil recriminações funestas.

Porém hum espirito, e hum desejo de deprimir, e obscurecer a superioridade das prendas pessoaes, e de abater, e espezinhar as classes elevadas; he o signal, que distingue, e caracteriza os tempos actuaes. Por huma fatalidade, que tem chegado a alcançar tudo quanto he decente, honrozo, e justo, se tem julgado conveniente, que o governo ou seus agentes estejão continuamente atados, e comprimidos pela censura publica, seja com razão, ou sem ella. Os instrumentos empregados, e alugados, quiçá, pelos que dirigem similhantes ataques, são regularmente de tal qualidade, que não servem mais, que para executarem obras ridiculas, e vergonhosas. Incapazes de cooperar a outro fim mais louvavel, as vezes são movidos a denegrir todos os empregados publicos, ainda que estes sejão dignos de todo o apreço, e reconhecimento; e a desacreditar o seu poder, e a envilecer a sua representação. Não satisfeitos com reprehender as pessoas publicas, tem a insolencia de se intrometterem a invadir, e esquadrinhar os segredos da vida privada das familias, com o abominavel intento de desconceituar a gente honrada, divulgando sem respeito á idade, ou ao sexo, quanto podem suggerir a inveja e a malignidade. Os escriptores maldizentes são buscados como hum poderoso auxiliar para manejar o instrumento nivelador, e destructor daquella superioridade Jerarquica, sem a qual não póde haver sociedade; e as pessoas as mais caracterisadas do Reino vêem-se cruelmente maltratadas, e expostas ao capricho do vulgo, para servirem de ludibrio, e escarneo das linguas infames.

Os satiricos pessoaes tem empregado grandes esforços para aparentar muito bom humor, muita alegria, e muita jovialidade; porém suas apparencias são hum véo de talagarça, por entre o qual não he difficil transluzirem os venenosos dentes da inveja, as horrendas feições da malignidade, a pálida côr dos ciumes, e os gestos, e contorsões de hum desengano, ou de huma esperança malograda.

Hic nigræ succus loginis; hæc est
Æruginis mera ..... (Horacio.)

Mas como tudo se disfarça com hum véo; como se lhe dá a apparencia de divertimento, e prazer; e como o denegrir, e fazer desprezivel, e odioso o mérito illustre, he summamente grato á maior parte dos homens, e especialmente á gentalha desmandada, e impudente, os escriptos satyricos, e pessoaes, são lidos com ancia; e á maneira das vespas, e mosquitos, fazem muito damno, durante o curto periodo da sua existencia.

A dôr, que causão estes causticos, aos que a não tem motivado, he sufficiente para que a cura pareça odiosa aos olhos dos que podem calcular, quanto soffre em similhantes occasiões hum coração sensivel; quão pouco direito pode ter hum assassino aleivoso para impôr o minimo castigo, a quem não causou a mais leve offensa; e quão frivolas razões pode alegar para produzir huma accusação publica aquelle, que não tem valor para se apresentar cara a cara como delator.

O meio he injurioso á sociedade, diringindo-se a impedir, que faça progressos a virtude; privando os homens de todo o estimulo; e fazendo com que se malogre qualquer tentativa honesta, e decorosa, que procurem empregar para se distinguirem, excedendo em mérito aos autros. Similhantes ensaios necessariamente lhes grangearão celebridade e fama; e apenas acabão de as adquirir, quando já se gradua sufficiente motivo, para que o desprezo recaia immediatamente sobre elles, e para que a inveja os cubra de affronta e de ignominia. De sorte, que qualquer deve ter medo, e evitar fazer o mais pequeno esforço, vendo que a cada passo que se adianta, está mais arriscado a chamar a attenção, e por conseguinte na certeza de ser o alvo, a que os malevolos pódem dirigir sua pontaria, e dedicar injurias, e calumnias. Que triunfo para os máos, para os ignorantes, e para os descarados, quando as pessoas innocentes e virtuosas, que não tem offendido pessoa alguma, são o objecto dos sarcasmos, e epigramas, que só elles merecem! He esta huma calamidade, que já reclama imperiosamente, e com urgencia a interposição dos legisladores (*a*). A correição fraterna, e a animosidade publica são inuteis; e até as leis, que ó poderião remediar, não serão pontualmente executadas em hum paiz, onde por desgraça se considera, que certo grão de licença he essencial á existencia da liberdade civil.

Muitos julgarão ser este hum pequeno mal; porém os sabios conhecem, e confessão, que elles conduzem a outros de muita transcendencia; e que se deve tratar de corregillos, em quánto não passão de pequenos, e for praticavel a correcção. Todo o bom membro da Sociedade deve reconhecer, quanto valem a decencia, a boa ordem, a trauquillidade publica, e a segurança dos particulares; e todo o homem sensivel, e observador lhe custará ver, com que facilidade tudo isto pode ser destruido, por meio das satyras, e invectivas pessoaes. Ninguem sabe, quando lhe chegará a vez de soffrer o mal; e por isso mesmo interessa a todos; até mesmo aos proprios satyricos pessoaes, o impedir, que prevaleça similhante genero de morte; aliás terão cedo ou tarde de lançar mão de outras armas. (*O Imparcial.*)

(*a*) Vim dignam lege regi. (Horacio.)

Fevereiro 6. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 ℔ . . Venda, 17 ℔.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 8. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 33.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Tendo-Me sido muito agradavel o systema, boa ordem, e regimen que observei no util estabelecimento da Casa Pia, que me dignei Vizitar; vendo outro sim o muito que ainda alli se faz necessario, a que não podem por ora occorrer nas actuaes circunstancias as rendas Publicas da Nação; e Desejando promover com todos aquelles auxilios possiveis o melhoramento de hum estabelecimento tão Pio, e de tanto proveito para a mocidade desamparada deste Reino, que nelle acha abrigo, educação, e sustento, e que sempre merecerá o meu Paternal Disvéllo; Hei por bem, que de hora em diante sejão sómente permittidas em Beneficio da mesma Casa Pia, as corridas de Touros nesta Capital: O Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, o tenha assim entendido, e dê todas aquellas providencias que julgar convenientes ao dito respeito. Palacio de *Queluz* em 9 de Setembro de 1821. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, que achando-se vago, pela sua promoção a este lugar o de Juiz Administrador dos bens sequestrados aos *Francezes* não Naturalizados, de que elle tinha sido encarregado por Portaria de 24 de Janeiro de 1818; e sendo necessario haver quem defira aos Interessados, e complete a execução da Carta Regia de 5 de Setembro de 1815, pela qual, em consequencia da Paz, e da amizade, que se renovou entre as duas Nações, se mandarão levantar os ditos sequestros: Ha por bem Nomear o Desembargador *Joaquim Estanisláo Rodrigues Ganhado* para servir o dito lugar de Juiz Administrador na conformidade da referida Portaria, podendo o mesmo Juiz se preciso for, nomear para Escrivão hum dos das Correições do Civel da Cidade. O que o dito Chanceller fará dar a execução. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Constando a Sua Magestade as duvidas, e difficuldades que occorrerão na Eleição dos Membros que devião compôr a Commissão destinada na Cidade do *Porto* para expôr as providencias necessarias ao melhoramento do Commercio, demorando-se em consequencia disso o progresso e conclusão deste importante objecto: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Superintendente da Alfandega daquella Cidade, convocando os Negociantes da referida Cidade, proceda á nova Eleição dos Membros que faltão para completar a dita Commissão, supposta a escusa dos que primeiramente forão nomeados; e organisada que ella seja remetta o Auto da Eleição competente, intimando-lhe que sem perda de tempo, remetta a conta dos seus trabalhos com a actividade necessaria, para reparar o detrimento que tem causado a demora, e se evitar o dezar que podetia resultar aos Negociantes daquella Praça de se reputarem menos cuidadosos neste objecto, quando em outros tem mostrado tão decidido Patriotismo. Palacio de *Queluz* em 30 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional declarar ao Provedor da Comarca de *Vianna*, em consequencia da sua representação de trinta de Dezembro do anno proximo passado, relativa á venda dos Bens da herança de *Gabriel Pereira de Sousa*, da Freguezia de *Fontoura*, Termo de *Valença*, e duvidas em que entra da competencia de Juizo para esse fim, a qualidade de moeda em que ha de receber-se o seu producto: Que deve cumprir a Ordem do mesmo Thesouro de dezesete de dito mez lembrando a de sete de Novembro de mil oitocentos e dezesete; não se podendo confundir as heranças jacentes, com bens propriamente Nacionaes. = *Antonio Fernandes Couto* a fez em *Lisboa* ao primeiro de Fevereiro de mil oitocentos vinte e dois. = *Victorino da Silva Moraes* a fez escrever. = *José Ignacio da Costa.*

— * —

Para o Provedor da Comarca de Lamego.

„Sendo presente a Sua Magestade a Informação do Provedor da Comarca de *Lamego* de 20 do corrente, sobre varias Representações do Procurador da Fazenda Nacional da Villa de *Santa Martha de Penna Gnião*, *José Teveira de Magalhães Sequeira*, e do Ex-Juiz de Fóra da dita Villa *Joaquim d'Almeida de Mendonça Furtado*; cujos bens se achão em sequestro para pagamento de varias Sommas que deve á Fazenda Publica: e Desejando o Mesmo Senhor que este complicadissimo negocio seja decidido com todas as formalidades da Lei: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao dito Provedor, tanto as representações do Procurador da Fazenda, como do Ex-Juiz de Fóra, com todos os Papeis e Documentos que as acompanharão; e Ordena que, cumprida a portaria de 18 do corrente, e subsistindo os sequestros em tantos bens, quantos sejão sufficientes para segurança da Fazenda, remetta tudo aos meios ordinarios, a fim de que, por discussão plenaria entre o Procurador Fiscal, accusado, e mais interessados no negocio, se prosigão os termos legaes até final sentença, dando recurso aos que o interposerem para os Juizos Superiores a quem competir. Palacio de *Queluz* em 29 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. os papeis que fizerão objecto da deliberação no Despacho de hontem perante Sua Magestade sobre o gravame contra que reclamou o Encarregado de Negocios da *França*, de se obrigarem os Navios Estrangeiros a tirarem Passaporte no porto de *Setubal* nos casos em que sahindo deste de *Lisboa* já munidos do Passaporte de costume, alli fazem arribada para qualquer objecto do seu Commercio: vexame que á vista do ponderado, Sua Magestade Houve por bem ordenar que cessasse de ora em diante: a fim de que V. Exc. na presença de todo o conteúdo faça expedir as competentes ordens. Deos guarde a V. Exc. Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 31 de Janeiro de 1822. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* = Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Em consequencia do Officio de V. Exc. de 31 de Janeiro proximo findo, communicando-me a Resolução de Sua Magestade, para que os Navios Estrangeiros, que, sahindo deste porto de *Lisboa* com os Passaportes do costume, vão entrar no de *Setubal*, não sejão obrigados a tirar alli novos Passaportes á sua sahida; tenho a honra de participar a V. Exc. que ficão expedidas as ordens necessarias para fazer cessar aquelle vexame. Restituo a V. Exc. os papeis que por este motivo me remetteo. Deos guarde a V. Exc. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 4 de Fevereiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira.* = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

„Sendo presente a S. Magestade o incluso Officio do Mare-

Digitized by Google

chal de Campo Encarregado do Governo das Armas do *Minho*, acompanhando as informações do Commandante do Batalhão de Caçadores N.° 12, e mais documentos juntos, a respeito dos esforços, que tem feito *Manoel José Fernandes*, Estalajadeiro da Serra da *Labruge*, para que seja removido da sua Estalagem o Destacamento do referido Batalhão alli estacionado, para aprehensão dos Ladrões, que infestão aquelle sitio; e constando pelos mesmos documentos, e informações, que as intenções do dito Estalajadeiro são sinistras, e tendentes só a poder continuar a acoutar na mesma Estalagem aos Ladrões, que por alli transitão, como já tem praticado: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça os mencionados Officios, e mais documentos, para que parecendo de toda a necessidade, que o Destacamento permaneça em aquella Estalagem, expessa para este fim as suas Ordens, e as participe a esta Secretaria de Estado, mandando devolver com a participação todos estes papeis. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. — *Candido José Xavier*.

— * —

Para a Junta da Fazenda da Marinha.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter á Junta da Fazenda da Marinha o requerimento incluso dos Aprendizes do Arsenal, que o Soberano Congresso enviou ao Governo, para que á vista delle, faça subir quanto antes á Sua Real Presença a Consulta, que se lhe mandou fazer em 8 de Novembro do anno proximo passado, sobre outro similhante Requerimento dos mencionados Aprendizes. Palacio de *Queluz* em 7 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella*.„

— * —

Dom *João*, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'Aquem, e d'Além Mar, em *Africa* etc. Faço saber a vós Corregedor do Crime do Bairro do *Rocio*, que á Minha Real Presença foi dirigida huma Representação assignada, por *Joaquim José Alves*, como Procurador do representante, na qual se expoz o estado de ruina, em que se achava a Igreja, e Freguezia de *S. Julião de Frielas*, e que o respectivo Parracho o Padre *Jeronymo Bravo Pacheco de Aguilar*, deixava em abandono as suas obrigações, e deveres Parrochiaes, não fazendo aos seus Freguezes, as Praticas, e Explicação do Evangelho, deixando de dizer Missa nos dias de semana, e mesmo em alguns de preceito, não reformando as Sagradas Formulas, e não apresentando os Beneficios, que ha naquella Villa, com obrigação de coro, e Missa para o da Hebdomada, havendo apenas hum, e recebendo elle os fructos pertencentes aos outros tres, assim como o dinheiro da Fabrica, e da Confraria do Santissimo, e as esmollas para a Festa de Nossa Senhora da *Esperança* sem dar contas, nem fazer Festividade. E sendo-Me presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, a que precederão Informação vossa, e resposta do Prior Suplicado, e do Procurador da Corôa, e da Soberania Nacional, que não se verificão as culpas e defeitos do mesmo Suplicado no seu Officio, e Ministerio Parrochial, antes se comprehende serem-lhe calumniosamente arguidos na dita representação, e ser esta notoriamente suggerida, por *João Vicente da Silva*, seu inimigo antigo: Houve por bem desatendella na parte, em que o referido Parracho he accuzado das expressadas culpas, e defeitos, e declarar-lhe direito, e acção de injuria contra o author da calumnia. Provando-se porém pelas averiguações a que procedesteis, o máo, e ruinoso estado da Igreja, cuja ruina não he imputavel ao Parracho, por trazer a sua origem já do terramoto de 1755, e serem os Dizimos repartidos em tres Terças, huma para Dona Abbadessa de *Odivelas*, como Donataria, outra para a Mitra, e Colegio Patriarchal, e a terceira pata elle Parracho, e raçoeiros, e Beneficiados. Hei outro sim por bem ordenarvos, que procedendo com Peritos ao orçamento da despeza indispensavel para a obra da reedificação da Capella Mór, de que se devem fazer os appontamentos precisos com toda a clareza, a ponhaes a lanços, e a arremateis pelo menor, e mais seguro devendo os pagamentos ser feitos pelos interessados na percepção dos Dizimos aos quaes fareis intimar para que em mão de hum Thesoureiro, que entre si hajão de nomear (e na falta desta nomeação, o nomeareis vós) depositem os mesmos interessados, cada hum na proporção do que lhe pertencer, segundo a parte que tiverem na percepção dos fructos, as sommas que forem precisas para os pagamentos ao Arrematante da Obra, a qual inspeccionareis, dando-Me successivamente conta do seu progresso pela dita Meza do Desembargo do Paço. Cumpri-o, e fazei-o assim executar. ElRei o Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e Desembargadores do Paço. *Joaquim Ferreira dos Santos* a fez em *Lisboa* a sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois annos. = *José Maria Sinel de Cordes* a fez escrever. = *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães*. = *Manoel Antonio da Fonseca e Gouvêa*. = Por immediata Resolução de Sua Magestade de 28 de Novembro de 1821, em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, e Despacho da dita Meza de 17 de Dezembro do mesmo anno. „

CORTES. — Sessão 296.ª — 7 de Fevereiro.

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, leo o Sr. Secretario *Pinto de Magalhães*, a acta da antecedente e depois de algumas reflexões sobre hum parecer da Commissão de Commercio, a respeito das miudas da Casa da *India*, foi approvada com algumas emendas: logo o Sr. *Felgueiras* deo conta do expediente, constando de varios officios que passárão ás competentes commissões: mencionou igualmente a = Parte do registo tomado ás 5 horas e meia da tarde, no dia 5 de Fevereiro; entrada da Galera *Portugueza*, *Maria Primeira*, Capitão *José Joaquim Botelho*, vinda do *Rio de Janeiro* com 75 dias de viagem, 79 homens de tripulação, 44 passageiros, e huma malla para o Correio. Novidades. O Capitão da Galera diz, que no *Rio de Janeiro* tudo estava em socego, e que SS. AA. RR. gozavão a melhor saude. Traz cinco Deputados em Cortes pela Provincia de *S. Paulo*. Entregou seis sacos, e duas cartas de officios, que se remetem juntos. *(Nomes dos Srs. Deputados.)* O Desembargador *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva* = Padre *Diogo Antonio Feio* = *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* = *Antonio Manoel da Silva Bueno* = *Antonio Paes de Barros*.

O Ministro da Marinha enviou igualmente incluso no seu officio, outro do Governador de *Benguella*, *Antonio Guedes Pinhões*, em data de 12 de Setembro participando, que em 7 do mesmo mez se jurarão naquella Provincia as Bases da Constituição. O officio de D. *Manoel de Portugal* he datado de *Villa Rica*, em 30 de Setembro, participa a installação de hum Governo Provisorio naquella Provincia, de que foi nomeado Presidente: dá conta do seu comportamento, e protesta a sua adhesão, e fidelidade á nova ordem de cousas.

O mesmo Ministro dá parte da chegada da Galera *Marquez de Anjeja*, vinda da *China* com escala por *Pernambuco*, donde trouxe para o Governo varios officios, de varias Provincias do *Ultramar*, a saber: do Governador de *Angola* participando que tomou posse do Governo: da Camara da *Paraiba do Norte* de 27 de Outubro narrando a eleição do Governo Provisorio a 5 do dito mez: deste Governo de 26 do dito mez fazendo seus protestos de adhesão: do Governo Provisorio das *Alagoas*, de 12 de Novembro, accusando as festas que se fizerão á chegada da noticia do regresso de S. M. e da chegada alli das Bases da Constituição: do Governador do *Rio grande do Norte* participando que a 3 de Dezembro se havia de fazer a eleição de Deputados, e a dos membros, para a junta do governo daquella Provincia: do governo da *Paraiba* felicitando o S. C. N.: do mesmo governo expondo a precisão de hum medico de partido, e de hum Cirurgião mór, da falta que alli tem de escollas de primeiras letras: da Camara da *Paraiba* narrando a maneira porque se fizerão as eleições dos membros do Governo: do Ouvidor de *Olinda*, de 13 de Outubro dando conta da installação do Governo Provisorio de *Guianna*: do Governador do *Rio grande do Norte*, felicitando o S. C. N., narrando os motivos que obrigavão a

Digitized by Google

fazer as eleições de Deputados á 8 de Dezembro, e que naquelle dia se crearia o Governo Provisorio, conforme as ordens das Cortes, e que logo que isto estivesse concluido elle, governador, regressaria para este Reino: do Governador do *Espirito Santo*, felicitando o S. C. N. e dando parte do juramento das Bases, e da eleição dos Deputados a saber, o Doutor *João Fortunato Ramos*, substituto o Bacharel *José Bernardino Santos*.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados os seguintes papeis; 1.° huma conta do Secretario da Junta da Fazenda da Universidade, com hum Mappa do Balanço da Receita e Despeza da mesma, no mez de Novembro. 2.° Huma exposição do Cidadão *Antonio José da Silva Braga*, do *Rio de Janeiro*, sobre as injustiças, que tem soffrido: 3.° outra exposição, que o Barão do *Rio Seco* offerece ao Soberano Congresso, sobre a conducta de seu Pai.

A' Commissão de *Ultramar* passou huma Memoria, sobre o actual estado de ruina, em que se acha a Cidade de *Macáo*, e a necessidade que ha de se crear alli huma Companhia, para a venda do *Amfião*, offerecida por *Manoel Homem de Carvalho*.

Antonio Freire de Campos, natural de *Bobadella*, offerece huma Memoria sobre a necessidade de se crear hum Hospital nas immediações de *Cea*, e *Coja*, e os meios que se podem empregar para o seu estabelecimento.

Fez o Sr. Secretario *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

Ordem do Dia.

Projecto sobre a reforma da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

Abrio o Sr. Presidente a discussão sobre o artigo 9.° do projecto » As provas dos vinhos, e as informações que os provadores devem dar sobre o juizo, que fizerem da novidade serão para o futuro determinadas por hum regulamento particular. »

O Sr. *Sarmento* contrariou o artigo, mostrando que as provas erão o maior flagello, que até aqui tem soffrido os Lavradores do *Douro*; que se deixasse ao vinho fallar por si mesmo, e inculcar-se pela sua propria qualidade; esta opinião foi seguida pelos Srs. *Pessanha*, *Pinheiro de Azevedo*, e outros Srs. Deputados.

O Sr. *Soares Azevedo* disse, que se admirava muito, que os Illustres Preopinantes sustentassem huma doutrina tão opposta aos interesses da Lavoura, e continuou com differentes razões a expôr a sua opinião, de que se devia approvar a doutrina do artigo.

O Sr. *Rebello* foi do mesmo parecer, mostrando a necessidade que ha de haverem provadores, que classifiquem os vinhos de 1.ª, 2.ª, e 3.ª qualidade, asseverando que só assim se conservará a sua pureza, que era certo que até aqui as provas erão) es imamente feitas; mas que reformando-se o methodo de se fazerem, se conseguirão os fins, que se desejão; depois de mais algumas observações, achando-se o objecto sufficientemente discutido, foi posto o artigo á votação, e aprovado tal qual se achava.

Os artigos 10 e 11 passarão á Commissão para de novo os redigir na conformidade das observações, que sobre elles fizerão alguns dos Srs. Deputados.

Foi approvado sem discussão alguma o Artigo 12. »Os Administradores da Companhia depois de receber o que se estabelece nos §§. 7, 9, 10, e 11 formarão o conceito da novidade, que remetterão ao Governo até 15 de Janeiro, consultando o que julgarem mais necessario em benificio da Agricultura e Commercio. »

Art. 13. » O Governo na resolução da Consulta determinará a abertura e duração da Feira, segundo as circunstancias occorrentes, não excedendo aquella nunca do principio de Fevereiro. » Foi tambem approvado sem discussão alguma.

Continuou o debate sobre o Artigo 14. » A Companhia concorrerá na feira com os mais Commerciantes (sem preferencias as quaes ficão abollidas) a comprar o vinho de que necessitar, á avença das partes. »

O Sr. *Rebello* disse, que a ultima parte do artigo, queria dizer, que não haja taxa, e que suppunha, que huma vez que esta doutrina se approvasse, tudo quanto se tinha feito a beneficio da Lavoura do *Douro*, se tornava inutil, e por isso pedia ao Sr. Presidente, mandasse lêr para conhecimento do Soberano Congresso, a representação dos Lavradores do *Douro* no que toca a este objecto, pois que pedem para o seu vinho huma taxa, como unico meio de sustentar o preço; que os Lavradores do *Douro* conhecem melhor, que ninguem os seus interesses, e que se o Soberano Congresso houver de não attender ao seu requerimento ao menos seja depois de o ter visto.

O Sr. *Ferreira Borges* se oppoz, dizendo que era illusoria similhante taxa; que tal se não podia observar sem denuncias, e que isto seria a origem de muitas demandas, que além disso havia muitos meios de a illudir, e concluio approvando o artigo.

Fallarão mais alguns Srs., e logo o Sr. Presidente mandou lêr a representação dos Lavradores do *Douro*, depois do que julgando-se o objecto sufficientemente discutido foi approvado o artigo.

Os Artigos 15 e 16 forão approvados:

Art. 15 » Findos os dias da Feira fica igualmente livre ao Lavrador vender os vinhos restantes para o Commercio interior, ou offerecellos á Companhia até ao fim de Março, e só até então será obrigada a comprallos, a prazos costumados pelo preço, que se regular ser preciso ao Lavrador para agricultar e sustentar-se. »

Art. 16 » O preço regulador do § 15 será determinado pelo calculo, que as Camaras devem remetter aos Administradores da Companhia das despezas aproximadas, que custar cada pipa ao Lavrador nos differentes sitios do seu destricto, que subirá ao Governo com a consulta do Juizo do anno. »

Sendo chegada a hora da prorogação lêo o Sr. *Pereira do Carmo* os pareceres da Commissão de Constituição sobre os requerimentos dos seguintes Estrangeiros, que pedem Carta de naturalisação; *Diogo Roberto Higgs*, *Inglez*, Corrector do Numero da Praça desta Cidade; *João Baptista Gambarro*, *Genovez* com Padejo na Cidade do *Funchal*; *João Antonio Bianchi* natural de *Como*, Negociante na dita Cidade; *Federico de Castro Novo*, Seciliano, Pedro *Antram*, *Francez*, residente na *Bahia*, e *Diogo Maria Galiard*, *Hespanhol*, e Consul Geral da Nação *Portugueza* em *Sevilha*; A' Commissão parece que se lhe conceda o que pedem: approvado.

O Sr. *Villela* apresentou huma representação, e requerimento dos Habitantes de *Angola* em que se queixão do seu Governador, e pedem, que elle seja removido: sobre este negocio fallárão alguns dos Srs. Deputados, sendo de parecer, que estes papeis passassem á Commissão de Constituição, a fim de dar o seu parecer sobre a creação dos Governos das Provincias de *Africa*: approvado.

O mesmo Sr. apresentou hum requerimento de *João Rodrigues Castro*, em que, queixando-se da oppressão que tem sofrido do Juiz de Fóra de *Catanhede* ao Ministro da Justiça, este o mandou requerer de novo ao dito Juiz de Fóra; mandou-se

Digitized by Google

para a Commissão das Petições para lhe dar o competente destino.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma indicação para que se peção ao Governo os titulos, pelos quaes se fez a mercê de Juiz da Balança da Alfandega desta Cidade ao Desembargador *Sarmento*, para que á sua vista o Soberano Congresso decida da sua validade, suspendendo-se no entanto a execução da sobredita mercê: mandou-se cumprir, assim como outra indicação do mesmo Senhor, para que se pergunte ao Governo a razão porque se concedeo a *João Manoel de Vilhena*, e a seu irmão a dispensa do lapso de tempo da Universidade, já denegada pelas Cortes a outros sujeitos em identicas circunstancias.

O Sr. *Baratta* fez hum indicação, para que se arrombem todos os segredos das prizões do Reino Unido, e para que se extingua o uso dos ferros, e anginhos etc.; ficou para segunda leitura, assim como outra do mesmo Senhor, para que se faça observar a Lei da Liberdade da Imprensa no Reino do *Brazil*.

O Sr. *Borges Carneiro*, como Relator da Commissão especial creada para regular os ordenados, e officios accumulados, deo o seu parecer sobre o mesmo objecto, apresentando hum plano, para se reduzirem estes ordenados; depois de algumas reflexões se ordenou, que tornasse de novo este plano á Commissão, a fim de se ampliar, e de se lhe fazerem algumas addições, e depois ser impresso, para entrar em discussão.

O Sr. *Barrozo*, como Relator da Commissão de Fazenda lêo hum parecer da mesma, em que propõe que se imprima a resposta do Ministro da Fazenda, sobre o orsamento da receita, e despeza para este anno, para se discutir quanto antes, devendo assistir á discussão o dito Ministro, e o Thesoureiro Mór do Thesouro Nacional. Approvado.

O Sr. *Freire* lêo hum projecto da Commissão Ecclesiastica de Reforma, para se reformarem as Ordens Religiosas; mandou-se imprimir.

Decidio-se, que os votos do Sr. *Corrêa de Seabra*, e Bispo de *Béja*, contrarios aos da Commissão ácerca do projecto supra mencionado fossem lidos na seguinte Sessão, por não haver tempo na presente.

Leo o Sr. *Lino Coutinho* o parecer da Commissão Diplomatica, ácerca dos *Hespanhoes* prezos na Relação do *Porto D. Thomaz Blanc*, e *D. Ramon Ciceron*: á Commissão parece que em consequencia dos tratados existentes entre as duas Nações, os ditos Prezos devem ser entregues, conforme tem sido requerido pelo Supremo Tribunal de Justiça de *Galliza*.

O Sr. *Pinto de Magalhães* se oppoz energicamente ao parecer da Commissão, mostrando que não estamos obrigados a entregar estes homens ao Governo *Hespanhol*, que todo o individuo tem direito logo que piza as fronteiras de hum Reino a ser nelle protegido, isto em quanto não infringir as Leis daquelle Estado, onde procurou hum asilo; que não existem Tratados alguns, que obriguem a entrega dos criminosos, pois que todos os que tinha havido, cessarão de ter effeito pela guerra, que tivemos com a *Hespanha*; que na Paz que fizemos em *Badajoz* com aquella Nação, não se fallou de antigos Tratados, por consequencia que não havendo nenhum depois daquella época estava conhecido, que os antigos, não podião ligar-nos presentemente; que o mesmo Ministro dos Negocios Estrangeiros, quando se lhe pedirão informações, disse claramente, que não existia Tratado algum desde a Guerra, que obrigasse á entrega; mas que pelo Direito das gentes se devião entregar aquelles, prezos; que esta asserção do Ministro era hum erro, porque o mesmo direito mostra, que huma Nação independente não he obrigada a sugeitar-se a outra, e que se deve dar protecção a todos os individuos, que passarem as Fronteiras de hum Reino; porém que não se devendo entender por isto, que se deve permittir a existencia nelle de pessoas, que possão servir de prejuizo á Nação visinha, por isso vota, que se ponhão em liberdade os prezos intimando-lhe, a que saião em hum prazo certo, para fóra do Reino.

Esta opinião foi apoiada por varios Srs. Deputados, mostrando o Sr. *Ferreira Borges*, e *Barreto Feio*, que as mesmas Cortes de *Hespanha*, já tem revogado todos esses Tratados no caso de ainda serem válidos, declarando que o Territorio *Hespanhol* he hum azilo inviolavel, para todos os Estrangeiros seja porque crime for; e progredindo a discussão, foi só de opinião contraria o Sr. *Miranda*; que votou que os prezos se entregassem ao Governo *Hespanhol* na fórma requerida; achando-se depois de largo debate a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação, se se approvava o parecer de Commissão, e decedio-se que não, foi approvada unanimemente a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã a Constituição, e para a hora da prorogação, o projecto sobre a reforma da Companhia das vinhas, e levantou a Sessão ás 3 horas e meia.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 14 de Janeiro.

A' Commissão de Agricultura: Lavradores da Provincia do Alemtéjo.

A' Commissão de Justiça Criminal: Joaquim Honorio do Rego.

A' Commissão das Artes: João Antonio Paes de Amaral; Manoel Martinini.

A' Commissão de Constituição: Getrudes Magna do Paraizo.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Camara de Penella; Moradores da Freguezia de Veiros; Religioso Annonymo.

A' Commissão Especial da reforma do Exercito: Medicos do Exercito.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Teixeira de Vasconcellos; Camara de Sarzedas; Conde de Castro marim; Francisco Roberto da Silva Furão; Habitantes de Oliveira de Azemeis; João Paulo da Veiga; D. Maria Anastacia Pereira Franco; Maria Feliciana da Silva Gonsalves; D. Maria da Maternidade de Abreu.

A' Commissão de Instrucção Publica: José Pinto Rebello de Carvalho.

A' Commissão de Justiça Civil: Provedor e Deputados da Misericordia de Aveiro; Manoel Martins Bandeira; Sebastião Lourenço.

A' Commissão de Policia das Cortes: José Pedro Xavier.

A' Commissão de Ultramar: José Manoel Ferreira.

Ao Governo: D. Anna Maria do Amor Divino; Antonio Francisco Moreira de Sá; Antonio da Silva; Ajudantes e Discipulos da Aula de Esculptura; Differentes Pranças do Exercito; Domingos Romão de Almeida; José Alves Rato; José Ignacio Diniz da Gama; Julio Cezar Augusto; Manoel Antonio Alvares Pereira; Maria Bernarda; Maria do Carmo Operarios da Officiria de Cutelleiro do Arsenal do Exercito; Presos Sentenciados do Presidio do Porto franco; Thomás Antonio de Araujo e outro; Theresa Gonsalves.

Digitized by Google

Não compete ás Cortes: Antonio Maria; Antonio Nobre; Diogo Maxwel.; João Antonio da Moita; João Manoel; Manoel José de Araujo; Maria Elena.; Officiaes da Camara do Couto de Guiaios.

Não vem assignado nem pertence ás Cortes: José da Silva.

Não tem direcção: Povos do Concelho de Penella de Albugaria.

Não vem em forma: José Botelho de Sampaio Sousa.

Sem direcção, visto o requerimento: Joaquim Pedro e Aragão.

Em 15 de Janeiro.

A's Commissões de Agricultura, Commercio, e Fazenda: Lavradores e Commerciantes de vinhos da Provincia da *Extremadura*.

A' Commissão das artes e manufacturas: Ignacio Sattini.

A' Commissão de Constituição: Francisco de Sepulveda Quintal Pereira.

A' Commissão do Diario: José Joaquim Gonçalves.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Juiz de Fóra, Vereadores, Officiaes da Camara, Clero, Nobreza e Povo da Villa de *Abrantes*.

A' Commissão de Fazenda: D. Anna Maria da Conceição e Cunha.

A' Commissão de Justiça Civil: Camara, Nobreza, e Povo da Villa de *Proença Nova*.

A' Commissão de Marinha: Theotonio da Silva Braga.

Ao Governo: Fernando de Oliveira Barbosa; Francisco Alexandre Lobo; João Henriques de Castro; João José Fernandes; Juiz e Camara do Concelho de *Senhorim*; Maria Ferreira; Officiaes da Camara da Villa de *Fronos*.

Ao Governo por parecer das Commissões: Habitantes de *Coimbra*; Margarida Rosa de Jesus; Parroco e Freguezes da Villa dos *Cortiços*.

Não compete ás Cortes: José Caetano; Lourenço de Seixas; Moradores da Villa de *Fronos*.

Não está assignado: Maria Rosa, e outros.

Não vem assignado nem pertence ás Cortes: Maria Efigencia da Piedade.

Em 16 de Janeiro.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Anna Vicencia d'Oliveira, e outras.

A' dita Commissão: Miguel Joaquim Torcato.

A' Commissão de Justiça Civil: Anonimo sobre a estincção dos Compromissos do *Algarve*.

A' dita, e á de Fazenda: Francisco José Maria de Almeida Coelho.

A' Commissão de Instrucção publica: Camara, Nobreza, e Povo da Villa de *Torrezelo*.

Ao Governo; Francisco Esteves Chapelain; Luiz Antonio Machado; Manoel Francisco; Pescadores do Pescado fresco da Barra de *Lisboa*.

Não compe ás Cortes: Bernardo José de Lemos; Estevão de Legua Collona; Francisco Antão Mendes; Francisco Antonio Duromd; Manoel Lopes; Miguel Joaquim de Carvalho; Moradores da Freguezia da *Breya*.

Não vem em forma: Joaquim Corrêa Barreiros de Carvalho; Juiz, Accordão, e Habitantes do lugar da *Jejua*.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 7 de Fevereiro.

Senhor Redactor: — Se quando foi descoberta a conspiração de *Catilina*, houve em *Roma* hum *Catão*, que se unio a *Cicero*, para castigar os Conspiradores, defendendo ao mesmo tempo os direitos da Republica; em *Lisboa* ha outro *Catão*, com tanta córagem como aquelle para defender a verdade, e perseguir com ella os abominaveis Conspiradores da Patria, e dos seus Libertadores. *Catilina* homem attrevido, cubiçoso do alheio, e prodigo do seu, abandonando-se desde a sua infancia a toda a prostituição, e licenças, formou huma Conspiração em *Roma* para usurpar o Governo, e remediar a sua pobreza. Em *Lisboa* aparece agora hum outro novo *Catilina*, que prodigo, cubiçoso, e attrevido como elle, pertende com figura de Magico, e de Duende, formar conjuração contra o Systema estabelecido, e contra os Beneméritos da Nação. Este homem he pobre por nascimento, por fortuna, e por condição. Humas vezes pedindo esmola em particular como filho incognito de pai fidalgo, e outras como vibrador de cordas em *Armonia*, veio a procurar dinheiro prégando Calumnias, escrevendo Mentiras, e vendendo patranhas. Os mal intencionados aproveitando tudo, como os porcos aproveitão farellos, compravão por dinheiro o vomito daquella Hidra; e semeando a discordia com a sizania, promovem a guerra, e a anarchia. A' lerta *Portuguezes*, á lerta com os estalinhos do Duende; estalinhos precursores de maiores estalos, que hum Triumvirato occulto maneja para reduzir *Lisboa* a hum campo d'ossos, e esquelêtos. Este Triumvirato occulto, sequiozo do sangue dos homens, fez apparecer no publico, outro Triumvirato revestido dos crimes que só existem no primeiro. Figurando explozões, assustando o Monarca, e pondo a Nação em desconfiança, elle desafia o povo e a tropa para se aniquillarem. Cégos, e desgraçados! Não sabeis, que vós mesmos sereis o primeiro objecto do ferro, do fogo, e da carnagem? Ignorais, que o vosso sangue será o primeiro a correr, e a banhar as ruas da Capital? Sois vós quem formais o verdadeiro Triumvirato inimigo do Systema, inimigo das Cortes, e do Rei. Sois vós os ambiciosos, que procurais a fortuna, e os empregos á custa da vida, e do sangue *Portuguez*. Sois vós, quem solliçita trahir a tropa, e sublevar o povo, calumniando, e infamando em papeis publicos aquelles trez libertadores da Patria? Dize-me, maldito duende (eu te esconjuro em nome de Deus,) dize, que dinheiro havia no *Porto*, donde se podessem extrahir esses mil contos, que tu figuras enviados para *Londres*? Podes negar, que o dinheiro publico daquella Cidade foi immediatamente applicado ao pagamento das tropas do *Minho*, *Beira*, e *Traz-os-Montes*? Ignoras, que dois milhões de cruzados, não erão bastantes para satisfazer os muitos mezes, que se devião á Tropa? Houve algum Santo que por virtude divina, multiplicasse aquelle dinheiro para se pagar aos empregados, e remetter-se tantos contos para *Londres*? Não conheço nenhum destes Beneméritos Cidadãos, e só huma vez fallei rapidamente com o *Sr. Fernandes Thomás*. O amor da verdade e da innocencia, me electriza para defender estes Cidadãos, a quem a Patria deve muito: e como sei a desordem, que se meditava em *Lisboa*, e os fins preversos; a que se dirigião tão horriveis calumnias, devo apparecer no campo á cara descuberta para acautellar o publico, e desmascarar os malvados. Esses documentos, que misteriosamente inculcão, eu os desmintirei, fazendo apparecer a fabrica da sua falsificação; e mostrarei ao mesmo tempo, que o verdadeiro Triumvirato assolador da Nação, do Rei, e da Monarchia, não he aquelle, de que falla o tal Duende; he outro, que na escuridão da noite trabalha na revolta, e destruição da Capital. Diga-me, Senhor Duende, porque anda escondido, e porque não apparece em publico? Por estar pronunciado a prizão segundo a Lei? Se Vmc. está prompto a derramar o sangue pela Patria, como diz, não lhe será mais barato; ir-se encaixar no Limoeiro para obedecer ao Poder Judiciario, e verificar ahi essas cousas interessantes á salvação da Patria? Se Vmc. fizer isto, este mesmo *Catão* o defenderá sem ter em vista a Estatua, que os *Romanos* levantárão ao outro *Catão*. De outra fórma persuada-se, que eu vou procurar, quem lhe faça os mesmos exorcismos, que fizerão a hum Duende, que foi expulso de outras... Nações.... *Portuguezes*, não deixemos a nossa Divisa, e vem a ser = Constituição, nem mais, nem menos =; e a respeito dos Duendes, pocéssos, e indemonhinados = dizei sempre = *Fugite partes adversa*. = *Catão Lusitano*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AMERICA. INGLEZA.

Nova York 27 de Dezembro.

O General M. *Montillo*, Commandante em chefe das Provincias de *Carthagena* e *Santa Martha*, estava nesta ultima praça onde preparáva huma expedição de 3:000 homens para irem contra *Porto Bello*, *Chagres* e *Panama*; supunha-se que partiria por todo o mez de Dezembro. A rica provincia de *Quito*, que estava indecisa, entre *Columbia* e *Peru* tinha-se ultimamente entregado

Digitized by Google

á primeira, e faz parte daquella república. Por conseguinte tinha-se retirado huma grande força que marchava para *Quito*. O actual exercito de *Columbia* calcula-se ser de 25 a 30:000 homens, independente da Milicia. Varios navios armados estavão em *Santa Martha* perparando-se para acompanharem o General *Montillo* na sua nova expedição, contra o isthmo de *Panama*. Tudo respirava socego em *Santa Martha* e arredores.

A Constituição ultimamente adoptada pela república de *Columbia* he quasi huma copia da dos Estados Unidos, excepto que o Presidente he eleito por 7 annos, em lugar de 4. He commandante em chefe do exercito e da armada, porém quando tome commando activo, os deveres do Governo civil recahirão no Vice-presidente.

AUSTRIA.

Vienna 7 de Janeiro.

Noticias da fronteira de *Turquia* nos informão que varios corpos *Turcos* especialmente *Asiaticos*, chegárão ultimamente aos Principados da *Moldavia* e *Valaquia*, onde o total da força *Turca* se pode avaliar em 80 000 homens.

— O peditorio da corporação dos *Judeos* para obter huma reducção das contribuições de guerra foi muito mal recebido em *Jassy*.

Os Deputados enviados a esta missão receberão bastonadas, e forão multados em 24:000 ducados por paga de seu trabalho.

FRANÇA.

Bordeus 18 de Janeiro.

As Cortes de *Lisboa* acabão de decretar o estabelecimento de hum Banco nesta Cidade, que se acha authorizado a emittir dez mil acções de quinhentos mil réis (cousa de 3120 francos) cada huma: o seu principal fim he de favorecer a amortização de papel moeda, e o numero dos accionistas será sem dúvida promptamente completo. O papel moeda já se ressente desta sabia medida, porque a perda que elle experimentava ha tantos annos, e que chegava antes desta medida a 23 por cento, se acha reduzida a 15; e tudo nos conduz a acreditar que o agio devêra bem depressa chegar a 10 por cento. Eis-aqui como se explica huma carta de *Lisboa* d'onde tiramos esta noticia. (*Indicateur.*)

(*O Independente faz a este artigo a seguinte observação.*)

"Nós nos lemitaremos com factos desta natureza a refutar as noticias absurdas que certas familias do vosso paiz publicão com gosto a respeito da tranquillidade do nosso; e se nós quizermos usar de represalias, o crédito que goza o nosso Governo apoiado nas provas que nós vos damos, nos permittiria sustentar vantajosamente a comparação com as nações, cujo estado se representa como o mais prospero: porém nós nos contentamos com a nossa sorte, sem nos implicarmos com os negocios publicos das outras, e, para mostrarmos a nossa moderação, fazemos o nosso cumprimento d'anno bom aos inimigos da nossa monarquia constitucional, e desejamos que elles experimentem tão pouca inveja, como tanta felicidade nós gozamos."

Pela mesma via por onde recebemos a noticia de *Bordeus* que acabamos de dar, tambem se nos communicou, que varios negociantes *Francezes* se propunhão a entrar com acções no Banco de *Lisboa*, considerando que suas condições são muito vantajosas aos accionistas, e que ellas promettem interesses bastantes para poder convidar os capitalistas. — Entretanto, pelo que se decretou ultimamente no Congresso, os estrangeiros não serão admittidos com directores de sua escolha senão de Julho em diante, porque até então se acha aberta a porta sómente para os nacionaes. Nós temos justa esperança de que não será preciso lançar mão daquella medida, porque nos parece que *Portugal* tem recursos, e vontade de os empregaa. — Em outro dia tocaremos esta matéria mais amplamente.

HESPANHA.

Madrid 27 de Janeiro.

Dimissão Espontanea: a que fizerão de seus respectivos ministerios de Estado os Srs. Marquez de *St. Cruz*, *Cienfuegos*, e *Ballesteros*. Affirmão-nos além disto, que a excellentissima Senhora Duqueza de *Osuna*, pouco satisfeita ainda deste passo essencial, fez presente ao Rei com bastante fruto, que seu filho não podia admittir o ministerio com que S. M. o agraciava. Damos tanto mais credito a esta noticia, que nos communica huma pessoa fidedigna, quanto estamos mais certos da delicadeza, daquella senhora, e dos nobres rasgos com que tem sabido sempre destinguir-se. (*El Independiente.*)

Idem 29.

Na manhã do dia 22 tomou D. *Joaquim Escari* posse de governo politico de *Cadiz*.

Desde *Logronho* tem marchado a *Burgos* dois esquadrões de Lusitania, e duas companhias do Batalhão de *Bailen*.

No dia 22 entrou em *Navarra* o batalhão ligeiro de *Hostalrich*.

O commandante *Garrea* surprehendeo no dia 18 o louco *Echegoyen* com cinco faciosos mais, que conduzio ao deposito geral de *Tafalla*.

Temos á vista varias cartas de França, nas quaes se nos assegura o muito que maquinão actualmente os ultras daquelle paiz unidos com os nossos servis para introduzir em Hespanha a devisão, e a guerra civil. Tudo isto se maquina (ajuntão) á vista do enviado Hespanhol. E nós os *Espectadores*, dizemos: compatriotas constitucionaes, unamo-nos: podemos assegurar-vos, que inimigos mui poderosos trabalhão de concerto em nosso damno, e huma das cousas com que contão he com a nossa desunião. (*El Espectador.*)

Idem 1.° de Fevereiro

Diz-se que esta manhã chegára a esta capital hum extraordinario de Paris, que traz a noticia das tropas Russas haverem passado o Pruth. (*El Independiente.*)

America, Santo Thomás 2 de Dezembro.

As ultimas victorias de *Bolivar* e de S. *Martim*, tem dado hum golpe fatal á authoridade *Hespanhola* na *America Meridional*; porém os vencedores achão-se longe de concordarem, quanto aos novos vinculos que devem unir as differentes partes daquelle vasto continente. A extensão, as distancias, a dessiminação da povoação com tudo pequena, em fim, a diversidade por não dizer opposição de interesses, e ainda de costumes, tudo faz muito difficil huma intima união debaixo de hum governo central. As negociações entre *Bolivar*, e S. *Martin* são mui vagarosas, e já se entrevê hum germen de discordia entre estes dois Chefes, que tem iguas titulos á dignidade de Presidente supremo. Parece que a Constituição federativa destes estados offerecerá menos unidade que a da America do Norte. Os estados particulares serão:

1.° *Venusuella* com hum milhão de habitantes, em parte negros, e huma Constituição democrática.

2.° *Nova Gronada*, ou *Cundinamarca*, com dois milhões de habitantes, brancos ou *Indios*, e a mesma constituição de Venusuella, porém com mais tendencia para aristocracia.

3.° *Quito*, com hum milhão de almas; ainda não está inteiramente occupado pelos independentes.

4.° O *Perú* com 1:500$ habitantes: que *não aceitou* a Constituição democrática que S. *Martim* lhe propõe, e que por fórma nenhuma convém a huma sociedade de gentes muito ricas, e de trabalhadores indigentes.

5.° O *Chili*, com hum milhão de habitantes: republica aristocrática, com hum clero summamente rico e poderoso.

6.° *Buenos Aires*, ou *Provincias-Unidas* 1:500$ habitantes: democratico federativo, e quasi em anarquia.

7.° O *Paraguay*, 500$ habitantes: governo provisional debaixo de hum chefe. Eis-aqui os elementos actuaes da federação da America Meridional *Hespanhola*.

A povoação destas Provincias *Hespanholas* que sobe a 9 milhões apresenta em tão grande distancia da Europa e em posição inatacavel, huma massa de forças mui respeitavel, se for bem organisada, e habilmente governada.

Só o *Mexico* está dedicado a formar huma Monarquia Constitucional indivisivel; porém o espirito publico em *Guatemala* mostra-se hum pouco repugnante á superioridade que o *Mexico* necessariamente teria em hum estado Monarquico; e esta divergencia de vistas poderá produzir alguma scizão. Que será das Ilhas no meiô destas grandes potencias nascentes? Converter-se-hão em meros postos Militares, ou em depositos de Commercio, a não ser que as Potencias do Continente não abandonem a cultura do assucar e caffé, que vai fazendo-se cada dia mais productivo.

A Ilha de *Cuba* he a unica que com 800$ individuos apresenta huma massa respeitavel porém os negros são em grande numero, e não tem as melhores disposições. A ultima conspiração tinha por objecto crear huma Monarquia negra, como a de *Christovão*; e já tinha nomeado hum Rei, *Lords*, e *Ladys*, e empregados com titulos de toda a especie, porém descubri-os hum mulato. (*Extracto de huma carta particular.*)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 9. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 34.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Sendo presente a Sua Magestade a Consulta do Conselho de Estado, datada de 16 de Janeiro proximo preterito, em que representa que tendo a fazer as propostas para os Officios Civis, que entrárão no concurso findo a 29 de Dezembro ultimo, encontra o embaraço de não poder formar as listas triples ordenadas para cada hum dos Officios em o paragrafo 11 do seu Regimento, por se não apresentarem pertendentes para alguns delles, e para outros não concorrerem em numero, e com as partes necessarias: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o mesmo Concelho de Estado, na fórma do seu Regimento, proponha para cada hum dos referidos Officios tres sugeitos differentes, quando os houver; e que na falta de oppozitores sufficientes faça a proposta conforme o seu numero, declarando-o assim na respectiva Consulta, na qual tambem deve mencionar os Officios, a que não houverão pertendentes, a fim de entrarem em outro concurso: Manda outro sim Sua Magestade declarar ao Conselho de Estado que na proposta para os lugares de letras, quando não houverem oppozitores sufficientes para se formarem as listas triples, observe a pratica estabelecida; propondo alternadamente os mesmos Bachareis em differentes lugares; dando conta juntamente com a Consulta de assim ter praticado por falta de concorrentes. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Havendo representado o Conselho de Estado que tendo os concorrentes aos officios de Justiça, que estiverão a concurso, deixado de ajuntar aos seus requerimentos os documentos necessarios para a sua legal instrucção, mandara pela participação official inserida no Diario N.° 19 declarar a todos os interessados no passado, presentes, e futuros concursos quaes são as clarezas, e documentos, que devem ajuntar ás suas Petições: Mas que não sendo digna de fé qualquer Informação apresentada pelos mesmos concorrentes, do seu caracter moral, e aptidão, sendo aliás tão essenciaes para o Conselho proceder com a circunspecção devida em negocio tão ponderoso; se fazia necessario haver das Estações, e Authoridades competentes as mencionadas, e indispensaveis Informações para o mesmo Conselho proseguir como cumpre, na ultimação deste negocio: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, Tendo consideração ao que expõem o dito Conselho, remetter á Meza do Desembargo do Paço, os Requerimentos dos mencionados concorrentes, constantes da Relação inclusa, assignada por *Lourenço José da Monta Manso*, Official Maior da mesma Secretaria de Estado; para que a referida Meza faça proceder pelos competentes Magistrados as sobreditas Informações, que serão sollicitadas pelos interessados nellas dentro do prazo de dois mezes, contados da data desta, findo o qual a Meza fará subir á Sua Real Presença as sobreditas Informações, e Requerimentos. Palacio de *Queluz* em 8 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Corregedor da Comarca do *Porto* os inclusos exemplares da Ordem do dia 12 de Janeiro proximo preterito, relativos á apprehensão dos Soldados, que dezertão dos Corpos, para que o mesmo Corregedor os faça destribuir pelos Juizes Territoriaes da sua Comarca; para que fiquem na intelligencia do seu conteúdo, e observem na parte, que lhes toca. Palacio de *Queluz* em o 1.° de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Nesta conformidadade e data se expedirão Portarias a todos os Corregedores das Comarcas do Reino, remettendo-se-lhes com ellas os exemplares da Ordem do Dia 12 de Janeiro, a qual he a seguinte:

N.° 4.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Janeiro de 1822.

Logo que de qualquer Corpo deserte huma praça o Commandante respectivo remetterá ao General da Provincia, em que se achar estacionado, o seu nome, filiação, naturalidade, e signaes para o mesmo General expedir as ordens necessarias ás Authoridades competentes, a fim de procederem á devida prizão se pertencer ao seu districto, ou para officiar ao mesmo effeito ao General da Provincia, donde o desertor for natural. Os desertores que forem capturados serão remettidos sem delonga alguma aos Generaes das Provincias, em que os respectivos Corpos estiverem estacionados; e quando pertençáo a Corpos destacados no Reino do *Brasil* serão enviados, como até agui, ao General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Estremadura*.

Os Generaes das Provincias enviarão no primeiro de cada mez por esta Secretaria de Estado huma relação dos desertores, de que no decurso do mez antecedente tiverem recebido noticia na fórma referida, com declaração do Corpo, e Companhia a que pertencião, para ser combinada com aquella, que os Commandantes dos Corpos remettem em observancia da Ordem do Dia 18 de Maio de 1810.

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, a copia inclusa do Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em data de 4 do corrente mez, sobre o pagamento de Soldos aos Officiaes militares regressados do Ultramar, para que o mesmo Contador Fiscal lhe dê o devido cumprimento pela parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 7 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

A copia de que faz menção a Portaria supra, he a seguinte:

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor! — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, pertendendo remediar provisoriamente os effeitos da indigencia em que se achão alguns Officiaes Milizares regressados do Ultramar, em quanto a respeito delles se não toma huma resluçáo definitiva, e vendo que a Ordem de 31 de Outubro expedida para este mesmo fim não foi executada conforme as intenções do Soberano Congresso, por quanto forão incluidos no pagamento muitos individuos, que nem vierão com destino Militar, nem se achavão nas circunstancias de viver sómente de seus soldos: Ordenão, que ás pessoas comprehendidas em algumas das classes designadas naquella Ordem se paguem outros dois mezes de soldo, debaixo das restricções nella prescriptas, e de maneira, que sómente se pague áquelles Officiaes; que vierão sem algum outro emprego, ou exercicio, e que se achão reduzidos a não terem outro meio de subsistencia além do soldo. Em quanto porém aos que vierão com licença se pagará sómente hum mez, por ficar satisfeito com este pagamento dos seis mezes de meio soldo que unicamente lhes

Digitized by Google

competente. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 4 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Candido José Xavier.* „

CÓRTES. — *Sessão 297.ª* — *8 de Fevereiro.*

(Psidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, leo-se, e approvou-se a Acta da antecedente: o Sr. *Felgueiras* deo conta do expediente mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, participando, que tendo levado ao conhecimento de S. Magestade, que o Soberano Congresso declarára o dia 6 de Fevereiro de Festividade Nacional, por ser o Anniversario daquelle em que se effectuou á sua feliz Acclamação, S. Magestade lhe ordenára fizesse certo ao mesmo Soberano Congresso, que lhe fôra summamente agradavel esta deliberação. Determinou-se que se mencionasse na Acta, que se ouvio com especial agrado: 2.º expondo que S. Magestade tem determinado fazer trasladar o corpo de sua Augusta Mãi a Senhora Rainha *D. Maria I.* do Convento de *S. José de Riba-Mar*; aonde se acha depositado, para o da *Estrella*, no dia 20 de Março, anniversario da sua morte, propõem que se authorizem as despezas que houverem de fazer-se: passou á Commisão de Fazenda: 3.º com huma representação da Camara da Villa do *Cartaxo* sobre certos impostos: foi para a respectiva Commissão: 4.º com huma consulta original, datada de 13 de Novembro de 1819, sobre terrenos incultos: mandou-se á Commissão d'Agricultura: 5.º do Ministro das Justiças remettendo o processo do Réo *Luiz Antonio Ceroulas*: passou á Commissão de Justiça Criminal: 5.º do Ministro da Fazenda com hum officio do Corregedor de *Trancoso*, sobre os expostos da sua comarca: foi para a respectiva Commissão: 6.º com huma Consulta do Conselho da Fazenda sobre negocios relativos á Commenda de *S. Pedro do Sul*, e outras: mandou-se para a Commissão de Fazenda: 7.º do Ministro da Guerra sobre differentes objectos, relativos a certos pagamentos: foi para a Commissão de Fazenda.

Continuou o illustre Secretario dando conta de hum officio da Junta Provisoria do Governo de S. *Paulo* datado de 22 de Setembro, em que participa que em 22 de Julho juron a Constituição, e remette juntamente as Actas das eleições dos Deputados por aquella Provincia: passou á Commissão dos Poderes.

Foi para a competente Commissão huma Memoria relativa a huma Fabrica de pedra hume que houve na Ilha de *S. Miguel*, pelo Capitão do 2.º Regimento d'Artilheria *Ignacio Xavier da Costa Judice.*

José Ignacio Fulcão offerece ao Soberano Congresso o original de huma carta, que escreveo aos habitantes de *Angola*, para os persuadir a abraçarem o sistema Constitucional: passou á Commissão d'*Ultramar.*

Mandou-se ao Governo para que faça effectiva certa offerta, que o mesmo *José Ignacio Falcão* faz ao Soberano Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse, que lhe constava, que na Commissão Ecclesiastica de reforma existia a Bulla, que S. Santidade concedêra para na quaresma, e outros dias de abstinencia, se poder comer carne, e que requeria que se apresentasse.

O Sr. *Freire* respondeo, que ainda não tinha chegado a Bulla, e que o Ministro *Portuguez*, residente em *Roma*, no seu ultimo officio participava, que o Pontifice a concedêra com certas clausulas, e que a remetteria no primeiro Correio, o qual deveria chegar hoje, e que era natural que ámanhã se apresentasse.

O Sr. Secretario *Freire*, tendo feito a chamada, disse que se achavão presentes na Sala 105 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

O Sr. *Marcos* leo huma declaração ao artigo 161 do Projecto de Constituição, na qual expõem, que não possa Deputado algum durante a sua Deputação ser prezo, sem que primeiro se participe ás Cortes, estando reunidas, e como se acha já determinado, e no caso de estarem dissolvidas á Deputação Permanente: ficou sobre a meza para segunda leitura.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente offereceo á discussão o seguinte artigo 162 do Projecto da Constituição „Nos mesmos negocios de que trata o artigo antecedente, os Juizes de Fóra servirão de conciliadores entre as Partes: ellas deverão antes de propôr o litigio comparecer com dous homens bons, nomeados a seu aprazimento perante o Juiz; o qual ouvindo a todos procurará conciliar as mesmas Partes, decidindo, como lhe parecer mais conforme á equidade. Desta decisão extra-judicial se lavrará auto por todos assignado; e se as Partes não acquiescerem a ella, poderá então receber-se ao author a sua acção em Juizo, sendo instruida de huma certidão do dito auto.„

Abrio a discussão o Sr. *Guerreiro* dizendo, que na ultima Sessão, em que se discutio este projecto annunciara a sua opinião ácerca deste artigo; mas que agora a vai expender com toda a clareza: expoz então, que o artigo se divide em duas partes; na primeira se propõe os Juizes Conciliadores, e na segunda se designa o modo porque se ha de fazer este processo; foi de parecer, que esta não tem logar na Constituição; mas que he puramente objecto de huma Lei regulamentar; e que *em quanto á* primeira he o seu voto que se *conserve*; mas não sendo de sorte alguma os Conciliadores, os Juizes de Fóra; mostrou, que esta especie de Juizes não he nova porque se faz delles expressa menção na Ordenação do Reino Tit. 2.º Liv. 3.º: sustentou, que concorrendo perante o Juiz as duas Partes, e não concordando com as razões, que o Juiz lhe apresentar, seguir-se-ha o pleito; e quem ha de então ser o Juiz? Aquelle mesmo, que pertendeo conciliallas, e o não conseguio: defendeo que este Juiz, como homem, se resentirá de não haver aquella Parte cedido ás suas instancias, e desta forma lhe poderá ser contrario: concluio pois, tendo fallado largamente sobre o objecto, que admitte, que na Constituição se declare, que hão de haver Juizes Conciliadores; mas que não hão de ser os Juizes de Fóra.

O Sr. *França* apoiando os argumentos do Illustre Preopinante, disse que seguia a sua opinião, e que posto que na Ordenação se admittão estes Juizes, todavia erão tão divinos até agora, que não querião ouvir as Partes; o que era motivo de haverem tantas demandas, e pleites; mas que devendo para o futuro os Juizes ser de outro caracter, estes Conciliadores serão da maior utilidade para os Povos.

O Sr. *Pereira do Carmo* certificando á Assembléa, que he muito amante de todas aquellas nossas instituições antigas, e que se podem combinar com o nosso actual systema; citou algumas passagens da historia *Portugueza* em abono da opinião, que passava a expôr, e disse que os Povos em 1441 pedi-

Digitized by Google

rão os Juizes Conciliadores ás Cortes, que se fizerão em *Evora*; e tendo produzido alguns argumentos concluio expondo a sua opinião, que se reduz, a que se introduzão na nossa Constituição os Juizes Conciliadores.

O Sr. *Camello Fortes* produzindo differentes razões, apoiou algumas das expostas pelo Sr. *Guerreiro*, e combateo em parte outras, que se havião expendido, e logo o Sr. *Borges Carneiro* concordou com o Sr. *Guerreiro*, sustentando, que devem outros, que não sejão os Juizes de Fóra, ser os Conciliadores, como por exemplo os Electivos; mas que em tolo o caso se declare na Constituição, quem hão de ser: fallou muito em abono da materia do artigo, trazendo para apoiar os seus argumentos, exemplos extrahidos dos *Hespanhoes*, e publicados no Periodico = *El-Universal* = aonde todos os dias se estão vendo concluidos muitos pleitos por meio dos Juizes Conciliatorios, que durarião eternidades, se não existissem. O Sr. *Barata* foi tambem de parecer, que se estabeleção os Juizes Conciliatorios.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que não era de opinião, que houvessem similhantes Juizes Conciliadores, que os julga inuteis, e até mesmo inconstitucional o seu procedimento; mostrou que deve ser livre a todo o Cidadão emprehender as suas causas nos Juizos, que lhe competirem, e não serem obrigados a demorar o progresso dos seus pleitos, indo primeiramente ouvir homens, que os não podem julgar definitivamente, pois que he este o officio dos Juizes, sendo sómente o resto proprio dos Bispos, ou dos Parrocos, que aquelles que por bons conselhos devem mostrar aos Povos, que não tentem demandas injustas, que não façáo mal aos seus similhantes, e que em fim concordem sempre que seja possivel, hum com outro; manifestou que além das razões produzidas se hia fazer huma nova especie de magistratura, o que não era necessario, pois que se os Povos a quizessem, a encontravão nos Arbitros, que julga sanccionados já na Constituição; e propondo outras razões para contrariar algum dos argumentos dos Illustres Preopinantes, que o precederão, concluio dizendo, que o seu voto era que não se fizesse menção de tal estabelecimento, deixando para as futuras Cortes, fazer huma Lei regulamentaria a este respeito, se assim o julgassem conveniente.

O Sr. *Peixoto* admittio o estabelecimento do Juizo Conciliatorio, sustentando, que não havia duvida alguma, em que os Conciliadores fossem os Juizes de Fóra, mostrando quão pouco interesse elles tirão do progresso das causas, e lembrando, que muito menos poderão tirar para o futuro, pois que he mui provavel, que não tenhão mais do que os ordenados, que a Nação lhes der.

O Sr. *Borges de Barros* mostrou a necessidade deste Juizo, principalmente entre os Camponezes, e nas pequenas povoações: expôz que por pequenas cousas, como por exemplo, porque hum entrou no terreno de outro, ou por outras similhantes cousas, se movem demandas, que fazem muitas vezes as desgraças de muitas familias; que elle muitas vezes tem servido este cargo, e alcançado aquietar os litigantes, que aliás irião procurar o Rábula da terra, sempre prompto a promover pleitos, e por isso dando razão a quantos se lhe apresentão, e se lhe haverião seguido immensos prejuizos. Concluio dizendo "embora nas grandes Cidades, entre homens poderosos hajão muitos letigios, embora esses para sustentar os seus caprixos, gastem enormes sommas de dinheiro; mas para os habitantes do campo, que apenas tem, quem lhe apresente a verdade, a seguem, son de parecer que para certo valor hajão sempre estes juizos, e que sejão sanccionados na Constituição."

O Sr. *Borges Carneiro* combateo os argumentos do Sr. *Fernandes Thomás*, expendendo outros em abono da sua opinião.

Levantou-se o Sr. *Trigozo* e disse, que o seu voto era que se riscasse este artigo da Constituição, sustentando com razões mui attendiveis a inutilidade do estabelecimento destes juizes, ponderando que não podendo elles proferir sentenças definitivas, tem todavia a ouvir testemunhas, examinar documentos, e fazer outras averiguações, porque he de suppôr, que estes Concertadores dos letigios não exponhão a sua opinião sem conhecimento da causa, e não se confiando naquillo que verbalmente disserem as Partes. Tendo largamente fallado, concluio firmando o seu parecer.

Seguio-se o Sr. *Moura*, e dizendo que não era de parecer, que se deixasse absolutamente de fazer menção dos Juizes de Paz na Constituição, discorreo muito a este respeito, declarando a final que a sua opinião era que os houvesse em certos casos, que se devem designar nas Leis.

O Sr. *Castello Branco* contrariou alguns argumentos; propostos a favor do estabelecimento dos Juizes Conciliadores; mostrou, que o argumento mais forte, que se tem ponderado, he o exemplo de *Hespanha*, aonde os pleitos tem diminuido evidentemente depois da nova ordem de cousas; mas reflectio, que isto não he devido aos Juizes Conciliadores, mas sim a outras causas, que expoz; e tendo exposto differentes razões, disse que o seu voto, era que esta materia se reservasse para ser expressa nos Codigos.

Tornou a fallar o Sr. *Camello Fortes* apoiando com argumentos novos o estabelecimento dos Juizes de Conciliação, e demonstrando, que elles para fazerem os seus officios; não precisão ouvir testemunhas, nem examinar documentos porque o seu fim não he julgar, mas sómente aconselhar; notou que podem ser dispensados nas causas pequenas; mas que nas de maior ponderação he de parecer, que se admittão.

O Sr. *Xavier Monteiro* opinou em parte contra a opinião daquelles Srs. Deputados, que tem defendido que hajão Juizes Conciliadores, dando por motivo, que isto pode concorrer para proteger os litigantes de má fé, auxiliando-os para ganharem tempo para os seus sinistros fins; notou depois que nem todas as causas devem passar pela mesma fieira, e terminou que admitte os Concertadores entre os litigantes, mas nos casos, e fórma que huma Lei regulamentaria determinar.

O Sr. *Trigoso* fallou novamente contrariando a opinião do Sr. *Camello Fortes*, e propondo certos casos em que o Juizo consiliatorio, ou se torna huma illusão, ou do maior incommodo possivel para as Partes.

Mais alguns reflexões se fizerão sobre este artigo julgando-se bastante discutido, o Sr. Prezidente propoz á votação a sua primeira parte, que se não approvou da forma em que estava redigido.

Perguntou depois se a sua doutrina se devia omittir na Constituição, e se decidio que não.

Propoz então huma substituição concebida assim "haverá Juizes consiliatorios nos casos e na forma que a lei determinar" foi approvada; e omittio-se unanimente a segunda parte do artigo.

Lêo o Sr. Secretario *Freire* o artigo 163 "Os Juizes de Fóra remetterão todos os seis mezes á Relação respectiva listas das causas civeis, e criminaes, que penderem perante si, com declaração do esta-

Digitized by Google

do em que se acharem. A Relação proverá sobre isso; como convier á promta administração de Justiça, e remetterá ao Supremo Tribunal no fim de cada anno listas dos processos Civeis pendentes, e cada seis mezes dos Criminaes, incluindo as que houver recebido dos Juizes. O Supremo Tribunal proverá do mesmo modo; remetterá copia das ditas listas ao Governo para o refferido effeito, e as fará publicar pela imprensa. »

Depois de huma breve reflexão do Sr. *Guerreiro*, apoiada pelo Sr. *Trigoso*, resolveo o Soberano Congresso unanimemente que este artigo seja supprimido.

Passou-se a discutir o artigo 164 »Os Magistrados são estrictamente responsaveis pelos delictos que commetterem em seu officio, especialmente pela infracção das Leis, que regulão a ordem do processo. Todo o Cidadão, ainda que não seja nisso particularmente interessado, poderá accusallos por suborno, peita, colluio, ou outra prevaricação, a que nas Leis estiver imposta alguma pena.

Este artigo deo causa a hum breve, porém muito renhido debate; foi o Sr. *Guerreiro* quem abrio a discussão, sustentando que a primeira parte encerra principios de eterna verdade, porém que deve soffrer algumas alterações. e que á segunda se deve substituir, que as accuzações dos Magistrados poderão ser feitas por qualquer pessoa do Povo.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou a doutrina do artigo, fallando da necessidade da sua existencia, que provou com exemplos, tirados da pessima administração da Justiça até ao presente, sustentando que ella tem nascido da falta de responsabilidade dos Juizes, o que he necessario acautelar-se: disse que não haverá homem de bem, que se proponha a intentar huma acção, para andar 30 annos com ella, quando ella se poderia decidir em huma tarde, e discorrendo muito a este respeito, terminou tornando a affirmar, que o artigo deve passar, até por que tem relação com outros já sanccionados.

O Sr. *Corrêa de Seabra* fallou largamente sobre o artigo offerecendo-lhe huma emenda, e logo tornou o Sr. *Guerreiro*, combatendo alguns argumentos do Sr. *Borges Carneiro*, firmando a sua opinião, e offerecendo huma substituição ao paragrafo, a qual sendo combatida por alguns Srs. Deputados, foi apoiada pelo Sr. *Xavier Monteiro*.

Julgou-se o artigo bem discutido, e posta a primeira parte á votação foi regeitada.

Poz então o Sr. Presidente aos votos da Assembléa a substituição do Sr. *Guerreiro*, a qual foi approvada, e he a seguinte »Todos os Magistrados, e Officiaes de Justiça serão responsaveis pelos abusos do poder, e erros commettidos no exercicio dos seus officios. »

A segunda parte do artigo foi supprimida.

O Sr. *Pereira do Carmo* lêo huma indicação, para que se diga ao Governo, que se não prouvão officios publicos de qualquer natureza, que sejão, sem que primeiro seja informado se elles são, ou não de absoluta necessidade. Mandou-se cumprir.

O Sr. *Freire* lêo o voto separado dos Srs. *Bispo de Beja*, e *Correa de Seabra* sobre o parecer da Commissão Ecclesiastica de reforma; a respeito da reducção dos Regulares.

Travou-se hum breve, e renhido debate sobre se devia ou não admittir-se á discussão, e mandar-se imprimir, e a final se resolveo, que sim.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou huma indicação para que se faça hum artigo constitucional, em que se determine, que os delictos da Liberdade de Imprensa sejão sempre julgados pelos Juizes de Facto: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Bandeira* fez outra indicação para que sejão soltos os presos, mandados para esta Capital, pelo Governo da *Bahia*: resolveo-se que este negocio está pendente da Commissão de Constituição, que apresentará á manhã o seu parecer a este respeito.

O Sr. *Pessanha* mandou para a meza huma Carta que ás Cortes dirige a Camara da Villa de *Murça*.

O Sr. *Moniz Tavares* fez huma indicação, a respeito de dois presos, vindos da *Bahia*: poz-se em sima da meza.

O Sr. *Leite Lobo* entregou huma representação da Camara de *Cabeceira de Bastos* sobre differentes objectos, que passou á Commissão das Petições, e huma felicitação ao Soberano Congresso da mesma Camara, que se tomou na competente consideração.

O Sr. *Marcos* fez huma indicação para que na Cidade da *Bahia* se abra huma aula de Economia Politica, e tendo-a mandado para a meza, requereo que se mande pagar aos Empregados da Patriarchal: a indicação ficou para segunda leitura, e em quanto ao requerimento disse o Sr. Presidente, que as Cortes já havião decidido, que não era necessaria ordem, e que ao Governo competia o mandar pagar, por ser esta a unica intelligencia, que se póde dar á ordem, que suspendeo aquelle pagamento.

Mandou-se cumprir hum requerimento da Commissão de Fazenda, para que se peça ao Governo huma lista das letras do Commissariado desde de certo tempo até outro que designa.

Na hora da prolongação discutirão-se os artigos, 17, 18, 19, 20, 21, do projecto de reforma da Companhia, sendo o 17. approvado, 18, e 19 supprimidos, 20, e 21 addiados, e quando se começava a discutir o 22. observou o Sr. *Freire*, que na Sala não se achava hum numero sufficiente de Srs. Deputados para poderem votar, e por isso dando o Sr. Presidente para ordem do dia de amanhã a Constituição, levantou a Sessão á hora e meia.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 23 de Janeiro.

Fundos publicos. Acções do Banco 237 e meio 3 por cento reduzidos 76 e tres oitavos. 3 por cento consolidados 76 e cinco oitavos. Cambio sobre Lisboa 50 e meio.

Tralee (Irlanda) *16 de Janeiro.*

Capitão *Rock*, da Baronia de *Corkaguinny*, que foi apanhado commandando hum destacamento de Cavalleria de *Whiteboy*, Domingo pela noite, por *Francisco Eagar de Menard*, foi escoltado para esta Cidade hontem, por huma porção do regimento 39 de *Dingle*. Este louco, por nome *Denis Cluvane* foi conduzido descalço de pé e perna. Dizem que se disculpára perante o Magistrado quando foi prezo dizendo que apenas hia com o seu esquadrão naquella noute para tirar huns papeis originaes a hum homem que o tinha servido em hum processo.

Variedades ou artigo de Politica etc.

Aos Capitalistas que recusão entrar no Banco.

Temos deixado muito de proposito de fallar no estado actual do *Banco*, porque nos queriamos poupar a dizer algumas verdades, que por ventura devem desagradar. Não foi de certo porque recessemos desgostar a alguem, pois como nosso fito (unico) he o bem da causa, em que a patria se acha empenhada, tomamos por instituto afrontar denodadamente os perigos, e os trabalhos que d'ahi podessem vir; e por tanto de melhor grado nos sujeitamos ao que em nosso entender he menos, e muito menos do que isso. Pouco nos importa em consequencia (mui claro o dizemos) que

Digitized by Google

mos pessoas tenhão dado, e continuem a dar tanto ha *gota* (perdoem-se-nos a expressão) a quem não de pessoas tem por officio, e talento por desenvolto, o tisnar e escrever: cada huma vai no seu fim, e para isto emprega os meios, e cabedal de que póde dispor. Quando nós entendermos que cumpre ao bem da nação censurar o que se escreve, e o que se faz, o mundo verá que a isso nos abalançamos com toda a firmeza de que somos capazes; e de que talvez já tenhamos dado algumas provas, sem embargo de esperar-nos em retorno descomposturas, injurias, e ultrajes; de todos nos esquecemos, para nos lembrarmos só do que devemos a nós, e ao publico. Promettemos-lhe a communicação dos nossos pouco, ou nenhum conhecimentos nas materias em que escrevemos, não entrando no commum fadario, e custa da reputação dos nossos concidadãos. Quando, os principios que publicamente professamos, e que nesses escriptos nos abonão, nos permittissem campar em nomes escriptos por maledicentes e diffamadores da reputação alheia; e nossas circunstancias nos obrigassem a fazer de tão desgraçada occupação o nosso modo de vida, nos nos julgariamos destinados pela providencia para vingadores dos nossos similhantes. Não custaria muito talvez o provar que he menos criminoso a perversidade, e menos para lamentar a sorte de hum assassino do que a de taes escritores.

Sed de incepta redimus. Trata-se do Banco, e da razão, porque se corre a subscripção gente de pouco dinheiro.

Hum Banco de soccorro, e de circulação não se estabelece sem dinheiro, e os que o tem não o querem dar. Qual será a razão? O phenomeno explica-se por huma das tres razões; ou porque não ha dinheiro no paiz, ou porque o Banco não offerece vantagens aos capitalistas que têm por mais seguro conservar o dinheiro fechado nas suas burras, ou porque o tem elles aqui empregado, e contão ainda de o empregar com mais avultados lucros. Da primeira razão não tratamos porque he de fé que ha dinheiro accumulado na mão de capitalistas timidos, a quem nada ha que inspire confiança. *Isto he de fé*, outra vez o dissemos. Da segunda e da terceira razão, he que se deve tratar mais especialmente, porque só quem ignora a natureza, e os fins de similhante estabelecimento he que póde pôr em duvida, que elle ha de dar lucro aos accionistas, e que o seu dinheiro póde ser mais vantajosa, e mais seguramente collocado.

Entenda-se primeiro que tudo. Não fallamos com a classe dos negociantes, que tem os seus capitaes empregados em especulações mercantis, ou dentro ou fóra do reino; fallamos daquella classe de gente indinheirada, que emprega o seu dinheiro só no commercio da moeda, isto he, que faz operações de *fazenda*.

Publicou-se a lei do *Banco de Lisboa*, e hum grande numero de accionistas correo a subscrever, a maior parte delles, sem ida depor nelle a maior parte de suas reservas; perguntando ainda quaes erão as vantagens, e os lucros, que delli podem resultar; só os grandes capitalistas, só os homens pecuniosos he que tem guardado huma timida circumspecção. Este comportamento ou argue receio, ou demonstra ignorancia, ou descobre opposição. A discussão das Cortes devia esclarecer, e devia espancar o receio. Não o fez? De quem será a culpa; será de quem fallou, ou de quem escutou? Seja de quem fôr, he do nosso dever illustrar a materia, e excitar novamente o desvélo de todos os que escrevem para ensinar o publico, e facilitar os caminhos de hum similhante estabelecimento. Forma-se hum *Banco* ajuntando em huma caixa certa quantidade de dinheiro destinado a emprestimos. Cada concorrente fica na sua mão com huma ou mais *cedulas*, que representão as quantias com que concorreo. A estas *cedulas* chamão-se *acções*. Estes accionistas nomeião entre si aquelles que hão de dirigir as operações daquella caixa. O producto destas operações reparte-se por todos os accionistas.

O fim de hum tal estabelecimento he simples, he sempre o mesmo, geralmente fallando; isto he sem contrahir a sua utilidade a hum certo, e determinado paiz; porque em qualquer parte que se estabeleça, traz comsigo os seguintes effeitos — *augmenta a circulação do dinheiro*; porque o faz sahir das burras, onde jazia sem emprego — *facilita as trocas, ou as transacções mercantis*; porque augmenta quantidade do agente intermedio destas trocas; *faz abaixar o juro do dinheiro*; porque este juro abaixa, ou levanta na proporção da maior, ou menor quantidade de especies, que andão no giro. Quando ha pouco dinheiro, só faz conta emprestar a 12, quando ha muito, empresta-se a 2 e a 3 por cento. Este he o fim de similhantes estabelecimentos.

Estas utilidades geraes dobrão o seu valor n'hum paiz onde ha *papel moeda*, que representa huma divida do Estado. O ouro e a prata estão nos cofres: são raras as especies, não ha equilibrio entre aquella moeda facticia, e o numerario real, e que resulta? Muito papel, hum pouco numerario, em circulação. E isto he por ventura util? He por ventura indifferente? Não he pelo contrario muito prejudicial ao commercio, e a todo o genero de industria? Sem duvida. Quem o não conhece? Quem não deseja ver extinto este flagello? Todo o mundo sem duvida, á excepção dos que não querem o Banco, ou dos que não comprehendem as vantagens que elle produz. O que todavia não he tão simples, nem tão claro como aquelle fim essencial de todos os bancos, he o meio de que todos elles se servem para fazer os seus interesses, e para conservarem o seu credito, sobre este meio he que he necessario discorrer, e he preciso que o façamos por principios para ver se de huma vez levamos a luz aos olhos dos cégos, e a convicção á cabeça dos teimosos.

Quem tem dinheiro em especies, que *soão*, não se decide a largallo fóra de mão senão quando ha papel, e papel desacreditado: e porque? A razão salta aos olhos, e he, porque se o larga não ha especulação, que lhe faça tão depressa, e na mesma especie tornar a entrar na sua burra. Pois que, se com o seu dinheiro compra generos, em os tornando a vender pagão-lhe com papel. Se dá o dinheiro por letras, que descontá, pagão-lhe depois em papel. E por isso que faz? Se tem papel, não trata de outra cousa senão de se desfazer delle; então este genero anda no mercado e sujeito a descredito. Por tanto qual he o meio que tem de se livrar destes inconvenientes o *endinheirado*? Largar o papel, e fechar o metal á sete chaves. Eu faria o mesmo. Ora vamos ver se ha especulação lucrosa, que lho faça sahir da burra. Vamos primeiro a fallar com os medrosos, que tem dinheiro, e que receião largallo fóra da mão. Logo fallaremos com outra gente mais fina, que tambem tem dinheiro, e muito dinheiro, mas o *Banco* he para elles cousa de máo agouro.

A gente de boa fé, e que quer dar ao seu dinheiro huma collocação lucrativa, deve entrar com elle no banco, porque tem o dinheiro seguro, e porque lucra. Eu o mostro. O Banco logo que tiver hum fundo sufficiente começa o gyro essencial das suas operações, que he *dar em pagamento dos seus emprestimos bilhetes pagaveis á vista*. O caso todo está em que os accionistas escolhão directores capazes de conhecer a quem emprestão e com que seguranças. Nisto está tudo, no mais o ganho he certo. Anda gyrando o meu capital ficticio, e o capital verdadeiro dorme na minha caixa!!! Ha especulação como esta.

Ora tomemos conta. Se o Banco paga com bilhetes pagaveis á vista, fica depositario das especies, e póde vir cazo em que fosse dizer: Emprego o meu dinheiro, elle anda em gyro, e ganhando o que póde, sem me sair dos cofres. Póde vir este cazo, ou não póde vir? Sem duvida, e quando? Póde vir quando o Banco tem grande credito. Deste grande credito resulta cada portador guardar seus bilhetes, sem se apressar em ir buscar o dinheiro que elles representão. O Banco então calcula o seu credito pela quantidade de bilhetes que andão em circulação, e pelo tempo que nella se demorão, sem volverem a buscar seu pagamento. Esta he a prova, e a seguissima consequencia que resulta, logo que o Banco adquire credito.

Se esta demora he grande, já não he necessario que o Banco regule a emissão dos seus bilhetes pela somma precisa de numerario, que tem na caixa, basta que a regule pela extenção do seu credito, contando sempre com que este credito está sujeito a vasilações provenientes de mil cousas diversas.

O melhor emprego destes emprestimos, e a melhor qualidade de *garantias*, os directores o saberão melhor do que ninguem; mas as letras de cambio a prazos curtos he sem duvida o agente mais adoptado aos lucros de hum Banco.

O Segredo dos directores destas caixas está todo em não ter capitaes ociosos, e dispor as suas operações de modo que os sobreditos capitaes fação no cofre a sua entrada de huma maneira tão regular, e tão invariavel, que nunca faltem, quando assim for necessario, para satisfazer ao pagamento de suas *notas, ou bilhetes*.

Muitas pessoas se enganão, acreditando que a base da confiança publica nos *bilhetes de Banco* depende de se accreditar que existe nas caixas, e depositos ou em especies, ou em effeitos solidos hum equivalente de todos os *bilhetes*, que andão na circulação e não he assim; porque a base da confiança está sómente na persuasão de que os fundos do Banco estão empregados de modo, que elles se poderão facilmente realizar, e que he impossivel não haver com que fazer face ao pagamento de todos quantos *bilhetes* lhe forem apresentados.

Em fim o Banco em suas operações deve conduzir-se da mesma sorte que se conduz nas suas hum particular experimentado, e prudente. Ter credito he a primeira lei; a essencia do credito dos bancos he pagar pontualmente, e a theoria dos seus interesses hé mo-

Digitized by Google

detação é sabedoria tal nas suas especulações, que nunca jámais possa interromper aquella pontualidade em pagar.

Ora aqui está explicada no geral a theoria dos bancos. Medite cada hum dos Senhores *Capitalistas*, na natureza das operações, a que se destina o Banco de *Lisboa*; e veja se lhe faz conta pôr o seu dinheiro dentro da caixa; veja se póde suppor que o seu dinheiro lhe póde render alguma cousa; e depois de fazer as suas serias reflexões conte que nem o Governo, nem as Cortes lhe podem cousa alguma. A lei o que diz he = *Vêde se vos faz conta!* = Não se trata aqui de emprestimos, nem de favores, nem de meritos ou de meritos; trata-se de saber se o meu dinheiro, alli posto, se acha seguro, e me póde render alguma cousa.

Nós estamos altamente persuadidos que o estabelecimento não só deve produzir grandes lucros, mas deve ser de grande vantagem ao publico. O publico porém não o exige, o que faz he sollicitar a sua organisação, persuadido que se o Banco produzir vantagens particulares aos seus accionistas, necessariamente as produz tambem a respeito do publico. Será porém debalde o cansarmo-nos, se elle não produz vantagens.

Porém ha capitalistas, e de grosso dinheiro, que se não persuadem de tal, e que não só combatem o Banco theoricamente, mas com a efficacissima pratica de não concorrer á subscripção!... E qual he a razão? He clara; com estes individuos não ha que argumentar. Interessão em que haja *papel moeda*; só elles fazem o desconto das letras; so elles querem ser o Banco, e fazer as mesmas operações que elle ha de fazer. — E como são os rivaes do Banco, e de seus interesses, por isso como podem querer Banco? Com estes ha só hum meio a usar, e he fazer o Banco, seja como for, para ver se o papel moeda se accredita; e no dia que assim accontecer, ve-los-eis de luto; mas ve-los-eis no Banco. Esta qualidade de gente não cede a raciocinios, nem a argumentos com razões, e com exemplos. Por isso elles teimão em dizer, que se o Governo quer, ou precisa soccorros, melhor he contrahir hum emprestimo, e alguns se offerecem para elle... E certamente que o dizem de boa fé, e porque? Porque o emprestimo deixa subsistir o papel, e o seu desconto, e com isso he que elles se alimentão. Com tudo são poucos os individuos, de que esta classe se compõem. A Commissão de Fazenda das Cortes foi hum pouco exagerada quando attribuio os tropeços do banco a *ignorancia*, ao *capricho*, e ao *lucro sordido* da maior parte dos capitalistas. Não se deve fallar com a *maior parte dos capitalistas*; deve-se fallar com huma muito reduzida parte dos capitalistas (quem conhece a praça, talvez não passe do numero doze....) Porque ha huma grande parte destes capitalistas, que se não concorre ao Banco he porque não percebe as vantagens, que dahi podem resultar, ou porque sonha perigos, e inconvenientes, e por isso não merece a reprehenção. A estes he preciso os ensinallos, ou esperar que o Banco principie, e que todos percebão os caminhos da sua prosperidade. Com estes injustamente fallaria (se fallasse) a Commissão de Fazenda no seu projecto ha pouco discutido (e muito muito injustamente com o restante corpo do Commercio, que se dá a outro genero de especulações); os capitalistas não se attrahem com palavras, he só com o prospecto de ganho. Faz conta, ou não faz conta? Daqui não nos devemos tirar. Com os que não percebem, ou não podem persuadir-se dos lucros, que o Banco lhe póde occasionar, podemos sim argumentar; com os outros he escusado, porque os seus interesses estão em diametral opposição com os interesses do Banco. Mas entendamos que aqui tudo he livre; e que a idéa de força irrita; huns e outros não venhão jámais, ou venhão quando quizerem.

Agora devem nossos leitores relevar-nos que por hum pouco nos occupemos em mostrar o absurdo de dois, ou trez sofismas, com que pertendem illudir-nos os que não querem ou não podem entrar no Banco.

Dizem 1.º: *Os negociantes devião ser anticipadamente consultados sobre a organisação de hum tal estabelecimento.* — Ora, prescindimos dizer, que isto não he materia para attenções, e para cortezias. Aqui trata-se de promover interesses particulares, e publicos: ou he verdade, ou não he verdade; mas fóra disso perguntarei: porque razão esses senhores negociantes (que assim fallão....) não fizerão hum = *Nós abaixo assignados* = quando se discutio no Congresso a lei do Banco? porque razão se callárão, e não patentearão elles ou os erros, ou os defeitos do projecto? Porque não são gente a imprensa com os seus raciocinios, e com os seus argumentos? Meus leitores, está dito tudo com trez expressões — *huns não podem.... outros não sabem.... outros não querem.*... O ponto todo está em ensinar os que *não sabem*, e persuadir os que *não querem*. Com os que *não podem* nada ha que tratar. Ninguem deve, ou póde fugir desta consideração.

Dizem 2.º: O *Banco não apresenta hum plano de organisação perfeita.* Por isso a lei deixa, e faculta aos directores propôrem ao Congresso as alterações, e os accrescentamentos, que se julgarem precisos. Nisto está dito tudo.

Dizem 3.º: *Porque não se determinou que entrassem todos os depositos no cofre do banco?* Porque se suppôz, que vos capitalistas, entendesseis melhor os vossos interesses, e concorresseis á subscripção. Agora he impossivel deixar de lançar mão desse expediente; sereis satisfeitos, não deveis ter cuidado com essa adjecção, ella se fará a seu tempo, segundo nos parece.

Dizem 4.º: *Porque não he permittido entrarem os estrangeiros?* A razão he clara; he porque o Congresso suppoz que bastarião os nacionaes. — Como não bastão, fiquemos certos que ha de haver estrangeiros, que concorrão, e que ou os directores, ou a assembléa geral, ou o mesmo Congresso proverá essa falta.

Ora pois, tudo isto são pretextos. Vós, que assim discorreis, não entrais no Banco certamente por estas razões. Se vós tiverseis meios á vossa disposição, se vós percebesseis bem os vossos interesses, ou se vós não tiveseis outros interesses, que estão na razão directa dos interesses do Banco, não erão precisas muitas instancias; vós acudirieis bem depressa ao reclamo.... Por tanto, ha tudo que esperar do tempo. O Banco ha de fazer-se; tudo está em que os actuaes accionistas escolhão boas directores. *Hoc erit in votis....*

Ora, o discurso vai sendo longo, e a prolixidade gera fastio; mas não posso acabar sem fazer duas reflexões, e são:

1.ª Que vivem n'uma crassa ignorancia os que não acreditão nos interesses, que hum tal estabelecimento póde produzir. — *Banci huma companhia; nós vo-lo pedimos.* — O banco do *Brasil* mal governado, exposto aos continuos ataques de hum governo arbitrario, obedecendo ás ordens de hum administrador do Thesouro publico, que mandava os directores do banco, bem como mandava os officiaes da sua secretaria, este banco, a quem o Governo deve perto de cinco mil contos, este banco ainda subsiste, e ainda póde restabelecer-se!! E o que se projecta!! Sendo a sua independencia legislada sustentada, *garantida*, e proclamada, não se póde nem organizar! O credito de hum tal estabelecimento deve a sua origem á Assemblea Nacional das Cortes: e as legislaturas ou permanentes, ou periodicas todas as vezes que *ellas* respeitão a liberdade das opiniões, e todas as vezes que a *imprensa* he livre são sentinellas muito espertas, com as quaes não póde o abuso subsistir muito tempo sem ser revelado. E não bastão fiadores taes para segurar a independencia do Banco de *Lisboa*! Quem póde temer que falhem? Só quem se persuadir que o systema constitucional ha de reverter para o antigo regimen; e haverá *patetas*, que ainda o pensem?...

2.ª Que ou se estabeleça, ou se não estabeleça o Banco, he preciso ter sempre em vista, que isto não affecta, nem prejudica em nada o systema constitucional. He hum mal não haver hum meio efficaz para acabar o papel moeda, e para nos oppôrmos ás maquinações occultas dos *agiotas*; mas paciencia! As finanças hão de restabelecer-se; a divida ha de pagar-se; o credito ha de fundar-se, e ha de manter-se. As economias por huma parte, e a melhor arrecadação pela outra, hão de dar optimos resultados. Tudo isto promette o governo constitucional: tudo isto hade resultar da Constituição. A Constituição ha de estabelecer o equilibrio entre a receita, e a despeza: a Constituição ha de pagar a divida publica: a Constituição ha de plantar o reino da ordem, e da Justiça. Por isso concluamos, como principiamos: *Constituição*, e mais *Constituição*; *Constituição*, e nada de menos; *Constituição*, e nada de mais.

(*O Independente*)

Fevereiro 8. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 ½ . . . Venda, 17 ½.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 11. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 35.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Corregedor da Comarca de Evora.

„Sendo digna de severo reparo a demora que tem tido o Corregedor da Comarca de Evora na remessa da Certidão dos Encabeçamentos das Terras da sua Jurisdicção, ordenada pela Portaria de 20 de Outubro ultimo, em observancia da Ordem das Cortes Geraes da mesma data, que por Copia lhe foi remettida com a dita Portaria; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o mesmo Corregedor remetta com effeito sem perda de tempo a mencionada Certidão, a fim de ser presente no Soberano Congresso; ficando na intelligencia de que será responsavel por qualquer demora, ou culpavel descuido na sobredita remessa. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

N. B. Igual Portaria se expedio ao Corregedor da Comarca de Tentugal.

— * —

Para a Meza da Consciencia e Ordens.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Meza da Consciencia e Ordens o Officio incluso do Juiz de Fóra de Moncorvo em data de 23 do mez passado, pedindo varios esclarecimentos sobre o arrendamento da Commenda de São João Baptista do Conselho de Correzada de Anciões; e Ordena que a Meza satisfaça aos esclarecimentos exigidos, e dê as providencias necessarias sobre este negocio. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro Commandante da força armada da Capital, Setubal e Cascaes, que havendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Decretado o dia seis do corrente Dia de Festa Nacional por ser o Anniversario da Sua Real Coroação, e querendo Sua Magestade evitar o incommodo ás Tropas da 2.ª linha de se reunirem em tempo tão chuvoso: Ha por bem dispensar que haja Parada no referido dia, o que se communica ao mesmo Brigadeiro para sua intelligencia e execução. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza do Desembargo do Paço os papeis inclusos que contém o Requerimento de queixa contra as illegalidades do Bacharel *José Ignacio de Moraes*, do lugar que servio de Juiz de Fóra de *Vemioso*; e informações a este respeito; para que fazendo juntar estes papeis á residencia do mencionado Ex-Ministro, com quaesquer outros que a este respeito haja no sobredito Tribunal, Consulte o que parecer conforme achar de justiça. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, louvar o zelo e actividade que o Juiz de Fóra de *Almodovar*, e *Padrões* tem empregado em fazer conhecer aos Parrocos, por meio de Circulares, que lhe tem dirigido, o quanto he do seu dever instruir seus Freguezes, e fazer-lhes conhecer por meio de huma analyse das Bases da nossa Constituição, e das Leis, e Decretos do Augusto Congresso, os muitos bens que já gozamos, e as muitas vantagens que nos promette a nova ordem de cousas tão felizmente adoptada: E espera Sua Magestade que continuará a dirigir aos Parrocos que julgar omissos, tão laudaveis advertencias, como inherentes ao seu Ministerio, e que por todos os respeitos devem desempenhar; dando parte por esta Secretaria de Estado dos que sendo assim admoestados, se não prestão a este importante dever. Palacio de *Queluz* em 31 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza do Desembargo do Paço, os papeis inclusos, que contém a queixa que os Procuradores do Povo da Villa de *Marvão* fizerão contra o Juiz de Fóra da mesma Villa, sobre a cobrança irregular, que mandou fazer do quartel das Sizas, com a Informação do Corregedor da Comarca, que se lhe ordenou sobre este caso, e resposta do Juiz de Fóra; para que sendo tudo bem examinado na referida Meza, Consulte o que entender com a possivel brevidade. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, a quem foi presente a conta do Juiz de Fóra da Villa da *Alfandega da Fé*, em que representa os males que soffre a administração da Justiça no seu districto, procedidos da ignorancia, e incapacidade das pessoas, que occupão os cargos de Juiz de Vintena; propondo além de outras providencias, o estabelecimento de huma Sociedade, que se appellidasse — dos Amigos da Constituição e da Ordem; declarar ao mesmo Juiz de Fóra, que não tem lugar a Sociedade, que lembra; e que em quanto aos Juizes de Vintena, compete ao dito Juiz de Fóra fazer com que a Camara escolha para aquelles cargos homens bons com as qualidades recommendadas na Ordenação L. 1.º tt. 65 § 73. Palacio de *Queluz* em 28 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

Para o Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Illustrissimo e Ex. Sr. Em consequencia do officio de V. Ex. de 31 de Janeiro proximo findo, communicando-me a Resolução de S. Magestade, para que os Navios Estrangeiros, que, sahindo deste Porto de *Lisboa* com os passaportes do costume, vão entrar no de *Setubal*, não sejão obrigados a tirar alli novos passaporees á sua sahida; tenho a honra de participar a V. Ex. que ficão expedidas as ordens necessarias para fazer cessar aquelle vexame.

Deos guarde a V. Ex. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 4 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* = Illustrissimo e Ex. Sr. *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha que todos os Navios Estrangeiros sahidos de *Lisboa* com os Passaportes necessarios, que, por qualquer motivo forem entrar no Porto de *Setubal*, não sejão mais, de hoje em diante, obrigados a tirar alli novos Passaportes, como até agora acontecia. Todas as Pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e fação cumprir, ficando responsaveis pela sua execução. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

CORTES. — *Sessão 298.ª* — *9 de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Leo-se, e approvou-se a Acta da Sessão de hontem, e logo o Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o expediente dando conta de varios officios: do Ministro dos Negocios do Reino com hum officio do

Digitized by Google

Chanceller da Relação do *Porto*, remettendo huma Memoria de *Manoel Alves da Cruz* sobre a abertura de hum Canal no *Rio Douro*: huma Consulta do Desembargo do Paço sobre objectos de Agricultura: com huma Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de *José Goes Oliveira Lara*: Do Ministro dos Negocios da Marinha com hum officio de *Antonio Barão de Mascaranhas*, enviando hum novo formulario para os Passaportes: trez officios recebidos do *Rio de Janeiro*, e enviados para aquella Corte pelo Tenente General *Francisco de Borja Garção Stockler*, e dirigidos ao Conde dos *Arcos*, expondo-lhe o seu comportamento no Governo das *Ilhas dos Açores*, e os esforços que fez para que alli se não proclamasse a Constituição; resolveo-se que estes papeis passassem ao Governo, a fim de se unirem aos Autos do processo do dito ex-Governador: do Ministro da Fazenda, remettendo huma Consulta do Conselho da Fazenda, sobre duvidas que existem ácerca dos provimentos de certos officios; hum plano, que remette o Conselho da Fazenda, para a reforma da sua Secretaria; passárão ás competentes Commissões.

A' Commissão de fazenda passárão os Balanços das Caixas da Junta dos Juros pertencentes ao mez de Janeiro; e hum plano para a primeira Loteria á que se vai proceder por aquella repartição.

A' Commissão de Ultramar, se mandou hum officio da Junta do Governo de *Piauhi* com hum auto da sua installação, motivos que a obrigarão áquelle passo, que espera seja approvado pelo Soberano Congresso, a quem felicita. A' Commissão dos Poderes, passou a acta da Junta Eleitoral d'aquella Provincia, na qual se transcrevem os nomes dos Deputados para Cortes, que forão eleitos.

A' Commissão de Saude Publica passou hum Plano sobre vaccina, que entregou á Junta do Governo do *Pará* o Guarda Mór-Fiscal da Saude daquella Cidade.

O mesmo Sr. Secretario deo conta, de que se achava presente huma exposição, que ao Augusto Congresso dirige *Antonio Gabriel Pessoa d'Amorim*, da Villa da *Covilhã*, em que participa, que entre os festejos, que se fizerão naquella Villa por occasião do anniversario do dia 26 de Janeiro, hum delles foi o estabelecer-se huma Sociedade Patriotica, e Litteraria Publica de que elle havia sido nomeado Presidente, o que tinha por fim propagar o Systema Constitucional, e formar huma escola, aonde se apprenda a fallar em Publico. Esta exposição deo motivo, a que alguns dos Srs. Deputados fallassem sobre o objecto, sendo o Sr. *Pinto de Magalhães* de opinião, que taes Sociedades se não podem formar sem licença do Governo; porém que sendo provavel, que a Commissão de Constituição informe com o seu parecer se guardava para então fallar mais extensamente. O Sr. *Sarmento* disse, que se devião ter muito em vista estas Sociedades, pois que lhe constava, que algumas Leis já promulgadas pelo Soberano Congresso, erão por ellas de novo discutidas. O Sr. *Borges Carneiro* fallou sobre a materia no mesmo sentido, dizendo que huma ha aonde tem sido agora objecto de grande debate, se se deve dar a ElRei o titulo de »Constitucional» ou de »Nosso Senhor» prohibido este já pelas Cortes, e que para propagar o Systema Constitucional são bastantes o Soberano Congresso, e o Poder Executivo. O Sr. *Villela* opinou, que huma vez, que se devão tomar precauções, para com as Sociedades Publicas e que se encarregou este negocio á Commissão de Constituição deve esta ter tambem em vista nessas providencias, que haja toda a cautella para com as Sociedades secretas, e clandestinas, por serem estas muito mais perigosas: resolveo-se, que passassem a exposição á Commissão de Constituição, para dar o seu parecer.

Passou á Commissão de Justiça Civil huma Memoria annonyma sobre a reforma da Secretaria da Intendencia Geral da Policia.

O Sr. *Brito* entregou huma felicitação, que dirige o Coronel reformado *Miguel Xavier*, o qual expõe tambem que tendo servido a Patria 44 annos, que achando-se impossibilitado de continuar no seu serviço, e desejando com tudo concorrer ainda para o bem della, offerece huma tença, que recebe no *Porto*, e que o mesmo faz sua irmã *Maria Barbara*: ouvio-se com agrado a felicitação e mandou-se que o Governo faça effectiva esta offerta.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse, que se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

Ordem do Dia.

Constituição.

Começou a discussão sobre o Artigo 165. »Os Magistrados não poderão ser depostos de seus cargos, senão por sentença proferida na Relação, ou Tribunal competente.» Depois de huma breve reflexão se resolveo, que se approvava o artigo, com a seguinte emenda: »sentença proferida em julgado, no Juizo competente.»

Art. 166. »Quando ao Rei se dirigir queixa de algum Magistrado, poderá depois de haver conveniente informação, e ter ouvido o Conselho d'Estado mandar temporariamente suspender o Magistrado, fazendo immediatamente passar a dita informação á Relação, ou Tribunal competente, para nelle se tomar ulterior conhecimento, e definitiva decisão.»

O Sr. *Brito* contrariou o artigo na parte que diz, que o Rei possa suspender o Magistrado temporariamente sem que seja ouvido e accusado.

O Sr. *Barata* foi de opinião, que o artigo devia ommittir-se, por ser muito inconveniente aos Povos do *Brasil*, o virem queixar-se ao Rei, á huma distancia tão longe daquelle Reino.

O Sr. *Guerreiro* mostrou; que estava já decidido no artigo 164, e que no 167 se venceria talvez, que os Magistrados fossem condemnados pelas Relações, e que só em certos casos estas dêem parte ao Rei, o que não póde causar incommodo a pessoa alguma; e continuando a fallar sobre o assumpto, propoz como emenda á ultima parte do artigo, que se dissesse: »para se tomar conhecimento para a formação, do processo, e definitiva decisão.»

O Sr. *Borges Carneiro* foi de parecer, que as Relações no Ultramar possão proceder ás suspensões na forma, que as Leis determinarem. Fallárão mais alguns Srs. Deputados sobre o objecto, e achando-se sufficientemente descutido, foi posto á votação pelo Sr. Presidente: »se se approvava a doutrina do artigo, salvas as diversas emendas, que se tinhão proposto; e assim se resolveo.

1.° Propoz então o Sr. Presidente a emenda do Sr. *Brito*, que he concebida neste sentido: »que o Magistrado antes de ser suspenso das suas funcções, seja ouvido»; e assim se approvou.

2.° Offereceo depois á votação huma outra emenda do Sr. *Guerreiro*, relativamente á redacção da ultima parte do artigo, e tambem foi approvada.

3.° Tendo proposto a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, que consiste: »em que no Ultramar, as Relações que tiverem faculdade de conceder revistas possão receber as queixas referidas no artigo antecedente, e cujo conhecimento se dá alli ao Rei, e proceder a suspensão do Magistrado na forma, que as Leis determinarem.»

Digitized by Google

Algumas reflexões que se fizerão derão motivo a discutir-se se era este o lugar desta emenda, e decidindo-se que continuasse o debate, o Sr. *Fernandes Thomás* a combateo, sustentando que havendo decretado os Jurados, que tendo-se no antecedente artigo dado ao Rei o poder de suspender os Magistrados, a sua independencia se tornaria nulla, rejeitando aquelles que excercessem as funcções de Magistratura, á influencia dos Membros dessas Relações.

O Sr. *Freire* apoiou esta opinião, accrescentando que he de parecer que as Relações que devem conhecer da revista, o não possão fazer da responsabilidade das outras suas subalternas.

O Sr. *Sarmento* observou, que no artigo 166 se decidira, que o Poder Executivo tenha ingerencia no Judiciario, e que por esta emenda, se concede a ingerencia do Poder Judiciario, no Executivo: notou que neste lugar se deve tratar sómente de saber qual ha de ser a authoridade que ha de representar o Rei no *Brasil*, que ainda se não acha sancionada na Constituição, a existencia das Juntas Governativas, sendo muito provavel que o não seja, e concluio dizendo, que era de parecer que neste lugar se declare que no *Brasil* se ha de estabelecer huma authoridade, em quem ElRei delegará os seus poderes, para exercitar alli as funcções que o artigo lhe outorga, e que se deixe para outra occasião o decidir-se quem, e de que forma ella ha de ser.

O Sr. *Villela* offereceo huma emenda concebida nos seguintes termos: »No Ultramar terá a authoridade mencionada no artigo, o Governo politico de cada Provincia.»

O Sr. *Araujo Lima* defendeo esta emenda expondo que se não deve discutir aqui, qual ha de ser a authoridade que deve exercer no Ultramar esta attribuição; mas sim se a ha de haver: mostrou depois que os Poderes ainda não estavão regulados, e que só a Constituição he que definitivamente os regulará; e continuou dizendo, que se por ventura se concede, que existirão em *Portugal* casos extraordinarios, em que seja necessario recorrer a ElRei de hum Magistrado, porque não acontecerão elles no *Brasil* tambem, e porque não deverão aquelles Povos gozar das mesmas providencias, que os do *Portugal*? concluio expondo, que não dizia, que fossem as Relações Ultramarinas, que tomassem conhecimento destes casos extraordinarios; porém que se adoptasse hum remedio, que fizesse gozar aos Povos do *Brasil* dos mesmos beneficios, que os de *Portugal* hão de gozar.

O Sr. *Freire* mostrou, que o remedio existia; mas que a differença estava na demora do seu resultado; que essa era devida á desgraçada causa de ser o *Brasil* distante da presistencia do Chefe do Poder Executivo: que todas as Provincias tem recurso em *Lisboa*; que as de *Portugal* podem obter providencias dentro do espaço de onto dias, as do *Brasil* no espaço de tres mezes, e as da *India* dentro de hum anno, que isto he devido ao estado de dispersão, em que se acha o territorio, que compõem a Nação *Portugueza*; que o recurso he o mesmo, e que a differença existe no termo, em que os Povos podem obter as providencias necessarias.

O Sr. *Lino Coutinho* expoz, que o Congresso não devia adaptar as qualidades dos terrenos, e a posição geografica das Provincias á Constituição; mas sim esta ás diversas circuntancias, em que se achão os Povos; que isto mesmo he o que tem obrado as Nações mais Constitucionaes, que tal he a *Inglaterra*, e que em circunstancias similhantes seria melhor ser huma colonia daquella Nação, pois que ao menos se lhe concede o nomear e depôr os seus magistrados, dando unicamente disso parte ao Rei, e que se elles sendo colonias tem estas regalias, por que as não hão de ter os *Portuguezes* que são livres? Deverão elles ser mais desgraçados? Façâmos leis adaptadas aos nossos Paizes, disse o Illustre Membro, eu não direi qual deva ser o Tribunal, que deve ter esta attribuição, mas que na Constituição se diga, que hum Tribunal ha de conhecer no Ultramar destes casos, pois que não podendo o Rei estar em toda a parte deverá delegar os seus poderes a pessoas que os possão desempenhar.

O Sr. *Araujo Lima* mostrou, que ainda quando se não dessem ácerca de *Portugal* estas providencias; attendendo á immensa distancia que ha daqui ás Provincias do *Brasil*, e abs despotismos dos Magistrados que alli exercem as Leis, se lhe devião conceder; continuou relatando, que estas providencias não podião influir sobre a independencia dos Magistrados, pois que as Leis he que, quando forem culpados; os hão de julgar; e concluio, que as localidades do *Brasil* exigem, que alli exista huma authoridade que possa suspender os magistrados.

O Sr. *Castello Branco* disse, que apezar de ter sido inquisidor, já mais será intollerante, e que pensando que a discussão versa de alguma forma sobre a intolerancia politica, por isso apoia a emenda; que esta tinha sido impugnada, por alguns Srs. em razão da indivisibilidade da Soberania, e que outros a apoião fundando-se em que os Povos daquelles Paizes não gozarão sem ella dos mesmos beneficios, que os de *Portugal*, e que a seu vêr nem huma nem outra opinião tem validade; pois que sendo o Rei o Representante da Nação, o que se não podia negar em quanto ao Poder Executivo, e que sendo por este modo hum Pai, que deve espalhar todos os beneficios possiveis sobre toda a grande familia *Portugueza*, não devião ficar sendo huns filhos, e outros enteados; que o Rei devia ter as mesmas obrigações para com todos: continuou dizendo, qual sera pois a razão da preferencia, que deve ter *Portugal* sobre as mais Provincias Ultramarinas. O Rei sendo o Representante de todos os Povos de *Portugal*, *Brasil* e da *Azia*, era obrigado a espalhar sobre todos os seus beneficios, e a todos attender com igualdade; que não podendo porém estar em toda a parte, não se seguia que devessem por isso os Povos mais distantes ser menos beneficiados; que isto he o que os Sabios do presente seculo tem procurado providenciar, e he o poder representativo; que este se podia adoptar para com o Rei, pois que como nelle residia o poder executivo, e não podia estar em toda a parte ao mesmo tempo, elle se faça representar por huma authoridade delegada: continuou expondo mais algumas razões, e a final se resolveo que ficasse adiado este objecto para a seguinte Sessão.

Ficou para segunda leitura huma indicação do Sr. *Lino Coutinho* para que o dia 10 de Fevereiro seja festivo no *Brasil*.

Forão á Commissão de Constituição varios papeis relativos aos negocios de *Monte Video*, que apresentou o Sr. *Borges Carneiro*. O Sr. *Pessanhá* entregou, para que a Commissão de Petições houvesse de dar o competente destino, hum requerimento de D. *Luiz de Attaide*, filho do Conde de *Atouguia*.

O Sr. *Lino Coutinho* apresentou huma declaração de voto, offerecida pelo Sr. *Miranda*, *Ferreira Borges*, e outros Srs., ácerca da decisão tomada a respeito do negocio dos prezos *Hespanhoes*, e que se mandárão soltar, a qual foi apresentada hontem, e se não apresentou por esquecimento.

Digitized by Google

O Sr. Braamcamp contou, pertenderão assignalalas, mas observou-se que era fóra das 24 horas, e que não podia ter lugar.

Notou o Sr. *Vasconcellos* que a votação tinha sido unanime; mas fazendo o Sr. *Ferreira Borges* algumas reflexões, semandou inserir na acta correspondente.

O Sr. *Faria de Carvalho*, como Relator da Commissão de Constituição leo o parecer que a mesma offerece sobre a representação dos prezos da *Bahia*: julga a Commissão, que ella deve passar ao Governo, para este os mandar julgar pelo Poder Judiciario.

Fallárão alguns Srs. Deputados pró e contra o parecer, e julgando-se discutido, foi posto á votação, e o Soberano Congresso o approvou.

Deo para Ordem do Dia o Sr. Presidente a Constituição, começando-se a discutir a materia addiada d'hoje; para o prolongamento da hora o projecto sobre a reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e levantou a Sessão á hora e meia.

— * —

Parecer da Commissão de Guerra apresentado em Sessão de 28 de Janeiro de 1822, e addiado na de 4 de Fevereiro.

A Commissão de Guerra examinou o Officio do Ministro da Guerra, no qual diz que pelo motivo das difficuldades que resultão ao bom expediente dos negocios militares, de se acharem divididas as attribuições destes negocios entre dois Generaes, na Corte e Provincia da *Estremadura*, as quaes se evitarião reunindo as ditas attribuições em huma só pessca, e achando-se o Brigadeiro *Sepulveda* actualmente encarregado do commando da Força armada de *Lisboa*, *Cascaes*, e *Setubal*, sendo inamovivel deste lugar, deseja ElRei, diz o Ministro, encarregar ao mesmo Brigadeiro do Governo das Armas da Corte, e Provincia da *Estremadura*.

A Commissão julga não poder ter lugar similhante proposição por ser totalmente opposta não só ao espirito, mas á letra do que este Soberano Congresso tem por varias vezes decretado, a saber, que os Deputados não possão servir, nem acceitar emprego algum, como se vê na acta de 27 de Janeiro de 1821, no § 1.º do Decreto de 10 de Agosto, e nas actas de 22, e 24 de Outubro, em que se approvárão os §§ 80, 81, e 82 da Constituição. Nem se diga que as Cortes pela sua ordem de 12 de Junho, dizendo a Regencia que a *authorisão para empregar provisoriamente o General Sepulveda em qualquer Commissão, que julgue importante á Causa publica*; habilitárão o actual Governo para empregar este Brigadeiro, como quizesse: 1.º porque a concessão foi feita á Regencia, para hum momento, que se reputava de perigo, e provisoriamente, sendo inamovivel do lugar em que está somente para o Poder Executivo, e não para as Cortes que o podem remover logo que julguem terem cessado os motivos, porque foi nomeado. 2.º porque as razões allegadas pelo Ministro, isto he, mais alguma difficuldade no expediente, de nenhum pezo são, nem estão no caso excepctuado na acta de 27 de Janeiro, a qual diz "*depois de „ breve discussão decidio-se que os Senhores Deputados não possão „ ser empregados para fóra das Cortes, salvo em caso de urgencia, „ e perigo eminente, provisoriamente definido, e pelas mesmas Cor„ tes decretado*„ nem tão pouco no caso da ordem das Cortes á Regencia, authorizando-a para encarregar o mencionado Brigadeiro em qualquer commissão "*importante á causa Publica.*„

A estas acorrescem as seguintes ponderosas razões. Para hum Brigadeiro dos mais modernos do Exercito ser encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da *Estremadura*, seria necessario, que Officiaes de maior antiguidade, e graduação lhe ficassem subordinados, o que totalmente repugna á disciplina Militar, ou que todos os Officiaes Generaes que estivessem nestas circunstancias fossem removidos de seus empregos, o que seria huma grande injustiça, e tudo isto só pela insignificante razão de mais alguma difficuldade no expediente. Sala das Cortes 27 de Janeiro de 1822. = Antonio Maria Ozorio Cabral. = Manoel Ignasio Martins Pamplona. = Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França. = José Antonio da Roza. = José Victorino Barreto Feio. = Alvaro Xavier das Povoas. = Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel. = Barão de Molellos.

— * —

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 17 e 18 de Janeiro.

A' Commissão de Agricultura: Simão Silvestre e outros.

A' Commissão de Fazenda: Manoel Barbosa.

A' Commissão de Constituição: Felisberto Gomes Caldeira, e outros Cidadãos da Provincia da Bahia; Diogo Maria Gallasd; Felisberto Caldeira Brant Pontes; D. Joaquina Ignacia Rosa de Lima; Pedro Autrão da Matta Albuquerque.

A' Commissão de Instrucção publica: João José da Silva; Parroco, e Freguezes do Lugar de Mato de Lobo.

A' Commissão Ecclesiastica do expediente: Maria Candida do Coração de Jesus; P. José Paes Machado.

A' Commissão Ecclesiastica do expediente da reforma: Administradores da Irmandade da Senhora da Povoa erecta no valle de Lobo; Juiz Thesoureiro, Mordomo, e mais confrades da mesma Irmandade.

Ao Governo: Antonio de Aguiar; Fabricantes da Villa de Alcobaça; João Esteves Alves; João Henriques de Sequeira; João Rodrigues Coelho; P. José Antonio Dias; Manoel Joaquim Paes de Gouvea; Morador da Villa de Monsanto.

Ao Governo por pareceres das Commissões: Agoadeiros de Setubal; Joaquim Gonçalves Vieira; José Antonio dos Reis e Silva; José Peixoto; Manoel da Silva Cardozo; Vigario, Benefeciados e casas da Igreja Matriz do Santissimo Salvador da Villa de Horta da Ilha do Faial.

Não pertence ás Cortes; Antonio José Ribeiro; Manoel José da Rocha Lobo; Mauricio José Pedro.

Não está assignado: Alguns Sargentos, Cabos, Aspeçadas, e Soldados de Cavallaria N. 2.

Em 19 de Janeiro.

A' Commissão de Agricultura: Camara, Clero, Nobreza e Povo da Villa de *Rosmanilhal*.

A' Commissão de Constituição: Padre Luiz José de Barros Leite.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Proprietarios dos Moinhos da Freguezia de Milheiros.

A' Commissão de Fazenda: Camara da Villa de *Sarzedas*; Manoel José de Sousa Telles, e outro.

A' Commissão de Justiça Civil: Lourenço José Lassence.

A' Commissão de Marinha: Sebastião José Baptista.

A' Commissão de Policia das Cortes: Jeronymo Emilianno de Campos.

Ao Governo: Benvenuto José Veloso, e outros; Joaquim Antonio da Silva; Joaquim Braz Ghalrêo; José Bizarro, e outros; José Nunes Nunes da Costa Conão; Manoel Joaquim Cardozo.

Não compete ás Cortes: Costódia Maria Fernandes; Francisco Vicente Espinosa; Ignacio da Silva Valente; Mattheus Rodrigues Lisboa.

Não vem em fórma: João Dias Cadeleiro; Moradores do lugar de *Coutins*.

Não vem assignado: José Narciso Carvalho.

Procure quem o aconselhe: Francisco Pedro.

Ao Governo por parecer das Commissões: Moradores da Freguezia de S. *Pedro do Rego da Mata*; José Zamite e Companhia.

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

Continua a Relação dos Srs. Accionistas para o Banco de Lisboa, omittindo-se os nomes dos que assim o exigirão

Luiz Manoel Esteves. — Padre Bento Luiz Nunes Bacelar. — Joaquim Xavier de Sousa. — José Antonio Martins. — Fr. Francisco de

Digitized by Google

Conceição de Oliveira. — Fr. Antonio Ozorio. — O Bacharel Francisco Manoel de Campos, (*Coimbra*). — O Doutor Antonio Joaquim de Campos, (*Coimbra*). — O Encarregado dos Negocios em *Madrid*, Manoel de Castro Pereira. — João Loureiro. — Sendo o total das acções 1:588, Rs. 794:000$000.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Marselha 14 de Janeiro.

Acaba de sahir deste Porto para a Morea, huma embarcação com mais de 60 officiaes Francezes, Alemães, e Italianos. Outros 150 estão além disso nesta Cidade para se embarcarem para o mesmo destino em huma embarcação Napolitana que fretárão para este fim.

Paris 19 de Janeiro.

Espera-se nesta Capital todos os dias ao Principe de *Galitzin* ajudante de campo de S. M. o Imperador da *Russia*, pois se sabe que sahio de *Petersburgo* com officios para o nosso governo. Julga-se que trará a noticia de officio da resolução que tiver tomado o Imperador relativa aos negocios do Oriente.

— Avalia-se em 8:000$ de francos a perda que só no porto de *Genova* soffreu o commercio, em consequencia do vendaval que se experimentou na noute de 24 para 25 de Dezembro.

HESPANHA.

Madrid 29 de Janeiro.

ElRei foi servido nomear Commandante General interino da Provincia de *Gallliza* ao Tenente General *D. José Taboada e Gil*, e da de *Aragão* com a mesma qualidade de interino ao Marechal de campo *D. Antonio Ramon Zacro des Valle*, em consequencia de terem sido eleitos Deputados o Brigadeiro *D. Manoel de Latre*, e o Tenente General *D. Miguel de Alava*, que desempenhavão aquelles cargos tambem interinamente.

Igualmente conferio o grão de Marechal de campo ao Brigadeiro *D. José Castellar*, subsecretario da Secretaria de Guerra, nomeando para lhe suceder naquelle cargo ao Brigadeiro *D. Luiz Balanzat*, Chefe de secção da mesma Secretaria, e para o que este deixa D. *João Baptista Goicoechea* segundo official da mesma.

Idem 31.

O Universal *fallando a respeito dos Secretarios de Estado, ultimamente nomeados em Hespanha, expressa-se assim.*

„Dos tres Secretarios de Estado que ElRei acaba de nomear, dizem que dois estão firmemente resolvidos a não aceitar seus empregos, e que se o terceiro o aceitou, foi depois de ter renunciado duas vezes, e ver-se obrigado pelas apertadas leis da obediencia militar. Em que consiste que a vontade do Rei, se vê contrariada tanto a meudo? Acaso não ha em *Hespanha* homens ambiciosos a quem cegue a representação ministerial, nem homens honrados que, queirão sacrificar seu repouzo pelo bem da sua patria? Ah seriamos muito felizes se acontecesse o primeiro; e mui desgraçados com o segundo! A repugnancia que todos mostrão a ser Ministros, vem de outras cauzas que todos conhecem, e que só huma pessoa pode remediar. Já dissemos em outra occazião, que não he o mesmo ser Ministro de hum Rei consitucional, ou de hum Rei absoluto. Este tem Ministros porém não Ministerio: sua vontade he a suprema lei, e exime de toda a responsabilidade aos Ministros, em quanto que no systema representativo peza sobre o ministerio huma responsabilidade legal de que não o exime a vontade do Monarca. Para que em hum Governo representativo haja hum bom ministerio he necessario, como já dissemos, que este *poza tudo com o Rei*, não sendo isto assim, nem terá o poder legislativo a igualdade e equilibrio de forças que são indispensaveis, nem com a nação a força moral que carece para governar.

O Ministerio constitucional deve ser hum, e por tanto devem ser homogeneos os elementos que o compõem. Em vão quererão obrigar a hum homem digno por todos os principios de ser ministro, a que aceite este emprego, não lhe dando por companheiros homens com as suas mesmas intenções e idéas. Como ha de querer hum homem só responder por seis pessoas que não são da sua confiança? Porque ainda que he verdade que cada Ministro tem sua responsabilidade individual, ha outra geral, indivisivel, e mais de temer porque he inevitavel, e peza sobre todos. Esta he a que temem os homens cordatos a quem se brinda com hum ministerio: esta a que afasta aos que se não achão com forças para o desempenhar; e esta a que contem os ambiciosos e os malvados que desejarião apoderar-se das rédeas do Governo.

Esta theoria he muito simples, e he bem de estranhar que em 2 annos que temos de regimen Constitucional não tenhão podido aprendella os que aconcelhão o Rei quando tem que nomear novos Ministros. A authoridade do throno se fará odioza e despresivel, se os que a exercem não tem o talento necessario para desempenhar hum tão difficil cargo. Ministros desconceituados na opinião publica, desconceituarão o Monarca, em cujo nome governão.

Ministros que abuzem das prerogativas do Throno, forão aborreciveis estas prerogativas; e ministros que não saibão defender os direitos constitucionaes do Rei, farão com que se perturbe a harmonia, e se perca o equilibrio que deve haver entre os differentes ramos do poder publico.

Estas verdades são tão claras que já se vão fazendo triviaes por muito sabidas; porém obra-se como se fossem ignoradas, e daqui procede *que se busção ministros e não se encontrão.*

SUISSA.

Lausana 12 de Janeiro.

Chegou hoje a esta Cidade o Principe de *Cantacuzeno*, que tão grandes papeis tem feito na insurreição da *Morea*. Vem de *Grecia* pelo caminho de *Italia*, e continua sua viagem para *Alemanha*.

TOSCANA.

Leorne 24 de Dezembro.

As noticias da *Morea* dão por fim alguns detalhes ácerca da Constituição que se vai a pôr em vigor no *Peloponezo*, parte do *Epiro*, e nas Ilhas que se libertarão do jugo *Ottomano*. Certificão que com grande satisfação de todas as pessoas cordatas e instruidas, o poder civil terá maior vigor e preponderancia que o Militar. O Principe Demetrio *Ipsilante* foi nomeado Chefe dos Estados da *Grecia*; ignora-se com tudo o titulo que o distinguirá, se tomará o de *Archeantu*, para recordar os tempos felizes e preciosos dos *Gregos*, ou se conformando-se ás novas instituições se contentará com o de Presidente. Tem sido eleitos e nomeados 25 senadores nas principaes Cidades para serem seus representantes em *Tripolitza* onde será a residencia do Governo, e na mesma fortaleza que occupavão os *Turcos* ha tres mezes, se vai a decidir a sorte e proclamar os direitos de huma nova Nação. (*Este paragrafo he do Moniteur circunstancia que não he indefferente.*

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados em 30 de Janeiro.

Zierk Zee — *Hol.* — de Urede — J. Cauw — 24 dias, com 294 sacas de Ervilhas, 200 Caixas de Queijos, 125 bar. de Manteiga, 25 bar. de tintas, e Dohrmann.

Dublin — *Ingl.* — Selsker — D. Hill — 29 dias, com 36 caixas de fazendas, 100 bar. de cerveja, 1:550 bush. de batatas, 29 bar. de carnes, a Thomaz Collius.

Terra Nova — *Ingl.* — Maria — T. W. Keates — 29 dias, com 3:000 quint. de bacalhão, a Garland.

Mil-Fontes, e Setubal — *Port.* — quatro barcos menores, com 320 moi. de trigo.

Villa Real — *Port.* — Santo Antonio — com 80 moi. de trigo, e 4:230 alq. de milho.

S. Martinho — *Port.* — dois barcos menores — com madeira para o Arsenal.

Setubal — *Port.* — trez barcos menores — com lastro, e carvão.

Em 31.

Falmouth — *Ingl.* — O Paquete Duque de Kent 2.ª — com 2 malas, e 4 passageiros.

Em 1 de Fevereiro.

Villa Real — *Port.* — Ave Maria — M. Viegas Vaz — 5 dias, com 80 moi. de trigo, e 4 cascos de azeite, a Barrozo B. etc.

Portimão — *Port.* — S. das Necessidades — 5 dias, com 58 sacas de sumagre, e 1:000 ar. de figo, ao Mestre.

Portimão — *Port.* — Div. Providencia — A. Martins — 2 dias, com 18 moi. de trigo, 30 ar. de sumagre, 200 ar. de figo, a J. J. de Carvalho.

Figueira — *Port.* — Santa Anna — José da Guia — 5 dias, com 128 duz. de taboas, 1:400 ditas de aboana, 6 moi. de feijão, 27 canastras de prégos, a Antonio F. Chaves.

Idem — *Port.* — Santo Antonio Vencedor — J. F. da Lapa — 4 dias, com 400 duz. de taboas, 1:400 duz. de aboana, 6 moi. de feijão, a J. F. Coelho.

Portimão — *Port.* — Aleluia — M. V. Leonardo — 4 dias com 80 ar. de sumagre, 1:500 de figo, 5 pip. de azeite, a A. Theodoro.

Digitized by Google

Lagos — *Port.* — S. José da Piedade — A. Gonçalves — 3 dias, com 300 ar. de atum, e peixe salgado ao Mestre.

Gibraltar — *Port.* — Restaurador — M. J. Saldanha — 6 dias, 390 pães de chumbo, 800 caixas de passas, 4 bar. de tamaras, a Manoel José Machado.

Setubal, e Mil-Fontes — *Port.* — quatro barcos menores com 105 moi. de trigo.

Em 2.

Stockolm — *Sueco* — Carlos João — N. Hamberg — 107 dias, com 350 duz. de taboado, 180 barras de ferro, a José F. Mendes Nogueira.

Londres — *Ingl.* — Commercial Packet — Isaac Newton — 15 dias, lastro a Egleby.

Lagos — *Port.* — dois barcos costeiros, com peixe salgado.

Em 3.

Alcacer — *Port.* — hum barco menor com 96 moi. de trigo.

Em 4.

Glasgow — *Ingl.* — Suzana — D. Arout — 22 dias, com fazenda a Crawford.

Weymouth — *Ingl.* — Guilh, e Maria — E. Way — 9 dias, lastro a M. Selack.

Castello-Novo — *Ingl.* — Isabel — E. Quintou — 28 dias, carvão de pedra a Godeir.

Terra Nova — *Ingl.* — Mercurio — E. Lisbey — 42 dias, 2:300 quint. de bacalhão, a Morogh etc. Welsh.

Amsterdam — *Hol.* — Jonge Jantie — K. J. Musch — 87 dias, fazendas, 11 caixas, e 5:000 queijos, a Van Zeller.

Faial — *Port.* — Piedade — P. Spientier — 31 dias, 50 moi. de trigo, 120 pip. de vinho, e 30 de aguardente.

Terra Nova — *Ingl.* — Venus — P. Tucker — 68 dias, 1:600 quint. de bacalhão, a J. Leigh.

Setubal — *Port.* — dois barcos menores com lenha.

Em 5.

Cork — *Port.* — Restaurador — M. J. Mendes — 10 dias, com 1:775 bar. de manteiga, 200 de banha, 11 canastras de bezerros, a Antonio Luiz Doirado.

Macáo — *Port.* — Marquez de Angenja — V. J. de Silveira — 277 dias, e 65 de Pernambuco, com varios generos a Francisco Antonio Ferreira.

Macáo — *Port.* — Maria Primeira — J. J. Botelho, 84 dias do Rio de Janeiro, a Sebastião Lopes Ramos, N. B. traz 61 Passageiros entre os quaes 5 Deputados em Cortes pela Provincia de S. Paulo, o Desembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, o Padre Diogo Antonio Feio, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Antonio Manoel da Silva Buenes, Antonio Paes de Barros.

Em 6.

Filadelfia — *Americ.* — Eantouver — H. Meckinzie — 43 dias, com 73:302 aduellas, 20 bar. de casca, 20 bar. de therebentina, 20 bar. de barilha, ao Consul, N. B. ficou impedido.

Liverpool — *Ing.* — Prineeza Carlota — 12 dias, fazendas a Midle Coat.

Madeira — *Port.* — Especulador — 16 dias, 25 pip. de vinho a R. J. Freitas.

Setubal — *Port.* — hum barco menor com 20 moi. de trigo.

Sahidos em 29.

Santos — „ — Triunfo da Inveja — Antonio Joaquim; varios generos.

Faial — „ — D. Rosa — A. F. Frade — sal, sabão, encommendas.

Londres — *Ingl.* — Desire — J. Martin — fneta.

Glasgow — „ — Superb. — G. Murdoch — fruta.

Leorne — *Sueco* — La Vertu — H. P. C. Schultz — com a carga que trousse.

Em 31.

Bengalla — „ — Marquez de Pombal — J. F. de Azevedo — varios generos.

Barcellona — *Hesp.* — Santo Antonio — J. Iserne — com a carga que trousse.

Em 1 de Fevereiro.

Liverpool — *Ingl.* — Harmony — F. T. Creswell — com a carga que trousse.

Ilhas — *Port.* — Maria da Gloria — Correio — F. J. Ferreira — com correspondencia.

Em 2.

Bordeaux — *Amer.* — Andromaca — F. Stillman — Lastro.

Londres — *Ingl.* — Friend — R. Litten — fruta.

Nova Kórk — *Americ.* — Patriot. — H. Faischild — Sal.

Vianna — *Port.* — Senhora da boa Lembrança — S. J. de Barros — sal.

Em 3.

Rotterdam — *Hol.* — Hoop. — J. V. der Lindonk — sal, e marfim.

Liverpool — *Ingl.* — Avalon — J. Methwell — fruta.

Bristol — *Ingl.* — Mary — D. Downing — fruta, vinho.

Londres — *Ingl.* — Thue Brothers — R. Spaul — fruta.

Londres — *Ingl.* — Betti — J. Cargil — fruta.

Em 5.

Falmouth — *Ingl.* — O Paquete Duque de Kent 1.° com correspondencia.

Liverpool — *Ingl.* — Alicia — P. Schuttelworth, algodão, e fruta.

Londres — *Ingl.* — Nettly — T. Virins — fruta.

Londres — *Ingl.* — Watson — J. Watson — fruta.

Pool — *Ingl.* Joseph — S. Lisby — fruta, e sal.

Napoles — *Dènim* — Amphitre — P. Koch — com a carga que trousse.

Rio de Janeiro — *Port.* — Garrego Reino Unido — com correspondencia.

Navios de carga.

Nacionaes.

Para o Maranhão — General Silveira — *Cap.* Christiano José Meira

R. de Janeiro — Visconde de Monte Alegre — Francisco Monteiro.

Pará — Hermelinda — Francisco Pinto da Cunha.

Macáo — Carolina — Lourenço Joaquim dos Santos.

Terceira — Conceição — Antonio Ignacio Costa.

S. Miguel — Santo Antonio Vigilante — José Antonio Chaves, a 21 do corrente.

dito — N. S. da Paz — Francisco Pereira.

Bahia — Paquete do Ceará — José Bernardo.

Bengalla — N. S. da Paz — Maximo José Freitas, a 23 do corrente.

Estrangeiros.

Hamburgo — Prus. — Aurora — J. N. Stein.

Havre — Francez — Ephigenie — Piene Canitrot.

dito — „ — Jumeaux — P. M. Lesot.

Bristol — „ — Maria — J. Dawning.

Londres — „ — Tenterden — J. L. French.

S. Petersburgo — *Denim.* — Tre Sodskend — *A Janseu.*

Hamburgo — *Hamb.* — Tritos — H. C. Herzendorff.

Pernambuco — *Ingl.* — Indian — F. Spiller.

Nos dias 21, 23, e 25, do presente mez de Fevereiro, se ha de pôr em Praça no Conselho da Fazenda, para se arrematar no ultimo delles, huma terra chamada do Canno; pertencente á Capella instituida por *Antonio Carvalho* — Rei de Armas, de que he Administrador *José Victorino de Vilhena*, situada a *Calhariz* em *Bemfica*, contigua á quinta da *Boraca*; cuja arrematação ha de ser feita em Papel Moeda, na conformidade das ultimas Reaes Ordens, com declaração que o comprador só entrará na fruição do rendimento da sobredita terra, depois da morte do actual possuidor.

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	42	42
Cadiz	—	2820
Genova	—	865
Hamburgo	38	—
Londres	51 ¼	51 ¼
Madrid	—	2870
Paris	548	548
Trieste	—	460
Veneza	—	—

Freços do Pão, e Azeite para a semana de 11 a 17 do corrente.

Pão de arratel na fórma	40 réis.
Metal	37 réis.
Azeite, a canada	305 réis.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 12. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 36.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.
Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando que supposto se não tenha preenchido o numero de Acções, determinado pelo Artigo 3.º do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum, para abertura da Assembléa Geral do Banco de *Lisboa*, comtudo já no breve decurso de vinte dias sóbe a Subscripção a huma quantia sufficiente para dar principio á maior parte das operações do Banco; e consultando as ponderosissimas vantagens, que resultão tanto ao Publico, como aos particulares, de promover, e realizar quanto antes tão importante Estabelecimento, Decretão o seguinte:

1. A Subscripção para o Banco de *Lisboa* será fechado no dia vinte do presente mez de Fevereiro; e nesse mesmo dia os Inspectores farão pública pela imprensa a cópia fiel do Livro, em que tão lançadas as Assignaturas, occultando sómente os nomes, moradas, e occupações daquelles Accionistas, que prescindindo do direito, que possa competir-lhes, de fazer parte da Assembléa Geral, ou da direcção do Banco, assim o requerem.

2. Para o primeiro dia de Março proximo futuro será convocada a Assembléa Geral, a qual será composta dos cem maiores Accionistas, se o numero das Acções não chegar a cinco mil, e serão oito os Directores do Banco por ella nomeados. Em tudo o mais gozará o Banco de todas as prerogativas, e poderá desempenhar todas as operações, que lhe são concedidas pelo Decreto da sua creação até ao Artigo 23 inclusivamente.

3. Entre os Accionistas, que tiverem assignado por hum igual numero de Acções, serão preferidos para completar a Assembléa Geral aquelles, que forem mais antigos na ordem da Subscripção.

4. Constituida a Assembléa Geral, nomeará huma Commissão para continuar e receber em separado a Subscripção das Acções para o Banco até ao primeiro de Julho do corrente anno. Estas Acções porém não serão encorporadas ás primeiras antes do referido dia, e sem que os novos Subscriptores paguem ao Banco o interesse das quantias assignadas, a razão de seis por cento ao anno, contado desde vinte de Fevereiro até ao dia em que fizerem effectiva a entrada.

5. Se com a nova Subscripção, de que trata o Artigo antecedente, o total das Acções exceder a cinco mil, começará o Banco a desempenhar as operações, que lhe são prescriptas no Artigo 24, e seguintes do Decreto de sua creação.

6. Acontecendo porém que o total das Acções não exceda o numero de cinco mil, as Cortes tomarão em consideração, depois do primeiro de Julho proximo futuro, qualquer proposta de Banqueiros, ou Companhias de Capitalistas Estrangeiros, que tenha por base: 1. Subscrever hum numero de Acções, que não seja inferior a quatro mil e oitocentas: 2. Ser-lhes concedida a nomeação de hum Director por cada mil e duzentas Acções que subscrevem. Paço das Cortes em 1 de Fevereiro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 2 de Fevereiro de 1822. = El Rei com Guarda. = *José Ignacio da Costa.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, mandando fechar no dia 20 do corrente a Subscripção para o Banco de Lisboa, convocar em 1 de Março a Assembléa Geral de hum cento dos maiores Accionistas, a fim de nomearem oito Directores do Banco para desempenharem todas as operações concedidas pelo Decreto da sua creação até ao Artigo 23 inclusivamente, e huma Commissão para continuar a receber a Subscripção das Acções até 1 de Julho deste anno, tudo na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. *Marcellino Antonio Loforte* a fez. A folh. 70 do Livro I. do Registo das Cartas, e Alvarás, fica esta registada. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda 2 de Fevereiro de 1822. = *Lourenço Antonio de Freitas Azevedo Falcão.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 5 de Fevereiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 52. Lisboa 5 de Fevereiro de 1822. = *Francisco José Bravo.*„

CORTES. — *Sessão 299.ª — 11 de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Approvada a acta da Sessão antecedente, que foi lida pelo Sr. *Lino Coutinho*, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com hum projecto da Commissão, encarregada para o melhoramento do Commercio da Cidade de *Lamego*, para poder conseguir alli os resultados a que se propoz; foi á respectiva Commissão: 2.º com hum requerimento de D. *João Manoel de Vilhena Saldanha*, e seu Irmão, sobre carta dispensa de lapso de tempo; mandou-se á Commissão d'Instrucção Publica: 3.º do Ministro das Justiças; com hum officio do Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, expondo a necessidade de se abolir o §. 2.º do Alvará de 2 de Maio; passou á Commissão de Justiça Civil: 4.º do Ministro da Guerra com hum requerimento de D. *Anna de....* acompanhado da competente informação do Fiscal da Thesouraria das Tropas sobre differentes pagamentos; foi á respectiva Commissão: 5.º do Ministro da Marinha remettendo 3 Officios: dois do Governador do *Ceará*, *Francisco Alberto Robins*, dando conta de diversos objectos; e hum do Governo installado novamente na Provincia do *Piauhi*, datado de 30 de Outubro, participando os progressos, que tem feito depois da sua instalação; passou tudo á Commissão de Ultramar: 6.º com os registos tomados pelo Capitão do *Porto* ás Escunas „*Ninfa*„ chegada dos *Açores*, cujo Capitão participa, que alli tudo se achava no maior socego, estando todos os habitantes com a maior adhesão ao Systema Constitucional; e *Maria* vinda do *Maranhão* com 44 dias, cujo Capitão informa, que pelo navio *Juquiá* se recebeo a ordem das Cortes, para se installar o Gover-

Digitized by Google

no Provincial, e que o Governador no dia immediato convocára a Junta Eleitoral, para se proceder á nomeação dos Membros, que havião de compor a referida Junta, e que a Tropa se opozera, instando a que se conservasse o mesmo Governo, até então estabelecido; as Cortes ficárão inteiradas: 7.° com hum officio do Governador do *Maranhão* *Bernardo da Silveira Pinto*, dando conta, que no dia 15 de Fevereiro se installaria naquella Provincia o Governo Provisorio, que immediatamente entregará o governo das Armas ao Marechal *Agostinho Antonio de Faria*, e que no primeiro navio que poder fretar, voltará para *Lisboa*, visto que não se determinou, que o podesse fazer em hum brigue de Guera; mandou-se á Commissão de Constituição, em consequencia de algumas observações do Sr. *Sarmento*, e outros Srs. Deputados: 8.° do Ministro da Fazenda com a resposta á pergunta, que se lhe fez, relativamente ao projecto do Sr. *Miranda*; sobre o augmento do valor das moedas de ouro: decidio a Soberana Assembléa, que se lesse, e tendo-o assim feito o Illustre Secretario, o Sr. *Miranda* disse, que elle devia desprezar-se, e não se mandar imprimir porque nada vinha ao caso, não satisfazendo de sorte alguma á pergunta, que se lhe fez; observando que outra cousa não havia feito, senão divagar por hum Systema monetario, cujo objecto, he inteiramente alheio da materia offerecida no projecto.

Observou o Sr. *Brito*, que sendo esta doutrina muito complicada, precisa de muita reflexão, e que envolvendo muitas cousas aquella resposta do Ministro, he de parecer, que se imprima, e se distribua pelos Senhores Deputados para em sua casa poderem reflexionar sobre a materia com toda a madureza.

O Sr. *Xavier Monteiro* opinou que se imprimisse a resposta, e tendo mostrado que ella não satisfaz á pergunta, que se lhe fez, concluio dizendo "he tal o amor proprio dos homens, que todas as veses, que não entendem qualquer objecto, vão por esses ares, respondem a torto, e a direito, e a nada satisfazem."

O Sr. *Ferreira Borges* foi do mesmo parecer, e requereo, que se imprimisse com a pergunta, que se lhe mandou, para se conhecer que elle não fez mais do que divagar por idéas, que não tinhão relação alguma com aquellas que se tratavão no projecto do Sr. *Miranda*.

O Sr. *Castello Branco* foi de opinião que não se imprimisse, porque toda aquella doutrina se achava publicada na parte competente das obras de *João Baptista Sé*.

O Sr. *Brito* disse que não duvidava, que todas aquellas idéas erão de *João Baptista Sé*; mas que as palavras não erão as mesmas, e por isso, que se devia mandar imprimir.

O Sr. *Lino Coutinho* sustentou, que o Ministro até ao meio do seu discurso tinha de algum modo satisfeito á pergunta, que se lhe fizera, e que somente para o fim, he que tinha divagado absolutamente da materia expondo idéas que não tem relação com ella; porém que encerrando cousas que não parecem más, era de parecer, que se imprimisse.

Mais algumas observações se fizerão, e pondo o Sr. Presidente á votação, se deve ou não imprimir-se a resposta, que o Ministro envia ao Soberano Congresso, se resolveo, que sim.

O Governo Provisorio da Ilha do *Faial* envia os seus agradecimentos ás Cortes, pelo beneficio, que estas lhe fizerão de separar aquelles Povos do Governo da *Ilha Terceira*: o mesmo, e pelo mesmo motivo fazem os Membros do Senado da Camara de *Villa Franca* da *Ilha de S. Miguel*, e os de *Ponta Delgada* tomarão-se na competente consideração.

Remette a sua felicitação ao Soberano Congresso a Camara da nova Villa de *Caxias* das *Aldeas Altas* na Provincia do *Maranhão*: fez-se honrosa menção na acta.

Tomou-se na competente consideração a felicitação, que dirige ao Soberano Congresso, o Ex. Governador do *Ceará*, *Francisco Alberto Rubins*.

Passou á Commissão de Fazenda de Ultramar hum opusculo, que offerece o Contador da Junta da Fazenda do *Ceará*, *Joaquim Ignacio Lopes de Andrade* sobre objectos do seu cargo.

Os Moradores de *Miarim* na Provincia do *Maranhão*, envião ás Cortes huma representação com 79 assignaturas pedindo a conservação do Governador *Bernardo Pinto da Silveira*: deo-se-lhe o competente destino.

Mandou-se á Commissão de Fazenda o mappa que remette a Commissão do Terreiro Publico desta Cidade, e de todas as entradas, e sahidas no mez proximo passado de Janeiro, dando conta ao mesmo tempo, que naquella época se achavão 3865 moios de trigo naquella casa.

O Juiz de Fóra da Cidade de *Angra*, dá conta de huma sublevação, que intentárão alli fazer 38 individuos; e que passando no seguinte dia do seu descobrimento a tirar devassa, o Governador mandara prender dous militares, por serem implicados naquella desordem: as Cortes ficárão inteiradas.

O Cidadão *João Lineo Jordão* offerece parte de huma obra com o titulo = Elementos da riqueza publica = promettendo remetter o resto: mandou-se á Commissão de Fazenda.

Passou á Commissão das Artes hum projecto de reforma para a Fabrica Nacional das Cartas de jogar, a favor da Fazenda Publica, e contra o Administrador, e Empregados da mesma, offerecida pelo Cidadão *João Antonio Paes do Amaral*.

O Sr. Deputado *Ignacio Pinto de Almeida e Castro* participa, que o estado da sua saude não permitte, que por alguns dias assista ás Sessões do Soberano Congresso, e pede a competente licença. Concedido.

O Sr. *Freire* tendo feito a chamada deo conta que estavão presentes na Sala 110 Srs. Deputados, e que faltavão 23.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* requereo, que se mandasse huma contra-ordem ao Governo, para pagar aos Empregados da Patriarcal a quem se deve mais de seis mezes.

O Sr. *Felgueiras* observou, que o Soberano Congresso já decidio a este respeito, quando o Sr. *Caldeira* offereceo huma indicação; observou que a ordem foi condicional, e que sabendo o Governo, que aquella condição está satisfeita, he sómente a elle que pertence o mandar pagar; e concluio, que requeirão os interessados ao Governo, e se este não lhe decidir recorrão então ás Cortes, para darem as providencias, que julgarem convenientes.

O Sr. *Pinto de Magalhães* observou, que achando-se impressa já a acta em que esta decisão se lançou, não pode o Governo ignoralla, e que por tanto não he necessaria ordem nova.

Terminou o Sr. *Trigoso* esta questão, dizendo que não ha duvida em se lhes pagar; porém que o que não ha, he dinheiro no seu respectivo cofre.

O Sr. *Ferreira da Casta* como relator da Commissão dos Poderes deo conta do parecer da mesma sobre os diplomas dos Srs. Deputados de S. *Paulo*, julgando que tomem lugar no Congresso os Srs. que se achão já em *Lisboa*, ficando os Substitutos até que cheguem os que faltão; mas sem entrarem por agora em exercicio algum: foi approvado, e em consequencia dous dos Srs. Secretarios introduzirão

Digitized by Google

na sala ao Sr. *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*, Deputado por aquella Provincia, e tendo prestado o terrivel juramento, tomou o seu competente logar.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que progredia a discussão sobre a emenda do Sr. *Borges Carneiro* ao artigo 168 addiada da antecedente Sessão: o Sr. Secretario *Lino Coutinho* a leo, assim como outra do Sr. *Villela* sobre o mesmo objecto.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou a sua emenda, produzindo muitos argumentos em seu abono: defendeo, que seria inutil, e illusorio o recurso, que se concedesse aos Povos do *Brasil*, de virem de distancias tão longinquas, e remotas solicitar á Corte na Presença de ElRei a suspensão de hum Magistrado, contra o qual tivessem a formar queixas, e mostrou que desta forma não poderia fazer-se effectiva a sua responsabilidade; observou que o Soberano Congresso deve trabalhar com todas as suas forças de apertar cada vez mais, e mais os vinculos de amizade, que subsistem entre todas as vastas Provincias, que são habitadas, pela numerosa, dispersa, e grande familia *Portugueza*; opinou que era de parecer, que se deixasse toda a franqueza, e todos os recursos aos Povos do *Brasil*, a fim de que a administração da justiça seja feita, quanto possivel fôr com a maior brevidade, e rectidão; notou, que no artigo 167 existe o remedio para se fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes Subalternos, e que no mesmo está a impunidade dos Magistrados da maior graduação; e tendo largamente exposto muitos argumentos para apoiar a sua opinião, terminou dizendo, que ella consiste, em que o Poder Executivo delegue ás Relações, que houverem de conceder as revistas, a faculdade de suspender os Magistrados.

O Sr. *Freire* asseverou, que se achava maravilhado do que tinha ouvido tão confusamente expôr ao Illustre Preopinante; que elle havia fallado em cousas tão diversas, e oppostas, que apezar de estar intimamente convencido dos seus muitos, e muito Constitucionaes sentimentos, se excusa de responder a todos os seus argumentos, por se acharem confusos de tal maneira, que não he possivel combatellos, e que por isso deixava á sua emenda, e sómente se propunha sustentar a opinião, que expendera na antecedente Sessão, e aos quaes ainda ouvira responder: começou então a fallar, produzindo novos argumentos, para mostrar, que o Poder Real he indivisivel, e não póde ser delegado; mostrou que se acaso se concedia a ElRei a faculdade de suspender os Magistrados, era porque fallando Constitucionalmente, este deve ser superior a todas as paixões; o que não acontece com os outros homens, porque não podendo dar-se nelles esta superioridade, segue-se que a delegação não póde ter logar: observou, que não sendo possivel preencher os fins a que o Illustre Preopinante se propõe, se não dando-se essa authoridade ás Juntas Governativas; que mesmo assim não seria possivel alcançar-se o fim, que se desejava; mostrou que as partes mais distantes das Cidades principaes do *Brasil* serião obrigadas a virem a ellas buscar os seus recursos; e começando a discorrer sobre as posições geograficas do Reino-Unido fez huma exposição de todas as impossibilidades, que occorrem, e fallando muito a este respeito, terminou sustentando, que a emenda he inadmissivel.

O Sr. *Trigozo* referindo-se a muitos dos argumentos, que na antecedente Sessão tinha exposto, corroborou a sua opinião com outros novos, conformando-se em parte com a do Sr. *Freire*: mostrou, que não resultava beneficio algum aos Povos do Ultramar da admissão da emenda, e discorreo muito sobre a confusão, que labora nos argumentos que se tem produzido, opinando que o objecto de que se trata he muito differente da responsabilidade dos Juizes já decretada.

O Sr. *Castello Branco* foi de opinião contraria, apoiou a emenda, combatendo os principios estabelecidos pelos Illustres Preopinantes, e argumentando, que as consequencias, que tirão, não se deduzem delles; defendeo que a Nação inteira jurou, que se achava perfeitamente unida neste augusto Congresso, e que esta representação não se póde arrogar em outra qualquer parte da Monarquia; observou que o Governo Executivo não estava nas mesmas circunstancias; que este se delegava em tantas partes, quantas lhe fossem necessarias para as funcções do seu exercicio, e para a felicidade dos Povos; sustentou que as distancias não podem, nem devem servir de obstaculo ou pretexto, o que nem taes principios se devem jámais admittir: muito discorreo o Illustre Deputado debaixo destas bases, e concluio asseverando, que para se realizar toda a garantia dos Povos não duvidava apoiar a emenda, e que só com ella se conservará essa unidade tão decantada, e que deve subsistir entre os membros da grande Familia *Portugueza*.

O Sr. *Villela* fazendo hum termo de comparação entre as circunstancias dos Povos do *Brasil*, e dos de *Portugal*, mostrou as vantagens a estes concedidas, em quanto aquelles, iguaes em tudo, são dellas pela maior parte privados, e concluio produzindo muitos argumentos em favor da sua opinião, que se reduz a que o Poder Politico das Provincias do *Brasil* possa suspender os Magistrados nos casos de que se trata.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* combateo todos os argumentos dos Srs. Deputados, que fallarão contra a delegação do Poder Real, taxando-os de pouca logica, contrariando principalmente os do Sr. *Trigoso*, e apoiando os que expendera o Sr. *Castello Branco*: mostrou para exemplo, que na *Suecia* o Rei delegava os poderes para a *Noruega*, e que o mesmo se fazia nas Provincias da America *Septemtrional*; e tendo longamente fallado, terminou dizendo, que se a caso se não quer que a união do *Brasil* com *Portugal* dure somente hum mez, he necessario, que a Assembléa se convença que os Povos *Brasileiros* são tão *Portuguezes*, como os Povos de *Portugal*.

O Sr. *Borges Carneiro* expoz outras muitas razões para apoiar a sua emenda.

O Sr. Presidente suspendeo a discussão, dando conta, que os outros dois Srs. Deputados pela Provincia de *S. Paulo*, se achavão na immediata Sala e que esperavão ser admittidos no Congresso para prestarem o competente juramento, e tomarem o seu logar. Introduzidos na Sala, e tendo prestado o juramento, tomarão o competente logar os Srs. *Nicoláo Perreira de Campos Verguetra*, e *Diogo Antonio de Figueirédo*, Deputados pela Provincia de *S. Paulo*.

Progredio a discussão fallando os Srs. *Lino Coutinho* e *Trigoso*: este em hum excellente discurso combateo a hum por hum todos os argumentos, expostos pelo Sr. Deputado de *S. Paulo*, o Sr. *Ribeiro de Andrade*, mostrando que na primeira vez que fallou nem huma só das razões que produsio erão faltas das regras de logica, e sustentando que as que elle expozera erão mui alheias da arte hirmineutica, unica necessaria para a intelligencia, e interpetração da letra, e espirito do artigo de hum projecto, terminando o seu discurso dizendo, que

Digitized by Google

não nos deviamos assustar com a proposição, que avançára o Illustre Deputado de *S. Paulo*, de que não existiria a união de *Portugal* com o *Brasil* senão por hum mez: os Povos do *Brasil*, exclamou, desejão, e precisão ser ligados com *Portugal*, e hão de sello, como desde a sua origem o tem sido; aquelle tomou a seu cargo combater a opinião do Sr. *Freire*, o que fez propondo muitos argumentos.

Achando-se a hora muito avançada, e pertendendo sobre a materia fallarem ainda alguns dos Srs. Deputados, que se levantarão successivamente, propoz o Sr. Presidente á votação o addiamento, o qual foi approvado quasi geralmente.

O Sr. Secretario *Freire* lêo hum voto de congratulação, que ao Soberano Congresso dirigem o Coronel, Officiaes: Officiaes Inferiores, e Soldados do Regimento de Milicias de *Basto*, offerecendo ao mesmo tempo a quantia de 8:570$403 réis de soldos, e prest, que se lhe devião: recebeo-se com agrado esta offerta, e mandou-se ao Governo para a fazer effectiva, passando as necessarias ordens para as competentes verbas.

O Sr. *Borges Carneiro* lêo hum parecer da Commissão de Constituição, sobre huma representação dos Habitantes de *Angola*, ácerca do estabelecimento do seu Governo. Foi approvado.

Leo-se hum aditamento do Sr. *Sarmento*, assignado tambem pelo Sr. *Pessanha* ao projecto de Decreto de reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*. Ficou para se discutir.

Leo-se huma indicação do Sr. *Borges de Barros* para se mandar dar 1200 réis diarios a cada hum dos presos, que vierão da *Bahia*, e se achão no Castello de *S. Jorge*. Depois de breves reflexões mandou-se á Commissão de Justiça Criminal.

O Sr. *Barão de Molellos* apresentou huma indicação para que se faça hum artigo Constitucional, em que se designe: 1.° que os Militares não possão ser dimittidos senão por hum Concelho de Guerra, e para que se estabeleça, qual o fôro em que hão de correr as suas causas. Ficou sobre a meza para segunda leitura.

Na hora da prorogação discutirão-se os artigos 22, 23, 24, 25, 26, e 27 do projecto de reforma da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*: a primeira parte do art. 22, e o artigo 27 forão approvados: a segunda parte do refferido artigo 22, e o artigo 26 era materia já vencida: o art. 23 foi approvado com algumas alterações, e emendas: e os artigos 24, e 25 forão supprimidos.

Entrou em discussão o additamento do Sr. *Sarmento*, o qual foi approvado com huma emenda do Sr. *Ferreira Borges*.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia da Sessão de amanhã Pareceres de Commissões; e no prolongamento da hora hum da Commissão da Fazenda sobre hum officio do Ministro desta Repartição. Levantou a Sessão ás 2 horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 11 *de Fevereiro.*

Sentimentos incontestavelmente patrioticos, o espirito de moderação e huma constante imparcialidade. eis as unicas qualidades de que nos attrevemos a gloriar-nos, e as unicas sem duvida, que nos tem grangeado a benevolencia do Publico: esta he de mui grande apreço, para que deixemos de maneira alguma de fazer quanto dependa de nós, para continuarmos a merecella; e o melhor meio, parecenos dever ser, não nos afastarmos daquelles mesmos principios, que nos la obtiverão até agora. Dezejando pois, dar mais hama prova desta imparcialidade, de que caprichamos, diremos = O espirito patriotico, que nos anima, e que tem constantemente dirigido nossas reflexões motivou a censura, que no Diario N.° 29 fizemos da conducta de hum dos Magistrados desta Capital, Inspector do Theatro de *S. Carlos*, por occasião dos Successos acontecidos nas noutes de 1 e 2 do corrente. Taes acontecimentos forão tão estranhados, e causarão tão dolorosa impressão em todos os que sabem avaliar motins populares, e suas funestas consequencias, que pelo ardente desejo de evitar futuros bem desgostosos, e obrando com a precipitação filha da natureza de hum Jornal, fomos impellidos a emittir o nosso juizo critico sobre os motivos de tão desuzado Successo. Novas luzes porém, posteriormente adquiridas, hum mais exacto conhecimento da conducta moral e politica daquelle Magistrado, e sobre tudo hum conhecimento mais circunstanciado do facto, nos convencem, e devem convencer a todos, que tal desordem nasceo da indiscrição ou de hum mal entendido Patriotismo de alguns individuos, que mal informados dos antecedentes e enganados por outros, quizerão singularisar-se ou talvez grangear crédito á custa da reputação dos que os imitassem.

A imperfeição do Maquinismo da Figura da Constituição, na 1.ª noute, em que se representou a Dança em questão, foi quem dêo lugar a recommendar-se para o futuro huma maior attenção na colocação da Figura, segundo nos consta de hum relatorio exacto, que nos enviou aquelle Magistrado; o qual parece haver dito ao Empresario, que mais valia suspender a Dança por duas noites, em que se aperfeiçoasse ou renovasse o Maquinismo, do que expollo a hum novo desastre. Este desejo de melhorar o Maquinismo, e evitar o susurro, que a sua imperfeição tinha produzido, motivou a falta daquella Dança na noite do 1.° do corrente, de que resultárão duas cartas annonymas ao Empresario, em que este era ameaçado, assim como o Ministro pela falta da tal Dança.

Chamado no outro dia o Empresario, foi-lhe recommendado que se o publico se desmandasse em vozerias pedindo a tal Dança, mandasse ella á scena, juntamente com a que estava annunciada. Na noute do dia 2. acabado o primeiro acto, começou a informe vozeria, e estrondo com palavras e insultos ao Ministro, e a algumas pessoas, que estavão nos Camarotes; e cuja effervescencia não cessou senão porque a Dança appareceo effectivamente em scena, e não por deixar de tomar parte no tumulto huns, ou outros dos assistentes, segundo se pertendeo inculcar.

De tudo concluimos, que o Ministro não prohibio a Dança; mas sómente tinha recommendado, que era melhor suspendella algumas noutes, para tambem melhor se satisfazer ao Publico, e não lhe dar o desgosto de ver hum tal espectaculo imperfeito: e esta conclusão o absolve completamente da culpa, que involuntariamente lhe supposemos, bem que a não inventámos; *pois que* a voz Publica (e para ser Publica, basta que fosse da *maioria do* Theatro) lhe attribuio naquelles momentos de crise *todo o mal* que resultou, e que podia resultar.

— * —

O dia 26 de Janeiro foi solemnisado de tantas, e tão diversas maneiras que seria impossivel fazer huma descripção exacta, *não podendo dispôr do pouco espaço que nos resta neste Jornal* =; tal foi a desculpa, que demos, de não relatar mais extensamente os festejos, como as circunstancias, que destinguirão o memoravel dia 26 de Janeiro 1822! Algumas destas circunstancias são tão dignas de serem conhecidas, muitos destes festejos merecem tanto não ser ignorados: humas, e outros, fazem ver de huma maneira tão evidente os sentimentos, de que o Monarca está animado, em consequencia dos que lhe manifesta a Nação, e os de que esta está possuida, por ver os que o Monarca patenteia; tudo, em fim prova de tal sorte o amor, e a confiança, que reina entre o Governante e os Governados, e quanto o Principe assim como todos os Cidadãos se esmerárão em celebrar o fausto dia 26 de Janeiro, que não podemos dispensar-nos de fazer ainda huma vez menção, bem que resumidamente, do que então fomos obrigados a omittir como do que não tivemos conhecimento, senão depois.

Já fizemos conhecer aos nossos leitores o esmero, com que os Directores, e Socios da Assembléa celebrárão ao mesmo tempo aquelle dia, e o favor, que ElRei lhes fez, honrando com a sua presença tão brilhante festa: não deixamos ignorar tão pouco a urbanidade, e a satisfação, que S. M. tinha manifestado, já entretendo-se toda a noute com muitas pessoas, já observando o brilhantismo da Sociedade, a ordem, e contentamento, que nella reinava, já não se retirando da Assembléa, senão depois da meia noute; porém deixámos ignorar (porque nós mesmo o ignoravamos) algumas particularidades, das quaes huma importa muito conhecer, por isso que ella por si só prova, quão sinceramente o Monarca marcha na vereda Constitucional, e que não perde hum só occasião de fazer vêr á Nação, que se acha identificado com o Systema, que ella adaptou. — Em testemunho disto, S. M. dignou-se dizer ao Benemérito Deputado *B. C.* = Eu tambem fes-

Digitized by Google

tejei o Dia! — Graciei hum infeliz condemnado á morte: «... e *foi em attenção ao dia!*... = Ao que o digno Representante, replicou = Essa Prerogativa, Senhor, he a mais bella pedra da Coroa de V. M. quando he exercitada com tal reserva, que deixa abençoar a Clemencia, sem animar a impunidade. = Que mudança nas cousas, e que differença nas expressões, se comparamos estas expressões, e estas cousas com as do antigo Regimen! Então não se fallava a ElRei, senão *de Poder absoluto*; é ElRei era temido, hoje amado! Então não se permittia, que ElRei, apparecesse em Publico, senão rodeado de todo o apparato do terror. Agora, nem hum só Militar apparece a seu lado; quando podia rodear-se de Generaes, até porque elle mesmo entrou vestido de Generalissimo! Apparece, como hum Pai no meio da sua familia, rodeado unicamente do amor della, e seguido de alguns Criados da sua Casa! Este amor dos Subditos nunca foi mais bem correspondido, do que por esta Confiança do Monarca: o qual, em prova da sua satisfação disse na sua sahida, *que voltaria alli com muito gosto, quando tornasse a ser convidado*; Grande e bem merecida recompensa do zelo, desvélo e fadiga dos authores de tão patriotica festividade.

Segue-se a relação das Festas, que tiverão lugar em diversas partes pelo plausivel motivo celebrado no Dia 26 do mez passado; mas esta relação não pode corresponder á extensão, com que nos forão descriptas; aliás cada huma dellas occuparia o lugar, de que apenas podemos dispôr para todas.

Principiaremos pela que nos descreve hum dos nossos Subscriptores, o qual se exprime assim:

"Porque a tarefa de mais gosto, que tem nos seus trabalhos, he publicar factos, que verifiquem a adhesão, que os *Portuguezes* tem ao Systema Constitucional, que os rege, queira publicar no seu digno Diario o seguinte:

"Desejando os habitantes da *Regoa*, dar graças ao Altissimo, por ter restituido a *Portugal* a sua representação nacional, que perfidos Egoistas, havia 2 Seculos lhe tinhão usurpado; por huma illuminação espontanea, e foguetes de elevação, fizerão signal a todos os habitantes dos Montes vizinhos, para se lhes reunirem no dia 27 de Janeiro, na sua magnifica Capella do Sr. do *Cruzeiro*, para alli todos juntos na Presença do Rei dos Reis Sacramentado no seu Throno, celebrarem o anniversario da installação das Côrtes Constituintes *Portuguezas*, o que fizerão da maneira seguinte:

"O Vigario Constitucional do *Pezo*, o Reverendo Padre *Henrique*, Celebrou a Missa Solemne Cantada por elegante muzica, no fim do Evangelho, o Orador Constitucional, o Reverendo Fr. *Faustino* da Ordem dos *Grillos*; fez hum eloquente discurso em huma Lingoagem pura, e simples como a do Evangelho, para ser de todos entendida, no qual mostrou, 1.° por factos de todos sabidos, que a Regeneração *Portugueza*, fora obra do Deos dos Exercitos; 2.° atacou, e destruio o pernicioso Dogma politico proscripto pela razão, ha mais de meio Seculo, e que antes tinha por sua preza agrilhoado tantos povos qual he: que o poder dos Reis emana de Deos; 3.° trouxe á memoria a época da fundação da Monarchia em que os *Portuguezes* tinhão huma representação Nacional, durante a qual elles fizerão prodigios, e façanhas taes, que por excederem o poder humano; assombrarão os povos de ambos os mundos. Passou depois o Orador á negra época, em que a Corrupção do tempo, e dos Ministerios lhes usurparão a sua representação Nacional, época fatal, desde quando data a decadencia da Nação em todos os ramos, e em que ficou soffrendo todos os males, que podem fazer hum Despotismo gerado pelos vicios do Altar, e Throno, unidos com a impostura, que este foi o triste estado da Nação *Portugueza*, quando os gloriosos dias de 24 de Agosto, 15 de Setembro, 26 de Janeiro e 4 de Julho lhe quebrárão os ferros, para entrar na terra da Permissão, seguida do seu chefe o melhor dos Reis o Senhor *D. João VI*, que por inspiração Divina, sahiu de hum, a outro hemisferio para vir sanccionar a Regeneração do novo Pacto Social, com o seu povo; a mais propria do presente Seculo, e que tinha sido decretado da do alto, pelo Rei dos Reis, ordenador dos mundos. Concluio depois o mesmo Orador, classificando todos os bens que a Liberdade Civil, dos *Portuguezes* tem já recebido, e espera receber por effeito das Sabias Leis do Soberano Congresso, escolhido do Elite da Nação.

"No fim da Missa Cantou-se o = Te Deum Laudamos = e concluio-se a função com huma procissão publica, em que se cantárão hymnos de louvor ao Deos dos *Portuguezes* por tantos beneficios.

"Transferio-se o dia do anniversario, para o seguinte, por ser Domingo, dia em que os Cidadãos das montanhas, e lugares vizinhos, sem interromperem os seus trabalhos, podessem vir celebrallo: Esse foi o parecer dos Cidadãos *Barros*, *Pereira*, *Galhardo*, e *Vasconcellos*, e approvado por todos os outros. Por isto mesmo concorrêrão muitos Cidadãos dos lugares, e montes vizinhos, cuja devoção manteve huma perfeitissima Ordem, e propria de hum acto tão magestoso; apezar de que nenhum dos Srs. da Governança, nos honrrarão com sua presença por estarem molestos, ou impedidos.

"Todos os Reverendos Ecclesiasticos de *Terra*, e de Fóra, que vierão assistir, cederão = *merced sua* = dando-se por pagos, pelo prazer que nisso tiverão."

Na *Honra de Estalhão*, Comarca de *Trancoso* o Juiz *Francisco da Guerra Bordallo*, Tenente de Milicias, foi quem convidou a huma subscripção os principaes Cidadãos da Terra, que promptos se prestárão para solemnisar aquelle Dia. Houve illuminação; Cavalhadas; Versos; Vivas; e Jantar a cento e vinte Pobres. Recitou na Gamara o mesmo Juiz huma Oração annáloga ao Objecto. Houve no Dia Missa Solemne, e huma eloquente Homilia recitada pelo Reverendo Reitor *Luiz José Ferreira*, que já tem feito outras sobre o mesmo assumpto; e o Presidente, e Vice-Presidente da Mesa recitárão cada hum a sua ao mesmo objecto, e das quaes sentimos, não poder dar por inteiro o seu contheudo.

Em *Oliveira do Bairro* a Camara, o seu Presidente, e o Parroco fizerão á sua custa toda a Festividade, á excepção da illuminação, que espontaneamente appareceo nas janellas de todos os Habitantes na vespera do Dia 26. Neste Dia entre grande concurso de Sacerdotes da Terra, e das Viginhanças, assim como de Pessoas de toda a Classe, e Sexo, officiou o dito Reverendo Parroco, sendo a Missa cantada com Musica. Orou o Reverendo *Alexandre Gomes Pinheiro*. Houve Procissão, estando enramadas as ruas, por onde passou. Recitou na Camara o Juiz de Fóra huma bella Oração, no fim da qual se derão os Vivas. Repartio-se depois na Praça o Jantar a mais de cento e cincoenta Pobres, a cuja repartição presidia a Camara encorporada, a qual mandou tirar o seu jantar das mesmas iguarias. Houve Baile, e convite geral á noute em casa do Vereador mais velho *Capitão Luiz Ferreira*; e a maior harmonia, e o melhor espirito reinou em toda esta Festividade Nacional.

Em *Cascaes* as Authoridades Civis, e Militares se dérão as mãos em prova da harmonia, que entre elles reina, para festejarem o Dia 26, cuja Aurora foi solemnisada por huma Salva de grossa Artilharia, que se repetio ao Meio dia, e ao Sol posto. De tarde houve grande Parada, commandada pelo Coronel do Regimento 19, *Francisco de Paula Biquer*, a que assistio o Governador da Praça *Antonio Joaquim Bandeira*. Dérão-se as tres Descargas do costume, acompanhadas de enthusiasmados Vivas. Houve á noute illuminação no Corpo da Guarda, e Casa da Camara, que lhe fica em frente; simbolo da união, que existe entre o Poder Civil, e Militar. O Retrato de ElRei appareceo ricamente illuminado no mesmo corpo da guarda, e rodeado de Versos análogos ao Dia, e ao Systema Constitucional. A Musica do Regimento tocou alegres Sonatas, e o festejo durou até alta noite no meio de hum numeroso Concurso.

Em *Arranches* o Juiz de Fóra *Manoel Maria Tosceno de Albuquerque* mandou fixar Proclamações no dia 25 de Janeiro; em que expondo em resumo os trabalhos das Cortes, e os bens, que delles se seguem, convidava o Publico para assistir no outro dia a hum Solemne *Te Deum*, por ser o Anniversario das Cortes, ao qual concorrerão voluntarios todo o Clero, e Religiozos *Agostinhos* daquella Villa. A' noite se illuminarão as janellas; repicárão os Sinnos, e houve com isto huma geral satisfação em todos os habitantes.

Em *Penamacor* o Chefe, e Officiaes do Batalhão de Caçadores N.° 9, ajustárão entre si cooperar para a despeza da Solemnidade deste Dia, a qual consistio em Missa cantada a musica, Sacramento Exposto, e huma eloquente Oração prégada pelo Reverendo Prior *Arcipreste José de Oliveira Leitão*. Houve Porcissão; grande Parada, Jantar para todos os Officiaes, Officiaes inferiores, Soldados, e Pessoas particulares da Villa; e á noite illuminação geral, em que se distinguia a do Quartel do Batalhão. Findou tudo com hum Espetaculo Theatral análogo ás circunstancias, e onde se entoou o Hymno Patriotico no meio do maior jubilo.

Em fim os Cidadãos residentes na Praça das Duas Igrejas e suas immediações, que contribuirão, e promovêrão a subscripção para o Festejo do dia 15 de Setembro e seguintes do anno proximo passado por ser aquelle hum dia de jubilo, e o primeiro Anniversario da proclamação do Systema Constitucional nesta muito nobre e sempre leal Cidade de *Lisboa*, animados de iguaes sensações de prazer, e completa satisfação vendo aproximar-se o memoravel dia 26 de Janeiro, igualmente o primeiro Anniversario da

Digitized by Google

Installação das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, projectárão celebrar este fausto dia da seguinte maneira, precedendo cartas de convite a todos os Illustrissimos e Excellentissimos Contribuintes do primeiro Festejo, de que poucos se recusárão, e muitos se applaudirão de ser novamente solicitados.

No dia 25 do corrente os Socios Directores *Joaquim Rodrigues de Oliveira*, e *Francisco da Silva Milheiro* se dirigirão á Sala das Cortes com a seguinte Felicitação, de que se dignou o Illustre Deputado *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira* encarregar-se, e que leo, obtida a licença depois do expediente, que foi recebida com agrado, e mandada lançar na acta.

„Senhor: — Os Cidadãos abaixo assignados Directores do Festejo Constitucional, que deve ter lugar na Praça das Duas Igrejas desta Cidade, em o memoravel dia 26 do corrente mez de Janeiro, per si, e em nome de todos os Cidadãos contribuintes para o mesmo Festejo, vem fazer as devidas Felicitações a este Soberano Congresso, por occasião do primeiro Anniversario da sua Installação, e protestar a mais firme adhesão á Sagrada Causa da Patria, pela qual gostosamente derramarão a ultima gota de sangue.

„Animados destes tão puros como vivos sentimentos, desejando pôr em pratica tudo quanto julgão mais proprio para demonstração de seu bem merecido jubilo, e da devida gratidão e respeito para com esta Augusta Assembléa, tem disposto o seguinte Festejo para aquelle plausivel dia: distribuição de esmolas a mil pobres recolhidos, e hum solemne *Te Deum* na Igreja Parroquial de Nossa Senhora da *Encarnação*, e á noite se apresentará ao Publico huma maquina de vinte e quatro quadros pyrofanos, contendo as épocas gloriosas da Regeneração da Patria, Edificios de *Lisboa*, e outros objectos Constitucionaes e Patrioticos, que o ultimo dos infrascritos exporá no Portal do seu estabelecimento; e se mostrará igualmente hum magestoso obelisco illuminado, que ouzão dedicar a este Soberano Congresso.

„Digne-se V. Mágestade acolher com benignidade as ingenuas felicitações, os puros votos, e as demonstrações de jubilo dos Cidadãos, que em nome de todos os Contribuintes tem a honra de os levar á Presença de V. Magestade. — *Joaquim Rodrigues de Oliveira* — *Francisco da Silva Milheiro* — *Joaquim Antonio dos Santos* — *Julião José de Oliveira* — *Pedro Alexandre Cavroé*. „

Ao romper da aurora no dia 26 huma girandola de foguetes do ar annunciou ser aquelle o do memoravel Anniversario que se festejava. A's 9 horas, coadjuvados pela Congregação da Caridade de *S. Rafael*, repartirão os Directores 1:180 esmollas aos pobres recolhidos da Freguezia de Nossa Senhora da *Encarnação*, em cujo districto se fazia o Festejo, constando estas de hum arratel de pão, hum dito de arroz, e o valor em dinheiro de meio arratel de carne por cada pessoa, e mais valor de huma quarta de touchinho para tempero por cada familia.

A' huma hora da tarde se cantou hum solemne *Te Deum* composição do celebre Mestre da Capella *Marcos Antonio Portugal*, pelos Cantores do Convento de *S. Pedro de Alcantara*, acompanhados de instrumental, assistindo a Communidade dos ditos Religiosos com tochas, sendo para isso convidada por ser a unica da Freguezia, prestando-se o seu guardião gratuitamente, e asseverando estava prompto para tudo o que fosse para tão plausivel motivo; porém lembrando-lhe o Socio Director *Joaquim Rodrigues de Oliveira* que devia escrupulisar de recusar huma esmolla que revertia a beneficio da sua Communidade consentio em aceitalla. Dignarão-se tambem assistir os Illusttissimos Mesarios, e Irmãos do SS. Sacramento da mesma Parroquial, com cyrios, officiando o Reverendo Prior, e mais Sacerdotes gratuitamente, ficando de esmolla ao SS. toda a cera que se acendeo no seu Altar, que toda foi nova, e em profusão. Ao começo da esmolla e do *Te Deum* subirão ao ar outras girandolas de foguetes, e repicárão os sinos.

A' noite, e nas duas seguintes se illuminou o magestoso Obelisco que se erguera no centro da mesma Praça a 15 de Setembro, porém mais ennobrecido de ornatos e pintura, figurando ser construido de diversos marmores de differentes cores, cercado de hum parapeito ajardinado entretecido de louro e buxo, com flores nos remates dos angulos: a sua base quadrangular he de 18 palmos por lado, e a sua total elevação de 48 ditos. Quatro grandes vasos dourados, de diu com coroas de flores, e á noite com grandes fachos accesos, guarnecião os angulos do plinto da pytamide. Na frente do Pedestal no centro de huma elipse de folhas de louro, primorosamente pintadas, se lia a seguinte dedicatoria em letras de ouro:

A's
Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes
da
Nação Portugueza
no
1.º Anniversario da sua Installação
os
Cidadãos Contribuintes
para o Festejo desde memoravel dia
Dedicão
Este Monumento.

No meio da altura da pyramide se lia, occupando os quatro lados, em grandes letras doiradas a palavra = Constituição, = coroada por cima de huma coroa de louro: huma esfera armilar era o seu remate. A excellente Banda de Musica do Regimento N.º 18 de Infanteria tocou na seguuda e terceira noite da illuminação bellas e variadas peças de musica (não veio na primeira noite, posto achar-se justa para este fim, por que foi mandada com a Guarda de honra de Sua Magestade que devia estar na Assembléa *Portugueza*, tendo-se prevenido os Directores para não ficarem sem musica, por hum requerimento que fizerão ao Excellentissimo Senhor General *Sepulveda*); e o Director *Pedro Alexandre Cavroé* expoz na primeira e terceira noite (faltou na segunda por se achar molesto) á sua porta sita na mesma Praça, huma maquina Pyrofana de 24 vistas, contendo as épocas gloriosas da Regeneração *Portugueza*, os Dificios notaveis de Lisboa, e outros objectos Constitucionaes e Patrioticos, como os Vivas á Religião, á Constituição, á Dynastia Reinante, e ás Cortes; o Retrato de Sua Magestade; o Premio do Constitucional; o castigo do Servil, etc.; obra de seu engenho em que empregou cinco mezes de assiduo trabalho, que encheo de rigosijo, e mereceo a approvação dos verdadeiros Constitucionaes.

Logo que seja possivel se annunciarão os nomes dos Illustres contribuintes, e se publicará a conta da Receita e Despeza.

— * —

Francisco Xavier Machado, Conego Secular da Congregação de *S. João Evangelista* morador no Convento de *Villar de Frades*, he hum dos Oradores, que mais se tem distinguido, em prégar a favor da nossa Regeneração Politica, tanto no dito Convento, como fóra delle nas Freguezias proximas, aonde tem prégado: e por isso digno de entrar na Lista daquelles Ecclesiasticos benemeritos, que se tem proposto por objecto de seus discursos, persuadir os povos as vantagens do Systema Constitucional.

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, manda novamente convocar a todos os crédores do auzente *Francisco José de Mattos*, bem como aos do concordado *Domingos José Guedes*, para que no dia 12 do corrente pelas 10 horas, compareção por si, ou por seus Procuradores na Contadoria do mesmo Tribunal, a fim de nomearem na presença do Deputado Inspector, e á pluralidade de vetos, Administradores em lugar do fallecido *Anacleto da Silva*.

E para que chegue o referido á noticia de todos, se affixa o presente. *Lisboa* 7 de Fevereiro de 1822. = *Manoel Antonio Velhez Caldeira Costello Branco*.

José Diogo de Bastos e *Jacinto Dias Damazio*, Directores da Companhia de Seguros Bonança, fazem saber ao Publico, que esta Companhia he actualmente composta dos seguintes Socios: Joaquim da Costa Bandeira e Companhia, Francisco José de Almeida, Viuva Oliveira, Jacinto Dias Damazio, Barão de Quintella, Manoel Ferreira Garcez, José Diogo de Bastos e Companhia, debaixo da geral e absoluta responsabilidade de todos, como até agora; e continúa a tomar os Seguros Maritimos, e de Terra contra fogo, em *Lisboa* na Casa dos Seguros, ou na dos Directores na rua nova dos *Martyres* N.º 25; e no *Porto*, em casa dos Delegados da Companhia *José Diogo de Bastos e Companhia*; na rua do *Bolhão* N.º 39. *Lisboa* 9 de Fevereiro de 1822. = Os Directores *José Diogo de Bastos*. = *Jacinto Dias Damazio*.

Fevereiro 12. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 á . . . . Venda . 17.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 13. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 37.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Circular expedida aos Generaes das Provincias.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alemtéjo*, em ampliação á Portaria que lhe foi expedida em data de 24 do mez proximo passado, que nos locaes aonde houver mais de hum Hospital Regimental no mesmo Edificio, se hum só Medico for encarregado do curativo dos doentes, deverá neste caso a Sessão da Junta de Saude relativa aos ditos Hospitaes, e mandada fazer todas as Semanas, compôr-se de todos os Cirurgiões móres, e Ajudantes de Cirurgia dos Corpos de cujo curativo estiver encarregado o mesmo Medico, e que pertencerem aos Hospitaes que estiverem no mesmo Edificio; a qual Sessão será feita sem prejuizo do tratamento dos doentes, congregando-se ou antes ou depois do mesmo curativo e apresentando-se então á mesma Junta (áquella hora que ella tiver decidido reunir-se) todos os doentes que precisarem de ser inspeccionados, conforme determina a referida Portaria de 24 do mez proximo passado, enviando-se depois o resultado da Sessão, assignada por todos os vogaes de que se compozer a mesma Junta, pela maneira que já foi estabelecida.

„O Commandante do Corpo enviará ao Ministerio da Guerra no fim de cada mez, huma participação na qual declare se o tratamento dos doentes tem sido regular, e se foi a visita diariamente feita por hum Official do Corpo sem que nella tenha encontrado novidade notavel declarado-a quando a tiver havido.

„Apezar da visita diaria a que he sempre obrigado hum Official do Corpo, cada hum no Hospital do seu Regimento, deverá tambem ir inspeccionar o estado dos doentes, relativo ao seu bom ou máo tratamento, hum Official Superior do mesmo Corpo no fim de cada Semana, e mensalmente o Commandante, além das mais occaziões em que o bem do Serviço, e dos Soldados que estão confiados ao seu Commando assim o exigir, participando, sempre tudo quanto for digno de notar-se.

„Quando os Cirurgiões móres tiverem que requerer alguns artigos o farão com antecedencia, dirigindo as suas requisições ao Ministerio da Guerra, por via dos Commandantes dos Corpos, a fim de que se possa ordenar que lhes sejão entregues os artigos requeridos sem detrimento do Serviço.

„Recommenda outro sim Sua Magestade a todos os Commandantes dos Corpos, e aos Cirurgiões móres, cada hum na parte que lhe diz respeito, o exacto cumprimento das instrucções interinas N.º 1, 2, e 3, para os Hospitaes Regimentaes, em todos os artigos que não estiverem em opposição com a Carta de Lei de 25 de Dezembro de 1821, e bem assim do que se acha determinado pelas duas Circulares de 9 de Junho e 10 de Novembro de 1817, isto em quanto se não publica o novo regulamento dos Hospitaes Regimentaes.

„Ordena Sua Magestade igualmente que o Commandante do Corpo passe no fim de cada mez ao Medico que visitar o seu Hospital Regimental, hum attestado no qual declare que foi effectivo no serviço do Hospital em todo aquelle mez a fim de que o mesmo Medico possa fazer que na Contadoria Fiscal do Exercito, ou na Pagadoria a que pertencer se lhe processe o seu recibo conforme determina o § 2.º da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821, conhecendo-se por este modo o numero de Hospitaes de que se acha incumbido, a effectividade do seu serviço e a gratificação que lhe corresponde.

„O mesmo Marechal de Campo communicará estas ordens aos Commandantes dos Corpos a quem fará responsaveis pelo exacto cumprimento dellas, ordenando-lhes que dê em conhecimento das mesmas Ordens aos Cirurgiões móres, e que enviem copia da presente Portaria, e da que lhe foi remettida em data de 24 do mez proximo passado a cada hum dos Medicos encarregados do curativo dos doentes dos Hospitaes Regimentaes dos Corpos do seu Commando, para que huns e outros as executem na parte que lhes competir. Palacio de *Queluz* em 10 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Para o Provedor da Casa da India.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Provedor da Casa da India, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 7 do corrente, ácerca do pagamento das pensões a que são obrigados os Empregados na Casa da India; para que na mesma Casa tenha a sua devida execução na parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Ordenão provisoriamente, que desde o primeiro de Janeiro do corrente anno em diante, sejão satisfeitos, na sua totalidade pelo deposito das miudas, os Ordenados que se assignárão em Resolução de 29 de Outubro do anno poxímo passado aos Guardas, Officiaes, e mais Empregados da Casa da India, ficando o Thesouro Publico daquelle prazo em diante tambem interinamente desonerado do pagamento da ametade dos mesmos ordenados que por elle se satisfazia, e sómente obrigado á satisfação daquella parte que os referidos Empregados até então houverem vencido pela Repartição do mesmo Thesouro: E ordenão outro sim provisoriamente, que as pensões, que aquelles Officiaes e Empregados pagavão, ou se deduzissem directamente do producto das miudas, ou tenhão sido impostas nos proprios ordenados por haverem sido conferidos os officios com esses encargos, sejão todas pagas pelo deposito das mesmas miudas, salva a integridade dos Ordenados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 7 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

CORTES. — *Sessão* 300.ª — 12 *de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente que foi approvada, passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, remettendo a copia de hum officio, que com data de 10 de Janeiro passado, se recebeo do Consul *Portuguez* na Corte de *Roma*, ácerca do Breve que se pedio a S. Santidade, para se comer carne, nos dias de abstinencia; mandou-se á Commissão Ecclesiastica do Expediente: 2.º expondo, que em consequencia das Ordens do Soberano Congresso, que determinárão se auxiliassem os dous estabelecimentos de Piedade na rua da *Rosa*, e *Calvario*, se ordenou á Casa de Mesericordia desta Cidade, que lhes prestasse os necessarios auxilios, porém que sendo isto impossivel, por falta de meios, elle Mi-

Digitized by Google

nistro propõe que as Cortes authorisem a Intendencia Geral da Policia, a que pelo seu cofre se adiante a titulo de emprestimo, a estes Recolhimentos a quantia de hum conto de réis, em quanto se não póde segurar aos mesmos, a quantia de quatro contos, que tanto se necessita, para a sua manutenção; passou á Commissão de Saude Publica para dar á manhã o seu parecer: 3.° acompanhando huma representação da Junta das vinhas do *Alto Douro*, e outra dos Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros da Cidade do *Porto*, em que pedem se demore por alguns dias, a abertura da feira do *Douro*: ordenou-se que as Commissões de Agricultura, e Commercio reunidas, dêm immediatamente o seu parecer sobre este objecto: 4.° do Ministro da Justiça, enviando as informações e Mappas, que sobre as Freguezias do Patriarcado remette o Collegio Patriarcal; passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 5.° do Ministro da Fazenda, que requer que o Soberano Congresso decida sobre varias duvidas que tem havido, ácerca de certo pagamento que se mandou fazer a *José Narciso de Carvalho*; mandou-se á Commissão de Fazenda: 6.° do Ministro da Guerra, remettendo hum requerimento de D. *Isabel Durback*, que pede o pagamento de huma pensão; passou á mesma Commissão, assim como o 7.° Officio, com hum igual requerimento de D. *Guilhermina Bernarda Trinité*: 8.° enviando huma relação dos individuos, que no Regimento N.° 20 forão promovidos ao posto de Alferes; mandou-se á Commissão de Guerra.

Deo-se o competente destino a huma conta que a Commissão creada na Cidade de *Aveiro*, para a reforma de Commercio, envia ás Cortes participando os resultados de seus trabalhos.

Fez-se honrosa menção na acta, das felicitações, que ao Soberano Congresso dirigem a Camará da Villa de *Coruche*, pelo motivo do anniversario da Installação do mesmo Congresso; e da Camara de *Setubal*, e Vigario geral, e Parrocos da mesma Villa.

Recebeo-se com agrado a offerta que faz o Redactor do *Patriota Funchalense*, da continuação dos numeros do seu periodico para a Livraria das Cortes.

A' Commissão de Marinha, passou huma Memoria do Tenente Coronel *Antonio Candido Cordeiro*, com observações sobre a Costa de *Aveiro*.

Duas memorias do Prior da *Messejana* sobre diversos objectos; passárão ás competentes Commissões.

Concederão-se as licenças que pedem os Srs. Deputados *Brandão*, e *Ribeiro Telles*.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 26.

Ordem do Dia.

Pareceres de Commissões.

Deo o Sr. Presidente a palavra ao Sr. *Basilio Alberto*, como Relator da Commissão Criminal, o qual lêo os pareceres da mesma sobre os seguintes requerimentos: de *Francisco Ignacio de Oliveira*, Negociante de *Lisboa*, que pede sejão avocados ao Soberano Congresso, huns autos, em que fora sentenceado pelo Juiz dos Descaminhos, sobre huma carga de agua ardente, que fôra apprehendida ao supplicante; á Commissão parece, que seja indeferido este requerimento: de *Antonio Alves*, e *José Pinto de Oliveira* condemnados a açoutes, e a Galés por se lhe haver encontrado hum ponco de Tabaco, e requerem ser perdoados em consequencia das razões que apontão; á Commissão parece, que os papeis do supplicante sejão remettidos ao Governo, para fazer sobre elles consultar a Junta da Administração do Tabaco, e tornarem de novo ao Congresso, para se lhe deferir como fôr de Justiça: de *José Caetano de Moimenta de Beira*, que pede a revista de huma Sentença, em que foi pronunciado por hum tiro que deo em *Antonio da Motta*, a Commissão julga que não deve ter logar: de *Luiz Antonio de Sá e Sousa*, Capitão de Milicias dos *Arcos*, condemnado pelo Concelho de Justiça, a dous annos de prizão no Castello de S. *João da Foz*, e requer que o tempo que tem estado prezo lhe seja descontado; á Commissão parece que não tem logar; de *João Gomes da Fonseca*, prezo no Limoeiro, por ordem do Ministro do Bairro da *Rua Nova*, e allega não ter ainda culpa formada, e requer ser solto; á Commissão parece por varias razões que expõe, que não póde ter logar este requerimento: de *Thomás Gomes*, official de canteiro em *Cintra*, que pede se lhe avoquem certos autos, pelos quaes foi condemnado: de *Antonio Pinto da Silva*, que requer ser perdoado de hum crime; a Commissão julga, que devem ser indeferidos: todos estes pareceres forão approvados.

O Sr. *Vasconcellos* deo conta dos pareceres da Commissão da Marinha, proferidos sobre os requerimentos seguintes: Do Tenente Coronel reformado *José Bernardo de Lacerda*, que por motivos que allega, requer ser de novo admittido a serviço effectivo; a Commissão julga, que deve ser indeferido: cinco Alumnos da Academia da Marinha, que representão, que sendo contra o decretado nas Bases, que só possão ser voluntarios da Armada, os estudantes, que tiverem na Academia dous premios, se achão muitos officiaes naquelle serviço, sem estudos alguns, e pedem providencias; á Commissão parece, que estas providencias serão dadas, quando se apresentar o plano de reforma do Regulamento da Armada, e que até então continue tudo no mesmo estado, em que até aqui tem estado; a Commissão dá o mesmo parecer, sobre hum requerimento de *José Joaquim da Fonseca*, e mais Pilotos da Armada, que allegando o pouco soldo que percebem, requerem o augmento deste mesmo soldo; de *Antonio José Victor da Silva*, Escrivão da Armada, que expõe, que tendo vindo do Rio de Janeiro em serviço, a Contadoria respectiva duvida pagar-lhe os seus soldos vencidos, e pede providencias; á Commissão parece, que já estão dadas as providencias sobre os soldos dos individuos que vierão do *Rio de Janeiro*: de alguns Officiaes vindos do *Rio de Janeiro*, que requerem que seja revogada a Portaria, que ordenou que elles fossem pagos pelas patentes que tinhão, antes da promoção de 24 de Junho. A Commissão julga, que não tem lugar este requerimento, pois que já o Soberano Congresso annullou esta promoção, e repoz tudo no seu antigo estado. De *Thereza de Jesus*, Viuva que expõe que tendo hum filho unico, este lhe foi tirado para o serviço da Armada, e requer lhe seja restituido; a Commissão he de opinião, que se lhe não pode deferir por não trazer este requerimento Documento algum, approvárão-se todos estes pareceres.

Seguio-se o Sr. *Magalhães Pimentel* a lêr os pareceres, interpostos pela Commissão Militar, sobre os seguintes requerimentos. De *Maria Thereza*, Viuva de hum Soldado de Artilheria, que requer ser paga do que se ficou devendo a seu marido, e que não tem obtido por falta de meios para documentar o que expõe, a Commissão julga, que não pode ter lugar, o que a requerente expõe, porque se não devem alterar a seu respeito as formulas prescriptas para estes recebimentos: depois de

Digitized by Google

breves reflexões, se determinou; que tornasse este parecer de novo á Commissão, a fim de dar alguma providencia para se alterar este regulamento. De D. *Caetana Josefa*, Vinva de hum Alferes de N.° 8, que pede por motivos que allega receber o soldo por inteiro de seu defunto marido; a Commissão julga que este requerimento he attendivel, e está a requerente nas circurstantias de obter as mesmas graças, que se tem feito a outras pessoas em iguaes circunstancias. De D. *Maria do Carmo de Miranda*, mulher de hum Cirurgião Mór do Exercito, *Manoel José de Miranda*, que requer a revogação de certo regulamento do Monte Pio; parece á Commissão que não tem lugar. De 31 officiaes reformados, e demitidos que requerem entrar de novo em serviço activo: julga a Commissão que deve ser escusado. Forão approvados estes pareceres.

O Sr. *Soares Franco*, Relator das Commissões reunidas de Agricultura, e Commercio, leo o parecer das mesmas sobre as representações da Junta de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e dos Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros da Cidade do *Porto*, que pedem se demore a abertura da Feira para 25 de Fevereiro, por não haver tempo de se fazerem as provas antes desta época; a Commissão conforma-se em que se conceda o que os requerentes pedem: approvado.

O mesmo Sr. Deputado como Relator da Commissão de Saude Publica, lêo os pareceres da mesma sobre os requerimentos seguintes: Dos Moradores de *Tavira*, que requerem certas providencias para se supprir ás despezas da creação dos expostos, a fim de serem alliviados de huma derrama, que se lhe impoz para aquelle objecto: a Commissão, conformando-se com a informação, e plano que sobre este objecto se pedio ao Corregedor daquella Comarca, approva as providencias por aquelle Ministro propostas. Depois de alguma discussão, foi approvado este parecer. Da Camara de *Castro Marim*, e dos moradores de *Villa Real* de *Santo Antonio*, sobre o mesmo objecto, em que pedem se obrigue a certa Confraria rica da mesma Villa, o dar huma terça parte dos seus rendimentos; depois de alguma discussão foi regeitado o parecer da Commissão, e que se pedissem informações ao Governo, a fim de se saber, se a Confraria comvem no arranjo que se propõe.

O Sr. *Ferreira da Costa*, lêo os pareceres da Commissão da Redacção do Diario, sobre os requerimentos seguintes: De *Henrique José Pereira Lima*, e *José Joaquim Gonçalves*, Escripturarios dos Tachigrafos das Cortes, que pedem se lhe passem titulos dos seus empregos; a Commissão julga que não ha duvida em se lhe conceder, o que pedem; approvado.

A mesma Commissão, em consequencia do exame a que procedeo aos Tachigrafos menores das Cortes, he de opinião que elles continuem no exercicio dos seus empregos, com o augmento de ordenados, que no plano que aprezenta aponta. Este parecer não foi approvado, decidindo-se que erão mui diminutos os ordenados, que a Commissão apontava, e que se lhe connedessem na fórma, que propunha o Sr. *Ferreira Borges*, e que se lhes não passasse titulo algum, por que, se não mostrarem daqui á vante provas do seu adiantamento, devem ser despedidos.

O Sr. *Bettencourt*, como Relator da Commissão de Agricultura, lêo os pareceres da mesma sobre huma representação de *José Francisco de Almeida Castello Branco* ácerca de certo Trigo Estrangeiro, que se introduzio neste Reino, vindo do *Fayal*; parece á Commissão, que se observe rigorosamente daqui á vante a Lei dos Cereaes, visto que já não havia remedio para aquelle caso passado, e por esta occasião expoz a Commissão, os progressos que esta Lei tem feito, tendo-se em consequencia della, lançado este anno mais Trigo á terra, que nos ultimos sete passados.

Sr. *Freire* combateo o parecer da Commissão, em quanto ao dizer que o passado já não tem remedio, pois que havia sempre, e em toda a occasião remedio para se castigarem as prevaricações dos empregados, e que nisto he que consistia a responsabilidade; que a sua opinião era que se mandassem examinar os motivos por que se não tinha approvado a primeira vestoria, que se havia feito no dito trigo, e sómente a terceira, que foi differente das duas primeiras, e que se conhecessem de todas as circunstancias do negocio, não por ser isto objecto de grande monta: por serem só 30 ou 40 moios de trigo, mas para se evitarem novos abusos. Fizerão-se algumas reflexões sobre o objecto.

O Sr. *Fernandes Thomás* propoz que se fizesse esta averiguação; mas que se ouvisse á Commissão do Terreiro, sobre este negocio. O Sr. *Roberto* expoz, que como filho das Ilhas, devia informar o Soberano Congresso, que na Ilha do *Faial* não se exportava trigo algum, e por isso parecia mui duvidoso, que fosse de lá o trigo importado para esta Cidade. O Sr. *Arriaga* accrescentou, que o anno passado fôra do *Faial* para a *Russia* hum navio carregado de vinho, que regressou com trigo de *Odessa* que era verdade que da Ilha tinhão sahido 30 moios a Bordo da Escuna *Emilia* e que os que excedem aquella quantia na carga pode ser que fosse do trigo de *Odessa*; porém que não o poderia jurar, por que no *Faial* havia hum certo trigo que era muito duro, e se assemelhava ao Estrangeiro: approvou-se o parecer da Commissão, e resolveo-se que se pedissem com tudo informações ao Governo sobre este objecto.

O Sr. *Miranda* como Relator da Commissão das Artes, e Manufacturas lêo hum parecer da mesma, sobre duas Consultas da Junta do Commercio, e Junta da Administração da Fabrica das Sedas, ácerca de hum requerimento de *Manoel Mendes de Moraes*, e *Castro*, e seu Irmão, Proprietarios de huma Fabrica de Tecidos de galão de Ouro, e Prata no *Porto*; approvado.

O Sr. *Ferreira Borges*, appresentou hum projecto de Lei sobre hipotecas, e sustentando-se a este respeito alguma discussão por dizer, o Sr. *Brito* que já havia apresentado outro igual, se mandou imprimir este para entrar em discussão.

O Sr. *Barroso* lêo os pareceres da Commissão de Fazenda, sobre os seguintes papeis; de hum officio do Ministro da Fazenda, ácerca da norma dos lançamentos para a amortisação da divida Publica; de huma informação do Conselho da Fazenda, em resposta ao que lhe foi proposto pelas Cortes, em data de 3 de Dezembro, ácerca de 240 mil réis que recebe annualmente o Nuncio de S. Santidade, a titulo de açougue, e 120 mil réis por huma aposentadoria; e de que no Conselho se não achão titulos alguns e que se suppõe terem sido perdidos no Terremoto de 1755: o primeiro parecer foi approvado: em quanto ao segundo, que se reduz a que se suspendão os pagamentos das referidas quantias, por se não acharem titulos alguns sobre que elles se fundem, ficou addiado por julgarem alguns Srs. Deputados, que era materia que devia ser discuttida.

A mesma Commissão entrepoz o seu parecer sobre huma queixa do Juiz de Fóra de *Evora*, a respeito de huma Conta do Governo da Ilha de *S. Miguel* ácerca do Decreto das Cortes de 10 de Julho: Sobre

Digitized by Google

huma Relação dos Individuos empregados na Junta do Exame, e Melhoramento das Ordens Religiosas, a fim de recoberem os seus ordenados, e que a Commissão parece que se lhe devem continuar a pagar, em quanto ella existir: Sobre huma Representação do Procurador da Camara de *Cesimbra*, em que requer a reducção de certos direitos; á Commissão parece que deve ser indeferido; Sobre huma Consulta da Junta da Fazenda da Universidade, em que expõe os motivos porque se deve considerar ob, e subretícia a graça de jubilação, concedida por Carta Regia de 19 de Fevereiro 1810, ao Doutor *Antonio José de Miranda e Almeida*: á Commissão julga que até para decóro da Universidade, deve continuar a jubilação de que se trata em consequencia de algumas reflexões ficou addiado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia da seguinte Sessão, a Constituição, e para á hora da prorogação o projecto sobre as eleições das Camaras, e levantou á Sessão ás duas horas.

— * —

Em Sessão de 8 de Fevereiro.

Recommendando-nos a urgencia das circunstancias em que nos achamos, a mais rigorosa economia, para equilibrarmos a receita com a despeza; e sendo huma consequencia desta verdade o fazermos em todas as repartições publicas as necessarias reformas; proponho, para que ellas se tornem menos dolorosas, que se diga ao Governo, que de hoje em diante se não consultem, e provea quaesquer lugares que vagarem nas mesmas repartições, sem que os seus respectivos Chefes informem, debaixo da mais estricta responsabilidade, se he ou não indispensavelmente necessario preencher os lugares vagos. Paço das Cortes 8 de Fevereiro de 1822. = O Deputado *Pereira do Carmo.*

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 10 *de Fevereiro.*

Senhor Redactor do Diario do Governo: — A generosidade com que V. m. se tem prestado a publicar no seu Jornal algumas Cartas minhas, e a consideração, de que elle he, não só hum dos mais diguos de ser lido; mas hum dos que mais se lêem em todas as Provincias do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, me determinão a pedir-lhe queira publicar ainda esta em hum dos primeiros numeros, em que ella possa ter lugar.

Foi no seu Diario N. 22 do corrente anno, que eu li a noticia da distribuição, que o Senhor Secretario *Felgueiras* fizera ao Soberano Congresso Nacional de hum Folheto offerecido por *Maximo José Pereira de Azevedo*, e outro, contra meu Pai, pertendendo provar com documentos os crimes, que se dizem, por este perpetrados nas Ilhas dos *Açores* no breve tempo do seu Governo. Apressei-me em procurar hum exemplar deste Folheto, que pude conseguir no dia de hontem 27 do corrente; li-o com a attenção propria de hum Filho, que não só se interessa pela reputação de seu Pai; mas, que tem tomado a seu cargo defendella, desmentindo as calumnias dos malévolos, que com tanto empenho procurão macular a sua Memoria.

Proponho-me, (e hoje começarei) a escrever algumas notas illustrativas, proprias para fazer entender o verdadeiro espirito do mencionado folheto, e o caracter, juizo, e sabedoria dos seus authores; mas como esta pequena obra ha de levar alguns dias a escrever, e muitos a imprimir; não quero demorar-me, nem em annunciar ao Publico, que vou entrar nesta empreza; nem em agradecer aos authores em meu nome, e em nome de meu Pai a publicação de alguns documentos veridicos, que com a sua citada obra imprimirão: documentos, que não só devem servir para defender, e apurar a honra de meu Pai; mas que me habilitão a mostrar desde já, que se os seus perfidos calumniadores, até agora forão por mim com razão censurados de mentirem, sem produzir documentos, em que fundassem suas asserções; agora me facilitão os meios de convencellos, de que não só mentirão, sem produzir documentos, mas que ainda mentem á face dos mesmos documentos que produzem.

No entanto como os publicadores deste novo Libello famoso, não sómente promettem continuar a produzir novos documentos em prova da preversidade anticonstitucional de meu Pai; mas pedem ao publico, que combinem a leitura do seu Libello, com a da analyse critica, ultimamente por mim publicada: eu me uni com elles em pedir ao Publico, que não só queira comparar este novo Folheto com a minha citada anályse: mas com outro *Folheto* recentemente publicado debaixo do Titulo, **O verdadeiro imparcial dos Successos da *Ilha Terceira* desde 11 de Maio de 1817, até 15 de Maio de 1821.**

Porém, para orientar os arguidores de meu Pai, e poupallos, e tambem a mim a muita escripta inutil, e ao publico de ler muita sensaboria: eu lhes advirto, que não se matem em pertender provar, o que eu confesso a paginas 10, e 11, da minha análise critica, a saber, que meu Pai fez tudo quanto julgou conveniente para obstar, a que a Revolução de *Portugal* se estendesse aos *Açores*, *extemporaneamente, ou por meios immoraes, e criminosos.* Vejão se podem provar, que meu Pai não queria, que em algum tempo, ou por modo algum se adoptasse nas Ilhas dos *Açores* o novo Systema politico *Portuguez*: ou que alli se melhorasse a condição daquelles Povos. Que com este intento, e para que a memoria de meu Pai fique para sempre com o vergonhoso ferrete de ser elle hum inimigo da humanidade, eu os convido, a que resolvão estes tres Problemas politicos, ou que respondão ás perguntas, que nelles se fazem.

1. Se o bem dos Povos *Açorianos* exigia, que nas Ilhas, que elles habitão se accelerasse a revolução politica, começada em *Portugal*, antes que alli se conhecesse a sua verdadeira direcção, ou os principios, em que os Representantes das Provincias do Continente pertendião estabelecer a nova ordem politica, ou se pelo contrario pedião a prudencia, e os verdadeiros interesses daquelles povos, que ella se retardasse, até se obterem estes conhecimentos; e até que, ou ElRei annuisse ao novo Systema, ou á maioria da Nação bem pronunciada o adoptasse.

2. Se he crivel, que procedessem com vistas honestas, e intenção sincera, quando jurarão perfeita adherencia, e respeito á Religião Catholica Romana, obediencia ao Senhor Rei D. *João VI*, e fidelidade á Constituição, que houvessem de formar as Cortes Geraes, e extraordinarias congregadas em *Lisboa*: homens, que não só proclamarão por meios insidiosos esta Constituição antes della existir; mas que longe de respeitarem a Religião, a insultavão, e ludibriavão publicamente: que em vez de observarem as Ordens d'ElRei, e as disposições das Leis por elle promulgadas, abusarão sempre do poder, e jurisdicção, que as mesmas Leis, e Ordens lhe conferião; sacrificando a justiça dos particulares, e o bem publico aos seus pessoaes interesses; e que não tinhão *ainda* conhecimento algum da nova Constituição, nem das *suas Bases*, quando pertenderão proclamalla.

3. Se não he aliás digno da mais inteira confiança o mesmo juramento prestado espontaneamente por hum homem, que sempre respeitou a Religião, que sempre cumprio exactamente as Leis, e procurou desempenhar os seus deveres, sem que em 47 annos de Serviço fosse huma só vez reprehendido por haver faltado a elles: que sempre contemplou como Sagradas a fé das Convenções, e a Santidade do Juramento: e que não adherio á nova Ordem politica da Monarquia *Portugueza*, senão depois de desatados legitimamente os vinculos, que o prendião ao antigo Systema, e com perfeito conhecimento das Bases, em que deve fundar-se o novo.

Eis as questões que cumpre resolver, ou para cuja perfeita solução, he conveniente ajuntar, e produzir documentos veridicos.

Eu desafio os Calumniadores de meu Pai, para entrarem comigo nesta Lide. Rogo ao Publico, que compare as Obras publicadas contra este digno General, com que as que tem sahido á luz em sua defeza: e que se ainda lhe restar alguma duvida, derivada dos documentos, e chamados documentos publicados em o novo Libello infamatorio suspendão o seu juizo até lerem as minhas notas, que com brevidade publicarei. *Lisboa* 28 de Janeiro de 1822. = *Antonio Nicoláo de Moura Stockler.*

P. S. Diversas erratas teria a notar-lhe na minha carta, que teve a bondade de inserir em o N. 20 do seu Jornal do corrente anno sobre os Discursos dos Illustrissimos Senhores Deputados em Cortes *Borges Carneiro*, *Arriaga*, e *Pamplona*. Porém limitar-me-hei em indicar e pedir-lhe queira mencionar huma equivocação, ou inadvertencia em que cahi attribuindo ao Illustrissimo Sr. Deputado *André da Ponte* huma confissão que não se lê no seu discurso mas sim no do seu Collega o Illustrissimo Sr. *Manto*.

— * —

Relação dos Donativos Voluntarios offerecidos para as urgencias do Estado, e entrados no seu respectivo Cofre desde 7 de Dezembro do anno passado até 25 de Janeiro corrente, a saber:

O Reverendo Parroco da Freguezia de *Fatima*, Manoel Alves

Digitized by Google

dos Reis e Oliveira, 22:600 rs. O Governo interino da Ilha de *S. Miguel*, 3,166:775 rs. D. *João da Conceição*, Cancellario da Universidade de *Coimbra*, 70:400 rs. *Manoel Paes de Sande de Castro*, Deputado em Cortes, 550:000 rs. Total 5,799:175. — Pelo que existia em Cofre no dia 6 de Dezembro ultimo, conforme o Extracto publicado no Diario N.° 298, em Apolices grandes 200:000 rs. Total (na fórma) 34,782:630 rs. Estado do Cofre 30,583:980 rs.

— ❋ —

O Diario de *Sobral* ratifica o aviso que fizerão *José Diogo de Bastos*, e *Jacintho Dias Damazio* Directores da Companhia de Seguros Bonança, no Supplemento ao Diario do Governo N.° 8, e só tem a acrescentar, que a sua despedida derivou de motivos de que não podia prescindir para manter illeso o seu crédito, e que a Transacção feita com os ditos Directores sobre ajustamento de contas comprehende tambem as da extincta Companhia de Seguros Nova Bom Conceito.

— ❋ —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 20 de Janeiro.

Os ultimos diarios de Nova Orleans annuncião que as authoridades Hespanholas declarárão em estado de bloqueio todas as costas de Columbia, excepto Porto Cabello. As forças navaes que tem para sustentar esta providencia são huma fragata, dois bergantins, quatro goletas, e seis ou oito corsarios. Já apresárão seis embarcações Americanas que hião entrar com viveres nos portos dos Estados Unidos, dois Inglezes vindos hum de Santo Thomaz, e o outro da Barbada. Todas estas embarcações forão levadas a Porto Cabello, onde forão declaradas boa presa.

ITALIA.

Genova 26 de Dezembro.

Real Universidade de Genova.

Resolução Real concernente aos estudos.

Sendo da intenção de S. M. que os jovens, que não tiverão parte nas passadas desordens, possão continuar seus estudos no corrente anno escolastico, e tendo-se dignado S. M. de fazer conhecer suas Soberanas intenções a respeito do modo, e regras a observar a este respeito, nós em execução da Real ordem prescrevemos o seguinte:

1. Estará aberto na Secretaria da R. Universidade o registro dos estudantes de *Genova*, e seus arredores, que quizerem continuar os estudos durante o corrente anno escolastico.

O sobredito registro estará aberto junto ao reformador do Ducado para os estudantes da Provincia.

2. O estudante para ser inscripto no mesmo registro deverá apresentar além dos costumados documentos exigidos pelos regulamentos até agora em vigor os tres certificados, determinados pela nossa deliberação do dia 14 de Novembro de 1821.

3. Os estudos tanto na Cidade de *Genova*, como nas Provincias se farão debaixo da direcção de pessoas probas, religiosas, e bem affectas ao Real Governo, habeis, e por taes commummente reputados, os quaes serão approvados por authoridade Soberana.

4. Pelas precedentes disposições não se entendem que fique tolhida aos estudantes de letras, filosofia, e theologia, a faculdade de fazerem os seus estudos no Seminario do Bispado, assim como tambem naquelles Collegios que não existem cadeiras.

5. As pessoas, que, segundo o § 3 forem authorisadas a darem lições particulares, não poderão admittir senão aquelles estudantes que estiverem munidos de hum *admitatur* especial, onde será mencionado o nome da pessoa com a qual lhe he permittido fazer privadamente os estudos.

Não será permittido a qualquer que der lições a diversos estudantes reunidos, o admittir pessoa alguma, que não seja seu discipulo no interior da aula durante a Classe.

6. Os *admitatur*, ou certificados de frequencia serão subscriptos mensalmeute das pessoas para isso authorisadas, o que será renovado todos os tres mezes.

7. Taes *admitatur* serão igualmente assignados pelo director do Oratorio da R. Universidade, o qual deverá primeiramente convencer-se por meio de convenientes certificados, que o estudante tem tido moral, e conducta christã, e tem cumprido constantemente com os deveres da religião, e observado aos seus santos preceitos.

8. Os estudantes de Medicina, e de Cirurgia serão recebidos debaixo da apresentação do *admitatur*, no Hospital de *Pammatone*, para as demonstrações, pratica, e para acompanhar as visitas dos principaes do Hospital, e exercicio anatomico.

9. Os mesmos estudantes estarão debaixo da vigilancia particular do Prefeito da R. Universidade, e do da escolla de *Pammatone*.

10. As pessoas authorisadas a dar lições particulares deverão mensalmente enviar em *Genova* ao Deputado ao ensino, e nas Provincias ao proprio reformador, huma de seus estudantes, a fim de ella ser apresentada á Commissão dos Estudos.

Mandamos que o presente seja publicado da maneira, e nos lugares do costume, a fim de que possa chegar á noticia dos ditos jovens e para que elles tenhão de se conformar ao que lhes diz respeito.

Dado em *Genova*, pelo P. da R. Universidade, em 19 de Dezembro de 1822.

Pela dita deputação dos estudos, = Reffo, *Secretario*.

Muitas reflexões poderiamos fazer a respeito de hum similhante regulamento, a primeira que virá á idéa de todos os que o lerem, será de verem nelle mais huma prova de que he na ignorancia dos povos que o poder absoluto reconhece achar o seu maior apoio; porém nos limitar-nos-hemos a fazer huma que nos interessa mais directamente, qual he que similhantes vexames, e toda a especie de arbitrariedade he pouca cousa para satisfazer a animosidade dos Servis huma vez que chegão a recuperar a influencia e o poder de que huma nova ordem de cousas os havia despojado. Esta unica observação, dizemos nós, he mais do que sufficiente para demonstrar quanto importa ao bem de huma Sociedade novamente organisada, que entre todos os interessados na nova ordem de cousas, reine a maior harmonia, assim como que cada hum delles pela sua parte contribua a consolidar o Systema, já observando as leis, já respeitando as Authoridades constituidas.

(*Nota dos Redactores.*)

EXTRACTO

dos periodicos Estrangeiros.

Se he certo o que annuncia a *Gazeta de Augsburgo* agora devem já ter principiado as hostilidades entre *Turcos* e *Russos*. Diz aquelle periodico como cousa positiva, que todo o exercito *Russo* do Sul está em marcha para o *Pruth* desde 23 de Dezembro: que todas as divisões tem passado successivamente o *Dniester*: que os regimentos continúão de dia e de noite para dar lugar aos que os seguem: que cada Soldado vai provido para 15 dias: e que além disso cada divisão vai acompanhada de copiosos armazens de viveres. As noticias de *Semlim* de 4 de Janeiro confirmão isto mesmo e dizem mais que todas as Aldêas das margens do *Pruth* estão tão cheias de tropas, que he impossivel que possão manter-se outo dias naquelle estado. Os partidarios da paz explicão este movimento do exercito *Russo*, dizendo que he effeito de ter consentido a *Porta* em que a *Russia* occupe a *Moldavia* e a *Valaquia*: porém se esta noticia fosse certa, o Gabinete de *Vienna* a teria propagado já por toda a Europa sem perder hum momento; além de que se conforma muito mal similhante convenção com as disposições da Porta a qual desde 17 de Dezembro não tem cessado de enviar forças consideraveis para aquellas Provincias. Em Constantinopla fazião-se grandes preparativos de guerra. O Sultão passava diariamente revista ás tropas Asiaticas que em grande numero hião chegando para se encaminharem para o Danubio. Os excessos dos Janisaros tinhão dado motivo a prender o seu Agá; porém o governo não se atrevia a tomar outras providencias contra elle temendo que os Janisaros se sublevassem.

— Os Gregos continuão organisando o seu governo, aplanando tambem as desavenças que se tinhão suscitado, entre o conselho supremo e o clero. Chegárão a Calamata os Deputados das Provincias, e no principio do anno devia instalar-se a grande assembléa Nacional. Demetrio Ipsilanti aceitou o commando em chefe do exercito de Coron, para onde já tinha sahido.

— Ulisses derrotou completamente os Turcos, porém não se diz aonde.

— ❋ —

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir.

Para a Madeira — Hiate Sacramento, Joaquim da Luz, a 22 do corrente.

S. Miguel — Escuna Conceição flor do mar, José de Abreu, a 23 do corrente.

Pernambuco — Galera Innocencia, José Ignacio Ferreira de Carvalho, 25 do corrente.

Digitized by Google

VARIEDADES

Ou Artigo de Politica etc.

Por muitas vezes temos sustentado, que com instrumentos do Despotismo não se póde construir o Edificio Constitucional. Esta verdade bem que conhecida por isso que he de primeira intuição, convém lembralla de quando em quando, assim como recordar a applicação, que della se deve fazer. Quando dizemos, por exemplo, que a Administração continuará a ser viciosa, em quanto os Empregados nella forem venáes, e oppostos ao Systema, que nos rege; que os Póvos continuarão a soffrer vexames da parte das authoridades, em quanto estas forem as mesmas, que sempre os vexárão, e que, oppostas ao novo regimen se tornão ainda mais oppressoras, a fim de os persuadir, que isso he huma consequencia da nova Ordem de cousas; quando repetimos, que o Governo não deve ter a menor confiança na Justiça, rectidão, e imparcialidade dos magistrados, que durante tanto tempo não seguirão, nem conhecêrão outro Codigo se não o das *Considerações*.... quando insistimos em fim em que he da maior importancia, como da maior necessidade, que os ministros da Igreja sejão os primeiros a infundir nos Póvos o amor, e adhesão á nova forma de Governo, e a fazer-lhes conhecer as grandes vantagens, que delle resultão para a Nação; dizemos verdades, que aquelles mesmos, que as combatem, não podem deixar de reconhecer como taes; porém não lhes damos, nem pertendemos dar a extensão, que elles lhes attribuem com o unico fim de impedir o resultado, que de sua applicação deveria ser huma consequencia immediata.

Sim, porque dizemos, que muitas authoridades, que hum grande numero de Empregados, que muitos magistrados, que outros tantos ministros da Igreja, são indignos de continuarem a exercer suas funcções, ou de serem conservados nos seus Empregos; por isso, que sua educação politica, suas relações, e sua conducta anterior, como seu actual comportamento attestão sua inhabilidade, e sua opposição ao Systema Constitucional; não dizemos, nem que todos os funccionarios Publicos, nem que todos os Empregados, nem que todos os Ecclesiasticos, são ignorantes, venaes e inimigos do novo regimen. Além de que a melhor prova, de que nunca tal pretendemos insinuar, tem sido a promptidão, com que publicamos os nomes, como os actos de todos aquelles, que se distinguem pelo seu zelo, actividade, e patrioticos sentimentos, hum argumento irresistivel demostra, que não podiamos generalizar similhantes inculpações; e he, que nos poriamos em contradição com nós mesmos. Com effeito, se estivessemos persuadidos que os membros de todas as corporações são indignos de fazer parte dellas, como poderiamos nós pertender, que substituindo em cada huma dellas, huns aos outros, a marcha dos negocios seria mais regular, a justiça mais bem administrada, e que fazenda nacional cessaria de ser dilapidada? Quaes serião as vantagens, que se seguirião desta especie de contradança de sanguisugas do Estado? Se pois, clamamos, que hajão reformas em cada ramo da Administração, reconhecemos por isso mesmo, que ha em cada classe homens dignos de substituirem aquelles, que devem ser excluidos. Quando dizemos, por exemplo, que ha magistrados, que nos tribunaes são o flagello dos litigantes, e que nos districtos os ha, que o são dos seus administrados; que aqui em vez de consolidarem o Systema Constitucional, fazem quanto podem para estorvar a sua marcha; que acolá em logar de aliviarem os povos dos encargos, de que o novo Systema os isentou, parecem esmerar-se em opprimir os povos ainda mais do que dantes; quando dizemos, que he indispensavel o remover similhantes homens de seus logares, como inimigos ainda mais temiveis, do que os que se apresentassem com as armas na mão, e que he da maior importancia, nomear outros, que lhes sejão totalmente oppostos em principios, e em sentimentos; onde queremos por ventura, que o Poder os escolha? Não he nas mesmas Classes? Tornamos a repetir, este simples argumento basta para provar, que reconhecemos, que ha nos diversos ramos da administração, homens mui dignos da confiança da Nação: em outras palavras, que não atacamos as Corporações, nem a authoridade de que se achão revestidos os seus membros (bem pelo contrario sustentaremos sempre, que se lhes deve todo o respeito); porém que atacamos sim aquelles desses mesmos membros, que são o oprobrio da Corporação, de que fazem parte; e os maiores inimigos das novas instituições; e (o que he mais funesto ainda) aquelles, que affectando hum falso zelo, e huma cega obediencia ás Ordens Superiores, accusão tacitamente de Rigor o Governo, empregando na execução das suas determinações huma Severidade, que está mui longe de lhe ser recommendada.

Pelo que acabamos de expender nos julgamos dispensados de observar, que o que dizemos de huma Repartição se applica a todas as outras: e que conseguintemente, não queremos huma reforma integral em cada huma dellas (a qual não seria praticavel, e ainda que o fosse, não se poderia fazer sem se commetterem muitas injustiças) mas sim huma reforma, qual o interesse dos Póvos reclama, e que a consolidação do nosso systema exige.

He mui mal fundado o receio, que ha, de fazer descontentes, executando huma similhante reforma: bem pelo contrario, será a demora, que haverá em fazella, quem augmentará o numero delles. Como assim? O calculo he bem simples: os que, estando empregados, tem mostrado serem contrarios á nova Ordem de cousas, hão de sello sempre: a este numero accrescerão de hum lado, os que elles indispõe diariamente contra o systema actual com continuados vexames, dos quaes os Póvos esperavão ver-se a abrigo; de outro lado, aquelles, que tendo dado provas não equivocas da sua adhesão á boa Causa, e esperando concorrer para que ella prosperasse, desenvolvendo no exercicio de suas funcções os Sentimentos, que os animão, se vem inutilisados, em consequencia da conservação nos seus Empregos, daquelles, que professão principios totalmente oppostos.

Em fim (já que o espaço nos não permitte dar a este assumpto o desenvolvimento, de que elle he susceptivel) presida a justiça á reforma, que sollicitamos, e os descontentes que ella fizer, não ousarão abrir a boca em frente da multidão de satisfeitos, que ella fará. Culpaveis esperanças se desvanecerão de hum lado; huma inteira confiança se manifestará de outro: e a Nação conhecerá então todos os seus recursos, assim como todos os dons que lhe prodigalizou a natureza. E este pequeno Paiz que de huma extremidade da *Europa* levou á extremidade do mundo a industria, e a gloria, merecerá mais do que nunca os elogios das Nações, que se civilisárão depois delle; mas que não derão mais hum só passo retrógrado: que reformárão as suas instituições a tempo, que as modelárão com as circunstancias; e que estão servindo de exemplo, de prosperidade, e de gloria.

EDITAL.

O Doutor *José Pedro Quintella*, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Desembargador da Casa da supplicação, e *Juiz das* Capellas da Coroa em todo o Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e seus Dominios ultramarinos etc.

Faço saber a todos os Donatarios Administradores das Capellas ditas da Coroa, e mais Bens incorporados, e situados nesta Cidade, e seu termo, que em cumprimento das Ordens recentemente expedidas a este Juizo, e do Alvará de 23 de Maio de 1775 nos §. §. 10 e 11, devem apresentar no prefixo termo de 30 dias as suas Cartas de Administração e titulos porque possuem, no Escriptorio do Escrivão (*O Escrivão mora na Travessa de Assumpção N.º* 35.) do dito Juizo, para este averbar esta apresentação, e tomar lembrança da existencia, e domicilio de cada hum dos ditos Donatarios; devendo outro sim estes entregarem no mesmo acto huma Relação exacta dos Bens, que por suas Cartas administrão, informando a respeito de cada hum a sua situação, e estado actual de aproveitamento; com a cominação de que reputando-se vagos aquelles de que se não apresentarem a Carta e informação exigidas se tomará posse delles por parte da Coroa na conformidade do Alvará citado: Ficando certos os mesmos Administradores que das verbas que destas apresentações se escreverem se lhes não levará emolumento algum; E para que chegue á noticia de todos, se mandou publicar e affixar este. *Lisboa* sete de Fevereiro de mil oitocentos vinte dois. — *Caetano José Alves de Araujo* o escrevi. — *José Pedro Quintella.*

REAL THEATRO DE S. CARLOS.

Quarta Feira 13 do corrente se representará a bella Opera Seria *La Rosa Bianca e la Roza Rossa*, Musica do Mestre *Mayer* e as Danças *La Fontana della Gioventu*, e *as duplicadas Desgraças de Pulichinella.*

Fevereiro 12. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 ½ . . Venda, 16 ½.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 14. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 38.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

„As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando quanto importa á Causa Publica que sejão *Portuguezes* os Consules da Nação, Decretão o seguinte:

„1. Os Consules Geraes da Nação *Portugueza*, bem como os Consules particulares, que vencem Ordenado, serão naturaes do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, ou nelle naturalisados.

„2. Os Estrangeiros que actualmente se achão empregados em algum dos Consulados, de que trata o artigo antecedente, poderão ser conservados, ou removidos, segundo o Governo entender que mais convém ao serviço publico.

„3. Naquelles Consulados, que não tem ordenado, poderão ser empregados Estrangeiros huma vez que não haja *Portuguez* nas circunstancias de os poder bem servir. Paço das Cortes em 4 de Fevereiro de 1822.

„Por tanto, mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*„

„Carta de Lei, porque Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* de 4 do corrente mez, Determinando que d'ora em diante sejão *Portuguezes* os Consules da Nação, que vencem ordenado, como acima se declara. = Para Vossa Magestade vêr. = *João Pedro Migueis de Carvalho de Brito* a fez. = *Manoel Nicoláo Estevés Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 11 de Fevereiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino, no Livro das Leis a fol. 56 vers. *Lisboa* 11 de Fevereiro de 1822. = *Francisco José Bravo.* = A fol. 4 vers. do Livro 1.º, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros serve de registo ás Cartas, e Decretos, fica registada esta Carta. Secretaria de Estado em 12 de Fevereiro de 1822. = *Bento da Silva Lisboa.*„

—*—

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, accusar a recepção do Officio que a Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco*, dirigio em data de 4 de Dezembro do anno proximo passado ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, [illegible] mario feito ao Réo *Joaquim Pedro Dias Azedo*, Coronel de Artilheria, addido ao Estado Maior do Exercito; e communicar á mesma Junta Provisoria, que o referido Processo foi remettido ao Supremo Conselho de Justiça para sentenciar o dito Réo em ultima instancia. Palacio de *Queluz* em 8 de Fevereiro de 1822. *Candido José Xavier.*„

—*—

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = O Decreto de 5 de Maio do anno proximo passado, mandou commutar a pena de degredo para fóra do Reino aos prezos já condemnados a ella na de trabalhos publicos, e outros no anterior, e prohibio de futuro aos Juizes o uso de tal degredo para fóra; o que assim se observou até que pela Lei de 16 de Novembro se revogou aquelle Decreto. A extraordinaria actividade nos processos crimes, que a nova ordem de cousas produzio em *Portugal*, fez que em consequencia daquella providencia, filha de circunstancias politicas, se achem presentemente sentenceados a trabalhar em obras publicas muito maior numero do que podem ser empregados nelles; o que torna a condemnação impraticavel, e a transforma em pena de prizão, com grave incommodo da Nação, e dos mesmos prezos, segundo tem representado os Presidentes de ambas as Relações, e algumas das Commissões das Cadeias; e isto, quando nas nossas Possessões *Africanas* se estão experimentando gravissimos inconvenientes por effeito da Politica que ha annos chamava todos os degradados ao *Brasil*; inconvenientes que os respectivos Governadores não cessão de referir ao Governo. Em taes circunstancias, não occorre meio de remediar estes males se não mandar-se que os processos de taes condemnados sejão novamente vistos pelos Juizes, e que aos que tiverem a cumprir ainda mais de anno de trabalhos se commute a pena que lhe houver sido imposta na de degredo para a *Africa*, com justa proporção regulada por prudente arbitrio: E como pertence ao Congresso resolver o que julgar conveniente a este respeito, e para este fim, Sua Magestade manda fazer-lhe esta communicação, que tenho a honra de dirigir pela mão de V. Exc. Deos guarde a V. Exc. Palacio de *Queluz* em 16 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* = Senhor *João Baptista Felgueiras.*„

—*—

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor? = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, tomando em consideração o officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 16 do corrente mez de Janeiro, expondo que em virtude do Decreto de 5 de Maio de 1821, se acha presentemente condemnado grande numero de Réos a trabalhos publicos em *Portugal*; aonde não podem ser empregados, ao mesmo tempo se fazem muito necessarias nas possessões *Africanas*, e propondo em consequencia, como remedio igualmente vantajoso aos prezos, e ao publico, que taes processos se revejão, e que aquelles que ainda tivessem a cumprir mais de anno de trabalhos se commute a pena em degredo para a *Africa* com justa proporção regulada por prudente arbitrio: Resolvem que possa ter lugar a indicada providencia a respeito dos Réos que della se quizerem aproveitar; e recommendão todo o cuidado e attenção para que aquelles que a recusarem sejão empregados nas diversas obras publicas, de maneira que, ao mesmo passo que se evite o inconveniente ponderado, se dispensem outros operarios com beneficio da Fazenda publica. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 29 de Janeiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.*„

—*—

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em observancia da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, de 29 de Janeiro proximo preterito, da copia incluza, que o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, fazendo perguntar os Réos condemnados a obras publicas, e galés, que quizerem a commutação para o degredo para fóra do Reino, faça logo proceder a ella na forma da sobredita Resolução; e remetta a esta Secretaria de Estado, huma Relação daquelles que recusarem a sobredita commutação. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Na mesma conformidade, e data se expedio outra igual Portaria ao Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*.

Digitized by Google

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remetter á Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a Copia inclusa do Officio das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em data de hoje pelo qual Determinão que seja deferida para 25 do corrente a Feira dos Vinhos legaes de embarque á vista da Representação que a mesma Illustrissima Junta fez na data de 9, e que lhe foi dirigida, a fim de que fique na intelligencia do seu contheudo para a sua devida execução. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

„ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* tomando em consideração a conta da Junta da Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de hoje, representando a necessidade de se espaçar a abertura da Feira dos Vinhos do Douro para o dia 25 de Fevereiro, por não caber de outro modo em tempo aprompta as bilhetes da primeira qualidade de mais, e fazer a separação quantitativa na forma da Resolução de 4 do corrente, attentos os seus fundamentos: Resolvem em conformidade da representação, que a abertura da mencionada Feira, fique differida para se verificar no dia vinte e cinco do presente mez, ficando assim, e nesta parte sómente reformado o artigo segundo da citada Resolução. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

„ Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* „

CORTES. — *Sessão 301.ª — 13 de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Lida a acta da Sessão de hontem pelo Sr. Secretario *Lino Coutinho*, foi approvada com huma breve emenda em consequencia de huma reflexão do Sr. *Pimentel Maldonado*, apoiada pelos Srs. *Villela*, *Freire*, e outros Srs. Deputados.

O Sr. *Felgueiras* deo conta do expediente: 1.º de hum officio do Ministro dos Negocios do Reino com huma Consulta da Meza da Consciencia e Ordens, datada em 8 do corrente, dando os motivos porque não satisfez á ordem das Cortes, enviando certas memorias que lhe forão pedidas, em consequencia de huma indicação do Sr. *Fernandes Thomás*; deo-se-lhe o competente destino: 2.º participando, que não havendo a Meza da Consciencia e Ordens remettido até ao presente, a Consulta sobre o requerimento de *Manoel Martins Bandeira*, passára nova ordem para que a apresente quanto antes; as Cortes ficárão inteiradas: 3.º com hum requerimento dos Proprietarios das Marinhas de sal de *Setubal*, acompanhado com a informação do Superintendente respectivo, sobre a importação do mesmo: passou á competente Commissão: 4.º do Ministro dos Justiças, dando parte, que ao receber a ordem das Cortes, para que no prazo de tempo menor possivel, mandasse soltar os dois *Hespanhoes*, *D. Thomás Blane*, e *D. Ramon Ciceron*, presos por crimes politicos na Relação da Cidade do *Porto*, o Ministro dos Negocios Estrangeiros lhe enviára hum officio do Encarregado dos Negocios de Sua Magestade Catholica, em o qual expõe algumas razões a respeito daquelles homens; protestando contra a decisão do Soberano Congresso tomada sobre a sua representação, e pedindo a suspensão daquella Ordem, em consequencia da subsistencia de certos tratados: pedio-se a leitura do protesto, e o Illustre Secretario a fez effectivamente. O Sr. *Pereira do Carmo* levantou-se, e disse, que na occasião que se tratou este objecto não expozera a sua opinião em consequencia de a ver exposta por outros Srs. Deputados, e de lhe fazer doer o coração o perder-se o tempo, repetindo huns Srs. aquillo mesmo, que outros acabão de dizer; que por isso se reservou para votar; mas que ouvindo agora a leitura daquelle protesto, não pode deixar de tomar a palavra, e dizer que nada ha tão dezairoso para o Congresso do que revogar, ou suspender hoje huma decisão tomada hontem..... O Sr. Presidente atalhou o Honrado Membro, expondo que não deve de sorte nenhuma continhar discussão alguma; mas que passando o officio á respectiva Commissão, esta apresentará o seu voto para as Cortes á sua vista resolverem. O Illustre Deputado o Sr. *Pereira do Carmo* asseverando, que era sómente sobre isso que pertendia fallar, isto he, se este negocio deve passar, ou não á Commissão; allegando que nunca abusou com seus discursos da Ordem da Assembléa, passou a produzir alguns argumentos para defender, que não se deve dar ponderancia alguma áquelle protesto, o que se fazia mandando-se a huma Commissão; que o Encarregado de S. Magestade Catholica se fundava em certos Tratados, que assegura existirem de facto, e direito, e que elle demonstraria, que elles não existem, nem de huma, nem de outra sorte, e tendo fallado a este respeito, disse que o seu voto era que se não desse importancia alguma ao protesto, e se mandasse cumprir a ordem.

O Sr. *Pimentel Maldonado* observou, que o Soberano Congresso mandára já soltar aquelles homens, que então não apparecêrão tratados alguns, e que foi por isso que assim se resolveo, e que se por ventura existem, como diz o Encarregado, que os apresente, mandando-se todavia cumprir a ordem das Cortes já expedida.

O Sr. *Soares Franco* defendeo, que devia este negocio passar a huma Commissão, não só para a Assembléa não tomar huma resolução repentina, que muitas vezes pode ser contraria a outra já tomada; mas tambem para seguir a ordem, sempre assim praticada: opinou o Sr. *Ferreira Borges* no mesmo sentido, produzindo todavia outras razões não menos attendiveis.

O Sr. *Guerreiro* foi de opinião, que se *dissesse ao* Governo, que as Cortes ficárão *inteiradas*, e passando a mostrar, que o Encarregado dos Negocios de S. Magestade Catholica, em formar aquelle protesto, cumprira absolutamente com os seus deveres, sustentou, que a ingerencia de todos os negocios diplomaticos he privativa do Poder Executivo, e como tal a elle toca o seguimento do caso actual, concluindo, que tomada esta resolução passe o officio á respectiva Commissão, a fim de sobre elle entrepor o seu parecer.

O Sr. *Pinto de Magalhães* manifestando o seu voto, conforme á resolução tomada, e fazendo algumas breves reflexões sobre o espirito, e letra do protesto, propoz que elle devia passar á Commissão, não só por ser esta materia de alguma transcendencia; mas por dever por muitos motivos ser tratada com toda a madureza, e circunspecção.

O Sr. *Fernandes Thomás* asseverou, que o Honrado Membro o prevenira, expondo a sua opinião; mostrou as relações existentes de amizade entre as duas Nações; sustentou que ellas se devem cada vez apertar mais, e observando a justiça com que o Encarregado de S. Magestade Catholica fizera, e apresentára aquelle protesto, notou, que elle não era outra cousa mais do que hum requerimento; mas que era o requerimento do Representante de huma Nação, ou para melhor dizer do Agente de quem ella confiára o manejo de todos os seus negocios: opinou que isto merece toda a attenção, e fazendo o paralello entre as circunstancias do Representante de huma Nação, que requer, e de hum particular, disse exclamando, diga qualquer dos Membros deste Soberano Congresso, por ventura já

Digitized by Google

se regeitou *in limine* algum requerimento de qualquer Particular? Porque havemos então regeitar o do Representante de huma Nação, e de huma Nação amiga, e que pugna, como nós, pela sua liberdade? Eu nunca hei de convir em similhante cousa, e sempre serei opposto ao parecer daquelles Srs. que opinarem contra o meu sentir. Continuou expondo outros muitos argumentos para mostrar, e sustentar, que o negocio deve ser mandado a huma Commissão, e terminou requerendo, que não fosse á Diplomatica aonde primeiramente se tratára este negocio, porque apezar de ella estar convencida da justa decisão do Soberano Congresso, não estavão as opiniões dos seus Membros vencidas no intimo da sua consciencia, e que por isso não poderia tomar hum voto novo, porque esse procedimento seria contradictorio, e que em cousas de opinião, ninguem pódia obrigar a pessoa alguma a seguir esta ou aquella, huma vez que aquelle, que conceber no fundo da sua alma, abedeça cégamente á Lei, ou ás resoluções da Soberana Assembléa que vale o mesmo, requereo em ultimo logar, que o Sr. Presidente nomêe huma Commissão Especial *ad hoc*.

O Sr. *Alves do Rio* apoiou todos os argumentos do Illustre Preopinante, notando que o Officio do Encarregado falla em certas transacções entre os Ministros das quaes ainda não ouvira dizer cousa alguma.

O Sr. *Sarmento* perguntou se a ordem se havia cumprido, ou se acaso se achava suspensa, e o Sr. *Vasconcellos* requereo, que sem demora se mandasse executar na forma, que as Cortes tinhão determinado.

O Sr. *Lino Coutinho* reproduzindo os argumentos, que o Sr. *Guerreiro* ponderára, os appoiou, referindo alguns outros para mais os corroborar.

O Sr. *Faria de Carvalho* disse: Tratou-se neste Soberano Congresso hum caso, que tem alguma paridade com o que actualmente se trata: tomou-se huma declaração a hum dos artigos do tratado entre *Portugal*, e *Inglaterra*, mandou-se observar: o Ministro *Inglez* protestou contra ella, e a remetteo ao Governo; do Governo passou ás Cortes, e que se fez então? Mandou-se a huma Commissão, esta entrepoz o seu voto, e á vista delle as Cortes decidirão: hoje succede o mesmo; por ventura he mais despresivel o Encarregado dos Negocios de *Hespanha*, do que o Ministro *Inglez*? Por certo que não: e por tanto o que se practicou a respeito deste, por que se não ha de fazer a respeito daquelle? Eu não encontro razão alguma, e por isso a minha opinião he que passe immediatamente a huma Commissão, como no caso que referi, se practicou.

O S. *Pimentel Maldonado* instou, que se pedissem ao Encarregado os Tratados, de que faz menção no seu officio, que dirigio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, e o Sr. *Sarmento* observou, que no caso do Ministro *Inglez*, exposto pelo Sr. *Faria de Carvalho* a ordem das Cortes foi cumprida.

Brevissimas reflexões mais se fizerão, e concluidas, perguntou o Sr. Presidente á Soberana Assembléa, se o officio devia passar a huma Commissão, e esta resolveo que sim.

Susciton-se hum breve, e renhido debate, consistindo, a qual das Commissões deve passar; se á Diplomatica, que entrepoz o seu parecer sobre a representação dos prezos, ou se a huma nova, creada *ad hoc*: Resolveo-se que o Sr. Presidente nomê huma nova Commissão.

Observeu-se que se devia decidir, se acaso se mandava cumprir, ou suspender a ordem das Cortes, e assentou-se que era sobre isto que a Commissão deve dar o seu parecer.

Continuou o Illustre Secretario dando conta do 5.° officio do Ministro da Fazenda com differentes informações, sobre as *miudas* da Casa da *India*: foi á competente Commissão: 6.° com hum officio da da Junta da Fazenda da Provincia do *Maranhão* sobre objectos Commerciaes: deo-se-lhe o competente destino: 7.° do Ministro da Marinha com hum officio do Brigadeiro, Commandante da Brigada Nacional, em que partecipa, que tendo chegado alguns soldados dos differentes portos do *Brasil*, precisa saber o modo por que se lhe ha de abonar o seu soldo, e como este negocio está pendente do Congresso, o subjeita á sua decisão: foi á Commissão de Fazenda.

Tomou-se na competente consideração a felicitação de huma das Camaras da Provincia de *S. Paulo*, e passou á Commissão dos Poderes huma representação do Deputado da mesma Provincia *Francisco de Paula de Sousa e Mello*, em que expõe que o seu estado de saude não permitte, que venha exercer as suas funcções no Congresso, e que ou pede licença até ao seu total restabelecimento, ou então a sua excusa.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e deo conta de que na sala se achavão 121 Srs. Deputados, e que faltavão 15.

O Sr. *Macedo* entregou huma felicitação da Camara de..... que foi tomada na competente consideração.

Ordem do Dia.

Constituição.

Declarou o Sr. Presidente, que a discussão continuava sobre os additamentos dos Srs. *Borges Carneiro*, e *Villela*, addiados da Sessão antecedente, e lidos novamente nesta pelo Sr. Secretario *Lino Coutinho*: o mesmo Sr. Presidente lembou, que he hoje a terceira vez, que esta máteria se tratava, e annuncion á Assembléa, que esperava que os Srs. Deputados se limitassem nos seus discursos somente ao estado da questão, para o que seria hum severo observador do regimento, chamando á ordem aquelles que se desviarem da materia.

O Sr. *Barata* tompeo a discussão, rezumindo as opiniões expostas nas anteriores Sessões, em que se tratou este objecto, e firmando com algumas razões a sua opinião, que se reduz, a que he indispensavel a que no *Brasil* haja huma authoridade estabelecida, que possa fazer suspender os Magistrados nos casos do additamento, a qual deve ser delegada do Poder Real, e tendo longamente fallado, terminou, que a não sanccionar-se a doutrina deste artigo, se tornaria inutil, e illazoria a medida tomada no artigo 164, e que se pode affirmar, que a favor dos Povos do *Brasil* nada se tem feito.

O Sr. *Borges Carneiro* tomando a palavra sustentou o seu additamento, produzindo muitos argumentos, e reduzindo-os a todos mostrou que a questão se reduz sómente ao seguinte "Deve no *Brasil* haver huma Authoridade, que extrajudicialmente suspenda os Magistrados" asseverou outra vez, que elle seguira esta opinião, e que ainda hoje a segue, e que os argumentos dos Illustres Preopinantes em contrario, por mais eloquentes que tenhão sido, ou possão ainda ser, o não convencem, nem jámais o convencerão a abandonar o seu voto: continuou dizendo, que a união do *Brasil* com *Portugal* deve ser sustentada por meio das regras geraes, e invariaveis, e por huma independencia reciproca, devendo-se-lhe deixar em objectos administrativos toda a franqueza, e liberdade, sem que para estes fins lhes sejão necessarios recursos alguns para a Corte; tendo fallado muito a este respeito, termi-

Digitized by Google

hou que não insistia em que esta prerogativa se conceda ás Juntas Provinciaes; mas que julga indispensavel esta declaração, cuja doutrina se deve fazer mais expressa na Lei, e que para então se reserva expôr a sua opinião em quanto ao modo, porque ella se deve realizar.

O Sr. *Marcos* n'hum preambulo ao seu discurso mostrou, que elle fora encarregado pela sua Provincia de atravessar os vastos mares, que a separão de *Portugal* para neste Congresso ser hum dos Colloboradores de huma Constituição, que lhe deve segurar os seus direitos, com tanto porém que ella seja mais liberal, que a da Monarquia *Hespanhola*; que está nas circunstancias pois de sustentar a sua Commissão, e que para isso passou a examinar todos os regimentos dos Governadores da *Bahia* desde o anno de 1554 em que ella era então a Capital de todo o *Brasil*; que vira tambem muitas Cartas Regias, posteriormente concedidas, e que encontra em todas, que muitas vezes os Governadores tem tido em sua mão o poder de suspender os Juizes; que isto mesmo se concedeo ao Governador D. *Fernando José de Portugal*, que tendo suspendido hum Governador, este procedimento lhe foi louvado, e agradecido por meio de huma Carta Regia; observou, que esta prerogativa não era sómente concedida aos Governadores; mas que foi igualmente dada ao Chanceller da Relação daquella Provincia, por outra Carta Regia da Senhora Rainha D. *Maria I*, de gloriosa memoria, na qual se lhe determinava, que elle podia commutar na pena immediata á de morte, ao Réos a ella condemnados; que por tudo isto se collige, que nas Provincias do *Brasil* não só havia dantes o poder de suspender os Magistrados; mas até de agraciar; attribuição esta mui singular, immediata, e essencialmente annexa ao Poder Real; continuou dizendo pouco mais ou menos o seguinte » Se no systema Colonial havião no *Brasil* todos estes recursos contra a distancia da sede do Governo, qual será o motivo, porque hoje não havemos formar, e sanccionar hum artigo Constitucional, que assegure aos habitantes daquellas longiquas Provincias hum azillo no prompto castigo dos Magistrados prevaricadores, unico baluarte da liberdade individual » e expondo muitas outras razões, concluio, que se concedesse a qualquer authoridade a materia que propunha a emenda em questão, isto he, que haja no *Brasil* quem faça suspender os Juizes nos casos ponderados, e que dê immediatamente parte ao Governo Executivo, para fazer continuar todos os termos, que o processo determinar.

Suspendeo a discussão o Sr. Presidente, dando parte que na sala immediata se achava o Commandante da Fragata *Venus*, acompanhado de todos os seus officiaes, a cumprimentarem o Congresso, e a firmarem de novo os seus votos de amor, e adhesão á causa da Nação: na conformidade do costume forão dous Srs. Secretarios recebellos, e determinou se que na acta se fizesse a mesma menção, que em casos identicos se tem praticado.

Terminado assim este incidente deo o Sr. Presidente a palavra ao Sr. *Moniz Tavares*, que disse que não se levantava para accrescentar cousa alguma aos argumentos expostos para sustentar o additamento; mas sómente para declarar o seu voto, o que fez com toda a clareza.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* tomou a seu cargo responder aos argumentos daquelles Srs. Deputados, que se tem opposto ao additamento; e resumindo todos os principaes fundamentos em que se hão firmado; estabeleceo cinco pontos, que principiou a combater com energia, clareza, e segurança: largamente fallou, e tendo exposto muitas razões, terminou approvando o additamento.

O Sr. *Vergueiro* o apoiou igualmente; começou a discorrer sobre a materia, e para concluir a sua opinião, pertendeo mostrar, que desejando os Povos do *Brasil* unir-se á Causa de *Portugal*, he necessario que as Cortes lhes indiquem quaes são as vantagens, que lhe resultão do novo systema, o que ainda não sabem, pois que á proporção que os Deputados daquelle vasto Reino vem chegando a este Congresso, he que os Povos vão manifestando a sua vontade, o que se combina tambem com as Bases da Constituição que dizem, que esta se extenderá a elles logo que por seus Representantes mostrem, que tambem querem a Constituição.... O Illustre Deputado foi interrompido por alguns de seus honrados Collegas, observando huns, que estes principios não devem passar, porque poderão parecer, que envolvem idéas contra o juramento, outros chamando-o dizendo, que continuasse a fallar, expondo com toda a franqueza os seus sentimentos, outros em fim chamando-o á ordem, restabelecida a qual (o que tudo foi momentaneo) continuou expondo as suas razões, que tinhão por objecto apoiar o additamento.

O Sr. *Moura* dizendo, que não se encarregava de responder a muitos dos argumentos, proferidos a favor do additamento, passava a estabelecer os seus principios, para sobre elles o combater, o que fez com a sua costumada franqueza. O Sr. *Soares Franco* produzindo muitas razões em abono do Illustre Preopinante, foi de parecer, que se regeite o additamento.

O Sr. *Fernandes Thomás* notou, que esta materia está em discussão á trez dias, que elle não lhe dá aquella importancia, que se lhe tem dado na Assembléa, e que observando, que poucas cousas se dizem de novo sobre ella, que renuncia o direito, que tinha a fallar, e que requer, que se *declare Sessão* permanente até á sua ultimação. *Resolveo-se que* sim por acclamação.

Tomou a palavra o Sr. *Trigoso*, e *disse* que havendo com toda a moderação, e clareza o Sr. Deputado *Ribeiro de Andrade* combatido os seus argumentos, estava na precisão de lhe responder, o que faria do mesmo modo, observou que o Illustre Membro reduzira a cinco pontos todos os argumentos, que tinha a dissipar; que destes, trez lhe dizião respeito, e que os dois restantes atacavão as idéas do Sr. *Freire* expostas na antecedente Sessão. Mostrou, que as trez, a que se encarregava de responder, erão 1.º que o Poder Executivo não pode ser delegavel: recopilou os argumentos que o seu honrado Adversario tinha proposto, e respondendo-lhe a todos; disse que o 2.º consistia em que ou este direito he util, ou inutil: que se he inutil não se deve conceder aos Povos de *Portugal*, e que se he util se conceda tambem aos do *Brasil*: igualmente combateo estes principios, debaixo do fundamento de que he util, mas não necessario: o mesmo fez á 3.ª parte, que se reduz a que este direito não tem cousa alguma com o fazer-se effectiva a responsabilidade dos Magistrados. Continuou fallando largamente sobre o objecto, e combateo os argumentos ponderados pelo Sr. *Ribeiro Andrade*: finalmente concluio, como na anterior Sessão, que os Povos do *Brasil* desejão, e interessão em ser ligados com os de *Portugal*.

O Sr. *Castello Branco* orou a favor do additamento, expendendo muitos argumentos para provar que o Poder Real he delegavel.

O Sr. *Pessanha* apoiou o discurso do Sr. *Moura*, e o Sr. *Freire* combateo os argumentos do Sr. *Ribeiro Andrade* na parte que lhe erão relativos.

Digitized by Google

Fallou por muito tempo o Sr. *Araujo e Lima*, sendo de opinião, que se declare na Constituição, que em certas partes do *Brasil* haverão algumas authoridades, para suspenderem os Ministros na forma que as Leis designarem, e nos casos nellas determinados.

O Sr. *Villela* offereceo algumas razões para apoiar a sua emenda, e continuando a discussão, fallárão os Srs. *Pinto da França*, e *Martins Bastos* contra o additamento.

O Sr. *Barreto Feio* observou, que a materia do additamento ou deve ser applicavel para *Portugal*, e para o *Brasil*, ou que então para nenhuma das partes.

O Sr. *Fernandes Thomás* prevenio a Assembléa que o não chamasse á ordem, por elle ir fazer algumas observações sobre huma materia sanccionada já, a qual respeitava, e obedecia, como Lei que realmente era; mas que não podia dispensar-se de assim o fazer por ser necessario para o seu fim: fallou então sobre a materia, e disse que no caso de se vencer o additamento, offerecia então huma indicação, que leo para que se applicasse ao Reino de *Portugal*, tudo quanto fosse para o do *Brasil*, havendo huma outra authoridade para suspender os Ministros, por não ser justo, que huns povos gozassem de mais direitos do que os outros; e continuando a fallar ponderou outras algumas razões concluindo com a leitura de outra indicação sobre o mesmo objecto.

Continuou a discussão tornando a fallar o Sr. *Villela*, accuzando, como ridiculos os requerimentos do Illustre Preopinante, e fallando o Sr. *Fagundes Varella*, pertendendo conciliar as opiniões, o Sr. *Fernandes Thomás* respondeo ao Sr. *Villella*, o qual lhe retribuio com alguns argumentos.

O Sr. *Castello Branco* fallou segunda vez, e julgando-se a materia bem discutida, propoz o Sr. Presidente á votação o additamento do Sr. *Borges Carneiro*, o qual foi regeitado: o do Sr. *Villella* o foi da mesma fórma.

O Sr. Presidente nomeou os Membros para a Commissão, que ha de entrepor o seu parecer sobre o protesto do Encarregado dos Negocios de *Hespanha*; deo para ordem do dia o projecto de Decreto sobre a reducção do valor das moedas de ouro; e para o prolongamento da ora os dois pareceres da Commissão de Fazenda, sobre huns officios do Ministro daquella Repartição: Levantou a Sessão Publica depois das duas oras, e meia, e disse que se continuava em Sessão secreta.

— ✱ —

Proponho que seja applicavel a *Portugal* a mesma medida de haver em lugar do poder do Rei para suspender o magistrado, outro exercitado por huma pessoa fisica ou moral, visto ter-se demonstrado, que aquella prerogativa regia não satisfaz plenamente á necessidade de acautelar o mal, que pode resultar do mesmo magistrado continuar no exercicio do seu emprego. Salão das Cortes 13 de Fevereiro de 1822. = *M. F. Thomaz.*

Proponho que no caso de se decidir, que nas provincias de Ultramar se dê a huma pessoa fisica ou moral o poder de suspender magistrados, além daquelle, que tem ElRei, se faça o mesmo em *Portugal*, e no *Algarve*, porque sendo o fundamento da decisão, pelo que tenho ouvido, á necessidade de igualar todos os *Portuguezes* em direitos, não he justo que os habitantes do *Brasil* tenhão mais do que os dos outros reinos. Salão das Cortes 13 de Fevereiro de 1822. = *M. F. Thomaz.*

— ✱ —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 13 *de Fevereiro.*

Como o Publico interessa, e deseja muito vêr publicado tudo quanto respeita á receita, e despeza dos Cofres publicos, principalmente daquelles, que tem relação immediata com o Thesouro Publico Nacional, já que não tenho Deposito algum donde possa tirar a Despeza de hum Mappa regular, que accusasse mais circunstanciadamente a Receita, e Despeza, ou entrega de todos os rendimentos, que se arrecadão por esta pequena Correição, permittão-me os Senhores Redactores, que eu (como seu Assignante) lhes envie a seguinte Nota, e que lhes rogue a queirão fazer publicar no Diario respectivo; pois que assim mesmo, se por todas as Correições, se publicasse huma igual, e annualmente, alcançaria o publico, o que tanto deseja saber.

Na Comarca de *Portalegre* (que se compõe da Cidade e 11 Villas) em o anno de 1820, rendeo a decima de predios, juros, e maneios, a quantia de 12:293:163 rs., e fez de despeza com a cobrança 287:209 rs. Aquella quantia acha-se cobrada, e entregue o liquido por Ordens do Thesouro; e a conta ajustada desde 28 de Julho do corrente anno. — Neste de 1821 importa a mesma decima, que se acha em effectiva cobrança; 12:730:074 rs.; mais 436:911 rs, do que no anno anterior, como resultado da minha assistencia aos Lançamentos da Superintendencia a cargo da Correição.

Rendêrão na mesma Comarca, e anno de 1820 os Novos Impostos de Gados, e cavalgaduras 471:000 rs. (crescendo no anno corrente 60:600 rs.); e das Manufacturas 1:005:168 rs.; mas estes no anno corrente, devem produzir menor quantia, porque pagando só a Fabrica Nacional dos Lanefícios 480:000 rs., esta se acha ainda fechada. Os quintos dos bens da Coroa (hoje Nacionaes) rendêrão no dito anno 423:460 rs.; e no corrente devem render 412:720 rs. Todas aquellas quantias, liquidas da despeza de 49:517 rs. da cobrança, e condução, forão entregues na Junta dos Juros; e se acha a respectiva conta ajustada desde 11 de Setembro do corrente anno.

O encabeçamento Geral das Sizas desta Correição, e Provedoria (que comprehende a Cidade e 21 Villas) produz annualmente a quantia certa de 16:544:054 rs., que entrão no Thesouro, só com a deducção de 1:241:560 rs., que aqui se pagão de ordenados aos Ministros, e alguns Ofúciaes da Comarca: e a quantia liquida desta despeza se acha (relativamente ao anno de 1820) entregue por Ordens do Thesouro, e a conta ajustada desde 4 de Julho do corrente anno.

O Novo Sello dos Papeis rendeo no mesmo anno de 1820, 545:818 rs., sendo só em papel-moeda 36:200 rs., cuja quantia foi tambem entregue por ordem do Thesouro sem despeza, e se acha a conta corrente desde 26 de April do corrente anno.

O Rendimento do Anno de Morto he de 283:490 rs. relativamente ao anno corrente de 1821, e se acha em grande parte por cobrar, mas em effectiva cobrança, bem como os mais referidos rendimentos, com época vencida.

Despendeo-se na mesma Comarca, e anno de 1820, com a criação dos Expostos 3:761:409 rs., com os lançamentos das Sizas, ou Cabeção de cada huma das Terras, 409:830 rs. Derrameu-se ao Povo 5:248:171 rs. Produzio a Siza dos Bens de raiz 5:194:014 rs., e as Sizas dos Correntes, Carnes, e Pannos 3:930:100 rs., tudo no dito anno de 1820, e em toda a Comarca.

Se agradarem ao publico estas noticias, darei outra igual conta do anno corrente, logo que a tenha ajustada. *Portalegre* 25 de Dezembro de 1821. = O Corregedor da Comarca *Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto.* — Conforme com os Livros de Registo, e assentos desta Correição. = O Escrivão da Correição *Valentim Bernardes.*

— ✱ —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 20 de Janeiro.

Sessão da Camara dos Deputados do dia 19.

Mr. de *Martignac*, encarregado de dar conta do parecer da Commissão da Camara dos Deputados sobre o projecto de lei que tem por objecto reprimir a licença dos periodicos, leo hum discurso na sessão de 19, intentando provar a necessidade de prohibir sua publicação sem licença do Governo, e de confesir aos tribunaes de appellação a faculdade exclusiva de tomar conhecimento dos abusos da *imprensa periodica*, que até agora competia aos Juizes de Facto.

"Para conter seu desenfreamento, disse elle, não basta a lei commum; he forçoso recorrer a leis particulares, a regras especiaes, a hum plano ordenado de vigilancia, de policia, e de represão accommodado á natureza dos escriptos, á facilidade com que se multiplicão, á influencia que tem. Este he o systema que o Governo vos propõe para que o adoptaes como lei.

"..... Deixemos que se vão apagando da nossa memoria trinta annos de revoluções e desgraças, tratemos de extinguir os odios, que o tempo consolide nossas instituições, instituições que devem sacar sua força e seu apoio da experiencia, e da opinião publica; e estabeleçamos finalmente, huma opposição severa, porém não hostil, que a cada passo faz perigar a existencia da Monarquia."

Digitized by Google

Estas palavras excitárão taes alvoroto no lado esquerdo, que interrompêrão o orador. Mr. *Lameth*, e outros muitos membros da opposição gritárão: "Vós outros sois os que comprometteis a existencia da Monarquia, despedaçando a carta constitucional; sois vós que intentaes calumniar nossas intenções, quando não explicai essa fraze. „

"Não se trata aqui (respondeo Mr. *Martignac*) do partido da oppozição na Camara, trata-se do da Nação. „ Estas palavras provocárão novas, e vivas reclamações, e depois de gritar-lhe que não calumniasse nem a Nação nem seus Deputados, continuou seu discurso cheio de sofismas ridiculos, e capciosos, para concluir, propondo que se adoptasse o projecto de lei.

Fallou depois Mr. de *St. Aulaire*, para pedir que se não imprimisse o parecer, sem que primeiro se riscassem as expressões injuriosas contra o partido de oppozição, e então se travou huma contenda mui viva entre o Presidente e os Deputados *Lafitte*, *Lameth*, *Benjamin Constant*, e varios outros.

Logo que todos se cansárão de gritar, subio á tribuna Mr. de *Corulles* e recitou hum discurso em que entre outras cousas disse: "Senhores, hum governo constitucional e regular, contenta-se com observar religiosamente as leis patrias, porque isto só he bastante para gozar de hum regimen moderado e suave, e a isto he que se chama governar huma Nação. Mas quando huma facção procura transtornar as leis estabelecidas, e substituir outras novas, nunca as acha bastante fortes para assegurar hum dominio, que ás vezes parece burlesco, e quasi sempre chega a ser atroz! Desgraçado o paiz que sofre tão vergonhosas cadêas, pois que brevemente verá pizada a justiça, e vilipendiada a opinião nacional....! Com tudo isso, Senhores, poucos dias ha que se aparentava no lado opposto ao meu, hum odio sincero á oppressão. Qualquer teria dito naquelle caso, que se acabava de communicar, e difundir da esquerda para a direita desta Camara huma leve tintura de espirito publico, pois que ao menos se procurava esconder cuidadosamente o punhal que tem de dar o golpe mortal aos direitos imperscriptiveis dos *Francezes*..... „

Continuou Mr. de *Corulles* demonstrando, que o ministerio e seu partido caminhão directamente a consumar a contra revolução por meio de leis *Draconianas*, que infundem hum terror *a la Metternich*, e fallando da oppressão em que se vão a ver os periodicos, disse estas notaveis palavras: "Serão então qualificados de delinquentes os periodistas que nos fizerem saber de que modo as Cortes de *Hespanha* desbaratão as intrigas que se pagão para as destruir, sendo indubitavel, *que o Ministerio maquina taes tramas, de que tenho provas.* „

Fallou depois hum Deputado do lado direito a favor do projecto de lei, e quando elle acabou o seu discurso, subio á Tribuna Mr. d'*Etienne* e disse:

"A moral dos governos exerce de necessidade a maior influencia na moral das nações. A fidelidade, a observancia da fé jurada, a santidade das obrigações da parte dos chefes dos Estados, descendem das classes superiores, a todas as mais, e levão com sigo o germen das virtudes. Os povos adquirem hum caracter de franqueza, e de honra se os que os governão estão ornados destas prendas. Porém qual não seria nos costumes publicos o effeito de hum systema que se não encaminhasse a desempenhar condições tão essenciaes?

"Ha sete annos que ElRei nos déo hum governo representativo. Para que pertendem pois privar-nos dos bens que delle derivão? Commentarios Jesuiticos, subtilêzas escolasticas, expressões ambiguas, glozas violentas sobre o verdadeiro sentido das leis, e até sobre as mesmas palavras, de tudo se tem enchido o espirito para que a carta constitucional nada mais seja que huma colecção de oraculos que os agouros interpetrão segundo as necessidades e paixões do momento. Por isso acontece, que hajão foros privilegiados na mesma igualdade de direitos, a abolição de jurados, no artigo que os estabelecem, e a escravidão da imprensa naquelle que proclama livre e independente.

"Será pois maravilha que nos sorprehenda a influencia progressiva de huma sociedade famoza que em breve ha de chegar á obstruir todas as avenidas do poder (*os Jesuitas.*) Seu espirito que tão bellamente se accommoda a tudo, convém na verdade aos tempos em que vivemos. Será por ventura esta seita a que hoje pertende interpetrar a nossa constituição pelo modo que interpetra o Evangelho? Será ella a que intenta, para assim o dizer, fazer huma troya da palavra do *monarca*, assim como costuma fazer com a palavra *divina*?

Sahio deste santuario hum grito que tem causado a maior surpreza em toda a *França* = *Não dimanão da carta constitucional todos os poderes*, repetirão muitos; e que pertendem dar a entender? Dizião todos. A que se encaminhão estas maximas cubertas antes de expessas trévas, e hoje postas á luz sem rebuço algum? *Qual* he o occulto sentido que encerrão? Que projectos se medeião? Não perecem certamente estas palavras tão insignificantes como outros que morrem ao pé da tribuna, tal declaração, com similhante intento será sem duvida mui funesta. Os que a tem propagado, e sustentado não poderão responder a este dilemma. ElRei nos deo a constituição e todos os poderes da sociedade, todas as instituições politicas, e civis, a liberdade publica, os direitos e deveres, achão-se nella comprehendidos. Alli existe tambem a potestade anterior á carta, e dentro della estão circunscriptos seus proprios limites; falle-se pois sem rodeios. Quando se pertende affirmar que o poder que deo a carta he superior a ella mesma, quer-se insinuar que a pode destruir? Intenta-se dizer que a póde imolar por huma ordem como as que em pessoa promulgavão os Reis no parlamento? Neste caso nada terá estabilidade, e a anarquia será imminente. Talvez direis que não he essa a vossa idéa. Pois a que vem a vossa declaração? Quem suppõem poderes, cujo exercicio julgais illegitimo e impossivel? Sim, Senhores, a carta he do mesmo modo obrigatoria para o poder que a deo, como para o povo que a recebeo: he o vinculo que une o throno com a Nação. Nenhum dos dous pode quebrallo, sem causar huma separação violenta que o transtornaria todo e.....

"Quaes são os principios que a carta sanccionou? O Governo representativo. E que he hum Governo representativo? A intervenção da communidade nos negocios do Estado. Porque *forma* se verifica esta intervenção? Por meio da publicidade que instrue e defende os membros da sociedade. Logo pois destruir esta publicidade he aniquilar o governo representativo, he destruir a carta.

"Era a isto a que aspiraveis, Deputados da *França*? Era a felicidade da Patria, ou o intento de satisfazer interesses privados, o que vos fez levar aos pés do throno a expressão de vossos desejos? Não, não he crivel. Apreciaes bastantemente a vossa dignidade e os vossos deveres para serdes o instrumento da ambição alhêa, assim como o da intriga, e os protectores da brilhante fortuna de huns poucos.

"Porém, quaes são os resultados das vossas reclamações? O ter-se coarctado a liberdade e augmentado o orsamento dos gastos; o ter dado maior amplitude á lista das graças do Monarca, sem se diminuir a sómma dos impostos. As minutas das thesourarias tem experimentado variações, e nada mais, por conseguinte terá a *França* alguns ministros de Estado de mais, e de menos a *instituição dos jurados*.

"Todos os homens de algum pezo e *experiencia vatisinsão* que esta havia de ser a conducta do novo *governo*; mas os que facilmente se prestão ás illusões de hum animo generoso, não querião anticipar-se a reprovar o novo ministerio, porque dizião: = *Vejamos* se a antiga aristocracia aprendeo a moderar-se nos contratempos que tem sofrido: *Vejamos* se soube aproveitar-se das terriveis lições do passado: talvez se lembre que seus maiores grangeárão, o odio do povo em huma luta obstinada contra elle e contra o throno; talvez chegará a conhecer os gravissimos damnos que tem causado a si mesmo por se ter opposto em 1789 á igualdade de direitos, quem sabe se estimulado pelo exemplo de hum paiz immediato ao nosso, onde os nobres restabelecrão a liberdade, se convence por fim de que não poderá adquirir a aura popular senão defendendo os interesses nacionaes? Mas ah! esta grandiosa idéa poderia occorrer aos homens de genio superior que houvesse no partido, porque os governos representativos produzem almas grandes; porém não são desta tempera os Ministros que temos. „

Assim continuou discorrendo este celebre, e eloquente orador, provando com invenciveis raciocinios a violação da carta constitucional, os projectos mal disfarçados dos antigos nobres, e o abusivo da lei que se propõe, sobre a *policia dos periodicos*, até que acabou assim: = „Que convém pois fazer? O contrario do quanto se tem feito. Observar religiosamente a constituição, unica salvaguarda do throno, ainda mais que da liberdade: conservar a união que naturalmente deve existir entre o Rei, e o povo: repellir com indignação esses funestos alliados que intenção perturballa, e não empenhar-se em fim, como se tem querido até agora, em confundir a causa da Monarquia constitucional, que estava ganha, com a do antigo regimen que está perdida para sempre. „

Ao descer da tribuna Mr. *Etienne* recebeo os mais lisongeiros parabens, e felicitações de todos os membros do lado esquerdo. Suspendeo-se a discussão, para ser continuada nos dias immediatos.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 15. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 39.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, daquem, e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a todos os Meus subditos, que as Cortes Decretárão o seguinte:

„As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á necessidade de regular a habilitação dos Oppositores ás Cadeiras da Universidade por hum modo diverso daquelle, que se prescreve no Alvará do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quatro, Decretão provisoriamente o seguinte:

„1.º Os actuaes Doutores da Universidade serão considerados Oppositores depois de habilitados, e approvados em Litteratura, e costumes, pelo Juizo da Congregação da respectiva Faculdade em escrutinio secreto por dois terços de votos.

„2.º Nenhum Bacharel formado será admittido a matricula do anno de repetição sem ter informações de Bacharel da forma, que se exigem no artigo antecedente. Depois do exame privado terá o Licenciado nova habilitação antes de receber o grão de Doutor, a qual se reduz á approvação em letras, e costumes pelos dois terços dos votos da Faculdade; e se depois disto se doutorar, ficará desde logo considerado Opposito ás Cadeiras da sua Faculdade. Paço das Cortes em trinta e hum de Fevereiro de mil oito centos e vinte dois.

Por tanto Manda a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e vinte dois. = ElRei com Guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

„Carta de Lei por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, que regula por outra forma, a habilitação dos Oppositores ás Cadeiras da Universidade, como acima se declara. = Para Vossa Magestade vêr. = *Guilherme Francisco de Almeida Silva* o fez. = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. *Lisboa* 7 de Fevereiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a f. 55. v. *Lisboa* 7 de Janeiro de 1822. = *Francisco José Bravo.* = A f. 131 do Livro 1o de Cartas, Alvarás, e Patentes fica registada esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 7 de Fevereiro de 1822. = *Gaspar Luiz de Moraes.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Senado da Camara desta Cidade a incluza Copia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em data de 15 do corrente pela qual Attendendo ao que lhes foi representado pelos Mestres do Officio de Cordoeiro de linho; Determinão que os Supplicantes possão nova forma ás obras do seu Officio novas e velhas, não obstante a contraria disposição do Senado que só permittia esta faculdade aos Officiaes do Officio de Cordoeiro de Esparto em quanto ás obras velhas. E Ordena que o Senado da Camara ficando na intelligencia daquella Resolução, a faça executar nessa mesma conformidade. Palacio de *Queluz* em 17 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

— * —

„Havendo a Junta do Commercio dirigido á Presença de Sua Magestade a relação das Praças do Reino, aonde se havião mandado crear Commissões de Negociantes para que em execução da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* exposesse os estorvos que soffre o Commercio, e os meios de o fazer prosperar, representando ao mesmo tempo as duvidas que se offerecião em algumas terras por falta de Negociantes matriculados e por outros motivos, ainda menos attendiveis, de que tem resultado demora e detrimento á Causa Publica: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Junta continue a fiscalisar a execução das ordens respectivas, fazendo subir a conta dos trabalhos daquellas Commissões que se acharem já em exercicio, e determinando aos Magistrados competentes, que sem perda de tempo fação organisar as que ainda o não estiverem, sendo compostas de Negociantes accreditados por sua probidade, e intelligencia mercantil posto que não sejão matriculados, devendo os respectivos Magistrados remetter os Autos das Eleições, e intimar ás Commissões a necessidade de concluirem os seus trabalhos, sendo de esperar do brio e patriotismo dos dignos Negociantes, que se não recuzem a acceitar a honra que lhes resulta de tão util tarefa, devendo dar contas daquelles que acceitarem voluntariamente, ou recusarem sem causa justa, para que Sua Magestade tenha hums e outros na consideração que merecerem. Palacio de *Queluz* em 30 de Janeiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

— * —

„Manda ElRei; pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*, que lhe foi presente a conta, que dirigio á sua Real Presença na data de 26 do corrente, expondo a actividade, e zelo com que se tem promovido a effectiva aprehensão de muitos dos Salteadores e seus Socios, que em a noute de 5 deste mez, atacárão na Villa da Povoa de *Varzim* a casa de *José de Sousa Guerra*, e ferirão muitas pessoas daquella Villa: E por quanto consta que já se achão prezos treze dos referidos cumplices; resultado este das efficazes diligencias do Juiz de Fóra do Crime da Cidade do *Porto*, *José Teixeira Freire de Andrade*; Ha Sua Magestade por bem que o mesmo Governador louve em seu Real Nome o sobredito Juiz de Fóra do Crime pelo zelo, actividade, e intelligencia com que tem executado esta diligencia, tendo entendido que Sua Magestade se compraz vendo que o mesmo Juiz de Fóra se distingue cada vez mais no Serviço da Patria; Manda outro sim Sua Magestade que o dito Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto* faça sem perda alguma de tempo julgar os mencionados Réos com todo o rigor das Leis, para se evitarem similhantes acontecimentos devidos talvez á frouxidão com que os Juizes se tem portado em casos identicos. Palacio de *Queluz* em 30 de Janeiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

CORTES. — *Sessão* 302.ª — 14 *de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente appresentou o Sr. *Pereira do Carmo* huma declaração do seu voto particular, para que apezar do protesto do Ministro dos Negocios de *Hespanha*, se não suspendesse a soltura dos prezos *Hespanhoes* no *Porto*: o Sr. *Vasconcellos* pedio igualmente assignar este voto: lêo o Sr. *Pinto de Magalhães* algumas declarações de votos particulares, dos Srs. Deputados do *Brasil* contrarios ás decisões finaes tomadas pelo Soberano Congresso, sobre o additamento ao Art. 166.

Digitized by Google

e logo passou o *Sr. Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: do Ministro dos Negocios do Reino, com huma conta da Commissão do Commercio de *Villa Viçosa*, com huma Consulta do Desembargo do Paço, sobre despezas da Ponte do *Vouga*, e outras; passou á Commissão de Fazenda: do Ministro da Fazenda com huma Consulta do Conselho da Fazenda em data de 12 do corrente, sobre as informações pedidas ao Administrador das Sete Casas, do numero de barcos de pesca que existem no *Tejo*: hum Mappa que envia o mesmo Conselho, das sizas que pagão as diversas Comarcas do Reino: com huma representação da Commissão Fiscal do *Porto*, em que expõe os graves perjuizos que soffre o Thesouro Publico, do contrabando dos vinhos e aguardentes, e pede providencias: do Ministro da Guerra, com as informações que se pedirão sobre o Soldado Miliciano do *Porto*, *Domingos José Cardozo Guimarães*, agora prezo no Castello desta Cidade, e participa que ao Juiz do crime do bairro do *Limoeiro* se passarão as ordens, e papéis necessarios para se proceder immediatamente em Conselho de Guerra: outro officio que lhe dirigio o Secretario do Conselho de Guerra, em que expõe a necessidade que ha de empregados para aquella repartição: hum representação e mais papéis annexos que lhe dirigio o Thesoureiro interino das Tropas do Reino, perguntando, qual he o cofre que deve fazer o pagamento de certa classe de Officiaes: hum requerimento dos Cirurgiões Móres das Tropas na Provincia do *Alemtejo*, pedindo a confirmação do abono da gratificação que lhes pertence: humas informações sobre a queixa de *Francisco Xavier Velho* Capitão de Infanteria N. 1. ácerca de ter sido preterido.

O Juiz de Fóra do *Redondo*, *Antonio José Barbosa* offereceo para as urgencias do Estado, todos os emolumentos que se lhe devem da promptificação de transportes para o Exercito, assim como de todos o que poder vencer por este ramo, para o futuro: Recebeo-se com agrado.

Huma Memoria annonyma sobre pensões Ecclesiasticas.

Todos estes officios passárão ás competentes Commissões.

Fez o Sr. Secretario *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

O Sr. *Ferrão* apresentou huma memoria que ao Soberano Congresso offerece o Cidadão *Thomás José da Silva*, Inspector da Agricultura das Ilhas dos *Açores*, sobre a boa administração da urzella das mesmas Ilhas, e meios de evitar os prejuizos que tem o Thesouro Nacional, na administração actual, que deitão a mais de doze contos de réis; passou á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Soares Franco* leo hum parecer da Commissão de Saude Publica, sobre hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, em data de 12 de Fevereiro, em que expondo os poucos meios da Misericordia, para soccorrer os dous estabelecimentos da sua da *Rosa*, e *Calvario*; e propõe que a titulo de emprestimo adiante o Cofre da Intendencia, áquelles estabelecimentos hum conto de réis; a Commissão se conforma com o que propõe o Ministro approvado.

Leo o Sr. *Magalhães Pimentel* hum parecer da Commissão de Guerra, sobre o requerimento de quarenta e quatro officiaes vindos de *Pernambuco*, com licença da Junta do Governo daquella Provincia, que pedem se lhes pague os seus soldos. A Commissão parece, que se pratique o mesmo para com estes officiaes, que está ordenado pelo Soberano Congresso, ácerca dos officiaes vindos do *Rio de Janeiro*, fazendo porém o Ministro examinar estas licenças, e pagando a estes officiaes os seus soldos, conforme as tarifas reguladas, e não os que alterárão as Juntas Provinciaes. Approvado.

O Sr. *Basilio Alberto* expoz hum parecer sobre huma indicação, apresentada ao Augusto Congresso, por hum dos Srs. Deputados, ácerca do estado de miseria em que se achão os prezos vindos da *Bahia*; a Commissão he de opinião depois de ter examinado as informações do Ministro dos Negocios do Reino sobre este assumpto, que não seja esta indicação tomada em consideração. Approvada.

Ordem do Dia.

Projecto sobre a Reforma da Moeda.

Leo o Sr. *Freire* o dito projecto e logo o Sr. *Brito* se levantou e disse que não estando distribuido ainda o parecer do Ministro da Fazenda sobre este objecto, para que todos os Membros desta Assembléa, examinassem com a maior reflexão huma materia tão importante, se não tratasse hoje deste projecto, fez então algumas reflexões dizendo, que a moeda tem hum feitio, e que o primeiro defeito que se acha nesta Lei, he o receber-se na Casa da Moeda todo o ouro pelo seu pezo: que sendo isto parte da sciencia da economia politica, que está tão atrazada em o nosso paiz, não nos devemos arriscar com huma discussão, cujo resultado pode ter fataes consequencias; que o parlamento *Britannico* apezar de ser aquella Nação a que tem feito maiores progressos em Economia Politica, e aonde este teve o berço, tem claudicado nesta parte, e que não devemos querer que o Parlamento *Portuguez*, caia em hum erro igual.

O Sr. *Xavier Monteiro* mostrou, que não podia entrar em duvida, se se devia discutir huma materia, que havia mais de dez dias, tinha sido dada para a Ordem do dia de hoje, e que as observações do Illustre Membro, devião ter sido feitas hontem, e que hoje não podem ter lugar; que a materia podia ser discutida em geral, reservando a votação, para quando venha impressa a informação do Ministro, e que o Congresso esteja mais ao facto da materia em questão. O Sr. *Macedo* expoz, que esta duvida tinha elle querido propôr hontem, e que para isso se levantára; mas que lhe não fôra admittida, por se ter levantado a Sessão naquella occazião, e Sr. *Guerreiro* fez a mesma reflexão.

O Sr. Presidente disse, que para bem da ordem fazia cessar esta questão, e que continuasse a discussão sobre o projecto, e que no decurso della, se se mostrasse a necessidade de se adiar, então o proporia.

O Sr. *Lino Coutinho* contrariou o projecto, fazendo huma historia da origem das moedas, e do seu valor, e mostrou que o das nossas moedas de ouro, estão por Lei obrigadas a ter huma proporção de 1 para 15 com a prata, que por este calculo a moeda de quatro outavas, não podia valer mais de 6000 réis, e que á proporção da falta que se experimentasse daquelle metal, podião os particulares, negociar com elle como quizesse; mas que isto jámais poderia ser permittido ao Governo.

O Sr. *Miranda* foi de opinião contraria, sustentando com energicas razões o projecto, expondo que os valores das moedas, jámais podem ser mercados por lei, pois que este póde alterar-se conforme a vontade das partes que contratão, e que os valores intrinsecos dos metaes, não devião confundir-se com o verdadeiro valor da moeda.

O Sr. *Lino Coutinho* combateo esta opinião, mostrando, que se o valor das moedas, não he o valor intrinseco do metal que ellas representão, he hum

roubo que os Governos tem feito á Nação, pois que estas moedas vem a ser todas falsas, como se conhece que são todas as de cobre, e que se o nosso systema monetario se acha em similhante estado, deite-se abaixo para se fazerem todas as moedas de novo, e regulares, e concluio que a moeda não he valor representativo dos metaes, pois que este he alterado conforme a carestia ou barateza que ha delles.

O Sr. *Ferreira Borges* apoiou que a nossa moeda está irregular; mas com tudo que se oppunha a que se não altere, por causa dos perjuizos que se irião fazer ás Transacções Commerciaes, por isso era de opinião, que o author do projecto apresente o plano geral para se regular o systema monetario.

O Sr. *Peixoto* expoz, que esta Lei ou obriga, ou não obriga os particulares a receberem o ouro, por hum preço certo, que em ambos os casos havia inconvenientes, porque a não obrigar continuarião esses particulares, a alterar o daquelle metal, conforme fosse a sua barateza, ou carestia, e que tudo ficava do modo que tem estado até aqui; e se obrigava seria hum despotismo fazer o Thesouro acceitar aos particulares hum genero, que he sujeito a alterações no Commercio, por isso era de opinião, que o Thesouro fizesse com os particulares as suas transacções, na forma que faz com o papel moeda, e mandando rebater o ouro pelo preço corrente do Commercio.

O Sr. *Franzini* apoiou a doutrina do projecto, mostrando que erão mal fundados os receios dos que o impugnavão; porque o projecto nada mais fazia, senão regular a proporção verdadeira, entre o ouro, e a prata.

Continuarão fallando mais sobre o objecto os Srs. *Soares Franco*, *Xavier Monteiro*, e *Freire*, e sendo chegada a hora da prorogação, se determinou que ficasse este negocio addiado.

O Sr. *Rebello* pedio licença para lêr hum parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma, sobre o theor das Bullas que se devem impetrar de Sua Santidade, para a extincção do Patriarcado, e nova erecção da Sé Episcopal de *Lisboa*, e sendo-lhe concedida, o mesmo Sr. o fez, e se reduz pouco mais ou menos, ao seguinte: Que para se impetrarem as ditas Bullas se allegue a S. Santidade, que a extincção da Patriarcal, he impreterivelmente necessaria a fim de se applicarem os seus rendimentos, para a extincção da Divida Publica: que tendo a Patriarcal sido installada pela magnificencia de ElRei D. *Joao V*, se torna hoje incompativel com o estado das urgencias da Nação, e da mesma Religião, pois que os Parrocos, e Igrejas se achão no mais miseravel estado: que os fundamentos, e motivos que o Papa teve para conceder a creação da Patriarcal, são os mesmos que limitão para a sua extinoção, pois que as urgencias do Estado tem chegado presentemente a ponto, que rigorosamente se deve tomar os Rendimentos da Patriarcal, a fim de se prover á congrua sustentação dos Parrocos, decencia das Igrejas, sustentação dos Conegos, e mais dignidades que ficão por esta extincção, fóra de seus lugares; que se assegure a S. Santidade, que os Ministros colados, e Beneficiados da Igreja que se pertende extinguir, serão providos, ou sustentados pela Nação, isto não só para socego do mesmo Papa, mas tambem daquelles empregados, que ficão sem emprego.

A Commissão convem, em que a Metrople se erija de novo em *Lisboa*, conforme as Bullas de 10 de Novembro de 1654, e que a mesma deve ser composta de Seis Dignidades, 20 Conegos, 24 Beneficiados, e 16 Cantores; porém que como a Basilica de Santa *Maria* consta presentemente de mais 25 empregados, além daquelles que a Commissão julgar devem continuar a existir, que se segure a Sua Santidade, que se conservará a subsistencia dos que se lhe abrarem.

Que igualmente se requeira a Sua Santidade, que na suppressão, a jurisdicção do Collegio Patriarchal passe para o Cabido da Sé, desde o momento em que aquelle se extinguir = que fiquem sendo Sufraganeos os mesmos Bispados, que até agora o erão da Patriarchal; que se declare a Sua Santidade, que a Sé ha de ser instaurada com a mesma Massa de Rendimentos, que tinha quando foi creada.

Que huma vez extincta a Patriarchal, e restabelecida a Sé, fique a Capella Real sendo da attribuição particular de S. Magestade, e só ao Congresso pertencerá determinar, qual a dotação que a Nação deve dar, para a conservação daquelle estabelecimento. Que a dotação em 1716, estava regulada em 12:550$000 réis, e a Commissão julgando que o seu intertenimento he mais dispendioso, e que não tendo o Soberano Congresso tido em vista esta despeza, quando fez a dotação a ElRei, he de parecer que se chamem todos os rendimentos da Capela Real ao Thesouro, e que se estabeleção 24 contos de réis para a sua conservação, deixando-se esta quantia á livre disposição de S. Magestade, que a receberá como actualmente recebe a sua pensão.

Que o Governo appresente quanto antes, huma Relação dos Vasos sagrados, e ornamentos da Patriarchal, para serem divididos pela Sé, e pela Capella Real, do modo que for necessario; que o mesmo Governo faça remetter ao Soberano Congresso huma relação dos rendimentos da Sé, dando a este respeito todos os esclarecimentos que se julgarem necessarios.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que para se impetrarem as Bulas em questão, não era preciso dizer tanta cousa ao Papa, que basta certificar-lhe que os seus rendimentos passárão, para a congrua sustentação dos Parrochos, e decencia das Igrejas; e que em quanto as Dignidades, se não fallasse nada, pois que seria pôr em embaraços as futuras Cortes, quando quizessem fazer nisto alguma alteração, e ser-lhes preciso recorrer á Corte de *Roma*; e que no fim de tudo, o que se devia saber era se o Plano iria poupar, ou augmentar a despeza do Thesouro, pois que se fosse pequena a alteração, seria melhor deixar tudo no estado em que se acha.

Fallárão sobre o objecto varios dos Srs. Deputados, e a final se resolveo que se imprimisse o projecto, para entrar em discussão.

Leo o Sr. *Lino Coutinho* os seguintes pareceres da Commissão de Fazenda; 1.º Sobre o officio do Ministro dos Negocios do Reino, em que participa que tendo S. Magestade determinado o dia 20 de Março, para a trasladação do Corpo de sua Augusta Mãi, deseja que a despeza deste acto seja authorisada pelo Soberano Congresso; a Commissão tendo examinado as despezas feitas em outras iguaes trasladacções, he de opinião que se authorise, o Ministro, a despender a quantia de 4 contos de réis com tão religioso como solemne acto approvado. 2.º Sobre o requerimento do Conde de *Penafiel*; que pede, sejão izentas da Collecta Ecclesiastica certas Commendas que obteve, em remuneração do Officio de Correio Mór, que se lhe tirou, para se annexar á Coroa, a Commissão parece, que o Conde não tem direito algum a fazer esta Supplica. Depois de algum debate, poz o Sr. Presidente á votação, se se approvava o parecer,

Digitized by Google

e decidindo-se que não, se resolveo que a decisão deste objecto, não pertencia ao Congreso.

O mesmo Sr. Secretario, fez huma indicação, para que o sobredito Conde, seja obrigado a repôr as quantias que tem recebido de mais em Metal, ou que, o que lhas tem pago seja responsavel por ellas, por estar determinado, que similhantes pagamentos sejão feitos na forma da Lei: ficou para segunda Leitura.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã a Constituição, e para a hora da prorogação, o projecto sobre as eleições das Camaras; e levantou a Sessão depois das duas horas.

— * —

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 21 de Janeiro.

A' Commissão de Fazenda: José Narciso de Brito Pinheiro.

A' Commissão de Justiça Civil: Luiz Felix da Cruz Sobral.

A' Commissão de Justiça Criminal: José Simões.

A' Commissões de Pescarias: Camara da Villa de Ermello.

A' Commissão de Policia das Cortes: Carlos Miguel Kailer.

A' Commissão de Saude publica: Amas dos Expostos do Termo de Silves.

Ao Governo: João de Sousa Neto, e outros prezos remettidos da Bahia; Officiaes de differentes classes embarcados no Brigue Reino-Unido; Officiaes da Fabrica Nacional das sedas.

Não compete ás Cortes: D. Anna Angelica, e outras viuvas da Villa da Feira.

— * —

Menção honroza em Sessão de 13 de Fevereiro de 1822.

Senhor: — Os Officiaes de Marinha, e Commandante da Fragata Venus, que chegou de *Pernambuco*, vem prestar a este Soberano Congresso a devida apresentação; e protestar a sua adhesão á feliz causa da nossa regeneração: sendo inexplicavél a sua satisfação por ser esta a primeira occasião, que se lhes proporciona, depois, que a Soberania se acha reunida nestas Cortes. *Lisboa* 13 de Fevereiro de 1822. = *José Maria Vieira*, Capitão de Mar e Guerra Graduado.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA *14 de Fevereiro.*

Senhor Redactor: — Não pode deixar de haver certamente arvore de java na *Misericordia* de Lisboa, quando se trata de propostas para Medicos do Hospital Nacional de *S. José*; porque tendo o Enfermeiro Mór do Hospital proposto dois Medicos para dois lugares que se achavão vagos, Sua Magestade a quem subio por Consulta similhante proposta, achando que era contraria ao espirito da Ordem das Cortes de 14 de Agosto de 1821, mandou reformar a dita proposta, determinando que nestas propostas sejão involvidos os Medicos da Misericordia, e que a Meza da Misericordia consulte sobre elles, para Sua Magestade resolver sobre o mérito de cada hum. Assim se fez, e que lhe parece quaes serião os documentos que exigisia o Enfermeiro Mór, para ponderar as qualidades de cada hum, foi o obrigar a Meza a pedir as Certidões dos Actos do 1.°, 2.°, e 3.° anno Medico, e do 1.°, 2.°, e 3.° anno Philosophico, aos Medicos da Misericordia, não se contentando com as cartas de Bacharel e Formatura, que lhe forão apresentadas, por via da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, quando foi mandada reformar similhante injusta proposta; ora diga-me agora se naquella estação senão exige mais do que mandão as Leis? Primeiramente as cartas de Formatura são os documentos legitimos e authenticos, com que cada Medico está authorisado a praticar a medicina. Em segundo lugar só em concurso se exigem ás informações, que as Faculdades de Medicina, assim como todas as Faculdades Juridicas, mandão á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e pela ultima *Resolução* são obrigados os Lentes a mandar annualmente informações á mesma Secretaria. Em caso nenhum se exige mais que estes Documentos, e quando muito apenas os Provimentos dos Premios, que tiverão no curso da Faculdade respectiva, e de nenhuma sorte as Certidões dos exames preparatorios; porque a qualidade delles indica que são documentos para se habilitar, para se matricularem de huns para outros annos nas Faculdades. Eis-aqui temos pois o Enfermeiro Mór exigindo da Meza da Misericordia mais do que determinão as Leis, e por consequencia hum abuso das suas attribuições. Mas pensa, Senhor Redactor, que isto seja por motivo de acertar, não o accredite, e eu lhe conto a historia desta impertinente teima do Enfermeiro Mór. Quando se tratou de prover os dois lugares que se achavão vagos do Hospital Nacional, todos os Medicos da Misericordia forão obrigados pela Meza a apresentarem as suas cartas de Formatura ao Enfermeiro Mór, a fim de elle poder propor com conhecimento; todos o fizerão juntando documentos de Serviço: e qual foi o resultado deste espalhafato? Foi o não serem incluidos na propostas; mas como succedesse que os Medicos propostos (dos de fóra da Misericordia) quizessem apresentar tambem as Certidões dos seus exames parciaes da Faculdade, o Enfermeiro Mór fundamentou erradamente a sua proposta naquellas Certidões, sem que os Medicos da Misericordia apresentassem taes, porque lhe não forão exigidas, succedendo então o ser-lhe recambiada a proposta por Sua Magestade; teima agora em querer levar a sua proposta avante, querendo desenterrar os documentos dos exames preparatorios, que a Lei não manda apresentar para pezar a igualdade de circunstancias, em que fallão as Cortes na sua Resolução de 14 de Agosto. Ora aqui tem, Senhor Redactor, *o escrupulo* do Enfermeiro Mór, quando elle não teve este, quando propoz o seu Medico para o lugar que vagou no Hospital, por fallecimento do Medico *José Borges de Leão*; mas a razão he clara, basta por ora, Senhor Redactor, em outra occasião espero ser mais claro, e ex teuso. Sou de V.... attento venerador, etc.

— * —

Senhor Redactor: — No Diario do Governo N.° 37, apparece hum aviso do Barão do Sobral, *de como a sua despedida da Companhia Bonança, derivára, diz elle, de motivos de que não podia prescindir, para manter illezo o seu crédito*, mas não declara quaes fossem estes motivos, cumpre por tanto aos Directores da dita Companhia, supprir ao silencio do Barão de *Sobral*, e não podem melhor desempenhar esta sua obrigação, do que transcrevendo aqui a propria carta, em que o dito Barão despedindo-se da Companhia, diz os motivos da sua despedida, he ella do theor seguinte:

"Senhores *José Diogo de Bastos*, e *Jacinto Dias Damazio*. Não he compativel com os meus principios *nem com a minha* honra o supportar desfeitas sediciaes, por dividas que devem ser ou prevenidas ou opportunamente pagas pela Caixa da Companhia, que Vmcs. tem debaixo da sua direcção. Qualquer que seja a animosidade dos crédores, ella nunca pode partir senão de difficuldades menos justas, ou menos bem providenciadas da parte de Vmcs.

"Hum ataque feito aos Socios com divergencia da Caixa, deixa esta suspeitada nimiamente; e aquelles altamente descreditados. Eis-aqui pois a situação, que nem por interesses, nem por honra me convém, Vmcs. estão muito bem inteirados do procedimento que comigo se houve pelo Juizo da Chancellaria, e eu não devia esperar da prudencia e prevenção que suppunha em Vmcs. hum ataque similhante, e tão deslustroso para mim, e para Vmcs.

"Nestes termos reclama a minha honra, que eu não continue em similhante Sociedade, para que não pareça cumplice dos seus desacertos, e do seu descrédito. A minha responsabilidade he eficaz, de hoje em diante fica cessando, porque eu por esta me despeço de continuar nella; Vmcs. tomarão a competente nota disto, e as suas medidas, e se servirão enviar-me hum extracto exacto do que devo, ou do que se me deve, e de seguros litigiosos, e daquelles ainda em via, que possão soffrer reclamações.

"De accordo com esta declaração que faço a Vmcs., mandarei fazer outra no Diario do Governo, para que seja notoria ao publico a minha rétirada dessa Companhia, a fim de que não erre por falta de conhecimento, e eu fique ao mesmo tempo, com o meu crédito justificado sobre o acontecido, e illezo sobre o que de futuro possa acontecer. Sou de Vmcs. muito respeitoso venerador (Assignado) Barão de *Sobral*. S. C. 15 de Janeiro de 1822."

Do theor da carta se vê que o motivo, porque o Barão diz ter-se despedido da Sociedade, foi o vexame de se ver judicialmente Citado, sem dúvida pela primeira vez em sua vida, e attribuir muito naturalmente a desacerto dos Directores da Companhia: o caso he o seguinte:

João Esteves Alves, Contratador das Dizimas da Chancellaria, fez citar a todos os Socios da Companhia por huma Dizima pró-

Digitized by Google

vamente de Sentença proferida em Causa de Seguro, que a Companhia já havia pago na maior parte de accordo com o Segurado, ainda antes da Sentença; Dizima, que os Directores entregárão para Deposito em quanto vão mostrar que a não devem, como se póde ver das respectivas Actas, de que he Escrivão *Francisco José Bueno*.

Persuadem-se os Directores, que impugnando huma Dizima, que individualmente os aggrava, por huma decisão de Arbitros, a aggravamento das partes, em vez de offenderem o crédito da Companhia: e estes Socios, se assim não obrassem faltarião a seus deveres.

A vista desta exposição he facil duvidar que o motivo do Barão de *Sobral* se despedir da Companhia, fosse o desacerto dos Administradores não quererem pagar huma Dizima, não devida, em as minhas consciencias, nem tão pouco o delicado melindre do Barão ao ver citado em deslustre da sua qualidade.

O certo he, que o verdadeiro motivo do Barão de *Sobral* ter lançado mão deste pretesto, foi o desgosto com que os Socios não poderão deixar de lhe testemunhar muitas vezes de que contra os interesses da Companhia, de que era Membro, e tambem contra os do Commercio da Nação, havia annulado os Seguros das suas propriedades, que tinha na Companhia, levando-os para a Companhia Ingleza *Fenix*.

Os Directores sentem, que o Barão, por deixar em silencio os motivos da sua despedida, désse occasião a esta declaração, e muito se estimára a satisfacção da sua despedida da Companhia, sem que esta lhe ficasse a dever hum só real, pois que por hum accordo se convencionárão sobre todos os lucros que por final liquidação lhe podessem vir a pertencer. *Lisboa 13 de Fevereiro de 1822.* = Os Directores *José Diogo de Bastos.* = *Jacintho Dias Damazio.*

— ❋ —

Suppondo-o felizmente chegado ao seu destino, antecipo, nesta prova da minha saudosa lembrança a toda a participação que para saber-me de tão appetecido successo. Elle será para mim o mais lisongeiro, pois que o meu gosto e regosijo pelas suas felicidades nunca terá fim, senão quando V. nada mais tiver que desejar, nem eu que appetecer-lhe.

Na terça feira immediata ao embarque de V. procurei com anciã aquelle meu antigo retiro, em que desde o anno de 1795 procurei viver esquecido de todos para ser de todos esquecido, até que no anno de 1817, e quando menos o cuidava, fui dahi arrancado por hum novo Governo, composto de homens desconhecidos, com quem nunca tive relações, para servir-lhe de Conselheiro, e em consequencia envolvido em penosas perseguições, de que V. não pode ser ignorante. De novo restabelecido na antiga paz, propria ao meu genio solitario, só me occupo em pedir a Deos, que não haja acontecimentos, que possão roubar-ma; o que he por era muito problematico, vista a inquietação, em que considero os povos.

No dia seguido ao do embarque de V. ; recebeo o Governo hum Officio da Camara de *Olinda*, participando haver constituido o decretado pelas Ordens Regias, e que determinava dar-lhe posse das cinco para as seis horas da relativa tarde na Cathedral, onde (fingindo ignorar o seu embarque antecipado) o esperava para fazer entrega do Governo: E respondendo-se-lhe, que V. ; depois de haver-lhe distribuido essas Ordens, para pela parte que lhe tocava, se cumprirem, determinou embarcar-se immediatamente para da sua execução com escrupulosa exactidão o que lhe encarregavão; porque embarcado, não se lhe podia attribuir influencia nas eleições, e o Governo podia ser entregue pelos Membros, que o compunhão aos que a eleição lhes designasse por successores. Que na collação da posse consistia essa entrega; e que se a Camara se julgava authorisada a conferilla do que não tinha, ocioso era exigir outra de huma mesma cousa; porém que, não sendo da nossa tenção remorar negocios desta importancia, lhe deputavamos o nosso Vice-Presidente o Marechal *Luiz Antonio Salazar Mesceso* com delegação de todos os nossos juridicos poderes para empossar os novos eleitos com a entrega do Governo, quando não julgassem isso desnecessario. Desnecessario o julgárão; porque procedendo ao referido empossamento depois de se lhe ter apresentado, nem ao menos o convidárão para assistir a essa solemnidade, deixando-o voltar para sua casa com a desconsolação de não ter figurado nada.

Os eleitos, e assim empossados, não julgarão, como a Camara, ser desnecessaria a posse do Governo recebida das mãos dos que estavão nelle, porque na manhã seguinte se apresentárão na Sala respectiva, onde fizerão convidar alguns dos Membros do Antecessor para assignar hum termo de entrega. Só *Salazar*, e *Caldas* compareceu, e o assignárão, depois de notar-lhes, que esta diligencia era extemporanea, por não exigida em tempo, que nada existia nelles, de que lhe podessem fazer entrega, havendo cessado a sua authoridade com a que lhe fora conferida em *Olinda*. Os Governadores de *Goiana* tambem compareceráo, e assignárão o mesmo termo. Foi este acto publico e solemnisado por jaquetas de todas as cores, de que estava entupida a grande Sala.

Apresentárão-se eleitos: Gervasio Pires Ferreira, Presidente; o Padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario; Bento José da Costa, Negociante; Filippe Neri Ferreira, Manoel Ignacio de Carvalho, Conego Doutoral; Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Militar; Joaquim José de Miranda, Lavrador.

Os quatro primeiros parentes, e por consequencia quatro votos contra tres; e se a estes ajuntarmos o *Miranda*, dependente dos pecuniosos, serão então quatro contra dois, se os dois não forão escolhidos de propozito, para tudo ser resolvido por uniformidade! Huma eleição desta natureza teria espantado os mesmos presidentes antepassados, que com tanto escrupulo a prohibirão na Ordenação Livro 1 titulo 67 § 1 C. *E. nas eleições dos Juizes e Vereadores*, e que com maior afinco a desterrarão d'entre Governadores, por ser emprego de consequencias mais serias, que os de Juizes, e Vereadores.

E cuidará V. que esta nova ordem de Providencias tem derramado sobre esta infeliz Provincia os dons da felicidade? Leia V. a Proclamação, que somente *Habitantes de Pernambuco que he isto?* (a) E verá, que o espirito maligno semea desconfianças, que attentão ao socego dos *Pernambucanos*; que a intriga com suas calumnias abusa da sua credulidade em damno do socego publico; que se desconfiavão do Governo anterior, não confião nas providencias do successor; que a Guarnição de *Olinda*, outrora exercito de *Goiana*, desde longo tempo trabalhava na installação (e negão-se conjurações para o effeito destes trabalhos!) do Governo, a que tributa amor, e respeito etc. etc. E será tudo isso felicidade? Eu não sei quaes sejão mais perigosos, se os estragos dos rios impetuosos, de que todos se acautelão por serem conhecidos, se os dos regatos mansos, que imperceptivelmente solapão, e quando menos se cuidão, fazem cahir medonhos pochedos. Não me meto a decidir o problema; mas o meu respeito desconfiará sempre mais, do que tem visto apparencias de me offender. O Ladrão que, a seu salvo, pertende roubar-me, reveste-se das apparencias de mui devoto.

No meu retiro não sei do que vai pelo mundo, senão por noticias vagas, de que não posso affiançar a veracidade; mas por huma parte affirmão, que no *Recife* tem havido muitas facadas, e roubos; e agora mais modernamente, que tem havido ataques e mortes; e as expressões da proclamação referidas não me fazem estes factos inverosimeis. Talvez que se já se não chora, não tarde eu chorar-se, a ausencia de V. que não se oppunha ás liberdades Legaes, quando impedia as criminosas. E será despotico, e tirannno aquelle Magistrado que atacar as liberdades de roubar, assassinar, injuriar etc. etc.? Se o licito, e illicito he igualmente livre ao Cidadão, cujo merito consiste na escolha do primeiro, assim como o de merito na do segundo, he de toda a necessidade, que se faça huma rigorosa distincção entre estas liberdades, antes de julgar hum Magistrado prevaricador; pois nunca o poderá ser aquelle, que atacando a segunda, se constitue Patrono dos Cidadãos virtuosos, e columna do socego publico. He verdade, que na forma dos seus procedimentos deve observar regras; mas, em casos extraordinarios será conveniente, que a força preceda ás regras, quando na demora da sua observancia se prevejão riscos.

— ❋ —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 5 de Fevereiro.

Hontem tivemos a penna na mão para denunciar o insulto que acabavão de fazer huns poucos de malvados, nas pessoas de alguns dos seus mais illustres representantes; porém faltárão-nos expressões com que pintar devidamente a enormidade de hum tal attentado, e por outra parte julgavamos fazer hum assignalado favor ao povo *Hespanhol* occultando-lhe este escandallo, e fazendo com que não chegasse por nossa via esta noticia aos ouvidos dos

(a) Não damos esta Proclamação, porque já sahio em outros Periodicos. (*Dos Redactores.*)

Digitized by Google

estrangeiros, particularmente daquelles que então trabalhando sem cessar para a nossa ruina. Outros periodistas se nos antecipárão já em dar conta deste acontecimento, e ainda não duvidamos que os promovedores de tão escandaloza tentativa, se jactarão della como de hum triunfo.

Insensatos! Esta he a vossa ruina! Com este passo imprudente tendes descoberto vossas verdadeiras intenções, ainda aos olhos daquelles a quem até agora tinheis seduzido com vossas extetiodidades enganadoras. Já não haverá ninguem que não conheça que depois de que a *força moral* tiver desamparado o governo, he vosso intento privar della tambem as Cortes. Começais a pôr em execução os conselhos que ha dois mezes vos dava o vosso apostollo *Olavarrieta* de execranda memoria. Não vós não sois *Hespanhoes*, pois não merecem tão honroso nome os que se envilecem fazendo-se cegos instrumentos dos estrangeiros. Vossas aclamações á Constituição são hum atroz insulto que lhe fazeis, pois intentaes destruilla, e levarnos ao despotismo pelo caminho da anarquia. Quem sois vós para pedir conta das suas opiniões aos representantes da nação, por meio de insultos e ameaças? Em vão quereis dar-vos importancia clamando que sois o povo de *Madrid*. Este presenceia e lastima vossos excessos, sem tomar parte alguma em vossas assoadas; e ainda supponde que o fosseis, sois por ventura os arbitros da sorte de toda a nação, e julgais que as Provincias verão com indifferença que sejão insultados na Capital os seus representantes?

Alguns periodistas desta Capital tem contado hoje este acontecimento, e sem desfigurado mais ou menos suas circunstancias. As principaes são o terem sido insultados de palavras alguns deputados ao sahir hontem do Congresso, e o ter intimidado depois forçar a casa do Conde de *Toreno* pronunciando ameaças de morte. A casa do Conde *Toreno* que serve de asylo á viuva do *Martir Pelier*, e cuja afflicção querião augmentar aquelles barbaros, intentando que presenceassem tambem a morte de seu irmão!

Porém vejamos qual he o motivo de tanta animosidade, e que tem feito aquelles homens que em outro tempo erão os Idolos da nação, e que erão olhados como as mais firmes columnas da liberdade, para se ter feito o alvo dos sarcasmos, das invectivas, e até das ameaças de certas pessoas. Eis aqui, eis aqui todo o seu delicto. Amão a liberdade: querem que se não destrua degenerando em Anarquia; conhecem as mais occultas intenções dos nossos inimigos, inutilizão seus esforços, e estão resolvidos a morrer na luta antes do que soffrer que os malvados saião á luz com seus criminosos projectos. Eis aqui, eis aqui o crime que os torna odiosos aos olhos dos que desejão perder-nos. São mui temiveis para inimigos e convem-lhes acabar com elles, ou ao menos desconceituallos ou farellos suspeitosos. Com isto conseguem duas cousas, pôr fóra do combate aos que lhes poderião fazer maior damno, e vingar-se dos verdadeiros liberaes nas pessoas de seus principaes chefes.

Os que presenceárão a assoada de hontem convirão comnosco que era mui pequeno e despresivel o numero dos alboretadores; em seu traje e em suas maneiras, se deixava bem ver pelas classes que erão pagos ou seduzidos, e ninguem duvida que em *Madrid* ha huma mão occulta que promove e dirige todos estes movimentos. Esta he a que o governo deve procurar descubrir, e não duvidamos que o conseguirá se o procurar com esmero. Nós não cessaremos de advertir aos nossos Concidadãos que vivão á lerta contra as ciladas dos inimigos do seu bem. Tem-se dito que o Ministerio podia levar-nos ao anno 14 com a Constituição na mão, e nós dizemos que se pode chegar á mesma época, e ainda em menos tempo gritando viva a Constituição! O unico meio para nunca chegar a tal situação he observarem todos religiosamente essa mesma Constituição e não a fazer odiosa aos olhos dos Cidadãos pacificos com escandelosas sedições e continuas assoadas. Desenganemo-nos: todo o povo que abusa dos seus direitos legitimos chega por fim a perdellos. Os inimigos da liberdade da imprensa não são os que desejão que se castiguem os delictos que por meio della se commettão, mas sim os que assustão o povo dizendo-lhe que se lhe vai tirar a liberdade de imprimir, por que se trata de que não fiquem impunes os sediciosos e calumniadores.

E que diremos dos escriptores publicos que tem tomado a seu cargo dirigir a opinião e que fazem quanto podem para a extraviar annunciando todos os dias ao Publico que se trata de o privar da mais preciosa das suas garantias, quando só se trata de dar leis para que fique mais solidamente afiançada? Outro tanto valerá dizer que se priva aos Cidadãos da faculdade de andar de noute pelas ruas porque se dá ordem aos alcaides dos bairros para que rondem. Os authores de similhantes exageraçõs não crêem no que dizem, pois estamos persuadidos de que ao menos sabem ler: porém convem-lhes fallar assim para os seus fins, e com suas hypocritas declamações enganão aos incautos, promovem assoadas, e fomentão a desordem, com o que contão, como elemento indispensavel para lograrem seus intentos. Porém Deixemo-los que desafoguem, e que se vinguem do freio que os verdadeiros amantes da liberdade desejão pôr á sua impudencia declamando contra o projecto de lei que actualmente se discute nas Cortes. Cada passo que dão os aparta do fim a que caminhão, e por falta de outras razões o attentado de hontem será huma razão convincente para provar a necessidade que ha de conter a arrogancia de estes escriptores. (*Universal.*)

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir.

Para Benguella com escalla pela Bahia e Rio de Janeiro — Galera Lord Wellington — José Moreira — a 2 de Março.

Madeira — Brigue Especulador — Francisco de Sousa a 28 do corrente.

Madeira e Açores — Correio Maritimo Nympha — a 2 de Março.

S. Miguel — Hyate Senhora do Carmo e Almas — Severiano José Vieira — a 1 de Março.

Pernambuco — Brigue Aurora — Joaquim Pedro da Silva — a 10 de Março.

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura Fabricas, e Navegação, convoca os crédores da Concordata de *João Baptista Peixoto de Maia*, para que no dia 23 do corrente mez pelas 10 horas da manhã compareção na sua Contadoria, onde em presença do Deputado Inspector della deverão deliberar sobre a mesma Concordata, na conformidade da Portaria de 5 de Abril do anno proximo passado, vindo munidos com os Titulos dos seus créditos que nesse mesmo acto serão escrupulosamente verificados.

E para que chegue a noticia de todos se mandou affixar o presente Edital. *Lisboa* 14 de Fevereiro de 1822. = *Manoel Antonio Velloz Caldeira Castello-branco.*

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação manda Novamente, e pela ultima vez, convocar a todos os Crédores do ausente *Francisco José de Mattos*, bem como aos do Concordado *Damingos José Guedes*, para que no dia 25 do corrente pelas 10 horas da manhã, compareção por si: ou por seus Procuradores na Contadoria do mesmo Tribunal, a fim de nomearem na presença do Deputado Inspector della, e a pluralidade de votos, Administradores em lugar de fallecido *Anacleto da Silva*, ficando na intelligencia de que não comparecendo, o Tribunal dará as providencias que julgar convenientes.

E para assim constar, se afixa o presente. *Lisboa* 14 de Fevereiro de 1822. = *Manoel Antonio Velloz Caldeira Castello-branco.*

Nos dias 11, 13, e 14 do seguinte mez de Março, se hão de pôr novamente em Praça no Conselho da Fazenda, as casas nobres na rua direita da Fabrica das Sedas, em que esteve a Intendencia Geral da Policia, para se arrematarem no ultimo dos ditos dias, pelo maior lanço que houver; com declaração, que aquelle ha de ser em papel moeda, na conformidade da Ordem das Cortes Geraes de 11 de Dezembro ultimo, participada ao dito Tribunal, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 17 de mesmo Dezembro.

Nos dias 11, 14, e 18 do dito mez de Março, se ha de tambem pôr em Praça no sobredito Tribunal, para se arrematar, o Contrato da Siza das Carnes.

N. B. No diario de hontem N.° 37, a paginas 275, 1.ª columna ultimo paragrafo onde se lê = *huma representação de José Francisco de Almeida Castello-branco* = deve lêr-se = *huma representação de José Francisco Braamcamp de Almeida Castello-branco etc.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 16. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 40.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para sua intelligencia, que o Corregedor da Comarca de Torres Vedras fizera prender os Tambores Manoel Ignacio, e Francisco por alcunha — o Inglez — Dezertores do Regimento de Infanteria N.º 13; e que no dia 29 de Janeiro proximo passado os remettêra ao Quartel General da Provincia. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Corregedor da Comarca de Evora, que lhe foi presente a sua informação datada de 28 de Janeiro proximo passado, sobre o orsamento da obra da Cadêa da mesma Cidade, requerida pela Commissão Encarregada da visita, e melhoramento das Cadêas; e o menor lanço que teve, do qual fez assignar Termo arrematante, com hum Fiador abonado: E que Ha por bem approvar a sobredita arrematação, fazendo-se esta despeza, pelos rendimentos applicados para as obras Publicas. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Provedor da Comarca de Leiria faça immediatamente pagar quanto se estiver devendo a Manoel José da Silva, Presbytero Secular, e Mestre de primeiras letras da Villa de Turquel, a quem injustamente se tem negado o pagamento dos Ordenados que como tal lhe competem: Ordena outro sim Sua Magestade que o dito Provedor ouvindo por escripto o Juiz da Villa sobredita, e respectiva Camara, informe sem perda de tempo, e sob a sua responsabilidade, dos motivos que o dito Juiz e Camara tiverão, para desobedecerem ao que estava prescripto na Provisão expedida pela Directoria Geral dos Estudos negando ao Supplicante as attestações para haver huns ordenados, quando similhantes documentos lhes havião sido sempre passados pelas Camaras antecedentes, causando com este seu despotico procedimento grave prejuizo ao Supplicante; a quem ficara o direito salvo para haver do mencionado Juiz e Camara todas as perdas, e damnos que lhe forem julgadas. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Juiz de Fóra da Villa de Azambuja, Conservador dos Pinhaes Nacionaes daquelle Districto, informe com a maior miudeza sobre o estado actual daquella repartição; os melhoramentos de que he susceptivel, e o methodo mais economico para a Conservação de hum tão importante estabelecimento, ajuntando huma relação dos actuaes empregados, os seus vencimentos, e prestimo, assim como a Planta do terreno, se existir; ficando na certeza que lhe foi presente a sua conta de 20 de Novembro do anno proximo passado. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

Para o Provedor das Lezirias

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Provedor das Lezirias a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 9 do corrente, ácerca de se fazer huma relação circunstanciada dos arrendamentos dos Almoxarifados Nacionaes do Ribatéjo, que estão debaixo da administração da respectiva Provedoria, com as declarações exigidas na mesma Ordem; para lhe dar, sem perda de tempo, a devida execução. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A citada Ordem he a seguinte.

„ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que lhes seja transmittida huma relação circunstanciada dos arrendamentos feitos nos Almoxarifados Nacionaes, que estão debaixo de administração do Provedor das Lezirias do Ribatéjo, com declaração dos arrendamentos, que por Aviso, ou Decreto se tem feito a pessoas, que não são Lavradores, nem tem gados, nem aviamentos de abogaria, e que com alças as arrendão a terceiros, ou vendem as pastagens; seus nomes, e quantidade de moios de terra, bem como daquelles arrendamentos, que tem sido celebrados sem Aviso ou Decreto: mas cujos arrendatarios, não tendo gado, igualmente deixão de fabricar as terras; e as passão a terceiros com alças. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.* „

— * —

„ Sendo presente a S. Magestade a Informação do Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas de Traz-os-Montes, sobre o requerimento em que o Governador de Chaves se queixa de o quererem privar do uso fructo de toda a porção dos fossos daquella Praça, que lhe pertenceo em as partilhas que o Conde de Amarante fez em 1817; e constando pela mesma, e mais informações sobre este objecto, que na citada distribuição houvera tanta parcialidade, e injustiça, que ainda os lezados não tem cessado de queixar-se, o que obrigou o mesmo Marechal de Campo á mandar fazer novas partilhas com assistencia dos interessados, e que isto se effectuou na melhor harmonia, e a contento de todos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Mesmo Marechal de Campo, Commandante das Armas de Traz-os-Montes, para o fazer constar ao Governador de Chaves, que este negocio se acha regulado na fórma exposta; a qual o mesmo Senhor Ha por bem confirmar. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; remetter ao Brigadeiro, Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, o Processo Summario e Verbal incluso, feito ao Réo José Joaquim de Castro e Brito, Major do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, pelo crime de que foi arguido de prevaricação no exercicio do seu Posto; para que lhe mande cumprir a sua Sentença na fórma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça, em data de 29 de Janeiro ultimo, que confirma a respectiva Sentença do Conselho de Guerra, de 31 de Outubro do anno proximo passado, em que he absolvido das culpas que se lhe imputavão. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

CORTES. — Sessão 303.ª — 15 de Fevereiro.

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Lida a acta da Sessão de hontem pelo Sr. Secretario *Lino Coutinho*, foi approvada pelo Soberano Congresso. O Sr. *Felgueiras* mencionou os seguintes

Digitized by Google

officios: Do Ministro de Estado dos Negocios do Reino como huma Consulta da Meza da Consciencia e ordens relativa a certas observações sobre este Tribunal: O transsumpto do breve, pelo qual S. Santidade concede o poderem os Povos do Reino unido comer carne por espaço de 6 annos, contados do 1.º de Março do presente anno em diante, com as restricções, que do mesmo constão; o Sr. *Fernandes Thomás* requereo, que hoje mesmo se expedisse ao Governo; e logo o Sr. Presidente convidou a Commissão Ecclesiastica do expediente para ir desde logo á sua Secretaria examinallo, e propôr ao Soberano Congresso o seu conteúdo, os Membros da Commissão se retirárão.

Apresentou o mesmo Illustre Secretario outros papéis, entre os quaes mencionou huma representação dos Inspectores da subscripção do Banco de *Lisboa* em que pedem, que se lhe designe hum edificio aonde se possão unir os Accionistas, que hão de em 20 do presente mez formar a Assembléa geral, e proceder ás suas Sessões preparatorias: depois de brevissimas reflexões se resolveo, que se ordene ao Governo, que os sobreditos Inspectores passem a entender-se com elle para que de commum acordo se delibere qual he aquelle mais idoneo, e que melhor conta faça: Huma participação da Junta do Ceará, datada de 5 de Novembro, dando conta de que se installou em o dia 3 do mesmo mez; deo-se-lhe o devido destino: Hum plano de reforma da força armada tanto de mar, como de terra, para o tempo de paz offerecida por *Manoel Rodrigues Lucas de Sá*; Passárão todos estes papéis ás competentes Commissões.

O Sr. *Lino Coutinho* disse „Sr. Presidente, eu tenho a fazer huma indicação verbal, a qual se reduz ao seguinte: nós temos até agora sanccionado, e estabelecido os direitos do homem, e o nosso fim he sustentallos cada vez mais, e mais; eu porém observei hontem, que por essas ruas de *Lisboa* se prendem Cidadãos *Portuguezes* para o serviço do Exercito, e vi com bastante magoa, que os levavão amarrados com cordas, como se fossem ladrões facciosos, ou assassinos; proponho por tanto, que se diga ao Governo, que faça usar de outro methodo para se proceder a estas prisões.„ Apresentou-a por escripto no fim da Sessão, e ficou para segunda leitura.

O Sr. *Rodrigues Sobral* entregou huns papéis, que forão postos sobre a meza.

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada deo conta, que se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Antes de ter o Sr. Presidente dado a palavra para se discutir o objecto da ordem do dia, a pedio; o Sr. *Belfort*, e fez algumas observações sobre as representações das Camaras da Provincia de *S. Luiz do Maranhão*, opinando, que requerendo ellas huma dispensa de Lei, como he, a conservação do Governador, deve este negocio passar a huma Commissão, e esta apresentar o seu voto á Augusta Assembléa, para tomar então huma resolução, e não mandar-se para o Governo, como se disse. Resolveo-se que se cumprisse, o que se achava deliberado.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. *Lino Coutinho* leo o artigo 167 „Quando subir á Relação algum processo em que se conheça ter-se commettido alguma das culpas contidas no artigo 164, poderá a relação sem dependencia de ouvir o Juiz, condemnallo em custas ou outras penas pecuniarias até á quantia que a Lei determinar, e mesmo suspendello até seis mezes, devendo neste ultimo caso dar conta ao Rei. Se o delicto for mais grave mandará formar-lhe culpa e tratar della *em* processo regular.„

O Sr. *Guerreiro* combateo a doutrina do artigo, assegurando que apenas o lêra a primeira vêz logo o julgara improprio deste logar, e como tal de entrar n'huma Constituição; observou depois que elle he contrario a materias sanccionadas já, e que tem toda a refferencia com a presente; que já mais deixará de se oppor á que hum Juiz seja condemnado antes de ser ouvido, por que hum Juiz não deixa de ser Cidadão, e que se a todos os Cidadãos se concede este direito seria huma injustiça manifesta negar-se a huma porção de homens, que igualmente gozão dos mesmos direitos, notou que da mesma fórma não pode ser hum Juiz de primeira instancia condemnado na segunda, por que esta he sómente para conhecer do direito das partes, e não dos crimes dos Magistrados: mostrou, que sendo os Juizes, Cidadãos como os outros *Portuguezes*, tem todo o direito á posse dos seus bens, e á revindicação da sua honra, quando esta for ultrajada ou offendida, e que pugnará sempre com todas as suas forças, para que já mais se deixe passar o principio de que pode hum Magistrado ser condemnado, sem nenhum processo regular, ser primeiramente ouvido: expondo algumas outras razões terminou dizendo, que votava pela suppressão do artigo por improprio deste logar, e por ser absolutamente injusto; assim como, que de sorte alguma convirá na suspensão dos Juizes, como no artigo se expõem; observando nos seus argumentos, que este objecto foi já debatido sufficientemente na occasião em que esta Augusta Assembléa concedeo esta prerogativa sómente ao Rei, e finalmente disse „todos os Srs. Deputados, que na ultima Sessão, em que se discutio a Constituição votarão contra a delegação do Poder Real, não deixarão agora de regeitar esta doutrina.„

O Sr. *Borges Carneiro* combatendo a *opinião do* Illustre Preopinante, offereceo alguns *argumentos* em abono da doutrina do artigo, apresentando todavia algumas restricções ao seu espirito, e letra; observou, que não se nega nelle a audiencia ao Juiz culpado; mas que sómente se determina, que sendo a sua culpa clara, e indubitavel, a Relação o condemne, ficando-lhe livre sómente o poder fazello.

O Sr. *Soares de Azevedo* apoiando os argumentos do Sr. *Guerreiro*, combateo os do honrado Membro, e pedindo a palavra o Sr. *Ribeiro Saraiva* fallou contra o artigo, e ponderou, que nos Codigos actuaes se achão providenciados todos estes casos; mostrou então incidentemente que elles são os melhores, que talvez haja, e que fazendo-se-lhes algumas alterações poderião muito bem servir para o actual systema, que adoptamos.

O Sr. *Moura* apoiou o artigo sustentando, que elle he mais huma salva-guarda, que se concede aos direitos do Cidadão; observou porém que não duvidava, se lhe riscassem as palavras „ „*sem dependencia de ouvir o Juiz.*„

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que apezar de ser hum dos Redactores do projecto, e de o haver assignado, não combinava com elle neste artigo, e que até mesmo nunca o approvou, porque está convencido, que elle além de inutil he injusto: propos as razões em que fundava a sua proposição, e terminou votando contra a sua doutrina.

O Sr. *Araujo e Lima* approvou a primeira parte, com certa restricção que propoz, e offereceo algumas emendas ao resto do artigo, e logo o Sr. *Pessanha* produzio differentes argumentos para sustentar, que não só os Juizes; mas Cidadão algum

Digitized by Google

possa ser condemnado sem primeiramente ser ouvido.

O Sr. *Lino Coutinho* opinou a favor do artigo, mostrando que elle será de incalculavel utilidade para todo o Reino-Unido, e muito principalmente para os Povos do *Brasil*, e tendo mais alguns Srs. fallado sobre a materia, offerecendo mui breves reflexões, se julgou esta bastantemente discutida: passou o Sr. Presidente a expolla á votação, perguntando primeiro se devia ser ommissa na Constituição, e resolvendo-se negatimente, propoz depois se a primeira parte ha de passar, como está redigida, e se decidio que não: a 2.ª parte foi tambem regeitada na mesma forma.

Suscitou-se hum renhido debate ácerca da ordem, e a final se resolveo, que volte á Commissão de Redacção para esta o apresentar de forma que se possa offerecer á votação.

Continuou a discussão sobre o artigo 168 »Quanto aos delictos, que não pertencerem ao officio de Juiz, somente resultará suspensão, quando elle estiver prezo, e deposição sómente quando a sentença expressamente lha impozer, ou prizão de mais de hum anno, desterro, ou outra pena maior.»

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que lhe parecia, que o artigo merecia algumas reflexões; observou, que sendo mui grave o delicto que o Ministro perpetrasse, como por exemplo, o ter matado hum homem, este Juiz não deve interinamente continuar a administrar a justiça, e fazendo outras algumas observações foi de parecer que na segunda parte se riscassem as ultimas palavras, e que se declarasse, que tendo expiado a culpa com o cumprimento da sentença, que o condemnou, não fosse privado de tornar a entrar nas funcções do seu officio, fundando-se em que não deve soffrer duas penas.

O Sr. *França* seguio esta opinião, e breves reflexões fez sobre a materia; o Sr. *Ferreira da Silva* fallou a respeito das pronuncias, e suas differenças, e logo o Sr. *Ribeiro de Andrade* fallando sobre o artigo lhe offereceo huma emenda, que foi apoiada pelo Sr. *Fernandes Thomás*, tendo primeiramente fallado os Srs. *Freire*, *Lino Coutinho*, e outros.

Julgou-se o artigo bem discutido, e o Sr. Presidente offereceo a sua primeira parte á votação, que foi geralmente regeitada.

Offereceo então aos votos da Assembléa a emenda do Sr. *Ribeiro de Andrade*, que se reduz a que depois da palavra = *prezo* = se accrescente = *ou delicto que merecer pena capital, ou a immediata* = e foi approvada.

A segunda parte do artigo não passou da forma que se achava; mas decidio-se, que se lhe riscassem as palavras »*ou prizão de mais de hum anno, desterro, ou outra pena maior.*»

Art. 169 »Todos os Juizes de primeira instancia terão ordenado igual. Isto mesmo se entenderá com os de segunda instancia, e com os Substitutos de huns e outros, devendo ser proporcionalmente maiores, os de cada huma destas classes. Os officiaes dos Magistrados terão tambem ordenados sufficientes.»

O Sr. *Villela* observou, que esta doutrina deve ser ommissa na Constituição, e que sómente se deve declarar, que tanto os Magistrados, como os seus officiaes tenhão sufficientes ordenados, fundamentando-se, em que não he justo, que aquelle que fôr servir na Costa de *Africa*, ou n'outra parte mais longiqua da Monarquia tenha os mesmos interesses, que aquelle que estiver no Reino com todas as commodidades.

Fallárão alguns Srs. Deputados apoiando com razões mui breves esta opinião, e pondo-se o artigo á votação da forma que se achava não passou; e foi approvado na forma da emenda.

Leo-se hum additamento do Sr. *Borges Carneiro* ao artigo 167 do artigo da Constituição. Ficou para segunda Leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* lêo huma declaração do seu voto ácerca do artigo 167, consistindo em que foi de opinião elle não voltasse á redacção; mas que se votasse sobre cada huma das suas partes na conformidade da sua emenda. Mandou-se lançar na acta.

O Sr. *Bastos* offereceo o seguinte artigo para se incluir no Decreto da reforma da Companhia:

A disposição do presente Decreto não comprehende as aguas ardentes, destiladas, ou compradas, pelos Negociantes da Praça do *Porto*, durante a abolição do exclusivo das mesmas.

O Sr. *Franzini* entregou hum requerimento sobre certo numero de barris de vinagre, e cerveja, que se tomarão a hum extrangeiro, que os conduzio aqui em hum seu navio. Deo-se-lhe o competente destino.

O Sr. *Gouvea Ozorio*, como Relator da Commissão Ecclesiastica do Expediente lêo o parecer, que a mesma entrepõe sobre o Breve de S. Santidade, para que nos dias de abstinencia se possa no Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* comer carne: a Commissão julga, que o Soberano Congresso a deve approvar, e mandalla ao Governo para conforme os usos, e costumes a fazer publicar. Accrescentou o Illustre Deputado, que este Breve he muito gracioso, e encerra além daquillo que se impetrou, posto que não seja absoluto, e que S. Santidade se mostrára mui generosa: que por 6 annos concede esta faculdade, exceptuando apenas os dias de quarta feira de cinza, todas as Sextas feiras de quaresma, os quatro dias maiores da Semana Santa, as vigilias da Natividade de Nosso Senhor *Jesus Christo*, da Virgem *Maria*, da Assumpção de S. *Pedro*, e S. *Paulo*, e de todos os Santos.

O Sr. Bispo de *Beja* tomou a palavra, e mostrou que a Bulla deve sim passar ao Governo; mas não para este a mandar executar, ou pôr em practica; porque he necessario que os Bispos primeiramente a examinem, e ser-lhe enviada, para conforme entenderem a mandarem cumprir; que foi isto mesmo o que se practicou o anno passado, deixando-se ao arbitrio dos Prelados dispensarem, como lhes parecesse conforme a justiça e razão; observou que o Papa não podia entrar nas jurisdicções dos Ordinarios, e que são estes os canaes por onde se trasmittem aos Fieis as graças da Igreja, disse que se no seu Bispado houvessem portos de mar, que podessem subministrar sufficiente peixe para a subsistencia dos seus Diocezanos, talvez escrupulizasse em a mandar cumprir; e tendo exposto algumas outras razões terminou que se deve mandar a Bulla aos Ordinarios, para elles lhe darem a execução devida.

O Sr. *Govea Osorio* mostrou a differença, que ha entre a Bulla do anno passado, e a actual; que esta he ampla, e sem restricções algumas, em quanto a outra deixava tudo aos Ordinarios; disse que aos primeiros argumentos tinha respondido, e que passava a combater os segundos; mostrou então, que os Bispos devem cumprir as decisões da Igreja, e que he necessario que assim o fação para não introduzir entre os Povos algum scisma, como aconteceo noutros tempos.

O Sr. *Fernandes Thomás* apoiou o Illustre Preopinante, expoz alguns argumentos em abono do parecer da Commissão, e requereo passasse com toda a brevidade ao Governo, para que os Povos se podessem aproveitar dos bens da citada Bulla, sem que as suas consciencias escrupulizem.

Digitized by Google

O Sr. Bispo de *Beja* respondeo aos argumentos do Sr. *Gouva Ozorio*, e logo o Sr. *Castello Branco* principiou a fallar mostrando os absurdos do discurso do Illustre Preopinante, e quanto he perigoso que taes principios se espalhassem por entre a Nação, e que confiando tudo dos talentos, e virtudes do Sr. Bispo de *Beja* esperava, que apezar delles, não apparecessem nos papeis publicos os seus principios, sem que ao lado dos mesmos não se apresentassem as razões com que os combatera; o Honrado Membro respondeo então a todos os argumentos que o Sr. Bispo de *Beja* havia dezenvolvido.

O Sr. *Ferrão* disse, que havendo os seus Collegas tomado a seu cargo debater a opinião do Excellentissimo Prelado na parte theorica, passava a fazer algumas observações praticas: notou que se acaso Sua Excellencia fosse Parocho em huma Capital, como *Lisboa*, cujo porto de mar he o maior e o mais abundante talvez de toda a Europa, e que se ouvisse no Confessionario o Pai de Familias dizer, que em sua casa come carne nos dias de abstinencia, por esta ser mais barata, não poder comprar peixe por ser mui caro, e não ter sufficientes ordenados para o poder comprar: que se acaso S. Excellencia ouvisse no Confessionario o Creado de servir, accusando-se de comer carne, porque seu amo não lhe apresenta outras comidas, nem á sua familia; perguntava que faria Sua Excellencia? Propoz muitos outros argumentos, lembrando que quando se dispensárão alguns dias Santos para nelles se poder trabalhar, muita gente ao principio escrupulisou, e não queria trabalhar, o que perdeo com o uso, fazendo-o hoje sem objecção alguma, e concluio requerendo, que na conformidade do parecer, com toda a brevidade se remettesse ao Governo, para lhe mandar dar a devida execução.

Mais algumas observações se fizerão, tendentes todas a combater os argumentos do Sr. Bispo de *Beja*, e a apoiarem o parecer da Commissão, e levantando-se o Sr. Bispo de *Castello Branco* opinou a favor do parecer, taxando como absurdos os argumentos do seu Excellentissimo Collega: sustentou, que nesta materia não tem os Ordinarios ingerencia alguma, e que similhantes Ordens do Supremo Chefe da Igreja, são conforme a disciplina da mesma de rigorosa observancia; que as consciencias dos Fieis devem estar seguras, pois que a Authoridade que dispensa he legitima; que a sua opinião he que se mande immediatamente publicar a Bulla sem dependencia alguma dos Ordinarios. Esta opinião foi apoiada quasi geralmente pela Soberana Assemblea, e tendo em seu abono fallado o Sr. *Sousa Machado* propoz-se o parecer á votação, e foi approvado, como se achava redigido.

Ficárão para segunda leitura algumas indicações offerecidas na presente Sessão, entre as quaes se mandou imprimir huma do Sr. *Guerreiro* para entrar em discussão com outra do Sr. *Barroso* sobre extincção de privilegios de foro, na conformidade das Bases da Constituição.

O Sr. *Miranda* entregou huma representação do Tenente Coronel, Commandante do Batalhão de Caçadores N.° 8, na qual em nome dos seus Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados offerece a quantia de 2:325$000 rs., que se lhe deve. Foi ouvida com agrado, e remettido-se ao Governo para a fazer effectiva.

Na hora da prorogação discutio-se o primeiro artigo do projecto de Decreto sobre a organisação das Camaras »Em quanto não se fizer a divisão do territorio *Portuguez* continuará a haver Camaras em todas as Cidades, Villas, e Concelhos do *Reino Unido*, em que presentemente as ha, e se comporão do numero de Vereadores, abaixo declarado; de hum Escrivão, e de hum Procurador. » Resolvendo-se que a materia deste artigo já se acha vencida: passou-se ao 2.°, que he o seguinte » As Camaras dos districtos que não excederem 800 fogos, terão 3 Vereadores; terão 5 as daquelles, que, passando de 800 fogos, não excederem a 2000; terão 7 as daquelles, que, passando de 2000, não excederem a 4000; e terão 9, e não mais, as daquelles districtos, que passarem de 4000 fogos. Nos districtos, em que houver 3 ou 5 Vereadores, eleger-se-hão 2 Substitutos de Vereadores; eleger-se-hão 3 daquelles em que houver 7 ou 9. O Escrivão, e o Procurador terão tambem cada hum seu substituto. Estes cargos são electivos, excepto os de Escrivães, que serão conservados como até agora, e bem assim os de Procuradores nas terras, em que he emprego vitalicio. O Thesoureiro do Concelho será eleito pelos Vereadores, com responsabilidade sua.»

Em consequencia de algumas reflexões, que se fizerão tornou a discussão a recahir sobre a materia do artigo 1.°, findas as quaes se resolveo que se lhe fizesse o seguinte additamento, *salvas as alterações, que successivamente se forem fazendo*, depois das palavras, *em que presentemente as ha.*

O artigo 2.° foi approvado até ás palavras, *em que houver sete ou nove*, substituindo-se em lugar de 800 *fogos*, 1000, e o resto nesta proporção: as palavras o *Escrivão*, até *seu Substituto*, forão supprimidas: o que se segue até á palavra *vitalicio*, foi approvado por ser materia vencida, e o resto do artigo ficou addiado.

Para Ordem do Dia para a Sessão de ámanhã deo o Sr. Presidente o Projecto de reforma dos Foraes, e levantou a Sessão depois das duas horas.

—*—

Exposição do Ministro da Fazenda para se unir ao projecto, que trata do valor legal das moedas de ouro.

Desejando satisfazer á Ordem de 5 do corrente ácerca do valor legal das moedas de ouro, entendi á primeira vista, que pedindo informações á Casa da Moeda aonde pelo *menos devia supôr* conhecimentos praticos, poderia cumprir a dita Ordem. Não me parecendo porém sufficientes as que ella fornece na resposta inclusa, arriscarei as minhas ideas em materia tão abstracta e difficil.

Quanto a mim, não podem haver, de facto, dous intermedios legaes em gyro, ainda que sejão de direito sanccionados por Authoridade. A experiencia abona esta asserção. A causa he, porque de continuo varião de valor entre si. Pouco importa, que seja fixada a proporção entre ambos, porque oscilla logo, não se podendo impedir depois que hum suba, em quanto o outro fica estacionario, ou decresce; e apenas isto se verifica, ha de necessariamente sahir da circulação aquelle, que se acha depreciado do seu valor real pelo legal, para ir buscar o seu equilibrio como mercadoria, pelo additamento do premio ao valor da outra moeda, por que he trocado. He o que actualmente succede ás moedas de 4 oitavas, que se depois de sahirem da nossa circulação, sahem tambem para fóra do Reino, he porque são o genero de menor perda ou maior ganho (sem que nisto haja o damno que vulgarmente se crê, porque valores sempre são equivalentes) com que podemos pagar o que compramos aos Estrangeiros, e que não compraríamos se real, ou ficticiamente o não precisassemos. Este fenomeno em todos os casos sobreditos se realiza neste paiz assim como em todos os outros, dadas iguaes circunstancias.

Em consequencia, estabelecer menor unidade aliquota no marco de ouro, ou crescer a denominação numerica da moeda feita delle (aqui não me faço cargo do valor nominal que se lhe dá, de que abaixo fallarei) não me parece evitar as fraudes, que se entendem praticaveis. Toda a vez que a totalidade do marco de ouro for cunhado em moedas, a somma destas moedas deve, e ha de andar sempre com momentanea, e minima differença, ao par do marco, isto he, devem sempre as ditas moedas comprar o marco de ouro total pela denominação numerica unicamente da totalidade das moedas cunhadas delle. Nada influe tomar huma unidade maior, ou tomar huma unidade menor para base. Isto he palpavel: o marco de ouro ha de fazer tantas fracções de real de ouro: tantas

Digitized by Google

fracções de real de ouro hão de compôr, de novo o marco. Logo que as moedas feitas do marco contiverem todo o pezo delle, seja a unidade aliquota menor ou maior, não póde haver alteração deste principio; só a haverá (que he o caso que acima prenotei) se houver huma para o marco, e outra para a moeda, fazendo-se huma maior, e outra menor, sem relação entre si, isto he, considerando-se independentes huma da outra, sem attender á uniformidade, e a que a moeda he dependente do marco, e que deve por tanto ter o mesmo denominador arithmetico. A unidade he perfeitamente arbitraria, mas huma vez adoptada huma qualquer, he necessario, que seja invariavel para todas as operações. Nisto não póde haver duvida; se deve haver alguma differença he em favor do cunho, pelo feitio, que he valor util para os usos da circulação, e que por conseguinte deve apreciar este sobre aquelle. A experiencia tem mostrado esta marcha nos paizes aonde se tem feito ultimamente mais destas transacções.

Mas a questão muda muito de face, se se avalia o marco de ouro pela unidade de prata, declarando legaes os pagamentos em quantidade indefinidas em ambos os metaes. A relação destes está sujeita a variar, e mesmo he para duvidar, se ha proporção exacta actualmente na Casa da Moeda de hum para outro: isto he, se não ha exorbitancia numerica para valor intrinseco na nossa moeda de prata, equiparada ao seu valor livre no mercado: se assim não fora não haveria a desaparição do ouro cunhado, que esta desigualdade promove, donde provém o supposto inconveniente, que se procura acautelar. Porém mesmo quando se busque esta exacção de razão, he impraticavel mantella se não momentaneamente. Em summa não se póde pôr a unidade aliquota de hum metal em outro, para servir de dinheiro legal, pelas razões que tenho dado.

A providencia do §. 5.°, se me he licito dizello, he critica, ainda que depois dos §§. antecedentes não podia em justiça deixar de se tomar: com tudo não será facil achar como a Casa da Moeda ha de prover as sommas enormes de prata, que os concurrentes irão buscar, sendo declaradas legaes em pagamento indefinido ambas as moedas dos dous metaes, não se alterando o pezo actual da moeda de prata. Será hum gyro continuo para os Especuladores, que o multiplicarão á vontade, resultando dahi desapparecer toda a prata, e ouro tomar o seu lugar, inundando-nos os Estrangeiros com as peças, que já valerão 8$680 réis nominaes, para levarem os cruzados novos, que não tendo degradação do valor, em que estavão, serão agora de melhor condição relativa. Por outro lado alterar o pezo á prata, conservando-lhe a mesma denominação, a fim de evitar aquelle gyro ruinoso, será hum tributo, e hum tributo da mais pernicioza invenção, que se possa imaginar: de hum damno incalculavel, que nos ha de prejudicar em todas as relações interiores, e muito mais nas exteriores: os cambios, se estavão máos, ficarão pessimos; não só pela perda real, mas tambem pela desconfiança, que ha de suscitar esta medida. Outra consideração de muito pezo he, que não sendo possivel á Casa da Moeda acudir á immensidade das trocas, a alteração desse tal qual equilibrio, que existe entre as duas moedas, fará a desgraça dos credores, e a fortuna dos devedores: calamidade publica, que será de terrivel effeito.

Em quanto á prohibição de entrada de moeda de cobre, occorre-me: que logo que não he sanccionado intermedio legal, não ha de entrar senão como genero: sendo assim, defender a sua entrada he privar o Commercio de hum ramo que será util; porque não o sendo, não he necessario prohibillo: se se entende moeda nacional, tambem não; porque tão pouco se admitte o cunho nacional em qualquer dos outros metaes feito fóra do paiz para correr pela sua denominação numerica entre nós.

Em conclusão; os valores não são arbitrarios entre si; tem huma relação intrinseca na permutação: A moeda he o seu agente mais commum, e nella representa pelo que tem, dependente dos gastos da sua producção: por conseguinte; dando-se á moeda maior valor nominal que o real, as cousas, que se quizerem trocar por ella, hão de necessariamente crescer de valor; para procurarem o equilibrio: e daqui vem, que nunca o augmento do valor da moeda, ou o valor imaginario della, comprou mais cousas que o real, como he doutrina corrente nos bons principios da Economia Publica. *Lisboa* 9 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*

Senhor: — Em Aviso do Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda datado de 5 do corrente mez ordena Vossa Magestade, que o Provedor da Casa da Moeda, ou quem seu cargo servir, informe sobre a Ordem das Cortes Geraes, e Extraordidarias da Nação *Portugueza*: e Projecto de Decreto ácerca do valor legal das moedas de ouro, que comprehende sete Capitulos; sobre o que levo á presença de Vossa Magestade, quanto ao primeiro; que ordena que o marco de 22 quilates em moeda corra pelo valor de 122$880 rs., e por conseguinte as moedas de ouro de 4 oitavas, que até agora por Lei valião 6$400 rs., corrão pelo valor de 8$680 rs. as de duas oitavas pelo valor de 3$840 rs., e as mais pelo seu pezo nesta proporção.

Pelos exames, e calculos, a que o fallecido Provedor deste Casa da Moeda *Alexandre Antonio das Neves* havia procedido, para a combinação das moedas *Portuguezas* com as Estrangeiras, cujas minutas existião em seu poder, se veio no conhecimento de que as ditas moedas podião ser augmentadas no valor até á quantia de 122$880 rs. em marco; e entrando nelle 16 moedas de 4 oitavas, ficão estas valendo 7$680 rs., e não 8$680 rs. como se diz no dito 1.° Artigo, e nesta proporção as de duas outavas dahi para baixo.

A respeito dos mais artigos não acho inconveniente, que se possa oppôr á sua execução. Vossa Magestade mandará o que houver por bem. *Lisboa* 7 de Fevereiro de 1822.

O Escrivão da Receita, e despeza, que serve pelo Provedor, segundo o Regimento da Casa, *Antonio Carvalho.*

VARIEDADES.

Ou Artigo de Politica etc.

Discurso pronunciado no dia 2 de Fevereiro deste anno de 1822 na Igreja da Santissima Trindade de Lisboa na festa do Patriarca *S. João da Matta*, em occazião do Sagrado *Lausperenne*, por Fr. *José Possidonio Estrada*, que depois de elogiar as virtudes do Santo Patriarca, especialmente a da caridade para com os mizeraveis captivos, excitando o Auditorio á caridade para com o proximo para o desempenho da lei de Jesus Christo, mostrou por fim a obrigação do perfeito Christão á observancia da lei civil do modo seguinte:

Mas isto só não basta presentemente. O bom Christão, he hum bom Cidadão. O mesmo Jesus Christo nos deo exemplo desta maxima politica. Elle obedecia ás Authoridades; e assim os mandava praticar a seus discipulos. Até mesmo para pagar o tributo a *Cezar*, apezar da sua extrema indigencia, ordenou a *Pedro*, que fosse pescar, e da bôca do primeiro peixe tirasse a moeda, que lá havia de achar, e pagasse.

Eu não vos recommendo que deveis obedecer ás Authoridades; os *Portuguezes* forão sempre exactissimos neste dever: nem tambem vos prégo que deveis pagar os tributos; vós não precizaes desta instrucção. O que me incumbe recommendar-vos he, que nós devemos obedecer, não tanto pelo temor do castigo, como porque a consciencia assim nos obriga. Ainda digo mais: até por conveniencia propria nós devemos sujeitar-nos á legitima authoridade.

O homem nascendo livre; conheceo que para sua felicidade devia ceder parte daquella liberdade, com que a natureza o dotou. Para não ser opprimido, e esmagado pelo malevolo, ou pelo mais forte, convencionou em sociedadde com os outros individuos da sua especie, que elle não uzaria da sua liberdade para offender o seu similhante; o mesmo porém deviso fazer todos mutuamente. Para se conservar porém esta necessaria harmonia, preciso era depozitar n'alguns da sociedade huma authoridade, que cohibisse, e castigasse os infractores. He por tanto para utilidade pessoal que os homens se sejeitárão a huma authoridade alheia.

Sempre este poder tem residido, por consentimento da Nação, n'hum só homem, que sendo por natureza igual a cada hum de nós, he com tudo superior a todos em prerogativas. Esta desigualdade politica he porém essencial; porque o homem, ainda que he livre, não o he para fazer tudo quanto quer. O homem he livre, porque não he obrigado a sujeitar-se á vontade absoluta de outro qualquer homem: he livre porque não he obrigado á servir; e ser escravo; mas não he livre para desobedecer ás leis da sociedade.

Para conservar pois esta liberdade no seu perfeito equilibrio; para cohibir as dissoluções; e desenvolturas he que a Nação deposita n'huma Authoridade todo o poder de fazer executar as leis, que á mesma Nação faz em beneficio de todos. A liberdade desenfreada no homem, he perigosa.

Sendo pois o homem por sua mesma natureza essencialmente livre, a mesma natureza o faz nascer igual a todos os homens, eis aqui os brindes graciosos com que a natureza presentêa o homem: Liberdade! Igualdade!... Mas reparai, Senhores, não profanemos tão sagrados termos. O homem he igual a outro qualquer homem na presença da lei; porque esta a todos abrange igualmente com a sua severidade. O homem he igual no direito que tem

Digitized by Google

de conservar a sua propriedade por muito fraco, ou timido que elle seja; he igual a todos em resistir á oppressão do mais forte, reunindo forças contra a prepotencia que a lei prohibe; he igual em segurar o direito que tem de não ser maltratado, injuriado, e expolliado do que possue; mas não he, nem pode ser igual áquelle que nascendo com mais industria pôde affortunadamente adquirir mais riquezas, ou pelo seu trabalho, ou mesmo por herança. O estupido, e o preguiçoso não merece as vantagens, que tem adquirido o homem de talento, e o homem laborioso.

He por tanto essencial esta desigualdade. Hum titulo, huma decoração dada a hum membro da sociedade pelos serviços feitos á patria, he huma legitima, e necessaria recompensa. Ao Chefe da Nação pertence conhecer destes distinctos merecimentos, e recompensallos sem afronta, e sem injustiça; não abusando do sagrado deposito, que a Nação lhe confiou nesta sagrada repartição. Eis aqui como o homem he livre; eis aqui como elle he igual.

Todas estas vantagens, Senhores, se nos preparão em huma nova Constituição politica, regeneradora: Ella não nos desobriga da obediencia que temos jurado ao nosso legitimo Rei: ella não lhe uzurpa os direitos que a Nação tem conferido á sua alta jerarquia. A Nação congregada legitimamente como esta, só quer reformar os abusos, que fazião a desgraça da mesma Nação. Não porque o nosso bom Monarca pertendesse tyrannizá-nos; sobejas provas tem elle dado em todo o decurso da sua vida do desejo que sempre teve de fazer bem; mas por desgraça aquelles que estão obrigados a patentear-lhe a verdade, de tal sorte a envolvião, que lhe fazião crer que era solidamente bom, o que na sua essencia era só máo.

Para obviar pois a estes males he que a Nação se congregou, como devia, fazendo separar do bom Rei, do bom homem os perfidos traidores, substituindo-lhe homens de confiança, de caracter, de verdade, de inteireza, e de justiça.

A Nação legitimamente congregada em Cortes, como hoje está, nada tira ao nosso legitimo Rei do que a mesma Nação lhe tem conferido. Amor, e obediencia ao nosso Rei, he o que as Cortes proclamão a todos os *Portuguezes*. Quem obedece á lei, não pode deixar de obedecer ao Monarca. Ao Rei pertence distribuir os prémios a quem os merece; a elle pertence dispor da força armada em beneficio da Nação; nelle reside o poder de conferir as mitras, e lugares da Magistratura. ¿E será isto dar hum golpe de morte na authoridade Real? O golpe não he dado na legitima authoridade; elle só recebe nos insanaveis, que aconselhão o abuso da authoridade.

A Regeneração, Senhores, não se faz sómente para esta época. ElRei por si só não precisava reforma: elle bem tem dado a conhecer pela sua judiciosa condescendencia, que nós a precisavamos. Estou bem persuadido que elle mesmo a desejava fazer, mas conhecia as difficuldades. *Luiz XVI* principiou a reformar os abusos nos seus subditos; mas elle foi degollado n'hum cadafalso publico. *Henrique IV*, apezar das suas virtudes, e beneficios feitos á Nação promovendo sempre a feliz administração no seu reinado; porque reformava os abusos, e não consentia dissipações foi assassinado. *Carlos I* em *Inglaterra* pelas continuas desavenças com o Parlamento, teve a mesma sorte que *Luiz XVI* na *França*. O nosso bom Monarca por mais acautelado, esperou prudentemente o feliz momento de se fazer esta precisa Regeneração sem que elle para ella concorresse; mas que no seu progresso tem significado a mais virtuosa adhesão, a mais plausivel condescendencia.

Ninguem ha que deixe de conhecer a necessidade da nossa reforma; e ninguem ha que não conheça as vantagens que della já tem resultado a quasi todas as classes da Monarquia. Não podem todos comprazer-se della; mas são aquelles a quem devidamente se tem tirado o que não devião gozar. Não terá o beneficio chegado a todos; porque para curar males inveterados, se precisa tempo conveniente para os remedios aproveitarem. As reformas sempre trazem de companhia alguns sacrificios; e não he bom Cidadão aquelle que só quer disfructar em sua vida todos os bens: o bem da Nação deve antepôr-se ao egoismo, que sempre he fatal á mesma Nação.

Se os Representantes della se tem introduzido no Corpo Ecclesiastico, não os censureis: elles não pertendem oppôr-se á nossa Santa Religião Catholica, e Apostolica; nem mesmo ao respeito que se deve á Santa Igreja estabelecida por Jesus Christo, que he o seu Esposo; os abusos he que elles querem corrigir, e emendar; e no que pertence á legitima competencia espiritual, a ella se recorre para a precisa economia. ¿Não sois vós os mesmos que estranhaes o fausto e o luxo nos Ministros da Igreja? ¿Não tendes vós gritado, que não he justo que huns absorvão tudo, e outros nada? Pois esse beneficio he que os Representantes da Nação tem em vistas. Elles querem Religião, mas sem superstições, sem abusos. Restringir o numero dos Ministros da Religião, não he aniquillar a Religião, não he destruilla. Curar as chagas, não he matar o doente, cortar abusos, he receber os bons usos.

Já tem chegado ao conhecimento de todos os bons resultados deste novo systema de governança. Os direitos que fazião gemer o desgraçado, já diminuirão. A divida publica, já achou crédito, que a affiança; e se ainda não está tudo satisfeito, he visivel a sua impossibilidade. Apezar de tudo a Nação ainda não foi ameaçada com huma nova contribuição, ou algum imposto.

A industria estrangeira, que vinha paralisar a nossa, e *que entulhando* os nossos celeiros só resultava interesse para *Monopolistas*, está prohibida. Os Officios que vagão já não *são dados* arbitrariamente; os merecimentos em concurso he que prevalecem. Os tributos tambem já não são impostos arbitrariamente; o Congresso he que conhece da sua precisão: he toda a Nação que examina as suas faculdades e urgencias. ¿E poderião esperar-se tão felizes vantagens, se não houvesse Constituição?

Aquelles insensatos, ou malévolos, que apezar de tudo ainda em vão esperão o retrocesso destes passos venturosos, apoiados em fantasticos soccorros estrangeiros, ficarão sem duvida, confundidos na sua mesma estupidez. ¿Elles já se esquecerião da protecção de 1807? ¿Ignorão elles os desastrosos acontecimentos actuaes no Reino de *Napoles*?

Confundão-se pois, e mudem de sentimentos. Sejão todos verdadeiros *Portuguezes*. Haja entre nós todos perfeita união. Aquelle Deos que preside a esta solemnidade, nos tem livrado de huma guerra civil. Trabalhemos pois todos por conservar esta paz, esta união. Não cessemos de pedir áquelle Senhor conserve este seu Reino debaixo do seu patrocinio. Não he certamente por merecimento nosso que elle tão particularmente nos favorece: todos estes beneficios serão talvez para maior confusão nossa.

Nós adoramos pois, Senhor, a vossa incomprehensivel Providencia: nós vos damos eternos louvores, e acções de graças. Dignai-vos, Senhor, inspirar nos escolhidos Representantes da Nação, leis, e disposições taes, quaes nós precisamos; *mas que todas* ellas sejão para honra vossa, gloria da Nação *Portugueza*, e utilidade de todos. Deste modo renovamos o *juramento* que já demos de sermos fieis obedientes ás leis do Congresso Nacional, á Real Pessoa do nosso Monarca, e ás Authoridades por elle constituidas; mas conservaremos sempre, Senhor, inviolavelmente a nossa santissima, e verdadeira Religião, que vós mesmo, Senhor, viestes promulgar, e estabelecer a dispendio do vosso preciosissimo sangue.

Assim he que nós todos, Christãos, seremos venturosos; assim seremos abençoados do mesmo Deos cá na terra, e verdadeiramente felizes ainda depois da morte na eterna bemaventurança, onde eu a todos sinceramente desejo ver.

Assim seja, Deos o permitta.

Este Reverendo Padre tem sempre dado a conhecer a sua perfeita adherencia ao nosso systema Constitucional. Sabemos que os seus desejos tendem unicamente a ver o melhoramento, e boa ordem em todas as classes, que compõe o corpo moral, e politico portuguez.

THEATRO CONSTITUCIONAL DO SALITRE.

A'manhã 17, haverá hum pomposo e liberal Espectaculo: hum drama alegorico, *Quinze de Setembro de 1820, ou Lisboa Livre*; outro drama liberal, *Os Regeneradores da Patria*, ou *A Liberdade Nacional em Triunfo*, e huma nova Farça, O Jogo do Entrudo. Este espectaculo val só por esta unica vez.

Fevereiro 15. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 17 - - Venda 16 ½
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 18. Fevereiro 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 41.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, accusar a recepção do Officio, que o Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho dirigio em data de 10 do corrente mez, contendo huma Participação por Copia, que recebeo do Governador do Castello de Villa do Conde, e huma Parte do Tenente Commandante do Destacamento em Espozende, dirigida ao Coronel Commandante do Regimento de Infanteria N.º 9, ácerca do ataque de huma Quadrilha de Salteadores, que teve lugar na Povoa de Varzim na caza de José de Sousa Guerra na noite de 5 para 6 do referido mez; e ordena Sua Magestade que o mesmo Marechal de Campo determine ao Governador do dito Castello de Villa do Conde, que agradeça á Tropa o bem que se houve, obstando a que o roubo fosse completamente effectuado; e igualmente que mande fornecer ao mesmo Governador os cartuxos emballados que elle requer. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro Commandante das Armas do Reino do Algarve, o Processo Summario incluso, feito ao Réo José Thomaz, Cabo de Esquadra do Regimento de Artilheria N.º 2, accusado de injuria feita ao Juiz de Fóra de Albufeira, pela insultante maneira com que se houve em a noite de 6 para 7 de Outubro do anno proximo passado, pedindo quartel; a fim de que lhe mande cumprir a sua Sentença, em que he condemnado á dois mezes de prisão na conformidade do §. 3.º do Alvará de 24 de Outubro de 1764, na fórma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça, em data de 5 do corrente mez. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que não obstante ser feriado no dia 18 do corrente mez, o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, fáça abrir a sua repartição, para se processarem os titulos, por virtude dos quaes os Officiaes vindos do Ultramar, devem ser pagos do Soldo que o Soberano Congresso lhes tem mandado conferir. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

" Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Meza das Consciencia e Ordens, remetta á Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma do lançamento e arrecadação dos impostos applicados ao pagamento da Divida Publica, huma relação de todas as pessoas, que pela folha das Commendas vagas recebem pensões, em quanto se lhes não verificão as Commendas de que se lhes tem feito mercê, declarando a importancia individual de cada huma dessas pensões; e outra relação das pensões impostas em Commendas, designando a quem são concedidas. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

" Manda ElRei, pela Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma do lançamento e arrecadação dos impostos applicados ao pagamento da Divida Publica, que o Provincial da Ordem de S. Francisco da Provincia de *Portugal*, remetta á mesma Commissão huma relação circunstanciada de todos os bens que possue cada hum dos Conventos e Casas de Religiosas da sua Ordem, que estejão debaixo da sua jurisdicção; comprehendendo nesta relação os Dizimos, Rações, Fóros, Pensões, Direitos dominicaes, Direitos senhoriaes, Juros Reaes, Capellas, Juros de dinheiro dado por emprestimo, Predios rusticos e urbanos, e outros quaesquer rendimentos; declarando os que possuem como Donatarios da Coroa, ou por dotação dos grandes Donatarios, e os que adquirirão por herança das ingressas na Ordem, ou por compras, e a importancia do rendimento de cada hum dos ditos bens; juntando copia das escripturas dos arrendamentos naquelles que andarem arrendados, e avaliando o rendimento dos que andarem administrados pelo termo medio dos rendimentos dos tres annos precedentes: E ordena outro sim Sua Magestade, que envie tambem quanto antes á referida Commissão huma nota dos Conventos de Religiosas, que estão sujeitos ao Ordinario. *Lisboa* 4 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Nesta conformidade se expedirão Portarias aos seguintes: — Provinciaes da Ordem de *S. Francisco* da Provincia dos *Algarves*; dos Capuchos da Provincia de *Santo Antonio*, da Provincia da *Arrabida*, da Provincia da *Conceição*, da Provincia da *Piedade*, e da Provincia da *Soledade*.

— * —

" Manda ElRei, pela Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma do lançamento e arrecadação dos impostos applicados ao pagamento da Divida Publica, que o Prior Geral da Ordem dos Carmelitas Descalços, declare, dentro de 30 dias contados da data desta, o preço dos generos que constituem parte do rendimento dos Conventos da sua jurisdicção, sob pena de se fazer a avaliação dos ditos generos pela tarifa de 1815: E Determina outro sim Sua Magestade, que o mesmo Prior Geral declare tambem se as rendas das casas, relacionadas no mappa remettido á Commissão, são livres de Decima, ou não; quaes são os Juros Reaes que não se tem pago; quaes são os rendimentos que não tem recebido por haver sobre elles litigio; quaes são os encargos pios, e outros quaesquer onus que os Conventos sejão obrigados a satisfazer, especificando a natureza de cada hum; quaes são os Conventos que têm Padroeiros, quanto pagão os Padroeiros, e com que onus; e quanto ao Convento e Basilica do Santissimo Coração de Jesus, devem juntar-se as escripturas dos bens arrendados, mencionando o numero dos Capellães e mais empregados na Igreja, seus vencimentos, nomes e domicilios, e a despeza ordinaria do culto Divino. *Lisboa* 5 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

" Constando pela conta do Juiz de Fóra da Villa de *Moução*, datada de 30 de Janeiro proximo passado, o zelo e actividade que tem empregado no desempenho dos seus deveres, pois que estando só ha quinze mezes de posse deste Lugar, tem formado culpa, e remettido para a Relação do *Porto* quatorze Ladrões, e Salteadores; sendo o ultimo que remetteo comprehendido em seis roubos de Igrejas, e fuga da cadêa com arrombamento; assim como o quanto se tem esmerado na fiscalisação dos cereaes, fazendo varias aprehensões delles, e dando-lhes applicações que a Lei ordena por todos estes motivos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, louvar ao sobredito Juiz de Fóra da Villa de *Moução*, *Sebastião José Ribeiro de Andrade*, e espera que continuará a dar repetidas provas do seu distincto serviço. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

" Sendo presente a sua Magestade a extraordinaria inundação que houve na Villa de *Ponte de Lima*, e a necessidade de se

Digitized by Google

Cemiterio em lugar alto, pelo não estado em de conservar a sua [illegible] das Igrejas da dita Villa: Manda ElRei, [illegible] elle seja, he igualmente do Negocios de Justiça, que o Reverendo reunindo forças [illegible] faça transferir para outras Igrejas o exercicio das em segurar o [illegible] existirem obstaculos tão contrarios á devida decencia e expolliado [illegible] divino, e nocivos á saude publica, e que igualmente le que nascem [illegible] os enterros para as Igrejas, que em conformidade rir mais ric[illegible] ça. O estu[illegible] nda outro sim S. Magestade participar ao Reve- tem adqui[illegible] ebispo Primaz que pela Secretaria de Estado dos Negó-

[illegible] Reino foi expedida a competente Ordem ao Corregedor da deco[illegible] de *Vianna* para promover promptamente a desinfecção, e [illegible] as providencias que julgar mais salutares, e mesmo a creação do novo Cemiterio. Palacio de *Queluz* em 4 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

" Sendo presente á S. Magestade a Representação que o Corregedor da *Ilha da Madeira* dirigio em data de 9 de Novembro de 1821, pedindo a solução de outra que tinha enviado em 19 de Outubro, na qual expunha as medidas e cautellas que tomou para conservar o socego publico, que julgou podia ser perturbado com o conteúdo em hum papel annonymo, affixado clandestinamente na Cidade do *Funchal*, e de que na primeira, manda copia, accrescentando nesta ultima que o Periodico = Patriota Funchalense = em o N.º 14, havia censurado essas providencias, julgando-as excessivas, e mesmo injuriosas aos Moradores da Ilha: S. Magestade manda dizer-lhe que, em data de 6 de Novembro passado, se expedio por esta Secretaria de Estado Portaria na qual foi o mesmo Corregedor louvado pelo acerto com que procedeo; e pelo que pertence á segunda, manda declarar-lhe que o Governo não tome em conta os juizos que os Periodistas interpõem sobre os factos que ás Authoridades praticão, quando estes não prejudicão por qualquer maneira á Ordem publica; e muito menos, quando delles se segue proveito, ou concurrencia, para que a boa ordem se mantenha como S. Magestade reconheceo no procedimento do Corregedor; pois que o Governo Constitucional sómente se funda em pratica dos factos justos, na conservação da boa ordem, e nas maiores sommas de proveito geral e publico de todos os Cidadãos, e não nos desvairados conceitos que os individuos em particular formão, ou podem formar desses mesmo factos, os quaes conceitos, não sendo dirigidos por tão justas regras, apenas merecem desprezo, e ultimamente, se o mesmo Corregedor se considera offendido, pode para seu desaggravo, recorrer aos meios que as Leis lhe offerecem. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

" Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter á Meza do Desembargo do Paço os papeis inclusos que contem varias queixas contra o actual Corregedor da Comarca de Santarem, por *Faustina Ferreira da Silva*, accompanhado da informação a que procedeo o Provedor da Comarca, resposta do accusado, e mais documentos, para que a referida Meza, tomando na mais séria consideração tudo quanto nos mesmos papeis, de huma e outra parte se expende, consulte por esta Secretaria qual deve ser o procedimento que a justiça pede que se tenha com este negocio; por quanto deseja Sua Magestade que intervenha na solução a maior inteireza e legalidade, a fim de recahir todo o rigor da Lei ou no accusado, ou no accusador, por assim expedir á boa administração da justiça, que S. Magestade muito recommenda. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

" ElRei attendendo aos serviços de *Faustino Ferreira da Silva*, Ha por bem fazer-lhe Mercê por Decreto de 28 de Janeiro de 1822, do Habito da Ordem de Christo, e Manda lançar-lhe o referido Habito, e que para o receber e professar se lhe facão as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos Estatutos e Definições da mesma Ordem. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

— * —

" Tendo ElRei feito Mercê á *Faustino Ferreira da Silva* do Habito da Ordem de Christo por Decreto de 28 de Janeiro proximo passado, e não se tendo expedido ainda os Despachos necessarios para o receber e professar na dita Ordem: Ha por bem conceder-lhe faculdade, para que possa por tempo de seis mezes usar da insignia do Habito da referida Ordem, sem embargo de não ter professado, e para sua salva e guarda mandou passar esta que apresentará na Meza da Consciencia, e Ordens, para sua intelligencia. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

Para o Conselho do Almirantado.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselho do Almirantado, passe desde logo as Ordens, que forem da sua competencia, para se apromptar a Charrua *Magnanimo*, que nesta monção deve ir de Não de Viagem a *Goa*, com escala por *Moçambique*, e consulte o mesmo Conselho para Commandante daquelle Navio, e hum Official do Corpo da Armada Nacional e Real, desde o Posto de Capitão Tenente, até ao de Capitão de Mar e Guerra Graduado, que tenha muita pratica, e conhecimentos daquella Navegação e Commercio. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

Para a Junta da Fazenda da Marinha.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que a Junta da Fazenda da Marinha, faça os arranjos necessarios, e dê as providencias que lhe cumprirem, para ir a Charrua *Magnanimo*, de Não de Viagem á *India*, com escala por *Moçambique*, contando que ella ha de levar 200 degradados, e 150 pessoas de guarnição; e recommenda Sua Magestade nisto a maior actividade, assim como a mais bem entendida economia nas compras dos generos. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

„ Sendo presentes a Sua Magestade os tres inclusos Requerimentos de *Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castro Brum*, Provedor da Meza do Monte Pio Litterario, e Instituidor do mesmo Estabelecimento, em hum dos quaes representa a violencia que se lhe tem feito, e a toda a sociedade, nas illegalidades praticadas com a suspensão da Meza, transferindo-se o seu exercicio a huma Commissão, e o Despacho della interino no Corregedor do Bairo da *Rua Nova*, protestando contra alguns dos procedimentos deste Ministerio, e pedindo que se proceda na Eleição de nova Meza, na conformidade do Compromisso, para que a este, ou Definitorio se restituão as suas attribuições; e que a Commissão nomeada se limite só na averiguação, e exame das contas, reposto-se ás cousas no seu permittivo estado, e em outro dos ditos Requerimentos que se lhe mande pagar a importancia de 57:600 rs. de huma Letra que sacára sobre a dita Meza por occasião das Despezas que fizera com a sua viagem á Corte do *Rio de Janeiro* em Serviço do mesmo Piedoso estabelecimento, e por Ordem da mesma Sociedade; E no terceiro finalmente, que se lhe mandem satisfazer todos os seus vencimentos que a elle só se lhe não tem pago: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Desembargador Corregedor do Bairo da *Rua Nova*, encarregado de tomar as contas desta Administração, e de propôr as providencias necessarias ao restabelecimento do seu credito, informe sobre a materia de cada hum dos mencionados Requerimentos, conclua sem demora o exame das contas, e a primeira diligencia de que foi encarregado, porque nem aquelle Estabelecimento pode manter-se, sem a reforma de que necessita, nem podem verificár-se as providencias necessarias, sem perfeito conhecimento de causa. Palacio de *Queluz* em 14 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

" Accordão em Relação, etc. Que em observancia das Regias Portarias, para effeito de ser julgado neste Juizo da Coroa o objeto de que tratão com referencia ao recurso immediato do Bacharel *Francisco Antonio Salgado Negrão*, por occasião do escandaloso Monitorio, e Excommunhão, fulminados contra Sua Mãi *Thereza de Jesus Ferreira*, pelo Vigario Geral da Comarca de Moncorvo a requerimento do Padre *João José Esteves*, constante dos autos a folhas seis, remettidos com o Officio a folhas quatro do Reverendo Arcebispo Primaz: provendo sobre o mesmo Recurso, na conformidade das mesmas Regias Portarias. Aggravada foi a Mãi do Recurrente pelo Vigario Geral da Comarca de Moncorvo no Despacho folhas seis, que mandára expedir o Monitorio folhas seis verso; com aggravação de maiores Censuras para dentro em seis dias apresentar naquelle Juizo os autos de que se tratava, procedendo todavia nos mais termos irregulares, e oppressivos, até aos de participantes, como dos mesmos autos consta a folhas doze, e comminando-lhes pelo mandado folhas quatorze a pena de prisão: tudo pela virtude dos requerimentos do Promotor do Juizo, nada menos cumplice do que o mesmo Juiz Recorrido, em taes, e tão attentantes procedimentos, alias praticados contra huma pessoa Leiga, iniquamente infamada, sem ser convencida, e sem haver incorrido em delicto espiritual, sobre que podesse recahir tão grave pena; com punivel violação, abuso, excesso, e infracção

Digitized by Google

deita Jurisdicção, que lhe foi facultada; mas todavia corretada pelo Alvará de dezoito de Janeiro de 1765, e por todo o Systema legislativo deste Reino, conformando-se com Superior Determinação; que providentemente decretára a suspenção do Juiz Recurrido, para que de futuro hajão de ser evitados tão escandalosos procedimentos, julgão nullo, irrito, e de nenhum effeito o Processo de folhas cinco em diante, por illegal irregullar, abusivo e exorbitante: e mandão que o Juiz Reccurrido, ou quem suas vezes fizer, desista e se abstenha de similhantes excessos para o futuro, havendo por levantadas tão escandalosas Censuras. *Porto* 12 de Janeiro de 1822. = Doutor *Mesquita* = *Caldeira* = *Macedo* = Foi presente = Doutor *Soares*.

CORTES. — *Sessão* 30.ª — 16 *de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, leo o Sr. Secretario *Pinto de Magalhães* a acta da antecedente, que foi approvada; passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° Do Ministro dos Negocios do Reino, participando que juntamente se remettem os moveis pedidos para uso do Soberano Congresso, e que pertencião á extincta Inquisição; ficárão as Cortes inteiradas: 2.° Do Ministro da Fazenda com huma certidão do encabeçamento das Sizas, que se pagão na Comarca de *Ourique*; passou á Commissão de Fazenda: 3.° Informando que se poserão á disposição do Ministro dos Negocios do Reino, os moveis que forão da extincta Inquisição requeridos pelo Soberano Congresso; ficárão as Cortes inteiradas: 4.° Do Ministro da Guerra, com hum officio do Brigadeiro Commandante da força armada de *Lisboa*, e *Cascaes*, que acompanha hum requerimento dos Officiaes da dita força, em que pedem ser dispensados de pagar certos emolumentos a que erão obrigados pelo Secretario do Conselho de Guerra, a fim de se lhe expedirem as patentes dos seus postos; juntamente vem outro requerimento dos Officiaes de Infanteria N. 4, que requerem a diminuição daquelles emolumentos, e informações que a respeito deste objecto deo o Secretario do Conselho Militar; passárão todos os papies á Commissão Militar: 5.° Accusando a recepção do officio das Cortes de 12 do corrente, e expõe que ficavão expedidas as ordens ao Contador da Thesouraria geral das Tropas, para fazer effectiva a cobrança da offerta que fizerão os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Regimento de Milicias de *Bastos*; ficárão as Cortes inteiradas: 6.° Acompanhando hum requerimento de D. *Felicia Barbara*, viuva de hum Cirurgião Mór do Exercito, pedindo huma pensão; passou á Commissão de Guerra.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados, os exemplares de huma conta, que ao Soberano Congresso remetteo a Commissão Fiscal creada na Cidade do Porto do estado em que se achão os Cofres dos Descaminhos, e Contrabandos.

Fez-se honrosa menção na acta, de huma felicitação que dirige ás Cortes o Clero, Nobreza, e Povo do Conselho do *Sul*, Comarca de *Viseu*, pedindo tambem providencias sobre escolas de primeiras letras; mandou-se esta ultima parte para a Commissão de Instrucção Publica, a fim de tomar della conhecimento.

Esta felicitação deo motivo a que o Sr. *Barata* propozesse, que se extinguissem de huma vez esses titulos de Clero, Nobreza, e Povo, pois que pela Constituição se achava decidido, que não havia senão huma classe geral de pessoas, e que esta era o Povo, que comprehendia todas as classes da Nação *Portugueza*; o Sr. Presidente disse, que trouxesse o Illustre Deputado a sua proposição escripta para então se discutir.

Passou á Commissão de Instrucção Publica, hum Catheczismo Politico para uso da Mocidade *Portugueza* que ao Soberano Congresso offereceo hum anonymo. 1822.

Mandou-se ao Governo, para ser tomada em consideração, huma representação que faz *Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce*, em data de 2 de Novembro, queixando-se do Governador do *Maranhão*, *Bernardo Pinto da Gama*, e expõe a necessidade que ha de crear naquella Provincia huma Junta Provisoria.

Leo o Sr. *Lino Coutinho* hum parecer da Commissão de Policia interior das Cortes, em que propõe para o lugar que se acha vago de Porteiro Mór das mesmas, a *João de Macedo de Azevedo*, Official reformado, e Porteiro menor do Congresso, e para este lugar a *José Pedro da Silva*, por não terem concorrido pertendentes, e estar nas circunstancias de se lhe conceder este emprego. Approvado.

O Sr. *Freire* apresentou hum parecer da Commissão de Guerra, em resposta a hum officio do Ministro desta Repartição, sobre qual deve ser o ordenado que deve perceber o facultativo, que pelo Decreto da extincção do Fysico Mór do Exercito, se determinou devia juntar-se á Secretaria da Guerra; foi approvado.

Fez o mesmo Sr. a chamada, e disse que se achavão presentes 107 Senhores Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Foraes.

O Sr. Presidente disse, que a discussão devia versar sobre o additamento ao projecto de Foraes, offerecido pela Commissão de Agricultura, e logo leo o Sr. *Lino Coutinho* o seguinte:

Tendo o Soberano Congresso estabelecido para a reforma dos Foraes as duas excellentes bases, a primeira a de diminuir as rações incertas á metade, a segunda á de as reduzir a pensões certas, e achando-se algumas difficuldades no methodo de realizar esta reducção pela complicação do objecto, incumbio á Commissão de Agricultura, que o tomasse em consideração, explanando o artigo 4.° do projecto onde se trata desta materia: 1.° Determinar em que genero de fructos se pagarião as pensões: 2.° Em que terrenos ellas se imporião: 3.° Porque methodo se faria a reducção: 4.° Qual seria o titulo por onde se deverião governar os louvados ao fazer a dita reducção, e como he necessario para qualquer objecto ser levado ao grão preciso de clareza, que as idéas se reduzão a hum ponto de simplicidade que as separa de todas os outros que lhe são connexos; julgou a Commissão conveniente separar aquelles objectos em outros tantos artigos, de modo que cada hum não contivesse senão a materia que lhe pertencesse.

O Primeiro ponto. Determinar em que genero de fructos se pagarião as pensões = já foi sanccionado na Sessão de 6 de Janeiro, os outros vão explanados nos artigos seguintes.

Art. 5.° Nos districtos em que pelo Foral, e uso antigo se pagar ração de fructos que a terra produzir, far-se-ha o arbitramento em cada huma das propriedades, e se determinará a pensão que para o futuro se ha de ficar pagando: depois de breve debate foi approvada a doutrina deste artigo.

Art. 6.° No caso em que os Lavradores só estejão obrigados a pagar ração dos generos do Foral quando os colhem, attender-se ha ao costume da terra, nos termos seguintes: 1.° Que a pratica della he semearem-se aquelles fructos com regularidade, o arbitramento se fará sómente com attenção aos an-

Digitized by Google

de conservar colheita; isto he ou todos os annos, ou elle seja em dois, ou de trez em trez etc.: 2.° Se esreuninde enteira se repete sem regularidade, os Louem nos reduzirão as colheitas dos generos do Foral, e huma prudente regularidade, segundo a pratica mais geral dos Lavradores daquella Terra: 3.° Se a propriedade está convertida em tal genero de cultura, que he incompativel com a sementeira dos generos do Foral, por exemplo, Pomáres, Laranjaes, etc. taes propriedades não ficarão sujeitas a pensão alguma, excepto se dellas se pagarem por uso, e pratica geral da terra, ou por convenção.

O Sr. *Fernandes Thomás* contrariou este artigo na parte que trata das decisões fundadas na posse, e nos usos, pois que se faria em lugar de hum bem, hum grande mal aos Lavradores sendo isto hum manancial de demandas, e por isso era de parecer, que as reducções se fizessem conforme a letra do Foral pois que este era huma Lei, o que nunca fora a posse, ou usos.

O Sr. *Soares Franco* sustentou que o artigo em lugar de ser hum manancial de demandas, hia obviallas, o que apoiou com suas razões. O Sr. *Borges Carneiro* foi da mesma opinião, assim como o Sr. *Peixoto*. O Sr. *Guerreiro* fez huma emenda, que foi combatida pelo Sr. *Freire* e tendo fallado sobre o objecto mais alguns dos Srs. Deputados, achando-se sufficientemente discutido, poz o Sr. Presidente á votação o artigo, cada huma das suas partes separadamente, e forão todas approvadas.

Art. 7.° A reducção se fará, ou amigavelmente entre os Senhorios, e Lavradores, ou será arbitrada por quatro Louvados, nomeados dois por cada huma das partes; e no caso de empate se comprometterão em hum quinto, que decida. Deixa-se ao prudente arbitrio dos Louvados, avaliarem a producção media da terra, ou pela producção dos dez annos antecedentes dos quaes tomem o termo medio; e a quota que corresponder a este termo medio será a pensão certa, a que a propriedade fica obrigada.

O Sr. *Miranda* se levantou, e expoz que a sua opinião era que o Lavrador pague o Foral regulando-se os Louvados por hum termo medio, do que tem pago as terras nos dez annos antecedentes, oppondo-se a que se deixe no artigo ao arbitrio dos mesmos, o fazer a reducção pela quallidade conhecida do terreno, e alqueires que leva de semendura, ou pela producção dos dez annos antecedentes, pois que nisto havia grandes inconvenientes, e o projecto em lugar de beneficiar a Agricultura, iria fazer mais desgraçada a classe dos Lavradores, obrigando estes a pagar muito mais do que até aqui pagavão, pois que era mui bem sabido, que os Lavradores não tem pago em tempo algum nem metade do que devião pagar.

O Sr. *Peixoto*, mostrou o grande inconveniente que haveria, em se fazer a reducção pela producção dos ultimos dez annos, e que a sua opinião era, que a qualidade do terreno, e alqueires que leva de semeadura, fossem a regra geral para avaliarem os Louvados o Foral que deve pagar o Lavrador.

O Sr. *Ferreira de Sousa* foi da mesma opinião.

O Sr. *Pereira do Carmo* contrariou os Illustres Preopinantes expondo, que havendo Almoxarifados alli devião existir os assentos do que tem pago os Agricultores pela producção dos seus terrenos, o que apoiou com varias razões, concluindo que se o Lavrador pagasse tudo exactamente, não haveria já hum em *Portugal*, e que por isso apoiava a opinião do Sr. *Miranda*, para que servisse de regra para a reducção dos Foraes, o que o Lavrador tem pago nos dez annos antecedentes.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que esta medida iria favorecer a Ladroeira, pois que havendo tres classes de lavradores, huma dos que pagavão exactamente o seu foral, outra dos que estão avançados, a maior era a dos que pagavão o menos que podião; por isso propunha, que nesta reducção, se attenda só a producção dos predios, regulada por huma mediana cultura, e com attenção ás esterilidades, e contratempos a que naquelle paiz estiverem sujeitas as culturas, e que sendo os Louvados huma especie de Jurados, não se lhe devião pôr embaraços para decidirem as questões de que se trata.

O Sr. *Miranda* de novo expoz que se se não fizesse a reducção pela conta do que tem pago os Lavradores nos ultimos dez annos, virião estes a pagar mais do que até agora, e que devendo a Lei obrigar os Agricultores a pagar só metade, não devia entender-se, senão que esta metade devia ser do que até agora pagavão: que este era o meio mais exacto para os Louvados fazerem o seu calculo, e que a não se adoptar o principio que propõe, serião os Lavradores mui lezados, pois que por experiencia se sabe, que elles não pagão nem metade do que são obrigados pela Lei.

O Sr. *Peixoto* mostrou, que o fim da Lei da dos Foraes era reduzir á metade o quarto, quinto, outavo etc. do que devião pagar os Lavradores, e nunca podia ser feita para apoiar o dolo, o que sem duvida seria, se se decidisse que os Agricultores pagassem metade do que realmente pagárão.

O Sr. *Brito* foi da mesma opinião, dizendo que o Congresso jámais deve contribuir para que se façáo ladroeiras; o Sr. *Fernandes Thomás* o apoiou, e fallando mais alguns dos Srs. Deputados, propozerão o Sr. *Pereira do Carmo*, *Miranda*, e outros Srs. o addiamento desta questão, por resultar da decisão deste artigo, o bem, ou o mal da Lavoura; porém havendo nisto opposição, e julgando-se sufficientemente discutido este negocio poz o Sr. Presidente á votação, a primeira parte do artigo que foi approvada, assim como hum additamento do Sr. *Borges Carneiro*, para que se use do arbitrio dos Louvados, só quando não concordarem as partes interessadas; a segunda parte, foi posta depois á votação, e approvada com hum additamento do Sr. *Fernandes Thomás*, para que os Louvados usem de todos os meios de que poderem, para averiguar a verdade, e o additamento do Sr. *Corrêa de Seabra* para que nas reducções se attenda á producção dos terrenos, regulada por huma mediana cultura, e com attenção ás esterilidades, e outros contratempos a que naquelle Paiz estiverem sujeitas as culturas.

O Sr. *Ferreira Borges* leo hum parecer da Commissão de Fazenda sobre duas Consultas da Commissão das Pautas de 28 de Julho, e 19 de Dezembro de 1821, nas quaes se propõe saber do Soberano Congresso: 1.° se todas as Casas de Arrecadação fiscal, como são Casa da India, Alfandega grande do assucar, Consulado, Sete Casas, e Alfandega do Tabaco, devem formar huma só repartição, ou ficarem separadas: 2.° se a Commissão deve tomar por base para a formação das Pautas, o termo medio do preço dos generos, nos seis annos anteriores, na fórma da ordem das Cortes de 18 de Agosto pois que sendo assim, ficarão prejudicados certos generos, principalmente os que se chamão coloniaes. A Commissão parece, que em quanto ao primeiro quesito a Commissão organize hum plano, para se reduzir a Alfandega do Assucar, Consulado, e Alfandega do Tabaco, a huma só casa; ficando por ora dividida neste plano a Alfandega das sete Casas, passando porém a cobrança dos direitos de certos generos que nesta se despachavão, a ser cobrados

Digitized by Google

na Alfandega Grande que se reunir. Em quanto ao segundo ponto, julga a Commissão que devendo quanto antes cessar a desigualdade de direitos que pagão os generos da America, e outros, pelos trabalhos a que se estão procedendo na regulação das transacções commerciaes do Reino-Unido, que continue a Commissão a formar a Pauta na conformidade da mencionada ordem do Soberano Congresso, expedida em 18 de Agosto de 1821. Depois de algumas reflexões se resolveo, que este parecer se discutisse no primeiro dia em que se tratassem dos Negocios de Fazenda.

O Sr. *Barata* apresentou huma indicação, em que expondo que he contrario ao systema Constitucional que se use dos nomes de Clero, Nobreza, e Povo, fazendo por esta maneira diversidade de classes, em a Nação *Portugueza*, por isso propõe, que se determine que cousa alguma possa usar de outro titulo que não seja o de Cidadão; ficou para segunda leitura.

Declarou o Sr. Presidente para ordem do dia de Segunda feira, a Constituição, e para a hora da prorogação, o projecto sobre as eleições das Camaras; e levantou a Sessão á huma hora.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 23 de Janeiro.

A' Commissão Ecclesiastica de reformas Seminaristas do Seminario Patriarcal da Musica; Moradores do Lugar da Misilheira de Carregação.

A' Commissão Militar: Anna Maria de Oliveira.

A' Commissão de Constituição: Francisco Antonio da Silva.

A' Commissão Diplomatica: Francisco Vicente Spinosa da Camara.

A' Commissão de Fazenda: Proprietarios de Letras de Portaria sobre o Commissariado; D. Maria Lourença Joaquina de Sousa e Silva; Contratadores e Socios que forão do contracto do Consulado da Alfandega do Assucar; Thomé Gualberto de Miranda.

A' Commissão de Instrucção Publica: Pais de Familias, e Moradores das Freguezias de S. Lourenço de Paranhos, e outras da Comarca de Vianna; Manoel Monteiro Maia, e outros Estudantes.

Ao Governo por parecer das Commissões: Jeronymo Gonçalves Frões Calheiros; Manoel José Ribeiro.

Ao Governo: Miguel José, soldado; Moradores do Lugar do Reguengo Grande; Joaquim José de Brito Coelho de Faria; Proprietarios dos predios urbanos e rusticos situados na Travessa de Conceição a Campolide; Corporação dos Postadores de Olhão; Moradores de Mezão frio; Camara, Nobreza, Clero, e Povo da Villa de Sande; D. Maria Jacinta Ludovina de Carvalho.

Não competem ás Cortes: Moradores de Alcouce e Balaós; Habitantes do Circuito da Freguezia de S. Pedro em Alcantára.

Observe-se a Lei: Francisco Joaquim da Cunha Cabral.

Não vem em fórma: José Lhuylier de Rozierres.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 15 de Fevereiro

Continúa a Relação dos Senhores Accionistas para o Banco de Lisboa.

Venancio Joaquim Ribeiro e Silva. — Antonio Joaquim Coutinho. — D. Catherina Rita Jorge Caldas. — Padre João Joyce. — Fr. João Cabral Godinho d'Azevedo, (Thomar). — José da Costa Novaes. — João Paulo Cordeiro. — Manoel Pimentel. — D. Margarida Maria d'Oliveira. — João Baptista de Sousa. — Antonio Esteves Costa. — D. Maria Candida do Carmo Sousa Zazarte. — Gaspar Guerner de Azevedo, (Porto). — [illegible] Pimentel de Castro, (Beira). — Gregorio d[illegible] (Beira). — Antonio Francisco da Silva. — Isid[illegible] Filho. — Joaquim Pedro Genouz. — Antonio L[illegible] Gonsalves. — Antonio José Cæsar. — Joaquim A[illegible] Manoel Ferreira Garoez. — O Deputado, Franc[illegible] de Azevedo. — O Deputado, Joaquim José dos [illegible] — João Francisco Borges. — Sendo o total das A[illegible]

—*—

Sr. Redactor. — Quando eu vi surgir a nossa cara [illegible] miseria, do horror, da escravidão, do nada, a que por [illegible] nossa, e ventura de poucos se achava reduzida, previ que os gen[illegible] os pensamentos, até aqui comprimidos por barbaras instituições, já soltos e livres fazião tão estrondosa explosão que na multiplicidade de bellas producções a principal dificuldade dos leitores consistiria na escolha. Mas que dizemos, Sr. Redactor, vendo apparecer hum Astro tão errante que em calculos a sua orbita todo o tempo se perderia, hum Liberal que nos tem martificado com insulsas reflexões; e finalmente hum *Sandoval*? Bem differente logar merece o seu Diario pelo importante artigo — Variedades Politicas — O Compilador e Independente tambem nos tem mimoseado com alguns saborosos bocadinhos. Qual será a causa de tanta esterilidade, de tão estranho gosto? Não teremos já litteratos entre nós? Realmente são raros, e muitos dos que até aqui gozavão este crédito tem-se desmascarado. E que mais podia esperar-se do desleixo, da indifferença com que se tem olhado os nossos estabelecimentos litterarios? Que producções tem apparecido dentre tão portos sabios, que inundão *Coimbra*? E como hão de apparecer, se ainda os poucos que ha capazes nas differentes Faculdades preferem o seu commodo pessoal, e talvez hum escandaloso espirito de partido ao bem geral, que podem produzir? Diz-se, reformem-se as Faculdades; assim he, porque todas elas protestão muito no vivo, e sobre todas a desgraçada Medicina!! mas o cão está em que se faça boa escolha sem respeito á antiguidade, que tão agora se tem por desgraça regulado o merecimento, e com particular attenção ao espirito Constitucional. O melhor meio de conhecer os homens he por via dos seus escriptos. Que escrevão os Senhores Doutores, e a opinião publica desidirá do seu merito. Sem isto, Sr. Redactor, he andar ás cégas.

Rogo-lhe queira publicar estas reflexões a vêr se ellas podem estimular esses sabichões incognitos, que tão aqui tem estado a dormir. — O inimigo do Ouro.

—*—

Senhor Amigo da Justiça: = Vendo-nos atroamente calumniados por Vossa mercê no annuncio transcripto no N. 21 do Diario do Governo, muito encarecidamente lhe rogamos, que tenha a bondade de accusar-nos ao Governo pelos factos, que Vossa mercê menciona; porque desde já protestamos perante elle refutar tudo, por quanto Vossa mercê nos arguir, e declaramos-lhe mais, que em quanto estiver embuchado na Capa de ammoniaco escuso de matar-se que nada se lhe diz, nem se dirá, nem fazemos caso algum do que disser: Se porém adoptar hum systema mais honrado, e franco, assignando o seu proprio nome, então responder-se-lhe immediatamente, não só pelos factos, que narrou, mas por todos e quaesquer outros, que a sua imaginação lhe pintar; por outra fórma, repetimos-lhe (para que o Publico não avalie mal do nosso silencio) que lhe não respondemos; pois que temos bastante que fazer, e não estamos, nem para divertir, nem para aturar ao Senhor Amigo da Justiça. = Os Superintendentes da Decima do Concelho de *Feira*. = O Corregedor da Comarca *Francisco de Salles de Barbosa e Lemos*. = O Juiz de Fora *Antonio Rosado da Cunha Alpoim*. = *Antonio Joaquim Gomes Coutinho da Pinha*. = *Apolinario José da Costa*.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 3 de Fevereiro.

Extracto da Sessão do dia 2.

O Sr. Presidente annunciou que se hião discutir os projectos de lei, sobre abusos de liberdade de imprensa, direito de petição, e reuniões patrioticas.

O Sr. *Calatrava* disse, que antes de se principiar a discussão tinha que fazer presente ás Cortes varias observações importantes; e tendo obtido a palavra, disse: "em huma materia como esta que julgo das mais graves que se podem offerecer á deliberação do Congresso quero patentear minha opinião. Julgo que faremos grande bem ao Estado, e consultaremos o decoro das Cortes, se não entrarmos agora nesta discussão, e tratarmos de applicar um bilho

de conservar[illegible]dio que propõem a commissão, mas sim ou-
[illegible]ficaes que o Congresso nacional tem reconhecido
elle seja [illegible] em face da Nação. Assim pois parece-me conveniente
reunindo-se entrar nesta discussão nomeem as Cortes huma Com-
em [illegible] redu[illegible]ordem o que pelo meado de Dezembro se expoz a
[illegible] huma pr[illegible]graçadamente não teve effeito. Devemos partir de-
ca mais g[illegible]os os remedios proprios, e não dos meios subalter-
Se a prop[illegible] a commissão. „ Continuou o orador a demonstrar
enltura [illegible]nte que nenhum caso tinha feito o Governo da
gene[illegible] das Cortes que representavão o quanto era necessario
[illegible] hum ministerio que tivesse huma verdadeira força moral, e
[illegible]re muitas reflexões mui judiciosas, disse: "Em huma palavra, es-
amos absolutamente sem governo; e nestas circunstancias he que
se apresentão ás Cortes projectos de leis repressivas? Este Con-
gresso não deve passar a examinallos, nem a discutillos, sem que
primeiro exija que se substitua hum Ministerio tal como o expres-
sado na mensagem das Cortes, como o exige a opinião da nação,
e como he indispensavel para o remedio dos males publicos. Pre-
tende que o Congresso dicte estas leis como se fosse hum rebu-
nho de mansas ovelhas?

Por todas estas razões creio muito conveniente, antes de en-
trar na discussão destes projectos de lei, se sirvão as Cortes to-
mar em consideração a seguinte proposta que terei a honra de
ler: = Não se tendo com tudo constituido o Ministerio com a for-
ça moral necessaria para dirigir felizmente o governo da nação, e
suster e fazer respeitar a dignidade e prerogativas do throno, ape-
zar do que imperiosamente reclama a situação do Estado, e do que
o Congresso expoz e supplicou a S. M. em 18 de Dezembro pas-
sado; as Cortes que sem esta medida julgão insufficiente, e tal-
vez prejudicial qualquer outra medida para remediar os males de que
trata o Governo, considerão que não estão em occasião opportu-
na de resolver utilmente sobre as propostas de algumas leis re-
pressivas que lhes dirigio o Governo. „ =

O Sr. Presidente observou que esta proposta devia considerar-
se como preliminar á discussão dos projectos de lei; porém que
não estando este caso comprehendido no regulamento, resolverião
as Cortes sobre o curso que se devia dar á proposta do Sr. *Cala-
trava.*

Lêrão-se os artigos 99 e 100, e finalmente se venceo por 94
votos contra 74 que a proposta do Sr. *Calatrava* estava compre-
hendida no art. 100.

Ficou por tanto admittida á discussão por 96 votos contra 70.

O Sr. *Costa* disse: sinto muito entrar nesta discussão, tanto
mais que por modo nenhum a esperava: porém vejo que se toma
a questão ao revez, e que se posterga a causa principal e acces-
sória, e não posso deixar de apresentar as cousas debaixo de hum
verdadeiro ponto de vista. Disse o Sr. *Calatrava* na sua proposta
que por não se ter constituido o Ministerio com a força moral
necessaria, se não deve proceder á discussão destas leis; julgo
que seria mais exacto dizer que sem estas leis não pode haver mi-
nisterio. Diz-se que a causa principal dos males he não ter o go-
verno sufficiente força moral; porém sem leis repressivas dos gran-
des abusos que estamos vendo, nunca a poderá adquirir. Em quan-
to houverem *Zurriagos* e *Independentes* qual Ministerio poderá ter
força moral?

He preciso não perder de vista que as leis que propõe a com-
missão são unicamente repressivas, e de forma nenhuma restri-
ctivas.

Vejão-se os projectos de lei, e diga-se de boa fé se nelles he
cousa alguma que restrinja a liberdade da imprensa, nem o uso dos
direitos legitimos dos Cidadãos. Trata-se sómente de reprimir os
abusos que atacão tudo o mais sagrado até á pessoa do Rei, que
insultão a todas as authoridades, que ultrajão todas as reputações,
e que offendem a decencia e a moral publica. Em *Hespanha* to-
dos podem imprimir o que quizerem, seja em tomos em follo,
seja em folhetos, em periodicos, ou de qualquer outra forma; es-
ta liberdade fica intacta nos projectos de lei, e só se trata de fa-
zer effectiva a responsabilidade dos escriptores que abusarem del-
la, sem que fiquem impunes os escandalos que todos os dias se re-
petem. Que tem que ver estas leis puramente repressivas com as
restricções que em outros paizes se tem posto á liberdade da im-
prensa? Na *França* mesmo os homens liberaes que se tem opposto
com o maior vigor ás leis restrictivas, tem apoiado as medidas re-
pressivas que só se dirigião a conter os abusos; pois sabem mui
bem que estas medidas são as mais favoraveis á liberdade de im-
prensa, cujo maior inimigo he o desenfreamento e a licença. He
destas leis que carecemos: leis repressivas das calumnias, dos de-
sacatos, e das provocações á desobediencia e á desordem. E pertem-
dem impedir-nos que nos occupemos da formação destas leis, dan-
do por motivo que não temos dotado o ministerio da força moral
necessaria? Pois como a ha de ter em quanto houver similhante
desenfreamento na maneira de escrever? Isto he tomar as cousas
do avesso. Não pode haver ministerio com a sufficiente força mo-
ral, em quanto não houverem leis que impeção os abusos que fa-
zam com que nenhum Ministerio a tenha. E obsta-se á formação
destas leis?

Em quanto que os Ministros e mais funccionarios publicos não
estiverem seguros de que não serão infamados, e não serão ultra-
jados impunemente, como hão de ter força ou energia para obrar?
Como ha de haver quem queira acceitar cargos elevados, quando
depois da responsabilidade que levão comsigo, as leis não são suf-
ficientes para proteger os que obtem contra toda a classe de ca-
lumnias e insultos? Todos somos testemunhas dos escandalosos abu-
sos da liberdade da imprensa; todos vimos que não se exercitou
aquella justa censura que alcança não só os actos do governo, e
as providencias de seus agentes mas até as mesmas leis e as Cortes,
e o que se tem feito he atacar as pessoas de modo o mais indo-
cente; e duvidar-se-ha, com tudo, de que ha huma urgentissima
necessidade de conter estes abusos? Se elles existem, que tem que
se trate de dar hum prompto e efficaz remedio para que o Minis-
terio esteja constituido desta ou daquella maneira? Triste nação,
se a constituição, as leis, e a responsabilidade que peza sobre to-
do o funccionario publico não bastão para defendello, não nos seus
actos publicos, mas na sua honra e reputação! „

Continuou fazendo mais algumas reflexões sobre este assumpto
e concluio dizendo, que se não devia admittir á discussão a propos-
ta do Sr. *Calatrava*, e se procedesse á da dos projectos de lei co-
mo cousa absolutamente necessaria para o bem da Nação.

Sendo as materias desta e da seguinte Sessão tão interessantes, desejariamos podellas dar por extenso; porém assim mesmo apezar de as resumirmos o mais possivel, vemos [illegible] não podermos inserillas de huma vez, como era nosso desejo, por falta de espaço: as causas nossa e de Hespanha são tão homogeneas, que he pena [illegible] não podermos nesta parte cumprir nossos desejos; faremos com tudo a possivel diligencia, e no nosso seguinte numero daremos a continuação do resumo destas sessões. (*Nota do Redactor traductor.*)

EXTRACTO
dos Periodicos Estrangeiros.

Huma carta de *Munick* por certa forma confirma ter-se começado a guerra pois diz: „No 1.° de Janeiro passárão os *Russos* o *Pruth* junto a *Girschaeni*, e apoderárão-se por surpreza de *Galatz* e de *Braila* ou *Ibrail*, cortando a retirada aos *Turcos* de *Jassy*. „

De *Veneza* diz-se que hum Capitão de Navios relata terem-se apoderado os *Gregos* da parte *Asiatica* dos *Dardanellos*. Este Capitão tinha sahido a 20 de Janeiro de *Constantinopla*, onde tinha chegado esta noticia a 17; acrescenta as seguintes circunstancias que na verdade não parecem verosimeis: „que esta noticia consternou o povo de *Constantinopla*, conhecendo que os inimigos não poderião encontrar obstaculo algum: que a 18 se avistou a esquadra *Grega*, e ao anoutecer enviou esta hum parlamentario, que foi prezo e conduzido ao Divan: que a 19 vendo os *Gregos* que não voltava o parlamentario, se aproximárão do porto e dispararão muitos foguetes *á Congreve* contra o arsenal e esquadra *Turca*: a dos *Gregos* hia aproximando-se ao serralho, e até se dispunha a bombardeallo, pelo que se resolveo o Divan a soltar o parlamentario. Começárão então as negociações, e segundo certificavão, pedião os *Gregos* ficar livres da authoridade e leis *Turcas* na *Morea*; nas Ilhas e Provincias sublevadas o direito de vender as propriedades que os *Gregos* tinhão na *Turquia*, o livre exercicio do seu culto, e commercio reciproco, offerecendo os *Gregos* por sua parte hum tributo annual de 6 milhões de pezos fortes, aliança com a *Porta*, e tomar parte em suas guerras.

Isto com tudo precisa confirmação.

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 18 a 24 do corrente.

Pão de arratel na fórma - - - - - - -	39 réis.
Metal - - - - - - - - - - - - -	36 réis.
Azeite, a canada - - - - - - - - -	305 réis.

Fevereiro 18. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 ½ . . . . Venda . 17.
Patacas . . . . . 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 19. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 42.

Je veux bien admettre chez-moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Corregedor da Comarca de Evora passe á Villa de Messejana, Comarca de Ourique, e informe mui exactamente sobre os factos incluidos nas Representações inclusas não obstante acharem-se já duas dellas informadas pelo Juiz de Fóra da mesma Villa, ouvindo por escripto o Corregedor, e Juiz de Fóra, a Camara, e o Prior, na parte em que cada hum dos ditos he arguido; interpondo o seu Parecer sobre o que achar, e enviando logo a esta Secretaria de Estado o resultado desta diligencia. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza do Dezembargo do Paço os papeis inclusos, que contém huma queixa que o Brigadeiro Amaro Vicente Pavão, na qualidade de Governador das Armas de *Traz-os-Montes*, fez contra o Corregedor de *Bragança*, com os informes respectivos a que se mandou proceder pelo Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*; para que a mesma Meza á vista de todos os papeis, Consulte o que parecer, com a brevidade possivel. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Provedor da Comarca de *Lamego* os papeis inclusos, que contem os Requerimentos de Antonio dos Santos Carreira e Vasconcellos, e Antonio Carvalho Cardozo, para que procedendo a inquirição de Testemunhas, legalize a sua Informação, segundo as Leis lhe recommendão; ficando advertido para nunca mais remetter papeis a esta Secretaria sem aquella indispensavel solemnidade. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Juiz de Fóra da Villa de *Redondo* remetta logo a esta Secretaria os Estatutos do Recolhimento da Senhora da *Saude*, sito na dita Villa, tanto aquelles que regulão a vida commum das Recolhidas, como os que regulão o ensino das meninas; a fim de ser tudo transmittido ao Soberano Congresso na fórma da sua Ordem de 9 do corrente. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„Sendo presente a Sua Magestade a Conta que á Sua Real Presença dirigio o Juiz de Fóra de *Alemquer*, em data de 4 do corrente com o Mappa a ella junto da Administração da Fazenda, ou Confraria de *Santa Quiteria de Meca*, Receita e Despeza do anno passado de 1821, e dinheiro em Cofre no fim do dito anno; assim do tempo que servio o ultimo Administrador, como do que decorreo até o fim do anno referido, debaixo da inspecção do mesmo Juiz de Fóra, O mesmo Senhor, vendo o zelo, e a exactidão com que se recenceárão as contas desta Administração, que devem ser fiscalizadas e approvadas pela Estação competente; e outro sim a piedosa, e util applicação daquelles fundos, não só em objectos do culto Divino, mas tambem nos reparos de calçadas em proveito do Publico: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino louvar o procedimento do dito Juiz de Fóra, Administrador Interino da referida Confraria; e que a sua conta se publique para exemplo, e confusão daquelles Administradores que até agora ainda assim o não tem praticado. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

„Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional, em Resolução da representação do Juiz de Fóra da Villa d'*Alfandega da Fé*, sobre o cumprimento da Ordem para a justa percepção do metal, e papel, na cobrança dos Impostos, e o que havia praticado para a sua execução: Que o mesmo Juiz de Fóra observe o que está determinado no Regimento dos Encabeçamentos quanto ao Lançamento das Sizas, de que trata, estabelecendo-se, se o não ha; hum Livro em que se declarem as Verbas pertencentes a cada hum dos Collectados pelo qual se deve tomar conta ao Recebedor, vendo nesse acto pelas ditas verbas o que deve entregar-se nas duas especies: que as remessas do Patrimonio feitas á Cabeça da Comarca sejão accompanhadas de huma Guia entregue ao Recebedor em que se declare quanto leva em papel, e metal, devendo nesta conformidade apresentar o Recebedor o Conhecimento da Cabeça de Comarca; E finalmente que o mesmo se observe pelo que respeita á Decima no que tem applicação, com a differença porém que havendo algum Collectado por este rendimento com differentes quotas a pagar, se lhe admitta papel por metade da somma total dellas; no que haverá vigilancia para se evitarem abuzos dos Recebedores. *Antonio Fernandes Couto* a fez em *Lisboa* aos cinco de Fevereiro de mil oito centos e vinte e dois = *Victorino da Silva Moraes* a fez escrever. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Ao Desembargador que serve de Commissario em Chefe do Exercito se expedio a seguinte Portaria.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda remetter ao Desembargador que serve de Commissario em Chefe do Exercito a Copia incluza da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 8 do corrente, a respeito de se formalizar huma relação das Letras do Commissariado, que estão por pagar, saccadas depois de 15 de Setembro de 1820 até Junho de 1821, com as declarações exigidas na mesma Ordem; para que, sem perda de tempo, se cumpra o que nella se determina. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A referida Ordem he a seguinte:

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Ordenão que lhes seja transmittida huma relação das Letras do Commissariado, que estão por pagar, saccadas depois de 15 de Setembro de 1820 até Junho de 1821, com declaração dos generos comprados, dos preços porque o forão, daquelles que existião no 1.º de Junho de 1821, bem como das quantias em dinheiro, e das Ordens, que o mesmo Commissariado recebeo do Thesouro Publico, durante o referido periodo, e quaes forão as Letras que pagou. O que V. Exc. levará ao Conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 8 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro, Encarregado do Governo das Armas da *Beira-Baixa*; o Processo verbal incluso, feito ao réo, *José de Pina Freire da Fonseca*, Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 11, accusado do crime de ferimento no rosto de *Ignacio Martins* do Lugar de *Sardezinha*, termo da Villa de *Proença-a-Nova*, que aconteceo na dita Villa no dia 5,

Digitized by Google

de Agosto do anno proximo passado; a fim de que lhe mande cumprir a sua Sentença, em que he condemnado em hum anno de prizão na Praça de *Almeida*, e a pagar ao queixoso a quantia de quarenta mil réis para satisfação do damno que experimentou, na forma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça em data de 5 do corrente mez. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, para que dê as providencias que julgar convenientes, a incluza copia de hum Officio do Commandante de Caçadores N.° 5, dirigido ao Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da *Beira-Alta*, em 28 de Janeiro ultimo, queixando-se dos abusos que soffrêo, e he praticão em *Lamego*, relativamente ao aboletamento dos Officiaes, que á mesma Cidade são mandados em serviço, procedidos da injusta desigualdade, com que as Authoridades da mesma Cidade distribuem os boletos, vexando os habitantes de classes uteis, e pobres, para não incommodarem, e privilegiarem os das nobres, e opulentas com manifesta infracção da Lei. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, que em consequencia de haver felizmente cessado o flagello do contagio, se mandarão retirar as Tropas empregadas no Cordão Sanitario. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

Do mesmo theor, e data se expedio Portaria ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar á Camara da nova Villa de *Caxias das Aldêas Altas* da Provincia do *Maranhão*, que vio com summo prazer a sua Carta de 30 de Novembro do anno proximo passado, na qual a Camara o Congratula pelo seu feliz regresso a *Portugal*, e juramento das Bases da Constituição. Sua Magestade não tem cessado de dar os mais authenticos testemunhos da sua cordeal adhesão ao Systema Constitucional, e está firmemente persuadido, que todos os brios *Portuguezes* de hum e de outro Hemisferio o imitarão nesta conducta, e empregarão os maiores esforços, para promover, e conservar a união da Monarquia de que depende a felicidade commum. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

„ Sendo presente a Sua Magestade a Representação da Commissão do Ramo de Saude Publica, datada de 13 do corrente, em que participa, que pelos Officios do seu Delegado no Reino do *Algarve*, e do Consul *Mesnadhel* em *Faro*, e Participações das Juntas de Saude de *Sevilha*, e *Ayamonte*, coherentes com as do Consul *Portuguez* em *Cadiz*, se desvanece a noticia de existirem restos de contagio na Cidade de *Malaga*, e *Arrabalde de Sevilha*; e portanto lhe parece, que se deve recolher aos seus Quarteis toda a Tropa empregada no *Alemtejo*, e *Algarve* por motivo daquelle cruel contagio, bem como a Esquadrilha estacionada no mesmo *Algarve*; e conformando-se Sua Magestade com o mencionado parecer da Commissão, Manda pela Secretaria de Estado da Marinha communicar-lho, que nesta mesma data se expedem para isso as Ordens necessarias ás Repartições competentes. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*

— * —

Para o Conselho da Almirantado.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, conformando-se com o parecer do Conselho de Almirantado em Consulta de 16 do corrente, que o mesmo Conselho, passe as Ordens, e Instrucções necessarias ao Commandante da Esquadrilha do *Algarve*, para empregar na protecção dos Pescadores daquella Costa as Embarcações do seu Commando, pois se achão agora desembaraçadas do serviço da Saude, por haver de todo acabado o flagello do Contagio. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Corpo da Brigada Naval, e Real da Marinha, fique na intelligencia, que o Padre *Pedro Antonio Geraldo*, Presbytero Secular do Habito de *S. Pedro*, foi nomeado em 16 do corrente para Capellão do mencionado Corpo da Brigada Nacional, cujo Emprego vagou por fallecimento do Padre *Antonio Rodrigues dos Santos*. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

CORTES. — *Sessão 80.ª* — 18 *de Fevereiro.*

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão foi approvada a acta da antecedente, e logo o Sr. *Felgueiras* mencionou o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.° Do Ministro dos Negocios da Marinha, remettendo trez officios do Governador do *Maranhão*, *Bernardo Pinto da Silveira*, em data de 2, 22, e 23 de Novembro em que expõe que naquella Provincia tudo existe em socego, relata as providencias que para esse fim tem dado, e conclue que o Governo do *Ceará* lhe officiou em 6 de Novembro, participando-lhe a sua instalação; ficárão as Cortes inteiradas: 2.° Enviando as seguintes partes tomadas pelo Capitão Tenente Commandante do registo deste Porto, *João de Fontes Pereira de Mello.*

Registo tomado á 1 hora da tarde do dia 17 de Fevereiro de 1822. Bergantim *Portuguez Paquete de Pernambuco*, Capitão *Francisco José Monteiro*, vindo de *Pernambuco*, com generos do Paiz em 55 dias com 15 pessoas de tripulação, hum passageiro, e huma Malla. Escuna *Portugueza*, *Santa Cruz Estrella*, *Joaquim José de Sousa*, Commandante, vindo de *S. Miguel* com milho em 10 dias com 11 pessoas de tripulação.

Novidades.

O Capitão do Bergantim diz: que em *Pernambuco* tudo estava em socego, que quando elle sahia, entravão naquelle Porto, as Corvetas *Activo*, e *Princeza do Brasil*, e o navio Mercante *Caridade*, e que ignorava a sua procedencia, e destino. Traz de passagem o Major de Cavallaria, *Manoel Antonio Judice Biquer*, o qual vem encarregado pelo Governo da *Paraiba*, de conduzir quatro officios, que entregou, e se remetem juntos.

A Escuna não dá novidade alguma, affirmando que em *S. Miguel* tudo estava em socego.

Registo tomado as 4 horas da tarde do mesmo dia ao Bregantim *Paquete de Pernambuco* acima dito.

Novidades que se obtiverão do Major, *Manoel Antonio Judice Biquer.*

No dia 17 de Dezembro proximo passado, chegou a *Pernambuco*, o Brigue Escuna *Maria Zeferina*, e pelo seu Commandante, o Capitão Tenente *Antonio José de Carvalho*, constou, que por causa de hum temporal, se tinha separado ao Sul do *Cabo Verde* dos Navios de huma expedição, a que elle pertencia (que em *Pernambuco* suppozerão ser destinado para o *Rio de Janeiro*) No dia 24 entrárão naquelle Porto, a Corveta *Princeza Real*, commandada pelo Capitão de Fragata, *José Xavier Bersane Leite*, e os Navios Mercantes, *Princeza*, que commanda o Capitão de Mar e Guerra, *Bernardino Pedro de Araujo*, e *Caridade* os quaes fundearão na occazião em que sahio o Bergantim, constante deste mappa.

3.° Do Ministro dos Negocios da Guerra com huma representação, do Official Encarregado da Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, em que pede algumas explicações ao artigo 16, do Decreto de 20 de Dezembro do anno passado, sobre a liquidação das Contas dos Hospitaes Militares; passou á Commissão Especial: 4.° Em que participa que se passárão as necessarias ordens á Thesouraria, para se verificar o assento a fim de se pagar huma pensão, a D. *Catharina Galvão*, viuva de hum Tenente Coronel de Cavallaria N. 12; ficárão as Cortes inteiradas, assim como do 5.° em que o

Digitized by Google

o Ministro expõe que se tem cumprido as ordens Soberano Congresso, de 30 de Janeiro que manrão dar certas providencias, sobre as fortifica-s da Ilha *Terceira*.

Passou á Commissão de Justiça Civil, huma re-esentação de *Vicente José Ferreira Cardoso*, so-e certo objecto.

Feita a achamada; disse o Sr. *Freire* que se acha-o presentes 109 Srs. Deputados, e que faltavão .

Ordem do Dia.

Constituição.

Art. 170 Além destes ordenados, os mesmos Juizes, Officiaes nos negocios civeis vencerão salarios mo-rados que serão prescriptos em seus regimentos. as causas criminaes será gratuita a administração justiça, com o que se não entenderão com tudo olidas as multas, e outras penas que se devão im-r aos litigantes maliciosos em conformidade das eis.

O Sr. *Bastos* disse, que se oppunha á primeira arte do artigo, fundando-se para isso nas seguin-s razões. 1.° Que não era decente que os Juizes es-jão vendendo os seus despachos, ainda que fosse, or preços prescriptos pelas Leis: que as suas func-ões erão muito augustas, para deverem ser obje-o de mercados. 2.° que a Justiça era huma divida Sociedade, e seria absurdo exigir retribuição pelo pagamento de huma divida. 3.° Que a Lei não evia ser igual para todos, sómente em theoria, ois que o devia ser igualmente na practica, e pa-a que o fosse, era necessario que a justiça podes-e ser reclamada, tanto pelo rico, como pelo po-re, que era necessario que o que tivesse muito, e que nada tivesse, podessem luetar entre si com rmas iguaes, o que se verificaria, se a adminis-ação da justiça fosse para elles gratuita, tanto os casos civeis, como nos crimes, e que, não o endo aconteceria daqui por diante, o que até ago-a acontecia, pois que haveria muitas pessoas que ucumbissem pela inferioridade dos seus meios, ou ue pela falta absoluta delles, deixassem perder os eus direitos. Accrescentou que *Bentham* dizia, que s salarios ou direitos casuaes tinhão huma vanta-em apparente, e hum perigo real, que aquella onsistia em parecer, que assim a recompensa se roporcionava directa, e exactamente á quantidade o trabalho, e o perigo, em que por este modo se ava aos Juizes, e seus officiaes, a tentação de en-rossarem seus emolumentos, opprimindo os Cida-ãos, que precisassem do seu Ministerio, não ha-endo nada mais facil, do que o servir hum direi-o legitimo, de occasião, e pretexto, a huma ex-orção; e mostrando a experiencia que os empregos m que não havia salarios, mas simplices ordena-los, tinhão sido em todo o tempo, e em todos os ugares servidos com muito mais inteireza, e mais limpeza de mãos, que aquelles em que os havia.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* apoiou as razões do Illustre Preopinante, sendo de opinião que os Jui-zes, e mais officiaes não venção emolumentos.

O Sr. *Borges Carneiro* contrariou estas opiniões, endo de voto que tanto nas causas crimes, como nas civeis venção os Juizes, e officiaes emolumen-os, pois que a Nação não se achava em estado de poder pagar aos mesmos, ordenados sufficientes, que os Processos são muito extensos, e que se não houverem custas, todas as pessoas intentarão de-mandas, visto que não pagarão nada, por isso he de opinião, que todas as causas paguem custas, ex-cepto nas crimes, em que os réos forem declarados innocentes, pois seria hum despotismo obrigar es-tes a tal pagamento.

O Sr. *Guerreiro* apoiou a doutrina dos Srs. *Bastos*, e *Ribeiro de Andrade*, mostrando que taes emolumentos envergonhavão a Magistratura, e expondo varias razões, foi de parecer, que a Justiça deve ser administrada gratuitamente, ficando o seu pagamento a cargo do Estado, concordando que na Constituição se declare, que os Juizes, e mais officiaes não venção emolumentos; mas com a clausula de que isto será, quando se regular, o estado da Fazenda Nacional.

O Sr. *Castello Branco* foi da mesma opinião, mostrando que este Artigo era impolitico para entrar em huma Constituição, pois que se o Cidadão nada paga em particular, para que o soldado lhe defenda a sua vida, porque ha de elle pagar para que o Magistrado lhe defenda a sua propriedade, e a pagar dos seus bens em particular, não devia pagar impostos geraes, por isso era de parecer, que o paragrafo se ommittisse na Constituição, e que se mencionasse unicamente nas Leis regulamentarias.

O Sr. *Peixoto* apoiou este parecer, e logo o Sr. *Marcos* expoz hum meio, pelo qual podião ser pagos os emolumentos; e era, que no final das Sentenças, o Contador contasse hum tanto por folha, suppondo hum vintem pela primeira, quarenta réis pela segunda, e assim á proporção; deste modo os processos não serião tão extensos; e estas quantias passando todas a hum cofre, se poderião pagar com ellas os emolumentos aos Juizes, e Officiaes.

O Sr. *Trigozo* disse, que a extincção dos emolumentos traria comsigo inconvenientes, e por isso era de voto, que não se marcasse esta materia na Constituição.

O Sr. *Bastos* resumindo os argumentos dos Illustres Preopinantes que tinhão combatido a sua opinião, os desfez, concluindo o seu discurso, com a authoridade de hum célebre Jurisconsulto *Inglez*, que dizia, que o obrigar os litigantes a pagar os salarios, e custas das demandas, importava o mesmo que obrigar os Soldados que defendem as fronteiras em tempo de invasão, a pagar todas as despezas da campanha.

O Sr. *Annes* foi tambem de parecer que se ommittisse o paragrafo na Constituição. O Sr. *Brito* accrescentou, que isto devia ser exposto no Codigo. O Sr. *Moura* expoz, que a sua opinião era, que nem em causas civeis, nem nas crimes a justiça seja gratuita, excepto nos casos em que o Réo no Crime, seja declarado innocente.

O Sr. *Guerreiro* de novo defendeo a sua opinião, e o Sr. *Barata* expoz, que tendo o artigo antecedente mencionado, que os Magistrados tivessem salarios sufficientes, e havendo sido approvado, não podia haver duvida, em que o havia sido na suppozição de que os Magistrados se sustentarião decentemente com aquelles ordenados, e nunca com percizão de receber dous, ou trez vintens de emolumentos, e por isso votava pela suppressão do artigo: fallárão mais alguns Senhores, e achando-se a materia sufficientemente discutida, se poz á votação o artigo, e se resolveo que a sua doutrina fosse ommissa na Constituição.

Passou-se a discutir o seguinte artigo do Capitulo terceiro, sobre a Justiça Criminal.

Art. 171. Os Processos criminaes serão formados, e julgados em Conselho de Jurados, ou Juizes de Feito, que se crearão nos districtos que a Lei designar. Estes Juizes serão eleitos por cada dois annos, á pluralidade de votos pelos Eleitores das respectivas Comarcas, depois da eleição dos Deputados de Cortes. Os Juizes de Fóra, não terão nos ditos processos outra attribuição mais, que a de presidir ao Conselho; dirigir a inquirição das tes-

Digitized by Google

testunhas, a qual se fará publicamente, e depois da decisão dos Juizes de Feito, applicar a Lei ao delicto. Esta Instituição porém não terá lugar senão depois da reforma do Codigo Criminal.

O Sr. *Bastos* devidio o artigo em trez partes, dizendo, que a primeira não podia entrar em discussão, por estar decidida, que em quanto á segunda, reprovava as eleições indirectas, como já se havia feito em quanto aos Deputados de Cortes, e Camaras, substituindo-se-lhe as directas, devendo sobre as listas assim formadas, exercer-se ainda a sorte como na *America Ingleza*; e expoz mais algumas razões, e em quanto á terceira parte, mostrou que não devia tratar-se disso na Constituição, por ser á sua materia regulamentar.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que aqui se não devia discutir para que devião ser eleitos os Jurados, pois aos Codigos he que pertencia esta decisão, na fórma que já o Congresso havia approvado; mas que julgava, se devia decidir, porque modo devião ser eleitos, e que julgava o podião ser na fórma, porque o forem os Deputados em Cortes; de dois em dois annos.

O Sr. *Vasconcellos* se oppoz a que se fizesse a eleição dos Jurados, de dois em dois annos, porque este methodo iria destruir toda a belleza da sua instituição, e se crearia huma nova ordem de Magistrados, tão sujeitos como elles, a serem corrompidos, e por isso era de parecer, que se adoptasse o methodo que se usava nos *Estados Unidos da America*, e he que em todas as Comarcas, ou Lugares, que os Codigos marcarem, se formem listas de todos os Cidadãos que possão servir para Jurados, e que de [illegible] em dois mezes, ou conforme se determinar, se lancem estes nomes em huma urna, e que aquelles nomes que se tirarem por sorte, sirvão o tempo que lhes for destinado.

O Sr. *Bastos* mostrou que a opinião que tinha exposto era a mesma que a do Illustre preopinante; e que concordava exactamente com elle.

O Sr. *Corrêa de Seabra* foi de opinião, que isto fosse tratado unicamente nas Leis Regulamentares.

O Sr. *Fernandes Thomás* expoz, que a sua opinião era contraria aquella do Illustre Preopinante, pois que julgava que era necessario aqui marcar, como hum artigo Constitucional, que os Jurados sejão eleitos pelos Povos, a fim de que o Governo não possa ingerir-se nestas eleições.

Foi este Artigo materia de grande debate, e sendo chegada a hora da prorogação, se determinou o seu addiamento: e logo o Sr. Presidente deo a palavra ao Sr. *Trigoso* para lêr hum parecer da Commissão *ad hoc*, sobre o negocio dos prezos *Hespanhoes* nas Cadêas da Relação do *Porto*, D. *Thomás Blanc*, e D. *Ramon Ciceron*, o qual em summa he que tendo a Commissão examinado o officio, que sobre este objecto lhe derigio o Ministro dos negocios Estrangeiros, que ao mesmo tempo remettia, huma nota do Encarregado dos Nogocios de S. Magestade Catholica nesta Corte, com hum protesto sobre a decisão do Soberano Congresso, que mandou soltar os ditos prezos; e analizando depois a mesma Commissão, a Nota, e o Protesto refuta os seus fundamentos, mostrando que não existem tratados entre os dois Reinos, que obrigassem á entrega dos prezos, e que os antigos no caso de existirem, pelo estado politico do seu paiz, não podião ser validos, pois que não podia cumprir parte dos seus artigos, e concluia, que devia subsistir a decisão das Cortes, devendo o Governo de S. Magestade, entrar em negociação para renovar os Tratados, segundo os interesses reciprocos de ambas as Nações. Approvado, e ordenou-se, que se imprimisse por extenso, no Diario do Governo.

O Sr. *Travassos* lêo hum parecer da Commissão de Fazenda, proferido sobre varios requerimentos de individuos, que requerem pensões, soldos, ordenados, e fazendo-se sobre este assumpto algumas reflexões, foi approvado este parecer.

O Sr. *Freire* lêo hum parecer da Commissão de Justiça Civil sobre tres requerimentos de *Jeronymo Arantes*, e julga a Commissão que os seus deferimentos não pertencem ás Cortes; depois de breve debate se decidio; que todas as decisões tomadas sobre este objecto, fiquem sem effeito, reduzindo-se tudo ao antigo estado em que se achava, antes de virar o Soberanno Congresso.

O Sr. *Martins Bastos* lêo outro parecer da mesma Commissão, sobre hum requerimento de D. *Maria José da Costa* que pede revista de graça especialisma, de hum Accordão do Desembargo do Paço = á Commissão parece, que se lhe conceda o lapso de tempo, para obter revista da dita sentença, como a Supplicante requer. Approvado.

Declarou o Sr. Prezidente para a Ordem do Dia de Quarta feira, a Constituição, e para a hora da prorrogação, as eleições das Camaras, e levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

N. B. No Diario do Governo N. 38, onde se diz que o Illustre Deputado o Sr. *Villela* accusou como rediculo os requerimentos do Illustre Deputado o Sr. *Manoel Fernandes Thomás*, não foi assim que se expressou aquelle Illustre Deputado, mas sim disse que os argumentos no Congresso não se devem combater com as armas do rediculo, mas sim com rasões.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção para a Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 24 de Janeiro.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Padre José Jacintho Fraga.

A' Commissão do Commercio: *Lavradores*, e *Negociantes* dos Termos de Villa-Nova de Portimão, e outras do Algarve.

A's Commissões reunidas de Agricultura, e Commercio: Procurador dos Lavradores do Alto Douro. O mesmo.

A' Commissão de Constituição: José Xavier Bresane Leite.

A' Commissão de Agricultura: José da Cunha Sampayo Junior, e outros Negociantes do Porto.

A' Commissão das artes, e manufacturas: Juizes do Officio de Cordoeiros de obra grossa.

A' Commissão de Fazenda: Doutor Antonio José de Miranda e Almeida.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma, e depois ás mais que pelos muitos, e diversos objectos pertencer: Lucianna Lucas de Lucena.

A' Commissão de Guerra: João da Cunha Cabreira.

A' Commissão de Justiça Civil: Anna Joaquina; Francisco de Assiz Salgueiro; João Loureiro; Serafim de Oliveira; Thimotheo Duarte.

A' Commissão de Instrucção Publica; Moradores da Freguezia de Cota; Procuradores, e moradores do Lugar de Prazeres.

A' Commissão de Saude Publica: Camara da Villa de Castro-marim.

A' Commissão do Ultramar: Manoel José de Almeida, e mais Negociantes da Praça da Bahia.

Ao Governo: Aprendizes do Arsenal da Marinha; José Pinto de Vasconcellos Monteiro; Manoel Adão; Marinhagem da Curveta Lealdade; Marinheiros do Brigue Téjo; Prezos do Presidio Militar do Porto-Franco.

Digitized by Google

Não compete ás Cortes: Camara, Pobreza, Clero, e Povo da Villa de Pombalinho; D. Clara Margarida de Santa Anna; Padre Casemiro Joaquim Pinto de Sousa; Felicianna Maria; Feliciano José Alvares da Costa Pinto; Francisco Antonio Pereira Bacellar; Francisco Joaquim Elló; João Antonio Antunes Martins; D. Joaquina Barbara Perpetua; José Pinto de Sousa; Manoel Francisco; Manoel Joaquim de Carvalho, e outro; Manoel José Rodrigues; Manoel da Motta; Soldados de Milicias da Villa do Conde.

Sem direcção: Prezos sentenceados do Presidio de Campo-maior; Rodrigo José dos Santos.

Entreguem-se na fórma do estillo: Antonio Marques de Oliveira.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 18 *de Fevereiro.*

Senhor Redactor do Diario do Governo.

Digne-se fazer-me o obsequio de inserir no seu Diario o seguinte.

Soccorro de hum anonymo ao Banco de *Lisboa*; o partido mais decidido que o Banco pode tomar contra os seus antagonistas (que são os avarentos, e os usurarios) e lançar mão quanto antes, de todos os meios imaginaveis de fazer promptas as suas operações. Então estagnará subitamente a torrente dos lucros que lhe estão embargando os passos para o Banco.

O Povo *Portuguez* a cuja utilidade se propõe tão admiravel estabelecimento, he justo que tambem concorra para elle. Hum meio tão suave e para o qual propende o Povo com tanto gosto, que he o das Loterias; porque se não ha de admittir?

Huma Loteria de seis mil Premios, extrahidos de hum milhão duzentos e trinta mil Bilhetes a dois mil rs. cada hum, terá muitos attractivos para o Povo. Com muita facilidade se lhe dará consummo mandando-se distribuir por todas as partes do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e *Ilhas*.

Sejão tres mil Premios de vinte mil rs. cada hum, dois mil de duzentos mil rs.: e mil de dois contos de rs.: o que sommando dois mil quatrocentos e sessenta contos, pode produzir a amortisação de duzentos e noventa e cinco contos e duzentos mil rs. para o papel-moeda; que são os doze por cento daquella sommá. Com a condição porém, que os Premios de dois contos de rs., devem ficar todos no Banco, ou como acções pertencentes aos seus proprietarios, se for necessario, ou vencendo o juro de quatro por cento ao anno para os mesmos proprietarios. E só pela extincção do Banco poderão os Proprietarios levantar os seus Premios.

Vê-se por tanto, não ser necessario admittir Accionistas Estrangeiros. = De hum seu Assignante.

— * —

Somos informados, que o Reverendo *Francisco Antonio Teixeira*, Abbade do Bispado de *Bragança*, foi dos primeiros, que fallou do Systema Constitucional aos seus freguezes, e continúa neste louvavel exercicio; e por isso não tem lugar a seu respeito a Carta inserida no Diario do Governo N. 299, nem o silencio, que o respectivo Ministro tem guardado; pois que este podia não ter noticia disto, assim como o Author da Carta; se he, que ambos não obrarão de má fé hum calando, e outro dizendo o que não era verdade.

— * —

Em *S. Romão de Armamar*, e nas immediações tem sido o Systema Constitucional o objecto das Praticas dos Parrocos; mas o Juiz Ordinario o não tem participado por esquecimento, ou má vontade, o que nos he communicado por hum dos mesmos, que tem prégado o referido systema, e que se queixa daquelle silencio.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BAVIERA.

Munich 8 de Janeiro.

O Nosso amado Monarca acaba de completar huma das partes mais importantes do edificio Constitucional, cujo conjuncto tinha traçado com mão segura e firme na sua carta tão universalmente admirada. Hum edicto circumstanciado organisa os concelhos provinciaes, instituição importante cujo ensaio se tinha feito até agora só na Provincia do *Rheno*, eis aqui as principaes disposições.

„Serão tres as principaes attribuições dos concelhos provinciaes; primeira, informar-se das relações e necessidades locaes da Provincia especialmente do pertencente á industria nacional, já na agricultura, já no Commercio, e já nas artes, illustrando o Governo com as suas observações, e auxiliando-o com suas reflexões: segunda, serão authorizados para apresentar ao Governo seus pareceres e propostas, quando notarem faltas na administração interior; terceira, darão em consciencia todos os informes que lhes pedir o Governo.

„As attribuições do circulo do *Rheno* ficarão taes como hoje se acháo.

„Os conselheiros provinciaes e os substitutos serão eleitos pelo total dos Cidadãos de cada provincia sem distincção de classes.... As eleições se farão em huma só junta eleitoral, onde haverá hum eleitor por cada mil familias. Eleitos os quarenta candidatos, ElRei escolherá entre elles os que deverão ser conselheiros effectivos e os substitutos..... e ambas as classes serão vitalicias, porém poderão renunciar alegando os motivos especificados no edicto. Não poderão obter estes lugares os empregados publicos nem os membros de huma ou outra camara. ElRei convocará huma vez por anno os concelhos provinciaes, e suas sessões durarão 15 dias; não podem reunir-se de seu moto proprio, nem intrometter-se no exercicio das funcções reservadas ás duas camaras ou ao governo. São huma authoridade consultativa destinada a illustrar o Governo com os seus pareceres, e não podem exercer suas funcções se não sendo por elle authorizados.„

FRANÇA.

Paris 22 de Janeiro.

Desde que se soube em *Basiléa* a conspiração de *Belfort* as authoridades daquelles contornos tem a maior vigilancia, particularmente a respeito dos estrangeiros. Dizem que já tem prezo varios sugeitos que lhes tinhão sido designados.

— A fragata *Juno* e as corvetas *Taru*, e *Duranza* partirão de *Rochefort* no dia 7; esta divisão commandada por Mr. *Martineng*, capitão de Mar e guerra, leva tropas para *Cayenna* e *Antilhas*. A fragata *Astrea* chegou a *Brest*.

HESPANHA

Continúa a discussão das Cortes no dia 2.

O Sr. *Calatrava* contestou á todos os pontos em que tocou o Sr. *Costa* porém sempre da mesma opinião.

O Sr. *Martinez de la Rosa*, começou representando que os Deputados huma vez tornados á classe dos Cidadãos serião responsaveis pelas leis que tivessem feito, e pelas que tivessem deixado de fazer. Continuou mostrando que se devia attender aos projectos de lei que se lhes apresentavão pois que elles erão á iniciativa da vontade do Rei, e continuando a orar eloquentemente disse entre outras cousas: „Não me valerei de theorias abstractas, apello para a experiencia, e recordemo-nos do que succedeo com o primeiro Ministerio composto de pessoas as mais compromettidas na causa da liberdade, e com tudo foi atacado e destruido pelos mesmos abusos que se experimentão, e por gentes que se virão obrigados a reconhecer depois o erro politico que tinhão commettido, e a fazer a apologia daquelles mesmos Ministros que tinhão infamado.

Recordemo-nos, digo, como cahio aquelle Ministerio; qual foi a primeira mão que tratou de o derrubar: quaes forão os primeiros papeis que calumniando-o o accusárão: forão acaso papeis pagos pelos facciosos? Não Senhores. Com a mascara da liberdade huns homens aleivosos tratárão de o desacreditar, e de transtornar a ordem. Assim se abusou da liberdade da imprensa para destruir e tirar a força moral que deve ter o Ministerio.

Usou-se deste mesmo meio, com escandalo da nação para desacreditar as pessoas as mais benemeritas; e eu não sei que haja quem possa duvidar de que o melhor meio de defender a liberdade he tirar as armas á anarquia.

Não carecemos saber as opiniões particulares desta ou daquella Provincia; o que a nação apetece he começar a disfructar os beneficios de nossas instituições benéficas, he começar a gozar do exercicio de seus direitos. E supponhamos que o Ministerio carece da força moral necessaria, será esta causa sufficiente para deixar de sanccionar as leis que se nos propõe?„

Continuou produzindo novos argumentos em apoio desta opinião, e concluio dizendo que tendo-se feito tanto pela liberdade, não se devia deixar a obra incompleta.

O Sr. *Gasco* combateo as opiniões do Sr. *Martinez de la Rosa*, e apoiou a proposta do Sr. *Calatrava*, mostrando que não tem sido os abusos da liberdade da imprensa os que tem feito as differentes conjurações, que a religião e o nome do Rei tem sido a capa destas sedições, e concluio dizendo que a proposta do Sr.

Digitized by Google

Calatrava estava em seu lugar: porque as medidas que se propõe não evitão os abusos em questão; porque tendo-se formado hum codigo penal onde se dictão leis contra os que abusão da liberdade da imprensa; tendo tambem hum codigo de processos onde se estabelece o jurado que tanto pode contribuir para assegurar a ordem, seria excesso quanto a isto se augmentasse, e em fim para que occupar-se de balde em fazer novas leis para conter os males em quanto não tivermos governo; haja governo, haja governo, eis o que nos deve occupar.

Houverão na seguinte sessão differentes discursos pró e contra o Sr. *Calatrava* e por fim se venceo por 90 votos contra 84 que devia ser regeitada a proposta daquelle deputado e poz-se á discussão o parecer da commissão sobre os projectos de lei apresentados pelo governo.

INGLATERRA.

Londres 20 de Janeiro.

Ha dias atravessando ElRei por *Brighton*, recebeo huma memorial mui raro, assignado por hum ancião de 108 annos, chamado *Grant* o qual dizia assim: Senhor, eu já não posso viver pelo meu trabalho, e venho pedir pão a V. M. Não me conheceis: porém eu vos direi quem sou. Se não posso vangloriar-me de ser o mais antigo de vossos servos, pelo menos devo confessar que sou o mais antigo de vossos inimigos. Combati em 1748 debaixo das bandeiras do desgraçado Principe *Eduardo*, e achei-me na batalha de *Culloden*, que decidio a questão a favor da vossa familia; porém não tenho deixado de amar o sangue de nossos antigos Reis. „ Sendo tudo lido por S. M. deu provas da sua munificencia áquelle leal ancião concedendo-lhe huma penção de 240$000 réis, transmittivel a sua filha que tem 70 annos de idade. Desde aquelle dia bebe aquelle ancião á saude das casas dos *Stuards*, e dos *Brunswicks*.

PIEMONTE.

Turim 17 de Janeiro.

Correspondencia particular.

A tristeza, e desgosto dos *Piemontezes* cada dia se augmenta mais, e a desconsolação das familias se manifesta mais claramente á proporção que vem afastar-se a época em que terão o gosto de tornar a ver tantas pessoas respeitaveis como as que se achão fugitivas em differentes paizes da *Europa*. Continua a perseguição com o mesmo rigor e os dias passados forão destituidos 45 empregados subalternos pelo crime de não terem abandonado seus lugares durante o regimen constitucional.

„ O Governo acaba de dar huma providencia mui anti-politica, que offendeo e desgostou sobre maneira a todo o corpo da Nobreza. Huma ordem do Rei renova huma practica antiga que se achava abolida pelo desuso de mais de hum seculo. Por ella se manda a todos os nobres que apresentem seus titulos, e como muitos o não podem fazer porque tendo-os apresentado no anno setimo republicano em virtude de huma ordem do governo provisional que commandava quando os *Francezes* occupárão pela primeira vez o *Piemonte*, forão queimados publicamente na praça antes da batalha de *Berona*. Se alguns nobres conservárão então seus diplomas, sentirão agora ter que apresentallos, temendo que em seu lugar lhes dêem outros em nome de ElRei *Carlos Felix* a quem a antiga nobreza não pode perdoar o ter condemnado muitos dos seus individuos á infame pena de forca, em castigo de suas opiniões politicas.

„ Em fim todos os amantes da liberdade se consolão reflectindo que he tal a cegueira dos que nos governão, que trabalhão sem querer a preparar aos homens de todas as classes a que recebão com jubilo aos primeiros que se apresentarem para nos libertar de hum jugo tão insuportavel e ignominioso. „

VARIEDADES

Ou Artigo de Politica etc.

No meio do ultimo Seculo forão nomeados successivamente em hum grande Estado seis Ministros de Finanças no espaço de dous mezes! Este facto faz lembrar o Valido do Imperador *Cómmodo*, que fez vinte e cinco Consules em hum anno: "Eu não tenho senão sessenta e tres annos, (dizia *Frederico* o Grande;) e tenho conhecido mais de oitenta Ministros em *França*!„ Isto responde perfeitamente áquelles individuos, que affeitos a vêr entre nós apodrecer os Ministros nos seus Lugares, concluião a instabilidade do actual Systema = da instabilidade dos Ministros no novo Regimen. Aquelles exemplos são com tudo tirados das Monarchias absolutas: o que prova, que não he privativo das moderadas, o reformar frequentes vezes os Ministerios. Aquelles Cargos não são Beneficios Colados, nem devem reputar-se taes, senão em quanto o Empregado desempenha cabalmente as suas funcções. Tudo o mais seria sacrificar o Bem Geral ao do individuo, e pôr em risco a Segurança Publica, só para não desgostar hum particular. Todo o ponto está, em que não seja o Capricho do Monarcha, a intriga de hum Valido, ou a preponderancia de hum Partido, quem motive a Destituição do Ministro. Nos Estados Despoticos, onde os Ministros passão facilmente da Sala do Conselho para o Cadafalso, o Monarcha tem todo o interesse em conservar nos seus Cargos os Empregados Subaltèrnos; porque com elles he que se acha, paz continuar a expedição dos negocios, de cuja interrupção podia resultar a Anarchia, e a perda do mesmo Monarcha. Nas Monarchias temperadas a mudança de hum Ministro, se nem sempre he hum bem, ao menos não põem em risco a tranquillidade; *pois* que esta especie de Governo, sendo aquella, em que as *Luzes* estão mais geralmente diffundidas, pelo interesse, que tem todos os Cidadãos de conhecer a situação dos negocios Publicos, o Ministro he facilmente substituido; e a regularidade se restabelece por si mesma, com tanto, que toda a repartição não tenha soffrido, ou participado do desastre do Ministro; porque então não ha *Sully*, ou *Chatam*, que seja capaz de se desembaraçar de huma tal meada, e que não faça rir a Platea com o Entremez, que elle representará no Ministerio com os novos Actores. Os Publicistas mais recommendaveis preferem para o Ministerio hum homem zelozo, e amigo do trabalho, ao homem de Genio, que as mais das vezes não estabelece, senão falsos calculos, ou systemas inexequiveis; mas não ha só hum, que não exija a responsabilidade nos Ministros, e que ella seja fixada por hum acto Legislativo. A nós, que resuscitámos o outro dia das trévas para a Luz, parece-nos isto huma novidade, que o mundo nunca vio; mas em *Athenas*, e em *Roma* todos os Magistrados, e Empregados Publicos erão responsaveis pelos seus factos; e logo que expirava o tempo do seu Emprego, erão obrigados a apresentar-se á Assembléa do Povo, para alli se justificarem das inculpações que lhe erão feitas. O Vencedor de *Annibal* não pôde eximir-se desta rigoroza formalidade. Elle foi accusado de concussão commettida no tempo do seu Consulado; e sabe-se, que não desviou a tempestade, *que lhe estava* imminente sobre a cabeça, senão fazendo *recordar a lembrança* das suas façanhas, e triumfos. *Voltaire* diz, que elle faria melhor, se desse contas. O que he verdade, he, que o Codigo *Romano* está cheio de Leis contra os Magistrados prevaricadores, e que a sua Historia não offerece hum só exemplo de hum Magistrado punido por tal crime. O infame *Verres*, Pretor da *Sicilia* he huma prova estrondoza desta asserção. Elle foi accuzado de depredações, de peculato, de infidelidade, de actos illegaes, de destituições arbitrarias, em fim de todos os Crimes, que hum Magistrado póde commetter no exercicio das suas funcções! Pois assim mesmo, nenhum entro mal lhe resultou, que a demissão do seu Emprego; e toda a eloquencia de *Ciecro* não servio, senão de mostrar a impotencia das Leis em hum Estado corrompido: *Roma* estava proxima a vêr nascer os dias da Escravidão, e as algêmas, que lhe lançou o primeiro dos *Cezares*; para depois cahir debaixo do açoute dos *Tiberios*, dos *Claudios*, e dos *Neros*: Assim, a impunidade dos Crimes he em toda a parte a Aurora precurtora dos dias de tormenta, que vem enlutar as nações. Se a Sciencia dos Governos podesse reduzir-se a dois artigos, estes serião certamente = premiar o merecimento, e punir o crime. = Mas já que esta Sciencia não he surceptivel de tal simplificação, sempre he verdade, que aquellas são as duas molas principaes da Machina Politica; e que o Estado, que as despreza, caminha á sua dissolução, e apressa a sua ruina.

Fevereiro 18. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 16 ½ . . Venda, 16.
Patacas - - 845.

(Hoje sahe em Supplemento a bulla Pontificia para se comer carne em todo o anno.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 20. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 43.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a todos os Meus subditos, que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Attendendo á necessidade de regular as Administrações publicas nas Ilhas dos Açores por huma forma adequada á sua situação geografica e ás presentes circunstancias, Decretão provisoriamente o seguinte:

1. Ficão extinctas nas Ilhas dos Açores a Capitania Geral; a Junta do Governo estabelecida na Cidade de Angra, e os mais Governos interinos creados nas outras Ilhas por occazião da sua adherencia ao Systema Constitucional: a Junta do Desembargo do Paço, a Junta Criminal, a do Melhoramento da Agricultura, e a da Fazenda com todos os seus empregos, e dependencias.

2. As Ilhas dos Açores ficão divididas em tres Comarcas, a saber: huma composta das Ilhas de S. Miguel, e de Santa Maria, cuja Capital será Ponta Delgada; outra das Ilhas Terceira, Graciosa, e S. Jorge, cuja Capital será a Cidade de Angra; e outra das Ilhas do Fayal, Pico, Flores, e Corvo, cuja Capital será a Villa da Horta. Estas tres Comarcas serão independentes entre si, e immediatamente sugeitas ao Governo de Portugal, do mesmo modo que as Comarcas deste Reino.

3. A disposição do artigo antecedente em nada altera o que nas referidas Ilhas he relativo ás repartições Ecclesiasticas.

4. Em cada huma das Comarcas das Ilhas dos Açores haverá hum Corregedor, o qual será simultaneamente Provedor, Contador da Fazenda, e Superintendente das Alfandegas, e de todos os tributos, e reditos publicos da Comarca. Fica por tanto extincto o lugar de Provedor que ha na Cidade de Angra.

5. Os Tributos, e quaesquer rendas Publicas serão cobrados do mesmo modo que nas Comarcas de Portugal, e todo o seu producto será arrecadado na Alfandega da cabeça da Comarca cujo Recebedor será tambem o Thesoureiro, debaixo da mesma fiança e responsabilidade com que recebe os direitos da Alfandega, e nada poderá dispender sem mandado do respectivo Corregedor.

6. Os Corregedores nada dispenderão sem Ordem geral, ou particular do Presidente do Thesouro Nacional, onde darão contas da sua Administração, e donde sómente receberão Ordens no que tocar á Fazenda Publica.

7. O Governo determinará a quantia total que os Corregedores poderão empregar em despezas miudas com audiencia, e approvação da respectiva Camara, sem dependencia da Ordem especial do Thesouro.

8. Dentre os Officiaes da Contadoria da extincta Junta da Fazenda escolherá cada hum dos Corregedores dous para a escripturação, e expediente das arrecadações de Fazenda, que lhe ficão incumbidas; e os mais se os houver virão trabalhar no Thesouro Publico.

9. Os Livros e Contas da extincta Junta da Fazenda serão transmittidos ao Thesouro Publico, donde depois de examinados, serão remettidos aos Corregedores aquelles que pertencerem ás suas respectivas Comarças.

10. Em cada huma das Cabeças de Comarca haverá hum Commandante militar o qual será Official de primeira linha até á Patente de Coronel inclusivamente e vencerá além de seu competente Soldo, sómente a gratificação mensal de cincoenta mil réis.

11. Poderá nomear-se para qualquer das outras Ilhas quando se julgar necessário hum Commandante Militar debaixo das Ordens do Commandante Militar da Comarca, e esse poderá ser, ou Capitão de primeira linha, ou Official de milicias da maior Patente que ahi houver, ou mesmo das extinctas Ordenanças, sendo de maior graduação.

12. Os Commandantes Militares não terão ingerencia alguma nos negocios Civis, ou politicos.

13. Conservar-se-hão nas Ilhas os actuaes Corpos de Milicias, e a tropa de Linha, em quanto se não determina a que deve corresponder a cada huma dellas, se reduzirá ao mesmo pé em que alli estava no anno de 1807.

14. Os Officiaes de Tropa de Linha nas Ilhas vencerão o mesmo soldo que os Officiaes do Exercito em Portugal; e os Soldados o mesmo Pão, Soldo, e Fardamento que vencem os de Portugal. Os Soldados receberão o pão a dinheiro, e este bem como o Soldo, tanto de Officiaes como de Soldados, será pago em moeda Insulana por seu valor corrente nas Ilhas.

15. O Recrutamento para Tropa de Linha será feito em cada huma das respectivas Comarcas, sem que de huma se possa recrutar para outra.

16. Os Commandantes Militares das Comarcas proporão ao Governo o Plano da organisação da Tropa; com declaração da força e arma conveniente ao districto do seu commando.

17. Os direitos de ancoragem que recebião os Governadores das Ilhas dos Açores serão de hora em diante cobrados para o Thesouro Publico: O Ajudante do mar, continuará a perceber os seus actuaes emolumentos.

18. Fica revogada qualquer Legislação na parte em que se oppozer ás dispozições do presente Decreto. Paço das Cortes em 29 de Janeiro de 1822.

"Por tanto, Mando a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contem e declara. Dada no Palacio de *Queluz* aos 2 dias do mez de Fevereiro 1822. ElRei com Guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de Lei, porque Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes, no qual provisoriamente se regulem as Administrações Publicas nas Ilhas dos Açores na forma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. = *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez. = Registada a fol. 132 do Livro Decimo das Cartas, Alvarás e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 7 de Fevereiro de 1822. = *Francisco Bernardino Ferreira Duarte.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 7 de Fevereiro de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado* Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 53 vers. *Lisboa* 7 de Fevereiro de 1822. = *Francisco José Bravo.*"

— * —

"Foi presente a Sua Magestade a Representação que por esta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça dirigio o Juiz Ordinario de Villa *Pouca de Aguiar*, sobre o livramento de morte, e outros crimes que na Relação do *Porto*, obteve o Réo *José Maria de Sousa*, e duvidas que tem o mesmo Juiz em pôr o seu cumpra-se na Sentença que assim o julgou: á qual representação manda Sua Magestade responder, que como o Réo foi julgado livre (segundo consta dos proprios autos que para tal averiguação vierão a esta Secretaria) porque os Juizes considerárão as referidas culpas comprehendidas no Decreto de Perdão que derão as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, em 14 de Março

Digitized by Google

do anno proximo passado, o está legalmente, e por tanto lhe deve cumprir logo a sua Sentença. E pelo que pertence aos recursos que diz ter interposto, e mais pessoas; Ordena Sua Magestade que o mesmo Juiz cumpra as Leis, fazendo dar ás partes que lhe requererem as seguranças que ellas ordenão, e pela forma nellas determinada; e que outro sim vigie o comportamento do mencionado individuo, porque qualquer novo crime que commetta lhe será aggravado pelos procedimentos antigos, para o que fará registar esta em seguimento do registo da Sentença no Livro para isso destinado, mandando-a intimar ao mesmo Individuo, e participando por esta Secretaria de Estado o seu devido cumprimento. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, reenviar ao Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*, o processo incluso do livramento do Réo *José Maria de Sousa*, de *Vitta Pouca de Aguiar*, Escrivão *Manoel José da Silva Sousa*; para serem repostos no cartorio de que forão avocados, participando a esta Secretaria de Estado o cumprimento competente. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*

— * —

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza do Desembargo do Paço os papeis inclusos de Requerimento dos moradores do Conselho de *Monforte do Rio Livre*, acompanhados das Informações a que por esta Secretaria se mandou proceder pelo Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*, e pelo qual pertendem que se faça Capital daquelle Julgado o Lugar de Lubogão, para que a mesma Meza fazendo juntar quaesquer papeis, que a este respeito existão nas suas Secretarias, Consulte o que parecer com a possivel brevidade. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, a inclusa conta da Junta Provisoria do Governo da Provincia do *Pará*, datada em 23 de Novembro do anno proximo preterito, que acompanha o Processo que mandou formar a *João Fernandes de Vasconcellos*, *Julião Fernandes de Vasconcellos*, e *Manoel Fernandes de Vasconcellos*, os quaes se achão prezos na Cadêa do Castello, como consta do auto junto: E ordena que o referido Chanceller faça julgar o sobredito processo como direito for. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

Para o Conselho de Estado.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselho de Estado, que não deve admittir Concorrentes ao Officio de Escrivão das Cizas da Villa de *Torres Vedras*, não obstante ter sido incluido na Relação que lhe foi remettida em data de 4 de Janeiro ultimo; visto que o Mesmo Senhor havia feito Mercê da Propriedade delle a *Francisco de Assis de Almeida Trigueiros* por Sua Real Resolução de 6 de Outubro, tomada em Consulta do Conselho da Fazenda de 17 de Setembro do anno passado, de que se lhe passou Carta; e se acha na posse legitima da serventia do mencionado Officio. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para o Conselho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda o requerimento incluso dos Habitantes da Villa e Couto de *Banho*, em que se queixão de se lhes haver lançado pela Superintendencia da Decima e Sizas do Conselho de *Lafões*, hum Tributo a titulo de Ferrolho; e a Informação que sobre elle deo o Corregedor da Camara de *Vizeu* em data de 8 do corrente; a fim de que o Conselho dê as providencias que couberem no seu expediente; ou Consulte o que parecer, entendendo que he necessario. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos Voluntarios

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter aos Clavicularios do Cofre dos Donativos Voluntarios a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 9 do corrente, a respeito do offerecimento que fazem *Miguel Xavier de Pontes Corrêa da Silva*, Coronel reformado do Regimento de Infantaria N.º 13, e sua Irmã *D. Ignez Barbara de Santa Anna Xavier de Pontes*, a beneficio da Divida Publica, das Tenças de 12$000 réis e de 12$000 réis que tem na Alfandega do *Porto*, e de 8$000 réis annuaes na Folha da Casa de *Ceuta*; a fim de se verificar no competente Cofre o mencionado offerecimento. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A Citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que a beneficio da divida publica dirigirão ao Soberano Congresso *Miguel Xavier de Pontes Corrêa da Silva*, Coronel reformado do Regimento de Infantaria N.º 13, do que tem vencido, e de futuro vencer, das Tenças de 12$000 réis, e de 12$000 réis, que se lhe pagão na Alfandega do *Porto*; e sua Irmã *D. Ignez Barbara de Santa Anna Xavier de Pontes*, do que igualmente tem vencido, e de futuro vencer, da Tença de 8$000 réis, que percebe pela folha da Casa de *Ceuta*. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*

— * —

Para a Junta provisional do Governo da Provincia da Bahia.

„Devendo expedir-se para a *India* huma Náo de Viagem, que conduza os Degradados e Tabacos; e tendo sido destinada para este fim huma Charrua, que deve partir deste Porto de *Lisboa* até o meado de Abril proximo futuro para ter tempo, depois de receber na *Bahia* o Tabaco em folha, de seguir a *Moçambique* em monção propia de passar a *Gôa*. Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Provisional do Governo da Provincia da *Bahia* faça apromptar impreterivelmente até os fins de Maio futuro 11$000 arrobas de Tabaco em folha, sendo 3$000 da primeira folha, e 8$000 da segunda, que deverão ser carregadas na mesma Charrua, tendo a Junta em vista, que á sua chegada não haja demora na entrega do Tabaco, a fim de seguir a sua Viagem. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para a Junta da Administração do Tabaco

„Devendo expedir-se para a *India* huma Náo de Viagem, que conduza os Degradados: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta d'Administração do Tabaco faça apromptar a porção do mesmo genero em pó, que costuma ser enviada para *Gôa*; a fim de carregar-se na Charrua, que se destina para esta Viagem, ficando na intelligencia de que a mesma Charrua deve sahir deste Porto de *Lisboa*, até o meado de Abril proximo futuro impreterivelmente. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para o Superintendente das Alfandegas da Provincia do Minho.

„Sendo presente a ElRei, em Officio do Intendente Geral da Policia de 12 do corrente, o bom serviço que fez a Guarda do Fortim da Barra de *Vianna* na apprehensão de 14 Fardos, e 5 Caixões de Contrabandos vindos de *França*: Manda o mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Superintendente das Alfandegas da Provincia do *Minho* agradeça, e louve, no seu Real Nome, aos Individuos, que fizerão a dita apprehensão, o zello, prudencia e actividade que desenvolverão nesta occasião; e Ordena que o mesmo Superintendente os faça logo contemplar com a entrega do premio da Lei, a fim de que o exemplo sirva de estimulo em circunstancias analogas. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a Consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens, de 13 do corrente, acompanhando a Relação das Pensões, que lhe fora ordenada por varias Portarias, em conformidade da Ordem das Cortes Geraes de 25 de Junho ultimo. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

— * —

„Sendo presente a Sua Magestade os Officios que dirigio o Tenente General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Estremadura*, em datas de 24, e 26 de Janeiro ultimo, relativo ao Requerimento do Capitão de Cavallaria N. 7, *João Galvão Oregui de Sousa e Mexia*, e representação que fez o Auditor, e Officiaes nomeados para fazerem o Conselho de Guerra ao dito Capitão que dá por suspeitos trez Vogaes, e o

Digitized by Google

referido Auditor: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo General, em resposta ao seu dito Officio, que o Conselho de Guerra, congregado para julgar sobre as culpas do dito Capitão não procedeo com a regularidade que devia sobre as suspeições que oppôz o accusado ao Presidente, e Vogal *Thomaz José de Sousa*, e Juiz de Fóra, que serve de Auditor; por que estas suspeições devião ser escriptas no Processo Verbal Summario, e com elle serem remettidas ao Relator do Supremo Conselho de Justiça, para decidir sobre ellas o que fosse justo em o mesmo Conselho, na conformidade das Leis, e com a decisão do Supremo Conselho voltar o Processo ao Conselho Inferior para se proceder na maneira que se lhe ordenar. Palacio de *Queluz* em 14 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, a representação inclusa por Copia, em que o Coronel, e mais Officiaes do Regimento de Milicias de *Basto*, em seu nome, e dos Officiaes Inferiores, e Soldados do dito Regimento, offerecêrão ao Soberano Congresso, a beneficio da divida publica, a quantia de 6:570$440 e hum terço réis; que se lhes deve de Soldos, e Pret que vencêrão; a fim de que o mesmo Contador Fiscal; para verificação daquella offerta, faça pôr as verbas que se fizerem necessarias nos assentamentos do mencionado Corpo. Palacio de *Queluz* em 14 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Tendo o Soberano Congresso acceitado a offerta que fez a beneficio da divida Publica, o Coronel do Regimento de Milicias de *Basto*, em seu nome, dos Officiaes e mais praças do dito Regimento, da importancia de todas as rações de Etape, que se lhe estão devendo, e que apezar de estar ainda illiquida toda a conta das mesmas rações, a sua importancia sobe a cinco ou seis contos de réis como se deduz do §. da respectiva representação junto por Copia: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commissario em Ghefe do Exercito, faça pôr as verbas que se fizerem necessarias para verificação da mencionada offerta. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Coronel Sub-Inspector da Cavallaria, em resposta aos Officios que dirigio, incluindo as participações do Coronel Commandante do Regimento de Cavallaria N. 12, em que pede decisão ácerca do Soldado do mesmo Corpo, Antonio Fernandes, que tendo-se evadido, por meio de arrombamento da prizão, em que se achava por crime da 3.ª deserção se apresentou depois ao mesmo Corpo: que o ultimo delicto do réo, he caso de Devaça, e tem pena determinada na Lei, e a fuga da Cadêa, não he quarta Deserção, por que os réos depois de prezos, e entregues á segurança Publica, não comettem deserções, pois já não estão em sua liberdade, mas sujeitos a ferros, onde devem ser vigiados, ou pelos Carcereiros, ou pelas Sentinellas; e Ordena que o dito réo entre em Conselho de Guerra, sem perda de tempo, para responder pelo arrombamento da prizão, de que fugio, e no mesmo Conselho se lhe fará a Justiça, que merecer, quanto á gozar, ou deixar de gozar, o Indulto pelo Crime da deserção, por que se achava prezo, e nesta conformidade, o mesmo Coronel Snb-Inspector, fará as necessarias communicações para devido cumprimento. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Cumprindo que, apenas a estação o permitta, se comece o trabalho do concerto das Estradas que delle precisão para o facil transito dos Correios; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Corregedor da Comarca de *Aveiro*, expeça novas ordens ás Camaras da sua respectiva Comarca, a fim de que, quanto antes, satisfação ao que sobre similhante assumpto lhes tem sido ordenado por Portaria desta mesma Secretaria de Estado na data de 4 de Dezembro ultimo, a fim de que, na presença de suas Informações, se possão dar as adequadas providencias para se fazerem effectivos os necessarios melhoramentos. Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 16 de Fevereiro de 1822. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

Nesta conformidade se escreveo aos Corregedores das Comarcas de *Bragança*, *Coimbra*, *Crato*, *Evora*, *Guarda*, *Lamego*, *Mira*, *Miranda*, *Moncorvo*, *Penafiel*, *Portalegre*, *Porto*, *Santarem*, *Setubal*, *Trancozo*, *Villa Real*, *Vizeu*.

CORTES.

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 25 de Janeiro.

A' Commissão de Agricultura: Camara Povo da Villa do Cstanheiro.

A' Commissão das artes: Domingos Camogli; Francisco José Correia.

A' Commissão de Constituição: Alexandre José Picaluga.

A' Commissão de Fazenda: D. Barbara Ignacia Quintella; Camara da Villa de Alter do Chão; D. Maria da Graça Cardo Maldonado; João Antonio Condinho; D. Victorina Isidora Amalia.

A' Commissão de Guerra: Pedro José dos Santos.

A' Commissão de Instrucção publica: Juiz Ordinario e Camaristas do Couto da Ermida.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Anna Raimunda de Carvalho; Antonio de Soveral Tavares; Juiz, Camara, e Povo do Couto de Grigó.

A' Commissão de Justiça Criminal: Catharina de Sena; João Bernardo Pereira da Silva Bravo.

Ao Governo: José Antonio Gonçalves; José da Costa Migalha; José Lopes; Lourenço José de Moraes Callado; D. Maria da Conceição, e mais Irmãs.

Por parecer da Commissão ao Governo: José Nunes da Costa Carrão.

Não compete ás Cortes: Antonio José da Silva; Francisco José; José Constantino da Silva; Manoel Pereira, e outros; Moradores da Freguesia de Vinha da Rainha; Pedro Alexandrino dos Reis; Proprietarios de Vinhas das Freguezias de Sé, e Almacave.

A' Secretaria das Cortes: José Correa Baptista Cordeiro.

Sem direcção por falta de assignatura: Leonor Thereza de Jesus, e outros.

Não vem assignado: Varios Constitucionaes.

Não vem enforma: Luiz de Almeida; Officiaes Inferiores e Soldados de Artilheria. N. 3.

Em 28 de Janeiro.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Joséfa Maria Mora.

A' Commissão de Fazenda: Manoel Martins Pereira da Silva; D. Maria Jacinta Arouca.

A' Commissão de Instrucção Publica: José Luiz Pinto da Cunha.

A' Commissão de Agricultura: Moradores dos Logares de Nogueira e outros do Termo de Barroso.

A' Commissão de Estatistica e Fazenda: Camara Nobreza e Povo da Lourinhã.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Domingos de Sá Sottomaior Malheiro.

Ao Governo, por parecer das Commissões: José Nunes da Costa Carrão.

Ao Governo: Thereza Maria Palhares e suas Irmãs; Manoel Roballo Pimenta; Maria Caetana Roza; Joaquim Moreira Taboado e outros; José Maria Ludovice Godinho da Gama.

Não competem ás Cortes: Joaquim José Franco; P. Antonio José da Silveira; Diogo Antonio Barbosa; Jancintho do Nascimento; Maria Angela; Timotheo Esteves Mena.

Não vem em forma, nem pertence ás Cortes: Roza Alves, viuva.

Não vem em forma: Antonio Francisco Rosado.

Não vem assignado, nem compete ás Cortes: Soldados da Brigada da Marinha.

Digitized by Google

Sem direcção por falta de assignatura: Luiz José Ferreira Souto e Soure, e outro.

Sem direcção: Povos da Freguezia e Conselho de Segadões.

Em 29 de Janeiro.

A' Commissão de Contituição e mais infracções: Bachareis formados nas Faculdades Juridicas.

A' Commissão de Fazenda: Francisco Carneiro Homem Souto maior; Habitantes da Cidade de Bragança; D. Joséfa Roza Sabina de Moura.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Reitor da Freguezia de S. Miguel de Frexos.

A' Commissão Especial de Guerra: Caetano José Peixoto.

A' Commissão de Instrucção publica: Emygdio da Costa.

A' Commissão de Justiça Civil: Adellas volantes da Praça da Figueira.

Ao Governo: Alexandre José da Cruz.

Não compete as Cortes: Francisco Caetano Tavares; Francisco José da Silva; Francisco de Mirélis; Jacintho Rozado; Manoel Joaquim; Pedro Pereira; Pescadores da Villa de Esgueira.

Sem direcção por falta de assignatura, com esta não pertence ás Cortes: Povos das Freguezias de Segadões e outras.

Não vem assignado: Ditos.

Não vem em termos: Silvestre Gonçalves.

Em 30 de Janeiro.

A' Commissão de Estatistica: Chefes de familia, ou cabeças de fogos do termo da Villa de Monçarás em numero de 1076.

A' Commissão de Fazenda: Guarnição de marinhagem da Fragata Perola; D. Marianna Luzia do Sacramento.

A' Commissão de Instrucção publica: Camara da Villa de Redondo.

A' Commissão de Justiça de Civil: Antonio dos Santos Ferreira, e outros; João Antonio da Moita.

A' Commissão de Justiça Criminal: Henrique José Saraiva da Guerra.

A' Commissão de Ultramar: Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce.

Ao Governo: D. Anna Barbara de Mello Torrozão; D. Guimar Carolina de Paiva; D. Maria Antonia de Mariz Sarmento de Almeida Vasconcellos; D. Suzana Angelica Corrêa de Aguiar.

Não compete ás Cortes: Antonio José Ferreira; D. Henriqueta Isabel de Oliveira; João Chrisostomo Gomes; José Martins; José Simões de Carvalho; Manoel Francisco Rodrigues; Manoel José Malheiro; Nuno Antonio Negrito; Sebastião José de Carvalho.

Em 31 de Janeiro.

A' Commissão Militar: José Botelho de Sampayo e Sousa.

A' Commissão de Commercio: Erectores das Fabricas de estamparias e tecidos.

A' Commissão de Constituição: João Bernardo dos Reis Motta; Manoel José Coelho.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Juiz Procurador do Couto de Cucujaens.

A' Commissão especial para regular o Commercio de Portugal, e Ultramar: Filippe Cardozo da Costa e Mello.

A' Commissão de Fazenda: Provedor e mais Mezarios do Corpolante da Villa de Setubal.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Anna Ignacia de Andrade; D. Joaquina Rita José de Noronha.

A' Commissão de Pescarias: Juiz e Deputados da Nacional e Real Casa do Compromisso da Cidade de Tavira.

A' Commissão de Saude Publica: Moradores dos Lugares pertencentes ás Freguezias da Sé, e S. Pedro da Cidade de Coimbra.

A' Commissão de Ultramar: Antonio Martins da Silva.

Ao Governo: Antonio Fallé da Silveira Barreto; Antonio Francisco Rozado; Francisco Antonio Peseira Varajão; Francisco Januario Cardozo de Mello; Francisco José da Costa Pereira; Habitantes da Villa de Goes; Os mesmos; Ignacia Maria Caetana; José Manoel Ramos; José Martins; Luiz Ferreira Miranda Manoel; Manoel Alves de Oliveira; Manoel Antonio das Neves; Manoel Ignacio da Silveira; Maria Roque e sua irmã.

Não compete ás Cortes: Antonio da Silva, e Manoel Pedrozo; Caetana Maria; Domingos Gil Pires Caldeira; Francisco de Paula Lobo; João Baptista de Queirós, e seu filho Joaquim Manoel de Queirós Coutinho; João Manoel da Fonseca; Joaquim Antonio dos Anjos; José de Barros; José Martins; Officiaes reformados de differentes classes de operarios do Arsenal da Marinha.

Não está assignado: Francisco Alexandrino; José Antonio da Silva.

Não vem assignado, nem se acha em forma: Manoel Antunes.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 19 *de Fevereiro.*

Senhores Redactores: = Cabendo-nos a fortuna de residir, á tempos em *Portugal*, e de observarmos o feliz exito da sua Regeneração Politica, seriamos muito ingratos e insensiveis se não nos lisongeassemos de continuar a viver n'hum Paiz, que além da sua inalteravel tranquillidade, e progresso do seu systema, goza o grande bem da Liberdade de Imprensa; he pois debaixo da protecção della que nós nos acolhemos, e rogamos aos Senhores Redactores se dignem inserir no seu Diario, a seguinte participação; que mostrando ao Publico a atrocidade com que *fomos desacreditados*, tambem serve de previnillo contra a *impudencia*, e *contra* a calumnia de alguns individuos, cuja *immoralidade* deve ser notoria a todos.

José Chambers, de Nação *Ingleza*, morador nesta Cidade, intentou, segundo lhe convinha, desacreditar a casa de *Caprany* e *Burnay*; e para este fim aliciou *João Parley*; morador na rua do *Crucifixo*, *Ignacio Redmond*, ao *Corpo Santo*, *Manoel da Costa Ribeiro Padrão*, que dizia ser Procurador de causas, na *Boavista*, e *Manoel Luiz da Costa*, creado de servir, e então desaccommodado e morador na rua do *Monte Olivete*, para jurarem falsamente que os ditos *Caprany* e *Burnay*, fazendo concordata com seus Crédores, não pagando a quem devião, e reduzindo a dinheiro alguma fazenda que lhes restava, projectavão huma rapida fuga: com effeito aquellas subornadas, e compradas testemunhas jurárão, e juntamente com ellas o dito *José Chambers* em 4 de Dezembro de 1820 (no Cartorio do Escrivão *Mathias José de Oliveira Leite*, sendo inquiridor *José Pereira de Barros*); o contrario porém se acha plenamente justificado por meio de Sentença; sendo de notar, que os apontados *Parley*, e *Redmond*, pondo-se ao abrigo da Lei, se denunciárão como falsarios; e de maneira que, pretextando motivos de desculpa obtiverão Cartas de Seguro; e quanto aos dois *Padrão*, e *Costa* não se pode descobrir o local da sua ubicação, por haverem, como deve entender-se, jurado igualmente falso, quanto á declaração da sua residencia, e quanto aos nomes, que declarárão no acto do juramento: mas apezar de tanta maldade, a diligencia em descobrir taes malvados, será activa da parte da Justiça, e, em tempo, teremos a satisfação de mostrar por este meio, que n'hum Paiz livre, e bem Policiado não se escondem ao conhecimento Publico os mal intencionados, e que não ficão impunidos tão horrorosos Crimes. — Somos Srs. Redactores etc.

— * —

Senhor Redactor: = Agradecendo-lhe muito a publicação da minha carta no Diario do Governo N.º 39 de 15 de Fevereiro, e para correcção e additamento do que alli expuz; faça-me o favor de corrigir o seguinte = na palavra arvore de Java na *Misericordia*, diga arvore de Java no *Hospital Nacional de S. José*, e accres-

Digitized by Google

centando no fim, = que a Meza da Santa Casa da Misericordia de *Lisboa*, em conferenc.ª de 14 do corrente determinou, depois de se ponderarem as Leis existentes, que não tinha lugar o Enfermeiro Mór do dito Hospital o exigir as certidões dos exames preparatorios de Medicina, nem os dos annos Medicos, huma vez que tinhão cumprido com o que se lhe tinha determinado em Outubro do anno passado, com a apresentação das suas cartas de Formatura, unicos Titulos Legaes na conformidade das Leis.

Relação dos Parrochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o Zelo com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Leomil.

O Juiz Ordinario, participa, que os Habitantes deste Concelho vivem na maior tranquillidade; e que os Ecclesiasticos que mais se tem distinguido pelas suas predicas e exhortações aos povos, fazendo-lhes conhecer os bens que nos resultão da nossa Constituição, são José Ferreira Sarmento Pimentel, Abbade de S. Lourenço de Sarzedo, e José da Almeida Saraiva, Reitor da Villa; e que entre os Regulares com especialidade se distinguem o Padre José Antonio de Mattos Sá Lucena Coutinho, da Ordem de S. Camillo, e o Padre Manoel da Trindade.

Castello Branco.

O Corregedor, diz, que o Vigario Encommendado da Villa do Rosmaninhal Antonio José Reballo, se tem distinguido muito em explicar a seus Freguezes as vantagens do actual Systema Constitucional.

Arzmbuja.

O Juiz de Fóra, participa, que o Povo daquella Villa vive na maior tranquillidade, sendo muito addido ao Systema Constitucional; e que o Padre José Victorino Efrem, Cura Coadjutor da unica Freguezia, que ha; cumprem com os seus deveres.

Aurem.

O Corregedor, participa, que nada ha que perturbe o socego publico, e que totalmente tem desapparecido os Salteadores; que a Conducta do Clero tanto Regular, como Secular, he a mais bem acertada, propagando com o maior zelo o Systema Constitucional e explicando a todo o Povo as Leis emanadas do Soberano Congresso.

Almeida.

A Camara desta Villa, participa, que o Parocho daquella Freguezia he muito Constitucional, e amante do Systema, pois que repetidas vezes o tem sabido annunciar ao Povo os bens que nos resultão da nossa Constituição Liberal, e porque em todo o tempo, sempre se tem mostrado affecto ao actual Systema, já como Parocho, e já como Cidadão.

Abrantes.

O Juiz de Fóra, diz, que he do seu dever o participar o zelo com que muitos Parochos, e mais Sacerdotes tem efficazmente promovido o actual Systema, e aquelles do seu districto que igualmente se empenhão em hum objecto tão proveitozo: O Prior do Convento de S. Domingos Frei José Teixeira, desde a primeira vez que explicou aos Povos o que era, e viria a ser a nossa Constituição, os deixou não convencidos, que nada os pode desviar dos seus sentimentos, e firme adhezão; o mesmo tem feito Frei João Jacinto da mesma Ordem de S. Domingos; e Frei Francisco da Piedade, da Ordem de S. Francisco; que não são menos efficazes os quatro Parochos da Villa, Manoel Ignacio dos Santos e Souza, Vigario de S. Vicente; Manoel Jorge, Vigario de S. João; Joaquim José Themudo Moreno, Prior de Santa Maria do Castello; o Doutor Luiz Antonio Ferreira Bairrão, Prior de S. Pedro; tambem tem concorrido os Curas das Aldeias, como são Manoel Lourenço, da Freguezia de S. Miguel; Antonio Pimenta do Tramagal; Antonio José Henrado, de Rio de Moinhos; Antonio dos Santos, de Monte Al[illegible] Manoel Vicente Rosa, do Souto; João Pereira Godinho, de [illegible]nascoso; sendo tambem digno de muito Louvor Domingos José da Costa, Cura da Freguezia da Bemposta, que collocado em huma posição, por onde tranzitão Salteadores, tem sido o seu maior perseguidor, elle fez prender hum por nome Joaquim da Silva Gordo, que puticando bastante resistencia foi gravemente ferido, e remettido ao Hospital.

Alijó.

O Juiz de Fora, dá parte de ter prendido na noite do dia 15 de Dezembro hum Dezertor, chamado Antonio de Sequeira, Soldado do Regimento N.º 12 de Cavallaria, sendo esta a segunda Deserção, e que o remettêo ao Governador das Armas da Provincia, residente em Villa Real.

O Prior de Nossa Senhora da Assumpção de Tourega, Antonio Luciano Maximo Borges, prégou em Elvas, na Festa de Santa Barbara, Orago do Regimento de Artilharia N.º 3, e fez huma Oração em bom sentido Constitucional; assim como recitou huma bem traçada Oração na Benção das Bandeiras do Regimento de Infantaria N.º 5, contribuindo muito deste modo, para a tranquillidade publica na expozição que faz do Systema Constitucional

Torrão, e Ferreira.

O Juiz de Fora, diz, que encontra em todos os Habitantes destas Villas, e seus Termos uniformidade de sentimentos em bem da nossa Regeneração, cuja dispozição não he de maneira alguma desmentida por todo o clero tanto Regular, como Secular, sendo com especialidade de reconhecido desvello o Prior da Villa do Torrão João Nepomuceno Rozado, que não cessa de fazer conhecer aos seus Paroquianos a legitimidade do nosso Governo.

Oeyras.

O Juiz de Fora, participa, que o Parocho desta Villa, nas suas frequentes predicas trabalha por fazer ver a todos, que o Governo he tanto melhor, quanto mais se aproxima da razão, e da Justiça, e que estas são as Bases em que se funda o Governo Constitucional, e que por tanto quem não ama este, e aborrece aquellas, ou suas intenções são más, ou de Homens tem só o ser, faz a exposição de muitas das leis, que actualmente são publicadas, explica os bens, que como fructo dellas devem ser colhidos, desenvolve as obrigações que dellas resultão, e encina assim a obedecer, e a amar a lei a que se obedece.

Aurem.

O Juiz de Fora, diz, que he geral o contentamento em todo o Povo por occasião do Systema Constitucional, e todos vivem com elle mui satisfeitos, e não lhe consta que individuo algum o desdenhe, que os Parochos cumprem com os seus deveres explicando a seus Freguezes as vantagens que se nos seguem do nosso Systema, e não lhe consta que algum falte a este dever, que todo o Clero Regular, e Secular imitta os de mais Cidadãos nos sentimentos; de maneira que o Espirito publico he geralmente Constitucional; que a segurança pública não tem padecido perturbação alguma; que tem feito prender trez Dezertores, hum pertencente ao Corpo de Policia, que fez remetter ao Competente Regimento, outro ao Regimento de Cavallaria N.º 7, e outro de Infantaria N.º 19.

Messejana.

O Juiz de Fora, participa que todos os Povos da sua Jurisdicção vivem na maior tranquillidade, tendo sempre mostrado espirito de adhezão ao Systema Constitucional; e pelo que respeita ao Clero, não tem no seu districto Ecclesiastico algum que mereça o nome de inconstitucional; que quanto a salteadores, diz, que em todo o seu districto não lhe consta haver-se commettido hum só roubo de estrada.

Cabeço de Vide.

O Juiz de Fora, participa o socego e tranquillidade dos Povos dos seus districtos, e que se acão livres de Salteadores; que a conducta do Clero he exemplar, e alguns tem feito conhecer aos poxos as vantagens que nos offerece o actual Systema, sendo os que mais se distinguem o Padre Joaquim Guilherme de Miranda Arranxeiro, e Frei Quintino Fragozo da Motta Sequeira.

Alemquer.

O Corregedor, diz que os Priores das cinco Freguezias da Villa, tem feito nas suas Homilias vivas demonstrações das vantagens que se seguem de hum Governo Representativo, e Constitucional, distinguindo-se muito o Prior da Igreja de S. Pedro, Francisco Corrcia de Rina.

Pena Cova.

O Juiz Ordinario, diz que todo o seu Concelho está muito satisfeito, e bem persuadido das vantagens que nos resultão do actual Systema, o que se deve á vigilancia dos Parochos, que não se tem descuidado de explicar a seus Freguezes os bens que disfrutamos, e os que esperamos receber da nossa Constituição politica.

Vizeu.

O Corregedor, diz que tendo já participado os nomes daquelles Ecclesiasticos que tem louvavelmente desempenhado o seu dever, em instruir os Povos nas vantagens que resultão á Nação do Systema Constitucional; accrescenta agora o nome daquelles que tambem se tem distinguido como são o Vigario de Oliveira do Conde; o Encommendado de Cabanas Manoel Gonçalves; o Vigario de Reyos Simão José Pereira do Amaral; e o Parocho da Fre-

Digitized by Google

guezia de Ovôa; e por fim accrescenta que o Espirito Publico he o melhor que póde ser, e que os Povos da sua Comarca são muito Constitucionaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 5 de Fevereiro.

Quando as Nações se achão em momentos criticos, ha certas particularidades que á primeira vista parecem insignificantes; porém que são como hum raio de luz com que se descobrem projectos da maior importancia, que a astucia trata de occultar com hum enganoso véo. Estas fugitivas faiscas descobrem ainda melhor o incendio que se prepara, do que feitos ruidozos, dispostos de proposito para enganar, e para occultar o verdadeiro plano que se concebeo. Esta consideração nos move a offerecer á meditação dos nossos leitores o seguinte artigo, que traduzimos litteralmente, e com a mais escrupulosa exactidão do *Diario de Paris*, orgão fiel das idéas do Ministerio *Francez*; diz assim:

Londres 8 de Janeiro. — Huma carta de *Paris* de 4 contém o seguinte: "Diz-se com referencia a cartas de *Vienna* e de *Madrid*, que ElRei *Fernando VII* reclamou a assistencia das Cortes de *S. Petersburgo*, e *Austria*, no caso que as Authoridades actuaes não podessem chegar a comprimir as commoções civis."

Ora bem, este artigo passou pela censura, que he o mesmo que passar pela mão do Ministerio *Francez*, e sendo de tanta importancia, não he crivel que tenha escapado ao escrupuloso exame dos censores. Por outra parte são bem conhecidas as opiniões politicas, e o plano subversivo de toda a liberdade, que tem formado o actual Ministerio de *França*, e por tanto poderemos perguntar ao *Diario de Paris*, ou ao Ministerio *Francez*, que he o mesmo, o contheudo deste supposto artigo de *Londres*, ou seja desta supposta cartas de *Paris*: dão V.ª mcs. isto como noticia, como conselho, ou como insinuação indirecta? Se he a primeira cousa, aconselhamos-lhe que não enganem seus leitores com taes despropositos, e se he a segunda aproveitem-se desses conselhos para si mesmos, pois por cá he mui bem conhecida toda a perfidia que encerrão. A nação *Hespanhola* vanglorea-se de ter dado ha poucos annos provas bem convincentes do horror com que olha para toda a intervenção estrangeira em seus negocios interiores. Quando a *Russia* era a alliada da *França*, quando a *Austria* estreitava sua amizade com *Napoleão* pelos vinculos do sangue, então a *Hespanha* não pedia a intervenção daquellas potencias, nem se amedrentava considerando o grande poder que dava sua amizade ao formidavel inimigo que intentava subjugalla, e, quereria agora seu Rei, que deve o throno á heroica resistencia com que desprezárão os *Hespanhoes* toda a intervenção estrangeira, implorallа para os opprimir? Se os inimigos da nossa liberdade forão capazes de fazer-lhe directa, ou indirectamente tão perfida insinuação, estamos certos que a terá desprezado como merece. "Os disturbios dos meus povos, lhes terá elle dito, são desavenças passageiras de familia, nascidas de equivocações que o tempo desfaz, e de erros, cuja origem he o desejo do bem. Estas perturbações se acabarão sem que custem nem huma lagrima, nem huma gota de sangue a meus povos; porém a vossa intervenção sim reuniria os *Hespanhoes*, porém seria contra vós e contra mim: suscitaria entre o Rei de *Hespanha* e o seu povo huma eterna divisão, e quantos mais meios empregasseis para augmentar a minha authoridade, só a diminuirião. Quereis por acaso reduzir-me ao vergonhoso estado em que pozestes a *Fernando* de *Napoles*, ou a *Carlos Felix* de *Sabóia*? Ou he por acaso o vosso plano castigar-me pelo desprezo que em outro tempo fiz de vossos conselhos, deixando-me reduzido ao estado de nulidade em que pozestes o Rei *Victor Manoel*, ou fazendo com vossos conselhos com que acabe meus dias, como outro *Jacob* de *Inglaterra*?"

Tornamos a dizer que estamos certos que ElRei de *Hespanha*, conhecendo, como conhece, sua dignidade, e o heroismo da nação que governa, teria respondido nestes ou similhantes termos, a qualquer proposta que os estrangeiros lhe fizessem. Pessoas ha que accreditão que o que aqui dizemos por suppozição, he com effeito huma realidade, e para o provar cotejão a chegada a *Madrid* pelos fins de Dezembro do correio Russo *Loukianenko*, e á viagem a *Bayona* do Sr. *Noer* official da secretaria da Embaixada *Russa* em *Paris*, com a noticia do periodico Ministerial de *França* que acabamos de citar; seja o que for, insistimos em que a resposta de ElRei deverá ter sido tal, como acabamos de dizer.

(Universal.)

Recapitulação de todas as Embarcações, e Passageiros entrados na Foz do Téjo, desde o 1.º de Janeiro até 31 de Dezembro de 1821.

	Embarcações.		
Portuguezas.....	de Guerra .	39	
	Correios . .	9	
Mercantes	do Rio . .	23	
	Bahia . .	23	
	Pernambuco.	26	
	Maranhão .	21	
	Pará . . .	16	
	Ceará . .	4	
	Santos . .	1	
	Macáo . .	5	
	Bengala . .	6	
Ilhas, Norte, Costeiros		1278	
		——	1451
Americanas . . .			36
Austriacas . . .			4
Bremezas . . .			3
Dinamarquezas. .			51
Francezas de guerra		5	
Mercantes		35	
		——	40
Hamburguezas . .			6
Hanoverianas . .			15
Hespanholas . .			29
Hollandezas . .			63
Inglezes de guerra		4	
Falmouth paquet		41	
Rio idem		1	
Mercantes		358	
		——	404
Lubequezas . .			1
Meklemburguezas.			3
Napolitanas . .			2
Oldemburguezas .			1
Prussianas . .			37
Rostockezas . .			1
Russianas de guerra		2	
Mercantes . .		13	
		——	15
Sardas			8
Suecas de guerra		1	
Mercantes		58	
		——	59
Total . .			2229

	Passageiros.		
Legalizados pela Policia —	Portuguezes	2536	
	Americanos	11	
	Austriacos	41	
	Dinamarq.	6	
	Francezes	62	
	Hamburg.	4	
	Hespanhoes	385	
	Hollandezes	20	
	Inglezes	221	
	Lubequezes	1	
	Italianos	69	
	Prussianos	9	
	Russianos	2	
	Saxonios	1	
	Suecos	2	
	Suissos	9	
	Wurtemburg	1	
	Israelitas	16	
		——	3178
Do Rio de Janeiro . . .			2919
Macáo			2
Benguella			1
Rio em 1 Paquete Inglez			13
Falmouth em os Paquetes Ing.			95
Total . .			6209

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 21. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 44.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza do Desembargo do Paço o incluso Requerimento de João dos Reis Guimarães, que se queixa do Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina, Miguel Apparicio de Mello e Arteaga, pelos arbitrarios, e despoticos procedimentos, que a seu respeito tem praticado com abuso, e prostituição da Jurisdicção, que lhe foi confiada; e a conta tambem inclusa do Desembargador João Antonio Rodrigues Ferreira, em que representa que tendo pedido os Autos originaes, em que está escrito o procedimento, que deo origem a esta queixa, a fim de poder informar sobre o referido requerimento, como lhe foi ordenado, o dito Juiz do Crime se nega a entregallos: E Determina Sua Magestade que a mesma Meza, exigindo de quaesquer Authoridades todos os papeis, que julgar convenientes, e procedendo contra aquellas, que se recusarem á promptificallos Consulte com toda a brevidade o que parecer sobre o negocio, de que se trata. Palacio de *Queluz* em 7 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, reenviar ao Corregedor do Crime do Bairro do Rocio, a Informação a que procedeo sobre a queixa de Claudio Sauvinet; por quanto não sendo esta conforme com os ditos das Testemunhas sobre a entrega das cinco moedas, que se diz serem dadas aos Officiaes, que fizerão a diligencia de que se trata, devia explicar claramente em que fundamentou a certeza de se haverem dado; advertindo-lhe outro sim, que a diligencia não foi bem feita, por que se não averiguou quem erão os chamados Officiaes do Tabaco, e o seu comportamento, e por que se não exigio por modo competente a ordem, que levarão, e o Auto a que procederão, assim como por que faltárão as mais Informações necessarias para se apurar a verdade, que de maneira alguma se póde colher com certeza de tal Informação. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

CORTES. — *Sessão 306.ª* — *20 de Fevereiro.*

(*Presidencia do Sr. Serpa Machado.*)

Aberta a Sessão, leo-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios do Governo: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com huma consulta da Meza da Consciencia e Ordens, sobre a representação do Escrivão da Real Camara, e Grão Mestrado da Ordem de *S. Thiago*, na qual expondo differentes abusos, pede promptas providencias; mandou-se á respectiva Commissão: 2.º do Ministro da Fazenda remettendo as certidões dos encabeçamentos das sizas das Cidades do *Lamego*, e *Evora*, e da Villa de *Tentugal*; passou á Commissão de Fazenda: 3.º com huma consulta do Conselho da Fazenda, sobre huma duvida, que se offerece ácerca do Decreto de 25 de Abril, para se realisar huma mercê, concedida a D. *Marianna Catharina Peregrina da Conceição*; mandou-se á competente commissão: 4.º do Ministro da Marinha, expondo a necessidade, que ha, em que o Soberano Congresso decida sobre a consulta da Junta da Marinha, que por ordens do mesmo Soberano Congresso foi pedida, em data de 11 de Janeiro, sobre a compra de hum pouco de ferro: o Ministro mostra a urgencia deste negocio, dando por motivo, que no Arsenal não ha outro, senão muito grosso, e que para se reduzir ao estado daquelle que se necessita, seria necessario fazerem-se grandes despezas: o Sr. *Alves do Rio* disse, que a Commissão de Fazenda, aonde se achava tem prompto o seu parecer, e que determinando-o o Sr. Presidente, ella o apresentará na Sessão de ámanhã: o Sr. Presidente annuio: 5.º do Ministro da Guerra com hum requerimento de *Bernardo Mascarenhas Rosa*, Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, acompanhado da informação do General, Commandante da Força Armada de *Lisboa*, *Cascaes*, e *Setubal*, sobre objectos de promoção; mandou-se á Commissão Militar.

Deo conta tambem o Illustre Secretario dos seguintes officios: do Governo do *Rio Grande do Norte*, participando, que no momento, em que se elegião os Membros daquella Junta, a tropa que se achava postada defronte do edificio, aonde se achavão reunidos, acclamou Governador Militar daquella Provincia a *Manoel Freire de Freitas*; mas que este tumulto se acalmou, e que a Junta procedeo no progresso dos seus deveres, tomando todas as medidas necessarias para se nomearem os Deputados de Cortes, o que se tem feito com todo o socego, e tranquillidade; foi para a Commissão d'Ultramar: do mesmo Governo, datado de 12 de Dezembro, remettendo com elle outro da Camara da Cidade de *Natal*, sobre differentes duvidas, que se lhe offerecem, ácerca da interpretação de hum Decreto de Cortes: deo-se-lhe o mesmo destino: do Governo da Cidade de *Natal* participando que se acha installado desde o dia 11 de Dezembro de 1821, e que forão nomeados para Deputados de Cortes, o Vigario *Antonio de Albuquerque Azevedo*, *Affonso Albuquerque do Maranhão*, e *Gonçalo Borges de Andrade*; as Cortes ficárão inteiradas: outro officio datado de 5 de Novembro, da Junta Governativa do *Ceará*, remettendo as segundas vias dos officios, que ultimamente remettera; foi á Commissão de Ultramar: outro officio da Junta Governativa do *Ceará* sobre a nomeação de *Henrique José Leal*, para Governador Militar em lugar de *Manoel do Nascimento*; passou á Commissão de Constituição: o Governo da *Ilha do Principe* participa, que alli se proclamou com geral enthusiasmo a Constituição, que as Cortes de *Portugal*, installadas em *Lisboa*, fizerem: que tendo muitos desejos de haver mandado hum representante, o não tem podido fazer, por não haver sahido embarcação alguma daquelle porto para *Lisboa*, que passa a fazer

Digitized by Google

a eleição dos Deputados, que virão para *Lisboa*, logo que seja possivel; foi á Commissão d'Ultramar.

O Cidadão *Sebastião Francisco de Mello Povoas*, Presidente da Junta do Governo das *Alagoas*, remette huma representação sobre differentes objectos; mandou-se á Commissão de Ultramar.

A Camara da Cidade de *Lamego* se dirige ao Soberano Congresso, repetindo novamente os seus votos de adhezão, e amor ao systema Constitucional, protestando o quanto todos os Povos daquelle districto agradecem o ter o Soberano Congresso decretado a conservação da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*; iguaes votos dirige a de *Mezão-frio*, e forão ambas tomadas na competente consideração.

A Camara de *Monforte do Rio Livre* envia ás Cortes hum exacto relatorio das festividades com que celebrou o Anniversario da sua Installação. As Cortes ficárão inteiradas.

Tomou-se na competente consideração a felicitação que ao Soberano Congresso envia *Diogo José d'Albuquerque*, Mestre de primeiras letras, pelo motivo do anniversario da sua installação.

Passou á Commissão respectiva a conta que envia a do Commercio da Villa do *Conde* dos resultados dos seus trabalhos, e á de Estatistica a representação da mesma sobre o encanamento de certo rio, que muito contribuirá para o progresso, e melhoramento do negocio interno daquelle paiz: igualmente envia duas memorias patrioticas sobre o mesmo objecto.

Forão para a Commissão Ecclesiastica do Expediente duas representações, que remette o Juiz de Fora de *Borba*; huma sobre concertos que necessita a Igreja Matriz, e outra sobre o mesmo objecto relativa á Igreja de *S. Bartholomeu*.

Antonio Paes de Barros, Deputado Substituto pela Provincia de *S. Paulo*, requer licença para retrogradar ao seu Paiz. Foi á Commissão dos Poderes.

O Sr. *Caldeira* entregou hum plano que offerece o Cidadão *David Guince* sobre o melhoramento de estradas. Foi á Commissão de Estatistica.

O Sr. *Guerreiro* entregou huma representação com muitas assignaturas dos Povos d'*Almada*, em que pedem a reconducção do actual Juiz de Fora daquella Villa, e pedio se lhe desse o competente destino: ficou sobre a meza.

O Sr. *Bastos* disse, O Juiz de Fora de *Mourão*, *Alipio Antero da Silveira Pinto*, offerece em nome da Camara, e do Povo da dita Villa, o seu termo para as urgencias do Estado 1:100$5004 reis de que o mesmo Estado lhe he devedor, como consta de huma letra, que vai junta, assim como vai o auto em que se funda esta offerta. O mesmo Juiz de Fora offerece todos os emolumentos, que actualmente lhe pertencão, e possão vir a pertencer pela promptificação de transportes, em quanto servir o referido lugar. Tomou-se na costumada consideração, e mandárão-se passar as ordens para se fazer effectiva.

O Sr. *Freire* tendo procedido á chamada, deu conta de que estavão na Sala 112 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente que a discussão continuava sobre a 2.ª parte do artigo 171 additado da Sessão antecedente, e logo o Sr. *Annes de Carvalho* tendo feito huma recapitulação do que a este respeito se dissera, passou a restringir-se ao objecto, defendendo, que estas eleições devem ser populares, e tendo mostrado, que ellas não podem ser feitas, nem pelo Poder Legislativo por serem bem claras as razões; nem pelo Executivo pois que seria engrossar-lhe as suas attribuições, e que menos o deverão ser pelo Judiciario, porque seria isso o maior dos absurdos; que attendendo pois ás razões, que expôz, e á natureza desta qualidade de Magistratura era de parecer, que se declarasse na Constituição, que esta eleição dos Jurados para os casos crimes, ha de ser popular.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que se combinava com o Illustre Preopinante, na parte em que elle quer, que na Constituição se declare, que esta eleição deve ser popular; porém não em elle querer sómente isto: que o seu parecer he que tambem se determine que a eleição se faça pelo methodo directo, e na mesma occasião, em que se nomearem os Deputados para Cortes: fallou sobre este assumpto, ponderando algumas razões; notou que os Redactores do Projecto quando fizerão este artigo marchavão na hypotheze, que os Jurados serião sómente para os casos crimes, e não para os civeis, como sabiamente resolveo o Congresso; passou a fazer algumas observações sobre a terceira parte, requerendo que não se decutisse por agora, pois que teria lugar quando em geral se tratasse o artigo em que se devem designar as attribuições, que devem ter os Juizes de feito.

O Sr. *Guerreiro* respondendo a alguns dos argumentos expendidos, lembrou huma indicação verbal, que na antecedente Sessão fizera o Sr. *Vasconcellos*, e propondo differentes razões para a defender, concluio votando por ella.

Levantou-se o Sr. *Vasconcellos*, e pedindo licença para lêr a sua referida indicação, lha foi concedida; ella he a seguinte:

Todas as vezes que em cada hum dos districtos dos Jurados fôr preciso convocar os Juizes de Feito para decidir qualquer causa pendente, estes serão tirados á sorte de entre o numero de todos os Cidadãos daquelle districto que tiverem as qualidades necessarias para servir aquelle encargo; os Jurados assim eleitos durarão sómente o *tempo* necessario para decidir a causa para que *forão* convocados.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* apoia a emenda, e produzio algumas razões em seu abono; continuou fallando sobre a materia, concluindo o seu discurso apoiando a opinião do Sr. *Borges Carneiro* em quanto á ultima parte do artigo.

O Sr. *Sarmento* disse, que na occasião em que se discutio a Lei, para reprimir os abusos da liberdade de Imprensa, se debateo sufficientemente a opinião, que apresenta hoje o Sr. *Vasconcellos*; que elle não duvidaria apoialla, nem mesmo seguilla, porque se persuade, que he aquelle o methodo que melhor satisfaz; porém que encontra huma grande difficuldade, a qual consiste na qualificação dos Juizes, isto he, em se marcar quem ha de ser, que designe aquelles Cidadãos, que estão nas circunstancias de exercer os officios de Juizes de Facto; mostrou, que não podendo ser qualificados pelo Poder Executivo, nem pelo Judiciario, era este o ponto a que o Congresso devia chamar a attenção dos seus Illustres Membros, expondo a forma porque em *Inglaterra* se pratica, e notando ao mesmo tempo os inconvenientes que alli se offerecem.

O Sr. *Borges Carneiro* defendendo a sua opinião, combateo a emenda, fallando da difficuldade de se fazer a qualificação, e dos incommodos, que resultarão tanto á Justiça como aos Povos de se formar para cada causa hum novo Jurado, terminando o seu discurso, affirmando que a eleição directa he a mais propria para a nomeação dos Juizes de Facto.

Digitized by Google

O Sr. *Bastos* combateo corajosamente os argumentos do Sr. *Sarmento* dizendo que não podia encontrar a difficuldade ponderada pelo Illustre Preopinante: que quem devia determinar as qualidades que devião ter as pessoas para serem capazes de compôr a lista dos Jurados devia ser a Lei; que quem devia designar estas pessoas e formar a competente Lista devia ser o povo directamente pelo tempo em que tratasse das nomeações dos Deputados de Cortes, ou eleições das Camaras, ou quando se determinasse; e que quem da lista geral devia separar os Jurados para comporem os respectivos Juizes devia ser a sorte.

O Sr. *Miranda* fallando da natureza das eleições directas, e populares, sustentou que erão estas as mais proprias, para a nomeação dos Jurados; porque desta forma erão elles immediatamente propostos pelo Povo, que he sempre quem melhor conhece daquellas pessoas, que estão nas circunstancias de tomar conhecimento das suas questões, e de decidir-lhas.

O Sr. *Pessanha* fallou contra a eleição directa, expoz todos os inconvenientes, que ella offerece na pratica, e remontando-se ao tempo dos *Romanos*, asseverou que sendo estes Povos os mais ciosos da sua liberdade, sempre quando tratavão de eleger directamente, soffrião barulhos, e encontravão muitos outros inconvenientes; produzio differentes argumentos para provar a sua opinião, que se reduz, a que a eleição dos Jurados se faça pelo methodo indirecto, e sustentou, que era este o mais proprio para se alcançarem prosperos resultados.

Fallou novamente o Sr. *Ribeiro de Andrade* contrariando alguns argumentos expendidos pelos Srs. Deputados, que combaterão a sua opinião, e o Sr. *Caldeira* opinou a favor da eleição directa e popular, mostrando as suas vantagens, e expondo as razões em que se funda para não admittir, nem as eleições indirectas, nem a emenda do Sr. *Vasconcellos*.

Tomou a palavra o Sr. *Bastos*, e com a sua costumada energia respondeo aos differentes argumentos observando que admirava achar-se difficilimo ou impossivel aquillo mesmo que se pratica com tanta vantagem na America do Norte; que não podia concordar com as idéas do Illustre Preopinante, pelas razões que ponderou, assim como discordava absolutamente das do Sr. *Pessanha*; o qual laborava n'huma equivocação quando lembrava o grande embaraço que seria o estar-se o povo juntando para nomear os Jurados que o devião ser em cada huma das causas, ou ainda em cada hum dos periodos marcados para a sua decisão, que taes ajuntamentos não erão necessarios, pois bastava que se fizessem de anno a anno, ou de dois em dois annos para a formação das Listas, que destas se extrahirião os nomes nellas comprehendidos para entrarem na urna da municipalidade, que esta ahi se conservaria depositada, e que nas occasiões ou épocas competentes dahi se tirarião tantos nomes quantos terião de ser as pessoas que tivessem de compôr o Jurado sujeito ainda ás indispensaveis recusações, o que sem duvida se faria (a adoptar-se) com muita facilidade, e com muita brevidade.

O Sr. *Freire* foi de opinião, que os Juizes de Feito sejão eleitos pelo povo, e directamente, e isto em cada huma das legislaturas, na forma que as Leis determinarem: começou então a combater os argumentos dos Srs. Deputados, que opinárão em sentido contrario, mostrando principalmente todos os inconvenientes, que apresenta a emenda do Sr. *Vasconcellos*.

O Sr. *Guerreiro* fazendo huma recapitulação das opiniões, que vigavão na Assembléa, tomou a seu cargo combater os principaes argumentos em que se fundamentavão, e mostrou o processo, que se pode seguir, adoptando-se a emenda do Sr. *Vasconcellos*, a qual defendeo com argumentos novos.

O Sr. *Vasconcellos* defendeo a sua emenda mostrando, que a não admittir-se a sua doutrina, os Jurados se tornarião huma Magistratura permanente, e sobre a qual podia influir sobre maneira, não só o Poder Executivo, mas tambem os homens poderosos, e de grandes valimentos; que he isto o que he necessario evitar, fazendo com que hum Jurado não tome conhecimento de mais de hum caso, e concluio que he este o processo, que se adopta em todos os paizes aonde ha Jurados, e especialmente na *America do Norte*.

O Sr. *Fernandes Thomás* expoz os inconvenientes, que offerecem na pratica as eleições directas, mostrou que na eleição dos Juizes de facto não deve o Governo nem os seus Agentes ter ingerencia alguma, e que he isto sómente o que se deve declarar na Constituição, deixando-se tudo o mais para huma Lei regulamentaria, e sobre este assumpto toda a liberdade ás Cortes futuras, concluindo, que o estabelecimento dos Jurados não he cousa tão facil, como alguns Srs. Deputados tem pintado, o que bem se mostra com o exemplo da *França*, cujo povo, em parte, se acha mais adiantado em conhecimentos, e ainda não o pode conseguir, posto que para isso trabalha á mais de 20 annos.

O Sr. *Brito* não seguio este voto, e opinou a favor da emenda do Sr. *Vasconcellos*, ponderando muitas razões, para a apoiar; mostrou, que não existem os inconvenientes lembrados pelos Illustres Adversarios da referida emenda, e que era de parecer que entre algumas das qualidades, que se devem requerer aos Jurados, huma dellas he que tenha cada hum pelo menos hum rendimento de 400$ réis, para desta forma se tornarem independentes.

Pouco mais durou a discussão, fazendo-se breves reflexões, e perguntando o Sr. Presidente se a materia estava discutida, se decidio que sim.

Resolveo o Soberano Congresso, que não passasse o artigo como se achava redigido, e travando-se hum renhido, e longo debate sobre quaes das emendas se deverião pôr primeiro á votação se approvou a final a seguinte: „A Lista dos Jurados de cada districto será formada pelo Povo directamente, e constando de hum numero determinado de entre as pessoas, que tiverem as qualidades designadas pelas Leis.„

O Sr. Presidente offereceo á discussão a ultima parte do artigo, a qual foi ommissa na Constituição, depois de huma brevissima reflexão do Sr. *Guerreiro*.

O Sr. *Ferreira da Silva* lêo huma indicação, para que se diga ao Governo, que faça embarcar para *Pernambuco* o Ministro nomeado para devassar da conducta do Ex-Governador daquella Provincia *Luiz do Rego Barreto*, e ajunta huma relação dos artigos, sobre que principalmente deve recair o exame. Pedindo o Illustre Deputado, que se declarasse urgente esta indicação, accrescentou, que o fazia não por ser contrario de hum homem; (qualquer que elle fosse) mas para mostrar na presença do Soberano Congresso, e de toda a Nação o caracter honrado, e heroico dos *Pernambucanos*. Foi apoiada esta indicação pelos Srs. Deputados *Ribeiro de Andrade*, e *Moniz Tavares*; perguntou o Sr. *Pereira do Carmo* se a caso se podia fallar ácerca do objecto da indicação; e dizendo o Sr. Presidente, que a ordem da Assembléa requeria, que fosse para segunda leitura, assim se resolveo.

Apresentou, e lêo outra indicação o Sr. Francis-

Digitized by Google

para que se determine ao Governo, que faça publicar todos os trimestres huma estadistica criminal, por meio da qual se conheça com toda a certeza e exactidão o numero de roubos, assassinios, etc. que se perpetrão neste espaço de tempo, o numero de prezos que se achão nas cadêas, os que são sentenceados, a que penas, os que são absolvidos, e finalmente outras individuações, que expõe: depois de a haver apoiado o seu illustre Author com algumas razões, requereu lo que hoje mesmo fosse approvada: ficou sobre a meza.

O Sr. *Ferreira da Costa*, na qualidade de Relator da Commissão da verificação dos Poderes, leo o que a mesma entrepõe sobre a pertenção do Deputado Proprietario pela Provincia de *S. Paulo*, que não lhe sendo possivel acompanhar os seus collegas, pede, ou huma licença illimitada, ou então a sua excusa, expondo o estado da sua saude. Diz a Commissão, que examinou as razões, que pondera o Supplicante, e que não só as acha de algum pezo; porém que observa, que esperará pela decizão do Soberano Congresso, a qual a não poderá saber, e por-se em estado de voltar a *Portugal* em menos de hum anno, e que achando-se em *Lisboa* dois Deputados Substitutos da Provincia, he de parecer, que se chame aquelle a quem pertence, concedendo-se a excuza requerida. Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* leo huma indicação, na qual expõe, que tendo visto pelo Relatorio da Commissão, encarregada do melhoramento das cadêas na Cidade do *Porto*, que existem alli prezos de 10, 8, 6, 4, 5, 2 annos etc., recommendando a Lei, que dentro de certo prazo de tempo, que a mesma designa, sejão concluidos os seus processos, e propõe que se diga ao Governo, que se faça executar a referida Lei, examinando ao mesmo tempo as razões, porque ella não se tem cumprido, e fazendo punir aquelles que para isso tem concorrido. Mandou-se cumprir.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse; que por parte da Fazenda Nacional requeria a segunda leitura da sua indicação, apresentada sobre a meza em 8 de Fevereiro, para que o Governo não prouva nenhum dos officios, que vagar, sem que assaz conheça a necessidade do seu provimento, sendo o motivo, o terem estes logares a soffrer algumas alterações, e não levar os despachados a soffrer para o futuro diminuições nos seus ordenados, ou ao menos a flearem com ametade. Mandou-se cumprir.

O S. *Lino Coutinho* leo o parecer da Commissão Militar, que se achava addiado, sobre o officio do Ministro da Guerra, em que expõe, que o Governo deseja entregar o commando das Armas da Provincia da *Extremadura* ao Brigadeiro *Sepulveda*, actualmente encarregado da Força armada de *Lisboa*, *Cascaes*, e *Setubal*.

Houve hum grande e renhido debate sobre este parecer, e a final foi regeitado por 47 votos contra 46.

O Sr. Presidente deo para a ordem do dia da Sessão de ámanhã o projecto de Decreto sobre a reforma das Camaras; e na prolongação o da reducção da moeda de ouro. Levantou a Sessão Publica depois das tres horas e meia, e continuou o Congresso em Sessão Secreta.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 20 de Fevereiro.

Mostra-nos, que alguns dos nossos Leitores se queixão 1.º da mudança, que houve no typo no Diario, 2.º de que não lhes dêmos presentemente senão folha, e meia, 3.º de que he má a qualidade de papel. Seria huma estupidez da nossa parte o termos obrado com o unico motivo de satisfazer o publico, e deixar-nos accusar do contrario, sem mostrar a injustiça de similhante accusação. Quanto á mudança do typo, a razão foi, porque vendo augmentar cada dia mais o numero dos artigos de Officio, sem podermos conseguir pôrmo-nos em dia; as reclamações importunantes da parte de muitos cidadãos, sem podellas ou admittir ou publicar em tempo opportuno, por falta de espaço, succederem-se as noticias Estrangeiras, sem poder inserir muitas dellas, pelo mesmo motivo etc. etc. Julgámos não poder lançar mão de melhor expediente, do que o de adoptar hum typo, que pelo seu tamanho nos facilitasse a inserão de hum maior numero de artigos, sem nos collocar na necessidade de supportar hum accrescimo de despeza em cada numero, (como aconteceo por mais de dous mezes) de 8$000 por dia. Para obrarmos assim, nos achámos authorisados, 1.º pelo motivo, que já dissemos, de julgar satisfazer o publico, continuando a dar-lhe em leitura hum grande numero de artigos diversos: 2.º pelo exemplo, fazendo desta maneira, o que se está praticando em toda a Europa; haja vista aos diversos periodicos de todos os Paizes, e mui particularmente os de *Inglaterra*, nos quaes até se estão vendo artigos compostos com dous, tres, e quatro caracteres de letra diversos, e isto com o mesmo fim, que nós nos propozemos, e pelas mesmas causas, que nós tivemos.

Quanto a não ser presentemente o Diario senão de folha e meia, he esta huma accusação á qual poderiamos dispensar-nos de responder, sem por isso faltarmos ao respeito, que devemos, e que professamos pelo publico, como elle mesmo reconhecerá; pelas observações que vamos fazer.

Quando se emprehende a publicação de hum periodico, estabelece-se hum contracto entre os que fazem esta empreza, e o publico; o acto que determina as condições deste contracto, he o Prospecto, que precede a publicação do mesmo periodico: em quanto aquellas condições são religiosamente observadas, nenhum direito ha de arguir; e por conseguinte qualquer arguição he injusta: se pela força das circunstancias, ou porque assim apraz ao que fez a empreza, offerecer mais do que aquillo, a que se obrigou, de modo algum se constitue na obrigação de continuar a fazer mais do que annunciou. Não sabemos, que haja por ora lei alguma, em virtude da qual a *prodigalidade* seja hum dever. Ora no Prospecto do Diario do Governo, (tal era tambem o seu titulo antes de ter o *da Regencia*) não se prometteo aos Subscriptores, senão huma folha de impressão; por conseguinte tudo, o que se tem dado de mais, e a mesma meia folha, que presentemente se dá além de huma, tem sido, e he *gratis* para os Subscriptores. Se pois a letra pequena desagrada, desagrada naquella parte que os Subscriptores não tem direito de exigir; pois seja-nos permittido lembrar aqui hum dictado, bem que trivial, a que a Cavallo dado não se olha o dente. E se se nos observar, que tambem na *folha de Obrigação*, se acha o typo miudo, diremos, que não vem a achar-se ordinariamente senão huma pagina, o que nos parecia compensarmos com o excedente, que se dá. Finalmente, para dar ainda mais huma prova do desejo, que temos de contentar o publico, e de modo algum dar azos para que nos argumentem, que a folha deve ser no mesmo typo, em que principiou, a partir do 1.º de Março, tornará a ser huma folha inteira impressa da mesma letra, que d'antes: continuando a ser a meia folha de sobrecellente, em typo miudo, pelos motivos, que mui sufficientemente temos expendido.

Quanto ao 3.º ponto (qualidade do papel) diremos primeiramente, que nada temos com tal, não sendo proprietarios, nem administradores do Diario, e que temos feito quanto tem dependido de nós para obter, que fosse não só melhor de qualidade, mas até de marca maior. Em segundo lugar, que em abono da verdade, devemos dizer, que a culpa principal de ter havido algumas vezes papel tão ordinario, como o que se tem visto, não tem sido tão pouco dos proprietarios, mas sim da escacez de papel e de se ter o Fornecedor aproveitado desta para mandar para a imprensa, a horas, ás quaes senão podia dar providencia alguma, tão máo papel. O que não acontecerá outra vez, por se terem tomado as convenientes medidas.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 26 de Janeiro.

As cartas da *Havana* de 11 de Dezembro contém o seguinte aviso, que he da maior importancia para o commercio. Todos os portos do novo imperio do *Mexico* a saber: *Veracruz*, *Tampico*, *Alvorado* na costa oriental, *Acapulco*, e *S. Blas* na occiden-

Digitized by Google

lei, se tem decahido abertos os commercio estrangeiro. Os direitos de introducção fixão-se para os estrangeiros a 25 por cento, e a 15 só para os nacionaes, excepto a baunilha e cochenilha. Os direitos de exportação da cruz em barras he de 2 por cento e os da prata 6. Os unicos objectos de importação prohibidos são farinha e tabaco. O objecto desta franquia de portos he inutilizar a franquia do porto de *Lima*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Portuguezes a sahir.

Para o Maranhão — Galera Nova Victoria de Portugal — José Joaquim, de Lima — a 5 de Março.

S. Miguel — Escuna Santa Cruz Estrella — João Soares — a 5 de Março.

Pará — Escuna Nossa Senhora das Graças e Almas — José Francisco — a 5 de Março.

Brazil — Galera Diligente e Alegria — José Joaquim Pereira — a 4 de Março.

MARIDADES.

Ou Artigos de Politica etc.

Escripto pelo Prior do Maranhão aos seus Freguezes.

Promettí tratar hoje sobre a obediencia, que os Povos devem ter ás Authoridades, e que por estas a soberania da Nação, nem por isso deixa cada hum considerar-se hum Legislador.

Alguns Padres deste Reino, guiados por hum espirito imprudente, pouco zelosos da honra de Deos, e da felicidade dos seus Freguezes, em os não tem instruido nos deveres do respeito, amor, fidelidade, e obediencia que devem ter a todas as Authoridades constituidas, e em cuja mão a Nação deposita parte da sua authoridade, ou o tem feito tão frouxamente, que mais parece serem ameaçados, e constrangidos á execução deste seu dever, do que movidos pela convicção dos verdadeiros direitos do homem, e do mais sólido interesse das sociedades, imaginando talvez, como huma cousa alheia do seu officio Pastoral, a exhortação aos Povos dos seus deveres sociaes, como se a Religião Christã não tivesse sido plantada no meio das sociedades, quando os Bispos dos primeiros seculos da Igreja, que tão santamente preenchião a importante missão de Jesus Christo, tanto prégavão aos Povos as verdades da Santa Religião, tanto os instruião nos rudimentos de nossa Santa Fé, como nos deveres do homem social, recommendando-lhes o respeito, e a obediencia, que devião ter aos Principes, e aos Magistrados, como largamente nos attestão *S. Justino* na sua segunda Apologia ao Imperador *Antonio*; *Tertuliano* nos Cap. 30, e 32 do seu Apologetico, e *Santo Agostinho* no l. 22 contra *Fausto* Cap. 74 e 75. E porque não farei eu hoje outro tanto, instruindo os meus Freguezes nos deveres da obediencia? Este he o meio de poderem conseguir a sua felicidade tanto temporal, como espiritual: temporal, porque da obediencia á Lei, nasce a obediencia ao Rei; e da obediencia ao Rei, nasce a obediencia aos Magistrados, a quem a Nação confia certos poderes, segundo o lugar, que occupão na sociedade, nascendo deste cumprimento das Leis a boa ordem, e a harmonia de todas as partes do corpo social: espiritual, porque pecca gravemente contra o quarto Preceito do Decalogo, aquelle, que falta não só ao respeito devido a seu pai, e a sua mãi, mas tambem á obediencia devida ás Authoridades superiores. — A obediencia he huma virtude moral, e Christã, pela qual o homem faz tudo aquillo, que as Leis lhe determinão, e prescrevem, como regra das suas acções, ou deixa de fazer aquillo, que as Leis lhe vedão, e por isso se devidem as Leis em preceptivas, quando mandão fazer alguma cousa, e prohibitivas, quando prohibem alguma acção livre do homem. — Os Reis, e os Magistrados são os executores destas Leis, e por isso se lhes deve tambem respeito, e obediencia, porque aquelle que obedece a estes, obedece á Lei, que os constituio naquelle lugar para manter a boa ordem, fazendo pôr em rigorosa observancia as mesmas Leis. — O homem foi creado por Deos para viver em sociedade com os outros homens: apenas elle nasce, he o mais fraco, o mais inerte de todos os animaes; estes começão logo por hum natural instincto, a procurar o que lhes he preciso, começão em poucos dias a fugir de tudo o que pode ser nocivo á sua existencia, e á sua conservação. O homem pelo contrario seria desgraçado a não ser o cuidadoso desvelo de huma mãi terna, e amorosa, que não só lhe ministra o alimento, mas que lhe procura tudo aquillo, que he necessario para a sua conservação, até á idade, em que pelo desenvolvimento das potencias da sua alma, começa a raiar a sua razão, e ainda então incauto, e inexperto, elle cahiria em desastres, se guiado pela mesma ternura, e amor de sua mãi, ella o não desviasse do precipicio. — O dom da palavra, pela qual o homem exprime os seus pensamentos, e communica as suas idéas e potencias da sua alma, que são capazes de tudo; e cujos limites ainda se ignorão, bem nos mostrão, que o homem não nasceo para viver isolado da sociedade, da companhia, da communicação dos seus similhantes, e serião baldadas todas estas singulares prerogativas, se elle não fôra creado para viver em sociedade. Além disto por huma lei natural somos obrigados a procurar a melhoria da nossa existencia; por quanto examinando-se o homem a si mesmo, o primeiro desejo que encontra he o da sua existencia, e o segundo o de existir bem, quero dizer, o homem deseja viver, e viver bem. E que bem existiria o homem só por si, sem o auxilio dos outros homens? A sua habitação seria, como a de alguns animaes, huma cova subterranea, que lhe servisse de repouso, e de abrigo: a todos os animaes deo Deos o vestido necessario, e até segundo a qualidade do clima, o homem porém, destituido deste soccorro, procuraria, para se resguardar das injurias do tempo, algumas folhas de arvores, ou de plantas, de que elle mesmo tecesse com engenhosa mão o seu vestido: não teria então outro alimento mais que ervas cruas, ou alguns frutos silvestres. Desta fórma nenhuma, ou bem pouca differença faria dos outros animaes, que povoão a face da terra. Debalde a piedade excitão o homem a desenvolver os singulares attributos das potencias da sua alma. A fraqueza da sua constituição, a falta de ajuda dos seus similhantes serviria de extorvo ás suas tentativas: a alma do homem emprehendedora, sempre de grandes cousas não podia limitar-se a hum circulo tão estreito. Elles se unirão, e procurarão a sua felicidade no meio da sua mesma união, propondo-se de commum accordo a ajudarem-se, e servirem-se mutuamente huns aos outros, e por esta fórma se forão estabelecendo as sociedades, que pouco a pouco chegárão á perfeição em que hoje se vêem, formando Imperios, e Reinos, e estes divididos em Provincias, Cidades, Villas, e Aldeas: vivendo assim os homens seguros, tranquillos, e felizes. Mas a sua felicidade, segurança, e tranquillidade não vem da união dos homens sómente em sociedades, nasce tambem da observancia das sabias, e providentes Leis, que os homens estabelecem para seu governo; sem o que tudo seria confusão, e desordem, perturbação, e horror, faltando a segurança publica de cada individuo. Ora supponde vós, que nesta Villa não havia nem Leis, nem governo; que cada hum de vós nem era governado, nem tinha a quem governar, e que cada hum podia fazer o que quizesse; que desordem não haveria então! As Leis, e o governo são a alma do corpo social. Convencidos pois desta verdade, persuadidos vós assim da necessidade das Leis, e da necessidade do governo, que faça ajustar as acções livres do homem com as mesmas Leis, como unica regra das mesmas, já vos disse em outra occasião, que o Povo, isto he, (fallemos de nós) que nós *Portuguezes* de hum, e outro hemisferio, que compõe a grande familia Lusitana, compete estabelecer as Leis, que devem reger os habitantes dos Reinos Unidos de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarves*, porque em nós existe a Soberania, dimanando do Povo toda a authoridade, que pode exercer-se. Mas daqui não se segue, que cada hum de nós seja hum legislador, nem que devamos deixar de obedecer á Lei, porque foi feita por nós. A soberania, e suprema Authoridade está na Nação toda em massa, representada nas Cortes, pelos nossos Procuradores, ou Deputados, nomeados pelas differentes Provincias. Aquillo, que estabelece a maior parte destes Representantes da Nação, aquillo em que elles concordão, e que estabelecem como regra, pela qual nos devemos dirigir he o que se chama Lei; e por isso podemos dizer, que a Lei he a expressão da vontade geral da Nação, relativamente áquillo que a mesma Nação manda, ou prohibe que se faça. Por isso todos juntos mandamos, separados obedecemos: todos juntos fazemos a Lei, estabelecemos a regra, que cada hum em particular he obrigado a seguir, e a obedecer-lhe. — Pelo que não se póde dizer que huma Provincia, ou huma Cidade, huma Villa, ou huma Aldea, e muito menos cada hum de nós em particular póde estabelecer Leis, ou deixar de obedecer ás que se estabelecerem; por isso nenhum de nós se póde considerar como Legislador, por se dizer, que a soberania reside na Nação, porque nenhum de vós separadamente, nem ainda todos juntos são a Nação. Ora eu vos faço comprehender melhor esta verdade com hum exemplo. Supponde

Digitized by Google

que se ajuntavão alguns devotos, e querião estabelecer huma Irmandade em honra e louvor de algum Santo da sua devoção, eralhes indispensavel formar hum compromisso, isto he, estabelecer a regra, pela qual se devia governar aquella nova Irmandade, e juntos todos concordavão nos deveres de Juiz, do Escrivão, do Thesoureiro, e dos mais Irmãos: assim todos juntos formavão a Lei; mas fóra daquelle acto todos elles em particular erão obrigados a preencher aquellas obrigações, que elles mesmos tinhão imposto a si, e ninguem se podia izentar deste dever, por dizer, que era hum dos que tinha confirmado com a sua approvação aquella mesma Regra. Todos juntos de commum accordo, podião estabelecer regras, todos juntos podião reformallas, ou revogallas; mas fóra desta occasião erão obrigados a executallas, obedecendo cada hum ás Leis estabelecidas. — Sendo pois feitas as Leis para a boa ordem da sociedade, e por isso para o fim de nos fazer felizes, tendo creados os Magistrados, e mais Authoridades para as fazerem executar. Serião frustradas as mesmas Leis huma vez que senão tratasse da sua observancia. Devemos portanto ser promptissimos em obedecer á Lei, ao Rei, aos Magistrados, e mais Authoridades, como executores da Lei. Daqui vedes, que a obediencia ás Authoridades constituidas, he o primeiro dever do homem social, e o mais indispensavel. Em hum Poder dispotico, ou tyranno, he o vassallo, e o escravo obediente por medo: elle não percebe da sua obediencia outro algum proveito mais que o evitar o castigo. Porém em hum Governo Monarquico Constitucional, em que os homens são livres, deve cada hum obedecer ás Leis por gosto, e pelo seu proprio interesse, porque da obediencia ás Leis, e ás Authoridades resulta á Nação toda a casta de bens, de que cada hum em particular participa. Quando eu cumpro com a Lei, he proveito para mim, e para os mais; e quando os outros cumprem com a Lei, aproveitão elles, e aproveito eu. Os membros de huma sociedade, que recusão obedecer ás mesmas Authoridades, que ella estabelece; oppõem-se ás vantagens da mesma sociedade, transtornão a boa ordem, e devem-se olhar como rebeldes, e indignos de gozar dos bens da mesma sociedade em que tanto se desvellão os bons Cidadãos. Este dever, que comprehende a todos os Cidadãos esta obediencia ás Leis foi sempre olhada, como o principio fundamental de conservação, e de felicidade das sociedades. Sendo perguntado *Solon* hum dos sete sabios da *Grecia*, consumado Legislador, que meio havia mais efficaz para florecer hum Reino, respondeu; que o melhor, e o mais infalivel era a obediencia dos subditos aos Magistrados, e dos Magistrados á Lei. Foi consultado Isocrates por hum seu amigo, que terra poderia escolher para viver com mais segurança, e felicidade, e Isocrates lhe aconselhou, que procurasse aquella, aonde mais se sacrificassem os moradores á obediencia das Leis, porque só a terra, aonde se observavão, como convinha, era a que sempre podia permanecer, e perpetuar-se com paz, e felicidade. Para os homens viverem livres foi necessario, diz hum Filosofo, viverem servos da Lei, e não senhores della, como falla Cicero na sua Oração pro Cluentio. He certo o fim da Republica, diz Platão, quando os Magistrados presidem ás Leis, e não as Leis aos Magistrados. O mesmo pondera Aristoteles no livro primeiro da sua Politica cap. 12. Os Magistrados não se creão para fazerem Leis, mas para as guardar, e observar. Tal he o dever do Cidadão, e tal he o dever do Christão; Jesus Christo nos recommenda este dever nas Sagradas Paginas, como hum dos Preceitos da nossa Santa Religião; elle fez sagrada esta obrigação, que todos temos para com os Reis, e Ministros com o seu exemplo e com a sua doutrina, para que os homens conhecessem, que a verdadeira Religião não podia conservar-se sem esta obediencia, quando no Cap. 22 v. 21 de *S. Mattheus* mandou que se desse a *Cezar* o que pertence a *Cezar*, e a Deos o que pertence a Deos, fazendo-nos ver, que o ser de Christão nos não izenta das obrigações de homem social. Os Apostolos instruidos na Doutrina de Jesus Christo, seu Divino Mestre, nos fazem a mesma recommendação. *S. Paulo* na sua Carta aos *Romanos* cap. 13 nos adverte, que todos devemos obediencia ás Authoridades não só por causa do castigo mas tambem por consciencia. Omnis anima potestatibus sublimioribus subdita sit. e. Ideo necessitate subditi estote non solum propter iram, sed etiam propter consciencian. *S. João Chrisostomo* explicando este lugar do Apostolo diz, que este preceito da obediencia, devida ás Authoridades, comprehende todos os homens sem destincção. Homelia 23 cap. 13. O mesmo Apostolo escrevendo a *Tito* no cap. 3 v. 1 o encarrega de advertir aos Povos, que sejão obedientes aos Principes: Admone illos principes et potestatibus subditos esse, dicto obedire, ad omne os puo bonum paratos esse. *S. Pedro* na Epistola 1.ª cap. 2 nos manda expressamente ter submissão ao Rei, e ás Authoridades: a sua Santa Doutrina he digna não só de vos ter, digo, de vos ser repetida por mim mas até de vos ficar gravada nos vossos corações: diz elle, sede pois sujeitos por amor de Deos a toda a humana creatura quer seja ao Rei, como o Soberano, quer aos Governadores, como a enviados da sua parte, para castigar aos que obrão mal, e para attender favoravelmente aos que obrão bem. Por que esta he a vontade de Deos, que pela vossa boa vida tapeis a bocca aos homens ignorantes, e insensatos. Sendo livres não para vos valerdes da vossa liberdade, como de hum véo, que cubra as vossas más acções, mas para obrardes, como servos de Deos. Honrai a todos, amai a vossos Irmãos, temei a Deos, respeitai o Rei. A Religião Christã não só nos impõe a obrigação de obedecer ao Rei, e aos Ministros, mas tambem de não murmurar delles: Et Principi populi tui non maledices. Exodo cap. 22 v. 28. Segui pois os preceitos de Jesus Christo, estes são os que mais se ajustão com os dictames da boa razão. O homem, que for amante da Patria, acode á voz da Patria, e marcha intrepido para aonde ella o chama, não se poupa a fadigas; sacrefica o seu commodo, sacrefica o seu cabedal, em fim quando a Patria pereça, nada possue o Cidadão. Bemdigamos a Providencia, que nos deo no Senhor *D. João VI* hum Monarcha, que sempre se desvelou pela nossa felicidade; a prompta vontade com que elle abdicou o systema do dispotismo, reconhecendo os direitos do homem, consentindo, melhor, gostando, e approvando ser antes Rei, e Pai de homens livres, o fazem digno de immortal gloria: seu nome será gravado pelo cunho de hum verdadeiro amor nos nossos corações: os Pais ensinarão seus balbuciantes filhos a repetir tão doce nome, e lhe contarão qual foi a sua prompta resolução em arrojar para longe de si o sceptro de ferro; e com elle esses fementidos validos, que o rodeavão com adulações perfidas, de que não só resultavão tantos males á Nação, cautos sempre em lhe esconder a verdade, figurando-lhe os Povos felizes, e contentes como mal ao mesmo Rei pelo risco em que punha a sua salvação; por não preencher os importantes deveres do seu cargo, por cuja causa lhe havia Deos tomar estreitas contas, sem lhe valer a desculpa de que era enganado por aquelles que o rodeavão, pois que na sua mão estava tirar-se de tres enganos, procurando quem com mais amor, com mais lealdade, e com mais Religião o instruisse das necessidades dos Povos, e do meio de as remediar. Roguemos a Deos em todas as nossas orações para que lhe prolongue a vida por muitos annos. O muito, que sinceramente nos deseja ver felizes por puros effeitos de bondade do seu coração, e das virtudes, que o adornão, merece huma superabundante compensação da nossa parte. Não sejamos ingratos a quem tanto nos ama. Roguemos á Terceira Pessoa da Trindade Santissima para que vivifique, e illumine aos nossos veneraudos Deputados, que se não poupão a incommodos para procurarem o maior, e mais seguro bem da Nação; imitemos o seu exemplo: elles trabalhão incansavelmente no estabelecimento de boas Leis. Façamos nós tambem o que está da nossa parte, que he obedecer a estas Leis. e fazer com que os outros tambem os cumprão, e lhe obedeção. Desta fórma seremos felizes nesta vida, e depois della gosaremos da Bemaventurança, que eu a todos vos desejo em Nome do Padre, Filho, Espirito Santo. Assim seja.

Fevereiro 20. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 ½ . . . . Venda . 17.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 22. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 45.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, que sendo-lhe presente a sua Informação datada em 25 de Janeiro proximo preterito sobre o Requerimento de Caetano José Jacintho da Transfiguração, Presbytero Secular, em que se queixa das Sentenças contra elle proferidas na causa que intentou contra Francisco de Paula Zagallo de Mello ácerca de huma vinha, e terra, que lhe havia sido doada para seu patrimonio; pedindo que se mande rever os Autos, e decidir pela verdade sabida, conforme a Ord. do Liv. 3. T. 63. sem embargo do erro do processo: Houve por bem, conformando-se com a sobredita Informação, indeferir ao Requerimento do Supplicante, o qual póde usar da Acção, que lhe competir, se entende ter direito, appensando-se-lhe á dita causa, para se approveitar dos documentos a ella juntos. Palacio de *Queluz* em 7 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, tornar a remetter ao Provedor da Comarca de Lamego a Informação a que procedeo sobre a queixa feita por José Teixeira Leomil contra o Corregedor da mesma Comarca, e seu Irmão Francisco Guedes, para que inquirindo Testemunhas, como deveria ter feito, na fórma da Lei, torne a informar; por que os casos de que a mesma queixa faz menção admittem prova testemunhal. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

Para o Provedor da Casa India.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Provedor da Casa da India, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 7 do corrente, ácerca do que lhes representou Thomé Gualberto de Miranda, Recebedor das miudas da mesma Casa por não ter sido contemplado na Ordem de 29 de Outubro ultimo; para que dê á supra-mencionada Ordem o seu prompto e devido cumprimento. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem he a seguinte.

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por Thomé Gualberto de Miranda, Recebedor das miudas da Casa da India, ácerca de não ter sido contemplado na Ordem das Cortes de 29 de Outubro de 1821, que mandou provisoriamente abonar ao Escrivão das miudas, pelo deposito dellas, o seu vencimento na proporção de trezentos mil réis annuaes, visto não ter outro algum ordenado: por quanto o supplicante se acha nas mesmas circunstancias, Ordenão que elle seja igualmente contemplado pelo deposito das miudas a razão de trezentos mil réis annuaes na forma do que naquella Ordem se resolveo a respeito do referido Escrivão. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 7 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

— * —

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Meza da Consciencia e Ordens, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, relativa á falta de remessa dos papeis, e Relações a que a Meza se referio na Consulta de 22 de Novembro de 1821: E Ordena que a mesma Meza satisfaça aquella Soberana Determinação, na forma e com as urgencias que se demanda, e precisa. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Copia da Ordem de que faz menção a Portaria supra.

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que sem demora lhes seja transmittido o resto dos papeis e relações que na Consulta de 22 de Novembro de 1821, remettida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 23 do mesmo mez, a Meza da Consciencia e Ordens declarou serião mandados em breve o que até ao presente se não verificou; e que outro sim sejão enviados ao Soberano Congresso com a possivel brevidade, as copias tanto do Regimento antigo pelo qual se governava a sobre dita Meza antes de 23 de Agosto de 1808, como dos Regimentos dos Collegios, Recolhimentos, e mais attribuições da mesma Meza, á excepção dos relativos a defuntos e auzentes, manposteiros móres, e quaesquer outros que se achem impressos; não devendo todavia demorar-se por esta remessa as ditas relações, e papeis, de que se faz menção na citada Consulta, empregando-se extraordinariamente quando necessario seja os Officiaes que convier para que se aprompte com toda a brevidade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 9 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Deputado Commissario em Chefe, a inclusa copia do Officio que o Coronel Luiz de Mendonça e Mello, em seu nome, e no dos Officiaes, e de todas as mais praças do Regimento de Infanteria N.º 14, dirigio ao Soberano Congresso para as urgencias do Estado da quantia de 14:285$725 réis, proveniente das rações de pão, etape, e forragens, que se lhes devem do tempo de Campanha, a fim de que elle Deputado Commissario em Chefe, faça competentemente verificar este offerecimento. O que tambem se participa nesta data ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para sua intelligencia, e devida execução, na parte que lhe respeita. Palacio de *Queluz* em 14 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, os tres officios inclusos do Tenente Coronel, Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 12, e hum officio junto do Major Manoel Joaquim de Menezes, que então commandava o mesmo Corpo, bem como a Informação inclusa do official que têm a seu cargo a Secretaria da Inspecção Geral de Infanteria, e officio incluso do Juiz de Fóra de Villa Real, servindo de Corregedor da Comarca da mesma Villa, ácerca da naturalidade de Antonio Caetano que se declarou desertor do referido Batalhão, e natural de Alvações do Corvo; de cujos documentos se conhece ser falsa a mesma declaração que fez tanto da sua naturalidade, como do seu assentamento de praça, presumindo-se que este individuo seja salteador, tanto pelo sitio em que foi prezo, na estrada junto a Lordello, termo de Basto, dormindo em huma barraca, como por se lhe não achar passaporte, e haver informação de ser réo de culpas civis; a fim de que mande remetter, sem perda de tempo, o mencionado réo, com os referidos papeis ao Juizo criminal civil competente, para nelle ser julgado como for de Justiça. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Digitized by Google

CORTES. — *Sessão* 307.ª — 21 *de Fevereiro.*
(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Lida, e approvada a acta da antecedente; apresentárão varios Senhores Deputados por escrito, as declarações dos seus votos particulares; contrários ás decisões tomadas hontem pelo Soberano Congresso, sobre o artigo 171 da Constituição, e a faculdade de se nomear o Brigadeiro *Sepulveda*, a Governador das Armas da Provincia da *Extremadura*; deo conta o Sr. *Felgueiras* do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios do Reino, incluindo huma conta do resultado dos trabalhos da Commissão creada em *Guimarães*, para a reforma, e melhoramento do Commercio; passou á respectiva Commissão: 2.º Do Ministro da Justiça, remettendo huma Consulta do Desembargo do Paço, sobre o Decreto de 4 de Abril de 1821, em que ElRei nomeou certo Ministro da Casa da Supplicação do *Rio de Janeiro*, para servir no Tribunal do Desembargo do Paço em *Lisboa*; mandou-se á Commissão de Constituição: 3.º Do Ministro da Marinha, com hum officio que ao Governo remetteo o Presidente do Governo da Provincia das *Alagoas*: 4.º Com outro igual officio da Junta do Governo da Provincia do *Ceará*, datado de 5 de Novembro de 1821: 5.º Incluindo hum officio do sobredito Governo das *Alagoas*, em data de 20 de Novembro, que juntamente remette hum manifesto, ou relação dos acontecimentos que tem havido naquella Provincia, depois da proclamação do Systema Constitucional; todos estes papeis passárão á Commissão do Ultramar: 6.º Do Ministro da Guerra, em que participa terem-se passado as necessarias ordens á Thesouraria para se fazer effectiva a offerta que fez, D. *José Antonio da Costa* da Villa da *Figueira*; ficárão as Cortes inteiradas: 7.º remettendo hum officio do Brigadeiro, encarregado do Governo das Armas do *Porto*, e datado de 17 de Fevereiro, em que dá parte da entrada naquelle Porto do Bergantim *Ulisses*, Capitão *Antonio Francisco da Rocha*, vindo da *Bahia* em 56 dias, as novidades que dá se reduzem, a que tudo existia naquella Cidade em socego, porém que a voz publica dizia, que se pertendia mudar o Governo no dia 25 de Dezembro; que alli se achava huma Fragata *Portugueza* denominada *Dez de Fevereiro*, que se tinha recolhido de hum cruzeiro contra hum Corsario, que naquelles mares havia apparecido: ficárão as Cortes inteiradas.

Concedeo-se a licença de alguns dias, que pede o Sr. Deputado *José Ferreira Borges*, para restabelecer a sua saude.

Fez o Sr. Secretario *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 31.

Ordem do Dia.
Eleições das Camaras.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia versar sobre a ultima parte do artigo 2.º do dito Projecto.

O Sr. *Lino Coutinho* o leo: = Estes cargos são electivos, excepto o de Escrivães, que serão conservados como até agora, e bem assim o de Procuradores de Terras, em que he emprego vitalicio. O Thesoureiro do Conselho será eleito pelos Vereadores, com responsabilidade sua.

Esta parte do artigo deo materia a breves reflexões, e achando-se sufficientemente discutido, foi posto pelo Sr. Presidente á votação, e se resolveo que esta doutrina fosse objecto da Constituição, e ficásse supprimida neste projecto provisorio, sendo providos os lugares de Escrivães que vagarem, com mera serventia, até á publicação da Constituição.

Artigo 3.º Nas terras em que houver hum, ou dois Juizes ordinarios, serão tambem eleitos na occasião da eleição dos Officiaes das Camaras, e assim a elles como aos Juizes de Fóra, se darão dois substitutos, a quem se devolva a jurisdicção, que até agora passava ao Vereador mais velho.

O Sr. *Brito* expoz, que para não complicar as eleições, seria bom, que quando tivesse impedimento o Juiz ordinario, passasse a exercer as suas funcções o que tivesse tido aquelle cargo no anno antecedente, pois que já era conhecido, e já se sabia que tinha sido da confiança do Povo.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que tendo os Povos a liberdade de eleger, ficava a seu arbitrio nomear aquelle homem para Juiz ordinario, em quem maior confiança tiverem, e por isso se o que tivesse acabado de servir aquelle emprego no anno antecedente o houver feito á vontade dos que elegem, elles o farão de novo se o julgarem merecedor disto.

O Sr. *Lino Coutinho* mostrou que já na Constituição se tinha decidido, que não houvessem Substitutos para os Juizes de Fóra, e que seria preciso pôr este projecto provisorio, em concordancia com o approvado na Constituição.

O Sr. *Guerreiro* disse, que na supposição, em que nos Actas antecedentes nada havia vencido a este respeito, era de parecer, que houvesse hum Substituto para os Juizes ordinarios; finalmente achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação, e se approvou o artigo com a emenda, de que houvesse só hum Substituto.

Art. 4.º Não poderão eleger-se para os referidos cargos, as pessoas que não poderem votar nas eleições, e vão declaradas no artigo seguinte, e além dellas os Clerigos, os Militares da primeira linha do Exercito, os da Marinha, os Officiaes de Justiça, e aquelles empregados publicos, cujas attribuições forem incompativeis com o Exercicio dos ditos cargos. Tambem não podem ser Juizes, nem Substitutos delles, os que não souberem lêr, e escrever. As pessoas que servirem em hum anno, poderão ser reeleitas para as seguintes.

O Sr. Barão de *Molellos* propoz como emenda, que possão servir naquelles cargos os Militares reformados, e retirados, pois que o seu emprego não era incompativel com os cargos da municipalidade, antes ahi serião mui uteis, huma vez que as Camaras tivessem as attribuições que a Constituição se propõe a conceder-lhes, taes são as de incumbencia do recrutamento, aboletamentos etc.

O Sr. *Sarmento* apoiou as razões do Illustre Preopinante, accrescentando que era de voto, que os Clerigos tambem podessem ser eleitos aos cargos Municipaes.

O Sr. *Trigozo* o contrariou, sendo de opinião, que os Ecclesiasticos que tenhão beneficios não possão entrar em cargos de que se precisa fazer effectiva a sua responsabilidade.

O Sr. *Fernandes Thomás* foi do mesmo parecer, expondo que as Leis Canonicas prohibião esta ingerencia nos negocios publicos.

O Sr. *Brito* disse, que estando a fazer-se huma Constituição livre, seria hum despotismo, e tyrannia restringir a liberdade aos Povos, de poderem eleger quem elles melhor quizessem, para os differentes cargos que os devem governar, e que elles melhor conhecem que ninguem, as pessoas de merecimento, e tendo os Clerigos mais occasiões de se darem ao estudo, seria mui bem, que os approveitassem nestes empregos, que nada tinhão com as Leis Canonicas, pois que daqui avante as Cama-

Digitized by Google

ras não darão Sentenças; e que o que se devia fazer, era amalgamar por este modo, todas as classes da Nação.

O Sr. Bispo de *Castello Branco* mostrou, que os Clerigos assaz tinhão a fazer em cuidar nos seus empregos, e no estado actual de frouxidão em que se acha a disciplina da Igreja, não se devião distrahir de hum serviço effectivo, e permanente de que elles não devem jámais desistir.

O Sr. *Marcos* apoiou estas razões, expondo que os Clerigos jámais deverião implicar-se em outros negocios, que não fossem os de servir a Deos que elles já fazem grandes serviços á Sociedade, ensinando-lhe Moral nos Confessionarios, e no Pulpito a obediencia ás Leis, encargos estes de grande ponderação, de que nunca devem ser distrahidos, e por isso era de parecer, que o artigo devia conservar-se nesta parte como está, e que não haveria duvida em que, quando fosse de absoluta necessidade, os Clerigos podessem exercer os grandes cargos, porque poderião ser temporarios; mas nunca se lhe consentisse que fossem empregados nos pequenos.

O Sr. *Guerreiro* disse, que o Clero *Portuguez* no estado presente em que se acha, não tem cousa alguma que os empeça de exercer os Cargos Municipaes, se elles não forem incompativeis com os seus empregos, pois que todo o Cidadão deve concorrer para todos os encargos da Sociedade, que em quanto ao dizer-se que os Clerigos poderião servir alguns grandes empregos da Republica, e não os outros, he hum erro, pois que se o Ecclesiastico não está inhebido de poder servir os grandes empregos tambem o não deve estar para os pequenos, e a approvar-se huma tal proposição, seria approvar-se huma classe privilegiada, contraria ás Bases da Constituição, e inteiramente inadmissivel.

Fallárão mais alguns Srs. e achando-se a materia sufficientemente discutida, poz o Sr. Presidente á votaç o 1.° se os Clerigos podem entrar nos Cargos Municipaes: e se decidio que não: 2.° se os Militares da 1.ª Linha do Exercito, e os da Marinha que não forem reformados podem entrar naquelles cargos: e se resolveo que não: 3.° se podião ser eleitos para elles os Officiaes de Justiça, se decidio que não: 4.° se o podião ser aquelles Empregados Publicos, cujas attribuições forem incompativeis com o exercicio dos seus cargos, e se determinou que não.

Poz mais o Sr. Presidente á votação, se podião ser Juizes, ou Substitutos delles os que não souberem ler, e escrever.

O Sr. *Villela* pedio que propozesse o Sr. Presidente juntamente = e Contar = e fazendo-se sobre este objecto, varias reflexões, em que se expoz a falta que ha, em certos lugares das Provincias não só de homens que saibão contar, mas até daquelles que sabem ler; foi approvada a parte do artigo, rejeitando-se a emenda do Sr. *Villela*.

Continuou o Sr. Presidente pondo á discussão a ultima parte do artigo, que foi contrariada pelo Sr. *Trigoso*, huma vez que os eleitos fossem obrigados a servir os cargos, contra a sua vontade, e depois de mui breve debate se poz á votação, e se resolveo que "ás Pessoas que servirem em hum anno não possão ser recleitas para o anno seguinte.,,

Sendo chegada o hora da prorogação, leo o Sr. *Marcos* huma indicação para que na Capitania da *Bahia* se crie huma Academia methodica de estudos, similhante áquella que existe na Universidade de *Coimbra*. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Pinto de França* disse que para ir em conformidade com o que tinha indicado o Illustre preopinante, propunha, que o Governo faça pedir ás Juntas provinciaes, e Governos do *Brasil* huma relação do numero de Conventos de Regulares, que alli existem, numero de Frades, e Freiras de que se compõe, e quaes são os seus rendimentos. Ficou ignalmente para segunda leitura.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedio que quanto antes se pozesse o orsamento da receita, e despeza do Thesouro, em discussão pois que se achão muitos empregados publicos sem ter que comer, e para isso, se darem as ordens necessarias, para que o Ministro, assista a esta discussão por ser de summa necessidade o acabar-se com este negocio.

Passou-se á discussão, do projecto de Decreto sobre a alteração da moeda, o Sr. *Freire* fez a sua leitura.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação *Portugueza*, attendendo á necessidade que há de pôr em circulação a moeda de ouro, á qual presentemente não corre, nem pode correr pelo seu antigo valor legal, por se achar este muito inferior ao que hoje lhe corresponde, a respeito da moeda de prata, e tendo em vista outro sim, evitar as fraudes que poderião commetter-se, permittindo-se o livre giro daquella que se acha roubada, e serciada. Decretão provisoriamente o seguinte.

Art. 1.° Desde a publicação do presente decreto em diante o marco de ouro de 22 quilates em moeda correrá pelo valor de 12$880 réis. Por conseguinte as moedas de ouro de quatro outavas, que até agora por Lei valião 6$400 réis correrão pelo valor de 7$680 réis: as de duas outavas correrão pelo valor de 3$840 réis, e as mais pelo seu pezo nesta proporção.

O Sr. *Guerreiro* mostrou, que deste augmento do valor do ouro se seguiria a evazão da moeda da Prata, e fazendo sobre isto algumas reflexões, concluio que se não podia tratar deste objecto, sem que se soubesse de huma maneira authentica, a proporção que no mercado havia de ouro, e prata.

O Sr. *Xavier Monteiro*, o contrariou, expondo sobre isto as suas razões, e votou a final a favor do artigo do projecto.

O Sr. *Miranda* defendeo tambem o projecto, mostrando que o termo de comparação entre a prata, e ouro era como de 1 para 16, pois que suppondo que 4 outavas de prata que valem hum cruzado novo, e a mesma quantidade de ouro deve valer 7$680 réis. Fallárão mais alguns Srs e sendo chegada a hora de se fechar a Sessão, se resolveo o adiamento do objecto.

Declarou o Sr. Presidente para ordem do dia de ámanhã, a Constituição, e para a hora da prorogação, a continuação da discussão sobre o projecto da alteração do valor das moedas, e levantou a Sessão depois das duas oras.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em o 1.° de Fevereiro.

A' Commissão d'Agricultura: Povos da Comarca d'Aveiro.

A' Commissão d'Estatistica: Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Monçarás.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Gonçalves Teixeira Pena.

A' Commisão d'Instrucção Publica: Joaquim Jeronymo Martins Conceiro.

Não compete ás Cortes: Mattheus Rodrigues Lisboa.

Em 4 de Fevereiro.

Por dependencia, A' Commissão de Commercio Vereadores e mais Officiaes da Camara de Thomar.

Digitized by Google

A' Commissão de Constituição: Administradores do ausente e fallido Francisco José Moreira Negociante.

A' Commissão de Estatistica: Juiz Ordinario, Almotacés, Clero Nobreza e Povo da Villa de Famelicão, e do Julgado de Vermoim.

A' Commissão de Fazenda: Camara da Cidade de Lagos; Candido José de Moraes.

A' Commissão de Instrucção publica: Joaquim Rafael do Valle; Moradores do Lugar da Marinha grande termo de Leiria.

A' Commissão de Justiça Civil: Barão de Quintella; Duarte José Carneiro; Joaquim Rafael do Valle.

A' Commissão de Justiça Civil, por dependencia: Juiz Ordinario e Officiaes da Camara de Armares.

A' Commissão de Ultramar: Manoel Paxão Santos Zachio.

Ao Governo: Joaquim de Freitas e Aragão; Povo da Villa do Barreiro.

Não compete ás Cortes: Antonio Maria Esteves; Alexandre Manoel Moreira Freire.

Não vem assignado: José Tavares de Oliveira; Aleijados e feridos do Exercito.

Não vem em forma: Juiz Ordinario do Couto de Mancellos, Luiz Teixeira Ramos.

Em 5 de Fevereiro.

A' Commissão das Artes por dependencia: Corporação da Fabrica Nacional das cartas de jogar.

A' Commissão Ecclesiastica do expediente: Real Collegiada de Cotuche; Fr. Pedro Reyxa da Costa Maldonado.

A' Commissão Especial da organisação do Exercito e suas Repartições: Cirurgiões móres dos Corpos do Exercito.

A' Commissão de Fazenda: D. Anna Candida Maria de Sá; D. Anna Joaquina Corrêa; Francisco de Sequeira Mendes Galvão.

A' Commissão de Instrucção publica: Jeronymo José de Mello; João Antonio Ferreira Gavião; Juiz da Vara do Lugar de Figueró da Serra.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Josefa Joaquina de Oliveira Villas boas.

A' Commissão de Justiça Criminal: Antonio Luiz.

A' Commissão Militar, e á de Fazenda: José Joaquim de Sousa Trovão.

A' Commissão de Marinha: Officiaes inferiores da Brigada da Marinha.

A' Commissão de Ultramar, e á de Fazenda: Francisco Lopes de Araujo.

Ao Governo: Anna Luiza Joaquina da Silva; Antonio Lourenço; Padre Francisco José de Figueiredo; Manoel Candido de Freitas.

Não compete ás Cortes: Aires Carneiro Homem Sotto maior; D. Anna Joaquina Leonor, e outros Lavradores do Couto de Roriz; Antonio José de Cupertino; Carvoeiros das Companhias da Boa vista; Commerciantes, Mestres de Navegação, e Carregadores dependentes da Alfandega de Villa Nova de Portimão; Herdeiros de Joanna Maria de Jesus; João Henriques de Castro; João Manoel de Faria Freire; Luiz Antonio Cerqueira; Manoel de S. Pedro.

Sem direcção por falta de assignatura: Silvestre José Barros.

Não está assignado: Grommetes da Fragata Venus.

Não vem assignado: Francisco Manoel Guedes.

Não vem assignado, nem compete ás Cortes: Antonio Xavier; Manoel Antonio de Abreu.

Não vem em forma: Manoel Adão.

Não vem em forma, nem compete ás Cortes: João Pereira.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 21 *de Fevereiro.*

Toda a gente, que conhece o Letrado *Gordo*, e que vio ao mesmo tempo os Editaes, que elle affixou nas ruas desta Cidade, em que vilipendiava tres Magistrados, por haverem julgado huma causa contra a sua protegida *Maria José*, terá sem duvida, (mesmo antes de outro algum exame,) suspeitado bem, de quem nunca obrou mal, e suspeitado mal, de quem nunca obrou bem. Não he possivel produzir aqui por extenso a Sentença, a que elle se refere, e que seria a melhor satisfação dada ao Publico. Tambem não he possivel dar em poucas linhas a Biografia deste Denunciante, célebre por muitos Titulos. Mas he possivel, e necessario declarar, que a Denuncia, de que elle trata, foi julgada procedente a respeito de hum Vinculo, cuja Instituição, appareceo, e cuja Parte confessou a extincção das Linhas successiveis. E foi julgada improcedente, quanto ao 2.º chamado Vinculo, por que se não mostrou Instituição, á vista da qual se podesse saber, se estavão extinctas as linhas da Instituidora, para então se julgar a Denuncia! Eis-aqui ao que elle chama = torpe fundamento = ! E he letrado! A consciencia dos Julgadores está salva; e com isto se contentão. A sua independencia está sanccionada; e com isto o desesperão. Resta, que o Publico continúe a fazer justiça ao honrado caracter do *Gordo* Letrado, para ficar plenamente illibada a reputação dos Ministros, que elle abocanha no seu mimozo Edital; em que se assignou, como para desafiar os Ministros a accusallo perante os Jurados. Mas elles ficão satisfeitos em o denunciar ao Tribunal do Desprezo Publico.

Senhor Redactor: — Tenho ouvido fallar tantas vezes, aqui mesmo nesta Aldêa, em liberdade de imprensa, em jurados, no direito precioso de escrever cada hum o que quizer, com tanto que ou não ataque pessoa alguma, ou possa provar o que disser. Tenho ouvido (dizia eu) fallar tantas vezes nisto, que me cresceo tambem o apetite de vêr pela primeira vez humas poucas de letras minhas, traduzidas em letra redonda: o caso todo está em que V. m. ache estas, dignas de terem essa honra no seu excellente Periodico. A materia não pode vir mais a proposito.

Chega aqui huma gazeta com a noticia de se ter mandado publicar a Bulla, para se poder comer carne na Quaresma, e mais dias de abstinencia; e quando eu julgava que os doentes e os sãos, espios, e os impios; os ricos, e os pobres; os liberaes, e os corcundas; todos darião infinitos agradecimentos ao Soberano Congresso Nacional, por ter com esta Bulla providenciado ás commodidades, e á segurança de todos: qual he, Senhor Redactor, a minha admiração, a minha surpreza, o meu espanto, vendo que alguns (já se sabe daquelles de timorata consciencia) querem que a Bulla passe pela fieira do seu profundo saber! Querem ver a Bulla; Querem ver as Premissas; querem calcular, se se gasta mais em bacalhão, que vem da terra nova; se em dura carne da *Mourama*. Pode ser, que lhes lembre tambem fazer huma analyse quimica, para conhecerem se o sebo cria corcundas mais roliças do que os azeites!

Ora he forte mizeria... Talvez que V. m. ainda se lembre das bulhas, que ahi em *Lisboa* havia todas as quaresmas a respeito das comidas de gordo: O Intendente Geral da Policia poh huma parte: O Patriarca, que Deos tem, pela outra: quatrocentos esbirros; outros tantos mercegos rondando a todos os momentos as casas de pasto: os Medicos a passarem certidões de doente a todo o mundo; e a carne a chiar, e a ferver em todas as bodegas, com grave escandalo dos fieis, depravação dos costumes, e desprezo da Lei. Mas isso então era outro tempo! Podia vexar-se hum homem, e meter-se nas masmorras da Santa Inquisição, por ter cahido na tentação de comer hum bocado de carne!

Agora porém que a Sabedoria dos Representantes da Nação destruio, para nunca mais se reedificarem as masmorras do Santo Officio; ainda ha quem deseje, que se conservem pelo menos os escrupulos de consciencia, para atormentarem os seus similhantes. Isto nesses Apostolos, successores de Judas, bem vê, que he piedade; que he Religião, que he escrupulo de consciencia!!! Coitados: Elles são huns innocentes: Fique certo, Senhor Redactor, e faça saber aos seus leitores, que elles neste caso não obrão por malicia; quem os faz fallar he huma ignorancia crassa, e vergonhosa. Nunca lerão; nunca vão á igreja: e portanto não podião ouvir ao seu Parroco, que o preceito da abstinencia de carne em certos dias, he hum preceito meramente Ecclesiastico: Pode ser, que a maior parte desses escrupulosos, ou não creia no

Digitized by Google

Papa, ou não acredita, que quem pode promulgar huma Lei, a pode tambem abrogar, quando ella deixa de ser necessaria, ou util:

Se a ignorancia os não desculpasse, bem podia V. m. affirmar, e ou faria o mesmo, que todos os que desapprovão esta preciosa Bulla, são hereges da Religião, e da razão: Elles negão (mas tolamente, e sem malicia) a authoridade do Papa. E então que juizo forma delles, em materias Religiosas? Pois; que a lei da abstinencia longe de ser necessaria, ou util, era desnecessaria, e nociva, isso até os cegos o vêem. Dizião os filosofos, e moralistas antigos, que o uso do peixe debilitava as forças; dizem os naturalistas modernos; que os mariscos augmentão os estimulos da concupicencia; e o mais he, que o provão evidentemente. Ora desejarão estes Senhores, que não querem a Bulla, o uso daquillo para fazer os homens mais fracos, e abobras do que já são pela maior parte? Ou julgallo-hão necessario para que a raça humana se não acabe.

Mostrar, que a Lei da abstinencia, não só não era util, mas que era summamente nociva á Religião e ao Estado, isto he mais facil, do que comer hum bocado de vacca em hum dia de quaresma. Todo o mundo sabe, que isto de comer carne, ou comer peixe estava de tal sorte mettido a ridiculo, que nem pelo menos se corava com hum pretexto. Os mais escrupulosos mesmo se não attrevião a dar huma satisfação; porque receavão o pico Satirico etc. etc. Qual será pois mais util á Religião: que se desprezem as suas Leis, ou que ella as dispense, ou derrogue? A dispença concilia respeito; e o desprezo de huma, produz o desprezo de todas.

Mas pode ser, (e eu inclino-me por esta parte) que os detractores, ou desapprovadores da bulla, julguem que he util ao Estado, que vão milhões para fora de *Portugal* a troco de bacalhão salgado com sal fossil: Pode ser, que esses politicos afamados tenhão tomado o pulso a este pobre doente, e conheção, que elle não pode viver sem estas sangrias: Tambem pode ser, que fazendo elles justiça á bondade do nosso clima, tenhão assentado, que os homens serão eternos aqui, se de fora lhes não vier peixe salgado, que he origem de hum cento de molestias. Elles certamente vão por estes dados; porque se assentassem, que he melhor viver são, do que doente: que convem mais, que o dinheiro fique no Reino, do que saia: elles são muito Religiosos, muito filantropicos, e mui Patriotas; para que chorassem por similhante abstinencia. Não: as intenções delles, Senhor Redactor, não podem ser melhores: os principios, que os dirigem, he que são pessimos. Queira por vida sua illustrallos; e se vir, que estas duas regras podem servir para isso, eu estimarei, que ellas achem de saude aos taes Senhores; senão, tenha-a V. m., pois lha deseja hum seu Amigo.

—*—

Resumo dos Generos Cereaes aprehendidos no districto da Villa de *Campo Maior* desde os fins de Janeiro proximo passado até 5 de Fevereiro corrente, segundo a Conta dada nesta mesma data pelo Juiz de Fora *Francisco de Almeida Freire Corte Real*: a saber:

13 cavalgaduras transportando 22 pães, 90 alqueires de trigo, 7 alqueires de cevada, e 5 alqueires de favas, tudo no valor de 201$990 segundo a avaliação.

N. B. Além das aprehensões acima declaradas, diz, o referido Juiz de Fora haver-se feito mais, a de hum pouco de pão cozido transportado em huma cavalgadura menor, de que se não póde ainda saber o seu total valor.

—*—

Relação dos Prezos sentenciados no mez de Dezembro de 1821 pelos differentes Juizes abaixo declarados.

Correição do Crime da Corte e Casa.

José da Silva, do Bispado de Coimbra, solteiro, tendeiro, prezo em 14 de Novembro do mesmo anno por furto, condemnado em 5 annos para o Pará. José Rodrigues, de Coimbra, solteiro, creado de servir, prezo em 22 do dito mez por furto, condemnado em 2 annos para Castro Marim. Joaquim Alvito, de Lisboa, casado, coronheiro, prezo em 11 do dito mez por furto, condemnado em 5 annos para o Pará. Francisco Luiz Pereira da Conceição, de Lisboa, solteiro, aprendiz de coronheiro, prezo em 11 do mesmo mez por furto, condemnado em 5 annos para a India. Joaquim Antonio, de Galiza, casado, alfaiate, prezo em 21 de Novembro do mesmo anno, condemnado em 2 annos de serviços nas obras publicas, por furto. Antonio Alves, do Almarge, solteiro, carpinteiro, prezo em 22 de Outubro do dito anno por insultos á Guarda da Policia, condemnado em 6 mezes de prizão. Manoel Pereira dos Bofes, de Valverde, solteiro, trabalhador, prezo em 14 de Agosto do dito anno, por vadio, e suspeito de furto, commutado sobre embargos a pena de 5 annos de obras publicas em igual tempo para o Pará. José Joaquim Ribeiro de Araujo, de Guimarães, solteiro, caixeiro, prezo em 12 de Maio do dito anno por furto, condemnado em 5 annos para Angola, restituição de furto, e 30$000 réis para as despezas da Relação. Antonio José, de Guimarães, Solteiro, Vendilhão, prezo em 3 de Novembro do mesmo anno, por furto, absolvido. José Bernardo da Fonseca Pereira, do Bispado de Lamego, Casado, Barbeiro, prezo em 8 do mesmo mez, por ferimento, e arrombamento de Cadeia, condemnado em 5 annos para o Pará. Antonio Ferreira de Mattos, do Alqueidão, Solteiro, Soldado de Milicias, prezo em 19 do mesmo mez, por ferimento, condemnado em 2 annos para Castro Marim. Antonio Ignacio, de Castello Vide, Casado, prezo em 14 do mesmo mez por falta de passaporte, e suspeito de furto, absolvido. Francisco Manoel Jorge, de Torres Vedras, Solteiro Carpinteiro, prezo em 20 de Novembro de 1820, por resistencia, e ferimentos, condemnado por toda a vida para Angola. Lourenço José Pinto, de Villa Cortez, Casado, Almocreve, prezo em 21 de Outubro do mesmo anno por roubo, condemnado em 5 annos para o Pará. José Antonio Gonçalves, de Beja, Casado, Caldeador prezo em 28 de Novembro do dito anno, por roubo, condemnado em 4 annos para Castro Marim. Miguel de Mattos da Ilha de São Miguel, Solteiro, Trabalhador, e Maria de Jesus, da dita Ilha, remettidos da mesma Ilha em 24 de Outubro de 1820 pela morte dada a seu Pai, condemnados o 1.° em degredo perpetuo para Angola, e 100$000 para as despezas da Relação, e a 2.ª em 10 annos para Angola e 50$000 réis para as despezas da Relação.

Correição do Crime da Corte.

Manoel Antonio, natural da Ilha de S. Miguel, Solteiro trabalhador, prezo em 27 de Novembro de 1821 por Vadio, absolvido. Manoel Francisco, de Eixó, Solteiro, Cabazeiro, prezo no mesmo dia por Vadio, absolvido. Jose Tavares, de Alcoboça, Solteiro, Marinheiro, prezo em 14 do dito mez, por furto, absolvido. José Joaquim, da Ilha Terceira, Solteiro, Mestre, prezo no mesmo dia, por furto, absolvido. Gonçallo da Costa, ou Manoel Pedro, de Pernes, solteiro, trabalhador, prezo em 25 de Outubro do mesmo anno por furto, absolvido. Silvestre Pereira de Figueiredo, de Cezimbra, Solteiro, Negociante, prezo em 11 de Dezembro de 1821, por perturbador da tranquillidade publica, absolvido. Benevenuto José Veloso, de Cezimbra, Casado, Administrador da Tabola nadita Villa, prezo no mesmo dia e pela mesma culpa, absolvido. Antonio Bento, de Muge, Casado; Guarda dos Montados do Duque de Cadaval, por desobediencia á Justiça prezo em 11 de Dezembro de 1821, Solto punido com o tempo de prizão. Mariano Vidal, de Milão, casado, Commerciante, João Burquica, de França, Casado, Commerciante, Francisco Raimundo, de Genova, Viuvo, Creado de Servir; e Carlota Penica, de Catalunha, Casada, prezos em 20 de Agosto de 1821 por furto, soltos assignando termo para dentro em dez dias sahirem do Reino. João Gonçalves, de Chaves, Solteiro, trabalhador, prezo em 14 de Novembro do dito anno por Vadio, absolvido e obrigado a ir logo para a sua terra. Narciso de Mello, do Arcebispado de Braga, Solteiro, trabalhador, prezo em 27 do mesmo mez por achada de punhal, condemnado em 5 annos de obras publicas. Bernardo Garcia, de Marvão, Solteiro, trabalhador, prezo em 21 do dito mez por achada de faca, havendo feito alguns signaes de querer roubar, condemnado em 5 annos de obras publicas. Francisco Antonio, de Redondo, Solteiro, trabalhador prezo em 26 de Novembro do mesmo anno por Vadio, condemnado em 5 annos para a India. Agostinho José, de Lisboa, Solteiro, Marujo, prezo em 30 de Novembro de 1821, por furto, condemnado em 8 annos para Angola. Joaquim José da Silva, ou Joaquim Henrique, natural de Lisboa, Casado Vendilhão, prezo em 3 de Outubro de 1811 por Homicidios, roubos, e arrombamento de Cadêa, condemnados por toda a vida para Angola. Antonio Silverio, de Caparica, Casado, com casa de Povo, prezo em 17 de Abril de 1821, por Salteador, commutada a Sentença de 10 annos de Galés para 10 annos de Angola. Francisco Ferreira, de Alcunha o Quazenada, trabalhador, da Ilha de São Miguel, Casado, prezo desde 5 de Julho de 1819 por furto, condemnado em 5 annos de Galés. Francisco Ferreira, da mesma Ilha, Casado, trabalhador, José de Aguiar, da dita Ilha, Casado, trabalhador, e Thomás José Ferreira, da sobredita Ilha, Casado, Marchante, prezos no mesmo dia 5 de Ju-

Digitized by Google

he de 1819 pelo sobredito Crime de furto, condemnados em 5 annos de Galés. João de Sousa Salgueiro, da Ilha de São Miguel, Solteiro, Pastor, remettido da Ilha em 12 de Julho de 1821, por roubo de Igreja, condemnado em degredo perpetuo para Benguella, e 100$000 para as despezas da Relação. Joaquim de Medeiros, da mesma Ilha, Casado, Pastor, remettido da Ilha no referido dia, e pelo mesmo Crime, condemnado em 10 annos para Angola, e 50$000 réis para as despezas da Relação. João Ferreira, da Ilha de São Miguel, Casado, Pastor, remettido da dita Ilha, por roubo de Igreja, em 12 de Julho de 1821, absolvido. José Henriques, de Vizeu, Solteiro, trabalhador, prezo em 23 de Outubro de 1821, por furto, condemnado em hum anno para obras publicas.

1.ª *Vara da Ouvidoria do Crime da Casa da Supplicação.*

José Francisco Coelho, de Pedrogão grande, Ajudante de Ordenanças, Solteiro, com Alvará de fiança; por ferimentos condemnado em 50$000 réis para a Parte, 20$000 para a Relação e Captivos, e 4 annos para Castro Marim. Manoel Ferreira Cintrão, de Santarem, Casado, Cordoeiro, seguro, por ferimentos, condemnado em 12$000 para as Partes, e 4$000 réis para a Relação e Captivos. Estevão Mexia de Mattos, da Villa de Envendos, Escrivão do Geral da mesma Villa, Casado, por Injuria ao Juiz, absolvido.

2.ª *Vara.*

José Dias, da Freguezia de S. Bartholomeu, Solteiro, trabalhador, Manoel Joaquim, Ruaflores, Solteiro, trabalhador, Luiza, sem sobrenome, de Aldêa do Beco no Vouga, Solteira, prezos em 12 de Setembro de 1820, por achada de furtos, condemnados em 5 annos para Castro Marim. João Xavier, de Carcavellos, Casado, Caboqueiro, Seguro por Crime de Bofetada, condemnado em 6$000 para a Parte, 4$000 réis para a Relação e Captivos, e hum anno para fóra da Villa e Termo.

Adtonio José Maltesinho, a respeito do qual se expedirão pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça as Portarias de 30 de Dezembro de 1821, foi julgado na Correição do Crime da Corte e Casa em 12 de Janeiro deste anno, por Chefe de quadrilha de Salteadores; e condemnado em toda a Vida para as Galés de Angola, 100$000 réis para as despezas da Relação, e nas restituições dos roubos. Alexandre José, comprehendido no mesmo processo, e prezo em desordem, e por achada de armas prohibidas, foi condemnado em 10 annos de Galés e 50$000 réis para as despezas da Relação.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 6 de Fevereiro.

Escrevem-nos de *Arévalo* que virão passar por aquella villa a hum dos Deputados nomeados para as novas Cortes, o qual por sua modestia excitou a curiosidade e admiração de quantas pessoas o virão; e que sabião a importancia da missão de que vai encarregado. „Faz a viagem a pé, diz a carta, e para descançar leva hum cavallito que com todos os arreios lhe custou nove duros. Seu trage he mais que modesto, porém sua cabeça e idéas são excellentes. Não se julgue que caminha assim por mesquinharia, pois cedeo a beneficio da Nação 240:000 réis que a provincia lhe dava para a viagem, e cedeo 14 pegamentos que se lhe devião de soldos atrazados.„ O que escreve esta carta, diz o seu nome e o da provincia que o elegeo; porém nós o calamos, para não offender sua modestia, esperando que a nação conhecerá brevemente suas virtudes pelas suas obras.

— He em *Laybach* que se deve buscar a origem de quasi todas as desordens que ha na *Hespanha*; e não nos tiraremos desta opinião ainda que nos préguem frades descalços. O Sr. *Consequente* faz-se hum pouco suspeitoso em nos aconselhar que nos deitemos a dormir, e que não conheçamos donde procedem nossos males. Isso quererião os de *Laybach* para se rirem de nós. Porém digam-nos o Sr. *Consequente*, quem apadrinhou *Merino*? quem deo armas, conselhos e dinheiro aos *Navarros*? quem acolhe e auxilia os fugitivos de *Bayona*? quem deo em *Paris* passaporte a *Quesada* e seus companheiros para virem á fronteira? Donde sahio o dinheiro que ha dous annos a esta parte se tem repartido em *Hespanha* por nerícios, e velhacos? Pode ser que o Sr. *Consequente* o saiba melhor que nós outros; ainda que sabemos quanto basta para dizer que se tem feito e estão fazendo hoje por parte dos estrangeiros, esforços e sacrificios mui consideraveis para nos iuvolver, e que assim como tem gente pága para excitar a guerra civil, terão tambem outras que além de *Consequentes* intentárão fazer que não vejamos o perigo que nos ameçar. Repetimos que he em *Laybach* que existe a origem do mal, e que se a exaltação se tem levado por alguns além do justo, ainda isto tem nascido da obstinada resistencia fomentada e sustentada pelos instrumentos do areopago de *Laybach*.

O principal de todos he o governo secreto que manda em *França*, o qual com a nova mudança do Ministerio começa já a ser publico, e que protege á face descuberta os rebeldes *Hespanhoes*, que de *França* conspirão contra a sua patria. Veja-se em próva disto a seguinte carta de *Bayona* que confirma tudo o que temos dito por muitas vezes, e de cuja authenticidade pode estar certo o Sr. *Consequente*.

Bayona 1.º de Fevereiro. Segunda feira entrou aqui hum destacamento de 12 a 14 *Hespanhoes* capitaneados por hum jovem paisano nosso chamado *Maroto*. Estes homens forão alistados em *Bordeaux* por *Quesada*, e hum tal *D. Fermin Balmaseda*, e não foi pouca a sua surpreza ao ver que á sua chegada não encontrárão os 2 a 3 mil homens, a quem lhes tinhão prometido reunillos para entrarem em *Hespanha*. Todos tem amaldiçoado sua credulidade; huns tem voltado para *Bordeaux*, outros pensão de entrar em *Hespanha* para gozarem do indulto, e os mais náos ficão aqui para irem desfintando os 11 soldos com que os soccorre o Governo. Este destacamento compunha-se de contrabandistas, desertores, creados, etc. etc.; e ao tempo de começarem sua marcha se lhes deo em *Bordeaux* 15 francos a cada hum e 20 francos a cada hum dos dois Officiaes. *Quesada* e os outros vierão com passaportes muito em regra dados pelas authoridades, e repito que o Governo os protege. As reclamações do Consul não são escutadas e a mesma policia não se atreve a tomar medidas para que saião daqui estes alvorotadores, e ainda está bem longe disso pois se me certificá que em casa do Commissario se formão os planos e se discorrem os meios para nos fazer o damno. Ha quem tenha visto *Quesada* e os dois guardas no gabinete do Commissario Geral fallando com elle muito em segredo. Em fim se não he nosso inimigo declarado este Governo, he porque não pode. Porém entre tanto a intriga, o suborno, e a sedução nos fazem tanto damno, como nos farião as baionetas. *Santos Ladrões e companhia*, em numero de 12 a 13 passárão por *S. João de Pé de Porto* Segunda feira passada, dirigindo-se a *Phu* onde os chamava o Prefeito. Disserão que esperavão ordens de *Hespanha*, e que antes de hum mez entrarião em campanha.

„Parece que há mais outros 10, ou 12 emigrados dos de *Navarra* no lazaretto. He regular que o nosso Governo tenha já todas estas noticias e que o Consul de *Bordeaux* lhe tenha dado parte do modo escandoloso com que se está alistando naquella Cidade a quantos querem pegar em armas contra a *Hespanha*.„

Fevereiro 21. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 16 ½ - - Venda 16
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 23. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 46.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, á vista dos Documentos, que lhe forão presentes, e que provão, que o Desembargador *Manoel José Leite* foi nomeado Vigario Geral do Arcebispado de *Braga* dois annos depois de fulminada imprudentemente a Excommunhão contra *Manoel José Pereira do Salvador do Campo*; que o Reverendo Arcebispo Primáz reintégre no seu cargo de Vigario Geral o referido Desembargador; visto que nunca podia ser da intenção de ElRei, o infligir pena, a quem não cometteo Delicto: ficando por este modo rehabilitado o credito do mesmo Vigario Geral, que só pareceo equivoco, em quanto se não patenteou tão cabalmente a verdade. Palacio de *Queluz* em 2 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

Para o Inspector do Arsenal da Marinha.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselheiro Inspector do Arsenal da Marinha Nacional, e Real, empregue os mais efficazes meios para adiantar os reparos da Charrua = Magnanimo =, que deve ir á India, com Escalla por Moçambique, de maneira, que possa muito em breve realizar-se o seu armamento, contando o mencionado Inspector, que hão de ir nella 200 Degradados. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, fique na intelligencia, que a Charrua = Magnanimo = que se vai armar, deve transportar os Degradados para Gôa, e Moçambique; e que por tanto se necessita nesta Secretaria de Estado saber ao certo o numero de individuos, que existem com aquelle destino. Palacio de *Queluz* em 13 de Feveteiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ficando na intelligencia, de que vai de Náo de Viagem á India a Charrua = Magnanimo = faça a promptar até principios de Abril os objectos, que pela sua Repartição deverem ir para aquelle Estado, e o de Moçambique, inclusivamente Boticas. Palacio de *Queluz* em 13 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

„ Constando na Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, expedira ordem á Thesouraria Geral das Tropas, para que os Officiaes Militares vindos da Bahia, que actualmente se achão prezos no Castello de S. Jorge, sejão abonados á vista de suas respectivas guias com vencimento, que lhes competir na conformidade do § 2, do Alvará de 23 de Abril de 1790: Manda ElRei, pela mesma Secretaria de Estado, que o Intendente Geral da Policia assim o faça constar aos referidos prezos para sua intelligencia. Palacio de *Queluz* em 8 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia passe as mais positivas ordens aos Ministros Territoriaes, para que observem com o maior rigor as Leis da Policia, e principalmente na parte em que fallão de admissão de Estrangeiros no Reino, ficando responsaveis pela mais leve ommissão, que tiverem a este respeito; remettendo a esta Secretaria de Estado Copia das Ordens que passar, para se fazerem publicas pela Imprensa. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. — *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Vigario Capitular do Bispado de Bragança os inclusos Exemplares da Bulla datada em 16 de Janeiro proximo preterito, pela qual he permittido aos habitantes do Reino Unido de *Portugal Brasil* e *Algarves* o comer carne por espaço de seis annos nos dias de abstinencia, com excepção de alguns nella declarados: E Ha por bem que o mesmo Vigario Capitular faça destribuir, e publicar no referido Bispado a dita Bulla, á qual Sua Magestade tem accordado o Seu Real Beneplacito, para que se possa executar como nella se contém. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. — *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade e data se expedirão Portarias a todos os Arcebispos e Bispos, do Reino Unido de *Portugal, Brasil*, e *Algarves*, e aos Isentos.

CORTES. — Sessão 308 — 22 de Fevereiro.
Presidencia do Sr. Serpa Machado.

Aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente, apresentou o Sr. *Guerreiro* a declaração do seu voto particular, contrario á decisão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão de hontem, para que os Clerigos não possão ser eleitos para as Camaras; passou depois o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com huma representação da Commissão creada na Cidade de *Pinhel*, para a reforma, e melhoramento das Cadêas sobre a formação de huma Cadêa naquella Cidade; passou á Commissão das Artes: 2.º do Ministro da Justiça, em que participa que não havendo na sua Secretaria huma relação exacta, dos Ministros residentes no Ultramar; nem o conhecimento da sua conducta, e julgando muito necessario, que naquelles lugares est jão individuos, que promovão o Systema Constitucional, propunha se seria admissivel, o dar-lhe o tempo por acabado, e nomearem-se outros; passou á Commissão de Constituição: 3.º do Ministro da Marinha, com hum officio da Junta Provisoria do Governo da *Ilha do Principe*, datado em 8 de Setembro, sendo este officio identico, ao que se recebeu directamente ás Cortes, e por isso se resolveo que de novo se remetesse ao Governo: 4.º do Ministro da Guerra, em que representa a dificuldade de se passar mostra ao Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 2, regressado de *Pernambuco*, por depender da confirmação de huma promoção, que naquella Cidade fez o General *Luiz do Rego Barreto*; passou á Commissão Militar: 5.º re-

Digitized by Google

mettendo os papeis, e documentos que appresentou *José Pessoa da Silva*, Major graduado na *Bahia*, que requer ser Tenente Coronel: 6.° expondo certas duvidas que ha, sobre o artigo 2.° do Decreto das Cortes de 14 de Dezembro; resolveo-se que se tornassem de novo a mandar estes papeis ao Governo, por não ser da competencia das Cortes a sua decisão.

O Sr. *Fernandes Thomás* apresentou sobre a Meza, hum Balanço do Commercio de *Portugal*, no anno de 1821 que ao Soberano Congresso offerece, o Cidadão *Mauricio José Teixeira*; recebeo-se com agrado.

O Sr. *Bastos* entregou huma Memoria, que offerece hum Cidadão Amante da Nação, de que apresenta 150 exemplares para se destribuirem, e que intitula, Reforma, e melhoramento do Commercio principalmente para a Cidade do *Porto*.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achávão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 39.

O Sr. *Franzini* pedio que se imprimisse o resumo do Balanço do Commercio, no Diario do Governo, a fim de se conhecer o estado das nossas transacções, com o *Brasil*, e com as Potencias Estrangeiras. O Sr. *Luiz Monteiro* o apoiou, accrescentando que este Balanço devia tambem ser pedido á Junta do Commercio, que he a que tem obrigação, de o fazer todos os annos, para conhecimento da Nação.

Ordem do Dia.

Constituição.

Leo o Sr. *Lino Coutinho* o final do artigo 171, sobre que devia versar a discussão = Esta instituição porém não terá lugar, senão depois da reforma do Codigo Criminal = e depois de mui breves reflexões se decidio que se declarasse na Constituição, que os Jurados começarião no exercicio das suas funcções, tanto no Crime, como no Civel, logo que os Codigos sejão sanccionados.

Artigo 172 Os Cidadãos que forem arguidos de Crimes, a que pela Lei esteja imposta pena, que não chegue a prizão por hum anno, ou desterro para fora do Continente, não serão pronunciados a prizão, e se livrarão soltos.

O Sr. *Guerreiro* expoz, que este artigo não podia entrar em discussão, porque já em outra Sessão se havia determinado, que a Commissão de Constituição o redigisse, sobre novas Bases. Leo o Sr. *Freire* a acta do dia em que havia sido discutido este Artigo, e os dous seguintes e por ella se conheceo, que o Artigo 172 fora de novo mandado á Commissão, que o Artigo 173 tinha sido approvado, e que a primeira parte do Artigo 174 fora approvado e a 2.ª remettida á Commissão para ampliar a sua doutrina, e a 3.ª parte addiada.

Entrou pois esta parte do Artigo em discussão, que diz "Os implicados em crimes relativos á segurança do Estado, nos cazos declarados no Artigo 107, n.° 3, e 181."

Breves reflexões se fizerão, de que não podia discutir-se esta parte em quanto o não fosse o Artigo 181, e approvando o Soberano Congresso que se passasse ao immediato Artigo, o Sr. *Lino Coutinho* o fez.

Artigo 175. Em todos os casos o Juiz dentro de vinte e quatro horas, contadas o momento da prizão, mandará entregar ao réo huma nota por elle assignada, em que se declare o motivo da prizão, e os nomes do accusador havendo-o, e das testemunhas que o arguirem.

O Sr. *Brito* expoz, que tendo offerecido hum projecto para que nenhum Cidadão vá para a Cadêa, sem que primeiro seja appresentado ao Juiz que o mandou prender, pois que desta forma se evitaria muitas vezes, grandes vexames, que sendo ouvido o prezo, elle taes provas poderá dar da sua innocencia, que o Juiz o mande soltar immediatamente, e se he criminozo confessará logo as circunstancias do seu delicto, e não tera tempo de ir apprender á Cadêa a esconder a verdade, e que approvando-se este projecto serão excusadas as providencias que dá o artigo.

Brevissimas reflexões se fizerão sobre o objecto, do artigo, e sendo posto á votação foi approvado tal qual se acha.

Lêo o Sr. *Freire* o additamento do Sr. *Brito*, que se reduz a que, immedi tamente for qualquer Cidadão prezo, seja conduzido ao Juiz, e ahi logo interrogado.

O Sr. *Guerreiro* se oppoz a que se tratasse este aditamento, dizendo que elle era só proprio dos Codigos, e nunca de huma Constituição.

O Sr. *Brito* defendeo o seu additamento dizendo, que sendo a Constituição a garantia das liberdades do Cidadão, em nenhuma parte com mais razão devia ser escripta, a certeza de que nenhum dos Cidadãos poderá ser prezo, sem que logo seja ouvido pelo seu Juiz.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou com fortes razões esta opinião, mostrando, que não são minucias quando se trata das liberdades dos Cidadãos. O Sr. *Bastos*, disse que não podia separar a idéa de pena, da idéa de prizão, fosse qual fosse o fim desta; que realmente toda a prizão era huma pena, e o tolerar-se que qualquer Cidadão fosse recolhido ás Cadêas sem ir á prezença do Juiz, para alegar o que se lhe offerecesse, importaria o mesmo que o permittir-se que se imponhão penas sem se ser ouvido, o que era absolutamente antiliberal e injusto, e devia acautelar-se na Constituição.

O Sr. *Ribeiro Seraina* apoiou o aditamento, em quanto aos casos de prizão feitos em fragante delicto; mas não nos casos de Summario, por não haver disso necessidade; e pedindo o Sr. *Borges Carneiro* que primeiro se tratasse do artigo 176, o Sr. *Lino Coutinho* o lêo.

Artigo 176. Dentro de trez dias ao mais tardar, será o prezo interrogado sem juramento, e se fará auto de interrogação. Para este fim se lhe terá anticipadamente entregue por copia a accuzação, os depoimentos das testemunhas, os documentos, e tudo o mais que for concernente á formação da culpa. Todo o ulterior processo será publico.

Discorrerão alguns Srs. sobre cada huma das partes do artigo separadamente, e julgando-se discutido foi regeitado, e se resolveo que fosse só artigo Constitucional, que as inquirições das testemunhas, e todo o ulterior processo depois da pronuncia serão publicas, isto tanto nas causas Civeis, como nas Crimes.

Entrou em discussão se tambem as testemunhas devião ser inqueridas publicamente antes da pronuncia dos réos, nas causas crimes e fazendo-se sobre isto algumas reflexões, se resolveo que não, assim como que o fosse em todos os casos no Processo Civel.

Artigo 177. Se o réo antes de ser conduzido á Cadêa, ou depois de estar nella der fiança perante o Juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime em que a Lei expressamente prohiba a fiança.

O Sr. *Guerreiro* foi de opinião que este artigo fosse adiado, até que se discutisse o artigo 172 porque delle dependia a decizão da materia que trata o artigo em questão. O Sr. *Borges Carneiro* mostrou, que nada tinha hum artigo com o outro, pois que aqui unicamente se declarávão regras, e não os ca-

Digitized by Google

sos em que se podia dar fiança, porque expressamente se diz que a lei os classificará. Esta opinião foi apoiada pelos Srs. *Brito*, e *Manoel Antonio de Carvalho*. O Sr. *Guerreiro* em apoio do que tinha exposto disse, que por querer este artigo Constitucional, e não queria sujeitar a Leis regulamentares, e que não houvessem alterações, por isso desejava que se declarassem todos os casos em que podia ser admittida a fiança, e como isto não podia fazer-se, sem que se approvasse o artigo 172, que está adiado, por isso he que tinha sido de opinião, que ficasse este igualmente adiado.

Achando-se finalmente este objecto bastantemente discutido, foi approvado o artigo da forma que se acha.

O Artigo 178. Sempre que se mandar levar algum Cidadão á cadêa como prezo, se fará auto motivado da prizão, e delle se dará copia ao Carcereiro, para o inserir no seu livro de registo, foi regeitado por ser objecto de Lei regulamentar.

Art. 179. As Cadêas serão seguras, aceadas, e bem arejadas de sorte que sirvão para segurança, e não para tormento dos prezos. Nellas haverá diversas casas, em que os prezos estejão separados, conforme as suas qualidades, e a natureza de seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenceados. As Cadêas serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas Leis; nenhum prezo deixará de ser apresentado a estas visitas. Houve sobre este artigo alguma discussão sendo alguns Srs. Deputados de opinião que o objecto de que se tratava era o de huma Lei regulamentar, porém sendo contrariada esta opinião foi posto o artigo á votação cada huma das suas partes em separado, e foi approvado com hum additamento do Sr. *Fernandes Thomás* que no artigo se declarasse que os segredos ficarião abolidos.

Observou-se que não se entendião debaixo do nome de segredos, as casas árejadas e commodas; mas incommunicaveis aos nellas prezos.

O Sr. *Vasconcellos* fez huma indicação para que se ordenasse ao Governo que fizesse immediatamente sahir dos segredos para melhores casas os prezos que nelles se acharem. Determinou o Sr. Presidente que esta indicação fosse feita por escripto, para ser tomada em consideração.

Art. 180 O Juiz, e Carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo relativas á prizão dos delinquentes serão castigados como Réos de prizão arbitraria com as penas que as Leis deverão declarar; depois de mui breve discussão foi approvado com huma emenda do Sr. *Brito*, para que se lhe supprimão as palavras como Réos de prizão arbitraria.

Art. 181 Se em circunstancias extraordinarias, a segurança do Estado exigir que se dispensem por determinado tempo, em toda, ou parte da Monarquia, algumas das sobreditas formalidades, relativas á prizão dos delinquentes, se poderá isso fazer por especial Decreto das Cortes.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou esta doutrina como essencialmente necessaria principalmente em tempo em que ainda se não acha bem firmado o Systema Constitucional.

O Sr. *Guerreiro* expoz que não haveria duvida em se approvar este artigo com tanto que se lhe accrescentasse as palavras precedendo decisão das mesmas feitas por dois terços dos Deputados que votassem, que a Patria estava em perigo.

O Sr. *Villela* pedio que se providenciasse isto mais largamente, ácerca do *Brasil*.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que não se devia deixar de se marcar na Constituição, quaes os casos em que se poderão exigir as modificações do artigo, e que se lembrava de offerecer o que n'outras Constituições se tem decretado para este objecto, e que declarão se póde suspender o *Habeas Corpus* sómente, no caso de Rebellião declarada, e de Invasão Estrangeira.

O Sr. Presidente expôz, que sendo este objecto de muita ponderação, e sendo chegada a hora da prorogação, propunha o seu addiamento: approvado.

O Sr. *Felgueiras* lêo hum parecer da Commissão de Fazenda, proferido sobre varios requerimentos de viuvas, e orfãs de officiaes que servirão no Ultramar, mas que tinhão aqui pago o seu Monte Pio: A' Commissão parece, que se diga ao Governo que faça abrir assento na Thesouraria, a estas viuvas, e orfãs fim de receberem o que lhes pertencer: approvado.

Foi igualmente approvado outro parecer da mesma Commissão, sobre outro da Commissão da Guerra, que julga se deve pagar a 44 Officiaes vindos de *Pernambuco* com licença, dous mezes de soldo, como já determinou o Soberano Congresso para com os Officiaes vindos do *Rio de Janeiro*: a Commissão he de opinião, que se deve approvar o parecer da Commissão da Guerra.

Fez o mesmo Sr. Secretario, segunda leitura de hum projecto, para a extincção dos privilegios pessoaes do Foro, e Juizes privativos: mandou-se imprimir.

Lêo-se outro parecer da Commissão de Fazenda, sobre hum requerimento de *João Baptista*, Capitão de hum Navio *Hollandez*, que trazendo huma porção de vinagre com destino para o *Rio de Janeiro*, com hum despacho do Consul *Portuguez* em *Antuerpia*, e tendo aqui pedido franquia, esta lhe foi negada, e se acha a ponto de ser condemnado, por se ter interpretado mal o 1.° paragrafo do Decreto das Cortes de 7 de Junho, julgando o Conselho da Fazenda, que o vinagre era licôr espirituoso. A' Commissão parece, que o vinagre não está comprehendido na letra do Decreto, e que por consequencia se lhe conceda baldeação, ou franquia como o requerente pede. Depois de breves reflexões se ordenou que se pedissem informações ao Governo sobre este objecto, suspendendo no entanto qualquer procedimento que haja a este respeito.

Ficou para segunda leitura huma indicação do Sr. *Ledo* para que se dissesse ao Governo, que fizesse tirar já dos segredos os nelles prezos fazendo-os passar para melhores lugares.

Continuou a discussão sobre o artigo 1.° do Projecto, sobre a alteração das moedas de ouro, addiado da Sessão de hontem, e tendo sobre o mesmo havido algum debate não se julgando sufficientemente discutido, e sendo chegada a hora de se fechar a Sessão se addiou para outra Sessão.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã, a discussão sobre o orsamento da receita, e despeza do Thesouro, e levantou a Sessão ás duas horas.

— * —

Na Sessão de 20 do corrente mez de Fevereiro lêo o Sr. Deputado Franzini *a seguinte Indicação.*

Tendo lido no Diario do Governo N.° 32, hum resumidissimo extracto do Relatorio apresentado ao Ministro da Justiça pelo Intendente Geral da Policia, fiquei sciente de que este Magistrado cumprio com este essencial dever do seu cargo, dando conta e especificando o numero e qualidade dos crimes commettidos no Reino, cujo importante conhecimento julgo tem sido até ao presente ignorado pelo Augusto Congresso; e que sem duvida a falta destas noticias he que tem originado vagas declamações, algumas vezes exageradas, e outras mui diminutas.

Digitized by Google

Notei com magoa, que segundo o dito Resumo, que abrange o periodo de 7 e hum terço mezes, resulta que em cada hum mez tem acontecido 63 roubos notaveis; 20 mortes violentas, e 5 duvidosas; e na totalidade 143 homicidios, e 37 duvidosos; sem que nesse mesmo intervalo tenhamos visto desenvolver a vingança da Lei contra os assassinos que tem roubado a existencia a hum tão grande numero dos seus similhantes, se exceptuarmos hum só que foi executado em *Lisboa*; pelo que podessemos concluir com segurança, que a marcha da Justiça criminal continua ainda a experimentar grandes estorvos que deixão quasi impune o maior e mais execranda dos crimes.

O bem que resulta da publicidade destes importantes Relatorios, que são huma verdadeira Estadistica Criminal, he tão geralmente reconhecido, e tão necessario para se formar huma justa idéa do estado moral das Nações, e por consequencia da perfeição das instituições que tendem a reprimir os crimes, que julgo quasi desnecessario referir que tem merecido a maior attenção aos Governos mais illustrados da *Europa*, a cujos Corpos Legislativos se offerece annualmente hum circunstanciado Relatorio sobre este importantissimo objecto; e que á Estadistica Criminal que o benemerito jurisconsulto *Colquhoun* offereceo ao Parlamento Britanico, no seu excellente tratado sobre a Policia de *Londres*, he que se devem as proficuas Instituições deste genero, que recentemente se tem erigido naquella grande Capital.

A analyse de similhantes Documentos, offerecidos ao Congresso e á Nação, serão a melhor guia para se ajuizar do bom effeito das Leis criminaes, e do restabelecimento da moral; e servirão para se conhecer terminantemente o estado particular e moral de cada huma das Comarcas, e por consequencia a actividade, zelo, e recta administração das authoridades encarregadas de manter a segurança Publica.

Attendendo pois aos motivos expostos proponho ao Augusto Congresso que indique ao Governo a necessidade de mandar publicar no seu Diario, em cada trimestre, o Relatorio da Intendencia Geral de Policia, ou da authoridade que necessariamente a deve substituir, especificando as seguintes circunstancias.

1.° O numero de homicidios ou mortes violentas: duvidosas, e cazuaes, acontecidas em cada huma das Provincias, ou Comarcas, da Capital, e no *Porto*.

2.° O numero de roubos notaveis effeituados nas mesmas Provincias, ou Comarcas, e Cidades.

3.° O numero de individuos que forão prezos por suspeita de homicidio, e pelo de roubos.

4.° O numero de réos sentenceados definitivamente nas Relações de *Lisboa* e *Porto*, especificando os que o forão pelo crime de homicidio ou grave ferimento, e pelo de roubos, e quaes as penas que lhe forão impostas.

5.° O numero dos accusados que forão absolvidos.

6.° O numero de individuos que ficarão detidos nas Cadêas de *Lisboa* e *Porto*, especificando o numero de accusados de homicidio, ferimentos graves, e de roubos.

7.° No fim de cada anno se publicará além do resumo de cada hum dos artigos antecedentes, o numero dos individuos accusados dos referidos crimes, que ficão detidos nas prizões de *Lisboa* e *Porto*, especificando o tempo que já contão de detenção quando exceder a mais de hum anno.

As disposições dos artigos antecedentes se farão extensivas a todas as Provincias Ultramarinas do Reino-Unido, e comprehenderão os réos sentenciados pelo fôro Militar.

—*—

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 7 de Fevereiro.

A' Commissão de Marinha: Tripulação do Brigue de Guerra Providencia.

A' Commissão de Justiça Criminal: Manoel Francisco da Villa do Rabaçal; João Antonio de Oliveira.

A' Commissão das Artes, e Fazenda: Juiz do Officio de Tanoeiro de Braga; Fabricantes de çaragoça da Villa de Redondo.

A' Commissão de Fazenda: Algarves do Arsenal Real da Marinha; Guilherme Christiano de Feldner.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Fr. Manoel das Dores.

A' Commissão de Justiça Civil: Domingos da Nobrega Botelho; Gaspar Filippe Galvão Aranha de Sousa; Anna Coelho.

A' Commissão de Constituição e suas Infracções: Ignacio Gonçalves Abreu; D. Francisca Theodora, viuva.

A' Commissão de Instrucção Publica: João Viegas Teixeira.

A' Commissão de Estatistica: Moradores da Villa da Enxara dos Cavalleiros.

A' Commissão Militar: José Tovares de Oliveira.

Não compete ás Cortes: Bernardo Luiz Gonzaga; Moradores do Lugar de Francellos e Agrellos.

Não vem assignado, nem compete ás Cortes: João Antonio Domingos.

Não vem em forma: Antonio Lopes de Almeida, e outros.

Ao Governo: Moradores do Lugar de Pincães, Concelho de Ruivaes; Antonio Manoel Rebello Lobo, e outros; Juizes do Officio de Contador, por si e sua Corporação; Francisca Vicilante Irene de Freitas; Moradores da Freguezia de Fragozo; Bernardino Antonio de Sousa; Manoel Luiz de Paços; José Gonçalves, soldado.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA *22 de Fevereiro.*

Tendo a Commissão do melhoramento das Cadêas proposto a Sua Magestade o abrir huma subscripção para soccorro dos prezos necessitados; o que Sua Magestade foi servido approvar em resolução de 25 de Outubro proximo passado. Annuncia ao Publico beneficente que a dita Subscripção se acha aberta em Casa do seu Thesoureiro *José Bento de Araujo* na rua dos *Algibebes* N.° 58. E tendo igualmente sido a Commissão encarregada da Administração e Inspecção das enfermarias dos prezos pela Portaria de 1.° de Dezembro proximo passado. O mesmo Thesoureiro se acha authorisado a receber as esmollas que qualquer pessoa Caritativa quizer enviar a estes desgraçados, com os quaes se preencherão os beneficos fins a que se destinarem.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 14 de Fevereiro.

Encerramento das Cortes neste dia.

Abrio-se a Sessão ás 9 e meia, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Secretario *Alaman* leo os artigos 164, 121, e 123 da Constituição; e os artigos 156, 157, 158, 161, 162, 164, e 166 do regimento das Cortes, dos quaes os primeiros tratão do modo como se hão de fechar as Sessões das Cortes, e os segundos do ceremonial com que nellas se deve receber ElRei.

Lêrão-se igualmente as listas dos Srs. Deputados que devião compôr as deputações encarregadas de receber e despedir a SS. MM. ElRei, e a Rainha.

Pouco depois as salvas de artilheria annunciárão a partida de SS. MM. do Palacio para as Cortes, e por tanto forão esperallas as deputações, e logo que tomárão os lugares que lhes erão destinados ElRei leo o seguinte discurso:

Senhores Deputados.

He para mim grande prazer, o poder annunciar neste augusto recinto que as medidas legislativas adoptadas no periodo destas Cortes extraordinarias tem adiantado tanto a obra admiravel da nossa regeneração politica, que com alguns esforços desta natureza chegará brevemente ao cumulo da sua perfeição.

„Não me deterei no regulamento das dos portos e alfandegas, nem nas melhoras feitas nos ramos do commercio, os quaes fixando seus limites afugentão o contrabando e offerecem á nossa industria todos os estimulos para o seu augmento.

„O que não he possivel deixar de encarrecer com particular elogio são as duas grandes emprezas da divisão do territorio *Hespanhol*, e a do código penal, que ainda he mais ardua e subtime, cuja execução se tem devido nesta época á sabedoria e zelo das Cortes. Seus nomes só dão bem a conhecer a importancia destas obras capitaes, cuja necessidade era notoria, e cuja suma conveniencia, reservada á successão do tempo, não póde ser com tudo immediatamente manifesta.

Digitized by Google

„ Eu me congratulo recordando-me destes monumentos do caracter Hespanhol que constante em seus intentos leva sempre ao fim quanto ha de mais difícil e glorioso; he esta sua verdadeira divisa.

„ Assim ao retirarem-se para as suas Provincias os Senhores Deputados vão acompanhados do testemunho da gratidão nacional, e da minha; e eu confio em suas virtudes patrioticas esperando que pelos seus sãos conselhos contribuirão a manter nellas a ordem publica, e o respeito ás authoridades legitimas, como o melhor meio de consolidar o systema constitucional, de cuja ponctual observancia depende o bem estar e a prosperidade desta magnanima Nação. „

Logo que ElRei concluio seu discurso se levantou o Sr. Presidente e lhe respondeo nos termos seguintes:

Senhor.

Estas Cortes, que tiverão a gloria de ver a V. M. jurar em seu seio a constituição politica da Monarquia, tem hoje igual gloria em ouvir os augustos sentimentos manifestados por V. M. no acto solemne de cerrar suas Sessões. Convocadas depois do restabelecimento do regimem constitucional, conhecerão desde logo a importancia do grave encargo que a nação lhes tinha confiado: remover obstaculos, aplanar o terreno, fazer reformas uteis, pôr em ordem os varios ramos da administração publica, lançar as bazes da prosperidade futura, organisar a força armada, estabelecer hum plano geral de ensino, quantos objectos, em fim, podem chamar a attenção de hum legislador, todos se apresentárão á vista das actuaes Cortes, e em todos tem trabalhado com incansavel zelo e com o mais ardente desejo de acertar.

„ Não bastárão para esfriar seu zelo, ou para abalar sua constancia, nem as dificuldades de tão grande empreza, nem os obstaculos que devião accrescentar as circunstancias accidentaes, as paixões dos homens nem os males que necessariamente produz todo o transito politico; antes pelo contrario a efficacia, e a energia das Cortes crescerão a par das dificuldades, e sem se desviar da vereda constitucional que emprehenderão, tem procurado conciliar em todas as occasiões o mais ardente zelo pela liberdade com a maior firmeza para sustes a ordem publica, que he seu apoio e alicerce.

„ Assim he que quando V. M. se dignou concorrer a este augusto recinto ao acabarem as Cortes sua segunda legislatura, receberão de V. M. o testemunho mais satisfactorio que podem merecer de hum Monarca os representantes da Nação; e quando se tem visto reunidos em Cortes extraordinarias para se occuparem dos graves assumptos que V. M. julgou conveniente submetter á sua deliberação, não ommittirão tarefa alguma para corresponder a tão augusta confiança, e aos justos desejos que a Nação tinha manifestado.

„ Durante este ultimo periodo, as Cortes se lisongeão de ter contribuido a restabelecer a tranquillidade do Estado, e a libertallo da terrivel crise a que desgraçadas circunstancias o tinhão conduzido; de ter dado leis beneficas, conservadoras da verdadeira liberdade; de ter facilitado a acção do Governo, e melhor administração nos povos com a devisão provisional de territorio e de ter deixado huma memoria grata aos Hespanhoes no codigo penal que concluirão, e nos de mais projectos que a esmaçes do tempo lhes impedio discutir, e que deixão encommendados á prudencia e sabedoria das proximas Cortes ordinarias.

„ Tal he Senhor, a summa vantagem do regimem representativo, tão util aos thronos, como aos povos: os homens mudão-se porém as instituições permanecem, e o Estado logra os beneficios de hum systema de adiantamento e de melhora nos differentes ramos da administração, sem que estejão expostos aos caprixos da arbitrariedade, nem a continuas mudanças sem plano ou regulamento.

„ Nossos successores; elegidos pela nação, inteirados das necessidades dos povos, e fieis interpetres da vontade geral, vão occupar este sanctuario das leis, para promover o bem e a felicidade do Estado: para elles está reservada a inapreciavel dita de consolidar obra tão magestoza, sem a deixar exposta aos embates do poder, nem aos vaivens das paixões; e animados dos nossos mesmos desejos, enmestrados com a nossa inexperiencia, vão firmar para sempre a felicidade da nação: glorie-se V. M. da grande parte que nella tem, e de achar-se nesse throno apoiado e sustentado pela constituição, e pelas Cortes, o que fará a dita da sua augusta familia, e a de todos os Hespanhoes, em quanto que nós despidos das insignias com que nos tinha condecorado a lei, dirigimos constantemente nossos votos pela prosperidade da nossa patria, e damos lições com a nossa persuazão e nosso exemplo, de fidelidade inalteravel á constituição politica da Monarquia, de obediencia ás leis, e de respeito á sagrada pessoa de V. M. „

Assim que acabou de fallar o Sr. Presidente S. M. se levantou e sahio da sala com as mesmas formalidades com que tinha entrado, e ao chegar á baranda todo o concurso prorompeo em vivas á constituição, ao Congresso nacional, e ao Rei constitucional.

Tendo voltado para o Congresso as deputações que tinhão sahido a despedir SS. MM. o Sr. Presidente disse: as cortes extraordinarias fechão suas Sessões hoje 14 de Fevereiro de 1822, e levantou a Sessão.

VARIEDADES

Ou Artigo de Politica etc.

Dos Anarquistas, e dos Aristocratas.

Entendemos por *Anarquista* o que em nome da Constituição, e da liberdade desobedece á lei: entendemos por *Aristocrata* o que em nome da ordem, e da justiça, quer sustentar os privilegios.

Estas duas classes de gente vivem abafados com a Constituição; faz-lhe mal a lei; não vivem á sua vontade com a lei. E porque? A razão he clara; porque a lei os faz curvar, e lhes reprime suas paixões, e seus interesses: e por isso, em quanto não podem destruir a Constituição e a lei, o que fazem he figurarem a Constituição e a lei, naquillo, que he só licença, e que he só privilegio. O *Aristocrata* quando lhe falta o privilegio, diz que não ha Constituição, e o *Anarquista*, quando lhe falta o poder, e o emprego, diz que tudo he servilismo, e que não ha Constituição no Estado. E neste conflicto não nos entenderemos com esta gente? Será conveniente dizer por ventura a estes insensatos (que huns são de boa, e outros de má fé....) e dizer-lhes por huma vez o que he *Constituição*, e em que ella consiste? Parece-me que sim; ainda que não seja senão para que elles nos digão se querem assim, ou se querem de outro modo; porque se assim não quizerem melhor fôra que se declarassem, e que ou nos deixassem para sempre, ou vivessem separados de nós em hum bairo da Cidade, como n'outro tempo vivião os mouros, e os judeos, para assim nos darem o espectaculo nas suas *mourarias*, ou *judiarias* politicas da bella republica de Platão; huns a sustentarem o privilegio, e o poder arbitrario, outros a sustentarem a desordem, e a desobediencia ás leis.

Ora pois, senhores *Anarquistas*, e senhores *Aristocratas*, que cousa he Constituição? Deos nos livre de dar a Vms. huma definição abstracta; porque definir idéas complexas he cousa mui difficil, poucos tem aquella precisão intellectual para dizerem nem mais, nem menos do que a cousa he, pelo menos quando o fazem arriscão-se a que hum lhe diga deste lado = *falta o genero* = e a que outros lhe digão daquelle = *falta a differença.* = Por isso he melhor explicarmos aqui sómente qual he o caso, em que se póde dizer que hum povo tem huma Constituição, e quaes são os inimigos mortaes, e figadaes desta Constituição. Temos por muito averiguada opinião que os inimigos mais perigosos, e mais teimosos da Constituição são os que pertencem áquellas duas raças politicas, *Anarquistas*, e *Aristocratas*; estes, porque aquelle mimoso privilegio, que a Constituição lhes faz perder, lembra-lhe com amargosa saudade; aquelles, porque lhes custa muito terem de obdecer ás leis, e não se querem limitar sómente a representar em petições, ou a publicar as suas idéas por meio da imprensa; os *Anarquistas* querem fallar, e que o Governo lhes obedeça, querem só levantar sua voz, e que as Cortes digão que sim. Que despotas! Ah! meus amigos, quão fortes attractivos tem o despotismo! Vós *Aristocratas* propendeis para elle; porque com elle fostes criados, estaveis affeitos á doçura do privilegio, tendes alguma desculpa. Vós *Anarquistas* propendeis para elle para satisfazerdes as vossas paixões; não tendes desculpa, e mereceis a conspiração de toda a gente sã, e de bom sizo; mereceis que se arme contra vós huma *cruzada politica* para vos extirpar da face da terra; aliás não temos Constituição, nem liberdade, não a póde haver quando a lei não he obedecida, e o *Anarquista* desobedece á lei com a liberdade na boca!... Isto he serio.

A Constituição, meus caros *Ultras* de hum, e de outro partido, não consiste n'hum curto numero de paragrafos ordenados por algum magico, dos quaes haja de resultar desde logo, muito pão na proxima colheita, muito azeite, muito vinho, muita industria, muito commercio, muito dinheiro, e até muito juizo. A Constituição não he hum fim, he só hum meio para se obter este fim. Por tanto não julgueis, que ainda bem não forem traçados aquelles magicos paragrafos, cahe subitamente do Ceo o manná da prosperidade pública, apparecendo muito dinheiro no Era-

Digitized by Google

rio, cobrindo-se as charnecas de ceifas, e entrando navios em cardume pela boca da barra. A Constituição tudo isto póde acarretar, mas isto não vem de repente. Vós *Aristocratas* estais arruinando a casa ha tanto tempo; e queres que n'hum anno se remedêem os males, que causarteis. — Ainda estais comendo as pensões, os ordenados, as commendas, e os bens da coroa, e já quereis que appareça dinheiro para tudo? Forte presta! E vós *Anarquistas* vêdes a casa por terra, e quereis tornar a edificar sem abrir o alicerce de novo, sem cavar até á rocha, e sem lhe metter boas pedras no fundo? Forte presta! Forte zelo!

O de que se trata agora he, provar, e dar como certo, que a *Constituição* he o remedio unico destes males; que só ella póde curar a travêssa enfermidade, e que nos não devemos enganar com a *Constituição*; he preciso conhecella bem; visto que os *Aristocratas* a desejão de hum modo, e os *Anarquistas* de outro. Ora, vamos ao caso.

Diz-se que hum povo tem Constituição quando todo elle por meio de seus representantes convém, e manda escrever o seguinte:

1. Caros compatriotas meus; todos vós tendes hum direito igual, que vos dá a lei, por isso mesmo que nenhum de vós se póde isentar do que ella manda. (Entendeis? Esta he a igualdade, que a Constituição vos assegura.)

2. Todos os privilegios estão abolidos.

3. Vossas propriedades estão protegidas, e quem lhe lançar sua mão temeraria para vos usurpar a mais pequena parte dellas; aqui está hum poder protector para castigar esse temerario, que tal ousar.

4. Vós podeis pensar, fallar, discorrer, e obrar, como quizerdes, ou seja dentro da vossa casa, ou seja quando andais por essas ruas, ou seja quando cultivates os vossos campos, ou seja quando tratais o vosso negocio, ou seja quando andais pelas estradas; o lugar não faz differença nenhuma. Não ha senão huma condição neste negocio, e he *que nem com vossas palavras, nem com vossos escritos hajais de fazer mal nem aos individuos, nem á sociedade; visto que vós tambem não quereis que se vos faça o mesmo mal.* — (E se fizerdes este mal, alli está a lei, que vos ha de castigar.)

5. Todos vigião por todos; a pessoa de cada hum de vós está debaixo da fiança de todos os outros. Homens, que vós mesmos escolhesteis d'entre vós, vigião mais particularmente na vossa segurança. (Entendeis?... *São os que vós mesmos escolhestes.* Se vierem outros com o pretexto de muita *liberalidade*, e de muita justiça a dizer-vos que são elles os que vigião, e estão á lerta... Desconfiai.... Ainda se vier hum a hum, póde passar. — Mas se vierem muitos de huma vez.... olhai que he facção — desprezai primeiro — se repetirem.... pancada).

6. Vós precisais de leis? Sim; não podeis passar sem ellas. E para que? Nem mais nem menos senão para que os vossos direitos sejão mantidos, e conservados. Mas quem ha de fazer estas leis, e quem as ha de fazer observar? Este he o *cardo rei.*

7. Daqui por diante não ha de ser já hum homem só o que ha de fazer estas leis: 1.° porque se póde enganar mais facilmente: 2.° porque mais facilmente póde ser enganado pelos outros: 3.° porque póde so pôr nas leis o que lhe for util a si proprio. — Por estas, e por outras muitas razões o governo de hum só homem he a mais monstruosa de todas as combinações politicas, ainda que não seja se não porque faz que hum homem só seja tudo, e que os outros sejão pouco mais de nada.

8. Vós todos não vos podeis ajuntar nem para fazerdes estas leis, nem para as fazerdes executar. Isto he claro, e vós bem o conheceis. Então neste embaraço, quem ha de fazer as leis, e quem as ha de executar? Pessoas escolhidas por vós, e a quem vós delegardes este poder, e esta authoridade. Estes vossos mandatarios hão de fazer estas leis em público para vós alli verdes se são bons, ou se são máos os motivos que elles tem para assim pensarem. — Se vos não agradarem, sempre vos fica o poder de os mudar a elles para que outros venhão, e mudem as leis, que elles fizerem.

9. Vós todos não podeis igualmente fazer executar essas leis, que fizerão vossos mandatarios. Para isso escolhestes huma authoridade emminente, e respeitavel; a esta cumpre executar. E se o não fizer como as leis mandão, hão de ser castigados aquelles, de que elle se servio para este ministerio. E alli está a authoridade sempre vigilante, que os ha de fazer castigar.

10. Ainda que as leis feitas pelos vossos procuradores, ainda que os magistrados nomeados para as executar, vigião pela vossa segurança, cada qual de vós tem o direito, que ninguem lhe tira, de se queixar das injustiças, que lhe forem feitas por quem quer que seja, e de fazer soar seus clamores por meio da imprensa. — Mas nem cada qual de vós, nem muitos de vós (mil ou dez mil que fossem....) tem direito para dizer "*Eu não obedeço; nós não obedecemos; porque esta lei, ou esta ordem, he contra a Justiça, he contra a ordem, he contra a Constituição.* „Aquelle, ou aquelles, que assim fallarem são os *genuinos Anarquistas*.... são os da *gemma*.... „Olhai que vos enganão, quando vos fallão em nome *da Justiça, da ordem, e da Constituição*; á *Justiça* he o seu interesse; a *ordem* he a sua *paixão*; a *Constituição* he o seu partido. — Assim profanavão sempre aquelles nomes augustos, os execraveis *jacobinos* em França, quando mandavão ao patibulo mil patriotas, que lhe fazião sombra. Cuidado com esta gente, que são muito peores do que os *Corcundas*....

11. As vossas despezas são communs. Ninguem será isento de concorrer para ellas, e cada hum ha de concorrer na proporção do que tiver; e esta repartição ha de ser feita por homens escolhidos por vós mesmos.

12. Quando os erros, ou os vicios dos homens desviarem este systema politico do caminho, que lhe está traçado tendes á vossa disposição a *liberdade da imprensa* para atroardes com seus écos toda a circumferencia do imperio, e do globo; tendes o *direito de petição* para reclamardes o auxilio da lei, e dos magistrados; tendes o *direito da eleição* para mudardes (como a lei manda) os mandatarios, que vos não agradão.

Trez observações mais.

1.ª Este he o resumo da Constituição, meus caros *Ultras* de hum e de outro partido; aqui estão as doze taboas da lei. Quem quer menos do que isto, quer os privilegios, he *Aristocrata*: quem quer mais do que isto, quer a desordem, e a inobediencia ás leis, he *Anarquista. Guerra de morte* aos *Aristocratas*, e aos *Anarquistas*, que levantarem a sua vóz (*a*).

2.ª Esta ordem social estabelecida na Constituição, e já sanccionada nas bases, vai perfeitamente de accordo com a religião christã; porque faz o homem igual na presença da lei, assim como o he na presença de Deos.

3.ª Este *evangelho politico*, a que se chama Constituição forçosamente ha de ser perseguido nos principios. E porque? A razão está patente, e he porque he o mesmo, que o evangelho da religião; *he a Boa Nova dos pequenos; e he huma loucura, segundo o Mundo*... Tanto basta para ser perseguido. O que he preciso he conhecer os perseguidores, e marcallos, pôr-lhe hum *stigma* politico.

Em fim he preciso largar o assumpto. — Reservamos para outra occasião dar mais a conhecer os *Aristocratas*, e os *Anarquistas*; porque elles são como os proteos, e os *camaleões*, tomão muitas fórmas, e muitas côres, quero dizer muitos e diversos modos de raciocinar, e de deslamar, e chorão ás vezes como os crocodillos, *he gente muito sensivel, e muito compadecida dos males alheios*.... Sentido! (*O Independente.*)

(*a*) Elles ainda por ora não ousão levanta-la; andão embuçados. Sentido com elles....

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 25 do corrente a 3 de Março.

Pão de arratel na fórma	38 réis.
Metal	35 réis.
Azeite, a canada	310 réis.

Fevereiro 22. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 16 ½ - - Venda 16
Patacas - - 845.

(*Hoje ha Supplemento.*)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 25. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 47.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para a Congregação Camararia da Santa Igreja Patriarchal.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Congregação Camararia da Santa Igreja Patriarchal a Copia inclusa da Portaria de 8 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça sobre a continuação do pagamento dos vencimentos dos Empregados na mesma Santa Igreja, ficando na intelligencia de que na data de hoje se expedirão as necessarias Ordens ao Thesouro Publico Nacional para a verificação do referido pagamento. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A referida Portaria he a seguinte.

„Havendo o Collegio Patriarchal da Santa Igreja de *Lisboa*, cumprido a Ordem, que lhe foi dirigida, para apresentar o Plano da reforma provisoria da mesma Santa Igreja; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda faça expedir as Ordens necessarias, para que se continue a pagar ao referido Collegio, e mais Empregados da dita Igreja os seus vencimentos, mandados suspender pela Portaria de 7 de Janeiro proximo preterito. Palacio de *Queluz* em 8 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, os inclusos Autos, e respectivos appensos, relativos aos Réos *Manoel de Novaes*; *João Antonio de Novaes*; sua mulher, *Maria Luiza Gonçalves*; *Domingos José da Costa*; *Manoel José de Faria*; *Francisco Xavier Loureiro*; *José Marques Espinho*, e *Joaquim José Barbosa Morgado*, todos da Comarca de *Braga*, sobre arrombamentos de Igrejas e Sacrarios, roubos de ornatos e alfaias das imagens e altares, e até de vazos Sagrados, espalhadas as Sacrosantas Fórmas, ao que tudo se applicou e julgou conforme o indulto de 14 de Março de 1821, por accordão proferido na Relação do *Porto* em 26 de Junho do mesmo anno: E determina que o mesmo Chanceller, na conformidade da Ordem, da Copia inclusa, das Cortes Geraes, Extraordinarias da Nação *Portugueza*, faça rever os mencionados Autos, e Accordão, fazendo-se effectiva, segundo as Leis, a responsabilidade dos Magistrados que os Julgarão; e observe o mais que o Soberano Congresso a este respeito determina. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, Mandão remetter ao Governo os inclusos Autos, e respectivos appensos, que forão transmettidos ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 13 de Dezembro de 1821, relativos aos Réos *Manoel de Novaes*; *João Antonio de Navaes*; sua mulher, *Maria Luiza Gonçalves*; *Domingos José da Costa*; *Manoel José de Faria*; *Francisco Xavier Loureiro*; *José Marques Espinho*; e *Joaquim José Barbosa Morgado*, todos da Comarca de *Braga*; sobre arrombamentos de Igrejas e sacrarios; roubos de ornatos e alfaias das imagens e altares; e até de vazos Sagrados; espalhadas as Sacrosantas Fórmas, ao que tudo se applicou e julgou conforme o indulto de 14 de Março de 1821, por Accordão proferido em Relação do *Porto* em 26 de Junho do mesmo anno: E Ordenão que sejão revistos os Autos, e Accordão; que se faça effectiva, segundo as Leis, a responsabilidade dos Magistrados que os julgárão, e que se publique pela Imprensa a Sentença que a final se proferir sobre este objecto. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

Sendo presente a S. Magestade o estado deploravel a que se acha reduzido o Hospital de S. Lazaro, por não ser sufficiente o rendimento ordinario para a manutenção dos doentes existentes, e por não se haverem ainda podido verificar todas as providencias subsidiarias determinadas pela Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 25 de Junho de 1821: Manda Sua Magestade que o Senado da Camara como Administrador das rendas daquelle estabelecimento tendo em vista a mencionada Resolução das Cortes, Consulte e proponha sem perda de tempo o meio mais prompto de acodir-se á necessidade urgente de se alimentar, e tratar o numero prescripto dos Enfermos, e o methodo mais conveniente, e economico de se administrarem os rendimentos estabelecidos; a fim de se proporcionarem áquelles infelizes os meios possiveis de consolação, assim como de se poupar ao publico o perigo do contagio, e a lastimosa impressão de molestia tão ascorosa, e afflictiva. Palacio de *Queluz* em 12 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Deputado Commissario em Chefe a inclusa Copia do offerecimento que o Juiz de Fóra do *Redondo*, *Antonio José Barboza Pereira Couceiro Marreca*, dirigio ao Soberano Congresso a beneficio do Thesouro Publico, de todos os emolumentos que tem vencido, e de futuro vencer, pela promptificação de transportes naquelle lugar; a fim de que elle Deputado Commissario em Chefe, faça verificar competentemente este offerecimento; o que tambem se participa nesta data ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para sua intelligencia, e devida execução na parte que lhe respeita. Palacio de *Queluz* em 17 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar a *João Domingues Bomtempo* que tendo designado o dia 18 de Março proximo futuro para a Trasladação do Real Cadaver da Sua Augusta Mai a Senhora Rainha D. Maria Primeira, de Gloriosa Memoria, para o Convento do Coração de Jesus no sitio da Estrella; devendo celebrar-se na noite do dia 19, Matinas, e no dia 20 Missa de Pontifical, e Absolvição: O mesmo Senhor querendo Honrar o seu merecimento na arte em que he insigne: Ha por bem encarregallo da composição da Musica para os ditos actos. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— * —

Para o Commandante do Regimento de Artilharia N.º 2.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro graduado, Diocleciano Leão Cabreira, Commandante do Regimento de Artilheria N. 2, a recepção do seu officio de 10 do corrente, que acompanhava a participação da festividade da Benção das novas bandeiras do Regimento do seu commando, celebrada no dia 26 de Janeiro proximo passado. Sua Magestade vio com satisfação que em hum dia tão plausivel o 2.º Regimento de Artilheria renovasse com o juramento de defender as Bandeiras o solemne juramento de sustentar a causa importante da Nação, e confia de cada hum dos individuos daquelle corpo, que permanecerá firme, e constante no seu juramento

Digitized by Google

to, por ser o mais digno dever de Soldado, e da dignidade de Cidadão. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Carlos José Xavier*. „

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que havendo finalmente cessado pela Clemencia Divina, o terrivel flagello da Peste, que deo motivo ao Cordão Sanitario do *Alemtejo*, e *Algarve*, cumpre que o referido Ministro expeça as ordens necessarias, para que as Tropas nelle empregadas se recolhão para onde bem convier, e igualmente o Destacamento estabelecido no *Porto de Caya*, para auxiliar o estabelecimento da purificação das Costas que por isso se torna tambem desnecessario. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella*. „

CORTES.—Sessão 309.ª—23 de Fevereiro.

(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Leo-se, e approvou-se a acta da Sessão de hontem: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios, e papéis: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com hum maço de 4 cartas officiaes, que lhe forão remettidas do tribunal do Dezembargo do Paço do *Rio de Janeiro* a favor de certas pertenções de *João Antonio de Sampaio*, de *Antonio Luiz Figueira*, e outros; passou á Commissão de Constituição: 2.º participando, que a Commissão mandada crear na Cidade do *Porto*, para reforma, e melhoramento do commercio lhe officiára, em data de 16 do corrente, que se installou no dia 15 começando desde logo os seus trabalhos, cujo resultado fará presente ao Soberano Congresso, esperando ser com brevidade, e compromettendo-se a não poupar forças para se alcançarem todas as possiveis vantagens; ficárão as Cortes inteiradas: 3.º com huma informação do Corregedor da Comarca de *Coimbra*, sobre o requerimento de *José Antonio da Cunha*, a qual foi pedida pela Commissão de Agricultura; foi para a mesma Commissão: 4.º com huma conta da Camara da Villa de *Guimarães*, respectivamente á mudança do Hospital da Misericordia; foi á Commissão de Saude Publica: 5.º do Ministro da Guerra participando que se achão passadas todas as ordens necessarias, para se fazer effectiva a offerta que fez o Coronel do Regimento de Infanteria N. 8 em seu nome, e de todos os individuos do seu corpo; as Cortes ficárão inteiradas.

O Intendente Geral da Policia remette huma conta das differentes festas, que em algumas terras do *Douro*, se fizerão por haver o Soberano Congresso decretado a conservação da Companhia; ficárão as Cortes inteiradas.

O Marechal de Campo *Antonio Teixeira Rebello*, Director do Collegio Militar da *Luz* offerece para a Bibliotheca das Cortes huma obra sua sobre Artilharia; recebida com agrado.

Joaquim Pereira de Almeida, e Companhia dirige ao Soberano Congresso huma representação sobre o Banco do *Brasil*; foi á Commissão de Fazenda de Ultramar.

Mandou-se lançar na acta huma declaração de voto assignada por alguns Srs. Deputados sobre huma resolução tomada na Sessão de hontem.

O Sr. Deputado *João Maria Soares Castello Branco* participa, que se acha impossibilitado de assistir ás Sessões das Cortes, por causa de molestia, e pede licença por algum tempo; concedida.

O mesmo Illustre Secretario lêo huma indicação do Sr. *Franzini* para que o Ministro da Fazenda, que deve assistir á presente Sessão tomasse logar entre os Srs. Deputados, fundamentando-se em não haver tribuna, e poder melhor fallar em logar mais alto.

Oppozerão-se os Srs. *Vasconcellos*, *Bastos* e outros dando por motivo, que não se tem practicado isto com os outros Ministros que tem sido chamados ao Congresso, e que não ha razão alguma para que se faça a este huma distincção.

O Sr. *Borges Carneiro* defendeo com algumas razões a indicação; mas pedindo o seu Illustre Author licença para a retirar, a Soberana Assembléa lha concedeo.

O Sr. *Villela* requereo, que esta decizão ficasse tomada para sempre, e o Sr. *Baeta* observou que se o Ministro he habil tanto falla no pavimento baixo, como no alto.

O Sr. *Freire* deo conta de que se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

O Sr. *Girão* participou, que se achava encarregado de informar ao Soberano Congresso, que o Sr. Deputado *Pessanha* estava doente, e que pertendia alguns dias de licença para o seu restabelecimento: concedida.

O Sr. *Pinto de França* leo huma indicação, em que propondo os resultados dos grandes acontecimentos do dia 26 de Fevereiro, do anno passado, em que S. Magestade na Cidade do *Rio de Janeiro* com tanta franqueza jurou a Constituição, que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* fizessem em *Lisboa*, e já declarado de Jubilo Nacional; requeria que no seu anniversario fosse huma Deputação das Cortes felicitar a S. Magestade, precedendo todas as etiquetas do costume. Approvada.

Ordem do Dia.

Estimativa, ou orsamento da Receita effectiva, e Despeza do Thesouro Publico Nacional para o anno de 1822.

O Sr. Secretario *Lino Coutinho* fez a leitura das respostas, que o Ministro da Fazenda apresentou aos quesitos, que lhe forão enviados pelo Soberano Congresso, e tendo concluido disse o Sr. *Presidente*, que se achava á porta da sala o Ministro da Fazenda, o qual sendo introduzido pelos Srs. Secretarios *Freire*, e *Felgueiras*, depois das etiquetas do costume, tomou logar no pavimento baixo á esquerda da meza do Sr. Presidente.

Tomou a palavra o Sr. *Xavier Monteiro*, e tendo observado, que se acha a Soberana Assembléa chegada á discussão do objecto mais interessante, que tem tratado, disse que pelo orsamento apresentado pelo Sr. Secretario d'Estado da Repartição da Fazenda, que presente se achava, se via que ha hum *deficit* consideravel, e que o mesmo Sr. Secretario d'Estado para o obviar diz que se lembra de dous meios: o primeiro, impostos; o segundo emprestimos; mas que não se inclina a approvar nenhum delles, porque ambos sobrecarregão sobre os Povos, sendo os effeitos dos primeiros mais immediatos, e os dos segundos, posto que tambem destructivos, com tudo mais remotos, e menos sensiveis; que porém observa que não he de parecer, que nenhum delles se siga, mas sim que se faça hum abatimento, quanto possivel seja, em todos os ramos das differentes Administrações publicas; que he pois necessario hum remedio, e para o Soberano Congresso o poder tomar, cumpre examinar as diversas parcellas do orsamento: que se lhe offerece por tanto a primeira, que he = Alfandegas = cujos rendimentos se orsão em 2:700:000$000 réis, que desejava por tanto, que o Sr. Secretario d'Estado informasse a este respeito, dizendo qual era o motivo porque se julgava, que os rendimentos das Alfandegas subirião, porque no antecedente anno não excederão a

Digitized by Google

1623 contos; se acaso ha abusos nestas repartições; se ha extravios, se os contrabandos crescem, ou se tem diminuido, e se acaso os Officiaes tem as necessarias fianças, pois que lhe consta que a maior parte delles não as tem dado.

O Sr. *Franzini* disse, que tendo achado na Commissão de Fazenda humas relações da despeza, e receita dos cinco annos antecedentes, as levára para casa, e se dera ao trabalho de as reduzir a huma forma tal, que o seu resultado póde de alguma forma illucidar a questão, e que por isso o apresentava; continuou fazendo algumas observações, e terminou offerecendo tambem huma relação extrahida de todos os balanços do Thesouro, publicados pela Imprensa.

O Sr. Presidente disse ao Ministro d'Estado, que podia informar o Soberano Congresso ácerca das perguntas, que o Sr. Deputado *Xavier Monteiro* acabava de fazer.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda respondeo, que não era possivel fazer-se hum orsamento exacto, porque a idéa do orsamento he opposta a de exactidão; mas que se póde proceder a elle por huma estimativa dos annos anteriores, a qual se póde fazer com a maior aproximação, pondo todavia de parte as alterações do Commercio, e outras differentes causas, que occorrem; disse que se póde fazer o orsamento por cada huma das Alfandegas, porém que este processo envolveria os mesmos inconvenientes; mostrou, que o systema de arrecadação he ainda o antigo, pessimo, e defeituoso, e que os officiaes não tem fianças, que ha extravios, e que sem huma reforma em tudo, nada se conseguirá; mas que esta reforma sómente a póde fazer a Assembléa Legislativa.

Breves reflexões se fizerão, e o Sr. *Xavier Monteiro* fazendo huma recapitulação das razões do Ministro concluio, que dellas se deduzia que era necessaria, e indispensavel huma reforma em todas as Alfandegas, e que tratando o Soberano Congresso, e a Commissão das Pautas deste objecto, para o que se achava até hum parecer da Commissão respectiva sobre a meza, propunha que para então se reservasse esta materia; e que assim passava a fazer algumas observações, sobre a segunda parcella = Decima = 800:000:000 réis. Tenho notado, disse o Illustre Deputado que as decimas no anno passado renderão 920.000:000 réis, e observo, que para o anno de 1822 se orsão em 800:000:000 réis: preciso por tanto ser informado da razão deste *deficit*; e tanto mais quanto estou persuadido, que os rendimentos dos predios não tem diminuido, e que o methodo da cobrança tem melhorado.

O Secretario d'Estado fez algumas observações sobre as duvidas do Illustre Preopinante, attribuindo esta differença aos atrazos, que poderáõ haver ás prestações, e a outros objectos que apontou.

O Sr. *Franzini* opinou, que o orsamento era ao seu pensar muito proximo á verdade; porque remontando-se aos annos mais floridos em cobranças de decima, que tem havido em *Portugal*, esta nunca rendeo mais de 754:800:000 réis, e que attendendo a algumas razões, se persuade que a parcella de 800:000:000 réis, não he excessiva, nem diminuta.

O Sr. *Guerreiro* manifestou a sua opinião, dizendo que as cousas se achão em hum tal estado, que nada tem alcançado com os seus trabalhos o Soberano Congresso: observou, que lhe parece impossivel, que a decima em todo o Reino renda sómente esta quantia, pois que debaixo deste titulo entrão maneios, imposições de bestas etc. etc.: que não duvida que no Thesouro não entre mais; porém que isto não he devido a falta de rendimentos; mas aos immensos, e enormes abusos, que sempre existirão, e continuão a existir no lançamento, na cobrança, e até na escripturação deste interessantissimo ramo: expoz então quaes elles são, e como se praticavão, referindo para apoiar os seus argumentos, alguns factos acontecidos com elle proprio; perguntou depois: temos nós por ventura visto alguma reforma a este respeito? Tem o Governo tomado algumas providencias? Procedeo-se já contra os collectados rebeldes, e contra os Superintendentes, que não tem cumprido com as suas obrigações? Sabe-se a quanto sobe a divida atrazada? Eis-aqui ao que eu peço que o Sr. Ministro d'Estado dos Negocios da Fazenda, responda, porque estou capacitado, que estes dados são indispensaveis, e que sem elles serão baldados quantos passos emprehendermos.

O Sr. *Franzini* apoiando o Illustre Preopinante na parte principalmente em que fallou dos abusos, que ha nesta administração, mostrou que elles erão de tal natureza, que em *Lisboa*, e seu Termo a decima rende mais de hum terço do que monta em todo o Reino, o que pode proceder sómente de falta de actividade, e de muitos descaminhos, que bem constantes são, que se praticão.

Levantou-se o Sr. *Fernandes Thomás* e disse: eu supponho, que o lançamento da decima continua a fazer-se em todo o Reino da mesma fórma, e que existem os mesmos abusos; he sobre isto que eu desejava informações, assim como sobre o modo de poder evitallos; pelo que tenho ouvido, julgo que poucas vantagens se poderão tirar de toda esta discussão; porque não sendo o nosso fim sabermos em geral a receita, e a despeza, mas sim as suas particularidades, não observo, que isto se haja feito; devemos por tanto regular a importancia da decima deste anno, se nesta parcella entrão ou não as decimas atrazadas; se o Ministro tem dado ou não as ordens para se fazerem os recebimentos, as remessas, etc. Continuou o Illustre Deputado discorrendo sobre o objecto, observando, que as Leis da Fazenda são excellentes, e que sómente falta o fazellas observar; que a não serem boas o Governo teria pedido providencias, e de as não haver pedido se deve colligir que ellas são sufficientes: concluio dizendo, que era por tanto necessario, que se examinasse a quanto monta o rendimento da decima, se he possivel augmentallo, e se para isto bastão as leis actuaes; perguntaria eu, disse o Illustre Deputado, se ellas não bastão porque não tem o Governo pedido, que se fação outras, ou que se alterem as que se achão em pratica?

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda (*) respondeo que era possivel apresentar-se a conta de que se fallava, isto he, de todo o lançamento, porque era facil pedir-se aos Superintendentes; mas que julgava que esse processo não era para agora, por quanto o Thesouro entendera, que o Soberano Congresso queria sómente hum orsamento das entradas, e sahidas, e que era isto o que se offerecia no prezente.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que não se tratava de organizar hum plano de reforma, que esses trabalhos estavão reservados para outra occasião; que agora se pertendia sómente saber o calculo em geral da receita, e despeza, e que a isto satisfazia, o orsamento, e muito mais as reflexões do Sr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que o acompanhavão; que não havião outros remedios além dos

(*) Fallava tão baixo, que na Galeria muito pouco se ouvia.

Digitized by Google

que apontava, e que concordava com elle em quanto a não serem nem impostos, nem emprestimos, e pelas mesmas razões, que produzia; que o terceiro, isto he, huma economia em todas as despezas era aquelle que adoptava por julgar o mais proprio; que bem observava que erão necessarios sacrificios; mas que sem elles não pode haver reforma, e que o bem geral deve preferir ao particular: defendeo então que he necessario que as Provincias ultramarinas designem quanto com seus restos podem contribuir para as despezas communs, e como he muito dificultoso poderem pedir-se estas informações de maneira, que cheguem a tempo, parece-me que seria conveniente, que os Srs. Deputados de Ultramar, reunidos propozessem a quantia com que cada huma das Provincias poderia contribuir; notou que deve haver toda a actividade em se fazerem responsaveis os Superintendentes pela exactidão dos rendimentos, pela sua cobrança, e prompta remessa, e tendo bastantemente discorrido, terminou dizendo, que era necessario fazer algumas reflexões sobre o estado da despeza, o que fez effectivamente.

Tendo alguns Srs. Deputados fallado a este respeito, o Sr. *Fernandes Thomás* pedio de novo a palavra, e observou, que não era da forma que se apresentou ao Congresso, que do Thesouro devia sahir hum orsamento. Disse depois; vê-se huma parcella = Decimas = Que quer isto dizer? Emquanto a mim nada; desejara saber, se aqui se incluem as que se hão de receber, se vem conjunctamente as atrazadas, e se em fim estas rendas são susceptiveis de subir a mais, e se as despezas podem diminuir: quem he, que não sabe que apenas em qualquer terra se faz o lançamento da decima, logo se remette para o Thesouro huma certidão acompanhada de huma guia em que vem todas as declarações necessarias? Mas este orsamento foi apresentado assim de propozito; não se quer que nós saibamos mais do que aquillo que elle contém: isto he mandriice, he desmazello, torno a dizer, se não temos hum orçamento com todas as clarezas, foi porque não quizerão, que nós o tivessemos: eu vi o do *Rio de Janeiro* he muito mais bem feito, e especificado do que este; os atrazos devião apparecer, elles são cobraveis, e se não se recebem he porque ha falta de actividade, e he isto o que falta, e he o que se deve exigir.

O Sr. *Alves do Rio* fez algumas reflexões sobre o objecto, e requereo que o Ministro declarasse quanto falta para cobrar do anno de 1820, quaes são as razões porque não se tem cobrado, e quem são os culpados destas ommissões.

Fallou largamente, e com a sua costumada franqueza o Sr. *Lino Coutinho*, defendendo que o orsamento da fórma que se acha de nada serve, porque he indispensavel, que se baixe ás miudezas; e fazendo huma comparação entre o Thesouro com a casa de hum Negociante, mostrou que nestas ha livros donde consta tudo com toda a individuação, concluindo, que com razão muito maior os deve haver no Thesouro, e que delles se devem extrair todas as informações necessarias para á vista dellas poder a Assembléa decidir, e que a não praticar-se assim succederá o mesmo que succede a hum Commerciante que faz todo o seu giro á boca do saco, porque para elle vai mettendo o que ganha, tirando o que preciza, e no fim se ha sobejos os reputa ganhos, e se os não ha ou perdeo, ou finou com o seu.

Expozerão sobre o objecto as suas opiniões os Srs. *Brito*, *Freire*, e *Guerreiro*, e continuando por largo tempo a discussão, respondendo o Ministro algumas vezes ás objecções que se fazião, o Soberano Congresso resolveo, que a Commissão de Fazenda se encarregasse de fazer huns novos quezitos, para entrarem em nova discussão.

O Sr. Presidente nomeou os Srs. Deputados, que devem compor a Deputação, que no dia 26 deverá ir felicitar a S. Magestade, e dando para ordem do dia de segunda feira a Constituição, e para o prolongamento o projecto das Camaras, levantou a Sessão á huma hora.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 23 *de Fevereiro.*

Senhor Redactor: — Esta Bulla de carne he os meus peccados; escrevilhe hontem (*a*) desculpando a ignorancia de alguns pobres homens, que acostumados ao ram me ram antigo, não ouzão marchar por outro trilho, nem deixar de seguir — *more pecudum* — a choca conhecida, como os carneiros no *Alemtejo*: e sou obrigado a escrever-lhe hoje outra vez para lhe denunciar a malicia de alguns outros, nem ricos homens, nem pobres homens, mas valentissimos hypocritas, manhosos farizeos, que com a capa da observancia da Lei, pertendem assustar os incautos, e frustrar pelo menos metade do precioso beneficio, que o Congresso, e o Governo com vistas tão economicas, como Religiosas, acabão de procurar-nos.

Não se atrevem a negar a authoridade da Igreja sobre os preceitos que ella mesma impoz; e com effeito isto seria mui calvo, ainda que elles sejão por dentro lobos carniceiros, querem conservar a pelle, e extrioridades de manças ovelhinhas: Não se atrevem a negar que o Papa póde dispensar no preceito de abstinencia: Mas ficarão elles por isso callados? Nada menos. Não; elles não podem, nem devem occultar huns certos escrupulos, que atormentão as suas timoratas consciencias: E ainda que nada entendão de Theologia, e de Direito canonico, assim mesmo hão de fallar em permissas ainda que arrebentem; porque arrebentão se vêem que o Systema da Regeneração produz algum bem.

São pois as permissas da Bulla os tropeços, em que embicão estes animaes. Descreve-se na Bulla o estrago que a tempestade faz em alguns olivaes, mas como ficárão algumas oliveiras em pé; e porque elles não encontrárão abi pelo Rocio, e pelo Terreiro do Paço oliveiras arrancadas: Decidem sem mais ceremonia que as permissas não são verdadeiras, que desgraçada Theologia! que infernal logica. Diz o orador, (e note que a Bulla lhe chama orador) *quod vis turbinum validissima ab imis radicibus integra oliveta exturbaverit, transferens etiam aliquando ab iis Locis procul* etc. Ora eu dezafio todos os Theologos e todos os Canonistas do mundo que me descubrão nesta proposição a mais leve sombra da falsidade. Por acaso atrever-se-hião esses impostores a affirmar que em Portugal não tem havido muitas vezes ventos tempestuosos, que tem arrancado não só olivaes inteiros, mas até pinhaes? Já esqueceria a estes Senhores da timorata consciencia o que aconteceo já este anno? que dem hum passeio alli até Punhete, Thomar, e Abrantes, e acharão ainda as oliveiras, e olivaes no estado mesmissimo, em que a Bulla as representa.

Quanto mais, que do citado lugar da Bulla vê todo o homem que não estiver cego pelo emperrado apego a dezacreditar, e dizer que as trévas são luz, e a luz trévas, que isto se não entende deste anno ou de outro, nem deste ou daquelle lugar "*transferens etiam aliquando*," quer dizer que os ventos tem levado algumas vezes as oliveiras: E este — algumas vezes — a que tempo, ou a que lugar se refere? Ah. Core.... E não se envergonhão de mostrarem a sua nullidade, ou a sua má fé, sempre que tratão de combater providencias dictadas pela sabedoria, e pelo amor da Patria!! Logo se he certo, como realmente he, que isto tem acontecido em Portugal, e que pode ainda tornar a acontecer, he certa tambem a permissa, e muito valida a Bulla, se se firmasse sobre ella.

Não pense, Senhor Redactor, que huma rolha de oliveiras, e olivaes he capaz de tapar a boca aos taes escrupulosos: elles querem peixe a torto, e a direito: E então não tem escapado das tempestades alguma lancha de pescador, em que se possa ir tentar fortuna? Para elles não he preciso muito; porque comem sempre carne.... Mas he desgraça que se queirão calcular os meios de huma Nação, pelos meios de hum particular! Porque ainda ha al-

---

(*a*) Veja-se a carta que vem na pag. 324 do Diario N.° 45.

Digitized by Google

gumas lanchas, e os pescadores vão ao mar, he certo que se não tem perdido, e arruinado outros? Será tambem certo que a nossa pescaria chega para o nosso consumo? A introducção de tantos mil quintaes de bacalhão parece provar que não: Porém isto he illusão. Os Portuguezes sustentão-se de bacalhão, e de arenques por luxo, e por mesepipe... Se isto não he verdade: Então he evidente que ha falta de peixe para o consumo de Portugal. Tomemos pois o trabalho de examinar donde provêm esta falta.

Bastará fallar com dois ou tres pescadores ahi da Costa de Caparica, ou da Ericeira para saber quantos barcos de pesca se perdem por anno de huma, e de outra: Bastaria ter fallado com os desgraçados que o nosso Governo mandou ha poucos annos resgatar a Argel para saber com que segurança os pobres Algarvios vão pescar a Larache a cavalinha: Bastaria fallar com pescadores alli do Barreiro, e do Seixal, e elles (que não tem papas na lingua) dirião os vexames porque tem passado com a canhoeira da Torre velha, com o Registo da Torre de Belém; com o Lazareto, e com quatro centos mil estorvos, e outras tantas extorções a que estão sugeitos todos os annos por causa da peste da Hespanha, da Grecia, da Turquia, e de toda a parte, que posa ser impestada: Bastaria... mas nada basta, para quem nada quer saber. Se estes meus Senhores forem capazes de lêr, alguma coisa séria; se forem capazes de reflectir sobre o que se passa arroda delles, senão se contentassem de fallar em nadas, e de durar nullamente no mando; saberião que os temporaes, os piratas, e a peste tem dado cabo das nossas pescarias, saberião que o bacalhão não he objecto de luxo, e de regallo, que he muito menos sadio do que o peixe fresco, e que por elle e pelas molestias que elle nos ocazeta temos ficado com o nosso numerario.

Será tudo isto verdade, Senhor Redactor, ou estarei eu sonhando? Ah! oxalá que o não fôra. Ora aqui tem as permissas da Bulla. Se ha hum só Portuguez, tão ignorante do que se passa no seu paiz, que se apresente a contrariar factos que são obvios, por desgraça nossa, nas Nacionaes e nos Estrangeiros. Se porém, os que fallão contra a Bulla, fallão por mera malicia, e porque não podem soffrer calados os melhoramentos, e vantagens que a Nação está recebendo todos os dias, então *peixe* nelles, e mais *peixe*.

Eu bem quizera terminar aqui esta carta, mas parece-me que não durmo esta noite, se me ficão a ferver na cabeça humas poucas de razões pelas quaes qualquer canonista, que não tenha a cabeça cheia de minhocas, sustentará que esta preciosa Bulla he concedida como hum obsequio, e hum mimo ao nosso Piedoso, e Respeitavel Monarca, e que a principal razão que moveo o Santo Padre a passar a dita Bulla, foi a gratidão pelas virtudes Religiosas do Senhor D. *João VI*, o texto assim o declara nas palavras seguintes = *cupientes Eidem Pientissimo, ac Expectatissimo Regi, vota explorata est nobis in leges Ecclesiæ Catholicæ reverentia, gratificari.* = O motivo principal que determinou o Papa he este! quererão os taes escrupulosos, e de consciencia fraca, ou timorata que elle seja falso??? Serão capazes de o dizerem; porque são corcundas, e podem contradizer-se hum milhão de vezes, com tanto que digão mal de tudo. Os outros motivos vem juntos pela conjunção — *tum etiam* — e tambem attendendo etc. Ora digão-me por vida sua os taes Theologos, e Canonistas de agua doce, se ainda tem duvida nas permissas, ou se o Papa lhes tirou todas as duvidas, declarando que deseja fazer hum obsequio ao melhor, e mais Constitucional de todos os Soberanos. Muito boa noite, Senhor Redactor.

— * —

Sr. Redactor: — No Diario do Governo N. 43, se publicou hum annuncio de que parecem ser authores *Crapeny* e *Burnay*, o qual he mui injurioso a *João Parley* e *Ignacio Redmond*. Dentro de pouco tempo o público ha de ser instruido da verdade do facto; no entanto se lhe roga, Sr. Redactor, queira tambem inserir este aviso no mesmo Diario do Governo; para que o público suspenda por ora o seu Juizo, sobre a moralidade dos accusadores e dos accusados. Sou seu etc. — *Ignacio Redmond.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AFRICA.

Noticias de Marrocos.

O Imperador *Muley Solimão* sahio de *Tanger* a 12 de Janeiro com direcção a *Tetuão*, e permanece ainda acampado no sitio chamado *Ainat*. *Muley Abat-Arrajamão*, seu filho, ficou em *Tanger* na qualidade de Governador Bachá. Nas immediações de *Alcacer* e *Larache* ha acampados 6 a 800 homens de cavallaria, as mesmas do Principe *Muley Amar*, filho do famoso *Muley Ischem*, e S. M. ordenou que avançassem a reunir-se-lhe em *Rumi*. O castello de *Martin* foi tomado pelas tropas de *Solimão*; e parece, que *Tetuão* não tardará em se entregar, attendida esta perda, a vantagem de *Zeid* em o soccorrer, e a escassez e carestia de viveres que soffrem os habitantes, os quaes vendem o trigo occultamente, com medo de o perderem se o poserem no mercado. Trez alqueires de trigo custão 740 réis.

FRANÇA.

Paris a 6 de Fevereiro.

Fundos publicos.

5 por cento consolidados. Vencimento de 22 de Setembro de 1821, abrio a 88 fr. 35 centecimos fechou a 88 fr. 30 centecimos. — Acções do Banco, Vencimento do 1.º de Janeiro de 1822, 1342 fr. 50 centecimos.

Huma Lemi de *S. Camillo* passou a 30 de Janeiro por *Valença*, vindo de *Barcellona*, dando detalhes sobre a peste que despovoou aquella Cidade: fallou com interesse e desassocego de 500 crianças que escapárão ao contagio, mas que, arrancados as suas familias no momento em que cahião mortas á róda delles, não poderão balbuciar seus nomes, de forma que se não sabe a quem os restituir, não tem ainda estado civil, e grande parte delles ficárão privados de seus bens, e em consequencia da desapariçó de seus parentes; e da impossibilidade em que se verão hum dia, de fazerem huma reclamação legal, tão horrivel foi a confuzão!

INGLATERRA.

Londres 6 de Fevereiro.

Tendo S. M. ordenado que neste dia fosse a abertura do Parlamento, pela primeira vez depois da sua coroação, fizerão-se os arranjos do costume, e poucos minutos depois das duas horas da tarde se annunciou a chegada de S. M. que assim que chegou subio ao Throno, e leo com dignidade, firmeza, e o mais distinctamente possivel a falla seguinte:

Lords e Cavalheiros.

„Tenho a satisfação de vos informar, que continuo a receber das potencias estrangeiras as mais energicas protestações de sua amigavel disposição para com este paiz.

„He-me absolutamente impossivel não me achar summamente interessado em qualquer acontecimento que possa ter alguma tendencia para perturbar a paz da *Europa*. Minhas diligencias tem, por isso, sido dirigidas conjunctamente com os meus Alliados, para a conclusão das differenças que desgraçadamente se suscitárão entre a Corte de *S. Petersburgo* e a *Porta Ottomana*; e tenho motivos para esperar que estas differenças se acabarão satisfactoriamente.

„Na minha ultima visita á *Irlanda*, recebi de todas as classes dos meus subditos, as mais sinceras demonstrações de lealdade e affeição.

„Deve-me ser mui sensivel, porém, que a par destes sentimentos se tenha manifestado hum espirito de ultrajes que tem induzido atrevidas e systematicas violações da Lei, espirito que desgraçadamente ainda continua em algumas partes daquelle paiz.

„Estou determinado a usar de todos os meios em meu poder para proteger as pessoas e propriedades dos meus leaes e pacificos subditos. E será da vossa immediata consideração se as leis existentes são sufficientes para este fim.

„Não obstante esta séria interrupção da tranquillidade publica, tenho a satisfação de crer que a minha presença na *Irlanda* produzio mui beneficos effeitos, e todas as classes dos meus subditos podem confiadamente esperar tudo da justa e igual administração das Leis, e da minha paternal solicitude pelo seu bem estar.

Cavalheiros da Casa dos Communs.

„Lisonjeo-me de vos poder informar, que durante o anno passado as rendas excedêrão as do anno precedente, e parecem estar em melhoramento progressivo.

„Ordenei se vos apresentasse o orçamento do corrente anno. Foi calculado com toda a attenção á economia que permittirem as circunstancias do paiz; e ser-vos-ha satisfactorio saber, que consegui fazer huma grande reducção nas nossas despezas annuaes, particularmente nos nossos estabelecimentos Navaes e Militares.

Lords e Cavalheiros.

„Tenho o maior prazer em vos informar, que grande melhoramento experimentou o Commercio, e Manufacturas do Reino-Unido durante o anno passado, e posso affirmar estarem, nos seus ramos importantes, em hum estado muito florecente.

„Ao mesmo tempo tenho de lamentar profundamente o miseravel estado dos interesses da Agricultura.

„A condição de hum interesse, tão essencialmente annexo á prosperidade do paiz, certamente attrahirá quanto antes vossa at-

Digitized by Google

tenção; e confio o mais possivel na vossa sabedoria para a consideração deste importante objecto.

„Estou persuadido, que sejão quaes forem as medidas que adoptardes, vos recordareis sempre, que, na manutenção do nosso crédito publico, estão envolvidos igualmente todos os melhores interesses deste Reino; e que he por huma firme adherencia a este principio, que temos adquirido, e podemos esperar de conservar a nossa alta representação entre as nações do mundo.„

Tendo S. M. acabado a leitura, se retirou com o mesmo ceremonial com que foi recebido, e passou-se a tomar o juramento aos Membros novamente eleitos.

SUISSA.

Zurick 20 de Janeiro.

A politica móve todas as suas molas, para conseguir seus occultos fins, e por mais que pertendão occultar a mão que os move, sempre trasluz alguma cousa que dá o conhecer o que se não vê. O *Observador Austriaco*, o *Diario de Francfort*, o *Courier*, o *Times*, o *Correspondente de Hamburgo*, e varios periodicos de *Paris* estão, segundo parece, encarregados de aluzinar aos incautos, proclamando sem cessar, *paz*, *paz*, *paz*, ao mesmo tempo que todos os preparativos hostis estão dizendo *guerra*, *guerra*, *guerra*. He bem sabido que alguns gabinetes hoje não tem outro recurso, se não o de fumentar estas esperanças para puxar e soster seus fundos publicos a hum preço regular. Conhecido já este artificio, he bem estranho que com tudo haja quem se fie nas noticias que se propagão em *Vienna*, e outras Cidades, annunciando paz, pois nenhum outro objecto tem do que o já mencionado; porém apezar de tudo não se pode occultar que a guerra he inevitavel. Vemos a *Porta* ceder pouco ou nada; a *Russia* exigir e não se contentar, e que apezar de quantos esforços fazem outras Potencias para impedir huma declaração de guerra, nada se adianta, antes cada dia sobrevem novas occurrencias que provocão mais e mais huma guerra que será exterminadora, ainda que alguns a julgem de pouca entidade, persuadidos de que os *Turcos* farão pouca resistencia.

Outra razão ha que anima certas pessoas a accreditar que não haverá guerra; e he que os *Persas* ganhárão huma victoria contra os *Turcos*; que o Bachá que os commandava, vendo sua derrota, se passou com o resto para o partido dos *Persas*, e que esta noticia causou grande abalo em *Constantinopla*. Com este motivo julgão que o Divan cederá ás pretenções da Russia, e que já estas achárão melhor acolhimento; porém conhecem pouco a politica da força e da ambição os que fazem estas conjecturas. A' medida que o Divan fosse cedendo, o Gabinete Russo iria exigindo, como já anteriormente tem acontecido. Quanto maior debilidade mostrasse a Porta, maior vigor daria á Russia para exigir; e tendo esta já feito o seu plano de conquista, e estando já quasi lendo as futuras paginas da historia, em que se louve sua empreza, não desistirá de hum projecto que tanto a lisonjea.

Talvez huma das maiores provas da proximidade da guerra seja a conducta da Austria; esta Potencia ao passo que se esforça, ainda que debalde, em desmentir o imminente risco de huma guerra, está fazendo ver palpavelmente que pensa o contrario, e não pode occultar o medo que lhe causa. Declara que em caso de guerra, observará a mais estricta neutralidade; porém ao mesmo tempo a vemos tirar tropas de Napoles e pensar em reunir hum corpo de observação, segundo parece, com hum tripulo objecto, a saber, estar á mira da Italia, observar os successos da Turquia, e achar-se á le ita contra a efervescencia dos mesmos Alemães, para o que parece que o dito exercito se acampará na Stiria ou na Carniola.

EXTRACTO

Dos periodicos Estrangeiros.

As perturbações na *Irlanda* continuão cada dia peior. Os insurgentes já se batem com valor e disciplina. Lord *Bantry* atacou a huma porção delles, porém viu-se obrigado a retirar-se por se não atrever com os insurgentes. Outros varios successos de igual natureza publicão os periodicos. A 5 de Fevereiro devia abrir-se o Parlamento com assistencia do Rei, cujo discurso estava já preparado.

— Torna-se a fallar da ordem de *Malta* ou outro estabelecimento desta classe como util nas actuaes circunstancias.

— Tambem dizem que o Congresso de *Argos* enviou a *Petersburgo* o Principe *Cantacuceno* para tratar de negociações importantes, e para informar o Imperador *Alexandre*, do estado em que se acha a *Morea*.

— Parece que os periodistas *Francezes* se tem esquecido do que se passa na *Europa*, para attender ás interessantes Sessões da sua Camara. Apenas se lembrão da *Grecia*, do *Bosforo*, ou do *Douro*. Muito poderião dizer com tudo, dos acontecimentos que se prepárão em sua propria casa, se a inexoravel censura lho permittisse; porém supprimos esta falta com a correspondencia particular, da qual resulta hoje o seguinte: = *Paris 2 de Fevereiro*. Nossos fundos tem experimentado huma notavel subida, pois a renda se fexou hoje a 88 fr. Esta novidade não deve enganar aos que souberem que a dita subida tem sido effeito de huma operação feita de accordo com o Governo por huma casa de negocio, mui conhecida nesta Capital. Porém de modo algum se deve ajuizar da opinião publica por esta extravagante especulação, e a prova he, que os descontos se calculão e negoceião de maneira que faz ver a idéa que só tem de que ha de haver huma consideravel baixa. Os que especularem suppondo subida infallivelmente se arruinarão.

Esta opinião publica acaba de dar hum terrivel desengano ao Governo, nomeando para Deputado pelo departamento do *Sena*, ao Illustre General *Gerard*, apezar das intrigas do Governo, e de huma circular dirigida pelo Prefeito aos Eleitores, para que nomeassem a Mr. de *Lapanouse*, Presidente do Collegio eleitoral. Este teve só 474 votos, e o General 641. Os Eleitores de *Paris* elegendo este valente e virtuoso guerreiro, derão huma prova de quão appreciavel he com tudo para os habitantes da Capital a memoria daquelle exercito, que admirou em outro tempo a *Europa*, e que jaz hoje esquecido e em abandono.

Os nossos *Ultras* jejuão, rezão, e fazem novenas para que se verifique, como elles dizem, a *proxima restauração* da *Hespanha*. São tão nescios e credulos, que he lastima ouvillos fallar da Peninsula. Conhecem a *Hespanha* meno que a *China*, e acreditão absolutamente quantas pataratas adulão seus desejos; e quantas patranhas forjão os emmissarios que ahi tem, os quaes, para terem ar de importancia, não lhes fallão senão de descontentamentos, de guerra civil, e de contrarevoluções.

Notou-se hoje nesta praça huma novidade que chamou a attenção, e he que o papel de *Hespanha* e o de *Madrid* particularmente foi muito procurado, e os possuidores não o quizerão dar pelo preço corrente, o que prova, que se estão fazendo hoje remessas consideraveis de dinheiro para a Peninsula.

— Já se annuncia como certa a insurreição geral da *Servia*. Os chefes da sublevação tinhão espalhado proclamações, annunciando que querião conquistar a liberdade da Patria.

— O Governo *Francez* mandou fazer hrma leva de 40$ homens da classe de 1821, e certifica-se que vai a publicar outro decreto para sacar outros 40$ dos de 1819 e 1820, o que puchando hum pouco pella corda farão subir a hum total de 100$ ou 120$.

— Os periodicos *Francezes* desde o dia 4 que se congratulão de se verem livres da rigorosa censura previa que até os tinha escravisados, e por severa que seja a lei repressiva que se está discutindo na Camara dos Deputados, nunca será tão insupportavel como a arbitrariedade dos Censores.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

De Bayona — Escuna Franceza, Nova alliança — Francisco Fagundes.

Pernambuco — Bergantim Portuguez, Paquete de Pernambuco — Francisco José Monteiro.

S. Miguel — Escuna Portugueza, Monte do Carmas e Almas — Jose Francisco.

Navios a sahir.

Para a Ilha Terceira — Berg. Port — Silveira — Theodoro José da Fonseca, a 9 de Março, recebe as cartas na noute da vespora.

Maranhão — Gal. Port. Borges Carneiro — José Adrião da Rocha a 10 de Março, recebe as cartas na tarde de 6 de Março.

Navios que sahirão a 17 do corrente.

Para Bengue — Galiota Ing. Outo Irmãos.

Terra Nova — Berg. Ing. Seiten.

Londres — Escuna Ing. Zero.

dito — dita — dito Margarida.

Nantes — Berg. Brancez Charles Adelle.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 26. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 48.

Je veux bien admettre chez moi une donne liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Tendo representado o Juiz de Fóra da Villa de Cintra em conta de 7 do corrente, haver prendido no dia 3 em differentes lugares da Estrada que conduz de Mafra para esta Corte seis ladrões, a quem forão achadas não só muitas armas defezas, mas tambem todo o grande roubo que havião feito no casal da Serra, Termo de Torres Vedras: expondo ao mesmo tempo a pouca segurança que tem a Cadêa da dita Villa, o que o obrigára a officiar ao Capitão Commandante das Milicias daquelle Termo para dar huma guarda, como com effeito deo, para obstar á evasão dos ditos prezos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, faça logo expedir as Ordens necessarias para que se continúe a dar a mesma guarda em quanto necessaria fôr para o fim, e pelo motivo já referido. Palacio de *Queluz* em 9 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

Para as Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, para serem presentes no Soberano Congresso as tres Certidões que faltavão dos Encabeçamentos das Comarcas de Lamego, Tentugal, e Evora; ficando inteiramente cumpridas a Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 20 de Outubro proximo passado. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Para o Superintendente dos Tabacos e Alfandegas da Provincia do Alemtéjo.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Superintendente dos Tabacos e Alfandegas da Provincia do Alemtéjo o Requerimento incluso de Marianno Bestel Vinha, Feitor Recebedor, e Procurador Fiscal n'Alfandega da Villa de Moura, expondo ser conveniente para a boa arrecadação da Fazenda, que no lugar das guardas de Campo, haja em cada huma das Alfandegas tres Soldados de Cavallo, rendidos mensalmente, e outras providencias que aponta; para que sobre o seu contheudo informe, interpondo o seu parecer. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Para a Junta Provisional de Governo da Ilha de S. Miguel.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta Provisional da Ilha de S. Miguel, o Requerimento incluso de Acurcio José Arnaud, em que pede se lhe arbitre algum ordenado do lugar, que está servindo de Interprete nas visitas da saude, e Alfandega da mesma Ilha; para que informe sobre a pertenção do supplicante. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional as Copias inclusas da Portaria de 14 do corrente expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e do offerecimento, para as urgencias do Estado, que faz o Coronel Luiz de Mendonça e Mello em nome dos Officiaes e das mais Praças do Regimento N.º 14 da quantia de 14:285$723 réis, procedidos das rações de Pão, Etape, e Forragens que se lhes devem do tempo da Campanha, a fim de que fique na intelligencia do que na mesma Portaria se communica para a verificação do mencionado offerecimento. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, á vista do seu Officio N.º 104, datado de 4 do corrente mez, que póde fazer lançar as verbas necessarias para effectivamente se verificar a offerta que fez a beneficio das urgencias do Estado, o Tenente que foi do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, José Antonio da Costa e Pinho, da quantia de 33$600 réis, importancia dos Soldos que se lhe estão devendo, e de que o mesmo Contador dá parte no seu supradito Officio. Palacio de *Queluz* em 17 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro Commandante das Armas do Reino do *Algarve*, o Processo verbal e Summario incluso, feito ao réo *Joaquim Albino Corrêa de Vivaldo*, Capitão da extincta Artilharia fixa na Praça de *Albufeira*, pela querella de ferimento que contra elle deo *Barbara Maria*, viuva de *Rafael José Perfeito*; para que lhe mande cumprir a sua Sentença, em que o mesmo réo he absolvido, por ter sido provocado, não se seguir aleijão, ou deformidade do ferimento, e haver perdão da queixosa, na forma julgada pelo Concelho Supremo de Justiça em data de 12 do corrente mez. Palacio de *Queluz* em 19 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que o Juiz de Fóra de *Vinhaes* dá parte de ter prendido *João Ferreira Santalha*, desertor do Regimento de Cavallaria N.º 12, reconhecido por salteador, sendo o terror da sua povoação, sempre armado, valente, e ameaçando a todos de morte; e que pedio huma escolta, para ser remettido ao seu destino. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a conta inclusa do Corregedor, e Provedor da Comarca de *Alemquer*, em que participa que o Juiz de Fóra da *Chamusca*, e *Ulme*; expõem a necessidade urgentissima de haver huma escolta de Tropa permanente no seu districto, para a effectiva prizão dos salteadores; para que lhe defira, sendo possivel. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de Béja, servindo de Corregedor, dá parte que no dia 10 do corrente prendera hum Desertor do Regimento de Infanteria N.º 7, e que logo o remettera ao General da Corte, e Extremadura a que pertence a Villa de Setubal, aonde está aquartelado o dito Regimento; e que no dia 13 se prendera tambem outro Desertor do Regimento de Milicias de Tavira, o qual logo remettera ao General do Reino do Algarve. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Digitized by Google

„ Sendo necessario conhecer-se na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino com toda a brevidade, o numero de Ecclesiasticos Regulares, e Seculares dos Conventos, e Parroquias da Capital ora existentes; o respectivo Ministro, e Secretario de Estado convida por este modo aos Senhores Prelados, e Parrocos, para que immediatamente mandem áquella Secretaria, e ao seu Official Maior, huma Nota assignada, em que se declare o numero dos Ordenados *In Sacris*. 25 de Fevereiro de 1822. „

CORTES. — Sessão 310.ª — 25 de Fevereiro.
(Presidencia do Sr. Serpa Machado.)

Aberta a Sessão, lida, e approvada a acta da antecedente, deo conta o Sr. *Felgueiras* do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, participando que sendo sciente Sua Magestade da deliberação do Soberano Congresso, de se lhe enviar huma Deputação a cumprimentalle, por occasião do anniversario do dia 26 de Fevereiro em que jurou a Constituição, que as Cortes de *Portugal* fizessem, lhe foi mui grata esta attenção, e resolveo receber a mesma Deputação, no dito dia 26, ás trez horas da tarde no Palacio da *Bemposta*; ficárão as Cortes inteiradas: 2.º do Ministro dos Negocios Estrangeiros, pedindo interpretação ao artigo 12 da Lei da Liberdade de Imprensa, a fim de se conhecer se no mesmo artigo se achão incluidos os authores que infamarem os Governos, e Principes das Nações Estrangeiras vizinhas, e alliadas; mandou-se á Commissão de Justiça Civil.

Fez-se honrosa menção na acta, da felicitação que ao Soberano Congresso dirige o Juiz de Fóra, e Camara da Villa do *Crato*, expondo juntamente as festas que fizerão, para solemnizar o faustissimo dia do anniversario de Installação das Cortes.

Passou á Commissão da Fazenda a offerta, que fez o Desembargador da Relação do *Porto*, *Manoel Antonio Velez Caldeira Castello Branco*, dos ordenados que tem vencido, que importão em 353$102 réis, e o mais que vencer em quanto tiver outro qualquer ordenado, que chegue para a sua decente sustentação, por ser contra os seus principios, receber dois ordenados ao mesmo tempo.

Destribuirão-se pelos Srs. Deputados, os exemplares de huma conta corrente do Commissariado, no mez de Outubro, enviada ao Soberano Congresso, pelo Desembargador *Sebastião José de Carvalho*, encarregado da mesma repartição.

Passou á respectiva Commissão huma memoria offerecida por *Manoel Antonio Pereira Marinho*, que propõe certos meios para fazer entrar no Thesouro Publico, grandes sommas de Dinheiro.

O Sr. *Roberto Luiz de Mesquita* apresentou sobre a Meza, huma felicitação que ao Congresso dirige, certa Camara da *Ilha Terceira*.

O Sr. *Rodrigo Ferreira da Costa* como relator da Commissão dos Poderes lêo hum parecer da mesma, em que dá por legaes, e approvados os Diplomas do Sr. Deputado Substituto, pela Provincia de *S. Paulo*, *Antonio Manoel da Silva Bueno*, em lugar do Deputado Proprietario, *Francisco de Paula de Souza e Mello* que foi demittido pelos attendiveis motivos que allegou, approvado.

O mesmo Sr. Relator lêo outro parecer, sobre hum requerimento do Deputado Substituto, pela mesma Provincia o Sr. *Antonio Paes Duarte*, em que pede licença para regressar ao seu Paiz, visto não ser a sua presença necessaria aqui, para o Serviço Nacional; parece á Commissão que visto não se achar completa a representação daquella Provincia no Soberano Congresso, se deve conservar em *Lisboa* o mencionado Substituto, até que venhão os dois proprietarios que faltão; ou até que legalmente conste a sua impossibilidade, abonando-se-lhe entre tanto metade da gratificação, concedida aos Deputados em Cortes.

Este parecer deo motivo a alguma discussão, decidindo-se o seu adiamento.

O Sr. *Felgueiras* leo huma indicação, para que se ordene ao Governo, que mande á Junta do Commercio que envie o balanço do Commercio do anno de 1821, e dos cinco annos antecedentes, approvado.

O Senhor Deputado Substituto pela Provincia de *S. Paulo*, *Antonio Manoel da Silva Bueno*, prestou o competente juramento, e tomou o seu lugar no Augusto Congresso.

O Sr. *Felgueiras* lêo huma indicação do Sr. *Borges de Barros*, que se reduzia, a que, attendendo a ter o Soberano Congresso sabiamente adiado alguns artigos da Constituição, propunha que se adiasse igualmente o titulo 6. da mesma, que estava proximo a ser discutido, até que estejão reunidos, ao menos duas terças partes dos Deputados do *Brasil*, e quando isto se não admittisse, que os differentes artigos de que se compõe não sejão applicaveis ao *Brasil*: depois de mui breves reflexões, ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* como relator da Commissão de Constituição, apresentou de novo redigido, os artigos 172 e 174 que tinhão para esse effeito sido mandados á dita Commissão, e se reduzem aos seguintes termos.

Art. 172. Os Cidadãos que forem arguidos de crimes, a que pela Lei esteja imposta a pena que não chegue a prizão por seis mezes, ou desterro para fóra da Provincia em que residirem, não serão pronunciados á prizão, e se livrarão soltos.

2.º paragrafo do artigo 174.

Sómente poderão ser prezos sem dependencia de culpa formada; os salteadores, e ladrões de estrada, indiciados de perpetrarem roubos violentos.

Feita a chamada pelo Sr. *Freire* disse que estavão presentes 108 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão sobre o Artigo 181, addiado da precedente Sessão.

O Sr. *Pereira do Carmo* offereceo como additamento ao artigo, as seguintes palavras: „por especial Decreto das Cortes, votados pelas duas terças partes dos Deputados. „

O Sr. *Ribeiro de Andrade* expoz que o artigo não devia passar, sem que nelle se declarassem quaes as circunstancias extraordinarias, e por isso julga que se declare, que se póde suspender as formalidades relativas á prizão dos delinquentes, só no caso de Rebellião descoberta, e Invasão de inimigos, exigindo isto a segurança do Estado, votando porém primeiro as Cortes que a Patria, se acha em perigo.

O Sr. *Trigoso* disse, que o artigo se achava vago, e que era necessario fazello mais preciso; que se dizia nelle, que se suspenderia o *Habeas Corpus*, nas circunstancias extraordinarias, porém não especificava quaes ellas erão, e que o mesmo se seguia a respeito da segurança do Estado; mostrou depois, que a regra geral de que quando se tratava da salvação da Republica, não se devia olhar para cousa alguma, tinha muitas vezes feito apparecer o despotismo, e que por isso se devião saber quaes os casos em que se poderia suspender o *Habeas Corpus*; em consequencia disto o seu voto era, que se approvassem, tanto a emenda do Sr. *Pereira do Carmo*, como as duas circunstancias que se notárão de sedicção descoberta, e invasão inimiga;

Digitized by Google

por serem estes casos mui faceis de se conhecerem: que hum dos Illustres Deputados tinha dito, que poderião existir conspirações secretas, que exigissem para segurança do estado, que se suspendesse o *Habeas Corpus*. O snppôr-se, e imaginarem-se sedições secretas, para se fazerem suspensões, seria coartar a liberdade do Cidadão, e não havia disso necessidade, pois que já no artigo 107 se dava ao poder executivo o poder de fazer prender o Cidadão, quando o exigisse a segurança publica, com tanto que dentro de 48 horas, o mande entregar ao Juiz competente, e assim o caso se acha já remediado de sedicções secretas, por consequencia, que só nas duas circunstancias apontadas, devia ser suspenso o *Habeas Corpus*; e isto para que se não diga que as Cortes querendo dar a liberdade aos Cidadãos, vão fazer hum artigo, pelo qual lhe possão coarctar a todo o momento.

O Sr. *Borges Carneiro* defendeo o artigo, e logo o Sr. *Sarmento* mostrou, que o poder que se menciona no artigo, era a base mais firme de estabelecer o Despotismo, e que os que tem apoiado o artigo, o não tem negado. Em *Inglaterra* se tem suspendido o *Habeas Corpus* algumas vezes mais em circunstancias tão extraordinarias, e claras que não deixárão a menor duvida da sua justiça tal foi a Invasão do pertendente, quando desembarcou em *Escocia*, para expulsar do Throno de *Inglaterra* a Casa de *Hanover*, e em 1817, e 1820 quando se observárão alguns destrictos armados, e que havia toda a certeza, de que era para atacar a authoridade do Governo: que o artigo era a exacta copia do artigo 308 da Constituição *Hespanhola*; mas que tendo examinado as razões porque este se havia feito, achou que o seu author o Deputado *Arguelles* deo a razão, de que se devia approvar, em consequencia das circunstancias particulares, em que se achava naquella occasião a *Hespanha*: continuou que a sua opinião era que os *Portuguezes* não fazendo a sua Constituição, só para o actual momento; mas tambem para as idades futuras, que se marcassem as duas circunstancias de sedicção descoberta, e invasão inimiga com tenção de depôr a forma de governo existente, pois que o artigo na generalidade em que se achava, iria acabar com o Paladio da Liberdade Nacional, e concluio dizendo, que o Despotismo não se estabelece de repente; mas que vai minando de vagar, e depois a sua conquista era segura.

O Sr. *Peixoto*, e outros Srs. apoiarão com suas razões esta opinião, mostrando a necessidade que havia de se declarar no artigo, os casos extraordinarios em que a segurança do Estado, podia exigir a suspensão do *Habeas Corpus*.

O Sr. *Vergueiro* apoiou que as Cortes podessem fazer suspender o *Habeas Corpus* mas com declaração de hum prazo certo.

O Sr. *Fernandes Thomaz* expoz, que não era possivel marcar-se exactamente os casos extraordinarios em que se deva suspender as formalidades em questão, e por esta occasião desejava saber qual era a regra que se tinha dado ao Governo, quando no artigo 107 se lhe deo o poder de prender o Cidadão quando o exigisse a segurança publica, nenhuma continuou, pois então dá-se este poder ao Rei, e as Cortes não o poderão ter, de declarar que a segurança do estado exige huma suspensão de certas formalidades; deixa-se o Governo em huma perfeita plenitude, para poder obrar como quizer, e teme-se dar este mesmo poder ao Corpo Legislativo, he certo que nisto ha algum perigo; mas desgraçadamente os homens não podem fazer as cousas perfeitissimas, devemos-nos pois contentar com ellas como são, e não como devião ser: ás Cortes futuras devemos confiar este poder, ou pelo menos tanto quanto se conceder a ElRei, sem ser necessario para isso concordarem duas terças partes dos votos, pois que primeiro se deve olhar para o mal que se póde fazer a huma Nação, do que aquelle que se póde fazer a hum só homem.

O Sr. *Guerreiro* combateo esta opinião, e achando-se a materia sufficientemento discutida, poz o Sr. Presidente á votação: 1.º Se se approvava a doutrina do paragrafo tal qual se achava, e se resolveo que não: 2.º Se se devião declarar os casos em que póde ter lugar a suspensão do *Habeas Corpus*, e se decidio que sim: 3.º Se nos casos de rebellião declarada, e invasão inimiga, a segurança do Estado exigir que se dispensem por tempo determinado alguma das sobreditas formalidades, relativas á prizão dos delinquentes, se poderá isto fazer por decizão das Cortes, e se resolveo que sim. Havendo algumas duvidas sobre se havião, ou não, mais casos em que se possa fazer a suspensão do *Habeas Corpus*, poz o Sr. Presidente á votação, huma indicação do Sr. *Borges Carneiro* que se reduz ao seguinte: = se se póde propor além dos casos já expressos, mais algum para ser comprehendido na expozição do artigo antecedente, e fazendo-se sobre isto votação nominal, se decidio que = sim. =

O Sr. *Ribeiro de Andrade* fez huma indicação, para que a Guarda Real da Policia, se chame daqui ávante *Guarda Nacional e Real*: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou huma indicação, para que se diga ao Governo, que não sómente faça publicar pela Imprensa todos os mezes, as listas de todos os réos criminosos sentenceados, e dias em que se fez a sua prizão; mas tambem os extractos das sentenças, de todos os que forão condemnados a pena maior, do que dez annos de degredo para fóra do Reino: approvado.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que tendo lido no Periodico *Correio Braziliense*, que se publica em *Londres*, hum artigo em que se dizia que o Ministro dos Negocios Estrangeiros de *Portugal*, *Silvestre Pinheiro Ferreira*, tinha mandado ordens para se receber certo dinheiro, pertencentes a varios negociantes da *Bahia*, e depositado em *Londres*, e com elle serem pagos os agentes Diplomaticos, por isso propunha que se mandassem pedir informações ao Governo sobre este negocio: approvado.

O Sr. *Pinto de França* entregou huma indicação, para que se discuta quanto antes o projecto do Sr. *Borges de Barros*, sobre o Banco do *Brazil*, que se peça a resposta ao Erario, sobre o Tabaco da *Bahia* que vai para *Goa* todos os annos, e que a Commissão especial da Fazenda do *Brazil*, que dê huma conta do resultado dos seus trabalhos, ácerca da venda do páo Brazil: isto a fim de se desembaraçar a Commissão encarregada de regular as transacções Commerciaes, entre *Portugal*, e o *Brazil*: approvado.

O Sr. *Girão* fez huma indicação, para que se peção ao Governo informações sobre certa carga de agua ardente estrangeira que entrou na Ilha da *Madeira*, os donos da qual, só pagárão os antigos direitos, e não os determinados ultimamente pelo Soberano Congresso: approvado.

O Sr. *Freire* leo huma indicação, em que se propõe a mudança das listas das fitas das cruzes de commando, a fim de se distinguirem daquellas das cruzes de campanha. Ficou para segunda leitura.

Chegada a hora da prorogação, se passou a fazer a eleição da Meza, e tendo o maior numero de

Digitized by Google

votos para Presidente em primeiro escrutinio, os Srs. *Varella* e *Pinto de França*, passou-se ao segundo escrutinio, e foi eleito para aquelle cargo o Sr. *Varella* com 47 votos tendo tido o Sr. *Pinto de França* 43.

Passou-se a eleição de Vice Presidente, sahirão em primeiro escrutinio os Srs. *Pinto de França*, e *Camello Fortes* e passando-se a segundo escrutinio, foi elleito o Sr. *Camello Fortes* com 65 votos tendo o Sr. *Pinto de França* 41.

Sahirão eleitos para Secretarios os Srs. *Felgueiras*, *Lino Coutinho*, *Freire*, e *Pinto de Magalhães*, e substitutos os Srs. *Barroso*, e *Soares de Azevedo*.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de Quarta feira, a Constituição, e para a hora da prorogação, as eleições das Camaras, e levantou a Sessão ás duas horas e meia.

NOTICIAS NACIONAES.

DIA 26 DE FEVEREIRO.

Tinhamos tenção de empregar o pouco cabedal do nosso entendimento em tecer hum arrazoado elogio a ElRei pela sua liberalissima resolução de haver jurado neste Dia as Bases da Constituição, e sanccionado as medidas, que as Cortes adoptassem, quando se nos depara no *Portuguez de Londres* o Pedaço, que vamos transcrever, e que Julgamos, ser hum dos melhores, e mais bem escriptos, que tem sahido da pena daquelle Author; e por isso o damos aos nossos Leitores com tanta mais segurança, quanto sabemos, que elles o não tomarão por *Lisonja*: sendo escripto por hum Periodista, que n'outro tempo pronunciou tão duras verdades, e que inda hoje as não poupa a quem merece ouvillas.

„Com ElRei poderiamos gastar muitas paginas de louvor, se não nos fallecesse o tempo, por o muito que sabemos delle, que louvor merece. Cumpre á risca o Juizo, que assentámos delle, quando ha annos escrevemos, *que não sabiamos de Principe melhor para fazer hum excellente Rei Constitucional.* Vai indo muito á medida de nossos desejos e necessidades, em conformidade de seus verdadeiros interesses, e dos dictames de sua religiosa consciencia; assi promette ser tão venturoso como ElRei Dom Manoel, se não for mais, que hum throno Constitucional vale todos os diamantes de Golconda, e perolas de Baharem. E não queremos nós agora aqui revelar certos factos, que nem para todos são patentes; como o Rei magnanimo desconcertou os planos de intriga e servilismo, com que alguns Apostatas queriam emmaçar hum Ministerio ruim e atraiçoado; como a huns cahiu a mascara, que lhes o Rei arrancou: e como a outros cobrio de vergonha e confusão: basta saber, que o Rei frustrou agora as tramas dos Sycopantas, como já frustrára as dos Palmellas, que queriam dar com elle no precipicio da Ilha do Fayal; e assi devem perder toda a esperança os que a tem de se a Patria destruir por mãos do Rei. Porém, ainda sem engrandecer seus feitos illustres, a quem a nobreza tolherá o ficarem occultos ás gerações futuras, muito ha delle publico e notorio, tão digno das bençãos do seu Povo, como da admiração da posteridade. He de louvor o haver consentido e authorizado que se fizessem humas exequias publicas por alma do illustre Gomes Freire, e seus infelizes companheiros, as quaes forão celebradas mui sumptuosas n'um dos templos principaes de Lisboa: he de louvor o ter agradecido ás Cortes o haverem ellas disposto, que o Principe Real visitasse paizes Constitucionaes; porque, ainda que seja para nós duvidosa (como adeante diremos mais de espaço) a utilidade dessa medida, com tudo, nisso mostrou ElRei o quanto está de animo e coração em quanto lhe parece concorrer para arreigar o Systema Constitucional; e quando mais não seja, mostra o bom accordo entre o Rei e o Congresso. Mas de tudo o que o Rei ha feito de excellente, o preceder, que teve, com o furioso Patroni do Pará, sobreleva nossa admiração. Quando esse doido do Amazonas, em Audiencia publica, disse ao Rei muitas injurias, o Rei escutou sereno, e só ao depois ordenou, que se lhe formasse processo, e para que nunca mais tal desaguizado acontecesse, mandou, que ás suas Audiencias assistisse sempre, como deve, o Corregedor do Crime da Corte e Casa. Optimamente! Faz nos maravilha, que tão entrado esteja por o Systema Constitucional quem nasceu assentado n'um throno absoluto, e só de há dois dias se desceu delle.

Outra boa prova de Justiça de ElRei Constitucional (graças lhe sejão dadas) he o modo como se houve com o indecentissimo Dom Lourenço de Lima, esse mui gordo e mui digno Representante de toda a corrupção aristocratica. Quando este chegou a Lisboa, escapando-se de Londres a unhas de cavallo, para não se lhe dar por ácabido o privilegio de Embaixada, com que viesse a acabar seus dias numa cadea (por o modo que os ratos conhecem por instincto a casa que está para cahir, e antes disso a desamparão e deixão despejada) acodio logo esse mofino mui lampeiro ao Conselho da Fazenda, vestido de capa e espada, para ahi tomar assento, por haver sido para lá despachado antigamente; mas os Conselheiros vierão tomar-lhe o passo, e não o deixarão entrar, sem antes consultarem a ElRei sobre isso, e apenas lhe permittirão o ficar por essa tarde fechado n'um camarim de *Continuo*, como o elle pedio, para se lhe poupar a vergonha (*vergonha!*) da exclusão nos olhos dos Officiaes e Porteiros. Em fim, sobre esse negocio subio a ElRei consulta do Tribunal, e decidio ElRei — que fosse Dom Lourenço escusado. Se fosse ha dois annos, em tempo do Governo absoluto, seria esse Fidalgão, mal chegado a Lisboa, logo recolhido e agazalhado n'uma torre para todos os dias de sua torpe vida, ainda que seria isso huma obra de grande justiça praticada com formulario de despotismo. Ahi tem o Conde de Lima huma boa prova do quanto ganhou por a Constituição; e nisso mesmo está a sem razão das injurias atrozes, que vomitava em Londres contra ElRei e contra a Constituição. — Mas ElRei, no administrar justiça com clemencia, não se ha mostrado menos prompto que no distribuir das Graças, por hum modo tão agradavel, que lhes augmenta o preço da magnificencia. Ao Sr. José Liberato Freire de Carvalho, que fôra Portador do Memorial votado em Londres a ElRei por os Patriotas Portuguezes, e que tivera a honra de lho apresentar em Audiencia, respondeo benignamente: *mandai dizer aos meus Portuguezes em Londres que lhe estou muito obrigado por este seu testemunho de amor e fidelidade; fazei-lhes saber, que ainda que ausentes, não o estão de minha lembrança; e sempre os tenho em conta de Filhos.* „

— * —

Distribuie-se hoje com o Diario a Sentença da Supplicação, em que o Desembargador *Joaquim Gomes da Silva Belfort* he justificado na sua conducta Publica contra a accusação contra elle intentada. Temos huma grande satisfação todas as vezes, que podemos mostrar perante o Publico illibada a reputação de huma authoridade qualquer, a quem a inveja, a vingança, e até a simples vontade de empecer, denuncião ás justiças, ou descredito na Publica Opinião, pois que se hé doloroso o ser innocentemente inculpado, não he por isso menos luminosa a gloria do triunfo, que se obtem contra a mentira e a maldade.

NOTIÇIAS MARITIMAS.

Navios á Carga.

Nacionaes.

Para Maranhão — General Silveira, Cap. Christiano José Moira
Pernambuco — Harmonia, João Borges Pamplona.
R. de Janeiro — Visconde de Monte Alegre, Francisco Monteiro
Bahia — Paquete de Ceará, José Bernardo.
Dito — Hermelinda, Francisco Pinto da Cunha.
Macáo — Carolina, Lourenço Joaquim dos Santos.
Terceira — Conceição, Antonio Ignacio Costa.
Dito — Conceição, Simplicio José Pinheiro.
S. Miguel — S. Anna, Francisco Franco.
Pará — N. S. da Paz, Francisco Pereira.
Maranhão — General Silveira, Christ. José Moira.

Estrangeiros.

Riga — „ — Liefde, K. J. Hagedorn.
Hamburgo — Hanov., Oito Irmãos; F. Middendorf.
Dito — Pruss., Aurora, J. N. Stein.
Nantes — „ — Charles Adelle, G. Gzielend.
Liverpool — Ingl., Avelon, J. Methezell.
Bristol — „ — Maria, J. Dawning.
Londres — „ — Sincerity, J. Jackson.
Dito — „ — Tenterden, J. L. French.
Dito — „ — Joseph e Mary, H. Smith.
Dito — „ — Betsey, J. Cargill.
S. Petersburg. — Russ., Pamona, D. Buchhollis.

Digitized by Google

Dito — Denm., Tre Sodskend, A. Jansen.
Hamburg — Hamb. e Triton, H. C. Herzendorff.
Havre — Franc., Aimable Celeste, J. Jourdan.

VARIEDADES

Ou Artigo de Politica etc.

Tremenda tarefa he com effeito a de que estamos incumbidos! Se animados de sentimentos verdadeiramente patrioticos, procuramos mitigar a irritabilidade, que sediciosas doutrinas de alguns escriptores, ou hum inexperiente enthusiasmo de outros, produzem nos espiritos; se conhecendo as puras intenções de alguns funccionarios publicos, em abono dos quaes militão antecedentes, que são outras tantas provas de seu patriotismo, como de sua independencia, e integridade, procuramos manter a consideração, que elles merecem, e com a qual se acharião na impossibilidade de ser uteis á causa publica, grião contra nós, huns, porque quererião ver no lugar daquelles funccionarios = homens, que fossem os instrumentos de seus criminosos fins; outros, que deixando-se illudir pelos agentes occultos daquelles, acolhem precipitadamente quanto elles lhes insinuão, para descreditar, ora as authoridades constitucionaes, ora os que reconhecendo a necessidade de as auxiliar *quando ellas são taes*, preferem antes advertillas do que descreditallas. E huns, e outros escriptores, seguindo a mesma estrada, bem que com mui diversos fins, bradão dizendo, que procuramos lisongear os Agentes do poder, que nos deixamos seduzir, por publicas demonstrações de estima, e de consideração! etc. etc.

Se constantes no nosso systema de independencia (e desafiamos esses, que tanto alardo fazem da sua, para que mostrem ter dado tantas provas della, como nós temos dado da nossa); se invariaveis no nosso systema de imparcialidade, se não de ejando cousa alguma tanto, como a prosperidade, e a consolidação do systema que nos rege, e persuadidos, de que huma, e outra não poderão já mais obter-se, em quanto entre os que manejão os negocios publicos houverem homens, que sejão contrarios a este mesmo regimen; clamamos, para que elles sejão substituidos por pessoas addidas ao novo systema, e para demonstrar a necessidade de similhantes medidas, publicamos os actos daquelles; cuja conducta, e sentimentos politicos justifição a urgencia dellas; *ouvi d'ElRei*: até o *Diario do Governo*, prega doutrinas subversivas; pois que até o *Diario do Governo*, accusa os Agentes do Governo!..... Em fim *prezo por ter cão, prezo por não ter cão!*

Facil nos seria demonstrar que tão miseravel he a logica destes, como a daquelles. E nem as malevolas accusações de huns, nem as mal fundadas accusações de outros, nos farão afastar da vereda que seguimos; na qual poderemos sem duvida enganar-nos algumas vezes (pois que em fim somos homens); porém, na qual marcharemos sempre com o unico fim, com que nella entrámos = o desejo de ser util á boa causa, segundo nossos fracos meios.

Srs. Collegas, que nos accusaes de ministerialismo! Lede o ultimo numero do *Portuguez* de *Londres*, e vereis que elogio elle traz do ministerio actual! O seu author ser-vos-ha por ventura suspeito.... Lembrai-vos porém do que tendes dito a respeito dos seus principios liberaes. Lêde, e dizei-nos, quantos numeros dos vossos Periodicos empregarieis em invectivas contra nós, se tivessemos dito, huma terça parte do que aquelle benemerito escriptor-expende em elogio do ministerio? — Ora pois, por esta vez, não seremos nós os accusados de *ministerialismo*, se ministerialismo he, não se limitar a dizer mal, e ouzar dizer bem.

Eis-aqui, hum mui resumidissimo extracto do que o author do *Portuguez*, diz de cada hum dos Secretarios de Estado que compõe o ministerio actual.

Ministerio da Fazenda: — "Para succeder ao Ministro despedido nomeou ElRei o Doutor *José Ignacio da Costa*, hum dos principaes Advogados de *Lisboa*, varão de caracter inteiro, tão amigo da Justiça, como consummado na sciencia, que ensina o como se ella ha de proteger, e versado, além disso, nos varios conhecimentos necessarios ao homem d'Estado; que essa he a opinião geral, que delle corre por o Reino, e nós podemos asseverar, sem receio, de que nos possão accusar de que lhe toldamos a cabeça com muito incenso, ou lhe damos com o thuribulo por os narizes. Cá nos contárão as sinceras difficuldades, que elle teve, no querer aceitar o Ministerio; e não nos custou isso a crer; pois no exercicio de sua honrada profissão ganhava elle mais que o ordenado de Ministro; e se-lo da Fazenda em *Portugal*, no estado lastimoso, em que hoje estão as rendas publicas, certo, que se não he temeridade, por o menos, he prova de grande patriotismo, e por bom serviço se deve ter no que o aceitou.

Ministerio do Reino: — "Para a Secretaria dos Negocios do Reino foi nomeado o Senhor *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*, e cremos, que tanto o fôra por a prerogativa d'ElRei, como por a voz incorrupta da publica opinião; pois a que delle corre, he de ser hum Magistrado inteiro, circumspecto, e mui intelligente, além de mui afferrado á causa da liberdade; e por isso, a ElRei faz muitissima honra, e serve essa escolha de grande louvor. Não foi de pouco ao novo Ministro o haver sempre, em tempos do antigo despotismo, pugnado por os fóros da Justiça contra os Mandões, e obtido delles a victoria, em que arriscou a liberdade e a vida, como lhe aconteceo no 1.º lugar de Juiz de Fóra, que fez em *Abrantes*, aonde contendeo em boa e justa causa com a Legião de tropas ligeiras, e seu Coronel Marquez d'*Alorna*. De tal homem por Ministro agoiramos bem.

Ministerio da Guerra: — "Para o Ministerio da Guerra nomeou ElRei o Senhor General *Manoel Ignacio Martins Pamplona*, que pouco se nelle demorou; pois havendo sido eleito para Deputado de Cortes por huma das Ilhas, donde he natural (quando ainda seus Constituintes o não sabião Ministro) pedio demissão do cargo, a qual seu Amo lhe concedeo, e entrou nas Cortes.

"Concordão todos na capacidade, longa experiencia, e grandes talentos do Sr. *Pamplona* para occupar o posto de Ministro da Guerra; mas não lhe faltão desaffeiçoados e inimigos, que o tem por amigo do despotismo, e contrario ao systema de liberdade. Notavel cousa (senão repugnante) que possa amar a hum, que o condemnára injustamente á morte; e aborrecer a outra, que dessa barbara sentença o absolvêra! Mal sabemos que isso possa ser assi; mas sabemos de certo, que esse General fora nomeado para o cargo a bom contentamento da parte liberal do Congresso, que ahi conta sempre com o voto delle para promover a causa da liberdade, assi como contou com elle, quando no Ministerio, para promover a do merecimento no exercito.

"Logo que o Sr. *Pamplona* entrou para Ministro, seu 1.º passo foi de grande izempção e limpo desinteresse, que foi, o ceder, em quanto fosse Ministro, do direito, que tinha, a ser restituido ao antigo posto; e por isso, e por as mostras, que deo, de bom serviço, em quanto esteve nelle, folgamos que lhe ElRei fizesse a mercê, quando lhe concedeo demissão, de lhe conservar todas as honras, como se Ministro fosse. Por bom serviço temos nós o elle haver introduzido no manejo, trabalho, e systema de sua Secretaria a Ordenança *Franceza*, que he simples, expedita, e capaz de dar aviamento ao trabalho com exercitos de *Alexandre* ou *Napoleão*, tambem como ao que se possa ter com poucos batalhões: além de que, se com isso ficarão supprimidos dois estabelecimentos, ahi está boa parte do proveito publico; pois assi se ficará poupando ao Erario muitos contos de réis, e o Ministro não ficou ganhando com isso mais salario, nem maior dependencia ou padroado.

Ministerio da Marinha: — "Do Sr. *Ignacio da Costa Quintella*, que he hoje Ministro da Marinha, havendo-o sido antes dos Negocios do Reino, (*) tem havido queixas no Congresso, aonde hum dos mais Illustres Deputados o accuzou de negligencia, e o que ainda he peior, de ter usado em diplomas lingoagem inconstitucional. Negligencia no cumprir ordens das Cortes he hum notavel capitulo ao Sr. *Quintella*, que sempre passou no serviço por hum Official de infatigavel diligencia, não menos que de saber e valor provado; mas pode ser que esteja em terra, como peixe tirado da agua, fóra do seu elemento; e póde ser tambem, que por seus longos serviços esteja quebrantado de forças e saude. O certo he, que de todas as Secretarias, a em que hoje deve haver menos que fazer he a da Marinha, por a pobreza, a que se hoje a nossa vê reduzida; e por isso, ociosidade he grave culpa em tal Ministro. O capitulo de linguagem inconstitucional he provado por o Ministro chamar *Real* á Marinha, em vez de a intitular *Nacional*: e erro he isso, ou grande crime, segundo o Sr. *Quintella* usasse desse abusivo titulo por falta de attenção devida, ou por

(*) O Sr. *Quintella*, que fôra Ministro dos Negocios do Reino, inda que seja hoje Ministro da Marinha, com tudo não o era ainda, quando se publicou o Jornal, que extractamos. Por tanto, tudo o que o Author do Jornal diz de elogio ao Sr. *Quintella* pelos seus passados serviços, e saber, a elle pertence. Mas tudo, o que diz contra estas qualidades, pertence visivelmente ao Ministro, que então era da Marinha, até porque com este he, que passárão os factos apontados de accusação nas Cortes sobre negligencia, e lingoagem pouco Constitucional.

Digitized by Google

afferrada inclinação ao Governo que passou; porém estamos antes por o lapso de penna e falta de reparo; assi rogamos ao Ministro (que bem sabemos que nenhuma ambição tem de o continuar a ser) haja de continuar no cargo, para nelle dar taes provas de bom serviço, que possão escurecer defeitos passados e avivar a memoria de serviços antigos.

Ministerio da Justiça: — " O Senhor *José da Silva Carvalho*, que era de poucos dias despachado para a Presidencia do Senado, foi provido nessa Secretaria; e bem podemos dizer, que essa he, de entre todas, a nomeação, que mais honra faz a ElRei, e que mais ajudará a firmar-se o systema Constitucional. Não queremos dizer com isso, que o Sr. *Silva Carvalho* he o mais excellente de todos seus Collegas (posto que estamos persuadidos que ninguem ha mais proprio e melhor cabido para o lugar em que elle está) mas queremos dar a entender que ElRei não podia escolher melhor: porque a escolha de tal Pessoa faz claro vêr o Rei, que temos, e o quanto delle se pode esperar no adiantamento do novo systema. Eis ahi o Sr. *Silva Carvalho*, hum dos homens principaes da Revolução e Restauração, filho de Pais honrados, mas sem nobreza hereditaria, sem authoridades das cãs, e sem a influencia de grandes riquezas, subido a hum Ministerio tão principal por o livre querer e espontanea prerogativa de ElRei! Eis-ahi hum como 2.º juramento, que o Rei prestou ás Bases da Constituição, ou antes, eis-ahi huma prova e confirmação do juramento, que ElRei tomou, e da qual hem por sombras poderá duvidar a mais escrupulosa desconfiança. ¿Quem poderá já agora pôr em duvida a religiosa sinceridade de ElRei, quando o Monarca, para seu orgão, Ministro e executor das leis por a Constituição, escolheo hum dos homens por quem hoje temos Constituição? Mil graças sejão dadas por isso ao nosso amado Principe, que assi merecerá de hum Povo livre os louvores prematuros, que dantes lhe davão Escravos.

" Este he o Ministro de Justiça, que a *Portugal* convém, no estado difficil do tempo de agora — hum Ministro intelligente e trabalhador, zeloso, activo, severo, infatigavel, segundo vêmos que se ha mostrado o Sr. *Silva Carvalho*, como dão testemunho as continuas providencias, que apparecem delle nas Gazetas de Lisboa.

" Seria longa tarefa o contar todos os publicos serviços do novo Ministro, e até, porque elles são publicos, escusada; porém, não será ocioso o observar, que elle está (por assim dizer) como com as mãos atadas por os vinculos de hum Codigo de leis mui imperfeito, e de regimentos de Tribunaes inuteis, e mui ruins Magistrados, que deve acatar; e dahi, em quanto nisso não houver reforma, menos pode o Ministro de Justiça mostrar o que he, obrigado a fazer correr mui prompta a justiça, que está por mil tortuosas vallas represada, e quando lhe he defeso o essas vallas derribar: assi bem se pode a situação do Sr. *Silva Carvalho* comparar á do Dançarino, que he obrigado a dançar airosamente, ainda que tenha correntes aos pés.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros: — " Do Sr. *Silvestre Pinheiro Ferreira* ha muito que dizer, mas, pouco que dissemos, para bem, ou para mal, seria sujeito de summa difficuldade e delicadeza, por elle ser hoje o principal Ministro, de quem dependemos por despacho, por a elle devermos o em que fomos provido, e por ser nossa devisa até á morte, sempre fallar verdade.

„ Ainda não bastava a carga dos Officiaes de Secretaria e da imprensa de *Lisboa*, se não que a de *Inglaterra*, tambem cahio sobre o nosso Ministro, e com pouco fundamento, segundo nosso humilde parecer. Faz lhe culpa o Correio *Braziliense* (N.º 165, pag. 525) por S. Ex.ª communicar officialmente ás Cortes as novas nomeações do Corpo Diplomatico, levando nisso mira de velhacaria, para se livrar de responsabilidade nesse negocio; porque, segundo a Logica do Redactor, como *essa nomeação he privativa do Executivo* (em que não ha duvida) *as Cortes, aceitando o obsequio desta participação, que lhe não diz respeito, aliviarão o Ministro de sua responsabilidade, já pela demora, já pela escolha, se della não for boa*! E continua dizendo, que o aceitarem as Cortes essa participação das nomeações, sem nada dizerem contra, implica a sua tacita approvação de taes nomeações! O Sr. *Silvestre Pinheiro*, que foi o melhor professor de Philosophia Racional, que se em *Coimbra* vio, mal póde estar por as consequencias do Redactor; mas não se ha mester o juizo do Sr. *Pinheiro*, para se descobrir o sophisma da culpa, que se lhe faz. Se o Congresso nada disse contra essas nomeações, he porque ellas são *Privativas do Executivo*, e não he aquelle tão temerario e imprudente, que condemnasse a homens novos e não experimentados, sem ter razão para isso: o Congresso julgará os novos nomeados por suas obras, e não por opinião ou prejuizo, assi como julgou o Conde de *Barbacena* de inconstitucional, por o que elle fez quando Ministro, e não por o conceito geral, que elle merecia, quando ElRei participou ás Cortes, que o havia nomeado para o Ministerio. Bem aviados estavamos nós, se o Ministro ficava salvo de suas ruins feitos na administração, assim que ás Cortes os participasse, e estas os não estranhassem logo, talvez por não conhecerem logo a ruindade delles! Assi não havia cousa melhor que ser Ministro; mas o bocado não he agora tanto de appetecer em *Portugal*. „

„ Quanto a nós, contentar-nos-hemos em publicar as relações inclusas, deixando aos Leitores a reflectir sobre a actividade, que reina no actual expediente das duas Secretarias, de que podemos haver os Mappas: advertindo que o numero dos diversos Officios se deve multiplicar por tres: pois que além do que he enviado ao seu destino, se escreve outro no Livro do registro, e hum terceiro, que se publica neste Diario.

„ Resumo dos trabalhos que forão decedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra nos mezes de Outubro, Novembro, Dezembro, e Janeiro passados. = Portarias expedidas 5815 = Consultas resolvidas 193 = Despachos lançados no Livro da Porta 6093 = Decretos expedidos 133.

„ Resumo dos trabalhos que forão decedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça nos mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro passados. = Portarias expedidas 4531 = Decretos 46 = Consultas 193 = Despachos no Livro 882. *Deve notar-se que accresce o registro, e muitas copias, que se mandão tirar, expedição, fechos etc., e tudo com 6 Officiaes, ha de necessidade atrazo*, (Sirva para quem não tem conhecimento de Secretarias.)

No dia 15 do corrente, das 7 para as 8 horas da noite, forão roubados ao Desembargador Corregedor da Comarca de *Beja*, *Antonio José Cabral de Mello Pinto*, junto á Estatua Equestre, hum Relogio de repetição de oiro, com sinetes, e grilhão do mesmo metal, huma bolça de seda encarnada, e verde, tecida com fio de ouro, e bastante dinheiro dentro, todo em moedas de 800 rs., e de 1:200; e hum fio de aljofres feito, e dobrado em meada, que huma Senhora que levava pelo braço trazia ao pescoço.

Quem descobrir, por tanto, os sobreditos trastes, ou algum delles de maneira que possão vir á mão de seu dono, terá de alviçaras 50 moedas de 4:800 rs., que poderão ser recebidas da mão do sobredito Corregedor assistente em casa do Excellentissimo Presidente das Cortes, ao largo do *Carmo*, ou na Intendencia, ou na rua dos *Capellistas* em casa de *Antonio Luiz Alves*.

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	*Dinheiro.*
Amsterdam	42	42
Cadiz	—	2820
Genova	—	865
Hamburgo	88 ½	—
Londres	51 ½	51 ½
Madrid	—	2880
Paris	550	550
Trieste	—	—
Veneza	—	522

Fevereiro 25. — Desconto do Papel-moeda: Compra, 16 ½ . . Venda, 16.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 27. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 49.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Tendo o Juiz de Fóra do Crime da Cidade de Braga, nas noutes dos dias 28, e 29 de Janeiro proximo pretesito, acompanhado da sua ronda, verificando a prizão dos famosos ladrões, e salteadores de Estradas, Antonio Portuguez; Silvestre da Silva, e Bento Francisco Corrêa, Desertor da 8.ª Companhia do Regimento N. 3, e de duas amazias, suas socias, vigias, e passadoras; não obstante a resistencia formal que fizerão contra a mesma ronda, com espadas, facas, e armas de fogo, que por varias vezes disparárão: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, louvar ao sobredito Juiz de Fóra do Crime da Cidade de Braga, pelo zelo, actividade, e bem acertadas medidas que tomou para verificar a prizão de similhantes malfeitores; e lhe recommenda, que formando-lhe o processo com toda a brevidade, os haja de remetter com elle á Relação do districto, para sem perda de tempo serem sentenceados. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto, logo que chegem ás Cadêas da Relação os Ladrões, e Salteadores, com duas amazias suas socias; e remettidos pelo Juiz do Crime da Cidade de Braga, os faça logo julgar na conformidade das Leis; remettendo a Copia da Sentença a esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor; que conformando-se com a sua informação, datada de 5 do corrente mez, sobre o Requerimento de Joaquim José da Silva, condemnado para Angola por toda a vida, que pede se permitta que sua mulher, que a isso se sujeita, e dois filhos menores que tem, o possão acompanhar no seu degredo, por que lhe seria summamente exacerbada a pena só na idéa de se separar para sempre da sua familia: E sendo presente a Sua Magestade que pelo Decreto de 2 de Março de 1801, em que se mandou comutar as penas dos crimes em degredos ultramarinos, inclusa a Africa, já se ordenou que as mulheres dos réos que fossem degradados podessem, querendo voluntariamente, acompanhallos: Ha por bem deferir ao Supplicante na fórma que pede, querendo da mesma sorte sua mulher acompanhallo. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Estando a partir desta Capital huma Náo para os portos do Brasil, Moçambique, e Goa: Manda ElRei, pela Secretaria de Estados dos Negocios de Justiça; que o Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, remetta sem perda de tempo a esta Secretaria de Estado huma Relação dos réos, que estiverem condemnados a Degredo para o Ultramar: E ordena outro sim Sua Magestade que o mesmo Chanceller faça com a maior brevidade proceder á comutação ordenada pela Portaria de 4 do corrente mez a respeito dos réos que a quizerem, e se acharem condemnados ao Serviço de Obras Publicas, e Galé. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Sendo presente a ElRei, pela conta que dirigio á sua Real Presença o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em data de 6 do corrente mez, que tendo sido condemnado Joaquim Antonio aos trabalhos das Obras publicas, e remettido para esse fim ao Intendente das mesmas Obras publicas, este o mettêra no Presidio da Galé; por ser o unico que diz ter á sua disposição: E Attendendo Sua Magestade a que não basta esta razão, dada pelo referido Intendente, pois que elle não póde mudar-lhe a pena, e muito menos para outra mais dura: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar ao dito Intendente, que os réos condemnados ao Serviço das Obras publicas não devem ser empregados no da Galé, devendo antes ficar retidos em quanto se não poderem empregar no seu proprio destino. Palacio de *Queluz* em 11 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Constando que o Patrão e Companha do Barco *Portuguez* = *Nossa Senhora do Pé da Cruz* = estando encalhado junto d'*Ayamonte*, commettêrão o attentado de prender, e lançar ao Rio hum Soldado *Hespanhol*, que estava de guarda ao dito Barco: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Juiz de Fóra de Villa Real de *Santo Antonio*, procedendo ás averiguações necessarias, informe sem perda de tempo sobre o negocio de que se trata. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de *Angra* participa que hum bando de amotinadores, que não excedêrão o numero de 30, em 11 de Janeiro proximo passado, das sete para as outo horas da noite, divagando pelas ruas da Cidade, derão vivas á Religião, a ElRei o Senhor D. *João VI*, e aos anti-constitucionaes, concluindo os vivas com estas expressões = acabe-se a Constituição, e morrão os Jacobinos e Trolhas = e que havendo rondas Militares por todas as pontas da Cidade aonde se dêrão os vivas, não só deixárão de prender os que os dêrão, más observárão este facto com huma indifferença criminosa, seguindo-se daqui que esta tropa mais serve de ameaçar aquella Cidade, do que de a defender, e proteger a sua segurança. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Representando o Juiz de Fóra de *Freixo de Espada á Cinta* em conta de 5 do corrente, que o Cura de *Souzelhe*, no Territorio de *Hespanha*, fronteiro áquella Villa, procura distrahir os *Portuguezes* Constitucionaes que encontra, insinuando-lhes idéas aterradoras, e proprias a desviallos do caminho Constitucional que tem abraçado: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Juiz de Fóra de *Freixo de Espada á Cinta* desvaneça taes idéas, procurando illustrar os Povos sobre os factos que lhes são transmittidos pelo referido Cura de *Souzelhe*. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Corregedor da Comarca de *Alemquer* dá conta que o Juiz de Fóra da Villa de *Cintra* verificára a prizão de seis Salteadores no dia 7 de Janeiro proximo passado, tendo estes no dia antecedente roubado o Casal da Serra, no Termo de *Torres Vedras*, havendo entre elles trez desertores do Regimento de Infanteria N. 1, e 2 de Cavallaria N. 4. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Digitized by Google

"Tendo-se dignado o Soberano Congresso acceitar a offerta que a beneficio do Thesouro Publico Nacional fez o Cammandante do Batalhão de Caçadores N.º 9, em seu nome, e dos Officiaes, e mais praças do dito Batalhão, da quantia de 2:325$360 réis, proveniente de generos que se ficárão devendo áquelle Corpo, em os mêses de Setembro até Dezembro de 1820, denominando-se então 2.º Batalhão da Leal Legião Luzitana, como consta das Guias N.º 42, e 45, que se recolhêrão á Pagadoria do Exercito em Campanha, estacionada na Villa de *Linhares*, e pelas quaes se passou Cautélla em 20 de Dezembro de 1821, assignada por *Antonio Maria dos Santos Lima*, e *João Anastacio Luiz Vitira*: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, faça lançar a este respeito as precizas verbas, na intelligencia de que nesta data se envia ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a cautélla acima mencionada, a fim de que para verificação da referida offerta dê as mais providencias que se tornarem necessarias. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *Candido Jose Xavier*. "

— ❋ —

Para o Conselho da Fazenda.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da mesma a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 20 do corrente, Determinando que de hora em diante não se consultem, nem provejão os Lugares, que vagarem em qualquer Repartição Publica; e Ordena que o Conselho a cumpra e faça religiosamente executar na parte que lhe toca, expedindo com urgencia as Ordens para isso necessarias á todas as Estações e Authoridades da sua competencia; dando parte, pela dita Secretaria, do cumprimento da mesma Soberana Ordem. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa*. "

A referida Ordem das Cortes he a seguinte.

"Illustrissimo e Excellentissimo Sr. As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, attendendo á necessidade de estabelecer a mais rigorosa economia da Fazenda Publica, por meios adequados: Ordenão, que de hora em diante, se não consultem, nem provejão os Lugares, que vagarem em qualquer Repartição Publica, salvo em caso de absoluta, e reconhecida necessidade, da qual informará o respectivo Chefe da mesma Repartição, sob a mais estricta responsabilidade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras*. = Sr. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*. "

N. B. Na dita conformidade se expedirão Portarias ao Thesouro Publico Nacional: á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos; e á Junta de Administração do Tabaco.

— ❋ —

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido, de Portugal, Brasil, e Algarves, d'Aquem, e d'Alem, Mar em Africa etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de Moncorvo José Rodrigues de Oliveira Catalão, que sendo-me Presente a Consulta de conta dada pela Meza do Desembargo do Paço, a respeito de haver chegado á mesma Meza a informação, a que se vos havia mandado proceder sobre a Representação de queixa de Manoel José dos Reis Cordeiro, contra o Juiz de Fora da Cidade de Bragança, tendo-se para o mesmo fim repetido Ordens, em datas de treze de Outubro, e vinte e quatro de Novembro do anno proximo passado, sem que até então tivesseis cumprido com a remessa da dita informação: Houve por bem Mandar suspender a Ordem, que em Resolução Minha de quinze do corrente, tinha Mandado expedir, para virdes logo emprazado, a dar pessoalmente a razão da demora, que tivesteis no cumprimento das mesmas Ordens: Hei outro sim por bem advertirvos, que para o futuro cumprais as Ordens que vos forem expedidas, sem que seja necessario repetição dellas. Tendé-o assim entendido. ElRei o Mandou por Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Desembargadores do Paço. *João Capistrano Curvo Seumedo* a fez em *Lisboa* a trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. = *José Maria Sinel de Cordes*, a fez escrever. = *Francisco José de Faria Guião*. = *Manoel Antonio da Fonseca e Gouveia*. = Por Immediata Resolução de Sua Magestade de vinte e trez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois, e Despacho do Desembargo do Paço de vinte e sinco do dito mez e anno. = *José Maria Sinel de Cordes*. "

— ❋ —

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = A's Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, sendo-lhes presentes as Copias de sete Officios, e cinco Balanços parciaes recebidos da Junta da Fazenda da Provincia da *Bahia*, e transmittidos ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 23 de Outubro proximo passado: Desejando obter as informações necessarias para efficazmente prover sobre os males, que affectão a Administração da Fazenda Nacional naquella Provincia, e dar-lhes a uniformidade, e igualdade de arrecadação, que lhe convem: Ordenão o seguinte: 1.º Que a Junta do Governo da Provincia da *Bahia* coordene, e remetta huma Tabella de todos os Officios a que se paga pela Fazenda Nacional, mencionando a sua natureza, Lei de sua creação, quantidade de vencimento, repartição porque se paga; notando em huma casa de observações a necessidade da sua existencia, ou utilidade de abolição, ou reunião a outra Estação, e Officio, indicando, no caso de abolição, o destino que merece ter o Empregado: 2.º Que a mesma Junta coordene, e remetta huma Tabella, designando os nomes e producto do ultimo e presente anno até ao dia da organização da Tabella, de todas as rendas Publicas provenientes de quaesquer Impostos velhos, e novos, datas das Leis de seu estabelecimento; Casas ou Estações por onde se arrecadão; sua natureza e fins, e qual o emprego effectivo, dando a sua opinião sobre a conveniencia de abolição daquelles, que julgar mais gravosos á Agricultura, Industria, e Commercio, tendo attenção á necessaria manutenção dos indispensaveis Empregados Publicos, despezas necessarias da Provincia, e Divida da Nação; 3.º Que a mesma Junta faça remetter huma Conta particular, e especifica do que chama nos Balanços parciaes, Pagadoria da Marinha, Pagadoria do Real Trem, Generos para os Armazens Reaes, Despeza extraordinaria Civil; comprehendendo esta Conta hum anno com declaração especifica de cada mez; e accrescentando a mesma Junta huma exposição narrativa de tudo quanto julgar necessario para se fazer huma idéa exacta do estado da Marinha Militar da Provincia, seus vasos em quantidade e qualidade, sua força, valor e qualidade dos Generos armazenados, e sobreselentes: 4.º Que a mesma Junta faça remetter huma Relação de todos os Empregos das Alfandegas, com designação de seus Ordenados certos, e orçamento dos seus Emolumentos, ou vencimentos incertos por anno: 5.º Que iguaes requisições se dirijão a todas as demais Provincias Ultramarinas, de que constar a effectiva organização de seus respectivos Governos, na parte em que forem applicaveis; devendo expedir-se as Ordens necessarias para este fim pelos primeiros Navios que sahirem, com a recommendação do mais prompto e fiel cumprimento. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 21 de Dezembro de 1821. = *João Baptista Felgueiras*. = Senhor *José Ignacio da Costa*. "

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

Havendo sido avisado o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para Sessão da Junta dos Juizes de Facto no dia 28 do corrente, e não lhe sendo possivel por esse motivo dar naquelle dia a costumada Audiencia, fica esta transferida para o Sabbado seguinte 2 de Março.

CORTES.

Relação dos Requerimentos que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 8 de Fevereiro.

A' Commissão de Constituição: Francisco Alexandrino Portella; João Severiano Maciel da Costa; Manoel da Costa.

A' Commissão Ecclesiastico de Expediente: Maria do Carmo, e suas irmãs.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Moradores da Villa do Cartaxo.

A' Commissão de Fazenda do Brasil: Butler irmãos, e João May.

A' Commissão de Fazenda: Padre Prepozito da Congregação da Divina Providencia de S. Caetano; Raymundo d'Aça Castello branco; Religiosas Capuchinhas de Nossa Senhora da Conceppção do Recolhimento de Aldegalega.

Digitized by Google

A' Commissão de Instrucção Publica: Bachareis Matriculados no 6.º anno das Faculdades de Canonos e Leis.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Maria Adalaida Vasconcellos Maia; D. Maria Francisca das Chagas de Christo.

A' Commissão Militar: Bernardino Mascarenhas da Rosa; José Leite Botelho de Teive.

A' Commissão de Premios: Officiaes destuindos no Rio de Janeiro.

A' Commissão de Ultramar: Indios e mais Pobreza pertencentes á Povoação de Santa Helena.

Ao Governo: Angelo Gonçalves, e outros; Antonio José Quaresma; Antonio Lopes Ferreira Netto; José Antonio de Oliveira; José Thomás de Campos Quaresma; Povo, Cidadãos da Governança, e Clero de Santa Martha de Penaguião.

Ao Governo por parecer das Commissões: Marianna Rosa dos Santos.

Não compete ás Cortes: Agostinho do Carmo, soldado; Antonio Frederico Monteiro Barbuda; João Antonio Condinho; Juiz, e Eleitos da Freguezia de S. Salvador de Valadares; Luiz José Ferreira Soutto, e outro; Pedro José de Abreu.

Por parecer da Commissão, a quem compete: Maria Caudida do Coração de Jesus.

Não está em forma nem compete ás Cortes: José Fontanellas.

Não está em forma: Joaquim José Charneca, soldado.

Em 9 de Fevereiro.

A' Commissão das Artes e Commercio: João Gonçalves Marques e outros; Negociantes da Praça de Lisboa.

A' Commissão de Constituição: Pedro Rodrigues Henrique.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Moradores dos lugares de Villa Verde, Jurjaes e Freixo.

Por dependencia á Commissão de Justiça Civil: Anna de Jesus.

A' Commissão de Ultramar: Pedro Rodrigues Henriques.

Ao Governo: Antonio da Costa Ferreira Castello Branco e outro; Antonio José da Silva Braga; Governo Interino da Provincia dos Açores; João Teixeira Passos; D. Luiza Palhares; Manoel Antonio Gomes Cardoso e Abreu.

Por parecer da Commissão tem outros meios: P. José Pires Machado.

Não vem assignado: e requeirão ao Governo: 1.º Batalhão do Regimento de Infanteria N. 1.

Não está em fórma; Jacintho Alves Guerra.

Pelo parecer das Commissões não compete as Cortes: Domingos de Sá Soutto maior Malheiro.

Não compete ás Cortes: João Antonio de Castro Athaide; João Henriques de Castro; Joaquim Antonio Soldado da Guarda; Mathias Gonçalves, e outro; Moradores da Freguezia de S. Lourenço de Saude.

Em 11 de Fevereiro.

A' Commissão das Artes: Jorge Pitochel.

A' Commissão de Fazenda: D. Francisca Julia da Silveira; José Paes de Almeida; Proprietarios de Titulos de Divida Publica.

A' Commissão de Instrucção publica: Joaquim Rafael do Valle.

A' Commissão de Justiça Civil: Anna de Jesus.

Não compete ás Cortes: P. Gabriel Saraiva de Carvalho e outros; Joaquim José Cordeiro de Mattos Zagalo, e seu Irmão.

Pelo que se tem resolvido fica sendo superflua apresente representação: Camara, Clero, Nobreza, e Povo do Concelho da Villa de Favaios.

Em 12 de Fevereiro.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Abrantes.

A' Commissão de Constituição: João Baptista Jenochau.

A' Commissão de Fazenda: Antonio José dos Santos Miranda.

A' Commissão de Saude Publica por dependencia: Antonio Ferreira de Bastos.

A' Commissão de Marinha: Officiaes da Armada, e Brigada Nacional.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Luiz de Ataide.

Não compete ás Cortes: José Maria Sergio da Fonseca; José Maria da Silva; Antonio José Pereira; Fr. Antonio de N. Senhora do Carmo Lamego.

Ao Governo: Moradores da Freguezia de Santiago da Cruz; Maria de Jesus; Manoel Antonio da Silva; João Chrisostomo Velozo d'Horta; João Manoel da Fonseca e Sequeira.

Não está assignado: Queixa feita a respeito da morte de Manoel Correa Romão da Villa de Loulé.

Ao Governo: José do Rozario, soldado; Vigario e Moradores da Freguezia do Prado de Melgaço.

Ao Governo por parecer das Commissões: Juiz e Mezarios da Irmandade do Santissimo da Parroquial Igreja de Sacavém; Abbade e mais Religiosos do Santo Crucifixo; Candido José de Moraes.

Não compete ás Cortes: Francisco Ignacio de Sampayo e Mello.

A' Commissão Militar: Francisco de Alpoim Monteiro Lobato.

Em 13 de Fevereiro.

A' Commissão de Fazenda: D. Marianna Gertrudes do Carmo Bravo.

A' Commissão de Justiça Civil por dependencia: João Antonio da Costa, e sua filha.

A' Commissão de Marinha: Pedro Guilherme de Mello.

A' Commissão de Estatistica, da Fazenda, e Marinha: Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Manteigas.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Moradores da Freguezia de N. Senhora de Aboboris; Moradores da Freguezia de S. Sebastião da Cuva.

A' Commissão de Agricultura: Moradores da Villa de Ferreira; Juiz do Sabcino, e Moradores da Freguezia do Conto de S. Miguel de Cabeça; Juizes do Subcino, Homens de accordo, e moradores das Freguezias de Frandeiras, e outras.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: José Antonio de Gouvêa, e José de Sousa Ribeiro.

A' Commissão de Constituição: D. Marianna Luiza Rodrigues Pinto.

Sem direcção: Escrivães da Almotaceria das Execuções; Fr. José de N. Senhora da Graça.

Não vem assignado: Anna Maria, e Maria Joaquina.

Não compete ás Cortes: Manoel José Claro; Antonio José de Oliveira, e Antonio do Espirito Santo.

Não compete ás Cortes por parecer das Commissões: João da Costa, Matthias Coelho, e outros; Moradores da Villa e Termo de Oleiros.

Ao Governo: Francisco de Paula Lobo; D. Maria Thomazia Alizeri, e D. Gertrudes Alizeri; Capitães do Regimento de Infanteria N.º 9; Camara da Villa da Lagoa da Ilha de S. Miguel.

Em 14 de Fevereiro.

A' Commissão de Policia: Damaso Rodrigues Bazarro.

Digitized by Google

A' Commissão de Marinha: João Hypolito da Silva de Carvalho; Antonio José de Sá Pinto.

A' Commissão de Justiça Civil: D. Maria Victoria Montojos Noronha; Cidadãos de Cabeceiras de Bastos.

A' Commissão de Instrucção Publica: Antonio José Felgueiras Negrão.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica das Cartas de Jogar.

Ao Governo: Parroco e Freguezes do Lugar de Val de Camulla; Francisco José Simões; Antonio José Pereira; Anacleto José da Silva; Antonio Alberto do Couto e Castro; Antonio Joaquim da Costa; Isidoro Rodrigues Pereira.

Ao Governo por parecer das Commissões: Clero, Nobreza, e Povo do lugar de Albergaria.

Não compete ás Cortes: José Bernardo de Oliveira e Silva; Isidoro Rodrigues Pereira.

Não vem assignado: Guarnição da Charrua Princeza Real; Padre Manoel de Brito, beneficiado.

Não vem em forma: Manoel Candido de Freitas.

—— * ——

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 26 *de Fevereiro.*

Senhor Redactor: — Tendo sido advertido, de que em o Periodico = Portuguez Constitucional Regenerado = N.° 33, vinha hum artigo communicado, e com a assignatura = hum puro Constitucional = no qual se fallava sobre o meu officio de Promotor Fiscal por parte do Publico, contra os abusos da Liberdade da Imprensa, busquei logo o mencionado Periodico; porque a Lei me não proporcionou meios de me ser presente o que se imprime: e com effeito achei, que o denominado = puro Constitucional, = depois de personalisar o Padre José Agostinho e = huma Respeitavel Authoridade = insinua, que aquelle Redactor pertende destruir o Systema Constitucional; que vai empregando os embustes do fanatismo, e todo o ridiculo da chocarrisse: que emprega do mesmo modo huma astuta, e sagaz miscelanea para illudir os incautos: que affectando patriotismo desaprova o Decreto dos Cereaes, ridiculiza a nunca assaz louvada acção praticada em Valença de Hespanha; e finalmente o acontecimento da noute de 26 de Janeiro no Theatro de S. Carlos; que alli se acha a perfida vilhacaria, e ruim mânha, de se fingir liberal: que não lhe escapou de tratar com ironia o Respeitavel Jeremias Bentham, em quanto lhe chama = por essencia o Constitucional: = e que em fim desenvolve o seu espirito chocarreiro, para rediculisar o Drama Constitucional = Mimico-Allegorico = tratando pelo nome de = bonequinha = a figura Allegorica da Constituição: de sorte que depois deste toque sobre o modo astuto, e sulapado, com que aquelle Redactor escreve, conclue rogando ao Promotor Fiscal, para que leia todos aquelles Periodicos desde Novembro do anno proximo passado; e não seja omisso no seu importante cargo. Para satisfazer aquelle = puro Constitucional = Author do artigo communicado bastará dizer: que se elle tendo lido os taes periodicos, e tendo achado nelles materia, sobre a qual o Promotor podia exercitar o seu Officio; devia logo elle mesmo; sendo puro Constitucional, e amante da Patria, dar esta denuncia; porque o artigo 30 da Lei lhe confere esta authoridade, da mesma sorte que ao Promotor nas palavras = e o mesmo fica sendo permittido a todo, e qualquer Cidadão = sendo tanto para hum, como para outro igual o interesse: e que se não achou materia para apparecer pessoalmente com a accusação; não deve querer, que o Promotor pratique hum excesso do seu Officio.

Porem para satisfazer o Publico; e para o mesmo Publico ficar certo da maneira, porque eu constantemente me tenho conduzido, e protesto conduzir, devo accrescentar, que eu tenho a Lei sempre á vista: que não posso, nem devo saltar os seus limites: que não cabe no meu Officio amplialla, ou restringilla: que em tudo que tocar a ataque, ou injuria pessoal me he vedado intrometter: e que pelo que toca aos crimes Publicos, de que trata o artigo 1.°, he bem patente a repetição da palavra = directamente = que alli se encontra = "Abusa-se da Liberdade da Imprensa contra o Estado: 1.° excitando os Povos *directamente* á Rebellião: 2.° provocando-os directamente a desobedecer ás Leis, ou ás Authoridades Constituidas: 3.° atacando a forma do Governo Representativo adoptado pela Nação: 4.° infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo. " =

Por isso que Sandovel chamou directamente = as Armas = : por isso que disse directamente aos Compatriotas, que não obedecessem ás Authoridades Constituidas; por isso que injuriou a todo o Congresso unido dizendo que se adulterão deliberações para ganhar maioria, e appareciáo Decretos contrarios ás actas usei do meu Officio; e o Processo tem marchado conforme a Lei, restando extrahir-se a ultima decisão. Faltando estas circunstancias: faltando o = directamente = e faltando o ataque a todo o Congresso, faltava tambem a authoridade, que me confere a Lei: sendo por isso que sobre os outros numeros posteriores do mesmo Sandoval, me offereci para accusar, como Procurador, não podendo accusar, como Promotor.

Não providenciou a Lei o meio de me serem presentes todos os escriptos: porém aquelles de que tiver noticia, hão de ser pezados na balança da Lei, e pela restricção da mesma Lei, que he quanto toca ao que he simples executor. Logo que se me aponte, ou tenha noticia de excitamento directo á Rebellião, provocação directa de desobedecer ás Leis, e Authoridades, de infamação, ou injuria ao Congresso em geral, e unido; ou ao Chefe do Poder Executivo; e de ataque á forma do Governo Representativo, eu apparecerei sem omissão; porque por ora he o que a Lei me permitte: e quando for ampliada seguirei a sua ampliação; sem que me lembre dos meus sentimentos particulares; porque já agora he sómente a Lei, quem rege, quem governa, e quem dicta; não podendo restringir-se, nem apertar-se a concedida Liberdade da Imprensa, nem ampliarem-se os casos, em que se considera abuso, e se manda impor pena. O Promotor Fiscal, *Filippe Arnaud de Medeiros.*

— * —

Srs. Redactores: — Lendo no seu Diario N. 43 huma carta, que começava tratando de principios liberaes, logo com admiração, e sentimento observei, que o seu contexto longe de corresponder ao tal preambulo; não era mais que hum vil e atraiçoado ataque contra o nunca manchado credito do honrado Negociante José Chambers. Chamo-lhe *vil, e atraiçoado*, porque os authores delle sabendo, que achando-se auzente deste Reino aquella sua victima não temião ser-lhes repellida a sua maliciosa arguição. Sobre o caso por elles redatado só direi que a sua veracidade, he mui suspeitosa; não só pela sobredita razão de se approveitarem da auzencia para injuriar, como porque o principal motivo que *e deliberou* os Srs. Caprany e Burnay a hum tal procedimento nasce de que sendo devedores a José Chambers de hum conto novecentos e tantos mil réis, por letras que lhes acceitárão, e que depois de vencidas não pagárão, a J. Chambers, em consequencia proseguio conforme a Lei, e tirando mandados de Pinhora contra elles fez executar a Sentença. Além destas razões resta ainda outra, e mui poderosa, que vem a ser as vistas sinistras com que os offensores pertendem preocupar o Juiz que deve sentenciar a final esta contenda que ainda existe entre elles; Eis o que pode affirmar hum amigo de José Chambers, etc. Muito servo dos Srs. Redactores, Diogo Di. Chassereau. Lisboa 23 de Fevereiro de 1822.

— * —

Relação dos Parrochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado o bem do Systema Constitusional; segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o Zelo com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Guimarães.

O Corregedor, participa que o Juiz de Fóra de Amarante lhe dá parte do muito que se tem mostrado adidos ao Systema da nossa Regeneração Politica os Habitantes daquella Villa, e expecialmente os Religiozos do Convento de S. Gonçalo, da Ordem dos Prégadores, tanto nas suas conversações, como nos Sermões, e praticas em que com a maior energia explicão aos Povos, os bens que já se gozão, e se esperão gozar depois de consolidado o novo systema; e que o Juiz Ordinario do Couto de Moreira de Réz, tambem lhe dá parte de que os Padres daquelle districto persuadem aos Povos de que o novo Systema he a favor de todos.

Monterás.

O Juiz de Fora, dá parte de que aquelle Termo em outro tempo infrazitavel, por causa dos salteadores, presentemente se caminha por todo elle, sem o menor receio: Que os Parochos das Freguezias do districto Jacintho José Vogado; Joaquim José Falardo; Antonio José Varella; Frei Antonio da Natividade; José

Digitized by Google

Valente; Rafael Sá Vellt, e Manoel Julio da Roza Alpedrinha, continuão a desenvolver o Systema Constitucional ás suas Ovelhas; e que outros muitos se distinguem entre todos elle o Doutor Joaquim Phelipe Galvão Palma, Prior de Matozinhos, cujas Homilias são dignas daquelle entusiasmo, e zigoma unção de que he cheio hum Pastor; que não tenho sido sabedor desta resolução a S. M. quando ainda estava na Corte do Rio de Janeiro, fazer copia, e distribuir gratuitas pela Nação as suas producções Constitucionaes, Alguns annos de Intelligencia das Cortes.

A Camara da Cidade de Faro, participa para conhecimento do Publico os relevantes serviços que o Parocho da Freguezia da Sé o Doutor Joaquim Pedro da Costa Maciel, Conego Reitor na Cathedral, tem feito á Sagrada Causa nas Homilias recitadas ao Povo, em que explica as differentes formas de Governo, e conclue com fortissimas razões, ser o melhor de todos o Systema Constitucional, devendo-se-lhe prestar huma obediencia gostosa, e sincera; e fazendo conhecer a seus Parochianos os incomparaveis beneficios que a Nação tem recebido já com sabias Leis, cuja execução juridica, e politica o mesmo Parocho tem explicado com a maior erudição, energia, e enthuziasmo; e que para ser coherente, não deve occultar, que o Parrocho da Freguezia de S. Pedro, daquella Cidade Agostinho Barradas da Silva Bravo, tem desempenhado aquella obrigação que lhe foi imposta, deixando satisfeitos os seus Parochianos pelo bem que os instrue nos Beneficios resultantes da nova ordem de cousas.

Esgueude.

O Juiz de Fora, participa, que a segurança publica, e Individual se conserva no seu maior auge de perfeição; e que persuadido de que o mais solido motivo para convencer os Povos a abraçarem com decidido animo o Systema Constitucional, era o perfeito conhecimento das Deliberações do Soberano Congresso, tem feito extensas delas, e os remette aos Parochos para insinuarem aos Freguezes na occasião da Missa conventual, ou daquella a que costumavão mais Povo; e que não contente ainda com este meio, com lido em Audiencia todos os Decretos, e ordens do Soberano Congresso; e as explica conforme lhe he possivel, admittindo quaesquer reflexões que sirvão para esclarecer as doutrinas nellas expendidas, que por este modo tem a gloria de ter visto consolidar-se o Systema Constitucional, e que por tanto nenhum obstaculo lhe julga. Que em quanto á conducta do Clero, que póde affiançar o seu socego, e bons costumes, que os Parrochos amão o Systema Constitucional, que ensinão a seus Freguezes, fazendo-se muito recomendaveis o Padre Mestre Mouzellos Costa, Frei Manoel das Marinhas Pilar; e entre os Parrochos especialisa ao Padre Custodio de Faria Vivas, Vigario da Freguezia da Villa.

Ponte de Lima.

O Juiz de Fora, participa que o espirito publico dos Povos do seu districto, he o mais tranquilo, e todos vivem muito satisfeitos com a nova ordem de cousas; que entre os benemeritos Doctrinaticos interessados na felicidade espiritual, e temporal dos seus Rebanhos e que tem cooperado muito para que prospere o Systema actual são o Abbade da Freguezia de S. Pedro de Arcos, João Luiz de Souza Sarmento; o Abbade de S. João da Ribeira, José Thomás Soares de Souza; o Abbade da Freguezia de Calheiros, Manoel Alberto Coelho de Souza; e o Vigario de Santa Marinha João Alves de Mello: que o Prior da Villa, tem feito algumas praticas animando o Povo, e fazendo-lhe conhecer o bem que nos resulta da nossa Constituição politica; que alguns oradores tem feito eloquentes discursos, mas entre estes só merece menção Frei Antonio de Santa Rita, Mestre de Noviços do Convento de Santo Antonio daquella Villa.

Golegã.

O Juiz de Fora, participa que o espirito publico dos Povos do seu districto, se acha na melhor disposição, e he o mais favoravel aos progressos do Systema Constitucional, achando-se todos mui satisfeitos com a nova ordem politica; e que o Parrocho encomendado, unico em todo o districto, Ignacio Ezequiel Martins Affonso Monteirroio, tem procurado fazer arreigar e prosperar o novo Systema em suas praticas.

Ota.

O Juiz de Fora, diz que os Povos do seu districto vivem n maior tranquilidade, e que não ha a menor suspeita de Ladrões, e Salteadores; vivendo os Povos contentes e satisfeitos com o Systema Constitucional pelos beneficios, e vantagens que vão experimentando; que os Parochos todos vão prégando e mostrando aos Povos as vantagens que lhe tem resultado, e hão de resultar do actual Systema.

Idanha Nova.

O Juiz de Fora participa que a tranquilidade, e segurança das Pessoas e suas Jurisdições não tem sido perturbada, que o Clero he sem opposição, e não obsta aos progressos do Systema Constitucional, que os Parrochos não se esquecem de explicar em suas Missas os bens, que o Regimen Constitucional tem produzido, e a prosperidade que nos espera, sendo dignos de particular menção o Vigario de Oleda Frei Manoel Cypriano Rollo Preto; o Vigario da Villa, Frei Fernando Marques, O Vigario de Aldêa de Santa Margarida, Frei Alexandre Duarte da Fonseca, e o Guardião do Convento de Santo Antonio da mesma Villa Frei Rodrigo de Eundão, pois todos em seus Sermões tem procurado promover, que o espirito Constitucional se consolide entre os Povos.

Linhares.

O Corregedor, informa que na sua Comarca tudo vive em tranquilidade, e com adhesão ao Systema Constitucional, e que os Parrochos cumprem com os seus deveres, que está persuadido que este Systema he filho da vontade de todos, e a prova mais forte que tem, he que as ordens que transmitte a todas as Villas não achão mà vontade em seu cumprimento.

Castello Branco.

O Corregedor, participa o Patriotismo do Governador do Bispado Antonio de Abrenches Seraiva pelo Systema Constitucional o qual não tem cessado de manifestar nas eloquentes orações que tem recitado, e continua a dirigir o espirito publico dos Parrochos, tornando-se por tanto digno de mui particular attenção.

Moita.

O Juiz de Fora, dá parte de ter prendido hum desertor do Regimento N.º 4 de Infanteria por nome José Fernandes, e que desertou á mes annos, sendo esta a primeira desenção, e que já deo parte ao Commandante do respettivo corpo.

Melres.

O Juiz Ordinario, diz que no pequeno districto da Villa se mantem a páz, e tranquilidade publica, e que o espirito publico he excellente, o que se deve ao Parocho e Abbade de Melrés, que desde o principio da nossa Feliz Regeneração, em todas as occasiões da Missa explica, e faz conhecer as Povo as vantagens, e bens que nos resultão do Systema Constitucional.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AMERICA HESPANHOLA.

Lima 16 de Julho.

Carta do General S. Martin ao Arcebispo de Lima.

„Illustrissimo e Excellentissimo Sr. a noticia que recebi de que V. E. permanece na Capital, apezar de a evacuarem as tropas *Hespanholas* consolou meu coração com a idéia de que vosso veneravel pessoa será hum escudo seguro contra os embates da licença a que a vossa Cidade tem estado exposta nestes ultimos acontecimentos.

Tenho manifestado ao *Perú* por meio das minhas proclamações, e tenho apresentado perante o genero humano meus desejos pela prosperidade, e liberdade do vosso paiz; até agora não tem deixado de corresponder minhas acções ás minhas promessas, e me congratulo de que V. E. se tenha visto em estado de observar a protecção especial que tenho feito á nossa santa Religião, a seus templos, e Ministros. Se portanto tenho direito a esperar que deis credito ás minhas promessas, eu invoco o influxo, e poder do vosso santo Ministerio, para que unindo vossos saudaveis concelhos aos dos Ministros de S. Coopereis, e influaes todos a conservar a ordem na Cidade, a respeitar os Cidadãos pacificos, e a inspirar confiança e segurança aos animos que por agora se achão agitados.

„Lisongeo-me de que o zelo apostolico de V. E. cumprirá meus desejos, e que quando desaparecerem os fataes estragos da guerra, e *Lima* gozar tranquilidade na sua liberdade e independencia, V. E. terá a gloria de ter contribuido á sua tranquilidade nos momentos de conflicto, e se por feito que seja sempre vosso elevado Ministerio o baluarte da paz, da Religião, e da Moral. Deos guarde a V. E. muitos annos. — *José S. Martin.* — A bordo do Galeote *Sacramento* na Bahia de *Calláo* 6 de Julho.„

Resposta.

„Excellentissimo Sr. o que V. E. escreveo, e observou concernente ao mal que pude fazer e não fiz, e relativo á piedosa consideração da Igreja, e de seus Ministros, tem confirmado as altas idéas formadas ácerca das virtudes que ornão vosso caracter.

„Os sentimentos de Religião, e de humanidade que se expressão na carta que acabo de receber de V. E. tem causado a maior satisfação ao meu espirito; pois hum prelado proximo a dar contas a Deos da confiança que delle se fez, deseja mostrar que cumprio com seus deveres.

Digitized by Google

„ Eu não cesso de levantar minha debil cabeça ao Senhor, dando graças pelos successos que passão nos mais criticos momentos da minha existencia; porém só o todo poderoso, que he Senhor de nossos corações póde regular as cousas. Dou a V. E. igualmente graças pela consideração que manifesta comigo, e por tão justos motivos lhe serei sempre reconhecido. Deos guarde a V. E. muitos annos. *Linha* 7 de Julho — *Bartholomeu*, Arcebispo de *Lima*.

Officio do General S. Martin ao Presidente da Camara de Lima.

„ Excellentissimo Sr. Desejando restabelecer quanto antes seja possivel a felicidade do *Perú* acho indispensavel consultar os desejos do povo, para cujo fim desejo que V. E. convoque huma junta geral dos principaes Cidadãos, que representando em commum os habitantes desta Capital possão declarar se o voto geral se inclina a que se proclame a independencia. Para não dilatar este feliz momento parece-me que V. E. se achará em estado de eleger no mesmo dia aquellas pessoas de notoria probidade, conhecimentos e patriotismo, que queirão servir-me de guia para proceder a exegir o juramento de independencia, ou executar o que a esse respeito determinarem, pois que as minhas intenções não se dirigem a outro fim senão ao de promover a prosperidade da *America* etc. — *J. S. Martin*. „

Resposta.

Excellentissimo Sr. Em cumprimento da nota que neste momento acabo de receber de V. E. estou procedendo á eleição das pessoas de conhecida honra, e patriotismo, que se reunirão á minha, e expressarão espontaneamente sua determinação a respeito da independencia. Logo que isto se acabe, communicarei a V. E. o resultado — Sala capitular de *Lima* 14 de Julho, *assignado por vinte individuos da Camara*. „

A nota junta contém a copia certificada da acta, e he como segue:

"*Na Cidade dos Reis do Perú em* 15 *de Julho de* 1821.

Tendo-se reunido na nobre Excellentissima junta capitular da Cidade os individuos della, juntamente com o Arcebispo desta Santa Igreja Metropolitana, os prelados dos Conventos, varios Nobres *Hespanhoes* e outros habitantes desta Capital com a intenção de levar ao fim o contido em huma nota official do Excellentissimo Sr. General em chefe do exercito Libertador do *Perú*, D. *José de S. Martin* em data de hontem; tendo sido lida e submetida a sustancia della a pessoas de conhecida probidade e patriotismo, habitantes desta Capital, a fim de que declarem, se a opinião geral estava decedida a favor da independencia, e cujo voto serviria como guia ao dito General para proceder a dar os votos, conviudo todos os Senhores reunidos em huma opinião, e estando satisfeitos a respeito dos sentimentos de todos os habitantes da Capital tem declarado: que a vontade geral está decedida pela independencia do *Perú* do dominio *Hespanhol*, e de outro qualquer estrangeiro: e logo procederão a dar sua sancção com o juramento conveniente. „ Seguem as assignaturas.

HESPANHA

Madrid 16 *de Fevereiro.*

Acaba de chegar a esta Côrte hum official que sahio pelo mez de Setembro passado do Reino de *Guatemala*, (a) onde residio por bastante tempo, e entre outras noticias que tem dado sobre o estado daquelles paizes refere as seguintes: „ A Provincia de *Nicaragua*, que he da maior povoação não quer reconhecer a primazia de *Guatemala*, e erigio-se em Capitania Geral separada e independente: na de *Comayagua* notavão-se disposições para tomar o mesmo partido, e finalmente a de *Chiapa* quer antes unir-se ao *Mexico* do que a *Guatemala*. Mesmo dentro desta Cidade se nota muita divisão dos animos especialmente entre os chamados crioilos, e as castas e mais gente de côr, pois os primeiros soffrem muito a mal a absoluta igualdade de direitos politicos que pertendem estes ultimos.

(a) America Septentrional.

INGLATERRA.

Londres 6 *de Fevereiro.*

Temse feito, e continuão a fazer-se, expedições consideraveis para os paizes meridionaes do Globo. Estas até agora tem feito o bem de occupar as nossas fabricas. Com tudo alguns commerciantes mui intendidos, duvidão que o resultado destas expedições seja vantajoso, porque as quantidades expedidas então em proporção com o consumo provavel dos mercados a que se dirigem.

— O *Morning post* diz assim: As noticias que recebemos das Provincias são mui funestas. Que espirito de desesperação, ou de delirio precipita os infelizes paizanos no seu infallivel exterminio? Temêmos, que se não conhece como deve ser o estado dos Condados agitados. Só depois de ter arcabuzado a *Yeomanry* em *Buckley*, lhe que se tem visto reuniões de dia no Condado de *Cork*.

Ha 60 annos que a insurreição chamada dos *White boys* (moços brancos) se manifestou pela primeira vez na Provincia de *Munster*, sendo vice-rei o Conde de *Halifax*. A apparição desde partido em differentes épocas, faz suppor que existe naquella Provincia alguma causa particular que a fomenta, e que seria mui conveniente examinar.

O Artista *Francisco Antonio Silva Oeirence*, havendo emprehendido dar á Luz os Retratos dos Briosos, e Benemeritos Militares que prefizérão o Conselho Militar na noute de 23 de Agosto, e dos Illustres Membros da Junta Provisoria do Supremo Governo do Reino instalada no memoravel dia 24 do dito mez de 1820, nos quaes já são incluidos 8 dos 13 Membros da Associação que preparou aquelles acontecimentos assim como o do primeiro Official General que se unio á Causa da Patria, fazendo ao todo o N.º de 24 Retratos, para cujo fim abrio nesta Capital huma subscripção. Tem por tanto a honra de prevenir aos Senhores Assignantes desta Cidade que no dia 26 de Fevereiro do corrente anno se principia a fazer entrega de 3 Estampas daquelles Retratos para que assignárão, o que á mais tempo teria o Author satisfeito se não fosse estorvado pela falta de objectos, e de utensilios proprios para similhante fim, o que não acontecerá para o resto da collecção por se achar já provenido.

Vendo o Author nos Diarios do Governo N.º 196, e 207 destas em que são mencionados mais nove Cidadãos, apresentados ao Soberano Congresso, depois de ter aberto a Subscripção da sua primeira tentativa, se deo com gosto a esta nova empreza, vindo a ficar por esse effeito o total da Collecção de 33 Retratos.

Como he de crer que os Senhores que já assignárão para os 24 Retratos o queirão ter para o complesso da Collecção podem aproveitar-se para esse fim da occasião em que recebérem as 8 Estampas, e os Senhores que de novo quizerem assignar para toda a Collecção, e que por esquecimento não sejão para esse fim procurados em suas casas pelo encarregado das assignaturas nesta Cidade *Luiz Oterio*, o podem fazer na loja de *Ignacio Sattini*, na rua direita das *Portas de Santa Catharina* á esquina da rua de *S. Francisco* N.º 33, aonde podem receber o prospecto que marca as condições e qualidades da assignatura, e as 8 Estampas dos Retratos que se achão promptos.

Quem quizer lançar nas rendas de pescado e portage pertencentes á Alcaidaria Mór da Villa de *Soure*, póde comparecer no dia 10 de Março proximo futuro na Praça da mesma Villa, aonde se hão de arrematar, a quem por ellas mais offerecer.

Fevereiro 26. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 16 . . . Venda . 16.
Patacas 845

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 28. Fevereiro de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 50.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, e em execução da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* datada de 20 do corrente, approvando o parecer da Commissão Especial *ad hoc*; que o Governador das Justiças da Relação, e Casa do *Porto* passe as ordens necessarias para serem soltos, e postos em sua liberdade os dous *Hespanhoes João Ramon de Barcia*, e *Thomás Blanco Ciceron*, fazendo-lhe intimar que dentro de trinta dias devem sahir do Territorio *Portuguez*, em embarcação que os conduza a porto Estrangeiro que não seja da *Peninsula*, remettendo a esta Secretaria de Estado Certidão desta intimação. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para sua intelligencia, que em execução da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, datada de 20 do corrente, se expedio na data de hoje Portaria ao Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*, a fim de passar as ordens necessarias para serem soltos os dous *Hespanhoes João Ramon de Barcia*, e *Thomás Blanco Ciceron*, fazendo-lhe intimar que dentro de trinta dias devem sahir do Territorio *Portuguez*, em embarcação que os conduza a Porto Estrangeiro, que não seja da *Peninsula*. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Sendo presente a Conta do Juiz de Fóra de *Montealegre*, datada de 8 do corrente, participando que a quadrilha dos Salteadores *Galegos* já não infesta aquelles districtos, o que he resultado das ajustadas medidas que tomou: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Sobredito Juiz de Fóra de *Montealegre* continue a dar activas providencias por si, e que officie aos mais Juizes circumvizinhos, para de accordo perseguirem, e tornarem effectiva a prizão dos Salteadores. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Sendo presentes a Sua Magestade os officios de 31 de Janeiro, e 4 de Fevereiro do presente anno que a esta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça enviou o Corregedor de *Braga*, em que participa o zelo com que o Juiz do Crime e Orfãos se tem empregado na perseguição dos facinorosos e desertores; alguns dos quaes tem conseguido fazer prender: Determina que o mesmo Corregedor, em nome de Sua Magestade, louve o mencionado Ministro pelo cuidado, e zelo com que se tem prestado nesta parte dos seus deveres, e que espera applicará igualmente as mais obrigações inherentes ao seu importante Cargo. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Sendo presente a Conta da Commissão Encarregada do melhoramento das Cadêas da Cidade de *Castello Branco*, e sua Comarca, datada de 8 do corrente, em que relata as obras que julga necessarias para a reparação da Cadêa de que trata, e dizendo que se não julga authorisada para proceder ao orçamento das indicadas obras, nem para requerer a factura dellas ás Authoridades á cujo cargo estão os depositos, que pela Lei estão destinados para a reparação das Cadêas: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, responder á sobredita Commissão que póde officiar ás competentes Authoridades, a cujo cargo estão os depositos destinados para as obras de similhante natureza. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Sendo presente a Sua Magestade a queixa que em seu nome e no dos Moradores de *Sendiães*, dirigirão ao Soberano Congresso *Felix de Sousa Mexia de Azevedo Vasconcellos*, e *Manoel José Machado*, contra o Abbade coadjutor da mesma Freguezia, o Padre *Francisco Ignacio de Barbosa Machado*, bem como a informação a que procedeo o Juiz de Fóra de *Vianna do Minho*; documentos e respostas do accusado: o que tudo S. Magestade manda remetter ao Reverendo Arcebispo Primaz, assim como os mais papeis a este respeito; para que, servindo de Corpo de delicto, faça processar o dito parroco na fórma que os Canones, e Leis Ecclesiasticas determinão; participando depois a esta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça o seu resultado, a fim de S. Magestade, se preciso for (o que não espéra) mandar pôr em pratica a Lei do Reino a este respeito. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Fevereiro de 1822.

Lembra-se ás Authoridades, de que na sua correspondencia, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra devem indicar summariamente na margem dos Officios o objecto, de que tratão, na fórma que determinão as instrucções annexas ao Decreto de 28 de Setembro de 1821.

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

Ministerio da Fazenda.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda se declara que os Corregedores das Comarcas destes Reinos cumprirão com exacção as Ordens que lhes forão expedidas para a remessa das Certidões da importancia dos Cabeções das Sizas das Terras das suas respectivas Comarcas; e que a demora estranhada a alguns delles, não foi por culpa ou ommissão sua, como legalmente o fizérão constar por documentos na mesma Secretaria.

CORTES. — *Sessão* 311 — *27 de Fevereiro.*

Presidencia do Sr. Fagundes Varella.

Aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente, entregou o Sr. *Guerreiro* huma declaração do seu voto particular, contrario á decisão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão antecedente, sobre o artigo 181: e logo passou o Sr. *Felgueiras* a mencionar o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Junta da Casa de *Bragança* em data do 1.º do corrente sobre a nomeação de *Alexandre José de....* a Deputado da mesma Junta; passou á Commissão de Constituição: 2.º remettendo o regulamento da Confraria da Senhora da Saude da Villa de *Redondo*; mandou-se á Commis-

Digitized by Google

missão que o havia requerido: 3.° incluindo a informação do Bispo Eleito Reformador da Universidade de *Coimbra*, sobre a pertenção do Doutor *José Pessoa Monteiro*; passou á competente Commissão: 4.° do Ministro dos Negocios de Justiça, acompanhando as informações e mappas que dos Mosteiros da sua ordem remetteo o D. Abbade Esmoler Mór, em resposta aos quesitos propostos sobre este objecto, pelo Soberano Congresso; mandou-se á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 5.° com iguaes informações dos Conventos de Religiosos, e Freiras do Bispado de *Castello Branco*; passou á mesma Commissão: 6.° do Ministro da Fazenda, com duas Consultas da Commissão creada para o lançamento dos impostos, para a amortização da Divida Publica, relativas a certos quesitos que requerem saber, para a ultimação dos seus trabalhos; passou á Commissão da Fazenda: 7.° com duas Consultas do Conselho da Fazenda, e Junta dos Juros, sobre a pertenção da administração da extincta companhia do *Pará*, e *Maranhão*, ácerca de certo edificio que reclama; mandou-se á mesma Commissão: 8.° do Ministro da Guerra, com hum requerimento de D. *Ignez Florinda Sá Barreto Souto Maior*, em que pede certa pensão, e informações do Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas sobre este objecto: 9.° com hum requerimento de *Adolfo Federico Lindenberg*, tutor dos filhos do Barão de *Wiederhold*, sobre o mesmo objecto: 10.° com igual requerimento de *Antonia Theresa Monteiro*: 11.° com outro igual de D. *Josefa Benedicta* de *Andrade*, e *Castro*, e sua irmã; mandárão-se todos estes papeis á Commissão de Fazenda.

Fez-se honrosa menção na acta das felicitações, que ao Soberano Congresso dirigirão pelo motivo do anniversario da sua feliz installação a Camara de *Sangalhos* na Comarca de *Aveiro*, e a Commissão creada em Villa Real de *Santo Antonio*, para o melhoramento, e reforma do Commercio, enviando esta juntamente o resultado dos seus trabalhos; que se mandárão á Commissão competente.

Não foi tomada em consideração, huma carta remettida pelo Juiz Ordinario da Villa de *Bujelim*, que lhe foi entregue pelo Padre *Antonio Cardozo*, e na qual o dito offerece para as urgencias do Estado, a quantia de 138$220 réis de que lhe he devedor certo Capitão daquella Villa.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, deo conta de que a Deputação que as Cortes mandárão congratular El-Rei, no memorando dia 26 de Fevereiro, primeiro anniversario do juramento que S. Magestade prestou á Constituição, que as Cortes fizessem, sahindo do Paço das Cortes, chegou ao Palacio da Bemposta á hora designada, aonde recebida com a cerimonia, e etiqueta estabelecida, o Sr. *Pinto de França*, a quem a Deputação constituira seu Orador, dirigio a Sua Magestade o seguinte discurso:

Senhor: — He da Nação inteira que V. Magestade vai ser por nós cumprimentado, pois que o Soberano Congresso, em cuja Deputação vimos, he de toda a Nação representante: Feliz Rei, e unicamente verdadeiro Rei o que he, e que está como V. Magestade; que fez, tanto, e por isso tanto recebe: Não trazemos a V. Magestade mascarados de lisongeiras expressões, indignas de nós, indignas de V. Magestade, a mentira, e o engano, mas sim significados na franqueza da nossa linguagem os sentimentos congratulatorios de todo o povo *Portuguez* de hum e outro emisferio em memoria deste dia, no qual V. Magestade se fez verdadeiramente Rei, e se mostrou cordealmente Pai; a Nação inteira reconhece o quanto deveo neste dia a V. Magestade, que nelle reconheceo tambem o que devia á Nação inteira, e com solemne Juramento em assignalação do seu mais sagrado dever, e vontade reunio tantos milhares de Irmãos *Portuguezes*, que ou os nascimentos, ou os empregos tem espalhado nas quatro partes do Mundo; V. Magestade jurando neste dia de observar a Constituição, que a Nação se procurava dar, para segurança dos seus direitos, e do Throno de V. Magestade, fez a perfeita obra de justiça, e de sabedoria; conquistou mais do que *todos* os seus Augustos Predecessores, cujos nomes a memoria dos conquistadores, e dos grandes Reis defende da voracidade dos tempos; elles deixarão aos filhos as terras que comprárão com o sangue dos Pais; V. Magestade faz com que os filhos gozem em paz, e em justiça suas terras que serião já desgraçadamente divididas, já regadas com o sangue de seus pais por mãos do mais horrivel dos monstros, que podem infestar a terra, da anarquia; elles derão a este Reino muita gloria, mas principalmente daquella que se sustenta e campea na imaginação, V. Magestade com o juramento, que deo neste dia, deo tambem as mãos com a Nação, para se fazerem reciprocas, e realmente felizes, elles forão assaz menores do que V. Magestade; farão sim Reis de huma Nação sempre nobre, e sublime, mas V. Magestade hoje he Rei de huma Nação sublimissima; nem elles, nem a Nação sabião o que tinhão, nem podião contar com o que suppunhão ter, mas V. Magestade sabe, que vai ter huma Constituição, que lhe segura o Throno, e a Nação sabe, que tem em V. Magestade hum Rei, para manter, e fazer executar a Constituição, em que ella funda a sua segurança, e felicidade; nem elles se podião fiar nas expressões de seus subditos, nem estes ter segurança na volubilidade da vontade: Ah! Senhor quão equivocos, ou duvidosos nos seus motivos tem sido até agora as expressões feitas ante o Throno? Quantos tem parecido curvados de respeito, quando o estavão unicamente pelo pezo do thuribulo da dependencia? Ah! como são livres, e inadmissiveis de suspeita os signaes de respeito, que a Nação hoje tributa a V. Magestade, as expressões de amor, que lhe faz, são tão puras como o azul do Ceo: eis Senhor as doces permiças da colheita do Juramento, que V. Magestade deo neste memorando dia; e qual será o resultado geral da colheita? A felicidade da Nação, que he a mesma de V. Magestade, e que ha mais a anhelar? Nada, desta fórma, Senhor, fechem-se para sempre os Livros em que na historia dos Governos se quisesse buscar hum Rei para modello, pois V. Magestade unindo-se cordeal, e estreitamente á vontade geral, e interesses da Nação se tornou o modello dos Reis: assim, Senhor, e unicamente assim se podem bazear os Thronos, para a estabilidade da sua duração, e felicidade, e segurança dos que sobre elles se assentão; embora vivão inquietos, e assustados outros Reis da terra, V. Magestade nada tem que temer coberto com a egide do amor Nacional; se outr'ora denodados peitos sobre as alturas de *Aljubarrota*, ou nas campinas da *Caya*; em *S. Salvador*, sobre os montes *Guararapes*, nas margens do *Capivaribe*, on nessas ferteis Ilhas, que surgem vaidosas do centro do Occeano, sustentarão a existencia, e os direitos deste Throno? Coroões, que hoje são todos de V. Magestade porque V. Magestade he da Nação, e he por consequencia delles, porque a Nação quer o Throno, e este com a Nação se identifica, até onde elevarão o seu valor, e heroismo? Não poderão talvez chegar a tanta altura nem a imaginação, nem a palavra: Venturoso Rei, que se soube fazer digno de tal Nação, ditosa Nação que achou hum tal Rei, para a coadjuvar na sua regeneração politica! Já estão, Senhor, para

Digitized by Google

Magestade de par em par abertas as portas do ande, e eterno Alcacer da memoria pelo juramen- que V. Magestade prestou neste memorando dia, elo desempenho do mesmo juramento; della e de tar assaz distincto alli fulgurará V. Magestade so- e seus Augustos Descendentes, para que vejão npre illuminada esta estrada da virtude; lá rece- rá V. Magestade as mais agradecidas commemo- ções dos nossos vindouros, como hoje recebe estes mprimentos congratulatorios da Nação inteira, e, exultando de prazer pela memoria deste dia, via ao Ceo ardentes rogos, para que a faça vol- sempre brilhante, e raiar aos olhos de V. Ma- stade tantas vezes, quantas V. Magestade deseja a Nação carece.

E concluio dizendo, que Sua Magestade dando das as demonstrações de satisfação, e afabilidade spondeo da maneira seguinte:

Senhores: — Acceito com particular satisfação as licitações que hoje me trazeis em nome das Cor- s Geraes, e Extraordinarias da Nação. Este dia : Jubilo Nacional excita-me a doce recordação da- uelle em que Jurando a Constituição, que fizes- m as Cortes em *Lisboa* preveni todas as difficulda- e, e firmei a união, que deve ligar perpetuamen- os *Portuguezes* de ambos os Mundos. Fiando tu- dos meus patrioticos sentimentos, e do caracter *ortuguez* antevi huma cooperação franca, e sin- ra da parte dos Representantes da Nação, quem ner que fossem, porque erão *Portuguezes*, e tra- va-se de regenerar a Patria. Os successos tem cor- spondido perfeitamente ás minhas esperanças, e confiança da Nação. — Eu me congratulo pois, e s felicito especialmente neste dia pela harmonia os Poderes, pela unidade de sentimentos entre os epresentantes de todo o Reino Unido, e pela Sa- doria, e Patriotismo, com que as Cortes Geraes nduzem a obra da nossa Regeneração Politica, e repárão a prosperidade, e a gloria da Nação *Por- guesa*.

E concluio dizendo, que a Deputação se retirára om as mesmas formalidades.

As Cortes resolverão que na acta se mencionasse ue a resposta de Sua Magestade foi ouvida com nito especial agrado, e que se publicasse no Dia- io das Cortes, e do Governo.

Feita a chamada, e achando-se presentes 108 Srs. Deputados, e faltando 28 se passou á

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente propoz aos Srs. Deputados, que m consequencia da ultima decizão tomada sobre o rtigo 181, podião mandar por escripto á Meza qualquer caso além dos apontados, approvados na Sessão antecedente, em que se possão suspender al- gumas das formalidades sobre a prizão dos delin- quentes, para entrar em discussão.

O Sr. *Fernandes Thomaz* pedio, que se substituis- e na acta, a palavra *Habeas Corpus* por outra qual- quer que fosse *Portugueza*, dando as razões que pa- ra isso havia, approvado.

O Sr. *Brito* apresentou hum additamento ao ar- tigo em questão, que se reduz a que entra na sua disposição o caso de = *traição.* = por ser este hum dos casos que menciona a Constituição dos *Estados Unidos*.

O Sr. *Borges Carneiro*, requereo que tambem se mencionasse o caso de *Conspiração occulta*, por ser mais perigoso do que aquelle de Rebellião declara- da, por ser este a consumação do primeiro, conti- nuou apoiando a sua opinião, com varias razões e concluio que este caso era de summa necessidade ser tratado na Constituição.

O Sr. *Trigoso* mostrou, que nem hum, nem outro caso se deve mencionar, porque se forem casos des- cobertos, o Congresso delles conhecerá, e nada mais tem se não decretar a suspenção das formalidades, e se são occultos nada mais facil do que o Governo fazer seguir os trilhos da conspiração, e fazer de- pois prender os conspiradores; que o Illustre Pre- opinante tinha dito que não havendo provas, o Juiz ao fim de 48 horas seria obrigado a soltar os que tivessem sido prezos pelo Governo; supponhamos porém que o Governo antes destas prizões, tem in- dicios e convoca as Cortes para deliberarem sobre a suspenção, os Conspiradores sabendo-o, desconfia- rão disso, e se porão a salvo, desta forma sendo desnecessarias estas medidas, por isso era de opi- nião que não devião entrar os casos apontados pe- los Illustres Preopinantes, na Constituição.

O Sr. *Peixoto* foi da mesma opinião, e logo o Sr. *Borges Carneiro* defendeo a sua indicação, com for- tissimas razões, que forão contrariadas pelo Sr. *Ri- beiro de Andrade*.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que não sabia com- binar huma conspiração occulta, com huma decizão publica do Congresso, que não podia combinar que o Rei não tendo provas, nem os Juizes para conser- varem hum individuo prezo, as Cortes as tenhão sufficientes para decretar a suspensão, e que em fim não sabia como o Sr. *Borges Carneiro* tão zelo- so da sua liberdade, se lembrasse de entregar todos os Cidadãos, á mercê do poder executivo.

O Sr. *Annes de Carvalho*, apoiou o additamento em quanto á Conspiração occulta, pelas razões já apontadas, e expoz o exemplo da Conjuração de *Ca- tilina*, que apezar de occulta, por huma medida ener- gica do Senado de *Roma*, se transtornou, e foi sal- va a Patria.

O Sr. Presidente suspendeo a discussão, e parti- cipou que fóra da Sala se achavão os Officiaes do Batalhão do Regimento N.º 2, vindo de *Pernam- buco*, a fim de cumprimentar o Soberano Congres- so pelo motivo da retirada do dito Batalhão, para o *Algarve*. O Sr. *Lino Coutinho* lêo a seguinte ex- posição do Coronel Commandante do mesmo Regi- mento.

Senhor: — O Coronel *Rodrigo Vitto Pereira da Silva* do 2.º Regimento de Infanteria de Linha, jun- tamente com a officialidade do 2.º Batalhão do mes- mo Regimento, vindo de *Pernambuco* tem a honra de se apresentar a esta, a mais Augusta de todas as Assembléas, em que justamente respeitão, e consi- derão reunidos os Pais da Patria para a regenerar, e engrandecer. A Vossa Magestade, Soberano Con- gresso, já são bem conhecidos os liberaes sentimen- tos que animão o dito Coronel, Officiaes, e até o ultimo soldado deste Corpo, e que pela grande cau- sa em que toda a Nação se acha interessada, der- ramarão a ultima gota de seu sangue, como já se obrigarão por solemne juramento, e novamente ju- rão por quanto ha de mais sagrado. E porque são mandados regressar ao seu respectivo Quartel, na Cidade de *Lagos*, approveitão esta feliz occasião, que ainda se lhes offerece, de renovarem pessoal- mente, e em presença deste Soberano Congresso, aquelles mesmos votos, e esperão que em attenção a elles, receba Vossa Magestade com agrado, a sua verdadeira adhesão á santa causa. Quartel de *Be- lém* 27 de Fevereiro de 1822. = *Rodrigo Vitto Pe- reira da Silva*, Coronel, e Commandante do 2.º Re- gimento de Infanteria.

Resolveo-se, que desta exposição se fizesse men- ção honrosa, e que se publicasse nos Diarios de Cor- tes, e do Governo, e que sahissem dois dos Srs. Secretarios, a agradecer á officialidade na forma do costume.

Digitized by Google

Continuou a discussão sobre a Ordem do Dia, apoiando o Sr. *Miranda*, e *Soares Franco* o additamento do Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Villela* expoz, que as conspirações podião ser descobertas, ou por denuncias ou por suspeitas; se por denuncias, já a Constituição havia providenciado pelo artigo 174; que podião ser prezos sem culpa formada, os implicados em crimes relativos á segurança do Estado nos casos declarados nos artigos 107, e 181: se ellas o forem por suspeitas, o Governo tem todos os meios para observar os Conspiradores, e depois prendellos: continuou dizendo que o exemplo de *Catilina* de que tinha fallado hum dos Illustres Preopinantes, era o que justamente contrariava a opinião que tinha declarado, e reforçava a sua; pois que em *Roma* era muito bem conhecida, e manifesta aquella Rebellião; e expondo mais algumas razões, concluio que nunca poderia approvar, que por meras suspeitas se podessem suspender as formalidades da prizão dos Cidadãos.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que se havião marcado na Constituição as regras pelas quaes se segurava as liberdades do Cidadão; que se tratava agora de fazer huma excepção á regra, e que era preciso pois, marcar-se esta excepção; mas de fórma que se não inutilizasse huma regra tão sabiamente decretada pelo Soberano Congresso, e que deixasse de ser por este modo hum artigo Constitucional, aquelle que defende a liberdade do Cidadão. Se o Governo tem indicios de huma Conspiração, e disso obtem testemunhas, não he occulta; he manifesta, e então esse caso se acha remediado na Constituição: se não ha provas, he hum caso mui vago, e transtorna totalmente a disposição do artigo, em que se sanccionou a liberdade individual do Cidadão: ainda hontem continuou o Illustre Orador, sanccionamos esta liberdade, e hoje queremos dar todo o poder para que as Legislaturas futuras a transtornem á sua vontade, e deixaremos assim, aberta a porta a entrada do despotismo? e concluio sendo de opinião que se regeitasse o additamento.

Fallárão largamente sobre o objecto varios dos Srs. Deputados, e achando-se finalmente bastante discutido, foi posto á votação pelo Sr. Presidente; "Se o caso de conspiração devia ser comprehendido na doutrina do artigo 181" e pedindo-se á votação nominal assim foi feita, e se decidio por 60 votos contra 44, que não se especificasse tal caso na Constituição.

Lêo o Sr. *Freire* huma nova indicação do Sr. *Girão* para se pedirem informações ao Governo, sobre a entrada da aguardente Estrangeira na Ilha da *Madeira*, e de que seus donos não pagárão senão metade dos direitos, que regulou o Decreto das Cortes sobre este objecto. Depois de breves reflexões foi approvado.

O Sr. *Fernandes Thomás* fez huma indicação, para que se peção informações ao Governo, ácerca dos motivos que derão lugar a ter-se mandado lançar em 17 de Julho de 1820, duas pensões na folha da Junta da Marinha. Approvado.

O mesmo Sr. pedio, que quanto antes se tratasse de discutir o projecto das Eleições dos Deputados, pois que em Novembro deverão infallivelmente abrir-se de novo as Cortes: resolveo-se que quanto antes a Commissão de Estadistica, á qual se mandárão juntar alguns Srs. Deputados do Ultramar, apresentasse o projecto que formar sobre este objecto com a maior urgencia.

O Sr. *Freire* fez a segunda leitura do Projecto do Sr. *Sarmento* que he como segue.

Projecto de Decreto para extinção da Intendencia Geral da Policia, para entrar em discussão juntamente com outro do Sr. Deputado Margiochi sobre o mesmo objecto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, considerando que a instituição da Intendencia Geral da Policia está em contradicção com o Systema do Governo Constitucional da Monarquia *Portugueza*, Decretão o seguinte:

1.° Fica abolida a Intendencia Geral da Policia, passando as Commissões, de que a mesma se achava encarregada, a ser hum serviço publico regularmente desempenhado por Authoridades constitucionalmente estabelecidas, conforme vai decretado nos seguintes Artigos.

2.° As participações de acontecimentos, que as Authoridades tinhão ordem de dar ao conhecimento da Intendencia Geral da Policia, serão daqui em diante remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

3.° Quando for determinado que não se possa transitar pelo Reino sem passaporte, o expediente delles será da competencia dos Magistrados Territoriaes, ficando os Juizes do Crime, ou quem suas vezes fizer, nas Cidades, Villas, e Concelhos, encarregados de manter o socego, e tranquillidade publica pela fiel execução das Leis existentes.

4.° Como a policia da Capital do Reino seja aquella que maiores providencias exige, o Governo determinará que os Magistrados de *Lisboa*, residão dentro dos Bairos da sua jurisdicção, para facilmente darem providencias promptas a bem da segurança publica, e melhor serviço do Publico. A mesma obrigação de residencia no Bairro se exigirá dos respectivos Officiaes de Justiça, não sendo sufficiente a existencia dos Escriptorios dos Ministros, e Escrivães dentro do Bairro.

5.° A administração da Casa Pia, dos Estabelecimentos de caridade, ensino, asylo de pobreza, que estava debaixo da inspecção da Intendencia, ficará debaixo da vigilancia, e cuidado da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. A inspecção sobre os Theatros, Expectaculos, e Divertimentos publicos, ficão a cargo da mesma Secretaria.

6.° A illuminação de *Lisboa*, a limpeza da mesma Cidade, e os reparos de calçadas, ficão pertencendo ao cuidado do Senado da Camara, por serem objectos de economia municipal.

7.° Pela Junta da Fazenda do mesmo Senado da Camara se fará a arrecadação de quaesquer rendimentos, que até o presente tempo estavão consignados para a despeza dos objectos, de que trata o Artigo antecedente. No Thesouro Publico Nacional serão entregues os Livros pertencentes a qualquer administração de Fazenda, de que a Intendencia Geral da Policia tenha estado encarregada; e no mesmo Thesouro dará as suas contas.

8.° O Governo remetterá huma lista de todos os Empregados na Secretaria, e mais Repartições da Intendencia Geral da Policia, com as indicações da importancia dos seus ordenados, o tempo de serviço, seu prestimo, e aptidão, a fim de se haver com elles a mesma equidade, que se tem observado com os Empregados das Repartições, que tem acabado de existir.

E tendo havido algum debate sobre o mesmo determinou o seu addiamento.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do Dia de amanhã, o Projecto sobre a alteração do valor da moeda de ouro, e para a prorogação dos Pareceres da Commissão da Fazenda, e levantou a Sessão ás duas horas.

Digitized by Google

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 27 de Fevereiro.

Como sahio á luz a Lista dos Subscriptores para o Banco de Lisboa, todo o mundo está ao alcance de poder exercitar a sua pequena Critica sobre este Monumento; em parte positivo, e em parte negativo, do Patriotismo dos Assignantes.

Se a Lista não seguio a ordem alphabetica dos nomes, porque não seguio ao menos a ordem numerica nas quantias? Então veriamos á testa della com muita satisfação o Patriotico Director, que assignou com 100 acções, e que com tudo está em N.º 2.º! Veriamos seguir-se o N.º 211, que assignou com 80 acções. Virião depois os N.os 37, e 113, cada hum dos quaes assignou com 60 acções, sendo este ultimo N.º *hum Conde*, que não só não tem companheiro em toda a Lista, mas que teve o Patriotismo de mandar retirar de Londres os fundos, que hoje mette no Banco de Lisboa. Então se seguiria o Director, que está em N.º 3.º, e que assignou com 50 acções. Viria depois o N.º 67 que assignou com 32. Logo os N.os 47, e 174, que assignárão com 24 acções cada hum. E finalmente depois dos que assignárão com 20, e com 16, he que terião lugar os que assignárão com 15; e aqui he, que entrava o Director, que se acha deslocado em N.º 1.º porque não podemos atinar bem com a razão; que o fez inscrever neste primeiro lugar, onde certamente representa menos, do que no N.º, que segundo esta ordem lhe pertenceria. Se quizessem responder-nos, que se buscou de proposito, não seguir ordem alguma, perguntariamos humildemente, com que authoridade se collocárão em ordem os trez primeiros, para depois collocar em desordem todo o resto? Valha-nos Deos! Tambem nos fica outro escrupulo; e he o de desconfiarmos, que esta Lista não está exacta, ou que se dará ao Publico huma 2.ª Parte della; pois que não vemos nesta os nomes de grandes Capitalistas, e Barões, que de certo não deixarião de assignar a bem do Estado = com parte daquillo, que luerárão á custa do mesmo Estado.

Em fim, quando reputarmos completa a Lista, faremos mais exactas observações, as quaes não queremos por ora arriscar, em quanto não estamos bem senhores da materia, e bem certos, de que a Subscripção se acha fechada para os Portuguezes, ou ao menos aberta para os Estrangeiros.

— * —

— Somos authorisados a declarar que a intenção da Commissão Especial, nomeada pelo Soberano Congresso para a Organisação do Exercito, não foi privar os Cirurgiões Móres e Ajudantes, das gratificações que actualmente percebem; e só por erro de Copia ou erro de imprensa aconteceo, o não se declarar tal, na tabella que se publicou juntamente com o plano.

— * —

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Como Vm. teve a bondade de inserir no seu estimavel Periodico N.º 37 huma nota do filho de Stockler a meu respeito, fogolhe a mercê de inserir tambem a seguinte resposta, que he a unica que lhe pertendo dar; pois a nossa questão decide-se por documentos.

Todo o intento de Stockler he inculcar que forão criminosos os gloriosos feitos constitucionaes praticados em Angra no dia 2 de Abril; mas para seu desengano advirta que ja naquelle dia a totalidade do Reino de Portugal, e Algarves, a que são adjacentes as Ilhas, tinhão acclamado a Constituição, como elle muito bem sabia por ter sahido de Lisboa em Outubro: e Sua Magestade tem considerado como Serviços, e remunerado os ditos gloriosos feitos, como se vê no Decreto junto; e de outro similhante do despacho do Padre José de Paula Leite pelos serviços feitos á Constituição naquelle dia, o qual se não apresenta por ser bastante o sobredito documento para fazer prova. E ainda serão crimes? Desengane-me-nos, Stockler não me ataca como particular, ataca o systema geral Constitucional a que sempre se mostra opposto. E quanto ás tres perguntas que faz na sobredita nota, cumpre dizer que a acclamação da Constituição em Angra foi feita á imitação do Porto e de Lisboa e por isso convido os Heroicos Portuguezes, que nos dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro intervierão nos respectivos actos Constitucionaes para darem resposta sive verbis sive verberibus: porque são os methodos com que se insinão crianças que se metem a bacharelar em politica. — Sou de Vm., Attento Venerador = *Maximo José Pereira de Azevedo.*

Certidão.

A folhas quarenta e sete do Livro quinze, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra serve de Registo das Promoções Militares, se acha registado o Decreto de que o Suplicante fez menção na Petição retro, cujo theor he o seguinte:

Attendendo ao que Me representou em seu Requerimento Manoel Elias do Amaral, Presbytero Secular do Habito de São Pedro, natural de Ilha do Faial, e aos Serviços que prestou na Regeneração politica da Ilha Terceira, e aos incommodos que em consequencia dos mesmos sofreo, sendo conservado prezo por muitos tempos, e privado do lugar de segundo Capellão da Fortaleza de São João Baptista da Cidade de Angra, que exercia por nomeação do Brigadeiro Francisco Antonio de Araujo de Azevedo: Hei por bem Nomeallo na propriedade da Capellania do extincto Collegio dos Jesuitas da Ilha do Faial, que se acha vago. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e expessa os despachos necessarios. Palacio de *Queluz* em dois de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Candido José Xavier.* = E para constar o referido onde convenha se passou a presente, em virtude do Despacho retro. Secretaria de Estado em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dois. = *Gregorio Gomes da Silva.*

— * —

Requerendo os Corretores Portuguezes, para se publicar no Diario do Governo a Regia Portaria do 1.º de Dezembro de 1821, para serem punidos os intruzos, que sem provimento, se apresentassem nos Leilões, o Senado lhes deferio com a publicação da referida Portaria do theor seguinte:

Portaria.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, em consideração ao que lhe foi representado por oito Corretores de Numero da Praça de Lisboa, sobre os Provimentos que o Senado da Camara tem mandado passar a Estrangeiros para servirem os ditos Empregos, Determinado em seu Officio de 27 do mez passado, que sejão sómente admittidos para exercer Portuguezes, ou quando muito os Naturalizados, e não os Estrangeiros, por ser esta a pratica que se acha estabelecida entre todas as Nações cultas; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Senado da Camara assim o execute, abstendo-se de passar mais Provimentos de similhante natureza a Estrangeiro algum. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Dezembro de 1821. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Despacho do Senado.

Cumpra-se, e registe-se, e se tenha presente para a reforma dos Provimentos. Meza 5 de Dezembro de 1821. = Silva Leitão. = Maçuellos. = Mello. = Alvino. = Severiano Antonio de Carvalho. = José Joaquim Cardozo. = Manoel Cypriano da Costa.

— * —

— Tendo Sua Magestade por Decreto do 1.º de Setembro de 1814 feito a Mercê da Sobrevivencia do Consulado Geral da Nação Portugueza em Liorne e mais Portos da Toscana, a Joaquim Luiz da Cruz: Houve o mesmo Senhor a bem, por Decreto de 7 do corrente conferir-lhe a effectividade do dito Lugar de Consul Geral.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AMERICA HESPANHOLA

23 de Novembro.

Tudo induz a não duvidar que o General *Lazerna* ao evacuar *Lima* combinou sábiamente o plano de operações: caminha para aquella Cidade com *Ramirez*; e acabarão pondo *S. Martin* em aperto. Este expede proclamações sobre todas as materias e a todas as classes. Fixou termo para que regressem a *Lima* os que sahirão e premitte aos que não queirão seguir o seu partido que poderão vender suas propriedades, e sahir do paiz, chegando a tanto a generosidade que lhes offerece até navios. Segundo as ultimas noticias achava-se muito occupado em fazer levas para completar as suas filas, muito desfalcadas. O bom *Cochrane* fez hum ataque a *Calhão*, de que não tirou fructo algum. Todos os cascos lhe apodrecem e brevemente toda a Marinha do *Chili* estará reduzida a pó. Parece que prometeo a S. *Martin* que se lhe dava mil homens, lhe tiraria o estorvo de *Canterac*; porém sem duvida *S. Martin* que agora se intitula o *protetor do Perú*, conhecendo a superioridade do seu adversario, especialmente em cavalleria, só trata de evitar lances, e adquerir partido, já contemporizando, já prometendo couzas que as suas criticas circunstancias lhe tornão impossivel cumprir.

ILHA DE S. DOMINGOS.

Republica de Haity 16 de Novembro.

Manifesto da Camara dos Representantes do povo aos Cidadãos da Republica.

"Liberdade, igualdade. Cidadãos: Finalizárão nossas funcções.

Digitized by Google

Ao delegar aos vossos representantes huma parte do vosso poder soberano, tendes esperado de seus esforços, de seu zelo, e patriotismo receber a recompensa dos vossos sacrificios no estabelecimento de huma ordem de cousas que vos faça felizes. Serão cumpridas vossas esperanças.

"Se não podémos até agora apresentar-vos aquelle grão de perfeição que deve ser o final resultado de nossas tarefas legislativas, annunciar-vos-hemos pelo menos com a maior satisfação que começa para *Haity* huma nova Era, a qual vai fixar para sempre seu ditoso destino. Depois de huma divisão cujos resultados tem sido tão funestos para a patria, os principios liberaes triunfárão de hum systema tirannico, e a republica reconquistou o coração de todos os seus filhos, que já não formão mais que hum povo de irmãos indissoluvelmente reunidos em defeza da liberdade, e da independencia.

"Eis aqui, Cidadãos, o premio que a divina Providencia reservava á vossa constancia, e ás vossas virtudes. Para o futuro, a republica, forte e respeitavel, livre de todos os estorvos que prejudicávão os progressos da elevação a que deve chegar, apresentará a seus inimigos aquella actitude magestosa, que só pertence a huma Nação, que conhece todo o preço da sua liberdade, e que profere a morte a huma ignominiosa dependencia.

"Já mais os vossos representantes tem perdido de vista, a conservação de vossos direitos; huma discussão firme porém sábia os tem guiado sempre no exame das leis que decretárão.

"A inapreciavel harmonia, que reina entre o Senado, a Camara dos representantes, e o presidente de *Haity*, he a segurança da felicidade que gozais debaixo da illustrada protecção do Governo que tendes creado.

"Nesta quinta sessão, se decretárão muitas leis civis mas foi depois de as ter meditado profundamente.

"O Senado se completou; virtuosos Cidadãos forão eleitos para concorrer ás tarefas destes mandatarios respeitaveis da Nação.

"O incendio de 15 de Agosto de 1820 tão funesto a huma parte dos habitantes do *Porto Principe*; tornou necessaria a lei de 5 de Outubro, e eximindo-os dos direitos de patente por 5 annos; elles acharão meios de reparar as perdas que soffrerão.

"O territorio *Haityano* na sua actual situação exigia huma nova divizão, que foi decretada pela lei de 24 de Outubro.

"A lei de 14 de Novembro fixou as distancias exactas de todos os povos da Republica á Capital.

"A lei sobre as patentes para o anno de 1822 tem algumas modificações authorizadas pela brilhante situação das thesourarias.

"As contas dadas pelo Secretario de Estado forão examinadas e a camara as approvou no respectivo a 1820.

"A fazenda da Republica que se acha no estado o mais prospero, nos permitte assegurar-vos que as nossas obrigações se cumprem fielmente, e se satisfazem exactamente as necessidade da Administração publica.

"O Commercio, protegido por novas Leis, florece em todos os pontos; e nossos portos recebem as embarcações das differentes nações convidadas pelo bom agazalho que lhes fazemos, e cuja util concorrencia procura com vantagem a extracção aos nossos productos territoriaes.

"A administração da Justiça sabiamente distribuida, segundo nossas necessidades, se esmera em apaziguar nossas contendas, evitando severamente todas essas embrulhadas, que fazem os processos ruinosos e sem fim.

"A cultura debaixo dos auspicios de huma sabia liberdade, e de huma repartição legal de terras, não pode deixar de se augmentar e prosperar: e cada anno adquire novas forças.

"A instrucção publica vai todos os dias recebendo os estimulos que merece similhante instituição, e faz rapidos progressos, estendendo seus beneficios sobre toda a Ilha.

"O exercito cujo valor e civismo jámais desmerecerão, se conserva na mais admiravel ordem. A união e a fraternidade unem os corações de todos os valentes que o compõe. Recompensas merecidas tem sido o premio do serviço dos veteranos de nossa revolução, tão dignos do nosso apreço.

"Os nossos arsenaes estão abundantemente providos de todos os meios de defeza, que exige a nossa situação politica, apezar de que estamos resolvidos a viver em paz com todos os povos da terra.

"Vossos representantes achão-se em estado de apreciar a judiciosa eleição que fez o Senado na pessoa do Presidente *Boyer* para exercer a primeira magistratura da republica. Sua experiencia, sabedoria, e sua activa cooperação com o corpo legislativo, dão a vossos representantes a lisongeira esperança de observar que se vão aperfeiçoando mais e mais os negocios publicos, e estabelecendo-se invariavelmente a gloria da Nação. Vossos representantes experimentão huma satisfação bem agradavel de ter esta occasião para render esta solemne homenagem ao mérito do primeiro Magistrado da republica, tão digno do vosso amor.

"Tal he, cidadãos, a enumeração que nos dictou o presente estado da republica o qual he conforme ao desejo de todos os *Haityanos*.

"A experiencia que temos adquirido nesta primeira legislatura da Camara dos communs nos conduz, concidadãos, a dizer-vos que jámais circunstancias mais imperiosas tem convidado os *Haityanos* a reunir-se em hum mesmo espirito ao redor da Constituição, para dar nas proximas eleições, representantes animados de hum illustrado patriotismo, dirigidos pela sabedoria, e que possuão as luzes que se exigem dos legisladores.

"Respeito ás leis, obediencia ás authoridades, que são os seus orgãos, taes são os sentimentos que a Camara não cessará jámais de inspirar-vos para vossa dita e felicidade.

"Dado em *Porto Principe*, na Camara dos representantes dos communs, a 16 de Novembro de 1821, anno 18 da independencia. „ (*Seguem as Assignaturas.*)

EXTRACTO
dos periodicos Estrangeiros.

As desordens da *Irlanda* continuão e augmentão de hum modo terrivel. Os rebeldes apoderárão-se de todo o paiz que separa a *Mill-Streel* de *Mocroom*. *Kichemny*; *Tralee*, *Mill-Streel*, *Killarney*, *New Marck*; *Cork* e suas immediações estão cheios de partidas de sediciosos, e se o Governo não toma promptas medidas energicas o mal pode rebentar em outras partes e produzir funestos effeitos.

— Corria a voz em *Londres* de que no caso de guerra entre *Russos* e *Turcos* o Almirante Sir *Graham Moore*, destinado para o *Mediterraneo* tomará a esquadra *Turca* debaixo da protecção Britanica, como aconteceo ha annos com a *Dinamarqueza*, e com a *Russa* que estava em *Lisboa* em 1818.

— Sobre a guerra entre a *Russia* e *Turquia*, nada ha ainda de certo nos periodicos. Parece que a *Porta* estranhou a alguns Embaixadores de differentes partes que em varios pontos da Europa se consinta o embarque de pessoas armadas para a *Grecia* o que he perturbar a paz da meia lua. Parece que se lhe deo em resposta que isto só tinha lugar em paizes onde a liberdade politica não prohibe aos Cidadãos armar-se pró ou contra os *Turcos*.

— Os *Francezes* estão entretidos com o ruido das suas interessantes Sessões.

— Segundo Noticias de *Milão* de 15 de Janeiro tinhão os *Inglezes* prendido em *Malta* ao Duque de *Monte-maggiore*, que a 17 de Julho se pôs á frente de alguns *Palermitanos*, e os conduzio segundo dizem, a saquear o Palacio Real.

José Morphen do Paquete de S. M. B. denominado *Nectch*, chegado ao porto desta Capital no dia 25 do corrente, tem a honra de participar que no prazo de 8 dias, no mais tardar, sahirá para o Rio de Janeiro com escalla pela Madeira, Teneriffe, Pernambuco e Bahia. Portanto as pessoas que se quizerem approveitar das superiores accommodações desta admiravel embarcação indo nella de passageiros, poderão ajustar-se com o sobredito Capitão, procurando-o no escriptorio do Agente dos Paquetes.

Rafael Ferreira da Silva faz saber, que por molestia deixou de servir o Officio da Fazenda da Provedoria de Beja, e que rapidamente sahio desta Cidade para a Villa do Torrão, a tratar de sua saude: se houver algumas pessoas que lhe sejão credoras, podem concorrer a ajustar contas com elle, ou com a pessoa por elle authorisada, e está prompto a desfazer quaesquer duvidas sobre papeis, ou a entregas de Direitos Reaes, e mesmo á sua satisfação.

Fevereiro 27. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 16 ½ - - Venda 16.
Patacas - - 845.

(*Hoje ha Supplemento.*)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 1. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 51.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, mande dizer quem era o Commandante da Guarda do Terreiro do Paço no dia 15 á noite, que força tinha a Guarda, e qual o fim para que se acha alli postada, quem erão as Sentinellas que estiverão desde as 7 até ás 8 junto á Memoria e no Cáes, e se naquelle dia houverão mais Sentinellas no Terreiro postas a outros objectos, que não fossem da segurança publica, e quem erão. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Constando a Sua Magestade o desastroso acontecimento succedido na Praça do Terreiro do Paço no dia 15 do corrente na pessoa do Corregedor da Comarca de Béja, Antonio José Cabral de Mello, e mais infelizmente na de sua mulher, que foi assassinada: E sendo outro sim presente a Sua Magestade, que a Guarda principal que se achava postada naquella Praça não lhes acudio, nem appareceo a soccorrellos Patrulha alguma das que devião andar rondando naquelle sitio (como he expressamente determinado nas Instrucções dadas á mesma Guarda, e que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, fez subir á Real Presença em virtude da Portaria, que para este effeito lhe foi expedida); o que deo lugar a que fugissem os assassinos; ficando assim impunes: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Ministro e Secretario de Estado faça proceder conforme as Leis contra aquelles, que são responsaveis pela segurança da mencionada Praça, e que no sobredito dia lhes foi encarregada. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Sendo presente a ElRei, que a maior parte dos Salteadores, que tem sido apprehendidos, são desertores: E attendendo a que he necessario castigallos com todo o rigor das Leis, para que se não commettão taes crimes: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, dê as providencias necessarias, para que se observem exactamente as referidas Leis. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia ordene aos Ministros Criminaes dos Bairros desta Capital, que rondem nos seus districtos conforme a Lei determina, e indague delles se precisão de alguma providencia para fazerem manter o socego nos seus respectivos Bairros, a fim de ser tomada em consideração: Manda outro sim Sua Magestade que o mesmo Intendente recommende aos referidos Ministros a devida vigilancia sobre os Individuos, que se achão nesta Capital, vindos de fóra; e que examinem muito escrupulosamente os seus passaportes; e remettão mensalmente á Intendencia Geral da Policia huma Relação dos mesmos Individuos com declaração dos lugares de suas habitações, suas qualidades, e empregos, e o motivo por que se achão nesta Corte; a fim de subir á Presença de Sua Magestade por esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia expessa as ordens necessarias a todos os Ministros Criminaes desta Capital, e das Provincias, recommendando-lhes a exacta observancia das Leis relativas aos Vádios e Mendigos, e remetta a esta Secretaria de Estado copia de todas as providencias, que der a este respeito. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, reverter ao Corregedor da Comarca de Castello Branco o incluso Summario, que acompanhou a sua conta datada em 30 de Janeiro proximo preterito, e a que procedeo sobre a queixa, que lhe dirigio huma grande quantidade de Povo da Villa do Rosmaninhal contra o Escrivão Manoel Leitão Cordeiro, e hum dos Juizes Ordinarios da dita Villa, Manoel Marques Lavado resultando do dito Summario culpa aos referidos Juiz, e Escrivão que immediatamente fez suspender: E ordena Sua Magestade que o mencionado Corregedor observe a este respeito a Lei, por cuja infracção he responsavel; e que outro sim facilite aos accusados os meios de sua defeza, e os recursos competentes, sendo-lhes responsavel por qualquer damno, ou offensa, que lhes tinha feito em contravenção da Lei. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento temporal das Ordens regulares, a inclusa copia do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 12 do corrente: E ordena que faça despedir os dois Officiaes da Secretaria nomeados por Despacho de 21 de Junho de 1820; pois as Cortes Geraes assim o Determinão. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

A Determinação das Cortes a que se refere a Portaria supra he a seguinte.

„As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a Consulta da Junta do Exame do estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares dirigida ao Governo, e transmittida ás Cortes pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 29 de Agosto do anno proximo passado sobre o numero, vencimentos, e tempo de serviço de seus Empregados; donde consta que o Presidente, e Deputados não vençem algum Ordenado, ou emolumento; que ao Secretario se abonava a despeza de seges, não tendo Ordenado desde 9 de Janeiro de 1792, até que se lhe conferio o de 400$000 réis a fóra o pagamento das seges por Decreto de 18 de Abril de 1798, o qual tambem estabeleceo o Ordenado de 200$000 réis ao Porteiro; que ha hum Official Maior, e tres Officiaes da Secretaria, aquelle que serve ha 22 annos com o Ordenado interino de 240$000 réis; e estes ha 18 annos, hum com ordenado de 200$000 réis, dois com o de 192$000 réis; que ha hum continuo com o serviço de 18 annos e ordenado de 100$000 réis; e hum arrumador, e guarda Chaves com 36$000 réis annuaes; e que finalmente a Junta por seu despacho dado em 21 de Junho de 1820 creara mais dois Officiaes da Secretaria por assim o exigir o trabalho do expediente: Attendendo por huma parte a que he justo pagar a quem trabalha, e tem tão longos annos de Serviço, e por outra parte a que a referida ultima nomeação he illegal, e o Serviço da Secretaria da Junta sempre se expedio desde a sua creação com hum Official Maior, e tres Officiaes Ordinarios; resolvem que em quanto existir a mencionada Junta se

Digitized by Google

continuem a pagar os referidos Ordenados, que estão assignados a seus Officiaes, e empregados pelo modo que o Governo julgar mais conveniente; ficando porém o Secretario sem o pagamento das seges, e que os sobreditos dois Officiaes da Secretaria nomeados em 21 de Junho de 1820 sejão despedidos nos termos das Ordens das Cortes de 26 de Abril, e 27 de Setembro de 1821 ácerca de Ordenados, Pensões, e outros vencimentos. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1822. = *José Baptista Felgueiras.* = Sr. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

— * —

"Sua Magestade, tomando em consideração, o Requerimento incluso dos Proprietarios de Barcos da Villa de Soure, expondo as difficuldades da navegação da valla da mesma Villa até o Mondego, assim como a inospacidade da Ponte estabelecida defronte de Villa Nova d'Anços; e querendo o mesmo Senhor, que se facilite aquella navegação, em beneficio dos Supplicantes, da Agricultura, e do commercio interno, e que se castigue a punivel indifferença com que as Authoridades respectivas tem tratado a justa Pertenção dos Supplicantes: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Provedor da Comarca de Coimbra, proceda a huma exacta averiguação sobre este objecto, e informe com a brevidade possivel, fazendo o orçamento da despeza da obra projectada, por facultativos, remettendo a Planta, indicando ao mesmo tempo, os meios applicaveis á despeza; a fim de se expedirem as ordens, e providencias necessarias, em utilidade daquelles Povos, e dos Supplicantes, que como Cidadãos industriosos, merecem a particular attenção de hum Governo Constituciocal. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

"O Concelho de Estado previne a todos os pertendentes a qualquer Officio para o futuro, que não devem pedir no mesmo Requerimento Officios de diferentes concursos, podendo o fazer em Requerimento separado; o que não só facilita o expediente, mas á ultimação de suas pertenções: E igualmente que quando tenhão a juntar algum documento que faltasse, o devem acompanhar com huma declaração do Officio que requererão. O que participa ao Publico de Ordem do Mesmo Conselho o Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino empregado na Secretaria do referido Conselho. — Paço da *Bemposta* em 28 de Fevereiro de 1822. = *Joaquim Manoel Constancio.*

Relação dos Parrochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitusional; segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o Zelo com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores.

Ançã.

O Juiz de Fóra, participa que a respeito da opinião, e segurança publica, nada he tão plausivel no seu districto; e que os Ecclesiasticos que mais se tem distinguido são o Prior de Ançã, Francisco de Abreu Pereira Coutinho; o Parroco de Lavarabos, José Ferreira Borges; o de S. Facundo, Antonio Pinto de Lima; o de Villa de Mattos, Fernando José Martins; o Prior de Barcouço, Marcellino José de Miranda; e o de Portunhos, Joaquim José Martins Lapa.

Angeja, e annexas.

O Juiz de Fóra, participa que os Parrocos tem prégado com Zelo aos Povos as Vantagens, que lhes resultão do Systema Constitucional, e que este em nada offende a Religião que professamos. Que em todo o seu districto se goza de perfeita tranquillidade, não lhe constando que pessoa alguma tenha dezafeição a esta nova ordem de couzas.

S. Romão.

O Juiz Ordinario, diz que nada tem occorrido no seu districto que se opponha ao Systema que felizmente nos rege; que o Clero não se conduz mal nos seus deveres, que o Prior da Villa, Francisco de Paula Figueiredo e Couto, explica em suas praticas, e Sermões os bens que nos resultão da nossa Regeneração; e igualmente o tem feito o Padre Mestre Fre. João Catharro, da Ordem

Relação dos Presos sentenciados no mez de Dezembro de 1821, pelos Juizes abaixo declarados, e pertençentes á Relação e Casa do Porto.

Correição do Crime da 1.ª Vara.

Manoel de Coimbra, natural da Freguezia de Santa Maria Magdalena, cirurgião, prezo em 5 de Agosto de 1812, por morte, roubo, e ferimento, e fugida de degredo: condemnado por toda a vida para o Prezidio de Cassonda, além das penas pecuniarias.

Antonio José Baptista, natural da Freguezia de Sant-Iago de Sopo, carpinteiro, e seu filho Manoel Antonio Baptista, presos em 29 de Abril de 1821, por resistencia, e ferimentos: condemnados, além das penas pecuniarias, em 10 annos de degredo para Castro Marim.

Manoel José de Sousa Lobo, natural da Freguezia de Sant-Iago de Figueiro, peliqueiro, prezo em 26 de Julho de 1821, por suspeito de ladrão, e achada de armas: condemnado em 10 annos de degredo para Angola.

Manoel José de Moraes, natural da Freguezia de Navogilde, pedreiro, prezo em 23 de Outubro de 1821, por vadio, e suspeito de ladrão: condemnado em hum anno para a Calceta.

Manoel do Nascimento, natural da Ilha da Madeira, jornaleiro, preso em 1.º de Novembro de 1821, por furtos, condemnado em 2 annos para Castro Marim, incommutaveis.

Manoel Antonio Cardoso, natural da Freguezia de Santa Maria de Abbade, alfaiate, prezo em 9 de Novembro de 1821, por vadio, e suspeito de ladrão: condemnado em 3 annos para Castro Marim.

José Antonio de Rezende, natural da Freguezia de Santa Maria de Avança, almocreve, prezo em 26 de Julho de 1821, por suspeito de ladrão, e achada de armas; tendo sido condemnado em 10 annos para as Galés, declarou depois ser Dezertor, e foi remettido ao seu Regimento.

Francisco Vasques, natural de Galliza, criado de servir, preso em 20 de Outubro de 1821, por furto: condemnado em 6 mezes de Calceta.

Antonio José Pegado, assistente na Cidade do Porto, prezo em 22 de Julho de 1821, por furto: condemnado em 3 annos para a Calceta, além da pena pecuniaria.

Manoel, assistente na mesma Cidade, vive de andar pedindo, prezo em 28 de Maio de 1821, por ferimentos: condemnado em 3 annos para a Calceta.

Francisco José de Sousa Pinto, do Conselho de Bayão, foi condemnado, pelo crime de morte violenta e achada de faca, em degredo perpetuo para Moçambique, além das penas pecuniarias.

João Henriques, Josefa Maria, e Antonio Henriques, todos da Comarca de Vizeu, e prezos por resistencia, e ferimentos, absolutos pela culpa de resistencia, como não provada.

José da Costa, da Comarca de Guimarães, condemnado, pelo crime de furto com arrombamento, em 4 annos para a Calceta, e na restituição do furto.

Manoel José de Moraes, da Comarca de Barcellos, condemnado, por vadio e furto, em 1 anno para a Calceta.

Manoel do Nascimento, da Comarca de Trancozo, condemnado, por furtos, em 2 annos para Castro Marim, incommutaveis.

Manoel Antonio Cardoso, da Comarca de Barcellos, condemnado por vadio, furtos, e socio de ladrões, em 3 annos para Castro Marim.

Anna Josefa, da Comarca de Barcellos, preza por vadia, furtos, e socia de ladrões, foi mandada soltar por se lhe haver por purgado o seu crime com o tempo de prizão.

João José da Silva o Rato, da Comarca de Barcellos, prezo por suspeito de ladrão, e outros máos costumes: absoluto.

Thereza Carvalho, da Comarca de Guimarães, presa por furtos, absoluta por falta de prova.

José de Abrantes, da Comarca de Vizeu, prezo por vadio, e furtos: absoluto por falta de prova, e de existencia de delicto.

Antonio de Abrantes, da Comarca de Vizeu, prezo por vadio, e furtos: absoluto por falta de prova, e de existencia de delicto.

Custodio Antonio, da Cidade do Porto, prezo pelo crime de bofetada, furtos, e pizadura: absoluto por falta de prova.

Luiza Maria, da Comarca de Coimbra, condemnada pelo crime de infantecidio, em degredo por toda a vida para o Pará, em attenção ao tempo de prizão.

Miguel Bento, da Comarca de Bragança, condemnado pelo crime de morte, arrombamento, e fugida de cadêa; além das penas pecuniarias, em 10 annos de degredo para o Pará em attenção ao tempo de prizão.

Francisco Vasques, assistente na Cidade do Porto, condemnado, pelo crime de furto, em 6 mezes de Calceta.

Digitized by Google

Ignacia Luiza, assistente na mesma Cidade, condemnada, pelo crime de furto em 2 annos de degredo para fóra da Comarca, e na restituição do furto.

José Francisco, do Conselho, de Refoios; condemnado, por assassinio e ferimentos, em 10 annos de degredo para Angola.

2.ª *Vara da Correição do Crime.*

José Manoel Pinto, da Villa da Alfandega da Fé, prezo por crime de resistencia: absoluto.

José Cardoso, da Comarca de Moncorvo: por adulterio, julgado o indulto por Accordão.

Antonio José da Costa, do termo de Barcellos, por armas defezas: absoluto, e condemnado o denunciante.

Manoel Martins, do Termo de Almeida, por resistencia: absolvido.

Manoel João Ferreira, do lugar de Midancelhe, por resistencia: absoluto.

Antonio Moutinho, carpinteiro, morador em Rio tinto, por resistencia: absoluto.

João Nunes, marinheiro, morador em Castello de Paiva, por ferimento: absoluto.

João Simões, çapateiro, da Comarca de Castello branco, por má vida, e costumes: absoluto por falta de prova.

Domingos José do Valle, da Comarca de Barcellos, pela mesma culpa: absoluto.

Joaquim Machado da Cunha Almeida, da Freguezia de S. Martinho do Campo, por estupro, traição, e aleivozia: absoluto, e condemnado o autor nas custas.

João Antonio de Oliveira, cirurgião, da Comarca de Penafiel, prezo por tentativa de roubo, e achada de faca: condemnado em 5 annos para Santa Catharina.

Manoel José Linhares, prezo por crime de morte: absoluto.

Bernardo José Teixeira, de Mezão frio: condemnado, por crime de ferimento, em 4 annos para Castro Marim, além das penas pecuniarias.

Antonio Pedro, da Comarca de Braga, por falsidade: absoluto.

Domingos José Fernandes, da Comarca de Braga: o mesmo.

Manoel José de Carvalho das terras do Bouro, prezo por adulterio, arrombamento, e fugida da cadêa, condemnado em 6 annos para Angola, além das penas pecuniarias.

(Continuar-se-ha.)

CORTES.—Sessão 312.ª—28 de Fevereiro.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, foi lida a acta da antecedente, e depois de approvada, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios. 1.º Do Ministro dos Negocios do Réino, remettendo duas Consultas do Conselho da Fazenda, em data de 25 do corrente, sobre objectos de Agricultura; passou á respectiva Commissão. 2.º com hum requerimento dos Moradores da Aldéa de *Repostello*, no Conselho de *Pinhaes*, em que pedem a confirmação de certos privilegios que lhes forão concedidos; mandou-se á Commissão de Justiça Civil. 3.º enviando as informações que lhe forão remettidas da Commissão do Terreiro Publico, desta Cidade, sobre a introducção da carga de trigo, vinda da Ilha do *Fayal*, na Escuna *Emilia*, e que pertence a *Aniceto José dos Santos*, e *Bernardo José Fernandes*; passou á Commissão de Agricultura. 4.º Do Ministro da Guerra, participando que na conformidade das Ordens das Cortes de 13 de Novembro, se commutou a pena de morte em que fôra sentenceado o Soldado de Artilheria N.º 3, *Miguel Antonio*, e informa que as razões porque se lhe havia demorado a execução, era a falta de hum executor de alta justiça, em *Elvas*; ficárão as Cortes inteiradas. 5.º Do Ministro da Marinha, transmittindo a seguinte parte do Registo tomada neste Porto, pelo Capitão Tenente *João de Fontes Pereira de Mello*, e hum officio que da *Bahia* se remette ao Sr. Presidente das Cortes.

Parte do Registo tomado ás 4 horas da tarde do dia 27 de Fevereiro de 1822. Bergantim *Portuguez*, *Marquez* de *Cascaes*, Commandante o 2.º Tenente *André Joaquim Ferreira* vindo da *Bahia*, com generos do Paiz em 66 dias de viagem, 24 homens de tripulação, 6 passageiros, e 1 malla; e o Brigue-Escuna *Portuguez*, *Providencia*, Commandante *João Baptista* vindo de *S. Miguel*, com milho em 18 dias, 9 homens de tripulação, e 1 passageiro.

Noticias.

O Commandante do Bergantim diz, que na *Bahia* tudo estava em socego, não obstante haverem bem fundados motivos para crer, que ha muitos individuos do partido da Independencia; mas que estes estão sopeados pela opinião da maior, e melhor parte dos Cidadãos, e vigiados pelo Governo. Os passageiros são *José Antonio Magalhães*, e sua familia. Entregou cinco pequenos saccos de officios, que se remettem juntos.

O Capitão do Brigue Escuna não dá novidade alguma, e diz que na Ilha de *S. Miguel* tudo estava em socego. Quartel do *Bom Successo*, era ut supra; *João de Fontes Pereira de Mello*; ficárão as Cortes inteiradas.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* disse, que tinha na sua mão huma proclamação, que mostrava o contrario do que referia o Capitão, e que era de suppor que viesse industriado pelo Governo da *Bahia*, que entretanto era notavel que a devassa dos prezos que daquella Provincia tinhão sido remettidos ainda não tivesse chegado, não obstante terem vindo já dous Navios, e que julgava ser necessario dar sobre isso algumas providencias. Mais algumas reflexões se fizerão a este respeito, e a final se decidio que o Illustre membro trouxesse huma indicação por escripto, para se tomar em consideração.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou huma representação assignada por grande numero de Negociantes, e pessoas das mais abalisadas da *Bahia* datada de 7 de Novembro referindo os acontecimentos do dia 3, e motivos que lhe derão lugar; concluem pedindo essencialmente tres cousas. 1.º Que a Nação se conserve unida, para o bem commum de toda a familia *Portugueza*. 2.º Que o Governo Constitucional se installe quanto antes naquella Provincia, e que no entanto se conserve o actual. 3.º Que subsista naquella Provincia a força armada *Lusitana* que lá se acha, ou outra igual até que se consolide o systema Constitucional; passou á Commissão do Ultramar, para todos os Senhores Deputados, ahi a examinar, e fazer a seu respeito as reflexões que sobre isso julgarem convenientes.

Fez-se honrosa menção na acta, de huma felicitação que ao Soberano Congresso, dirigio o novo Juiz ordinario da Villa de *Ourem*.

Huma representação do mesmo passou á Commissão das Petições, para se lhe dar ahi o competente destino.

Feita a chamada pelo Sr. *Freire*, disse que estavão presentes 108 Senhores Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Projecto sobre a alteração do Valor das Moedas de Ouro.

O Sr. *Freire* leo huma nota, que o Sr. *Travassos* enviou á Meza, e que era concebida nos termos seguintes.

Sendo conveniente restabelecer a 16: 1 a relação alterada, entre os valores legaes do Marco de ouro de 22 quilates, ao de prata de 11 dinheiros, reduzidos a moeda, por ser esta a relação entre os preços actuaes destes metaes como generos, e devendo os valores nominaes das moedas, differir muito pouco

Digitized by Google

do seu valor natural, ou consideradas, como generos; julgo alguma cousa crescidos os valores nominaes 122$880 rs., e 7680 propostos no projecto para os marcos amoedados de ouro de 22 quilates, e de prata de 11 dinheiros, pois que os seus actuaes valores como generos são 115$200, e 7:200: proponho pois como emenda ao artigo 1.° o seguinte.

1.° Que se declare ser o valor legal do Marco de Prata de 11 Dinheiros cunhado em moeda, 7500 rs: e por isso a unidade do systema monetario *Portuguez* hum 7500 do Marco de Prata de 11 Dinheiros.

2.° Que he actualmente o valor do Marco de Ouro de 22 quilates, em moeda 120$000 rs., e por consequencia o das moedas de 4 outavas, he de 7$500 réis.

3.° Que se para o futuro variar a relação de 16:1 sensivelmente, se considere sempre fixo o valor 7500 rs. para o marco de Prata de 11 Dinheiros, e a variação correspondente se faça no valor do marco de Ouro de 22 quilates.

Forão objecto de grande discussão tanto o artigo 1.° de Projecto, como a emenda do Sr. *Travassos*, fallando sobre este objecto varios dos Srs. Deputados, e a final julgando-se a materia suficientemente discutida foi posto á votação pelo Sr. Presidente o artigo do Projecto tal qual nelle se achava redigido, e não sendo approvado, se poz a votação na forma da emenda do Sr. *Travassos*, e ficou approvado na forma seguinte.

Artigo 1.° Desde a publicação do presente Decreto em diante, o marco do Ouro de 22 quilates em moeda, correrá pelo valor de 120$000 rs. Por conseguinte, as moedas de ouro de 4 outavas, que até agora por lei valião 6$400 rs., correrão pelo valor de 7$500 rs.; as de 2 outavas, correrão pelo valor de 3750, e as mais pelo seu pezo nesta proporção.

Entrou em discussão o 2.° artigo. De todas as moedas de ouro que até ao presente se tem lavrado, sómente serão recebidas no Thesouro, e nas diversas Repartições Fiscaes, as moedas de 2, e 4 outavas; e tanto estas, como aquellas que de novo se lavrarem, serão sempre recebidas por pezo, nas referidas Estações. Os recebedores Fiscaes ficarão responsaveis, pela falta do pezo total da moeda de ouro que entregarem, quando esta falta exceder a hum grão por outava, do referido pezo; e depois de breves reflexões foi approvado.

Artigo 3.° Toda a moeda de ouro que entrar no Thesouro, e se achar com falha maior que a de 1 grão por outava, será remetida á Casa da Moeda para se fundir. Approvado.

Artigo 4.° Toda a Moeda de ouro de 2 e 4 outavas que se achar com falta de mais de hum grão por outava, e toda a mais moeda de ouro, tenha ou não o seu devido pezo, que por qualquer pessoa for levada á Casa da Moeda, será nella recebida por pezo na razão de 1$875 rs. por outava Approvado.

Art. 5.° O valor do ouro em moeda, que na conformidade do artigo antecedente fôr levado á Casa da Moeda, será pago em boa moeda de ouro de 2, e 4 outavas, ou em moeda de prata se o Portador a quizer receber. Quando este pagamento não poder logo effectuar-se, se passará ao Portador hum recibo com as clarezas necessarias, a fim de que por seu turno, receba hum valor igual ao que houver entregado. O Governo fará regular esta operação de maneira, que os pagamentos se façáo pela ordem das datas, das entregas, ou recibos; e com tal ordem que nem se perturbe a affluencia dos concurrentes, nem o embaracem, e confundão os trabalhos da Casa da Moeda. Approvado.

Art. 6.° Em quanto se não determinar o contrario, sómente se lavrarão moedas de ouro de 2, e 4 outavas, e com os cunhos ultimamente abertos para as moedas destes pezos. Approvado.

Art. 7.° A Moeda Estrangeira terá entrada franca em todas as Provincias do Reino Unido, e correrá como genero. Igualmente será franco de entrada todo o ouro, e prata em barra. A introducção da moeda Estrangeira de cobre fica sendo absolutamente prohibida.

Fizerão-se algumas reflexões sobre este artigo pedindo o Sr. *Vasconcellos* que nelle se mencionasse, que ficava permittida a entrada do ouro, e prata amoedada *Portugueza* sem que para isso fosse preciso a vesita do ouro, e pagar direitos: resolveo-se que desta indicação se formaria hum artigo additional ao projecto: a final foi approvado o artigo, supprimindo-se-lhe a primeira parte.

O Sr. *Freire* fez segunda leitura de hum parecer da Commissão de Fazenda, sobre huma Consulta da Commissão das Pautas, em que pergunta se se devem reunir as Alfandegas, e qual deve ser a Base da avaliação dos generos, para se formalizarem as Pautas dos Direitos dos mesmos: á Commissão parece, que se reunão debaixo de huma só casa Fiscal, as Alfandegas do Assucar, Casa da *India*, Consulado, e Alfandega do Tabaco, ficando desligada por ora, a Alfandega das Sete Casas: e em quanto á segunda parte he de parecer a Commissão, que a Base da avaliação seja o valor medio dos generos, nos ultimos seis annos. Approvado.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* fez huma indicação, para que se proceda ao processo dos prezos, vindos da *Bahia*, sem que seja necessario esperar pelas devassas, tiradas naquella Provincia: mandou-se á Commissão de Justiça Criminal.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* lêo hum projecto da Commissão Ecclesiastica da Reforma, sobre o augmento das Congruas dos Parrocos, e melhor arranjo das Igrejas, e Parroquias: resolveo-se que se imprimisse, para entrar em discussão.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã, a Constituição, para a hora da prorogação hum parecer da Commissão de Fazenda, e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 28 *de Novembro.*

Relação dos Lugares de Letras, que se mandão pôr a concurso no 1.° de Março de 1822, e que ha de finalizar no ultimo dia do referido mez.

Primeiro Banco.

Huma Vara do Civel da Cidade. Corregedor do Crime do Bairro do Remolares. Corregedor da Comarca de Santarém. Corregedor da Comarca de Braga. Provedor da Comarca de Santarém.

Correições ordinarias.

Provedor da Comarca de Guimarães. Corregedor da Comarca de Penafiel. Corregedor da Comarca de Elvas. Corregedor da Comarca de Bragança. Corregedor da nova Comarca da Horta. Corregedor da nova Comarca de Ponta Delgada. Ouvidor da Bahia. Ouvidor de Cabo Verde. Ouvidor das Ilhas de São Thomé e Principe. Ouvidor de Macáo. Provedor da Comarca de Castello Branco. Corregedor da Comarca de Coimbra.

Segundas Entrancias.

Juizes de Fóra.

Da Villa de Castro marim. Da Villa de Alcobaça. Da Cidade de Bragança. Da Cidade do Mara-

Digitized by Google

abão. Da Cidade de Lamego. Da Villa de Lonlé. Do Crime da Bahia. Da Villa de Peniche.

Superintendente dos Tabacos da Beira.

Juiz de Crime do Bairro da Ribeira.

Conservador das Fabricas da Covilhã.

Primeiras Entrancias.

Juizes de Fóra.

Da Villa de Ovar. Da Villa da Certã. Da Villa de Santo Amaro na Bahia. Da Villa de São Francisco na Bahia. Da Villa do Redondo. Da Villa de Fronteira. Da Villa de Arronches. Da Villa de Mertola. Da Villa de Niza. Da Villa de Terena. Da Villa de Expozende. Da Villa de Taboaço. Da Villa da Lagoa. Da Villa de S. Vicente da Beira. Da Villa de Penamacor. Da Villa de Ponte de Lima. Da Ilha do Pico. Da Villa da Praia. Da Ilha Gracioza.

Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 22 de Fevereiro de 1822. = *Lourenço José de Motta Manso.*

—•—

No seu Diario de Quarta feira 6 do corrente, N.° 31, art. Noticias Nacionaes, em principio li, e com pezar "que na Villa de *Ilhavo* em 20 de Janeiro de „ 1822, erão Vv. mm. informados haverem apenas „ duas duzias de pessoas, que soubessem havião „ Cortes, e que se estava fazendo huma Constitui- „ ção; que ainda alli senão déra algum signal de „ regozijo Publico, e que isto procede de que a „ Administração, e Cargos Publicos estão na mão „ de gente pouco digna delles." Ora sendo eu hum funccionario Publico, e por conseguinte incluido até hum certo ponto, no numero dos indignos de meu Ministerio, cumpre-me quanto antes justificar-me; protestando perante toda a Nação, que na estreiteza de meus conhecimentos cabe o saber, que existem Cortes, que estão fazendo huma Constituição. Que este he o Governo mais natural ao homem em sociedade, e o unico que póde affiançar-lhe o gozo de seus direitos. Que penetrado destes sentimentos me tenho declarado tal, jurando sem constrangimento na primeira opportuna occasião defender a Santa Religião, que professamos; a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança; as Cortes, e Constituição por ellas feita. Que similhantemente jurei as Bases fundamentaes desta Constituição; e que ainda hoje renovo, e renovarei sempre estes juramentos, prompto a toda a hora a derramar meu sangue, e sacrificar-me todo em defeza do Constitucional Governo, tão legitimamente reconhecido.

Tal he, Senhores Redactores, o meu sentir, e que não receio seja desmentido, e lhe advirto, que he similhante o sentimento quasi geral dos habitantes desta Villa, composta pela maior parte de Pescadores; de Lavradores, Marnotos, poucos particulares, além dos empregados Publicos, Classes em quem tem já recahido os bens procurados pelo novo Governo, quando não fosse outra razão, a convicção por estes bens os faz confessarem-se mil vezes gratos aos Libertadores da Patria, ao Supremo Congresso, e implorando-lhes do Ceo os bem merecidos prémios. Se não tem havido notaveis festins Publicos, são devidos á pobreza que assenta sobre todos os habitantes desta Villa, assim mesmo dispostos a manifestarem seu jubilo, e contentamento na primeira favoravel occasião, em quanto que opprimidos das passadas vexações, não tem deixado de satisfazer ao que a este respeito lhe tem sido ordenado. Havendo nos memoraveis, e sempre memoraveis dias da nossa Regeneração, luminarias geraes, subindo ao ar fogo nas casas da Camara, e de alguns particulares depois de cantado *Te Deum laudamus* ao Omnipotente em acção de Graças por tantos bens, como estes dias nos lembrão. Satisfazendo assim mesmo o Reverendo Parroco, e seus Coadjutores aos Domingos e dias Santos, em instruir o Povo na doutrina da Constituição, as vantagens deste Governo, e o dever dos Povos em ser-lhe sujeitos.

Eis-aqui, Senhores Redactores, a pura verdade em abono da qual lhe rogo queirão logo fazer inserir esta em seu Diario, para publica satisfação, em cuja opinião estamos compremettidos. *Ilhavo* 11 de Fevereiro de 1822. = O Medico de *Ilhavo*, *Lourenço José de Moraes.*

—•—

Senhor Redactor: — Consultando, e revendo com a maior attenção o Decreto de 4 de Julho de 1821, encontro nelle o mais firme apoio, e seguro garante da nossa liberdade civil, e politica: os nossos Legisladores desenvolvêrão principios os mais liberaes, e luminosos com a promulgação daquella lei; e por isso se tornárão superiores aos mais sublimes elogios, e constituirão-se immortaes no Seculo da Liberdade; porém não posso escurecer como ápar de tão lusidas providencias, se não unissem algumas, que me persuado deverião ter cabimento no mencionado Decreto, para nada termos a desejar; fallo da omissão, que nelle deviso, não se estabelecendo aos membros do grande, e pequeno Juri huma pensão pecuniaria, ajuda de custo, ou como lhe queirão chamar, que os indemnise das despezas, que tem a fazer na Capital do Districto. Eu sempre ouvi dizer "*Dignus est mercenarius mercéde „ sua*" e observo, que no Decreto se não omittio a pensão, que hão de vencer cada hum dos membros do Tribunal especial da Protecção da liberdade da Imprensa; porque no titulo 5.°, artigo 62, legisla-se assim: "os Membros do referido Tribu- „ nal terão de ordenado annual seiscentos mil réis; „ se porém perceberem de outro Emprego Publico „ hum igual ordenado, nenhum outro vencerão por „ este titulo." Não posso agora descobrir a razão, porque para os Jurados, que compõem os Conselhos dos differentes Districtos, se não decretasse huma consignação correspondente, ao que diariamente poderão dispender em termos, desde o momento em que partirem para a Capital do Districto, e em quanto nella se conservarem occupados nas suas respectivas Sessões? Por ventura não terão os Jurados direito a hum ordenado? Não são elles Cidadãos occupados, quando exercem as suas funcções, em hum emprego de relevantes utilidades para a Nação? E qual he o Cidadão com encargo Publico dispendioso, que não perceba o seu correspondente emolumento? Hão de os Juizes de Facto ser obrigados a transportar-se á Capital do Districto, distante de suas residencias, 12, 20, e mais legoas, devendo ser castigados na conformidade do titulo 4.°, artigo 34, faltando, talvez por não encontrarem meios de que precisão! Hão de lá conservar-se, por dois, quatro, e mais mezes, desfalcando a sua propriedade, e onerando-se com o que não podem? Ah Sr. Redactor! Quem serve á Nação, e não percebe outro ordenado, deve ser indemnisado das despezas daquelle serviço: por tanto para haver huma perfeita igualdade diante da Lei, quereria, que os Jurados, desde que principiassem a dar os primeiros passos para o exercicio das suas funcções, podessem ser certos, que não trabalhavão debalde; e para que algum dos Illustres Deputados se lembre de apresentar huma Indicação a este respeito, envio a Vm. estas letras para sahirem publicas no seu Diario, se lhe merecer este favor.

Hum Cidadão da Beira Alta.

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Gibraltar 11 de Fevereiro.

Carta particular.

Sabbado chegou a este porto hum Bergantim *Americano* de *Filadelfia* conduzindo trez passageiros, hum D. N. *do Valle*, enviado pela nossa Corte ao *Perú*, e disse ter sahido de *Lima* a 14 de Setembro por via de *Panamá*, como o afirma o seu passaporte fexado em *Lima* no dito dia, e firmado pelo General *Lazerna*, o qual tinha tornado a entrar na dita Capital, depois de ter completamente derrotado a S. *Martin*. A precipitada sahida destes trez individuos para a Corte de *Madrid* não nos deo lugar a informar-nos dos detalhes desta famoza occurrencia; e como a desejávamos averiguar, parti para *Algesiras*, para vêr se os encontrava, mas já tinhão partido dalli; porêm o Consul *Hespanhol* deste lugar, nos confirmou o dito, accrescentando que tivera nas suas mãos o passaporte assignado e fexado em *Lima* pelo nosso general *Lazerna*.

— Hoje com a chegada do correio de *Londres* sabemos ter chegado áquelle porto huma fragata de guerra com 13:000$000 de pezos fortes, vindos do *Perú*, e diz que á sua sahida ficava S. *Martin* mettido entre dois fógos pelas tropas do General *Cantarac*, e as do nosso acreditado General *Lazerna*: que o dito S. *Martin* tinha 1015 *Hespanhoes* prezos na Cidade e confiscados os seus bens; que tinha dado liberdade a todos os escravos negros: que todos os estabecimentos se achávão fechados: que reinava a maior e mais completa discordia entre S. *Martin* e o aventureiro *Cochrane*: que a marinhagem deste e suas embarcações se achávão em miseravel estado: e que não duvidavão triumfassem as armas *Hespanholas*, e tornassem a tomar posse da Capital os Generaes *Hespanhoes Lazerna*, *Canterac*. Estas são as noticias escriptas pelos mesmos *Inglezes* do *Perú*, e cujo resultado foi a completa derrota de S. *Martin*, e a entrada dos *Hespanhoes* em *Lima*, como fica dito pelo mencionado passageiro *Valle*.

Madrid 16 de Fevereiro.

Extracto da sessão de 15 de Fevereiro, e primeira Junta preparatoria para as Cortes Ordinarias de Hespanha.

Abrio-se a sessão ás 10 horas, presedindo á Junta o Sr. *Calatrava*, Presidente da Deputação permanente de Cortes, com presença dos outros Srs. Membros da mesma Deputação; e o Sr. Presidente, em conformidade do artigo 13 do Regimento interior de Cortes, deo principio á sessão com o seguinte:

Discurso.

« Senhores — Ver este dia era o que mais anhelavão os individuos que tem a honra de compôr a Deputação permanente de Cortes: chegou este dia feliz, e com elle ficão satisfeitos os nossos desejos. Todos os bons *Hespanhoes* se entregão á confiança e ao prazer contemplando o acto grandioso de se reunirem os seus novos Representantes; e a Deputação a si propria se dá o parabem por ser a primeira em lhes offerecer o testemunho da sua consideração e affeto, a primeira em receber dentro do Sanctuario das Leis tantos Varões insignes, cujos nomes se tem feito já tão illustres nos factos da Liberdade e do Patriotismo.

» Bem vindos sejais, dignissimos Deputados da Nação! a Patria que vos envia, antecipadamente desfructa na mais consoladora esperança os bens que lhe promettem a illustração que vos distingue, e as virtudes que vos adornão. Os inimigos da Liberdade e da boa ordem vêem com despeito alevantar-se hum novo muro contra seus intentos parricidas; e os ingratos que, resgatados por o heroismo dos *Hespanhoes*, quererião recompensallos com ferros e devastação, devorão a sua impotente rayva, e tem de reduzir-se ao mesmo exercicio de invejar, abhorrecer, machinar, e deshonrar-se em vão.

» Hoje começais a exercer as vossas augustas funcções, e hoje começa tambem huma nova época na historia memoravel da nossa Regeneração. Esta época será brilhante: e, posto que se vos apresente escabroso e semeado de abrolhos o caminho, não se desalentará a vossa constancia, nem o Supremo Author da Sociedade deixará de abençoar os vossos esforços, para que o seu resultado corresponda ás necessidades publicas. Grandes são por certo, Sr., estas necessidades, e haverão de occupar todo o vosso zelo, e toda a vossa sabedoria: mas que cousa será que se vos negue a vós, revestidos da confiança Nacional, amestrados por a experiencia, e auxiliados por a corporação de todos os bons?

» As Cortes de 1820, e 21, á custa de incessantes tarefas, nada ommittirão para aplanar-vos a estrada em tão difficil carreira: mas estreitadas por o tempo, e fieis observadoras da Lei fundamental que, por sua qualidade de Extraordinarias, limitava as suas faculdades em mui criticas circunstancias, deixão-vos a seu máo-grado muito que remediar, e puzerão fim a seus trabalhos com a consolação de ser substituidas por tão habeis successores.

» Sejão pois as Cortes de 1822, e 23 aquellas que terminem a obra da nossa prosperidade, e fação succeder a mais completa bonança á tormenta com que hum genio malefico tem ultimamente querido fazer perder o rumo á Náo do Estado. Recebei, Srs., e conservai em toda a sua pureza o sagrado deposito da nossa Constituição; e, certos na gratidão da presente e das futuras gerações, tende algum dia a gloria de serem fruto de vossos generosos esforços a união de todos os animos, o fim de todos os extravios, a consolidação das nossas instituições, e a paz e a felicidade de dous Mundos. »

O Sr. *Martins de la Rosa*, Secretario da Deputação permanente, leo a acta das sessões da mesma Deputação nos dias 12 e 14, em que se fez a nomeação de Secretarios e Escrutadores, recahindo o primeiro cargo nos Srs. Bispo de *Mallorca*, *Odali*, *Gutierres Auña*, e *Ramires Torres*.

Lerão-se os artigos 111, 112, 113 da Constituição — os 11, 12, 13, 14, e 15 do regimento interior de Cortes — a lista dos Srs. Deputados que se tinhão apresentado á Deputação permanente — e huma minuta dos negocios reservados á resolução das Juntas preparatorias.

Nomeou-se a Commissão de poderes, e a outra de tres Membros para verificar os poderes dos cinco primeiros; em conformidade da Constituição e do regimento de Cortes. O Sr. Presidente prevenio os Srs. Deputados para segunda Junta preparatoria no dia 20, e levantou o sessão.

Fevereiro 28. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 17 - - Venda 16 ½.
Patacas - - 845.

(Hoje se distribue a conta do Commissariado do Mez de Outubro. — Gratis.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 2. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 52.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para a Meza da Consciencia e Ordens.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Meza da Consciencia e Ordens o Officio incluso do Juiz de Fóra de Borba de 6 do mez passado sobre a duvida que se lhe offerece a respeito da arrematação da Alcaidaria Mór da mesma Villa, vaga por fallecimento de D. Francisco de Almeida; e Ordena que a Meza dê immediatamente sobre este objecto as providencias necessarias; attendendo a que a solução da duvida depende unicamente da averiguação do facto, e applicação de direito. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Para o Desembargador Administrador da Alfandega das Sete Casas.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Desembargador Administrador da Alfandega das Sete Casas a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 14 do corrente; a fim de a cumprir com toda a brevidade; remettendo pela dita Secretaria o seu resultado, para ser presente no Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza. Ordenão que do Almoxarifado da Casa das Carnes lhes seja transmittida huma Copia authentica do que se chama = Caderno auxiliar = por que se faz a folha dos Ordenados, com as observações necessarias para conhecer-se a data, e qualidade das addições, que contiver. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Encarregado da Extincta Thesouraria do Sul, o Officio incluso do Tenente General, Commandante Geral da Artelharia, em data de 7 do corrente mez, com o que lhe dirigira em o 1.º do mesmo mez, o Commandante do Regimento de Artilheria N.º 2, sobre o ajustamento das Contas do pret do dito Regimento até fim de 1816, que o respectivo Commandante não tem cessado de solicitar, para que informe immediatamente sobre este objecto, declarando o motivo da demora a este respeito.

„Tem sido muito desagradaveis a Sua Magestade as continuas representações desta natureza, que tem subido á sua Real Presença feitas por Commandantes de diversos Corpos, as quaes parece provarem, que aquella repartição longe de se empregar com o desvêllo, que lhe cumpre nos trabalhos de que está incumbida, pertende alongar a expedição delles com gravissimo prejuizo da Fazenda Publica; do que Manda Sua Magestade advertir o sobredito Encarregado, a fim de que faça proceder com actividade á conclusão dos mesmos trabalhos; sem o que Sua Magestade fará adoptar, para este effeito, as medidas que julgar convenientes, a bem do Serviço, e das Partes. Palacio de *Queluz* em 17 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a Ordem da Copia inclusa, em data de 20 do corrente, das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, para que d'ora em diante, se não consultem, nem provejão os Lugares que vagarem em quaesquer Repartições Publicas, sem huma absoluta, e reconhecida necessidade: E ordena que pela parte, que lhe pertencer, a faça cumprir, e guardar, como nella se contem. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Na mesma Conformidade, e data se expedirão Portarias a todos os Ministros de Estado; e a ordem de que nellas se faz menção he a seguinte:

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo á necessidade de estabelecer a mais rigorosa economia da Fazenda Publica, por meios adequados: Ordenão que d'ora em diante, se não consultem, nem provejão os Lugares que vagarem em qualquer Repartição Publica, salvo o caso de absoluta, e reconhecida necessidade, da qual informará o respectivo Chefe da mesma Repartição, sob a mais estricta responsabilidade. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

— * —

„Constando a Sua Magestade que huma Escólta do Batalhão de Infantaria N.º 3, Commandada pelo Sargento Sebastião da Cunha e Silva, regressando de Lisboa para o Porto, chegara no dia 7 do corrente á Villa de Enxára dos Cavalleiros, de tal maneira embriagado, e os Soldados que commetterão violencias, e excessos, chegando a dar espadeiradas no Ajudante do Escrivão da dita Villa que os pertendia apaziguar, amotinando a povoação com repetidas desordens: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remmetter ao Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, o Officio do Juiz Ordinario da mesma Villa, e Instrumento de Justificação, relativo a este objecto; a fim de que o mesmo Brigadeiro faça logo responder em Conselho de Guerra o mencionado Sargento, servindo de Corpo de delicto os ditos papeis, mandando castigar severamente os Soldados da mesma escolta, e dando parte pela referida Secretaria de Estado de o ter assim cumprido. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Conclue a Relação dos Prezos sentenceados no mez de Dezembro de 1821, pelos Juizos abaixo declarados, e pertencentes á Relação e Casa do Porto.

2.ª Vara da Ouvidoria do Crime.

Joaquina Pires, de Ançã, por injuria: absoluta.

Alonso Gonçalves, de Vinhaes, por ferimento: absoluto.

Thereza Varella, solteira, de Barcellos, por incendiaria: absoluta.

Joanna Julia, de Bayão, por furto: absoluta.

Anna Joaquina de Sampaio, de Barcellos, por injuria: condemnada a assignar termo em que se desdiga, e dez mil réis para as despezas da Relação.

Josefa Cardosa, de Linhares, por mancebia: absoluta.

José Antonio, de Castello Mendo, por furto: absoluto.

Anna Joaquina Pacheco, do Porto, por pasquim, e postura de ponta, condemnada em 2 annos de degredo para fóra da Comarca, além das penas pecuniarias.

Luiz da Cunha, de Vizeu, por estupro: absoluto.

Anna Ferreira, de Vizeu, por mancebia: absoluta.

Manoel José Campello, de Barcellos, por furto: absoluto.

Antonio Pires da Rita, de Linhares, damninho: absoluto.

Digitized by Google

Antonio José Cabral, de Moncorvo, por arrombamento, ferimento e furto: absoluto.

Domingos José de Amorim, por contuzões: condemnado em hum anno de degredo para fóra da Comarca, além das penas pecuniarias.

José Moreira, de Penafiel, por furto: condemnado em 2 annos de degredo para Castro Marim.

2.ª Vara da Ouvidoria do Crime.

Francisco Fernandes Rossadas, por ferimentos, e contuzões: condemnado em 4 annos incommutaveis para Castro Marim, além das penas pecuniarias.

José Lopes Vedelho, de Barcellos, por furto: condemnado em 4 annos para Castro Marim, além das penas pecuniarias.

Caetano Alvares, de Villa Real, por pizadura: condemnado em hum anno de negredo para Castro Marim, além das penas penas pecuniarias

Antonio José de Castro Heitor, de Ponte de Lima, por furtos, condemnado em 2 annos para Castro Marim, além das penas pecuniarias.

Antonio José Pereira da Rocha, por ferimento: condemnado em 10$000 para o author, e 5$000 réis para as despezas da Relação.

Absolutos.

Bento José Ferreira, e suas cunhadas, de Amares, por furto.

José Antonio Fernandes, de Moncorvo, por erros de homem de Accordão.

Manoel da Silva Bonafre, do Porto, por furto.

Thomé da Damazia, por ferimentos.

José Affonso, de Villa Nova da Cerveira, por ferimento.

Manoel José Lopes, e Irmãos, de Barcellos, por ferimentos.

Januario Marcellino Pereira, e outros, da Coyilhã, por furto.

José Lopes Cazeiro, e sua mulher, de Vizeu, por furtos

Manoel Nas, de Bragança, formigueiro, e uso de armas defezas.

João Bernardo Dias, de Trancozo, por adulterio.

Maria da Cruz, soltsira, de Vizeu, formigueira, e mancebia.

3.ª Vara da Ouvidoria do Crime.

Joanna, soltsira, de Vizeu, por ferimento, absolta.

Antonio de Carvalho e filho, de Villa Real, por ferimentos aliviados por embargos de hum anno de degredo cada hum para fóra da Comarca.

Francisca Rebella, de Lamego, por alcovitisse: absoluta.

Joanna Maria, e filha, de Bayão, por formigueiras: absolutas.

Manoel Marques, Silveiro, de Linhares, por mancebia: absoluta.

Iria Gonçalves, do Porto, por ferimentos: absoluta.

Antonio Francisco dos Santos, da Comarca do Porto, por pizadura: condemnado em 2 annos de degredo, além das penas pecuniarias.

José Antonio Pereira, de Freixo de Numão, por ferimentos, absoluto.

Anna Maria da Silva Teixeira, da Sobroza, por ferimenoo: absoluta.

João Pereira, de Penafiel, por injuria: condemnado em 6:000 réis para o author.

José Pereira Pinto de Santa Martha, por Travessa, absoluto.

Thomazia Roza, de Louzada, por formigueira: absoluta.

Maria Gonçalves, de Monte alegre, por injuria: condemnada, além das penas pecuniarias, em 3 mezes de degredo para fóra da Villa, e termo.

José Teixeira Ventura, e Irmão João Ventura, do Porto, por furto: condemnados, o 1.º em 2 annos de degredo para Castro Marim, e o 2.º em 6 annos, e ambos em 4$000 réis para as despezas.

Maria Albertina, da Villa Nova da Cerveira, por arrombamento, e fugida da cadêa: condemnada em 6$000 réis para despezas, e 2 annos de degredo para Castro Marim.

Correição da Comarca do Porto.

Joaquim, solteiro, natural de Rio tinto, prezo em 7 de Novembro de 1821: solto.

Estevão Antonio Ferreira, natural de Santo Estevão de Villela, suspeito: solto por não lhe resultar culpa do summario.

Francisco Teixeira, de Amarante: o mesmo.

Juizo do Crime.

Ignacia Luiza, de Besteiros, criada de servir, condemnada em 6 mezes para fóra da Comarca.

Manoel Gomes, natural da Freguesia de Eucsiaens, e Rita Gomes, natural do Couto de Avintes, soltos por perdão da parte.

CORTES. — Sessão 313.ª — 1.º de Março.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com toda a correspondencia de *Guilherme Smith* sobre a transacção de colonos para o *Brasil*, e apresentando o saldo de todas as despezas; foi á Commissão de Fazenda de Ultramar: 2.º com huma consulta do Conselho da Fazenda, datada de 21 do corrente sobre a Fabrica de *Cascaes*; mandou-se á Commissão das Artes e Manufacturas: 3.º do Ministro da Justiça perguntando se a ordem das Cortes de 16 de Junho, relativa a collações de beneficios Ecclesiasticos, se deve extender ao *Brasil*, o que não se collige, nem da letra, nem do espirito da mesma; passou á Commissão Ecclesiastica de reforma: 4.º do Ministro da Marinha dando parte dos motivos, porque não tem remettido a relação das Cartas dos Pilotos, que lhe foi pedida, mencionando ao mesmo tempo que na data deste officio, passou nova Portaria ao Almirantado, para que lha remetta com toda a brevidade; as Cortes ficárão inteiradas: 5.º do Ministro da Fazenda com huma informação da Junta da Fazenda da Marinha, relativamente ao tabaco, que da Provincia da *Bahia* se manda para a *Asia*; foi á Commissão respectiva.

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada, disse que na Sala estavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. *Freire* leo o parecer da Commissão de Constituição, sobre as alterações, que devem soffrer os artigos 172, e 174, o qual he o seguinte:

„Em Sessão de 3 de Outubro de 1821, se decidio, que a Commissão de Constituição redija novamente o artigo 172 do Projecto; á Commissão parece que em lugar das palavras *a prisão por hum anno*, se ponhão est'outras *a prizão de seis mezes*, e que ás palavras, *desterro para fora do Continente*, se substituão est'outras, *desterro para fora da provincia do domicilio do réo.*

Em Sessão de 8 do mesmo mez foi a Commissão encarregada de redigir o N.º 11 do artigo 174 no mesmo espirito em que está concebido; porém com mais clareza. Parece á Commissão, que elle seja redigido nesta forma; *os que forem indicados de perpetrar roubos violentos.*„

O Sr. *Bastos* requereo que se lesse hum additamento do Sr. *Corrêa de Seabra* sobre o mesmo objecto, a fim de se cotejar, e de se discutir ao mesmo tempo, dando por motivo, que na occasião em que foi proposto, foi apoiado por muitos Srs. Deputados.

Depois de brevissimas reflexões, se mandou buscar a acta respectiva; e a discussão continuou sobre o parecer da Commissão, e tendo fallado os Srs. *Guerreiro*, e *Ribeiro de Andrade*, o Sr. *Freire* pedio licença para ler a acta, que tinha chegado, e fazendo-o effectivamente, se concluio, que se achava decidido, que não se admittisse emenda alguma, e que o artigo voltasse á Commissão, para ser de novo redigido, conforme a ella lhe parecesse.

O Sr. *Borges Carneiro* pedio a palavra, e discorrendo sobre a materia defendeo, que em certos crimes leves deve o Réo livrar-se de fóra da cadêa; observou, que a expatriação em casos taes seria hum castigo ainda maior, do que aquelle que a Lei lhe podesse designar; fallou da differença destes casos com aquelles em que tem lugar a fiança, mostrando que nestes já existe de facto a prizão; continuou dizendo que se não deve confundir a prizão com a custodia

Digitized by Google

sustentando que esta pode ter lugar em muitos casos, e terminou expondo, que não sómente approvava o parecer que a Commissão apresentava; mas até o artigo da fórma, que dantes se achava redigido.

O Sr. *Bastos* contrariou a opinião do Sr. *Borges Carneiro* não admittindo a distincção que elle fizera entre custodia, e prizão, pois que huma e outra produzião os mesmos incommodos, e huma, e outra erão huma pena que em regra não devia impor-se aos Cidadãos sem prova e sem sentença, exceptuados sómente os casos, em que a falta de huma anticipada captura compromette-se a segurança da Sociedade, como acontece com os salteadores de estrada, e alguns outros grandes faccinorosos, concluindo, que a regra geral a similhante respeito devia ser o não se prender antes de sentença, e á excepção os casos em que similhante regra não pode ter lugar.

O Sr. *Corrêa de Seabra* observou, que desde logo do principio da Monarquia se conhecerão os inconvenientes da pronuncia a prizão, e o Povo os representou em Cortes no Reinado do Senhor D. *Pedro I*: todavia então sómente se deo o remedio em direito das cartas de seguro; notou que agora se deve remediar directamente, sanccionando, que a pronuncia a prizão sómente possa ter logar nos casos marcados pela Lei, ficando como regra geral, o livrarem-se os réos soltos, e fóra da cadêa; continuou produzindo muitos argumentos para apoiar a sua opinião, e depois passou a mostrar que ella he mui conforme aos principios adoptados, e estabelecidos pelos *Romanos*, e pelos *Gregos*, que já naquelles tempos facilitavão ao réo o desterro voluntario; concluio dizendo, que o seu voto era que se deixasse para os Codigos as excepções, por quanto esse era o logar proprio, e não a Constituição.

O Sr. *Peixoto* apoiou a opinião do Sr. *Corrêa de Seabra* produzindo differentes argumentos, sendo o principal o mostrar, que os Povos ficarião assim de muito peior partido, que dantes estavão, porque então podião por crimes ainda mais graves tirar cartas de seguro, não tendo mais a fazer do que algumas despezas, e estas muito modicas por quanto o resto era tudo mera formalidade.

O Sr. *Castello Branco* discorrendo sobre a barbaridade das Leis criminaes, que até ao presente nos tem regido; mostrou, que não são ellas, quem hão de continuar a punir os crimes para o futuro, e sustentando com differentes argumentos, que o artigo não deve passar, terminou dizendo, que se deve estabelecer em hum artigo Constitucional, que nenhum réo será pronunciado a prizão, antes de sentença, salvo sómente nos casos, que a lei designar.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que se admirava, que no actual tempo houvesse quem contrariasse a doutrina do artigo, ou da sua emenda offerecida pela Commissão de Constituição; observou, que dentro de hum mez tem havido nove assassinios em *Lisboa*, e em todo o Reino no espaço de sete mezes 109, como se vê da relação da Policia; disse que pela que chegou de *Londres*, se conhece, que naquella populosissima Cidade, em hum anno se perpetrarão apenas trez assassinios, e houverão 18 processados, notando que os primeiros estão na razão inversa dos segundos; discorrendo a este respeito, opinou que estes attentados, que entre nós acontecem com vergonha de *Portugal* e de todo o mundo, não são devidos a falta de policia, nem tão pouco a falta de prizões, e de devassas: a culpa, exclamou o Illustre Deputado, a culpa he só dos Desembargadores; ás vezes não escapárão as mais promptas, e necessarias providencias, ellas determinão, que dentro em dois mezes se fação os processos, e que os Juizes em seis os concluão com pena de suspensão; torno a dizer, a culpa não está nas Leis, não está na policia, nem na falta de diligencias, para que se prendão os malfeitores; está só nos Desembargadores, que retem nas cadêas os réos, ou por muitos annos, e depois lhes não impõe as penas da Lei, por as julgarem mui fortes, attento o longo tempo, que estiverão prezos, ou apenas alli entrão, firmando-se em frivolos, e vãos pretextos: eu não digo, que são todos os Dezembargadores; porém muitos são relaxados, e insensiveis aos males publicos; todavia se me apertarem muito direi que he a maior parte: encontrão-se em *Lisboa* os assassinos com os punhaes ensanguentados nas mãos, e não se vêem dentro em 18 dias marchar para o supplicio! Desengane-mo-nos Srs. se acaso se sancciona o principio, que se pertende estabelecer, *de que homem nenhum seja prezo senão depois de sentença*, destroe-se o edificio social, elle cahe por terra: em havendo sufficientes provas deve-se proceder á prizão; consiste por tanto todo o caso em se distinguirem os crimes graves, dos crimes leves, e applicar a huns, e a outros as penas convenientes; continuou fallando ácerca dos seguros, e mostrando o quanto se abusa delles, concordando em que são meras formalidades, e concluio approvando a doutrina da emenda do artigo.

O Sr. *Soares d'Azevedo* disse, que se propunha a chamar a questão a hum centro, de que julga está affastada: observou então, que nas Bases da Constituição se acha decretado já, que Cidadão algum possa ser prezo antes de culpa formada, salvo naquelles casos que se marcarem na Constituição; que deste principio já a Assembléa não se pode apartar, e que sómente resta, o marcarem-se effectivamente, e que deve ser este o unico objecto de toda a discussão: notou que esta marca se pode fazer de dois modos; e discorrendo sobre a sua natureza, apoiou o parecer da Commissão.

O Sr. *Bastos* disse, que o Preopinante argumentára com o artigo das Bases, que determinava, que ninguem seja prezo sem culpa formada, salvo nos casos expressos na Constituição; mas que isso era inteiramente alheio da questão; que desses casos senão tratava, e agora toda a disputa versava na prizão, depois da pronuncia, ou da culpa formada. Em quanto ao Sr. *Borges Carneiro* disse, que elle mostrára admirar-se de que se propagassem principios de liberdade, quando havião tantos assassinos em *Lisboa*, e tantos roubos, e assassinios nas Provincias: que isto não procedia da falta de prizões, antes nestas em quazi todos os tempos tem havido excessos: que procedia de que os Juizes inferiores prendião os faccinorosos, e os Dezembargadores das Relações os mandavão para suas casas. Continuou a expor varias outras razões, e mesmo o exemplo de Povos antigos, em favor da sua opinião: concluio, que os salteadores, os assassinos, e outros grandes preversos pertencião á excepção de que já fallára, e que só em quanto a elles se devia limitar a regra protectora da Liberdade dos Cidadãos.

O Sr. *Guerreiro* combatendo os argumentos expendidos pelos Senhores Deputados, que apoiavão o parecer da Commissão, produzio outros contra elle.

Alguns Senhores continuárão a fallar segunda vez sobre a materia, e tendo o Sr. *Araujo e Lima* dito que apoiava a emenda em certos casos, perguntou o Sr. Presidente se ella estava sufficientemente discutida, e resolvendo-se que sim, propoz á votação:

1.° Se os Cidadãos que forem arguidos de crimes, a que pela Lei esteja imposta pena, que não che-

Digitized by Google

gue a prizão de seis mezes, poderão ser pronunciados a prizão, ou se poderão livrar-se soltos? Resolveo-se affirmativamente.

2.° Se o mesmo terá lugar, com aquelles, cuja pena for desterro para fóra da Provincia em que rezidirem? Igualmente se decidio que sim.

Passou-se a discutir a segunda parte do parecer, relativamente ao artigo 174: o Sr. *Fernandes Thomás* chamou a attenção do Soberano Congresso, para que se marcasse bem o que era, roubo violento, pois que aquelle que furtasse huma canastra de cerejas, se poderia qualificar como hum roubo violento.

Suscitou-se hum debate bastantemente forte ácerca da materia do artigo, fallando-se a respeito da genuina interpetração das palavras = roubo violento = e offerecendo-se alguns additamentos, e emendas; e julgando-se este objecto discutido, foi proposto á votação, e se resolveo, que podessem ser prezos sem culpa formada "os iniciados de furto com violencia, feito á pessoa, ou com arrombamento, e os matadores" emenda offerecida pelo Sr. *Camello Forte*.

O Sr. *Villela* requereo, que se pozesse a votos a sua emenda, que he a seguinte: "que possão ser prezos sem culpa formada os iniciados em roubos domesticos" e sendo effectivamente offerecida á resolução do Soberano Congresso, foi approvada.

O Sr. *Villela* lêo huma indicação, em que propõem, que havendo o Governo mandado recolher a *Lisboa* os Membros que compõem a Academia da Marinha na Cidade do *Rio de Janeiro*, requer que se lhes diga, suspenda essa ordem, fazendo conservar alli a referida Academia, em quanto se não estabelecerem no Reino do *Brasil*, escolas proprias para se ensinar este ramo tão interessante: ficou para a seguinte leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* lêo outra indicação, na qual diz, que celebrando-se hontem pela primeira vez nesta Cidade á primeira Sessão dos Jurados, para conhecer dos crimes da Liberdade de Imprensa; e havendo procedido com aquella intéireza, que he propria de varões tão sabios, e conspicuos, como aquelles que formão o Respeitavel Juri; e attendendo á prevaricação dos Dezembargadores; propõem que se determine, que os Juizes de Facto estabelecidos nas Cidades de *Lisboa*, e do *Porto* tomem conhecimento dos crimes de morte, e outros, e os sentenceem na conformidade das Leis.

O Sr. *Guerreiro* oppoz-se a esta indicação, e foi de parecer, que fosse regeitada *in limine*, fundando-se, que se achavão tomadas já nas actas resoluções em contrario.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentando a sua indicação, mostrou, que as actas não tem validade alguma, se não para o regimen das Cortes, e que a Constituição ainda não se acha sanccionada.

O Sr. *Bastos* foi da mesma opinião do Illustre Author da indicação, e defendeo que ella deve esperar segunda leitura, até por ser esta a pratica seguida constantemente no Augusto Congresso.

Alguns Srs. apoiárão esta opinião, apezar de exigir o Sr. *Guerreiro* a leitura do regulamento nesta parte, e propondo-se a votos, ficou para segunda leitura.

O Sr. *Lino Continho* lêo huma indicação do Sr. *Ferreira da Silva*, a qual ficou para segunda leitura.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* entregou dois requerimentos com assignaturas de differentes habitantes da Cidade de *S. Luiz do Maranhão*; passárão á Commissão das Petições.

O Sr. *Caldeira* lêo huma indicação, em que propõem, que se pergunte ao Conselho de Estado, por que tem apresentado em listas triplas a Sua Magestade para os lugares de letras, certos homens, cuja conducta, e merecimentos não correspondem ao fim, que todos devem preencher.

Alguns Srs. Deputados apoiárão esta moção, e especialmente o Sr. *Ribeiro de Andrade*, que disse, que foi despachado hum Magistrado, que existe *no Rio de Janeiro*, e que he conhecido por ladrão: ficou para segunda leitura.

Lêo-se hum parecer da Commissão dos Poderes sobre o requerimento de hum dos Deputados Substitutos pela Provincia de *S. Paulo*, o qual foi regeitado, resolvendo-se depois de alguma discussão, que esperasse em *Lisboa*, ou que viessem os dois Proprietarios que se esperão, ou que elles se excuzem, ponderando razões attendiveis; que vençáo 4$600 réis, como os outros; e que á Commissão dos Poderes passe huma indicação do Sr. *Vasconcellos* na qual propõem, que se pratique o mesmo com todos os outros, que se acharem em identicas circunstancias.

Depois de alguma discussão reprovou-se o parecer da Commissão de Fazenda sobre huma Consulta da Junta da Fazenda da Marinha, respectivamente á compra que fez de huma porção de ferro, e resolveo-se, que se ordene ao Governo tome todas as informações necessarias, e dê as providencias que julgar convenientes.

O Sr. Presidente deo para a ordem do dia os artigos 9.°, e 10.° dos addicionaes ao projecto dos Foraes, e a continuação do projecto, e levantou a Sessão ás duas horas e meia.

NOTICIAS ESTRAGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 1. de Fevereiro.

Depois de algumas contestações suscitadas na Sessão de hontem 31 de Janeiro sobre se devia ou não riscar-se da acta anterior esta expressão de *Mr. Manuel = para vencer a repugnancia que a nação tinha aos Bourbons* = se concordou effectivamente que se riscasse, e logo se passou a discutir o art. 9 do projecto de Lei sobre os periodicos, que diz assim:

"Aquelle que valendo-se de qualquer dos meios indicados no 1.° art. da lei de 17 de Mayo de 1819, tratasse de perturbar a tranquillidade publica, concitando o desprezo ou odio dos Cidadãos *contra huma ou varias classes de pessoas*, será castigado com as penas que se prescrevem no artigo antecedente."

Mr. *Benjamin Constant* pedio a palavra e disse assim:

"A' proporção que nos vamos adiantando no exame do projecto de lei que se nos apresentou, tanto mais difficil parece a discussão se a considerámos debaixo de certo ponto de vista, ainda que reja bem clara se se olha pela parte do raciocinio. Hum dos nossos illustres collegas declarou hontem com summa candidez que a lei era de si má, e que se não se oppunha a que se adoptasse, era porque nunca gostava de confundir suas opiniões com as nossas. Não tratarei aqui de investigar se he licito a ninguem contribuir a que se tirem forçadamente á *França* as suas garantias e liberdade pelo mero prazer de contentar suas aversões e antipatias pessoaes, nem tão pouco examinarei se a confissão do illustre membro que acabo de citar não he mais desagradavel e pungente para os authores do projecto do que para seus adversarios; porém direi que todos estão concordes em reconhecer os defeitos da lei proposta; por tanto sua refutação he bastante facil.

"A dificuldade de que acabo de fallar provém de que a materia que se discute nos levou além dos li-

Digitized by Google

mites que convirá guardar, e isto nasce de que a liberdade da imprensa se communica com todos os interesses sociaes, e não he como disse o orador da commissão *huma causa privativa dos escriptores*, mas sim a causa que representa todos os direitos e faculdades da linhagem humana. Estando, pois, comprehendidas nella todas as questões politicas será maravilha que as paixões se inflamem e se agitem? Teremos de estranhar que nossas disputas sejão fogosas, se pararmos a considerar os elementos encontrados de que se compõe esta Camara? Por huma parte vemos aos que representão os interesses do tempo passado ennobrecer-se com a recordação de seus excelsos avôs, e com a supremazia do mando que d'antes possuião exclusivamente. Vêmos por outra parte os defensores do tempo prezente, não menos ennobrecido que o passado, com o explendor de acções illustres, irritarem-se como he justo, ao notar que lhes querem invadir aquisições tão preciosas, como sem duvida o são a gloria da liberdade *Franceza*.

»..... Para demonstrar a necessidade de admittir a modificação que tive a honra de vos aprezentar, passarei a examinar o *systema* que se propozerão os authores do projecto de lei ao introduzir nelle as palavras cuja suppressão solicito. Este systema nada tem de novo nem de perigrino, pois que imminentes varões por seu talento ou dignidades o annunciárão debaixo de diversas formas. Seu objecto he marcar gradações no nosso estado social, creando huma gerarquia de clases differentes que se irião elevando humas sobre outras. Esta classificação seria certamente muito grata áquellas clases que se levantassem sobre as outras. Hum nobre par a indicou em huma das suas obras com a maior candidez ao formar o elogio da divizão dos homens em castas distinctas, e outro Cavalheiro mais modesto se contentou com manifestar em hum dos seus escriptos que a *Franca* devia ser governada por 45 familias pelo mais. Porém logo se vio que a *Franca*, tal como hoje se acha constituida pela industria, pelo commercio, e pelas luzes do século, dificultosamente consentiria em similhantes classificações, pois quando huma geração inteira he vigorosa, illustrada, dada ao trabalho, e por isso mesmo propria para todas as cousas em que entrevem a fortuna, a gloria e o poder, não cabe propella grosseira e brutalmente que torne a descer da sua dignidade para se humilhar.

»Por isso convem valer-se de rodeios e fazer esta insinuação de hum modo mais suave e menos chocante. De forma que ninguem se atreve a dizer *nós intentamos crear de novo a ordem do clero, e da nobreza*; porém diz-se-nos que a sociedade se divide naturalmente em clases, e para que nos não sobresaltemos, se definem por agora as clasces do modo o mais vago e insignificante. Pela palavra *Classe* (diz o parecer da commissão) *entendemos todas aquellas pessoas consideradas collectivamente que se dignão por a passagem de onde tirão sua origem, pela religião que professão, e pelas opiniões que se lhes attribuem, pelo posto que occupão na sociedade, pelos cargos e em pregos que desempenhão, pela profissão que exercem, ou por qualquer outra forma*:

»..... *Os Ministros da Religião* (disse o Orador da Commissão) *os Nobres que a carta Constitucional reconhece, não formão por ventura classes particulares?* Vêde aqui, Senhores, as classes que o projecto de lei pertende engradecer. O objecto he palpavel, e não carece mais commentarios, porque para que não hajão equivocações trata-se em artigos separados dos mais individuos ou peessoas que devem ser protegidas pelas leis.

Porém os Ministros da Igreja não são membros de huma classe privilegiada pelas nossas instituições fundamentaes, são empregados publicos a soldo do Governo, encarregados de funcções importantes e augustas, que não tem, como o pretende o Orador da commissão hum interesse commum entre si, se não o da Religião, que he o de todos. Se o tivessem proprio; e particular do Ministerio que exercem, e que podesse chamar-se *interesse do Sacerdocio*, seria para elles huma verdadeira desgraça, como o seria para o Estado, e para a mesma Religião.

He certo que para crear-se hum interesse distincto do da communidade converterão, durante o governo Imperial, suas prédicas em manifestos, e suas pastoraes em circulares á favor da conscripção. He certo que com o mesmo intento introduzirão nos catecismos, sub pena de condemnação eterna o dogma de obediencia passiva ao despotismo que vós prescreveis como illegitimo e absurdo. He certo, finalmente, que em outros catheçismos, que costumavão occultar então cuidadosamente, impunhão aos lavradores a obrigação de pagar o dizimo, e aos habitantes dos lugares a de satisfazer os tributos a seus Senhores.....

Pelo que toca aos Nobres, he preciso que nos entendamos sobre huma questão que involve principios funestos de discordias sem fim nem termo. Ao promulgar-se a carta constitucional tinha já deixado de existir legalmente a antiga nobreza pela vontade de *Luiz* 16, declarada na sancção que deo aos decretos da assembléa constituinte. E notorio he que no Testamento deste desventurado Monarcha, mostrou arrependimento de ter sancionado outras resoluções daquella assembléa, que alli se expressão, e entre as quaes não se encontra o decreto sobre a abolição da Nobreza. Não tratarei aqui de inquirir as razões que teve para isso, ainda que talvez consistão na imprudente resistencia dos Nobres, e no absoluto abandono em que deixárão seu desgraçado Rei em dias de tribulação e de perigo.

»Seja como fôr, Senhores, menos que não recuseis reconhecer a validez da sancção de *Luiz* 16, o que não deixaria de ser inquietante para a estabelidade e firmeza de outras sancções e solemnes promessas, deveis confessar que a antiga Nobreza ficou abolida até á época da restauração. A mesma carta constitucional o declara, pois que diz que *a antiga nobreza tornará a tomar seus titulos*; o que prova que os tinha perdido.

»Que he o que a constituição restituio á Nobreza? Unicamente seus titulos, *sem nenhuma izempção dos cargos, e obrigações sociaes*. E que, vem a ser titulos sem privilegio, sem vantagens particulares, e sem authoridade? Palavras mais ou menos sonoras, mais ou menos gratas; ás quaes estavão já tão costumados aquelles que tinhão solicitado servir-se dellas muito antes do regresso do Monarcha. Porém titulos que não se achão apoiados em nenhum poder especial, nem favorecidos por fôro algum, poderão constituir huma classe particular, cujos membros tenhão entre si interesses communs, isto he, interesses destinctos dos do povo? E quaes hão-de ser os interesses privativos da Nobreza? Não se tratará dos consignados na constituição, porque todos elles são communs aos *Francezes* em geral. Serão acaso interesses oppostos, incompativeis com a igualdade perante a lei, e com a faculdade e direito dos Cidadãos para obter empregos ou cargos? Para defender similhante prerogativa seria necessario sentir-se com forças bastantes para o conseguir: E onde está o poder da nobreza capaz de contrabalançar o do povo?

»..... Senhores, em 1788 havia em *France* hu-

Digitized by Google

ma Monarquia absoluta com todo o sequito de instituições absurdas que a rodeavão. Isto vos acarretou huma revolução que transformou momentaneamente a *França* em huma república, que cahio em mãos de huma assembléa ignorante, e furiosa, cujo systema eleitoral impedia que se nomeassem representantes de todos os interesses e elementos de que se compõem a Nação. Aquella assembléa abafava a liberdade das discussões com seus descompassados gritos, enchia de injurias aos membros que não incensavão suas opiniões, e dominava a hum director pobre de luzes, e violento por debilidade. D'aqui resultárão sentenças e desterros illegaes; d'aqui as perseguições, e escravidão. Estes sucessos fizerão detestavel a república, e nos trouxerão a monarquia; pois quando a república opprime, apparece certa tendencia á Monarquia, assim como quando esta se excede se descobre huma tendencia para a república. Vêde agora, Senhores, qual das duas cousas quereis favorecer, e vêde onde vos leva o caminho que seguis.»

VARIEDADES

Ou artigo de Politica etc.

Omnium rerum, ex quibus aliquid acquiritur, nihil est Agriculturâ melius, nihil dulcius, nihil uberius, nihil Homine, nihil libero dignius.

Cicer. de Offic. Lib. 1.° Cap. 42.

Escrevemos sobre Agricultura; a cujo respeito não sabemos, se tem sido tomadas todas as medidas, que podião adoptar-se para o seu inteiro restabelecimento, e as quaes, não precizando seguir-se por huma ordem Chronologica, podião logo sahir cumulativamente com as que já se tem adoptado; assim como a Mythologia finge, que sahio toda armada Minerva = da Cabeça de Jupiter. Muito sabemos, quanto bem vai resultar da preferencia dada ao Pão *Portuguez* na concorrencia de venda com o Estrangeiro; e que a extincção dos Direitos Banáes, e das Ordenanças, a modificação dos Foraes, vão reanimar a esmorecida Agricultura; pois que nada lhe he tão opposto, como estes tristes monumentos do Direito Feudal, que desanimando a actividade, e a industria, filhas Primogenitas da Liberdade, infelicitão o Colono, sem melhorar a sorte do Proprietario. Mas, será isto sufficiente, para dar á Agricultura todo o impulso, de que ella preciza?

O *Portugal*, já tão circunscripto em todas as suas dimensões, inda vê com tudo huma grande parte da sua superficie coberta de tojo, e silvados; e extensas charnecas desertas assustão o viajante, ao mesmo passo, que abundantes aguas se debrução das montanhas, e vem inutilmente correr nos valles por entre seixos, e arbustos silvestres! E isto na mesma época, em que compramos Pão ao Estrangeiro; e em que as Cidades estão entulhadas de pessoas ociosas, que ou nos pedem esmola, ou nos atacão nas ruas para nos roubarem! Huma grande porção desta gente tem fugido dos Campos para as Cidades. Não seria hum Regulamento util, o que a fizesse refluir das Cidades para o Campo? Mas o meio?

Pelo que respeita aos terrenos já cultivados, nós não conhecemos outro, senão o de lhe tornar appetecivel, e lucrosa a vida campestre, reduzindo a hum só = todos os multiplicados tributos ruraes, e regulado aquelle pelo rendimento estimativo do Predio, depois de deduzidas as despezas, (em que entrão as sementes para a seguinte Cultura, assim como os Foros, e Pensões, que são igualmente encargos dos Predios.)

Esta quota territorial he diversa, segundo os diversos Paizes; pagando-se vinte por cento em *França*, e pouco mais de vinte, e quatro na *Inglaterra*. Quem haverá porém, que não se maravilhe, quando souber, que o Lavrador *Portuguez* paga sessenta e cinco, por cento nas terras menos gravadas; isto he; naquellas, onde não paga Jugadas, nem Quartos, Quintos, ou Oitaves? Facil he a conta. O Dizimo tira regularmente dez de cada cem. A Decima tira cinco, segundo a moderação, que caracterizou sempre esta imposição nas Provincias. As despezas são avaliadas em metade do rendimento total; e eis aqui verificado o desfalque de 65 por 100! Restão trinta, e cinco, dos quaes tem ainda a satisfazer-se os Foros, e Pensões; e no meio de tudo isto inda hão terras lavradas, e Lavradores, que as cultivão!! Que resta ao Lavrador, para empregar nas convenientes Bemfeitorias do Predio, e para remediar os inevitaveis estragos dos tempos? Nenhum outro recurso, senão o de illudir as Leis dos impostos, e os Exactores, que os perocbem!

O Dizimo he hum destes impostos, que talvez mereça alguma modificação. Todos sabem hoje, que esta Prestação não he de Direito Divino; pois que se o fosse, nem os Soberanos os podião haver para si, (como acontece nas nossas Americas,) nem desvialos para outros usos, e applicações, nem perdoar, ou dispensar; como se achão *dispensados para* as novas roteações pelo Alvará de 11 de *Abril* de 1815. As oblações, ou offertas, com que os Povos concorrião voluntariamente nos primeiros Seculos da Igreja para sustento dos Parrochos, forão no Sexto Seculo convertidas pelos mesmos Povos em huma offerta regular; que geralmente foi a decima parte dos fructos. Esta Prestação voluntaria converteo-se em costume: este induzio Posse: e já nos principios do oitavo Seculo se encontra firmada nas Leis Civis esta Prestação, e constituindo Direito; mas só para o objecto da decente sustentação dos Ministros do Altar. Se porém foi geral a obrigação, não foi com tudo uniforme; antes pelo contrario he tão varia a sua quota, como as Nações Catholicas; e ás vezes, como as Provincias de huma mesma Nação; pagando-se em algumas partes a decima dos fructos, e em outras a vigessima, a trigessima, e até a quadragessima parte delles: e lembrados estamos, de que na Constituição, que D. *Martinho* Arcebispo de *Braga* fez em 1304, estabeleceo elle o Dizimo na proporção de hum por cada sessenta, *deduzidas as despezas*! De tudo isto, queremos só concluir; que a julgar-se necessario, não tem duvida, que he licito, reduzir os Dizimos nas terras, onde á risca se paga de dez hum: e sobre este artigo nada mais accrescentaremos.

Março 1. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 17 - - Venda 16 t.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 4. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 53.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto, a copia inclusa da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, datada em 20 do corrente mez, relativa a acharem-se prezas, ha annos, nas cadêas da dita Relação, e ainda não sentenceadas muitas pessoas contra a determinação das Leis, que prohibem tão escandalosas demoras: E ordena que o mesmo Governador cumpra o que na referida ordem se determina, e dê conta por esta Secretaria de Estado de assim o haver executado. Palacio de *Queluz* em 22 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

A ordem das Cortes, de que acima se faz menção he a seguinte:

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente pela Relação que deo a Commissão encarregada do exame e melhoramento das cadêas da Cidade do Porto, na data do ultimo de Janeiro proximo passado, acharem-se prezas nas cadêas da Relação daquella Cidade, e ainda não sentenceadas, duas pessoas, ha 10 annos, quatro ha 9, quatro ha 8, huma ha 7, seis ha 6, cinco ha 5, dez ha 4, desoito ha 3, e trinta e seis ha 2; e por quanto as Leis prohibem tão escandalosas demoras como contrarias á administração da justiça, e ao direito dos prezos, ou das partes offendidas, e em certos casos determinão hum breve prazo, dentro do qual precisamente se hão de acabar os livramentos, impondo penas aos Juizes, ao Escrivão, ou ao Sollicitador das Justiças segundo o § 2.º do Alvará de 31 de Março de 1742: Mandão excitar a attenção do Governo para que informe de cuja culpa tenha procedido a demora em processar e sentencear os ditos prezos, e faça castigar na forma das Leis a quem nella for culpado, transmittindo ao Soberano Congresso o resultado desta importante diligencia. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Tendo representado o Corregedor do Bairro da Rua Nova, que havendo tirado testemunhas, e feito as mais sizudas e escrupulosas averiguações para vir no conhecimento do Author do assassinio perpetrado na pessoa de *D. Maria dos Prazeres Abreu Soares e Mello*, casada que foi com o actual Corregedor de *Béja*, *Antonio José Cabral de Mello e Pinto*, resultando de todas as sobreditas averiguações, ficar o referido Corregedor pronunciado neste delicto com prova que parece sufficiente e legal: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Corregedor do Bairro da Rua Nova, possa e haja de proceder logo á captura do mencionado Corregedor de Béja, não obstante achar-se empregado no Serviço, procedendo em tudo o mais, segundo as Leis. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, para sua intelligencia e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por Jeronymo de Arantes, relativamente ás Resoluções tomadas em Cortes, em 4 de Setembro, e 2 de Novembro do anno proximo passado, ácerca do Navio Oceno, a cujo respeito contende com Antonio Martins Pedra filho e Companhia, ponderados seus fundamentos, em vista das quaes apparece não ser o referido negocio da competencia das Cortes, mas do poder judicial: Resolverão, em data de 20 do corrente, que fiquem sem effeito as citadas ordens, e livre a cada hum dos litigantes o uso dos direitos que legitimamente lhes assistirem perante as Authoridades competentes. Palacio de *Queluz* em 22 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, a inclusa representação de João Antonio de Moraes, Desembargador dos Aggravos da Relação e Casa do Porto, ácerca da decisão tomada sobre a applicação do indulto de 14 de Março proximo preterito, aos réos dos furtos das Igrejas de que faz menção, para que, ajuntando-se aos autos de que se trata, se lhe dê a attenção que merecer. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia, passe as ordens mais positivas a todos os Ministros territoriaes a que pertencem os differentes districtos das linhas de defeza de Lisboa, para que pondo em effectiva observancia a Portaria de 30 de Outubro do anno proximo passado, prohibão aos proprietarios dos terrenos onde forão construidos, e ainda existem os reductos, que os demolão, ou que os fação lavrar; e que nellas não se consintão gados a pastar nos parapeitos, e mais obras de terra, os quaes não só arruinão com os saltos que dão de huns para outros lugares, mas tambem deixão irregularidades por onde as chuvas rompem depois novas ruinas; a fim de que se conservem, em quanto os tempos o permittirem, aquelles gloriosos monumentos da Salvação desta Capital, dando parte por esta Secretaria de Estado de assim o haver cumprido. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

Copia da Circular que pela Intendencia Geral da Policia se expedio a todos os Corregedores da Comarca do Reino.

„Convindo á segurança publica, e á conservação da tranquillidade geral, que com o mais activo desvello se pratiquem as medidas de Policia, que a Lei fundamental de 25 de Junho de 1760, e as que lhe são relativas estabelecerão em commum beneficio, e que ordens repetidas, e em diversas épocas expedidas por esta Intendencia tem suscitado, indicando os meios da sua mais prompta, e efficaz execução, não só para prevenir crimes, perseguir facinorosos, evitar mendigos, acautellar vadios, viandantes suspeitos, e remover estorvos que obstem á commodidade, conservação, e boa ordem; mas tambem para vigiar, e observar attentamente a introducção de Estrangeiros ora sejão vindos pela Foz, ora pela Raia, a fim de que só aos competentemente legitimados se conceda favor, e protecção, ao mesmo passo que para com os suspeitos, e não legitimados, se devem praticar aquellas precauções judiciosas, que a prudencia, a razão, e a Lei tem sanccionado como necessarias em meio da sociedade civil, para occorrer á sua conservação, e segurança. E sendo permanente a necessidade de huma continua vigilancia, da qual dependem tão interessantes fins; vou por isso, e em cumprimento das Portarias de 20, e 21 do corrente, expedidas pelo Ministerio de Justiça, novamente recommendar a V. m. a mais fiel, e escrupulosa observancia daquella Lei de 25 de Junho de 1760, e das que nella se referem, assim como da de 13 de Agosto do mesmo anno, 21 de Outubro

Digitized by Google

de 1763, Portarias novissimas de 28 de Setembro, e 12 de Novembro do anno passado, e Ordens Circulares que ao seu juizo, se tem dirigido a bem da segurança geral, e da paz publica, e chamando tambem a sua attenção a respeito dos Estrangeiros, devo positivamente ordenar-lhe o mais exacto cumprimento da Circular de 22 de Maio de 1807; e do Regulamento de Policia mandado observar por Portaria de 6 de Março de 1810, em que mui regularmente se achão prescriptas as providencias necessarias sobre tão importante objecto. Espero do seu zelo, que pela sua parte dará o mais prompto desempenho a tão sagrado dever, e que immediatamente communicará este a todas as Justiças da sua Comarca; continuando assim V. m. com os seus Subalternos a fazer as participações ordenadas em a Circular de 21 de Maio de 1821.

„ Deos guarde a V. m. Lisboa em 22 de Fevereiro de 1822. = *Manoel Marinho Falcão de Castro.* = Senhor Corregedor da Comarca de.... „

Relação dos prezos sentenceados no mez de Janeiro de 1822 pelos Juizes abaixo declarados, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça pelo Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em execução da Portaria, que na data de 18 de Dezembro de 1821 lhe foi expedida pela mesma Secretaria de Estado

Correição do Crime da Corte e Casa.

João Moreira, de Evora, viuvo, çapateiro, prezo em 22 de Outubro de 1821 por crime de morte: condemnado toda a vida para Angola, 100$000 réis para os herdeiros da morta, e 50$000 para as despesas da Relação, em attenção a ser praticado o delito em rixa nova.

Maria da Nazareth, de Lisboa, casada, preza em 6 de Dezembro de 1821 por furto: absolvida.

João Lopes Nogueira, de Abrantes, solteiro, trabalhador, prezo em 26 de Setembro de 1821 por ferimentos, ruim vida, e costumes: condemnado em cinco annos para Angola, e 50$000 para a Relação.

João Velhez, de Campo maior, solteiro, trabalhador, prezo em 22 de Dezembro de 1821 por fuga de degredo: condemnado toda a vida para Angola, sendo os primeiros 10 annos nas galés.

Manoel Pereira, de Mourão, casado, cozinheiro, prezo em 25 de Outubro de 1821 por crime de morte: condemnado em 10 annos para Angola, 100$000 para os herdeiros do morto, e 50$000 para as despezas da Relação e custas, por ser o delito commettido em rixa nova e o reo primeiramente agredido.

Joaquim de Sá, de Val florido, casado, trabalhador, prezo em 2 do dito mez, por fugida de degredo: condemnado toda a vida para Angola, sendo os primeiros 10 annos nas galés.

Antonio Domingues, do Porto, solteiro, Marujo, prezo em 25 de Novembro de 1821 por furto: condemnado em hum anno para as Obras publicas.

Joaquim Alves, da Villa de São Romão, solteiro, creado de servir, prezo em 17 de Dezembro de 1821 por furto: condemnado em 5 annos para o Pará.

Manoel José de Carvalho, do Porto, solteiro, creado de servir, prezo em 3 de Dezembro de 1821 por furto: condemnado em hum anno para as Obras publicas.

Zeferino José, de Lisboa, solteiro, Maritimo, prezo em 17 de Novembro de 1821, suspeitoso de furto: condemnado em 6 mezes de prizão, e 6$000 para as despezas da Relação.

Alexandre José, de Alcobaça, solteiro, trabalhador, prezo em 21 de Fevereiro de 1821: condemnado por salteador em 10 annos de galés.

Antonio Valentim, de Enxára de Cavalleiros, solteiro, creado de servir, prezo em 25 de Julho de 1821 por morte: condemnado toda a vida para Angola, por ter negado o delito, e não se poder deduzir que tivesse animo de matar.

Manoel da Conceição, da Guarda, solteiro, Tambor de Milicias, prezo em 6 de Julho de 1821 por morte: condemnado por 5 annos para o Pará.

Manoel Nunes, de Coimbra, cazado, trabalhador, prezo por ferimentos em 29 de Outubro de 1821: absolvido.

Antonio Rodrigues, de Portalegre, solteiro, moço de marchante; Pedro Dias, de Hespanha, solteiro, cordoeiro; Manoel Francisco, de Aveiro, solteiro, trabalhador; e Gonçalo da Silva, do Bispado de Aveiro, Solteiro trabalhador, prezos em 21 de Agosto de 1821, salteadores: condemnados por toda a vida para Angola.

João de Souza, dos contos de Alcobaça, solteiro, trabalhador, prezo em 22 de Dezembro de 1821 por furto: condemnado em 5 annos de degredo para o Pará.

(Continuar-se-ha.)

CORTES. — *Sessão 314.* — *2 de Março.*

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Lida a acta da Sessão de hontem pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*, foi approvada pelo Soberano Congresso: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino com hum requerimento de *Carlos* .... sobre objectos relativos á Companhia Geral das Vinhas do *Alto Douro*; mandou-se ás Commissões de Commercio, e Agricultura reunidas: 2.° do Ministro da Marinha com a resposta do Almirantado, na qual dá a razão, porque tem havido tanta demora na remessa das listas dos Pilotos examinados, tanto da Marinha de Guerra, como da Mercantil: foi objecto de algumas observações esta resposta, mostrando o Sr. *Vilella* que o Concelho do Almirantado tem faltado aos seus deveres, e pedindo que seja estranhado o seu procedimento: resolveo-se a final, que fosse á respectiva Commissão: 3.° do Ministro da Fazenda com huma informação do Administrador da Alfandega das sete Casas, satisfazendo-se com ella á Ordem das Cortes de 14 do passado; foi á respectiva Commissão: 4.°, 5.° e 6.° do Ministro da Guerra participando, que tem expedido as necessarias ordens, para se proceder ao pagamento dos officiaes vindos de *Pernambuco*, e á certas pensões, concedidas a pessoas de Ultramar; ás Cortes ficárão inteiradas: 7.° do Ministro dos Negocios Estrangeiros com huma nota do Encarregado dos Negocios de S. Magestade *Britannica* nesta Cidade, expondo a necessidade de se reformarem em certos lugares as pautas das Alfandegas do *Brasil*; participando ao mesmo tempo, que estando proximo a partir o Consul Geral para aquelle Reino, elle podia ser o portador, de qualquer resolução, que a este respeito se tomasse: depois de breves reflexões se mandou com urgencia á Commissão Especial de Commercio.

O Cidadão *Francisco Ignacio Pereira Rubião* offereceo huma memoria sobre a demarcação dos districtos das vinhas do *Alto Douro*, a qual foi distribuida á Commissão de Estatistica; á mesma foi outra memoria apresentada por *Lourenço Luiz*, da Cidade do *Porto*, sobre a necessidade da abertura de dois canaes no Reino de *Portugal*.

Envia as suas felicitações ao Soberano Congresso a Commissão encarregada da reforma, e melhoramento do Commercio na Villa de *Celorico da Beira*, as quaes forão tomadas na competente consideração e deo-se o competente destino ao resultado dos seus trabalhos, que remette conjunctamente.

Continuou o mesmo Illustre Secretario lendo a seguinte declaração „Na Sessão do 1.° de Março na discussão da emenda ao artigo 172 que offereceo a Commissão foi de voto, que a pronuncia fosse a livramento, e que se reservassem para Leis regulamentarias as excepções; isto he, os casos em que deve ter a prizão na forma da indicação, que offereci na Sessão de 26 de Setembro. — *Corrêa da Seabra*, *Peixoto*, *Barreto Feio*. Mandou-se lançar na acta.

Feita a chamada pelo Sr. Secretario *Freire*, deo conta que estavão presentes na sala 113 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Leo-se huma indicação da Commissão encarregada de fazer a reforma do Exercito, e das Repartições Civis, na qual propondo, que não sendo possivel discutir-se desde já o projecto que offereceo, requeria, que junto ao Ministro da Guerra se organizasse huma Commissão para conhecer do estado em que se achão os officiaes vindos da *America*, e melhorando a sua triste sorte, dar-lhes algumas providencias.

Digitized by Google

O Sr. *Pamplona* apoiou a indicação, mostrando, que não havia outro methodo de acudir a estes infelizes officiaes, cuja sorte se peiora todos os dias, os quaes se achão na maior incerteza do seu estabelecimento futuro, por não haver presentemente cousa alguma em que se estribem.

Foi seguida esta mesma opinião pelos Srs. *Soares Franco*, e *Povoas*; mas em consequencia das reflexões dos Srs. *Freire*, *Braamcamp*, e *Borrete Feio* se resolveo, que ficasse para segunda leitura.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto sobre a reforma dos Foraes.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia recahir, e limitar-se sobre o artigo 8.° da explanação ao artigo 4.° da reforma dos Foraes, offerecida pela competente Commissão.

Art. 8.° „O methodo de reduzir as rações incertas a pensões certas, estabelecido nos artigos antecedentes he applicavel para huma terra inteira, que tiver Foral de Povoação, sendo os dous Louvados nomeados pela Camara, e os outros dous pelo Senado.„

Algumas reflexões se fizerão sobre a materia deste artigo, findas as quaes se julgou sufficientemente discutida, e posto á votação se resolveo que não passasse da forma que estava redigido.

Perguntou depois o Sr. Presidente se acaso devia ser supprimido, e se decidio que sim.

Art. 9.° „Os povos, que estiverem na posse de mais de 30 annos de não pagarem ração alguma, não conservados nella; e os que pagarem menor que a expressa no Foral, serão contemplados só com metade do que actualmente pagarem, quando se fizer a reducção a pensão certa.„

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que se levantava para ver se atalhava a discussão sobre este objecto, por quanto igual materia se achava approvada no additamento do Sr. *Corrêa de Seabra* no artigo 1.°

O Sr. *Borges Carneiro* fez algumas observações sobre a redacção do artigo, mostrando que se deve dizer em lugar da palavra = *os Povos* = *o Lavrador* = e que mais abaixo aonde está = *ração alguma* = se devem accrescentar as seguintes palavras = *que esteja determinada no Foral* = e continuando a discorrer a este respeito, produzindo alguns argumentos em favor da sua opinião, concluio offerecendo o artigo redigido de outra fórma.

O Sr. *Castello Branco Manoel* defendeo que esta materia ainda se não achava decidida; que foi sobre outro objecto, que o Congresso tomou huma resolução; sustentou que elle não deve subsistir, porque he injustissima a sua doutrina; que estas prescripções de 30 annos são o maior mal, que se póde fazer aos Lavradores; que ellas atacão a agricultura, e que sómente são em beneficio dos Senhorios, e que no primeiro dia, que nesta Soberana Assembléa se discutio este projecto, se disse, que geralmente fallando, os Foraes erão huma injustiça; que não podia pois concordar com a presente doutrina, e que se as vistas do Soberano Congresso erão beneficiar a Agricultura, e o Agricultor, era necessario, que as subscripções não fossem de mais tempo, que de dez annos, quando a posse se entender, que he de boa fé.

O Sr. *Borges Carneiro* fallou novamente sobre o objecto, ponderando que neste artigo ha differentes questões, que devem separar-se, sobre cada huma das quaes fez mui breves reflexões, combatendo alguns argumentos contrarios ao seu parecer.

Tomou a palavra o Sr. *Ferreira de Sousa*, e fallando sobre a primeira parte do artigo, disse que se conformava com ella; porém que em quanto á segunda exigia algumas clarezas, sem as quaes ficaria muito escura esta materia; propoz a suppressão do adverbio = *actualmente* = e mostrando a sua necessidade, continuou expondo algumas razões, a fim de corroborar a sua opinião.

O Sr. *Soares Franco* leo o artigo da forma que o redigira, e chamando em mui breves palavras a attenção da Assembléa sobre o seu conteudo, asseverou, que elle conciliava, assim concebido, as differentes opiniões dos Srs. Preopinantes.

O Sr. *Soares de Azevedo* sustentou que elle assim era ainda diminuto, porque não envolvia o caso daquelles que á 16, 17, ou 20 annos não tivessem pago de boa fé; e expondo algumas razões, concordou em parte com o Sr. *Castello Branco Manoel* que de novo se levantou, e produzio outros argumentos com que corroborou, os que primeiramente tinha exposto.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* em hum breve discurso defendeo a doutrina do artigo, com o fundamento de ser hum beneficio feito aos Povos, mas hum beneficio firmado em todas as regras de justiça.

Continuárão fallando no mesmo sentido os Srs. *Camello Fortes*, *Brito* e outros, e logo o Sr. *Soares de Azevedo* insistindo na sua opinião, disse, que não podia conceber, como o lavrador que estiver na posse de 29 annos, por exemplo, não goze dos mesmos beneficios, do que aquelle que a tiver de 30.

O Sr. *Trigoso* disse, que no enunciado da duvida do Illustre Preopinante havião duas proposições contrarias, mas não contradictorias; e tendo-o assim mostrado em brevissimas palavras, o Sr. *Pereira do Carmo* respondendo ás razões do Sr. *Castello Branco Manoel*, disse „Eu neste Congresso advoguei sempre a causa dos Lavradores, e por isso que ainda hoje a continuo a advogar, he que insisto; e sempre insistirei, opinando a favor do artigo.„

Perguntou o Sr. Presidente se o Soberano Congresso julgava a materia discutida, e resolvendo que sim propoz o artigo á votação dividido em duas partes, e ambas forão approvadas da fórma que se achavão redigidas, sem alteração alguma.

Continuou a discutir-se o artigo 10. "O Mappa, ou tombo das terras de cada districto, e as pensões a que ficão sujeitas, se lançarão em hum livro, que se guardará no Archivo da Camara: se no districto houver mais do que hum Donatario, para cada hum se fará livro separado.„

O Sr. *Pereira do Carmo* primeiramente mostrou, que a doutrina deste artigo era puramente regulamentaria, e que por isso julgava que era necessario dar-lhe muito maior extensão: começou a discorrer, observando, quem he que ha de fazer os tombos de que falla: perguntou: será hum Ministro Especial, ou os Magistrados territoriaes? Em quanto a estes poderá acontecer, que os seus conhecimentos não sejão bastantes, donde se seguirão immensos, e enormes prejuizos; em quanto aos primeiros tem talvez ainda muitos maiores inconvenientes, como o deverem elles escolher pessoas da sua eleição para os coadjuvar, vencerem grandes salarios etc. etc. de mais quem he, que ha de fazer estas despezas? Quem as ha de abonar? he por tanto evidente e claro, que tudo isto he necessario explicar-se com a maior individuação possivel, e que a sua opinião he, que volte á Commissão para novamente o redigir, e de forma tal, que satisfaça aos differentes objectos que envolve, especificando-os com a maior clareza.

O Sr. *Soares Franco* expondo differentes argumentos apoiou e defendeo a doutrina do artigo, sustentando, que se acha bastantemente claro, que a palavra *tombo* não se deve tomar em todo o seu rigor, pois que se deve entender, como huma lista, ou hum livro, aonde se lancem os colectados, e fação todas as observações, que forem necessarias.

Digitized by Google

O Sr. *Brito* disse, que está persuadido, que houve equivocação nos Illustres Redactores do Projecto, quando usárão da palavra = *Tombo* =, e que por tanto lhe dê parecer, que seja substituida por outra, que seja mais propria para designar a idéa proposta, como por exemplo, *livros da Camara* etc.

O Sr. *Ferreira de Souza* mostrou tambem a necessidade de voltar o artigo á Commissão para o redigir de novo, sustentando, que elle precisa de muitas explicações, por que sendo meramente regulamentar, cumpre que se declare quem he que ha de fazer os tombos, as escripturações nos livros das Camaras, e muito principalmente todas estas indispensaveis, e não pequenas despezas.

O Sr. *Pereira do Carmo* tornou a tomar a palavra, e tendo feito algumas refflexões sobre o objecto, disse: "Desenganemo-nos, Senhores, esta Lei dos Foraes ha de encontrar na pratica muitos, e muito fortes estorvos, e lembro, que he da prudencia dos Legisladores o aplanallos, e fazer que ella seja clara, e tenha os menos que poder ter; por isso renovando outros argumentos continuarei a ser firme na minha opinião, que já enunciei, e que consiste, em que o artigo volte á Commissão, e que ella o redija de novo, e como huma materia puramente regulamentaria.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que não duvidava, que a Lei tivesse estorvos na pratica; porém que elle os não podia encontrar, e que tanto mais meditava sobre ella, tanto mais simples, e mais clara julgava que ella era; continuou por tanto ponderando differentes argumentos em favor da doutrina do artigo, e apoiando as razões do Sr. *Soares Franco* discorreo largamente sobre a forma porque os livros, ou relações, devem ser feitas, e guardadas nas Camaras; sobre differentes outros objectos, chamando muito especialmente a attenção do Soberano Congresso sobre a segunda parte do artigo.

O Sr. *Soares de Azevedo* fazendo huma succinta recapitulação das differentes opiniões, que vogavão na Assembléa, combateo as daquelles Senhores, que sustentavão que o artigo não voltasse á Commissão, produzindo em seu abono razões similhantes, ás que expendera o Sr. *Pereira do Carmo*, firmadas todas nos grandes, e consideraveis estorvos, e inconvenientes, que na sua pratica ha de ter a Lei dos Foraes.

Continuou a discussão fallando os Srs. *Ribeiro de Andrade*, *Camello*, *Corrêa de Seabra*, e outros alguns Srs. Deputados, sendo pela maior parte de opinião, que o artigo seja mandado de novo á redacção.

Perguntou o Sr. Presidente, se o artigo estava sufficientemente discutido, e resolvendo-se, que sim, o offereceo á votação, da fórma que se acha no projecto, e o Soberano Congresso resolveo, que não passasse assim.

Propoz depois se devia voltar á Commissão para de novo o redigir, e assim se decidio.

Entrou em discussão o artigo 5.° do projecto de Lei sobre a refórma dos Foraes, que diz assim "Para que se não imponha pensão alguma sobre terras, em que realmente os Foraes as não tivessem imposto, os districtos aonde os não houver authenticos, mandarão pedir á Torre do Tombo, copia do seu Foral respectivo. Nenhuma terra, ou fazenda, seja qual fôr o seu possuidor, será izempta de pagar a pensão que lhe competir, se fôr incluida no Foral."

Depois de algum debate em que largamente expozerão as suas opiniões muitos dos Srs. Deputados, propoz o Sr. Presidente se o objecto estava em termos de se offerecer aos votos da Assembléa, e decidindo-se que sim, se approvou a doutrina do artigo, salvas as emendas da alteração.

Fez-se a segunda leitura do projecto do Sr. Deputado *Borges de Barros*, para que sejão extinctas todos os Portos do *Brasil* as Mezas de Inspecção.

O Sr. *Pereira do Carmo* notou, que seria melhor que este projecto se fundisse naquelle que a Commissão Especial de Commercio está formando para manter as relações commerciaes entre *Portugal*, e *Brasil*, e que requeria ao Sr. Presidente, que convidasse o seu Illustre Author a que consentisse, que assim se fizesse, até porque assim se ganhava muito tempo.

O Sr. *Lino Coutinho* se oppoz ao requerimento do Illustre Preopinante, sustentando, que a decisão deste projecto deverá ser a base, sobre que a Commissão Especial de Commercio haja de continuar, e concluir o plano sobre o qual está effectivamente trabalhando.

O Sr. *Borges de Barros*, Author da indicação disse, que não se oppunha a condescender com o requerimento do Sr. *Pereira do Carmo*, com o qual concordava inteiramente.

O Sr. *Pereira do Carmo* produzio outras razões para apoiar a sua opinião.

O Sr. *Bandeira* disse, que na qualidade de Membro da Commissão encarregada destes trabalhos, concordava em que esta indicação fosse fundida no plano, que deve ligar as relações Commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*.

Perguntou o Sr. Presidente, se a indicação devia passar á respectiva Commissão, e se resolveo que sim.

O Sr. *Magalhães Pimentel*, como Relator da Commissão Militar deo conta de hum parecer da mesma, sobre hum officio do Ministro da Guerra ácerca da promoção que se fez em *Pernambuco aos Officiaes* do Batalhão N.° 2, e sobre os soldos que receberão; a Commissão fazendo hum relatorio de todas as particularidades deste negocio, e classificando-as em quatro differentes hipotheses, he de parecer que se siga a ultima, que consiste, em que á imitação do que se praticou com a Corporação da Marinha em identicas circunstancias, se julgue nulla, e sem vigor algum aquella, promoção, menos naquelles officiaes a quem por sua antiguidade tenhão pertencido, e que em quanto aos soldos fiquem os officiaes com elles, visto haverem-nos recebido de boa fé. Este parecer foi quasi unanimemente approvado.

O Sr. *Vilella* requereo, que aquella authoridade, que indevidamente deo aquelle dinheiro, o reponha, por não ser justo, que a Nação o perca.

O Sr. *Povoas* expoz todas as razões, em que a Commissão se fundou para apresentar daquella fórma o parecer, as quaes não sómente satisfizerão o Illustre Preopinante; mas ao Soberano Congresso, que por acclamação as approvou.

O Sr. *Barroso* por parte da Commissão de Fazenda leo os quesitos, que a mesma apresenta para serem mandados ao Ministro da Fazenda, a fim de se poder com a sua resposta, sanccionar o orçamento da receita, e despeza do presente anno: depois de hum breve, e renhido debate se mandou cumprir.

O Sr. Presidente declarou para ordem do dia da immediata Sessão o Projecto da Constituição, e no prolongamento da hora, o da extincção da Policia; levantou a Sessão de hoje depois da huma hora.

—*—

Indicação do Sr. Deputado Borges Carneiro apresentada em Sessão do 1.° de Março.

Hontem se celebrou nesta Cidade com grande satisfação publica o primeiro Conselho de Jurados. Apresse-mo-nos a tirar proveito da sua utilidade. V. huma lista relativa á muito populoza Cidade de *Londres*, e dizia assim: = Em todo o anno de 182

Digitized by Google

assassinios tres, justiçados 18. = Entre nós nesta Cidade de *Lisboa* contamos já nove assassinios no presente mez de Fevereiro e além delles neste Reino de *Portugal* nos 7 mezes passados contamos 147 segundo a relação da Intendencia Geral da Policia: e justiçados quantos? Hum só no espaço de annos, e esse por votos empatados. Todos os clamores dos póvos, a desesperação dos moradores do *Minho*, o espirito das Cortes tudo tem sido inutil. Os Desembargadores, ou soltão os ladrões e assassinios, ou os demorão nas enxovias tantos annos que he já injusto impôr-lhes a pena capital, ou os degradão para alguma parte do territorio *Portuguez*, cousa indifferente para alguns homens perdidos. Ha pouco vimos huma sentença da relação do *Porto*, em que os Juizes reconhecendo que o réo chamado *Magdaleno* tinha perpetrado na mesma occasião duas mortes com arma cuita, e intentado perpetrar mais, e huma dellas em hum Juiz que accudira em razão de seu Officio, absolverão com tudo o réo da pena ultima, sendo a sua prizão de menos de dois annos; contra a disposição das Leis, e do Decreto das Cortes. Vista pois a relaxação e incorregibilidade de taes Juizes e a necessidade de provêr promptamente á segurança publica: Proponho que os Crimes de assassinios e roubos violentos, que presentemente se julgão nas Varas da Correição do Crime das duas Relações de *Lisboa* e *Porto*, sejão desde agora em diante sentenceados pelo Conselho de Jurados destas duas Cidades, os quaes são compostos de pessoas de conhecida illustração, e amor do bem publico. = *Borges Carneiro.*

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

A Assembléa Geral de Accionistas do Banco de Lisboa, reunida na conformidade do Artigo 2.° do Decreto das Cortes Geraes, e Extraordinarias do 1.° de Fevereiro, nomeou com pluralidade de votos, para Presidente do mesmo Banco, ao Barão de *Porto Covo*, e para Directores a *Antonio Esteves Costa*, *Manoel Gonçalves Ferreira*, *José Bento de Araujo*, *Jacintho José Dias de Carvalho*, *João Rufino Alves Basto*, *Pedro de Sousa*, *Fernando Cardozo Maya*, e *Antonio Francisco Machado.*

A Assembléa da mesma forma nomeou a Commissão que deve continuar a receber em separado a subscripção das Acções para o Banco, a qual sendo composta de *Manoel Emigdio da Silva*, *Manoel Ribeiro Guimarães*, *João Gomes da Costa*, *José Diogo de Bastos*, *João José Dias*, e *Silverio Taibener*, se reunirá nos dias em que a mesma Commissão ha de fazer constar ao publico por annuncio no Diario do Governo.

Os cem maiores Accionistas ultimamente provenidos pelos Inspectores da subscripção do Banco, são novamente convocados para huma Assembléa geral, no dia segunda feira quatro do corrente mez de Março, pelas quatro horas da tarde, na Sala dos Jurados, na casa do Senado da Camara desta Capital.

— * —

Senhor Redator: = Nós abaixo assignados não podendo soffrer em silencio, que a virtude seja atacada pela calumnia, ouzamos levantar a voz da indignação contra esses homens anti-patriotas, que intentão macular o brioso caracter de tres Membros do Soberano Congresso, figurando-os criminosos e suspeitos á Nação; elles he verdade que não precisão de nossas vozes para a firmeza de seu crédito, porque a confiança, que a Nação tem nelles não se abala com tão mentirosas intrigas, nem com tão calumniosas imposturas. Nem todos nós conhecemos os Senhores Deputados *José Joaquim Ferreira de Moura*, e *José Ferreira Borges* senão pela parte que tem tido na nossa Regeneração, mas he inegavel que elles tem desempenhado o caracter de verdadeiros *Portuguezes*, de homens Litteratos, e de amigos da Patria, e da ordem; quanto porém ao Senhor Deputado *Manoel Fernandes Thomaz* nós temos a honra de ser seus patricios, e de conhecello ainda antes de ter entrado na sua carreira Litteraria, e como testemunhas oculares podemos affirmar que seu procedimento tem sido sempre o mais irreprehensivel, e nelle distinguimos em todo o tempo virtudes moraes, que formão o verdadeiro caracter do homem de bem. Huma povoação não avançaria huma proposição tão generica se ella não fosse verdadeira, e até seria falta de critica suppor huma povoação toda prevenida, mas se ha quem queira contradizer-nos, faça-o em publico, que nós gostosos tomaríamos a nosso cargo desmentillo se o dito Senhor Deputado precisasse do nosso testemunho. Nós não gastaremos o tempo em apologias que podem offender a delicadeza do mesmo Senhor Deputado, basta-nos dizer que o desinteresse e galhardia com que elle tem sustentado os direitos dos *Portuguezes* só merece a estes a estima e o respeito, e quem insulta o verdadeiro merecimento, e quer semear a discordia e a desconfiança entre a Nação e seus dignos representantes; não he *Portuguez*.... não he homem..... he hum monstro que só trata de promover a anarquia. Sirva pois o testemunho de nossos sentimentos, não para acrisolar o merecimento do nosso patricio (porque isso seria supposto duvidoso) mas para fazer ver ao publico que os seus patricios não são indifferentes á injustiça com que o abocanhão esses inimigos da Patria e da boa ordem.

Rogamos pois a Vm. Senhor Redactor, queira fazer publica no seu Diario a presente carta para que não fiquem equivocos sobre esta materia os nossos sentimentos. Somos de Vm. attentos veneradores o Bacharel *Francisco de Paula Oliveira*, *João Anselmo de Mello Barreto d'Epa*, *Joaquim Dias da Costa*, *Thomé José dos Santos*, o Bacharel *Francisco José de Paiva e Silva.* (Seguem-se mais 145 Assignaturas que por falta de espaço não transcrevemos.) *Figueira* 8 de Fevereiro de 1822.

— * —

Distribuio-se hoje no Congresso hum impresso tendo por titulo, Breve Memoria sobre a natureza do Periodico intitulado Diario do Governo para servir de illustração na occasião de se discutir o Projecto N.° 213 da reforma das Secretarias d'Estado.

Como a quantia maior, com que o Projecto conta para o cofre geral de emolumentos, he de 25:000$, em que calcula o producto liquido do Diario do Governo; he preciso que o Soberano Congresso entre no verdadeiro conhecimento do que he este periodico, a fim de evitar alguma equivocação, procedida talvez do titulo do papel.

Aos illustres Membros da Commissão de Fazenda foi entregue huma memoria, impressa em 22 de Dezembro de 1821, por occasião da remessa dos Planos feita pelo Ministerio, na qual se dava idéa da natureza do Diario; mas o Projecto 213 mostra que a memoria não foi lida, aliás não era de presumir que a Commissão confundisse o producto de huma agencia particular com vencimentos dados pelo Estado.

Não tendo os Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra emolumentos como os das mais Secretarias, foi-lhes concedido *hum privilegio exclusivo* para ninguem mais poder fazer gazetas, e outros papeis de noticias. Mas pelas Bases da Constituição, e pelo estabelecimento da liberdade da Imprensa, está abolido este exclusivo, e por consequencia já não póde ser considerado

Digitized by Google

O Sr. Brito disse, que está persu
se equivocação nos Illustres Redact dação de hum
quando usárão da palavra = To ida a pessoa al-
tanto, he de parecer, que seja
tra, que seja mais propria para Junta Provisional
posta, como por exemplo, lista que a Gazeta de
O Sr. Ferreira de Souza m licar as peças de of-
sidade de voltar o artigo á e formato etc.; o que
gir de novo, sustentando modo que he constante,
tas explicações, por que o , e substituindo-lhe o
mentar, cumpre que se legitimos Proprietarios,
fazer os tombos, as o são dos seus jornaes.
Camaras, e muito pr póde ser periodista, e tem
pensaveis, e não p as peças officiaes a publicar,
O Sr. Pereira d aes, que se redigem na Cor-
vra, e tendo feito oa (hoje Diario do Governo, e
cto, disse: "De ente se devia chamar *Diario de*
dos Foraes ha pendente, assim como podia escu-
muito fortes c ros periodicos, sem que por hum
cia dos Legi zenda Nacional contasse na sua des-
seja clara respectivos, como o Projecto N.º 213
isso renov do diario, sem entrar no espirito do
firme na
consiste ão, por ser redigido por conta de huma
que el ão, não muda de natureza; he hum perio-
pura mo outro qualquer; e seria tão absurdo di-
O Redactores do Independente, do Astro etc.
que partissem os seus lucros com alguem, que del-
e precise, como dizer aos donos do Diario que os
com os Officiaes das mais Secretarias, por-
e o Estado não póde augmentar os seus interes-
es. Igualar deste modo os interesses dos Individuos,
he o mesmo que obrigar os que tem algum dinhei-
ro a repartillo com os que tem menos.

Finalmente o Diario do Governo não he huma Mercê do Estado, não he hum privilegio, he hum periodico como os outros, que póde mudar de titulo, de formato, trazer ou não as peças officiaes conforme o favor, que o Ministerio quizer fazer aos seus Proprietarios etc. Dos seus lucros ninguem póde dispôr, a menos que se não lance mão dos outros jornaes. *Lisboa* 26 de Fevereiro de 1822.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO
Dos periodicos Estrangeiros.

Huma carta de *Vienna* de 26 de Janeiro diz que aquella Corte communicou a todos os Gabinetes da *Europa* huma nota de summa importancia, na qual declara que sendo bem longe das suas idéas o querer a guerra faz quanto lhe he possivel para a conservação da paz. Parece ter-se feito esta declaração de conformidade com a *França* e *Inglaterra*. Diz mais a carta que seria regular que a Corte de *Vienna* não fizesse papel de mera espectadora na luta que se vai preparando. Apezar disso torna-se a fallar em hum novo Congresso.

— Os *Gregos* continuão a fazer progressos tanto em organisação como em conquistas. *Corintho* entregou-se-lhes por capitulação. *Athenas* foi abandonada pelos *Turcos*. *Ulisses* torna a commandar na *Livadia*.

— O Parlamento de *Inglaterra* hia tomando interessantes providencias para reprimir as desordens da *Irlanda* para o que tinha o Governo proposto se suspendesse a Lei do *Habeas Corpus* por tres mezes; e he de crer que se adopte esta medida.

— Entre varias noticias de *Stare* (*America Hespanhola*) se diz ter chegado áquella Cidade hum tal Doutor *Boiman*, sahido de *Inglaterra*, para ajustar com os independentes hum emprestimo de tres milhões e quinhentos mil pezos fortes, em nome de hum rico capitalista de *Londres*; e que elle mesmo já tinha comprado as salinas de *Santa Fé* por dous milhões de pezos.

— Em *França* depois das conspirações que se descubrirão em *Belfort*, *Saumur* e *Brest*, se tinha ultimamente descuberto outra em *Nantes* urdida, segundo diz o General daquelle Departamento, por alguns officiaes do Regimento de Infanteria Numero 13.

— Em huma carta particular de *Paris* de 12 de Fevereiro, se apontão as seguintes duas particularidades mui notaveis; a 1.ª he que á força de negociações sem fim a *Russia* e *Porta* se achão naquella situação decisiva em que a diplomacia authorisa as duas partes para que aproveitem o momento que lhes parecer mais opportuno para de repente acabarem suas contestações, e principiar o combate. A 2.ª he que tendo aquelle governo perdido toda esperança de conservação de paz, trata de ver se lhe pode tocar alguma parte dos despojos, e certifição que lançou as vistas para a *Candia*. He pois para sustentar suas pertenções que a leva de 40$000 homens subirá a 100$000.

Diz mais aquella Carta que a actitude que tomou a *Hespanha* desconcertou os projectos que se tinhão formado; posso assegurar-vos diz o author daquella carta, que tendo notado que se lhes tinhão descoberto os planos mudárão de tactica. Certifição que a nota energica que o governo *Hespanhol* enviou ao nosso, produzio admiravel effeito, e que em consequencia se deo ordem para que os fugitivos *Hespanhoes* que estão nas fronteiras, se retirem immediatamente para o interior. (*a*) Tambem sei de positivo que em hum conselho de Gabinete que houve ultimamente, se adoptou, como resolução, o seguinte parecer: = He necessario deixar ao Rei d'*Hespanha* que obre *por si só*. Devemos considerallo como a hum general *sitiádo* que se abandona a seu engenho e recursos. = Este facto he certo e como tal vo-lo affianço.

» Não vos fieis *Hespanhoes* conservai-vos unidos recordai-vos do que aconteceo em 1814 sem que houvesse intervenção de exercito Estrangeiro. »

Março 2. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 . . Venda, 16 ½.
Patacas - - 845.

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 4 a 10 do corrente.

Pão de trigo na fórma - - - - - - -	40 réis.
Metal - - - - - - - - - - - - -	37 réis.
Azeite, a canada - - - - - - - - -	327 réis.

(*a*) A 16 de Fevereiro (diz o *Universal*) se notificou a estes fugitivos alli residentes huma ordem do Prefeito dos baixos *Pireneos* para que saião daquelle Departamento passando para os de *Tolosa* e *Bordeos* (alto *Garonna* e *Giranda*), para o que se lhes derão os correspondentes passportes. Dizem que o *Invicto Quezada* torna a descançar sobre seus louros no seu quartel general de *Chantilly* onde lhe concede hospedagem seu antigo protector o Duque de *Bourbon*.

(Hoje ha Supplemento.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 5. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 54.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Dezembargador do Paço Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça remetta sem perda de tempo, pela mesma Secretaria de Estado huma Relação dos Réos Militares, que forão sentenciados em ultima instancia no decurso do mez de Janeiro ultimo, declarando os seus nomes, sobre nomes, e appellidos, Corpos em que servião, Postos em que se achavão, suas naturalidades, filiações, estados, desde quando em processo, ou prezos, crimes que commetterão, ou lhes imputárão, e a Sentença definitiva, com a sua respectiva data, que tiverão do Supremo Conselho de Justiça tudo para ser logo inserido no Diario do Governo. E outro sim ordena o Mesmo Senhor, que iguaes relações continue o referido Juiz Relator a remetter sem fallencia mensalmente, nos primeiros dias do mez seguinte áquelle em que forem de futuro sentenceados similhantes Réos. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de Cellorico da Beira dá parte que no dia 3 do corrente se prendérão dous desertores do Batalhão de Caçadores N.° 7 chamados Luiz Antonio e Manoel José: tendo o primeiro tres deserções e o segundo duas; e havendo desertado a ultima vez em Setembro proterito; e que Officiou logo ao Commandante do sobredito Batalhão para os fazer conduzir; e não os remetteo á Presença do General da Provincia por não ter ainda recebido a Ordem da Secretaria da Guerra de 12 de Janeiro. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

„ Sendo presente a Sua Magestade a Consulta da Congregação Camararia da Santa Igreja de Lisboa de 15 de Janeiro proximo passado, e outras informações a que mandou proceder ácerca das Representações do Monsenhor Inspector, e do Encarregado do Governo e administração interior do Seminario Pátriarcal da Musica, relativas á multa com que foi punido o Vice-Reitor do mesmo Seminario no seu respectivo Ordenado, para pagamento das Missas do Precatto, que deixou de ir dizer á Ermida do Seminario, desde o dia 15 de Julho do anno passado até 31 de Dezembro inclusive: E desenvolvendo-se do theor das referidas Representações, e dos juntos motivos em que ião fundadas, o pouco conhecimento de causa com que a Congregação Camaria sobre este objecto tem estabelecido os seus pareceres, para julgar justo daquella multa ao referido Vice-Reitor, não obstante ter-se este escusado do cumprimento das suas obrigações por hum motivo pouco decoroso, e ter sido já legalmente punido com aquella multa pelo proprio Collegio Patriarcal, requerida ex-Officio pelo mesmo Monsenhor Inspector, a quem para isso authorisava a jurisdicção do seu lugar, e a Portaria do Governo de 27 de Agosto do anno passado, que mandou suspender os Ordenados a todos os Empregados que não cumprissem com as suas obrigações: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que a mesma Congregação Camararia faça pagar effectivamente dos Ordenados do dito Vice-Reitor as mencionadas multas, em fórma do que se achava determinado pelo Collegio Patriarcal, bem como as Comedorias que indevidamente recebeo, pois que, tendo-se-lhe abonado em especie os dois mezes de Janeiro, e Fevereiro, e tendo pedido todo o direito á continuação deste vencimento desde que se ausentou do serviço do seu emprego, só devem entrar em conta os mezes que decorrem desde o 1.° de Março até 9 de Julho inclusive, fazendo-se-lhe hum rateio proporcionado ao simples artigo de Comedoria, que então se abonava aos Empregados occupados effectivamente na guarda e limpeza do Seminario. E porque á Presença de S. Magestade subirão tambem as representações dos Credores que abonarão a sustentação do Seminario, durante os ultimos mezes da sua existencia, e dos famulos que o servirão nos seus respectivos ministerios, ficando huns e outros até o presente sem contemplação alguma ao pagamento dos seus devidos creditos: Manda outro sim S. Magestade que a Congregação Camararia faça pagar, com a possivel brevidade, as folhas processadas do Seminario, a fim de que os referidos Credores e Serventes vão cobrando os seus competentes creditos na proporção das folhas que se forem satisfazendo. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

PARTICIPAÇÕES OFFICIAES.

Por noticias que transmittio á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros o actual Encarregado de Negocios politicos e Commerciaes dos Estados Portuguezes em Washington, consta que havendo-se o Navio Portuguez Marianna Flora, na sua viagem da Bahia para Lisboa, encontrado com a Escuna de Guerra dos Estados Unidos da America o = Alligator = e dando esta occasião de suspeitar-se que era hum dos muitos corsarios que tanto tem prejudicado o Commercio Portuguez, deixando até de firmar com hum tiro, como he de costume, a Bandeira Nacional, fez isto com que o Navio disparasse alguns tiros, até que a Escuna se prolongou com o Navio e firmou a Bandeira com huma banda de Artilheria. O facto de ter o Navio atirado até este ponto na persuasão que se defendia de hum Corsario, foi bastante para que a Escuna de Guerra o apresentasse e conduzisse a Boston, onde por parte do Sobredito Encarregado de Negocios forão immediatamente feitas as devidas reclamações do Navio e carga, conseguindo-se logo que a equipagem fosse posta em liberdade por se provar que a Escuna não foi atacada, e que o que o Navio praticou foi huma consequencia do recêio que ella lhe inspirou. O nosso Encarregado de Negocios bem como o Consul Geral em Philadelphia continuavão a dirigir seus officios ás respectivas Authoridades para o Navio voltar quanto antes a proseguir sua viagem.

Faz-se este aviso a fim de que as pessoas interessadas expeção as necessarias ordens aos seus correspondentes nos Estados Unidos ou ao nosso Consul Geral a favor de sua propriedade.

— * —

O Conselho de Estado previne a todos os concorrentes aos Lugares de Letras, que entrarão no concurso passado, e quizerem entrar no actual, que bastará offerecer seus requerimentos sem repitição dos Documentos que já juntárão. Declara porém aos que de novo concorrerem que devem formalizar seus Requerimentos, indicando suas Naturalidades, Domicilios, Annos em que se formárão, ou Doutorarão, annos em que lérão, quando tenhão lido, e annos em que servirão hum ou mais Lugares, que tenhão servido; e isto com toda a clareza necessaria, de maneira que seja facil descubrir os seus respectivos Assentos, até para lhes evitar o trabalho, e despeza de Certidões dos mesmos Assentos, que por este modo ficão sendo inuteis. Secretaria do Conselho de Estado em 2 de Março de 1822. = *Joaquim Manoel Corte Real.*

Digitized by Google

—*—

Conclue a Relação dos prezos sentenceados no mez de Janeiro de 1822 pelos Juizes abaixo declarados, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça pelo Chancelller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em execusão da Portaria, que na data de 18 de Dezembro de 1821 lhe foi expedida pela mesma Secretaria de Estado.

Correição do Crime da Corte.

José Bento, de Galiza, solteiro, creado de servir, prezo em 28 de Dezembro de 1821 por furto condemnado por 2 annos para obras publicas.

Lucio Ferreira Marramaque, de Salvaterra, pedreiro, solteiro, prezo em 27 de Novembro de 1821 por resistencia, condemnado em 6 mezes de prizão.

Manoel José Blits, de Setubal, casado, trabalhador, prezo em 11 de Dezembro de 1821, por resistencia, condemnado por hum anno de prizão.

Joaquim Antonio da Cunha, de Santa Cruz, solteiro, trabalhador, prezo em 28 de Dezembro de 1821, por falta de passaporte: absolvido.

Vicente Lopes, de Lisboa, casado, vaqueiro, prezo em 10 de Agosto de 1820, por homicidio e ferimentos: condemnado toda a vida para Angola

Custodio dos Reis, de Milharado, solteiro, lavrador, prezo em 20 de Junho de 1821, por furto: absolvido.

José Caetano Leite, de Villa Real, solteiro, caixeiro, prezo em 5 de Agosto de 1820, por furtos, e outras violencias: condemnado em 5 annos para Angola.

Mathias Corrêa de Miranda, do Pombal, solteiro, estudante, prezo em 5 de Agosto de 1821, por homecidio: absolvido.

Marcellino José Duarte, de Lisboa, e Manoel Pedro, da Povoa, solteiros, capateiros, prezos em 4 de Janeiro de 1821, por insulto a hum soldado da Policia: absolvidos.

Francisco Joaquim de Oliveira, de Guimarães, solteiro, caixeiro, prezo em 24 de Dezembro de 1821, por furto: condemnado em hum anno para as obras publicas.

Maria Gertrudes, de Lisboa, casada, preza em 28 de Maio de 1821, por adulterio: condemnada em 5 annos para a Ilha de Santa Catharina.

Manoel de Araujo, de Braga, solteiro, cortador, prezo em 20 de Julho de 1821, por adulterio: condemnado em 5 annos para o Pará.

Ignacio Rodrigues Moderno, da Ilha da Madeira, solteiro, estudante, prezo em 2 de Abril de 1812, pelo crime de parricidio, condemnado em degredo por toda a vida para Angola, com pena de morte se mais voltar a este Reino, e Ilha da Madeira, e 10$000 réis para as despezas da Relação, e custas; e isto em attenção á sua minoridade de menos de 17 annos, e por ter perto de 16 annos de prizão.

José Henriques, de Vizeu, casado, moço de marchante, prezo em 11 de Outubro de 1821, por furto: condemnado em hum anno para as obras publicas.

Domingos dos Santos, de Cintra, casado, trabalhador, prezo em 19 de Novembro de 1821: resistencia: condemnado em 5 annos para o Pará.

Miguel Barros, de Portalegre, solteiro, tambor, prezo em 11 de Julho de 1821, Antonio Vasques, de Hespanha, solteiro, cortador, prezo em o 1.º do dito mez, Manoel Joaquim, de Braga, solteiro, granadeiro, prezo no mesmo dia, e Francisco Antonio da Silva, de Lisboa, solteiro, soldado de Infanteria N.º 5, prezo em 28 do dito mez, todos saltedores: condemnados em degredos perpetuos para o Rio de Sena, por falta de plenas provas sobre a morte, que lhes foi imputada, e por não ter havido pronuncia na devassa.

2.ª *Vara da Ouvidoria do Crime.*

José Silveiro, remettidos os autos da Villa de Aviz: condemnado, por ferimentos no rosto, em 20$000 réis para a parte, 10$000 para os aqueductos da Agoa da Prata, e 2 annos de degredo para Castro Marim.

Henriques José das Dores, remettidos os autos do Bairro de Ribeira: condemnado por ferimento leve, em 20$000 para a parte, 60$000 para as despezas da Relação, e Captivos.

Antonio Marianno Lopes, remettidos os autos do Bairro da Alfama, por ferimento de noute e bofetada: absolvido.

Manoel Francisco, remettidos os autos da Villa de Caicaes, por injuria ao Juiz de Fóra: absolvido.

Domingos Mattos, remettidos os autos de Villa Velha de Rodão, por furinho: absolvido.

Francisco Pereira, de Alcacer do Sal: condemnado por culpa de ferimento em 2 annos de degredo para Castro Marim. Todos estes Réos se livrárão com seguro.

Desde Outubro de 1821 até Dezembro do dito anno sentenceados na Casa da Supplicação 337 réos, e na Relação do Porto 439 desde Maio até ao fim do mesmo anno além dos que se livrárão soltos, e seguros.

CORTES. — *Sessão* 315.ª — 4 *de Março*

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente que foi approvada, e logo o Sr. *Felgueiras*, deo conta do expediente mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios do Reino, com huma consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens sobre o requerimento do Doutor *Manoel Martins Bandeira*, ácerca de certa justificação, que tem a dar pelo Juizo de *India*, e *Mina*; passou á Commissão de Justiça Civil: 2.º Do Ministro da Justiça, remetendo varias informações, que lhe dirigio o Reverendo *Arcebispo de Adrianopoli* em resposta aos quesitos que lhe forão propostos, ácerca das parrochias debaixo da sua jurisdicção; mandou-se á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 3.º Do Ministro da Marinha, com hum Officio da Junta do Governo da *Bahia*, em data de 22 de Dezembro, em que accusa a recepção de varias collecções de Portarias, e Diarios que pelo Governo lhe forão remettidos assim como os Decretos das Cortes, desde N.º 114, a 130 que immediatamente se mandarão reimprimir, e distribuir: participa mais, que se tinha convocado os Eleitores da Provincia para se proceder á nova nomeação do Governo Provincial, na conformidade do Decreto do Soberano Congresso, e concluia que a Devassa sobre o *Conde dos Arcos*, e sobre os Prezos remettidos daquella Provincia, se achava concluida, e devião ser mandadas pela Galera *Conceição* que se achava proxima a sahir, para *Lisboa*. Ficarão as Cortes inteiradas. 4.º enviando as informações que forão pedidas á Junta da Fazenda da Marinha, ácerca das pensões concedidas no *Rio de Janeiro*, em 17 de Junho de 1820, aos filhos do Capitão de Mar e Guerra, *José Maria Monteiro*; mandou-se á Commissão de Fazenda.

O Juiz Ordinario de *Castro Verde* envia a sua felicitação ao Soberano Congresso, e huma relação das Festas, com que se solemnizou o memoravel dia 26 de Janeiro, anniversario da sua instalação. Ouvio-se com agrado.

Concedeo-se as licenças que pedem para tratar de sua saude, os Srs. *José Homem Correa Telles*, e *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Leão* poz sobre a Meza hum Requerimento, que na qualidade de Director do Banco do *Brasil*, faz o Cidadão *João Rodrigues Pereira de Almeida*, em que pede algumas providencias para evitar a ruina daquelle importante estabelecimento; e com elle o de toda a Provincia do *Rio de Janeiro*. O mesmo Sr. Deputado accrescentou, que já sobre este objecto tinha feito huma indicação, nos principios de Janeiro, a qual passando á Commissão de Fazenda do Ultramar, ainda não tinha tido resultado algum; e que era preciso que objectos de tanta ponderação, sejão tractados com a maior urgencia, e que elle em nome de seus constituintes requeria, se tomasse esta materia em consideração; e concluio dizendo, que era necessario declarar-se que o *Brasil* tocava a meta de sua maior crise e os seus resultados se não podião prever.

O Sr. *Villela* foi do mesmo parecer, e logo o Sr.

Digitized by Google

Pereira do Carmo expoz, que sendo Deputado da *Europa*, tinha sido elle o primeiro que fez huma indicação sobre este objecto, na qual pedia que á Commissão do Ultramar, se unissem alguns dos Senhores Deputados da Commissão da Fazenda, para tratarem desta materia, e que julgava que assim se tinha vencido, que era pois a esta Commissão que se devia incumbir este negocio com a maior urgencia.

Em consequencia destas reflexões, convidou o Sr. Presidente a Commissão da Fazenda do Ultramar, para dar sobre tão importante objecto o seu parecer.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* poz sobre a Meza hum requerimento que ás Cortes dirige *Joaquim de Oliveira Alves*, Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia do *Rio de Janeiro*; passou á Commissão de Petições para lhe dar o competente destino.

Feita a chamada pelo Sr. *Freire*, disse que se achavão presentes 116 Senhores Deputados, e que faltavão 21.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente disse, que antes de se entrar no artigo que se seguia para a discussão, devia ser tomada em consideração huma indicação do Senhor *Borges de Barros*, para que o Titulo 6 não seja applicavel ao *Brasil*, sem que estejão presentes ao menos duas terças partes dos Deputados daquelle Reino.

O Sr. *Borges Carneiro* expoz, que havendo alguns aditamentos feitos aos artigos do Capitulo do Poder Judicial, estes se discutissem, antes de se entrar no Titulo em questão; e pedio licença para apresentar hum aditamento de varios casos que se devem mencionar no artigo 174; e que se reduzem a que possão ser prezos sem dependencia de culpa formada, os Militares pelas culpas relativas a materias da sua profissão; os recrutas chamados ao Serviço Nacional do Exercito, ou Armada. Os cumplices, ou testemunhas de hum delicto, quando for necessario serem acariados: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Freire*, e *Lino Coutinho* lêrão outras emendas, e aditamentos ao dito Capitulo do Poder Judicial, dos quaes alguns ficárão para entrar em discussão, e outros forão rejeitados.

Lêo-se hum aditamento ao Artigo 156, em que o seu author propõe que se decida, se o Supremo Tribunal de Justiça deve ser composto só de Magistrados, ou de outra alguma classe de pessoas.

O Sr. *Guerreiro* foi de parecer, que esta indicação fosse remettida á Commissão de Constituição, a fim de dar sobre este objecto a sua opinião, e decidir então o Soberano Congresso com mais conhecimento de causa, e expoz varias razões, pelas quaes mostrou, que o Supremo Tribunal não devia em attenção ás funcções de que vai a ser encarregado, ser só composto de Magistrados, mas sim de varias classes.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* se oppoz a esta opinião, mostrando que a classe dos Magistrados, era a unica de que devia ser composto o Supremo Tribunal, esta opinião foi seguida pelos Srs. *Soares Franco*, *Borges Carneiro*, e *Borges de Barros*; e depois de mui breves reflexões, áchando-se a materia sufficientemente discutida, poz o Sr. Presidente á votação, se o Tribunal Supremo de Justiça devia ser composto só de Magistrados, ou de huma classe mixta, e se decidio = que o fosse só de Magistrados.

Continuou a discussão sobre se os Membros do dito Tribunal, deverião ser metade do *Ultramar*, e metade de *Europeos*.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* apoiou que os individuos do Tribunal fossem em igual numero dos dois Reinos, esta opinião foi seguida por varios dos Srs. Deputados, e contrariada pelo Sr. *Pinto de França* com o fundamento de que devião ser nomeados para os cargos em questão, os homens mais benemeritos de classe da Magistratura ou estes fossem *Europeos* ou *Brasileiros*.

O Sr. *Castello Branco* em hum longo discurso expoz os motivos por que lhe parecião que os Membros do Tribunal fossem em igual numero do *Brasil* e da *Europa*

O Sr. *Maldonado* seguio a opinião, de que os individuos que compozerem o Tribunal, sejão tirados por antiguidade da classe da Magistratura, ou os sujeitos que a tenhão, sejão do *Brasil* ou da *Europa*.

O Sr. *Guerreiro* disse, que huma vez que se decidisse que os Membros do Tribunal em questão não fossem nomeados por antiguidade, ou sejão os que a tiverem *Europeos* ou *Brasileiros*, pedia então, que se nomeasse huma quarta parte de individos da *Europa*, outra quarta parte da *America*, e as outras duas de *Africa*, e *Asia* pois que todos os *Portuguezes* tinhão igual direito, a entrar nestes cargos.

O Sr. *Pessanha* seguio a opinião de que fossem metade dos individuos do Tribunal, *Brasileiros*, e a outra metade *Europeos*.

Fallárão mais algums Srs. e estando a materia bastante discutida se decedio, que a antiguidade na Magistratura servisse de Base, para a nomeação dos Membros do Tribunal Supremo de Justiça, ou sejão de individuos *Europeos* ou *Ultramarinos*.

O Sr. *Freire* leo outra indicação, para que na Constituição se declare, quantos devem ser os Juizes de facto, de que se devem tirar aquelles que formarem o jurado.

O Sr. *Vasconcellos* foi de opinião que esta indicação se imprimisse para entrar em discussão, apoiando que sejão quaes forem as causas que os Jurados devão decidir, estes devem ser em grande numero, para por este meio servirem de sustentaculo ás Liberdades dos Povos.

O Sr. *Guerreiro* contrariou a opinião do Illustre Preopinante, expondo que quantas mais decisões, se tomarem na Constituição a este respeito, em maior embaraço se verão os encarregados da formação dos Codigos.

O Sr. *Macedo* foi da mesma opinião, o Sr. *Barata* mostrou, que esta era huma indicação que se devia discutir com todo o cuidado, por ser a sua materia de summo interesse, para a Liberdade da Nação, e por isso votava, que se imprimisse para logo se discutir.

O Sr. *Brito* defendeo a indicação, mostrando que os Jurados devião ser elleitos no maior numero possivel, a fim de poderem servir para o fim que se propunha tirar de sua instituição.

A final se julgou sufficientemente discutido o objecto, e foi regeitada a indicação.

Continuou o Sr. *Freire*, a ler huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, para que seja hum artigo Constitucional, que os delictos da Liberdade de Imprensa sejão julgados por Jurados. Resolveo-se que entrásse em discussão.

Mui breves reflexões fez sobre a indicação o seu author, e foi approvada, pedindo o Sr. *Guerreiro* que na redacção da Constituição, fosse esta indicação hum aditamento, ao 7 artigo da mesma.

Leo o Sr. *Lino Coutinho* outra indicação, em que requer se declare se a palavra, *preso*, no artigo

Digitized by Google

168 da Constituição, se deve entender, com os que tenhão cartas de seguro ou homenagem.

O Soberano Congresso depois de breves reflexões decedio, que a palavra *prizão* mencionada no sobredito artigo, se devia extender aos que estivessem com alvará de fiança, ou homenagem.

Foi approvada outra indicação do Sr. *Borges Carneiro*, para que no artigo 164 da Constituição se declare, que a parte interessada possa accusar a prevaricação do Magistrado: quando este lha tiver feito.

Lêo o Sr. *Freire* redigido de novo o artigo 167 da Constituição; e ficou a sua discussão adiada.

Huma indicação do Sr. *Villela* para que se mande suspender a ordem, para a supressão da Academia da Marinha no *Rio de Janeiro*, foi posta á votação, e se resolveo que se pedissem informações ao Governo, sobre este objecto.

O Sr. *Lino* lêo huma indicação do Sr. *Villela* para se perguntar ao Ministro da Guerra a razão dos factos seguintes: 1.° Porque tendo o Congresso determinado, que os extinctos Medicos do Exercito prefirão aos Civis: no serviço dos Hospitaes Regimentaes, o Ministro transgredio este Decreto expoliando os tres Medicos Militares de alguns Hospitaes de que estavão encarregados, para os distribuir por trez afilhados seus. 2.° Porque razão determinára que o ex-Deputado Graduado do ex-Fizico Mór do Exercito percebesse o soldo da graduação 80$ réis, devendo sómente perceber o soldo da patente 60$ réis mensaes. 3.° Porque razão determinára que 20$ réis que mandou augmentar a 45$ réis de soldo do Official da Secretaria Militar lhe fossem contados desde 1815. 4.° Porque razão determinara que o Alferes do Exercito *Annin* Deputado Assistente ao Despacho da Secretaria Militar, percebesse 10$ réis mensaes de gratificação, e de mais a mais que lhe fossem contados desde o anno de 1815, transgredindo assim todas as Ordens do Exercito a este respeito. Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* pedio, que na Constituição se marcasse, que a inquirição das testemunhas seja publica desde já, e que não se espere pela publicação da Constituição, ou dos Codigos.

Esta indicação deo motivo a breve debate, sendo impugnada por varios Srs. Deputados, e tendo o seu author pedido retiralla não lhe foi premettido, e se resolveo que ficasse para segunda leitura.

Continuou o Sr. *Lino Coutinho* lendo huma indicação do Sr. *Caldeira*, para que se preguntasse ao Governo, porque razão o Conselho de Estado propoz para alguns lugares de letras, certos Candidatos indignos delles.

O Sr. *Ferreira da Silva* apoiou esta indicação mostrando que hum Magistrado venal, e corrupto tinha sido agora nomeado para certo lugar, e que o Conselho de Estado devia mandar ao Soberano Congresso, as habilitações que formárão a base da sua nomeação.

O Sr. *Borges Carneiro* expoz, que huma vez que os Membros do Conselho de Estado tenhão prevaricado a este respeito, devião immediatamente ser depostos, e o mesmo devia succeder ao Ministro da Justiça, e que se for só omissão que sejão todos reprehendidos, e para isto se saber se devia ordenar ao Conselho de Estado, que remettesse ao Congresso as habilitações, e mais papeis que pertencem ao individuo de que tratou o Sr. *Ferreira da Silva*: e concluio que não dizia ainda que o Conselho tivesse culpa nesta nomeação, e para isso he que se devião pedir as informações; no entanto era de voto, que em todo o caso as Listas dos Candidatos devião ser para o futuro impressas, a fim de que todo o mundo conheça a justiça e titulos dos que nellas figurarem.

O Sr. *Gouvêa Ozorio* disse, que as declamações sobre este objecto erão palavras vãs, e de nenhum remedio servião, o unico remedio que havia, era dar huma nova forma as sindicancias, que o Conselho de Estado de certo não tinha culpa alguma, pois que sem duvida se fundou para a nomeação do individuo de que se tratava, nas indicancias, e papeis que certamente apresentou correntes.

O Sr. *Guerreiro* se oppoz a que se pedissem estas informações, por não serem os factos allegados contra o Magistrado, realmente conhecidos.

O Sr. *Caldeira* defendeo a sua indicação, dizendo que longe de ser para accusar pessoa alguma, a tinha apresentado para que se conhecesse, e defendesse a conducta do Conselho de Estado, e do mesmo Magistrado, que há muito se achava manchado na opinião publica, e tal vez sem fundamento.

O Sr. *Freire* disse que ainda que não podia responder a todos os argumentos que se tinhão expendido, não deixaria passar alguns inteiramente contrarios ao espirito da Constituição, e ao decóro do Ministerio, e do Concelho d'Estado; que não duvidava, e até exigia, que se pedissem informações, não por pensar, que este houvesse obrado contra a lei, mas para sua propria justificação, pois não pertendendo abonar o Ministro de quem se fallava, conhecia que o Concelho era obrigado á conformar-se com as Leis, e por ellas era responsavel, e se acaso chegassem ao seu conhecimento todos os documentos legaes, nunca lhe seria imputada a culpa, mas sim áquelles a quem pertencia apurar a residencia e dar as informações, accrescentando que nunca deixaria passar sem combater a asserção de que os Concelheiros ou Ministros de Estado podião ser arbitrariamente reprehendidos, demittidos, ou castigados; que se tinhão errado, se lhe formasse causa, e fossem julgados segundo as leis, mas maltratados sem conhecimento de causa, era estabelecer principios capazes de abalar os alicerces do edificio constitucional, antes mesmo de ultimallo; em fim, concluio dizendo outra vez, que votava por que pedissem todos os esclarecimentos sobre este objecto.

Querendo mais alguns Srs. falar sobre o objecto, foi proposto pelo Sr. Presidente a adiamento, e assim se resolveo.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã Parecer de Commissões, e para a hora da prorogação o projecto sobre a Intendencia da Policia, e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 4 *de Março.*

Por cartas de *Marselha* de 22 de Janeiro ultimo consta que huma das duas Fragatas alli construidas para o Bey de *Tunis* havia partido para este Porto duas semanas antes, e que a outra estava igualmente a sahir, sendo cada huma dellas de 44 peças.

— * —

Em data de 11 de Fevereiro, fez ElRei Mercê do Habito de Christo, ao Doutor *Manoel Joaquim Nogueira*, Advogado em *Thomar*.

— * —

Senhor Redactor: Constando-me, que se tem espalhado em *Lisboa*, e remettido aos Commandantes dos Corpos do Exercito, e a outras pessoas hum Impresso anonymo, e tanto, que nem o nome traz da Impressão, no qual sou infamemente calumniado, de-

Digitized by Google

saõ os author, ou authores do dito Impresso, e bem assim todos os mais, que se proponhão a apoiar as suas calumnias, para que comparação em qualquer Juizo com as provas, que tiverem; ficando na certeza, de que eu reputarei vis, infames, e fracos todos, os que tendo avançado tão calumniosas asserções, se negarem a apparecer, para sustentallas, como devem. Faço esta declaração, a fim de que o Publico conheça, que similhante Impresso he obra de huma intriga, e facção tenebrosa; que a maior parte dos factos alli apontados tem por unico fim injuriar-me, e não dizer verdades, nem aproveitar á causa geral: finalmente que a falta do nome do author, e principalmente a falta do nome da Impressão são o mais evidente cunho da mentira, que bem se deixa ver, quando se attende huma falta tão essencial; e denota ao mesmo tempo medo do castigo, que as Leis comminão aos calumniadores, visto que nem he prohibido publicar verdades, nem a Lei as pune. *Cascaes* 1 de Março de 1822. = *Francisco de Paula Bicquer*, Coronel do Regimento N. 19.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 22 de Fevereiro.

Ultimamente dissemos que a nova energica passada pelo nosso Ministerio ao *Francez*, sobre a escandalosa connivencia que observava com os revoltosos de *Hespanha* tinha já produzido o effeito desejado. Publicamos agora o seguinte extracto de huma carta de *Paris* que nos chegou pelo ultimo correio.

"Vou fallar-vos agora de cousas importantes que concernão a *Hespanha*, e o mesmo farei sempre que tiver que dizer-vos sobre este assumpto, não só pelo interesse da vossa Nação, mas tambem pelo nosso, porque todos os bons publicistas estão de acordo em crer que a causa da Liberdade Constitucional de todos os povos da *Europa* se está vendo actualmente, e sentenciando-se *sem appellação* na *Hespanha*. Os *Goticos* partidarios da doutrina de *Laybach*, arrastados por hum instincto irresistivel, creem tambem o mesmo, e portanto não podendo assestar sua artilheria contra a *Peninsula*, tem os olhos á mira do que fazem os *Hespanhoes*; porém os liberaes de toda a *Europa* estão persuadidos de que a constancia e sábia prudencia, caracteristicas do povo *Hespanhol*, frustrárão as criminozas esperanças que tem concebido, e que todavia conservão os inimigos das prosperidades de todas as Nações.

"Porém vamos ao assumpto. Huma pessoa em cujas noticias tenho a maior confiança, acaba de certificar-me como cousa positiva que o *Club* clandestino, que aqui chamamos *Governo secreto*, envião instrucções aos agentes que tem em *Hespanha*, encarregando em recomendar que empreguem toda a sua destreza, em fazer com que o Governo mude os commandantes militares das principaes provincias, e os officiaes superiores de todos os regimentos que se achem notoriamente compromettidos em sustentar o novo systema, e que em seu lugar nomêe outros cuja *côr seja equivoca*. Indicão-se nas ditas instrucções como pretextos mui plausiveis para motivar a necessidade disto a que elles chamão *regeneração militar*, as occurrencias de *Cadiz* e de *Sevilha*, e a disposição que alguns corpos do exercito *Hespanhol* tem manifestado em outras provincias. Por esta forma intentão estes malvados com seu sagaz machiavelismo tirar partido da derrota que acabão de fazer aos seus irmãos, e tiro do povo *Hespanhol*.

(*Universal.*)

VARIEDADES

ou artigo de Politica etc.

Tremenda tarefa he com effeito a de que estamos incumbidos! Tal foi a nossa exclamação ultimamente, a respeito das contradições, contra as quaes nos vemos continuamente condemnados a combater.

Todos, os que tiverem noticia do debate suscitado hontem no Congresso sobre a nomeação de hum Ministro, sabem, que nós queremos fallar deste debate, em que talvez a precipitação, mais que huma madura reflexão, fez esquecer, que a independencia dos tres Poderes he a Salva-guarda das liberdades Publicas, e que a ingerencia do Legislativo no Executivo, authorisaria cedo este, ou a huma reacção sobre o Legislativo, ou a huma usurpação sobre o Judicial! Deputados aliás conspicuos pelo seu saber, e excellentes Doctrinas, que professão, sabem que ElRei tem a escolha dos Ministros, de que o Concelho de Estado não tem se não a Proposta. Que se ElRei fosse obrigado a nomear o primeiro proposto, esta obrigação excluia a liberdade da escolha, e então seria realmente o Concelho de Estado quem escolheria. Que a conducta, ou aptidão dos nomeados he hum negocio inteiramente alheio da competencia das Cortes, cujo objecto mais elevado, e mais importante, nada tem de commum com aquellas nomeações, que são attribuições exclusivas do Poder Executivo. Em fim, que este Poder tem a sua responsabilidade: que os Ministros, por elle nomeados, tambem tem a sua; e que se a Lei está alli para os vigiar, e punir, como não motivará surpreza o ver, que se pretende prevenir a Lei nos seus juizos, e nas suas punições, infamando-se antes de prova hum individuo, e transtornando por este modo a Ordem, e Systema, que todos juramos seguir, e do qual, se nos apartamos em hum ponto, não tardaremos a apartar-nos em trinta? Que effeito podem produzir os mandados de hum Ministro, que se achar carregado com todo o pezo do opprobrio, e do desdouro, quando he sómente pela sua consideração moral, e não por alguma força fysica, que elle mantem a Ordem, e a segurança, que elle faz respeitar as Leis, e obedecer ás Authoridades Constituidas? Nós não queremos canonisar o Ministro; mas deduzimos as nossas considerações, 1.° do que ouvimos expender mesmo a alguns illustres Deputados naquella occasião; e 2.° das simples verdades que vamos enunciar. He verdade, que o Concelho de Estado foi legitimamente nomeado, e authorisado para fazer taes Propostas? He verdade, que o meio que a Lei aponta, para conhecer da inhabilidade de hum Ministro; he a Residencia, e que esta declarou habil o dito individuo? He verdade, que a ElRei pertence em todos os Paizes, que se governão como o nosso, a escolha dos Ministros, que o Conselho de Estado propõe? Se tudo isto he verdade, não podem dizer-se mal cabidas as nossas reflexões; mas já que o tempo nos não consente dar maior desenvolvimento a tão importante materia, vamos escorallas em huma Authoridade, que suppômos irrecusavel, transcrevendo os excellentes principios do consummado Politico D. *Ramon Salles*, quando trata dos dous Poderes, e são os seguintes:

"Huma das materias mais importantes, e ao mesmo tempo das mais difficeis da sciencia Social: he a responsabilidade dos ministros. Sem esta responsabilidade, nenhuma segurança pode haver; nem para o Monarca, nem para o povo; para o Monarca, porque para que sua pessoa seja inviolavel, e sagrada, he necessario, que seus ministros respondão por elle: d'outro modo não poderia deixar de responder elle mesmo, pois em algum ha de estar a responsa-

Digitized by Google

bilidade; visto que da parte de algum ha de ser a falta, que a provocar; nem haveria segurança para o povo, porque, a que não se atreverão ministros, que não fossem responsaveis pelos seus factos? Comprometterião o Rei; e nunca se quiz fazer effectiva a responsabilidade do Monarca, que se não seguissem perturbações, que mui immediatamente ameaçassem a segurança do Estado.

A responsabilidade ministerial não se funda em huma simples ficção; funda-se sim em probabilidades; funda-se na razão, na utilidade evidente do corpo social; e he huma condição indispensavel do governo representativo; porém, para que esta responsabilidade produza todos os bons effeitos, que devem resultar della, não basta, que esteja escrita na Carta Constitucional, mas he preciso que seja effectiva.

Para isso he necessario, que huma lei organica bem clara determine mui expressamente o modo de exercella. Neste ponto devem evitar-se os dous extremos igualmente perniciosos: se a responsabilidade ministerial he demasiada, fará com que os ministros sejão timidos, e não lhes deixará aquella liberdade de acção que he necessaria, para que desempenhem as funcções do poder executivo, de cujo exercicio estão encarregados; e se he extremamente limitada, deixará aos ministros demasiado campo para fazer o mal: se o exercicio da responsabilidade he demasiadamente facil, apenas hum ministro terá tempo para responder ás accusações, que contra elle se fizerem; e se se lhes põe demasiados estorvos, e se envolvem em huma multidão de difficuldades intrinsecas, a responsabilidade será illusoria, e o ministro zombará sem risco algum de huma lei inexequivel. Neste extremo he que peccava a *Lei sobre a responsabilidade dos ministros*, que foi apresentada á Camara dos Deputados de *França* em 1818, e que foi immediatamente retirada; parecia, que aquella lei tinha sido imaginada de proposito para tornar illusoria a responsabilidade estabelecida pela Constituição; e presentemente a responsabilidade dos ministros em *França* está com effeito na Carta, porém está só alli.

A lei sobre a responsabilidade dos ministros deve expressar, 1.° os actos, pelos quaes elles são responsaveis: 2.° por quem podem ser accusados: 3.° em que tribunal se seguirá, e se sentenceará a causa: 4.° as penas ás quaes o ministro accusado pode ser condemnado: 5.° Se o Rei poderá graciallo em virtude do direito que tem de o fazer a outros delinquentes.

Alguns publicistas modernos pretendem, que para poder fazer esta destincção basta examinar os direitos, e as attribuições dos representantes do povo.

O objecto, dizem elles, das assembléas legislativas, não he fiscalisar os interesses de cada individuo em particular e isoladamente, nem occupar-se da execução das leis protectoras da segurança de cada individuo: este he das attribuições dos tribunaes e da policia judicial; e se as assembléas legislativas se entrometessem na defeza dos particulares, perderião de vista os interesses geraes, que devem occupallas exclusivamente, e usurparião a authoridade dos magistrados.

Daqui inferem, que os actos illegaes de hum ministro, que lezão aos interesses geraes da nação, dão lugar á responsabilidade ministerial e que os representantes do povo pódem solicitar o castigo dos mesmos ministros sem sahir do circulo das attribuições do poder legislativo; porém que se actos illegaes não meramente attentados contra interesses individuaes, não devem dar lugar á responsabilidade ministrial: os individuos offendidos deverão queixar-se de hum ministro perante os tribunaes: e podorão mesmo dirigir suas queixas aos representantes da nação; e chamar a attenção destes sobre a conducta dos ministros; porém nesse caso devem os representantes limitar-se a recommendar aos ministros a observancia das leis.

Tudo o que fôr, fazer outra cousa, do que leis geraes, he da parte do poder legislativo huma usurpação: assim, quando fas regulamentos para a execução das leis, quando expede Decretos, usurpa evidentemente ou o poder executivo, ou o poder judicial, e exerce actos de tirannia, em vez de actos de justiça. Porém a oppressão chega ao seu augo, quando o poder legislativo, em vez de leis geraes, faz leis particulares para aprisionar, desterrar, e prescrever certo numero de cidadãos, especificando-os pelos seus nomes, ou classificando-os em certas categorias; assim como tambem para confiscar seus bens.

Então o Poder legislativo julga, e condemna sem fórma de processo, e sem ouvir os condemnados; e que será feito, em tal caso, da liberdade individual? Que será feito do direito de propriedade, primeira base da Sociedade politica, se hum cidadão póde ser privado della sem delicto provado; pois não he provado hum delicto, sobre o qual o accusado não foi ouvido? A confiscação, ainda mesmo em virtude de hum juizo legal, he sempre hum attentado contra a propriedade, e huma injustiça evidente; pois recahe sobre pessoas certamente innocentes: porém quando ella he ordenada por huma lei sem juizo preliminar, he o cumulo da tirannia, e da violencia.

Em geral, todas as vezes que o poder legislativo castiga ou concede recompensas, usurpa o poder judicial; porque para castigar, ou premiar, he preciso julgar as acções.

O mais insuportavel de todos os despotas seria pois huma assembléa legislativa, que exercesse o poder executivo, ou poder judicial; em vez de que limitando á unica funcção de fazer as Leis, seus membros tem interesse bem visivel em as não fazer tiranicas; pois que hão de ser governados por ellas; e tirannisados, se ellas são tiranicas, logo que tendo cessado suas funcções, voltem a confundir-se nas classes dos outros cidadãos.»

P. S. Hoje mesmo se distribue hum requerimento em nosso nome, pelo qual recorremos ao Poder Legislativo, para obter a restituição de huma Pensão, que sendo-nos dada com justiça, e tirada sem ella nos foi novamente recusada por este mesmo Poder executivo, cuja independencia deffendemos. Com esta declaração, pertendemos: 1.° excluir toda a idéa de adulação ao *Executivo*, ao qual não devemos gratidão: 2.° mostrar que não lisongeamos o *Legislativo*, bem que nos consideremos dependentes delle.

	Cambios Estrangeiros. Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	42 ½	—
Cadiz	—	2520
Genova	870	—
Hamburgo	38 ½	38 ½
Londres	51 ½	51 ½
Madrid	—	2850
Paris	550	—
Trieste	—	462
Veneza	—	—

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 6. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 55.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para a Commissão encarregada de organizar á norma dos lançamentos e arrecadação dos Impostos applicados á amortização da divida publica.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma dos lançamentos, e arrecadação dos Impostos applicados á amortização da divida publica, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 12 do corrente, a respeito da duvida que a dita Commissão julga encontrar na intelligencia do Art. 1.º do Decreto de 28 de Junho de 1821, a fim de lhe dar o devido cumprimento. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a Consulta da Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma dos lançamentos e arrecadação dos Impostos applicados á amortização da divida publica, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 18 de Janeiro proximo passado, expondo a duvida que julga encontrar na intelligencia do Art. 1.º do Decreto de 28 de Junho de 1821, a saber; se naquellas Collegiadas em que os beneficios simples vagos, ou que vagarem, costumão ser supridos por economos, em quanto se não próvem, deve ou não continuar a mesma pratica: Mandão dizer ao Governo, que a generalidade daquelle artigo, exclue a duvida proposta, e que acautellando elle o caso em que se tornasse necessario o provimento de alguma Conezia ou Dignidade para não se faltar ao Culto Divino, mostra claramente não ter lugar a nomeação de economos para supprir a falta dos Beneficiados fallecidos nas Collegiadas. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Sendo presente a ElRei o Requerimento de Lourenço Antonio de Oliveira, Escrivão das Entradas na Meza dos Vinhos, e João Pedro Teixeira Sobral, Escrivão do Registo na Postura, em que pedem se lhes continuem a pagar a ajuda de custo annual, que percebião em virtude do Aviso de 27 de Maio de 1791 que a conferio, e dos Decretos de 8 de Outubro de 1801, e 15 de Janeiro de 1802, que a deixárão subsistir: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que pelo Thesouro Publico Nacional se passe Ordem ao Administrador da Alfandega das Sete Casas para a continuação do pagamento da dita ajuda de custo, não só por constituir parte dos ordenados dos supplicantes; mas tambem por ser conforme o determinado na Ordem das Cortes de 26 de Abril do anno proximo passado. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Para o Conselho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda o Requerimento incluso de Manoel Pedro Pereira Soares, Negociante da Cidade do Porto, a respeito de varias Fazendas Inglezas, que pertendia se admittissem á Despacho na Alfandega da dita Cidade; a fim de que o Conselho, á vista do que o supplicante expõe, defira, sem perda de tempo, como for justo, ou Consulte o que parecer sendo necessario. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar á Meza do Desembargo do Paço, para sua intelligencia e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhe foi representado por D. Maria José da Costa, viuva do Capitão Mór Francisco Bernardo Osorio, pelo requerimento incluso, ácerca de huma execução que lhe move Anna de Jesus no Juizo da Correição do Civel da Corte, Escrivão José Teixeira Pinto Chaves Cabral, pela quantia de 9$543$154 réis, como consta dos Autos juntos: Resolverão, em data de 18 do corrente mez, que fique dispensado o lapso de tempo, para que, não obstante a Lei em contrario, possa a recorrente D. Maria José da Costa, requerer revista na dita Meza do Desembargo do Paço, contra os Accordãos proferidos a final na referida causa. Palacio de *Queluz* em 22 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Alemtejo, expessa as ordens necessarias para que os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha estacionados na dita Provincia, confirão mensalmente ao Ministro, que lhes servir de Auditór, hum attestado, em que assim o declarem, para que juntando os mesmos Ministros aquelles attestados ao seu respectivo recibo, possão haver, pela competente Pagadoria das Tropas, a gratificação, que lhes pertence, na conformidade do §. 4.º da Carta de Lei de 12 de Dezembro proximo passado. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Nesta conformidade se escreveo aos Encarregados das Armas das outras Provincias, e Commandante da Força Armada da Capital.

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas a copia inclusa do Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 22 do corrente mez sobre a alta que deve dar-se ás Pensionarias do Monte Pio, regressadas do Ultramar; para que o mesmo Contador Fiscal execute na parte que lhe toca, o que no dito Aviso he ordenado. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Ordem a que se refere a Portaria supra.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão, que se abra assento de alta na Thesouraria Geral das Tropas ás viuvas, e filhas regressadas do Ultramar, dos Officiaes, que em Portugal havião contribuido para o Monte Pio (com tanto que elles fossem do numero daquelles que os plainos admittião a esta prestação, e tenhão preenchido todas as Condições nelles declarados); e isto á vista das guias por ellas apresentadas, que mostrem até quando se achão pagas, como he de costume. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Candido José Xavier.*„

Digitized by Google

CORTES. — Sessão 316.ª — 3 de Março.
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Leo-se, e approvou-se a acta da Sessão de hontem: o Sr. Secretario *Lino Coutinho* leo a declaração dos votos dos Srs. Deputados *Corrêa Fortes*, e *Ribeiro de Andrade*, sobre certas decisões tomadas na antecedente Sessão, os quaes se mandárão lançar na acta. Deo conta o mesmo Sr. de huma participação que faz o Sr. *Ribeiro Telles*, na qual expondo o máo estado da sua saude, pede que se lhe conceda licença para ir á Provincia, na fórma que os Facultativos lhe aconselhão: concedeo-se-lhe a licença.

O Sr. *Felgueiras* mencionou hum officio do Ministro da Fazenda, com o qual remette a copia da Portaria de 20 de Fevereiro, dirigida á Junta da Fazenda da Ilha da *Madeira*, para se effectuar o pagamento dos direitos de huma porção de agua ardente de *França*, importada naquella Ilha, e bem assim a copia do requerimento, e mais documentos que apresentárão os seus consignatarios: mandou-se á competente Commissão.

O Pintor *Domingos Antonio Sequeira* apresenta a relação das despezas que tem feito com os quadros que está pintando, nos quaes se representão os factos mais notaveis da nossa Regeneração Politica, e pede que se lhe mandem abonar: deo-se-lhe o competente destino depois de brevissimas reflexões.

O Medico de Pennafiel *Antonio de Almeida*, offerece ao Soberano Congresso hum opusculo com o titulo = Apontamentos para a reforma disciplinar da Universidade de *Coimbra*: mandou-se á Commissão de Instrucção Publica.

Concedeo-se a licença que pedio o Sr. Secretario *Pinto de Magalhães*, para restabelecer a sua saude.

Deo conta o mesmo Illustre Secretario da redacção do Decreto sobre o augmento das moedas de ouro: algumas observações se fizerão sobre este assumpto, terminadas as quaes, foi approvado.

O Sr. *Ferreira da Costa* como Relator da Commissão da Verificação dos Poderes, leo o parecer da mesma, sobre o Diploma do Sr. *Bento Ferreira Cabral*, Deputado Substituto pela Provincia do *Minho*, o qual foi chamado em consequencia do fallecimento do Sr. *João Pereira da Silva*, e sendo approvado, foi introduzido na Sala com as formalidades do costume, e prestando logo o costumado juramento, tomou assento.

O Sr. *Frêire*, tendo feito a chamada, disse que estavão presentes 113 Senhores Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.
Pareceres de Commissões.

O Sr. Presidente deo a palavra ao Sr. *Miranda* para ler os pareceres da Commissão das Artes, e Manufacturas, o que fez, começando pelo que entrepõe sobre o requerimento de alguns habitantes da Cidade do *Porto*, ácerca das minas de carvão de pedra da Villa do *Pena Cova*, observando a Commissão, que em Sessão de 14 de Agosto do anno passado, já no Soberano Congresso se tratára este objecto, e que havendo colhido as informações que necessitava, julga hoje que todas as contas, e administrações devem passar á Direcção das Fabricas das Sedas, segundo certo plano a que deve proceder: approvado. Leo depois os que profere sobre os requerimentos dos Cordoeiros d'esparto, em que pedem que o Soberano Congresso revogue o privilegio que concedeo aos de linho, para elles sómente fazerem certos concertos de filamentos etc.; de *Gregorio Lopes*, de *Manoel Luiz de Sousa*, Soldado de N.º 1 de Infanteria, e de *Henrique Le Blanc*, Francez de Nação, e official de Latoeiro, pedindo todos estes o poderem abrir suas lojas sem serem examinados; á Commissão parece, que attentas as razões que ponderão, devem ser indeferidas as suas supplicas. Approvados.

Deo conta o Sr. *Luiz Monteiro* do parecer da Commissão de Commercio sobre 2 requerimentos dos Directores, e Operarios das Fabricas de estamparia, e tecidos de algodão, em que requerem a revogação do Decreto sobre a admissão das fazendas estampadas, que vem dos Portos da *Asia*, para os do Reino Unido: a Commissão informada das razões que os Supplicantes allegão, dos documentos que apresentão, e das diligencias a que procedeo para ter todo o conhecimento deste caso, julga, que para se fazer o equilibrio, he necessario que se imponha a estas fazendas o direito de 40 por cento, sendo isto o que elles requerem, e o que informa tambem a Commissão das Pautas.

Combatêrão este parecer os Srs. *Malaquias*, e *Brito*, sustentando que seria o golpe mais fatal ao commercio *Portuguez*, em quanto se protegeria immenso o da *Inglaterra*; defendendo o ultimo Sr. Deputado, que não se lhe deve impôr mais do que 24 por cento de direitos sobre este genero. Foi de opinião contraria o Sr. *Fransini* mostrando, que se acaso se não approvasse este parecer, as fabricas *Portuguezas* serião dentro em pouco tempo reduzidas a nada, e nunca se conseguiria entre nós vêr florecer a industria como em *França*, *Inglaterra*, e outros muitos Reinos.

O Sr. *Villela* disse, que era de parecer, que este negocio passasse á Commissão encarregada de regular as relações commerciaes entre *Portugal*, e *Brasil*, para o encorporar nos trabalhos a que sobre este objecto está procedendo.

O Sr. *Luiz Monteiro* fez huma exacta explicação de todos os motivos, em que a Commissão se fundou para dar aquelle parecer, expondo outras muitas razões para o apoiar, e mostrar a necessidade de se approvar.

O Sr. *Araujo e Lima*, pedio licença para fallar sobre a ordem, apezar de haverem alguns Srs. Deputados pedido a palavra; e sendo-lhe concedida, mostrou que o parecer da Commissão não podia entrar em discussão por ter por objecto o revogar hum Decreto, o que não se pode fazer senão da fórma, que o Regimento prescreve; isto he, por meio de hum projecto, que deve ser impresso, e discutido.

O Sr. *Miranda* pertendeo combater esta opinião, mas sendo desenvolvida pelo Sr. *Felgueiras*, e apoiada por muitos Srs. Deputados, foi sanccionada pelo Soberano Congresso, resolvendo, que a Commissão tome a seu cargo este negocio com toda a urgencia.

Continuou o Illustre Relator lendo os pareceres sobre a representação do Juiz e Mezarios da Irmandade do Senhor *Jesus*, e Santissimo Sacramento, estabelecida no Convento de S. *Domingos* desta Cidade, a qual he composta pela maior parte de merciéiros: pedem que o Soberano Congresso lhes approve huns artigos de estatutos para a creação de hum monte Pio a beneficio das Orfãs, e Viuvas dos Irmãos; não podendo admittir-se para a referida Irmandade, senão homens estabelecidos com lojas de merciaria, entrando cada hum com 4800 réis, e não podendo abrir loja, sem que tenha sido caixeiro, e dado quatro annos, conforme se pratica entre os Negociantes das cinco classes: A Commissão julga, que podem admittir na Irmandade quantos sugeitos espontaneamente queirão entrar, sem que de serie alguma se obriguem a isso, e que a respeito dos Cai-

Digitized by Google

xeiros deve ser indeferido, podendo todo o Cidadão que quizer comprar e vender os generos de mercearia, abrindo lojas aonde melhor lhes convier, com tanto que estejão munidos das competentes licenças do Senado da Camara; foi approvado, e continuou lendo o setimo parecer sobre a representação de *Paulo Midosi*, Membro da Commissão das Pautas, na qual expondo os abusos que se praticão na arrecadação dos direitos das fazendas *Inglezas*, propõe ao mesmo tempo os remedios, mais obvios; a Commissão os approva em quanto ás fazendas avariadas, julgando, que desde já se deve mandar ao Administrador da Alfandega, que designe lugar proprio para se proceder aos leilões, como se faz na Casa da India; mas em quanto ás de factura, que não podem ser applicaveis as medidas, que offerece o Representante, em quanto existir o Tratado de 1810. Depois de breve discussão foi approvado.

O Sr. *Bettencourt* leo o parecer das Commissões reunidas de Agricultura e Commercio sobre o requerimento e mais papeis pertencentes a *Carlos Arens* e Filhos, no qual rogão se lhe levante hum embargo feito em 300 pipas de vinho do *Douro*, e que em data de 2 do corrente foi mandado á Soberana Assembléa pelo Ministro dos Negocios do Reino; a Commissão diz, que tendo examinado o requerimento observa, que os Supplicantes allegão, que obrarão de boa fé, e que produzem algumas razões de bastante pezo: que sendo ouvida a Companhia asseverou, que he verdade o que elles expõem, e que julga se lhe deve differir; que o Juiz Conservador da Companhia confirma o seu parecer, e que são conformes todos os documentos que ajunta: e que á vista de tudo isto lhe parece, que se levante o embargo requerido, e que se tomem medidas geraes, para se conceder o mesmo a todos os Negociantes da Cidade do *Porto*, que se acharem em identicas circunstancias.

Suscitou-se a este respeito hum renhido e breve debate, defendendo o Sr. *Guerreiro* que este negocio não he da competencia do Soberano Congresso; mas sómente do Poder Judiciario, e sendo combatido pelos Srs. *Fransini*, e *Lino Coutinho*, apezar das razões ponderadas novamente pelo sobredito Sr. *Guerreiro*, continuarão alguns Srs. Deputados a fallar a este respeito, requerendo o Sr. *Peixoto* o addiamento, compromettendo-se a apresentar certa lei de que se tratava e cuja existencia se negava.

O Sr. *Soares de Azevedo* apoiou o addiamento, e perguntando o Sr. Presidente se havião alguns Srs. Deputados, que o apoiassem, muitos forão os que se levantarão.

Fallou contra elle o Sr. *Girão*, mostrando os immensos inconvenientes, que se podem seguir a huma casa de commercio, como a de que se trata, pois que sómente de direitos paga mensalmente mais de 3 contos de réis.

Outros Srs. Deputados contrariárão esta opinião, e o Sr. *Corrêa de Seabra* manifestou a sua, que se reduzio, a que, sendo o parecer devidido em duas partes, podia sobre a primeira, que versa sobre o negocio de hum particular, tomar-se huma deliberação, e em quanto á segunda, que tem por objecto medidas geraes, julga que pode ficar addiada. Continuando a fallar-se ácerca do objecto, se resolveo, que não ficasse addiado.

Em consequencia propoz o Sr. Presidente á votação a primeira parte do parecer, a qual foi approvada.

Foi regeitada a segunda parte do mesmo parecer e logo o Sr. *Miranda* requereo que as Commissões reunidas de Commercio, e Agricultura apresentem com a maior urgencia hum projecto de Decreto sobre aquelle objecto, pois que he da maior transcendencia. Concluido assim este negocio, deo o Sr. Presidente a palavra á Commissão de Constituição, e immediatamente o Sr. *Faria de Carvalho*, seu Illustre Relator, leo os pareceres que a mesma entrepõe sobre 2 officios, que ao Soberano Congresso dirigio o Ministro das Justiças; hum ácerca da mercê concedida ao Desembargador *José Caetano de Paiva Pereira*, em 6 de Fevereiro de 1818, que he a passagem do seu lugar na Relação do *Rio de Janeiro* para a de *Lisboa*: julga a Commissão que se lhe deve verificar, approvado: o segundo he sobre igual objecto a respeito de outro Magistrado, Desembargador do Paço, e que a Commissão assenta que tambem se deve verificar, tanto por ser concedida em tempos remotos, como por ser muito digna a pessoa do agraciado.

O mesmo Illustre relator continuou dando conta de outro parecer entreposto sobre huma representação do Marechal de Campo *Felisberto Caldeira* na qual expõe o procedimento despotico, e violento, que praticou com elle a Junta provisoria do Governo da *Bahia*; fazendo executar huma sentença alcançada contra elle, e que estava pendente do Poder Judicial, respectivamente á posse de hum engenho, ponderando que huma portaria, em forma de sentença passada pelo referido Governo da *Bahia*, não foi assignada pelo unico homem de direito, que era Membro da Junta. A Commissão julga, que houve infracção na Lei, e que se deve mandar reparar, prosseguindo aquestão no Poder Judiciario a quem somente pertence.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que não se acomodava com o parecer da Commissão, e que se a caso os seus Membros estivessem bem informados deste negocio, por certo não o entreporia desta forma: disse que passava a expor toda a historia deste acontecimento, e que fez, mostrando, que o contendor do referido Marechal *Felisberto Caldeira*, alcançára huma sentença definitiva na Casa da Supplicação do *Rio de Janeiro*, na qual se declara o supradicto Marechal, como hum espoliador, e manda que se lhe entregue a posse da propriedade, deixando-lhe o direito salvo para disputarem as suas bemfeitorias: notou então que neste processo a Junta não obrou despoticamente, e nada mais fez do que mandar executar huma sentença, e que para praticar assim consultou primeiramente quatro dos mais habeis letrados da *Bahia*: que se acaso o Desembargador, que era Membro da Junta não quiz assignar a portaria foi sómente porque elle havia sido Juiz naquella causa, e contrario ao accordão proferido na Casa da Supplicação do *Rio de Janeiro*; e tendo fallado sobre a protecção que o Governo deve dar ao pobre contra a prepotencia dos Poderozos, concluio dizendo que tudo quanto havia exposto constava das actas do Governo da *Bahia*.

O Sr. *Barata* confirmando todos os argumentos do Illustre Preopinante, expoz outros muitos, fallando contra o mencionado Marechal, e que foi de toda a justiça o processo da Junta naquelle caso, mandando cumprir a sentença da Casa da Supplicação.

O Sr. *Faria de Carvalho* apoiou com differentes argumentos, extrahidos do corpo da representação, e documentos, que se achão juntos á mesma, o parecer da Commissão.

O Sr. *Brito* asseverando primeiramente, que tem todo o conhecimento do Marechal *Felisberto Caldeira*, disse que não tinha duvida em asseverar, que elle he hum homem honrado, e de muitos bons sentimentos que tem todo o conhecimento do engenho de que se trata; que elle fora noutro tempo dos *Jesuitas*, e que he de crer, que tudo quanto elle tem

Digitized by Google

de melhor, sejão as benfeitorias (objecto de que unicamente se trata) porque he isto de ordinario, o que succede em todos os outros: observou depois que este homem tem feito grandes serviços, abrindo huma estrada de mais de 100 leguas, para *Minas*, e dizendo que não he natural, que elle se queixe em vão; e passando depois a fallar, limitando se unicamente ao negocio, observou, que a Junta se não devera entrometter com elle, pois que estava absolutamente dependendo do Poder Judiciario, por quanto aquelle mesmo accordão, em que se firma a portaria do Governo da *Bahia*, se achava embargado pelos meios legaes, que as Leis offerecem.

O Sr. *Barata* pertendeo fallar novamente; porém sendo chamado á ordem, em consequencia de divergir hum pouco do objecto, o Sr. *Ribeiro de Andrade* fallando restrictamente em quanto ao objecto, disse, que não podia deixar passar o principio, que tinha ouvido expender, de que se deve prestar toda a attenção aos Pobres, quando combatem com os Ricos; eu amo os Pobres, como homem sómente e dezejo-lhes todos os bens; porém como homem Publico, quando tenho de proferir huma sentença tanto attendo ao pobre, como ao rico, tanto me importa o fraco, como o poderoso; só olho para quem tem justiça, e he sempre a favor daquelle que a tem, que decido, e sentenceio. São estes os verdadeiros principios, que devem servir de norma ao Systema Constitucional.

O Sr. *Lino Coutinho* tornou a tomar a palavra, e discorreo sobre o objecto, combatendo alguns dos argumentos ponderados pelos Illustres Preopinantes que approvavão o parecer da Commissão, respondendo especialmente aos do Sr. *Brito*, principalmente a aquelles com que pintou o bom caracter, e probidade do Marechal *Felisberto Caldeira*, asseverando que a estrada de que fallou, he de tal natureza, que ainda não foi tranzitavel por hum só mineiro, e que de tudo quanto fez ficou muito bem pago com as Commendas, fôros, e outras mercês que se lhe concederão.

O Sr. *Xavier Monteiro* disse, que tendo ouvido o relatorio da Commissão, e o que tem exposto os Srs. Deputados da *Bahia* não se póde decidir sem ouvir ler a portaria de que se trata, e que mandou executar aquella sentença, e bem assim o accordão que proferio na Casa da Supplicação do *Rio de Janeiro*, e que portanto requeria a sua leitura.

Depois de algumas observações, que fizerão differentes dos Srs. Deputados, o Sr. *Faria de Carvalho* fez a leitura da supradicta portaria, e accordão.

Continuou a discussão, fallando largamente sobre o objecto os Srs *Moura*, *Castello Branco*, *Borges Carneiro*, *Soares de Azevedo*, e outros e propondo-se o addiamento requerido pelo Sr. *Lino Coutinho* foi apoiado, mas não approvado.

Progredio portanto o debate e julgando-se a materia discutida, propoz-se o parecer á votação, e foi approvado.

Leo o mesmo Illustre Relator os pareceres da Commissão sobre o requerimento de *João Baptista.... Genovez*, que pede carta de naturalização; julga a Commissão á vista dos documentos, que o Supplicante apresenta, que se lhe conceda: approvado.

A mesma Commissão examinou o Decreto de 26 de Março de 1821, em que se concede o logar de Conselheiro do Senado a *João José de Mascarenhas e Silva*: a Commissão attendendo a differentes razões, que produz, e especialmente á nova organização das Camaras, na qual entra o Senado de *Lisboa*, he de parecer, que não póde ter logar. approvado.

O Sr. *Vasconcellos*, na qualidade de Relator da Commissão de Marinha leo o voto, que ella entrepõem sobre o requerimento de 7 Officiaes inferiores reformados, do corpo da Marinha no qual expõem, que contra as ordens do Soberano Congresso, são passados nove mezes, que se lhes não pagão os seus soldos: consiste o voto da Commissão em que se diga ao Governo, que na conformidade das referidas ordens se pague aos Supplicantes pondo-os em dia com os outros effectivos. Approvado.

Tambem se approvou outro voto da mesma Commissão proferido sobre a pertenção de *Pedro Guilherme de Mello*, que pedia dispensa de lapso de tempo para se matricular em hum dos annos de curso de Mathematica do Collegio dos Nobres, consistindo em que não se lhe deve conceder.

Approvou-se hum parecer da Commissão de Fazenda sobre hum requerimento do Conde de *Castro Marim*, a respeito de huma Commenda vaga, cuja graça possue, tendo fallado contra elle o Sr. *Alves do Rio*, e sendo deffendido pelos Srs. *Trigoso*, *Barrozo*, e outros.

Dada a Constituição para Ordem do dia de amanhã e o projecto da extinção da Intendencia Geral da Policia no prolongamento levantou-se a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA *5 de Março.*

Para conhecimento do Commercio se faz publico, que, por noticias recebidas do Vice-Consul *Portuguez* em *Almeria*, *Ramon Pastorfido*, na data de 11 de Fevereiro proximo passado, consta haver o Governo *Hespanhol* diminuido, a instancias do mesmo Vice-Consul, o Direito de Exportação sobre o Esparto em rama até 3 reales 23 maravedis vilhon em cada milhar de 20 arrobas, sendo exportado para *Portugal* debaixo da Bandeira *Portugueza* ou *Hespanhola*.

Tendo a Assembléa Geral do Banco de *Lisboa* na sua 1.ª reunião do primeiro do corrente nomeado, a Commissão, que deve continuar a receber as Subscripções, para o dito Banco, em conformidade do 4.º artigo da Lei do 1.º de Fevereiro do corrente anno, a mesma Commissão annuncia ao Publico que ella continuará a receber as Subscripções, em todos os dias, que não forem santificados, na Casa da Praça do Commercio, das 11 horas e meia da manhã até ás tres da tarde.

Senhor Redactor: — Tenho lido, e tenho ouvido fazer alguma censura ao Despacho de Magistratura, publicado no dia 26 de Fevereiro. Não sou contemplado naquelle Despacho, não fui, nem sou pertendente: não sou do Conselho de Estado, nem tenho relação alguma com os Membros, que o compõe: não sou do Ministerio, e não tenho intelligencia com algum dos individuos, que o constitue: não sou defensor de abusos, e de prevaricações, porque detesto, e abomino os prevaricadores, ainda que não seja victima delles: amo a razão, e a justiça onde quer que ella appareça; e aborreço o excesso, e a parcialidade: prézo a Liberdade da Imprensa, não para abusar della, mas para communicar decentemente as minhas idéas, receber as communicações dos outros, e observar o admiravel quadro dos diversos modos de pensar, quasi tão variados como os homens.

Depois desta protestação, poderei não ser exacto nos meus raciocinios, mas sou imparcial, e fiel á minha consciencia, e ao meu modo de pensar. Discorrendo sobre aquelle Despacho, [illegible]

Digitized by Google

saria distincção entre os Bachareis providos em Primeiras Entranças, e os providos nas seguintes Graduações. Estes, ou não apresentárão, ou apresentárão certidões de correntes. Se as não apresentárão, o Despacho delles foi huma formal infracção da Lei, pela qual devem responder os Concelheiros infractores; e responderem efficaz, e exemplarmente. Isto deve reclamar a opinião publica, o Escriptor Judicioso, e a mais superior Authoridade.

Se apresentárão certidões de corrente, cessou a responsabilidade dos Concelheiros, porque respeitárão a Lei, que ainda rege, e que lhes deve servir de regra. Poderá dizer-se, que são quasi huma mera formalidade as Devassas de residencia, e as Certidões de corrente hum fraco testemunho do merecimento do sindicado. A isso poderia responder o Concelho "A Lei incumbio a certos Juizos o declararem se o Magistrado, que servio hum lugar merece ser provido em outro; e para isso fez reunir naquelles certos, e determinados Juizos os parciaes Juizos de todas as Repartições Civis, Fiscaes, Economicas, e Municipaes. Aquelle Legal, e competente Juizo declarou solemnemente, que o ex-Magistrado está habil para o continuar a ser, e o merece. O ex-Magistrado disse, que tinha hum titulo Legitimo, dado pela unica Authoridade que lho podia dar, e por isso mesmo, dado por Lei, para ser bem reputado; e que em Juizo não havia alguma Querella, Acção Popular, ou Sentença, que se encontrasse com aquelle titulo: Que em taes circunstancias, quem reputasse o mesmo titulo insufficiente, attacava seus direitos adquiridos, porque os adquirio por huma Lei. Se a Lei he insufficiente, defeituosa, ou se abusa della, haja nova Lei, novas experiencias, castigue-se o abuso; mas em quanto isso senão faz, ha de reger a Lei que existe. O Concelho não está habilitado para conhecer por appellação, ou por aggravo das Sentenças proferidas pela Meza do Desembargo do Paço, ou pela Casa da Supplicação sobre causas de residencias. Não está encarregado de recolher a historia biografica de cada hum dos pertendentes, antes de os propôr; porque, além de não ser expressa no Regimento essa Commissão, dependeria de muito tempo, trabalho, e despeza para recolher essas noticias biograficas dos diversos pontos do Reino Unido, em que tivesse servido cada hum dos candidatos: e ainda depois, ou havia de fazer hum uso publico dessas noticias, e então erão humas segundas Residencias, sem fundamento em Lei, e que fazião ociosas as primeiras: ou havia de fazer hum uso inquisitorio das mesmas noticias, e então tudo podia ser arbitrario, offensivo dos direitos de cada hum dos concorrentes, e huma monstruosidade no systema estabelecido. Se contra outro qualqual Cidadão se intentasse huma querella, ou huma devassa, e elle não fosse pronunciado, quem poderia depois desa decisão judicial, tello por culpado, e privallo de seus direitos, sem insultar a Lei, a fé publica do julgado, e sem vilipendiar o Cidadão? Senão póde guiar-se por vozes vagas de descontentamento, principalmente a respeito de Cidadãos, que tem por officio fazerem tantos contentes, como descontentes, porque huma Sentença não póde agradar aos dous Litigantes: senão póde fazer uso de denuncias inquisitorias: senão deve acreditar a Sentença da Legitima Authoridade: senão se apresenta outra Sentença, ou Acção em opposição á primeira, então que regra deve reger a conducta do Concelho? A Lei: nella se deve firmar: e responder aos censores, que, se he defeituosa se queixem a quem a póde revogar, e substituir. Se foi mal executada, denunciem os executores: e que o Concelho não está encarregado de ir, ou mandar saber o que fez hum Magistrado em *Angola*, *Moçambique*, e em outros pontos do Reino, porque isso está incumbido a outra Authoridade, que ha de dar o titulo, com o qual o Candidato se ha de acreditar perante o Concelho."

Se se trata dos primeiros Despachos, trata-se verdadeiramente de fazer experiencias? e qual deve ser a regra para entrar nessas tentativas? As informações da Universidade, porque o Concelho não tem outro ponto donde partir. A Universidade he o primeiro Theatro publico, em que representa a Mocidade Estudiosa, e por isso, só da Universidade póde vir o conhecimento da moral, e da Litteratura dos seus Alumnos. Não ha que indagar da vida anterior á vida academica, porque seria o mesmo que indagar da infancia. Depois da Formatura logo se póde ser pertendente, e quem póde então dizer o que elle he? Só a Universidade. Se ella foi condescendente para trahir a fidelidade de suas informações; a quem ha de recorrer o Concelho para conhecer isso, e que outra base ha de adoptar? Por Lei não está isto providenciado.

O Ministerio ainda he menos digno de censura, porque está em hum circulo mais estreito. Não vê os titulos de habilitação dos propostos, e he obrigado a reputallos benemeritos do Despacho para que vão consultados, porque ha de escolher hum delles: e quando se impõe esta obrigação, se quer dizer, que todos trez são capazes do lugar indicado. Se ao Ministerio se perguntar, e porque são capazes? He provavel, que responda "porque assim o diz o Concelho, que vio os titulos, e as informações, e está authorisado para o dizer, e ser acreditado."

Deixar ir os novos daspachados tomarem posse de seus cargos. Desde esse dia, a Liberdade da Imprensa, o Direito de Petição, o espirito publico, e as novas Instituições, vão semear espinhos na sua pozição. Desde esse dia principia a responsabilidade do Ministerio, pela falta da severa punição desses despachados que prevaricarem.

Antes disso, quem póde dizer até que dia será virtuoso, ou criminoso? He verdade, que do crime á virtude he longa a estrada, e da virtude ao crime curto espaço: mas em tempos de reformas, ou alterações sociaes, deve pensar-se de outro modo. O nosso Exercito de 1810, 11, 12, e 13, não parecia o Exercito de 1801. Basta este exemplo.

Hum annel da cadêa precisamente ha de ser o ultimo; e nem Platão poude superar esta imperfeição humana. Confiou-se de certo numero de homens o dizerem, que acabo a demanda que lhe he submettida. São homens; podem comprometter a honra, a vida, e a fortuna do Cidadão; mas he preciso, que a cadêa das demandas tenha hum ultimo annel: e he forçoso respeitallo como tal, seja qual for a opinião deste, ou daquelle. Outro numero de homens foi estabellecido para dizer, que tal Magistrado, desempenhou, ou não desempenhou seu cargo. Podem errar, mas he o ultimo annel da cadêa das sindicancias. Pode-se fazer outro, mas não está feito: e quando se fizer, hum ha de ser o ultimo: Poderá dizer-se, que a sindicancia da Supplicação sobre as residencias suba ao Conselho de Estado, deste ao Ministerio, deste ás Cortes, e depois? Onde quer que parar a cadêa, esse ultimo ponto deve ser respeitado, e obedecido. Não sendo assim, a ordem, e a lei está proxima a ser substituida pela desordem, e pela anarquia. Para desviar este flagello, he preciso que cada hum dos tres Poderes não seja entorpecido, e possa livremente mover-se dentro do seu circulo.

Digitized by Google

Tal he, Sr. Redactor, o que me cabio da penna, sobre este assumpto; e sem me ficar empenho, ou interesse de que faça algum uso, ou desprezo deste escripto.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

TURQUIA.

Semlim 21 de Janeiro.

As noticias da *Servia* de 11 de Janeiro annuncião que os assumptos dos *Gregos* vão perfeitamente bem na *Morea*, e no *Epiro*. O Bachá *Chourchid* vio-se obrigado a levantar o cerco de *Janina*, e immediatamente se tinha posto Ali-Bachá em marcha perseguindo-o, adiantando-se até *Meszowo*. Por todos os lados estálão insurreições: os *Gregos* tinhão tomado de assalto a *Farsalia*, e *Larissa* não se achava em estado de resistir por muito tempo. Naquelles paizes parecia que todos querião subtrahir-se ao jugo *Ottomano*. No golfo de *Cassandra* tinhão-se apresentado sessenta embarcações *Idriotas*, e desembarcárão tropas cuja presença tinha espalhado o terror até na mesma *Salonica*. Com tudo este desembarque não tinha outro objecto que o de interromper os reforços que o Bachá de *Salonica* devia enviar ao *Epiro*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados em 22 de Fevereiro.

Portsmouth — Ingl. — Leven — Fragata de Guerra 26 peças — G. Owen.
dito — Ingl. — Bava Couth — Brigue de Guerra 10 peças — G. Cutfield.
Havre de Grace — Escuna Port. — Sociedade Feliz — José Gomes Barreto.
dito — Berg. Francez — Juno — Victor Le Mière.
Plymouth — Escuna Ingl. — Jane — Diogo Rich.
Liverpool — Ingl. — Havlequin — P. Sinclair — 16 dias, fazendas, a Studart.

Em 23.

Anvers — Berg. Hollandez — Luiza — Pedro João Callas.
Portsmouth — Berg. Ingl. — Iris — Ricardo Butter.

Em 24.

Carril — Hesp. — S. S. Trindade — José Ojada, 4 dias, com 2700 ferrados de milho que leva para Sevilha.
Alcacer — Port. — Dois barcos costeiros, com 90 moios de trigo.
Tavira — Port. — Dois ditos, com 93 pipas de azeite d'oliveira para o Contracto do Tabaco.

Em 25.

Falmouth — Ingl. — Norton — Paquete — 9 dias, com Officios.

Navios sahidos em 22 de Fevereiro.

Para Newyork — Gal. Americana — Francisco.
Glasgow — Berg. Ingl. — Stag.
Londres — Esc. Ingl. — Sincerity.
Bristol — Esc. Ingl. — Eliza.
Dartouth — Berg. Ingl. — Olive branche.

Em 23.

S. Miguel — Port. — Santo Ant. Triunfo — Antonio Ferreira da Silva, cal, e pedra.
Londres — Ingl. — Brittania — J. Rubie, fructa.
dito — dito — Whittehall — J. Crabb, dito.
Terra Nova — dito — Mary — D. Tullock, sal.
Barcellona — Hesp. — S. José — M. Gonçalves, algodão, e páo do Brasil.
Sevilha — dito — S. Victoria — C. Lloret, algodão, couros, ponta de boi.

Em 24.

Falmouth — Ingl. — Stanmer — Paquete — com a mala.
Liverpool — dito — Frederico — R. Huntengtou — fructa.
Londres — dito — William e Mary — E. May — dito.
Rotterdam — Hol. — Trez Irmãos — G. V. der Borden — sal, e frueta.
Terceira — Port. — Conceição, e Almas — S. J. Pinheiro — sal, pedra, etc.
Faro, e mais portos do Reino — Port. — Quatro barcos costeiros, com lastro.

Navios á carga.

Nacionaes.

Para o Maranhão — General Silveira — Cap. Christiano José Moira.
Pernambuco — Harmonia — João Borjes Pamplona.
Pernambuco — Navio Conceição — Antonio Joaquim Martins — a 15.
Rio de Janeiro — Visconde de Monte Alegre — Francisco Monteiro.
Rio de Janeiro — Galera Marquez de Angeja — Valentim José da Silveira — a 1 de Abril.
Bahia — Paquete do Ceará — José Bernardo.
dito — Hermelinda — Francisco Pinto da Cunha.
dito — Berg. Port. — Marquez de Castaes — André Joaquim Ferreira — a 15 do corrente.
Macáo — Carolina — Lourenço Joaquim dos Santos.
Terceira — Conceição — Antonio Ignacio Costa.
dito — Conceição — Simplicio José Pinheiro.
S. Miguel — Santa Anna — Francisco Franco.
S. Miguel — Brig. Esc. Providencia — José Baptista — a 19.
dito — Hyate Senhora das Dores — Antonio Rodrigues Nova — a 15.
Pará — N. S. da Paz — Francisco Pereira.
Pernambuco — Sacramento — José Joaquim Ramalho.
dito — Aurora — Joaquim José da Silva.
dito — Innocencia — José Ignacio Ferreira de Carvalho.
Para — Prazeres, e Alegria — José Joaquim Pereira.
Maranhão — Bizarro — Antonio da Silveira Maciel.
dito — Nova Victoria de Portugal — Jose Joaquim de Lima.
Santos — Triunfo da Inveja — Antonio Joaquim.
Bengala — Lord Weligton — José Moreira.
dito — Rozalia — Maximo José de Freitas.
dito — com escala pela Bahia — Gal. Port. — Triumfo Americano — João José de Souza — a 15 do corrente.
Macáo — Carolina — Lourenço José dos Santos.
S. Miguel — Carmo, e Almas — Severino José Vieira.
dito — Monte do Carmo, e Almas — José Francisco.
dito — Santa Cruz Estrella — João Soares.
Madeira — Sacramento — Joaquim da Luz.
dito — Especulador — Francisco de Souza.
Angola — com escala por Benguella — Gal. Port. — Andorinha do Téjo — Joaquim José Coimbra — a 16 do corrente.

Estrangeiros.

Rigo — „ — Liefde — K. J. Hagedorn.
Hamburgo — Hanov. — Oito Irmãos — F. Middendorf.
dito — Prus. — Aurora — J. N. Stein.
Nantes — dito — Chatles Adelle — G. Gzielend.
Liverpool — Ingl. — Avalon — J. Methezell.
Bristol — dito — Maria — J. Dawning.
Londres — dito — Tenterden — J. L. French.
dito — dito — Joseph & Mary — H. Smith.
dito — dito — Betsey — J. Cargill.
S. Petersburgo — Russ. — Parnona — D. Buchholtis.
dito — Denim. — Tre Sodakend — A. Jansen.
Hamburgo — Hamb. — Tritos — H. C. Herzendorff.
Havre — Franc. — Aimable Celeste — J. Jourdan.
Petersburgo — Brem. — Ninfa do Mar — D. Spile.
dito — Hol. — Resolução — J. Strobuur.
dito — Dinam. — Faedrenesmende — N. Hundsen.
Hamburgo — Ham. — Triton — H. C. Herzendorf.
dito — Sueco — Minerva — P. J. Stolnath.
Amsterdam — Hol. — Treed — Jan. Canu.
Londres — Ingl. — Susan — J. Arnott.
dito — dito — Lavinia — L. Grossend.
dito — dito — Dart — A. F. Cope.
dito — dito — Lebanon — G. Blake.
dito — dito — Commerceal Packet — J. Newton.
Liverpool — dito — George — G. Peake.
dito — dito — May Flower — J. Cook.
Falmouth — dito — Princ Regent — W. Hodge.
Antoerpia — Hol. — Jonge Jan — C. J. Cornel.
Genova — Sardo — S. Rafael — F. Bulegari.

Março 5. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 16 ½ . . . . Venda . 16.
Patacas . . . . . 850.

LISBÒA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 7. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 56.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 16 do corrente; para que o mesmo Ministro, com toda a brevidade possivel, remetta á dita Secretaria as Informações na mesma Ordem determinadas, a fim de serem transmittidas ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que lhes sejão transmittidas informações sobre a causa, e fim, porque se remette todos os annos huma porção de folha de tabaco da Bahia para Gôa, e de ha ordem sobre a forma da compra, determinando-se derrama sobre os Cultivadores para se verificar a dita compra. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

N. B. Na dita conformidade se expedirão Portarias ao Thesouro Publico Nacional, e á Junta da Administração do Tabaco.

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, para sua intelligencia, a copia inclusa da Portaria de 15 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, relativa á entrega no mesmo Thesouro da quantia de 5:833$100 réis, que em Pernambuco recebeo o Commandante de 2.º Batalhão do Regimento de Infanteria N.º 2 para o fardamento de 1821 e 1822; visto que as Praças do referido Batalhão hão de receber o em especie, quando o Regimento respectivo o receber. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Portaria he a seguinte.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para seu conhecimento, que nesta data se expedem as Ordens convenientes, para que o Commandante do 2.º Batalhão do Regimento de Infanteria N.º 2, entregue no Thesouro Publico Nacional, a quantia de 5:833$100 réis, que havia recebido em Pernambuco, com destino para o fardamento de 1821 e 1822, visto que as praças do dito Batalhão hão de receber o mencionado fardamento em especie, quando se conferir ás mais praças do respectivo Regimento. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa da Portaria de 15 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, relativa ao offerecimento que faz, a beneficio da divida publica, o Coronel do Regimento de Milicias de Basto em seu nome, e dos Officiaes, e mais Praças do dito Regimento, proveniente de Prets, Soldos vencidos, e Etapes; para que pelo mesmo Thesouro se expeção as Ordens competentes, a fim de se verificar o mencionado offerecimento. Palacio de *Queluz* em 18 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Portaria he a seguinte.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para seu conhecimento, que em consequencia de ter o Soberano Congresso acceitado a offerta que fez o Coronel do Regimento de Milicias de Basto, em seu nome, e dos Officiaes, e mais praças do dito Regimento, a beneficio da divida publica das Etapes; que fará montar tudo acima de quatorze contos de réis, ficão expedidas as Ordens necessarias ao Comulsario em Chefe do Exercito, e ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, a fim de que, pondo-se as precisas verbas onde convier, se torne effectiva a mencionada offerta. Palacio de *Queluz* em 15 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa da Portaria de 16 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para ser posta á disposição da Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito a somma que se precisa para a factura das Cruzes de Condecoração, que ainda faltão para serem distribuidas ás Praças dos Corpos do Exercito que servirão nas Campanhas da ultima Guerra, a fim de se lhe dar o devido cumprimento. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Portaria he a seguinte.

Tendo-se determinado ha muito tempo, que no Arsenal do Exercito se fação hum certo numero de Cruzes de Condecoração, para serem distribuidas ás praças dos Corpos do Exercito que servirão nas Campanhas da ultima Guerra, e achando-se este ainda muito atrasado, pela falta de meios applicados a este objecto: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que faça pôr á disposição da Junta da Fazenda, do sobredito Arsenal, a somma que for possivel para ser executada aquella determinação, a fim de que as praças dos Corpos do Exercito, a quem compete a mencionada Condecoração, não soffrão muito mais demora em recebella; devendo o mesmo Ministro ficar na intelligencia, de que para a compra da prata precisa para o total das referidas Cruzes, vem a ser necessaria a quantia de 2:108$478 réis, segundo o orçamento feito pelo Brigadeiro Inspector das Officinas do dito Arsenal. Palacio de *Queluz* em 16 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, a Relação inclusa assignada pelo Tenente Coronel Chefe Interino da 1.ª Direcção do Ministerio da Guerra; Martinho José Dias Azedo, na qual se comprehendem trinta e seis praças pertencentes ao Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, e aos dois Regimentos de Milicias de Lisboa Occidental, e do Terno Occidental: e Determina Sua Magestade que se lhes dê baixa do serviço, e a competente escuza ás vinte e oito primeiras por serem mui pobres, segundo provárão por certidões dos respectivos Parrocos, e informações dos Commandantes dos Corpos, e as dita do dito Regimento de Milicias de Lisboa Occidental por terem cada huma mais de quarenta e cinco annos de idade, e doze de serviço. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Digitized by Google

Relação de trinta e seis praças, pertencentes ao Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, e dos Regimentos de Milicias a pé de Lisboa Occidental, e do Termo Occidental, as quaes se manda dar baixa do serviço por serem pobres, ou terem mais de 45 annos de idade, e 12 de serviço.

Milicias a pé de Lisboa Occidental. Soldado da 1.ª, André Teixeira da Costa; Soldado da 2. Manoel José Paes.

Milicias a pé do Termo de Lisboa Occidental. Segundo Sargento de granadeiros, João de Deos Simões; Soldados de granadeiros, João Rodrigues Reloves; Manoel Francisco Carrapeiro; Agostinho Nunes; José Francisco Mendes; Antonio Carvalho. Segundo Sargento da 2., João Francisco; Cabo da 2., Francisco Ferreira da Costa; Soldado da 2., Sebastião José Nunes; Soldados da 3., Izidoro Rodrigues; Joaquim Pedro da Silva Mattos; Soldados da 5., Hippolyto Francisco; Antonio José Alves; Soldados da 6., Joaquim Custodio; Manoel dos Santos; Marcos Pedrozo; Soldados da 7., José Christovão; Antonio Francisco Calhandra; José Duarte; Francisco Luiz; José Francisco 2.º; Ignacio Alves; Anspeçada da 8., Claudino Simões; Soldados da 8., Antonio Simões; Manoel Duarte.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental. Soldado da 5., Francisco José de Almeida. *Todas estas praças tiverão baixa por pobres.*

Milicias a pé de Lisboa Occidental. Granadeiros, Bernardo Ribeiro de Sousa; Francisco de Oliveira Guimarães; Joaquim Francisco; Soldados da 1., Bernardino José Nunes; da 2., Joaquim Rodrigues da Silva; da 3., José Joaquim Freire; da 5., Manoel Lourenço; da 6., Francisco Pereira de Brito. Todas estas praças tiverão baixa por terem mais de 45 annos de idade e 12 de serviço. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Fevereiro de 1822. = *Martinho José Dias Azedo*, Tenente Coronel.

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia, faça logo recolher ao Castello de S. Jorge os presos indicados na Relação inclusa, vindos da Bahia, praticando a respeito destes o mesmo que se mandou praticar com os antecedentes, participando depois ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, que elles se achão recolhidos na referida Cadêa. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Relação dos presos de Estado que são conduzidos a bordo da Galera Conceição, debaixo da responsabilidade do 2.º Tenente Fillippe Vieira dos Santos, Commandante da mesma Galera.

Manoel Marques Cardoso; Ajudante de Cavalleria da Legião de Caçadores.

Herculano José Pereira Lisboa, 2.º Tenente de Artilheria montada.

Ignacio de Mattos Telles Menezes, Cadete da mesma Legião.

José Francisco de Pinho, Alferes da mesma Legião.

Francisco da Costa Branco, Major de hum Batalhão da mesma.

Bahia, na Secretaria dos Negocios do interior e Fazenda, aos 24 de Janeiro de 1822. = *Filippe Vieira dos Santos*, Segundo Tenente, Commandante da Galera Conceição. = *Antonio de Paiva Pereira da Silva*, Official Maior. = *Lourenço José da Motta Manso.*

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Marinha faça expedir as ordens necessarias para que sejão entregues á Ordem do Intendente Geral da Policia, os cinco presos que vem conduzidos da Bahia, a bordo da Galera Conceição, debaixo da responsabilidade do Segundo Tenente Filippe Vieira dos Santos, Commendante da mesma Galera, surta no Tejo. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, a inclusa Devassa a que mandou proceder a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia, pelos factos constantes dos Officios e mais papeis tambem inclusos, e mencionados na Relação a elles junta: E ordena que o mesmo Chanceller faça julgar na conformidade das Leis os presos pronunciados na dita Devassa. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

CORTES. — Sessão 317 — 6 de Março.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente que foi approvada, apresentou o Sr. *Lino Coutinho* huma declaração do seu voto particular, contrario á decisão que tomou o Soberano Congresso, sobre o parecer da Commissão de Constituição, ácerca do requerimento do Marechal *Felisberto*; e o Sr. *Peixoto* huma declaração de que na Sessão de hontem tinha votado, pelo adiamento do Parecer das Commissões de Agricultura, e Commercio, sobre a tomadia dos vinhos feita no *Porto*, á casa de *Harris*. Passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios. 1.º Do Ministro do Reino remettendo o orsamento que pela Repartição das Obras Publicas se fez da Obra projectada de huma nova Sala de Cortes; mandou-se á Commissão das Artes. 2.º Com huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, em data do 1.º do corrente, sobre hum requerimento dos Habitantes do Concelho de *Monte Alegre*, que pedem a creação de varias escollas; passou á Commissão de Instrucção Publica. 3.º Com outra Consulta sobre iguaes requerimentos de algumas Camaras da Comarca de *Villa Real*; e Concelho de *Lafões*; passou á mesma Commissão. 4.º Do Ministro da Fazenda em que participa a influencia do ouro miudo, sarrilhado, que tem havido, não só no Thesouro Nacional, mas em todas as repartições Fiscaes, o que causando grande disfalque na Fazenda Publica, não se póde com tudo recusar pela boa fé, com que até agora corria, e por estes motivos pedia algumas providencias: resolveo-se que achando-se já approvado hum Decreto sobre este objecto, se respondesse, que as Cortes ficavão inteiradas. 5.º Do Ministro da Marinha, incluindo as partes dadas ao Commandante do Registo deste Porto, pelos Capitães dos Navios *Conceição Oliveira*, vindo da *Bahia* com 50 dias, 96 homens de tripulação, 7 passageiros, e huma malla. *Lusitania*, vindo do *Rio de Janeiro* em 30 dias, 28 homens de tripulação, 8 passageiros, e huma malla. *Incomparavel* vindo de *Pernambuco* em 43 dias, 28 homens de tripulação, 3 passageiros, e huma malla, e os seus Commandantes dão as novidades seguintes:

O Capitão *Filippe Vieira dos Santos*, da Galera *Conceição Oliveira*, diz: que na *Bahia* tudo estava em socego, não confirma as noticias do Bergantim *Marquez de Cascaes*, sobre idéas de independencia. Diz que se ficava procedendo á eleição da Junta Provisoria, conforme o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes que regula o Governo das Provincias do *Brasil*, o que tinha mudado em satisfação, o descontentamento que geralmente havia, com o anterior Governo. Entre os passageiros que traz, vem cinco prezos, a saber: o Major *Francisco da Costa Abreu*, o Tenente Ajudante *Manoel Marques Cardozo*, o Alferes *José Francisco de Pinho*, o segundo Tenente da Artilheria montada, *Herculano Antonio Pereira Lisboa*, e o cadete *Francisco de Mattos Telles de Menezes*, todos do Exercito do *Brasil*. Entregou quatro pequenos saccos com officios, que se remettem juntos. Quartel do *Bom Successo* 5 de Março de 1822. = *João de Fontes Pereira de Mello.*

O Capitão *Thomás de Villa Nova Ribeiro*, da Galera *Lusitana* diz: que á sua partida do *Rio de Janeiro* ficava tudo em socego, e suas Altezas Reaes de perfeita saude; que naquelle porto estavão armadas sómente, a Fragata *União*, e a Corveta *Maria da Gloria*, que alli se esperavão os Navios que devião conduzir para este Reino a Familia Real, o que se julgava teria feito até 16 de Fevereiro. Que este futuro acontecimento enchia de terror, e desconfiança a muitos, e desgostava geralmente a todos, e por ultimo diz: que se tinhão passado as

Digitized by Google

ordem, para se proceder á eleição dos Membros, que devem compôr a Junta Provisoria, Governativa daquella Provincia. Os Passageiros são o Coronel de Cavallaria *João Vieira Tovar e Albuquerque*, hum Estudante, dois *Hespanhoes*, e hum *Francez* com sua familia. Entregou dois pequenos saccos com officios, que se remettem juntos. Quartel do *Bom Successo* era, e assignatura *ut supra*.

O Capitão do Imcomparavel, o segundo Tenente *Estevão José Alves* diz: que em *Pernambuco* tudo estava em socego. Que no dia 3 de Janeiro tinha chegado áquelle Porto, o Navio *Grão-Cruz de Avis* com Tropas da Expedição, de que o mesmo Navio fazia parte, que dias antes tinhão entrado a Corveta *Princeza Real*, o Brigue Escuna *Maria Zeferina*, e os Navios Mercantes *Princeza*, e *Caridade*, e que faltava o resto da mesma expedição. Que a Tropa desembarcou com muita satisfação dos Europeos, e sem obstaculo da parte dos Naturaes; que estes longe de nutrir idéas de independencia, amão sinceramente o Governo Constitucional, e que o acclamão em todas as occasiões, declarando que esperão que a Constituição seja tão liberal para o *Brasil*, como p ra o *Portugal*. Não traz officios. Os Passageiros são *Antonio Jacintho Xavier Cabral*, Prof sor de Desenho, e du s mulheres. Quart l do *Bom Successo* era, e assignatura *ut supra*.

Mencionou o mesmo Illustre Secretario hum Officio da Junta Provisoria do Governo de *Minas Geraes*, em data de 18 de Novembro, em que participa que se tinha mandado proceder á prizão do Ouvidor da Villa do *Ouro Preto*, *Francisco Garcia Ajuncto*, por motivos Anti-Constitucionaes, de que enviava a Devassa.

A Camara de *Villa Rica* em data de 27 de Outubro, felicita o Soberano Congresso, e expõ m, que se tinha concluido a el ição do novo Governo, em conformidade do Decreto das Cortes, e declara quaes são os sentimentos de adhesão, que consagra á causa da Nação, o que he peculiar a todos os Moradores daquella Provincia.

O Juiz de Fora do *Rio de Janeiro*, servindo de Ouvidor da Comarca, participa, que na mesma Provincia se havia destinado o dia 25 de Janeiro, para a eleição da nova Junta do Governo: diz que o espirito publico se achava inquieto pelas alterações, que tem havido, principalmente pela abolição dos Tribunaes, com especialidade a Casa da Supplicação, pois que se p rsuadião que se attenderia ás instrucções, que trouxerão os Srs. Deputados de *São Paulo*, que são talvez os desejos de todo o Reino do *Brasil*.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* disse, que não apresentou aquellas instrucções, porque como vira que a maior parte do que ellas continhão ja estavão vencidas, as julgou inuteis. O Sr. *Vergueiro* fallou no mesmo sentido, e depois de breves reflexões se decedio, que as mencionadas instrucções fossem apresentadas á Commissão de Constituição, para dar sobre este objecto o seu parecer.

A Camara da Villa de *Victoria*, da Provincia do *Espirito Santo*, dirige em data de 13 de Outubro as suas felicitações ao Soberano Congresso, e renova o protesto dos seus sentimentos. Fez-se menção honrosa na acta.

Os Moradores da Freguezia de São *Sebastião da Pedreira*, pedem a conservação do Collegio de *Santa Rita*; passou á Commissão Ecclesiastica da Reforma.

Concedeo-se a licença que pede de 12 dias o Sr. Deputado *André da Ponte*.

José Ferreira de Oliveira Leitão, offereceo para se distribuir pelos Srs. Deputados, 150 Exemplares de huma Ode, que foi recitada na Universidade de *Coimbra*, no dia 26 de Janeiro.

Feita a chamada pelo Sr. *Freire* disse, que estavão presentes 114 Senhores Deputados, e que faltavão 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente disse, que a discussão devia versar antes de se passar ao Titulo 6.°, sobre a indicação do Sr. *Borges de Barros* que se reduz, a que este titulo se não discuta, sem que se achem presentes no Congresso, pelo menos duas terças partes dos Deputados do *Brasil*, ou que no caso de se não vencer o que propõe, a sua doutrina não seja applicavel ao dito Reino.

O Sr. *Monis Tavares* apoiou esta indicação, por ser o objecto de que ella trata tão importante, que delle ha de resultar a ordem, ou a desordem das Provincias do Ultramar.

O Sr. *Soares Franco*, foi do mesmo voto, e propoz, que a discussão se começasse pelo capitulo 2.° do titulo 6: que trata das Camaras, porque depois se poderá com mais facilidade entrar em debate, sobre as Juntas Administrativas.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou, que não havia duvida alguma nisto, apezar de que o Soberano Congresso não necessitava d vinda dos mais Deputados do *Brasil* para que este negocio se decidisse, e fallando mais sobre este objecto concluio, que lhe parecia que a maioridade dos Deputados do *Brasil* se achava já no Congresso.

O Sr. *Ribeiro de Andrade*, se levantou para dizer, que o que avançava o Sr. *Borges Carneiro*, em quanto a que se achavão a maior parte dos Deputados do *Brasil*, no Congresso era hum erro, pois que devendo apresentar-se no mesmo pelo menos outenta Deputados por aquelle Reino, ainda se não achavão trinta, por isso julgava, que se devia approvar a indicação, até que a maioria daquelles Deputados se achassem no Congresso.

O Sr. *Moura* disse, que tendo a primeira vez que ouvio lêr a indicação, tido alguma dificuldade em a approvar, hoje a não tinha, com tanto que se entendesse claramente, huma vez por todas, que isto não era porque as Cortes presentemente juntas, não podessem decidir sobre estes objectos, sem a dependencia da chegada dos mais Deputados do *Brasil*, e que a legalidade das decisões que tomassem não podesse jamais entrar em duvida: e que dezejava que o Illustre preopinante, Deputado por *S. Paulo* dissesse, se o que tinha exposto ácerca da falta dos Deputados do *Brasil*, podia influir sobre as decizões tomadas até aqui pelo Soberano Congresso; ou se unicamente tinha pensado, que não se devia entrar na discussão do titulo em questão, pela unica razão, de que esta falta podia influir, só pela falta de idéas locaes das diversas Provincias do *Brasil*.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* mostrou, que a força repulsiva que tendia a desligar o Continente *Americano*, do *Europeo*, excedia á força centrifica que tendeia unir; expoz que as Bases da Constituição, não devião já mais ser feitas, sem a concorrencia dos *Brasileiros*; porém que estes tinhão cedido a isto e os havião ratificado, mais por conveniencia, do que por justiça, pois que essa se devia deixar á *Europa* e ao *Brasil* o conhecella e continuou dizendo; quaes as razões porque tinha julgado, que o Titulo em questão não devia entrar em discussão, por ser o seu objecto de summo interesse para as Provincias Ultramarinas, e ser necessario para a sua decizão, conhecimento das suas localidades, que não se podião obter, sem que estivessem presentes as Deputações daquellas Provincias.

Digitized by Google

O Sr. *Moura* mostrou, que para responder ao Illustre Preopinante bastava fazer-lhe lêr a sua procuração, que dissesse elle qual tinha sido o juramento que os Povos do *Brasil* havião dado, e quaes as clausulas com que o derão: Os Povos *Americanos* por certo não enganárão os seus Deputados, quando lhes disserão; Ide para as Cortes em *Portugal*, e nós approvaremos a Constituição que ellas fizerem, contanto que seja debaixo de trez clausulas, Constituição igual, Religião Catholica Romana, e Dinastia da Casa de *Bragança*: todas as mais clausulas alem destas erão incertas, por ventura existe nas procurações alguma restricção, para que os que as trazem não consintão na approvação da Constituição, em quanto se não acharem presentes todos os Deputados do *Brasil*? Não; e senão, lêa-se as procurações: e não se diga que só por conveniencia o Continente *Americano* se unio a *Portugal*, e ratificou as decizões do Congresso ácerca das Bases da Constituição, e não por motivos de justiça; accrescentou que era preciso que o Sr. Deputado reflectisse bem, que por justiça, e muita Justiça, he que o *Brasil* havia feito esta ratificação, pois que a Constituição, e suas Bases se achavão concordes; com as trez clausulas em questão.

O Sr. *Lino Coutinho* expoz, que no mesmo Juramento que os Deputados havião dado se mostrava, que elles não tinhão vindo para o Congresso para approvar a Constituição que estivesse feita, mas para a fazer; que o Illustre Membro confundia hum Deputado, com toda a Deputação de huma Provincia, que as Provincias da *Extremadura*, *Beira* etc. quasi que tinhão os mesmos interesses, e por isso qualquer dos Deputados *Europeos*, podia advogar a sua causa; que não succedia assim com as Provincias do *Brasil*, que quasi se podião chamar Reinos, e são mui differentes em usos, e costumes, e que as leis Municipaes pelas quaes se regem são muito diversas, e por isso não se poderião regular, sem hum grande conhecimento das suas localidades, e interesses.

O Sr. *Araujo Lima* disse, que o Sr. *Moura* se havia cançado com seus argumentos, para provar que as decisões do Congresso erão legaes; porém que nisso não havia duvida, e que assim era escusado avançar principios desnecessarios, e de que não tratava a indicação em questão; que ella era bem simples, e pedia só o adiamento do Titulo 6.°, até á chegada da maior parte dos Deputados do *Brasil*, por terem estes hum conhecimento exacto de suas Provincias; e a doutrina de que tratava o mesmo titulo, ser de huma intima connexão, com o bom ou máo regulamento das mesmas. Continuou mostrando que era prudencia no Legislador conformar-se com as idéas, e costumes dos Povos, e que fundado nestes principios, julgava que se devia adiar a questão, até haver hum exacto conhecimento delles pois que das decisões que se tomassem sobre este assumpto, estavão intimamente ligados, o bem e a felicidade dos Povos: por isso era de opinião que se esperasse pela maior parte dos Deputados do *Brasil*, para se proseguir na discussão do Titulo 6.°, e conclue que não sendo os Povos filosofos, os Legisladores he que o devião ser, para lhes fazer boas leis, e que estas jámais se poderião fazer, sem muito conhecimento das suas localidades e interesses.

O Sr. *Guerreiro* conveio em que se não devião suscitar taes questões; mas que huma vez postas em campo, devião ser aclaradas: mostrou que tinha com magoa ouvido dizer a hum dos Illustres Membros, que a força repulsiva que tendia a desligar o Continente *Americano* do *Europeo*, era mais forte que a força ecentrica que os devia unir; porém que não era essa a sua opinião, pois que tendo Provincias da *Europa*, sido as primeiras que levantárão para fazer reconhecer á Nação os seus direitos, e que lhes mostrou o trilho da sua liberdade, e havendo as Provincias *Americanas* feito mesmo pouco a pouco, conforme os seus interesses particulares, se lembrárão depois, dos seus Irmãos de *Portugal*, e se unirão com elles; que nas Proclamações que se lhe enviárão bem claramente se lhes dizia, que serião recebidos a participar dos mesmos destinos, huma vez que o quizessem, ninguem por tanto os constrangeo, antes pelo contrario esta união foi feita por sua muito franca vontade. Esta Legislatura foi pois legitima no seu principio; he certo que não tinha direito então a legislar para os Povos *Americanos*; mas depois que estes se unirão á mesma causa, e jurárão obediencia ao Congresso, elles se sujeitárão ao que o mesmo fizesse: foi pois a vontade dos Povos, foi o juramento que derão, foi a declaração que os Representantes de *Portugal* fizerão que estavão com os braços abertos para receber os seus Irmãos do *Brasil*, que os sujeitou ás decisões do Soberano Congresso. Este já lhes mostrou a boa vontade que tem desta união quando pela occasião de ter hum dos Srs. Deputados do *Brasil* apresentado huma indicação, se resolveo, que a Constituição havia de ser revista, e que então qualquer dos Srs. Deputados, poderia propôr o que julgasse ser conveniente ás necessidades do *Brasil*, e nisto mostrou o mesmo Congresso a sua franqueza: continuou expondo, que o Titulo em questão não devia ser exceptuado da regra geral, e que depois de discutido, se na revista julgasse algum Deputado que tinha a dizer sobre elle, *isto* se podesse fazer, e concluio que o fim para que as Cortes geraes, e Extraordinarias tinhão sido convocadas, era fazerem a Constituição; que era *preciso* pois accellerar os seus trabalhos, para que a Nação não julgasse que o Congresso se queria *perpetuar* neste logar, e que se devia apartar *tudo quanto* podesse retardar os trabalhos da Constituição, e finalizar quanto antes a unica taboa que pode formar a união de todos os Povos, que compõe a grande familia *Portugueza*, e que lhes vai assegurar a sua liberdade.

Fallárão mais alguns Srs. sobre o objecto, e a final achando-se sufficientemente discutido, se resolveo o addiamento do primeiro capitulo do Titulo 6, na forma da indicação, e que se continuasse a discussão sobre o segundo capitulo, ácerca da creação das Camaras.

Capitulo 2.° Das Camaras ou do Governo administrativo das Cidades e Villas, Art. 192 o Governo administrativo das Cidades e Villas, residirá nas Camaras dellas, com subordinação á Junta Administrativa da Provincia.

Este artigo foi objecto de alguma discussão, e a final se resolveo que ficasse addiado para depois da discussão do artigo 200.

O Sr. *Borges Carneiro* fez duas indicações, a primeira para que se dissesse ao Governo, que remettesse as Listas dos Bachareis que ultimamente vierão ao concurso, dos lugares de Letras, e áquelles dos que forão apresentados pelo Conselho de Estado a S. Magestade para a sua nomeação, e que daqui em diante depois de formadas as Listas dos pertendentes aos lugares publicos, estas se fação publicas para que a opinião publica decida, do seu bom ou máo comportamento, e merecimento. 2.° Que se diga ao Governo que mande pagar aos empregados da extincta Inquisição, que se achão na maior miseria; ficárão para segunda leitura.

Leo-se huma indicação do Sr. *Soares Franco* para

Digitized by Google

que se nomêe huma Commissão a fim de que junto ao Ministro da Guerra trate de dar o competente destino, aos Officiaes vindos do *Brasil*; ficou para se discutir na proxima Sessão.

O Sr. *Ferrão* apresentou hum requerimento do Prior da *Messejana*, em que expõe certos abusos que na sua Comarca ha sobre o lançamento das Sizas; mandou-se á Commissão de Petições para lhe dar o competente destino.

O Sr. *Barrozo* fez a seguinte indicação, que se mandou á Commissão Militar, para dar sobre ella o seu parecer com urgencia:

»Pelo Decreto de 28 de Julho de 1816 e pelas Regulações que o acompanhárão se mandou contemplar os Officiaes de Segunda Linha com a Cruz de Campanha concedida aos Officiaes de primeira Linha, e 100 reis para os Officiaes Inferiores, e Soldados. Nesta conformidade se pedirão aos Corpos de segunda Linha as precisas Relações iguaes aos Modellos remettidos em officio do Ajudante General primeira, e segunda vez; e consta que geralmente se satisfez, e que o Governador das Armas do Partido do *Porto* remettera as que pertencião aos oito Regimentos do seu Destricto em 3 de Abril de 1815.

»Não póde duvidar-se de que grande parte dos Corpos de Segunda Linha tem hum rigoroso Direito á Cruz de Serviço de Campanha, e que toda a demora além de ser injusta he summamente impolitica, porque tende a descontentar a Classe mais interessante da Nação, na qual reside a principal força Fisica, e Moral do actual Systema; e para o qual ella concorreo tão energicamente.

»Proponho portanto que se recommende ao Governo mande immediatamente publicar a Relação dos Officiaes de Segunda Linha, a quem compete aquelle Honorifico distinctivo, removendo quaesquer obstaculos, ou dificuldades, e não obstante a falta da Relação de alguma Provincia, porque ella não deve fazer demorar a publicação das que já estiverem apuradas.«

O Sr. *Ledo* leo hum projecto de Decreto, para por elle se providenciar, e occurrer á ruina do Banco do *Brazil*, ficou para segunda leitura.

Entrou em discussão o 1.° Artigo do Projecto, sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia, e depois de algum debate se resolveo o seu adiamento.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã, o projecto da reforma das Secretarias; e para a hora da prorogação: Pareceres adiados de Commissões, e levantou a Sessão depois das duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

Em *Chaves*, no dia 26 a Officialidade deo hum Baile e Cêa aos Habitantes da Villa, aonde se dançou muito no maior contentamento, e os Officiaes Inferiores dos Corpos da Guarnição tambem fizerão reunidos hum Jantar, que foi presidido por dois Officiaes, e tudo para festejarem o Anniversario da Instalação das nossas Cortes.

Tendo-se confundido entre outras noticias a Descripção, que nos foi remettida da Festividade celebrada em *Elvas* no dia 26 de Janeiro, vamos inda agora extratalla, pedindo, que se nos releve a demora involuntaria.

Aquelle dia foi álli annunciado por Salvas da Praça, das Fortalezas adjacentes. O Coronel do 5.° Regimento de Infantaria *Antonio Pedro de Brito*, além da Festa dedicada á immaculada Conceição da Senhora, como Protectora do Regimento, reservou para este dia a Benção, e Juramento das Bandeiras. Pelas sete da manhã fez distribuir aos Soldados hum sufficiente almoço, findo o qual se pegou em armas, e ao som de Musica se marchou para a Igreja, a cuja Funcção assistio o Senado, o Cabido, as Corporações, e quanto podia fazer pompose o acto Celebrou-se ao som de Musica a Missa pelo Reverendo Deão; e orou o Revendo Prior de *Torêga Antonio Maximo Luciano*, o qual, movido do seu exemplar Constitucionalismo, se prestou tambem de tarde a supprir o outro Orador, que inesperadamente se excusou. Houve *Te Deum* com o Sacramento exposto, e as Bandeiras, que até alli servião de ornato ao Altar da Senhora, forão deslocadas pelos Excellentissimos Generaes *Thomaz Guilherme Stubs* e *João da Silveira de Lacerda*, que as conduzirão ao Altar mór, onde forão benzidas pelo Reverendo Deão, e dalli as conduzirão á Praça Publica entre alas de Officiaes com a espada nua, onde o digno Coronel foi o primeiro a prestar o Juramento, recebendo-as depois das mãos dos Excellentissimos Generaes, hum dos quaes (o General *Stubs*) lhe disse o seguinte. »Senhor Coronel ufano de entregar a V. S. esta Bandeira, que a Nação confia ao Regimento 5.° de Infanteria, estou persuadido, que este valoroso Regimento a defenderá com honra, e valor, pela liberdade da mesma Nação, e conservação do Governo Constitucional. Eu terei sempre a mais grata satisfação em fazer conhecer o alto apreço, que faço da honra, lealdade, e sentimentos Constitucionaes de V. S., e do Regimento 5.°, e de quanto me honra o ter debaixo das minhas Ordens hum Regimento tão digno.« Seguio-se o Juramento dos Officiaes, e Soldados, a cujo respeito repetio o Juiz de Fóra hum bello Discurso; e concluio-se com os Vivas do costume. Então se foi para a Parada, commandando a Divisão das tres Armas o Excellentissimo General *Silveira*, e dalli para Quartéis, onde se distribuio hum lauto Jantar, e depois para a Procissão, que a Tropa acompanhou. Pelas sete da tarde concorrêrão por convite do Coronel *Brito* ao seu quartel os Excellentissimos Generaes, Officiaes Superiores de todos os Corpos, toda a Officialidade do Regimento, e as authoridades Ecclesiasticas, e Civis, sem excepthar o provecto, e mui Constitucional Desembargador *Falcato*, e todos forão servidos de hum grandioso, e esplendido jantar, fazendo-se as Saudes, que o Excellentissimo General *Stubs* primeiro indicou; e sendo celebradas por 21 tiros de Artilheria as primeiras duas ás Cortes, e a ElRei Constitucional. Houverão varios Discursos analogos recitados no meio do jantar, e finalmente ás dez da noute se foi para o Theatro, onde Pessoas curiosas derão gratuitamente ao Publico a Representação da Peça = Roma livre = que foi excellentemente desempenhada.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 28 de Fevereiro.

S. M. foi servido nomear para Secretario do despacho do Governo da Peninsula ao *Sr. D. José Maria Moscoso de Altamira*; para o d' Estado ao *Sr. D. Francisco Martines de la Roza*; para o do Governo do Ultramar ao *Sr. D. Manoel de la Bodega*; para o de Fazenda ao *Sr. D. Filippe de Sierra e Pambley*; para o da Guerra ao Brigadeiro *D. Luiz Balanat*; para o de Marinha ao Brigadeiro *D. Jacintho Romarate*; e para o de Graça e Justiça ao *Sr. D. Nicoláo Garely*.

Digitized by Google

VARIEDADES

ou artigo de Politica, etc.

Questão.

Que vantagens tirará a Europa da liberdade da Grecia? Eis-aqui a solução que lhe dá o Espectador Europêo.

»O nome da *Grecia* nos recorda sem cessar idéas grandes e sublimes, e nos dá irrefragaveis provas do alto grão de perfeição a que o povo *Grego* levou as sciencias e as artes; e se geralmente se deve soccorrer ainda que seja só com bons desejos aquelle que padece injustamente, parece que os *Gregos* tem direito para exigir de nós que somos povos civilizados, o cumprimento deste dever; porém supponhamos que a *Grecia* recobre a sua liberdade, e se veja livre do terrivel dominio dos *Turcos*, que resultados, ou consequencias teria similhante estado relativamente ao commercio para os mais povos da *Europa*? Fosse qual fosse a forma do Governo que os *Gregos* estabelecessem, sempre seria melhor que a de agora, que só he huma oppressão cruel exercida segundo o capricho dos *Turcos*. Gozando das vantagens de hum Governo razoavel, mui brevemente se augmentaria sua povoação, tomaria muito vigor a agricultura, e as consequencias disto serião augmentar o bem estar e as necessidades do povo. Carecerião de mais generos que agora, e terião de adquirillos: seu commercio se tornaria mais brilhante, e formarião com toda a *Europa* aquella união que actualmente tem entre si os mais Estados. A natureza fornece ao homem na *Grecia* quanto necessita: alli he benefica, generosa, e rica; e para adquerirem o necessario, não carecem os habitantes de dar-se a muito incommodo. Não exige delles tanto esmero e trabalho como ao Norte da *Europa*, porém debilita mais facilmente as forças do homem. Por tanto os *Gregos* não se entregarião tão facilmente áquelles trabalhos que exigem muito cuidado, muito tempo e não pouca paciencia: por conseguinte terião que buscar em paizes estrangeiros tudo de quanto carecessem, attendendo a estas circunstancias: renasceria hum novo cambio e commercio, e a *Grecia* e a *Europa* toda, ganharião muito em similhante estado de cousas: aquella estabeleceria logo algumas manufacturas e fabricas, e os outros paizes da *Europa* augmentarião as suas. A *Alemanha* particularmente ganharia nisto por achar-se mais proxima da *Grecia* que os outros paizes fabricantes. Até agora a maior parte dos *Gregos* podião comprar pouco por serem pobres, e os que tinhão cabedaes se vião obrigados a occultallos; porém havendo na *Grecia* hum Governo regular augmentar-se-hião as faculdades e commodidades dos habitantes. Hum povo ignorante tem poucas necessidades, e muitas são as de huma Nação culta. Assim pois a emancipação da *Grecia* a faria mais florecente, e nisso ganharia muito o commercio, e não menos a illustração e as sciencias. A *Austria*, a *Saxonia*, a *Suissa*, e os outros paizes da confederação *Alemã* tirarião as primeiras e as maiores vantagens da liberdade dos *Gregos*, e o livre trafico augmentaria as commodidades, promoveria a agricultura ou civilização dos *Gregos*, repartindo por toda a *Europa*, de hum modo benefico as riquezas da natureza e das artes.»

O mesmo periodico zomba com a seguinte ironia, dos que declamão continuamente contra o desejo irresistivel que manifestão todos os povos de reformar os antigos abusos, e que quererião que a especie humana renunciasse para lhes dar gosto ao direito que tem de augmentar por todos os meios sua felicidade.

»Por muito sabia, diz elle, que se julgue a *Europa*, não sabe com tudo aproveitar-se das maximas de governar bem, que se seguem em outros pontos do globo que aborrecem as innovações. Por isso o Governo da *China* podia servir-lhe de modêlo, ainda que tambem alli de alguns annos a esta parte se tem suscitado certo espirito de novidade que não se contenta com o presente, mas só pensa no disparate das melhoras. Entre tanto não será máo dar huma idéa do Governo do dito paiz para utilidade destes *Europêos* tão amigos de cousas novas, para que se emendem e corrijão. Não ha duvida que ninguem causa mais damnos que os escriptores de periodicos; pois como todos os dias disem alguma cousa de novo, e a mania de lêr, e de saber vai em augmento, promovem cada vez mais este desejo de novidades. Na *China* não ha mais que hum só periodico, e seu censor he o proprio Imperador, e desta fórma só se publica o que he de agrado de S. M. *Chineza*: pois que toca ao tribunal da verdade, deve suppôr-se que alli tem tão poucas occupações, como em qualquer outra parte; porém as occurrencias que acarreta a censura Imperial da *China* são tão felizes que alli os animos estão como em huma prensa: o que o titaravó disse, creu e fez, isso mesmo diz, crê e faz o titaraneto; e o que as idades passadas soubérão, isso mesmo encantará a posteridade. O antigo tem alli todo o seu valor, e todos sabem que ao chegar qualquer ao mundo nasce já velho, pois nada ha que saber de novo, por que para muitos homens he tão incommodo tudo o que he novo, que só tentos he religião.

Na *China* nada se sabe da liberdade de imprensa, nem se necessita para nada, nem tão pouco tem vindo á cabeça de nenhum *China* fallar dos *direitos do homem*; alli todos tem vistas herdadas, e igualmente as opiniões, e não se deixão alucinar por idéas novas. Ha naquelle paiz hum rifão antiquissimo que diz = *O ôvo não he mais sabio que a galinha.* = Mais poder tem na *China* as antigas opiniões do que a mesma verdade: e nem por isso deixa de existir aquelle Imperio ha muitos seculos. Não acontece outro tanto aos governos da archisabia *Europa*, onde se julga ter-se adiantado muito e avantajado ao que havia nas idades passadas.

Na *China* governa o açoute, bem como em outro tempo nos nossos exercitos governava a chibata do cabo, ou do sargento, que parece ser huma imitação do governo *Chinez*; porém até isto se tem abolido entre nós, apezar de ser hum remedio approvado. Na *China* o Imperador he tudo, e o povo nada: o Imperador alli em nada repara, golpe aqui, alli, acolá, á direita, á esquerda, e todos offerecem as costas, e que acontece? Que tudo vai ás mil maravilhas, e desde o Mandarim até ao palaquim todos se dão bem com o tal governo de açoute; e o Sol nasce e põe-se passão-se horas, dias, semanas, mezes, annos e seculos sem que venha á cabeça de *China* algum a idéa de melhorar de sorte.» Ditozos *Chinas*. !!!!

Março 6. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 16 ½ - - Venda 16.
Patacas - - 850.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 8. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 57.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, para sua intelligencia, as copias inclusas da Portaria de 17 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e do offerecimento, a beneficio do mesmo Thesouro, do Juiz de Fóra do Redondo Antonio José Barbosa Pereira Couceiro Marreca, de todos os emolumentos que tem vencido, e de futuro vencer pela promptificação de transportes. Palacio de *Queluz* em 20 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Portaria he a seguinte.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para sua intelligencia, e devida execução na parte que lhe respeita, que nesta data se expede Portaria ao Deputado Commissario em Chefe para que faça competentemente verificar o offerecimento da copia inclusa, que o Juiz de Fóra do Redondo Antonio José Barbosa Pereira Couceiro Marreca, dirigio ao Soberano Congresso a beneficio do Thesouro Publico, de todos os emolumentos que tem vencido, e de futuro vencer pela promptificação de Transportes naquelle lugar. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Para o Conselho da Fazenda.

„Sendo presente a ElRei, pela Nota do Encarregado de Negocios de S. M. Britanica de 9 do corrente, que apezar da Portaria do Governo de 17 de Março de 1820, dirigida ao Conselho da Fazenda para mandar á Alfandega Grande, e a todas as outras que lhe são subordinadas, que se não mettessem abordo de cada Navio mercante Inglez mais que dois Guardas, sahindo hum delles logo que entrasse o do Tabaco, não tem isso bastado, para que assim rigorosamente se cumprisse: Manda o Mesmo Senhor suscitar novamente a observancia indefectivel da sobredita Portaria, e que para esse fim se passem as mais positivas e estreitas Ordens a todas as Authoridades, a quem pertença, para dessa forma se conciliar a execução das Leis, e a fiscalisação da Fazenda Publica com a inviolabilidade dos Tratados subsistentes entre esta Coroa, e a de Sua Magestade Britanica; ficando o Conselho na intelligencia de que nesta data se expede á Junta do Tabaco a Ordem inclusa sobre o mesmo objecto. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem para a Junta da Administração do Tabaco he a seguinte.

„Constando a ElRei, pela Nota do Encarregado de Negocios de S. M. Britanica de 9 do corrente, que não obstante a Portaria do Governo de 17 de Março de 1820, dirigida a essa Junta para se não metterem abordo de cada Navio mercante Inglez mais de dois Guardas, devendo os da Alfandega do Tabaco entender-se com os das outras para esse fim, não tem isso sido bastante para elles se haver cumprido: Manda o Mesmo Senhor novamente avivar a mais rigorosa observancia da dita Portaria, passando-se as mais positivas Ordens a todas as Authoridades, a quem pertença, para dessa forma se conciliar a execução das Leis, e a fiscalisação da Fazenda Publica, com a inviolabilidade dos Tratados, subsistentes entre esta Coroa, e a de S. M. Britanica; ficando a Junta da Administração do Tabaco na certeza de que nesta data se expede ao Conselho da Fazenda a Ordem da copia inclusa sobre o mesmo objecto. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

N. B. A copia da Ordem de que se trata vai acima transcripta e com as ditas Portarias foi por copia a nota do Encarregado de Negocios de S. M. Britanica.

— * —

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 20 do corrente, relativa á copia que se exige da Provisão de 27 de Fevereiro de 1767, expedida á Junta da Fazenda da Ilha da Madeira, a favor do Bispo D. José da Costa Torres; a fim de que pelo Thesouro se cumpra, remettendo-se a copia pela dita Secretaria de Estado para ser presente ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Ordenão que lhes seja transmittida copia da Provisão do Erario de 27 de Fevereiro de 1767 registada na Contadoria Geral das Provincias do Reino e Ilhas, expedida á Junta da Fazenda da Ilha da Madeira a favor do Bispo D. José da Costa Torres, para receber a parte dos cabidos do tempo da Sé vaga. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

— * —

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Deputado Commissario em Chefe, a inclusa copia do offerecimento que o Juiz de Fóra de Mourão, Alipeo Antéro da Silveira Pinto, dirigio ao Soberano Congresso, para as urgencias da Nação, de todos os emolumentos que tem vencido, e de futuro vencer, pela promptificação de transportes naquelle lugar; a fim de que o mesmo Deputado Commissario em Chefe faça competentemente verificar o mencionado offerecimento; o que tambem se participa nesta data ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para sua intelligencia, e devida execução na parte que lhe respeita. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Para a Junta da Fazenda da Marinha.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que a Junta da Fazenda da Marinha passe as ordens mais estrictas, para que na Contadoria dos Armazens se processe em cada hum dos mezes, de Janeiro até Dezembro do anno corrente, toda a despeza, em artigos separados, relativa a cada hum delles, como sempre se praticou. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*„

— * —

„Foi presente a Sua Magestade o Requerimento de Gertrudes Marianna Baptista, do termo de Albufeira, sobre a licença que pertende no Juizo Ecclesiastico para casar com Joaquim Anacleto de Oliveira, tem como a informação que a este respeito se houve por esta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, do Vigario Geral do Bispado do Algarve; e mostrando-se pelos autos que estes ainda pendem, sem nelles ter havido sentença, he claro que o recurso interposto, além de outros defeitos, tem o de ser intempestivo: E por tanto ordena que o Vigario Geral a quem os

Digitized by Google

meiramente se decidir, se os seus lugares hão de ser amoviveis, ou inamoviveis; que no primeiro caso elles devem perceber interesses muito avantajados, porque se lhe deve compensar a incerteza, em que estarão continuadamente, dependentes sempre da vontade, e do caprixo dos Ministros, no segundo caso porém, que poderão ser menores, porque então he aquelle o seu estabelecimento de vida, sabendo que somente o perderão, se por ventura prevaricarem, ou não cumprirem com as suas obrigações, e com os seus deveres: e tornando a fallar sobre o numero, disse outra vez que era indispensavel ouvir os Ministros, ou chamando-os ao Congresso, ou pedindo-lhe por escripto as necessarias informações; e terminou asseverando, que a respeito das medidas offerecidas no projecto para os Officiaes aposentados, não fallava agora por ser fora da ordem, o que faria quando disso se tratasse, reservando-se para então expor o seu parecer.

O Sr. *Barozo* disse, que a Commissão não tinha trabalhado sem fundamentos alguns; mas que procedera debaixo das informações, que os Secretarios de Estado enviarão, a respeito do numero as quaes para illustração do Congresso passava a ler, o que fez effectivamente.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* observou, que primeiro que tudo se deve marcar o numero, porque julva, que o do projecto era maior do que suppunha ser necessario, attentas as informações dos Ministros que acabava de ouvir ler.

O Sr. *Marcos* disse: eu declaro na presença deste augusto Congresso que os meus Constituintes não me derão authoridade para fazer reformas contra a justiça; e esta de que se trata he sem duvida contra ella, sendo este o unico motivo, porque a combato, pois que, torno a dizer, relações, ou conhecimentos alguns me prendem com os Officiaes da Secretaria em geral, ou com qualquer delles em particular: os Officiaes da Secretaria estão na pacifica posse dos seus empregos, e ordenados, porque o Estado quando os nomeou fez hum contracto solemne com elles, em que se comprometteo a dar-lhes hum ordenado de 700$ réis: tirar-lhe agora, ou diminuir-lhe, he offender hum direito inexhaurivel, que a elle tem, he offender a justiça: não deixo com tudo de combinar, que se lhe faça alguma alteração nos emolumentos; porém de sorte alguma nos ordenados, e tanto mais disto me persuado quanto observo, que elles nas suas repartições, e no Publico tem de apparecer com a decencia correspondente aos seus cargos, tratarem-se assim a si proprios, e ás suas familias, e que isto em hum paiz, como este, aonde tudo he caro, não se póde fazer, não se querendo prevaricações, sem dar-se ordenado sufficiente aos Empregados Publicos. He este o meu parecer, e sempre o será, porque tenho obrigação de defender os direitos do maior, e do mais pequeno de todos os Cidadãos da monarquia.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que se não pode tomar resolução alguma sobre este projecto, sem que primeiramente se saiba o numero de Empregados, que deve ter cada huma das Secretarias, e o trabalho que lhes he correspondente; por isso lhe parece, ou que se deve mandar o projecto aos Ministros, para que entreponhão sobre elle o seu parecer, ou como julga melhor, que se determine dia para a organisação de cada huma das Secretarias, e que o respectivo Secretario venha assistir: que isto he o que se fez nas Cortes de *Hespanha*, cujos diarios tive occasião de ver, respectivos a este objecto: que em quanto ao Diario he evidente que he huma propriedade dos Officiaes da Secretaria respectiva, e de maneira alguma convem o tirar-se-lhe.

O Sr. *Soares de Azevedo* disse, que o Illustre Preopinante o tinha prevenido expondo o mesmo, que tencionava expender; observou depois, que não tem duvida alguma, em que as Secretarias d'Estado hão de ser seis, por que isso se acha sanccionado já na Constituição; mas que o numero de officiaes, que deve ter cada huma sómente os Ministros o podem designar; opinou depois que he de parecer que hajão differentes graduações, de menor para maior, e com ordenados proporcionaes, porque não julga de razão, que vença tantos sallarios aquelle que tem trabalhado muito, e que sabe já, como aquelle que principia a trabalhar, e a aprender.... O Sr. *Xavier Monteiro* interrompeo o Illustre Preopinante mostrando que isso se achava providenciado no projecto, authorisando-se os Ministros, a que quando o julguem conveniente, possão em lugar de hum Official com o vencimento de 600$ rs., admittir dous, com 300$ rs. cada hum, e continuou a discorrer, depois do que o Illustre Deputado, que estava fallando progredio, combatendo alguns dos argumentos, que acabava de ouvir, e expendendo outros em abono da sua opinião.

O Sr. *Trigoso* levantou-se, e tendo mostrado, que o objecto em questão se dividia em duas partes = numero de Officiaes que as Secretarias devem ter, e seus vencimentos pessoaes: em quanto á primeira este Congresso não o póde certamente firmar = he certo que o Sr. *Barroso* já mostrou, que o numero proposto pelos Secretarios he excessivo; porém eu não sei os dados que a Commissão teve, para dizer, que são sufficientes os que aponta no projecto, e persuado-me por tanto que aos Srs. Deputados, que pedem, e que exigem exclarecimentos a este respeito, lhes assiste toda a razão, e justiça: passou o Illustre Deputado a observar o numero de Officiaes, que o projecto dá a cada huma das Secretarias, e a sustentar, que não sabe os motivos porque a humas, cujos trabalhos são vizivelmente menores, deo igual numero, que ás outras, que tem muito maior expediente; ponderou depois que os Ministros devem ser ouvidos, não só porque são elles quem conhece a marcha dos negocios do Governo, e porque são responsaveis por tudo quanto praticarem; que pelo que respeita aos ordenados lhe parece, que se devem conservar os mesmos, pagando as decimas, porque pagando-as todos os Empregados Publicos não he de razão, nem de justiça, que estes, que o são da mesma fórma, não a paguem igualmente, e em quanto a todas as repartições se não fizerem iguaes alterações; discorreo largamente combatendo alguns argumentos com que se havia apoiado a doutrina do projecto, e disse que era verdade, que os seus Constituintes o mandárão ao Congresso para fazer reformas, mas sómente a corporações, e não a pessoas, como por exemplo o tirar-se a cada Official da Secretaria 30$ réis cada anno.

O Sr. *Xavier Monteiro* combateo alguns argumentos do Sr. *Trigoso*, e disse que fallava na qualidade de Membro da Commissão, para illustrar o Soberano Congresso, respondendo assim a alguns Srs. Deputados, que tinhão exigido exclarecimentos; continuou discorrendo sobre os trabalhos dos Officiaes das differentes Secretarias, e terminou dando as razões em que a Commissão se fundou para aprezentar aquelle projecto. O Sr. *Trigoso* contrariou todos os argumentos do Illustre Preopinante, e principalmente aquelles com que pertendeo destruir a sua opinião, asseverando que em suas asserções nunca particularisa pessoa alguma, e que somente o seu objecto he o bem geral da Nação, e concluio que e diter-se, que ficando os Officiaes das Secretarias com 600$ réis ficão melhor, que dantes, es-

Digitized by Google

tavão, e fallil, porque os pagamentos não de ser feitos da mesma forma, sendo bem obvias as razões porque he forçoso que assim succeda.

Disse o Sr. *Pamplona* que o Illustre Preopinante em seus discursos o antecipara, expondo a sua própria opinião: observou, que a Commissão tinha naquelle projecto apresentado as bases da reforma; mas que os Ministros de Estado devem agora informar sobre ellas; que em quanto á Secretaria da Guerra, em que servio, e cujo expediente agora se acha muito mais augmentado, não duvida concordar com a Commissão, e que será vencivel com muito trabalho, e exactidão; porém que em quanto ás outras, sem ouvir os seus respectivos Ministros, não pode por certo votar com conhecimento de causa.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* sustentando que a Nação tem sómente obrigação de sustentar os Empregados Publicos, em quanto delles precisar, e que os pode depois despedir, concluio dizendo, que o seu voto era, que o projecto se começasse a discutir pelo art. 11.°

O Sr. *Moura* opinou, que era desnecessario chamar os Ministros ao Congresso para darem illustrações sobre o objecto, pois que já o havião feito, e era natural que outra cousa não fizessem se não sustentar as suas opiniões: o Ministro, por exemplo, dos Negocios do Reino disse que precisava de 20 Officiaes, dirá elle agora, que sómente quer 10? Não por certo: a Commissão examinou tudo, nada resta mais do que o Congresso decidir, tudo quanto não for isto, he querer regatear com os Ministros.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* combateo os argumentos ponderados pelo Illustre Deputado, e foi de opinião, que se peção informações aos differentes Ministros.

O Sr. *Pamplona* disse, e que fazemos nós aqui se não regatear huns com os outros? E não he assim que este Congresso chega a tomar as mais serias, e sabias resoluções? Porque se não ha de então regatear com os Ministros, que nos vem esclarecer, sobre objectos de que não temos o maior conhecimento? Como poderemos nós fazer os Ministros responsaveis, se lhe não dermos hum numero de Officiaes sufficiente para o seu expediente? As economias não consistem em não se gastar nada, consistem sómente em despender o necessario.

Continuou a discussão, fallando os Srs. *Soares Franco*, e *Moura*, ratificando as suas opiniões, com argumentos novos; e o Sr. *Lino Coutinho* apoiando o Sr. *Trigoso* observou, que não sendo os homens Omniscientes, cumpre que huns se empreguem n'humas cousas, e outros n'outras, e que assim os Officiaes das Secretarias não podem servir em todas, como se disse, e como se acha projectado no artigo 10.°

Tendo confirmado outra vez a sua opinião o Sr. *Soares de Azevedo*, o Sr. *Barroso* expoz, que a Commissão para praticar assim subio aos trabalhos que as Secretarias tinhão á 50 annos, e ao numero dos Officiaes com que os fazião; e que por hum termo medio, designou o numero dos que agora lhe serão necessarios, inclinando-se sempre a augmentallo.

Disse o Sr. *Guerreiro*: Pois se a Commissão tomou esses principios, não lançou mão por certo dos mais exactos, pois que he evidente que a affluencia dos negocios presentemente he sem comparação maior com a que havia, já não digo á 50 annos, mas á 30 a esta parte: terminou sustentando, que só os Ministros de Estado podem informar em quanto ao numero, e que o seu voto he que se lhe mandem pedir novos planos, dizendo-se-lhe que aquelles que apresentárão não podem ter lugar.

O Sr. *Camello Fortes* argumentou pouco mais ou menos no mesmo sentido, defendendo com tudo que se lhe devem mandar as bases em que as hão de fundar.

O Sr. *Pamplona* observou, que os processos das Secretarias differem muito huns dos outros, e muito principalmente n'hum Systema Constitucional em que os Ministros tem a fazer mil indagações, não sendo como n'outro tempo, que para hum despacho bastavão dizer = Indeferido ou não =

O Sr. *Freire* foi de opinião, que em quanto ao numero de officiaes, que deve ter cada huma das Secretarias concordava em que se ouvissem os Ministros de Estado; porém que pelo que pertencia aos ordenados julgava que esta materia pendia da discussão, e resolução do artigos 3.° e 4.° sem o que nada se poderia fazer; que he certo, que nelles achava muitas difficuldades, pois que alli se trata dos emolumentos, e da sua representação; isto he, se devem ser nomeados a caprixo, e arbitrio dos Ministros, ou se de outra forma; e que a sua opinião era que primeiro se discutissem estes: passou a fallar dos officiaes de Estado maior, que se achão empregados na Secretaria da Guerra, e observou que era natural, que elles não quizessem continuar a trabalhar por aquillo que lhes podesse resultar de huma quinta parte de hum producto incerto, como se lhe arbitrava, e que a sahirem da repartição era forçoso augmentar-se com outros, pois que o proprio Ministro em huma conferencia, que a Commissão, que fez o plano da reforma do Exercito teve com elle, disse que o expediente da sua Secretaria sómente podia ser feito com aquelle numero de officiaes; que era por tanto de parecer, que por hora senão discutissem os 1.° e 2.° artigos, e que he conveniente, que se discutão os 3.° e 4.° que são os que tratão dos emolumentos, e representação dos officiaes das Secretarias.

O Sr. *Ferreira da Costa* disse que concordava em que se discutissem primeiro os artigos 3.° e 4.° mas que em quanto a ordenados estava do mesmo sentir da Commissão: fallou a respeito do numero, e tendo discorrido a respeito da Secretaria Geral do Exercito, na qual disse que servira 8 annos, sustentou que alli se fazia hum rigoroso trabalho com 18 officiaes, e hum Secretario, e concluio que o seu voto era, que nas Secretarias de maior trabalho o maximo numero fosse 15, e nas outras de 8 a 9.

Começou-se a fallar sobre a ordem da votação, e o Sr. *Guerreiro* mandou para a meza huma indicação, que encerrava a doutrina do voto, que tinha exposto no seu discurso.

O Sr. *Alves do Rio* fez hum relatorio do plano apresentado pelo Ministro de Estado dos Negocios do Reino, dizendo que julgava, que elle era admissivel com certas restricções que propoz.

Finalmente depois de mais algumas observações se resolveo, que os artigos 1.° e 2.° ficassem addiados, e que a proxima discussão do projecto começaria pelo artigo 11.

O Sr. *Pereira do Carmo* observando que se achava discutido o capitulo da Constituição, que deve servir de Bases ao Codigo Civil, requereo ao Sr. Presidente que se nomeasse a Commissão, que deve apresentar o seu projecto. Ficou para se tomar em attenção.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* leo duas indicações; huma para se perguntar ao Concelho de Estado porque nomeou certos Ministros para a Relação do *Rio de Janeiro*, e outra para o Ministro da Justiça responder acerca do despacho de certos Bachareis: mandarão-se cumprir com certas restricções, que se sanccionarão depois de algum debate.

Digitized by Google

Passou-se ao artigo 15.° do projecto para a reforma do Exercito, que trata de estabelecer huma Commissão, junto ao Ministro da Guerra para classificar os Militares, que vierão do Ultramar.

Depois de longa discussão, se determinou, que não se organizasse a Commissão, e que o Ministro tomasse as providencias, que julgasse convenientes.

Dada a Constituição para a hora da Sessão ordinaria, e o projecto das Secretarias para o prolongamento, levantou o Sr. Presidente a Sessão depois das duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 7 de Março.

Copia da Sentença que derão os Juizes de Facto na causa de denuncia que derão *Manoel de Sousa Doromundo* e seu filho *Thaumaturgo Sousa Doromundo* sobre a liberdade da Imprensa, contra *Servulo Doromundo de Menezes*, *Francisco de Paula Medina*, e o Impressor da mesma Imprensa no caso dos sobreditos denunciados não estarem assignados, a seguinte:

Os Vogaes abaixo assignados reunidos em Concelho: declarão em resposta ao quesito supra que o Impresso em questão, não tem motivo, para se formar processo pelo abuso indicado; por decisão unanime. *Funchal* na Casa da Camara desta Cidade sete de Dezembro de mil outocentos vinte e hum annos. = Doutor *José Ferreira Pestana*, Presidente. = O Vigario *Antonio Joaquim Jardim*. = *Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcellos*. = *João Antonio de Castro Attaide*. = O Conego *José Cancio Affonso Gomes*. = *Antonio José Spinoza Carvalho de Valdavesso*. = *João Malheiro de Mello*.

Sentença sobre a deliberação Supra. Vista a deliberação do Concelho, e como della se mostra que o Impresso denunciado não tem motivo para formar processo, julgo sem effeito a denuncia; e condemno os Denunciantes nas Custas. *Funchal* sete de Dezembro de mil outocentos vinte e hum. — *Manoel Gomes Quaresma de Sequeira*. Está conforme o original. *Funchal* 27 de Janeiro de 1822. = O Escrivão da Correição, *Theodoro Antonio de Freitas*.

N. B. Não admirem os nossos Leitores, que lhe demos huma Sentença dos Jurados da Ilha, e que inda não transcrevêssemos a de *Lisboa* do dia 28; pois que inda nos não chegou, apezar da nossa effectiva recommendação, e instancias, que fizemos, para a haver.

— Por este motivo nos lembra referir, que está accusado em *Coimbra* perante o Jury, *J. B. da Silva Leitão de Almeida Garrett*. porque no seu Poema intitulado: *o Retrato de Venus*, traduzio seis versos de *Guarini*, ao mesmo tempo, que forão á muito traduzidos por *T. Joaquim Gonsaga* no tempo da severa Censura, sem serem riscados, nem se reputar digno de censura o seu Author! Achamos algum saînete a esta contradicção do espirito humano, e por isso a offerecêmos ao Publico. Entre tanto annunciamos que a dita Obra se vende, em *Coimbra*, na loja de *Orcel*, e na loja do mesmo Livreiro, em *Lisboa*, rua dos *Martyres* N.° 29.

Participa-se aos cem Accionistas do Banco de *Lisboa*, que formão a Assembléa Geral, que no dia Terça feira que se hão de contar 12 do corrente, ás 4 horas da tarde, se devem achar na sala do Senado, onde fazem as suas Sessões, para seguirem os trabalhos que lhes incumbe o Decreto de 29 de Dezembro de 1822. = *João Loureiro*, Secretario.

E para conhecimento dos Accionistas em geral, e do Publico, se transcreve a relação dos Accionistas do Banco de *Lisboa*, nomeados pela Assembléa Geral, á pluralidade de votos para os diversos cargos que se seguem.

Presidente da Assembléa Geral, Francisco Duarte Coelho.

Vice-Presidente, José Caetano de Paiva Pereira.

Secretarios, Silverio Taibner, e João Loureiro.

Presidente da Direcção do Banco, Barão de *Porto Covo*.

Directores, Manoel Gonçalves Ferreira, Antonio Esteves Costa, José Bento de Araujo, Jacintho José Dias de Carvalho, João Rufino Alves Bastos, Pedro de Souza, Fernando Cardoso Maia, Antonio Francisco Machado.

Membros da Commissão para receber as assignaturas para o Banco. Manoel Emigdio da Silva, Manoel Ribeiro Guimarães, João Gomes da Costa, José Diogo de Bastos, João José Dias, e Silverio Taibner.

Membros da Commissão que ha de formar o Projecto dos Estatutos, ou Regulamentos do Banco. Manoel Emigdio da Silva, Francisco Xavier Monteiro, João Rodrigues de Brito, Manoel Gonçalves Ferreira, Manoel Ribeiro Guimarães. = *Lisboa*, casa das Sessões da Assembléa geral dos Accionistas do Banco de *Lisboa* aos 4 de Março de 1822. = *João Loureiro*, Secretario.

NOTICIAS ESTRAGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 8 de Fevereiro.

Na Sessão de hontem propoz o Marquez de *Londonderry* dois meios para pôr fim promptamente aos crimes, e ás desordens que se commettem na *Irlanda*: o primeiro he renovar a acta *das insurreições*, e o segundo suspender *o habeas Corpus*. O nobre Lord observou que estas duas providencias só durarião seis mezes; e que a camara, no fim das suas sessões, poderia revogallas, ou continuallas segundo fossem então as circunstancias. Accrescentou que se considerarão como indispensaveis e urgentes pelo Lord Lugartenente da *Irlanda*, e depois de haver exposto os motivos que obrigavão os Ministros a pedir ao Parlamento o augmento do poder que os ditos dois bills devião dar ao poder executivo, apresentou a sua proposta nestes termos:

„Que lhe fosse permittido apresentar hum bill para impedir os ultrages, e as perturbações, e reprimir a rebeldia na *Irlanda*.„

Houve larga discussão na qual tomárão parte os Deputados *Irlandezes*. Finalmente approvou-se por huma maioria de 195 votos contra 68. Apresentou-se o bill, e decidio-se a sua primeira leitura por 202 votos contra 44; a segunda leitura fez-se sem opposição. Houve outra differença sobre o imprimir do bill, e tambem se decretou a sua impressão por 142 votos contra 25.

Lord *Londonderry* desejava que se praticassem todas as formalidades naquella Sessão, para que podesse remetter-se á Camara dos Lords nesta mesma semana. *M. Denman* disse que se insistia em exigir mais do que o feito naquella Sessão, e que se opporia a isso em virtude do privilegio que pertence a todo o individuo da Camara. O Marquez de *Londonderry* consentio na suspensão de hum dia, dizendo que esperava se não opporessem a que se apresentasse o segundo bill, e se lêsse duas vezes. Apresentou-se pois immediatamente o bill da suspensão do *habeas corpus*, e se verificárão sem opposição as duas leituras. No mesmo dia devião ser examinados ambos os bills pelas commissões.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 9. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 58.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios do Reino.

„Attendendo á franqueza, e patriotismo, com que Joaquim da Costa Bandeira, se tem prestado a todos os sacrificios, e serviços uteis á Causa Nacional; e esperar delle a continuação dos seus mesmos serviços, e patriotismo: Querendo dar-lhe huma prova da minha benevolencia, e da contemplação, que Me merece: Hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de Barão de Porto Côvo de Bandeira, em verificação da segunda vida concedida a seu Thio Jacinto Fernandes Bandeira, primeiro Barão do dito Titulo; e outro sim de huma Commenda Honoraria da Ordem de Christo. Palacio de *Queluz* em 26 de Fevereiro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

— ❧ —

Ministerio da Justiça.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, informe o Crime e estado do processo do Chefe de huma quadrilha de Ladrões, chamado = Tabellião = natural de Villa de Seda, e que foi prezo por Francisco Garcia Adjuto, Juiz de Fóra que foi da Villa do Crato. Palacio de *Queluz* em 22 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— ❧ —

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MARÇO DE 1822.

(*Negocios Civis.*)

Portaria ao Intendente resolvendo a Informação que deo sobre o requerimento de Izidoro José Camacho.

Portaria ao Desembargador José Firmino da Silva Giralves com a conta do dito Governo relativa a huma questão entre a Camara de Angra e os seus mesteres.

Portaria á Junta da Bahia para informar sobre o requerimento de Carlos Cezar Burlamaque.

Portaria ao Corregedor de Vianna para informação sobre huma Representação da Camara de Santa Martha do Douro.

Portaria ao Juiz do Crime da Ribeira recommendando-lhe brevidade no processo de José Monteiro Guimarães.

Portaria ao Juiz de Fóra de Moura para informar sobre o requerimento de João de Faria, e outros, Hespanhoes.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir ao requerimento de Manoel Tavares Coutinho.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Francisco de Salles de Barboza e Lemos, Corregedor da Feira.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Francisco Ramos de Oliveira, com informação do Corregedor da Comarca da Guarda.

Portaria ao Desembargo do Paço concedendo licença ao Bacharel João de Aboim Pereira Guerreiro, Juiz de Fóra de Ovar.

Portaria ao Corregedor de Penafiel para informar sobre a Repartição do Juiz Ordinario de Gouvéa.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir ao requerimento do réo João Alves.

Portaria ao Juiz de Fóra de Espozende para informar sobre o requerimento de D. Maria Joanna Micaella Machado.

Portaria ao Chanceller da Supplicação em resposta á sua conta sobre o réo Francisco Pedro, que se diz desertor.

Portaria ao Desembargo do Paço para deferir sobre a Representação de varias pessoas da Villa de Santa Martha de Penaguião.

(*Continuar-se ha.*)

Segurança Publica.

Portaria á Commissão Encarregada do melhoramento das cadêas de Lisboa, e seu Termo; para pôr em pratica, os artigos regulamentares que fez para a Enfermaria do Limoeiro, em tudo o que não for opposto á Lei.

— ❧ —

Relação dos prezos sentenceados no mez de Janeiro de 1822 pelos Juizos abaixo declarados, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça pelo Governador das Justiças da Rélação e Casa do Porto em execução da Portaria, que na data de 19 de Dezembro de 1821 lhe foi expedida pela mesma Secretaria de Estado.

Correição do Crime, 1.ª Vara.

João Lopes Bento, da Villa de Manteigas, almocreve, prezo em 18 de Agosto de 1819, por mortes: condemnado em degredo por toda a vida para as Galés de Angola com a pena de morte se voltar ao Reino; foi aliviado da pena ultima em razão de se julgarem as mortes feitas em rixa, tendo-se igualmente em vista o tempo de tres annos de prizão.

Joaquim Leite, da Villa do Conde, carpinteiro, prezo por furto de louça de barro, e outras desordens: absoluto por se não verificar o furto.

Antonio Lopes de Magalhães da mesma Villa, marinheiro: o mesmo.

Fernando de Lima Varella, da dita Villa, carpinteiro: o mesmo.

Silvestre Marinho, de Cerolico de Basto, tamanqueiro, prezo pelo crime de furto: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

José da Fonseca, da Villa de Fragos, praticante de cirurgia, prezo por uso de faca de ponta, e insulto á guarda militar: absoluto pela combinação das provas não resultarem a sufficiente para a condemnação, que a lei impõe.

Manoel Joaquim da Costa, de Penacova, alfaiate, prezo por vadio, e máos costumes: condemnado em hum anno para a Calceta.

João Baptista Rodrigues, da Povoa de Lanhozo, alfaiate, prezo pelo furto de hum rologio: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Manoel Francisco Touraes, de Vizeu, almocreve, prezo por ladrão, e uso de armas defezas: condemnado em 4 annos para Angola.

Antonio da Costa Pragana, de Linhares, carreeiro, prezo por furtos, e uso de armas, absoluto por falta de prova.

Sebastião do Nascimento, do Termo de Linhares, prezo pelo mesmo crime: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Miguel Bento de Oliveira, de Oliveira do Conde, almocreve, prezo por ladrão, e quebramento de degredo: condemnado em 8 annos para Castro Marim.

José da Silva, de Vizeu, almocreve, prezo por ladrão: condemnado em 2 annos para a Calceta.

Francisco de Andrade Rozado, de Mangoalde, carpinteiro, prezo por ladrão: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Felicia do Amaral, de Mangualde, preza por ladra: condemnada em 2 annos para Castro Marim.

João Fernandes Cabete, do Termo da Figueira; e José Luiz de Carvalho, do mesmo Termo, advogado, prezos por assassinato intentado com ferimentos, e fractura de Membros: absolutos por não provada a accusação, e condemnado o accusador nas custas.

José Bernardo da Fonseca Sousa, da Villa de Meda, prezo por

Digitized by Google

crime da resistencia, e outras dezordens: absoluto quanto á culpa de resistencia por não classificada, nem provada, mandando-se seguir os termos legaes quanto á outra.

José Paulo, da Guarda, prezo pelo crime de morte: condemnado por toda a vida para Angola, além das penas pecuniarias para os herdeiros do morto, e despezas da Relação, por se provar haver feito a morte pela própria confissão; sendo com tudo livre da pena ordinaria por falta de ratificação da mesma confissão; e pela irregularidade com que se achava feito o corpo de delicto tendo-se igualmente em vista o tempo de 8 annos de prizão.

Sebastião José de Carvalho, do Termo de Lamego, prezo pelo crime de morte, absoluto pelo Indulto de 14 de Março de 1821 por haver sido commettido ha mais de 20 annos.

Bernardo Cardoso, do Porto, prezo por pizadura, julgado o perdão do queixoso por conforme á culpa.

Maria Joanna, de Perozinho, preza por crime de Adulterio, julgado o perdão, que o queixoso marido lhe deo, por conforme á culpa.

João Manoel Moreira, de Vianna, pedreiro, prezo por furtos, e Mancebia, absoluto pela culpa de furto, e condemnado em 5 annos de degredo para Angola, além da pena pecuniaria pelas outras.

José Bernardo da Fonseca e Sousa, da Comarca de Trancoso, prezo por daninho, e vichoso, condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Manoel Joaquim Cabral, da Comarca de Villa Real, prezo pelos crimes de Mancebia, rapto, furtos, e adulterio, condemnado em 5 annos para Angola.

José Lucas, do Porto, prezo por suspeito de furtos, e roubos, condemnado em 5 annos para Angola.

CORTES.—Sessão 319.ª—8 de Março
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão lêo-se a acta da antecedente que foi approvada, passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro da Justiça, remettendo huma Consulta da Junta do Commercio, em data de cinco do corrente, sobre huma conta que do resultado dos trabalhos lhe enviou, a Commissão do Commercio creada em *Melgaço* para o melhoramento, e reforma do mesmo ramo; passou á competente Commissão.: 2.º Do Ministro da Marinha, com huma Consulta da Junta do Almirantado, sobre certas duvidas que esta tem na execução da Carta de Lei de 9 de Novembro de 1821; mandou-se á Commissão de Marinha: 3.º Remettendo huma parte do Commandante do Registo deste Porto, sobre a entrada do Hyate *Providencia*.

Parte do Registo tomado ás 9 horas da manhã, do dia 7 de Março de 1822. Hyate *Portuguez*, *Divina Providencia*, Mestre *Domingos da Costa Vianna*, vindo de Ilha de *S. Miguel* com milho, e trigo em 11 dias de viagem, 11 homens de tripulação, e huma malla.

Novidades.

O Mestre do Hyate diz: que no dia 10 de Fevereiro, achando-se na Ilha da *Madeira*, apparecêrão armados com cintos de pistolas, quarenta, ou mais entre Officiaes, e Officiaes Inferiores que tumultuariamente cercárão a Casa do Doutor *Macedo*, cujas portas arrombárão, fazendo fogo sobre o dito Doutor, que temeroso tinha fugido para os telhados: que alli mesmo o forão buscar, e que com o mais indecente tratamento, o conduzirão ao lugar do Pelourinho, onde cada hum lhe deo trez chicotadas. Que o Povo julgando-se offendido na pessoa do Cidadão, correo em chusma ao Palacio do Governador, pedindo justiça, e que este tomou providentes medidas com as quaes pôde socegar os animos, prometendo submeter ás Leis, o castigo dos culpados. Que então se soube, que o motivo de huma tão manifesta violação do socego, e tranquillidade Publica, era a vingança que tomavão aquelles Militares, por se julgarem offendidos com alguns impressos do mesmo Doutor, e não lhes ter sido dada satisfação pelo Governo como desejavão. Diz mais que fora obrigado a sahir nessa noute, encarregado de officios, que entregou na Ilha de *S. Miguel* (como lhe fôra ordenado) e que o Governo desta Ilha os fez logo partir para esta Corte, no Hyate *Alegria*, o qual deo á véla no dia 20 de Fevereiro, e que por isso suppondo, que já tivesse entrado neste Porto, não dera estas noticias quando se lhe tomou o registo hontem de tarde. Quartel do *Bom Successo* era ut supra *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante; ficárão as Cortes inteiradas.

Continuou o Illustre Secretario mencionando o 4.º Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo huma Carta de Sua Alteza Real, datada do *Rio de Janeiro*, em 12 de Dezembro do anno passado, e que dirigio a seu augusto Pai, e o mesmo Senhor manda apresentar ao Soberano Congresso, para seu conhecimento: nella diz o Principe Real, que no dia antecedente tinha fundeado no Porto do *Rio de Janeiro*, o Correio Maritimo *Infante D. Miguel*, e pelo mesmo tinha recebido varios Decretos e Portarias, e que logo mandando reunir os Ministros lhes mandára dar cumprimento: que igualmente dera todas as providencias para ser cumprido o Decreto que manda formar as novas Juntas Provinciaes, ordenando que se reunisse a Junta Eleitoral, e que tomaria todas as medidas para se effectuar tudo com socego: logo que se verifique, partirá immediatamente, ainda que seja na Fragata *União*, pois que cessando o motivo da sua residencia, naquella Provincia, não quer influir nos negocios do *Brasil*, o que só se pode realizar com a sua sahida: e conclue Sua Alteza, que *alli* tudo se achava em socego, pela adhesão da Tropa, a qual ainda que em pequeno numero para o serviço, está com tudo animada; do melhor espirito Constitucional que porá em practica toda a sua actividade, a fim de promptificar todas as embarcações na conformidade da Ordem que recebêra, e por ultimo protesta os sentimentos, que o animão, pelo bem da sua Patria e de seu Augusto Pai. Foi recebida com especial agrado, e se resolveo que se tornasse a remetter ao Governo immediatamente.

5.º Do Ministro da Guerra respondendo á ordem das Cortes, que em data de 4 do corrente lhe foi remettida em consequencia de huma indicação do Sr. *Lino Coutinho* sobre 4 quesitos, o primeiro sobre a admissão de trez Medicos Civis, para os Hospitaes Regimentaes. 2.º Sobre o augmento de soldo ao Interino Deputado, graduado do ex-Fisico Mór do Exercito. 3.º Sobre huma gratificação que se mandou dar de 20$000 réis mensaes desde o anno de 1816 a *José Vital Gomes*, e outra de 10$000 réis desde o mesmo anno a *Joaquim José Anaia*, e se reduz ao seguinte: 1.º Que a lei deixava ao arbitrio do Governo, o numero de Hospitaes que devião competir a cada Medico, e querendo este combinar a utilidade dos doentes, e os interesses do Thesouro, tomou por base não poder ter hum Medico mais que trez hospitaes, e que offerecendo-se-lhe para continuarem o serviço, sómente trez Medicos Militares, os quaes logo empregára, e que faltando-lhe trez, por isso lançára mão dos Civis. 2.º Que tendo sido o ex-Deputado interino, nomeado por S. Magestade para entrar em funcções, pelo notorio impedimento do effectivo, de que já tinha resultado perjuizo ao serviço, foi o mesmo ex-Deputado interino, nomeado com o soldo da sua graduação; em quanto ao 3.º e 4.º quesito diz, que o pagamento

Digitized by Google

de atrazados feitos aos dois empregados, teve lugar, em consequencia de direitos reconhecidos pela Regencia do Reino, e a época do vencimento foi marcada pela época da data do serviço, que constituio aquelles direitos reconhecidos; passou á Commissão especial da reforma do Exercito.

Fez-se honrosa menção na acta de huma felicitação que ao Soberano Congresso dirige a Camara da Villa das *Velas* na Ilha de *S. Jorge*, e envia ao mesmo tempo hum requerimento em que pede certas providencias; mandou-se á Commissão das Petições para lhe dar o competente destino.

Mandou-se ao Governo, para dar as necessarias providencias, huma representação do Juiz do Povo da Ilha da *Madeira*, em que refere os factos apontados na parte do Capitão do Hyate *Providencia* acima transcripta.

Passou á Commissão de Fazenda hum Balanço que ao Soberano Congresso remette a Junta dos Juros, da receita, e despeza das suas caixas no mez de Fevereiro.

A' Commissão de Fazenda do Ultramar, se mandou a offerta que faz o Cidadão, *José Ludgero Gomes da Silva*, de toda a Legislação do Banco do *Brasil*.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

Leo o Sr. *Freire* o primeiro paragrafo do artigo 200 que entrou em discussão.

Art. 200 A's Camaras pertence cuidar de tudo o que he concernente ao Governo administrativo das Cidades e Villas, e conseguintemente.

§ 1.° Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica, e geralmente todas as commodidades dos moradores da Cidade ou Villa.

Fallárão sobre este objecto largamente varios dos Srs. Deputados, sendo a opinião de alguns Srs. que as Camaras devião ser devididas em camaras maiores, e menores para mais facilidade dos trabalhos do governo administrativo das Cidades, e Villas em que as houverem, e achando-se esta materia sufficientemente discutida, se approvou que as Camaras fossem de huma só qualidade, e que na seguinte Sessão se tratassem de quaes devem ser as attribuições que lhes devem pertencer.

O Sr. *Mantua* fez huma Indicação para que se diga ao Governo que faça restituir a huma Igreja da Ilha de *S. Miguel* que pertenceo aos extinctos *Jesuitas*, certos ornamentos, e pratas que se lhe tirárão, e levárão para *Angra*. Fez-se della segunda leitura, e se approvou na fórma que na mesma se requer.

O mesmo Sr. apresentou hum projecto de Decreto, para abolição dos vinculos e morgados na Ilha de *S. Miguel*. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Villela* leo hum parecer da Commissão de Marinha, sobre certa promoção feita a alguns Capitães, e Pilotos de Navios Mercantes, a Officiaes da Armada pelo Governo da *Bahia*, que a Commissão julga deve subsistir, mas só na parte de que os promovidos possão uzar da farda, e insignias de officiaes da Armada, mas que não vençáo soldo, nem possão entrar em promoção com os mais officiaes da dita classe: Ficou para se discutir na Sessão de terça feira seguinte.

O Sr. *Alves do Rio* leo hum parecer da Commissão encarregada de regular as transacções Commerciaes entre o *Brasil*, e *Portugal* em resposta a hum officio do Ministro da Fazenda ácerca das Pautas de avaliações dos generos ultramarinos: approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma indicação que se reduz, a que publicando-se em *Lisboa* hum periodico que se intitula Diario do Governo, na qual se expõem certas opiniões que se podem attribuir ao mesmo Governo não sendo pelo mesmo sanccionadas, por isso propunha, que se dicesse ao Governo que ou sómente se inserissem artigos de officio no dito periodico, ou que se lhe mande supprimir o titulo: Approvado.

O mesmo Sr. fez outra indicação, para que o Conselho d'Estado dê ao Soberano Congresso, todos os exclarecimentos ácerca da nomeação de hum Bacharel, a Corregedor de *Lamego* remettendo todos os requerimentos, e mais papeis que servirão de Base á dita nomeação; e que em quanto não se decidir este objecto, se suspenda a exaração da Carta, por ter a nomeação sido requerida ob, e subrepticiamente. Mandou-se cumprir a indicação, em quanto á primeira parte, rejeitando-se a segunda.

O Sr. *Soares Franco* leo huma indicação, em que requeria se pedissem ao Governo informações sobre o resultado dos trabalhos da Commissão creada fóra do Congresso, para a reforma da Marinha; não foi tomada em consideração, por dizer o Sr. *Franzini* que estes trabalhos se achavão ultimados, e que certamente serião apresentados esta semana ao Soberano Congresso.

O Sr. *Alves do Rio* como relator da Commissão da Fazenda do Ultramar, leo hum parecer da mesma, sobre huma representação da Junta da Fazenda do *Maranhão*, ácerca da regulação de direitos da importação de certos generos: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Barroso* fez huma indicação, para se authorisar o Governo a admittir aquelles dos Officiaes de Secretaria vindos do *Rio de Janeiro*, que os Ministros das diversas repartições julgarem necessarios, visto a demora que haverá em decidir-se o Projecto de Reforma das Secretarias: ficou para segunda leitura.

O mesmo Sr. leo hum parecer da Commissão de Fazenda, em resposta a algumas duvidas propostas pela Commissão encarregada da recepção da Collecta Ecclesiastica, que requer saber, se as rendas dos Seminarios que existem em todas as Provincias, devem pagar a sua quota na dita Collecta: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Moniz Tavares* fez huma indicação, para que se permitta ao Governo, que faça expedir ordens ás Juntas Provinciaes do *Brasil* com toda a brevidade, para que huma vez que conheção a inutilidade da presistencia alli, de todas, ou parte das tropas *Europêas*, as fação regressar immediatamente: passou á Commissão do Ultramar.

O Sr. *Borges de Barros* apresentou hum requerimento de varios negociantes da *Bahia*, sobre certos privilegios dos Senhores de Engenho: passou á mesma Commissão.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do Dia de ámanhã Foraes, e levantou a Sessão ás 2 horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 8 *de Março.*

Lendo no Diario do Governo N.° 57 do dia 8 de Março a conta que Vm. dá da Sessão do dia 7 em que se discutio o Projecto da Commissão de Fazenda relativo ás Secretarias de Estado, vejo que na segunda falla, que me attribue pag. 597, me faz dizer precisamente o contrario do que eu disse. (a)

(a) Nós, Redactores, não *fazemos dizer* nem mais, nem menos do que dizem os Illustres Deputados: por muitas vezes temos declarado, e tornamos a repetir, que a exactidão ou inexactidão,

Digitized by Google

O Senhor *Moura* tinha dito que lhe parecia inutil chamar os Ministros á discussão, porque tendo elles já dito que precisavão de hum certo numero de Officiaes de Secretaria, da sua vinda ao Congresso só resultaria *o regatear* com elles, se lhes haviamos dar algum de menos.

O que eu disse em resposta foi. „Não me parece „ exacto o termo *regatear*; se os Ministros vierem „ ao Congresso he para discutir os Planos apresen„ tados por elles com a Commissão da Fazenda „ e não he isto que nós fazemos todos os dias huns com os outros sobre as materias que tratamos? Os Ministros farão o mesmo, isto he, discutirão esta materia com os Deputados, sem que por isso se possa dizer que regateamos com elles etc. A ultima frase tambem não he exacta: no Diario faz-se-me dizer „ As economias não consistem em não gastar *nada*; „ consistem sómente em despender o que he neces„ sario „ o que eu disse foi "A economia não con„ siste em gastar *pouco*, consiste sómente em des„ pender o necessario."

Espero da sua imparcialidade queira inserir esta reclamação no primeiro numero do seu Diario, de que lhe ficará muito obrigado. Seu attento Venerador e fiel Servo. = *Manoel Ignacio Martins Pamplona*, Deputado.

— * —

Ha perante o Congresso hum requerimento, em que seu author *Jeronymo José de Mello* pede como huma Graça, o que seria para muitos huma desgraça. Pede, que o *Exame Privado*, que tem de fazer na Universidade, para tomar Capello em Medicina, se converta em *Exame Publico*! Estamos bem enganados, se esta Anecdota não indica o merecimento do Author da *Memoria Filosofica sobre a Arte de Aperfeiçoar a Especie Humana*; a qual se vende na loja de *Orcel*, rua dos *Martyres* N.° 20.

As escassas noticias que temos de *Serra Leoa*, e seus contornos convidão a curiosidade a ler a Descripção daquelles sitios novamente publicada em doze Cartas por *Joaquim Cesar de Figaniere*, e *Morão*, a que se juntão os trabalhos da Commissão mixta *Portugueza*, e *Ingleza* estabelecida naquella Colonia. (*b*) O seu Author achando-se presentemente nesta Capital, pode ser consultado com proveito sobre qualquer contradicção aparente, que se julgue haver entre a sua Obra, e as Descripções de alguns Viajantes.

— * —

Sendo a *Tænia*, ou, como vulgarmente lhe chamão, a *Solitaria*, huma enfermidade não rara nesta Capital, e menos ainda tanto no *Brasil* como nos nossos Dominios *Africanos*; sendo outro sim os remedios até agora empregados contra ella na *Europa*, ou pouco efficazes, ou violentos, deve ser sem duvida de grande satisfação para o Doutor *Bernardino Antonio Gomes*, o ter verificado successiva e constantemente em 4 doentes de *Tænia* a poderosa, e suave virtude anthelmintica de casca da raiz de Romeira.

Estando o mencionado Medico a coordenar as suas observações para as fazer publicas pela imprensa, offerece entretanto a todos os pobres, que tiverem aquella enfermidade e que quizerem curar-se della, não só os seus conselhos gratuitos mas o mesmo remedio.

— * —

O Juiz de fora de *Logoa*, escreve que os Parrocos desta Villa, e Termo *Joaquim Palermo de Aragão*, Frei *José de Marvão*, e *Rodrigo Pires Paraizo*, depois que elle lhes leo e mostrou a Ordem de Sua Magestade do 1.° de Outubro de 1821, na parte que lhe diz respeito, tem desempenhado a mesma, quanto cabe em suas forças, explicando a seus Freguezes o actual Systema Constitucional, fazendo-lhes vêr as vantagens que a todos resultão do mesmo, distinguindo-se de entre estes por seus talentos, e virtudes, o ultimo *Rodrigo Pires Paraiso*.

— * —

O Presidente e Vereadores da Camara da Cidade de *Silves* em huma de suas Sessões determinárão combinar-se com o Prior da antiga Sé desta Cidade, a fim de que elle com a sua Collegiada cantasse Missa Solemne em acção de graças ao Todo Poderoso, ao que o digno Prior annuio de mui boa vontade. No dia 25, 26, e 27 se pozerão luminarias na Cidade, e em todos os Povos do Termo. E no dia 26 Cantou-se Missa Solemne acompanhada da Musica Vocal e Instrumental, que de fóra da Terra se tinha mandado para este fim. Orou hum dos Beneficiados da dita Sé o Reverendo *José Vicente Ferreira Lobo*, mostrando em seu discurso quanto o systema actual he superior ao despotico governo, que terminou, e quanto somos devedores ao Soberano Congresso por seus assiduos trabalhos. No fim da Missa houve *Te Deum* por Musica.

Temos a satisfação de dizer, que todo o Povo está possuido de sentimentos de adhesão ao Augusto Congresso; e o Prior, Beneficiados, e mesmo o Prégador generosamente recusárão o dinheiro, que se lhes offereceo por seu trabalho, o que bem mostra seus sentimentos patrioticos.

— * —

Senhor Redactor: — Hontem Sabbado me veio ter á mão huma folha volante impressa que se intitula = *Observações sobre o que se publicou no Diario do Governo de 31 de Dezembro de 1821, e Portuguez Constitucional de 1822 N.° 8, áverca das propostas e promoções dos Medicos para o Hospital de S. José* = a qual he datada de 2 de Fevereiro, supposto que distribuida em 22 ou 23 do corrente; por isso, Sr. Redactor, em quanto se não responde formalmente á tal papeleta, queira fazer-nos o favor de inserir no Diario do Governo a seguinte exposição = Quando principiámos a lêr similhante impresso, pareci-me que estava respondendo-nos o Enfermeiro Mór do Hospital de *S. José*, como sendo a pessoa ferida na resolução da consulta por S. Magestade, em que mandava reformar a proposta, por ser contraria ao espirito da Ordem das Cortes de 14 de Agosto de 1821; mas á medida que fomos lendo conhecemos, que não era o tal Enfermeiro Mór a fallar em pessoa, mas sim os Medicos que elle propoz na consulta referida; e como no fim vem huma serie de calumnias que nos attribue nos ditos escriptos, principalmente no Portuguez Constitucional, onde vem hum dos Medicos da Misericordia com o seu nome, e por este motivo calumnia huma dos Medicos da Misericordia; protestamos como Medicos offendidos fazello provar as suas operações perante o Respeitavel Tribunal dos Juizes de Facto, e ahi desmascarar o accusador qualquer que elle seja, e fazer-nos mostrar as calumnias e ameaças, que elle diz, fizerão os Medicos da Misericordia contra o Governo, e Congresso das Cortes. Todas as expressões baixas e vís, com que se exprime o Author ou Authores de tal impresso, por ora merecem que lhe não responda, e só espero que este negocio da consulta que se mandou reformar, e que já foi trans-

---

que os mesmos Srs. notarem nas Sessões de Cortes, não nos devem de modo algum ser attribuidas. Para nos arrogarmos o merecimento, como para merecermos a censura, seria preciso, que nos fosse possivel assistir a todas as Sessões; só assim poderiamos concorrer para huma, ou evitar outra; e qualquer convirá, em que tal cousa nos he absolutamente impossivel.

(*b*) Vende-se na loja do Livreiro Rey em Lisboa por 400 rs.

Digitized by Google

mittida pela Misericordia ao Enfermeiro Mór ha mais de 15 dias (e de que ainda não propôz á Meza, talvez para ganhar tempo) seja concluido, então responderemos mudamente ás accusações, devendo no entretanto prevenir o publico que suspenda o seu juizo, conservando como até aqui, a opinião publica favoravel a respeito dos Medicos da Misericordia, até que se decida o negocio que ha de subir ao Governo, o qual impresso não tem outro fim, mais que o pôr de preocupação o Ministro dos Negocios do Reino a seu respeito, visto que terminão o seu aranzel de palavras por se fiarem, de que serão attendidos, e que *nada temem* etc. *Lisboa* 24 de Fevereiro de 1822. = Os Medicos da Misericordia offendidos.

NOTICIAS ESTRAGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 23 de Fevereiro.

Quando manifestámos o horror que nos tinha inspirado o escandaloso attentado commettido no dia 6 deste mez contra dois dos mais illustres representantes da nação, dissemos que os habitantes das provincias se indignarião, e clamarião vingança quando tivessem noticia daquelle crime. A nossa correspondencia nos deixa ver que não forão sem fundamento os nossos prognosticos, e para prova publicamos o seguinte escripto que se nos remette de huma das Provincias mais Constitucionaes que ha na *Hespanha*.

„Patria!.... Liberdade!.... Constituição!.... Nomes respeitaveis e consoladores! Já deveis ser proscriptos da lingua de hum povo escravo. Não ha mais patria!.... Acabou-se a liberdade!.... O sordido interesse, a mortal superstição, e o feroz jacobinismo, se conjurárão contra a nossa Constituição. O desacato profanou o Sanctuario das Leis, e fóra delle dous dos seus veneraveis Sacerdotes, dois Sabios Legisladores forão entregues ao escarneo, e aos insultos de toda a especie. A casa de huma viuva illustre, a morada da esposa do martyr da liberdade, do Padilha do nosso século, foi violentamente forçada, e seus servos maltratados. E no povo onde se calca aos pés desta fórma o que existe de mais sagrado entre os homens, e onde publicamente se commettem crimes tão horrendos, ha patria? ha liberdade? ha huma Constituição sabia e liberal?... Porém eu me extravio, minha alma emudecida contra o attentado o mais execrando, crimina hum povo innocente. *Hespanhoes*! *Madrilenos*! vós não sois, nem réos, nem cumplices de hum delicto que deslustra nossa gloriosa revolução. Só o são humas viboras que abrigaes em vosso seio; facinorosos audazes que anhelão a desordem e a dissolução dos vinculos sociaes, ou cobardes assassinos impellidos pelo ouro, ou por promessas de melhor fortuna. Só o he huma facção detestavel, composta de diversos e encontrados elementos; porém que todos conspirão ao transtorno da ordem social, e á ruina da liberdade, facção dirigida por conspiradores obscuros, que tem concebido projectos gigantescos de elevação e engrandecimento, e sem jámais se apresentarem em campo pensão levar ao fim seus parrecidas designios; confiados na tendencia das revoluções, e nos instrumentos, e agentes que sabem pôr em acção. Estes instrumentos, e estes agentes são, por huma parte homens alucinados com theorias desacreditadas por experiencias recentes, os quaes não encontrão ou bastante liberdade, ou estabilidade na Monarquia Constitucional; os demasiadamente timidos, que imaginão perigos que não existem, e vêem a cada momento, proximo a devorar-nos, o monstro do despotismo com o abominavel siquito da aristocracia, e da prepotencia Sacerdotal; e em fim os nimiamente descontentadisses, que exigem dos homens participantes de algum poder ou authoridade, não só que sejão inculpaveis, mas que assim o pareção aos olhos de todos os homens, e de todos os partidos. Por outra parte (e esta he a mais numerosa) engrossão esta facção, os individuos os mais corrompidos das classes as mais abjectas da Sociedade: os occiosos, os vagamundos, os jogadores, os prodigos, os dessipadores, os ambiciosos, os intrigantes, os pretendentes desesperados, os jovens licenciosos que abandonárão a casa paterna; e finalmente os fautores do despotismo, e os assalariados pela diplomacia estrangeira. São estes, Virtuoso *Toreno*! Sabio *La Rosa*! os que tiverão a vileza de vos escarnecer, e até de ameaçar vossa preciosa vida, com punhaes assassinos. *Manes de Portier*! Sombra veneravel! Converte-te em hum espectro horrivel, que persiga onde quer que se encontrem os impios que atropelárão o asilo da tua digna esposa, que para sempre lhes recorde seu crime, os encha de terror e de remorsos, e que não lhes deixe esperanças de achar repouzo senão na tumba. *Hespanhoes*! Compatriotas! Clamai ao Ceo e á terra vingança contra os infames que assim vos ultrajárão nas pessoas dos vossos representantes. O Ceo ouvirá vossas imprecações, e se a justiça se não desterrou da terra, será expiado tamanho crime, ficareis vingados, e confundida e humilhada a miseravel corja dos que meditão em tenebrosos conciliabulos, a ruina, e a desolação da sua patria. Sacerdotes de Temis! Juizes impassiveis! Sede inexoraveis com os que hão feito tão grande ultrage á dignidade nacional. Olhai que não commetterão hum attentado de pouca monta contra a segurança pessoal, mas hum crime horrendo contra o Estado, contra a Constituição, contra a liberdade em geral. Sem a inviolabilidade dos nossos Deputados, todas as leis, todas as precauções serão illusorias. Illustres Legisladores! Dignos representantes do povo *Hespanhol*! Examinai se ha leis sufficientes para reprimir, para refrear a repetição de huns excessos que deverião escandelizar o orbe civilizado; excessos que são o preludio de outros todavia maiores, e consequencia da impunidade com que se desobedeceo ao poder executivo, quando não tinha passado além da esfera das suas attribuições. *Asturianos*! Vós estaes particularmente offendidos nas abominaveis scenas que com horror vio a 6 deste mez, o povo de *Madrid*. Hum Deputado benemerito desta Provincia he o alvo principal dos odios encarniçados dos inimigos da patria dos tiros envenenados da maledicencia, e das calunias que espalhárão homens impudentes e escriptores mal intencionados para manchar sua vida publica e privada. Fallai, e confundireis aos despreziveis detractores de hum homem illustre, que por tantos titulos he credor á gratidão da patria, e á vossa em particular. Estou certo que a vossa indignação iguala a minha; manifestai-a sem rebuço, e tremão os conspiradores, que começão a executar seus planos criminosos, atacando as mais bem estabelecidas reputações. Assim vo-lo roga vosso bom compatriota e paizano. — Hum Alumno da Universidade de *Oviedo*.

VARIEDADES

ou artigo de Politica, etc.

No nosso ultimo artigo = Variedades = em que tratamos dos dois poderes = Executivo, e Legislativo = nos queixámos de que o tempo, e o espaço nos faltavão, para dar á huma tão importante materia o desenvolvimento necessario. Hoje os mesmos obstaculos se oppõem a que o façamos da maneira,

Digitized by Google

que ella o exige; porém tratando por diversas vezes de tão interessante objecto, talvez conseguiremos patentear verdades, cujo conhecimento tornando-se familiar, concorra para a consolidação do Systema, por isso mesmo que ellas farão vêr as doutrinas que lhes são contrarias, como os principios, que lhes são favoraveis.

Os homens estando todos sugeitos a errar, e as Sociedades sendo compostas de homens, seria huma extravagancia da vaidade humana o aspirar á perfeição da organização Social; porém não seria menos extravagante (por isso mesmo que está reconhecida a fraqueza da especie humana), o desprezar as lições da experiencia; aquella cujos conselhos são de maior pezo, e menos suspeitos. Ora ha duas especies de experiencias: huma, que nós mesmos adquirimos nas diversas situações, em que nos achamos; outra, que adquirimos á custa dos outros, que se achárão em circunstancias similhantes, ás em que nós nos encontramos. As lições de huma, como de outra experiencia devem ser tanto mais attendiveis quanto mais curto he o espaço de tempo, que tem decorrido, depois que ella no-las déo: por isso que todas as circunstancias, que as caracterizão, e corroborão, estão mais presentes á nossa imaginação.

Dissemos tambem, no art. já mencionado, que só pela força moral, os Agentes do Poder Executivo, como os que são instrumentos do Poder Judicial, podem manter a ordem, estabelecer a segurança, e fazer respeitar, e executar as Leis. He depois destes dois principios = a necessidade que ha de deixar aos primeiros Agentes do Poder a força moral, de que precisão; e a necessidade, que os Governos tem, assim como os individuos, de seguir as lições da experiencia, = que vamos deduzir, quão funesto seria para a consolidação do nosso novo Systema politico, obstar a huma, e recusar as outras.

Ninguem ignora as criticas circunstancias, em que a *Hespanha* se tem achado, e ainda se acha: Qual tem sido a principal causa do que tem acontecido? — Será na solução desta questão, que acharemos, se he, ou não, com fundamento, que estabelecemos os dois principios indicados.

As Côrtes, que formárão a ultima legislatura em *Hespanha*, timidamente zelosas das suas prerogativas, tolhêrão frequentemente a acção do ministério; e ingerindo-se por muitas vezes nos actos, que só a elle competião, se arrogárão a attribuições, que erão sómente do Poder Executivo. A Este desde logo principiou a faltar a energia necessaria, por isso que cada hum dos seus actos, que tinhão por objecto manifestalla, dava lugar a outro das Côrtes, que a paralisava. Hum tão errado Systema continuou progressivamente, e cada dia o ministério se achava menos em estado de dirigir os negocios publicos; e de se oppôr ás desordens, que multiplicando-se de dia em dia, estabelecião, (sem que muitos daquelles mesmos, que as fomentavão, o conhecessem,) hum Systema de desorganização, que reduzio a *Hespanha* ao deploravel estado, que todos conhecem, e ao qual só tem resistido a extraordinaria *sensatez* do povo *Hespanhol*, e a justiça da sagrada causa, que elle quer mais do que tudo manter.

Se pois a razão, e o conhecimento da natureza de hum Governo representativo tornão incontestavel, que he da maior importancia, para que hum tal Governo prospére, que o Corpo Legislativo não ceda nem hum apice das suas attribuições (e estas assaz se achão determinadas pelos primeiros Publicistas); a razão, e o interesse geral fazem igualmente indispensavel, para a prosperidade do mesmo Systema, que o Poder Legislativo, em vez de enfraquecer a acção do Executivo, já contrariando sem exame as suas determinações, já descreditando-o com huma censura, que só deve dirigir contra os seus actos, e de modo algum contra o corpo, que forma este mesmo poder executivo, he importante, dizemos nós, que em vez disso, se applique simplesmente a sermediar, e a evitar os erros, que os agentes daquelle Poder possão commetter; e a provocar o castigo do ministro que houver delinquido; porém isto, segundo a Lei; e sómente segundo a Lei; e jamais de maneira, que o opprobrio, que deva recahir sobre o homem recaia sobre o caracter politico, de que elle se acha revestido, nem tão pouco sobre a corporação de que elle he membro.

Com effeito, se em vez de atacar com conhecimento de causa o funccionario publico, de publicar o seu delicto, de demonstrar a existencia deste, e de provocar o castigo, que elle merece; se passa, sem exame algum, a descreditallo; não será só o individuo quem perderá na opinião publica; mas igualmente (e he isso, o que se deve temer, e evitar) o seu caracter politico; isto he, o respeito, e a consideração, que são indispensaveis, para que outro qualquer em seu lugar, possa prehencher dignamente as suas funcções.

Nós dissemos que hum tal systema, da parte das ultimas Cortes de *Hespanha*, tinha sido a causa de se achar o ministerio na impossibilidade de dirigir os Negocios Publicos, por isso que ellas o havião despojado de toda a força moral, negando-lhes todos os meios de a manter, assim como todos os recursos para a manifestar.

Todo o mundo está ao facto dos acontecimentos, que forão consequencia de huma tão errada marcha naquelle Paiz; mas se alguem, sabendo os successos, duvidar, que aquella fosse a sua causa, damos por prova irrecusavel o haverem as mesmas Cortes reconhecido por fim (inda que tarde;) que a desconsideração, em que se achava o Ministerio, era quem o inhabilitava de poder tomar medidas efficazes contra o transtorno da Ordem, e da Publica tranquillidade. E que resulton daqui? Que por dous mezes inteiros se achou a *Hespanha* sem Ministerio; pois que os dignos deste alto emprego o recusárão constantemente, e fizerão muito bem; visto que huma reputação de muitos annos não he para ir perder-se em hum dia com hum Cargo, a que não está annexo o respeito, e a consideração; e que antes servia de alvo aos Sarcasmos, e á desobediencia.

Para que nos não vejamos em igual crise, he de desejar, que quanto antes se conclua a Lei sobre a responsabilidade dos ministros; mas que a par do rigor desta Lei, appareça o respeito, que merecem tão altos Empregos. Que os limites dos tres Poderes, tão solemnemente designados, nunca possão ser transgredidos, sem que esta transgressão se reputte huma infracção á Constituição, que os consagrou. Finalmente que a harmonia senão requeira sómente entre os Governados; mas que se restabeleça tambem entre os que governão; pois debalde se esperará na massa dos Cidadãos huma virtude, de que lhes não derem o exemplo, os que estão á frente das suas instituições.

Rodeêmos pois com todo o prestigio da consideção os primeiros Agentes do Poder; sendo evidente, que se os despojamos deste vêo Sagrado, a Machina Politica parecerá antes hum Esqueleto descarnado, mais proprio a fazer horror, do que a inspirar confiança. Todos os Poderes participarão igualmente dos effeitos desta cruel Anatomia; e em vez de concorrermos para a vida do Corpo Social, nos acharemos reduzidos a fazer melancolicas observações sobre seu Cadaver.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 11. Março de 1822

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 59.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios do Reino.
Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

„Sendo necessario promover efficazmente o melhoramento das Estradas do Reino a beneficio da Agricultura, Commercio interno, e comodidade dos viandantes, quanto cabe nas faculdades do Governo, e permittem as forças de rendimento Publico: para isso estabelecidas: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que do Corpo de Engenheiros se nomêe o numero indispensavel de Officiaes habeis para fazerem o reconhecimento dos reparos necessarios nas Estradas principaes da Capital ao Porto, á Almeida, e a Elvas, tendo em vista tornar praticavel o caminho, a fim de se estabelecer a carroagem da Posta, pelo meio mais prompto, e economico na conformidade das Instrucções que pela mesma Estação competente, se lhes expedem sobre este, e outros objectos de melhoramento no interior do Reino; sendo conveniente que os Officiaes nomeados rezidão no centro da Provincia, para acudirem ás diligencias de que forem encarregados. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

— * —

Ministerio dos Negocios da Guerra.

Em resposta á Portaria de 21 de Fevereiro ultimo, que dirigio o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, relativa ao acontecimento succedido na Praça do Terreiro do Paço, no dia 15 do dito mez; em que foi assassinada a mulher do Corregedor de *Beja Antonio José Cabral de Mello*: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao mesmo Ministro e Secretario de Estado, o incluso Conselho de Averiguação, a que fez proceder o Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Estremadura, para se conhecer a indolencia, ou abuzo, que tivesse havido no cumprimento das ordens porque está responsavel a Guarda principal, e pelo qual se vê que não apparece motivo para se proceder contra o Commandante da mesma Guarda, ou de algumas das Sentinellas, e Patrulhas, que estavão de Serviço na occazião do dito acontecimento; tendo o mesmo Conselho sido feito com toda a circunspecção, conhecendo-se por elle, que a referida Guarda não se afastou do seu dever; sendo certo, por outro lado, que se acaso na occasião em que se commetteo aquelle attentado, tivesse havido qualquer rumor, ou grito, não deixaria de accudir logo tropa. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*

— * —

Ministerio da Justiça.

„Foi presente a Sua Magestade a Representação do Intendente Geral da Policia de 12 do corrente, com o informe a que mandou proceder pelo Corregedor da Comarca de Guimarães, sobre a culpa que a Antonio José Vieira Martins formou o Juiz Ordinario do Conselho de Vieira, Dionizio José de Menezes, tomando por fundamento o facto do alugamento de humas casas, que se diz acontecido em 23 de Setembro de 1817, e de que o conhecimento Criminal se authuou em 26 de Outubro de 1821; e como nas Leis e Ordem judiciaria ha meios para se remediarem quaesquer vicios, que se encontrem naquelle processo: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia, a quem se remettem todos os papeis com que instruio a sua proposta, faça reenviar o processo assim instruido, entrando os autos originaes, que por indicação das Cautéllas juntas parecem estar na mesma Intendencia, ao Juizo donde foi extrahido, e alli possão as partes deduzir sua justiça, ou sendo este suspeito, naquella que a Lei designar, para que observando-se os termos judiciaes até a maior alçada, se possa com conhecimento de causa impor a quem quer que se achar incurso no crime, ou malicia a pena condigna, seja ás partes que nella intervem, seja ao Juiz que mal tiver usado do seu Officio, para o que tudo se fazer com justiça se precisão os conhecimentos que mal podem vir nos procedimentos extraordinarios, como a Lei reconhece, e que Sua Magestade quer, e deseja que se cumpra como conveniente á ordem publica, e mesmo aos interesses dos particulares. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

CONCLUE O EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MARÇO DE 1822.

(*Negocios Civis.*)

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Benedicto do Valle.

Portaria ao Corregedor da Guarda remettendo-lhe outra vez humas Devassa.

Portaria ao Corregedor do Crato para informar sobre o requerimento a Manoel Antunes Gil.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de José Joaquim Carvalho.

Portaria ao Administrador da Alfandega das 7 Casas para informar sobre o requerimento de Jacintho Rodrigues Soares.

Portaria ao Corregedor de Vizeu para informar sobre o requerimento dos Moradores de Vizeu.

Portaria ao Corregedor de Bragança para informar sobre o requerimento dos Moradores do Lugar de Pincães.

Portaria ao Corregedor de Aviz para informar sobre o requerimento dos Moradores de Mora.

Portaria ao Governador do Porto para informar sobre o requerimento de José Bernardo de Oliveira.

Portaria ao mesmo para informar sobre o requerimento de Francisco José da Costa Pereira.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Manoel Gonçalves e outros.

Portaria ao Juiz de Fóra de Monte-alegre para informar sobre a Representação de varias pessoas do Lugar das Alturas.

Portaria ao Desembargo do Paço para ouvir a Joaquim Lopes da Cunha.

Portaria para ser citado o Marquez de Abiantes a requerimento de Bernardo José Pereira Basto.

Portaria ao Desembargo do Paço para José Bizarro poder jurar por Procurador.

Portaria ao mesmo para consultar sobre o requerimento de Antonio José Dias Simões.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir aos requerimentos de João José do Sul, e outros, condemnados a degredos para Ultramar, que pedem levar suas mulheres.

Portaria ao Desembargo do Paço para declarar as clausulas dos Despachos dos Desembargadores do Porto, mencionados na Relação, que se lhe remetteo.

(*Negocios Ecclesiasticos.*)

Em requerimento do Prior da Igreja de Nossa Senhora da Assumpção de Trianna de Alemquer ao Collegio Patriarchal para Preces.

Dito de José Luiz de Cerqueira ao Arcebispo Primaz para Ordens.

Dito de Manoel Antonio da Silva ao mesmo para ditas.

Digitized by Google

Dito de José Joaquim Gomes da Rocha ao mesmo para informar.
Dito de Thomás Antonio Marinho Falcão ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.
Dito de Antonio José Fernandes ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.
Dito de Pedro Paulo de Abreu Motta Conego do Funchal ao Deão Dignidades e Cabbido da Se do Funchal.
Dito dos Moradores do Lugar de Cabris ao Provedor de Lamego para informar.
Dito de José Paulo Escudeiro ao Corregedor do Crato para informar.
Dito de João José da Fonseca e outros ao Provedor de Vianna para informar.
Dito de Antonio Ferreira ao mesmo para dito.
Dito de Antonio Luiz Fernandes Pereira Reitor de Santa Marinha da Ribeira de Pena á Meza da Consciencia para consultar.
Dito dos Procuradores do Povo de Escalos á Junta do Infantado para providenciar.
12 Portarias para Beneplacitos em Breves.
Requerimentos do Prior da Matriz e outra do da Freguezia de S. Bartholomeu de Borba ao Juiz de Fóra para informar.

— * —

Relação dos prezos sentenceados no mez de Janeiro de 1822 pelos Julzes abaixo declarados, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça pelo Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto em execução da Portaria, que na data de 18 de Dezembro de 1821 lhe foi expedida pela mesma Secretaria de Estado

Correição do Crime 2.ª Vara.

Simão Rodrigues, de Mangoalde, pedreiro, prezo em 4 de Março de 1814, por morte, condemnado em degredo por toda a vida para o Pará, 400$000 réis para os herdeiros do morto, e 100$000 réis pata as despezas da Relação; por se considerar o homicidio em rixa nova, hindo o morto armado de espingarda, ter o réo 73 annos de idade, e mais de 6 de prizão, não ser crime atroz.

Caetano da Cunha, de Lamariz, lavrador prezo em 22 de Agosto de 1816, por morte, e achada de faca, degradado por toda a vida para o Pará, 400$000 réis para os herdeiros do morto, 100$000 réis para despezas da Relação, por se considerar em rixa nova, e sem vontade de matar, teve mais a consideração de ter 5 annos e quasi 5 mezes de prizão, e não haver atrocidade.

José Guedes da Silva, prezo em 4 de Março de 1818, por morte, condemnado em degredo para Angola por toda a vida 200$000 réis para os herdeiros do morto, e 50$000 réis para as despezas da Relação; por ser o homicidio praticado contra a aggressão do morto, e que por isso lhe diminuio a pena ao réo.

Francisco Villela Alicreu, da Comarca de Villa Real, prezo em 18 de Julho de 1818, por morte, furtos, e ferimentos, condemnado em degredo por toda a vida para o presidio de Caconda, por ser menos perfeita a prova dos furtos, se lhe impos a pena mais pela prova de salteador, e para se lhe minorar se attendeo ao tempo de 4 annos de prizão, o dito homicidio, e roubo imputado foi em estrada de noite.

Antonio José Borges, da Comarca de Villa Real, trabalhador, prezo em 8 de Junho de 1818 pelos mesmos crimes, condemnado por toda a vida para as galés de Angola, teve menor pena á proporção de menos imputação no homicidio.

João Mendes Ozorio, do Mezão frio, trabalhador, prezo em 18 de Agosto de 1814, pelo crime de morte, applicou-se-lhe o Indulto, salva a satisfação das Partes.

Manoel Joaquim de Saraiva, da Comarca de Vianna, prezo em 7 de de Junho de 1818, por pancadas, foi lhe julgado o perdão do queixoso.

Manoel Fernandes, o marinheiro, da Villa da Gaia, Serrador, prezo em 26 de Agosto de 1816, por ferimentos, furto, e achada de faca: condemnado em 5 annos para Angola, e 50$000 réis para as despezas da Relação.

Antonio Vieira, do conselho de Gendamar, trabalhador, prezo em 24 de Agosto de 1821, por pancadas: foi-lhe julgado o perdão do queixozo.

Francisco Marinho, da Villa de Bastos, prezo na dita Villa por assassinio: absoluto, e condemnado o autor nas custas.

Manoel Luiz da Costa, de termo de Monção, prezo em 25 de Novembro de 1821, por suspeito salteador, mancebia, vadio, e achada de pistola: condemnado em 10 annos para Angola.

Thomás da Fonseca dos Santos, de Tarouca, prezo em o 1.º de Dezembro de 1821, por furtos, e ferimentos com achada de faca: condemnado em 10 annos de galés de Angola.

Domingos José Carneiro, de Lamim, trabalhador, prezo em 9 de Novembro de 1821, por suspeito de furtos: absoluto.

Antonio Pereira Guimarães, solteiro, prezo por suspeito salteador, e furtos em 5 de Dezembro de 1821: absoluto por falta de prova.

Antonia Perpetua, da comarca de Vizeu, preza em 5 de Dezembro de 1821, por furtos: absoluta por falta de prova.

Antonio Manoel, de Galliza, trabalhador, prezo em 18 de Setembro de 1821, suspeito em furtos: condemnado em 2 annos de calceta.

João do Amaral, da Villa das Chans, prezo em 5 de Dezembro de 1821, por furtos, e falta de cumprimento do degredo de Angola: remettido a segunda Ouvidoria do crime sonde pertence o conhecimento do quebramento do degredo.

Manoel Joaquim de Menezes, de Vizeu, barbeiro, prezo em o mesmo dia, por futto, e achada de gazua: condemnado em 5 annos para Moçanbique.

David de Souza, da Povoa de Varzim, pedreiro, prezo em 18 de Setembro de 1821, suspeito salteador: absoluto por falta de prova.

Domingos Jacinto, do Porto, Sardinheiro: o mesmo.

Joaquim Duarte de Oliveira, do conselho de Maia: o mesmo.

Antonio da Costa, da comarca de Barcellos: o mesmo.

Joaquim Gregorio, de Lamego, pastor, prezo em 5 de Janeiro de 1822: por furto, condemnado em 5 annos para Angola.

José Lopes, da comarca da Feira, canastreiro, prezo em 8 do mesmo mez, por furtos: condemnados em 3 annos de calceta.

Francisco José Valerio, da comarca de Guimarães, sardinheiro, prezo em 8 de Janeiro de 1822, por furtos, e máos costumes: condemnado em 5 annos para Angola.

José Rodrigues Galliza, do Porto, e Manoel Ribeiro, da mesma Cidade, por furto, absolutos os réos, e condemnado o queixozo nas custas em dobro, e direito salvo para injuria.

Thereza Joaquina de Jesus Moraes, adulterio: julgado o perdão do queixozo marido por sentença.

João Moreira, do lugar de Carvalhal; Joaquim Teixeira, do dito Lugar; José da Silva Thodiano, do Lugar do Outeiro; e Francisco Albino, do lugar do Telhado, todos de Penafiel, ferimentos: foi-lhes applicada a graça do indulto.

Antonio Solteiro, da comarca de Vizeu, morte: applicada a graça do indulto.

Francisco Pereira Peniche, de Villa Nova da Gaia, ferimentos: julgado o perdão do queixozo, e o indulto.

Joaquim Alves, da comarca de Guimarães, furto de rapto, e moveis: applicada a graça do indulto.

Thimoteo José Ferreira Vasconcellos, da Villa de Muxagata, uzo de armas prohibidas, e mancebia; julgado o indulto.

Caetano Gomes, de Oliveira do Douro, assuada: julgado o indulto.

Florinda Antonia; o mesmo.

CORTES. — Sessão 320.ª — 9 de Março.
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, lêo-se, e approvou se a acta da antecedente. O Sr. *Borges Carneiro* lêo a declaração do seu voto, ácerca da resolução tomada hontem, a respeito do Bacharel *Coutinho* despachado para Corregedor de *Lamego*, e requereo, que se lhe mandasse lançar na acta respectiva. Assim se determinou.

O Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios da Fazenda, com a copia da Provisão, que se expedio á Junta da Fazenda da *Ilha da Madeira*, a favor do Excellentissimo Bispo D. *José Maria Torres*; deo-se-lhe o devido destino: 2.º do Ministro da Guerra, com o requerimento de *F....* filha do Major *Macedo*: 3.º com outro requerimento de D. *Anna Victoria Fortunata de Mello*, filha de hum Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14; estes dois officios hão de passar á competente Commissão: 5.º com tres officios do Governador das Armas de *Pernambuco*: o primeiro datado em 10 de Janeiro, no qual dá conta da sua chegada, viagem, modo porque foi recebido, e a tropa, que o acompanhou; faz hum relatorio do

Digitized by Google

ado em que achou a força militar da Provincia, e nvia os respectivos mappas; no segundo com a esma data refere a emulação que existe entre as ropas, que seguirão o partido de *Goianna*, e as utras; affirma o bom espirito, e sentimentos Conitucionaes de todos os Membros da Junta Proviioria do Governo, e de todos os homens bons da Provincia, e expõe algumas medidas, que suppõem e devem tomar para applacar os partidos de que alla: no terceiro officio finalmente, que he datado le 14 do mesmo mez diz, que ha alguns perturbadoes, que para conseguirem seus fins espalhão, que ão ha Cortes em *Portugal*, nem Constituição, e que assim pertendem fomentar, e promover o escontentamento: expõem que na Provincia ha falta de Magistrados, que administrem de prompto a ustiça, porque huns se não achão providos, e outros he necessario que de nova se criem: o Sr. *Lino Coutinho* observou, que o Governador excedera os imites das suas attribuições, dando conta de objectos, cujo conhecimento não lhe pertence; mostrou, que he sómente da sua incumbencia o governo das Tropas, e que não se deve entrometer om medidas administrativas, nem tão pouco impor-lhes, se he, ou não sufficiente o numero dos lagistrados; notou, que elle não tem as attribuições dos antigos Capitães Generaes; mas que eseja tellas o que se prova com os presentes fficios, e com as noticias constantes de differentes artas, que tem vindo de *Pernambuco*, nas quaes conta, que até tomou conhecimento de hum requerimento que se lhe fez ácerca de humas raparigas, que se queixavão de ter sido desfloradas; finalente pedia, que se tomassem todas estas cousas m vista, e que se prevenisse, que o actual Governador não degenerasse pouco a pouco em Capitão eneral com as mesmas attribuições, que infelizmente tinhão n'outro tempo.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* foi do mesmo voto; asseverou todas as asserções do Illustre Preopinante, disse que recebera cartas de pessoas muito Beneméritas de *Pernambuco* nada menos, que de alguns os Membros da Junta, em que se queixão amargamente destes excessos, temendo que elles recordem ntigos males, e degenerem nos mesmos despotismos: concluio dizendo, que para os evitar não encontrava remedio mais serio do que a indicação, ue offerecera o Sr. *Villela*, e que por isso requeria ue se discutisse com a maior brevidade.

O Sr. Presidente disse, que hoje mesmo se faria ella segunda leitura.

Os Srs. *Villela*, *Araujo e Lima* produzindo outros argumentos, se declararão da mesma opinião, ressentando este que lhe consta, que o referido overnador tem começado a entender com as ordenanças, e que este he o primeiro passo para dentro m pouco se declarar com as attribuições, que dantes tinhão os Capitães Generaes, e que desde já pedia licença para offerecer sobre este objecto huma ndicação.

Brevissimas reflexões se fizerão mais, e propondo-se que passassem os officios á Commissão de Constituição, o Sr. *Pereira do Carmo* notou, que ella se cha sobrecarregada dos maiores trabalhos, e que stando mui poucos Membros no expediente, por se charem os outros encarregados da redacção da Constituição, propunha que se reforçasse com outros rs. Deputados.

O Sr. *Borges Carneiro* requereo, que se nomeasse o Sr. *Trigoso*, por haver trabalhado já no expediente, e ter todo o conhecimento daquelles negocios. Outro Sr. Deputado tambem requereo, que se nomeasse o Sr. *Ribeiro de Andrade*, e logo o Sr. Presidente nomeou ambos, e o Soberano Congresso resolveo, que os officios passassem á proposta Commissão. Continuou o Illustre Secretario dando conta de outro officio do Governador de *Moçambique*, *João Manoel da Silva*, que remette o referido Ministro dos Negocios da Guerra, dando parte de que chegara áquelle porto, e encontrara installada huma Junta Provisoria do Governo; remette a copia da correspondencia, que teve com elle, e participa, que ao desembarcar a tropa o aclamara General; mas que elle para aquietar os animos, que se achavão hum pouco alterados, acceitara sómente a Presidencia da Junta; passou á Commissão de Constituição.

A Commissão installada na Cidade de *Leiria* para cuidar da reforma, e melhoramento das cadêas da mesma, e sua Comarca, dirige ás Cortes as suas felicitações, e envia o resultado de todos os seus trabalhos. Tomou-se na competente consideração a felicitação, e o resto, na fórma do estillo; mandou-se ao Governo.

Tendo o Sr. *Freire* feito a chamada, disse que se achavão presentes na Sala 99 Srs. Deputados, e que faltavão 39.

Ordem do Dia.

Foraes.

O Sr. Presidente disse, que se passava á Ordem do dia, que era o projecto de Decreto sobre a reforma dos Foraes, e que devia começar pelo artigo addicional ao projecto primitivo: observou logo o Sr. *Soares Franco*, que para se seguir melhor ordem, seria bom, que se discutisse o additamento offerecido pelo Sr. *Guerreiro*; mas o Sr. *Corrêa de Seabra* se oppoz sustentando, que era materia muito delicada, e de muita monta, para se tratar assim; que o seu objecto he a posse immemorial, e que a seu respeito tem escripto os mais conspicuos Jurisconsultos, divergindo muito em suas opiniões, que não será nunca de parecer, que entre em questão, sem ser impressa, e repartida pelos Srs. Deputados, para poderem estudar, reflectir, e votarem com todo o conhecimento de causa, e que requer portanto, que não se discuta sem que primeiro assim se pratique.

Sendo apoiado por muitos Srs. Deputados, o Sr. Presidente propoz á Assembléa, se devia mandar-se imprimir, e se resolveo que sim.

Entrou por tanto em discussão o referido artigo addicional ao projecto primitivo, o qual he o seguinte "Os Censos, e Foros sabidos, impostos em consequencia dos Foraes, ficarão reduzidos á metade, da mesma sorte, que o são as rações incertas."

O Sr. *Peixoto* combateo, como injusto, e desarazoavel o presente addicionamento; sustentou, que os foros certos nem prejudicão os interesses dos Lavradores, nem se oppõe aos progressos da Agricultura; defendeo, que taes medidas são contrarias aos direitos adquiridos, cuja santidade se deve escrupulosa, e religiosamente observar, e os quaes elle com todas as suas forças sempre protegerá: notou, que a disposição do artigo seria muito em seu favor, porque possue muitas terras na Provincia do *Minho*, nas quaes recahiria o beneficio de similhante deliberação, por isso que ellas pagão sómente foro aos Donatarios da Coroa; mas como não veio ao Soberano Congresso para advogar a sua causa propria; mas sim a de toda a Nação de quem he Representante, por isso se oppunha a tal doutrina, e sempre se oppoz em beneficio dos Proprietarios, lembrando-se ao mesmo tempo que se nesta occasião poderia ficar bem, em muitas outras os seus proprios direitos serião prostergados; que a sua opinião he, que se conservem taes, e quaes os contratos, e que de sorte alguma se faça legislação nova

Digitized by Google

a este respeito, pois que a lavoura tem recebido já immensos beneficios, e beneficios puramente graciosos porque a elles não tinha de justiça direito algum.

O Sr. *Soares Franco* fallando largamente sobre o assumpto, recopilou muitos argumentos, que na Assembléa em differentes Sessões, em que se discutio o projecto dos Foraes, se expenderão, colligindo de todas, a necessidade de se approvar a doutrina do artigo, sustentando que a não se admittir o beneficio não recahiria igualmente sobre todos os Lavradores.

Reforçou com outros differentes e novos argumentos a opinião do Illustre Preopinante, o Sr. *Girão*, e oppoz-se a todos os argumentos enunciados por elles, o Sr. *Camello Fortes* ponderando, que os possuidores tinhão hum direito sagrado de propriedade, e que este de sorte alguma lhe podia ser alterado.

O Sr. *Bettencourt* fez huma larga exposição sobre o projectado artigo; fallou do estado em que se acha a agricultura de *Portugal*, e observou, que se não for beneficiada nunca poderá florecer, e augmentar-se, e que sem ella triste será sempre a sorte de *Portugal*; passando a fazer huma larga analyse a toda a letra, e espirito do artigo, sustentou, que elle he em utilidade até dos Proprietarios, e defendeo afinal, que o artigo devia passar.

O Sr. *Peixoto* disse, que teria guardado silencio sobre o additamento, se acaso houvesse de approvallo; porque recearia a seducção do proprio interesse, em razão de serem foreiras a Donatarios da Corôa todas as Fazendas da sua caza. Que era porém de opinião contraria, por ter grande respeito á Santidade, e fé dos contractos, em que taes censos, e foros de ordinario se fundão, e que são os que conferem aos Cultivadores o dominio util: accrescentou, que aceitaria tremendo, este beneficio, porque suppunhá, que com igual facilidade se viria a tentar contra o seu dominio util em favor dos Colonos arrendatarios, para o que não faltarião pretextos aos futuros Legisladores; concluio mostrando, qde o caso das rações era mui differente do das pensões certas, porque as primeiras obstavão á cultura de muitas terras, o que não acontecia com as segundas, e que em consequencia reprovava o additamento.

Fez algumas observações o Sr. *Guerreiro*, a respeito de foros impostos pelos Foraes, ou em *consequencia* (como diz o artigo) dos Foraes: mostrou que a expressão não he exacta, nem clara, e que para se decidir necessitava de se lhe dar toda a clareza; e mostrando o Sr. *Soares Franco*, que ella he exacta, convindo com tudo em que se lhe podem fazer algumas explicações, continuou o Illustre Deputado o Sr. *Guerreiro* a expender a sua opinião em hum longo discurso.

O Sr. *Borges Carneiro* defendeo o artigo, fundando-se em que não he justiça o ter-se reduzido a ametade os que pagavão pensões etc., e não se fazer o mesmo aos que pagão rações certas.

O Sr. *Camello Fortes* insistindo na sua opinião continuou contrariando os argumentos dos seus Illustres Adversarios, e concluindo que não lhe he possivel comprehender, como possa ficar de melhor sorte hum proprietario, que tinha dez, deixando-se-lhe agora sómente cinco; e continuando a discorrer sobre a materia, terminou votando pela suppressão do artigo. O mesmo fez o Sr. *Peixoto* reproduzindo novos argumentos.

O Sr. *Serpa Machado* remontando-se ás primeiras discussões, que houverão sobre esta materia, e ao projecto que então apresentou a Commissão, sustentou, que o actual artigo he contradictorio com elle, e opposto á justiça, e á boa razão, notou que este Soberano Congresso já concedeo aos Colonos muitos beneficios, e beneficios de tal natureza que a elles não tinhão direito de qualidade alguma e que por se haverem feito a huns, não se segue que se devão conceder a todos os outros, e muito principalmente quando as circunstancias não são as mesmas; começou a fallar sobre a natureza dos Foraes, e defendeo, que elles são direitos adquiridos, que se devem cumprir, e observar religiosamente, e que he hum ataque que se lhe faz, o decretar-se-lhes qualquer alteração; e tendo largamente exposto a sua opinião, progredio encarando a materia pelo lado do quanto seria a admissão do artigo, contraria aos interesses da Fazenda Publica, e opinou que até por esta razão não deve passar, e sempre votará contra elle.

O Sr. *Soares de Azevedo* reduzindo-se a fallar principalmente da sua Provincia, disse que era necessario para melhor estabelecer os seus principios fazer huma historia da origem dos Foraes alli introduzidos, e fazendo-a effectivamente, continuou oppondo-se ao addicionamento, e mostrando, que elle he contrario á justiça, e como tal o regeita.

O Sr. *Miranda* tomou a palavra, combateo as opiniões dos Srs. Deputados, que contrariarão o artigo, e sustentou, que elle he fundado nos principios mais solidos da justiça, manifestando que pagando todos os Povos de *Trás-os-Montes*, e *Beira-Alta* impostos certos, ficarião além de lezados, sem gozar benificio algum, e que sendo todos *Portuguezes* não achava motivo algum; para que huns gozassem favor, e outros não; que era por tanto de parecer, que se approvasse, e passasse na fórma, que estava redigido.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou os argumentos do Illustre Preopinante; mostrou, que se acaso se não achasse já sanccionado, que fossem reduzidas as pensões incertas a ametade, lhe parecia, que hoje, attentas as razões, que tem ouvido expender pelos Illustres Adversarios do artigo, por certo os Lavradores não gozarião benificio algum: tem fallado de lezão, disse, mas que lezão he esta? Que propriedade? Não erão por ventura as Leis dos Foraes bem similhantes áquellas, que impunha o lôbo ao cordeiro? He necessario lembrar-mo-nos de tudo isto, e observar ao mesmo tempo, que o Thesouro Nacional não perde com isto, tanto como se suppõe; mas que mesmo quando perdesse, não deixaria por isso de se dever fazer, por ser hum benificio sobre a agricultura, que tão atrazada está, e tanto tem soffrido; por tanto sou de opinião, que passe o artigo da forma que está.

O Sr. *Serpa Machado* insistindo nos seus principios, respondeo aos argumentos do Sr. *Borges Carneiro*, e tornou a dizer, que não podia concordar de sorte alguma com a doutrina do artigo.

O Sr. *Corrêa de Senna* principiou observando, que se não tinha entendido o artigo, e passou a explicar as differentes especies de foros certos, e sabidos, que se pagavão pelos Foraes, por occasião do que observou, que na forma do artigo ficavão todas as jugadas, e grande parte dos reguengos, reduzidos, á ametade, e por consequencia o *dificit* das rendas nacionaes, se tornava muito maior do que já o he, e que se não póde remediar: devemos portanto, perguntou o Illustre Deputado, augmentar este *dificit*? Continuou mostrando, que a admittir-se o artigo elle cresceria demasiadamente, e observou, que por muitas vezes tem já sustentado, que a presente Legislatura não devia querer, que as seguintes dicessem desta, o que disserão os Povos do Sr. *D. Affonso V*

Digitized by Google

por occasião das doações menos consideradas, que tinha feito; convidou o Illustre Deputado, que tinha supposto os foros, como tributos, ou contribuições, a que lesse o capitulo das Cortes, na certeza de que lendo-o havia immediatamente mudar de opinião, e de sentimentos; continuou fallando largamente sobre a origem, e natureza dos foros, sustentando, que elles não são tão gravosos, e pezados aos povos, como por algumas vezes se tem supposto, e que se acão, como se tinha dito, havia alguns, que vexão muito, que a respeito delles, se tomem resoluções, quando se tratar do artigo 8.°, e que o presente ou fosse regeitado, ou se addiasse.

Continuou o debate fallando sobre o objecto alguns dos Srs. Deputados, e levantando-se o Sr. *Miranda* disse, que a materia em questão era de suma importancia, e delicadeza, e que se persuadia, que o Congresso não vinha preparado para a discutir; por tanto que propunha o addiamento, julgando-o indispensavel, para se tomar huma resolução com todo o conhecimento de causa.

O Sr. *Guerreiro* fallando sobre a redacção do artigo, disse que admittindo-se a sua emenda não duvidava que ficasse o addicionamento addiado, e requereo depois de ter feito algumas observações, que se lesse o Capitulo do Regimento das Cortes sobre o addiamento das questões.

O Sr. *Pereira do Carmo* apoiou tambem o addiamento, fundando-se que sendo da maior transcendencia esta materia, não se julgava com forças de improvisar sobre ella, e que não a havendo dado o Sr. Presidente hontem para a ordem do dia, era de parecer, que ficasse addiada para se discutir em outra occasião.

O Sr. *Borges Carneiro* foi da mesma opinião, asseverando que sómente vinha preparado para fallar sobre o artigo 6.° do projecto, que foi justamente aquelle que se deo para ordem do dia.

Alguns Srs. Deputados apoiárão igualmente o addiamento, e começando alguns a fallar apartando-se deste unico ponto; o Sr. *Vaz Velho* se levantou, e requereo a ordem ao Sr. Presidente, o qual propondo ao Soberano Congresso se este artigo addicional devia ficar addiado, este resolveo que sim.

Entrou em discussão o artigo 6.° do Projecto principal "A obrigação, que ha em muitos logares de pagarem os Seareiros huma quota certa de medidas, ou qualquer prestação, só pelo acto de semearem, fica de hoje em diante abolida, como directamente opposta ao interesse publico. Tambem ficão abolidas as portagens."

Houve sobre este artigo hum longo, e renhido debate, terminado o qual se resolveo que ficasse addiado, a requerimento do Sr. *Guerreiro*.

Leo-se por segunda vez a indicação do Sr. *Villela* para que os Governadores das Armas do *Brasil* sejão tirados de entre os Officiaes do Exercito daquelle Reino, e que tanto elles, as Juntas de Fazenda, como os Magistrados, e outras Authoridades sejão sobordinadas ás Juntas Provisorias do Governo.

O Sr. *Villela* apoiou a sua indicação com argumentos muito fortes, e propondo o Sr. Presidente se devia entrar em discussão, e mandar-se imprimir, se resolveo, que se discutisse, sem ser impressa, porque erão apenas dois pequenos artigos, e logo o mesmo Sr. Presidente a deo para entrar em discussão na proxima Sessão, na hora do prolongamento da mesma.

O Sr. Presidente deo para Ordem do dia de segunda feira a Constituição; e levantou a Sessão Publica de hoje á huma hora, para continuar o Soberano Congresso em Secreto.

Em Sessão de 8 de Março de 1822. — Nomeação do Corregedor de Lamego.

Sendo obrigação dos Deputados de Cortes promover e fiscalisar a observancia das Leis, e muito mais daquellas que se referem a nomeações de empregados publicos, por serem de todas as mais transcendentes, não posso deixar de addicionar a justissima indicação do Sr. *Ignacio Caldeira*, relativa ao inesperado acontecimento da proposta, e nomeação do Bacharel de que ella trata, feita para a Correição de *Lamego*; acontecimento que tem posto em desconfiança a quantos amão a justiça e boa ordem, e estão informados da antecedente conducta daquelle Bacharel.

Pelo unanime dizer de todos os Srs. Deputados que conhecem e tem razão de conhecer o dito Bacharel (a quem eu pelo contrario não conheço), e que ou presenceárão sua conducta publica na Provincia de *Pernambuco*, ou estavão ao alcance de poder ter della noticia, consta que ella foi publica e escandalosamente má; que estes escandalos forão dados nos lugares ou commissões de Auditor, e Juiz de Fóra, e Ouvidor, que alli servio; que de alguns delles deo residencia, na qual hum dos ditos illustres Deputados disse neste Augusto lugar da verdade, gastára algumas horas a referir as suas malversações. As informações de fóra das Cortes por toda a parte concordão com estas. Que ha huma morte de homem, não se póde duvidar. Toda a questão he, se esta morte he imputavel a alguem, ou casual; e o que se deva fazer do cadaver. Por isso, dizia eu em huma das Sessões passadas, se o Conselho de Estado sabia ou tinha razão de saber o que era este homem, e com tudo o propoz ao Rei, como capaz para Corregedor de *Lamego*, mui grave he a culpa do Conselho, porque sujeitando-se a nação a gastar com elle annualmente mais de 48 mil cruzados para se ver livre de máos empregados Publicos, vê com tudo que continuão a ser-lhe empurrados. Não devemos porêm presumir facilmente tamanho mal de hum corpo que he como primogenito das nossas novas instituições, nem suppor que elle quizesse propor como corrente hum Auditor do Exercito; sem que este lhe tivesse apresentado as habilitações ordenadas no § 4.° e 6.°, art. 29 do Alvará de 16 de Fevereiro de 1821, e hum Ministro de Letras a quem o Ouvidor de *Olinda* estava tirando a residencia no tempo em que os illustres Deputados de *Pernambuco* sahírão daquella Cidade, sem que se apresentasse essa residencia.

O que parece mais presumivel, he que o Bacharel tudo escultou no seu requerimento, e que o Conselho ignorou, não digo já as malversações do pretendente, mas que elle havia servido em *Pernambuco*. Ora neste caso a mercê do Despacho está nulla como [illegible] subreptic[illegible] avitada a sua execução, poupa-se descredito a [illegible]ema Constitucional, offensa á justiça, escandalo a conta de seis Bachareis de boa nota que ficárão desprovidos no concurso, e a huma Comarca os males que a ella leva sempre hum máo Ministro.

Proponho portanto se diga ao Governo: 1.° que o Conselho de Estado dê esclarecimento deste caso, e remetta ás Cortes os requerimentos, e quaesquer papeis do passado concurso relativos ao dito Bacharel: 2.° que até decisão deste negocio se suspenda a exaração da Carta ao mesmo Bacharel, por estar a sua nomeação incursa em vicio de illegal, e obreptícia. — *Borges Carneiro.*

N.B. A indicação que o mesmo illustre Deputado lêo na mesma Sessão, a respeito de se mudar o titulo [illegible] se não inseria

Digitized by Google

nelle senão pessas officiaes, não se mandou cum-
r, como por engano se disse; mas ficou para se-
da leitura.

I.B. No Diario N.° 57, pag. 397, segunda co-
na, ultimo paragrafo onde se lê = o Sr. *Ribeiro*
Andrade lêo duas indicações; huma para se per-
tar ao Concelho de Estado etc., deve ler-se =
a se perguntar ao Governo etc. =

NOTICIAS NACIONAES.

☞ Declara-se que por equivocação se poz na Re-
io dos Lugares de Letras do Concurso, que co-
ou no 1.° deste mez, entre os de Segunda Intran-
, o Lugar de Juiz de Fóra de *Peniche*, e entre
de Correição ordinaria o Lugar de Corregedor
Comarca de *Coimbra*; os quaes são, aquelle de
meira Intrancia, e este de primeiro Banco; e
assim que as Villas de *S. Francisco*, e *Santo*
aro são annexas; e que o Lugar de Juiz de Fóra
Bahia posto a concurso, he o dos Orfãos, e não
o Crime, como se annunciou.

— * —

nos em hum Universal do mez passado o seguinte:
)s inimigos da liberdade de *Hespanha* não po-
ver com indifferença o admiravel socego
que os *Portuguezes* vão consolidando suas
as instituições, e ainda que seu plano seja
igir agora seus esforços contra a *Hespanha*,
a depois os empregar contra *Portugal*, nem
iso se tem esquecido daquelle paiz, e vê-se
intentão perturbar sua tranquilidade pelos
smos meios com que procurão alterar a nossa.
m destes he a imprensa de cuja liberdade come-
ão alli a abuzar bem como aqui tem feito, para
ereditar os mais illustres patriotas e os mais
rrimos defensores da liberdade. Para isto lança-
mão de hum daquelles homens que se apresen-
em todas as revoluções, e que se achão prom-
s a vender-se a todos os partidos. Chama-se esta
rsonagem *Candido d'Almeida Sandoval*, o qual se
itula agora Cidadão *Portuguez*, e se apellidava
1820 Cidadão *Hespanhol*, quando ajudava a re-
gir o *Liberal Guipuzcuano* em *S. Sebastião*, d'on-
sahio fugindo de seus crédores. D'alli passou a
boa, e vociferando amor á liberdade, começou
zer-lhe a guerra a mais cruel nas pessoas de trez
s seus mais accreditados defensores.

O artigo seguinte publicado por estes Senhores
alguns periodicos de *Lisboa*, dará huma idéia
insulto que lhes fez o *Patriota Sandoval*. (*Segue*
manifesto inserido em o nosso N.° 23.)

Até aqui não se vê neste mais que hum ataque
justo, e huma justissima defeza; porém para com-
chender toda a malicia do calumniador, e para
e os homens incredulos cheguem a convencer-se
que alguns destes chamados [illegible], elevão
ovidos por huma mesma mão [illegible] que intenta
struir a liberdade, desacreditando, tanto na *Hes-*
nha como em *Portugal*, ás pessoas a quem mais
nçm para conseguir seus fins, saiba-se que o tal
ndoval estava em correspondencia com o redactor
periodico *Francez* que se imprimia em *Madrid*
titulado *Le Regulateur*. Vimos huma carta dirigi-
por *Sandoval* ao dito Redactor, que o era então
r. *Chapuis*, cheia dos mais rediculos elogios, sup-
icando lhe inserisse no seu periodico, hum infa-
e artigo que elle se não atrevia a publicar em
ortugal, e offerecendo lhe fazer o mesmo com os
ue elle se não atrevesse a publicar em *Madrid*.
om effeito assim o fez *Mr. Chapuis*, e para cumu-
de desafôro *Sandoval* o publicou depois, dando-
como traduzido do Regulateur de *Madrid*. Porém
finalmente descobrio-se este infame trafico de ca-
lumnias. *Sandoval* anda fugetivo para evitar o cas-
tiço que o ameaça.

Outra circumstancia ha nesta embrulhada, a qual
he mui notavel, e que forneceria muita luz para
descubrir a origem de certos acontecimentos, que
com tudo se occultão aos olhos do publico; porém
deixemos que o tempo vá pondo a cada hum no lu-
gar que merece, e abrindo os olhos aos que se per-
suadem que a exageração he sempre signal de pa-
triotismo.

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 12 de Fevereiro.

O *Monitor* de hoje publica o paragrafo seguinte:

Nantes 8 de Fevereiro. — 12.ª Divizão militar. —
Ordem do dia — Trez homens do regimento 13 de in-
fanteria de linha, igualmente indignos de pertencer
a este corpo, como ao exercito *Francez*, cederão ás
perfidas suggestões de alguns facciozos; e violando
seu juramento para com o Principe e com a Patria,
entrárão em huma conspiração contra a segurança
do Estado. Qual foi o fructo de seu culpavel extra-
vio e de sua cobarde culpa? Frustradas suas loucas
esperanças pela invariavel fidelidade de seus cama-
radas, descubertos ao mesmo tempo por seus chefes
e seus subalternos tiverão de fugir, e seus instiga-
dores seguirão com brevidade os mesmos passos. Fa-
ça-se justiça ao Regimento 13!

Apenas soube estes projectos criminosos, manifes-
tou sua profunda indignação, e se apinhoou á ro-
da do estandarte sem mancha; e alli na prezença do
Tenente General juron defendello até á morte contra
todas as maquinações e emprezas dos traidores e pre-
versos. Eis-aqui o nobre exemplo que se offereceo á
emulação das tropas empregadas na divizão. Offi-
ciaes, Sargentos, Soldados dos regimentos de caval-
leria, de infanteria, e das companhias sedentári*os*!
Vós outros todos chamados por vosso dever a sus-
tentar o Governo legitimo, á conservação da Socie-
dade, á consolidação da paz, e das liberdades pu-
blicas, reuni-vos pois, em sentimentos communs, e
em communs esforços. — O Tenente General respon-
deo já pela vossa fidelidade e adhesão ao Illustre
Marechal Ministro Secretario de Estado da Guerra;
para encher suas esperanças, para augmentar por
vossas proprias garantias as que elle mesmo deo,
continuai a marchar pela vereda da honra: Servi ao
Rei como até aqui, manifestai-lhe por vosso zelo e
por vossa lealdade vossa inviolavel adhesão á sua au-
gusta pessoa e á sua familia; e que serão vãos os
esforços dos inimigos do Estado que intentarem man-
char vossa antiga glória, e tirar o merito a vossos
actuaes serviços. *Viva ElRei, viváo para sempre os*
Bourbons. — O Conde *Despinois*.

Idem 17.

Calculão em cousa de cincoenta o numero dos in-
divíduos prezos como cumplices na conspiração de
Belfort.

— Escrevem de *Agen* em 13 de Fevereiro, que o
Sr. *Bousquet-Des Champs*, que tinha fugido para
Hespanha, acaba de ser prezo no departamento de
Lot-et-Garonne, e conduzido á prizão de *Agen*, on-
de se acha actualmente.

- No Diario N.° 55, no aviso do Vice-Consul de Almeiria, sobre direitos de Esparto, onde se lê que ficão redibidos a 3 reales v.on, ou 120 réis por cada milhar de 20 arrobas = leia-se 4 ou 280 réis por cada milhar de 20 arrobas.

Digitized by Google

Terça Feira 12. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 60.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Sendo presente a Sua Magestade a Portaria expedida pelo Ministerio do Justiça, com data de 22 do corrente mez, Manda o mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, que o Artigo unico do Titulo 11.º da Ordenança mandada observar por Decreto de 9 de Abril de 1805 para os Dezertores em tempo de paz, está em pleno vigor nos Corpos do Exercito; e pelas Ordens Geraes, e Communicações Officiaes a similhante respeito se acha expressamente, recomendada a sua effectiva execução.

Que em virtude daquelle artigo nenhuma falta ás revistas póde ser qualificada deserção se não no fim de outo dias; e se o Individuo se acha gozando de licença, a mesma deserção não póde ser qualificada, se não no fim de trinta dias. E que Sua Magestade tem severamente recommendado, que não se lhe proponhão para obter pérdão os Individuos, que se achatem em hum, ou outro caso, á fim de que a disciplina se conserve a este respeito na sua maior firmeza, e que se tem assim inalteravelmente praticado. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Para o Conselho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda, o Requerimento incluso de *Manoel Alvares da Cruz*, Negociante da Cidade do *Porto*, a respeito do despacho que se lhe fez na Alfandega da dita Cidade de 90 Sacas de Algodão, que lhe vierão do *Maranhão* com o destino de os transportar para Portos Estrangeiros; para que junto ao requerimento e Informações que nelle se accusão, o Conselho defira, ou Consulte com urgencia o que parecer. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Junta da Administração do Tabaco.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda; remetter á Junta da Administração do Tabaco a Nota inclusa do Encarregado dos Negocios de S. M. Catholica nesta Corte sobre os insultos commettidos nas fronteiras do *Guadiana* a titulo de diligencias de Contrabando por *João dos Ramos Barrão*, sendo estes extensivos ao Capitão do Porto de *Ayamonte* e ao Consul *Hespanhol* em *Faro*; e Ordena que a mesma Junta passe com toda a brevidade Ordem ao Superintendente dos Tabacos do Reino do *Algarve*, para que informe com urgencia sobre o contendo da referida Nota, fazendo subir depois á Presença de S. Magestade todos os conhecimentos de facto a este respeito, e juntamente a Nota do Encarregado. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Ministerio dos Negocios da Marinha.

Para o Conselho do Almirantado.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselho do Almirantado consulte para Commandantes da Fragata *Principe D. Pedro*, e da Corveta *Constituição*, os Officiaes que lhe parecerem para isso mais capazes, fiando na intelligencia que a Fragata *Principe D. Pedro* irá provavelmente para *Gibraltar* unir-se á Fragata *Perola*; e o mesmo Conselho procederá desde logo a formar as lotações destes dois Navios, de accordo no que cumprir com a Junta da Fazenda da Marinha, a quem na data de hoje se expede Portaria para saber-se o dinheiro que será necessario para esta despeza, suppondo os Navios providos por quatro mezes. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*„

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Ordenão que V. Ex. remetta a este Soberano Congresso as informações necessarias ácerca de huma Ordem, que se diz expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, para que os Encarregados de Negocios em *Londres*, recebessem para pagamento dos Agentes Diplomaticos preteritos e presentes, certas quantias, que naquella Capital estavão depositadas pertencentes a Negociantes do *Brasil*, principalmente da *Bahia*, em consequencia de indemnisações de tomadias de Navios na Corta d'*Africa*. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

„Deos guarde a V. Ex. Paço das Cortes em 27 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*„

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Convencido o Governo Britannico da injustiça da maior parte das tomadias feitas pelas suas Forças Navaes ao Commercio *Portuguez*, com o pretexto de illicito trafico de Escravatura, calculou que era do seu interesse pôr á disposição do Governo *Portuguez* a quantia de 300 mil libras esterlinas, em que avaliou a totalidade das perdas e dampos para indemnisação das pessoas que se mostrassem lezadas.

„Feitas estas legalisações perante a Junta do Commercio do *Brasil*, e pagos daquellas 300 mil libras os capitaes, que cada huma das pessoas lezadas justificou ter perdido, sobrava ainda huma somma consideravel: e entrou em duvida na Junta do Commercio se estas sobras se devião dividir todas pelos interessados, á proporção dos capitaes, que a cada hum se acabava de embolsar: ou se, dando-se-lhes, como equivalentes de juros e lucros 30 por cento de cada hum, se deverião reputar por indemnisados: cedendo a quantia que restasse a favor do publico Thesouro.

„Sendo este ultimo o parecer do Tribunal, e tendo Sua Magestade havido por bem conformar-Se com elle, expedio o Ministro, que então era dos Negocios Estrangeiros ordens ao Enviado de Sua Magestade em *Londres*, para que das mencionadas sobras, deduzidos os 30 por cento dos capitaes julgados ás pessoas lezadas, pagasse aos Empregados do Corpo Diplomatico e Consular, o que se lhes estava a dever de mais de oito mezes de seus ordenados, e despezas das respectivas Secretarias.

„Tal era o estado deste negocio pelos fins do anno de 1820; quando entrando eu no Ministerio em 20 de Fevereiro seguinte, levei á Presença de Sua Magestade hum requerimento dos interessados, reclamando contra aquella appropriação que o Governo havia feito das mencionadas sobras: e pedindo que, visto ter-se já disposto dellas para o serviço do Estado, Sua Magestade lhes mandasse embolsar o equivalente pelo Erario do *Rio de Janeiro*.

„Eu, que tendo voto na citada Consulta da Junta do Commercio, tinha feito voto separado, sustentando que das 300 mil libras e seus juros nada pertencia ao Estado; não podia deixar de apoiar este requerimento perante Sua Magestade, que declarando haver condescendido, não sem grande repugnancia, com o parecer da Junta, e dos Ministros meus Predecessores, que com elle se havião conformado; me Ordenou que expedisse Aviso áquelle Tribunal, para que, procedendo a rateio das mencionadas sobras, désse a cada hum dos interessados seu competente Titulo, para serem embolsados pelo Erario do *Rio de Janeiro*: na fórma por elles mesmos proposta e requerida.

Digitized by Google

" Há nesta conformidade, e só depois de haver firmado aos interessados o direito ao seu embolso pelo Thesouro Publico, que eu ratifiquei as ordens dadas mezes antes pelos meus Predecessores, e que era natural acharem-se já cumpridas na Europa.

" Desta exposição, em que tenho cumprido com as Ordens das Cortes Geraes e Extraordinarias, que V. Ex. me transmittio em Officio de 27 do mez passado, terá prevenido ao Soberano Congresso, que o pagamento feito aos Diplomaticos das sobras das 400 mil libras existentes em *Londres*, foi huma transacção mui regular e ordinaria em Commercio: que, em vez de remetter fundos do *Brasil*, para pagar aos Diplomaticos na *Europa*, fazendo regressar desta as sobras pertencentes a particulares existentes no *Brasil*; assignou a estes seu embolso pelo Erario do *Rio de Janeiro*: e desse modo, além do seu expresso consentimento, adquirio direito a dispor daquellas sobras para objectos do publico Serviço na *Europa*.

" Deos guarde a V. Ex. Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros 6 de Março de 1822. = Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras*. = *Silvestre Pinheiro Ferreira*. "

Ministerio da Justiça.

" Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, que tendo-lhe presente a sua Informação, datada em 8 do corrente mez, sobre o requerimento das viuvas, filhos, e parentes dos condemnados em Outubro de 1817, cujo processo se mandou rever, queixando-se da demora na expedição da mesma Revista, porque sendo os Juizes quatorze e os Autos vistos por cada hum delles em sua casa são passados tres mezes, e ainda não tem sido vistos se não por cinco, e pedindo por isso e para maior brevidade, que os mesmos autos sejão vistos por todos em Sessões na Casa do Juiz Relator: Ha por bem Ordenar, conformando-se com a referida Informação, que os autos, de que se trata sejão vistos com a maior brevidade possivel por todos os Juizes juntos em Sessões na Casa do Relator. Palacio de *Queluz* em 7 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho*. "

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MARÇO DE 1822.

(Negocios Civis.)

Decreto de Commutação de Degredo a favor de Lourenço José Pinto.

Decreto de Commutação a favor de Francisco José Soares.

Decreto de perdão a favor de Patricio de Lyons.

Portaria á Meza do Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Jacinthe de Oliveira Castello Branco.

Officio ao Ministro do Reino participando-lhe o Despacho de João Pedro Ribeiro.

(Negocios Ecclesiasticos.)

Em Conta do Juiz Ordinario de Mariilva para informar o Corregedor de Trancoso.

Dito de Frei Francisco das Dores Almeida para informar o Ministro Geral da Terceira Ordem.

Dito de José Gonçalves da Silva ao Arcebispo Primaz para Ordens.

Dito de Antonio Joaquim Cerqueira ao mesmo para ditas.

Dito de Manoel Joaquim Caldas ao mesmo para ditas.

Dito do Juiz Ordinario de São João de Rei ao Corregedor de Guimarães para informar.

Dito do Provisor e Vigario Geral de Aveiro ao Juiz de Fóra de Recardães para informar.

Dito de Joaquim Dias ao Arcebispo Primaz para informar.

Dito de D. Justina Rosa Violante do Céo ao Prior Provincial da Ordem dos Prégadores para informar.

Ditos de Antonio de Carvalho e outros ao Arcebispo Primaz para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MARÇO DE 1822.

(Negocios Civis.)

Portaria para ser citada a Condessa de Soure a requerimento de Sebastião José de Oliveira.

Portaria para ser citado o Visconde de Manique a requerimento de Anna Rosa.

Portaria para ser citado o Marquez de Abrantes a requerimento do Abbade de Tarouca.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para serem revistos os autos dos condemnados em 1817 pelos Juizes em Sessões na Casa do Relator.

Portaria ao Concelho de Estado declarando huma equivocação na Lista dos Lugares de Letras.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o Registo dos Lavradores do Varge.

Portaria ao Corregedor de Guimarães para informar sobre o requerimento de João José de Araujo.

Portaria ao Corregedor de Moncorvo para informar sobre o requerimento de Carlos Alves e Aleixo da Costa.

Portaria ao Corregedor de Guimarães para informar sobre o requerimento de João Dias Coelho Sousa.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Manoel Pedro.

Portaria ao Governador do Porto para informar sobre o requerimento de Francisco Luiz Pereira.

Portaria ao Corregedor de Angra para informar sobre a representação de Thomás José da Silva.

Portaria á Junta de Pernambuco concedendo 6 mezes de licença ao Ouvidor Antero José da Maia.

Portaria ao Chanceller para deferir o requerimento de alguns presos do Presidio Civil de Galé.

Portaria ao mesmo para definir o requerimento de Caetano José de Proença.

Portaria ao Chanceller Mór para transitar pela Chancellaria a Provisão expedida a favor de Albino Antonio de Mornes e Castro.

O mesmo para o Conselho da Fazenda para se registar no regimento das Heranças.

Portaria ao Intendente resolvendo a Informação que deo sobre o requerimento de Manoel Pereira da Silva.

Portaria ao Desembargo do Paço para remetter á Secretaria a consulta de Joaquim Anastacio de Figueiredo e Veiga.

Portaria ao Corregedor do Bairro Alto para definir o requerimento de Nicoláo Antonio da Rocha.

Houveram dos Sua Magestade Audiencia ao Enviado de S. M. Catholica Caes Flores, o qual entregou as suas Credenciaes.

(Negocios Ecclesiasticos.)

Em requerimento do Padre Manoel da Costa Ferreira á Junta da Infantado.

Dito do Juiz Fabriqueiro Eleitos da Freguezia de Santiago de Ponte Areada ao Corregedor e Provedor de Penafiel.

Dito de José Martins Borges Presbytero Secular ao Governo interino da Ilha Terceira.

Dito do Padre João Candido e do Padre Manoel José da Cunha ao Desembargo do Paço.

Dito de Antonio Manoel da Silva e outros ao Arcebispo Primaz.

Dito da Madre Izabel Gordon e Alemtara Benepiacito ao Ordinario.

Dito de Francisco Antonio da Silva á Congregação Camarata.

Dito de Martinho José Carneiro ao Bispo do Porto.

Segurança Publica.

" Sendo presente a ElRei, a informação do Intendente Geral da Policia, datada em 4 do corrente, sobre o requerimento de Manoel Pereira da Silva, acerca da morte de seu irmão, Joaquim José da Silva: E verificando-se, pela informação e summario a que procedeo o Corregedor do Crime do Bairro de Belém, que a morte de que se trata foi effeito de zanga e má vontade que o Mestre do Bergantim = Aullas = Joaquim, tinha ao morto, ao qual obrigou em dia de grande tempestade, e á força de pancadas, a descer á lancha, o que deo occasião a elle cahir no mar, e a perecer desgraçadamente; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, reverter ao Intendente Geral da Policia o sobredito summario, a fim de que se faça proceder a este respeito conforme a Lei. Palacio de *Queluz* em 7 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho*. "

Conclue a Relação dos preços sentenceados no mez de Janeiro de 1822 pelos Juizes abaixo declarados, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça pelo Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto em execução da Portaria, que na data de 18 de Dezembro de 1822 lhe foi expedida pela mesma Secretaria de Estado.

1.° *Vara, Ouvidoria do Crime.*

Custodia da Silva, do Porto, culpa bofetada: condemnada em 20$000 réis para a parte, e 10$000 para as despezas da Relação.

Barbara Ribeira, de Taboaço: sobre termo de bem viver: absoluta.

Manoel Loureiro, e outros; de Lamego, furto: absolutos.

Custodia Josefa, e filha, de Basto, injurias: condemnadas as ré em 9$000 réis para a parte; e custas.

Francisco Rodrigues, de Barcellos, furto: absolvido.

João José Correa, de Barcellos, incendio: aliviado da pena de prizão.

João Monteiro, de Villa Real, e sua mulher, ferimentos: absolvidos.

José Vicente, e sua mulher, e filhos: o mesmo:

Antonio Pinto Nunes, de Mexão frio; sodoma: condemnado em 10$000 réis, para as despezas da Relação.

Digitized by Google

Affonso Gonsalves, de Vinhaes, ferimento: desprezados os embargos do autor.

Antonio Jorge de Oliveira, de Montemor, ferimento com tiro: condemnado o réo em 50$000 réis, e 20$000 para as despezas da Relação, 4 annos de degredo para huma das Ilhas de Cabo verde.

Anna Váz, da Guarda, ratoneira: absoluta.

Rosa Maria, da Guarda; mixeriqueira: alcuviteira, e receptadora: absoluta.

Izabel Pereira, da Guarda, má lingoa: absoluta.

Joaquina Pires da Encarnação, injuria: desprezados os embargos do autor.

José Ribeiro, de Louzada, furto e pizaduras: absoluto.

Antonio Joaquim de Abreu, da Guarda, erros de juiz de vara: absoluto.

Manoel Pessoa, e sua mulher, de Cal de Corneilos, formigueiros: absolutos.

Antonio Rodrigues, da Feira, damninho: absoluto.

Caetano José Rodrigues, de Chaves, arronbamento: absoluto.

José Solteiro, de Fornos, estupro: absoluto.

João Esteves, de Lamego, furto: absoluto.

José da Fonceca, de Bayão, rapto: absoluto.

Ricardo Corrêa, de Tarouca, ferimento: absoluto.

José Luiz da Rocha, de Arcos, vadio: absoluto.

Manoel José Vieira, furto, e contuzões: absoluto.

José da Costa Coelho, ferimento: condemnado em 20$000 réis para a parte, 6$000 réis para as despezas da Relação, e 2 annos de degredo para fora da Villa e Termo.

Francisco Camanho, Galego, furto: absoluto.

2.ª *Vara de Ouvidoria Crime.*

Domingos da Costa, e José da Costa, de Oliveira de Azemeis, ferimentos: condemnados em 5c$000 réis para as despezas da Relação.

José da Silva, de Braga: condemnado em hum anno de calceta, por furto.

Angelica Maria, de Rezende, injuria: condemnada em 2$000 réis para as despezas da Relação, e 6$000 para o author.

Absolutos.

Manoel da Silva o Benifre, prezo por furto em 6 de Janeiro de 1821.

Dionizio Nunes, da Guarda, damninho com gado.

Francisco Xavier, da Guarda, Côrte de Varas.

Manoel Lopes Garido, da Guarda, mancebia.

Diogo Luiz Esteves, da Guarda, devassador de fazendas.

Antonio Rodrigues de Almeida e Menezes, de Vizeu, injuria, e desobediencia á Justiça.

Manoel José Telles de Faria, do Porto, Bofetada.

Maria Luiza, do Porto, furto.

Catharina Maria e sua filha, de Penalva de Alva, más lingoas.

Balbina Pessoa, da Guarda, furto.

Antonio José Ferreira de Moraes, de Louzada, uso de armas.

Francisco José, da Guarda, furto.

Antonio José Ramos, do Porto, estupro.

3.ª *Vara da Ouvidoria do Crime.*

Joanna da Costa Rata, de Montemór, injuria: condemnada em 20$000 para a author e 6$000 réis para as despezas da Relação, e desdizer-se por termo.

Maria do Carmo, solteira, de Vizeu, seqia de ladrões: condemnada em 4 annos para Castro Marim.

Maria de Oliveira, de Sorães, ferimentos, e pizaduras: condemnada em 4$000 réis para a autora e 4$000 reis para as despezas da Relação.

Antonio José, e sua mulher, de Coimbra, Bofetada, e nodoas: condemnados em 20$000 para os autores; e 5$000 réis para as despezas.

João de Araujo, e sua mulher, do Outeiro, ratoneiros e costumados: condemnado o réo em 6$000 réis para as despezas, e 2 annos de degredo para fóra do termo: absoluta a ré.

Alexandre José, de Mirandella, roubo em estrada: condemnado o autor Mattheus Fernandes em 30$000 réis para as despezas da Relação pela prevaricação, e simulação; e o réo em 6 annos de degredo para Angola, e 50$000 para as despezas por se provar o roubo.

Francisco Antonio, de Villa Real, ferimento: condemnado em 20$000 réis para o autor, 10$000 réis para as despezas, e 2 annos para Castro Marim.

Antonio da Costa Oliveira, do Porto, ferimento: condemnado em 50$000 réis para o autor 5$000 para as despezas, e 3 annos de degredo para Castro Marim.

Absolutos.

Manoel Lourenço, de Lamego, mancebia, e damninho.

João da Casto Santos, da Povoa de Varzim, mancebia.

Manoel José Pires Rocha, de Vianna, damninho.

Manoel de Loureiro Sampaio, de Senhorim, ferimentos.

Margarida Pinheiro, de Lamego, bofetada

João de Oliveira, de Cea, damninho.

Caetano Cóca, de Tentugal, ferimento.

Maria Solteira, da Castanheira do Vouga, mancebia.

Manoel Antonio das Neves, de Vizeu, mancebia.

Monica Maria de Jezus, da Guarda, damninha.

Costodio José de Oliveira, de Vizeu, extravagante, e ratoneiro.

Caetana Baptista de Tavares, mancebia.

José Carvalho, de Vianna, caçador nos mezes defezos.

Micaella Maria, de Ancã, furto.

Antonio de Abreu, de Oliveira do Conde, injuria.

Lucas Martins, da Guarda, damninho.

Theotonio José, o mesmo.

Manoel, e José solteiros, de Vizeu, ferimentos.

Manoel Simões, de Tondella, formigueiro, e prejurio.

Antonio Solteiro, da Guarda, mancebia.

João Carvalho, de Mortagoa, ferimentos.

José Antunes, da Castanheira do Vouga, formigueiro.

Izabel Solteira, de Sorães, ferimentos, e nodoas.

João Manoel, de Pinhel, furto.

José Monteiro, e seu Irmão, de Mezão Frio, ferimentos.

Luiz Francisco, de Vizeu, mancebia.

José Simões, da Guarda, erros de Vereador.

Manoel Mixerio, e Irmãos, de Tentugal, ferimento.

José Francisco, e filho, de Vizeu, furto, e vadios.

Paulo Cardozo, da Guarda, mancebia.

Manoel Roxo, da Guarda, amotinador, e bebado.

Silvestre Marinho, de Basto, mancebia.

Felizarda Rosa, de Penafiel, furto.

Manoel Gomes Graças, de Coimbra, furto.

Juizo das Conservatorias das Nações Estrangeiras.

João Manoel Domingues, de Galiza, prezo em 3 de Dezembro de 1819, por furto: condemnado na restituição do furto, e 2 annos de trabalhos publicos.

CORTES. — *Sessão 321.ª* — 11 *de Março.*

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, lida a acta da antecedente que foi approvada: passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro da Justiça, remettendo huma resposta mais ampliada das Parroquias do Patriarvado, do que aquella primeira que o Collegio Patriarcal remetteo, aos quesitos que sobre o mesmo objecto lhe forão propostos, em consequencia das ordens do Congresso; mandou-se á Commissão Ecclesiastica da reforma: 2.º Do Ministro da Fazenda, enviando a 2.ª via de hum officio da Junta da Fazenda de *Pernambuco*, em data de 20 de Janeiro, participando, que remetteo 290 quintaes de páo Brasil, pelo navio *Incomparavel*, para serem vendidos por conta e risco da mesma Junta; passou á Commissão de Fazenda: 3.º Do Ministro da Marinha, remettendo hum requerimento de *Antonio Pusick* e seus filhos; passou á Commissão de petições, para se lhe dar o competente destino.

O mesmo Sr. Secretario mencionou hum Officio do Governo da Provincia de *Minas Geraes*, em data de 20 de Novembro, em que expõe o procedimento que houve, para com o Bacharel *João Ferreira Sarmento Pimentel*, nomeado Ouvidor da Comarca do *Rio das Velhas*; mandou-se á Commissão de Consti-tuição.

Passou á Commissão da Fazenda, o Balanço enviado pela Commissão do Terreiro Publico, do mez de Fevereiro, pelo qual se mostra existir em cofre no dito mez, a quantia de 273 contos de réis, e em

Digitized by Google

ser, 36,617 moios de toda a qualidade de generos Cereaes.

Concedeo-se a licença que pedem os Srs. Deputados *Manoel Zeferino dos Santos*, e *Moura Coutinho*, o primeiro para tratar da sua saude, e o segundo para tratar de objectos que o chamão á sua Patria.

O mesmo Sr. Secretario disse, que se acabava de receber hum Officio do Ministro da Marinha, que acompanhava a parte do Capitão Tenente Commandante do registo deste Porto, da declaração feita pelo Capitão do Brigue *Piedade*, entrado no dia de hontem do *Rio de Janeiro*, em 67 dias. Nesta declaração confirma o Capitão, o que se sabia pela Galera *Lusitania*: diz, que tudo se achava alli em socego, que Suas Altezas Reaes gozavão de perfeita saude; não traz officios, e accrescentou que o Correio Maritimo Infante *D. Miguel*, devia sahir no primeiro de Janeiro; ficárão as Cortes inteiradas.

Fez o Sr. *Freire* a chamada e disse que se achavão presentes 122 Srs. Deputados e que faltavão 26.

Ordem do Dia.

Constituição.

Começou a discussão sobre o primeiro paragrafo do artigo 200, addiado da Sessão antecedente.

O Sr. *Pereira do Carmo* expoz, que o seu voto era, que ás Camaras competisse o exercer tanto a authoridade economica, como administrativa.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou, que se não podia tratar da materia em generalidade por se achar vencido, que se devião mencionar cada huma das attribuições que devem ter as Camaras, por consequencia, passando-se a discutir o que menciona o paragrafo 1.º do artigo, não tinha duvida em o approvar, podendo-se-lhe substituir para mais clareza, ás palavras *Cidade*, ou *Villa*, a palavra *Districtos*.

O Sr. *Serpa Machado* fallando só do primeiro paragrafo mostrou, que elle se achava mui vago para que o objecto de que tratava poder ser desempenhado pelas Camaras, pois que sendo os meios de fomentar a Agricultura, e Industria o fazer boas leis, ou executallas, a primeira attribuição pertencia ao poder legislativo, e a segunda ao Executivo: por isso se os authores do projecto querião dar authoridade ás Camaras, para fazerem Leis Municipaes, era preciso que o tivessem feito com mais clareza, porque do modo que se achava escripto estava em contradicção com o vencido no Soberano Congresso, que as Leis devem ser feitas pelo poder Legislativo, e o executallas pelo poder executivo; que por tanto era de parecer que o paragrafo se fizesse mais claro, para que as Camaras não tenhão duvidas, quando se tratar de o executar.

O Sr. *Marcos* tambem foi de opinião, que o paragrafo se achava transcripto em termos muito vagos, e ia dar ao, a que em lugar de se augmentar a agricultura, a industria, e o commercio, iria retardar o seu adiantamento: que a seu ver as Camaras só devião cuidar, e vigiar sobre as pontes, calçadas etc., e deixar aos particulares o livre arbitrio de exercer a sua industria, como muito bem quizerem, pois que este era o unico meio de se augmentarem os objectos de que se tratava.

O Sr. *Soares Franco* disse, que os quatro primeiros paragrafos deste artigo, tinhão sido tirados da Constituição *Hespanhola*, e *Franceza*, onde não tinhão tido discussão alguma pela sua simplicidade; que o primeiro não dizia que as Camaras poderião obrigar o Cidadão, a fazer isto ou aquillo: mas que bem se entendia, que ellas lhe poderião mostrar os meios de augmentar a agricultura, commercio, ou industria, por insinuações, memorias, e pelo modo que as leis regulamentarias depois determinassem.

O Sr. *Trigoso* contrariou o artigo em razão da sua inutilidade, e pouca clareza, e logo o Sr. *Lino Coutinho* disse, que os Illustres Preopinantes contrariavão o paragrafo pela sua generalidade, mas que elle o contrariava pela sua restrição, e expondo as suas razões, concluio apoiando a opinião do Sr. *Marcos*, por serem os meios que o Illustre Membro apontava, os unicos que havia para se augmentarem e fazer florecer as Artes, e a Agricultura.

O Sr. *Guerreiro* foi de opinião, que se riscassem do paragrafo, que as Camaras promoverião a Agricultura, a Industria, e o Commercio, e que só se mencionasse, que regiarião sobre a Saude Publica a fim de se evitar a introducção de algum contagio, a que tão sugeitas estão as nossas fronteiras.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que apoiava a opinião da suppressão, porque, ou se havia de considerar como Conselho, e nesta qualidade não devia entrar na Constituição, ou como artigo de Legislação, relativa a faculdade de fazer Posturas, e das Leis geraes sobre certos objectos: que a faculdade de fazer posturas, pertencia ao paragrafo 10, e a execução, ou seja das Leis *geraes*, ou das posturas havia ser regulada por Leis regulamentarias.

O Sr. *Ferreira de Sousa* expoz, que o artigo não podia passar sem se lhe accrescentar as palavras, "na forma das Leis" = aliás seria hum choque continuo das differentes authoridades, pois que tudo se podia emcabeçar em algum destes pontos do artigo, e até porque não se dizia, que havia de haver recurso das Camaras, e para quem. = Em fim, que com esta generalidade ficavão as Camaras declaradas sem responsabilidade.

Fallárão sobre este objecto mais alguns Srs., e achando-se sufficientemente discutido, se approvou o paragrafo com a substituição proposta pelo Sr. *Borges Carneiro*.

Entrou o segundo paragrafo em discussão, "Estabelecer feiras, e mercados nos lugares mais convenientes, com approvação da Junta Provincial."

O Sr. *Borges Carneiro* se oppoz a que as Camaras tenhão authoridade, para estabelecer feiras, por haver nisto hum grande inconveniente.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* mostrou que o artigo providenciava os inconvenientes expostos pelo Illustre Preopinante, declarando que as feiras não podião ser estabelecidas, sem approvação da Junta Provincial, por isso não havia inconveniente algum em que o artigo se approvasse como se achava.

O Sr. *Soares Azevedo*, e *Sarmento*, fallárão sobre a frequencia dos mercados como muito prejudiciaes nas Provincias, e forão de opinião, que neste objecto houvesse muita circunspecção.

O Sr. *Annes* fez huma emenda, para que no paragrafo se dissesse em lugar de approvação da Junta Provincial, approvação de authoridade superior.

Depois de mais algumas reflexões, se approvou este paragrafo, com a emenda do Sr. *Annes de Carvalho*.

Passou-se ao paragrafo 3.º "Cuidar nas escollas de primeiras letras, e outros estabelecimentos de educação, que forem pagos pelos rendimentos publicos; e bem assim nos hospitaes, casas de expostos, e outros estabelecimentos de beneficencia, conforme as regras que se hão de prescrever."

Fallárão sobre o objecto do paragrafo varios Srs. Deputados, e achando-se sufficientemente discutido, foi posta á votação a primeira parte do paragrafo tal qual se achava, e não sendo approvada, se poz á votação com o additamento seguinte, "conforme as regras que se prescreverem" e assim se approvou; a segunda parte do paragrafo não foi approvada, e tendo o Sr. *Guerreiro* apresentado huma

Digitized by Google

emenda, que se lesse, "e que as Camaras cuidarão nos hospitaes, casas de expostos, e outros estabelecimentos de beneficencia, pagos pelos rendimentos dos Concelhos:" tambem não foi approvada, e se poz á votação outra, do Sr. *Borges Carneiro*, concebida nos seguintes termos, que as Camaras cuidarão nos ditos estabelecimentos, com as excepções, e na forma que a lei determinar: foi approvada, e que esta declaração se extendesse á primeira parte do paragrafo.

Leo o Sr. *Felgueiras* hum parecer da Commissão de Fazenda, sobre hum officio da Assembléa Geral do Banco de *Lisboa*, em que expõe, que tendo cessado os motivos que derão lugar a fazer-se o Art. 4.º do aditamento o o Decreto, da sua creação, que determina que os accionistas que entrássem depois de 20 de Fevereiro, pagassem o juro de seis por cento ao anno, segundo o tempo que excederem ao dito prazo: parece á Commissão, que visto que os accionistas cedem deste direito, se conforma com o que propõe a Assembléa Geral; ficou adiado.

O Sr. *Borges Carneiro* leo huma indicação, para se mandar devassar do máo tratamento que varios Officiaes do Batalhão da *Ilha da Madeira*, fizerão ao Doutor *João Chrisostimo de Macedo*, pedindo a remoção do mesmo Batalhão, e que sejão remettidos todos os papéis sobre este objecto ao Governo, para que faça castigar os culpados de hum tão horroroso crime.

O Sr. *Maldonado* pedio, que se juntassem aos papéis o impresso que deo motivo a todas as desordes na *Ilha da Madeira*, e que de alguma forma minorava o crime dos aggressores.

Depois de mais algumas observações se determinou, que ficasse adiada a indicação, e que o requerimento que dera motivo á ella, se remettesse á Commissão das Petições, para lhe dar o competente destino.

O Sr. *Freire* fez segunda leitura da Indicação do Sr. *Villela* para que os Governadores das Armas das Provincias do *Brasil*, sejão só nomeados d'entre os Officiaes que servirem no Exercito do dito Reino, e que estes Governadores fiquem sujeitos ás respectivas Juntas Provinciaes.

O Sr. *Villela* defendeo a sua indicação, mostrando que o Exercito do *Brasil* foi sempre considerado separado do de *Portugal*, que nelle havia muitos Officiaes *Europeos*, e benemeritos que não poderia haver duvida, em que se effectuasse o que propunha, attendendo ás despezas que isto causa aos que são despachados, e outras razões que expoz.

O Sr. *Barão de Moleios* contrariou a indicação por não ter lugar, visto ja ter o Congresso decidido, que toda a Força Armada do Reino Unido, formasse hum unico Exercito, por consequencia que não podia isto entrar em discussão, pois que ao cabirio do Governo estava, o escolher para esse Governos ou *Brasileiros*, ou *Europeos*.

O Sr. *Lino Coutinho* apoiou a indicação do Sr. *Villela*, dizendo que ella não excluia a nomeação de *Europeos* para os Governos, pois que no Exercito daquelle Reino, se achavão muitos *Europeos*, e concluio que era de toda a justiça que os homens que servissem no *Brasil*, e que fossem benemeritos subissem áquelles gráos, que até aqui só erão privativos dos *Europeos*.

O Sr. *Soares Franco* contrariou esta opinião, mostrando que tendo-se já na Constituição determinado que ao Rei pertencia nomear os Commandantes da força armada de terra, e mar, e empregalla como entender que melhor convenha ao serviço publico: não se devia restringir agora, a nomear destes ou aquelles officiaes.

O Sr. *Pinto de França*, e *Ribeiro de Andrade* apoiarão a indicação como Provisoria, e falando mais alguns Srs. tendo chegada a hora de se fechar a Sessão, se determinou o seu adiamento.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã, Pareceres de Commissões e levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

O Sr. *Pereira do Carmo* em sessão de 9 de Março sobre o artigo 6.º do Projecto dos Foraes, dividindo o artigo em duas partes disse, que na primeira se declarava abolida a obrigação, que ha em muitos lugares de pagarem os seareiros huma quota certa de medidas, so pelo acto de semearem, como directamente opposta ao interesse publico. E que na segunda se declaravão abolidas as portagens. Notou, pelo que toca á primeira, que os Illustres Redactores do Projecto quasi que receárão dar áquella obrigação o seu nome proprio: tão gravoso e impolitico era o tributo da Jugada! Que a dar-se crédito a huma Lei do Sr. D. Affonso V, de 1480, este direito he dos mais antigos da Monarquia, porque o Sr. D. Affonso Henriques havia reservado as Jugadas para si. Que as Jugadas se pagavão de pão, vinho, e linho na conformidade da Ord. do Liv. 2.º T. 33, mas que os Redactores do Projecto havião só fallado das Jugadas de pão, ou porque suppuserão as outras incluidas nos artigos já sancionados, ou porque a agricultura dos cereaes he a que mais carece de ser favorecida entre nós. Observou com tudo o Preopinante, que os mesmos Redactores só se fazião cargo neste artigo da Jugada a pão, que devião pagar os seareiros; quando outros individuos ficavão onerados com este encargo. Que a Jugada era paga ou pelo Lavrador propriamente dito, isto he, aquelle que tinha jugo proprio de bois; ou pelo seareiro, isto he, aquelle que lavrava com bois alheios; ou finalmente por aquelle, que semeava á enchada, a quem muitos Foraes chamavão *cavam*, como se lia particularmente no do Concelho de Ferreira de Aves, dado pela Rainha D. Thereza em 1126, e reformado pelo Sr. Rei D. Manoel em 1514. E como em todas estas Jugadas se verificava a razão do artigo, de serem directamente oppostas ao interesse publico; o seu voto era que ficassem extinctas as Jugadas de quotas certas de pão, ou ellas fossem pagas pelo Lavrador, ou pelo seareiro, ou pelo que semeia á enchada. A respeito das Portagens reservou a sua opinião para quando se tratasse da segunda parte do artigo, por não confundir agora materias entre si differentes.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

Sr. Redactor do Diario do Governo: — O Publico que ouvio o voto do Excellentissimo Sr. Deputado das Cortes Bispo de *Castello Branco*, no dia 16 de Fevereiro passado sobre a Publicação da Bulla de Dispensa de alimentos de Carne nos dias de Jejum, faz justiça ao mesmo Sr.; e conhece que V. m. não foi exacto, quando publicou o seu voto muito resumido no seu Diario N.º 40; e que da mesma fórma o não foi o Independente N.º 38. Sirva-se V. m. publicar agora o referido voto, e fazer este obsequio á verdade.

O Excellentissimo Sr. Bispo Deputado exprimio-se por estas palavras = Parece-me que este lugar he improprio para suscitar a Questão que se apresenta; sobre o direito, e athoridade dos Bispos, no que respeita á Publicação das Bullas Apostolicas. Este Augusto Congresso goza da Authoridade Suprema Civil; e he da sua attribuição decidir, que não ha inconveniente em se publicar a Bulla Apostolica; e que se deve ella remetter ao Governo, pa-

Digitized by Google

ra ElRei lhe dar o Regio Beneplácito, e se expedir a sua publicação na fórma que se costuma praticar em cazos desta natureza. Este he o Parecer da Commissão Ecclesiastica, de que tenho a honra de ser Membro. Estou persuadido que os ordinarios reconhecerão no Romano Pontifice, Authoridade Legitima para dispensar nas Leis Geraes da Igreja, quando as circunstancias o premittem; e que elles não quererão fazer-se responsaveis á Nação, que Impetrou esta Bulla pela voz de seus Representantantes, persuadidos da utilidade, e mesmo da necessidade da Dispensa, que ella concede.

Dezeja conciliar o maior credito ao excellente, e apurado Diario de V. m. o seu respeitozo venerador, o Secretario do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de *Castello Branco*, *Gregorio Pereira Tavares*. *Lisboa* 5 de Março de 1822.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Munich 26 *de Janeiro.*

S. M. o Rei de *Baviera* abrio as Sessões da dieta convocada para o anno de 1822 por hum discurso no qual se manifestão os sentimentos do mais puro patriotismo, e de hum inalteravel respeito pela carta, e pelo governo representativo. »Se o estado da nossa patria, disse o Rei, vos deixa ainda, assim como a mim o dezejo de vêr muitas melhoras, que circunstancias pouco favoraveis forão só capazes de nos impedir de alcançar até aqui, vós reconhecereis, sem duvida, assim como eu, com a mais viva gratidão, os beneficios do nosso Governo Constitucional, que restituio ao Estado sua força e crédito. Eu me abandono com a mais inteira confiança aos sentimentos conhecidos que vos animão, ao vosso respeito para este throno diante do qual eu tenho a dita de vos vêr reunidos, e ao vosso amor por esta Patria cujos representantes sois. He pela vere a constitucional que vindes perante mim, e preenchereis assim honrozamente as augustas funcções que vos são confiadas.»

INGLATERRA.

Londres 12 *de Fevereiro.*

Os officios do Marquez de *Wellesley* abração hum periodo de perto de hum mez (desde 3 de Janeiro até 29.) Parece que durante este tempo todo, se tem augmentado as perturbações da *Irlanda*. A reunião mais numerosa, mencionada no seu primeiro officio, era apenas de 200 homens, quando outra de que falla no ultimo, se calculava em 2000, e os ultrages commettidos pelos revoltosos tem crescido em proporção do augmento das suas forças. Os officios do Marquez não fallão de disposições penaes, sómente dizem que tem recorrido a medidas additionaes de precaução, e á força armada; porém hum tal *Wilson* correspondente seu, diz que quantos conhecem o estado do paiz desejão ardentemente que se renove o bill de insurreições, julgando elle que se não se adoptão estas medidas vigorosas, ou se não se occupão novamente os postos militares, o condado de *Tipperay* se achará mui brevemente no mesmo estado que o de *Limerick*. (Já se vio que nas Camaras se discutio o parecer tanto a respeito deste bill, como do de *habeas corpus*.)

ISTRIA.

Trieste 21 *de Janeiro.*

Todas as noticias favoraveis que até agora temos recebido sobre os acontecimentos da *Atica*, e da *Livadia*, se vão confirmando por varias vias. Os *Gregos* de *Castro* derrotárão as tropas de *Mehemed*, *Bachá* do *Negroponto*, e se apoderárão do Castello e Cidade de *Livadia*. Os *Hidriotas* desembarcárão, alcançárão os *Turcos* na retirada, e lhes fizérão grandecissimo damno. Continúa o cerco da Cidadella de *Athenas* pelos *Gregos*.

Dizem varias cartas recebidas das fronteiras da *Dalmacia*, que os *Suliotas*, e os *Epirotas* continuavão nas suas victorias. Certefica-se que a *Arta* cahio em seu poder, e o cerco de *Prevesa* vai-se apertando com o maior vigor.

HESPANHA.

Madrid 2 *de Março.*

Sessão de abertura celebrada no 1.° *de Março.*

Abrio-se a Sessão pelas dez horas, e lida a acta da ultima junta preparatoria foi approvada.

Logo que se praticárão as formalidades do costume para a recepção de ElRei, as salvas de artilharia annunciárão a sahida de SS. MM. do Real Palacio, e as Deputações sahírão a recebellas á entrada das Cortes: S. M. a Rainha subio com as Senhoras Infantas para a tribuna que lhes estava preparada; e ElRei entrou immediatamente depois na sala, acompanhado dos Senhores Infantes, da Deputação das Cortes, dos Ministros, e dos Officiaes de sua Real Casa.

Tendo-se S. M. sentado no throno, lêo o discurso seguinte:

Senhores Deputados: — O acto de abrir solemnemente esta nova legislatura he em sumo grão satisfatorio para mim, e persuado-me que o será tambem para a Nação toda, a quem dignamente representaes. Elle offerecé hum novo testemunho da firmeza do regimen Constitucional, e huma nova prova de segurança, e confiança com que marchamos pelo caminho, que nós temos proposto seguir.

Nos primeiros momentos de toda a mudança politica, ha sempre circunstancias difficeis pela alteração que naturalmente soffrem as fortunas, as esperanças, e as opiniões. Nos dois annos que tem mediado desde a restauração Constitucional, não tem faltado occasiões, nas quaes a ordem, e tranquillidade tem sido ameaçadas pelos esforços temerarios dos imprudentes que desconhecem a força do tempo, e das cousas; porém a nação *Hespanhola*, tão conhecida pelo seu bom senso, e constancia, póde tambem gloriar-se de haver desconcertado tão varias tentativas, offerecendo hum exemplo, raras vez visto na historia das nações.

As nossas relações com as demais potencias, apresentão o aspecto de huma paz duradoura, sem receio de que possa ser perturbada; e tenho a satisfação de asseverar ás Cortes, de que todos os rumores que se hão espalhado em contrario, carecem absolutamente de fundamento, e são propagados pela malignidade, que aspira a surprehender os incautos, intimidar os fracos, e abrir por este modo as portas á desconfiança, e á discordia.

O estado interno da Nação não póde todavia offerecer notaveis adiantamentos; porque o tempo decorrido desde que principiou a nova época, he mui limitado para que se possão experimentar; e por outra parte, os obstaculos tão grandes, como notorios, que tem sobrevindo, tem entropecido consideravelmente nossos progressos, e melhorias que a nação deseria poder metter-se. Com tudo attendendo ao tempo, e aos meios que o governo tem tido á sua

Digitized by Google

disposição, tem-se procurado animar a agricultura, fumentar a industria, desembaraçar o commercio, e dar facil, e expedito curso ás fontes da prosperidade publica. As memorias que os meus Secretarios do Despacho hão de apresentar immediatamente ás Cortes, darão huma idéa do estado em que se achão os diversos ramos de administração, e informarão o Congresso de tudo quanto tem feito para dar á execução as beneficas leis, e decretos publicados nas anteriores legislaturas.

Resta-me manifestar ás Cortes a firme esperança que me anima, de que com sua sabedoria, e com seu zelo, consolidarão a obra da felicidade publica, estreitando os vinculos da união entre todas as classes do estado, e assegurarão por todos os meios a tranquillidade e confiança para lograr tão importantes fins. O meu governo contribuirá pela sua parte com todo o poder que lhe dá a Constituição, e a efficaz cooperação das Cortes, e a fortaleza, e candura que caracterisão o povo *Hespanhol*; conseguirão por fim coroar tão constantes esforços, affiançando para sempre a liberdade, e gloria da sua patria.

O Sr. Presidente *Riego* se levantou, e respondeo a S. M. nos seguintes termos:

Senhor: — Ao ouvir da propria bôca de V. M. a situação em que se achão as fontes da prosperidade publica, a ordem interior do Estado, e suas relações exteriores, parece que todos nós deveriamos ter lisongeiras esperanças de hum provir venturoso.

As difficeis circunstancias, porém, que nos rodeão, as repetidas maquinações dos inimigos da liberdade, a resistencia que constantemente se encontra na mudança das cousas, ainda mesmo da parte daquelles que não odeão as reformas, reclamão imperiosamente a maior constancia, e energia para consolidar o actual systema politico. Para fazer effectivos os melhoramentos já estabelecidos, he necessario desviar com mão robusta os obstaculos que se lhes possão oppor.

As Cortes, Senhor, sem exceder as attribuições trabalharão incessantemente em superar todas estas difficuldades, e tambem se occuparão em tomar em consideração quanto S. M. lhes propozer.

Unidas intimamente com V. M. se promettem assegurar para sempre o gozo da liberdade do povo *Hespanhol*, e levando por este meio a Nação ao grão de prosperidade a que he crédora, procurarão ao mesmo tempo dar hum novo esmalte ao throno Constitucional de V. M., e farão ver ao mundo inteiro, que o verdadeiro poder, e grandeza de hum Monarca, consiste unicamente no exacto cumprimento das Leis.

EXTRACTO.

dos periodicos Estrangeiros.

O Imperador Alexandre e o Sultão não acabão de resolver o ponto principal das negociações; porém continuão a augmentar-se os preparativos militares; diariamente se concentrão mais tropas Russas na Bessarabia, e quantos movimentos se observão por aquella parte indicão estar proxima a época das hostilidades. Apezar das noticias pouco favoraveis ultimamente publicadas ácerca dos refugiados na Russia, agora se diz que 10$ Gregos dos que acudirão do interior do Imperio ao chamamento de Ipsilante, se achão reunidos no quartel general de Kirschenow bem alimentados com o producto das subscripções feitas a seu favor na Russia, e cuja totalidade sobe a 20 milhões de Rublos; e que se promettem aquelles valentes que se arrebentar a guerra, elles só por si formarão huma falange Grega. Com tudo talvez se retarde esta época por varias circunstancias, e talvez que huma dellas seja a escassez de grãos que se começa a sentir em varias provincias Russas. Os Turcos poderão muito bem ter ou inventar outra especie de obstaculos que retardavão as hostilidades; já se fallava de peste em Constantinopla, e de terriveis estragos causados pela lepra, em outra provincia Turca. A Porta trata de hum novo armamento em auxilio da Morea, porém não poderá enviar muitos reforços por que os Janisaros se empenhão em não sahir da Capital; e teme-se que se se declara a guerra acabem com os Gregos que restão e saquem Pera. A mulher do Embaixador Inglez em Constantinopla foi mui maltratada por hum Turco; mas parece que por estar este demente foi perdoado segundo as leis de Alexrão.

— Passou finalmente por ambas as Camaras do Parlamento de Inglaterra a terceira leitura do Bill de insurreições e a da suspenção do *Habeas Corpus* para a Irlanda, e no dia 11 recebeo á sanecção de S. M. Alguns. creem que a força não seja o melhor meio de destruir o germen da insubordinação permadidos de que a causa principal está nas leis.

Dizia-se, ainda que não de certo, que os rebeldes querião voltar outra vez á ordem se se lhes concedesse o seguinte: 1.° liberdade dos presioneiros: 2.° suppressão de dizimos e rendas nas fronteiras: 3.° dispensa dos atrazos das rendas: 4.° reducção destas para o futuro a hum terço.

— Tambem fallão os periodicos de novos acontecimentos na Sicilia, sem que de certo se saiba a que se reduzem. Citão cartas de Palermo de 14 e 22 de Janeiro, em que se falla do descubrimento de huma conspiração que tinha por objecto, segundo se dizia, renovar os movimentos do anno passado. As authoridades militares parece que forão as que descubrirão o trama, e se fizerão muitas prisões, e algumas de pessoas de distincção.

— Os periodicos *Francezes* estão cheios com os discursos da Camara dos Deputados onde continuão com o mesmo vigor as escandecidas discussões sobre a lei relativa aos periodicos.

— Já se publica a conquista que fizerão os Gregos de Napoli de Romania, huma das melhores praças da Grecia, e que deixa aos Helenos hum grande numero de tropas disponiveis para adiantar mais a sua completa emancipação sem assistencia de potencia alguma Christã. Corre hum rumor vago que se reunirá hum Congresso em Varsovia; porém julga-se que he voz espalhada por alguma Potencia interessada em demorar a decisão dos negocios do Oriente.

— Huma circunstancia ha que faz de máo humor os *Ultras* Francezes, e he ter o Gabinete de França recebido huma nota do Imperador Alexandre, na qual S. M. I. declara *que está resolvido a não se entrometer para o futuro em contestação alguma que possa suscitar-se entre o povo francez e seu governo.* Os *Ultras* que conhecem quanto devem ás baionetas estrangeiras tem-se penetrado de medo, ao ouvir similhante declaração. O certo he que o Gabinete de S. Petersburgo sentio muito a destituição do Duque de Richelieu, que era o homem da sua confiança, e está de máo humor com o Governo Francez, que para se consolar desta perda se tem lançado nos braços do Gabinete de Londres.

Digitized by Google

VARIEDADES

ou artigo de politica, etc.

Muitos dos governos da *Europa* estão em tal turbulencia e paralysação que impossivel será o assim presistirem longo tempo. O que os homens desejão, ninguem o ignora: o de que elles necessitão, bem o conhece a maior parte delles; e o que ha de succeder he objecto da esperança de huns, e do temor de outros.

Paralysa-se a industria, o commercio decahe, o preço dos grãos não guarda proporção com o consumo, as contribuições são grandes, e n'algumas partes supportão-se com indignação: a verdade não póde mostrar se senão rebuçada, a justiça não se administra com a devida igualdade, e cada dia mai sendo mais travado o combate entre a luz e as trevas. Huns accusão as idéas liberaes, outros as idéas servis: este queixa-se da incredulidade aquelle da superstição: aqui vemos hopocritas, alli incredulos com huma vida social composta de taes elementos, he na verdade difficil deparar com hum governo que contente a todos, e que satisfaça, já que não todos, ao menos a maior parte dos desejos. He pois necessario que o Principe observe, e tenha sempre ante os olhos as paixões dos homens, para impedir seus ruins effeitos; e que se occupe no bem da humanidade, esmerando-se em que se faça todo o bem possivel, e se ponha em claro a verdade, que sempre nos vem do zelo, e que illustra o nosso entendimento conduzindo-nos á paz e á liberdade.

Os peiores inimigos do Povo e do Principe são os aduladores, que só tem a mira em seus interesses pessoaes, e nunca no proveito commum: tudo apresentão sob hum falso aspecto; pintão sempre as cousas como elles quererião que fossem, e não como realmente são; vituperão e maldizem os amigos de Deos e dos homens, que são por isso mesmo os mais zelosos Patriotas, e por conseguinte os melhores defensores da verdadeira legitimidade. Estes não querem occultar a verdade: sabem mui bem onde se ella acha, e larga experiencia lhes tem ensinado, que todos os desejos de hum Povo se reduzem á satisfação de suas necessidades, e que hum Principe he hum homem segundo o coração de Deos, quando governa com prudencia e com justiça.

Na *Inglaterra* não existe aquelle ditoso estado de mediania que une os pobres com os ricos. A abundancia de necessidades produz a desesperação: e quem póde prever a que ponto ella poderá chegar, e as consequencias que para o diante poderá ter? Este estado não he natural, e he mui repugnante o contraste entre a pobreza summa e a extremada riqueza. Parte deste mal nasce da Constituição, e parte depende do Governo: e seria mui possivel que esta Nação, que atégora tem sabido salvar-se de todas as tormentas em que se tem visto, fosse a final victima de huma explosão, que seria terrivel obstinando-se o Governo em se oppôr ás reformas que os tempos exigem como necessarias.

Na *França* está lutando com a luz o antigo espirito das trevas: e, posto que o inimigo he fraco para reter os progressos do entendimento humano, sem embargo tem muita influencia no governo os sectarios do *obscurantismo*. O *Francez* está vezado aos perigos: o tempo tem provado o seu valor, e os seus esforços: á sua imaginação apresentão-se de continuo grandiosas recordações; e mais inda do que perigoso he o cuidar em imbuir em tal gente idéas, opiniões, e preoccupações que já não pódem supportar, por isso que estão acostumados a ser a lei quem reja, e a serem o merito e o talento as melhores recommendações.

Na *Hespanha* busca-se excitar todos os elementos da dissensão, e o seu estado parece terrivel: *porém ha grandes esperanças na Constituição; e, em quanto ella subsistir, em quanto escrupulosamente se observar, em quanto as reformas não forem precipitadas, a Hespanha poderá conjurar a tempestade, e salvar-se da crise com que intentão levalla ao precipio.*

Em Portugal *ha união entre o Rei e o Povo: e, não obstante o ser verdade que as reformas tem alguns inimigos, porque ha pessoas a quem prejudica a extirpação dos abusos; todavia, seguindo sempre as regras da moderação e da prudencia, conseguir-se-ha reprimir os descontentes, e os perturbadores.*

Na *Italia* estão os animos como embotados e entorpecidos, o tempo mostrará outras cousas: a luz, apezar de tudo, não deixará de difundir-se, e as trevas desaparecerão daquelle formoso paiz, vergonhosamente fugindo com a mentira, e com o engano.

A *Alemanha* trabalha em silencio por ver como sahe de sua orphandade; e cada hum em particular, e todos em geral considerão como hum dever o não estar em inacção, antes sim ir avançando para o bem. Os Povos e os Principes conhecem os seus deveres: alguns Estados possuem já huma Constituição Representativa: outros a esperão, e a injustiça pouco póde já agora arraigar em paizes onde, como na *Alemanha*, ha tantos amigos da verdade, e Principes que se alentão dos mais nobres sentimentos. Os sectarios das trevas, e os egoistas vivem já como solitarios que errão por os montes; e a superstição, as preoccupações, e a injustiça desapparecerão de hum paiz onde se vão arraigando instituições taes como a que deo ElRei de *Baviera* ao seu Povo. Se em tal ou tal parte reina ainda algum abuso, se inda ha alguma oppressão, consola-se ao menos o ver que, apenas estes males chegão aos ouvidos dos nossos Principes, ou dos nossos illustrados Ministros, immediatamente se lhe busca dar o remedio. O *Alemão* he amigo da justiça e da verdade: e desgraçado aquelle que intentasse tirar-lhe esta reputação.

A *Prussia* está como que prenhe de grandes successos, e sabe que em 1813 a força moral constituia todo o seu poder. Este mesmo espirito he agora o predominante: e, posto que hum ou outro veja com máos olhos a opinião geral, se abertamente obrasse contra ella.....

A *Russia* desenvolve terriveis forças em seu interior, e estasse preparando para huma terrivel luta.... Por vezes lhe tem escapado a ruina do Imperio *Ottomano*, porém ella per si mesmo está chegada. A desobediencia, assim do povo como dos grandes, a despovoação, a peste, a guerra interna estão conspirando em ruina daquelle Imperio, e carecem-se forças mais que humanas para sustentar hum edificio que já não tem nem huma só pedra a prumo. *(Espectador Europeo.)*

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	42 ½	41 ½
Cadiz	—	2820
Genova	870	865
Hamburgo	38	38 ½
Londres	51	—
Madrid	—	2680
Paris	550	—
Trieste	—	—
Veneza	—	—

Março 11. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 16 ½ . . Venda, 15 ½.
Patacas - - 850.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 13. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 61.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio da Fazenda.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Portaria de 21 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, relativa ao offerecimenro que a beneficio do Estado faz o Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 8 em seu nome e dos Officiaes e mais Praças daquelle Corpo, e que consta da cautella junta no valor de 2:325$360 réis; a fim de que pelo mesmo Thesouro se expessão as Ordens necessarias para a verificação do mencionado offerecimento. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Portaria he a seguinte.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a cautella inclusa de 2:325$360 réis, que o Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 8, em seu nome, e dos Officiaes e mais praças daquelle Corpo, offereceo a beneficio do Thesouro Publico Nacional; para que a respeito da verificação da dita offerta; o mesmo Ministro e Secretario de Estado dê as providencias que se fizerem necessarias, na intelligencia de que a Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, fica expedida Ordem, para se lavrarem sobre este particular as verbas precisas. Palacio de *Queluz* em 21 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da Fazenda o Requerimento incluso de Rodrigo Antonio Peixoto da Cidade do Porto, relativamente á serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Superintendencia da Alfandega da dita Cidade, que lhe fora conferida por Alv. de 10 de Dezembro de 1804, em virtude do Decreto de 22 de Setembro do mesmo anno; e Ordena que o Tribunal Consulte o que parecer, remettendo os papeis que o supplicante requer, juntamente com a Consulta: Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Ministerio da Guerra.

Visto que por este Ministerio se communicão, por meio de Portarias ou de participações ao Exercito, a maior parte dos Despachos ás pessoas interessadas, fica sendo de huma utilidade muito secundaria a publicação do seu expediente no Diario do Governo: além de que, a grande quantidade deste mesmo expediente não permittiria a sua publicação regular; por quanto, no dia 4 de Março, que nada teve de extraordinario, expedirão-se por este Ministerio, 84 Portarias, das quaes 31 para informes e remessas, e 53 com decisões definitivas.

Na Sessão de 8 do corrente disse hum Illustre Deputado que nas Secretarias de Maior trabalho o maximo numero devia ser de 14 individuos para o expediente. Esta opinião, aliás muito ponderosa assim pela pessoa que a produzio; como pela pratica de 8 annos em que a fundou, pedera, por não se achar assaz desenvolvida, induzir em erro ácerca do numero indispensavel ao expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e lançar hum desfavor sobre o projecto que requereo para aquella Secretaria 63 Empregados, comprehendendo tudo. Eis-aqui o numero dos empregados existentes no dia 15 de Setembro de 1820 que sendo por huma lado a gloriosa época da nossa Regeneração politica he pelo outro aquella, em que, depois dos augmentos que tinha feito indispensaveis a guerra, se achavão as mesmas repartições reduzidas ao numero que parecia absolutamente indispensavel.

A Repartição do Ajudante General tinha naquelle dia Officiaes Militares	11
Secretario e Officiaes de Secretaria	7
Emmanuenses	7
A do Quartel Mestre General tinha Officiaes Militares	6
Emmanuenses	2
A Secretaria Militar tinha Official Militar	1
Officiaes de Secretaria	4
Emmanuenses	10
A Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra tinha deduzidos os impocibilitados e empregados nas Cortes Estrangeiras	24
O que tudo faz	72
Reduzindo Officiaes de Secretaria de Estado para serem empregados no Expediente dos Negocios Estrangeiros	6
Trabalhavão então naquellas diferentes Repartições	66

Hoje todas estas Repartições se achão reunidas, e as suas attribuições formão a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, he claro pois que, pedindo-se para o expediente desta 63 individuos, ainda se pedem menos tres do que então havia. Ora se além disto se lançar conta que estes 63 individuos não só hão de fazer o trabalho daquelles 66, mas que hão de tambem fazer o das extinctas Repartições do ex-Fisico Mór e do ex-Cirurgião Mór do Exercito, que ultimamente ficárão pertencendo as attribuições da Secretaria de Estado, que hão de fazer o expediente da extincta Auditoria do Exercito que em parte refluio para aquella mesma Secretaria de Estado, e sobre tudo, o expediente de todo o Exercito e dependencias Militares do Ultramar, que nunca pertencêrão a ella, e que hoje constituem já, pelo menos, o augmento de hum quarto do seu expediente, ver-se-ha que o numero pedido he o menor que póde pedir-se. Estas explicações que pela exação com que são feitas, se pódem ter como Officiaes, chamarão a attenção do Soberano Congresso sobre este ponto, e justificarão a necessidade e justiça do numero proposto.

Ministerio da Justiça.

„Tendo sido presente a Sua Magestade, que havendo fallecido o Ouvidor de Tentugal, exercia a sua Jurisdicção o Juiz de Fóra daquella Villa com o titulo de Corregedor, e que em algumas outras Terras, de que o Duque de Cadaval he tambem Donatario, havião Ouvidores, e em Lisboa existia hum Ouvidor Geral, que conhecia por Acção nova, e por Aggravo, e Appellação dos ditos Ouvidores; e dos Almoxarifes; e do qual se recorria para o Juizo da Corca; e que este mesmo Ouvidor Geral era Juiz Executor, e Chanceller da Casa do sobredito Duque: Houve Sua Magestade por bem ordenar por Portaria de 4 de Dezembro do anno proximo preterito, que a Meza do Desembergo do Paço consultasse sem perda de tempo, dando a razão porque se não tinha executado a este respeito a Lei que extinguira todas as Ouvidorias sem excepção alguma, e a que cassára aos Almoxarifes a da Jurisdicção contenciosa, e que outro sim declarasse se o dito Juiz Executor exercia ainda a sua Jurisdicção, não obstante o disposto aos Decretos de 17 de Maio, e 14 de Julho do dito anno. E por quanto a Meza do Desembargo do Paço ainda não cumprio a referida Portaria, e que já devêra ter feito: Manda ElRei, pela Secretaria

Digitized by Google

de Estado dos Negocios de Justiça, que a mesma Meza faça subir á ma Real Presença sem a menor perda de tempo a dita Consulta na forma que lhe foi ordenada pela sobredita Portaria, e declare o motivo de similhante demora. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 1822.

(*Negocios Civis.*)

D. Maria José de Brito Brandão, á Meza do Desembargo do Paço para deferir como entender justo.

Antonio Martins, Juiz Ordinario do Concelho de Casteição; Francisco José, Fazendeiro; Domingos de Faria de Affonseca, á mesma Meza para consultar.

Francisco José de Oliveira Moreira, Portaria para informar o Arcebispo Primaz.

Fr. Braulio da Costa Leite Dourado, Portaria para informar o Juiz do Crime de Coimbra.

D. Maria das Dores Libania Freire, Portaria ao Bispo de Vizeu.

Francisco José Gomes da Cruz, Portaria ao Arcebispo Primaz em consequencia da informação.

D. Thomás Satyro de Almeida, Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação.

Francisco Joaquim da Cunha Cabral, Portaria para o Juiz de Fóra de Cellorico da Beira informar.

Clara Maria, Portaria ao Gevernador da Relação do Porto para informar.

D. Maria José Brandão, Portaria para informar o Arcebispo Primaz.

Fr. Antonio da Apresentação, Portaria ao Provincial da Conceição.

Juizes do Termo da Cidade de Bragança, e em nome de todos os Povos, Portaria ao Provedor da dita Cidade para informar.

Joaquim José Coelho Gomes, Portaria para o Provedor de Vianna informar.

João Antonio Cardoso, Portaria para o Corregedor de Guimarães informar.

Doutor Pedro Alves Diniz, Portaria ao Desembargo do Paço.

Quatro Portarias de Breves.

(*Negocios Ecclesiasticos.*)

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro Provincial dos Religiosos Menores Reformados da Provincia da Conceição, que he do seu Real Agrado, que elle conceda licença por hum espaço de tempo razoavel ao Religioso Fr. Antonio da Apresentação, a fim de que elle continúe prégando a Quaresma nos Lugares, e Freguezias em que principiou, vista a utilidade que se segue dos seus Sermões, aonde além de Doutrina Evangelica, desenvolve idéas Constitucionaes, o que muito convém á boa causa da Patria, e pelo que, elle merece muitos louvóres. Palacio de *Queluz* em 8 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Manoel José Baptista de Aguiar; João Manoel Alves; José Antonio de Lemos; Antonio de Lima e Miranda; Antonio José Gonçalves Branco; João Rodrigres da Silva; Agostinho Alves Pereira; Manoel Joaquim Leite; José Antonio da Costa; José Carlos de Castro; Marcellino Antonio Pereira; Antonio Joaquim Moreira; Antonio Lopes Alves; Manoel Luiz de Passos; Portarias para serem admittidos a Ordens.

Vigario, e Freguezes da Igreja de Nossa Senhora da Consolação do Chão do Couce, Portaria para a Meza de Consciencia consultar.

Segurança Publica.

Portaria ao Intendente Geral da Policia, para fazer averiguar com que passaporte possou por Elvas, para Badajoz D. Rafael Gevallos, Coronel dos Exercitos Hespanhoes.

Portaria ao Juiz de Fóra de Oeiras, dizendo-lhe que a respeito do Desertor que prendêra observe a Lei; e a respeito do vadio, que observe as ultimas ordens do recrutamento.

Portaria ao Ministro da Guerra, participando-lhe a prizão de 3 desertores de que derão parte os Juizes de Fóra, de Azambuja, de Chaves, e de Vinhaes.

Portaria ao Intendente para soccorrer com todo o necessario para o curativo do Capitão José Antonio da Fonseca Machado, prezo na Cadêa do Castello, pelas feridas que fez a si mesmo, attentando contra a sua propria vida.

Portaria á Commissão das Cadêas de Moncorvo, para indicar os meios para se fazerem as obras que mencionão.

CORTES. — *Sessão 222.ª* — *12 de Março.*

(*Presidencia do Sr. Fagundes Varella.*)

Aberta a Sessão o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo a acta da de hontem, e tendo o Sr. *Borges Carneiro* lido a seguinte declaração „Na Sessão de hontem sobre a indicação, que fiz para que o requerimento do Vigario de *Santa Cruz* da Cidade do *Funchal*, relativo ao sacrilego insulto, que lhe fizerão alguns officiaes do Batalhão estacionado naquella Cidade, fosse remettido ao Governo excitando-se ao mesmo tempo a sua attenção para os fins declarados na mesma indicação, votei que o requerimento se não separasse da dita indicação, e peço que assim se declare na acta" alguns Srs. Deputados fizerão brevissimas reflexões, concluidas as quaes foi pelo Soberano Congresso sanccionada.

O Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios, e papeis: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, remettendo as consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre os requerimentos de 4 differentes Camaras, *Alagoas*, *Arroches*, etc. que pedem o estabelecimento de escollas de primeiras letras, e de aulas de Grammatica Latina; passou á Commissão de Instrucção Publica: 2.º com huma representação do Brigadeiro, Intendente das Obras Publicas, *Duarte José Fava*, expondo a necessidade de se organisar hum regimento para regular os trabalhos e castigos dos prezos da calceta; passou á competente Commissão; 3.º do Ministro da Fazenda remettendo o orçamento das despezas *indispensaveis* para o concerto e reparação da Ponte de *Santa Combadão*, e outras, o qual lhe foi enviado, pelo Corregedor da Comarca de *Vizeu*; mandou-se á Commissão de Estadistica; 4.º do Ministro da Marinha, mandando a lista de todos os Pilotos examinados, que lhe foi apresentada pelos Lentes da Academia; foi á Commissão respectiva: 5.º do Ministro da Fazenda com a consulta do Concelho da Fazenda sobre o requerimento de *João Baptista*... ácerca do despacho de certo numero de barris de vinagre, e outros generos; passou á Commissão de Fazenda com toda a urgencia: 6.º do Ministro da Marinha remettendo a seguinte participação „Registo tomado á huma hora da tarde do dia 11 de Março de 1822, Galera Americana *Luiza*, Commandante *Christovão Colve*, vindo do *Funchal*, com carne, e aduella, 10 dias de viagem, tripulação 10 homens, passageiros 9, malas huma.

Novidades.

O Capitão confirma as noticias do Hyate *Divina Providencia*, e diz, que os excessos commettidos pela Tropa contra o Doutor *Macedo*, não tiverão consequencia, e que tudo ficava em socego; que dentro da malla traz officios, e a devassa a que se procedeo. Os passageiros são: o Doutor em Mathematica *José Ferreira Pestana*; *James Low*, e *Eliachim Ean*, Negociantes Inglezes; *João Fabri*, Dançarino com tres pessoas de Familia, hum trabalhador, e hum creado. Quartel do *Bom Successo*, era *ut supra* = *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante." As Cortes ficarão inteiradas: 7.º do Ministro da Fazenda remettendo huma consulta da Junta do Tabaco, sobre as circunstancias, que tem occorrido a respeito do tabaco, que annualmente se envia para *Goa*: 8.º com quatro officios ácerca do estabelecimento de huma Commissão para liquidar a divida Publica do *Rio de Janeiro*, do anno de 1800, apresentados pelo Conde de *Resende* D. *Fernando José de Portugal*; mandou-se á Commissão de Fazenda d'Ultramar: 9.º com a proposta

Digitized by Google

de *João Gomes de Oliveira*, e *Costa*, e *Angelo de*... sobre o fornecimento da polvora; deo-se-lhe o competente destino.

Mencionou o mesmo Illustre Secretario, que recebera duas cartas, que o Principe Real remette a seu Augusto Pai o Sr. D. *João VI.*: huma he datada de 14, e outra de 15 de Dezembro de 1821, e vierão pelo Bergantim *Piedade*. Expõe S. Alteza Real na primeira, que promoveo huma grande sensação nos *Brasileiros*, e em alguns *Europeos*, estabelecidos no *Rio de Janeiro*, a publicação dos Decretos, que recebera, chegando a pontos de avançarem publicamente, as seguintes proposições, que se opporião á sua sahida, em quanto unidos com os Povos de *S. Paulo*, e de *Minas* remettião ás Cortes huma representação, para que assim lhes decidão; S. Alteza Real porém protesta, que fará todas as diligencias, que lhe sejão possiveis por manter a ordem, e poder pôr-se em circunstancias de obedecer cegamente ás ordens, que lhe forão dirigidas, expondo, se necessario for, a propria vida por manter o systema Constitucional: na segunda carta diz S. Alteza Real, que lhe consta, que por ora se acha suspensa a representação, esperando-se para se fazer, que chegue alli a Deputação da Provincia de *Minas Geraes*; que sabe porém, que esta representação se reduz a pedir o cumprimento dos Decretos de ElRei, ou a declararem-se des de logo independentes, para o que serão ajudados pelos *Americanos Inglezes*: S. Alteza Real de novo protesta, que diligenciará obviar, quanto possivel lhe seja todos estes inconvenientes, e renova outra vez os seus votos de adhesão ao Systema Constitucional, asseverando estar prompto para defender a custo do do proprio sangue, a causa da sua Patria, Rei, e Constituição.

O Sr. *Pereira do Carmo* levantou-se, e disse « Requeiro que essas cartas fiquem por copia neste Augusto Congresso, e que immediatamente se nomêe huma Commissão Especial, para cuidar em grande, dos negocios do *Brasil*: esta parte da Monarquia *Portugueza* deve merecer-nos toda a attenção, e esta Assemblea não deve perder hum instante em cuidar, e promover os seus interesses, offerecendo-lhe os meios de cada vez a ligar mais, e mais com os seus Irmãos da *Europa*.

O Sr. *Camello Fortes* disse, que apoiava a proposta de se nomear huma Commissão para se encarregar destes trabalhos; mas que sómente requeria, que fosse composta de hum pequeno numero de Membros.

O Sr. *Villela* declarou, que não se oppunha á formação da Commissão; mas que assentava, que dos Negocios do *Brasil*, de que tantas vezes tem fallado, e de que nunca deixará de fallar, se não pode tratar em grosso, sem que estejão presentes todos os Deputados do *Brasil*, pois que sendo vastissima a extensão daquelle Reino, não podem os de huma Provincia remota, conhecer das necessidades das outras; que he portanto de parecer, que se diga ao Governo, que faça com a maior brevidade expedir as mais terminantes Ordens, para que se reunão neste Augusto Congresso todos os Deputados das differentes Provincias da *America*.

O Sr. *Guerreiro* mostrou, que foi nomeado Deputado pela Provincia do *Minho*; mas que apenas teve a honra de se assentar neste Augusto Recinto, desde logo se julgou hum Representante de toda a Nação *Portugueza*, tanto na *Europa*, como no *Brasil*, e que tomou a seu cargo advogar a sua causa com todas as suas forças: apoiou com differentes argumentos o requerimento do Sr. *Pereira do Carmo*, e disse que ja de antemão, attendendo ás circunstancias do *Brasil*, tinha feito huma indicação, a qual pedia licença para ler, e sendo-lhe concedida, o fez, reduzindo-se a propôr, que se nomêe huma Commissão de quinze Membros, entrando Deputados de todas as Provincias do *Brasil*, que existem ja no Congresso, para tratarem de fixar por huma vez os negocios daquelle Reino; e continuando a discorrer sobre a necessidade de se adoptar com a maior urgencia esta medida, mostrou quanto he digna de attenção, e de se admittir sem perda de hum momento.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* produzio muitas razões em abono da indicação, e opinião do Illustre Preopinante, apoiando-a absolutamente; mostrou depois que no Congresso existe ja hum sufficiente numero de Representantes do *Brasil*, para cuidarem dos seus negocios, e interesses; pois que sendo dividido este Reino em duas grandes repartições Norte, e Sul, de ambas se achão já Deputados, podendo estes fallar com todo o conhecimento de cauza sobre as suas necessidades, e reformas, pois que se chegando os das outras Provincias, elles tiverem algumas reflexões a fazer, ou alterações a propôr, então se farão, conforme as suas propostas: finalmente fallou a respeito da necessidade de se cuidar da indicação do Sr. *Guerreiro*, e novamente a apoiou com outros diversos argumentos.

O Sr. *Lino Coutinho* tendo asseverado, que desde que tomou assento nesta Augusta Assembléa, ainda não deixou de cuidar dos interesses, e negocios do *Brasil*; mas que tem constantemente sido contrariadas as suas opiniões, posto que as exemplificou sempre com factos extrahidos das Nações que tem adoptado governos os mais liberaes da *Europa*; que na occasião em que se discutio, se acaso devia, ou não haver no *Brasil* huma delegação do Poder Executivo, se resolveo que não; quando se tratou de haver hum Supremo Concelho de Justiça no *Brasil*, decidio-se que não, e observou-se que se queria que houvesse hum Supremo Concelho de Justiça no *Brasil*, decidio-se que não, e observou-se, que se queria que houvesse hum Supremo Conselho de Justiça em cada huma das Freguezias do *Brasil*; e que todas estas cousas que erão muito uteis áquelles Povos, nenhuma se lhes concedeo; que não he o mesmo fazer leis em theoria, do que applicallas á pratica; que he então que apparecem as difficuldades; observou depois que as Leis feitas para *Portugal*, talvez não sejão communs á *America*, e que he sobre isto, que de novo torna a chamar a attenção da Soberana Assembléa; lembrou o exemplo dos *Hespanhoes*, e mostrou que elles por não haverem tomado de prompto as providencias necessarias, e por quererem, que as Leis que fazião para a *Europa* fossem extensivas ás *Americas*, talvez se vissem hoje na precisão de fazer, ainda que muito tarde, huma legislação para aquelle paiz, cujos artigos se podem ver no Periodico = *El Censor* = disse que era de parecer, que o Soberano Congresso não seguisse o mesmo, pois que era melhor acudir ao doente, em quanto os remedios lhe podem ser uteis, do que na occasião em que não podem já obrar cousa alguma; observou depois, que os argumentos expostos pelo Sr. *Camello Fortes* não erão conformes ao seu pensar, e que jámais conviria, em que se formasse huma Commissão de hum pequeno numero de Deputados; que da mesma fórma não approvava a opinião do Sr. *Ribeiro de Andrade*, isto he, o dizer que no Congresso estava hum numero bastante de Representantes do *Brasil*, para cuidarem dos seus negocios; que lhe parecia, que isto não era exacto, porque apezar das duas divisões, que fez de Norte e Sul, jámais os Depu-

Digitized by Google

tados que se achão no Congresso, poderão ter conhecimento das precisões dos Povos, que se achão a milhares de leguas das Provincias que estes representão; e que se admirava bastante, que hoje para este objecto julgasse que havião bastantes Deputados da *America*, quando outro dia para a decisão de hum negocio particular, o Honrado Membro defendeo, que não erão sufficientes: continuou discorrendo largamente, fallando ácerca do estado dos Povos do *Brasil*, das medidas que lhe são mais proprias, e que se devem tomar promptamente, e propoz que se formasse huma Commissão composta de todos os Srs. Deputados do *Brasil*, e de outros tantos da *Europa*; e que unidos assim, passe esta a tratar deste interessantissimo objecto, apresentando quanto antes os seus trabalhos á approvação da Soberana Assembléa, pois que he delles que está pendente a sorte dos *Brasileiros*.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que por muitas vezes tem clamado nesta Assembléa, que se devem conceder ao *Brasil* todas as commodidades que forem compativeis; que sempre foi de parecer que se decretasse na Constituição, que naquelle Reino, havião de haver certas Authoridades que tomassem conhecimento dos recursos daquelles Povos, e das suas reclamações; porém que havendo-se muito bem resolvido o contrario, e observando hoje que são necessarias algumas promptas medidas, era de parecer que se organizasse a Commissão, e que toda a discussão deve sómente versar sobre o numero de Membros de que deve ser composta: o Illustre Deputado expoz muitos differentes argumentos em favor da sua opinião.

O Sr. *Soares Franco* foi de parecer, que desde já se tratasse este negocio; que depois se tomarião outras medidas, que bem conhece, que são indispensaveis, e concluio dizendo, que reservava para outra occasião; o responder aos argumentos do Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Lino Coutinho* tornou a fallar sobre o objecto, apoiando em grande parte a opinião do Sr. *Borges Carneiro* compromettendo-se a responder aos argumentos do Sr. *Soares Franco*, quando elle os expender.

Continuou a discussão, fallando muitos Srs. Deputados, e opinando o Sr. *Castello Branco* que se organizasse a Commissão, mas que se lhe dessem as Bases, em que devia fundamentar os seus trabalhos.

Propoz o Sr. Presidente, se a materia estava discutida, e resolvendo-se que sim, se decidio que se organize huma Commissão de doze Membros, para cuidar dos Negocios do *Brasil*, sendo-lhe desde logo remettidas as Cartas de S. Alteza Real, para as examinar, e se tomarem as providencias necessarias, para se acudir ás urgentes precizões daquelles Povos.

O Sr. Secretario *Freire* passou a fazer achamada, e deu conta de que na Sala estavão presentes 118 Srs. Deputados, faltando 22.

Ordem do dia.

Pareceres de Commissões.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão Ecclesiastica do Expediente, e logo o seu Illustre Relator, o Sr. *Moura Coutinho* deo conta dos pareceres da mesma sobre os requerimentos de D. *Benevenuto Caetano de Campos*, da Ordem de *S. Caetano*; de Fr. *Pedro da Costa Maldonado*, Prior de *S. João Baptista* da Villa de *Coruche*; e do Padre Fr. *Cypriano* .. da Ordem dos Carmelitas Descalços, em *Evora*: pelo que respeita ao primeiro requerimento, a Commissão conformando-se com as informações, a que se procedeo, julga que deve continuar a suspensão da eleição do novo capitulo, porque não ha alli numero sufficiente de Padres; nem para votar, nem para serem votados; e que pelo que toca á segunda parte do requerimento, que versa sobre alimentos, que o Supplicante exige, he o seu voto, que passe á Commissão Ecclesiastica de Reforma, a quem pertence este negocio: depois de alguma discussão approvou-se o parecer; os outros dois resolveo o Soberano Congresso, que não erão da sua competencia.

O Sr. *Sousa Machado*, leo os pareceres da Commissão Ecclesiastica de reforma: 1.º sobre hum officio do Ministro da Justiça, em que perguntava se o provimento das Igrejas de Ultramar, devia ser feito, conforme o Decreto das Cortes de 24 de Junho, e sobre outros quesitos respectivos ao mesmo objecto: a Commissão julga, que o Decreto não se pode entender com estas Igrejas, e que visto ser a sua apresentação feita pelo Grão Mestre da Ordem de *Christo* hoje exercido este logar por S. Magestade, se deixe á sua Justiça, e Fervor pelo Culto Religioso continuar a nomeação, ou na forma, que até aqui se praticava, ou daquella, que melhor lhe parecer.

Depois de algumas observações foi approvado este parecer.

2.º Sobre o requerimento do Padre *José da Costa Ribeiro*, mandado ao Soberano Congresso pela Secretaria das Justiças em 14 de Dezembro do anno passado, em que expõem a necessidade da creação de hum lugar de Capellão, pago pelo Thesouro Nacional, na Igreja da *Luz*: a Commissão julga que se deve continuar a conservar tudo a este respeito no mesmo estado: depois de algum debate, foi approvado.

O Sr. *Bastos* como orgão da Commissão de Estatistica deo conta dos seguintes votos da mesma: sobre a representação de *José Soares da Cruz*, e outros da Cidade de *Coimbra*, em que pedem que se imponha ás *seges* o mesmo tributo, que pagão os carros dos Lavradores a beneficio do concerto das calçadas, e queixão-se na mesma de algumas violencias, que a Camara lhe tem feito: a Commissão em quanto á primeira parte conforma-se com a informação do Corregedor da Comarca a que mandou proceder, consistindo, em que ás seges devem pagar, porque ainda arruinão mais as calçadas, do que os proprios carros; e que em quanto á segunda, que se os supplicantes se achão lezados, que uzem dos meios competentes. Approvado. Continuou o Illustre Deputado lendo o outro voto, que era sobre o requerimento da Camara de *Extremoz*, em que pede, que pelo cofre do Terreiro Publico, se lhe mandem dar 5:000$ como se concedeo ás de *Aveiro*, e *Ericeira*, a fim de poder mandar concertar as estradas, que se achão no estado mais deploravel: a Commissão julga que se lhe deve deferir, menos em quanto á quantia, que pede, porque tendo procedido aos mais serios exames, collegio de todos elles, que era sufficiente para se emprehender, e concluir a obra a quantia de 1:532$ e tantos réis, conforme o orçamento, que se lhe apresentou. Depois de breves reflexões determinou-se, que se ouvisse primeiro a Commissão do Terreiro. O terceiro parecer da Commissão era sobre a representação do Official de Engenheiros, *Luis Gomes de Carvalho*, Director das Obras da barra de *Aveiro*: em quanto á continuação dos trabalhos e poucos recursos, que para ella ha, diz a Commissão, que não pode entrepor o seu voto sem que primeiro tenha recolhido as informações, que requereo do Governo á muito tempo: que pelo que respeita ao cáes de *Ovar* assenta que esta obra he da maior precisão, e que se deve encorporar com a da barra de *Aveiro*: e que finalmente em quanto á offerta, que

Digitized by Google

faz de 258 réis mensaes da sua gratificação he de parecer se accite na mesma forma, que se tem recebido iguaes offerecimentos. Approvado.

O Sr. *Barrozo* deo conta de trez parceceres da Commissão de Fazenda: 1.° sobre o requerimento de *Heliodoro Jacintho de Araujo Carneiro*: 2.° sobre os ordenados que devem ter os Empregados nas caudelarias, que se achão extinctas, cuja relação nominal apresenta: e o 3.° sobre a pertenção de *Manoel Gomes da Silva*. Forão todos approvados.

Na hora do prolongamento entrou em discussão o parecer da Commissão de Marinha, feita a alguns officiaes de Marinha Mercantil: foi renhido o debate, e a final se resolveo, que se approvasse o parecer da Commissão, o qual se reduz a que sem assentamento algum, ou vencimento de soldos etc. possão usar das fardas, e insignias correspondentes aos postos, que lhe forão conferidos pelo Governo da *Bahia*, podendo requerer qualquer pensão, ou indemnisação, que lhe possa tocar.

O Sr. Presidente nomeou para Membros da Commissão Especial, que deve tratar dos Negocios do *Brasil* aos Srs. *Trigoso*, *Ledo*, *Pereira do Carmo*, *Moura*, *Pinto de França*, *Borges Carneiro*, *Annes de Carvalho*, *Borges de Barros*, *Caldeira*, *Guerreiro*, e *Grangeio*; deo a Constituição para a ordem do dia na hora ordinaria, e no prolongamento hum parecer da Commissão de Guerra, e levantou a Sessão ás trez horas da tarde.

N. B. No Diario do Governo N.° 56, na parte tomada pelo Commandante do Registo deste Porto, a bordo do Navio Incomparavel no dia da sua entrada, mencionou-se ser a sua tripulação 29 pessoas: declara-se que a parte que se deo foi de 72 pessoas inclusive os Officiaes.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 12 *de Março.*

☞ Acha-se no Diario N.° 59 Huma Nota no fim da ultima columna, relativa á participação, que se lê no N.° 55 sobre direitos do Esparto. Por mais excessiva, que pareça a reducção, que alli mencionamos da moeda *Hespanhola* em dinheiro *Portuguez*, devemos declarar, que tal reducção nos não pertence; pois que he exactamente transcripta de huma Nota, que nos remetteo o proprio Vice-Consul de *Almeria*, o qual pela natureza do seu Emprego, e situação, devendo estar, mais que nós, ao facto dos respectivos valores, nos parecêo sufficiente authoridade, para jurarmos nas suas palavras: e com isto salvamos qualquer inexactidão, que se possa encontrar naquella Nota.

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Acabo de lêr o artigo inserido no seu jornal de hontem, e traduzido do Universal: segundo a resposta que eu tinha dado áquelle artigo, muito me admirou que o inserisse sem dizer huma palavra da mesma resposta: póde ser fosse por não ter conhecimento della, e por tanto remetto-lhe, Sr. Redactor, o N.° 3 do meu jornal no qual a achará; e espero da sua imparcialidade que tendo inserido o artigo que me crimina, insira tambem o que he em minha defeza. Sou etc. = *Chapuiz.*

Em resposta á carta acima, e para prova da nossa imparcialidade transcrevemos o artigo seguinte ao qual ella se refere.

»O redactor do *Universal de Madrid* no seu numero de 11 de Fevereiro falla de *Sandoval* e de suas calumnias: faz justiça a este *Sandoval* e ao seu systema; exclama em fim com toda a indignação que convém a hum patriota, contra este infernal abuso das personalidades, de que usão os jornaes *Francezes* ultras.

Querendo comprovar o que diz, o redactor dá conta de hum facto passado entre *Sandoval* e mim; faço justiça á sua imparcialidade em quanto ao que elle sabia desse facto, porém levo-lhe a mal que falle do que ignorava. Não deixo com tudo de agradecer ao redactor do Universal isso mesmo; obriga-me por essa forma a publicar o que teria sem duvida occultado, sendo pouco desejoso de agravar os males de hum desgraçado.

Pelos fins de Setembro passado recebi huma carta de *Lisboa* assignada *C. Almeida Sandoval*, director do Patriota, e Ex-Picador da casa de *Carlos IV.* Nesta carta *Sandoval* me propunha de lhe participar os successos de *Madrid*, e pela sua parte se compromettia em me dar conta do que se passasse em *Lisboa*; persuadido de que eu acceitaria suas offertas, dizia elle na sua carta, pedia-me instantemente de inserir hum artigo que me remettia juntamente.

Não mencionarei as infamias contidas neste artigo, ignorava se assim era; pensava que *Sandoval* bom patriota, bom cidadão pelo que me escrevia, não podia deixar de querer o bem da sua patria, e que arrebatado pelo seu zelo se tinha servido involuntariamente de expressões exageradas. *Corrigi* por tanto o seu artigo, e até mais *cortei*, e julgando fazer bom serviço á causa da liberdade inseri-o no meu jornal.

Pouco tempo depois recebi os jornaes de *Lisboa*, e qual foi meu espanto quando vi no proprio jornal de *Sandoval* o artigo que me tinha remettido, litteralmente traduzido, e que além disso o vi desafiando-me para apresentar as provas do que elle me tinha enviado, sob pena de passar por calumniador!

Fui immediatamente a casa do encarregado dos negocios de *Portugal*, entreguei-lhe a carta de *Sandoval* (inda a conserva em seu poder) pedindo-lhe de participar ao valoroso e digno General *Sepulveda* o infame laço em que eu tinha cahido. O Senhor *Castro* o fez, e o acolhimento que me fez o General, bem me provou que huma alma grande era innaccessivel ao odio.

Agora que tenho fielmente exposto os factos accrescentarei que *Sandoval*, continuou a enviar-me mais cartas, que conservo, e das quaes nada mais publiquei; que não conheço *Sandoval*, e que só huma vez o vi na minha vida aqui em *Lisboa*, para o reprehender de seu procedimento.

Direi mais que em resposta á primeira carta de *Sandoval*, eu lhe fiz conhecer os successos que tinhão lugar na *Europa*, e que a minha carta era huma copia fiel de hum artigo inserido no mesmo numero do *Regulateur*, onde vinha o seu artigo; e começando por estas palavras: »*A guerra terá lugar*:» e acabando por estas: »*E devem obrar em consequencia*:».

Nunca, por tanto, tive correspondencia seguida com *Sandoval*, além da carta que digo, e *claramente o confesso*, e respondo por seu conthendo.

Esta resposta certamente me não justifica da minha precepitação em inserir factos graves, e transmittidos por authoridade suspeita, mas espero que provará a minha boa fé, e quão longe estava de querer insultar huma das mais bellas reputações do mundo, a do General *Sepulveda*, ella provará que fui enganado de huma maneira desagradavel, e que da minha parte só houve leveza, pois que antes de inserir tão graves artigos, eu deveria ter consultado verdadeiros patriotas. = *Chapuiz*, Director responsavel do *Regulateur*.

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

GRÃO-DUCADO DO BAIXO RHENO.

Aix-la-chapelle 4 de Fevereiro.

Extracto de huma carta particular.

Os nossos politicos se admirão de que se seja assaz crédulo em *Vienna* para se persuadir que as offertas ultimamente feitas pela *Porta* sejão de natureza que satisfação o Gabinete de *Petersburgo*. Ha toda a certeza, e a marcha das negociações assaz o prova, que as temporizações do *Divan* não tem outro fim se não o de iludir as requesições contidas no *Ultimatum Russo*. A longa conferencia que o internuncio Imparcial o Conde de *Lutzou* teve a 22 de Novembro com o *Reis-Effendi* e o *Kiaja Bey* (Ministro do Interior) só teve por fim huma declaração feita pelos Ministros *Turcos*, que elles não tinhão instrucções sufficientes para dar huma resposta categorica. Dois dias depois (24 de Novembro) *Lord Strangford*, embaixador de *Inglaterra*, tendo em vão solicitado huma audiencia, aprezentou huma nota concebida em termos muito energicos; deu lugar a huma grande assembléa no *Divan*, que se effectuou a 28 de Novembro, e na qual se discutirão os pontos os mais importantes, porém sem se tomar decizão definitiva.

No primeiro de Dezembro, *Lord Strangford* obteve finalmente huma audiencia do *Reis-Effendi*, e foi a 4 que este ministro declarou que o *Divan* deliberaria sobre as requesições feitas pela *Russia*. Esta deliberação foi longa pois que se empregárão os dias 6, e 7, e no dia 10 deu-se a resposta definitiva aos Embaixadores de *Austria*, e *Inglaterra*; he nesta resposta que o *Divan* explica as modificações que pertendia dar ao *Ultimatum Russo*.

HESPANHA.

Madrid 3 de Março.

Extracto da Sessão do dia 2.

Abrio-se ás 10 e meia. Leo-se a lista dos Srs. que hão de compor as differentes Commissões. Deo-se conta do expediente. O Deputado *Gomes Becerra* pedio que se nomeasse huma Commissão especial de tranquillidade publica que tomasse conhecimento de todos os negocios tocantes a este ramo; em consequencia disto o Deputado *Villanueva* disse que por muitas partes (que especificou) aparecião signaes de revolução que conspirávão a perturbar a tranquillidade pública: Que erão muitos os modos de atacar a liberdade. Varios outros Deputados fallárão pró e contra a proposta, dizendo o Deputado *Seoane*, que esta especie de impunidade com que os servis urdem seus tramas, e tratão de realizallos á vista sciencia e consciencia das Cortes e de toda a Nação não póde olhar-se com indefferença. A tranquillidade publica tem-se visto ameaçada de mil modos differentes, accrescentou o mesmo Deputado; as Cortes passadas tomárão energicas medidas para atalhar as consequencias funestas destes tramas, que por mais de huma vez tem posto a nação á borda do precipicio. Esta especie da impunidade, continuou, fez com que os servir vendo que atacando de frente as liberdades da patria perdião o tempo, e descubrião a impotencia dos seus planos, pensassem em desunir os patriotas, e até certo ponto chegassem a consegnillo. Se desde o principio se tivessem tomado medidas vigorosas para cortar este mal pela raiz, não teria elle chegado a tal ponto. A situação em que nos achamos exige, pois que as Cortes tomem em consideração o estado da tranquillidade publica, que ellas indaguem as causas que tem dado lugar a que esta tranquillidade se altere, como se tem visto; e em fim que ponhão hum termo a tantos males, para isso nada me parece mais conducente que a proposta em discussão. Continuou a discorrer sobre este assumpto com energicas razões, depois do que o Deputado *Mello* o contrariou firmando os seus ditos em que o poder Legislativo se não devia intermeter nas funcções do poder Executivo, que he do interesse deste, que se conserve a tranquillidade publica, que elle he responsavel, que he a mola real que põem em movimento as rodas da maquina politica, que se elle delinquir seja castigado, porêm que o seu voto he contra a proposta. Durou ainda a discussão por algum tempo e a final se decidio que não havia lugar á votação.

Leo-se outra proposta do Deputado *Gil de la Cuadra*: em que pedia se nomeasse huma Commissão para examinar o estado politico do Reino, tomando todas as informações que julgar convenientes, além das que resultarem das Contas dadas pelos Secretarios d'Estado: ficou para segunda leitura.

Varios Deputados fizerão differentes propostas e se levantou a Sessão ás duas e meia.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir. Portuguezes.

Para a Bahia — Conceição — Filippe Vieira dos Santos — a 25 de Março.

Cacheu — Brig. Apollo. — Antonio Daniel Baptista Barros — a 21 de Março.

Ilha de S. Miguel — Escna. Correio de S. Miguel — Antonio Pereira — a 19 de Março.

Pernambuco — Incomparavel — Estevão José Alves — a 21 de Março.

Rio de Janeiro — Galera. Maria 1.ª — José Joaquim Botelho — a 20 de Março.

Adverte-se que o Navio Carolina que vai para Macáo deve fazer escalla por Pernambuco e Bahia.

S. Miguel — Hyate, Divina Providencia — Domingos Costa Vianna a — 25 de Março.

Dito — Hyate, Alegria — Antonio Maria Gonçalves — a 24 de Março.

Pernambuco — Navio, S. João Baptista — Felecianno Dias dos Prazeres — a 25 de Março.

Pará — Navio, Santa Maria de Belem — Manoel Caetano Araujo — a 24 de Março.

Navios a sahir. Estrangeiros.

Para Amsterdam — Holl. Vreed — Jan. Caun-
Hanburgo — Hamb. Triton — H. e. Herzendorf-
Dito — Sueco. Minerva — P. J. Stoinath.
Londres — Ingl. Comercial Packet — J. Necoton.
Petersburgo — Russr Pomona — D. Bochollis.
Dito Hol. Resolução — J. Strobuur.
Dito Dinam. Faedre nesmeud. N. Kwdsem.
Riga — Hol. Liefde. K. J. Hagedorne.

Navios entrados.

De Falmouth — Paquete, Duque de Malborough — João Bull — no dia 8 de manhã.

Cork — Brig. Ingl. Eagle — G. Radford.

Roterdam — Esc. Hol. 3 Irmãos — C. L. Merosell.

S. Miguel — Hyate, Port. Alegria — Antonio José Gonsalves todos no dia 9 de tarde.

Rio de Janeiro — Barg. Port. Piedade — João Mauricio. no dia 9 pelas 11 horas da noute.

Navios sahidos.

Fragata de Guerra Calipso.

Brigue Andaz.

Para Londres — Escuna Port. José e Maria.

Havre de Graçe — da Franc. Nova alliança.

Pernambuco — Galera Harmonia.

Preço do Pão, e Azeite para a Semana de 11 a 17 de Março de 1822.

Pão de arrate na fórma	39 réis.
Metal	36 réis.
Azeite, a Canada	325 réis.

(Hoje se distribue gratis hum Supplemento.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 14. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 62.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Marinha.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar á Junta da Fazenda da Marinha, que havendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza referido ao Governo, em data do primeiro do corrente, a resolução da compra dos trezentos quintaes de ferro, de que tratava a Consulta da mesma Junta de dez de Janeiro deste anno, que foi enviada ao Soberano Congresso, póde a Junta proceder á mencionada compra, com as melhores condições, que lhe fôr possivel obter, e cingindo-se á observação da Lei. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

Ministerio dos Negocios do Reino.

„Sendo presente a S. Magestade a conta que á sua Real Presença dirigio na data de 3 do corrente o Juiz de Fóra de Angeja Domingos Liborio de Lima e Lemos, acompanhada de huma Relação das pessoas que em numero de mil e quarenta tinhão sido vaccinadas nos Districtos das Villas de Angeja, e Bemposta, por effeito das suas diligencias auxiliadas pelo Cirurgião Joaquim Antonio Torres, que applicava a vaccina sem exigir pagamento algum, e pelo Sargento Mór das Ordenanças João Evangelista Alvares de Araujo, que por seus Officiaes Subalternos convidava e juntava os Póvos para se vaccinarem: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, louvar o zelo infatigavel com que o dito Juiz de Fóra cuidou em adiantar no seu districto a instituição vaccinica, fazendo-se igualmente dignos de louvor os mencionados Joaquim Antonio Torres, e João Evangelista Alvares de Araujo pelo muito que cooperárão para coadjuvar os esforços do dito Ministro em huma causa de tão grande bem para a Humanidade, e de vantagem e Serviço para o Reino: E ordena que o referido Juiz de Fóra o fique assim entendendo, e o faça constar aos sobreditos que com elle se empregárão nesta obra de tanta utilidade. Palacio de *Queluz* em 9 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Junta do Commercio.

Baixou a esta Junta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a Consulta que ella havia levado á presença de S. M. contra os Juizes e mais Officiaes examinados do officio de Penteeiro de tartaruga, e a favor dos Fabricantes de pentes de todas as qualidades, e que voltou com a seguinte

Resolução.

Desattendido o requerimento, por ser contrario á Lei, e principios Liberaes, continue a Junta do Commercio, a uzar das faculdades, que lhe estão concedidas sobre o titulo de móvos Inventos, no que interessa o Direito da Propriedade, e o progresso da industria. Palacio de *Queluz* tres de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Edital.

Sua Magestade por sua immediata Resolução de 15 do corrente mez, tomada em Consulta da Junta do Commercio, e expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, houve por bem declarar abusiva a pratica de se admittir a segundo exame qualquer Alumno da Aula do Commercio, que for reprovado no primeiro, sem que proceda nova frequencia: Ordenando outro sim, que o Tribunal fiscalize a exacta observancia dos Estatutos daquella Aula, e empregue todos os meios, que estão a seu alcance, para promover o progresso dos seus respectivos estudos.

E para que chegue á noticia de todos esta Real Resolução, se mandou imprimir, e affixar o presente Edital. *Lisboa* 27 de Fevereiro de 1822. = *Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.*

Ministerio dos Negocios da Justiça.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a inclusa traducção da Homilia do Santo Padre Pio VII, Sendo Cardeal e Bispo de Imola; para que o mesmo Ministro e Secretario de Estado faça imprimir na Imprensa Nacional com a possivel brevidade os exemplares que forem necessarios, a fim de ser copiosamente espalhada por todas as Parroquias, e Camaras do Reino Unido, na conformidade da Ordem das Cortes de 27 de Outubro do anno preterito, remettendo a esta Secretaria de Estado os ditos Exemplares á proporção que se forem imprimindo, e sendo revizor das provas Fr. Sabino de Santo Antonio, Religioso da Ordem de S. Paulo primeiro Eremita. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 1822. (*a*)

„Sendo presente a ElRei, a conta que o Governador da Ilha da Madeira, D. Rodrigo Antonio de Mello, dirigio á sua Real Presença em data de 9 de Fevereiro proximo preterito, participando haver o Bacharel João Chrysostomo Espinola de Macedo feito imprimir huma carta incendiaria, em que ataca de cobardes, e de outros vicios, o Corpo Militar da Provincia, e propondo como medida de absoluta necessidade, ser authorisado para remover o dito Bacharel daquella Ilha para a de Porto Santo: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça reverter o mesmo Governador os documentos Originaes, que acompanhavão a sua conta: E ordena-lhe que faça observar a este respeito a Lei, na qual existe o remedio para que o Cidadão se desaggrave das offensas, que lhe fizerem, e igualmente a authoridade constituida. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

(*Negocios Civis.*)

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir ao requerimento de Antonio Manoel da Costa Alves.

Despacho para Certidão a favor de José Pedro Pinto dos Santos.

O mesmo a favor de Rosa Victoria Teixeira Leite.

O mesmo a favor de Francisco Zignago.

Portaria ao Conselho de Estado de declaração a respeito do predicamento dos Lugares de Letras de que trata a Consulta do Conselho de 2 deste mez.

Portaria ao Desembargo do Paço para declarar as clauzulas e condições que tem nos seus Despachos os desertores constantes das Listas que a acompanhão.

Portaria ao Intendente para fazer recolher ao Costello 5 prezos da Bahia.

Portaria ao Ministro da Marinha para os mandar entregar.

Portaria ao Chanceller da Supplicação remettendo-lhe huma devassa vinda da Bahia.

Portaria para transitar pela Chancellaria da Casa da Rainha huma carta expedida a favor do Bacharel João Antonio Mayer.

Portaria ao Governador da Madeira em resposta á huma sua conta datada em 9 de Fevereiro.

Portaria ao Corregedor da Ilha de S. Miguel para informar sobre o requerimento de Ildefonso Climaco Raposo Becudo Corrêa.

Portaria ao Corregedor de Angra para informar sobre o requerimento de José de Sousa.

Portaria ao Provedor de Lamego para informar sobre o requerimento de João Baptista Queiroz.

(*a*) Por equivocação se deo o expediente de 7 e 8 primeiro que o de 6 do corrente.

Digitized by Google

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o de João Joaquim de Sousa.
Portaria ao mesmo para conservar sobre o requerimento de Rosa Josefina.
Relação dos processos sentenciados no Porto no mez de Janeiro.

(*Negocios Ecclesiasticos.*)

Em Requerimentos de Antonio José Lourenço e João Cerveira ao Arcebispo Primaz para informar.
Dito de Antonio Pires ao dito para Ordens.
Dito de Alvaro Antonio Dias ao dito para ditas.
Dito de Antonio José Gonçalves, ao dito para ditas.
Dito de Francisco José Antunes Lobo dito para ditas.
Dito de Antonio Gonçalves Roda, dito para ditas.
Dito do Padre Manoel Ignacio de Sousa e Amaral ao Desembargo do Paço para Consultar.
Conta do Juiz Ordinario da Villa de Medelim ao Bispo de Castello Branco para proceder contra o Secularisado Domingos Antonio de Almeida.
5 Portarias para Breves.

CORTES. — Sessão 323 — 13 de Março.

(*Presidencia do Sr. Fagundes Varella.*)

Aberta a Sessão, leo-se a acta da antecedente que foi approvada; pedio o Sr. *Trigoso* ser escuso de membro da Commissão especial nomeada hontem, para tratar dos negocios do Ultramar, e não lhe sendo concedida passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° do Ministro dos negocios do Reino, incluindo huma conta da Commissão creada para a reforma do Commercio na Cidade do *Porto*; mandou se á competente Commissão: 2.° do Ministro da Justiça com huma consulta do Desembargo do Paço, sobre hum requerimento de *Manoel José de Carvalho*; mandou-se á Commissão de Justiça Civil: 3.° com as informações exigidas pelo Soberano Congresso, acerca dos motivos porque se não pozerão a concurso certos lugares de letras na Provincia da *Bahia*; passou á Commissão que havia exigido as ditas informações: 4.° com informações dos motivos que derão lugar, a que na organização da Casa da Supplicação no *Rio de Janeiro*, se nomeassem certos Ministros, preferindo a outros; mandou-se á competente Commissão: 5.° do Ministro da Fazenda, remettendo huma relação que o Provedor das Lesirias lhe enviou, das pessoas a que se tem continuado os arrendamentos de certos terrenos nas ditas Lesirias; passou á Commissão de Agricultura.

Passou á respectiva Commissão huma conta que a Commissão do Commercio creada em *S. João da Pesqueira* envia ao Soberano Congresso dos objectos da sua instituição.

Fez-se honrosa menção na acta de huma felicitação dirigida ás Cortes pela Camara de *Alberca*.

Passou á Commissão de Guerra huma memoria offerecida pelo Major da Brigada da Marinha, *Manoel Rodrigues Lucas de Sena*, sobre hum projecto de organização da força da armada em tempo de paz, e recebeo-se com agrado, huma disertação que o mesmo author offerece sobre as *Ilhas de Cabo Verde*, para ficar na Livraria das Cortes.

A' Commissão das Artes foi mandada outra Memoria offerecida por *João Antonio Paes do Amaral*.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados huma conta corrente do Commissariado, pertencente ao mez de Novembro, enviada pelo Commissario interino *Sebastião José de Carvalho*.

A' Commissão de Saude Publica passou hum Officio do Consul geral de *Cadiz*, *José Gonçalves Vieira*, em que participa que se estabeleceo naquella Cidade, huma Commissão de Medicos, para tratar de averiguar, qual a origem, e tratamento da febre amarella, e expõem ao mesmo tempo, que seria de muita utilidade que o Governo nomeasse dois medicos, para juntos áquella Commissão, tirarem em pratica toda a utilidade, que daquelle objecto pode resultar a bem da humanidade.

O Sr. *Ledo* apresentou sobre a Meza huma representação dos principaes Negociantes *Brasileiros* acerca do Banco do *Brasil*: e huma conta do Governador de *Moçambique*, dos acontecimentos que tiverão lugar naquelle Governo depois da sua chegada.

O Sr. *Villela* fez huma indicação para que não só se decrete a suspensão da vinda para este Reino da Academia da Marinha que existia no *Rio de Janeiro*; mas que o Soberano Congresso determine a sua continuação naquella Provincia; ficou para segunda leitura.

Feita a chamada pelo Sr. *Freire*, disse que estavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedio que se concedesse licença á Commissão creada para tratar dos negocios do Ultramar, se retirar, a fim de principiar com os seus trabalhos, por serem de muita urgencia resolveo-se na forma requerida pelo Illustre Membro.

Ordem do Dia.
Constituição.

Entrou em discussão, o paragrafo 4.° do artigo 200. „Cuidar na construcção, e reparo das estradas, calçadas, pontes, encanamento de rios, plantação de arvores nos baldios, e terras do Concelho, e geralmente em todas as obras de publica necessidade.„

Foi a materia de muito pequena discussão, e sendo posto a votação não foi approvado o paragrafo, na forma que se achava redigido, e substituindo-se-lhe a doutrina seguinte. „Cuidar nas construcções de utilidade ou ornato que são particulares dos concelhos assim como dos reparos urgentes das obras publicas e igualmente da plantação de arvores, e matas, nos baldios, e terras pertencentes ao Concelho, e sendo approvada a primeira parte da emenda até ás palavras, *particular dos concelhos*; foi posta a segunda parte até ás palavras *obras publicas*, á votação e não sendo approvada, se lhe substituio a emenda seguinte, *e os reparos das Obras Publicas*; a terceira parte até ao fim da emenda foi approvada com a addição das palavras, na forma do seu regimento.

O paragrafo 5 foi materia de discussão: „Fazer os recrutamentos, e prover sobre o aquartelamento, e aboletamento das Tropas.„

O Sr. *Peixoto* foi de parecer que fosse omisso a primeira parte do paragrafo, por não se saber qual será para o futuro a forma de recrutamento.

O Sr. *Serpa Machado* foi do mesmo parecer que o Illustre preopinante, ou que pelo menos se dissesse no paragrafo que ás Camaras pertenceria fiscalisar o recrutamento, e depois a lei regulamentar determinar qual o modo desta fiscalisação.

O Sr. *Barão de Molelos* disse, que apoiava o parecer do Sr. *Serpa Machado* a fim de se não restringir para o futuro aos legisladores, o poderem entregar huma parte tão essencial, como he o recrutamento, áquella authoridade que julgarem mais conveniente: e pelo que pertencia ao aboletamento, e recrutamento das Tropas, se dissesse, que as Camaras coadjuvarião nestes objectos particulares, na fórma que as Leis regulamentares o determinarem.

O Sr. *Corrêa de Seabra* foi de opinião, que se supprimisse o paragrafo, porque era incompativel com a promptidão com que muitas vezes se devem fazer os recrutamentos.

Digitized by Google

O Sr. *Ferreira de Souza* disse que tambem se devia supprimir neste lugar o artigo do aboletamento, porque ainda não sabemos como ficárão os districtos, e ignoramos se os districtos subalternos, ficarão com camara particular, e portanto se hum corpo passar distante da Capital, será impraticavel o recorrer á camara, ou a seu Presidente; e que ficasse pois para ás Leis regulamentares.

O Sr. *Miranda*, não teve duvida em que se fizesse a supressão da parte do paragrafo, no que respeita ao recrutamento, mas defendeo com todas as suas forças, que ás Camaras pertencesse o fazer os aquartelamentos, e aboletamentos expondo mui fortes razões em abono da sua opinião.

Fallárão mais sobre este objecto os Srs. *Barreto Feio*, *Pamplona*, e *Villela*, que todos forão de parecer, que se supprimisse o paragrafo.

Achando-se sufficientemente discutido se resolveo a supressão das palavras do paragrafo = Fazer os recrutamentos, e prover sobre os quartelamentos = e se approveu, que ás Camaras pertencessem os aboletamentos das Tropas.

O Sr. *Lino Coutinho* fez huma indicação, para que se concedesse huma pensão pecuniaria aos individuos promovidos pela Junta da *Bahia*, a Officiaes da Armada, (cuja nomeação não foi reconhecida pelo Soberano Congresso:) em attenção aos relevantes serviços que fizerão nas criticas circunstancias, em que se fez aquella promoção: Determinou-se que fosse esta indicação mandada para a Commissão da Marinha, onde já estiverão os papeis dos individuos em questão.

O Sr. *Roberto de Mesquita* fez huma indicação que ficou para segunda leitura, para que as pratas que da *Ilha de S. Miguel* vierão para a *Terceira*, e que se achão servindo na Cathedral, continuem á ficar alli, não obstante a indicação do Sr. *Manzua*, que pedio que tornassem a ser restituidas á primitiva Igreja a que pertencião; visto que o Soberano Congresso já determinou, que todas as Ilhas concorrão para sustento do Bispado de *Angra*.

O Sr. *Soares Azevedo* pedio que se soubesse do Governo, quaes são as providencias que o Conselho da Fazenda tem tomado, sobre certos abusos no recebimento da collecta, na Comarca de *Vianna*; mandou-se cumprir.

O Sr. *Alves do Rio* fez huma indicação para que se ordene ao Governo, que os Secretarios de Estado, na organisação das suas respectivas Secretarias fação differença de Emmanuenses, e Officiaes papelistas, e quantos devem ser de cada classe. Foi regeitada.

Fez-se segunda leitura da indicação do Sr. *Villela*, para que se determine ao Governo que faça suspender a ordem que mandou vir para *Lisboa*, a Academia da Marinha, estabelecida no *Rio de Janeiro*: depois de mui breves reflexões foi approvada.

O Sr. *Martins Bastos* lêo hum parecer da Commissão de Justiça Civil, sobre hum officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que pede huma ampliação ao artigo 12 do projecto da Liberdade da Imprensa, para que se julguem comprehendidos no mesmo, os que directamente chamarem á rebellião e desobediencia os Povos nossos vizinhos, alliados, e amigos ou infamando as authoridades nos mesmos constituidas; a Commissão em hum longo preambulo expõe varias razões, pelas quaes mostra que não combina, em parte, com as idéas do Ministro; e apresentou hum projecto em 4 artigos, para servir de aditamento ao dito artigo 12 da Lei da Liberdade da Imprensa: o artigo 1.º se reduz a que serão criminosos de abuso da Liberdade de Imprensa contra o Estado os Livreiros, ou outras quaesquer pessoas que venderem ou publicarem livros, periodicos, ou folhetos, que atacarem as authoridades constituidas das nações amigas, e alliadas, huma vez que nestas se adoptem iguaes medidas a respeito de *Portugal*: no segundo, se applicão ao primeiro artigo, as penas que menciona o artigo 13 da Lei: o terceiro diz que serão criminosos do mesmo delicto, os que infamarem e injuriarem os Soberanos dos paizes alliados, e amigos, na fórma determinada no artigo primeiro: no quarto artigo se applicão ao artigo antecedente, as penas pecuniarias do artigo 13 de Lei, e metade das de prizão, com algumas ampliações. Ficou a sua discussão adiada.

Entrou em discussão o artigo 15 do projecto sobre a reforma do Exercito, e que versa sobre o destino que se deve dar aos Officiaes do Exercito vindos do *Brasil*, e depois de varias reflexões foi approvado com huma emenda de redacção do Sr. *Freire*.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de ámanhã, o parecer da Commissão de Fazenda sobre os ordenados accumulados, e para a hora da prorogação o parecer da mesma Commissão, sobre o Banco de *Lisboa*, e levantou a Sessão ás 2 horas.

N. B. Por esquecimento se não mencionou, que na Sessão de 9 de Fevereiro deo conta o Sr. *Felgueiras*, de huma representação dos Membros da Commissão do Commercio, creada na Cidade do *Porto*, em que dá conta do resultado dos seus trabalhos, e passou á competente Commissão.

—•—

Indicação lida em Sessão de 11 de Março de 1822 sobre o acontecimento de Espinela Macedo.

A este Soberano Congresso será presente huma petição documentada do Doutor *João Chrysostomo Espinela de Macedo*, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Vigario da Collegiada da Villa de *Santa Cruz* na Ilha da *Madeira*, em que diz, que, por haver feito imprimir hum papel em que mostrava a inutilidade de se conservar naquella provincia o Batalhão alli estacionado, fazendo a despeza annual de 90 contos de réis, e com ella algumas desordens; resentidos alguns Officiaes do mesmo Batalhão, os quaes já nos dias antecedentes lhe havião feito assuadas apparecendo de nóite com bacamartes; no dia 10 de Fevereiro passado pelas 9 horas da manhã lhe fizerão cercar de muita Soldadesca a casa da sua residencia na Cidade do *Funchal*, armados de pistolas, espadas nuas, e baionetas, e arrombando a porta da rua, tendo-se elle refugiado a hum telhado vizinho, lhe intimárão ordem de prizão para ser conduzido por mandado daquelle Governo das Armas á Fortaleza de *S. Thiago*; a cuja voz acudindo fôra agarrado por dois Soldados que precipitadamente o descêrão do telhado; e logo hum dos Officiaes lhe atirára dous tiros de pistola, cujas balas lhe passárão junto da cabeça: que então simulando sempre a dita ordem de prizão, o conduzirão á praça do pelourinho á vista de todo o povo, e ahi formando-se em circulo, e mettendo-o no meio, puxára hum dos ditos Officiaes por hum azorrague de nervo de boi rachado na ponta, e lhe dera muita vergalhada; depois do que passára o azorrague ao segundo Official, este ao terceiro, este a hum Cadete, este a hum Ajudante (todos nomeados na petição), cada hum dos quaes praticárão em sua pessoa o mesmo que o primeiro, e havendo-lhe feito huma grave ferida e multas pizaduras, e quebrado com os açoites o habito de Christo que tinha ao peito, o mandarão para sua casa.

Algumas cartas referem, e escusado he referir aqui, a consternação com que o povo do *Funchal* presenceou ser assim enxovalhado hum Sacerdote occupado ha 20 annos no ministerio parroquial, e acerrimo defensor do Systema Constitucional, enxovalhado por aquelles em cujas mãos a Nação depositou as armas para manterem a segurança publica. A indignação por todas as partes cresceo, porém debalde pedirão satisfação ao Governador, debalde as Justiças intimadas pela presença do Batalhão. Até a data das cartas, que eu recebi, tudo consistia em huma mentirosa proclamação do Corregedor, em que falsamente annunciava haverem sido prezos os aggressores; pelo contrario estavão soltos, e se diz que arrogantes passeião pelas ruas com pistolas á cinta.

E como poderemos explicar tamanho enigma? Diz o Supplicante na sua petição que, sabendo dos Conselhos que o Governo

Digitized by Google

dor fazia com alguns Officiaes para o matarem, jurando todos segredo, e brindando-os elle Governador com doce e vinho com profusão, e sabendo das assuadas que fazião até o dia 9, lhe requerêra providencias de segurança, o que tudo fôra inutil. — Em verdade todas as circunstancias que antecedêrão acompanhárão e seguirão huma dos mais horrendos e sacrilegos attentados de que nos faça menção a historia *Portugueza*, induzem vehementissima presumpção, se não de complicidade, certamente de connivencia; pois não me contento dizer de indolencia do Governador.

O Systema Constitucional não póde ir bem se não for assentado sobre a base da recta justiça, praticada com inabalavel firmeza, e sem contemplação de pessoas. Aliás nós e o Governo não seremos mais do que novos Despotas, novos Aulicos, novos Idolos, e o povo cedo ou tarde será excitado á anarquia. He necessario que se indaguem escrupulosamente as referidas presumpções, e se se verificarem, que a espada de inexoravel justiça caia promptamente e sem trapaça sobre a cabeça do Governador, além da punição dos aggressores.

Porém as Justiças do *Funchal* estão atemorizadas, e não sabemos que relações terão com o Governador: O Supplicante diz que ellas tem deixado impunes outras desordens antecedentes, e representa que será inutil a devassa que agora tirarem.

O meu parecer seria que o Governador e o Batalhão fossem logo removidos, pondo-se em prizão os culpados; e que hum Ministro de Fóra fosse depois tirar a devassa.

E por quanto, posto que este horroroso caso seja da competencia do Governo, convem com tudo que a Nação veja que nas presentes Cortes Extraordinarias tem em seus representantes huma vigia que conspira com o mesmo Governo para a prompta punição dos perturbadores da ordem publica, e mui especialmente das Authoridades que faltão ás suas obrigações. Proponho que remettendo-se ao Governo a petição que apresento, se excite a sua attenção para que, removendo de antemão todos os obstaculos que se possão oppôr á plena desenvolução da Justiça e descobrimento da verdade; e inquirindo especialmente sobre a complicidade, connivencia, ou ommissão que o Governador das Armas daquella provincia possa ter commettido neste caso, submetta os culpados á severidade das Leis. = *Borges Carneiro.*

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 13 *de Março.*

Banco de Lisboa.

Tendo os Directores do Banco conferido entre si respeito á nomeação dos empregados do mesmo, assentárão por uniformidade de votos.

1.° Que attenderão essencialmente ao reconhecido merito, melhores abonações, e principios theoricos e praticos dos Candidatos, tendo tambem em vista.

2.° Que offerecendo-se para empregados do Banco accionistas do mesmo, em que concorrão iguaes predicados aos que o não forem, serão os Accionistas preferidos, e de entre estes, aquelles que tiverem subscripto por maior nnmero de Acções.

3.° Que na falta da prerogativa de Accionistas entre dois pretendentes, achando-se ambos revestidos de iguaes predicados, se hum for filho ou parente de Accionista por quem este se interésse será preferido.

— * —

No Diario N.° 60 transcrevemos huma carta do Secretario do Sr. Bispo de Castello Branco, em que nos taxava de *pouco exactos* na publicação, que fizemos, do Voto do mesmo Sr. Bispo no Diario N.° 40. Convém por tanto aclarallo sobre o facto, e dizer, que nós nem somos *muito nem pouco exactos* em publicar os votos de ninguem; mas que somos *exactissimos* em transcrever os votos, que o Tachigrapho escreve nas Cortes. Que nos não importa, que o Publico creia, ou deixe de crer, que o Voto foi antes deste modo, do que de outro; mas que como o dito Secretario não he Christo, nem o Publico se compoem todo de Centuriões, duvidamos, que elle tenha mais fé nas palavras do referido Secretario, do que no que ouvírão e escreverão dous Tachigraphos que trabalhavão para dous Periodicos differentes; (visto que a queixa he tambem contra o Independente)! Tudo isto significa; que se trata de illustrar o Publico sobre este ponto, não he com a declaração do Secretario, que elle se desenganaria; mas sim com huma Certidão do Voto, extrahida da Acta. Entretanto, o Sr. Bispo não precisa do testemunho do seu Secretario, tendo em abono do seu merecimento a Publica opinião: e esta opinião que aliás ficaria vacilante com aquella simples declaração, nós a corroboramos hoje dizendo, que temos em nosso poder hum Certificado do mesmo Illustre Deputado, em que nos segura, que o seu Voto he conforme á dita declaração.

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AMERICA HESPANHOLA.

Lima 4 de Julho de 1821.

Proclamação do General Lazerna.

„Habitantes do *Perú*: depois de ter procurado hum armisticio honroso, expondo-me a toda a especie de sacrificios, de accordo com a junta de pacificação, para, o conseguir, vejo com sentimento que já não he isto o que querem os inimigos por não se acomodar a seus planos. Julguei que nada mais podião desejar, nem lhes convinha outra cousa senão huma suspensão de hostilidades que fizesse cessar os horrores da guerra e vossas desgraças, em quanto que os Deputados nomeados por mim, e pelo General *S. Martin* marchassem á peninsula para expôr ao Governo supremo da nação suas queixas e meios de as remediar; tendo ao mesmo tempo offerecido que cooperaria com toda a eficacia a que a nação, reprezentada nas suas Cortes, assegurasse para sempre a tranquilidade destes paizes, afiançasse sua felecidade successiva, que por outros meios não he posivel conciliar, e estreitasse os vinculos que devem unir os habitantes de ambos os Hemisferios de hum modo indissoluvel, grato e respeitoso á face de todo o mundo.

„Lizongeei-me alguns momentos com a idéa de que conseguiria meus intentos, dirigidos unicamente ao vosso bem; porém prevejo, apezar de que ainda continuão as negociações, que nada se poderá regular, não obstante ter-lhes offerecido a praça de *Calhão* com seus fortes adjacentes no pé de guerra em que se achão, em garantia e segurança de que se cumpriria religiosamente o que se convivesse, com outros sacrificios mais, que o publico graduará de taes quando se publiquem todos os passos que se tem dado na negociação. Por isto he que desesperançado, com bem pena minha, de conseguir-vos huma paz, que vos proporcionasse descanço e segurança, tive que recorrer de novo aos preparativos de guerra. Os inimigos mais que nunca principião a desenvolver com actividade movimentos hostis, e portanto vejo-me obrigado a uzar de meios extraordinarios e de planos mais vastos e extensos que os que permitte a mera defesa de huma Cidade situada de hum modo mui contrario ás operações militares.

Vacilante muitos dias se abandonaria hum povo que por tantas razões apreciarei sempre, ou se trataria de defendello a todo o custo, ficando eu mesmo sepultado para sempre entre suas ruinas e cadaveres, tive que ceder por fim ao dever de homem publico. Tanto que me foi fôrçoso desligar-me do corpo de tropas que marchou com o Sr. General *Canterac* para assegurar as Provincias do *Alto Perú* que estavão ameaçadas e por tanto talvez terei que manobrar por algum tempo com o resto fora da Cidade e suas immediações: o que me obriga a depositar tudo quanto me poderia servir de estorvo, na praça de *Calhão* e isto a fim de as tropas se acharem promptas para accodir ao ponto que for necessario

Digitized by Google

e para mover-se na direcção opportuna em mais ou menos distancia segundo convier.

Este plano que devia ser secreto em outras circunstancias me apresso a communicallo, para que se achem prevenidos e dispostos os que quizerem acolher-se ao forte de *Calhão*, ou onde melhor lhes parega, caso que em algum dos movimentos indicados consigão os inimigos entrar na Cidade, cuja posse não pode ser de muita duração.

Entre as medidas de governo adoptei a de delegar o mando politico e militar no Sr. conde de *Vale-Oselle*, digno patricio *Hespanhol* cuja unica opinião publica he bastante para infundir confiança, e evitar transtornos.

Habitantes de *Lima*, não satisfaria o amor e apreço que tenho para com vosco se vos não aconselhasse a ordem, e prudencia que em taes casos se deve observar, como tambem a necessidade de se conformar com os acontecimentos que sobrevierem, que, repito, não podem ser de muita duração. Espero além disso a boa união entre vós.

ILHAS JONICAS.

Corfú 5 de Janeiro.

O Zelo do nosso Governo pelos *Turcos* diminue diariamente desde que estes não pagão de contado o que comprão. Ainda que os *Gregos* tambem não satisfazem immediatamente o valor total das mercadorias, dão com tudo grandes quantidades por conta, e os vendedores não correm tanto risco. Hoje levão os *Inglezes* á *Moréa*, e á *Livádia* carregações de polvora e outros artigos que estavão destinados para os portos *Turcos*.

VARIEDADES

ou artigo de Politica, etc.

Tencionavamos publicar com este titulo, hum artigo, cujo objecto nos parecia adequado ás circunstancias; porém, tendo-nos hum Illustre Representante brindado com outro artigo não menos interessante, julgámos dever dar-lhe a preferencia, tanto pelo assumpto de que trata, como pelo grande pêzo que dão a hum artigo de similhante natureza, as qualidades que em si renne seu Author = de *Representante da Nação* e de *Respeitavel Ecclesiastico*; accrescendo a isto as actuaes circunstancias, em que a malicia, ainda mais do que a ignorancia, finge acreditar, que o Papa não podia dispensar huma Lei Ecclesiastica; ou que a Bulla não he valiosa; nem verdadeiras as suas Premissas, em quanto houver hum pé de oliveiras no Reino, e hum, ou outro Barco nas suas Praias!

»Tenho lido tantos delirios, diz o Illustre Deputado, e ouvido tantos despropozitos ácerca da Bulla de *Abstinencia*, que ha pouco foi promulgada por Ordem do Soberano Congresso, que julgo ser do meu dever, como Ministro da Religião, ainda que indigno, esclarecer os meus amados Compatriotas, que laborão n'hum Labarinto de escrupulos mal entendidos, sobre a validade da dita Bulla; a fim de que possão conhecer a verdade, e gozar livremente do privilegio, que ella concede a todos os Cidadãos do Reino-Unido-Luzitano. Por tanto rogo a Vm.; queira publicar no seu bello periodico esta minha analyse, para servir de illustração ás pessoas de timorata Consciencia, que quizerem approveitar-se deste indulto Apostolico.

»He bem notorio, que muitas pessoas de todas as classes em *Lisboa*, e nas Provincias tem glozado esta Bulla, allegando pretextos, e produzindo argumentos da sua imaginação, com os quaes pertendem mostrar, que ella he nulla, e que não deve ter lugar n'hum Reino Catholico, sem grande risco da Religião. Huns dizem, que ella foi feita em *Lisboa*, porque a noticia dos estragos que fizerão os ventos no Dezembro passado, não podia chegar a *Roma* antes da data da Bulla, nem em tempo, que se podessem allegar na Súpplica. Outros pertendem, que as premissas desta Bulla forão arranjadas pelo Congresso, como producção Maçonica, a fim de illudir o Papa, e ir pouco, e pouco minando a Religião. Outros prupugnão, que sendo a lei da abstinencia antiquissima, e deduzida dos tempos Apostolicos, não podia o Papa dispensar; sem causa urgente; e como as causas que allegárão são falsas, he por consequencia de nenhum vigor esta dispensa.

»E finalmente he assás constante, que muitos Confessores tem publicado, que hão de negar a absolvição a todos os penitentes, que tiverem comido carne em virtude da Bulla; e de facto já se tem negado!

»He fóra de toda a duvida que os homens, que pensão deste modo, ou he por huma ignorancia crassa, e nimiamente affectada, ou por huma hypocrezia machiçavelica, a fim de illudir as pessoas de boa fé; fazer partidos, desacreditar o Congresso, e augmentar o odio ao Systema Constitucional, que tanto detestão, e abominão. Não he da minha intenção refutar agora maquinações dolozas: quem conhece a verdade, e quer de proposito seguir o erro por seitas particulares, não carece dos meus conselhos. Eu só pertendo desenganar as pessoas menos instruidas, e que em boa fé podem illudir-se pela influencia maligna de algum hypocrita corcundal.

»Aquelles, que dizem, que a Bulla foi arranjada em *Lisboa*, não merecem refutação, pois que he o maior absurdo, que podia lembrar a huma imaginação furioza. Crer, que se podesse simullar, ou falsificar hum Diploma tão publico, e tão patente aos olhos de toda a Christandade, he o delirio mais extravagante que podia imaginar-se. Que desordens não resultarião? A Santa Sé Apostolica o saberia logo; reclamaria os seus direitos, e o Congresso ficaria desacreditado á face de todas as Nações! Em quanto aos estragos dos olivaes, a Bulla não diz, que foi no preterito Dezembro: e quem ignora, que tem havido nos tempos anteriores grande ruina nas oliveiras? Quem póde negar, que antigamente se exportavão de *Portugal* muitos milhares de pipas de azeite, e que agora he necessario este azeite vir de fóra? E quem não sabe finalmente a derrota que soffrerão os olivaes durante a guerra, e o damno incalculavel, que nos annos antecedentes a ferrugem tem causado?

»Os que dizem, que as premissas forão arranjadas com vistas Maçonicas, deverião lêr os Diarios, ou ir assistir á Sessão, em que se tratou desta materia: e então verião, que o Congresso não fez mais que indicar ao Governo, que pedisse a Bulla: que o Governo recomendou ao Enviado, em nome de El-Rei, este pedido: e que finalmente foi o mesmo Enviado que formou a Supplica, como expressamente declara a Bulla. Ninguem podia saber melhor o deploravel estado de *Portugal* que *Pedro de Mello Breiner*; e posto que a Supplica poderia ser mais simples e menos exagerada, todavia elle não faltou á verdade no mais essencial. Ninguem ignora, que no *Brasil* não ha azeite, nem Copia de manteigas, e que na maior parte das Provincias do Norte de *Portugal* não se colhe quasi nenhum. Que os pescadores tem soffrido consideraveis perdas, e as pescarias do *Algarve* se achão arruinadas; e mais que tudo a desolação, e a miseria, a que ficou reduzido *Portugal* pelos estragos da passada Guerra. Sómente esta cau-

Digitized by Google

bal seria mais que sufficiente para a concessão da Bulla. As causas, que custumão allegar-se humas são motivas, outras impulsivas: e as segundas ainda que sejão falsas, não invalidão a graça, com tanto que as primeiras sejão verdadeiras.

» Além disto, a causa principal, que obrigou o Chefe da Igreja a conceder esta Graça, nem foi a ruina dos olivaes, nem a ruina das pescarias, mas as virtudes moraes, e religiosas de ElRei Fedelissimo, assaz Constantes a todo o Mundo, como melhor se declara na mesma Bulla. Ora hum Rei de virtudes tão excellentes, que tem assombrado toda a *Europa* pela sua conducta Constitucional, e por quem os *Hespanhoes* davão metade de seu Reino em troca, e os *Napolitanos*; e *Piemontezes* darião todo, pedindo elle ao Pastor Supremo este indulto a favor de seu Povo afflicto, e disolado, não deveria ser attendido?

» *S. Pedro* concedeo Saude ao paralytico, que estava á porta do Templo, só porque se humilhou diante delle a pedir huma esmolla; como poderia negar-se o seu successor ao melhor de seus filhos, que humilde, e respeitosamente lhe pedia esta graça?

» Dizer-se, que elle não podia dispensar em huma Lei tão antiga, sem causa urgente, he hum erro sem disculpa. Esta Lei he meramente Ecclesiastica, e por isso não tem relação essencial com a fé nem bons costumes. Jesus Christo disse expressamente a seus Apostolos que Comessem, o que lhe dessem sem excepção de mantimentos, porque aquillo que entrava pela bocca não era o que enodoava a alma.

S. Paulo dizia aos primeiros Christãos, que escrupulizavão comer carne em certos dias = *Esca non Comendat nos Deo; sed si esca Scandalisat fratrem meum, non manducabo escas internum.* = Segundo diz o Apostolo, comer carne, ou peixe, não faz differença de merecimento, nem he essencial á Religião; mas causando escandalo deve evitar-se: porque o escandalo neste caso he peior, que a mesma acção.

» Eis-aqui outro motivo não menos ponderoso, que obrigou o Papa a conceder hum tal indulto. Cumpre notar, que a Bulla não dispensa do jejum. A lei do jejum he mui distincta, e praticada já nos tempos da antiga lei. Aqui trata-se da dispensa de comer carne, ficando intacta a obrigação de jejuar. Esta dispensa já tem sido concedida a mais Nações, e ultimamente á *Hespanha*. As pessoas ricas, e poderosas nunca tiverão grande escrupulo em comer carne: qualquer tosse, qualquer pequeno defluxo as pretextava; tanto assim, que já no tempo do Padre D. *Rafael Blutau* passava em proverbio. = A quaresma, e a cadêa só foi feita para os pobres. = E por isso não he necessario fazer tanta bulha a respeito de huma graça, que o Pontifice podia conceder, como de facto concedeo; e com tanta amplitude, e generosidade, que prescindindo da justificação das premissas, a quiz conceder em fórma puramente graciosa, para que não podesse encontrar os obstaculos, que havia encontrado a primeira na consideração de alguns Bispos, e a qual se inutillizou por escrupulos talvez mal entendidos. E se agora a mandou tambem aos Bispos, e aos Parrocos, não foi para que elles examinassem a verdade das premissas; mas para que a publicassem aos seus subditos, e commutassem em obras de piedade o preceito da abstinencia: e o que elles deverão fazer de hum modo mui prudente, e de sorte que o remedio não venha a ser peior, que a molestia. Eu por mim recommendei ao meu coadjutor Encommendado, que dissesse á Estação da missa Conventual, que aquelles, que quizessem comer carne, nos dias indicados pela Bulla, rezassem huma Estação ao SS. Sacramento de joelhos, e com devoção na Igreja, ou em casa, rogando a Deos pelo augmento da Santa Fé, paz, e concordia entre os Principes Christãos. Hum P. N., e A. M. pelas almas, e huma Salve Rainha a N. Senhora: e isto em cada hum dos ditos dias, que quizessem gozar do dito indulto, e em quanto o meu Bispo não ordenasse o contrario.

» Deste modo he que eu entendo a Bulla, e presumo não me engano.

» Por tanto rogo aos meus Concidadãos, e Patricios, que se não deixem seduzir por homens ignorantes, ou malevolos. Fallem com os seus Parrocos, para que elles lhes commutem este preceito em outra alguma obra pia pela Authoridade, que lhe concede a mesma Bulla, em quanto os seus Prelados respectivos não determinarem, qual deva ser a geral commutação.

» E se com effeito alguns confessores lhe negarem o beneficio da absolvição, fiquem entendendo, que ou são muito ignorantes, ou muito hypocritas; e que nesse caso deverão procurar outros mais intelligentes e sinceros, e se apezar de verdades tão sabidas, alguns quizessem preseverar na abstinencia, pódem fazello livremente, com tanto que não ajudão, nem condemnem os que se approveitarem deste privilegio: o qual com tudo não póde approveitar senão áquelles, que tiverem juntamente a Bulla da Cruzada; pela regra geral = que neste Reino ficão suspensas todas as graças Apostolicas durante os annos da sua publicação, naquellas pessoas, que ainda a não tiverem. =

» E rogo finalmente a todos os bons Cidadãos, que desejão sinceramente a felicidade da sua Patria, que não queirão dar ouvidos aos malfedicos, que procurão todos os meios para desacreditar as Cortes, e intimidar o Povo com mil perigos de Religião suppostos. Estejão todos intimamente persuadidos, que o Congresso não pertende minar, nem destruir a Religião de nossos Pais. Todos os seus Representantes tem jurado solemnemente *manter* a Religião Catholica, e ella será mantida em todas as suas partes essenciaes. Quem quizer ser bom Catholico, não será jámais inquietado. Procure cada hum ser bom Christão, que de certo ninguem lhe obstará. Mas a desgraça he, que todos dizem, que são Christãos, mas ninguem procura imitar o exemplo de Jesus Christo: todos dizem, crer os artigos da sua fé, mas nenhum guarda os mandamentos da sua Lei. E por isso póde applicar-se aos *Portuguezes*, o que geralmente se diz dos *Hespanhoes* = Que não ha artigo, que não creião, nem mandamento que cumprão. = Esses mesmos, que tem fallado tanto contra a Bulla, talvez sejão os menos escrupulosos em comer carne. = O Abbade de *Metrões*, Deputado em Cortes.

N. B. No debito da conta corrente, impressa, da Receita e Despeza do Cofre da Junta da Fazenda da Marinha, pertencente ao mez de Janeiro proximo findo, onde diz = Pelo que se recebeo do Thesouro Publico Nacional, para Soldos de Novembro dos officiaes da Brigada da Marinha, papel 1:500$ réis, metal 1:600$ reis = deve entender-se 1:600$ réis em papel, e a mesma quantia em metal, para assim prefazer a somma certa de 3:200$ réis que se pagou á referida classe.

Março 13. — Desconto do Papel-moeda:
Compra - 16 ½ - - Venda 16 ¼.
Patacas - - 845.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 15. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 63.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

„As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á necessidade de fazer entrar em circulação a moeda de ouro, a qual presentemente não corre, por se achar o seu valor legal muito inferior áquelle, que lhe corresponde como genero; e igualmente querendo evitar as fraudes a que daria lugar o livre gyro da moeda roubada, e cerceada, Decretão provisoriamente o seguinte:

„1.º O valor actual do marco de ouro, reduzido a moeda, he a quantia de cento e vinte mil réis. Por tanto as moedas de ouro de quatro oitavas, que até ao presente tinhão por Lei o valor de seis mil e quatrocentos réis, terão o valor legal de sete mil e quinhentos réis; e as de duas oitavas, que valião tres mil e duzentos réis, correrão pelo valor de tres mil setecentos e cincoenta reis.

„2.º De todas as moedas de ouro, que até ao presente se tem cunhado, somente serão recebidas no Thesouro, e nas diversas Repartições fiscaes, as moedas de duas, e quatro oitavas; e tanto estas, como aquellas, que de novo se cunharem, serão sempre recebidas por pezo nas referidas estações. Os Recebedores fiscaes ficarão responsaveis pela falta do pezo da moeda de ouro que entregarem, quando esta falta exceder a hum grão por oitava.

„3.º Toda a moeda de ouro, que entrar no Thesouro, e se achar com falha maior que a de hum grão por oitava, será remettida á Casa da Moeda para se fundir.

„4.º Toda a moeda de ouro de duas, e quatro oitavas, que se achar com falha de mais de hum grão por oitava; e toda a mais moeda de ouro, tenha ou não o seu devido pezo, que por qualquer pessoa for levada á Casa da Moeda, será nella recebida por pezo, na razão de mil oitocentos e setenta e cinco réis por oitava.

„5.º O valor do ouro em moeda, que na conformidade do Artigo antecedtnte for levado á Casa da Moeda, será pago em boa moeda de ouro de duas, e quatro oitavas, ou em moeda de prata, se o portador a quizer receber. Quando este pagamento se não poder logo realizar, se passará ao portador hum recibo com as clarezas necessarias, a fim de que por seu turno receba hum valor igual ao que houver entregado. O Governo fará regular esta operação de maneira, que os pagamentos se fação pela ordem das datas das entregas, ou recibos, e que de nenhum modo se embaracem os trabalhos da Casa da Moeda.

„6.º Moedas de ouro sómente se lavrarão de duas, e quatro oitavas, com os cunhos ultimamente abertos para as moedas destes pezos, em quanto se não determinar o contrario.

„7.º Será franco de entrada nos portos do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarve, todo o ouro, e prata em barra. A introducção da moeda estrangeira, que não for ouro, ou prata, he absolutamente prohibida.

„8.º Quanto á introducção de moeda estrangeira de ouro, e prata, observar-se-ha a Legislação existente.

„9.º Fica revogada qualquer Legislação na parte em que contrariar as disposições do presente Decreto. Paço das Cortes em cinco de Março de mil oitocentos e vinte e dous.

„Pelo que, Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos seis de Março de mil oitocentos e vinte e dois. — ElRei com Guarda. — *José Ignacio da Costa.*

„Carta de Lei, porque Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, pelo qual se estabelece o preço do Marco de Ouro reduzido a Moeda; o valor das moedas de duas, e quatro oitavas; a fórma do seu recebimento no Thesouro, e Casas fiscaes, permittindo a entrada franca de ouro, e prata em barra em todos os portos do Reino Unido; ficando prohibida a da moeda estrangeira, que não for prata, e ouro; tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Lourenço Antonio de Freitas Azevedo Faleão* a fez. — A folh. 71 v. do Livro I. do Registo das Cartas, e Alvarás, fica esta registada. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda 7 de Março de 1822. — *Anselmo Magno de Sousa Pinto.* — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 9 de Março de 1822. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* — Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 57. *Lisboa* 9 de Março de 1822. — *Francisco José Bravo.*„

— * —

Officio dirigido pelo Soberano Congresso ao Governo, relativo á admissão de certos Desembargadores na Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, e resposta do Ministro da Justiça ao mesmo Officio, em conformidade da Ordem das Cortes.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que V. Ex.ª informe porque forão admittidos na organização da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro os Desembargadores José Joaquim de Miranda e Horta, e João José da Veiga, e excluidos os Desembargadores Felix Manoel da Silva Machado, e Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque; assim como porque foi nomeado Chanceller da referida Casa o Desembargador Francisco José Vieira, preferindo-o ao Desembargador Sebastião Luiz Tinouco da Silva. O que participo a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José da Silva Carvalho.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Determinarão as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, por sua Ordem de 7 do corrente, houvesse o Ministro da Justiça informar porque forão admittidos na organização da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro os Desembargadores José Joaquim de Miranda e Horta, e João José da Veiga; e excluidos os Desembargadores Felix Manoel da Silva Machado, e Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque; assim como, porque fora nomeado Chanceller da referida Casa o Desembargador Francisco Jose Vieira, com preferencia ao Desembargador Sebastião Luiz Tinouco da Silva.

„Em cumprimento do meu dever tenho a honra de rogar a V. Ex.ª queira transmittir ao Soberano Congresso, para sua informação, as razões que houverão para as nomeações dos Ministros, que devem ter exercicio na Relação do Rio de Janeiro com preferencia a outros, que ficarão sem elle, e que talvez sejão mais antigos.

„Em 1.º lugar, he bem conhecido do Soberano Congresso que não houve agora nenhuma organização da Casa da Supplicação no Rio de Janeiro; houve sim huma reducção dessa Casa da Supplicação a huma Relação Provincial na forma em que era antes da Corte para lá passar, ainda que com mais amplas attribuições. Essa reducção foi determinada por Decreto das Cortes de 11 de Janeiro de 1822, mandado executar pela Carta de Lei de 15 do mesmo mez; e por ahi se vê que não houve despacho de pro-

Digitized by Google

meação para os Desembargadores que ficárão com exercicio, assim como não houve preterição para os que ficarão sem elle. Estinctà a dita Casa da Supplicação, era necessario organizar para lhe succeder, a Relação Provincial, aonde não podião caber todos os Desembargadores que compunhão aquella, e por isso era das attribuições, e prerogativas de ElRei o escolher delles quem devia ter exercicio, e quem devia ficar sem elle: hé o mesmo direito e prerogativa que tem o Chefe do Poder executivo para d'entre os Generaes do Exercito escolher, sem se restringir a antiguidades, aquelles que devem Commandar nas Provincias.

„Por tanto, he visto que nenhuma injuria se faz aos Desembargadores que ficárão de fóra da dita Casa e Relação, assim como nenhuma Graça contra as Leis aos que nella ficárão com exercicio; porque isso nem foi promoção, nem pretrição; tanto assim que a mesma Carta Regia de 18 de Janeiro deste anno (que sahio em consequencia do Decreto das Cortes de 11, e Carta de Lei de 13 do mesmo mez, para organizar aquella Relação) expressamente declara que os providos no exercicio o tenhão segundo as antiguidades que lhe competirem; por onde he claro que não se prejudicou ás dos que as tivessem maiores; e d'ahi tambem se vê que não ficou violada a Ordem das Cortes de 10 de Agosto de 1821, na qual se determina que todos os Despachos de Desembargadores, feitos depois de 27 de Agosto de 1820, se entendão sem prejuiso da antiguidade dos que a tiverem maior.

„Seria facil, para justificar esse mesmo provimento do exercicio, ainda quando nelle tivesse havido preterição, o argumentar com a mesma Ordem das Cortes de 10 de Agosto de 1821, combinada com o Decreto de 9 de Novembro de 1662, pois aquella Ordem determina que nunca se faça despacho se não na conformidade das Leis, e este Decreto authorisa a fazer-se eleição dos Ministros, não só pela antiguidade e serviços, mas pelo talento de cada hum; porém não me parecem necessarios esses argumentos de inducção, e creio que a duvida, se a pode haver, está decidida pela faculdade que tinha ElRei de nomear para o exercicio na Relação do Rio de Janeiro os Desembargadores que bem lhe parecessem, porque nisto não se violavão os Direitos de nenhum Desembargador. O que ficou de fóra, e era mais antigo que o que ficou com exercicio, não perde a antiguidade, e a ella se attenderá quando couber, e poder ser.

„Porém desejara eu que o Soberano Congresso se capacitasse da pureza dos meus motivos nos Conselhos que dei a ElRei para a organisação da Relação do Rio de Janeiro; na qual organização não houve odio, ou paixão de Conselheiro que determinasse o exercicio da prerogativa Real, antes esta foi movida de razões de prudencia, e discrição, segundo a urgencia das circunstancias o permittia. Havião as Cortes determinado a extincção da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, e sua reducção a huma Relação Provincial; instava o tempo, porque estavão embarcações a sahir com esses Decretos; era necessario organizar a nova Relação para que não parasse naquella Provincia o expediente de Justiça, e não havião informações, notas, relações de semestre ou quaesquer outros documentos por onde constasse da antiguidade, serviços, e merecimento dos Desembargadores da Casa da Supplicação do Rio, que só lá nas Secretarias podião existir, e ainda de lá não vierão, em fim, estava o Ministro da Justiça como ás escuras nesse negocio; e por isso vali-me de informações de pessoas de boa opinião, e consciencia, donde resultárão designados por mais dignos de preferir no exercicio de julgar os que aconselhei a ElRei, e forão providos pela Carta Regia de 18 de Janeiro proximo preterito. Pode ser que alguns dos que ficarão sem exercico não seja menos benemeritos dos que os que entrarão nelle; porémalém de que he bem difficil, quando se está com pouco vagar, o bem equilibrar a balança da opinião, bem podem esses Togados, que ficárão agora sem exercicio, consolar-se com a idéa de que nenhuma injura lhe fizera a livre prerogativa de ElRei.

„Quanto ao caso do Chanceller Vieira, preferido para o cargo ao Desembargador Tinouco, pode applicar-se-lhe o que deixo exposto ácerca dos mais Desembargadores, que entrarão, ou não entrarão em exercicio; porém ainda que esse importasse promoção, estaria bem feita a do Chanceller, segundo as Leis existentes, mandadas guardar pela Ordem das Cortes de 10 de Agosto de 1821; porque o Decreto do 1.° de Março de 1758 he positivo, por nelle se ordenar que o lugar de Chanceller seja reservado a immediata nomeação de S. M. para nelle prover o Ministro que bem lhe parecer, attendendo mais ao bom serviço do mesmo lugar do que á antiguidade e graduação do que nelle for provido.

„He quanto se me offerece dizer ao ponto em que o Soberano Congresso me ordenou respondesse. Deos guarde a V. Exc. Paço de *Queluz* em 11 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho*. = Senhor *João Baptista Felgueiras*.„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar á Meza do Desembargo do Paço, para sua intelligencia, e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a Consulta da mesma Meza, que acompanhava o Decreto original incluso, pelo qual o Desembargador José Caetano de Paiva Pereira foi removido da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, para a de Lisboa: E attendendo a que o referido Decreto foi expedido em 6 de Fevereiro de 1818, e que não fez mais do que mudar para a Casa da Supplicação de Lisboa, com a antiguidade, que lhe competisse, aquelle que effectivamente era Desembargador da outra Casa da Supplicação, Juiz Conservador da Nação Ingleza do Banco do Brasil, e que tinha serviços extraordinarios: Resolverão em data de 5 do corrente mez que não ha inconveniente na verificação daquelle Despacho. Palacio de *Queluz* em 9 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho*.„

EXPEDIENTE EM 11 DE MARÇO DE 1822.

Negocios Ecclesiasticos.

Em Requerimento de Francisco Antonio de Sousa á Congregação Camararia para hum pagamento.

Dito de José Narcizo Monteiro ao Arcebispo Primaz para Ordens.

Dito de José Antonio Dias ao mesmo para Ordens.

Dito de Domingos Antunes ao mesmo para ditas.

Dito de Costodio José Barbosa Leão e outros para Consultar a Meza da Consciencia.

Dito de José Caetano Fernandes Teixeira para informar o Provisor de Bragança sobre Ordens.

Dito de Silvano José Xavier ao Bispo de Lamego para informar sobre Ordens.

Dito de Antonio José Gonçalves e outros para informar para Ordens.

Dito dos Moradores de S. Pedro d'Arcos ao Arcebispo Primaz para proceder em conformidade da Lei contra hum Parroco.

Dito de Frei Francisco das Dores Almeida ao Intendente Geral da Policia para o fazer entregar ao seu Prelado Ministro Geral da Terceira Ordem da Penitencia.

Dito ao mesmo Prelado para o julgar conforme as Leis e Estatutos Religiosos.

Dito dos Moradores de Santa Maria Maior de Alijó para informar o Provedor de Lamego.

Dito de Manoel Francisco de Carvalho Vigario de São Christovão do Douro para informar o mesmo Provedor.

Dito de Fr. Fernando de Maria Santissima Beneplacito em Breve.

Mais onze Portarias de Beneplacitos em Breves.

Portaria para o Corregedor de Elvas para informar sobre o Requerimento da Camara e Povo da Villa de Barbacena.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o Requerimento de Filippe José Gonçalves de Andrade.

Portaria ao mesmo para consultar sobre o Requerimento de José Francisco.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para informar sobre o Requerimento de D. Jorge de Menezes.

Portaria ao Superintendente Geral dos Contrabandos para informar sobre o Requerimento de Domingos Machado.

Tres Despachos para Certidão.

CORTES. — *Sessão* 324.ª — 8 *de Março*

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Leo-se, e approvou-se a acta da antecedente Sessão. O Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro da Fazenda dando conta de alguns artigos da despeza Publica, que accresceráo depois que remetteo o orçamento do presente anno; mandou-se á respectiva Commissão: 2.° com outro do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo este huma nota do Consul Geral de S. Magestade Christianissima, ácerca de huma porção de agua ardente, que se importou na Ilha da *Madeira*; deo-se-lhe o competente destino: 3.° com a copia do officio, que remette a Junta da Fazenda de *Pernambuco*, datado de 9 de Janeiro ácerca de certo pagamento; mandou-se á Commissão de Fazenda do Ultramar: 4.° do Ministro da Marinha com huma consulta da Junta da Fazenda daquella repartição, sobre o dever-se abonar certa porção de dinheiro a

Digitized by Google

loão Martiniano de Oliveira; passou á Commissão competente: 5.° accusando a recepção da ordem das Cortes, que determinou que se pagasse aos officiaes inferiores reformados da Marinha, expondo algumas razões a este respeito: depois de algumas observações respectivamente a qual das Commissões devia passar, se á de Fazenda, se á de Marinha, se mandou a esta com urgencia.

O Sr. Deputado *Innocencio Antonio de Miranda* participa, que não havendo achado por ora melhoras algumas no seu reumatismo, não tem por isso podido assistir ás Sessões do Soberano Congresso; mas que desejando empregar-se quanto possivel lhe seja no bem da sua Patria, se deo ao trabalho de escrever huma memoria com o titulo = *O Catão Lusitano* = e offerece 120 exemplares, para serem repartidos pelos seus Illustres Collegas: repartirão-se.

Antonio Pedro de Britto, Coronel Commandante do Regimento de Infanteria N.° 5, em seu nome, e dos Officiaes, Officiaes Inferiores e soldados do seu commando offerece para as urgencias do Estado todos os vencimentos de soldos, pão, e etape que se lhes deve dos annos de 1810, a 1814, cujos mappas e documentos remette juntamente; mandou-se mencionar na Acta, que se recebeo com agrado, e resolveo-se que o resto passasse ao Governo para a fazer effectiva na conformidade do costume.

Recebeo-se com agrado, e enviou-se ao Governo para a fazer effectiva a offerta, que faz o Juiz de Fóra de *Torenna*, *João Bernardo*... de tudo quanto tem vencido pela promptificação de transportes, e possa para o futuro vencer.

A Camara da Villa de *Serpa* reitera as suas felicitações, e apresenta ás Cortes huma representação: a primeira parte tomou-se na competente consideração; e a segunda foi á Commissão das Petições.

As Commissões encarregadas do melhoramento do Commercio, huma em *Villa Nova de Portimão*, outra em *Evora*, felicitão ao Soberano Congresso, e dão parte que não lhes he possivel mandarem ainda o resultado dos seus trabalhos, em consequencia de algumas duvidas que se lhes tem offerecido; mas que brevemente o farão: as felicitações receberão-se com agrado, e do resto ficarão as Cortes inteiradas.

A Camara do *Funchal* repete huma representação identica á outra que enviou em 6 de Julho, pedindo, principalmente, a resolução de alguns de seus artigos; foi á Commissão de Ultramar.

Ficarão as Cortes inteiradas da participação, que em seu officio faz o Corregedor da Ilha da *Madeira*, com o qual remette tambem hum Edital que mandou affixar para evitar os abusos praticados por alguns Ecclesiasticos.

O Juiz de Fóra do *Funchal* em data de 23 de Fevereiro participa que remetteo ao Governo a devassa a que se procedeo, a respeito do caso, que teve logar, com Padre *Espinola de Macedo*: as Cortes ficarão inteiradas.

O Sr. Deputado *Felix José Tavares Lira* pede licença por alguns dias, para tratar da sua saude: concedida.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que o Cidadão *Antonio Jacintho Xavier Cabral*, Director da Casa de Educação em *Pernambuco*, Lente do Desenho Civil da mesma Casa, approvada por S. Magestade Constitucional, offerece hum Quadro Allegorico á Regeneração Politica da Nação *Portugueza*, e da união de *Portugal*, e *Brasil*, o qual se achava em huma rica, e mui bem trabalhada caixa na Sala, para ser presente a todos os Srs. Deputados o seu caro primor: requereo o Illustre Offerente que se lançasse na acta, que foi recebido com especial agrado tão magnanimo presente.

O Sr. *Felgueiras* disse, que devia declarar-se, que se recebeo com honrosa menção; por se haver procedido sempre assim em identicos casos. Approvado.

O Sr. *Pimentel Maldonado* disse: » Este donativo, que por sua magnificencia, e primor das artes, que nelle se observa, se faz digno de ser recebido com particular agrado, torna-se credor ainda de maior estima pelos estimulos patrioticos, que o inspirarão: com effeito só á força de patriotismo se podia acabar com tanta perfeição obra tão difficil: por isso sou de opinião, que se passe sobre isto huma nota á Commissão dos Premios, para que proponha huma distincção honorifica a este excellente, e patriotico artista. Apoiado.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e deo conta de que se achavão presentes na Sala 110 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto de reforma sobre Ordenados e officios accumulados.

O Sr. Presidente disse, que deveria começar a discussão sobre o projecto de Decreto sobre a reforma de ordenados, e officios accumulados, e immediatamente o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* lêo o relatorio, que a Commissão Especial encarregada deste trabalho offerece á consideração do Soberano Congresso. » A Commissão Especial encarregada de examinar a relação dos ordenados, ajudas de custo, e pensões acumuladas na mesma pessoa, que se pagão pelo Thesouro Nacional, a qual relação foi extrahida dos mappas, formados por ordem do Ministerio da Fazenda no principio do anno passado de 1821, havendo procedido neste exame em diversas conferencias com o vagar, e ponderação, que pede a materia, e tomado todas as informações, que lhe foi possivel, achou, que algumas das pessoas contidas na dita relação estão recebendo superfluamente, e contra a justiça, alguns dos ditos vencimentos accumulados, os quaes lhes podem ser tirados, ou reduzidos sem offensa da decorosa sustentação, que exige o seu estado, a qual lhes fica salva em outros rendimentos. Destas pessoas formou a Commissão a primeira lista abaixo escripta na qual vão declaradas as quantias, que entende deverem tirar-se, ou diminuir-se a cada huma, o que deveria fazer-se, ainda quando o Thesouro não estivesse em tão apertadas circunstancias.

Achou mais a Commissão, que outras pessoas não tem na dita relação vencimentos accumulados pagos pelo Thesouro, recebem com tudo por elle avultadas pensões, ou ordenados excessivos, sendo aliás ricas, e não servindo algumas em nada ao Estado. Destas formou a segunda lista infrascripta, em que vão tambem declaradas as quantias, que entende deverem tirar-se ou diminuir-se a cada huma.

Achou finalmente que algumas pessoas, tem accumulados officios incompativeis, os quaes sendo-lhes tirados, lhes fica todavia salva a sua sustentação. Destas formou a terceira lista, a respeito da qual entende se diga ao Governo, que haja de separar os officios nella declarados, e provellos em outras pessoas, com o que se conseguirão os saudaveis fins que se tem proposto as muitas Leis, que assim o tem ordenado. »

N. B. Não entrão nestas listas senão os vencimentos que se pagão pelo Thesouro Publico, nem os rendimentos de bens Nacionaes, e beneficios Ecclesiasticos. (*Seguem-se os nomes das differentes individuos propostos para a reforma*). »

O Sr. *Girão* disse, que se oppunha ao projecto

Digitized by Google

ma toda a generalidade por muitas razões; observou, que ella não deve discutir-se, 1.º porque não se sabem as circumstancias particulares de cada huma das pessoas, que entrão na reforma, o que não se pode conseguir pelas simplices notas, que estão no projecto: 2.º porque se persuade que com o tempo que se vai gastar nesta discussão perde a Nação muito mais do que aquillo que vai ganhar no caso mesmo que podesse approvar-se o projecto: 3.º porque fazendo-se particularmente estas reformas a individuos, ellas se tornarão odiosas, e produzirão hum numero immenso de descontentes, o que se deve evitar; que era portanto de parecer, que se despreza-se immediatamente, e passasse a Soberana Assembléa a tratar dos Negocios da Companhia do *Alto Douro*, cujo fructo em beneficio da Fazenda Nacional será incomparavelmente maior.

O Sr. *Villela* apoiou a opinião do Illustre Preopinante, ponderando argumentos muito attendiveis: mostrou, que são sempre odiosas as reformas, quando baixão a particularidades de individuos; foi porém de opinião, que se devem quanto antes fazer estas reformas, porque as julga de summa necessidade; mas tomando-se medidas em geral, que possão comprehender a todos: notou, que não se pode conformar com algumas das observações que existem na relação; como por exemplo dizer-se tire-se a F... tanta porque he rico: por ventura o homem rico, que tem servido, ou que serve a Nação não tem direito ao que ganha, aos seus ordenados, e ás recompensas dos seus serviços? Ha de servir a Patria de graça? Eu creio que não, por tanto opponho-me por esta, e por outras razões ao projecto, e proponho, que passe á Commissão a fim de apresentar de nova hum projecto, que abranja a todos, mas por meio de medidas geraes.

O Sr. *Pamplona* disse, que os Illustres Preopinantes havião em seus discursos prevenido a sua opinião; voto que voltasse á Commissão, e apresentou huma emenda que leo, e que foi posta sobre a mesa.

O Sr. *Borges Carneiro* observou, que ainda não veio objecto algum ao Soberano Congresso, que desse occazião a tanta controversia, e que fosse tão malfadado, como o presente, que se acha em discussão; notou que ha hum anno que se apresentou ás Cortes; e que sendo hoje que se trata, não tem achado senão quem o combata; mostrou então o modo porque elle tem sido conduzido as differentes vezes que se ha offerecido á Assembléa, e como de differentes maneiras tem sido regeitado: disse que a final se nomeou huma Commissão Especial para entrepôr o seu parecer; que esta tendo-se dado a hum immenso trabalho, apresentou hum projecto; porém que ainda não agradou, e que se determinou, que lhe fizesse algumas declarações mais; que tendo-o assim feito, se admittio á discussão, e se mandou imprimir; que tudo isto consta das respectivas actas, e que em circumstancias taes he forçoso que se discuta, não sendo possivel desprezar-se antes disso, podendo o Soberano Congresso resolver o que julgar de justiça; passou a contrariar alguns dos argumentos dos Illustres Preopinantes, sustentando que não era de tão pouca monta a quantia que vai entrar no Thesouro Publico, que não sobe só na primeira relação 68 contos de réis; defendeo que não he attendivel o dizer-se, que as medidas offerecidas no projecto vão fazer muitos descontentes, e disse que não lhe importava descontentar a homens, para contentar a Nação inteira, quando sómente se dirige pelas regras da justiça, que Deos poz no coração do homem, e que não são arbitrarias; empenhou a fazer algumas reflexões, e insistindo na sua opinião; accrescentou, que era huma injustiça manifesta estar o Visconde d'*Azurara* vencendo 6 contos de réis por hum officio, que não serve; disse tambem que era preciso não confundir a justiça com politica, e tendo largamente fallado a este respeito, concluio expendendo muitos argumentos para provar a justiça, e necessidade da reforma, clamando que se acaso se não fizer, sempre se opporá a que se exijão dos Povos certos sacrificios, que sempre combaterá idéas de emprestimos, pois que não he justo, que estas cousas se fação, em quanto tantos homens se achão accumulados de rendimentos, e officios que não podem competentemente servir.

O Sr. *Camello Fortes* manifestou a sua opinião, asseverando, que reconhece que está vencido na acta, que se discuta esta materia; que reconhece, que se deve forçosamente dar hum sustento decente aos Empregados Publicos, e que em fim reconhece, que he necessario a este respeito alguma reforma; porém que sempre se ha de oppor a que se proceda a ella do modo que a Commissão offerece em seu plano, e que julga, que a mesma Commissão deve ser encarregada de organizar hum novo projecto, em que apresente medidas geraes, que comprehendão a todos, porque seria huma injustiça, que huns pagassem, e outros não.

O Sr. *Serpa Machado* conciliando os votos expendidos na Soberana Assembléa, defendeo, que ella todos concordavão em que he de absoluta necessidade a reforma; e que sómente se trata de saber-se, se ella por ventura deve ser feita com toda a generalidade, ou particularmente, como a Commissão offerece no seu plano: passou a mostrar, que não seria decoroso ao Soberano Congresso o tomar a si o fazer similhantes reformas, sustentando que a sua pratica he privativo do Governo Executivo, em quanto ao Poder Legislativo não convém, nem pertence outra cousa mais do que fazer as Leis: que he isto de que o Congresso se deve encarregar sómente, determinando, que a mesma ou outra Commissão apresente hum projecto concebido em toda a sua generalidade: defendeo, que era de absoluta necessidade o praticar-se assim, argumentando, que se deve ter toda a circumspecção nas medidas que se vão adoptar, devendo-se lembrar todos os Illustres Membros da Soberana Assembléa, que a falta de experiencia que todos tinhão, quando ella se ajuntou neste Augusto Recinto, foi a causa de se fazerem certas cousas, que todos agora conhecem, que forão mal feitas, e que agora que todos se achão mais illustrados, era justo que não se tomassem resoluções precipitadas, e que podem trazer comsigo algumas más consequencias: concluio dizendo "apoio por tanto a opinião do Sr. *Camello Fortes*; o presente projecto não merece tomar-se em consideração; volte á Commissão, e os seus Illustrados Membros, tomando-o só por norma, redija outro com toda a generalidade.

O Sr. *Monis Tavares* apoiando o Illustre Preopinante, e todos os Srs. Deputados que fallárão contra o projecto, expendeo alguns argumentos em seu abono, observando que no momento em que o recebeo, se persuadio, que elle lhe fôra entregue sómente para conhecer os desvarios do antigo Governo, e os sanguesugas que absorvêrão o sangue da Nação; mas não para tirar de tal modo, o que hum ou outro tinha, concluio, que se deve formar hum plano geral.

O Sr. *Barreto Feio* tendo asseguido, que elle conhece a necessidade das reformas, e que assim o deseja quando ellas são justas; disse que não concordava com a que a Commissão apresenta hoje no

Digitized by Google

seu projecto; que he pois de parecer, que ellas se fação, principiando primeiro pelas Corporações, e que em quanto aos particulares se marque o maximo que deve ter o Empregado, ou o Funccionario Publico, que se deixe a sua applicação ao Governo Executivo, e que não se entre de sorte alguma em particularidades, porque taes processos sempre são odiosos.

O Sr. *Castello Branco* foi do mesmo parecer, e ponderou muitas razões para o apoiar.

O Sr. *Barão da Molleios* fallando sobre a materia, approvou o pensar dos Illustres Deputados que se tem opposto ao projecto, e concluio dizendo: "Façamos sim esta reforma, e se o Soberano Congresso o julgar conveniente; embora se fação conforme propõe a Commissão; porém se a generosa moção que fez o nosso Illustre Collega o Sr. *Baeta*, não póde ir avante; não succeda hoje o mesmo com a que pertendo fazer; façamos a reforma, mas comece por nós mesmos em primeiro lugar; cedamos hum terço, ou a metade dos nossos interesses, e principalmente aquelles que percebemos vantagens por mais de huma Repartição; a Nação, e o mundo todo approvará então a nossa deliberação, e o contrario succederá tomando outras quaesquer medidas."

Tendo fallado no mesmo sentido dos Srs. Deputados, que se oppozerão ao plano o Sr. *Soares Franco*, o Sr. *Vasconcellos* requereo, que se tivesse attenção á moção do Sr. *Barão de Molleios*, opinou tambem contra o projecto, sendo de parecer que se fizesse hum outro, que tomasse todos estes casos na sua maior generalidade.

O Sr. *Sarmento* notou, que as reformas mais temiveis são as que vem da Cruz, e da caldeirinha, e que elle observa, que aquelle que estava á testa dos reformandos na relação, já morreo, e com a morte acabou tudo; que observando a mesma relação vê, que a maior parte dos outros estão quasi nas mesmas circunstancias, sendo aliás muitos delles varões muito respeitaveis, e que o seu parecer, era que os deixasse assim até o fim dos seus dias. abençoando em paz o Governo Constitucional, que *Portugal* adoptou.

Continuou a discussão, fallando pela maior parte os Srs. Deputados contra o projecto, e seguindo a opinião que se deve fazer a reforma, mas com toda a generalidade, e não discorrendo sobre cada huma pessoa em particular, ponderando os máos resultados que se podem seguir. O Sr. *Xavier Monteiro* fallou a favor do projecto, sustentou a necessidade de se adoptar, e terminou, tendo largamente fallado, que se estas Cortes o não fizessem, as seguintes o decretarião, e de hum modo bem differente.

Levantou-se o Sr. *Fernandes Thomáz*, e disse, que he certo, que foi Membro da Commissão, posto que nomeado em occasião, que não vinha ao Congresso; todavia que este negocio a requerimentos repetidos do Sr. *Borges Carneiro* foi tratado, por humas poucas de vezes, resolvendo-se a final que a Commissão, á vista das informações a que procedeo, e relações, que do Thesouro Publico lhe forão enviadas, apresentasse hum projecto, entrepondo o seu parecer sobre aquellas pessoas, a quem se lhe devia tirar algumas porções nos ordenados accumulados, que percebião; mostrou, que a Commissão não fez mais do que cumprir aquillo mesmo que o Soberano Congresso lhe determinou; e julgo que não tem lugar algum o dizer-se, que o projecto he injusto, tirannico, e odioso; eu não sei, disse o Illustre Deputado, que se possa dizer, que he odioso fazer justiça; se acaso se faz huma duzia de descontentes, ficão milhões de pessoas satisfeitas: por ventura não he escandaloso; que estejão muitos sugeitos com cinco, e seis pensões, em quanto outros não tem nenhuma, e em iguaes circunstancias? Receia-se faltar á justiça a hum homem, e não se receia deixar de fazer a justiça distributiva a tantos? Lea-se nesta relação o nome *Antonio Martins de Seixas*, e observe-se, que não tem menos de 6 ajudas de custo além de 800$ rs. que tem dos seus ordenados: pode por ventura dizer-se, que o Congresso não sabe porque se dão estas ajudas de custo? Ignora por ventura que he pelo officio que tem, e não por serviços que fizesse? Que mais informações se precisão? Porque ha de este Empregado ter cinco ajudas de custo, e outro qualquer, nenhuma? Isto he claro. O Congresso quer saber porque se achão accumulados os officios em huma só pessoa? Eu o digo: he pelos abusos: passemos a outro: *Carlos Mey*, gratificação por Inspector do Arsenal 360$ rs.: comedorias pelo mesmo cargo 1:168$ rs. para casas 168$ rs.: tem de Conselheiro do Almirantado 600$ rs.: soldo de Chefe de Esquadra 540$ rs.: maioria de soldo de Inspector do Arsenal 540$ rs.: ora notemos isto: comedorias a hum Official que se acha em terra! Come elle por ventura, como se estivesse embarcado? 168$ rs. para casas! Qual he o Empregado a quem a Nação paga casas?... E falla-se ainda em regras geraes? Regras geraes não satisfazem, he necessario baixar a estas particularidades, he necessario emendallas, aliás nada se tem feito: diz-se tambem que se carecem informações. Informações! Para que? Não são bastantes estas? Observemos outro: *Duarte José Fava*: tem dous cavallos, que lhe dá a Nação, hum para si, e outro para hum creado; além disto tem mais 3200 rs. cada dia para huma sege! Eu não conheço quasi nenhum destes Empregados; os meus Companheiros tem delles algum conhecimento, e foi por isso que se apresentou o projecto, que eu julgo muito bom, por ser conforme á justiça; de mais a Commissão fez o que se lhe determinou, e teve em vista, que todos os officios tem os seus correspondentes ordenados, e se alguem se achar lezado requira ás Cortes, que ellas, conhecendo que tem justiça, lhe hão de differir: esta reforma he desejada de toda a Nação, e em quanto ella se não fizer he huma injustiça apoquentar os Povos, pedindo-lhes contribuições etc. Finalmente concluo, que tendo este projecto custado tanto dinheiro á Nação, este não se deve perder inutilisando-se esta discussão.

O Sr. *Franzini* observou que elle era hum dos reformados, e protestou que desde já approvava o parecer, na parte que lhe pertencia; porém que não podia fazer o mesmo em quanto aos outros: começou a discorrer comparando o que se tira a hum, com o que se tira a outros, mostrando que não havia igualdade naquelle processo: concluio fazendo hum paralelo entre *Antonio Gomes Ribeiro*; e *Anastacio José Pedroso* notando, que a este se diminue muito mais do que áquelle, percebendo menos, não tendo tantos empregos, nem commendas tão celebres, como as que possue o primeiro.

Continuárão fallando por segunda vez alguns Srs. Deputados, firmando com argumentos novos a sua opinião, pela maior parte contra o projecto, e tendo o Sr. *Gouvêa Durão* tambem reprovado o parecer, o Sr. Presidente perguntou; se a materia estava discutida, e decidindo-se que sim, se regeitou o parecer, resolvendo-se que passasse á Commissão com todas as indicações que se offerecerão a fim de se fazer hum projecto geral.

Leo se o parecer da Commissão de Fazenda, sobre o officio, que dirigio ás Cortes o Presidente da Assembléa Geral do Banco de *Lisboa*, no qual pro-

Digitized by Google

ção que não se recebão juros das acções que entrarem posteriormente ao dia aprazado no Decreto da sua creação: a Commissão conforma-se com a proposta: depois de algumas abservações foi approvado. Igualmente o foi a segunda parte do outro da mesma Commissão, relativo a certas duvidas sobre o Decreto da Collecta Ecclesiastica, sendo regeitada a primeira, que se reduzia a que os Seminarios, que percebem dizimos, sejão considerados como huma pessoa moral, e fossem collectados, conforme a letra do Decreto.

O Sr. *Guerreiro* por parte da Commissão encarregada de regular os negocios do *Brasil*, requereo por meio de huma indicação, que ás Conferencias da mesma de ámanhã, e Sabbado assistão os Ministros da Marinha, e Negocios Estrangeiros, e o Desembargador *Pedro Alvares Diniz*; e bem assim nas seguintes as Deputações das differentes Provincias do *Brasil*. Approvado.

O Sr. *Barroso* leo o parecer da Commissão de Fazenda sobre o negocio de *João Baptista Horen* a quem se fez huma tomadia de vinagres, e do seu nazio julga que deve subsistir o seu primeiro parecer, que se reduz a que se lhe entregue tudo, e que lhe deve ficar o direito salvo para ser indemnisado de todas as perdas, e damnos, que soffreo, por aquellas pessoas que para isso concorrerão.

Depois de hum breve e mui renhido debate se approvou, acressentando-se conforme huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, que se diga ao Governo, que faça effectiva a responsabilidade do Conselho da Fazenda sobre este objecto.

Deo para a Ordem do Dia de ámanhã o Sr. Presidente a Constituição; no prolongamento o artigo do projecto de reforma militar, que se acha addiado, e levantou a Sessão ás 3 horas menos hum quarto.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 14 *de Março.*

Senhor Redactor: — He bem sabido, que o Hospital das *Caldas* foi instituido pela Rainha *D. Leonor*, para se curarem todos os miseraveis que para alli vão, e esta instituição foi na verdade huma obra muito Pia, e para isto ficárão os Povos do termo de *Obidos*, *Onuem*, e *Aldêagallega* obrigados a pagarem oitavos, e jugadas para aquella Instituição muito boa, e caridade optima; porém que esteja o Provedor do Hospital comendo, e sua familia do monte maior, além do ordenado! he impiedade, he injustiça, que o Soberano Congresso deve acautelar; e além disto outras cousas que alli ha de prevaricação, assim como de levar o Escrivão hum vintem de cada Jugadeiro, e ter este o trabalho de lá ir, e ásvezes duas vezes, seria bom que tambem se tirasse este onus, porque bem basta o que pagão, e ter o trabalho de lá levar a jugada, e mais que todas as vezes que o trigo leva alguma ervilhaca, não o acceitão, e ainda rallião, e se vêem obrigados a pagarem pelo preço extraordinario que elles arbitrão, isto Sr. Redactor, peço que ponha no seu Diario.

—*—

Senhor Redactor: — Para conhecimento do Publico, e defeza do nosso crédito, e honra, queremos dever-lhe o obsequio de inserir no seu Diario a seguinte declaração.

Nós abaixo assignados, sabendo que se tem publicado não só em *Lisboa*, mas remettido a varias pessoas hum impresso, sem nome do author, nem da Impressão donde sahíra, o qual contém varias accuzações injuriosas contra a pessoa do nosso Coronel do Regimento de Infanteria N.° 19, *Francisco de Paula Biquer*; declaramos não ter tido a menor intervenção no dito escripto, nem haver suggerido documento, ou informação alguma aos seus fautores; e sendo do nosso dever, como subditos obedecer, e respeitar a pessoa do mesmo Coronel, conforme determinão as Leis, e Ordens do Exercito; não temos tido até ao presente, razão alguma de nos queixarmos do seu commando, e no caso de o termos, o não fariamos senão pelas competentes authoridades, e segundo as mesmas Ordens do Exercito. Quartel em *Cascães* 10 de Março de 1822. = Lucas Antonio de Sá, Major do Regimento 19. = Joaquim Pessoa de Amorim, Major do Regimento 19. = Mathias Gualberto Ferreira, Capitão do Regimento 19. = Vicente Thomás de Vellasco, Tenente do Regimento 19. = Casimiro Antonio Henriques, Ajudante do Regimento 19. = Lopo de Macedo Pestana, Alferes do Regimento 19. = Luiz José de Souza Prégo, Capitão do Regimento 19. = Antonio Joaquim Pires, Cirurgião mór do Regimento 19. = Manoel José de Paguaes, Capitão Graduado Major do Regimento 19. = Antonio Pedro Baptista Gonçalves, Alferes da 3.ª do Regimento 19. = Joaquim Vieira Maria, Ajudante do Regimento 19. = João José de Sales, Capitão Graduado Major do Regimento 19. = João Manoel da Costa. = Francisco Soares da Gama, Tenente do Regimento 19. = Anselmo de Almeida Coutinho, Alferes do Regimento 19.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO.

dos periodicos Estrangeiros.

Por via extraordinaria se sabe que tinha chegado a *Palermo* hum corpo de 18 homens de tropas *Austriacas*.

A tranquillidade publica não tem sido alterada, desde a descoberta de huma conjuração intitulada *dos curtidores (conciatori)*. Nove dos conspiradores forão fuzilados, e entre estes se achava hum sacerdote, por nome Villa, e hum tabellião. *Outros* individuos tiverão igual sentença porém ainda não forão executados.

— Lê-se na *Gazeta do Necker* do 1.° de Fevereiro em hum artigo de *Francfort* que a noticia que tinha corrido de que a *Austria* tinha enviado huma nota ás Cortes da Europa, não tem fundamento algum; porém o *Observador Austriaco* repara que nenhum motivo ha para asseverar isto.

— Em *Turim (Piemonte)* todas as tropas prestárão solemnemente juramento de fidelidade ao Rei.

— Os fundos publicos em *Paris* erão a 16 de Fevereiro: cinco por cento consolidados vencimentos de 22 de Septembro de 1821 abrirão a 89 fr. 90 centessimos fechárão a 89 fr. 85 centessimos. Acções do Banco, vencimento do 1.° de Janeiro de 1822 abrirão a 1850 fr. fechárão a 1248 fr. 50 centessimos.

— Receberão-se a 13 de Fevereiro, em *Londres*, noticias menos aflictivas da *Irlanda*.

— A fragata *Franceza*, *Clorinde*, que tinha chegado ao *Rio de Janeiro* a 1 de Outubro partio dalli para o *Chili* e *Perou* a 17 de Novembro. Igualmente partirão daquelle porto a 25 de Novembro a Náo *Francesa*, *Jean Bart* para a Martinica, e a Corveta *L' Aigritte* para a *Bahia* e *Pernambuco*, donde partirá para se reunir á Náo na *Martinica*.

— Morreu a 8 de Fevereiro em *Leyde (Hollanda)* huma mulher de 101 annos de idade; gozou sempre saude e deixou vivos huma filha de 78 annos e 60 netos e bisnetos. Em *Oldebranck (Paizes Baixos)* morreu ha pouco hum homem de 104 annos de idade.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 16. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 64.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis ni tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Governador das Armas da Provincia da Madeira, D. Rodrigo Antonio de Mello, a recepção do seu officio de 29 de Janeiro proximo passado, em que dá conta de se haver celebrado na dita Provincia o dia 26 do mesmo mez, anniversario da feliz installação das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, com a pompa, e regosijo de que se faz mister, a recordação de hum dia que será para sempre memoravel nos fastos da Nação Portugueza; assim como tambem da outra festividade com que o heroico povo dessa Provincia passou a solemnizar o dia 28 do mesmo mez, por ser o anniversario daquelle em que os seus habitantes adherirão de todo o seu coração ao *Systema Constitucional*, unindo os seus votos aos da Mãi Patria, e que desejando a Camara do Funchal immortalizar o mesmo dia com a creação de hum monumento, que faça recordar á posteridade a lembrança de huma tão illustre época, o tem convidado para lançar a primeira pedra delle, ao que annuira, indo aquelle acto acompanhado de toda a officialidade, concorrendo tambem os Corpos Militares das differentes armas, seguindo-se depois a Missa, e Festividade Religiosa, e á noite illuminação, patenteando-se em todo o decurso do dia o maior enthusiasmo, e effusão de jubilo, sem se interromper na mais minima cousa a tranquillidade publica. Sua Magestade vio com muita satisfação a exposição das sobreditas festividades, que se fazem tão dignas de louvor, e que mostrão os patrioticos sentimentos dos habitantes dessa Provincia, e o seu amor, e adherencia á sagrada causa em que a Nação se acha empenhada, esperando o mesmo Senhor que permanecerão sempre firmes em tão leaes, e honrados sentimentos. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Para o Thesouro Publico Nacional

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza de 20 do corrente, relativa ao Offerecimento que fez, a beneficio do Estado, a Camara da Villa de Mourão, constante do Officio incluso na data de 14 de Janeiro passado do Juiz de Fora da mesma Villa Alipio Antero da Silveira Pinto, e da Letra junta N.º 3904 do valor de 1:100$564 réis sacada por José Joaquim Ribeiro e Silva em 27 de Julho de 1815, e aceita pelo Commissario em Chefe; é Ordena que pelo mesmo Thesouro se expessão as Ordens necessarias, á fim de que se verifique o mencionado Offerecimento. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter ao Governo a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento da Camara da Villa de Mourão, para as urgencias do Estado da quantia de 1:100$564 réis, constante da Letra junta N.º 3:904, sacada por José Joaquim Ribeiro e Silva, em 27 de Julho de 1815, e aceita pelo Commissario em Chefe em 5 de Agosto do mesmo anno. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *S. José Ignacio da Costa.*„

Ministerio de Justiça.

„Sendo presente a Sua Magestade a informação do Intendente Geral da Policia, datada em 15 de Fevereiro proximo pretenito, sobre o requerimento de Izidoro José Camacho, em que pede que se declarem nullos os termos assignados por elle nesta Cidade, e por D. Anna Jacinta de Lacerda Cordovil, em a Villa de Cuba, nas quaes se obrigárão a não effectuar o casamento para que se tinhão compromettido por Escriptura publica: E constando que por aquella Escriptura contrahirão esponsaes elle Supplicante, e a dita D. Anna Jacinta, obrigando-se mutuamente a não casarem com outra alguma pessoa, e que pelos referidos termos forão depois constrangidos, a prometterem de mais não perseguir, ao lamentado projecto de similhante matrimonio: sendo evidente que esta promessa forçada está em contradicção com a liberdade de contrahir matrimonio, affiançada pela Lei de 6 de Outubro de 1784, que as pessoas maiores de 25 annos deixa livre, a sua escolha, e pelo [illegible] se devem considerar [illegible] Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar de nenhum vigor as Leis de 14 de Maio, e 16 de Outubro de 1806, que ordenárão similhante procedimento, e que aos sobreditos Izidoro José Camacho, e D. Anna Jacinta de Lacerda Cordovil fica sendo livre usar dos Direitos Civeis que lhes competem; e ordena que o Intendente Geral da Policia faça expedir para este effeito as ordens necessarias. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 1822.

Portaria ao Desembargo do Paço para fazer citar a Camara da Villa do Porto Santo para comparecer por seu Procurador no Conselho de Guerra em que ha de comparecer o Brigadeiro Manoel Ignacio de Avellar Brotero.

Portaria ao Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova para dar a attenção que merecer a huma Representação de Joaquim Cabral da Cunha Corte Real relativa ao Comportamento de Antonio José Cabral de Mello Pinto.

Portaria ao Conselho de Fazenda para fazer registar no Regimento Geral das Mercês huma Carta expedida a favor do Baxarel Francisco de Almeida Freire.

O mesmo para tranzitar pela Chancellaria Mór a dita Carta.

Decreto de Dispensa de habilitação a favor de Joaquim Honorato Pereira para se encartar em officio.

O mesmo a favor de Antonio Maria Cabral de Dormonde.

Portaria para ser citado o Visconde de Souzel a requerimento de Daniel Pereira Mendes.

Dita para ser citado o Conde de Povolide a requerimento de José da Cunha Lemos.

Dita para ser citado o Marquez de Vagos a requerimento de José Luiz Mendes Pardal.

Dita para ser citado o Marquez de Alegrete a requerimento de Francisco Xavier Mendes.

Portaria ao Chanceller da Supplicação concedendo licença a Maria Leite para acompanhar seu Marido no Degredo.

Portaria ao Governador das Justiças do Porto relativa ao Ordenado do Desembargador Manoel Antonio Velez Caldeira.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação resolvendo a sua Informação sobre o requerimento de Diogo José de Moraes Calhado.

Portaria á Junta do Governo do Rio de Janeiro para remetter huma Relação pedida pelo Conselho de Estado.

Digitized by Google

Negocios Ecclesiasticos.

Em Requerimento dos Moradores de S. Romão de Villa Inhoa para Consultar o Desembargo do Paço.

Dito de Domingos Rodrigues Salgado ao Arcebispo de Braga para informar.

Dito dos Moradores de Santa Maria de Murtoza ao Bispo do Porto para dar providencias sobre a arguição de hum Cura.

Dito de Antonio José de Macedo ao Arcebispo Primaz para Ordens.

Dito de José Luiz Vaz ao mesmo para ditas.

Dito de José Manoel Gomes de Oliveira ao mesmo para ditas.

Dito de Domingos José de Freitas ao mesmo para ditas.

Dito de Marcelino Antonio Pereira ao mesmo para ditas.

Dito de Francisco Gonçalves do Baim ao mesmo para ditas.

Ao Regedor para fazer soltar o Religioso Frei Manoel da Encarnação Religioso Paulista, innocente do Crime que foi arguido.

Ao Juiz de Fóra do Alandroal para informar quem foi Author de hum Edital.

Bernardo Guedes de Carvalho e outros para informar o Arcebispo Primaz.

Segurança Publica.

Portaria ao Intendente para informar sobre a gratificação que a Camara de Cintra quer dar, aos que se distinguirão mais na prisão dos Ladrões que se effectuou junto a monte-Lavar.

Portaria ao Ministro da Guerra, remettendo-lhe a Petição do Parocho, e Habitantes da Freguezia de Bemposta Termo de Abrantes, á fim de lhe deferir, quanto á Guarda que pedem, sendo possivel.

Portaria ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo a copia do Intendente, relativa aos Passaportes de D. Rafael Castaños, Coronel dos Exercitos Hespanhóes.

Portaria ao Corregedor de Bellem, louvando-o pelas bem acertadas medidas que tem tomado no seu districto para a prisão dos Salteadores, e que logo que tiver acabado a Deligencia dos seus Salteadores que se prenderão em Benfica no Lugar Debaixo, dê parte á boa Secretaria de Estado.

Portaria ao Corregedor de Vianna para informar sobre o roubo feito por Salteadores em Casa do Marcino Antonio Pereira ouvindo o Juiz de Fóra da Villa das Aves, e Deligencias que tem dado a este respeito.

CORTES. — Sessão 326.ª — 15 de Março.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Soares Azevedo* a acta da antecedente que foi approvada, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro da Marinha, incluindo a seguinte parte que lhe remetteo o Commandante do Registo deste Porto; Registo tomado á hora da tarde do dia 14 de Março, Bergantim *Portuguez*, *Infante D. Sebastião*. Commandante o 1.º Tenente, *João da Costa Couto*, vindo do *Rio de Janeiro* com 69 Dias de viagem, 51 homens de tripulação, 21 Passageiros, e huma Malla. = Novidades. = O Commandante diz: que á sua sahida do *Rio de Janeiro*, ficavão SS. AA. RR. de perfeita saude; que era geral o descontentamento dos Povos, por se não conformarem com as ordens que determinão o regresso da Familia Real alli existente, para *Portugal*; que differentes Provincias mandárão Deputações para que juntas naquella Corte, firmassem huma representação, em que pedem a conservação de S. A. R. o Principe Regente no Reino do *Brasil*, e que a mesma representação (ultimamente assignada pela Deputação de *S. Paulo*, que chegou no dia 2 de Janeiro) lhe foi entregue por S. A. R., com recommendação de a apresentar pessoalmente a S. Magestade ElRei seu Augusto Pai. *(a)* Diz mais o mesmo Commandante, que S. A. R. não obstante o referido, fazia cuidar com toda a actividade na promptificação, e acommodações necessarias, para o seu transporte na Fragata = *União* = Dá noticia de Corsarios pelas Costas do *Brasil*, hum dos quaes tomou o Bergantim *Portuguez*, *Maria Carolina* no dia 14 de Dezembro ultimo junto a *Cabo Frio*; remette-se inclusa a relação da equipagem, e passageiros que se recebeo, assim como dois pequenos sacos, duas mallas, e trez Caixas de officios. Quartel do *Bom Successo* era ut supra. *João de Fontes Pereira de Mello*; Capitão Tenente Commandante: 2.º Do mesmo Ministro, com outra parte do referido Commandante do Registo.

Registo tomado ás 7 horas da tarde do dia 14 de Março. Bergantim *Portuguez*, *Gloria* Commandante 1.º Tenente *Fortunato José Ferreira*, vindo de *S. Miguel* em 12 dias, 39 homens de tripulação, 7 Passageiros, e trez Mallas = Este Bergantim esteve recentemente na *Madeira*, *Terceira*, e *S. Miguel*. Novidades = O Commandante não dá novidade alguma, e diz que nas Ilhas dos *Açores*, tudo estava em socego. Os passageiros são o Desembargador *José Fermino da Silva Giraldes*, e seu Escrivão *João Luiz Fernandes Braga*; o Tenente de Infantaria, *Francisco Augusto da Silva*, dous creados, e dous prezos sentenciados, que remettem da Ilha *da Madeira*. Entregou hum volume de folha, e outo cartas de Officios, que se remettem juntos. Quartel do *Bom Successo*, era o assignatura ut supra. 3.º Do mesmo Ministro com outra igual parte do Commandante do Registo, e hum Officio da Junta do Governo de *Cabo Verde* datado de 24 de Novembro passado; em que dá conta dos motivos que tem retardado a eleição de Deputados para as Cortes, por aquellas Ilhas.

Registo tomado ás 4 horas da tarde do dia 14 de Março, Bergantim *Portuguez*, *Dous Amigos*, Capitão *Antonio de Sousa Machado*, vindo da Ilha de *S. Thiago*, de *Cabo Verde*, com carga de Urzella, traz 29 dias de viagem, 17 homens de tripulação, 17 passageiros, e huma malla. Novidades. O Capitão não dá novidade alguma, e diz, que nas Ilhas de *Cabo Verde* tudo estava em socego. A bordo deste Bergantim vem o Coronel de Milicias graduado, *José Lourenço da Silva* Deputado ás Cortes, por aquella Provincia, tendo ficado por doente na Villa da *Praia*, da Ilha de *S. Thiago*, o outro seu collega na Deputação, o Major de Milicias, *Manoel Antonio Martins*. Entregou cinco pequenos sacos de officios que se remettem juntos. Quartel do *Bom Successo* era a assignatura ut supra.

O mesmo Sr. Secretario mencionou hum officio do Governo Provisorio de *Minas Geraes*, em que dá parte do procedimento que teve para com o Presidente daquelle Governo *D. Manoel Portugal e Castro*, mandou-se á Commissão do Ultramar. Outro officio do mesmo Governo datado de 7 de Dezembro, em que expoem os motivos por que promoveo a Brigadeiro, o Coronel *José Maria Pinto Peixoto*, passou á Commissão da Guerra. Huma conta do Juiz de Fóra *do Rio de Janeiro*, datada de 26 de Dezembro, em que expoem qual he a opinião publica, ácerca da vinda do Principe Regente, para *Portugal* mandou-se: á Commissão Especial, nomeada para tratar dos negocios do Ultramar.

Fez-se honrosa menção na Acta, de huma felicitação que ao Soberano Congresso dirigio, a Junta de *Guyanna* em data de 20 de Dezembro, e expoem ao mesmo tempo o haver-se alli jurado as Bases da Constituição. Ficarão as Cortes inteiradas.

Hum officio da Junta do Governo das Ilhas de *Cabo Verde*, em data de 11 de Fevereiro, em que dá parte, de haver mandado suspender o Ouvidor geral daquellas Ilhas, por hum desafio que teve com o Deputado que vinha para Cortes *Manoel Antonio Martins*. Outro officio da mesma Junta, em data de

(a) Veja-se o artigo Noticias Nacionaes.

Digitized by Google

28 de Fevereiro, participando ter concedido a licença que pedio o Ouvidor, para vir para *Lisboa*, e o remettia prézo; ficárão as Cortes inteiradas.

Huma felicitação dirigida ao Soberano Congresso, pelo Reverendo Bispo de *Cabo Verde*; foi ouvida com agrado. Algumas reflexões que o mesmo Bispo remetteo sobre providencias que requer, a bem da sua Diocese; forão mandadas á Commissão Ecclesiastica de Reforma.

Fez-se honrosa menção de huma felicitação dirigida ás Cortes, pelo Provincial dos Frades Franciscanos do *Rio de Janeiro*, em seu nome, e de toda a sua Provincia; foi ouvida com agrado, a do Escrivão Interino da Fazenda das Ilhas de *Cabo Verde*, em seu nome, e de todos os empregados das repartições publicas.

Passou á Commissão da Fazenda do Ultramar, huma exposição do Contador Mór do Erario do *Rio de Janeiro*, *João Prestes de Mello* em que participa que se achão apromptando alli com toda a diligencia, as contas daquella repartição dos tres ultimos annos, as quaes serão mandadas logo, que se achem concluidas.

A' Commissão do Ultramar se mandou huma memoria, offerecida por *José Fernando de Sousa*, da Comarca de *S. João de ElRei* no *Brasil*, sobre a administração publica daquelle Reino. A' Commissão competente, huma continuação á representação, que ao Soberano Congresso fez *Luiz Bartholomeo Marques*, sobre o procedimento de *Manoel Ignacio de Sampayo*, durante o seu Governo na Provincia de *Goyazes*.

Huma memoria economica, e politica sobre a decadencia da Agricultura das terras da Comarca de *Beja*, e meios do seu augmento, offerecida por *João Antonio Carneiro Chaves* Medico da *Vidigueira*, mandou-se á competente Commissão; á mesma foi remettida outra, por hum amante da Patria, sobre as causas do atrazamento da Agricultura no *Brasil*, e meios de a fazer florescer.

Concedeo-se a licença pedida, pelo Sr. Deputado *Bacta*, de alguns dias para tratar da sua saude.

A' Commissão de Fazenda do Ultramar, se mandou huma representação dos Povos da *Bahia*, com hum grande numero de assignaturas, em que pedem a extineção de certo tributo.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* fez huma indicação, para que se determine ao Governo que faça retirar para os seus lares, certas Milicias, que se achão destacadas nas Provincias do *Sul*, do *Brasil*. Ficou para segunda leitura, assim como outra do mesmo Sr., para que os individuos nomeados para commandarem as Tropas nas Provincias do *Brasil*, se chamem = Commandantes da Força Armada.

Feita a chamada pelo Sr. *Freire*, disse que se achavão presentes 111 Senhores Deputados, e que faltavão 27.

Ordem do Dia.

Constituição.

Foi objecto da discussão, o paragrafo 6 do artigo 200. "Repartir a contribuição directa pelos moradores do districto, e cuidar na cobrança, e remessa de todos os rendimentos nacionaes, conforme os artigos 207, e 208.

O Sr. *Sarmento* disse, que convinha em que a doutrina do artigo passasse, com tanto que nelle se diga, que as Camaras farão a repartição etc. na fórma do Regimento que se ha de fazer, para por este modo se saber que deve haver hum recurso, quando nos lançamentos houver alguma injustiça; que isto mesmo tem havido até aqui, ácerca dos lançamentos das Decimas, e Sizas, pois que existe huma authoridade superior, para onde se aggrava dos lançadores, quando elles fazem alguma injustiça.

O Sr. *Soares Franco* mostrou, que a utilidade que se tiraria de que as Camaras fizessem a repartição, e a arrecadação dos impostos directos era assaz conhecida, e sem duvida não poderia ser menos de 100 contos de réis annuaes, o que lucraria a Fazenda Nacional por este methodo, e concluio apoiando que devia haver huma authoridade superior, para se poder aggravar de qualquer injustiça, que haja nos lançamentos, ou arrecadações.

O Sr. *Serpa Machado* fez huma emenda ao paragrafo, o que apoiou com suas razões, e se reduz; a que as Camaras terão a seu cargo os objectos mencionados, conforme as Leis.

O Sr. *Peixoto* foi de opinião, que as Camaras tivessem só a seu cargo, fiscalizar os objectos mencionados; mas nunca fossem incumbidas da destribuição dos impostos, ou da sua arrecadação.

O Sr. *Freire* contrarion o paragrafo, mostrando que era impossiael que as Camaras se possão encarregar de taes objectos, e que seria absolutamente incompativel, o poderem fazer-se sobre materias de Fazenda, tentativas que a final poderião redundar em grave prejuizo do Thesouro Nacional.

Fallárão mais alguns Srs. sobre o paragrafo, e tendo o Sr. Presidente suspendido a Sessão, para dar parte de que se acabavão de receber alguns officios.

O Sr. *Felgueiras* deo conta delles, mencionando duas cartas do Principe Real, dirigidas a ElRei, datadas de 30 de Dezembro, e 2 de Janeiro: na primeira diz S. A. R., que tudo estava do mesmo modo, que tinha annunciado na sua de 15 do mesmo mez, e que só tinha a accrescentar, que aquella opinião que até então era parcial, se tornou mais geral; porém que não obstante isso, faria todas as deligencias para cumprir o que se lhe ordenava nos Decretos 125, e 126 do Congresso. Na segunda diz S. A. R., que pelas 2 horas da noute antecedente, havia chegado de *S. Paulo* hum proprio com hum officio que remettia, para conhecimento do Soberano Congreso, *(b)* e accrescenta S. Alteza, que fará tudo quanto poder para reconciliar as opiniões, e cumprir as ordens que recebêra.

Mandárão-se todos estes Papeis para a Commissão especial encarregada dos Negocios do Ultramar, sem se fazer sobre elles reflexão alguma.

Continuou a discussão sobre o paragrafo 6.°; e fazendo-se sobre elle varias reflexões, achando-se sufficientemente discutido, se approvou na forma seguinte: repartir a contribuição directa, pelos moradores do districto, com os recursos, e pela forma que a lei determinar: fiscalizar a cobrança, e remessa de todos os rendimentos Nacionaes, na fórma que a lei designar.

VII. "Fiscalizar a venda, e administração dos bens nacionaes cit. art. 208."

O Sr. *Freire* disse, que approvava o artigo; mas que lhe parecia conveniente mudar o verbo = *fiscalizar* = em *vigiar*. =

Ponderou o Sr. *Serpa Machado*, que esta doutrina deve ser ommissa, porque parece que fica sendo sómente esta attribuição das Camaras, quando elle deve pertencer a muitas outras authoridades.

O Sr. *Freire* disse que não tinha duvida em concordar tambem, que se ommitisse: mas por outras differentes razões, e até talvez por contrarias, ás que acabava de expender o Illustre Preopinante.

Julgou-se a materia com estas simplices reflexões bem discutida, e offerecendo-a o Sr. Presidente á votação, resolveo-se que fosse ommissa.

VIII. "Cobrar, e despender os rendimentos do

(b) He o de que tratámos no artigo noticias nacionaes.

Digitized by Google

Concelho; eleger Thesoureiro para esta arrecadação; tomar-lhe contas annualmente, e remettellas documentadas á Junta Provincial.» Foi objecto de breves reflexões, e concluidas, se decidio que tinha sido sufficiente a discussão, e colhendo o Sr. Presidente os votos, se resolveo que se approvava a primeira parte até ás palavras »*para esta arrecadação*» e que o resto do artigo se ommittisse.

IX. »Fazer isto mesmo a respeito das fintas, que em falta de rendimentos do Concelho se lançarem aos moradores delle; o que se não poderá fazer sem approvação das Cortes, á similhança do que fica disposto no artigo 189.»

Algumas reflexões se fizerão acerca deste paragrafo, observando o Sr. *Sarmento*, que as fintas de que se trata, são da natureza daquellas que podião pela nossa legislação antiga impôr os Corregedores, e Provedores, sendo os limites daquellas até 1000 réis, e os destas até 40$ réis, que erão applicadas para reparos de Igrejas, e até mesmo para sustentar o Clero, quando lhes não chegavão os dizimos, o que algumas vezes succeedeo; que parece porém que deve haver huma Authoridade que fiscalize sobre este objecto, e que era para isto que chamava toda a attenção do Soberano Congresso.

O Sr. *Camello Fortes* opinou a favor do paragrafo, supprimindo-se porém a ultima parte, que principia nas palavras = *o que senão poderá fazer* etc. = fundando-se em que se hum Povo precisar de huma estrada concertada em breve tempo, não poderá esperar que se installem as Cortes para alcançarem a sua approvação.

O Sr. *Serpa Machado* votou pela suppressão total do paragrafo, o que a não ser assim offerecia huma emenda.

O Sr. *Britto* fallando das prerogativas, que desde o começo da Monarquia tiverão as Camaras, e principalmente sobre este objecto de = fintas = foi de opinião, que he a ellas a quem pertence o impollas, sem preceder a approvação das Cortes.

Alguns Srs. fizerão mais algumas brevissimas observações notando o Sr. *Arriaga* que o paragrafo se deve conservar, como se acha; porque as fintas são hum tributo, e acha-se decretado já nas Bases, que os tributos não possão ser impostos, se não pelas Cortes; terminou dizendo »deve-se pois conservar para não sermos contradictorios, com aquillo que já sanccionamos.»

O Sr. *Miranda* observou, que as fintas são tributos particulares a certos Povos, ou Concelhos, e que não são da natureza daquelles de que se falla nas Bases, porque esses são geraes a toda a Nação, e que sendo assim não existia a contrariedade, que acabava de ponderar o Illustre Preopinante.

Julgou-se bem discutada esta materia, e posta á votação, se approvou a doutrina do artigo, porém enunciada de outro modo, e na fórma, que a final offereceo o Sr. *Serpa Machado*.

X. »Fazer as posturas ou Leis municipaes, que antes de execução serão submettidas á approvação da Junta Provincial.»

O Sr. *Sarmento* disse, que se persuadia, que os Illustres Redactores deste § tinhão sido menos liberaes, do que aquelles que tinhão organizado as Leis a este respeito, pelas quaes antigamente se regulavão: continuou fallando sobre o objecto, ponderando, que as posturas huma vez feitas pelas Camaras, pelo mandado dos Corregedores que erão, como Tenentes Reis, ninguem tomava conhecimento dellas, senão por ordens superiores, e que mesmo assim se não suspendião immediatamente; e tendo exhibido outros alguns argumentos propos a suppressão da segunda parte do artigo, que principia = *que antes de execução* etc. =

O Sr. *Soares Franco* apoiou esta opinião, e continuou fallando sobre o assumpto.

O Sr. *Freire* não divergio muito desta opinião, porque approvou a primeira parte do artigo, propondo que se lhe accrescentasse depois da palavra = *municipaes* — as seguintes = *na forma das Leis, ou do seu regimento.* =

Mais alguns Srs. fallarão sobre o objecto, e o Sr. *Ferreira de Sousa* apoiando a opinião do Sr. *Freire* sustentou, que ella cabalmente satisfazia a todas as duvidas, que se havião ponderado; e que só tinha a accrescentar, que se devião ter em vista a providencia, que a este respeito he expressa na ordenação, isto he, que sejão os Povos ouvidos, porque muitos casos ha em que he indispensavel este passo, como por exemplo quando se trata da eleição de Medicos, do concerto de estradas, pontes, e outras muitas obras indispensaveis.

Perguntou o Sr. Presidente, se o Soberano Congresso assentava, que a materia estava bastantemente discutida, e resolvendo-se que sim, a offereceo á votação, e foi regeitada na forma, que estava expressa no paragrafo. Ficou approvado da seguinte forma, e na conformidade da emenda do Sr. *Freire*. »Fazer as posturas ou Leis municipaes na forma do seu regimento.» Igualmente se decidio, que na redacção se unisse em hum só paragrafo a doutrina vencida nos ultimos trez do presente artigo.

O Sr. *Araujo e Lima* lêo huma breve indicação, que mandou pôr sobre a meza; e o Sr. *Malaquias* hum projecto de Decreto em 2 artigos sobre objectos commerciaes, que ficou para segunda leitura.

O Sr. *Alves do Rio* fez a leitura do Projecto de Decreto, que offerece a Commissão Especial de Commercio, para regular os interesses Commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*. Mandou-se imprimir.

O Sr. *Marcos* disse, que ao sahir da *Bahia*, muitos Negociantes daquella Praça lhe pedirão, e aos seus Illustres Collegas, que requeressem neste Augusto Congresso, a respeito de hum grande numero de rolos de tabaco, que lhes foi tomado: que sabendo porém, que havião dirigido huma representação a qual ha sete mezes se acha na Commissão de Justiça Civil, pedia que esta no primeiro dia de pareceres, a aprezentasse a fim de se tomar sobre este objecto huma decizão. O Sr. Presidente disse, que na primeira occasião se trataria este objecto.

O Sr. *Ferrão* aprezentou hum requerimento do Parocho Juiz do Civel, da honra de *Escalhão*, Comarca de *Trancoso*, Bispado de *Pinhel*; representando os incomodos, que podem resultar á Freguezia, de se sepultarem os cadaveres dentro da Igreja summamente humida; pedindo que sejão sepultados no cimeterio que alli existe; mandou-se á Commissão das Petições.

O Sr. *Freire* lêo hum parecer da Commissão de Instrucção, Publica para que na Ilha da *Madeira* se erijão algumas Cadeiras de primeiras letras, nas Villas que designa, e com ordenado, que perbebem os Mestres que já alli existem.

O Sr. Presidente pertendeo pôr á votação este parecer, porém o Sr. *Xavier Monteiro* observou, que não se achava na sala numero sufficiente de Srs. Deputados para votar. O Sr. Presidente determinou, que fossem chamados das Commissões aonde estavão trabalhando, e logo o Sr. *Barroso* lêo hum parecer da Commissão de Fazenda, que se mandou imprimir.

O Sr. *Bastos* requereo, que se fizesse a segunda leitura da sua indicação a respeito das aguas ardentes do *Porto*, sustentando com a sua costumada franqueza, e energia, que sendo a indicação a mais

Digitized by Google

justa, e da maior urgencia, se deve decidir com a maior brevidade. O Sr. Presidente disse, que tomaria esta indicação na maior consideração.

Tornou o Sr. *Freire* a lêr o parecer da Commissão de Instrucção Publica ácerca das Cadeiras de primeiras letras da Ilha da *Madeira*, e como já estava o necessario numero de Srs. Deputados, procedeo-se á votação, e foi approvado.

O Sr. *F. Antonio dos Santos* lêo o projecto de Decreto, que offerece a Commissão de Commercio, á respeito dos direitos que hão de ser impostos nas Fazendas da *Asia* estampadas no *Brasil*. Mandou-se imprimir.

O Sr. *Ferreira da Costa* lêo dois pareceres da Commissão dos Poderes ácerca dos diplomas, e veneimentos dos Deputados Substitutos das Provincias de *S. Paulo*, e das *Alagoas*, cuja resolução ficou addiada.

Chegada a hora da prolongação lêo-se a parte do artigo 60 do projecto de Decreto sobre a reforma do Exercito, no Capitulo XV. que tem por titulo = *Disposições transitorias* = dado para a discussão, que diz assim. »Os da segunda classe não serão mais contemplados em promoções, nem serão admittidos á actividade.» Foi approvado sem debate algum.

»Tanto os da primeira classe, como os da segunda; os primeiros em quanto não forem collocados nos corpos, e os segundos em quanto não alcançarem suas reformas, vencerão meio soldo os officiaes Superiores, e os dois terços os officiaes de Capitão para baixo.»

Depois de algumas observações se resolveo, que se approvasse o que o artigo expende em quanto aos officiaes da primeira classe; mas não passou o que no mesmo se propõe em quanto aos da segunda.

A respeito destes se resolveo, que ficasse este objecto addiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia da Sessão de amanhã, o Projecto dos Foraes, e levantou a de hoje ás duas horas.

N. B. A memoria, que hontem se distribuio, é que offereceo ao Soberano Congresso o Sr. Deputado *Innocencio Antonio de Miranda*, não tem por titulo — O Catão Lusitano = como por engano se disse; mas sim o seguinte = O Cidadão Luzitano, Breve compendio em que se demostrão os fructos da Constituição, e os deveres do Cidadão Constitucional, para com Deos, para com o Rei, para com a Patria, e para com os seus Concidadãos. =

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 15 *de Março.*

Pelo Paquete, *Infante D. Sebastião*, que no dia 14 do corrente chegou do *Rio de Janeiro* com 69 dias de viagem, recebemos noticias de huma natureza desagradavel, mormente para nossos irmãos do *Brasil*, que tem no peito e na memoria a imagem da Patria commum, assim como para os que sabem conhecer e apreciar seus verdadeiros interesses. Os rumores sinistros e a fermentação de opiniões confusas e encontradas, que circulavão no *Rio de Janeiro* e Provincia de *S. Paulo*, segundo nos vierão em noticias de cartas particulares estão authenticamente confirmadas por cartas do Principe Real na ultima data de 2 de Janeiro passado, escriptas a seu Augusto Pai, e por huma Representação que a S. A. fizera a Junta do Governo de S. Paulo, remettida no original com as referidas cartas, e lidas hoje em sessão de Cortes.

Essa representação da Junta, sendo o primeiro passo, he o de Gigaute, nunca nós vimos tão sofisticos argumentos, nem tão arrogante documento, senão entre duas partes, que se declaravão guerra aberta. E das Officinas dos Estados de Columbia nunca sahio contra a Hespanha, manifesto tão virulento como o que, ainda nos custa a crer, publica a Junta do Governo de S. Paulo. Não podémos, ao passo que se leo, alcançar todo o theor desse mui notavel documento, nem julgamos a proposito por agora, o delle dar huma copia imperfeita; porém, não será fora de razão o adiantar desde já hum Summario das extravagancias que nelle se contém, e dos insultos ao Soberano Congresso, que tão inconsideradamente cahirão da penna dos imprudentes Membros dessa Junta de S. Paulo.

Dizem esses Varões: *que mal souberão do Decreto das Cortes para a organização dos Governos Provinciais do Brasil, logo fervêra em seus corações huma nobre indignação; porque virão nelle exarado o systema da anarquia, e da escravidão; mas que lhes causára hum verdadeiro horror o outro Decreto, que mandava sahir do Brasil o Principe a viajar por a Europa.*

Que assim pertendem as Cortes desunillos e enfranquecellos, arrancando-lhes o Pae commum, que lhes ficára, depois de haverem esbulhado o Brasil do benefico Fundador desse Reino; mas, para que assim não seja, esperão em Deos vingador das injustiças, que lhes dará coragem e sabedoria.

Que elles havião jurado as Bases da Constituição, por serem de Direito Publico Universal; mas não a Constituição; porque as Cortes de Portugal havião promettido, que ella obrigaria só aos do Brasil, quando discutida e approvada por os Deputados, que de lá viessem; e que o Congresso era mui atrevido, sem elles estarem todos reunidos, em legislar para esse Reino; em o retalharem em pequenas partes, sem lhe deixar hum centro commum de força e união; e em roubar a S. A. R. a Lugar-Tenencia, que lhe deixára seu Augusto Pai.

Que querem despojar o Brasil do Desembargo do Paço, Meza da Consciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, e outros estabelecimentos novos, que já promettião futuras prosperidades, para de lá virem os Povos recorrer aos trapaceiros Tribunaes de Portugal, quando ha 12 annos tinhão de casa os recursos; inaudito despotismo, horroroso perjurio politico, mal merecido do bom e generoso Brasil.

Que até Irlanda, paiz, apenas separado d'Inglaterra por hum pequeno braço de mar, e muito menos valioso que o riquissimo Brasil, tem hum Governo geral de Vice-Rei: e como não o deverá ter o Brasil, para centro de authoridades e mola de energia, que dirija rapidamente as tropas para defeza e conservação contra inimigos externos e internos? A idéa contraria he de profunda ignorancia, ou de louco atrevimento.

Que o Principe não deve sahir, quaesquer que sejão os projectos das Cortes; nem obedecer ao deslumbrado e indecoroso Decreto, que o manda, sob pena de o Principe perder a dignidade de homem e de Principe, tornando-se escravo de hum pequeno numero de desorganisadores, e de ficar responsavel por o rio de sangue, que correrá na sua ausencia; que não ceda ao Machiavellismo Constitucional, successor do antigo despotismo: que não vá viajar por a Europa, como hum pupillo, rodeado de Ayos e d'Espias: que confie nos Brasileiros, mormente nos Paulistas, que o defenderão até á ultima gota de seu sangue.

Em verdade parecerá ridiculo o responder sériamente aos sophismas pueriz que a base e o todo de hum tão monstruoso Manifesto; porém como por elle se ameação terriveis males, e funestas consequencias para o *Brasil*, não será fóra de proposito, ó darmos salto sobre cada hum desses artigos, para

Digitized by Google

mais depreça descozermos essas tramas revolucionarias em que se quer urdir a têa da ruina e perdição da Patria.

Virão com indignação (dizem elles) *a organização dos Governos Provinciaes* para o *Brasil, que he hum systema de anarchia e confusão*: e que será o que elles querem agóra engendrar? Persuadem-se acaso esses que se dizem da Governança de *S. Paulo*, que o Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia; e outras partes desse vastissimo Reino, seguirão os planos *fanastico-ambiciosos*, que abortarão das gazosas cabeças e dos corações ingratos, que os formarão? A que mais podem os Povos do Brasil pertender do que lhe tenhão as Cortes de Portugal concedido? Elles podem agora admnistrar por si e por suas Juntas populares tudo quanto á administração pertencer; podem tudo, excepto o fazer leis geraes, que hão de ser feitas nas Cortes de Portugal, *com assistencia e votos dos Deputados do Brasil*: que mais querem, ou podem dezejar, se não he a independencia; que seria tocar e colher o pomo funesto de sua condenação? Se das Juntas populares de administração como forão ordenados para o Brasil, houvesse seguir-se a anarchia e escravidão, que não se poderia seguir da independencia? Como não vêem, que se a administração interior excede as suas forças, por modo que não poderão usar dellas sem entre elles atear a anarchia, muito menos poderão supportar o pezo inteiro do Governo, que derive da absoluta independencia nacional?

Aonde estão suas allianças? Aonde seus Negociadores? Aonde os Capitães experimentados, que a independencia lhes assegurem contra a ambição de fóra ou de casa? A S. Domingos o perguntem, aonde os Escravos forros passárão as cadêas para os pulsos de seus senhores, e conseguindo sua obscura independencia, ainda até agora não poderão alcançar a alliança ou reconhecimento de nenhuma Nação do mundo. Em verdade, não he nosso desejo o censurar os Decretos do Soberano Congresso, de quem admiramos a sabedoria; porém não falta gente de siso, que haja taxado as Cortes de antes haverem perdido por carta de mais que de menos em pontos de discreta liberalidade para com o Brasil. E então he que huns poucos de ingratos, ousão accusar as Cortes de mesquinhas para com o Brasil, e até por ellas mandarem recolher o P. R. o qual não obstante sua alta qualidade, não deixa de ser hum subdito e filho de ElRei! Quem se arroja a tão temerarios pensamentos pode contar de certo com a paga, que lhe virá ainda que seja coxeando: quando se pozerem em campo as paixões desenfreadas por a vingança, cobiça, ignorancia e desesperação, os cabeças aleivosos da infama conspiração (oh! não se duvide) pagarão com ellas, subvertidos, dentre os primeiros, no fatal boqueirão, que abrirão: e ai da nação, que os seguir, ou lhes der ouvidos!

He notavel, por mentirosa, a asserção "de que no Brasil só se jurárão as Bases da Constituição, e que em Portugal se promettera offerecer aos Brasileiros a Constituição, que se em Portugal fizesse, para elles a aceitarem, se bem lhes parecesse.„ — O caso he, que no Brasil não só se jurarão as Bases de presente, mas já se tinha jurado de futuro, a Constituição, como as Cortes a fizessem em Portugal: assim o jurou ElRei no Rio de Janeiro com illimitada confiança; e assim o jurárão, depois delles todas as authoridades das varias provincias do Brasil, humas após outras, segundo as Gazetas desse tempo o referirão; E como podia ser o estar-se a esperar por todos, até ao ultimo Deputado do Brasil? ¿De quem he a culpa, se não tem vindo todos? Não do Governo Portuguez, que já de ha longo tempo os espera, e ha mais de hum anno os mandou vir. ¿Havia-se para se ordenar a Constituição, estar a esperar por o ultimo Deputado do Brasil que tomasse por desenfado o vir ao Reino com a presteza da preguiça? ¿E porque não se havia tambem esperar que chegassem, para fazer a Constituição, os Deputados de Gôa, Diu e Macáo? A causa por certo he má, quando ha mester ser ajudada por a mentira, e pessima, se necessita o soccorro da hypocrisia. *Roubarão as Cortes ao Principe* (dizem os Catilinas) *essa mesma Lugar-Tenencia, que lhe deixara seu Augusto Pai*! E vós que prégais contra o despotismo e pugnais por a liberdade Constitucional, levais á mal, que o Soberano Congresso, que he o orgão por onde o Povo Soberano manifesta sua vontade geral, disponha do como, e por quem se ha de administrar huma provincia! E vós, que a esse mesmo Principe roubastes a authoridade deixada por seu Augusto Pai, tirando-lhe o poder legislativo, e reduzindo-o a hum mero executor de vossos alvedrios, queixais-vos agora de que vo-lo arrancão de vossos braços! E pareceis esquecer, que fóra esse mesmo Principe, desgostoso de vosso proceder, que requerêra o ser dalli retirado, e vir para Portugal! Queira Deus que nunca chegue esse Principe a ser illudido por os funestos conselhos de quem já attentou á authoridade que lhe delegára seu Augusto Pai: queira o céo illuminar com hum raio de sabedoria sua idade juvenil; que havemos *grão receio* não pare o desácato só em lhe *ver espedaçado* o manto real de Saul!

Serjão as mentiras e hypocrisias dessa gente capazes de nos moverem riso, se não houvessem dellas vir a seguirem-se lagrimas de sangue. Lastimão esses impostores o acabarem as Cortes no Brasil com o Desembargo do Paço, Meza da Consciencia, Conselho da Fazenda, e Junta do Commercio, *que já promettião futuras prosperidades!* Certo que se esses estabelecimentos podessem fazer a prosperidade do Brasil, não porião grande duvida as Cortes em lhe passarmos para lá essa fazenda, que cá temos mui sobeja, e de que muito desejamos descartar-nos; porém, não será o presente Governo de Portugal que se canse e sue por mandar, como d'antes forão, Napolitanos para o Brasil. ¿De que serve hum Desembargo do Paço, Tribunal inconstitucional, que na parte graciosa tinha por seu regimento o dispensar nas leis? ¿De que vale Meza do Consciencia e Ordens no Brasil, aonde ha em verdade muitos Commendadores, mas nenhumas Commendas? Para que são Juntas de Fazenda e de Commercio, ordenadas e instituidas á laia de Targini? Tudo o que pertencia ao foro contencioso, e se ordenava por esses Tribunaes extinctos, intentavão as Cortes passar para os que ficarão existindo, ou para outras, que se devem crear de novo, mais accommodadas que os antigos ao systema Constitucional, e ás necessidades do Povo; por isso, he dolosa falsidade o dizer-se, que as Cortes abolirão a Casa da Supplicação do Brasil, e que intentavão reduzilo a estado de colonia, obrigando os Brazileiros, como dantes, a virem demandar seus recursos de justiça a Portugal. Abolirão em verdade as Cortes a Casa de Supplicação, mas creárão logo no Rio de Janeiro e nas outras provincias Casas de Relação, que sem recurso de aggravo decidirão todas as causas em ultima instancia, sem obrigar as Partes a recursos dispendiosos e multiplicados, que tornão incerto e precario o direito de propriedade; e só no caso de revista (recurso extraordinario, que não impede a execução de sentenças, e o curso de justiça) he que permit-

Digitized by Google

tirão o poder recorrer a Portugal: assim ficão gastando muito todos os Povos do Brasil, e assim ficão estes que tanto desfigurão a verdade conhecida, perdendo algum crédito e opinião, que dantes podessem ter de suas pessoas.

Passamos por alto a extravagante comparação que se faz entre o Governo de *Irlanda* e o do *Brasil*. Se esses que a fazem fossem sinceros no que dizem, mal poderião escapar á tacha de ignorantes que mal sabem o que lhes convem.

Os pois saibão que os *Irlandezes* vivem tão aperreados dos *Inglezes*, como os escravos dos Espartanos: na *Irlanda* ha hum Vice-Rei, que tem os poderes de hum Capitão General no *Brasil*; e agora mesmo que isto escrevemos, requereo o Marquez de *Wellesley*, actual Vice-Rei de *Irlanda* e alcançou do Parlamento *Inglez* o suspenderem-se em *Irlanda* todas as fórmas de processo judicial; e estão agora lá as forcas trabalhando com toda a actividade e presteza da guilhotina. Acaso quererão os Póvos do *Brasil*, tendo saudades das cebollas do *Egypto*, emparelhar com *Irlanda*, e tornar a ser regidos pelo antigo systema de Capitães Generaes?

Póvos do *Brasil*! Que quereis? Se dais ouvidos a vozes que vos arrastão para o precipicio mal póde a gente de senso commum advinhar o que quereis; porém, se vosso bom engenho natural consultardes, e o estado presente das cousas, e o caracter desses que vos aconselhão, vireis a cahir na seguinte pagina de *Rousseau*.

Braves Polonais! prenez garde, prenez garde! que, pour vouloir trop bien être, vous n'empiriez votre situation. En songeant à ce que vous voullez acquerir, n'oubliez pas ce que vous pouvez perdre.

quer dizer

Valorosos Polacos! oh tenai cautella, não queiraes á força de apetecer estar muito bem, precipitar-vos em peor estado. Pensando no que quereis adquerir não esqueçaes o que podereis perder.

Em meio desta desordem, que não nos tomou de subito, serve-nos de consolação a esperança mui certa de que o Governo tomará agora nova energia, estimulado por o aperto do perigo. Agora mais se alargarão os braços do Governo, que estavão algum tanto sopeados; as Cortes occupar-se-hão só de objectos, que lhe mereção a attenção; e tudo em breve entrará na Ordem. Ainda augmenta mais nossa esperança o termos hum Rei como merecemos, que póde ser de appellido — *O 1.º Constitucional do Reino Unido.*

—•—

Senhor Redactor: — Repetidas vezes temos observado, que contra os Magistrados se tem feito indistinctamente as mais crueis invectivas, parecendo por similhante fórma, querer estabelecer-se, que todos são da mesma laia, o que nos não parece de razão, e justiça; pois supposto hajão muitos, que deslustrão esta ordem, (do que temos visto alguns documentos no seu luminoso Periodico) com tudo muitos ha tambem, que fazem o esplendor, e ornamento da mesma; e, para não irmos mais longe, disto offerece huma bem terminante prova o actual Juiz de Fóra deste districto de Penalva do Castello o Bacharel Francisco Antonio d'Andrade Moura Mello, cujos merecimentos são superiores a todo o elogio. Este digno Magistrado além das luzes e talentos, que ninguem negar-lhe póde, se tem feito accreditar por suas eminentes virtudes tanto em sua vida privada, como publica: como particular nelle se deviza hum Cidadão de conducta, e moral irreprehensivel, incessantemente dedicado a actos de beneficencia, e desempenhando para com estes Povos as attribuições do mais desvelado Pai: como homem publico no mesmo relusem as qualidades mais sublimes, de que póde adornar-se hum Magistrado; pois na administração da Justiça Civil já mais se observou, que a amizade, odio, ou interesse fizessem pender o fiel da balança e que a sua inalteravel rectidão, e imparcialidade soffressem o mais pequeno abalo. Na administração da Justiça Criminal nunca se vio, que Cidadão algum, mesmo antes da Regeneração, fosse privado da liberdade sem culpa formada: elle ha sabido com huma bem entendida, e judiciosa filantropia, suavisar ao desgraçado o rigor das Leis, quando compativel com a magestade das mesmas, sem que todavia o perverso tenha achado disfarce para seus crimes, ou haja corrido perigo a segurança publica. Na administração da Fazenda he a toda a prova a sua limpeza de mãos, e desinteresse, e até mesmo não ha sido huma só vez que a sua bolça tem servido de subsidio para o pontual pagamento dos infelizes Expostos em occasiões de fallencia do respectivo Cofre. Não fallamos em sua cordeal adhesão ao Systema Constitucional, não só por que em varios Periodicos isso tem sido patente, mas tambem por que, sendo em nossa opinião o Ministro mais Constitucional o, que melhor desempenha os seus deveres, e não o que ostenta vãas plataformas, tudo sobre tal ponto fica anteriormente dito. A' face pois do exposto, bem como de similhantes exemplos, que não será difficil encontrar, pensamos, não ser paradoxo a asserção, que fizemos = Parecer-lhe-ha talvez, Senhor Redactor, que o panegyrico, que deixamos tecido, seria a caso dictado por espirito de adulação; mas, além de que similhantes producções sempre temerosas da luz, e mui alheias dos actuaes tempos, não se annuncião em publico com aquelle denodo, de quem não teme contradicta, e que caracterisa a verdade, casualmente nós achamos em circunstancias, de não termos a pertender deste Ministro (cujo triennio tambem está no declinio) outra cousa, se não a continuação da sua recta administração da Justiça, e em taes termos todo o exposto não he mais, do que hum effeito espontaneo da effusão de nossos corações inflamados pelo prospecto da virtude, e hum tributo devido ao merito; pois, assim como he proprio de tempos Constitucionaes, denunciar perante o Publico o Magistrado déspota, prevaricador, e indigno, da mesma fórma e he, fazer, que seja conhecido o honrado, virtuoso, e benemérito; e por essa razão igualmente esperamos, Senhor Redactor, que nos quererá fazer o grande obsequio, de inserir esta no seu excellente Diario, pelo que nos confessaremos extremamente obrigados. *Penalva do Castello* 8 de Fevereiro de 1822. = Seus Veneradores muito attentos. = José Maria de Mello e Castro de Abreu. = Manoel de Gouvea Ozorio. = O Bacharel Miguel Antonio da Silva Pinto. = O Major Antonio de Carvalho e Almeida = Seguem-se mais 21 Assignaturas, assim como o reconhecimento do Tabellião daquella Villa, e o do Tabellião de *Lisboa, José Ferreira Dias.*

—•—

Lemos no Diario Gaditano de 29 de Fevereiro, o seguinte:

„Senhores Editores; permitão-me VV. mm. que lhes faça algumas reflexões sobre o estado dos carceres e sobre os meios os mais convenientes para adiantar os objectos que se devem propor os Legisladores, e os que Governão as Nações.

Os delictos são as infermidades da sociedade; os delinquentes são os enfermos: as penas civis são a disciplina e medicina para a cura. Se fazem crescer a enfermidade, se a não alivião, são ineficazes, e

Digitized by Google

inclinados no grão da sua inaptidão para aquelle proposito. Huma prisão deve ser hum hospital moral, o doente deve sofrer o que necessita para a sua melhora, e se entra são, não deve sahir peor; pois em tal caso he o carcere hum lazareto impuro; porém quasi todas as prizões assim o são.

Que se deve esperar de huma collecção de homens moralmente contagiados, entregues a si mesmos, sem objecto em que se occupem? A attenção não pode estar dezocupada; porque as idéas boas, ou más são hum alimento quasi necessario do nosso ser. E como se achão empregados os pensamentos dos homens infelizes dedicados desde a sua mocidade ao vicio?.....

O vasio da ociosidade convida a entrada dos crimes. Encha-se pois a attenção de objectos, occupem-se as mãos nos trabalhos, e fechar-se-ha a porta a huma infinidade de delictos, arrancando-se ao mesmo tempo o germen de muitissima miséria.

Outro ponto importantissimo he a classificação dos delictos e das idades. Confundir todas as especies de asfesmidades, tratar com o mesmo regimen as leves como as graves, as contagiozas como os não contagiozas, apenas serve de augmentar o mal, e fazello duradouro. Em quasi todas as grandes prisões poderia effectuar-se huma distribuição, conforme a qualidade do delicto, e atrever-me-hei a recomendar mui particularmente este ponto á consideração das Commissões das Cadêas.

Os regulamentos interiores dos carceres carecem de muitas modificações e melhoras. Devem proporcionar premios aos que se comportão bem, e castigos, não arbitrarios, aos que se comportão mal. Devem igualmente offerecer os meios de instrucção religiosa, horas de descanso, hum alimento que nem seja escaso, nem excessivo, fatos, (que mui bem poderião ser feitos nas mesmas cadêas pelos presos), o maior cuidado em quanto ao aceio, segurança contra toda a especie de arbitrariedade, em huma palavra, seja o carcere huma escola de virtude, e de justiça, e não hum inferno onde todos os vicios brotão, e encontrão seu alimento, e incremento: inferno mais pernicioso que a mesma impunidade.

As Cortes de *Hespanha*, derão já os primeiros passos para similhantes reformas: a Commissão das Cadêas, approvou o plano mais filantropico (o de *Bentham*) que até agora tem sido proposto pela sabedoria humana. Oxalá que os *Hespanhoes* se unão a ellas para o levar ao seu fim! O trabalho talvez seja penivel; mas o premio será mui glorioso. Seu attento venerador = *Bowring*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 5 de Fevereiro.

Por cartas de *Salonica* de 8 de Janeiro se sabe o seguinte: »Immediatamente depois dos successos de *Cassandra* ajustárão os *Turcos* hum tratado mui honorifico para os habitantes do *Monte Santo*. Não só ficão authorizados a governar-se para o futuro por si mesmos sem intervenção dos *Turcos*, mas até o mesmo Bachá desistio do peditorio que tinha feito para que lhe entregassem os chefes da rebellião que se tinhão refugiado para o *Monte Santo*, e permittio formassem hum corpo de 18 homens para segurança daquelle territorio, cuja povoação se calcula em 8 almas. O Bachá pedio logo aos Religiosos a sua intervenção para o regulamento dos negocios da *Thessalia*; ascentirão a isso, e enviárão varios negociadores para fazerem ao Chefe *Ulisses* propostas de paz. Dois destes chefes chegárão a *Tricala* que acabava de ser occupada pelos *Gregos*. *Ulisses* os prendeo, cortou-lhes as orelhas, e os despedio, dando-lhes huma insolente resposta. Voltarão os Deputados a *Salonica* e communicárão a resposta ao Bachá, que parece jurou pelo profeta mandar a *Constantinopla* dentro em poucas luas a cabeça daquelle audaz rebelde, e está fazendo preparativos para atacar os insurgentes da *Thessalia*. As embarcações *Gregas* continuão a fazer desembarques nas costas, e a espalhar proclamações sediciosas.

ILHAS JONICAS.

Corfú 2 de Janeiro.

Segundo a conducta dos nossos dominadores, parece quererem antecipadamente fazer a guerra á *Russia*. O Consul geral daquella potencia em *Suppa* tendo sido obrigado a abandonar o seu posto para escapar de ser assassinado, refugiou-se em *Cerigo*, com as pessoas pertencentes ao seu cargo, onde vive muito vigiado pela Policia. Esperava que com o tempo houvesse menos restricção; e tinha permittido ao seu primeiro *Dragoman* hir a *Zante*, para onde sua mulher e filhos se tinhão refugiado na occasião do incendio de *Patraz*. Este Official julgava estar a ponto de se reunir á sua familia, porém á sua chegada ao Tribunal de Saude, recebeo ordens para reembarcar e partir dentro de tempo fixo. Debalde allegou sua qualidade, e os direitos das nações, a nada se attendeu, e foi obrigado a partir. Desde então o Governo notificou ao Consul geral do Imperador *Alexandre*, á sua Legação, e a todos os Vassallos *Russos*, de sahirem das Ilhas *Jonicas*. Julga-se que todos estes individuos expatriados, a maior parte dos quaes se achão em tristes circunstancias, vão embarcar para a *Italia*.

SUECIA.

Stockholm 15 de Fevereiro.

Correspondencia particular.

S. M. cedendo ao que por muitas vezes lhe foi representado pelos habitantes das fronteiras dos dois reinos, considerando que as grandes communicações e a construcção das estradas são os principaes meios para unir os povos, e para os fazer gozar dos beneficios de huma administração sabia e de huma prosperidade permanente; considerando além disso, que a falta de estradas tira ao povo que habita os bosques, os desfiladeiros e os montes toda a especie de prosperidade, consequencia natural da industria e do Commercio; considerando finalmente, que a civilisação e as luzes não podem estender-se alli, onde o sabio, o negociante, e o agricultor não podem livremente viajar: S. M. ordena o seguinte:

A estrada grande, que se abrio sobre a fronteira da *Noruega* de *Ostersund* a *Levanger*, deverá ser calçada de cascalho e concluida, até ao mez de Agosto ao mais tarde.

A de *Levanger* á fronteira da *Suecia*, que deve communicar com a que já se acha construida na *Suecia* será igualmente seabada até ao mez de Agosto, sendo possivel. O Departamento interior da *Noruega* dará conta pela via Constitucional, se a dita estrada poderá ser praticavel ou não na dita época.

A estrada grande a berta da Provincia de *Dalecarlia* a *Noregsundet* deverá ser praticavel e calçada de cascalho até ao 1.° de Setembro ao mais tarde.

O Departamento do interior fará começar o trabalho no 1.° de Maio, para tornar praticavel a estrada de *Fredrickshald* a *Prait-Cacko*, e de *Prait-Cacka* a *Karnejon*, onde a juncção se deve fazer com a estrada de *Suecia* por meio de huma ponte, que será lançada no lugar mais estreito deste lago.

A ponte de barcas será restabelecida sobre o *Beigesund* logo que o bom tempo o permittir, para que os habitantes da *Noruega* e *Suecia* possão ter huma livre communicação. A manutenção desta ponte, que pertence á *Suecia* será feita pelos fundos que forão designados por S. M. tirados dos Cofres dos dois Reinos, e segundo as formas Constitucionaes da paiz.

Digitized by Google

Segunda Feira 18. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 65.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.
Para a Junta dos Juros dos Novos Emprestimos.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 12 do corrente, sobre não se nomearem ecónomos na vacatura dos Beneficios das Collegiadas; a fim de que a mesma Junta fique nesta intelligencia, e assim o faça constar a quem competir para inteira execução das Determinações do Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822.

A citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a Consulta da Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma dos lançamentos e arrecadação dos impostos applicados á amortização da divida publica, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 18 de Janeiro proximo passado, expondo a duvida que julga encontrar na intelligencia do Artigo 1.º do Decreto de 28 de Junho de 1821; a saber se naquellas Collegiadas, em que os beneficios simplices vagos, ou que vagarem, costumão ser suppridos por ecónomos em quanto se não provem, deve ou não continuar a mesma pratica: Mandão dizer ao Governo, que a generalidade daquelle artigo, exclue a duvida proposta, e que acautellando elle o caso em que se tornasse necessario o provimento de alguma Conesia ou dignidade para se não faltar ao Culto Divino, mostra claramente não ter lugar a nomeação de ecónomos para supprir a falta dos Beneficiados fallecidos nas Collegiadas. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da Fazenda a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 22 do corrente, e o requerimento e documentos a ellé juntos, de João Baptista Oreille, á respeito de lhe ser denegada a franquia, que requereo, de 82 barris de vinagre, que vinhão com destino para o Rio de Janeiro: E Ordena que o Concelho cumpra, sem perda de tempo, o que na mesma Ordem se determina. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem das Cortes he seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre á inclusa representação, e documentos juntos de João Baptista Oreille, ácerca de lhe haver sido denegada pelo Concelho da Fazenda a franquia que requereo de 82 barris de vinagre carregados em o seu Navio = Le Henry = surto no Tejo, e vindo de Antuerpia com destino aos portos de Lisboa, e Rio de Janeiro; suspendendo-se no entretanto qualquer procedimento sobre este objecto. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 22 de Fevereiro de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

Para a Junta da Administração do Tabaco.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta da Administração do Tabaco a copia inclusa da Nota do Consul Geral, Encarregado dos Negocios de França, de 14 do corrente; queixando-se da introducção de guardas do mesmo genero a bordo de Navios Francezes, e dos factos ha pouco praticados a bordo do Navio Efigenia: e Ordena que a Junta faça immediatamente subir pela dita Secretaria, para serem presentes a Sua Magestade todas as Informações, e esclarecimentos sobre os objectos constantes na referida Nota. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Meza da Consciencia e Ordens.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Meza da Consciencia e Ordens remetta logo que esta receber a consulta de 5 de Novembro ultimo, que lhe foi remettida com Portaria de 2 de Janeiro proximo passado, sobre a intelligencia dos Decretos de 25 de Abril, e 9 de Maio. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma as copias inclusas, assignadas pelo Official Maior da dita Secretaria, tanto da consulta do Concelho de 19 de Janeiro ultimo sobre a da Junta da Fazenda da Ilha da Madeira de 28 de Julho do anno proximo passado, relativa á sahida das Patacas Hespanholas daquella Provincia, e apprehensões que dellas se havião feito; como da Resolução, que Sua Magestade houve por bem de tomar na dita consulta em data de 23 do mez proximo passado; para que o Tribunal fique na intelligencia da mesma Real Resolução, e de que a propria foi remettida com todos os papeis á referida Junta da Fazenda. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa da Portaria de 27 do corrente, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ácerca do offerecimento a beneficio da Nação, constante da copia tambem junta, que faz o Juiz de Fora de Mourão, Alipio Anthero da Silveira Pinto, de todos os emolumentos que tem vencido, e de futuro vencer pela promptificação de transportes naquelle lugar; a fim de que fique na intelligencia do que na mesma Portaria se refere; e se verifique effectivamente o mencionado offerecimento. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Constando a Sua Magestade, que o Juiz de Fóra da Villa de Setubal, servindo de Auditor do Regimento de Infantaria N.º 7, officiára ao Coronel Commandante do mesmo Regimento, ordenando-lhe a convocação de hum Concelho de Guerra, e assignalando-lhe para este fim o dia, hora, e lugar: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao sobredito Juiz de Fóra, para sua intelligencia, que na qualidade de Auditor, não tem que dar ordens ao dito Coronel, mas sim que recebellas delle; e que no referido caso, o que lhe toca he propôr ao Coronel a necessidade que ha de se convocar novamente o Concelho, mas que a hora, o dia, e todas as mais circunstancias são da competencia do mesmo Coronel, ficando igualmente na intelligencia de que, além de ser esta a sua obrigação, exige o bem do serviço, que entre as differentes authoridades, tôdas as communicações officiaes sejão feitas com a attenção, e politidez, que a dignidade de cada huma das mesmas authoridades requer. Palacio de *Queluz* em 28 de Fevereiro de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Digitized by Google

Ministerio dos Negocios da Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 1822.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Senado da Camara, para sua intelligencia, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o Decreto pelo qual João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva, foi despachado Vereador do mesmo Senado: attendendo não só a que se não mostra Certidão de corrente; e que o agraciado não tinha servido Casa de Aggravos na Casa da Supplicação, nem estava a caber em Tribunal segundo se exige no Decreto de 8 de Agosto de 1778, mas tambem a que a verificação da referida Graça não he compativel com o novo systema das Camaras; como vai a ser considerado o Senado de Lisboa. Resolvêrão em data de 5 do corrente mez, que o citado Decreto se não acha nos termos de poder executar-se. Palacio de *Queluz* em 13 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

(Negocios Civis.)

Portaria ao Intendente das Obras Publicas para empregar nas mesmas obras hum Réo.

Portaria ao Juiz de Fóra da Villa de Ançã, em resposta a huma sua conta.

Portaria ao Corregedor de Linhares para deferir a hum Requerimento da Camara da Villa de Gouvêa.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir ao Requerimento de Brites da Rosa.

Portaria ao Desembargo do Paço remettendo-lhe a Devassa contra o Ouvidor da Comarca de Ouro preto, para fazer proceder conforme a Lei.

Portaria ao Juiz de Fóra de Eixó em resposta a huma sua conta.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação remettendo-lhe a Devassa a que mandou proceder a Junta do Governo da Bahia contra o Conde dos Arcos, para ser sentenceada

Portaria ao Senado da Camara participando-lhe a Resolução das Cortes relativa ao Desembargador João José Mascarenhas.

Portaria ao Corregedor de Bragança para remetter a Informação, que lhe foi ordenada sobre hum Requerimento dos Moradores de Monte Alegre.

(Negocios Ecclesiasticos.)

Ao Juiz Ordinario de Villa nova de Fascoa para informar a respeito de expressões anti-constitucionaes em hum Sermão.

Em Requerimento de Antonio Joaquim Moreira de Carvalho Lobo, e outros ao Arcebispo Primaz para informar.

Dito de José Lourenço Villaça ao mesmo para Ordens.

Dito de Antonio de Arantes ao mesmo para ditas.

Dito de Manoel Pereira da Silva ao mesmo para ditas.

Dito de João Ignacio Rocha á Meza da Consciencia e Ordens para consultar sobre o provimento de Igreja.

Dito de Soror Agueda Maria Thereza, Beneplacito em Breve.

Dito do Juiz e Mezarios da Confraria de S. Pedro Gonçalves no Porto dito.

Dito de Domingos Luiz dito.

(Segurança Publica.)

Portaria ao Juiz de Fóra de Lamego, para informar o Requerimento de Joaquim da Fonseca, em que se queixa de o reputarem vadio.

Portaria ao Ministro da Guerra, remettendo-lhe o Requerimento de Pedro de Sousa e Silva.

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 15 de Fevereiro.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Mezarios da Confraria de Nossa Senhora da Encarnação do Lugar da Amexoeira.

A' Commissão de Estatistica: Camara, Nobreza, e Povo do Couto de Ois do Bairro.

A' Commissão de Fazenda: João Venancio de Castro; Marianno José Coutinho.

Por dependencia á Commissão de Justiça Civel: Padre João Monteiro.

A' Commissão Militar: José Rodrigues Vicente da Fonseca.

Ao Governo: Juiz de Subrino, homens de accordo, e mais freguezes da Igreja Matriz de Santa Cristina de Cerzedello, Domingos Antonio Ribeiro Guimarães.

Não compete ás Cortes: José Campelo Pinto; José Pinto de Azevedo; José Rodrigues Moura; Rita Ignacia da Costa.

Não vem em fórma, nem compete ás Cortes: Joaquim Antonio.

Em 16 de Fevereiro.

A' Commissão das Artes por dependencia: Corporação da Fabrica Nacional das Cartas de jogar.

A' Commissão de Constituição por dependencia: José Theotonio de Andrade e Sequeira.

A' Commissão de Fazenda: Maria Benedita do Carmo Nobre.

Ao Governo: Bento Fernandes, e outros do Lugar das alturas; Francisco Xavier Teixeira de Magalhães; Guilherme Archer: José Paulo Escudeiro; Thereza de Jesus; Thimotheo Claudio Baptista; Moradores e Senhorios de Casas em Campolide.

Por parecer da Commissão, ao Governo: Anna Maria de Oliveira; Domingos Bernardino Ferreira; D. Gertrudes Vicencia Rita Nogueira; José Alberto do Canto; Officiaes de Milicias de Santarem.

— * —

Relação dos Parrochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado o bem do Systema Constitucional; segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo com que se tem perseguido os Ladrões; e Salteadores.

Oliveira d'Hospital.

O Juiz Ordinario, participa viverem os Povos na maior tranquillidade, e livres de Salteadores: que o Vigario Joaquim Bernardo Garcia, dá, e tem dado evidentes provas de bom Constitucional, recapitulando em suas Homilias os grandes beneficios, e vantagens de que estamos gozando; ha tambem dois Sacerdotes de idéas Liberaes o Padre Manoel Garcia de Abranches, e Manoel Luiz Garcia; e o Cura da Igreja de Lagiosa, Bento Lopes Ferreira, he das mesmas idéas.

Braga.

O Juiz de Fóra do Civel, participa que o espirito publico dos Habitantes da Cidade, e Termo, está em perfeita tranquillidade, e os Povos com adhezão ao Systema Constitucional, que os Parrocos da Cidade, e Termo explicão os bens que a Nação gosa do Governo Constitucional.

Villa de Frades e Vidigueira.

O Juiz de Fóra, participa que os Povos gozão da maior tranquillidade, e que não consta haver naquelles Termos algum Salteador, que o espirito publico he muito Constitucional, abençoando cada qual á porfia a nova ordem de cousas: Os mesmos sentimentos se dividão no Clero Secular, e Regular, sendo dignos de Louvor os dois Parrocos D. José da Virgem Maria e Castro, e Francisco Dias, aquelle da Villa de Frades, e este de Vidigueira, pelo fervor com que publicão, e explicão tudo quanto he tendente ao Systema Constitucional; e de especial Louvor o Religioso da Provincia da Piedade, e morador no Convento de Santo Antonio de Villa de Frades, Frei João de Beja, pelo publico enthusiasmo que mostra pelo novo Systema, o que exuberantemente fez patente na Oração que recitou na Matriz da Villa.

Canha.

O Juiz Ordinario, diz que no seu districto não tem apparecido Vadios, nem Salteadores; que o Prior da Igreja Matriz, José Joaquim da Silveira, tem por vezes explicado ao Povo o Systema Constitucional, e que todos se achão muito satisfeitos com a nossa nova Regeneração.

Sant Iago de Cassem.

O Juiz de Fóra, participa que todos os Parrocos se esmerão em promover o Systema Constitucional, devendo ter distincção o Prior Juiz da Ordem da Villa o Bacharel Jorge Manoel Lobo, que em diversas Homilias tem explicado as Bases da Constituição; e o Beneficiado Francisco Rodrigues Galuffo; os Priores de Santo André, Francisco José de Borja; o de S. Bartholomeu, José Maximo Possidonio; o de N. Senhora á Bella, Pedro Rapozo Sallema; o de Santa Catharina do Valle, João da Silva; o de S. Domingos, José Crispim dos Santos Malveiro; o de S. Francisco, Antonio Pereira; e o de S. Pedro de Mellides, Joaquim de Santa Anna Soares, os quaes todos tem dado decididas provas do seu patriotico Zelo, bons costumes, e decedido amor á nova ordem de cousas.

Taroucа, e annexas.

O Juiz de Fóra, participa que todos os Povos do seu districto tem abraçado com enthuziasmo a Causa da Nação, e da Justiça, que a opinião publica em favor do Systema Governativo, he radicalmente fundamentada; que todo o Clero he muito obediente á Execução das Leis; e entre o Clero Secular se distingue por huma invencivel adhezão ao Systema Constitucional o Padre Gabriel Saraiva de Carvalho, do Concelho annexo da Ucanha, que em todos os Sermões explica, inculca, e louva o mesmo Systema.

Digitized by Google

CORTES. — *Sessão 326.ª — 16 de Março.*
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Lida e approvada a acta da antecedente, entregárão os Senhores *Corrêa de Seabra*, *Peixoto*, e *Ferrão Telles*, os seus votos particulares, contrarios á decisão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão de hontem, sobre o paragrafo 6 do artigo 200 do projecto de Constituição; e logo passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino remettendo as plantas que se tirárão dos Carceres das Inquisições de *Lisboa*, *Coimbra*, e *Evora*; mandárão-se á Commissão das Artes: 2.º do Ministro da Fazenda com huma participação da Junta da Fazenda de *Pernambuco*, sobre a remessa de certa quantidade de Páo Brasil; passou á Commissão de Fazenda: 3.º com huma consulta da Junta do Commercio, datada de 14 do corrente, sobre certo requerimento, em que se pede o alivio de huma multa; mandou-se á Commissão de Fazenda; 4.º expondo os abusos que se commettem pelo abatimento de direitos nas materias primas, e propõe o meio de se evitarem; passou ás Commissões das Artes, e Fazenda: 5.º do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo as notas dos encarregados de *França*, e *Prussia* reclamando contra certas despezas, que os seus Consules são obrigados a fazer; mandou-se á Commissão Diplomatica.

Fez-se honrosa menção na acta, da felicitação que ao Soberanno Congresso dirige a Camara de *Agua de Páo*, na Ilha de *S. Miguel*, agradecendo ao mesmo tempo a determinação das Cortes de separar aquella Ilha do Governo da *Terceira*; ficárão as Cortes inteiradas desta ultima parte.

Ficárão as Cortes inteiradas de huma exposição que ás mesmas dirige a Camara de *Chaves*, os Officiaes da sua guarnição, e varios dos habitantes daquella Villa, em que mostrão de que maneira solemnisárão o dia 26 de Janeiro, e 26 de Fevereiro, e renovão os seus votos de adhesão ao Systema Constitucional.

Ouvio-se com agrado a felicitação que faz o Prior de *S. Thiago*, em *Torres Vedras*, *João Geraldes de Mattos*, e ao mesmo tempo assegura, que os Povos daquellas Freguezias são todos Constitucionaes, e que elle não tem deixado de ensinuar o novo Systema, tanto no Pulpito como em toda a parte onde póde; ficárão as Cortes inteiradas desta ultima parte.

A Commissão creada em *Coimbra* para fazer o Codigo Criminal, representa a necessidade que ha de se nomear outro membro para a mesma Commissão, para substituir *João Fortunato Ramos*, eleito Deputado pela Provincia do *Espirito Santo*; mandou-se á Commissão de Justiça Criminal.

O Sr. Deputado *João Maria Soares Castello Branco*, offereceo para as urgencias do estado, cincoenta mil réis mensaes, começando desde o primeiro de Março corrente em diante, em quanto for Deputado de Cortes; foi recebida com agrado esta offerta, e mandou-se ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança.

Teve o mesmo destino o offerecimento que fez *Sebastião Manoel de Gouvêa Almeida*, Juiz de Fora de *Celorico da Beira*, de todos os emolumentos que tem vencido, e para o futuro vencer, da promptificação dos transportes para a Tropa.

Ficárão as Cortes inteiradas dos agradecimentos que lhe dirige o Desembargador *José Caetano Paiva Pereira*, pelo motivo de haver o Soberano Congresso, em attenção aos seus serviços, approvado a sua nomeação a Desembargador da Casa da Supplicação desta Cidade, e protesta que continuará a seguir a vereda da recta justiça, como sempre até aqui tem feito.

Mandou-se á Commissão das Petições, hum requerimento do Procurador dos Lavradores do Alto Douro, sobre trocas de Vinhos.

O Sr. *Braamcamp* entregou, para se lhe dar o competente destino, huma representação de trezentos e dez Lavradores, e Negociantes de vinhos da Provincia da Estremadura, em que pedem providencias a certos males que expõem.

O mesmo Sr. pedio, que se imprimisse hum numero sufficiente de projectos sobre as relações commerciaes entre Portugal, e o Brasil, a fim de serem distribuidos, para que os Povos conheção, que já o Congresso tinha cuidado em remediar os males que a sobredita representação aponta, antes de lho haverem lembrado: approvado.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 109 Senhores Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.
Foraes.

Versou a discussão sobre o artigo addicional ao projecto primitivo dos Foraes, artigo 6. "Os Foros e Pensões certas, impostas nas terras pelos Foraes, ou pelos Senhorios, em consequencia do dominio que pelos mesmos Foraes tinhão nellas, serão reduzidas a metade como forão as quotas incertas. *Soares Franco*, *Girão*, e *Pessanha*.

O Sr. *Borges Carneiro* discorrendo sobre a igualdade da medida proposta no artigo, mostrou que os Lavradores que tinhão tido a infelicidade de pagarem pensões certas, não devião ficar em peior circunstancias do que aquelles que pagavão quotas incertas, ficando estas reduzidas a metade, e aquellas da mesma fórma como estão, e fazendo mais algumas reflexões, concluio approvando o artigo.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que ainda que este artigo hia augmentar o seu patrimonio de alguns mil cruzados, não podia com tudo approvallo, por lhe parecer que não estava conforme com a justiça: 1.º porque sendo muitos, e mui variados os fóros sabidos, tanto na qualidade, como quantidade, o que circunstanciadamente passou a mostrar, este artigo como se fosse remedio universal se applicava a todos sem distincção: 2.º porque diminuindo consideravelmente os bens nacionaes, indirectamente destruia a melhor regalia da Nação Portugueza, que consistia em não ser collectada, senão na falta de bens Nacionaes, o que provou com huma carta do Sr. D. Affonso III, a seu filho, e aos Deputados em Cortes: 3.º porque por este artigo se preferia á utilidade de alguns individuos, isto he dos que possuião os Bens Nacionaes, ao de toda a Nação que necessariamente havia sofrer huma contribuição, para supprir o deficit que acarretava este artigo: observou mais, que a Universidade ficava de todo perdida, e muitos estabelecimentos de beneficencia; que os crédores do Estado ficavão illudidos, diminuindo-se consideravelmente os capitaes applicados para a amortização da Divida publica, e respondendo aos argumentos em contrario, disse, que em Portugal os foros erão pezados ao Lavrador; mas não á lavoura, que só se achava menos adiantada, aonde faltavão os meios para edificar casas, e agoas de rega, e concluio que, se todavia em alguns sitios, como se tinha dito na Sessão passada, os foros erão pezados ao Lavrador, se nomeasse huma Commissão para os examinar, ouvindo os interessados.

O Sr. *Rodrigues Macedo* dividindo os foros que se pagão a quatro especies, expos sobre cada hu-

Digitized by Google

ma dellas a sua opinião, e mostrou que ha terras em que são mais pezadas as pensões certas, do que aquellas que estão sujeitas a pagarem pensões incertas, e depois de discorrer largamente sobre o objecto, concluio apoiando a doutrina do artigo.

O Sr. *Girão* seguio a mesma opinião, mostrando com argumentos novos, que se devia attender ao deploravel estado em que se encontrava a lavoura, e que se não devião deixar huns Lavradores em melhor circunstancias do que os outros.

O Sr. *Soares Franco* o apoiou dizendo, que a discussão desta Lei se hia fazendo eterna, que cada artigo dava occasião a huma emenda, e que assim se hia prolongando a ponto de se passarem trez mezes, e ainda a discussão estar em principio; continuou a discorrer sobre a justiça, e igualdade desta medida, e concluio a favor do artigo.

O Sr. *Vaz Velho* apoiou com argumentos fortissimos o artigo, assim como o Sr. *Bettencourt*.

O Sr. *Peixoto* mostrou, que os colonos, ou rendeiros nenhum proveito tirarião da approvação deste artigo; pois que por elle se hia proteger huma porção de ricos, desfalcando os interesses dos Donatarios; e concluio oppondo-se ao artigo.

O Sr. *Miranda* disse, que a Lei será eterna na sua discussão, e que já custava tanto talvez, como o que se reclama: que os Povos concebêrão grandes esperanças quando virão que se hia discutir o projecto dos foraes, e que as razões que tinhão expendido os Illustres Preopinantes, que havião fallido contra a reducção dos foros certos, não o convencião de forma alguma, pois que tanto humas, como outras prestações erão igualmente prejudiciaes, e pezavão igualmente sobre os Povos. Que o que se tinha dito de que só os ricos ganhavão com esta medida não era exacto, pois que havendo talvez alguns que ganhassem a maior parte serião colonos, e rendeiros pobres, que povoações havia que ha muito não pagão os seus foros, e que mais depressa quererião ser sepultadas debaixo das ruinas das suas freguezias do que pagallos: que não sabia a razão porque devendo ser as rações incertas reduzidas, o não devão ser as certas: que a sua opinião era, que todos os foros estabelecidos por foraes de qualquer qualidade que sejão, paguem só metade do que até aqui pagavão, porque esta era a idéa em que se tinha fundado a lei, e o contrario seria enganar os Lavradores, e que se não dissesse que o Thesouro Nacional iria perder com esta medida, pois que hum Reino era rico quando todos os Cidadãos são ricos, e nunca o póde ser quando a maioridade dos Cidadãos são pobres.

O Sr. *Camello Fortes*, contrariou as razões do Illustre Preopinante, mostrando que se não achavão comprehendidas na letra do primeiro artigo do Decreto, a reducção de metade das quotas certas, pois que a razão por que se reduzirão as incertas, não foi principalmente para beneficiar a Agricultura; mas sim para evitar as lutas, e demandas que a este respeito havia sempre entre os Rendeiros, e os Senhorios, o que certamente não succedia com os que pagavão Fóros certos, pois que sabião os foreiros o que devião pagar, e nunca havia sobre este objecto a menor duvida.

O Sr. *Miranda* de novo expoz que não fôra a idéa de fazer cessar demandas que tinhão dado motivo á formação do projecto dos Foraes; mas sim o promover, e fazer florecer a Agricultura, que o unico meio de isto se poder effectuar, era alliviando os Lavradores; sustentou que muitos povos havia, que se achavão reduzidos á miseria pelos foros certos, que a Provincia do Minho apezar da oppressão que peza sobre a sua agricultura, só deve á sua fertilidade o ter podido vencer tantos vexames: e daqui se podia tirar, quanto se não augmentaria, se os seus Povos fossem alliviados de tantos tributos: que hum dos Illustres Preopinantes havia dito, que os foros certos não opprimião, e que era necessario carregar alguma cousa sobre os Lavradores, para os fazer industriosos, que isto era hum contradicção, e absurdo manifesto: accrescentou, que a Lei tinha sido feita para favorecer os Lavradores, e que se não dissesse que a Fazenda Nacional perdia, por que crescendo a Agricultura, e a industria todos pagarão maiores Decimas, pois que huma nação cuja importação e exportação he grande, de necessidade vai pagar maior quantidade de direitos ás Alfandegas, e por este modo os rendimentos Nacionaes tambem crescem: que á memoravel resolução tomada na noite de 4 de Agosto em França, e que abolio todos os censos, foros, jogadas etc. he que aquelle reino deve a sua riqueza, e o augmento em que hoje existe; que os que dizião, que os foros certos não opprimião, não fallavão exacto á face da Nação inteira, e concluio que para se conhecer se o que dizia era verdade, appellava para os Povos de Traz-os-Montes, onde os foros certos tem desgraçado aquella Provincia.

Continuárão fallando pró e contra o objecto em questão os Senhores *Borges Carneiro*, *Serpa Machado*, *Fernandes Thomás*, *Pessanha*, *Soares Azevedo*, e *Pinheiro Azevedo*, e outros Srs., e a final achando-se o objecto sufficientemente discutido, foi posto á votação pelo Sr. Presidente, e se approvou o additamento em questão por 47 votos, contra 34.

O Sr. *Vasconcellos* em nome da Commissão de Marinha, leo hum parecer da mesma em resposta a hum officio do Ministro da Marinha, em que requer providencias sobre o pagamento dos Officiaes Marinheiros reformados, que se achão atrazados, e expõe sobre este objecto os meios, porque se poderá fazer este pagamento em dia. A' Commissão parece, que deve o Ministro pôr em execução o Decreto das Cortes de 26 de Junho passado, que determina que o pagamento de todos os reformados, do mez de Maio passado em diante, seja feito ao mesmo tempo que a classe de Officiaes effectivos.

Depois de mui breves reflexões, pedio o Sr. *Fernandes Thomás* o addiamento deste parecer, não porque fosse contrario a sua resolução; mas para se conhecer a razão, porque havendo o Congresso dado ordem para andarem os pagamento em questão em dia, houvesse huma authoridade que de seu motu proprio, suspendesse a execução desta resolução do Congresso. Approvado.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia de segunda feira, a Constituição, e para a hora da prorogação o parecer da Commissão da Marinha acima mencionado, e levantou a Sessão depois das duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 16 *de Março.*

Extracto de hum Artigo recentemente publicado em *Paris* no Periodico intitulado »*Journal des Debats.*«

A Revolução de *Portugal*, tão extraordinaria nas suas particularidades, vai produzir hum resultado vantajoso para as Sciencias. O Sr. *De Balbi*, nobre *Venexiano*, já mui conhecido pela sua literatura, tendo-se achado em *Lisboa*, onde fez conhecimento com varios dos Deputados em Cortes, e com pessoas do Ministerio, alcançou a facilidade de examinar miudamente os Archivos e Depositos de Documentos, para delles extrahir as notas e informações

Digitized by Google

que lhe fossem necessarias sobre o estado do Reino, que até aqui estavão occultas. Não houve objecto interessante que lhe não fosse patenteado, tanto sobre as Alfandegas, as Importações e Exportações, como sobre as Populações, e muitas outras materias essenciaes. O Governo teve até a condescendencia, e a franqueza de mandar fazer varias indagações particulares, a rogo do Sr. *De Balbi*, e de lhe communicar o resultado dellas. Houve finalmente huma infinidade de pessoas distinctas como Estadistas, Magistrados e Sabios que lhe franquearão muitas Notas e Memorias inedictas sobre o estado fysico, moral e civil do Reino. O Ensaio Statistico do Sr. *De Balbi* sobre *Portugal*, e as suas *Provincias* Ultramarinas, de que está a sahir huma Edição em *Francez*, deverá ser huma obra das mais interessantes que ha muito se tenha publicado. Tivemos occasião de examinar alguns Capitulos dessa Obra; e tendo achado muitos factos desconhecidos, nos propomos de communicar alguns delles aos nossos leitores.

Os Habitantes da Cidade de *Aveiro* tendo aberto huma subscripção para com o seu producto solemnisarem o fausto dia 26 de Janeiro, o Ex.mo Bispo da Diocese foi o primeiro, que se prestou, querendo que a Funcção de Igreja fosse toda por sua conta. As Authoridades Civis, Militares, e mais Cidadãos tomárão sobre si a despeza de hum Jantar para os Prezos, e de hum Espectaculo Theatral. O Dia foi annunciado por huma Salva de 21 tiros de Peça, repiques, e girandolas de fogo. A Funcção de Igreja começou ás 10 da manhã, constando de Missa a grande musica, e *Te Deum* além de excellente Sermão. No Templo havia hum grande Painel allegorico, invenção do actual Governador da Cidade *Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado*, que figurava hum elevado Padrão erigido á Gloria deste Dia, com varios emblemas aluzivos; distinguindo-se entre outros as cifras dos Restauradores da Patria no dia 24 de Agosto de 1820. Passou-se depois á Ceremonja, e acto de Caridade de dar hum abundante Jantar aos Prezos da Cadêa da Cidade, e aos do Calabouço do Batalhão de Caçadores N.° 10. Em quanto durou esta Funcção, conservárão-se reunidas em Coro as Religiosas dos differentes Conventos da Cidade, agradecendo ao Céo os beneficios recebidos, e implorando o seu auxilio para os legisladores da Nação. De tarde, reunido o Batalhão 10 em grande Parada, deo as salvas de alegria, repetindo-se a de 21 tiros de Peça, que tambem ao meio dia tivera lugar; e então o digno Commandante do Batalhão *Antonio de Azevedo e Cunha* levantou os Vivas á Religião, ás Cortes, e a ElRei Constitucional, que forão repetidos pelos Soldados, e por todos os Espectadores com indisivel enthusiasmo. A' noite se illuminou toda a Cidade, e no Theatro se representou huma Peça moral, e instructiva, começando-se primeiro por hum Drama allegorico, composição de *Francisco Joaquim Bingre*, conhecido pelas suas Producções Poeticas. Não circunstanciamos as particularidades daquelle Drama, porque nos falta tempo, e espaço; mas não podemos omittir as ultimas linhas, com que remata a expozição desta Festa, nas quaes se diz, que tanto se empenhou a Tropa, e mais Cidadãos nas demonstrações de jubilo daquelle Dia, quanto estão promptos a empenhar-se pela defeza do Systema á custa do seu proprio sangue.

NOTICIAS ESTRANGERAS.

AUSTRIA.

Vienna 6 de Fevereiro.

O Correio tão anciosamente esperado de *S. Petersburgo* ainda não chegou; porém hum Correio *Inglez* trouxe despachos contendo, dizem, a Copia de huma nota que o Marquez de *Londonderri* mandou ao Embaixador *Inglez* para appresentar á Corte de *S. Petersburgo* em nome de S. M. B., e cujo objecto he de manter a paz entre a *Russia* e a *Porta*. Accrescenta-se com tudo que *Inglaterra* declara a sua intenção de observar a mais estricta neutralidade no caso de rompimento, reservando-se o poder de mandar reforços de tropas a *Corfú* e mais numeroza esquadra para o *Mediterraneo*. Pessoas que tem meios de saber a opinião do nosso Gabinete, certificão, que não ha a minima probabilidade de Guerra. (*Courier.*)

Idem 7.

As authoridades *Austriacas* na *Illyria* receberão noticia de que se expedirão as mais estreitas ordens a todos os Pachás da *Turquia d'Europa*, para reunirem homens capazes de pegar em armas. Estão para marchar dous exercitos hum para a *Morêa*, e outro para o *Epiro*. Tambem se mandárão Tartaros aos Pachás d'*Asia* para mandarem numerozos corpos de tropas para a *Europa*, que se devem unir aos exercitos *Ottomanos* no *Prath*, e na margem esquerda do *Danubio*.

CIDADES ANSEATICAS.

Hamburgo 8 de Fevereiro.

A companhia *Alemã* das *Indias* composta das principaes casas de fabricantes do Norte da *Alemanha*, e cujo centro se acha em *Elberfeld*, na *Prussia*, acaba de abrir suas communicações com a parte que se chama *republica de Haity*. Já enviou huma embarcação carregada de productos das fabricas *Alemãs*, entre outras cousas lenços de seda (*Foulards*) de *Elberfeld*, que dávão em cambio de generos coloniaes. Esta embarcação chegou felizmente a *Porto Principe*: o agente geral da companhia Mr. *Holzschue*, teve huma audiencia do Presidente *Boyer*, que o recebeo com a maior afabilidade: apresentou-lhe suas credenciaes, e hum presente daquelles lenços nos quaes se acha estampada esta inscripção: *Homenagem da industria Alemã, a Alexandre Boyer Presidente de Haity.*

Esta experiencia póde ter resultados importantes: a povoação negra e mulata de *Haity* sóbe actualmente a 500$ individuos, que vivem com bastante comodidade e socego. Até agora surtia-se aquelle paiz com os refugos das fabricas *Inglezas*. A solidez e barateza dos generos *Alemães* deverão privar os *Inglezes* deste canal da sua industria. Comtudo, se alguma vez poder entrar no Systema politico da *França* ajustar hum tratado de commercio com aquella republica, as mercadorias *Francezas* conseguirão huma preferencia exclusiva; pois alli todos falláo *Francez*: as escolas *Inglezas* abertas por *Christovão* não prosperárão, e o governo republicano não segue já o systema imaginado por *Christovão* de fazer os *Haitianos* estrangeiros para a *França* por idioma e costumes. Pelo contrario, alguns negociantes *Francezes* que tem ido a *Porto Principe*, tem sido especialmente protegidos contra os anglo-americanos que os ameaçavão, e que seguramente os vêem alli com máos olhos.

A moderação de *Boyer* luta contra a ambição de alguns generaes negros que quererião emprehender a conquista da parte *Hespanhola*. O exercito de *Haiti* conserva-se com menos força que no tempo de *Christovão*, porém sempre tem de 30, a 40$ homens disciplinados á *Europea* e muita artilheria.

Digitized by Google

SAXONIA.

Leipsick 7 de Fevereiro.

Observações de Napoleão *sobre alguns estados da Europa.*

Acaba de publicar-se em Paris huma obra intitulada, *Napoleão e o grande Exercito*, por hum official superior, em dois volumes. Conta-se alli huma conversação que em 1817 tivera Napoleão com huns estrangeiros na Ilha de Santa Helena, durante a qual observou Napoleão que elle já tinha mostrado o caminho para ir a Constantinopla e á Persia; e depois de ter fallado das Indias Orientaes, perguntou: que fazem os Russos nas fronteiras da Azia? Fallou depois de differentes Estados da Europa, e disse entre outras cousas: »Os Russos são o povo o mais terrivel que ha no mundo. Nem a França, nem a Inglaterra tem tantas vantagens militares como a Russia, apezar de que as tropas daquellas duas Potencias são moralmente mais fortes que as das outras nações. Hum Soldado Francez, a qualquer paiz que o levem a servir, será sempre pior que o do paiz, e hum Soldado Inglez em nenhuma parte se acha melhor que no seu paiz. Pelo contrario, o Russo deixa de ser escravo, e começa a ser homem livre logo que passa as fronteiras: melhora-se a sua sorte: e goza de certas commodidades, e vantagens que nunca teria no seu paiz. Por esta razão o Imperador Alexandre pode levantar exercitos para os levar onde lhe pareça, e se chegasse a poder contar com a Polonia não acharia obstaculo para dominar a Europa. A conquista de Constantinopla foi sempre o fito do Imperador Alexandre, e não me era occulto que certa Potencia vizinha tinha vontade de o ajudar na conclusão de suas vistas, toda a vez que se lhe certificasse que lhe tocarião algumas Provincias contiguas aos seus Estados: Assim pois a Turquia póde estar mui bem persuadida de que não tem mais apoio que o de França e Inglaterra. Bem claro o disse eu a Alexandre que em quanto eu governasse a França jámais consentiria que a cruz Grega ornasse a coroa dos Czares. — Os Cossacos são terriveis, não tanto pelo seu numero, como pela extraordinaria paciencia com que soffrem todo o genero de privações. Tem huma vista admiravel, como os Arabes Beduinos.» Por este motivo contou Napoleão que achando-se elle no Egypto olhando com hum oculo de ver ao longe para certas tropas que se avistavão em grande distancia, hum Beduino que estava a seu lado conheceo sem oculo hum de seus companheiros que vinha com ellas, e lhe deo os signaes dos fatos que trazia.

Fallou depois Napoleão da Inglaterra, e disse entre outras cousas. »Jámais esta Potencia poderá chegar a ser Potencia continental, por que hum exercito de 45 8 homens, por muito que faça, nunca poderá exercer grande influxo no Continente. Lord Castelreagh, para agradar a seu amo, poz em huma carta de jogar a sorte da pobre Inglaterra. Parece-se isto com o cão da fabula, que vendo sua sombra na agua deixou o pedaço de carne verdadeira que tinha na boca, para se apossar de outra fantastica. — Se a Inglaterra tivesse Ministros capazes, como o exigem as circunstancias da Europa, de outra forma se ajustarião os tratados.» (*Espectador Européo.*)

EDILAL.

Sua Magestade por Sua Immediata Resolução de 12 do corrente mez, tomada em Consulta da Junta da Fazenda da Marinha: Houve por bem Determinar: que nos dias 26, 27, 28 do referido mez, se proceda ao arrendamento da Caldeira no sitio da Pampulha, por tempo de 9 annos, debaixo das Clausulas que forão presentes ao dito Tribunal: Toda a Pessoa que quizer dar o seu lance, compareça na Sala do mesmo Tribunal nos referidos dias, para em concorrencia Publica se tratar do mencionado arrendamento. E para que chegue á noticia de todos esta Real Resolução, se mandou affixar o presente Edital. Lisboa 15 de Março de 1822. = *Eduardo Daniel Duarte.*

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 18 a 24 do corrente.

Pão de arratel na fórma	38 réis.
Metal	35 réis.
Azeite, a canáda	310 réis.

Março 16. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 16 ½ . . Venda, 15 ½.
Patacas - - 850.

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	*Dinheiro.*
Amsterdam	42 ½	41 ½
Cadiz	—	2820
Genova	865	—
Hamburgo	38	38 ½
Londres	51	51
Madrid	—	2880
Paris	550	—
Trieste	460	—
Veneza	—	—

Hoje se distribue gratis a conta do Commissariado do mez de Novembro.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 19. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 66.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Para a Junta dos Juros dos Novos Emprestimos.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, que a Decima que o Bispado de Elvas deve pagar, em observancia do Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 28 de Junho proximo passado, para a amortização da Divida Publica no anno Ecclesiastico contado desde o S. João de 1821 até ao S. João do presente anno, he 70$819; o Bispado de Pinhel 512$125; e o de Aveiro 597$000 reis, que devem entregar na mesma Junta, na conformidade das Ordens. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Decreto.

„Tendo consideração á intelligencia e prestimo de Gregorio José de Seixas: Hei por bem fazer-lhe Mercê do Emprego de Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, que se acha vago por fallecimento de Alexandre Antonio das Neves, vencendo o competente ordenado, que lhe será pago pela folha respectiva, cessando as funcções, e vencimento de Ajudante do Director do Laboratorio chimico, e Docimastico da mesma Casa. = *José Ignacio da Costa*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = Com a Rubrica de S. Magestade. = *José Ignacio da Costa.* „

Ministerio dos Negocios da Marinha.

Para a Junta da Fazenda da Marinha.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar á Junta da Fazenda da Marinha que na data de hoje se expedio Portaria ao Concelho do Almirantado para formar lotações á Fragata Principe D. Pedro, e Corveta Constituição, que se devem armar, com quatro mezes de mantimentos, e logo que a Junta tenha as noções necessarias, procederá ao ornamento do dinheiro sufficiente para aquella despeza, a fim de pedir-se ao Thesouro Publico, e Nacional, cujo ornamento será remettido a esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Tendo sido presente a S. Magestade o Officio N.º 92 que o Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Alemtejo, dirigio á Sua Real Presença em data de 2 do corrente, em que participa o jubilo e demonstrações publicas que deo a tropa, e moradores da Praça de Elvas, por occasião do anniversario do juramento do Mesmo Senhor á Constituição da Monarquia Portugueza, no dia 26 de Fevereiro: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao dito Marechal de Campo, que vio com muita satisfação o conteúdo naquelle officio, e Manda louvar o bom espirito, e adhesão ao Systema Constitucional que por aquella occasião manifestou a tropa da Guarnição, e os habitantes daquella Praça. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* „

Ministerio dos Negocios do Reino.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Senado da Camara ordene aos Ministros dos Bairros desta Capital, que satisfação aos quesitos do Mappa incluso, de que acharão formularios impressos; por occasião da diligencia do Recrutamento, devendo remetter as Listas ao Encarregado dos Trabalhos de Estadistica no Archivo Militar, no Largo do Collegio Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Ministerio dos Negocios de Justiça.

„Sendo presente a conta do Corregedor do Crime do Bairro de Belém, datada em 11 do corrente, participando a prisão de 6 Salteadores, feita pelo Povo da Dabeja, termo de Benfica: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, louvar ao robredito Corregedor pelas bem acertadas medidas, que tem tomado no seu districto para conseguir similhantes prizões; e espera que continuará com o mesmo zelo nesta diligencia, dando conta, por esta Secretaria de Estado, logo que a tiver finalizado. Palacio de *Queluz* em 12 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em conformidade da sua conta de 11 do corrente, da do Corregedor do Crime da Corte, e da Sentença proferida nos autos de devassa, que se lhe transmittem; e que mostra não resultar Crime, nem prova alguma de que fosse author do manuscrito intitulado, = Preservativo simples e Catholico contra as idéas liberaes do seculo 19 = faça soltar da prizão em que se acha e restituir á sua liberdade o arguido Fr. Manoel da Encarnação Sobrinho, Religioso da Congregação de S. Paulo primeiro Eremita, em execução daquella sentença que o julgou innocente, e não ser o author do dito manuscripto. Palacio de *Queluz* em 12 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1822.

(*Negocios Civis.*)

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir ao Requerimento de Antonio Dias.

Portaria ao Desembargo do Paço para consultar sobre o Requerimento do Bacharel José Antonio de Sequeira e Silva.

Dita ao Intendente das Obras Publicas para informar sobre o Requerimento de João da Fonseca.

Dita ao Corregedor do Bairro de Remolares para informar sobre o Requerimento de Sebastião da Costa.

Dita ao Juiz de Fóra de Montealegre resolvendo huma sua conta.

Dita ao Desembargo do Paço para consultar sobre o Requerimento de D. Jeronyma Joaquina de Moraes Rego.

Dita ao Desembargo do Paço para deferir como entender ao Requerimento de D. Anna Antonia Francisca de Paula.

Dita ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir como for justiça ao Requerimento de Roque Francisco Furtado de Mello.

Dita ao mesmo Chanceller para deferir como entender ao Requerimento do Bispo de Olba.

Dita ao Corregedor de Setubal, resolvendo a informação que deo sobre o Requerimento de Lourenço de Tonças.

Dita ao Juiz de Monforte do Rio livre decidindo a conta que deo relativa a providencias que deo sobre generos cereaes.

Dita ao Corregedor de Miranda para informar sobre a Representação de Caetano Manoel da Veiga.

Dita ao Desembargo do Paço para consultar sobre hum officio do Governo Provisional de Minas Geraes.

Dita ao Concelho da Fazenda para deferir como for justo ao Requerimento de Vicente Gomes Parella.

Dita ao Juiz de Fóra de Mangoalde remettendo-lhe huma devassa.

Dita ao Chanceller da Casa da Supplicação para fazer julgar a devassa tirada na Ilha da Madeira sobre huma assuada

Digitized by Google

(Negocios Ecclesiasticos.)

Em Requerimento de Antonio Moreira dos Santos e outros ao Desembargo do Paço para deferir.

Dito de Bernardo Pinto ao Arcebispo Primaz para Ordens.

Dito de Domingos Joaquim Pereira e outro ao mesmo para informar.

Dito do Padre José Pedro Pinto dos Santos ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Dito de Bernardo Cardoso da Fonseca á Meza da Consciencia para Consultar.

Dito de José Gomes de Pina á mesma para dito.

Dito do Prior Mór da Ordem de Christo, á dita para averiguar e providenciar.

Dito de Fr. Mauricio da Conceição ao Provincial da Provincia dos Algarves para a attenção que merecer.

Dito do Padre Miguel Joaquim da Fonseca ao Governador do Bispado de Angra para informar.

Dito de Antonio Luiz Affonso ao Arcebispo Primaz para informar.

Dito de Manoel Lopes Figueira. Beneplacito.

(Segurança Publica.)

Portaria ao Corregedor de Portalegre, para informar o Requerimento dos Religiosos Agostinhos Descalços da mesma Cidade, em que se queixão da violencia do Direito de propriedade que lhe fez a Commissão das cadêas da sobredita Comarca.

Portaria á Junta do Deposito, para entregar á Ordem da Condessa de Oeynhausen a mobilia que alli existe pertencente ao Ex-Marquez de Alorna, seu Irmão.

CORTES. — Sessão 327.ª — 18 de Março.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, leo o Sr. Secretario a acta da antecedente que foi approvada; entregárão os Senhores Deputados *Peixoto*, *Camello Fortes*, *Corrêa de Seabra*, *Corrêa Telles*, e outros, as declarações dos seus votos particulares, contrarios á decisão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão de Sabbado, sobre o artigo additional dos Foraes, e logo passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, remettendo dois Alvarás expedidos no *Rio de Janeiro* a favor de *José Estebes de Seixas Gusmão de Vasconcellos*, ácerca de huma mercê de hum officio de Tabellião em certa Villa da Provincia do *Maranhão*; mandou-se á Commissão de Constituição: 2.º com duas Consultas do Desembargo do Paço, sobre huma requisição da Regente do Recolhimento, chamado da *Rainha Santa Izabel*, na Cidade do *Porto*, ácerca de reparos que necessita o mesmo Recolhimento; passou á Commissão de Fazenda: 3.º acompanhando hum requerimento de *José Balbino Barboza de Araujo*, official da Secretaria de Estado dos negocios do Reino, no *Rio de Janeiro*, e que pede entrar em serviço na mesma Secretaria em *Lisboa*; mandou-se á Commissão que se acha encarregada da reforma das Secretarias: 4.º do Ministro da Justiça, requerendo certas providencias, alterando-se a legislação actual ácerca dos Salteadores; passou á Commissão de Justiça Criminal: 5.º do Ministro da Marinha, accusando a recepção das ordens das Cortes de 12 do corrente, sobre a promoção feita pelo Governo da *Bahia*, e participa que já se passárão ordens para pôrem em execução, o determinado pelo Soberano Congresso; ficárão as Cortes inteiradas: 6.º participando, que em consequencia das ordens do Congresso de 13 do corrente, sobre a conservação no *Rio de Janeiro* da Academia da Marinha, se passárão as necessarias ordens para serem enviadas para aquella Provincia, pelo primeiro navio que para alli partir; ficárão as Cortes inteiradas: 7.º do Ministro da Fazenda, com huma Consulta do Conselho da Fazenda de 16 do corrente, sobre as queixas dos officiaes da Camara de *Pauella de Albergaria*; mandou-se á competente Commissão.

A' Commissão dos Poderes foi mandado hum officio da Junta do Governo das Ilhas de *Cabo Verde*, datado de 6 de Fevereiro, incluindo as notas das eleições, remettidas pela competente Junta Eleitoral.

Ficárão as Cortes inteiradas de outro officio da mesma Junta, em data de 8 de Fevereiro, em que expõem os motivos porque não póde vir para as Cortes o Deputado eleito por aquellas Ilhas, o Major de Milicias, *Manoel Antonio Martins*; e de huma participação que faz o mesmo Deputado, sobre o mesmo objecto.

Mandou-se á Commissão de Justiça Civil hum officio do Presidente do Tribunal da Liberdade da Imprensa, incluindo o regimento interior do mesmo, a que procedêrão os membros daquelle Tribunal e que submettem á approvação das Cortes.

O Governador de Cacheu, *João Araujo Gomes*, em data de 26 de Dezembro, expõe o estado de decadencia a que se acha reduzida aquella praça, causas da mesma, e os meios de se remediar; passou á Commissão do Commercio.

Luiz Antonio Salinas, Capitão que foi do Regimento de Artilheria N.º 3, agora residente em França, na Riola, Departamento do Gironda, felicita o Soberano Congresso em data de 1 de Setembro, e offerece ás Cortes hum exemplar da sua obra intitulada = Manual do Artilheiro na defeza das Praças. = Igualmente remette huma amostra de papel feito de palha, e se offerece para tratar com o seu inventor, a fórma de estabelecer huma Fabrica deste genero. Envia tambem varias instrucções para os Eleitores das Comarcas, e observações a respeito de Hespanha, muito análogas ao *presente estado* de Portugal: receberão-se estas offertas com agrado, passando ás respectivas Commissões.

O Sr. Barão de *Molellos* offereceo para serem applicados ás urgencias do Estado, desde o principio deste mez, até o fim da presente Legislatura, todos os vencimentos que recebe da Nação: foi recebido com especial agrado, mandando-se ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança.

O Sr. Deputado *José Victorino Barreto Feio*, desejando contribuir quanto esteja ao seu alcance, para o bem da sua Patria, offerece para ser applicado ao mesmo fim, desde o principio de Março corrente, até o fim da Legislatura, o soldo de Major que percebe no Regimento de Cavallaria N.º 3, de 45$000 réis mensaes: foi recebida com especial agrado esta offerta, e remettida ao Governo para a fazer effectiva.

Concedeo-se a licença, que pede o Sr. Deputado *Antonio José de Moraes Pimentel*, de tempo necessario para tratar da sua saude.

Passou á Commissão das Petições o requerimento do Escrivão interino da Fazenda das Ilhas de *Cabo Verde*, sobre varios objectos.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 20.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente que a discussão deria versar sobre o artigo 192, por se haver este adiado, para depois de discutido o artigo 200.

Art. 192 O Governo administrativo das Cidades, e Villas residirá nas Camaras dellas com subordinação á Junta Administrativa da Provincia.

Fizerão-se muy pequenas reflexões sobre a redacção do artigo, e achando-se a materia suffientemente discutida, foi approvado este artigo na forma seguinte: "O Governo economico, municipal dos Concelhos residirá nas Camaras, com subordinação ás authoridades superiores na forma das Leis.

Digitized by Google

Art. 193. Haverá Camaras em todos os Povos onde assim convier ao bem publico, e nunca deixará de as haver naquelles que em si sós, ou com os seus termos contiverem seiscentos ou mais fogos.

O Sr. *Marcos* expoz, que a sua opinião era que só houvessem Camaras, e Villas onde a necessidade publica o exigir, e que não fosse objecto para as haver o numero de fogos que houverem.

O Sr. *Leite Lobo* disse, que a segunda parte do artigo devia ser omittido, por ser contradictoria com a primeira parte.

O Sr. *Soares Azevedo* foi de voto que só houvessem Camaras nos concelhos onde houverem Juizes Electivos.

O Sr. *Serpa Machado* expoz, que se devia dizer no artigo, que haverião Camaras na forma que mais convier.

O Sr. *Freire* offereceo a emenda seguinte ao artigo: »Haverão as Camaras que forem necessarias para a utilidade dos Povos, conforme a Lei que regular a divisão geral do Territorio.»

Depois de algumas observações se achou o artigo sufficientemente discutido, e posta á votação a sua primeira parte até ás palavras *bem publico*, foi approvada, e correndo a votação sobre o resto do artigo foi regeitada.

O Sr. *Freire* apresentou hum aditamento á parte do artigo approvada, que se reduz a que os districtos das Camaras sejão regulados pela Lei que marcar a divisão do territorio; approvado.

O Art. 194. »As Camaras serão compostas de sete vereadores nas Cidades, e cinco nas Villas de hum Procurador, e hum Secretario; foi regeitado por ser a sua doutrina materia de lei regulamentar.»

Art. 195. »Os vereadores, e Procuradores serão eleitos todos os annos no primeiro Domingo do mez de Dezembro pelos moradores do districto da Cidade ou Villa que tiverem direito a votar na eleição para Deputados de Cortes, devendo entregar cada hum delles perante a Camara huma lista de tantas pessoas quantas em conformidade do artigo antecedente se requerem, para os ditos dous cargos, dos quaes nas mesmas listas se fará distincção. A eleição se verificará pela pluralidade relativa, e logo se fará publica. No mesmo acto se elegerão dous substitutos para supprirem a falta, ou impedimento dos Vereadores, e outro para supprir a do Procurador.»

Tendo-se feito sobre este artigo varias reflexões, achando-se sufficientemente discutido, foi posto pelo Sr. Presidente á votação tal qual se achava redigido, e não sendo approvada; continuou o mesmo Sr. propondo 1.° Se a eleição dos Membros das Camaras devião ser feitas pelo modo directo; e se decidio que sim: 2.° Se estes Membros devião ser renovados na sua totalidade, sim: 3.° se membros eleitos devia durar só hum anno, sim: 4.° se a eleição devia ser feita todos os annos, sim: 5.° Se devião haver substitutos para supprirem a falta dos Vereadores, sim: e finalmente se determinou que o artigo fosse á Commissão para de novo o redigir na conformidade das Bases, que se tinhão vencido.

Art. 196. »Para os ditos cargos sómente poderão ser eleitos os Cidadãos, que tiverem pelo menos hum anno de residencia no districto da Cidade, ou Villa onde se fizer a eleição, e as mais qualidades prescriptas no artigo 184. Os que servirem em hum anno, não serão reeleitos sem ter passado outro anno de intervallo.»

O Sr. *Serpa Machado* disse que para se discutir este artigo era necessario reverter ao artigo 184 porque nelle se marcavão especificamente quaes as qualidades que devem ter os que devem exercer os lugares nas Camaras, e quaes as pessoas que podião ser escusos destes encargos.

Alguns Senhores apoiárão esta opinião e tendo a Commissão especial dos negocios do *Brasil* de apresentar hum parecer urgente, se determinou que ficasse addiado.

O Sr. *Guerreiro* leo por parte da Commissão Especial o seguinte Parecer:

A Commissão especial dos negocios politicos do *Brasil*, examinando attentamente as Cartas de S. A. R. a Sua Magestade, que forão presentes ao Congresso, e tomando em consideração os Officios da Junta administrativa de *Pernambuco*, não póde deixar de convencer-se da franqueza e lealdade do procedimento de S. A. Real, da fermentação e tendencia perigosa dos animos nas Provincias do Rio de Janeiro, Minas Geraes, e S. Paulo, e do desgosto ainda que surdo da Provincia de Pernambuco, a que dêra occasião as Ordens e Decretos do Congresso; decizões geraes; e actos do Governo; tudo desfigurado por escriptores venaes, e desorganisadores, que, inspirados pelo genio do mal, afanão-se em dividir irmãos, e esperão conseguillo, certos que hum Povo, a quem se abrio pela primeira vez a estrada da liberdade, facil he de seduzir, e incutir terrores; imaginando perda de hum bem que mais estimão, porque menos o gozárão.

A Commissão deplora o engano em que laborão os Brasileiros, e não concebe, como se possão attribuir ao Congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes, que lhe derão nascimento, e que certo o animão. A Constituição falla per si mesma; e convence a impostura dos que a abocanhão; aos Povos do Brasil nada se negou do que se concedeo aos de Portugal; igualdade de direitos, de commodos e vantagens, tanto quanto o permittia a situação de ambos os paizes, está sanccionada em quanto se tem decretado. As mesmas Leis devem reger a ambos os hemisferios, quando a prudencia não aponte modificações saudaveis, e necessarias. Os empregos de proveito, e confiança são dados ao merecimento, ou d'aquem, ou d'além do Athelantico; o lugar natalicio não influe sobre a escolha. O Congresso levou mesmo a delicadeza a especificar a partilha na Deputação permanente e no Concelho de Estado. Todavia, nem assim socegão os receios, a nobre declaração do Congresso conteúda no art. 21 das bases, em vez de ganhar-lhe os corações dos Brasileiros pelo respeito mostrado aos seus direitos, he hoje o thema dos seus gravames. O Congresso não legislou para o Brasil, se não porque elle o adherio sem condições ao que se decretava nas Cortes; nem se pode dizer que não estando presente a maior parte dos Representantes do Brasil no Congresso se faltava ao permittido, estendendo-se áquelle paiz Leis, que não tinha approvado; por quanto se lhes resguardavão para o tempo do comparecimento dos seus Deputados as modificações que exigisse a peculiaridade das suas circunstancias. E de mais seria absurdo que huma Assembléa deliberante ficasse em inacção só porque algumas partes do Reino se descuidavão do mais sagrado dos seus deveres, isto he de auxiliar-nos e collaborar na regeneração geral da Nação. Isto seria o mesmo que premiar a falta que merecia antes reprehensão, e punir a actividade retardando-lhe huma organização de que pendia a sua salvação. Donde está a culpa? Certamente da parte dos Povos do Brasil, que apezar dos rogos, e admoestações ainda não tem mandado os seus Representantes, e que nem ao menos instrucções algumas derão aos Deputados eleitos por elles, que residentes ha muito tempo fóra das respectivas Provincias ignorão as suas necessidades.

Digitized by Google

Se não tem pezo as queixas geraes contra a desigualdade, que não existe, menos contemplação merecem os gravames expecificos que se allegão, e bem acryzolados reputallos-hão beneficios os Brasileiros, quando abrindo os olhos, que lhes cerra a desconfiança, virem as cousas como ellas são.

O Rio de Janeiro por effeito do desgoverno, e delapidações de hum Ministerio corrompido está á borda de huma banca rota, quasi infallivel; a estada alli de S. A. Real, exigindo a mantença de huma Corte, impossibilita as economias precisas, e accelera a quéda fatal daquella parte do Imperio Portuguez. De mais he mister que o herdeiro do Throno resida em hum Paiz que faz parte do Systema Europeo, cujas negociações tanto podem principalmente nas circunstancias actuaes, influir na sorte do Reino-Unido.

Estas considerações necessitárão o seu chamamento, e nada tem de commum com a sua vinda a privação temida de hum centro geral de governo no Reino do Brasil, que a Constituição lhe não nega, e que o Congresso não terá jámais a barbaridade de disputar á vontade reconhecida do Brasil. He porém pasmoso sobre maneira que se queira a conservação de Tribunaes, que tanto pezo fazem á Nação, e que estão em perfeita contradição com o Systema Representativo por ella admittido. E elles erão precisos p'huma Monarquia absoluta para que a vontade de hum só, que he a Lei em taes Estados, reflectisse ao menos as luzes emprestadas pela sabedoria de muitos; mas que prestimo podião ter no actual Systema? Huma Representação formada da flôr da Nação, e animada do espirito da mesma Nação, não ha mister escorar-se nas formulas decrepitas de Corporações permanentes, para quem o dia de hoje he como o de hontem. Similhantes Estabelecimentos são o luxo da Ordem Social que a politica reforma todas as vezes que na organização de hum Povo se olha para a utilidade, e não para o vão apparato. He verdade que a abolição não sendo simultanea em ambos os Reinos podia gerar suspeita; mas ninguem que fosse sensato duvidaria hum só instante que os Tribunaes houvessem de ter aqui a final igual sorte aos do Brasil. E que perdia o Reino do Brasil com a sua extincção? No mesmo Decreto que os extinguia estava provido de remedio tudo o que expedião os dois Tribunaes da Meza da Consciencia, e Desembargo do Paço; no contencioso já na Constituição está declarado que as revistas serão concedidas mesmo no Brasil; e quanto ao expediente de certas graças bem que por em quanto podesse soffrer algum embaraço, não podia prever o Congresso que hum incommodo temporario, e que certo seria remediado, quando se ultimasse o regimen final do Brasil, produzisse tanto desasocego, e desconfiança.

O Congresso, talvez levado por hum demaziado respeito aos principios, dividio a administração das Provincias em trez ramos, que devendo concorrer todos para o mesmo fim, não erão porém subordinados huns aos outros; pareceo-lhe que o serviço publico seria melhor desempenhado quando fosse partilhado o trabalho, e creo mesmo, que sendo a força armada por sua natureza sempre obediente ao Poder Executivo, e por isso competindo a este a nomeação, e responsabilisação do Chefe da dita força, seria anomalía subordinallo a hum Poder popular, e electivo, accrescendo a necessaria difficuldade da effectiva responsabilidade em similhante caso, por pezar immediatamente sobre hum Corpo moral, que escorado na confiança dos eleitores póde talvez illudir a mesma responsabilidade, e conservar-se, a despeito do Poder Executivo, nos Empregos em que tenha sido negligente. Todavia o Congresso não póde affirmar que ás Provincias do Brasil não convenha outra organização; a experiencia não o podia então illustrar; o que porém pode asseverar he, que falta de experiencia nunca involveo intenções sinistras, que aliás se não deprehendem do contexto da sua conducta. Quiçá se lhe queira negar a realidade da asseveração acima, á vista da remessa de Tropas a algumas Provincias do Reino do Brasil; mas custa a crer á Commissão que seriamente se increpe esta medida, que a não ser adoptada mostraria ao mundo vergonhosa negligencia do Congresso. Huma das Provincias pedio expressamente a remessa das Tropas, e se o Congresso não annuisse, seria com razão arguido de frouxo, e descuidado; em outras apparecião sintelhas de facção, e não devia o Congresso buscar abafallas pelos meios que a Nação pôz á sua disposição? O Congresso não podia ignorar que com quanto mereça toda a attenção a vós geral das Provincias, já mais devem ser escutados os gritos de faccionos, que só tem em vista a ruina nacional; contra as facções, e não contra a Provincia em geral he que forão remettidas as forças de que as Provincias se queixão. Basta huma vista de olhos sobre o seu numero para convencer-nos do fim da sua remessa, sobejas para quietar rebeliões parciaes, e restabelecer o socego perdido, são nada para conquistar huma Provincia.

Restão por fim alguns actos do Governo, e do Congresso, que a calumnia invenenou, taes são as nomeações de Governadores das armas para o Brasil, de agentes Diplomaticos, e a escolha interina de Conselheiros de Estado. Pode parecer á primeira vista ter havido alguma desigualdade apparecendo em tão numerosa lista mui poucos nomes de naturaes do Brasil; mas por ventura deve imputar se á má vontade o que antes procederia talvez á falta de conhecimento que o Governo tinha de Brasileiros, que devessem ser empregados em similhantes ramos? Huma falta involuntaria poderá jámais justificar o indecente fervor, com que se emmina malicia, ou de certo a não houve? De mais quanto ao Conselho de Estado não providenciou já a Constituição partilhando-o igualmente? Differenças entre irmãos pódem admittir exportulações amigaveis, mas nunca azedume decedido.

Quanto até aqui se expoz he sufficiente para persuadir a lealdade e franqueza com que o Congresso tem tratado ao Reino irmão; talvez mesmo se inculque de fraqueza esta condescendencia; mas como huma Mãi terna jámais desce da sua dignidade escutando e providenciando remedio aos queixumes de hum filho que adora, he de parecer a Commissão:

1.° Que se expeção Ordens para que o Principe Real não abandone o Rio de Janeiro, não o tendo já feito, em quanto se não fizer a organização Geral do Governo do Brasil.

2.° Que não installe alli a Junta Provincial por ser inconsistente com a sua estada naquella Provincia.

3.° Que faça porém executar o Decreto da abolição dos Tribunaes simultanea, ou successivamente, segundo o seu entender, principalmente quanto á Junta do Commercio, cuja immediata extincção parece ter mais fortes inconvenientes.

4.° Que se declare que a Junta da Fazenda da Provincias do Reino do Brasil he subordinada á Junta Provincial, e deve ser presidida por hum dos Membros desta Junta.

5.° Que o Commandante da força armada de cada huma das Provincias fique subordinado á Junta Provincial, da qual porém será Membro nato, com voto tão somente na parte Militar.

Digitized by Google

5.° Que se discuta e desde logo se remetta ás Provincias do Reino do Brasil o Projecto do Decreto sobre as relações commerciaes que a Commissão reputa hum dos mais fortes vinculos da união; nelle não descobrirão os Brasileiros hum só artigo, que não reconhecha a mais perfeita igualdade e reciprocidade: antes convencer-se-hão que o Congresso trata o Brasil como verdadeiro irmão e amigo.

7.° Que se especifiquem as bases do Systema de Fazenda que deve reger ambos os Reinos, dividindo as despezas em geraes da união, e particulares a cada hum delles; declarando se, que as particulares serão satisfeitas por aquelle a quem interessarem; e as geraes taes como a dotação da Familia Real, as despezas com os agentes Diplomaticos, as da Marinha, e as extraordinarias de guerra ficarão a cargo de ambos os Reinos.

8.° Que a divida passada do Brasil seja declarada divida nacional.

9.° Que a divida contrahida com o Banco do Brasil seja classificada como divida publica, e desde logo se assignem prestações sufficientes para sustentar tão util estabelecimento.

10. Que se indique em termos energicos, e claros ás Provincias do Reino do Brasil, que o Congresso não tem duvida de conceder áquelle Reino, hum ou dois centros de delegação do poder Executivo, que previnão os inconvenientes da grande distancia daquelle Reino a este, ficando immediatamente subordinadas ao Poder Executivo aquellas Provincias, que assim o requererem, por convir á sua pozição, e interesses.

Em fim, que o Congresso huma vez salvo o principio essencial da união, não disputará sobre a concessão de tudo, que convenha ao Brasil para sua melhor, e mais prompta administração interna. Que para esse effeito, finda a discussão da Constituição, se formarão artigos addicionaes, que serão discutidos igualmente, esperando-se que já a este tempo se tenhão reunido as Deputações do Brasil, que ainda faltão, ficando porêm os Brasileiros certos, que se não apparecerem ao tempo indicado, nem por isso se demorará a discussão; e as Provincias, que por sua frouxidão não tiverem parte nella, apezar disso não ficarão desobrigadas da obediencia, visto o seu anterior reconhecimento da unidade dos dois hemisferios Portuguezes, e não poder admittir-se, em politica, que o *véto* de huma Provincia inutilize as operações da Assembléa de toda a Nação.

Quanto ás Tropas Europeas, que actualmente estão no Brasil, a Commissão he de parecer, que ellas sómente se devem retirar, quando as circunstancias particulares das Provincias fação que seja inutil a sua estada alli, ficando ao arbitrio do Governo mandallas retirar, quando assim lhe parecer conveniente, tendo primeiro ouvido as Juntas Provinciaes. Paço das Cortes em 18 de Março de 1822. = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. = Bento Pereira do Carmo. = Joaquim Pereira Annes de Carvalho. = José Joaquim Ferreira de Moura. = Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França. = Manoel Borges Carneiro. = Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato. = Custodio Gonçalves Ledo. = Joaquim Antonio Vieira Belford. = Ignacio Pinto de Almeida e Castro. = Manoel Marques Grangeio. = José Antonio Guerreiro.

Determinou-se que se mandasse imprimir este projecto, para com a maior urgencia entrar em discussão.

Rejeitou-se huma Indicação do Sr. *Passanha*, para que huma Deputação das Cortes fosse assistir ás exequias da Sr. Rainha D. *Maria I.*

O Sr. *Ferreira Borges* fez huma indicação, para que se peção ao Governo certas informações, sobre a divida publica que se tem liquidado, mandou-se cumprir.

Ficárão para segunda leitura duas indicações, a primeira do Sr. *Barata* para que o Concelho da Fazenda, pague o prejuizo que causou ao Capitão do Navio Hollandez, Henri, e a 2.ª do Sr. *Soares Franco*, sobre hum methodo de se fazerem as discussões no Congresso.

Approvou-se huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, para que se peção informações ao Governo sobre a nomeação do Medico Gregorio José de Seixas, a Provedor da Casa da Moeda.

O Sr. *Lino Coutinho* apresentou dois requerimentos, para a Commissão de Petições lhe dar o destino competente, o 1.° he de Guilherme José Okein, que pede carta de naturalização, o 2.° he de hum Alferes, que foi do Batalhão de Caçadores N. 12, que requer ser empregado nos trabalhos estatisticos.

Foi regeitada huma indicação do Sr. *Barrozo*, para que os Ministros de Estado possão empregar em suas Secretarias, os Officiaes das mesmas que vierão do Rio de Janeiro.

Fez-se segunda leitura de huma indicação do Sr. Borges Carneiro, sobre a mudança de nome do Diario do Governo foi regeitada.

Forão approvados o parecer da Commissão de Marinha, sobre o pagamento dos officiaes marinheiros reformados: o parecer da Commissão de Fazenda do Ultramar, para se pedirem certas informações á Junta da Fazenda do *Rio de Janeiro*, sobre a divida de que se diz credor o Banco do *Brazil*.

Leo-se hum projecto do Sr. *Borges de Barros*, para a colonização dos Estrangeiros, e Indios no *Brasil*; mandou-se imprimir.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de Quarta feira, Constituição, e para a hora da prolongação, o artigo 60 do projecto de decreto da Commissão da Guerra; e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 18 *de Março.*

Como temos por vezes fallado neste Diario sobre a instituição dos Jurados, e como estes já se achão no effectivo exercicio das suas funcções relativamente aos delictos da Liberdade da Imprensa, e por fim terão lugar nas causas Civeis, e Crimes, logo que os Codigos se concluão; bem he que inculquemos ao Publico para seu conhecimento, e instrucção o novo Folheto intitulado = *Breve exposição da Instituição do Jurado, das suas vantagens, e dos defeitos, e melhoramentos, de que he susceptivel* = Nós julgamos, que o Author nada deixa a desejar no que toca á origem, e ás vantagens desta instituição; e pelo que pertence aos defeitos della, inda que estes se referem antes á organização dos Jurados de outros Paizes, do que á do nosso, he com tudo curioso o vêr; em que consistem estes defeitos, e he consolador o pensar; como nós soubemos evitallos, na primeira aurora do Systema Constitucional entre nós proclamado. Isto não significa, que aquella Instituição entre nós não seja susceptivel de maior aperfeiçoamento; mas sim, que os defeitos capitaes, notados pelo Author nos Jurados Estrangeiros não existem entre nós, como he facil conhecello, lendo a dita obra, a qual se vende na loja de Mr. Rei; e na de Carvalho, rua dos Martyres.

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

SAXONIA.

Dresda 8 de Fevereiro.

(Correspondencia particular.)

A viagem do Principe *Cantacuceno* á *Russia* dá motivo a muitas conjecturas. He sabido que este Principe foi dos primeiros que se declarárão a favor da sublevação da *Moldavia* e *Valaquia*; e esta circunstancia e a confiança com que se dirige a apresentar-se ao Imperador *Alexandre*, não deixa de chamar a attenção.

Observou-se que o dito Principe falla com franqueza. Confessa claramente que os *Gregos* não são muito fortes; porém accrescenta que ainda menos o são os *Turcos*, e por conseguinte tem a maior confiança em que se conseguirá a independencia das Provincias *Gregas*. Pelo que respeita á Marinha *Turca*, diz que os *Gregos* não a temem, e que pelo contrario desejão vella no mar, certos de acabarem com ella, e ficarem senhores do *Archipelago*. A mesma confiança tem relativamente ás forças terrestres dos *Turcos*, e diz que os *Gregos* as temem muito pouco; toda a sua desconfiança e temor procedem da conducta que observarem a *Russia* e a *Inglaterra*: estas potencias são as que realmente os tem em cuidados.

Ao passar por esta Cidade fallou o Principe *Cantacuceno* do apoio da *França* e da *Hespanha*, unico auxilio imparcial e desinteressado em que confiárão; porque as outras potencias que podem proteger os *Helenos* levárão vistas dirigidas antes a seus interesses particulares que ao dos *Gregos*. Opina que he util que se dilate a época do rompimento entre a *Russia* e a *Turquia*; pois diz que as forças dos *Gregos* vão entretanto augmentando-se, e diminuindo-se as dos *Turcos*. Em fim não duvida do feliz exito da independencia *Grega* com tanto que deixem os *Helenos* obrar por si sós, contentando-se a *Russia* unicamente com chamar a attenção dos *Turcos*.

Pelo que toca á opinião geral deste paiz, todos crêem na guerra, e tem-se por cousa certa que cêdo ou tarde a haverá.

VARIEDADES

ou artigo de politica, etc.

A representação da Junta do Governo de *S. Paulo*, dirigida a S. A. o Principe Real sobre a Resolução do Soberano Congresso a respeito da sua retirada para a *Europa*, sombreou; mas de modo algum alterou a essencia da grande Questão sobre o novo aspecto, com que se apresentão os negocios do *Brasil*, e de que já se começava a tomar conhecimento. O atrevimento, e descomedido das expressões; e theor da mesma representação, mostra ter sido dictada naquelle momento de effervescencia, e irritabilidade, em que a altivez propria dos Paulistas julgou, que o seu pondonôr era compromettido, fallando-lhes as idéas gigantescas, de que se achão possuidos; e cuja realisação vendo hum futuro ainda muito distante, e incerto, elles com tudo já as avalião como possiveis, e existentes. Pezar todas as palavras, e expressões, de que se serve a dita representação, para as receber como insulto feito á Sabedoria, com que o Congresso tem procedido em tão delicado objecto, seria avaliar como acto premeditado, o que só julgamos repentino, e por esse motivo = digno de alguma desculpa. Ao principio reputamos opportuno apresentar algumas reflexões, a que naturalmente dá lugar a leitura daquella representação; mas hoje pensamos, não ser de todo inutil, inserir o artigo, que primeiro havia mos delineado sobre huma tal ordem de cousas. Nelle simplesmente diziamos: =

Que aquellas noticias erão da maior importancia ao geral da Nação *Portugueza*, merecendo por isso séria meditação. Os projectos de estabelecer no *Brasil* a Metrópoli, se não de toda a Monarchia, ao menos a daquelle Reino, tinhão ganhado decisivo vigor; pois não só as Cartas de Pessoas mui caracterisadas do *Rio de Janeiro* unanimemente assim o depõem, mas sobejos Documentos Impressos chegárão ao nosso conhecimento, que isso mesmo comprovão. Alli já não ha o minimo rebuço ao empenho, em que se compromettêrão. Abertamente se delibera; e até mesmo ameaços se põem em obra. Estas noticias tem suscitado diversas opiniões; pretendendo huns, que certo partido de Cortezãos e mascarados anticonstitucionaes são, os que tem agitado o Publico, e promovido aquelle estado de cousas: outros em tudo não vêem se não o Partido Republicano, e independente, que se diz existir alli, e que com aquelle disfarce pretende chegar mais promptamente aos seus fins. Em nosso sentir, todos vão errados, quando assim discorrem. Não será preciso muito para contestar os primeiros; pois que; antes da existencia daquelle supposto Partido, já no Gabinete *Portuguez* se havia attendido a similhante arbitrio; de que são provas os Conselhos dados a ElRei *D. Sebastião*, ao Prior do *Crato*, e successivamente a todos os Monarchas *Portuguezes*, até o Sr. *D. José*. Este arbitrio, apoiado na authoridade de graves Escriptores foi finalmente realizado pelo Sr. *D. João VI* de accordo com a Politica de algumas Nações da *Europa*, que talvez inda hoje persistem no mesmo Systema....

Em quanto aos segundos, que reputão estas occurrencias, como filhas de hum Partido Republicano, facilmente se desenganarão, observando a qualidade das Pessoas; que nisso figurão, as quaes são facilmente seguidas pelo maximo da Povoação. Se as idéas, que acabamos de bosquejar, não tivessem por fim desabusar huns, e outros, e de algum modo prevenir a influencia, que podem ter na Publica Opinião, nós as omittiriamos; até por que está este negocio entregue a huma Commissão especial do Soberano Congresso, a quem de certo não escaparão; pois avaliando tudo, como proprio da inevitavel marcha dos successos dos ultimos quatorze annos, além do que tinha occorrido antes, saberão lembrar-se, que remedios paliativos não são efficazes nas grandes Crises; e recordarão o que a este respeito disse Mirabeau no Tomo 3.° *de l'ami des Hommes*, onde conclue, = que a Nação, que melhor se souber comportar em tal acontecimento, poupará decisivamente muitos cuidados, e despezas, ganhando Irmãos poderosos, e sempre promptos a ajudalla, em lugar de subditos, de ordinario pezados. =

Em quanto a nós Escriptores Publicos, só nos cumpre apresentar algumas reflexões sobre as mencionadas noticias; mostrando 1.°, qual seja o actual estado do *Brasil*, e se acaso a sua separação da Federação *Portugueza* lhe he a elle vantajosa, ou prejudicial: 2.° de que influencia isso seja aos interesses immediatos de *Portugal*: 3.° em consequencia o que convenha, e mais util seja reciprocamente aos interesses geraes de toda a Nação *Portugueza* nas quatro partes do Mundo. Ao desenvolvimento destes tres pontos nos vamos dedicar, quanto o permittem as nossas forças, se primeiro não occorrer motivo ponderoso, que desta tenção nos faça desviar.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 20. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 67.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de enviar ao conhecimento de V. Exc. a copia da Portaria Circular, que em data de 8 do corrente acaba de expedir-se ás Juntas Provisionaes dos Governos das Provincias do Reino do Brasil, em conformidade do officio que V. Exc. me dirigio, com o fecho de 4, a fim de poder responder com ella ás Representações do Governo Britanico.

„Deos guarde a V. Exc. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Março de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira.* = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia.

„Tendo representado o Governo Britanico contra a pratica introduzida em algumas das Alfandegas do Brasil de se exigir dos Despachantes das Manufacturas Inglezas, além dos direitos estabelecidos nas Pautas actuaes, mais huma quantia addicional e arbitraria para segurança do augmento de Direitos, que pelas novas e futuras Pautas, possa accrescer; e reprovando ElRei hum procedimento tão arbitrario, e opposto aos tratados que felizmente existem entre as duas Nações: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia, passe immediatamente as Ordens necessarias a todas as Alfandegas dos portos do seu districto, para que, naquellas em que se tiver adoptado similhante pratica, fique immediatamente abolida, percebendo-se em todas unicamente os Direitos que constão das Pautas actuaes, e se achão estipulados na forma dos tratados com aquella Potencia. Palacio de *Queluz* em 8 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Na dita conformidade se expedio igual Portaria á Junta Provisional do Governo da Provincia do Rio de Janeiro.

Dito . á dita . de Pernambuco.
Dito . á dita . do Pará.
Dito . á dita . de S. Paulo.
Dito . á dita . de Minas Geraes.
Dito . á dita . de Matto Grosso.
Dito . á dita . do Rio grande de S. Pedro do Sul.
Dito . á dita . do Maranhão.
Dito . á dita . do Ceará.
Dito . á dita . de Piauhi.
Dito . á dita . de Santa Catharina.
Dito . á dita . da Paraiba.
Dito . á dita . das Alagoas.
Dito . á dita . do Espirito Santo.
Dito . á dita . de Goyazes.

Para o Superintendente das Alfandegas da Provincia do Minho.

„Sendo presente a ElRei o officio do Superintendente das Alfandegas da Provincia do Minho, Bertfardo Gorjão Henriques, em data de 28 do mez passado, expondo algumas duvidas que encontra na distribuição do premio do 3.º de huma porção de Fazendas de Contrabando, que fôra denunciada, e apprehendida: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, responder ao dito Superintendente que, sendo as duvidas propostas resolvidas pela Lei, conforme ella as deve decidir, dando recurso ás partes que se entenderem lezadas. Palacio de *Queluz* em 9 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Corregedor da Ilha de S. Miguel.

„Em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza de 8 do corrente; nas quaes constou que a Junta da Fazenda da Ilha Terceira, por ordem expedida ha annos, ao Corregedor da Ilha de S. Miguel mandára ir para Angra toda a prata que era da Igreja do Collegio dos Jesuitas da Cidade de Ponta Delgada, ficando sómente huma Alampada, e os Resplandores das Imagens: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Corregedor da dita Comarca, ou quem suas vezes fizer, remetta sem perda de tempo pela dita Secretaria huma Relação exacta das peças e pezo da prata remettida, com a copia da Ordem que assim o determinou, para ser presente no Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 9 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Ministerio dos Negocios do Reino.

Para o Conselho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho da Fazenda a copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 5 do corrente, sobre o Requerimento do Conde de Castro Marim Pedro de Mello da Cunha Mendonça e Menezes; em que expõe que requerendo o seu Encarte nos bens da Coroa e Ordens em que tem vida por effeitos da Mercê concedida a favor do Supplicante em 1791 se opposera o Desembargador Procurador da Fazenda em razão do Decreto das Cortes de 25 de Abril de 1821. E ordena Sua Magestade que o Conselho da Fazenda fique na intelligencia da sobredita Resolução, para a executar e fazer cumprir nesta mesma conformidade. Palacio de *Queluz* em 9 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Na mesma conformidade se expedirão iguaes Portarias ao Desembargo do Paço, e á Meza da Consciencia e Ordens.

Copia do Officio de que faz menção a Portaria antecedente.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o incluso Requerimento do Conde de Castro Marim Pedro de Mello da Cunha Mendonça e Menezes, em que expõe que requerendo o seu Encarte nos bens da Coróa e Ordens em que tem vida por effeito da mercê concedida a favor do Supplicante em 1791 a sua Avó D. Joanna Catharina de Mello, na qualidade de Dama d'Honor, se oppozera o Desembargador Procurador da Fazenda em razão do Decreto das Cortes de 25 de Abril de 1821, e que recorrendo ao Governo se lhe deferira que requeresse ás Cortes, attendendo a que o citado Decreto legislando de futuro, e applicando á amortização da Divida Publica os bens antes chamados da Coroa e Ordens que vagarem, não póde ter effeito retroactivo nem entender-se a respeito das mercês de vida já verificadas, como acontece a respeito da referida Graça, a qual se achava concedida ha 30 annos em favor do Supplicante, e plenamente verificada no dia 7 de Abril, em o qual falleceo o Marquez de Olhão seu Pai, 17 dias antes do mesmo Decreto, achando-se em consequencia o recorrente nas identicas circunstancias de todos os outros Donatarios que possuem bens nacionaes de que não forão privados. Mandão remetter ao Governo o referido Requerimento com declaração de que a disposição daquelle Decreto de 25 de Abril não deve considerar-se com effeito retroactivo, mas que sómente se entende desde a data da sua publicação em diante. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. = Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1822 *João Baptista Felgueiras.*„

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro Encarregado interinamente do Gover-

Digitized by Google

ro das Armas da Corte e Provincia da Estremadura, o Processo verbal incluso feito ao Réo José Joaquim Soares, Alferes da 4.ª Companhia do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, arguido de offença, e resistencia feita ao Juiz de Fóra, ao Alcaide, e á ronda da Villa de Oeiras, por ter pertendido embaraçar a prisão do Soldado da mesma Companhia do dito Regimento João Antonio 1.º, em a noite de 4 de Outubro do anno proximo passado; a fim de que lhe mande cumprir a sua sentença, em que he absoluto do crime que se lhe imputava, por se mostrar que nenhuma offença, nem resistencia fizera ás mencionadas Justiças, e que antes pelo contrario não querendo o dito Soldado, por embriagado, entrar na prizão, o referido Alferes o obrigára a isso; na fórma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça. Palacio de *Queluz* em 14 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* „

Ministerio dos Negocios da Marinha.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que os Lentes da Academia da Marinha transmittão a esta Secretaria, sem a menor perda de tempo, a fim de ser presente ao Soberano Congresso huma relação dos Pilotos, assim da Marinha Militar, como de Mercante, que forão informados por seus exames e habilitações para licenças, ou cartas geraes, ou particulares de Piloto, desde o anno de 1807, até ao presente. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro e Secretario de Estado da mesma Repartição no Rio de Janeiro, ponha em execução a Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 13 do corrente mez, que se remette por copia, sem embargo de outras quaesquer ordens que se tenhão expedido anteriormente: O que o referido Ministro e Secretario de Estado levará ao conhecimento de Sua Alteza o Principe Real. Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822. „

A Resolução das Cortes he a seguinte:

„ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenão que a Academia dos Guardas Marinhas estabelecida no Rio de Janeiro, continúe naquella Cidade no ensino; de que está encarregada até á nova organisação das Escolas de Marinha; revogada a Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em data de 2 de Janeiro proximo passado, pela qual se prescrevia a reversão da mesma Academia, para Lisboa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex. Paço das Cortes, em 13 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *Sr. Ignacio da Costa Quintella.* „

— ❧ —

„ Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'Aquem e d'Além Mar em Africa, etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de Aveiro: que sendo-Me Presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, a Representação de Bernardo Celestino, e outros Moradores da Villa de Ilhavo, em que Me pedem faculdade, para se effectuar o concerto das ruas da mesma Villa, pelos Subsidios, do Sobejo das Sizas já concedidos por Provisão Minha de seis de Março de mil outocentos e dezoito, para as Obras da sua Igreja; sobre o que precedeo Informação do Juiz de fóra dessa Cidade, Servindo de Corregedor dessa Comarca, e resposta do Procurador da Coroa, e Soberania Nacional. E conformando-Me com o parecer da dita Meza ao referido respeito: Hei por bem conceder a faculdade pedida para se effectuarem as obras de que se trata, visto acharem-se findas as da sua Igreja, para que Eu havia concedido os ditos Sobejos das Sizas. E vos Mando, que façaes recolher a hum deposito geral a quantia de hum conto cento e tres mil outocentos noventa e cinco reis, que se acha va nas mãos de differentes Depositarios dos sobreditos Sobejos das Sizas, para delles sahirem com a necessaria promptidão, as quantias que se forem despendendo na dita obra. Ordenando-vos outro sim, que façaes remisar o saldo, que se diz existente em poder de depositarios; assim como publicar a qualidade da obra que se fizer, e a importancia da sua despeza; Dando-Me de tudo conta pela sobredita Meza do Desembargo do Paço; de cuja effectiva execução vos Hei por Encarregado. O que cumprireis, fazendo registar Esta Minha Real Ordem nos Livros da dita Camara, aonde mais necessario for, para a todo o tempo constar, que Eu assim o Houve por bem. ElRei o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, e Desembargadores do Paço. = Paulo José do Valle a fez em Lisboa a quatorze de Março de mil outocentos vinte e dous annos. = José Maria Sinel de Cordes a fez escrever. = Manoel Antonio da Fonseca e Gouvêa. = João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães. = Por Immediata Resolução de Sua Magestade de quatro de Março de mil outocentos vinte e dois, e Despacho do Desembargo do Paço de nove do mesmo mez e anno. „

— ❧ —

Relação dos Párrochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado bem do Systema Constitucional; segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo com que se tem perseguido os Ladrões; e Salteadores.

Lamego.

O Juiz de Fora, participa que os Parrocos vão instruindo convenientemente os Povos, pelas praticas, e discursos fazendo-lhe conhecer as vantagens que principião a experimentar, e as que de futuro se lhes hão de seguir; merecendo mais honrosa menção entre os Parrocos, Francisco Guedes do Amaral, Reitor da Sé, e Vigario Geral da Diocese, Antonio Alexandre de Madureira, Reitor de Santa Maria de Almacave; Antonio Gomes Cardozo, Abbade de Penude; João Freire, Abbade de Samodães; Manoel Jorge Rebello, Encommendado de Ferreiros; Luiz Cardozo Rebello, Parroco de Combres; Antonio de Macedo Ribeiro, Vigario de Sepões; José de Santa Anna, Vigario de Avões; Luiz Pereira Pacheco, Parroco de Bigorne: E entre os Prégadores publicos o sempre admiravel Fr. Francisco da Matta, Religioso de Santo Agostinho; O Conego da Sé, Diogo Pereira de Macedo; Frei Antonio do Carmo, Religioso dos Menores Observantes da Provincia de Portugal; o Exguardião, Frei João de S. Joaquim, da Provincia da Conceição; e Frei Luiz de Menino Jesus, da mesma Provincia.

Oliveira de Azemeis.

O Juiz de Fóra, diz que tem toda a satisfação de participar, que todos os Parrocos cumprem com o seu dever, desde que lhe fez saber que esta era a vontade de Sua Magestade.

Prestimo.

O Juiz Ordinario, diz que os Parrocos do seu districto tem explicado aos Povos os bens que nos resultão da Constituição política, e entre os que tem merecido a particular consideração, he o Vigario da Villa, Manoel Ferreira, que animado dos mais puros sentimentos de patriotismo, e adhesão ao Systema, tem desenvolvido, e explicado a seus Fregueses as grandes vantagens que nos resultão da nova ordem politica; que o Clero todo he addido ao Systema, que a segurança publica não he perturbada de modo algum; e que o espirito publico he como se espera.

Ancião.

O Juiz Ordinario, diz que na sua Jurisdicção, e visinhanças se acha bastante propagado o Systema Constitucional, o que pela maior parte se deve ao Capitão de Milicias, João de Figueiredo Sanches Barreto, que para melhor fazer persuadir ao povo as grandes vantagens que nos resultão da nova Ordem de cousa, fez huma festividade de Igreja, e de arraial, na Villa, em o dia 20 de Maio, tendo por objecto o Juramento de S. Magestade as Bazes da Constituição; a que com todo o enthuziasmo assistirão todos os Clerigos, sem exigirem recompensa, e o Reverendo Parroco que não se descuida de explicar ao Povo os bens que continuamente estamos recebendo; em consequencia do que, o espirito publico he o melhor.

Reguengo do Gradil.

O Juiz Ordinario, participa que o Parroco de S. Silvestre do mesmo Reguengo, Filippe Neri dos Anjos Galrrão, he exemplar muito exemplar nos deveres Parroquiaes, e devida edificante, tem lido á Missa Conventual as leis das Cortes; e os mais clerigos tão bem morigerados; que alli ha verdadeira tranquillidade publica, e que todos se mostrão addidos ao actual Systema.

Cantanhede.

O Juiz de Fora, participa que todos os Povos do seu districto se achão possuidos do ardente desejo de ver prosperar o Systema Constitucional; que os Parrocos e Clero das differentes Freguezias do Termo são de boa conducta, e addidos ao novo Systema, especialmente o Reverendo Antonio da Cruz, que nos seus Sermões tem energicamente mostrado os fins da nossa Constituição, os bens, e vantagens que della nos resultavão; e que todo o districto se acha livre do flagello de Salteadores.

Villa Nova de Milfontes.

O Juiz Ordinario, participa ter prendido no dia 13 de Dezembro do anno proximo passado João Lopes da Silva, Solteiro, de 28 annos de idade, Soldado da 1.ª companhia de Granadeiros de

Digitized by Google

Regimento de Infantaria N.º 2, donde havia desertado ha 3 mezes, e que tudo participou ao respectivo Commandante.

Bragança.

O Juiz de Fora, participa que o Systema Constitucional he geralmente estimado pelos Homens entendidos, porém que não tem feito progressos no Povo, nem este sabe o que he, porque os Parrocos não tem feito Homilias, nem por modo algum cooperado para o progresso deste vantajozo Systema, á excepção de Alexandre Manoel Coelho e Mello, Reitor de Moraes; Francisco Antonio Teixeira, Abbade de Quintella de Lampaças; e de Antonio Fernandes Capella, Abbade de Prezulfe, os quaes tem concorrido para a conservação, e augmento desta nova ordem de cousas, cathequizando e instruindo o Povo.

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 18 de Fevereiro.

A' Commissão de Estatistica: Estudantes das Aulas da Cidade de *Lamego*.

A' Commissão de Fazenda: Diogo Ignacio de Sousa, e outros; João Baptista Oreille; José Milton Freire, Regente e mais Orfãs do Recolhimento de *N. S. do Amparo*.

A' Commissão de Justiça Civil: Moradores do Lugar de *Villa Chã*, e de outros.

Ao Governo: Berardo Pinheiro de Paiva.

Já se acha provido o lugar, e por isso inatendivel o presente requerimento: Possidonio de Lemos Maynard.

Não vem em fórma: Domingos Gomes; Domingos Francisco da Cruz.

Em 20 de Fevereiro.

A' Commissão de Agricultura: Senado da Camara da Villa de *Coruche*.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica Nacional das Cartas de jogar.

A' Commissão Ecclesiastica da reforma: Moradores do Lugar dos *Chãos*.

A' Commissão de Estatistica: Jacintho José Corrêa de Almeida.

A' Commissão de Fazenda: Feliciano José Alvares da Costa Pinto.

A' Commissão de Justiça Civil: Emphyteutas de predios rusticos; João Peixoto de Miranda.

A' Commissão de Justiça Criminal: Joaquim José Pires.

A' Commissão de Policia para lhe deferir: Jeronymo Emiliano de Campos.

Ao Governo: Padre Antonio Bernardes da Silva; Francisco da Costa Ramos.

Não compete ás Cortes: José Gonçalves; D. Maria da Conceição de Souza Lobo; Mattheus Alves Trancozo.

Não vem em fórma: Joanna da Conceição; Toucinheiros da Cidade de *Braga*.

Não vem assignado: Bento José Pereira Magro; Habitantes das Freguezias do *Couto de Britiandos*, e circumvizinhas; Pedreiro da Cidade de *Braga*.

Não está assignado nem compete ás Cortes: Padre Manoel de Brito.

Em 21 de Fevereiro.

A' Commissão de Agricultura: Moradores da Freguezia de *Condar*.

A' Commissão de Constituição: D. Clara Joaquina de Tavares Borges.

A' Commissão Ecclesiastica da Reforma: Juiz Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa d'*Aldegalêga da Merciana*.

A' Commissão de Fazenda: José Carneiro Pisarro.

A' dita por dependencia: João Rodrigues da Silva.

A' dita e da Marinha: Raimundo d'Assa Castello Branco.

A' Commissão de Instrucção Publica: Estudantes do 4.º anno Theologico; Moradores do Lugar de Farminhão; Professores de Latim, e primeiras Letras da Villa de *Barcellos*.

A' Commissão de Saude Publica: João Antonio Fernandes.

Ao Governo: Antonio Homem da Costa Noronha; Caetano José Peixoto; Domingos Antonio de Almeida; Gabriel Bezerra de Lima; José Fernandes; Padre Manoel Antunes Gil; D. Maria da Madre de Deos Mendonça; D. Maria Roza da Penha de França; Negociantes, donos de barcos e remadores da Villa de *Soure*; Senado da Camara da Villa de *Monchique*.

Ao Governo por parecer das Commissões: João Antonio da Silva; Thomé d'Avellar da Silva Copete.

Em parte deve esperar pelo que se houver de legislar; e em quanto ao mais não compete ás Cortes: D. Joanna Victoria Cardoza.

Não compete ás Cortes: D. Antonia Izabel de Andrade Caldeira; Antonia Maria da Conceição; Clero, Nobreza, e Povo da Villa d'*Oliveira de Frades*; João Caetano de Magalhães e Abreu; D. Jorge de Menezes; D. Maria Gertrudes.

Não vem assignado: Annonymo sobre privilegios de foro.

Em 22 de Fevereiro.

A' Commissão de Estatistica: D.d Guimé.

A' Commissão de Saude Publica: Camara d'entre homem elavado.

Ao Governo: Manoel José da Costa e Sousa, Juiz de Fóra de Borba; Maria Josefa Martins; Pedro Nicoláo Brelaz e Companhia; Camara de Bragança.

Não compete ás Cortes: Camara da Villa de Almada; João Luiz Pereira; José Pedro da Silva; Manoel de Sousa Simos; Rematantes dos Dizimos da Ilha de S. Miguel.

Não vem assignado: Guarnição da Fragata Venus.

Em 25 de Fevereiro.

A' Commissão das Artes e manufacturas: José Maria Sá.

A' Commissão de Constituição: Luiz Antonio da Fonseca Machado.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Domingos José Villas Boas.

A' Commissão Especial dos Empregos: Anastacio José Pedroso.

A' Commissão de Instrucção publica: Joaquim Francisco Germano Xavier.

A' Commissão de Justiça Civil: João de Mello.

A' Commissão de Pescarias: Juiz e Mezarios do Compromisso de Olhão; Pescadores da *Villa do Conde*.

Ao Governo: Manoel José de Sousa; Damaso Antonio Duarte Borges; o mesmo.

Por parecer das Commissões não compete ás Cortes: Camara do Concelho de *Entre-homem, e Cavado*.

Não compete ás Cortes: Officiaes de 2.ª Classe que derão baixa da Corveta Prinoeza da Beira; Prioreza e Religiosa de N. Senhora da *Graça de Abrantes*; Francisco José; Francisco Xavier Teixeira de Magalhães.

Sem direcção: José Maria de Mello.

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 19 *de Março.*

Traducção de varios artigos do Decreto de ratificação do Regulamento geral das Alfandegas de Hespanha de 28 de Dezembro de 1821; cujo conhecimento interessa ao Commercio Portuguez.

Art. 5.º Nos casos em que se permitte a introducção ou exportação em Vasos de Bandeira Estrangeira pagarão os generos da carga á entrada ou sahida o direito marcado no Regulamento geral e huma quarta parte mais. Estarão sugeitos a pagar igual direito com o mesmo augmento da quarta parte as cargas dos Vasos Nacionaes que procederem de Portos Estrangeiros situados na Peninsula, como são os de *Portugal* e *Gibraltar*, e tambem os que procederem de *Marrocos*.

Art. 20. Qualquer Vaso Estrangeiro mercante que fundear em hum Porto *Hespanhol* com o objecto de carregar ou descarregar fructos ou effeitos do Commercio de qualquer classe, será obrigado á pagar os direitos do Porto que estejão estabelecidos na razão de toneladas, ancoragem, e os demais; porém em quanto se fórma e circula pelo Governo, preciza a approvação das Cortes, a tarifa que deve reger com cada huma das Potencias Estrangeiras, adoptar-se-hão por ponto geral as regras estabelecidas a respeito dos *Estados Unidos* da *America* pela Real Ordem de 20 d'Outubro de 1817, e pelas suas posteriores declarações de 12 de Março e 16 de Maio de 1818 e 13 de Março de 1820 as quaes para maior intelligencia serão inseridas em continuação a este Decreto.

Digitized by Google

Art. 21. Os Vasos Estrangeiros de mais de 40 toneladas poderão conduzir aos Portos de deposito de primeira classe, e extrahir delles os generos Estrangeiros de licito Commercio; observando as regras que se hão de prescrever na concessão dos depositos; e pelos generos de suas cargas que depositarem ou reembarcarem não pagaráõ outro Direito que os dous por cento do deposito; menos se os introduzirem pelo mesmo Porto em que unicamente podem introduzillos, ou passado o termo do deposito, e se considerem como introduzidos, em cujos casos pagaráõ os Direitos de entrada.

Art. 22. Poderáõ tambem os Vasos Estrangeiros cujo porte exceda a quarenta toneladas extrahir dos Portos que para esse effeito se habilitarem nos paizes *Hespanhoes* para fóra delles generos estrangeiros dos que tenhão sido introduzidos, e nacionaes observando o disposto on que se dispozer nas regras do Rugulamento geral.

Art. 23. Igualmente se permittirá aos Vasos estrangeiros do mesmo lote de mais de quarenta toneladas, a conducção de comestiveis e de materias primas que não possão servir sem ser laboradas, conforme seja permittida a sua entrada vindos dos Portos estrangeiros para os que especialmente se habilitarem nos Territorios d'*Hespanha*; assim como os demais generos ou effeitos que por entrada não devão mais que o Direito de administração, devendo pagar os Direitos sem beneficio do deposito, salvo se para o obter conduzirem os ditos effeitos aos depositos correspondentes.

Art. 24. Pelas Alfandegas Fronteiras que se habilitarem para esse effeito, será unicamente permittida a entrada dos generos, frutos ou effeitos não prohibidos do Solo e Fabrica das Nações confinantes e contiguas ao Territorio em que estiver respectivamente situada cada Alfandega; bem como a sahida dos generos estrangeiros de toda a classe introduzidos, e os nacionaes, segundo o regulamento geral, em carros ou...conforme o permittirem os terrenos, e a melhor disposição do Governo para evitar o contrabando. Nos impostos dos generos estrangeiros que se introduzirem por terra se exigirão dois por cento mais sobre os valores dos generos segundo as regras do Regulamento, para compensar em parte outros Direitos, e os arbitrios consulares, e de portos que devem pagar os mesmos generos transportados por mar.

Art. 26. Estabelecer-se-hão depositos para o Commercio maritimo nos Portos que a proposta do Governo approvarem as Cortes. Estes depositos serão de duas classes. Os da primeira servirão para depositar generos nacionaes sujeitos a pagar Direitos de consummo; porém não para generos estrangeiros. Nenhum de ambas as classes poderá ser estabelecido em porto não seguro ou indefenso, ou que não tenha abrigo para as embarcações em amarradeiros permanentes e fortificação que os defenda; e em que se não achar immediata ao Porto a Alfandega e edificios necessarios para o deposito, e hum consulado maritimo, ou huma Junta de Commercio de trez individuos que se nomearáõ pelos commerciantes reunidos dos lugares respectivos dos depositos: e entre os portos em que concorrerem estas circunstancias se escolheráõ os que sejão de maior extracção de fructos ou artefactos do Paiz.

Art. 33. O maximo dos Direitos que se impozer aos generos estrangeiros na sua entrada será trinta por cento sobre as avaliações do Regulamento geral: e o minimo por administração dois por cento na entrada, na reexportação, e na sahida por mar para a circulação interior. O maximo dos generos nacionaes de sahida para os Estrangeiros será de dez por cento sobre as ditas avaliações; e o minimo o de dois por cento de administração para a dita sahida, e para a da circulação interior por mar de Provincia a Provincia nos devidos casos. O maximo dos Direitos de consummo dos generos nacionaes que tenhão de pagallos será o de dez por cento sobre as citadas avaliações, sem limitar-se o minimo porque haverá generos inteiramente livres de este Direito.

Art. 37. Nos portos de deposito de primeira classe se permittirão com as precauções convenientes sem pagamento do Direito do regulamento, as baldeações dos effeitos assim Nacionaes como Estrangeiros, que dentro de 24 horas da sua chegada os Navios conductores se manifestarem de transito para outros pontos Nacionaes, á excepção dos casos em que queirão habilitar-se ou despachar-se os effeitos estrangeiros para sua entrada, que se deverão desembarcar para seu reconhecimento, peso, numero, medida, sello, e mais actos do Despacho.

Art. 38. A permissão dos Depositos de 1.ª e 2.ª classe se concederá por tempo de dois annos, pagando-se no primeiro anno dois por cento, e no segundo hum por cento conforme o regulamento dos depositos.

— * —

Quando o Augusto Congresso das Cortes decretou a extincção das Ordenanças, não faltou *quem* julgasse extinctos com essa medida todos os despotismos, que os Officiaes das Ordenanças praticavão em algumas Capitanias Móres; porém não faltou tambem quem previsse, que o Recrutamento hia a ser commettido ás Camaras, cujos Officiaes em muitissimas dellas são ignorantes, rusticos, e governados ou pelo Escrivão, ou pelo Juiz (em aquelles sitios aonde os Juizes sabem escrever, *pois ha muitos*, que mal sabem fazer humas garatujas, a que chamão nome) e por consequencia que havião fazer das suas.

Huma prova disto he o modo de proceder dos Camaristas da Villa do *Rabaçal*, que fizerão prender a torto, e a direito, não só aquelles moços a quem a Lei chama para o Recrutamento; mas todos indistinctamente, causando com isso hum descontentamento geral, e fazendo com que muitas pessoas digão (como eu ouvi a algumas) que estes não erão os bens, que os Chefes da nossa Revolução, e as Cortes nos tinhão promettido, e que, se antes estavamos mal, peor estavamos agora.

Ora eu creio que o Povo tem bastante razão para desgostar-se, porque, além das irregularidades commettidas nas prizões dos moços, que a Lei isenta, outras se praticárão no modo de fazer as prizões, que requintão em despotismo: taes são, vir de *Coimbra* hum Almocreve, chamado *Manoel Ferreira*, do lugar da *Cabeça Redonda*, termo da Villa de *Penella*, com suas bestas carregadas no dia do corrente Fevereiro, e chegar a elle hum Official de Justiça do *Rabaçal*, fazer-lhe descarregar a carga de hum macho, e partir a cavallo nelle para prender Recrutas: e a outro homem do sitio do *Mogadouro*, que vinha em companhia do mesmo com huma besta carregada de Louça, porque duvidou descarregar, deo-lhe o tal Esbirro hum empurrão na besta com que a deitou no chão, quebrando a Louça do pobre homem, que segundo consta, era para o banquete de hum casamento, que no dia seguinte se havia fazer, e a besta servio para os officiaes da in-justiça andarem a cavallo a prender moços.

Digitized by Google

Estes factos são tão escandalozos, quanto alheios do que se lê no Artigo 7.° da Sessão 1.ª das Bases da nossa Constituição, e devem merecer particular cuidado a hum Governo justo, e Constitucional.

Não he menos digno de attenção o que na Villa de *Penella* se pratica, obrigando cada hum dos Lavradores a tirar hum Attestado do Escrivão da Camará, para provar que seus carros estão matriculados no Livro de Régisto dos Transportes, na forma da Portaria de 28 de Setembro de 1813, Art.° 2.°, o que não duvidamos affirmar que seja, não só desnecessario nas actuaes circunstancias, mas até que seja huma violencia, porque no tempo em que as Revistas semestres erão passadas pelos Capitães Móres, esses Attestados serião precizos, visto que o Livro de Registo dos Transportes não estava em poder dos mesmos Capitães Móres: porém hoje, que as Revistas são feitas pelas Camaras, cujos Escrivães tem os Livros dos Transportes, he sem duvida desnecessario tirar similhantes Attestados, porque á vista do Livro da matricula dos Transportes he facil de ver se os carros estão alistados, para os Lavradores poderem gozar do Privilegio. O contrario disto he huma contribuição lançada sobre a malfadada classe dos Lavradores, e util só para o Escrivão, que leva 160 rs. de encher cada hum dos impressos, que os Lavradores lhe levão, e que cada hum custa 30 rs.; e só duzentos Lavradores que sejão, que talvez haja mais em todo o termo, temos por muito certo; que a contribuição importa 38$000 rs. e isto cada seis mezes! Por ventura terá o Attestado do Escrivão mais fé do que o proprio Livro dos Transportes? Certamente não. Então porque se não ha de poupar ao mizeravel Povo esse dinheiro e os incomodos de andar a solicitar o passe dos Attestados? A razão he porque a maior parte dos Presidentes das Camaras são pouco solicitos em advogar a causa dos Povos; e a maior parte das *Camaras* são compostas de gente, que mais as fazem parecer fluxos do ventre do que Camaras judiciaes!!!

—*—

Conta e Relação das pessoas que se dignárão concorrer para o Festejo Constitucional de 26 de Janeiro de 1822, primeiro Anniversario da Installação das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza.

Receita.

Os Illustrissimos Senhores: Deputado Luiz Monteiro 20$ rs. na lei.

Hum amigo da Patria, 19$200 rs. metal.

Luiz Monteiro, Filho, 10$ rs. na lei.

Barão de Quintella, Francisco Antonio Ferreira, Antonio José Rodrigues, Annonymo (só para o Jantar dos Pobres), 9$600 rs. metal cada hum.

Conselheiro d'Estado Anselmo José Braamcamp, Joaquim Rodrigues d'Oliveira (e o que faltar para o Festejo de 4 de Julho Anniversario do Desembarque d'ElRei), Antonio Esteves Costa, 9$600 rs. na lei cada hum.

Manoel de Miranda Corrêa, 6$400 rs. metal.

Deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, 5$000 rs. em papel.

Os 3 Deputados Alvaro Xavier das Povoas, Francisco Antonio dos Santos, Manoel Alves do Rio, 4$800 rs. metal cada hum.

Doutor Bernardo José de Abrantes e Castro, Doutor Francisco José de Almeida, Gonçalo José de Sousa Lobo, Manoel Joaquim de Mendonça Escarlate, Joaquim Pereira de Almeida, Manoel Ribeiro Guimarães, Joaquim Antonio dos Santos, João Bulkeley e Filho, Luiz Herold, N. B. Schlik, L. d. b. g., Annonymo, 4$800 rs. metal cada hum.

Os 3 Deputados André da Ponte do Quental, Francisco de Lemos Bettencourt, Francisco Wanzeller, 4$800 rs. na lei cada hum.

Daniel Nunes Vizeu, João Antonio d'Almeida, Francisco Antonio Pinto, João Miguel Caffari e Filho, José Joaquim da Costa, Manoel Caetano Teixeira de Mello, 4$800 rs. na lei cada hum.

Deputado José de Mello Castro e Abreu, 4$800 rs. em papel.

Simão da Rocha Loureiro, 3$840 rs. em metal.

Mathêus Pereira de Almeida, 2$880 rs. em metal.

Antonio Maria Couceiro e seu Irmão José Maria Couceiro, 2$880 rs. metal.

Deputado B. C. C. S., Filippe Alberto Patroni, Francisco José da Rocha, André Durieu, Bertrand, Martin e Irmãos, Annonymo (F. A. M.), Francisco Carvalho da Costa, Joaquim Teixeira de Campos, João Loureiro, João Mathias de Barros, Antonio Agard, I. R., Jacintho Candido da Silva, 2$400 rs. em metal cada hum.

Conde da Cunha, Christovão Pedro de Moraes Sarmento, Ricardo Joaquim Loureiro, Antonio Maria Agard, Joaquim José Marrócos, Vicente Thomaz dos Santos, Francisco Alves de Carvalho Vianna, Antonio José Bastos, José Xavier Mosinho da Silveira, D. Maria Josefa de Oliveira, Nicolão Segalerva, Manoel Bento Valença, C. C. D. Lahmeyer, Manoel de Ambrosi, Domingos Schiappori, Leonardo Maria Jacobeti, Manoel Tavares, 2$400 na lei cada hum.

Olimpio Joaquim de Oliveira, João Bonifacio Pereira Guimarães, José Joaquim Dias, 2$400 rs. em papel cada hum.

José Pereira Palha, 1$920 rs. metal.

Annonymo, 1$600 rs. metal.

Silvestre José Barreira, José Antonio Teixeira Gomes 1$440 rs. metal cada hum.

Domingos Dadi, Annonymo (M. D. M. C.), F. T. Chaves, Joaquim Rodrigues, 1$200 rs. metal cada hum.

Francisco José Cravo, 1$200 rs. em papel.

João Victor, e hum Annonymo, a 960 rs.

Joaquim Antonio da Costa, 600 rs.

Antonio Thomaz, e Sebastião José, a 480 rs.

Dois Annonymos a 480 rs.

Total 355$840.

Os Reverendos Prior, Coadjutores, e Thesoureiro da Freguezia officiárão gratuitamente.

Possidonio José da Matta prestou a armação do Coreto da Musica.

Antonio Maria Couceiro e Irmão deo o loiro e buxo para o ajardinado.

João Antonio de Amorim Vianna as flores.

Pedro Alexandre Cavroé a direcção dos trabalhos, e a Pyrophania.

Despeza.

24 Vêlas de cera (12 arrateis e tres quartas) que ficárão de esmolla ao Santissimo, 7$220 rs.

Musica vocal e instrumental do *Te Deum*, 18$340.

Esmolla á communidade do Convento de S. Pedro de Alcantara que assistio com tochas, 9$600.

Aluguer de 86 tochas, carretos, e perpinas, 9$460.

Accrescentamento do Obelisco, nova pintura e ornatos, 47$500.

400 Vidros para a illuminação á 70 rs., e carretos, 29$100.

Azeite da illuminação nas tres noites, 19$870.

Musica do Regimento N.° 18 nas duas noites e perpina, 43$820.

Guarda, 14$400.

Vigias de huma noite, 960.

Foguetes do ar, 5$220.

Areia, 3$000.

Impressão das Cartas e papel, 3$520.

Digitized by Google

De accender a illuminação nas tres noites, e limpeza dos vidros, 10$000.

De armar e desarmar o Obelisco e coreto da Musica, Jardinagem, e mais despezas, 22$980.

Dinheiro das 1180 Esmollas aos pobres, e de 180 rações de pão pagas a dinheiro, 76$110.

8 Sacas de arroz com 36 arrobas 9 arrateis a 1:100, e carretos, 40$520.

1:000 Pães a 35 rs., 35$000.

Total 396$620.

Recebeo-se em dinheiro, 355$840.

Existia de saldo do Festejo de 15 de Setembro de 1821, 22$690.

Rebate de 34$200 em papel a 17 e meio por cento 5$985.

Dispendeo-se, 396$620.

Desembolço em que ficão os Directores Joaquim Rodrigues de Oliveira e Pedro Alexandre Cavroé pelo que falton 24$075 rs.

Joaquim Rodrigues de Oliveira = Joaquim Antonio dos Santos = Francisco da Silva Milheiro = Pedro Alexandre Cavroé. Lisboa 11 de Março de 1822.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 2 de Março.

Tem-se alterado nesta Capital a tranquillidade publica por alguns dias. As particularidades mais notaveis destes acontecimentos são as seguintes: — « Os Missionarios começárão suas missões a 24 do passado na Igreja *des Petits Peres*, e para maior commodidade do publico fixárão a hora do Sermão ás 6 da tarde. Forão tantos os disparates que proferio o Missionario no Sermão do dia 25 que no dia 26 se ouvirão á noute na Igreja por varias vezes os gritos de *fóra o Missionario*. Manifestou-se immediatamente huma extraordinaria desordem na igreja, onde rondavão 3 ou 4 patrulhas de *Gendarmaria*, que então não bastárão para conter o tumulto. As ruas immediatas estavão cheias de grupos que exclamávão nas maiores exacrações contra os Missionarios; hum piquete a cavallo de *Gendarmaria* pôde por fim dispersallos. No dia 27 renovárão-se as mesmas scenas, porém com maior actividade, pois não deixárão prégar o Missionario: os grupos forão mais numerosos que no dia antecedente, particularmente na rua de *Notre Dame des Victoires*, na entrada da de *Mail*, e na praça *des Victoires*. O alvoroto e os gritos forão excessivos, estando tão teimosos os alvoratadores que se não dispersárão até á meia noute, e isso apezar dos esforços da *Gendarmaria*, e de hum batalhão de *Suissos*, tropa não muito bem vista pelos nacionaes. Os *Gendarmes* prendêrão 15 pessoas e as conduzirão á prefeitura de policia. No dia 28 foi ainda maior o alvoroto na dita igreja, o que obrigou a tropa que a occupava, a não admittir senão mulheres.

» Os Grupos forão muito numerozos nas ruas immediatas, e tambem nas de *Neuve des Petits Champs* e *Croix des petits Champs*, quatro destacamentos de *lanceiros* da guarda e 100 *Gendarmes* a cavallo dispersárão as reuniões; porém com tanto denodo que atropelárão mais de 100 pessoas, ferirão 20, e matárão 5. A effervescencia, e a desordem chegárão ao seu auge: as gentes corrião alvorotadas pelas ruas dando gritos de indignação, dobrarão-se as guardas de Palacio, assim como as da Capital, e mandou-se fexar o *Palais Royal* antes da hora do costume. A policia prendeo mais de 50 pessoas, entre as quaes se achárão os Deputados *Corcelles* e *Demarçay*, que então passávão para irem a casa da sógra deste ultimo que móra naquella parroquia. Conduzidos ao Corpo da Guarda o official da guarda nacional, que alli commandava, os reconheceo e quiz pôr em liberdade, porém a policia se oppoz até lhes tomar suas declarações, das quaes nada resultou.

» Hontem ao anontecer se publicou e afixou hum edital da policia prohibindo as reuniões. Tomárão-se todas as precauções, reforçárão-se as guardas, e ás 5 da tarde prohibio-se a todos a passagem para a Igreja *des Petits Peres*. Nas ruas mais distantes se reunirão com tudo os grupos, o que obrigou a ainda mais se reforçarem as guardas e destacamentos. A cavalleria com as espadas nuas acometteo por varias vezes os alvorotadores, ferio muitos habitantes, maton 7 pessoas entre ellas huma mulher, e hum rapaz de 12 annos. Fechou-se muito cedo o *Palais Royal*, e foi tambem grande o numero das pessoas prezas.

» A penas se tinha principiado a missão em *Santo Eustaquio* logo se espalhou pela igreja hum cheiro mefitico: toda a gente se alvoroton immediatamente, e sahio da Igreja deixando o Missionario só no pulpito. »

— Mr. *Decases* teve já duas audiencias de S. M. dizem que desapprovou altamente todos os passos que tem dado o novo Ministerio.

— ElRei tem tido fortes ataques de gota, e tem-se achado peor com os alvorotos da Capital.

— Houve hum tumulto em *Thouars*, onde se formou hum corpo composto de 50 homens dos quaes 10 a cavallo, e commandado pelo General *Berton* que se intitula Commandante em chefe do exercito do Oeste. Este corpo matchou sobre *Saumur*, proclamando que já em *Paris* se tinha effectuado a revolução, e arvorado o pavilhão tricolor.

— Escrevem de *Saumur* que no dia 26 estava já restabelecida a tranquillidade publica: tinhão-se prendido já nove dos chefes, e dispersádo os outros; *Berton* e seu ajudante de Campo *Delon* fogem disfarçados em camponezes. Prendêrão-se mais dez no dia seguinte, e perseguem-se os restos deste corpo revolucionario.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados em 11 do corrente.

Nova York — Americano — Sarah e Luiza — C. Calvez, 79, dias, 10$ Aduellas; 90 barris de carne; 25 de azeite: a Leandro Spinola.

Navios sahidos em 11 do corrente.

Para Quebec — Inglez — Guibourough — J. Ferris — Sal.

Londres — dito — Iris — R. Butcher — Fructa.

Navios a sahir.

Para a Ilha das Flores — Port. Hiate, Srã da Conceição e almas — Antonio Pereira a 27 do corrente.

Rio de Janeiro, com escala pelo Funchal e S. Thiago, 20 dias depois da chegada — Correio maritimo, Infante D. Sebastião, chegado a 14 do corrente, a 5 de Abril.

Cabo Verde, e Bissáo — Brigue escuna, Maria — Antonio dos Santos Chaves — a 29 do corrente.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 21. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 68.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.
Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Ordem expedida pelo Ministerio da Guerra em 27 do passado, participando que o Thesoureiro Geral das Tropas tem ordem para entregar no Thesouro 52$075 réis, provindos do abono incompetente, feito ao Commandante do Regimento de Infantaria N.º 5; para que no mesmo Thesouro haja intelligencia do referido. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Superintendente das Alfandegas da Provincia do Minho.

„Sendo presente a ElRei, a conta que deo em data de 18 do passado o Superintendente das Alfandegas da Provincia do Minho, Bernardo Gorjão Henriques, participando que havia praticado com a Genebra Estrangeira, achada a bordo da Galiota Hollandeza denominada = Fortuna de Delfziel = entrada no dia 2 no Porto de Vianna: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, approvar, e louvar a conducta do dito Superintendente no desempenho desta diligencia. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma, a informação do Provedor das Lizirias, e resposta do Administrador das Manadas Nacionaes, João Alves Seabra, sobre a Representação junta de Domingos de Albuquerque Coelho de Carvalho, em que se queixa do dito João Alves Seabra; para que o Tribunal decida o negocio de que se trata, ou consulte o que parecer, sendo necessario. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma a Informação do Contador Geral da Provincia da Estremadura de 30 de Janeiro ultimo sobre a Representação inclusa dos Lavradores de Azambuja, em que se queixão de não se haver procedido na fórma do Regimento, á repartição das Terras das Lizirias, desmembradas da Administração das Manadas, como fôra ordenado por S. Magestade; para que no mesmo Concelho se decida, com a possivel brevidade, o negocio de que se trata. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Administrador Geral da Alfandega Grande desta Cidade.

„Sendo presente a ElRei, que de Bayona se expedira para este Porto o Navio Francez Hasard, Capitão Pedro Desparonet, com effeitos de alguns Carregadores, que os não legalisárão com os documentos necessarios do Consul Portuguez alli residente: Manda S. Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador Geral da Alfandega Grande desta Cidade, ponha a este respeito na mais rigorosa observancia as formalidades estabelecidas, e praticadas entre as duas Nações, tanto neste, como em todos os mais casos análogos. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa da Portaria de 23 de Fevereiro ultimo, expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, para se satisfazerem os competentes salarios ao Ministro que fôr á Cidade de Moçambique conhecer dos factos allegados contra o Governador daquella Provincia João da Costa de Brito e Sanches; a fim de que pelo mesmo Thesouro se dê á dita Portaria a devida execução. Palacio de *Queluz* em 4 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Portaria he a seguinte.

„Havendo ElRei, ordenado por Portaria da data desta que o Chanceller da Relação da Bahia haja de nomear hum Ministro capaz para ir a Moçambique conhecer dos factos allegados por Joaquim Antonio de Carvalho e Menezes contra o Governador daquella Provincia João da Costa de Brito Sanches: Manda S. Magestade pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda faça expedir as Ordens necessarias para que pela Junta da Fazenda de Moçambique se prestem ao dito Ministro os competentes salarios. Palacio de *Queluz* em 23 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Ministerio dos Negocios da Marinha.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a promoção feita no Corpo da Armada Nacional pela Junta Provisoria do Governo da Bahia, por occasião do armamento a que se procedeo no porto daquella Cidade, depois de se haver alli proclamado a Constituição que as Cortes fizessem, segundo se refere em Officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em data de 11 de Dezembro do anno proximo passado, attendendo a que os promovidos, tendo sido immediatamente tirados da classe dos Officiaes de Navios da praça, fóra hum Segundo Tenente, e hum Voluntario, além de não terem os estudos, e habilitações, que a Lei impreterivelmente exige para ser Official, e ainda piloto da Matinha Militar, não podendo em consequencia ser propostos como taes, para os Navios de Guerra; como he expresso nos Estatutos da Academia da Marinha, virião a preterir grande numero de Officiaes da Armada, e considerando juntamente que elles se fazem dignos de contemplação por se haverem prestado ao Serviço da Causa Publica, deixando seus Navios e interesses; Resolvem que a referida promoção não póde realisar-se; mas que aos promovidos fique permittido o uso das fardas, e insignias dos postos que exercerão unicamente ad honorem, sem terem assentamento, ou entrarem na escala da Armada; e quanto áquelles, que pertencião ao Corpo da Armada, ao Governo cumpre attendellos na promoção que fizer na conformidade das Leis. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras* = Senhor *Ignacio da Costa Quintella.*„

Em consequencia desta Resolução das Cortes Geraes, se expedirão as convenientes ordens ao Concelho do Almirantado, e Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia, em data de 15 de Março corrente.

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 23 de Fevereiro.

A' Commissão de Fazenda: D. Joséfa Roza; José de Sousa de Amaral.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica das Cartas de Jogar.

A' Commissão de Constituição: Alberto Caetano de Menezes.

Ao Governo: Marinheiros do Brigue de Guerra = Audaz =; João Rodrigues Lima, e outros; Antonio Luiz Fernandes Pereira.

Não compete ás Cortes: Carlos Nogueira Pires; D. Thomás Satyro de Almeida; Antonio Manoel de Bessa Azevedo e Castro.

Digitized by Google

Não compete ás Cortes, com declaração, que não traz Documentos: Venancio Faustino Coelho de Moura.

Não vem assignado: Manoel Soares Breda.

Em 27 de Fevereiro.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma: Clero, Nobreza, e Povo da Freguezia de S. Bartholomeu de Veiros.

A' Commissão de Fazenda: Guardas do numero da Casa da India.

A' Commissão de Instrucção Publica: Moradores das Freguezias de Faria, e outros do termo de Barcellos.

A' Commissão de Justiça Civil: Jeronymo Paes Rodrigues; Vicente José Diniz.

A' Commissão de Justiça Civil por parecer das Commissões: Antonio Cardoso de Menezes.

A' Commissão de Marinha: Antonio Pedro Gomes de Leiros.

A' Commissão de Pescarias: Proprietarios dos Pesqueiros do Rio Tamega.

Ao Governo: João José de Araujo; José Luiz Carlos de Assis Ferreira; Luiz José de Albuquerque Cavalcante, e outros da Provincia de Pernambuco; Luis Mendes de Vasconcellos.

Não compete ás Cortes: Camara da Villa de Setubal; José Pereira das Flores.

Não vem em fórma; nem assignado: Amigo da Verdade; Amante da Verdade.

Por parecer das Commissões não compete ás Cortes: João Antonio Fernandes.

Em 28 de Fevereiro.

A' Commissão de Estatistica: Camara da Villa da Feira.

A' Commissão de Fazenda: Cypriano Lopes de Andrade; Joaquim José Leite Carvalho.

A' Commissão de Fazenda, e por dependencia Estatistica: Camara da Villa de Leve.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Antonio Justiniano de Moraes, e outros Parrocos do Arcebispado de Braga.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma: Abbadeça e mais Religiosas de Convento de Jesus da Villa da Praia da Ilha Terceira.

A' Commissão de Instrucção Publica: Camara da Villa de Mogodouro; Habitantes do Lugar do Cabeçudo.

A' Commissão de Saude Publica: Antonio da Costa Meira.

Ao Governo: Agapito Pamplona Rodovalho; Alumnos da Academia da Marinha; Antonio Paes Machado; Antonio Silveira da Graça; Padre Domingos Antonio de Almeida; Feliciano Antonio Figueiró; Fernando Joaquim de Sousa; João Henriques da Silva Cabral; Joaquim da Costa Barradas; Officiaes operarios reformados do Arsenal da Marinha.

Ao Governo por parecer das Commissões: Povos do lugar da Cava, e de outros.

Não compete ás Cortes: D. Antonia Saturnina.

Em vista do que requer não compete ás Cortes: A mesma.

Não compete ás Cortes: Francisco Xavier de Sousa; Joaquim José Cabral; Joaquim Manoel de Queirós; Lavradores menos ricos da Freguezia de Santa Martha; Moradores pobres da mesma Freguezia; D. Thereza Amalia Pereira; D. Thereza Ludovina Pessoa.

Não vem em fórma nem assignado: João de Abrantes.

CORTES. — Sessão 328 — 20 de Março.
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Soares Azevedo* a acta da antecedente, a qual sendo approvada, logo deo conta o Sr. *Felgueiras* de hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Companhia de Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, sobre a Academia da Marinha estabelecida na Cidade do *Porto*.

Fez-se honrosa menção na acta da felicitação que ao Soberano Congresso dirigio, a Camara de *Villar de Perdizes*.

A Commissão dos Poderes apresentou hum parecer, que foi lido pelo Sr. *Rodrigo Ferreira* em que approvava, e legalizava o diploma do Sr. Deputado pelas Ilhas de *Cabo Verde*, *José Lourenço da Silva*, e a mesma Commissão foi de parecer que se remettesse ao Governo a devassa a que procedeo o Ouvidor das mesmas Ilhas por alguns disturbios occorridos nas eleições, approvado.

Feita a chamada o Sr. *Freire* disse, que se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 26.

Ordem do Dia.
Constituição.

Abrio-se a discussão sobre o artigo 196 "Para os ditos cargos sómente poderão ser eleitos os Cidadãos que tiverem pelo menos hum anno de residencia no districto, ou villa onde se fizer a eleição, e as mais qualidades prescriptas no artigo 184. Os que servirem em hum anno, não serão reeleitos sem ter passado outro anno de intervallo.,,

O Sr. *Bastos* disse que achava pouco o tempo de hum anno de residencia, que marcava o artigo para os Cidadãos serem eleitos para Camaristas: que a Constituição *Hespanhola* limitava o prazo de cinco annos para se elegerem para estes encargos, porém que não se conformando com nenhuma destas opiniões, julgava que o termo de trez annos de residencia, era hum prazo muito sufficiente e conforme á boa razão.

O Sr. *Alves do Rio* expoz, que para maior elucidação da materia deste artigo, devia-se discutir o artigo 184 juntamente, pois que sem isso seria impossivel a sua total decisão. Sendo esta opinião geralmente seguida, foi a discussão versando tambem, sobre a materia do artigo 184, que diz. "Sómente poderão ser eleitos para estes cargos, os Cidadãos que estiverem no exercicio dos seus direitos, sendo maiores de vinte e cinco annos, achando-se domiciliados com residencia pelo menos de hum anno na Comarca onde forem eleitos, tendo *meios* de honesta subsistencia, e não estando em effectivo serviço, de algum emprego conferido pelo Rei, excepto o de Official de Milicias Nacionaes.,,

O Sr. *Soares Franco* foi de opinião que o praso de hum anno de residencia, era *mui pequeno* para a eleição dos Camaristas. O Sr. *Ferreira da Silva* expoz que o seu parecer era que se não marcasse tempo algum de residencia, para deixar *toda a amplitude* á eleição dos Camaristas.

O Sr. *Serpa Machado* referindo-se ao art. 184 o approvou, excepto na parte em que trata dos Officiaes de Milicias, sendo de opinião, que estes não sejão obrigados a servir nas Camaras contra a sua vontade, pois que tendo estes já hum encargo publico bastante oneroso, não devião ficar sujeitos a outro novo encargo, qual o de Camaristas, e por isto pedia que se fizesse esta declaração.

O Sr. *Ferreira da Silva* se oppoz a estas razões, dizendo que não achava incompativel este serviço, pois que as Milicias locaes devião servir os lugares publicos, porque havião muitos sitios, principalmente no *Brasil*, onde os homens mais capazes erão Milicianos, e fazendo á excepção de que tinha tratado o Illustre Preopinante, ir-se-hião privar muitos Concelhos de ter bons Camaristas, quando este serviço era muito mais util aos Povos, do que o serviço de Milicias, e que no biennio podião ser dispensados, servindo em seu lugar o official immediato.

O Sr. *Freire* foi de opinião, que se devia ommitir esta doutrina a respeito dos Milicianos, por não dever ser este hum objecto Constitucional.

Fallárão mais alguns Srs., e achando-se a materia sufficientemente discutida, se approvou o artigo 196 na forma seguinte.

" Para os ditos cargos sómente poderão ser eleitos os Cidadãos, que tiverem pelo menos dous annos de residencia no Concelho, onde se fizer a eleição, e que estiverem no exercicio de seus direitos, maiores de vinte cinco annos, tendo meios de honesta subsistencia, e não estando em exercicio de algum

Digitized by Google

emprego incompativel com os cargos de Camaristas. Os que servirem em hum anno não serão reeleitos sem ter passado outro anno de intervallo.»

O Art. 197. «Os Vereadores, e Procuradores eleitos se reunirão no primeiro dia do mez de Janeiro, com a Camara do anno antecedente, e nas mãos do Presidente della prestarão o juramento analogo ao do artigo 185: depois do que, elegerão hum dos Vereadores para Presidente, e nomearão o Secretario ao qual será deferido o juramento pelo mesmo Presidente; os negocios se decidirão pela pluralidade de votos. O Secretario, e Procurador não terão voto; foi ommittido por ser a sua doutrina materia de Lei regulamentar.

Foi ignalmente ommittido, pelo mesmo motivo o Artigo 198. As Camaras terão Sessões duas vezes por semana, e todas as mais que exigir alguma urgente necessidade.

Substituio-se a estes dois artigos, hum outro novo, em que se declara que as Camaras serão compostas de hum Presidente, Vereadores, substitutos dos mesmos, hum Procurador, e hum Escrivão nomeado por ellas, conforme as Leis determinarem.

Passou-se a discutir o artigo 199. "Na falta ou impedimento do Presidente, ou Secretario, a Camara elegerá outro. O Secretario poderá ser reeleito logo no anno seguinte, vencerá o ordenado que for estabelecido pela Junta Provincial, que lhe será pago pelo Cofre geral da Comarca.»

Foi materia este artigo de alguma discussão, e não sendo approvado depois de sufficientemente discutido, se resolveo, que os Escrivães das Camaras servirião em quanto não se lhe provarem erros de officio, ou incapacidade fysica, ou moral, que os impossibilite de bem servir, e que vencerá o ordenado que a lei determinar.

Não foi tomado em consideração hum aditamento do Sr. *Soares Azevedo*, para que ninguem se possa escusar dos cargos a que forem nomeados nas Camaras, sem causa legitima, verificada perante a primeira authoridade da Provincia, superior á Camara, que a lei designar.

O mesmo Senhor sustentou esta indicação, dizendo que julgava indispensavel determinar-se isto na Constituição, porque supposto o principio evidente, que não pode ser constrangido a servir, a quem tiver legitima impossibilidade, ou escuza; era necessario determinar na Constituição quem havia conhecer dessa escuza: 1.° para evitar os grandes inconvenientes que se encontravão na pratica actual; em que em muitas partes era necessario recorrer ao Desembargo do Paço, de cuja pratica só resultarião incommodos, e despezas para as partes, e chegava muitas vezes a decidir-se quando já estava acabado o anno: 2.° porque o conhecer de similhante objecto envolvia Jurisdicção, e só a Constituição podia dar similhante Jurisdicção, isto he authorizar essa authoridade, para conhecer e julgar sobre similhante objecto.

Artigo 201. "As disposições contidas no presente capitulo, são em tudo applicaveis á Camara da Cidade de *Lisboa*, com a differença de deverem ser nove os Vereadores della, ficando por tanto extinctos os lugares de Vereadores Letrados, que presentemente compõem aquelle Tribunal. Quanto á Casa dos Vinte e Quatro, se proverá logo como parecer conveniente; e assim mesmo quanto ás demais Camaras, em que houver Casa dos Vinte e Quatro.

Breves reflexões se fizerão, e a final se resolveo que se supprimisse inteiramente o artigo.

Lêrão-se alguns aditamentos ao Capitulo sobre as Camaras, e todos forão regeitados, á excepção de huma do Sr. *Borges Carneiro*, para que aos Juizes electivos, e ás Camaras fique encarregada a segurança publica. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Ferreira Borges* fez hum aditamento, para se juntar ao Capitulo sobre o Poder Judiciario: para que se diga na Constituição, "que haverá em todos os Portos do Reino, Tribunaes de Commercio com a alçada que as Leis determinarem, e que em *Lisboa* além deste, haja hum Tribunal superior, para onde se recorra dos outros.» Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou hum projecto de Decreto em dois artigos, para o melhoramento da Agricultura da Provincia do *Alemtéjo*: e huma Indicação, para que se julgue urgentissima outra sobre os factos acontecidos na Ilha da *Madeira*, ácerca do Baxarel *Spinola de Macedo*. Ficárão para segunda leitura.

Passou-se a tratar da ultima parte do paragrafo 60 do Projecto da organisação do Exercito, e que se refere ao soldo que devem ter os Officiaes, que se achão fóra do serviço por embaraço fisico, ou outras causas, em quanto não tem a reforma que lhe competir.

Fallarão sobre esta materia muitos Srs., e a final propondo o Sr. *Miranda* hum additamento que os da segunda classe mencionada no sobredito paragrafo, serão immediatamente reformados, na conformidade das Leis, que se achão em vigor, e não sendo approvado, offerecco o Sr. *Soares Franco* outro additamento, para que os Officiaes mencionados na sobredita segunda classe, em quanto não alcançarem suas reformas, vencerão meio soldo os Officiaes Superiores, e os dois terços os Officiaes de Capitão para baixo, ficando porém vencendo os que tiverem mais de 25 annos de serviço, o seu soldo por inteiro, não se contando porém aos ditos no tempo da reforma, o tempo que não houverem servido; e se resolveo que voltasse o paragrafo com os additamentos á redacção para sobre elles apresentar hum novo artigo.

Declarou o Sr. Presidente para a Sessão de amanhã *Foraes*, e levantou a presente ás duas horas.

N. B. Por esquecimento, se não transcreveo na Sessão de Segunda feira 18 do corrente, a seguinte indicação que apresentou o Sr. *Ferrão*. Sendo constante que alguns particulares tem mandado reimprimir, e vender por sua conta alguns Projectos, e papeis impressos, que são propriedade das Cortes; infrigindo por estes factos o art. 2.° da Lei de 4 de Julho de 1821: requeiro na qualidade de Membro da Commissão de Redacção do Diario das Cortes, que se diga ao Governo, que mande fazer sequestro em todos os exemplares já reimpressos, ou que para o futuro se reimprimirem, na conformidade do artigo 3.° da dita Lei. Ficou para segunda leitura.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 13 *de Março.*

Senhor Redactor (1): — Com bem mágoa vi inserida no Diario do Governo, a carta da Junta Provisoria de S. Paulo ao Principe Real. He hum escripto particular, onde de ordinario cada hum exprime seus sentimentos com mais desafogo, e sem hypocresia, e nunca hum monstruoso Manifesto, como o Sr. Redactor o quiz qualificar. (2) Advirto huma vez por todas, que não só não approvo tudo

(1) Transcrevemos com a mais miuda exactidão, e fidelidade este Papel, que nos foi remettido pelo seu Author ao qual desde logo promettemos fazer algumas pequenas notas.

(2) Huma Carta de huma Junta Provisoria ser chamada hum Papel particular he para o que nós não estavamos prevenidos; e confessamos, que nos colheo de subito!

Digitized by Google

quanto alli se acha de excessivo, como confesso ser apenas toleravel, como hum escrito particular. O meu parecer foi sempre entregallo ao silencio, (3) porém como assim o não julgou o Sr. Redactor, antes quiz analysallo, e ao mesmo tempo aggravar o mal, que tanto se procura hoje curar, permitta-me igualmente fazer algumas reflexões.

=Dizem os Varões=que mal sonberão o Decreto da organização dos Governos Provinciaes, logo sentirão huma nobre indignação, porque virão nelle cimentado o systema de anarquia, e escravidão, etc. etc.=

Em verdade quem conhece o espirito do Brasil, e principalmente o daquella Provincia nas actuaes circunstancias, não só senão admira, como á muito tempo prestagiava o terrivel choque, que necessariamente havia produzir aquelle Decreto. Povos, que declarárão-se livres á custa de seus proprios esforços (4) á tão poucos dias: que se estão governando por Juntas creadas a seu arbitrio: na esperança de melhorarem de sorte: antes de concluir-se a Constituição: sem que fossem ainda ouvidos seus Representantes: podião ouvir a sangue frio, que se lhes mandava hum Commandante estranho para governar suas forças: novos Magistrados quasi todos de sua desconfiança: que se lhes tirava a fiscalização, e inspecção sobre suas rendas: autheridades todas independentes entre si, e sómente sugeitas a ElRei, e ás Cortes, em Portugal!! que se lhes deixava apenas hum simulacro do poder nas Juntas de sua nomeação!!! (5)

Sr. Redactor, ainda que o Brasil seja huma horda de estupidos, como se suppõe, com tudo mais sabe o tolo no seu, que o assizado no alheio. O Brasil se não queixa de extinguirem-se os Tribunaes: elle, como he quem os paga, melhor conhece, quanto lhe pezão: elle quer, e espera ter em hum só Tribunal todos os recursos: contra o que elle clama he ser-lhe necessario vir a Portugal mendigar o que tinha em sua casa. (6) E o que sem duvida mais o horrorisou foi aniquilas-se no Brasil a Capital daquelle Reino, e mandar-se ausentar o seu Regente. Sr. Redactor, por aqui conhece; quanto o Brasil he ciozo da sua dignidade. Já muito lhe custou a retirada de S. Magestade, mas arrancar-se-lhe P. R. nada lhe póde ser mais sensivel. Além di admira; que não ignorando estrangeiro algum medianas luzes, a população, riqueza, e extens e o brilhante prospecto de huma futura, e bem p xima prosperidade no Brasil, para conceder-lhe direito de conservar-se na posse da Séde da Mon quia, persuada-se V. m. que já as Cortes tem libe ralizado com excesso; e lhe recuze ao menos h Regente! (7)

Diz V. m. que o Brasil primeiro roubou a auth ridade ao P. R. e o encheo de desgosto etc. Nis Sr. Redactor, imitou a Portugal, o que sem fal á obediencia nem perder o respeito a S. Magest instalou huma Junta; fez quanto lhe convinha; e depois entregou o Governo á ElRei com aquellas mod ficações, que exige o actual Systema. Cada Provinc creou seu Governo; protestou sempre obediencia e re peito ao P. R. e reservava entregar-lhe inteiramen te o Governo, quando estabelecida a Constituição estivessem marcadas as attribuições de sua regencia

=Em quanto á mentirosa asserção, etc.=*Queira* saber, que o juramento da futura Constituição. 1.° seria prestado pelo centesimo dos habitantes do Brasil. 2.° que a maior parte juron sem saber o que f obrigada. 3.° que foi huma medida de prudencia adoptada pelos Benemeritos, que nunca se propuzerão comprometter a felicidade e os direitos de seus Compatriotas. Em huma palavra: quando se quer ver as cousas, como ellas são, e não, como faz conta, a verdade promptamente se manifesta. (8)

Resta-me fazer huma advertencia da ultima importancia. Não pense, que hoje no Brasil ha facção, todos pensão alli de hum mesmo modo; e por isso quando se ataca huma opinião, que parece individual, ataca-se a opinião geral daquelle reino. (9) O Brasil desejou muito e ainda deseja unir-se a Portugal; nenhum sacrificio tem exigido deste, antes não tem duvidado soffrer alguns; o *que apetece* sómente he não sahir tão prejudicado no negocio: o que absolutamente recusa he degradar-se da Categoria de Reino, a que está elevado (e com toda a justiça) e que tem todo o direito a sustentar; portanto, se V. m. deseja sinceramente a união do Brasil, como todos os bons Portuguezes desejamos, he justo que se abstenha de sarcasmos, e injurias, que vão accelerar a descordia, e fomentar odios, que se tornarão eternos. (10) As circunstancias são criticas: toda a prudencia, e delicadeza he pouca. Deixemos á Sabedoria do Soberano Congresso applicar o remedio

---

(3) O nosso voto era o mesmo; mas isso convinha antes de se espalhar tanto o dito Papel; e não depois que o silencio sobre tão exotiça Producção importava o mesmo, que hum assentimento ás ideias de quem o escreveo. De resto, todos os bons *Portuguezes* lhe tinhão respondido já no seu Coração; e nós nada mais fizemos, do que escrever, o que todos sentião.

(4) *A' custa de seus proprios esforços*, não entendemos isto bem; nem o applicaremos nunca, senão aos corajosos Libertadores do dia 24 de Agosto: e a razão, porque não entendemos aquelle Periodo, he porque não fazemos ideia da resistencia, que havia a superar, para ser simples imitador do que em todas as Provincias se estava executando: e pelo contrario concebemos bem, que era necessaria toda a coragem, e esforços para permanecer quieto, quando todos os mais caminhavão a passos de Gegante.

(5) Todas estas expressões são exageradas, como he facil convencêllo, comparando estas accusações com o que realmente resolvêrão as Cortes. A repetida recriminação, de que se não esperou por todos os representantes, quer significar, que estava no arbitrio de huma Comarca do *Brasil*, ou de *Portugal*, o impedir a reunião do Congresso, e a representação da Nação; porque logo que qualquer quizesse embaraçallo, não tinha mais do que retardar a eleição de hum Deputado, ou demorar com pretextos a sua viagem. Esta Doutrina, a qual se oppõe á que se segue em todas as grandes reuniões dos Corpos moraes, onde se prefixa hum numero, preenchido o qual, se reputa preenchido o numero total, esta Doutrina não precisa de nossa opposição; para cahir por terra.

(6) E o que? Nós não só fazemos á longos annos huma ideia lisongeira da aptidão dos *Brasileiros*, de que temos visto tão boas provas, mas nem sabemos, que haja alguem, que assim os não considere. Mas que he, o que os *Brasileiros* tinhão em sua casa, e que precisão agora vir mendigar a *Portugal*? Nós não sabemos o que seja; salvo, se fôr *hum melhor espirito Publico*.

(7) Para não enfastiarmos, enviamos os nossos Leitores ao Supplemento do *Independente* N.° 64, onde está bem respondida esta arguição sobre a Ordem para a volta de S. A. R. assim como sobre a authoridade, que ficava ao Principe Real, e que faz a materia do seguinte Periodo.

(8) Faz rizo ouvir, que só o centesimo dos Habitantes do *Brasil* jurou a Constituição, e muito mais, que a maior parte jurou sem saber ao que ficava obrigada pelo Juramento! Quem admittirá esta desculpa, senão aos infantes, aos furiosos, e aos mentecaptos, isto he, a todos aquelles, a quem o Direito exclue do Juramento?

(9) Nós pensamos, que isto está em contradicção com o que o Author disse no principio, quando chamou particular a Carta da Junta, querendo inculcar, que ella continha sentimentos nao Geraes.

(10) Sim, Senhor, e antes da sua recommendação já nos tinhamos abstido, e sempre nos abstivemos de sarcasmos, e de injurias; mas he necessario, que o Preceito venha com o exemplo aliás, desconfiamos muito, vista a fraqueza da natureza humana, que resistamos á tentação de repellir a força com a força, ou os Sarcasmos do *Brasil* com os Sarcasmos de *Portugal*.

Digitized by Google

dio: elle não tem caprixos: quer a união da grande familia Portugueza: o negocio está em boas mãos, deixe-o: não queira indispor os animos; nem atear labaredas: são resentimentos de povo a povo, de reino a reino: estes senão acomodão com ameaças, porém sómente com o bem, ou com o mal. (11)

Tenha a bondade de publicar estas reflexões no seu Diario, a vêr se ainda se atalhão os males, que podem occasionar as suas. E lhe rogo mui encarecidamente nos imponhamos silencio a respeito da Carta daquelle Governo, que poderão arrastar-nos a expressões indignas de Portuguezes, que se devem amar. Sou muito seu venerador e servo. — *Hum Paulista.*

— * —

Temos dito muitas vezes, que nos não compromettemos pela exactidão das Sessões de Cortes no nosso Periodico; e sómente pela exactidão de transcrever o que o Tachigrafo nos dá: Com tudo, não podemos regular-nos a dar mais huma prova disto e he, o que se passou em Cortes na Sessão de 18 do corrente sobre crismar, ou não crismar o Diario do Governo com outro nome. Sabemos, quanto fallárão a favor do nome, com que elle he conhecido, a maior parte dos Illustres Deputados, distinguindo-se alguns pela vehemencia das suas razões; e apoiando-as todos de modo que apenas dous forão de voto contrario, e por tanto vencidos. Que fez o nosso Tachigrafo? Disse simplesmente, que a indicação contra o Diario foi regeitada! E que fizemos nós? Transcrevemos com toda a simplicidade aquellas quatro linhas, para que se não dissesse, que por serem em nosso abono os argumentos, que combatêrão, e triunfárão daquella indicação, tinhamos alterado o systema de escrever sómente, o que o Tachigrafo nos dá. Deste modo ninguem tem pois razão de se queixar de nós; e tanto menos, que nem mesmo fazemos com nosco o que fazemos com todos, por quanto estamos promptos a publicar toda a emenda, que qualquer Deputado quizer enviar nos, se notar, que a sua falla vem alterada nas Sessões que publicamos.

— * —

Visto que ja não precizamos do Patriarcha para nos vermos privados de Theatro, e que taes *imbroglios* tem havido, que segundo todas as aparencias nem mesmo finda a Quaresma haverá Opera, nem sombras della, annunciamos com alguma satisfação, que Segunda feira 25 do corrente, o celébre Professor de Clarinete, *José Avelino Canongia*, musico da Casa de S. M. F. dará no Theatro de *S. Carlos* huma Academia de musica vocal, e instrumental. Além de que o talento bem conhecido deste Professor, como o de muitos daquelles, que devem figurar no dito concerto, são sufficientes motivos, para que a reunião seja numerosa, e brilhante, não duvidamos, que o seja ainda mais em consequencia da dieta, a que nos condemnárão; e pela razão, ha muito conhecida, de que = fructo vedado, he mais desejado. =

— * —

N. B. Rogamos aos nossos leitores, queirão desculpar a insersão das duas ultimas regras do segundo art. de Noticias nacionaes, no Diario de hontem: pois só por inadevertencia as deixámos passar taes como se achavão no original que nos foi communicado, e no qual haviamos riscado outras muitas; pela mesma razão que sentimos não ter omittido aquellas.

(11) Ninguem está mais destes sentimentos do que nós. O negocio está em excellentes mãos, estando nas do Congresso; mas quizeramos, que isto mesmo se dissesse aos Authores da Carta, aos da Malagueta, e do Despertador, e não a nós, que ha perto de quatorze mezes estamos persuadidos da Sabedoria, e intenções das Cortes:

Aos infieis, Senhor, aos infieis;
E não a mim, que creio, e que podeis.

(*Dos Redactores.*)

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 22 de Fevereiro.

O *Observador Austriaco* publica o seguinte artigo:

»Segundo Cartas de *Belgrado*, hum *Tartaro* expedido por *Chourchid* pachá ao Governador desta Cidade, e que, calculando o tempo necessario para fazer a sua jornada, partio do *Campo Turco* defronte de *Jauina*, a 2 ou 3 de Fevereiro, trouxe-lhe a noticia de que Ali-Pachá tinha sido entregue vivo pelos seus a *Chourchid* Pachá, que immediatamente o tinha carregado de ferros, e mandado a relação deste acontecimento a *Constantinopla*, de onde esperava ordens ulteriores. A extremidade á qual estava reduzido Ali-Pachá, segundo as ultimas cartas de *Prevesa* do 1.° de Fevereiro, dão muita verosimilhança á noticia acima, e da qual por outras vias esperamos detalhes positivos.«

A Gazeta de Augsbourgo dá a mesma noticia, com a rubrica de *Semlim*, data de 14 de Fevereiro, e acrescenta as seguintes reflexões: »Este acontecimento se he verdadeiro, fará cahir no podes do Grão Senhor os immensos thesouros de Ali-Pachá, e o porão em estado de reunir todas as forças do Imperio contra a *Moréa*, que he o fóco de Guerra. Desta forma aquella Peninsula se achará em huma situação muito critica.

FRANÇA.

Paris 2 de Março.

As noticias dos acontecimentos de *Thouars* na *Vendée* produzio nesta Capital huma effervescencia incrivel, e he só devido ás rigorosas medidas e precauções que tomou o Governo, e não se ter alterado ainda mais a tranquilidade publica. Os jornaes dos *Ultras* occultárão a verdade sobre o movimento do General *Berton* em *Thouars*; e os periodicos liberaes, ainda que nos dicerão alguma cousa mais, não se atrevêrão a dar-nos huma idéa completa daquelles siccessos. Eis-aqui o que resulta da Correspondencia particular.

»O General *Berton* arvorou a bandeira tricolor em *Thouars*, a oito leguas de Posta de *Saumur*, no dia 24 do passado á frente de huns 600 homens, entre os quaes se contávão huns 50 officiaes tão intrepidos como dicididos. Acompanhava tambem ao dito General o Tenente *Delon*, hum dos principaes agentes da conspiração de *Saumur*. Ao derrubar as insignias e inscripções Reaes, dos sitios publicos de *Thouars*, publicou o General *Berton* huma proclamação muito energica na qual recordava aos Francezes suas glorias passadas; e os convidava a sacudirem o jugo dos Borbons, proclamando ao mesmo tempo Napoleão, 2 e a Republica, com o fim certamente de atrahir a si os dois partidos. Esta proclamação enthusiasmou summamente a todos os habitantes dos povos por onde circulou, de tal forma que no dia 25 pelo meio dia tinha-se já engrossado a reunião com 18 homens mais. Então deixando o General *Berton* huns 500 homens em *Thouars*, se dirigio com os restantes no dia 25 a *Saumur*, em cuja Cidade entrou sem resistencia alguma, tendo sido perfeitamente recebido pela maior parte dos Habitantes; tratou de arvorar a bandeira tricolor porém opposerão-se-lhes as authoridades. Tambem se vio frustrado na tentativa que projectou contra o Castello de *Saumur*, onde teria podido prover-se de armas; porém o commandante des-

Digitized by Google

prezou suas insinuações, e oppoz huma resistencia tenaz. Os papeis de *París* querem dizer que o general *Berton* sahio de *Saumur* intimidado pelos alumnos da escolla militar da dita Cidade que pegárão em armas; não foi assim; aquelle intrepido militar recebeo aviso no dia 26 pela noute de que tinhão sahído de *Tours* 600 homens em seu alcance, o que o decidio a sahir de *Saumur* no dia 26 pela meia noute, e se dirigio a *Montreuil*, passando depois a *Dave*. Todos os habitantes de *Nantes*, de *Angers*, e em geral das das duas margens do *Loire*, se achavão dispostos a seguir o movimento de *Thouars*.

O General *Briche*, com toda a guarnição de *Thours*, poz-se immediatamente em movimento, e a sua cavallaria alcançou em *Doné* a retaguarda do General *Berton*, e fez alguns prisioneiros. Todas as tropas dos departamentos immediatos a *la Vandée* sahirão a marchas forçadas para *Saumur* onde no dia 27 pela noute se tinhão reunido já 3$ homens. Dous regimentos da guarda, hum de infantaria, outro de cavallaria estavão para sahir tambem a marchas forçadas de *París*, porém suspendêrão sua partida em consequencia dos acontecimentos que tiverão lugar no dia 27 e 28 na dita Capital. Parece certo que o General *Berton* voltou no dia 26 para *Thouars*, porém já lhe tinha desertado muita gente; e ainda que a *Quotidienne* do dia 2 annuncia sua dispersão, e até a prizão do Tenente *Melon*, as cartas particulares annuncião que os dous chefes da rebellião se tinhão metido nos bosques com 500 homens onde não seria facil encontrallos por causa da espessura a difficuldades que offerece o terreno.

As tropas do Rei entrárão em *Thouars* no dia 27, e prenderão algumas pessoas. A pezar da retirada do General *Berton*, hum escrivão com o seu amanuense levantárão hum corpo de 60 homens no povo de *Vernoile* districto de *Beaugé*, e outro os habitantes do cantão de *Tenzy*. Sendo hums e outros perseguidos pelas tropas retirárão-se para os bosques. As authoridades estávão occupadas tanto em *Thouars* como em *Beaugé* em descubrir os authores destes tramas. As proclamações do General *Berton* que se receberão em *Orleans* produzirão a mesma e fervescencia que em *Nantes*; no dia 28 pela noute se ouvirão varios gritos sediciosos, e o commandante geral se vio na precisão de dobrar as guardas e as patrulhas em quanto que a authoridade civil admoestou aos habitantes com huma energica proclamação, que despresassem as insinuações dos que tratavão de os descaminhar. Em geral em todas as grandes povoações do Reino se tem visto as authoridades obrigadas a dobrar a vigilancia civil e militar, e a policia anda tão activa, que os viajantes sofrem mil vesitas e detenções, ainda que vão providos de bons passaportes.

» Antes de hontem sahio desta Capital hum Marchal de campo, Coronel da guarda real, a tomar o mando dos destacamentos de dito corpo, que sahirão a marchas forçadas de *Versailles* para *Saumur*. Tambem se expedio do Ministerio da Guerra hum correio com officios para o Commandante geral de *Thouars*, e vai ganhando horas. Os trez batalhões *Suissos* que se achávão em *Orleans*, tinhão já sahido com marchas forçadas para *Saumur*, porem certefica-se que receberão contra ordem.

» He facil figurar-se o desaçocego que a noticia vaga de taes acontecimentos tem produzido nos animos dos habitantes desta Capital. O Governo faz quanto póde por inspirar confiança, certificando em seus periodicos que os sublevados não chegão a 200 homens, e que todos se achão já prezos ou fugitivos; porém ninguem o acredita, pois por outra parte se vê mandar, tropas a marchas forçadas, e tomarem-se precauções que manifestão hum grande perigo. Quasi todos os officiaes da Policia de *París* tem sido mudados, e diz-se que outro tanto succederá a 70 *subprefeitos*. Por outra parte todos sabem que he geral o descontentamento que produz em toda a *França* a conducta do novo Ministerio, e receia-se vêr estallar em algum outro ponto o incendio que se manifestou em *la Vendee*. O General *Berton* he hum militar bem conhecido por seu talento e denodo, e ninguem acredita que se tenha metido em huma empreza tão arriscada, sem ter a certeza do apoio que darão a seus esforços. Estas e outras reflexões, augmentão em huns o desaçocego, e em outros as esperanças, e não falta quem diga que a intenção de *Touhars* tem a penas sido fazer huma chamada falça para attrahir as tropas disponiveis para aquella parte, e facilitar a execução do projecto em outro ponto mais distante. *(Universal.)*

EXTRACTO
dos periodicos Estrangeiros.

A *Austria* continúa sempre com huma politica que não he facil explicar. Quanto mais se falla de paz tanto maiores são os preparativos de guerra. Nestes ultimos dias erão mais geraes os rumores de hostilidades, e dizia-se que a Corte de *Vienna* mandava retroceder algumas tropas que se dirigião *para* o Oriente. Tudo he misterio. Os banqueiros continuão a apregoar a paz a fim de fazerem o negocio e sustentarem o crédito dos bilhetes de *Austria*.

— Não sómente na *Irlanda* se commettem excessos: senão tambem na *Escocia* que acaba *de ser* o theatro de ainda mais terriveis scenas. O *Courier de Glasgow* publica os detalhes de huma insurreição: diz que na Capital se commetterão excessos *que sobrepassão* aos de *Irlanda*, e os rebeldes *começarão* no dia 16 de Fevereiro hum ataque saqueando *Edinburgo*, e matando quantos se lhe oppozerão.

— Nas *Ilhas Jonicas* continuão as perseguições contra todas as pessoas affectas aos *Russos*.

— Cartas da *Morés* dizem que chegára a *Argos* hum agente dos Estados Unidos de *America* com a noticia de que o Congresso *Americano* tinha determinado mandar aos *Gregos* 5 fragatas e munições para 40$ homens, o que tudo se deveria alli achar no 1.° de Maio.

— Continuão as hostilidades entre a *Porta*, e a *Persia*. O Schah depois de ter desprezado a intervenção do Ministro *Inglez* em *Constantinopla*, approvou inteiramente a conducta de seu filho.

— O Bachá do *Egypto* trata de fazer-se independente: cada vez está mais proxima a crisis que ameça a *Turquia*.

— Nas fronteiras da *Bessarabia* tudo estava prompto, e só se espera pela estação para dar principio ás hostilidades, segundo parece.

— A nota do Reis-effandi de 2 de Dezembro, longe de satisfazer o Gabinete de *S. Petersburgo* parece que foi olhada como offensiva e insolente.

— Os Missionarios em *París* continuão a prégar rodeados de gendarmes e baionetas, que impedindo os alvorotos, não embaração os cheiros mephiticos que se espalhão nas Igrejas.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 22. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 69.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma, o officio incluso do Juiz de Fóra da Ilha de S. Miguel, de 11 de Janeiro ultimo, pedindo explicação sobre o cumprimento das Ordens do Governo Interino da dita Ilha, e do de Santa Maria; pelas quaes mandou cessar o pagamento das Decimas das casas e heranças, e restituir as que tiverem entrado no Cofre aos que as havião persolvido; para que o Tribunal Consulte, com toda a possivel brevidade, o que parecer, para ser presente ao Mesmo Senhor, a fim de se darem sobre tudo as necessarias providencias. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o mesmo.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma, o officio incluso do Administrador Geral da Alfandega, de 23 do passado, com a devassa a que fôra mandado proceder ácerca dos escandalosos factos praticados por alguns Officiaes da Casa do Pescado Fresco, para que o Concelho dando logo as providencias da Lei, Consulte, sem perda de tempo, sobre a maneira de se evitar para o futuro a repetição de similhantes prevaricações. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o Provedor das Lezirias

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Provedor das Lezirias remetta sem perda de tempo a Relação circunstanciada dos arrendamentos dos Almoxarifados Nacionaes de Ribatéjo, que estão debaixo da Administração daquella Provedoria, o que lhe foi ordenada pela Portaria de 11 de Fevereiro passado em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 9 do mesmo mez, a fim de ser presente com toda a brevidade ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o Desembargador que serve de Commissario em Chefe do Exercito.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador que serve de Commissario em Chefe remetta, sem perda de tempo, a Relação das Létras do Commissariado de 1820, até Junho de 1821, e mais declarações exigidas na Portaria que lhe foi expedida na data de 11 do mez passado, em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 8 do mesmo mez, a fim de ser, com toda a brevidade, presente ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para a Junta da Administração do Tabaco.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta da Administração do Tabaco remetta, com toda a brevidade, as Informações que lhe forão exigidas pela Portaria de 19 de Fevereiro proximo passado, em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 16 do mesmo mez, ácerca da remessa que annualmente se faz da Folha de Tabaco da Bahia para Góa. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para a Junta do Commercio.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, suscitar á Junta do Commercio a execução da Portaria de 9 de Janeiro passado, e ordena que, com toda a brevidade, remetta as observações, que lhe forão exigidas sobre os quesitos relativos á Casa de Mira, a que se referia a mencionada Portaria. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Ministerio dos Negocios do Reino.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Commissão da Fabrica Nacional das Sedas, e Obras das Agoas Livres, a copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 5 do corrente, acompanhada das contas juntas dos Lentes encarregados da Vizita das Minas, Agostinho José Pinto de Almeida, e Joaquim Franco da Silva, sobre as Minas de Carvão de São Pedro da Cova, e da Villa de Buarcos, bem como a respeito da Mina de Ferro da Foz de Alge: E ordena que a sobredita Commissão ficando na intelligencia de tudo quanto o Soberano Congresso tem determinado naquella sua Resolução, a cumpra logo na parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 11 de Março de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

A Resolução das Cortes de que acima se faz menção he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presentes as inclusas Contas dos Lentes encarregados da Vizita das Minas, Agostinho José Pinto de Almeida, e Joaquim Franco da Silva, sobre as Minas de Carvão de São Pedro da Cova, e da Villa de Buarcos, bem como sobre a Mina de Ferro da Foz de Alge: Ordenão que os referidos Lentes conferindo suas idéas, e de accordo entre si, formem hum plano scientifico, e administrativo, para regular a lávra, e mais trabalhos da Mina de Ferro da Foz de Alge, remettendo-se para este fim as citadas contas á Direcção da Fabrica das Sedas, á qual á vista das mesmas, de intelligencia com o Ajudante do Intendente Geral das Minas Alexandre Antonio Vandelli dará todas as providencias que julgar adquadas ao melhoramento, e prosperidade, não só daquella Mina de Ferro, mas tambem de quaesquer outras Minas, em conformidade do Alvará de 30 de Janeiro de 1802, Decreto de 4 de Maio de 1864, e Instrucção da mesma data, em quanto senão tomão ulteriores deliberações sobre este importante objecto. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade.

„Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Na mesma conformidade, e data se expedirão Portarias ao Ajudante do Intendente Geral das Minas Alexandre Antonio Vandelli, aos Vizitadores das Minas Agostinho José Pinto de Almeida, e Joaquim Franco da Silva.

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Constando a Sua Magestade pela Informação do Desembargador do Paço, Juiz Relator do Supremo Concelho de Justiça, a quem Mandou ouvir, sobre duas representações que dirigio José Leite de Oliveira e Aragão, Alferes do Regimento de Milicias de Guimarães, queixando-se da falta de decisão de hum Concelho de Guerra, a que respondeo; que senão acha decidido o dito Concelho, por ter baixado ao Concelho do mesmo Regimento o respectivo Processo em 22 de Fevereiro de 1820, com hum Despacho interlocutorio para esclarecimento de algumas duvidas que occorrião, sem que até agora tenha voltado: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Encarregado Interino do Governo das Armas da Provincia do Minho,

Digitized by Google

mande cumprir o referido Despacho, sem mais perda de tempo; e que faça subir o mesmo Processo ao Supremo Concelho de Justiça; dando conta pela mesma Secretaria de Estado da falta de cumprimento a similhante respeito. Palacio de *Queluz* em 16 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

„ Sendo presente a S. Magestade em Consulta da Meza do Desembargo do Paço de 10 de Desembro de 1821, que a representação feita em nome da maior parte dos Povos do Concelho de Mangoalde, e assignada pelos Padre Antonio José Carneiro, de Villa Fanha; Alexandre Carneiro do Amaral Pessoa; José Lopes de Mattos; Bernardo José da Costa; Manoel Joaquim Martins; Francisco José Cardoso; o Vigario Antonio Ribeiro da Silva Cascaes; e Joaquim José do Amaral, na qual arguião o Governo Municipal do referido Concelho, de prevaricações, abusos, e má administração, era em parte falsa, e em parte destituida de fundamento, e inattendivel, visto o que constou pela informação do Provedor da Comarca de Vizeu, respostas da Camara, Nobreza, e Povo do mesmo Concelho, depoimentos de testemunhas, e documentos que se Juntárão, sobre o que foi tambem ouvido o Procurador da Corôa e Soberania Nacional, a cujas diligencias mandára a dita Meza proceder em virtude da Portaria de 18 de Junho do sobredito anno, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, para que consultasse a este respeito o que parecesse; e mostrando-se, que a mencionada representação ainda que não fosse, como parecia, filha da intriga, e particular inimizade era indigna da Real Attenção para reprimir a Calumnia, e espirito de desunião entre os Povos: Houve S. Magestade por bem em resolução de 18 do sobredito mez, e anno, indeferir, e desattender a mesma representação, e mandar que assim se publique pela imprensa para correcção de requerimentos Calumniosos. = *João da Silveira Zuzarte.* „

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em o 1.° de Março.

Por dependencia á Commissão de Constituição: José Xavier Bressane Leite.

A' Commissão de Constituição: D. Nicoláo Moral.

A' Commissão de Commercio: Negociante da Praça de Lisboa.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Maria Barroso Pereira; Emerenciana Rosa do Carmo; Manoel Antonio da Silva; D. Maria Anna Magdalena de Braun; D. Maria Luiza Verquain de Barbosa.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Herdeiros de Bento José da Silva Camisão.

Ao Governo: D. Antonio Ignacio da Silveira; Antonio Ferreira de Bastos; Bento Lopes; Bernardo José da Costa; Fazendeiros, Lavradores, Hortelões, e Creadores dos sitios do Cámpo grande; Francisco de Mello; Freguezes de S. Christovão de Louredo; José Gonçalves Pereira, Luiz Gomes; Moradores do Concelho de Pico de Regallados.

Não compete ás Cortes; Antonio Soares Ferreira; Januaria Maria de Portel; José Antonio de Oliveira; Padre José Lopes de Azevedo e Attaide; Officiaes Inferiores e Soldados de Milicias de Barcellos.

Não vem em forma, nem assignado: Luiz José de Almeida.

A vista da supplica, não pertence ás Cortes: José Maria Paixão.

Em 2 de Março.

A' Commissão de Guerra: Manoel Joaquim de Almeida Corte Real.

A' Commissão de Justiça Civil: José Mathias dos Santos.

A' Commissão do Ultramar: Roberto Vieira Passos.

A' Commissão de Fazenda: José Rodrigues Sardinha de Andrade.

Ao Governo: Antonio de Padua Segurado; Cidadãos da Cidade de S. Luiz do Maranhão; Manoel de Abranches Paes, e outro; Joaquim Antonio de Essa Figueiró da Gama Lobo; Luiz Gomes Anjo; Cidadãos da Cidade do Maranhão, assignada em 25 de Novembro de 1821.

Não compete ás Cortes: Luiz Affonso; José Marçallo.

CORTES.—Sessão 329.ª—21 de Março.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Lida a acta pelo Sr. *Barroso* foi sanccionada pelo Soberano Congresso. O Sr. *Felgueras* mencionou hum officio do Ministro da Marinha remettendo a resposta do Almirantado sobre differentes quesitos, expressos na ordem das Cortes de 15 do corrente; foi para a Commissão que a havia requerido. Deo conta depois de duas representações; huma de hum Juiz de Fóra; e outra dos Fabricantes de curtimento desta Capital; as quaes se mandárão aos seus competentes destinos.

O Sr. *Zeferino dos Santos* fez brevissimas reflexões ácerca de se não haver ainda cumprido o Decreto da extincção da Companhia do *Maranhão*, e disse que desejava que o Soberano Congresso, lhes indicasse a quem havia de requerer a sua execução. Muitos Srs. Deputados respondêrão ao = Governo = e o Sr. Presidente o confirmou.

O Sr. *Leite Lobo* lêo hum pequeno papel, pelo qual o Juiz de Fóra de *Montalegre*, *Manoel Antonio de Moraes Mendonça*, offerece ao Soberano Congresso hum Cathecismo Constitucional para uso da mocidade dos dois Hemisferios, e requereo fosse recebida esta offerta na forma do costume: assim se determinou.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que os Officiaes da Camara do *Rio de Janeiro* lhe escrevêrão, dizendo-lhe que havião mandado ao Governo huma conta contra o Bispo de *S. Thomé*; porêm que receavão não tivesse chegado á sua presença; e por isso lhe remettião huma copia authentica da mesma, para ser constante. Requereo o Illustre Deputado que se enviasse ao Governo: assim se resolveo.

Prestou com as formalidades do costume o terrivel juramento, e tomou logar no Soberano Congresso, o Sr. *José Lourenço*, Deputado pelas Ilhas de *Cabo Verde*.

O Sr. *Freire* tendo feito a chamada deo conta de que estavão na Sala 111 Srs. Deputados, que faltavão 28, e que ao todo erão 139.

Ordem do Dia.

Foraes.

O Sr. Presidente disse, que a discussão devia versar sobre = *a redacção do artigo addiccional ao Projecto dos Foraes, e do Artigo 6.° do mesmo Projecto, offerecido pela Commissão de Agricultura* = e logo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o seguinte artigo 6.° » A obrigação, que ha em alguns logares de se pagar huma pensão certa de medidas, ou qualquer outra prestação, só pelo acto de se semear, ou pela qualidade de ser proprietario naquelle lugar, fica abolida. »

O Sr. *Soares Franco* foi o primeiro que fallou sobre a doutrina do artigo, e propoz muitos argumentos em seu favor, demonstrando a necessidade de se adoptar, por ser conforme a justiça, e a razão; e em grande beneficio da Agricultura.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: disse » ainda que não devia fallar mais em Foraes, e particularmente sobre este artigo, que já combati; todavia o respeito que tenho pelos nossos maiores me determina a dizer alguma cousa em sua defeza: Já disse, e novamente digo, que não ha foral, que imponha pensão pelo acto de semear, ou de lavrar: as expressões dos Foraes de que os Authores do projecto deduzirão a doutrina do artigo dizem respeito á distrinça, e rateio dos foros, isto he, determinão quem ha de pagar os foros, e que quantidade; e depois de ter feito muitas observações a este respeito, e das sesmarias, concluio, que os foraes não obstarão nunca ao progresso, e adiantamento da agricultura, pois que até em muitos delles obrigavão mesmo indirectamente os possuidores dos predios, a que se fizessem as lavouras, e que por tanto o artigo devia supprimir-se, por que o seu contheudo além de ser falso, era

Digitized by Google

injuriozo aos nossos maiores, que conheciáo a importancia da lavoura e procurárão todos os meios de a promover.

O Sr. *Peixoto* seguio com pouca differença a mesma opinião, e tendo o Sr. *Camello Fortes* exposto a sua em mui breves palavras, o Sr. *Serpa Machado* sustentou, que o artigo deve ser omittido, por se achar a sua doutrina expressamente declarada no artigo antecedente, que na ultima Sessão se discutio, e se venceo, ficando tambem determinado o mesmo a este respeito, isto he, que fiquem todas as prestações reduzidas a ametade.

O Sr. *Macedo* defendeo o artigo, como muito analogo aos principios da justiça, sustentando que estes pagamentos são além dos foros, e como taes, muito onerozos, provando a sua opinião com muitos exemplos, extrahidos de differentes representações de Povos, que tem subido ao Congresso, e entre ellas notou huma de *Thomar*, em que largamente se expende esta materia.

O Sr. *Caldeira* apoiou esta opinião, e discorrendo largamente sobre a materia, disse que o artigo se devia adoptar por ser de muita utilidade á agricultura em geral.

Opinárão alguns Srs. Deputados, que este artigo não he injusto, porém desnecessario, por se achar já incluido no Decreto dos Direitos Banaes, e tornando alguns Srs. a fallar sobre o artigo, defendendo com argumentos novos as suas opiniões, pedio a palavra o Sr. *Girão* e discorrendo sobre ellas terminou, que ou isto seja direito de foral, ou direito banal, julgando elle, que he huma mistura de ambos, deve ser abolido na conformidade da letra do artigo, apoiando muitas das razões, que produzio, em que nenhum dos Illustres Preopinantes taxou ainda o artigo, senão de desnecessario, porém não de injusto, o que por certo lhes não escaparia, se elle envolvesse idéas de injustiça.

O Sr. *Caldeira* concordando com o Sr. *Girão* fallou novamente sobre a materia, ponderando bastantes razões em favor da sua opinião.

O Sr. *Corrêa de Seabra* pedio a palavra outra vez e fallou sobre a materia, dizendo, que he necessario não confundir a pensão com a forma ou modo da sua cobrança: a pensão não he injusto, o modo porque se procede ao rateio, e á cobrança, pela semeadura, ou pelo simples direito de propriedade he desigual e irregular, e he este o que improterivelmente se deve remediar: lembrou depois o methodo que se podia adoptar para a regularidade e igualdade desta distribuição; e concluio, que a questão se reduzia a hum facto, isto he "Se havião ou não pensões simplesmente pelo acto de semear, e simplesmente por ser propriedade" que os foraes, que se tinhão apontado para provar a existencia deste direito, por semear, ou por lavrar, servião para mais confirmar a intelligencia que lhe havia dado, de que era o rateio, e distrinça, e não impozição de pensão, ou foro.

O Sr. *Girão* confirmando o seu voto, e opinando que estes direitos são verdadeiramente banaes, demonstrou a pouca força dos argumentos produzidos em contrario, e terminou dizendo: "Desenganemonos, Senhores, se nós não queremos ter a gloria de acabar com este jugo aos desgraçados, a quem elle tanto vexa, elle ha de forçosamente terminar, e as Cortes proximas futuras o lançarão por terra."

O Sr. *Brandão* fez algumas observações sobre a materia em questão; defendeo, que o artigo he pouco exacto, e que he necessario dar-se-lhe maior extensão, para o que suppõe, que he indispensavel, que volte á Commissão, a fim de marcar certas bases, que façáo distinguir, e conhecer, o que no artigo ha de banal, e o que provem de propriedade, ou dominio directo; a este para se lhe ter attenção; aquelle para ser abolido.

Largamente fallou sobre o artigo o Sr. *Ferreira de Sousa*, e immediatamente se levantou o Sr. *Fernandes Thomaz*, e disse que se tem na discussão confundido o direito Senhorial, com o Banal; que julgava que o artigo era de muita justiça; mas que para se evitarem todas as duvidas, bastava, que depois das palavras *lugares de se pagar*, se lhe accrescentassem as seguintes *além da ração do foro se a terra he enfiteutica*, e depois da ultima do artigo *abolida*, estas *por se considerar direito banal conforme o Decreto de tantos* etc.; continuou fallando, approvando como justo o artigo, e defendendo, que elle deve passar com o additamento que propunha.

Os Srs. *Soares Franco*, e *Macedo* mostrando que erão aquellas as intenções da Commissão, e que erão as bases em que fundou toda a doutrina do artigo, que offerecêo á resolução do Soberano Congresso.

O Sr. *Corrêa de Seabra* pedio a palavra para fallar sómente sobre o additamento, offerecido pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, e tendo expendido muitos argumentos, classificou de erro este additamento, assegurando, que não era decoroso, que similhante doutrina sahisse sanccionada deste Augusto Congresso; defendendo que aquella obrigação não he pessoal, mas sim lançada na propriedade, e tendo feito outras muitas observações, concluio que não ha Foral algum em que se ache exarada similhante condição.

O Sr. *Fernandes Thomaz* combateo as razões ponderadas pelo Illustre Preopinante, sustentando, que para opinar daquella forma, seria necessario que tivesse lido quantos foraes existem, o que por certo não terá acontecido; mostrou então que os Povos tem remettido ao Soberano Congresso milhares de representações a este respeito, cujas informações tem dado os Illustres Membros da Commissão; que immensas terras ha em que pagão até aquelles que sómente lavrão, e que lhe consta que na sua Comarca, ha quem semêe 9 alqueires, e que não lhe chegue o que colhe para pagar; e que he de advertir que não são proprietarios, que são aquelles que semêão: continuou fallando muito sobre o objecto, e terminou approvando o artigo com o seu additamento.

O Sr. *Barreto Feio* disse, que approvava o artigo com huma pequena alteração, que apenas se reduz, a que em vez de pagar o Cultivador ao Proprietario a ração de que se trata, a pagasse o Proprietario ao Cultivador.

O Sr. *Ferreira Borges* apoiou os argumentos offerecidos pelo Sr. *Fernandes Thomás*, e havendo o Sr. *Peixoto* seguido o parecer do Sr. *Brandão*; o Sr. *Corrêa de Seabra* combateo com outros argumentos o additamento: e terminou insistindo na sua opinião.

Perguntou o Sr. Presidente se a materia estava bastante discutida, e resolvendo-se que sim, propoz o artigo á votação da fórma que se achava redigido, se decidio que não passasse.

Offereceo depois á votação huma emenda, que mandou á meza o Sr. *Camello Fortes*, e que se reduzia, a que se omittisse o artigo; mas o Soberano Congresso não approvou. Poz depois o mesmo Senhor a votos o artigo, com o additamento do Sr. *Fernandes Thomás*, e foi assim approvado.

Continuou a discussão sobre o artigo 7.° do additamento: "As terras jugadeiras propriamente ditas, isto he, aquellas em que ha obrigação de se pagar certa porção de fructos, por se lavrar com hum jugo de bois, ou com hum boi, estando, pelo

Digitized by Google

que pertence ao vinho e linho, já reduzidas ao outavo na Ord. Liv. 2.° Tit. 33. Serão tambem consideradas como outaveiras, pelo que pertence ao pão, e como taes reduzidas a ametade, e incluidas nas outras dispozições dos artigos antecedentes, excepto se pelo foral, ou convenção das partes, já estiver determinado de outra maneira.»

Opinou-se a respeito deste artigo, que elle devia supprimir-se; mas alguns Senhores se oppozerão, e o Sr. *Fernandes Thomás* defendeo, que as jugadas devião reduzir-se a ametade, assim como se tem feito ás rações, pensões etc.

Julgada bem discutida a materia, se regeitou o artigo, approvando-se a doutrina da fórma proposta pelo Sr. *Fernandes Thomás*.

Lêo-se o artigo 7.° do Projecto principal: "Todas as pensões fixas, excepto os foros que se pagarem, além das rações, qualquer que seja a suadenominação, como eiradega, jantares, colheita, parada, fogueira etc. ficão extinctos, e se reputão verdadeiramente subrogadas na pensão determinada no artigo 3.°»

Reflectio-se, que era necessario tomar huma rezolução sobre a ultima parte do artigo 6.° do referido projecto principal, que diz: "Tambem ficão abolidas as portagens.»

Suscitou-se hum breve, porém renhido debate a este respeito; ponderou-se que esta abolição, seria mui prejudicial ás Casas do Infantado, e da Rainha, pois que provém de portagens grande parte dos seus rendimentos, e notou-se que o Soberano Congresso deve ter toda a attenção a isto, lembrando-se das circunstancias em que actualmente se acha o Thesouro Publico Nacional; asseverando-se, que então deveráõ sahir de outras Repartições, que ficaráõ desfalcadas.

O Sr. *Borges Carneiro* tendo mostrado quanto vexavão os Povos estes tributos, mostrou que elles recahião incomparavelmente mais sobre huns do que sobre outros; que por exemplo os de *Leiria*, e *Ourem* pagavão enormes sommas, em quanto muitos outros não dispendião cousa alguma; sustentou que este procedimento não he conforme á justiça, porque sendo certo, que a Nação deve contribuir para todas as suas despezas, e que as de manter com o necessario brilhantismo aquellas Pessoas, e Casas que tem de obrigação, não o he, que seja só huma parte dos Povos, mas toda em geral; e que por tanto o seu parecer, he que sejão abolidas as portagens, ou que então se extingão naquellas terras aonde mais sobrecarregão, quantias iguaes, extrahidas da decima, ficando assim aquelles Povos alliviados, e todos pagando igualmente.

Brevissimas reflexões se seguirão, e o Sr. *Ferreira Borges* mostrou, que este direito he importantissimo na Cidade do *Porto*, e que jámais se deve extinguir hum tributo de tal natureza, sem que primeiro o Congresso tenha todo o conhecimento de causa.

Do mesmo sentir, com pouca differença foi o Sr. *Wanzeller*; mas o Sr. *Peixoto* se oppoz, ponderando diversas razões, e argumentos.

O Sr. *Fernandes Thomás* mostrou a necessidade do addiamento desta parte do artigo, em quanto se não houvessem informações mais exactas, e que podessem pôr o Soberano Congresso nas circunstancias de votar com todo o conhecimento de causa: foi apoiado por muitos Srs. Deputados, e assim se resolveo, determinando-se ao mesmo tempo, que se pedissem todas as necessarias clarezas a este respeito.

Progredio a discussão sobre o artigo 7.°, ácerca do qual expozerão os seus votos muitos dos Srs. Deputados, e terminada que foi, o offereceo á votação o Sr. Presidente, e se resolveo que não passasse da fórma, que se acha redigido.

Propoz depois o mesmo artigo com huma pequena alteração, que assim o offerecera redigido hum Illustre Deputado, e tambem não foi approvado.

Perguntou, se a proposta que offerecia o Sr. *Camello Fortes*, e que se reduzia, a que o artigo fosse omittido, e tambem não se approvou.

Ficou por tanto depois de algumas observações approvado na seguinte forma: »Todas as prestações certas que se pagarem além das rações, pensões, e foros, ficão abolidas.»

O Sr. *Vasconcellos*, como Relator da Commissão de Marinha, pedio licença para lêr huma resposta a hum officio do Ministro da Marinha ácerca do requerimento do Chefe de Esquadra *Antonio Pousis*, e seus dois filhos, que durante o tempo, que foi Governador das Ilhas de *Cabo Verde* servirão de seus Ajudantes de Ordens, e pedem, que se lhes mande abrir assento nas competentes estações, para poderem continuar á receber os seus soldos: a Commissão tendo examinado as razões do Supplicante, e as duvidas do Ministro, e observando que este Official sahio do logar do seu commando, que occupava, depois de jurada alli a Constituição, para o que concorreo muito; he de parecer, que se lhe defira do modo, que requer.

O Sr. *Fernandes Thomás* se oppoz, não ao parecer; mas a que sobre elle se tomasse agora huma decisão, por não ser de justiça, que este Cidadão gozе de mais direitos, do que outros muitos, cujas pertenções se achão pendentes deste Soberano Congresso, pelo menos á seis mezes.

Observou o Sr. *Vasconcellos*, que a Assembléa decidira já, que as Commissões apresentassem os seus pareceres sobre os officios dos Ministros de Estado apenas as tivessem promptas.

Observou o Sr. *Fernandes Thomás* que o Soberano Congresso assim o decidira; mas que era a respeito de negocios de geral utilidade á Nação, e não daquelles que pertencem a hum particular; porque estes todos tem direito igual á decisão dos seus negocios.

O Sr. *Borges Carneiro* foi da mesma opinião, e combinando com alguns Srs. defenderão, que visto este estar lido, se votasse sobre elle, assim se resolveo, e votando-se foi approvado.

O Sr. *Villela* notou então que hum dos maiores bens, que o Congresso póde sempre fazer, he dar de comer a quem tem fome.

O Sr. *Miranda* como Relator da Commissão das Artes, e Manufacturas lêo o parecer da mesma sobre as condições, que remetteo o Ministro da Guerra, offerecidas por *João Gomes de Oliveira e Silva*, para tomar por sua conta e por contracto a manufactura da polvora, e seu privilegio exclusivo: a Commissão fazendo algumas observações muito attendiveis no seu relatorio, conclue expondo o seu parecer, que consiste, em que se diga ao Governo, que fica authorizado para tratar este negocio, como julgar conveniente.

O Sr. *Braamcamp* disse que apezar de ser Membro da Commissão não podia combinar com o parecer, que ella apresenta: mostrou, que a segurança publica depende muito essencialmente deste genero, que elle deve ser fiscalizado immediatamente pelo Governo, e tendo feito muitas outras observações, terminou votando contra o parecer.

Pelo contrario o Sr. *Miranda* o apoiou, mostrando o pessimo arranjo em que se achão as nossas Fabricas, e principalmente aquellas, que trabalhão por conta da Nação: sustentou, que a polvora he

Digitized by Google

muito mal fabricada, que sahe muito cara, e finalmente que o parecer da Commissão não consiste em se determinar ao Governo, que entregue esta administração a Emprezarios; ou não; mas sómente que faça tudo aquillo quanto julgar conveniente; alegou exemplos das Nações Estrangeiras, e principalmente em *Inglaterra* aonde he feita por conta dos particulares.

O Sr. *Vasconcellos* se oppoz ao parecer da Commissão, combateo alguns argumentos referidos por aquelles Srs. que o defenderão; mostrou a necessidade de se reformar a fabrica da polvora, para que não só o Estado tire as vantagens, que póde alcançar; mas tambem para que se faça melhor, do que actualmente he, pois que a experiencia lhe tem mostrado em muitas occasiões, qual he a sua qualidade.

Oppozerão-se tambem ao parecer, os Srs. Barão de *Molellos*, *Guerreiro*, *Freire*, e outros, e foi approvado pelo Sr. *Ferreira Borges*, que por esta occasião apresentou, e lêo duas indicações sobre objectos de Fazenda.

Hum Sr. Deputado requereo o addiamento desta questão: foi apoiado; mas não approvado, e em consequencia continuou a discussão fallando contra e a favor do parecer muitos Srs. Deputados, e julgando-se discutido, se resolveo, que fosse regeitado, pedindo-se informações ao Governo, sobre o estado e melhoramento do Estabelecimento as mais exactas sobre este objecto, para se tomarem disposições geraes a seu respeito.

O Sr. Presidente dêo para ordem do dia de ámanhã a Constituição; para a prorogação da hora o Parecer que se achava dado para hoje, e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 21 *de Março.*

Lí em hum dos numeros antecedentes do seu Periodico, huma critica reprehensiva ao Plano da Commissão de Saude Publica, porque nelle se prohibia aos Cirurgiões o livre exercicio da medicina. Faz-se precizo que nos entendamos.

A Medicina he a grande Sciencia, que se emprega na conservação da vida, e no restabelecimento da saude dos homens. Desde a mais remota antiguidade ella tem sempre empregado tres especies de soccorros para conseguir este fim, e vem a ser Dieteticos, Farmaceuticos, e Cirurgicos: são estes que o Medico dirige conforme as indicações que se lhe apresentão em cada hum dos enfermos, e ainda que elle podia exercitar todos, com tudo tem-se determinado homens particulares, para que cada hum delles pelos conhecimentos prévios, pratica, e uso de operar se tornem habeis para o exercicio manual, sendo elles por isto mesmo huns estimaveis cooperadores do Medico.

Ora todas as Nações civilizadas tem reconhecido que erão necessarias muitas applicações para formar hum bom Medico, e por isso se constituirão Faculdades Medicas, nas quaes se requerem estudos preparatorios e auxiliares, e hum curso seguido de Medicina, e exercicio Chimico em hum Hospital para serem approvados os Medicos, e se julgarem habilitados para se poderem encarregar do curativo das enfermidades. Mas para a arte farmaceutica, e Cirurgica quatro annos tem sido designados para estes estudos, e para conseguir a pratica, e exercicio manual, ficando os Boticarios, e Cirurgiões pela approvação habilitados para entrarem no respectivo exercicio da sua arte.

Pelo que se hum Cirurgião desta fórma approvado, se acha habilitado para curar todas as enfermidades do corpo humano, então são desnecessarios todos aquelles estudos nas Universidades, e devem-se fechar todas as aulas das Faculdades Medicas, mas sendo isto hum grande absurdo aos olhos de todas as Nações civilizadas, segue-se que he tambem hum grande absurdo, e huma cousa demaziadamente perigoza, conceder aos Cirurgiões o livre exercicio da Medicina.

Mas dirão que ha alguns Cirurgiões de grandes conhecimentos, e que seguramente se poderão encarregar do exercicio da Medicina. Pode ser; mas não hão de ser elles os Juizes, e os approvadores da sua propria habilidade: vão á Universidade, fação todos os exames do curso Medico, e se forem approvados ninguem duvída que elles possão entrar no livre exercicio da medicina.

Dirão tambem que os Medicos não podem supprir a todos os enfermos: o que se segue daqui he que devem haver mais méditos do que Cirurgiões (*a*). Antes nenhuma, do que má Medicina; os medicamentos na mão do ignorante são como espada na mão do cégo.

Os Cirurgiões dotados de conhecimento, e probidade são aquelles, que menos se intromettem no curativo das enfermidades internas; elles se destinguem pela sciencia, e dexteridade nas operações, e fieis collaboradores com o Medico trabalhão em muta união, e amizade para o mesmo fim, qual he o restabelecimento do enfermo; quando os Cirurgiões vulgares sempre com odiosa oppozição aos Medicos, não sendo capazes muitas vezes de fazer huma operação mais difficultoza, se attrevem ao tratamento de todas as enfermidades, e ainda naquellas, que farião hesitar hum bom Medico, promptamente receitão hum medicamento.

O que acabo de dizer no trato commum da Sociedade, he de alguma sorte applicavel aos hospitaes regimentaes, nos quaes os Cirurgiões se encarregão commumente de todas as enfermidades. Se foi louvavelmente extincta a Repartição dos hospitaes militares, não sei qual será a sorte dos Soldados enfermos nos hospitaes regimentaes.

Mas como se acha decretado, que nos hospitaes civis se pague o diario de 300 réis por cada Soldado enfermo, deve-se esperar da prudencia do Ministro da Guerra, que regulará a cousa de tal fórma, que aonde houver hospitaes civis, sejão nelles tratados os Soldados, tratando nelles os Cirurgiões do Regimento sómente os enfermos de Cirurgia, e ficando os outros entregues aos Facultativos do hospital; e se estabeleção ou fiquem estabelecidos hospitaes regimentaes sómente nas terras aonde não houverem hospitaes civis. Desta fórma ficará esta regulação simplificada, e evitar-se-hão muitas prevaricações, e não sómente ganhará o Thesouro Publico, mas ganhará sem duvida a saude do Soldado, que he o ponto principal.

(*a*) Ouço dizer que em *Leiria* ha dois Cirurgiões paizanos, com partido da Camara, os quaes são mais que sufficientes; mas hum Cirurgião do Regimento N.º 22, alliciando duzia e meia de pessoas, a que chamarão Nobreza, e Povo, ageitando o Magistrado informante, e segurando no Desembargo do Paço protecções, ás quaes este Tribunal foi sempre muito sensivel, alcançou hum partido. Ora este Cirurgião sugeito á subordinação, e marchas do seu Regimento não se podia ligar á residencia de hum partido; com tudo elle tem estado muitos e muitos mezes em *Lisboa* com o *Rego*, e sempre vai recebendo o partido. Eis-aqui como vai ainda o mundo! Tal he o abuso do dinheiro das Sizas, e taes são os effeitos da venalidade.

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 2 de Março.

Na viagem de Mr. *Pouqueville* á *Grecia* acha-se o seguinte estado da Marinha mercante dos Gregos em 1813, e a qual hoje se acha transformada toda em Marinha militar.

Hidra 120 Embarcações — 45 Marinheiros — 20 Peças, cada huma: *Spezzia* 60 E... 45 M... 15 P... c... h..: *Poros* 4 E... 30 M... 6 P... c... h..: *Psara* 60 E... 30 M... 11 P... c... h..: *Miconi* 22 E... 20 M... 6 P... c... h..: *Buthino* 13 E... 15 M... 4 P... c... h..: *Lero* 4 E... 12 M... 4 P... c... h..: *Rhodes* 2 E... 80 M... 20 P... c... h..: *Simi* 25 E... 18 M... 4 P... c... h..: *Castellorizo* 30 E... 15 M... 2 P... c... h..: *Chio* 6 E... 15 M... 4 P... c... h..: *Scyros* 12 E... 12 M... 4 P... c... h..: *Scopelo* 35 E... 15 M... 4 P... c... h..: *Mithilene* 2 E... 12 M... 2 P... c... h..: *Lemnos* 15 E... 20 M... 6 P... c... h..: *Trikely* e *Volo* 12 E... 18 M... 4 P... c... h..: *Salonica* 4 E... 15 M... 2 P... c... h..: *Naxos* 2 E... 12 M... 2 P... c... h..: *Creta* 40 E... 55 M... 12 P... c... h..: *Cea* 7 E... 12 M... 2 P... c... h..: *Tino* 11 E... 12 M... 4 P... c... h..: *Nio* 1 E... 16 M... 2 P... c... h..: *Enos* 4 E... 12 M... 4 P... c... h..: *Syphno* 2 E... 10 M... 2 P... c... h..: *Vantorin* 32 E... 15 M... 4 P... c... h..: *Andros* 40 E... 10 M... 2 P... c... h..: *Galaxidi* 50 E... 20 M... 6 P... c... h..: o que faz hum total de 613 Embarcações com 17$528 Marinheiros e 5$958 Peças.

— Hum periodico literario ou Scientifico pois que não está sujeito a fiança alguma publicou hontem o seguinte paragrafo: *Avizo que deve inserir-se* no *Constitucional*, no *Espelho e no Correio*. O General *Berton* serve-se deste periodico para prevenir aos honrados carboneros, aos *Bonapartistas* sem emprego, aos forçados libertados ou liberaes, e a toda a classe de revolucionarios, e de descontentes sem soldo, que acharão até *Saumur* occasião de fazer prova de seus bons sentimentos, e de mostrar seu denodo. O General lhes promette o Saque em nome da liberdade, e o incendio em nome do seculo das luzes, e os exhorta a que se apressem a corresponder a seu convite pois talvez dentro de trez dias já seja tarde. Antes de partirem devem apresentar-se ao General *La Fayette*, que lhes entregará o itinerario, e ao banqueiro encarregado de pagar o alistamento. Se este aviso produz algum effeito na gente honrada a quem se dirige, esperamos que a Camara dos Deputados perderá talvez 90 dos seus individuos.»

A este paragrafo responde o Constitucional nos termos seguintes:

»Publicamos este artigo para mostrar em que partido se achão a moderação, o espirito de justiça, e o respeito á decencia. Porém ninguem se deve admirar desta violencia, quando vimos a hum Deputado em huma carta que publicou, comparar hum de seus collegas com Erostrato. He mui natural que hum periodista estimulado por similhante exemplo proscreva 90 Deputados dos departamentos. E que logo fallem de discursos funestos, de declamações insensatas, quando ha quem se julgue authorisado para publicar similhantes diatribes! He assim como se comentão as palavras de hum Ministro que na penultima sessão declarava: »que havia necessidade de união entre os *Francezes*, e que sobre tudo era preciso evitar quanto pudesse produzir divisões interiores.»

GRECIA.

Mesolonghi 6 de Janeiro.

Desde a capitulação de *Thebas*, e *Athenas* tem *Ulisses* tomado a offensiva. Depois de confiar a guarda dos *Termopiles* a *Pollascas*, avançou com reforços para *Thessalia*. Os *Turcos* retirárão-se sem querer disputar-lhe o terreno. Cahirão em seu poder *Chaumacos*, *Pharsale*, e *Triccala*. Depois de ter estabelecido suas communicações com os *Gregos* do *Pindo*, do *Olimpo* e do *Sul* da *Macedonia*, tem interceptado as que tinhão os *Turcos* com o *Epiro*, e a *Thessalia*. *Larissa* he a unica Cidade que resta aos *Mouros*.

O terreno que ha desde o isthmo de *Corintho*, até o *Golfo* de *Ambrasia* se dividirá em duas provincias comprehendendo huma a *Atica*, a *Beocia* e a *Focida*, e a outra a *Etolia* e a *Acarnania*. Os habitantes de huma Cidade ou villa elegem os magistrados do cantão ou districto, cujas funcções sejão respectivas á administração. Estes ultimos se trasladão á Capital e nomeão os *Eforos*. Cada Junta elege de entre si trez Deputados para o Congresso de *Argos*.

O *Epiro* já os mandou, assim como *Agrafa*, e outras muitas Cidades do *Continente*, e as Ilhas da *Grecia*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir de Lisboa.

Para a Madeira e Açores, — O Correio maritimo Gloria, no 1.° de Abril.

Do Porto.

Para a Bahia — Brigue Ulisses — Capitão Antonio Francisco da Roxa — recebem-se as cartas até 20 do corrente, com tanto que especifiquem no sobre escripto porque navio vão.

Rio de Janeiro — Brigue S. Manoel — José Gomes Cardia — recebem-se as cartas como acima.

De Lisboa.

Rio de Janeiro — Correio Maritimo Infante D. Sebastião no 1.° de Abril (annuncion-se antes para o 5 do mez; porém por ordem superior sahirá naquelle dia 1.)

Pará — Brigue Prazeres e triunfo — Manoel Antonio de Pinna, a 4 de Abril.

Nos dias 16, 17, e 19 do proximo seguinte mez de Abril, se ha de pôr em Praça no Concelho da Fazenda, para se arrematar no ultimo delles, huma propriedade de casas com os numeros 18 e 19, que consta de loja, dividida em duas casas o 1.° andar com duas casas, e o 2.° andar com quatro casas, sitas na rua do *Paraizo*, pertencente á Capella instituida por *Maria Ribeira*, de que he Administradora vitalicia *Thereza Joaquina da Conceição*. — Lisboa 18 de Março de 1822 = O Corretor da Fazenda *Francisco José Pereira da Cunha*.

N. B. Em hum dos nossos Numeros demos conta dos membros que devião solicitar as assignaturas para a obra da Memoria Constitucional na Praça do Rocio; porém por engano se disse que Sebastião Duprat era o Thesoureiro, pois que o eleito para este cargo he João José Martins Neiva.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 23. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 70.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

Finalizando no ultimo deste mez as Subscripções do 1.º trimestre do presente anno, para o Diario do Governo; as pessoas que quizerem renovar a sua assignatura, e não soffrer interrupção no recebimento dos competentes exemplares, se poderão dirigir, quanto antes, a José Antonio de Albuquerque, Administrador da venda do mesmo Diario na loja N.º 141, na rua do Ouro. Preço por trimestre 3$600 réis, semestre 6$400 réis, anno 12$000 réis. As pessoas de fóra da terra, se poderão dirigir ao mesmo pelo Correio seguro, e as cartas francas de porte.

Em Belém se fazem assignaturas na loja de Capella da Viuva Simões, e Filhos na rua direita N.º 14.

N. B. *As remessas feitas em ouro, serão recebidas sómente pelo pezo, na conformidade da Lei.*

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* mandou annunciar ao Publico que lhe não he possivel dar hoje a sua audiencia por ter que ir ao Palacio de *Queluz* ter o seu Despacho com Sua Magestade.

CORTES. — Sessão 330.ª — 22 de Março.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, foi lida pelo Sr. Secretario *Soares Azevedo* a acta da antecedente, e sendo approvada, entregarão os Srs. *Corrêa de Seabra* e *Peixoto*, as declarações de seus votos particulares, contrarios á decizão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão de hontem, sobre o artigo 7 addicional do projecto de Foraes que abole as pensões, ou quaesquer prestações pelo acto de semear, ou de ser proprietario; sendo de opinião, que a Commissão de Agricultura fosse convidada a formar hum plano para huma restrinça, ou rateio regular dos foros que fazião o objecto do artigo.

O Sr. *Felgueiras* passou a mencionar o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios do Reino, acompanhando huma representação da Junta da Administração da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, ácerca do projecto de concessão, para a livre promutação dos Vinhos de embarque, e separado; passou á Commissão de Agricultura: 2.º Enviando informações sobre o cumprimento da ordem das Cortes de 13 do corrente sobre o estado de huma ponte no *Rio Vouga*; mandou-se á Commissão de Estadistica: 3.º Do Ministro da Justiça, com as informações do Concelho de Estado pedidas pelas Cortes, sobre a nomeação do Bacharel *Antonio Joaquim Coutinho*, a Corregedor de *Lamego*; passou á Commissão de Justiça Civil.

Concedeo-se a licença que pedio o Sr. Deputado *José Ribeiro Saraiva* do tempo necessario para tratar da sua saude.

O mesmo Sr. Secretario apresentou hum plano offerecido pelo Prior da *Raposa*, *José Teixeira de Figueiredo e Lacerda*, que na qualidade de ser Visitador das Cadêas, eleito pela Camara de *Santarém*, para inspeccionar as Cadêas da Comarca concebeo, o qual debaixo da denominação de *Plano de hum Monte Pio de geral benificencia Portugueza*, promove os meios de soccorrer os miseraveis prezos, e pobres que privados da sua liberdade, vivem só entregues á Providencia; foi mandado á Commissão de Saude publica.

O mesmo Sr. Secretario mencionou a seguinte carta do veneravel *Jeremias Bentham*:

Queen's Square Place Westminster 30 de Janeiro 1822. Recebi na Sexta feira passada a vossa carta com data de 22 de Dezembro de 1821, e por todos os titulos a estimei sobre modo, até pelos do meu interesse pessoal, porque nella me vinha a boa nova de me fazer o Soberano Congresso o presente de hum jogo dos seus Diarios, os quaes ha muito que eu desejava possuir; e agora me chegarão ás mãos, de hum modo tão honroso e lisonjeiro, que a mais não póde minha cobiça e ambição aspirar. E na verdade tal he esse presente, e vem de tal mão, que de hoje em diante, quando eu fallar ou escrever do que as Cortes de *Portugal* fizerem, hei mister toda a imparcialidade de minha filosophia para me não deixar prevenir pelas naturaes affeições de gratidão.

Esse valioso presente (que ainda me não chegou ás mãos, e para o qual estendo os olhos cobiçosos de o ver chegar) he dessas poucas recompensas, que nem offendem a delicadeza dos Representantes de hum Povo livre, quando as conferem, nem a de hum homem honrado, que tem com que passar, quando as recebe: he hum desses premios discretos, que nem esgotão o thesouro publico, nem dão justa razão de queixa a descontentes. Assim, a hum *Grego* victorioso era hum ramo de salsa bastante premio a suas proezas, nem faltavão mil e mil, que deseessem á arêa para o alcançar, bem que as folhas da salsa apenas lhe servissem de enfeite momentaneo para coroa da cabeça. Todavia, essas folhas, de que vós me fazeis presente, são a mais nobre uso consagradas: oxalá que eu fosse melhor doutrinado do que sou na lingua *Portugueza*, que então maior utilidade colheria dellas!

Sou obrigado a dizer-vos, que não recebi a vossa Carta de 3 de Dezembro passado, a que vos referiz na de 22 do mesmo mez, que felizmente me chegou: o como essa Carta de 3 de Dezembro se extraviou, não posso dizer; mas o certo he que me deo grande pezar não a receber, assim como estou inquieto que possa ser attribuido a negligencia ou ingratidão o não ter respondido a ella.

Tenho a honra de com esta minha Carta remetter

Digitized by Google

huma nova Obrita minha sobre as *Leis penaes* com o titulo seguinte = Cartas ao Conde de *Toreno* = que forão escriptas por occasião de andar nas Cortes de *Hespanha* em discussão o Codigo Penal. Póde ser que aos olhos dos Legisladores de *Portugal* não sejão de todo inuteis as observações, que fiz para a *Hespanha*; porém em todo o caso, estou certo que algumas allusões desagradaveis connexas com as pessoas, para quem primeiro escrevi, nunca se poderão applicar aos meus muito amados e mui respeitados Amigos e (se o posso dizer) *meus Discipulos* de *Portugal*.

Eu sou com o mais sincero, e o mais affeiçoado respeito vosso muito venerador e amigo. Sr. *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario de Cortes. = *Jeremias Bentham*.

Foi recebida com especial agrado, e se resolveo que se imprimisse no Diario de Cortes, e do Governo, mandando-se que se traduzisse com a maior brevidade possivel a mencionada obra.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e disse que se achavão presentes 119 Srs. Deputados e que faltavão 20.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão sobre hum aditamento do Sr. *Borges Carneiro*, para que os Juizes electivos sejão encarregados da segurança publica dos seus districtos, no que serão auxiliados pelas Camaras.

O Sr. *Camello Fortes* foi de opinião que se reprovasse este aditamento como inutil.

O Sr. *Serpa Machado* foi do mesmo parecer, accrescentando que não só era inutil, mas pernicioso porque estando o Governo encarregado da segurança publica, não devia hum objecto de tanta importancia, ser entregue a authoridades tão pequenas, que não tem meios de cuidar delle, e só servirão de chocar authoridades.

Não havendo mais quem fallasse sobre o aditamento, o Sr. Presidente o poz á votação, e foi regeitado.

O artigo 202 foi materia de discussão: "A's Cortes pertence estabelecer ou confirmar todos os annos, sem dependencia da sancção do Rei, as contribuições directas, ou indirectas, pessoaes ou territoriaes. Ao Rei pertence regular, e fiscalisar a sua cobrança."

O Sr. *Vasconcellos* pedio que neste artigo se dissesse, que huma vez que as Cortes, não imponhão, ou confirmem todos os annos os Tributos, os Povos não sejão obrigados a pagallos.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que approvava o artigo com tanto que na sua ultima parte se diga, que ao Rei pertence regular e fiscalizar a cobrança dos tributos conforme a Lei.

O Sr. *Fernandes Thomás* se oppoz a que se mencionasse esta ultima parte, por ser desnecessaria, pois que sendo já muito bem entendido, que ao Governo sempre pertenceo regular, ou estabelecer decretos para a melhor cobrança dos tributos, seria agora inutil mencionar-se aqui esta doutrina.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que não era odioso mencionar-se, que ao Rei pertencia fiscalizar, e fazer executar as Leis sobre este objecto, e que póde fazer regulamentos para a cobrança dos tributos, e isto para que se saiba que ainda que apezar de não ser preciza a sancção do Rei para impôr tributos, com tudo ao Governo pertencia a fiscalização da sua cobrança.

O Sr. *Arriaga* mostrou que o artigo era superfluo da maneira que se achava enunciado, pois que já se achava sanccionado que ao Rei pertencia cuidar na distribuição da Fazenda Nacional, e só restava agora definir, o que era esta Fazenda Nacional.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou o artigo com suas razões.

O Sr. *Vasconcellos* de novo pedio, que se tomasse em consideração o seu aditamento, mostrando que esta era a arma mais forte que havia para defender a liberdade da Nação, pois que querendo para o futuro algum Rei embaraçar a reunião das Cortes, os Povos não sejão obrigados a pagar cousa alguma.

Achando-se o artigo sufficientemente discutido, foi approvado na fórma seguinte. A's Cortes pertence estabelecer, ou confirmar todos os annos sem dependencia da sancção do Rei, as contribuições publicas. Ao Rei pertence regular, e fiscalisar sua cobrança na conformidade das Leis.

Entrou em discussão o seguinte aditamento do Sr. *Vasconcellos*; proponho que se accrescente ao artigo 202, que sem a confirmação no principio de cada hum dos annos Legislativos, os Povos deixarão de ser obrigados de pagar todos, e qualesquer tributos.

O Sr. *Braamcamp* mostrou que este aditamento era desnecessario, porque a nossa Constituição já determinava que as Cortes se reunissem todos os annos, sem dependencia do Rei, e que seria muito bom para a *Inglaterra* onde só á vontade do Monarca, he que se reunião os Parlamentos.

O Sr. *Macedo* expoz que já no artigo 202 se declarava, que as Cortes confirmarião todos os annos, as contribuições publicas, por tanto era inutil o aditamento.

O Sr. *Vasconcellos* defendeo a sua opinião, mostrando a necessidade de precaver hum caso extraordinario.

O Sr. *Sarmento* apoiou o Illustre Preopinante, fazendo ver que depois da liberdade da Imprensa, o direito que tinha o Povo de ser collectado por si mesmo, era o segundo baluarte da sua liberdade, e que se não dissesse que esta opinião era *Anglomanica*, pois que muitos authores a tinhão apoiado, e entre estes o sabio *Montesquieu*, continuou dizendo que o uso mesmo da nossa Patria, era este, e que a Senhora Rainha *D. Maria* I.ª foi a primeira que impoz tributos, sem o consentimento dos Povos, buscando os Reis seus antecessores motivos para estas imposições, nos consentimentos antigos, e por isso se podia dizer, que estes modos de estabelecer tributos, erão transacções que então se fazião, entre a liberdade publica, e o despotismo nascente, e concluio que o aditamento era o meio maior, para firmar a segurança dos Povos, e que o mais erão só franjas que nada valião.

O Sr. *Camello Fortes* e *Moura* contrariárão o aditamento expondo varias razões, pelas quaes pertenderão mostrar a sua inutilidade.

Suspendeo o Sr. Presidente a discussão, para dar parte que fóra da Sala se achava o Commandante do Brigue *Tejo*, o qual em consequencia de estar nomeado para huma Commissão, vinha antes da sua sahida em seu nome, e dos officiaes do mesmo Brigue, expôr de novo os seus votos de adhesão ao Congresso.

O Sr. Secretario leo a dita exposição, que he a seguinte:

Senhor: Com o mais profundo respeito, e penetrados dos heroicos sentimentos, que enobrecem os Corações dos verdadeiros *Portuguezes*, o Commandante do Bergantim *Tejo* com todos os seus officiaes (proximos a sahir em Commissão) vem renovar perante a Nação, representada pelos seus Illustres e Dignos Deputados, os seus votos de firme adhesão ao systema Constitucional, como o unico que póde fazer a solida, e verdadeira felicidade da grande

Digitized by Google

Familia *Portugueza*. Protestão por tanto e jurão firmeza de sentimentos, e obediencia ás legitimas ordens, e decidida cooperação para defender a todo o custo, e por todos os modos a sagrada Causa da Nação; repetindo (como publicamente o fizerão no *Faial* em tempos mais criticos) Viva a Religião Catholica Romana! Vivão as Cortes e a Constituição, que ellas fizerem, Viva ElRei o Sr. D. *João VI*, e a sua Real Dynastia. Lisboa 22 de Março de 1822. = *Rodrigo José da Costa*, Capitão Tenente Commandante. = *João Feliciano Pereira*, Capitão Tenente. = *Jacintho Antonio Cordeiro Borges*, Primeiro Tenente. = *Antonio Maria de Campos*, Segundo Tenente. = *Francisco Bernardo Holbeche*, Guarda Marinha. = *Agostinho José Duarte*, Voluntario. = *José Telles de Menezes Castello Branco*, Escrivão.

Ouvio-se com agrado e sahirão dous Senhores Secretarios na forma do costume a cumprimentar os ditos Officiaes.

Continuou a discussão sobre o aditamento, sendo de opinião o Sr. *Ribeiro de Andrade* que se devia approvar, a fim de que o Povo saiba claramente que não será obrigado a pagar despezas algumas, que não forem sanecionadas pelas Cortes, que esta medida era mais huma parede, contra o despotismo, contra quem todas as seguranças erão poucas, e que sendo possivel que por hum incidente se possa obstar a que se reunão as Cortes, seria bom que o Povo sonbesse, que não devia pagar cousa alguma.

O Sr. *Fernandes Thomaz* contrariou o aditamento unicamente pela sua inutilidade, mostrando que se desgraçadamente o Governo chegar hum dia a ter tanta força que não deixe reunir as Cortes, tambem a terá para obrigar os Povos a pagar os tributos.

O Sr. *Brito* expoz que ninguem se tinha opposto a doutrina do aditamento, e que se tinhão limitado os que havião fallado contra elle, a dizer que era desnecessario por se achar já incluido, nas decisões tomadas na Constituição, que não tinha duvida, em que estivesse declarada aquella doutrina, porém que o estava de huma maneira obscura, e por isso julgava, que se devia approvar o aditamento como se achava, porque as Leis devião ser o mais claras possiveis.

O Sr. *Caldeira* disse, que se não se tivessem inserido palavras desnecessarias na Constituição, seria de opinião que não passasse o aditamento; porém que como era o contrario, não havia inconveniente algum, em que se marcasse bem aquella doutrina, a fim de que todo o Cidadão saiba que não deve pagar nada, sem ser decretado pelas Cortes.

Fallárão varios Senhores sobre o objecto, e achando-se finalmente sufficientemente discutido, foi approvada adoutrina da emenda.

Passou-se a discutir o Art. 203. As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas, que tambem hão de ser decretadas pelas Cortes; approvado.

Artigo 204 Para este fim o Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, havendo recebido dos outros Secretarios os orsamentos relativos ás despezas de suas repartições, apresentará todos os annos ás Cortes, logo que estiverem reunidas, hum orsamento geral de todas as despezas publicas, que será preciso fazer naquelle anno, e outro de producto das contribuições indirectas, com declaração do saldo de contas do Thesouro Nacional do anno antecedente.

Depois de algumas reflexões foi approvado este artigo, riscando-se-lhe as palavras que se achão depois de "*contribuições*" e substituindo-se-lhe as seguintes "*contribuições, e rendas publicas, apresentando as contas da receita e despeza do Thesouro Nacional no anno antecedente.*"

O artigo 205 foi approvado com algumas emendas de redacção. "Em presença dos ditos orsamentos, e saldo, determinarão as Cortes, a quantia da contribuição indirecta que se deverá pagar naquelle anno, e a repartição della por todas as Provincias do Reino, conforme a riqueza de cada huma, para o que o dito Secretario terá tambem apresentado os orsamentos necessarios.

O Sr. *Guerreiro* pedio licença para apresentar hum parecer da Commissão Especial para cuidar nos negocios do *Brasil*, sobre a representação dos Membros da Junta do Governo Provisorio de *S. Paulo*: e sendo-lhe concedida, o mesmo Sr. o lêo, e se reduz a Commissão a dizer, que não pode por agora dar a sua opinião sobre o papel em questão, attentas varias razões que expõe, e que se espere para isso que se tenhão mais noticias do *Brasil* sobre aquelles acontecimentos. Este parecer era assignado por todos os membros da Commissão, excepto o Sr. *Moura* que foi de opinião contraria.

O Sr. *Freire* se levantou, e disse que se admirava que a Commissão se julgasse tambem informada dos negocios do *Brasil*, para apresentar hum projecto que hia derrogar muitas leis, e que o não estivesse para intrepor o seu parecer, sobre huma representação, e que sendo a sua opinião que este negocio estava tão conexo com o outro, era impossivel a não se tomar alguma decisão sobre elle decidir á manhã cousa alguma, sobre o projecto, por tanto que era de voto que ou se decidisse da representação, ou que ficasse tudo demorado até a sua decisão.

O Sr. *Guerreiro* mostrou que as rasões porque a Commissão não dava o seu parecer, erão por ter tido noticias que lhe forão confidencialmente expostas, e que não se podião dizer publicamente, e que a vista destas, Periodicos, Cartas particulares, mais papeis que a Commissão teve em vista, he que tinha decidido que era absolutamente impossivel, dar a sua opinião sobre a materia, sem ulteriores noticias, e que esta era a razão porque se tinha proposto a demora.

O Sr. *Ferreira Borges* fez ver, que erão trez as razões que a Commissão dava para não apresentar o seu parecer, a primeira erão as "noticias confidenciaes que não sabia como o Congresso podia votar sobre o negocio não lhe sendo estas communicadas, "Periodicos em quanto a estes todos sabião que nada podião vir ao caso, pois que de forma alguma se podião dizer, que erão o orgão da opinião publica, sendo os mais incendiarios os que mais avidamente se procuravão, e se lião, "Cartas Particulares, "que humas dizião huma cousa, e outras outra como se podia mostrar publicamente no Congresso: de mais que os factos erão praticados em *S. Paulo*, e todas as rasões que a Commissão dava, erão a respeito do *Rio de Janeiro*, por tanto que o seu parecer era, que se não devia approvar a opinião da Commissão.

O Sr. *Fernandes Thomás* o apoiou, mostrando que as noticias particulares nada mais podião adiantar, do que o que se sabia, e por isso requeria que a Commissão desse a sua opinião seja qualquer que fosse.

O Sr. *Moura* disse, que tinha sido elle que na Commissão tinha dado o seu voto em contrario, pela razão de ter assentado que nenhuma occurencia fosse qualquer que fosse, podia obstar a que o Congresso interpozesse o seu parecer sobre o papel em questão, assignado por 13 Individuos de *S. Paulo* que não se podia deixar de concordar, em que o papel era o mais anarquico, e anticonstitucional que se tinha visto, e que debaixo destes principios

Digitized by Google

he que se tinha persuadido, que noticia alguma fosse qual fosse, podia fazer com que o papel deixasse de ser o que era, e que sendo assim, couza alguma podia tambem fazer, com que o Congresso devesse deixar de tomar conhecimento delle, e interpor o seu parecer. Que a Commissão tinha todos os dados para esclarecer o Congresso, e se o não fazia por circunstancias de politica, que obrigassem a fazer ceder a Justiça, que apparecessem, e o Congresso decidiria, por isso votava para que a Commissão apresentasse a sua opinião.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse, que a Commissão não tinha apresentado o seu parecer, porque julgou que as medidas que se tomassem ja, podião ser illusorias, ou perigosas; que este parecer era fundado sobre noticias confidenciaes, que só se poderião dizer em Sessão Secreta se o Congresso assim o desejasse.

O Sr. *Castello Branco*, expoz que não esperava que a Commissão quizesse temporizar em dar a sua opinião, sobre hum papel que o Congresso lhe havia entregado, para dar com a maior urgencia a sua opinião, e fallando largamente sobre este assumpto, concluio votando que se acabasse a discussão sobre tal objecto, e que fosse ámanhã tratado juntamente, com o projecto da mesma Commissão.

O Sr. *Pinto de França* disse, que a Commissão tinha sido encarregada de dar o seu parecer sobre a representação da Junta de S. *Paulo*; mas que parecer he que se exigia da Commissão? examinemos. A Representação he dirigida ao Principe Real, e nella se lhe pede, que se demore no *Rio*, declarando-lhe que essa he a vontade de toda a Provincia, affirmando que he a mesma na do *Rio de Janeiro*, e *Minas*: o sentido da representação sobre isto he claro, e o parecer inutil. Se a Commissão tem de dar a sua opinião, sobre os termos em qué he concebida a mesma representação, então direi que elles são evidentes, e forão presentes no Congresso; disto pois não he que se tratava, do que se tratou, foi de considerar o perigo em que estava huma parte da Monarquia, e para isso se nomeou a Commissão, as vistas do Congresso quando lhe mandou a representação, foi para que ella desse o seu parecer sobre os effeitos, e força que podião ter tido, as expressões de Junta; para que a Commissão dissesse se taes palavras, podião produzir o effeito que ameaçavão, se erão espontaneas, ou filhas de huma força maior; sendo pois o objecto este, a Commissão se vio preplexa, e as noticias confidenciaes augmentarão esta preplexidão. Os periodicos forão lidos no *Rio*, com avidez, e reimpressos, disso ha informações, tudo isto nos fez exitar em dar a nossa opinião sobre a consideração, que se devia dar aquelles palavras e julgámos que seria necessario esperar que os successos acclarassem as circunstancias, a ponto de se poder dar ao Congresso luzes sufficientes. O negocio de certo he de intima ligação, com o qué ámanhã vai a discutir-se; mas se nessa occasião não podermos apresentar toda a força dos nossos argumentos sobre o papel em questão, e só mostrarmos huma parte dessa força, por acaso essa parte não servirá de argumento: portanto ainda que com ligação, nem por isso se julgue que se não pode discutir o projecto ámanhã, sem que desde já se dêem todos os esclarecimentos sobre o objecto, e ámanhã se verá que não he totalmente necessario, apresentarmos o nosso parecer como se deseja. Por outra parte os successos do *Rio*, nos farão ver dentro em pouco, se a opinião da Junta, he a das mais provincias, e então conheceremos, se esse desmanchо nas palavras da representação, e de que eu todo o todo o Congresso estremeceo, tem origem em algum mal occulto, que eu receio; eis a justificação da opinião da Commissão. Hum dos *Illustres* preopinantes disse, que esta materia era secundaria, nisto não posso convir; porque quando huma mãi carinhosa, vê em risco o amado filho, não lança os olhos para os seus defeitos, se não para o perigo em que existe, e lhe dá a mão para o salvar do precipicio, eis-aqui o verdadeiro estado da questão, eu direi o meu amado *Portugal*, antes que diga o meu amado *Brasil*; mas o amor deve ser reciproco; nada pois pode impecer a discussão de ámanhã.

O Sr. *Borges Carneiro* fez ver, que nenhum dos Membros da Commissão negava; que erão offensivas, insolentes, e anarquicas as expressões da representação, e que esta tendia o mais possivel para a desunião de *Portugal* com o *Brasil*, que nesta parte todos se achavão conformes com o Sr. *Moura*, porém no que deferião era, em que este Senhor desejava que a Commissão interpozesse já o seu parecer, e esta que não o julgava ainda conveniente.

O Sr. *Xavier Monteiro* extranhando o caso da Commissão não querer apresentar o seu parecer, disse, que era necessario ter cuidado em que não fossemos perder mais espaçando a decisão deste negocio, do que o valor de todo o *Brasil*, e este era a dignidade da Nação; que hum dos Illustres Preopinantes havia dito, que podião tornar-se illusorias, e perigosas quaesquer medidas que se tomassem sobre este objecto; a sua opinião era que o parecer da Commissão he que tinha sido illusorio, porque não podia o Congresso decidir cousa alguma, sem saber a sua opinião, e perigoso porque deixava de algum modo a liberdade a huma Junta, de poder usurpar a Soberania da Nação, e illudir o representante do chefe do poder executivo; o seu voto era, que a materia se decidisse immediamente, e por isso propunha que se remettesse a representação ao Governo, para que fizesse castigar na conformidade das Leis, aquelles que a assignárão.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que approvava o parecer da Commissão, por desejar a união dos dois Reinos; que se fosse de outra opinião, diria ao Congresso que decretasse huma força; e que pozesse a ferro e fogo a Provincia de *S. Paulo*, que o parecer dava muita honra nos membros da Commissão, pois conhecêrão que decidindo-se o projecto, se iria calmar toda a effervescencia do *Brasil*, e bem assim a dos individuos que assignárão a representação.

O Sr. *Fernandes Thomás*, expoz que a Commissão sem duvida por se ter assustado, he que não tinha dado o seu parecer, e que estes sustos erão causados por se dizer, que o *Brasil* se achava n'uma crise de poder separar-se de *Portugal*; que o *Brasil* se ha de separar de *Portugal*, disse o Illustre Orador, ninguem o pode duvidar; quando? he que eu não sei, o que sei he, que quando isto acontecer, será hum mal para ambos os Reinos; mas males destes especie recuperão-se pouco a pouco, os que não tem cura, são os da degradação de huma Nação; se os de *S. Paulo* tem forças para se opporem aos Decretos das Cortes, então acabemos de legislar para elles, e nem se diga que a opinião manifestada na representação, he a de todo o *Brasil*, apresentem os Srs. Secretarios os officios de todas as Provincias, e ver-se-ha que todas se achão contentes com a nova ordem de cousas. Désse a Commissão embora o seu parecer, dizendo ao mesmo tempo, que as circunstancias politicas pedião, que o Congresso não tomasse resolução alguma; e não dissesse que se precisavão mais noticias; se o Congresso as precisa para se determinar, he melhor que digamos Adeos ao *Brasil*, e que cuidamos dos nossos negocios; a

Digitized by Google

minha opinião he, que o *Brasil* desde já se desligue (á *ordem* á *ordem*) e que fiquemos sós, venho a dizer, que se o *Brasil* se quizer separar o faça; mas que se os seus povos se querem ligar a *Portugal*, se sujeitem ás deliberações que o Congresso determinar, e se não querem estar por isto, que se desliguem, e tiremos dahi o sentido; se o *Brasil* se quizer desligar ninguem o póde embaraçar, pois que he hum direito que tem todo o povo, de escolher a forma de Governo que melhor lhe convier; o meu parecer he pois, que não ha receio algum desta desunião; e quando o houvesse, então deviamos acabar de legislar para o *Brasil*.

O Sr. *Borges de Barros*, mostrou que os Deputados do *Brasil*, não tinhão vindo a *Portugal* para tratar da sua desunião; mas sim para se ligarem mais, e mais os Povos dos dois Reinos; que se não confundisse o erro commettido pelos de *S. Paulo*, attribuindo-o a todo o *Brasil*, que nada mais desejava do que união, união, e mais união.

O Sr. *Moura* apoiou as razões do Sr. *Fernandes Thomás*, e sendo chegada a hora de se fechar a Sessão, se determinou o adiamento deste objecto, para se tratar na Sessão de ámanhã.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do dia de ámanhã, o parecer acima, e o projecto da mesma Commissão; e levantou a Sessão ás duas horas.

— * —

Em Sessão de 15 de Março de 1822.

A Commissão Especial, e estabelecida para fixar as relações commerciaes entre o *Brasil*, e *Portugal*, vem expôr ao Soberano Congresso o resultado de seus trabalhos.

A Commissão, querendo marchar sobre principios certos, e conhecidos pelos Negociantes do *Brasil*, ou que nelle tem residido, e que fazem seu principal Commercio em productos do Reino Unido, principiou pedindo informações, e a opinião da Commissão para o melhoramento do Commercio, estabelecida em *Lisboa*. Esta Commissão, composta de Membros muito respeitaveis do Commercio, e de hum patriotismo bem conhecido, prestou-se da melhor vontade, e com o maior desvélo, aos desejos da Commissão Especial.

Em hum bem digno Discurso expõe os principaes males, e estorvos, que ella entendeo, que destruião a prosperidade do Commercio entre o *Brasil*, e *Portugal*. Depois de expôr estes males, passa a dizer os meios de os remover, os quaes são ao mesmo tempo as bases, sobre que se devem fixar as relações commerciaes entre os dois Reinos. Estas bases são as que devem firmar a união, a segurança, e a prosperidade do Reino Unido.

A Commissão Especial na Ordem de seus trabalhos marchou pelo exame, e analyse do systema adoptado pela Commissão para o melhoramento do Commercio.

Nas diversas Sessões, em que a Commissão Especial se ajuntou; se vio perplexa por muitas vezes em suas deliberações, pelas quasi invenciveis difficuldades, que a cada passo se apresentavão.

Aos olhos da Commissão Especial, *Portugal*, e o *Brasil* formava hum todo, a cujos interesses geraes ella queria igualmente considerar; pois que o *Portugal*, e o *Brasil* formão hum, e mesmo Reino Unido.

Como cada hum destes dois Reinos tem suas producções particulares, ás quaes o outro dá grande consumo, conveio-se, que a base essencial para fixar os interesses commerciaes, e as relações commerciaes entre os dois Reinos, não podia ser outra mais, que a reciprocidade, ou a mais perfeita igualdade, conforme á qual, cada hum delles devia unicamente receber para seu consumo os productos principaes da Agricultura do outro, com absoluta denegação de estrangeiros da mesma natureza.

Admittido este tão justo, como politico principio, vio-se logo a Commissão Especial embaraçada com o desgraçado estado de nossa Navegação, e Finanças. Conheceo, que sem huma protecção decidida a favor da primeira, as nossas relações commerciaes entre os dois Reinos serião quimericas, e de nenhuma consistencia, e que a Nação não poderá jámais emparelhar com as outras, que se tornarão superiores, sem elevar a nossa navegação áquelle esplendor, que outra ora teve: conheceo, que o Systema liberal de hum extenso, e livre Commercio, que a Commissão Especial deseja estabelecer entre os dois Reinos, diminuia as rendas publicas a hum ponto, que por agora causaria graves males ao Reino Unido.

Sendo o principal fim da Commissão Especial fixar as relações commerciaes entre os dois Reinos, não podia desviar deste particular objecto, applicando sua attenção a outros objectos de tanta magnitude, como navegação, e Finanças. Com tudo considerou estes importantes ramos, como pôde, pelo lado do Commercio, bem convencida da necessidade de serem tomados na mais alta consideração pelo Augusto Congresso.

Não escapará á sabedoria da Illustre Commissão de Marinha propôr com a maior brevidade hum Projecto de Lei, que removendo os obstaculos, que tanto empecem á Navegação Pattia, lhe subministre recursos, que a tornem a pôr naquelle estado florescente, que tão celebre fez no mundo a Nação *Portugueza*; pois que só a Marinha Mercante, e de Guerra pode unir, e ligar as remotas partes do Reino Unido. Não pode a Commissão Especial deixar de lembrar a necessidade da renovação dos Tratados, que por tanto tempo existirão entre *Portugal*, e a *Russia*, com grande interesse dos dois Imperios, e de excitar a attenção do Governo para tratar de abrir alguma negociação a este respeito.

A Commissão Especial não deve dissimular, que sendo a sua principal mira a liberdade do Commercio dos dois Reinos, facilitando o maior consumo aos productos da Agricultura, e industria delles, não attendeo, como desejava, ás rendas publicas, que não podem deixar de soffrer hum grande desfalque, e diminuição pelos principios liberaes adoptados pela Commissão.

Este necessario desfalque das rendas publicas deverá ser tomado em consideração pela Illustre Commissão de Fazenda do Ultramar, a quem se convida, queira quanto antes procurar meios, que não só supprão aquelle desfalque, mas que habilitem o Governo para supprir as despezas correntes: não perdendo de vista a Divida Publica, principalmente ao Banco do *Brasil*, que não só deve ser garantida, mas que se lhe deve fazer applicações para seu pagamento. A Commissão Especial considera os dois Bancos do *Brasil*, e de *Lisboa*, como os principaes sustentaculos da Agricultura, Industria, e Commercio dos dois Reinos. Sendo pois as bases, que adoptou a Commissão Especial, a mais perfeita igualdade e reciprocidade, a maior liberdade ao Commercio, a protecção á exportação das producções de Agricultura, e de Industria entre os dois Reinos, consideração á Navegação, passa a expôr o Projecto de Decreto.

As Cortes, etc. desejando fixar as relações commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*, e unir a grande familia *Portugueza* por laços indissoluveis, firmados em interesses reciprocos, que só da mesma união podem resultar a todos os Cidadãos de suas vastas Possessões, Decretão o seguinte.

Digitized by Google

1.° O Commercio entre os Reinos de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* será considerado como de Provincias de hum mesmo Continente.

2.° He permittido unicamente a Navios Nacionaes de construcção, e propriedade *Portugueza*, fazer o Commercio de porto a porto em todas as Possessões *Portuguezas*. Todos os Navios de construcção estrangeira, que forem de propriedade *Portugueza* ao tempo da publicação do presente Decreto, são considerados como de construcção *Portugueza*.

3.° Os productos de Agricultura, ou de Industria de *Portugal*, *Brasil*, *Algarves*, e Ilhas, que se exportarem de huns para outros portos, serão exemptos de todo, e qualquer direito de sahida, pagando hum por cento do seu valor para as despezas de fiscalização. O vinho porém continuará a pagar além deste hum por cento, mais os direitos hypothecados para a amortização do papel moeda, os quaes serão descontados nos direitos, que os mesmos vinhos houverem de pagar nos portos do seu consumo, levando para isso os competentes despachos. Estes direitos descontados nos portos do consumo do vinho serão levados em conta nas contribuições, que cada huma das respectivas Provincias houver de pagar para as despezas geraes da Nação.

4.° O ouro, e prata, tanto em barra, como em moedas nacionaes, ou estrangeiras, que forem de humas para outras Possessões *Portuguezas*, serão livres de todos os direitos, ou sejão de sahida, ou sejão de entrada: serão porém obrigados os conductores, ou proprietarios de taes metaes, a manifestar as porções delles nas Alfandegas de exportação, e importação, sob pena de perdimento da 4.ª parte, metade para o denunciante, e a outra metade para o Estado.

5.° O mais breve possivel se estabelecerá em todo o Reino Unido huma perfeita igualdade, e uniformidade de moedas nacionaes de ouro, prata, e cobre.

6.° Com igual brevidade se estabelecerá tambem hum mesmo systema de medidas, tanto de liquidos, como de capacidade para todo o Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarve*, as quaes deverão ser aferidas todos os annos.

7.° Fica prohibida nos portos de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes a entrada para consumo de assucar, tabaco em corda, e em folha, algodão, café, cacáo, e agua ardente de cana, ou de mel, que não forem de producção do *Brasil*. Fica igualmente prohibida a entrada do arroz, que não for do *Brasil*, em quanto o preço medio não exceder de 4$800 rs. por quintal; mas logo que exceda, poderá ser admittido outro arroz, pagando os direitos, que actualmente paga.

8.° Os mais generos de producção do *Brasil* importados nos referidos portos para consumo continuarão a pagar os direitos, que já pagão: os de igual natureza, que não forem do *Brasil*, poderão ser admittidos para consumo, pagando o duplo dos direitos que pagão os do *Brasil*.

9.° Fica prohibida nos portos do Reino do *Brasil* a entrada para consumo do vinho, vinagre, agua ardente de vinho, e sal, que não forem de producção de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes. Fica igualmente prohibida a entrada do azeite, que não for de *Portugal*, em quanto o preço deste não exceder no *Brasil* 150$000 rs. por pipa commum; e logo que exceda, poderá ser admittido o azeite estrangeiro, pagando de direitos o duplo, que paga o de *Portugal*.

10.° Os mais generos de producção de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes importados nos referidos portos do *Brasil*, pagarão os mesmos direitos, que presentemente pagão. Os de igual natureza, que não forem de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas, poderão ser admittidos para consumo, pagando o duplo dos direitos, que pagão os de *Portugal*.

11.° Os productos de industria de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes serão admittidos nos portos do *Brasil* livres de direitos, ainda mesmo para consumo. Salvo se no *Brasil* forem sujeitos a alguns direitos de consumo os productos de igual natureza alli fabricados, porque nesse caso aquelles serão sujeitos aos mesmos direitos.

12.° Os productos de industria do *Brasil* serão admittidos em *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes livres de direitos, ainda para consumo. Salvo se em *Portugal* forem sujeitos a algum direito de consumo iguaes productos de sua industria, porque nesse caso aquelles pagarão os mesmos direitos.

13.° Todos os productos de industria estrangeira continuarão a ser admittidos no *Brasil*, pagando os mesmos direitos, que em *Portugal*: os que não forem admittidos em *Portugal* pagarão trinta por cento *ad valorem*.

14.° As Pautas, que hão de fixar os valores para os direitos de consumo, serão iguaes, tanto em *Portugal*, como no *Brasil* para os productos de industria estrangeira.

15.° Os productos de industria estrangeira, bem como os de Agricultura, não especificados nos Artigos 7.° e 9.°, que forem conduzidos de portos estrangeiros directamente para os de *Portugal*, e *Brasil* nos Navios *Portuguezes*, nos termos do Artigo 2.°, pagarão menos hum terço do que pagarião se fossem conduzidos em Navios estrangeiros, salvo o Tratado de 1810.

16.° Os mesmos productos do Artigo antecedente poderão ser transportados de humas para outras Possessões *Portuguezas* exemptos de direitos de sahida, no caso de os ter já pago para consumo: achando-se em deposito nas Alfandegas, poderão ser despachados para reexportação, pagando além das despezas braçaes, e armazens, hum por cento sem mais emolumento algum, sendo conduzidos em Navios *Portuguezes*; e quatro por cento, se forem conduzidos em Navios estrangeiros.

17.° Os productos de Agricultura, e industria do *Brasil*, exportados dalli em Navio Nacional para portos estrangeiros, serão livres de direitos por sahida, do mesmo modo, que vierem para *Portugal*; porém sendo conduzidos em Navios estrangeiros, pagarão (como fim de animar, e promover a Navegação Nacional) o algodão dez por cento, e os demais generos seis por cento do seu valor; á excepção da agua ardente, tanto de mel, como de canna, cuja sahida em Navios estrangeiros será livre.

18.° Os mesmos productos, que se acharem em deposito nas Alfandegas de *Portugal*, e se reexportarem para portos estrangeiros, pagarão de direitos de reexportação hum por cento, sendo em Navio *Portuguez*; e sendo em Navios estrangeiros, dois por cento sem emolumentos (nem armazens estando na Alfandega de *Lisboa*); pagarão porém ás Companhias seus trabalhos braçaes. O mesmo se praticará com os artigos de producção, e industria de *Portugal*, e Ilhas adjacentes, que se acharem em iguaes circunstancias no *Brasil*.

19.° Os dois por cento de reexportação pagos nas Alfandegas de *Portugal*, de que trata a primeira parte do paragrafo antecedente, são applicados á terceira caixa dos Juros dos novos Emprestimos estabelecida pelo Alvará de 7 de Março de 1801 em

Digitized by Google

compensação de duzentos réis por arroba, que até agora pagava por entrada o algodão, em virtude do mesmo Alvará, e que erão hypothecados ao Segundo Emprestimo.

20.° Todo o tabaco do *Brasil*, da qualidade que fôr, quer em rolos, e mangotes o de corda, quer em fardos o de folha, que importar em *Portugal*, poderá ser reexportado na mesma conformidade do Artigo 18.° Não póde porém ter lugar esta livre reexportação em quanto dura o actual Contracto do Tabaco sem acordo com os Contractadores. Mas assim deverá ser expressamente declarado na futura arrematação deste Contracto.

21.° As Juntas Administrativas do *Brasil* são especialmente encarregadas de empregar todos os meios para evitar a relaxação, que se tem havido nas Alfandegas na cobrança de direitos, e fiscalisação dos descaminhos, e contrabandos.

22.° Para facilitar a fiscalisação prescripta no Artigo antecedente, relativa a Navios estrangeiros, serão sómente admittidos a descarga nos portos de livre entrada.

23.° São declarados portos de livre entrada no *Brasil* os seguintes: A Cidade de *Belém* no *Grão Pará*, *S. Luiz do Maranhão*, a Villa da *Fortaleza* no *Ceará*, a Cidade do *Natal* no *Rio Grande do Norte*, a *Paraiba*, o Recife em *Pernambuco*, a Villa de *Macaié* nas *Alagôas*, *Bahia*, *Espirito Santo*, *Rio de Janeiro*, *Santos*, Ilha de *Santa Catharina*, e *Rio Grande de S. Pedro*.

24.°. O Governo mandará estabelecer Alfandegas nestes portos, e as Casas Fiscaes, que julgar necessarias para o prompto expediente do Commercio, e boa arrecadação.

25.° Se para o futuro parecer conveniente declarar de livre entrada algum outro porto do *Brasil*, será presente ás Cortes pelo Governo, a fim de se declarar por Lei. Paço das Cortes em 15 de Março de 1822. — *Pedro Rodrigues Bandeira* — *Luiz Monteiro* — *H. J. Braamcamp do Sobral* — *Manoel Alves do Rio* — *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ÁFRICA.

Ceuta 28 de Fevereiro.

Como os costumes dos *Mouros* em nada se parecem com os vossos, nunca podemos calcular com certeza moral o resultado da contenda travada ha tanto tempo entre o Imparador *Muley Soliman* e seu sobrinho *Muley Zeide*. Vimos *Soliman* estiar *Tetuão* com 12 mil cavallos (que certamente não erão a proposito para assaltar a muralha de huma Praça:) e por fim teve de levantar o cerco. Agora dizem que torna S. M. a repetir o assedio, mas como não traga a artilheria necessaria nada conseguirá; por que *Tetuão* defende-se com coragem, e *Zeide* mesmo fóra impõe ao Sitiador.

FRANÇA.

Paris 4 de Março.

O projecto de lei relativo á policia dos periodicos, que actualmente está examinando a camara dos Pares, vai recebendo algumas modificações daquellas mesmas que tinhão sido propostas pelo lado esquerdo da camara dos deputados e que tinhão sido desprezadas maioria. Isto tem posto de muito máo humor á pela *Quotidienne*, que amargamente se queixa por esta causa da camara dos Pares; porém o *Constitucional* alegra-se, e jacta-se de ter adevinhado que a liberdade da imprensa acharia entre os pares maior numero de protectores que entre os deputados do povo.

VARIEDADES

ou artigo de Politica, etc.

Entrando no exame, de qual seja o estado do *Brasil*, conforme promettemos, talvez que incorramos no desagrado daquelles, que mimosos com as suas idéas, estão sempre prevenidos contra as dos outros. Seja, como for, julgamos, que as nossas não desaproveitarão na sazão actual das cousas; e que ainda que não haja outro fructo, que o de chamar outros a entrar no seu verdadeiro espirito, avaliando sem exaggeração para mais, nem para menos, o que seja o vastissimo Paiz do *Brasil*, isto mesmo he já da mais conhecida vantagem. Hum leve bosquejo do fysico daquella Região, e só quanto baste para esclarecer sobre a sua parte moral, nos conduzirá melhor, do que outro qualquer methodo conhecido; e pelo contrario todos serião vagos, e aéreos, se perdessemos de vista aquelle primeiro ponto. O que he pois o *Brasil*? Hum Territorio immenso na America Meridional com mais de cem mil leguas quadradas; cortado de grandissimos Rios; e que com huma Costa de mais de mil e quinhentas leguas sobre o grande Oceano offerece os melhores Portos aos Navios, que alli navegão á carga do assucar, algodão, café, couros, arroz etc.; que o seu territorio produz; rico além disso em ouro, diamantes, e madeiras. Nesta vastissima extensão ha tres para quatro milhões de Habitantes pertencentes á grande Familia *Portugueza*, os quaes formão tantos grupos, quantos na beira-mar são os melhores Portos ao trafico, e abordagem dos Navios, e no interior os territorios de Minas actualmente exploradas. Eis o que constitue as diversas Provincias, porque se divide o vasto Reino do *Brasil*.

A dependencia, que os Mineiros tem dos artigos necessarios para os seus trabalhos, que todos lhes vão dos portos de mar, he o unico laço, que prende as terras interiores ás maritimas; mas estes laços são enfraquecidos por centenares de leguas; nas quaes se he obrigado a dispender de quatro a oito mezes de viagem, atravessando matos, por onde vagueião Indios selvagens, que desconhecem a nossa obediencia, e nos fazem guerra! As Provincias de beira-mar, carecendo entre si de reciproca dependencia; mal se communicão; e as suas relações são todas exteriores. O Estado do *Pará* he n'huma separação absoluta de todo o resto do *Brasil*. Os Vales, ou bacias, que da parte do Sul fazem os Rios *Madeira*, *Tapajoz*, *Xingum*, e *Tocantins*, apenas são habitadas do Gentio *Mura*, e outras Nações Selvagens; que nos Rios, e na terra fazem as suas excursões devastadoras. Do lado do Norte os Rios *Japurá*, o *Negro*, o *Branco*, e outros, que deseem da grande Serra das *Guianas*, não são menos despovoados. Os *Portuguezes* pois, habitantes do *Brasil*, e aos quaes por isso chamamos *Brasileiros*, derramados por tão largo Continente, não só não offerecem nos pontos, que habitão, huma massa de força sufficiente, mas nem tão pouco essas fracções de força estão em relação, para que dellas se possa extrahir, não dizemos já huma somma geral, mas ao menos a quantidade precisa, para accodir a qualquer dos pontos, que se achar em urgencia, e apuro. Considerado o estado de simples natureza, na ausencia dos principios da Civilisação, e de todos os estabelecimentos, que demanda o progresso da Sociedade, pode considerar-se isto como hum bem, pois hum similhante Paiz he inconquistavel.

Mas acaso, quando os Homens se reunem em Sociedade, e formão as Nações, he só para dizerem: = Nós constituimos huma Familia em separado; nós não gozamos de nenhum dos fructos das Scien-

Digitized by Google

cias, e das Artes: as relações do Commercio não despertão a nossa industria, nem entraremos na reciproca communicação com todos os Povos pelo caminho, a que a desenvolução da especie humana chama as Nações, os Povos, e ainda Homens singularmente considerados? = Não he por certo assim. Aquella vantagem da inconquistabilidade, que offerece huma vida errante, e nómada, não tentará ninguem (que juizo tenha,) a preferilla a hum estado de moderada, e justa dependencia. Quem he, que por não pagar hum tributo, ou dar o seu reconhecimento a quem he devido, se quereria embrenhar no mato, e perder com a sua propriedade todos os commodos da vida civilisada? Qual o Povo, que achando-se estabelecido, e em hum andamento para huma desenvolução Politica em certa época, quereria repentinamente desistir de tudo, e tomar a condição das Cabildas da *Arabia*, ou das Tribus dos *Tartaros*? Deixando pois essa vantagem, que he quimerica, vêmos sim, que o *Brasil* he hum extenso Paiz com tres, ou quatro milhões de Habitantes; mas estes sem nexo, ou dependencia entre si; sem hum centro de reciprocos interesses; e por isso sem huma força em deposito, que dê vitalidade a todo o Estado. Este Paiz he sim formidavel, como qualquer outro, que tenha a sua extensão, e que se veja quasi no estado da simples natureza; mas he igualmente obvio a qualquer consideração, que para sahir daquelle estado, (que não he o que inculca o adiantamento social, e os beneficios, e soccorros, que todo o homem busca, e acha, quando pertence á Familia de qualquer Nação,) será precizo mendigar hum centro, e hum apoio, que lhe segure este bem: centro, de que se reconhece a necessidade, considerando-se o estado moral dessa mesma Povoação, e o das suas relações Commerciaes, e Politicas com as outras. Depois de dasmos algum tempo á reflexão sobre estes pontos, entraremos mais facilmente na resolução da questão, que já quasi deixa de o ser; isto he; se he vantajoso, ou prejudicial ao *Brasil*, o separar-se da Federação *Portugueza*?

Quando nos propunhamos ellucidar estes pontos pelo methodo que tinhamos indicado, a presa com que se deve attender á marcha dos successos não consente a demora que para isso era indispensavel; pelo que daremos o resultado final das nossas reflexões, que depois apresentaremos mais por extenso. Escuzado he dilatar-nos mais, indicando qual seja o estado moral da Povoação do *Brasil*: ahi se encontrão centenares de Escravos sem relação alguma com os homens Livres: destes a massa total sem hum interesse immediato na ordem e tranquillidade publica, e por isso sem garantia: huma massa de povoação nos portos (dos chamados marinheiros), cujos interesses dependentes do immediato commercio e trafico com os Portos de *Portugal*, a sua força e agencia decisivamente deve influir em sustentar quanto seja possivel as reciprocas relações de hum a outro paiz: ora este estado de cousas por si mesmo já mostra a união que existe entre os dois paizes; mas se nós lançarmos nossas considerações ao mesmo Commercio, como vehiculo da animação da Agricultura e Industria do *Brasil*, isso mesmo acharemos assás comprovado: o *Brasil* goza no commercio de *Portugal* de hum exclusivo, conhecidamente vantajoso.

O assucar, algodão, café, cacáo, arroz, couros etc. só do *Brasil* entrão em *Portugal*, e este mercado lhe he reservado, livre da concorrencia das outras Provincias *Americanas*; Este exclusivo he meramente graciose, e todas as nações mais ou menos cuidando em favorecer os seus immediatos interesses cuidão de se isentar da dependencia dos generos *Brasileiros*: Os *Hollandezes* tratão agora de os buscar nas Indias Orientaes: os *Francezes* procurão havelos unicamente das suas Colonias: os *Alemães* emprehendem alliança com a Ilha de *S. Domingos*, para dahi os obterem exclusivamente; e a *Inglaterra* superabundando em os ditos generos pelos muitos que lhe produzem as suas Possessões os levão ao Mediterraneo e Levante etc. Ainda quando isso assim não fosse, a vantagem de gosar de hum comprador certo, era objecto de merecer alguma contemplação; quanto mais: o *Brasil*, como todas as Terras que produzem taes generos, vão a passar por huma crise, que mais ou menos deve entrar em contemplação! O Mundo deixou de ser o que era até agora: A Europa não está já simplesmente em communicação com as suas Colonias, sim em contacto com todos os Pontos da terra habitavel; e esta reciproca acção da Europa para com todo o mundo, torna menos interessante a que até ao presente exclusivamente havia de huma Provincia para com a Europa: O mercado geral, sendo franco á concorrencia de todos cahio por terra o lucro dos que ganhavão no exclusivo: E poderá ser do interesse do *Brasil*, quando se dão estas razões, perder hum freguez acreditado, que não só lhe comprava exclusivamente; mas que procurava fazer passar aos outros, o excesso dos effeitos que não consummia? Eis o que succederia ao *Brasil* rompendo a federação *Portugueza*.

Não se julgue, que isto são theorias vãs: Emprehendedores activos, vendo a differença do preço, e por consequencia a certeza do lucro, em trazerem a *Lisboa* os assucares e mais effeitos da *Havana*, por vezes o tem tentado; e de certo terião conseguido se seus projectos, se a vigilancia das authoridades lhe não embaraçasse: Em quanto á reciprocidade da parte do *Brasil*, julgamos que nada se poderá allegar, muito mais lembrando que alli não temos nem o exclusivo da introducção dos nossos vinhos! Ajuntando isto ao que primeiro expendemos, vê-se: Que a separação do *Brasil* da federação *Portugueza*, lhe traria manifesto prejuizo: O seu Commercio, e por consequencia a sua agricultura, e industria logo serião immediatamente affectados: além de que o estado moral ou civil da Povoação do *Brasil*, não offerece seguras garantias: 1.° pela immensa escravidão que contém: 2.° pelo nenhum interesse que no bem geral tem a maior parte dessa mesma povoação: 3.° porque alli existe huma massa de povoação interessada no actual estado de cousas. Aquella povoação assim mesmo, derramada por huma extensão immensa, não póde apurar a força necessaria a soccorrer qualquer ponto em urgencia; seja em consequencia de huma aggressão estranha, seja por motivo de huma dissenção e commoção interna: o *Para* que he a porta e entrada ao centro de todo o *Brasil*; aberta e sem força: os rios *Madeira*, *Tapajoz*, e todos os mais do certão nesse mesmo estado: faltando-lhe pois toda a força para repellir qualquer projecto, que huma nação poderosa tenha de alli formar estabelecimentos e povoações: Por tanto: precisando o *Brasil* ainda de hum apoio, dizemos, de huma força reunida que o soccorra; ser-lhe-ha util por ventura, desfazer-se da unica que tem, e que além disso lhe he tão vantajosa pela animação que offerece ao seu commercio, agricultura, e industria? De certo não, e por isso, a sua união á federação *Portugueza* lhe he conhecidamente util e necessaria.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 25. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 71.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Por Decreto de Sua Magestade de 1 de Março de 1822.

„ELRei Attendendo aos serviços do Bacharel José Corrêa Godinho da Costa, Juiz de Fora da Cidade de Coimbra: Ha por bem fazer-lhe Mercê do Habito da Ordem de Christo, e Manda lançar-lhe o referido Habito, e que para o receber, e professar se lhe faç o as provanças, e habilitações de sua pessoa na forma dos Estatutos, e Definições da mesma Ordem. Palacio de *Queluz* em 5 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Na mesma data se lhe passou Portaria Provisional para, por tempo de seis mezes, poder usar da Insignia do Habito da referida Ordem.

Decreto em requerimento do Bacharel José Corrêa Godinho da Costa.

„Attendendo ao que o Supplicante representa: Hei por bem Dispensar nas provanças, e habilitações de sua pessoa a que se deveria proceder, e havello por habilitado para que possa receber o Habito da Ordem de Christo, de que lhe Fiz Mercê; e outro sim Dispensallo de quaesquer Certidões, e Folhas corridas, que devesse apresentar, e para que na Igreja Cathedral da Cidade de Coimbra qualquer pessoa constituida em Dignidade Ecclesiastica possa lançar-lhe o referido Habito, e o admittir logo á Profissão delle sem embargo dos Estatutos, e Definições da mesma Ordem em contrario. A Meza da Consciencia, e Ordens o tenha assim entendido, e lhe mande passar os despachos necessarios. Palacio de *Queluz* em 12 de Março de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Ministerio dos Negocios da Guerra.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Desembargador que serve de Commissario em Chefe do Exercito, a copia inclusa acompanhada dos respectivos documentos; do offerecimento que o Coronel de Infantaria N.º 5, Antonio Pedro de Brito, em nome de todas as pracas do Corpo de seu Commando, dirigio ao Soberano Congresso a beneficio da divida Publica dos vencimentos que se lhes devem de pão, etape, e forragens desde 1810 até 1814, a fim de que assim o faça verificar; prevenindo-se o mencionado Commissario em Chefe, de que nesta data se expede Portaria ao Ministro da Fazenda, para disto ter conhecimento, e lhe dar execução na parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Deputado Commissario em Chefe a copia inclusa do offerecimento que o Juiz de Fóra de Terena José Bernardo França Pereira de Castro, dirigio ao Soberano Congresso, a beneficio das despezas do Estado, de todos os Emolumentos, que tem vencido, e de futuro vencer pela promptificação de Transportes naquelle Lugar, a fim de que elle Deputado Commissario em Chefe faça competentemente verificar este offerecimento; o que tambem se participa nesta data ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para sua inteligencia, e devida execução na parte que lhe respeita. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Deputado Commissario em Chefe, a inclusa copia do offerecimento, que o Juiz de Fóra de Cellorico da Beira Sebastião Manoel de Gouvêa Almeida Figueiredo Castro e Sousa, dirigio ao Soberano Congresso a beneficio da divida Nacional, de todos os Emolumentos que tem vencido, e de futuro vencer pela promptificação de Transportes naquelle lugar; a fim de que o mesmo Deputado Commissario em Chefe, faça competentemente verificar este offerecimento; prevenindo-se de que nesta data se participa ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para ter disto, conhecimento, e lhe dar execução na parte que lhe respeita. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Ministerio dos Negocios de Justiça.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor em conformidade da sua conta de 11 do corrente; da do Corregedor do Crime da Corte; e da Sentença proferida nos autos de Devassa que se lhes transmittem; e que mostra não resultar crime, nem prova alguma de que fosse author do Manuscripto intitulado = Preservativo Simples e Catholico contra as idéas Liberaes do Seculo 19.º = faça soltar da prizão em que se acha, e restituir á sua liberdade o arguido Fr. Manoel da Encarnação Sobrinho, Religioso da Congregação de S. Paulo 1.º Eremita, em execução daquella Sentença que o julgou innocente, e não ser o author do dito Manuscripto. Palacio de *Queluz* em 12 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

CORTES. — *Sessão 331ª — 23 de Março.*

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Léo-se, e depois de algumas observações approvou-se a acta da Sessão de hontem: o Sr. *Felgueiras* mencionou os seguintes officios, e papeis: 1.º do Ministro da Marinha, enviando a parte do registo do Porto sobre a entrada da Galera, S. *José Diligente*, chegada do *Pará*, a qual he a seguinte: Galera *Portugueza*, S. *José Diligente* = Capitão, o Segundo Tenente *Manoel José Rodrigues* = Porto, *Pará* = Carga, Generos do Paiz = Dias de viagem, 51 = Tripolação, 83 pessoas = Passageiros 10 = Mallas, huma.

Novidades.

O Commandante diz: que no *Pará* se disfructa o maior socego; que naquella Provincia se ficava procedendo ás eleições dos Membros, que devem compôr a Junta Provisoria, conforme o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes, a qual se esperava, que entraria no exercicio de suas funcções a 25 do corrente. Dá noticia de haver chegado áquella Cidade 4 dias antes da sua partida na Galera = *Eligenia* = *Felippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente*; a respeito do qual se havia revogado a ordem que havia, de prizão, e que desembarcando livremente começára logo a escrever contra aquelle Governo. Traz o Deputado para as Cortes, pela Provincia do *Pará*, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo D. *Romualdo de Sousa Coelho*, o qual não pôde ser acompanhado pelo seu outro Collega na Deputação, o Bacharel *Francisco de Sousa Moreira*, pelo não permittirem os commodos deste navio.

Digitized by Google

Esperava-se no *Pará*, que chegasse o Bergantim = *Infante D. Miguel* = promettido pelo Governo do *Maranhão*, para conduzir a esta Corte o referido Deputado, assim como outro pela Provincia de S. *Paulo*, que alli se achava, o Desembargador *José Ricardo da Costa Aguiar*. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação junta. Quartel do *Bom Successo* 22 de Março de 1822. = *João de Fontes Pereira de Mello*. Capitão Tenente Commandante.

Relação dos Passageiros da Galera S. *José Diligente*.

Bispo do *Pará* Deputado para as Cortes por aquella Provincia. D. *Romualdo de Sousa Coelho*, e trez famulos = *José de Mattos*, Tenente de Infanteria, hum Sargento, e hum soldado, todos *Hespanhoes*. = *Domingos Manoel Fernandes* = *Antonio Ferreira de Mattos*, e hum creado: com a mesma data, e assignatura da parte do registo. As Cortes ficarão inteiradas. 2.° com os diplomas dos Deputados da Provincia do *Pará*, e com as Actas das eleições, datadas de 10 de Dezembro de 1821; passou á Commissão dos Poderes: 3.° do Ministro da Fazenda com huma representação dos Povos de *Proença a Velha* sobre certos impostos; foi á respectiva Commissão: 4.° do Ministro de Guerra com huma representação do official, que serve de Contador Fiscal da Thesouraria, sobre hum soldo de 200$ réis, que se paga ao Carceireiro do Castello; mandou-se á Commissão de Guerra.

A Junta Eleitoral do *Pará* remette a seguinte representação = Sr. Os Membros da Meza da Junta Eleitoral da Provincia do *Grão Pará*, tem a honra de levar á Presença de V. Magestade, Soberano, e Augusto Congresso Nacional, o termo de outorga de Poderes, que a mesma Junta em nome desta Provincia conferio aos Deputados, e Substituto, nelle nomeados, e que devem reunir-se a V. Magestade, e igualmente a copia das actas exaradas durante a sua eleição; os votos desta Provincia pela sagrada causa da nossa regeneração Politica, sendo em tudo unanimes, e conformes com os que V. Magestade tão heroica, e luminozamente tem manifestado á face do mundo inteiro, nada mais anciosamente dezeja a mesma Junta Eleitoral desta Provincia do que ver, que os Deputados, e Substituto, que acaba de nomear, dezempenhando idoneamente as funcções, que lhes estão marcadas, se tornão dignos da alta approvação, e estima de V. Magestade.

Os Membros da dita Meza da Junta Eleitoral de Provincia tomão a liberdade de reprotestar a V. Magestade, Soberano, e Augusto Congresso Nacional, firme adhezão aos principios Constitucionaes, e de bem dizer a V. Magestade pelos sabios, e nunca assaz louvados trabalhos com que tem grangeado o ser com caracteres indeleveis, a par da justiça, da estima, da gratidão, e do reconhecimento, gravado no Coração dos verdadeiros Constitucionaes, amigos da Ordem, do bem Publico, e de V. Magestade *Pará*. Paços do Concelho 10 de Dezembro de 1821 = *Antonio Corrêa de Lacerda*, Presidente = *Thomás Tavares Bastos*, Secretario = *João Pedro Ardasse*, Escrutinador = *Theodozio Constantino de Chermont* = Escrutinador.

Mandou-se mencionar na acta, que se recebeo com honrosa menção, e os Diplomas, e as actas que a acompanhavão passarão á Commissão dos Poderes.

Ficarão as Cortes inteiradas da representação que lhe remette o Deputado de Cortes da Provincia de S. *Paulo*, o Desembargador *José Ricardo da Costa Aguiar*, em que expõe os motivos porque não tem partido para *Lisboa*, protestando os seus votos de amor, e adhezão á Santa Causa, e que logo que lhe seja possivel voltará a *Portugal*.

A Commissão encarregada do melhoramento de Commercio na Cidade de *Leirta* envia ao Soberano Congresso as suas felicitações, e bem assim o resultado de todos os seus trabalhos: foi para a competente commissão.

O Bacharel *Cypriano Justino da Costa* offerece todos os vencimentos, que lhe possão pertencer pela promptificação dos transportes, durante os sete annos que servio o logar de Juiz de Fóra, de *Monte mór o novo*. Recebido na conformidade do costume.

Deo-se o competente destino ás duas memorias, sobre differentes objectos, e offerecidas ao Soberano Congresso, huma pelo Bacharel *José Bento Pereira*, e a outra por *Candido Antonio da Silva*.

O Excellentissimo e Reverendissimo Arcebispo, Bispo de *Elvas* remette certo numero de exemplares da homilia, que recitou no dia 20 do corrente na Igreja da *Estrella*, por occasião das Exequias da Sr.ª Rainha, *D. Maria I.* para se destribuir pelos Srs. Deputados. Disbuirão-se.

O Sr. Deputado *Agostinho de Mendonça Falcão*; expõe que lhe he necessario, para bem da sua saude, ir tomar os ares patrios, e pede a competente licença. Concedida.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados alguns exemplares de differentes contas, que offerece *Manoel José da Rocha*, Ex-Deputado do Cirurgião Mór do Exercito.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e deo conta de que na Sala estavão 114 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Negocios do Brasil.

O Sr. *Soares Franco* levantou-se, e disse, que havendo ficado da Sessão de hontem addiado o parecer da Commissão Especial para tratar dos *negocios do Brasil*, para hoje se discutir, requeria, que primeiro se lesse a integra da representação da Junta de *S. Paulo*, visto que não se acha inserida no mesmo parecer.

Alguns Senhores pedirão a palavra simultaneamente, oppondo-se a que se lesse a referida representação, e principalmente os Srs. *Pereira do Carmo*, e *Guerreiro*; fundando-se em que a Commissão não havia entreposto ainda o seu parecer; mas apenas dito, que ainda não julgava ser tempo de o apresentar.

O Sr. *Moura* mostrou que não havia motivo algum para deixar de se ler, antes assim se deve praticar para se conhecer da materia que se vai discutir; que he por tanto o seu voto, que se leia.

O Sr. *Ferreira Borges* foi do mesmo sentir; mas o Sr. *Villela* se oppoz, defendendo, que a leitura de similhante representação não fará mais do que excitar, e indispor os animos de todos; que ninguem ha que mais crimine, e aborreça similhante representação do que elle; mas que o Soberano Congresso se deve condoer de taes excessos, não deixando excitar a indignação contra aquella Junta, mas sim com toda a serenidade tratar-se deste objeto.

O Sr. *Castello Branco* disse, que a Ordem do dia era o parecer que a Commissão tinha apresentado, que este não contém a integra da representação, e que devendo toda a questão recahir sobre ella, não sabia quaes sejão as razões, porque não se havia lêr esta representação: sustentou que a maior vantagem dos Governos livres, e bons, he que não sejão occultas, senão aquellas cousas que imperiosas razões exigem, que assim se faça; que por tanto he o seu parecer, que não haja misterio em similhante cousa, e que antes da discussão se deve infallivelmente lêr.

O Sr. *Peixoto* disse, que não sabia qual era

Digitized by Google

não; porque alguns Senhores Deputados requerião com tanta força e energia a leitura de similhante papel; porque em fim se mostravão tão empenhados por isso; que hontem se tratou, e se discutio sem se haver lido, e que então ou todos havião já tomado conhecimento do objecto, ou que fallárão em vão, e sem idéas algumas da materia; mas que o objecto he já bem sabido, que ninguem ha que ignore o contheudo de similhante representação, a qual até veio mui bem substanciada no Diario do Governo, aonde todos a terão muitas vezes lido; e concluio que era por tanto desnecessaria a sua leitura.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que o Illustre Preopinante observára, que não sabe os motivos porque alguns Srs. Deputados se tem empenhado tanto para que a integra da representação se leia; e que elle não sabe quaes são as razões porque tanto se empenhão os outros Senhores em que não se leia: por ventura negou-se huma só vez a qualquer Deputado, a leitura de qualquer documento, huma vez que a requereo? Por hora ainda tal não succedeo; não sei por tanto, porque se não ha de lêr hoje: eu não estava neste Congresso no dia em que se lêo esta representação; todavia eu aqui tenho algumas passagens della sobre que pertendo fallar; ser-me-ha negado o lellas? Poderá acaso o Congresso prohibir-mo? Poderei sómente fallar sobre aquillo que a Commissão quizer que eu falle? Nesse caso metterei na algibeira os meus apontamentos; e não fallarei cousa alguma sobre o objecto: não encontro por tanto razão alguma para que se não satisfaça ao requerimento de hum Deputado, o qual nem he contra o regulamento das Cortes, nem contra a ordem, que em todos os negocios tem adoptado; sou por tanto de parecer, que se leia, e que de similhantes cousas não se faça o mais pequeno misterio.

O Sr. *Ledo* foi de parecer que não se fizesse a leitura de similhante carta, mostrando que a Commissão por hora ainda não entrepunha o seu parecer, e que apenas pedia ser dispensada de o apresentar por mais alguns dias, em quanto não houvesse outras noticias, que esperava a todos os momentos.

O Sr. *Malaquias* disse, que se levantava sómente para responder ao Sr. *Fernandes Thomás*: lembrou que elle dissera, que nunca se negou em tempo algum a leitura de qualquer documento, quando era requerida por hum ou mais Senhores Deputados; mas que não era assim, porque a elle mesmo se lhe negou, quando vierão officios de *Pernambuco*, e elle pedio a sua leitura: que hoje de novo a exige ácerca dos officios, em que se trata sómente de *Luiz do Rego*.

O Sr. *Pessanha* foi de parecer, que se lesse a representação, que se acaso ella excitar a indignação dos Deputados, a culpa não he do Congresso; mas sim do mesmo papel, que encerra principios anarchicos, e injuriosos.

O Sr. *Pinto de França* disse, que não tinha duvida em votar que se lesse a carta; que he certo que ella envolvia expressões que não podião deixar de magoar os corações sensiveis; mas que embora cedesse hoje a magoa ao dever; que hum Sr. Deputado requereo que se lesse esta carta, que era o seu voto, que se lhe deferisse, e que estava bem certo, que jámais ao ouvilla, os animos se poderião inflamar; porque todos os Membros deste Augusto Congresso tem muito juizo, e grandissimos conhecimentos para preencherem sómente os seus deveres, e não se deixarem levar de quaesquer paixões, que podessem transtornar, ao proferir seus votos, a sua consciencia.

O Sr. *Bettencourt* seguio a mesma opinião; mas fundando-se em outros motivos; primeiramente porque era necessario saber-se tudo quanto aquella Junta expõe na sua representação, mesmo para que os Deputados que tem a votar não julguem que os seus crimes são ainda muito mais exorbitandos do que realmente são; deve em segundo lugar lêr-se para salvar o procedimento da meza; ella a lêo a primeira vez, e não pode haver hum motivo para que a não leia segunda vez: então não teve motivos para deixar de o fazer; porque ha de então tellos hoje? Isto não he possivel: segue-se por tanto que a carta não envolve misterio algum, deve ser lida para conhecimento de todos, e para que se não choque o melindre da meza, que certamente a teria lido em Sessão secreta, se ella assim o julgasse conveniente.

O Sr. Presidente respondeo, que não havia recebido similhante carta confidencialmente, que ella fôra dirigida, como qualquer outro officio, ao Sr. Secretario *Felgueiras*, e foi por isso, que da mesma forma o lêo. O Sr. *Soares de Azevedo* notou, que o Sr. *Felgueiras* participara, que recebera aquella carta do Principe Real, e juntamente a representação naquelle mesmo instante; mas que ainda a não havia examinado: que o Soberano Congresso determinára, que se lesse, e que por isso o fizera; não havendo assim occasião para a Meza resolver, se aquelle objecto devêra ser tratado em Sessão Secreta: que era por tanto huma injustiça, a increpação feita á meza.

O Sr. *Bettencourt* disse, que as suas intenções forão defender a Meza, e de sorte alguma increpalla, ou arguilla.

O Sr. *Freire* observou, que não era conforme á ordem o parecer da Commissão, porque o Soberano Congresso lhe determinou, o que se vê da competente acta, que nelle apresentasse a integra da representação; mas que não sómente a não vê, mas nem motivos alguns em que fundamente o seu voto, o que sempre se faz; que visto esta falta ser de opinião, que se leia a representação, e que a Commissão apresente todos os esclarecimentos necessarios.

O Sr. *Trigoso* disse, que era Membro da Commissão, e que mais para fallar na presença de toda a Nação, do que na do Congresso se levantava para mostrar quão justos forão todos os passos sobre que a Commissão marchou: que ella não apresenta o seu parecer sobre a representação da Junta de *S. Paulo*, porque tem motivos porque suppõem, que he de absoluta necessidade que o Soberano Congresso lhe defira ao requerimento que fez; isto he, que se lhe conceda, ou não o espaçamento de algum tempo, para poder entrepor a sua opinião com segurança, havendo ulteriores noticias, devendo observar-se que não houve, nem ha misterio algum no procedimento da Commissão, pois que a razão porque procede assim he só porque tem noticias confidenciaes, e noticias publicas; que estas não tem duvida alguma em as publicar, e que menos teria em apresentar aquellas se as podesse haver, como vrdadeiras; mas que receando, que o não possão ser, não desejava, que a Nação as houvesse, como taes, e desta sorte o decoro da Commissão soffrer alguma alteração: que tem por tanto exposto as razões em que ella se fundou, das quaes se deixa bem vêr, que não dévia de sorte alguma transcrever a integra da representação; porque o que elle apresentava não era o parecer que o Soberano Congesso lhe ordenara que entrepozesse; mas sómente hum requerimento em que pedia tempo, para o poder fazer com todo o conhecimento de causa, e que hé isto sómente sobre que se deve tratar, deixando-se para quando ella apresentar o seu pa-

Digitized by Google

recer; escrever tambem a representação, sobre que o Soberano Congresso ha de determinar.

O Sr. *Guerreiro* com differentes argumentos seguio, e sustentou a mesma opinião, fundando-se principalmente, em que sendo livre a qualquer Deputado fazer os seus requerimentos, muito mais o será a huma Commissão, e que ao Soberano Congresso pertence o decidir; que outra cousa não fez mais, que pedir tempo para entrepôr o seu parecer, sendo a razão o querer ter noticias ulteriores para marchar com segurança, e conhecimento.

Continuou a discussão, fallando por segunda vez alguns Srs. Deputados, e firmando com argumentos novos as suas opiniões, e tendo perguntado o Sr. Presidente, se a materia estava discutida, a Soberana Assembléa resolveo affirmativamente.

Propoz depois, se a integra da representação devia ser lida, antes que entrasse a discutir-se o parecer da Commissão, e se decidio por 62 votos, contra 49 que não se lesse.

Levantou-se o Sr. *Fernandes Thomás* e requereo, que as votações sobre os objectos, que se passavão a discutir, fossem nominaes, para que em todo o tempo se soubesse a opinião particular de cada hum dos Srs. Deputados. A maior parte da Assembléa apoiou o Illustre Deputado.

O Sr. *Soares Franco* fallou contra o parecer da Commissão; sustentou que se devem fazer observar todos os Decretos das Cortes; expoz mui ponderosas, e attendiveis razões, com que provou que não são os desejos dos *Brasileiros*, os da Representação, mas sómente de hum punhado de facciozos, que premedita ha muito tempo na separação daquella parte da Monarquia; observou o quanto erão injuriosas as expressões da referida representação, e tendo fallado por muito tempo sobre a materia, terminou expondo o seu parecer, que se reduz, a que se remettão todos aquelles papeis ao Poder Judicial, e que este quanto antes lhes forme culpa, para serem processados na conformidade das Leis.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse, que a Commissão especial, rigorosamente fallando, não dera parecer, mas fizera hum requerimento ao Soberano Congresso. E o que pede a Commissão em seu requerimento? Continuou o Orador. Pede hum prazo arrazoado para colher as noticias posteriores do estado político do *Rio de Janeiro*, e mais provincias do Reino do *Brasil*, e lançar depois com segurança o seu parecer definitivo. Quando se cala a razão, e fallão as paixões, nada ha mais facil que impugnar os arbitrios apontados pela razão. Eu estava até agora persuadido, que hum Deputado de Cortes, antes de se assentar neste augusto recinto, devia deixar lá fóra da porta o temor, a esperança, todos os perjuizos, todas as paixões. Adianto mais, devia esquecer-se até da provincia em que nasceo: porque só desta maneira he que póde subir desembaraçado acima de todas as considerações humanas, para ver, lá da eminencia da sua dignidade, hum unico objecto, o bem geral da Nação, que representa. Parece-me, que os Illustres Preopinantes, que atacárão com tanto afinco o parecer da Commissão, se esquecerão destes principios, para seguir os impulsos do amor proprio offendido: sim do amor proprio offendido. Pois huma lava incendiada, que rebentou da volcanica Junta de *S. Paulo*, póde manchar nem levemente a magestade da Representação Nacional? Quem o accreditará! Mas a moderação do parecer inculca fraqueza, dizem alguns destes Senhores; e eu digo, que a precipitação prova ligeireza e ligeireza quando? Quando peza sobre nossos hombros huma responsabilidade immensa, quando os destinos de muitos milhões de homens talvez dependão da deliberação que houvermos de tomar hoje. Confesso todavia, que tenho medo: mas de que? De que palavras inconsideradas augmentem o incendio; que muito importava atalhar: de que discursos pouco medidos atraião sobre as Cortes odios, que vão reflectir depois sobre as novas instituições: de que demos em hum aos inimigos do Systema representativo esta arma terrivel = ao tempo do despotismo tão calumniado conservou-se intacta a Monarquia: chegou a desatada liberdade Constitucional, e de repente se fez em pedaços o Imperio Lusitano. = Tomára que nos persuadissemos hum vez por todos, que nem huma só palavra se profere neste recinto, ou sobre cousas, ou sobre pessoas, que seja indifferente. Oxalá que esta verdade nunca se arrede de nossos olhos; porque assim o exige a dignidade do Congresso, e o bem da Nação. Mas que tem o parecer, que devo dar a Commissão, com as noticias posteriores do estado politico do *Brasil*? Tudo: porque só por ellas podemos conhecer, se a representação de *S. Paulo* he o sentimento de hum punhado de facciosos, ou de huma provincia; ou de muitas, ou de todas as provincias do Reino do *Brasil*. Nesse caso, ouvi eu tremendo na sessão de hontem, separe-se o *Brasil*. Separe-se muito embora, mas não porque nós o abandonemos. O abondono suppõe despreso, e nem os nossos Irmãos *Brasileiros* devem ser despresados, nem o despreso se perdoou nunca. Não apressemos inconsideradamente essa crise, que póde ser fatal a elles, e a nós. Demos á *Europa* hum testemunho publico de que as lições da Historia não são perdidas para as Cortes Constituintes do Reino-Unido. Humas folhas de chá separarão para sempre da *Inglaterra* os *Estados-Unidos da America do Norte*: huma legislação inconsiderada converteo a Ilha de *S. Domingos* n'hum pélago de sangue. E a colonia *Hespanholas*.... Basta, refutei os argumentos que se opposerão ao requerimento da Commissão; resta-me concluir em duas palavras, que elle deve ser defferido, 1.° por que não offende a dignidade Nacional: 2.° porque evita medidas precipitadas, sempre de grande risco nas crises politicas de qualquer paiz.

O Sr. *Borges Carneiro* opinou a favor do parecer, fez huma exposição, fundada em noticias, que lhe tem sido communicadas, de todos os passos, que os Anlicos do *Rio de Janeiro* tem dado para illudirem as Determinações das Cortes, e o Principe Real; das maquinações que tem forjado para aliciar a tropa *Europea*, e chamalla ao seu partido, promettendo-lhe grandes vantagens de interesses; e tendo fallado muito sobre a materia, concluio, que as medidas propostas, e offerecidas pela Commissão, são de toda a prudencia, tendentes a conservar a união, e como taes, não deve haver duvida em serem approvadas.

O Sr. *Moura* disse, que na Sessão de hontem manifestára assaz os seus sentimentos, e que jamais poderá convir em que seja necessario maior espaço de tempo, para se conhecer do insultante, e injuriozo modo, com que a Junta do Governo da Provincia de *S. Paulo* tratou o Soberano Congresso: que o seu corpo de delicto está presente na mesma representação, e que nada mais resta do que mandar-se formar culpa áquelles faccioso, que tiverão a ouzadia de infamar com expressões as mais incendiarias o Corpo Legislativo: começou então a repetir algumas passagens da carta, e passo a passo a mostrar quanto oresbia o insulto, e o arrojo: observou, que aquelle procedimento não era por certo dos *Brasileiros*, e que era por esse motivo que se devião tomar medidas fortes, porque com rebeldes sómente estas produzem effeitos, e não os

Digitized by Google

meios de mansidão, e brandura; pois que estes servem para os povos tranquillos; notou que hontem muito bem se expressára, e com muita sabedoria hum Illustre Deputado da *Bahia*, quando disse, que os negocios da *America* nada tem com os crimes de doze, ou treze homens da Provincia de *S. Paulo*: e tendo feito muitas outras reflexões, terminou o seu discurso votando contra o parecer da Commissão.

O Sr. *Girão* tendo asseverado, que não poderia fallar com a eloquencia do Illustre Preopinante; mas que apezar disso não se dispensaria de expor a sua opinião para salvar a sua consciencia, mostrar que era verdadeiro *Portuguez*; e preencher exactamente os deveres, que lhe prescreve o honroso cargo para que Nação o nomeou, qual he o ser seu representante: passou a fallar sobre o objecto, comparou o parecer da Commissão com a decisão de hum Oraculo, e sustentou que elle deve ser desprezado, procedendo-se desde logo contra os reprobos, malvados, e servis, que formão aquelle terrivel apostolado, e que sem cessar trabalhão por fazer desligar o *Brasil* de *Portugal* sem se lembrarem das funestas consequencias, que hum similhante passo traria apoz si.

O Sr. *Borges de Barros* explicou o modo porque na Sessão de hontem tinha dito, que os negocios do *Brasil* nada tinhão de commum com os crimes de doze homens da Provincia de *S. Paulo*, devendo entender-se, que não queria dizer com aquillo que não erão necessarias algumas alterações em certas medidas tomadas já para aquelle Reino; que fallava assim por ser Deputado da *America*, e poder em todo o tempo reclamar os seus direitos. O Sr. *Moura* disse, que foi naquelle mesmo sentido, que se expressára, e que o havia entendido.

O Sr. *Villela* defendeo o parecer da Commissão, e mostrou que sendo dos primeiros que aborrece as expressões da representação, todavia julga, que as cousas não estão em circunstancias taes, que seja necessario mandar-se á Provincia de *S. Paulo* o fogo, a destruição, e a morte; notou que he necessario, para se proceder com toda a justiça, esperar noticias mais proximas, e seguras, e que negocios de tanta ponderação não devem tratar-se precipitadamente; combateo a opinião que na Sessão de hontem tinha expendido hum Sr. Deputado, que consistia, em que era mais decoroso perderem-se quatro *Brasis* do que macular-se, ou perder-se a Dignidade Nacional, e terminou dizendo, que com a demora, que a Commissão pede não se offende de sorte alguma esta dignidade, que elle tambem preza; e que quando hum doente atacado por huma violenta febre está no auge do seu delirio, nem por isso o medico o abandona; que antes pelo contrario o espreita e observa os seus passos, não merecendo nunca por assim praticar o titulo de ignorante, ou de impostor.

O Sr. *Pinto de França*, produzio novos argumentos a favor do parecer, e o mesmo fizerão os Srs. *Moniz Tavares*, e *Barreto Feio*.

O Sr. *Castello Branco* não combinou com os argumentos dos Srs. Deputados, que apoiavão o parecer, e os combateo, opinando que a Commissão deve entrepôr o seu voto sobre a representação na conformidade que o Soberano Congresso lhe determinou.

Foi de contrario voto o Sr. *Vasconcellos*, que disse: Eu apoio o parecer da Commissão e sou de opinião que se esperem noticias do *Brasil*, as quaes não podem tardar muito, a fim de que á vista dellas a Commissão possa dar hum parecer mais seguro; o nosso mais sagrado dever he desde já principiar a tratar de remediar os males e dissenções que affligem as Provincias Meridionaes do *Brasil*, nós devemos cuidar disto primeiro do que de tudo o mais, castiguem-se muito embora depois aquelles que forem criminosos, nem se diga que por esta demora as Cortes perdem a sua dignidade, a controversia não he com huma Nação estranha he dos *Portuguezes* da America com os *Portuguezes* da Europa, isto he de Irmãos em cujas veias gira o mesmo sangue, e que se devem amar eternamente. Senhores, huma tremenda responsabilidade peza sobre nossos hombros, e talvez que a decisão deste dia traga sobre nós as bençãos ou maldições da presente e futura geração; eu protesto á face de quatrocentos dos meus concidadãos que estão presentes; eu protesto á face da Nação inteira que em quanto eu tiver a honra de me sentar neste Augusto Congresso hei de sempre votar, ainda que seja com risco da minha vida a favor de todas aquellas medidas que na minha consciencia me parecerem as mais proprias para conservar a união mais intima com nossos irmãos do *Brasil*, e se algum dia tiver lugar essa desunião, esse dia será para mim o dia da maior tristeza e do maior sentimento; pois que amo a minha Patria, e estou intimamente persuadido que a desunião dos dois Paizes he a maior calamidade que póde acontecer tanto aos *Portuguezes* da Europa como aos *Portuguezes* do Brasil. Vamos pois a tratar de remediar os males que affligem o *Brasil* primeiro do que tudo, porém tratemos este negocio com aquella dignidade circunspecção e serenidade propria do Congresso da Nação, pois que não he na effervescencia das paixões que se descobre a verdade, e permitta-se á Commissão demorar o parecer sobre o Officio da Junta de S. *Paulo*, até que chegue as primeiras noticias do *Rio de Janeiro*, a fim de que ella possa interpôr hum prudente seguro.

O Sr. *Martins Bastos* expôs muitas razões, extrahidas do estado em que actualmente se acha a Provincia do *Rio de Janeiro*, pela existencia alli do Principe Real, pelos desgostos que promoveo o Decreto das Cortes, que mandou extinguir os Tribunaes, pelas idéas dos Aulicos, e pela sorte que os espera, e em fim por muitos outros motivos; e fechou o seu discurso defendendo, que não ha medida mais sabia e mais providente nas actuaes circunstancias do que aquella que offerece a Commissão no seu parecer.

O Sr. *Trigozo* fez huma exacta exposição de todos os motivos em que a Commissão se fundou, e de todos os dados que teve para assim opinar: notou que ella não interpõe o seu parecer sobre a representação; mas que sómente pede algum espaço de tempo para definitivamente dar o seu voto: mostrou, segundo as noticias que tinha, o estado em que suppoz as Provincias do Sul da *America*, e que mesmo não duvidava, que todas estivessem ligadas para seguirem a mesma causa, o que se podia conjecturar por differentes passos, que se tem dado, entre os quaes notou a retrogradação que do *Rio de Janeiro* fizerão os Deputados de *Minas*, e os differentes Emissarios, que se mandárão á maior parte dos Portos do *Brasil*, a convidar os seus habitantes para o mesmo fim: discorreo largamente o Illustre Deputado debaixo destes principios, e manifestou que seria grande o seu pezar, se acaso o Congresso ao dissolver-se, se visse na precisão de entregar retalhado o Reino, que os *Portuguezes* lhe entregarão inteiro, e unido.

O Sr. *Marcos* tambem foi do voto da Commissão, e disse que os habitantes da Provincia de S. *Paulo* merecião alguma contemplação do Soberano Congresso; não só porque elles forão os primeiros, que

Digitized by Google

povoarão o Brasil; mas porque em todo o tempo forão fieis á causa de *Portugal*; que passava a referir hum facto, que o comprovava: quando em 1640 o Sr. D. João IV. restaurou o Reino, acclamárão alli a hum homem, de muito saber, e virtude *Amador Bueno Ribeira* por seu Rei, e elle recolhendo-se a hum Convento *insistio* que era o unico, e legitimo Rei o Sr. D. *João IV.* Requereo depois o Illustre Deputado, que se tomassem em consideração todas estas cousas, que se esperassem noticias mais circunstanciadas, e positivas, que se ouvisse depois o voto da Commissão, e que sobre elle resolvesse então o Soberano Congresso.

O Sr. *Vergueiro* combinando com as idéas do outro Sr. Deputado da Provincia de *S. Paulo*, disse que para illustrar o Soberano Congresso era necessario fazer huma narração historica de tudo quanto succedeo na Provincia de *S. Paulo* desde o momento em que alli se soube da regeneração de *Portugal*; passou logo a fazella, expoz que aquelles Povos, acostumados a terem no *Rio de Janeiro* todos os seus recursos, se persuadirão sempre que a sede do Throno *Portuguez* alli ficaria; mas que vendo-o removido, cuidarão ao menos que alli ficaria o Principe Real; que o descontentamento começou logo que soubérão do Decreto das Cortes para que o Principe Real voltasse a *Portugal*, e do outro para se extinguirem os Tribunaes; continuou fallando das razões em que os *Brasileiros* se firmão, e não duvidou declarar, que estava persuadido, que a opinião expendida na representação, era a da maior parte dos Povos do *Brasil*; defendeo a Junta de Governo de *S. Paulo*, asseverando, que ella he composta de homens muito respeitaveis por seus talentos, por homens, que gozão a opinião, e a confiança publica, e que alguns delles até com a espada na mão defenderão já a causa da Patria; e que se acaso tivessem usado de outros termos, por certo não mereceria a sua conducta ser hoje objecto de tão grande discussão na Assembléa: terminou, que votava pelo parecer.

Havia muito tempo já, que tinha dado a hora de se concluirem os trabalhos do Soberano Congresso na presente Sessão, e tendo-se observado esta circunstancia, o Sr. *Fernandes Thomás* requereo Sessão permanente até que se concluisse esta materia, e a Augusta Assembléa unanimemente concordou com a proposta do seu Illustre Membro.

Continuárão fallando muitos Srs. Deputados, huns combatendo, outros defendendo o parecer, sendo do numero destes os Srs. *Peixoto*, *Araujo e Lima*, e *Guerreiro* e daquelles os Srs. *Miranda*, *Pessanha*, *Freire*, *Fernandes Thomás*, *Xavier Monteiro*, *Margiochi*, e *Ferreira Borges* o qual disse: Veio ao Congresso o papel, que faz objecto da discussão enviada pelo Principe a ElRei, e deste ás Cortes: veio por tanto ao Congresso pelo canal competente, e por onde aqui chegão os papeis. Eis a resposta a hum argumento ha pouco produzido. = O Congresso enviou-o a huma Commissão para que desse sobre o papel a sua opinião. — A Commissão diz = peço que se não tome decisão até que venhão ulteriores noticias — Os Srs. que tem fallado sobre o objecto dividem-se em duas opiniões distinctas — huns dizem: = forme-se culpa aos rebeldes, que assignárão tão indecoroso escripto; removão-se dalli — Eu sigo esta opinião Outros dizem = approvo o parecer da Commissão — Não repetirei as razões, que estão dadas acerca da minha opinião: farei todavia duas reflexões, que me parecem sufficientes a destruir o parecer da Commissão, e os argumentos, com que tem sido sustentado.

Todos os argumentos em contrario se podem reduzir a estas palavras = prudencia, reflexão, sangue frio, cordura, vagar, circunspecção, e outras equivalentes.

Agora digo eu — o *Brasil*, as suas Provincias, a de *S. Paulo*, a sua Junta, que assignou o papel em questão, estão da maneira, que vou figurar — Temos hum montão de casas unidas n'hum lugar dado: todas estas casas são habitadas, e contiguas — Hum homem accende hum facho para lançar fogo a huma destas Casas, e daqui vem o risco não só de quimar-se huma propriedade, senão todas.

Corre-se ao Magistrado encarregado da segurança, e propriedade dos Cidadãos; e diz-se-lhe, acuda a apagar o facho, e a remover o homem incendiador? responde o Magistrado, envocando a cordura, a prudencia, o sangue frio, a reflexão, e a circunspecção = esperemos, que venha noticia de se com effeito o fogo pegou, e depois diremos o que deve fazer-se. Ah! senhores e será isto, o que devia fazer o Magistrado? Pois eis-ahi; o que quer a Commissão, que se faça.

Segunda reflexão: Provo a exactidão da minha opinião com o voto desta mesma Commissão no Relatorio sobre os objectos politicos do Brasil, que acaba de imprimir-se, e distribuir-se. A Commissão he a mesma, e folgarei de ouvir a resposta — Diz a Commissão no § *Quiça* depois da palavra = *conducta* = (Leu-*Quiça* etc.) agora mais abaixo = continua com estas palavras » *Huma das Provincias pedio expressamente a remessa das tropas: e se o Congresso* » *não annuisse seria com razão arguido de frouxo, e* » *descuidado: em outras* (note-se bem) *apparecião* » *sintelhas de facção: e não devia o Congresso buscar* » *abafallas pelos meios, que a Nação poz á sua dis-* » *posição? O Congresso não podia ignorar, que em-* » *quanto mereça toda a attenção a voz geral das pro-* » *vincias, jámais devem ser escutados os gritos dos* » *facciosos, que só tem em vista a ruina Nacional.* «

Eis-aqui precisamente o nosso caso: eis-aqui a primeira opinião da mesma Commissão de ha poucos dias: eis-aqui a minha opinião; e tanto respeito eu os membros da Commissão, que nisto os sigo, e lhes peço se conciliem. Sim, Senhores, essas *sintelhas de facção*, essas chispas espirradas dentro o martello da Constituição, e a bigorna do Egoismo devem-se abafar. Extingão-se por tanto removendo-se: mande-se-lhe formar culpa.

Julgou-se a final discutida a materia, e logo se suscitou hum pequeno debate, sobre o modo porque estava concebido o parecer, e concordando-se que o adiamento proposto pela Commissão se deve entender, em quanto o Congresso o determinar, se passou á votação nominal, e por 93 votos, contra 22 se approvou o parecer naquella forma.

O Sr. *Xavier Monteiro* offereceo por escripto o seu voto, e requereo, que se mandasse lançar na acta; reduz-se a que foi de parecer, que sem demora se mandasse formar culpa aos Membros da Junta do Governo de *S. Paulo*.

Os Srs. *Moura*, *Miranda*, e outros pertenderão assignallo; mas oppondo-se alguns Srs. Deputados a que se lançasse na acta, resolveo-se, que ficasse esta questão para se tratar Terça feira, concluida a sua leitura.

Deo o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de Terça feira, Pareceres de Commissões; no prolongamento as eleições da meza, e levantou a Sessão ás 3 horas e meia.

N. B. *No Diario N.° 69, pag. 480, columna 2.ª, lê-se*: = O Sr. *Borges Carneiro* disse, que os Officiaes etc. lhe escrevêrão, dizendo-lhe que havião mandado ao Governo huma conta contra o Bispo de *S. Thomé* etc. etc. = *O que he inteiramente o con-*

Digitized by Google

trario, pois se deve lêr assim: = O Sr. *Borges Carneiro* disse, que hum dos Officiaes do Senado da Camara do *Rio de Janeiro* lhe escrevera dizendo, que havendo o Bispo de *S. Thomé* e Prelado de *Moçambique* dado conta a S. Magestade dos escandalosos procedimentos que se dizião commettidos pelo Governador de *Moçambique* e por outros, e havendo duvida se a dita conta chegaria ao seu destino, remettia della huma copia autentica, pedindo fosse pelo dito Sr. Deputado apresentada ao Soberano Congresso para ser enviada ao Governo; ao que elle satisfazia apresentando a dita conta e papeis que a acompanhavão. Assim se resolveo.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 23 *de Março.*

Sr. Redactor: — Nem o seu tachigrafo concordou com o do Redactor do Astro, nem algum delles escreveo exactamente o que eu disse na Sessão de 22 do corrente sobre o parecer da Commissão a respeito dos negocios do *Brasil*, e que Vmc. transcreveo no seu Diario N.° 70. Eis aqui o modo porque eu me expliquei. »Ou o *Brasil* está de acordo em se conservar unido a *Portugal* ou não: se está deve obedecer ás Leis, que fizerem as Cortes; se não quer obedecer, e se he verdade que os *Brasileiros* querem desunir-se de *Portugal*, eu declaro altamente, que a minha opinião he que se desunão, etc.

Queira Vmc. ter a bondade de dar logar em seu periodico a esta declaração para evitar que sem ella se entenda em hum sentido o que eu disse em outro. Sou de Vmc. muito attento venerado, *Manoel Fernandes Thomás.*

—*—

Banco de Lisboa.

Transmitto a VV. SS. por Copia, e da parte do Presidente da Assembléa Geral do Banco de *Lisboa*, para sua intelligencia e execução o Decreto de 15 do corrente mez de Março, em que o Soberano Congresso houve por bem conformando-se com a representação da Assembléa revogar o artigo 4.° do Decreto do 1.° de Fevereiro passado.

Deos guarde a VV. SS. muitos annos. *Lisboa* 20 de Março de 1822. = *João Loureiro*, Secretario. = Illustrissimos Senhores Directores do Banco de *Lisboa.*

O citado Decreto he o seguinte:

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza*, conformando-se com a proposta da Assembléa geral dos Accionistas do Banco de *Lisboa* transmittida ás Cortes em officio de 6 do corrente mez: Resolvem que os Accionistas que Subscreverem até ao dia em que o Banco dando principio a suas operações começar a receber dinheiro das acções até então assignadas, não paguem o juro de que trata o artigo 4.° do Decreto do 1.° de Fevereiro proximo passado, o qual juro sómente se pagará pelas quantias que se assignarem daquelle prazo em diante, ficando assim entendido o citado artigo. O que as Cortes mandão participar á Assembléa geral do Banco para sua intelligencia e execução. Paço das Cortes em 15 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor Presidente da Assembléa geral do Banco de *Lisboa.*

Está conforme ao original mandado rezistar, e officiar a quem compete pelo Presidente da Assembléa geral do Banco em 18 de Março de 1822.

Igual participação se fez aos membros da Commissão encarregada de receber a assignatura das Acções do Banco. *Lisboa* 20 de Março de 1822. = *João Loureiro*, Secretario.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

París 5 de Março.

Extracto de huma correspondencia particular.

»A sublevação de *la Vendee* he assumpto que absorve a attenção publica, e apenas nos deixa tempo para pensar nos negocios do Oriente. Da empreza do General *Berton* nada posso dizer-vos, podendo dizer-vos muito: 1.° por que nenhuma sustancia se póde tirar do que dizem os papeis publicos, e as cartas da *Bretanha* estão escriptas com tal circumspecção, que fazem crer que o que se passa naquelle paiz não he para se dizer. He voz constante de que muitas são interceptadas. O certo he que aquelle General permanece ainda nas espessuras dos bosques de *la Vendee*, e que os periodicos *Ultras* dão a entender que não faltão más cabeças que accudão ao seu chamamento. O *Moniteur* do dia 5 adverte os ditos periodistas que sejão mais circumspectos, e os reprehende desta indiscripção *que poderia alentar as esperanças dos malevolos.*

»A intenção do General *Berton* não tem geito de ser huma quixotada; porém seja como quizerem, não póde estar exempta das vicissitudes que acompanhão as emprezas desta natureza. Hum governo que se acha já estabelecido tem á sua disposição immensos recursos para se sustentar, e meios poderozos para resistir a todos os embates. He certamente lastima que o nosso governo tenha commettido a enorme imprudencia de empregar tropas *Suissas* contra o General *Berton*, pois teria devido prever que a intervenção de tropas mercenarias em huma guerra domestica, offenderia a huma nação que se lembra com dôr, dos tempos em que as suas armas victoriosas dominárão em quasi todos os paizes da *Europa*. Porém certos homens que perderão em outro tempo quanto tinhão de *Francezes*, menos o idioma, e que depois voltárão a entrar em *França*, *sem ter esquecido*, *nem apprendido cousa alguma*, *mas sim atraz das bagagens dos Exercitos estrangeiros*, *fallando de gloria militar*, *e abraçando os cossacos*, estes homens são os unicos que podem ter dado ao nosso bom Rei tão funesto concelho.

»Entretanto he incrivel a exaltação que aqui reina e as conversações que se ouvem: *Já chegou o momento*, dizem, *de pôr em execução o famozo decreto de Napoleão*, *que declarou que a Dinastia dos Borbons tinha cessado de reinar em França e em Napoles. Só reinará na Hespanha. Recordemo-nos*, accrescentão estes loucos, *daquella sentença profunda que pronunciou o Imperador ao emprehender sua expedição da Ilha d'Elba; tudo he facil, quando se caminha na mesma direcção da opinião geral.*

»Finalmente para que ninguem possa duvidar de quaes são os projectos destes homens obstinados, mandárão reimprimir, e destribuirão com profuzão por todas as provincias aquella famoza declaração que fez a Camara dos representantes em 1815 na vespera da sua dissolução.»

A sobredita declaração he a seguinte.

»*Francezes!* As potencias estrangeiras proclamárão á face da *Europa* que não tinhão tomado as armas senão contra *Napoleão*, e que querião respeitar a nossa independencia, e o direito que tem todas as nações de eleger a forma de Governo que julgarem mais conforme a seus costumes e interesses.

»*Napoleão* já não he o chefe do Estado: elle mesmo abdicou a Corôa, e os vossos representantes aceitárão sua abdicação. *Napoleão* já está longe de nós, e as constituições do Estado chamão seu filho ao Imperio. Os Soberanos coligados o sabem, e á

Digitized by Google

guerra deve ter-se concluido com isto, se as palavras dos Reis não são falsas.

»Com tudo em quanto temos enviado os nossos plenipotenciarios para tratar de paz com as potencias aliadas em nome de *França*, os generaes de duas dellas se negárão á suspensão das hostilidades; suas tropas aproveitando-se de hum momento de desordem e de indecizão, precipitárão sua marcha, e já se achão ás pórtas da Capital, sem que com tudo nos tenhão feito saber porque causa continúa a guerra.

»Brevemente virão nossos plenipotenciarios, e nos dirão se devemos perder as esperanças de páz; porém entre tanto a resistencia he tão necessaria como legitima, e se a humanidade pede conta do sangue que se derrama inutilmente, não acenzará disto aos valerosos que só pelejão para repellir para longe de seus lares a guerra, a destruição, e a rapina, e para defender com a sua vida a causa da liberdade, e daquella independencia, cujos direitos imprescriptiveis lhes tem sido affiançados pelos manifestos de seus mesmos inimigos.

»No meio destas graves circunstancias, não podião esquecer os vossos reprezentantes que não tem sido eleitos para olhar pelos interesses de hum partido, mas sim pelos de toda a nação.

»Todo o acto de debilidade ao mesmo tempo que os desbonraria, não serviria senão de comprometter a tranquilidade da *França* por muitos annos vindouros. Em quanto que o Governo estava buscando todos os meios para conseguir huma paz duradoura, que cousa mais util para a nação podião fazer seus representantes, do que recopilar, e fixar as regras fundamentaes de hum governo monarquico; e representativo, que assegurasse aos Cidadãos a livre fruição dos direitos sagrados que tem comprado com tantos e tão custozos sacrificios, reunindo para sempre á roda das bandeiras Nacionaes, aos infinitos *Francezes* que não tinhão outros interesses, nem outros dezejos senão os de gozar de huma paz honroza, e de huma justa independencia?

»Nesta supposição a Camara julga que o seu dever e dignidade a obrigão a declarar que jámais reconhecerá por chefe legitimo do Estado a qualquer que subisse ao throno negando-se a reconhecer os direitos da nação, e a consagralles por hum pacto solemne. Esta carta constitucional está já redigida, e se a força das armas conseguisse submeter-nos momentaneamente a hum amo..... Se os destinos de huma grande nação devem tornar a ser confiados ao capricho e á arbitrariedade de hum pequeno numero de privilegiados..... então a representação nacional cedendo á força protestará á face do mundo inteiro, e reclamará os direitos da Nação *Franceza* oppremida.

»Apelará para a energia da actual geração, assim como das futuras, para reconquistar por huma vez a independencia nacional e os direitos da liberdade.

»A representação nacional apela desde hoje para a justiça, e para a razão de todos os póvos civilisados.»

Lida esta exposição foi aplaudida com o maior enthusiasmo. Todos pedirão que se votasse, e foi unanimemente adoptada, mandando que se imprimisse e que se afixasse em *Paris*, e se enviassem copias aos departamentos e ao exercito.

EDITAL.

Para se formar a relação por onde se ha de fazer o pagamento do primeiro quartel do corrente anno, aos Officiaes sem Emprego, Pensionados do *Roussillon*, e de Graça Especial: he necessario que as pessoas que devem ser incluidas na mencionada relação se apresentem nesta Contadoria (pessoalmente, ou por meio das Certidões do estilo) nas manhãs dos dias 10, 11, 12, e 13 do mez de Abril proximo futuro.

Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas 21 de Março de 1822. = *Joaquim Bernardino de Sena.*

Para haver de se notar na Contadoria da Marinha, os Recibos dos Officiaes Reformados dos Corpos da Marinha e Brigada, e Tencionarias do Monte Pio, pertencentes a estes Corpos, e se processarem as competentes Relações das Pessoas que percebem Pensões alimentarias, e outros Reformados de diversas Classes: se faz aviso pela Junta da Fazenda da Marinha a todas as sobreditas Pessoas, para se apresentarem por si, ou por seus Procuradores na Contadoria da Marinha até ao dia 31 de Março do presente anno de 1822, a saber: as Tencionarias do Monte Pio da Marinha e Brigada com Certidões dos seus respectivos Parochos, por onde fação constar os seus estados, para poderem perceber as suas Pensões, na conformidade do Plano do Monte Pio, quer se apresentem por si, quer por seus Procuradores; e as outras Pessoas, não se apresentando pessoalmente, mas fazendo-o por seus Procuradores, apresentarão Certidões de vida passadas pelos seus Parochos; com a comminação de que não o fazendo assim, todos os sobreditos não serão contemplados com os seus pagamentos no segundo trimestre do corrente anno. *Lisboa* 23 de Março de 1822. = *Eduardo Daniel Duarte.*

Segunda feira 1.º de Abril proximo, pela huma hora da tarde, no Armazem das Tomadias debaixo da Arcada da Praça do Commercio, junto á Casa da Praça, hão de arrematar-se varias Fazendas divididas em Lotes, para serem reexportadas debaixo da inspecção da Alfandega Grande desta Cidade; as quaes são pertencentes a diversas Tomadias, julgadas a final pelo Juizo da Superintendencia Geral dos Contrabandos e descaminhos dos Direitos Nacionaes. E as ditas Fazendas estarão patentes no mencionado Armazem para quem as quizer ver, e igualmente as condições da arrematação nos dias 28, 29, e 30 do presente mez de Março, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde.

Acha-se á venda na loja de Carvalho aos Martyres, o impresso = Exame Critico do Parecer que deo a Commissão Especial das Cortes, sobre os negocios do Brasil = por João Bernardo da Rocha.

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 25 a 31 do corrente.

Pão de arratel na fórma	37 réis.
Metal	34 réis.
Azeite, a canada	330 réis.

Março 23. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 . Venda, 18 ¼.
Patacas - - 850.

CAMBIOS ESTRANGEIROS.

	Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	—	42 ½
Cadiz	—	2820
Genova	86 ⅝	—
Hamburgo	38 ¼	38 ½
Londres	51 ½	51 ½
Madrid	—	2880
Paris	548	—
Trieste	460	—
Veneza	—	—

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 26. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 72.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 5 do corrente, para serem transmittidas ao Soberano Congresso as Informações, que se exigem a respeito do orçamento da Receita e Despeza do mesmo Thesouro, pertencente ao presente anno; a fim de se lhe dar, sem perda de tempo, a devida execução. Palacio de *Queluz* em 7 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que com a maior urgencia lhes sejão transmittidas as respostas e informações, relativas aos seguintes quesitos sobre o orçamento da Receita e Despeza do corrente anno de 1822: 1.º a respeito das Alfandega; quanto será o seu rendimento no corrente anno, com separação de cada huma das respectivas casas fiscaes, que motivos ha para suppor que será igual, menor, ou maior, que nos annos antecedentes; quanto se deve estimar que entrará no Thesouro; quanto ficará por cobrar no ultimo de Dezembro; quanto se deve de annos atrazados, declarando-se os annos, e as quantias respectivas a cada hum, e as repartições a que pertencem; quanto de cada huma dellas se poderá arrecadar no corrente anno; de que providencias se carece para evitar os abusos na arrecadação, escripturação, e cobrança, augmentar o rendimento, e diminuir as despezas; e finalmente todas as mais observações convenientes; 2.º a respeito de decimas; qual a sua importancia provavel no corrente anno; quanto entrará no Thesouro até ao ultimo de Dezembro; quanto deixará de entrar, ou por folhas, ou por despezas, ou por pertencer a sua cobrança ao anno seguinte; quanto se deve de annos atrazados; com declaração de cada hum delles, e das quantias; quanto se cobrará de cada huma dellas no presente anno; de que providencias se carece para remediar os abusos ou na falta de exactidão nos lançamentos, ou nas cobranças, ou na remessa, ou na escripturação; como poderá obter-se o augmento de rendimento, e diminuição de despezas, etc. etc.: 3.º a respeito do resto da contribuição de defeza; as mesmas observações, que se indicão no segundo quesito, quanto forem applicaveis: 4.º relativamente a Sizas; qual será o seu rendimento no corrente anno, e porque; quanto effectivamente entrará no Thesouro; quanto deixará de arrecadar-se, e porque; quanto se deve de annos atrazados, com declaração de cada hum delles, e das quantias; quanto destas se poderá arrecadar; que providencias se tem dado, ou se carecem para melhorar a arrecadação, e cortar os abusos, augmentar o rendimento, e diminuir a despeza etc.; e finalmente as mais observações convenientes: 5.º a respeito do Real de Agoa, Tercas, Chancellaria e Selos, Donativo dos 4 por cento, Commendas vagas, Subsidio Litterario, e proprios, e Almoxarifados, as mesmas observações que se indicão no quarto quesito, quanto forem applicaveis; devendo as que pertencerem ás Commendas vagas, vir acompanhadas de huma Relação, que declare as que estão arrematadas, e por quanto, e as que se achão por administração: 6.º a respeito do anno vago, ou de morto, deve vir a conta exactamente em quanto aos Beneficios, que tem a pagar prestações por conta desta imposição, ou collecta no corrente anno, pois que não ha outros de novo, achando-se suspenso o provimento dos Beneficios; quanto se deve de annos atrazados, individuando cada hum delles, e as quantias; e quanto delles se poderá arrecadar neste presente anno: 7.º quanto á Casa da moeda; que dados se tomárão para o calculo: 8.º á respeito do Terreiro; qual será o seu rendimento provavel no corrente anno, e porque; e quanto entrará effectivamente no Thesouro: 9.º relativamente á Bulla da Cruzada, qual o seu total producto provavel no presente anno, e porque; quanto entrará effectivamente no Thesouro; quanto se deve de annos atrazados, com declaração das quantias que lhes pertencem; quanto dellas se poderá cobrar; que providencias se tem dado, ou se carece, para destruir os abusos augmentando o rendimento, e diminuir as despezas etc. etc.: 10.º a respeito do Cofre de Malta, e da Polvora; as mesmas observações que se indicão no nono quesito, assim como ácerca da Terra Santa, com declaração do motivo porque se comprehende nos rendimentos nacionaes: 11.º quanto ao Correio, Cartas de jogar, e Casa de Bragança, as mesmas observações que se indicão nos artigos de igual natureza: 12.º a respeito da Companhia do Alto Douro; qual será o producto dos direitos a cargo da Companhia no corrente anno, tendo em vista as alterações que devem seguir-se das ultimas Resoluções das Cortes sobre a reforma da mesma Companhia, e de que providencias se carece para regular a arrecadação: 13.º quanto ao contracto do Tabaco; qual o preço e condições da arrematação: 14.º a respeito dos diversos pequenos rendimentos, devem indicar-se em huma Relação com as precisas observações: 15.º quanto a execuções e prestações não deve formar hum artigo separado, mas incluirem-se nos respectivos artigos a que pertencerem: 16.º a respeito da Junta dos Juros; porque se comprehende no orçamento: 17.º quanto á Casa da Rainha; não deve entrar no orçamento: 18.º relativamente á Patriarcal; qual o seu rendimento provavel no corrente anno, e porque; quanto effectivamente entrará no Thesouro; quanto ficará por cobrar; quanto se deve dos annos atrazados, e quanto em cada hum delles, e que providencias podem dar-se para melhorar a arrecadação e diminuir as despezas: 19.º a respeito das despezas, deve cada huma das addições do orçamento ser verificada com relações, mappas, contas, ou quaesquer outras clarezas, que mostrem a necessidade das mesmas despezas; a Ordem que as determina; e a exactidão do calculo em que se acha orçada: 20.º finalmente, além destas indicações; deverse-hão fazer todas as mais observações convenientes para instrucção e clareza, bem como formar-se sobre todas as indicações hum mappa ou relação geral, que forme o resultado. O que tudo V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 5 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

— * —

Resposta do Conselho de Estado ao Soberano Congresso, em conformidade da ordem das Cortes.

Senhor: = O Conselho d'Estado he obrigado pela ordem das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, de 8 do corrente, a dar os motivos que tivera, para incluir o Doutor Antonio Joaquim Coutinho; na Proposta do Lugar do Corregedor da Comarca de Lamego, e que fôra depois promovido em resultado da mesma proposta, e a remetter o requerimento e todos os papeis relativos a este objecto. Elle vai satisfazer a tudo, respondendo com toda a franqueza, e segurança; que lhe suggere a sua Consciencia Legal. O Requerimento do concorrente, os Documento, que o instruirão, e não menos as informações legitimas, que se houverão, e tudo vai incluso, forão a causa justificada deste regular procedi-

Digitized by Google

mento do Concelho, felizmente o unico que se nota, d'entre tantos, que tem feito objecto dos seus trabalhos, desde a sua installação. Aquelle concorrente fez opposição ao lugar da Ouvidoria da Alfandega desta Cidade, unico da Graduação de primeiro Banco, que se achava no concurso, e pedia em remate huma das Correições Ordinarias, caso não parecessem attendiveis as circunstancias, que lembrava, para poder merecer maior contemplação. Fundou a sua supplica em que havia servido neste Reino os dous lugares, de Juiz de Fora da Villa de Basto, e de Juiz dos Orfãos da Villa de Santarem, de que dera boas residencias, e que depois fora servir no Brasil em qualidade de Auditor da Divisão de Voluntarios Reaes, sendo posteriormente promovido ao lugar de Juiz de Fora do Recife de Pernambuco, que não concluira, e ultimamente ao lugar de Juiz de Fora das Villas de Santo Amaro, e de S. Francisco da Bahia, de que não chegara a tomar posse. De tudo isto pertendia deduzir, que tendo pelo menos servido tres lugares de Magistratura, tinha por isso indubitavel cabimento a sua pertenção ao lugar dito de primeiro Banco. O Concelho fez relacionar este com os mais concorrentes, e se dirigio ao Ministro das Justiças para se haverem da Meza do Desembargo do Paço, os Assentos respectivos do merecimento, e serviços de cada hum delles. A Meza satisfez competentemente, e quanto a elle mencionou só os dous lugares servidos neste Reino porque nada mais alli constava. Passou depois o Concelho a fazer a proposta com estes elementos, e não tendo, nem lhe sendo facil obter outras noticias Biograficas deste concorrente, assentou que o devia propôr para hum lugar de Correição Ordinaria em attenção ao Serviço dos dous lugares deste Reino de que havia dado boas residencias; sem se fazer cargo do Serviço do Brasil, porque elle o não legitimara com a declaração do predicamento, que unicamente lhe daria o direito a que elle sem razão aspirava. Nem se diga, como parece haver-se dito, que o Concelho o não podia propôr para huma Correição Ordinaria, quando elle effectivamente estivesse a caber a hum primeiro Banco, porque o contrario dizem expressamente as Cartas Regias de 29 de Junho e 28 de Julho de 1632; mas não se estava nesse caso, e só sim naquelle de não ter ainda feito lugar de Correição por não haver tal predicamento declarado, como era preciso. Parece pois haver o Concelho procedido com regularidade e Justiça; e assim como não reputou em nada o Serviço do Brasil para a Superior Graduação, igualmente julgou, que por huma justa compensação lho não deveria ao menos empecer para o Despacho inferior, com que elle se contentava; muito mais porque o Concelho entendeo então; e inda hoje entende que elle não era obrigado a dar residencia pelo serviço do Brasil; nem na qualidade de Auditor, nem na de Juiz de Fora do Recife. Na qualidade de Auditor, não tinha lugar a sindicancia, porque estes Magistrados por isso mesmo que se julgão Collegialmente, não são obrigados a dalla. Nem poderá dizer-se que os Attestados dos chefes Militares, de que falla o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, são huma especie de residencia, que elle era obrigado a apresentar para seu posterior Despacho, porque similhantes Attestados jámais podem ser caracterisados como residencia, e só sim como legalisação de Serviços para se obterem os competentes Predicamentos no fim de cada hum dos trienios. Na qualidade de Juiz de Fora do Recife teve o Concelho duvida se elle deveria ou não mostrar-se corrente, mas combinando os Documentos, que juntara de N. 9 e N. 11, em fim, vio por elles, que apenas servira aquelle lugar por espaço de quatro mezes, e lembrando-se do Directorio das Residencias, que só declara sujeitos á Sindicancia os officios de Justiça, quando tenhão servido seis mezes com o Juiz Sindicado, e dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1653, Livro segundo titulo vinte e sete paragrafo dezeseis, que so obrigão o Vice Conservador á residencia quando tenha servido hum anno continuo, por hum bem deduzido argumento de juridica analogia; poz a final que não tinha lugar a residencia neste caso particular, porque seria certamente injusto, que só porque hum Ministro servio poucos dias hum lugar, fosse logo obrigado a seguir huma extensa formalidade; *comprada* por muito trabalho, e excessivas despezas, além de que a ordenação livro primeiro titulo 60, no principio só manda dar residencia no fim dos tres annos. Mais ainda se convenceo o Concelho desta verdade quando pelo Documento N. 11, vio ter sido o mesmo Ministro Despachado para o lugar de Juiz de Fóra das Villas de Santo Amaro, e S. Francisco da Bahia, dando-se-lhe logo por acabado o dito lugar do Recife; e o Concelho sabia que não erão novos em Portugal os exemplos de passarem Ministros de hum para outro lugar no meio dos trienios sem dar residencia. Não havendo por tanto, como não havia, outros motivos, que podessem desvairar a opinião do Concelho a respeito daquelle concorrente, porque a havellos, teria tido com elle o mesmo proceder que teve com outros, pareceria iniquo que o posterior serviço, que este Ministro fizera no Brasil, e de que não era obrigado a mostrar-se corrente pelas razões já ditas, o tolhêsse ainda de poder conseguir hum Lugar, á que elle já tinha indisputavel Direito desde ha muito tempo, e antes mesmo de fazer aquelle Serviço. Este Direito foi o que o Concelho unicamente lhe conferio em muito boa fé, e ainda assim o fez com tanta circunspecção e cautella, que apenas o propoz em segundo, e terceiro lugar por falta de concorrentes, e pelo seu inferior merecimento Litterario constante das suas informações da Universidade; comparado com a dos outros apezar de sua antiguidade, dos seus annos de Serviço, e do seu gráo superior Academico.

A' vista do exposto argumento, parecerá que o Concelho de Estado se regulára neste negocio pelas disposições Legaes, que nada ommittira; e que tudo tivera em vista para fazer apuradamente o seu dever, como lhe incumbia por seu Regimento, e em proprio da sua diguidade. Deos guarde a V. M. Paço da Bemposta 15 de Março de 1822. = Com as assignaturas de Sete Conselheiros d'Estado.

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 4 de Março.

A' Commissão de Instrucção Publica: Lavradores e Habitantes da Freguezia de Santo Antonio da Ilha da Madeira da Fabrica.

A' Commissão das Artes: Corporação das Cartas de Jogar.

A' Commissão de Justiça Civil: Francisco Antonio Furtado.

A' Commissão de Fazenda: Caetano Cordeiro Filho.

Por Parecer das Commissões á de Fazenda do Ultramar: Joaquim Pereira de Almeida e Companhia, e outro.

A' Commissão de Justiça Civil: Manoel Gomes Quaresma de Sequeira.

Por parecer das Commissões ao Governo: João Manoel Canarim; Donos e arraes dos Botes que navegão no Rio de *Lisboa*

Ao Governo: José Maria Rodrigues; João Chrisostomo Espinola Macedo.

Assignado volte: Manoel Joaquim da Silva.

Não compete ás Cortes: João Antonio Domingues; Thareza Ignacia do Carmo; e outros; Antonio Ignacio; Antonio *Joaquim* da Rocha.

Não vem assignado; Manoel Vicente Pereira Lima.

Sem direcção Manoel Soares Lima; Theodoro Joaquim.

A' Commissão de Marinha: Mestres, e contra mestres da Armada Nacional.

Em 5 de Março.

A' Commissão de Fazenda: Joaquim Bernardino de Sena.

A' Commissão de Policia: Jose Francisco da Fonseca.

A' Commissão de Ultramar; Provedor e Mezarios de Santa Caz da Misericordia da Cidade da Paraiba.

A' Commissão de Justiça Civil por dependencia: D. Marianna Joaquina Pardal.

Ao Governo: Joaquim Ferreira Dias; D. Maria Christina Clara de S. Lourenço; José Maria dos Santos; Francisco de Paula e Lobo.

Não compete ás Cortes: José Antonio de Mesquita e Moura, e ourro; D. Marianna Izabel de Labatt, Marianna Luiza Paulina, Pedro Antonio de Figueiredo; Nuno Antonio Negrito; Izabel Margarida; Manoel de Azevedo Serafim; Francisco Xavier de Sousa; José Antonio da Silva.

Não vem assignado: Pergunta Anonyma feita á Camara da Villa de Sermella.

A' Commissão de Constituição: Jorge Whit.

— * —

Relação dos Parochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado o bem do Systema Constitucional, segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo com que se tem empregado na prizão dos Ladroes, e Salteadores.

Elvas.

O Corregedor da Comarca, participa, que o Deão da Cathedral, e Governador do Bispado, apar de seus Conegos, tem preenchido o seu Lugar, e tem feito duas Pastoraes dignas de todo o Louvor: os Parochos tem feito ver em suas Praticas a necessidade, e utilidade da nossa Constituição; tem-se distinguido na classe dos Parochos o Conego Vigario Coadjutor Vicente Joaquim Cordeiro; o Quartanario Joaquim Pedro Callado; os Priores de S. Pedro, Antonio da Ressureição Abranches; o do Salvador;

Digitized by Google

f de Deos Magalhães; o da Aldêa de Santa Eulalia, José Luiz ado de Mendonça; o de Santo Antonio da Terrugem, José Joam Ferreira; e o de Santo Ildefonso, Antão Francisco Corio: Em a classe dos Oradores tem sido mais amplos o Quartio Bernardo Adjuto Peixim; o Prior do Convento de S. Dogos, Fr. Manoel Durão; e o P. Fr. Vicente de S. Tho , seu conventual.

O Padre Luiz Marques, da Congregação do Oratorio da Vilde Estremós, tem em todo o tempo dado as mais evidentes vas do seu amor, e zelo para com o bem da Patria, não tendiminuido nada o seu patriotismo, antes cada vez se tem mais ltado com o principio, e progressos da feliz Regeneração Poca da Monarquia, motivo este que o moveo ainda independende Ordens positivas, a persuadir e a ensinar seus domesticos cipulos a fazer o devido apreço da nova ordem de couzas, que felizmente nos rege, cuja marcha tem seguido os mais Padres sua Congregação, e até os Estudantes da mesma, nas suas pras Doutrinas allusivas á futura Constituição, sendo por este do que elle e os mais Alumnos da referida corporação tem strado constantemente a sua fiel adhezão ao Systema Constitunal, procurando pelo Meio seguro da prégação das verdades ngelicas instruir, e mover seus Ouvintes á abraçar de bom do o preciozo dom da desejada Constituição, cujos bens tão tosamente disfructamos; que havendo-se combinado huma Socie- patriotica na mesma Villa de Estremós, para á sua custa fesrem os memoraveis dias 4 de Julho, 24 de Agosto, e 15 de embro, no numero daquelles Cidadãos foi contado elle para ar, e dirigir não só os triumfaes festejos, mas para fazer as nposições poeticas allusivas a tão faustos, e alegres dias, o tudo se realisou com a maior pompa, alegria, e luzimento ivel; e que finalmente empenhado na presente e futura felide que nos promette a Illustre Assembléa Nacional, lhes ofceo, e dedicou a sua Composição intitulada: Grito da Verdacomprovada pela Escriptura, e Tradição: e que pelo que fica osto, bem se prova que tanto elle, como os mais Congregado Oratorio da Villa de Estremós, tem dado e sempre darão ejas provas de serem verdadeiramente Constitucionaes.

Leiria.

O Vereador que serve de Juiz de Fóra, participa que o Esito publico na Cidade, e seu Termo he o melhor possivel, e Povos tendo observado os beneficios que ja lhe tem resultado Systema Constitucional lhe consagrão huma decedida adhezão: os Parochos da Cidade, os Padres José Rodrigues Neto, e lino José de Oliveira Barros, tem constantemente em suas pras explicado, e annunciado as vantagens que experimentamos nova ordem de couzas: que os Parochos Ruraes tem cumprido bem nesta parte os seus deveres, e que pela sua exemplar conta, e affeição ao novo Systema, dirigem a opinião de seus Frezes a abraçar, e seguir a boa cauza que a Nação tem adopta- no Pulpito se tem distinguido em recommendar a obediencia, lidade, e amor á Constituição, ás Cortes, e a S. Magestade Padre Joaquim Gomes, da Freguezia das Cortez, e Fr. João Santa Rufina, Guardião do Convento dos Arrabidos da Cidade.

Freixo de Numão.

O Juiz de Féra, diz que os Povos dos seus districtos vivem perfeita tranquillidade, e livres de Salteadores; que o progresdo Systema Constitucional tem sido geralmente abraçado sem taculos, concorrendo para isto a repetição das praticas dos Pahos, sobre as vantagens do mesmo Systema; tendo-se distinguio Reitor da Villa o Doutor Manoel de Jezus Henriques Mare Ramos, pela clara, e energica explicação que faz aos Povos principios Constitucionaes.

S. Vicente da Beira.

O Juiz de Fóra, participa que no districto da sua Jurisdicção o se conserva no melhor estado de socego, e tranquillidade, que não ha Salteadores; e que o Systema Constitucional vai gredindo admiravelmente: que os Ecclesiasticos todos são Conscionas, e bem morigerados, e os Parochos tem nas suas Homiexplicado o Systema, e as vantagens que delle resultão aos os como são o Vigario da Villa Fr. João Mendes de Abreu, Cura Collado de Fimalhos Antonio José Neto.

Carrazeda d'Anciaes.

O Juiz Ordinario dá parte de ter remettido no dia 29 de Debro do anno proximo passado para a Relação do Porto o Rêo cisco de Souza, pronunciado por ladrão salteador.

Parada d'Ester.

O Juiz Ordinario, participa de que em todo o Concelho reimaior tranquillidade, e que todos se mostão affectos á nova m de couzas, para o que tem concorrido o exemplo dos Ecclesiasticos, principalmente o Abbade da Villa de Parada, Bernardo de Vasconcellos Pinto, que desde o principio da nossa felis Regeneração deo provas de adhezão ao Systema Constitucional, e tem nas suas Praticas persuadido aos Povos as vantagens que delle nos podem resultar.

Couto d'Aboim da Nobrega.

O Juiz Ordinario, diz que nos limites do Couto apenas ha dois Parochos, e nenhum delles tem praticado facto algum opposto ao Systema Constitucional, antes tem manifestado notavel Jubilo pelas sabias deliberações que tem emanado do Soberano Congresso; e que em todo o districto reina hum pleno Socego, e perfeita tranquillidade.

Barcellos.

O Juiz de Fóra, diz que ja informou quaes erão os Parochos Zelozos, e benemeritos; agora afiança que todos cumprem Zelozamente a obrigação de instruir os Povos nos principios Constitucionaes, e de consolidar a opinião publica a favor das Instituições novas que a Nação adoptou.

Chão de Couce.

O Corregedor, diz que ja participou que todos os Parochos da sua Comarca tem instruido os Povos na excellencia do Systema Constitucional; mas que agora deve accrescentar que por occazião da Leitura dos Decretos á Missa Conventual, não se esquecem de continuar a satisfazer a este Sagrado dever; que o espirito publico conservasse na maior tranquillidade e que no seu districto não ha Salteadores. Que em toda a Comarca não havia mais que hum Desertor, o qual foi prezo, e entregue ao Corpo a que pertencia, que era N.º 4 de Infanteria, e desertou na marcha que fazia para se unir ao Batalhão, que fazia parte da expedição para o Rio de Janeiro.

Coutto de Tibães.

O Juiz participa, que no Coutto reina o maior socego, não constando que pessoa alguma se opponha ao actual Systema, antes o Clero tanto Secular, como Regular he o mais obediente ás Determinações das Cortes Geraes, e Extraordinarias; e que os Parochos explicão a nova Legislação aos Povos do modo que lhe he possivel, fazendo-lhes ver as vantagens que lhes resultão da nova Ordem de Couzas, e a necessidade que havia de huma reforma, e da nossa feliz Regeneração.

Fajão.

O Juiz Ordinario, diz que no seu districto reina a maior tranquillidade; e que todos são muito obedientes ás Leis; e que merece toda a contemplação o procedimento do Parocho daquella Villa Manoel de Oliveira Cardozo de Figueiredo, que sempre tem trabalhado quanto está da sua parte, em promover o bem dos Povos, recommendando-lhes muito particularmente a união ao novo Systema Constitucional, nas persuazivas praticas que para isso lhe faz.

Reguengo de Abitoeiras.

O Juiz Ordinario, diz que o Parocho Fr. Manoel José de Campos, dezempanha as funcções de hum verdadeiro Parocho, explicando a seus Freguezes as grandes vantagens que se tem seguido depois da feliz Regeneração da nossa Patria, e que o Systema Constitucional felicita os Povos.

Villarinho da Castanheira.

O Juiz Ordinario, diz que no districto da sua Jurisdicção se conserva a Ordem, e tranquillidade publica, e que não ha Salteadores, vivendo por tanto em toda a segurança, e que pode certificar que os Povos estão satisfeitos com o novo Systema; que o Clero do districto, e os Parochos tem cumprido com os seus deveres, e o Abbade da Villa, João Valente de Rezende, tem por muitas vezes em suas Praticas explicado a seus Freguezes o bem que nos resulta do Systema Constitucional, elogiando o Soberano Congresso, as suas Leis, e apontando a utilidade que á Nação tem resultado de muitas dellas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 25 *de Março.*

Tendo Sua Magestade Determinado que a Trasladação do Real Cadaver da Senhora Rainha D. *Maria I.* sua Augusta Mãi, e de saudosa memoria, se effectuasse na noite do dia 18 do corrente, assim se executou, havendo precedido na manhã desse mesmo dia no Convento de S. *José de Riba mar*, onde estava em deposito, a ceremonia da abertura do caixão, que o encerrava, e do reconhecimento do Real Cadaver; seguindo-se o Officio de Corpo presente, com Missa, e excellente musica, e huma eloquente

Digitized by Google

Oração funebre, pelos Religiosos da Provincia de Santa Maria da *Arrabida*, e assistindo a estes actos; e ceremonias Sua Magestade. acompanhado de Suas Altezas, os Serenissimos Senhores Infantes D. Miguel, e D. Sebastião, da Serenissima Senhora Princeza D. Maria Thereza, e das Serenissimas Senhoras Infantas D. Isabel Maria, D. Maria da Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria, suas Augustas Filhas.

Antes de se pôr em movimento o acompanhamento, se lavron o Termo da Recepção do Real Cadaver, que se entregou ao Guardião daquelle Convento, e se seguio a Ceremonia de Aspersorio, praticada por S. Magestade, e Altezas, e segundo a formula, que em tal acto se costuma praticar.

Concluida ella, quasi ás oito horas da noite se principiou a pôr em movimento o acompanhamento funebre, que era precedido de Sua Magestade, e Altezas, seguindo-se neste acto o formulario seguinte.

Fórma do acompanhamento do Real Cadaver da Augustissima Senhora Rainha D. *Maria I.ª*

1. Sahio da Igreja de *S. José de Riba mar* pelas outo horas da noite, dirigindo-se caminho direito até o largo da *Esperança* rua de *S. Bento*, e calçada da *Estrella*.

2. Em primeiro lugar hião os seis Porteiros da Cana a cavallo com suas Canas.

3. Em segundo lugar os Corregedores do Crime da Corte e Casa, e do Crime da Corte.

4. Logo se seguião os Titulos, e Officiaes móres da Casa Real, Camaristas, e Veadores em duas Alas. Os Titulos á mão direita, e os Officiaes á Esquerda, com declaração que os Officiaes da Casa, que trazião Insignas vinhão no meio das duas Alas.

5. Depois seguião-se os Clerigos da Basilica Patriarchal da Santa Igreja de *Lisboa*.

6. Seguia-se o Coche com o Corpo entre os Moços da Real Camara a pé com as suas Tochas a cezas, vindo tambem a pé no seu competente lugar mas sem Tochas os Moços da Estribeira, alguns delles com archotes de Cêra para os Moços da Camara acenderem as Tochas quando se lhe apagassem.

7. A diante do Coche vinha o Mordomo mór com a sua Insignia, seguindo-se o Reposteiro Mór.

8. Ao lado do mesmo Coche vinha o Marquez Estribeiro Mór junto á ultima roda, e do outro lado á Esquerda, o Estribeiro menor.

9. Logo se seguia o Coche de respeito coberto com hum pano de veludo preto, na mesma forma em que vinha coberto o Coche, que conduzia o Corpo.

10. Os Capitães da Guarda Real, e Tenentes da mesma Guarda, vinhão atráz do Estribeiro mór, separados delle.

11. Seguia-se o Coche que conduzia a Corôa, e depois delle o em que vinha o Cura da Patriarchal com o Thesoureiro.

12. As Companhias da Guarda dos Archeiros vinhão formadas de hum e outro lado rodeando os Coches desde *S. José de Riba mar* até ao Convento do Coração de Jesus.

13. O Acompanhamento proseguio na melhor ordem em duas Alas sem confusão; achando-se de espaço em espaço as ordens Regulares, e o Clero das Parroquias postas de hum, e outro lado.

14. Ao Marquez Mordomo mór pertenceo derigir a ordem do Acompanhamento, e Ceremonial da Corte dentro, e fóra da Igreja, recebendo as Ordens de Sua Magestade pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Communicando-as aos Officiaes Competentes.

Chegou á meia noite ao Convento do Coração de Jesus, de Religiosas Carmelitas Descalças, da Re Fundação da mesma Augusta Rainha, em cuja Ig ja ficou depositado o seu Real Cadaver, tendo s sido recebido, segundo o estillo, pela Meza, e I mandade da Santa Casa da Misericordia.

Neste dia concorrerão Sua Magestade, e Alt os Serenissimos Senhores Infantes, a Corte, os M nistros, e Secretarios de Estado, e os Officiaes M res, e menores da Real Casa, de capa comprid volta, e luto rigoroso, guardando-se o mesmo to nos dois dias seguintes; mas com farda azul, que tem uniforme, e sem capa, nem volta os q não tem; por Sua Magestade assim o ter dete nado.

No dia 19 concorrerão á Igreja do Conv Novo as Ordens Regulares, e o Clero das Pa quias a entoar alternadamente alguns Responsos á noite se cantarão matinas, composta a musica lo celebre Compositor João Domingos Bomtem escolhido por Sua Magestade para esse effeito; sistindo a ellas Sua Magestade, e Altezas, o Col gio Patriarcal, que já havia assistido na noite tecedente, o Concelho de Estado, os Ministros e S cretarios de Estado, o Corpo Diplomatico, a C te, os Officiaes Móres, e Menores da Casa Real, os moços da Real Camara; sendo velado o Cada desde que chegou ao Convento Novo até a nhã do dia 20 alternadamente, por Ordem de Magestade pelas Donas de Honor, Damas Camar tas, Gentis Homens da Camara, Veadores, Offici Móres da Casa Real, por hum dos Capitães da G da Real, e pelos Moços da Camara.

No dia 20 se celebrou o Officio de Corpo pr te, seguindo-se Missa com Pontifical, e por *fin* Absolvições, sendo toda a Musica da *Composiç* do mesmo celebre Compositor João Domingos Bo tempo, que sustentando a sua reputação, com pondeo á Expectação de Sua Magestade, e do Pu blico illustrado, executada pelos musicos Profes res, e por alguns amadores, e curiosos de *music* que se offerecerão a Sua Magestade para esse eff to, e cuja generosa offerta o mesmo Senhor se d gnou acceitar; recitando a Oração funebre o Re rendo D. Joaquim de Attaide e Menezes, Arceb po Bispo de *Elvas*, na qual deo huma nova pro da sua eloquencia no modo com que descreveo Regias qualidades daquella Augusta, e virtu Rainha, cuja memoria se conservará indelevel eternamente gravada nos corações Portuguezes.

Os lemites a que nos devemos cingir não permittem dar esta Homilia por extenso, só no remos as duas seguintes passagens:

»Os successos extraordinarios, e portentosos, q apparecem entre os homens, são guiados por aq le Deos, sapientissimo em seu governo, admira nos seus effeitos, e amoroso nas suas disposições

»No entanto, amados filhos, adoremos a provide cia daquelle Deos, que levando para si a *melh* Mãi, e a melhor Rainha, deixou-nos o melhor d Filhos, e o melhor dos Reis. Sem differença de c racter, nem desigualdade de virtudes, nós gos a perfeita imagem de tão Augusta Rainha; im gem tanto mais aperfeiçoada, quanto mais con deramos em Sua Magestade o Pai da Patria, o as go dos homens, as delicias dos *Portuguezes*, o Pr tector da liberdade, o modelo dos Reis, e o cen da união. *Portuguezes*, quem tem hum Rei como nós As nações todas o invejão, e a *Europa* o admi Só nós o possuimos, e nós sómente o gosamos. Amai respeitai-o, e adorai-o.»

Acabadas as absolvições se seguio a Ceremon do Termo da entrega do Real Cadaver e de hu das chaves do caixão, que o enserra á Priora

Digitized by Google

Convento, sendo depois conduzido ao Tumulo, que se tinha mandado construir, e que merece ser elogiado pelo seu gosto, e elleganeia, colocado na Capella Mór da parte do Evangelho, e no qual se acha insculpido o Epitafio seguinte:

Deo Optimo Maximo.

Mariæ I Josephi I Filiae. Joannis V. Nepti Patri II. Prompti Joannis IV. Abnepti Lusitanorum Reginæ Fidilissimæ Semper Augustæ Matri Patriæ Pietati Ju Deum Ac Religionis Cultu Eximiæ Justitiæ, Et Pacis Studiosissimæ Humanitate Erga Omnes, Ac Clementia Nulli Secundæ Scientiarum, Et Optimarum Artium Amore, Ac Jn Litteratos Munificentia Imcomparabili Multisque Sumtuosis Operibus Extructis Maxime Hac Sptendidissima Basilica Immortali Vixit Annos LXXXI. Menses III. Dies III. Obiit Trans Oceanem Jn Urbe Divi Sebastiani Ad Flumen Januarii Quo Patriæ Calamitas Irruente Hoste Immanissimo Eam Exegerat XIII. Kalendas Aprilis Anni CIↃ IↃ CCCXVI. Hoc Asportatæ Joannes VI Lusitanorum Rex Fidelissimus Matri Dulcissimæ Ac Desideratissimæ Filius Obsequentissimus Hoc Monumentum Jn Quo Quiescit Maerens Ac Lugens Posuit.

Em todos os trez dias 18, 19, e 20 estiverão em funeral as Torres, e Fortalezas da Marinha, o Castello de *S. Jorge*, e as Embarcações de Guerra surtas no rio de *Lisboa*, fazendo aquelles signaes funebres de Artilharia, que são do estillo; dando huma descarga no dia 18 o Trem de Artelharia que estava colocado em *S. José de Riba Mar* á sahida do Real Cadaver, e o outro que estava na *Estrella* quando ali chegou; e no dia 20, naquelle momento de elle ser clauzurado no Tumulo toda a Tropa que estava reunida no largo da *Estrella*, e nas suas immediações derão as tres descargas do costume, e destroçarão para os seus quarteis, havendo ja estado em Alas na noite da Trasladação.

Bem que em todas as occasiões, em que se vê figurar a nossa valente e briosa tropa, ella se distingue pelo seu brilho e disciplina, não podemos deixar de repetir, que nesta circunstancia a Guarnição da Capital (Primeira e 2.ª linha) se apresentou com o maior aceio e se comportou de huma maneira mui digna de louvor e que he o melhor elogio que possamos fazer de seus dignos chefes assim como do benemerito General que as commanda.

Cumpre notar que a elegancia, e bom gosto da Armação da Igreja, e do Soberbo Mausoleo, que nella se formou, a Muzica tão adaptada ao objecto, junto com a boa ordem que nos ditos Actos se guardou, tudo concorreo para elles se celebrarem com aquella Dignidade, e Decoro que lhes era proprio, e devido.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ITALIA.

Napoles 7 de Fevereiro.

Os conjurados prezos em *Palermo* são em numero de 30, dos quaes 14 forão condemnados á morte, 9 forão já justiçados. Quanto aos outros 5 esperão-se as ordens de ElRei: hum destes ultimos he o Barão de *Landolina*, parente de hum dos sugeitos mais sabios e mais respeitaveis de *Siracuza*. Entre os conjurados ha 3 clerigos, hum Religioso franciscano, cinco ou seis jovens letrados, alguns empregados, e alguns soldados *Napolitanos* do trem de artilheria.

RUSSIA.

Petersburgo 20 de Janeiro.

Esta-se preparando por momentos o manifesto da declaração deguerra contra a *Turquia*, e ninguem duvida já que na primavera começaráõ as hostilidades. Em confirmação disto accrescentão que tambem he do partido da guerra Madama de *Krudner*, a qual parece que tem grande influncia para com o Imperador.

Eis-aqui a posição dos corpos do exercito Russo, á excepção do do Conde de *Vitgeinstein*, que he o que dizem deve principiar as hostilidades. Divizão da Cavallaria ligeira da guarda.

Governo de *Minsk* — Quartel general da Divizão, em *Minsk*: os Hulanos em *Jkumyn*: os Hussares, em *Nieswiez*: os Caçadores a cavallo, em *Plutok*: os Cossakos, no destricto de *Minsk*: os Sapadores (porta machados) a cavallo, em *Koydanow*.

Governo de *Witepsk* — Artilheria ligeira, bateria N.º 2 em *Polock*.

Primeira divizão d'Infanteria.

Governo de *Wilna* — Quartel general da divizão e do Grão Duque *Nicoláo*, em *Wilna*. Os Regimentos de Presbruzaneky e do Grão Duque *Miguel*, em *Widka*: o de Semenk-cowsky, em *Petwiencani*: o de Jemilowsky, em *Wilkomirz* Caçadores á pé, em *Wilna*: Sapadores, em *Kupisky*.

Governo de *Witepsk* — Primeira brigada de Artilheria a pé, Artilheria de cerco, N.º 1, em *Krestaw*: idem N.º 2 em *Druia*: Artilheria ligeira N.º 1, em *Drissa*.

Segunda Divizão d'Infanteria.

Quartel general da Divizão, em *Lira*, Governo de Grodno. Regimento de Moskow, em *Wilajka*; Governo de *Minsk*: os Granadeiros, em *Oczmiany*: o Regimento de Pawlow, em *Oslanzy*: o de Filandia, em *Bielicw*, no Governo de Wilna.

Governo de *Minsk* — Segunda brigada de Artilheria a pé: Artilheria de cerco N.º 3, em *Dsisna*; numero 4 em *Glemboky*. Artilheria ligeira, N.º 2 em *Dokozyce*.

Primeira Divizão de granadeiros.

Governo de *Smolensko* — Regimento do Imperador d'*Austria*, em *Davocolez*: o do Rei de *Prussia* em *Dychowszczyn*: o do Principe Real de *Prussia* em *Smolensko*: primeiro Regimento de carabineiros, em *Daybenons*: segundo Regimento carabineiros, em *Krasno*.

Governo de *Witepsk* — Primera brigada de Artilheria da divizão de granadeiros; Artilheria de cerco N.º 1, em *Polock*: N.º 2, em *Breszyakowiez*: N.º 3, em *Lepel*.

Primeiro corpo de Cavallaria de rezerva.

Governo de *Witepsk* — Quartel general da divizão, em *Witepsk*. Primeira divizão dos couraceiros. Regimento de Cavalleiros guardas em *Witepsk*, guardas a cavallo em *Welixo*, couraceiros em *Lobwica*, Governo de *Smolensko*. Couraceiros da Imperatriz em *Porkesz*: Artilheria a cavallo, bateria ligeira N.º 1, em *Bryla* a seus districtos.

VARIEDADES

ou artigo de politica, etc.

Desejos de hum americano de Cuba e que se achão devendo ser os de todos os Brasileiros.

Dulcis amor patriæ.

Muitos filosofos são de opinião que a especie humana he naturalmente mais tonta que preversa, e que a maior parte das nossas desgraças tem por origem a ignorancia e não a maldade. E he certo que ao considerar com reflexão nossas acções, e principalmente nas crisis politicas, se encontra sempre hum grande fundo de estupidez nos nossos desejos, e nos nossos planos. Esses realistas da *França*, esses servis de *Hespanha*, esses freneticos demagogos de todos os paizes revolucionarios, estes inimigos da Constituição, não são elles pela maior parte, nescios e estolidos? A' excepção dos coriféos dos partidos, e de huns quantos agentes com algumas pobres idéas, por acaso a multidão que os segue alucinada sabe o que he bom ou máo? Perguntai a huns porque amão tanto aos Reis, aos clerigos, á

Digitized by Google

independencia; a outros porque aborrecem a Monarquia, a moderação, e a prudencia; a todos se julgão das cousas fundados em conhecimentos ou principios dellas. Sua resposta será a exaltação do furor, do fanatismo, da cega tradição, da barbara intoleranceia: seus argumentos serão as injurias vinganças, punhal, e patibulo. Chamai-os ao raciocinio, tempo perdido: tratai de convencellos, vos replicarão, se o governo he despotico, que sois hum revolucionario, hum impio, hum libertino: e se o governo he Constitucional, que sois hum traidor, hum aristocrata, hum escravo, hum anarquista. Em fim as brutaes paixões são as que fallão, e a branda e benefica voz da razão, he desattendida e desprezada. De quantos horrores e calamidades se veria livre o genero humano, se este tomasse o trabalho de pensar e comparar! Quanto necessita a minha patria deste conselho! Nossa época he muito fecunda em acontecimentos prosperos e adversos. A perspectiva que a imaginação esquentada nos representa em hum futuro lisongeiro, nos faz ás vezes esquecer os verdadeiros beneficios que ao presente gozamos, e por querer correr com paços agigantados por hum caminho desconhecido; quando apenas temos força para arrastarmos lentamente, tropeçamos, cahimos, e nos precipitamos talvez, talvez para nunca mais nos levantar-nos. Hontem eramos victimas vís encadeadas, e curvadas debaixo do enorme peso da tirania, dos vicios, e das preocupações; hoje somos homens livres, debeis e muito resabiados com tudo de nossa funesta e envelhecida humilhação; e ámanhã já nós eramos esforçados, robustos, e virtuosos athletas, para sustentar o melhor, e o mais perfeito das instituições sociaes. Não aprendemos da marcha constante da natureza que gradualmente nos proporciona os dons abundantes de sua inexgotavel producção: não aprendemos dos exemplos da historia, dessa *França* que do frenesim republicano passou ao brilhante despotismo, para acabar sua gloriosa carreira, sandar huma *carta agradavel*!... Tudo se esquece; tudo se interpreta; o interesse calcula; a exaltada filantropia offusca; por entre sustos, perigos, fogo e morte, alenta a esperança; em lugar de adiantar, retrogradão-se os felizes destinos das Nações. O transito do mal ao bem, he menos arriscado, que o do bom ao melhor. Porque geralmente, a massa da opinião, está mais disposta para o primeiro que para o segundo.

E voltando-me agora á minha patria, a esta Havanna envejada, rica e florescente, eu lhe perguntarei, como tens vivido desde o anno de 1814 até ao passado de 1820? (a) Não foi hum governo arbitrario durante este periodo, ainda que não tão rispido como se sentio em outras provincias *Americanas*, o que te regeo vergonhosamente? Não o soffreste confiada em huma mudança de sorte mais venturosa: Precipitaste-te, nem recorreste a transformações violentas, nem a reformas extraordinarias? não esperaste do tempo o vosso remedio, e salvação? E porque agora que respiras o ar da vida de liberdade e igualdade agora que pódes consolidar tua futura grandeza desconheces a mão bemfeitora que te exaltou? Onde adquiristes costumes puros; quando formastes hum espirito publico indivisivel e illustrado, porque meios afugentastes as tenazes preocupações da educação para julgallo em estado de emprehender e levar ao fim projectos insensatos e criminosos? Sim, crimonosos porque em quanto gozares dos direitos impescriptiveis do homem em união com huma nação que os respeite e conserve, e não se apaguem as idéas universaes da justiça que ordenão, o cumprimento de hum juramento sagrado, e da fé promettida, seria além de huma ingratidão, huma perfidia sacrilega digna da maior execração o desconhecer tão fortes obrigações. Estes mesmos Estados-Unidos, para onde voltas os olhos, jámais então terião pensado em emancipar-se da metropole, se esta se não tivesse empenhado em sujeitallos como se fossem colonias rebeldes, e com a dureza e ferocidade que o mundo sabe; nem se terião arrostado a conseguir por huma guerra civil e sanguinaria, o que se podião prometer da tranquillidade e da filosofia, se o orgulho do gabinete *Inglez*, os não tivesse obrigado a seguir as veredas da desesperação, que os libertasse de huma existencia degradante e deshonrosa. Não se sacrificão milhares de gerações aos errados calculos da ambição, nem a prudencia dicta, sem necessidade ou occasião, a aplanar em hum momento obstaculos, que a mão poderosa e incansavel do tempo deve forçosamente destruir. O *Brasil*, deve para sua felecidade não se envolver nas tormentas das convulções, mas ancorado no porto da sua segurança, esquivar-se dos embates furiosos das paixões e dos partidos. Não se deve occupar senão do augmento da sua povoação, de fomentar sua industria, e da illustração de seus habitantes. O commercio, as artes, a agricultura, á sombra de leis e de novas instituições o convidão, o excitão, o provocão a estas tão lucrativas tarefas.

O *Portugal* tem o desejo e os meios de lhe fazer todo o bem possivel: os interesses são tão reciprócos que já tem que ceder prevenções a huma esclarecida conveniencia: o objecto do Governo he a felicidade commun, posto que o fim de toda a sociedade politica não he mais que o bem estar dos individuos que a compõe. E quando a nação deligenceia conservar e proteger por leis sabias, e justas, a liberdade civil, a propriedade e os mais legitimos direitos, he por ventura prudente aventurallos, querendo passar a nado a torrente impetuosa dos transtornos anarquicos sem esperar que huma ponte magnifica nos facilitem sem soçobrar chegar ao termo desejado? O homem social sempre ha de depender das leis, e a independeneia politica por si, não he huma vantagem, se não em quanto que *hum governo estavel* lhe garantir sua vida e fortuna. Independente he a *Turquia* e o *Brasil* sem ser Estado independente, he sem comparação mais livre, e mais venturoso do que aquelle Império.

Bem conheço que não he a vontade geral a que poderá intentar estas tremendas novidades, porque composta de proprietarios, e commerciantes, seu mesmo interesse os repele da esfera da mobilidade, para entrar na de huma inerte tranquilidade: Mas por isso mesmo he precizo velar para que hum partido que não desconheos esta razão e que já tem provas dadas, e ainda as está dando de não recuar em seu louco e temerario projecto, nos não exponha nem momentaneamente a chorar algumas infructuosas desgraças.

A minoria he atrevida quando nada compromette em suas empresas; pois, digamos de passagem, só trez classes de homens podem desejar hoje efficazmente a independencia, ou alguns arrebatados sem reflexão, ou alguns tontos que se fião em opiniões alheias, ou alguns malvados anarquistas, que com talento ou sem elle, astutos, e flexiveis, fazendo-se populares, inimigos de toda a authoridade cobição riquezas e commando.

(a) (Ou o *Brasil* e principalmente o *Rio*.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 27. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 73.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.
Para a Junta Provisional do Governo da Ilha de S. Miguel.

„Constando a ElRei, que nas Alfandegas das Ilhas dos Açores se não exigem dos Capitães dos Navios Estrangeiros, que alli vão descarregar, os documentos indispensaveis para a verificação da carga, como acaba de acontecer nas das Ilhas de S. Miguel, e Terceira, com o Navio Inglez denominado = Lark = vindo do porto de Milford, cujo Capitão declarou, que nas Ilhas dos Açores não se procuravão taes documentos: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Provisional do Governo da Ilha de S. Miguel, expessa sem perda de tempo, as mais terminantes Ordens aos Juizes das Alfandegas do seu districto, para que não dêem despacho, nem admittão a descarga Embarcação alguma Estrangeira, sem que apresentem primeiro os respectivos Manifestos, Despachos, e Certificados dos Consules Portuguezes residentes nos portos donde tiverem sahido, ordenados nas Portarias das Copias juntas de 14 de Agosto de 1819 e 2 de Abril de 1820; ficando outro sim na intelligencia de que sendo prohibida aos Estrangeiros a navegação e commercio de Cabotagem, fica sendo illicita, illegal, e abusiva a importação de generos Nacionaes, em embarcações de outra qualquer Nação; ou vão directamente de porto a porto nos Estados Portuguezes, ou vão primeiro por escala aos portos Estrangeiros. Palacio de *Queluz* em 2 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Na mesma conformidade se expedio igual Portaria á Junta Provisional do Governo da Ilha da Madeira.

Dito á dita da Ilha do Fayal.

Dito á dita da Ilha do Principe e S. Thomé.

Dito á dita da Ilha Terceira.

Dito á dita da Ilha de Cabo-verde.

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma as duas Informações inclusas do Contador Geral das Provincias, de 11 do mez passado, e do Provedor da Comarca de Setubal em data de 28 de Janeiro deste anno, sobre o requerimento tambem junto do Juiz, Vereadores, Procurador do Concelho, e mais Officiaes da Camara da dita Villa, em que pedem ser aliviados do pagamento de 55$000 réis que de mais lhe forão lançados no anno de 1813, quando se tem augmentado o rendimento, e isto pos se haver considerado renda do Concelho a Meia Imposição não o sendo; para que o Concelho Consulte o que parecer, sobre o objecto de que se trata. Palacio de *Queluz* em 7 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Junta dos Juros dos Novos Emprestimos.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, para sua devida intelligencia, a relação inclusa assignada por Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa, Official Maior da dita Secretaria, em que se declara a Collecta, que, em observancia do Decreto das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 26 de Junho proximo passado, devem pagar para a amortização da Divida Publica, pertencente ao anno Ecclesiastico contado de São João de 1821 em diante: os Conventos e Ordens Religiosas nella mencionados, com destincção do que ha de ser entregue directamente na dita Junta, e do que, na conformidade das Ordens expedidas a este respeito, hão de a ella remetter os Thesoureiros dos Juros e Tenças, pela decima descontada nas addições que receberem por qualquer destas Repartições. Palacio de *Queluz* em 7 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

„Tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias dispensado a Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro na falta de residencia junto ao Governo dos Cantões Suissos, para onde fôra nomeado Encarregado de Negocios, e determinando-se por conseguinte na Ordem dirigida á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros na data de 12 do corrente, que se lhe paguem os Ordenados vencidos, como Encarregado de Negocios na Suissa desde 7 de Junho de 1819, data do Decreto, que o nomeou, até 29 de Janeiro de 1821, data do Aviso que o suspendeo: José Ignacio da Costa, Presidente do Thesouro Nacional, ordenará ao Thesoureiro Mór delle, que pague ao dito Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro a quantia de 2:148$493 réis, que juntamente com 1:800$000 réis, importancia de tres quarteis, que lhe forão adiantados conseguintemente á sua nomeação, prefazem a quantia de 3:948$493 réis que pela mencionada Ordem lhe são mandados satisfazer. E com conhecimento de Recibo do referido Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro se levará em conta ao sobredito Thesoureiro Mór a supra citada quantia de 2:148$493 réis. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*„

Ministerio dos Negocios do Reino.
Para o Barão de Quintella.

„Tendo-se Sua Magestade dignado de acceitar o generoso offerecimento que lhe fizerão os Amadores, e curiosos de Musica Instrumental, mencionados na Relação inclusa, para acompanharem as Exequias de Sua Augusta Mãi a Senhora Rainha D. Maria I, de Saudosa Memoria: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Barão de Quintella, como hum dos generosos offerentes, e para assim o communicar aos outros, que aquelle offerecimento, e a sua feliz execução, merecêrão o Real Agrado, e Approvação de Sua Magestade, fazendo-lhes constar a Benignidade com que o mesmo Senhor acolheo este obsequio, do qual se mostra ao mesmo tempo o talento, e os sentimentos de seus Authores. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Relação dos Amadores, e curiosos de Musica que generosamente se offerecerão a Sua Magestade para irem tocar nas Exequias da Augustissima Senhora Rainha D. Maria I.

Barão de Quintella. José Maria de Mendonça. Frederico Rudolfo Lahmeyer. Joaquim Luiz Orcese. Augusto Soares Leal. José del Negro. Sebastião Duprat. Cezario Dufourq. Caetano Martins da Silva. João Paulino Vergolino de Almeida. Ignacio Miguel Hersche. Francisco Antonio Driesel. Pedro Cavigioli. José Francisco de Assis e Andrade. Joaquim Pedro Scolla.

Ministerio dos Negocios de Justiça.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor a inclusa devassa, a que se procedeo na Cidade do Rio de Janeiro, sobre os factos, de que foi arguido o Conde dos Arcos, com as copias dos documentos que tres testemunhas pedirão em seus depoimentos, como provas do que asseverárão: E Ordena que o mesmo Chanceller fazendo ajuntar a dita devassa á que lhe foi remettida com Portaria de 13 do corrente mez, e a que se procedeo na Provincia da Bahia, a faça julgar, e proceder conforme as Leis; dando conta do resultado por esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 16 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Digitized by Google

MINISTERIO DA GUERRA.

Tendo a experiencia mostrado ser muito mais conveniente para o serviço, e commodo para o interesse das partes, que a Audiencia das Repartições seja no mesmo dia da Audiencia do Ministro; previne-se o publico, de que as ditas Repartições se acharão patentes a todos os pertendentes nas quintas feiras de cada semana desde o meio dia, e que em vez de o estarem, como até agora até ás quatro horas da tarde, se conservarão assim por todo o tempo que durar a Audiencia do Ministro.

CORTES. — Sessão 332 — 26 de Março.
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Lêo-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente: deo-se conta da declaração do voto do Sr. *Xavier Monteiro* assignada por 22 Srs. Deputados, a qual se reduz á que forão de parecer, que se mandasse sem demora formar culpa aos Membros do Governo Provisorio da Provincia de S. *Paulo*: depois de breves reflexões se resolveo, que se lançasse na acta.

O Sr. *Villela* e outros alguns Srs. apresentárão tambem outra declaração, que se não lançou na acta, por se julgar identica com a resolução tomada na mesma, sobre o objecto, de que tratava, que era o contrario da outra.

O Sr. *Macedo* requereo, que se lançasse na acta; que a declaração do voto do Sr. *Xavier Monteiro* não foi objecto da discussão da materia de Sabbado, e assim se resolveo.

Mandou-se tambem inserir na acta outra declaração do Sr. *Travassos*, em que propõe, que foi de parecer, na referida Sessão, que se lê-se a integra da representação do Governo da Provincia de S. *Paulo*.

O Sr. *Felgueiras* mencionou os seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino com o resultado dos trabalhos da Commissão, encarregada do melhoramento da Villa, e Praça de *Almeida*; mandou-se á Commissão respectiva: 2.° com o requerimento do Provedor, e Mezarios da Casa da Misericordia da Cidade de *Angra*, pedindo lapso de tempo para a execução de hum alvará, que remette; passou á Commissão de Justiça Civil: 3.° do Ministro das Justiças com a relação, que lhe remette o Collegio Patriarcal de todas as Igrejas e Capellas, que lhe são sujeitas; foi para a Commissão Ecclesiastica de reforma: 4.° com hum officio do Chanceller da Casa da Supplicação sobre a transmutação de alguns degredos, a differentes prezos, que os tem requerido; mandou-se com urgencia á Commissão competente: 5.° do Ministro da Fazenda com huma Consulta em data de 22 do corrente, do Conselho da Fazenda, sobre a relação do encabeçamento das Sizas de *Villa Real*, e de *Villa Viçosa*; passou á respectiva Commissão: 6.° com as informações que lhe forão pedidas, por ordem do Soberano Congresso, sobre o despacho de Provedor da Casa de Moeda, feito ao Doutor *Gregorio José de Seixas*; deo-se-lhe o competente destino: 7.° do Ministro da Marinha com a parte do Registo do Capitão do Porto desta Capital, tomada a bordo da Galera *Portugueza* = *Nova Amazona* = á meia hora depois do meio dia do dia 24 de Março, vinda do *Pará*, com generos do Paiz, com 53 dias de viagem, 30 pessoas de tripolação, 10 passageiros, e huma malla.

Novidades.

O Capitão desta Galera, confirma exactamente as noticias da Galera S. *José Diligente*. Não traz officios fóra da malla: entre os passageiros vem o Tenente Coronel de Infanteria *Hespanhol*, *Manoel Fernandes Alvares*, Governador Interino de *Maynás*, o qual diz, que no dia 10 de Agosto anterior foi obrigado a abandonar o seu governo, ao Chefe dos insurgentes, S. *Martin*, que com forças superiores tinha feito proclamar á Independencia naquella parte da America *Hespanhola*: traz hum sargento, e mais seis pessoas de sua familia. Os outros passageiros são *Manoel Médes da Silva*, Negociante, e hum caixeiro. Quartel do *Bom Sucesso* 24 de Março de 1822. = *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante. As Cortes ficárão inteiradas: 8.° com a seguinte parte do registo, tomada pelo Capitão do Porto ás 2 horas e meia da tarde do dia 25 de Março de 1822. = Galera *Portugueza* = *Flor do Téjo* = Commandante o 1.° Tenente Graduado *Athanazio da Cruz Pagani*; Porto, *Pernambuco*; Costa, *Brasil*; carga generos do Paiz; dias de viagem 44; Tripulação 56 pessoas; Passageiros 14, mallas huma. Bergantim *Portuguez* = Europa = Capitão *João Borges*; Porto, Costa; carga e dias de viagem, o mesmo que a *Flor do Tejo*: Tripulação 23 pessoas; passageiros 6; malla huma. Bergantim *Portuguez* = *Boa União* = Capitão *João José da Silva*: Porto, *Ceará*; Costa, *Brasil*; carga, generos do paiz; dias de viagem 48; tripulação 15 pessoas; Passageiros 3; malla huma. Galera Paquete = *Lady Arabella*, Capitão *Samuel Porteous*; Porto *Falmouth*; Costa, *Inglaterra*; carga, correspondencia; dias de viagem 12; tripulação 21 pessoas; passageiros 2; mallas huma; observações. Entrou juntamente o Paquete *Inglez*, *Duque de Kente I*, que não deo novidade alguma.

Novidades.

O Capitão da Galera = *Flor do Téjo* = diz que em *Pernambuco*, reina a maior inquietação, e dessocego, procedido dos desejos de fazer sahir daquelle territorio as tropas de *Portugal*, para cujo effeito se ficavão apromptando navios: que a Corveta *Voador*, e o navio = 4 *de Abril* = ainda não tinhão chegado a aquelle Porto, e que constava estarem ao Norte da *Paraiba*: que o referido não obsta, para que os *Pernambucanos* se digão extremamente affectos ao Systema de Governo Constitucional, e que sobre isso fundão a sua razão de não quererem, por não lhes parecerem precisas, as Tropas de *Portugal* naquelle Paiz. A Escuna = *Leopoldina* = tinha chegado dois dias antes da sua partida. Entregou dois pequenos saccos, e duas cartas de officio, que se remettem juntas: os seus passageiros constão da relação incluza.

O Capitão do Bergantim = *Europa* = confirma exactamente as noticias da Galera = *Flor do Téjo* = Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação junta.

O Capitão do Brigue = *Boa União* = diz que no *Ceará* tudo estava em socego. Que no dia 15 de Fevereiro se havia de installar a nova Junta Provisorio do Governo, conforme o Decreto da sua creação. Que se achavão nomeados cinco Deputados para Cortes, e dois Substitutos por aquella Provincia, os quaes se preparavão a partir no Brigue-Escuna = *Dourado* = até 15 do corrente mez. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros vão incluidos na relação junta.

O Capitão do Paquete = *Lady Arabella* = não deo novidade alguma, e trouxe de passagem, *D. José Luiz de Souza*, Ministro de *Portugal*, em *Londres*, e o Conde d'*Alva*, *D. Vicente*. Quartel do *Bom Sucesso*, era *ut supra*. *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

Digitized by Google

Relação dos Passageiros da Galera Portugueza Flor do Téjo, e dos Bergantins Europa, e Boa União.

O Marechal de Campo Graduado, *Luiz Antonio Salazar*, e sua familia, composta de cinco pessoas. O Chefe de Divisão, *João Felix Pereira de Campos*. O Tenente *Bartholomeu Salazar Moscozo*. Os Alferes de Caçadores, *Antonio Salazar Moscozo*, e *Manoel Salazar Moscozo*. O Administrador da Alfandega *Alexandre José de Carvalho*. Os Negociantes, *Victorino dos Santos Ferreira*, *Francisco Xavier da Fonseca*, e *Francisco de Gouvêa*.

Passageiros do Bergantim Europa.

O Desembargador Joaquim Rodrigues Botelho. Os Negociantes, Gonçalo José da Silva Lisboa, com hum filho menor, e hum escravo. Zacarias Maria Bessone, com hum filho menor, e hum escravo. Antonio Ignacio Xavier.

Passageiros do Bergantim Boa União.

O Negociante Antonio Nunes de Mello. Dois Estudantes. — Quartel do *Bom Successo* em 25 de Março de 1822. = *João de Fontes Pereira de Mello*. As Cortes ficárão inteiradas.

Continuou o Illustre Secretario dando conta: 1.° de hum officio da Junta Provisoria do Governo de *Pernambuco*, datado de 31 de Dezembro, no qual dá parte de todos os seus procedimentos; expõe differentes providencias, que se devem de prompto tomar; e pede que se mande quanto antes installar a Relação, que lhes foi concedida por Alvará de 16 de Fevereiro de 1821; mandou-se á Commissão de Constituição: 2.° de 5 de Fevereiro, em que relata hum motim popular, que teve lugar no dia 25 de Fevereiro, o qual antes de duas horas foi suffocado: accrescenta a mesma Junta, que immediatamente se procedeo a devassa, e que a remette juntamente, diz que do seu contheudo se observará, que o Governador apezar de suas boas intenções, foi quem dêo motivo a grande parte daquelles successos, pela pouca consideração que mostrava sustentar para com a Junta Provisoria do Governo: continua dizendo, que recebendo varias representações das Camaras d'*Olinda*, e do *Recife*, pedindo que se tomem todas as medidas convenientes para se fazerem retirar as Tropas da *Europa*, que alli se achão, por serem inuteis, e desnecessarias; que á vista dellas, e até mesmo da opinião geral de todos aquelles Povos, se determinou a mandar convocar hum Concelho, composto de todas as pessoas de probidade, e de grande merecimento da Provincia, entrando neste numero todos os Officiaes superiores dos differentes Corpos alli estacionados, ou fosse de primeira linha, ou de Milicias, e bem assim o proprio Governador; e que unanimemente se assentou, que voltasse a *Portugal* o Batalhão do Regimento de Infanteria N. 1, concordando que em praticar assim nada mais se fazia do que anticipar por alguns momentos a resolução, que as Soberanas Cortes tomarião, á vista das representações, que se lhes tem enviado; que se ficavão a toda a pressa promptificando embarcações, para os reconduzir a *Portugal*; igualmente envia huma proclamação do Governador das Armas, e todos os documentos necessarios para provarem todo o seu relatorio; mandou-se á Commissão dos negocios do *Brasil*: 3.° da mesma Junta de 5 de Fevereiro, participando que recebeo 3 Decretos do Principe Real, respectivos a hum Officio, concedido naquella Provincia ao Doutor *João de Campos Navarro*: diz a Junta, que sendo este officio de grande consideração, por subir a sua renda a mais de 18$ cruzados, determinou ganhar algum tempo demorando-lhe o = cumpra-se = para poder dar parte ás Cortes e estas decidirem o que deve fazer: o Sr. *Malaquias* disse que tinha feito huma indicação a este respeito, a qual se acha na Commissão de Fazenda do Ultramar, e que pedia a sua decisão: resolveo-se que o officio passasse ao Governo, e que o Sr. *Malaquias*, junto ao Sr. *Ledo* se unissem á referida Commissão a fim de informarem o Congresso sobre o objecto da referida indicação: 4.° da mesma Junta pedindo a resolução sobre o modo porque se ha de manter hum farol, e pagar o seu valor a *Antonio da Silva*, que por ordem do Ex-Governador daquella Provincia o mandou ir de *Londres*, e que importa em 18 contos e tantos centos de mil réis.

Ao Governo se mandárão os seguintes papeis: huma conta do Governo da *Paraiba*, com o processo de hum Cabo de Esquadra, prezo por ser revoltoso; huma representação dos habitantes da Cidade de *Olinda*, na qual propõe, que se achão paralisados alli todos os negocios tantos civeis, como crimes, e por isso pede a installação da Relação, que já lhe foi concedida; outra dos mesmos pedindo, que se mande regressar para os seus antigos quarteis o regimento de Linha que se acha no *Recife*.

Mandou-se á Commissão de Guerra huma conta da Junta Provisoria do Governo do *Ceará Grande*, em que expõe, que em virtude de querer applaudir o Anniversario do Jubiloso Dia 26 de Fevereiro, mandára organizar hum Batalhão de Milicias, composto de homens mulatos, e que fizera a promoção dos officiaes para o mesmo, esperando que o Soberano Congresso, haja por bem de a confirmar.

Determinou-se, que se fizesse honrosa menção na acta da felicitação da Camara da Villa de *Sobral*, do *Ceará Grande*; que se recebesse com agrado a que envia *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, e que na conformidade do costume se acceitasse a offerta de 530$965 réis que faz *Henrique José Lobo*, provenientes de huma divida da Casa Pia Nacional.

A Commissão creada para melhoramento do Commercio na Villa da *Barca*, Comarca de *Vianna*, envia o resultado dos seus trabalhos; mandou-se á competente Commissão.

Passou á Commissão Especial para tratar os Negocios do *Brasil*, huma memoria, que offerece o Desembargador *Joaquim Theotonio Segurado*, com o titulo = *Observações Politicas sobre o estado do Brasil*.

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada, disse, que na Sala se achavão reunidos 123 Srs. Deputados, e que faltavão 16.

Ordem do Dia.

Pareceres de Commissões.

O Sr. Presidente deo a palavra ao Sr. *Trigoso* para lêr os pareceres da Commissão de Instrucção Publica, e logo o Illustre Relator os lêo: o 1.° sobre o requerimento de hum Bacharel, que pedia se lhe concedesse, que em lugar de exame privado, o fizesse com certas condições, e debaixo de certas formas, publico; foi approvado: 2.° ácerca de hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, sobre dispensas de lapso de tempo, para matriculas que a alguns Estudantes concedeo: foi objecto de alguma discussão, e a final se approvou: o 3.° foi sobre huma representação da Camara de *Paraiba*, em que pedia a creação de algumas escolas elementares naquella Provincia; a Commissão julga, que se deve mandar ao Governo para se lhe ter a necessaria attenção, devendo para Mestres escolher homens de reconhecida conducta etc. Approvado.

O Sr. *Martins Bastos* teve a palavra para lêr os votos da Commissão de Justiça Civil, e immediatamente passou a dar conta dos seguintes: 1.° sobre o requerimento de *Maria Josefa*; a Commissão julga que não pode tomar conhecimento algum desta sup-

Digitized by Google

plica; mas reconhece pela sua expozição, que houve dolo contra o Supplicante, e por isso he de parecer, que se remetta ao Governo, a fim de tomar todo o conhecimento da causa, e fazer punir quem o promoveo; approvado: 2.° sobre o requerimento de *Lourenço José Lassance*; a Commissão no seu relatorio faz hum extracto de todas as circunstancias que acompanhão o caso: julga que o Governo deve proceder a hum melindroso exame deste negocio, e conhecer, se houverão prevaricadores, para os fazer punir; que o resto da supplica use dos recursos, que ainda lhe restão; approvado: 3.° Julga a Commissão, que devem ser indeferidos pelas razões que expende, os requerimentos de D. *Antonia Josefa de Castro*; de *Francisco de Paula Araujo Soares*; este parecer foi objecto de breves reflexões, e se resolveo, que não pertencia ás Cortes: de *Manoel José Machado*, e outros; de *Diogo Dias Roberto de Vasconcellos*; de varios creados de servir, que pedem que os Estrangeiros não possão occupar estes lugares; de *Antonio Valerio*; de *Manoel Freire de Faria*; de *Antonio Carlos Monteiro de Magalhães*; de *João da Costa Maia*; do Beneficiado *Nicoláo Cabral de Resende*; forão todos approvados.

Continuou dizendo, que passava a lêr o parecer da Commissão sobre a representação do Corregedor de *Vizeu*, mandada ás Cortes pela Repartição do Ministro da Fazenda, na qual propõe, que se abone a certo Escrivão as despezas, que fizer em papel, pennas, obreias, tintas etc. A Commissão julga que por ora não se lhe pode deferir, devendo esperar-se, que se tomem a este respeito medidas geraes. Approvado.

Disse o mesmo Illustre Relator, que a Commissão estava sobrecarregada com mais de 700 requerimentos de partes; que era necessario dar-se-lhe algum expediente, para o que precisava indispensavelmente lançar-se mão de algumas medidas; que ella se via perseguida, e fazião huma especie de dependencia das funcções dos seus deveres, coisa com que se poderá jámais conformar, e concluio, que pedia para ler mais alguns, e que se tomasse em consideração o que acabava de apresentar: o Sr. *Gouvêa Durão* rectificou as mesmas razões, ponderando differentes argumentos, tendentes a sustentar, que até os Membros da Commissão não podem sustentar muitas vezes os pareceres, que ella apresenta, por não terem presentes as razões, em que se fundárão, por ter espaçado muito tempo entre a época em que o firmárão, e em que se apresenta.

Progredio portanto lendo outro parecer sobre o requerimento de certo numero de Bacharéis, que pedem huma declaração á Lei de 9 de Maio do anno passado, a respeito de preferencias para os lugares de letras, entre os que lerão no Desembargo do Paço, e os que forão dispensados deste exame. Este parecer deo motivo a hum longo debate, findo o qual se approvou o parecer, que se reduz, a que não he necessaria explicação alguma.

O Sr. *Bazilio Alberto* deo conta do parecer da Commissão de Justiça Criminal sobre huma representação do Chanceller da Casa da Supplicação, ácerca de hum Accordão proferido na causa dos Desembargadores, que sentenceárão o réo *Luiz Antonio de Seroulas*, e aos quaes o Soberano Congresso mandou formar causa: depois de algumas reflexões resolveo-se que ficasse addiado.

O Sr. *Peixoto* pedio, que se determinasse dia para se discutir o parecer da Commissão de Justiça Civil, sobre o additamento que se deve fazer á Lei da Liberdade da Imprensa, respectivamente ao marcar-se a pena que deve soffrer, quem escrever contra as Nações Alliadas a *Portugal*; pois que se acha atrevidamente escrevendo o Redactor de hum Periodico *Francez*, que se publica em *Lisboa*, com o titulo = *Le Regulateur* = o qual já veio corrido de *Hespanha*, pela mesma razão, e disse, que era necessario tratar-se este negocio com toda a urgencia.

O Sr. *Fernandes Thomás* requereo, que as Commissões, aonde se acharem representações das Juntas do Governo do *Brasil*, apresentem os seus pareceres com toda a urgencia, porque he necessario, que o Congresso seja instruido de todos estes negocios, o que não succede em consequencia de nem ao menos se lerem os officios, quando chegão. O Sr. Presidente respondeo, que se havia tomar em consideração este requerimento.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse, que acabava de receber hum officio do Ministro da Marinha, com huma expozição que remette o Capitão de Fragatas *José Xavier Bressane Leite* em que faz hum circunstanciado relatorio de todos os ultimos acontecimentos de *Pernambuco*: Mandou-se á Commissão Especial encarregada dos negocios do *Brasil*.

Passou-se a fazer as eleições da Meza, e sahio eleito Presidente pela maioria absoluta de 59 votos o Sr. *Camello Fortes*.

Sahirão em primeiro escrutinio para Vice-Presidente os Srs. *Pinto de França* com 23 votos, e os Srs. *Freire*, e *Pereira do Carmo*, com 16 cada hum. Decidio a sorte entre estes dous ultimos a favor do Sr. *Freire*, e entrando em novo escrutinio foi eleito o Sr. *Pinto de França* com 61 votos.

Ficarão Secretarios os Srs. *Felgueiras* com 62 votos, o Sr. *Freire* com 57, *Soares de Azevedo* com 55, e *Barrozo* com 30: e Supplentes os Srs. *Lino Coutinho* com 28 votos, e *Araujo e Lima* com 23.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia *de ámanhã* a Constituição, e no prolongamento da hora o projecto N.° 226 que he a respeito da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, e levantou a Sessão depois das duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 26 *de Março.*

O Presidente da Assembléa Geral do Banco de *Lisboa*, participa aos Srs. Accionistas que formão a dita Assembléa, que Sabbado 30 do corrente mez de Março no lugar do costume, e pelas 4 horas da tarde se devem congregar, para se resolver hum negocio do interesse geral do Banco. *Lisboa* 26 de Março de 1822. = *Francisco Duarte Coelho.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 5 de Março.

Em consequencia dos desagradaveis acontecimentos destes ultimos dias publicou a policia o seguinte Edital:

„*Paris 1 de Março.* — Nós o prefeito etc. visto o artigo 16 da Lei de 5 de Fevereiro de 1800 (28 Pluvioso anno 8) e o artigo 10 do decretado no 1.° de Julho (12 Messidor do mesmo anno) que diz: „que elle (o prefeito de policia) tomará as medidas convenientes para dessipar ou impedir as assembléas, as reuniões tumultuarias, ou que ameacem a tranquillidade publica. „= Visto o artigo 209 do código penal, que diz: „Todo o ataque, toda a resistencia com violencia, e de facto contra os empregados ou agentes da policia administrativa, ou judicial, quando obra a força publica em execução das leis, das ordens, ou edictos da authoridade pu-

Digitized by Google

blica, se qualifica, segundo as circunstancias, *de crime ou delicto de rebeldia.* — Vistos os artigos 210 e seguintes do mesmo Código. — Temos mandado, e mandamos o seguinte:

Art. 1.° »Prohibe-se a toda a qualidade de pessoas formar reuniões ou assembléas nos sitios publicos.

2.° »Toda a assembléa, que depois de feita a intimação pelos commissarios, e outros empregados da Policia administrativa ou judicial, pelos chefes da força armada, ou pelos commandantes das patrulhas, recusar separar-se, será immediatamente dispersado pela força.

3.° »Todas as pessoas que commetterem este acto de desobediencia, e que se fizerem réos ou cumplices de actos de resistencia, de injurias e de factos contra os commissarios e outros empregados de policia administrativa, ou judicial, ou contra a força armada, serão prezos e conduzidos perante os tribunaes para serem processados em razão do crime ou delicto de rebeldia, segundo as circunstancias, e conforme os artigos acima citados do código penal.

4.° »Os commissarios de policia, os officiaes de paz os inspectores de Policia, e a gendarmeria fiquem especialmente encarregados de não consentirem que se formem reuniões, nem assembléas nos sitios publicos.

5.° »Os ditos Commissarios e outros empregados de Policia requererão, em caso de necessidade, o auxilio da força armada, para execução da lei. O Prefeito de policia, *G. Delavau.* — Pelo prefeito, o Secretario Geral, *Fortis.* »

Idem 8 de Março.

Correspondencia particular.

Ha oito dias que estamos em continuados sustos: *Paris* parece huma praça de Guerra: desde o dia 28 do passado todas as guardas estão dobradas, numerozas patrulhas rondão de dia e de noite: a gendarmeria prende todos os dias centos de Cidadãos, e busca outros que dizem estavão em correspondencia com os Patriotas de *Tours*: Com tudo os alvorotos continuão.

No dia 5 não houve novidade na Igreja *des Petits Peres*, graças á vigilancia da gendarmeria que dentro e fóra da Igreja rondava. Com tudo em *S. Eustaquio* os alvorotadores quebrarão com pedradas as vidraças do templo, a ponto de que a força armada se vio obrigada a suspender a prédica e fexar a Igreja.

No dia 8 apparecerão novos grupos diante de *S. Eustaquio*, e sendo perseguidos pela gendarmeria espalharão-se pelas ruas de *Richelieu*, e *Saint Honoré*, gritando, *Fóra Missionarios*, *vivá o Rei*, *e a Carta!* Erão passadas as 10 da noite e ainda a gendarmeria os não tinha podido dispersar, tendo sido prezos varios individuos. A pezar de tudo isto o Governo teima em querer que continuem as Missões.

Por outra parte no dia 6 de noite houve tambem hum alvoroto sério na Aula de direito. Havia já dias que os Alumnos daquelle vasto estabelecimento tinhão tido entre si suas querelas particulares sobre opiniões politicas, devendo advertir que a maior parte são adictos á Carta. O governo querendo fomentar seu partido naquella Aula, fez com que alguns imprudentes prorrompessem nos insultantes gritos de *Viva ElRei absoluto! morrão os jacobinos!* Porém os partidistas da carta os atacárão e maltratarão muito. A peleja brevemente foi geral, tendo-se reunido aos Realistas varios individuos sem duvida pagos, pois que não pertencião á Aula. Reunirão-se cousa de 2*8 Alumnos* na praça do *Pantheon*, onde se preparava hum combate sério, porém victoriozo para os liberaes; pois que todos os gritos dos Realistas forão suffocados pelos de *viva a Carta! viva a Nação! Fóra o Despotismo!*

No meio da irritação dos animos, e quando se estava temendo hum funesto resultado, apresentarão-se os professores *Portets*, *Pouccet*, e *Duranton*, e conseguirão com suas exhortações abrandar hum tanto a geral efervescencia. Já os Estudantes se iáo retirando para a aula quando apparecêrão 60 Gendarmes a pé e a cavallo e duas patrulhas de tropa de linha: Os estudantes pedirão com alaridos que se afastasse a tropa, ameaçando fechar as portas da Aula, e deixarem-se antes degolar do que submeterem-se. Os professores supplicárão á força armada que se afastasse; o que sendo assim executado restabeleceo-se a ordem. A' vista deste alvoroto, o Concelho Real de instrucção publica deo no mesmo dia providencia mandando suspender o curso da Aula de direito; providencia que bem longe de acalmar os espiritos, animou os estudantes para os encher de indignação. Desta forma no dia 7 pelo meio dia, a Praça do *Pantheon* estava coberta de grupos de estudantes, donde sahião os repetidos gritos de *viva a Carta!* Gritos que de certo não achárão opposição alguma, e que forão repetidos por hum sem numero de outros Cidadãos que assistirão á scena. Porém brevemente se apresentárão 60 gendarmes a cavallo, e varios destacamentos de tropa de linha, que se dirigirão contra os grupos. Os Estudantes retirárão-se sem resistencia por varias direcções: huns forão dar á Praça de *S. Miguel* e outros á do *Odeon*, onde forão investidos pela gendarmaria vendo-se obrigados a retirar-se para a galeria do Theatro: varios grupos maiores marchárão para o jardim de *Luxemburgo*, onde desesperadamente repetirão os gritos de *viva a opposição! viva a Nação!* As grades estiverão fechadas por alguns momentos. Entretanto os Alumnos da Aula de Medicina se reunirão tambem em grande numero na praça daquelle estabelecimento, e repetirão os mesmos gritos patrioticos; porém forão dispersados pela gendarmaria. Pelas 2 da tarde 500 Alumnos das Aulas de direito e Medicina se dirigirão á Camara dos Deputados, porém tiverão de retroceder á vista de varias patrulhas de infanteria que tinhão tomado as bocas das ruas. Pelas tres horas e meia tornárão a reunir-se varios grupos na praça do *Pantheon*, que tambem forão dispersados pela gendarmaria. Esta he a unica tropa que tem obrado hostilmente, pois a de linha tem-se portado nestes dias com muita moderação. O resultado destes movimentos tem sido a prizão de 30 estudantes, alguns delles feridos entre os quaes se encontra hum filho de hum Deputado do lado esquerdo que se não nomea.

O Ministro do interior mandou chamar no dia 8 os principaes chefes da guarda nacional de *Paris* que se trata de pôr em actividade; perguntou-lhes se se poderia contar com a dita guarda no caso de que a tranquillidade se visse ameaçada; e quasi todos responderão que sendo os mesmos os interesses da guarda nacional como os do povo não podião responder. Depois Mr. *Ternaux* Deputado do lado esquerdo, e Coronel da terceira legião da guarda nacional, pedio a sua demissão deste ultimo emprego, tendo seguido seu exemplo Mr. *Des Marmier* genro do Duque de *Choiseuil*, ex-Major General da dita guarda, e Coronel da primeira legião, assim como Mr. *Saleron* hum dos fabricantes os mais ricos do Bairo de *S. Marceau*, Coronel da duodecima legião. O Governo lhas admittio. Em consequencia disto varios Capitães e Officiaes tratavão de imitar o exemplo destes tres patriotas.

Digitized by Google

As proclamações e libellos incendiarios tem sido hum dos meios de que se tem valido nestes dias os descontentes para irritar os animos: a policia tem prendido dous impressores, e cinco ou seis escriptores, unicamente por meras suspeitas. Entre estes papeis mereceo huns delles a minha attenção: intitula-se a *Hespanha constitucional, ou o triunfo da liberdade da Europa pelos Hespanhoes.* Trata-se neste escrito de provar com argumentos solidos que a *Hespanha* que contribuio a desthronisar o inimigo das liberdades da *França* e da *Europa*, ainda poderia completar a sua obra grandiosa, se tomando huma aptitude imponente podesse enviar hum exercito bem disciplinado de 50$ homens aos *Pireneos.* »Guerra aberta, diz o author, ao actual governo da *França* que he o maior inimigo que tem o de *Hespanha*, alliança eterna com a Nação *Franceza*, e as duas nações ainda darão a lei á *Europa* inteira. »

No dia 5 deste mez alterou-se por algumas horas a tranquillidade publica em *Brest*, a até se tratava de arvorar a bandeira tricolor; porém a vigilancia das authoridades e a tropa poderão conseguir o conter a rebellião.

Os periodicos de *Paris* nada dizem do General *Berton.* Com tudo, sabe-se que ainda existem reuniões armadas na *Vandee*, e que em *Nantes* se receava hum levantamento. Todas as margens do *Loire*, e particularmente o paiz de *Saumur*, estão em fermentação: daquella mesma Cidade sahírão muitos jovens para se reunirem aos descontentes. Ainda que o jornal = *Bandeira branca* = certifica que *Berton* e *Delon* se embarcárão, nesta capital despreza-se similhante asserção. O certo he que vão e vem correios a *Saumur*, e que o General *Briche* ainda continúa a estar nos *Bo ques.*

Em tal situação será crivel que o grande *Alexandre* disista da invazão da *Turquia?* Não he provavel. Com tudo o Gabinete *Francez*, de acordo com os *Ingleses* dilligencia fortemente por evitar a guerra; e até se certifica que as duas nações se offerecêrão para indemnizar a *Russia* de todos os gastos que lhe possa ter causado o exercito do *Pruth*, se conseguirem que desista da guerra contra a *Porta.* Diz-se mais que o Gabinete *Francez* solicitou da *Prussia* que ponha em actividade hum exercito de observação de 60$ homens, o qual se deverá postar nas Provincias do *Rheno* para impor aos *Francezes*, cujo thesouro abona os gastos que causarem as ditas tropas. Creio inutil dizer que isto entrará no orçamento *(Budjet).* O certo he que existem negociações sobre este particular entre o Gabinete de *Berlin* e o das *Tuilleries.*

Apezar de tudo o Governo, por mais esforços que faça não pode occultar o vivo desaçossego que lhe causa a disposição em que se achão os espiritos em todas as partes de *França.*

Paciencia e más tenções dizem que era a maxima dos *Jezuitas*; e ainda que não seja muito Christã não se pode negar que com a preseverança se consegue ultimar as mais difficultozas emprezas. Quantas tentativas se frustárão em *Hespanha* antes que conseguissem o que desejavão! Porém alcançárão-o. Pois outro tanto acontecerá em *França*; e se o General *Berton* tem a desgraça de acabar como *Porlier* e *Lacy* outro virá cêdo ou tarde, para quem estará reservada a gloria de *Riego.*

Finalmente, julgo dever repetir a reflexão que fiz a primeira vez que vos fallei deste acontecimento, e que he repetida aqui por todos. » Será possivel, dizem, que aquelle General *Berton* author do *Compendio historico militar e critico das batalhas de Fleurey e de Waterloo na campanha de Flandres, no mez de Julho de* 1815, obra que se imprimio em *Paris* no mez de Julho de 1818 e que adquerio ao seu author a reputação de General habil e profundo, e a de sabio escriptor; será possivel que este homem se tenha tornado louco, e tenha desde então perdido todo o seu juizo e todos os seus conhecimentos militares?

Bayona 14 de Março.

O Barão de *Desmesieres*, capitão de Guardas, chegou no dia 12 a esta Cidade, e sahirá ámanhã para a *Hespanha.*

Berton ainda continua nos Bosques de *Parthenai* a seis leguas de *Thouars*, e dizem os periodicos mais moderados que tem 1200 homens com sigo. 4000 homens de tropas veteranas o persegem, mas elle com tudo não se acha em tanto apuro que não tenha podido destacar duas ou tres Guerrilhas que recorrem as vesinhaças de *Nantes* e de *Saumur.* Hum regimento que estava de guarnição em *Angers* sahio no dia 6 daquella Cidade para *Pon-Dece.* Em *Rennes* tambem tem havido alvorotos, em consequencia do que forão prezas humas 30 pessoas, a maior parte militares retirados. Isto he o que se pode asseverar de positivo, pois he tal a vigilancia de policia que ninguem se atreve a escrever.

(Universal.)

HESPANHA.

S. Sebastião 11 de Março.

No dia 9 á noute era voz geral em *Bayona* de se ter mudado todo o Ministerio *Francez*, e que tinhão tornado a entrar para elle os Srs. *Decazzes* e *Tayllerand.*

Madrid 14 de Março.

Temos cartas de *Bayona* do dia 11 que nem sequer fazem menção de semelhante noticia; e ainda que o silencio dos nossos correspondentes não seja mais que hum argumento negativo, para nós he huma prova positiva de que aquellas vozes não forão tão geraes como se disia em *S. Sebastião*, ou que logo forão desmentidas. O mesmo devemos dizer das noticias que hoje tem corrido por esta Capital acerca de achar se em revolução o sul da *França*, pois julgamos que não há noticias de *Bayona* posteriores ao dia 11.

Joaquim Pereira de Almeida, e *Companhia*, e *Gonçalo José de Sousa Lobo* hão de vender em leilão publico na Casa da India, em 30 do corrente, 538 sacas de urzella, vindas de *Cabo Verde* em o Brigue *Dois Amigos*, com as condições que serão patentes no acto do leilão.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 28. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 74.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

Officio do Commandante da Fragata Perola.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a satisfação de participar a V. Exc. que em o dia 19 do corrente mez pelas tres horas e trinta minutos da tarde, fazendo-se de véla a Corveta de Buenos Ayres = Heroina = e estando esta Fragata fundeada em Ponte Maiorca, immediatamente mandei largar a amarra sobre boia, e me fiz tambem de véla: porém logo que passei a Ponta de Cabo Carneiro acalmou o vento, e algum tempo estive sem governo, estando a dita Corveta bastante a barlavento, e mais ao Sul, e logo que tornou a vir alguma araje continuei no bordo do Sul, e ás sete horas e trinta minutos virei no bordo do Norte para mostrar que queria ganhar barlavento, e mandei apagar as luzes da bateria, e todas as que podessem ser vistas de fóra, e ás nove horas mareei para fóra do Estreito encostado á Costa do Sul com vento bastante fresco, compassando o andar da Fragata com o que podia ter o da Corveta, por estar persuadido que havião approveitar o escuro da noite para sahirem o mesmo Estreito; e ás tres horas da manhã do dia 20 já me achava fóra dos Cabos; e ao romper do dia se avistou a referida Corveta pela prôa, á qual logo principiei a dar caça com toda a força de vela, o que ella igualmente fez para se escapar; ás nove horas içámos a bandeira, e a firmamos com hum tiro de peça, e não içando a sua, lhe mandei fazer fogo com o cachorro de prôa, e passando-lhe o quarto tiro por baixo da esteira da véla grande, e cortando-lhe alguns cabos içou a sua bandeira, porém sempre maresda; e a final ao oitavo tiro, que se lhe fez, que foi quasi ás dez horas, deo hum tiro de peça para sotavento, e arreou a bandeira, e logo depois ficou atravessada, e immediatamente de novo mandei dar, primeiro, e segundo tiro sem balla para vir o Escaler a bordo, o que assim executou, trazendo hum Official de Marinha, e outro da Tropa, e logo mandei deitar os Escaleres ao mar para conduzir para bordo desta Fragata, o Commandante e mais pessoas da sua guarnição, passando para bordo da mencionada Corveta o Capitão Tenente Joaquim José de Castro Guedes para a commandar, e aos Officiaes, e mais pessoas constantes da Relação, e Mappa inclusos; (1) sendo para notar que tendo tido vento bastante fresco durante a caça, logo que se deitárão fóra os Escaleres, abonançou o mar, e o vento, de sorte que quando erão trinta minutos da tarde mareei, e segui a derrota para esta Capital, a fim de conduzir a referida Corveta com toda a segurança. Esta dita Corveta no tempo deste Commandante, foi a que tomou o Navio = Viscondeça do Rio Seco = e consta agora por individuos da sua tripulação, que no tempo do outro Commandante foi a que tomou o Navio = Carlota = como igualmente mais trez Navios Portuguezes; hum delles estando fundeado em Monte Video, cortando-lhe as amarras, e trazendo-o para fóra a reboque dos Escaleres.

Da mesma sorte levo ao conhecimento de V. Exc. a actividade, vigilancia, e zelo que mostrárão todos os Officiaes para o bom exito desta Commissão, como tambem o quanto desejavão que a mesma se quizesse bater, e isto mesmo observei em toda a Guarnição, a qual durante a Caça, fazião todas as manobras com a maior actividade possivel.

Igualmente participo novamente a V. Exc. que o Negociante Antonio Cerqueira de Carvalho concorreo muito para o bom exito desta mesma Commissão, por me dar parte de todos os particulares, e de tudo quanto podia saber relativo aos movimentos da referida Corveta, mandando até pôr mais para o meio da Bahia de Gibraltar hum seu Bergantim para poder servir para os Officiaes irem para seu bordo observarem se a mesma se fazia de noute de véla, e em o dia 18 deste mez fez apromptar hum Falucho mettendo dentro hum seu Piloto, a fim de poder seguir a Corveta no caso, que de noute largasse, e me fosse fazendo signaes para esta Fragata a poder seguir, e a não perder de vista, como tambem o Portuguez Antonio de Mattos me servio bastante em me dar as noticias que podia obter durante o tempo, que a mencionada Corveta esteve no Molhe, o que tudo rogo a V. Exc. haja por bem de levar ao conhecimento de Sua Magestade, esperando igualmente que tudo o que tenho praticado a este respeito seja da Sua Real Approvação.

Tenho a honra de remetter directamente a V. Exc. o Officio, que me remetteo o Commandante da Corveta, esperando em tudo as determinações de V. Exc. assim como se devo continuar a deixar estar içada na mesma Corveta a sua propria bandeira.

Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Bordo da Fragata Perola surta defronte de Belem 27 de Março de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *Ignacio da Costa Quintella* = *Marçal Pedro da Cunha Maldonado Atthaide Barahona*, Capitão de Mar e Guerra Graduado, e Commandante.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Concelho do Almirantado o Officio do Capitão de Mar e Guerra Graduado Marçal Pedro da Cunha, Commandante da Fragata Perola, que entrou hoje neste Porto conduzindo a Corveta = Heroina = pertencente ao Governo de Buenos-Ayres; devendo o Concelho do Almirantado proceder immediatamente neste caso, segundo as Leis, a fim de julgar-se quanto antes se he, ou não de boa preza. A guarnição da Corveta será entretanto depositada em a Náo S. Sebastião, deixando-se porem a seu bordo alguns Officiaes, e Marinheiros escolhidos pelo mesmo Commandante aprezado (podendo elle tambem alli ficar), para com a sua assistencia se fazer o inventario, que a Lei determina. O Concelho recomendará o bom trato dos prisioneiros, tornando responsaveis por isso as pessoas, a quem elle competir. E como será necessario reforçar o Destacamento de Tropa da Náo S. Sebastião, o Concelho consultará o numero de praças, que julgar conveniente, assim como se entenderá com a Junta da Fazenda da Marinha, no que for da sua jurisdicção. Palacio de *Queluz* em 27 de Março de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto, determine que não só as armas prohibidas pela Lei de que faz menção na sua conta de 10 do corrente, mas todas as que estiverem em poder dos diversos Escrivães, daqui por diante sejão entregues á disposição do Governador das Armas desse partido, dando parte nesta Secretaria de Estado das Armas que tiver, e do destino que lhe for dando, conforme as Ordens. Palacio de *Queluz* em em 21 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

(1) Não tendo recebido nem a relação nem o mappa de que aqui se falla, não podemos se não repetir, que ouvimos dizer compor-se a tripulação de 134 pessoas, e ser a Corveta de 26 peças.

Digitized by Google

„Sendo presente a conta do Juiz de Fóra de Montealegre, datada de 8 do corrente, em que diz, que espera Ordens para proceder contra alguns individuos do Couto mixto, que se suspeitão de intelligencia com os Salteadores Galegos, e que não he possivel formar-se-lhes culpa sem se obter sua prizão: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Juiz de Fóra, proceda contra os individuos de que faz menção na sua conta, conforme a Lei. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

MINISTERIO DA GUERRA.

Não podendo o Ministro, por indisposição de saude, dar á Audiencia do costume na Quinta feira 28 do corrente, previne-se o publico de que a mesma Audiencia fica transferida para Terça feira da semana proxima, 2 de Abril; porém esta disposição não altera a Audiencia das Repartições, que terão lugar na Quinta Feira 28, como estava annunciado.

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 6 de Março.

A' Commissão de Constituição: Antonio Centazzi; Clero Secular do Bispado da Guarda, Nicoláo Pussich.

A' Commissão Ecclesiastica do expediente: D. Maria Aurora Rocha; Vigario, Clero, Nobreza e Povo da Freguezia de S. Sebastião do Espinhal.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Bonifacio Godinho de Vasconcellos; 20 Guardas Supranumerarios da Casa da India, I. A. L.; Miguel Joaquim Lorcato.

A' Commissão de Justiça Civil: Sebastião José de Carvalho e Mello.

A' Commissão de Justiça Criminal: José Carlos de Serpa Pinto.

A' Commissão de Guerra: D. Mariana Antonia Garcez Palha.

Ao Governo: Habitantes da Villa de Ponte de Lima; Homens Portuguezes da Companhia do Carvão da Madeira; Joaquim de Oliveira Alvares; Maria Izabel; Vicente Luiz Barbosa.

Ao Governo por parecer das Commissões: João Antonio Preto de Magalhães.

Não compete ás Cortes: Ambrozio das Neves; Antonio Manoel de Bessa Azevedo e Castro; Fernando Jacome de Sousa Pereira; João Lino Palacio; Manoel Martins dos Santos; Padre José Joaquim da Costa Almeida; José Pinto; Manoel Joaquim Paes de Gouvêa.

Ao Governo: Camara da Villa das Villas.

Não vem em forma; Ayres de Saldenha de Albuquerque; Conde da Ega.

Sem direcção: Fr. Francisco Annes de Carvalho.

Em 7 de Março.

A' Commissão das Artes e Justiça Civil: Claudio Souvenit e Filho.

A' Commissão de Fazenda: Ayres Carneiro Homem Couto Mecain; Commissarios, e Escrivães do Navio da Armada.

A' Commissão Ecclesiastica da Reforma: Priora e mais Religiosas Carmelitas Descalças do Convento de Santa Thereza de Carnide; Priora de Carmelitas Descalças do Convento de Santo Alberto desta Cidade.

A' Commissão de Justiça Civil: João Manoel Vieira da Fonseca; Miguel Gomes de Almeida e Dourado.

Não compete ás Cortes: Custodia Fernandes; Francisco Rodrigues Ventura; Joaquim Leite Ribeiro; José Antonio de Freitas Silva Guimarães; Manoel José Duarte Silva; D. Maria da Graça, e outras; Raymundo de Assaz Castello branco; Simão José de Brito.

Não vem assignado nem compete ás Cortes; Miguel Francisco Bastos.

Não está em forma; Manoel dos Santos.

Ao Governo: Escrivães dos Mandos e dos Achados das Aldêas da Cidade da Guarda; Povo da Villa do Barreiro.

Ao Governo por parecer das Commissões: Pedro Julio da Camara Leme.

Não vem assignado: João Antonio Ignacio de Barros.

Sem direcção: Annonymo sobre dispensas matrimoniaes.

CORTES. — Sessão 333.ª — 27 de Março.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão, e lida a acta antecedente pelo Sr. *Barroso*, que foi approvada; passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro da Justiça, com huma consulta da Meza da Consciencia e Ordens, sobre certas duvidas que se offerecem ácerca dos vencimentos que devem perceber os Encomendados das Igrejas da Ordem de Christo; mandou-se á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 2.º acompanhando huma informação que dos Conventos da sua Ordem, que ha na *Ilha do Faial* remette, o Prior dos Carmelitas Calçados; passou á mesma Commissão: 3.º do Ministro da Fazenda, incluindo a relação pedida ao Desembargador que serve de Commissario em Chefe das Letras chamadas de Portaria; mandou-se á Commissão de Fazenda: 4.º do Ministro da Guerra, participando que se passárão as Ordens necessarias para se fazer effectiva a offerta que fez o Sr. Deputado *Barão de Mollelos*: 5.º com outra igual participação ácerca da offerta do Sr. *Barreto Feio*: 6.º expondo que se derão as ordens, a respeito dos pagamentos dos empregados das extinctas Caudellarias; ficárão as Cortes inteiradas destes Officios: 7.º do mesmo Ministro, em que diz que sendo necessario, regular o actual serviço dos Telegrafos, e sendo encarregado deste trabalho, o Brigadeiro Engenheiro *Pedro Folque*, constava das suas informações, que se devem alterar alguns dos artigos do regulamento do sobredito serviço, e como para isto seja indispensavel algumas providencias legislativas, o communica ao Soberano *Congresso*, para sobre isto resolver; passou á *Commissão das Artes*: 8.º com hum officio da Junta Provisoria do Governo de *Moçambique*, em que expõe os motivos que derão lugar, a augmentar os Soldos das Tropas daquella Provincia; passou á *Commissão Militar*: 9.º acompanhando cinco officios, que remetteo o encarregado do Governo das armas da Provincia de *Pernambuco*, *José Maria de Moura*, no primeiro, e segundo datados de 13, e 17 de Janeiro participa a chegada da Tropa que para aquella Provincia se dirigia, do seu desembarque, e dos successos occorridos em *Pernambuco* até áquellas datas, pelo motivo da chegada alli do Correio Maritimo, cujas noticias que levou forão desfiguradas pelos mal intencionados e tinhão exaltado todos os animos: no terceiro officio, datado do 1.º de Fevereiro, participa que no dia 30 de Janeiro se reunio o Conselho, e que nelle se resolvera que não desembarcassem as duas Companhias da expedição, que ainda se achavão a bordo da Corveta *Voadora*, e Navio *Quatro de Abril* fundeados na Praia da *Traição*, que elle Governador se oppozera a esta deliberação, mostrando que a Junta do Governo tinha á sua disposição os meios de fazer entrar a Tropa nos seus deveres; porém que isso de nada servio, e que em consequencia não quizera assignar: pelo Quarto officio, envia o mencionado Governador das Armas, a copia de huma Proclamação que no dia 2 de Fevereiro fizera, a fim de ver, se apaziguava os espiritos amotinados, porém que o resultado foi o contrario, pois que se pozerão pesquins pelas esquinas, e se fizerão outros actos similhantes. Envia todas as Ordens do Dia, e dous Mappas com documentos demonstrativos, e mappas diarios, e conclue que será difficil conservar alli a Tropa *Europea*, sem grande effusão de sangue, e pede licença para regressar a *Portugal*: pelo quinto officio confirma tudo quanto anteriormente disse, reitera

Digitized by Google

os seus protestos de adhesão ao Systema Constitucional, e obediencia ás Cortes, e a ElRei.

O mesmo Sr. Secretario mencionou hum Officio da Junta Provisoria do Governo de *Angola*, datado de 2 de Janeiro, em que participa a sua installação, e o haver-se procedido com toda a solemnidade ao Juramento das Bases da Constituição, e accrescenta que a eleição dos Deputados, se tinha demorado, porque se esperava pelos Eleitores de *Benguella*; mas que constando agora que esta Provincia enviava directamente os seus Deputados, hião proceder á eleição, e que logo que estivesse concluida, embarcarião os Deputados para *Portugal*.

O Cidadão *José de Noronha Castello Branco*, offereceo para as urgencias do estado a quantia de 78$000 rs. na forma da Lei, em que lhe avaliárão hum cavallo, que entregou na repartição do Commissariado, esta offerta foi recebida com agrado, e remmettida ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança.

Huma Memoria offerecida por *Joaquim Maria Torres*, Quimico da Universidade sobre o melhoramento, ou regulamento de Saude Publica; passou á competente Commissão, destribuindo-se pelos Srs. Deputados, os exemplares da dita Memoria.

O Reverendo *Padre Antonio Telles Baptista*, Vigario Colado de *Figueiró da Serra*, offereceo ao Soberano Congresso huma exortação que fez aos seus Freguezes: foi recebida com agrado.

Mandou-se á Commissão dos Poderes, hum requerimento de *Antonio Paes de Barros*, Deputado substituto pela Provincia de *S. Paulo*, em que expondo vaias razões, requer licença para se retirar á sua patria.

Feita a chamada, disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão pelo Artigo 206. « A Junta Administrativa de cada Provincia, repartirá a quantia que lhe tocar, por todas as Comarcas que a compõe segundo a riqueza de cada huma. Tambem repartirá a quantia que tocar a cada Comarca pelos Concelhos della. Para fazer estas repartições com justa proporção, terá recebido das respectivas Camaras, os orçamentos convenientes. „

O Sr. *Sarmento* foi de opinião que se não podia discutir este artigo pelo motivo de se não ter ainda decidido se devião ou não haver Juntas Administrativas de Provincia.

O Sr. *Soares Franco* votou pela doutrina do artigo, defendendo-o com suas razões, e concluio dizendo que não tinha porém duvida, em que ficasse a sua discussão adiada, até que se tivesse discutido o capitulo, sobre as Juntas Administrativas de Provincia.

O Sr. *Borges Carneiro* expoz que se podia approvar o Artigo, fazendo-se-lhe algumas emendas na sua redacção, para o que offerecia a seguinte emenda que poderia substituir a mesma redacção. « A quantidade da Contribuição directa que tocar a cada huma das Provincias na fórma decretada no artigo antecedente, será repartida pelos Concelhos dellas, segundo os rendimentos de cada hum, debaixo da Inspecção da authoridade que a Lei determinar. „

O Sr. *Peixoto* disse, que se não devia tratar do artigo; primeiro porque ainda se não sabia se deverião haver Juntas Administrativas nas Provincias, e segundo porque os methodos todos que se tinhão proposto para a divisão das Contribuições, erão mui difficeis de se pôr em pratica, portanto votava pelo adiamento desta materia.

O Sr. *Freire* foi da mesma opinião. O Sr. *Soares Franco*, pedio que se marcásse no Artigo, qual deveria ser a authoridade em cada Provincia, que devia fazer a repartição da Contribuição directa pelos Concelhos da mesma.

O Sr. *Sarmento* mostrou que isso he que se não podia fazer, porque se não sabia se se devia entregar esta authoridade á hum só Magistrado, ou a hum Corpo moral, por isso era de opinião, que o Artigo voltasse á Commissão a fim de o redigir de novo, e apresentallo ao Congresso para depois se discutir.

O Sr. *Serpa Machado* expoz, que o artigo se não devia addiar; que o embaraço nascia de se não ter tratado ainda o Capitulo sobre as Juntas Administrativas de Provincia e que huma vez que se não tinha tratado, devia agora dicidir-se qual devia ser a authoridade Administrativa na provincia, que devia fazer a repartição de que se trata; e supondo-se que deve existir huma authoridade para esse fim, não podia haver inconveniente algum em que se tratásse do Artigo.

O Sr. *Ferreira Borges* foi de parecer, que ao artigo 205 se juntássem as palavras seguintes « *Na fórma que as leis determinarem* » e que se supprimisse o artigo 206, pela sua inutilidade.

O Sr. *Pinheiro Azevedo* disse, que se podia substituir ao artigo, a doutrina das Bases que dizia, que a repartição dos Tributos será determinado pelas Cortes.

Achando-se o objecto sufficientemente discuttido, foi posto pelo Sr. Presidente á votação, e não sendo o artigo approvado, se lhe substituio a emenda proposta pelo Sr. *Pinheiro Azevedo*; ficando o Artigo ennunciado pela fórma seguinte. « A fórma da repartição dos Tributos será determinada pelas Cortes. „

Artigo 207. A Camara de cada Cidade, ou Villa repartirá logo a quantia que tocar ao seu districto pelos moradores delle, á proporção dos rendimentos que alli tiverem, quaesquer que estes sejão. Os rendimentos que tiverem no destricto algumas pessoas residentes fóra delle, serão tambem collectados. Nenhuma pessoa, ou corporação será izenta desta repartição.

Fizerão-se mui breves reflexões sobre este artigo, e a final achando-se sufficientemente discutido, foi approvado o artigo, omittindo-se-lhe as palavras seguintes, « á proporção dos rendimentos que alli tiverem quaesquer que estes sejão. „

O Art. 208. As Camaras elegerão com responsabilidade Thesoureiros, que debaixo da sua inspecção recebão dos collectados as quantias correspondentes, bem como outras quaesquer contribuições ou rendimentos Nacionaes: e que os fação entregar ao Thesoureiro da cabeça da Comarca, nos prazos que a lei determinar. Quanto aos contribuintes, que forem omissos em pagar, as mesmas Camaras remetterão aos Juizes de Fóra, os documentos convenientes para serem executados. Foi depois de mui breves reflexões supprimido.

Deo parte o Sr. Presidente, que fóra da Sala se achava o Governador das Armas da Provincia da *Paraiba*, o qual por occasião da sua partida para aquella Provincia, vinha despedir-se do Soberano Congresso.

O Sr. *Freire* lêo a seguinte exposição que o sobredito Governador das Armas derigio ao Congresso. Senhor: — Tendo tido a honra de ser nomeado Governador das Armas da Provincia da *Paraiba*, estando proximo a partir para a mesma Provincia, eu faltaria ao maior de meus deveres, se não viesse respeituosamente apresentar a este Soberano Con-

Digitized by Google

gresso, os puros sentimentos de adhesão, que consagro a todos os Illustres Membros que o compõe.

He animado destes principios que eu parto, assegurando que nenhum poder, será capaz de me fazer desviar do caminho da honra, e da virtude, a prompta execução a todas as determinações deste Soberano Congresso, e o reconhecimento da authoridade real do Senhor D. *João VI*, serão em todo o tempo a minha devisa, e o objecto de meus cuidados. Paço das Cortes 27 de Março de 1822. = *Francisco de Albuquerque e Mello*, Tenente Coronel de Artilheria, e Governador das Armas.

Foi esta exposição ouvida com agrado, e se determinou que o Senhor Secretario lhe participe isto mesmo, e que se mandasse lançar no Diario do Governo, e das Cortes.

Continuou a discussão sobre o Artigo 209. »Os Thesoureiros das cabeças de Comarca serão eleitos pelas repectivas Camaras. Estes Thesoureiros pagarão por huma folha annualmente processada no Thesouro Nacional, que haverá na Capital do Reino, as despezas relativas áquella Comarca, e remetterão o remanescente ao mesmo Thesouro, nos prazos que a lei determinar.«

Muito poucas reflexões se fizerão, e a final se resolveo a suppressão deste Artigo.

Art. 210. Todos os rendimentos pertencentes ao Estado, entrarão no Thesouro Nacional, excepto os que por ordem delle se mandarem pagar em outras Thesourarias. Ao Thesoureiro do mesmo Thesouro se não levará em conta pagamento algum, que não fôr feito por Portaria do Rei, assignada pelo Secretario dos Negocios da Fazenda, na qual se declare o objecto da despeza, e o Decreto das Cortes que a authorisa.

Foi approvado este artigo, com a addicção da palavra *Lei* antes das palavras *ordem delle*, e se resolveo a suppressão da palavra *Rei*, depois de *Portaria*.

Foi approvado o Artigo 211 tal qual se acha. A conta da entrada, e sahida do Thesoureiro Nacional, bem como a da receita, e despeza de todos os rendimentos nacionaes, se tomará nas contadorias do Thesouro, que serão reguladas por hum regimento especial.

Approvou-se igualmente o Artigo 212. »A conta geral da receita e despeza de cada anno, logo que tiver sido approvada pelas Cortes, se publicará pela Imprensa. Isto mesmo se fará com as contas que os Secretarios de Estado derem, das despezas feitas nas suas repartições.«

O Art. 213 foi supprimido. »Não haverá Alfandegas senão nos portos de mar, e nas fronteiras do Reino. Os Administradores, e Thesoureiros destas se corresponderão directamente com o Thesouro Nacional.

Entrou em discussão o Artigo 214. »A Constituição reconhece a divida publica que está liquidada, e se fôr liquidando. As Cortes assignalarão os fundos necessarios para o seu pagamento os quaes serão administrados com absoluta separação de todos os outros rendimentos publicos.

Fizerão-se varias reflexões sobre este artigo, e a final se approvou na fórma seguinte. A Constituição reconhecerá a divida publica, e as Cortes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando, os quaes serão administrados com absoluta separação de todos os outros rendimentos publicos.

Chegada a hora da prorogação o Sr. *Ferrão* fez as seguintes indicações que ficárão para segunda leitura.

1.ª Sendo contrario ao adiantamento da Agricultura, Commercio e Artes (e até contra o que se acha determinado por este Soberano Congresso) que as Milicias e mais Tropas que formão a 2.ª Linha do Exercito sejão inquietadas e distrahidas das suas occupações e trabalhos diarios para fazer continencias e assistir ás Paradas por occasião de Dias festivaes, perdendo as que são do Termo, pelo menos tres dias, sem terem muitos delles, com que sustentar-se durante a demora que tem em *Lisboa*: proponho que se diga ao Governo, que taes Paradas mais se não façáo; ou que sejão feitas sómente pela Tropa de 1.ª Linha que estiver disponivel e de folga. Sala das Cortes em 27 de Março de 1822.

2.ª As causas que se processão no Juizo do Apostolico forão sempre no antigo Arcebispado, e hoje Patriarcado, consideradas de tal clareza e simplicidade, que nunca no dito Juizo houve Promotor até ao anno de 1818, em que o Principal *Cunha* foi eleito Patriarca de *Lisboa*. Os Escrivães do Juizo, preparando o processo fazião as vezes do Promotor, e provadas as premissas do Breve ou Bula, o Juiz a mandava executar por sua sentença. — Mas logo que pelos fins do dito anno o Principal *Cunha* começou a reger o Patriarcado na qualidade de Vigario Capitular, houve pessoa que abusando de sua bondade e pouca experiencia dos negocios forenses, o illudio, e se fez nomear Promotor, com 200 réis por cada resposta! Multiplicárão-se logo, como era de esperar, as duvidas e respostas aonde nada havia que duvidar nem responder: e principiárão tambem por consequencia, as queixas das partes, que perdião inutilmente dinheiro e tempo. Mas se vos queixaes, lá vem mais! O Promotor conseguio victoriosamente do Vigario Capitular huma taixa *de* 800 réis por cada Bula ou Breve que se apresentasse em Juizo pelas suas respostas; que foi o mesmo que dar-lhe de 350 a 400$000 em metal, segundo o calculo das Bulas e Breves que vem para o Patriarcado!! Todos os mais Officiaes do Juizo vendo a facilidade com que se introduzião taes abusos, *não* desprezavão tão boa occasião: O Inquiridor, tendo 620 réis quando tirava as testemunhas, conseguio que se lhe pagasse este salario quando mesmo as não pergunta, por ser a inquirição fóra de *Lisboa*, tendo em tal caso os Impetrantes de pagar tambem a quem lá as pergunta!! O Distribuidor tendo 100 réis pela distribuição de cada Bula ou Breve leva agora tantas vezes 100 réis (excepto nos Breves de Oratorio) quantas são as Graças ou pessoas que nelles se contém. — O Arcebispo de *Lacedemonia*, Vigario Geral Juiz do Apostolico tinha 600 réis de apresentação ou acceitação de cada Bula ou Breve; os seus aulicos, approveitando-se do estado a que se achava reduzido pela sua idade avançada, principiárão a levar (talvez para si e sem elle o saber) tantas vezes 600 réis (excepto nos Breves de Oratorio) quantas erão as Graças ou pessoas nelles conteudas. — Os Escrivães não devião ficar atraz: pertencendo-lhes sómente 1$600 réis *de preparo* por cada Bula ou Breve, principiárão a levar tambem (excepto nos ditos de Oratorio) tantas vezes 1$600 réis quantas são as Graças ou pessoas que nelles se contém! de sorte que depois de 1818, custa a execução de qualquer Breve ou Bula o duplo ou triplo do que custava em 1817 em manifesto detrimento dos Impetrantes (pela maior parte pobres) que já pagárão em *Roma* taixas, agencias e correios; e em *Lisboa* sêlo, Beneplacito, Correio e Banqueiros! — Proponho portanto, que se diga ao Governo, que passe Ordem ao Collegio Patriarcal, para que faça cessar tão escandalosos abusos, restituindo o Juizo do Apostolico ao estado em que se achava em 1817, no que pertence a Promotor e Sallarios; bem como

Digitized by Google

por outra igual determinação deste Soberano Congresso de 9 de Maio de 1821 fez cessar o não menos escandaloso abuso de se exigirem folhas corridas ás pessoas que dos Bispados do Reino vinhão casar ao Patriarcado: abuso que teve a mesma origem e data em Dezembro de 1819, em que o Patriarca tomou posse.

O Sr. *Vasconcellos* pedio que quanto antes se tratasse da nomeação dos Membros que devem compôr a Commissão, para a redacção do Codigo Civil; resolveo-se que esta Semana seria tratado este objecto.

O Sr. *Ferreira da Costa* como relator da Commissão dos Poderes apresentou verificadas, e legalisadas as actas das eleições da Provincia do *Grão Pará*, onde forão nomeados, para Deputados, o Sr. Bispo do *Pará*, e *Francisco José de Sousa*, e para Substituto a *Joaquim José da Silva Pombo*. Approvado.

A mesma Commissão achou conforme o Diploma do sobredito Sr. Bispo do *Pará*. Approvado.

A mesma Commissão dando a sua opinião, sobre huma representação da Camara de *Ribeira Grande*, na Ilha de *S. Tiago*, de *Cabo Verde* em que expõe que o Ouvidor daquellas Ilhas, *João Cardozo de Oliveira Amado*, sendo Presidente da Junta Eleitoral, subornou os eleitores para votarem em certas pessoas para Deputados; he de parecer, que a mesma representação se remetta ao Governo, para indagar os factos que nella se referem, e proceder com os culpados conforme as Leis. Approvado.

O Sr. *José Lourenço* Deputado pelas mesmas Ilhas, fez huma indicação para que se dêm quanto antes providencias, que remedeiem o desgraçado estado em que se achão as Ilhas de *Cabo Verde*; ficou para 2.ª leitura.

Entrou em discussão o seguinte projecto de Decreto.

As Cortes geraes etc. tendo em consideração que as separações quantitativas de Vinhos do *Douro*, fazem com que huma parte consideravel do melhor destes Vinhos, fica excluida da exportação para a *Inglaterra*, sendo habilitados os mesmos Vinhos inferiores que só podem servir para consumo do Reino, e querendo evitar os prejuizos que daqui resultão ao Commercio, á Agricultura, e a Nação, Decretão provisoriamente o seguinte.

Art.° 1.° Da publicação do presente Decreto em diante, he licito a todos os Commerciantes do *Porto*, o trocárem Vinhos apurados, por Vinhos separados sendo iguaes as quantidades, e tendo em vista melhorar aquelle que se destina para a *Grã Bretanha*, Ilhas adjacentes, e *Gibraltar*.

Art.° 2.° Manifestárão á Companhia as quantidades que pertenderem trocar.

Art.° 3.° A Companhia passará logo as Guias competentes, para se fazerem as mudanças de huns para outros Armazens, e fiscalizará as fraudes, e contrabandos.

Art.° 4.° Fica interinamente derrogada toda a legislação opposta ao presente Decreto. Sala das Cortes 6 de Março de 1822. Os Srs. Deputados *Gyrão*, *Pessanha*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Bettencourt*, *Caetano Rodrigues de Macedo*.

Fizerão se sobre a doutrina deste projecto varias reflexões, e a final foi approvada, resolvendo que a sua execução fosse determinada, expedindo-se para este effeito em forma de ordem, e não em forma de Decreto.

O Sr. *Borges Carneiro* fez as indicações seguintes: 1.° sobre a admissão de Ministros para o Culto Divino: 2.° sobre os Milicianos, para que estes não sejão obbrigados a virem ás grandes Paradas: 3.° para que o Governo tendo attenção ao que a Commissão Fiscal do *Porto* representou, faça indemnisar a Fazenda Nacional, dos descaminhos que tiverão os dinheiros provenientes das tomadias das Fazendas de contrabando, punindo os culpados com o mais exemplar castigo; Que o mesmo faça, a respeito de quaesquer outros extravios de direitos, que tenha havido na Alfandega do *Porto*.

As primeiras duas indicações ficarão para 2.ª leitura, a 3.ª foi approvada com huma indicação do Sr. *Guerreiro* para que dê o Governo parte ao Congresso, do final resultado que se obtiver a seu respeito.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã, o projecto da reforma das Secretarias, e levantou a Sessão Publica para continuar em Sessão Secreta as Duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 27 *de Março.*

Segundo as informações a que mandou proceder, pela repartição do Correio, S. E. o Ministro dos Negocios Estrangeiros, segundo as que se recebêrão por cartas particulares, e as que tem sido dadas por pessoas chegadas ultimamente das terras em que se dezia haver peste (algumas mesmo de Aviz), reduzem-se as ditas informações, a que tal contagio não existe naquelles sitios. Cartas de Aviz dizem, que havia alli esquinencias, algumas das quaes chegavão a gráo perigozo, porém que por fórma alguma existem molestias contagiosas.

—*—

Senhor Redactor: — Parece-me que ainda se não tratou hum objecto, talvez do maior interesse. A Educação publica está entre nós muito atrazada, e com grandes vicios. A primeira parte desta proposição de certo ninguem se atreverá a negalla; mas da segunda eis-aqui huma parte da prova. Eu quizera fazer saber aos Cidadãos *Portuguezes*, pais de familia, as leis porque se dirige o Seminario de *Santarém*; mas como as não possuo, nem me lembrão todas, exporei algumas das suas doutrinas. Todo o Seminarista he obrigado a delatar o seu companheiro por tudo quanto lhe vir, ou ouvir contra a Lei do Seminario, ou contra os Superiores; ainda por acções ou palavras ambiguas. Quem, Senhor Redactor, ignora quanto o coração humano he opposto á denuncia! Que impressão não deve fazer esta doutrina na alma tenra de hum rapaz! Saiba ainda mais, quem não denuncia fica quasi tão culpado como o mesmo criminoso.... He necessario suppor cheio de fel, ou encher de fel o coração singelo de hum moço, para estar classificando as acções boas e duvidozas. Eis-aqui como se dirigem os sentimentos da natureza, por huma lei que he inteiramente contraria áquelles sentimentos! As cartas que se recebem, ou se remettem passão pela censura; lá são abertas; dando-se o exemplo de tão execrando crime (Bases da Constituição. Art. 15) áquelles que se pertendem formar na virtude. Ha muito tempo que advertio hum grande Filosofo *Suisso* que os rapazes gostão, e fazem o que costumão ver. Que bello exemplo!... Confessemos, he providencia, a indignação, que se sente á vista disto, he que faz com que as almas bem formadas detestem este crime. As portas dos quartos ficão fechadas á chave por fóra. Como será bello em huma occasião de fogo, terremoto, ou ataque de molestia ver-se hum triste de gaiola feito passarinho. Em vão clamará pelo seu vizinho: este ou dorme ou como tambem está fechado nada póde fazer. Todos nós

Digitized by Google

sabemos que rapazes querem folia, e que só a não devem ter ou quando a Religião o exige ou os estudos o requerem; mas nada; no Seminario de *Santarém* sempre silencio, excepto nas horas unicamente destinadas para recreio. Vai-se para a aula, silencio; vem-se da aula, silencio; vai-se jantar, silencio; vem-se de comer, silencio; no Refeitorio he peecado fallar. Mas como se poderá combinar esta tão escrupulosa educação com a leitura das Comedias de *Terencio*, que se lhes explicão nas primeiras lições da lingua *Latina*? Não será inconsequencia explicar *Terencio*, e prohibir severamente a leitura de *Camões* e *Bocage*? Ou se suppõem os rapazes tolos, ou então convenhamos, tem mais fel hum só verso de *Terencio* que todas as obras de *Bocage* e *Camões*. Mas vamos ás aulas Theologicas, e ouçamos a voz que diz: Que o Concilio Ecumenico para ter infalibilidade necessita da approvação do Papa, e que este ultimo he o Supremo Arbitro da Terra abaixo da Divindade. Que os Reis são sujeitos ao Pontifice, e que os Bispos só a elle devem obedecer. Que as leis Pontificias são em tudo superiores ás do Estado. Que os Estados se podem vender, ficando quem os compra verdadeiro e legitimo Senhor delles. Que todo o poder legitimo vem immediatamente de Deos, e que a Soberania da Nação he huma injuria feita a Deos e á Natureza. È que a Escravatura he conforme á Razão e á Religião!!! Com taes principios que Ecclesiasticos poderão sahir que defendão a Soberania da Nação, o Governo Constitucional, e a sua legitimidade! Que Parochos! Que bellas Homilias não farão aos Povos! Que almas vis não devem sahir olhando-se como escravos, e pençando no fundo do seu coração que ElRei os pode vender. Tal he o quadro, que, eu rogo ao Senhor Redactor, queira inserir no interessante Diario que tão dignamente redige. Seu muito attento venerador = *Quod vidi, scripsi.* — *José Tavares de Macedo.*

— * —

Generos Cereaes apprehendidos no districto da Cidade de *Bragança* desde 4 de Fevereiro até 6 de Março de 1822, segundo a conta dada pelo actual Juiz de Fóra *José Maria da Veiga Cabral*: — Secodio 13 alqueires, senteio 60 e meio alqueires arrematados, *inclusivè* os transportes, por 49$010 réis, que forão distribuidos 24$505 réis aos apprehensores, e 24$505 réis aos pobres.

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Francfort 1.° de Março.

Tendo-se recebido na *Morea* a noticia de que provavelmente a esquadra *Turca* sahiria dos *Dardanellos* para cruzar nas costas da *Grecia*, e prover de viveres e munições as fortalezas occupadas pelos *Turcos*, os *Notarcas* das Ilhas de *Idra*, *Spezzia*, e *Ipsára* promettêrão enviar contra o inimigo huma divizão de 100 embarcações das maiores que tem. Hum Deputado da Ilha de *Samos*, levou á assemblea dos Representantes a agradavel noticia de que seus compatriotas se tinhão apoderado de mais de 20 embarcações *Turcas* e *Egypciacas*; e que em varios desembarques que tinhão feito na *Azia menor*, tinhão colhido grande quantidade de viveres e de munições de guerra, além de 300 prisioneiros que conduzírão a *Samos*, e por cujo resgate esperavão receber muito dinheiro. *Samos* está governada por hum Senado, e bem fortificada.

EXTRACTO

dos periodicos Estrangeiros.

Os Gabinetes continuão a deliberar sobre o importante assumpto da *Grecia*, ou antes procurando evitar os resultados que deverão ter as desavenças entre a *Russia* e a *Turquia*. Os amigos do turbante tem querido ultimamente fazer crer que tinha chegado a *Londres* a noticia de que a *Russia* tinha acceitado as modificações que fazia o Divan ao *Ultimatum* daquelle Gabinete, e fundavão-se em cartas de *Vienna* de meados de Fevereiro; porém as da mesma Capital até os fins do dito mez nada dizem, e não he crivel que o Gabinete *Austriaco* tivesse perdido hum momento em publicar huma noticia em que tem tanto interesse, e que he o alvo de seus desejos e negociações. Igual consequencia se tira do silencio do Banqueiro *Rotschild* na praça de *Francfort*, onde ao menor vislumbre de probabilidade sobre a dita acceitação teria procurado espalhar a noticia e tirar partido das circunstancias a favor dos seus interesses, e dos do papel moeda *Austriaco*.

— A 4 de Fevereiro sahírão de *Petersburgo* os Grão Duques *Nicoldo* e *Miguel* em direcção ao quartel General da Guarda Imperial, que forma parte do 1.° exercito *Russo*.

— Na Assembléa dos representantes da *Morea* triumfou o partido dos mainiotas, e trasladou-se o Senado para *Urachori*. O Principe *Demetrio* Ipsilanti, reconhecido por algumas divisões das suas tropas por *Imperador dos Helenos*, teve muito poucos votos na assembléa dos representantes. Os das Ilhas disserão que não tinhão vindo estabelecer huma fórma geral de governo, porém tão sómente huma confederação dos Estados á imitação da *America Septentrional*, e que cada provincia tinha o direito de se governar como melhor lhe parecesse. Igual declaração fizerão os Deputados de *Sally*, os da *Acaya* e *Thessalia*, que não reconhecem outra authoridade que a de *Ulisses*. Os *Albanezes* votárão unanimemente a favor de *Ali-Bachá*, que tinha dois Deputados na assembléa. Finalmente tomou-se a seguinte resolução: » A assembléa nacional não tem a authoridade suprema, senão no que fôr relativo á guerra ou paz. Cada commandante deve submetter ao seu exame, pelo menos summariamente, seus planos, e nenhum delles póde pôr em execução empreza alguma que a assembléa desapprovar.

— Estamos tão acostumados a vêr desmentidas as noticias da *Grecia*, que não estranhariamos vêr outra vez na scena a *Ali-Bachá* junto a *Prevesa*. O certo he que varias cartas de *Gregos* de *Semlin* dizem que, longe de ser certa a entrega de *Ali-Bachá*, elle foi quem derrotou e pôz em critica situação ao seu inimigo *Chourchid*.

— Os periodicos *Inglezes* já publicão os documentos relativos á tomada de *Calhão*, e outras varias noticias. Os excessos de *Irlanda* continuão o mais escandaloso e atrozmente. O Parlamento continua discutindo varios pontos de administração publica e particularmente de agricultura.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 29. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 75.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 13 do corrente sobre o estabelecimento de huma Casa de Leilões na Alfandega Grande para a verificação do verdadeiro valor das fazendas avariadas; e Ordena que, ficando o Tribunal na intelligencia do que na mesma se determina, a faça executar, expedindo para esse fim as Ordens necessarias. Palacio de *Queluz* em 9 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, querendo evitar as duvidas, que frequentemente occorrem sobre os direitos das fazendas, que mostrão avaria: Ordenão que na Alfandega Grande haja huma Casa de leilões, á similhança da que ha na Casa da India, para nella se verificar o verdadeiro valor das fazendas avariadas, pelo qual se regulem os direitos, que devem pagar, podendo sempre cada dono ficar com ellas, ou vendellas, segundo lhe convier. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

Para a Junta Provisional do Governo da Provincia de Pernambuco.

„Sendo presente a ElRei a Nota (A) do Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britanica nesta Corte E. M. Ward do 1.º do corrente, acompanhada da Carta (B) do Consul Geral da mesma Nação, no Brasil, de 28 de Fevereiro proximo passado, sobre a revisão das Pautas naquelle Reino para a avaliação das Manufacturas Britanicas, e a Ordem (D) do Soberano Congresso a este respeito, datada em 8 do corrente: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Provisional do Governo da Provincia de Pernambuco faça expedir immediatamente as Ordens necessarias ao Juiz da Alfandega, e mais Authoridades, a quem possa competir, para sem perda de tempo se proceder á reforma das ditas Pautas, em conformidade do Art. 15 do Tratado do Commercio, celebrado entre esta Corôa, e a de Sua Magestade Britanica, remettendo o resultado pela mesma Secretaria, a fim de ser presente ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 11 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Na dita conformidade se expedio igual Portaria á Junta Provisional do Governo da Provincia do Rio de Janeiro.

Dito . á dita . da Bahia.
Dito . á dita . do Maranhão.
Dito . á dita . do Pará.
Dito . á dita . da Parahiba.
Dito . á dita . de S. Paulo.
Dito . á dita . do Ceará.
Dito . á dita . do Rio Grande de S. Pedro do Sul.
Dito . á dita . de Santa Catharina.
Dito . á dita . das Alagoas.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional o Requerimento incluso de Domingos Pereira Borges, em que pede se lhe aceite, como donativo, a importancia das custas que venceo na causa que trouxe com Antonio Cardoso de Menezes no Juizo Ecclesiastico, e acabou no Tribunal da Nunciatura Apostolica, sendo Escrivão Joaquim José Vermuel: E Ordena que pelo mesmo Thesouro se expessão as Ordens necessarias para a cobrança daquella somma, a fim de realisar-se a offerta com a entrada no respectivo Cofre. Palacio de *Queluz* em 14 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Beira Alta, o Processo verbal incluso, feito ao réo Manoel Maria da Fonseca Ferreira, Alferes do Regimento de Milicias da Guarda, pelo crime que commetteo de pancadas, contusões, e ferimento no rosto de Francisca da Conceição, casada com Manoel Antonio Guardão, da Villa de Almeida, para que lhe mande cumprir a sua Sentença, em que he condemnado em seis mezes de rigorosa prizão em a Praça de Almeida, nas custas civis do Processo, e dez mil réis para a dita Queixosa, ficando o direito salvo á mesma para completamente liquidar, e haver do mesmo réo as perdas, e damnos no seu negocio, na fórma julgada pelo Supremo Concelho de Justiça, em data de 5 do corrente mez. Palacio de *Queluz* em 14 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

Para a Meza da Consciencia e Ordens.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter á Meza da Consciencia e Ordens, a inclusa copia da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, com data de 12 do corrente, relativa ao provimento das Igrejas do Ultramar, em declaração á Ordem de 26 de Junho de 1821; para que a Meza fique na intelligencia da respectiva disposição. Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

A Ordem das Cortes a que se refere a Portaria supra he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 27 de Fevereiro proximo passado, expondo a necessidade de se declarar: 1.º se a Ordem de 26 de Junho de 1821, que mandou suspender provisoriamente as collações de todos os Beneficios Ecclesiasticos até ao estabelecimento do novo plano de regulamento das Parroquias deste Reino, comprehende as Igrejas do Ultramar: 2.º na hypothese de terem sido excluidas, qual deve ser o modo de proceder ás apresentações dos Parrocos para algumas, que se achão vagas: Resolvem, quanto ao primeiro artigo, que as Igrejas Ultramarinas, excepto as das Provincias da Madeira, e Açores não são comprehendidas na disposição da citada Ordem; e quanto ao 2.º que attentas as vantagens, que devem resultar aos Povos do Ultramar de terem Parrocos da sua confiança, e cuja dignidade tenha sido examinada em concurso feito perante os Bispos Diocesanos, se adoptem as providencias, que estão prescriptas para as Igrejas do Padroado da Corôa, ou as que se achão estabelecidas no Alvará de 14 de Abril de 1781, ficando revogadas as chamadas ampliações do Decreto de 14 de Fevereiro de 1800, e extinctas as formalidades de virem as propostas dos Bispos dirigidas á Meza da Consciencia e Ordens. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 12 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.*„

Digitized by Google

CORTES. — Sessão 334.ª — 28 de Março.
(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Leo-se, e approvou-se a acta da Sessão de hontem: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com huma consulta da directoria Geral dos Estudos sobre hum requerimento dos Cidadãos de *Tavira*; mandou-se á Commissão de Instrucção Publica: 2.º com outra consulta do Desembargo do Paço, datada de 22 de Fevereiro, sobre certa dispensa, que requer a Marqueza de *Vagos*; passou á Commissão de Justiça Civil: 3.º com informações que por ordem das Cortes se pedirão ácerca do estado em que se achão os Rios *Vouga*, *Agueda*, e outros; foi para a Commissão de Estatistica: 4.º do Ministro da Fazenda com huma consulta do Concelho da Fazenda, datada em 26 de Março respectivamente aos Direitos do Pescado em *Portugal*, e *Algarves*; deo-se-lhe o competente destino: 5.º do Ministro da Marinha com a seguinte parte "Registo tomado ás 8 ½ horas da manhã do dia 27 de Março de 1822. Fragata *Portugueza Perola*; Commandante o Capitão de Mar, e Guerra graduado *Marçal Pedro da Cunha*, vindo de *Algeciras*, na Costa de *Hespanha*, dias de viagem 2, tripulação 287 pessoas: Corveta, de *Buenos Ayres*, Heroina, Commandante, *Guilherme Roberto Masson*, Porto *Gibraltar*, Costa, *Hespanha*, dias de viagem 8, tripulação 134 pessoas, Observações, a força da corveta he de 26 peças, incluindo duas de rodizio, calibre 24

Novidades. (a)

Remetter-se-hão os officios, e Partes da Fragata, logo que sejão expurgados pelo Juizo da Saude. Quartel do *Bom Sucesso* era *ut supra João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante. As Cortes ficárão inteiradas.

Continuou o Illustre Secretario mencionando, que recebera tambem duas representações; huma da Camara da *Povoa do Varzim* sobre a creação de hum hospital; e outra dos Povos de *Villa Franca do Campo* na Ilha de *S. Miguel*: deo-se-lhes o competente destino.

O Sr. *Freire* fez achamada e disse, que se achavão presentes na Sala 113 Srs. Deputados, e que faltavão 26.

O Sr. *Annes de Carvalho* expoz, que se acha actualmente trabalhando em quatro Commissões, e que reconhecendo, que nem tem talentos, nem tempo, nem saude para desempenhar as suas obrigações, requeria que o Soberano Congresso o dispensasse de algumas das referidas Commissões. Resolveo-se na conformidade do requerimento do Illustre Deputado.

Leo-se huma indicação do Sr. *Wanzeller*, que se havia declarado urgente, para que na Cidade do *Porto*, pague cada pipa de vinho, que se trocar, a quantia de 2400 reis.

Depois de algumas observações dos Srs. *Girão*, *Ferreira Borges*, *Peixoto*, *Pessanha*, e *Vanzeller* foi regeitada.

Ordem do Dia.
Reforma de Secretarias.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo o artigo 3.º do Plano "Todos os emolumentos, que actualmente se pagão nas differentes Secretarias de qualquer natureza ou denominação que sejão, e o producto liquido do Diario do Governo, entrarão em hum cofre commum, pois que se considerão, como massa geral, pertencente a todas as Secretarias."

O Sr. *Marcos* disse, que julgava injusta a doutrina deste artigo, porque estes emolumentos são concedidos propter serviço pessoal; observou que os trabalhos das Secretarias não são iguaes; que em humas he maior, e em outras menor, e que he por isso que não se deve formar hum cofre commum; mas sim repartirem-se em cada huma das Secretarias, como até agora se tem praticado; porque he de justiça, que aquelles que maiores trabalhos tiverem percebão tambem lucros correspondentes; que á vista destas, e de outras razões, que expoz, o seu parecer era, que se fizesse alguma alteração na tabella dos emolumentos, se assim se julgar conveniente, mas não da forma do artigo: discorreo a respeito da ultima parte do artigo, que falla ácerca do Diario, defendendo, que jámais os seus rendimentos podem ter outra applicação, que não seja aquella que os seus Proprietarios (os Officiaes da Secretaria dos Negocios Extrangeiros, e da Guerra) lhes quizerem dar.

O Sr. *Peixoto* opinou em o mesmo sentido, ponderando todavia differentes argumentos; sustentou que os emolumentos se lhe devem continuar a dar, e da mesma sorte, que até agora, até mesmo para que trabalhem com maior assiduidade: passou a fallar ácerca do Diario, mostrando que o Governo nada tem com a sua administração, e que até mesmo seria indecoroso, que tivesse huma tal negociação, que são os Officiaes da respectiva Secretaria quem o redigem; que he hum periodico, bem como outro qualquer, e que assim como a Nação nada tem, nem pode ter com a sua administração, ou rendimentos, da mesma forma delle não pode dispôr cousa alguma.

O Sr. *Franzini* seguio a mesma opinião em quanto á primeira parte do artigo, e além de outras razões, notou que até para melhor e mais prompto serviço dos particulares, cumpre que continuem a existir os emolumentos, cobrados da mesma forma, e não em cofre commum, pois que era hum incentivo para mais trabalharem: que os referidos emolumentos são considerados, como paga dos serviços extraordinarios, que fazem em cada huma das Secretarias, e que a certeza de que lhes ha de pertencer aquelle premio os leva a fazerem o serviço mais depressa, e com maior promptidão: que não duvidava porém votar, que o producto do Diario entrasse em cofre commum, porque todas as Secretarias concorrem para elle, dando as peças Officiaes, e que talvez a que dá menos seja a que tira o producto.

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho* refutou o artigo por injusto, sustentando a sua opinião com argumentos differentes, dos que propozerão os Illustres Preopinantes, e muito attendiveis.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que os quatro Illustres Deputados, que o precederão, julgavão, que os emolumentos, que os Officiaes das Secretarias percebem, erão pagos a cada hum, conforme o seu trabalho, e bem como se faz aos Escrivães, sendo-lhe assim comedidos propter serviço pessoal; porém que estavão equivocados, e que era outro o modo porque praticavão: não se entrega a cada hum de per si aquelle emolumento, ou parte delle que ganhou; mas entrão todos em huma caixa, e a sua totalidade he então dividida por todos, ou sejão dos que estão presentes, ou dos que estão molestos etc.: que a Commissão, attendendo a beneficiar de alguma sorte a Fazenda Nacional nada mais fez do que isto mesmo; huma caixa geral em que se recolhão todos aquelles emolumentos das differentes Secretarias, e repartirem-se então igualmente por todos: passou a discorrer sobre a materia combatendo os argumentos ponderados, e concini

(a) Veja-se a parte official do Diario de quinta feira N.º 74.

Digitized by Google

dizendo, que a doutrina do artigo deve ser approvada, por ser conforme a justiça, e em utilidade da Nação.

O Sr. *Castello Branco* sustentando a necessidade de se fazerem algumas reformas, nos differentes Empregados Publicos, defendeo a doutrina do artigo, mostrando que huma vez que a Nação dê ordenados sufficientes, nada mais aquelles que a servem, devem exigir.

O Sr. *Peixoto* combateo algumas das razões expendidas pelo Illustre Preopinante, e com outras que de novo produzio apoiou, e confirmou a sua opinião.

O Sr. *Barreto Feio* disse, eu tenho muito receio, que no fim desta discussão não tiremos della fructo algum; eu estou persuadido, que ha muita gente de mais nas Secretarias; e que o seu expediente se póde fazer com menos; mas não somos nós aqui, que podemos regular estes trabalhos; sou por tanto de parecer, que se mande criar huma Commissão de fóra das Cortes, composta de homens probos, e entendedores para illustrarem a Commissão de Fazenda com as suas informações, e esta então apresentar ao Congresso hum plano para ser discutido, e approvado.

O Sr. *Marcos* tornou a fallar em abono da sua opinião, manifestando que he de parecer, que a adopção daquelle artigo offende a justiça, e a pratica estabelecida; que contra esta não se devem fazer reformas, que embora se façáo sobre outros objectos; porém sobre estes, e outros de igual natureza, não pódem ter logar, porque vão combater direitos adquiridos, e que aquelles empregados gozão de boa fé.

Disse o Sr. *Xavier Monteiro* que se acaso senão fizessem reformas sobre praticas estabelecidas, escuzado era estarem as Cortes reunidas, por que a Nação não mandou alli os seus Deputados, senão para as fazer, e acabar com os inveterados abusos que existião por muitas Repartições: observou, que toda a discussão tem sido inutil, porque o objecto não tem sido encarado pela mesma face, que a Commissão o olhou; que esta não teve em vista o arranjo das Secretarias, nem lhe importava que os Officiaes das Secretarias tivessem huma Caixa commum; ou que cada huns tivessem hum cofre particular; porém que trabalhou com toda a assiduidade a fim de que desta reforma resultasse algum bem á Fazenda Nacional; que foi debaixo destes principios que lançou o seu plano, e que se persuade que elle preenche exactamente estes fins, porque a Fazenda lucra, e os Empregados tambem percebem emolumentos: continuou fallando da natureza destes, mostrando que elles são huma contribuição directa, que peza immediatamente sobre o Povo, e que não podem ser tidos como paga de trabalhos extraordinarios, como na Assembléa erradamente tem sustentado alguns Senhores Deputados; que não ha lei alguma que os authorise, e que em fim não são mais do que huma mera graça concedida em favor dos Officiaes das Secretarias, talvez por se ter supposto, que os seus ordenados erão pequenos, e para alliviar o Thesouro não lhos augmentando: passou a fallar ácerca do Diario, sustentando que a medida proposta pela Commissão a este respeito, era de summa justiça; expoz, que erão excessivos alguns emolumentos, como por exemplo pagarem-se 4 ou 5 moedas por 6, ou 8 linhas que escrevem, e terminou dizendo, que a reforma era indispensavel.

O Sr. *Pamplona* manifestou, que pertendêra fallar antes do Illustre Deputado que o precedera, para combater os principios geraes, expendidos por hum dos Preopinantes; os quaes consistem em haver dito, que não se devem fazer reformas em praticas estabelecidas; que isto era hum erro, porque a não o ser, era mais conveniente que se fechassem as portas, e que todos se fossem embora: fallou depois restrictamente a respeito do artigo, defendendo a sua doutrina, sustentando que aquellas pagas não são pelos trabalhos; mas sim pela natureza dos objectos que se tratão.

Fallou contra o artigo largamente o Sr. *Araujo e Lima* combatendo particularmente os argumentos do Sr. *Xavier Monteiro*.

O Sr. *Bastos* oppoz-se ao Sr. *Pamplona*, e aos outros Senhores que fallárão a favor do artigo. Disse, que os emolumentos erão a recompensa do trabalho, e por isso necessariamente se havião de pagar a quem fizesse esse trabalho; que com isso até coincidia a definição, que a maior parte dos Economistas dá de emolumentos: que o argumento produzido por hum dos Illustres Preopinantes, e já combatido por outros, excedem muitas vezes o preço regular do serviço, poderá provar, que elles não estão bem regulados; e se devem regular melhor, e de nenhuma sorte, que deixem de ser, o que são, perdendo aquella natureza. Mostrou, que sendo os emolumentos recompensa do trabalho se lhe devem proporcionar; que a caixa commum se oppõe a isto; pois que em humas Secretarias ha mais trabalho que n'outras; que embora se dêem mais officiaes ás mais laboriosas: nunca isto se poderá graduar de maneira, que se exclua toda a desigualdade, á qual vem a servir de remedio o estabelecimento de huma caixa, para cada Secretaria. Combateo a outra objecção consistente em não dever haver duvida em se fazer substituir huma caixa só, ás differentes, que já havia, dizendo que a cada Secretaria prezide hum official maior, que pode distribuir com igualdade os trabalhos por todos os officiaes della, o que já se não dá a respeito de todas; pois que não ha hum official maior, que prezida aos trabalhos de todas, accrescendo que ainda daquella caixa parcial resulta alguma desigualdade entre o official cuidadoso, e o negligente; desigualdade, que quando se tolere, não deve de maneira alguma ampliar-se. Concluio mostrando, que a reforma do artigo nem he util á Nação, que tanto fica dispendendo, havendo huma como muitas caixas, nem aos officiaes em geral, que aliás se não devem huns locupletar com jactura dos outros.

O Sr. *Soares de Azevedo* tendo feito algumas reflexões sobre a materia do artigo, observou, que para não acontecer o mesmo, que succedeo na Sessão de 7 de Março, em que pela primeira vez se tratou deste projecto, isto he, no fim de huma longa discussão nada se approveitar, nem decidir, julgava que primeiramente se devião estabelecer algumas bases fundamentaes, sobre as quaes o Congresso podesse discutir; que o seu parecer por tanto he, que volte este plano á Commissão, e que ella apresente alguns quesitos geraes, sobre os quaes o Cangresso resolva, para depois a mesma Commissão redigir de novo hum outro plano.

O Sr. *Braamcamp* apoiou este parecer, sustentando, que he justo, e razoavel, e que deve por isso merecer a consideração da Soberana Assembléa: disse depois que a respeito do Diario se tem laborado em principios errados: que antigamente os officiaes da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra tinhão o privilegio exclusivo de darem as noticias officiaes, e artigos de officio na triste gazeta de *Lisboa*, a qual foi substituida pelo actual Diario do Governo; porém cessando absolutamente todos os privilegios, que até então tinhão: que á vista de tudo isto bem se deixa vêr, que o Gover-

Digitized by Google

no nada tem absolutamente com os rendimentos deste Diario, que elle he huma empreza particular, bem como outro qualquer, que he huma propriedade destes homens, assim como qualquer outro papel he daquelle ou daquelles que o compõe redigem, ou publicão, e da qual nem o Governo, nem pessoa alguma pode dispôr.

Contra a doutrina do artigo tambem fallou o Sr. *Corrêa de Seabra*, defendendo, que o Projecto deve ser mandado aos Ministros de Estado, e serem estes novamente ouvidos, ou mandando por escripto os seus pareceres, ou sendo chamados á Assembléa, como se fez em *Hespanha* por occasião de se discutir tambem o projecto de reforma das Secretarias de Estado.

O Sr. *Caldeira* em hum longo discurso defendeo o artigo, apoiando os argumentos, que tinha produzido o Sr. *Xavier Monteiro*, firmando a sua opinião em que os emolumentos erão propriamente directos.

O Sr. *Lino Coutinho* mostrou que a discussão podia continuar, e que não era necessario, nem voltar o plano á Commissão, nem estabelecerem-se bases algumas, porque o artigo em questão não dependia de cousa alguma para se discutir, pois que se reduzia sómente a estabelecer-se, se acaso devem haver emolumentos nas Secretarias, e se devem unir-se em hum cofre commum, ou em differentes.

O Sr. *Pamplona* combateo o principio estabelecido pelo Sr. *Caldeira* de que os emolumentos erão directos, mostrando que estes sómente se pagão na Chancellaria, e nunca nas Secretarias. Fez algumas observações sobre a opinião do Sr. *Lino Coutinho*, ás quaes este Illustre Deputado respondeo, declarando o que havia dito.

O Sr. *Soares de Azevedo* offereceo outros argumentos em abono da sua opinião.

Tendo outra vez fallado o Sr. *Franzini* disse o Sr. *Araujo e Lima*, que a questão deve reduzir-se a estes dous pontos: Se devem tirar-se os emolumentos a todos os Empregados Publicos, que os tem? Se não se tirando a todos, devem ficar sem elles os Officiaes das Secretarias?

O Sr. *Miranda* defendeo o artigo, mostrando que todos os Empregados Publicos devem ter salarios sufficientes para a sua honesta sustentação; mas que não devem perceber emolumentos, seja qualquer que for a sua natureza; que o producto do Diario não póde ser considerado, senão como emolumentos, e que por isso deve entrar na caixa commum para ser distribuido na fórma, que se diz nos seguintes artigos do plano; observou, que os Officiaes não tem com elle trabalho algum, pois que todo recahe sobre o Redactor sómente, que não póde admittir similhante propriedade, e que he por isso, e por outras razões que propoz, que vota pelo artigo.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que não assistio ás Sessões, em que esta materia já se discutio, mas que pelo que tem ouvido, suppõe que este projecto, assim como outros, como por exemplo o da Companhia das vinhas do *Alto Douro*, esta embruchado: que he necessario decidir, se ocaso se hão de ou não fazer reformas: e que he preciso acabar com isto por huma vez, pois que se persuade, que a Nação perde mais com estas discussões de que a final se não colhe proveito algum, do que em dar aos Empregados, que se tentão reformar, aquillo que elles tem tido até agora: passou então a fallar sobre o objecto, disse que a Commissão se lembrou de redigir aquelle artigo assim para beneficiar, quanto possivel fosse, a Fazenda Publica: observou que os Empregados que tem ordenados sufficientes não devem perceber por titulo algum quaesquer emolumentos, e que o principio, que se tem expendido na Assembléa, de que elles são de justiça he falço, e que se acaso a lei os permitte he sómente com o fim de alliviar o Thesouro, não dando ordenados maiores aos Empregados; que a sua opinião porém he que se marquem sufficientes salarios para a sua sustentação, e que visto as partes pagarem de boa vontade estes emolumentos, elles revertão para a Nação, que nas actuaes circunstancias bem precisa delles, pois que nisto não se faz violencia alguma aos Póvos.

O Sr. *Vicente Antonio* disse, que todas as vezes, que no Congresso se tratar da sorte de individuos particulares, sempre as discussões hão de tomar esta face, e raras occasiões, dellas se poderá tirar algum fructo: que a sua opinião he pois que se abandone o actual projecto, e que se faça outro que encerre medidas geraes a todos os Empregados Publicos.

O Sr. *Miranda* combateo esta opinião, e tornou a firmar a sua, em quanto ao Diario, a qual foi de novo contrariada pelo Sr. *Braamcamp*, que sustentou, que o Diario he propriedade dos Officiaes da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; que o titulo que tem nada influe, e que a razão, que se poderia ponderar de que elle encerra as peças officiaes, presentemente he de pouca monta, por que bem poucos são já os officios, que se lhe dão para nelle serem inseridos.

O Sr. *Barroso* disse; para simplificar a discussão proponho os seguintes quesitos, de cuja decisão depende a resolução deste negocio.

1.° Serão os Officiaes da Secretaria amoviveis a arbitrio do Concelho dos Ministros, ou serão considerados, como officios vitalicios?

2.° Serão os emolumentos conservados e *repartidos*, como até agora se pagavão, e arrecadavão: ou haverá huma só caixa commum para os emolumentos de todas as Secretarias?

3.° Serão considerados todos, como Officiaes de huma mesma Secretaria: ou trabalharão exclusivamente na Secretaria a que pertencerem?

4.° Qual deve ser o seu numero em cada huma das Secretarias?

5.° Qual deverá ser o seu ordenado?

O Sr. *Vaz Velho* fallou contra a doutrina do artigo: expoz as dificuldades, e estorvos que resultão de se fazer huma caixa commum dos emolumentos, e sustentou, que percebendo-os estes Empregados de boa fé, não era justo que agora lhe fossem tirados: fallou a respeito do Diario: defendeo, que elle he huma propriedade dos Officiaes daquella Secretaria, e que por mais de huma vez se tem neste Congresso sanccionado este principio, até mesmo quando elles offerecerão hum exemplar para cada hum dos Deputados: que a ser o contrario disto, parece que então ha o mesmo direito para se tirarem a todos os Periodistas o producto dos seus Diarios: concluio fazendo algumas observações a respeito dos emolumentos serem caros, e defendeo, que disso não tem culpa os Empregados; que não perdem por isso a natureza de emolumentos, e que se reformem as tabellas; se acaso se julgar conveniente, e necessario.

Continou a discussão fallando sobre a materia os Srs. *Soares Franco*, e *Corrêa de Seabra*, e logo o Sr. *Ferreira da Costa* mostrando que os quesitos offerecidos pelo Sr. *Barroso* se achão implicitamente expostos no actual projecto passou a defender o artigo: defendeo, que os Empregados Publicos devem ter sufficientes ordenados, mas de sorte alguma perceberem emolumentos: que a experiencia lhe mostrou a natureza dos trabalhos das Secretarias, e que na Militar, em que servião os Officiaes trabalha-

Digitized by Google

vão muito, e com grande assiduidade, e que nem por isso percebião emolumentos, e que nada mais tinhão do que os seus soldos; tendo manifestado a sua opinião sobre a primeira parte do artigo; começou a discorrer sobre a segunda, sustentando, que não ha injustiça alguma em se determinar, que o producto do Diario passe para huma caixa commum na fórma designada no mesmo projecto, e passou a fazer huma larga exposição da fórma, porque os Officiaes da Secretaria houverão o privilegio da Gazeta de *Lisboa*: terminou produzindo outros argumentos em abono da sua opinião.

O Sr. *Villela* notou, que os Officiaes da Secretaria Militar, se não recebião cousa alguma a titulo de emolumentos percebião todavia além dos seus soldos, forragens, gratificações, e o producto das Ordens do Dia.

Mais algumas observações se fizerão ácerca do objecto em questão, e julgando-se assaz discutida, passou o Sr. Presidente a offerecer o artigo á votação, e foi reprovado.

Perguntou depois se o Soberano Congresso approvava a primeira parte, isto he que os emolumentos entrassem n'hum cofre commum e tambem se resolveo, que não.

Resolveo-se finalmente, que se estabelecessem humas bases, considerando-se o artigo addiado até se ultimar a sua discussão.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que não entendia similhante votação, porque não podia combinar o ficar o artigo addiado de pois de ter sido regeitado.

Accendeo-se hum vivo debate a este respeito, e o Sr. *Castello Branco* tendo fallado sobre a materia, fez differentes reflexões, em que observou, que talvez surdas maquinações dos officiaes das Secretarias paralisassem a decisão deste negocio.

Levantou-se o Sr. *Bastos*, e disse que o Illustre Preopinante acabava de fazer ao Congresso a mais absurda das imputações. *Apoiado. Apoiado.*

O Sr. *Castello Branco* quiz interrompello, e logo o Illustre Orador continuou dizendo: Fallou em occultas maquinações: o Congresso não he capaz de se deixar sobornar, ou sedusir por maquinações dos officiaes das Secretarias, nem de ninguem. Apoiado.

O Sr. *Castello Branco* o interrompeo, novamente explicando o sentido em que fallara: depois o Sr. *Bastos* progredio dizendo: Accrescentou que o Congresso resiste a todas as reformas, elle não se oppõe a ellas; mas somente quer as necessarias, justas, e uteis á Nação; porém á Nação, que importa, que os emolumentos dos Officiaes das Secretarias se recolhão em huma, ou em mais caixas?

Depois de mais algumas observações, se resolveo, que o espirito da primeira votação, era que o artigo ficasse addiado até que se approvassem humas bases geraes, e admittirão-se á discussão as que offerecera o Sr. *Barroso*.

O Sr. *Basilio Alberto*, como Relator da Commissão de Justiça Criminal, pedio licença para lêr hum parecer da mesma, sobre a representação, que ás Cortes enviou o Chanceller da Casa da Supplicação pela Secretaria das Justiças, ácerca da permutação das Sentenças dos réos condemnados ás galés, para degredos fóra do Reino: a Commissão conforma-se com o que representa o Chanceller, e o Soberano Congresso approvou o seu voto.

O Sr. *Alves do Rio* lêo hum parecer da Commissão de Fazenda, em que propondo a necessidade de prover-se o pagamento das letras do Commissariado, he de parecer, que se lhe applique o producto do pão *Brasil*, e que se passem ordens para que se mande suspender assim como o da urzella o leilão annunciado para este dias proximos.

Depois de algum debate foi quasi unanimemente regeitada.

O Sr. *Guerreiro* por parte da Commissão Especial para tratar dos Negocios do *Brasil*, fez duas indicações: na primeira propõe, que constando-lhe, que por hum Decreto de ElRei se concedeo, que em *Pernambuco* se forme huma Relação, e que para ella se achão nomeados já alguns Desembargadores, propunha que se dissesse ao Governo, que a mandasse estabelecer, quanto antes, pelo assim o exigir o bem daquella Provincia. Breves reflexões se fizerão, e se observou, que havendo-se feito huma indicação a este respeito se mandárão pedir informações ao Governo, e que o Secretario da competente Repartição responderá, que não sabia cousa alguma ácerca deste objecto.

Levantou-se então o Sr. *Braamcamp* e disse que hum acaso trouxe hoje ao Congresso hum requerimento dos Desembargadores despachados já para aquella Relação junto com o qual vem o Decreto da sua creação, que he datado de 6 de Fevereiro de 1821.

Depois de algumas observações, resolveo-se, que se mandasse junto com a indicação ao Governo, para a fazer cumprir.

Na segunda pede a Commissão, que se determine que o Commandante do Brigue ultimamente chegado de *Pernambuco* ámanhã pelas dez horas, compareça na sua Secretaria, e que pertendia ficar authorisada para poder chamar todas as pessoas que lhe fosse necessario ouvir. Assim se resolveo.

O Sr. *Barrozo* por parte da Commissão de Fazenda fez huma indicação para que se diga ao Governo, que mande vir a certidão do encabeçamento das Sizas de *Tentugal*; que he a unica que falta, e que faça responsavel aquelle que for culpado de ella não ter vindo. Approvado.

O Sr. *Freire* lêo os pareceres addiados da Commissão de Fazenda: 1.° sobre o requerimento do Bispo Conde, no qual, como Curador de seu Sobrinho Francisco de Lemos Ramalho, filho de João Pereira Ramos, se haja de confirmar a mercê da Commenda de S. Salvador de Sarzedas, que lhe foi concedida: reprovou-se o parecer, que era, que não se lhe verificasse, por não recahir sobre serviços decretados, e deferio-se-lhe pelas mesmas razões que se deferio ao Conde de Castro Marim: 2.° sobre o requerimento de Manoel Antonio da Fonseca de Gouvêa, em que se pede, se lhe verifique a mercê de huma Commenda de 400$ réis na de Santo André de... que tanto rende: a Commissão julgava, que não se lhe devia conceder pelas mesmas razões: o Sr. *Barrozo* se oppoz ao parecer, dizendo que elle estava nas mesmas circunstancias; e o Sr. *Bastos* disse que o caso era igual ao do procedente parecer, e que por isso não podia haver duvida em que a decisão fosse identica: continuou a discussão fallando os Senhores *Castello Branco*, *Guerreiro*, que foi de opinião que o caso não era o mesmo, e *Bastos* que opinou, que aonde havia lei não tinha lugar arbitrio: referio as palavras da Lei de 25 de Abril de 1821 no artigo 2.° que exigia a decretação de Serviços para a validade de graças futuras, e de nenhum modo preteritas: mostrou, como senão devia confundir requisição de direito, e validade de concessão como a designação da Commenda. E produzio outras razões, por onde concluio que o parecer da Commissão não era justo, e se devia decidir o contrario.

O Sr. *Borges Carneiro* fallou largamente sobre a materia sendo de opinião contraria á do Illustre Preopinante, mostrando que era necessario que mais contemplação se tivesse com os pobres que não tem

Digitized by Google

nada, do que com os poderosos, e ricos, que muito possuem, e que se bem servirão, bem se lhe pagou.

Depois de alguma discussão mandou-se ao Governo.

O Sr. Presidente convidou a Commissão de Constituição a apresentar os seus trabalhos a respeito da redacção da mesma por se achar o projecto concluido, deo-o para ordem do dia de ámanhã, para o prolongamento da hora a eleição dos Membros que hão de compôr a Commissão que ha de redigir o Codigo Civil, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 28 *de Março.*

Ante-hontem 26 do corrente de tarde falleceo o Almirante *Pedro de Mariz de Sousa Sarmento* tendo de idade perto de 80 annos: em consequencia deste acontecimento foi expedida huma Portaria ao Concelho do Almirantado, para que se lhe mandassem fazer as honras funebres que a lei determina: portanto hontem desde as outo horas da manhã esteve a Charrua = *Magnanimo* = atirando tiros de quarto em quarto de hora, os quaes cessárão quando se finalizárão as exequias que tiverão lugar pelas 8 horas da noute na Igreja das Religiozas *Francezas*, passando o corpo em hum côche por entre as alas que lhe fazião o Batalhão de Caçadores N.° 6, os Regimentos d'Infantaria N.° 10, N.° 16, o 1.° batalhão do de N.° 4, e o Corpo da Brigada Nacional de Marinha, dous esquadrões de Cavallaria, e hum parque de Artilharia. Todos estes corpos derão depois as descargas do costume.

— * —

O Astro da Lusitania de hontem, Quinta feira, publica hum artigo *communicado*, no qual se censura outro que veio no Diario, relativo á carta da Junta de *S. Paulo*.

Não nos faltão razões com que rebater quanto alli se diz, com o intento de nos encrepar; porém em replica, contentar-nos-hemos, respondendo ao author do dito artigo com as suas proprias expressões: « Não estamos em tempo de apurar palavras » nem de empregar illusões: examinemos imparcial- » mente a natureza dos nossos negocios, e fassamos » generosos esforços para colocallos na ordem que » lhes compete, e que lhe prometta duração. »

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Augsbourg 7 de Março.

A mala de *Vienna* trouxe hoje cartas daquella Capital, as quaes confirmão a catastrofe de *Ali Pachá*. *Ali* tendo procedido a actos de violencia para com alguns dos seus, estes o agarrárão e lhe cortárão a cabeça, a qual mandárão a *Chourchid Pachá*, que immediatamente enviou a *Constantinopla* alguns tartaros para levarem o sanguinolento trofeo ao Grão Senhor.

Chegárão no dia 13 de Fevereiro áquella Cidade, onde a sua presença excitou transportes de alegria; dizem que este acontecimento exaltou extremamente o fanatismo dos *Mouros*; dizem até, segundo cartas de *Belgrado*, que o Vizir, *Selim Pachá*, estava para marchar com o exercito reunido nos arredores de *Constantinopla*, para as margens do *Donubio*. Espera-se com anxiedade a confirmação da marcha dos *Turcos*, pois que nenhuma duvida deixaria então de que queria começar as hostilidades contra os *Russos*.

FRANÇA.

Paris 8 de Março.

A corveta *L'Atriage*, commandada por *Mr. Laurens de Choisy*, Tenente de Mar, partio de *Toulon* a 27 de Fevereiro: leva ao *Rio de Janeiro* viveres de prolongação de campanha para a Fragata *L'Esperance*, o Brigue *Curieux* e a Goleta *La Lionnaise* que eruzão nas costas do *Brasil*.

— Hum legado de 400$ francos foi feito á sociedade promotora da Industria Nacional, em *Paris*, por *Mr. Joliver* antigo conservador geral das Hipothecas. Sua viuva, que tinha o uzofructo dos seus bens, tendo morrido, a sociedade promotora vai cobrar esta importante herança, cujo destino honra o Testador.

— Hum viajante *Alemão*, ultimamente chegado á *Inglaterra*, atravessou a *Africa* desde o *Egypto* até ao *Cabo da boa esperança*. Achou junto aos montes da Lua huma columna com huma inscripção, dizendo que fôra levantada por hum Consul *Romano*, debaixo do Reinado do Imperador *Vespaziano*. Sobre o cume de huma destas montanhas terminado por huma planicie de cousa de 400 milhas de largo, descubrio hum templo da maior antiguidade, perfeitamente conservado e do qual, os naturaes do Paiz se servem para suas ceremonias religiosas. Caminhando ao Sul deste quadro, seguio huma descida assaz ingreme durante 40 dias. Chegado á planicie encontrou o escaleto de hum homem; hum telescopio marcado com o nome de *Harris*, assim como hum cronometro feito por *Marchand*, estavão ainda suspensos ao hombro do cadaver. Outros dous esqueletos estavão estendidos a algama distancia. *Mr. Waldeck* era acompanhado por quatro *Europeos* dos quaes só hum sobreviveu ás fadigas desta extraordinaria viagem. Vai com toda a brevidade publicar a relação della.

— Mr. o Abbade *Dumonildot*, Missionario, continúa a estar doente da pancada que apanhou no peito, na semana passada na Igreja *des Petits Péres*.

HOLLANDA.

Aixla Chapelle 7 de Março.

Extracto de carta particular.

Recebemos hoje noticias de *Warsaw* da maior importancia, que por isso mesmo carecem de confirmação. — O seguinte he a sustancia: Hum correio de *Petersburgo* disse em *Warsaw*, que ao deixar aquella Capital se esperava diariamente a publicação do manifesto Imperial declarando a guerra á *Turquia*. O segundo exercito commandado por o Conde de *Wittgenstein*, deve abrir a campanha no principio da primavera. O quarto corpo de reserva ás ordens do General *Borosdin*; e o terceiro corpo do primeiro exeerto ás ordens do General *Woranzoff* reforçárão o Conde de *Wittgenstein*. Logo que o Imperador chegar a *Tulezin* onde o esperão, esta grande força se adiantará para occupar a posição mais proxima ás fronteiras da *Turquia*.

Os *Turcos* pela sua parte estão em movimento. Hum corpo numerozo que estava em *Widin*, avançou para a pequena *Valaquia*. Por ordens de *Constantinopla* outro corpo passou o *Danubio* em *Silistria*, com destino para *Jassy*. Os *Turcos* no *Pruth* recebêrão muita artilheria. Dizem que officiaes *Inglezes* daquelle exercito farão á campanha com os *Turcos*.

Março 28. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 ½ . . . . Venda . 18½.
Patacas . . . . . 850.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 30. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 76.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

„SEndo presente a Sua Magestade a informação do Provedor da Comarca de Aveiro, em data de 25 do mez ultimo, sobre a generosa e patriotica offerta do Cidadão Manoel Antonio Dias Santiago, Abbade da Igreja de Pessegueiro do Bispado de Vizeu, para fazer construir á sua custa huma Ponte de Alvenaria sobre o Rio Vouga, entre as Talhadas, e a Villa de Cever, concorrendo os Povos circumvizinhos, pela sua parte com os carretos necessarios para o Transporte dos materiaes; assim como com as madeiras indispensaveis para os azimbres, e andaimes: E certificando-se pela dita informação, e diligencias que lhe precederão, não só a utilidade da obra, mas que os soccorros exigidos são pouco onerosos aos Lavradores, que sómente deverão por huma igual distribuição, concorrer com seus bois, e carros para outo dias de trabalho cada hum, entrando tambem os Lavradores circumvizinhos, em distancia de tres e quatro leguas, levando-se a estes em conta os dous dias de vinda e volta; orçando-se a despeza, ou cento das madeiras em cento e cincoenta á duzentos mil réis sómente: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, louvar muito ao recorrente o seu patriotismo e zelo pela causa Publica: E Ha por bem, na conformidade da Ordem do Soberano Congresso de 21 de Outubro de 1821, que se proceda á referida obra, na forma que declara aquella informação, e no local que menciona, como mais proprio, e vantajoso para o seu estabelecimento; ficando a cargo da Camara respectiva, o fazer promover, e concluir a sua construcção, pelo risco que lhe apresentar o recorrente, o qual a deverá fiscalizar, por ser feita á sua custa, e pelo bom, e distincto conceito, que a todos merece: Em cuja intelligencia ficará o Provedor informante, para nesta conformidade expedir as necessarias ordens para a sua execução. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Concelho da Fazenda.

„Em observancia da Ordem das Cortes Geraes de 13 do corrente, constante da copia junta: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Concelho da mesma, participe sem perda de tempo pela mesma Secretaria as providencias que deo para o cumprimento da Ordem das mesmas Cortes de 8 de Outubro do anno passado, que lhe foi remettida com Portaria de 12 de Novembro do dito anno, ácerca da Representação dos officiaes da Camara do Concelho de Penella de Albergaria, queixando-se dos rendeiros do subsidio litterario exigirem por cada pipa de vinho 192 réis em lugar de 120 réis; a fim de subir ao conhecimento do Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que lhes sejão transmittidas informações sobre quaes tenhão sido as providencias que o Concelho da Fazenda tem dado em cumprimento da Ordem das Cortes de 8 de Outubro de 1821, e da Portaria do Governo de 12 de Novembro do mesmo anno, ácerca do abuso que estavão praticando os rendeiros do subsidio litterario em alguns districtos da Provedoria de Viana, exigindo e levando maior collecta, do que a Lei determina. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 13 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.*„

Officio das Cortes em cumprimento da referida Ordem.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Em conformidade da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 13 do corrente: Tenho a honra de enviar a V. Exc. a consulta inclusa do Concelho da Fazenda de 16 do corrente, incluindo a de 20 de Dezembro ultimo, sobre a queixa dos Officiaes da Camara do Concelho de Penella de Albergaria, para serem presentes no Soberano Congresso. Deos guarde a V. Exc. Palacio de *Queluz* em 17 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.*„

— * —

Relação dos prezos sentenceados na Casa da Supplicação no mez de Fevereiro de 1822, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

Correição do Crime da Corte e Casa.

Antonio Alves, do Almargem, prezo em 22 de Outubro de 1821, por insultos feitos á Guarda da Policia: condemnado com o tempo de prizão, e por consequencia solto.

Maria Ignacia, de Villa Franca, e João José, de Peniche, prezos em 24 de Setembro de 1821, por furto: condemnados a 1.º em 5 annos para o Pará, e o 2.º em 5 annos para Cabo Verde, cada hum em 20$ réis para as despezas da Relação.

José Maria, de Loulé, prezo em 4 de Janeiro de 1822, por insultos aos Officiaes de Justiça: absolvido.

Antonio Fernandes, do Porto, prezo em 29 de Dezembro de 1821, por furto: condemnado em degredo de 2 annos para Castro Marim.

Jacinto Ferreira, de Braga, prezo em 3 de Janeiro de 1822, por achada de navalhas, e uso de armas para offender determinadamente: condemnado em 10 annos para Moçambique.

José de Oliveira, do Algarve, prezo em 10 de Janeiro de 1822, por crime de resistencia: condemnado em 10 annos para Angola, e 50:000 réis para as despezas da Relação.

Antonio Joaquim, do Bispado de Coimbra, prezo em 12 do dito mez, por furto: condemnado em 5 annos para Cabo Verde.

Joaquim de Santa Anna, de Béja, prezo em 25 do dito mez, por furto: absolvido.

João Francisco, do Bispado de Coimbra, prezo em 16 do dito mez, por furto: condemnado em 5 annos para Cabo Verde.

Felizarda Telles, de Monteargil, prezo em 26 de Setembro de 1821, por crime de incendiaria: condemnada em 5 annos para as Ilhas de Cabo Verde, além das penas pecuniarias.

Francisco José, de Braga; José Ferreira, de Montemór; e Francisco José, de Chaves, prezos em 14 de Agosto de 1821, por furto: commutados os 5 annos de obras publicas em outro igual tempo para Angola.

Miguel Arcanjo, de Tras-os-Montes, prezo em 13 de Julho do mesmo anno por furto: o mesmo.

João Monteiro, dos Arcos, prezo em 6 do mesmo mez por furto: commutado o degredo de 2 annos de obras publicas em outro igual tempo para Angola.

Joaquim Antonio, de Galiza, prezo em 21 de Novembro de 1821 por furto: o mesmo.

Domingos Maceira, de Torres Vedras, prezo em 7 de Outubro de 1820, salteador: commutados os dez annos de galé em 20 para Cabo Verde.

Joaquim Pedro de Sousa, de Lisboa, prezo em 3 de Novembro de 1819, roubo, e morte: o mesmo.

Julião Monteiro, de Bragança, prezo em 2 de Novembro de 1821

Digitized by Google

por furtos: commutados os 10 annos de obras publicas em 10 para Cabo Verde.

José do Nascimento, de Gouvêa, prezo em 11 de Setembro de 1821 por furtos: 2 annos para Cabo Verde por commutação de 2 para obras publicas.

João de Abrantes, de Argaul, furtos: 4 annos para Cabo Verde por commutação de 4 para obras publicas.

Antonio Dias, de Valença; furtos: 10 annos para Cabo Verde por commutação de 5 annos para galés.

José Maria Xavier da Silva, de Lisboa, prezo em 26 de Maio de 1821 por achada de gazuas, solto: assignando termo para mais não ter taberna no largo do Limoeiro.

Mathias Esteves, do Sabugal, prezo em 28 de Dezembro de 1821 por vadio: condemnado em 3 annos para Cabo Verde.

José Vieira, de Loures, prezo no mesmo dia por vadio: condemnado em 6 annos para Cabo Verde.

Antonio Fontes, do Sabugal, prezo no mesmo dia por dar tabolagem: condemnado em 5 annos para o Pará.

Alexandre José, de Alcobaça, prezo em 20 de Fevereiro de 1821 por salteador: condemnado em 20 annos para Cabo Verde, por commutação de 10 de galés.

Manoel Antonio da Penha, de Evora; o Presbytero João Furtado, do Vimieiro, e Antonio Martins Veneno, do Vimieiro, prezos em 16 de Julho de 1821 por tumulto: absolvidos em attenção ao tempo de prizão.

Joaquim da Silva, de Alhos vedros; e Manoel Joaquim, de Carregado, prezos em 28 de Dezembro de 1821 por furto e achada de gazuas: condemnados em 3 annos para Cabo Verde.

Domingos Rodrigues, de Vizeu, prezo em 14 de Janeiro de 1822 por furto: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Manoel da Cruz, e Manoel Antonio, de Cassilhas, prezos no referido dia por furto e ferimentos: condemnado em 5 annos para Cabo Verde.

Domingos Antonio, do Bispado de Castello Branco, prezo em 23 de Janeiro de 1822: condemnado em 3 annos para Cabo Verde.

Francisco Machado, da Ilha Terceira, prezo em 5 de Março de 1820 por furto: condemnado em 5 annos para Castro Marim em attenção ao tempo de prizão, e restituição.

José Maria, de Lisboa, prezo em 29 de Outubro de 1821: commutado em 3 annos para Angola.

José Maria Leal, do Redondo, prezo em o 1.º de Outubro de 1821; e Marcos Antonio de Oliveira do Bispado de Elvas, prezo no mesmo dia, ambos por roubo: commutados em 5 annos para Cabo Verde.

José da Silva Moço, da Figueira, prezo em 24 de Outubro de 1821 por furto: condemnado em 5 annos para Angola.

Manoel dos Santos Sousa, de Aveiro, prezo em 14 de Setembro de 1821 vida e costumes: condemnado em 5 annos para Cabo Verde.

Antonio Henriques, da Comarca de Alémquer, prezo em 15 de Maio de 1821: condemnado por vadio, e infamado de ladrão em 5 annos para Castro Marim, e 6$000 réis para as despezas da Relação.

José Antonio Maximo, da mesma Comarca, prezo no referido dia pelo mesmo crime, e ferimento a huma Irmã: condemnado em 5 annos para a India, e 20$000 réis para as despezas da Relação.

Antonio da Silva, do Bispado de Lamego, prezo em 7 de Setembro de 1821: commutada a pena de 2 annos para as obras publicas, em 2 annos para Cabo Verde.

José Nunes, de Silves, prezo em 12 de Novembro de 1821 por frutos, e arrombamento: condemnado em 5 annos para Cabo Verde, restituição do furto, e 6$000 réis para as despezas da Relação.

Antonio Correa, da Ilha da Madeira, prezo em 4 de Setembro de 1821: condemnado em 10 annos para Cabo Verde.

(Continuar-se-ha.)

CORTES. — Sessão 335.ª — 29 de Março.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Barrozo* a acta da antecedente, que foi approvada, entregou o Sr. *Borges Carneiro* huma declaração do seu voto particular, contrario á decisão tomada pelo Soberano Congresso, na Sessão de hontem, ácerca do Decreto expedido no *Rio de Janeiro* a favor do Desembargador *Manoel Antonio da Fonseca Gouvêa*; passou o Sr. *Felgueiras* a mencionar o expediente dando conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Junta do Commercio acompanhando o Balanço do Commercio dos annos de 1816 a 1819: ao mesmo tempo expõe os motivos porque se não envião os dos annos de 1820 e 1821; passou á competente Commissão: 2.º do Ministro da Justiça, acompanhando duzentos exemplares da traducção da Homilia que recitou o Santo Padre *Pio VII*, sendo Bispo de *Imola* para serem distribuidos pelos Srs. Deputados: 3.º do Ministro dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta da Commissão nomeada para liquidar a divida publica, com a conta dos titulos liquidados, desde 9 de Novembro de 1821; passou á Commissão de Fazenda: 4.º do Ministro da *Marinha*, participando que em virtude da ordem das Cortes de 18 do corrente, requereo ao Thesouro os dinheiros necessarios, e que logo que os receba, executará o que na sobredita ordem se lhe determina. Ficárão as Cortes inteiradas.

Ouvio-se com agrado a felicitação que ao Soberano Congresso dirigio, o Marechal de Campo graduado, *Luiz Antonio Salazar Moscozo*, em seu nome, e dos seus filhos.

O Medico Inglez *André Wheed* felicita o Congresso, em consequencia do mesmo ter confirmado huma pensão que S. Magestade lhe concedêra. Ficárão as Cortes inteiradas.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou huma carta do Sr. Deputado Bispo do *Pará*, em que expõe o sentimento de não poder comparecer hoje no Soberano Congresso, nem talvez ámanhã por falta de saude que experimenta, em consequencia de mudança de clima.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 21.

Ordem do Dia.

Constituição.

Entrou em discussão o Capitulo 4. dos estabelecimentos de Instrucção publica e caridade. Artigo 215. Em todas as Cidades, Villas, e Lugares consideraveis do Reino, se estabelecerão escolas em que se ensine á mocidade Portuguza lêr, escrever, e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas, e civis. Aos Mestres destas escolas se assignarão ordenados bastantes, para que sejão pretendidas por pessoas dignas de tão importantes cargos.

O Sr. *Gouvêa Durão* pedio que se declarasse que se estabelecerião escolas para hum, e outro sexo; pois que sendo o feminino o que mais influe para a propagação dos bons costumes, he preciso que naquellas escolas, os aprendão para poderem vir hum dia a ser boas mãis de familia, e servirem de exemplo a seus filhos.

O Sr. *Arreaga* mostrou com as suas razões, que seria muito util, e interessante que se declarasse que se estabelecerião escolas de Geografia, e Desenho, por serem os conhecimentos destes objectos necessarios para todo o Cidadão, seja de que classe for.

O Sr. *Corrêa de Seabra* votou pela suppressão deste artigo, e que se lhe substituisse o artigo das Bases que tratava deste objecto, e que a accrescentar-se lhe alguma cousa fosse só, que os rendimentos que se designarem para os estabelecimentos de Instrucção Publica, nunca poderão ter outro fim.

O Sr. *Sarmento* apoiou a doutrina do artigo com o aditamento do Sr. *Gouvêa Durão*, accrescentando

Digitized by Google

que a Instrucção Publica em *Portugal* não se achava tão atrazada como se persuadia muita gente.

O Sr. *Freire* mostrou a difficuldade que haveria em se dizer que se assignarão ordenados bastantes aos Mestres, visto os poucos rendimentos do Thesouro, e por isso votava em que esta parte se ommittisse, e igualmente era de parecer, que em lugar de se dizer Cidades ou Villas, se diga Cidades, ou Povoações consideraveis do Reino.

O Sr. *Borges de Barros*, foi de opinião, attendendo ás grandes distancias que ha entre os lugares no *Brasil*, que se diga, que se estabelecerão escolas aonde convier.

O Sr. *Villela* pedio que se dissesse que em todas as Parroquias haverião escolas de primeiras letras.

O Sr. *Caldeira* approvando o artigo foi de parecer, que se lhe ommittisse a sua ultima parte, e que em lugar della se lhe substituisse, que os Professores usarão das considerações, e meios de subsistencia, que as leis regulamentares determinarem.

O Sr. *Borges de Barros* apoiou a supressão da ultima parte do artigo, mostrando que se o Estado tiver bastante com que pague os Mestres de primeiras letras, lhes deve dar bons ordenados, e huma vez que não tenha com que os pague, então não tenha Mestres, porque he melhor não os ter do que os ter máos.

Achando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvado o artigo na fórma seguinte. Em todos os lugares onde convier, do Reino Unido, se estabelecerão escolas em que se ensine a mocidade *Portugueza*, ler, escrever, contar, e o catheciſmo das obrigações religiosas e civis.

Art.° 216. Tambem se crearão onde convier, estabelecimentos de Instrucção publica para ensino de todas as sciencias, e artes. As Cortes regularão este importante objecto, que será commettido a huma *Directoria Geral dos Estudos*, debaixo da inspecção do Governo.

O Sr. *Corrêa de Seabra* foi de opinião que fallando-se na creação de estabelecimentos literarios, para credito da creação se devia sancionar a conservação dos mais existentes.

O Sr. *Miranda* expoz que se devia sanccionar neste artigo, que qualquer Cidadão pode ensinar Artes e Sciencias sem dependencia de exame algum.

O Sr. *Freire* approvando a doutrina do artigo, lhe offerece o seguinte aditamento, que tambem se regularão os actuaes estabelecimentos de Instrucção publica.

O Sr. *Barata* contrariou a segunda parte do artigo, dizendo que elle hia estabelecer huma Censura previa, e hum monopolio das sciencias, sujeitando o ensino a huma Directoria geral; que a liberdade de huma Nação se media pela liberdade de pensar, e discorrer: que os methodos, e compendios restrictos, se opunhão á civilisação e ao progresso das Sciencias, e Artes, e que por tanto era de opinião, que neste artigo se estabelecesse por principio, que he livre a cada hum ensinar as sciencias, e artes pela maneira, e fórma que bem quizer, não sendo contrario ás Leis.

O Sr. *Serpa Machado* se oppoz ás razões do Illustre preopinante, dizendo que esta doutrina se achava de alguma fórma sanccionada na Constituição, e que cada hum podia abrir aulas, e ensinar, mas que isto era alheio do paragrafo, que só tratava das aulas pagas pela Nação, e que nada havia mais natural, do que o Governo fiscalizar estas aulas, e que sobre ellas tenha vigilancia, e inspecção.

Fallarão mais alguns Srs. e achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto o artigo á votação, e approvado na fórma seguinte. Tambem se regularão os actuaes estabelecimentos, e se crearão outros novos aonde convier, para ensino de todas as Sciencias, e Artes.

O Sr. *Araujo Lima* offereceo como aditamento ao artigo, o seguinte: «He livre a cada Cidadão estabelecer Aulas para o ensino publico como bem lhe parecer.»

O Sr. *Freire* se oppoz ao aditamento por estar enunciado de huma maneira mui vaga, e disse que não teria duvida em approvar a sua doutrina, se seu author a exclarecesse mais.

O Sr. *Miranda* defendeo o objecto em questão, mostrando com fortes razões que cousa alguma devia impedir, a que qualquer Cidadão possa ensinar o que sabe, porque aquillo que ensina era huma propriedade sua, e concluio que isto se devia declarar claramente na Constituição, para ser conhecido de todos os Cidadãos.

O Sr. *Villela* disse que não havia duvida em se approvar o aditamento, huma vez que se declarasse; porém que os titulos que obtiverem os que aprendão nestas Escolas, ou Aulas, não serão sufficientes para serem admittidos aos cargos publicos.

O Sr. *Castello Branco* disse, que não havia duvida em que a doutrina expendida no aditamento, se achava sanccionado na Constituição pois que em certa parte della se diz, que os talentos são propriedade do Cidadão, e de que pode usar em tudo aquillo que as Leis não prohibirem. Ensinar he communicar aos outros os principios que se sabem, huma vez que já pela Constituição se mencionou isto, não se pode prohibir ao Cidadão o abrir Aula Publica de qualquer materia; mas bastará especificar-se unicamente isto? Dizem os Illustres Preopinantes que basta: mas poderá alguem duvidar que o homem deve ser livre, que a sua propriedade deve ser respeitada, e protegida? Ninguem o poderá duvidar, e porque se mareárão estes casos na Constituição? He por que tal tem sido o abuso do poder, que a maior parte dos direitos do homem tem sido atropelados pelos Governos, e n'hum pacto social se lhe devem estabelecer todas as garantias; logo se o caso em questão não he mais claro, que os outros mencionados já na Constituição, tanto mais he precizo declarar-se: demais o Cidadão, querendo ensinar os principios que souber, concorre nisto com o Governo, porque a cargo deste estão as Aulas pagas pela Nação, onde se ensina o que o mesmo Governo quer, havendo pois este concurso he precizo que o que abre huma Aula publica, esteja seguro contra os despotismos, e pretextos que se lhe possão suscitar para lhe embaraçar o seu ensino, e esta segurança só se pode dar em hum artigo particular, para por este modo ter huma garantia o Cidadão, de que poderá usar dos seus talentos: tanto mais que no Congresso já se propoz huma duvida, de que o Governo poderá abusar, e he que o homem que abre huma Aula faz hum convite a todas as pessoas que lá quizerem ir, e que disto poderão nascer grandes males, pois que debaixo do protexto de se ensinar Logica, se poderão ensinar principios máos, e por isso o Governo privaria o Cidadão da liberdade de ensinar o que quizer: que o Governo o fizesse não admiraria; mas o que he de admirar he que o Congresso se lembrasse de se oppor a esta materia: por ventura não he permittida a reunião de Cidadãos? Não ha duvida que o he, e ao Governo o que toca he vigiar em que nellas senão abuse da liberdade que se lhes concede, ao mesmo deve pois pertencer esta vigilancia, quando vir que o que nas Aulas se ensina são máos principios, mandando fechar a aula do que assim abusar; mas querer previnir o que poderá acontecer para restringir

Digitized by Google

a liberdade do Cidadão, seria crear huma censura previa, e estes meios de acautelar delictos, devem ser sempre bannidos do Congresso: fiado nestes principios he que apoio, que forme hum artigo particular a doutrina, de que pode usar da liberdade de ensinar todo o Cidadão, huma vez que o que ensinar não estiver em opposição com as Leis.

O Sr. *Araujo Lima* defendeo o seu additamento, e concluio que para o fazer mais claro, não tinha duvida em que se lhe accrescentasse as seguintes palavras: "com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade na fórma que a lei determinar."

Achando-se a materia sufficientemente discutida, o aditamento foi posto á votação, e approvado.

Art. 217. "As Cortes, e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação, e augmento das Casas de misericordias, hospitaes civis, e militares, especialmente para os soldados, e marinheiros estropeados, rodas de expostos, montes pios, e outros estabelecimentos de caridade; os quaes serão regidos por estatutos particulares, e estarão debaixo da especial protecção do Governo.

O Sr. *Borges de Barros* pedio que depois das palavras *estabelecimentos de caridade*, se accrescentasse "e *civilisação dos Indios.*"

Não se fazendo mais reflexão alguma sobre este artigo, foi approvado com a emenda proposta pelo Sr. *Borges de Barros*, e se resolveo que toda a parte do artigo que começa nas palavras, *os quaes serão regidos* etc. fosse supprimida.

Fez o Sr. *Freire* as segundas leituras das seguintes indicações, que se mandárão imprimir para entrarem em discussão. 1.ª Do Sr. *Francisco Agostinho Gomes*, para que os Milicianos no *Brasil*, não sejão obrigados a servir fóra dos seus destrictos. 2.ª Do Sr. *Marcos Antonio de Sousa*, para que os Deputados não possão ser prezos, durante o tempo das Sessões, sem participação feita ao Congresso; e quando este não esteja reunido á Deputação permanente. 3.ª Do Sr. Barão de *Mollelos*, sobre os casos em que podem ser prezos os Militares sem culpa formada. 4.ª Do Sr. *Ferreira Borges* sobre a creação de Tribunaes de Commercio, em todos os Portos do Reino.

O Sr. *Bastos* fez huma indicação concebida nos seguintes termos. "Proponho que se decrete hum prêmio, para quem dentro de hum anno, apresentar o melhor projecto de Codigo Civil." Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Ferreira Borges* lêo hum parecer da Commissão de Marinha, sobre hum officio do Ministro daquella repartição, em que pede 120 contos de réis, além da consignação ordinaria, para despezas que são necessarias fazer com a Armada. A' Commissão parece que se lhe dêm, visto o actual estado do Thesouro, 60 contos de réis em prestações de 10 contos de réis, pagas de 10 em 10 dias, a ordem do dito Ministro, e que usando este toda a economia, participará depois, quanto lhe he preciso mais para se tomar em consideração. Approvado.

Passou-se a discutir o parecer da Commissão de Legislação Civil, que propoz para a organisação dos Codigos os seguintes individuos.

Monsenhor *Ferreira Gordo.*

Desembargador *José Joaquim Corrêa de Lacerda.*

Desembargador *Vicente José Ferreira Cardozo.*

Deputado da Junta do Commercio *José Accursio das Neves.*

Baxarel *José Cupertino da Fonseca.*

Desembargador *Domingos Monteiro Albuquerque do Amaral.*

Desembargador *José Pedro Ribeiro.*

Desembargador do Paço *Bernardo Teixeira Coutinho Alves de Carvalho.*

Desembargador *Francisco Manoel Gravito da Veiga.*

Desembargador *Joaquim José de Queirós.*

Depois de varias reflexões, se determinou o adiamento deste objecto.

Entrou em discussão o seguinte projecto que foi approvado.

As Cortes Geraes, etc. Tomando em consideração, que a determinação do Decreto de 10 de Dezembro proximo passado, que revogou o §. 34 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, virá a prejudicar notavelmente os interesses daquelles, que em differentes pontos do Reino Unido tem erigido Fabricas de tecidos, e estamparia: e querendo, quanto for compativel com a Justiça, e boa economia, conciliallos com os dos Commerciantes, que importão da *Asia* fazendas de algodão estampadas, tecidas, ou tintas, Decretão o seguinte:

1.º Que ficando em vigor os direitos de consumo, estabelecidos sobre as fazendas, que se importão da *Asia*, e vem despachadas pelas Alfandegas de *Goa*, *Damão*, e *Dio*, paguem todas as fazendas de côr manufacturadas, que vierem dos portos estrangeiros, sendo tecidas, os direitos de 20 por cento.

2.º Que se as ditas fazendas forem tintas, paguem 24 por cento.

3.º Que se forem estampadas, paguem 40 por cento. Paço das Cortes 11 de Março de 1822. *Francisco Antonio dos Santos — Luiz Monteiro — João Rodrigues de Brito.*

O Sr. *Barrozo* lêo dois pareceres, o 1.º *da Commissão* Criminal sobre huma representação dos Juizes que sentenceárão o réo *Luiz Antonio o Corcolas*; e o 2.º da Commissão de Fazenda sobre varios requerimentos de pensões etc. o primeiro foi approvado, o segundo mandou-se imprimir.

O Sr. *Vasconcellos* lêo hum parecer da Commissão de Marinha, sobre hum requerimento do Capitão de Fragata reformado, *João Martinianno de Oliveira*, Lente jubilado da Academia da Marinha, no *Rio de Janeiro*, em que pede o pagamento da sua jubilação: A' Commissão pareceo que se lhe devia mandar pagar; porém o Congresso decidio, que sim se lhe mandasse pagar, mas que o fosse pelo Thesouro do *Rio de Janeiro*, onde o supplicante he jubilado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de amanhã *Foraes*, e levantou a Sessão ás 2 horas.

—*—

Tomadias na Superintendencia do Porto.

O Sr. Borges Carneiro em Sessão de 27 de Março lêo a seguinte indicação.

A Commissão Fiscal do Porto, modêlo de inteireza prestimo e zelo para todas as Repartições publicas de *Portugal*, formou em 17 de Dezembro do anno passado, fez publicar pela imprensa, e segundo consta, remetteo ao Governo huma conta de descaminhos e contrabandos, extrahida dos autos de tomadias processados no Juizo da Superintendencia da Alfandega daquella Cidade, desde 1809 até 1821. Desta conta, em que vem indicadas as tomadias, suas avaliações, productos, e monumentos dos Empregados, e despezas manifestas ou occultas, resulta que, podendo sem exageração inferir-se que as ditas tomadias valerião (a fora os tresdobros 100 contos de reis) apenas se apurárão 35:781$973 reis, e que destes sómente recebeo a Fazenda nacional 715$216 reis, e devem estar em cofre (se he que estão) 4:375$454. Tudo o mais se foi em Ordenados, e molumentos, rondas nocturnas, denunciantes secretos, couzas invisiveis.

E que tem feito o Governo? O mesmo que a respeito do contrabando do Navio Albertina, representado com igual zelo pela mesma Commissão. Que ha Commissão Fiscal no Porto, vejo eu se ha Governo a respeito destes importantissimos objectos, hei

Digitized by Google

que ainda está por ver. Que se sendenna a confiscação universal e a largos annos de galés, mesmo, sem defeza nem processo, o pobre homem que he arguido de fazer algum pequenissimo contrabando de Sabão, vemos todos os dias; porém que se faça responder a *Sebastião Corrêa de Sá*, Superintendente dos ditos contrabandos, pelas duas verbas a fol. 2 importantes em 1:332$932 reis, pela tomadia de fitas etc. N.º 1; avaliada em 9:708$780, e somente liquidada em 717$971 reis, e pelos mais extravios e extorsões que se lêm em cada pagina da dita conta, isso he o que não vemos. Por estas e outras queixandas, he que eu não posso ouvir dizer que não ha dinheiro, e teimo em dizer que o que não ha he Justiça: não posso ouvir dizer que a lei he igual para todos, e teimo em dizer que deve ser mas não he. Os grandes pervaricadores vão com vento em pópa. Os pescadores N.º 51 em cuja lancha se acharão 27 botijas de genebra, forão prezos e a lancha aprehendida! ao Superintendente nem se quer se pedem contas. Oh fraqueza e vergonha de hum Governo Constitucional!!

Humas tomadias lançadas no livro da distribuição porêm sem se declarar onde e a quem se fizerão; de outras sumidos os autos e o Escrivão attestando que não os tem no Cartorio: de outras todo o producto sem exceptuar os dois terços pertencentes á Fazenda Nacional, mandado entregar por despachos do Superintendente á denunciantes occultos, que com todo o fundamento se suppõe ser elle mesmo Superintendente, ou o seu Secretario: outras depois de julgadas boas e legaes, nunca chegadas a arrematar-se, por dizer o Fiel que tinha ordem superior para se não dispor dellas, occultando de quem fosse essa ordem: de outras applicado todo o pruducto aos Officiaes da Repartição, sem ter nellas parte alguma a Fazenda Nacional: de outras constando o producto da sua arrematação e os indevidos emolumentos que os Officiaes receberão, e sumidos os autos da mesma arrematação e a sentença: outras depois de julgadas boas, e mesmo depois de arrematação entregues aos Réos, ou reexportadas com guia pelo *Douro* acima para *Hespanha*, mediante escandalozas tranzacções: muitos autos de arrematação sahidos da mão do Escrivão para se destribuirem, e com tudo nenhuma menção delles no livro da distribuição: as arrematações geralmente, feitas por preços baixissimos; Cavalgaduras conduzidas para casa e uso do Superintendente. etc. etc., eix-aqui, Senhores, o quadro de prevaricações que apresenta aquella conta imparcial e autentica, cujo ultimo resultado he considerarmos hoje, quantas familias inconsolaveis pelas prizões e degredos de seus parentes, quantas casas perdidas pela tomadia de bens que valerião 100 contos de reis álem de seus trezdobros para a Fazenda Nacional receber como só tem recebido, 71$971 reis! E haverá entre nós alguem que não se encha de indignação contra Empregados que deste modo abuzão da autoridade publica contra seus concidadãos? Proponho portanto se diga ao Governo que, tomando em consideração a conta da Commissão Fiscal do *Porto* sobre o referido objecto; faça promptamente indemnizar a Fazenda Nacional pelos bens dos que se acharem culpados, e dar á Nação Offendida satisfação na conformidade das Leis.

Proponho em 2.º logar que outro tanto se diga ao Governo a respeito do extravio de outros quaesquer direitos commettido na Alfandega da mesma Cidade do *Porto*, de que a referida Commissão tambem lhe deo conta: = *Borges Carneiro.* = Com hum exemplar impresso da dita conta, annotado por quem mostra estar ao alcance daquellas maldades.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 29 *de Março.*

Senhor Redactor: — A imparcialidade que em todo o tempo tenho reconhecido no seu Periodico, me anima a remeter-lhe esta pequena nota.

Quando o homem á força de experiencias sobre si mesmo tem adquirido huma especie de immobilidade, que o torna indifferente, e até mesmo Superior aos revezes da fortuna, deve então trabalhar por conservalla, o que he mais difficil do que obtella; na certeza porém de que nesta parte, só a si tem satisfeito, mas não á Sociedade a quem pertence: os deveres Sociaes, occupão hum Campo muito mais extenso.

Eu poderia poupar-me de expôr ao Publico a constancia com que tenho soffrido a exclusão que de mim fizerão neste ultimo concurso de lugares de letras; tendo aliás informações da primeira, e mais destincta classe; porém como homem social he forçoso dar huma satisfação aos Concidadãos que me conhecem.

Consta-me que se trabalha por indagar, qual tem sido o meu comportamento civil, em todo o simicirculo da minha existencia para vêr, se pode encontrar-se, huma especiosa causa a que possa attribuir-se o existente effeito da minha exclusão: devo annunciar que o unico facto, com que os meus inimigos, poderão manchar o meu crédito, he o ter eu sido em tempo opprimido por hum ignorante, e despotico Ministro que calcou aos pez as Leis da Justiça, e até offendeo as da humanidade. Para obviar quaesquer accusações vagas, que contra mim se possão dirigir a este respeito fiz depositar nas mãos do Intendente Geral da Policia hum Titulo justificativo do despotismo, e barbaro procedimento daquelle Ministro; e declaro que eu mesmo por minha livre vontade, tenho promovido, que o mesmo Intendente Geral da Policia, o faça conhecer ao Supremo Concelho de Estado; o que brevemente se fará vêr ao Publico. = O Bacharel *Antonio Gomes das Neves e Mello.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 11 de Março.

O Prefeito de Policia aos habitantes de Paris.

»Por alguns dias a esta parte tem sido interrompida a tranquillidade publica nesta Capital, por ajuntamentos que assustão os bons Cidadãos, interrompem os negocios e afazeres, injurião a liberdade do commercio e o exercicio de todas as profissões pacificas. Hum pequeno numero de tumultuarios tomou parte nestas turbulentas scenas.

»He do dever dos Magistrados o proteger os pacificos Cidadãos contra a repetição de desordens. Magistrados já de novo proclamárão as leis que prohibem os criminosos ajuntamentos. Vós os escutastes.

»Hoje porém se empregarão medidas severas contra o pequeno numero daquelles que não attendem á isso.

»Se algum ajuntamento resistir será disperso pela força.

»Habitantes desta grande Cidade em consequencia disto vós vos desviareis destes ajuntamentos, onde huma curiosidade imprudente se vos tornaria fatal.

»He do vosso interesse do do vosso trabalho do do vosso repouso do de vossa industria, e pôr hum termo a desordens que continuão ha já tanto tempo. = O Prefeito de Policia, *G. Delavau* = Na perfeitura de Policia 11 de Março, 1822.»

— Chegou a esta Capital no dia 9 hum correio de *Petersburgo*, e tendo entregado os officios ao Embaixador *Russo*, partio immediatamente para *Londres.*

— Segundo as informações nada houve hontem no bairo de *Santo Antonio*; porém alguns mancebos em numero de 200 a 300 se reunirão pelas 9 da noite no *Boulevard* gritando »Viva a Carta! viva a Liberdade!» continnárão dallí para a praça de *la Bastille*, pelas ruas de *Santo Antonio* etc. etc. Poston-se huma grande patrulha, e alguma tropa de linha na *Bastille* até ás 11 horas da noute. Hontem pela tarde affixou-se hum aviso na Aula de Medicina, dizendo que até nova ordem, nenhum alumno poderia ser admittido nos Amfitheatros ou Salas da Aula sem apresentar a sua carta, por onde mostra que he Estudante, e nenhum será admittido com vengalla ou páo na mão.

Digitized by Google

— O Jornal de *Lião* de 6 de Março diz: »Vimos huma carta de *Ancona*, certificando que o Conde *Augusto Capo d'Istria* (filho do Ministro da *Russia*) tinha alli chegado poucos dias antes vindo de *Corfú* em huma embarcação pertencente á sua familia. As communicações entre a *Morea*, as *Ilhas Jonicas*, e a *Italia* são cada dia mais frequentes. Esta embarcação que tem feito varias viagens ás *Ilhas Jonicas*, vai á Costa da *Italia* e volta outra vez, demorou-se em *Ancona* só 48 horas. A carta diz que deve ir depois á *Morea* em lugar de ir a *Corfú* como de costume. A razão destas viagens he hum Misterio, porém suppõem-se que a causa dos *Gregos* tem nisto muita parte.

VARIEDADES
ou artigo de Politica, etc.
Sobre a tolerancia.

Ha quem receia ainda pronunciar esta palavra sagrada; mas ella existe no coração de todos os homens de bem; porque felizmente os espiritos continúão a esclarecer-se cada vez mais: a razão aperfeiçôa-se, e vem o tempo, em que as Nações se envergonharáõ de ter prohibido o uzo desta palavra, como hoje se envergonhão de ter desconhecido por muitos seculos o termo de = *Beneficencia*. He já hum grande argumento em favor da *Tolerancia*: que tudo, o que tem havido de grande sobre a terra entre os Monarcas, que a governárão, ou os sabios, que a instruirão, tem sido tolerante! E quem são estes Homens perigosos, que ouzárão fazer da Tolerancia hum Crime de lesa Magestade Divina, e Humana? Forão Sacerdotes; que humilhados de ver, que se rompião as barreiras que elles tinhão collocado diante do Entendimento humano, sacrificárão sobre o Altar da Religião Victimas, que elles realmente não sacrificavão senão ao seu orgulho. Forão Soberanos, que pensando expiar os attentados, que commettião contra a Sociedade, se erigirão em vingadores de hum Deos, que elles não conhecião. Foi hum *Constantino*; o qual se fez Perseguidor, para expiar os seus parricidios. Foi hum *Muley Ismael*, que experimentava o seu Alfange nas cabeças dos Infieis, a fim de que o Deos de *Mafoma* lhe perdoasse o havello tantas vezes ensopado no sangue dos proprios Musulmanos!

A Lei prohibe a hum Cidadão o dispôr dos bens de hum Estrangeiro; e havia de permittir-lhe o dispôr do seu Pensamento? A sua alma he menos delle por ventura, do que a sua bolça; os seus vestidos; a casa, que construio; e o Campo, que agricultou? A' muitos Seculos, que a razão devia ter persuadido aos Soberanos, que a intolerancia, que os Sacerdotes de hum culto lhe inspirão, ainda não produzio huma só vez o menor bem, se não aos mesmos Sacerdotes, que advogavão a causa da sua supremazia, fingindo advogar a do seu Deos: mas tem produzido milhares de males, que mesmo em resumo assustão a imaginação; e com tudo tem sempre falhado o fim principal, que servio de pretexto á Perseguição. Extinguio-se por ventura o Christianismo, quando Nero, Domiciano, ou Galero o perseguião? As algemas de Galileo fizerão alterar o Systema do Universo, e obrigárão a parar o nosso Planeta? Que fez *Luiz XIV* em *França* com a sua revogação do Edicto de *Nantes*; *Fernando* de *Hespanha*, e El-Rei D. *Manoel* de *Portugal*, perseguindo os Judeos? Elles os obrigárão a expatriar-se; privárão-se de milhares de Vassallos; accrescentárão com a industria delles a fortuna, e o poder do Estrangeiro; a *Prussia*, e a *Inglaterra* por onde elles se espalhárão, não tardárão em vir bater a *França* com os Soldados, que ella expatriou, e vestilla com as Fabricas, de que ella prescindio! Se a Perseguição fosse de direito divino, este Globo não seria, senão hum vasto Theatro de Carnagem. O Musulmano da Seita de *Alí* devia assassinar o Musulmano da Seita de *Omar*: este faria empalar o Judeo; o qual do seu lado pizaria em hum Gral os Reis idolatras da *Africa*: e todos juntos exterminarião os Christãos, para os punir de seus Libellos, das suas Cruzadas, e dos seus Autos da Fé!

Quem quizesse apoiar em Authoridades a *Tolerancia*, comporia huma Encyclopedia de Nomes, e não os teria comprehendido todos; mas a melhor, e maior de todas, he a tranquillidade religiosa das Nações, que a tem adoptado. He a da *China*, onde são tolerados todos os Cultos, excepto os Intolerantes; e que por isso conserva ha quasi cincoenta seculos as suas Leis, os seus costumes, e os seus usos. A *Zenobia* de *Petersbourg*, collocando sobre o seu Throno a Humanidade, e a *Tolerancia*, civilisou mais os *Russos* em alguns annos, do que elles o tinhão sido em quatro seculos de Fanatismo, em que não acreditavão em Deos, se não sobre a fé do seu Imperador, e do seu Patriarcha. Compare-se a *Hollanda*, Escrava dos Inquisidores de *Hespanha*, com a *Hollanda* quebrando os seus ferros, e chamando ao seu seio todos os Cultos dos dois Mundos, com tanto que venhão com as Artes, que a enriquecem, e com a Paz que a torna feliz! A *Inglaterra*, no tempo dos seus Reis Theologos, e Perseguidores, não teve mãos, se não para despedaçar as suas proprias entranhas; mas a *Inglaterra* convertida em asillo dos Pensadores da *Europa*, formou hum dos melhores Governos; conquistou metade de hum continente, e foi o terror do outro. Comparemos os vastos Desertos da America *Hespanhola*, com esta *Carolina*, de que *Locke* foi o Legislador, e com esta Pensilvania, que teve a coragem de se fazer igual da sua *Metropoli*! Em toda aparte, onde os Governos são tolerantes, as Artes se aperfeiçoão; as luzes se augmentão; e os Homens são felizes. Talvez mesmo seria bem facil aos Povos tolerantes a Conquista dos Povos fanaticos, que os cercão, se Povos fanaticos merecessem a pena de ser conquistados. — *Del. de Sal.*

NOTICIAS MARITIMAS.
Navios a sahir Portuguezes.

Para Goa, com escalla pela Bahia e Moçambique a Não de viagem Magnanimo — Capitão de mar e guerra Joaquim José da Silva — a 15 de Abril pelo mais tardar.

Ilha de S. Miguel, Escuna S. Antonio Vigilancia — José Antonio Chavez a 9 de Abril.

Madeira — Hiate Bom Jezus — Francisco X. *vier* Contente — a 5 de Abril.

Cabo Verde — Berg. Dois amigos — Antonio de Sousa Machado — a 10 de Abril.

Rio de Janeiro — Bom fim do Sul — Joaquim Carlos da Silva — 15 de Abril.

Para o Fayal — Escuna — Emilia — Domingos José da Costa Sá — a 8 de Abril.

S. Miguel — Escuna — Conceição Flor do mar — José Abreu — a 11 de Abril.

S. Miguel — Hyate — Esperança — Francisco Luiz Oliveira — a 12 de Abril.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 1. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 77.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté: mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

„Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional, participar ao Corregedor da Comarca de Viana, que sendo-lhe presente em representação do Thesoureiro Geral das Tropas, e Officio do Commissario encarregado da Pagadoria dessa Villa as difficuldades que se encontrão no recebimento da importancia das Ordens expedidas pelo Thesouro, tanto nas occasiões em que o mesmo Corregedor anda em Correição; como por ser necessario effectuar o recebimento da mão dos diversos recebedores da Comarca, o que tudo torna muito morosas aquellas cobranças, que devem ser momentaneas: Ha por bem determinar que o referido Corregedor fique na intelligencia de que similhantes pagamentos não admittem demora alguma, e que por isso nas épocas da sua sahida da Cabeça da Comarca deve haver Magistrado que o substitua, e que outro sim devem estar reunidos no Cofre geral da Comarca os fundos disponiveis constantes das Tabellas, pelas quaes se effectuão os saques no Thesouro, estranhando-se-lhe muito hum similhante acontecimento. Melitão José Clemente Vaz a fez em Lisboa aos 28 de Março de 1822. = Victorino da Silva Moraes a fez escrever. = *José Ignacio da Costa.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, a copia inclusa do Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 12 do corrente mez, a respeito dos vencimentos dos Empregados das extinctas Caudellarias; a fim de que o mesmo Contador Fiscal lhe dê a devida execução na parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* „

Ordem a que se refere a sobredita.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a relação dos Empregados das extinctas Caudellarias, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 13 de Abril de 1821, em virtude da ordem de 12 de Março do mesmo anno, donde consta que erão sómente quatro os Empregados, que vencião ordenado por aquella Repartição; a saber: o Procurador Fiscal, hum Official da Secretaria, outro Official de Registo, e hum Escrivão das Appellações; Attendendo a que o primeiro tem o ordenado, não só de Desembargador do Paço, mas de diversos outros Empregos, ao mesmo passo que os tres ultimos Officiaes, contando longo tempo de Serviço, não tem outros ordenados: Resolvem, que o referido Ex-Procurador Fiscal nada fique vencendo a titulo de haver servido o mencionado Emprego, e que os tres ditos Officiaes, cujos vencimentos sommão a totalidade de outocentos mil réis, continuem a perceber por inteiro os mesmos ordenados, e pelas mesmas folhas, ficando recommendado ao Governo, para na primeira occasião os preferir no provimento daquelles Empregos, para que se acharem habilitados, cessando inteiramente os sobreditos vencimentos, logo que por outra repartição tiverem iguaes, ou maiores ordenados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 12 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Candido José Xavier.*

— * —

Conclue a Relação dos prezos sentenceados na Casa da Supplicação no mez de Fevereiro de 1822, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

Correição do Crime da Corte.

Francisco de Assis Gravano, de Carnachide, prezo em 7 de Janeiro de 1822 por furto: absolvido.

Maria Catharina, de Redondo, preza em 4 de Agosto de 1821 por homicidio: absolvida.

Antonio Fragoso, de Evora, prezo em 20 de Fevereiro de 1821 pelo mesmo crime: condemnado em 10 annos para Benguella.

Salvador Mendes Marques, de Hespanha, prezo em 23 de Janeiro de 1822 por assuada: absolvido.

João Pedro, de Alemquer, prezo em 29 do dito mez por insulto á ronda: absolvido.

Vicente Luiz da Silva, de Olivença, prezo em 9 do dito mez por uzo de armas defezas: absolvido.

Antonio Manoel, de Estremoz: o mesmo.

Manoel Joaquim, de Celorico, prezo em 28 de Dezembro de 1821 por ydio: absolvido.

José Antonio, de Villa Real, prezo em 7 de Novembro de 1821 por furto: absolvido.

Joaquim do Bom Successo, do Torrão, e Guilherme Pedro Baptista, de Faro, prezos em 26 de Outubro de 1821 por furtos: condemnados em 5 annos para Cabo Verde.

Mathias José de Araujo, do Minho, prezo em 9 de Janeiro de 1822, achada de faca: absolvido.

Francisco Alves Leitão, do Termo de Lisboa, prezo em 26 de Março de 1821, por homicidio: absolvido.

José Raposo, de Beja, prezo em 20 de Novembro de 1821 por furto, condemnado em 5 annos para Castro Marim.

Antonio José, do Bispado de Coimbra, prezo em 4 de Março de 1821 por uso de armas e tentar contra a vida de seu amo: condemnado em 10 annos para Benguella.

José Francisco, do Bispado de Coimbra, prezo em 28 de Agosto de 1821: 2 annos para Angola por commutação.

Antonio da Silva, do Bispado de Aveiro, prezo em 7 de Abril de 1820 por salteador: 20 annos para Angola por commutação.

Manoel Caetano, de Soure, prezo em 26 de Outubro de 1821 por furto: 5 annos para Angola por commutação.

Antonio Marques, de Alcobaça, prezo no mesmo dia por vadio: 5 annos para Angola por commutação.

João Antonio, de Galliza, prezo em 22 de Março de 1821 por furto: 3 annos para Angola por commutação.

João Pereira, do Crato, prezo em 19 de Maio de 1813 por salteador: 10 annos para Angola em commutação de 5 de galés.

João Lopes, de Lagos, prezo em 17 de Outubro de 1821 por furto: 5 annos para Angola por commutação.

Caetano Dias, de Condeixa: o mesmo.

Narcizo de Mello, do Arcebispado de Braga, prezo em 27 de Novembro de 1821 por achada de punhal: 5 annos para Cabo Verde por commutação.

José Maria Machado, de Hespanha, prezo em 25 de Setembro de 1820 por salteador: 10 annos para Cabo Verde por commutação.

José Bento, de Galliza, prezo em 28 de Dezembro de 1821 por furto: 2 annos para Angola por commutação.

Antonio Joaquim, de Arganil, prezo em 7 de Dezembro de 1821 por achada de armas prohibidas: condemnado em 5 annos para Cabo Verde.

Antonio da Silva, de Setubal, prezo em 17 de Janeiro de 1822 por furto: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Luiz Marques, de Mertola, prezo em 24 de Dezembro de 1821 por furto: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Manoel Pedro, e José Pedro, de Montemór o Velho, prezos em 24 de Dezembro de 1821 por desobediencia á Justiça: absolvidos.

Antonio Antunes, de Segura; e Francisco Folgado, de Hespanha, prezos no referido [illegible] por furto: absolvidos.

Digitized by Google

Manoel Rodrigues, de Tavira, prezo em 26 de Janeiro de 1822, achada de navalha: absolvido.

Antonio Francisco, de Alcochete, prezo em 6 de Setembro de 1821, morte: condemnado por toda a vida para Angola.

José Miguel Loureiro, de Odemira, prezo em 14 de Março de 1821, morte: condemnado por toda a vida para Benguella.

Manoel Antonio, do Bispado de Coimbra, prezo em 17 de Abril de 1821, por Salteador: 5 annos para Cabo Verde por commutação.

Antonio Silverio, de Caparica, prezo no mesmo dia por salteador, condemnado em 10 annos para Algola.

João Evangelista, de Villa Real, prezo em 24 de Outubro de 1821, morte, ferimentos, resistencia, e achada de armas: condemnado por toda a vida para Moçambique com pena de morte se voltar.

Joaquim Gonçalves da Rosa, de Odemira, prezo em 20 de Agosto de 1821, por furtos: 4 annos para Angola por commutação.

Manoel Pedro, de Caparica, prezo em 17 de Abril de 1821, salteador: 5 annos para Cabo Verde por commutação.

Bernardo Garraz, de Mourão, prezo em 21 de Novembro de 1821, achada de faca, e indicios de querer matar: 5 annos para Angola por commutação.

Antonio de Abreu, de Coimbra, prezo em 24 de Outubro de 1821, roubo: 10 annos para Angola por commutação.

José da Veiga, de Almosterrão, prezo em 29 do dito mez: summario de vida, e costumes: 2 annos para Cabo Verde por commutação.

José Joaquim, natural da Sobreira Formosa, prezo em 29 de Outubro de 1821, ronbo: 4 annos para Angola por commutação.

Manoel Paulo, natural de Cradidos, prezo em 27 de Junho de 1821, roubo: 5 annos para Angola por commutação.

Joaquim José da Silva, do Porto, prezo em 21 de Fevereiro de 1821, furto, e achada de gazua, e chave: 5 annos para Angola por commutação.

Fructuoso Capaz, de Minde, prezo em 21 de Julho de 1821, summario de vida e costumes: 4 annos para Angola por commutação.

Antonio Ferro, de Cuba, prezo em 30 de Maio de 1813, ladrão, salteador, fugá e arrombamento de cadêa, summario de vida e costumes: toda a vida para Cabo Verde por commutação de toda a vida para as galés.

Patricio Lyons, de Irlanda, prezo em 26 de Janeiro de 1822, resistencia e ferimento: sentenceado a 6 mezes de prizão.

Antonio Maria, de Coimbra, prezo em 30 de Maio de 1821: condemnado em 2 annos para Castro Marim pelo crime de furto.

Domingos Antonio, ou Francisco Antonio, de Galliza: o mesmo.

José Alexandre Batalha, prezo em 26 de Março de 1821, morte: condemnado em 5 annos para Angola.

Moeda Falsa

José Francisco de Figueiredo, do Porto, prezo em 28 de Maio de 1818: sentenceado toda a vida para galés em Angola, e 100$000 para a Relação

Francisco Soares Antunes de Carvalho, de Braga, prezo em 16 de Março de 1820: sentenceado perpetuamente para Moçambique, e confisco de bens.

Pascoal Monte Bello, de Malta, prezo em 24 do dito mez: solto.

Nicoláo Castanho, de Malta, prezo em 21 do dito mez: solto.

José Teixeira, de Lamego, prezo em 14 do dito mez: solto.

Engracio Farruja, de Malta, prezo em 21 do dito mez: degredo perpetuo para Angola, e confisco.

José Leite, de Braga, prezo em 20 do dito mez: solto.

Francisco José Carrança, da Figueira: o mesmo.

Bernardo Maglia, de Malta, prezo em 16 do dito mez: degredo prepetuo para Cacheu, e confisco de bens.

Antonio José da Costa, da Serva, prezo em 19 do dito mez: solto.

Leonardo Farruja, de Malta, prezo em 16 do dito mez: degradado por 10 annos para Pedras Negras, e confisco.

Antonio Farruja, de Malta, prezo em 10 de Maio de 1821: solto.

Pascoal Farruja, de Malta, prezo em 15 do mesmo mez: Solto.

Antonio Monte Bello, de Malta, prezo em 14 de Março de 1821: degradado por 10 annos para Cabo Verde, e confisco de bens.

Pedro Joaquim Lopes da Silva, prezo em 10 de Abril do dito anno: solto.

Ouvidoria do Crime 1.ª Vara.

Domingos Fernandes, do Redondo, prezo em 12 de Junho de 1821, roubo: absolvido

Antonio José, de Elvas, prezo em 9 de Agosto de 1821, bofetada: absolvido.

Francisco José, de Elvas, prezo em 7 de Janeiro de 1822, de rendeiro por fazer avenças com as partes: absolvido.

Antonio Martinho Corrêa, de Torres Novas, ferimento de noute: absolvido.

Manoel Dias, de Elvas, pelo mesmo crime: absolvido.

Joaquim Martins de Oliveira, da Castanheira, uso de armas prohibidas: absolvido.

Mathias Ferreira, de Santarem, ferimentos em Juiz Ventaneiro: condemnado em 300$000 réis para o Author, e em 50$000 réis para as despezas da Relação e Captivos, e 4 annos para Castro Marim.

João Antonio Faria, de Alvito, bofetada, e ferimento de noute: absolvido por falta de prova.

CORTES. — Sessão 336.ª — 30 de Março.

(Presidencia do S. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão, leo o Sr. *Soares Azevedo* a acta da antecedente que foi approvada: passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° Do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Junta d'Administração das Vinhas do *Alto Douro*, em que expõe qual he o melhor methodo da cobrança dos direitos dos Vinhos, e Aguas ardentes; passou ás Commissões de Agricultura, e Commercio: 2.° Acompanh. do huma Consulta do Senado da Camara desta Cidade, sobre huma representação dos Arraes das Faluas de certos Portos do *Téjo*; mandou-se á Commissão das Pescarias: 3.° Do Ministro das Justiças, em que participa que tendo chegado a devassa tirada no *Rio de Janeiro*, ácerca do Conde dos *Arcos* se enviára em 16 do corrente ao Chanceller da Casa da Supplicação, para seguir os termos da Lei. O Ministro participa ao mesmo tempo, que *tambem* viera a resposta sobre a arguição feita *ao mesmo* Conde, sobre o arrombamento dos Caiavens que continhão a correspondencia, e se deduz della *que* não houve tal arrombamento: ficárão as Cortes inteiradas, assim como do 4.° em que o Ministro da Marinha informa o Soberano Congresso, *que* no 1.° de Abril proximo sahirá para o *Rio de Janeiro*, o Correio Maritimo *D. Sebastião*, e pertende saber se o Congresso tem alguma cousa a mandar pelo sobredito Correio, ou se deve esperar algum tempo: 5.° Do Ministro dos Negocios do Reino, expondo que tendo o Governo interino das Ilhas de *S. Miguel*, e *Santa Maria* suspendido a cobrança das Decimas das propriedades, e como segundo hum officio da Junta da Fazenda, se expõe que parece ser da attribuição do corpo Legislativo, o ordenar de novo se se deve fazer esta cobrança; por isso se remette ao Congresso para deliberar o que lhe parecer de justiça; mandou-se á Commissão de Fazenda: 6.° Do Ministro da Guerra, enviando seis mappas da força do Exercito no primeiro do corrente; passou á Commissão Militar: 7.° Com 4 mappas das forças dos Corpos nos Estados da *India*, *Moçambique*, *Ilhas do Principe*, *S. Thomé*, e no Exercito ás ordens do Barão de *Laguna*; passou á mesma Commissão.

A Commissão creada em *Villa nova de Portimão*, para a reforma, e melhoramento do Commercio enviou ao Soberano Congresso o resultado dos seus trabalhos; passou á competente Commissão.

Foi remettida ao Governo huma representação de varios Negociantes de *Vianna*, ácerca de noticia que tem, de que existem varios Corsarios insurgentes nas Costas deste Reino.

A' Commissão das Pescarias, se mandou huma memoria, sobre os males, e prejuizos que sófre a Villa de *Setubal*, pela falta de providencias, e reforma da Casa do *Espirito Santo* naquella Villa.

Digitized by Google

O Sr. *Fernandes Thomaz* pedio que visto que a resposta do Ministro da Justiça sobre o caso de não terem vindo os Livros da Correspondencia das Secretarias de Estado no *Rio de Janeiro*, não aclarava de fórma alguma o que o Soberano Congresso lhe tinha proposto, se lhe mande perguntar quem foi a causa de elles não terem vindo para *Lisboa*.

O Sr. *Brito* disse, que isto era materia de huma indicação, e que nella se devião especificar quaes erão os Livros, ou papeis que o Conde dos *Arcos* tinha deixado no *Rio de Janeiro*, que tudo o mais era estar a incommodar este Cidadão, que já bastante tinha sofrido por huma injusta prizão, e a quem o Congresso tem por muitas vezes mostrado desejo de punir.

O Sr. *Fernandes Thomaz* replicou, que não era vontade de punir o Condes dos *Arcos*, pois que bem se sabia, que era hum innocente, e de mais a mais Benemerito da Patria no *Rio de Janeiro*; mas era querer que de huma vez se soubesse, quem teve a culpa de não virem as correspondencias para *Portugal*.

Tendo o Sr. Presidente posto á votação, se se devia ou não mandar pedir a informação que requeria o Sr. *Fernandes Thomaz*, se resolveo que sim.

O Sr. *Ferreira Cabral* apresentou sobre a meza a seguinte exposição, que ao Soberano Congresso dirige o Marechal de Campo *Manoel de Souza Ramos*: Senhor: «O Marechal de Campos *Manoel de Souza Ramos*, desejando como bom Cidadão concorrer para o allivio da Divida publica, com o que as suas pequenas forças lhe permittem, desiste de huma tença de doze mil réis, que leva pela folha do Paço da Madeira, de que se lhe está devendo vinte e tres annos, desde 1799 até 1821 inclusivè, cuja importancia descontada a Decima he de 248$400 réis; como tambem desiste de todos os mais vencimentos que pela mesma Folha lhe pertencer para o futuro, durante a sua vida.

Igualmente entrega sete recibos de soldos e gratificações que sendo notados na Thesouraria Geral das Tropas da Corte, e Provincia da *Extremadura*, como nelles se mostra, lhe ficárão por pagar, por andar pela *Beira Baixa*, encarregado da direcção das Pontes Militares, e outras Commissões quando se abrio o pagamento para estas dividas, e se fechou quando, tendo a noticia de tal pagamento, remettia para a dita Thesouraria os seus recibos, os quaes importão em 393:760 rs., que junto aos 248$000 rs. das Tenças vencidas faz a somma de 642:160 rs. de que desiste.

Offerece mais a este Soberano Congresso, huma Memoria que fez sobre a pratica da medição dos predios, que se pertendem tombar, para que achando-lhe algum merecimento dispôr della como bem lhe parecer = *Manoel de Sousa Ramos*.

Esta exposição foi recebida com agrado, e remettida ao Governo para realisar o donativo.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

Ordem do Dia.

Foraes.

Principiou a discussão pelo Artigo 8 do dito projecto. » As pensões certas que estiverem já contratadas entre os Lavradores particulares, ou os districtos, e os Senhorios, em lugar das rações, as quaes substituirão, ficão sujeitas á mesma reducção do Artigo 1.°, excepto se as partes convierem entre si na conservação da quota já existente.

O Sr. *Soares Franco* mostrou que o artigo tinha duas partes, a primeira se achava já vencida no artigo addicional que se tinha approvado; bem quanto á segunda parte não tinha duvida em que se fizesse mais clara, e para isso offerecia huma emenda que substituia esta parte; levar-se-ha em conta qualquer reducção ou diminuição, que os Senhorios tiverem feito a favor dos Lavradores.

O Sr. *Peixoto* fez algumas reflexões sobre a difficuldade que se encontraria na pratica de huma tal emenda, ao mesmo tempo que iria prejudicar os Lavradores, e expondo sobre este objecto algumas razões, concluio contra a emenda.

O Sr. *Serpa Machado* foi de opinião, que o artigo tal qual se achava no projecto estava muito bem enunciado, e por isso votava em que elle fosse approvado sem emenda alguma.

O Sr. *Corrêa de Seabra* observou que as razões e quotas de que fallava o artigo, sendo incertos na sua origem, forão depois reduzidas a quantidade certa, e que esta reducção tinha sido feita com muito beneficio dos Povos, de maneira que em alguns tinha sido de metade, e em muitos sabia que tinha sido de 20, e que por tanto não se devião reduzir as pensões actuaes, mas as quotas originaes.

O Sr. *Bastos* explicou o que são essas reducções, que na dita Provincia tem o nome de amoiados, talvez por consistirem em se reduzirem a certa quantidade de moios ou de medidas, as quotas incertas das rações, foros miudos, incommodos, e até em algumas partes os direitos eventuaes dos laudemios. Disse que nestas reducções utilisárão muito os Senhorios, porque por ellas os caseiros se obrigarão, hum por todos e todos por hum, a pagar-lhes hum tanto annual e certo: e não se utilisarão menos os caseiros, por se livrarem assim de repetidos vexames e demandas dos Senhorios, seus rendeiros e procuradores: mas que nas mesmas se não tratou, nem teve em vista diminuir, ou augmentar os foros, as rações, ou outros quaesquer direitos; e consequentemente que dahi nenhum obstaculo podia vir contra a indicação do Sr. *Soares Franco*, que não comprehendia a referida especie.

O Sr. *Gyrão* mostrou que o que dizião os Illustres Preopinantes, viria a ser muito perjudicial aos Povos, e por isso era de parecer que o artigo voltasse de novo á Commissão, para o redigir a fim de ser discutido.

O Sr. *Miranda* mostrou que a doutrina da emenda, iria ser o patrimonio dos Letrados, e Juizes, pois que seria a origem de muitas demandas, que a sua opinião era que se dissesse simplesmente, que todas as pensões certas ficavão reduzidas á metade.

Achando-se o artigo sufficientemente discutido, foi approvado na fórma seguinte. As pensões certas que estiverem já contratadas entre os Lavradores particulares, ou os districtos, e os Senhorios em lugar de rações as quaes substituirão; ficão sujeitas á reducção de metade excepto se as partes convierem entre si, na conservação da quota já existente.

Não se tratou do Artigo 9.° que versa sobre Laudemios, por se achar adiado, e logo se passou ao Artigo 10.

» Fica abollido o uso introduzido em muitos districtos de se cobrarem os foros por cabeceis, nomeados arbitrariamente pelos Juizes. Em seu lugar o Recebedor dos Foros, nomeará em cada Freguezia hum ou mais Commissarios, para os cobrarem, e conduzirem aos respectivos celleiros, pela Commissão de 5 por 100 paga pelos mesmos foreiros, ficando com tudo livre a estes ultimos, poderem levar ao celleiro o que deverem sem pagarem Commissão alguma.

O Sr. *Soares Azevedo* disse que não se oppunha em geral á doutrina do artigo, porém que havião alguns Lavradores que estavão na posse de se lhe

Digitized by Google

irem buscar os foros, e que por esta fórma se lhe hia impôr hum onus que não tinhão, tal se vê no Concelho de *Penella* e outros, que por tanto fazendo-se a excepção dos que estão neste uso, approvava a doutrina em geral.

O Sr. *Rodrigues de Macedo* foi de opinião que se devia apoiar a declaração do Illustre Preopinante.

O Sr. *Ferreira Borges* mostrou que a pratica geral era que os credores fossem receber ás dividas a casa dos devedores, e por isso era de voto, que de huma vez se abolissem os lugares de Cabeceis, os Senhorios mandarão como quizerem receber os seus foros.

Esta doutrina foi apoiada por muitos dos Srs. Deputados.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que era notavel o arbitrio que propõe este artigo, em logar do uso (que havia em algumas partes dos Juizes nomearem Cabeceis) que abole, obrigando os Foreiros a huma contribuição mais de 5 por 100. Na Provincia da *Beira*, e *Minho* havia a este respeito huma pratica excellente, e que se devia fazer geral, e consiste em servirem os Foreiros de Cabeceis por turno, ou giro.

O Sr. *Brito* mostrou que se não devião abolir os Cabeceis, por ser este hum onus imposto pelos Senhorios, em virtude dos diversos contractos, e que seria agora muito injusto que se fosse contra huma disposição, e regalia a que tem direito os Senhorios.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que os Cabeceis não tinhão tido origem nos contratos dos Senhorios, e que esta obrigação se não tinha cogitado, quando aquelles contractos se tinhão feito, mostrou que o mesmo era ser Cabecel, do que escravo do Senhorio, e que não havia Lei alguma Patria que tal obrigação impozesse: que este abuso tinha sido resultado das injustiças dos tombos, e ladroeiras que nelles se fazião, que por essa occasião he que os Senhorios fizerão com que os degraçados se sujeitassem a este onus; expoz que não era a sua opinião que os Senhorios fossem obrigados a ir buscar os foros, pois que tacitamente quando tinha contratado com o Foreiro, era para este os levar a seu celleiro; que não se fazia injustiça pois, em se ordenar que o Foreiro levasse os foros a casa do Senhorio, e não o fazendo em tempo competente, este o obrigasse por justiça; e que este era o seu voto.

Fallando mais alguns Srs. sobre o objecto do artigo, foi este posto á votação, e se approvou na fórma seguinte. Fica abolido o uso introduzido em muitos districtos, de se cobrarem os foros por cabeceis.

Art.° 11. No caso do Commissario da cobrança ser omisso em pedir aos foreiros o que devem, não serão estes obrigados a pagar os generos a dinheiro: se porém elles forem os culpados na omissão serão obrigados a pagar a dinheiro, pelo valor medio dos generos, calculando desde o dia do vencimento do foro até o dia do seu pagamento.

O Sr. *Bettencourt* foi de opinião que se supprimisse este artigo, não só porque os Commissarios que devião substituir os Cabeceis, tinhão sido rejeitados; mas porque a fórma da cobrança estava providenciada pela Lei, que mandava que quando se não pagassem os foros no tempo competente, se pagassem pelo preço que estava feito na Camara; Abrem-se os Celleiros, se não pagão faz-se a cobrança por elle, e que por isso votava pela supressão do artigo.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que concordava com a primeira parte do artigo, ficando o Commissario, ou Cabecel responsavel. Na segunda parte não concordava, e era de parecer que fosse supprimida, por ser contraria a toda a legislação existente, que respeita a propriedade. Que o artigo se achava em contradicção com os Decretos das Cortes, que tinhão abolido as taixas, sendo muito para notar que declarando-se nas Bases, a propriedade direito sagrado, e inviolavel, essa propriedade no artigo de que se tratava, se respeitava tão pouco, que se determinava o preço porque o Proprietario devia vender os seus generos.

Tendo mais alguns Srs. fallado sobre este objecto, foi o artigo approvado com a declaração, de que o tempo do pagamento dos foros he o marcado pela Lei.

Foi supprimido o Art.° 12. Que dizia: »Para se poderem apurar os valores dos generos, em todas as Camaras do Reino, (excepto *Lisboa* onde ha Terreiro Publico) ficão daqui em diante obrigados a fazer mensalmente na ultima Sessão de cada mez a tarifa dos preços que os fructos do Paiz tiverão nesse mesmo mez, regulando-se pelos preços dos mercados onde os houver, ou pelo arbitrio da pluralidade dos homens bons, que assistirem á Sessão; entendendo-se por taes, todos os que vivem de suas Fazendas, e que estas, e todas as mais Sessões das Camaras, serão sempre publicas.

O Art.° 13 ficou adiado para depois do artigo 14, o qual depois de lido não pôde entrar em discussão, por estar chegada a hora de se fechar a Sessão.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do Dia de Segunda feira, varios artigos adiados da *Constituição*, e para a hora da prorogação, o *projecto* sobre as Relações commerciaes do *Brasil*, e levantou a Sessão á huma hora.

N. B. No Diario N.° 73, pag. 510, 1.ª columna se acha o seguinte nome = Manoel Freire de Faria = a respeito de quem foi approvado hum parecer da Commissão de Justiça Civil do theor seguinte: *Manoel Freire de Faria* como testamenteiro dativo de D. *Maria Thereza Rita de Proença Ferreira Souto*, pede se declare se podem ainda ter lugar as disposições que fez ha 15 annos a dita testadora instituindo em vinculo, ou em lugar delle duas capellas em favor do ensino da mocidade com dotes annuaes para orfãos: como porém não está suspensa a faculdade de vincular segundo as leis não se faz precisa a pedida declaração; e he o Desembargo do Paço a quem pertence examinar se a testadora tinha as qualidades que a lei exige para taes instituições. Approvado.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 30 *de Março.*

Ha quem diga que a Galera tomada pela Fragata Perola, será *tomada* da mesma maneira que *o foi* a Escuna *Ninfa*, pela Fragata *Principe D.* Pedro: Bem que os beneficios que a Marinha deve ao Concelho do Almirantado, desde a sua creação, não sejão incalculaveis, com tudo esperamos, que, graças ao Systema, aquelle tribunal procederá nesta circunstancia, de maneira a não desanimar ainda mais, a nossá, já bem pouco ditosa, Corporação de marinha = e que terá presente o principio, de que = o elogio e a recompensa são a cultura da virtude e do patriotismo.

—*—

Excitando agora a publica curiosidade tudo, o que diz respeito ao *Brasil*, e tudo o que se pensa sobre tão importante assumpto, sabemos, que em casa de Orcel na rua dos Martyres se vende hum

Digitized by Google

Folheto, escripto neste sentido, intitulado = o Portugal, e o Brasil, ou Observações Politicas sobre os ultimos acontecimentos do Brasil =; do qual o Publico julgará, segundo o seu merecimento.

—*—

Sr. Redoctor.

Como o seu Diario se tem accreditado muito no Publico, porque as Notas que alli se lêem são feitas com toda a modestia, sem nellas se encontrar descompostura, palavras picantes e insultadoras, indignas do Escriptor publico; porque os Artigos de Variedades são alli manejados só com o fim de instruir o Povo, que mais necessita de huma boa lição, do que aprender a descompor, irritar, e a precipitar-se na desordem e prevaricação; e porque finalmente o seu Diario não he, nem será, como alguns tem sido, rasgados, queimados, e consumidos em mechas, por isso lhe rogo queira nelle inserir este esclarecimento ao Publico, para destruir e dissipar a intriga que alguns miseraveis espalhão, dizendo; que a Nação nada poupa com a extincção da Patriarchal, e que extincta ella, não pagarão aos seus Empregados o que se lhes arbitrar para sua sustentação.

Que a Nação lucra muito dinheiro com a extincção da Patriarchal, na fórma que a Commissão Ecclesiastica de reforma apresenta, he huma verdade por si mesma demonstrada: á primeira vista logo apparece a quantia de cento e tantos mil cruzados que a Nação lucra, que hé o que a Igreja gasta no seu costeamento; agora dirão: mas a Sé que se ha de erigir tambem ha de ter despeza de costeamento, e ha de dar-se a ElRei vinte e quatro contos de réis para a sua Capella, e nada se lucra. Em quanto á Sé respondo, que ella não gastará mais do que agora, como Basilica, gasta; e ainda que seja maior a despeza, pequena differença será; em quanto á Capella Real pergunto, em que ha de ElRei gastar vinte e quatro contos de réis? He sem duvida que quasi toda essa quantia, ha de gastalla nos ordenados dos Ministros da mesma Capella; e escolhendo ElRei para ella, os melhores Ministros da Patriarchal, não fica aliviada a folha desta, e por consequencia a Nação não lucra pouco mais, ou menos a mesma quantia?

Lucra mais a Nação os ordenados, que muitos Empregados da Patriarchal tem na mesma Igreja além do Beneficio, ou seu principal Emprego; pois a Nação conservando-lhes para sua sustentação a Congrua do Beneficio, não lhe ha de tambem conservar a de Altereiros, Secretarios de Collegios, Cabeças de Ordens, Congregações, e outros muitos Empregos, que dizem alli haver, e que melhor o dirá a folha da Igreja.

Lucra mais a Nação a quantia excedente á da sua decente sustentação; pois se hum Bispo, cujo caracter he o mais elevado, quando se demitte do seu Bispado, limita-se, e contenta se com quatro mil cruzados annuaes para a sua sustentação; porque não se contentará hum Principal sem exercicio, com a mesma quantia; o Monsenhor, com oitocentos mil réis; o Conego, com setecentos; os Beneficiados de setecentos mil réis, com quinhentos; os de quinhentos, com quatrocentos mil réis? Parece-me que assim se preenchem os dois fins, sustentão-se os Ministros, e lucra a Nação.

Póde finalmente a Nação lucrar em poucos annos, quasi toda a quantia destas pensões fazendo destes Ministros (os que forem dignos) os Bispos para os Bispados, as Dignidades para as Cathedraes, pois estas pela necessidade (como diz a Lei) se hão de prover; outros podem ser Parocos, Thesoureiros etc.; e sendo assim distribuidos, são mais uteis á Religião, á Nação, e ao Thesouro; pois a Igreja foi instituida para a verdadeira felicidade dos fieis, e não para o commodo, e interesse dos seus Ministros.

Lucra a Nação a Prata da Patriarchal para della se fazer moeda, de que tanto precizamos, pois a Capella Real tem tudo proprio e separado, porque existia independente da Patriarchal antes da sua união; a Sé tem com que se possa servir, como até agora o tem feito; e quando não, vá como as outras Cathedraes, refazendo-se pouco e pouco, pelos seus Rendimentos, do que precisar: todos sabem a necessidade, e precisão da Nação; a miseria em que vivem todos os Empregados Civis; e que para esta e outras precisões, seria licito derreter toda a prata da Igreja; pois o mesmo Deos nos diz, que antes quer a misericordia, do que o sacrificio; porém aqui não he misericordia, he dever, he pagar o trabalho áquelles, que com elle se sustentão; e por isso a Nação he responsavel por estas miserias, se as não procurar remediar; e como ha de ella clamar pela responsabilidade dos Empregados nos deveres dos seus Officios, se elles não tem que comer, e que vestir, porque se lhes hão paga? Ah! isto he de muita importancia; isto tem consequencias funestas; e por isso está em primeiro lugar do que cousas de luxo, riquezas mortas, que não girão, e que só servem para delitar a vista.

Agora respondo aos ditos daquelles, que me consta terem espalhado pelo Povo, que he verdade, que os representantes lhe promettem a sua sustentação, mas que nunca lha pagarão; que assim fazião os *Francezes*; que injuria, que insulto contra a Nação e contra o Rei! Sim, contra a Nação; porque supõem, que depois que os Representantes da Nação fizerem huma lei, que regule os seus vencimentos, e os mande pagar, a hão de revogar, ou a não hão de fazer observar: contra o Rei; porque sendo elle o Chefe do Poder Executivo, á quem a administração do Thesouro, e por isso segundo as circunstancias do mesmo, pertence pagar todos os ordenados, e pensões, estabelecidos e decretados pelos Representantes da Nação, suppõem, ou para melhor dizer, affirmão estes intrigantes, que elle não executará huma lei tão sagrada e tão importante para a Nação; e para a Sociedade; que manifesta contradição! Muitos da Patriarchal, e de outras corporações; além de grandes ordenados, agraciados (sem terem servido a Nação) só por muita bondade de ElRei, desejavão, em certo tempo, que elle lhe desse todo o dinheiro do Thesouro, quer a Nação, podesse; ou não; e então confiavão, que ElRei lha mandasse pagar, e agora de tudo desconfião, de tudo dizem mal? Ah! e quaes serão os *Francezes*, estes que assim espalhão a cizania; ou aquelles que procurão com tanto trabalho remediar os males, que os taes individuos causavão, e ainda causão, á Patria, e aos seus Concidadãos? Parece-me sem duvida, que *Francezes*, são os intrigantes; pois com esta arma he que elles alcançavão o que pertendião, e obtinhão os seus fins sinistros: este fim nunca vos ha de chegar, porque todos conhecemos a vossa intriga, e a Nação conhece a vossa soberba; e por isso vos responde com as palavras de David: *Confundantur Superbi quia injuste iniquitatem fecerunt in me*, e o Rei, conhecendo a justiça da Nação, o zelo dos seus Representantes, em curar, e remediar os seus males, promette á Nação fazer observar as Leis que ella Decretar. *Ego autem exercebor in mandatis tuis.* = *O Constitucional, que desfaz intrigas.*

—*—

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 12 de Março.

Varios periodicos annuncião que o Coronel *Allix* foi prezo em *Nantes* ao tempo de se apear de huma sege de posta.

No dia 8 achando-se Mr. *Thenard* na sua aula do Jardim Botanico, entrárão nella alguns sugeitos que não erão discipulos, e começárão a prorompер em alaridos que interrompêrão a explicação do professor. Todos os ouvintes começárão a gritar a huma voz *silencio*, e Mr. *Thenard* os exhortou á ordem e á tranquillidade em hum breve discurso, que concluio com estas palavras: *Os amigos das sciencias são amigos da paz.* Com isto os perturbadores sahírão da sala, e aquelle professor tão respeitado e querido por todos os seus alumnos, como por quantos o conhecem, continuou sua lição no mais profundo silencio.

Concluido isto, indo a sahir os discipulos, achárão todas as portas occupadas por gendarmes. Mr. *Thenard* supplicou ao Chefe do posto, que fechava a passagem da rua do *Sena*, que deixasse passar seus discipulos, porém este lhe respondeo que não tinha ordem, e o mesmo respondeo o Commandante que chegou dalli a hum momento. Estando nisto, o Commandante puchou pelo freio do cavallo; e temendo alguns dos discipulos verem-se atropelados lhe derão nas ancas com os páos e guardas chuvas; e então o official desembainhou a espada, e os gendarmes perseguirão os estudantes pelas ruas do Jardim. Hum destes gravemente ferido em hum hombro de huma catanada, foi recolhido pelo professor *Desfontaines*, e outro tambem ferido o foi por Mr. *Geofroy de Saint Hilaire.*

Finalmente permittio-se que sahissem todos os que tinhão bilhete, e como ás lições de Mr. *Thenard* assistem não só os discipulos matriculados, mas tambem muitos afeiçoados, e até muitas Senhoras e estrangeiros atrahidos pela celebridade daquelle professor, tiverão todos que ir sahindo por huma alla larga de gendarmes, a cuja extremidade se achava hum commissario de policia acompanhado de alguns alguasis, que hião examinando os bilhetes, e as fisionomias. Muitas pessoas evitárão este exame escalando os muros do Jardim.

Todos os Cidadãos honrados, e todos os amantes da ordem e da paz publica, devem affligir-se vendo estas occurrencias, que devem causar vivos desacocegos a todos aquelles pais que á custa de grandes sacrificios mandão seus filhos seguir seus estudos na Capital.

No mesmo dia pelas 10 horas da noute, todas as pessoas que a policia deixou de tarde encerradas no jardim botanico, forão conduzidas á Prefeitura em grande numero de coches.

— O Diario de *Rhenes*, intitulado o *Ecco do Oeste* de 4 de Março, publica o seguinte: » Duas partes telegraficas forão remettidas por estafete ás nossas authoridades, porém ignoramos ainda o seu conteúdo. »

— Sabbado 9 hum sugeito com uniforme de Official retirado, começou a provocar varios conscriptos e soldados que estavão bebendo em huma taberna da rua de *S. Francisco*, proferindo palavras injuriosas contra a authoridade Real. Os soldados contentárão-se ao principio com lançallo fóra da taberna, porém tendo reflectido depois poderia ser muito bem hum espia, ou hum daquelles agentes que a policia emprega para conhecer de que modo pensão as tropas, foi prezo por hum dos granadeiros que estavão de guarda, e conduzido á guarda principal, para onde foi sem resistencia. Os soldados, e os paizanos que o vião passar gritavão: *Boa preza fizestes; esse logo o vereis na rua!*

— Escrevem do *Grão Cairo* que o Bachá do *Egypto Mehemed-Ali* cujo talento cada dia se desenvolve mais, mandou ordem para que venhão da *Abyssinia* e da Provincia de *Sennaar* para o *Egypto* inferior 40$ negros, a fim de os empfegar na agricultura. Esta noticia he muito interessante para o commercio *Europeo*, tanto pelo augmento que dará á povoação e consumo do *Egypto*, como pelas melhoras que adquerirão os productos daquelle paiz.

POLONIA.

Varsovia 19 de Fevereiro.

Os 14 medicos, accusados de serem membros de huma sociedade secreta formada entre a Universidade de *Varsovia*, e as de *Cracovia* e *Berlim*, forão postos em liberdade no fim do anno passado, depois de terem permanecido prezos por muito tempo. Quasi todos pertencem ás familias as mais distinctas do paiz. Varios *Polacos* forão transportados para o interior da *Russia.*

Todos os Jovens *Russos*, que actualmente se achão nas universidades estrangeiras estudando medecina, e que devião concluir seus estudos pela Pascoa, recebêrão ordem para voltar immediatamente para a *Russia.*

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios a sahir. Portuguezes.

Da Cidade do Porto.

Para o Rio de Janeiro — Berg. Estrella do Norte — José Lopes de Souza — a 5 de Abril. As cartas serão lançadas no Correio até o 1.° de Abril, declarando no sobrescripto que devem ir por este navio.

Sahio á luz: Observações, ou Notas *illustrativas* do Folheto intitulado = Voz da Verdade, provada por Documentos, escriptas por Antonio Nicoláo de Moura Stockler. Vendem-se nas lojas de Francisco Xavier de Carvalho, ao Chiado; e de Antonio Nunes dos Santos, na rua nova do Almada N.° 44. Nas mesmas lojas se vendem todas as outras brochuras relativas aos successos politicos, que tiverão lugar nas Ilhas dos Açores, publicadas pelo mesmo Author em defeza de seu Pai, e para confuzão de seus gratuitos accuzadores.

No dia 17 de Abril proximo futuro, principia na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos a venda dos Bilhetes da 1.ª Loteria que na mesma Junta se ha de extrahir no presente anno, em conformidade das Ordens; e finda que seja a venda se annunciará o primeiro dia da extracção. *Lisboa* 28 de Março de 1822. = *Joaquim José da Costa de Macedo.*

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 1 a 7 de Abril.

Pão de arratel na forma	38 réis
Metal	35 réis
Azeite, a canada	335 réis

Março 30. — Desconto do Papel-moeda:
Compra, 17 ½ . . Venda, 17 ½.
Patacas - - 850.

Cambios Estrangeiros.

	Letra.	Dinheiro.
Amsterdam	—	42 ½
Cadiz	—	2820
Genova	86$	86o
Hamburgo	38 ½	38 ½
Londres	51 ¼	51 ½
Madrid	—	2880
Paris	538	545
Trieste	460	—
Veneza	—	—

Digitized by Google

Terça Feira 2. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 78.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para o Corregedor da Comarca de Aveiro.

„Tendo representado os Contratadores Geraes do Tabaco, e Saboarias do Reino a falta de Observancia dos Privilegios inherentes ao seu Contracto, os quaes fazendo a base principal delle, e sendo nesta attenção mandados guardar pelo Soberano Congresso, nem por isso as Camaras os attendião no actual recrutamento, de que estavão encarregadas: Pedindo que a este respeito se occorresse com promptas providencias, para que os referidos privilegios fossem mantidos, e conservados na sua integridade: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Corregedor da Comarca de Aveiro debaixo da mais stricta responsabilidade expessa logo as competentes Authoridades da sua Comarca as mais terminantes, e positivas Ordens para que sejão exacta, e cumpridamente guardados os mencionados Privilegios sem o menor quebrantamento, ou alteração, dando parte pela dita Secretaria de Estado de assim o haver cumprido, para que verificada a contravenção se faça effectiva a responsabilidade. Palacio de *Queluz* em 27 de Março de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Nesta mesma data, e conformidade se expedirão Circulares a todos os Corregedores das Comarcas do Reino.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve a copia inclusa da Representação que faz o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, em data de 5 do corrente mez, sobre o desarranjo em que se acha a escripturação da companhia de Veteranos de Lagos; para que dando o mesmo Brigadeiro sem demora as providencias que hum similhante caso exige, informe por esta Secretaria de Estado, da causa que allega o Capitão Commandante da dita Companhia, Modesto Henrique Bustorf, para desvanecer a culpa que lhe recáe, por huma falta tão essencial da sua responsabilidade. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Tendo chegado á Presença de S. Magestade remettida pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza huma carta contra o Coronel do Regimento de Milicias de Soure, Antonio Joaquim Dias de Azevedo, tendente a tornar suspeita a delicadeza do mesmo Coronel, sobre a administração dos dinheiros dos Soldados, e outros assumptos de grande importancia, relativos ao Commando do Regimento; e Tendo Sua Magestade mandado proceder as mais exactas informações sobre estes artigos de accusação, offerecidas em nome de hum dos Capitães daquelle Corpo, veio no cabal conhecimento, não só de que a accusação era falsa; mas de que falsa era tambem a assignatura imputada ao dito Capitão, falsidade reconhecida pela combinação della com outras verdadeiras daquelle Official, e pelo protesto que o mesmo fez, e assignou de não ter conhecimento algum de similhante Representação. Manda portanto ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Brigadeiro, Encarregado interinamente do Governo das Armas da [illegible] e Provincia da Extremadura que faça constar aos Corpos do [illegible] Commando a innocencia do referido Coronel sobre os crimes que lhe forão imputados; tendo-se já dado as providencias [illegible] rir o author daquella accusação, que pertendeo calcia[illegible] atribuir a hum Chefe crimes que não existião, contra [illegible] esse fim a assignatura de hum subdito do accusado. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça

„Constando a Sua Magestade por officio que dirigio o Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, que as recrutas que são enviadas, para o Regimento de Cavallaria N.º 7 sofrem grandes delongas nas prizões, sem que pelos Concelhos se lhes faça o abono estabelecido pelo regulamento para o recrutamento de Linha, e Milicias de 22 de Agosto de 1812, Capitulo 3.º artigo 9 e 10; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, dê as providencias necessarias para que se cumpra o disposto no dito regulamento; a fim de que as recrutas que se destinão para o Serviço da Nação, não cheguem aos Corpos faltos de forças, por se lhe não terem prestado os devidos soccorros. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

Para o Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, a inclusa conta do Desembargador José Fermino da Silva Giraldes Quelhas, a devassa a que procedeo, em observancia do Decreto de 27 de Julho proximo preterito, na Cidade de Angra, sobre os factos alli acontecidos contrarios á Constituição, e perpetrados pelo Tenente General Francisco de Borja Garção Stochler, Bispo de Angra, Caetano Paulo Xavier, e outros; e os papeis constantes da Relação inclusa relativos ao mesmo objecto: E ordena que o mesmo Chanceller faça julgar o referido Processo como direito for; dando conta do resultado por esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Relação dos papeis que se remettem ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, e a que se refere a Portaria da data desta.

„Copia da Ordem das Cortes de 9 de Fevereiro deste anno com tres Officios do Tenente General Francisco de Borja Garção Stochler, dirigidos ao Ministro da Marinha do Rio de Janeiro. — Conta do Governo Interino da Ilha de S. Miguel datada em 16 de Abril de 1821, que acompanha a declaração feita pelo Capitão da Chalupa Ingleza = Delight = vinda da Ilha Terceira, relativa aos acontecimentos, que tiverão lugar na mesma Ilha. — Conta do mesmo Governo de 31 de Março de 1821, com as copias das Cartas e Proclamação dirigidas pelo Tenente General Francisco de Borja Garção Stochler ao Governador, e Habitantes da mesma Ilha de S. Miguel. — Officio do Tenente General Stochler dirigido ao Conde dos Arcos em data de 30 de Março de 1821 sobre o mesmo objecto. — Carta do mesmo Tenente General datada em 14 de Abril de 1821 dirigida á Regencia de Portugal. — Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 21 de Março de 1822. = *Lourenço José da Motta Manso.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que a Meza do Desembargo do Paço dê a razão por que não tem cumprido a Portaria que lhe foi dirigida em 22 de Novembro proximo preterito para consultar sobre o destino, que se devia dar ao réo Manoel José Teixeira; e a Portaria de 2 do corrente mez em que se lhe ordenou, que remettesse sem perda de tempo a dita Consulta a esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, que o prezidio da Cova da Moura se acha prompto desde 21 do corrente para recolher os degradados, que forem gradualmente remettidos das prizões á Casa da India para assentarem

Digitized by Google

Praça, e serem logo conduzidos ao referido prezidio. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, louvar o Juiz de Fóra de Montemór o novo pelo zelo, e bem acertadas medidas que tomou para a prizão dos Salteadores de que faz menção na sua conta de 21 do corrente; e ordena que feito o processo o remetta com elles á Relação do districto. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Concelho de Estado que houve por bem mandar pôr a concurso quatro lugares de Desembargadores da Relação da Bahia que se achão vagos; tendo entendido que o dito concurso ha de começar no primeiro de Abril proximo futuro, e durar por espaço de trinta dias, e que deve praticar-se a respeito deste o mesmo que Sua Magestade tem mandado observar nos antecedentes concursos de lugares de letras. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822 = *José da Silva Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a inclusa conta do Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto, relativa á participação, que recebeo do Ouvidor immediato de Alfena José de Sousa Neves sobre os insultos praticados contra o Ouvidor actual Francisco de Sousa Pontes por huma Escolta do Regimento de Infanteria N.° 15. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de Montemór o novo, no dia 18 do corrente fizera prender a Manoel Thomás, desertor dos Voluntarios Reaes, e Constitucionaes da Bahia, e Jacinto Pereira, desertor do Regimento de Infantaria N.° 1, reputados como Salteadores, e tendo no dia 17 commettido hum roubo no monte da Herdade da Marinha, Freguezia das Vendas Novas, ferindo e prendendo de pés, e mãos ao dono da casa. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

MINISTERIO DA GUERRA.

Não podendo o Ministro por continuar o incommodo da sua saude dar Audiencia hoje Terça feira 2 do corrente, como estava annunciado, não poderá esta ter lugar senão na Quinta feira 11 do presente mez.

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 8 de Março.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Moradores do Lugar de Gralhos, e Firvides.

A' Commissão do Ultramar: Padre Francisco Manoel Junqueira.

A' Commissão de Justiça Civil: Antonio Pereira Monteiro, Manoel Vicente Pereira Lima.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica das Cartas de Jogar.

A' Commissão das Artes por dependencia: João Antonio Paes do Amaral.

A' Commissão de Constituição: José Maria Cambiaso, Filipe Thiago Alves Soares.

A' Commissão de Fazenda: D. Thereza Huet do Valle.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Lino José Urbano.

Ao Governo: Raymundo de Assa Castello Branco, Custodio Alberto da Costa, José Ignacio de Oliveira e Mello, Padre Francisco Manoel Junqueira, e outros, José Nunes da Costa Carrão, Estevão Ignacio, Uzofructuarios do Monte Pio Militar, Vendedores e Vendedeiras de fructa e hortaliça na Praça da Figueira.

Não compete ás Cortes: Mauricio José Pedro.

Não vem assignado, nem compete ás Cortes: D. Joanna de Pontes e Sortes.

Não vem assignado, e veja os Diarios: Francisco Antonio Gonçalves.

Em 9 de Março.

A' Commissão de Constituição: João Antonio Alves.

A' Commissão de Constituição por parecer das Commissões: Manoel José Corrêa de Freitas e Abreu.

A' Commissão de Justiça Civil a que pertence por dependencia: Francisco Antonio de Sousa.

A' Commissão de Justiça Civil: Camara da Villa de Aldêa Gallega.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica das Cartas de Jogar.

A' Commissão de Guerra por dependencia: Domingos Francisco do Rozario.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Beneficiado Fr. Francisco Annes de Carvalho.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente por parecer das Commissões: Padre Luiz Pereira Monteiro.

A' Commissão de Agricultura: Moradores do Lugar de Doninhos e Pedras Talhadas.

A' Commissão de Marinha: Officiaes da Brigada Nacional da Marinha.

Ao Governo: Domingos Pereira Borges, Beneficiado; Juiz Procurador e mais pessoas da Governança dos Concelhos de Matozinhos e Leça da Palmeira termo da Cidade do Porto.

Não compete ás Cortes, Moradores da Freguezia e Couto de Fragoso; José Pedro; Antonio José dos Santos e Brito.

CORTES. — Sessão 337 — 1.° de Abril.

(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Lida a acta da antecedente Sessão pelo Sr. *Barroso* e sendo approvada, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes Officios: 1.° do Ministro da Justiça, com huma Consulta da Junta d'Administração do Tabaco, sobre a resposta dos actuaes Contratadores, ácerca de sentenças proferidas contra *Antonio Mauricio* e outros réos de contrabando; passou á Commissão de Justiça criminal: 2.° Do Ministro da Marinha, remettendo os requerimentos de varios Officiaes da Armada, que passão para o Ultramar; mandou-*se á Commissão* de Marinha.

D. *Luiz de Vasconcellos e Sousa*, Enfermeiro *Mór* do Hospital Nacional de *S. José*, enviou para serem distribuidos pelos Srs. Deputados 150 exemplares de huma conta da receita, e Despeza do mencionado Hospital, durante o anno de 1821.

O Sr. *Bispo do Pará* entrou no Congresso, a prestar o juramento do costume, e tomou o seu lugar.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 117 Srs. Deputados e que faltavão 23.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão pela parte do artigo 174, que tinha voltado á Commissão para se especificarem todos os casos, em que se póde prender sem culpa formada. O Sr. *Soares Azevedo* lêo os casos seguintes, propostos pelo Sr. *Borges Carneiro.*

4.° Os Militares pelas culpas relativas á sua profissão.

5.° Os recrutas chamados ao serviço do Exercito, ou Armada, na fórma prescripta pela Lei.

6.° Os cumplices, ou testemunhas que o Juiz tiver necessidade de inquirir, ou acarear para indagação da verdade de algum facto, pelo tempo, e modo que a lei determinar.

7.° Aquelles que as leis mandão prender por não cumprirem alguma obrigação, dentro do determinado prazo.

O Sr. *Borges Carneiro* defendeo o 4.° paragrafo mostrando que elle he indispensavel para conservar a disciplina em hum Exercito.

O Sr. *Peixoto* o combateo, expondo a inutilidade de hum tal paragrafo, pois que tratando de que serão prezos por culpas da sua profissão, já se entende que a prizão he por culpa.

O Sr. *Lino Coutinho* mostrou que o paragrafo estava pouco claro, e que sendo os Militares Cida-

Digitized by Google

dos como todos os mais *Portuguezes*, não devião ficar pela Constituição sujeitos mais que os outros; aos despotismos de serem mettidos nos calabouços á vontade dos seus Commandantes, por isso era de voto, que o paragrafo marcasse as circunstancias; e o tempo que hum Commandante possa ter prezo hum Militar, sem o metter em Concelho de Guerra.

O Sr. *Barreto Feio* expoz varias razões, pelas quaes mostrou que o paragrafo devia ser omisso na Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro* fez vêr que as objecções dos Illustres preopinantes se desvanecião, accrescentando-se ao paragrafo as seguintes palavras »*na forma que as Leis regularem.*«

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que se podia fazer o artigo na forma seguinte. »Ninguem pode ser prezo sem culpa formada, excepto nos casos em que seja necessario para manter a disciplina Militar; para verificar o assentamento de Praças, e as testemunhas que o Juiz necessitar inquirir, na fórma que as leis regularem.

O Sr. *Barão de Molleios*, mostrou que toda a discussão era baldada, em quanto se não fizessem as leis regulamentares, sobre a disciplina; e recrutamento do Exercito, e apoiou a emenda do Sr. *Borges Carneiro* em que se deixe isso para as leis regulamentares.

O Sr. *Povoas* offereceo como aditamento ao paragrafo as seguintes palavras.»

»As Ordenanças Militares regularão as excepções necessarias, para manter a ordem militar.«

Achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto o paragrafo 4.° e 5.° á votação tal qual se achava, e não sendo approvado, propoz a suppressão, e não sendo tambem admitida foi approvado finalmente na fórma seguinte salva a redacção, e a collocação na Constituição.

»As Ordenanças Militares designarão as excepções necessarias, para manter a Disciplina Militar, e o recrutamento.«

A discussão continuou sobre o paragrafo 6.°

O Sr. *Castello Branco* se oppoz a esta excepção, porque ella hia destruir a garantia dada ao Cidadão, de não ser prezo sem culpa formada, e mostrou que quando hum Juiz mandava avisar testemunhas, o fazia por huma lei, e que aquelle que desobedecesse; desobedecia á lei, e não podia haver duvida em que se lhe formasse culpa.

O Sr. *Fernandes Thomaz* apoiou estas razões, pois que citando-se huma testemunha, a mesma fé de citação pode servir de culpa formada, e concluio que se não devia deixar estas prizões, ao arbitrio dos Juizes.

O Sr. *Lino Coutinho* foi de parecer que o paragrafo se supprimisse; pois que a doutrina do mesmo se achava decidida em hum aditamento proposto pelo Sr. *Braamcamp* ácerca dos que desobedecerem ás Authoridades Constituidas.

Achando-se a materia discutida e não passando tal qual se achava o paragrafo e não sendo approvada a emenda seguinte: »Nos casos de desobediencia expressos nas Leis;« se resolveo que voltasse este paragrafo á Commissão, para o rédigir na conformidade da discussão que tinha havido.

Continuou a discussão sobre o paragrafo 7, e fazendo-se sobre elle algumas reflexões, se determinou que voltasse á Commissão para o redigir de novo.

Passou-se ao Artigo 167, que em Sessão de 15 de Fevereiro se tinha mandado á Commissão, para de novo o redigir.

Artigo 167. Quando subir á relação algum processo em que se conheça haver o Juiz inferior, commettido alguma infracção das Leis, que regulão a ordem do processo, poderá a Relação condemnallo em custas, ou outras penas pecuniarias, até á quantia que a Lei determinar, ou mandallo reprehender na mesma Relação ou fora della.

Quanto aos delictos e erros mais graves de que trata o Artigo 164 poderá a Relação mandar formar culpa ao Juiz delinquente para se tratar della em processo regular.

Foi approvado este Artigo sem discussão alguma.

Entrou em discussão hum artigo áddicional aos direitos individuaes do Cidadão proposto pelo Sr. *Baeta*.

»A Sociedade não póde atacar estes direitos, nem em toda a sua extensão; nem do que he de absoluta necessidade para affiançar aos associados a posse do resto dos mesmos direitos, que se não torne por isso culpada de usurpação. Foi regeitado.

Hum Artigo do Sr. *Vasconcellos* para se addicionar ao Capitulo dos Direitos dos Cidadãos.

He permittido a todo o Cidadão ter em sua casa, ou levar com sigo armas para sua defeza, que não sejão prohibidas pelas Leis, assim como permanecer, ou transitar por toda a parte do Reino, sem que possa ser retido ou impedido. Foi regeitado.

O Sr. *Freire* fez as segundas leituras das seguintes indicações: 1.ª Do Sr. *Pessanhà* para que se determine a divisão do Arcebispado de *Braga*; rejeitada: 2.ª Do Sr. *Fernandes Thomás* para que se regulem desde já as Congruas dos Bispos, Parocos etc. do Reino de *Portugal*, e *Algarves*; admittida á discussão e mandada ás Commissões Ecclesiastica, e Fazenda: 3.ª Do Sr. *Francisco João Moniz* sobre direitos de sahida dos generos, na Ilha da *Madeira*; mandou-se á Commissão de Fazenda: 4.ª Do Sr. *Zeferino dos Santos* sobre direitos que se recebem na Meza da Inspecção do *Brasil*; á Commissão da Fazenda do Ultramar: 5.ª Do Sr. Barão de *Molleios* para que se extinga a vizita da Policia no Porto de *Belém*; á Commissão de Justiça Criminal: 6.ª Do Sr. *Malaquias* para que se suspenda o concurso de certas Ouvidorias em *Pernambuco*; foi retirada por seu author, por não ter lugar: 7.ª do Sr. *Pessanha* para que o Governo faça examinar huma Pastoral, assignada, e publicada pelo Cabido da Sé de *Bragança*, em 24 de Março do anno passado, e que sendo contraria á nova ordem de cousas, mande formar culpa aos Conegos que a assignárão; rejeitada: 8. Do Sr. *Moniz Tavares* sobre providencias para a civilização dos *Indios* no *Brasil*; resolveo-se que se imprimisse: 9.ª Do mesmo Senhor sobre Sesmarias no *Brasil*; admittida á discussão: 10.ª Do Sr. *Ferrão de Mendonça* para que o Decreto dos Feriados seja extensivo a todas as Casas Fiscaes do Reino Unido; admittida á discussão: 11.ª do Sr. *Caldeira* para que o Decreto dos Feriados se extenda ás Relações Ecclesiasticas; admittida á discussão: 12 e 13 Do Sr. *Ferrão*, e *Borges Carneiro* para que os Miliciano não venhão ás paradas, e solemnidades, Approvadas na parte que toca ás Milicias do Termo de *Lisbôa*, que ficão izemptas de assistirem ás grandes Paradas.

O Sr. *Vanzeller* pedio que a mesma providencia se tomasse ácerca das Milicias da *Maia*, e da *Feira* que se reunem nas paradas que se fazem no *Porto*. Approvada.

O Sr. *Fernandes Thomás* fez huma indicação, para que o Governo faça tomar contas a cada hum dos Ministros, ou Encarregados da Legação em *Londres*, de todos os dinheiros pertencentes á Fazenda Nacional, que elles administrárão desde a sahida do Rei para o *Brasil*; fazendo effectiva a responsabilidade daquelles que as não derem immediatamente,

Digitized by Google

remettendo-as logo ao Congresso para seu conhecimento.

Passou-se a discutir o projecto sobre as Relações Commerciaes entre o Reino do *Brasil*, e *Portugal*.

"As Cortes desejando fixar as relações Commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*, e unir a grande familia *Portugueza* por laços indissoluveis, firmados em interesses reciprocos, que só da mesma união podem resultar a todos os Cidadãos de suas vastas possessões; Decretão o seguinte:

Artigo 1.° O Commercio entre os Reinos de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* será considerado como de Provincias de hum mesmo Continente.

O Sr. *Ferreira Borges* se oppoz a que passasse o artigo pela sua inutilidade, visto que até aqui sempre se considerou o Commercio entre *Portugal*, e *Brasil* como feito entre duas Provincias do mesmo Reino.

O Sr. *Ferreira da Silva* disse, que o Commercio entre duas Provincias, e que vulgarmente se chamava de cabotagem, não podia ser admissivel entre o *Brasil* e o *Portugal*, porque entendendo-se que este Commercio deve ser feito em Navios Nacionaes, se tornava totalmente impossivel, attendendo ao desgraçado estado da nossa Marinha Mercante.

O Sr. *Pinto de França* claramente mostrou, que não havia nem nunca houve falta de Navios, para fazerem o Commercio do *Brasil*, que antes pelo contrario de muitos Navios sabia, que tinhão sahido dos Portos do *Brasil*, com meias cargas por não haverem generos em abundancia, para as completarem; accrescentou mais, que as vistas da Commissão ao fazer o projecto em discussão não tinhão sido só o favorecer a Agricultura; mas sim esta e o Commercio, o que só se podia fazer favorecendo a Navegação.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* disse, que se a Marinha Mercante Nacional póde fazer os transportes dos generos, pelo mesmo preço que a dos Estrangeiros, que fosse preferida; mas que se estes o fizessem mais barato, não devião ser excluidos, porque não se devia sacrificar a classe dos Agricultores, ao monopolio daquelles, que tiverem embarcações, e por isso votava contra quaesquer providencias que se dessem sobre este objecto.

O Sr. *Pinto de França* replicou que huma tal proposição não devia passar; porque todas as classes devião favorecer-se humas ás outras na Sociedade, e mostrou que se se admittissem os Estrangeiros a fazer o Commercio dos Portos de *Portugal*, e do *Brasil*, bem depressa arruinarião a nossa Marinha Mercante, e se bem que agora transportassem os generos mais baratos, então elles o farião pelo preço que muito bem quizessem, e bem depressa toda a communicação entre os dois Reinos, seria feita exclusivamente por Estrangeiros.

O Sr. *Franzini* fez vêr, que em materias de Economia Politica devia-se attender sempre á experiencia daquellas Nações, que se tem dado melhor com este ou aquelle methodo. Que a experiencia mostrava que a *Inglaterra*, devia a felicidade, e grandeza de que gozava, ao famoso Acto da Navegação, expedido no tempo da Rainha *Anna*, que hum similhante resultado se tiraria, se se approvasse o artigo em questão, e que a fazer-se o contrario, ficava arruinada de huma vez a Navegação *Portugueza*.

O Sr. *Castello Branco* mostrou, que a felicidade dos dois Reinos de *Portugal*, e *Brasil* só podia ser fomentada pelo augmento da Navegação, e concluio apoiando as razões do Sr. *Franzini*.

O Sr. *Soares Franco* apoiou a doutrina do artigo dizendo, que todas as Nações a havião adoptado, e que huma vez favorecida a nossa Navegação, nos veriamos bem depressa nas circunstancias de podermos concorrer com os Estrangeiros.

O Sr. *Luiz Monteiro* expoz que todas as Nações tinhão admittido o principio em questão; que a *Inglaterra* ainda tinha feito mais, que era não dar entrada a generos estrangeiros em portos *Britannicos*, que não fossem carregados em navios das mesmas Nações, que os produzissem; que só o Tratado de 1810 fizera huma excepção a favor dos *Portuguezes*, porque assim lhes conveio; pois que igualando os direitos de seis embarcações *Portuguezas* pelo mais, assim se favorecião milhares dellas *Inglezas*.

Continuou a discução mais algum tempo, fallando sobre o objecto em differentes sentidos alguns Srs. Deputados e julgando-se sufficientemente discutido, offereceu o Sr. Presidente o artigo á votação, e o Soberano Congresso o sanccionou da fórma que se achava redigido.

Passou-se em continente ao segundo artigo: « He permittido unicamente a Navios Nacionaes de Construcção, e propriedade *Portugueza* fazer o commercio de Porto a Porto em todas as posições *Portuguezas*. Todos os Navios de Construcção estrangeira, que forem de propriedade *Portugueza*, ao tempo da publicação do presente Decreto, são considerados, como de Construcção *Portugueza*. »

Depois de breves reflexões, ficou adiado.

O Sr. Presidente deu para ordem do Dia da Sessão d'amanhã Pareceres de Commissões, e no prolongamento da hora o Projecto de Decreto das transacções Commerciaes de *Portugal*, e *Brasil*. Levantou a Sessão ás 2 horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 1.° de *Abril*.

» *Divina Gratidão, tu és, tu foste.* »
» *É orgão de meu dever serás cá a Patria.* »
Boccage.

Senhor Redactor: — Os Cirurgiões Móres da Provincia de *Alemtéjo* que assignárão hum requerimento dirigido ao Soberano Congresso Nacional, em que pedião a continuação dos 10$000 réis de gratificação mensal que actualmente percebem, e cuja gratificação não se achava designada na tabella junta ao Plano de Reforma do Exercito, vendo agora no seu Diario N.° 50 a declaração que V.ª faz a este respeito, dizendo que a intenção da Commissão Especial da organização do mesmo Exercito não fôra privallos desta gratificação, e que para similhante declaração se acha authorizado: não podem deixar de rogar a V.ª se digne fazer publicar n'hum dos seus Numeros, que os mesmos Cirurgiões Móres se reconhecem devedores deste grande favor á Illustre Commissão, e que elles protestão perante a Nação inteira quanto sinceramente apprecião no fundo de seus Corações a generosa publicação, que ella se digna authorizar, fazendo assim que cessem os fataes receios, que até agora os opprimião. Authorizão-me elles tambem para que eu em seus nomes, como o faço no meu proprio, tribute hum tão devido testemunho de reconhecimento, e gratidão, e todos nós faremos por não perdermos qualquer occasião favoravel, que se nos apresente, de mostrarmos, que somos sinceramente affeiçoados á causa sagrada da indepencia Nacional. O Céo, Senhor Redactor, o Céo prospere esta causa sublime, e com ella a Illustre Commissão Especial de que fallamos; reconhecendo V.ª por seu constante Leitor — O Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 5., = *Joaquim José Vidigal Salgado.* = *Elvas* 11 de Março de 1822.

Digitized by Google

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALEMANHA.

Francfort 1.° *de Março.*

He notorio que o Gabinete de *Vienna* reputa cousa de grande importancia a conservação da integridade do Imperio *Ottomano*; 1.° porque o engrandecimento da *Russia*, adquirindo a *Valaquia* e a *Moldavia*, poria o Imperio *Austriaco* em huma completa dependencia da *Russia* tanto ao concernente ao commercio pelo *Danubio*, como pelo tocante ás fronteiras militares: 2.° porque a unica compensação que poderia receber a *Austria* seria a *Bosnia* e a *Servia*, provincias difficeis de conquistar, e mais ainda de civilizar: 3.° porque as manufacturas *Alemãs* tirão por via de *Semlim* e de *Trieste* huma grande quantidade de algodão, e de materias proprias para tinturaria, já da *Macedonia* e da *Thessalia*, e já de *Smirna*; e por conseguinte o commercio de *Vienna* deseja vivamente vêr restabelecida a tranquillidade nestas duas estradas mercantis. Taes são as razões de interesses que determinão a opinião dos *Austriacos*. Por isso se vê baixar ou subir os fundos publicos em *Vienna*, segundo as probabilidades em pró ou contra a guerra.

FRANÇA.

París 11 *de Março.*

Certifica-se que varios parocos desta Capital tem feito presente ao Governo que tendo nas suas paroquias numero sufficiente de operarios para instruir os fieis nas verdades da religião, não carecem de que se lhes mandem Missionarios. Se todos os parocos de *París* tiverem dado com tempo este passo tão digno do seu caracter, e tão honrozo para sua illustração, se terião evitado os escandalos que se tem visto estes dias com damno da tranquillidade publica, e com desdouro da religião, que abomina a superstição, e a violencia.

Idem 18.

Annunciou-se hoje na Praça, que huma das grandes casas que traficão em cambios recebêrão hum expresso com a declaração de Guerra entre a *Russia* e a *Porta*.

— Prenderão quatro pessoas em *Chaussé d'Antin* ao tempo que partião para fora do Reino; porém forão postas em liberdade depois de revistos os papeis a rogos do Ministro da Potencia a que pertencião.

Grandes porções de tropas tem sido mandadas penetrar por differentes sitios nos Bosques de *Parthenay* a fim de prenderem o General *Berton*, com recommendação de o appresentarem vivo.

Houve hum susto momentaneo em *Chauay*. (*Aisne*) por causa do toque do sino a rebate. O povo concorreo á Igreja onde prendêrão hum homem que se dizia ser mestre de dança vindo de *París*, e que tocára o sino para assim ajuntar seus companheiros: com effeito fóra da Cidade estavão alguns homens mal vestidos que sendo perseguidos pela Guarda Nacional se acolhrêão aos Bosques.

S. M. sahio pelas trez horas da tarde para *Choisy*, acompanhado pelo Duque *Duras*, o Duque de *Granmont*, e o Duque de *Auoray*.

HESPANHA.

Madrid 19 *de Março.*

O General *Riego* firme em seu proposito de coadjuvar por todos os meios á consolidação do systema constitucional, cuja resurreição devemos á sua heroicidade e denodo, não julgando que o nobre cargo de Legislador que a nação lhe confiou, o dispense das obrigações que como militar tem contrahido com a patria, acaba de inscrever-se como soldado razo na Milicia nacional local de Cavallaria desta heroica Capital, cujo Commandante o aggregou á primeira companhia. Os Milicianos de *Madrid* devem ensoberbecer-se de terem feito esta acquizição, e gloriarem-se de ver nas suas filas ao Heroe *de las Cabesas*, que lhes recordará de continuo com sua presença o juramento que fizerão de morrer na defeza da liberdade, e de manter a ordem constitucional, oppondo-se com todas as forças aos intentos tanto do despotismo como da anarquia.

INGLATERRA.

Londres 4 *de Março.*

O *Courier* faz varias reflexões sobre a empreza do General *Berton*; e recordando as diversas tentativas de insurreição feitas na *França* de algum tempo a esta parte, vê-se precizado a confessar que se descobrem na *França* sintomas de descontentamento, pelo menos entre os Militares. »Se examinarmos attentamente, diz aquelle periodista, o que se passa em *França* desde que governa o novo Ministerio, duvidamos se terá sido boa Politica pôr o mando em mãos de huns homens cujos principios se julga não estarem em harmonia com os sentimentos e inclinações da Nação; veriamos com gosto os novos Ministros conservar seu posto o tempo necessario para demonstrar por suas acções o infundado de taes suspeitas, porque fallando abstractamente preferiamos vêr o poder executivo de hum governo monarquico confiado a hum partido monarquico; porém toda a nossa duvida se reduz a saber se já chegou á *França* o momento de poder fazer esta experiencia.«

ITALIA.

Leorne 24 *de Fevereiro.*

As ultimas noticias da *Macedonia* referem que os Religiosos de hum dos principaes conventos do *Monte Athos*, havia feito hum tratado com o Bachá daquelle paiz, o qual lhe concedeo huma amnistia por certa somma de dinheiro; porém apenas o Bachá recebeo a quantidade estipulada, exigio vizitar o templo, passou d'alli ao Convento, e degolou todos os Monges.

— As cartas de *Alexandria* dizem, que varios agentes *Turcos* se tem apresentado ao Bachá do *Egypto* com dois firmans do Grão Senhor, pelos quaes se lhe ordena arme quanto antes toda a sua marinha, e a ponha á disposição da *Porta*. Pede-se-lhe tambem 10$000 homens para os levar á *Azia*, ou á *Candia*, ou á *Morea*. Certificão tambem que a *Porta* reprehendeo ao Bachá pelo seu trato e commercio com os *Gregos*, e que não foi admittida em *Constantinopla* a desculpa que deo, para não enviar tropas á *Porta* pretextando a sua expedição á *Nubia*. Deo-se-lhe a entender que no estado em que estão as cousas, era aquella empreza inutil á *Porta*, quando os esforços dos infieis põem o *Islamismo* em risco; que abandonasse aquella expedição, pois se contava com o seu auxilio. A' vista das ordens terminantes da *Porta* não póde já o Bachá seguir o seu systema de dissimulação, e tem que declarar-se pela *Porta*, ou levantar o estandarte da independencia, reunindo-se aos inimigos do *Divan*. As pessoas instruidas na politica estão convencidas de que procurará todavia ir ganhando tempo; e que se este systema lhe não sahe bem, executará parte das ordens da *Porta*, porque com tudo não está disposto a declarar-se independente.

VARIEDADES

ou artigo de politica, etc.

Sem nos embaraçarmos com as mesquinhas vistas de huns, nem com as desarrazoadas interpretações de outros; sem querermos, nem lisongear estes, nem incensar aquelles: livres como o ar, e mo-

Digitized by Google

vidos sómente pelo amor da Patria, o desejo do bem, o receio do mal, e a experiencia dos tempos; sustentámos, e sustentaremos sempre, que o apoio moral do Poder Legislativo he indispensavel, para que o Poder Executivo goze do vigor necessario, a fim de desempenhar dignamente as funcções, que lhes forão determinadas, e prescriptas pelo nosso novo Codigo Politico etc. Passaremos agora a tratar da marcha, que importa, que o Poder Executivo siga, para bem da causa Publica, e desempenho de seus deveres; sem que para seguir esta marcha, elle precise de nada mais, do que, o que só delle depende: isto he = Ordem, actividade, zelo, e união dos seus Primeiros Agentes.

Por mais que cada Ministro faça, para accelerar o expediente na sua repartição; por mais que cada hum delles observe religiosamente o preceito administrativo = de se não entrometter jámais nas attribuições dos seus Collegas; por mais em fim, que entre elles todos reine a maior uniformidade de sentimentos; nenhum delles em particular, nem todos elles em geral, farão cousa alguma de huma utilidade transcendente, se as operações de huns se não concilião com as operações dos outros: isto he; se entre ellas não ha huma connexão tal, que estabeleça hum Corpo de Systema, que pela sua consistencia possa communicar a todos os ramos da administração o vigor, a energia, e a actividade, de que carecem, assim como a direcção, que lhes convém.

Hum ministerio, que se não achar assim organizado, ver-se-ha constantemente em huma situação similhante á de hum exercito composto de diversos Corpos, cujos Chefes operão separadamente sem hum Plano geral de campanha; sem se soccorrerem mutuamente; e não podendo por conseguinte fazer nada mais, do que conservar suas pozições respectivas; e jámais emprehender, nem huma manobra util, nem hum movimento acertado.

Em todo, e qualquer Governo, o ministerio deve evitar huma similhante situação; porém em hum Governo Constitucional he indispensavel, que elle o faça, para se não desviar da linha dos principios, que o Systema Politico de hum tal Governo lhes prescreve; e por isso mesmo que esse Systema faz pezar sobre elle huma responsabilidade immediata, rigorosa, e necessaria. O modo de estabelecer esta connexão, e de formar hum Corpo de Systema, bem que já fosse tratado em outro artigo, poderá neste receber algum desenvolvimento.

Hum dos principaes motivos da necessidade da reunião dos Ministros, ao menos duas vezes na Semana, provêm da mesma fraqueza da natureza humana, que não permitte, que hum individuo saiba tudo, quanto he preciso, para o cabal desempenho dos seus deveres; e provêm ignalmente da prodigiosa multiplicação destes, e da extensão, e augmento que tem tido todos os ramos de administração nos tempos modernos. A Economia Politica, sendo huma Sciencia quasi desconhecida dos antigos, vai tendo todos os dias aperfeiçoamentos, á medida que vai sendo cultivada por grandes genios; mas, por mais que se nos persuada o contrario, ella está inda longe daquelles principios simplices, que são o caracter da perfeição em qualquer Arte, ou Sciencia.

A Pratica desmente todos os dias as melhores theorias: e neste estado de cousas dizemos, que até ha injustiça em exigir, que hum Ministro esteja presente a todas as regras, calcule todas as consequencias, e combine sabiamente todas as idéas. Só aquelle, que por hum mal cabido orgulho desprezasse consultar os seus Collegas em pontos difficeis, he que mereceria, que a responsabilidade cahisse com todo o pezo sobre os seus hombros pelos erros, que fossem consequencias de hum tal procedimento: e que pelo contrario esta responsabilidade se modificasse, á medida das diligencias, e dos meios, que o Ministro poz em pratica para produzirem o desejado effeito do Bem Publico, = principio, e fim de todos os Governos racionaveis. Ora, de todas as diligencias, e de todos os meios, nós não conhecemos nenhuns mais promptos, nem que menos aviltem a dignidade Ministerial, do que a lembrada reunião de todos os Ministros, onde se consultem, e se discutão os pontos, que cada hum julga mais importantes, ou de mais difficil resolução. Esta reunião, além de outras vantagens, tem ainda a de formar hum espirito de Corpo entre todos os Ministros, que não pode deixar de produzir dois grandes resultados; que são: = celeridade nas decisões, e unidade na marcha dos negocios: e ao mesmo tempo, que todos se instruem do que respeita ás attribuições de cada hum, tambem cada hum fica mais apto para substituir as vezes de outro na sua falta, ou ausencia temporaria do Ministerio. Estas considerações, e mil outras, que seria longo expender, convencêrão nos outros Paizes = da necessidade destas reuniões, que todos os dias vemos noticiadas na *Inglaterra*: e não ha motivo conhecido, para que não aproveitemos huma instituição, que nas outras Nações tem produzido tão felizes resultados.

O Concelho de Estado, tão elevado pelas suas importantes funcções, inda mais que pela sua dignidade, carece igualmente de hum predicado, quanto lustre derrama sobre as suas attribuições, e que influe mais do que se pensa, na opinião, que convém ter, das suas luzes, inteireza, e actividade. Nós queremos falar da Presidencia de ElRei; pois havendo dado S. M. tão decisivas provas da sua adhesão á Causa da Patria, não se poupando mesmo a trabalhos, e incommodos de effectivas Audiencias, não sabemos explicar o motivo, porque, medeando algumas vezes huma unica parede entre S. M., e o seu Concelho de Estado, não tenha Elle vindo huma só vez collocar-se á frente deste Concelho, animallo pela sua Presença, escutar de viva voz os votos de cada hum, e illustrallos mesmo com a sabedoria das suas reflexões! Terão acaso os Aulicos influido no animo de ElRei alguma aversão pelo seu Concelho, ou lhe terão feito presumir, que elle deroga á sua Dignidade presidindo Concelheiros, que forão todos da sua livre escolha? Em quanto a nós, a quem nenhuma consideração embaraça para dizermos o que sentimos, confessamos com toda a franqueza, que figurando na imaginação o Quadro mais digno dos nossos respeitos pela Pessoa do Monarcha, em nenhuma outra situação o consideramos tão rodeado de Realeza, como quando preside ao Concelho de Estado. Além disto, tornamos a appellar para o exemplo das outras Nações; e perguntamos, se acaso se não lê com hum sentimento de respeito a expressão tantas vezes repetida nos Periodicos Estrangeiros: = *ElRei presidio ao Concelho dos Ministros* =? Nós nem seguimos o voto dos que querem, que tudo seja novidade entre nós, nem dos que pertendem, que nos basta imitar tudo, o que se faz nos outros Paizes, mas assim como somos os primeiros a louvar huma innovação, que não exista nas mais Nações, e cuja utilidade seja evidente, tambem não somos dos ultimos a desejar, que adoptemos o que as outras tem de bom para ser imitado; e com tanta mais razão o desejamos, quanto he verdade, que aquellas instituições tem a seu favor a experiencia, que as tem consagrado por huma longa serie de annos; quando as novas inda carecem, que o tempo, e a mesma experiencia as justifique.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 3. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 79.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté: mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias com o fecho de hontem, a respeito da franquia que foi denegada a 92 barris de vinagre, que vierão em o Navio Hollandez denominado = Le Henry; = para que em cumprimento da dita Ordem, o Concelho expessa, sem perda de tempo, as necessarias, para que o Navio fique immediatamente livre com o vinagre, a fim de proseguir sua viagem. Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o que lhe foi representado por João Baptista Oreille, Capitão do Brigue Hollandez = Le Henry = surto no Tejo, e vindo de Antuerpia com escalla por este porto, e destino ao Rio de Janeiro, queixando-se da violencia praticada pelo Concelho da Fazenda, em lhe denegar franquia de 92 barris de vinagre, carregados a bordo do mencionado Brigue: attendendo a que o Decreto de 27 de Julho de 1785 prohibe o despacho dos vinagres Estrangeiros para consumo, mas não a franquia, e o Decreto das Cortes de 7 de Junho de 1821 no Artigo 7.º concede franquia e baldeação a todos os generos que não forem vinhos, agoas ardentes, licores, e todas as mais bebidas espirituosas Estrangeiras, a cuja classe não pertencem os vinagres: Resolvem, que fique reformada a sobredita decisão do Concelho da Fazenda, e que o Governo faça effectiva a responsabilidade dos respectivos Ministros, no caso que ella tenha lugar. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.* „

Para a Meza da Consciencia e Ordens.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Meza da Consciencia e Ordens dê conta immediatamente, e com toda a urgencia pela mesma Secretaria de Estado do cumprimento da Portaria que lhe foi expedida em 10 de Dezembro passado, mandando levantar o sequestro, á que se havia procedido contra Manoel Gomes da Silva e Companhia, Negociantes da Cidade de Braga, subindo com a sua conta a copia das Ordens que expedio sobre este objecto. Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de accuzar a recepção do Officio de V. Ex.ª de 29 do mez proximo findo, participando-me que o Soberano Congresso manda entregar a esta Repartição a quantia de sessenta contos de réis, em prestações de vinte contos, de dez em dez dias, para fazer face aos armamentos, que são necessarios, vigiando-se o seu emprego, e ortsando-se depois com a maior economia, o resto de que se carecer. Rogo a V. Ex.ª queira levar á Presença do Soberano Congresso os meus respeitosos agradecimentos por este tão indispensavel soccorro, e assegurar-lhe o zêlo, e boa vontade com que me emprego no Serviço Publico. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de *Queluz* em o 1.º de Abril de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* = *Ignacio da Costa Quintella.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, a copia inclusa do Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 18 do corrente mez, a respeito da offerta que tem feito a beneficio da Nação o Brigadeiro, Barão de Molellos, durante o tempo em que for Deputado em Cortes; a fim de que o mesmo Contador, na intelligencia do que no mesmo Officio se refere, o cumpra pela parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, a copia inclusa do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 18 do corrente mez, relativamente á offerta que tem feito a beneficio das urgencias do Estado, o Illustre Deputado em Cortes, José Victorino Barreto Feio, Major do Regimento de Cavallaria N.º 3; a fim de que o mesmo Contador Fiscal, na intelligencia do que no dito Aviso se refere, o cumpra pela parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

Para o Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor as inclusas contas do Governador da Ilha da Madeira, da Camara da Cidade do Funchal, e do Juiz de Fóra da mesma Cidade com a Devassa a que procedeo em consequencia da assuada, arrombamento, e ferimentos feitos ao Bacharel João Chrysostomo Espinola de Macedo, e subsequente concitação popular: E Ordena que o mesmo Chanceller faça julgar com a brevidade possivel a dita Devassa, e proceder contra os culpados na forma da Lei; dando parte por esta Secretaria de Estado do resultado, e fazendo constar o auxilio, que for preciso para execução da Sentença a fim de se expedirem as convenientes ordens. Palacio de *Queluz* em 14 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª a resposta do Officio, que hontem enviei ao Corregedor do Crime do Bairro Alto, para concluir sem perda de tempo as perguntas aos Réos que vierão da Bahia, e que ainda agora me remette, para que V. Ex.ª inteirado do seu contheúdo possa ordenar o que for servido. Deos guarde a V. Ex.ª *Lisboa* 1.º de Abril de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José da Silva Carvalho*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça. = O Desembargador Corregedor do Crime da Corte e Casa interino, *Manoel José Calheiros Bezerra e Araujo.* „

„Illustrissimo Senhor: — Recebi o Officio de V. S.ª em data de hontem; e em resposta posso assegurar, que hoje ou ámanhã ficão concluidas as perguntas aos vinte Réos, que vierão da Bahia, e consequentemente poderão ser sentenceados na primeira Relação depois de ferias. Deos guarde a V. S.ª *Lisboa* 1.º de Abril de 1822. = Illustrissimo Senhor *Manoel José Calheiros Bezerra e Araujo.* = *Simão da Silva Ferrez de Lima e Castro.* „

CORTES. — *Sessão 338.ª* — *2 de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão anterior: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios da Fazenda com certas informações ácerca das Sizas do Pescado seco; mandou-se á competente Commissão: 2.º do Ministro da Marinha accusando a recepção da Ordem das Cor-

Digitized by Google

tes de 29 do passado, pela qual se lhe mandou pôr á sua disposição a quantia de 60 contos de réis, para differentes objectos da sua repartição; as Cortes ficárão inteiradas: 3.º em data de 30 do passado, participando, que tem tomado todas as providencias para fazer separar das costas do *Porto*, e *Vianna*, alguns corsarios, que se diz alli terem apparecido; as Cortes ficárão inteiradas: 4.º do Ministro da Guerra expondo, que ficão expedidas as necessarias ordens, para se verificar a offerta que fez *José de Noronha Castello Branco*; da quantia de 72$000 rs.; as Cortes ficárão inteiradas.

A Commissão encarregada do melhoramento das cadêas da Villa de *Thomar*, envia ao Soberano Congresso a sua felicitação, e assevera, que brevemente remetterá o resultado dos seus trabalhos; foi tomada na competente consideração.

O Juiz de Fora da Villa de *Penella*, *Manoel Francisco Rodrigues Isac* felicita o Soberano Congresso; o mesmo.

Passou á Commissão do Commercio o resultado dos trabalhos, para melhoramento deste ramo, que envia a Commissão creada para esse fim na Villa do *Sardual*.

Participa, que se acha doente, e pede licença pelos dias necessarios para seu restabelecimento o Sr. Deputado *Felix José Tavares e Lira*.

Concedeo-se a licença que requereo o Sr. *Serpa Machado* para ser dispensado de assistir ás Sessões do Soberano Congresso, a fim de poder tratar negocios urgentes relativos á sua casa.

Mandou se lançar na acta a declaração do voto do Sr. *Sarmento* na qual expõe, que na Sessão de hontem foi de opinião, que se approvasse a indicação do Sr. *Pessanha*, relativa a que se erigisse *Villa Real* em Bispado.

O Sr. *Freire* fez a chamada e disse que na Sala se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão hoje 25.

O mesmo Sr. disse que se achava hum offerecimento de *Gerardo Gould*, *Morrogh* e *Walsh* Negociantes *Inglezes*, sobre a meza, para disporem de certa quantia, como emprestimo, e debaixo de condições, que apresenta, pedindo a decisão até 14 do corrente; mandou-se á Commissão de Fazenda.

Ordem do Dia.

Pareceres de Commissões.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Justiça Criminal, e logo o Sr. *Basilio Alberto*, na qualidade de seu Relator, leo o parecer que a mesma entrepõe sobre a representação da Commissão creada na Cidade do *Porto* para melhoramento das Cadêas, na parte em que pede que seja commutada a pena de degredo imposta a certo prezo para ficar na mesma cadêa servindo de Enfermeiro, e em outras cousas de muita utilidade aos miseraveis que alli se encontrão. A Commissão julga que se deve mandar que os Juizes tomem em consideração esta supplica, e que commutem a referida pena, que he de 5 annos para *Angola*; em outra que seja proporcionada de prizão, na mesma cadêa.

O Sr. *Vasconcellos* perguntou se o prezo quer esta commutação requerida pela Commissão das cadêas, e o Sr. *Lino Coutinho* foi de opinião que não se tomasse conhecimento deste negocio, sem se saber a qualidade da sua culpa: satisfeitas estas objecções, se propoz o parecer á votação, e foi approvado.

Continuou o Illustre Relator dando conta mais dos seguintes pareceres: sobre o requerimento do Tenente Coronel Graduado *Manoel de Abreu e Mello*, Governador que foi de *Benguella*, no qual pede que sejão examinados todos os seus processos, e sentenças, procedendo-se á novas devassas, depoimentos etc. Parece á Commissão que achando-se este official reintegrado em todos os seus postos e direitos não pode ter lugar a sua supplica. Suscitou-se hum breve debate ácerca deste parecer, defendendo o Sr. *Fernandes Thomaz* e outros Srs. Deputados, que se lhe devia conceder a revista requerida, e observando o Sr. *Freire* a necessidade de se tomarem urgentes medidas para se evitarem os despotismos do Supremo Concelho de Justiça. Julgando-se discutido foi o parecer posto á votação, e approvado pelo Soberano Congresso: deo conta de outro parecer sobre o requerimento de *Manoel da Costa*, Negociante na Cidade do *Pará*, condemnado a hum degredo perpetuo, e requer, que sejão avocados todos os autos, e papeis concernentes a todos os seus negocios etc., e que se lhe nomêe hum Juizo em que possão correr todas as suas causas: entende a Commissão que o Supplicante abusou em demasia do direito de petição, e que a sua supplica deve ser indeferida; approvado. Parece tambem á Commissão que devem ser indeferidos os requerimentos de *Gertrudes Maria*, Viuva, que pede perdão para hum seu filho do Regimento de Policia: de *Manoel Coimbra*, que suppondo que será por seus crimes condemnado em pena ultima, requer que esta lhe seja commutada: do Tenente *Joaquim Honorio Rego*, que se acha cumprindo huma sentença na Fortaleza de S. *Julião da Barra*; e finalmente de *Catharina de Senna*. Approvados.

Seguio-se a Commissão de Marinha; e logo o Sr. *Vasconcellos* leo o voto da mesma sobre hum requerimento assignado por muitos officiaes da Armada, em que se queixão de não haver a Junta da Fazenda da Marinha, cumprido a ordem das Cortes de 24 de Outubro, na qual se mandava que elles fossem pagos, quando o são, os da Brigada, e do *Exercito*, separando-se da consignação que vai para aquella Repartição a parte que deve ser applicada áquelle pagamento: expõe que tanto os Officiaes do Exercito e da Brigada recebêrão já o mez de Janeiro, e que elles ainda não tem esperanças de haver-em o de Dezembro; e pedem que se lhe mande cumprir aquella ordem do Soberano Congresso. A Commissão julga que se deve mandar cumprir aquella ordem, determinando-se que mesmo no Thesouro se separe a parte que pertencer á Armada, assim como se faz para a Brigada, e que immediatamente sejão pagos.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que não podia entender similhante Junta da Fazenda da Marinha: que não sabe para que ella serve, pois que não ouve neste Augusto Congresso todas as terças feiras se não queixas contra ella, ou de officiaes, ou de Mestres, ou de Marinheiros, ou em fim dos differentes Empregados daquella repartição; e que assaz se admirava de vêr, que a Commissão nem ao menos huma vez tinha dito, que se fizesse responsavel pela falta do cumprimento das Ordens das Cortes; notou que ao menos servisse para as executar, já que não tem outro algum prestimo; lembrou que no tempo em que *Portugal* floreceo pela sua marinha, rivalisando com a melhor de todo o mundo, levando as quinas *Portuguezas* aos Paizes mais remotos, toda a administração do Arsenal era feita por hum Intendente e dois seus Ajudantes; que tudo então estava prompto sempre, e que não faltava cousa alguma; e que presentemente havendo Almirantado, Junta da Fazenda, e tantas outras cousas, não ha nem ao menos hum bote, para passar para a outra banda, vendo-se naquella Ribeira das Náos, centenares de *Algarves*, tomando o sol, sem fazerem cousa alguma: continuou fallando do máo estado

Digitized by Google

em que se acha esta repartição, e do quanto he necessario tomarem-se a seu respeito promptas providencias: expoz a capacidade do actual Ministro, e requereo, que se determinasse ao Governo, que examinasse quem erão os culpados de se não haver cumprido a citada ordem das Cortes, fazendo effectiva a responsabilidade daquelles que a infringirão ou illudirão.

Disse o Sr. *Freire*, que por esta occasião, se lembrava de perguntar pelos trabalhos da Commissão de Marinha, para a sua reforma; que ha mais de 20 dias, o Sr. *Franzini* asseverára, que elles estavão concluidos, e que brevemente chegarião a este Soberano Congresso; porém que até agora ainda não apparecerão, e que he delles que sem duvida ha de provir o melhoramento deste interessantissimo ramo. Continuou expondo differentes argumentos para apoiar o parecer da Commissão, e a opinião do Sr. *Fernandes Thomás*.

Alguns Srs. expozerão as suas opiniões, e tanto o Sr. *Franzini*, como o Sr. *Vasconcellos* affirmárão, que os supramencionados trabalhos da Commissão de Marinha de fóra das Cortes, se achão concluidos e que apenas falta a assignatura de hum dos seus Membros, que se acha doente; accrescentando este ultimo Sr. que visto ser elle o unico official da Armada, que se acha assentado neste Augusto recinto tem a declarar perante a Nação inteira, que á 7 mezes offereceo hum plano, para a reforma, e melhoramento da Marinha, o qual passou á respectiva Commissão, aonde se acha, ainda sem se haver tomado, qualquer resolução, e concluio requerendo, que apenas o plano chegasse ás Cortes, se nomeasse dia para a sua discussão.

O Sr. *Xavier Monteiro* combateo a opinião do Sr. *Fernandes Thomás* em quanto ao mandar-se ao Governo, que fizesse effectiva a responsabilidade daquelles que forem culpados de se não haver cumprido aquella ordem das Cortes, mostrando que esta responsabilidade será irrisoria, porque a Junta não tem instrucções certas, e determinadas; e que sendo perguntada pela razão, porque praticou deste ou daquelle modo, responderá facilmente com a seguinte formula geral: porque foi necessario applicar a consignação, para se apromptarem differentes embarcações, que impreterivelmente devião sahir; notou finalmente as providencias, que se devem tomar, e terminou approvando só o parecer da Commissão, reprovando o requerimento do Sr. *Fernandes Thomás*.

Brevissimas reflexões se fizerão mais ácerca deste negocio, e a final o parecer da Commissão, sendo offerecido á decizão do Soberano Congresso, foi por elle approvado.

O Sr. *Fernandes Thomás* requereo ao Sr. Presidente, que pozesse a votos o seu additamento, e sendo effectivamente posto, foi da mesma fórma, que o parecer approvado.

Leo o Illustre Relator o parecer da mesma Commissão sobre o requerimento do 1.º Tenente *Sebastião José Baptista*, Commandante que foi do Correio maritimo = *Leopoldina* = no qual expõe os seus serviços, motivos que derão origem a seus erros, que chama d'entendimento, e não de vontade, e pede ser absolvido na pena em que foi condemnado, que se reduz a servir por 3 annos nos navios de guerra, sem poder durante este tempo ter commando algum, allega tambem que tem a seu favor o Decreto de amnystia, promulgado por este Soberano Congresso, e pede em fim entrar no commando do Correio em que andava: a Commissão entende, que este requerimento deve ser indeferido pelas razões em que se funda, e he de opinião, que o Decreto d'amnystia não lhe pode ser applicado, e quando o fosse, neste sómente se determinou o esquecimento dos crimes; mas não, que os comprehendidos nelle entrassem na fruição dos seus postos, empregos, ou lugares. Approvado. Apresentou, e leo ultimamente o voto da mesma Commissão sobre o requerimento de *Joaquim Pereira Machado*: allega o Supplicante que tem servido a Nação por mais de 40 annos, em diversos lugares, e postos nas embarcações de Guerra; que assistio a differentes combates, e acções, e que em todas se houve com honra e valor: diz que presentemente se acha exercendo o posto de Capitão do Porto de *Setubal*, de cujos rendimentos vive, e sua familia: representa que sabe, que se acha neste Augusto Congresso huma representação, em que se pede a extincção daquelle lugar, e mostrando a necessidade que ha da sua existencia, pede ser nelle conservado, e que se lhe designe o seu vencimento. A Commissão tendo feito hum exacto relatorio de todas as circunstancias que acompanhão esta súpplica; expõe as informações a que procedeo; conclue expondo a necessidade destes postos, e muito principalmente em *Setubal*, e outros portos de similhante natureza, e conforma-se com o Governo, em que devem perceber 400$ réis cada anno: he por tanto de parecer, que nesta conformidade se defira ao Supplicante. Approvado.

O Sr. *Franzini* pedio licença para ler hum parecer da Commissão Especial de Marinha sobre o requerimento de nove Officiaes inferiores da Brigada, promovidos em 24 de Junho aos postos de segundos Tenentes: propõem, que pela resolução do Soberano Congresso retrogradarão aos seus primitivos postos; que requererão ao Governo, o poderem usar das insignias de Officiaes, e sómente com o soldo de Sargentos: que o Governo lhes deferio dizendo, que a decisão deste negocio era da competencia do Soberano Congresso, e que por todas estas razões, requerião que se lhes concedesse esta graça: a Commissão julga, que o Soberano Congresso resolveo já sobre este objecto; que expedio hum Decreto, e que ao Governo pertence fazello executar. O Senhor *Franzini* não concordou com os seus Illustres Collegas da Commissão em quanto a este parecer, e apresentou o seu voto em particular, consistindo em que se remetta ao Governo este requerimento; porém com huma especie de insinuação, na qual se dê a entender, que estes homens não estão nas mesmas circunstancias em que se achavão aquelles de que expressamente se tratou, quando se abolio a promoção de 24 de Junho, pois que elles nem preterem pessoa alguma, nem prejudicão o Thesouro, por quanto ficão com os mesmos soldos de Sargentos, que dantes percebião.

O voto excluzivo do Sr. *Franzini* deo motivo a hum ligeiro debate, e concluido se regeitou, approvando-se o parecer da maioria da Commissão.

Deo occasião a huma larga discussão hum parecer que a Commissão de Guerra entrepoz sobre 3 differentes officios do Ministro da respectiva Repartição, ácerca de certas declarações que erão necessarias para a genuina intelligencia do Decreto que concedeo as cruzes de campanha, respectivamente a alguns Corpos, a quem não se deo, e aos Corpos de Milicias. A final se approvárão os pareceres sobre os dois primeiros officios, e o terceiro se tornou a mandar á Commissão, para apresentar medidas geraes sobre o objecto.

Concluido assim este negocio, levantou-se o Sr. *Barrozo*, e disse: "Eu estou persuadido, que a decisão que este Augusto Congresso acaba de proferir sobre o parecer da Commissão Militar, determinando que volte á mesma Commissão para dar nove

Digitized by Google

parecer, e apresentar o Projecto de Decreto, não envolve a suspensão do Decreto sobre a distribuição das cruzes de campanha, e por isso insto, que se defira á indicação que fiz, e se mandou á Commissão, á fim de que querendo fazer se extensivo o favor da Lei senão vá privar por mais tempo a muitos Beneméritos Milicianos, do premio, e remuneração, que na fórma daquelle Decreto lhe pertence; parecendo que he hum máo fado que bafeja este negocio. ,,

O Sr. Presidente convidou a Commissão a dar o seu parecer sobre a indicação do Illustre Preopinante, e alguns dos Membros de Commissão disserão, que não se achava suspenso o Decreto das Cruzes de Campanha.

Continuou o mesmo Illustre Relator dando conta do parecer da mesma Commissão sobre a representação que os officiaes da Contadoria Fiscal dirigirão ao Soberano Congresso, na qual expõe que foi despachado para o logar de official maior da sua repartição *Manoel Pereira da Cruz*, não tendo nella servido em tempo algum, e sómente no Commissariado: a Commissão observa, que assim como examinou esta representação, e os documentos que a acompanhão vio cuidadosamente tambem a do referido *Cruz*, e á vista de tudo assenta, que a escolha deste homem para aquelle logar foi incompetentemente feita.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que este negocio era da competencia do Governo, e foi apoiado pelo Sr. *Fernandes Thomás*, que accrescentou, que se o Soberano Congresso houver de tomar conhecimento de todos quantos despachos para Empregados Publicos, o Governo fizer, bem poderia dedicar-se todo a isso, e não cuidar de outro objecto algum.

O Sr. *Freire* requereo o addiamento desta questão, fundando-se em que julga que ha huma Lei, sobre este assumpto: foi apoiado, e o Soberano Congresso assim resolveo.

Concluio o Illustre Relator dizendo, que a Commissão era de parecer, que fossem excusados os seguintes requerimentos = de *Carlos Macario* = de *Agostinho Fernandes Pereira* = de *José Joaquim Alves* = a representação do Governo Interino da Ilha *Terceira*, e finalmente a supplica de D. *Maria Victoria de Jesus*.

O Sr. *Vaz Velho* por parte da Commissão das Pescarias lêo os votos da mesma sobre a representação dos Juizes, e Mezarios da Casa do Compromisso da Cidade de *Faro*, sobre certos abusos, e necessidade de serem cortados: a Commissão entende, que se mande ao Governo a fim de tomar as providencias indicadas em parte da mesma representação: Approvado. Deo conta de outro sobre o requerimento de *Euzebio Luiz Ferreira de Villa Real de Santo Antonio*, o qual tambem foi sanccionado, deferindo-se em parte, como o supplicante requer, tanto por ser de grande utilidade para aquella Villa, como para a Nação em geral.

O Sr. *Soares Franco* lêo hum parecer da Commissão de Saude Publica, sobre huma representação da Camara da Villa da *Povoa de Varzim*, para alli se crear hum Hospital: no relatorio expõem-se todos os passos, que a Commissão tem dado; a necessidade deste estabelecimento, e os obstaculos, que se lhe tem offerecido; e conclue expondo o seu parecer, que se reduz, a que se mande erigir o hospital nas casas destinadas, para aposentadoria do Juiz de Fóra, e Sessões da Camara, dispondo-se dos auxilios que aponta: Approvado.

Requereo o Illustre Deputado, Relator da Commissão, que se mandasse ao Governo com urgencia huma represen.ação sobre o máo estado, em que se acha o cemiterio do Hospital Nacional de S. José, no qual apenas huma terça parte serve sómente para o enterramento dos cadaveres, achando-se o resto occupado de verde, e outras plantas. Assim se decidio. Mandou-se imprimir hum parecer da Commissão de Ultramar ácerca de differentes providencias, que se devem tomar em beneficio das Ilhas de *Cabo Verde*, e seus habitantes.

O Sr. *Castello Branco Manoel* lêo dois pareceres da Commissão de Ultramar: hum sobre os procedimentos do Juiz de Fóra da Cidade de *Angra*, que julga dever passar ao Governo: o outro sobre huma representação da Junta de Governo Provincial das *Alagoas*, na qual expõe a necessidade, que ha de se fazerem algumas alterações em differentes ramos da administração Publica: a Commissão entende,, que esta representação deve passar á Commissão de Constituição: o Soberano Congresso approvou o primeiro, e em quanto ao segundo, que se mandasse á Commissão Especial, encarregada dos Negocios do *Brasil*.

Lêo o Sr. *Bettencourt* os pareceres da Commissão de Agricultura: o 1.° era sobre hum officio do Ministro dos Negocios da Fazenda a respeito dos direitos, que deve pagar a agua ardente de *Franç* na Ilha da *Madeira*: Approvado: o 2.° sobre outro officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, pedindo a interpretação de alguns artigos do Decreto das Cortes, que prohibe a entrada das bebidas espirituosas extrangeiras: tambem se approvou: o 3.° ácerca de huma representação do Juiz de Fóra de *Villa Franca de Xira*, remettida pelo Ministro dos Negocios do Reino, na qual pergunta, se he direito Banal hum imposto, que pagão os barcos da carreira daquella Villa para *Lisboa*. A Commissão entende, que não he, e julga que se deve continuar por hora a receber, e tanto mais quanto a sua applicação he a favor da Misericordia *daquella Villa*. Approvado.

O Sr. *Miranda*, disse que tinha a lêr hum voto da Commissão das Artes, e Manufacturas, o qual he de toda a urgencia; por depender da sua decisão, ou a paralisação, ou o progresso de huma obra Publica: o Sr. Presidente lhe deo logo a palavra, e o Illustre Deputado passou a fazer a sua leitura, a qual se reduz, a que pelas informações a que o Governo procedeo, e que forão mandadas tirar pela Intendencia Geral da Policia, e pelos documentos que mandou, se vê, que os Carceres da Inquisição de *Evora*, e *Lisboa* podem ser demolidos, arrazados sem o menor prejuizo dos edificios que lhe são contiguos; porém que os de *Coimbra* se achão nas mesmas circunstancias: a Commissão recebeo tambem huma relação de differentes objectos daquella horrorosa Instituição, e he de parecer, que tanta barbaridade, e tantas crueldades que alli se perseguia a humanidade sejão para sempre esquecidas, se he possivel, para o que propõe que immediatamente sejão arrasados, aproveitando-se toda a pedra para o monumento, e obra da Praça do *Rocio*, por ser justo que aquelles carceres que forão testemunhas de tantos horrores que os *Portuguezes* erão perseguidos o sejão a gloria da sua liberdade, e ventura.

O Sr. *Alves do Rio* propoz, que seria mais util o venderem-se aquelles edificios, porque o seu producto attentas as circunstancias do Thesouro, em excellentes applicações.

Qual seria o *Portuguez*, que pertendesse com os carceres da Inquisição? Disse o Sr. *Miranda*. Para que os quereria? De mais o dinheiro não deve prevalecer á dignidade Nacional, e cada e que se perca para sempre a idéa de tão attent

Digitized by Google

Instituição. A Commissão não propõe, que se arrazem os edificios; mas sómente os carceres, onde tantos milhares de *Portuguezes* forão martirizados, e aonde tantas innocentes victimas forão sacrificadas, á prepotencia, ao egoismo, e á ignorancia: deve-se em fim levantar hum monumento triunfante á memoria de tantos desgraçados, e este sem duvida he o maior!! Aprovou-se o parecer.

Era chegada a hora do prolongamento, e travou-se hum renhido debate sobre o artigo 2.° do Projecto de Decreto apresentado pela Commissão Especial, estabelecida para fixar as Relações Commerciaes entre o *Brasil*, e *Portugal*.

O Sr. *Ferreira Borges* fallou neste sentido: — Temos em discussão o 2.° artigo do Projecto de Decreto que tende a fixar as relações commerciaes entre o *Portugal*, e o *Brasil* — Estabelece este artigo, que he unicamente licito a Navios Nacionaes de construcção, e propriedade *Portugueza* fazer commercio de porto a porto em todas as possessões *Portuguezas*; e na 2.ª parte diz, que todos os navios de construcção estrangeira, que forem de propriedade *Portugueza* ao tempo da publicação do presente Decreto são considerados como de construcção *Portugueza*. He pois a questão, depois da decisão do artigo 1.°, se do commercio de cabotagem se devem excluir os navios Estrangeiros. Quando hontem emitti a minha opinião houve hum honrado membro, que disse se horrorisava della: era a minha opinião, que no estado absoluto do artigo, e existindo os tropeços, que embargão a nossa navegação se devia admittir o que se expunha neste mesmo projecto artigo 16, isto he a restricção calcada para direitos, e não estabelecida absoluta, vistas as nossas circunstancias. Se o honrado membro se horrorisou ao ouvir esta proposição primeiro devia ter-se horrorisado se lêo o artigo 16, que contém a mesma medida, que eu opinava.

Querendo eu entrar na materia com o conhecimento, primeiro procurei averiguar, o que havia proposto a Commissão do Commercio de fóra das Cortes, e a razão do que fizera. Achei então que as medidas apontadas por aquella Commissão a respeito da Navegação estavão em outro projecto, com o qual jogava, e que presupunha se adoptaria; termos em que serei da opinião do artigo, isto he quando estiverem removidos os pezadissimos direitos, e embaraços, que estorvão, e abafão a nossa Navegação, então votarei talvez pela restricção absoluta. (O mesmo Deputado continuou mostrando, que da estagnação geral do Commercio em todo o mundo vinha em parte o nosso proprio padecimento. Que de mais havia a nosso respeito desigualdade de mesmo de navio Nacional a Estrangeiro; que hum Nacional pagava por sahida acima de 220$000 rs., em quanto que hum *Francez* do mesmo lote apenas pagava 30$000 rs. isto além do Capellão, e Cirurgião, que daqui vinha em parte, e em grande parte o não podermos competir com as de mais Nações em concurso: apresentou em consequencia tres artigos que devião preceder a este artigo 1.°) que ficasse na liberdade dos proprietarios dos navios o levar Capellão, e Cirurgião 2.° (que os fretes serião convencionados a aprazimento 3.°) que nenhum navio pagasse por sahida, se não os impostos dirigidos ao Cofre da Fazenda Nacional. Que huma vez, que estes artigos fossem approvados, e se tomassem estas, ou outras medidas aleviadoras e animadoras da Navegação, então votaria pela restricção absoluta do artigo 2.° que ninguem desejava mais do que elle, que a Marinha Mercante *Portugueza* florecesse porque a reputava fonte da Marinha Militar, ao qual respeito os seus sentimentos devião de ha muito ser conhecidos do Congresso. Fallou com elogio dos trabalhos da Commissão do Commercio de fóra das Cortes, cuja opinião seguia porque nelles não se achava a doutrina do artigo 16, que a Commissão Especial das Cortes inserira de novo com manifesta antinomia do artigo 2.°, e pedio, que os trabalhos daquella Commissão fossem impressos para illustração da doutrina de cada artigo deste Projecto. Passou depois a fallar da 2.ª parte do artigo; e lembrou, que seria bom acautellar o caso do navio naufragado, mas approveitado, de varação sem destruição do casco, de preza, de inavigabilidade, de concerto além da ametade, ou de dous terços do valor etc.; porque ficaria logo prevendo se se deveria julgar, ou não *Portuguez*, pagar para isso hum direito, e em fim tomar-se nisso algum expediente.

O Sr. *Ferreira Borges* foi apoiado pelos Srs. *Borges de Barros*, e *Ribeiro de Andrade*.

O Sr. *Lino Coutinho* concordou em grande parte com estas idéas, accrescentando porém que jámais seria de parecer, que se coarctasse o commercio extrangeiro por meios directos; mas sim indirectamente, isto he carregando-o de grandes tributos, com o que ou se conseguia, o fim premeditado, ou então o Thesouro tirava grandes vantagens.

O Sr. *Alves do Rio* defendeo o artigo, e ponderou, que a opinião do Sr. *Ferreira Borges* era a mesma que a da Commissão, o qual bem se collige das palavras do preambulo do seu projecto, que dizem »*não escapará á Sabedoria da Illustre Commissão de Marinha propôr com a maior brevidade hum projecto de Lei, que removendo os obstaculos, que tanto empecem a Navegação Patria, lhe subministre recursos, que a tornem a pôr naquelle estado florecente, que tão celebre fez no mundo a Nação Portugueze, pois que só a Marinha mercante, e de Guerra podem unir, e ligar as remotas partes do Reino Unido*» e tendo exposto outras differentes razões, terminou approvando o artigo.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que não tomava a seu cargo responder aos argumentos dos Illustres Preopinantes, que tem combatido o artigo, e que tem fallado fóra da sua materia; mas que restringuindo-se a ella passava a responder áquelles que lhe erão dirigidos, continuando assim a sustentar a sua opinião: fez pois huma recapitulação de todos elles, e lhes respondeo a hum por hum, e terminou dizendo »eu hontem approvei o artigo, hoje approvo-o, e sempre o continuarei a approvar.»

Era chegada a hora de se levantar a Sessão, e julgando-se, que a materia ainda se não achava bem discutida, se decidio que ficasse addiada.

Deo o Sr. Presidente para Ordem do Dia da Sessão de ámanhã o additamento a alguns artigos da Constituição; na prolongação o mesmo projecto, cujo 2.° artigo ficou addiado hoje, e levantou a Sessão ás duas horas.

— * —

Indicação lida na Sessão de 27 de Março de 1822.

As obrigações do meu cargo como Deputado em Cortes pelas Ilhas de Cabo Verde, e os principios da minha intima Consciencia, fazem com que eu perante este Augusto Congresso tribute os mais vivos sentimentos de respeito e amor ao sagrado Systema Constitucional que felizmente hoje nos rege, e que quanto antes em curto quadro dezenhe o miseravel estado das Ilhas de Cabo Verde, e dos meus infelizes Constituintes.

Ha muitos annos que a Provincia das Ilhas de Cabo Verde tem soffrido os males procedidos de hum cruel esquecimento da parte do Ministerio, e os effeitos tristes da administração da maior parte dos seus empregados publicos: sua Agricultura germen da riqueza de todo o paiz tem soffrido os maiores dezastres; o precioso algodão, o excellente tabaco, o café, o anil, e em geral todos

Digitized by Google

os outros generos que cuidados bemfazejos poderião ter elevado ao mais florecente estado proveitoso para as Ilhas de Cabo Verde, e sobre maneira para o Commercio de Portugal tem sido inutilizado por aquelles que tinhão obrigação de os fazer prosperar.

Suas manufacturas que de tanta utilidade podem ser para o consumo da Provincia, e para o seu Commercio com a vizinha Costa d'Africa, se achão no maior desmazelo, por que faz conta aos monopolistas que os estrangeiros tragão de seus paizes o que Portugal poderia dar, e as Ilhas produzir, se hum Governador pai dos povos a regesse.

O precioso marfim, cera, gomma, páo da tinta, oiro, pelles, e outras drogas de alto preço que hum Commercio bem dirigido poderia alcançar da vizinha Costa de Guine, para a qual são preciosas as manufacturas das Ilhas de Cabo Verde, todas estas fontes de riqueza, com bem magoa o digo, estão entregues aos Estrangeiros, em quanto suas Colonias prosperão, as nossas mais antigas, e em melhor circunstancia nos servem de prejuizo, e dellas só se approveitão os monopolistas membros podres da Sociedade.

O Commercio, a Instrucção publica, a arrecadação e Administração dos bens da Fazenda Nacional, ou o mais geralmente, todas as leis e estabelecimentos que poderião fazer com que as Ilhas de Cabo Verde fossem hum ponto de inveja, são cousas que existem na maior relaxação, desprezo, esquecimento, e sómente, a integra, e o monopolio presidem naquellas tão infelizes como preciosas Ilhas.

Ha Senhores, quão desgraçadas não tem sido as Ilhas de Cabo Verde! os máos empregados publicos sempre tem achado protecções para a sua longa demora naquella Provincia, e se por acaso apparesse hum que queira executar as funcções do seu emprego, segundo os sagrados principios da Justiça e da Caridade, logo se tem achado meio de o afogentar, e para maior pezar he tal a sorte desgraçada daquelles habitantes que os dois dragões = intriga e monopolio = sempre o tem conseguido, nem se pode dizer que o Ministerio não estava ao facto da preciosidade das Ilhas de Cabo Verde, seus males, e remedios que precisava, porque segundo me consta o mui activo Governador Antonio Pusich no pouco tempo que governou dêo constantemente parte ao Ministerio, e as repetidas providencias, que em dois annos de Governo deo, fizerão crer que a Aurora das Ilhas de Cabo Verde principiava a raiar no seu horizonte moral, porém depois da sua sahida, e mormente agora, não ha Governo, porque o actual não só não he capaz, mas he pouco respeitado: não ha Justiça, por que esta se acha entregue nas mãos de Leigos pela maior parte sem caracter, sem fé, e sem lei, não só os povos são desgraçados, mas a Fazenda Nacional notavelmente lezada.

Que se espera pois se isto continuar? espera-se que os homens honrados dezertem, e que aquelle excellente paiz fique sómente habitado de lobos devoradores do sangue dos pobres e da Fazenda Nacional.

A' vista do exposto proponho a este Augusto Congresso que ordene ao Governo:

1.° Que no entanto que este Augusto Congresso não tome mais particularmente conhecimento das necessidades dos habitantes das Ilhas de Cabo Verde, ordene ao Governo que nomêe para reger aquellas Ilhas a hum honrado Governador, pai dos pobres, e que não seja só Militar, mas que saiba conhecer o coração humano sem que vá com seus grandes ordenados, de dez ou quinze mil cruzados comer as rendas do Estado, mas sim com o ordenado de seis mil cruzados por anno, porque as Ilhas não podem mais, e por ser este o ordenado que até ao presente tem gozado todos os Governadores e Capitães Generaes.

2.° Que o Governo mande hum Ministro de Justiça para Ouvidor e que seja de hum caracter reconhecido, e incorruptivel.

3.° Que para cada huma das Ilhas se nomeem Commandantes como até agora se tem praticado a fim de se não sobrecarregar o Thesouro com novas despezas.

4.° Que em quanto não se dão novas providencias se ordene a execução das leis e ordens antigas, impondo rigorosa responsabilidade a quem as infringir inda na cousa da mais pequena circunstancia.

5.° Que se remetta a este Augusto Congresso, copias de toda a correspondencia dos Governadores Marcellino Antonio Baste, D. Antonio Coutinho de Lencastre, e Antonio Pusich, não só com a Secretaria do Ultramar, mas tambem com a da Fazenda, e Thesouro Publico, assim como a correspondencia reciproca que estes Governadores tiverão com as authoridades subalternas da Provincia, tudo classificado nas suas devidas épocas.

6.° Que sejão remettidos a este Congresso as copias de todas as Sessões e Balanços da Junta da Fazenda e melhoramento da Agricultura, não só no tempo do Governador Coutinho, mas tambem no tempo do Governador Pusich.

7.° Que se mande a este Congresso todas as contas e mais papeis pertencentes ao ramo da administração do contracto da urzella des do anno de 1800 até ao presente.

Deste modo entrará este Augusto Congresso no conhecimento perfeito da utilidade das Ilhas de Cabo Verde, e sabiamente dará todas aquellas providencias que seus males tanto precisão. Lisboa 18 de Março de 1822. = *José Lourenço da Silva.*

— * —

Na Sessão de 29 do passado mez de Março omittio dizer-se que o Sr. Deputado Franzini *offerecera hum Orsamento analytico da despeza da Repartição da Marinha, cujo preambulo he do theor seguinte.*

Tendo-se repetidas vezes censurado neste Soberano Congresso o laconismo dos Orsamentos enviados por algumas Repartições, e mui especialmente pela da Marinha, julguei do meu dever dar-me ao trabalho de examinar com attenção os diversos Documentos e Contas particulares relativas a este importante ramo da despeza publica, que se achão na Commissão de Fazenda, e como estes não podião completamente preencher o fim que me propunha, dirigime a algumas das mesmas Repartições da Marinha, aonde obtive esclarecimentos, aproveitando os que em outro tempo tinha recolhido, sendo o resultado final o Orsamento analytico que tenho a honra de offerecer, o qual só differe daquelle que foi apresentado pelo Ministerio competente, em menos 14 contos, sobre a totalidade de 1182 contos de réis, não comprehendida a despeza da respectiva Secretaria.

Hum Mappa geral, que contém o resumo das contas particulares, offerece, classificada em 22 artigos, o total da despeza que sóbe no pessoal a 738 contos de Soldos e Ferias distribuidos por 6920 individuos; além de 457 contos que devem empregar-se na compra de generos para o material da Repartição, e para os mantimentos de 3100 homens destinados a guarnecer as 24 embarcações, que se suppõe em armamento.

Em Mappas particulares vai circunstanciadamente designada a despeza annual de cada Classe, o numero de individuos *de que se* compõe e seus vencimentos, com algumas observações tendentes a illustrar o leitor, terminando-se este Orsamento com hum Mappa demonstrativo do augmento de despeza annual que exige o armamento das diversas Embarcações de Guerra, com a designação do que compete a cada Classe.

Julgando que a publicidade deste Orsamento poderia ser util nas discussões relativas aos negocios da Marinha, tomei a deliberação de o offerecer ao Soberano Congresso, a fim de ordenar a sua impressão se a tiver por conveniente.

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 2 *de Abril.*

O Sr. *Eugenio Robertson*, já tão conhecido nesta Capital, como nas estranhas, voltou a ella de novo para congratular-se com os seus Habitantes pelo feliz regresso d'ElRei, e pela Regeneração Politica da Monarchia. Por este motivo fará a sua ascensão aérea no dia 8 do corrente Abril, elevando-se da Praça do *Salitre*, que para esse fim se acha preparada, precedendo varios recreios, segundo está annunciado nos Cartazes; dos quaes consta igualmente o sitio, onde se achão á venda os bilhetes.

— * —

Os Srs. *Pelisari*, e Filho acabão de chegar a esta Capital, depois de haverem adquirido em toda a Europa, e ultimamente na Cidade do *Porto*, a reputação tão justamente merecida de excellentes tocadores de Rebeca; mas Mr. *Pelisari* Filho, jovem de 16 annos, se faz admirar, mais particularmente em razão da sua pouca idade, e pela força de expressão, e estilo sublime, com que desempenha a sua arte, ambos projectão dar-nos huma noite de prazer no Theatro de *S. Carlos*; neste Theatro condemnado a huma longa obscuridade, onde elles apparecerão como dois Astros luzentes, para depois cahirmos outra vez nas trévas, e passarmos por es-

Digitized by Google

la Praga do Egypto no meio do lustre de huma Regeneração completa!!!

—*—

Distribuio-se nesta Capital hum impresso tendo por titulo: » *Reflexões sobre o Annuncio que se inserio no Diario do Governo N. 43 em descrédito de João Parley e Ignacio Redmond Negociantes Inglezes.*»

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.
EXTRACTO
dos periodicos estrangeiros.

Os assumptos da *Irlanda* apresentão sempre muito máo aspecto, sem que se saiba que até agora tenhão produzido effeito as providencias do Governo. Os rebeldes saqueião e queimão as casas dos que considerão inimigos: recolhem gado e outros comestiveis, o que faz presumir que tencionão defender-se encerrados nos montes. Em huma noite sacárão das immediações de *Limerick* 50 quintaes de toucinho.

— Fallava-se em *Londres* do casamento de ElRei d'*Inglaterra* com huma Princeza da Casa Reinante de *Dinamarca*.

— A opinião geral estava pela guerra entre a *Russia* e *Turquia*; e o mesmo Courier, que tanto se tem empenhado em querer persuadir que se conservaria a paz, não faz caso de publicar huma carta annunciando que vão principiar brevemente as hostilidades.

— No dia 7 espalhou-se por *Londres* a infausta noticia de ter havido hum grande tumulto em *Norfolk*, durante o qual o povo havia destruido todas as Academias.

— Se se deve dar crédito ás noticias que circulão, parece já ter chegado á sua crisis a situação politica da *Russia* e da *Turquia*. O General *Woronzoff*, destinado a commandar hum dos exercitos *Russos*, estava para sahir de *Paris*.

— No Quartel General do Conde de *Wittgenstein* se estão fazendo preparativos extraordinarios e a toda a pressa para receber o Imperador *Alexandre* que devia chegar alli pelos meados de Março.

— Em *Berlin* sabia-se que o General *Russo* do exercito do *Oeste* tinha recebido ordens de *Petersburgo* para se pôr immediatamente em marcha com direcção ás provincias meridionaes do Imperio. Não se sabe ainda que partido tomarão a *Prussia*, e a *Austria*.

— Huma carta de *Elberfeld*, na *Prussia*, depois de fallar dos graves acontecimentos de *Spandau*, (sem que diga quaes são:) diz: "O Gabinete *Austriaco*, segundo escrevem de *Vienna*, está muito perplexo e parece que não bastão todo o talento e sagacidade de Mr. *Metternich* para tirar o Governo dos apertos em que se acha.» Em hum paragrafo de *Vienna* de 25 de Fevereiro lê-se o seguinte:

» Sabe-se que o nosso Gabinete acaba de tomar finalmente hum partido decisivo na desavença da *Russia* com a *Porta Ottomana*. O Principe de *Metternich* dirigio huma circular a todas as Cortes da Europa, que ao mesmo tempo foi communicada aos Principaes Gabinetes da *Alemanha*. Nesta nota interessante, a *Austria*, tornando a assumir aquella authoridade que em outro tempo exercia na Europa, declara que não quer guerra, e que está resolvida a empregar todos os seus recursos para a conservação da paz. Ainda se não pódem dar textualmente muitas passagens desta nota; porém certefião que he da maior importancia, e que contém expressões que hão de causar sensação.

» Todos estão convencidos de que a Corte de *Vienna* não está tão isolada como se quiz suppôr, apezar de se mostrar tão decedida pela conservação da paz da Europa, e julga-se que segue esta marcha de acordo com o Gabinete de *S. James* e o das *Tuillerios*, pois que parece estarem mui conformes a *Austria*, a *Grã-Bretanha*, e a *França* no modo de considerar a situação da *Turquia*.

» Deduz-se além disso da marcha do Gabinete *Austriaco*, de que não tem este, segundo parece, grande confiança na sinceridade das disposições pacificas da *Russia* a respeito da *Porta*. O nosso Gabinete está longe de prever com certeza o resultado das negociações entre as ditas duas Potencias, e he do plano da sua politica o preparar-se com tempo para o que possa acontecer. Olha-se pois como quasi impossivel que possamos manter o nosso systema de neutralidade se começar a guerra, e por este motivo cada hum deve tomar seu partido.»

— Dizem que as Ilhas *Jonicas* estão em estado de completa insurreição, e que o Commissario *Inglez* expedio varios paquetes ao Governo, pintando o apurado de sua situação, e pedindo se ponha á sua disposição todas as tropas que ha na Ilha de *Malta*.

Entretanto continua naquellas Ilhas a perseguição contra os *Russos*, e julga-se que esta conducta das authoridades *Inglezas* dará motivo a explicações diplomaticas entre os Gabinetes de *S. James*, e de *S. Petersburgo*.

— Ha motivos para crer que he falso tudo quanto ultimamente se tem dito a respeito da morte de *Ali-Bachá*.

— O Governo *Grego* transferio sua residencia de *Argos* para *Megdra*.

— Os periodicos ministeriaes *Francezes* continuão a dar por acabadas as perturbações do *Oeste*; e o Ministerio de guerra rompeu finalmente o silencio publicando o seguinte: » As ultimas noticias de *Angers*, de *Saumur*, e de *Tours* são tão satisfactorias como se poderia esperar. Os rebeldes forão destroçados logo que apparecerão; grande numero delles já está entregue á Justiça; e buscão-se os outros. Se estes acontecimentos tem mostrado toda a demencia e furor dos facciosos, tambem tem patenteado o bom espirito e fidelidade das tropas..... Os homens de bem nada tem a recear das tentativas da rebeldia, e destas ultimas convulções de hum partido que espira. O Exercito está encarregado de vigiar pela tranquillidade publica, e mostra que conhece seus deveres, e que os sabe cumprir. Tudo se acha tranquilo na 4.ª divizão Militar, e a maior parte das tropas enviadas áquelles pontos, voltárão para as suas guarnições.»

Assim se explica o *Moniteur*; apezar disso no dia 7 tinhão sahido de *Nantes* duas companhias para *Parthenay* até onde parece que está o fogo; e a *tranquillidade* que segundo o *Moniteur*, reina na quarta divizão, não impede que a guarnição e até a guarda nacional fação o serviço nas praças como em tempo de guerra.

Os alvorotos de *Paris* tinhão-se acalmado; porém continuavão as prizões, e segundo o *Diario dos Debates* no dia 8 prenderão-se 230 pessoas.

Isto tem dado causa a que na sessão do dia 11 os Deputados *Girardin*, e *Benjamin Constant* proferissem dois discursos muito energicos contra o despotismo da Policia, nos quaes disserão aos *Ultras* verdades muitos terriveis.

— O Conde de *Artois* achava-se enfermo a ponto de dar algum cuidado.

— As cartas de *Londres* recebidas em *Paris* dizião que se tratava de formar huma Alliança offensiva e defensiva entre a *França* e a *Inglaterra*, no caso de haver guera no Oriente.

Digitized by Google

— *Mr. Decazzes* sahio a 10 pela noute de *París* para *Alemanha*; dizem huns que encarregado de huma importante missão, outros que foi separado do lado do Rei pelos *Ultras* por terem sabido que se tratava de formar hum novo ministerio.

— Diz-se que a *Austria* está negociando em *Francfort* outro emprestimo de 30 milhões de Florins.

— A Policia de *París* sequestrou o *Constitucional* do dia 11 por ter inserido a resposta de hum estudante de medecina a hum artigo da *Quotidianna* do dia 7. Certefica-se que forão detidos no correio 108 exemplares.

(Publicaremos em outro numero esta carta para que se conheça por huma parte qual he o espirito que anima hoje a mocidade *Franceza*, e para que se conheça quaes são as idéas que o actual Ministerio persegue e pertende desterrar.)

— A 22 de Fevereiro sahio de *Petersbusgo* para *Vienna* pela posta *Mr. de Tatchicchef*, seis horas depois de ter conferenciado com o Imperador *Alexandre*. Dizem que logo que chegou a *Vienna* se despachára hum extraordinario para *Constantinopla*.

— A *Prussia* parece ir mudando de aspecto em consequencia de varios officios recebidos de *Petersburgo* em *Berlin*. Escrevem desta Cidade, que o estado militar daquelle Reino está no melhor pé, pois que póde sendo precizo, apresentar 300$ homens promptos e bem disciplinados.

— Escrevem de *Semlim* que se achão muitos Polacos no campo do Grão Vizir, os quaes no caso de se declarar a guerra entre a *Russia* e a *Porta* estão resolvidos a pedir auxilios ao Sultão, para restabelecerem o antigo Reino de *Polonia* com o Rei Polaco, e sua antiga Constituição.

— A 10 de Março, *houve em Londres huma Junta extraordinaria no Ministerio de Negocios Estrangeiros que durou 5 horas.*

— Não se vê ainda que o General *Berton* esteja prezo, isto he o mesmo que dizer que está livre e de prefeita saude. As tropas que o perseguem não conseguirão ainda tirar-lhe das mãos a bandeira tricolor.

Com tudo, as pessoas dezapaixonadas suspeitão que a empreza do General *Berton* foi prematura, e que se vio obrigado a manifestar-se antes de tempo por se achar compromettido e descuberto, ou fosse pela perfidia de algum cumplice, ou pela imprudencia de algum dos seus amigos. Porém existem com tudo os elementos com que contava para a execução dos seus planos. E todos temem, ou espeião que desenvolvão brevemente. Em varios pontos da *França* se notão symptomas que dão bastante cuidado. O Ministerio e seus partidistas conduzem-se cada dia com a maior imprudencia, e os periodicos observão hum silencio sobre os acontecimentos da *Bretanha*, que faz acreditar tudo quanto se diz.

— Segundo se lê no *Universal* houve alboroto grande em *Pamplona* entre a tropa e alguns estudantes e povo, chegando a bater-se nos dias 18 de Março e seguintes, gritando aquella *viva Riego presidente das Cortes, e viva a Constituição*, e clamando estes *morra Riego, e a Constituição, e viva o Rei absoluto.* Com tudo o mesmo Periodico diz que as noticias que tinha recebido a este respeito pelo Correio erão tão contradictorias que esperava, para formar seu juizo, pelo resultado das informações que as authoridades fazião a este respeito.

EDILAL.

O Doutor *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto*, Juiz do Terreiro Publico etc. etc. etc.

Faço saber que determinando o regimento do Terreiro no tit. 1. § 1, 2, e 4 = Que toda a pessoa que por mar, ou terra conduzir para esta Capital trigos, milhos, cevadas, centeios, e farinhas, fique obrigado a dar logo entrada dos mesmos generos na meza do Terreiro, apresentando conhecimento, ou guia com declaração verdadeira dos generos, quantidade, e qualidade, de que parte vem, e a pessoa a quem são dirigidos, sob pena de perdimento, em beneficio dos Enfermos do Hospital Nacional e Real desta Cidade, a quem se applicará, ou todo o producto não havendo Denunciante, ou metade havendo-o.

E tendo-se observado que esta Lei he illudida com differentes introducções de taes generos pelos limites do Termo desta Cidade, sem dar a referida entrada, vindo deste abuso a falta de hum calculo certo dos generos da primeira necessidade existentes nesta Capital, que o mesmo Regimento tão pezitivamente recommenda; grave prejuizo ao Cofre do Terreiro Publico Nacional, e muito maior á Lavoura do nosso Paiz, facilitando-se assim a *clandestina* introducção de trigos, e milhos *Estrangeiros* prohibidos pela Providentissima Lei dos Cereaes; quando pela entrada na meza do Terreiro taes generos ficão expostos ao conhecimento, e exame de sua origem. Para evitar tão perniciozos inconveniente estão dadas ordens muito pozitivas a fim de ter rigoroza execução a referida Lei: E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente por ordem da Commissão do mesmo Terreiro. *Lisboa* 2 de Abril de 1822. = *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.*

Todas as pessoas que tiverem mantimentos, para os Navios que estão a sahir; lonas, brins, e mais objectos navaes, pódem comparecer no Tribunal da Junta da Fazenda da Marinha com as suas amostras, no dia 6 do corrente mez, para se tratar dos seus ajustes; ficando na certeza que o pagamento deve ser effectivo.

Abril 2. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . 17 ½ . . . . Venda . 17 ½.
Patacas . . . . . 950.

(Quinta e Sexta não haverá Diario.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 6. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 80.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA..

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da Fazenda o Requerimento incluso dos actuaes Contratadores dos Direitos applicados para as Fragatas de Guerra da Alfandega da Cidade do Porto, em que pedem o pagamento dos direitos dos vinhos despachados pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e exportados para o consumo do Exercito; ou que no Thesouro Publico Nacional lhes seja abonada a importancia dos mesmos direitos no preço do seu Contrato: E ordena que o Concelho lhes defira, como for justo, ou Consulte o que parecer, sendo necessario. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o mesmo Concelho.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma o Requerimento incluso dos actuaes Contratadores dos Direitos applicados para as Fragatas de Guerra na Alfandega da Cidade do Porto, expondo a diminuição que tem soffrido o rendimento do seu Contrato, por causa da Pauta Provisoria, que applicou para o Cofre da Dizima e Sisa o Direito inteiro dos Linhos em rama, cujo prejuizo se calcula na quantia de 3:966$121 réis; e pedindo que esta seja entregue ao respectivo Thesoureiro; ou que no Thesouro Publico Nacional se abone no preço do seu contrato; para que o Concelho lhes defira como for justo; ou Consulte o que parecer, sendo necessario. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Commissão do Terreiro Publico desta Cidade.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão do Terreiro Publico desta Cidade o conhecimento incluso, assignado pelo Official Maior da dita Secretaria de Estado de 150 moios de milho, que Jacintho Ignacio Rodrigues Silveira remette por conta do Donativo Voluntario, com que alguns Habitantes da Ilha de S. Miguel tem contribuido a favor das urgencias do Estado, no Navio Flor d'Aveiro, de que he Mestre Antonio Moniz Simões; para que fazendo-o logo conduzir ao mesmo Terreiro, e pagando as Despezas do frete e conducção, mande pôr á venda pelo preço corrente os mencionados 150 moios de milho, fazendo entregar o producto ao Cofre dos Donativos existente no mesmo Thesouro. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Commissão para liquidar a Divida Publica.

„Sendo presente a ElRei a Parte que deo a Commissão para liquidar a Divida Publica o fallecimento do Vogal Alexandre Antonio das Neves: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, accusar a recepção della; e Ordena que a Commissão proponha para o Lugar do fallecido pessoa habil e capaz de substituillo, vista a urgencia que ha de concluir-se a liquidação da sobredita divida. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Estremadura, para o transmittir ao conhecimento do Governador do Forte de Paço de Arcos, que attendendo ás circunstancias que lhe forão presentes de Francisco Leal Pinto, Lavrador do Espragal, termo da Villa de Oeiras, e ás informações do Tenente General Francisco de Paula Leite, e do Juiz de Fóra da Villa de Oeiras; Ha por bem conceder ao dito Francisco Leal Pinto, permissão para poder cultivar hum terreno seu junto ao Forte de Paço d'Arcos, cuja cultura lhe tinha sido vedada pelo Governador do Forte de Paço de Arcos em razão de o considerar como explanada deste Forte. Palacio de *Queluz* em 24 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Desembargador que serve de Commissario em Chefe do Exercito, a copia inclusa do offerecimento que faz ao Soberano Congresso, a beneficio do Estado, Cypriano Justino da Costa, de todos os emolumentos vencidos pela promptificação de transportes no lugar de Juiz de Fóra de Monte Mór o Novo, que servio por mais de sete annos; a fim de que o mesmo Desembargador faça competentemente verificar este offerecimento, ficando nesta data expedida Portaria ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para que tendo disto conhecimento o faça executar na parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Constando a Sua Magestade o abuso que algumas Camaras deste Reino tem feito do paragrafo setimo da Carta de Lei de 16 de Janeiro de 1822; prendendo para o recrutamento actual, como vadios, com manifesta infracção da Lei, pessoas que pelas suas prefições, empregos, ou officios se achão ao abrigo della, e constando igualmente ao mesmo Senhor, que a Camara de Vizeu mandou prender, para o serviço Militar na qualidade de vadio, hum moço, que tendo sido caixeiro de dois Negociantes acreditados, era actualmente socio de hum delles, mandando exercitar este acto da sua jurisdicção em Mangualde, povoação pertencente a jurisdicção alheia, e onde o referido moço se achava, por occasião da Feira com huma loja de pannos, e querendo Sua Magestade dar hum exemplo que possa cohibir estes excessos e abusos tão indignos da authoridade que individamente os pratica, como subversivos da boa ordem e justiça inteira que deve guardar-se na execução das Leis: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Corregedor da Comarca de Vizeu, que procedendo ás diligencias necessarias sobre aquelle facto, e sobre outros similhantes, informe por esta Secretaria de Estado, ouvida a Camara, para que verificada a contravenção da Lei, se torne effectiva a responsabilidade da mesma Camara. Palacio de *Queluz* em o 1.º de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura sobre o que refere no seu officio N.º 200, ampliado pelo de N.º 149, remettido pela 2.ª Direcção, que, quando a Carta de Lei de 22 de Agosto do anno proximo passado poz os livros, listas, e mais documentos officiaes das Ordenanças nos arquivos das Camaras, habilitou-as de modo que então era possivel, com aquelles meios de esclarecimento para poderem depois exercer as funcções, a que as chamou, no paragrafo segundo, a Carta de Lei de 16 de Janeiro deste anno: ás Camaras toca por tanto usar dos meios necessarios para conseguirem os fins, que a Lei lhes impôz, donde resulta que se as Listas que possuem não estão exactas, devem cuidar em verificallas ou formar outras usando para isso da authoridade que tem: tanto mais, que a primeira Carta de Lei, não lhes prohibio fazer hum censo da povoação, e que a segunda tacitamente lhes recommenda este trabalho logo que elle for indispensavel como preparatorio para a execução della. Que pelo que toca á falta de ordens e instrucções do Governo que alguns Ministros representão não ter recebido para o recrutamento; a Carta de Lei que manda proceder a elle preencheo, quanto ao modo completamente este fim, quando no paragrafo segundo determinou que elle fosse

Digitized by Google

feito debaixo das regras prescriptas pela Portaria de 28 de Setembro de 1821: e pelo que respeita ao numero, foi este designado ao Tenente General que governava então as Armas da Provincia, em Portaria de 29 de Janeiro do corrente anno, o qual, sem duvida fez constar a esta Camara o contingente com que devia contribuir para completar aquelle numero. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter á Junta da Fazenda da Marinha para sua intelligencia, e execução a copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, relativamente á quantia que no Rio de Janeiro recebia, na qualidade de Lente Jubilado da Academia dos Guardas Marinhas João Martiniano de Oliveira e Sousa. Palacio de *Queluz* em o 1.° de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

A citada Resolução he a seguinte.

„ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a conta da Junta da Fazenda da Marinha, datada em 21 de Fevereiro proximo passado, que foi transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha com officio de 25 do corrente mez, propondo a duvida que se lhe offerece para abonar a João Martiniano de Oliveira e Sousa a quantia que elle recebia no Rio de Janeiro na qualidade de Lente Jubilado da Academia dos Guardas Marinhas: Resolvem, que o Supplicante seja pago pela folha da dita Academia estabelecida no Rio de Janeiro. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 14 de Março.

A' Commissão de Commercio: Proprietarios, Rendeiros, e Lavradores de Sal de Setubal e Alcacer.

A' Commissão do Ultramar: Negociantes e Proprietarios da Bahia.

A' Commissão de Instrucção Publica: Camara da Villa de Pasmó.

A' Commissão de Agricultura: Juiz de Subsino, eleitos, e moradores da Freguezia de Prelhal.

A' Commissão de Fazenda: D. Leonor Maria de Carvalho e Souza; Julio Cezar Augusto.

A' Commissão de Justiça Civil, por parecer da Commissão de Justiça Criminal: José Maria Dias.

A' Secretaria, para se expôr em Cortes as felicitações: Juiz Vintenario e Homens do Accordão do Povo de Pitães.

Ao Governo pelo parecer das Commissões: Tripulação do Belgue Providencia.

Ao Governo: D. Quiteria Ignacia de Almeida; Cadetes do Batalhão de Linha da Paraiba, Luiz Gomes Anjo; Habitantes da Villa do Fundão; João Bernardo dos Reis Mota; Moradores da Villa da Ponte da Barca.

Não competem ás Cortes: Antonio Rodrigues; Manoel José; João Gonçalves Gaias; José Cardoso e seus irmãos.

A' Commissão de Marinha: Officiaes do Corpo da Armada Nacional.

CORTES. — *Sessão 339.ª — 3 de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão leo o Sr. Secretario *Barroso* a acta da antecedente, e sendo approvada, passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os officios seguintes: 1.° Do Ministro dos Negocios do Reino, com huma informação do Inspector das Minas do Reino, *Agostinho José Pinto de Almeida*; ácerca da Mina da *Foz d'Alva*: mandou-se á Commissão das Artes: 2.° Com huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre hum requerimento do Clero, Nobreza, e Povo do Concelho da *Portella* de *Penella* Comarca de *Barcellos*, e outra ácerca da creação de escólas de primeiras letras; passou á Commissão de Instrucção Publica.

Antonio Julião da Costa, Cidadão *Portuguez*, Consul da Nação *Portugueza* em *Liverpool*, envi huma Memoria congratulatoria ás Cortes, e offerece ao mesmo tempo a traducção de huma obra sobre seguros maritimos, e Leis maritimas; e hum opusculo resultado de sua experiencia sobre a Navegação *Portugueza*, e melhoramentos de que são susceptiveis os dominios da Nação; foi recebida esta offerta com agrado, e passou á Commissão de Commercio.

Distribuio-se pelos Senhores Deputados huma conta corrente da Receita, e despeza da Repartição do Commissariado no mez de Dezembro, e que ao Soberado Congresso foi remettida pelo actual Commissario em Chefe interino, *Sebastião José de Carvalho.*

O mesmo Sr. Secretario disse, que á porta da Sala se achava o novo Governador das Armas da *Ilha da Madeira*, o qual dirigia a seguinte carta de despedida ao Soberano Congresso = Senhor = Encarregado do Governo das Armas da *Ilha da Madeira*, cumpre-me antes de partir a occupar este honroso cargo, vir perante este Soberano Congresso, protestar a minha firme adhesão ao Systema Constitucional, que a Nação abraçou como origem da sua felicidade.

Não he menos do meu dever assegurar a este Augusto Congresso, que quanto estiver em mim, serei sollicito na prosperidade, socego, e segurança daquella Ilha; voto que desde já faço, e tanto mais gostoso quanto mais grata deve ser a todos, que se honrão de ser *Portuguezes*, a gloria de bem servir a sua Patria. Deos guarde a V. Magestade, *Lisboa* 3 de Abril de 1822. *Antonio Manoel de Noronha*, Chefe de Divisão, Governador das Armas da *Ilha da Madeira*; foi ouvida com agrado, e se resolveo que se publicasse no Diario de Cortes, e do *Governo*, e que hum dos Srs. Secretarios lhe participasse isto mesmo, na forma do costume.

Foi approvada a redacção do Decreto de admissão das Fazendas da *Azia*, com os direitos nelle declarados.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Constituição.

Passou-se a discutir o artigo 115 novamente redigido pela Commissão de Constituição: „ As Cortes assignaráõ alimentos annuaes ao Principe Real, e aos Infantes, e Infantas, desde os sete annos da sua idade; á Rainha viuva desde que enviuvar. „

Fizerão-se varias reflexões sobre este artigo, e achando-se sufficientemente discutido, foi posto pelo Sr. Presidente á votação tal qual se achava, e não sendo approvado, continuou o mesmo Sr. apresentando á votação a primeira parte até á palavra Principe Real, que se resolveo se supprimisse, e a final foi o artigo approvado na fórma seguinte: „ As Cortes assignaráõ ao Principe Real, e aos Infantes e Infantas desde os sete annos de sua idade, e á Rainha viuva desde que enviuvar, alimentos se lhe forem necessarios. „

Artigo 115 A. Quando as Infantas houverem de casar lhes assignaráõ as Cortes o seu dote, e logo que este lhes houver sido entregue, cessaráõ os alimentos. Quanto aos Infantes que se casarem, continuaráõ a receber seus alimentos, em quanto residirem no Reino, se forem residir fóra delle, se lhe entregará por huma só vez a quantia que as Cortes determinarem, e cessaráõ os alimentos. Foi approvado sem discussão alguma.

Entrou em discussão huma indicação do Sr. *Pamplona.*

Digitized by Google

Requeiro que se declare na acta, que na Sessão de hontem 14 de Novembro, fui de voto que no paragrafo 7 do Artigo 97, se accrescentasse a declaração de que ainda no caso em que as Cortes deixassem de fixar em qualquer anno as forças de terra e mar, nem por isso as tropas do Exercito, e da Armada se podessem considerar dissolvidas.

O Sr. *Pamplona* defendeo a sua indicação com fortissimas razões, que forão combatidas pelo Sr. *Castello Branco*, que foi de opinião, que huma vez que ás Cortes deixassem de fixar todos os annos a força de terra, e mar, se devião considerar dissolvidas, mostrando que se isto se approvasse, as tropas terião immenso interesse na convocação das Cortes, pois que destas estava pendente a sua conservação.

O Sr. *Lino Coutinho* foi da mesma opinião, e fallando mais alguns Senhores se julgou a materia sufficientemente discutida, e sendo posta á votação foi rejeitada.

Passou-se a discutir hum aditamento do Sr. *Borges Carneiro* ao artigo 105 de Constituição, concebido nos termos seguintes.

Havendo-se mandado accrescentar no Projecto da Constituição ao Art.° 105, que trata das attribuições do Rei, o Numero seguinte — *Conceder privilegios exclusivos, em conformidade das Leis.* —

Proponho que no dito Numero depois das palavras — *privilegios exclusivos* — se accrescente — *e Cartas de Cidadão.* —

O Sr. *Castello Branco* contrariou o aditamento, mostrando que só ao Congresso competia conceder Cartas de Naturalização, por estar este mais ao facto do que ninguem, dos casos em que os Estrangeiros devião ser admittidos á classe de Cidadãos; que se não devia fazer a todos indistinctamente, pelo grave inconveniente que se podia seguir de huma tal medida, que tem perdido todas as Nações que a tem adoptado.

O Sr. *Lino Coutinho* expoz, que ao Congresso competia só o faser huma Lei que regulasse as condições, e qualidades que devia ter hum Estrangeiro para se lhe dar carta de naturalização, e ao Governo Executivo he que pertencia depois a sua execução; mostrou mais que devendo-se favorecer a naturalização dos Estrangeiros, seria muito incommodo aos que estivessem no *Brasil*, *Africa* ou *India*, virem ás Cortes em *Portugal*, requerer as suas Cartas e que ficando o Governo Executivo com a faculdade de as passar, o podia fazer delegando esses poderes em authoridades, nos differentes dominios da Nação, o que não era compativel com a natureza do Poder Legislativo, que jámais pode delegar em outrem as suas attribuições.

O Sr. *Brito* disse, que huma vez que as Cortes declarassem as circunstancias em que podião ser admettidos os Estrangeiros, não podia haver duvida em que ao poder Executivo fosse permittido passar-lhe cartas de naturalização, e expondo mais algumas razões fez vêr, que as Cortes ordinarias já tinhão tanto a fazer, que em quatro mezes que ao mais devem durar, não podião entreter-se com similhantes miudezas, e concluio votando pelo argo.

O Sr. *Franzini* expoz, que o negocio era tão insignificante se se olhasse ao nada que foi concedido os Estrangeiros, e a que ficão reduzidos pelo projecto de Constituição, que não importava que fosse o Poder Executivo, ou ás Cortes o fiscalizarem sobre as qualidades que devião ter para se lhe conceder carta de naturalização: accrescentou que se os Estrangeiros em *Portugal* ficassem gozando dos privilegios que lhe são concedidos depois de hum certo tempo, em diversos paizes, e principalmente na *França*, onde até mesmo se vêm sentados na Camara dos Representantes, como se observa com o sabio *Benjamin Constant*, não duvidaria votar em que só ás Cortes pertencesse o poder admittillos a Cidadãos *Portuguezes*; mas que sendo de tão pouca importancia o que se lhes concede, votava pelo artigo, e até votaria que se concedesse a faculdade de que elle trata, aos Governadores das Provincias.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que toda a discussão devia versar sobre se devia pertencer esta attribuição de que trata o artigo, ao Poder Executivo, ou ao Legislativo; e huma vez isto decidido se trataria se devião haver delegações.

O Sr. *Peixoto* mostrou, que nenhuma das razões expostas pelos Illustres Preopinantes, concluião que ás Cortes he que devesse pertencer a attribuição de conceder Cartas de naturalização; que o seu voto era, que devendo fazer-se huma Lei que regule as qualidades precizas para hum Estrangeiro ser admittido a Cidadão *Portuguez*, não podia negar-se aquelle que as tivesse huma tal concessão: fez ver que o Congresso não podia delegar os seus poderes, e concluio apoiando o Sr. *Franzini*, que os privilegios concedidos aos Estrangeiros erão tão pequenos, que não podia haver repugnancia em que o Poder Executivo fosse encarregado destas concessões.

O Sr. *Ferreira Borges* apoiou que as circunstancias para a admissão de qualquer individuo a Cidadão *Portuguez*, devião ser marcadas por huma Lei, e que a execução desta Lei devia ser da attribuição do Poder Executivo.

Achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação pelo Sr. Presidente, e approvada com a adição das palavras»: na conformidade das Leis.

Entrou em discussão outro aditamento do Sr. *Corrêa de Seabra* concebido nos seguintes termos: « Reflectindo quanto nos Conselheiros de Estado pode ser perigoso o vigor, e ardor sobejo da mocidade, e falta de experiencia; proponho como requisito necessario para a nomeação de Conselheiro, a idade de 30 annos.

O Sr. *Bastos* disse, que querendo os *Hebreos* estabelecer hum conselho, o profeta lhes disse = Escolhei anciões sabios, e tementes a Deos = que nestas poucas palavras se achavão descriptas as qualidades essenciaes dos Conselheiros, sendo huma a da longa idade; que não se podia negar encontrarem-se homens de pouca idade com grande talento, e mesmo grandes conhecimentos theoricos, mas que a nomeação desses mesmos, obstava o fogo proprio da mocidade, que mui perjudicial costuma ser nos Conselhos, e não obstava menos a falta de experiencia, que para se adquirir requer muitos annos, e muitas observações praticas de que a mocidade carece. Concluio porém que os 30 annos marcados no artigo, ainda não erão bastantes para se suppor a prudencia, a madureza, e a experiencia necessaria para o Conselho, e por isso exigio que a idade fosse maior.

O Sr. *Lino Coutinho* mostrou que todos os extremos erão viciosos, que a muita mocidade assim como a muita velhice, tinhão inconvenientes, e por isso votava, que assim como se marcava a idade sem a qual não se podia ser Conselheiro de Estado; se marcasse tambem até que idade se podia ser.

O Sr. *Ferreira Borges* fez vêr, que as funcções de Conselheiros de Estado não erão de tanta consequencia no actual systema, que se necessitasse de huma grande practica; pois que nada mais tinhão a fazer senão executar as Leis; que aos Deputados para Cortes se marcou que terião 25 annos, tendo

Digitized by Google

estes, negocios muito mais importantes a tratar; e que se se lançasse os olhos para os grandes homens que tem havido, a maior parte não tinhão essa idade, e por isso era de opinião que em lugar de 30 annos que a indicação requer que tenha hum Conselheiro de Estado, se marque que deverão ter 25.

O Sr. *Leite Lobo* votou contra o aditamento, allegando que se elle se approvasse se prenderião as mãos ás Legislaturas futuras, de poder escolher hum homem de 20 ou 25 annos que julguem com as qualidades sufficientes para ser Conselheiro de Estado.

O Sr. *Miranda* foi da mesma opinião, e logo o Sr. *Bastos* refutou as razões daquelles Srs. que se oppozerão aos seus argumentos, e se conformou com o Sr. *Lino Coutinho*, que queria que não só se marcasse a idade depois da qual se podia ser Conselheiro; mas aquella até á qual se podia sello; assentando que se devia determinar o intervallo entre os 30 e os 40 annos até os 60: antes de tirar esta conclusão, fallou na historia de *Athenas*, e della deduzio principios, e argumentos de muita força em demonstração da doutrina que seguia, e confutação da contraria.

Fallando mais alguns Srs. se achou a materia sufficientemente discutida, e se approvou a final que não podião ser Conselheiros os individuos que não tivessem 35 annos.

O Sr. *Lino Coutinho* fez huma indicação para que nenhum irmão, ou parente proximo de Deputado de Cortes, possa ser Conselheiro de Estado. Ficou para segunda leitura.

Passou-se a discutir outro aditamento ao Projecto da Constituição, offerecido pelo Sr. *Francisco Agostinho Gomes*, e que se reduz ao seguinte: »Ponderando que no *Brasil*, os districtos pela sua extensão, e distancia immensa que estão huns dos outros, e difficuldade que se oppõe a passarem tropas de huns para outros, e mais inconvenientes que occorrem; nunca em caso algum deverão ser obrigados os Milicianos a sahirem dos seus respectivos districtos, e por tanto requeiro que se faça este aditamento ao artigo 155.

Depois de mui breve discussão se resolveo que fosse neste lugar omissa a doutrina deste aditamento.

O Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios, que se acabavão de receber: o 1.º do Ministro dos Negocios do Reino com huma representação de *Manoel Teixeira Bastos*, que pede certa dispensa para fazer navegar o seu navio *Lusitania*; mandou-se á Commissão de Commercio: 2.º com huma informação sobre a nomeação de certos Medicos, para a Mizericordia desta Cidade; passou a Commissão de Saude Publica: 3.º do Ministro de Justiça, expondo os obstaculos que ha de se nomearem alguns Magistrados, para a Relação de *Pernambuco*; passou á Commissão de Justiça Civil.

O mesmo Sr. lêo hum parecer da Commissão Diplomatica, sobre a evacuação da parte da Provincia de *Monte Video*, que se acha occupada pelas tropas *Portuguezas*.

Este parecer deo motivo a grande debate, e sendo varios Senhores de parecer que se adiasse, visto a sua importancia, e não ter vindo o Congresso preparado para a sua discussão, assim se resolveo a final.

O Sr. *Guerreiro* lêo hum parecer da Commissão especial creada para tratar dos objectos politicos do *Brasil*, a qual em hum longo relatorio expõe os acontecimentos que tem tido ultimamente lugar na Provincia de *Pernambuco*, e propõe os seguintes meios, como os unicos que podem alli restabelecer a tranquillidade:

1.º Que se retire a Tropa Européa que alli existe: 2.º Que se declare huma amnistia geral p opiniões politicas, desde 1817 até o presente: 3 Que o Governo Executivo estranhe a Junta de t mandado retirar a Tropa, declarando-lhe que fi responsavel por todos os acontecimentos que po são suscitar-se por aquella medida: 4.º Que a Co missão Militar informe com toda a urgencia, quaes são os meios que ha para se restabelecer n quella Provincia a disciplina Militar: 5.º Que t dos os papeis que existião na Commissão, sejão m mettidos ao Governo, excitando o seu zelo para q faça com toda a brevidade providenciar, sobre falta que ha naquella Provincia, de quem exerç o Poder Judiciario; e finalmente que o Comma dante das Forças Maritimas das Costas do *Brasil* proteja a todos os que se quizerem pôr a cober de alguma occurencia que haja na Provincia d *Pernambuco*; mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Luiz Monteiro* pedio que se pedissem ao Governo todas as notas que haja sobre a occupaçã de *Olivença*, e que se passassem no tempo em qu se tratou da evacuação daquella Praça, e da par occupada de *Monte Video*.

Resolveo-se que se pedissem as Notas em que tão, com tanto que não sejão de segredo.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do D de terça feira que vem, a continuação do projec sobre as transacções Commerciaes do *Brasil*, e a hora da prorogação Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ás duas horas.

N. B. No Diario N.º 79, pag. 544, 1.ª Col. em de diz = *O Juiz de Fóra da Villa de Penella. Mes Francisco Rodrigues Izaac felicita etc.* = Lê-se = *O Juiz de Fóra da Villa de Palmella felicita etc.*

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 3 *de Abril.*

Annunciámos ultimamente que os Srs. Pelizzari Pai e filho, tencionavão dar brevemente huma Academia de Musica vocal e instrumental: fallámos do merecimento destes Professores assim como do que devem ter similhantes recreações, em quanto estivermos condemnados a não ter Theatro. Não nos resta pois, senão annunciar que a Academia de música, promettida por aquelles Professores, terá lugar Segunda feira 8 do corrente no desdichado Theatro de *S. Carlos*.

Sr. Catão Lusitano: — Prevenio V. m. (não o nhecemos senão pelo seu escripto o honrado Cidadão, a quem nos dirigimos) a nossa declaração, publicando em o N.º 33 do Diario do Governo seus e nossos sentimentos, relativamente a dois Sr. Deputados da Beira, e o outro do Minho, atrozmente calumniados por esse filho do *X*, denominado em verdadeira Linguagem Patriota Infernal: e tomamos em distincta consideração o serviço que V. m acaba de fazer á Nação, e mui particularmente nossa Provincia; na justa defeza dos seus Illustres Representantes, lhe enviamos respeitosamente os nossos agradecimentos e sinceros votos da mais pura amizade. Agradecemos tambem o aviso que fez aos nossos Concidadãos, prevenindo-os contra as surdas maquinações de alguns peoversos, que pretendem derribar o sagrado edificio da Liberdade *Portugueza*, inspirando aos incautos suspeita e desconfiança dos nossos Sabios Legisladores; mas felizmente nós não carecíamos desta advertencia.

Saiba a Nação toda, que temos nas nossas intenções dos Srs. Deputados huma confiança sem limite, que hum milhão de Patriotas Infernaes a que

Digitized by Google

tir por toda a eternidade, não he capáz de abalar. Conhecemos perfeitamente o honrado caracter, illibada probidade, exaltado patriotismo do Sr. *Fernandes Thomás*, gloria immortal da Provincia da Beira; e querer com banoes ou trepeças de *Londres* dissuadir-nos do alto conceito e superior estima, que justamente nos merece o *Franklin Portuguez*, he a tirar balas de cera a muralhas de bronze: he provocar a colera de todo o homem sensato contra os infames authores de tão absurdos aleives: he mostrar á Nação, e á *Europa*, que o Patriota Infernal não he *Portuguez*, não he homem; he hum monstro.

O Sr. *Moura* já bem conhecido em toda a Peninsula, especialmente o he nesta Comarca onde servio de Corregedor, e na de *Trancoso* onde nasceo e advogou. Homem de raros talentos, Cidadão virtuoso, sabio Jurisconsulto, e verdadeiro amigo da sua Patria; he a definição que delle dão 1008 *Portuguezes* que habitão desde o *Agueda* até o *Mondego*, desde a origem do *Coa* até ás margens do *Douro*. E seria tão difficil persuadir o contrario a quem o conhece, quanto era impossivel provar a hum Theologo, que *Fenelon* fora *Atheo* ou *Bossuet*, Protestante. Dispensavamos por tanto a Justificação que os nossos Constitucionaes de *Lisboa* e *Porto* nos mandárão, e a Escriptura de doação que os periodicos nos trouxerão; aproveitem-se embora della os doados; e nunca elles tenhão mais bens do que os que por este titulo adquirirão. Conhecemos os dois Illustres Deputados; respeitamos as suas virtudes; sabemos apreciar os serviços que nos tem feito, e mil bençãos do Ceo desção sobre quem em *Viseu* os constituio nossos Procuradores.

Não ignoramos que alguns servis desgostosos da Liberdade da Imprensa que os desmascara, não levão a mal, antes folgão, que della se faça todo o abuso, para deste argumentarem contra a sabia Lei que a decretou; a ver se hum dia com o sofisma *non causa pro causa* conseguem a sua revogação, e com esta o passo franco para o antigo dispotismo, em que outrora vegetevão ás mil maravilhas os parasitos da Sociedade. Tambem sabemos que desacreditar as grandes Authoridades; infamar os homens de conhecido mérito e capazes de dirigir a Náo do Estado; imputar horrendos e occultos crimes, a quem o Publico attribue eminentes virtudes, são as manhas que em todos os tempos empregárão os revolucionarios para desvairar a opinião publica, perturbar a ordem social e estabelecer anarquia, suspirada época dos despotas, ladrões, assassinos, perdidos, e facinorosos. Porém, Sr. Catão Lusitano, póde assegurar ao Sanscullote Patriota Infernal e Companhia, que trabalhão de balde; e que por cá não pegão as bixas. Tremão pois os conspiradores!

De mãos dadas com os nossos honrados Compatriotas d'além *Douro*, duas vezes temos ha pouco salvado a Patria da tyrannia estrangeira, e domestica, levando em triunfo a paz e a liberdade á nobre Cidade de *Lisboa*; e lá tornaremos, se malvados *Catilinas* quizerem de novo (o que Deos não permitta) lançar-nos os ferros, de que os nossos Reemptores nos soltárão de huma vez para sempre no grande dia 24 de Agosto. Nas fileiras dos victoriosos Batalhões do Norte irão tomar lugar 808 valorosos paizanos, promptos a sustentar a fé do juramento que voluntariamente prestarão, e decididos a morrer pela Religião, pela Constituição, e pelo Rei. A' frente das nossas Tropas estão Chefes liberaes; elles nos conduzirão ao nosso destino. Mas neste caso inesperado, se o Patriota Infernal, todos, todos os da sua Confraria não derem antes hum vôo como deo o Corvo, já se sabe quem ha de pagar em tres dobre as custas do processo.

Eis-aqui, Sr. Catão Lusitano, a protestação de fé politica dos Cidadãos Constitucionaes da Beira, que rogão aos Srs. Redactores a mercê de publicar, e para este fim a mandárão escrevêr pelo seu Secretario = *Marcello*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AUSTRIA.

Vienna 3 Março.

Falla-se aqui muito de huma segunda viagem que o Réi de *Inglaterra* deve fazer á *Alemanha* para vizitar as suas fronteiras de *Hanover*. Espera-se este Monarca em *Vienna* no mez de Junho.

— Sabe-se igualmente que a Arquiduqueza *Maria Luiza* Duqueza de *Parma*, deve ir a *Vienna* pelos fins de Maio. S. A. I. occupará sua antiga morada em *Bade*, cujas aguas lhe são muito favoraveis apezar de não serem desse parecer os seus Medicos. Falla-se ainda de outras circunstancias que se referirião essencialmente á proxima demora desta Princeza nos nossos arrabaldes. (*Bade dista 6 leguas de Vienna.*)

BAVIERA.

Nuremberg 7 de Março.

Escrevem da *Hungria*, a 20 de Fevereiro: »As relações dos viajantes annuneião que as operaçoes ajustadas entre a *Russia* e a *Persia* indição hum plano militar quasi gigantesco. Segundo as mesmas relações concluir-se-hia por estas duas potencias hum tratado de garantia em que se trata de hum regulamento de fronteiras extremamente notavel. Se já mais os segredos diplomaticos do momento são postos á luz do dia, todos admirárão a sabedoria, moderação, e prevista politica que o nosso Gabinete põe á prova nestas circunstancias verdadeiramente singulares. (*Gazeta de Nuremburg*)

FRANÇA.

París 15 de Março.

Falla-se no proximo casamento de *Monseigneur o Duque de Bourbon, Principe de Condé*, com S. A. R. *Maria Christina de Napoles*, irmã de *Madame a Duqueza de Berry*. Esta Joven Princeza nasceo em 1805.

No dia 13 do corrente houve concelho de Ministros, *o qual foi presidido por S. M.*

— Recebêmos de *Chambery*, em data de 8 de Março, novos detalhes sobre os effeitos dos tremores de terra de 19 de Fevereiro. A abobada da Igreja de *Rumilly* abrio em 7 partes differentes e separou-se das paredes lateraes. A torre tem aberturas de 100 pés de comprido. Os alicerces ressentirão-se muito. Hum bairro da Cidade, visto de huma altura proxima, desappareceo momentaneamente por de traz de outro, e algumas arvores cruzarão-se no seu cume. Durante os abalos muitas pessoas sentirão-o em seus corpos as mesmas commoções que produz a electricidade.

— Hum official de Musquetaria, encarregado de dissipar a multidão pela força, julgou dever advertir os facciosos antes de atacar, porém não querendo comprometter-se, avançou á frente da sua gente prompta a fazer fogo; e tirando cortezmente o chapéo, gritou forte: »Senhores, tenho ordem de atirar á canalha: rogo ás pessoas de bem de se retirarem. Immediatamente se dispersou tudo.

— A Corte de *Roma* acaba de publicar a sua lei de recrutamento: O pacifico exercito de S. S. será daqui em diante de 9000 homens, por meio de hum recrutamento annual de 500 voluntarios, aos quaes se concedem novas vantagens, e medalhas de recompença. A população dos Estados de S. S. sendo,

Digitized by Google

segundo o mais recente senso de 2:460$ almas, vê-se que a proporção do recrutamento he de 1 para 5$. O Principado de *Benevente* fornece só por si 4 soldados.

— Huma carta de *Tours* de 8 deste mez diz: "as pesquisações feitas nos nossos arredores, pelo subprefeito de *Bressuire*, não tem sido sem successo. Mais de 30 sediciosos tem sido prezos; porém desgraçadamente não posso ainda noticiar-vos a prizão dos chefes desta detestavel empreza.

REINO DE NAPOLES.

Napoles 25 de Fevereiro.

(Erupção do Vesuvio.—Correspondencia particular.)

A 13 deste mez, ouvio-se nas povoações proximas ao Vesuvio dois fortes ruidos subterraneos; este fenómeno precede ordinariamente cada erupção. Na noite de 16 para 17 os ruidos se renovárão com violencia, e forão ouvidos aqui. No dia seguinte o Vesuvio lançou hum expesso fumo; no dia 18 começou a lançar huma chuva de cinzas e pedras, e logo depois fragmentos de lava incandescente. Esta erupção recubrio toda a circumferencia da bacia em huma largura de cousa de 20 toezas, formando huma coroa de fogo. Os dois dias seguintes, a erupção teve mais violencia, e vio-se distinctamente, durante a noite a lava fervente que enchia a bacia ameaçando a cada momento trasbordar. Em fim no dia 21 a lava rompeo pela parte septentrional do monte por huma nova abertura, por onde corrêo em grande abundancia, a torrente se dirigio lentamente (correndo huma toeza por minuto) para a Ermida de *S. Salvador*. Durante os dois dias seguintes succederão-se os mesmos fenómenos sem interrupção, mas sem augmentar de força. Hontem pelas 10 horas da manhã, a erupção redobrou repentinamente de violencia; a lava que corria sempre na mesma direcção chegada ao territorio dos *Cantroni* voltou para o occidente, e precipitou-se no vale. De tarde o Vesuvio apresentava aos habitantes de *Napoles* o soberbo espectaculo de hum rio de fogo que corria ao lado da montanha, a travez de nuvens de fumo; huma chamma brilhante se elevava da bacia, e nada perturbava esta magnifica tarde, nem até os receios dos desastres que acompanhão muitas vezes este terrivel fenómeno. Desta vez a lava tomou a sua direcção por terrenos queimados e inteiramente desertos e nenhuma propriedade foi ameaçada de prejuizos. Hoje o Vesuvio parece socegado, porém hum sol brilhante nos impede de ver o que se passa sobre a montanha.

SAXONIA.

Leipsick 8 de Março.

Correspondencia particular.

Os que se lembrarem de que o Imperador *Alexandre* obrigou a seus alliados no Congresso de *Vienna* a consentirem que elle se apropriasse do Grão Ducado de *Varsovia* allegando a chamada *ultima ratio regum* isto he 150$ baionetas, mal poderão esperar agora que só por magnanimidade respeite os direitos do *Grão Turco*. O que até aqui tem impedido a invasão da *Turquia* por parte dos *Russos* a quem preparou já o caminho a insurreição *Grega*, e a irrupção dos *Persas*, tem sido o incommodo da estação, e até certo ponto o temor que deve inspirar tamanha empreza. He verdade que o enthusiasmo que esta guerra inspira aos *Russos* he extremado; porém tão pouco a temem os *Turcos* cujo espirito he mais guerreiro que politico. Assim he que, apezar de quanto tem feito os alliados, a ultima resposta do Divan tem pouca differença da primeira. Só consente em suspender a reclamação dos *Gregos* refugiados na *Russia*, ainda que esta rogativa esteja mal fundada nos tratados que a intervenção que a *Russia* se arroga nos negocios interiores da *Turquia*; porém persiste o Divan em que não possão restabelecer-se os hospodares na *Valaquia* e *Moldavia* por pertencerem aquellas provincias á rebelde Nação *Grega*, e em não as evacuar em quanto não estiverem inteiramente pacificadas. Tão pouco consente em reedificar as Igrejas *Gregas* até que esteja perfeitamente socegada a insurreição. Os Alliados desejarião que a *Porta* tivesse consentido em que as tropas *Russas* occupassem a *Valaquia* e a *Moldavia*, e que entretanto dirigisse ella todas as suas forças contra a *Morea* e Ilhas *Gregas*; porém os *Turcos* não accedêrão a esta proposta, considerando que a dita occupação poria seus inimigos mais proximos da Capital. Tão pouco os *Russos* quizerão admittir o meio proposto pela *Austria* de que se nomeassem negociadores por ambas as partes para que tratassem directamente, assim como antes tinhão recusado a mediação dos alliados. Todas estas considerações nos persuadem de que a guerra está já decedida no Gabinete de *S. Petersburgo*.

Confirma-se esta opinião com observar a posição por divisões que tem tomado os exercitos *Russos* com o que se achão promptos a passar as fronteiras á primeira voz. Tambem nos faz crer que está já formado o plano de campanha, o ter sido chamado a *Petersburgo* e ter tido varias conferencias com o Imperador, o Almirante *Greygk* que commanda a esquadra do mar negro. Finalmente todos olhão como cousa certa, que começarão as hostilidades logo que a estação o permitta.

Nota. Esta carta recebida pelo ultimo correio, e cujas noticias concordão perfeitamente com as que dão os ultimos periodicos, desvanece inteiramente as esperanças de paz que com tudo se empenhão em propagar alguns especuladores e alguns periodicos *ultras*, que só quererião vêr os tiros disparados contra as liberdades dos povos.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Portuguezes a sahir do Porto.

Para a Madeira — Hyate Senhora das Chegas — a 14 do corrente.

Rio de Janeiro — Animo grande — a 12 do corrente.

De Lisboa.

Madeira — Brigue Escuna Maria — José Antonio Martins de Sousa — a 15 do corrente.

Rio de Janeiro — Navio Piedade — João Mauricio — a 21 do corrente.

Na Sala da Junta da Fazenda Nacional e Real da Provincia da Madeira, se hão de pôr em Praça para se rematar 123 pipas 2 barris e 21 e hum quarto canadas de vinho velho pertencente á mesma fazenda: quem o quizer comprar, dirija-se á dita Sala, munido de documentos de sua abonação e de seus fiadores, até á Sessão de 4 de Maio proximo futuro, dia em que se ultimará a mesma venda. *Funchal* 9 de Março de 1822. = Pelo Deputado Escrivão da Fazenda, *Antonio Chrysostomo do Carmo*.

Abril 3. — Desconto de Papel-moeda:
Compra . . . . . 17 ½ . . . . Venda . 17 ½.
Patacas . . . . . 860.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 8. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 81.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté: mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para o Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra a copia inclusa do officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 27 de Março proximo passado, tanto relativo ás pertenções de Jeronymo José de Mello, Bacharel Formado em Medicina, como a respeito do Despacho das Cadeiras da mesma Universidade; e Ha por bem que o mesmo Reverendo Bispo Eleito execute o que o Soberano Congresso Determina no referido Officio. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Copia do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de que faz menção a Portaria supra.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o Requerimento de Jeronymo José de Mello, Bacharel Formado em Medicina, pedindo entre outras cousas, que fossem admittidos como arguentes no seu exame privado os oppositores necessarios para supprir a falta de Lentes daquella Faculdade; Mandem dizer ao Governo que mande proceder ao Despacho das Cadeiras da Universidade na fórma da Lei, e da Ordem Expressa das Cortes de 7 de Abril de 1821: O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 27 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para a Commissão encarregada de proceder ás indagações necessarias para se organizar a norma dos Lançamentos e arrecadação dos Impostos applicados á amortização da Divida Publica.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão encarregada de proceder ás indagações necessarias para se organizar a norma dos Lançamentos e arrecadação dos Impostos applicados á amortização da divida publica a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 14 do corrente, pela qual se resolvem as duvidas propostas pela dita Commissão nas duas Consultas juntas de 12 e 15 de Fevereiro ultimo sobre se devem ser collectadas as rendas dos Seminarios; e se os rendimentos dos beneficios vagos devem perceber os Herdeiros desde o dia da vacatura, para sua intelligencia e devida execução. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A Citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração as inclusas Consultas da Commissão encarregada de organizar a norma dos lançamentos, e arrecadação da Collecta Ecclesiastica applicada á Caixa da amortização da divida publica, transmittidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda com officio de 22 de Fevereiro proximo passado, propondo as duvidas que lhe occorrem não só sobre a Collecta das rendas dos Seminarios na parte em que procede de dizimos, pensões impostas em beneficios, ou quaesquer outras rendas Ecclesiasticas, mas tambem ácerca do pagamento do anno de morto. Resolvem o seguinte: 1.º que os Seminarios não são comprehendidos na disposição do Art. 6.º do Decreto de 28 de Junho de 1821: 2.º que deve continuar-se a favor dos herdeiros dos Beneficiados fallecidos o pagamento dos reditos de hum anno naquellas Dioceses, em que isso se ache desde longo tempo estabelecido, e authorizado por Bullas Pontificias. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 14 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar á Junta Provisoria do Governo das Ilhas de Cabo Verde, que lhe fora presente o seu Officio do 1.º de Fevereiro proximo passado; que S. Magestade vira com especial satisfação o cuidado com que a sobredita Junta accudio, e conseguio obstar á epidemia que se havia declarado na Ilha de S. Nicoláo. Por esta occasião Manda o Mesmo Senhor louvar o zelo, e desvelo com que se houve em tão importante Commissão o Cirurgião Mor da Tropa Manoel Dionizio Furtado, e quanto ao ex-Cirurgião Mor daquellas Ilhas, José Antonio Cardoso, que tão indignamente se recusou a prestar os Officios que devia á sua profissão, e á humanidade, e que tão justamente foi pela mesma Junta deposto do seu Emprego, tem Sua Magestade dado as suas ordens, para que não torne a ser admittido na dita profissão ao Serviço Nacional. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de S. Vicente da Beira, dá parte de ter prendido no dia 27 de Fevereiro proximo preterito, a José Rebordão, desertor do Batalhão de Caçadores N.º 2, o qual logo remetteo ao General do districto. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para sua intelligencia que o Juiz de Fóra de Sant-Iago de Cassem dá parte de se ter prendido no dia 16 do corrente, a Domingos José, desertor da 5.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N.º 2, na retirada de França em 1814. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Sendo presente a Sua Magestade a Representação da Camara da Villa de Cintra, datada de 26 de Fevereiro proximo passado, em que participa o valor e patriotismo com que o Povo de Monte-lavar prendeo seis ladrões, que na noute de 2 do sobredito mez atacárão o Cazal da Serra, no termo de Torres Vedras, desejando não só por gratidão, mas igualmente para exemplo de outros a quem se offereção acções de igual serviço, que se dê hum premio áquelles que mais se distinguirão: E sendo muito conforme a Informação do Intendente Geral da Policia dada sobre este objecto: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, authorizar a Camara da Villa de Cintra para fazer esta distribuição, tirando a importancia dos 48$000 réis que menciona na sua conta, e que julga ser bastante para congratulação daquelles por quem se ha de repartir, do Cofre do sobejo das sizas, visto não existir dinheiro algum no Cofre do Concelho. Palacio de *Queluz* em 27 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em observancia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza datada em 27 de Outubro proximo preterito que a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia faça distribuir por todas as Camaras da mesma Provincia os inclusos Exemplares da Homilia do Santo Padre Pio VII, ora Presidente na Universal Igreja de Deos, a fim de que seja conhecido de todos os Portuguezes aquelle modelo de sabedoria Evan-

Digitized by Google

gelica com que o mesmo Romano Pontifice, sendo Cardeal, e Bispo de Imola se dirigio ás suas ovelhas sobre a intima alliança do Evangelho, e da liberdade. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade e data se expedirão Portarias ás Juntas Provisorias do Governo das Provincias do Brasil.

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

„O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José da Silva Carvalho*, Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, participa que além dos dias de Segundas, e Quintas feiras em que dá a Audiencia do costume, falla em sua casa á quem o procurar todos os dias até as outo horas da manhã.

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 12 de Março.

A' Commissão de Agricultura: Provinciano do Minho.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica Nacional das Cartas de Jogar.

A' Commissão de Constituição: Pedro da Silva Pedrozo, e outro.

A' Commissão de Estatistica: Jeronymo Moreira Vaz.

A' Commissão de Fazenda: Escripturarios e Praticantes do Thesouro Publico; Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu; José Ladisláo Coelho, e outro; D. Maria Roza da Penha de Franca.

A Commissão de Inspecção das Cortes: João Gomes Ribeiro.

A' Commissão de Justiça Civil: José Verissimo dos Santos; Manoel Soares Breda.

A Commissão Militar: Antonio Luiz, Soldado.

A' Commissão de Saude Publica: Manoel Antonio Pereira Marinho.

Ao Governo: Antonio Claudio de Queiroz; Antonio Simões; Bernardo Maria de Moraes; Candido Lazaro de Moraes Soares; Faustino José Schultz; José Manoel Placido de Moraes; Simão José de Brito.

Não compete ás Cortes: Bernardo José da Silva Ramalho, Francisco Xavier Coveiro, José Bernardo Lucio; Manoel Antonio Pires Sarmento; Miguel Ferreira Praga.

Não vem assignado: Officiaes, Marinheiros, e Artifices do Brigue Téjo.

Não está em fórma: Antonio Manoel de Bessa Azevedo e Castro.

Em 13 de Março.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: Doutor Adriano Antonio das Neves; José Pinto de Figueiredo.

A' Commissão de Estatistica: Vicente José, e outros.

A Commissão de Fazenda: D. Maria Barbara Pinto, e suas Irmãs.

A' Commissão de Justiça Civil: Camara e Povo da Villa de Proença Nova; Joaquim José Ferreira Sobral.

A' Commissão de Saude Publica: Moradores da Villa de Ponte de Lima.

Ao Governo: D. Maria de Menezes da Costa; D. Marianna Francisca Xavier do Cabo; Pessoas mais principaes da Freguezia de Santo Antonio da Provincia da Madeira.

Não competem ás Cortes: Antonio Coelho de Figueiredo; Antonio José Cunha; Caetano Tavares; Clero e Povo dos Concelhos de Ferreiros de Tendaes e de Aregos; Gerardo de Oliveira; João Carvalho; João Climaco Figueira; João de Mattos, e outros; Joaquim José Marques Torres Salgueiro.

Sem direcção: 13 Curas de Almas amoviveis; Feliciano Antonio Figueiró; Francisco José Borges; Prezos da Galé.

Não vem em forma: Joaquim José de Mendonça; Manoel Antunes.

Não vem em forma nem em termos: Bernardo Antonio.

— * —

Relação dos Parrochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional; segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes, em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo com que se tem empregado na prizão dos Ladrões, e Salteadores.

Vouzela.

O Juiz de Fóra participa, que a boa Ordem, e tranquillidade continua no seu districto, e que os Povos tem sempre dado decedidas provas de adhezão ao Systema Constitucional, de cujas vantagens estão bem persuadidos; e que o districto não tem sido infestado por Salteadores, nem nelle se tem commettido roubo algum. Que tem feito aprehender alguns Desertores de differentes Corpos, os quaes tem remettido ao General da Provincia, e que no dia 12 de Dezembro preterito lhe remetteo dois o Juiz da Vintena da Freguezia de Alcofra, e por huma escolta do Regimento de Milicias de Tondella: que soube logo no dia seguinte serem arguidos de ladrões pelo Officio que lhe dirigio o Alferes da 8.ª companhia do mesmo Regimento José Duarte e Costa, e formando-lhe o devido Summario achou serem Salteadores, e naturaes do Lugar de Caselho, Concelho de Guardão, que assim o participou ao General, a quem os havia remettido, e verificando se serem Desertores remetterá as culpas aonde competir, huma vez que não tenhão perdido o seu foro.

Villa da Feira.

O Juiz de Fóra participa, que em todo o seu districto reina a mais solida adhezão ao Systema Constitucional, e que tanto os Povos, como o Clero demostrão seu amor á Santa Cauza da Liberdade, esmerando se cada hum dos Parrocos em explicar as vantagens que dahi resultão, sendo ofensa particularizar alguns delles com exclusão de outros. Porém que não deve omittir o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 11 Joaquim Manoel Freire; e o Conego João Baptista, da Congregação do Evangelista, os quaes nos Sermões que pregarão na Igreja de S. Nicolão desta Villa, expenderão principios verdadeiramente Constitucionaes, e fizerão ver ao Auditorio, o quanto a nossa Regeneração Politica he conforme com as maximas do Divino Instituidor do Christianismo. E que no seu districto se goza de segurança publica, não havendo nem suspeita de Salteadores.

Os Parrocos do Termo da Villa de Estremoz, Alexandre Mendes Henriques, Manoel Joaquim Madeira, Luiz José Marques, José Francisco de Paula Gamboa, Francisco de Salles, e Francisco Roberto Songo da Silveira, impugnão a conta do Juiz de Fora da sobredita Villa, inserta no Diario do Governo N.º 254, em que os arguia de remissos no cumprimento do Sagrado *dever*, que lhes incumbe, de instruirem seus Freguezes nas vantagens do Systema Constitucional.

Tavira.

O Coronel do Regimento N.º 14 Luis de Mendonça e Mello, participa, que o Capellão do Regimento ao seu commando o Padre José Soares dos Martyres, tem-se esmerado em fazer comprehender a todos os individuos do mesmo, os bens resultantes do Systema Constitucional, servindo-se para este effeito de eloquentes discursos á Missa Regimental, conhecendo-se perfeitamente neste Ecclesiastico huma sincera, e decidida adhezão á nova ordem de cousas.

Almeida.

O Marechal de Campo Graduado e Governador da Praça de Almeida Gabriel Antonio Franco de Castro, participa o zelo, e desvelo com que o Reitor da Freguezia daquella Praça Bernardo Jacintho da Fonseca, procura instruir o Povo, fazendo lhe conhecer os bens que resultão do Systema Constitucional.

Couto de Lessa do Balio.

O Juiz Ordinario, diz que os Parrocos do seu districto tem explicado aos Povos os bens que lhes resultão da nossa Constituição politica; e os que mais se tem distinguido são o Abbade de Cortoyas Ignacio José Soares Peixoto, o Reitor de S. Martinho de Alduar, Manoel José da Costa Ramos; o Parroco de Tongues, Manoel Joaquim de Castro: que a segurança publica não he perturbada de modo algum; e que o espirito publico continua mui Constitucional.

Murtede.

O Vigario participa, apezar de não ter recebido Ordens algumas; que tem continuamente explicado a seus Freguezes os bens reaes, e grandes vantagens que nos resultão da nossa Constituição, e feliz Regeneração.

Alcobaça.

O Juiz de Fóra, dá parte de que no dia 6 do corrente prendeo João Francisco, Soldado da 5.ª companhia do Regimento de Infantaria N. 4, que confessou ser Desertor ha nove mezes, o que participou ao Commandante do corpo.

Villa Real de Santo Antonio.

O Juiz de Fóra, participa que os Parrocos da Igreja do Azinhal, Joaquim Jose dos Reis; e o de Odeleite, Joaquim José de Brito, vão exhortando o Povo nas vantagens do Systema Constitucional; e que se goza de socego; reinando a affeição á nova ordem politica. Que em 27 de Dezembro proximo passado prendeo hum Francez chamado João Burqueza, o qual se acha incluido

Digitized by Google

em hum roubo de cento e vinte moedas em Faro, commettido em acção de troco, depois das averiguações legaes foi remettido ao Juizo de Faro.

Albufeira.

O Juiz de Fóra, participa que o estado de opinião publica do seu districto he muito Constitucional, amando sinceramente o novo Systema, e regozijando-se cóm os beneficios que já experimantão, especialmente na administração da Justiça: que os Parrocos de Pademe, Joaquim Antonio Candido Lamego, e o de Alfontes da Guia, Antonio Xavier de Moura, tem continuado a fazer praticas Constitucionaes a seus Freguezes; e na Freguezia da Villa he muito digno de louvor o Beneficiado Encommendado Pedro Antonio de Figueiredo que em todos os Domingos, e dias Santos, antes da missa do dia, faz entender ao Povo as Bases da nossa Constituição.

Villa Franca de Xira.

O Juiz de Fóra, participa que a opinião publica no seu julgado se acha decidida, e affecta ao actual Systema; comprehendendo-se o Clero Regular, e Secular, já por ser irreprehensivel em seu procedimento, e já porque em todas as orações publicas mostrão a conveniencia da nossa Heroica Regeneração.

Santarém.

O Juiz de Fóra do Civel, diz, que depois de ter participado quaes erão os Parrocos da Villa que mais se havião distinguido em fazer prosperar o Systema Constitucional; agora affiança tambem, que os Parrocos do Campo se tem prestado a explicar os principios Constitucionaes, e a exhortar aos Povos a sua fiel observancia, e que entre estes tem distincto lugar o Vigario de Almeda dos Pizões, o Prior de Tremez, o Vigario da Rapoza, e o de Santa Maria do Pinheiro Grande, e diz finalmente que o espirito Constitucional dos Habitantes em geral, não pode ser mais excellente.

Cartaxo.

O Juiz de Fóra, participa que no districto da sua Jurisdicção nada tem occorrido que perturbe a tranquillidade publica, que não ha Salteadores, e que o espirito dos Povos he verdadeiramente Constitucional; que os Parrocos, e mais Clero tem conservado huma conducta irreprehensivel, e explicão aos Povos os bens que resultão do novo Systema politico em suas Orações, como são o Vigario Fernando Antonio; o Prior Joaquim de Sá Felgueiras Benevides, o Cura Parroco Francisco Pereira Homem Carvalhães Besteiro; e o Prior Francisco de Souza Rapozo.

Aldêgallega da Merceana.

O Juiz Ordinario, diz que os Habitantes da sua Jurisdicção vivem tranquillos amando perfeitamente o actual Systema, que os Parrocos são solicitos em seus deveres, e tem cooperado para o desenvolvimento das idéas precizas, merecendo particular distincção pelas suas conhecidas luzes, e adhezão ao Systema os Beneficiados João de Moraes de Carvalho Madureira Feijo, e Francisco Joaquim de Carvalhoza.

Colares.

O Juiz Ordinario, participa que na Villa, e seu Termo não ha Clerigo Secular, ou Regular que não seja Constitucional, e que todos mostrão hum sincero desejo de que este novo Systema vá avante em Santa paz, e socego: que o Reitor Encommendado Francisco Antonio Gamboa Caiado e Cabral, tem cumprido as suas obrigações, e exhortado os Povos a cumprirem os seus deveres, e a serem obedientes; e que os Povos são humildes, e todos Constitucionaes, vivendo no maior socego, por não haver entre elle Salteadores.

Chaves.

O Juiz de Fóra dá parte dos prezos que processou e remette a seus destinos a saber Antonio Manoel, pronunciado a prizão, e livramento por sumario de Policia, e remettido para Villa Real; Domingos Cardozo, por crime de morte, remettido para a Relação do Porto; João Baptista Carneiro, por crime de Salteador, e uzo de armas defezas, remettido para a Relação do Porto, e que presentemente não ha noticias por alli de Salteadores; que os Parrocos continuão com efficacia a explicar o Systema Constitucional a seus Freguezes, e entre elles se tem distinguido o Parroco de Aldea do Crasto, e o Vigario de Oura Manoel José Alvares Bravo, e o Padre Manoel Joaquim Rodrigues da mesma Aldea.

Couto de Paredes Secas.

O Juiz Ordinario, participa que no fim de todas as Audiencias explica aos Povos os bens que nos resultão da Constituição, e juntamente os Clerigos, e Parrocos os instruem, principalmente o Abbade da Matriz do Toral Diogo Manoel da Costa.

Mortealegre.

O Juiz de Fóra, assegura que no seu districto reina a melhor ordem, e segurança publica, e que está inteiramente possuido da liberalidade, rectidão, e energia do actual Governo.

Barrancos.

O Juiz Ordinario, participa que o Prior Fr. Francisco de Borja Crugeira, tem instruido o Povo com seus discursos em as vantagens de hum Governo Liberal, e mostrando firme adhezão á nova ordem de cousas, e que todos os Ecclesiasticos seguem o exemplo do Prior.

Vimiozo.

O Juiz de Fóra, diz que a conducta do Clero desta Villa, e seu districto nada offerece de reprehensivel, e que tem manifestado hum espirito conforme á nova Ordem, a que principalmente tem mostrado particular adhezão o Parroco Manoel Antonio Lopes, que á Estação da Missa tem explicado a seus Freguezes as utilidades que lhes resultão da nossa Constituição politica, e explica tambem as Leis, e Determinações do Soberano Congresso: que o espirito publico offerece hum estado de satisfação, e tranquillidade, não havendo nada que altere a segurança geral.

S. Lourenço do Bairro.

O Juiz de Fóra, participa que os Habitantes daquelle Julgado são todos affectos ao Systema Constitucional, he mui pacifico e não sente o flagelo de Salteadores; que os Ecclesiasticos são dignos, e o Parroco satisfaz quanto lhe permitte o seu Talento em promover o actual Systema, e mostrar aos seus Parochianos os grandes bens que delle experimentamos já.

Leiria.

O Juiz de Fóra, servindo de Corregedor?, diz que na Comarca reina a maior tranquillidade, e que não tem apparecido Salteadores; que o espirito publico he em geral a favor do Systema Constitucional; que no dia 13 de Dezembro proximo passado o Reverendo José da Costa Barreira, fez hum eloquente discurso na Igreja do Espirito Santo, expondo nelle proposições as mais Constitucionaes, e no 1.º do corrente á Publicação da Bulla, e na Cathedral o Reverendo Joaquim Gomes de Menezes, prégou hum Sermão muito liberal.

Caria.

O Juiz Ordinario, participa que não consta haver por alli Salteadores; que o Clero presta se de mui boa vontade a promover o Systema Constitucional, e que o Parroco, e o Cura os Reverendos Antonio José dos Reis, e Manoel Affonso de Carvalho, tem da sua parte mostrado, que longe de oppostos, são affectos a hum Systema de que depende a nossa ventura.

Vianna.

O Corregedor, participa que a Moral publica vai-se conformando com o Systema Constitucional: que o Conego Regrante de Santo Agostinho D. Antonio de N. Senhora, Conventual em Refoios do Lima, tem-se esmerado desde a Quaresma do anno proximo passado, em persuadir ao Povo nos Sermões, que tem prégado a felicidade que lhe resulta do novo Systema Constitucional que o salvou das desgraças que o opprimião; igualmente se tem distinguido o Padre José Martins de Oliveira, Cura da Freguezia de Refoios; e que os Parrocos que mais se tem distinguido mostrando-se adherentes ao Systema Constitucional são os Reverendos Antonio Bento Pereira Dias, Abbade da Villa dos Arcos de Valdeves, João da Cunha Alvares, Abbade de Aboim; e Domingos de Sá Sottomaior, Abbade de Tavora.

Monforte do Rio Livre.

O Juiz de Fóra, participa que os Povos daquelle Concelho estão satisfeitos e contentes com o novo Systema, o que he devido aos bens que os Povos experimentão, como consequencias delle; que se tem distinguido em instruir os Povos dos bens que nos resultão da nossa regeneração o Abbade de Santa Valha, assim como o Abbade de Bouçoais, e Cura de Travancas.

*

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 6 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 17 ½, — Venda 17 ¾. — Patacas 850.

*

Sr. Redactor do Diario do Governo!—Sendo eu hum dos 310 co-interessados que assignárão a representação que em nome dos Lavradores e Commerciantes de Vinhos da Provincia da *Extremadura* apresentou o Excellentissimo Sr. *Braamcamp* ao Soberano Congresso, na Sessão de Sabbado 16 do corrente, e vendo por isso com muita satisfação no numero

Digitized by Google

65 do seu Diario, não só a promptidão com que o dito Sr. entregou a mesma Representação que lhe fora dirigida na vespera, mas que se dignára pedir que *se imprimisse hum numero sufficiente de projectos sobre as relações Commerciaes entre Portugal e o Brasil, a fim de serem distribuidas, para que os Povos conhecão que já o Congresso tinha cuidado em remediar os males que a sobredita representação aponta antes de lho haverem lembrado; o que foi approvado*, e se acha effectuado com inserir-se no Diario de hontem, numero 70, julgo muito conveniente que agora se imprima tambem no mesmo seu excellente periodico a propria representação de que se tratava, tanto para intelligencia de outros muitos Lavradores, e Commerciantes, que estavão ainda para assignalla; o que por alguma fórma eu lhes tolhí com apressar a sua remessa ao Congresso pela urgencia que considerei nos objectos que se propunhão á sua deliberação, como para que os assignados nella vejão no seu parallelo com o mencionado Projecto, em muitos pontos a similhança, mas em outras a discrepancia das providencias pedidas com as projectadas, sendo destas a principal a que resulta do §.° 8, em que se diz que *os mais generos do Brasil* (em cujo rol entrão as madeiras) *importadas nos portos de Portugal para consumo continuarão a pagar os direitos que já pagão*. Neste ponto principalmente me parece muito digno da attenção do Soberano Congresso o que contra a sua possibilidade se pondera á pag. 57 até 60; á pag. 82 até 97, e á pag. 154 da obra em que se funda a dita representação; e por esses motivos, remettendo-lhe a copia inclusa que conservei da mencionada representação, rogo-lhe queira inserilla com estas observações no seu Diario. O que espero do seu patriotismo, e obrigará muito. = O seu attento e Venerador, *José Feliciano da Rocha Gameiro. Lisboa 24 de Março, de 1822.*

Senhor: — Com o mais profundo respeito, e aprasivel esperança, huma parte dos Lavradores e Commerciantes de vinhos desta Provincia, e sua Capital, se anima a dirigir á Augusta Presença do Soberano Congresso Nacional os tristes clamores de todos, que todos attribulados confundem as suas magoas, e só varião as suas queixas segundo diversifica a natureza dos seus males; lastimando-se huns de pernicioso barateio, ou ruinosa falta de venda do seu genero, que impossibilita o balanço dos seus costeamentos, o desempenho dos seus encargos, a continuação dos seus trabalhos; agastando-se outros da estagnação do seu giro, esterilidade das suas especulações, ou desbarate dos seus fundos, que tanto mais os obriga a encolher-se nos seus empregos quanto mais se achão escarmentados das suas negociações; cujos funestos disperdicios da penultima novidade, de que, não obstante a sua escassez, restão ainda, sobre tantas especies mal vendidas, quasi outras tantas invendiveis, accumulados agora aos da ultima e mais infeliz colheita, ameação da mais deploravel ruina os ditos Lavradores e Negociantes, com os numerosos criados, e jornaleiros da sua lavra; os muitos lavreiros e barqueiros dos seus transportes, tanoeiros e mais operarios do seu envasilhamento, trasfego, e preparo, se o mesmo Congresso, desattendendo os seus gemidos, não tomar ao seu mais serio e urgente cuidado o prevenir os ultimos estragos de tantos desgraçados.

He certo que para as regiões que o Ceo favoreceo de huma feliz producção, a cultura das vinhas he na sua proporção a mais proveitosa de todas as culturas, pois que he a que põe em acção maior mão de obra, e em movimento maior riqueza; a que mais concorre a augmentar a população, e a engrossar as rendas do Estado: que o seu fruto he dos mais valiosos na qualidade da sua especie, dos mais variados na diversidade do seu consumo, dos mais diffusos na extensão do seu Commercio; e se não for da primeira necessidade, he da primeira importancia, não só porque puxa pelas de primeira necessidade, como muito bem prova pelas Authoridades que cita, e exemplos que aponta o author das = Vozes dos Leaes Portuguezes = de cujo 2.° tomo, e pag. 141 se extrahem estas allegações; mas porque, sendo fruto particular de poucos centos privilegiados, tem a favor das suas commutações a variedade do seu producto contra a vulgaridade daquelles mesmo de primeira necessidade, como tem mostrado nestes ultimos annos a inundação dos Cereaes estrangeiros, cuja enchente foi tão fatal a este Reino por ser repellida dos mais paizes. Tudo o que acima se disse, e mais podera dizer-se das vantagens que tirão outros Povos do producto desse ramo, he errado para os *Portuguezes* no mesmo empenho, em quanto para os mesmos azos no seu partido não obtiverem os mesmos desaggravos no seu grangeio e emprego, cuja preponderancia de encargos he, quanto á 1.ª parte.

1.° O excesso das despezas dos seus costeamentos, consequente não só da maior carestia dos trabalhos pela dos generos e utensilios de primeira necessidade que consome o seu cultivo, ou usa o seu fabrico, mas da maior penuria de gados, e falta ou ruina das pontes e estradas do seu transito e transporte.

2.° E muito principalmente a intoleravel accumulação dos seus impostos territoriaes, cuja quota calculada a pag. 146 do 2.° tomo da mencionada obra na enorme desproporção de cinco e meio decimos para dois decimos da quota do paiz *estrangeiro* com que alli se compara, não tem *mais vantajosa* proporção com a de qualquer outro paiz agricola, com que se possa comparar: E quanto á 2.ª parte, consiste aquella preponderancia de encargos.

1.° Na dos gravames de siza na sua compra.

2.° Na das portagens na sua condução.

3.° Na dos exorbitantes direitos de entrada no grande mercado interno do seu principal consumo, *Lisboa*.

4.° Na dos maiores dispendios do seu preparo para embarque, pela maior quantia e carestia dos ingredientes do seu adubo.

5.° Na do maior custo do seu envasilhamento, pelos direitos accrescidos ás mais caras aduellas do seu envolucro.

6.° Na dos maiores direitos da sua sahida para qualquer exportação, principalmente de hum para outro co-Estado.

7.° Na da sua mais cara por mais pensionada navegação, e outros varios gravames e estorvos, cuja multiplicidade abate tanto mais o seu consumo interno, quanto menos se proporciona ás debilitadas forças dos seus consumidores; e tanto mais *ainda* diminue o seu emprego externo, quanto *mais* o inhabilita a competir com a dos seus rivaes nos communs mercados do seu concurso.

Da expozição de tantos males infere-se a necessidade dos seus muitos remedios; mas pede tempo a lentidão do seu preparo mais do que dá a urgencia da sua applicação; e entretanto, antes que a molestia se torne incuravel pelo ultimo estrago dos padecentes, he necessario anticipar á sua cura radical algum topico palliativo, que suspenda os seus rapidos progressos, examinando onde jaz o maior perigo para lhe accudir pelo mais breve atalho.

Não fallando na progressiva diminuição do seu emprego no dito Mercado do seu maior consumo in-

Digitized by Google

terno, proveniente da progressiva debilitação das forças dos seus consumidores, tornadas cada vez mais incapazes de aguentar o pezo que nellas descarrega o complexo dos encargos dos seus productores, junto com o dos seus mercadores, só tratarão os Supplicantes do simultaneamente progressivo entupimento, dos quasi unicos canaes do seu despejo externo, quaes os da sua sahida para os diversos portos do *Brasil*, pelas mesmas razões, e muito principalmente pela de achar os seus antigos vãos tomados pela moderna affluencia das mais especies estrangeiras, tanto mais abundantes no seu curso quanto mais levos nos seus encargos.

A regeneração Constitucional da Monarquia tende naturalmente a apertar as relações Commerciaes dos seus co-Estados; mas este aperto do seu pezo social, para ser firme, deve ser aprazivel; e para ser aprazivel determinar-se menos por restricções politicas de relações estrangeiras em qualquer delles, do que por ampliações de vantagens reciprocas de cada hum nas suas mutuas tranzações nacionaes. O que he absolutamente incompativel, na presente ordem de cousas, com o excesso de gravames que preponderão nestas em proporção daquellas negociações; e se o não fosse moralmente, o seria ainda fysicamente pela impossibilidade de obter, na immensidade das suas costas, a hum contrabando alliciado por tamanho engodo da sua cubiça.

Se, á primeira voz do Systema liberal que proclamou este Reino de *Portugal*, foi ouvido com enthusiasmo o seu clamor, e abraçado com unanimidade o seu partido pelo seu co-Reino do *Brasil*, não obstante os muitos obstaculos da sua declaração, muito mais he de esperar que unidos agora sentimentalmente do mesmo espirito, e livres civilmente na mesma expressão da sua vontade pelos seus Deputados já chegados, ou que vão chegando de todas as Provincias a este Augusto Congresso Nacional, correspondão irmãmente a qualquer exemplo de liberalidade na sahida por outro igual exemplo de liberalidade na entrada do genero de que se trata, mercadejado de hum para outro co-Estado. A analyse das vantagens que se hão de conseguir, e dos inconvenientes que se hão de evitar por disposições adequadas ao melhoramento destes Mercados Nacionaes, careceria de huma longa discussão, se não fosse extensamente discutida da pag. 173 até a pag. 213 do dito 2.° tomo das = Vozes dos Leaes *Portuguezes* = e principalmente á pag. 197, combinada com a pag. 210, onde se desvanece o terror panico de diminuir-se a receita segundo se diminuia o excesso dos seus direitos, e se mostra por raciocinios, e experiencias incontestaveis que este excesso nos direitos diminue a renda do Estado quanto diminue juntamente o mesmo emprego e sua producção; e que, pelo contrario a subtracção daquelle excesso faz crescer o seu resto na razão dobrada do augmento do dito emprego, e da producção que alimenta.

Mas ainda que não fosse tão provavel este successo em *Portugal* como he provado pela experiencia dos mais paizes, em razão do Contraste da sua respectiva decadencia com a prosperidade destes paizes, basta provar-se que, segundo o estado actual vai caminhando para sua ultima ruina, e perdição hum ramo de cuja conservação depende o ultimo recurso do Estado; e em virtude da Suprema Lei da sua Salvação.

Pede á Magestade deste Augusto Congresso que se não poder accudir-lhe com a presteza que requer a actividade dos mais estragos, pelo allivio dos mais gravames no seu consumo interno que tanto opprimem o seu producto, segundo o expendido na citada obra, dignando-se ao menos tomar na sua mais seria consideração a indicação feita na Sessão de 6 de Setembro do anno proximo passado por hum dos seus mais illustres Membros, o Excellentissimo Sr. *Braamcamp*, haja por bem suavejar os que sobrecarregão o seu commercio externo, pela quota dos Direitos nas necessarias aduellas do seu envasilhamento, e das fintas das suas quaesquer Portagens e por hum allivio, ao menos parcial, nos Direitos da sua sahida deste Reino, e nos da sua entrada no do *Brasil*, com huma franquia total na sua exportação para paizes estrangeiros. — E. R. M. = Seguem as 810 assignaturas do original que se ommittirão.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 19 de Março.

Fundos Publicos: 5 por cento consolidados, vencimento de 22 de Março de 1822 abrio a 89 fr. 55 c.^{s} fechou a 89 fr. 70 c.^{s} — Acções do Banco: Vencimento de 1 de Janeiro 1822 abrio a 1590 fr., fechou a 1592 fr. 50 c.^{s}

— Escrevem de *Vienna* que Mr. de *Tatchicheff*, chegou áquella Cidade a 6 deste mez, e começou immediatamente suas conferencias com o Principe de *Metternich*. Porém como os principaes pontos de que devem tratar são dos que os Diplomaticos chamão de *referendum*, terão que esperar as respostas de *S. Petersburgo*, e por conseguinte as negociações não poderão concluir-se antes de hum mez. Se em consequencia dellas o Gabinete *Russo* resolve principiar a guerra necessitará pelo menos dez dias para que cheguem as ordens aos exercitos do *Pruth*, e da *Crimea*; por tanto não he provavel que comecem as hostilidades até ao mez de Maio.

— Dizem que dentro em poucos dias o visconde de *Chateaubriand* partirá para cumprir sua embaixada em *Londres*.

— O Principe *Miguel Suzzo*, que se achava em *Brunn* (Moravia), recebeo ordem de ir a *Goritz* para alli ficar; foi-lhe prohibido passar por *Vienna*.

— Em 11 de Fevereiro continuava a tranquillidade em *Constantinopla*. A *Porta* tinha pela terceira vez offerecido huma amnistia aos insurgentes do *Archipelago*.

— A erupção do *Vezuvio* continuava ainda a 27 de Fevereiro. Na noute de 27 para 28, tinha parado a lava; porém huma chuva ardente e muito espessa de cinzas volcanicas se elevou da bacia, e, lançada pelo vento, tornou a cahir nos arredores de *Portici* e de *Torre der Greco*. Na manhã do dia 28 cessou a chuva, e o *Vezuvio* estava tranquillo.

(Gazeta de França.)

Idem 25 de Março.

Escrevem de *La Rochelli* em data de 21 o seguinte:

» A chamada feita á = energia e patriotismo = dos revolucionarios, produzio seu effeito em alguns soldados do Regimento N.° 45, que ha pouco aqui chegou. Notou-se que alguns dos Officiaes não empregados fazião despezas além de suas posses; isto junto com a propagação de algumas cantigas infames, poz a nossa Policia á lerta, a qual descobrio seus infames projectos. O dia 20 era o determinado por elles para arvorar a bandeira tricolor.

» A 19, o General da Divisão, o Coronel de 45, e as Authoridades principaes, ajustárão seus planos para prenderem estes traidores. Pelas nove horas da noute daquelle dia, onze destes Officiaes forão prezos nos quarteis, e outros trez no dia seguinte. Todos estavão armados de punhaes e outras armas; achou-se-lhe além disso varios folhetos e cantigas sediciosas.

» Pela confissão de alguns que erão compromettidos parece que estava justo entre elles, assassinarem

Digitized by Google

a maior parte dos Officiaes, assim como as principaes anthoridades civis e militares, e tomar posse do arsenal, onde se achão 30$ espingardas, e grande quantidade de munições.

»A tranquillidade da nossa Cidade não se perturbou hum só instante durante a execução das medidas necessarias; os habitantes se congratulão de terem escapado do perigo, pela falencia de hum intento formado para nada menos do que provocar a guerra civil. Trata-se com a actividade possivel de fazer as indagações necessarias para o processo dos culpados. Não ha hum só Oficial comprometido neste conflicto. *(Quotidienne.)*

»A Gazeta de *França* contém hum *postscriptum*, cuja substancia he a seguinte:

»Cartas da vizinhança de *Agen* dizem, que circulão por alli *Bulletins das victorias ganhadas pelo General Berton*, á frente de 20$ homens, e dando os detalhes dos progressos triunfantes deste rebelde. Estes documentos fabricados, dizem mais, que o descontentamento he universal, e que *París* está em total revolução. *(Idem.)*

»Sabemos de *Chalons-sur-Marne*, que tem circulado industriosamente cantigas sediciosas entre os jovens alumnos da escola das artes. *(Idem.)*

»Hum jornal de *Nantes*, Intitulado *L'Ami de la Charte* diz, que em huma revista de grande parada da guarda Nacional naquella Cidade, a primeira companhia gritou, *Viva o Rei!* ao que a outra exclamou, *Viva a Carta!* cujos gritos forão incessantemente repetidos; até que os mandárão debandar.

»O jornal intitulado *Oraculo de Bruxellas*, contém huma carta de *Cambray* datada de 17 do corrente, que dá os seguintes detalhes relativos a alguns movimentos sediciosos: = »Huma nova conspiração, cujo objecto era excitar huma insurreição nas vizinhanças de *Laon*, acabava de ser atalhada. Huma numerosa multidão de homens audazes, debaixo da direcção de alguns officiaes disfarçados, tinha formado o projecto de excitar huma insurreição nas villas deste Cantão, e depois marchar para *La Fere* e apossar-se alli da artilharia. Tocou-se a rebate em alguns districtos (Communes) e apparecêrão laços tricolors; porém estas tentativas revolucionarias forão sem effeito.

»Em consequencia das ultimas eleições sahirão da Camara dos Deputados 87 destes, dos quaes 33 são do lado esquerdo, e 54 do lado direito.»

(Extracto do Courier de Londres de 28 de Março.)

PRUSSIA.

Berlin 1 de Março.

A Commissão presidida pelo Principe Real para a formação da nova Constituição *Prussiana* tem terminado o seu trabalho com os Deputados da *Azuria*. Sem embargo do segredo que sobre isso se guarda, parece poder-se affirmar com certeza que se decidio renovarem-se nestas Provincias os antigos Estados provinciaes, admtindo-se nelles, além da nobreza *(Ritterschaft)* todas as demais classes de Cidadãos, sem exclusão dos Paisanos. Vai successivamente regular-se este importante negocio com os Deputados de cada huma das outras Provincias separadamente, e, findo que isto seja, tratar-se-ha do modo de centralisar a representação desses differentes Estados Provinciaes n'hum Congresso Nacional para estabelecer a devida unidade nos negocios nacionaes. Ha razão para suppor, que as Contituições Provinciaes se introduzirão sem demora nas differentes Provincias á proporção do que definitiva e successivamente se for aqui arranjando com os Deputados de cada huma dellas.

EXTRACTO.

de periodicos estrangeiros.

Sendo certa huma noticia que se publica em artigo de *Francfort* de 14 de Março fica resolvido o grande problema de paz ou de guerra. Diz assim: »Huma das principaes casas de commercio desta Cidade, recebeo de outra de *Vienna* a noticia de que no dia 10 communicou o Embaixador *Russo* ao Gabinete *Austriaco* a declaração de guerra da *Russia* contra a *Turquia*.

— Dizia-se em *Vienna* que o internuncio *Austriaco* em *Constantinopla* tinha entregado huma nota ao Reis effendi a 24 de Janeiro, dando-lhe a entender não estar a *Russia* satisfeita da sua de 2 de Dezembro; e por tanto exhorta ao *Divan* que acceda ás propostas daquelle Gabinete, e que não o fazendo assim, e vendo a *Austria* com dor a inutilidade de seus esforços para a conservação da paz deixaria de ser mediadora.

— Ha outros indicios que manifestão ter chegado a crisis que ameçava os *Turcos*. A *Russia* prepara em *Nicolasseff* huma expedição que receberá a bordo certo numero de tropas para hum desembarque; e confirma-se a noticia de que o Imperador *Alexandre* irá em Março a *Odessa* onde se tem celebrado grandes contractos para surtir o exercito *Russo*.

— As desordens da *Irlanda* continuão; e por desgraça tambem o Condado de *Sussex* foi ultimamente theatro de desordens iguaes ás que se tem visto em outras Cidades ou povos d'*Inglaterra*.

— Tornava-se a fallar em *Londres* do novo casamento do Rei com huma Princeza de *Dinamarca*; e a este respeito diz o *Statesman* que a proxima alliança entre a Corte de *Dinamarca*, e a *Gram Bretanha* he mal vista pela *Russia* e *Suecia* e que cada dia se augmenta mais a tibieza que ha tempo a esta parte se manifesta entre a *Inglaterra* e os Estados do Norte da *Europa*.

— Em huma carta que escrevem das margens do *Rheno* se diz o seguinte: »Toda a *Alemanha* tem a attenção fixa em hum dos seus Reis confederados, cujo parentesco com a Corte Imperial da *Russia*, e o zelo que sempre tem mostrado pela causa da humanidade cruelmente perseguida pelos *Mouros*, o designão para occupar o throno dos *Pal ol ogos*. Dizem mais que como não tem filho varão, a corôa que actualmente possue, passará a seu Irmão cujas idéas liberaes lhe tem grangeado o apreço de todos os amigos da humanidade e o tem feito digno de ser o protector das liberdades de hum povo que por tantos annos tem gemido debaixo do sceptro de seu pai subjugado por *Buonaparte*. *(Times.)*

— A 3 de fevereiro houverão alvorotos consideraveis em alguns districtos da Provincia da *Basilicata* do Reino de *Napoles*, em consequencia dos quaes se publicou hum decreto de S. M. datado de 18 creando huma commissão militar para desarmar dentro em 48 horas aquelles districtos, e renovando outras disposições das que se tomárão quando foi a entrada dos *Austriacos*. As noticias de *Palermo* tambem não são mui satisfactorias.

— Continúa o silencio dos Periodicos relativamente á tentativa do General *Berton*. A unica cousa que nelles se lê sobre este assumpto he o artigo seguinte tirado do Diario *des Deux Sevres*: »Nossos correspondentes de *Touars* e *Parthenay* nos annunciáo que tudo está tranquillo naquella comarca, porque a batida que se tem feito aos Bosques de *Melleray* e outros em busca do general *Berton* tem sido infructuoza. Julga-se que se affastou daquelle paiz.

— A 17 promulgou-se em *París* a nova lei sobre os periodicos.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 9. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 82.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Intendente Geral da Policia, a Representação inclusa do Cidadão José Simões d'Abreu Santa Barbara, ácerca da maneira perigosa, indecente, e inteiramente contraria á Saude Publica, com que no Cemiterio da Penna se enterrão os Cadaveres: E ordena, que o mesmo Intendente Geral da Policia, tomando na devida consideração, a materia da referida Representação, dê com urgencia as providencias adequadas, que estiverem ao seu alcance, e conta, pela dita Secretaria de Estado, do seu resultado; ou represente as que dependerem de Ordem Superior. Palacio de *Queluz* 6 de Março de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma o Requerimento incluso dos Habitantes da Villa e Termo de Ponte de Lima, em que pedem providencia sobre os vexames que soffrem, occasionados pelas violentas derramas da Siza, chamada de ferrolho, pelas Coimas, e outros abusos, que está praticando a respectiva Camara; para deferir sobre o seu conteúdo como for de justiça; ou Consulte o que parecer, sendo necessario. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para o Senado da Camara desta Cidade de Lisboa.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Senado da Camara a Representação inclusa de José da Silva Santos, Administrador dos Direitos dos Vinhos de fóra da Meza, e a Informação que na data de 12 do corrente deo sobre a mesma Representação o Administrador da Alfandega das Sete Casas, expondo o prejuizo que causa aos Direitos a falsificada Pareya; que devendo ser de 30 almudes, se está construindo com o excesso de 3 almudes e 4 canadas e meia: e Ordena que o Senado dê as providencias que o Administrador lembra sobre este objecto da sua competencia; impondo as penas da Lei aos Tanoeiros, que prevaricarem a medida das pipas, que se acha estabelecida para a percepção dos Direitos dos Vinhos na sobredita Alfandega. Palacio de *Queluz* em 18 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Concelho do Almirantado a copia da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 2 do corrente, para sua intelligencia, e execução na parte que lhe competir, entendendo-se com a Junta da Fazenda da Marinha a esse respeito. Palacio de *Queluz* em 6 de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*„

A citada Resolução hé a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelo Capitão do Porto de Setubal Joaquim Pereira Machado, ponderados seus fundamentos, e visto que elle não recebe algum Soldo pela Repartição da Marinha: Ordenão, que o referido Capitão actual continue a ser pago dos mesmos vencimentos, que até ao presente tem percebido. O que V. Exc. levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 2 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Ignacio da Costa Quintella.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Marechal de Campo, Encarregado do Governo das Armas da Beira Alta, o Processo verbal incluso, feito ao réo Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, Capitão Graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, arguido de ter impedido a entrega de dois prezos remettidos com seus Summarios pelo Juiz Ordinario de Villa Pouca de Aguiar á Relação do Districto; para que lhe mande cumprir a sua Sentença, na fórma julgada pelo Supremo Concelho de Justiça, datada de 15 do corrente mez; em que he condemnado em tres mezes de prizão na Praça de Chaves, contando-se o tempo de prizão desde que entrar na referida Praça. Palacio de *Queluz* em 29 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

Estadistica do Ministerio no 1.º Trimestre de 1822.

Entrárão:	Officios das differentes Authoridades . . .	3658
	Requerimentos de partes	1583
Expedirão-se:	Decretos	108
	Resoluções de Consultas	105
	Portarias	5011
Despachos lançados no livro da porta		5187

Mappa dos Sentenceados existentes nos Presidios no mez de Janeiro de 1822.

Porto Franco.

Entrárão de novo 5. Fallecêo 1. Ficão existindo 144.

Galé.

Entrou de novo 1. Regressárão ao respectivo Corpo 3. Transferido ao Deposito da Estrella 1. Desertou 1. Fallecêo 1. Ficão existindo 135.

Praça de Peniche.

Regressou ao respectivo Corpo 1. Ficão existindo 21.

Praça de Elvas.

Fallecêo 1. Ficão existindo 62.

Praça de Campo Maior.

Ficão existindo 98.

Praça de Valença.

Entrárão de novo 4. Regressou ao respectivo Corpo 1. Ficão existindo 53.

Total geral, que fica existindo 513.

N. B. Somma a despeza do Rancho 582$550 réis; o vencimento do Pret 906$120 réis; as sobras 323$570 réis.

Os fallecidos forão: José da Silva Lisboa, da Brigada da Marinha; João Mendes, do 5.º de Caçadores; e Joaquim José Camello, do 4.º da mesma Arma.

Relação dos réos Militares, que forão sentenceados em ultima instancia pelo Supremo Conselho de Justiça no mez de Março de 1822.

1 Manoel Ferreira, Soldado do 1.º de Artilheria, natural de Sertã, filho de Antonio Ferreira: — em processo desde 19 de Janeiro de 1822 por 1.ª dezerção simples: condemnado a prizão de 4 mezes, em 5 de Março.

2 Antonio Martins, Soldado do 4. de Artilheria; de Ribs de Ancora, solteiro, filho de Joanna Martins: — desde 26 de Novembro de 1821, por 2. dezerção agravada; condemnado em hum anno de prizão no quartel, dita data.

3 Joaquim da Fonseca, Soldado do [illegible] Caçadores, de Ratoeira, filho de Antonio da Fonseca: — desde 11 de Fevereiro de 1822, por 1. dezerção simples: condemnado em 4 mezes de prizão, fazendo o serviço, dita data.

4 Francisco Rodrigues, Anspeçada do 9. de Caçadores, de Terreirim, solteiro, filho de Joaquim Rodrigues: — desde 7 de Novembro de 1821, por deixar fugir hum prezo que escoltava: condemnado em 4 annos de trabalhos publicos, dita data.

Digitized by Google

5 Francisco Joaquim, Corneteiro do sobredito Corpo, de Villar Seeco, solteiro, filho de Antonio Joaquim: — desde 13 de Agosto de 1821, por morte: condemnado em degredo para as galés de Angola por toda a vida, dita data.

6 Antonio Baptista, Soldado do 10. de Caçadores, de Coimbra, solteiro, filho de Luiz Baptista: — desde 17 de Novembro de 1821 por falta de sobordinação: condemnado em hum anno de prizão no quartel, fazendo nelle todo o serviço, dita data.

7 Manoel Maria, Soldado do 2. de Caçadores, de Campo Maior, solteiro, filho de José Maria: — desde 16 de Novembro de 1821 por falta de respeito ao seu superior: absolvido, dita data.

8 Filippe Neri, Soldado do 4. de Cavallaria, de Mangoalde, solteiro, filho de Antonio José Machado: — desde 15 de Fevereiro de 1822 por primeira dezerção simples: condemnado em 4 mezes de prizão, dita data.

9 Manoel Lourenço, Soldado do sobredito corpo, de Bemfica, solteiro, filho de Bernardino de Sena: — desde 22 de Dezembro de 1821, por 2. dezerção, e fuga de prizão: condemnado em 2 annos de trabalhos publicos, dita data.

10 Paulo Martins, Soldado do 5. da sobredita arma, de Evora, solteiro, filho de João Martins: — desde 27 de Novembro de 1821, por ferimento: absolvido, dita data.

11 Luiz Manoel Cordeiro, Soldado do 4. de Infanteria, de Lisboa, solteiro, filho de Manoel Luiz Cordeiro: — desde 12 de Novembro de 1821, por tirada de prezo: absolvido, dita data.

12 Antonio Capaz, Soldado do 5. da sobredita arma, de Albergaria, solteiro, filho de Francisco Capaz: — desde 13 de Outubro de 1821 por 2. dezerção, furto violento, e uso de pistolla: condemnado em 10 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

13 José Joaquim Borges, Soldado do 7. da sobredita arma, de Barreiro, solteiro, filho de Joaquim Borges: — desde 16 de Janeiro de 1822 por 1. dezerção simples: condemnado em 4 mezes de prizão, dita data.

14 Sebastião Bernardo Maria, Soldado do sobredito Corpo, de Penella, solteiro, filho de José Bernardo: — desde 29 de Janeiro de 1822 por 2. dezerção: condemnado em dois annos de trabalhos publicos, dita data.

15 João Antonio Pereira, Tambor do sobredito Corpo, de Lisboa, solteiro, filho de Pais Incognitos: — desde 23 de Janeiro de 1822 por primeira dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

16 Joaquim José de Santa Anna, Soldado do sobredito Corpo, de Palmella, solteiro, filho de Manoel Henriques: — desde 23 de Janeiro de 1822, por 1. dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

17 João Rodrigues Duarte, Soldado do 10. de Infanteria, de Lagares, solteiro, filho de Manoel Rodrigues Duarte: — desde 14 de Fevereiro de 1822, por 1. dezerção simples: absolvido, dita data.

18 Marcellino José, Soldado do 17 de Infanteria, de Mertolla, solteiro, filho de Braz José: — desde 26 de Novembro de 1821 por ferimentos: absolvido, dita data.

19 Manoel Joaquim Mourão, Furriel do 19 de Infanteria, de Ponte de Cavallar, casado, filho de José Mourão: — desde 2 de Fevereiro de 1822 por 1 dezerção simples: condemnado em 4 mezes de prizão fazendo o Serviço, dita data.

20 José Joaquim Soares, Alferes de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, de Oeiras, casado, filho de Antonio Caetano: — desde 19 de Dezembro de 1821 por resistencia á Justiça, e tirada de prezo do poder da mesma: absolvido, dita data.

21 Manoel Maria da Fonseca Ferreira, Alferes de Milicias da Guarda, de Almeida, solteiro, filho de Antonio José Ferreira: — desde 14 de Dezembro de 1821 por ferimentos: condemnado em 6 mezes de prizão na Praça de Almeida, dita data.

22 José Coelho, Soldado de Milicias de Evora, de Aljurtrel, solteiro, filho de Miguel Fragozo: — desde 5 de Dezembro de 1821 por 5. dezerção: absolvido, dita data. *(Continuar-se-ha.)*

— * —

Relação dos Parochos, e mais Ecclesiasticos que tem prégado a bem do Systema Constitucional, segundo as contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequencia das Ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo com que se tem empregado na prizão dos Ladroes, e Salteadores.

Guarda.

O Corregedor, diz que o Systema Constitucional vai tomando maior vigor em toda a parte, e que não ha noticia de apparecerem Salteadores, nem couza que perturbe o Socego, e tranquilidade publica: que os Parrocos que tem prégado explicando aos seus Parroquianos as vantagens que já tem experimentado das Sabias Leis, emanadas do Augusto Congresso, e que tem summa adhezão ao Systema Constitucional, são: o Prior do Lugar do Sou da Casa, Felix Antonio Ramos; o do Thelhado José Ramos d Proença; o Cura de Lavacolhos Manoel Antunes; todos do term do Fundão; o Prior do Teixozo João Ferreira Leitão; o Prior d Villa de Famallicão, Diogo Corrêa que além de outras, recite no dia 30 de Dezembro proximo passado huma oração eloquent e muito Constitucional.

Couto de Goivães do Douro.

O Juiz Ordinario, participa a fiel adhezão, e amor de tod o Couto ao Systema Constitucional; que se achão livres de Salteadores; e que incumbio o Padre Mestre Fr. Paulo de Mello da Congregação de S. Bernardo, examinador das trez Ordens Militares, para que desenvolvesse com o seu zelo Constitucional, tanto nas Igrejas, como em outros ajuntamentos as grandes, e uteis verdades que encerrão as Bases da Constituição; ao que gostosamente se tem prestado com as suas Homilias; e que todo o districto se apraz muito em aprender tão natural, justo, e bem calculado Systema.

Alemquer.

O Juiz de Fóra, assevera que todo o seu districto tem sido preservado do flagello de Salteadores, e que nada tem occorrido que altere o espirito e segurança publica; sendo todos amantes da nova ordem de cousas; o que patenteião tanto os Ecclesiasticos Seculares, como Regulares: sendo digno de especial menção o Reverendo Vigario da Vara João Teixeira de Azevedo Montarroz, Prior da Igreja da Varzea, tanto pelo desempenho dos seus deveres, como pela promptidão com que se presta a todas as insinuações que lhe faz para exortar os Parrocos, e Prégadores a cumprimehto dos seus deveres, merecendo tambem ser elogiado o Prior da Igreja de S. Pedro, Francisco Correia de Pina pelo Sermão que prégou no dia de N. Senhora da Conceição em que desenvolveo com eloquencia, e enthuziasmo as Salutiferas vantagens do Systema Constitucional.

Manoel de Almeida, Vigario de S. Pedro, em *Manteigas*, Comarca da Guarda, tem prégado e promovido o Systema Constitucional; e Orado publica, e particularmente *pelo augmento do* mesmo; e tem explicado as Bases da Constituição, e promettido premios áquelles de seus Freguezes que mais se distinguirem em decorar em entender as mesmas, de que lhe tem dado copias, tornando-se por estes motivos muito digno de Louvor.

Valença.

O Corregedor dá parte, de que os Padres do Convento de Santo Antonio da Villa de Caminha tem em suas praticas mostrado o seu zelo, e affeição ao Systema Constitucional.

Fronteira.

O Juiz de Fóra, participa que os dois Parrocos do Julgado nas Missas Conventuaes explicavão aos povos os verdadeiros principios da nossa Religião, que esta era Religiozamente guardada pela nossa Constituição, e que o fim da nova Ordem de cousas só era o bem dos povos a todos os respeitos; e que o Parroco daquella Villa o Bacharel Fr. José Maria Sobral Coutinho, se tem esmerado em persuadir ao Povo que o timbre da nossa Constituição he conservar illesa a nossa Santa Religião, extirpando os abusos, que a deslustravão, e guardando os Direitos da Nação; e que todo aquelle Povo adora com admiração os altos projectos do Augusto Congresso.

Serpa.

O Juiz de Fóra, dá parte de ter prendido no seu districto a Diogo Lopes, por furtos que praticou; e que tambem prendera hum desertor do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Santarém.

O Juiz do Crime, dá parte de ter prendido a Antonio Monteiro desertor do Regimento de Cavallaria N.º 7 da Setima Companhia, e que além de desertor he notoriamente havido por Ladrão.

Arronches.

O Juiz de Fóra, diz que tem a Satisfação de participar que os Parrocos do districto a saber D. Manoel da Silveira Gam Castello Branco, Parroco da Villa, e Vigario da Vara; e os Parrocos das Freguezias do Campo Manoel Luiz Affonso, João Espada, José Carrilho Gavião, Antonio Vaz Grave, Fr. José Rodrigues, e Fr. Joaquim da Divina Providencia continuão a fazer conhecer a seus Freguezes principalmente quando lhes lêem as Leis, e Decretos as vantagens que a todos se seguem do Systema Constitucional; que não ha no districto Salteadores, e que

Digitized by Google

o espirito publico he o melhor, e que aquelles Habitantes cada dia se tornão mais affeiçoados á nova ordem de cousas.

Punhete.

O Juiz Ordinario participa, que o Vigario daquella Villa José Luiz Pereira da Silva Durão tem mostrado por seus bem organizados discursos a utilidade que tem resultado a seus Freguezes e á Nação, da Installação das Cortes, e as grandes vantagens que esperamos da nossa Constituição politica; e que iguaes sentimentos acompanhão o seu Coadjutor Fr. Francisco do Amor Divino, e que os mais Clerigos sem bem morigerados, e que o Povo dá provas de adhezão ao Systema; e que não ha noticias de Salteadores.

Niza.

O Juiz Ordinario, servindo no impedimento do actual Juiz de Fóra, participa, que o espirito publico naquella Villa, e Aldeias de seu Termo he o melhor possivel, e que os Habitantes se tem sempre conduzido com perfeita tranquilidade, e socego abraçando gostozamente o Systema Constitucional; não havendo nem Vadios, nem Salteadores: e que o Vigario da Vara Fr. Manoel Dias Pestana, o Vigario da Matriz Fr. João Themudo Cabral Diniz; o Vigario da Freguezia do Espirito Santo Fr. José Martins Nogueira, o da Freguezia de S. Mathias Fr. Pedro da Costa, e o da Freguezia de S. Simão da Serra, Fr. José Joaquim Simões; os Beneficiados Diogo José Rato, José Bernardo Migueis, João da Cruz, Manoel Antonio de Bastos; o Coadjutor da Freguezia do Espirito Santo José dos Santos Moura; o Thesoureiro da mesma Manoel Diniz Bitacolo; o Capellão da Mizericordia Antonio Pires Curado, e o Padre Manoel Semedo Miguens, todos são dignos de Louvor por seus patrioticos sentimentos, e outras boas qualidades; devendo mencionar que os ditos Vigarios Parrocos tem em todos os Domingos insinuado a seus Freguezes, o quanto esta nova ordem de cousas conduz para a felicidade dos Povos; e que o Vigario José Martins Nogueira, e o Beneficiado Fr. João da Cruz, em seus eloquentes Sermões tem desenvolvido com muita clareza, e erudição os males que a Nação sofria antes da nossa Regeneração, e os melhoramentos, e utilidades que já experimentavamos, fructos dos cuidados do Augusto Congresso Nacional.

Filgueiras.

O Juiz Ordinario, diz que o seu Territorio está em estado de socego, e que o Povo todo he affeiçoado á nossa Constituição politica; e que os Parrocos, e Prégadores tem nas suas praticas, e Sermões dado as mais evidentes provas da sua adhezão ao Systema Constitucional; e entre elles se tem principalmente distinguido o Abbade da Igreja de S. Vicente de Sousa, Joaquim de Meirelles Coelho; o Encomendado na Abbadia de Santa Maria de Idaine, Antonio Marçal de Mesquita; o Reitor de Santa Maria de Airaine; João Gonçalves dos Santos; o Padre Francisco da Fonseca Lemos, encarregado das obrigações Parroquiaes na Abbadia da Refontoura, o Padre José Teixeira de Souza, Vigario na Igreja de Caramos; o Padre Antonio Lopes de Carvalho, Reitor na Igreja de Villa Cova; e o Padre Francisco de Almeida, Vigario em Margaride; e o Reverendo Fr. João de S. Joaquim Seibada, Religioso da Ordem de S. Francisco, que tendo prégado neste districto de Filgueiras, tem feito persuadir a seus Ouvintes, os bens que nos resultão da nossa Constituição politica.

Messejana.

O Corregedor, Provedor da Comarca de Ourique, participa, que toda a Comarca se acha tranquilla, que o espirito publico prosegue do modo o mais conveniente, e todo a favor do Systema Constitucional; que no districto da sua Jurisdicção não se encontrão Salteadores; e que tem remettido ao Intendente Geral da Policia com as respectivas culpas desenove Ladrões, sendo alguns destes Salteadores, e assassinios; e que igualmente tem feito remetter a seus respectivos Corpos, cinco desertores de tropa de linha, e hum de Milicias, sendo alguns destes implicados em crimes de morte, roubos, e fuga da prizão militar em que se achavão.

Oliveira de Azemeis.

O Juiz de Fóra, dá parte de ter prendido no dia 13 do corrente mez de Janeiro a Antonio José de Araujo, que viajava sem passaporte, e que confessou ser desertor do Corpo de Cavallaria da Policia da 1.ª companhia, N.º 80; o qual remetteo ao Corregedor da Comarca; e igualmente fez a devida participação ao Commandante do respectivo Corpo.

Portalegre.

O Corregedor da Comarca participa, que não ha a menor novidade sobre a opinião, e segurança publica, pois que não consta haja o mais leve partido anti-Constitucional, nem noticia alguma de Salteadores, ou roubos de estrada.

Couto de Provezende.

O Juiz Ordinario participa, que todo o seu districto se mantem em paz, e tranquillidade, e que não ha nem Salteadores, nem assassinos, e que o Povo todo he muito addido ao Systema Constitucional; para o que tem concorrido todos os Ecclesiasticos pelo bom exemplo que dão aos povos, e pelas acções Constitucionaes que praticão, á imitação do Benemerito Reitor do Couto; que se distingue na explicação do novo Systema, cuja utilidade explanou no cathecismo, que offereceo ao Soberano Congresso.

Beja.

O Juiz de Fóra, servindo de Corregedor, participa, que todo o seu districto se conserva em boa paz, e harmonia, merecendo os seus Habitantes os maiores elogios pela obediencia, e respeito ás Authoridades; sendo tambem digna de louvor a Conducta do Clero Regular, e Secular, que á porfia faz ver aos Povos por seus discursos, e praticas os bens resultantes do novo Systema Constitucional.

Cabrella.

O Juiz Ordinario, diz que com grande prazer vê propagado por toda a parte, e por todos os Habitantes daquella Villa, e seu Termo, hum affecto ao Sabio Systema Constitucional, que mostra o interesse que todos tem no mesmo Systema; sendo os principaes auxiliadores os Parrocos tanto da Villa, como da Freguezia de N. Senhora da Nazareth da Landeira; que o Parroco Mauricio José Pereira, Luiz José Bocanegra, e Fr. José Venancio, da Ordem dos Agostinhos Descalços, tem persuadido aos Povos os seus deveres fazendo-lhes conheçer as vantagens que lhes resultão da nossa Constituição.

Conselho de Tavarez.

O Juiz Ordinario participa, que todo o Clero, Nobreza, e Povo do seu Conselho, vivem na maior paz, e harmonia, e todos professão a mais firme adhesão ao nosso actual Systema Constitucional; o que pela maior parte he devido á vigilancia, e incançavel zelo com que os Parrocos promovem o dito Systema; tendo-se distinguido entre todos Antonio Rodrigues Pinto, actual Abbade da Igreja da Villa das Chanes, o qual tem mostrado o mais fiel Patriotismo pelos interesses da nossa Causa pelos repetidos discursos que tem feito explicando em todos os Domingos aos seus Parroquianos as grandes vantagens que já temos gosado, e esperamos gosar assombra de hum Systema, unico que nos pode fazer venturoza a nossa sorte.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 8 *de Abril*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 17 ½, — Venda 17 ½. — Patacas 850.

—*—

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Vi com admiração no Diario N.º 75 que o Sr. Deputado *Franzini*, sendo se opinião que se não faça hum Cofre geral dos emolumentos de cada Secretaria de Estado, *não duvida votar que os lucros do Diario entrem em cofre commum porque todas as Secretarias concorrem para elle, dando as peças officiaes, e que talvez a que dá menos seja a que tira o producto*; e não posso, como interessado neste negocio, deixar de contestar hum principio, que corta pela raiz o mais sagrado de todos os direitos.

O Illustre Deputado certamente me ha de conceder que o direito de propriedade, tão solemnemente proclamado, não se restringe sómente á posse de huma casa, ou de huma quinta, e que elle comprehende tambem o fructo da agencia particular do individuo. Elle não avançaria por certo huma similhante proposição a respeito de outro qualquer jornal. Porque motivo pois acha o Sr. *Franzini* que o Diario he de differente natureza, ou pertence á classe dos bens nacionaes? Será por trazer as peças officiaes do Governo? Se isto fizesse com que o dono de hum jornal perdesse o seu direito de propriedade, não acharia o Governo quem se incumbisse de huma similhante tarefa, que em vez de ser hum beneficio, passava a ser hum verdadeiro mal.

Digitized by Google

A razão que o Sr. *Franzini* dá de concorrerem para o Diario mais as outras Secretarias do que as dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, he bem facil de destruir. A palavra *concorrer* neste caso he muito mal applicada, porque á primeira vista parece que as outras Secretarias, isto he, os Officiaes das outras Secretarias contribuem de algum modo para a sua despeza: elles não fazem mais do que copiar as Portarias que os Ministros positivamente mandão publicar. Se por este motivo elles devem considerar-se com direito aos lucros do Diario, então tem o mesmo direito os Officiaes do Desembargo do Paço, Concelho da Fazenda, e outras Repartições, que copião para o Diario os papeis Officiaes, que he preciso publicar; tem o mesmo direito o Sr. *Franzini*, e outros Srs. Deputados, que dão para o Diario as suas indicações, ou pareceres; e até os particulares, que dirigem a V. S. as suas Cartas para inserir no jornal.

Quereria talvez dizer o Illustre Deputado que não duvida votar para que o Governo seja inhibido de dar os seus diplomas a outro periodico, que não seja hum feito por conta de todas as Secretarias? Isto vinha a ser o mesmo que legislar sobre o periodico, que deve trazer os artigos de Officio do Ministerio.

Parece incrivel que o Sr. *Franzini* não entrasse ainda no espirito do que he o Diario. Não se falle mais no privilegio, que os Officiaes da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra tinhão para ninguem mais fazer gazetas: elle acabou pelas Bases da Constituição, e pela Lei da Liberdade da Imprensa. — He livre a hum individuo, ou corporação qualquer fazer hum periodico? — He livre ao Governo dar os seus diplomas a publicar ao periodistas, que bem lhe parecer? — He livre a cada hum dar ao seu jornal o titulo, que quizer? — Creio que o Sr. *Franzini* responderá afirmativamente a todas estas tres perguntas. Gozando pois desta liberdade os Officiaes das Secretarias dos Negocios Estrangeiros e da Guerra fazem hum periodico: o Governo dá-lhes os seus papeis Officiaes a publicar; e por este motivo intitulão o seu papel = Diario do Governo.

Ninguem pode dispor dos lucros deste jornal; elles não são vencimentos dados pelo Estado, como incluca o Projecto N.° 213 da Commissão de Fazenda quando somma com os emolumentos dados pelo Estado os lucros de huma agencia particular (que he o mesmo que sommar quantidades hetorogeneas.)

O Diario he hum periodico de hum particular, como todos os que se publicão neste Reino, e não posso conceber como sobre isto haja ainda a mais leve incerteza.

Rogo a V.ª S.ª o obsequio de inserir esta carta no mesmo Diario para conhecimento do publico. Sou, Sr. Redactor, seu muito attento venerado. = *José Maria de Sales Ribeiro.* = *Junqueira* 30 de Março de 1822.

— * —

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Peço-lhe que no caso de julgar que podem ter lugar no seu util Periodico as seguintes reflexões, me faça o obsequio de as publicar.

Tendo alguns dos Officiaes das Secretarias de Estado que servião no *Rio de Janeiro*, e vierão para esta Corte por ordem de ElRei, apresentado os seus requerimentos ao Soberano Congresso, pedindo que fosse authorizado o Governo para os admittir aqui ao exercicio dos seus Empregos, o que os Ministros se achavão inhibidos de fazer em consequencia da ordem de 7 de Julho do anno passado, em que se determinou que se não fizesse assentamento aos Officiaes Civiz, e Militares, que naquella occasião vierão do *Brasil*, declarou o mesmo Soberano Congresso por ordem de 31 de Outubro, que depois de feitos, e sanccionados os Planos das Secretarias de Estado, ficaria livre aos Ministros escolherem entre os Officiaes que havia em *Lisboa*, e os que vierão do *Rio de Janeiro*, aquelles de que houvessem de constar as diversas Secretarias, preenchendo-se com elles o numero prescripto; dando depois os Ministros a relação dos que ficassem excluidos, com declaração das circunstancias de cada hum, para o Soberano Congresso deliberar sobre o ordenado que elles deverião vencer.

Por esta ordem clara, e positiva não sómente reconheceo o Soberano Congresso o direito que tem em geral os Officiaes das Secretarias de Estado á conservação dos seus Empregos, mas tambem reconheceo em particular que os Officiaes, que servião nas Secretarias do *Brasil* tinhão igual direito á conservação dos seus Lugares como os que servião em *Portugal*: nem podia com Justiça entender-se, e decidir-se o contrario.

Não obstante haver-se recommendado naquella Ordem de 31 de Outubro que os Ministros apresentassem os planos das respectivas Secretarias com a maior brevidade possivel, acontece que tendo os Ministros apresentado os seus Planos em meados de Dezembro, e tendo a Illustre Commissão de Fazenda dado o seu parecer sobre este objecto em Sessão do 1.° de Fevereiro, tem-se embrulhado este negocio por tal modo, que chegámos ao mez de Abril, e elle se acha ainda hoje tão cru, como estava ha cinco mezes. E quem poderá calcular quanto tempo *ha* de ainda decorrer até que elle se ultime?

He verdade que os Officiaes que estavão servindo em *Lisboa* continuão a servir, e pouco se *lhes dá que* o novo Regulamento das Secretarias se demore, ou nunca se conclua, porque entretanto vão continuando a disfrutar os interesses dos seus Empregos, taes, quaes os desfrutavão dantes: mas nem por isso poderá duvidar-se que desta demora resulta hum mal para a Administração Publica, e huma manifesta, e cruel injustiça para com os Officiaes que vierão do *Rio de Janeiro*.

Reznlta mal para a Administração Publica, porque: supposto que a Secretaria da Guerra, e a da Marinha tenhão mais que sufficiente numero de Officiaes para o seu expediente, he innegavel que os poucos Officiaes, que ha em algumas das outras Repartições, não podem de sorte alguma vencer o trabalho que occorre, e por este modo o seu expediente se acha cada dia em maior atrazo; e ainda que os Ministros sejão tão responsaveis pelo que fazem contra o que devem, como pelo que deverião fazer; e não fazem, elles ficão perfeitamonte izentos desta segunda responsabilidade, desculpando-se com a falta de braços necessarios para a prompta expedição dos papeis, que devem sahir das suas respectivas Secretarias; em tanto que alguns Officiaes que vierão do *Brasil* estão ociosos depois de ter já sido reconhecido pelo Soberano Congresso que elles tem direito á conservação dos seus Empregos como os que existião em *Lisboa*; e estão por conseguinte vencendo os seus ordenados sem fazerem serviço á Nação.

Resulta manifesta e cruel injustiça para com os Officiaes, que vierão do *Rio de Janeiro*, porque não pode haver motivo algum plausivel para que tendo todos o mesmo reconhecido direito á conservação dos seus lugares, continuassem a servir depois da nossa feliz Regeneração os Officiaes, que existião em *Lisboa*, e não sirvão igualmente todos

Digitized by Google

erses poucos, que vierão, dos que servião nas Secretarias no *Brasil*; tanto mais quando ha necessidade do seu serviço. Disse todos esses, porque já tres delles forão mandados entrar em exercicio aqui, hum na Secretaria do Reino no tempo da Regencia, e dois pelo actual Ministro dos Negocios Estrangeiros, além de hum Porteiro desta mesma Repartição, que tambem veio do *Brasil*, assim como pelo mesmo tempo entrou em exercicio na Secretaria da Guerra outro que havia sido nomeado em 1818 para servir em *Lisboa*: e em quanto que estes são admittidos com razão, deixão de o ser os outros, que tem igual direito a isso, alguns dos quaes até vierão em serviço do seu Emprego com o encargo da conducção dos Arquivos; tendo-se além disto admittido nas differentes Secretarias no decurso do anno de 1821 alguns Officiaes novos, sem outro motivo mais, do que, ou necessidade de quem trabalhasse, ou protecção dos Ministros, e não direito reconhecido. Nem se diga que em razão dessa vaga, e indefinida responsabilidade dos Ministros, se lhes fazia violencia em se mandarem entrar em exercicio em qualquer das Secretarias em que ha falta de Officiaes, aquelles que vierão do *Brasil*, porque então diremos com a mesma razão, que se tem feito violencia aos Ministros, que entrárão de novo, em servirem com os Officiaes, que já existião nas Secretarias, mas que elles não conhecião; e violencia se fez aos Illustres Secretarios do Soberano Congresso, sendo a Secretaria das Cortes servida por Officiaes, que elles certamente não nomeárão, mas que forão destacados das Secretarias de Estado, assim como depois o fôrão outros para a Secretaria do Concelho de Estado; onde todos estão servindo sómente debaixo da sua propria, e individual responsabilidade, como servem todos os Empregados Publicos em todos os Governos de qualquer natureza que sejão; pois não ha noticia de que nos Governos dos Paizes civilisados tenha já mais hum Chefe de qualquer repartição soffrido a pena, que mereça hum seu subalterno prevaricador, se não quando se prova que o Chefe sabe, e consente a prevaricação commettida.

He certamente porque estas razões ainda não chegárão com a necessaria clareza ao conhecimento dos sabios Representantes da Nação, que o Soberano Congresso não tem tomado huma conveniente deliberação provisoria a favor dos Officiaes, que ainda estão sem entrar em exercicio, a qual conciliando o bem do serviço com a justiça, e com o interesse dos individuos, não obsta de modo algum á execução dos Planos, que se hajão de adoptar depois a respeito das Secretarias de Estado; pois nem he de crer que seja do agrado do Soberano Congresso o embaraço em que se achão os Secretarios de Estado, que tem falta de gente para fazer o expediente das suas Repartições, quando em outras ha de sobejo, e quando existém ainda Officiaes ociosos, nem se acreditará que o sabio Congresso approve a desigualdade praticada entre os differentes Officiaes que vierão do *Brasil*; o que nunca póde ser a mente do Legislador. Tão pouco se poderá acreditar que os nossos Regeneradores olhem com indifferença para a desgraça destes poucos individuos que não he necessaria para o bem geral da Nação; quando se lhes mostre que desta sorte perde o serviço Publico, não ganha o Thesouro Nacional; e se faz injustiça manifesta a homens, que não tem crime; a menos que nelles se repute crime; aquillo mesmo que nos outros he virtude; isto he, obedecerem ás ordens de ElRei; e darem huma prova da sua adhesão á nova ordem de cousas, recolhendo-se á Mãi Patria logo que lhes foi possivel fazello. Regenerar não he destruir: os nossos Regeneradores mui bem o entendem; e tambem não pódem deixar de conhecer que estes individuos, e as familias dos que as tiverem, não tendo outros meios de subsistencia, mais do que o rendimento dos seus Empregos, hão de necessariamente ser victimas da fome, e da miseria, faltando-lhes estes ha perto de hum anno, havendo-se transportado á sua custa, e tendo levantado a sua casa para vir estabelecer outra na sua Patria; que não esperavão lhes fosse ingrata no tempo, em que nella se tem proclamado o reinado da Lei, e a igualdade dos direitos do Cidadão.

O Soberano Congresso tem deliberado a favor de todas as outras classes de pessoas que vierão do *Brasil*: Militares, Corpo da Marinha, Magistrados, Empregados da Patriarcal: só a respeito dos Officiaes das Secretarias de Estado não tomou ainda huma medida, que lhes tenha sido util; porque a de 31 de Outubro nada lhes tem aproveitado. Mas para que se não interprete mal a falta de deliberação a respeito delles, e a prudencia com que elles tem esperado em silencio que se lhes faça justiça, bom será que o mundo saiba que não existe huma razão particular para que se tenha tido com elles esta conducta, e que os embaraços, que tem encontrado a decisão das novas regulações das Secretarias, tem sido a causa unica desta demora. Porém o tempo corre; os males se aggravão cada dia mais, e he necessario pedir justiça antes de chegar ao ultimo estado de desgraça.

Para occorrer com remedio prompto a estes males, bastaria ampliar para todas as Secretarias de Estado, que carecem de Officiaes, a ordem das Cortes de 10 de Janeiro, pela qual se determinou que, em quanto se não decretasse o Plano para as diversas Secretarias, a dos Negocios Estrangeiros se servisse interinamente para o seu expediente com os Officiaes, que menos occupados fossem em qualquer das outras. Mas seria preciso que esta segunda ordem especificasse que em tal disposição se comprehendem os que vierão do *Rio de Janeiro*, que ainda estão sem exercicio; o que parece que já deveria entender-se tacitamente ordenado na primeira de 10 de Janeiro, pois que em verdade nenhuns ha menos occupados do que estes, visto que nada fazem: E nem o Soberano Congresso os exceptuou, não ignorando porém que existião, e havendo expressamente reconhecido o seu direito pela outra ordem de 31 de Outubro; nem reprovou a admissão de hum, que chegou a *Lisboa* em Novembro, do qual o Ministro dos Negocios Estrangeiros fez menção na sua resposta dada ao Soberano Congresso em 18 de Dezembro.

Possão estas verdades chegar ao conhecimento do Soberamo Congresso, e sirvão para evitar a imminente ruina de familias desgraçadas, e para poupar victimas innocentes. Dar de comer a quem tem fome, e particularmente a quem tem ao mesmo tempo a razão, e a justiça pela sua parte, he certamente hum dos maiores bens que o Soberano Congresso póde e deve fazer. = *Hum seu constante leitor.*

— * —

Sr. Redactor do Diario do Governo: — Tendo lido o seu N.° 69, vi com a maior surpreza na Sessão de Cortes 329, que a Commissão das Artes, e Manufacturas expozesse o seu Parecer sobre as condições offerecidas por *João Gomes de Oliveira e Silva*, para tomar por contrato a manufactura da polvora, e seu privilegio exclusivo! Creia, Sr. Redactor, que a cada palavra que lia sobre este assumpto, crescia a minha admiração! Que muito se augmentou com o discurso, que a este respeito fez o Illus-

Digitized by Google

te Deputado Sr. *Miranda*, o qual mostrando o pessimo arranjo em que se achão as nossas fabricas, principalmente aquellas que trabalhão por conta da Nação; asseverou ser a polvora muito mal fabricada, e sahir muito cara: li primeira, e segunda vez... e julguei illudir-me, que podesse ser a Fabrica de *Barcarena*, a de que se tratava!! Como he possivel que em tão poucos annos chegasse a tal gráo de decadencia, huma fabrica que se tinha elevado ao de grande perfeição, quando a polvora que alli se manipulava, só pela sua superior qualidade, tinha obstado á introducção da estrangeira, sendo tal o seu consumo para o Commercio, que resultou á Nação grandes vantagens, como he bem notorio, e deve constar dos livros que hão de existir no Arsenal do Exercito, relativos a esta escripturação? Por tanto darei sobre este objecto huma breve noticia, e quanto baste para fazer vêr que só ao excessivo desmazêlo, e total abandono, he que se deve attribuir a decadencia a que está reduzido aquelle util estabelecimento, que devêo o seu estado prospero ás excessivas fadigas, e raro talento de seu Director, o Tenente General *Bartholómeu da Costa*, o qual se empregou sempre com o mais decidido zêlo, e intelligencia em tudo que podesse resultar utilidade, e crédito á Nação.

As fabricas de polvora, que até Julho de 1753, pertencêrão á particulares, e que daquella data em diante passárão para a Fazenda Nacional, tomando posse dellas pela Junta dos trez Estados; erão trez, duas situadas na margem da Ribeira de *Barcarena*, e a pequena distancia, huma da outra, que se dominavão, fabrica de cima, e debaixo; e a terceira na Ribeira d'*Alcantara*; a Junta delegava em hum dos seus vogaes a Inspecção das ditas fabricas, sendo da competencia deste fazer progredir aquella laboração, a fim de se obter maior utilidade; porém apezar de todo o cuidado, e vigilancia, o seu producto não chegou a merecer grande attenção, por que apenas se fazia alli, a que era precisa para os Navios de Guerra; por tanto necessariamente entrava muita polvora estrangeira, para consumo dos Reinos de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarve*. Continuárão desta maneira as ditas fabricas, sem adquirirem attendivel melhoramento, até que no anno de 1781, ou 82 em consequencia de algumas pertenções dos *Hollandezes*, que erão os que então fazião o maior fornecimento deste genero, estimulárão o genio patriotico do Ministro d'Estado *Martinho de Mello e Castro*, que olhou para aquelle estabelecimento, desejoso de o elevar a maior auge; para o que consultou ao Tenente General *Bartholomeu da Costa*, que naquelle tempo estava no posto de Brigadeiro, communicando-lhe o grande empenho, que tinha de que isto se podesse conseguir. Promptamente o dito *Bartholomeu da Costa* se encarregou, entregando o Ministro á sua disposição, pelo seu já bem conhecido talento, e probidade, a direcção do melhoramento das fabricas, aonde mandou fazer grandes obras, como he notorio, tirando toda a vantagem possivel do antigo local, tendo sempre em vista na distribuição de todas ellas a maior economia, e acerto. Fez melhorar muito o effeito das rodas d'agua, que fazem mover os engenhos de moer os mistos: substituio pratos, e galgas de bronze, com reguladores, para fazer mais, ou menos compacta a massa da polvora, aos de pedra, que além da despeza que fazião, por virem de *Hollanda*, expunhão aquella manipulação a frequentes incendios, com grande perigo dos obreiros. Fez construir machinas inteiramente novas de rotação, para granisar, e peneirar a polvora, com muita brevidade; outras de moer salitre, de combinar os mistos, para irem a moer nos engenhos, e o de enxocar o p da polvora, o que he muito attendivel; por q todo o pó que fica, depois de granisada a polvor escusa por este meio entupir, e embaraçar os eng nhos. Fez executar no Arsenal do Exercito, co bem módica despeza os crivos de couro, para o gr niso; os pannos de cabello, ou crina, para a sep ração do pó, e as telagaças das differentes qual dades de polvora, o que até alli se não fazia e *Portugal*, vindo tudo de fóra do Reino, e mu to mais dispendioso.

Em consequencia de bem dirigidas experiencia estabeleceo a regra, e methodo para a confeição d polvora, e para mais facilmente vir no verdadei conhecimento do seu effeito nas bocas de fogo. I ventou hum Provête, até então desconhecido, qual ainda deve existir, para por este meio reg lar a perfeição deste genero, que elevou a *pont* de ser conhecida a polvora de *Bartholomeu da Co ta*, pela melhor da *Europa*. Dirigio sempre este es tabelecimento com huma bem entendida economia tendo a maior vigilancia, para que na fabrica ho vesse a mais rigorosa policia; motivo por que du rante a sua existencia, que finalisou com sandes recordação dos bons *Portuguezes*, a 7 de Junho d 1801; teve a satisfação de que naquelle estabelec mento não houvesse mais do que pequenos fogacha e estes raras vezes, que apenas fazião saltar as t lhas vãs do telhado, que cobria aquella officina, sem que os edificios soffressem.

Pelo que fica dito, póde, Sr. Redactor, assim co mo todos os Leitores ajuizar da perfeição a que tinha elevado aquelle util estabelecimento; porém mais justa idéa fará, sabendo a grande *utilidade* que delle resultava á Nação, e que por *consequencia* não deve esta fabrica entrar no numero daquellas que o Illustre Deputado o Sr. *Miranda*, *talvez* por lhe não constar o que fica dito, affirmou ser prejudicial; pois se a negligencia, ou, póde ser, a ignorancia a reduzio a esse lastimozo estado; parece coherente indagar quaes tem sido os abuzos, que a este deploravel estado a conduzirão, para que evitando-se estes, torne aquelle estabelecimento a re cuperar o seu anticipado vigor.

Fornecia esta fabrica todo o Reino unido; e pa ra prova de que a sua boa qualidade obstava á in troducção da polvora estrangeira, era o ser busc da com avidez pelo Commercio, motivo porque d cidio o Secretario d'Estado *Martinho de Mello Castro* a ter hum cofre unicamente para este interessante ramo, sempre muito importante, de cujo cof havião trez chaves, das quaes na sua instituição tinha huma o proprietario do Officio de Tenente G neral d'Artilheria do Reino, outra o Marechal *Bartholomeu da Costa*, e a terceira o Thesoureiro dito cofre, ao qual se dava balanço no ultimo de cada mez, na presença dos tres acima mencionados, e de tres em tres mezes na presença dest e do dito Secretario de Estado: não vião compe ca emolação os Secretarios das outras repartiçõ que este tivesse aquelle rico manancial á sua dis sição, para poder emprehender obras que ta o accreditárão.

Daquelle cofre sahião avultadas parcellas d prestadas para o Erario, não só para supprir pagamentos das ferias do Arsenal da Marinha do Exercito; assim como para a Mina de Car de Buarcos, e para se fazer toda a despeza com o que de Construcção na Ribeira das Náos, o q importou para cima de hum milhão de cruzad pois he hum dos maiores, e mais bem execut da *Europa*, sem que com estas grandes despe chegasse o cofre a ficar exausto. O rendimento d

Digitized by Google

te interessante estabelecimento, até ao anno de 1801 em que o seu Director falleceo, póde-se julgar quanto era vantajoso, dizendo-se que apezar de estar declarada a Guerra com *Hespanha*, e em consequencia disto terem-se abastecido de polvora todas as Praças das Fronteiras, foi neste mesmo tempo que no 1.° de Janeiro existia por saldo da conta do anno de 1800 — Rs. 119:211$864, e que resultou das vendas feitas desde o 1.° de Janeiro até 31 de Março de 1801 — Rs. 21:194$150, e conhecia o seu Director ser ainda susceptivel de maior augmento.

Como o fim a que me proponho he justificar o crédito de hum tão benemerito Patriota, e demonstrar a que grão de perfeição tinha elevado aquelle estabelecimento, o que ficava duvidoso pela proposta deste novo Emprehendedor, não tenho o maior receio de o importunar, para que se queira incumbir de publicar esta minha Carta no seu interessante Periodico, no qual tantas vezes o tenho visto pugnar a favor do verdadeiro merecimento, e dos interesses da Nação.

Pelos sentimentos expendidos nesta minha Carta não lhe ficará duvida que sou = Amante da Patria.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

PRUSSIA.

Berlim 8 de Março.

No dia 5 passou por esta Capital para *Petersburgo*, ganhando horas, o conselheiro de Estado *Russo Benckhansen*, que vinha de *Londres*, e no mesmo dia passou de *Petresburgo* para *Londres* outro official superior *Russo*. Quatro horas depois chegou a esta Capital o caçador *Russo Schmitt* com officios para o Gabinete das *Tuillerias*.

EXTRACTO

dos periodicos estrangeiros.

As disposições que se tomavão com a esquadrilha de S. M. ElRei *Jorge IV*, indicavão que já se não pensava em viagens, apezar de quanto publicavão varios periodicos ácerca de huma nova viagem ao Continente e de hum novo Congresso de Soberanos já em *Paris* já em *Varsovia*, ao qual dizem deveria assistir ElRei d'*Inglaterra*.

— As desordens da *Irlanda* não cessárão com tudo, particularmente nos Condados de *Cork* e *Lymerick*, onde continuão os *Whiteboys* á commetter os maiores excessos.

— Os Grão Duques *Nicoláo* e *Miguel* estão já em *Varsovia*.

— Cartas de *Odessa* dizem que a missão de Mr. *Taticheff* a *Vienna* tem por objecto saber do gabinete *Austriaco* o partido que tomará em caso de rompimento de hostilidades. Parece que a ultima nota do Imperador *Alexandre*, contém huma fraze mui singular pois que nella se diz que, *a Russia se interessa infinito pela sagrada causa dos Gregos*. Huma forte divisão de tropas *Russas* ás ordens do Conde de *Wittgenstein* avançou para as fronteiras da *Turquia* em razão de se saber que o exercito *Turco* tinha marchado para o *Danubio*.

— Tendo chegado ao quartel General do Conde de *Wittgenstein* hum ajudante de Campo do Imperador *Alexandre*, mandou-se ordem a todos os Generaes *Russos* para que se dirigissem a *Tulezsin* a receber instrucções, e desde então se julgava que todas as tropas *Russas* hião pôr-se em movimento para começarem immediatamente a campanha, e as extraordinarias medidas que se tomavão indicavão já isto mesmo.

— Cartas de *Liorne* fallão de se ter ajustado hum tratado entre os *Helenos* e os *Anglo-Americanos*, pelo qual aquelles cederão a estes hum porto em troca de huma esquadrilha armada e equipada, a qual immediatamente arvorará o pavilhão *Grego*. Sabe-se que os *Americanos* desejão ha muito tempo ter hum porto no *Mediterraneo*.

— Dizem que o Sr. *Cea*, plenipotenciario da Republica de *Columbia* conseguio fazer em *Paris* hum emprestimo de 200 milhões de reales com varios commerciantes *Inglezes* que se achão na dita Capital.

— No dia 20 houverão algumas desordens no Collegio de *Henrique IV* em *Paris*, e foi necessario valer-se da força armada para os apasiguar. (Daremos esta noticia mais circunstanciada no N.° seguinte.)

— A Gazeta de *França* diz: "hontem pelo telegrafo soube-se que houverão algumas reuniões sediciosas junto a *Pont de Beauvoisin* (Departamento de *Isere*): porém sem damno algum se conseguio prender os Chefes."

— Houverão ultimamente perturbações em dois póvos das provincias meridionaes do Reino de *Napoles*, e certamente forão sérias pois que o periodico ministerial se vio obrigado a fallar dellas, pintando-as á sua moda, e indicando as medidas tomadas pelo governo, as quaes são bem rigorosas. Tambem as tem tomado contra os *Napolitanos* que tem regressado ao seu paiz, tendo sahido delle no tempo da revolução.

Correspondencia particular.

Paris 23 de Março. Quando todos estão esperando a noticia de se terem rompido as hostilidades no Oriente, não faltão pessoas que ainda confião nas negociações. Porém quantas noticias pacificas se ouvem são ou invenção de especuladores, ou de gentes que intentão assustar com ellas aos que contão para seus planos com a occupação que vão a ter as forças da santa alliança. Segundo huma carta de *Varsovia*, deverão começar as hostilidades no 1.° de Abril.

» Ha cartas de *Londres* que certifião que se vai verificar huma importante mudança no systema commercial e maritimo da *Inglaterra*, e que o Porto de *Londres* será declarado franco.

» Parece que o General *Berton* se sumio pela terra abaixo, pois que tem sido inteiramente baldadas as pesquizas e caças que se tem feito a elle e seus cumplices. Os que confiavão no exito da sua empreza se consolão de que ao menos salvou sua pessoa, e fica em estado de poder aproveitar qualquer conjunctura favoravel que se lhe apresente. Isto não deve tardar se os nossos *Ultras* vão adiante com o ridiculo systema que tem adoptado. Cada dia se tornão mais odiosos, e se reflexionassem poderião conhecer o descontentamento de toda a *França* pelo espirito que anima a mocidade, e até aos meninos que ha nos Collegios, e que não tem a prudencia necessaria para occultar seus sentimentos, como o fazem os homens mais experientes. Porém quando em huma nação a mocidade começa desta fórma, claro está que estas são as mesmas idéas das outras classes da Sociedade. »

VARIEDADES.

Nota sobre o Porto de S. Martinho.

O porto, ou concha de *S. Martinho* collocado quasi no meio entre as fozes do *Téjo*, e do *Mondego*, e segundo a carta do Sr. *Franzini* em 39° 31' 30" de latitude Norte, foi antigamente amplo, bom, e mui frequentado, e não data de muito longe a decadencia progressivamente accelerada que o conduzio á total ruina a que chegou: a primeira parte

Digitized by Google

he huma verdade incontestavel sabida no Reino, e mesmo na *Europa* que o frequentou, que não preciza demonstrada, e me podia dispensar de recordar agora, que ainda no Seculo XVI houve occasião de se contarem 80 embarcações surtas neste porto, que ha pouco mais de hum seculo se construirão nelle duas Náos de 60 peças, *Nossa Senhora da Nazareth*, e a *Oliveirinha*; que modernamente já no Seculo XVIII alli forão construidas duas Fragatas de 30 a 40 peças pelos Mestres *Antonio da Silva*, e *Manoel Vicente*, e que finalmente ainda ha huns 50 annos que este porto era frequentado de maneira que por esse tempo se edificou huma Alfandega que lá existe mui arruinada, e em total abandono com, os dinheiros provindos de Direitos do Commercio, e a Requerimento dos Negociantes alli estabelecidos, entre os quaes se contavão alguns *Inglezes*: quanto á 2.ª parte he tambem sabido que a alluvião de 1774 havendo mudado o alveo do *Rio de Alfeisirão*, que desaguava na concha do lado de *Selir*, e foi romper, e estabelecer seu leito no lado opposto, ou da banda de *S. Martinho*, arrojando impetuosamente para dentro da mesma concha os *Medros* ou altos areaes que a circumdão pelo lado da terra (do Norte pelo Este até Sul) que os Seculos alli havião accumulado; este acontecimento que tanta gente ainda viva prezenciou, junto ás outras causas permanentes de decadencia, que já existião, e sempre augmentando marca a época fatal da acceleração da mina da concha de maneira que já em 1799 apenas tinha no melhor ancoradouro do lado de *S. Martinho* 11 palmos de fundo em baixa-mar, e só para fundearem 2 até 3 embarcações; e do lado de *Selir* menos socegado havião treze palmos tambem em baixa-mar, e para outras tantas embarcações; e finalmente foi tal a rapidez com que marchou para a sua ruina que nos annos de 1812, 1813, e 1814 o porto chegou a não ter mais de 5 até 7 palmos de fundo, e ás vezes menos, onde apenas cabião huma até duas pequenas embarcações em risco de baterem no fundo e se despedaçarem no baixa-mar, quando a concha estava agitada com mar bravo, e isto tanto do lado de *S. Martinho*, como no opposto de *Selir*, e além disso huma grande parte da superficie da dita concha, ou porto se mostrava em secco no baixa-mar, apresentando hum extenso areal, e o doloroso espectaculo da sua total ruina.

Em 1814 se ordenou pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao Coronel *Luiz Gomes de Carvalho*, que havia aberto a nova Barra de *Aveiro*, e estava encarregado das suas obras Hydraulicas, fosse examinar o quasi aniquilado porto de *S. Martinho*, e expozesse o que intendesse sobre a possibilidade de o melhorar.

Em 1815 deo o dito Coronel o seu Plano desenvolvido em huma memoria, na qual demonstrando as causas da ruina propunha as obras para as fazer cessar orsadas para Jornaes, materiaes, e utencilios em trinta e dois contos de réis, e que feito isto a concha por si mesma se desemtupiria; mostrando na dita memoria, que a força da ondulação na concha, e depois a acção dos ventos mais fortes, e mais geraes do mar e do Norte sobre as praias, e medras que os circundão, e até onde as ondas arrastão, e vão depôr as areas, erão dois poderozos agentes favoraveis, e bem fazejos, e os unicos capazes de desentupir o vazo da mesma concha, restaurar o porto de *S. Martinho*, e conservallo limpo, e fundo para sempre, sem outra despeza, ou artificio, apezar de se achar entulhado com mais de 400$000 braças cubicas de area, e lodo, e estar recebendo as alluviões monstruosas que nelle entrão annualmente; afastando-se no seu plano de methodos por vezes propostos antes, e pelos quaes se havia pertendido desentupir a concha por meio de maquinas montadas em grandes barcas que além de despendiozissimas serião estorvadas pela forte agitação das ondas na concha bons trez quartos do anno, sendo ainda necessario levar fóra da barra os entulhos della extrahidos; não só por que taes trabalhos custarião milhões, mas até porque as causas do entupimento da concha erão tão poderosas, que lhe mettião mais entulho em hum mez, do que as maquinas poderião extrahir em hum, ou muitos annos, mesmo quando se trabalhasse com grandes meios. O Plano do Coronel *Luiz Gomes* agradou, e foi approvado por S. Magestade.

Em 1816 mandou ElRei ao dito Coronel que o fosse executar, mandando igualmente que pelo Erario Publico se pagassem as despezas até prefazer a importancia dos orsamentos, cujas obras effectivamente se começárão em Novembro desse mesmo anno, e vão concluir-se no presente de 1822, e sem exceder os orsamentos.

Quanto aos resultados desta empreza elles tem correspondido perfeitamente aos calculados, e preconizados no plano; a concha se tem effectivamente profundado, e successivamente regeitado para fóra de si tudo quanto a entupe sem outro artificio, e unicamente pela acção poderosa, e natural da ondulação, e dos ventos, desde que pela gradual execução das obras se tem successivamente estorvado, e suspendido os effeitos dezastrosos das outras ainda mais poderosas da sua ruina; de tal maneira que parecerá apenas crivel se não fosse authentico, que tendo começado os trabalhos Hydraulicos no fim de 1816, já em 1818 sondada a concha se achou em 14, 15, e 16 palmos de fundo no baixa-mar de *aguas vivas*; em 1819, com 15, 16, e 16 ½; em 1820 com 15, 16, e 17; em 1821 com 16, 17, e 18 palmos de fundo tomadas sempre no baixa-mar de aguas vivas pelos Pilotos, e Piloto Mór, e presididos por Officiaes de Marinha Nacional e pelos Engenheiros. Ao mesmo tempo que o porto, ou concha de *S. Martinho* se tem profundado tanto ella se tem ampliado proporcionalmente, ou ainda mais; pois comparando o semidiametro maior da concha da banda de *S. Martinho* tomada no baixa-mar em 1816 com o que tem agora em 1822, se acha com o augmento de 112 braças, ou de 1120 palmos!! Por este extraordinario augmento de capacidade, e de fundo podem agora estar alli ancorados muitos navios, e até carregados sem bater no fundo em baixa-mar, e com muita segurança tem estado já por vezes, e estiverão effectivamente no terrivel temporal de Dezembro de 1821, hum dos maiores de que haja lembrança, e não tocárão os Hyates maiores, carregados.

Em consequencia destes bem verificados melhoramentos em que se acha o porto de *S. Martinho*, o Governo nomeou em 1821 hum Piloto Mór com 400 réis diarios para o bom serviço do mesmo porto, e mui habil; e já antes havia dado as providencias sobre a creação de hum Guarda mór do Lastro, e dois Guardas menores, e outras mais para o serviço e Policia deste porto.

He com a maior satisfação que se annuncia e faz publico este importante acontecimento de rigoroso interesse, e gloria Nacional para conhecimento da Nação, e Governo dos Negociantes, e especuladores *Portuguezes* e Estrangeiros. *Porto* 8 de Março de 1822. = *Luiz Gomes de Carvalho*, Coronel do Corpo de Engenheiros.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 10. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 83.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para a Junta do Estado e Casa de Bragança.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Junta do Estado e Casa de Bragança a Informação inclusa, e documentos juntos que o Conego João Rodrigues de Carvalho déra sobre huma nota annonyma relativa ao prejuizo causado á Commenda de Mertola pelo pagamento de dezeseis mil cruzados á Capella Real de Villa Viçosa; e Ordena que a Junta ao mencionado respeito lhe Consulte o que parecer, subindo com a Consulta os papeis originaes. Palacio de *Queluz* em 3 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para a Commissão da Pauta das Alfandegas e Casa da India.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão para a formatura da Pauta das Alfandegas e Casa da India a Representação inclusa de Gregorio José de Noronha, e informação do Desembargador Administrador Geral da Alfandega do Assucar; para que haja de propor o modo de se acautelarem, se he que existem, os abusos accusados pelo Representante; dando a Commissão aos projectos por elle offerecidos o valor e attenção que merecerem. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Commissão para liquidar a divida Publica.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão para liquidar a Divida Publica o Requerimento incluso de Manoel do Carvalho do Bizarreiro do Paião, pedindo se renovem as Ordens ao Juiz de Fóra da Villa do Pombal, para cumprir a que pela Commissão lhe fôra expedida, para informar o requerimento do Supplicante em que pedia se lhe passasse titulo de 172 ½ alqueires de milho, que lhe forão embargados para provimento do Exercito; a fim de que a mesma Commissão lhe defira, como for de justiça. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para a Meza do Desembargo do Paço.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Meza do Desembargo do Paço, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes de 21 do corrente sobre portagens; para que a Meza lhe dê com toda a brevidade possivel, a devida execução, na parte que lhe toca, remettendo o resultado pela dita Secretaria a fim de ser presente no Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que lhes sejão transmittidas com urgencia informações sobre portagens, declarando-se o que se paga em cada terra, porque titulo, qual he a forma da cobrança, quanto costumão render, e que applicação tem este rendimento. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 21 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

Para o Administrador Geral da Alfandega Grande desta Cidade.

„Sendo presente a ElRei a duvida que propõe o Administrador da Alfandega Grande desta Cidade em sua conta de 21 do mez passado sobre qual dos Guardas deva evacuar os Navios Britanicos em concurso com o do Tabaco, na forma da Ordem que se lhe expedio, se o da Alfandega, se o da Casa da India: Manda Sua Magestade declarar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que seja o da Casa da India para tornar a entrar logo que saia o do Tabaco; de sorte que nunca se conservem abordo mais de dois guardas, em conformidade dos tratados subsistentes entre as duas Nações; ficando o mesmo Administrador na certeza de que para esse fim se communica esta ao Provedor da Casa da India para sua intelligencia, e devido cumprimento na parte que lhes respeita. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, que tendo-se dignado o Soberano Congresso acceitar a offerta que fez para as urgencias do Thesouro Publico, José de Noronha Castello Branco, por seu Procurador Francisco Pretextato Corrêa, da quantia de 72$000 rs. na fórma da Lei, valor de hum Cavallo que mandára entregar para a remonta do Exercito, e de que se lhe passára Certidão em 3 de Fevereiro de 1810, vem a ser precizo que o mesmo Contador faça lançar as verbas que se fizerem necessarias para verificação da mencionada offerta. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter á Junta da Fazenda da Marinha a copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 2 do corrente, sobre a representação dos Officiaes da Armada Nacional e Real ácerca de se lhes ter retardado o pagamento relativo ao mez de Dezembro do anno proximo passado, para que a mesma Junta cumpra o que o Soberano Congresso determina a similhante respeito. Palacio de *Queluz* em 6 de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*„

A citada Resolução he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por varios Officiaes da Armada Nacional, ácerca de se lhes ter retardado o pagamento relativo ao mez de Dezembro do anno proximo passado que já está satisfeito ao Exercito, e Brigada: Ordenão 1.º que se dê á sua prompta execução a Ordem das Cortes de 24 de Outubro de 1821, pela qual se dispõe, que se separe da pensão applicada para a Marinha, a quantia necessaria para o pagamento mensal dos Officiaes da Armada, devendo sahir esta quantia do Thesouro, debaixo do mencionado titulo, do mesmo modo que se pratica com os Officiaes da Brigada da Marinha; e 2.º que se faça effectiva a responsabilidade daquelles que se acharem culpados na falta de execução daquella ordem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 2 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Ignacio da Costa Quintella.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de Béja, servindo de Corregedor, dá parte que no dia 25 do corrente prendêra hum desertor do Regimento de Infantrria N.º 15, que remette ao General da Provincia na conformidade das Ordens. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Superintendente do Sal de Setubal o Requerimento incluso de Manoel Ramos; queixando-se de huns poucos de facciosos que na noute de 22, para 23 de Março proximo passado lhe apedrejárão as suas janellas, prorompendo em insultos contra elle; para que informe sem perda de tempo mui circunstanciadamente, declarando se houve algum procedimento judicial a este respeito, ou a requerimento de parte, ou pela parte da Ju-

Digitized by Google

tiça, e os termos em que se acha. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— * —

Extracto do que ha de mais notavel na Correspondencia recebida na Semana, que findou em 6 de Abril de 1822.

Em data de 27 do passado deo parte o Corregedor de Ourique, que lhe foi remettido de Mertola hum desertor indiciado de ladrão, e que já confessou ter feito alguns roubos; trata de lhe formar o processo.

Na mesma data deo parte hum dos Encarregados da Fiscalização dos Cereaes no Minho, de que no dia 26 foi tomado hum Barco com 10 Alqueires de pão de contrabando: procedeo-se competentemente.

Em data de 28 participou o Juiz de Fóra de Evora, que no dia 28 de Fevereiro foi atacada a casa da residencia do Prior da Tourega por 5 Salteadores, que lhe roubárão 4 moedas, 1 rologio, e huns brincos da ama; 2 dos ladrões forão prezos no Termo de Monte-mór-o-novo; procede competentemente.

Em data de 29 participou o Juiz pela Ordenação de Taboaço, que no dia 24 hindo da Villa de Barcos 2 recrutas para a cadêa de Taboaço, sucedeo fugir huma, á qual os guardas atirárão hum tiro, e ferirão, e a outra, julgando ter de ser por isso incommodada, tirou a arma a hum dos ditos guardas, e disparando-a contra si se matou, por hum, e outro caso se procede competentemente.

Em data de 30 deo parte o Juiz de Fóra de Alvito, que no dia 21 fez prender huma mulher, e seu amazio por vehementes suspeitas de terem morto com veneno o marido da primeira, trata de lhes formar o processo.

Na mesma data participou o Juiz de Fóra de Monchique, que no dia 19 foi roubado hum Almocreve daquella Villa por hum criado, que lhe levou 2 machos, aparelhados, e seis mil e tantos réis; procede competentemente.

Em data de 31 deo parte o Juiz de Fóra de Faro do que precede a devassa por furto que se diz feito ao Conego José Esteves Cordovel, daquella Cidade; procede competentemente.

Em data de 1.º do corrente participou o Juiz de Fóra de Vouzella: que na noute de 20 de Março, foi ferido hum individuo na Freguezia de Carvalhaes; Idem.

Em data de 2 deo parte o Corregedor de Alfama de que no dia 31 de Março na Portella houve huma grande desordem de que resultou vir hum homem gravemente ferido para o Hospital; que morreo no dia 4, segundo o mesmo Ministro depois tambem deo parte; Idem.

Em data de 4 participou o Corregedor de Belem, que das 4 para as 5 horas da tarde antecedente se achou despedaçado por baixo do Arco grande das Aguas Livres, Antonio José Alves, Caixeiro de Commercio; procedeo-se a exame competente.

CORTES. — Sessão 340.ª — 9 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Approvada a acta da ultima Sessão, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministo de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo hum officio do Corregedor de *Coimbra*, ácerca da Certidão do encabeçamento das Sizas, em consequencia da Ordem das Cortes de 28 do passado; mandou-se á Commissão de Fazenda: 2.º do Ministro da Marinha, participando que abordo do Bergantim *Ligeiro* chegado de *Pernambuco* veio *João Alves Mussa*, Cabo de Esquadra do hum dos Regimentos da *Paraiba do Norte*, prezo á Ordem das Cortes, e que o mandára passar para a *Náo S. Sebastião*; decidio-se que se diga ao Governo, que pratique a este respeito na conformidade das Leis: 3.º informando que todas as cartas, e mais papeis, que por ordem do Soberano Congresso tem sido mandados ao venerando Juris-Consulto *Geremias Bentham*, tem-se remettido por via da Legação de *Londres*, não só por ser este o meio mais economico; mas principalmente pelo ter pelo mais seguro; as Cortes ficárão inteiradas: 4.º pedindo a correspondencia, entre *Portugal* e *Inglaterra*, que se acha na Secretaria das Cortes, e a qual lhe he necessaria, para satisfazer a huma ordem das mesmas Cortes; resolveo-se, que assim esta como todas as outras, que se acharem na Secretaria se remettão ao Governo.

O Juiz de Fóra de *Penella*, *Manoel José Pereira de Mello*, offerece ao Soberano Congresso todos os vencimentos, que se lhe devem pela promptificação dos transportes, e de quaesquer outros que possão para o futuro vencer. Recebeo-se com agrado e mandou-se ao Governo para fazer effectiva esta offerta.

A Commissão creada para melhoramento do Commercio em *Villa Flor*, na Provincia de *Traz-os-Montes*, remette o resultado de todos os seus trabalhos; deo-se-lhe o competente destino.

A Commissão creada para melhoramento das Cadêas em *Trancoso*, felicita ao Soberano Congresso, e envia as observações que fez, nas quaes propõe as medidas que cumpre tomarem-se. Tomada a felicitação na competente consideração; mandou-se, na conformidade do costume, o resto para o Governo.

Filicita ao Soberano Congresso a Camara da Cidade de *Silves*, e remette huma oração, que na Sé recitou o Padre *José Vicente Ferreira Lobo*, por occasião de se festejar alli com a maior pompa o anniversario da Installação das Cortes. Tomou-se tudo na competente consideração.

Os Srs. Deputados *Bastos*, e *Izidoro José dos Santos* pedem licença por alguns dias para tratarem de restabelecer a sua saude. Concedidas.

O Sr. *Bispo do Pará* expoz, que se acha nesta Cidade sem meios de subsistencia, por se lhe não haverem pago na sua Provincia vencimentos alguns, e pede que se lhe dêem algumas providencias: mandou-se á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Travassos* pedio licença para poder apresentar ao Governo huma representação relativamente a objectos da Academia da Marinha. *Concedida.*

Distribuio-se pelos Srs. Deputados o = Manifesto da Junta da Administração da Companhia extincta do *Grão Pará*, e *Maranhão*, sobre os trabalhos preparatorios a que tem procedido, como Administradora da massa da extincta Companhia de *Pernambuco*, e *Paraiba* para illucidar a indicação do Illustre Deputado o Sr. *Manoel Zeferino dos Santos*, transcripta no Diario do Governo N.º 69, e mais circunstanciadamente no Independente N.º 6[illegible] = he assignado por *Felicianno José Alves da Cos[illegible] Pinto*; *Filippe Carlos da Cunha Soutto e Mattos*; *José Nicolão de Massuellos Pinto*; *José Antonio Soares Leal.*

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e deo conta de que na Sala se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Relações Commerciaes entre o Brasil e Portugal.

Continuou a discussão sobre o segundo artigo do projecto, e logo o Sr. *Marcos* disse „ Destinado a ensinar aos homens o caminho da salvação, serei desculpado se não explicar exactamente o objecto em discussão, ou o 2.º artigo do projecto das Relações commerciaes. Tem concordado os respeitaveis Membros da Commissão, que todo o Commercio entre as Provincias *Europeas*, *Brasilicas*, *Africanas*, e *Asiaticas* do Reino Unido deve ser feito em navios de construcção, e propriedade *Portugueza*; e na segunda parte do artigo se lê definido, que só podem ser consideradas, como embarcações de propriedade *Portugueza* as de construcção estrangeira possuidas por proprietarios *Portuguezes* ao tempo da publicação do presente Decreto: muitos Illustres Deputados tem expendido as suas opiniões: huns tem sustentado a proposição complexa do artigo; outro a tem refutado, e alguns a tem admittido com cer-

Digitized by Google

tas restricções. O primeiro Preopinante apoiou-se na doutrina do artigo, e se defendeo com as mesmas armas, com que os *Inglezes* apezar da sua liberdade politica, e civil, guardão o seu commercio nacional, do qual exeluem vasos estrangeiros. Esta mesma opinião foi propugnada, por outro honrado Membro, inimigo de theorias, panigirista da praxe, e com muita sabedoria demonstrou, que os factos provão os erros de especulação. Hum habil pensador divergio do parecer mencionado, e logicamente argumentando mostrou, que todas as classes da Sociedade não devião ser tributarias á classe mercantil; que não se devia inibir a concorrencia, causa de publica, e privada prosperidade; que aos Lavradores devia ser facultado, segundo os principios liberaes de economia politica mandar os productos de sua industria agricola, em quaesquer navios, ou fossem nacionaes, ou estrangeiros, preferindo os que mais barato fizessem o transporte de seus generos. A terceira opinião não admittio a prohibitiva absoluta, nem a liberdade illimitada, tão decantada por hum *Inglez*, Legislador de economia politica, o celebre *Smith*: que as tres supramencionadas opiniões tem em seu abono insignes patronos e apologistas. A primeira he seguida por *Inglaterra*, nação a mais illuminada, sobre seus verdadeiros interesses, mas ainda que tem chegado a hum auge de opulencia, a qual não tem tocado Povo algum antigo ou moderno, ainda que a sua industria mercantil he a principal fonte de sua incalculavel riqueza, com tudo he a segurança, e defeza o primeiro objecto de sua politica. Diz hum Filosofo, e Politico, que a liberdade foragida do Continente da *Europa* fez o seu assento em a nobre *Albion*, a qual não só se defende com hum fosso aquatico formado pela natureza; mas tambem pela sua marinha de guerra, que he, como as obras exteriores do inexpugnavel Castello da liberdade *Ingleza*. Ora não poderia a *Inglaterra* conservar marinha tão respeitavel, e tão superior á de todo o mundo, senão tivesse doze mil vasos de commercio, e senão conservasse tão grande escolla naval. O seu famoso acto de navegação he justificado pela imperiosa necessidade de defender-se do malefico influxo de outras nações. O Governo *Britanico* muito sabio em politica, como de hum pinaculo extende as suas vistas por toda a *Europa*, sobre cuja harmonia, e paz, ella com toda a vigilancia attende, não descança em observar o movimento, e o odio de seus vizinhos guerreiros. Tem grande gloria em ter salvado a existencia politica dos seus alliados, e muito particularmente de *Portugal*, em quadra tão arriscada, suas fortalezas abundantes impedirão os passos de exercitos victoriosos, que tentavão arrostar a furia *Atlantica*. Logo he por segurança e defeza, e não por animar a industria, que a *Grã-Bretanha* apoia este monopolio, do qual resulta a dignidade de huma grande Nação.

A segunda opinião de liberdade illimitada, e que seria para desejar, que todas as Nações abraçassem, é he praticada em os portos francos. O mesmo *Smith* no Capitulo 1.° do 2.° tomo do seu systema de economia politica, impresso em 1821, citando *Malthus* diz, A liberdade perfeita de Commercio he huma visão, que provavelmente senão realisará. A terceira opinião não he fundada em theorias, e por tanto nem regeitavel, segundo o sentir de hum honrado Membro deste Congresso; mas tem sido experimentada pelos *Anglo-Americanos*, que são bem cortejados pelas Nações *Europeas*, os quaes admittem em todos os seus portos, todos os navios, e embarcações estrangeiras, pelo qual ramo de commercio, sem exceptuar o de transporte e cabotage de hum estado a outro, pagando de mais duas libras esterlinas de cada tonelada, e dez por cento de sua carga. Admittem mercadorias de todos os paizes, sem inquirir se as embarcações que as importão, pertencem ao paiz, que as produzio, pagando 15 por cento *ad valorem*, como escreve *Malperion* nos seus annaes de commercio, impressos em 1805. As bebidas espirituosas são muito carregadas de direitos. Ora os *Estados-Unidos* tem florecido com esta franqueza de commercio; tem sido elevados á maior opulencia, não obstante a liberdade de commerciar, permittida a quaesquer navios, ainda estrangeiros. Mas esta Nação heroica tem em suas miras não conservar grande marinha, e força naval, porque estão muito longe das querellas, e rivalidades *Europeas*; mas augmentar a sua povoação e riqueza. Não me proponho a decidir qual destes tres systemas he preferivel nas actuaes circunstancias, restringindo-me a dizer, se o Soberano Congresso pertende ter huma força maritima de 20 embarcações de guerra, que he o que poderá haver em *Portugal* apezar de todos os sacrificios, força de que não pode resultar vantagem, á segurança, e defeza por ser insufficiente para o dito effeito, porque *Portugal* sempre será defendido pela Sabedoria do Governo *Inglez*: admitta embora o systema prohibitivo; porém se tem em suas vistas enriquecer-se pelo Commercio, e engrandecer o *Brasil* pelo progresso de sua povoação, então adopte a sabia politica dos *Estados-Unidos*: da experiencia desta nação poderosa e opulenta aprenda a franquear o seu commercio em quaesquer navios. Deixo a decisão á Sabedoria do Congresso.

Ponderou com tudo algumas hipotezes, que parecem desfavoraveis ao Systema prohibitivo, e destructivas da riqueza nacional, 1.° hum Negociante *Portuguez*, residente na *Inglaterra*, ou em *França*, e proprietario de varios navios, resolve voltar aos seus lares: se passar o artigo deve alienar as suas embarcações, porque não pode servir-se das mesmas, para transportar os generos Commerciaes, nem especular em portos do *Reino Unido*. 2.° Hum Estrangeiro quebra em qualquer das nossas praças não haverá comprador para qualquer dos seus Navios, porque são de construcção estrangeira: eis-aqui os Negociantes credores, privados dos seus Capitaes, eis-aqui o commercio atrazado, e paralizado. Mas como eu sou muito amante dos Negociantes industriosos, que servem de grande vantagem á sociedade; como desejo que os homens de negocio de *Lisboa* tenhão muito cressidos ganhos, e possão em cada hum dia comer huma galinha gorda, como dizia *Henrique* 4.° parecia-me mais conveniente, que em lugar deste artigo prohibitivo, e contrario aos interesses de *Portugal*, se estabelecesse aqui nesta excellente Cidade hum porto franco para todas as mercadorias nacionaes, e estrangeiras, com o mesmo regimento do porto franco de *Ponta Delgada*, estabelecido por Alvará com força de Lei de 26 de Outubro de 1810, providencia vantajozissima, para magnitude da riqueza commercial neste ponto do globo, providencia, que me parece a unica, que pode aproveitar na presente conjunctura.

Em breve tempo esta Capital *Luzitana* ficaria mais rica, do que em outro tempo forão *Veneza*, *Genova* e *Hollanda*. Os mesmos *Inglezes* em certos portos em favor do commercio restituem os direitos que chamão, *drawback*, ou *prima* em *Francez*: para aqui refluirão todos os Capitaes da *Europa*, e no *Brasil* seguirão sua direcção natural, sendo empregados na lavoura, e não em navios, porque aquelle paiz por ora he agricola, e não pode ter cabedaes superabundantes para construcção de em-

Digitized by Google

barcações, principalmente por terem sido, aprezadas mais de cem pelos piratas.

Declaro mais, que antes de qualquer decisão seja lido neste Congresso o Alvará com força de Lei de 25 de Abril de 1818, e outras Leis existentes, que regulão o commercio do Reino do *Brasil* desde a carta regia de 28 de Janeiro de 1808, porque em hum dos dias da semana passada muito sabiamente ponderou hum honrado, e Illustre Deputado, que sempre fosse posta á vista a Lei, que se intentasse revogar, ou modificar. Este he o meu voto.

O Sr. *Pinto de França* tendo asseverado, que havia tencionado não dizer mais cousa alguma a respeito desta materia, que julgava já bastantemente discutida; não pode com tudo deixar de responder aos argumentos, que acabava de ouvir produzir ao sabio Preopinante: acabou-se de dizer, acressentou o Illustre Deputado, que a *Ingtaterra* exclusivamente estabelecco o Commercio de cabotagem para os seus navios; que esta medida a tem feito poderosa, absoluta Senhora de todos os mares, e respeitada na terra; pois bem eu digo mais, e parece-me, que deste principio se deveria tirar huma outra consequencia, a qual he a seguinte: Façamos nós os *Portuguezes*, o mesmo que ella tem feito, seremos tambem poderosos, seremos ricos, e respeitados, por aquelles mesmos meios, e daquella mesma fórma que a *Inglaterra* o he e tem sido a passou então a fazer differentes reflexões; sobre o pessimo estado, em que se achão todos os nossos navios, huns apodrecendo em huns portos, outros já podres, e quasi todos amarrados, e incapazes de navegarem; e que tudo isto succede entre nós, em quanto as outras Nações, augmentando tão interessante ramo, apresentão huma excellente marinha, navegando assiduamente em todos os mares, e hum sem numero de navios sahir até dos portos do *Mediterraneo*, atravessar o *Athlantico*, e ir aonde lhe parece, buscar os objectos que maior interesse lhe dão, e que maiores vantagens lhe produzem, affirmou, que elle sabe com toda a certeza, que de *Genova* vai a sahir huma embarcação de lote de 500 toneladas e a tomar hum tal destino sustentou, que o Reino Unido, apezar de ser agricola tem todavia necessidade de exportar parte de suas immensas producções, e que por isso necessita de hum immenso numero de vazos, para se conseguir esses grandes fins, e tendo continuado a discorrer sobre a doutrina do artigo, approvando-a, e defendendo-a, corcordando porém, em que não duvidava que o artigo soffresse alguma emenda, com tanto que de sorte alguma se alterasse o seu sentido em geral; que elle mais cousa alguma desejava do que ver a felicidade de sua Patria, e que sómente quer, que ella se consiga, sejão os meios quaesquer que forem, e que por isso se lembrava de applicar aquelle rifão *Hespanhol* "*Faça-se o milagre ainda que seja pelo Diabo.*"

O Sr. *Borges Carneiro* fallou largamente sobre a materia apoiando as razões do Illustre Preopinante, e defendendo, que em similhantes crizes, as theorias não são admissiveis: continuou discorrendo sobre o miseravel resultado do Decreto, que concedeo a admissão dos Estrangeiros no *Brasil*, mostrando, o quanto aquellas provincias tem sido victimas da fraqueza de hum similhante Decreto passou a fallar sobre a Legislação do Illustre Marquez de *Pombal*, respectivamente ao Commercio; mostrou, que elle não fazia as leis no seu gabinete, como *João Baptista Sé* escrevia as suas regras no interior do seu quarto; porém que chamava os mais habeis, e conhecidos Negociantes; que com elles conversava frequentes vezes; que os ouvia com toda a attenção, e combinando todas estas cousas, he que formava então as Leis, e as apresentava, e que por essa razão tinhão todas aquellas Leis, o cunho de boas, affirmou, que realmente o são; progredio dizendo que não era sua intenção tributar hoje louvores a despotismos, e arbitrariedades daquelle Ministro mas sómente a tudo quanto elle fez de bom tendo desenvolvido muitas outras idéas a este respeito, em abono da doutrina do artigo, concluio votando a seu favor.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* contrariou com differentes argumentos as opiniões daquelles Srs. que apoiavão, e defendião o artigo, sustentando, que era de absoluta necessidade fazerem-se-lhe algumas restricções.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que durante toda esta discussão, se tem fallado muitas vezes nas alcavallas, que ainda soffre o negocio; da reforma melhoramento, que he necessario fazer-se na *marinha*, para se proteger; e expoz outras algumas razões, ponderando alguns differentes argumentos, para apoiar a sua opinião: pedio licença para lêr hum projecto de Decreto, que offerecia, com a approvação do qual se evitarão todos os mencionados inconvenientes, e dizendo o Sr. Presidente, que similhante leitura era fóra da ordem, o Illustre opinante continuou a fallar, restringindo-se porém á materia em questão.

O Sr. *Borges Carneiro* tornou a fallar, impugnando os argumentos do Sr. *Ribeiro de Andrade*; mas este Sr. os rectificou produzindo novas razões.

Pedio a palavra o Sr. *Corrêa de Seabra*, e logo disse "Approvo o artigo, e passo a fallar na parte que nos toca, como Nação Commerciante. Perdemos por falta de Marinha a representação, que nos compete, por nossa posição geografica, e local; aproveitando-se outros do que era nosso: agora só resta conquistallo, ou por força das armas, *ou por* meio do commercio: o primeiro modo não nos convém, e por tanto havemos necessariamente lançar mão do segundo, que até tem em seu abono a experiencia do passado, unica estrada segura em Politica. Os *Portuguezes* logo que se constituirão Nação independente, conhecendo a sua pequenez, reduzidos a hum pequeno canto muito circunscripto, fizerão esforços proprios do seu caracter emprehendedor, para se pôrem a par das maiores Potencias, e conduzidos por certo tino logo conhecerão, que sómente o podião alcançar por via do commercio. O Sr. D. *Fernando* dá providencias muito sabias, e as referio, e o effeito appareceo logo no reinado seguinte do Sr. D. *João I.* nesse brilhante, e apparatozo transporte da expedição a *Ceuta*, que assustou grandes Potencias. O Sr. D. *Affonso V.* consolidou as instituições do Sr. D. *João I.* e a Nação apparece logo a par das primeiras Potencias" continuou discorrendo sobre as causas da decadencia da Nação: observou, que restituido o Throno á Casa de *Bragança*, e a Nação indo gradualmente melhorando, quanto o permittião as circunstancias, apparceo hum Ministro, a quem não faltavão talentos, e amor ao trabalho, que projecta elevar de repente a Nação ao que tinha sido: desgraçadamente o Ministro em logar de se dar ao estudo da historia da Nação, e examinar o progresso e madureza da sua grandeza, e procurar acomodar as causas, que tinhão produzido aquelle effeito, ás circunstancias, e então sem duvida se lembraria da mesma providencia que dá este artigo; entrega-se a theorias, e fórma grandes, e vastos planos, que não sendo proprios para as circunstancias daquelles tempos, com elle acabarão, e a Nação retrogradou: concluio o Illustre Deputado, que pelo Decreto de 25 de Abril de 1818, mandado guardar pelo Alvará de 26 de

Digitized by Google

Agosto de 1819, se havião dado em parte as providencias do artigo. Que duvida póde haver pois em a sua approvação?

Continuou a discussão fallando pró, e contra a doutrina do artigo alguns outros Srs. Deputados, e confirmando outros novamente a sua opinião; e julgando-se bem discutido, o offereceo em duas partes o Sr. Presidente á votação, e ambas forão quasi unanimemente approvadas.

Continuou-se a discutir o artigo 3.° »Os productos de Agricultura, ou industria de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e Ilhas, que se exportarem de huns para outros portos serão izemptos de todo, e qualquer direito de sahida, pagando hum por cento de seu valor para as despezas de fiscalização. O vinho porém continuará a pagar além deste hum por cento, mais os direitos hypothecados para a amortisação do papel moeda, os quaes serão descontados nos direitos, que os mesmos vinhos houverem de pagar nos portos do seu consummo, levando para isso os competentes despachos. Estes direitos descontados nos portos do consummo do vinho serão levados em conta nas contribuições, que cada huma das respectivas Provincias houver de pagar para as despezas geraes da Nação.»

Depois de algumas reflexões sobre a primeira parte, que era até á palavra = fiscalização = sobre a qual versárão sómente em consequencia de assim o haver requerido o Sr. *Borges Carneiro*, ponderando para assim se decidir attendiveis razões, se julgou assaz discutida, e foi approvada como se achava redigida: a segunda parte o foi da mesma fórma depois de breve debate.

Art. 3.° »O ouro e prata tanto em barra, como em moedas nacionaes ou estrangeiras, que forem de humas para outras Possessões *Portuguezas*, serão livres de todos os direitos, ou sejão de sahida, ou sejão de entrada: serão porém obrigados os conductores ou proprietarios de taes metaes a manifestar as porções delles nas Alfandegas de exportação, e importação sob pena de perdimento da 4.ª parte, metade para o denunciante, e a outra metade para o Estado.»

Depois de algumas considerações, resolveo o Soberano Congresso, que ficasse addiada a sua doutrina, em consequencia de ser chegada a hora da prolongação.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de que acabava de receber hum officio do Ministro d'Estado dos Negocios do Reino, em que participava, que Sua Magestade houve por bem annuir á representação, que lhe dirigio o Ministro d'Estado dos Negocios da Fazenda, na qual expunha o seu máo estado de saude, o qual o obrigava a pedir a sua demissão, e que nomeara para o seu lugar, ao Desembargador *Sebastião José de Carvalho*; as Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. *Miranda* como Relator da Commissão das Artes, e Manufacturas, lêo dois pareceres da mesma, o primeiro foi approvado; o segundo, que era sobre o requerimento de *José Pereira Ferraz*, Proprietario de huma Fabrica de Tinturaria na Cidade do *Porto*, e no qual pedia hum privilegio exclusivo, para manipular huma côr escarlate, depois de breve, mas renhido debate, foi regeitado.

O Sr. *Wanzeller* lêo hum voto da Commissão do Commercio, sobre huma Consulta que a Junta do Commercio entrepoz ácerca da pertenção de *Antonio José Baptista e Salles*, o qual propõe, que pertendendo mandar para a Asia, o seu Navio o *Grã Careta*, pede ser dispensado: 1.° de levar dois Cirurgiões: 2.° de igualmente levar dois Aulistas: 3.° e não pagar os 2 por 100 sobre a impozição da moeda estrangeira. A Junta na Consulta diz, que em quanto aos dois Cirurgiões, ignora se ha Lei, podendo affirmar, que se alguma cousa ha a este respeito, he ainda procedente daquellas épocas em que se gastavão longos tempos para se emprehenderem, e effectuarem similhantes viagens; que pelo que toca aos Aulistas, sempre se concedeo esta dispensa, chegando a hum tal ponto, que se reputava como hum despacho de tarifa; e finalmente em quanto á impozição da moeda estrangeira se devia tambem abolir, por ser de pouco lucro para a Fazenda Nacional, e huma alcavalla, que atraza o Commercio. A Commissão combina com a Consulta, e julga que estas medidas se devem fazer geraes a todos os navios que navegarem para a *Asia*.

Depois de algumas reflexões se approvou o parecer em geral, menos na parte da impozição das moedas estrangeiras, que ficou addiada.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os artigos da Constituição addiados; e a palavra á Commissão de Commercio para lêr dois pareceres, devendo seguir-se-lhes as outras na sua ordem. Levantou a Sessão depois das duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 9 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 17 ℔, — Venda 17 ℔. — Patacas 850.

—*—

O Campeão Portuguez, que até á poucos mezes advogava em *Londres* a causa da Patria, vai continuar no seio da mesma Patria a honrosa tarefa, de que o encarregárão o seu Patriotismo, e as suas luzes. Com quanto denodo, e incansavel zêlo não combateo elle os inimigos da Nação, até os vencer! E com que força, e vehemencia não persuadio a necessidade da reforma das nossas Instituições, até finalmente a alcançar! Era Demósthenes perturbando o somno dos Athenienses, para os despertar em favor da Patria contra o inimigo ambicioso, e astuto, que pretendia dominalla! Mas o *Campeão Portuguez* está persuadido da grande maxima, = que nada está feito, quando inda resta alguma cousa a fazer =: e por isso vai continuar em Numeros semanarios a advogar esta grande causa, de que elle foi o primeiro Patrono; e cujo primeiro triumfo consistio em vencer as difficuldades, que se oppunhão, a que ella começasse. O mesmo amor da Patria, junto com a mesma moderação farão dos seus novos Folhetos = huma verdadeira continuação dos passados; e o Publico, que já faz justiça do merecimento destes, se indemnizará da sua interrupção, pelo interesse, que os novos lhe offerecerão. Vende-se, e subscreve-se nas lojas de *Rei*, *Carvalho*, e *João Henriques* pelos preços de 1$200 no trimestre, ou 2$400 no semestre.

—*—

ULTRAMAR.

Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1822.

O Senado da Camara julga ser de seu dever annunciar ao Povo desta Cidade, que hoje pelo meio dia apresentou a S. A. R. o P. R. do *Brazil* a representação que a mesma Camara lhe dirigio, e que S. A. R. se dignou annuir a ella dando a seguinte resposta:

»Convencido de que a minha presença no *Brasil* he indispensavel para bem de toda a Nação *Portugueza*, e até requerida por algumas Provincias; eu demorarei a minha sahida daqui, até que as Cortes, e meu augusto Pai e Senhor, delibere sobre este

Digitized by Google

objecto com perfeito conhecimento de tudo o que tem sucedido. »

Para que a gloria deste dia seja completa o Senado da Camara recommenda ao Povo o maior socego, e que deixem ao Governo tomar as medidas que julgar convenientes, porque de outro modo não poderia resultar senão anarquia e confusão. *Rio de Janeiro* 9 de Janeiro de 1822. = *José Martins Rocha.* (*Extracto do Courier de Londres de 28 de Março.*)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 23 de Março.

Fundos publicos — 5 por cento consolidados, vencimentos de 22 de Março 1822 abrio a 89 fr. 70 c. Acções do Banco, vencimento de Janeiro de 1822, 1597 fr. 50 c.

Hontem, entre seis e sete horas, a passagem rapida de humassaz numerozo corpo de bombeiros armados com os seus instrumentos, dirigindo-se para o collegio de *Henrique IV*, espalhou logo o terror no bairro *Saint Jaquez*, que dous dias antes tinha tido hum incendio, porêm logo acalmou o desaçocego sabendo que o novo incendio se limitava ao furor de alguns rapazes que querião imitar grandes homens em sedições

Huma companhia deste collegio tendo desobedecido á authoridade de hum Mestre, esta grave culpa tinha causado a entrega de cinco educandos dos que mais se tinhão assignalado a seus parentes. D'entre 320 Descipulos, 80 tomando o partido de seus companheiros excluidos fechárão-se em huma sala d'estudo com toda a segurança e começárão a tomar deliberações tumultuozas. Informado deste escandalo o Reitor da Academia de *Paris* passou ao dito collegio, e delligenciou, durantes algumas horas, de acomodar estes discipulos por meio da persuação; porém as exortações as mais paternaes nenhum effeito produzirão: foi necessario ameaçar de empregar os meios mais poderozos que a authoridade confia ás mãos do Reitor. Nada conseguio, e assim se passou a noute. Hoje pelas 6 da manhã o Reitor se appresentou com a força publica, e os rapazes longe de se submetterem lançárão pedras e tijolos sobre a tropa: porém tendo se arrombado as portas, tiverão de se entregar á discrição. Dez dos mais bulhentos tomados em fragante delicto, fôrão provisoriamente entregues a seus pais para esperarem a decizão do Concelho Real.

RUSSIA.

Odessa 12 de Fevereiro.

Diariamente chegão aqui com licença multos officiaes do exercito *Russo* acantonado no *Pruth*. As nossas authoridades receberão ordem de fazer todos os preparativos necessarios para receber a SS. MM. o Imperador e Imperatriz Mãi, que devem chegar a esta Cidade nos principios de Maio. Ha quem diga que o Imperador passará aqui todo o Verão com a sua Corte, o que reunirá em *Odessa* a maior parte da nobreza destas provincias e do reino de *Polonia*. O nosso exercito do *Pruth* não tem com tudo feito movimento algum, porém podemos assegurar que a impaciencia das tropas *Russas* por se baterem com os *Turcos* tem degenerado já em furor. Os *Turcos* diariamente se reforção porém he immensa a deserção principalmente nas tropas *Asiaticas*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

De Falmouth — Paquete — Duque de Kent 2.ª Edevar do Lawrence.
Dartmouth — Esc. Ingl. — Amelia — D. Ball.
Pool — Berg. Ingl. — João e Izabel — J. Reallands.
Bayonne — Berg. Franc. — Carlos Moço — J. Forberteau.
Almeiria — Cahique Esp. — Santo Antonio — Christovão Gutierres.
Genova — Berg. Sueco — Srã Hedevidge — B. J. Sundhall.
Londres — Chal. Ingl. — Pedro e Rabeca — W. Allen.
Weymouth — Chal. Ingl. — Guilherme e Maria-Edev. Way.
Pool — Berg. Ing. — Merope — J. Patrie.
Bilbau — Berg. Ingl. — Malta — J. Dugdole.
De Pernambuco — Brig. Port. Ligeiro.
Falmouth — Paquete Ingl. Stanmer.
Saragossa — Bombarda Hesp. Senhora do Carmo.
Genova — Polaca Sarda Misericordia.
Londres — Escuna Ingl. Henrique.
dito — dita dito Trez Irmãos.
Poole — Berg. Ingl. Nemissis.

Navios Sahidos.

Para Amsterdam — Esc. Hol. — tres Irmãos.
Gottemburgo — Berg. Amer. — Vau.
Liverpool — Port. S. João Baptista.
Correio Maritimo Gloria.
Ilha 3.ª — Berg. Port. Piedade e almas.
Hamburgo — Gal. Sueca — Anfion.
Maranhão — Berg. Pot. Bizarro.

Navios a sahir.

Goa pela Bahia e Moçambique — Não de viag Magnanimo. a 12 do corrente.
Para Liverpool — Esc. Ingl. Pretty.
Amsterdam — Chalupa Hollandeza Hope.
Hamburgo — Galeota Prussiana Frederica.
Londres — Escuna Ingl. Netley.
dito — dita dito Rizing Sun.
Falmouth — Paquete Ingl.

Thelegrafo Central 5 e meia horas da tarde do dia 9 do corrente.

Entrárão pela barra desta Cidade: hum Bergantim Portuguez — Conde de Villa Flor — do Maranhão em 74 dias com huma mala para o Correio Passageiros, 1 Deputado para as Cortes, e da parte de que o Maranhão está em socego. 1 Bergant Russianno: 4 ditos Inglezes: 5 Escunas Inglezas Pequenas ditas: nenhum sahido: nenhum á vista

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 11. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 84.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„ Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa etc. Faço saber a todos os meus Subditos, que as Cortes Decretárão o seguinte:

„ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando, que os uniformes dos Ministros, e Secretarios de Estado, Officiaes de suas respectivas Secretarias, Embaixadores, Ministros, Encarregados de Negocios, e mais Empregados do Corpo Diplomatico, devem estar em harmonia com as cores adoptadas pela Nação, a quem servem, ou representão, Decretão o seguinte:

„ 1.º Os Ministros e Secretarios de Estado nos dias de grande Gala usarão de casaca de panno azul com bordadura de prata, e forro do mesmo panno; veste, calção, e meias tudo branco; chapéo com plumas brancas, e espadim, ou florete comprido com fiador. A bordadura na fimbria, gola, e canhão da casaca será huma folhagem simples, e elegante, tendo na gola collocados obliquamente os emblemas das principaes attribuições de cada hum dos mesmos Ministros; a saber: para o Ministro dos Negocios do Reino a bordadura será de folha de hera, e o emblema hum feixe de espigas de trigo; para o Ministro da Justiça a bordadura de folha de carvalho, e o emblema a machada, e feixe de varas; para o Ministro da Marinha bordadura de folha de murta, e emblema huma ancora; para o Ministro da Fazenda bordadura de folha de cypreste, e emblema huma cornucopia; para o Ministro da Guerra bordadura de folha de louro, e emblema o proprio da guerra, mas simplificado; e para o Ministro dos Negocios Estrangeiros bordadura de folha de oliveira, e emblema hum caducêo, tudo na fórma dos modêlos juntos em numeros primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, e sexto.

„ 2.º Os Embaixadores terão o mesmo uniforme, que o Ministro dos Negocios Estrangeiros. O mesmo uniforme terão os Ministros da segunda ordem, com a differença de não ter a fimbria bordada, mas sómente os canhões, e gola, segundo o modêlo numero setimo.

„ 3.º Os Encarregados de Negocios, e os Officiaes Maiores das Secretarias de Estado, usarão sómente dos emblemas respectivos na gola, e de hum cordão com simples enfeite, em lugar de bordadura, conforme os modêlos juntos em numero oitavo.

„ 4.º Os Addidos, os Consules, e os Officiaes das Secretarias de Estado, usarão sómente dos emblemas respectivos, e de hum cordão mais simples, posto que elegante, na fórma dos modêlos juntos em numero nono.

„ 5.º Nos dias, que não forem de grande Gala, se usará da mesma casaca, de colete branco, calção, e meia preta, plumas pretas, e terçado, ou espada curta, segundo os modêlos juntos em numero decimo.

„ 6.º Ficão révogadas quaesquer disposições oppostas á do presente Decreto.

„ Paço das Cortes em doze de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois.

„ Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente, como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* em dezesete de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. = ElRei com Guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

„ Carta de Lei, porque Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que regula o uniforme, de que devem usar os Ministros, e Secretarios de Estado das diversas Repartições, Officiaes das suas respectivas Secretarias, e Diplomaticos de todas as ordens. = Para Vossa Magestade ver. = *Francisco Bernardino Ferreira Duarte* a fez. = A fol. 136 vers. do Livro decimo das Cartas, Alvarás, e Patentes fica esta registada. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 14 de Março de 1822. = *Francisco Bernardino Ferreira Duarte.* = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 16 de Março de 1822. = *D. Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 58 vers. Lisboa 16 de Março de 1822. = *Francisco José Bravo.* „

— * —

„ Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa etc. Faço saber a vós Provedor da Comarca de Thomar que sendo-Me presente, em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, o requerimento dos actuaes Mesteres da Villa de Abrantes, José Vicente da Silva, e Manoel Henriques Cordeiro, em que se queixárão do Bacharel Joaquim José de Moura, Juiz de Fóra da mesma Villa, por ter consentido que o Escrivão da Camara Anastacio José Libano de Araujo, flagelle os Povos com licenças que arbitrariamente obriga a tirar, e por outras extorsões que tem praticado: E não se provando pelas informações e diligencias que precedêrão a dita Consulta, sobre as quaes foi ouvido o Procurador da Coroa e Soberania Nacional, nenhuma das imputações feitas pelos queixosos ao Juiz de Fóra, o qual nada mais tem contra si do que o ser natural daquella Villa (circunstancia que o faz victima da inveja, emulações, caprixos e intrigas dos seus patricios) e o ser dotado de hum genio forte, que o habilita naturalmente a tratar as partes com aspereza: Hei por bem ordenar-vos que em Meu Nome o advirtaes, para que modere de futuro a aspereza do seu genio: abstendo-se da severidade com que trata as pessôas que requerem perante elle, e lembrando-lhe de que o homem publico deve por isso ser mais prudente, moderado e politico que os outros: E porque pelas mesmas informações, e diligencias, se verificou a dita queixa quanto ao Escrivão da Camara, que nem sabe escrever, nem he exacto na escripturação da receita do Sello; que desobedece aos Despachos do Corregedor desta Comarca, negando Certidões requeridas pelas partes; que tem falsificado palavras em Certidão, e leva mais do que deva de cada Verba de Sello, e de cada bilhete de estiva do pão cozido, variando muito as testemunhas inquiridas sobre os emolumentos das licenças que segundo os Accordãos, ou Posturas da Camara se podem sustentar: Houve outro sim por bem remetter as suas culpas ao competente Juizo da Chancellaria e erros de Officio da Casa da Supplicação para alli ser julgado como for justiça; e vos mando que pelos ditos erros e defeitos o suspendais da serventia do referido officio, dando-Me conta pela sobredita Meza do Desembargo do Paço de o haverdes assim executado, tanto na advertencia ao Juiz de Fóra, como na suspensão do Escrivão da Camara. ElRei o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do seu Concelho, e Desembargadores do Paço. = *Joaquim Ferreira dos Santos* a fez em *Lisboa* a 20 de Março de 1822 annos. = *José Maria Sinel de Cordes* a fez escrever. = *Manoel Vicente Teixeira de Carvalho.* = *Francisco José de Faria Guião.* Por immediata Resolução de Sua Magestade de 28 de Fevereiro de 1822, em Consulta da Meza do Desembargo do Paço. „

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 14 de Março.

A' Commissão de Fazenda: Francisco Maria Breyanes

Digitized by Google

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Domingos Francisco do Rozario.

A' Commissão de Marinha: Alexandre Manoel Moreira Freire.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Thomás Murphy.

A' Commissão Estatistica: Moradores das Freguezias de S. Pedro de Villar de Paraizo, e outros.

A' Commissão de Agricultura: João Lopes Pequeno, e José Barreto, Procuradores do Povo do lugar do *Malpica*.

A' Commissão de Instrucção Publica: Os mesmos.

A' Commissão de Justiça Civil: Vereadores que servirão na Camara da Villa de *Vimieiro*.

Ao Governo: Guardas Archeiros; Francisco José dos Santos Pinto; Bacharel Elias Francisco Ribeiro.

Não compete ás Cortes: Moradores de *Cimbres*; José Joaquim de Oliveira; Maria Antonia; Luiz de Carvalho, Antonio José da Costa: Luiz José de Almeida; Antonio Francisco Baptista; José Bressane Leite.

Sem Direcção: Pascoal Francisco.

Em 15 de Março.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Francisco Baptista; José Pedro Monteiro de Vasconcellos; Manoel Antonio da Silva; Anonymo sobre os Reformados Militares e Tencionarias do Monte Pio.

A' Commissão de Justiça Civil: Barão de Quintella; Heleodoro Jacintho de Araujo Carneiro.

A' Commissão de Justiça Criminal: Joaquim Pedro Dias de Azevedo.

A' Commissão de Pescarias: Juizes e Mezarios das Reaes Casas dos Compromissos da Cidade de *Faro*.

A' Commissão das Artes e Manufacturas: João Baptista Bolelli.

Ao Governo: João Chrysostomo Espinola Macedo; Filhas, e Herdeiros do Doutor Manoel de Moraes Soares; Francisco Gomes Brandão Montezarro.

Não compete ás Cortes: Fr. José Moreira Rodrigo de Carvalho; Povo do Couto de *S. João da Foz*.

Não vem em fórma, nem compete ás Cortes: Luiz de Souza; Antonio da Silva.

Não vem em fórma: Hum prezo que se acha cumprindo degredo em *Campo Maior*.

Não está em fórma: Bacharel José Ignacio Dinis da Gama e outros.

Junte os Documentos probantes: José Bento Bravo.

A' Commissão de Agricultura e Commercio: Procuradores dos Lavradores do *Douro*.

CORTES.—Sessão 341.ª—10 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Barrozo* a acta da antecedente, e sendo approvada passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.° Do Ministro da Justiça, com huma representação do Chanceller da Casa da Supplicação, em que expõe as duvidas que se tem suscitado, para se não poderem julgar nesta relação os prezos vindos da *Bahia*; mandou-se á Commissão de Constituição: 2.° Incluindo varios exemplares de algumas obras que ao Soberano Congresso offerece o Veneravel e Insigne Jurisconsulto, *Bentham* = Sobre Policia das Cadêas para hum, e outro sexo, sobre Marinha, e regulamentos para ella = Projecto para huma obra intitulada Annaes de Jurisprudencia: » Clamor dos *Africanos*, contra os *Europêos*: » Estado actual do Commercio da *Escravatura*: » Cartas escriptas ao Conde de *Toreno* sobre o Codigo penal *Hespanhol*: » Memoria sobre os Negros da *Africa*, e varias outras, que todas passárão ás competentes Commissões do Congresso, donde passarão ás Commissões de Fóra, recebendo-se a offerta com especial agrado: 3.° Do Ministro da Marinha, com a seguinte parte do Registo, tomado ás 4 horas da tarde do dia 9 de Abril de 1822: abordo do Bregantim *Portuguez*, *Conde de Villa Flor*, Capitão *Theodoro José Ferreira* vindo do *Maranhão*, em 74 dia 4 Passageiros, e huma mala.

Novidades.

O Capitão diz que no *Maranhão*, reinava o maio socego. Que a Provincia ainda estava governad pelo General *Bernardo da Silveira Pinto*, o qu tinha feito proceder ás eleições dos Membros, qu devem compor a Junta Provisoria do Governo, con forme o Decreto das Cortes Geraes, o que estav destinado o dia 25 de Fevereiro; para a installa ção da mesma Junta. Traz hum Deputado ás Cor tes Substituto, pela Provincia de *Piauhi*, o Padr *Domingos da Conceição*, o qual diz que no dia 3 de Outubro, foi nomeado, e mais dous Deputado pela referida Provincia, o Doutór *Ovidio Saraiv de Carvalho*, e o Doutor *Miguel de Sousa Borge Leal*, dos quaes o primeiro se acha no *Rio de Janeiro*, e o segundo em *Campo Maior*, no *Piauhi*. Não tras Officios fora da mala, e os outros passageiros são da familia do Sr. Deputado Substituto. = João *de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

O seguinte Officio, vem fora da mala. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Tenho a honra de participar a V. Ex.ª, para conhecimento de S. Magestade que a mais perfeita tranquillidade continúa a reinar em todos os pontos desta Provincia. A 15 de Fevereiro deve proceder-se como já informei a V. Ex.ª á eleição da Junta Provisoria, não era possivel antes, como eu muito desejava por causa dos Eleitores de *Pastos Bons*, que distão daqui duzentas leguas. Logo depois sahirei para *Lisboa*, na primeira occasião com os Officiaes do meu Estado Maior. Deus guarde a V. Ex.ª = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Joaquim José Monteiro Torres* = *Bernardo da Silveira Pinto*.

Recebeo-se com agrado huma Memoria que ao Soberano Congresso offerece, *H. G. Smith*, sobre as experiencias que tem adquirido, e observações que tem feito ácerca da colonização dos Estrangeiros, no *Brasil*: passou á Commissão dos Negocios do Ultramar.

Ficárão as Cortes inteiradas de hum offerecimento que faz *Francisco de Borja Garção Stockler* de huma sua obra, *Poesias Lyricas*, e que mandou imprimir em *Londres*; na qual o seu author diz que S. Magestade verá qual era o seu modo de pensar no tempo do antigo Governo.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 116 Srs. Deputados e que faltavão 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

Passou-se a discutir o artigo adicional proposto pelo Sr. *Povoas*: »Nenhum *Portuguez* poderá escusar-se do Serviço Militar, quando, e na fórma que fôr chamado pela Lei.»

O Sr. *Povoas* defendeo o seu aditamento, com varias razões, mostrando que a sua doutrina *devia* mencionar-se no Capitulo da Força Armada.

Tendo fallado mais alguns Srs. pró, e contra o artigo, achando-se sufficientemente discutido foi posto á votação, e se rejeitou.

Outro aditamento do Sr. *Vasconcellos* em que propõe o seguinte: »Tendo-se decidido que no tempo de paz não haja General em Chefe do Exercito, proponho, que se accrescente que não haja tambem General em Chefe da Armada.» Mui breves reflexões se fizerão, e a final foi approvado o aditamento.

Outro artigo adicional, proposto pelo mesmo S entrou em discussão: »Proponho que quando hu Cidadão for declarado innocente pelo Juizo dos J rados, nunca seja permittido á parte accusadora r curso, e que elle não possa ser jámais perseguid

Digitized by Google

pelo crime de que foi accusado, e que este Artigo se declare na Constituição. »

O Sr. *Borges Carneiro*, expoz que as razões que se podião dar a favor da indicação, erão de muito pezo, e podião balançar as que se podião produzir em contrario, por isso era de voto que o artigo se supprimisse; mas que se não opporia tambem a que elle se approvasse, huma vez que assim se vencesse.

O Sr. *Soares de Azevedo*, se oppoz a que passasse o artigo dando para isso a razão, de que já se achava vencido que haveria recurso dos Jurados tanto para o Author, como para o Réo na fórma que as leis determinassem.

O Sr. *Barreto Feio* mostrou que a doutrina do aditamento, tinha sido apoiada por todos os Publicistas tanto *Inglezes*, como dos *Estados Unidos*, e até da *França*, e expondo mais algumas razões, disse, que a não se approvar o artigo, se acabaria a utilidade que se pertendia tirar do estabelecimento dos Jurados.

O Sr. *Freire*, e *Corrêa de Seabra* se oppozerão a que se approvasse a doutrina do artigo, e logo o Sr. *Vasconcellos* disse, que huma das razões porque o Congresso tinha approvado a instituição dos Jurados, tinha sido porque a vida, a honra, e os bens de hum Cidadão, estavão mais seguros pela decisão de hum Juizo de Jurados, do que por todos os Tribunaes do mundo, expoz que declarando o primeiro Jurado a hum Réo, innocente, e havendo recurso para hum segundo, se este o declarasse culpado, qual dos dous devia vencer? O Congresso certamente decidirá que o primeiro, pois que tem sido huma doutrina constante, que he melhor salvar hum innocente do que castigar 30 culpados, que o actual modo de legislar, favorece mais ao réo do que ao accusador he evidente, em *Inglaterra*, o réo pode recusar sem dar razão alguma, muitos dos Jurados, e quando elle he condemnado, e que os Juizes julgão que o foi sem razão, o recommendão á piedade do Rei, o qual neste caso sempre perdoa, e o accusador nunca tem recurso algum quando o réo he julgado innocente, que o mesmo se praticava nos *Estados-Unidos da America*, e em outras Nações.

O Sr. *Castello Branco* opinou contra o additamento, por quanto a razão que se allegava em defeza delle, que o Governo poderia influir no recurso que se desse ao accusador; era segundo o seu pensar inteiramente futil, pois que assim como se considerava, que o Governo poderia ingerir-se no segundo Jurado, quem poderia affirmar que tambem não acontecesse o mesmo no primeiro, e então quem deveria conhecer deste máo julgado, se se sanccionar o additamento, por isso era de voto, que fosse supprimido, reservando-se a sua doutrina para a regulação dos Codigos.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse, que o artigo não podia entrar na Constituição porque dependia do systema de Jurados que se adoptassem nos Codigos, isto era se o Juizo dos Jurados, havião ou não ser adstrictos, e ligados ás provas legaes, se o Juizo dos Jurados havia ser de pluralidade, ou de uniformidade, o numero dos Jurados, e a forma da sua ejeição etc.

O Sr. *Ferreira Borges* foi de opinião, que esta materia se mencionasse na Constituição na forma já vencida, e que se deixasse o mais para as Leis Regulamentares, a fim de se não prenderem as mãos os que estão fazendo os Codigos.

Fallárão mais alguns Senhores, e a final sendo o artigo posto á votação: se resolveo que a sua doutrina não devia ser objecto de hum artigo Constitucional.

Hum additamento do Sr. *Borges Carneiro*, que se reduz ao seguinte, foi posto á discussão. »O artigo 28 já sanccionado do projecto da Constituição, diz assim. » A Constituição... sómente poderá ser reformada, ou alterada em algum, ou alguns dos seus artigos, depois de haverem passado 4 annos, contados desde a sua publicação. Agora proponho que se lhe accrescentem estas, ou similhantes palavras » E quando tratarem de instituições novas, contados desde que se houverem, posto em execução.

Nenhum dos Senhores Deputados se oppoz á doutrina do paragrafo, unicamente se ponderou, que podia haver nisto alguma differença áecrca do artigo das Bases que trata do mesmo objecto: porém desfazendo-se esta duvida, o Sr. *Moura* offereceo huma emenda para substituir o additamento, concebida nos termos seguintes: Os artigos da Constituição cuja execução dependerem de Leis regulamentares se começarão a contar os quatro annos desde o tempo em que estas se publicarem.

Não havendo nimguem que impugnasse o artigo, foi posto á votação pelo Sr. Presidente, e se resolveo que se approvava a doutrina do mesmo na fórma proposta pelo Sr. Deputado *Moura*.

Passou-se á discussão do seguinte artigo addicional, proposto pelo Sr. *Marcos Antonio de Sousa*. »Sendo deliberado em huma das Sessões antecedentes pelo Soberano Congresso; que pronunciado á prizão algum Deputado, se não executasse a captura sem participação ás Cortes, pelo Juiz da pronuncia; cumpre explicar que se observe esta disposição, não só nos tres ou quatro mezes em que se acharem convocadas as Cortes; mas tambem ainda dissolvidas estas se faça a mesma participação, á Deputação Permanente; para que os Deputados gozem deste favor, em quanto durar a sua Deputação, e tenha o Corpo Legislativo huma inteira independencia do Poder Judiciario, e Executivo.

Poucas reflexões se fizerão sobre este artigo, e a final foi posto á votação, e se resolveo a sua supressão.

O Segninte artigo addicional á Constituição offerecido pelo Sr. Barão de *Mollelos*, se seguio a discutir.

»Os Militares só poderão ser privados dos seus Postos por sentença proferida em Conselho de Guerra, e confirmada no Tribunal competente.

Todos os Militares serão sujeitos a Leis particulares, tanto para manter a disciplina base fundamental do Exercito, e da Armada como para regular a fórma do juizo, em que devem ser julgados, a qualidade das recompenças pelos seus serviços, e das penas nos delictos Militares pelos termos prescriptos nos Regulamentos actuaes, e que para o futuro se estabelecerem. »

Depois de larga discussão foi approvada a doutrina do artigo na seguinte maneira, proposta pelo Sr. *Borges Carneiro*. »Os Officiaes do Exercito, e Armada somente poderão ser privados de suas patentes, por sentença proferida em Tribunal competente.

O Senhor Secretario *Felgueiras* deu conta de hum officio do Ministro da Marinha, com huma parte do Registo tomado ás 5 horas e meia da manhã do dia de hoje aos seguintes Navios: Galera *Portugueza*, *Restauração*, Commandante, *Ignacio José Nunes*, vindo da *Bahia* com generos do Paiz, em 62 dias, com 88 homens de Tripulação, 9 Passageiros e huma mala. = Bergantim *Portuguez*, *Novo Viajante*, Commandante, *José Joaquim da Costa Freitas*, vindo do mesmo Porto, em 62 dias, 30 homens de Equipagem, 6 Passageiros, e huma mala.

Digitized by Google

Novidades.

Na *Bahia* segundo expõe o Capitão da Galera, tudo estava em socego. No dia 2 de Fevereiro foi installada a nova Junta Provisoria Governativa daquella Provincia, com geral satisfação, por isso que os seus membros gozão da opinião publica. Por cartas particulares do *Rio de Janeiro*, impressas em alguns periodicos da *Bahia* constava que S. A. R. o Principe Regente, tendo ouvido o seu concelho, se dispunha a viajar ás Provincias de S. *Paulo*, e *Minas Geraes* por ser mais proprio que visite primeiro, que os Estados da Europa aquelles paizes de que deve ter conhecimento. Diz mais o dito Capitão, que no dia 19 de Fevereiro avistou no ancoradouro de *Pernambuco*, muitos Navios, em consequencia do que buscou tomar noticias de huma jangada, pela qual soube que a expedição commandada pela Náo D. *João VI*, tinha chegado no dia 15, e que desembarcou dois mil homens, que ainda não tinhão partido as Tropas para *Portugal*, e que tudo estava em socego. Os Passageiros são, *Luiz Manoel de Moura Cabral* Presidente da extincta Junta Provisoria do Governo da *Bahia*, e 5 pessoas de sua familia. *Sabino Ribeiro de Oliveira*, Estudante. *Martinho Alvares dos Santos*, e *Jcão Pedro dos Reis* sem emprego. Entregou dez saccos, e cinco cartas de Officios que se remettem juntos.

O Capitão do Bergantim confirma as noticias acima referidas. Não traz Officios fóra da mala. Os seus Passageiros são, *Pantaleão Cunegundes*, Capitão de Ordenanças, 4 pessoas de sua familia, e hum cabeleireiro. = *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

No mesmo officio do Ministro da Marinha vem incluido o seguinte officio, dirigido ao Senhor Presidente das Cortes, e que foi ouvido com agrado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo-se eleito a Junta Provisoria do Governo desta Provincia no dia 2 do corrente mez, em conformidade do Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, de 29 de Setembro do anno proximo passado, mandado executar por carta de Lei de 1.° de Outubro subsequente; no mesmo acto, e segundo a Portaria do Ministro, e Secretario dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em data de 26 do referido ultimo mez, que por copia me foi transmittida pela Junta Provisional do Governo, tomei o commando interino das Armas de que rendo conta a V. Exc., para que se digne fazer presente ao Soberano Congresso, tendo a satisfação de poder segurar a V. Exc., que esta Provincia se acha ora na maior tranquillidade, sendo os seus habitantes animados dos mais energicos sentimentos de amor á Constituição, e união dos Trez Reinos. Deos guarde a V. Exc., *Bahia* 3 de Fevereiro de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, *Manoel Pedro de Freitas Guimarães.*

Sendo chegada a hora da prorogação deo o Sr. Presidente, a palavra ao Senhor *Basilio Alberto*, para lêr hum parecer da Commissão de Justiça Criminal, sobre huma representação do Chanceller da Casa da Supplicação em que expõe as duvidas que se offerecem para que não possão ser julgados naquella Relação, os prezos iniciados de crimes de Estado vindos da *Bahia*: á Commissão parece que as razões apontadas pelo Chanceller são ponderosas, e que attendendo aos encommodos que tem soffrido os ditos prezos, se authorise a Casa da Supplicação para julgar aquelles que nella o quizerem ser, remettendo-se os de mais para a *Bahia* para serem julgados na Relação daquella Provincia.

Depois de largo debate, em que varios Senhores fallárão pró, e contra o parecer da Commissão, em que o Sr. *Alves do Rio* fez huma moção para que se concedesse huma amnystia geral aos sobreditos prezos, a qual se determinou fosse feita por escripto em fórma de indicação, se approvou o parecer na conformidade do exposto pela Commissão.

O Sr. *Alves do Rio* fez por escripto a sua indicação, e ficou para segunda leitura.

O Sr. *Vanzeller* por parte da Commissão do Commercio, apresentou os seguintes pareceres da mesma Commissão: 1.° sobre a pertensão de *Manoel Teixeira Bastos* para que se lhe concedão certas dispensas, para fazer navegar o seu navio *Lusitania*, e que a Commissão foi de opinião que se lhe concedesse: 2.° sobre a representação de varios Negociantes, e Logistas da Cidade de *S. Luiz do Maranhão*, em que pedem providencias ácerca de Vendilhões, e Estrangeiros que alli vendem a retalho; o 1.° Parecer foi approvado, o 2.° ficou adiado.

O Sr. *Faria de Carvalho* lêo os pareceres da Commissão de Constituição, sobre os seguintes requerimentos: de *Joaquim Ferreira Dias*, que se queixa da Junta Provisoria da *Bahia* se ter opposto a que elle tomasse posse de hum Engenho, que lhe coubera em partilhas: a Commissão opinou que se revogasse o que a Junta tinha feito, e que as cousas se pozessem no mesmo estado em que estavão, antes da Junta se haver injerido neste negocio: sobre huma Consulta do Concelho da Fazenda, ácerca de hum requerimento de *Manoel da Silveira Pinto da Fonseca*, que pede a verificação da mercê que lhe foi concedida por Sua Magestade, do Titulo de Conde de *Amarante*, e de huma Commenda: a Commissão foi de opinião que não tem inconveniente o poder verificar-se-lhe a mercê do Titulo, e em *quanto* á Commenda, que lhe seja concedida na *conformidade* das Leis existentes. Approvadas.

A mesma Commissão julgou dever conceder-se as Cartas de naturalização que pedem os seguintes: *George Whit*, *Inglez*, ex Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5. *João Selwalbaek*, do Eleitorado de *Cleves*. *Thomás Guilherme Stubs*, *Inglez*. *D. Nicolão Moral*, *Hespanhol*. *João Antonio Alves*, *Hespanhol*. *Guilherme José Haukins*, *Inglez*. *Antonio José dos Santos Lima*, *Hespanhol*. *Nicolão Pusich*, *Ragusano*. *Antonio Centazzi*, *Veneziano*. Approvada.

A Commissão não dá o seu parecer sobre os requerimentos dos seguintes, por não virem em fórma: de *Henrique Guilherme Shmitter*, de *Westfalia*. De *José Tropes Baisson*, e seu filho, de *França*. Approvado.

O Sr. *Ferreira da Silva* fez huma indicação para que se suspenda até nova decisão do Congresso, a ida de dois prezos de *Pernambuco*, sentenciados para os Estados da *Asia*, em consequencia da Revolução de 1817. Approvada.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã, o Projecto sobre Reforma de Secretarias, e para a hora da prorogação, Pareceres da Commissão Diplomatica, e levantou a Sessão ás 3 horas.

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 10 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 17 ½, — Venda 17 Patacas 850.

— * —

Digitized by Google

Senhor Redactor: — Ha mais de seis annos que estou ensinando o Estudo de Commercio Theorico, e Pratico de minha Composição com as luzes Elementares de Logica, de cuja erudição os Alumnos que deveras se applicárão estão estabelecidos com creditos não indifferentes; porém observo que a marcha deste estudo he defeituosa pela irregularidade das horas, e mais motivos que não posso remediar; logo para ser bem classificado este estudo, bom será obter seus principios em tenra idade, a fim de haver huma educação particular, produzindo a sabedoria, e bom comportamento de hum honesto Commerciante. Em virtude de que continuarei a ensinar de manhã como costumo, e acceitarei hum numero certo de pencionistas, os quaes aprenderão as primeiras Letras (se preciso fôr) com todo o acerto, e a contabilidade das quatro especies, a Grammatica Portugueza, conhecimentos de Rethorica, as Linguas *Franceza*, *Ingleza*, as Luzes Elementares de Logica, Geografia, e subindo gradualmente a todas as qualidades de contas Mercantis, e Escrituração por partidas dobradas, entrarão no grande edificio do Commercio, que para toda a parte adonde possão progredir, não estranharão cousa alguma em Commercio, como as qualidades de Fazendas, Manufactura, e Colloniaes, etc. Em fim acompanhados de toda a erudição para poder discorrer por principios, e serem benemeritos Cidadãos. Os Pais que quizerem aproveitar nos seus filhos este precioso estudo, e sua respectiva educação, fiquem na total certeza que se acharão contentissimos, igualmente pelo bom tratamento, civil e amoravel, podem vir á minha morada N.° 16 primeiro andar na rua nova dos *Martyres*, para tratar o que for de reciproco interesse. — *Francisco Paula Murta.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 5 de Abril.

Sr. Redactor do Universal. Como V. analizou no N.° 88 do seu estimavel periodico a memoria do Ministro de Estado, dando-lhe por este meio maior publicidade, e deduzindo a respeito de *Portugal* consequencias que só serião verdadeiras se fossem certas e bem fundadas as asserções que se encontrão na dita memoria, permittir-me-ha V. que eu me sirva do seu mesmo periodico para dizer poucas palavras que bastarão para provar que o não são; espero que com ellas ficará V. e o publico convencidos de que não he exacta a consequencia que V. tira: *não sómente que senão corresponde á cordeal amizade da Hespanha, mas que abertamente a hostilisa Portugal do modo que póde*, porque de principios falsos não se podem deduzir consequencias verdadeiras. Não responderei ao artigo da citada memoria, porque a discussão destes assumptos não he propria de hum periodico nem pertence a particulares, ainda que sinto vêr que no dito artigo se tenha representado o governo *Portuguez* debaixo de hum falso ponto de vista immoral e odiozo, e que a sua redacção se assemelha mais á de huma nota de reconvenções que á redacção da conta dada á nação das suas relações com outra vizinha e amiga sua. Vou pois limitar-me ás trez imputações feitas contra *Portugal*, mencionadas no seu periodico.

1.ª Imputação: *A incorporação de Montevideo, e de toda a margem oriental do Rio da Prata á Monarquia Portugueza.* Para provar a ligeireza de similhante asserção, bastará dizer, que ainda que o Congresso provincial de *Montevideo* tenha decretado, como com effeito decretou, sua reunião ao Reino do *Brasil*, este decreto por si só não basta, nem a incorporação póde verificar-se sem outro igual decreto do poder superior legislativo da Monarquia *Portugueza*; e todos sabem, e até o seu periodico publicou ha pouco tempo, que este importante assumpto tinha sido enviado por ElRei de *Portugal* ás Cortes do Reino, de cuja decisão ainda está pendente. O Governo *Hespanhol* sabe além disso que o de *Portugal* desapprovou a conducta do General Barão de *Laguna* relativamente a estes successos de *Montevideo*; sabe que apezar dos bem notorios relevantes méritos deste distincto general, o privou do commando daquella Provincia, e o fez regressar ao *Rio de Janeiro*, para alli ser julgado por hum conselho de guerra. Sabe igualmente o dito governo, e deve ter em seu poder documentos officiaes mui recentes, de que o Governo de S. M. F. declara pelo modo o mais positivo, e terminante; *que jámais entrou em sua politica o apropriar-se de Montevideo, e que não sómente não intentou contrariar o direito que a Hespanha tem sobre aquelle paiz, nem tampouco disputallo, porém que ainda menos quiz contribuir a minorar os meios que esta tem ou póde ter de fazer valer o dito direito.* Do mesmo modo se declarou pelo governo *Portuguez* ao de S. M. C. que ao novo governador de *Montevideo* se tinhão dado instrucções *para que considere aquella provincia como em deposito, e não como acquisição*, e finalmente não deveria jámais duvidar o Governo *Hespanhol*, que nem o de *Portugal*, nem as Cortes daquella Monarquia (que em tudo tem procedido com huma rectidão e prudencia mui invejavel e digna de se imitar), pretendem nem pretenderão nunca apropriar-se de *Montevideo* sem prévio consentimento da *Hespanha*.

A' vista de tudo isto, para que he fallar ao publico de huma incorporação que não existe? Muito se tem fallado de suggestões da Corte do *Brasil* para conseguir a decantada decisão do Congresso provincial de *Montevideo*, e apezar de ser bem constante a anarquia em que esteve por muitos annos aquelle desgraçado paiz antes da entrada nelle das tropas *Portuguezas*, muitos partidistas terião tido a tal idéa de *suggestão*, se a experiencia nos não tivesse infelizmente ensinado, cá mesmo na *Peninsula*, a conhecer, não direi a anarquia, porém amagos della. Perguntarei se por huma fatalidade nada provavel a desobediencia das authoridades de *Cadix* declarada pelas Cortes tivesse ido ávante; se as doutrinas do *Diario Gaditano* tivessem chegado a persuadir todo o povo daquella Cidade, e que em consequencia dellas os que nada tem tivessem começado a roubar os que tem alguma cousa, que teria succedido? Que estes terião recorrido ao Governo legitimo de *Madrid* a pedir auxilio para restabelecer a ordem. Porém se este por não poder, ou não querer, os tivesse abandonado á sua triste sorte, que terião feito os Proprietarios e Capitalistas de *Cadix?* Pedir auxilio estrangeiro, ainda que fosse aos *Marroquinos*, no caso de lho negarem os *Europêos*. E se por hum motivo inesperado e poderozo este auxiliador estrangeiro se achasse na precizão de retirar todas, ou quasi todas as tropas que mantinhão a ordem e a tranquillidade, e o Governo de *Madrid* se descuidasse, ou se achasse impossibilitado para mandar outras, que farião os que possuem alguma cousa em *Cadix?* Que farião? Offerecer a posse, a soberania, e *alguma cousa mais*, se fosse necessario, do seu paiz, para conservar suas vidas e propriedades. Igual a este supposto caso tem sido a historia dos successos de *Montevideo*, que tão injustamente se tem querido qualificar ou graduar com o nome de *suggestões*.

Digitized by Google

2.ª Imputação. *O reconhecimento do Governo desidente de Buenos Aires.* O Governo de S. M. F. declarou ao de *Hespanha*, assim como ao de *Buenos Aires* que era incompetente para reconhecer a legitimidade do dito governo, e determinou-se a reconhecello sómente como governo de facto. A necessidade de manter frequentes relações de toda a especie entre *Portugal* e o *Brasil*, a contiguidade deste com as provincias *Americanas Hespanholas* desidentes, as relações indispensaveis de commercio entre estas e o Reino do *Brasil*, o convencimento *fundado na experiencia de* 11 *annos*, de que a *Hespanha* não conseguio até hoje, nem podia por agora fazer-se obedecer nellas, e de que por conseguinte não podia garantir a *Portugal* nada do que tratasse com elle relativamente áquelles paizes, e muito menos libertar o Commercio *Portuguez* dos insultos e perdas promovidas por hum enxame de corsarios que, com bandeira insurgente, vinhão tomar as embarções *Portuguezas* e *Hespanholas* até á entrada dos portos da *Peninsula*, determinárão a resolução do Gabinete do *Rio de Janeiro* a este respeito.

Portugal impossibilitado de costear os gastos de huma Marinha de Guerra sufficiente para proteger suas relações e Commercio entre as suas possessões dos dois mundos (relações de que depende por alguma fórma a sua existencia politica), não podia deixar de recorrer para isso a convenções ou tratados cujo cumprimento *só podia ser garantido* pelos governos que *são obedecidos*, nos paizes com quem tinha que tratar, isto he *pelos governos de facto*; por esse motivo mandou hum agente para *Buenos Aires*. Mandou-o *publico*, he verdade, e por isso tanto o criminão agora, e se diz que hostiliza á *Hespanha*.

Porém quem a hostilisará mais? o que faz apenas isto *só*, ou certas potencias que, tendo huma grande marinha militar, e demasiados meios de costeal-la para proteger com ella seu commercio e navegação envião *agentes secretos*, fazem *convenções* tambem *secretas* com esses mesmos governos *Americanos* desidentes, lhes mandão armas, embarcações de guerra, soldados e officiaes de mar e terra, fomentão por todos os modos a insurreição naquelles paizes, *e até fazem na Europa tratados para dispôr da posse de grande parte delles*, e desmembrallos para formar huma Monarquia a favor de hum Principe que só teria direito áquelles paizes depois da morte de 16 pessoas que legitimamente se lhe devem preferir? Os enthusiastas da antiga diplomacia, podem, se gostão, preferir a conducta destas ultimas potencias, a sã razão preferirá sempre sem duvida a do Governo *Portuguez*.

3.ª e ultima Imputação. *O negar-se o Governo de Lisboa a entregar os facciosos Barcia e Ciceron, apezar dos tratados que existião entre as duas potencias; e sua declaração de terem caducado os pactos anteriores da invasão Franceza.* Primeiramente não he certo nem exacto dizer que o Gabinete de *Lisboa* se negou á entrega dos ditos prezos; muito pelo contrario, á simples reclamação do Encarregado dos negocios de *Hespanha*, quando as Cortes ordenárão que fossem postos em liberdade, e mandados immediatamente sahir do Reino. *Barcia* e *Ciceron*, o *gabinete* Portuguez suspendeo a execução da ditá ordem, levou immediatamente ao conhecimento das mesmas Cortes, e promoveo nellas a reclamação do encarregado *Hespanhol*; este assumpto entrou de novo em discussão, *e as Cortes confirmárão o que tinhão decretado* fundadas no parecer (que V. deo ao publico no seu periodico) de huma commissão especial que mostra até á evidencia a não existencia de tratados.

De tudo isto se collige que não foi o *Gabinete*, o que se negou á entrega de *Barcia* e *Ciceron*, mas sim as Cortes; e quanto a *terem caducado os tratados*, sem me referir ao parecer da commissão especial de Cortes, nem á resposta do Ministerio *Portuguez* á nota do encarregado dos negocios de *Hespanha*, em cujos documentos está sobradamente provada a verdade daquella asserção, chamarei a attenção de V. e de seus leitores á guerra de 1801, em consequencia da qual se romperão todos os pactos anteriores; ao tratado de *Badajoz*, no qual se não renovárão; e finalmente ao atroz tratado de *Fontainebleau*, no qual se contratou o destronamento da Familia reinante *Portugueza*, e a desmembração da Monarquia, tratado que começou a ter sua execução com a perfida invazão dos exercitos alliados em Novembro de 1807, e que não teve *seu desejado effeito*, *ou cumprimento* pelas razões que todos sabemos, sendo a mais poderosa dellas a do odio constante que a briosa nação *Portugueza* tem tido e terá sempre á dominação estrangeira, e á do valor, disciplina e acerto com que seus filhos em todos os tempos tem sabido recobrar a sua independencia e seus direitos, sempre que a traição ou a impericia de seus governantes, os tem entregue enermes nas mãos de perfidos invasores.

Finalmente se, a não poder duvidar, que de alguns mezes a esta parte se tem feito pelo Governo *Portuguez* repetidas explicações ao de S. M. C. para cortar de huma vez todo o motivo de disputas antigas ou modernas entre as duas monarquias, e para ligar as duas nações, com todos os vinculos que a natureza e a forma homogenea de suas actuaes instituições tão imperiosamente estão dictando. A' vista de tudo isto não vejo que motivo justo de queixa possa ter o governo de *Hespanha* contra o de *Portugal*. O amor da minha patria, o que *professo* á heroica nação *Hespanhola*, e o convencimento em que estou da necessidade em que se achão os dois governos de unir-se franca e cordealmente em tudo, como o estão já os homens instruidos das duas nações, tem sido os motivos que me determinárão a dar-lhe esta explicação que póde interessar a todos os *Hespanhoes* e *Portuguezes*. *Madrid* 31 de Março 1822. = Hum *Portuguez*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Entrados.

De Rotterdam — Berg. Holl. Maria Moça — Cornelio Tones.
Plimouth — dito Russ. Eliza — C. Winerholm.
New Castle — dito Ingl. Pacefie — T. Taylor.
Londres — Esc. dito Finglell — P. Longair.
Dito — Chal. dito Neptuno — G. Frezer.
New Castle — Berg. dito Carolina — J. Courins.

Sahirão.

Para Bayona — Berg. Escuna Franceza.
Havre de grace — Escuna, Hypolito.
Roterdam — Gal. Hol. Hesp.
Genova — Berg. Sardo Rosa.
Petersburgo — Berg. Russiano Pamona.

Errata = No Diario N.º 81, pag. 560, 1.ª col. linhas 62 onde se lê *Lavreiros*. Lea-se Carreiros. Na mesma pag. 2.ª col. linhas 11, *centos* lea-se *cantos*: linhas 12, *variedade* lea-se *raridade*. Pag. 561, 1.ª col. linhas 26 *obter* lea-se *obstar*. Na mesma pag. 2.ª col. linhas 4 *suavejar* lea-se *suavisar*: linha 5 *quota* lea-se *quita*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 12. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 85.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

» Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o Officio do Consul Portuguez em Amsterdam, transmittido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em data de 25 de Janeiro do corrente anno, perguntando se o Decreto de 7 de Junho de 1821 comprehende os licores espirituosos carregados nas Embarcações, que sómente vem de transito aos Portos deste Reino, e aquelles que são destinados aos das equipagens e passageiros: attentas as proprias palavras do Decreto: Resolvem, que os referidos licores não podem á vista delle ser de modo algum admittidos em algum dos Portos do Reino, sendo todavia evidente que esta prohibição se não refere aos destinados para consumo na Embarcação, os quaes facilmente se poderão distinguir por sua pequena quantidade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 5 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira.* »

CORTES. — Sessão 342.ª — 11 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Lida e approvada a acta da Sessão de hontem, deo conta o Sr. *Felgueiras* dos seguintes officios: 1.º do Ministro d'Estado dos Negocios do Reino com huma informação ácerca de certos quesitos respectivos á Saude Publica; deo-se-lhe o competente destino: 2.º com huma consulta da Junta do Commercio, sobre o resultado dos trabalhos das Commissões creadas para melhoramento deste ramo nas Villas de *Amarante*, *Celorico de Bastos*, e *Castello de Vide*; mandou-se á respectiva Commissão: 3.º com huma consulta da Junta da Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, sobre differentes objectos, ácerca do manifesto, que os Lavradores devem fazer dos seus vinhos; mandou se ás Commissões de Commercio, e Agricultura reunidas: 4.º com huma representação do Clero, Nobreza, e Povo da Villa de.... Comarca do *Porto*, pedindo a conservação de hum Mosteiro de Monges *Benedictinos*; foi para a Commissão Ecclesiastica de reforma: 5.º do Ministro da Justiça, remettendo differentes relações relativas á reforma da Patriarcal; passou á supra-mencionada Commissão: 6.º do Ministro da Guerra, com hum equerimento de *José Joaquim de Sousa Lobão*; mandou-se á Commissão Militar: á mesma passou o 7.º que era do mesmo Ministro, e participando alguns inconvenientes, que se lhe offerecem, em consequencia da Ordem das Cortes, que julgou sem effeito a promoção feita em *Pernambuco* aos Officiaes do Batalhão N. 2.

O Deputado eleito Substituto pelo *Pinuhy*, *Domingos da Conceição*, remette a acta das eleições, seu diploma e hum officio da Junta do Governo sobre o mesmo objecto; mandou-se á Commissão dos Poderes.

Mandou-se fazer honrosa menção na acta das felicitações, e protestos de adhesão á Causa da Nação, offerecendo para a sustentar e defender o seu proprio sangue, que fazem o Coronel e Officiaes da Cavallaria Miliciana do *Piauhy*.

A Commissão creada para apresentar o plano de reforma para a Marinha remette parte do resultado dos seus trabalhos, e principalmente os pertencentes á Armada; mandou-se á Commissão respectiva.

Tomou-se na competente consideração a felicitação que dirige ao Soberano Congresso a Commissão creada para melhoramento do Commercio da Villa de *Albufera*; e ao resultado de seus trabalhos que igualmente envia; deo-se o competente destino.

O Sr. Deputado Bispo de *Castello Branco* dá parte de que se acha, por molestia, impossibilitado de assistir ás Sessões do Soberano Congresso. Ficarão as Cortes inteiradas.

O Cavalheiro Commendador *Paes de Sá e Menezes* offerece, para serem distribuidos pelos Srs. Deputados 150 exemplares de hum impresso, que tem por titulo = Reverente falla dirigida a sua Magestade Fidelissima o Sr. D. *João VI* em nome dos Professos, e Noviços recebidos, e dos ademittidos ás suas recepções pela Veneranda Assembléa, e Venerando Priorado de *Portugal* da Sagrada Ordem, e Religiosa Milicia do Hospital de *S. João de Jerusalem* =

Distribuio-se pelos Srs. Deputados hum folheto com o titulo = Ao Soberano Congresso de Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação *Portugueza*. Memoria Justificativa de *José Antonio Ferreira Vieira*, victima de continuados despotismos, dividida em duas partes, narrativa, e supplicatoria.

Passou á Commissão das Petições huma representação documentada, que remette *Manoel de Sousa Martins*, datada de *Oeiras* do *Piauhy*.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e disse que se achavão presentes 106 Senhores Deputados, e que faltavão 34.

Ordem do Dia.

Projecto de Decreto para reforma das Secretarias de Estado.

O Sr. Presidente determinou, que se lesse a acta em que se achão os insertos quezitos que offereceo o Sr. Deputado Secretario *Barroso* na ultima Sessão em que se tratou esta materia, e logo o Sr. Secretario *Soares d'Azevedo* fez a sua leitura, e em continente entrou em discussão o primeiro, que he o seguinte: »Serão os Officiaes das Secretarias amoviveis a arbitrio do Concelho dos Ministros, ou serão considerados, como Officiaes vitalicios?»

O Sr. *Marcos* disse, que para tratar com mais clareza esta questão, era necessario dividir a materia em duas secções: que na primeira trataria dos actuaes Officiaes das Secretarias, e na segunda dos que para

Digitized by Google

o futuro podessem empregar-se neste exercicio: que em quanto áquelles seria huma medida até inconstitucional o decidir-se que erão amoviveis, pois que forão despachados na boa fé, e sempre assim tem exercido as suas funcções; que o contrario disto se oppunha á justiça universal, e que jámais deveria ser objecto de duvida; que além destas razões, tambem devia lembrar, que o Governo deve ter toda a consideração com os Empregados Publicos; e que nenhum deve remover-se do seu lugar, sem que primeiro se lhe forme culpa, porque a remoção de qualquer natureza que ella for, attrahe sempre injuria, sobre aquelle que a soffre; e que finalmente hum Empregado servindo bem, não deve de sorte alguma ser exposto a ser dimittido pelo caprixo, ou pelas paixões de hum homem: porém que em quanto aos segundos os julgava nas mesmas circunstancias, isto he, que não devem tambem ser amoviveis, porque tendo-se dado a certos preparatorios indispensaveis para os seus conhecimentos praticos, não he de justiça que vivão na incerteza de qual deverá ser a sua sorte vindoura; e que iniciados para aquelle emprego, não poderão facilmente tomar outro modo de vida; observou, que fallava com o exemplo de si proprio; que acostumado a confessar, prégar, e em fim a exercer as funcções de hum Parroco, se agora o destinassem a outro officio, por certo o não desempenharia, nem com elle poderia haver-se, e que esta mesma applicação faz aos Officiaes das Secretarias. Passou a discorrer outra vez sobre o estado dos que actualmente se achão exercendo os seus lugares, e mostrou, que na qualidade de Empregados Publicos, tinhão para ser inamoviveis a Lei a seu favor, e apontou o titulo da Ordenação, em que expressamente se declara: concluio dizendo, que estes homens devem tratar-se com decencia, e as suas familias; que devem ter probidade, pois que he da sua competencia guardar segredos, e que tem a seu cargo outras cousas de grande interesse, e que a idéa de que são amoviveis, poderá fazer com que tenhão em pouca monta os seus empregos, e com que facilmente se esqueção dos seus deveres, e que he por tanto de parecer, que em quanto se portarem com honra, e cumprirem os seus deveres, não sejão amoviveis.

O Sr. *Vicente Antonio* seguio a mesma opinião, defendendo a inamovibilidade dos Officiaes das Secretarias; e produzindo argumentos novos, e muito attendiveis, mostrou, que não havia razão para que estes Empregados Publicos estivessem sugeitos ao caprixo, e ás paixões de hum seu superior, que a todas as horas, os podesse despedir, e os das outras repartições tivessem huma sorte melhor, não o podendo ser, senão por erros de officio, que commettessem, ou por crimes que perpetrassem; que era portanto vizivel, que devião todos ser iguaes, e que se não deve de sorte alguma conceder a inamovibilidade a huns Empregados, e tirar-se aos outros em identicas circunstancias.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que a questão se reduzia a decidir-se, se os officiaes das Secretarias devem ser amoviveis pelo Concelho dos Ministros de Estado, ou não; defendeo a affirmativa, sustentando que estes Empregados não estão nas circunstancias dos outros, porque nada mais tem que fazer, além do expediente, pelo qual não tem responsabilidade alguma, pois que toda recahe nos Ministros; e que he por esta razão, que elles os devem escolher á sua vontade, pois que de outro modo, ella se lhes não poderia impôr; notou que o Thesouro nada p rde com elles serem amoviveis, porém que isto não era do caso: observou que não se lhe faz injustiça alguma, porque aos seus despachos não precederão nenhumas habilitações, e que os seus titulos são simplices nomeações dos Secretários de Estado; fez hum termo de comparação entre os officiaes das Secretarias, e os Ministros, e disse que se estes erão amoviveis, e depostos pelo Chefe do Poder Executivo, quando assim o julgue conveniente, que não podia haver motivo algum para que os officiaes o fossem pelos Ministros, quando lhes parecesse que tambem lhes convinha, concluindo, que estava certo, que ninguem se lembraria de suppôr, que elles serião postos fóra dos seus lugares servindo com honra, e actividade.

O Sr. *Peixoto* disse: confesso, que não esperava ver esta questão em similhante auge, e principalmente no tempo prezente. Que hum Empregado Publico esteja dependente da Lei, entendo eu muito bem; mas de caprixo de hum homem, não posso perceber. O dizer-se que os Ministros tem responsabilidade, e que por isso devem a seu arbitrio escolher os officiaes para o seu expediente, não tem logar, pois que nesse mesmo caso estão todas as outras repartições, e he claro que então os seus Chefes erão aquelles que devião escolher os seus subalternos, e despedillos quando lhes parecesse. Mas todos sabem que isto não succede, e que nem mesmo pode succeder: de mais esta questão já se acha decidida por este Congresso; para o que peço se recorde da discussão do Regimento do Concelho de Estado, e na deliberação então tomada, a respeito da proposta para os officios Publicos. O exemplo do Rei, apresentado pelo Illustre Preopinante tambem não tem pezo algum: o Rei não tem paixões, não tem caprixos, he politicamente impeccavel, e a nada mais attende do que ao bem do Estado; mas os Ministros estão nas mesmas circunstancias? Não por certo e foi por isso que se lhe impoz a responsabilidade.

De mais note-se, que se acaso se determinar que os officiaes das Secretarias sejão amoviveis a arbitrio dos Ministros; a elles lhes importará menos o bem publico, do que o darem-se todos a satisfazerem os caprixos, e os desejos dos Secretarios de Estado, por isso mesmo, que he delles que se acha dependente a sua sorte: cumpre por tanto que sejão inamoviveis estes empregos; que os Ministros se fação responsaveis, conforme se determinar nas Leis, e que os officiaes o sejão igualmente por ellas, mas só pelos erros que em seu officio praticarem, ou pelas prevaricações, e crimes que commetterem.

O Sr. *Vicente Antonio* disse: Admiro-me muito, que sendo o Sr. *Ferreira Borges* tão Constitucional, queira hoje de novo crear o despotismo deixando a nomeação dos officiaes da Secretaria ao arbitrio de hum homem! Passou depois a combater alguns outros dos argumentos do Illustre Deputado, e concluio dizendo, que a sua opinião he, que os officiaes das Secretarias de Estado sejão responsaveis, assim como o são todos os Empregados Publicos: que se forem prevaricadores sejão punidos na conformidade das Leis; mas que servindo bem, gozem dos seus empregos, em quanto viverem; e finalmente mostrando, que na propria pratica, a que se davão, para o completo desempenho dos seus deveres, e das suas funcções tinhão esse exame previo de que se fallara.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* discorreo largamente sobre o objecto, mostrando que todos os Empregados Publicos são servos do Estado, e que tanto elles, como aquelles que os nomeão não devem ter em vista outra cousa mais do que o bem Publico, para servirem bem, e com desinteresse; começou depois a mostrar, que seria de grande vantagem, que elles antes de serem despachados tivessem huma pre-

Digitized by Google

via habilitação; observou, que he certo, que sendo amoviveis, se esmerarião mais em servir com maior desvello; mas notou, que sendo os Secretarios de Estado homens, era forçoso que tivessem paixões, que tivessem afilhados, e que fossem finalmente susceptiveis de abusarem da sua authoridade, despedindo, e admittindo aquelles que lhe parecessem sem outro motivo, além do, quero porque quero, que por estas razões reprova a amovibilidade: sustentou depois, que o argumento proposto a respeito do Rei para com os Ministros não tinha paridade alguma com o caso em questão, defendendo, que a Constituição determina, que o Rei não seja susceptivel de paixões, ou de practicar arbitrariedades, e que he assim que elle o considera. Disse que outra razão porque não se devia sanccionar a amovibilidade, era pelo grande descontentamento que hia produzir nesta classe, e em todos os que della dependião, e fazendo algumas reflexões a este respeito, asseguron que jámais seria de parecer, que se concedesse aos Ministros, que elles podessem despedir, ou admittir os Officiaes das Secretarias a torto e a direito.

Concluio depois de haver extensamente fallado, que em quanto aos actuaes, o seu voto era, que se lhes dê huma justa indemnisação, removendo-se os inhabeis, e pagando-se-lhes, não pelo Thesouro; mas pelo cofre dos emolumentos; que se acaso aquelles que ficassem empregados se queixassem com os abatimentos, que podessem soffrer, embora o fizessem, pois que deverião lembrar-se, que isto era hum mal temporario; e que pelo que tocava aos que de futuro houvessem de entrar, que estes fossem sugeitos a huma previa habilitação, sem a qual não poderião ser admittidos; que se faça huma Lei, ou regimento para os regular nas suas obrigações, e que conforme ella, e não o caprixo de hum homem sejão punidos.

O Sr. *Guerreiro* tendo manifestado a sua opinião, sustentou que era justa a idéa do Sr. *Ferreira Borges*, em quanto ao exame previo de que fallara; combinou em parte com o Illustre Preopinante, que o precedera; mas divergio da sua opinião na parte em que pertende, que os expulsos por inhabeis venção algum salario; estes, disse o Illustre Deputado, não tem direito a indemnização alguma: combateo a idéa da amobivilidade, e sustentou, que não tem analogia alguma o exemplo do Rei para com os Ministros, fundando-se em que estes podem deixar de obedecer; e os Officiaes da Secretaria hão de forçosamente fazer o que se lhe determinar; pois no caso de assim não fazerem, não deverão ser simplesmente despedidos; mas processados, e punidos. Continuou discorrendo a respeito das qualidades necessarias para bem se desempenhar o cargo de que se trata, e perguntou, qual será o homem, que se proponha a sacrificar toda a sua vida a tanto trabalho, e a tantos incommodos, para no fim obter, ou gozar hum logar amovivel? Eu creio que ninguem haverá, e expondo outros muitos argumentos, terminou votando contra a amovibilidade.

O Sr. *Gouvêa Durão* observou que o Soberano Congresso tinha a resolver hum problema, o qual se reduz a designar a amovibilidade, ou inamovibilidade dos Officiaes das Secretarias: notou, que elle se podia encarar por dois lados: ou pelo interesse pessoal, ou pelo publico: que em quanto ao pessoal he claro, que a inamovibilidade lhes seria mais util; mas que em quanto ao publico se offerecião algumas duvidas, e que era sobre ellas, que passava a fazer algumas reflexões: proporei eu, disse o Illustre Deputado, ás differentes classes de que he composto este Soberano Congresso os seguintes problemas, e em quanto ellas se empenharem em os resolver, eu fallarei sobre o objecto em questão.

Proporei aos militares, quem he mais capaz de se oppor ao despotismo de hum General; se hum Ajudante de Ordens, que elle mesmo nomeou, e que o pode despedir; ou se hum outro official despachado pela competente authoridade, que na conformidade das Leis lhe segura a fruição do seu posto? Proporei ao Magistrado; quem servirá melhor, o official, que for serventuario que teme ser todos os dias tirado do seu lugar; ou o Proprietario, a quem faz toda a conta a permanencia do seu officio, porque della tira o seu pão, e a sustentação da sua familia? Pergunterei aos Respeitaveis Chefes das Dioceses, e aos Bispos Parrocos; quaes desempenhão melhor as suas obrigações; se os Clerigos, que são collados nos seus beneficios, ou se por ventura os Encommendados? Continuou fazendo iguaes pergantas aos economistas, aos negociantes, e ás outras differentes classes, e asseverou, tendo primeiro produzido alguns argumentos, que empregado amovivel, e corruptivel, he a mesma cousa. Observou, que a admittir-se a amovibilidade, em cada ministerio, o que he agora muito vulgar, serião despedidos huns officiaes, e outros entrarião de novo; tornou a dizer, que amovibilidade, e corruptibilidade era o mesmo, e para o sustentar citou muitos exemplos: extrahidos da historia, que asseverou ser a mestra da vida: notou, que a idéa das habilitações previas he muito ponderosa; mas que deve ser geral para todos que para o futuro se admittirem, e não para os actuaes, porque de fórma alguma a Lei pode olhar para traz: approvou tambem a idéa, de se formar hum regimento para regular as suas obrigações, e concluio dizendo, quando se fizerem réos, quando commettão qualquer culpa, sejão então punidos.

Disse o Sr. *Fernandes Thomás* que cada hum dos Preopinantes havia fallado a seu modo, não tendo em vista o quezito em questão, e que por isso havia tirado tambem cada hum as conclusões, que mais conta lhe fazião: que o Illustre Deputado, que o precedera, propuzera alguns problemas, para serem resolvidos, e que dissera, que em quanto se dessem os Srs. Deputados a esse trabalho, elle passava a fallar da materia; que vai por tanto ver se lhe responde: começou então a combater os argumentos propostos, e sustentou, que hum Encommendado, será mais assiduo no desempenho dos seus deveres, do que mesmo o Parroco collado, porque este tem certa a propriedade do seu beneficio, e aquelle quer fazer as diligencias por se conservar, a fim de ganhar a sua subsistencia que não he da amovibilidade que vem o mal, mas sim de cada hum não cumprir com os seus deveres, porque aquelle que os cumprir, nunca soffrerá cousa alguma; que o ignorante, sempre o será, e bem assim os que tiverem outros quaesquer vicios: os officiaes das Secretarias, queixão-se da amovibilidade, e julgão que o poderem ser despedidos a arbitrio dos Ministros he hum despotismo: perguntaria eu, e não foi hum despotismo o modo porque forão admittidos? Não será tão despota o Ministro que os despedir sem razão, como aquelle que lhes conferio os empregos sem justiça? Tem-se fallado de arbitrariedade, e tem-se procurado a chincalhar este termo; pois então he melhor, que se risque na Constituição o artigo que trata della: por ventura não he o Ministro responsavel por huma portaria mal passada? Que nos importa a nós os Officiaes das Secretarias? Como podem pois elles responder, se á sua vontade não escolherem officiaes de quem se confiem? De mais elles não estão nas circunstancias dos officiaes dos Juizes: estes

Digitized by Google

tem regimentos proprios, e se os transgridem são punidos na conformidade das penas, que elles lhes impõe; e os outros nada disto tem: continuou expondo muitos differentes argumentos em abono da amovibilidade: fallou dos exames previos, e foi de opinião, que não só os que houverem de entrar para o futuro se sujeitarem a elles; mas ainda os actuaes, affirmando que de bastantes sabe, que são muito dignos e capazes; que outros porém o não são e que bem desejara, que o numero dos primeiros fosse muito maior do que elle suppõe que realmente he. Concluio votando pela amovibilidade como principal base de toda a reforma, que nesta repartição haja de fazer-se.

O Sr. *Freire* disse, que assaz estava contente, por ver que se começava a fazer a distincção de que se tem tratado: conformou-se com a opinião do Sr. *Ribeiro de Andrade*, e expoz algumas alterações, que julgava, deveria soffrer; observou que era necessario firmar-se por huma vez a idéa, responsabilidade, e sobre este objecto discorreo largamente, sustentando que os Officiaes da Secretaria, além daquella que lhe possa provir de prevaricações não tem outras, porque nada mais tem a fazer do que escrever o que se lhes manda, sendo tudo assignado pelo Ministro, que certamente o não fará sem primeiro o ler: terminou dizendo, que se deve fazer hum regimento para os regular, que se devem admittir as habilitações, e que votava contra a amobilividade.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que este projecto tem por titulo = Reforma das Secretarias =; mas que se persuade que o não devia ter, pois que para lhe corresponder devia montar a muitos outros differentes objectos: que a reforma devera emprehender-se d'outra fórma, porque sendo as Secretarias huma escolla para os lugares Diplomaticos, e outros empregos, devia-se primeiramente designar os conhecimentos e estudos preparatorios, que se lhes devessem exigir; e tendo discorrido debaixo destes principios, disse que em tempo Constitucional não se deve usar nunca da palavra = arbitrio = mas sómente da = responsabilidade = votou a final pelo exame previo, por hum regimento, e pela sua inamobilidade.

O Sr. *Araujo e Lima* fallando largamente sobre reformas, combateo os argumentos dos Senhores Deputados que defenderão a amovibilidade, mostrando que alguns concluirão aquillo mesmo, que não tinhão querido, e tendo terminado o seu discurso, levantou-se o Sr. *Trigoso*, e disse, que se acaso as Secretarias estivessem bem reguladas, não era necessario o presente projecto; mas por não o estarem he que se determinou, que os Ministros mandassem os seus planos, e foi porque a Commissão de Fazenda os refundio, e apresentou o projecto em questão: passou então a analysar a base de que se trata, e mostrou que se acaso se quer evitar a doutrina do artigo 7.°, a do 9.° não se pode sustentar; e que a admittir-se não haveria por certo hum homem que acceitasse o despacho de Ministro de Estado: discorreo muito a este respeito, defendendo, que com a amovibilidade, erão os Secretarios que ficavão de peior partido: foi tambem de parecer, que o serviço publico exige o previo exame; e que aquelles que para o futuro houvessem de ser despachados, devião infallivelmente passar por elle; mas que em quanto aos actuaes se devia fazer a seguinte distincção: os inhabeis serem expulsos sem contemplação alguma, e disto mesmo fazer-se declaração; os impossibilitados dar-se-lhe a sua respectiva recompensa, e os outros ainda que não sejão de huma capacidade summa, continuarem a ser empregados: concluio fazendo muitas outras reflexões, e votando a favor da inamovibilidade.

Opinou o Sr. *Pamplona*, que he praxe seguida em todos os Paizes Constitucionaes da Europa, a amovibilidade dos Officiaes das Secretarias, e produzio muitos argumentos para apoiar a sua opinião.

O Sr. *Castello Branco* com differentes argumentos em hum longo discurso approvou a amovibilidade, tanto nos actuaes, como nos que de futuro houverem de entrar para as Secretarias.

O Sr. *Soares Franco* argumentou a favor da amovibilidade, e offereceo huma emenda, sustentando as habilitações previas, e que seria de muita utilidade, que na Secretaria da Justiça se empregassem Bachareis formados em Direito, e nas outras em as differentes Faculdades.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* sustentou de novo a sua opinião, combatendo os argumentos em contrario, e principalmente os produzidos pelos Srs. *Pamplona*, e *Manoel Fernandes Thomás*.

O Sr. *Ferreira Borges* sustentando, que defenderia a sua opinião, respondeo aos argumentos do Sr. *Trigozo*, asseverando que não respondia áquelles que o accusárão de inconstitucional, por se haverem já fortemente combatido essas idéas. O Sr. *Trigozo* expoz as razões em que se havia fundado, mostrando, que entendia a letra do artigo 9.° de hum modo muito differente, tornando a affirmar, que não haveria quem quizesse ser Secretario de Estado com tal responsabilidade.

O Sr. *Fernandes Thomás* expondo novas, e differentes razões para mostrar a necessidade da reforma, defendeo com toda a força a sua opinião: tornando a mostrar, que os logares amoviveis serão desempenhados melhor, e chamando outra vez em seu abono o testemunho dos Encommendados, *em* logar dos Collados. Concluio dizendo que tem *sobre* o projecto havido 3 discussões, sem resultado algum, e que a Nação tem perdido immensa despeza com ellas.

O Sr. *Guerreiro* disse, que apezar do Illustre Preopinante lamentar as grandes sommas, que a Nação julga que tem despendido com a resolução deste projecto, elle não duvidaria augmentalla continuando a fallar, porque não se trata de huma reforma só para os actuaes; mas sim de hum plano geral para o futuro: concluio notando, que não he com as armas do ridiculo, que se combatem as opiniões, que se interpõe sobre objectos serios.

O Sr. *Marcos* disse, que respeitava muito os talentos do Sr. *Manoel Fernandes Thomás*, e até mesmo as suas virtudes Patrioticas, ás quaes tantos beneficios deve a Nação inteira; porém que não podia deixar passar o principio que expendeo da amovibilidade dos Parrocos, pois que similhante doutrina não só he contra a opinião geral de todos os Theologos, e Santos Padres, principalmente de *S. Gregorio*, cujos logares citou; mas tambem opposta ao Evangelho, que recommenda a inamovibilidade dos Pastores. Terminou fallando a favor da sua opinião, e defendendo, que não era de razão que os Officiaes das Secretarias fossem os unicos empregados, que fossem amoviveis.

Tornarão a fallar os Srs. *Castello Branco*, e *Pamplona*, e fechou a discussão o Sr. *Gouvêa Durão* lembrando que inamovivel não quer dizer, impunivel.

Julgou-se descutido o quesito, e passou-se á votação, propondo o Sr. Presidente as seguintes perguntas: 1.ª Os Officiaes das Secretarias de Estado, nomeados de futuro, serão amoviveis a arbitrio do Conselho dos Ministros? Rezolveo-se, que não. Requereo o Sr. *Fernandes Thomás*, que se declarasse

Digitized by Google

o numero de votos, porque se havia vencido, e sendo apurados, disse hum dos Srs. Secretarios, que tinha sido por 46 contra 56.

2.ª Os Officiaes das Secretarias de Estado, nomeados de futuro, precedendo habilitações, conforme o regimento que se lhe der, serão inamoviveis. Resolveo-se que sim.

3.ª Os actuaes Officiaes das Secretarias, na actual organisação serão amoviveis a arbitrio do Conselho de Estado? Decidio-se que sim.

Requereo o Sr. *Fernandes Thomás*, que igualmente se declarasse o numero de votos; mas o Sr. *Braamcamp* se oppoz, dizendo que huma vez vencida qualquer votação não he costume na Assembléa fazer-se a declaração, e que não havia motivo algum, para se fazer esta differença a respeito deste objecto.

Na hora de prolongação leo o Sr. *Soares de Azevedo* dois pareceres que a Commissão de Constituição tinha mandado para a meza: o primeiro sobre o requerimento de D. *Gertrudes Leonor de Jesus*, e o segundo sobre a pertenção de *Francisco Antonio da Silva*: julgava a Commissão, que nenhum delles tinha lugar. Approvados.

O Sr. *Braamcamp* como Relator da Commissão Diplomatica leo o parecer sobre hum officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros ácerca de hum officio do Consul respectivo, relativamente a certas encommendas, que faz o Imperador de *Marrocos*: julga a Commissão, que attentas as razões, que pondera, se deve authorizar o governo, para lhas mandar. Approvado.

Seguia-se a Commissão Ecclesiastica do Expediente; mas declarou não ter necessidade da palavra: o Sr. *Fernandes Thomás* pergunotu pelo estado em que se achavão os negocios da reforma da Patriarchal, e respondendo o Sr. *Rebello* que os principaes se achavão á muito tempo concluidos, e o parecer sobre a meza, já impresso, requereo aquelle Sr. que se discutisse com brevidade.

O Sr. *Barroso* leo hum parecer da Commissão de Fazenda sobre o diario que deve vencer o Dezembargador, que está nomeado para ir a *Pernambuco* devassar dos procedimentos de *Luiz do Rego*, e era de parecer, que se authorizasse o Governo para lhos arbitrar: o Sr. *Ribeiro de Andrade* notou, que se não tomasse por hora resolução a este respeito, porque propondo a Commissão Especial huma amnystia a todos os implicados nos negocnios do *Brasil*, talvez ella se estendesse a *Luiz do Rego*, e serião superfluas quaesquer despezas

O Sr. *Lino Coutinho* fez algumas observações, sustentando, que votaria contra a amnystia, se acaso ella se oppozesse a que fossem punidos tantos malvados, que fizerão as convulsões, que presentemente o *Brasil* está soffrendo: esta reflexão deu causa ao Sr. *Castello Branco* formar hum discurso em que increpou de ousadas, e atrevidas as expressões do Illustre Preopinante o qual asseverando que tinha sido insultado, pedia huma satisfação, e que a não se lhe dar, não voltaria mais ao Congresso, porque sem ella não tinhão caracter de assentar-se entre os seus Illustres Collegas. Depois de algumas reflexões, o Sr. *Castello Branco* disse os motivos porque fallara de aquelle modo, deu huma satisfação ao Sr. *Lino Coutinho*, o qual a recebeu com o maior agrado. o Parecer ficou addiado.

Lêu o mesmo Sr. outro parecer sobre hum officio do Ministro da Fazenda, ácerca de hum requerimento de *José Narciso de Carvalho* no qual pede, que se lhe mande pagar certas despezas, que fez nas expedições de que foi encarregado pela Junta Suprema do Governo do Reino, installada na Cidade do *Porto* no Dia 24 de Agosto: tendo-se exposto os grandes serviços deste Cidadão, resolveo o Soberano Congresso, que o Governo lhe mandasse pagar todas as despezas que se achão authenticadas, e que o resto se lhe desse a titulo de ajuda de custo, ou gratificação.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia os artigos addiados da Constituição, no prolongamento o projecto N.º 220, e levantou a Sessão ás 2 horas.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 11 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 850.

O Reitor de *S. Miguel de Arcuzello*, D. *Theotonio Marinho*, foi não só hum dos primeiros Ecclesiasticos que proclamou o Systema Constitucional com suas prédicas, mas tambem escreveo mui judiciosamente as suas Pastoraes que se imprimirão, sendo finalmente como Cidadão, e Parroco hum verdadeiro Constitucional, e digno dos maiores elogios pelo desempenho dos seus deveres.

—*—

Na falta absoluta de Theatro Estrangeiro, cujos motivos não pretendemos inquirir, assim como nem accreditar, que sejão tão baixos, como o rumor Publico espalha: nesta falta, nunca conhecida nos tempos de Despotismo, de que felizmente estamos livres; (não podendo com tudo conceder, que para haver Constituição he necessario não haver Theatro;) em fim nesta falta, que nos não custaria muito encabeçar em *erro Politico*, se he da Politica dos melhores Governos o entreter o Publico, e dar hum alimento ao seu ocio, (o que desde a *Grecia*, e *Roma* até os nossos dias está sendo praticado pelas Nações, que nos valem bem neste sentido;) nesta falta (dizemos nós) não duvidamos, que as Srs.ª *Bressa*, e *Juppucchi* que nunca se valêrão de frivolos pretextos, para deixar o Theatro nas noites, em que o Publico contava com ellas, tenhão huma brilhante reunião no Domingo 14 do corrente, em que ambas dão no abandonado Theatro de *S. Carlos* huma academia de Musica Vocal, e Instrumental.

—*—

Quando o Soberano Congresso decida que deve contrahir hum esprestimo para prover ao deficit do orsamento para as despezas do Estado, como tambem para a satisfação das sagradas dividas contrahidas depois da nossa feliz Regeneração, lembro que se adoptem as mesmas bases que se tomárão, para o ultimo emprestimo que fez a *Inglaterra* ao antigo Governo, no anno de 1809.

Tendo eu entrado neste contrato, e caucionado aos Governos *Portuguez* e *Inglez* o pagamento dos juros, e amortização do capital, recebendo sommas que me forão consignadas das sobras dos rendimentos da *Ilha da Madeira*, estou por isso ao facto deste negocio, e de poder dar algumas luzes para haver de o encaminhar pelos meios mais acertados, e que não prejudiquem o principal das rendas da Nação.

O Governo *Portuguez* tomou 600 mil libras sterlinas de emprestimo que ao cambio de 50 dinheiro por 1000 rs. faz em réis a somma de 2:880:000$000, ou sete milhões e duzentos mil cruzados. Destinou-se para juros e amortização 36 mil libras sterlinas por anno pagas a semestres. Obrigou-se a minha casa, então estabelecida em *Londres* e na *Madeira*, a fazer este pagamento. Para segurança e garantia do emprestimo se obrigou o Governo *Portuguez* a mandar annualmente para *Inglaterra* vinte mil quilates de diamantes das suas minas do *Brasil*, e vinte mil quintaes de páo Brasil. Estes generos crão alli

Digitized by Google

vendidos pelos Commissarios *Portuguezes*, e o seu liquido, depositado no Banco de *Inglaterra*, onde permanecia até estar satisfeito o pagamento daquelle anno, e ter chegado nova remessa que caucionasse o pagamento do anno immediato, quando então o Governo *Portuguez* dispunha do remanescente daquelles fundos.

No tempo em que o antigo Governo pedio este emprestimo, estava a Nação sem crédito, e por isso não póde achar particulares que o quizessem fazer; por esta razão se dirigio ao Governo *Inglez*, o qual o concedeo debaixo das garantias acima declaradas. O estado presente de *Portugal* he differente; sendo sanccionado este emprestimo por hum Decreto das Soberanas Cortes, fica a elle obrigada a Nação, a qual merece toda a confiança, já pela natureza do seu Governo, e já pela consideração em que he tida por huma grande parte dos Capitalistas, em *Inglaterra*: accresce mais, que ao presente o interesse do dinheiro naquelle paiz he muito diminuto, e concedendo-se mais meio, ou hum por cento, se obtem a somma que se julgar preciza, sendo caucionado o emprestimo pela maneira que abaixo menciono. O Capitalista *Inglez* franqueia o seu dinheiro, huma vez que póde lucrar mais do que percebe de interesse nos fundos de *Inglaterra* e *França*; nós temos huma prova bem recente desta verdade; ha pouco tempo se passárão sommas avultadas para o Banco de *França*, porque elle offerecia maior lucro do que aquelle de *Inglaterra*.

Lembro o seguinte methodo, o qual supponho, que para comprehender todos os objectos em consideração, deve ser o emprestimo de hum milhão e duzentas mil libras ou réis 5:760:000$000, que fazem quatorze milhões, e quatrocentos mil cruzados.

O Governo *Portuguez* sendo authorizado pelo Decreto das Soberanas Cortes, pedirá aos Capitalistas de *Inglaterra* hum emprestimo de hum milhão, e duzentas mil libras sterlinas, pelo juro em que se convencionarem com a pessoa que contratar este emprestimo, devendo-se accrescentar a este juro, tantos por cento, para amortizar o capital no tempo que se achar conveniente, o qual senão deverá estender a mais de nove annos. Para caução, e segurança do pagamento deste juro e amortização do capital, o Governo *Portuguez* se obrigará a depositar annualmente nas mãos dos Commissarios *Inglezes*, que forem nomeados pelos Capitalistas que contratarem o emprestimo, aos quaes se deverá unir hum Commissario *Portuguez* para segurar as transacções das vendas abaixo mencionadas; a saber: vinte mil quilates de diamantes das minas do *Brasil*, vinte mil quintaes de páo Brasil; dois terços das sobras das rendas da *Ilha da Madeira*.

Estes generos serão vendidos em *Inglaterra* pelos ditos Commissarios por conta do Governo *Portuguez*, e alli serão negociadas as sobras mencionadas das rendas da *Madeira*. O liquido producto destas vendas entrará no Banco de *Inglaterra* para deste dinheiro se pagarem a semestres os ditos juros de interesse, e amortização; e podendo ser, serão empregados estes dinheiros em Fundos Publicos a fim de perceberem lucro, vendendo-se destes as sommas percizas para os mencionados pagamentos dos semestres.

Como a precizão he immediata de haver a somma deste emprestimo, e talvez não caiba no tempo de chegarem os mencionados generos, que se offerecem em caução, deve o Governo *Portuguez*, do mesmo dinheiro que recebe, deixar a somma sufficiente para o pagamento do primeiro semestre, a qual será depositada no Banco, ou em fundos publicos, como fica mencionado.

Occorre, que sendo a caução principal, os sobreditos generos do Reino do *Brasil*, possão alguns destes estar destinados para pagamento do Banco do *Brasil*, pela divida contrahida no tempo do antigo Governo. Em tal caso deve haver contemplação com os interesses do dito Banco; por isso lembro de repartir com o dito Banco huma parte deste emprestimo, concedendo-se-lhe hum, ou dois milhões; o que de certo lhe vai ser muito vantajoso pela falta que tem de numerario, e de crédito nas suas transacções, e para poder cumprir as obrigações a que está ligado no troco das suas notas promissorias.

Como deve ser mantido religiosamente o crédito da Nação *Portugueza*, por isso deve ella em negocios taes precaver, e dar todas as seguranças que sejão necessarias para mostrar a sua boa fé: por esta razão talvez seja acertado declarar, que quando inexperadamente haja para o futuro alguma dúvida, ou impossibilidade de se realizarem as remessas pactadas dos generos do *Brasil*, que em tal caso a Nação obrigará aos juros, e amortização da divida, as prestações que ella recebe pelo Contracto do Tabaco, ou de outras rendas, que se devem designar. Deve-se partir do principio, que quanto mais segurança se der, e mais boa fé se mostrar neste primeiro contrato, tanto mais elle se facilita, e tanto mais se accredita a Nação *Portugueza* para as futuras tranzacções, de que venha a precizar.

Talvez seja notavel eu ser de opinião, que se faça este emprestimo em *Inglaterra* em preferencia a qualquer outra Praça da *Europa!* Tenho em vista dois motivos mui poderosos; o primeiro he a maior facilidade de se effectuar, por isso que naquella Praça ha maior numero de Capitalistas, e que naturalmente de bom grado concorrerão, tanto pelo seu interesse pessoal, como por serem affectos ao nosso Systema Constitucional; o segundo e mais poderoso he hum fim politico, ao meu ver de grande consideração: quanto mais estivermos ligados em interesses com a Nação *Ingleza*, tanto mais certos estamos de que ella ha de apoiar, e sustentar o Systema que temos abraçado, pois ainda que o Ministerio *Inglez* queira para o futuro adoptar medidas, que nos sejão contrarias, temos a Nação que tomará nossa defeza pelo seu proprio interesse, e ella quando se declara, o Ministerio não tem remedio senão ceder.

Sou de opinião, que o nosso Encarregado de Negocios em *Inglaterra*, he a pessoa mais capaz, e mais propria para tomar as precizas medidas, e fazer os necessarios ajustes, para a conclusão deste emprestimo; tanto mais, que o dito Ministro tem em *Londres* hum filho estabelecido com casa Commercial de grande crédito, e que pelas suas luzes, e relações Commerciaes, póde coadjuvar em muito o bom exito desta importante negociação.

Estas são as idéas succintas que posso dar sobre este objecto, as quaes não tenho duvida de explanar quando se faça precizo. — Sou com todo o respeito etc.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.

Nova York 23 de Fevereiro.

Na Camara dos representantes lêo-se no dia 16 huma proposta apresentada por *Mr. Floyd*, tendo por objecto pedir ao Presidente declarasse se hum governo estrangeiro tinha manifestado pertenções sobre alguma porção do territorio dos *Estados-Unidos*, situado nas Costas do *Oceano Pacifico*. Disse

Digitized by Google

Mr. Floyd que se tinha resolvido a fazer esta proposta por ter ouvido dizer que o governo tinha em seu poder a cópia de hum *Ukase* do Imperador da *Russia*, relative ás suas possessões do *Oceano Pacifico*, que parecia que o governo *Russo* suscitava pertenções sobre huma parte consideravel de territorio situado naquella costa, e pertencente aos *Estados-Unidos*, e que até o possuia sem contradicção. A' vista de tão exorbitante pertenção, disse *Mr. Floyd*, pareceria que o Imperador da *Russia* se esquecco daquella prudencia que atéagora tinha caracterizado sua politica, e he tão clara esta usurpação que não haveria potencia que a consentisse.

HESPANHA.

Madrid 31 de Março.

Acaba de publicar-se *hum discurso pronunciado pelo Principe de Anglona presidente da Sociedade Constitucional.* Hum prologo que precede o dito discurso explica a razão porque se recitou: »A Sociedade Constitucional, diz, em cumprimento do artigo 54 do seu regulamento, reunio-se na noite de 19 deste mez, a fim de celebrar o anniversario da publicação da Constituição politica da Monarquia *Hespanhola*, sanccionada em *Cadiz* pelas Cortes Geraes e Extraordinarias de 1812. Na Junta que precedeo a função publica se deo conta do acto de beneficencia concedido anteriormente a favor das familias desgraçadas victimas do incendio occorrido na rua *de la Ruda*, e a junta ficou satisfeita do zelo dos socios incumbidos disso, e da justiça e discrição com que distribuirão a quantia consignada, por intervenção do Parroco e authoridades municipaes daquelle bairro.«

Sentimos não poder dar todo o discurso, porém não podemos privar nossos leitores do prazer que experimentarão ao lêr os ultimos paragrafos do dito discurso, onde a par dos sentimentos de liberdade e amor á ordem, brilhão aquella sensibilidade e juizo que caracterizão todo o bom *Hespanhol*. »A Europa nos contempla, diz o Orador: Todos os povos cultos fundão suas maiores esperanças na *Hespanha*. Em *Hespanha* se vai decidir a grande questão, de, se a liberdade he huma vã teoria que só serve para fallar com elle ao povo, para perdellos depois de submergidos nos horrores da anarquia; ou se pelo contrario a liberdade he huma divindade benefica de quem a linhagem humana deve esperar bens reaes e effectivos. Nós os *Hespanhoes* vamos mostrar a todas as nações, a todos os homens bem intencionados e virtuosos do mundo, que as vantagens da liberdade são maiores do que os perigos de sua aquisição; que já se correo para sempre o véo dos prestigios e vãos pretextos com que os satelites do despotismo pretendêrão calumniar as instituições liberaes, pintando-as como teas incendiarias, ou como hum germen fatal de divisão, e de ruina. Finalmente os *Hespanhoes* darão aos amantes do bem huma prova victoriosa e triunfante de que o systema da liberdade he o unico que reune todos os interesses, o unico justo, o unico que affiança o poder dos que mandão, ao mesmo tempo que consolida a prosperidade e bem commum dos que obedecem.

»Não faltarão homens que ou arrastados por suas paixões, ou talvez influidos pelo genio do mal, e com o abominavel designio de fazer penoso e aborrecivel o regimen essencialmente suave, indulgente e benefico da liberdade por meio da exaggeração e da intolerancia; não faltarão, repito, homens que quirão entorpecer a marcha da nossa regeneração politica, e que com odiosas suspeitas e criminações provoquem a discordia entre os patriotas, e convertão o theatro da opinião publica, onde se deverião agitar os assumptos do bem, segurança e adiantamento geral, em hum campo sómente destinado á luta de interesses pessoaes, ou de mesquinhas paixões. Se he erro devemos compadecello, e sanallo pelos meios da persuasão e do desengano; se he extravio, corrigillo com o exemplo da nossa moderação e tolerancia; se he crime denunciallo á opinião publica, convencello, e confundillo. Sejamos justos e beneficos, que são as duas regras que a nossa sabia constituição prescreve geralmente aos *Hespanhoes*, e cuja observancia he a pedra de toque para ajuizar dos que a amão ou perseguem.

»Não se esquecão as lições saudaveis da experiencia, e estudamos os escolhos em que outras nações antigas e modernas tem naufragado, para os evitar. Não teriamos desculpa no tribunal da posteridade, se os exemplos dos males alheios nos não fizessem cautos, e nos não ensinassem a conservar em sua integridade o precioso deposito da liberdade fundada pela sabedoria dos nossos Legisladores e sanccionada pelo voto geral dos povos. Esta Sociedade que se honra contando entre seus individuos hum grande numero dos que nas memoraveis cortes extraordinarias de 1810 formárão o projecto da nossa constituição, e onde todos os socios fazem profissão de amalla, e praticalla com especial esmero, achasse pela natureza de seu instituto em maior obrigação de contribuir para a sua consolidação, communicando aos outros cidadãos os mesmos sentimentos, espalhando as luzes e valendo-se de quantos meios lhe suggere seu zelo para tão nobre e digno objecto. Chegue quanto antes o dia afortunado em que consolidado o imperio da constituição politica da monarquia, convertido em costume o amor e respeito de todos os *Hespanhoes* a este sagrado codigo, e confirmadas pela experiencia as esperanças de felicidade e explendor que offerece á nação inteira, não se oução mais do que acclamações fraternaes de paz e de jubilo, e bençãos á idade que as produzio.«

PIEMONTE.

Turin 8 de Março.

(Correspondencia particular.)

»Se ainda ha pessoas que duvidem da suavidade com que nos trata o nosso Governo, supplico aos periodistas que se interessão na causa da liberdade que publiquem a nota seguinte:«

Addição ao decreto de amnystia dado pelo paternal governo de S. M. ElRei Carlos Felix.

»O Senado de *Turim* por sentença de 4 deste mez condemnou a pena de morte e confisco de bens as seguintes pessoas: ao Doutor *Tadini*, de *Navara*; aos Srs. *Desolandis*, e *Calvetti*, Majores do Regimento de *Cuneo*, e *Franchini*, Capitão do Regimento de Dragões de ElRei.«

SUECIA.

Stockholmo 7 de Março.

Traducção de huma carta dirigida a S. M. ElRei de *Suecia* e *Norwega*, do Imperador de *Marrocos*:

»Nós Sultão *Muley Soliman Ibn-Sidi-Mahammed-Ibn-Muley-Abd'-Allah*, Imperador de *Marrocos* etc. etc. Ao nosso carissimo amigo o Serenissimo e Potentissimo Principe e Senhor, *Carlos João*, Rei dos *Suecos* e *Norweguezes*, saude e prosperidade para longos annos em beneficio de todos que chegarem ao Throno de V. Magestade. Serenissimo e Potentissimo Principe e Senhor! Ao mesmo tempo que rogamos a Deos que augmente para Nós a amizade de Vossa Magestade, e multiplique os seus progressos em recompensa dos favores que Nos tem mostrado, reconhecemos gratamente a recepção das 20 peças de bronze de artilheria com os seus pertences, que Vossa Magestade Nos tem enviado, e que chegárão no melhor estado, e inteiramente como Nós as de-

Digitized by Google

sejamos, fortes, e superiormente bem acabadas á Nossa satisfação, e estamos por tanto plenamente satisfeitos, e persuadidos da amizade de Vossa Magestade, para com a Nossa alta pessoa, cuja amizade será invariavel do mesmo modo como a estima e a consideração que Nós temos consagrado a Vossa Magestade, será sem comparação, em prova do que lhe dirigimos esta carta, o que não temos feito a mais ninguem senão a Vossa Magestade, para dar a Vossa Magestade do modo que podemos, testemunha da Nossa gratidão pela bondade de Vossa Magestade que Deos pague e recompense Amen! — Ficando Nós com Vossa Magestade na maior amizade e harmonia conforme os nossos Tratados, e rogamos a Vossa Magestade, se além disso podemos valer-lhe em alguma cousa, de dispôr da Nossa boa vontade, Persuadido que com a ajuda de Deos, será immediatamente servida, fazendo-Nos conhecer a sua vontade pelo seu agente residente entre Nós, o Consul *Grãberg*, muito bom agente no serviço de Vossa Magestade, e o qual muito recommendamos a Vossa Magestade para o conservar no seu emprego, ou adiantallo no mesmo, porque o merece verdadeiramente pela sua prudente conducta, zelo e actividade com que desempenha os seus deveres. Paz e Concordia! — aos 14 Rebuit-Jani 1237. (: 9 de Janeiro 1822:)

A carta supra foi remettida pelo Consul de *Suecia* e *Norwega* em *Tanger*, o Senhor *Grãberg*, em data de 15 de Janeiro ultimo, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros para ser presente a Sua Magestade. Porém poucos dias depois recebeo o mesmo Consul, em consequencia de alguma duvida que se apresentou, ordem de se retirar do seu posto, *Tanger*, o que executou no dia 25 do mesmo Janeiro, retirando-se com a sua familia a *Gibraltar*. Depois da sua partida (: como o participa em 28 do mesmo mez:) mandou-se porém pôr de novo as armas de *Suecia* e *Norwega*, na casa do Consulado, e o Imperador mandou declarar, que o seu desgosto era sómente com o Consul, mas de nenhum modo com a Nação *Sueca* e *Norwegueza*, com a qual desejava ficar em amizade, e com quem por tanto não pertendia entrar em Hostilidades.

Não obstante que a communicação ultima do Consul de S. M. em *Marrocos*, o Sr. *Grãberg de Stemsó*, e as anticipadas instrucções que ao mesmo tem dirigido o Commissariado dos Comboys, as quaes já lhe devem ter chegado á mão, dão todo o motivo a esperar que as desavenças que derão origem á retirada do dito Consul de *Tanger*, já a esta hora estarão arranjadas amigavelmente: tem S. M. havido por bem mandar, para maior segurança do Commercio e da Navegação Scandinava no *Mediterraneo*, que além da Esquadra *Sueca* e *Norwegueza*, que debaixo do commando do Conde de *Rasen*, já se acha naquelles mares para vigiar o mesmo interesse, e que tem recebido ordens de se reunir em *Gibraltar*, para dar maior pezo ás representações do Governo *Marroquino* que se ponhão immediatamente mais alguns navios armados em estado de actividade para poderem fazer-se á véla á primeira ordem e reforçar a dita nossa Esquadra no *Mediterraneo*, no caso que assim for preciso, o que no emtanto não parece provavel, e que o Cavalleiro de *Krenger*, sem demora parta para *Marrocos*, para saber com certeza alli mesmo se o Consul *Grãberg* tem dado algum attendivel motivo ao que lhe tem acontecido, e naquelle caso intimar-lhe de regressar á *Suecia*, para dar conta do seu comportamento.

Em prova da confiança que o Commercio *Sueco* tem nas medidas effectivas do Governo para sustentar a segurança da Bandeira *Sueca*, deve-se citar que depois que chegou a noticia da retirada do Consul *Grãberg*, tem-se continuado na Praça de *Stockholmo*, a concluir consideraveis fretamentos para o *Mediterraneo*, assim como os premios de Seguro para o dito mar, não tem tido alteração alguma.

EXTRACTO

Das Folhas Inglezas até 3 de Abril.

Fundos Publicos — Acções do Banco, fechado: 3 por cento reduzidos, fechado: 3 por cento consolidados 79 ¼.

París 29 de Março. Acaba de se prender em *St. Calais*, Departamento de *La Sarthe*, huma pessoa que dizem ser da comitiva do General *Berton*. Disse-se depois que era elle mesmo, para o que forão mandandos alguns officiaes para o reconhecer.

París 30 Não he o General *Berton* como se julgava, a pessoa preza em *La Sarthe*, mas sim hum sujeito que muito se lhe assemelha.

— Cartas de *Vienna* de 19 de Março não confirmão a partida de *M. Taticheff*; antes pelo contrario se diz que esperará alli pelo resultado das negociações de *Constantinopla*.

— O Rei de *Sardenha* authorizou a restauração dos *Jezuitas* na *Ilha de Sardenha*.

— Entre os *Piemontezes* cuja prizão foi ordenada se conta a do Ministro da Guerra durante a ultima revolução no *Piemonte*, *M. de Santa Roza*.

Trieste 15 de Março. Huma Galiota *Ingleza*, vinda de *Patras*, traz noticia que a frota *Grega* desbaratou a *Turca* a 3 do corrente no Golfo de *Patras*, tomando-lhe 25 Embarcações: Naufragárão 5 Embarcações *Turcas*, e ardêrão 2 Chavecos *Argelinos*; 7 Embarcações *Gregas* naufragárão. Os *Turcos* retirárão-se para o Golfo de *Lepanto* onde estão bloqueados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Thelegrafo Central 1o de Abril ás 8 horas da manhã.

Entrárão de noute.

Galera Portugueza Restauração em 62 dias com officios para o Governo, huma mala para o Correio, 9 passageiros; da Bahia.

Berg. Portug. Novo Viajante, do mesmo porto, mesmos dias, huma mala para o Correio, 6 passageiros. Dão parte de que a Bahia está em socego.

Hum Berg. Ingl. — 1 pequeno dito — 5 Escucas sem bandeira.

Sahirão: 2 embarcações pequenas Inglezas — 1 Berg. dito — 1 dito Sueco.

Idem 2 e meia da tarde entrárão.

Hum Paquete Inglez, de Falmouth em 5 dias, huma mala para o Correio, 3 passageiros. — 1 Galera dito — 4 Berg. ditos — 6 Escunas ditas — 1 pequena dita — 1 Berg. Francez — 5 pequenos Holl.

Sahirão: 1 Berg. Dinamarquez — 1 Escuna Ingl. — 2 pequenas ditas.

A sahir a 20 do corrente.

Madeira, e Ceará — Cidade de Lisboa — Joaquim da Costa Figueiredo.

Dito — Boa União — João José da Silva.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 13. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 86.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Tendo-me representado José Ignacio da Costa, do meu Conselho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que havendo-se consideravelmente agravado a sua notoria enfermidade, lhe não era possivel continuar no exercicio daquelle Ministerio com a exacção, e assiduidade que exigia o serviço Nacional, e Real, e elle desejava, e por isso me pedia a sua dimissão: Hei por bem conceder-lhe a dimissão, que me requereo; e querendo dar-lhe hum testemunho de quanto me foi aceito o seu bom serviço, e o honrado zelo, com que apezar da sua molestia, procurou sempre o desempenho das suas obrigações: Hei outro sim por bem conservar-lhe as honras, e distincções, inherentes áquelle Emprego, e fazer-lhe Mercê de huma Comenda Honoraria da Ordem de Cristo. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*, do meu Concelho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos, e participações necessarias. Palacio de *Queluz* 8 de Abril de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*. „

„Attendendo ao prestimo e mais partes que concorrem na pessoa do Desembargador Sebastião José de Carvalho, Hei por bem nomeallo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, com a Presidencia do Thesouro Publico Nacional que lhe está annexa. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* do meu Concelho Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de *Queluz* em outo de Abril de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*. „

— * —

„Dom João, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a vós Juiz da Chancellaria e Erros de Officio da Casa da Supplicação, que Sendo-Me presente, em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, o Requerimento dos actuaes Misteres da Villa de Abrantes; José Vicente da Silva, e Manoel Henriques Cordeiro, em que se queixárão do Juiz de Fóra da mesma Villa por ter consentido que o Escrivão da Camara della, Anastacio José Libano de Araujo, flagelle os Povos com Licenças que arbitrariamente obriga a tirar, e outras extorsões que tem praticado; e não se provando pelas informações, e mais diligencias que precedêrão a dita Consulta (sobre as quaes foi ouvido o Procurador da Corôa e Soberania Nacional) nenhuma das imputações feitas pelos queixosos ao Juiz de Fóra, á excepção de ser dotado de hum genio forte, que o habilita naturalmente a tratar as partes com aspereza: Mandei advertillo por ordem expedida na data deste ao Provedor da respectiva Comarca, para que modere de futuro a aspereza de seu genio, abstendo-se da severidade com que trata as pessoas que perante elle requerem. E porque pelas mesmas informações e diligencias se verificou a dita queixa, quanto ao Escrivão da Camara, porque pelas testemunhas do Summario numero dez, e exame a que procedeo o Corregedor do Crato, no livro da receita do sello se prova que elle escreve muito mal, e não entende o que escreve: que o Cartorio da Camara virá a reduzir-se debaixo da sua direcção ao estado de se não poder ler; nem entender nada do que por elle tiver sido escripto; que não tem sido exacto na Escriptura da receita do sello dos papeis, porque além de ommittir nas verbas algumas clarezas indispensaveis, deixou de carregar no livro por ommissões, e descuidos, algumas addições que se encontrárão averbadas em Autos; o que induz a crer que assim como elle praticou isto em Autos existentes nos Cartorios da Villa, muito melhor o faria a respeito de papeis avulsos: que recebe das partes vinte réis de cada verba do mesmo sello, e outra igual quantia por cada bilhete da estiva do pão cozido; variando muito as testemunhas sobre os emolumentos das Licenças, que segundo os Accordãos, ou Posturas da Camara se podem sustentar; e que já em outro tempo praticára a falsidade de mudar e trocár em = hortas = a palavra portas; em huma Certidão que extrahio do registo de huma Provisão antiga, que izentou os moradores daquella Villa do pagamento do Dizimo dos frutos das Latadas das portas; e isto com o sinistro fim de o não pagar de huma horta que trazia de renda: provando-se pelo Auto N.º 7 e do exame feito no Livro 2.º do registo da Camara, que o mesmo Escrivão por tenacidade de genio, e mesmo em manifesta desobediencia aos Despachos do Corregedor da Comarca, deixou de passar a Certidão do Regimento dos Misteres, que pelos queixosos lhes foi pedida, porque, não obstante a má letra com que se acha escripto, não era inventivel, nem impossivel a sua extracção por Certidão, como se fez pelo Escrivão da Correição do Crato, Francisco José Maria de Almeida Coelho, e pelo Tabellião de Abrantes, Rafael José Rapozo: Houve por bem determinar ao referido Provedor que suspendesse o sobredito Anastacio José Libano de Araujo da Serventia do Officio de Escrivão da Camara da Villa de Abrantes, pelos erros, e defeitos que se mostrão dos papeis que juntos a este se vos remettem, com a competente relação, para nesse Juizo serem julgadas as ditas culpas como for de justiça. Tendo-o entendido, cumpri-o assim: El-Rei o mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do seu Concelho, e Desembargadores do Paço. *Joaquim Ferreira dos Santos* a fez em *Lisboa* a 20 de Março de 1822 annos. = *José Maria Sinel de Cordes* a fez escrever. = *Antonio Gomes Ribeiro*. = *João de Mattos de Vasconcellos Barboza de Magalhães*. = Por immediata Resolução de S. Magestade de 28 de Fevereiro de 1822., em Consulta do Desembargo do Paço. „

— * —

MINISTERIO DA GUERRA.

Constando pela participação que em data de 21 de Março precedente, fez o Consul de Hespanha no Algarve, ao Brigadeiro Commandante das Armas daquelle Reino, que a Goleta Hespanhola = a Centella = tinha sido appresada á vista de Cadiz pelo Bergantim de Colombia denominado = o Vencedor = e que tendo-se levantado a tripulação, passárão para hum Bergantim Sueco, que chegou a Gibraltar, o Capitão da preza, estando á vista do Cabo de Santa Maria, e podendo por tanto acontecer entrar a dita preza em algum dos portos do Algarve, ou em qualquer outro de Portugal; se faz publico este annuncio, declarando que a Goleta he construida de novo, do porte de 115 a 120 tonelladas, velame novo, duas Gáveas, vinda de Porto Rico, com carga de café e cacao, a fim de ser retida em qualquer porto em que entre, havendo já o Commandante das Armas do Algarve dado as necessarias ordens para esse fim, e para que as Embarcações que sahirem se acautellem a fim de não serem surprendidas pelo Bergantim dos Insurgentes.

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 16 de Março.

A' Commissão de Agricultura: Camara da Villa de *Serpa*.

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabriça Nacional.

A' Commissão de Instrucção Publica: Camara, Nobreza, e Povo do Couto de *Seroventoso*.

Digitized by Google

A' Commissão de Justiça Civil: Thimotio Duarte, e outros; Manoel José Leite.

A' Commissão Militar: Medicos do Exercito.

A' Commissão dos Poderes e depois ao Governo: Camara da Cidade da Ribeira grande da Provincia de *Cabo Verde*.

Ao Governo: Francisco José Cardoso; Jacintho Manoel Baisma; D. Maria Theodora; Miguel Joaquim Fernandes, e outros; Roque Francisco Furtado de Mello.

Não compete ás Cortes: João Higino Curvo Semedo; Lavradores da Freguezia de *Pigeiros*; Manoel Pires, e outros; D. Maria Anna Rocha; Vicente de Paula.

Não vem assignado nem compete ás Cortes: Caetano da Cunha; Domingos Vellas.

A' Commissão Militar por parecer das Commissões: Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

CORTES. — Sessão 343.ª — 12 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão leo o Sr. *Barroso* a acta da antecedente, e sendo approvada, passou logo o Senhor *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro da Marinha com huma parte do Registo tomado no Porto desta Cidade, e hum officio da Junta Provisoria do Governo da Provincia do *Piauhy*.

Registo tomado ás 10 horas da manhã do dia 11 de Abril de 1822, á Galera *Iugleza*, *George*, Capitão *Guilherme Holstein*, vinda do *Maranhão*, com algodão em 45 dias, 15 homens de tripulação, e 14 passageiros. = Novidades. = As noticias que se obtiverão por esta Galera são, que no dia 15 de Fevereiro se installou a nova Junta Provisoria Governativa da Provincia do *Maranhão*, na melhor ordem, e com o maior socego, tendo sido entregue ao Marechal de Campo *Agostinho Antonio de Faria*, o Governo das Armas da mesma Provincia, pelo General *Bernardo da Silveira Pinto*, o qual vem a bordo desta Galera com os seus Ajudantes de Ordens, como consta da relação inclusa, em que tambem se mencionão os Membros que formão a sobredita Junta. O Major *Rodrigo Pinto Pizarro*, vem encarregado de Officios que não entregou, reservando-se para os conduzir pessoalmente aos seus destinos, Quartel do *Bom Successo*, *Era ut supra João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

Relação dos Membros que compõe a Junta Provisoria do Governo da Provincia do *Maranhão*, Presidente o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo do *Maranhão* D. Fr. *Joaquim de N. Senhora da Nazareth*; o Chefe de Esquadra, *Filippe de Barros e Vasconcellos*; *Thomaz Tavares*; Desembargador, *João Francisco Leal*; Coronel, *Antonio Rodrigues dos Santos*; *Caetano José de Sousa*; Secretario, o Brigadeiro *Sebastião Gomes da Silva Belfort*.

O officio da Junta do Governo de *Piauhy* he datado do 1.º de Dezembro, e participa que no dia 30 de Outubro se fez naquella Provincia a eleição dos Deputados ás Cortes, com geral applauso, e que ficavão dadas as provideneias para a sua prompta partida. Os Deputados são o Doutor *Ovidio Saraiva de Carvalho*, e o Doutor *Miguel de Sousa Borges Leal*, e Suplente o Padre *Domingos da Conceição*, Vigario da *Villa da Parnaiba*; as Cortes ficárão inteiradas da parte do Registo, e o officio se mandou passar á Commissão dos Poderes.

2.º Officio do mesmo Ministro da Marinha, com outra parte do Registo, e hum officio da Junta Eleitoral da Comarca de *S. João da Palma*, dirigido a S. Magestade, e o qual o mesmo Senhor manda remetter ao Soberano Congresso para seu conhecimento. Parte do Registo tomado as 2 horas da tarde, do dia 11 de Abril Sumaca *Portugueza*, *Lucrecia*, Commandante *João Antonio Raimundo da Silva* vindo do *Pará* com generos do Paiz em 59 dias, 18 homens de Tripulação, 6 Passageiros, e 1 malla. Bergantim *Portuguez*, *Santo Antonio Deligente*, Commandante *João da Costa* vindo da *Bahia*, com generos do Paiz, em 70 dias, 19 homens de Equipagem, 1 Passageiro, 1 Malla. Novidades. O Capitão da Sumaca *Lucrecia* diz, que no Pará tudo estava em socego. Traz o Desembargador *Joaquim Theotonio Segurado*, Deputado ás Cortes pela Provincia de *Goyazes*, o qual deo as seguintes noticias: no dia 14 de Setembro se installou huma Junta Eleitoral Governativa na Comarca de *S. João das Duas Barras*, a qual não foi reconhecida pelo resto da Provincia, que continuou a ser governada pelo Capitão General *Manoel Ignacio de S. Payo*. Isto não obstou para que na eleição de Deputados tanto elle, como outro seu colega o Padre *Luiz Antonio da Silva*, reunissem os votos de ambas as partes, entre as quaes aliás reinava o maior socego. O resto dos passageiros são da familia do predicto Sr. Deputado. Entregou huma Carta de Officio que se remette junto. As noticias do Bergantim *Santo Antonio Deligente* são atrazadas. Traz de passagem *D. Luis Sousa Falcão* Cadete Porta Bandeira que vem por doente; entregou o Capitão huma carta de officio, que juntamente se remette. Quartel do *Bom Successo*, *Era ut Supra*, *João de Fontes Pereira de Mello* Capitão Tenente Commandante.

O officio da Junta Eleitoral de *Palma* he datado de 25 de Dezembro, e unicamente se derige a participar, que a eleição de Deputados ás Cortes recahio no Desembargador *Joaquim Theotonio Segurado* e para Substituto no Capitão *Lucio Luiz Lisboa*: Ficarão as Cortes enteiradas da parte do Registo, e passou o officio á Commissão dos Poderes, para seu conhecimento.

O mesmo Senhor Secretario mencionou huma felicitação que ao Soberano Congresso dirigio o Coronel, Estado Maior, e officiaes do Regimento de Milicias de *Alcantara*, da Provincia do *Maranhão*: Fez-se della menção honrosa, assim como de outra que envia o Reverendo Bispo do *Maranhão* em seu nome, e de todos os seus Diocesanos, e certifica que naquella Provincia tudo existe em tranquillidade, e respeito, e obedece ás ordens do Soberano Congresso.

Distribuirão-se pelos Senhores Deputados os exemplares dos seguintes Balanços. Das Caixas da Junta dos Juros dos Reaes Emprestimos, pertencentes ao mez de Março de 1822: Da Commissão encarregada da administração do Terreiro Público, Balanço do mez de Março em que se menciona que no Cofre da Administração, que inclue o Cofre das Partes, existia hum saldo no fim do dito mez de 276:433$255 réis; e que no mesmo Terreiro existião no dito dia, em toda a qualidade de generos cereaes 37$445 moios, e 45 alqueires. = Da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Balanço de Janeiro, e Fevereiro do presente anno, remettido ás Cortes pelo 1.º Escripturario que serve de contador daquella repartição, *Joaquim José Dias*.

Passou á Commissão do Commercio, huma Memoria offerecida pelo Beneficiado *Alexandre Luis da Cunha*, sobre o estabelecimento de hum Porto Franco na *Ilha da Madeira*.

O Sr. *Belfort* apresentou sobre a meza hum saquinho, contendo hum Officio que ao Soberano Congresso dirigio por mão do Major *Rodrigo Pinto Pizarro*, a Junta Provisional do Governo da Provincia do *Maranhão*.

Digitized by Google

Feita a chamada, disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 116 Srs. Deputados e que faltavão 24.

Ordem do Dia.

Constituição.

Começou a discussão pelos seguintes artigos adicionaes, propostos pelo Sr. *Ferreira Borges*. »Proponho que na Constituição no Titulo 5, que trata do Poder Judicial se introduza os seguintes

Artigo... Haverá Tribunaes de Commercio nos Portos de Mar, e com a jurisdicção, alçada, e organização, que a lei designar.

Artigo... Em *Lisboa*, além do Tribunal ordinario, haverá hum Supremo Tribunal de Commercio, que conhecerá por appellação das sentenças, dos Tribunaes ordinarios, e bem assim das sentenças proferidas por arbitros, no caso que o compromisso dê lugar a recurso. As suas attribuições, e organização serão reguladas pela lei»

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a doutrina do primeiro artigo, oppondo-se porém a que haja Tribunaes de Commercio em todos os Portos de mar, pelos inconvenientes que dahi se seguirião; mas sim naquelles em que a Lei designar como necessarios.

O Sr. *Peixoto* se oppoz a que o artigo passasse, por não se saber ainda qual será o methodo que vai a ser proposto, pelos Codigos do Commercio que se estão fazendo: por isso era de opinião, que esta doutrina fosse ommissa na Constituição, e se deixasse isso para quando se soubesse, se taes Tribunaes são necessarios.

O Sr. *Ferreira Borges* defendeo os artigos que tinha proposto, mostrando a sua utilidade para beneficiar o Commercio da Nação, e concluio que não era da sua mente, que todos os Portos de Mar tivessem estes Tribunaes; mas sim naquelles de que houvesse necessidade.

O Sr. *Luiz Monteiro* mostrou que tendo-se decidido que as causas tanto crimes como Civeis, sejão julgadas por Jurados, se as causas do Commercio forem julgadas por estes Juizos, não erão necessarios outros alguns Tribunaes.

O Sr. *Barão de Molleios* disse: Muito me satisfaço, e maravilho ainda muito mais, ouvindo a muitos Illustres opinantes que tanto refutarão a 2.ª parte do meu additamento que se discutio antecedentemente a este, para que na Constituição se declarasse que haveria forma particular do juizo para os Militares serem processados, e que até se oppozerão a que a materia entrasse em discussão, sejão elles mesmos os que apoião agora o additamento do Illustre opinante o Sr. *Ferreira Borges* em favor dos Commerciantes, e concebido em termos muito mais extensos. Estou persuadido, e todos creio que o estão, que sobre este objecto a respeito do Exercito, concorrem muitas e muito mais ponderosos motivos que a respeito de outra qualquer classe de Cidadãos; e que, ou se declare ou não na Constituição, a pratica ha de ser a que propuz.

E nunca serei de opinião que quando estivermos embaraçados como agora por causa do methodo que adoptamos para a eleição dos jurados, sahiamos do embaraço dizendo na forma que as Leis determinarem; para que as Cortes futuras não digão que cauzando nós os embaraços, deviamos sahir delles.

O Sr. *Ferreira de Andrade* com mui fortes razões mostrou que não havia necessidade alguma para que o artigo fosse Constitucional, da mesma opinião foi o Senhor *Fernandes Thomás*, e tendo fallado largamente sobre o objecto, muitos dos Senhores Deputados, achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação pelo Sr. Presidente, e se resolveo que se rejeitassem o 1.º artigo, assim como varias emendas que se propozerão, para o substituirem: o 2.º artigo foi igualmente rejeitado.

O seguinte artigo adicional proposto palo Sr. *Borges Carneiro* entrou em discussão.

»Depois do artigo 28 ou onde melhor convier, proponho que se accressente hum artigo que poderá ser concebido nestas, ou similhantes palavras.» A disposição do artigo antecedente tem lugar em tempo de paz. No tempo de guerra interior, ou exterior, depois que as Cortes houverem declarado por duas terças partes dos votos, estar a Patria em perigo, poderão suspender a execução daquelles artigos da Constituição, relativos á devisão dos poderes politicos que julgarem necessarios, e proverão como convier á salvação publica.

O Sr. *Trigoso* combateo este artigo como contrario ás Bases da Constituição, contrario ao Juramento dado pelos Deputados das Cortes, e por toda a Nação, e por isso votou que se rejeitasse totalmente a doutrina que o mesmo expressa.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou que o artigo não se oppunha como o Illustre Preopinante dizia, nem ás Bases, nem ao Juramento: que os Pais de *Roma* tinhão feito huma excepção á sua lei fundamental, pois que dizião: "Que a salvação da Patria era a lei suprema.» Que a Constituição d'*Hespanha* não tinha previsto este caso, pois que permittindo poderem relaxar-se em tempos de perturbação publica, as formalidades que affiançavão a segurança individual, não permittio, durante o perigo da Patria alterar-se a estabelecida divisão dos poderes politicos; que em *Napoles* foi esta huma das principias razões da sua quéda, e fazendo mais algumas reflexões, concluio, que as razões que apontava, fazião com que se devesse adoptar, que quando o Systema Constitucional, e a liberdade da Patria se achasse ameaçada, as Cortes por determinado tempo podessem alterar hum, ou outro dos artigos que julgassem necessarios sobre a divisão dos poderes.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* combateo fortemente os principios em que se fundava o Illustre Preopinante, pois que elles tendião a fazer sanccionar huma dictadura, que era o mesmo que a tyrannia, o que era vergonhoso a huma Nação livre, que nos casos apontados se levantará em massa, para sustentar os seus direitos; mas que isto se não devia sanccionar por hum artigo, que traria com sigo a tyrannia.

O Sr. *Moniz Tavares* foi da mesma opinião, e expondo-se mais algumas razões sobre o dito objecto, foi posto á votação, e rejeitado.

O Sr. *Guerreiro* lêo huma indicação para que o Decreto de 3 de Junho do anno passado, e a ordem das Cortes de 9 do mesmo mez, que ordenavão que varios individuos vindos do *Rio de Janeiro*, fossem mandados para fóra de *Lisboa*, se declare sem effeito. Esta Indicação era assignada pelo Sr. *Guerreiro*, *Pinto de França*, e *Ribeiro de Andrade*: foi admittida á discussão.

Foi admittida á discussão com urgencia, outra Indicação do Sr. *Domingos Borges de Barros*, para que se declarem livres de certos direitos, as carnes que se consomem na *Bahia*.

Outra Indicação do mesmo Senhor, sobre hum regulamento dos Engenhos no *Brasil*, foi mandada para a Commissão do Ultramar.

O Sr. *Ferreira Borges* fez huma Indicação, para que se pedisse ao Governo que mande informar á Junta dos Juros, o estado de amortização em que se acha cada huma das Caixas dos diversos emprestimos: e que a Repartição do Thesouro igualmente informe até que época se achão justas as contas do Commissariado: mandou-se cumprir.

O mesmo Sr. lêo hum parecer da Commissão de

Digitized by Google

Fazenda, que se reduz a que se ordene ao Governo: 1.° que augmente o numero dos Membros da Commissão creada para a liquidação da Divida Publica que julgar necessarios, para terminar com toda a brevidade os seus trabalhos: igualmente que forneça á Commissão todos os officiaes que para esse efeito lhe forem requeridos: 2.° que depois de 31 de Dezembro, não se acceitarão mais Titulos algums de Dividas, e seus Portadores, e Donos não poderão ter direito á sua liquidação, e cobrança.

Sendo posta á votação a primeira parte do parecer, foi approvado, e o 2.° sendo tambem posta á votação, não foi approvada tal qual se achava, resolvendo-se conforme huma emenda proposta pelo Sr. *Guerreiro*, que o praso fosse o de 31 de Dezembro de 1823.

A seguinte emenda do Sr. *Pinheiro de Azevedo* não foi tomada em consideração: »Proponho que o praso se marque sómente para terem preferencia no pagamento os que concorrem a liquidar suas dividas até então, e que para os Credores de fóra do Continente de *Portugal* se marque maior praso.»

Fazendo-se algumas reflexões sobre qual era a época, até á qual se devião contar os Titulos como Divida perterita, se declarou que era a época marcada no Decreto da creação da Commissão da Divida Publica, isto he o dia 27 de Outubro de 1820.

A final se mandou esta parte do parecer á Commissão da redacção, para a redigir em fórma de Decreto.

O Sr. *Ferreira Borges* leo outro parecer que ficou para ser discutido na Sessão de ámanhã; e se reduz a que se ordene ao Governo que por fórma de ensaio, se venda em leilão publico 500 quintaes de páo Brasil, á dinheiro, ou a letras de Commissariado chamadas de Portaria, a fim de por este modo se pagarem aos crédores destas letras, cuja divida he sagrada.

O Sr. *Borges Carneiro* leo alguns artigos que se tinhão mandado á Commissão de Constituição, para de novo os redigir, e voltarem a ser discutidos. Ficárão para segunda leitura.

O Sr. *Soares Franco* leo huma indicação, ácerca do modo por que forão approvados varios Doutores em Theologia na Universidade de *Coimbra*, e a manifesta injustiça com que a Congregação da mesma excluio o Senhor Deputado *Sousa Machado*; só por que na Commissão Ecclesiastica de reforma assignou o projecto da reforma dos Regulares: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Guerreiro* leo hum parecer da Commissão especial dos Negocios do Ultramar, sobre as duvidas propostas pelo Ministro da Justiça, ácerca da nomeação de alguns Magistrados, para a Relação de *Pernambuco* o qual foi approvado com varias emendas.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do Dia de ámanhã, Foraes, e o parecer da Commissão de Fazenda sobre a venda dos 500 Quintaes de páo do *Brasil*, a beneficio dos crédores de letras do Commissariado, chamadas de Portaria, e levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 12 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 85 d.

—*—

Senhor Redactor: — Houve alguem que se lembrou das distincções formaes de *Scoto*, para confundir os Prégadores da Capella Real, com os Prégadores, ou Oradores da Real Pessoa. Para se conhecer a differença que ha entre huns, e outros, seria bastante considerar, que assim como ha differença entre os Confessores da Capella Real, e os Confessores da Real Pessoa, assim tambem ha a mesma differença entre os Prégadores da Capella, e os da Pessoa. Estes sempre são constituidos em Dignidade, acompanhão ElRei para toda a parte, e são seus Conselheiros Privados, prerogativas, que senão verificão nos Prégadores da Capella, chamados modernamente Prégadores Regios; os seus Titulos são expedidos pelo Capellão Mór, precedendo a Nomeação de ElRei, sem cujo concenço, e conselho nada se póde obrar na sua Capella: porém os Titulos de Pregador da Real Pessoa, não tem outra formalidade nem expediente, que não seja o mesmo Decreto d'ElRei. Esta pratica he muito antiga em *Portugal*, e sem remontarmos aos principios da Monarquia, lembre-mo-nos do Senhor Rei *D. João III.*, que tendo certo numero de Prégadores com ordenado para Prégarem na Capella Real os Sermões que lhe competião por distribuição das Pautas, nomeou Prégador da Sua Real Pessoa a D. Antonio Pinheiro, Bispo de *Miranda*, o qual foi Orador das Cortes de *Thomar*, e *Almeirim*, attribuição inerente ao Prégador da Real Pessoa, e não aos Prégadores da Capella. *D. Gaspar do Casal*, Bispo de *Leiria*, e *D. João Soares*, Bispo de *Coimbra*, exercerão o mesmo Emprego, o qual he de tanta consideração, e antiguidade, que os Prelados Prégadores da Real Pessoa estão dispensados da sua Residencia, por disposição de Direito Canonico: tal he a consideração que elles merecem. Porém, não sei, quem se atreva a impugnar as nomeações, ou resoluções de ElRei, naquillo que pertence ao governo economico da sua Casa; e sou de V.... attento *Leitor*— *F. B.*

—*—

Senhor Redactor: — Constando-me ter-se publicado hum impresso infamatorio contra o Sr. Coronel *Biquer*, actual Commandante do Regimento N.° 19; e constando-me igualmente que seu infame author, ou authores se servirão do meu nome, para assignarem o original de tão sedicioso papel. Cumpre-me por hum dever da minha honra, e para conservação do meu crédito, protestar á face do Mundo inteiro, que eu não prestei a minha assignatura para tal papel, nem delle tive noticia se não depois de publicado, nem mesmo pertenço áquelle Regimento, porque tendo alli servido até Alferes, fui despachado Tenente para este em que sirvo á muito tempo; e por isso nunca tive a honra de servir debaixo do Commando do Sr. Coronel *Biquer*, nunca tive relações com elle, nem as tenho com individuo algum daquelle Corpo: o que tudo provarei sendo preciso. E para que o Público conheça a minha innocencia, e a perfidia dos calumniadores (a quem não perdo-o tão atroz aleivozia) lhe rogo a mercê de inserir no seu Periodico o que nesta tenho expendido; pelo que se confessará sempre devedor, e obrigado o seu mais apaixonado, e constante leitor = *Antonio Maria da Motta Cerveira*, Tenente de N.° 20. *Abrantes* 1.° de Abril de 1822.

—*—

ULTRAMAR.

Estados da India.

Os *Portuguezes* na *India* abraçárão já o systema de Governo, que seus concidadãos hão adoptado nas outras partes do mundo, para derribar o antigo despotismo; e tanta vontade para esta mudança mostrou toda a gente, quanto lhe era opposto o Gover-

Digitized by Google

nador. As particularidades deste successo, se achão na seguinte communicação de *Goa*, que nos foi remettida por *Bombaim*.

Já havia algum tempo, que com as noticias da declaração da vontade da Nação *Portugueza* da convocação das Cortes, e da sua reunião, se tinhão nesta Capital manifestado desejos de adherir ao systema liberal de Governo adoptado em *Portugal*; e ha trez ou quatro mezes teria havido a mudança que se effectuou no dia 16 do corrente mez, a não tezem lugar alguns obstaculos, procedentes, muito principalmente, além de outras causas, da invencivel repugnancia, que o Conde do *Rio Pardo*, ex-Governador de *Goa*, mostrou sempre a tudo o que se parece com liberdade, e com governo Constitucional, e sua inflexivel teima, e mesmo mania de despotismo e arbitrariedade. Com tudo, a torrente da opinião arrastou tudo, e na madrugada do dia 16 deste mez se ajuntárão no largo do Palacio do Governo, as 4 companhias de granadeiros, que estavão em *Pangim*, a maior parte do regimento de artilheria, hum batalhão de caçadores, e destacamento da legião de *Pondá*, e ahi proclamando a Constituição, e liberdade *Portugueza*, deputárão para fallar ao Conde de *Rio Pardo*, o Marechal de Campo, Manoel Godinho de Mira; o Marechal de Campo, Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama; o Desembargador, Manoel Duarte Leitão; o Desembargador, João Maria de Abreu; e o Fysico-mór do Estado, Dr. Antonio José de Lima Leitão, que desde o principio ahi se tinhão achado, e que principalmente havião corrido, juntamente com outros officiaes, como Joaquim Pereira Marinho, Francisco Antonio Pimenta, Agostinho José Lopes, Dionizio de Mello Sampayo, e outros para esta gloriosa obra. Entre estes Deputados foi escolhido o Desembargador Manoel Duarte Leitão, para dirigir a palavra ao ex-Governador, Conde do *Rio Pardo*, e o executou, declarando-lhe com a moderação e decencia devida, a vontade do povo e tropas, e a sua adhesão á causa publica da Nação, e por consequencia a cessação do seu governo, e a necessidade de se recolher ao *Cabo*, aonde teria a sua guarda de honra, e toda a decencia correspondente á sua dignidade, e compativel com a segurança publica. Assim se fez, forão então por votos unanimes das tropas e povo, eleitos para formarem a Junta Provisional do Governo, até á chegada das ordens competentes, o Conselheiro, Manoel José Gomes Loureiro; o Marechal de Campo, Manoel Godinho de Mira; o Marechal, Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama; o Desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto; o Desembargador, Manoel Duarte Leitão, os quaes perante o Senado de *Goa*, o Arcebispo e todas as authoridades Civis e Ecclesiasticas, prestárão o juramento á Constituição, ás Cortes, e ao Rei o Sr. D. *João VI*, e o mesmo juramento prestárão na mesma manhã o Arcebispo Primaz, e todas as authoridades, e foi reconhecida e proclamada a liberdade *Portugueza* nas provincias, e nos corpos das tropas, nellas estacionadas, logo á primeira noticia deste feliz acontecimento. Declarou-se que o Conde ex-Governador estava em plena liberdade, e sómente que as circunstancias presentes, e a sua propria segurança exigião, por ora, a sua conservação no districto do *Cabo*; porque na verdade o rancor publico contra a pessoa delle, he bem manifesto. Os membros da Junta Provisional trabalhão com a maior energia que he possivel, mas as chagas são mui profundas, e seria necessario talvez hum poder celestial, para recompôr a ruina, em que o despotismo tem abismado este estabelecimento. *Goa* 19 de Setembro de 1821.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO

dos periodicos estrangeiros.

Cada dia se apresentão novos symptomas que anuncião o proximo rompimento das hostilidades. Porém não he facil prever até que ponto chegará o incendio que se prepara, e já começão a circular rumores que pódem dar motivos a conjecturas mais importantes que as que até agora se tinhão formado. Começa a fallar-se de huma proxima alliança offensiva, e defensiva entre a *França* e a *Inglaterra*, e segundo outros entre estas duas potencias e a *Austria*. Não seria de estranhar que por fim resolvessem alguns gabinetes contrariar as vistas da *Russia*, particularmente quando, se observa o tom que o Imperador *Alexandre* tem tomado para com varias potencias conhecendo sem duvida que a sua posição actual he bastante formidavel para não guardar já condescencia alguma.

— Há ainda quem duvide da morte de Ali-Bachá de *Janina*, e que suspeite que a infinidade de circunstancias que se referem sobre seu tragico fim, são invenção daquelle astuto *Mouro*. Com tudo o *Constitucional Francez* certefica que com effeito morreo a 6 de Fevereiro.

— Dizem que acompanhará o Imperador *Alexandre* ao quartel General de *Minsk* o Principe de *Wurtemberg*, que já tinha chegado a *Petersburgo*. Os Grão Duques *Constantino*, *Miguel*, e *Nicoláo* reunirão sé em *Varsovia*, onde inspeccionão as tropas; e terião mais alguma cousa a fazer se acaso merecesse algum crédito a *Gazeta de França*, que referindo-se á carta particular de *Polonia* diz; »Em »consequencia da prizão de M.... Secretario do an»tigo Ministro, se acaba de descubrir huma corres»pondencia muito importante, pois que fez conhe»cer o plano de huma conspiração formada para »sublevar toda a *Polonia* á primeira noticia das »hostilidades entre a *Russia* e a *Porta*. Diz-se que o »Grão Duque *Constantino* foi pessoalmente dar par»te disto ao Imperador.» A tal gazeta não conclue aqui, mas insulta ao despois varias nações, e he bem de vêr que a *Hespanha* não lhe esqueceu.

— Os *Gregos* entrão em campanha com novo ardor, depois de reguladas as principaes difficuldades sobre seu governo politico. Derrotárão das *Termopilas* 12$ *Turcos* que tentávão passar para a *Libatia*. *Colotron* avançou com 8$ homens para a *Acarnania*, e reunio-se aos chefes daquella região e aos da *Etolia*. *Demetrio Ipsilante* marcha sobre *Thessalia* com 10$ homens do *Pelopenezo*, *Atica*, e *Beocia*. A esquadra *Turca* composta de 60 vélas com 6 a 7$ homens de desembarque dirigio-se para o *Cabo de Matapan*: a dos *Gregos*, composta de 95 vélas passou trez dias depois por *Especia*, e vai em seu alcance *(Já dissemos que a derrotára.)* Antes que se fizesse á véla a esquadra *Turca*, apresentou-se nas Ilhas do *Archipelago* a fragata *Ingleza*, *Revolucionaria*, offerecendo áquelles habitantes a protecção do pavilhão *Inglez* contra os riscos que os ameaçava da parte dos *Turcos*, porém elles recusárão

— Segundo noticias recebidas em *Londres* do Norte da *America*, o Presidente *Boyer* tinha sahido de *Porto Principe* a 29 de Janeiro, com direcção para a Cidade de *S. Domingos* com 13$ homens. O *Courier* diz que esta Cidade se entregou a *Boyer* a 2 de Fevereiro sem resistencia alguma.

— Parece que já não são tantas as desordens da *Irlanda*, e que vão produzindo bom effeito as providencias do governo. Em *Londres* succedem-se alternativamente as noticias de paz e de guerra; e he muito particular ver que o *Times* e o *Courier* an-

Digitized by Google

nuncião estas noticias em sentido contrario ao que seguirão até aqui: o primeiro falla de paz; o segundo de guerra, pelo menos publica noticias que antes costumáva callar.

NOTICIAS MARITIMAS.

Telegrafo Central 4 e tres quartos da tarde do dia 12 do corrente.

Entrou a Galera Portugueza *Ulysses*; vem do *Rio de Janeiro* em 76 dias com Officios para o Governo, mala para o Correio, e 6 passageiros; diz que o *Rio de Janeiro* está em socego.

VARIEDADES

ou artigo de Politica, etc.

Os Povos antigos, que desde os mais insignificantes principios se elevárão ao mais alto gráo de gloria, e de prosperidade, forão aquelles, cuja Legislação, sem ser a melhor, era com tudo a que melhor lhes convinha; e deixando *Athenas*, e *Esparta*, e mais antigamente *Creta*, e *Rhodes*, dos *Romanos* nos diz *Tito Livio*, = que elles submettêrão mais Povos pela sabedoria de suas Leis, que pela força de suas Armas; pois só a publicação das doze Taboas produzio huma tal revolução nos espiritos, que os Povos vizinhos, a fim de as naturalizarem entre si, sollicitárão do Senado a graça de lhes enviar Magistrados, que lhas explicassem. Mas acazo estes *Romanos*, aos quaes nenhum sacrificio pareceo custozo, para terem huma boa Legislação, prescindírão totalmente das suas Leis Reaes, para admittirem exclusivamente as Leis de *Solon*, a que derão a preferencia sobre as de *Licurgo?* Não certamente. Elles conservárão das primeiras tudo, o que ellas tinhão de bom; e amalgamando-as com as estrangeiras em hum mesmo corpo de Doutrina, (as doze Taboas,) compozerão hum monumento precioso, que inda hoje tem direito á veneração dos Seculos. Nós estamos em circunstancias acaso similhantes ás dos *Romanos* naquella arredada época. A Legislação, que até agora nos tem regido, não nos serve; e somos obrigados, como elles, a pedir ás Nações, e aos livros huma, que melhor se acommode ás nossas actuaes circunstancias. Então o estudo e a reflexão facilmente as applicarão á nossa situação Geografica; á nossa População, e Possessões, aos nossos meios de industria, e de prosperidade; ás nossas relações, e interesses; e mais que tudo aos nossos costumes; que são (como diz *Rousseau*) a moral do Povo, o qual não tarda em despresar as Leis, quando estas se empregão em lhe mudar os costumes, huma vez, que estes não estejão em contradicção com o bem Geral. Entretanto, os Homens doutos, a quem está incumbida a honrosa tarefa, que a *Carolina* incumbio ao sabio *Lócke* = de dar huma Legislação á Patria, = não precisão da tenuidade das nossas reflexões, para se elevarem á altura da Empreza, que lhes está commettida; e menos as necessitão, para vêr na nossa Legislação existente muitas medidas dignas de representar nos novos Codigos, e de ser conservadas com preferencia a quaesquer Leis dos outros Paizes. O espirito da imparcialidade estamos certos, que será o Presidente das duas Commissões designadas para a factura dos dous Codigos Civil, e Criminal; e que huma Lei não será preferida pelo motivo de Origem, mas sim pelo da sua bondade intrinseca, unida á sua facil applicação entre nós. Choremos os tempos, em que esta Sciencia era quasi nulla; e em que o Legislador se via reduzido ás forças do seu proprio entendimento, no meio de costumes barbaros, de batalhas consecutivas, de superstições absurdas, e de todo o cortejo da ignorancia. Hoje mil luzes cercão por todos os lados o Governo, que pretende reformar as suas Instituições, e as suas Leis. Tem-se estendido o Horizonte de todas as Sciencias, e todas se prestão hum mutuo auxilio; e a Sciencia, que nos occupa, não he a que menos se tem distinguido em uteis descobertas, devidas ás vigilias, e talento dos Homens de Genio, que a ellas se dedicárão exclusivamente. Os mesmos erros dos primeiros tem servido muito aos successores; abreviando-lhe a estrada da verdade, e poupando-lhe discorrer pelos atalhos do engano, onde os outros se extraviárão. A experiencia tem confirmado a bondade moral de muitos principios, que são a Base do Edificio Social. Ultimamente a Divisão dos trez Poderes resolveo o importante Problema da maior Felicidade Publica, obtida pela menor somma de sacrificios possivel! Com tão grandes adminiculos, juntos á illustração, e proprios conhecimentos dos Membros das Commissões, que direito não temos nós a esperar huma Legislação acertada, e pouco diffusa, Leis claras, e concisas? As das doze Taboas erão sabidas de cór, e ensinadas como lição nas primeiras Aulas, *ut Carmen necessarium.* Estamos anciosos por vêr reduzidos a poucas paginas tantos Avisos, tantos Alvarás, e Decretos, que derogão, que abrogão, que amplião, que declárão as Leis antecedentes! Qual he hoje o Letrado, ou o Ministro, que póde dizer, que está presente a todo o Cáhos da nossa Legislação actual? E se elles o não estão, como o podem estar os Lavradores, os Artistas, e todos os que não fazem disso huma Sciencia de Profissão; e aos quaes *com tudo* pela mais extravagante contradição huma Lei obriga a saber todas, quando diz, = que a ignorancia de Direito não aproveita a ninguem! Descançados, como estamos, sobre o bom uso, que farão das suas luzes, e das alheias, as Commissões nomeadas para os Codigos, só nos resta pedir-lhes, que com toda a força se appliquem á Empreza; pois que a necessidade, em que estamos da nova Legislação, não póde ser mais urgente: *Nunc viribus usus; manibus nunc rapidis, omni nunc arte magistrâ.* = O nosso estado actual he tanto mais violento, quanto nos vêmos vacilando entre as Leis antigas, inda não derogadas, e Principios luminosos, já sanccionados, e jurados. O Poder Legislativo existe na Nação pelos seus Representantes; e com tudo existe ao mesmo tempo hum Tribunal, huma das attribuições do qual he dispensar em algumas Leis! ElRei não o póde, mas póde o Dezembargo do Paço em virtude do seu Regimento! Existem Magistrados, que ainda contão entre as suas prerogativas, = a de *glosar* huma Lei! Ha Leis que já não pódem dar-se á execução, por estarem em contradição com algumas das Bases da Constituição; e com tudo inda não estão substituidas! Toda a pressa pois, que possa conciliar-se com a perfeição da Obra, he necessaria; para sahirmos deste estado amfibio, no qual nem já somos o que eramos nem inda somos o que devemos ser.

Preço do Pão, e Azeite para a Semana de 15 a 21 de Abril de 1822.

Pão de arrátel na fórma	39 réis.
Metal	36 réis.
Azeite a Canada	330 réis.

(Com o Diario de hoje se distribue gratis o Manifesto da Junta do Para e Maranhão.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 15. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 87.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté: mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 16 do corrente, para se extrahir huma copia do Decreto, em que Gregorio José de Seixas foi nomeado Provedor da Casa da Moeda, com as declarações exigidas na mesma Ordem; a fim de se cumprir o que na mesma se determina. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A ordem a que se refere a dita Portaria he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que lhes seja transmittida copia do Decreto, pelo qual Gregorio José de Seixas foi nomeado Provedor da Casa da Moeda, declarando V. Exc. ao mesmo tempo se houve concurso; que pessoas nelle concorrêrão; porquè não se preferio algum Official de Fazenda, antes do que hum Medico; que outros empregos tinha o dito nomeado, e por que motivos se julgou indispensavel prover-se aquelle officio. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 18 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 15 do corrente, relativa ao vencimento que deve perceber o Deputado Substituto pela Provincia de S. Paulo, Antonio Paes de Barros; para que ho mesmo Thesouro se lhe dê o devido cumprimento. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A referida Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que o Deputado Substituto pela Provincia de S. Paulo, Antonio Paes de Barros, permaneça em Lisboa com o vencimento de quatro mil e oitocentos réis diarios por conta daquella Provincia, contados desde o dia do seu desembarque nesta Capital, até que cheguem os dois Deputados que ainda faltão da mesma Provincia ou se julgue de suas escusas, sendo pago pela mesma folha por onde são pagos os mais Deputados daquella Provincia. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 15 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

Para a Commissão para liquidar a Divida Publica.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão para liquidar a Divida Publica, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias de 18 do corrente, para se formalizar huma relação das dividas que se achão liquidadas desde 9 de Novembro de 1821, até ao presente, e Informação do quanto sommão por estimativa os Titulos que estão em poder da mesma Commissão para se liquidar; a fim de se cumprir o que na mesma Ordem se determina. Palacio de *Queluz* em 21 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Ordem das Cortes he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que lhes seja transmittida huma relação das dividas que se achão liquidadas pela Commissão de liquidação da Divida Publica desde o dia 9 de Novembro de 1821, em que foi datada a relação, que inclua a Coniuta da mesma Commissão, transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda com Officio de 12 do dito mez, até ao presente; bem com a Informação relativamente a quanto sommão, por estimativa os titulos, que tem em seu poder para liquidar. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 18 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o officio incluso, que dirigio o Brigadeiro Commandante das Armas do Reino do Algarve, incluindo huma Informação do Governador da Praça de Castro Marim, e hum requerimento junto de Joaquim José de Arnedo, e João Baptista Mascarenhas, Capitães das extinctas Ordenanças daquelle districto, em que expõe os Supplicantes, acharem-se prezos com homenagem, ha mais de outo annos, arguidos de prevaricação nos seus Empregos, na qualidade de Fornecedores do Exercito, pelo que respondêrão em Concelho de Guerra, que tendo sido remettido ao Juizo dos Feitos da Fazenda, para nelle serem julgados, não tem obtido decisão alguma, não lhes sendo possivel solicitar o seu progresso em razão da grande pobreza dos mesmos Supplicantes; a fim de que o mesmo Ministro e Secretario de Estado dê as mais efficazes providencias para se ultimar similhante negocio. Palacio de *Queluz* em 5 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o processo verbal incluso; feito ao réo Domingos José Cardoso, Soldado da 6.ª Companhia do Regimento de Milicias do Porto, arguido de primeira dezerção; para que lhe mande cumprir a sua sentença na forma julgada pelo Supremo Concelho de Justiça, em data de 30 de Março proximo passado, em que he condemnado na pena de seis mezes de prizão, satisfeita na cadêa da Capital do referido Regimento. Palacio de *Queluz* em 5 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 18 de Março.

A' Commissão de Justiça Civil: Antonio Luiz de Souza Corrêa.

A' Commissão de Saude Publica: Moradores de N. Senhora da *Assumpção do Engenho do Matto.*

A' Commissão de Agricultura: Moradores dos Lugares do *Zôrro* e *Palheiros.*

A' Commissão de Fazenda: D. Antonio de Almeida e Silva.

A' Commissão de Instrucção Publica: Joaquim José Sameiro.

Ao Governo: Camara da Villa de *Canavezes*; Francisco Xavier; D. Maria Thereza Hanson; Justino Antonio de Freitas; (Padre) Narcizo Porfiro da Costa, e outros.

Não compete ás Cortes: Antonio Ribeiro de Brito: José Maria Vaz Pinto de Almeida.

Dita por Parecer de Commissões: Vigario, Clero, Nobreza, e Povo da Freguezia de *S. Sebastião do Espinhal.*

Não vem assignado, nem pertence ás Cortes: Manoel Pereira Leite, e outros.

Não vêm em fórma: José Maria da Veiga; Camara, Clero, Nobreza e Povo das Villas de *Loureza*, e *Villa Franca da Beira.*

Em 20 de Março.

A' Commissão de Agricultura e Commercio: Procurador das Camaras e Lavradores do *Alto Douro.*

Digitized by Google

A' Commissão de Constituição: Guilherme José Kaukins.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Lavradores do Termo de *Moura*.

A' Commissão de Fazenda: Thomé Gualberto de Miranda.

A' dita e á de Justiça Civil: João Nogeira da Silva.

A' Commissão Militar: Luiza Innocencia de Figueiredo; Manoel José da Rocha.

A' Commissão de Policia: Bartholomeu Maria de Almeida.

Ao Governo: João Pires Gonçalves; Joaquim José de Araujo; José Maria dos Santos.

Não competem ás Cortes: Antonio Joaquim de Moraes; Caetano José Bernardes; João Antonio de Mendonça, Luiz José de Moura, e outro.

Sem direcção: Francisco de Paula Lobo.

Não vem em fórma: Povo de *S. Vicente Ferreira da Ilha de S. Miguel.*

Em 21 de Março.

A' Commissão de Justiça Civil: Joaquim Urbano de Albuquerque Sobral; Francisco dos Santos Bragança, e outros; Matheus Antonio dos Santos Barbosa; Francisco Leite Sodré da Gama.

A' Commissão de Saude Publica: João Rest.

A' Commissão de Constituição: Henrique Guilherme de Schemitz.

A' Commissão das Artes por dependencia: Corporação da Fabrica das Cartas de Jogar.

Ao Governo: (Padre) Francisco Rodrigues Cazalheiro; Gustavo Adolpho de Aguilar; Eleitos da Governança da Freguezia do Couto de *S. João da Foz.*

Não compete ás Cortes: Francisco da Silva Bebe-agoa: João Vicente; Apollinaria Vieira.

Dito nem vem assignado: Manoel de Oliveira.

Não vem assignado: Officiaes Inferiores, Soldados, e Anspeçadas do Regimento de Cavallaria N.º 5; Moradores da Villa de *Valença.*

Não vem em fórma: Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara de *Sergipe*; Juiz Ordinario e Camara da Villa de *Pinhoselle.*

CORTES. — Sessão 344.ª — 13 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Leo-se, e approvou-se a acta da Sessão de hontem. O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, remette hum officio da Junta Provisoria da *Bahia*, no qual propõe, que se confirme o despacho que fez a *Francisco Cazimiro de Brito*, para servir o lugar d'Escrivão da casa dos seguros; mandou-se á Commissão de Constituição: 2.º do Ministro da Justiça tornando a remetter ás Cortes o officio do Governador de *Pernambuco*, sobre a necessidade de se proverem dois lugares de Magistratura naquella Provincia; passou á Commissão de Justiça Civil: 3.º do Ministro da Fazenda com hum officio da Junta da mesma do *Maranhão*, datado de 10 de Outubro, propondo certas duvidas que se lhe offerecem na execução do Decreto das Cortes de 16 de Junho; foi para a Commissão encarregada de fixar as Relações Commerciaes entre *Portugal* e o *Brasil*: 4.º do Ministro da Marinha com as duas seguintes partes do registo. 1.º registo tomado ás 3 horas e 1 quarto da tarde do dia 12 de Abril de 1822. Galera *Portugueza* = *Ulisses* = Commandante = o 2.º Tenente graduado, *Rozendo Antonio da Silva* = Porto = *Rio de Janeiro* = Costa = *Brasil* = Carga = Generos do Paiz = Dias de viagem = 75 = Tripulação = 34 pessoas = Passageiros 6 = malas = huma.

Novidades.

O Brigadeiro *Verissimo Antonio Cardoso*, passageiro na sobredita Galera disse: que no dia 9 de Janeiro passou o Senado da Camara da Corte do *Brasil* a fazer huma solemne representação a S. A. R. o Principe Regente, para suspender até nova resolução das Cortes a sua partida para este Reino, e que disto tomárão motivo as tropas de *Portugal*, para pegar em armas na noute do dia 12, as quaes logo depozerão sem haver o menor desastre, e á solicitação dos officiaes maiores, que pedirão passar com a mesma tropa para a *Praia Grande*. Que á rogos da mesma tropa que pedia o seu regresso para este Reino, se ficárão apromptando navios para a conduzir. Que segundo as ultimas noticias, reinava o maior socego nas Provincias de *S. Paulo*, e *Minas Geraes*. Que o mesmo socego havia no *Rio de Janeiro*, e que a Familia Real gozava a melhor saude; e finalmente que erão falsas as noticias de se preparar S. A. R. o Principe Regente a viajar ás Provincias do Sul do *Brasil*. Traz Deputados ás Cortes pela Provincia de *S. Paulo*, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. Entregou hum pequeno saco, e duas cartas d'officio, que se remettem juntas. Quartel do *Bom Successo* era ut supra. *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

Relação dos passageiros da Galera *Portugueza*, *Ulisses*.

O Illustrissimo *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, Deputado ás Cortes pela Provincia de *S. Paulo*. Traz duas pessoas de sua familia. O Brigadeiro *Verissimo Antonio Cardoso*. *João Teixeira de S. Pinto*, Negociante. *João Ciriaco Coelho*, Creado de S. Magestade. Com a mesma data, e assignatura.

2.ª Parte.

Registo tomado á huma hora e meia da tarde do dia 12 de Abril de 1822.

Galera *Portugueza* = *S. Domingos Eneas* = Commandante; o Capitão Tenente *Bento José Cardoso* = Porto = *Bengalla* = Costa = *India* = Carga = Generos do Paiz = Dias de viagem 144 = Tripulação 117 Pessoas = Passageiros 2.

Novidades.

O Commandante da Galera = *S. Domingos Eneas* diz = que em *Bengalla* constava pelos papeis *Inglezes*, que no dia 16 de Setembro ultimo se tinha intrado na Cidade de *Goa*, a Constituição *que fizessem* as Cortes de *Portugal*, não obstante *a opposição* do Vice Rei, Conde do *Rio Pardo*. Que em consequencia procedêrão á eleição de cinco Membros (dous Magistrados, e trez Militares) que formárão huma Junta Provisoria Governativa, a qual suspendeo o Vice Rei do exercicio do seu cargo, e o fez vigiar com huma guarda d'honra na Fortaleza da *Aguada*; e finalmente que sahíra o Vice-Rei desta Fortaleza para *Bombaim*, aonde se ficava apromptando para regressar a esta Capital. Diz mais o Commandante, que na Ilha do *Faial*, aonde esteve cinco dias, tudo estava em socego, e que dous dias antes da sua sahida tinha partido a Escuna = *Ninfa* = encarregada da correspondencia. Entregou hum officio, que remette junto. Os dous passageiros são Negociantes do *Faial*. Quartel do *Bom Successo* era ut supra *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante. As Cortes ficárão inteiradas.

Mencionou depois o Illustre Secretario o seguinte officio da Junta Provisoria de *Gôa*.

Senhor: — O Povo de *Goa* recebeo com o mais vivo interesse as primeiras noticias da restauração da Liberdade *Portugueza*: as desgraças, que affligião as de mais Provincias da Monarquia, pezavão sobre esta com tanta mais força, quanto mais grande he a distancia, em que se acha da Mãi Patria, e em consequencia mais difficeis aquelles recursos, que ainda se podessem empregar contra a violenta arbitrariedade dos Governadores, que, como Senhores absolutos, desenfreiadamente dispunhão dos Direitos mais sagrados dos *Portuguezes* na *India*. Daqui proveio a nossa fraqueza, vergonha, e até aniquilação nos mesmos paizes, aonde outr'ora deo a Nação *Portugueza* illustres exemplos de valor, e de virtude; e os Heróes, a cujos pés se prostrava a *Asia*, forão succedidos por Déspotas pusillanimes, e immoraes. Daqui proveio a corrupção de costu-

Digitized by Google

mes, que invadio todas as classes, a pobreza, e finalmente toda a casta de miserias, que não só dos *Europêos*, mas tambem dos *Asiaticos* nos fazião ser aqui o ludibrio.

Começou-se sómente a sentir alguma esperança de alivio, quando pelos papeis publicos *Inglezes* nós soubemos da glorioza obra encetada no dia vinte e quatro de Agosto do anno passado; e á proporção que ella crescia, e se consolidava o enthusiasmo se tornava mais forte, mais manifesto, e mais geral. A' excepção do Vice-Rei Conde do *Rio-Pardo*, e alguns de seus adherentes, nenhum *Portuguez* houve, que penetrado das grandes idéas, que lhe offerecia a nossa Regeneração, não exultasse diante da imagem da Liberdade, e não visse com indignação os obstaculos, que aquelle Governador amontoava á manifestação do espirito publico, e os meios de que se servia para fazer cada vez mais pezado, e mais afflictivo seu ferreo jugo. Elle empregou espias, ajuntou Tropas, fez ameaças, e tanto por palavras, como pelo seu comportamento convenceo a todos de que era inimigo da Liberdade *Portugueza*.

Esta compressão violenta nenhum outro effeito produzio do que irritar mais o sentimento geral, e a explosão se tornou então inevitavel, quando chegou a noticia do Decreto, datado do *Rio de Janeiro* em 24 de Fevereiro passado, pelo qual Vossa Magestade adheria á Constituição, e ás Cortes *Portuguezas*; tinha-se lido o Relatorio do Governo do Reino de 31 de Outubro de 1820, e sabia-se o acontecido na Ilha da *Madeira*, e em outras Provincias Ultramarinas; mas nem por isso o Conde do *Rio-Pardo* modificou sua conducta hostil, e aterradora: a espionagem continuou; as Ordens dadas ás Tropas, com que se tinha cercado, forão repetidas; tomárão-se medidas contra qualquer Embarcação, que de *Portugal* chegasse; as ameaças forão accrescentadas; e sua decidida aversão ás Instituições liberaes cada vez mais pronunciada, e até o proferir a palavra Constituição era por elle reputado hum crime.

Era pois da primeira necessidade, que os *Portuguezes* na *India* se declarassem sem perda de tempo unidos á Nação, assim como, que esta boa obra não fosse acompanhada de tumultos; e tendo deliberado anteriormente alguns dos Empregados Militares, e Civis, se conseguio felizmente este fim na madrugada do dia 16 de Setembro passado, em que ajuntando-se no largo do Palacio de *Pangim* as Tropas estacionadas nas Ilhas de *Goa*, proclamárão a união á Nação *Portugueza*, e á Constituição, e sendo designados para fallar ao Vice-Rei Conde do *Rio-Pardo* alguns dos principaes Empregados, tanto Militares, como Civis, diante de toda a Deputação o Desembargador Ouvidor de *Goa*, *Manoel Duarte Leitão* lhe expoz moderadamente a manifestação, que as Tropas tinhão feito de se unir á Nação *Portugueza*, e á Constituição, os votos unanimes do Povo, e a essencial incompatibilidade, que o seu Governo tinha com as circunstancias presentes, e em consequencia a necessidade que havia, para evitar qualquer tumulto, ou desacato, de Sua Excellencia se recolher ao *Cabo*, aonde seria tratado com a decencia correspondente á sua dignidade. O Ex-Vice-Rei assentio a estas propostas, e passou logo para o *Cabo*, aonde constantemente teve a sua Guarda de honra.

Da mesma maneira sem o menor tumulto fomos nós, os que temos a honra de fazer presente a Vossa Magestade este acontecimento, escolhidos pelas Tropas para formar o Governo Provisorio até á chegada das Ordens competentes, e enviar os Deputados ás Cortes, ao que tudo assentirão o Senado da Camara, e todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que na mesma manhã comparecêrão no Palacio do Governo, como será presente a Vossa Magestade pelos Autos juntos de Installação, e Juramento prestado, não só pelas sobreditas Authoridades, mas tambem por pessoas de todas as Classes.

O Conde do *Rio-Pardo* voluntariamente sahio deste Porto no dia 2 do corrente mez, dirigindo-se a *Bombaim*, a bordo do Brigue *Pégazo* que para este fim se lhe mandou apromptar, e em dezeseis dias, que esteve no *Cabo* agradeceo repetidas vezes as attenções com que a Junta Provisional o tratava.

No deploravel abatimento, em que se acha esta Provincia sem forças, sem commercio, sem industria, dessecados todos os mananciaes da prosperidade, só o tempo, e as providencias das Cortes Soberanas poderão cicatrizando pouco a pouco suas profundas chagas, tristes resultados da pestifera escravidão, se não restaurar nella o antigo esplendor do Seculo dezeseis, ao menos colher os fructos, que no actual estado da *India* póde produzir. Nós temos a honra de pôr na Presença de Vossa Magestade as copias das Ordens, que temos dado conformemente ao que permittem as circunstancias, e os poderes de que provisoriamente estamos encarregados, sendo nosso firme proposito consultar, quanto possivel fôr, a vontade geral do Povo, convocando as Camaras, e homens escolhidos das differentes Classes, para com nosco deliberarem nos negocios de maior ponderação, como praticámos na Sessão publica do 1.° do corrente Outubro, cujo Auto fazemos presente a Vossa Magestade, e com a brevidade possivel enviaremos os Deputados, dos quaes esperamos, que plenamente exclareção os votos, e as necessidades deste Povo: e possa elle, restaurada a Liberdade dos *Portuguezes*, gozar quanto antes de seus beneficos effeitos.

Deos guarde a Vossa Magestade. *Gôa* 15 de Outubro de 1821. = *Manoel José Gomes Gourd* = *Manoel João de Mira* = *Joaqnim Manoel Corrêa da Silva e Gama* = *Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto* = *Manoel Duarte Leitão*.

O Sr. *Luiz Monteiro* requereu, que se mandasse publicar nos Diarios de Cortes, e do Governo, para constar em todo o mundo a fidelidade destes Povos, e o quanto tem contribuido para a Gloria da Nação *Portugueza*. Resolveo-se na conformidade do requerimento, e que se lançasse na acta que foi recebida com honroza menção.

Ficárão inteiradas as Cortes de huma participação da Junta Provisoria do *Maranhão*, participando, que no dia 15 de Fevereiro foi installada com todas as solemnidades; e remette conjunctamente hum edital que mandou affixar, no qual annuncia a sua installação, e exhorta aos povos a cumprirem os seus deveres, e a amarem de todo o coração o systema Constitucional: bem assim envia as actas da sua eleição, e posse.

O Juiz de Fóra de *Val-Virgem*, *João de Sequeira Oliva Cabral* remette ás Cortes as suas felicitações ao Soberano Congresso. Tomou-se na competente consideração.

O Sr. *Borges Carneiro* entregou o Diploma, e actas das eleições do Sr. *Joaquim Theotonio Segurado*, Deputado pela Provincia de *Goiazes*. Foi para a Commissão dos Poderes.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e disse que na Sala se achavão prezentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 33.

Ordem do Dia.

O Sr. *Soares de Azevedo* leu o seguinte parecer

Digitized by Google

» A Commissão de Fazenda, desejando apressar a solução das letras chamadas de Portaria, sacadas depois do 1.° de Outubro de 1820, e antes do ultimo de Maio de 1821, pela preferencia que decididamente lhes compete, vistas as circuntancias particulares dos fornecimentos, que reprezentão, propõe que por ensaio se authorize o Governo a abrir venda em leilão de quinhentos quintaes de *Páo Brasil*, admittindo por preço, ou dinheiro ou letras sacadas no sobredito periodo, e dando depois de effectuada a venda parte ás Cortes do resultado. Sala das Cortes aos 10 de Abril de 1822. = *José Ferreira Borges* = *Francisco Barroso Pereira* = *Francisco de Paula Travassos* = *Francisco Xavier Monteiro.*

O Sr. *Peixoto* oppoz-se ao parecer, sustentando, que não he pelo methodo, que offerece a Commissão, que se devem pagar dividas tão sagradas; mas sim em dinheiro corrente; observou, que todos os credores do Estado estão nas mesmas circunstancias, e que da mesma forma se lhes deve pagar, e muito principalmente aquelles que em 1808 fornecêrão o Exercito Restaurador, que das margens do Douro correo á Capital, a arrancalla do Jugo dos *Francezes*; e que não existe motivo algum para agora se dar preferencia a huns, no caso de se admittir o ensaio, que a Commissão propõe, e ficarem outros com iguaes direitos esquecidos: que por tanto á vista destas razões, e de outras que expoz votava contra o parecer, julgando, que se devem tomar outras providencias, que mais aptas, e idoneas sejão.

O Sr. *Ferreira Borges* com differentes argumentos combateo os do Illustre Preopinante, mostrando que esta divida he a mais sagrada, porque foi contrahida para sustentar hum Exercito Regenerador, que a toda a Nação quebrou os ferros, em que estava preza, notou além disto a generosidade do seu offerecimento, e que derão todos os generos pelos preços correntes, não exigindo de prompto a paga, e antes protestando, que a não quererião, senão quando as circunstancias o permittissem. Fez ver, que a Commissão não propõe mais do que hum ensaio; propoz as grandes utilidades que delle podem resultar, e defendeo a final que o parecer deve approvar-se.

Foi apoiado o Illustre Preopinante por alguns Srs. Deputados, e sobre o objecto largamente fallou o Sr. *Borges Carneiro*, defendendo tambem que estas dividas são sagradas, e que não só he de justiça o pagar-se-lhe de prompto; mas que até he indecoroso, que ainda não estejão satisfeitas, quando ainda tanto cabedal se está despendendo inutilmente, como por exemplo os enormes vencimentos que tem os principaes da Relação Camararia da Patriarcal, pela administração das suas rendas, o que podia ser feito pelo Thesouro, e poupar-se aquellas quantias, pois que a elles bem lhes bastavão os 12$ cruzados que de suas rendas percebem.

O Sr. *Bastos* apoiando em parte o parecer disse, que a divida sendo contrahida para fornecimento do Exercito Regenerador, era a mais sagrada, e se devia tratar de a satisfazer; e que elle fora o primeiro, que propozera a venda do Páo Brasil para esse fim; porém que havia outra que não era menos sagrada, e reclamava iguaes providencias, e tal era a do emprestimo de 600$ cruzados que por ordem da Junta Provisional do Governo Supremo fez a Praça do *Porto* para as despezas do Exercito Restaurador em 1808. Fez hum paralello entre hum e outro Exercito; notou que aquella Junta do Supremo Governo consignou para pagamento dos Juros e amortização do capital o novo imposto sobre o vinho, e azeite exportado pelas Barras das tres Provincias do Norte; mas que este novo imposto em lugar de ter effectivamente a decretada applicação, continuou a vir para o Erario, e até agora se achão por pagar tão generosos Crédores, todos os quaes, ou a maior parte dell s declarárão no acto do emprestimo, que não querião juros; mostrou, que só o imposto do vinho desde 1808 até 1813 inclusivamente produzio a somma de 832:483$200 rs., de maneira que com elle se podia ter pago o emprestimo, e ainda tinhão crescido 592:483$200 rs.; ponderou a má fé e a injustiça, com que se tem procedido, a seu respeito, e a necessidade della se emendar, estendendo-se as providencias apontadas pela Commissão áquelles crédores, ou dando-se outras equivalentes para o seu embolço.

O Sr. *Ferreira Borges* fallou em sentido opposto, expondo diversos argumentos, e logo o Sr. *Bastos* tornou a fallar e sustentou a sua opinião com varias razões; mostrou, que por isso mesmo, que a venda em questão não era bastante para pagamento das letras de portaria de que se tratava; era necessario, que a quantidade, exposta á venda fosse maior; era necessario ampliar os meios de pagamento; lembrou a venda dos diamantes, que existem no Erario; lembrou o rendimento das Commendas vagas, concluindo com a necessidade de se pagarem com preferencia por ahi, assim as dividas contrahidas com o fornecimento do Exercito Regenerador, como as do emprestimo para fornecimento do Exercito Restaurador, que nem forão solvidas com o dinheiro vindo de *Inglaterra* a esse fim, nem com o da estabelecida consignação na fórma prometida pelo Governo.

Mais algumas reflexões se fizerão, mostrando-se pela maior parte a urgencia com que se deve fazer o pagamento destas dividas, e perguntando o Sr. Presidente se a materia estava discutida, o Soberano Congresso resolveo que sim.

Defendeo então o Sr. *Luiz Monteiro*, que devia haver todo o cuidado, em se manifestar, que estas medidas se entendião sómente para com os fornecedores do Exercito Regenerador, e não com aquelles que fornecêrão, o que marchou de *Lisboa* contra elle, não só pelas razões que bem obvias são; mas por que não estão nas mesmas circunstancias, por quanto vendêrão os generos com excessos de 25, 30 e muito mais por cento.

Da mesma opinião forão muitos Srs. Deputados, apoiando-o principalmente os Srs. *Moura*, e *Bastos*, dizendo este: He notavel a differença: huns cooperárão para nos tirar os ferros, e outros para estes se nos conservarem nos pulsos.

O Sr. *Franzini* combateo estes principios, não só pela idéa de que similhantes differenças sempre são odiosas; mas tambem notando, que estes fornecedores derão os seus generos para consumo de Soldados *Portuguezes*, assim como os outros.

Mostrou então o Sr. *Freire* a razão da differença, e sustentou, que se não devia de forma alguma confundir os fornecedores, com os consumidores, que estes estão todos em iguaes circunstancias, e aquelles não, produzindo argumentos mui claros, e attendiveis.

Decidio-se então, que se approvava o parecer, com declaração, que as declarações, que se mandavão admittir serião sómente aquellas que provissem de generos fornecidos ao Exercito Regenerador, vindo do *Porto*; e que igualmente se comprehendessem os crédores pelo fornecimento do mesmo Exercito, desde 24 de Agosto.

Foraes.

Entrou em discussão o artigo 14.° do projecto: » As pensões certas de que falla o artigo 4.° serão resgataveis pelos Lavradores, para o que pagarão

Digitized by Google

vinte vezes o seu valor, calculado pelo preço medio, que o genero em que se paga a pensão teve nos quatorze annos, que precedem áquelle em que se faz o resgate; o preço medio do genero acha-se em cada anno pela liquidação da Camara; excluem-se os dous preços mais altos, e os dous mais baixos, e dos dez restantes, he que se tira o valor medio que deve ter a pensão, que se pertende resgatar. O Lavrador logo que deposite a quantidade inteira, poderá requerer ao Ministro Territorial, o qual, precedendo processo sumarissimo, e ouvindo o Procurador do Donatario, ou o da Coroa, lhe mandará passar o titulo competente, que será confirmado por sentença.»

Tinha o Sr. *Peixoto* exposto a sua opinião contra o artigo, quando o Sr. Presidente suspendeo a discussão, participando á Soberana Assembléa, que na immediata sala se achava *Bernardo da Silveira Pinto*, o qual offerecia huma exposição, que passava a lêr o Sr. Secretario *Freire*.

Senhor: Neste momento por mim tão desejado, se minha linguagem poder expressar os sentimentos de meu coração, permitta-me V. Magestade o congratular-me perante este Augusto e Soberano Congresso pela ventura, que a Providencia me otorgou de poder repetir, e renovar no seio da Soberania Nacional os constantes votos de minha obediencia e lealdade.

No fim da tarefa não só delicada, mas superior ás minhas forças, em que me vi collocado no Governo de huma Provincia do *Brasil*, depois do sempre Fausto e Glorioso Dia 24 de Agosto de 1820; se minhas acções poderão por algum instante parecer menos conformes ao espirito do Soberano Congresso, posso, fundado no fiel testemunho de minha consciencia, proferir com affoiteza, que o bem da Patria, e a progressão feliz do Systema Constitucional foi sempre a meta suspirada de meus constantes dezejos, e o alvo a que se dirigião todas as medidas adoptadas no Governo Provisorio da Provincia do *Maranhão*.

Taes são, Senhor, os meus protestos, acompanhados da mais fervorosa esperança pela prosperidade e duração dilatada do Systema Constitucional, que este Soberano Congresso tem cimentado para gloria da Nação, e ventura dos Povos do vasto Imperio Luzitano. *Lisboa* 13 de Abril de 1822. *Bernardo da Silveira Pinto*.

Resolveo-se, que se declarasse na acta, que foi recebida com agrado, e que hum dos Senhores Secretarios lhe faça constar isto mesmo da parte das Cortes. O Sr. Secretario *Barroso* foi cumprir esta missão.

Teve a palavra para fallar sobre o objecto da discussão o Sr. *Corrêa de Seabra*, e disse: » Eu sou de opinião, que este artigo se supprima. Nossos Constituintes derão-nos procuração para tres cousas = Constituição, reforma de abusos, e melhoramentos = Hora este artigo não pertence á Constituição por que não tem relação alguma com os poderes Politicos; não destroe abuso, por que não sei, que seja abuso ser a Nação proprietaria, e conservar a sua propriedade; abuso me parece a doutrina do artigo: tambem o artigo não melhora, por que dá o ultimo golpe nas rendas Nacionaes, e nada lhe substitue, por consequencia as contribuições hão de crescer, e mesmo os estabelecimentos literarios, de caridade, e beneficencia hão de necessariamente acabar: não posso comprehender, que isto seja melhoramento: talvez se dirá, que se hão de tirar grandes proveitos dos productos dessas vendas; mas não se adverte, que esses proveitos são momentaneos. Continuou reflectindo sobre o que se tinha passado em *França*, e *Hespanha*, e concluio que desejava a força, e vigor dos Deputados, nas Cortes de 1472, e 1473 de que tantas vezes tenho fallado, para combater o artigo.

O Sr. *Bettencourt* sustentou com razões novas, e energicas a doutrina do § 14; refutou concludentemente os argumentos do Sr. Deputado *Correa de Seabra*, e em contrapozição a elles disse: Saiba o Illustre Preopinante, e todos aquelles que seguirem as suas maravilhosas opiniões, que tão longe estou de combinar com a idéa de que não cabe nas forças, e poderes, que os Povos nos derão para tratarmos da materia, que faz objecto deste artigo, que pelo contrario lhe affirmo, que os males da Agricultura, a sua total ruina, o nenhum preço, e consumo dos fructos he o primeiro principio, e o principal motivo, que aqui nos unio neste Soberano Recinto: he preciso que fallemos com franqueza: os Povos não lhes toca de perto os direitos dos Cidadãos, o Pacto Social, as garantias Constitucionaes, e a divizão dos Poderes; o que lhe toca de perto são as providentes Leis sobre cereaes, azeite, lãs, porcos, vinhos, aguas-ardentes etc. Os Povos, que tinhão generos, e não podião vendellos, e que vião que o numerario hia pela barra fora por generos estrangeiros, e que agora já tem comsumo aos seus fructos, reconhecem que a Constituição he real, que he de facto boa, e não de theoria. Continuou refutando com muita energia as razões do ultimo Preopinante, e a sustentar a doutrina do artigo, fazendo exclarecimentos muito proprios sobre a materia e expendendo os imperiosos motivos, que teve a Commissão para o arranjamento do artigo daquelle projecto, o que acclarou muito a discussão.

O Sr. *Fernandes Thomás* combateo tambem a opinião do Sr. *Correa de Seabra*, refutando todas as razões, que elle ponderou huma, a huma; mostrando, que as actuaes Cortes tem todo o poder de fazer esta reforma porque tanto suspirão os Povos; sustentando que todos os outros argumentos não tinhão pezo algum, e finalmente que a Nação *Portugueza* não he tão barbara, e cruel, que se acaso conhecer, que tem necessidade de tirar de alguma forma quaesquer rendimentos a algum estabelecimento litterario, ou de caridade, por outra parte, e até com muita generosidade se lhe não indemnize: continuou fallando sobre a materia do artigo, approvando-a como util, e necessaria ao progresso da Agricultura.

O Sr. *Peixoto* insistio defendendo a sua opinião e propondo muitos argumentos em seu abono, asseverando que fallava daquelle modo guiado somente pela sua consciencia, e pelo amor da Justiça, porque tudo quanto diz he contra os seus proprios interesses, pois que he foreiro; continuou a expender outras razões, e sendo chamado á ordem pertendeo sustentar, que não se havia affastado della, com o que terminou o seu discurso.

O Sr. *Borges Carneiro* em mui poucas palavras mostrou a necessidade de se concluir a discussão deste projecto, que á mais de 4 mezes anda sobre a meza, e que tanto interessa á Agricultura, e em continente requereo, que se declarasse a Sessão permanente até que se concluisse a discussão de todo elle.

Continuou então o debate, fallando muitos dos Srs. Deputados, até que o Soberano Congresso decidio que a materia estava bastantemente discutida.

Propoz-se primeiramente á votação a primeira parte do artigo, que he até ás palvras = *resgataveis pelos Lavradores* = e foi approvada com a emenda = *á escolha dos Lavradores.* =

Digitized by Google

Propoz-se em 2.º lugar até ás palavras = preço medio = e foi approvado.

A terceira parte até ás palavras = *que se pertende resgatar* = foi approvada com a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, que consiste em se dizer em vez de 14 annos dez, excluindo-se hum anno do preço mais alto, e outro do mais baixo.

O resto do artigo mandou-se á Commissão para de novo o redigir.

O Sr. *Ferreira Borges* lêo o parecer da Commissão de Fazenda, sobre a carta que ao Sr. Presidente dirigirão os dois Negociantes *Gerardo Gould*, e outro, como Agentes de outros, estabelecidos em *Inglaterra*, na qual offerecião hum emprestimo debaixo de certas condições. A Commissão informa o Soberano Congresso, que dentro em poucos dias apresentará hum plano sobre emprestimos etc. e que julga se deve responder a estes Negociantes, que por ora se não aproveita a Nação do seu convite.

O Sr. *Luiz Monteiro* mostrou que esta negociação era muito perigosa; expendeo differentes razões, mostrando que elles pertendião emprestar 10 milhões de cruzados com o juro de 58 por cento, e discorreo largamente sobre o objecto.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que nem o caso era como o Illustre Preopinante dizia, nem que tão pouco era agora occasião de se tratar essa materia.

O Sr. *Luiz Monteiro* asseverou que tinha documentos em seu poder, accrescentando, que este negocio foi commettido a trez casas de Negociantes *Portuguezes*, para o proporem, e tirarem os promettidos lucros, e que nenhuma a quiz, pelo julgar até indecoroso á Nação. O Soberano Congresso approvou o parecer.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de Segunda feira, o projecto para fixar as Relações Commerciaes entre o *Brasil*, e *Portugal*; que na hora da prolongação daria a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e levantou a Sessão de hoje depois da huma hora.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 13 *de Abril*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½ Patacas 3/0.

Senhor Redactor: = Tendo-se no Supplemento N.º 19, em data de 11 do corrente Abril, publicado hum annuncio, em que *Pedro Filippe de Roure*, e suas Irmãs avisão ao Publico que duas propriedades de casas na rua das *Flores*, e do *Alecrim* que possue seu Irmão *João de Roure*, lhes estão obrigadas a mais de 30 contos de rs., de que o mesmo seu Irmão lhes he devedor, como Administrador, e Caixa da Sociedade, que tivera com sua Mãi, e Irmão *Francisco de Roure*, a que os Annunciantes tinhão dado a juro as suas legitimas, e que de mais deste onus estavão obrigadas a tornas, julga de sua honra, do seu direito, e do seu interesse repellir esta grosseira calumnia.

João de Roure tendo tido Sociedade com sua Mãi *D. Maria Leonor de Roure*, e seu Irmão *Francisco de Roure*, deo-a por finda em 31 de Dezembro de 1811, tempo, em que veio no conhecimento da pertenção da dita sua Mãi, e seus Irmãos, *Pedro Filippe de Roure*, e suas Irmãs, que na casa tinhão os seus fundos a juros, de não abonarem a Sociedade os alimentos, e gastos de toda a natureza, suppridos por ella á mesma Mãi, em virtude do contrato que os regia, e no qual, não se declarando quantias certas, não se podião por tanto debitar as suas respectivas contas, até que se houvessem de estipular. Naquella Sociedade sempre teve a firma a Socia Mãi, e o Socio *Francisco* a teve desde Janeiro de 1806. Ao tempo da sua separação, procurou *João de Roure* ajustar as suas contas amigavelmente, como o pode mostrar pela correspondencia, que teve a esse respeito, e nada menos que huma formal obstinação nas suas pertenções, podia fazer com que *João de Roure*, esperasse pelo resultado da questão judicial, que passárão a intentar contra elle, e na qual apezar das injustiças contra elle praticadas, não foi condemnado a pagar mais que a sua terça parte, pois que pelo contrato por onde tomárão aquelles fundos a juros, não se obrigárão os Socios solidariamente huns pelos outros: não obstante duas tentativas se fizerão para escutar *João de Roure*, pela totalidade, e ambas forão repulsadas: seguio-se a execução pela sua parte, e depois de satisfeitos della, terceira vez tentárão contra o remanecente do predio por elles posto em Praça, sem melhor resultado, pois que em 8 de Março ultimo, tiverão contra si Sentença na inferior instancia, confirmada por Accordão de 26 de Março, agora pendente sobre Embargos que conseguirão demorar para depois de ferias. Daqui resulta a convicção da falsidade do annuncio, em quanto amimosamente se propõem que *João de Roure* lhes he devedor, pelos Capitães dados a juros de Sociedade, de mais de 30 contos de réis.

Quanto ás contas da Sociedade, de que *João de Roure* não tem ainda podido alcançar dos seus Socios que se estabelecesse hum methodo de liquidação, não tem isto impedido, que excluido da entrada do Escriptorio por varias vezes, se dirigissem contra elle queixas á Junta do Commercio, em diversas occasiões: em consequencia da primeira, apresentou elle em 10 de Maio de 1814, (isto cousa de hum mez depois de lhe ter sido franqueado o accesso ao dito Escriptorio) o Balanço da Casa até áquelle dia, juntamente com varios quesitos, e pedindo resolução delles aos Louvados nomeados, ficárão em suspenso até principios de 1821; então tornárão a mecher neste negocio, mas pertendendo pôr de parte o que se tinha passado até alli; e conhecendo o Tribunal que devia nomear hum novo Louvado, e nomeando-o, forão remettidos os Autos ao primeiro destes em fins de Fevereiro, aonde tem sido demorados até hoje. Está assim convencida a outra falsidade de recuzar dar contas: e os proprios Annunciantes sabem que por ellas não lhe *João de Roure* devedor.

Pelo que toca ás tornas importando em 106:567 réis, e tendo sido adjudicadas a favor de *Francisco de Roure*, ellas formárão hum artigo de contas ajustadas entre elle e *João de Roure*, em 7 de Outubro de 1807, por saldo das quaes elle *Francisco de Roure* foi debitado nos Livros da Sociedade debaixo daquella data, sendo escripturado no Livro Mestre pelo mesmo *Francisco de Roure*, que poderá, a não ser isto certo, apresentar as contas donde provem. E nunca seria tão insignificante artigo, o que obstasse á venda de duas propriedades de casas nobres e de grande valor.

João de Roure occorre assim á sua honra; mas ao mesmo tempo protesta por todos os lucros cessantes, e damnos emergentes, que daquelle annuncio lhe resultão contra os Annunciantes. Pela publicação desta lhe ficará muito obrigado: Seu attento venerador *João de Roure*. *Lisboa* 13 de Abril de 1822.

(Hoje se distribue gratis em Supplemento: e este Diario a conta Corrente do Commissariado desde Maio de 1810 até Junho de 1814.)

Digitized by Google

Terça Feira 16. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 88.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

CORTES.—Sessão 345.ª—15 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro da Justiça com as informações, que se lhe pedirão, e que lhe transmittio o Intendente Geral da Policia sobre o modo porque se faz a visita da Saude Publica em o Porto de *Belem*; mandou-se á respectiva Commissão: 2.° do Ministro da Guerra remettendo a relação de todos os officiaes da extincta Repartição dos Hospitaes Militares; foi para a competente Commissão.

Continuou o Illustre Secretario lendo o seguinte officio, que lhe dirige o mesmo Ministro:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Permitta me V. Exc. que eu tenha a honra de apresentar os documentos juntos a fim de subirem á presença de Sua Magestade, e do Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc. Quart l General da *Villa Real da Praia Grande* 26 de Janeiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Manoel Martins Pamplona.* = *Jorge de Avellez Zuzarte de Sousa Tavares.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — O General, e os Chefes da Divisão Auxiliadora destacada nesta Corte tem o sentimento de pôr ao conhecimento de V. Exc. os successos occorridos no dia 12 do corrente nesta Cidade.

Desde a partida de Sua Magestade á antiga Séde do Reino formou-se logo hum partido forte para desmembrar esta parte do *Brasil* da Monarquia *Portugueza*; intenções de oppressão ao Augusto Congresso Nacional se attribuião cuidadosamente, excitando deste modo o descontentamento geral, até que se chegasse a formar hum ponto de apoio, capaz de realisar a separação intentada. Esta tendencia se manifestou decididamente, á chegada do Decreto das Cortes para o regresso de S. A. R., e então se desenvolverão todos os meios de discordia por via da imprensa: os Apostolos da Divisão espalhavão por toda a parte esta doutrina, que tomou tal vigor, que obrigou a Camara a dirigir a Sua Alteza Real, hum requerimento precussor da independencia intentada, para que ficasse aqui; S. A. annuio significando, que ficaria até dar parte ás Cortes Geraes, e a seu Augusto Pai Nosso Amado Rei; esta resposta não pareceo sufficiente aos interesses, e pedio-se se declarasse por hum Edital a absoluta resolução de ficar. (Documento N.° 1.) O General e os Chefes da Divisão conhecião o fim, a que se dirigia esta resolução, e conhecendo os passos dos Coriféos innovadores estavão informados dos meios que se empregavão para conseguir os seus projectos, e do que darão parte a V. Exc. e ás Cortes Geraes na primeira occasião. Estas circunstancias reunidas convencerão o General, que a sua pessoa era inutil ao Serviço como General das Armas desta Provincia, e pedio a S. A. R. o desonerasse deste emprego: os resultados da sua demissão constão do Manifesto que se fez á Cidade, (Documento N.° 2) e neste breve bosqueijo verá V. Exc. a necessidade que houve de retirar a Divisão a fim de salvar o Povo dos horrores da Guerra Civil, para a qual a Divisão foi induzida, e provocada por todos os meios possiveis. A supplica dirigida a S. A. R. para a passagem da Divisão para a *Praia Grande*, e a Ordem do Ministro da Guerra para a sua execução, mostrão-na os Documentos 3 e 4. Depois que se aquartellou a Divisão nesta parte opposta á Cidade aonde se tem guardado a melhor ordem e disciplina, tem tido o sentimento de ver-se atacada de hum modo inexperado, escandaloso, e subversivo á ordem Militar presente e futura.

O Supplemento á Gazeta do *Rio de Janeiro* (Documento N.° 5) dará huma idéa justa do animo, com que se faz esta operação para cuja exempção se tem empregado todos os meios possiveis de seducção, admittindo-se até requerimentos por terceira pessoa, e enganando o Publico com relações falsas, pois que muitos Soldados dos apontados nellas tem regressado para as suas Companhias entregando as baixas, que tinhão recebido. (Documento N.° 6) e tenho a satisfação de segurar a V. Exc. que até agora a maior parte fica firme, e unida ás suas Bandeiras, e por este motivo temos levado a S. A. R. a Representação inclusa. (Documento N.° 7.) A alta penetração de V. Exc. conhecerá a irregularidade destes procedimentos. E he evidente que só hum conceito equivoco, e malicioso das virtudes Militares he que pode haver suggerido a idéa de desorganisar, e desmembrar hum Corpo que he a columna do Estado, e defensor dos Direitos da Nação e da Coroa. Por esta razão temos a honra de communicar a V. Exc. para que leve ao conhecimento de S. Magestade, e ás Cortes Geraes, o Amor mais decidido á sua Real Pessoa, assegurando-lhe que qualquer que seja o caracter dos inimigos desta Divisão, esta se conservará sempre nos seus justos limites, respeitando o direito dos Povos, vigiando na sua tranquillidade interior, ao mesmo tempo que pugnará sempre pela incolumidade, e indivisibilidade da Nação. Não podem os Chefes deixar de levar ao conhecimento de Vossas Excellencias, que somos todos perseguidos, e que ha hum empenho em fazer-nos apparecer como inimigos do *Brasil*, que faz continuar em agitações a este innocente Povo, dobrando Guardas, augmentando as forças das Fortalezas, arrancando de suas casas, e lojas aos Mestres, e Officiaes de Officios para conservallos sobre as Armas com notavel prejuizo de suas anteriores

Digitized by Google

economias, sobre a ainda Divisão fosse agressora do Povo; este empenho temerario tem chegado até a animar a Canalha para que insultem os Soldados que são enviados á Cidade, pelo que se fez necessario dirigir a S. Exc. o Ministro da Guerra o (Documento N.° 8), como tambem sobre a alteração das rações (Documento N.° 9.)

Deos guarde a V. Exc. Quartel General da *Praia Grande* 18 de Janeiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro de Estado dos Negocios da Guerra. = *Jorge de Avellez Zuzarte de Sousa Tavares.* = *Francisco Joaquim Carretti*, Brigadeiro. = *Antonio José Soares Borges e Vasconcellos*, Coronel do Regimento N. 15 e Commandante do 1.° Batalhão. = *José Maria da Costa*, Tenente Coronel Commandante Interino do Batalhão N. 11. = *José da Silva Rig*, Tenente Coronel Commandante de Artilheria. = *Antonio Valeriano de Sousa Castro*, 2.° Tenente Commandante de Artifices Engenheiros.

DOCUMENTOS.

Termo de Vereação do dia 9 de Janeiro de 1822.

Aos nove de Janeiro de mil oitocentos vinte e dous, nesta Cidade de *S. Sebastião* do *Rio de Janeiro*, e Paços do Conselho, aonde se achavão reunidos em acto de Vereação, na fórma do seu Regimento, o Juiz de Fóra Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, abaixo assignados, por parte do Povo desta Cidade forão apresentadas ao mesmo Senado varias Representações, que todas se dirigem a requerer que este leve á Consideração de Sua Alteza Real, que deseja que suspenda a Sua sahida para *Portugal*, por assim o exigir a salvação da Patria, que está ameaçada do iminente perigo da divizão pelos partidos, que se temem, de huma independencia absoluta, até que o Soberano Congresso possa ser informado destas novas circunstancias, e á vista dellas acuda a este Reino com hum remedio prompto, que seja capaz de salvar a Patria, como tudo melhor consta das mesmas representações, que se mandárão registar. E sendo vistas estas Representações, estando presentes os homens bons desta Cidade, que tem andado na governança della, para este acto convocados, por todos foi unanimemente accordado que ellas continhão a vontade dominante de todo o Povo, e que urgia que fossem immediatamente apresentadas a Sua Alteza Real. Para este fim sahio immediatamente o Procurador do Senado da Camara, encarregado de annunciar ao Mesmo Senhor esta deliberação, e de Lhe pedir huma Audiencia para o sobredito effeito: e voltando com a resposta de que Sua Alteza Real tinha designado a hora do meio dia para receber o Senado da Camara no Paço desta Cidade, para alli sahio o mesmo Senado ás onze horas do dia; e sendo apresentadas a Sua Alteza Real as sobreditas Representações pela voz do Presidente do Senado da Camara, que Lhe dirigio a falla; depois delle o Coronel do Estado Maior ás Ordens do Governo do *Rio Grande*, *Manoel Carneiro da Silva e Fonteura*, que tinha pedido licença ao Senado da Camara para se unir a elle, dirigio a falla ao Mesmo Senhor, protestando-Lhe que os Sentimentos da Provincia de *Rio Grande de S. Pedro do Sul*, erão absolutamente conformes aos desta Provincia. E no mesmo acto *João Pedro Carvalho de Moraes* apresentou a Sua Alteza Real huma carta das Camaras de *Santo Antonio de Sá e Magé* contendo iguaes sentimentos. E Sua Alteza Real Dignou-se responder com as expressões seguintes. = « Como he para bem de todos, e felicidade geral « da Nação, estou prompto: diga ao povo que fi- « co. = » E logo, chegando Sua Alteza Real ás Varandas do Paço, Disse ao Povo: « = Agora só Tenho a recommendar-vos União, e Tranquillidade. = » Foi a Resposta de Sua Alteza Real seguida de vivas da maior satisfação, levantados das janellas do Paço pelo Presidente do Senado da Camara, e repetidos pelo immenso Povo que estava reunido no largo do mesmo Paço, pela ordem seguinte: = Viva a Religião = Viva a Constituição = Vivão as Côrtes = Viva ElRei Constitucional = Viva o Principe Constitucional = Viva a União de Portugal com o Brasil. = Findo este acto, se recolheo o Senado da Camara aos Paços do Conselho, com os Cidadãos, e os Mestéres do Povo, que acompanhárão, e o sobredito Coronel pela Provincia do *Rio Grande do Sul*. E de tudo para constar se mandou lavrar este Termo que todos sobreditos assignárão comigo *José Martins Rocha*, Escrivão do Senado da Camara que a escrevi.

José Clemente Pereira. Francisco de Souza e Oliveira. Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha. Manoel Caetano Pinto. Antonio Alves de Araujo. José Martins Rocha. Domingos José Teixeira. João José Dias Moreira. Antonio José da Costa Ferreira. José Ignacio da Costa Florim. Leandro José Marques Franco de Carvalho. Francisco José Guimarães. José da Costa de Araujo Barros. José de Sousa Meirelles. Manoel José da Costa. Manoel José Ribeiro de Oliveira. Manoel Placido de Paiva. Diogo Gomes Barroso. Antonio Francisco Leite. João Pedro Carvalho de Moraes. João da Costa Lima. José Pereira da Silva Manoel. José Antonio dos Santos Xavier. José Gonçalves Fontes. Luiz Pereira da Silva Manoel. Fernando Carneiro Leão. Joaquim José de Sequeira. Domingos Vianna Grugel do Amaral. Manoel Gonçalves de Carvalho. Alexandre da Costa Barros. Custodio Moreira *Lirio*. Manoel Moreira Lirio. João Alves da Silva Porto. Antonio Rodrigues da Silva. José Ignacio Vaz Vieira. Francisco José Pereira das Neves. Francisco José dos Santos. Venancio José Lisboa. Manoel Ferreira de Araujo Pitada. Antonio Alves da Silva Pinto. José Cardozo Nogueira. Antonio Luiz Pereira da Cunha. João José de Araujo Gomes. Alexandre Ferreira de Vasconcellos Drummund. Joaquim Marques Baptista de Leão. Domingos José Martins de Araujo. Manoel José Gomes Moreira. Francisco Xavier Pires. João Gomes Valle. Pedro José Bernardes. Manoel José Pereira do Rego. Domingos José Ferreira. Francisco Antonio Gonçalves, que sirvo de Juiz de Marceneiro. João Machado, Escrivão. Daniel José Pereira. Antonio da Costa Barboza. Tristão José do Amaral, Ourives. Luiz Gomes Pereira, Ourives. Antonio Vieira Pereira, Ourives. Antonio José de Souza, Ourives. Nicoláo Henriques de Soares, pelos Funileiros. José Marques da Costa Soares, Marceneiro. José Antonio da Luz Porto, Marceneiro. Balbino José da Silva, Juiz do Officio de Çapateiro. Pela vontade e opinião dominante da Provincia do *Rio Grande de S. Pedro do Sul*, o Coronel Manoel Carneiro da Silva e Fontoura, empregado ás Ordens do Governo da Provincia.

Falla que, o Juiz de Fóra José Clemente Pereira, Presidente do Senado da Camara, dirigio a S. A. R., no Acto em que apresentou ao Mesmo Senhor as Representações do Povo desta Cidade.

Senhor: — A sahida de V. A. R. dos Estados do *Brasil*, será o Decreto fatal que sanccione a independencia deste Reino! Exige por tanto a Salvação da Patria, que V. A. R, suspenda a sua hida, até nova Determinação do Soberano Congresso.

Digitized by Google

Tal he, Senhor, a importante verdade, que o Senado da Camara desta Cidade, impellido pela vontade do Povo, que representa, tem a honra de vir apresentar á Muito Alta Consideração de V. A. R.: Cumpre demonstrallas.

O *Brasil*, que em 1808 vio nascer nos vastos Horizontes do Novo Mundo a primeira Aurora da sua Liberdade... O *Brasil*, que em 1815 obteve a Carta da sua Emancipação politica, preciosa dadiva de hum Rei Benigno... O *Brasil* finalmente, que em 1821, unido á Mãi Patria, filho tão valente, como fiel, quebrou com ella os ferros do proscripto despotismo... recorda sempre com horror os dias da sua escravidão recem-passada... teme perder a liberdade mal segura, que tem principiado a gostar... e receia que hum futuro envenenado o precipite no estado antigo de suas desgraças...

He filho daquella recordação odiosa, daquelle temor, e deste receio, o veneno, que a opinião publica se apressou a lançar na Carta de Lei do 1.° de Outubro de 1821, porque se lhe antojou, que o novo systema de Governos de Juntas Provisorias, com Generaes das Armas independentes dellas, sujeitos ao Governo do Reino, a este só responsaveis e ás Cortes, tende a dividir o *Brasil*, e a dezarmallo, para o reduzir ao antigo estado de Colonia, que só vis escravos podem tolerar, e nunca hum Povo livre, que, se pugna pelo ser, nenhuma força existe capaz de o supplantar.

He filho das mesmas causas o veneno que a opinião publica derramou sobre a Carta de Lei do mesmo dia, mez, e anno, que decretou a sahida de V. A. R.; porque entendeo, que este Decreto tem por vistas roubar ao *Brasil* o centro da sua unidade politica, unica garantia da sua liberdade, e ventura.

He filho das mesmas causas o dissabor, e descontentamento, com que este povo Constitucional, e fiel ouvio a moção da extincção dos Tribunaes deste Reino; porque desconfiou, que *Portugal* aspira a reedificar o imperio da sua superioridade antiga, impondo-lhe a dura Lei da dependencia, e arrogando-se todas as prerogativas de Mãi, como se durasse ainda o tempo da sua curatela extincta; sem se lembrar que este filho, emancipado já, não póde ser privado com justiça da posse de direitos, e prerogativas, que por legitima partilha lhe pertencem.

He filho da mesma causa o reparo, e susto, com que o desconfiado *Brasileiro* vio que no Soberano Congresso se principiárão a determinar negocios do *Brasil*, sem que estivessem reunidos todos os seus Deputados, contra a declaração solemne do mesmo Soberano Congresso, tantas vezes ouvida com exaltado applauso do Povo *Brasileiro*; porque julgou acabada de huma vez a consideração até então politicamente usada com esta importante parte da Monarquia...

Tal he, Senhor, o grito da opinião publica nesta Provincia. Corramos as vistas ligeiramente sobre as outras, e que se póde esperar da sua conducta?

Pernambuco, guardando as materias primas da independencia, que proclamou hum dia, malograda por immatura, mas não extincta, quem duvida que a levantará de novo, se hum centro proximo de união politica a não prender?

Minas principiou por attribuir-se hum poder deliberativo, que tem por fim examinar os Decretos das Cortes Soberanas, e negar obediencia áquelles que julgar oppostos aos seus interesses; já deo accessos Militares; trata de alterar a Lei dos Dizimos; tem entrado, segundo dizem, no projecto de cunhar moeda!... E que mais faria huma Provincia que se tivesse proclamado independente?

S. Paulo sobejamente manifestou, os sentimentos livres que possue, nas politicas instituições que dicton aos seus illustres Deputados... Ella ahi corre a expressallos mais positivamente pela voz de huma Deputação, que se apressa em apresentar a V. A. R. huma representação igual á deste Povo!

O *Rio Grande de S. Pedro do Sul*, vai significar a V. A. R., que vive possuido de sentimentos identicos, pelo protesto desse honrado Cidadão, que vedes incorporado a nós!

Ah! Senhor, e será possivel, que estas verdades, sendo tão publicas, estejão fóra do conhecimento de V. A. R.? Será possivel, que V. A. R. ignore, que hum partido republicano, mais ou menos forte, existe semeado aqui, e alli, em muitas das Provincias do *Brasil*, por não dizer em todas ellas? Acaso os caboças que intervierão na explosão de 1817 espirárão já? E se existem, e são espiritos fortes, e poderosos, como se crê, que tenhão mudado de opinião? Qual outra lhes parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz huma fama publica, ao parecer segura, que nesta Cidade mesma, hum ramo deste partido reverdeceo com a esperança da sahida de V. A. R.; que fez tentativas para crescer, e ganhar forças, e que só desanimou á vista da opinião dominante, do que V. A. R. se deve demorar aqui, para sustentar a união da Patria?

Não he notorio, e constante, que vasos de guerra Estrangeiros, vizitão, em numero que se faz notavel, todos os Portos do *Brasil*? E não se diz que grande parte destes pertence a huma Nação livre, que protege aquelle partido, e que outros são observadores vigilantes de Nações emprehendedoras?

Não foi finalmente quando preparavão a sua Constituição politica, que a *Polonia* se vio tallada pelas armas dos emulos da sua futura gloria, e a *Hespanha* por falta de Politica perdeo a riqueza das suas Americas?

E se de tudo he resultado certo, que a Patria está em perigo!!! Qual será o remedio tambem achado que a salve? A opinião publica, esta Rainha do Mundo pederosa, que todos os negocios politicos governa com acerto, o ensina.

Dê-se ao *Brasil* hum centro proximo de união, e actividade; dê-se-lhe huma parte do Corpo Legislativo, e hum ramo do Poder Executivo, com poderes competentes, amplos, fortes, e liberaes, e tão bem ordenados, que formando hum só Corpo Legislativo, e hum só Poder Executivo, só humas Cortes, e só hum Rei, possa *Portugal*, e o *Brasil* fazer sempre huma familia irmã, hum só Povo, huma só Nação, e hum só Imperio. E não offerecem os Governos liberaes da Europa exemplos similhantes? Não he por este systema divino que a *Inglaterra* conserva unida a si a sua *Irlanda*?

Mas em quanto não chega este remedio tão desejado, como necessario, exige a Salvação da Patria que V. A. R. viva no *Brasil*, para conservar unido a *Portugal*. Ah! Senhor, Se V. A. R. nos deixa a desunião he certa. O partido da Independencia, que não dorme, levantará o seu imperio, e em tal desgraça, oh! que de horrores, e de sangue, que terrivel scena aos olhos de todos se levanta!

Demorai-vos, Senhor, entre nós, até dar tempo, que o Soberano Congresso seja informado do ultimo estado das cousas neste Reino, e da opinião que nelle reina. Dai tempo a que receba as representações humildes deste Povo Constitucional, e fiel unidas as das mais Provincias. Dai tempo a que todas corrão para este centro de unidade; que se ellas vierem a Patria será salva, aliás sempre estará em pe-

Digitized by Google

rigo. Dai tempo Senhor... e esperemos que os Pais da Patria hão de agazalhar com amoroso afago os votos dos seus filhos do *Brasil*.

Façamos justiça á sua boa fé, e veremos, que as Cartas de Lei do 1.° de Outubro de 1821, que a tantas desconfianças tem dado causa, forão dictadas sobre o estado da opinião, que a esse tempo dominava neste Reino. Quasi todas as Provincias declarárão mui positivamente que nada querião do Governo do *Rio de Janeiro*, e que só reconhecião o de *Lisboa*. V. A. R. o sabe, e V. A. R. Mesmo foi obrigado a escrever para lá, que não podia conservar-se aqui por falta de representação politica, mais limitada que a de qualquer Capitão General do Governo antigo. Apparecerão além disto nesta Cidade dias aziagos!!! Correrão vozes envenenadoras, que nem a pureza da Conducta de V. A. R., a todas as luzes conhecidamente Constitucional, perdoarão. Desejou-se, (sou homem de verdade, hei de dizello) desejou-se aqui, e escreveo-se para lá, que V. A. R. sahisse do *Brasil*....

Dados estes factos, que são positivos, e indubitaveis, que outra idéa se podia então apresentar ao Soberano Congresso, que não fosse a de Mandar retirar do *Brasil* a Augusta Pessoa de V. A. R.?

Mas hoje, que a opinião dominante tem mudado e tem principiado a manifestar-se com sentimentos, que os verdadeiros politicos possuirão sempre; hoje que todos querem o Governo de V. A. R., como remedio unico de salvação contra os partidos de independencia; hoje que se tem descoberto que aquellas declarações, ou nascerão de calculos precipitados, filhos da occasião, e do odio necessario, que todas as Provincias tinhão ao Governo do *Rio de Janeiro* pelos males, que de cá lhes forão, ou tiverão talvez por verdadeiro fim abrir os primeiros passos para huma premeditada independencia absoluta.... hoje finalmente, que todas vão caminhando para esta mais, ou menos, he sem duvida de esperar que o Soberano Congresso, que só quer a salvação da Patria, conceda sem hesitar aos honrados *Brasileiros* o remedio de hum centro proximo de unidade e actividade que com justiça lhe requerem.

E como se poderá negar ao *Brasil* tão justa pertenção? Se *Portugal* acaba de manifestar aos Soberanos, e aos Povos da Europa, que entre as ponderosas, e justificadas causas, que produzirão os memoraveis acontecimentos que alli tiverão lugar nos Regeneradores Dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820, foi principal a da Orfandade, em que se achava pela ausencia de Sua Magestade, o Senhor Rei D. *João VI.* por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos, e particulares da Monarquia, achando-se collocado a duas mil legoas ao centro de seus movimentos, que razão de differença existe, para esperar que o *Brasil*, padecendo os mesmos males, não busque mais tarde, ou mais cedo os mesmos remedios? E não será mais acertado conceder-lhe já, o que por força se lhe ha de dar?

Taes são, Senhor, os Votos deste Povo: E protestando que vive animado da mais sincera, e ardente vontade de permanecer unido a *Portugal*, pelos vinculos de hum Pacto Social, que fazendo o bem geral de toda a Nação, faça o do *Brasil* por aneis de Condições em tudo iguaes, roga a V. A. R., que Se Digne de os acolher Benigno, e annuir a elles, para que aquelles vinculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem,... por outra forma o ameaçado rompimento de independencia e anarquia parece certo, e inevitavel!

Representação, que o abaixo assignado, em nome da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, dirigio a S. A. R. o Principe Regente do Brasil, incorporado ao Senado da Camara do Rio de Janeiro, no dia 9 de Janeiro de 1822.

Real Senhor! — Quando os sentimentos de huma Nação, ou de huma parte do Povo são conhecidos geralmente por multiplicados testemunhos de fidelidade, e de enthusiasmo, os Soberanos farião grande injuria a este Povo, se pela falta de alguma formalidade, muitas vezes impedida por circunstancias indestructiveis, o julgasse deslisado do centro dos seus interesses, e de sua gloria. Os Habitantes do *Rio Grande de S. Pedro*, forão sempre distinctos por estes sentimentos, que ha Seculos fazem o timbre do seu caracter, e que nestes tempos mais proximos apparecerão no Campo da Batalha. Real Senhor, foi pelos interesses da Nação, e consequentemente pela gloria do Soberano, e de V. A. R. que esta briosa tribu de Luso-Brasileiros, formou de suas Espadas, e de suas Vidas huma barreira temivel para os seus inimigos, muitas vezes cimentada com o sangue dos Filhos da Patria, e tão firme, tão inabalavel, como aquella que cingia a Praça de *Diu*, rebatendo os ataques das diversas Nações, que pertenderão disputar-nos a posse dos Est.os da *India*. Levados da aparatoza idéa de que a Constituição annunciada pelas Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, viria abrilhantar a face da Monarquia, e erguella do infeliz estado de humiliação, a que ella por mil diversas causas havia chegado, os Habitantes daquella Provincia adherirão á Causa cummum, e derão os mais decisivos penhores da sua firmeza pelo interesse geral. Entretanto sem se desviarem dos principios adoptados, nem faltarem ao respeito devido ao Soberano Congresso, elles se apressarião a vir fechar as gargantas da Barra desta Cidade, impedindo a retirada de V. A. R., se já tivessem noticia do Decreto que arbitrariamente, e sem a menor attenção sobre os interesses do Reino-Unido, o Congresso expedio chamando a V. A. R. para a antiga Sede da Monarquia. Não Real Senhor, não he com hum golpe de penna, com huma medida irreflectida, e inteiramente opposta ao Bem Geral do *Brasil*, que o Congresso ha de roubar dos nossos braços hum Principe considerado hoje, como o centro das nossas esperanças, para o futuro melhoramento de tantas Provincias, que seguirão infallivemente a marcha da Provincia do *Rio Grande*, logo que souberem que se lhes fez este insulto, verdadeiro annuncio de novos attentados, sobre a posse inalienavel das suas attribuições Nacionaes. A fortuna, ou antes a Providencia, que regula a marcha dos acontecimentos, e os combina de huma maneira sempre escondida á nossa acanhada comprehenção, permittio que o abaixo assignado apparecesse neste Corte na época, em que todo o Povo dava as provas mais decisivas de sua indignação pelo Decreto das Cortes, e ao mesmo tempo pronunciava sem temor os seus sentimentos, e o projecto de respeitosamente impedir o regresso de V. A. R.

Nada mais foi preciso para pôr em agitação suas idéas, e conhecendo perfeitamente que o seu modo de pensar he em tudo conforme, e igual ao pensar dos seus bravos Companheiros d'Armas, assim como aos principios de todos os seus Patricios residentes naquella Provincia, não receou apparecer na Presença de V. A. R., como verdadeiro Interprete da vontade Geral de sua Patria, fazendo vêr a V. A. R. a absoluta necessidade de não dar a mais pequena providencia sobre os dois Decretos 124, e 125; e os

Digitized by Google

as Cortes acceitarão os motivos que obrigarão a Provincia do *Rio Grande* com outras do *Brasil*, de fazer suspender os referidos Decretos, ou nós entraremos igualmente com V. A. R., em nossas medidas, sobre os destinos do Reino do *Brasil*.

Em todos os tempos, Real Senhor, e ainda mesmo nas crises mais fataes, se julgou digna da maior attenção a voz de hum Povo Respeitavel por suas attribuições: o *Brasil* já não he hum Pupilo, já não he hum Escravo, não he o Paiz dos *Amorreos*, e dos *Cananeos*, expostos ás lanças do primeiro invasor: nós fazemos hoje grande vulto no meio das Nações da Europa: devemos ser considerados como hum Povo na mocidade das Nações, possuindo todos os recursos que formão, e engrandecem os Imperios; temos a gloria de ver no nosso seio a Augusta Filha dos Cezares modernos, penhor das nossas relações com a Monarquia dos Leopoldos, e das Marias Theresa: o *Brasil* mostra a todas as Potencias da Europa os Principes nascidos em seus braços, e addiantando as vistas de sua Politica, não duvida dizer altamente, que os verá nos Thronos do antigo Hemisferio; porque pelas virtudes de seus Augustos Pais, pelo sangue de seus Avós, são destinados a cingir o Diadema, e talvez a Europa só, espere pela época do complemento de sua idade para lhe offerecer a Purpura, e as Insignias da Realeza.

Sendo estas as esperanças do *Brasil*, conhecendo nós o grande peso que V. A. R. nos dá na balança dos nossos interesses, e dos nossos futuros destinos, não podemos de nenhum modo, nem por consideração alguma consentir no decretado regresso de V. A. R.

O abaixo assignado protesta que estes são os sentimentos do seu Excellentissimo General, cujo enthusiasmo pela gloria do Soberano, e da Nação he a deviza da sua conducta; são as idéas de todos os Officiaes Generaes, tão dignos da Gloria que os immortalizara em todos os Seculos nos Fastos da Monarquia *Portugueza*, são os principios, que distinguem em geral todos os seus Patricios, e pela verdade destes sentimentos, o referido abaixo assignado não duvida offerecer sua vida, representando por ultimo a V. A. R., que se elle se adiantou a dar este passo, sem esperar as Credenciaes de sua Patria, he porque está firmemente seguro, que faz grande serviço aos Habitantes daquella Provincia, e que encorreria em sua indignação, se informado primeiro que elles desta infausta noticia não fizesse vêr o seu interesse, clamando em seu nome pela residencia de V. A. R. no *Brasil*. *Rio de Janeiro* 9 de Janeiro de 1822. = O Coronel, *Manoel Carneiro da Silva Fontoura*.

N.° 1.

Editaes.

1.° O Senado da Camara, julgando ser seu dever annunciar ao Povo desta Cidade, que hoje ao meio dia, poz na Presença de S. A. R. o Principe Regente do *Brasil*, as representações que lhe dirigio; e que o Mesmo Senhor se Dignou annuir a ellas dando a resposta seguinte: =

» Convencido de que a presença de Minha Pessoa » no *Brasil*, interessa ao bem de toda a Nação *Por*» *tugueza*, e conhecendo que a vontade de algumas » Provincias assim o requer, demorarei a Minha » sahida até que as Cortes, e Meu Augusto Pai, e » Senhor, deliberem a este respeito com perfeito » conhecimento das circunstancias que tem occorri» do. » =

E para que seja completa a gloria deste dia, recommenda o mesmo Senado a todo este Povo, que descance de hoje em diante na sua vigilancia, e que deixe ao Governo a disposição das providencias necessarias, porque não podendo resultar de huma conducta contraria, senão anarchia, e desordem, virá a cahir nos mesmos males, que pelo passo que acaba de dar, deseja evitar. *Rio de Janeiro* em Vereação de 9 de Janeiro de 1822. = *José Martins Rocha*.

2.° O Senado da Camara, tendo publicado hontem com notavel alteração de palavras a resposta, que S. A. R. o Principe Regente do *Brasil* se dignou dar á representação, que o Povo desta Cidade lhe dirigio, declara, que as palavras originaes, de que o mesmo Senhor se servio forão as seguintes:

» Como he para bem de todos, e felicidade geral » da Nação estou prompto; diga ao Povo que fi» co. »

O mesmo Senado, espera que o respeitavel Publico lhe desculpe aquella alteração; protestando que não foi voluntaria, mas unicamente nascida do transporte de alegria, que se apoderou de todos os que estavão no salão das Audiencias, sendo tão desculpavel aquella falta que todas as pessoas, que acompanhavão o mesmo Senado não tiverão duvida em declarar, que a expressão do Edital que se acaba de publicar fora a propria de S. A. R. com alguma pequena differença *Rio de Janeiro* 10 de Janeiro de 1822. = *O Juiz de Fóra*, Presidente. = *José Clemente Pereira*.

N.° 2.

Manifesto aos Cidadãos do Rio de Janeiro.

O General Commandante da Divisão Auxiliadora do Exercito de *Portugal* destacada nesta Corte se dirige ao vosso juizo imparcial para que como Homens livres decidaes do seu comportamento, e do da Divisão, que elle tem a honra de Commandar, nos acontecimentos que tiverão lugar no dia 12 do corrente mez e para os quaes se tem olhado, como hum ataque feito aos Direitos do Povo. A ditração a malidicencia, e a duplicidade tem trabalhado para apresentarvos com caratéres negros, e odiosos a Devisão de *Portugal* e os seus Chefes; designandoos como inimigos declarados da prosperidade deste Reino do *Brasil*. Nada ha mais facil que surprehender a multidão, supondo factos oppostos aos seus interesses: este tem sido o resorte o mais efficaz em todas as Nações para involver em sangue os Habitantes pacificos. Para desfazer este conceito que se tem admittido talvez sem reflexão, o General que está á frente da Divisão tem a honra de fallar ao Povo, sugeitando ao mesmo tempo a sua conducta ao Juizo do Augusto Congresso Nacional, cuja Authoridade Soberana todos temos jurado reconhecer. He notorio ao Mundo, que quando este Povo jazia debaixo do Poder arbitrario de hum Ministerio imbecil e ignorante, a Devisão de *Portugal* foi a que, rompendo as Cadêas que oprimião aos seus Irmãos do *Brasil*, lhe restituio o exercicio dos Direitos inprescriptiveis do Homem, elevando-os ao gosò de hum Governo Representativo, tal e qual o formassem as Cortes de *Lisboa*. As demonstrações publicas de gratidão manifestadas á porfia por todas as Classes; a prodigalidade com que se recompensarão os esforços da Tropa, e as aclamações geraes patentearão a gratidão sincera que transluzia no semblante de todos os seus Habitantes, e são Monumentos que pregoão que, estes Homens que agora nos fazem olhar com odio são os mesmos de cujas mãos recebestes o estimavel Bem da Liberdade Civil. Recordai Cidadãos, que estes Militares quando virão que o Governo desta Corte, illudia astutamente os beneficios da Constituição, concedendo-vos com huma

Digitized by Google

Graça o que por direito vos devia, levantou outra vez sua vós no dia 5 de Junho para pedir a observancia das Bases da Constituição da Monarquia, porque ellas são a pedra fundamental de todos os Governos Livres. Não he verdade que desde aquelle dia gosais da Liberdade da Imprensa, e de outras Instituições dos Povos Livres? Não são elles os que tem arrancado da opressão o genio veril de vossos Pais, amortecidos já com o pezo da escravidão?... eu appelo ao testemunho da vossa propria consciencia. Em vossos Corações achareis a semente da Liberdade, plantada por vossos Irmãos de *Portugal*. E será possivel que se tenhão transformado subitamente em inimigos vossos intentando afogar no seu berço a nascente liberdade? Não Cidadãos esta methamorfoze não se póde fazer, élla he só obra dos inimigos da unidade da Nação: Elles tem acendido a teia da discordia, para dividir a opinião comovendo-a do seu natural assento, consitandoa anarquia para arrancar, e affixar nas suas mãos o sceptro do mando, expondo os Povos aos horrores, e convulções que se experimentão nas crizes violentas dos Estados, quando na exaltação das paixões, os principios politicos se dezenvolvem sem a boa fé, e a virtude da franqueza... O General, os Chefes da Divisão de *Portugal*, não tem querido, nem querem outra cousa do que manter e conservar a unidade, e indivisibilidade da Monarquia, conservando-se inalteraveis no juramento que prestarão ás Bases da Constituição, se esta constancia, reputa como hum crime ellas confessão desde logo que não achão outro meio de conservar a sua honra do que a inviolabilidade sagrada do seu juramento. Tal era o estado das cousas, e a fraternidade sincera que existia em todos os corpos de Militares até ao fatal dia 12, cuja causa he preciso descobrir. A resolução das Cortes para o regresso de S. A. R. para a Europa foi recebida como injuriosa ao *Brasil*: manifestou-se por todas as vias o descontentamento, os papeis publicos lançavão o veneno que envolvião contra as Cortes, os seus Membros forão tratados com ludibrio e menos preço; os seus discursos ridicularisados; já esses Homens não erão os que inflexiveis e enthusiasmados pela Liberdade tinhão reduzido a pó o Collosso da arbitrariedade: apparecião por todas as partes papeis que insultavão a honra dos Pais da Liberdade *Portugueza*, este enmulo de instrumentos de despreso e envelicimentos se difundião, sem que ninguem se pretasse a contrariallos, antes bem parecia que huma mão poderoza protegia, e atiçava esta táctica de divisão e odio á Metropole: a Divisão Auxiliadora olhava com assombro e pavor a sua circulação, não tanto pelo abuso da Liberdade, quanto porque nestes actos descobria a destruição da Constituição, e o estabelecimento de hum Governo mais arbitrario do que o antigo destruido. Tudo isto o olhavão com magoa, sentindo em segredo os males que ameaçavão a sua Patria. O General ignorava absolutamente estes sentimentos da Divisão auxiliadora, e achando-se isolado, e impossibilitado de sustentar com honra o lugar que o Governo Constitucional lhe tinha encomendado, resolveo pedir a sua demissão, no momento em que conheceo a resolução terminante de S. A. R. de ficar nesta Corte por requerimento da Camara.

A noticia da demissão do General comoveo toda a Divisão comprehendendo que era o percursor do rumor geral de serem desarmados e embarcados com violencia, do mesmo modo que forão os de *Pernambuco*, não poderão soffrer esta ignominia, e arrebatados do calor que inspira a honra e reputação de hum Militares; que nunca manchárão a sua carreira gloriosa, se reunirão na noite do dia 11 nos seus Quarteis, e manifestárão aos seus Chefes a resolução firme de não admittirem outro General, talvez inimigo da Constituição, com o disignio de ultrajallos, e lançallos fóra da Terra como a malfeitores. Foi necessario toda a prudencia e tino para que o General calmasse a commoção da Tropa, e dessipasse as suas justas ou ingradas aprehensões; o certo he que conseguio tranquillizallos, asseverando-lhes que não deixava de ser o seu General, posto que a sua demissão não estava ainda admittida, nem mandado reconhecer o seu Successor; com este motivo dirigio-se a todos os Quarteis acompanhado dos seus Ajudantes, e vio as Tropas da Terra armadas, e em posições, e foi logo informado que havião girandolas preparadas para signaes, sabia que se tinhão tirado do Arsenal seis peças de artilheria, as quaes tinhão sido mandadas entregar sem conhecimento seu, observou que o outro General tinha sido nomeado para Commandar aquellas Tropas, e lhe disserão que tudo isto se passava por ordens positivas de S. A. R. Esta relaxação de disciplina Militar o inquietou desde logo, e conheceo que havia hum plano hostil contra algum Corpo, o que mais o verificou a impugnação que alguns Chefes daquella Tropa oppuzerão á ordem que o General lhes intimou de tornarem ao seu socego, daqui foi ao Quartel do 3.° Batalhão de Caçadores que encontrou em tranquillidade, e indo depois ao Paço de S. A. R. á informallo do acontecido, teve o desgosto de ouvir que elle lhe significava, que = não ouvisse de tudo aquillo, pois que era por ordem sua = observou-lhe reverentemente que a Cidade se aterrava com aviso das Milicias, que por ordem de S. A. R. tomavão as armas; o perigo que ameaçava a tranquillidade publica, e as consequencias funestas que talvez resultárião de huma medida tão violenta; replicou-lhe com violencia expressando = que ao General e á Divisão mandaria sahir pela barra fóra. = Huma linguagem desta natureza com hum General que não tem feito mais do que sustentar com o seu sangue, e a sua fortuna a defeza da Patria, não foi digna certamente; retirou-se então ao Quartel, e alli foi avisado de que tres pessas de Artilheria com morrões accesos, marchavão da Praia Vermelha para o Campo de *Santa Anna* a reunir-se á outra tropa; deo nova parte a Sua Alteza Real, e a sua resposta foi = de que se não importasse com isso = mandou ao mesmo tempo huma ordem sobre o mesmo objecto ao Ajudante General, que respondeo = se acha alli por ordens positivas de S. A. R. = Facil he conhecer por esta exposição que aquella attitude hostil se dirigia aos Corpos de *Portugal*, pois não havia inimigos exteriores na Cidade; em consequencia disso, e para impedir toda a desordem fez tomar as Armas aos Batalhões 11 e 15, Brigada de Artilheria, que reunio no Quartel de 11, tomando todas as percauções para não offender hum só habitante.

Na madrugada vio-se o Campo de *Santa Anna* transformado em hum arraial de guerra, Frades armados, Clerigos, Cidadãos, Povo corrião a reunir-se proferindo dicterios, e toda a qualidade de expressões insultantes á Tropa de *Portugal*. Todo o Mundo vio a moderação destes Corpos, que existião nas suas posições em silencio, respeitando inviolavelmente o direito de homem, sem usarem da menor força ou violencia.

O General apella a Justiça Imparcial de todo o povo para qualificar a conducta irreprehensivel destes Soldados.

Assim continuou as suas posições, fazendo ouvidos aos insultos da Canalha que andava [illegible]

Digitized by Google

suas pestiferas expreções, até que vendo que não havia necessidade de expôr a segurança publica aos caprixos dos mal intencionados, resolveo com os Chefes dos Corpos, o retirar a Devizão para a Praia grande, dirigindo-se para esse fim a S. A. R. huma reverente Supplica, a que o Mesmo Senhor annuncion na tarde do mesmo dia 12, tendo-lhe antes mandado intimar pelo Brigadeiro *Raposo* o seu immediato embarque para *Portugal* ao que de modo algum podião annuir, por ser huma medida contraria a deliberação das Cortes. Esta he Cidadãos a verdade dos sucessos: só daquelle dia. Discobris nelles algum espirito hostil contra os vossos direitos? algum vexames contra a vossa propriedade e pessoas? o General póde que lhe seja provada a menor desordem ocasionada pelas Tropas de seu Commando naquella noite e dia. Elle poz-se he verdade á frente della, porque ellas o reclamarão por ser o seu Chefe immediato, e por ser o General das Armas e da sua unica confiança: as Leis Militares lhe impõem a mais severa vigilancia na conservação da ordem publica, e elle a conservou á vista de todos: os seus inimigos podem fazello apparecer como o opposto á prosperidade do Rait, porém esta calumnia desapparecerá com o calor efemero dos promotores da desordem: nada o póde estimular a obrar contra os seus principios, e na sua carreira Militar jámais se tem dobrado á maldade, a sua fortuna independente o poz sempre em estado de se não prostrar ante o Idolo da adulação, e a classe que tem na Sociedade, foi adquirida sobre o Campo da Batalha: jámais foi hum Cortesão parasito, pugnou sempre pela liberdade dos seus compatriotas, e tem sido o primeiro para prestar-se ao estabelecimento de hum Governo livre: quando nesta occasião tem dessentido, he porque está convencido de que os actuaes procedimentos são contrarios á indivisibilidade da Monarquia, cuja observancia tem jurado nas Bases da Constituição. Este mesmo he o Sentimento da Devisão Auxiliadora, a cuja frente tem a honra de achar-se; estes Corpos tem dado provas do seu zelo pelo estabelecimento radical da Constituição, a cuja sombra somente póde crescer a tenra planta da Liberdade, desconfiai destes Homens que com as cabeças cheias de maximas virtuosas, o coração de veneno vos tem armados Cruelmente huns contra os outros.

Por ultimo as Tropas que compõem a Devizão de *Portugal* tem mostrado, que não são nem serão já mais instrumentos cegos do poder arbitario, e que tem offerecido destemidamente os seus peitos aos inimigos da sua Patria, conquistando com o seu valor a independencia, e a liberdade do seu Paiz natal, e deste modo tem adquerido com o seu sangue para os seus filhos, e posteridade, os beneficios que a Constituição derrama sobre os Habitantes do Reino Unido de *Portugal, Brasil, Algarves*. Esta adquizição tão preciosa, crêem elles que não podem conservar-se com esta tendencia, a devizão e desmembramento de que outra ora os Fluminenses forão advertidos de não alterar. Estai convencidos de que na união e concordia dos *Portuguezes* de ambos os Mundos consiste o seu poder, e futura grandeza. A historia antiga, e a dos nosses dias a cada passo apresenta a destruição de Reinos inteiros por divisões intestinas: queira o Ceo prezervar o *Brazil* desta calamidade que lhe será por extremo funesta.

Quartel General na *Praia Grande* 14 de Janeiro de 1822. = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

N.° 3.

O General Commandante da Divizão *Portugueza auxiliadora*, e os Officiaes da mesma Divisão conhecendo as tristes consequencias que podem resultar da indisposição geral que ha entre as Tropas de *Portugal*, e as desta Cidade, querendo poupar quanto esteja da sua parte a effuzão de sangue, rogão a Vossa Alteza Real, que com a maior brevidade possivel dê as ordens necessarias para o seu alojamento na Praia Grande, donde sahirão para embarcar logo que cheguem de *Portugal* as Tropas que devem rendellos. — Ahi receberão as Ordens, que Vossa Alteza Real se dignar communicar-lhe, que executarão respeitosamente esperando serem ahi soccorridos da mesma maneira que até agora de saldos, e etapes: protestando a Vossa Alteza Real, o concorrerem quanto seja possivel para a boa ordem, e tranquilidade publica, tanto relativamente áquelles habitantes, como com os habitantes desta Cidade. — Aos Pés de Vossa Alteza Real. Quartel do Batalhão numero onze, em doze de Janeiro de mil oitocentos e vinte dois. = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.* = *Francisco Joaquim Carrêa*, Brigadeiro. = *Antonio José Soares Borges de Vasconcellos*, Coronel, e Commandante do Batalhão numero quinze. = *João Corrêa Guedes Pinto*, Coronel, e Commandante do Batalhão numero onze. = *José da Silva Reis*, Tenente Coronel, e Commandante da Brigada de Artilharia. = *Antonio Valeriano de Sousa*, Segundo Tenente, e Commandante de Artifices Engenheiros. = *Antonio Garcez Pinto de Madureira*, Tenente Coronel, e Commandante do Batalhão de Caçadores numero trez. = Está conforme. = *Jorge d'Avellez Zuzarte de Sousa Tavares.*

N.° 4.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Tenente General *Jorge de Avellez Zuzarte de Sousa Tavares* fique de accordo, que immediatamente vão para a Praia de *D. Manoel as Barcas*, que devem esta tarde conduzir para a outra banda, os Batalhões de Infantaria, numeros onze, e quinze, e Batalhão de Caçadores numero trez, e Corpo de Artilheria Montada, que devem ser aquartelados nos Quarteis da Armação, ou outros que mais precisos forem, a cujo fim se acabão de expedir as ordens necessarias, tanto ao Coronel Commandante do Real Corpo de Engenheiros para os precisos arranjos, como ao Commissario Deputado para o preciso fornecimento; e ao Juiz de Fóra da Real Villa da *Praia Grande* para prestar todos os auxilios, que despenderem da sua Jurisdicção, devendo outro sim ficar mais na intelligencia, de que na *Praia de S. Christovão* tambem se acharão as embarcações que devem conduzir o sobredito Batalhão de Caçadores até agora alli estacionado. Paço, em 12 de Janeiro de 1822. = *Carlos Frederico de Caula.* = Está conforme. = *Jorge de Avellez Zuzarte de Sousa Tavares.*

N.° 5.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Commandante do Batalhão de Infantaria N.° 11 do Exercito de *Portugal*, *João Corrêa Guedes Pinto*, faça dar baixa no Livro Mestre ás Praças do dito Corpo, constantes da Relação junta assignada por *Simião Estellita Gomes da Fonseca*, Official Maior da sobredita Secretaria de Estado, ás quaes Houve por bem Conceder aquella Graça em attenção ao que as mesmas Praças lhe representárão, Tendo lhes permittido Licença para ficarem já da banda d'aquem. Paço 13 de Janeiro de 1822. = *Carlos Frederico de Caula.*

N. B. Nesta conformidade, e para o mesmo fim se expedio Portaria.

Digitized by Google

Ao Coronel Commandante do Batalhão de Infantaria N.° 15 do Exercito de *Portugal*, *Antonio José Soares Borges de Vasconcellos.*

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.° 3, *Antonio Garcez Pinto de Madureira.*

Ao Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria montada do mesmo Exercito *José da Silva Reis.*

Ao Segundo Tenente Commandante das Praças do Corpo de Artifices Engenheiros do mesmo Exercito, *Antonio Valeriano de Sousa.* Acompanhando a cada huma a Relação das Praças que forão admittidas a saber.

Relação das Praças do Batalhão de Infanteria N.° 11 do Exercito de Portugal, ás quaes Sua Alteza Real por Portaria da data desta, houve por bem conceder baixa, em attenção ao que as mesmas praças lhe representárão.

1 Primeiro Sargento: 2 Segundos ditos: 1 Furriel: 1 Cabo: 1 Coronheiro: 101 Soldados.

Idem do Batalhão de Infanteria N.° 15 do Exercito de Portugal.

1 Cabo: 1 Muzico: 44 Soldados.

Idem do Batalhão de Caçadores N.° 3 do Exercito de Portugal.

1 Cabo: 1 Espingardeiro: 11 Soldados.

Idem da Artilheria montada do Exercito de Portugal.

1 Cabo: 6 Soldados.

Idem do Batalhão de Artifices Engenheiros do Exercito de Portugal.

2 Soldados.

N.° 6.

Joaquim Xavier Curado, do Conselho de Sua Magestade, e do de Guerra, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Torre e Espada, Tenente General do Exercito, e Governador das Armas da Corte, e Provincia do Rio de Janeiro.

Em Cumprimento da Determinação de S. A. R. o Principe Regente, que me foi dirigida em Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 17 do corrente mez — fica com baixa do Serviço Nacional *José Ferreira*, Soldado — da 5.ª Companhia do Batalhão N.° 15 — do Exercito de *Portugal* destacado nesta Corte, com declaração de que fica para sempre izempto de todo e qualquer serviço Militar; e para que o referido conste aonde convier mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Sello deste Governo das Armas. Quartel General do *Campo de Santa Anna* em 17 de Janeiro de 1822. = *Joaquim Xavier Curado.*

N.° 7.

Senhor: — O General e Commandante dos Corpos da Divizão Auxilladora destacada nesta Corte com o mais profundo acatamento levantão sua voz ante a Augusta Pessoa de V. A. R. para fazer presente o sentimento com que tem recebido pela Secretaria da Guerra as ordens de dar baixa a todos os Soldados dos Batalhões, que indestinctamente as pertendem, estas ordens parece-nos, são commettidas para debilitar, e enfraquecer este Corpo que ElRei Nosso Monarca, e Augusto Pai de V. A. R. tem visto com a maior distincção, elogiando-o pela sua honra, e fidelidade na sua Proclamação de 23 de Abril do anno passado, e V. A. mesmo tem confiado nelle o melhor apoio da sua alta authoridade na sua proclamação aos *Fluminenses.*

Os Supplicantes, R. Senhor, estão persuadidos pela prática geral do Exercito, que para todas as baixas deve pedir-se informação dos seus immediatos Chefes, e esta formalidade indispensavel na ordem Militar, nos faz crer que alguns mal intencionados tem alterado o coração paternal de V. A. fazendo-lhe crear apprehensões injustas, e sem fundamento. A Divisão mantem inalteravel seu amor, fidelidade, e obediencia ás Cortes Geraes da Nação, a Nosso Augusto Monarca, e a V. A. R. como herdeiro das virtudes de Nosso Soberano e do Throno *Portuguez* em ambos os Mundos. Este sentimento de fidelidade tem a honra de repetir, e assegurar a V. A. R.

Confiados nestes sentimentos elevão ante V. A. esta humilde suplica para que Se Digne mandar suspender a Portaria referida porque ella tende certamente a dissolver a Divisão debilitando sua força fyzica, e não se perdendo de vista que ella comprehende huma parte do Exercito Nacional permanente, e a qual não póde reduzir-se sem authoridade expressa do Governo da *Metropole* aonde devem voltar, segundo a declaração de S. M. de 20 de Março de 1821, na qual promette o Mesmo Augusto Senhor que depois de voltar a Divisão se lhe concederão então as suas baixas.

A Divisão está prompta a voltar a *Portugal*, logo que se lhe faça saber a resolução de S. M. pelas vias legaes, entretanto pedem a V. A. que não sejão deshonrados, e vexados publicamente, nem movidos a deserção, e abandono de suas Bandeiras. Este exemplo he terrivel e pernicioso para o Exercito.

Permitta-nos V. A. tornar a nossos Lares com a mesma Gloria com que delles havemos sahido, depois de termos cooperado para a Liberdade do Novo Mundo.

Não desconfie jámais V. A. da nossa fidelidade, promettendo sobre o mais sagrado da nossa honra não perturbar a tranquillidade publica embora nossos inimigos forjem suspeitas, e temores contra nós alterando o repouso publico; nós conservar-nos-hemos sempre entre os limites da justiça, e moderação qualquer que seja a sua intenção.

Porém desgraçadamente se V. A. não se Digna acceder a nossa humilde supplica, permitta-nos ao menos para descargo de nossa responsabilidade o mais reverente protesto (como desde já o fazemos) perante as Cortes Geraes pelas consequencias, que podem resultar de desligar para sempre os soldados da obrigação de servir a defeza de sua Patria. — Aos pés de V. A. R. = Quartel General da *Praia Grande* 16 de Janeiro de 1822. Jorge de Avillez. Brigadeiro Carretti. Coronel Soares, do Batalhão 15. Tenente Coronel José Maria, do Batalhão 11. Tenente Coronel Garcez, de Caçadores 3. Tenente Coronel Reis, de Artilharia 4. 2 Tenente Valeriano, de Artifeces Engenheiros.

N.° 8.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Tendo me reprezentado alguns Officiaes e Soldados da Divisão *Portugueza*, que na occasião de hirem a esta Cidade conduzirem as suas bagages, tem sido insultados com palavras, e ameassos os mais excitantes, e não convindo ao bem do socêgo publico que continuem taes insultos, rogo a V. Ex.ª com o maior encarecimento, se digne levar ao conhecimento de Sua Alteza Real o Principe Regente, esta minha reprezentação, pedindo-lhe que mande dar as mais energicas providencias para que sessem de huma vez estes insultos, que podem produzir maiores fataes. = Deos guarde a V. Ex.ª = Quartel General da *Praia*

Digitized by Google

Grande 14 de Janeiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Carlos Frederico de Caulla.* = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.* = Está conforme. = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

N.° 9.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Tendo ordenado ao Commissario anexo a esta Divisão *Luiz Augusto*, de fazer as distribuições do Fornecimento aos Corpos da Devisão pelas sete horas da manhã, tem acontecido que até hoje as mesmas se tem feito sobre a tarde, de que resulta ao Soldado não ter tempo para os dois ranchos a que está acostumado; portanto rogo a V. Ex.ª leve o referido á Prezença de Sua Alteza Real, para que o mesmo Senhor se Digne ordenar que o dito Commissario tome as precisas providencias para que á referida hora seja effectivamente destribuido o fornecimento da Divisão. = Deos guarde a V. Ex.ª = Quartel General da *Praia Grande* 15 de Janeiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Carlos Frederico de Caulla.* = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.* = Está conforme. = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General *Jorge de Avillez, Zuzarte de Sousa Tavares* expessa as convenientes Ordens para que os Tiros de bestas do Corpo de Artilharia montada do Exercito de *Portugal*, que passa a tomar quarteis da banda d'alem, fiquem desta, e sejão entregues ao Coronel Commandante da Artilharia a Cavallo desta Corte, *Izidoro de Almada e Castro.* = Paço 12 de Janeiro de 1822. = *Carlos Frederico de Caulla.* = Está conforme. = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Queira V. Ex.ª levar ao Augusto Conhecimento de S. A. R. o Principe Regente, que no dia 12 do presente os Corpos da Devisão *Portugueza* constante do Mappa junto, ficárão acantonadas na Armação, e Quarteis immediatos á *Villa Real da Praia Grande*, o qual Mappa rogo a V. Ex.ª se digne levallo a Prezença de S. A. R. = Deos guarde a V. Ex.ª = Quartel Geral da *Praia Grande* 13 de Janeiro de 1822. = Illustrimo e Excellentissimo Senhor *Carlos Frederico de Caulla.* = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.* = Está conforme. = *Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

Representação dirigida a Sua Alteza Real.

Senhor. = O General e Commandantes dos Corpos da Divisão Auxiliadora do Exercito de Portugal penetrados do mais profundo sentimento levantão a sua voz perante a Augusta Presença de V. A. R., para expressar a dor com que tem recebido pela Secretaria de Guerra a Portaria de 17 do corrente, publicada na Gazeta desta Corte em 19 deste mesmo mez. Demasiado sensivel lhe tem sido, Real Senhor, a severidade com que Vossa Alteza os tem mandado reprehender; e crêem certamente que o coração de V. A. tem sido desviado pelos seus inimigos; pois que não podem persuadir-se que hum Principe que lhe tem dado provas não equivocas de apreço, os veja hoje debaixo d'outros pontos de vista differentes. Portanto rogão a V. A. que afastando o animo das suggestões dos seus inimigos, que achão o seu prazer em desviar o coração do melhor dos Principes se digne ponderar as razões que tiverão para fazer a sua reclamação. Se merecem que V. A. se digne ouvillos, achará V. A. que não tem infringido de maneira alguma ás leis de subordinação, nem desobedecido jámais ás suas Reaes Ordens. — A Divisão do Exercito permanente de Portugal veio destacada para este Reino por tempo limitado, a occupar varios pontos, como Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco; de modo que tem sido sempre considerada pelas Cortes Geraes da Nação, e por S. M., que deve ser rendida por outros Corpos. Daqui se infere que ella he huma parte integrante do Exercito permanente de Portugal, cuja conservação, e existencia he privativa das Cortes Geraes, como consta do Art. 33 das Bases Constitucionaes; esta declaração claramente mostra que augmentar, e diminuir a força publica he huma attribuição inherente ao Corpo Legislativo; e V. A. a tem considerado assim em todas as relações que lhe dizem respeito, e agora mesmo quando annuio á supplica de acantonar-se nesta Praia. — Deste principio inferem que as baixas absolutas, e sem nenhuma causa das que prescrevem o Regulamento tendem necessariamente a dissolver esta Divisão. He bem sabido, Real Senhor, pelas nossas Leis Militares, e pela pratica geral do Exercito que não podem dar se baixas sem as fórmas que as mesmas Leis estabelecessem, e que não podem dispensar-se sem authoridade expressa do Corpo Legislativo. — Dar baixa a Soldados que não tem servido á Nação todo o tempo que a mesma Nação tem determinado he infringir os Decretos do Soberano Congresso, que tem já determinado o serem promptamente rendidos, e V. A. R. tem sido o primeiro que sempre se tem mostrado interessado na execução. — As baixas com que tem apparecido os Soldados indicão a ignorancia, ou malicia, dos que estão encarregados dellas; elles devião saber que he indispensavel que toda a baixa se deva dar nos Livros Mestres com informação, e conhecimento dos Commandantes dos Corpos: esta falta destroe a economia Militar que na pontual observancia consiste a regularidade do serviço: as baixas dadas sem esta formalidade, involvem a maior subversão na disciplina Militar, e ordem na Sociedade. Tal he que nestas Portarias absolutas tem encontrado os criminosos hum escudo para illudir o castigo com que as Leis os punem; o Documento primeiro mostrará a V. A. que os referidos nelle forão julgados Militarmente por hum Conselho de Guerra, e sentenceados a soffrer seus castigos, estes criminosos tem achado nesta occasião hum meio de zombar das Leis, que em toda a Sociedade se cumprem religiosamente, e tudo isto se tem praticado sem preceder o perdão de V. A.; o que nos faz crer que se tem alcançado por subrepção.

Além desta irregularidade tem apparecido relações de Soldados com baixa que chegão a 344, faltando só nas Companhias 129, numero muito menor dos que se fazem insidiosamente. Por este motivo temos o sentimento de levar ao conhecimento de V. A. R. que tem apparecido aqui homens tão venaes, e baixos, a seduzir Soldados, offerecendo-lhes dinheiros, e conveniencias, para que abandonem os seus Corpos; porém ao mesmo tempo temos o prazer de avisar a V. A., que a maior parte estão satisfeitos no serviço da Nação, e de S. M., cujo amor e fidelidade tem tantas vezes manifestado. Estas são as causas, Real Senhor, que tem tido os Commandantes para implorar a S. A. protecção, a fim de conservar a Divisão com todas as suas praças effectivas, de cuja obrigação não podem dispensar-se pelo juramento que prestarão ao entrar no Serviço Nacional e Real. Nem outro objecto póde guiallos para manter em seus justos limites os Corpos de que estão encarregados. Não descobrem elles nenhum acto de desobediencia em representar ao seu Principe os males que resultarião d'huma providencia pouco meditada, e talvez contra as sás intenções de V. A.; em tempos tão calamitosos, facil he surprehender a boa fé de hum Principe Herdeiro das virtudes do Monarcha o mais amado dos Portuguezes de ambos os Mundos. Porém se os inimigos da Divisão julgão para seu intento dissipalla, suggerindo esta medida, nós não podemos deixar de assegurar a V. A., que em defeza natural de nossos direitos, como Cidadãos Portuguezes, faremos todos

Digitized by Google

os esforços possiveis, para não sermos ultrajados, nem entregues á descripção de nossos inimigos; a V. A. encarregou Nosso Augusto Soberano a protecção deste Corpo, que tem salvado na Europa a Monarchia Portugueza, e por isto esperamos da sua Magnanimidade, que afastando de si conselhos dos homens sanguinarios, evitará V. A. toda a medida, que póde induzir a turvar a tranquillidade e moderação que invariavelmente observa esta Divisão. Nós tornamos a offerecer a V. A. nossos mais sinceros votos de fidelidade e amor, e que conservando a tranquillidade publica não escandalizaremos a sociedade, nem os pacificos habitantes destes Campos. Porém ao mesmo tempo observamos que em nossas immediações se acantonão Tropas, se encontrão partidas, que observão o comportamento da Divisão. Nós, Senhor, não somos inimigos destes habitantes, jámais temos concebido idéas de oppressão, nós igualmente lhe desejamos a mesma felicidade que a nossos Irmãos de Portugal, como temos manifestado em differentes occasiões, digne-se pois Vossa Alteza em obsequio da Sua Real Magnanimidade dissipar seus temores. A Divisão está prompta a retirar-se á Europa toda a vez que se não ultraje, nem degrade da honra, e reputação, que tem merecido perante as Cortes, e seu Soberano: muito pouco deve ser o tempo que ha de decorrer, até que chegue a Expedição que deve render a esta; entre tanto, rogão a V. A. não lhe faça hostelidade alguma, pois que ella ha de evitar toda a occasião de discordia, logo que pedio occupar este acantonamento, aonde promettem conservar a tranquillidade, e a disciplina Militar. Esperamos, Senhor, que convencido das nossas razões, nos receba em seu Augusto Coração, dissipando as suggestões pouco favoraveis dos inimigos da ordem, assegurando a V. A. nossos sinceros sentimentos de fedilidade, e obediencia. = Aos Pés de V. A. R. = Quartel General da Praia Grande 24 de Janeiro de 1822. = *Jorge d'Avillez Zuzarte de Sousa Tavares* = *Francisco Joaquim Carretti*, Brigadeiro = *Antonio José Soares Borges e Vasconcellos*, Coronel do Batalhão 15 = *José Maria da Costa*, Tenente Coronel do Batalhão 11 = *Antonio Garcez Pinto de Madureira*, Tenente Coronel do 3.° Batalhão de Caçadores = *José da Silva Reis*, Tenente Coronel d'Artilheria = *Antonio Valeriano de Sousa Castro*, Segundo Tenente Commandante dos Artifices Engenheiros = Está conforme. — *Jorge d'Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra estranhar mui severamente ao Tenente General Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares a inconsiderada representação que á sua Augusta Presença dirigio em data de quinze do corrente pela mesma Secretaria, expondo os pretextos que allegárão os Commandantes dos Corpos da Divisão Portugueza Auxiliadora, para não executar as suas Reaes Ordens, para as baixas dos Soldados da referida Divisão, pois deveria saber o mesmo Tenente General, e os Commandantes, que só lhes cumpre obedecer ao que se lhes determinar sobre qualquer artigo, sem que possão isemptar-se da satisfação deste dever; por arbitrarias interpretações que temerariamente excogitão, em manifesta contradicção á obediencia que protestarão no dia doze do corrente, a quanto o mesmo Senhor houvesse por bem ordenar-lhes: e como nenhuma attenção merece a referida representação: Determina Sua Alteza Real, que se dê exacto cumprimento ao que tem mandado, e manda sobre este objecto, em que a Divisão se tem mostrado possuida do espirito da mais criminosa insubordinação, da qual vai Sua Alteza Real sem perda de tempo dar huma exacta, e circunstanciada conta a Sua Magestade ElRei seu Augusto Pay, para que chegue ao conhecimento do Soberano Congresso Nacional. Paço dezasete de Janeiro de mil oitocentos e vinte dous. = *Joaquim de Oliveira Alvares.* = Está conforme = *Jorge d'Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

Divisão Portugueza Auxiliadora.

Conta das Praças que tem vindo relacionadas para baixa do Serviço por Portarias de S. A. R.

Praças que vierão relacionadas para baixa e gozão della, Brigada d'Artilheria 12: Batalhão de Caçadores N.° 3, 20: Batalhão de N.° 11, 48: Batalhão N.° 15, 47: Artifices Engenheiros 2.

Praças que não acceitárão baixa, Artilheria, 9: Caçadores N.° 3, 20: N.° 11, 91: N.° 15, 33: Artifices, 1.

Praças que não tem o tempo da Lei, Artilheria, 10: N.° 11, 16: N.° 15, 14: Artifices, 1.

Praças para baixa, sendo prezos, sentenciados, e criminosos, Artilheria, 4: N.° 11, 2: N.° 15, 2.

Praças que tinhão baixa por desertores, e vierão relacionadas, Caçadores 4: N.° 11, 3: N.° 15, 4: Artifices, 1.

Vierão relacionados para baixas, 12 nomes que não existem nos Batalhões; a saber: em N.° 11 quatro, e em N.° 15 outo. Quartel General da Praia grande 24 de Janeiro de 1822 — *Jorge d'Avillez Zuzarte de Sousa Tavares.*

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que o officio, que se acabava de lêr, combinando com as noticias, que por outras partes já se havião, dão evidentemente a mostrar o estado em que se encontrão a Provincia do *Rio de Janeiro*, e as do Sul da *America*; he certo, continuou o Illustre Deputado, que apenas na Cidade do *Porto*, soou o grito da Liberdade, e que das margens do *Douro* retumbou nas do *Guadianna*, pouco tempo depois se entoou no *Amazonas*, e velozmente correo até ao *Rio da Prata*: que os Povos d'aquelles vastissimos continentes espontaneamente sem coacção, ou impulso de força adherirão *contentes* á causa da Mai Patria, proclamando a nova ordem de cousas, jurando as Bases da Constituição, a Constituição que as Cortes fizessem em *Lisboa*, obediencia ás mesmas, e a ElRei, e tudo isto, torna dizer, sem coacção, ou impulso algum de qualquer força: segue-se pois que todos estes actos, praticados agora são contra a vontade dos Povos, e tramados sómente pelos Aulicos, e por huma porção de Empregados Publicos, que não querem perder o que roubárão, que desejão continuar a cevar-se nas prevaricações, e despotismos, que perpetravão dantes, e que são, e forão sempre huns declarados ladrões de toda a Nação; observou que não satisfeitos com tudo isto, cercando a Augusta Pessoa do Principe Real, pertendem illudilla, abusar dos seus poucos annos, e da sua inexperiencia; que sendo, como parece que he, verdade tudo quanto exposto fica, parece que dentro em pouco os Povos conhecerão, que são enganados, e he de crer que fação pagar bem caro todos estes procedimentos áquelles que os envolvem nas desordens, e que os pertendem esbulhar de todos os seus direitos; notou porém que era necessario atalhar todos os males, que se offerecem, para que se não chegue a esse ponto, e que para isso he necessario, que as Cortes, e o Governo (que he responsavel pela segurança do *Brasil*) não percão hum só instante para se não effectuar huma similhante catastrofe: continuou propondo differentes argumentos para mais apoiar a sua opinião, e offereceo duas indicações verbaes, que disse, que erão conducentes ao fim a que se propunha. 1.° Que se diga hoje mesmo novamente ao Governo, que mande que o Ministro dos Negocios Estrangeiros remetta ao Soberano Congresso sem perda de hum instante a correspondencia Diplomatica a respeito de *Olivença*, visto que deste conhecimento está dependendo o pa-

Digitized by Google

recer da Commissão Diplomatica relativamente á evacuação das Tropas, que se achão em *Monte Video*; e que apenas ella chegue, se trate este negocio em Sessão Secreta, posto que a ellas se oppõem, ou publica, a fim de que se possão desatar as mãos ao Governo, e pôr-se em circunstancias de o deixar obrar, como lhes parecer conveniente: a 2.ª indicação era para que a Commissão encarregada dos Negocios do *Brasil* dê com a maxima brevidade o parecer sobre a Representação da Junta Provizoria do Governo de S. *Paulo*.

O Sr. *Barreto Feio* distribuindo os mais justos elogios ao valor, e comportamento do Exercito *Portuguez*, requereo que todos estes documentos se fizessem publicar no Diario do Governo de ámanhã, para que todo o mundo conheça o Valor, Honra, e Brio do Bravo Exercito *Portuguez*, e para que se conheça o quanto elle em todo o tempo, em todas as circunstancias, e em todos os lugares tem contribuido para a gloria, magnificencia, e grandeza da heroica Nação a que pertence. *Apoiado Apoiado. Apoiado uniformemente e com grande enthusiasmo.*

O Sr. *Castello Branco* expoz differentes razões, para sustentar, que não he tempo ainda de tratar-se este negocio, e que he necessario, que o Soberano Congresso não affoite o seu juizo, sem que lhe cheguem ao seu conhecimento os officios Originaes do Principe Real, para que á vista de huns, e de outros se tome com todo o conhecimento huma justa resolução de tão intrincado negocio: fez muitos elogios ao portamento da Tropa da Divizão auxiliadora, e ao seu General, e Officiaes; affirmou que toda esta Tropa, e seus Officiaes se tem feito dignos da estima publica, e que o seu voto era, que nem hum só momento se demorasse o testemunho honroso, que se lhe deve prestar, mandando-se lançar na acta, que os seus procedimentos se recebêrão com honroza menção; e que finalmente he de parecer que se publiquem no Diario do Governo, para delle os poderem extrahir todos os Periodistas, todos os officios e documentos que o acompanhão, para que toda a Nação conheça o estado em que se acha a Provincia do *Rio de Janeiro*, não se alterem as noticias, como os inimigos do actual Systema fazem, attribuindo ao Soberano Congresso todas as desordens, e motins, que alli tem havido.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* levantou-se, e disse que se levantava, para elucidar algumas expressões, que o primeiro dos Illustres Preopinantes, que fallou, avançára: asseverou então com toda a energia, que era falço, que os successos do *Rio de Janeiro* tenhão sido resultado de huma facção de Aulicos, Empregados; e Ladrões, que desejão continuar a sorver o sangue da Nação; que são estes os votos de tres provincias inteiras, e que os habitantes, especialmente aquelles que nellas figurão tem tão honrados sentimentos, e tão puras intenções, como aquelles que ornão, e que possuem os Nobres Membros desta Augusta Assembléa..... Ordem..... Ordem..... Ordem..... Gritárão os Illustres Deputados por todos os lados. *(Nas Galerias houve algum rumor, que apenas começou por si mesmo se socegou)* Restituida a ordem, exclamou o Sr. *Moura*, que era livre a cada hum dos Sr. Deputados expôr a sua opinião, e que o Illustre Deputado devia continuar a fallar: elle o fez, dizendo, assevero, que iguaes sentimentos de honra animão a todos, porque defenderei sempre que lhes não tocão os deshonrozos epithetos, que lhes deo o primeiro dos Illustres Preopinantes.

Concluiu, depois de ter largamente expendido a sua opinião, que segue o parecer do Illustre Preopinante, que requereo, que se esperem officios diretamente vindos do Principe Real, pois que em caso algum se deve tomar huma resolução qualquer que seja, sem que sejão ouvidas todas as partes interessadas, ou implicadas naquelle negocio; e que pelas mesmas razões se deve suspender o juizo sobre os procedimentos da Divisão Auxiliadora.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse, que se não devia propôr o adiamento, porque o officio fôra agora mesmo remettido pelo Governo, e agora mesmo lido ao Congresso, que não estava, nem podia estar assaz instruido na materia, para abrir huma discussão repentina sobre o seu contheudo, que era da mais alta importancia que a marcha regular da Assembléa exigia, que este officio fosse remettido a huma Commissão, para interpôr o seu parecer; e que sobre este parecer he que devia depois recahir a discussão.

O Sr. *Moura* com poderosas razões apoiou a opinião do Sr. *Castello Branco*, e defendeo que se fizessem elogios á tropa, e a todos os seus Chefes: mostrou que o procedimento do General na reprezentação que fez ácerca das baixas era justa, e conforme todas as leis, pois que nenhuma ha que prohiba que hum Chefe faça quaesquer propostas, ou observações; e que tudo quanto respondeo o Ministro da Guerra he inconstitucional, e sem fundamento algum, e que tanto trabalhou o General para manter a disciplina, Ordem, e o Systema Constitucional, quanto o Ministro da Guerra pertendeo lançar por terra a sua primeira base, estranhando hum tão justissimo procedimento; continuou a fallar sobre o objecto sustentando que a referida reprezentação do General, he concebida nos termos mais prudentes, e que toda inculca a maior obediencia, e que nada se parece com aquella que a este Augusto Congresso enviou a rebelde, e louca Junta Provisoria do Governo de *S. Paulo*, e que tanto esta como aquelle são dignos de hum exemplar castigo.

O Sr. *Fernandes Thomás* ponderou mui fortes e attendiveis razões, para mostrar, que o Soberano Congresso devia suspender toda a discussão a este respeito, e que ficasse addiada esta materia para a Sessão de ámanhã; ou do outro dia; e tendo feito brevissimas reflexões, disse que era de opinião, que se imprimissem o officio, e todos os documentos que o acompanhão no Diario do Governo de ámanhã. Apoiado Apoiado.

Mais algumas observações se fizerão, e a final se resolveo: 1.º que ficasse o objecto addiado: 2.º que se mandassem impreterivelmente imprimir no Diario do Governo de amanhã a *integra* do officio, e mais documentos que o acompanhão: 3.º que as indicações do Sr. *Borges Carneiro* não tem logar a primeira principalmente por não depender, conforme havião mostrado os Srs. *Freire*, *Braamcamp*, e outros, a decizão dos negocios de *Monte Video*, dos Tratados de *Olivença*.

O Sr. Secretario *Freire* leo hum requerimento, em que o Sr. *Ribeiro de Andrade* pedia a sua excusa de Membro da Commissão Especial, encarregada de tratar dos Negocios do *Brasil*, allegando o ter tres Irmãos, envolvidos no Governo de *S. Paulo*, e no *Rio de Janeiro*.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* observou, que não foi elle quem a remettera á meza, e logo o Sr. *Borges Carneiro* disse, que fôra elle quem a tinha feito em consequencia de ter certeza, que erão estes os seus desejos. O Illustre Deputado concordou, e assim se decidio.

Continuou o Illustre Deputado Secretario dando conta da carta de felicitações, que ao Soberano Congresso dirige a Camara das *Alagôas* na Ilha de S. *Miguel*, e os agradecimentos pelos bens, que já começão a experimentar aquelles Povos, pela separação

Digitized by Google

que se lhe decreton da *Ilha III.* Tomou-se na competente consideração.

Recebeo-se com agrado a felicitação e offerta que ao Soberano Congresso dirige o Prior de *Alvaiazere*, consistindo na primeira parte da Collecção de Decretos, Ordens, etc. das Cortes, protestando, que continuará a remetter as outras á proporção que se forem publicando.

O Commendador *Sebastião Gomes da Silva Belfort* pede ás Cortes a demissão do lugar de Secretario da Junta da Provincia do *Maranhão*, para que foi eleito; mandou-se á respectiva Commissão.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire*, que se achavão presentes 115 Srs. Deputados e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Peojecto da Commissão Especial para fixar as Relações Commerciaes entre o Brasil, e Portugal.

Art. 4.° „O ouro e prata tanto em barra como em moedas nacionaes, ou estrangeiras, que forem de humas para outras possessões *Portuguezas*, serão livres de todos os direitos, ou sejão de sahida, ou sejão de entrada: serão porém obrigados os conductores ou proprietarios de taes metaes, a manifestar as porções delles nas Alfandegas de exportação, e importação sob pena de perdimento da 4.ª parte, metade para o denunciante, e a outra metade para o Estado „.

Depois de algum debate, julgou-se bastantemente discutido, e posto á votação, se approvou a primeira parte até ás palavras = *ou sejão de entrada* = e que o resto fosse ommisso.

Continuou a discussão sobre o artigo 5.° „O mais breve possivel se estabelecerá em todo o *Reino Unido* huma perfeita igualdade, e uniformidade de moedas nacionaes de ouro, prata, e cobre„. finda a qual se resolveo, que fosse supprimido.

Continuou se a discutir o artigo 6.° „Com igual brevidade se estabelecerá tambem hum mesmo systema de medidas, tanto de liquidos, como de capacidade para todo o *Reino Unido de Portugal, Brasil*, e *Algarves*, as quaes deverão ser afferidas todos os annos„ o qual pelas mesmas razões do antecedente foi tambem supprimido.

O artigo 7.° depois de algumas reflexões, ficou adiado.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* propoz, que em consequencia do que acabava de succeder, e do rumor que tinha havido nas galerias, não se reputava mais como Deputado de Cortes, e que asseverava, que não valtaria áquelle lugar; mas o Sr. *Fernandes Thomás* produzio razões tão attendiveis, que o Illustre Deputado se socegou, e continuou a fallar.

Na hora da prolongação deo o Sr. Presidente a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e logo o Sr. *Trigoso* lêo hum parecer que a mesma entrepoz sobre o requerimento de *Manoel Francisco de Oliveira*, Professor Régio de Latim em *Belém*, no qual allega, e prova que tem servido muitos annos, e sem receber o ordenado de substituto; propõe que o Proprietario se acha doente, e em idade avançada, e pede que se lhe conceda igual ordenado: a Commissão julga, que o supplicante tem todo o direito a requerer huma outra cadeira, que esteja vaga; mas que não tem direito ao ordenado que requer. Approvado.

Continuou lendo mais alguns pareceres, sobre alguns requerimentos que a Commissão julga que devem ser escusos, e entre elles o do Bacharel *João Pereira Zigallo*, que se queixa de não ter sido bem informado na Universidade: este parecer deo origem a hum forte, e renhido debate, e a final se decidio que ficasse adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia, os artigos Constitucionaes do projecto 142, e 143, e no prolongamento a palavra á Commissão de Justiça Civil, e levantou a Sessão ás 2 horas.

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 23 de Março.

A' Commissão do Commercio: Fabricantes de curtimento.

A' Commissão de Fazenda: Antonio Jacintho Xavier Cabral; Candido Florencio Pereira Delgado.

A' Commissão Ecclesiastica do Expediente: João Corrêa Lopes.

A' Commissão Ecclesiastica de refórma: Povos das *Lavradas*, e de outros lugares.

A Commissão de Instrucção Publica: José Agostinho; Margarida Luiza Cervantes.

A' Commissão de Justiça Civil: Dezembargador Antonio José de Moraes Pimentel; Matheus Antonio dos Santos Barbosa.

A' Commissão de Justiça Criminal: Joaquim José; Lucas Mendes de Brito.

A' Commissão de Pescarias e de Fazenda: Manoel d'Oliveira Lima.

Ao Governo: Joaquim Simões, Moradores no Concelho de *Mangualde*.

Ao Governo por pareceres das Commissões: Alexandre José Fróes Camara de *Lamego*: José Carlos de Carvalho; Joaquim Lopes da Cunha; Moradores do Lugar de *Moslena*; Maria José.

Não compete ás Cortes: Francisco Gonçalves; Innocencia Maria; João Francisco, Luiz José de Almeida; Maria Roza dos Prazeres.

Não vem em fórma nem compete ás Cortes: Ventura Rodrigues.

Em 24 de Março.

A' Commissão de Guerra: Martinho José de Perné.

A' Commissão de Justiça Civel: João Simões, e outros.

A' Commissão de Fazenda: Officiaes de Administração do Correio do *Porto*.

A' Commissão das Artes: Gabriel José Alves da Malta, e outros.

A' Commissão de Instrucção Publica: Camara da Villa e Julgado de *Villar de Perdizes*; Moradores do Lugar das *Cazas novas*.

Ao Governo: Antonio Machado da Cunha Lobo; Antonio Ricardo da Maya: Joaquim José de Araujo.

Não vem assignado: Constitucional sem impostura.

Não compete ás Cortes: Pascoal Francisco.

A' Commissão de Justiça Civil: Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Ao Governo: Antonio José de Almeida Bastos, e outros.

Pela Repartição das Reaes Cavalhariças se faz Publico que tendo Sua Magestade mandado entregar no Cofre da Repartição das mesmas Reaes Cavalhariças a quantia de 4:171$200 rs. na fórma da Lei para ser applicada á compra de gado muar, e cavallos para o serviço da mesma Repartição das Reaes Cavalhariças: Se convida a todos aquelles particulares que tiverem gado, e o pertendão vender, que compareção no Real Picadeiro de *Belem* com elle, em os dias 23, 24, e 26 do corrente mez, sendo o primeiro dia indicado só para a compra de cavallos, e o segundo, e terceiro para a compra de bestas muares. Dar-se-ha principio ás compras desde a nove horas da manhã dos referidos dias até ao meio dia: prevenindo-se aos vendedores que depois do exame e ajuste do seu gado; o pagamento daquelle que se lhe comprar será feito immediatamente e na fórma da Lei.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 17. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 89.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para a Junta do Commercio.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Junta do Commercio, o Officio das Cortes Geraes, da copia inclusa em data de 9 do corrente, dispensando em Representação de Antonio José Baptista de Salles, que os Navios que navegarem para a Azia, não sejão obrigados de ora em diante, a levar mais do que hum Cirurgião, e hum Aulista: E ordena que a Junta faça observar, e guardar a referida Disposição. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Copia da Resolução das Cortes Geraes de que faz menção a Portaria supra.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em Consideração a Consulta da Junta do Commercio datada de 20 de Dezembro de 1821, e transmittida ás Cortes pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 11 de Janeiro do presente anno, sobre o requerimento de Antonio José Baptista de Salles, relativamente ao seu Navio denominado = Grão Careta = Attentos os fundamentos da mesma Consulta; Resolvem que assim o referido como todos os mais Navios que navegarem para Azia não sejão d'ora em diante obrigados a levar mais do que hum Cirurgião, e hum Aulista. O que V. Exc. levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 9 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Para o Brigadeiro Duarte José Fava Intendente das Obras Publicas.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em consequencia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza que o Brigadeiro Intendente das Obras Publicas faça immediatamente demolir todos os Carceres pertencentes á extincta Inquisição de Lisboa, sendo os seus materiaes empregados nas Obras da Calçada, e Gradaria da Praça do Rocio; visto ter sido presente ao Soberano Congresso que daquella demolição não se segue prejuizo ao Palacio adjacente. Palacio de Queluz em 12 de Abril de 1822. = Filippe Ferreira de Araujo e Castro.„

Para o Juiz Conservador da Universidade de Coimbra, e Superintendente das Obras do Mondego.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Juiz Conservador da Universidade de Coimbra, o Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, da copia inclusa, em data de 3 do corrente a respeito da demolição dos Carceres da Extincta Inquisição, e Ordena que o mesmo Juiz Conservador pelo que pertence aos desa Cidade de Coimbra cumpra com a disposição do mesmo Soberano Congresso, não correndo risco os Edificios que lhe estão contiguos. Palacio de Queluz em 14 de Abril de 1822. = Filippe Ferreira de Araujo e Castro.„

Copia do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de que faz menção a Portaria supra.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza sendo-lhes presentes as informações, exames, e plantas, a que se mandou proceder sobre os Carceres da Extincta Inquisição em Lisboa, Evora, e Coimbra, donde resulta o conhecimento de que os de Lisboa, e parte dos de Evora, se podem demolir sem prejuizo dos Palacios adjacentes, o que ao contrario acontece a respeito dos de Coimbra; Ordenão o seguinte: 1.º Que immediatamente sejão destruidos todos os referidos Carceres nesta Capital, sendo os seus materiaes Empregados nas Obras da Calçada, e Gradaria da Praça do Rocio. 2.º Que igualmente seja logo destruida em Evora aquella parte dos mesmos Carceres de cuja ruina se não seguir damno aos Edificios a que pertencem: 3.º Que fique ao cargo do Governo mandar arrazar sem detrimento dos respectivos edificios o resto daquelles Carceres, bem como todos os de Coimbra com a brevidade e economia que he de esperar do seu zelo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 3 de Abril de 1822. = João Baptista Felgueiras.„

MINISTERIO DA GUERRA.

Tendo sido o Ministro avisado para o Conselho dos Juizes de facto no dia 18 do corrente, fica transferida a Audiencia daquelle dia para o de Sabbado 20.

CORTES. — Sessão 346.ª — 16 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camelo Fortes.)

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente que foi approvada. Passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com huma representação da Commissão encarregada da administração do Terreiro Publico, em que requer varias providencias, para obstar á introducção dos generos Cereaes pelo Sul do *Tejo*, e Foz do mesmo Rio; passou á Commissão de Agricultura: 2.º do Ministro da Justiça, com requerimento de *Manoel José Sarmento*, em que pede se lhe verifique a mercê que lhe foi concedida, do Officio de Juiz da Balança d'Alfandega Grande desta Cidade; mandou-se á Commissão competente: 3.º do Ministro da Marinha, expondo que achando-se a sahir para a *Bahia*, a Corveta *Regeneração*, deseja saber se se deve adiantar aos Officiaes vindos em Commissão na mesma Corveta, alguns mezes de soldo pago pelo Thesouro de *Portugal*; passou á Commissão da Marinha, para dar o seu parecer com urgencia: 4.º do Ministro da Guerra, remettendo as informações que lhe forão pedidas, sobre hum officio do Secretario do Conselho de Guerra; foi mandado á competente Commissão: 5.º participando que se achão expedidas as ordens necessarias, para fazer effectiva a cobrança da offerta feita pelo Juiz de *Fora de Penela*; ficárão as Cortes inteiradas.

Recebeo-se com agrado huma offerta que fez de todos os emolumentos da promptificação de transportes, o Juiz de Fora, de *Moura*, *Manoel Alves de Sousa*.

Sebastião José de Carvalho offereceo para serem

Digitized by Google

distribuidos pelos Srs. Deputados, o sufficiente numero de exemplares da conta geral da Caixa, durante o tempo em que foi encarregado do fornecimento do Exercito em Campanha; passou hum dos exemplares á Commissão de Fazenda.

Foi ouvida com agrado, huma felicitação que ao Soberano Congresso dirigio *Luiz Manoel de Moura Cabral*, chegado ultimamente da *Bahia*, de cuja Provincia foi Presidente da Junta Provisoria do Governo.

Frei *Luiz Antonio Zagallo*; Padre Prégador da Terceira Ordem da Penitencia, offerece ao Soberano Congresso, hum Sermão que prégou em certa Igreja desta Capital, no dia da *Epifania de Nosso Senhor Jesus Christo*; foi recebido com agrado.

Passou á Commissão da Guerra huma Memoria offerecida por *João Antonio Carvalho Chaves*, Medico da *Vidigueira*, sobre o recrutamento do Exercito.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 106 Srs. Deputados e que faltavão 34.

Ordem do Dia.

Constituição

Principiou a discussão, sobre hum artigo adicional proposto pela Commissão para substituir a doutrina do paragrafo 6, e 7 do artigo 224.

As leis determinarão os casos, e a forma em que se poderão pôr em detenção, algumas pessoas que devão ser inqueridas como testemunhas, ou acareadas; bem como aquellas contra quem as mesmas leis decretarem a detenção por não haverem cumprido alguma obrigação dentro de terminado prazo, ou por outros motivos, que não são puramente criminaes. Foi approvado sem reflexão alguma.

Outro artigo da mesma Commissão proposto para substituir o artigo 64, entrou em discussão.

No primeiro de Dezembro se reunirão infalivelmente as Cortes. O Rei sendo sua vontade assistirá pessoalmente á abertura das Cortes, que será feita pelo Presidente. Entrará na Sala sem guarda, e acompanhado sómente das pessoas que determinar o Regimento interior das Cortes. Fará hum discurso adequado a esta occasião, ao qual o Presidente responderá em palavras geraes. Se não houver de assistir pessoalmente, mandará em seu nome os Secretarios de Estado, e o dos Negocios do Reino recitará o referido discurso, e o entregará ao Presidente: isto mesmo se observará quando as Cortes se fecharem.

Depois de mui breves reflexões, foi approvado este artigo com a emenda de que em lugar de ser o Secretario dos Negocios do Reino, que deve recitar o discurso, se diga no artigo, "que qualquer dos Secretarios de Estado poderá recitar o mesmo.

Passou-se a discutir o Capitulo 1.° do Titulo 3.° *Sobre as Cortes*, ou *Poder Legislativo* da *Eleição dos Deputados de Cortes.*

O artigo 32. A Nação Portugueza he representada nas suas Cortes, isto he no ajuntamento dos Deputados que a mesma Nação para este fim elege, com respeito á população de todo o Territorio Portuguez: não entrou em discussão por se achar já sanccionado.

Artigo 33. Na eleição dos Deputados tem voto; todos os Portuguezes que estiverem no exercicio dos direitos de Cidadão, tendo domicilio ou pelo menos residencia de seis mezes no Concelho, onde se fizer a eleição. Exceptuão-se os menores de 25 annos, os filhos familias que estiverem em poder, e companhia de seus pais, os creados de servir assoldadados; os Regulares, em que se não comprehendem os das Ordens Militares, nem os Secularizados; e os condemnados á prizão, ou a degredo para fóra do respectivo Continente: e os Estrangeiros posto que naturalizados, e os vadios, segundo huma indicação.

O Sr. *Villela* rompeo a discussão, approvando o artigo, e suas excepções sendo de opinião porém; que os Estrangeiros, tivessem voto, posto que não podessem ser votados, e em quanto aos Vadios disse, que devião ser dos exceptuados, porque não tendo casa, ou familia não tinhão interesse algum no bem da Patria.

O Sr. *Guerreiro* expondo a necessidade de maduramente se discutir este artigo, por ser da sua doutrina que vai depender a estabilidade da Constituição, pela eleição dos Deputados de Cortes, por isso pedio que se addiasse, até se ter discutido quaes são os Cidadãos *Portuguezes*, e quaes as qualidades que estes devem ter.

O Sr. *Moura* defendeo que não era necessario similhante adiamento, pois que nada tinha a discussão, senão saber-se se os Cidadãos na posse dos seus direitos, podião ou não votar, com as excepções que o artigo menciona.

O Sr. *Peixoto* foi de opinião que todo o individuo que pagasse contribuições directas, podesse votar na eleição dos Deputados.

O Sr. Presidente declarou que o artigo devia ser discutido, em cada huma das suas partes em particular, e por isso convidava os Srs. Deputados, a restringir os seus pareceres á primeira parte do artigo.

Mui breves reflexões se fizerão sobre esta parte, e a final foi approvada na fórma seguinte "Na eleição dos Deputados, tem voto todos os *Portuguezes* que estiverem no exercicio dos direitos de Cidadão, tendo domicilio, ou pelo menos residencia de hum anno no Concelho onde se fizer a eleição.

A primeira excepção entrou em discussão. *O Sr. Guerreiro* disse, que não se devia admittir excepção alguma, depois de ter sanccionado o principio, que todo o *Portuguez* no exercicio dos direitos de Cidadão, devia concorrer com o seu voto para a eleição dos Deputados: que este direito era equivalente a todos os direitos concedidos ao Cidadão, por consequencia fazer excepções á regra geral era privar os Cidadãos dos seus direitos, em manifesta Contradicção com o sanccionado; que o seu voto pois era, que se supprimissem as excepções e que quando se estabelecer a regra dos casos em que o Cidadão perde o exercicio dos seus direitos, se conhecerá então, quaes são os que não podem votar nas eleições.

O Sr. *Moura* defendeo o artigo, expondo que o Illustre Preopinante não havia entendido bem, que a excepção em questão tinha sido estabelecida para privar aquelles que não tinhão capacidade de votar, como são os Menores, que posto que Cidadãos, ninguem pode dizer que podem votar, pois que não podem administrar os seus bens.

O Sr. *Lino Coutinho* apoiou estas razões, e logo o Sr. *Castello Branco* em hum eloquente discurso, mostrou que o artigo era impolitico, pois que concedendo-se ao Principe quando chegar aos 18 annos, o poder exercer as funcções de Rei, de muita importancia, se negava ao Cidadão que não tivesse 25 annos o poder votar na simples nomeação de hum Deputado de Cortes expoz mais, que approvando-se a doutrina do artigo se iria excluir, e tornar indifferente a parte mais ardente da mocidade *Portugueza*, e a que mais capaz era de defender a Liberdade da Nação, e o Systema Constitucional; por isso era de voto, que em lugar de 25 annos marcados no artigo, se dissesse que todo o individuo que tenha 18 annos, e que não esteja por al-

Digitized by Google

gum motivo privado do exercicio de Cidadão, possa votar na eleição dos Deputados para Cortes.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a doutrina do artigo, e em resposta á parte que o Illustre Preopinante impugnou, de poder o Principe subir ao Throno na idade de 18 annos, e não poder hum Cidadão da mesma idade votar na eleição dos Deputados, mostrou que tambem huma mulher, podia pelas Leis de *Portugal* ser Rainha, e apezar disso as mulheres não podião votar nas eleições, e não ser chamadas para diversos actos publicos.

O Sr. *Lino Coutinho* contrariou a opinião do Sr. *Castello Branco*, mostrando que a mocidade he fogosa, e propria para se empregar em adquirir gloria, e para a arte da guerra, mas não para com madureza assistir a votar na eleição dos seus Representantes. E concluio que *Catão*, e *Bruto* tinhão muito mais de 18 annos quando defendêrão as liberdades de *Roma*, que o mesmo *Washington*, tinha 70 annos quando defendeo os *Estados Unidos da America*.

O Sr. *Castello Branco* defendeo a sua opinião, mostrando que não tinha tirado dos seus principios a conclusão de que se chamassem só os que tivessem a idade de 25 annos aos cargos publicos, e que fossem excluidos todos os mais; que o que tinha dito era, que se não devia sem huma necessidade evidente, excluir huma classe de Cidadãos, em que as paixões todas se manifestão com mais ardor; expoz mais, que sendo hum mancebo de 18 annos obrigado a todos os encargos publicos, não devia ser excluido de hum direito que mais o deve lisongear, por se dizer que não tem para isso juizo precizo, pois que então dirião estes; temos juizo bastante para nos apresentarmos diante do inimigo a defendermos a Patria, e não para escolher hum Deputado de Cortes; e se tornarão por este modo indifferentes á nova ordem de cousas; por isso o seu voto era, que se dissesse que podião votar tambem os individuos de 18, 19 ou o mais de 20 annos.

O Sr. *Fernandes Thomás* foi de opinião, que a idade mencionada no artigo fosse a de 21 annos, por ser esta hum termo medio das opiniões dos Srs. Deputados, que querem seja o termo de 18 annos, e os que querem que seja de 25.

Fallando mais alguns Srs. Deputados sobre a materia da primeira excepção do artigo, achando-se sufficientemente discutida foi posta á votação, e approvada.

Continuou a discussão sobre a segunda excepção; »dos filhos familias que estiverem em poder, e companhia de seus pais.» Que foi approvada.

A terceira excepção »os creados de servir assoldadados.» Entrou em discussão, e depois de algumas reflexões, em que se propozerão varias duvidas sobre a verdadeira inteligencia do que erão »creados de servir assoldadados» se decidio a final, que se approvava a excepção, supprimindo-se-lhe a palavra *assolidadados*.

Sendo chegada a hora da prorogação lêo o Sr. *Borges Carneiro* huma indicação, sobre huma Portaria publicada no Diario do Governo, em que se manda cumprir huma sentença proferida contra hum soldado Milicianno do Regimento do *Porto*, *Domingos José Cardozo*, de seis mezes de prizão por crime de primeira deserção simples, e propõe que attendendo a diversas razões que apontou, o Congresso lhe perdoe já, ou que se lhe tenha em conta o tempo que tem estado prezo, e a não se tomar agora em consideração se mande suspender a ida do dito Milicianno, até nova ordem do Soberano Congresso. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Rodrigo Ferreira da Costa* lêo hum parecer da Commissão dos Poderes, em que expõe tendo examinado o diploma do Deputado *João Fortunato Ramos dos Santos*, eleito pela Provincia do *Espirito Santo*, apezar de não ter a Commissão presente, a acta das eleições; julga o diploma do mesmo Deputade legal, e que seja recebido no Congresso.

O mesmo Sr. Deputado lêo outro parecer da mesma Commissão, sobre o diploma do Deputado pela Provincia de *Goyazes*, *Joaquim Theotonio Segurado*, que a Commissão julga igualmente legal, e que deve tomar o seu assento no Soberano Congresso: ambos os pareceres forão approvados.

O Sr. *Soares France* leo hum parecer das Commissões reunidas de Agricultura, e Commercio sobre a cobrança dos Direitos dos Vinhos, introduzidos pelas Barreiras do *Porto*: mandou-se imprimir.

Entrou em discussão a indicação do Sr. *Soares Franco*, addiada de huma das antecedentes Sessões, sobre a injustiça feita ao Sr. Deputado *Sousa Machado*, que foi excluido pela Congregação de Theologia na Universidade de *Coimbra*, de Oppositor sem outro algum motivo, que o de haver assignado o parecer sobre a Reforma dos Regulares, e propõe que sem perjuizo da sua antiguidade, seja o dito Sr. Deputado admittido ao gráo de Oppositor.

Tendo alguns Senhores fallado sobre esta indicação, foi approvada.

O Sr. *Martins Bastos* leo os seguintes pareceres da Commissão de Justiça Civil:

1.° Sobre hum regulamento feito e appresentado pelo Tribunal da Liberdade da Imprensa, á sancção do Soberano Congresso: a Commissão he de opinião que o regulamento está nas circunstancias de ser practicado, com a alteração, de que as suas ordens devem ser expedidas em nome do Rei, e em quanto aos quesitos que os membros do mesmo Tribunal propõe, he a Commissão de parecer, que os ditos Membros prestem seus juramentos nas mãos do Chanceler Mór do Reino, e que os seus ordenados sejão pagos do mesmo modo, que são os dos Conselheiros d'Estado: resolveo-se que ficasse este parecer sobre a Meza, para ser examinado por aquelles Srs. Deputados, que o quizerem, a fim de em tempo competente se tomar delle conhecimento.

2.° Sobre a resposta do Conselho de Estado, ácerca da nomeação de *Antonio Joaquim Coutinho*, a Corregedor de *Lamego*: á Commissão parece, que á vista dos documentos o Conselho de Estado obrou segundo o seu regulamento, e que se diga ao Governo, que não passe Carta ao dito nomeado, em quanto se não appresentar corrente, dos lugares de que esteve encarregado.

Depois de breves reflexões, foi approvado este parecer com hum aditamento do Sr. *Fernandes Thomás* para que o mesmo Governo mande formar culpa ao mencionado *Coutinho* por ter enganado a S. M. no requerimento que dirigio ao Concelho de Estado.

3.° Sobre hum requerimento de *José Accursio das Neves*, que requer ser reintegrado no seu lugar de Secretario da Junta do Commercio, de que foi removido pela Regencia do Reino em 14 de Maio de 1821; á Commissão parece, que deve ser reintegrado no seu lugar, por ter a sua remoção sido huma infracção das Leis: resolveo-se o adiamento deste parecer.

O Sr. *Vasconcellos* como relator da Commissão de Marinha, lêo os pareceres da mesma, sobre os requerimentos dos seguintes: de *Faustino José Julio* e outros Officiaes promovidos na *Bahia*, que pedem receber seus soldos sem que se lhe faça, certo desconto; á Commissão parece que se lhes deve deferir como pedem. Approvado. De *Theotonio da Silva Braga*, da Marinha de *Gôa*, que requer o posto im-

Digitized by Google

mediato ao que tem, e soldo dobrado, indeferido, De *João Hipolyto da Silva* que pede ser Guarda Mór do lastro do ancoradouro de *Angra*, indeferido; De *Raymundo Ignacio Castello Branco*, da Marinha de *Gôa* que requer ser transferido para a Marinha de *Lisboa*, indeferido, De *Antonio Pedro Gomes Leite* que expõe, que solicitando a promoção de hum filho seu, a Guarda Marinha, foi indeferido o seu requerimento dizendo-se-lhe, que não se achava com as qualidades que as Leis requerião: á Commissão parece, que a Legislação sobre este objecto he contraria ao decretado pelas Bases, e propõe a suspensão de qualquer promoção, até nova decizão do Congresso, approvado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã a = Constituição =, e para a hora da prorogação = Pareceres de Commissões, = e levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 26 de Março.

A' Commissão de Agricultura: Moradores da Freguezia de *S. Paio de Moledo.*

A' Commissão das Artes: Corporação da Fabrica Nacional das Cartas de Jogar.

A' Commissão de Fazenda: Padre João Antonio Pereira dos Santos: Marquez de Angeja.

A' Commissão de Justiça Civil: Joaquim José de Araujo.

A' Commissão Militar; Joaquim Telles Jordão; Francisco Antonio Soares.

A' Commissão do Ultramar: Manoel Paixão Santos Zacheo.

Ao Governo por parecer das Commissões: Antonio José Mendes da Silva; Faustino Ferreira da Silva; Germano Theodoro Xavier de Gouvêa; José Gomes; José de Pinho dos Santos, e outro; Lavradores dos Concelhos da *Fonte Coberta e Almoster*; Thomás Malheiro Corrêa Brandão.

Ao Governo: D. Luiz Palhares de Andrade; Raimundo de Assa Castel-branco; Ricardo Borges Diniz; Thomás José Pereira.

Não competem ás Cortes: Joaquim da Cruz; Luiz Francisco da Silva; Manoel Ribeiro da Conceição; Proprietarios de redes empregados na pesca nas Costas de *Lavos*.

Não vem assignado: Francisco Bernardo do Canto Medeiros.

Não vem assignado e requeira ao Governo: Guarnição da Charrua Gentil *Americana*.

Sem direcção por falta de assignatura: Francisco Bernardo do Canto Medeiros.

Em 27 de Março.

Por dependencia á Commissão de Constituição: Visconde de Juromenha.

A' Commissão Ecclesiastica de reforma: Moradores da Freguezia de *Avintes*.

A' Commissão de Instrucção Publica: Habitantes das Freguezias da Villa e Couto de *Britiandos*, e circumvizinhas.

A' Commissão de Justiça Civil: Vicente José Diniz da Ayala.

A' Commissão de Justiça Criminal: Agostinho Conçalves dos Santos.

Ao Governo: Antonio José Quaresma, e outros; Filippe Alberto Patroni; Francisco Moreira; Francisco de Paula Lobo; João Delgado Xavier; João Pinto de Sousa.

Não compete ás Cortes; Antonio Rebello Curvo; Francisco Marcellino Teixeira; João Antonio de Oliveira Leitão; José Antunes; José de João Moço; José Teixeira Pinto; Manoel de Salas Paiva Pacheco.

Não vem assignados: Capitães de Infantaria do Pará; José Cardoso Coutinho de Abreu; Moradores do Lugar de *Santa Leocadia*; Soldados de Milicias de *Barcellos* e *Villa do Conde*.

Não vem em fórma: João Alves Masso; Manoel Pinheiro de Magalhães.

Não vem assignado, o requeira ao Governo: Sebastião de Sousa.

Sem direcção: José Antonio da Costa.

Em 28 de Março.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Francisco José Martins.

A' Commissão de Fazenda: Heleodoro Jacintho de Araujo Carneiro; Marianno Bestel Vinha.

A' Commissão de Fazenda por dependencia: Miguel Joaquim Torquato.

A' Commissão de Instrucção Publica: Camara, Nobreza, e Povo da Villa de *Lazarim*.

A' Commissão de Justiça Civil: Cicilia Roza; Januaria Maria de Portel; José Accursio das Neves; José Maria Cesar Brandão.

Ao Governo: João Evangelista Machado; José Antonio de Leiva; Miguel José Rodrigues; José Ferreira; José Luiz de Brito; José Neto Trigo; Proprietarios e Moradores da rua da *Fonte Santa* em *Alcantara*.

Não competem ás Cortes: Francisco Pereira Pinto; Fr. Francisco das Dores de Almeida; Gabriel Lopes de Lima; João Antonio, Soldado; Luiz de Sousa e Castro Araujo Azevedo; Manoel José Alves Pereira; Miguel da Silva Sotto-maior; Nuno José da Costa.

—*—

LISBOA 16 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18 ℔, — Venda 17 ℔. Patacas 850.

—*—

Senhor Redactor do Diario do Governo: = Lendo o seu Diario N. 88, acho falsidades visiveis na relação da escandalosa scena do dia 15 do corrente mez; não creio, que ellas sejão voluntarias, mas que procedão de errada informação; cuido pois que não terá dúvida em inserir no mesmo as rectificações, que lhe passo a offerecer.

He verdade, que fui chamado á ordem por hum partido dominante no Congresso, contra toda a razão e justiça, pois que o Regulamento as não authorisava, nem no § 5, nem nos §§ 18 e 19 do tit. 9.° que falla de similhantes materias, pois os não violava de fórma alguma, asseverando a probidade das pessoas, que ora estão á testa da administração do *Rio de Janeiro*, e igualando-as com os membros do Congresso. He porém falsidade, que admira apparecesse no seu Diario, que *nas Galarias houvesse só algum rumor, que apenas começou, por si mesmo socegou*; houve não só rumor, mas alarido de commando, e até se vomitárão contra mim insultos e ameaças, atacando-se a dignidade da minha pessoa, e da minha Provincia.

He certo que o Illustre Deputado o Senhor *Borges Carneiro* com criminosa ingerencia pedio por mim excusa da Commissão dos Negocios Politicos do *Brasil*, e segundo a sua ligeireza até com premissas falsas. Concordei, taxando, como pedia a minha dignidade tão importuno intromettimento com o devido escarneo.

He adoçado o motivo, por que me declarei e ainda declaro não ser mais Deputado da Nação; não foi só pelo rumor, mas pelos insultos e ousadia das Galarias, e pela falta de liberdade, que implicava a minha destituição; pois sem liberdade, não se he Deputado. He falso, que me contentassem as razões do Illustre Deputado o Sr. *Fernandes Thomás*; as quaes servirão sómente para authorisar e animar os excessos de ingerencia do povo, e injuriando o decoro de todas as Assembléas deliberativas; se fallei depois foi por não ver enraizado machiavelicamente o Systema Colonial no *Brasil*, em minha presença, e sem que eu o repellisse, como tinhão razão de esperar de mim os meus Constituintes. Eu ainda estava no Congresso, e ainda que as minhas funcções devessem depois cessar, como cessarão, tendo tomado parte na discussão daquelle dia, o devia e podia levar ao cabo a Sessão. Mas isto não mostra socego e assentimento ás fracas razões do Sr. *Fernandes Thomás*. Quem tiver razão, ver-se-ha, o mundo nos julgará.

São estas as rectificações, que tem a expor-lhe Sou venerador e criado = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Macedo e Silva.*

—*—

Sr. Redactor do Diario do Governo: = O desejo

Digitized by Google

de comprazer com pessoa a quem muito respeito, me obrigou a escrever as minhas idéas sobre o methodo que ao meu entender se devia adoptar, caso que o Soberano Congresso determinasse que para supprir as urgencias da Nação se fizesse hum Emprestimo, em qualquer Praça Estrangeira. Depois de ter entregue este escripto a quem o dedicava, me foi pedido por hum amigo, e não tendo eu Copia, lhe confiei o borrão que tinha feito. Hoje vejo com bastante surpreza que foi publicado no seu Diario de 12 do corrente N. 85, sem que para esse effeito eu tivesse dado o meu consentimento, o qual de certo não podia dar, por não devêr dispôr delle desta maneira. Além deste bem forte motivo accresce outro para mim de bastante consideração. He minha opinião que contrahindo-se algum emprestimo, este deve ser tentado primeiro em *Portugal*, convidando os Capitalistas Nacionaes e Estrangeiros aqui estabelecidos nem só por ser assim Constitucional, como de razão, porque sendo de lucro esta transacção, devem preferir estes, aos Capitalistas de outras Praças; o que eu não mencionei naquelle escripto por não ser pedido restrictamente a minha opinião para o Emprestimo fóra de *Portugal*. Em consequencia pois me acho compromettido, de duas maneiras, por isso lhe rogo haja de publicar esta no seu Diario para que se conheça que eu não mandei fazer similhante publicação, nem tão pouco que sou de opinião que o Emprestimo se deva fazer em Praça Estrangeira salvo no caso de não se poder obter em *Portugal*. = Sou seu venerador = *H. C.* = *Lisboa* 13 de Abril de 1822.

— * —

Sr. Redactor do Diario do Governo: — Dois erros assaz consideraveis encontro no seu Diario N.° 85 na Sessão de Cortes do dia 11 do corrente.

1.° Na primeira falla do Sr. *Fernandes Thomás* pag. 585, 2.ª col. linh. 65 = arbitrariedade = deve ser = responsabilidade.

2.° Na votação ao 3.° quesito pag. 587 1.ª col. onde diz = Concelho de Estado = deve ser = Concelho de Ministros.

Além disso o seu Tachigrafo se esqueceo de mencionar o parecer da Commissão de Fazenda que o Sr. *Barroso* lêo na mesma Sessão sobre o Theatro de S. Carlos.

Perdoe Sr. Redactor da liberdade que tomo porém o muito que gosto de lêr o seu Periodico me incita o dezejo que elle saia o mais exacto possivel — Além de seu amigo e sou do seu Diario = *Hum Constante Leitor.*

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AFRICA.

Ceuta 24 de Março

Muley Solimão, que, segundo noticias espalhadas pelos seus, devia outra vez vir sitiar *Tetuão*, ainda se não apresentou nestas immediações. *Zeid* continúa a ser reconhecido e applaudido em *Fez o Novo* e em outras povoações grandes; porém todos os que lhe são adictos nenhuma se tem mantido mais firme que *Tetuão*, á qual nem as ameaças de *Solimão* tem intimidado, nem tão pouco recebeo os *Scheriffes* que lhe mandou, assim como não cedeo ás bombas nem balas de hum numeroso exercito que por muitos dias a sitiou reduzindo-a a summa escassez de viveres. A contenda entre *Solimão* e *Zeid* tem durado muito, e quanto mais durar mais perderá o primeiro do seu partido, cujo fundamento he o prestigio da posse actual do Imperio de *Marrocos*. Logo que este prestigio se desvaneça, he quasi certa a sua quéda. Nos campos ha vagamendos, e muitos feridos que se separárão do exercito de *Solimão*, e buscão quem os cure apezar do seu fatalismo que os faz abandonarem-se á Providencia. Parece impossivel que os melhores botanicos, e os medicos mais affamados (isto he os *Arabes*) tenhão chegado a tal gráo de inepcia, que nem saibão curar o mais pequeno tumor: tudo deixão á natureza.

ALEMANHA.

Hanover 10 de Março.

Os nossos Estados Geraes acabão de mostrar que conhecem muito bem os direitos de sua liberdade politica, e que não devem ser tratados com menos attenção do que o Parlamento *Inglez*, como se vê pelo extracto seguinte, que se acaba de publicar das actas dos ditos estados.

„Resolveo-se na primeira Camara responder ao officio que o Ministerio lhe dirigio, relativo á nova lei militar, manifestando que os Estados vêem com sentimento ao Ministerio mostrar pela ommissão destas palavras, = „com a approvação dos Estados „ = o projecto de defraudallos do direito constitucional que tem de dar o seu consentimento ás novas leis geraes do paiz como a condição necessaria para serem válidas. Este principio he o primeiro fundamento do poder dos Estados, e do seu influxo legal. No caso de que se trata, a conducta do Ministerio surprehendeo tanto mais aos Estados, quanto que se trata de huma lei que impõe huma obrigação pessoal inteiramente nova e geral para os subditos, e que exigindo-se por ella não só dinheiro, mas tambem hum serviço pessoal, necessita da sancção dos Estados muito mais que qualquer outra lei sobre impostos. Vêem-se pois estes precisados por dever a rugar com instancia ao Ministerio que reforme este officio que restringe seus direitos constitucionaes; e cheios de confiança nas intenções justas e paternaes de S. M. não póde deixar de esperar que para o futuro se não poderá dar, sem sua expressa adhesão, lei alguma geral do paiz. „ — ElRei constitucional de *Inglaterra* e do *Hanover* saberá sem dúvida apreciar esta importante resolução.

AMERICA HESPANHOLA.

Ligeiro golpe de vista sobre alguns daquelles Estados.

As muitas e differentes noticias que tem circulado estes dias, atropelando-se humas ás outras, pois assim se deve dizer, nos estimula a ennumerallas, fixando as ultimas de cada provincia, segundo os dados os mais veridicos, e a fonte de onde sahírão.

Buenos Ayres = Sabemos o lamentavel estado daquelle paiz, suas divisões intestinas, os desastres que padecem, a pouca segurança dos habitantes, a exaltação das paixões, e a multidão de governos que se tem succedido, até ao extremo de implorarem ao Governo *Portuguez*, tomasse posse do commando e estabelecesse a segurança pessoal, e que não tendo elle querido prestar-se a tal, continuava aquella Cidade e sua comarca na maior desolação.

Santa Fé = Foi pacificada pelo general *Aymerick*, cujo exercito desbaratou o de *Bolivar* na Provincia do *Soccorro*, sitio da *Sabaneta*, e passo da *Guaira*, com a morte do mesmo *Bolivar*, que recebeo duas balas pela espadua, e morrêrão todos os officiaes *Ingleses* que tirou de *Caracas*. Em consequencia disto retirou-se o Congresso de *Cúcuta* para *Maracaibo*, e depois muitos dos seus membros para *Valencia*, onde unidos com alguns dos chefes promovêrão a *Paez* á dictadura que tinha *Bolivar*. Cartas de *Curaçáo* chegadas por *Santo Thomás*, confirmão esta noticia e a de ter-se creado em *Caracas* 20 *M* pezos de papel moeda pelo meio de prosperar!

Digitized by Google

Panama = Achava-se nesta Cidade o Vice-Rei *Cruz Murgeou* tendo por si a opinião dos naturaes, os quaes cheios de patriotismo e de zêlo pelo Governo lhes facilitavão todos os meios para a sua volta para o Reino.

FRANÇA.

Paris 23 de Março.

(Correspondencia particular.)

As cartas de *Vienna* dizem que o enviado extraordinario da *Russia* está pouco satisfeito com aquelle gabinete, onde encontra muita vacilação; porém por muito que faça a *Austria* não poderá illudir a *Russia* por muito tempo, nem manter-se naquelle estado de neutralidade que tanto appetece, e que tanto lhe conviria para conservar o predominio que lhe tem deixado adquirir na *Italia*. Os politicos dão já por certa a guerra do Oriente, e agora occupão-se em formar conjecturas sobre os resultados que terá para com as outras potencias da Europa.

Se a *França*, a *Austria* e a *Inglaterra* chegão a ligar-se contra a *Russia*, que farão a *Prussia* e os *Paizes-baixos*, vizinhos do *Hanover* e da *França*? E se a *Austria* não entra nesta Alliança, como poderá sustentar-se na *Italia* contra a vontade da *França* e da *Inglaterra*? E a *Suecia* que papel fará nesta contenda? E os *Estados Unidos da America*, não tratarão de aproveitar esta occasião para adquirir algum poder no *Mediterraneo*? Estas e muitas outras perguntas fazem hoje entre si os politicos, e não ha dúvida que a solução destas perguntas tem os diplomaticos muito occupados; porém he de temer que saião errados todos os seus calculos, pois como estão acostumados a que não entre nelles o consentimento dos povos, segue-se ordinariamente occorrer hum acontecimento imprevisto, que destroe todos os planos formados nos gabinetes. A Europa está agitada, e por mais que fação os Reis, não lhe darão o socego que desejão, em quanto os povos não recobrarem os direitos que de justiça lhes são devidos. O desejo de liberdade he huma necessidade do seculo que se augmenta com os meios que se põem em prática para a acalmar, se não se escolhe já os meios de a satisfazer nos termos que dicta a justiça. O que se passa na *Sicilia* he huma prova convincente desta verdade, e huma lição de que se devem aproveitar os Reis.

Aquella Ilha teve huma Constituição que o Rei lhe concedeo durante sua longa desgraça, e que annullou logo que se tornou a vêr no throno de seus maiores. Logo que a *Sicilia* achou occasião favoravel, não se contentou com a sua antiga Constituição, que lhe pareceo hum tanto gótica, porém adoptou como mais liberal a de *Hespanha*. Perderão tambem esta os *Sicilianos* pela invazão dos *Austriacos*, e pela perfidia dos que aconselhárão ao Rei que quebrasse o solemne juramento que tinha feito perante Deos e os homens, e agora conspirão, não já para restabelecer a Constituição *Hespanhola*, mas sim para proclamar a dos *Estados Unidos da America*. Este terrivel mal *crescendo* deve chamar a attenção dos conselheiros dos Reis, e aconselhar-lhes que conjurem com concessões feitas a tempo a tempestade que ameaça os thronos. Porque quando os povos se vêem obrigados a empregar a força para quebrar as cadêas do despotismo, a resistencia os irrita, a memoria de sua longa escravidão os indigna, e he de temer de que ufanos com seus triunfos, imponhão mais duras leis aos vencidos.

GRECIA.

Argos 24 de Janeiro.

Na fortaleza de *Acrocorintho* se encontrárão mais de 20 milhões de piastres, riquezas que provinhão principalmente dos thesouros da antiga e mui opulenta familia do *Bey de Corintho Kiamil*, cujos dominios comprehendião o territorio de *Corintho*, grande parte da *Megarida*, da *Argolida* etc. As rendas desta familia subião a mais de 2 milhões annuaes. *Kiamil*, *Bey*, ao vêr os primeiros disturbios da *Grecia* encerrou seus thesouros na dita praça, que com razão he havida por inexpugnavel. Huma outava parte destes thesouros forão distribuidos pelo exercito, e o resto entrou na thesouraria do Governo.

— Pelos fins de Dezembro foi quando o congresso, convocado na nossa Cidade, acabou as suas deliberações, depois de deixar instalado o governo supremo da *Grecia*, a cuja soberania ficão submettidas todas as juntas locaes. Compõe-se este governo de 50 individuos, 20 dos quaes forão eleitos pela junta do *Peloponeso*, 10 pela de *Urachore*, outros 10 pela de *Sallona*, e outros 10 pelos insulares do *Archipelago*.

(Seguem-se os nomes.)

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Portuguezes a sahir.

Para o Pará — Amazona — Luiz Antonio da Luz — a 8 de Maio.

Bahia — Restauração — Ignacio José Nunes — a 24 de Abril.

Pará — Lucrécia — João Antonio Raimundo — a 26 de Abril.

As cartas serão lançadas até á meia noute dos dias antedentes.

Navios entrados a 10 do corrente.

De Londres — Esc. Russ. Boa Mac — Pedro Bereck.
Dito — Chal. Ingl. Thomás — S. Coward.
Dito — Berg. dito Aynes — J. Cundy.
Dito — dito dito Watson — J. Watson.
Dito — Chal. dito Esperança — D. Sinpson.
Dito — Berg. dito Emily — E. Leigh.
Glasgow — Chal. dito Amigos — W. Lorn.
Liverpool — Berg. dito Bellus — Alen Gibbs.
Caves — Esc. dito Industry — W. Perrain.
Bristol — dito dito Union — Diogo Porris.
Bayona — dito Franc. S. Pedro — P. Briton.

Idem a 11.

Dordrecht — Galiota Hol. Esperança — J. Brobel.
Dito — dito dito Lands Welvann — Kers Storn.
Londres — Esc. Ingl. Desire — H. Orfecer.
Dito — Berg. dito Matilde — M. W. More.
Dito — Chalup. dito Roza — Joshua Cornely.
Bilbáo — Gal. dito Dois Irmãos — J. Lander.
Wardin — Galiot. Hol. Srã. Izabel — Camilio Van.
Havre de Grace — Berg. Franc. Gemeos — J. M. Lesot.
Cork — Hyat. Port. Beijinho — Antonio José Gabriel.
Dito — dito dito Voador — Manoel Mattheus Mesquita.
Liverpool — Berg. Ingl. Mars — W. Darnell.
Dito — dito dito Smirna — J. Learigh.
Dito — Esc. dito Téjo de Lisboa — T. Kette.
Dito — dito dito Tolly Batichedor — W. Geffrey.
Dito — dito dito Salam — W. Lead.
Zierikze — Esc. Hol. Ceres — Barnd Salamão.
Bristol — Chal. Ingl. Bastler — J. Magde.
Antuerpia — dito dito Clara — J. A. Schonwolld.
Falmouth — Esc. dito Principe Regente — W. Hoge.
Maranhão — Gal. Port. Téjo de Lisboa — Francisco José da Silva.

N.B. O Navio Cidade de Lisboa, Cap. Joaquim da Costa Figueiredo, segue viagem para o Maranhão, pois por equivocação he que se poz para a Madeira e Ceará.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 18. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 90.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para o Corregedor da Comarca de Tavira.

„Tendo chegado ao conhecimento de S. Magestade, que as Camaras lanção Impostos nos Milicianos contra o disposto nas Leis: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Corregedor da Comarca de Tavira passe logo as competentes Ordens a todas as Camaras da sua respectiva Comarca, para que debaixo da mais restricta responsabilidade, guardem os Privilegios existentes a favor dos ditos Milicianos, e de o haver assim cumprido, dará parte pela dita Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 10 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*„

Na mesma data, e conformidade se passarão Circulares para todos os Corregedores das Comarcas do Reino.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Corregedor do Crime do Bairro de Belém, remetta á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, a devassa a que procedeo contra o Mestre do Bergantim de Guerra = Audaz = a fim de ser o réo julgado militarmente segundo as Leis. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Sendo presente a conta do Juiz de Fóra de Chaves, datada de 19 do corrente, participando que no dia 18 fóra prezo hum facinoroso por nome Manoel Joaquim, que diz ser Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 12, cuja prizão se não verificaria se não fosse a coragem dos tres Capitães do Regimento de Cavallaria N. 9, que correndo denodadamente atraz deste malvado conseguirão cercallo, até que chegou a Escolta, e Justiça que o prendeo: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Juiz de Fora louve os tres Capitães pelo zelo que mostrárão nesta diligencia, e que fazendo o processo ao réo, o remetta com toda a brevidade á Relação do districto. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Sendo presente a Sua Magestade que no dia 17 do corrente, hum mesmo Prégador Prégara na Igreja de S Martinho da Villa de Cintra os Sermões do Pretorio, e Calvario, avançando proposições as mais escandalosas, blasfemando contra os Representantes da Nação, e que o Padre qua está servindo de Cura da dita Igreja he tambem Capellão Mór da Mizericordia, e não cumpre com os deveres Parroquiaes, pois deixa de dizer a Missa Conventual, não só nos dias de semana, mas até em alguns dias de preceito, com escandalo de todos os seus Freguezes que já receião pedir-lhe a administração dos Sacramentos para o campo, e que nem huma unica vez tem explicado, nem feito Homilias, mostrando os bens, e vantagens que a todos resultão do actual Systema Constitucional, menos cabendo por este modo as ordens, que tanto lhe tem sido recommendadas; e sendo tambem igual o procedimento do Prior e Vigario da Vara José de Almeida Carneiro, pois consta, além de outras cousas, que quando lêo á Missa Conventual a Bulla que permitte a comida de carne nos dias de abstinencia, chegando á primeira premissa disse em voz baixa, mas que muito bem se entendeo = mente = e não a acabara de lêr, costumando fazer o mesmo ás Ordens, e Leis do Soberano Congresso, que a Camara lhe remette, para serem lidas, e explicadas: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Juiz de Fóra da Villa de Cintra, informe logo, declarando quem he o Prégador que prégou os sobreditos Sermões, e a Religião a que pertence; e que proceda o summario de testemunhas sobre os factos praticados pelos sobreditos Cura e Prior Vigario da Vara, sendo para este fim perguntando o Cirurgião Joaquim da Silva Baptista, e o Encommendado Joaquim Vital Pinheiro da Veiga, e as mais pessoas que lhe parecer, remettendo tudo com a maior brevidade a esta Secretaria de Estado, dando tambem a razão porque presenceando todos estes factos, não deo logo parte delles, como devia. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Tendo constado a Sua Magestade que a Officialidade do Regimento de Cavallaria N.º 9, estacionada na Praça de Chaves se não conduzira no dia 26 de Janeiro, pela maneira que he propria do caracter Militar, mostrando pouca adherencia á causa presente da Nação; e constando agora por mui circunstanciadas informações do General da Provincia, e mais pessoas a quem se encarregavão, que tudo he huma atroz calumnia, com que a mão occulta de algum intrigante pertendeo denigrir a conducta dos honrados Officiaes daquelle corpo, quando a opinião publica daquella Praça vai coherente, e de accordo com o Systema Regenerador, coincidindo na generalidade de Cidadãos e Tropa: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Tras-os-Montes, louve em seu Nome a Officialidade do sobredito Regimento de Cavallaria N.º 9, pelos seus mui leaes sentimentos de adhezão á causa que felizmente nos rege; e que espera continuem a dar provas não equivocas de honra, zelo, e actividade com que tão distinctamente se empregão no Serviço Militar. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Constando na Real Presença pela conta que deo o Juiz de Fóra da Villa de Castro Marim; em data de 16 do corrente mez, que os réos condemnados a degredo para a dita Villa, logo que a ella chegão, e lavrão o termo de apresentação, se evadem, apezar das diligencias que o mesmo Juiz de Fóra tem posto em pratica para cohibillos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, recommendar ao Corregedor da Comarca de Evovora a exacta observancia das Leis ácerca dos degredados, que não forem para seus degredos, ou delles fugirem, antes de acabarem o tempo, porque forão condemnados; tendo entendido, que serão responsaveis por qualquer ommissão a este respeito aquelles Ministros em cujos districtos constar que existem os ditos degradados. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822 = *José da Silva Carvalho.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter ao Intendente Geral da Policia a conta inclusa de Luiz José da Silva, Prior de Villa Franca de Xira, ácerca do facto acontecido na sua Igreja, na tarde de quarta feira Santa, e praticado por José Maria de Carvalho, para fazer proceder conforme a Lei. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Logo que recebi a Portaria, que V. Ex.ª me dirigio em data de 11 do corrente em que se me ordenava, que mandasse proceder contra o blasfemo José Maria de Carvalho, que na Igreja de Villa Franca de Xira, disse expressões insultantes ao mais Sagrado Ministerio da nossa Santa Religião, eu dirigi as necessarias Ordens ao Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova, por ser informado que assim o blasfemo, como as testemunhas presenciaes do delicto se achavão existentes nesta Capital; e neste momento recebo a participação da Copia inclusa, pela qual me faz saber aquelle Ministro que o Sumario está feito, o Réo pronunciado, e já prezo: O que communico a V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Fx.ª. *Lisboa* 16 de Abril de 1822: = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José da Silva Carvalho.* = O Intendente Geral da Policia *Manoel Marinho Falcão de Castro.*„

Digitized by Google

Nota. No Diario N.º 89 onde vem huma Portaria relativa a se demolir o edificio da extincta Inquisição de *Lisboa* deve entender-se que: *Na mesma data e conformidade se expedio Portaria ao Corregedor da Camarca de Evora pelo que diz respeito aos carceres da extincta Inquisição da dita Cidade.*

CORTES. — Sessão 347.ª — 17 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes)

Aberta a Sessão tendo o Sr. Secretario *Barrozo* lido a acta da antecedente que foi approvada; passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que expõe que Sua Magestade reconhecendo que se faria grande economia na Fazenda Nacional, o supprimir varios Consulados, e quanto seria util ao Commercio o augmentar ao numero de sete, os Consulados da *America Septentrional*; que S. Magestade igualmente tinha julgado, que se conferissem nas Capitáes que fossem Portos de Mar, os lugares de Consules aos primeiros addidos das Legações, para fiscalizarem os interesses politicos, com os Commerciaes; e como com esta medida ficarião privados dos seus empregos homens que tinhão servido por muitos annos, e que delles tiravão a sua sustentação, propunha dividillos em duas classes, para se remediar a este inconveniente, e conclue o officio dizendo que de tudo quanto fica exposto, envia mappas destas economias, para conhecimento do Congresso; passárão todos estes papeis á Commissão Diplomatica: 2.º Do Ministro da Fazenda, com outro da Junta da Fazenda de *Piauhi*, pedindo a confirmação dos augmentos dos ordenados que concedeo aos Empregados na sua escripturação: passou á Commissão de Fazenda do Ultramar.

Passou á Commissão de Agricultura, o Mappa do Balanço dos generos, rendimentos, e transacções do Terreiro Publico, no anno de 1821, offerecido ao Soberano Congresso por *José Francisco Brasmcamp de Almeida Castello Branco*, em seu nome, e dos mais membros da Commissão do mesmo Terreiro Publico.

A' Commissão de Petições passou hum requerimento do Chefe de Devisão *João Antonio Salgado*, e outros.

Concedeo-se o tempo necessario para tratar da sua saude, ao Sr. Deputado *João Vicente da Silva.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* expoz que havendo-se introduzido hum erro, na cópia do Decreto expedido pelo Soberano Congresso, ácerca dos direitos que devem pagar as Fazendas da *India*, onde se diz que as Fazendas tintas, devem pagar 22 por cento, deve entender-se que devem pagar 24 por cento, e leo redigida a ordem que se devia mandar ao Governo para se emendar este engano, e a qual foi approvada.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire*, que se achavão presentes 110 Srs. Deputados, e que faltavão 30.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão pela terceira excepção ao artigo 33 da eleição dos Deputados: »se devem votar ou não nas eleições, os Regulares, em que se não comprehendem os das Ordens Militares, nem os secularisados;» a qual foi approvada, sem que sobre ella se fizesse reflexão alguma.

4.ª Excepção = Os condemnados a prizão ou a degredo para fora do respectivo Continente.

O Sr. *Villela* foi de opinião que em lugar de continente se diga = *Provincia.*

O Sr. *Macedo* disse, que não devia mencionar-se esta excepção, porque tendo-se approvado que só possão votar os que estiverem no exercicio dos direitos de Cidadão, era obvio que os condemnados a degredo, não estavão neste exercicio, e por consequencia ociosa esta excepção.

Não havendo quem fizesse mais alguma reflexão sobre esta excepção, foi approvada na forma proposta pelo Sr. *Villela.*

5.º Se devem ser exceptuados os Estrangeiros naturalizados. O Sr. *Franzini* se oppoz a esta excepção porque já os Estrangeiros se achavão pela Constituição excluidos de muitos dos direitos, que se havião concedido aos *Portuguezes*, e se excluissem tambem deste, de votar nas eleições, nada os compensaria em *Portugal*, dos direitos que perdem *no* seu paiz.

Falando mais alguns Srs. no mesmo sentido, se determinou que os Estrangeiros naturalizados, não fossem exceptuados de votar nas eleições, e que isto mesmo se declarasse na redacção da regra geral sobre este objecto.

6.º Excepção: »Os Vadios.» O Sr. *Sarmento*, expoz que se devia aclarar esta palavra para não deixar a porta aberta a despotismos, e futuras questões e por isso tinha já proposto em huma das antecedentes Sessões, que se dissessem: »Vadios» ou individuos que não tem emprego, officio, ou modo de viver conhecido: e de novo lembra esta sua indicação, para aqui se mencionar.

Não se fazendo mais reflexão alguma sobre este objecto, foi approvada esta excepção na forma proposta pelo Illustre Preopinante.

O Sr. *Varela* propoz que nestas excepções, entrasse outra, que devião ser excluidos de votar *nas eleições*, os Celibatarios depois de passar dos 60 annos:» e apoiou esta indicação com varias razões mui fortes.

O Sr. *Miranda* mandou para a Meza huma proposta, para que tambem sejão exceptuados de votar, todos os que no anno de 1850 não souberem ler e escrevêr; e os libertos, e seus filhos.

Este Sr. defendeo a primeira parte da sua proposta, que foi combatida pelo Sr. *Leite Lobo* na parte de ser mui longo o prazo que seu author estabelecia de 30 annos, para se saber ler, e escrever, e foi de opinião que o prazo fosse só até 1826, 1828 ou o muito até 1830.

O Sr. *Sarmento*, se oppoz a esta parte da indicação como injusta, e expoz varias razões pelas quaes mostrou, que se não devia transigir por este motivo, com hum dos maiores direitos do Cidadão.

O Sr. *Franzini* mostrou que era indispensavel mencionar-se este objecto na Constituição, a fim de que o Cidadão possa votar, e conhecer em quem vota; pois que decidindo-se que sendo a forma das eleições directas, e os votos dados em escrutinio secreto, não poderá o que não souber escrever, e ler, saber se o nome que se lhe põe na sua lista he o mesmo, em que elle quer votar por isso apoiava a indicação.

O Sr. *Villela* foi da mesma opinião, sendo de voto porém que o prazo marcado para todos os Cidadãos saberem ler, e escrever seja o do anno de 1830, por ser bastante para todos aprenderem.

O Sr. *Castello Branco*, mostrou que n'huma Constituição politica, só devião aparecer leis uteis, e proveitosas para a Patria, e não leis aparatosas que só servem de impôr á multidão: que convinha em que a instrucção de huma Nação, concorria muito para sustentar as liberdades politicas de huma Na-

Digitized by Google

ção; mas que não era só de saber ler, e escrever de que dependia a conservação destas mesmas liberdades; que se hia fazer huma injustiça em obrigar os Povos a huma causa, que para se realizar teria muitos inconvenientes: expoz mais, que não era de ler, e escrever que se sustentaria a Constituição, acrescentando que se os Parrocos os Magistrados não forem Constitucionaes, os Povos serão sempre inimigos da Constituição, ou não pugnarão por ella como deverião, e concluio que se a Constituição existir por estes vinte e oito annos, que tanto ha até 1850, sem que os Cidadãos sejão obrigados a saber ler, nem escrever, não terá duvida em afirmar, que esta obrigação não he necessaria.

O Sr. *Miranda* defendeo, a sua indicação com fortissimas razões; que forão apoiadas pelo Sr. *Brito*, e logo o Sr. *Bastos* se lhe oppoz, dizendo que ella poderia parecer util para promover a Instrucção Publica; porém que muitos outros meios se podião mais vantajosamente empregar, para promover esta Instrucção, e que jámais se devia recorrer a hum, que despojava huma tão grande parte de Cidadãos, de hum dos seus mais preciosos direitos, e que portanto era manifestamente violento, e injusto: que por outro lado se para ser Deputado de Cortes, fosse necessaria a qualidade de escriptor Publico: elle exigiria a de se saber ler, para se ser Eleitor, porque quem o não sabe, mal se podia considerar habilitado para bem avaliar de hum livro, e do seu anthor, como author: mas que como aquella qualidade se não requeria para os Deputados tambem esta se não devia exigir para os Eleitores: que os homens principalmente do Campo, sem terem esses conhecimentos sabião muito bem quaes erão os que mais se distinguião por seus merecimentos, no seu districto, na sua Comarca, ou ainda na sua Provincia, e refutando os argumentos do Sr. *Brito*, concluio votando contra a Indicação.

O Sr. *Fernandes Thomás* voton a favor da Indicação, dizendo que por falta de progessos das letras se estavão procurando homens para os empregos, e ou se não achavão, ou se achavão poucos. Accrescentou, que se tinhão excluido de votar aos vadios para deixarem de o ser os creados de servir sem terem commettido delicto algum, e que pela mesma razão se devião excluir os que não soubessem ler, e escrever para lhes servir de estimulo, para aprenderem, e depois votarem nas Eleições.

O Sr. *Annes de Carvalho* apoiou estas razões mostrando que sendo a doutrina seguida pelo Congresso, que a liberdade da Imprensa era o sustentaculo do systema Constitucional, e o meio de se conhecer a opinião publica, não serviria de cousa alguma, se os Cidadãos *Portuguezes* não soubessem ler e escrever, e que nisso não podia haver duxida, mas que sendo duvidosa a época que se deveria marcar para que todos saibão ler era de opinião que as primeiras Cortes que houverem de revêr a Constituição marquem esta época.

O Sr. *Bastos* observou que a principal razão da exclusão dos vadios, não tinha sido para que deixassem de o ser, como se pertendia; mas sim por serem esses homens ordinariamente sem caracter, sem moral, e sem patriotismo; que a razão dos creados de servir, não era igualmente por terem, ou não terem commettido algum delicto, mas sim porque nelles he mui pequeno o interesse pelo bem publico, e mui pouco amor da Patria. Notou que o estarem muitos lugares mal providos, e o proverem-se ainda alguns mal, não procedia de não haverem homens dignos, mas sim de estarem ainda os homens solicitando os empregos, e não ter chegado a época de se irem procurar os homens para os empregos. Concluio dizendo, que a Imprensa não era o unico meio de se conhecer, e propagar a opinião publica, que muitos outros havia que estavão ao alcance de todos; e que mesmo quando aquelle só existisse, se não podia com verdade dizer, que delle estavão privados os homens, que não soubessem ler e escrever pois que quem não lê, pode ouvir lêr, e a quem não entra a Instrucção pelos olhos, pode entrar pelos ouvidos.

O Sr. *Bettencourt* sustentou com a maior energia o aditamento, e mostrou que elle era politico, e moral; politico, porque era hum meio, e hum estimulo para o Povo se instruir, e então a Agricultura, Manufacturas, Artes, e toda a Industria tiraria para a sua posteridade maior partido; e não se duvide que os novos inventos, e maquinas achem hum grande encontro na pratica, pois que a ignorancia he que faz perpetuar as antigas rotinas, e faz difficultosos os progressos da execução... e muitas cousas disse a este respeito, moral, porque nas Provincias aonde ha mais instrucção, ha menos crimes, e menos delictos, e para confirmar esta asserção, trouxe para exemplo *Escocia*, na *Inglaterra*, e *Galliza*, na *Hespanha*: mostrou que para se consolidar o systema Constitucional he hum meio muito opportuno que os Povos saibão ler e escrever, e que este aditamento era muito directo, para conseguir tal fim, pois que todos quererão ter parte na eleição dos representantes da Nação.

Achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação pelo Sr. Presidente, e se approvou na fórma seguinte: » Que não possão votar nas eleições dos Deputados aquelles, que em 1830 completarem vinte cinco annos, e não souberem, lêr e escrever.

A segunda parte da indicação para que sejão excluidos de votar, os libertos, e seus filhos; entrou em discussão.

O Sr. *Ledo* combateo esta indicação, no que foi apoiado pelos Srs. *Barreto Feio*, *Lino Coutinho*, e outros Srs., e a final se decidio unanimemente que se rejeitava esta indicação.

A emenda do Sr. *Varella* para que sejão excluidos de votarem os que tiverem mais de sessenta annos, e forem celibatarios, foi objecto de questão.

O Sr. *Lino Coutinho* disse que se oppunha á indicação, por não ser ella o modo de se favorecerem os matrimonios, que depende sempre da boa moral que os Povos tiverem.

Não se fazendo mais reflexão alguma sobre a Indicação; foi regeitada.

Foi motivo de discussão outra excepção, proposta pelo Sr. *Guerreiro* nos termos seguintes: » Proponho que sejão exceptuados de votar nas eleições dos Deputados, os homens de trabalho, e officiaes de officios manuaes, que não tiverem hum Capital conhecido de propriedade, ou de industria.

Depois de poucas reflexões, se decidio o adiamento desta Indicação.

Lêo o Sr. *Soares Azevedo* duas Indicações que ficarão para se discutir; a 1.ª he do Sr. *Lino Coutinho* para que se não considerem como menores, os individuos que não tiverem 25 annos, sendo *Casados*, *Officiaes militares*, ou *Bacareis formados*. 2.ª do Sr. *Borges de Barros* para que possão votar na eleição dos Deputados as mulheres que forem mãis de seis filhos.

O Sr. *Ferreira Borges* lêo o seguinte projecto de Decreto em 22 Artigos, tendente a melhorar a Navegação, e Construcção dos Navios *Portuguezes*, o qual se mandou imprimir para entrar em discussão.

As Cortes etc. desejando favorecer a construcção, animar a Marinha, e por ella verificar o Commer-

Digitized by Google

cio do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarve*, decretão provisoriamente o seguinte:

Art. 1.° As madeiras de producção Portugueza proprias para construcção, ou fabrico de Navios, ou Embarcações de qualquer especie são isemptas de direitos por entrada, e de qualquer emolumento nas Estações existentes. As madeiras sobreditas que se exportarem para Paizes Estrangeiros pagarão de direitos 10 por cento.

Art. 2.° He livre de todo e qualquer direito ou Emolumento por sahida tudo o que se destinar ao apresto, apparelho, sobrecellentes, victualhas, ou uso de Navio Portuguez.

Art. 3.° Nenhum casco Estrangeiro poderá ser considerado Navio Portuguez, salvo sendo apresado, ou quando por naufragio, varação, ou julgado de inavigabilidade sofrer concerto no Reino Unido que dispenda além do dobro do valor de seu custo.

Art. 4.° São livres de direitos por entrada todas as materias brutas necessarias para a construcção dos Navios.

Art. 5.° As antenas Estrangeiras pagarão hum terço dos direitos por entrada que actualmente pagão, e nada de direitos sendo importadas em Navios Portuguezes. Ficão abolidos os termos, caminhos, e quaesquer outras formalidades praticadas no despacho deste genero.

Art. 6.° Todo o que construir Navio para vender he izento de pagar siza por esta primeira venda, ou algum outro direito. Nas vendas subsequentes sómente se pagará 5 por cento de meia siza, seja qualqner que for o domicilio dos contrahentes, e idade do Navio.

Art. 7.° O Navio, que entrar e sahir em lastro o Navio, que entrar em lastro e abrir despacho para carga, e sahir com menos de meia carga ou o Navio, que entrar com alguma carga e sahir em lastro, pagará a metade sómente do que deve pagar o Navio que entra ou que sahe carregado.

Art. 8.° Fica no arbitrio dos Proprietarios dos Navios o levar Capellão, e Cirurgião seja qualquer que for o seu lote ou viagem.

Art. 9.° Nenhum Navio Portuguez continuará a pagar por sahida, se não as imposições, que achando-se por agora estabelecidas são directamente levadas a cofre da Fazenda Nacional.

Art. 10.° Ficão abolidas todas as visitas dos Navios por entrada excepto a visita de Saude, e a visita de Alfandega depois da descarga, e antes de retirados os Guardas de Bordo. A visita de Saude se fará aos Navios á véla a exemplo da do Registo.

Art. 11.° Feita pelo Mestre do Navio a declaração do dia da sua projectada partida oito dias antes na estação do correio, a nada mais he obrigado, nem pode ser detido além do termo declarado por nenhuma causa, ou Authoridade. Se ao Navio for necessario aproveitar comboy, ou conserva, poderá fazer a declaração 48 horas antes, e não poderá ser detido além deste teremo.

Art. 12.° Os Marinheiros dos Navios em mais de meia carga não poderão ser prezos para o serviço da Armada em quanto houverem Marinheiros de Navios descarregados surtos no mesmo Porto.

Art. 13.° He livre aos donos dos Navios incumbir a quem lhes convier da carga, e descarga dos lastros competindo sómente ao Intendente, Capitão do Porto, ou Guarda Mór do lastro a designação do local em que a mesma carga ou descarga deve ter lugar, sem que os donos tenhão por tal respeito obrigação de pagar emolumentos alguns.

Art. 14.° Fica permittido o retirar-se de Bordo do Navio a polvora do seu uso antes de dar entrada na Alfandega.

Art. 15.° Todas as visitas por sahida ficão reduzidas a huma só visita; e por ella sómente pagará o Navio ao Escalas 480 rs. e ao Escrivão outros 480 rs., pela Certidão competente, que ficará sendo documento de bordo.

Art. 16.° O Intendente, Capitão do Porto, ou Patrão mór não perceberá emolumento algum por vestoria, a que proceda, e sómente o Escrivão venceerá 480, e o Meirinho 240 rs. em quanto não tiverem ordenados certos e sufficientes.

Art. 17.° As Licenças para cortes de madeiras a Marca de Estaleiro e bater estaca — os passes de Barra, — e as Licenças para Lanchas de Pascarias, serão puramente gratuitas e por nenhum titulo se poderá pretender emolumento algum a similhante respeito.

Art. 18.° Pela matricula da gente da Equipagem, e pela matricula de carpinteiros, e calafates, haverá hum unico emolumento de 50 rs. por cabeça a favor do Escrivão respectivo.

Art. 19.° Todo o Proprietario Capitão, ou Mestre pode servir-se para crenar seu Navio da Barcaça, ou Barcaças, que bem quizer, ficando abolido o abusivo direito, que em alguns Portos se arroga o Patrão mór de obrigar os Proprietarios a servir-se exclusivamente da sua Barcaça.

Art. 20.° O Passaporte do Navio será lavrado em pergaminho. Elle deve conter as dimensões, porte, e mais qualidades caracteristicas da embarcação; o nome do dono, ou donos, e Capitão: o nome do constructor, e do lugar, aonde foi construido: e a designação da viagem emprehendida.

Art. 21.° Concedido huma vez o Passaporte pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, elle será referendado pelo Intendente ou Capitão do Porto respectivo em cada viagem: sem por isso vencer emolumento algum, o passaporte sómente será reformado pela mudança de dono, Capitão, nome do Navio, ou forma de sua armação.

Art. 22.° Nenhum empregado publico, Official de Fazenda, ou da Policia dos Portos poderá exigir do Navio cousa alguma a titulo de costume, gratificação, propina, ou emolumento. Provada a prevaricação do empregado será expulso, e punido com as penas de que leva sallarios individos.

Sala das Cortes aos 10 de Abril de 1822. = (Assignado) *José Ferreira Borges.*

O Sr. *Girão* leo huma Indicação da Commissão de Agricultura em que expõe, que em consequencia de huma representação do Corregedor de *Aviz*, ácerca da abertura de huma valla nos campos de *Coruche*, e *Benavente*: a Commissão tinha sido de parecer se abrisse, o qual sendo approvado pelo Congresso, e passadas as ordens necessarias, e não sendo executadas, quer agora que se pergunte ao Governo, a razão porque se não tem dado principio aquella obra. Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma Indicação para que se diga ao Governo, que expeça ordem á Junta da Companhia dos vinhos do *Alto Douro*, para que dê cumprimento ás ordens do Congresso, que mandarão arrolar todos os vinhos do *Douro*, acabada a Feira: ficou para segunda leitura.

Sendo chegada a hora da prolongação, deo parte de que acabava de receber hum officio do Ministro da Marinha, com a seguinte parte do registo do Porto, e officios que remette o Chefe de Divisão, Commandante da expedição do *Rio de Janeiro*, *Francisco Maximianno de Sousa*.

Registo tomado hontem, Brigue *Portuguez*, *Espirito Santo*, Commandante, *José Maria Falcão*, porto, *Pernambuco*, costa, *Brasil*, generos do paiz, dias de viagem 52, tripolação, 38 pessoas, passageiros 4, mallas huma.

Digitized by Google

Novidades.

O Capitão diz, que no dia 17 de Fevereiro chegou a *Pernambuco* a expedição, commandada pela Náo D. *João VI.* a qual no dia 21 em que este Brigue partio, se ficava preparando para sahir para o seu destino do *Rio de Janeiro*: que a Corveta *Voador*, e o Navio *quatro de Abril*, ainda se conservavão com as tropas ao norte da *Paraiba*, que em *Pernambuco*, onde tudo ficava em socego, continuavão os preparativos para o regresso da tropa de *Portugal*, para cujo fim estavão destinadas as galeras, *Princeza*, e *Nova Aurora*, e outra galera *Americana*. Os passageiros são os Negociantes *José Carvalho de Sousa*, *José Verissimo*, e *José Antonio Falcão*. Entregou 8 cartas de officio, que se remettem juntas. Quartel do *Bom Successo* 16 de Abril de 1822. = *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante. As Cortes ficarão inteiradas assim como dos seguintes officios, que passárão ás competentes Commissões.

1.° Officio de *Francisco Maximianno de Sousa* dirigido ao Ministro da Marinha: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Hontem 17 do corrente pelas 8 horas da manhã, dei aqui fundo, não tendo occorrido durante a viagem novidade alguma, digna de ser levada ao conhecimento de V. Ex.ª: No dia 16 de Janeiro em que sahi do porto de *Lisboa*, a Fragata *Real Carolina*, e a Charrua *Princeza Real*, forão obrigadas por lhe acalmar o vento, e darem fundo na Barra, e como fossem dous navios de força, e que nada tinhão a temer dos Corsarios, e pela contingencia do tempo que de hum momento a outro podia tornar-se máo, e assim arriscar a viagem, e transtornar a Commissão, me resolvi a navegar com os navios *Fenix*, *Orestes*, *Conde de Peniche*, e *Sete de Março* mandando pelo pratico da Barra, ordem ao Commandante da Fragata, para junto da Charrua se dirigir a *Pernambuco*, avistando os pontos de reunião que já lhe tinha dado, que erão a ponta do Sul da *Ilha da Madeira*, e a de Oeste da de *Santo Antão*. Hontem ao meio dia dei aqui fundo a Fragata, cujo Commandante me participou ter deixado a Charrua na Barra como V. Ex.ª verá pela parte da referida Fragata.

He com bastante disgosto que me vejo obrigado a dizer a V. Ex.ª, que o estado desta Provincia apresenta hum caracter bastante triste, segundo o que dizem os Européos, com tudo pelos Officios da Junta Provisoria do Governo verá V. Ex.ª outra face. Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª, a copia do primeiro officio da Junta, e resposta recebida, em virtude da qual, e ligando-me literalmente ás minhas instrucções, e em perfeita concordancia com o Brigadeiro *José Corrêa de Mello*, Governador das Armas desta Provincia, resolvemos, elle desembarcar, o que executou hoje pelas 11 horas da manhã e eu continuar a minha Commissão. Tenciono com tudo demorar-me aqui dous, ou tres dias para neste intervallo o dito Governador melhor conhecer o espirito publico, e eu auxiliallo nas medidas que forem mais uteis ao serviço Nacional e Real, se as noticias do Estado de *Pernambuco* me não forão agradaveis, muito mais cuidado me dão as que aqui correm do *Rio de Janeiro*: diz-se que Sua Alteza Real accedendo aos votos das Provincias do Sul do *Brasil*, se resolvêra a não regressar a *Portugal*, e que as Tropas *Européas* que alli se achavão, depois de terem sahido da Cidade para a *Praia Grande*, tinhão embarcado para *Portugal*, bastantes idéas me dão estas noticias, de qual será o fim da minha Commissão, no entanto o meu dever he executar as minhas instrucções, e sem hesitar me dirijo ao *Rio de Janeiro*, aonde entregarei os Officios que me forão confiados.

O Commandante do Navio *Fenix* me participou ter encontrado ao quinto dia de navegação, occulto abordo a *Fr. Manoel*, Leigo da Ordem de *Santo Agostinho*, sem passaporte, ao qual mandei vir debaixo de segurança para bordo da Náo *D. João VI*, e tem sido tão equivoca, e digna de desconfiança a conducta deste individuo, que me resolvi a mandallo neste Bergantim, para ser entregue em *Lisboa* á ordem de V. Ex.ª

A Charrua *Princeza Real* separada no dia da sahida ainda se não reunio. Deos guarde a V. Ex.ª Bordo da Náo *D. João VI*, surta no lameirão de *Pernambuco* 18 de Fevereiro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Joaquim José Monteiro Torres.* = *Francisco Maximiniano de Sousa.* Inclusos levo á presença de V. Ex.ª as partes dos Navios da Expedição.

2.° Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Tendo-me demorado, conforme participei a V. Exc. no meu officio de 18 do presente, para esperar alguma communicação do Governo das Armas desta Provincia; transmitto a V. Exc. a copia do officio que acabo de receber, e ámanhã me farei de véla, a continuar a execução das minhas ordens, tomando debaixo de comboi o navio = *Grão Cruz d'Aviz* = que aqui se acha, pertencente aos transportes que conduzirão o Batalhão do Regimento de Infanteria N. 1. Deos guarde a V. Ex. Bordo da Náo *D. João VI* surta no *Lameirão* de *Pernambuco* 20 de Fevereiro de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Joaquim José Monteiro Torres.* = *Francisco Maximiano de Souza.*

Copia do Officio que o Brigadeiro José Corrêa de Mello enviou ao Chefe de Divisão Francisco Maximiano de Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Conformando-me com as instrucções, que nos forão dadas por ordem de Sua Magestade para o nosso comportamento á chegada desta Provincia, e com o que tratamos na occasião do meu desembarque no dia 18 depois da resposta da Junta do Governo Provisorio desta Provincia, he do meu dever communicar a V. Exc., que julgo não haver motivo que exija mais demora na continuação da sua viagem para o *Rio de Janeiro*, pois que os meios de pacificação, que tenho adoptado talvez assim obtenhão mais vigor para conseguir o total socego desta Provincia, vendo fazer á véla a Expedição, cuja presença a poz em grande agitação. Deos guarde a V. Exc. Quartel General de *Pernambuco* 20 de Fevereiro de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Francisco Maximiano de Souza*, Commandante da Esquadra. = *José Corrêa de Mello*, Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia. = Está conforme = *Francisco Maximiano de Sousa.*

Copia do Officio que o Chefe de Divisão Francisco Maximiano de Souza dirigio á Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores: = Havendo Sua Magestade o Senhor *D. João VI*, com approvação do Soberano Congresso, julgado util ao Serviço da Nação, que o Brigadeiro *José Maria de Moura*, Governador das Armas desta Provincia, passe a governar as da Provincia do *Pará*: Houve por bem nomear para o substituir ao Brigadeiro *José Corrêa de Mello*, o qual vem de passageiro a bordo desta Náo: rogo a VV. EE. queirão dar as providencias necessarias para o seu prompto desembarque. Cumpre-me igualmente fazer conhecer a VV. EE. que Sua Magestade me authorisou para fazer desembarcar nesta Provincia a expedição de

Digitized by Google

tropas embarcadas nos Navios do meu commando, no caso, que seja necessaria para socego, e tranquillidade desta Provincia, e para sustentar as authoridades constituidas, e os juramentos prestados ao Soberano Congresso Nacional pelos Deputados desta Provincia. Deos guarde a VV. EE. Bordo da Náo *D. João VI.* surta etc. 17 de Fevereiro de 1822. Illustrissimos e Excellentissimos Senhores da Junta do Provisorio Governo de *Pernambuco.* = *Francisco Maximiano de Souza.*

Officio da Junta Provisoria do Governo de *Pernambuco*, derigido ao Chefe de Devisão *Francisco Maximiano de Sousa.*

Illustrissimo Sr. = Accuzamos a recepção do Officio de V. S.ª datado de hoje. Nenhuma participação tivemos da vinda do Excellentissimo Sr. *José Corrêa de Mello*, sómente o ouvimos annunciado nos Diários, e por esta razão não nos foi possivel anticipar a ordem para o seu desembarque, com a decencia que cumpre á sua dignidade, agora mesmo passamos a dár as providencias competentes.

Pois que consideramos a Provincia tranquilla, e afferrada a religião do seu juramento, prestado pelos seus Deputados ao Soberano Congresso Nacional, e a ElRei o Sr. D. *João VI*, julgamos a V. S.ª dispensado de fazer desembarcar a Tropa, mormente quando observamos o Povo da Provincia que tantas vezes tem sido escandalizado por Tropa de fora, alvoroçado, e com receios do desembarque de novas Tropas, se tentassemos permitir tal desembarque, comprometeriamos a tranquilidade publica, e talvez surtissem efeitos de nenhuma sorte agradaveis. Toda via convidamos a V. S.ª, e a toda a officialidade da Expedição, para testemunhas do socego, e adhezão da Provincia, ao Soberano Congresso, quando queirão saltar, e refrescar em Terra. Deos guarde a V. S.ª Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco*, em 17 de Fevereiro de 1822. Illustrissimo Sr. *Francisco Maximiano de Sousa*: seguem-se as assignaturas dos Membros da Junta.

Continuou o Sr. *Vasconcellos*, como Relator da Commissão de Marinha a lêr hum parecer, que a mesma interpõe sobre hum officio do Ministro daquella Repartição, no qual participa, que estando a sahir para a Provincia da *Bahia* a Corveta = Regeneração = pergunta se deve mandar pagar aos officiaes promovidos nesta Provincia, a seu bordo embarcados: a Commissão julga que se lhes deve mandar pagar até que cheguem ao seu destino. Approvado.

A Commissão de Justiça Criminal, por orgão do seu Illustre Relator o Sr. *Basilio Alberto* entrepoz os seus pareceres: 1.º sobre hum officio do Ministro das Justiças, acompanhado de outro do Intendente das Obras Publicas, no qual se queixa, que havendo-se fornecido de fardamentos os prezos, que trabalhão debaixo da sua inspecção, estes o venderão, e se achão na mesma miseria, que dantes estavão; e propõe para obviar estes inconvenientes, que se lhes faça applicavel o regulamento Militar, que pune estes excessos com 50 xibatadas, e 10 dias de recluzão. A Commissão conforma-se com a proposta, e o Soberano Congresso approvou o parecer: 2.º sobre o requerimento de *Antonio Alvès Grande*, e *José Pinto de Oliveira*, condemnados a 5 annos de galés, e açoutes, no qual pedem huma revista de seus processos: julga a Commissão, que se lhe deve conceder. Foi approvado este parecer, com a modificação, que offereceo o Sr. *Franzini*, a qual consiste, em que se lhe tirem os ferros, em quanto não se concluir a revista: 3.º sobre hum requerimento do Desembargador *Vicente José Cardozo da Costa*, no qual propõe, que tendo havido hum equivoco em o parecer, que esta mesma Commissão proferio a respeito de outro requerimento seu, o qual parecer se acha impresso no Diario de Cortes, e pede que se lhe aclare este engano: informa a Commissão, que o erro foi de Imprensa, e não da sua parte. Approvado.

O Sr. *Freire* lêo hum projecto de Decreto da Commissão Especial Militar ácerca dos Officiaes do Exercito do *Brasil*. Mandou-se imprimir.

Por parte da Commissão de Guerra lêo-se hum parecer sobre os differentes papeis, que na mesma se achavão, pertencentes a *Domingos José Cardozo*, soldado de Milicias de hum dos Regimentos da Cidade do *Porto*. Foi approvado.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã, o Projecto de reforma das Secretarias, e para a hora da prorogação, pareceres de Commissões, e levantou a Sessão depois das duas horas.

LISBOA 10 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18 ½, — Venda 17 ½ Patacas 850.

Sr. Redactor: — Tendo publicado no seu Diario N. 87, huma carta que se refere a hum aviso inserido na folha de annuncios, espero da sua imparcialidade que tendo admittido a dita carta, admitta a seguinte replica.

Em resposta ao annuncio do Diario do Governo N. 87 que fez *João de Roure* contra sua Mai, e Irmão Socios que forão depois de confirmarem quanto se tem dito no annuncio Supplemento N. 19 accrescentão que quem quizer ter o trabalho *de lêr*, verá nos autos que corrião no Conservador, que estava sustentando o despacho para prestar contas, e por huma surpreza depois de ter sido ouvido sobre o negocio o mesmo Conservador Fiscal que responderão terminantemente se tornárão a chamar á Junta do Commercio aonde se achão para continuarem no mesmo enredo de, respondão os Louvados, sem se saber a que: Porque não ha contas sem que seja empedido a dallas para então se offerecerem duvidas, se as houver, a que he obrigado como caixa, e Administrador que foi da Sociedade, em cuja liquidação se achão fundos indevizos para pagar aos Crédores que vencem juros com fundos que os não vencem, empatados que se não podem receber em quanto não der contas, querendo até confundir a sua injusta demanda em meios ordinarios decidida em todos os recursos, que a Sociedade deve pagar os juros ás Herdeiras, e como os Socios são os responsaveis, e tendo fundos consideraveis na sua mão, e empedidos ha muitos annos, não podem com o que he seu pagar aos Crédores da Sociedade, por que o Socio Caixa não quer dar contas, e os ultimos despachos da Junta não são filhos da Justiça mas do engano com que *João de Roure* os obteve para interromper o prazo que tinha para dar as contas com sua cominação depois de decidido por Egregios Magistrados o que tudo consta dos autos. Em quanto as tornas são 3:690$000 réis de que o Socio *Francisco de Roure* tem igual somma a pagar, e não trata das que lembra *João de Roure* por que essas diz elle sem mostrar contas que estão nos Livros que não quer apresentar Balanço!! Pelo que respeita aos grosseiros termos com que injuria sua Mai e Irmãs se lhe não responde, porque o Publico saberá fazer justiça contra quem não quer dar contas da Sociedade, perdendo o respeito que todos devem conservar, porque o annuncio só consistio em

Digitized by Google

segurar os seus cabedaes, visto causar suspeita quem a tantos annos não quer dar contas, a cujas os seus bens estão responsaveis pelo que pertencer a Sociedade e tornas, o que de novo se participa para não poder haver contracto com bens responsaveis a tornas, e Fundos de Socios, o que por ultima vez se faz publico.

—*—

Sr. Redactor do Diario do Governo: — Peço a V. a favor de inserir no seu Diario a observação seguinte.

Na Sessão de Cortes de 15 do corrente mez o Sr. Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*, levantando-se pedio ás Cortes ser escuso da Commissão Especial dos Negocios do *Brasil* pelas razões que expoz. Occorrerão logo outros negocios que occupárão a attenção da Assembléa por algum tempo, e vendo eu que a dita petição do Sr. *Andrade* hia ficando em esquecimento, enviei ao Sr. Presidente hum recado escrito com lapis, em que lhe dizia « que não se esquecesse de pôr á votação a petição do Sr. Andrade por o muito que me parecia justa, visto ter elle seus irmãos figurando nos negocios do *Brasil*, e que no no caso de ser approvada, se lembrasse de que o Deputado que houvesse de nomear em lugar do Sr. *Andrade*, fosse *Brasileiro* em conformidade da acta » Em consequencia se fez o que diz a acta do dito dia 15, a qual he do theor seguinte « *O Sr. Antonio Carlos pedio ser dispensado da Commissão Especial dos Negocios Politicos do Brasil, expondo razões politicas pelas quaes não podia actualmente tomar parte nos trabalhos daquella Commissão; cujas razões forão attendidas pelo Soberano Congresso e foi em consequencia dispensado da mesma Commissão.* » Este authentico testemunho da acta; aquelle que poderá dar o Sr. Presidente, e a presença de toda a Assembléa e povo assistente, dão huma certeza infallivsl a este acontecimento: vejamos agora como o conta o Sr. *Andrade* na carta que V. a seu rogo inserio no seu periodico N. 89: « *He certo* (diz) *que o Illustre Deputado o Sr. Borges Carneiro com criminosa ingerencia pedio por mim escusa da Commissão dos Negocios Politicos do Brasil, e segundo sua ligeireza até com premissas falsas. Concordei; taxando, como pedia a minha dignidade, tão importuno intromettimento com o devido escarneo.* »

Agora perguntarei ao Sr. *Andrade*: ¿Qual de de nós falla verdade? qual de nós pedio a demissão de V. S.ª? aonde está a minha ingerencia *criminosa*? aonde a minha leveza que inculca como habitual? aonde as premissas falsas? não servem seus irmãos na Junta de *S. Paulo* e na Secretaria do *Rio de Janeiro*, nos negocios que fazem precisamente o objecto da Commissão de que se trata? Como diz pois; *O Sr. Borges Carneiro pedio e eu concordei*, em vez de dizer: *eu pedi, e o Sr. Borges Carneiro lembrou?* Diz que tão importuno intromettimento o taxou com o devido escarneo, como o pedia a sua dignidade. Que he isto? pois a alta dignidade de Deputado, e o sacratissimo recinto das Cortes, pedem que se taxe com *escarneo* acto algum que alli se passe? pois porque ao Sr. Deputado se lhe representa aquelle acto como *intromettimento importuno*, pedia a sua dignidade que perante tão augusta Assembléa o tratasse com *escarneo*? a prudencia pedia que com dissimulação; e fosse embora com indignação; mas com escarneo?

Aqui me cabia acabar; mas como tomei o penna para analyzar o suprascripto § da carta do Sr. *Andrade*, reflectirei brevemente sobre os outros §§ della, relativos ao que elle chama escandalosa scena do dia 15.

A verdade deste acontecimento, que pode ser attestada pelo publico que a presenceou, he a seguinte. Lidos que forão os documentos chegados do *Rio de Janeiro*, disse eu que as presentes noticios assaz nos illustravão para fixarmos o nosso juizo, e termos por certo que, quando vimos que á espontaneidade, e ás commoções e transportes de alegria com que os povos *Brasileiros* desde o Amazonas até o *Rio da Prata* correrão a receber o grito da liberdade levantado em *Portugal*, a eleger seus representantes e a enviallos ás Cortes de *Lisboa*, e a jurar a Constituição que ellas fizessem, as bases da mesma, e obediencia a ellas e ao Rei o Senhor D. *João VI* etc., quando viamos, disse, que a esta espontaneidade e alegria, succedião dentro de poucos mezes sugestões, vozes, e operações no *Rio de Janeiro* e em *S. Paulo*, tendentes a contrariar aquelles juramentos, a calumniar e desacreditar as Cortes, e a desobedecer a seus Decretos, ao passo que para os emendar, se nelles houvessem inconvenientes, estava já sanccionado o direito de representação, era evidente não serem estes os desejos nem as vozes dos povos do Rio de Janeiro e de S. Paulo, mas sómente os de hum punhado de Aulicos, de facciosos, de corruptos Empregados Publicos, que costumados a viver de oppressões, de prevaricações, de roubos, e de despotismos, pretendião allucinar os povos, e abusar da inexperiencia e poucos annos do Principe Real para continuarem a manterse em seus dispotismos contra a justa liberdade dos mesmos povos etc. etc.

A isto respondeo o Sr. *Andrade* que ia mostrar serem erroneas as minhas expressões; que o que succedia naquellas provincias não era obra de huma facção de Aulicos e ladrões; antes que os que figuravão naquelles acontecimentos tinhão sentimentos tão nobres, senão mais, como os Membros desta Augusta Assembléa.... Aqui alguns Srs. Deputados chamárão o Sr. *Andrade* á ordem, e nas Galerias houve algum rumor, para serenar o qual os Deputados novamente exclamárão *ordem, ordem; falle o Sr. Deputado e em acabando nós lhe responderemos.* O rumor acabou em hum instante, e o Sr. *Andrade* continuou e acabou seu discurso.

Ouçamos agora a dita carta do Sr. *Andrade*. Diz « *que foi chamado á ordem por hum partido dominante no Congresso, contra toda a razão de justiça: que nas galerias houve não só rumor mas alaridos de commando e até se vomitarão contra elle insultos e ameaças, atacando-se a dignidade da sua pessoa e da sua provincia: que por estes insultos e ousadia das galerias e pela falta de liberdade que implica a sua destituição, se declarou e declara não ser mais Deputado da Nação: que as razões que deo o Sr. Fernandes Thomás para adoçar este motivo, longe de o contentarem, sòmente servirão para authorisar e animar os excessos de ingerencia do povo e injuriar o decoro de todas as Assembléas deliberativas: que se fallou depois, foi para não ver enraizado machiavellicamente o systema colonial no Brasil em sua presença, sem que o repellisse, como delle tinhão razão de esperar os seus Constituintes.* »

Agora perguntarei: como pode o Sr. *Andrade* esperar que o creião nesta parte da sua carta, quando pelo mesmo testemunho da acta fica demonstrado que na outra parte della desfigorou e alterou absolutamente a verdade? *Nonne semel mendax, semper præsumitur mendax?* Como provará que ha no Congresso hum partido dominante, quando as Cortes de *Portugal* são em toda a *Europa* havidas no conceito de pacificas, doceis, formadas de Deputados amigos, ainda quando dissidentes em opiniões? Como provará que as galerias romperão em alari-

Digitized by Google

dos *de commando*, e o insultárão, ameaçarão, e atacárão sua dignidade e da sua provincia? Como quererião ellas, ou alguem, atacar a dignidade da sua provincia (a de *S. Paulo*), se o rumor nasceo por eu dizer que a opposição que se fazia ás Cortes e suas Ordens, não era obra dos povos de *S. Paulo* e do *Rio de Janeiro*, mas dos facciosos que estavão á testa dos negocios publicos, e o Sr. *Andrade* dizer que os que estavão á testa delles erão, pessoas tão nobres, se não mais, como os Membros do Congresso? Com que verdade diz o Sr. *Andrade* que as razões do Sr. *Fernandes Thomás* tenderão a animar os excessos das galerias etc.? Pois que? As razões do Sr. *Fernandes* que outras forão senão affirmar que muito maiores rumores tinhão havido nas galerias nos primeiros mezes da reunião das Cortes, por occasião das fallas de alguns Deputados, e que nenhum delles por isso se havia despedido da missão que a Nação lhe deo, e que outro tanto succedia nas mais Assembléas legislativas, onde esses rumores erão maiores e mais frequentes que em *Portugal* etc.? Porém de tudo o mais bello he concluir o Sr. *Andrade*, que se depois tornou a fallar, não foi por assentir ás razões do Sr. *Fernandes Thomás* mas para repellir o systema colonial que machiavellicamente na sua presença se queria enraizar no *Brasil*. Quando isto se lê, lembrão logo similhantes expressões dictadas e escritas na representação da rebelde Junta de S. *Paulo*, e he impossivel ao homem mais moderado poder guardar moderação. Calumnias atrozes, expressões atrabilarias, epithetos exaggerados e insolentes, isto por habito, parece ser este hum patrimonio de familia. Que he isto, Sr. *Andrade*, tornar a fallar para não ver em sua presença, sem o repellir, enraizar machiavellicamente o Systema Colonial no *Brasil*? E quando depois fallou nos mais objectos que versárão na assembléa, tambem foi para repellir aquellas machiavellicas tenções? Aprenda a ser moderado, Sr. *Andrade*; assim não vai bem em tempos Constitucionaes, em que a opinião publica he o jaiz supremo. Sou, Sr. Redactor, seu muito attento venerador. = *Manoel Borges Carneiro*.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

ULTRAMAR.

Eleição da nova Junta do Governo da Provincia da Bahia, a que se deo principio no 1.° de Fevereiro de 1822.

Congregados na Casa da Camara os Eleitores, que comparecerão de todas as Comarcas da Provincia em numero de 252, appareceo o Desembargador do Paço, Chanceller da Relação, *Joaquim José Nabuco de Araujo*, com huma Portaria da Junta do Governo, que estava a acabar, para presidir ao acto da nova eleição.

O Eleitor *João Ferreira de Bettencourt e Sá*, deo principio a impugnar este procedimento, e tomando-lhe a palavra o Dr. *Francisco Carneiro de Campos*, deduzio energicamente as razões que havião para não dever presidir aquelle Magistrado, e que se devia convocar para isso o Senado da Camara, o que foi approvado por quasi todos os Eleitores.

Propoz o dito Chanceller que se mandasse huma Deputação á Junta do Governo a participar-lhe o accordo tomado, o que foi logo rejeitado, com o fundamento de que o dito Governo não devia ter influencia alguma naquelle acto, que era privativo da Junta Eleitoral, e se mandou immediatamente convocar o Senado da Camara; e apenas se reunio, foi despedido attenciosamente o Chanceller, e se deo principio ao acto, depois de praticadas as devidas formalidades.

Foi eleito para Secretario da Junta Eleitoral o Capitão mór da Cidade, *Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque*, e para escrutinadores *José Albino Pereira*, e *Antonio Salustiano da Silva Ferreira*, e se deo principio á votação por bilhetes lançados em huma urna, para Presidente sómente.

Foi eleito o Commendador, D. *Francisco Vicente Vianna*, por 237 votos. Apenas se publicou a eleição, houve hum applauso geral, manifestado com repetidos vivas do povo, que se achava na mesma casa, e na praça, e quando se quiz retirar, foi levado em braços até á rua, e a multidão do mesmo povo o acompanhou até a casa da sua residencia, sem que cessassem por todo o caminho os vivas; e depois das dez horas da noite appareceo defronte da sua casa huma orquesta de musica, repetirão-se algumas canções, lançárão-se foguetes, e se praticárão todas as demonstrações de contentamento e prazer.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

MALA DE ALEMANHA.

Catane, 1.° de Março.

Chegou á Chancellaria da ordem Soberana de *S. João de Jerusalem* detalhes muito circunstanciados da viagem de S. Ex.ª o Veneral Tenente do Magisterio, Grande Bailio da *Armenia*, que he a cada momento esperado na *Sicilia*.

S. Ex.ª sempre penetrado das obrigações que lhe impõe a sua dignidade na ordem, teve a felecidade de interessar no seu restabelecimento S. S. A. A. os Duques de *Modena* e de *Toscana*, e foi recebida por estes Princepes e pela Duqueza de *Parma* com a mais honroza destincção. Chegado a *Roma* S. S. teve a bondade de aplaudir seu zelo e S. M. o Cardeal *Consalvi* mostrou-se muito disposto a tomar em consideração a situação do paiz onde exestia a cabeça daquella ordem. Derão-se ordens nos Estados *Romanos* para que todas as honras devidas á sua qualidade lhe fossem tributadas.

O Tenente do Magisterio recebeo tambem o mais benigno acolhimento de S. M. o Rei das duas *Sicilias*. Se se ajuntar hum novo Congresso, como se diz, em *Florença*, antes do fim da Primavera, he de esperar que as grandes Potencias se occuparão efficazmente da sorte dos Cavalleiros de *S. João*, e dos meios de tornar suas boas disposições uteis á Christandade. *(Courier de Londres.)*

HESPANHA.

Madrid 6 de Abril.

Acabamos de saber por hum extraordinario que o General *Berton* chegou hum dia destes a *S. Sebastião*, de onde sahio immediatamente para *Inglaterra*. He pois constante que a sua tentativa malogron, e ficão, por ora, frustradas as esperanças que muitos tinhão concebido ao saber da sua empreza. Se havia ou não motivo para as formar, digão-o os temores e as extraordinarias precauções que a este respeito tomou o governo *Francez*. O General *Berton* se bem que não teve a gloria de *Riego*, ao menos, para consolação de seus amigos, escapou de ter a infeliz sorte de *Lacy* ou *Porlier*. *(Universal.)*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 19. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 91.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Sendo presente a ElRei a conta do Intendente Geral da Policia, datada de hoje, em que representa que varias pessoas em tumulto tem pertendido, de dias a esta parte, apropriar-se do serviço de algumas das Companhias de descarga, que se achão estabelecidas por Lei nesta Cidade, expulsando arbitrariamente aquellas pessoas, que nellas tinhão exercicio legal; e que acabava de lhe ser presente hum Requerimento assignado pelos Capatazes da Companhia do Arroz, em que expunhão que mais de duzentos individuos se achavão no caes de Sodré, dispostos a atacar a sua Companhia para expulsalla do seu trabalho, e arrogar-se dispoticamente o exercicio, que a Lei tem concedido aos homens, que nella se achão alistados; e que, para evitar desordens, determinára aos Capatazes, que por hoje suspendessem o trabalho da Companhia; porque da defeza pessoal de seus direitos podião seguir-se consequencias, que arrastarião desgraças até onde se não podia prever julgando o mesmo Intendente ser de absoluta necessidade, que a força armada proteja a execução das Leis: e Attendendo Sua Magestade a que a felicidade, e a tranquillidade publica só podem manter-se pela rigorosa observancia das Leis, e a que se se permittem semelhantes passos anarquicos, tudo se perderá, sendo por isso necessario cohibir desde já os referidos excessos; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça que o Intendente Geral da Policia logo, e sem perda de tempo faça tomar conhecimento Legal do facto, que menciona, a fim de serem punidos os delinquentes conforme as Leis: e Ha outro sim por bem authorizallo para dar aquellas providencias, que a sua prudencia lhe dictar, para manter a tranquillidade publica e conservar illezos os direitos de cada Cidadão, recorrendo á força se assim o julgar conveniente, e quando de outro modo não for possivel apaziguar os perturbadores do socego publico; e entendendo-se para este effeito com o Brigadeiro encarregado do Governo das armas desta Corte; ao qual se expedem as Ordens necessarias para prestar todos os auxilios, que pelo sobredito Intendente lhe forem requeridos para o dito fim: Manda finalmente Sua Magestade declarar ao mesmo Intendente, que se existem abuzos no arranjo das mencionadas Companhias deve representallos pela repartição competente para se prover como for justo. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra faça expedir logo e sem perda de tempo as ordens necessarias ao Brigadeiro encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Estremadura, para que haja de prestar todos os auxilios que lhe forem requeridos pelo Intendente Geral da Policia para a execução da Portaria que na data desta se lhe expede, e com elle combinar. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Sendo presente a S. M. o officio do Brigadeiro, Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, em data do 1. do corrente, no qual participa a sua deliberação de ceder a favor das urgencias do Estado a Gratificação correspondente ao Commando das Armas da Provincia, em quanto perceber a que lhe compete como Deputado ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, continuando a vencer o mesmo que tinha como Commandante das Forças de *Lisboa*, e suas immediações: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao referido Brigadeiro, que acceitou com particular consideração aquella offerta, e que nella reconhecêo mais huma prova do seu patriotismo, e do verdadeiro interesse que tem mostrado pela prosperidade da Causa da Nação. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.*„

— 2 —

Relação dos Voluntarios, e Degradados que são transportados a bordo da Charrua S. João Magnanimo, *para os Estados da* India *mandada publicar pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.*

Voluntarios.

Ignacio José, filho de José Antonio, e de Angellica Maria dos Anjos, natural de Coimbra, idade de 22 annos.

João Ramos, filho de Francisco Ramos, e de Maria Josefa, natural de Valença do Minho, idade de 21 annos.

José Antonio Ferreira, filho de Bernardino Ferreira, e de Anna Maria, natural de Lagarinhos, idade de 21 annos.

Antonio Cezario Xavier Coutinho, filho de Raimundo Xavier Coutinho, e de Maria Joaquina da Conceição, natural de Lisboa, idade de 35 annos.

Christovão de Sousa, filho de José da Cunha, e de Antonia de Jesus, idade de 14 annos.

Joaquim José Francisco, filho de José Francisco, e de Rita Maria, natural do Bispado de Vizeu, idade de 19 annos.

Domingos Luiz da Rocha, filho de Luiz Antonio da Rocha, e de Marianna Castanheiro, natural de Coimbra, idade de 18 annos.

Antonio Joaquim da Silva, filho de José Joaquim da Silva, e de D. Maria Juliana da Silva, natural de Oeiras, idade de 17 annos.

Sebastião de Sousa, filho de José Gabriel de Sousa, e de Anna Severianna, natural de Gôa, idade de 18 annos.

Sebastião da Cruz, filho de José da Cruz, e de Luiza Viegas, natural do Termo de Tavira, idade de 30 annos.

N. B. Por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 2 de Abril de 1822, vai em Sargento para o dito Estado.

Degradados.

Luiz da Costa, filho de José da Costa, e de Josefa Maria, natural de Coimbra, idade de 26 annos; foi Soldado de Infanteria N.º 11: toda a vida por ferimento a seus superiores.

Carlos Antonio dos Santos, filho de Manoel Antonio, e de Bernarda Joaquina, natural de Lisboa, idade de 23 annos; foi Soldado de Cavallaria N.º 4: idem por 4.ª deserção.

José de Sousa Machado, filho de Damazo de Sousa, e de Maria Josefa; natural da Ilha Graciosa, idade de 70 annos: dez annos não se sabe a culpa.

Lourenço da Costa, filho de Faustino da Costa, e de Maria Thereza, natural de Loulé, idade de 36 annos, foi Soldado do Regimento N.º 14: idem por culpa de desertor em tempo de Guerra.

Francisco da Conceição, filho de Antonio Baptista, e de Marianna Luiza de S. José, natural de Coimbra, idade de 53 annos; foi Soldado da Brigada da Marinha: idem por 4.ª deserção.

Antonio Lourenço, filho de José Lourenço, e de Maria do Carmo, natural do Bispado de Vizeu, idade de 32 annos, foi Soldado do Regimento N.º 20: idem.

José Faustino, filho de Bernardo José, e de Feliciana Rosa, natural de Santarem, idade de 14 annos, foi Tambor do Regimento N.º 20: idem.

Francisco da Rosa, filho de Antonio, e de Josefa Maria, natural de Lendroal; idade de 23 annos, foi Soldado de Cavallaria N.º 2: 8 annos por 3.ª deserção e roubos.

Digitized by Google

Domingos de Mendonça; filho de Rodrigo de Mendonça, e de Margarida de Sousa, natural do Bispado de Faro; idade de 30 annos foi Soldado de Artilharia N.º 2: idem por falta de subordinação.

Manoel Marques, casado com Thomazia Ellena Garcia, natural de Orem; idade de 35 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 4: 6 annos por deserção, e ladrão.

Jeronymo José Pereira, filho de Antonio, e de Marianna das Neves; idade de 21 annos; foi Soldado de Infantaria N.º 10: 6 annos por deserção.

José Maria de Almeida, filho de Joaquim Lopes de Almeida, e de Anna Bernardina, natural de Villa Viçosa; idade de 28 annos foi Soldado de Artilharia N.º 3: 7 annos por 4.ª deserção.

José Francisco, filho de Francisco Mendes, e de Izabel Maria, natural do Bispado da Guarda; idade de 26 annos; foi Soldado de Infantaria N.º 1: 6 annos por 5.ª deserção.

Felicianno Antonio, filho de José Luiz de Barros, e de Veríssima Maria, natural de Lisboa; idade de 38 annos, foi Soldado da Brigada da Marinha: idem por 4.ª deserção.

José Borges, filho de Manoel Coelho, e de Joaquina Maria, natural do Bispado de Coimbra; idade de 30 annos: idem por falta de subordinação aos seus superiores.

João Simões, filho de Fernando Simões, e de Josefa Romeira, natural do Bispado de Castello Branco; idade de 26 annos, foi Soldado do Regimento N.º 20: idem por 3.ª deserção.

José Joaquim da Encarnação: filho de Joaquim Esteves, natural de Lisboa; idade de 20 annos, foi Soldado de Infantaria N.º [illegible]: idem por deserção.

Bernardino de Sousa, filho de Miguel Francisco, e de Josefa Rosa, idade de 22 annos: 5 annos por dar em sua mãi.

Francisco Antonio Pouca Roupa, filho de Pais incognitos, natural do Redondo idade 47 annos: idem por Vadio.

Francisco da Silva, filho de José da Silva, e de Marianna Joaquina, natural da Guarda; idade de 27 annos, foi Cabo de Esquadra de Cavallaria N.º 11: idem por deixar fugir prezos.

José Antonio Maximo, filho de Maximo José, e de Thereza de Jesus; natural de Cadaval, idade de 40 annos: idem por infamado de ladrão.

Antonio Alves Ferreira, filho de Francisco Alves Ferreira, e de Maria Roza, natural do Porto; idade de 18 annos: 5 annos por furto.

Francisco Luiz Pereira, filho de Antonio José Pereira, e de Maria Antonia, natural de Lisboa; idade de 17 annos: idem por arrombamento.

Francisco de Paula, filho de Antonio Freire, e de Maria Thereza, natural de Santarém, idade de 30 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 11: 6 annos por insubordinado e cabeça de motim.

Francisco da Costa, filho de João da Costa, e de Maria Thomazia, natural de S. João da Pesqueira; idade de 37 annos, foi Soldado do Regimento N.º 23: toda a vida por 2.ª deserção, e roubos.

Domingos José, filho de Caetano José da Silva, e de Maria Custodia, natural do Concelho de Felgueiras; idade de 21 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 3: 10 annos por 4.ª deserção.

José Coelho de Oliveira, filho de Manoel, e de Maria da Estrella, natural da Covilhã; idade de 38 annos, foi Soldado de Caçadores N.º 1: 6 annos por 3.ª deserção simples.

Raimundo Simões, filho de Bernardino Simões, e de Anna da Assumpção, natural do Concelho de Lamego, idade de 35 annos, foi Soldado de Caçadores N.º 8: idem.

(Continuar-se-ha.)

CORTES. — Sessão 348.ª — 18 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro das Justiças remettendo informações que lhe forão pedidas, ácerca do pagamento, que requer o Desembargador *Manoel Antonio Vellez Caldeira*; mandou-se á Commissão da Fazenda: 2.º do Ministro da Guerra, pedindo algumas declarações sobre o artigo 7.º do Decreto de 14 de Dezembro, ácerca dos Medicos do Exercito, acompanhado de huma relação dos mesmos assignada pelo Fisico mór *José Carlos Barreto*; foi á Commissão Especial *ad hoc*: 3.º com hum officio que recebeo em data de 20 de Fevereiro, do Brigadeiro *José Maria de Moura*, dando conta de que alli chegara a esquadra, commandada por *Francisco Maximiano de Sousa*, e que fora substituído naquelle Governo pelo Brigadeiro *José Corrêa de Mello*, e que se ficava preparando para partir para a Provincia do *Pará*, cujo commando das Armas, lhe foi conferido por S. Magestade; as Cortes ficárão inteiradas: 4.º do Ministro dos Negocios Estrangeiros remettendo a correspondencia Diplomatica, relativa á entrega da Praça de *Olivença*, e pendencias da mesma; foi á Commissão Diplomatica.

Continuou mencionando dous officios da Junta do Governo da *Paraiba* do Norte: o 1.º datado do 1.º de Fevereiro, participando, que se está procedendo á eleição dos Deputados por aquella Provincia, e representando a necessidade de differentes providencias, sobre Agricultura, e Instrucção Publica: o 2.º expondo que por motivos constantes dos documentos que envia não nomeou para Governador das Armas nem ao Tenente Coronel *Antonio Bernardino de Mascarenhas*, nem ao Sargento mór *Francisco Ignacio do Valle*, mas sim ao Major *Antonio Gonçalves de Medeiros*; foi para a Commissão de Guerra: deo-se o competente destino a outro officio da Junta Provisoria do Governo do *Rio Grande do Norte*, datado em 4 de Fevereiro.

O Juiz de Fora da Cidade de *Silves*, *Antonio Pedro Baptista Machado* offerece huma memoria sobre as causas das ruinas daquella Cidade, e modo de as reparar, e conjunctamente vem huma representação da Camara; deo-se-lhe o competente destino.

Continuou o Illustre Secretario lendo a seguinte representação.

Sr. Presidente: = Circunstancias ponderosas, pelas quaes vejo compromettidas a minha honra, e vida, a dignidade, e os interesses de minha Provincia, me impõe a dura mas imperiosa necessidade de cessar de assistir ás Sessões de Cortes, até que o espirito Publico mais tranquillisado pela nova prespectiva, que offereção os negocios do *Brasil*, me permitta a liberdade indispensavel para advogar a causa dos meus constituintes.

Rogo por tanto ao Soberano Congresso, queira annuir á minha deliberação. *Lisboa* 17 de Abril de 1822. = *Antonio Manoel da Silva Bueno.* = *Diogo Antonio Feijó.*

O Sr. *Villela* oppoz-se a que esta representação passasse a qualquer Commissão, sustentando que não era necessario, porque o Soberano Congresso estava muito bem instruido de todas as razões que a acompanhão, para sobre ella poder de prompto tomar huma resolução, a qual segundo pensava, se devia limitar a dizer áquelles Illustres Deputados, que se lhes não podia acceitar a sua excusa, e que nada podia influir na sua dignidade, o rumor de huma porção de Povo, que se achava nas galarias, que em quanto a elle nada seria capaz de fazer com que deixasse de assistir ás Sessões do Congresso; que foi eleito Deputado para advogar os interesses da sua Patria, e que lhe seria mais facil morrer, do que abandonar o seu posto, fossem as razões, quaesquer que se possão imaginar; que se alguma vez no calor da discussão avançava algumas palavras com maior força ou energia, desde já prevenia a Augusta Assembléa, que não era sua intenção atacar pessoa alguma; e que igualmente declarava que erão estes os seus sentimentos a respeito do que podião dizer quaesquer outros Srs. Deputados: affirmou, que dos rumores das galarias nada se lhe importava, porque erão tambem filhos de huma

Digitized by Google

precipitação, e que o Povo não ignorava que era livre a cada hum dos Deputados expor a sua opinião: tendo o Illustre Deputado feito outras muitas reflexões, defendeo que aquella representação não se devia attribuir senão á demasiada delicadeza dos Srs. Deputados, que a fazião, e de sorte alguma a outros quaesquer motivos, e concluio que o Soberano Congresso não lhe deve conceder similhante excusa, não só porque de sorte alguma se consinta que falte huma Deputação de huma Provincia ás Sessões do Congresso; mas tambem para que se não dê mais hum motivo para se alegrarem os inimigos da causa.

O Sr. *Borges Carneiro* ponderou alguns novos argumentos em abono desta opinião; sustentando porém, que toda a allegação he falsa, porque nenhuma das causaes, que nella se expende existio: observou, que muitas vezes tem havido rumores muito maiores nas galarias, que até tem obrigado ao Sr. Presidente lhe dirigir a palavra; que se acaso taes motivos fossem bastantes para hum Deputado se despedir, já muitos não estavão na Assembléa, e tendo feito outras muitas reflexões concluio dizendo, que nem o mesmo Congresso pode conceder excusa a hum Deputado senão por huma causa fizica, e que não existindo jámais o deve fazer, e que o seu voto era que se lhes respondesse neste sentido.

O Sr. *Borges de Barros* sustentou, que hum Deputado não deve deixar o seu posto por principio algum; que deve nelle sendo necessario encarar todos os perigos, e que se por possivel os podesse haver, elle assaz o desejava só para mostrar que era huma pura verdade, o que acabava de proferir. Concluio, que se decidisse o negocio sem ser necessario sujeitar se ao voto de qualquer Commissão.

Foi energicamente apoiado pelo Sr. *Pinto de França*, que asseverou serem identicos os seus sentimentos, mostrando ao mesmo tempo que só a méra delicadeza se devia attribuir o procedimento daquelles seus illustres companheiros, que jámais se poderião lembrar de outra qualquer razão, porque o *Brasil* outra cousa não deseja, nem ha de em tempo algum desejar mais do que huma eterna união com *Portugal*.

Iguaes reflexões fez o Sr. *Lino Coutinho*, cuja opinião foi seguida por muitos Srs. Deputados.

O Sr. *Annes de Carvalho* disse, que ha bem pouco dous Illustres Deputados das Cortes de *Hespanha* forão insultados, não só nas galarias, por alguns malevolos, que nellas se achavão; mas que até não contentes com isto sahirão para fóra, ahi continuárão a ameaçallos, e a ultrajallos, e o que he mais ainda, que até os perseguirão no recinto das suas casas! Porém que fizerão estes Illustres sustentaculos da Liberdade *Hespanhola*? Disse o Illustre Deputado; intimidarão-se por ventura, ou representárão ás Cortes, pedindo a sua escuza? Temerão elles por ventura a morte, que se lhes promettera, ou fizerão caso de hum rancho de malvados, que intentavão eclipsar o brilhantismo da sua virtude, e da sagrada causa da sua Patria? Não por certo: pois cumpre observar, que em quanto a elles, havião realidades, o que não se dá no nosso caso, por que nada houve do que se allega na representação, podendo affirmar-se que excede a todos os elogios o comportamento do Povo desta Capital, que tem assistido ás nossas Sessões, que ainda nos não deo hum motivo de desgosto, salvo huma, ou outra vez por acaso hum simples signal de approvação ou desapprovação, o qual he immediatamente suffocado, e que sempre he maior, ou menor conforme a constancia do Deputado a quem se dirige. Mas que fizerão aquelles Illustres *Hespanhoes*? Apresentarão-se no seguinte dia na Sessão, e com a mesma firmeza, e constancia sustentárão as suas opiniões, e votárão nos objectos que se tratava conforme as suas consciencias: não existirão as causas, que allegão, nada pois temos a decidir, senão dizer-lhes isto mesmo, e de sorte alguma conceder-se-lhes a escusa, porque esta tem lugar sómente por huma causa fizica.

O Sr. *Moura* foi do mesmo sentir, e iguaes elogios retribuio ao Povo desta Cidade pela moderação com que nas galarias se tem portado: asseverou, que á face de toda a Nação, e de todo o mundo declarava, que nenhuma das razões allegadas tinha existido; sustentou que não houve huma só cousa capaz de suscitar o mais pequeno temor: observou, que elle será immovel no seu lugar, ainda que se lhes apresentassem milhares de perigos, e que poder nenhum seria capaz de fazer com que naquelle Augusto Sanctuario deixasse de expôr francamente a sua opinião; que já em certa occasião foi victima naquelle Congresso da desapprovação do Povo das galarias; assim como muitos de seus Illustres Collegas o tem sido; mas que não só, não pedio escusa; mas que até insistio em defender a sua proposição, por lhe ser moralmente impossivel deixar de seguir a convicção da sua consciencia; tornou a observar, que não tinha havido motivo o mais pequeno de temor; que nem a vida, nem a liberdade, nem as opiniões dos Srs Deputados, que representavão, soffrêrão a mais pequena cousa.

Continuárão-se a fazer differentes reflexões, e o Sr. *Freire* expoz a sua opinião, sustentando tambem, que os motivos allegados não tem fundamento, e que nem o Povo das galarias (se fosse possivel) nem huma guarda Pretorianna, que entrasse por aquellas portas dentro, seria capaz de o fazer tremer, ou com que abandonasse a cadeira em que estava sentado.

O Sr. *Trigoso* em hum breve discurso sustentou, que nem os Srs. Deputados podião pedir aquella escusa nem o Congresso concedella. A final tendo-se julgado sufficientemente discutido este objecto, se resolveo que se lhes responda, que se lhes não póde conceder a permissão pedida por não existir, nem ser verdadeiro fundamento algum dos que allegão, e que sómente huma absoluta impossibilidade fizica póde excusar hum Deputado ás Cortes da importante missão de que he encarregado.

O Sr. *Ferreira Borges* tendo pedido, que tanto a carta dos Srs. Deputados, que se despedem, como a resposta, que se lhes dá fosse inserta no Diario do Governo, vendo que a determinação se não encaminhava ao deferimento do que requeria, pedio a palavra, e fallou neste sentido. Sr. Presidente: lendo eu no Diario do Governo huma carta assignada pelo Sr. Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Macedo e Silva*, como ella se não dirigia ao Congresso directamente, e em parte tinha a resposta, que o Augusto Congresso mandou dar a essoutra carta, pedia que esta resposta se inserisse no mesmo Diario para servir de governo ao mesmo Sr. Deputado. A materia he desagradavel, e eu não desejava fallar nella: como porém não posso alcançar este fim indirecto, então sou obrigado pelo lugar, que occupo, pelas consequencias, que prevejo, e pelo decoro mesmo do Congresso a denunciar esta carta, e a pedir a attenção do Congresso a este respeito. Esta carta he cheia de falsidades, e deve ser desmentida em todas as suas partes, porque em toda he falsa. Diz ella = *He verdade que fui chamado á ordem por hum partido dominante no Congresso.* = Qual he aqui o partido dominante? Que partido ha aqui? Eu não conheço nenhum. O Congresso he hum partido elle não tem secções algumas, e muito

Digitized by Google

menos *partido dominante*. Esta falsidade he altamente injuriosa ao Congresso Nacional. Continua a Carta = *He porém falsidade, que admira apparecesse no seu Diario, que* nas galarias houvesse só algum rumor, que apenas começou por si mesmo socegou; = *houve não só rumor mas alarido de commando, e até se vomitárão contra mim insultos, e ameaças, atacando-se a dignidade de minha pessoa, e da minha Provincia.* Senhor Presidente: eu estava no Congresso: eu presenciei tudo, e tenho bom ouvir. O que se passou em verdade foi, que apenas o Sr. Deputado fez a comparação dos empregados na Corte do *Rio de Janeiro* com os Deputados de Cortes, elle foi chamado á ordem quasi universalmente. Houve sussurro nas galarias; e bastava, que as pessoas que alli se achavão fallassem humas para as outras mais violentamente para parecer, que se confundião suas vozes com as vozes do Congresso. Este he o facto, supponhamos porém, sem conceder que houve alguma cousa directa ao Sr. Deputado, a que vem aqui o fallar elle *na sua Provincia?* Que tem a sua Provincia com este acontecimento? Para que mistura elle os factos seus pessoaes com a sua Provincia? E não será bem notavel esta estudada confusão? .... Continua a Carta = *He certo que o Illustre Deputado o Sr. Borges Carneiro com criminosa ingerencia pedio por mim escusa da Commissão dos Negocios Politicos do Brasil* = Este facto tambem não he verdadeiro. A verdade he só a seguinte: o Sr. Deputado *Antonio Carlos* foi quem pedio esta escusa. e como antes de se lhe acceitar se intrometterão outros negocios, o Sr. *Borges Carneiro* lembrou, que era necessario deferir-lhe. Nada mais houve.

= *He adoçado o motivo* (continua a Carta) *porque me declarei e ainda declaro não ser mais Deputado da Nação* = Era para responder a isto que eu pedia, que no Diario se inserisse a resposta á Carta dos outros Srs.; porque satisfazia a esta parte. Já está dito, que não cabe no poder de cada hum de nós o dimittir-se. Não repetirei = *Não foi só pelo rumor* (diz elle) *mas pelos insultos, e ousadia das galarias, e pela falta de liberdade que implicava a minha destituição; pois sem liberdade não se he Deputado.* = Quem ha que tolhesse a liberdade do Sr. Deputado? Quem ha aqui a quem hum simples rumor faça medo? Eu me julgaria indigno de assentar-me aqui se podesse seqner estremecer a qualquer, que fosse o movimento. Mas eu não devo de continuar a fallar n'hum objecto que póde involver vangloria: houvesse o facto eu daria a prova. Todos nós gozamos, e temos gozado de inteira liberdade. A asserção do Sr. Deputado he falsa. = *He falso* (segue elle) *que me contentassem as razões do Illustre Deputado o Sr. Fernandes Thomás, as quaes servirão sómente para authorizar, e animar os excessos da ingerencia do povo.* = O Sr. Deputado falta tanto á verdade, que depois que o Sr. *Fernandes Thomás* fallou não houve o menor rumor nas Galerias. Como he pois que ellas se animárão? Isto, e nenhuma outra cousa, he a verdade. = *Se fallei depois* (continua em fim a Carta) *foi por não ver enraizado mechiavelicamente o Systema Colonial no Brasil.* = Quem he que pertendeo até gora similhante cousa neste Congresso? O que se achava em questão era hum § do Projecto de Decreto para fixar as relações commerciaes do Reino-Unido. E quem apresentou esse Projecto? Foi a Commissão especial composta de Europeos, e Brasileiros: no mesmo Projecto elles se achão assignados. Como he logo possivel que assignassem pelo supposto Systema Colonial do *Brasil?* E que assignassem machiavelicamente? E por ventura quanto se propõe nos Projectos tudo se vence? Ha acaso alguma decisão, que prove esse sonhado systema? Todos estes principios adoptados na Carta são de huma funesta consequencia: elles irão levar além-mar huma idéa não só inexacta, mas falsa do que aqui se passou. He necessario que a verdade appareça; he necessario desmentir tão feias asserções. A materia he mui ponderosa, e não deve de sorte alguma ser desprezada. Voto por tanto, que ella se mande desmentir authenticamente no mesmo lugar aonde foi inscripta. Se não foi dirigida ao Congresso, foi todavia hum Deputado quem a escreveo.

Leo-se depois a seguinte representação: = Senhor, O decoro do Reino do *Brasil*, o da alta dignidade de que nos achamos revestidos nos impõe a dolorosa necessidade de recordar a V. Magestade factos, sobre que desejaremos lançar o mais espesso véo.

Tendo feito pelo bem da grande Patria os mais fervorosos votos, persuadimos, que seriamos accreditados, e considerados como irmãos, não só pelos nossos illustres companheiros; mas tambem por *Lisboa*, e Reino inteiro de *Portugal*. Temos com tudo a grande dôr de vêr, que as nossas esperanças não se encherão. Não somos accreditados, quando requeremos contra as guarnições no *Brasil*, e a favor de outras mudanças, que lhes são necessarias: vemos frustradas nossas opiniões pela maioridade de votos de nossos illustres companheiros de *Portugal*: o que mais he, observamos o povo indignado, imputando-nos todos os acontecimentos contrarios aos seus desejos, quer neste Congresso, quer no Reino do *Brasil*; seguindo-se daqui a mais evidente falta de liberdade; ataques ás nossas pessoas, e cargos, de que nos achamos revestidos: cartas insultantes: pasquins ameaçadores pela Cidade, e portas deste Congresso: atrozes ameaças em publico: ataques com impressos, que aqui mesmo se nos tem entregado á face da Soberania: hum Deputado chamado á ordem sem causa na Sessão de quinze do corrente, até pelos espectadores das galarias, com epithetos atrevidos: mesmo injuriados todos os Deputados do *Brasil*, com o nome de = patifes = entre alaridos, e horrivel tumulto nas ditas galarias desta Augusta Sala. Tudo isto, Senhor, prova a nossa pouca liberdade, e segurança. Que franqueza poderemos ter, para tratar os Negocios do Reino do *Brasil?* Em que perigo não se vêem seus Deputados, cuja dignidade e representação se achão tão aviltadas?

He por isso, Senhor, que desejamos, e reverentemente pedimos ser authorisados pelo Soberano Congresso a não comparecermos nas Sessões; até que socegado o espirito Publico, e melhorados os negocios do *Brasil* possamos com liberdade, decóro, e segurança, propôr, e defender como devemos, os direitos de nossos Constituintes, e para que seja publico nosso leal comportamento, requeremos, que esta nossa representação seja inserida na acta. *Lisboa* 18 de Abril de 1822. = *Cyprianno José Barata de Almeida.* = *Francisco Agostinho Gomes.*

Resolveo-se, que se respondesse a estes Illustres Deputados o mesmo que se determinou, a respeito dos da Provincia de *S. Paulo.*

Disse o Sr. Presidente, que na proxima Sala se achavão os Srs. Deputados pelas Provincias do *Espirito Santo*, e *Goiazes*, cujos diplomas se achavão legalizados, e sendo logo introduzidos pelos Srs. Secretarios prestárão o seu juramento, e tomárão os competentes lugares na Assembléa.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e déo conta do numero dos Srs. Deputados, que se achavão reunidos.

Ordem do Dia.

Reforma das Secretarias.

Entrou em discussão o segundo quezito dos offe-

Digitized by Google

recidos pelo Sr. *Barroso*, que se reduz ao seguinte « Se os Officiaes das Secretarias devem trabalhar em commum, ou nas suas respectivas Repartições. »

O Sr. *Marcos* disse, que a questão se reduzia á decidir-se, se acaso os officiaes das Secretarias, devião ser considerados como empregados em todas as Secretarias, ou em cada huma dellas hum numero certo, e perfixo; ponderou differentes razões, e expoz alguns argumentos, extrahidos de authores de Economia Politica, os quaes defendem, que para melhor arranjamento dos trabalhos, e que para seu mais rapido expediente cumpre, que sejão distinctos trabalhando cada hum em suas Secretarias: disse que era esta a sua opinião tambem, e a corroborou, com algumas outras razões.

O Sr. *Ferreira Borges* mostrou a differença, que existe entre os empregados de que fallão os authores, que o Illustre Preopinante citou, e os Officiaes das Secretarias de Estado; e continuou discorrendo sobre o objecto, e sustentando, que os seus trabalhos devem ser commuus em todas as Secretarias, sendo a ellas chamados, como convier melhor ao serviço.

O Sr. *Freire* mostrou, que se deve fazer huma distincção, entre officiaes de Secretaria, e Manuenses; que estes devem trabalhar, passando de humas a outras Secretarias, a na forma que o Concelho dos Ministros melhor o entender; porém que os officiaes devem ser fixos nas differentes Secretarias, para que primordialmente forão despachados.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou, que era esta a doutrina do artigo 11.° do projecto, e como tal se podia este offerecer á votação em vez do quezito, o que muito contribuiria para o adiantamento e decisão deste projecto; e tendo o Sr. *Trigoso* dito que absolutamente concordava com o Sr. *Freire* passou a mostrar, que o quezito differia muito do artigo 11.°

Julgou-se discutido o quezito, e pondo o Sr. Presidente á votação, se os officiaes das Secretarias devem em commum trabalhar nas differentes, ou se em cada huma daquellas para que foi despachado; se resolveo que estes fossem fixos, e que sómente os Manuenses passassem de humas a outras, como conviesse melhor ao serviço.

Continuou-se a discutir o terceiro quezito, que se reduz ao seguinte = Se os emolumentos que percebem os officiaes das Secretarias, devem entrar em huma caixa geral, e serem por todos igualmente repartidos, ou se devem ser recebidos em particular por cada huma, e sómente divididos pelos seus Empregados. =

O Sr. *Marcos* observou, que nas antecedentes Sessões, em que se tratou esta materia, tinha assaz manifestado a sua opinião; mas que passava a fazer algumas reflexões para recordar ao Soberano Congresso qual era; estabeleceo por principio do seu discurso, que « deve cada hum ser pago, conforme o seu trabalho » e discorrendo sobre elle, mostrou, que os trabalhos não erão iguaes em todas as Secretarias; que a da Justiça, por exemplo, deve ter maiores interesses, do que a da Fazenda, porque muito maiores são os seus serviços; defendeo, que amontuando-se os emolumentos em huma caixa geral, seguia-se a desigualdade dos interesses, por isso mesmo, que os trabalhos não são iguaes como demonstrado havia; mais algumas observações fez tendentes a sustentar o seu principio, e votou, que os emolumentos devem recolher-se em caixas particulares.

O Sr. *Castello Branco* observou, que era justo, e de eterna verdade o principio estabelecido pelo Illustre Preopinante, » de que deve cada hum ter interesses proporcionaes ao trabalho que tem » porém notou, que os officiaes das differentes Secretarias não estão nestas circunstancias, opinando que o trabalho entre elles he quasi igual: expoz os obstaculos, que poderão apparecer, quando nas differentes Secretarias hajão estas caixas particulares, porque para aquellas aonde elles forem maiores, hão de haver maiores empenhos, e patronatos, o que não succederá, sendo em todas iguaes os interesses; foi portanto de opinião, que os emolumentos se recolhessem n'huma caixa geral, devendo todavia haver huma distribuição proporcional, porque os officiaes devem ser considerados, com vantagens muito maiores do que os Manuenses.

O Sr. *Ferreira Borges* foi da mesma opinião, fundando-se porém para a sustentar em outros principios: disse, que a Commissão, não tinha feito o artigo do plano, correspondente a este quesito, sem ter em vista alguma razão; que esta era a utilidade da Fazenda Nacional, a qual no referido artigo assaz se manifesta, pois que destes emolumentos devem sahir as despezas miudas, e os ordenados dos officiaes reformados das mesmas Secretarias; que portanto erão evidentes os motivos, por que assim praticou, e que elles são dignos de toda a attenção.

O Sr. *Peixoto* combateu muitos dos argumentos dos dois ultimos Preopinantes, apoiando as razões do Sr. *Marcos* e ponderando argumentos novos, para sustentar, que se lhes devem conservar os emolumentos, e recebidos nas differentes Secretarias, para serem pelos seus Empregados divididos; continuou asseverando, que julga que a separação he de absoluta necessidade, mesmo para o melhor dezempenho das obrigações de cada hum, e que havendo desigualdade nestas he forçoso, que tambem a haja nos interesses, correspondentes a cada hum, por serem differentes os seus trabalhos. Passou a fallar dos emolumentos, que percebem os Tribunaes; sustentou, que as circunstancias são as mesmas, e que se alli os recebem, e em cada hum delles, ignora o motivo porque só esta repartição ha de soffrer esta reforma.

O Sr. *Marcos* fez novas reflexões para apoiar a sua opinião, e tendo-as concluido, o Sr. *Guerreiro* fallou largamente sobre o objecto; mostrando que os emolumentos devem continuar a subsistir; porém a beneficio do Thesouro Nacional, arbitrando-se aos officiaes, ordenados correspondentes aos seus empregos, e capazes de os sustentar com a decencia correspondente aos seus cargos.

O Sr. *Xavier Monteiro* defendeo a opinião de se deverem reunir em huma caixa geral todos e molumentos; que desta caixa sahissem as despezas miudas das Secretarias, e ordenados dos Officiaes reformados e que o remanecente seja igualmente dividido por todos, porque todos tem a estes interesses iguaes direitos. Expoz muitas differentes razões a favor da sua opinião; fallou incidentemente do producto do Diario do Governo; asseveron, que todas as Secretarias concorrem para elle, remettendo-lhe as differentes partes officiaes, mas que não defende, que seja tirado aos que actualmente se dizem com essa propriedade; que seja conservada aos officiaes da Secretaria da Guerra, como até agora; mas que todas as outras Secretarias formem, e publiquem hum outro Diario, com o titulo de, Ministerial, ou de Secretarias, para o qual todas concorrão; que o seu producto entre na caixa geral, para os fins estabelecidos; e concluio o seu discurso votando a favor das ideas que tinha expendido.

O Sr. *Borges Carneiro* com argumentos novos apoiou o Illustre Deputado. Tornou o Sr. *Peixoto* a

Digitized by Google

tustentar a sua opinião, e logo o Sr. *Soares de Azevedo* fallou largamente, apoiando a opinião do Sr. *Guereiro*.

O Sr. *Bastos* disse, que quando se tratou do Poder Judicial fôra elle quem propozera a abolição de salarios, assim para remover a grande desigualdade, que delles se seguia, entre o rico, e o pobre, que não podem litigar entre si com armas, e com forças iguaes, antes a pobreza faz com que muitas vezes deixem de triunfar, ou mesmo se abandonem os mais bem fundados direitos, como por muitas outras varias mui fortes razões, que produzio, e que com tudo não produzirão effeito algum: que isso não obstante ouvia agora que se queria fazer similhante abolição relativamente aos Officiaes de Secretaria somente; cujos emolumentos não estão sugeitos á multiplicidade de inconvenientes, a que estão os dos Juizes, e officiaes de Justiça, que o seu voto era, que a tratar-se de parcial a abolição devia ser dos Juizes, e Officiaes, como mais prejudiciaes, que os de todas as outras repartições, e que a tocar-se nos das Secretarias de Estado então devião cessar os de todas as outras Repartições. Passando a fallar da caixa commum ponderou a injusta dizigualdade, que deve resultar do seu estabelecimento competindo tanto na distribuição a quem trabalha muito, como a quem trabalha pouco, como a quem não trabalha nada. Respondeo a hum argumento, que em contrario produzio o Sr. *Xavier Monteiro*. E considerando ultimamente o objecto pelo lado da economia da Fazenda Publica acrescentou »Eu sempre ouvi dizer, que as reformas devem começar de cima para baixo. Dirse-ha, que esta começa por cima; porque começa pelas Secretarias de Estado; mas eis-aqui o que não he exacto. Este Congresso estabeleceo seis mil cruzados a cada hum dos Ministros de Estado. Depois sem melhorar o Estado das Rendas Publicas passou a arbitrar-lhes doze: depois dividio a Secretaria dos Negocios do Reino em duas, e assim acha-se a Nação dispendendo 24$ cruzados com aquillo com que á poucos mezes não dispendia mais de seis. E como ha de o Congresso augmentando assim os reditos dos Ministros atrever se a diminuir os pobres emolumentos dos seus Officiaes?

O S. *Fernandes Thomás* sustentou, que os argumentos, que o Illustre Preopinante acabava de expor á respeito dos Ministros de Estado não tinhão relação alguma com o caso de que se trata; e que nem tão pouco as circunstancias destes podem comparar-se com as dos Officiaes das Secretarias; observou, que estes tem hum ordenado capaz, e sufficiente para a sua subsistencia, e observou, que talvez o honrado Membro não quizesse com 12$ cruzados ser Secretario de Estado, porque na verdade não podem chegar para as indispensaveis despezas, que são inherentes aos altos cargos, que exercem: eu, pelo menos disse o Illustre Deputado, não queiria similhante posto com tão pouco ordenado: continuou expondo outras differentes razões em abono da sua opinião; e observando, que todo aquelle empregado, que tem sufficientes ordenados para subsistir, não deve exigir mais emolumentos, nem mais cousa alguma.

O Sr. *Freire* disse: que a questão se podia encarar de dois modos; ou em abstracto, ou em particular: que no primeiro caso não padece duvida, que se devem extinguir os emolumentos, por serem realmente hum tributo, imposto ao povo, posto que recebido por hum methodo indirecto; que já se não pode pensar assim quando se olha pela segunda face; porque não se achando o Thesouro em circunstancias de pagar grandes ordenados, he forçoso, que elles continuem a existir, para soccorrer com elles os Empregados, cujos rendimentos não correspondem á decencia, que devem manter; debaixo destes dous principios continuou discorrendo, fazendo as applicações ao objecto em questão, e notou, que era muito custoso tirar os interesses áquella classe de gente, que estava acostumada a ter ordenados muito fortes, ficando reduzida a hum estado muito differente daquelle em que vivião, e concluio dizendo que esta observação he muito digna das attenções do Soberano Congresso.

O Sr. *Bastos* fechou esta discussão, insistindo na sua opinião; e respondendo, ao que se acabava de ponderar em favor da contraria.

Propoz então o Sr. Presidente, se os emolumentos dos Officiaes das Secretarias deverião continuar a ser conservados, repartidos, e arrecadados como até agora: e se resolveo, que não.

Perguntou depois se devião entrar em huma caixa commum, e desta caixa devem sahir as despezas miudas do expediente: e se resolveo, que sim.

Igualmente se decidio, que o remanescente desta caixa commum deve igualmente repartir-se, por todos os Officiaes das Secretarias.

Os outros quezitos depois de algumas reflexões ficárão addiados, por ser chegada a hora da prolongação.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da redacção do Decreto sobre a installação da Relação da Provincia de Pernambuco, e foi approvada.

O Sr. *Ferreira Borges* léo o seguinte parecer da Commissão de Fazenda:

Ninguem ha que desconheça ha hum anno o estado da nossa administração de Fazenda. *Todos* gritão contra *todas* as estações de sua fiscalização, e cobrança; porém ninguem até agora *indicou* o remedio proprio, e efficaz a desarreigar os tropeços, que a embargão, e os males, que a definhão. E vem a razão de que será necessario alevantar inteiramente de novo esta maquina; e esta operação sobre difficilima não he obra de hum dia, senão que terá de pedir e depender muito do tempo. Não he isto achaque nosso. Passárão pelo mesmo que passamos *Sully*, *Richelieu*, *Colbert*, *Desmarets*, e *Law*, quando mesmo erão elles os que fazião, e executavão a Lei, erão elles os que nomeavão e entendião sobre os Officiaes de Fazenda. O nosso Marquez de *Pombal* teve de usar, com força, de seu natural despotismo para destruir o que achou de abusos; mas no rumo de Fazenda não foi mui valiosa a herança, que nos transmittio. Datão de sua governança os monstros, que temos debellar. Se se fazem n'hum dia reformas taes no-lo digão os esforços trascendentes de *Pitt*, e a pratica, desde o escriptorio, de *Necker*. He esta huma materia, em que são sempre preferiveis a consultar, e a imitar os systemas dos práticos ás encontradas e abstractas *theorias*, que, se adoptaveis em huma hypothese, falhão em todas as mais.

A Commissão de Fazenda pois conhece, apar da necessidade, as difficuldades da reforma instantanea.

Apezar das repetidas indicações feitas por alguns de seus membros (muitas ainda não satisfeitas); apezar dos mappas e documentos (pela maior parte imperfeitissimos), que lhe tem sido presentes, a Commissão he obrigada a confessar que ella não tem dados seguros para apresentar hum arbitrio, ou plano simples, e uniforme sobre Fazenda, que determine, com a exactidão possivel, o que deva seguir-se na sua fiscalização, arrecadação, repartição, e escripturação; não em geral, se não nos termos precizos, e peculiares á Nação *Portugueza*.

Digitized by Google

Entretanto a Commissão não pode deferir as seguintes reflexões, nem deixar de reclamar do Soberano Congresso ou as providencias, que vai propor, ou quaesquer outras, que a sabedoria das Cortes lhes substitua.

Ha huma divida Publica, que data de annos; e além desta ha huma divida permanente, e crescente, porque a receita, e despeza annual apresenta hum *deficit*.

As causas, que motivárão a primeira, são muitas; as causas, que originárão, e originão ainda a segunda, são em grande parte consequencia daquellas. A sua natureza he differente, e as especies de cada huma diversas.

Não obstante isso tudo se reconheceo em divida, e tudo se prometteo pagar; e para isso trata-se já de liquidar-se; e o Soberano Congresso acaba de espaçar o termo da liquidação até Dezembro de 1823.

Fundalla já, e por inteiro he impossivel; porque só em Dezembro de 1823 se conhecerá toda.

Entretanto he evidente consequencia, e de necessidade evidente, marcar hum termo, desde o qual deve terminar a velha, e começar a nova divida: do contrario teremos huma serie infinita, e a qual a mesma natureza das dividas não soffre.

O dia 24 de Agosto de 1820, he o dia da Regeneração Politica da Nação *Portugueza*. — Seja esse o dia, em que se feche a divida preterita; e date desde esse dia a divida presente.

Para fundar-se a primeira he necessario conhecer-se; e só daqui a vinte mezes será conhecida.

A segunda póde conhecer-se immediatamente, e deve immediatamente pagar-se. Se as despezas necessarias da Nação senão satisfazem cumpridamente, a dissolução da maquina social he a consequencia que deve esperar-se. Se se não paga aos Funccionarios Publicos, nem póde com justiça esperar-se delles trabalhos, nem com justiça exigir-lhes responsabilidade.

Sem pontualidade de pagamento não ha crédito, e sem crédito todas as transacções são desfavoraveis ao devedor.

He pois do interesse immediato da Nação o pagar sem demora a sua divida presente, e corrente: as suas rendas actuaes não bastão. O meio a seguir he hum de tres — Economia, ou arte de despezas — novos tributos — ou hum emprestimo.

O primeiro, isto he a economia não he de per si bastante, nem exequivel no momento, nem produzirá o sufficiente com a prestéza, que se carece. Todavia *as economias devem em toda e qualquer hypothese ser a base da administração da Fazenda Nacional.*

Novos tributos, de nenhum modo. As imposições, além de dever calcular-se com a menor molestia possivel dos contribuintes, e de maneira que abranjão proporcionalmente a todos, devem muito principalmente jogar com o systema adoptado ácerca de todos os outros impostos, a que vão acceder; e nós não temos systema algum, e conseguintemente se alevantarmos taxas antes de systematizarmos as existentes, accumularemos os vicios actuaes em vez de estirpalos; cavaremos o precipicio, que desejamos salvar.

Resta o Emprestimo; não por que seja hum bem. A Commissão conhece que na essencia o Emprestimo he huma imposição: mas assim como conhece que he hum mal, com tudo por menor o propõe, e o abraça por necessario. Elle dá lugar ao folego indispensavel para regularizar a administração; e com isto não só a alcança a cura deste mal incidente, mas de todos quantos soffre a administração, que só com huma tregoa póde alevantar-se do cahos, em que se acha submersida.

Para conseguir-se este mesmo espaço necessario para a regularisação da Fazenda, cumpre que o emprestimo cubra a divida presente o *deficit* annual das rendas do Estado, segundo hum orsamento regular; os juros do 1.° anno desse mesmo emprestimo, e a porção de amortização, que para esse mesmo anno se estipular.

Que este Augusto Congresso haja de sanccionar este emprestimo, eis-ahi o que propõe a Commissão de Fazenda.

Cumpre porém, antes de outra cousa, determinar a quantia, e não sabemos com exactidão quanto deve a Nação desde 24 de Agosto de 1820. Para ter-se este conhecimento aproximado immediatamente, propõe a Commissão que o Governo nomêe logo seis Commissões nas seis Capitáes das Provincias de *Portugal* e *Algarve*, que chamem e tomem por simples manifesto a cada crédor da Nação, a totalidade da sua divida em réis, seu nome e natureza. Em 15 dias póde fazer-se esta operação, que importa hum mero orsamento. Cada Lista de manifesto he remettida ao Governo, o qual apura a totalidade, faz as suas observações segundo os documentos, que a alguns respeitos deve possuir, e envia o resultado ás Cortes, dizendo *o quanto se carecerá de emprestimo*, para lhe ser pelas Cortes concedido e authorisado. O Ministro deve calcular até ao fim de Junho proximo futuro, fim do 1.° semestre já mui adiantado para o orsamento annual, o qual conseguintemente deve calcular-se a findar no 1.° semestre do anno seguinte; e este calculo do intervallo apresentará o *deficit* do anno, para se ter em vista na somma, que tem de tomar-se de emprestimo.

Com esta operação não só se consegue o indispensavel conhecimento *do quanto se deve*, e por consequencia *do quanto he necessario pedir emprestado*, porém resulta que chegará immediatamente a todas as Povoações de *Portugal* e *Algarves* a noticia, e a prova de que a Regeneração não he méra palavra, de que as Cortes vão pagar em dia o que *Portugal* contrahio desde que se regenerou, e trabalhar por accreditar o que se achava totalmente sem crédito.

Sala das Cortes em 18 de Abril de 1822. — *José Ferreira Borges. — Francisco Barroso Pereira — Francisco de Paula Travassos — Pedro Rodrigues Bandeira — Manoel Alves do Rio.* Mandou-se imprimir para entrar em discussão com urgencia.

O Illustre Relator da Commissão de Guerra lêo os pareceres, que a mesma entrepõe: 1.° sobre hum novo indulto a dezertores, proposto pelo Ministro da Guerra; julga a Commissão que não póde ter lugar: Approvado: 2.° sobre hum officio do Governador das Armas da Ilha da *Madeira*, no qual offerece algumas duvidas ácerca da genuina intelligencia do Decreto de 18 de Agosto, perguntando, se ficárão excluidos os artigos auxiliares, que nelle se não comprehendem; a opinião da Commissão a este respeito foi igualmente approvada: 3.° e 4.° sobre dois officios da Junta da *Paraiba do Norte* que forão tambem approvados.

O Sr. *Soares Franco* lêo hum parecer da Commissão de Saude Publica, sobre huma nova expozição dos Medicos da Misericordia desta Cidade, o qual depois de rijo debate foi approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de ámanhã objectos de Constituição; e no prolongamento da hora Pareceres de Commissões: levantou a Sessão ás duas horas.

—*—

Digitized by Google

O *Sr. Borges Carneiro em Sessão de 17 lêo a seguinte indicação.*

No juizo do anno relativo ao vinho do *Alto Douro* ordenarão as Cortes que acabada a feira do mesmo vinho, fizesse a Junta da Companhia arolamento, de todo o que ficasse por vender com declaração de suas qualidades e preços, e que com informação sua sobre o consummo que poderia ter, fizesse tudo presente ás Cortes para se fixar o preço porque a mesma Junta ha de comprar o dito vinho, visto haver-se-lhe concedido com essa obrigação o exclusivo da agua ardente. Tem passado mais de hum mez depois que findou a feira; o arolamento não se faz nem se apresenta; os negociantes, visto o dito exclusivo revogarão as Commissões que havião dado para a compra daquelle vinho; os lavradores que querião distillar, abandonarão suas especulações; e o resultado he que os lavradores que não venderão seus vinhos na feira, os tem empatados nas adegas sem haver ninguem que lhos compre, e carecem de todos os meios para se sustentarem e cultivarem as vinhas.

Proponho por tanto se diga ao Governo que ordene á Junta da Companhia, que sem perda de tempo dê cumprimento á dita Ordem das Cortes. = *B. Carneiro.*

— * —

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 3 de Abril.

A' Commissão do Commercio: Fabricantes de Seda do largo, e estreito; Guardas do numero da Casa da India; Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros; Negociantes em grosso de carnes seccas.

A' Commissão de Fazenda do Ultramar: Antonio Jacintho Xavier Cabral; Miguel José Nogueira Guimarães.

A' Commissão de Agricultura: Habitantes do Lugar de *Pomarellos*; Duque de Cadaval, e outros Lavradores do *Ribatejo*; Manoel Alves do Couto, e Brito.

A' Commissão de Saude Publica: Manoel José Soares Ferreira; Manoel Pires.

A' Commissão de Instrucção Publica: José Ladislão Coelho.

A' Commissão de Guerra: Majores e Ajudantes do Regimento de Milicias da Cidade de *Belém*.

Não compete ás Cortes: Maria do Carmo; Visconde de Manique.

Ao Governo: Antonio Ferreira Caldas; Antonio Simão Mayer; Antonio Francisco, Fernando José Sarabando, e outros; Antonio Rodrigues de Deos; e seu Irmão; Antonio Francisco Baptista; D. Bernarda Thereza Caupers Sande e Vasconcellos; Catraeiros, ou donos dos Botes desta Cidade; Correios do Officio da Administração do Correio; Diogo Maxwel; Empregados das extinctas Matas, e Montarias; Empregados das extinctas Coutadas; Francisco de Brito Rebello; Francisco de Paula Ferreira da Costa; Guilherme Christianno de Feloner; Habitantes do *Campo Grande*; Joaquina Thereza Leal; José Rodrigues Sardenha de Andrade; José Cezar da Silveira; João Affonso Mourão; João Antonio Condinho; Jeronymo Paes Lopes, Manoel Gonçalves de Araujo; Manoel Kntonio da Silva; Maria Luiza; Negociantes da Praça de *Lisboa*; Procurador do Povo, Habitantes da Villa de *Redondo*; Pedro Chysologo Ferreira de Carvalho; Reitor, e Juiz da Igreja, e Freguezes da Freguezia de *S. Izidoro* da Villa de *Bico*; Viuvas, filhos, e herdeiros dos Empreiteiros da Obra do Palacio das Necessidades.

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO

dos periodicos estrangeiros.

Tudo confirma que está proximo o rompimento das hostilidades. O *Observador Austriaco*, barometro certo da opinião daquelle gabinete, guarda ha muito tempo grande segredo relativamente aos *Turcos* e *Gregos*, e negociações e exercitos; e com este silencio diz muito. A 14 de Fevereiro devião ter tido com o Reis-effendi huma conferencia os Embaixadores de *Austria* e *Inglaterra*, mas nada se sabia do resultado, silencio que se tinha por de máo agouro.

— O resto da esquadra *Turca* refugiada em *Lepanto* conseguio desembarcar tropas em *Patras*, porém estas forão logo atacadas e muito mal tratadas pelos *Helenos*.

— O Bachá *Churchid* foi elevado á dignidade de *Chan* (Principe.) Dizem agora que a propria esposa de *Ali-Bachá* de *Janina* fora quem o entregára.

— Parece que se reunem muitas tropas *Turcas* no *Danubio*.

— Renova o rumor de se terem aberto negociações politicas entre os *Estados-Unidos*, e as Ilhas independentes do *Archipelago*, assegurando-se além disso que a Fragata Americana *Carolina*, que entrou em *Trieste* a 14 de Fevereiro, estava destinada para *Hydra*, e que transportava muitas armas e munições de guerra, dizendo-se mais que nella se devião embarcar dois *Gregos* para hirem a *Washington*.

— Em hum artigo de *Berlim* se lê o seguinte: »Hontem e antes de hontem se prenderão nesta capital muitos estudantes, e julga-se que se descobrirão associações secretas e illicitas. He necessario esperar o resultado das averiguações que se mandárão fazer, para se conhecer a gravidade de suas culpas.

— As medidas tomadas pelo Governo *Inglez* contra as sedições da *Irlanda*, vão produzindo o melhor effeito. Ha com tudo ainda algumas desordens, porém já não tem comparação com as anteriores.

— Em *França* continuão as discussões sobre o orçamento; porém como os animos estão desesperados, qualquer incidente produz discussões vivas e scenas escandalosas. A nação inteira toma parte nestas contendas, e irrita-se contra o abuso que faz o *Ministerio* da sua força numerica, e do desprezo *com que* se tratão as justas reclamações dos defensores das liberdades publicas. Daqui nasceo os simptomas de descontentamento que se notão em todas as partes do reino, e as anthoridades em vez de acalmar os animos os exasperão mais, castigando como sediciosos os gritos de *viva a nação! viva a carta!* Assim aconteceo em *Tolouse*, e até na *Escola das artes e officios de Chalone sur Morne* se despedirão varios alumnos, porque *professavão máos principios*. Certeficão que o General *Donadieu* foi nomeado inspector das tropas que formão o cordão sanitario dos *Pireneos*. O visconde de *Chateaubriand* sahio a 29 de Março de tarde para a sua embaixada a *Londres*.

— A 25 forão prezos em *Paris* varios *Piemonteses* que figurárão o anno passado na revolução do seu paiz, e que vivião alli debaixo de nomes supostos.

— A 24 sahio de *Tour*, hum intendente militar para effectuar a dissolução da escola de cavallaria de *Saumur*.

— A *Quotodiana* diz que na feira de *Poitiers* se venderão mais de 600 cavallos pelos preços que bem quizerão pedir por elles, e os quaes forão mandados para as fronteiras da *Hespanha*. Diz mais o Periodista: *Esta compra não foi feita por ordem do Governo*. He tambem possivel que ninguem a mandasse tão pouco fazer e será esta, diz o Universal, mais huma das muitas patranhas da invenção da Quotidiana para nos assustar; porém em fim talvez não falte quem monte os taes 600 cavallos.

(Com este se distribue gratis a Conta da Despeza da Campanha a Cargo do Senhor Sebastião José de Carvalho.)

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 20. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 92.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes de 18 do corrente, ácerca da divida, que o Governo contrahio com o Banco do Rio de Janeiro; para que á vista da mesma Ordem, se remetta pela dita Secretaria o que ao dito respeito constar no mesmo Thesouro, a fim de ser presente ao Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 20 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 18 do corrente, ácerca da divida que o Governo contrahio com o Banco da dita Cidade; e Ordena que com a maior urgencia lhe dê o devido cumprimento, remettendo o resultado por esta Secretaria de Estado, a fim de subir ao conhecimento do Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 20 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A ordem citada nas referidas Portarias he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, ouvidos os Directores do Banco daquella Cidade, transmitta com a maior brevidade pelo Governo a este Soberano Congresso huma conta especifica por parcellas da divida, que o Governo contrahio com o Banco; designando as datas e ordens respectivas com as observações, que achar a bem sobre cada huma das parcellas; e finalmente proponha o modo, porque deve ser embolçado o Banco do que legalmente se lhe dever, expendendo miudamente as circunstancias e razões de sua opinião a fim de se tomar a conveniente resolução sobre este objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Paço das Cortes em 18 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.* „

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Nacional, a copia inclusa do officio enviado pelo Bispo de Vizeu á Commissão encarregada de proceder ás indagações convenientes para se organizar a norma do lançamento, e arrecadação dos Impostos applicados ao pagamento da Divida Publica; para que no mesmo Thesouro se dê prompta solução ao negocio de que trata o referido officio; porque sem ella não pode verificar-se a collecta destinada ao pagamento da Divida Publica. Palacio de *Queluz* em 20 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 16 do corrente; para que pelo mesmo Thesouro se proceda á verificação do offerecimento, que para as urgencias publicas fez o Illustre Deputado em Cortes João Maria Soares de Castello Branco da quantia de 50$000 réis mensaes em quanto durar a sua Deputação, na fórma declarada na mesma Ordem, até á final entrada no respectivo cofre. Palacio de *Queluz* em 20 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

A citada ordem he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado o offerecimento constante da Copia inclusa, que faz a beneficio das despezas publicas o Illustre Deputado em Cortes, João Maria Soares de Castello Branco, da quantia de 50$000 réis mensaes a contar do 1.º do corrente mez, até que finde sua Deputação, sendo 25$000 réis livres da Collecta, deduzidos da Conezia que tem na Basilica de Santa Maria; e outros 25$000 réis em que importa o meio ordenado de Deputado do Santo Officio, que lhe foi concedido por ordem das Cortes de 28 de Junho de 1821. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José Ignacio da Costa.* „

A copia referida na dita Ordem das Cortes he a seguinte.

„Offereço e peço que se me acceitem para as despezas publicas em quanto existir nas Cortes 50$000 réis mensaes, a contar do 1.º do corrente mez de Março; a saber 25$000 réis livres da Collecta deduzidos da Conezia, que tenho na Basilica de Santa Maria, e outros 25$000 réis importancia do meio ordenado do Santo Officio, que me foi concedido por Decreto das Cortes; mandando-se ao Governo, que expessa as Ordens ás Estações competentes, para fazer effectiva a dita cobrança. 16 de Março de 1822. = *João Maria Soares de Castello Branco.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para o Reverendo Bispo Eleito Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, o officio da copia inclusa das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, para que o Doutor em Theologia, Rodrigo de Sousa Machado seja reputado, e considerado como Oppozitor á sua faculdade, sem embargo da injusta, e contraditoria reprovação ultima da respectiva Congregação: Ordena Sua Magestade, que a disposição do mencionado officio, se observe, e guarde, como nelle se contém. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Copia do Officio de que faz menção a Portaria supra.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo á contradição, e notoria injustiça, com que o Doutor em Theologia Rodrigo de Sousa Machado, foi reprovado e excluido de Oppozitor ás Cadeiras daquella Faculdade pela respectiva Congregação, apezar de lhe haver dado unanimemente boas informações, em litteratura, costumes, e desinteresse depois dos seus ultimos actos na Universidade aonde mais não voltou por ter sido Eleito Deputado ás Cortes pelos Povos da sua Provincia: Ordenão que o mencionado Doutor Rodrigo de Sousa Machado, fique Oppozitor da sua referida Faculdade, conservando a antiguidade que lhe compete, como se tal reprovação não existisse. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 17 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Junta Provisional do Governo da Provincia do Espirito Santo, o Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza da Copia inclusa: e Ordena que a mesma Junta remetta pela mesma Secretaria de Estado para serem transmittidas ao mesmo Soberano Congresso, a acta das Eleições dos Deputados ás Cortes por essa Provincia, na Conformidade Ordenada pelo referido Officio. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Copia do Officio de que faz menção a Portaria supra.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes,

Digitized by Google

e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenão, que a Junta Provisional do Governo da Provincia do Espirito Santo, no Brasil, remetta ao Governo, para ser transmittida ao Soberano Congresso, conforme he Ordenado nas respectivas instrucções, a acta das Eleições dos Deputados ás Cortes por aquella Provincia. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter á Junta da Fazenda da Marinha, a copia da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 16 do corrente, a respeito dos soldos dos Officiaes da Marinha Nacional, promovidos pela Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia; e Ordena que no caso de se haverem descontado a alguns os accrescimos dos mencionados soldos, que elles de boa fé receberão, se lhes restituão. Palacio de *Queluz* em 19 de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o Requerimento do Capitão de Fragata Graduado Faustino José Schultz, e dos Segundos Tenentes Luiz José Dias, e Silvestre José Nogueira, transmittido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em data de 30 de Março proximo passado, ao qual expõe que havendo-se desarmado a Fragata Principe Dom Pedro em cuja Guarnição vierão da Bahia, e tendo-se annullado a promoção, em que forão contemplados, feita pela Junta Provisional do Governo daquella Provincia; se lhes pertendem agora descontar as maiorias que perceberão: Ordenão que fique igualmente extensiva aos Supplicantes a Resolução tomada em Cortes aos 2 de Março proximo passado, pela qual se dispoz, que nenhum desconto se fizesse aos Officiaes do Segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 2 regressados de Pernambuco assim das Gratificações como do accrescimo dos Soldos dos postos a que tinhão sido ellevados, e em que não forão confirmados. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 16 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *Ignacio da Costa Quintella.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Prelado do Convento da Boa Hora, o Padre Fr. Manoel, Leigo da Ordem de Santo Agostinho, o qual foi achado ao quinto dia de viagem abordo do Navio Fenix que conduzia Tropas para o Brasil, e remettido a esta Corte pelo Chefe daquella Expedição Francisco Maximilianno de Sousa, por não lhe achar passaporte nem titulo algum que legalizasse a sua sahida deste Reino. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

— * —

Relação dos Degradados, que vão transportados a bordo da Náo de Viagem = Magnanimo = *mandada publicar pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.*

Para Angola.

João de Sousa, casado com Rosa Maria Duarte, natural de Orem; idade de 31 annos, foi Soldado de Caçadores N.º 7: toda a vida por ferimento, e roubo.

Antonio Guerreiro, filho de outro, natural do Grabão; idade de 28 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 5: idem por roubos, violencias, arrombamento de cadêa, e fuga.

Antonio Luiz, filho de João Luiz, e de Francisca Thereza, natural de Amarante; idade de 32 annos, foi Soldado de Caçadores N.º 6: idem com pena de morte; se voltar por morte.

Silverio José Gomes, filho de outro, e de Maria Francisca, natural de Lisboa, idade de 23 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 2: idem por roubo, com arrombamento.

Manoel Coelho, casado com Maria Joaquina, natural de Coimbra, idade de 32 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 1: idem por deserções, e roubos.

Francisco José Segundo, filho de Fabeliano José, e de Catharina de Mattos, natural da Villa de Seda; idade de 38 annos, foi Soldado de Artilharia N.º 3: idem por 3.ª deserção, roubos, e violencias.

Miguel de Mattos, filho de Antonio de Mattos, natural da Ilha de S. Miguel; idade de 24 annos: idem por matar seu pai.

Joaquim José da Silva, ou Joaquim Henriques, vendilhão, casado com Angela Maria, natural de Lisboa; idade de 27 annos: idem por roubos, e arrombamento de cadêa.

Joaquim de Sá, casado com Joaquina Maria, natural de Val Florido, Bispado de Coimbra; idade de 48 annos: idem com declaração dos 10 annos primeiros para ás galés de Angola por fugir do degredo.

José Francisco, filho de outro, e de Josefa, natural do Marmeleiro; idade de 24 annos, foi Soldado de Artilharia N.º 3: idem por deserções, roubos, e uzo de armas.

Antonio de Almeida, filho da José, e de Anna Victoria, natural de Almada; idade de 22 annos, foi Soldado de Cavallaria N.º 7: idem por socio de salteadores, e deserção.

Francisco José, por alcunha o saquete, casado com Engracia Roza, natural de Santarem; idade de 49 annos: idem por morte.

Pedro Dias, filho de Antonio Dias, e de Maria do Rozario, natural de Hespanha; idade de 26 annos; idem por salteador.

Antonio Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues, e de Maria Antonia, natural de Portalegre; idade de 29 annos: idem.

Manoel Francisco, filho de José Francisco, e de Maria Ferreira, natural de Aveiro; idade de 20 annos: idem.

Gonçalo da Silva, filho de Francisco Antonio, e de Apollonia da Silva, natural de Aveiro; idade de 23 annos: idem.

João Moreira, Viuvo de Roza Ignacia, natural de Evora; idade de 59 annos: idem por matar sua mulher.

Antonio Francisco, filho de Pascoal Dias, e de Maria da Vida, natural de Olivete; idade de 17 annos: idem por morte.

Antonio José Carvoeiro, Maltezinho, ou Manoel Francisco, filho de Jeronymo Mendes, e de Joaquina Maria, natural das Cinco Villas; idade de 25 annos, foi Soldado da 3.ª Companhia da Brigada da Marinha: idem para as galés de Angola por chefe de Salteadores.

José Cardoso, filho de Manoel, e de Antonia de Jesus, natural de Evora; idade de 26 annos; idem por 3.ª deserção, e resistencia.

Ignacio Rodrigues Moderno, filho de João Rodrigues Moderno, e de Antonia Rodrigues Moderna, natural da Ilha da Madeira; idade de 12 annos: idem por parricidio.

José Duarte, filho de pai incognito, e de Luiza Martins, natural de S. Pedro do Sul; idade de 25 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 10: idem por resistencia e ferimentos.

Manoel de Azinhaga, filho de Joaquim Gregorio, e de Maria de Santa Anna, natural de Santarem; idade de 27 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 1: idem por 1.ª deserção, morte e roubos.

José Francisco de Figueiredo, Tamanqueiro, filho de outro, e de Angelica Florida, natural de Moreira; idade de 34 annos: idem para as galés de Angola.

Francisco Antonio, filho de Antonio Felix, e de Felizarda Jacintha, natural do Algarve; idade de 20 annos, foi Soldado do Regimento N.º 14: idem por arrombamento de calabouço, e fuga.

Francisco de Jesus, filho de Nicolão Dias da Costa, e de Marianna de Jesus, natural do Algarve; idade de 43 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 14: idem. | (*Continuar-se-ha.*)

— * —

Continúa a Relação dos Réos Militares, que forão sentenceados em ultima instancia pelo Supremo Concelho de Justiça no mez de Março de 1822.

23 José Rodrigues Freixo, Soldado do 2.º de Artilheria, natural de Loulé, filho de Manoel Rodrigues: — em processo desde 11 de Dezembro de 1821, por insobordinação, e motim: condemnado a degredo por toda a vida para Angola, pena de morte se voltar a este Reino, em 15 de Março.

24 Francisco José Ayres, Soldado do sobredito Corpo, de Faro, filho de Francisco José Ayres: — desde 11 de Dezembro de 1821, pelo mesmo crime: condemnado como acima, dita data.

25 José Francisco, Soldado do sobredito Corpo, da Lagoa, filho de José Francisco: — desde 11 de Dezembro de 1821, pelo mesmo crime: condemnado como acima, dita data.

26 Manoel José Charneca, Soldado do sobredito Corpo, de Albufeira, filho de José Joaquim: — desde 11 de Dezembro de 1821, pelo mesmo crime: absolvido, dita data.

27 Antonio de Figueiredo, Soldado do 7.º de Caçadores, de Santa Comba, solteiro, filho de Antonio de Figueiredo: — desde 14 de Janeiro de 1822, por 1.ª dezerção simples: condemnado em 4 mezes de prizão, dita data.

28 Joaquim Dias, Corneteiro do sobredito Corpo, da Guarda, solteiro, filho de Manoel Dias: — desde 14 de Janeiro de 1822, por 3.ª dezerção simples: condemnado em 6 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

29 Miguel Corrêa de Mesquita, Capitão graduado em Major do 9.º de Caçadores, de Villa Real, filho de Neutel Corrêa de Mesquita: — desde 25 de Janeiro de 1822, por impedir a entrega de dous prezos ao Governador das Justiças do Porto: condemnado em 3 mezes de prizão na praça de Chaves, dita data.

Digitized by Google

30 Antonio da Silva, Soldado do sobredito Corpo, de Taboaço, solteiro, filho de José da Silva: — desde 30 de Janeiro de 1822 por 3.ª dezerção simples: condemnado em 6 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

31 Antonio Simões, Soldado do sobredito Corpo, de Santa Eulalia, solteiro, filho de Pedro Simões: — desde 30 de Janeiro de 1822 por 4.ª dezerção simples: condemnado em 8 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

32 Manoel José Mariz, Soldado do 10.º de Caçadores, de Aveiro, solteiro, filho de Manoel Mariz: — desde 14 de Dezembro de 1821 por insobordinação: condemnado em 4 annos de trabalhos publicos, dita data.

33 Firmino Soares de Aguiar, Soldado do referido Corpo, de Aguiar de Soma, solteiro, filho de Custodio Soares, desde 29 de Janeiro de 1822 por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

34 Caetano José, Soldado do 12.º de Caçadores, de S. João de Campos, solteiro: — desde 17 de Janeiro de 1822 por 3.ª dezerção aggravada: condemnado em 12 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

35 Manoel Joaquim, Soldado do 5.º de Cavallaria, de Santarem, solteiro, filho de Joaquim Antonio: — desde 13 de Dezembro de 1821 por primeira dezerção simples, e salteador de estradas: condemnado em 10 annos de degredo para Angola, dita data.

36 João Antonio, Soldado do 12.º de Cavallaria, de Vinhaes, filho de José dos Santos: — desde 9 de Fevereiro de 1822 por ferimento: absolvido, dita data.

37 João Lopes da Silva, Soldado do 2.º de Infanteria, de Alcacer do Sal, filho de José da Silva: — desde 19 de Janeiro de 1822 por 3.ª dezerção simples: condemnado em 8 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

38 Manoel Joaquim Bicho, Soldado do referido Corpo, de Estombar, casado, filho de Joaquim dos Santos: — desde 19 de Janeiro de 1822 por 3.ª dezerção aggravada: condemnado em 12 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

39 Antonio Pereira Perdigal, Soldado do 3.º de Infanteria, de Perdigal, solteiro, filho de Antonio Pereira Perdigal: — desde 13 de Dezembro de 1821 por ladrão, salteador de estradas, e chefe de quadrilha, e uso de armas defezas: condemnado por toda a vida para Angola, dita data.

40 Antonio José, Soldado do 5.º de Infanteria, de Setubal, solteiro, filho de José Xavier: — desde 12 de Dezembro de 1821 por 2.ª dezerção aggravada, roubos, e uso de armas defezas: condemnado em degredo por toda a vida para Angola, dita data.

41 José Fernandes, Soldado do 4.º de Infanteria, de Coimbra, solteiro, filho de Pedro Fernandes: — desde 28 de Janeiro de 1822 por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

42 Bernardo de Oliveira Roda, Soldado do 7.º de Infanteria, da Feira, solteiro, filho de Antonio de Oliveira: — desde 18 de Janeiro de 1822 por 2.ª dezerção simples: condemnado em 2 annos de trabalhos publicos, dita data.

43 Joaquim da Gama, Anspeçada do 17.º da dita Arma, de Campo Maior, solteiro, filho de Joaquim Antonio da Gama: — desde 23 de Dezembro de 1821 por ferimentos em camaradas: condemnado em 6 mezes de prizão no quartel, fazendo o serviço, dita data

44 Manoel Ignacio, Soldado do 17 da dita Arma, de Serpa, solteiro, filho de Manoel Fernandes: — desde 17 de Novembro de 1821 por homicidio: absolvido, dita data.

45 Domingos Gonçalves, Soldado do 24 da dita Arma, de Vinhaes, filho de Antonio Gonçalves: — desde 5 de Novembro de 1821 por ferimento: condemnado em 6 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

46 Joaquim José, Soldado do sobredito Corpo, de S. Pedro Velho, solteiro, filho de Manoel Borges: desde 23 de Novembro de 1821 por furto: absolvido, dita data.

47 Antonio de Bastos, Soldado de Cavallaria da Policia, de Leiria, casado, filho de Antonio de Bastos: — desde 2 de Outubro de 1821 por desfeichar huma pistola contra seu superior: condemnado em 16 annos de degredo para Angola, e exauthorado das honras Militares, dita data.

48 Manoel José de Lemos, Soldado do 23 de Infanteria, de Trancoso, solteiro, filho de Luiz Antonio: — desde 24 de Dezembro de 1821 por 3.ª dezerção aggravada, e roubos: condemnado em degredo por toda a vida para os Estados da India, dita data.

49 Francisco da Costa, Soldado do sobredito Corpo, de Pesqueira, viuvo, filho de José da Costa, desde 24 de Dezembro de 1821, por 2.ª dezerção aggravada, e roubos: condemnado como acima, dita data.

50 João José Fernandes, Soldado de Infanteria da Policia, de Ponte de Lima, filho de João Fernandes: desde 24 de Dezembro de 1821 por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data. (*Continuar-se-ha.*)

CORTES. — Sessão 349 — 19 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Barrozo* a acta da antecedente, e sendo approvada, passou logo o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Commissão Fiscal do *Porto*, sobre objectos de Commercio; passou á competente Commissão: 2.º Do Ministro da Justiça, remettendo todos os papeis que se achavão no Dezembargo do Paço, ácerca da pertenção de *Joaquim José de Araujo*; passárão á Commissão de Justiça Civil: 3.º Do Ministro da Guerra, enviando huma relação de todos os empregados Civis occupados nos Corpos, e Praças, e bem assim outra dos individuos que vencem soldo nos Corpos de Milicias: passárão á Commissão Especial da reforma do Exercito, que as havia pedido.

A' Commissão das Artes foi mandada huma representação de *Domingos Antonio de Sequeira*, em que expõe os estorvos que tem experimentado no desempenho da obra de que foi encarregado do Monumento do *Rocio*.

O Sr. *Peixoto* apresentou huma Memoria, que offerece ao Soberano Congresso *José Diogo de Bastos*, em que expõe varias reflexões sobre o emprestimo que offerecerão os Capitalistas *Inglezes*, e observações sobre o restabelecimento do crédito Publico.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 111 Srs. Deputados e que faltavão 31.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão pela excepção ao Artigo 33 proposta pelo Sr. *Guerreiro*: para que não possão votar nas eleições dos Deputados, os Trabalhadores, e Officiaes de officios manuaes, que não tiverem hum capital conhecido de propriedade, ou Industria.

O Sr. *Leite Lobo* defendeo a indicação, que foi combatida pelo Sr. *Moura*, mostrando que os que trabalhão nos officios manuaes nas Artes, e Manufacturas tem huma propriedade na sua Industria; assim como os que os occupão com a differença; porém que aquelles a sua Industria he menos rendosa do que aos segundos, e tem tanto interesse como estes, no bem publico.

O Sr. *Barreto Feio* disse que o jornaleiro he laboriozo, e por conseguinte tem bons costumes, e que se não trabalhava em terras proprias, he porque injustas leis o tinhão privado disso, e se não devião agora privar tambem deste direito de votar nas eleições.

O Sr. *Macedo* se oppoz igualmente a que passasse a indicação, mostrando que todo aquelle que pelo seu trabalho se sustenta a si, e a sua familia, não se lhe deve jámais negar o direito de votar.

O Sr. *Caldeira*, e *Soares Franco* tambem combatêrão a Indicação, assim como o Sr. *Borges Carneiro* que accrescentou que se se approvasse a Indicação, depois de se terem exceptuado já huma tão grande quantidade de Cidadãos, haveria Collegios Eleitoraes principalmente no *Alemtéjo*, e na *Beira* que seria só composto de dez, ou doze pessoas ri-

Digitized by Google

cas, e que como esses elegerião sempre para Deputados os da sua classe, só sahirião eleitos Fidalgos, Ministros, e Desembargadores, e concluio que se se deitassem fóra das Eleições classes tão uteis com aquella de que se tratava ficarião para votar nas mesmas eleições, Clerigos, Frades etc., e bem depressa não só a Constituição, mas todas as Leis serião aristocraticas, assim como o tem sido em *França* onde pela nova Lei das eleições, se tinhão excluido as classes laboriosas, e eleito homens que tem transtornado á sua vontade a Carta.

O Sr. *Guerreiro* disse, que era difficil sustentar proposições que parecião oppostas á popularidade que se havia estabelecido; porém que sendo elevado á distincta dignidade de Representante da Nação, desde logo se tinha disposto a sacrificar o seu descanço, a sua vida, e até a sua mesma reputação tendo só em vista os interesses dos seus Constituintes, segundo os dictames da sua consciencia, e que firme nestes principios hia sustentar a sua excepção, e agradecendo ao Illustre Deputado que havia tomado a seu cargo o ajudallo nesta tarefa, que porém não se conformava com elle, na comparação que havia feito de que os jornaleiros por isso que não tinhão lugar fixo de residencia, estavão no caso dos vadios, pois que a sua opinião era, que a classe dos jornaleiros, e officiaes era não só util mas necessaria na Sociedade, porém que ella por sua mesma natureza, merecia, e dava lugar a certas considerações: mostrou que para se fazer huma eleição acertada, era preciso que os Eleitores reconhecessem as pessoas que elegessem, e que tenhão interesse em que as mesmas eleições sejão bem feitas; que a classe dos jornaleiros não tendo outros meios de subsistencia, senão a que lhe produzia o seu trabalho diario, não podia estar ao alcance de conhecer o merecimento daquelle a quem devia eleger, e não tem hum interesse que a faça desejar a prosperidade publica, accrescentou que o homem que trabalhava para receber o seu sustento diario, se achava na dependencia de todos aquelles que o quizerem empregar, e não se acha livre para independentemente votar nas Eleições: disse mais, que na sua indicação não se devia entender, que entravão na excepção os que trabalhavão nas manufacturas, pois que havia previnido, que serião exceptuados os officiaes de officios manuaes, isto he daquelles que dependem para exercer o seu officio só de força fysica, e não de entendimento: mostrou que não era exacto restrictamente dizer que era hum capital, a industria de hum individuo, accrescentou que o numero de jornaleiros em *Portugal*, não era mui grande, pois que pela maior parte erão mais, ou menos proprietarios, e combatendo cada hum dos argumentos dos Srs. Deputados que se havião opposto á indicação, concluio pedindo, que o Congresso não olhando para as palavras em que estava concebida a indicação, attendesse unicamente ás idéas que tinha exposto.

O Sr. *Xavier Monteiro* fez differença entre trabalhadores, e officiaes Mecanicos, e disse que não tinha duvida em que se exceptuassem os primeiros; pois que alugando-se ás semanas, e não tendo gastado tempo algum para aprender a exercer a sua occupação, se achavão em huma grande differença dos segundos, que tinhão dado hum certo numero de annos para aprenderem a sua profissão, o que se podia dizer lhes constituia huma especie de Capital; mostrou depois que era mais facil subornar 50 trabalhadores, do que cinco, ou seis officiaes mecanicos por ser muito uzual haverem nas Provincias Casas, que tem mais de Sessenta Jornaleiros ás suas ordens, e que por hum pouco de vinho votarião por aquelle em quem o Proprietario quizesse, o que não acontecia com os officiaes mecanicos, porque só hum ou dois se achão na sua dependencia, e concluio sendo de opinião, que só os que forem meramente Jornaleiros ou trabalhadores, sejão exceptuados de votarem.

O Sr. *Castello Branco*, *Miranda*, e outros Srs. fallárão tambem contra a indicação, no que forão combatidos pelo Sr. *Pinto de França*, e achando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta a votação a primeira parte da Indicação nos termos seguintes: »São exceptuados de votar nas eleições os homens de trabalho, que não tiverem hum capital conhecido de propriedade, ou Industria, e ficando empatada á votação, e tendo entrado na Sala alguns Srs. Deputados que se achavão fora, se tornou a pôr a indicação a votos, e foi rejeitada por 56 votos contra 49.

A segunda parte: »para que sejão excluidos de votar os officiaes de officios manuaes, que não tiverem hum Capital conhecido de propridade, ou Industria foi igualmente posta a votação, e rejeitada.

O Sr. Secretario *Soares Azevedo* lêo as seguintes excepções, propostas pelos Srs. Deputados. *Lino Coutinho*, para que sejão excluidos de votar nas Eleições dos Deputados os individuos que forem fallidos, tiverem feito Bancarrota, ou forem Devedores insoluveis. *Miranda*, para que se declare que se não entendem na Classe dos Creados de Servir, os Creados dos Lavradores, chamados vulgarmente Creados de Lavoura. Ficárão para segunda Leitura.

O Sr. *Freire* fez segunda leitura do Projecto do Sr. *Ferreira Borges*, em que propõe certas providencias tendentes a melhorar a Navegação, e Construcção Portugueza; e se resolveo que se imprimisse para entrar em discussão.

O Sr. *Soares Franco* como relator da Commissão do Ultramar, lêo hum parecer da mesma sobre o estado actual do Reino de *Angola* e meios de melhorar hum tão importante estabelecimento para *Portugal*, cujos rendimentos, montão annualmente a 272 contos de réis, e a sua despeza a 131 contos, ficando por este modo hum balanço a favor da Fazenda Nacional, de 140 contos. Mandou-se imprimir.

Outro parecer que o mesmo Sr. Deputado lêo, ácerca do Governo de *Moçambique*, e meios de melhorar aquelle estabelecimento, passou á Commissão de Justiça Civil, a fim de dar sua opinião sobre certo objecto de Legislação.

O Sr. *Castello Branco Manoel* lêo outro parecer da mesma Commissão, sobre a proposta de hum Negociante da *Ilha da Madeira*, que pede se lhe forneça tres contos de réis para ir a *França* comprar hum Alambique para destillar aguas-ardentes, estabelecendo-se ao Norte da mesma Ilha.

Este parecer foi combatido pelo Sr. *Macedo*, *Miranda*, e *Alves do Rio* que propoz que era mais conforme ao espirito da Assembléa, pasa beneficiar a *Ilha da Madeira*, que a Junta mandasse vir de donde melhor lhe parecer, dous Alambiques de destilação contínua, e que os faça arrematar por quem mais der, sendo collocados no lugar que melhor parecer, ou no caso de não haver quem arremate, elles se arrendem por conta da mesma Junta.

Sendo apoiada esta indicação por varios Senhores Deputados, foi regeitado o parecer, e se approvou a emenda proposta pelo Senhor *Alves do Rio*.

O Sr. *Ferreira Borges* fez huma indicação concebida nos termos seguintes: »Apparecendo no Diario do Governo N.° 89, huma carta ao Redactor em nome do Sr. *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Macedo e Silva*, na qual não só se desfigurárão todos

Digitized by Google

os factos passados na Sessão de 15 do corrente, que alli se denomina *escandalosa scena*; mas até se assevera haver no Congresso hum *partido dominante*, imputação falsa, calumniosa, e de injuria ao Soberano Congresso, em cujo recinto se desconhecem partidos; accrescentando-se mais, que sobre insultos, e ameaças de sua pessoa, se atacara a sua dignidade, e da sua Provincia, que se lhe tolhêra a liberdade de que deve essencialmente gozar o Deputado, para deliberar em assembléa tal, pelo que justificara a sua declaração, de que não era mais Deputado da Nação, como se a qualquer Deputado fôra licito o dimittir-se ou fazer huma declaração destruidora do mandato que recebeo, que acceitou, e que firmou com juramento, e o qual só termina com o acabamento legal das actuaes Cortes; dizendo por fim, que se continuára a fallar depois de decidido a dimittir-se, fôra para não ver enraizado machiavelicamente o systema Colonial no *Brasil*, em sua presença, sem que o repellisse, imputação esta não só absolutamente falsa; mas que não tem hum só facto sequer apparente, em que se apoie, nascendo de tudo isto, não só o descredito do Congresso; mas devendo mesmo esperar-se hum effeito terrivel nas Provincias Ultramarinas, cuja desmembração como que se pertende fomentar quando o Senhor Deputado involve em suas expressões o ataque da sua pessoa com o ataque da sua Provincia, e faz crer a existencia do intento machiavelico de colonisar o *Brasil*, quando todas as vistas, e procedimento do Congresso tem sido demonstradamente o contrario; por tudo proponho: que este Negocio se remetta a huma Commissão para marcar as providencias que a tal respeito devão tomar-se para conseguir-se desafrontar o Congresso, desmentir as asserções falsas, e fazer entrar o Sr. Deputado no seu dever.

Depois de mui breves reflexões se resolveo, que esta indicação passasse na fórma requerida pelo seu Author, á Commissão de Constituição.

Pedirão os Srs. *Fernandes Thomás* e *Castello Branco* escusa de assistir na dita Commissão á deliberação deste negocio, por motivos que allegárão, e se concedeo a escusa ao Sr. *Fernandes Thomás*, recuzando-se ao Sr. *Castello Branco*.

O Sr. *Lino Coutinho* fez huma indicação que ficou para segunda leitura, para que se não mandem mais Governadores das Armas para as Provincias do Ultramar, sem que se haja feito primeiro o seu regimento.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã Foraes, e levantou a Sessão ás 2 horas.

—*—

Relação dos Requerimentos feitos ás Cortes que tiverão direcção pela Commissão de Petições nos dias declarados.

Em 9 de Abril.

A' Commissão do Commercio: 20 Guardas Supranumerarios da Casa da India; Thomé Gualberto de Miranda.

A' Commissão de Saude Publica: Camara da Cidade de *Lagos*.

A' Commissão de Instrucção Publica: Regente do Recolhimento da Rainha Santa Izabel da Cidade do Porto.

Não pertence ás Cortes: José Pedro Monteiro de Vasconcellos.

Ao Governo: Abbadeça, e Religiosas do Convento de Santa Clara de Francoso; Algarves Remadores do Arsenal da Marinha; D. Anna Barbara Joaquina de Moraes; Caetano Cordeiro Fialho; Feliciano José Alves da Costa Pinto; Francisco de Sequeira Mendes Galvão; Francisco Sodré Pereira de Lemos Rangel; José Milton Freire; Marquez de Angeja; Officiaes da Administração do Correio do *Porto*; Raymundo de Ana Castello Branco.

—*—

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 19 *de Abril*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 16, — Venda 17 ½ Patacas 6$50.

O Juiz de Fóra de *Monforte do Rio Livre*, participa, que naquelle Conselho, deveras se ama a Constituição, porque os Povos abençoando os Representantes da Nação, observão as suas Leis; e os Ecclesiasticos são os primeiros a explicar-lhas, assim como as vantages que dellas lhe resultão.

—*—

Senhor Redactor: — Ainda que não fosse da minha intenção tornar a importunallo com a inserção no seu periodico, de casos particulares, não posso deixar de o fazer, pedindo desculpa pela ultima vez.

Na resposta publicada hoje 17 de Abril á carta de *João de Roure*, passando-se em silencio o primeiro ponto de que ella tratava, pertende-se illudir o publico com a referencia aos Autos que correrão na Conservatoria do Commercio: será para elle até huma satisfação que a curiosidade publica, maiormente do Corpo Mercantil, induza muitos concorrentes a aquelle exame: por elle virão no conhecimento de quanto affirmou na sobredita carta, e com mais particularidade do seguinte: que achando-se como he pratica, autuados os diversos documentos, até o termo de juramento dos louvados *Caetano José Coelho* e *Francisco Xavier da Maia*, nenhum caso mais se fez daquelles Autos, quando pelo contrario pedia a boa razão que se juntasse logo que foi apresentado aos ditos louvados, o Balanço exacto de todas as transacções susceptiveis de Escripturação até 10 de Maio 1814, dia em que lhes entregou mais, huma nota contendo varias reclamações que fazia *João de Roure*, a bem de quem igualmente se devia juntar, não só esta mas todas as outras dirigidas aos mesmos por huns e outros: isto não se fez, porque não convinha, dando assim lugar a que sómente em 16 do corrente mez e anno, aparecesse pela primeira vez a publico aquelle Balanço em consequencia de hum despacho da Junta do Commercio determinando ao Louvado *Francisco Xavier da Maia* que o juntasse, como fez por appenso: igual publicidade não teve a mencionada correspondencia, que só por parte de *João de Roure* foi junta por copia em cumprimento de hum despacho do mesmo Tribunal, cuja determinação ao mesmo louvado, relativamente á dos outros Socios não foi por elle cumprida: sem estas pegadilhas que impedirão a junção de todos os documentos daquella questão, ha muito estarião as contas justas; e com tudo por se dirigir aquelle fim tão justo, he atacado o Tribunal que reconhecendo as vistas dos que a isso se oppunhão, mandou proceder conforme á razão, como melhor se poderá esclarecer quem procurar deitar huma vista d'olhos attentiva sobre os autos.

De tornas nunca haverão outras a pagar por *João de Roure*, e por tanto o desprezivel *Rabula* que traçou aquella resposta sem duvida confundio com huma divida de 3:691$224 réis pela qual as propriedades do dito Herdeiro, assim como a dos outros ficarão hypothecadas ao cazal de seu Pai *Pedro de Roure*, com declaração expressa de não sahirem de sua posse, em quanto não estivesse satisfeita, como de facto estava já em 31 de Dezembro de 1793, época de seu fallecimento, e quando tinha recebido perto de 6:000$000 de réis além de seu desembolço e juros; tudo o que se prova até por hum livro escripto da propria letra do defunto. = Sou seu venerador obrigado = *João de Roure.*

—*—

Senhor Redactor do Diario do Governo: = Rogo-lhe o favor de inserir no seu Diario a seguinte resposta á observação feita pelo Senhor *Borges Carneiro*.

Pergunta-me o Senhor *Borges Carneiro* quem pe-

Digitized by Google

dio a minha demissão se eu, ou elle? Respondo, eu á pedi, e elle repetio a petição sem procuração minha. He faltar á verdade não tocar em huma cousa, de que senão tratava? Devia ver que o meu fim era rectificar o Diario, no qual senão fallava da minha petição, mas sim da sua feita por escripto. E por ventura a minha primeira petição dava direito á sua ingerencia? Não era isto entrometimento? E qual he a pena propria de hum tal entrometimento? Parece que a zombaria. Cuidará talvez o Senhor *Borges Carneiro* que o recinto das Cortes não consente zombar de actos tão improprios? Leia as fallas dos Membros do Parlamento *Inglez*, por exemplo d'hum *Sheridan*, e vêlos-ha respondendo com chanças, e escarneo até a argumentos sérios. Pergunta-me se tenho irmãos na Junta de *S. Paulo*, e na Administração do *Rio*? Respondo-lhe que tenho dois, e não tres como disse ligeiramente. E son tão bom que ainda o não qualifico de = mendax = pois vejo que o fez por ignorancia. O que he falsidade manifesta he, o que aparece na sua relação accrescentando deliberadamente as palavras =senão mais= á falla, que pronunciei no Congresso, como se mostra do Diario do Governo, e o testemunharão os mais Deputados. Eu contentei-me em igualar homens de reconhecida honra e probidade aos Illustres Membros do Congresso, porém nada attribui a huns mais do que aos outros. Quem he pois Senhor *Borges Carneiro* o = mendax = ? Parece que he V. S. Que pezo merecem as asserções, com que pertende desmentir, o que assevero, se a presumpção he contra V. S., que he apanhado em voluntaria falsidade, e não contra mim que só não toquei naquillo, que não vinha a proposito. Veja se acreditão, o que diz a respeito da paz, e docilidade dos seus amigos, outros que não tenhão sido como eu, testemunhas presenciaes do contrario, *quæque ipse miserrima vidi*. Por que se admira de affirmar eu que as razões do Senhor *Fernandes Thomás* tendião a animar os excessos das Galarias? Responda francamente, escusar, e até elogiar as Galarias no tempo, em que acabavão de peccar ultrajando o decoro do Congresso na pessoa de hum Deputado, embora se possa affirmar que ellas não são tão tumultuosas, como as decantadas tribunas da Assembléa Constituinte, e da Convenção de *França*, era, ou não proprio a animar-lhes os excessos? Era ou não buscar popularidade a todo o custo? Advirta que eu não pertendo culpar ao Senhor *Fernandes Thomás*, nem affirmo que taes fossem as suas intenções; mas sim que assim podião entender-se; ainda quando mui differentes fossem e até louvaveis. Se pensa o contrario gabe-se de arredar-se assim como em outras cousas da trilha commum, mas permitta-me ficar na minha opinião, que he a de muita gente imparcial. Assombra-se avançar eu que nos ultrajes, que se me fizerão, era compromettida a dignidade de minha Provincia? Assombra-se de pouco, pois eu ainda digo mais, tambem a do Congresso. Que importa que V. S. attribua a huma facção, o que, para todo o homem, que vê e pensa, he effeito do voto geral das Provincias do Sul do *Brasil*? O que me custa a perdoar-lhe he que se deslise outra vez em notoria falsidade, como convencerá o Diario das Cortes. Senhor *Borges Carneiro*, depois que declarei no Congresso não me poder considerar mais como Deputado á vista dos ultrajes, que soffrera e falta de liberdade, em nada mais fallei, senão sobre os Artigos do projecto mercantil, em que se prohibião vinhos estrangeiros no *Brasil* em retorno de huma reciprocidade illusoria em *Portugal*, o que me pareceo, e ainda parece ser o primeiro passo para a ressurreição do systema Colonial tão detestavel. Segunda vez = mendax = Senhor *Borges Carneiro*, isto he muito. Eis por que he tão facil em ataviar aos mais com similhantes librés. Aprenda Senhor *Borges Carneiro* a ser menos ligeiro, approveite-se das lições, que dá aos outros, e capacite-se que não posso temer o juizo, para que me cita, para essa opinião publica appello eu, e fico; que não sendo circunscripta a este Paiz, e dirigida por V. S., sabirei com honra, e queira Deos que lhe succeda o mesmo, resta-me por fim dar-lhe as graças por toda huma Familia, pelo patrimonio que lhe assigna, admirando-me sómente que nos não quizesse fazer dom de alguns grãos de vulgaridade, e rusticidade, que bem podia repartir sem ficar pobre. — Sou Senhor Redactor, seu venerador e criado. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Macedo.*

— * —

Sr. Redactor :—Tendo o illustre Deputado o Sr. *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Macedo e Silva* escrito a carta, que vem no *Diario do Governo* n.° 89 com o fim, diz elle, de retificar algumas falsidades involuntarias com que Vm. dera o extracto da sessão das Cortes de 15 do corrente, na parte que mais particularmente lhe diz respeito; e parecendo-me, que ainda á vista da mesma carta ninguem poderá fazer uma idéa adequada dos acontecimentos, que alí tiverão logar; rogo a Vm. queira inserir no seu jornal as seguintes reflexões para que a verdade appareça em toda a sua luz, e para que o mundo, que o illustre Deputado tomou neste caso por juiz, possa dar a sentença com verdadeiro conhecimento de causa.

Não tratarei do principio da carta, em que o illustre Deputado classifica de escandalosa a scena daquelle dia, porque, como elle foi o que representou nella a principal figura, nada haveria á dizer, senão sobre a demasiada severidade com que interpretou as palavras, ou os factos.

Diz o illustre Deputado, que foi geralmente chamado á ordem por um partido dominante no Congresso. Se elle entendesse por partido dominante á maioria dos Deputados presentes, certo que a sua proposição era verdadeira — Nó sentido contrario e obvio não só he falsa, mas eu affirmo mui positivamente, que tal partido não ha. As discussões e as votações, que se podem ver nos *Diarios das Cortes*, provão, que o Congresso he, e tem sido sempre dominado só pelos desejos de acertar em suas deliberações. O illustre Deputado, que assim se arroja a infamar os representantes de uma nação livre, a cujo numero tem a honra de pertencer — que quer apresenta-los á face do mundo, como arrastados a votar pelos excessos e violencias de uma criminosa minoridade; e como homens, que não tem nem conhecimentos, nem firmeza bastante para se conduzirem pelos dictames da sua propria consciencia; devia lembrar-se de que as Cortes de Portugal se tem distinguido, e merecido a veneração, e respeito dos homens illustrados da Europa, pela regularidade, socego, e moderação, com que se tem havido, e tratado questões da maior importancia; algumas das quaes produzirão em outras assembléas legislativas violentissimas commoções— Devia lembrar-se mais de que he perfeitamente incompativel a existencia de um partido dominante, que elle suppõe, com a decencia, ordem, e gravidade, que elle mesmo não he capaz de negar ter observado, e praticado dentro do Congresso nacional; e que por tanto não merecia este mesmo Congresso a um portuguez, e menos ainda a um Deputado seu, tão feia e negra, como injusta accusação.

Queixa-se o illustre Deputado de que fôra chamado *á ordem contra toda a razão e justiça*, e o fundamento, que dá, he porque não violou o regulamento; pois que este (accrescenta elle) não falla em semelhantes materias, quaes o paralello que fez entre algumas pessoas, *igualando-as com os membros do Congresso* : mas, Sr. Redactor, o regulamento nos logares citados pelo illustre Deputado tambem não diz, que seja chamado á

Digitized by Google

ordem aquelle, que proferir blasfemias contra Deos; que avançar e sustentar principios anti-religiosos, ou anti-constitucionaes; que fallar de um modo pouco decente, ou offensivo da modestia; que insultar, atacar, ou injuriar o Congresso; e por ventura entenderá o illustre Deputado que nestes casos, e em outros semelhantes não ha *razão* nem *justiça* de chamar á ordem aquelle, que tão claramente della se desvia, só porque o regulamento não tratou dessas materias? Será justo e arrazoado, que uma assembléa de legisladores deva ouvir socegada taes despropositos? A caso devem elles entrar na ordem regular da discussão para serem impugnados com a força dos argumentos?

Restringindo-me porém ao caso, de que se trata, devo observar, que tendo o Sr. Deputado *Borges Carneiro* censurado com expressões fortissimas a conducta de hũ mens (que elle costuma chamar *aulicos*) e a quem attribuia em grande parte os ultimos acontecimentos do *Rio de Janeiro*, o illustre Deputado o Sr. *Antonio Carlos*, querendo mui *gratuita* e *voluntariamente* entender aquellas expressões applicadas ás pessoas, que hoje se achão á testa da administração daquella cidade, encarregou-se de as defender; e como? *Igualando-as com os membros do Congresso*, segundo elle mesmo confessa em sua carta.

O mundo, que o illustre Deputado escolheo para juiz, avaliará mais exactamente a congruencia deste procedimento quando souber, que a conducta de algumas dessas pessoas tem merecido com justissima causa a desapprovação do Congresso, por acções, que praticárão na qualidade de homens publicos — que um delles acabava no mesmo acto de ser accusado como ignorante, dispotico, e violador das leis constitucionaes, á vista de documentos que não podem provar senão isto — e que finalmente sendo indecoroso, incivil, e por extremo injurioso, ainda a qualquer particular, quanto mais a uma assembléa legislativa o ser comparada em sua propria presença a homens criminosos, e que trabalhão por fazer desgraçada a patria em que nascêrão, a indignação do Congresso ao vêr-se tão atrozmente ultrajado não podia deixar de manifestar-se de um modo forte, energico, e expressivo, e por isso rompeo em chamar á ordem o illustre Deputado: consentindo todavia, que elle continuasse, como continuou, seu discurso em termos mais moderados.

O que o illustre Deputado diz a respeito das galerias merece mui particulares reflexões, porque pela maior parte he contrario á verdade — Affirma elle, que houve não só rumor, mas *alarido*; e o certo he que não houve alarido, mas *rumor*. Diz mais que este alarido fôra de *commando*. Não sei o que o illustre Deputado quiz entender verdadeiramente por *commando*; porém se he, como parece, *encommendado*, as circunstancias do facto, a occasião que lhe deo origem, e que ninguem podia prevêr nem esperar, e finalmente o socego *repentino* e *espontaneo*, que se seguio e conservou pelos espectadores até ao fim da sessão, e ao desfazer della, provão, que o *rumor* foi *casual*, e não encommendado; accrescendo ser muito mais que provavel, que para tão pouco ninguem tivesse o incommodo nem de mandar, nem de vir de proposito. Com tudo como he possivel, que sem embargo destas ponderosas razões houvesse com effeito traçado o projecto, que o illustre Deputado suppõe, eu o considero na absoluta necessidade ou de produzir as provas, que tem de um facto tão criminoso, e que he do dever do Congresso fazer castigar severamente; ou aliás permittir que todos tenhão por falso o tal *commando*, e por mera calumnia o que a este respeito quizerão persuadir ao illustre Deputado; a quem, segundo parece, não ficará muito airoso não provar o que tão denodadamente affirmou, porque pelo menos não poderá queixar-se de o accusarem de ligeireza, e falta de circunspecção.

Vomitárão-se insultos e ameaças atacando se a dignidade da minha pessoa, e *da minha provincia*, diz o illustre Deputado: mas quem não vê que n'um momento de rumor, em que as vozes todas se occupavão em chamar á ordem o illustre Deputado, não era possivel ouvir exactamente o que se dizia; e que pelo contrario he hoje mui facil imaginar palavras, que a malignidade dos descontentes, e incendiarios dá como verdadeiras, só porque acha dispostos os animos dos credulos, e dos que, para assim dizer, gostão de ter motivo para se queixar? Quanto a mim posso affirmar, que nem uma só dessas palavras ouvi: que muitos dos presentes não as ouvirão tambem, e que a circunstancia de se dizer *atacada a dignidade da provincia* do illustre Deputado, faz muito duvidosa toda esta historia.

Diz o illustre Deputado, que declarára não ser mais Deputado da nação *não só pelo rumor*, *mas pelos insultos das galerias*, *e pela falta de liberdade*. Não se poderá com effeito entender, como elle se considerasse falto de liberdade, quando confessa, que continuou a fallar, e a ser ouvido no Congresso, ainda depois de ter declarado *não ser mais Deputado* da nação. Mas supponhamos, que erão verdadeiros todos os factos de que se queixa; podia elle por tão pouco deixar o seu logar? Podia por ventura abandonar os interesses da nação, e faltar á obrigação que contraíra, acceitando a procuração da provincia de S. Paulo? Quem se lembraria jámais de que o illustre Deputado atravessasse o Atlantico, munido de *Instrucções* que inculcavão os mais altos designios, e manifestavão os mais extensos planos de politica, para nos deixar tão depressa, e dar por acabada a sua missão, faltando ao Congresso sem licença, desobedecendo a esse mesmo regulamento, que chama em seu auxilio como lei? Acaso não reconhecerá elle, ao menos em quanto se acha em Portugal, a soberania das Cortes? E reconhecendo-a, como poderá desculpar actos tão formaes, e tão positivos de insubordinação, e de desobediencia?

As Instrucções da Junta de S. Paulo aos seus Deputados forão feitas por homens illustrados, que sabem perfeitamente, que em um ajuntamento de povo não he sempre possivel evitar o dito, ou o facto descomposto de um insensato, ou mal educado; e que por tanto seria impolitico, e até perigoso fazer depender de tão accidental circunstancia os interesses de uma provincia, a qual assim viria a perder a sua representação, ou pelo excessivo caprixo do seu Deputado, ou pela malicia dos que fossem interessados em o fazer saír do Congresso. Ora o illustre Deputado não póde deixar de reconhecer isto mesmo, e em consequencia ha de permittir-me, que eu lhe diga com toda a franqueza, que não suppondo vir elle autorizado por seus constituintes para se haver como se tem havido, não são esses apparentes motivos de alaridos, e insultos, mas outros mais verdadeiros e mais attendiveis para elle, ainda que occultos para nós, os que concorrêrão para um comportamento tão irregular e tão estranho, como elle tem manifestado por esta occasião. O tempo, Sr. Redactor, mostrará que ha nisto mais ou menos. O illustre Deputado deo um juramento de cumprir fielmente as obrigações de Deputado ás Cortes: elle julga-se desligado deste vinculo; e nós não devemos ter tão pouca critica, que nos contentemos com os insignificantissimos pretextos de que elle se prevalece para nos explicar a causa deste successo, que deve ter origem mais elevada.

V. m., Sr. Redactor, quiz atribuir ás minhas razões o socego do illustre Deputado, e o continuar elle a fallar: he verdade, que depois d'isso elle fallou, e logo veremos o porque: mas as minhas razões, diz elle, *servirão sómente para autorizar e animar os excessos de ingerencia do povo, injuriando o decóro de todas as assembleas legislativas*. Para que isto se entenda he preciso saber o seguinte. O illustre Deputado disse, que elle acabava de ser chamado á ordem por vozes das galerias; mostrou a irregularidade, e o perigo destas occorrencias, empregando para isso os termos mais fortes, que podia; e concluio declarando, que não tornava ao Congresso. Então disse eu, que me parecia, que elle não ti-

Digitized by Google

nha razão para deixar o seu logar — que se se julgava autorizado, como eu tambem julgava, para o occupar, não lhe era livre o dimittir-se, nem ao Congresso conceder tal dimissão — que ninguem louvava, nem defendia o procedimento das galerias; que era melhor na verdade que tivesse havido perfeito socego; mas que a pezar de em outras occasiões se haver praticado o mesmo, ouvindo-se sinaes ainda mais fortes de approvação, ou desapprovação, a justiça entretanto pedia, que assim mesmo eu declarasse, que o povo de Lisboa se tinha portado regularmente bem, e de certo melhor do que o povo das outras nações, que em circunstancias iguaes tem assistido ás outras assembléas legislativas.

O Congresso todo apoiou o que eu acabava de dizer, porque elle sabe, que esta he a verdade: e por tanto o mundo julgará se as minhas razões erão fracas, como o illustre Deputado as avalía.

Quanto á *injuria feita ao decoro de todas as assembléas legislativas*, direi 1.° — que não posso entender o motivo porque o illustre Deputado se mostra tão zeloso do *decoro* das assembléas estrangeiras, e tão pouco do da nacional a que pertence, visto que a tem ultrajado por tantos e tão differentes modos. — 2.° que quando eu podesse ter injuriado seria o povo estrangeiro, que assiste ás suas assembléas, e não as assembléas; porque a elle e não a ellas comparei o povo de Lisboa, para mostrar que se tem conduzido melhor do que qualquer outro. — O illustre Deputado não o duvída certamente, porque se duvidasse eu lhe apresentaria as provas.

Conclue o illustre Deputado dizendo, que, se fallou, foi *por não ver enraizado machiavelicamente o systema colonial no Brasil* em sua *presença*.

O projecto das relações commerciaes entre Portugal, e o Brazil foi feito por uma commissão composta de Deputados de ambos os reinos. Todos elles são grandes proprietarios, e sabem quaes são os verdadeiros interesses dos agricultores, e até que ponto he justo e necessario sacrifica-los aos do commercio, e mutuamente. Sem embargo disso era possivel, que elles se enganassem, e que as theorias do illustre Deputado fossem preferiveis ás do projecto. — Até aqui não duvidaria eu conceder, ainda que não sem grande custo: mas que homens honrados, representantes de povos do Brazil, encarregados de procurar seus interesses, e de os sustentar, tivessem a baixeza, e a inmoralidade de erigir em systema a oppressão de seus irmãos, e que propuzessem a medida de se lançarem de novo os ferros a seus constituintes; ferros que elles igualmente havião arrastrar, he cousa que ninguem poderá admittir, nem acreditar por menos bom senso, que tenha. O illustre Deputado não pesou de certo a gravidade da injuria que fez aos seus patricios quando escreveo palavras tão afrontosas.

Quanto aos outros Deputados europeos, que assinárão o projecto, quem póde duvidar de que ainda quando elles fossem capazes de uma tal infamia, a coincidencia de opinião dos brasileiros os punha a cuberto da calumniosa accusação, que lhes faz o illustre Deputado?

He tempo de acabar, Sr. Redactor, e já antes eu o deveria ter feito, se não considerasse da ultima necessidade dar noções claras, e explicações exactas de factos, que por ventura podem ter grande influencia sobre a sorte dos povos. Sou, Sr. Redactor, etc. = *Manoel Fernandes Thomaz*. Lisboa 19 de Abril de 1822.

— * —

ULTRAMAR.

Dia 2 de Fevereiro, Eleitores 264.

Congregada a Junta Eleitoral, e Senado da Camara, se principiou da mesma forma a votação para Secretario da Junta, e foi eleito por 122 votos o Dr. *Francisco Carneiro de Campos*, que tambem he natural desta Cidade, Bacharel formado em filosofia, de que foi Professor Regio por alguns annos nesta mesma Cidade, até que foi despachado para Juiz de Orfãos della, lugar que servio por mais de seis annos, e delle passou para Intendente do *Oire*, a que anda annexa a presidencia da Meza da Inspecção, que exercia actualmente. Tem servido os ditos lugares com notorio desinteresse, e limpeza de mãos, que he grande cousa na época em que estamos, e o publico está satisfeito com a eleição de que espera desempenho.

A todo o acto desta eleição assistirão, além dos Eleitores, muitos Cidadãos, e pessoas de todas as classes, que encherão a casa, e todos se conservavão em muito silencio; mas apenas o Escrutinador *José Albino Pereira*, publicava algum dos nomes de Presidente, e Membros da Junta que acabou, havia sussurro geral, muitos escarros, e vozes — *fora*, fora — está rico, está rico — de sorte que era necessario chamar-se á ordem, e então se tornavão ao silencio.

A's nove horas da noite do dia 2 de Fevereiro quando findou a eleição, chegou á Praça o Brigadeiro *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*, nomeado pela Junta que acabou, Governador interino das armas desta Provincia, e logo soarão os vivas por ter merecido este benemerito Official o conceito publico. Subio para a Camara, prestou perante ella o juramento, e igualmente o Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta, e findo este acto, o Senado da Camara participou ao Governo que acabava, pelo Officio (Appendiz N. 1) ter-se instalado a nova Junta, a que a Junta do dito Governo respondeo por outro Officio (Appendix N. 2.)

Neste intervallo ninguem se podia entender com os repetidos vivas do immenso Povo, que *se achava*, a ElRei, ao Soberano Congresso das *Cortes*, e ao novo Governo, congratulando-se, e abraçando-se reciprocamente com o maior enthusiasmo que se póde considerar.

A Junta que acabou, receosa da má vontade que lhe tinha o publico, se retirou occultamente de Palacio sem que fosse presenceada, de maneira que quando a nova Junta chegou ao mesmo Palacio, nenhum dos Membros da outra Junta existia nelle, e a nova Junta foi sómente recebida pelo Ajudante de Ordens, o Coronel *Antonio Fructuoso de Menezes Doria*, que nem estava de semana; mas a prudente e nova Junta não tomou por escandalo esta enexperada deserção, porque ella não poderia conter o furor do povo, que ao menos trataria muito mal de palavras aos Membros da defunta Junta, como lhe aconteceo no memoravel dia 3 de Novembro do anno passado.

Apenas, se concluio a eleição, se vio a casa da Camara illuminada, facto dos que tinhão concorrido a vêr, e no meio da Praça se fincou huma arvore, e á roda della se formou huma grande fogueira, e appareceo hum grande papel, que conteria quatro folhas, e nelle hum letreiro com letras extraordinariamente grandes, que dezião — Queime-se o despotismo — e lançado no fogo, houve grande alarido, e alguns dos circunstantes tomárão brazas nas copas dos chapéos, e as lançavão sobre o mesmo papel, como receando que as chamas da fogueira não fossem bastantes para o consumir.

O Author desta noticia não se alarga mais, porque adopta o Systema — *Parce sepultis*. —

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 22. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 93.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para o Senado da Camara.

„Sendo presente a Sua Magestade em consulta do Senado da Camara na data de hoje a desordem acontecida nas Companhias do Serviço Publico, representando os respectivos Capatazes que elles havião sido atacadas por homens desconhecidos, que violentamente se apossarão dos fretes com o pretexto de expulsarem, e excluirem os Gallegos, offendendo com excesso tão criminozo; não só a tranquillidade publica, mas a segurança, e boa arrecadação da Fazenda Nacional, e Propriedade particular: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Senado proceda na conformidade dos principios adoptados na referida consulta em quanto cabe nas suas faculdades; e que fique outro sim na intelligencia que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, e Segurança Publica se tem dado as Ordens, e providencias necessarias; a fim de se prevenir a repetição de tão escandalosos excessos, assim como para que os culpados sejão punidos com todo o rigor das Leis. Palacio de *Queluz* em 19 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Para a Meza do Desembargo do Paço.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Meza do Desembargo do Paço o Officio da copia inclusa em data de 3 do corrente, das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, ácerca da creação de hum Hospital para pobres e mendigos na Villa da Povoa de Varzim, e da imposição de hum real em cada arratel de carne, e de outro tanto em cada quartilho de vinho, que na mesma se vender, para sua manutenção; e Ordena que a Meza pela parte que lhe disser respeito, cumpra com a referida Disposição, expedindo a este effeito as Ordens necessarias. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Copia do Officio das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação, de que faz menção a Portaria supra.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Attendendo ao que lhes foi representado pelo Procurador da Camara da Povoa de Varzim ácerca da urgente necessidade de crear alli hum Hospital para os pobres, e mendigos, e tendo em vista as informações a que em diversos tempos se tem procedido sobre esta materia: Ordenão provisoriamente que se estabeleça o referido Hospital nas Casas da Camara, e residencia, sitas naquella Villa; e que para sua manutenção se pague hum real por cada arratel de carne, e outro tanto por cada quartilho de vinho, que na mesma se vender, ficando a cargo do Governo dar as ulteriores providencias, relativas á execução, e administração. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Está conforme. = *Gaspar Feliciano de Moraes.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, o processo verbal incluso feito ao Réo, Francisco Xavier Soares, Primeiro Tenente da 2.ª Companhia do Batalhão de Artifeces Engenheiros, arguido de falta de subordinação aos seus Superiores, a fim de que expeça as ordens, e communicações necessarias, para que lhe seja cumprida a sua Sentença, na fórma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça, em data de 30 de Março ultimo, em que he condemnado na pena de hum anno de prizão na Cidadella da Praça de Cascaes. Palacio de *Queluz* em 13 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda para seu conhecimento, que na data desta se expede ordem ao Assistente Commissario, que serve de Commissario em Chefe, para fazer verificar o offerecimento, que dirigio ao Soberano Congresso o Juiz de Fóra de Penella, Manoel José Pimentel de Mello, de todos os emolumentos, que tem vencido, e vencer para o futuro pela promptificação de transportes. Palacio de *Queluz* em 13 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

MIMISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Constando a Sua Magestade por officio que dirigio o Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, que as recrutas que são enviadas para o Regimento de Cavallaria N.º 7; soffrem grandes delongas nas prizões, sem que pelos Concelhos se lhes faça o abono estabelecido pelo Regulamento para o Recrutamento de Linha, e Milicias de 22 de Agosto de 1812, Cap. 3.º; art. 9.º, e 10.º: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Corregedor da Comarca do Porto, faça cumprir o disposto no dito regulamento, a fim de que as recrutas que se destinão para o serviço da Nação não cheguem aos Corpos faltos de forças por se lhes não terem prestado os devidos soccorros. Palacio de *Queluz* em 27 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Nesta mesma conformidade, e data se expedirão Portarias a todos os Corregedores das Comarcas dos Reinos de Portugal, e Algarves.

— * —

Relação dos Réos sentenceados no mez de Fevereiro de 1822 na Relação e Casa do Porto, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

Correição do Crime, 1.ª Vara.

Francisco José da Costa Villa Nova, da Comarca de Barcellos, vadio e socio de ladrões: condemnado em 3 annos para Castro Marim.

Felix José da Costa, de Almeida, suspeito: mandado soltar havendo-se por corrigido com o tempo de prizão.

Domingos da Silva Tangerino, de Lazarim, achada de faca, e suspeito de ladrão, e salteador: condemnado em 10 annos para as galés.

João Marques, de Queirão, furto de hum macho: condemnado em 4 annos para a calceta, e em 10$000 réis para as despezas da Relação.

Antonio de Almeida Baiões, da Comarca de Viseu, ladrão: absolvido por falta de prova.

Manoel José Arões, de Montelongo, furto e salteador: condemnado em 5 annos para o Pará.

Rozaria Maria, da Comarca de Braga, furtos e socia de ladrões: condemnada em 4 annos para o Pará.

Izabel Rodrigues a Caina, da Comarca de Braga, furtos e socia de ladrões: condemnada em 5 annos para Santa Gatharina.

João José Carneiro, da Comarca de Vianna, furtos e salteador: condemnado em 3 annos para Castro Marim.

Maria Custodia Machada a Penteada, da Comarca de Braga, furtos e socia de ladrões: condemnada em 3 annos para Castro Marim.

Maria Rosa a Caina, da Comarca de Braga, furtos e socia de ladrões: condemnada em 3 annos para Castro Marim.

Digitized by Google

Maria Fernandes, da mesma Comarca, pelo mesmo crime: condemnada em 4 annos para fóra da Comarca.

Maria Roza de Magalhães, da dita Comarca, pelo mesmo crime: condemnada em 3 annos para Castro Marim.

Josefa Maria, da dita Comarca, o mesmo crime, e a mesma pena.

Manoel da Costa, de alcunha o Carrilho, da Comarca de Villa Real, resistencia e morte: condemnado em degredo por toda a vida para Cacheu com pena de morte natural se voltar ao Reino, além das penas pecuniarias para os herdeiros do morto, e despezas da Relação: por se ter provado que o réo commettêra a dita morte, que, ainda que foi feita com arma de fogo, com tudo não se provou animo premeditado, por ser acontecida no acto da fugida do réo ao Meirinho do Couto; e que por este motivo se não julgou resistencia formal, e por ser outro homem o morto; e tendo-se em consideração ao tempo de prizão mandada attender, foi aliviado da pena Capital.

Ignacio José, da Comarca de Guimarães: condemnado em degredo por toda a vida para Angola com pena de morte natural se voltar ao Reino, além das penas pecuniarias para os herdeiros do morto, e despezas da Relação, por que era socio, e correo com o sobredito Manoel da Costa, e foi prezo com este no mesmo acto sem que com tudo tivesse commettido a morte; e tambem lhe foi considerado o tempo de prizão.

D. Maria Umbelina Rita de Almeida, do Termo de Mezão frio, mancebia, rapto, furtos, e adulterio: condemnada em 5 annos de degredo para a Ilha de S. Miguel.

Bernardo José Antonio da Cunha Freitas, da Comarca de Guimarães, máo procedimento e outros factos: absolvido, e condemnado o denunciante nas custas.

José Madeira, da Villa de Gouvêa, suspeito de ladrão: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

José Madeira, da Villa de Oliveira do Conde, suspeito de ladrão, condemnado em 4 annos para Castro Marim.

José da Costa Vieira, do Porto, suspeito de ladrão, salteador, e achada de armas: condemnado em 10 annos para Benguella.

Alexandre dos Santos, do Porto, furtos, salteador, e falta de cumprimento de degredo: condemnado em 10 annos para Angola.

João dos Santos Caieiro, e João da Silva Cação, do Termo do Porto, furtos, e salteadores: condemnados em 6 annos de degredo para Moçambique.

Antonio de Almeida Muxarros, da Comarca de Coimbra, vadio, furtos, e salteador: condemnado em 10 annos de degredo para Moçambique.

Joaquina Roza, do Concelho de Bemviver, roubo: condemnada em 1 anno para fora da Comarca, e na restituição do furto.

Antonio José Pereira, de Armamar, furto: condemnado em 5 annos de degredo para Angola. (*Continuar-se-ha.*)

— * —

Conclue a Relação dos Réos Militares sentenciados em ultima instancia pelo Supremo Concelho de Justiça no mez de Março de 1822.

51 José Maria Pereira Velho Barreto, 1.º Tenente de Artilheria da L. C. Luzitana, natural de Valença, solteiro, filho de Antonio Diogo Pedroza Barreto: — em processo desde 24 de Setembro de 1821, por insobordinação, e faltas de sérviço: absolvido, em 30 de Março.

52 Francisco Xavier Soares, 1.º Tenente do Real Corpo de Engenheiros, de Lisboa, filho de João Gomes: — desde 17 de Novembro de 1821, por falta de sobordinação aos seus superiores: condemnado em hum anno de prizão na Cidadella de Caicaes, dita data.

53 João Baptista, Soldado do 1.º de Artilheria, de Lisboa, filho de Onorio Baptista: — desde 20 de Novembro de 1821, por arrancar a espada contra huma sentinella, ferindo-a levemente: condemnado em hum anno de prizão, fazendo o serviço do quartel, dita data.

54 Custodio José de Freitas, Soldado do 4.º de Artilheria, de Fáfe, viuvo, filho de Antonio José de Freitas — desde 12 de Julho de 1821, por 2.ª dezerção, roubos, e ferimentos: condemnado em dois annos de trabalhos publicos pela dezerção, e absolvido pelos mais crimes, dita data.

55 Francisco João, Soldado do 1.º de Caçadores, de Castello Novo, casado, filho de Manoel Esteves: — desde 13 de Fevereiro de 1822, por furto a camarada: condemnado em hum anno de trabalhos publicos, dita data.

56 Manoel de Oliveira, Soldado do 6.º de Caçadores, de Gestaço, solteiro, filho de Domingos de Oliveira: — desde 2 de Março de 1822, por 2.ª dezerção simples: condemnado em 2 annos de trabalhos publicos, dita data.

57 Sebastião de Carvalho, Soldado do sobredito Corpo, de Lamego, solteiro, filho de Caetano de Freitas: — desde 2 de Março de 1822, por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

58 José da Silva, Soldado do sobredito Corpo, de Guimarães, solteiro, filho de Domingos da Silva: — desde 2 de Março de 1822, por 1.ª dezerção simples: absolvido por falta de prova, dita data.

59 Luiz Coelho, Soldado do sobredito Corpo, de Felgueiras, solteiro, filho de Francisco Coelho: — desde 23 de Março de 1822, por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

60 Antonio Monteiro, Soldado do sobredito Corpo, de Gouvêa, solteiro, filho de Custodia Maria: — desde 23 de Março de 1822, por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

61 Manoel Villar, Corneta do 10.º de Caçadores, de Villar, solteiro, filho de Manoel José Villar: — desde 1 de Dezembro de 1821, por falta de sobordinação ao Furriel; absolvido, dita data.

62 Joaquim de Oliveira, Soldado do sobredito Corpo, de Cabeça Santa, solteiro, filho de Manoel de Oliveira: — desde 1 de Dezembro de 1821, por falta de subordinação ao Furriel: absolvido, dita data.

63 João Martins Ferreira, Cabo do 11.º de Caçadores, de Villar de cima, solteiro, filho de Antonio Martins: — desde 26 de Novembro de 1821, por 1.ª dezerção simples, roubos, e ferimentos com violencia: condemnado em 10 annos de degredo para Angola, e exauthorado das honras Militares, dita data.

64 Luiz Antonio Pereira, Soldado do 12.º de Caçadores, de Rio frio, solteiro, filho de Maria Roza: — desde 18 de Janeiro de 1822, por 4.ª dezerção simples: condemnado em degredo por toda a vida para os Estados da India, dita data.

65 Antonio Rodrigues, Soldado do 4.º de Cavallaria, de Monte mór o Velho, filho de João Henriques: — desde 29 de Março de 1822, por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

66 Manoel Gomes da Maia, Soldado do sobredito Corpo, de Avelás de Caminho, solteiro, filho de Antonio de Lousa Baptista: — em 29 de Março de 1822, por 3.ª dezerção simples: condemnado em 6 annos de degredo para os Estados da India, dita data.

67 Manoel Garcia, Soldado do 3.º de Infanteria, de Urgueira, solteiro, filho de Manoel Garcia: — desde 17 de Dezembro de 1821, por ferimentos: condemnado em degredo perpetuo para os Estados da India, dita data.

68 João Affonso, Soldado do 2c.º de Infanteria, de Castello Branco, solteiro, filho de Domingos Affonso: — desde 19 de Dezembro de 1821, por 1.ª dezerção simples, e roubo de Igreja: condemnado em 6 mezes de prizão, e pelo roubo absolvido por falta de prova, dita data.

69 Domingos José Cardoso, Soldado de Milicias do Porto, de Garfé, casado, filho de João Cardoso: — desde 15 de Fevereiro de 1822, por 1.ª dezerção simples: condemnado em 6 mezes de prizão, dita data.

70 Estevão Antonio Lomelino de Veloza, Capitão de Milicias de Porto Santo, de Porto Santo, casado, filho de José Lomelino: — desde 10 de Setembro de 1821, por ter coadjuvado o Governador da mesma Ilha nas suas violentas pertenções contra a Camara da mesma: absolvido, dita data.

71 Francisco da Motta, Soldado Veterano do Porto, de Mondim de Basto, filho de João Manoel da Motta: — desde 10 de Dezembro de 1821, por ferimento: absolvido, dita data.

72 Manoel José da Costa, Soldado de Infanteria da Policia, de Canelas, solteiro, filho de José da Costa: — desde 12 de Dezembro de 1821, por falta de sobordinação: absolvido, attendendo ao tempo que tem tido de prizão, dita data.

— * —

Continúa a Relação dos Degradados, que vão transportados a bordo da Náo de Viagem = Magnanimo = mandada publicar pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

Para Angola.

Miguel Antonio, filho de Antonio Dias, e de Marianna Narbaça, natural de Elvas; idade de 40 annos, foi Soldado de Artilharia N.º 3: toda a vida por desertor e chefe de salteadores.

Constantino José Magro, filho de Joaquim de Carvalho, e de Ma-

Digitized by Google

ria Bernardina, natural da Villa das Estradas; idade de 43 annos: idem por armas prohibidas, fuga do degredo, e roubos.

Vicente Lopes, casado com Maria Magdalena, natural de Lisboa; idade de 58 annos: idem por morte, e furtos.

Antonio Francisco, filho de Manoel Francisco, e de Anna Quadrada, natural de Arreigada; idade de 40 annos, foi Soldado de Artilharia N.° 3: 10 annos por desérção, e suspeita de ladrão.

Manoel Pereira Rafael, filho de João Rafael, e de Maria Florina, natural de Guimarães; idade de 20 annos, foi Soldado de Infantaria N.° 18: idem por deserções.

João Pereira Bailim, filho de José Lopes, e de Josefa Pereira, natural de Aldéa da Matta; idade de 30 annos: idem por salteador.

Antonio Fialho, filho de José Luiz Fialho, e de Luiza, natural de Evora, idade de 23 annos, foi Soldado do Regimento N.° 20: idem por deserções, e ladrão.

Joaquim Medeiros, filho de Antonio, e de Delfina de Jesus, natural da Ilha de S. Miguel; idade de 38 annos: idem por roubos.

Manoel Melitão, homem preto; casado com Fortunata Maria, natural de Angola; idade de 26 annos: idem.

Julião Monteiro, filho de Pedro Monteiro, e de Antonia do Carmo, natural de Bragança; idade de 18 annos: idem.

João Pedro de Oliveira, filho de Patricio José, e de Maria da Piedade, natural de Lisboa; idade de 29 annos: idem por fuga do degredo.

Antonio de Abreu, filho de José, e de Julianna Maria, natural de Coimbra; idade de 26 annos: idem por furto.

Francisco Ventura, filho de Francisco Antonio, e de Maria Ignacia, natural de Lisboa; idade de 18 annos: idem.

Francisco Lopes, filho de outro, e de Francisca Maria, natural da Aldéa, Bispado de Castello Branco; idade de 47 annos: idem por moeda falsa.

João Ferreira, filho de João de Almeida, e de Anna de Almeida, natural de Vizeu; idade de 20 annos: idem por socio de ladrões.

Domingos José Figueira, filho de José Figueira, e de Maria Joaquina, natural de Caparica, idade de 23 annos: idem.

Manoel José da Silva, filho de José da Silva, e de Maria das Dores, natural de Loulé, idade de 30 annos, foi Soldado do Regimento N.° 14: idem por furto.

José Ferreira Prata, filho de José Ferreira, natural de Alvaçares; idade de 28 annos: idem.

Antonio Maria de Lemos, filho de Pedro José, e de Genoveva Fortuna, natural de Lisboa; idade de 26 annos, foi Soldado de Artilharia N.° 1: 8 annos por furto.

Antonio Marques, filho de Urbano Marques, e de Anna de Carvalho, natural de Alcóbaça; idade de 24 annos: 5 annos por vadio e infamado de ladrão.

Bernardo Garras, filho de Domingos, e de Maria Arrelia, natural de Mourão; idade de 38 annos: idem por achada de navalha.

José da Silva, filho de outro, e de Thereza Maria, natural da Figueira; idade de 32 annos: idem por furto.

Francisco José, filho de João Rodrigues; natural de Chaves; idade de 27 annos: idem.

Marços Antonio de Oliveira, casado com Catharina Pereira, natural de Elvas; idade de 20 annos: idem por furto e achada de armas.

José Gonçalves, viuvo de Eugenia Maria, natural de Lisboa; idade de 29 annos: idem por furto.

João Lopes, filho de José, e de Luiza Maria, natural de Abrantes; idade de 29 annos: idem por ferimento e roubos.

Manoel Caetano, filho de outro, natural de Loulé; idade de 20 annos: idem por uso de armas, e ladrão.

Caetano Dias, filho de José Dias, e de Maria das Dores, idade de 20 annos: idem.

José Lopes, filho de Francisco Lopes, e de Maria Pinta, natural de Lagos; idade de 30 annos: idem.

Manoel Paulo, filho de Paulo, e de Luiza, natural de Cardidos; idade de 20 annos: idem por furto.

Pedro Baptista, filho de Antonio Ferreira, e de Joaquina Roza, natural de Alcantara, idade de 21 annos: idem.

Sebastião Duarte, filho de José Duarte, e de Maria Josefa, natural do Porto; idade de 32 annos idem.

José Alexandre, viuvo de Maria Pó, natural de Villas, idade de 74 annos: idem por suspeita de morte.

Miguel Arcangelo, filho de Luiz José, natural de Traz os Montes; idade de 25 annos: idem. Não declara o crime.

(Coaclusr-se-ha.)

CORTES. — *Sessão* 350.ª — 20 *de Abril.*

(Presidencia do S. Camello Fortes.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão de hontem.

O Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: do Secretario de Estado dos Negocios do Reino: 1.° com huma representação das Amas dos expostos da Villa de *Pereira*, acompanhada das necessarias informações; mandou-se á Commissão de Saude Publica: 2.° do Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, remettendo as informações, que lhe enviou o da Marinha, sobre a correspondencia do *Rio de Janeiro*; passou á Commissão de Constituição: 3.° do Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando hum requerimento, que lhe dirigio o Sr. Deputado de *Cabo Verde* ácerca dos seus sallarios; foi para a Commissão de Fazenda: 4.° do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, participando, que nos estalleiros do Arsenal da Marinha, se achão a construir huma Corveta, e huma excellente Fragata, que está para se concluir, a fim de ir ao mar nas aguas de Setembro, além da consignação, para isso destinada, mesmo quando fosse exactamente paga pelo Thesouro Nacional, o que não succede, serão pelo menos necessarios 37 contos de réis, dos quaes 11 serão applicados para ferro, e lastro, que se deve mandar vir de *Inglaterra*, em consequencia de não ver abundancia destes generos em *Portugal*: accrescenta o Ministro, que se acaso o Soberano Congresso authorizar esta despeza, a Nação terá a mais bella Fragata, que tem visto. O Sr. *Vasconcellos* disse, que tinha huma indicação a este respeito, e pedio licença para a ler: o Sr. Presidente notou, que era fora da ordem, e que o Illustre Deputado a reservasse para dia competente; o officio enviou-se para a Commissão de Marinha: 5.° com o requerimento de *Raimundo d'Essa Castello Branco*, Official de Marinha na Provincia de *Goa*, sobre a verificação de certa graça, que lhe foi concedida; passou á Commissão respectiva: 6.° com outro requerimento do Chefe de Divisão *João Felix Pereira de Campos*; foi á Commissão de Marinha: 7.° do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, remettendo as informações que lhe forão pedidas, ácerca da pertenção de *Heleodoro Jacintho de Araujo Carneiro*; mandou-se á Commissão que as requereo.

Deo conta o Illustre Secretario de huma carta do Juiz de Fora do *Rio de Janeiro*, *José Clemente Pereira*, a qual vem acompanhada de todos os documentos, que já se recebêrão, e que o Soberano Congresso mandou publicar, accrescendo a elles sómente hum impresso, com o titulo de *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro*, sobre o qual recahio a representação, que a Camara dirigio ao Principe Real; passou tudo á Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil*.

Depois de brevissimas reflexões foi approvada a redacção do Decreto, que sanccciona o prazo, e termo da liquidação da Divida Publica, apresentada, e lida pelo mesmo Illustre Secretario, como Relator da respectiva Commissão.

O Sr. *Alves do Rio* entregou huma memoria sobre Fazenda Publica, offerecida por *José Antonio Gaspar da Silva*; foi posta sobre a meza.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedio licença para fazer hum requerimento vocal, e sendo-lhe concedida, disse que muitos processos dos Jurados se achão paralizados pela falta de não estar organizado ainda o Tribunal da Liberdade de Imprensa, para o qual existem já algumas appellações, tanto em *Lisboa*, como he constante, como no *Porto*, como se vê an-

Digitized by Google

nunciado n'hum periodico daquella Cidade intitulado a *Borboleta*: observou, que se acha sobre a meza o regulamento que os seus Membros offerecerão, e concluio expondo a urgencia de se decidir deste negocio. O Sr. Presidente disse que se tomaria em consideração com a possivel brevidade.

O Sr. *Freire* tendo feito a chamada, deo conta, que se achavão presentes na Sala 106 Srs. Deputados, e que faltavão 36: continuou a observar, que o Congresso precizava tomar algumas promptas medidas a respeito destas faltas: que he certo, que alguns Srs. Deputados estão doentes, e com licença; mas já por hum tão longo espaço de tempo, e sem terem feito novas participações, que parece haverem-se esquecido de que tem que comparecer na Assembléa. Foi geralmente apoiado, e decidio-se, que a Commissão do Regulamento Interior das Cortes, faça quanto antes a este respeito hum artigo, para ser discutido, e sanccionado pelo Soberano Congresso.

Ordem do Dia.

Foraes.

Entrou em discussão o artigo 13.°: »Os contratos feitos entre a Coroa, e os Donatarios com a clausula de *retró aberto* ficarão sem effeito logo que os Povos os queirão resgatar: para o que satisfarão aos Donatarios o preço inteiro da compra, e darão para o Thesouro Nacional metade deste mesmo preço para o indemnizarem da cedencia, que faz aos Povos de hum resgate, que verdadeiramente lhe pertencia.«

O Sr. *Soares Franco* sustentou, em nome da Commissão que este artigo, foi feito em outras circunstancias, mui differentes das que presentemente existem, e que por isso agora não tem logar algum; por isso que deve ficar esta doutrina em harmonia com os dois artigos antecedentes, cuja materia se acha vencida já; que portanto offerece a seguinte emenda: »Art. 13. As terras onde as penções impostas por foraes se pagão a Senhorios em consequencia de contratos feitos pela Coroa com a clausula de *retró aberto*; e logo que os Povos queirão resgatar esses direitos, o poderão fazer, depositando a quantia inteira do que se regular, que devem pagar; do que se satisfará aos Senhorios o preço porque fizerão a compra, e o excesso pertencerá ao Thesouro.«

O Sr. *Pereira do Carmo* fallou em abono da primeira parte do artigo, defendendo, que ella deve subsistir; fallou de hum projecto, que sobre este objecto tinha offerecido, em Abril do anno passado, que teve segunda leitura, e que foi admittido á discussão, e requereo que agora se lhe tivesse attenção.

Tornou o Sr. *Soares Franco* a fazer novas reflexões, sobre a necessidade de ser substituido aquelle artigo pela sua emenda; e tendo-as concluindo, o Soberano Congresso julgou a materia bastantemente discutida, e propondo o Sr. Presidente o artigo á votação na forma que se achava redigido, foi rejeitado. A emenda do Sr. *Soares Franco* foi proposta á Assembléa, e foi approvada.

Passou-se a discutir o artigo: 15.° »Far-se-ha extensivo a todo o Reino o Alvará de 16 de Janeiro de 1773 sobre os foros, e censos lezivos do *Algarve*. Para o que se nomeará em cada Comarca huma Junta de homens intelligentes, prezidida pelo Ministro Territorial, que examinará os titulos, que lhe devem ser apresentados no termo de 30 dias, pena de perdimento dos Fóros, e censos, que nunca devem exceder o juro de 5 por cento. Desta Junta se poderá appellar para a Relação do Districto.«

O Sr. *Soares Franco* na qualidade de Orgão da Commissão, expendeo differentes argumentos em que a mesma se funda, para que este artigo seja retirado do projecto, em consequencia de não se poder conservar, por se achar em contradicção, com doutrina vencida já. O Soberano Congresso resolveo na conformidade do requerimento da Commissão.

Art. 16. »Todos os Fóros, e censos procedidos immediata, ou immediatamente de Foraes, serão resgataveis á vontade do Lavrador, depositando primeiro vinte vezes o seu valor, calculado pelo methodo determinado no artigo 14.°, e além disso tres laudemios.«

Este artigo foi objecto de algumas observações, principalmente por causa das palavras = *immediata ou immediatamente* = pertendendo alguns Srs. Deputados, que fossem suppressas, e outros substituidas, sendo deste numero o Sr. *Moura* que offereceo a palavra = *originariamente* = em seu lugar.

O Sr. *Soares de Azevedo* observou, que ha Foraes, que não fallão em laudemios, e logo o Sr. *Bastos* confirmou esta asserção, dizendo que era verdadeira; que alguns tinha visto desses; que mesmo já informára hum Tribunal sobre controversia, que se suscitára a esse respeito, e superiormente se decidira, que, visto o silencio do Foral, os laudemios devião entender-se de quarentena.

Julgou-se bem discutido, e foi approvada a primeira parte até ás palavras = á vontade do Lavrador = salvas as emendas de palavras na redacção do Decreto: sobre a segunda parte, em quanto ás palavras = e além disso trez laudemios = alguns Srs. Deputados reproduzirão alguns novos argumentos, findos os quaes foi approvada com huma pequena alteração.

Art. 17. »Os baldios, e maninhos são *verdadeira* propriedade dos Povos: a sua administração pertencerá ás Camaras, conforme huma Lei Regulamentaria, que a este respeito se ha de fazer.

Sobre este artigo se fizerão differentes observações, sustentando o Sr. *Fernandes Thomás* que a doutrina deste artigo faz a maior honra á Justiça da Commissão, mostrando que não se esqueceo de declarar expressamente este direito do Povo, direito, que até na mesma Ordenação está sanccionado.

Alguns outros Srs. Deputados sustentárão differentes opiniões, offerecendo-as como additamentos, ou emendas ao artigo, e logo o Sr. *Bastos* tomou a palavra, e informou o Congresso de que ha baldios, e maninhos, que estando no uzo commum dos Povos se achão comtudo comprehendidos na demarcação da Caza de *Bragança* e de outras grandes Cazas, e são propriedade dellas, ou como Donatarias da Coroa, ou por outros titulos, sendo por isso inexacta, e não devendo passar a doutrina do artigo.

O Sr. *Fernandes Thomás* produzio novos argumentos, apoiando o artigo, e outros alguns Srs. contrariárão as suas razões, em cujo numero entrou o Sr. *Bastos*, que tornou a fallar dizendo, que effectivamente não só havia maninhos, e baldios rezervados; mas até já tinha encontrado titulos concernentes, e expressos dessa rezerva; e por tanto que, o que devia decidir-se era; que os maninhos, e baldios se deverião considerar propriedade dos Povos, excepto os expressamente rezervados.

Julgou-se discutida a materia, e approvou-se o artigo com o additamento seguinte: »*excepto tendo reserva, ou doação expressa.*«

Art. 18.° »Os foros, rações, ou quaesquer pensões, que se pagão a Senhorios particulares em razão de contratos enfiteuticos, não são comprehendidos na determinação desta Lei: nem tambem o

Digitized by Google

são todas aquellas terras, como lesirias do *Téjo*, em que a Nação conserva a sua propriedade, e em que os Lavradores são unicamente caseiros, ou arrendatarios.»

Fallárão alguns Srs. Deputados sobre a materia deste artigo, opinando de differentes modos, e offerecendo diversos aditamentos; e perguntando o Sr. Presidente, se estava discutido, resolveo o Soberano Congresso, que sim.

Propoz então o Sr. Presidente á deliberação do Soberano Congresso o artigo, na fórma que se achava, salvas porém as emendas. Foi approvado.

Offereceo depois a primeira emenda, que he a seguinte, para se collocar depois das palavras = contratos enfiteuticos = *e a outros quaesquer contratos particulares.* = Foi approvada.

Continuou propondo outra emenda = Contratos onerosos feitos entre a Coroa, e os foreiros = a qual foi rejeitada depois de breves reflexões.

O Sr. *Corrêa de Seabra* offereceo huma outra emenda, para ser encorporada no artigo, em a sua primeira parte, e que se reduz a que se declare, que os particulares tem direitos por posse immemorial.

O Sr. *Fernandes Thomás* sustentou, que não se offerecesse á votação, sem primeiramente ser discutida, e logo o seu Illustre Author a sustentou propondo differentes razões, que forão combatidas pelo Sr. *Fernandes Thomás.*

Tendo alguns Srs. exposto as suas opiniões, tornou o Sr. *Corrêa de Seabra* insistindo em defender a sua emenda, e o Sr. *Fernandes Thomás* tornou de novo a combater os seus argumentos, produzindo novas, e ponderosas razões.

O Sr. *Guerreiro* apoiou o Sr. *Fernandes Thomás*; porém offereceo huma emenda, que foi depois defendida, e sustentada pelo referido Sr. Deputado *Fernandes Thomás.*

Continuárão a fallar alguns Srs. produzindo pela maior parte razões em abono da emenda.

O Sr. *Moura* asseverou, que a Ordenação do Reino em alguns casos manda fazer certas cousas não obstante a posse immemorial, e tendo discorrido sobre a materia, levantou-se o Sr. *Bastos* disse, que por isso mesmo que a Lei do Reino, n'hum ou noutro caso particular mandava decidir sem embargo da posse immemorial, se via a grande força, que devia attribuir-se a esta posse, se via estar ella consagrada no corpo da nossa legislação; pois a excepção firma a regra em contrario. Observou, que todos os Srs. que o havião precedido a fallar respeitavão aquella posse comprehendidos os Srs. *Moura*, e *Fernandes Thomás*; e que a questão consistia em quanto ao objecto de que se tratava, em que huns dizião, que se não devia fallar em posse por se subentender, e outros em que se devia fallar por não ficar subentendida na votação, que se acabára de fazer. Que ácerca disto sómente ponderava que a grande discussão, que tinha havido, prova de sobejo era, de que o negocio era duvidozo, e por tanto que como se havia deixar a sua decisão ao Poder Judiciario, como queria hum Illustre Preopinante? Como poderia prezumir-se, que este achasse claro, e que o Congresso achava obscuro? Que os Juizes concordassem mui facilmente sobre aquillo em que os proprios Legisladores não concordavão? Concluio approvando a indicação do Sr. *Corrêa de Seabra* e notando que do contrario se virião a seguir grandes duvidas, e grandes prejuizos.

Art. 19.º »Esta Lei começará a ter effeito no primeiro de Janeiro de 1822; e no que pertencer a Corporações Ecclesiasticas pelo *S. João* do mesmo anno; porém poderáõ desde já fazer-se as avenças e ajustes amigaveis entre as partes na fórma determinada no artigo 4.º.»

A brevissimas reflexões deo origem este artigo, opinando o Sr. *Guerreiro*, que se devia marcar o anno de 1823, como a época em que devia começar este Decreto, a ter o seu effeito, ao que se oppozerão alguns Srs. Deputados: julgou-se discutido, e a primeira parte até ás palavras = do mesmo anno = foi approvada com a emenda seguinte = no *S. João* de 1822 = em lugar do primeiro de Janeiro; entrando neste mesmo tempo as Corporações Ecclesiasticas: o resto do artigo foi supprimido.

O Sr. *Guerreiro* requereo, que se declarasse o numero de votos, por que se venceo esta materia: oppoz-se o Sr. *Soares Franco* fundando-se em que não era pratica da Assembléa o fazer-se esta declaração, e observou, que não havia razão alguma, para agora se exigir, mas o Sr. *Fernandes Thomás* opinando que já outro dia por hum requerimento seu, se procedeo á requerida declaração, e que então não quiz de proposito, fazer disto objecto de questão; mas que agora a julgava necessaria, e lembrou, que foi pratica seguida constantemente no Soberano Congresso por muitos mezes; e que até se persuade que se acha expressamente declarada na acta; que por tanto não tem lugar a opinião do Sr. *Soares Franco*, e se deve ceder ao requerimento do Illustre Deputado o Sr. *Guerreiro*: assim se decidio, e então se declarou, que a primeira parte foi vencida por 50 votos contra 25; e que se rejeitasse a segunda por 64 contra 12.

Concluido assim o projecto passou-se a discutir huma emenda do Sr. *Borges Carneiro*, que foi approvada, e immediatamente se leo o seguinte additamento do Sr. *Guerreiro*: »Proponho, que na Redacção do artigo 5.º já approvado do projecto de Lei sobre a reforma dos Foraes, se declare que pela sua disposição, não fica reprovada a posse immemorial de receber em falta de foral.»

Foi objecto de algum debate, e sendo dada a hora, se resolveo, que ficasse addiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia da Sessão de Segunda feira = artigos Constitucionaes = e no prolongamento da hora = Pareceres addiados = Levantou a Sessão depois da huma hora.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 20 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 850.

— * —

Sociedade Promotora da Industria Nacional.

»No dia 18 do corrente recebeo S. Magestade no Paço da *Bemposta* a Deputação da *Sociedade Promotora da Industria Nacional*, composta do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *Candido José Xavier*, Ministro da Guerra; e dos Srs. *Erneste Biester*; *João Baptista Angelo da Costa*; *Manoel Ribeiro Guimarães*; e *Victoriano José Ferreira Braga*, Negociantes.

Introduzida a Deputação na Sala do Docel, o Ministro da Guerra tomando a palavra, disse:

»Senhor: — A Deputação da Sociedade Promotora da Industria Nacional, tem a honra de vir trazer á Augusta Presença de V. Magestade, com o Programma da sua instituição, os mais respeitozos e cordeaes agradecimentos pela benevolencia com que V. Magestade se dignou acolher este Projecto. O util fim da prosperidade publica, a que ella tem por instituto votar todos os seus trabalhos, não podia deixar de merecer a alta Protecção de V. Magestade, a quem tão particularmente honrão, e destinguem os efficazes desejos de promover por todos os modos a felicidade da Nação. Possa a Sociedade Promotora da Industria, Senhor, á sombra de tão bons aus-

Digitized by Google

pricios, vingar, e florecer, quanto o merece, e o necessita o objecto sagrado da sua instituição: possão os seus Membros dar sempre á Nação, e a V. Magestade, provas efficazes dos seus patrioticos desejos, e possa V. Magestade affortunando por largos tempos os Leaes Povos que tão gloriosamente Rege, vêr justificados os Direitos que a Sociedade espera conservar sempre á Protecção de V. Magestade, e ao reconhecimento da Industria Nacional.»

S. Magestade respondeo: — »Eu agradeço á Sociedade que representaes os sentimentos de Patriotismo com que espontaneamente se propõem concorrer para o progresso da Industria Nacional, sem a qual não ha prosperidade publica. Verei sempre com satisfação os resultados uteis dos seus trabalhos; e desejo, e espero que elles produzão verdadeiro bem para a Nação, o que faz constantemente o unico objecto dos meus desvélos.»

S. Magestade fallou depois com a sua natural benignidade aos Membros da Deputação sobre os interesses que a Nação podia receber de tão util estabelecimento, significando-lhes de novo os desejos que tinha do bom exito deste tão louvavel projecto, e de concorrer efficazmente para elle.

Programma
Sobre a Creação da Sociedade Promotora da Industria Nacional.

Os heroicos acontecimentos da nossa regeneração politica tem mostrado a todo o mundo, que a Nação Portugueza he ainda hoje a mesma, que havia sido nas mais notaveis épocas da sua antiga gloria. A' voz da Liberdade toda a Nação correo espontaneamente a reunir-se em torno do seu estandarte. Recobrárão os Povos os seus direitos, e, como por encanto, passárão de hum regimen oppressor para hum governo livre, sem correrem os riscos da anarquia, sem efusão de sangue, sem dissensões, desordens, emigrações, ou exterminios, exemplo raro na historia das mudanças politicas. A Assembléa dos Representantes da Nação tem feito ver aos estranhos, que não carecemos nem de luzes, nem de virtudes civicas. Acha-se quasi organizado o nosso pacto social; estão estabelecidos os poderes politicos, e garantidas por leis fundamentaes a liberdade, propriedade, e segurança dos Cidadãos. Somos em fim *Portuguêses*; somos livres; porém não basta; he necessario sermos felizes; e no estado actual da nossa civilização deixariamos de o ser, senão animassemos a nossa industria, verdadeira fonte das riquezas, e baze a mais segura da prosperidade das nações.

As Côrtes em muitos Decretos tem dado efficazes providencias, para melhorar a nossa agricultura, industria, e commercio; porém a acção dos governos não póde estender-se a mais, que a remover os obstaculos, que se oppõem ao desenvolvimento, e progressos da industria, e a protegella de hum modo geral: elles não podem descer a particularidades, e miudos exames, e muito menos a considerações relativas a cada objecto, que, posto que simples, póde conter o germen de fecundas theorías, ou ter nas suas applicações os maiores resultados. Este fim só póde ser plenamente preenchido por associações de homens sabios, de artistas, fabricantes, e cidadãos zelosos, que por seus esforços reunidos se achão habilitados para entrarem nas mais pequenas considerações, e nos mais severos exames; para receberem, e transmittirem instrucções, informações, e memorias de toda a especie, e igualmente para premiarem os artistas benemeritos do modo o mais lisongeiro, por isso mesmo que o voto destas Sociedades he sempre sanccionado pela opinião publica, e izempto das colisões do egoismo, da vaidade, e do capricho.

Hum Governo livre, como o nosso, ha de necessariamente favorecer a industria, e o patriotismo dos *Portuguezes*, habitantes de hum paiz fertil, e abundante, ajudado pela bondade do clima, e por todas as circunstancias locaes, saberá pôr em acção todos os agentes da natureza, e todos os recursos do engenho, e arte. Para promoverem o bem do seu paiz, e a prosperidade nacional, todos aquelles, que por seus conhecimentos theoricos, e praticos na agricultura, nas artes, e nos diversos ramos de industria, poderem concorrer para o bem geral dos seus concidadãos, se unirão sem duvida, formando hum corpo, ou sociedade, da qual como de hum centro de luzes partão prolificos e luminosos raios, que vão despertar a industria até nos mais remotos angulos do territorio *Portuguez*.

Intimamente convencidos, e penetrados destes sentimentos hum grande numero de cidadãos zelosos, seguindo o que se tem praticado nas nações mais civilizadas, e especialmente em *França*, concebêrão o projecto de se unirem, e formarem huma sociedade com o titulo de *Sociedade Promotora da Industria Nacional*.

Esta sociedade admittirá, e até convida a unir-se a ella todos os funccionarios publicos, todos os sabios, todos os artistas, todos os agricultores instruidos, todos os negociantes, todos os fabricantes, em fim todos os amigos das artes, que quizerem tomar parte nos seus trabalhos, augmentar os seus meios, e recursos, e gozarem das vantagens que de seus esforços resultarem.

O centro da sociedade será em *Lisboa*; porém ella lançará as suas vistas por toda a extensão do *Reino*, e todas as Provincias participarão igualmente dos bens, que a sociedade tem intenção de fazer.

A Sociedade terá por objecto:

1.° Recolher de toda a parte, e fazer patentes todos os descobrimentos, que possão ser uteis, e interessantes á agricultura em geral, ás pescarias, ás artes, e commercio da Nação, tanto interno como externo.

2.° Promover, e animar a industria, ou seja por meio de premios, ou seja por gratificações distribuidas em cada anno áquelles sabios, artistas, ou fabricantes, que melhor satisfizerem aos programmas e fins da sociedade.

3.° Propagar a instrucção publica sobre todos os objectos relativos á industria, publicando memorias, e instrucções claras e methodicas, descripções e desenhos de maquinas e instrumentos, ou mandando construir, e até distribuir modêlos para melhor os fazer conhecer.

4.° Formar hum estabelecimento com o nome de *Deposito das Artes*, em que se recolhão todos os planos, desenhos, e modêlos de instrumentos, e maquinas, o qual para instrucção do publico, e muito particularmente dos artistas, seja patente a todos em dias determinados. E bem assim fundar huma Bibliotheca, aonde se encontrem todas as obras analogas ao instituto da Sociedade, e em geral todos aquelles estabelecimentos, que mais efficazmente contribuirem para sua utilidade.

5.° Estabelecer relações com todas aquellas pessoas, nacionaes, ou estrangeiras, que por sua profissão, por seu gosto, e por suas luzes, poderem concorrer para o progresso das artes, a fim de que a sociedade tenha hum perfeito conhecimento de tudo quanto possa interessar-lhe.

6.° Dirigir os ensaios necessarios para determinar, ou verificar a utilidade daquelles processos, ou inventos, que prometterem grandes vantagens.

Digitized by Google

7.° Soccorrer os lavradores e os artistas distinctos, que experimentarem alguma desgraça, ou carecerem de auxilios pecuniarios, dirigindo as suas tentativas, e experiencias, para que mais facilmente possão realizar os projectos uteis, que conceberem.

8.° Formar o centro de todos os estabelecimentos analogos, que se organizarem nas Cidades principaes e nas Provincias, e que desejarem pôr-se em correspondencia com a sociedade.

Em huma palavra, *excitar a emulação*, *espalhar as luzes*, *auxiliar os talentos*, he o fim a que a sociedade dirigirá constantemente os seus esforços.

Para preencher os diversos objectos que a Sociedade se propõe, e sendo ella muito numerosa, como he de esperar, e formada de hum grande numero de Membros, cujas profissões serão incompativeis com a sua assistencia, e frequentes sessões, ella terá quando muito quatro *Sessões Geraes* no decurso do anno, huma em cada trimestre.

A fim de que a Sociedade possa desempenhar os deveres proprios do seu instituto, em huma das Sessões Geraes, que o Regulamento designar, será eleito, por escrutinio secreto, e á pluralidade de votos, hum *Concelho de Direcção*, o qual servirá gratuitamente por hum anno, e desempenhará todos os trabalhos da Sociedade.

Este Concelho será composto de huma Meza, e de varias Commissões. Os objectos relativos á agricultura, á economia rural e domestica, ás artes mecanicas e quimicas, ás pescarias, e ao commercio, serão por ellas distribuidos de maneira que se estabeleça huma perfeita divisão de trabalhos. Huma Commissão de fundos cuidará no emprego, e distribuição das sommas, na conformidade das resoluções do Concelho, de que dará conta á Sociedade. O Regulamento determinará o numero das Sessões Ordinarias do Concelho de Direcção.

As condições que se requerem para ser Membro da Sociedade, em geral se limitarão ás que forem necessarias para affiançar a decencia, e moralidade dos pertendentes.

Os Socios contribuirão annualmente com huma subscripção de 12$ rs. na forma da lei, podendo a esta ajuntar os donativos mais consideraveis que o seu zelo lhes suggerir. Em consequencia todos elles terão direito á distribuição dos Annaes da Sociedade, assim como ao conhecimento e exame de todos os descobrimentos, planos, e descripções de maquinas e instrumentos que se acharem nos seus arquivos e depositos.

Tal he em summa a organização e o fim de huma Sociedade, cujo estabelecimento não póde deixar de produzir as maiores vantagens, e de contribuir do modo o mais efficaz para o progressivo melhoramento da industria nacional.

Os seus Instaladores esperão que ella merecerá huma muito particular consideração da parte do Soberano Congresso; e elles tem grande prazer em annunciar aos seus concidadãos, que Sua Magestade, que tantas provas tem dado da sua sincera adhesão ao Systema Constitucional, e a tudo quanto póde concorrer para a felicidade da Nação, novamente acaba de dar outra, ouvindo com o maior interesse, e acceitando com muita satisfação o Titulo de *Protector* da Sociedade, o qual foi proposto a S. M. em virtude de huma resolução da Assembléa dos seus Membros reunidos na 1.ª Sessão Preparatoria.

André Durricu.
Antonio Gomes Loureiro.
Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão.
Bento Guilherme Klengloefer.
Bernardo José de Abrantes e Castro.
Bernardo Palyart.
Caetano Rodrigues de Macedo.
Candido José Xavier.
Diogo Ratton.
Eduardo Meuron.
Ernesto Biester.
Filippe Lefevre.
Francisco Antonio Pinto.
Francisco Duarte Coelho.
Francisco de Lemos Bettencourt.
Henriques Nunes Cardoso.
João Antonio de Amorim Vianna.
João Baptista Angelo da Costa.
João Estevão Lefranq.
José Joaquim da Costa de Macedo.
José Joaquim de Sousa Pereira.
José Miguel de Reboredo.
Manoel Alves do Rio.
Manoel Gonçalves de Miranda.
Manoel Ribeiro Guimarães.
Marino Miguel Franzini.
Rodrigo de Sousa Machado.
Victoriano José Ferreira Braga.

—*—

O Consul Geral de Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias* em *Lisboa*, por Ordem que recebeo da sua Côrte, acaba de participar á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros haver-se construido duas Torres sobre os pontos mais importantes da Costa do *Mar Branco* no Districto de *Kola*; a saber: huma sobre o Cabo de *Orloff*, e a outra sobre o de *Poulongue*, junto do qual todos os annos acontecião naufragios: o que se faz publico com a descripção que abaixo se segue dos dous referidos faróes para conhecimento do Commercio, e Navegantes *Portuguezes*

Descripção da Torre elevada sobre o Cabo de *Poulongue* a 120 toezas da Costa.

Altura da Montanha sobre que está construida a Torre he de 42 pés acima do nivel do mar: a altura da Torre desde a base até o cume he de 60 pés. A Torre está pintada de branco.

Descripção da Torre elevada sobre o Cabo d'*Orloff* a 66 toezas da Costa.

A altura da Montanha sobre que está construida esta Torre he de 120 pés acima do nivel do mar: a altura da Torre desde a base ao cume he de 38 pés. A Torre está pintada de branco.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Paris 31 de Março.

(Correspondencia particular.)

Ha dous correios que não tenho querido fallar-vos do General *Berton*, porque esperava por quando tivesse a certeza de que se achava já fóra de *França*. Agora que já o sei, posso fallar sem risco, e certificar-vos que a sua tentativa se malogrou completamente. A Policia tem andado muito solicita por deitar-lhe a mão, e até julgou tello conseguido, pois sahirão pela posta officiaes superiores do estado maior general para reconhecerem hum sugeito que tinha sido prezo em *Calais*, e que se julgou ser aquelle General. Os *Ultras* esfregavão-se as mãos, e saltavão de alegria com a esperança da vingança; porém agora querem desculpar a causa dizendo que com effeito o tal homem *se lhe assemelhava muito*. O General *Berton*, ao chegar ás portas de *Saumur*, teve hum momento de indecisão, que causou

Digitized by Google

a sua perda. Em emprezas desta natureza he de necessidade para surtirem effeito, haver muita ousadia, presença de espirito, e valor a toda a prova. Na tarde em que o General *Berton* chegou a *Saumur*, o *Maire* (Juiz) daquella Cidade lhe supplicou que não entrasse até a manhã seguinte, e a condescendencia do General produzio o effeito que o *Maire* desejava. Os soldados do General *Berton* tiverão naquella noite tempo bastante para reflectir e contar o numero de pessoas que entravão naquella empreza, e o risco da tentativa. Com isto diminuio-se a sua força moral e numerica, em quanto que a authoridade aproveitou aquelle tempo para combinar os meios de resistencia, e solicitar soccorros de toda a parte.

Se o General *Berton* tivesse guardado em refens o parlamentario que o *Maire* lhe enviava, e se tivesse aproveitado da perturbação e surpreza que tinha causado a sua presença para entrar na Cidade sem se deter, esta resolução lhe teria talvez assegurado hum triunfo completo. No dia seguinte deveo conhecer o erro que tinha commettido, e não lhe restava outro partido a tomar senão o de abandonar o seu projecto.

Os que tem estudado a historia das revoluções, não devem estranhar que a tentativa do general *Berton* tenha tido este resultado; porque quando se trata de reunir muitas pessoas espalhadas por huma superficie muito extensa, e formar de intenção massos de homens que devem estar occultos, e guardar segredo até o momento da execução, e que no entretanto não hão de ter huns com os outros outro ponto de contacto senão o que resulta da conformidade de suas opiniões, interesses, e dezejos, he indispensavel que o primeiro ajuntamento ainda que pequeno na sua origem possa ir engrossando-se rapidamente á maneira da bolinha de neve que se precipita do cume da montanha. Esta bolinha que em poucos minutos poderá adquirir hum volume enorme, capaz de derrubar e submergir quanto se lhe apprezentar, se encontra huma pedrinha que lhe estorve a carreira fica logo convertida em vapor. Não ha engenho nem providencias capazes de calcular estes pequenos accidentes, de que muitas vezes depende a sorte dos Imperios.

Os nossos *Ultras*, exasperados pelo desaçocego que lhes causou a tentativa do general *Berton*, e embriagados com huma victoria que tão pouco lhes custou em vez de se aproveitarem desta occurrencia para que lhes sirva de escarmento, e para conduzir-se com mais prudencia e moderação, não respirão senão vingança, e andão sequiozos de sangue á caça de victimas, e buscão meios de peorar sua posição augmentando o descontentamento e a indignação geral. Porém deverião pensar que a causa que meteo as armas na mão do General *Berton* existe ainda, e que seu projecto, ainda que frustrado por agora, não se riscará tão brevemente da memoria dos *Francezes*, em cujas imaginações fermentará o dezejo de chegar ao fim que aquelle general lhes indicou, em quanto durar o descontentamento.

Estas são as observações que sobre a impreza do general *Berton* fazem aqui os cordatos, pois que pelo que toca áquelles que julgão do merito das emprezas pelo rezultado que ellas tem, já deveis conhecer o que dirão. Esta classe de gente sempre insulta os vencidos, e se o General *Berton* tivesse conseguido seus fins, terião sidos os primeiros que o terião comparado com os homens maiores da antiguidade, e até quiçá o terião elevado á Jerarquia dos Deozes.

Ha muito tempo que vos fallei da nomeação de Mr. *de Serres* para a embaixada de *Napoles*; porém até hoje nada tem dito o *Moniteur*. Julga-se que este silencio não he sem causa.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Entrados, a 12.

Do Rio de Janeiro. — Galer. Port. Ulisses. — Rezendo Antonio da Silva.
Bahia — Berg. Port. Santo Antonio Diligente — Alexandre José Gomes da Silva.
Glasgow — Chal. Ingl. Izabel — J. Gordon.
Londres — Esc. dito — Surpreza — J. Begarian.
Dito — dito dito — Betsy — J. Corgill.
Dito — Berg. dito W. e Amalia — E. Jones.
Yarmouth — Esc. dito Margarida — W. Stanford.

Idem a 13.

Bengalla — Galer. Port. S. Domingos Eneas — Bento José Cardoso.
Liverpool — Berg. Ingl. Amigos Unidos — W. Dale.
Belfast — Esc. dito Activa — W. Welon.
S. Miguel — dito Port. S. Antonio Triunfo — Antonio Ferreira da Silva.

Sahirão.

Para Havre de Grace — Galiot. Franc. Pai de familias.
As Embarcações de Guerra — S. João Magnanimo (Náo de Viagem): Brigue Tejo.

A sahir.

Para a Bahia — Brig. Conde de Villa Flor — Theodoro José Ferreira — a 30 do corrente.
Santos com escalla pelo Rio de Janeiro — Berg. 31 de Maio — José Luiz Carneiro — a 31 do corrente.

EDITAL.

A Commissão da Saude Publica procurando sempre favorecer a facilidade do Commercio quanto seja compativel com a Saude dos Povos, faz sabre:

Que não tendo occorrido novidade alguma na Saude dos Povos em todos aquelles pontos de *Hespanha*, Ilhas Baleares, e America Ingleza, onde *ultimamente* grassou a Febre Amarela, depois que se receberão as participações de haver cessado tão terrivel mal, ficão por isso as Embarcações, Pessoas, e Effeitos vindos dos lugares mencionados no artigo 1.° e 5.° do Edital de 9 de Janeiro do corrente anno, e mais Portos tidos por contagiados, ou vehemente suspeitos no Edital de 26 de Outubro de 1821, admittidas em todos os Portos destes Reinos, e só sujeita a huma observação de cinco dias, pela forma declarada no referido Edital de 9 de Janeiro.

Que as Embarcações, Pessoas, e Effeitos provenientes das immediações dos Portos, e Lugares acima indicados, excepto Gibraltar, sejão admittidas a livre pratica; sómente com as formalidades do Regimento, e Ordens Geraes de Saude.

Que as Embarcações dos Pescadores sejão reguladas na conformidade do Edital de 13 Dezembro de 1820.

E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente. *Lisboa* 10 de Abril de 1822. = Servindo de Secretario. — *Francisco de Assiz e Costa.*

No dia 24 do corrente mez, na Contadoria da Fazenda do Hospital Nacional de *S. José*, se ha de pôr a lanços, huma porção de trigo da terra, para se arrematar a quem mais der.

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 22 a 28 de Abril.

Pão de arratel na fórma	38 réis.
Metal	35 réis.
Azeite, a canada	330 réis.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 23. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 94.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Illustrissima Junta da Administração da Companhia geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, o Officio da copia inclusa das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, em Resolução da Consulta de 28 de Março proximo passado, que a mesma Junta fez subir á Sua Real Presença, sobre as duvidas que lhe occorrião, ácerca dos Requerimentos que lhe erão dirigidos pelos Lavradores do Douro, para que se lhes tomasse Termo de Manifesto de seus vinhos, ou independente delle, os carregarem por sua conta: sobre o que o mesmo Soberano Congresso houve por bem Resolver o que consta do mencionado Officio, em data de 17 do corrente. O que Sua Magestade manda participar á mesma Illustrissima Junta, para sua intelligencia, e observancia. Palacio de *Queluz* em 20 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

O Officio de que na Portaria supra se faz menção, he o do theor seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a consulta da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, de 28 de Março proximo passado, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 3 do corrente mez, expondo a duvida que occorre, em deferir aos Requerimentos que lhe tem sido dirigidos por Lavradores do Douro, já para se lhes tomar Termo de Manifesto de seus vinhos, depois de findo o prazo prescripto pela Resolução tomada em Cortes a 4 de Fevereiro proximo precedente, sobre o Juizo do anno; já para se lhes passarem guias, a fim de os carregarem por sua conta, independente de Manifesto: attendendo a que a citada Resolução, he clara, e terminante, e a que de nenhuma maneira deve ser illudida a boa fé com que os Negociantes calcularem suas especulações sobre os principios estabelecidos: Resolvem, que não são actualmente admissiveis os referidos Manifestos, e que sem elles, não he licito ao Lavrador carregar vinhos por sua conta. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *Sr. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova, que constando-lhe haver-se descuberto em varias partes da Cidade ajuntamentos de pessoas, que tem perturbado a ordem, e tranquillidade pública; pertendendo tirar com violencia os Gallegos do serviço, que fazem, e para que são chamados pelos Cidadãos; que voluntariamente os emprégão, chegando outros a introduzir-se á força nas Capatazias da Alfandega, e Casas de arrecadação, desobedecendo ás Ordens das Authoridades encarregadas de vigiar pela observancia, e regularidade conformemente ao que se acha disposto nos Regimentos, e Leis posteriores; e não podendo estes factos, pelas circunstancias de que se tem revestido, deixar de se considerarem o resultado de instigações, e maquinações de mal intencionados, que procurão por tal modo concitar as ditas pessoas a tumultuar, por serem ellas pela maior parte das que por sua ignorancia, e falta de capacidade são faceis de seduzir: Sua Magestade querendo não só evitar que de futuro continuem a renovar-se acontecimentos tão desagradaveis, mas castigar os criminosos, que os tiverem praticado, ou que para elles tenhão de qualquer modo concorrido; aconselhando-os; ordenando-os; ou auxiliando-os; Determina que o referido Corregedor abra logo devassa na forma da Lei, procedendo contra os culpados segundo ella determina, e dando todos os dias em quanto a não fechar conta do estado desta diligencia, em que deve proceder com toda a actividade, e vigilancia, para que nem escapem ao castigo aquelles, que o tiverem merecido; nem os innocentes, e honrados Cidadãos, verdadeiros Portuguezes, se confundão com os malevolos, e indignos de viver entre os pacificos habitantes de Lisboa. Palacio de *Queluz* em 21 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade, e data se expedio Portaria á todos os Ministros Criminaes de Lisboa.

— * —

Conclue a Relação dos Degradados, que vão transportados, á bordo da Náo de Viagem = Magnanimo = *mandada publicar pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.*

Para Angola.

José Ferreira, filho de Sebastião José, natural de Monte-Mór o novo; idade de 25 annos: idem por furtos.

Francisco José, filho de José Martins, natural de Evora; idade de 18 annos: idem.

Manoel José de Freixo, filho de Manoel José, natural de Freixo de Lima, idade de 36 annos, foi Soldado da Brigada da Marinha: idem por contrabandista.

João dos Santos Bento, filho de Bento dos Santos, e de Izabel Marques, natural de Aveiro, idade de 40 annos; idem por ladrão.

Joaquim José, filho de outro, natural de Obidos; idade de 35 annos: idem.

Francisco Rodrigues, filho de Bartholomeo de Bastos, e de Josefa Maria, natural de Lisboa; idade de 22 annos, foi Soldado da Brigada da Marinha: idem por desercões; e incurso em ataques de roubo.

Gregorio Francisco do Nascimento Figueira, filho de José Figueira, e de Maria Joaquina, natural de Caparica; idade de 19 annos: idem por socio de ladrões.

José Joaquim, filho de Manoel Joaquim, e de Maria Ribeira, natural da Ribeira Formosa; idade de 26 annos: idem por furto.

Joaquim Gonçalves, filho de Domingos, e de Rosa, natural de Odemira; idade de 20 annos: idem.

João Vicente Antunes de Santa Rosa, filho de Francisco José Antunes, e de Maria Vicente, natural da Aldêa da Matta, termo de Abrantes; idade de 28 annos, foi Soldado de Cavallaria N.º 7: idem por salteador.

João Antonio, filho de Francisco Pedregal, e de Maria Neta, natural de Galliza; idade de 19 annos; 3 annos por furto.

José Maria, filho de Francisco da Silva, e de Maria Candida, natural de Lisboa; idade de 20 annos: idem.

José Maria, filho de Antonio José, e de Francisca Maria, natural de Leiria; idade de 25 annos: idem.

Joaquim Antonio, Alfaiate, casado com Josefa Pires, natural de Galliza, idade de 26 annos: 2 annos por furto.

José Bento, filho de Luiz Vidigal, e de Maria Francisca, natural de Galliza; idade de 18 annos: idem.

João Monteiro, filho de Antonio, e de Maria Francisca, natural dos Arcos; idade de 14 annos: idem. Não se sabe a culpa.

Antonio de Carvalho, filho de Domingos de Carvalho, natural de Lisboa; idade 14 annos: idem.

José Francisco, filho de Pai incognito, e de Patronilha Ribeira, natural do Bispado de Coimbra; idade de 33 annos: idem por furto.

Digitized by Google

Antonio da Silva, filho de João da Silva, e de Joanna de S. Thiago, natural da Villa de S. Galos, Bispado de Aveiro, 20 annos, com pena de morte, se voltar, por ladrão, e ferimentos.

José Antonio Villa Verde, filho de Francisco Antonio Villa Verde, e de Maria Josefa, natural do Bispado de Lamego; idade de 30 annos: 6 annos por roubos.

Antonio de Campos, filho de Custodio, e de Thereza Maria, natural da Comarca de Penafiel, idade de 24 annos, foi Soldado de Infantaria N.º 3: toda a vida por 4.ª dezerção, e furto.

Antonio de Bastos, filho de outro, e de Rosalia Roza, natural de Sacavem, idade de 26 annos; foi Soldado de Cavallaria da Policia, e casado com Anna Theodora: 10 annos por falta de subordinação.

Para Caconda.

Francisco Villela Alacréo, casado com Antonio do Carmo, filho de Antonio, e de Thereza da Fonseca, natural de Villa Real; idade de 30 annos: toda a vida para os Presidios por morte, ferimentos, e roubos.

Para Angola.

José Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues, e de Sebastiana Maria, natural de Loulé, idade de 40 annos: toda a vida por falta de subordinação.

Francisco José Ayres, filho de outro, e de Efigenia da Conceição, natural do Pará (ou de Faro) idade de 20 annos: idem.

José Francisco, filho de outro, e de Josefa Maria, natural das Alagôas, idade de 30 annos: idem.

Para Benguella.

José Miguel Louzeiro, filho de Maria de S. José, natural de Odeguira, idade de 23 annos: idem por matar sua mulher.

José Ignacio de Braga, casado com Maria Joaquina, natural da Ilha de Santa Maria, idade de 63 annos: idem. Não se sabe a culpa.

João de Sousa Salgueiro, filho de Manoel de Sousa Salgueiro, e de Francisca d'Araujo, natural da Ilha de S. Miguel, idade de 24 annos; idem por roubo de Igreja.

Antonio José, filho de José Joaquim, e de Maria de Jesus, natural de Cordinhas, Bispado de Coimbra, idade de 50 annos: 10 annos por morte, e ferimento.

Para Moçambique.

Jacintho Ferreira, filho de Francisco Ferreira, e de Rosa Maria, natural de Braga, idade 29 annos: 10 annos por achada de armas.

Para o Rio de Sena.

Manoel Joaquim, filho de Jacintho José, e de Marsellina de Jesus, natural de Extremoz, idade de 19 annos: toda a vida por Salteador, morte, e ferimentos.

Antonio Marques, filho de Francisco, natural de Badajos, idade de 22 annos: idem.

Miguel Pissarra, filho de Domingos Mendes, e de Mónica Maria, natural do Bispado de Portalegre, idade de 22 annos, foi Tambor do Regimento de Milicias de Villa Viçosa: idem.

Francisco Antonio da Silva, filho de Joaquim Antonio de Pina, e de Maria Rosa, natural de Lisboa, idade de 18 annos, foi Soldado de Infanteria N.º 5: idem.

CORTES. — *Sessão* 351.ª — *22 de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camelo Fortes.)

Depois de aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso* a acta da antecedente que foi approvada, depois de breves reflexões feitas pelo Sr. *Macedo* ácerca do Projecto de Decreto da liquidação da Divida Publica, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, remettendo huma Consulta do Concelho da Fazenda, sobre o augmento de dous Officiaes para o seu expediente, por assim o exigir o Serviço Publico; mandou-se á Commissão de Constituição: 2.º incluindo as informações que forão pedidas á Commissão do Terreiro Publico, ácerca de huma representação da Camara de *Estremoz*, sobre certos reparos de estradas que julga necessarias; passou á Commissão de Estadistica: 3.º do Ministro da Fazenda com huma representação dos Vereadores da Camara de *Peniche*, em que expõe o estarem os habitantes daquella Villa, muito sobrecarregados de impostos do Patrimonio Real, e pedem se lhe perdoe o que devem dos annos de 1820, e 1821; mandou-se á Commissão de Fazenda: 4.º do Ministro da Guerra, em que expõe que tendo S. Magestade ouvido o Concelho de Estado sobre a nomeação de certo Governador das Armas para o Ultramar, em consequencia da Carta de Lei de 6 de Dezembro de 1821 respondêra o Concelho que não achava a pessoa, em quem tinha recahido a escolha de S. Magestade, propria para desempenhar aquelle Governo, nas actuaes circunstancias, e que não parecendo a S. Magestade cabal esta resposta: 1.º porque sendo pelo § 10 do Regimento do Conselho, os votos dos Conselheiros meramente consultivos, parecia huma consequencia necessaria, que o *Conselho* tenha de expôr a S. Magestade os fundamentos em que estabelece a sua opinião, sem o que não podendo S. Magestade avaliar a importancia della, tomaria este antes o caracter deliberativo, do que o consultivo que a lei expressamente lhe dava: 2.º porque devendo o Governo approvar ou regeitar as propostas ouvido o Conselho de Estado na fórma do § 16 do mesmo Regimento, era necessario que estas razões fossem patentes ao Governo, que havia de regeitar ou approvar aquellas propostas: que em consequencia disto, tinha ordenado S. Magestade ao Conselho, fizesse subir á sua presença os motivos em que fundava aquella opinião, e respondendo o Conselho, disse, que julgava haver desempenhado completamente o seu Regimento, pois que havia dito a S. Magestade o que lhe fôra dictado pela sua consciencia, que julgava perjudicial ao *serviço publico*, escrever motivos que deverião chegar *precisamente* ao conhecimento de muitos e diversos individuos, e que em fim seria prompto em repetillos na Real Presença de S. Magestade, sempre que S. Magestade assim o houvesse por bem, sobre o que lhe ordenava S. Magestade, levasse todo o expendido ao conhecimento do Soberano Congresso, a fim de que a este respeito declarasse o que fosse mais conveniente; passou á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario mencionou a seguinte Memoria, dirigida ao Soberano Congresso, pela Guarnição da Fragata *Perola* = Senhor = A guarnição da Marinhagem da Fragata *Perola*, tem a honra de levar á Augusta presença do Soberano Congresso Nacional a presente Memoria, pela qual vão renovar perante o mesmo Augusto Congresso, e por consequencia perante a Nação inteira, os protestos de adhesão ao Systema Constitucional, e a exacta observancia ás Leis, e ás Authoridades Constituidas, que já enviárão no requerimento que de *Gibraltar* fizerão subir á Augusta Presença de Vossa Magestade no dia 10 de Janeiro deste anno.

Os Supplicados, Senhor, firmes nos protestos que então fizerão os rivalidão agora com o mais solemne juramento, e só lhe fica o desprazer, que o cobarde official que commanda a Corveta de *Buenos-Ayres* = *Heroina* = lhe não désse occasião de mostrarem pelas suas acções, que os seus protestos e juramentos são os mais puros sentimentos de que se achão possuidos, e que quando se trata de defender os direitos, e liberdade da Nação á que elles tem a honra de pertencer, nada ha que os aterre, nem perigo que não afrontem.

Porém para suavisar o seu desgosto, resta-lhe o prazer que a sua conducta, durante a Caça que a sobredita Fragata deo á mencionada Corveta, a alegria que nelles reinava, em quanto estiverão a pos-

Digitized by Google

tos, assim como a actividade com que fizerão as manobras, que se lhe ordenárão, merecêrão a approvação do seu Commandante, e mais Officiaes debaixo de cujas ordens elles tem toda a satisfação de servir, e não só pelo respeito e valor que lhe infunde a sua presença; mas até pela suavidade com que são tratados. Bordo da Fragata *Perola*, surta no *Téjo* 20 de Abril de 1822. Seguem-se as assignaturas. = Fez-se menção honrosa desta exposição.

Concedeo-se a licença pedida pelo Senhor Deputado *Francisco Xavier Monteiro da França*, de alguns dias para restabelecer a sua saude.

A' Commissão do Commercio passou huma representação das Camaras da *Ilha de S. Miguel*, em que pedem licença para exportarem para os Portos Estrangeiros os seus generos, quando em *Portugal* não forem necessarios.

Recebeo-se com agrado, e mandou-se ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança, huma offerta que faz para as urgencias do Estado, o Desembargador *Victorino José Cerveira do Amaral*, Corregedor do Crime da Corte, e Casa, de todas as propinas que venceo na Relação do *Porto*, desde 1807 até 1816, e que montão a hum conto e duzentos mil réis.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 114 Srs. Deputados e que faltavão 28.

Ordem do Dia.

Constituição

Começou a discussão pela excepção proposta ao Artigo 33 pelo Sr. *Lino Coutinho*, e que he concebida nos termos seguintes: "Indico que dos menores de 25 annos se exceptuem os Casados, os Officiaes Militares, e os Bachareis formados.

Sendo defendida a indicação pelo seu author, o Senhor *Castello Branco Manoel* pedio que se lhe accrescentasse que fossem exceptuados tambem todos os Estudantes da Universidade.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou que havendo o artigo 24 das Bases da Constituição determinado, que todos os Cidadãos devião concorrer para a eleição dos seus representantes, não devia fazer-se excepção alguma, sem que fosse de huma necessidade absoluta; e por isso era de opinião que votassem nas eleições os Casados de vinte annos, os Bachareis formados, os Officiaes Militares de vinte annos, e os Ecclesiasticos que tiverem ordens Sacras, porque estas só lhe são conferidas depois da idade de 21 annos.

O Sr. *Miranda* disse, que todas as razões trazidas em apoio da indicação, erão as mesmas que já se havião exposto quando se tinha tratado dos menores: que não podia admittir que hum Estudante de dezoito annos, podesse conhecer mais os homens para votar com acerto nas eleições dos Deputados, do que aquelles de vinte quatro annos que não hajão frequentado as Escolas, e as Aulas da Universidade, e que nas mesmas circunstancias se achavão os Officiaes Militares, e Ecclesiasticos em questão, e concluio que se os Illustres Preopinantes desejavão mudar a regra geral sanccionada pelo Soberano Congresso, de 25 annos em 21 não tinha duvida alguma em que isto se approvasse; porém que se oppunha a que se fizessem excepções de excepções.

O Sr. *Castello Branco* expoz que tinha sido de opinião contraria, a que a regra geral fosse de 25 annos; porém que havendo-se o Soberano Congresso decidido por este praso, se achava agora obrigado a cingir-se ás razões que o Congresso tinha tido, para esta decisão: que estas razões forão, que os individuos de vinte quatro annos não tinhão prudencia bastante para votar nas eleições dos Deputados da Nação, e que se este tinhá sido o principio, em quanto não fosse destruido devião subsistir as mesmas decisões: que o matrimonio não dava prudencia, e que o mesmo que se tinha dito ácerca do Bacharel não destruia o principio, por isso devia a decisão subsistir tal qual o Congresso a havia sanccionado: mostrou que as excepções erão odiosas, e impoliticas, e que apesar disso sendo huma classe inteira exceptuada de votar nas Assembléas Eleitoraes, nenhum dos individuos que a compunhão poderião queixar-se, o que seria pelo contrario, se se admittissem excepções de excepções, pois que os que nellas não entrassem julgarião odiosas as prihemenencias dos que o fossem, e concluio que conviria em que se propozesse a mudança do prazo da idade marcada no Artigo 33; porém que não concordaria jámais, que se fizessem excepções de excepções, por serem sempre odiozas.

O Sr. *Pinto de França* defendeo a indicação, expondo, que se se procuravão homens para votar nas eleições com conhecimento, e prudencia bastante, isto se encontrava nos Cazados, nos Officiaes Militares, e nos Bachareis formados; mostrando que os que se achão nestes casos tem pelas obrigações a que se tinhão ligado, prudencia bastante, que lhes supre a falta da idade, e concluio que a indicação não era impolitica nem odiosa, por que ella não hia exceptuar classes; mas as classes he que hião exceptuar individuos.

O Sr. Barão de *Mollelos* disse: As razões com que os Illustres opinantes tem combatido a indicação, são a falta de conhecimentos que as pessoas de menos de 25 annos tem daquellas em que devem votar, e a falta de prudencia.

Respondo que estas mesmas qualidades são as que com razão se suppõem nos Cidadãos propostos na indicação, como já está demonstrado. Além disto não são estas duas qualidades as que unicamente são precisas; eu julgo ainda muito mais indispensaveis estarem os Eleitores ligados com a Nação pelos vinculos mais estreitos e sagrados, e terem aquella honra, virtude, e firmeza de caracter necessario para não seduzirem, e subornarem, nem para poderem jámais ser seduzidos, ou subornados; e ha outros muitos attributos além destes. Disse hum Illustre opinante que era preciso sermos coherentes; e seremos nós muito coherentes tendo concedido voto aos Estrangeiros, aos libertos, e aos jornaleiros sem terem subsistencia alguma certa, e não concedermos o mesmo voto aos Officiaes Militares que tem servido, e servem tão dignamente a Patria; aos Magistrados que decidem da fazenda, honra e vida; aos Pais de familia tão estreitamente identificados com a Nação; aos Parocos, e mais Ecclesiasticos encarregados de dirigirem as consciencias dos Povos, e das mais Augustas Funcções? O contrario he que he incoherencia. Disse mais que não devem tolerar-se excepções em favor de Classes; respondo, estas excepções não são em favor das Classes, mas sim das boas qualidades dos Cidadãos, das suas virtudes e merecimentos. Se não ha Leis que determinem que os sogeitos de que falla a indicação, sejão reputados maiores de 25 annos; ha Leis por que podem emancipar-se, e ha huma pratica constantemente adoptada, e seria injusto e impolitico não ser conservada. Ha muitas outras razões que omitto.

Fallandó mais alguns Senhores sobre o objecto, achando-se a materia sufficientemente discutida foi posta pelo Sr. Presidente á votação, e sendo rejeitada a indicação do Sr. *Lino Coutinho*, se lhe substituio a seguinte emenda do Sr. *Borges Carneiro* = Que dos menores de 25 annos, sejão exceptuados os Casados de 20 annos, os Officiaes Militares da mes-

Digitized by Google

ma idade, os Bachareis formados, e os Ecclesiasticos que tiverem Ordens Sacras.

Fez-se segunda leitura da indicação do Sr. *Borges de Barros*: para que possão votar nas eleições dos Deputados para Cortes as Mãis de seis filhos legitimos.

Tendo-se alguns Srs. Deputados opposto, a que esta indicação entrasse em discussão apontando razões fortissimas em abono das suas opiniões, o Illustre Author da Indicação disse: Ninguem mais interesse e apego tem a hum paiz, do que aquelle que possue nelle mais caros objectos; e ninguem mais attendido deve ser de huma nação do que aquelle que mais lhe tem prerado, a Mãi que tem seus filhos em hum paiz, he sem duvida quem mais interesse, e apego por elle tem; e ninguem mais dá a huma nação do que quem lhe dá todos os seus Cidadãos; sendo, como são estes principios de summa verdade, temos que á Mãi de familia se não deve negar o direito de votar naquelles que devem representar a nação. Não tem as Mulheres defeito algum que as prive daquelle direito, e apezar do criminoso desleixo que muito de proposito tem havido em educallos, por isso que o homem mui sioso de mandar, e temendo a superioridade das Mulheres, as tem conservado na ignorancia, todavia não ha talentos, ou virtudes em que ellas não tenhão rivalisado, e muitas vezes excedido aos homens; fora fatigar o Congresso tentar a enumeração de tantas mulheres illustres como *Aspacia*, *Debutade*, *Semiranes*, etc. tambem não ha quem ignore a influencia que ellas tem em todas as quadras da nossa vida, tratão da nossa primeira educação, e sabemos quanto as primeiras impressões influem em todos nossos dias, e quando homens sabemos igualmente quanto influem em nossas acções; os *Gregos* convencidos desta verdade querião que os premios distribuidos a seus heróes, fossem dados pelas mulheres, e quando ellas dirigião a publica opinião, vimos nos tempos da heroicidade quam elevadas erão no homem, com as mais paixões nobres, a do Patriotismo; e nas crizes das nações temos visto quanto as mulheres se tem feito dignas de louvor; basta lançar os olhos sobre a revolução *Franceza*, alli veremos prodigios de todas as virtudes, e admiraremos que quando muitos homens perdião coragem ante o patibulo, não aconteceo nunca o mesmo a huma só mulher. — Seria por tanto politico interessallas pela liberdade, a fim de que nos ajudassem a dirigir a opinião publica. — Os *Portuguezes* que dos Povos que tenho visitado, e tratado posso affirmar que he o mais assisado, não duvidão elevar a mulher ao gráo o mais eminente da Republica, ella póde ser o Supremo Magistrado da Nação, e onde tanto se concede a huma, porque será negado tão pouco ás outras? Estou certo que ninguem duvidaria dos sentimentos daquelle homem que mereceo o sufragio de D. *Filippe de Vilhena*. Não conheço nada tão augusto como a Maternidade, e será sem duvida credor de todo o applauso aquelle povo que lhe tributar o merecido respeito. — A Nação *Portugueza* que tanto se tem distinguido, eu quizera que em si fizesse sobresair o amor filial, e que nós não negassemos a nossas Mãis, o que concedemos até aos nossos assalariados; e nem levados de prejuizos, o duvidemos fazer pela novidade que a proposição parece encerrar. — No estado da *New-Jersey* nos 7 primeiros annos da sua independencia, as Mulheres votárão nas eleições, e confessão os *Americanos* que votárão sempre muito bem, confissão que fez ainda mais pecaminosas a cabala, e o partido que fez alterar, sem razão mais que o reprehensivel ciume e amor de mandar nos homens, aquelle tão louvavel arbitrio que tinhão tomado homens justos, e conhecedores do coração humano. Por todas estas razões concluo, que quando a todas as Mulheres que tiverem os requesitos que a lei exige, não for concedido votar nas eleições, ao menos tenhão esse direito as Mãis de seis filhos legitimos.

Não havendo mais quem fallasse sobre o objecto, foi este posto á votação, e se resolveo que se rejeitasse a indicação.

Forão admittidas á discussão, e se mandárão imprimir as Indicações seguintes: 1.ª do Sr. *Lino Coutinho*, para que sejão exceptuados de votar nas eleições os individuos que forem Fallidos, Bancarrotas, e Devedores insoluves: 2.ª Do Sr. *Miranda* para que os Creados da Lavoura não sejão reputados Creados de Servir: 3.ª do Sr. *Villela* para que não votem nas eleições os individuos convencidos de perjurio, ou os calumniadores.

O Artigo 34 entrou em discussão: » Ninguem poderá votar em si mesmo, nem em seu ascendente Irmão, Tio Irmão de Pai, ou Mãi Sobrinho Filho de Irmão, Primo o Irmão, Genro ou Cunhado durante o matrimonio de que resulta esta afinidade. « Tendo sido sustentado o Artigo pelo Sr. *Borges Carneiro*, e reprovado pelo Sr. *Castello Branco Manoel*, disse o Sr. *Peixoto* que sustentava o Artigo por não haver inconveniente em se lembrar aos Eleitores o seu dever, e excitar-se-lhe a sua lembrança. Accrescentou que o caso da verificação da infracção desta regra não era impossivel, podendo acontecer, que todos os votos de hum Collegio Eleitoral recahissem em huma só familia de que alguns membros fossem Eleitores, concluio com o exemplo de huma eleição proximamente feita nesta Capital *(a)* em que de 92 Eleitores, se reunirão 91 votos em hum dos mesmos Eleitores; afirmando, que este exemplo bastava para mostrar a possibilidade da hipothese, e tirar ao Artigo toda a incoherencia, que á primeira vista apresentava; e depois de mais algum debate sendo chegada a hora da prorogação se determinou o seu adiamento.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma indicação, para que em cada huma das Provincias do Reino, se formem Commissões compostas de homens imparciaes, que informem o Congresso de quaes são os Officios desnecessarios que se devem supprimir, quaes os ordenados superfluos que se devem extinguir, e quaes as pensões injustas que devem cessar, e outros quaesquer extravios da Fazenda Nacional ficou para segunda leitura, assim como outra do mesmo Sr. para que se peção ao Governo certas informações ácerca dos Empregados Ecclesiasticos da Patriarchal, e que faça cessar certos abusos que existem na mesma, (que o author da Indicação aponta), mandando abrir o Seminario de Muzica, e que se não innove cousa alguma, ácerca daquelles individuos que recebem ordenados modicos naquella Igreja.

Huma indicação do Sr. *Lino Coutinho* para que se peção informações ao Governo, sobre certa nomeação de hum Capitão, para o Esquadrão de Cavallaria da *Bahia*, e de alguns Officiaes de Fazenda para algumas embarcações inda nos estaleiros da dita Provincia, mandou-se cumprir.

As seguintes indicações ficárão para segunda leitura: do Sr. *Ferreira Borges*, para que todos os individuos que forem convencidos de haverem votado em si mesmo nas eleições, não possão mais votar nas mesmas: do Sr. *Macedo* para que se dem pro-

(a) Na eleição dos directores do Banco de *Lisboa*, constava a Assembléa Eleitoral de 92 vogaes: corrido o escrutinio appareceo o *Barão de Porto Covo*, com 85 votos para Presidente, e 6 para Director e unicamente hum voto delle variou para differente sujeito.

Digitized by Google

videncias, a fim de que os Credores da Divida Publica obtenhão das Estações competentes os Titulos que lhe forem necessarios para serem liquidados na Commissão da liquidação: do Sr. *Vasconcellos* para que se diga ao Governo, que faça toda a diligencia para que no dia 15 de Setembro, se lance ao már a Fragata de 60 Peças que se acha no Estaleiro, propondo a Commissão de Fazenda a sua opinião, sobre os auxilios que pede o Ministro da Marinha para esse efeito.

O Sr. *Freire* fez a segunte indicação que igualmente ficou para segunda leitura.

Tem decorrido oito annos depois que o Exercito *Portuguez* nas immediações de *Toulouza* contribuio pela ultima vez para consolidar a paz geral de *Europa*, que apenas foi temporariamente perturbada no anno seguinte, são passados perto de nove annos depois que este mesmo Exercito nas campinas de Victoria em 21 de Junho de 1813 ganhou em poucas horas huma batalha gloriosa, e decesiva, em que os inimigos perderão toda a artilharia, caixa militar, trens, e equipagens de Campanha, e quasi todas as bagagens, e preciosidades que não só o Exercito, mas innumeraveis Familias conduzião comsigo do interior, e extremidades oppostas do vasto territorio *Hespanhol* até aos Pyreneos occidentaes, e quem acreditará que de todos estes despojos vendidos huns avaliados outros por preços, e arbitrios que nunca forão patentes á Nação, e ao Exercito, ainda não percebeo este cousa alguma? Mas desgraçadamente nada ha mais certo, o mesmo desleixo, que presedia as operações todas do antigo regimen não só foi commum a esta, mas parece que se transmittio ao actual Governo, que pouco mais tem feito, segundo penso, para effectuar esta cobrança, e remessa para *Portugal*: não he tanto por motivos de interesse, como pela recordação de acções gloriosas, e recompensa de feitos heroicos que o Exercito deseja, e merece receber a parte que lhe pertence das prezas, que se acharem liquidas, principalmente da batalha de *Victoria*, sobre que não parece já haver questão, e para sobre este objecto excitar a attenção do Governo e se possão dar algumas providencias, se precisas forem proponho que se lhe pergunte. —

1.° Em que estado se acha a liquidação de tudo que pertence ao Exercito de *Portugal* pelas prezas feitas em toda a guerra peninsular, e se ha, ou tem havido agentes, e quem são, encarregados deste trabalho.

2.° Em que estado está a cobrança das 80$000 libras esterlinas, onde que bem for, pertencentes ao Exercito pelas prezas feitas privativamente na batalha de *Victoria*; que meios se empregarão para liquidar esta quantia; quando foi julgada propriedade *Portugueza*; se tem vencido juros pela demora; e desde que tempo; porque razão esta quantia não tem sido transferida para *Portugal*, quando o poderá ser; e que esforços tem o Governo actual empregado ou poderá empregar para o conseguir.

3.° Se estão promptas as listas das praças, que tem direito ás prezas de *Victoria*, e qual a proporção, em que deve ser distribuidas por cada classe, e quando não esteja prompto este trabalho, que se proceda a elle com tal celeridade, que á chegada do dinheiro nada mais reste do que fazer a divisão por classes, e depois distribuir com muita facilidade a parte correspondente a cada hum dos individuos, que as compõe.

Sendo o 1.° e 2.° artigo da competencia do Ministro dos Negocios Estrangeiros, e o 3.° pertencente ao Ministro da Guerra, peço que se lhe passem as ordens respectivas. Paço das Cortes 17 de Abril de 1822. — Deputado *Freire*.

Do Sr. *Segurado* ácerca de providencias que requer para as Provincias de *Matto Grosso*, e *Goyazes*.

O Sr. *Freire* leo hum parecer da Commissão Especial da Guerra, sobre a intelligencia que se deve dar a hum dos artigos do Decreto que abolio os Medicos do Exercito: foi approvado.

Passou á Commissão de Fazenda, para dar o seu parecer com urgencia, hum projecto de Decreto apresentado pelo Sr. *Araujo Lima* sobre a Moeda de Cobre do *Brasil*.

O Sr. *Barroso* leo hum parecer da Commissão de Agricultura adiado, sobre hum requerimento de *Manoel José da Fonseca*, em nome de todos os Habitantes da Villa, e Termo de *Oliveira de Azemeis*, que pedem a extinção de certa Coima chamada do Verde, e que á Commissão parece se lhe deve deferir como requer: resolveo-se que se pedissem ao Governo informações a este respeito, fazendo ouvir a Camara.

O mesmo Sr. leo outro parecer adiado, da Commissão das Artes, ácerca do Conselho da Fazenda haver arrogado a si a attribuição de aliviar de direitos certos generos de materias primas para uzo das Fabricas Nacionaes, e cuja attribuição pertence á Junta do Commercio: á Commissão parece que a Junta do Commercio continue a ter esta attribuição fazendo observar as Leis sobre este objecto: mandou-se á Commissão de Justiça Civil.

Outro parecer da Commissão de Fazenda sobre huma mercê de jubilação de Lente de Medicina concedida no *Rio de Janeiro*, a *Antonio José de Miranda*, foi approvado depois de largo debate.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã, Foraes, e para a hora da prorogação; Pareceres da Commissão de Agricultura. E levantou a Sessão depois das duas horas e meia da tarde.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 22 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 850.

Á excepção da Comedia *contra revolucionaria* do dia 11 de Novembro de 1820, que huma estupida ambição havia traçado, confiando na ignorancia de alguns, é na boa fé da generalidade dos habitantes de Lisboa, á excepção, dizemos nós, daquella tentativa, a nenhuma outra se havião atrevido os inimigos da nossa nova ordem de cousas, ainda mesmo nas circunstancias que, antes de se apresentarem, elles havião considerado como as mais propicias para seus criminosos fins. Vinte mezes se passárão pois, sem que a tranquillidade publica desta capital fosse de modo algum perturbada: cousa que tem feito o flagello dos inimigos da nossa regeneração, desse punhado de estupidos egoistas, verdadeiras sanguisugas dos estados: circunstancia, que tem demostrado á totalidade da Nação as vantagens deste mesmo systema: circunstancia, que tem accrescentado a gloria da nobre Nação Portugueza, tornado evidente o seu grande, e incontestavel bom senso; circunstancia em fim, que tem feito o pasmo de todos os estrangeiros, testemunhas da nossa tranquillidade, e admiração de toda a Europa agitada.

Interesses de alta monta tendo porém motivado algumas importantes discussões nas Cortes; os desejosos de perturbações, considerando estas como o unico meio de obstar á marcha magestosa da nossa regeneração, julgárão ver naquelles debates (inevitaveis, e até indispensaveis em todo, e qualquer corpo legislativo, que como o nosso tem a consciencia de seus augustos deveres) julgárão ver nelles;

Digitized by Google

e mui particularmente na divergencia de opiniões de alguns illustres Deputados, symptomas de discordia, e de zizania, em vez de reconhecerem nisso mesmo mais hum testemunho da liberdade, que reina nas suas deliberações. E como facilmente se acredita a que se deseja, e com precipitação se lança mão dos meios, que se julga ter á sua disposição, quando por muitas vezes, e por muito tempo se tem procurado em vão os inimigos das nossas novas instituições julgárão o momento favoravel, e dever aproveitar-se delle para pôr em execução seus detestaveis fins. Apezar de sua cegueira, a experiencia tendo-lhes mostrado, que a opinião publica era a maior barreira, que se oppõe a seus intentos, procurárão illudilla; e como para o conseguir da parte de hum povo geralmente amante do systema constitucional, e geralmente animado do amor da Patria, foi, appellando para estas virtudes, que o distinguem, que pertendêrão dar á opinião publica da classe pouco instruida huma direcção, que estraviando-o, viesse por fim a fazer-lhes commetter primeiro excessos, e depois crimes, e por ultimo huma commoção, na qual similhantes monstros fundão todas as suas esperanças. — Não nos seria possivel em hum artigo de Jornal dar toda a ficira de tão vil tactica, e relatar todas as manobras occultas, que qualquer que tenha alguma experiencia se achará authorizado a suppôr como verdadeiras, e incontestaveis. Fallemos pois daquella, da qual toda esta Capital tem visto os resultados, e dos quaes a maior parte dos seus habitantes reconhecem desde o primeiro momento as verdadeiras causas. — Dissemos que foi ao espirito patriotico que se quiz recorrer para motivar desordens, ás quaes elle deverá sempre oppôr-se; e o recurso de que se valêrão foi espalhando, e proclamando como huma grande injustiça, que fossem gallegos os que se achassem empregados em differentes ramos do serviço publico em quanto Portuguezes se achassem sem occupações, nem meios de subsistencia. Esta asserção verdadeira em principio era demais mui lisongeira; e astuciosamente populatizada não podia deixar de estabelecer huma certa inveja, da qual nascesse algum descontentamento da parte de huns, e hum certo apoio da parte de outros; que não reflectindo que os meios legaes são os unicos de que o povo livre deve lançar mão para obter medidas conformes a seus interesses, se deixárão arrastar pela seducção, bem que animados de innocentes sentimentos huns, e outros, e favorecêrão até certo ponto, e sem o querer, as criminosas vistas dos inimigos communs; pois que guiados pelos agentes destes commettêrão criminosos excessos, e compromettendo assim a tranquillidade publica, como a segurança particular, segundo se vê das Portarias, e ordens, que taes excessos provocárão. Foi em consequencia de hum tal estado de cousas que energicas ordens forão dadas para a conservação do socego publico: alguns dos perturbadores forão prezos desde o primeiro dia de *sua missão*: similhantes diligencias se continuárão com grande actividade nos dous dias seguintes; e para pôr hum termo a tão criminosas maquinações, diversos destacamentos de tropa forão postados hontem nos lugares, que os authores dellas havião escolhido para excitarem o povo á desordem. As bocas das ruas, que conduzem áquelles sitios forão guardadas pelas tropas, a communicação interceptada, e todas as pessoas, que alli se achavão interrogadas pela authoridade. Alguns individuos, que pelas suas equivocas respostas, ou por outros dados que a Policia havia obtido, se tornavão suspeitas, forão conduzidos debaixo de escolta, a fim de se proceder a mais circunstanciado exame. E desta maneira se terá posto sem duvida hum termo a tão desagradaveis, como illegaes actos; e feito ver por huma vez a esses inimigos da nossa regeneração, que todas as suas tramas para obstar á consolidação do nosso systema Politico, serão baldadas, e não servirão senão para fazer ver quanto o espirito publico he conforme á nova ordem de cousas; e quanto são energicos os meios, que a authoridade tem para proteger a sua marcha, de acordo com os dignos Representantes da Nação, assim como para punir todos aquelles, que tentarem de huma maneira qualquer comprometter os interesses da Patria.

—*—

Havendo sido encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura* o Illustre General *Sapulveda*, resolvêrão unanimemente os Officiaes Superiores da 1.ª Linha dos Corpos da Guarnição da Corte, approveitar *mais* esta occasião de mostrar quanto erão sensiveis á justiça que se fazia ao mérito e distinctos Serviços deste Cidadão Militar, em lhe confiar hum tão eminente Encargo. Em consequencia julgárão do seu dever associar a esta empreza os seus Irmãos d'Armas os Officiaes Superiores da 2.ª Linha, tão certos estavão que huma classe tão distinctas se não negaria a concorrer com seus Camaradas nesta demonstração de jubilo, que com toda a razão se deve considerar patriotico.

Com effeito a expontanea approvação destes benemeritos Officiaes foi tão prompta, que exactamente correspondeo tanto ao juizo que os primeiros sempre delles tem feito, como a estima e consideração em que elles mesmos tem o digno Chefe que a todos commanda.

Com a mesma unanimidade concordárão *todos*: 1.º Que esta demonstração consistisse por *agora* n'hum explendido jantar, para o qual S. Ex.ª seria convidado por huma Deputação de Officiaes destas classes das duas Linhas. 2.º Que ella fosse encarregada de pedir ao Excellentissimo General o dia e hora. Parece ocioso dizer as maneiras affaveis, e singular gratidão, com que este tão digno Commandante acceitou mais esta demonstração da affeição que lhe consagrão os Officiaes que tem a honra de estar debaixo de seu mando; pois de todos he bem conhecida sua sensibilidade, urbanidade, e cortezia.

Teve lugar este banquete no dia 11 do corrente Abril pelas 4 horas da tarde no Palacio do largo da Annunciada, que mui generosamente offereceo seu dono o Senhor *Anselmo da Silva Franco*. Constou de cem talheres em tres elegantissimas mezas, distribuidas por contínuas e magnificas salas do mesmo Palacio, além das quaes se havião mandado adereçar com delicado gosto mais quatro salas para a reunião de toda a Officialidade que se apresentou em grande uniforme.

Na mais magnifica destas salas se achava collocado o Retrato em meio Corpo do mesmo General, Obra de hum insigne Artista Nacional *Brasileiro*; cujo Retrato os Directores mandárão apromptar, com approvação dos mais Socios, sem se pouparem a despeza que o tornasse completamente digno, não sómente do original, mas tambem do objecto que a Assembléa se propunha.

Este bello Quadro esteve patente durante a reunião e depois della, e de se haver retirado S. Ex.ª, o mandárão os Directores conduzir, e colocar no Gabinete da residencia do General, com huma attenciosa Carta, em que mui delicadamente lho offerecião.

Tambem he ocioso dar aqui por extenso a discripção do Banquete, sua profusão, bom gosto, de-

Digitized by Google

licadeza, e esmero, que houve nas cobertas, tanto de cozinha, como de copa, gelados etc. sobrando dizer quanto os Directores se empenhárão em que nada faltasse para que esta festa fosse digna do objecto a que se dirigia, e daquelles que a offereciáo: não esquecendo a attenção de incumbir o seu desempenho a dois *Portuguezes*, que satisfizerão completamente á expectação dos Socios, e approvação de grande numero de concorrentes que presenceárão esta reunião fraterno-militar.

Dentre os Socios forão nomeados os Presidentes, Vice-Presidentes, e Directores que fizerão as honras da meza; os quaes forão tirados (como convinha) com igualdade das duas Linhas. Ao Presidente da maior meza competio invocar as Saudes Nacionaes, que forão repetidas com indezivel enthusiasmo por os das outras mezas, terminando cada huma com o Hymno Nacional, executado por duas Bandas de Musica do Heroico Regimento 18, e Caçadores N.º 6. As saudes forão: 1.ª A' Soberania da Nação. 2.ª Aos Representantes da Soberania Nacional. 3.ª A ElRei Constitucional. 4.ª Ao Heróe *Sepulveda*. 5.ª Ao Bravo, e sempre leal Exercito *Portuguez* do Reino Unido. 6.ª Aos *Portuguezes* que em defeza da Constituição darão a vida. Além destas, propoz hum Director huma Saude geral aos Heróes do Grande Dia 24 de Agosto; á qual o Illustre General correspondeo, propondo outra aos Heróes do Grande Dia 15 de Setembro; e pelo mesmo foi proposta outra aos Illustres Habitantes da sempre Nobre e sempre Leal Cidade de *Lisboa*. Todas estas Saudes forão acceitas e applaudidas com aquelle enthusiasmo Nacional, que caracteriza este Povo d'Heróes, como lhe chama *Raynal*. E lembrando hum Director o Excellentissimo Coronel *José Sebastião de Oliveira Daun*, que em todas as reuniões patrioticas de *Hespanha* se memoriava com honra o nome do Heróe *Sepulveda*, pedio que a Sociedade correspondesse a esta distincção, retribuindo com huma Saude ao Heróe da Liberdade *Hespanhola* o Immortal *Riego*, ora Deputado ás Cortes da Nobre *Hespanha*. Ao que annuio mui gostosa toda a Assembléa.

Ao entrar para a meza recitou o Presidente, o Distincto Coronel *Gatinara*, do nunca assaz louvado Regimento 16 de Infanteria, hum energico Discurso (A) que mereceo os elogios de todos os seus Camaradas. E bem assim recitou outro Discurso (B) não menos elegante o Vice-Presidente o Liberal e decidido Patriota o Coronel *Braga*, do Batalhão de Artilheiros Nacionaes.

Não menos lisongeiras forão as expressões de gratidão com que o General correspondeo á Saude geral que lhe foi dirigida, e esforçando-se por mostrar a todos quanto estava decidido a sellar com seu sangue, (se preciso fosse) a causa da Liberdade, que proclamára, e fortificára com a sua Espada. O seu Discurso foi assaz energico, e tinha huma justa extensão; mas não o publicamos, como publicamos os outros, por que não podémos forçar sua modestia a que o permittisse.

(A) Como o coração humano, Illustres Camadas meus, seja de sua natureza insaciavel, e se tenha considerado sempre por mal pago com todos os bens do Mundo; nasceo deste innato defeito, que a ambição dos Povos, protegida pela cega barbaridade dos seculos passados, já não cabendo nos limites, que lhe havião sido prescriptos, levasse o poder, e os ferros desde o Clima Patrio, até aos mais remotos Paizes. A's palavras = dever, e honra = desliza-se o temor da morte; e reinando huma só vontade, torna-se irrezistivel o mais pequeno Exercito. He deste modo, que os braços de nossos maiores, e os nossos proprios braços, respeitaveis muros da Patria, transpondo as naturaes balizas, quatro pendões arvorárão nas quatro partes do mundo, tornando eterno nas paginas da Historia o nome que nos honra. Pena porém era, que huma Nação triunfadora, e brava, fitando só os olhos na gloria, não sentisse nos proprios pulsos os grilhões, que lhe pezavão! O Sceptro do Despotismo descançava sobre seus hombros; e acurvada a tão grave pezo, nem por momentos saboreava o doce bem da liberdade. Oh! injusto galardão de tantas fadigas, de tanta honradez, e bravura! Oh! sempre errada recompensa da lustroza galhardia, e brio *Portuguez*! Sim, Illustres Camaradas meus, que por mais huma vez haveis salvado a Patria agonizante das mãos destruidoras de domesticos inimigos; a vergonhosa escravidão, que lentamenta nos aguarentava os dias, até mesmo forcejava por esfriar em nossos peitos o brioso amor á gloria.

O maior mal, que traz comsigo a escravidão, diz o celebre Philosopho *Rousseau*, he fazer com que os escravos até percão os desejos de ser livres. Mas não aconteceo assim; porque as espessas trevas do servilismo, que nos cercavão, forão rotas, e dissipadas, pelos dardejantes raios do estivo Sol da libardade. Distante, e illudido por aulicos perversos, o nosso amavel Rei, sentiria com estranhez vacilar sob seus pés o Throno, té então innabalavel, se o destino não houvesse de antemão marcado nos fastos da historia *Portugueza* a memoravel manhã do dia 24 de Agosto. Foi aqui, General, que a Fama pregoeira de heroicos feitos jurou, que vosso Nome subejaria aos seculos vindoiros; quando arrojado, e primeiro; despindo a espada, que amparára o Throno da Patria agrilhoada, quebrais os duros ignominiosos ferros. Tanto não fez contra o fusco poder o impetuoso mancebo dos Ausonios; nem o formidavel *Mendo* nas portas entallado! Sensivel a Nação a tão egregias acções, e sempre esperançosa em melhor futuro, vos confia justiceira o melindroso Commando das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura: convém corresponder á confiança de huma Nação, que espera vêr em parte ultimada por vossas mãos a grande obra, em que se acha empenhada. Transcenda por mais esta vez o espirito á idade; pois que os annos dignos de veneração, contra os votos de hum Povo, nem sempre pódem apresentar preferencia. Quasi por iguaes motivos sahira n'outro tempo a terreiro o imberbe rival de *Annibal*, e o terrivel *Scipião*; o devastador de *Numancia*; o supersticioso *Camillo*; o triunfador *Pompeo*; e o perpetuo Consul *Mario*. Porém á lerta, General; na grande empreza em que nos vemos todos interessados! O caminho he ingreme, he espinhoso, e resta-nos ainda vencer muitos inimigos internos! Não permitta o fado avêsso, que se escutem de vossa bocca, estas desanimadoras palavras = *não cuidei*. = A Nação confiada na vossa firmeza de caracter, e talentos Militares, nunca receará escutar tão dolorosa fraze; ella dormirá socegada debaixo do irrezistivel escudo do vosso vigilante, e procedente mando; coadjuvado pelo valor, firmeza, e união da tropa de ambas as linhas, que sempre vos tributará a maior obediencia, e respeito.

(B) Aqui existem Homens! exclamou transportado de jubilo o Filosofo *Aristippo*, abordando ás Praias de *Rodes*, e vendo gravadas na arêa algumas figuras Geometricas: Se este celebre Filosofo se deixou arrebatar á vista de tão limitados signaes, qual deve ser o meu arrebatamento, existindo entre Homens, que hão dado, mesmo á custa do seu sangue, signaes sem conto do muito que hão a peito os ní-

Digitized by Google

teresses da sua Patria, homens verdadeiramente dignos de o ser! Sim Illustres, e Benemeritos Camaradas, ainda são presentes aos meus olhos as scenas do valor! Ainda retinem em meus ouvidos os écos da admiração! He por vós, que *Portugal* outr'hora, victima de huma errada Politica, se vio alliviado dos estranhos ferros, que lhe pezavão, e vio devido á sua innabalavel constancia, tremolar gloriosamente as Bandeiras da Nação dentro dos muros de huma Potencia, que contava nos seus ambiciosos calculos com a nossa conquista. He por vós, que neste abençoado clima, ora se respira o benefico, e saudavel ar da Liberdade, sem que ouzem enevoallo mal entendidos e sempre funestos abusos. He por vós, que a Constituição Politica da Monarquia, Arca da alliança entre o Rei, e o Cidadão, cujas Bases havemos jurado, ha tido, tem, e ha de ter o mais decisivo, e seguro apoio; e he a vós Senhores por tanto, a quem pertencem as bençãos do Seculo, e os louvores da Posteridade.

Todos os Homens que possuem grandes virtudes, ou grandes talentos, hão direito ás publicas homenagens, porém aquelles, que empregão, e dedicão essas mesmas virtudes, e talentos na salvação, e prosperidade do terreno, que os vio nascer, hão de mais o sagrado direito do Reconhecimento de seus Concidadãos; elle vos compete Senhores, recebeio pois; não o desdenheis por vo-lo ser por mim apresentado; fracos orgãos forão quasi sempre os annunciadores de grandes verdades; além de o receber conjunctamente, recebo-a com especialidade, e em toda a sua latitude, já que assás o merece, o nascido em nosso seio, o distincto Cidadão o Bravo General, que nos Commanda, e que se digna hoje de honrar-se, e honrar-nos com a sua presença: torne-se este dia para nós hum dia memoravel; não ousem profanallo impunemente, nem a mão do Tempo, nem a mão do Homem perverso.

Bem que o nome Portuguez já não careça de memorias antigas para competir no Theatro da Gloria: que a época dos progressos do Espirito Humano esteja muito adiantada: não está totalmente acabado o sumptuoso Edificio da nossa feliz Regeneração; muitas das suas obras esperão ainda pela voz do Genio: com tudo não ha difficuldades que não vença o amor da Patria, e o zelo do Bem Publico. Eia pois, Illustres, e Benemeritos Camaradas, juremos em nossos corações de lhe pôr o ultimo remate. Façamos ressoar por toda a parte as harmoniosas vozes da Independencia, da Segurança, e das Leis, unica Musica que convem a Cidadãos virtuosos, e Constitucionaes, unica Musica, que nos convem: então invejosos do nosso Bem, exclamarão os Povos do Mundo com o Poeta = Vivei felizes, já que a Fortuna cançou de perseguir-vos. = (*Vivite Felices.* — Virg. En. Lib. 3.° vers. 493.

—*—

Por Decreto expedido á Secretaria d'Estado dos negocios do Reino, foi S. M. servido fazer mercê do habito de Christo ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 24, *Francisco de Figueiredo Sarmento*, neto do Tenente General e Conselheiro de Guerra, *Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.*

—*—

Sahio á luz o 1.° e 2.° N.° do Jornal da Sociedade Literaria Patriotica, e continuará a sahir duas vezes por semana. As materias tratadas neste Jornal devem merecer a attenção do Publico; que folgará ver desenvolvidas as principaes idéas relativas ao nosso novo Systema Politico, e ás circunstancias occurrentes; sendo já as luzes dos seus Redactores hum poderoso argumento em abono do conceito, que este Periodico deve merecer.

= *Variétés Politico-statistiques, sur la Monarchie, Portugaise* par *Adrien Balbi* — esta Obra acha-se por 960 réis em casa do Livreiro *Rei*; assim como tambem os Tomos 14 e 15 dos *Annaes das Artes* e Sciencias, publicados em *París.*

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO

dos Periodicos estrangeiros.

As esperanças dos que ainda acreditavão que se regularião amigavelmente os negocios da *Russia* com a *Porta*, devem ter-se desvanecido já tendo lido no *Moniteur* o § seguinte: »Recebêrão-se em *París* cartas de *Constantinopla* dos fins de Fevereiro, nas quaes se diz que no dia 25 tinha havido naquella Capital hum grande conselho, ao qual assistirão os Commandantes dos *Janizaros* e os chefes de todas as corporações. A 26 houverão na Cidade grandes alvorotos que se apasiguarão com as severas providencias de que lançou mão o governo. Em consequencia o Reis-effendi passou aos Ministros das Cortes alliadas, huma nota *não tão satisfactoria como se esperava, e que não justifica as esperanças que tinhão feito conceber as communicações anteriores.*«

O Constitucional diz que esta noticia do *Moniteur* se acha confirmada pelas cartas de *Francfort* de 27 de Março onde tinhão chegado Correios de *Vienna* com a importante noticia de que a *Porta* se tinha recuzado a condescender com as pertenções da *Russia.* Certificava-se que em consequencia de huma communicação do Reis-effendi se tinhão interrompido todas as negociações com os Ministros das Potencias Mediadoras.

A Gazeta de *Augsburgo* traz tambem noticias de *Constantinopla* até 3 de Março, e confirmão que o Sultão parece estar decidido a principiar as hostilidades. A morte do Bachá Alli tinha exaltado o orgulho dos *Turcos* a tal ponto, que já não havia perigo que os intimidasse. A mesma Gazeta, diz que o Commercio de *Vienna* tinha recebido cartas de *Constantinopla* com a noticia de que o Reis-effendi tinha dado aos Ministros das Potencias mediadoras huma resposta cheia de arrogancia.

Estas noticias tinhão produzido hum grande effeito nos fundos publicos de *Vienna*, *Francfort*, e *París*, e nesta ultima Cidade asseverava-se que o embaixador de huma grande potencia acabava de receber noticias de certos movimentos feitos pelo exercito *Russo* que se devião olhar como preludio de hostilidades.

Entretanto parece que a *Inglaterra* não se descuida, pois segundo o *Morning-Chronicle* a senhorita *Dinamarqueza* com quem se devia esposar ElRei de *Inglaterra* he o *Sund*, cuja occupação meditão os *Ingleses* para quando chegue a declarar-se a guerra entre a *Russia* e a *Porta.* O *British Monitor*, certefica que quando chegar isto se porá guarnição *Ingleza* no importante forte de *Elseneur*: Cartas de *Hamburgo* dizem que a *Dinamarca* está pondo a toda a pressa as suas praças fortes em estado de defeza, e a correspondencia de *Stockolmo* e *Berlim* certefica que a *Russia*, a *Suecia*, e a *Prussia* abrirão negociações para frustrar esta manobra do Gabinete *Inglez.* Em fim todas as noticias dos periodicos nos confirmão cada vez mais na opinião em que sempre estivemos de que era enevitavel a guerra entre a *Russia* e a *Porta*, e já se começão a descubrir as consequencias que este acontecimento produzirá nas relações de outras muitas potencias da *Europa*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quarta Feira 24. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 95.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, faça expedir as Ordens necessarias para que pela repartição do Commissariado se mande dar aos prezos, que se achão na Torre de São Julião em consequencia dos tumultos, que tem havido nesta Capital, as rações diarias, que for do costume. Palacio de *Queluz* em 22 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que na data de hoje forão expedidas as ordens necessarias para que pela Repartição do Commissariado se forneção aos prezos que se achão na Torre de São Julião em consequencia dos tumultos que tem havido nesta Capital as rações diarias que for costume. Palacio de *Queluz* em 22 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

— * —

Continúa a Relação dos Réos sentenciados no mez de Fevereiro de 1822 na Relação e Casa do Porto, extrahida das Listas remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

Correição do Crime, 2.ª Vara.

José Antonio Villa verde, o Serodio de Sanfins, prezo em 28 de Maio de 1821, furtos: condemnado em 5 annos para Angola.

Engracia Maria, da Comarca de Guimarães, preza em 4 de Novembro de 1821, furtos: condemnada em 3 annos para Castro Marim.

Anna Maria: o mesmo.

Antonio Vieira, do Termo do Porto, prezo em 24 de Agosto de 1821, furtos: absolvido por não se verificar culpa.

Manoel Martins, de alcunha o Delvas, do Concelho de Gaia, prezo em 12 de Setembro de 1821, salteador: condemnado em 3 annos para Castro Marim.

João Pereira do Cano, do Concelho de Gaia, prezo no mesmo dia, salteador: condemnado em 5 annos para Castro Marim.

José Luiz Pereira da Motta: o mesmo.

José de Oliveira, do dito Concelho, prezo no mesmo dia, e pelo mesmo crime: absolvido por falta de prova.

Manoel Rodrigues Villares, da Comarca de Trancoso, prezo em 11 de Janeiro de 1822, furtos: condemnado em 3 annos para Castro Marim.

José Luiz de Sousa Pereira da Motta, do Concelho de Gaia, prezo em 12 de Setembro de 1821, salteador, e achada de faca: condemnado em 5 annos para Castro Marim.

João Luiz Ribeiro, da Comarca de Barcellos, prezo em 23 de Janeiro de 1822, arrombamento de cadêa: por assento de vizita de 7 de Fevereiro do mesmo anno se lhe houve por purgado o delicto com o tempo de prizão.

Bento José da Silva, da Povoa de Lanhoso, prezo em 19 de Janeiro de 1822, salteador e furtos: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Joaquim Meireis, ou Meirelles, de Trancoso, Tambor do Regimento de Milicias da Guarda, prezo em 29 de Janeiro de 1822 por furtos: foi mandado remetter ao seu Regimento.

Manoel Fernandes Marinheiro, do Concelho da Gaia, prezo em 26 de Agosto de 1816, ferimento, furto, e achada de faca: condemnado em 5 annos para Angola.

Gregorio Rodrigues Brazeta, do Lermo de Linhares, prezo em 3 de Janeiro de 1819, morte: condemnado em 10 annos para Angola, além das penas pecuniarias.

Antonio Ferreira Ignez, de Monforte do Rio livre, prezo em 27 de Fevereiro de 1822, blasfemador, máos costumes, achada de pistola, e estoque: julgou-se-lhe purgado o delicto com o tempo de prizão.

João Martins Pereira, do Termo de Oliveira do Bairro, prezo em 14 de Janeiro de 1822, furtos: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Manoel Joaquim de Jesus, o Cebola, da Comarca de Coimbra, prezo em 2 de Fevereiro de 1822, furtos: condemnado em 1 anno de calceta.

Manoel José de Brito, do Termo de Monção, prezo em 22 de Janeiro de 1822: condemnado em 4 annos de calceta, por furtos.

Antonio Manoel Martins, de Chacim, prezo em 21 do dito mez, furtos: julgou-se-lhe purgado o delicto com o tempo de prizão.

José Nunes Bicho, de Castello Branco, prezo em 28 de Janeiro de 1822, furtos: condemnado em 2 annos para Castro Marim.

Jacinto da Silva, da Comarca de Penafiel, prezo em 13 de Fevereiro de 1822: condemnado por furto em 2 annos para Castro Marim.

Anselmo Pereira, surrador, de Vizeu, prezo em 10 de Fevereiro de 1821, roubos: foi commutado o degredo de 10 annos de obras publicas em 20 annos para Moçambique.

Antonio Soares, da Comarca de Penafiel, prezo em 2 de Agosto de 1821, furto: foi-lhe commutado o degredo de 4 annos de obras publicas em 8 annos para o Rio de Sena.

Antonio da Costa Pereira, do Concelho da Maia, prezo em 25 de Junho de 1820, estupro: foi commutado o degredo de 3 annos de obras publicas em 6 annos para Angola.

Joaquim Dias, do Concelho de Aguiã do Sousa, prezo em 15 de Janeiro de 1819, ferimento e furto: foi-lhe commutado o degredo em 3 annos de obras publicas em 5 annos para Angola.

Manoel Antonio Carneiro, o Maltez, da Comarca de Guimarães, prezo em 22 de Agosto de 1816: condemnado com perdão da parte por hum homecidio procedido de huma facada, ou navalhada em huma coxa, e em rixa nova, o que se attendeo, assim como a minoridade de pouco mais de 18 annos para lhe diminuir a pena em degredo por toda a vida para Moçambique, em cem mil réis para as despezas da Relação, e custas dos autos.

João de Almeida Berdote, da Comarca da Guarda, prezo em 14 de Dezembro de 1814: condemnado com perdão da parte por hum homicidio acontecido no meio de hum tumulto procedido de hum rebate falso de entrada do inimigo no anno de 1812, em que se attendêrão as circunstancias do tempo e muito mais a determinação da Portaria de 28 de Novembro de 1821, applicavel ao delicto sem atrocidade para minorar a pena em degredo por toda a vida para Angola, cem mil réis para as despezas da Relação; e custas dos autos, e foi perpetrado este homecidio com hum tiro de espingarda.

Antonio Dias, Molleiro, da Cidade de Lamego, prezo em 4 de Fevereiro de 1812: condemnado por hum homicidio em rixa nova com huma facada, de que logo se seguio a morte, mas minorada a pena em consideração de ter quinze annos de idade quando commetteo o delicto, e estar prezo ha tres annos, em degredo por toda a vida para Moçambique, duzentos mil réis para os herdeiros do morto, e custas dos autos.

Luiz Gonçalves, do Termo do Prado, prezo na cadêa de Braga, morte: absoluto.

Digitized by Google

Francisco Pedro de Moraes, Capitão de Ordenanças da Villa de Buarcos, prezo na cadêa do Couto de Quiaios, uzurpação de jurisdicção, concução, e mancebia: absoluto.

Joaquim Antonio Marques, do Termo de Tondella, summario de Policia por induzir tentativas falsas: foi provado em aggravo de pronuncia.

Francisco Lopes Monteiro, da Villa de Guimarães, ferimentos: julgou-se-lhe o indulto por sentença.

José de Almeida, do Concelho de Paiva, furto: julgou-se-lhe o o régio indulto por sentença.

Angelica Pereira, do Concelho de Cabeceiras de Basto, ferimento: julgou-se-lhe o indulto por sentença.

Manoel Antonio Domingues, e sua mulher, do Concelho de Mafa, bulra: condemnados em 2 annos de degredo para a Ilha do Principe, além das penas pecuniarias.

Joaquim da Rocha Leão, Tanoeiro da Cidade do Porto, furto: absoluto.

Antonio Francisco, com assistencia de seu Pai, da Cidade do Porto, morte: condemnado em 3 mezes de prizão, e 50$000 réis para as despezas da Relação.

Joanna Maria, do Concelho de Felgueiras, furto: absoluta.

Diogo Rodrigues Corrêa, da Villa de Vianna, adulterio: absoluto.

João Gonçalves Salgueiro, da Freguezia de Labruge, pancadas, e ferimentos: condemnado em hum anno para fóra da Comarca, e 6$000 réis para o author.

Francisco Saraiva, do Porto, pancadas: condemnado em 6 mezes de degredo para fóra da Comarca.

Paulo José Lage, da Comarca de Braha, resistencia: absoluto.

Antonio Barrozo, Manoel Barrozo, João Barrozo, Joaquina, solteiro, todos irmãos, da Comarca de Guimarães, morte: condemnado o 1.º em 5 annos incommutaveis para Castro Marim além das penas pecuniarias, o 2.º e 3.º em 5 annos pagola, e a ré absoluta.

Antonio Domingues Bota, da Freguezia de Guilhabreu, bulra: absolvido.

Anna Joaquina Adeleira, da Cidade do Porto, furto, condemnado na restituição do furto, e no ruplo delle, metade para o accusador, e metade para as despezas da Relação, e 15 dias de cadêa.

(*Continuar-se-ha.*)

— ✻ —

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo recebido ás dez horas da noute do dia 18 a Portaria de V. Ex.ª em resolução da conta que lhe havia dirigido no mesmo dia (*a*) sobre os motins, e tumultos, que se manifestavão; immediatamente Officiei ao General Governador das Armas (Officio N.º 1.º) a fim de dár o auxilio de força armada necessario para manter a ordem, e a tranquillidade publica, protegendo os Ministros que encarreguei (Officio N.º 2.) de vigiarem zelosamente, e de promoverem a segurança geral, e a individual dos Cidadãos, que só aspirão a viver tranquillos debaixo da protecção das Leis: o General prestou todos os auxilios com aquelle ardente zello, e nobre disvello, que lhe he natural, e conseguio-se felismente que não tenha havido disgraça alguma. E como por huma parte os simptomas de perturbação não apresentavão indicios de planos combinados, segundo os factos particulares que a Policia colheo e segundo as noticias que havia, e ao mesmo tempo se observava que muitas gentes inconsideradas, e que em grande numero concorrerão aos Caes, e ás Praças nos dias 18, e 19, approvavão irreflectidamente a conducta tumultuaria, dos que violentamente se intrusavão nos trabalhos das Companhias; prudentemente e segundo a recomendação daquella Portaria se evitou tudo quanto podia por então dar lugar a reacções, e a desgraças consecutivas, empregando a força durante a effervescencia, e o delirio tão sómente em prevenir desgraças (officios N.º 3 e 4). Abrirão-se successivamente as Devassas, ordenou-se a presença pessoal dos Ministros Criminaes em as rondas nocturnas (officio N.º 5), recommendou-se particularmente á Guarda da Policia a protecção dos serventes da Illuminação (officio N.º 6) a fim de que esta se fizesse regularmente para prevenir o abrigo que as trevas podião dar aos mal intencionados; e ultimamente se mandou pelo (officio N.º 7) formar as relações de todos os que se achavão intruzos nas Companhias, e que havião sido os alvorotadores, e os agentes dos motins, das perturbações: e restando sómente castigar estes tumultuarios e amotinadores, como exige o bem geral para que todos se convenção, de que só podem ser livres, e felices debaixo da protecção, e do imperio da Lei, e que jámais ficará impune o mais leve attentado, que encaminhe á anarquia; recebi de V. Exc. a noute de 20 as ordens verbaes necessarias para este fim, e passando a tratar hontem com o General o modo de se effectuar as prizões com a maior publicidade, e naquelles mesmos lugares em que os intrusos se achassem como infragánte no exercicio de suas usurpadas occupações; elle deo as precisas ordens, e se apromptou hoje a força necessaria á hora marcada em differentes lugares ajuntados, aos quaes concorrêrão os Corregedores de Alfama, Bairro Alto, Rua Nova, e Rocio, e os Juizes do Crime da Ribeira, Castello, e Limoeiro, e encaminhando-se cada hum com a força, que se lhe julgou sufficiente para o lugar, que lhe fora designado, se effectuarão as prizões dos 60 revoltosos constantes das relações inclusas, que segundo as ordens de V. Exc. vão remettidos para a Torre de S. Julião, ficando-se a cuidar no preparo de seus Processos com a maior urgencia. Tenho a satisfação de informar a V. Exc. que tudo se executou com acerto, e ordem, e com o respeito, e á dignidade que convinha a hum exemplo de firmeza e de energia necessario á conservação da paz publica; que a Tropa teve o mais digno comportamento, e deo provas decisivas da mais exemplar subordinação; e que he acredor de todo o reconhecimento publico Antonio José de Gatinara, Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16 que o commandou, bem como todos os Officiaes que executárão suas ordens.

„Deos guarde a V. Exc. Lisboa 22 de Abril de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. José da Silva Carvalho. = O Intendente Geral da Policia Manoel Marino Falcão de Castro.„

(*a*) Em effeito desta conta, e de outras, sabemos, que o Ministro fez no dia 19 abrir a Secretaria ás sete horas da noite; donde fez expedir Portarias a todos os Ministros Criminaes, para coohecerem dos tumultos havidos naquelle dia, e nos antecedentes; ordenando-lhe proceder contra os Pertubadores da ordem, e fazendo responsaveis os mesmos Ministros por qualquer occurrencia contraria ao Publico socego.

MINISTERIO DA GUERRA.

Sendo feriado o dia 25, fica a Audiencia do *Ministro transferida* para o Sabbado seguinte 27 do corrente.

CORTES. — Sessão 352.ª — 23 de Abril.

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Leo-se e approvou-se a acta da Sessão de hontem: deo conta do expediente o Sr. *Felgueiras*, mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro das Justiças, com huma conta do Provedor de *Lamego*, sobre Dizimos de *S. Miguel de Val de Perdizes*, e outros objectos da mesma natureza; foi á Commissão Ecclesiastica de Reforma: 2.º do Ministro da Guerra, remettendo informações sobre o requerimento de *Joaquim Telles Jordão*, as quaes lhe forão requeridas pela Commissão Militar; passou á esta Commissão: 3.º com outras informações, que forão tambem requeridas pela mesma Commissão, sobre a pertenção de *Francisco Xavier Soares*, Segundo Tenente do Corpo de Engenheiros; deo-se-lhe o mesmo destino: 4.º com 6 mappas da força total do Exercito; foi á respectiva Commissão.

Mandou-se declarar na acta, que se ouvio com agrado a carta de felicitação, que ao Soberano Congresso dirigirão varios Cidadãos da *Ilha III.* em seu nome, e de todos os seus Compatriotas, concluindo com os mais cordeaes agradecimentos, pelos incomparaveis bens que tem feito á Nação.

Ficárão as Cortes inteiradas da felicitação, e agradecimentos que lhe dirige *Alvito Puela Pimenta*, por lhe haverem concedido carta de naturalisação; e termina protestando, que a bem da sagrada causa da Liberdade *Portugueza* derramará todo o seu sangue, até perder a propria vida.

Deo-se o competente destino a huma conta, que envia a Commissão estabelecida na Cidade de *Beja*,

Digitized by Google

para melhoramento das cadêas daquella Comarca, a qual versa sobre objectos da sua incumbencia.

Joaquim José Dias, primeiro Escripturario da Junta da Fazenda do Arsenal Militar, envia para serem distribuidos pelos Senhores Deputados, 150 Exemplares do Balanço daquella Repartição.

O Sr. *Franzini* entregou hum requerimento assignado por 80 e tantos Officiaes Inferiores do Exercito, no qual propõe, que tendo requerido o serem empregados em differentes officios que tem vagado nas Alfandegas, o Concelho da Fazenda os tem provido em outras pessoas, cujas circunstancias não tinhão comparação com as dos Supplicantes, e pedem ao Soberano Congresso, que seja servido mandar passar as necessarias ordens, para que tenhão a preferencia em identicos casos: o Illustre Deputado orou a favor deste requerimento; e logo se decidio, que fosse á Commissão das Petições, para lhe dar o devido destino: requereo então o Sr. *Guerreiro*, que aquella Commissão a que passasse desse com urgencia o seu parecer, expondo, que a boa, ou má sorte destes homens, influe muito na moralidade, ou immoralidade da Nação. Apoiado.

O Sr. *Freire* tendo feito a chamada, deo conta de que se achavão presentes na Sala 112 Senhores Deputados, e que faltavão 30.

Ordem do Dia

Foraes.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* lêo a indicação do Sr. *Guerreiro*, que da Sessão de Sabbado, proximo passado ficára addiada: "Proponho, que na redacção do artigo 5.° já approvado do Projecto da Lei sobre a reforma dos Foraes, se declare, que pela sua dispozição não fica reprovada a posse immemorial de receber em falta de Foral."

Levantou-se o Sr. *Soares Franco*, e com muí breves razões, sustentou, que esta indicação he absolutamente desnecessaria, e tendo concluido, seguio-se a tomar a palavra o Sr. *Borges Carneiro*, e em hum longo discurso, ponderou muitas razões para defender, que não só não deve passar aquella indicação, mas que até era necessario que se estabelecesse em regra a propozição contraria; e que a não ser assim, este Soberano Congresso seria mais mesquinho do que a Ordenação, cujos lugares apontou; e logo offereceo a seguinte indicação:

"Ficão extinctas todas as rações, pensões, ou direitos, que em algum lugar se levarem em falta de Foral, ou além do Foral, por simples posse ainda que seja immemorial" requerendo, que fosse substituida a outra que offerecera sobre o mesmo objecto em Sessão de 20 do corrente mez.

O Sr. *Guerreiro* respondeo aos argumentos dos Illustre Preopinantes, expondo muitos argumentos, e referindo-se em algumas partes, aos que ponderára na antecedente Sessão em que se tratou deste objecto, e defendendo, que se o fim principal dos Foraes he fazer bem á Agricultura, este bem comtudo não deve ser á custa da Justiça: continuou fallando largamente, e sustentando a sua opinião.

O Sr. *Soares Franco* insistio na sua opinião, produzindo novos argumentos, e contrariando os que o Sr. *Guerreiro* acabava de propor.

Requereo o Sr. *Fernandes Thomás* que o Illustre Author da Indicação fizesse huma clara explicação da sua materia, e sendo assim feito, tornou o Sr. *Borges Carneiro* a fallar, opinando contra o discurso do Sr. *Guerreiro*, combatendo as suas razões, e apoiando a sua propozição com differentes argumentos que produzio, ponderando ao mesmo tempo, que erão dignos de toda a attenção os que havia expendido o Sr. *Soares Franco*, e terminou fazendo huma recapitulação de todo o seu discurso, ponderando, que para o Soberano Congresso marchar conforme as bases que adoptou, para a reforma dos Foraes, era necessario não admittir similhante doutrina.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse: Eu não approvo a Indicação, porque depois da reforma dos Foraes do Senhor *D. Manoel*, nem aos Senhorios, nem aos Foreiros póde aproveitar posse immemorial; por isso que tendo, ou havendo ter huns, e outros, titulo, isto he, Foral, não se póde verificar a prezumção da legitima acquizição, que he o fundamento da posse immemorial; todavia como ha Foraes dados por particulares por bens seus proprios, e alguns mais antigos, que a Monarquia, e tambem nos bens da Coroa, comprehendidos nos Foraes, que por titulos onerosos passárão a ser propriedade particular, e assim são reputados em tudo, e por consequencia ficão fóra da dispozição desta Lei da reforma dos Foraes, deve a esta Indicação substituir-se outra na seguinte, ou similhante fórma: = A posse immemorial não he meio legitimo de adquirir os bens chamados de Coroa. =

O Sr. *Fernandes Thomás* disse, que havia dezejado, que o Illustre Author da indicação explicasse com toda a clareza a genuina interpretação da sua indicação, porque a não entendera, e muito principalmente depois, que fallara a respeito da materia pois que tinha observado, que sómente discorrera em geral sobre o respeito que merece a posse immemorial; notou, que esta, nem elle, nem pessoa alguma deixaria de olhar, como hum titulo respeitavel, porque dá a entender, que possue bem aquelles objectos, que já possuirão os seus maiores, sem que ninguem até então se lhe oppozesse; mas que esta posse absolutamente cessa logo que aparece o verdadeiro e legal titulo; passou a combater os argumentos que o Sr. *Guerreiro* produzira, e notou que ainda mesmo nos casos d'invazão, não he facil o perderem-se os titulos, porque estes existem sempre na Torre do Tombo e em muitos cartorios de Camaras, e até em particulares; progrédio expondo muitas outras razões, e terminou votando contra a indicação, na intelligencia, que acabava de se lhe dar.

O Sr. *Corrêa de Seabra* fechou a discussão, dizendo, que accrescentava mais, á sua opinião, que o titulo 27 do Liv. 2.° da Ord. entrou unicamente na mesma Ord. como historia da reforma dos Foraes, e que só podia ter uzo para a interpetração dos Foraes, e ponderou os inconvenientes da indicação que se offerecera em lugar da que tinha sido apresentada, pelo Sr. Deputado *Guerreiro*.

Perguntou o Sr. Presidente, se o Soberano Congresso, julgava esta materia sufficientemente discutida, e resolvendo que = Sim = offereceo o mesmo Sr. á votação a indicação do Sr. *Guerreiro* na fórma, que se achava redigida, e foi regeitada.

Entrou em discussão a ultima parte do aditamento do Sr. *Borges Carneiro*, nas palavras = *em falta do Foral* = a qual foi combatida pelo Sr. *Soares de Azevedo*, expondo os muitos inconvenientes, que della resultavão, até mesmo á Fazenda Nacional.

O Sr. *Corrêa de Seabra* sustentou o contrario, e defendeo, que em vez de se dizer = *falta de Foral* = se diga = *contra o Foral.* =

Fallárão sobre o objecto os Srs. *Soares Franco*, e *L. A. Rebello*, fazendo este hum longo discurso, para apoiar a sua opinião.

Sobre o mesmo assumpto continuou a discussão, e o Sr. *Freire* observou, que regeitada a indicação do Sr. *Guerreiro*, seguia-se apenas o adoptar-se a contraria, a qual ficava perfeita em lhe tirando o = não = foi apoiado pelos Srs. *Fernandes Thomás*,

Digitized by Google

Moura, e outros Srs., e o Sr. *Borges Carneiro*, Author da indicação em questão, disse, que a retirava huma vez; que na acta se declare, que fica subsistindo a proposição contraria á indicação do Sr. *Guerreiro*; não obstante esta declaração, progredio o debate, fallando de novo o Sr. *Corrêa de Seabra*, que respondeo a muitos dos argumentos do Sr. *L. A. Rebello*.

Fallou o Sr. *Trigozo*, e seguio-se-lhe o Sr. *Castello Branco*, que terminou approvando a primeira parte do additamento do Sr. *Borges Carneiro*, e requereo que o Soberano Congresso prestasse a maior attenção ás idéas, que se expõem nas suas ultimas palavras.

Depois de mais algumas observações, julgou-se discutida a materia, e se resolveo, que fosse approvada a indicação na seguinte fórma: »Fica de nenhum effeito a posse immemorial de se receberem foros, ou outras quaesquer pensões, provenientes de Foraes.»

Algumas reflexões se fizerão mais, ácerca de hum novo objecto que se suscitou, o qual se reduzia ao seguinte: »Deve tambem declarar-se, que fica de nenhum effeito a posse immemorial de tudo quanto se recebia além do Foral? Terminadas que forão, se resolveo, que no Decreto se faça clara esta doutrina.

O Sr. *Wanzeller* requereo, que se tomasse em consideração, a parte do artigo deste projecto, em que se determinava a extincção das Portagens, e disse: »Quando aqui se tratou das Portagens, disse-se, que se tomarião em contemplação, quando se tivessem recebido as informações necessarias, a fim de se poder discutir com conhecimento de causa, e fiz huma indicação a esse respeito, a qual foi mandada cumprir com toda a urgencia, e requeri ao mesmo tempo, que as Portagens fizessem parte da Lei dos Foraes.

O vexame que soffrem os habitantes da Cidade do *Porto* com o pagamento deste direito, o quanto disso se tem abuzado, e os juramentos falsos, que motivão, merece a attenção deste Congresso.

Haverá seis, ou outo mezes, que aprezentei hum requerimento assignado por muitas pessoas de aquella Cidade, pedindo prompto remedio para tão grande mal, e sendo este requerimento mandado a huma Cammissão, ella informou, que era muito attendivel; mas que estando-se em vesporas de se discutir a Lei dos Foraes, os requerentes devião esperar, o que então se decidisse: nesta esperança vivião os Habitantes da Cidade Regeneradora; porém as informações ainda não chegarão, e as que temos se não julgão bastantes; e como se decidio, que este Decreto se não devia demorar, Requeiro que se decida, que logo que chegarem as informações pedidas, a Commissão seja encarregada de apresentar hum projecto de Decreto sobre portagens, o qual deverá entrar em discussão sem demora, e com toda a urgencia.

O Sr. *Bastos* disse que não achava na indicação do Sr. *Vanzeller*, se não demaziada moderação; que elle pedia pouco, tendo direito a pedir muito mais. Que fora na Sessão de 16 de Outubro, que se lera o parecer sobre o requerimento de que ella fallára, o qual se compunha de 246 assignaturas de Negociantes da Cidade do *Porto*, que representavão a necessidade da abolição das Portagens. Observou, que o Congresso considerando o requerimento muito digno de attenção decidira, que se esperasse pela Lei da reforma dos Foraes: o que não obstante agora via, que se tratava de concluir esta Lei, sem se deliberar a respeito daquelle tributo: o que era enganar os Povos: accrescentou, que as Portagens nas demais terras do Reino são insignificantes, dos de avultão mais he no *Porto*, mas que ahi ainda mais avulta o pessimo methodo da sua arrecadação e os continuos juramentos, a que ellas dão logar, e os quaes não podem deixar de concorrer para a desmoralização dos Povos; que a reforma dos Foraes era muito util a outros terras do Reino; mas que a não comprehender as portagens era quasi nulla para o *Porto*, aonde senão pagão rações, e aonde mui pouco ha de foros reguengos: Continuou dizendo; sem o *Porto*, sem o heroismo dos seus habitantes, nós não estariamos aqui! Notou a contradicção de se reduzirem as rações, e os foros a metade, o que hia a causar hum grande desfalque no Thesouro Publico, cujo vasio resultante, se não poderia encher, sem hum novo tributo, e isto sem precedencia de informações algumas; e não seqüer agora tocar nas portagens sem chegarem informações a este respeito, sabendo todos, que este tributo he insignificante, ou nullo para o Thesouro, summamente oppressivo para os particulares, especialmente da Cidade do *Porto*; que de mais tem a circunstancia de trazer a sua origem da doação que fez a Rainha D. *Tareja* ao Cabido, e Mitra do *Porto*, para remissão dos seus peccados: concluio que o seu voto era, que, ou a Lei da reforma dos Foraes não sahisse sem chegarem as pedidas informações, para comprehender, como cumpria, a abolição das Portagens, dirigindo-se nova ordem ao Governo, para remetter as mesmas informações com urgencia, ou que as Portagens se passassem immediatamente a abolir, sem precizão de informações algumas e pelo conhecimento, que havia da materia.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a indicação do Sr. *Vanzeller* em quanto ao dever separar-se da Lei dos Foraes esta materia, e ser objecto de hum *Decreto*, fundando-se, em que assim se achava resolvido na acta.

O Sr. *Peixoto* lêo a acta do dia 21 de Março, e depois de mostrar, que por ella só ficara addiada a ultima parte do artigo 6.º do projecto dos Foraes, apoiou o voto do Sr. *Bastos*, pertendendo que as Portagens internas do Reino se declarassem abolidas, como perniciosas ao Commercio interno, e muito embora se resolvessem, não estando liquidos alguns direitos de particulares, para serem, comtemplados com a merecida indemnização.

Tornou a fallar o Sr. *Vanzeller* apoiando a sua moção; e logo se tornou a levantar o Sr. *Bastos* e insistio no seu voto, confirmando-o com argumentos novos. Julgou-se a materia discutida e se resolveo na conformidade do requerimento do Sr. *Vanzeller*.

O Sr. *Soares de Azevedo* lêo huma indicação para que sejão extinctas as =luctuosas= especie de direito, que se pagava em alguns Foraes, quando morria algum Lavrador, ou pessoa da sua casa: o Illustre Deputado sustentou a indicação com toda a energia, mostrando, quanto era odioso, e injusto hum similhante imposto, e quantos males acarretava sobre immensas familias, que acabando de perder os seus chefes, se vião reduzidas a perder logo depois alguma, ou algumas de suas melhores alfaias, como faqueiros, peças de outros, e outros objectos, que tanto suor lhe havião custado.

O Sr. *Corrêa de Seabra* offereceo algumas objecções a estas rasões, que forão combatidas pelo Illustre Preopinante, e pelo Sr. *Castello Branco*, que sustentou, que tal imposto era o mais barbaro, que se pode imaginar, e como tal deve ser immediatamente abolido, sem ser digno de que a tal respeito mais se fallasse.

Julgou-se a materia bem discutida, e posta á vo-

Digitized by Google

não foi approvada, na forma que foi proposta pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*.

Era chegada a hora da prolongação, e logo o Sr. Presidente disse, que entrava em discussão o artigo, que o Soberano Congresso mandou formar ás Commissões reunidas de Agricultura, e Commercio, sobre o modo de arrecadar os direitos dos vinhos, e agoas-ardentes, e vinagres, que até agora recebia a Junta da Companhia.

Art. 10.° »Para se cobrarem os direitos dos vinhos, agoas-ardentes, e vinagres, o Governo mandará estabelecer na Cidade do *Porto* as Guardas-Barreiras necessarias para fiscalizar á sua introducção.»

»A Companhia fica encarregada de fazer passar as guias para a entrada na Cidade do *Porto* dos vinhos e agoas-ardentes, seja pelo rio, ou por terra; e receberá no acto do despacho aquelles direitos, que costumão pagar nesta estação, e que não são os declarados no paragrafo seguinte, remettendo-as depois para as repartições competentes.»

»O Corregedor, e Provedor da Comarca do *Porto* mandará arrematar os reaes, que se pagão em todos os mezes do anno, para differentes applicações, assim como o real de agoa, o subsidio militar, e as sizas dos correntes dos vinhos em toda a Comarca, remettendo depois para as diversas Repartições, o que pertencer á cada huma dellas. Porém a Companhia pagará pelo vinho que vender, o que lhe competir em cada hum dos artigos acima mencionados.»

»Os impostos sobre as agoas-ardentes, que se introduzem no *Porto*, continuão a ser cobrados como até aqui pela Companhia.»

„Os direitos de exportação sobre vinhos, agoas-ardentes, e vinagres, serão cobrados pela Alfandega.»

»O subsidio litterario será arrematado, fiscalizado, e cobrado em todo o districto do *Douro*, da mesma sorte, que o he nas mais Comarcas do Reino.»

Tendo feito algumas breves reflexões sobre o primeiro paragrafo o Sr. *Soares Franco*, foi julgado assaz discutido, e posto á votação foi approvado.

O paragrafo segundo foi sem discussão alguma approvado.

O terceiro foi objecto de algumas observações, e á final se resolveo que passasse, accrescentando-se-lhe a palavra = *ou arrecadar* = depois das outras = *mandará arrematar*. =

Os seguintes paragrafos forão approvados na forma que se achavão redigidos.

O Sr. *Trigoso* leo o seguinte parecer, que a Commissão de Constituição, offerece sobre a indicação do Sr. *Ferreira Borges* ácerca do Sr. Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

A' Commissão de Constituição foi presente huma Indicação apresentada no Congresso pelo Sr. Deputado *José Ferreira Borges* em Sessão de 19 do corrente.

Começa esta Indicação com hum breve extracto e Censura da Carta, que em nome do Sr. Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada* se publicou no Diario do Governo N.° 89 sobre os factos acontecidos na Sessão de 15 do corrente; continua ponderando que do modo porque estes factos forão desfigurados na dita Carta, não pode deixar de resultar o descredito do Congresso, e até esperar-se hum effeito terrivel nas Provincias Ultramarinas, cuja desmembração como que se pertende alli fomentar; conclue propondo que este negocio seja remettido a huma Commissão, para marcar as providencias, que a tal respeito devão tomar-se para se conseguir desafrontar o Congresso, desmentir as asserções falsas, e fazer entrar o Sr. Deputado no seu dever.

A Commissão de Constituição, tendo que dar á sua opinião sobre hum tão doloroso assumpto, deseja poupar ao Congresso a recordação dos factos acontecidos na Sessão do dia 15, e da terrivel impressão que elles fizerão no espirito do Sr. Deputado *Ribeiro de Andrada*, quando precipitadamente escreveo a mencionada Carta sem que qualifique as diversas proposições que nesta se lêem (porque não pertence a huma Commissão do Congresso censurar os escriptos que se encontrão nos Diarios publicos); não pode ella deixar de notar que o Sr. Deputado excedeo muito os limites da moderação até pelo mesmo facto de levar a sua causa fóra das Cortes ao conhecimento do Juizo publico, dando assim origem a hum genero de discussão inteiramente novo, e pouco conforme á dignidade de huma Assembléa Legislativa.

Não receia a Commissão que o Congresso soffra mingua na sua reputação ou delle se diga que pertende com criminosa imprudencia accender o facho da desunião nas Provincias do *Brasil* huma vez que ella não qualifique separada e expressamente as proposições manifestadas pelo Sr. Deputado *Ribeiro de Andrada*, porque não he possivel que a illustrada Nação *Portugueza* haja de avaliar a ordem e regularidade das Sessões do Congresso pela momentanea effervescencia, que, com desprazer deste, se tem observado em algumas das ditas Sessões, ou as verdadeiras intenções, de que o mesmo Congresso está animado pelas expressões ditas, ou escriptas em quanto durão os effeitos da mesma effervescencia. Ella confia em que as Cortes hão de continuar a manter a boa ordem nas suas deliberações e espera conhecer claramente nas providencias, que estas vão a dar relativamente ao *Brasil*, o verdadeiro espirito, que as anima de consolidarem a desejada união de ambos os Hemisferios.

Mas a Commissão devendo insistir principalmente na ultima parte da Indicação do Sr. *Ferreira Borges*, não pode deixar de dizer que o Sr. Deputado *Ribeiro de Andrada* protedera reprehensivel, e irregularmente, quando na Sessão de 15 pedio ao Congresso a sua demissão, e quando, sem este lha conceder, mostrou por ditos, e por factos, que não queria voltar a elle. A nenhum Deputado he permittido em iguaes circumstancias hum tal arbitrio, e o mesmo Congresso não o pode sancionar, pois á Nação, que escolheo os seus representantes para bem seu; e não para commodo particular destes, exige que elles sacrifiquem sem intermissão ao commodo, e felicidade geral, as suas vigilias, os seus interesses, e até a sua propria gloria.

Parece pois á Commissão que pela Secretaria das Cortes se mande dizer ao Sr. Deputado *Ribeiro de Andrada*, que ellas nem lhe concederão, nem podião conceder-lhe a sua escusa; e que por isso deve continuar a exercer no recinto deste Congresso as nobres funcções de Deputado, emittindo com igual franqueza, que moderação as suas opiniões, segundo entender em sua consciencia, que convem ao bem publico, e ao decoro e dignidade da Assembléa.

He de esperar que o Sr. Deputado accuda promptamente a este chamamento, e que assim mostre com evidencia que huma pura precipitação (da qual muitos homens de honra não são ás vezes isentos) motivára o seu anterior procedimento. Nesta esperança a Commissão escusa de apromptar outros meios para o fazer entrar no seu dever.

Sala das Cortes 23 de Abril de 1822. = *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.* = *José Joaquim*

Digitized by Google

Ferreira de Moura. = *João Maria Soares de Castello Branco.* = *José Antonio de Faria Carvalho.* = *Luiz Nicoláo Fagundes Varella.* = *Domingos Borges de Barros.* = *Bento Pereira do Carmo.* — Approvado o parecer sómente.

O Sr. *Pamplona* por parte da Commissão Diplomatica lêo differentes pareceres sobre differentes objectos, e ácerca dos ordenados, que alguns dos Enviados, Consules, etc. devem vencer, e tambem sobre a forma das suas nomeações: forão approvados.

O Sr. *Bettencourt*, como Relator da Commissão de Agricultura, lêo os seguintes pareceres: 1.° sobre huma representação da Camara da Villa de *Coruche*: approvado: 2.° ácerca da pertenção dos Proprietarios do Reguengo da Cidade de *Tavira* no Reino do *Algarve*, na qual pedem, expondo as muitas vexações, que soffrem a extincção do seu foral: a Commissão faz hum exacto relatorio de todas as circunstancias, que acompanhão este caso, informando tudo quanto a este respeito se tem passado; e conclue expondo o seu voto, que foi objecto de algumas reflexões. Resolveu-se, que tornasse a pôr-se tudo a este respeito, na forma, que se achava antes do Alvará do 1.° de Junho de 1797, e que voltasse á Commissão para redigir hum projecto de Decreto.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse, que a Commissão do Regulamento interior das Cortes, se achava só com dois Membros, em consequencia da auzencia do Sr. Deputado *Serpa Machado*, e que por isto requeria, que se nomeasse hum outro Sr., e tanto mais quanto agora deve entrepor o seu parecer, ácerca da indicação do Sr. *Freire* a respeito da falta dos Srs. Deputados. O Sr. Presidente respondeo, que na Sessão de amanhã o nomearia.

O Sr. *Freire* requereo, que a Commissão de Guerra apresentasse o seu parecer, sobre huma indicação, que elle fizera a respeito das informações semestres dos Officiaes do Exercito: observou o Illustre Deputado, que elle não julga a sua indicação pela melhor, e que se persuade, que he possivel fazer-se outra melhor; porém que ou huma ou outra deve apparecer quanto antes, por estar proximo o mez de Julho, e não se dever deixar ao arbitrio de hum homem só em cada corpo a sorte de tantas officiaes. Apoiado.

O Sr. *Vasconcellos* requereo ao Sr. Presidente, que convidasse a Commissão de Fazenda a dar com toda a urgencia o seu voto, sobre o officio do Ministro da Marinha, ácerca dos soccorros que pede para se concluir a Fragata, que se acha no estaleiro da Ribeira. Apoiado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de amanhã os artigos da Constituição, relativos ás eleições, e para o prolongamento da hora pareceres de Commissões: levantou a Sessão ás duas horas.

N. B. A indicação do Sr. *Freire* transcripta no Diario de hontem, não ficou para segunda leitura como por engano se disse; mas foi approvada pelo Soberano Congresso, e se mandou logo cumprir.

—*—

O Sr. Deputado *Vasconcellos* lêo na Sessão de hontem a seguinte indicação.

Sendo da mais absoluta necessidade o augmentar quanto antes o numero de vasos de guerra que compõem a nossa Marinha, pois que os navios são as fontes de communicação, e os castellos que devem reunir com laços indissoluveis os *Portuguezes* de ambos os Hemisferios, auxiliar seus mutuos interesses, manter a dignidade da Nação, e elevalla ao maior auge de gloria e felicidade; e sendo o dia 15 de Setembro famoso na historia *Portugueza* por ser o dia em que a Capital repetio o grito da liberdade que primeiro soou nas margens do *Douro*, e por ser tambem o dia em que a heroica Nação *Portugueza* quebrou os ferros do despotismo estrangeiro debaixo do qual gemia opprimida, nada póde ser mais util á Nação, solemnizar tanto este memoravel dia, e ser mais agradavel ao Povo desta Capital de que o magnifico espectaculo de se lançar ao mar nesse dia a Fragata de 50 peças que se está construindo. Pelo que proponho o seguinte:

1.° Que se recommende ao Governo para que sendo possivel se lance ao mar no dia 15 de Setembro a Fragata que se está construindo.

2.° Que se para o seu prompto fabrico fôr preciso applicar mais alguns meios além daquelles que se applicão diariamente, e que dependão de medidas do Soberano Congresso o Ministro da Marinha o participe quanto antes.

3.° Que para solemnizar o dia 1.° de Outubro se ponha no Estaleiro nesse dia a quilha de outra Fragata de 50 peças: ficou para segunda leitura.

—*—

O Sr. *Pereira do Carmo* em Sessão de Sabbado intrepoz a sua opinião sobre o Artigo 17, e 18 dos Foraes na forma seguinte. = Artigo 17: que nem a emenda, nem o artigo era de tal maneira concebido, que por ella ou por elle, podessemos conseguir o fim, a que nos propunhamos, a saber, o alivio dos lavradores, e o bem da Fazenda Nacional quando este bem fosse compativel com o beneficio da agricultura. Que se os povos não podessem, ou não quizessem rescindir as Duações Regias, em que vem expressa a condição e pacto *de retro aberto*, as Cortes não devião consentir, que os Donatarios *continuassem* por mais tempo a gosar de bens *mui pingues* e rendosos, a troco de huma bacatella, *que* seus Maiores tinhão dado á coroa, havia cem, duzentos, trezentos, e mais annos. Que a Nação, carregada como está com huma grande divida, e faltando-lhe quatro milhões para fazer face ás despezas correntes, não se acha nas circunstancias de ser tão destemperadamente generosa. Que bem sabia, que por parte dos Donatarios, se podião offerecer embargos á doutrina da ressisão, articulando nelles que hoje tem o dinheiro muito menor valia, do que no tempo do contracto; e que por consequencia tinhão direito a ser compensados: mas que duas cousas respondia em contrariedade 1.° que os Donatarios se havião obrigado na escritura do seu contracto a fazer deixação dos bens, huma vez que se lhes tivesse restituido a quantia certa e determinada, que por elles havião dado á coroa. 2.° Que estes bens, e seus rendimentos tambem valião agora muito mais do que no tempo do contracto; e que este augmento fazia com que os Donatarios tivessem já recebido muitas vezes o capital que desembolçárão, não se podendo considerar lezados, porque se lhes entregava agora mais outra vez este mesmo capital. Que a sua opinião era pois, que se não deixasse ao arbitrio dos povos a ressisão de similhantes contractos; mas que o Thesouro Nacional procedesse immediatamente a ella; e que logo que os bens se emcorporassem em a Nação, os Lavradores poderião resgatar as pensões pelo mesmo methodo, que se achava sancionado nos artigos antecedentes. Que nenhuma duvida podia metter o estado mesquinho do Thesouro; porque nestas transacções havia de luerar o duplo, e triplo do que pagasse aos Donatarios. Concluio offerecendo por emenda ao artigo o Projecto que apresentou na Sessão de 17 de Abril do anno passado, concebido em dous artigos: no 1.° se recindem as doações em que vem expressa a condi-

Digitized by Google

ção e pacto de *retrovento*: no 2.° se crie huma Junta na Torre do Tombo para examinar todos estes titulos, se dar á execução o que fica disposto no primeiro.

Artigo 18. O Sr. *Pereira do Carmo* disse, que de todas as combinações politicas, que tinha feito no silencio das paixões, havia deduzido em resultado, que deviamos cuidar com todo o disvello, e agora mais do que nunca, do nosso velho e cançado *Portugal*. Que hum dos meios mais efficazes para desempenharmos cabalmente este dever era promovermos a agricultura do Reino. Que para promover a agricultura, cumpria desviar os tropeços, que lhe tem obstado até agora. Que neste numero se devião com razão incluir as pensões, e foros tão funestos á agricultura, como pezados aos Lavradores. Que o remedio mais opportuno para aligeirar estes encargos era permettir o seu resgate, ainda que pertencessem a Senhorios particulares. Que se não disesse, que esta medida legislativa offendia as Bases da nossa Constituição, que afiança a propriedade individual; porque os Donatarios, e Senhorios particulares ficavão indemnisados por este sacrificio; aliás reclamado pela necessidade publica, e urgente de dar novo alento ao corpo politico da Nação, que definhava a olhos vistos. Que mui sentidas queixas tinhão levado nossos maiores á presença do Sr. D. *Affonso V.* nas Cortes de *Lisboa* de 1439, e 1459 ácerca dos foros excessivos, que mais de huma vez tinha visto desculpar, e mesmo elogiar naquella Assembléa. E que pelo seu estilo xão e energico, era para notar o remate daquella supplica dos povos, concebido nestes termos. — *Senhor achasse que os Lavradores nascerão na perneta das perdizes, todas as alimarias, e aves, e até as formigas os roubão nas eiras. Porém maior razão tendes de criar taes bichos; que os de que fazem a seda; que os trazem no seio; que assim como a socereira não tem cousa, que não preste, assim não tem o Lavrador osso, que não seja prestadio.* Que na presença dos motivos ponderados era de voto, que se supprimisse a primeira parte do artigo, e que em vez da sua doutrina se estabelecesse a regra geral, de que tudo quanto se tinha até alli sanccionado para os Donatarios da Coroa, se estendesse tambem aos Donatarios e Senhorios particulares, com a unica differença de que nestes não teria lugar, como naquelles, a diminuição dos foros e pensões.

LISBOA 10 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 850.

—*—

Sr, Redactor do Diario: — Pela ultima vez o encommodarei, rogando-lhe a insersão no seu Diario da presente resposta ás reflexões do Illustre Deputado o Sr. *Manoel Fernandes Thomás.* Primeiro que tudo devo advertir, que o escandalo de hum acto não recahe sobre o sofredor, mas sim sobre os injustos ofensores. Repare o Illustre Deputado nos termos = partido dominante = en lho explico. Entendo por elles hum partido influente, e unido, que concertando suas opiniões, e medidas com todo o vagar, e tempo, tem sobre as que não vem prevenidas a vantagem da harmonia e concerto; e que tendo de mais a seu favor parte do povo (póde ser que pelos seus serviços não lho disputo) arrasta por isso mesmo muitos após de si. Que tem isto com o respeito que merecem as Cortes? Em que se oppõem á ordem, e gravidade que ainda não contestei, excepto no meu caso? E por ventura he menos grave o Parlamento Britanico, por terem havido, e haverem nelle partidos, que alternativamente influem, e se apossão da opinião!

Queixei-me, e queixei-me com razão de ser chamado á Ordem contra o regulamento; e quanto amontoa o Illustre Deputado, a fallar a verdade, nada significa senão desejo de complicar cousas diversas; a ver se póde embaraçar-me. Poderia ter o Illustre Deputado perdido tanto o seu tempo em Dialectica, que não distingua não ser valida a inducção de actos criminosos para actos innocentes? eu não o creio: he conhecido o aditamento do Illustre Deputado, mas infelizmente fazia-lhe conta sofisticar. A comparação em probidade e limpeza de mãos, que foi sómente do que fallei para destruir o ataque do Sr. *Borges Carneiro* com homens, que de certo neste ponto ao menos valem bem o Illustre Deputado, não foi, nem podia ser injuriosa ao Congresso, salvo, se pela eleição adquirem perfeição Angelica, e transcendem de homens. Quanto o Illustre Deputado aponta para provar a casualidade do alarido, seria antes feito para fazer suspeitar, que fóra como de ordem: rompeo com o clamor de alguns Deputados, e cessou sómente quando estes mesmos por sua bondade e nunca assás louvada magnanimidade fizerão-me o obsequio de consentir, que continuasse; mas disto não tratei eu; censurei a ousadia de commandar-me o povo, chamando-me á Ordem, de companhia com os Srs. Deputados, e de o fazer com alarido, o que aggravava o seu criminoso procedimento. Que embarga, que não ouvisse o Illustre Deputado os insultos, e ameaças, que se me fizerão? que prova isto? só que o Illustre Deputado ouve pouco, e mesmo que não póde querer ter ouvido mais neste caso; pois se o quizesse, consultando a muitos da Cidade lhe assegurarião o que avanço. Ouvirão porém outros, como póde convencer-se da representação assignada por dois Srs. Deputados da *Bahia*; e parece-me, que não será injuria dizer, que elles tem o mesmo pezo, que o Illustre Deputado. Admiro-me que possa duvidar, que no ataque feito á hum Deputado vá tambem envolvido o ataque á sua Provincia, isto he o que eu disse, e he o que ainda sustento.

A questão de direito, se eu podia, ou não considerar-me como não Deputado, parece-me decidida pela falta de condições necessarias para ser tal. A mesma liberdade, e as injurias, de que se me não dera satisfação alguma, justificão a meu vêr a minha declaração. Não julguei faltar á obrigação que contraira, acceitando a Procuração da minha Provincia; porque ella trazia envolta em si a condição tacita que eu podesse com dignidade e decoro da dita Provincia desempenhalla, condição que falhou com os inauditos oprobrios com que fui ludibriado. Eu fiz, e insisti nesta declaração, apezar das razões do nobre Deputado, e não se me tendo ordenado a residencia devia crer-me dispensado sem alguma outra formalidade, que só tem lugar nos casos ordenados e não neste. Onde está aqui a desobediencia?

Não se espante o Illustre Deputado que abandonasse o Congresso, apezar das Instrucções da Junta de S. *Paulo*. Se tão altos chama os designios das ditas Instrucções; por isso que os não podia realizar, razão tinha de sobejo para o abandono. Mas em verdade nem eu considerei jámais obrigatorias as Instrucções da Junta, como mostrei na Carta dirigida a S. A. R., nem por desesperar de as executar he que resolvi declarar ao Congresso, que não podia mais considerar-me como Deputado, fi-lo sim pela inabalavel convicção em que estou, que hum Deputado ultrajado á face do Congresso com silencio do mesmo, não póde, nem deve com decoro de-

Digitized by Google

sempenhar mais tão augustas funcções. Quanto a motivos occultos, que me attribue tão generosamente, e que a só franqueza do meu caracter chega para desmentir perante os impareiaes, perdoo-lhe a insinuação maligna; he huma fraca indemnização pelos que de natureza mui fria lhe imputão, os que porém não quero accreditar. Que o Illustre Deputado quizesse authorizar o excesso das galarias, não affirmo, antes quero crer, que fossem outras suas intenções; mas que o tempo commodo, com que as elogiou, não póde no meu fraco entender desculpallo de imprudencia; e que similhante imprudencia se não concilia com a sua circumspecção, e conhecida sisudeza, ainda hoje a teimo. Sinto que o Illustre Deputado se tenha azedado de tal arte, que veja injurias por mim feitas ao Congresso Nacional, quando a consciencia me não accusa deste peccado. Terrivel Microscopio he a inimizade, que não só engrandece pulgas em touros, mas retorce segundo as feições dos objectos, que até vê nelles o que ninguem mais vê. Será brioso chamar em seu soccorro hum tão desigual contendor? Não seria melhor, que o Illustre Deputado, conforme aos antigos Cavalleiros, combatesse só com armas proprias? He tambem pena que o tenha cegado o enfado a ponto de não perceber-me. Eu disse, que a falla do nobre Deputado servia para authorizar os excessos do povo; e sendo assim similhante authorização, implicava injuria ás Assembléas deliberativas, em cujas Sessões vinha admittir-se indebita ingerencia popular: o que diz não destroe pois o que avancei.

Por fim o projecto das relações commerciaes do *Brasil* he a meu ver hum passo agigantado para o nascimento de hum systema, que todo o *Brasil* detesta. Os Illustres Deputados do *Brasil* podião não ter-lhe enxergado a tendencia ominosa, e os nobres Deputados de *Portugal* embora o presentissem, não era de seu interesse deixar de pugnar pelo que tanto lhes convinha. Neste ponto são por necessidade diversos os interesses de hum, e outro paiz. Os Patriotas *Portuguezes* desejão estabelecer o antigo intreposto de *Lisboa*; os do *Brasil* conservar a liberdade adquirida, que tão util lhes tem sido. Estes sentimentos não nos abandonão, ainda quando Deputados. A escolha não basta para despirmos de hum golpe o homem velho. Cada Provincia quer medrar á custa da outra. O que admira pois, que *Portugal* o queira á custa do *Brasil*, cujos laços são mais froxos, e cuja fraternidade tem sido sempre caldeada com vivacidade? Ora para conseguir vantagem he melhor geito, do que força.

Passo por alto algumas insinuações maliciosas, a que seria tedioso responder de per si, por virem dellas recheadas as reflexões; e bastará dizer em summa, que filhas do odio, e cegas como elle, não acertão com o alvo. Só me resta assegurar, que não cansarei mais nem ao nobre Deputado, nem a algum outro com as minhas replicas: estou por em quanto mal collocado no horizonte do *Brasil* para que se veja a minha conducta, como ella realmente he; mas confio na Providencia, que fará apparecer a verdade. Atraz do tempo, tempo vem. Sou, Sr. Redactor, seu venerador. = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

—*—

Entropecer o magestoso andamento da nossa Regeneração Politica, golpeando o extremado merecimento dos denodados Campeões da Lusa Liberdade, taes erão os infames e abominaveis projectos de *Sandoval* e seus miseraveis collaboradores; os moradores desta Villa de *S. Pedro do Sul* tendo sabiamente desprezado tão horrorosas calumnias, anhelão por ser publico em seu scientifico Diario seus nobres sentimentos, e outro sim a honrosa e benigna acceitação que delles fizerão os tres Illustres Varões.

A Causa da liberdade que, com o maior esmero, e incomparavel denodo promove, o interesse será na publicação do que ardentemente desejamos.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores *Manoel Fernandes Thomaz*, *José Joaquim Ferreira de Moura*, *José Ferreira Borges*: = Os Habitantes da Villa de *S. Pedro do Sul* penhorados, em extremo, dos altos, e importantissimos Serviços que Vossas Excellencias tem feito á nossa ditosa Patria, arrancando-a das garras do tremendo Despotismo, não poderão ver sem horror, e sem indignação, que huma infame Cabilde de vis escravos tivessem o arrojo de querer denegrir o excelso nome e illibado Patriotismo de Vossas Excellencias. Que delirio! Vivão Vossas Excellencias persuadidos que as Calumnias escriptas por Sandoval, e seus infames Collaboradores, nenhum crédito merecerão aos Habitantes desta Villa: e até essa mesma classe de vis Egoistas, apezar de nutrirem em seu peito o negro projecto do andamento retrogrado da nossa Regeneração Politica, esses mesmos olharão com desprezo tão atrozes akives.

Relevem Vossas Excellencias as sinceras felicitações que lhe enviamos, como filhas de hum amor acrisolado pela causa Sagrada da liberdade, e do maior triunfo que alcançamos sobre os efemeros e tenebrosos projectos dos filhos indignos e degenerados da nossa cara Patria. Os Ceos dilatem *os preciosos* dias de Vossas Excellencias para *cumulo* da gloria e explendor da Nação Portugueza. Estes os votos dos leaes Habitantes desta Villa de *S. Pedro do Sul.* = Christovão de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, Coronel Graduado do Regimento de Milicias de *Arouca*. Doutor Francisco Maria de Almeida de Azevedo e Vasconcellos. O Bacharel Manoel Homem Rebello Freire. O Padre Antonio Homem Freire. O Padre José Maria Pereira. O Padre Manoel Alberto Rodrigues de Sousa. O Padre Antonio de Mello Soares e Vasconcellos. O Padre José Caetano de Figueiredo. Manoel Ignacio de Figueiredo Oliveira. (Com mais 58 Assignaturas todas reconhecidas por Tabellião.)

Illustrissimos Senhores: = As expressões com que Vossas Senhorias nos honrão na sua Carta de 4 do corrente, já que não servem de medida exacta do nosso merito, servem indubitavelmente de excitar os nossos esforços para continuarmos a merecer-lhes o conceito de amigos do nosso paiz. Em toda a occasião estaremos promptos a mostrar, que os nossos principios não se desmentem na pratica, por isso confiamos que nossos Constituintes podem repousar na coragem e no valor com que sempre havemos sustentar a causa da Religião, da Constituição, e do Throno, como nos foi ordenado em nossas Procurações. De Vossas Senhorias muito attentos veneradores = *Manoel Fernandes Thomaz. José Joaquim Ferreira de Moura. José Ferreira Borges.* Illustrissimos Senhores *Christovão de Almeida de Azevedo, e Vasconcellos*, e outros honrados moradores da Villa de *S. Pedro do Sul.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Quinta Feira 25. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 96.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Deputado da Junta dos Juros Francisco Antonio Ferreira.

„Sendo necessario que o expediente da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos não sofra pela falta dos seus Deputados que, ou por outros Empregos Publicos, ou por occupações proprias, não possão ser assiduos no serviço; Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Deputado da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos Francisco Antonio Ferreira declare se as suas circunstancias lhe permittem, ou não, continuar a exercer o seu lugar. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o Concelho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma o Requerimento incluso de D. Maria Margarida Joaquina de Castro e Souza, crédora á Casa de seu Avô Manoel Gomes de Campos, em que pede, que sem demora, se faça a execução, determinada na Resolução da Consulta de 23 de Janeiro ultimo, que baixou ao mesmo Concelho, relativa á pinhora feita pela Supplicante em huma Casa nobre sita em S. Sebastião da Pedreira; e Ordena que se lhe defira, como for justo. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o mesmo Concelho.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma o Requerimento incluso de José Ferreira Pinto Basto pedindo se lhe conceda a entrada franca no seu Armazem de Deposito ao Sul do Tejo de todo o vinho, que entrar pela Barra, bem como se pratica com todo o vinho, que desce pelo Tejo, e as Informações dadas pelo Administrador da Alfandega das Sete Casas em data de 27 do corrente; e pelo Escrivão da receita da Meza dos vinhos; para que o Tribunal consulte sobre tudo o que parecer. Palacio de *Queluz* em 29 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o Thesouro Publico Nacional.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a copia inclusa do Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de 27 do corrente, com o extracto junto da carta de Mr. Vaire, pedindo o pagamento de 14:000 francos, que diz, despendera no Serviço da Nação Portugueza; para que examinando-se no mesmo Thesouro o estado deste negocio, se remetta o resultado pela dita Secretaria a fim de responder-se ao referido Ministro. Palacio de *Queluz* ani 29 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

Para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Em resposta ao Officio que V. Ex.ª me dirigio em data de 16 de Fevereiro proximo passado; tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª a Informação do Administrador Geral da Alfandega desta Cidade, relativa ao Hyate Sacramento, que partindo de Cadiz para Hamburgo com carga de Aguardente, no curso de sua viagem, arribára a este porto em Março de 1820, objecto da Nota do Encarregado de Negocios de Hespanha de 12 do mesmo mez. A informação dá a conhecer o estado do negocio, que parece pertencer ao conhecimento judicial pelo meio competente, como conclue o Administrador, a quem para esse fim se deverão passar as Ordens, sendo V. Ex.ª desse voto. Não posso ainda responder ao assumpto da Nota do dia 11 de Fevereiro do mesmo Encarregado por não ter as instrucções necessarias, que logo que me cheguem passarei ás mãos de V. Ex.ª Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 29 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Governador das Armas da Provincia da Bahia, o processo verbal incluso feito ao réo José Maria Pereira Velho Barreto, 1.º Tenente de Artilheria da Legião Constitucional Luzitana, arguido de ter deixado de cumprir o serviço que lhe estava incumbido abordo da Charrua = São João Magnanimo = no dia 31 de Julho de 1821, a fim de que o mesmo Governador das Armas, faça cumprir a sua sentença, na fórma julgada pelo Supremo Concelho de Justiça, em 30 de Março ultimo, em que absolve o dito réo, e manda que elle seja solto e livre. Palacio de *Queluz* em 13 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Tras-os-Montes, que faça executar, em todos os pontos da raya da Provincia do seu Commando, a maior vigilancia sobre a introducção dos generos cereaes; o que lhe ha por muito recommendado. Palacio de *Queluz* em 22 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e da Provincia da Extremadura expessa as convenientes ordens, para que Antonio José de Sousa Pinto com Botica na rua dos Capellistas, forneça os remedios aos Hospitaes Regimentaes estabelecidos no Castello na conformidade do §. 4. da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821; e isto em razão dos grandes créditos de que goza, e dos attendiveis serviços que tem feito á Nação por fornecimentos gratuitos em beneficio de diversos estabelecimentos públicos, o que tudo se prova dos documentos legaes com que documentou o seu requerimento. Palacio de *Queluz* em 15 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

„Exigindo a segurança publica, e a boa Policia do Estado, que se não consinta andarem nestes Reinos, forasteiros sem abonação, que responda do seu comportamento, em quanto nelle se demorarem: e cumprindo á Dignidade Nacional que se pratique com os Subditos das outras Potencias o mesmo que nos seus Estados se pratica com os nossos naturaes: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, exija e faça exigir de todos os Estrangeiros, que actualmente se acharem neste Reino, ou a elle possão vir para o futuro, Attestados de abonação dos seus respectivos Ministros, e na falta destes dos seus Consules: e na falta de ambos, ou por que os não haja, ou porque delles não tenhão bastante informação, para lhes passarem taes Attestados, deverão apresentar [illegible] de pessoa estabelecida neste Reino, e cuja Attestação authorize o Governo para tomar sobre si a responsabilidade de nelle os consentir. Os Estrangeiros que não poderem apresentar nenhum destes titulos de abonação, deverão sahir peremptoriamente por via de mar, ou pela de terra para fóra das Fronteiras. E quando, apezar daquellas qualificações, o mesmo Intendente Geral da Policia entenda não poder responder pela boa conducta de algum Estrangeiro, nem das consequencias que della se podem seguir á publica tranquillidade, dará parte de tudo ao Governo, a fim de que, parecendo assim conveniente, se fação igualmente sahir dos Estados Portuguezes, como se pratica com os naturaes deste Reino em virtude das Leis geraes de Policia em todos os outros Es-

Digitized by Google

tados da Europa. Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 24 de Abril de 1822. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* ,,

,,Traducção de hum officio que ao ajuntamento de Mahon dirigio D. José Julião Cammandante da Fragata Hespanhola = Perola = que chegou a aquelle Porto havendo sahido de Argel.

,,Tendo-se recusado o Dey da Regencia de Argel, no dia 26 do mez passado, as proposições de amizade que lhe faz o nosso Monarca para transigir sobre certas differenças de interesses que ha entre ambos os Governos: o participo a V. S. para, se lhe parecer conveniente, avisar o Commercio da Ilha, a fim de se precaver das hostilidades que possão commetter os Vasos Argelinos contra o mesmo Commercio, sem embargo de se acharem actualmente com muito poucos forças disponiveis para estas incursões: O que espero V. S. se servirá igualmente fazer notorio na Ilha de Malhorca pelos meios que julgar de melhor execução. Deos guarde a V. S. muitos annos. Abordo da Fragata Perola no Porto de *Mahon* em 6 de Abril de 1822. = *José Julião.* ,,

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Reverendo Bispo de Castello Branco; em conformidade da sua informação, sobre o Requerimento do Juiz Presidente e Officiaes da Camara da Villa de Punhete; faça expedir os Despachos necessarios, para que a Paroquia da dita Villa seja transladada para o Templo dedicado a Nossa Senhora dos Martyres, em razão de estar arruinada a propria, e antiga Igreja de S. Julião da dita Villa; combinando-se as horas para que diariamente os Capellães daquella Igreja celebrem as Missas solemnes e privadas; e o Paroco da de S. Julião todos os Officios Divinos; e administre os Sacramentos sem perturbação daquelles a que são obrigados os ditos Capellães: fazendo-se Termo, com as devidas declarações, assignado pelo Paroco, Camara, Mezarios da Confraria, e mais Pessoas a quem competir. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Juiz do Crime de Braga dá parte de se ter prendido Silvestre da Silva, dezertor do Batalhão de Caçadores N.° 3, da 2.ª Companhia, por ladrão e salteador; e que por lhe constar que este Batalhão se acha no Ultramar, o remette ao General da Provincia, para lhe dar o competente destino. Palacio de *Queluz* em 27 de Fevereiro de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— ¢ —

Continúa á Relação dos Réos sentenciados no mez de Fevereiro de 1822 na Relação e Casa do Porto, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

1.ª *Vara da Ouvidoria do Crime.*

Lourenço Teixeira Monteiro de Magalhães, do Porto, bofetada: absoluto.

Antonio José de Oliveira, de Villa Real, ferimento: condemnado o réo em 2 annos de degredo para Castro Marim e 20$000 réis e 10$000 réis para a parte.

Manoel Soares, sua mulher, e filha, de Vianna, ferimentos; absolvidos.

Anna Joaquina de Sampayo, de Barcellos, injuria atroz: Desprezados os Embargos da Ré.

Francisco Simão Soltéiro, de Espozende, ferimento: condemnado o réo em 10$000 para o Author, e 5$000 para as despezas da Relação.

Manoel Antonio e filho, de Lamego, ferimentos: condemnados os réos em 10$000 réis para a Parte, e cinco para despezas da Relação.

Manoel de Sousa, de Braga, furtos; condemnado em 5 annos de degredo para a Ilha de Santa Catharina, e 20$000 réis para despezas da Relação.

Luiz Ignacio dos Anjos, de Mezão frio, ferimento: condemnado em 20$000 réis para a Parte, e 10$000 para despezas da Relação.

Absolvidos.

João José Alves Loureiro, de Barcellos, furto com arrombamento.
Josefa Maria e filhas, da Guarda, Ratoneiras.
Anna Joaquina, da Covilhão, Alcoviteira.
Jeronymo Francisco Ignacio, do Porto, assassinio projectado.
Custodio Pereira, de Barcellos, Estupro.
José Soares, da Guarda, venda de carne e enxerga.
José Antonio das Neves, da Guarda, Mancebia.
Antonio José Pereira, de Barcellos, formigueiro, e falsificador.
José Marques, de Vizeu, furto. *Continuar-se-ha*

CORTES. — *Sessão 353.ª* — 24 *de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camelo Fortes.)

Aberta a Sessão, lêo o Sr. Secretario *Barroso* a acta da antecedente, e sendo approvada depois de breves reflexões sobre a redacção da mesma, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionando os seguintes Officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Junta de Administração da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, datada de 18 do corrente, ácerca da Portaria expedida pelo Congresso, que regulou as Feiras dos Vinhos, e que se remettesse depois da sua conclusão hum Mappa das pipas de Vinho que ficárão por vender; Mandou-se á Commissão de Agricultura: 2.° do Ministro da Marinha, participando os motivos que tem para não poder dar ainda as informações que lhe forão pedidas em data de 2 do corrente, ácerca dos Empregados de Fazenda nomeados para a Fragata e Corveta, que se achão na *Bahia*; ficárão as Cortes inteiradas: 3.° do Ministro da Guerra inviando as informações que lhe forão pedidas sobre o Capitão *Virissimo Alves da Silva*; passou á Commissão de Guerra.

Concedeo-se a licença pedida pelo Sr. Deputado *Innocencio Antonio de Miranda*, para tratar da sua saude.

Foi posta sobre a meza para se tomar em consideração, huma Memoria sobre Eleições de Deputados, offerecida ao Soberano Congresso por *J. B. L. S.*

O Sr. Deputado da Ilha de *Santa Catharina* entregou alguns mappas sobre diversos objectos ácerca da sua Provincia, e huma representação dos habitantes de huma das Villas da mesma, em que expõe varias queixas e necessidades; passárão á Commissão do Ultramar.

O Sr. *Moniz* entregou huma Memoria que ao Soberano Congresso offerece o Cidadão *Joaquim Pedro Cardoso Casado Geraldes*, a qual passou á competente Commissão.

Em consequencia de algumas reflexões feitas pelo Sr. *Luiz Monteiro* sobre o parecer da Commissão Diplomatica, approvado na Sessão de hontem; tornou este á Commissão para se examinarem as difficuldades que poderia ter na sua execução.

O Sr. *Freire* fez a chamada e disse que se achavão presentes 116 Srs. Deputados e que faltavão 26.

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão pelo Artigo 34 addiado da penultima Sessão.

O Sr. *Castello Branco Manoel* tomou a palavra, e disse que já na Sessão antecedente tinha dado a sua opinião sobre este objecto, e era que se supprimisse o artigo, porque a approvar-se de qualquer modo que fosse se iria prejudicar a decisão do artigo 43 que estabelecia a votação por escrutinio secreto, que a seu ver devia discutir-se primeiro a parte do mesmo artigo 43 a fim de se decidir, se o escrutinio deve, ou não ser secreto, e que a este respeito sendo o seu voto, que para se conservar a liberdade dos Povos se devia fazer a eleição dos Deputados por escrutinio secreto, e que approvando-o assim a Assembléa, era inutil o artigo 34 e devia supprimir-se.

O Sr. *Guerreiro* pedio que para bem da ordem declarasse o Sr. Presidente se a discussão versava sobre o artigo 34 ou 43, pois que a versar sobre este ultimo, era de opinião que o escrutinio fosse publico.

Digitized by Google

O Sr. *Macedo* igualmente foi de opinião, que se tratasse do artigo 43 porque a approvar-se se tornava ocioso o artigo 34, e devia supprimir-se.

O Sr. *Pedro José da Costa* expoz que era indiferente entrar ou não o artigo 34 na Constituição, porque não entrando, podia seguir-se que hajão dous ou tres votos mais a favor de hum individuo, que não farião grande inconveniente, porque se este não fosse capaz de exercer o lugar de Deputado, ninguem mais votaria a seu favor, e entrando, não podia obstar, a que qualquer vote conforme lhe parecer, e por isso era de opinião que o artigo visto ser ocioso fosse supprimido.

O Sr. *Leite Lobo* mostrou que qualquer que fossem as hipotheses, ou as eleições sejão publicas ou secretas, o artigo 34 era inutil, e em consequencia votava pela sua suppressão.

O Sr. *Barreto Feio* fez ver os inconvenientes que havia em ambas as formas de escrutinio, mostrando que os secretos erão sujeitos a falsidades, e os publicos, á influencia dos poderosos, e por isso se devia discutir qual dos dous methodos envolvia em si menor mal, e escolher-se o que se julgar de maior utilidade.

O Sr. *Bastos* foi igualmente de opinião que a approvar-se o Artigo 43 devia supprimir-se o artigo 34 por ser inutil.

O Sr. *Castello Branco* foi tambem de opinião que se comparassem as utilidades de hum e outro methodo de escrutinio, e que se approvasse o que mais conveniente parecesse; mostrou que ainda que os parentes votassem huns nos outros, não podia isto ter influencia alguma, porque se o votado não tivesse as qualidades, e requisitos necessarios para ser Deputado de Cortes, ninguem mais votaria nelle, e de nada lhe servirião os votos que tivesse dos seus parentes, e concluio que não havia outro meio se não discutir ambos os artigos juntos, e decidir-se qual dos dous deve ser sacrificado.

O Sr. *Soares Franco* disse, que podião muito bem ser discutidos cada hum dos artigos em separado, e votou pela suppressão do Artigo 34, porque sendo o escrutinio secreto ninguem podia saber em quem votava cada hum dos individuos, e a serem publicas, ninguem votaria em parentes que não tiverem talentos e qualidades para Deputados em Cortes.

Fallárão mais alguns Srs. sobre este objecto, e a final propoz o Sr. Presidente á votação se se devia discutir primeiro o artigo 43 do que o artigo 34, e decidindo-se pelo primeiro, entrou em discussão o seguinte paragrafo do mesmo artigo.

» A eleição será feita á pluralidade relativa de votos, dados em escrutinio secreto.»

O Sr. *Xavier Monteiro* mostrou que a questão tinha em todo o tempo sido muito debatida, que a eleição entre os antigos havia sido sempre feita publicamente, e nunca por escrutinio secreto, porque conhecião que apezar deste dar mais liberdade aos votantes, nem por isso se podia dizer que a eleição era melhor que nas eleições feitas publicamente, pois que nestas era muito mais livre, e espontanea a deliberação do que votava, e mais acertada a eleição porque cada hum dos individuos se envergonhava de dar o seu voto em quem não tivesse merecimento, e virtude, quando aliás impunemente o poderia fazer sendo em escrutinio secreto; passou depois a provar pela pratica o que tinha succedido nas passadas eleições, as quaes apezar de serem indirectas, a final os Eleitores de Comarca derão os seus votos publicamente para a nomeação dos Deputados, e concluio que não havendo inconveniente algum tanto na pratica antiga, como na moderna para que fossem publicas as eleições, votava contra toda a eleição feita por escrutinio secreto.

O Sr. *Moura* contrariou cada huma das razões do Illustre Preopinante, expondo que devendo o Legislador olhar os homens como elles são, e não como devem ser, não se devião suppor, e legislar para os individuos do tempo presente, como se fazia para os do tempo dos *Romanos*, e que devendo-se attender ás circunstancias particulares, e aos habitos que desgraçadamente se achão inveterados em a Nação, por isso era de parecer que se não devião approvar as eleições publicas, pois que iria transtornar a liberdade de votar aos Povos, principalmente nas Provincias, onde quasi todos os individuos são dependentes nos seus districtos, dos seus Parrocos, Letrados, ou homens ricos, que nelles existem.

O Sr. *Moniz Tavares* mostrou com fortes razões os motivos que tinhão dado lugar, a que os antigos tivessem adoptado a eleição publica, e foi da mesma opinião do Illustre preopinante, em que não devião adoptar-se as eleições publicas.

O Sr. *Castello Branco* votou pelo escrutinio secreto, apoiando a sua opinião com fortissimas razões.

O Sr. Presidente suspendeo a discussão, para dar parte que fóra da Sala se achavão os Officiaes da Armada, destinados pelo Governo para irem em Commissão na Corveta *Regeneração*, que se acha a partir para a *Bahia*, que vinhão cumprimentar por occasião da sua partida o Soberano Congresso.

O Sr. *Freire* leo a seguinte exposição que ás Cortes dirigem os ditos Officiaes.

Ao Augusto e Soberano Congresso Nacional Constituinte, se apresentão respeitosamente, *José Joaquim Alves*, Capitão de Mar e Guerra graduado, nomeado para Commandante da Fragata *Constituição*; *Joaquim Maria Bruno de Moraes*, Capitão de Fragata graduado, para Commandante da Corveta *Dez de Fevereiro*, ambas as predictas Embarcações, novamente construidas no porto da Cidade de *S. Salvador*, *Bahia de Todos os Santos*, e *Miguel Gil de Noronha*, Capitão de Fragata graduado, para Commandante da Corveta em construcção nas *Alagoas*, com brevidade deverão seguir viagem para os seus destinos, e novamente ratificão o juramento de serem fieis á causa Nacional, obedecer religiosamente ás determições do Soberano Congresso, e manter illeza á custa da propria vida a Constitnição que pelo mesmo Soberano Congresso fôr sanccionada: fazem presente a relação dos Officiaes, que os acompanhão os quaes possuidos dos mesmos honrados sentimentos, estão promptos a sacrificarem se pela prosperidade da Nação *Portugueza*. *Lisboa* em 24 de Abril de 1822. = *José Joaquim Alves*, Capitão de Mar e Guerra Commandante. *Joaquim Maria Bruno de Moraes*, Capitão de Fragata Commandante. *Miguel Gil de Noronha*, Capitão de Fragata Commandante. Resolveo-se que desta exposição se fizesse menção honrosa, e que se publicasse no Diario das Cortes, e do Governo fazendo-lhes constar isto mesmo da parte do Congresso dois dos Srs. Secretarios.

Relação dos Officiaes transportados na Corveta *Regeneração*, para serem empregados nos Navios seguintes:

Fragata *Constituição*, na *Bahia*; Commandante Capitão de Mar e Guerra, *José Joaquim Alves*. Capitão de Fragata, *João Ignacio Silveira da Motta*. Capitão Tenente, *José Candido Corrêa*. 1.° Tenente, *Ignacio Maria da Silva*. 2.° Tenente *Claudio Marcellino de Vilhena*.

Corveta *Dez de Fevereiro*, na *Bahia*; Commandante Capitão de Fragata *Joaquim Maria Bruno de Moraes*. Capitão Tenente, *Silverio de Mendonça de Moura*. 2.° Tenente *Manoel José Alvers*. 2.° Tenente *Luiz José Dias*.

Digitized by Google

Corveta das *Alagoas*; Commandante o Capitão de Fragata *Miguel Gil de Noronha*.

Continuou a discussão sobre o artigo 43, e tendo fallado largamente sobre elle varios dos Srs. Deputados, sendo pela maior parte de opinião que as Eleições dos Deputados de Cortes, fossem publicas, sendo chegada a hora da prorogação, o Sr. Presidente poz á votação se devia ou não continuar o debate sobre o artigo, e se resolveo o seu adiamento por ser a sua materia, de muito interesse, e importancia.

O Sr. *Freire* fez as segundas leituras das indicações seguintes: 1.ª Do Sr. *Alves do Rio*, para que se conceda huma amnistia aos prezos vindos da *Bahia*, foi admittida a discussão; mandando-se á Commissão especial dos negocios do *Brasil* para sobre este objecto dar o seu parecer, e igualmente a respeito de certos prezos do *Pará*: 2.ª Do Sr. *Bastos* para se consignar hum premio a quem apresentar o melhor projecto de Codigo Civil.

O seu Illustre Author a sustentou, discorrendo pela historia da *Grecia*, e pela das modernas Academias, mostrando, que estas devem aos prémios huma grande parte da sua illustração. E depois cingindo-se mais ao objecto disse: Por mais que nós nos esforcemos, para fazer huma boa escolha das pessoas, que hão de redigir o Codigo Civil, não nos poderemos lisongear de ter escolhido as melhores; porque quantos homens haverá, que nós não conheçamos, até pelo retiro em que vivem; e que entre tanto poderão ser mui sabios, e talvez os mais capazes daquella obra? Por meio da decretação de hum, ou mais premios nós iremos convidallos, iremos pôr em contribuição as luzes de distinctos Juris-Consultos, as quaes de outra sorte se perderião na pequena esfera de seus gabinetes.

Por outra parte muitos homens ha dotados de grandes talentos; mas incapazes de trabalhar com cooperadores; porque a natureza os creou, para trabalharem sós.

Se os chamarmos para a Commissão, perdel-los-hemos: se os não chamarmos, não os perderemos menos; mas excitando-os com a esperança, e a gloria do premio, viremos a aproveitar seus serviços.

Em terceiro logar de quem comporemos nós a Commissão? De Empregados Publicos? Elles desejarão eternizar-se n'huma Commissão, que os ha de dispensar dos exercicios dos seus empregos, sem os privar dos ordenados respectivos. De homens, que não tenhão emprego algum, dando-se-lhes consequentemente hum ordenado? Elles considerarão a Commissão, como hum emprego lucrativo, e não desejarão menos eternisar-se. Em qualquer dos casos elles se contemplarão possuidores do privilegio exclusivo da factura do Codigo e o farão tarde, mal, ou nunca. Não nos fornece a nossa historia hum exemplo notavel a este respeito?

O estabelecimento de premios, e a resultante concorrencia virá a remediar aquelle mal. A Commissão por isso, ver-se-ha na necessidade de trabalhar com a maior diligencia, e a maior prefeição, que lhe for possivel.

He pois de summa importancia, e mesmo de necessidade a indicação. Com tudo ella he sómente indicação: não he hum plano. Deverá estabelecer-se hum só premio, para quem apresentar o melhor projecto de Codigo? Deverá estabelecer-se outro menor, para quem apresentar o immediato? Estes premios deverão ser puramente pecuniarios? Deverão ser tambem de honra? Bastará o praso de hum anno, ou será necessario, que se assigne hum maior? Eis-aqui o que eu me atrevo a dicidir, e o que deve ser maduramente pesado nhuma Commissão, depois de approvada a idéa em geral pelo Congresso

Foi apoiado geralmente, e se admittio á discussão com urgencia.

O Sr. *Miranda* leo os seguintes pareceres da Commissão das Artes 1.º Sobre hum requerimento de certo Negociante de *Caminha*, que requer hum privilegio excluzivo para o estabelecimento de huma Fabrica de Louça. = A Commissão era de parecer que se lhe concedesse debaixo de certas restricções = foi rejeitado. 2.º Sobre hum requerimento dos Officiaes de Sombreireiro da Villa de *Oliveira de Azemeis*, que pedem ser aliviados de certo tributo que pagão, a Commissão foi de opinião que não tinha lugar, o que requerião = approvado. 3.º Sobre o requerimento de *Luiz Magaline* que pede ser empregado no Muzeo Nacional, a Commissão foi igualmente de parecer, que não tinha lugar; approvado.

O Sr. *Vanzeller* como Relator da Commissão de Commercio, expoz os pareceres da mesma sobre os requerimentos dos seguintes. = 1.º De *Anselmo da Silva Franco*, que pede licença para carregar livre de direitos, certo numero de patacas, a bordo do seu navio *Rosalia*, proximo a partir para *Bengalla*: a Commissão foi de opinião que estando ainda indeciso outro parecer sobre igual requerimento de *Antonio José Baptista de Sales*, em que a Commissão expunha, que taes direitos devião ser abolidos: o Supplicante dê fiança idonea aos direitos que tem a pagar, até final decizão do Congresso sobre este objecto; depois de largo debate foi rejeitado o parecer, resolvendo-se que tal supplica não tinha lugar. 2.º Dos Guardas do Numero da Casa da *India*, que pedem se lhes continuem a pagar as mindas = á Commissão pareceo, *que os* Supplicantes devem conformar-se com o já resolvido pelo Congresso, até que se complete a organização das Alfandegas a que se está procedendo = Aprovado. = 3.º De alguns Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros que importão Sedas Cruas, que requerem não serem obrigados a dar fianças a direitos, e que as que tem prestado, se julguem nullas. = A Commissão foi de opinião que se lhes devia deferir como requerião = Aprovado.

O Sr. *Martins Bastos* leo hum parecer da Commissão de Justiça Civil, sobre hum requerimento de *José Maria Cesar Brandão*, que pede a confirmação de hum despacho de lugar de letras, de que se lhe fez mercê: á Commissão pareceo, que se lhe devia mandar passar a sua Carta, huma vez que nada haja contra elle. = Approvado.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia de ámanhã, a indicação do Sr. *Bastos* acima transcripta = o Projecto de reforma das Secretarias, e para a hora da prorogação pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ás duas horas.

— * —

Indicação. — Commissões Especiaes.

Ha pouco propoz a Commissão de Fazenda hum emprestimo nacional, e a criação de Commissões Provinciaes para se conhecer quanto deva ser esse emprestimo: eu proporei hoje economias nacionaes, e commissões provinciaes para se conhecer quantas devão ser estas economias. — Não permitta Deos que separemos a idéa de economia da idéa de emprestimo: eu avaliarei sempre como oppressão da patria o impor-lhe novas contribuições (e outro tanto vale hum emprestimo) para se desperdiçar grande parte delles naquillo em que até agora se está desperdiçando grande parte dos rendimentos actuaes; avaliarei como immoralidade sollicitar emprestimos

Digitized by Google

a favor de hum pai de familias prodigo; para elle continuar em seus vicios, e nas dissipações que seus domesticos fazem das rendas de sua casa. „ Em tanto apuro (disse o nosso experto Ministro da Fazenda) he de imperiosa urgencia a mais estricta economia..... Não ignoro que o remedio he violento; mas sei tambem que não ha reforma sem sacrificios, e he preciso que a necessidade resigne os animos a supportallos, devendo prevalecer o bem publico ao interesse particular. „

Com isto, com a venda de alguns bens nacionaes, e com a concorrencia do Ultramar para as despezas communs, cessará o *deficit* das despezas correntes, e, se não he absolutamente possivel evitar hum emprestimo, como a quem quer tempo de tomar o follego (para me servir da boa fraze da Commissão de Fazenda), será possivel evitar o segundo, e, não receio dizello, ir aliviando a nação de algum dos innumeraveis tributos que a opprimem.

Proponho por tanto que em cada Provincia do reino se erie huma Commissão, composta de homens entendidos, e impaciaes, que informem as Cortes sobre, quaes officios publicos se devão supprimir por superfluos; quaes ordenados reduzir-se por excessivos; quaes pensões abolir-se por desnecessarias, ou injustas; quaes extravios, e geralmente quaes despezas publicas se devão evitar. — Estas Commissões serão outhorisadas para pedir quaesquer informações, ou papeis ás Authoridades respectivas. Irão apresentando seus pareceres sobre os diversos objectos da sua incumbencia como os forem apromptando, sem que o liquido aguarde pelo que o não for; a fim de se acceleterem as economias. — Estes pareceres subirão ás Cortes preparados com a opinião do Governo, para se darem immediatamente as providencias opportunas, devendo a primeira de todas tocar aos Srs. Deputados, que disfructão rendimentos nacionaes além da gratificação diaria; pois digo com *Canga Arguelles* nas Cortes *Hespanholas*: „ Quero que a reforma principie por nós, e pelas nossas casas, para depois passarmos ás casas dos nossos vizinhos. = *Borges Carneiro.*

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 24 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½ Patacas 850.

— * —

Julgamos conveniente dar a conhecer aos nossos leitores, e especialmente ao Corpo do Commercio o seguinte:

Pelo Codigo Sanitario dos Estados Pontificios titulo 2.° N.° 38 se regulão as Quarentenas conforme as Cartas de Saude, e estas são divididas em quatro classes.

Libere	Livres.
Nette	Limpas.
Tocche	Duvidosas.
Sporche, ó brutte	Sujas, ou feias.

Carta livre he aquella que certifica o perfeito estado de saude no porto da sahida sem nenhum receio do mal contagioso.

Carta limpa he aquella, que certifica o estado de saude da tripulação ao tempo da sahida, ainda que tivesse havido razões para a pôr em quarentena ao tempo da chegada.

Carta duvidosa he aquella, que, posto não atteste estado de enfermidade, tambem não dá perfeita segurança do estado de saude.

Carta suja ou feia he aquella que he dada na escalla ou escallas, onde effectivamente se tem manifestado a peste; ou tem succedido cousas que dão suspeita de doença contagiosa.

As Quarentenas são determinadas para os Cascos, para os Passageiros, e para as mercadorias pelos seguintes modos declarados no titulo 3.°, e seguirei a ordem inversa da das Cartas ou Patentes, por que assim a segue o mesmo Regulamento.

1.° Quarentena das Cartas sujas.

Mercadorias no Lazareto	dias 40
Cascos	» 28
Passageiros	» 21

2.° Quarentena de Cartas duvidosas.

Mercadorias no Lazareto	dias 28
Casco	» 21
Passageiros	» 18

3.° Quarentena de Cartas limpas.

Mercadorias no Lazareto	dias 21
Casco	» 14
Passageiros	» 14

4.° A Carta livre não tem nenhuma Quarentena; mas ha huma quarta especie de observação, cujo periodo pode ser desde 5 até 14 dias, segundo as circunstancias o exigirem.

N.B. A Quarentena só começa a contar-se depois da entrada no Lazareto.

— * —

Noticia sobre o Encanamento do Rio Mondego.

O abaixo assignado, tendo chegado a esta Cidade de *Lisboa*, e sendo-lhe determinado por S. Ex.ª o Ministro dos Negocios do Reino, que se desse ao Publico huma noticia das importantes Obras, que ultimamente se tem construido no Encanamento do Rio *Mondego*, se apressa a satisfazer ás Ordens de S. Ex.ª do melhor modo que lhe he possivel, na distancia em que se acha, e longe de alguns subsidios, que lhe serião necessarios para preencher cabalmente os seus desejos; e ainda que já tenha traçado hum Plano mais extenso sobre a natureza dos Rios, maneira de tirar delles, e dos campos circumvizinhos as maiores vantagens, formando do *Mondego* hum caso particular das Leis geraes que estabelece, cuja obra ainda incompleta carece de opportunidades, para se concluir, que actualmente não possue, julga com tudo conveniente offecerer ao Publico desde já as seguintes reflexões, sobre huma Obra tantas vezes projectada e emprehendida, e tantas vezes malograda por effeito da inconstancia, e da falta de conhecimentos necessarios aos seus Directores.

A opinião geralmente seguida, fundada n'huma tradição absurda, na ignorancia dos nossos Escriptores, e na falta de observações exactas, de que o *Mondego* eleva rapidamente o seu Alveo, e que assim continuará sem limites, he em verdade hum erro, que tem sido fatal, por ministrar principios falsos aos Directores das suas Obras, e dirigir a opinião publica contra tudo quanto se possa emprehender a este respeito. Eu sei que existe huma tendencia geral para dizer mal de Obras de similhante natureza; no berço da Hydraulica escrevia *D. Benedetto Castelli* = *... é sempre maggior fatica ni e stdia l'accomodare gli animi, ed i cervelli degli nomini; che il porre in freno le gran forze dé fiumi e dé precipito si torrente, e raccingare varie peludi.* =

Na historia do Canal de Languedoc por *De La Lande* a pag. 21 eu leio o seguinte = *Mr. Froidour ecrivant le 6 Mai 1671, disoit "En l'etat que sont les travaux, il y reste si peu de choses a faire, que j'ose vous assurer que dans le cours de cette année ce canal será tellement achevé, que l'on pourra, sans aucun contredit s'en servir pour la navigation. Cependant si vous voulez ecouter la plupart des gens du pays, vous n'en trouverez presque point, qui ne vous soutiennent que cette entreprise n'aura aucun suc-*

Digitized by Google

és" car outre les prejugés de l'ignorance, plusieurs en parlent par chagrin, peut être parceque pour faire le Canal, on leur a pris quelque morceau de terre dont ils n'ont pas été dédomagés au double, ou au triple, selon qu' ils se l'etoient proposé. Il y a d'ailleurs des esprits bourrus qui vous diront la meme chose, parce qu' ils sont accontumés a desaprouver, et á décrier tout ce qui s'entreprend d'extraordinaire. Ils' en trouve même d'assez mal tournés, pour en parler mal, par l'envie et par la jalousie qu' ils ont contre le merite et le bonheur du sieur de Riquet.. Et enfin comme il y a peu de personnes dans cette Province qui soient verseés en ces sortes de matieres, et qui ayent l'intelligence de ces travaux, plusieurs n'en parlent que comme ils en entendent parler des autres ;. et parce qu' il y a toujours de mécontens, ces ouvrages ne manquent pas de trouver des contradicteurs. = Todo o Mundo conhece as vantagens que a *França* tirou do Canal de *Languedoc*, e sabe-se que para vencer as contradicções, que aquella Obra experimentou foi necessario o genio de hum *Luiz XIV* e de hum *Colbert*; e quando isto se observa na *Italia* e na *França*, nada admira que em *Portugal* aconteça outro tanto.

Com effeito a tradicção diz que a actual Ponte de *Coimbra* he a terceira, tendo-se formado humas sobre outras; muita gente assevera que contára muitos degráos no Lugar do *Serieiro*, aonde hoje nenhum existe, que vira passar Barcos á véla por debaixo da Ponte, etc. etc. *Estevão Cabral* nas *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa Tom. III. Cap. II.* refuta esta opinião, entretanto não tratou a questão como ella merece, e eu me lemitarei sómente a dizer o necessario para destruir a opinião geralmente seguida.

O *Mondego* chegando por entre Montanhas até logo abaixo de *Coimbra* entra na grande bacia, aonde existem os seus Campos: não são precizos grandes conhecimentos geologicos, ou meudas observações, para conhecer que aquella Bacia foi originariamente mais profunda, e até em grande parte inferior ao nivel do Mar. Neste estado primitivo todas as arêas, e quasi todos os nateiros accommettidos das Montanhas serião depositados neste grande valle, por effeito da perda da velocidade das aguas; vê-se pois que nesta época este valle se elevaria rapidamente, principalmente logo abaixo de *Coimbra*; vê-se mais que ao passo que elle se elevasse sobre a superficie do Mar, como as aguas hião augmentando de velocidade pela differença de nivel, que esta elevação seria mais vagarosa, porque parte das materias serião accommettidas mais para a vizinhança da Foz, tendo de se espalhar por huma grande extensão do valle, e porque muitas dellas serião expellidas pela Barra fóra. Temos pois que a elevação irá diminuindo progressivamente: mas por outro lado vêmos que se o Rio tivesse huma grande declividade, elle teria força para cortar os campos, e profundar o seu Alveo; existe pois hum ponto intermedio, a que chamarei do equilibrio, com o qual estando nivelados os campos, se o Rio anda á discripção, ou o Alveo, se elle he obrigado a segaillo, nem o Rio levantará nem abaixará mais, tomando hum termo medio sobre hum numero consideravel de annos, para não serem sensiveis as desigualdades procedidas de causas extraordinarias. Temos a prova disto no Rio *Borcodon* na Provincia do *Alto Delphinado* perto d'*Embrun*, o qual vai entrar no *Durance*: aquella torrente sahindo da garganta das Montanhas e entrando na planicie se elevou 136 pés por effeito das materias que depositou, tendo-se firmado desde 1604 sobre a crista deste aterro, com a quéda como tem na parte superior. *Memoires sur differentes questions de la Science des constructions publiques et economiques qui ont successivement remporté les pris des Academies par Mr. Aubry pag.* 107 *e* 108. Sendo o que deixo referido de evidencia Mathematica, resta saber o caso em que se acha o *Mondego*.

He sabido que já no anno de 1285 abandonárão as Freiras de *Santa Anna*, por causa das innundações, o seu Convento situado pela parte de cima do O. da Ponte, mudando-se para o sitio chamado a *Varsea*, e que o Convento de *S. Francisco*, que existia por debaixo do O. da Ponte, que acabou a Senhora *D. Constança Sanches*, filha de ElRei o Se- Senhor *D. Sancho I.*, e cuja Igreja foi Sagrada no anno de 1362, foi abandonado pelos Religiosos, e pelo mesmo motivo no dia 29 de Novembro de 1609: igual sorte teve o Convento de *Santa Clara* velho no anno de 1677. O antigo Convento de *S. Domingos* fundado no sitio chamado em outro tempo o *Zigueiral* e hoje o *Chão da Torre*, e já habitado em 1227, foi abandonado pelos mesmos motivos e mudados os Religiosos para o que hoje vêmos no anno de 1546: tanto a historia como os monumentos, ainda hoje existentes, e a Planta da antiga *Coimbra*, que se encontra na Obra intitulada *Galeria do Mundo*, provão o que deixo referido.

São pois estes factos, e outros mais que se poderião apontar, huma prova sem réplica de que nos primeiros Seculos da nossa Monarquia, ainda era muito consideravel a elevação progressiva dos campos de *Coimbra*. Para isto concorreo muito sem dúvida a roteação das Montanhas, cujas vertentes se dirigem ao *Mondego*; e esta causa que produzio iguaes effeitos em outros districtos da *Europa*, he igualmente referida pelo nosso Frei *Luiz de Sousa no Livr. III. Cap. IV.*

As mesmas causas produzirão o entulho da *Ponte* de *Coimbra*, e por este motivo o Senhor Rei *Dom Manoel* mandou fazer de novo parte da *Ponte*, como se vê da Inscripção, que se acha sobre a sua porta que diz assim: = *O Serenissimo Principe alto he mui poderoso Rei D. Emanoel nosso Senhor o primeiro de este nome he quatorze na dinidade real mandou fazer de novo esta ponte até ás esperas, he redificar até á Cruz de S. Francisco, he da dita Cruz até Santa Clara de novo, e accrescentar esta tore e muro, era de mil he D. he XIII annos.* =

Estevão Cabral Memorias Econ. da Acad. R. das Seiencias de Lisboa Tom. III. pag. 218 não conheceo o lugar indicado pelas Esperas, que se deve lêr Espheres, sendo as Armas do Senhor *D. Manoel*, que se achão sobre o 8.° arco da Ponte, contando de *Coimbra*, aonde termina a Ponte nova, e se vêem perfeitamente descendo do Rio, estando huma pela parte debaixo, e outra pela parte de cima da Ponte. A Cruz de *S. Francisco* era por baixo do O. da Ponte; e he de notar que do O. para diante se não fez naquella época toda a Ponte como agora existe, mas tão sómente até aonde acabão as guardas de alvenaria, devendo então haver huma rampa que descesse para a Portaria do Convento velho de *Santa Clara*; por quanto sendo a Ponte reedificada em 1513 como diz a Inscripção antecedente, se acha outra na Portaria de *Santa Clara* que deita para a Ponte, a qual diz que esta Porta fôra construida em 1587; donde se conclue, que achando-se esta Porta quasi entulhada até ao meio, não podia naquelle lugar existir a Ponte em 1513, como agora se acha, e me parece que aquelle ultimo accrescento foi feito muito posteriormente, e provavelmente quando fizerão a nova estrada do *Almegue*, que antigamente se dirigia pelas *Insoas*.

A falta de exactidão dos nossos Historiadores muito tem concorrido para as falsas idéas, que se tem

Digitized by Google

sobre este objecto, por quanto Frei *Luis de Souza Livr. III. Cap. IV.* nos diz = *E acontecia pela muita abundancia das arêas, sobir o Rio a tanta altura com qualquer pequena enchente, que não só cobria os campos, e alagava o Convento, mas lançava por cima da Ponte. Donde nasceo, que temendo-se ficar brevemente vencida das arêas, como já se hia somindo nellas, tractou a Cidade de fazer com tempo outra, que he a que hoje vemos: e affirma-se que foi directamente fundada sobre a antiga, de que não temos mais que a fama. E com a podermos chamar nova, vai fazendo já bom testemunho ao que dizemos. Porque acontece em alguns dos arcos terem estreita e trabalhosa passagem os mesmos barcos, que poucos annos atraz passavão folgadamente á vêla.* = He notavel que Frei *Luiz de Souza*, escrevendo sobre este assumpto nem visse a Inscripção do Senhor Rei *D. Manoel* assima referida, que ainda hoje vêmos, nem reparasse, que então se vião 7 dos antigos arcos, porque ainda hoje se observão, avançando que da antiga Ponte não temos mais que a fama!

Eis-aqui a meu ver explicada a tradicção das 3 Pontes sobre o *Mondego* humas sobre as outras, que vem a ser a primitiva Ponte do tempo do Senhor *D. Affonso Henriques*, e para a qual o Senhor *D. Sancho I.* deixou á Cidade de *Coimbra* em seu Testamento dez mil maravedis, a reedificação de parte da Ponte no tempo do Senhor *D. Manoel*, como consta da Inscripção de 1513, e o pequeno accrescento junto do Convento velho de *Santa Clara* posterior a 1587; não seguindo por tanto a mal fundada opinião de Frei *Raphael de Jesus, Monarquia Lusitana P. VII. L. IV. Cap. IX. (Continuar-se-ha.)*

—*—

Senhor Redactor do Diario do Governo: — Queira V..... para intelligencia do Publico, declarar que o Leigo Fr. *Manoel*, de que faz menção o seu Diario N.° 90, remettido de *Pernambuco* pelo Commandante da Náo D. *João VI.* em custodia, por suspeito, ao Excellentissimo Ministro da Marinha, he o dito Leigo, o celebre Fr. *Manoel de Santa Rosa de Lima*, da Ordem dos Agostinhos Descalços; e por este verdadeiro annuncio lhe ficará muito obrigado o seu venerador e leitor constante. = *Manoel José Pereira.*

—*—

Por Decreto em data de 27 de Março ultimo, foi S. Magestade servido conceder o habito de Christo ao Capitão de Milicias de *Arouca*, *Antonio Alexandre Ferreira Lara*, em recompensa de seus serviços.

—*—

Acaba de publicar-se = que he o Clero em huma Monarquia Constitucional = Nesta obra se desenvolvem os direitos das Leis como Protectores da Igreja, a consideração que devem ter os Ministros do Culto, e a util reforma que a sabedoria do Aug C. N. tem direito a fazer tanto no Clero Secular como Regular; dá huma idéa succinta do poder dos Bispos; mostra a origem das usurpações de *Roma*, dos Dizimos Ecclesiasticos; trata do Celibato, do Divorcio, dos Legados do Papa, da infalibilidade do mesmo, do abuso das Censuras, dos Concilios etc. Vende-se em *Lisboa* nas lojas do costume. Em *Coimbra*, na d'*Orcel*; e no *Porto*, na de *Domingos Ribeiro França*; preço 320 réis.

—*—

Poezias Lyricas de *Francisco de Borja Garção Stockler* impressas em *Londres* no anno de 1821, em hum volume de 8.° Edição elegante: vendem-se na loja de *Jorge Rei* ao *Chiado* a 1440 em metal cartonadas, e em papel a 1320. Alguns poucos exemplares em papel velino, vendem-se cartonadas a 1920 em metal, e em papel a 1800. Na mesma loja se vendem tambem os Additamentos ás Observações, ou Notas illustrativas do folheto intitulado, Voz da Verdade, provada por documentos, proximamente dados á luz por *Antonio Nicoláo de Moura Stockler* para confusão dos calumniadores de seu pai; e todos os mais folhetos por elle já publicados com o mesmo fim.

—*—

ULTRAMAR.

Habitantes do *Rio de Janeiro*: — Quando a causa Publica, e segurança Nacional exigem se tomem medidas tão imperiosas, como as á pouco tomadas por Mim, he obrigação do Povo, confiar no Governo. Habitadores desta Provincia, a representação por vós respeitosamente levada á Minha Real Presença, e por Mim aceita de tão bom grado, está tão longe de ser hum principio de separação, que ella vai unir com laços indissoluveis o *Brasil* a *Portugal*.

A desconfiança excitada entre tropa da mesma Nação, (que horror!!!) tem feito com que algumas cabeças esquentadas, e homens perversos, inimigos da união de ambos os hemisferios, tenhão maquinado quanto podem para vos illudirem, já vocal, já por escripto: não vos deixeis enganar; presisti sempre inabalaveis, na tenção que tendes de vos immortalizardes conjunctamente com toda a Nação; sede Constitucionaes perpetuamente; não penseis em separação nem levemente; se isso fizerdes, não conteis com a Minha Pessoa; porque ella não authorizará se não acções que sejão basificadas sobre a honra da Nação em geral, e sua em particular.

Portanto, Eu repito o que vos disse no dia 9 do corrente, e sobre que Me fundei para acceitar a vossa Representação; — União, e Tranquillidade.

Com União sereis felizes, com Tranquillidade felicissimos.

Quem pertende (e não conseguirá) desunir-vos, quer excitar e excita idéas tão execrandas, antipoliticas, e anticonstitucionaes entre vós de certo está assallariado com dinheiro, que entre nós se não cunha; e quem não quer tranquillidade, são aquelles que no seio della nunca serião reputados senão como homens vís, e infames. Vós sois briosos, Eu contente. Vós quereis o bem, Eu abraço-o. Vós tendes confiança em Mim, Eu em vós; seremos felizes.

O Norte que devemos seguir em primeiro logar, he a honra; e dahi para diante tudo quanto della descenda.

Conto com a vossa honra; Confio em vos; contai com a Minha firmeza. — *Principe Regente.*

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BAVIERA.

Nuremberg 23 de Março.

As cartas de *Varsovia* referem o seguinte: — » A' actividade que ha tempos reina no Ministerio de negocios estrangeiros da *Russia*, se manifesta igualmente no da Guerra. Quasi diariamente se expedem correios aos commandantes das tropas acantonadas junto ás fronteiras, e sahem para os mesmos pontos officiaes do estado maior particularmente do corpo de Engenheiros.

Todos os dias se esperão nomeações e promoções no exercito: o rumor de que o Imperador deve vesitar dentro em pouco as Provincias meridionaes, não só continua, mas até diariamente adquire mais probabilidade. Na *Polonia* subio o preço dos grãos pelas grandes compras que se tem feito, o que he de suma vantagem para os lavradores, que apenas podião subsestir por ser tão baixo preço. Dizem que se offerecerão para servir como voluntarios no exercito muitos mancebos das principaes familias, no caso que se declare a guerra.

Digitized by Google

DINAMARCA.

Copenhague 25 de Março.

Correspondencia particular.

»Todos fallão aqui da grande alliança que dizem está para se concluir entre *Inglaterra*, *França* e *Austria* e para a qual certeficão foi convidada tambem a *Dinamarca*. Por outra parte as cartas que recebêmos de *Inglaterra* e de *Hollanda* dão por certo o casamento do Rei de *Inglaterra* com a nossa Princeza *Carolina*. Aqui com tudo nada sabemos de positivo; porem o que nos faz crer que se tratão negocios importantes entre o nosso gabinete e o de *Londres* he ter-se sabido que Mr. *Forster*, Ministro de *Inglaterra* na nossa Corte, e que se achava auzente com licença, a qual só se lhe acabava no mez de Julho, recebeo ordem para se embarcar precipitadamente em huma fragata, e voltar para o seu posto.»

FRANÇA.

París 7 de Abril.

O *Moniteur* de hontem annuncia que no dia 5 apanhou a policia hum deposito de armas composto de 27 caixões que continhão 550 espingardas, grande quantidade de baionetas, 300 pistolas, e 100 sabres de infanteria.

— Escrevem de *Strasburgo* terem-se alli prendido alguns Officiaes da guarnição.

— Se não he exagerado o que escrevem de *Semlis*, he cousa horrivel e digna de toda a attenção do Governo o que se passa naquelle paiz. Diz-se que varias pessoas bem vestidas e bem montadas andão por aquelles campos largando fogo aos celleiros e palheiros. Propriedades de casas inteiras tem ficado redusidas a cinzas, e não ha hora do dia ou da noite em que os sinos não annunciem algum incendio desta especie. A audacia dos incendiarios tem chegado a tal extremo que se conta que hum delles se chegou mesmo de dia a hum palheiro para lhe lançar fogo; porém tendo acudido 12 camponezes, o cercarão, e o impedirão de pôr em execução seu intento ainda que não conseguirão prendello, pois fugio disparando dois tiros de pistolla contra os que o perseguião. Os *Ultras* dizem que estes são os ultimos esforços de huma facção irritada, e que vê desconcertados os seus planos, porém seria melhor que conhecessem que estas e outras cousas que se vêem em todos os pontos da *França* são symptomas do descontentamento geral em que vivem os habitantes, e do temor que lhes inspira a impurdente conducta do Governo.

RUSSIA.

Petersburgo 13 de Março.

Diz-se que se deo ordem para equipar immediatamente a esquadra do *Baltico*.

Odessa 12 de Março.

Temos noticias de *Constantinopla* até 7, que confirmão o que se tinha dito ácerca da extraordinaria exaltação que produzio nos *Mouros* a morte do Bachá *Ali*. Esta especie de embriaguez tem já custado a vida a muitos *Gregos* innocentes, e o povo *Turco* clama pela guerra. Na conferencia que o Reis-effendi teve a 10 de Fevereiro com o Ministro *Britanico* em huma casa de campo situada nas margens do *Bosforo*, explicou-se em termos bastantemente moderados; porém a nota que passou depois aos Ministros estrangeiros faz crer que naquella occasião tratou de allucinar ao nobre Lord. Sabemos que na dita nota diz a *Porta* que se até agora não tem pedido as praças fortes que perdeo na *Asia* pelos ultimos tratados, foi apenas por hum effeito de moderação. Além disso o Gabinete *Ottomano* accuza ao *Austriaco* de parcialidade para com a *Russia* nos esforços que tem feito por conservar a paz. Por estes dous artigos se poderá conhecer dos termos em que está concebida toda a nota, e de que se acha já cheia a medida de iniquidade daquella Potencia. A 5 deste mez, houve aqui noticia da ultima resolução da *Porta* e immediatamente se partecipou a *S. Petersburgo*.

Margens do Dwina 14 de Março.

Parece que a guerra está decidida. Todas as tropas *Russas* avanção, e ao mesmo tempo vão caminhando para *Odessa* grande quantidade de transportes de munições. Não ha duvida que a campanha começará logo que os caminhos estejão transitaveis. Espera-se todos os dias em *Riga* 5 regimentos de cavallaria que estavão empregados em guardar a costa até *Revels*.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

De Pernambuco — Berg. Port. Espirito Santo, José Maria Falcão.
Genova — Polaca Sarda, Commercio, Francisco de Amizaga.
Liverpool — Escun. Ingl. Amity, D. Priveth.
Hull — Esc. Ingl. Eagle, W. Beal.
Amsterdam — Galiot. Holl. Guilherme moço, L. Siebes.
Ramesy — Hiate Port. Bom Successo, Francisco José Xavier.
Antuerpia — Galiot. Dinam. Eduard, R. Bouncker.
Stralsund — Berg. Pruss. Adler, J. G. Riell.
Stockholmo — Berg. Sueco, Henriqueta, J. H. Schutt.
Liverpool — Esc. Ingl. Union, J. Ustorg.
Rio de Janeiro — Berg. Port. Novo paquete do Fayal, João Pereira da Cruz.
A 19 sahio a Fragata Port. Lealdade.

EDITAL.

Tendo o Ouvidor Geral da Comarca do *Maranhão* remettido para o Tribunal da Junta do Commercio a Devassa a que procedeo sobre a inopinada ausencia, ou fuga do Negociante daquella Praça *Manoel Pereira de Carvalho*, nomeando-lhe logo Administradores á casa, a mesma Junta approvando essa nomeação de que fez expedir Provizão ao referido Ouvidor, transmittio todos os papéis respectivos ao Desembargador, Conservador dos Privilegiados do Commercio para proceder na fórma das Leis, podendo ahi os interessados requerer o que lhes convier: O que assim se faz notorio pelo presente Edital, para conhecimento do Publico. *Lisboa* 22 de Abril de 1822. = *Manoel Antonio Velloz Caldeira Castel Branco*.

A Direcção Geral do Banco de Lisboa tendo promptos varios desenhos para as notas da sua circulação; e querendo mandar abrir as competentes chapas, convoca a todos os Gravadores de Letra e figura que quizerem encarregar-se destes trabalhos, os quaes serão desempenhados dentro do edificio do mesmo Banco, para que hajão de alli comparecer, com as provas da sua intelligencia, até o dia 30 do corrente mez de Abril, das 10 horas da manhã até a 1 da tarde; apresentando-se aos Directores encarregados desta incumbencia, para sobre ella tratarem á vista das Condições que serão presentes.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sexta Feira 26. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 97.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté; mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

„Dom João por Graça de Deos, e da Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes decretárão o seguinte:

„ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a necessidade de alterar algumas disposições do Alvará de 6 de Fevereiro de 1821, que mandou crear huma Relação em Pernambuco, Decretão o seguinte:

„ 1.º A Relação de Pernambuco será presidida provisoriamente pelo Chanceller, ou por quem por elle servir, e na sua falta pelo Dezembargador dos Aggravos mais antigo, na fórma ordenada pelo Alvará de 13 de Maio de 1812, titulo segundo, paragrafo decimo segundo.

„ 2.º Nesta Relação se decidirão em ultima instancia todas as demandas, salvo o recurso da revista naquellas que excederem quatro contos de réis em bens de raiz, e seis contos de réis em bens moveis, o qual recurso se interporá para Lisboa, segundo o artigo terceiro do Decreto de 11 de Janeiro de 1822.

„ 3.º A Alçada prescripta no artigo antecedente fica extensiva a todas as mais Relações das Provincias do Brasil, alterado nesta parte sómente o citado artigo do Decreto de 11 de Janeiro do presente anno.

„ 4.º Deverão ser Dezembargadores da Relação de Pernambuco os Bachareis, que tiverem já feito lugar de primeiro Banco, e só em falta destes poderão ser propostos, e providos aquelles que houverem servido maior numero de annos em Correição Ordinaria, ficando nesta parte revogado o Alvará de 6 de Fevereiro de 1821. Esta disposição terá igualmente lugar a respeito da Relação da Provincia do Maranhão, e de nenhum modo prejudica, nem altera as antiguidades, que a cada hum competirem.

„ 5.º Os Bachareis que estando actualmente nomeados para a Relação de Pernambuco ficarem excluidos por falta dos requisitos determinados no Artigo terceiro serão empregados com preferencia, e quanto antes naquelles Lugares para que forem aptos, e estiverem habilitados na Conformidade das Leis. Paço das Cortes em 18 de Abril de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do presente Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente, como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 20 dias do mez de Abril de 1822. = ElRei com Guarda. = *José da Silva Carvalho.*

„ Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, que manda alterar algumas disposições do Alvará de 6 de Fevereiro de 1821, que creou huma Relação em Pernambuco, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Joaquim dos Reis Amado* a fez. = *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 23 de Abril de 1822. = D. *Miguel José da Camara Maldonado.* = Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a f. 60 v. Lisboa 23 de Abril de 1822. = *Francisco José Bravo.* = No Liv. 1.º que serve de registo nesta Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, das Cartas, Alvarás, e Patentes fica registada esta a folhas quatro verso. Lisboa 24 de Abril de 1822. = *Thomaz Prisco da Motta Manso.* „

CORTES. — *Sessão 354 — 25 de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Approvada a acta da Sessão de hontem, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro das Justiças, remettendo hum Decreto, e huma consulta sobre a confirmação da mercê do Escrivão dos Orfãos da Villa de *Niza*, concedida a *João Placido Sarzedas*; foi á Commissão de Constituição: 2.º do Ministro da Guerra participando, que se expedirão as ordens, para se fazer effectiva a offerta do Juiz de *Moura*, *Manoel Alves de Sousa*, dos emolumentos, que tem vencido, e vença de futuro pela promptificação de transportes; as Cortes ficárão inteiradas: 3.º do Ministro da Marinha com hum requerimento do Chefe de Divisão *José Maria Victorio da Costa*, no qual pede se lhe mandem pagar os soldos, que venceo, durante huma expedição, em que foi empregado no *Brasil*; mandou-se á Commissão de Marinha: 4.º com outro requerimento da Condessa de *Villa Flor*, pedindo o monte pio, que lhe pertence pelo posto de seu filho, que morreo na Cidade do *Rio de Janeiro*; foi á Commissão respectiva: 5.º com huma relação dos Officiaes de Fazenda, de que trata a ordem das Cortes de 20 do corrente; passou á Commissão de Marinha: 6.º com a parte do registo do Porto, tomado a bordo do navio = *Jaquiá* = chegado hontem do *Maranhão*: naquella Provincia, diz o Capitão, que tudo se achava na maior ordem, e socego; vem tambem hum officio em que se participa, que a Junta do Governo Provisorio foi installada a 19 de Fevereiro, e que no dia 20 os seus Membros prestarão o competente juramento: remette inclusas as actas das eleições desta Junta, e conclue protestando a sua eterna adhesão ao systema constitucional; ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou o Illustre Secretario differentes officios das Juntas Provisorias dos Governos do *Ceará*, e *Piauhy*, participando a sua installação, remettendo as actas respectivas, e fazendo os seus votos de adhesão ás Cortes, á Constituição, e a ElRei Constitucional; passárão aos differentes destinos, conforme os objectos de que se tratava. Mencionou outro officio da Junta Provisoria do Governo do *Ceará* remettendo os processos de differentes prezos, sentenceados no *Rio de Janeiro*, e cujas sentenças duvida cumprir, em os suppôr de alguma forma contrarias a certas determinações das Cortes; e bem assim envia hum requerimento do Soldado *Miguel Francisco de Bastos*, ao qual a Junta não diferio, por ser objecto de graça, e como tal não ser da sua competencia; mandou-se tudo á Commissão de Guerra.

Fez-se honrosa mensão na acta da felicitação da Camara de *Faro*, na qual ao mesmo tempo agradece ao Soberano Congresso os immensos bens que lhe tem resultado das suas Sabias Deliberações.

O Doutor *Manoel Gomes Bezerra de Lima e Abreu* offerece differentes observações, sobre objectos de diversa natureza, ás quaes se derão os devidos destinos.

Digitized by Google

Os Srs. Deputados *Vicente Antonio da Silva Corrêa*, e *Manoel Antonio de Carvalho* pedirão ser dispensados dos trabalhos do Congresso por alguns dias em razão de se acharem doentes. Concedido.

O Sr. Deputado *Manoel Martins Pamplona* pedio licença por hum mez, expondo, que motivos de Familia, e muito ponderosos, o obrigão a fazer este requerimento.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que tinha alguma duvida em conceder licenças, sem o fundamento de causas fisicas, parecendo, que outros quaesquer motivos não devem ser causa para taes faltas.

O Sr. *Peixoto* respondeo lendo o artigo correspondente do Regulamento Interior das Cortes, fez algumas observações contra a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, e logo o Soberano Congresso concedeo a licença requerida.

O Sr. *Freire* fez a chamada e deo conta de que se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

O Sr. *Feijó* em hum longo discurso expoz os motivos; que o obrigarão, e a seu Illustre Collega, o Sr. *Bueno* a representarem ao Soberano Congresso, que a elle não voltarião, em quanto não cessassem as causas, que os obrigarão áquelle procedimento: expoz que as suas razões erão fortissimas, e que posto as não houvessem declarado em sua representação, o Soberano Congresso as attribuio ao rumor, que na Sessão de 15 do corrente tinha havido nas galerias, e sanccionou, que erão falsas, do que resultava chamar falsos, e pôr de má fé dois representantes da Nação: passou depois a fazer dolorosas increpações contra o Povo desta Cidade, pelo mau acolhimento; que lhe tem prestado, não só nas galerias; mas tambem nas Praças publicas; e para provar estas asserções „ e até mesmo o pouco conceito que actualmente se faz do *Brasil*, disse que bastava observar, o que se tem escripto nos papeis publicos, sem por isso se haver dado providencia alguma; não tendo succedido assim quando appareceu contra outros Deputados hum papel com o titulo de *Patriota Sandoval*, pois que então logo se derão promptas medidas: continuou a discorrer sobre differentes objectos relativos ao estado Politico do *Brasil*, e pedio licença para lêr hum projecto que julga unico para sustentallo unido a *Portugal*; e tendo concluido a sua leitura, o Sr. *Moura* requereu, que se declarasse da maior urgencia, porque era quanto antes necessario combater os erroneos principios, que elle envolvia.

O Sr. *Fernandes Thomás* apoiou a urgencia com outro fundamento consistindo em que era necessaria a decisão deste negocio, para se saber, se o Congresso pode tratar dos negocios do *Brasil*, e sobre elles votarem todos os Deputados.

Concordarão todos os Srs. que fallarão em que o negocio era da maior urgencia, e por isso, se decidio, que do projecto se fizesse logo segunda leitura para passar á Commissão, e entrar logo em discussão.

Depois de outras algumas reflexões, que se fizerão sobre este objecto, se resolveo que passasse a indicação á Commissão encarregada dos Negocios Politicos do *Brasil*.

O Sr. Presidente nomeou para o logar do Sr. *Ribeiro de Andrada* na Commissão, ao Sr. *Bueno*, porém este se excuzou, com o fundamento de que tinha parentes na Junta do Governo da sua Provincia, e logo foi esta excusa corroboradora pelo Sr. *Ribeiro de Andrada*, que disse» o Thesoureiro Mor da Sé de S. *Paulo*, he Tio do men Illustre Collega; e hum dos actuaes Membros da Junta de Governo daquella Provincia» e o Soberano Congresso a sanccionou, nomeando o Sr. Presidente para preencher aquelle logar ao Sr. *Vergueiro*.

Ordem do Dia.

Indicação do Sr. Deputado Bastos, para se offerecer hum prémio, a quem apresentar o melhor projecto de Codigo Civil.

Lida a indicação pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*, levantou-se o Sr. *Bastos* e disse, que na Sessão precedente tinha mostrado a importancia do objecto em questão; que por tanto se não levantava para produzir novas razões em seu abono; mas simplesmente para fallar da ordem: que erão quatro as principaes questões que se podião agitar: 1.ª se deverá decretar-se algum prémio: 2.ª se devera ser hum só para quem apresentar o melhor projecto de Codigo Civil, ou hum menor para quem apresentar o immediato: 3.ª Em que deverão consistir estes prémios: 4.ª que prazo se deverá assignar para o concurso. Accrescentou, que *já no dia* antecedente havia manifestado não se atrever a decidir as trez ultimas, as quaes sem duvida precisavão de ser preparadas em huma Commissão: e em consequencia propoz ao Congresso, que a discussão versasse unicamente sobre se se devia ou não approvar a idéa de premio em geral, e que no caso de se approvar, se passasse a nomear huma Commissão, que tratasse do resto, para o expôr na fórma competente.

O Sr. *Borges Carneiro* opinou, que passasse a indicação logo a huma Commissão, sem que o Soberano Congresso lhe apresentasse base alguma, e até mesmo sem se decidir aquella idéa em geral.

Oppoz-se o Sr. *Araujo e Lima*, principalmente com o fundamento da necessidade de haver quem entre logo a trabalhar no Codigo: o que acontecerá, se aquella idéa se approvar immediatamente; porque o Publico logo saberá, que ha de haver hum prémio, e quem se sentir com forças *entrará* quanto antes a dar-se a obra tão importante.

O Sr. *Girão* discorreo, trazendo o exemplo das Academias, e apoiando a approvação daquella idéa geral, com o que concordarão a final o Sr. *Borges Carneiro*, e outros Srs. Deputados.

Julgou-se o objecto discutido, e proposto á votação, se venceo, que se decretasse hum prémio para quem apresentar o melhor projecto de Codigo Civil.

Reflectio então o Sr. *Bastos*, que não se pensasse, que o Congresso decidira, que o prémio fosse unico; mas sim que ficava livre á Commissão propôr quantos deverião ser, e ao mesmo Congresso o resolver. E assim se assentou.

Seguirão se algumas reflexões sobre a qualidade do prémio, ou prémios: se deverão ser pecuniarios, ou honorificos, ou huma, e outra cousa.

Sustentou o Sr. *Freire*, que não combatia a idéa de honorifico; porém que era de parecer, que tambem fosse pecuniario, porque aquelle que tomasse a si tão ardua empreza, forçosamente havia de fazer despezas, e perder muito tempo, que aliás poderia empregar com vantagens em outros quaesquer objectos.

O Sr. *Lino* foi tambem da mesma opinião; mas defendeo, que em todo o caso se lhe deveria tambem conferir huma distincção honorifica, por ser digno della aquelle Cidadão, que se entrepozer tarefa tão difficil, e gloriosa, como he escrever hum Codigo, que ha de regular os destinos d'huma Nação inteira.

Disse então o Sr *Bastos*, que a sua opinião he, que os premios sejão pecuniarios, e contenhão tambem algum distinctivo honrozo; mas que o Congresso não devia entrar nessa questão; antes devião ser

Digitized by Google

os termos os de nomear a Commissão, que tratasse desse, e dos mais objectos, para entrarem em discussão depois de a mesma Commissão ter apresentado os seus trabalhos.

Suscitou-se hum breve debate, ácerca da Commissão a quem se devia encarregar este Negocio e tendo huns Srs. opinado, que fosse a d'Instrucção Publica, outros a de Justiça Civil; outros a dos Premios, e muitos a hnma Especial nomeada pozitivamente para este objecto., se resoveo a favor da opinião destes ultimos Opinantes.

Reforma das Secretarias.

Entrou em discussão o ultimo dos quesitos, offereidos pelo Sr. Secretario *Barroso* „ Qual será o seu ordenado ? „ (*Dos Officiaes das Secretarias d'Estado*).

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que os ordenados dos officiaes das Secretarias d'Estado deve ser sufficiente pra a sua decente sustentação; que o seu parecer he, que hajão só tantos, quantos necessarios sejão pra o trabalho; mas que a estes se deve dar huma ba mantença; continuou discorrendo sobre as consequencias funestas, que a multiplicidade de empregdos publicos traz comsigo, e asseverou que ella h de ordinario a ruina dos Imperios, e que esta vrdade se acabava de verificar em *Lisboa*, e no *Rio e Janeiro*; que elle tem sido sempre contra a acumulação de empregados; e que sempre o continuará ser: passou a fazer outras reflexões, mostrando ue os officiaes das Secretarias de Estado tem sustentado sempre huma representação, e que esta lhe e de absoluta necessidade em conseqüencia das funcções, que desempenhão; notou que o seu serviço he mui grande, que da sua classe tem sahido muitos Ministros Diplomaticos, e que os Secretarios de Estado os chamão para os seus gabinetes, confiando-se assim delles negocios de muito segredo, e importancia, e dos quaes muitas vezes pendem objectos da Nação, que merecem a maior contemplação; observou que os trabalhos daqui por diante serão muito maiores, pois que extinguindo-se muitos Tribunaes, hum grande numero de negocios ha de refluir para as Secretarias, e por consequencia augmentar-se demasiadamente os seus expedientes: lembrou que em 1816 reconhecendo-se que os ordenados dos officiaes da Thesouraria, e os dos empregados da Junta dos Juros, erão pequenos, estes lhe forão augmentados, e que até mesmo já em tempos consfitucionaes se augmentou o ordenado a hum certo Contador, que mencionou pela mesma razão; que em 1755, quando ainda não havia decima, quando a praga do papel moeda não existia, lhe forão dados 700$ reis, os quaes percebem ainda, com a differença porém de que se lhes dá 2 terços em papel, que andão muito atrazados, e que pagão decima: que á vista de quanto expendido tem, o seu voto he que se lhe augmentem os ordenados, e que julga muito razoavel, que os officiaes ordinarios fiquem tendo 1:000$ reis, e os officiaes maiores 1:600$ reis. Resta agora saber, disse o Illustre Deputado, donde estes ordenados hão de sahir, e se o projecto lhos assegura? Começou então a discorrer sobre as circumstancias do Thesouro, e sobre a natureza dos emolumentos: sustentou, que sendo aquellas mui tristes, e alguns destes mui excessivos, e até iniquos, se deveria quanto possivel fosse combinar huma, e outra cousa: que todos aquelles emolumentos, que se pagão por mercês de mero luxo, como para se calçarem humas meias rouxas, e outras cousas taes devem continuar a subsistir, extinguindo-se aquelles que se pagão por objectos da primeira necessidade; que aquelles porem devem perder a natureza de emolumentos, e entrarem no Thesouro, como os reditos do sello, etc., e serem destinados para o seu pagamento: progrediu fallando ácerca do Diario: opinou que elle não rendia já dous terços do que rendia dantes, e notou que a vontade de ler periodicos tem já diminuido muito, assim como tudo com o tempo diminue: continuou largamente a fallar sobre o objecto, fazendo muitas reflexões, e concluiu expondo o seu voto, que se lhes désse os ordenados, que designára, sahindo da caixa dos emolumentos; e não chegando, como de facto não chegava, o Thesouro Nacional désse o resto.

O Sr. *Peixoto* disse, que em substancia concordava com o Illustre Preopinante; porém que diversificava em alguns dos accessorios; sustentou, que os Officiaes das Secretarias de Estado, como Empregados Publicos tem todo o direito á sua devida sustentação, e que reduzillos a cobrarem parte dos seus ordenados que he o objecto della, por huma Repartição, e parte por outra, he quasi impraticavel, e de sorte alguma lhe pode convir: que elle deseja, que tenhão todos os Empregados Publicos sufficientes ordenados, e pontualmente pagos, e que estes por meio de emulumentos não se podem taxar: concordou com o Sr. *Borges Carneiro* que a certas mercês de luxo se devem carregar mais os emulumentos, e que estes devem perder esta natureza, e serem tidos como hum direito de sello, como propozera: que os outros todos se devem regular, e alguns delles extinguir-se, trazendo para exemplo, que huma desgraçada Freira, que pede hum Breve para sahir do Convento, paga por isso huma exorbitante quantia: limitando-se depois á questão defendeo que era excuzado contar com as sobras dos emolumentos na caixa commum, porque com as muitas e differentes applicações, que o projecto lhes dá, he muito natural, que as não ha de haver, e tendo feito outras algumas observações terminou concordando com os ordenados propostos pelo Sr. *Borges Carneiro*, e mostrando que elles não excedem muito dos que a Commissão lhe arbitrou, por quanto julgava, que os emolumentos havião de passar de 300$ réis.

O Sr. *Marcos* disse que todas as vezes que se tem discutido este projecto, sempre enunciara a sua opinião; não porque tivesse n'hum paiz, em que he extranho as mais pequenas relações, com algum ou alguns destes Empregados; mas sómente por seguir o partido da Justiça, e da Verdade, objecto em que se emprega constantemente, e a que sempre dedicou todas as suas meditações, que produzio pois em abono destas muitas razões, fundando-as sempre nos principios de Justiça Universal, e naquella regra, defendida por todos os Sabios, a qual consiste, em que he digno de que se lhe pague aquelle que trabalha; passou a fallar sobre estes principios, e observou que era pouco o ordenado, que lhe arbitrara o Sr. *Borges Carneiro*, e que julgava, que devião continuar a perceber pelo Thesouro os 700$ réis, e pela caixa dos emolumentos 400$ réis em metal, o que ainda não suppõe muito attendendo ao atrazamento em que andão os ordenados, a forma porque se lhe pagão, e á carestia das materias alimentarias: que desta forma continuarão a viver contentes, e satisfeitas tantas familias, que com elles se sustentão decentemente, e que jámais será de opinião de as tornar infelizes e desgraçadas: continuou fallando a respeito dos interesses do Diario, e disse, que ninguem, fossem quaesquer que fossem os argumentos, que propozesse, e a eloquencia com que os enunciasse o poderia mover, a que se capacitasse, que era de justiça e de razão tirar-se-lhes o fructo da sua industria: mostrou que aquella negociação he hum contracto particular, e que aquel-

Digitized by Google

les Officiaes fazem, ou mandão fazer aquelle Diario, expondo-se a todos os inconvenientes que lhe podem resultar, e asseverou, que sobre tal objecto jámais se pode tomar huma medida legislativa: outra vez rectificou a sua idéa em quanto a ordenados, com o fundamento de que estes Empregados devem sustentar huma certa nobreza a qual lhe foi declarada em huma resolução do Desembargo do Paço de 21 de Julho de 1791: fez outras algumas reflexões a respeito da importancia dos seus lugares, e terminou votando pela opinião que acabava de entrepôr.

O Sr. *Xavier Monteiro* observou, que era esta a quinta Sessão, em que se tratava esta cançada materia, e que ponco fructo de todas as discussões se tinha colhido: notou, que se admirava de que novamente se fallasse em couzas, que já o Congresso tinha decidido, como ácerca de emolumentos, pois que o remanescente destes deve ser dividido pelos Officiaes das Secretarias, e que em quanto ao producto do Diario não havia duvida, que igualmente era da mesma natureza, e que portanto devia tambem entrar na caixa commum, e deixar de ser hum monopolio, como tem sido até ao presente: passou a sustentar, que não se podia considerar nunca, como propriedade, porque sendo amoviveis os Officiaes da Secretaria actuaes, era o suppor-se que existia huma propriedade sem proprietarios, o que he impossivel: se elles não tem direito aos Officios, que exercem, como o poderão ter ao producto do Diario? Deve portanto passar á Caixa Commum, porque assim como todos contribuem para elle dando-lhes materia, tambem todos devem participar do seu producto; mas deve-se-lhes conservar a mesma forma de administração, porque se passar para o Governo, perdido está tudo: continuou observando que os Illustres Preopinantes, que o precederão nas suas comparações não tem sido exactos, pois que só tem chamado para ellas aquelles objectos, que lhes faz conta, e não outros de que se não devião esquecer: deffendeo que hum Desembargador do *Porto* tem apenas 600$ réis, dos quaes se lhes tira a decima, e que os seus emolumentos todos são eventuaes; e que á vista disto julga que o ordenado, que lhe arbitra a Commissão he muito sufficiente. Que elles mesmos n'hum memorial, que hontem entregárão, se conformão com a sua opinião; que muitos dos outros argumentos, que expendem no mesmo não são exactos, como o dizerem que já se não leem os Diarios; affirmou então, que o Publico os acolheria, se elles fossem bem redigidos, e que por o não serem, he que os não lê: que nos Governos Constitucionaes não devem de sorte alguma existir contemplações, publicando-se humas couzas, e outras não, deffendeo que se lhes deve conceder toda a liberdade de escrever, e que publiquem tudo, quanto o Ministerio não julgar de segredo, terminou notando, que aquillo que expõe na sua representação ácerca da má forma de seu pagamento e dos atrazos, que soffrem he verdadeiro, e que só lhes faltou dizer, que a Commissão se empenhou em melhorar a sua sorte.

O Sr. *Paixoto* affirmou, que nem entendia, nem podia entender, o modo, porque o Illustre Preopinante se persuadia, que se havia resolvido que o producto do Diario do Governo entraria na caixa dos emolumentos: observou então que este papel não tem presentemente exclusivo algum; que he como outro qualquer Diario, e que nem mesmo he elle só, que traz as peças officiaes, nem mesmo com antecipação; porque muitos as trazem, e que o *Independente* as publicava muitas vezes primeiro do que elle; que presentemente não conhece privilegio algum em impressos, porque os mesmos que existião, como as Folhinhas, a Gazeta de *Lisboa*, etc. estão abolidos; defendeo que o Congresso não podia sanccionar hum tal principio, em quanto aos pagamentos, porque tendo forçosamente a extinguir alguns emolumentos que não se pódem deixar de considerar iniquos e gravosos, não póde tambem calcular a quanto poderão subir os emolumentos, e se estes chegarão attentas as differentes applicações, que se lhes impõe; e póde muito bem acontecer, que não cheguem, e que tudo recaia então sobre o producto do Diario, pelo qual se sustentarão os Officiaes das differentes Secretarias, e todo o seu expediente.

O Sr. *Marcos* firme em a sua opinião, disse que não sabia, como se havia de pagar aos Officiaes das Secretarias bem, e promptamente não havendo dinheiro no Thesouro, e que igualmente não imaginava, o que deverião responder, quando fossem cobrar os seus ordenados, e o respectivo Thesoureiro lhes dissesse, que não tinha com que lhos pagar: continuou produzindo novos argumentos a quanto ao producto do Diario; fallou outra vez á desgraça a que ficarião reduzidas as familias, e terminou dizendo, que jámais desejaria, que ellas chorassem á custa das suas opiniões.

O Sr. *Barreto Feio* disse, que todas as vezes, que se projecta huma reforma, he para se dar huma nova forma ao objecto, que se intenta reformar: respondeo ao argumento que produzira o Sr. *Borge Carneiro*, relativo ao haverem-se augmentado os soldos dos officiaes da Thesouraria, affirmando que elles erão dantes muito diminutos, e que a responsabilidade, e trabalho, que elles tem são muito maiores, que as dos officiaes das Secretarias de Estado, e que daqui se collige, que devem ter tambem maiores interesses: que julgava sufficiente o ordenado proposto pela Commissão, e que em quanto ao Diario, se devia por huma vez decidir, se he ou não propriedade: se he propriedade, conserve-se-lhe, se não he deve ser dividido o seu producto por todos, porque todos são irmãos.

O Sr. *Corrêa de Seabra* entrepoz a sua opinião em hum breve discurso, e logo o Sr. *Xavier Monteiro* disse, que continuava a discussão, e continuava a confuzão: notou então, que talvez não tivesse sido entendido, e passou immediatamente a responder a algumas reflexões, que contra os seus argumentos se havião feito, explicando o modo por que os pagamentos, se lhes havião de fazer, no qual o Sr. *Marcos* achara duvida, e que se reduz a ser por meio de consignações, como succede na Marinha, Obras Publicas, e outras Repartições.

Combateo hum dos argumentos do Sr. *Corrêa de Seabra* relativo á amovibilidade, e concluio, que he esta, quem lhe tira o direito ao producto do Diario.

O Sr. *Bastos* disse, que se acaso os emolumentos se lhe tivessem augmentado, o seu voto seria, que os ordenados se lhe diminuissem; mas que como aquelles forão os que se diminuirão, seria injusta a diminuição destes tambem. Refutou o argumento da maior promptidão do pagamento o qual era huma divida, e mal se podia reputar huma graça. E concluio votando pela continuação dos ordenados, que até agora tinhão, estabelecendo-se a consignação, para que os mesmos officiaes não peiorassem em todo o sentido: no que o estado vinha a utilizar muito, pois que sem outro sacrificio, que o de pagar promptamente lucrava o não fazer o desembolço que dantes fazia para as despezas das Secretarias.

Tendo-se assim discutido o objecto, propunha-se

Digitized by Google

o Sr. Presidente a perguntar se estava discutido bastantemente; mas o Sr. *Freire* notou, que a Assembléa estava para votar sufficientemente numerosa: continuou fallando a respeito do methodo das consignações, para os pagamentos, defendendo, que elle he sem duvida o mais capaz para indireitar o estado das nossas finanças, e que assaz desejava, que elle se admittisse para todas as Repartições: passou a discorrer ácerca do producto do Diario, e disse que fôra de opinião, que se conservasse aos Officiaes da Secretaria dos Negocios da Guerra, e dos Estrangeiros, em quanto se não decretára que houvesse hum cofre commum de emolumentos; mas que havendo-o, he de justiça, que nelle entre este producto, pois que se todos contribuem com os trabalhos das suas Secretarias, todos devem disfructar os respectivos interesses; fez algumas reflexões, em quanto aos ordenados que se lhes devem arbitrar, sendo de opinião que fosse 52$ réis mensaes, e terminou fazendo hum paralello entre esta quantia, e a que percebem os Desembargadores, Brigadeiros, Marechaes, etc.

O Sr. *Miranda* foi de parecer, que continuassem a perceber os mesmos 700$ réis que até aqui tinhão, e que o producto do Diario entre na caixa commum, e o apoiou produzindo differentes razões.

Julgou a Soberana Assembléa que a materia estava discutida, e logo offerecendo o Sr. Presidente á votação, se os Officiaes das Secretarias de Estado devião perceber o ordenado que a Commissão lhe arbitra, se resolveo que não.

Propoz então se devião continuar a receber o mesmo ordenado, que tinhão até agora, e se decidio affirmativamente.

Pedio o Sr. *Lino Coutinho*, que se declarasse, que os pagamentos se havião de fazer na forma da Lei, e não com 2 terços em papel, e logo o Sr. *Fernandes Thomaz* sustentou que não era necessaria huma tal declaração, porque a pratica em contrario he hum abuso, e que era authorisallo o fazer-se esta nota: e tendo feito outras reflexões, terminou dizendo, que a indicação do Sr. *Lino Coutinho* se devia extender a todos os Empregados. Apoiado.

Não se tomou deliberação alguma sobre este objecto, porque o Sr. *Alves do Rio* disse, que tinha lembrança que havia hum Alvará que authorisava certos pagamentos com duas terças partes em papel-moeda.

Observou o Sr. *Xavier Monteiro* que era necessario tomar-se huma resolução ácerca dos ordenados dos Amanuenses e da outra classe media, e tendo alguns Srs. Deputados feito algumas observações, o Sr. *Arriaga* disse que julgava, que aos primeiros se devião dar 50 moedas, e aos segundos 100, e depois de breves reflexões, o Soberano Congresso approvou esta moção, declarando-se, que se entendia sem emolumentos alguns.

Propoz-se depois á votação, se o producto do Diario ha de entrar na caixa commum dos emolumentos, e se resolveo, que sim.

Requereo o Sr. *Bastos*, que se declarasse tambem, que se havia determinar huma consignação, e colhendo-se os votos se resolveo, que sim por 45 votos contra 35.

Passou-se a discutir o artigo 4.° do Projecto:

Art. 4.° Delle se deduzirão: 1.° todas as despezas do expediente, papel, pennas, tinta, e mais miudezas: 2.° mezadas, a razão de 400$000 réis por anno; a todos aquelles Officiaes actuaes da Secretaria de qualquer graduação, que, ou por aposentados, ou por impossibilitados por molestias chronicas, ou por falta de capacidade, e devida aptidão e actividade, não forem comprehendidos nas novas nomeações e escolha, que os Ministros vão fazer conforme este Decreto, com declaração porém, que isto se entende sómente a respeito dos Officiaes das Secretarias de Estado de *Lisboa*, e dos que regressárão do Rio de Janeiro por Ordem Superior até 31 de Outubro de 1821, com tanto que huns e outros tenhão mais de quatro annos de serviço, e que não tenhão outro Emprego Publico.

O qual depois de algum debate se julgou discutido, e se resolveo, que os que se achão aposentados, ou impossibilitados por molestias actualmente fiquem vencendo 400$ réis em metal, e os que forem despedidos por incapacidade moral, que nada vençáo: approvou-se o resto do artigo, com a condição de que se ha de pôr o limite ao que poderão vencer por outro emprego Publico, para tambem receberem ordenado de Officiaes de Secretaria.

Art. 5.° O que sobrar se dividirá em 5 partes, quatro das quaes se repartirão igualmente pelos Officiaes Maiores, e Officiaes de todas as Secretarias, e huma pelos Empregados das extinctas Secretarias Militares, que se achão annexos á Secretaria de Guerra; cessando com isso o vencimento, que tinhão pelo Commissariado, a titulo de rações de forragens, e pela Thesouraria a titulo de gratificações; ficando tanto os Militares, como os Paizanos recebendo por esta ultima Repartição unicamente o vencimento de soldo.

Foi approvado sem discussão alguma.

Era chegada a hora da prolongação; mas o Soberano Congresso resolveo, que com preferencia se tratasse hoje este projecto, porque estava proximo a concluir-se.

Art. 6.° Os seis Officiaes Maiores das seis Secretarias de Estado constituirão huma Junta Administrativa, que terá a seu cargo fiscalizar, arrecadar, e destribuir mensalmente tanto a consignação, com que o Thesouro concorre, como os emolumentos, producto do Diario, e os vencimentos, que por vagatura accrescerem á massa geral. Elles nomearão de entre si hum Director, hum Thesoureiro, e hum Escrivão de Receita e Despeza, de modo que se evite qualque, extravio, e as contas sejão escripturadas de maneira que possão publicar-se impressas em Balanços semestres, e fique ao alcance de qualquer dos interessados o virificallas. A' mesma Junta incumbe o fiscalisar e regular tudo, o que disser respeito ao Diario do Governo, como antes o fazião os Officiaes da Secretaria, que o administravão.

O Sr. *Ferreira da Costa* fez algumas observações, a respeito de serem os Officiaes maiores, os que havião de compôr a Junta de que elle trata, ponderando que elles tem muitissimo trabalho, e não menos responsabilidade, por serem os que dirigem as Secretarias, e a quem os Ministros encarregão sempre a distribuição do expediente; que lhe parecia melhor, que de entre si nomeassem hum de cada Secretaria.

Julgou-se discutido, e posto á votação foi approvado, como se achava, salva a redacção.

Art. 7.° Os Secretarios de Estado, que actualmente servem, assim como os que ao diante servirem, poderão livremente escolher, e nomear para occupar os differentes lugares das suas respectivas Secretarias as pessoas, que mais idoneas lhes parecerem; e por isso ficão por ellas responsaveis.

Já está vencida a materia correspondente.

Art. 8.° Poderão os mesmos Secretarios de Estado, se assim o julgarem conveniente, nomear dois Officiaes com o ordenado de 300$000 réis em lugar de hum de 600$000 réis, e estes receberão na divisão da massa geral só metade, na mesma proporção do ordenado. O mesmo.

Digitized by Google

Art. 9.° dependerá inteiramente do arbítrio dos Ministros Secretarios de Estado o continuarem os Empregados no serviço das Secretarias, para que forem nomeados; podendo ser dimittidos por elles, sempre que o julguem conveniente ao Serviço Publico, sem que por isso se lhe deva indemnização, ou remuneração alguma. Mas não poderão ser novamente admittidos pelo Ministro, que os dimittio. O que se entende sómente em quanto aos Officiaes, que novamente forem nomeados: e em quanto aos actuaes, se forem ao futuro dimittidos, gozarão do mesmo beneficio do Artigo 4.°, nos termos nelle declarados.

Depois de breves reflexões, foi approvado, declarando-se que os Amanuenses serão amoviveis; mas os da segunda classe serão a este respeito considerados como os Officiaes das Secretarias.

Art. 10.° Os Officiaes e Empregados das Secretarias não poderão servir outro algum Emprego Publico: e logo que isso se saiba, serão considerados como dimittidos dos lugares, que servião nas mesmas Secretarias.

Approvado depois de breves reflexões.

Art. 11.° Aos Secretarios de Estado incumbe o formarem o Plano do Regulamento interior das suas Secretarias, assim como a distribuição dos trabalhos e quando a affluencia de negocios em huma Secretaria exigir o emprego de maior numero de Officiaes, poderão valer-se dos Officiaes menos occupados nas outras Secretarias, o que será regulado pelo Conselho de Ministros. Observando-se como regra que em casos de urgencia todos os Officiaes se devem considerar como pertencendo a huma só Secretaria.

Está vencida a materia correspondente á segunda parte, e a da primeira foi approvada com huma simples alteração.°

Art. 12.° Em cada huma das Secretarias haverá hum correio fixo, que servirá de Continuo, além dos mais correios que forem precisos para a conducção de Ordens, que todos serão pagos pelo cofre do Correio Geral. Approvado.

O Sr. *Arriaga* lêo huma indicação em que propõe, que não sendo possivel aos habitantes das Ilhas do *Fayal*, e *Pico*, poderem mostrar os seus desejos, offerecendo a bem do Estado sommas pecuniarias, por ser alli o numerario muito excasso; offerecião certo numero de pipas de vinho, que he o genero, de que aquelle paiz abunda mais, e unico em que constitue a sua riqueza: que determinavão por tanto offerecer hum certo numero de pipas; mas que sabia pelos respectivos Agentes deste negocio, que se lhes oppunha a falta de transportes para a conducção, e o pagamento dos direitos de sahida, que são 2 e meio por cento: que propunha ao Soberano Congresso, que lhe dispensasse estes, e que se dissesse ao Governo, que nos paquetes do Estado, que frequentemente vão áquelles Portos, sejão conduzidas a *Lisboa*: julgou-se urgente, fez-se logo segunda leitura, e resolveo-se que se diga ao Governo, que ficão dispensados de pagar os direitos, e que effectue a conducção do modo, que julgar mais conveniente.

O Sr. *Lino Coutinho* pedio que na acta se mencionasse, que esta offerta se recebera ao menos com agrado; mas o Sr. *Arriaga* disse que elle não se esquecera de fazer este requerimento, porém que o reservava, para quando os offerentes mandassem por escripto a sua representação.

O Sr. *Vilela* requereo que á Commissão de Estadistica se unissem alguns Srs. Deputados do Ultramar, para se tratar do projecto da reducção geral de todas as medidas do Reino Unido, na conformidade da indicação offerecida pelo Sr. *Travassos*: Sr. Presidente nomeou aos Srs. *Borges de Barros*, *Vilela*.

O Sr. *Vasconcellos*, como Relator da Commissã de Marinha, entrepoz hum parecer sobre hum offic do Ministro desta Repartição ácerca de certos ofl ciaes da Fazenda da Provincia da *Bahía*, que vi rão na Corveta *Regeneração*, o qual foi approvad depois de algum debate.

Approvou-se hum parecer da Commissão de Con stituição, lido pelo Sr. *Faria de Carvalho*, o qu não continuou a apresentar outros por ser chegad a hora, e a Assembléa resolver, que não devia al terar a ordem dos seus trabalhos.

O Sr. *Presidente* deu para ordem do Dia d'ámanhã os artigos da Constituição ácerca das eleiçõe dos Deputados ás Cortes, e na prolongação da hora as eleições da Meza. Levantou a Sessão ás 2 horas.

N. B. No Diario N. 94 pag. 655 onde se lê de huma offerta que faz = *O Desembargador Victorino José Cerveira do Amaral, Corregedor do Crime da Corte e Casa, de todas as propinas que venceo etc.* = deve ler-se *O Desembargador Victorino José Cerveira Botelho do Amaral, Corregedor do Civel da Corte etc.*

LISBOA 25 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½ Patacas 850.

AVISO.

O Ministro da Marinha determina, que o *Capitão de Mar e Guerra da Marinha de Goa, Raymundo de Assa Castello Branco*, compareça no Paço das Cortes na Secretaria da Commissão de Constituição no dia 27 do corrente pelas dez horas da manhã.

NOTICIAS NACIONAES.

Continúa a noticia sobre o Encanamento do Rio Mondego.

Tenho provado que o Alveo do *Mondego tem levantado*, e com elle os seus Campos; mas certamente daqui se não conclúe, o que muitos asseverão, de ter conhecido gente, que virão 50 degráos no Lugar do *Serieiro* por cima da Ponte, aonde hoje nenhum existe, porque hum Procurador da Cidade empregou os ultimos que restavão em hum caminho do *Arnado*, aonde hoje se achão, e bem se conhecem, apezar de que o Povo diz que forão submergidos pelo *Mondego*. Supponhamos que aquella gente podia dar noticias do estado da Ponte ha 150 annos, como era possivel então que o Senhor D. *Manoel* conhecesse a necessidade de huma nova Ponte em 1513, quando ainda em 1672 se descião 50 degráos no Lugar do *Serieiro*, e se descobrem hoje antigos arcos, que ainda dão alguma expedição ás aguas!!

Para mais destruir esta fabula geralmente accreditada devo dizer que no Cartorio do *Mondego* vi huns Autos originaes, em que se lê a f. 50 v. = *Termo da Obra e reforma da Ponte — Aos 20 dias do mez de Novembro de 1708 annos nesta Cidade de Coimbra, e no sitio da Ponte della, aonde vierão os Dezembargadores Juizes atraz nomeados, e assignados, e com elles os Mestres de Obras de Pedra e Cal João Carvalho, e Joseph Cardozo, aos quaes tinhão elles Juizes muito tempo antes recommendado fizessem apontamentos para se saber a melhor fórma em que se devia fazer os bordos da mesma Ponte; que se arruinárão com as enchentes do Rio do anno proximo, diz go deste corrente anno de 1708 atraz declarado* etc. =

Digitized by Google

= *Termo porque se mandou fossem desentulhados das arêas os Arcos da Ponte*: 16 *de Novembro de* 1708 — *E por elles Juizes forão vistos e examinados os Arcos da dita Ponte, e que muitos delles estavão entulhados de arêa, desde entre as Pontes para a banda da Cidade, e que era preciso desentulharem-se, fazendo em cada hum delles huma Valla pelo Rio abaixo, para que pudessem ter passagem as aguas, e com o curso dellas levar as arêas. Resolvêrão uniformemente, que logo se desentulhassem os ditos Arcos, e se fizessem as Vallas, e com effeito se fizerão, que de tudo pórto fé, pelo ver e assistir á Obra, de que manddrão fazer este termo e assignárão*, etc. =

Não fallemos dos principios hydraulicos dos taes Juizes que mandão abrir Vallas na arêa para desentulhar a Ponte, e por similhantes motivos os negocios desta natureza tem ido em *Portugal* como se sabe; como he possivel porém acreditar a algumas pessoas, que dizem passárão em outro tempo á véla n'hum Batel por debaixo da Ponte, quando em 1708 as guardas da Ponte actual forão demolidas por huma cheia, e já naquelle tempo estavão entulhados os arcos baixos, que ainda se descobrem, e já Frei *Luiz de Souza*, como deixo transcripto dizia na sua Chronica estampada em 1622, que os barcos á véla não podião passar?

Ainda nos mesmos Autos a f. 19 se lê o Parecer do Capitão *Manoel de Miranda da Silva* sobre o encanamento do *Mondego*, que começa = *Já por muitas e exactas informações havendo constado a S. Magestade o grave detrimento que padece a Cidade de Coimbra em as innundações do Rio Mondego, a grande ruina que está eminente á Ponte, a altura a que tem subido as arêas, que deixa o Rio nas occasiões que enche; e como estas tem levantado o Alveo de sorte, que já as aguas não achão fuga pela maior parte dos Arcos da Ponte, pelo haverem empachado as arêas, as quaes, juntas em cabeças fazem grande embaraço á corrente e navegação*, etc. =

Do que deixo referido se conclúe pois, que o Alveo do *Mondego* levantou consideravelmente desde o principio da nossa Monarquia, ou porque a altura do seu Alveo naquella época estava ainda distante do ponto do equilibrio, de que acima fallei, ou porque este ponto se elevou mais por effeito da roteação das Montanhas; reduz-se pois a questão a saber se o Alveo he chegado a este ponto.

A consideração de que em 1708 huma cheia destruio as guardas da Ponte, e por tanto passou por cima dellas, que em 1788, e 1804 produzio o mesmo phenómeno, e que a de 24 de Dezembro de 1821 sómente excedeo a de 1788, a maior de todas as conhecidas em 2 ½ palmos, me faz crêr que o Alveo do *Mondego* chegou, ou está muito proximo do ponto do equilibrio; muito mais se attendermos de que nada admira, que a cheia de 24 de Dezembro de 1821 excedesse a maior das conhecidas em 2 ½ palmos, porque nenhuma outra produzio Rio acima tantos estragos nas suas margens, ou sejão do *Mondego*, do *Alva*, ou do *Dão*; donde se vê que este excesso foi effeito de espantosas chuvas que cahírão na *Beira*, e não da elevação do Alveo.

Partindo destes principios, e de outros factos que podera apontar, tenho muita satisfação em ser talvez o unico que em 1814 no principio das actuaes obras avançou a proposição de que o Alveo do *Mondego* estava muito proximo do ponto do equilibrio, e que as differenças quasi insensiveis, que apenas serião susceptiveis de ser observadas, podião ser destruidas pelo seu encanamento. Com effeito para provar pela experiencia o que a razão me dictava, mandei fundar na volta das Mós abaixo de *Coimbra* no anno de 1815 hum Munda-metro, ou huma regoa graduada de cantaria, que marcasse as mais pequenas variações do Alveo: mandei igualmente fazer huma ranhura na cantaria do 1.° Arco da Ponte proxima da Portage; e contando em ambos os casos de cima para baixo resulta das observações, feitas no mais rigoroso estio, marcando por conseguinte o ponto mais baixo da superficie da agua em cada hum dos annos, o que consta da relação seguinte:

Anno de 1814 = maior abatimento das aguas a 19 de Agosto = altura da ranhura na agua no 1.° arco da ponte 5,1 de palmos.

Anno de 1815 = graduação pelo Munda-metro 17,3 de palmos.

Anno de 1816 = maior abatimento das aguas a 16 de Agosto = graduação pelo Munda-metro 17,6 de palm. = altura da ranhura na agua no 1.° arco 5,4 de palmo.

Anno de 1817 = maior abatimento das aguas a 25 de Agosto = graduação pelo Munda-metro 17,9 de palm. = altura da ranhura na agua no 1.° arco 4,8 de palmo.

Anno de 1818 = maior abatimento das aguas a 9 de Agosto = graduação pelo Munda-metro 18,8 de palm. = altura da ranhura na agua no 1.° arco 4,7 de palmo.

Anno de 1819 = maior abatimento das aguas a 16 de Agosto = graduação pelo Munda-metro 17,6 de palm. = altura da ranhura na agua no 1.° arco 5,1 de palmo.

Anno de 1820 = maior abatimento das aguas a 7 de Agosto = graduação pelo Munda-metro 17,7 de palmo.

Anno de 1821 = maior abatimento das aguas 27 de Agosto = graduação pelo Munda-metro 18 palmos = altura da ranhura nas aguas no 1.° arco 5,3 de palmo.

Daqui resulta que o *Mondego* não tem levantado o seu Alveo junto da Ponte, e que o tem abatido junto do Munda-metro; as pequenas variações que se observão de huns annos para outros na relação acima tem causas que as produzem, que he escusado agora referillas.

Geralmente fallando, os Rios nesta ultima época não levantão, nem abaixão o seu leito, esta he a opinião de *Creulx*, que confirma com varios exemplos. *Recherches sur la formation des Rivieres etc. pag.* 22 — 35; e as variações que se experimentão são ordinariamente o resultado dos trabalhos do homem, veja-se por exemplo o que diz *Michelati* = *Ensaio hydrografico do Piemonte pag.* 31 *e* 32. E quando o *Mondego* não tivesse chegado ao ponto do equilibrio antes de 1814. se poderia conseguir se conviesse, estreitando e encurtando o seu Alveo, que elle ou o conserve na mesma altura, ou ainda profunde, attentas as suas circunstancias. O *Pó* e a *Dura Riparia* tem profundado por taes motivos *Michelati id. pag.* 37; veja-se *Fabre, Ensaio sobre as Torrentes e Rios, etc. Secção III.*

Estabelecidos estes principios, e não podendo haver receio do progressivo levantamentamento do Alveo do *Mondego*, como geralmente se suppunha, forão delineadas as outras obras, de maneira, que dellas se podesse tirar o maior numero de vantagens, que fosse possivel. Nisto segui o preceito de D. *Benedetto Castelli* = *E primo dico, che reputo totalmente impossibile fare operazione nessuna, per utile che sea, che non porte suo ancora qualche damno, e péro debe-se molti bene bilanciare l'utile, ed il damno, é poi abbraciare il non damnoso partito.* =

Entre as muitas considerações, que o Engenheiro Hydraulico deve fazer quando trata de encanar hum

Digitized by Google

Rio da natureza do *Mondego* são as mais importantes as seguintes:

1.ª Deve o Rio seguir o mesmo Alveo?

2.ª Qual convirá mais, que elle innunde os Campos, ou que elle seja contido entre marachões?

3.ª Qual deve ser a largura do Alveo proporcionada para huma ou outra hypothese?

4.ª Quaes devem ser as dimensões dos marachões, e sua construcção, attendendo ás forças a que tem de rezistir, e aos differentes materiaes, que com maior economia póde empregar segundo as localidades?

5.ª No caso de o Rio dever innundar os Campos, deverão as suas margens dar passagem á agua por hum limitado espaço?

6.ª Poderão estas obras fazer refluir as aguas de maneira que promovão a innundação de alguma Povoação importante, o que se deve evitar?

7.ª Será possivel estabelecer hum sirgadouro, que ao mesmo tempo sirva de estrada para as differentes Povoações, e proporcionar outros meios que facilitem a navegação?

8.ª Os Campos areados poderão ser aproveitados? *(Concluir-se-ha.)*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

París 8 de Abril.

(Correspondencia por via extraordinaria.)

Finalmente vamos ver resolvida a grande questão que ha tantos mezes tem a *Europa* suspensa, pois he muito provavel, que á data desta tenhão começado as hostilidades á vista da insolente resposta do Divan, de que logo havia de chegar a noticia a *S. Petersburgo.* Nas margens do *Danubio*, assim como em *Constantinopla* tudo respirava guerra; os *Russos* só esperavão a ordem para accommetter, e já o terião feito, a não ser por causa dos enormes preparativos que tem que fazer para o Exercito effectuar seu movimento. Os *Turcos* tem assolado Cidades inteiras ao aproximarem-se ao *Danubio*; que não farão elles, se, como he provavel, se virem obrigados a retroceder! He por isso que os *Russos* se preparão como se fossem passar os dezertos da *Arabia.*

— Armão-se a *Austria* e a *Prussia*, e diz-se que as relações diplomaticas daquella com a *Russia* se estreitavão cada dia mais. Os *Inglezes* estão apoiando abertamente aos *Turcos* nos mares do *Oriente*, e commettendo hostilidades contra os *Gregos*, cujos esforços para recobrar a independencia são verdadeiramente heroicos. A *França* limita-se a reforçar a sua marinha, já que a falsa posição em que a tem colocado o seu ministerio, lhe não permitte fazer outra cousa, sobre tudo achando-se os animos tão agitados, e os descontentes tão esperançados com as noticias do *Oriente.* Em fim vai-se preparando hum incendio que se estenderá á maior parte da *Europa*; porém não esperem saber a verdade pelos periodicos *Francezes*, pois que o temor das novas leis restrictivas os tem reduzidos ao silencio, em tudo o que não seja conforme ás vistas do governo. Este para obrigar os nossos periodistas a serem circunspectos acaba de prohibir severamente que recebão periodicos, *Hespanhoes*, *Portnguezes*, e *Alemães*, para que assim não possão desmentir as patranhas que elles publicarem nos seus.

As ultimas noticias que remettêrão ao nosso governo os agentes que tem nessa capital não são de muita satisfação para os *Ultras* pois annuncião com muito sentimento que se ião tranquillizando os espiritos em toda a Peninsula: que o Rei tinha dado com a nomeação do novo Ministerio huma prova irrefragavel do dezejo que o anima de ver consollidadas as novas instituições, e que toda a parte sã do povo *Hespanhol* punha sua confiança nos novos Ministros. Porém ao passo que dão aos seus correspondentes estas noticias, os consollão dizendo-lhes, que o Systema se não poderá consollidar na *Hespanha* por falta de dinheiro e pintando-lhes á sua moda a ineptidão das novas Cortes, que segundo elles, vão desgostando todas as classes do Estado, e são incapazes de formar hum bom plano de fazenda.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados a 20 e 21 do corrente.

De S. Miguel — Esc. Port. Conceição, Manoel de Almeida e Silva.
Dito — dito dito, Monte do Carmo e Almas, José Francisco.
Hamburgo — Galera Hamburgueza, Euxhaven, João Meyer.
Dito — Berg. dito, Nayade, H. Arris.
Amsterdam — Berg. dito, Maria, Pedro Zink.
Antuerpia — Galiota Hol., Zeilust, Gerret Wiering.
Dunkerque — Berg. Rus., Anneta, Elias Sandholm.
Rotterdam — Galiot. Hol., Cornelia e Luiza, Jacob Altena.
Dito — G. Holl., Zugeevin, J. Van Seyling.
Liverpool — Berg. Ingl., João Craig, Henrique B. Guy.
Gucalia — Galiota Sueca, Ula, Mathias Linde.
Corunha — Esc. Ingl. Flora, J. Loer.
Dantzick — Berg. Prus., Sofia Antoneta, J. G. Luckorden.
Dordrecht — Gal. Holl., Tres Irmãos, Govert Vanderbordeu.
Hernesend — Galera Suec., Fosterland, Christiano Froberg.
Krageroe — Berg. dito, Boel Catharina, J. Larsen.
Antuerpia — Galiota Hollandeza, Amizade, Ennes de Uries.
Emden — dito dito, Harmonia Endragt, Rudolfo Harms Rayl.
Dito — dito Hanoveriana, Hector, Jacob de Uries.
Vigo — Cahiq. Hesp., Santo Antonio, Paulo Mattas.
Amsterdam — Gol. Holl., Ondernaming, Jorge E. Kevekenburgo.
Rotterdam — Gal. Holl., Desejado, J. Claujs.
Terceira — Esc. Port., Flor do Mar, Luiz José Pinheiro.

Navios sahidos a 19 e 21 do corrente.

Para Liverpool — Berg. Ingl., Mary.
Dito — Chalupa Ingl., Concord.
Valencia — Bombarda Hespanhola, Senhora do Carmo.
O Paquete Inglez Staumer.

Navios Portuguezes a sahir.

Para a Bahia — Corveta Regeneração, a 28 de Abril.
Maranhão e Pará — Charrua Gentil Americana, a 30 de Abril.

Navios Estrangeiros a sahir.

Antuerpia — L'eclair, J. A. Schonfordt.
Dito — Ceres, Baren Salomon Lon.
Hamburgo — Euxhaven, J. Meyer.
Dito — Nayade, H. Aries.
Londres — Matilda, M. W. Moore.
Amsterdam — Guilherme moço, Luitze Sybes.
Rotterdam — Senhora Isabella, C. van Galderen.
Genua — Maria moça, Cornelio Tenis.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Sabbado 27. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 98.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para o Concelho da Fazenda.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma, o Requerimeto incluso de Domingos José da Silva Machado da Villa de Ponte de Lima, e documentos a ella juntos, relativo ao Armazem e Casa da Torre, de que tomem o dominio util; e a informação dada pelo Provedor da Comarca de Vianna, em data de 19 do corrente; para que o Concelho defira na fórma da Lei, ou Consulte o que parecer sendo necessario. Palacio de *Queluz* em 26 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* „

„ Manda ElRei, pelo Presidente do Thesouro Publico Nacional, que o Provedor da Comarca de Vianna dê prompto, e exacto cumprimento ás Ordens do mesmo Thesouro de 7 de Novembro de 1817, 17 de Dezembro do anno proximo passado, e primeiro de Fevereiro do corrente; todas relativas á venda dos bens da herança de Gabriel Pereira de Sousa, da Freguezia de Fontoura, termo de Valença, muito recommendada já pela ultima das ditas Ordens: ficando de intelligencia, que no caso de falta se fará constar no Concelho de Estado, para se ter em lembrança quando pretenda seu futuro Despacho. Luiz Antonio de Novaes Lara o fez em Lisboa aos 22 de Abril de 1822. = *Antonio Joaquim de Salles Gameiro*, Ajudante do Contador Geral o fez escrevêr = *Sebastião José de Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pelo Thesouro Publico Nacional, remetter ao Conselheiro Juiz Executor dos alcances correntes da Fazenda Nacional os Autos inclusos da Execução que se promove contra o Ex-Recebedor da Alfandega de Monção Antonio de Amorim e Azevedo, a fim de que a mesma prossiga com actividade; ficando o mesmo Ministro na intelligencia de que na conta corrente nada ha que emendar, nem o havera em quanto o devedor sequestrado não apresentar em Juizo conhecimentos em fórma de quaesquer entregas realizadas na Thesouraria Mór do Thesouro; e cujas importancias se conheça não estarem abonadas da mesma Conta; resultado do Despacho que determinou a remessa dos Autos ao dito Thesouro, maior demora na arrecadação da divida, como seconheceo o Dezembargador Procurador da Fazenda na sua resposta sobre o referido objecto. Lisboa 22 de Abril da 1822 = *Sebastião José de Carvalho.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Intendente Geral da Policia, no provimento das Praças que vagarem na illuminação, e limpeza da Cidade, ou quaesquer administrações economicas, de que esteja incumbido prefira sempre os Nacionaes aos Estrangeiros em igualdade de circunstancias; devendo proceder concurso aberto por outo dias sempre que a natureza do serviço permitta esta demora, a fim de se proporcionar aos Nacionaes, que o merecerem, e tiverem as qualidades requeridas os meios de subsistirem por hum trabalho honesto. Palacio de *Queluz* em 26 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Nesta mesma data se expedio Portaria ao Inspector dos Incendios para observar o mesmo nos objectos da sua competencia.

„ Sendo tão conforme aos principios de Justiça que dirigem as operações do Governo de Sua Magestade fazer punir os crimes e maiormente aquelles que affectão a Segurança Publica, como provêr aos meios de Subsistencia, e attender ás pertenções dos seus Subditos, quando ellas forem juntas, e conformes ás disposições das Leis, e ao respeito que se deve á Authoridade Publica: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Senado da Camara desta Cidade, procedendo sem perda de tempo a huma rigorosa averiguação, sobre os abusos que se hajão introduzido na Administração das Capatazias, consulte o modo mais prompto, não só de os corrigir, mas tambem de verificar a justa preferencia, que em igualdade de circunstancias deve competir aos Nacionaes, sobre os Estrangeiros, para a admmissão nas Companhias do Serviço Publico; devendo adoptar-se desde já o Systema de se não proceder ás matriculas, sem preceder concurso aberto por oito dias, aos que pertenderem lugar nas Companhias; e que no caso de boa conducta, capacidade fizica, e fiança edonea, o Pertendente que for Portuguez seja sempre preferido ao Estrangeiro, vigiando o Senado, debaixo da sua propria responsabilidade, que com especialidade neste artigo se observem as Leis, e respectivas Resoluções. Palacio de *Queluz* em 26 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, em resposta ao seu officio que cirgio, com os inclusos que o acompanhavão, ácerca do acontecimento praticado pelo Alcaide do Juizo do Geral da Villa de Guimarães, e por seu Filho na Romaria de Santa Apollonia no dia 7 do corrente mez contra huma Escolta do Regimento de Milicias de Braga; que na data desta ficão expedidas as competentes communicações ao Ministerio de Justiça, para dar as necessarias providencias sobre a conducta do referido Alcaide e seu Filho e Manda outro sim Sua Magestade, que o mesmo Marechal de Campo faça responder em Concelho de Guerra, o Soldado Luiz Antonio do Regimento de Infantaria N.º 15, de que faz menção na Parte o Sargento Commandante da dita Escolta, pelo facto de resistencia, que praticou contra a sentinella do corpo de Guarda, e a Patrulha da Escolta do mesmo Regimento de Milicias. Palacio de *Queluz* em 24 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Concelho do Almirantado, de accordo com a Junta da Fazenda da Marinha, proceda immediatamente a aprom-ptar o Bergantim = Audaz = para tornar a sahir, levando tres mezes de mantimentos, sem se fazer cargo da mizeravel observação na parte do seu Commandante, em que diz = precisa concertar o panno = como se aquelle navio não tivesse Marinhas para o concertarem a bordo: Ordena outro sim Sua Magestade, se faça logo huma exacta vestoria á Corveta = Calipso = que depois de estar muitos mezes agazalhada neste Porto, apenas cruzou quarenta e oito dias, já traz avarias no panno, no casco, e no apparelho. Palacio de *Queluz* em 26 de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra da Guarda, servindo de Corregedor, dá parte de ter prendido o Juiz de Fóra de Celorico dois dezertores do Batalhão 7.º, hum delles chamado Luiz Antonio, de Villa Nova de Fascoa, e o segundo de Casteição, Comarca de Trancozo; que o Juiz de Fóra de Vinhaes, em 18 de Fevereiro proximo preterito, prendêra hum dezertor da 4.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 24, chamado João José Martins, natural de Quintella; E que o Corregedor de

Digitized by Google

Torres Vedras prendêra hum dezertor do Regimento de Cavallaria N.º 1 pornome João dos Santos, e que igualmente tambem prendêra a Manoel da Silva, que se dezia ter sido Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5, mas que não apresentando nem baixa nem licença o fizera conduzir com o primeiro ao quartel General da Provincia. Palacio de *Queluz* em 2 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Conselho de Estado a Copia inclusa da Resolução das Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, datada em 16 do corrente mez, sobre a resposta do mesmo Conselho relativa á proposta do Doutor Antonio Joaquim Coutinho para Corregedor da Comarca de Lamego; para que fique na intelligencia do seu conteudo: E Manda outrosim Sua Magestade partecipar ao Conselho de Estado, que tendo mandado suspender a expedição á Carta do dito lugar ao referido Antonio Joaquim Coutinho, antes da recepção da sobredita ordem, fica a mesma Carta agora cassada em consequencia della. Palacio de *Queluz* em 19 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Copia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a que se refere a Portaria da Copia supra.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, apezar de que pela Resposta do Conselho de Estado dada em 13 de Março proximo passado, transmittida com os respectivos documensos inclusos pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 18 daquelle mez, em virtude da Ordem de 8 do mesmo mez, se conhece a legalidade e circumspecção, com que o Conselho procedêra na proposta do Doutor Antonio Joaquim Coutinho para Corregedor da Comarca de Lamego: attendendo todavia a que do Requerimento junto dirigido ás Cortes pelo mesmo Doutor se mostra, que elle servira o lugar de Ouvidor de Olinda, e outros que occultára no Requerimento apresentado ao Conselho de Estado, confessando que daquella Ouvidoria se lhe mandára tirar Residencia; mas que a não apresenta por ignorar o seu destino: Mandão remetter ao Governo os ditos Requerimentos e mais papeis relativos a este objecto, com recommendação de que não deixe entrar o referido Doutor Antonio Joaquim Coutinho no exercicio de qualquer lugar, sem se mostrar corrente por via de Residencias das Ouvidorias e mais lugares de Magistratura, que servio, e de que se lhe mande formar culpa por occultação de verdade constante dos mesmos Requerimentos. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. = Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Côrtes em 16 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Sr. *José da Silva Carvalho.* „

„Sendo presente a Sua Magestade os excessos de Jurisdicção, com que o Reverendo Arcebispo de Goa Primaz do Oriente se tem intrometido nas missões dos Religiosos Dominicanos nas Ilhas de Solor, e Temor Bispado de Malaca; e nas dos Religiosos Agostinhos em Bengalla, Bispado de Meliapor, nomeando para ellas Sacerdotes Seculares contra as Reaes Determinações que Ordenão a conservação dos mesmos Regulares nas suas respectivas Missões que crearão pelo seu zelo, e conservão pelas suas fadigas, e aceitação dos Povos, aonde fundárão Conventos, ou Hospicios para me ir accudirem ás necessidades espirituaes da Christandade, sem despeza do Estado, e sómente pelas religiosas oblações dos Fieis, mostrando com estes procedimentos huma reprehensivel ambição de dominar todos os Bispados do Oriente sobre os quaes, além de conhecer das causas por Appellação, só tem direito de nomear Vigario Capitular, quando vagar a Cathedral aonde não houver Cabido, na forma do Concilio Tridentino sem reserva da Jurisdicção porque a sua he limitada a demarcações do seu Bispado, o que faz duvidosa aquella que confère a Sacerdótes, que vão Missionar a Dioceses alheias; chegando ao extranho procedimento de não querer Ordenar os Religiosos que habilitados pelos seus Prelados na forma de direito se lhe apresentão para servirem a Religião e o Estado nesta parte interessante á Igreja e aos Fieis que experimentão a maior falta de Ministros pelas sinistras intenções do mesmo Reverendo Arcebispo Primaz: não sendo menos ponderaveis os inauditos procedimentos com que tem opprimido e vexado os Religiosos do Carmo do Chimbel declarando-os excommungados de participantes em todo o Bispado, prohibindo que exercitem as suas Ordens nas Igrejas, ou Capellas de sua Jurisdicção com escandalo geral dos Povos, e pouca obediencia, e respeito ás decisões e sentenças da Meza da Coroa, que tomou conhecimento daquellas violencias improprias do Espirito do Evangelho, e inteiramente alheias do Ministerio Pastoral fundado na Caridade, Paz, e Mancidão: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, ao Reverendo Arcebispo Primaz do Oriente, se abstenha de similhantes excessos, e violencias, e não se intrometa directa ou indirectamente com as Missões dos Regulares estabelecidas em outras Dioceses; pois só lhe pertence examinar os Sacerdotes Regulares que vão Parroquiar nas Igrejas do seu Bispado; e menos ingerir-se no Governo dos Religiosos de Chimbel sobre os quaes não tem mais direito que o de vizitar, e prezidir ás eleições, como determinão os seus Estatutos approvados por Sua Magestade, e pela Sé Apostolica: que deve garantir e observar: Outro sim Manda Sua Magestade, que o mesmo Reverendo Arcebispo, pelo seu direito Metropolitico nomêe para os Bispados vagos seus sufrageneos Vigarios Capitulares, e nunca Governadores, por ser isto privativo do Prelado Diocezano, quando está auzente da sua Igreja em que tem Jurisdicção, a qual nunca se pode considerar no Metropolitano, cuja Jurisdicção Ordinaria he restricta a sua Dioceze; Espera Sua Magestade, que o Reverendo Arcebispo Primaz, Ordene quanto antes os Regulares, que se lhes apresentarem habelitados pelos seus respectivos Prelados: e quando recuze cumprir estas Reaes Determinações (o que se não espera) Sua Magestade mandará proceder ás temporalidades contra o mesmo Reverendo Arcebispo Primaz do Oriente. Palacio de *Queluz* em 16 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter á Junta Provisoria do Governo dos Estados da India, a Copia da Portaria dirigida ao Reverendo Arcebispo Primaz de Goa; para que no caso de elle não cumprir as Reaes Ordens que nella vão declaradas, faça suspender os pagamentos da Congrua, que o mesmo Reverendo Arcebispo leva nas folhas do Thesouro Publico Nacional; dando conta por esta Secretaria dos procedimentos em contrario, que houverem a este respeito. Palacio de *Queluz* em 16 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, á Junta Provisoria do Governo dos Estados da India, que expeça Ordens pozitivas, e terminantes a todos os Ordinarios do Oriente que são do Padroado e Portecção Real, que não consintão que os Bispos propagandistas exerção Jurisdicção alguma nas suas respectivas Diocezes em quanto se não dão outras providencias sobre este objecto. Palacio de *Queluz* em 16 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

CORTES. — Sessão 355.ª — 26 de Abril.
(Presidencia do S. Camello Fortes.)

Aberta a Sessão e lida pelo Sr. Secretario *Barrozo* a Acta da antecedente, e sendo approvada, o Sr. *Soares Azevedo* lêo huma declaração do voto particular do Sr. *Fernandes Thomaz* em que se pede se declare na acta, que na Sessão de hontem fôra de voto, que os Officiaes de Secretaria não fossem pagos por consignação: e outra dos Sr. *Villela* e outros Senhores, para que a decisão tomada sobre a reforma das Secretarias, não tenha effeito retro activo, em quanto aos Officiaes da Secretaria aposentados.

O Sr. Secretario *Barrozo* pedio que para se fazer o plano para a Secretaria de Cortes, o Soberano Congresso houvesse de decidir quanto antes. = se os Officiaes que devem ser nomeados para a mesma hão de ser privativos, ou de outras Secretarias de Estado, e se as pensões que percebem as viuvas dos Officiaes da Secretaria, devem ser pagas pelo Thesouro.

O Sr. *Felgueiras* deo conta do expediente, mencionando os seguintes Officios: 1.º Do Ministro da Marinha remettendo trez partes do Registo do Commandante do *Porto* desta Cidade concebidas nos termos seguintes.

1.º Registo tomado á 1 hora da tarde do dia 25 de Abril = Bergantim *Portuguez*, *General Sampayo* Commandante, *Maximiano Bernardes dos Reis*, vindo do *Ceará* em 53 dias, 18 homens de tripulação, 3 Passageiros, e 1 Malla = Corveta *Portugueza*, *Calypso* — Commandante o Capitão Tenente *Joaquim Antonio de Castro* = vinda de cruzar = 48 dias, e 190 homens de tripulação = Bergantim *Portuguez*,

Digitized by Google

Aldas, Commandante, o Capitão Tenente, *João da Costa Carvalho* = vindo de cruzar = 48 dias, e 136 homens de tripulação.

Novidades.

O Capitão do Bergantim *General Sampayo*, diz que no *Ceará*, tudo estava em socego; que até o fim de Março anterior, havião de partir no Brigue Escuna = *Dourado* = quatro Deputados ás Cortes por aquella Provincia. Traz officios dentro da Malla, e de passagem, o Negociante *Antonio Lessa*, e duas mulheres.

O Commandante da Corveta *Calipso*, não deo novidade alguma; diz que no dia 21 esteve á falla da Corveta *Lealdade*. Quartel do *Bom Sucesso*, era ut supra *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

2.º Registo tomado ás 5 horas da tarde do dia 25 de Abril, Escuna *Portugueza*, *Conceição de Maria* Commandante o 1.º Tenente graduado *Manoel Pires do Sacramento*, vindo da Ilha de *S. Thomé*, na Costa de *Guiné*, com café e farinha em 131 dias de viagem, 19 homens de tripulação, 2 passageiros: Galera *Portugueza*, *Pombinha de Lisboa*, Commandante *José Mauricio dos Santos*, vindo do *Maranhão* em 46 dias, e 30 homens de equipagem e 1 mala. Novidades. O Commandante da Escuna, *Conceição de Maria* diz, que na Ilha de *S. Thomé*, se jurou solemnemente no dia 9 de Junho, e Constituição que fizessem ás Cortes de *Portugal*, que desde logo se formou huma Junta Provisoria, composta do Governador geral, do Conego Governador do Bispado, e do Coronel das Ordenanças; que no dia 6 de Julho huma contra revolução, fez nomear novo Governo composto de 5 membros presididos pelo Capitão Mór, e por ultimo que no dia 5 de Setembro foi restabelecida a Junta Provisoria; mas tudo sem effusão de sangue, que estes movimentos derão lugar á prizão de alguns sujeitos, dos quaes forão mettidos a bordo desta Escuna, a cargo do Tenente Coronel de Milicias *Duarte Baptista e Silva*, o Primeiro Tenente de Artilheria Commandante da Fortaleza de *S. Sebastião*, *Leonardo José de Moraes* (que falleceo na viagem) e o segundo Tenente da mesma Arma *Joaquim Monteiro Teixeira Cardozo*. Finalmente diz, que a Ilha do *Principe* não tinha reconhecido o Governo de *S. Thomé*, e que á sua partida tudo ficava em soego: traz officios que não entregou por ter ordem de os apresentar pessoalmente ás authoridades a quem são dirigidos.

O Capitão da Galera *Pombinha de Lisboa*, diz que no *Maranhão* reinava o maior socego, e tranquilidade publica, e que os habitantes são decididamente afeitos ao systema Constitucional. Não traz officios fóra da malla. Quartel do *Bom Sucesso* era ut supra. *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

3.º Registo tomado ás 3 horas e meia da tarde do mesmo dia. Bergantim Portuguez *Lusitano*, Commandante *José Sebastião do Souto*, vindo do *Rio de Janeiro*, e *Pernambuco* em 92 dias, com 20 homens de Tripulação, 6 Passageiros, e huma malla. De *Pernambuco*, 58 dias de viagem, e a malla he do *Rio de Janeiro*. = Novidades. = O Capitão do Bergantim *Lusitano*, em attenção á sua grande viagem do *Rio de Janeiro*, não dá novidade alguma. Confirma porém exactamente as noticias que se recebêrão de *Pernambuco*, pelo Bergantim *Espirito Santo*, incluindo mesmo a partida da expedição, que commanda o Chefe de Divisão *Francisco Maximiniano de Sousa*, no dia 21 de Fevereiro. Accrescenta que naquella Cidade não ha socego, nem segurança individual, por isso que se reconhece hum partido forte pela Independencia, que o Governo não ousa, ou não póde sufocar: que os Europeos, e particularmente os Militares, são insultados, e maltratados impunemente, e que as Tropas de *Portugal* estavão promptas a embarcar, tendo partido huma Sumaca com mantimentos para os dous Navios, que estavão com Tropa ao Norte da *Paraiba*. Não traz officios fóra da malla, e os Passageiros constão da relação junta. Quartel do *Bom Successo* era ut supra. *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

Relação dos Passageiros do *Rio de Janeiro*. = *José Alves Cardoso*, Desembargador, Ex-Ouvidor de *Moçambique*. *Joaquim Antonio Ribeiro*, Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Infantaria de Linha, da Cidade de *Moçambique*, que vem a requerer. *Rodrigo Luciano de Abreu de Lima*, Tenente Coronel de Linha adido ao Estado Maior, com um anno de licença. *D. Josefa Pavão*, e sua Mãi *D. Luiza Clementina*, de Nação *Hespanhola*. De *Pernambuco*, *Domingos Salvado*, Juiz de Fora de *Goyana* a requerimentos. — Bordo do Bergantim *Lusitano*, 25 de Abril de 1822. *José Sebastião do Souto*. Ficárão as Cortes inteiradas.

O mesmo Illustre Secretario mencionou mais os seguintes officios; 1.º da Junta Provisoria do *Piauhi*, datado de 4 de Fevereiro, em que participa que se achavão já no *Maranhão*, promptos a sahir para *Portugal*, os Deputados ás Cortes por aquella Provincia; 2.º da Junta Eleitoral do *Ceará*, remettendo o termo da Eleição dos Deputados, feita a 25 de Fevereiro; 3.º Da Junta Provisoria do Governo do *Ceará*, datado de 23 de Fevereiro. e participa que a sua installação fóra a 17 do mesmo mez, e felicita o Soberano Congresso pelos resultados dos seus trabalhos a bem da Nação *Portugueza*. Passárão os officios ás competentes Commissões, ouvindo-se com agrado o ultimo.

Fez-se menção honrosa da huma felicitação, que ao Soberano Congresso dirige *Antonio Claudio Pimentel*, Coronel Commandante da 1.ª Brigada de *Voluntarios Reaes d'ElRei*, em seu nome, e de toda a sua Tropa, e protesta ao mesmo tempo obediencia, e firme adhesão á santa causa da regeneração, á custa mesmo do seu proprio sangue.

Francisco Xavier de Sousa, da villa da fortaleza do *Ceará*, participa que a 24 de Fevereiro tomou o commando das Armas da Provincia, para que foi nomeado em consequencia do Decreto das Cortes sobre o mesmo objecto, e por este motivo felicita o Soberano Congresso em seu nome, e de toda a sua officialidade, e protesta adhesão á nova ordem de cousas. Ficárão as Cortes inteiradas da primeira parte, fazendo-se menção honrosa da segunda.

Foi recebida com agrado, e remettida ao Governo para fazer effectiva a sua cobrança, huma offerta que *Joaquim José Gomes, e Companhia*, morador na *Rua Nova de ElRei* N. 91, fez, em nome de *José Francisco de Medeiros*, da Ilha do *Fayal*, da quantia de 120$000 réis, para serem applicados para as urgencias do Estado.

A' Commissão do Ultramar passou huma representação de varias Cidadãos do *Maranhão*, em que se queixão de se não ter posto em execução naquella Provincia, o Decreto das Cortes sobre a liberdade da Imprensa.

O Sr. Deputado *João Fortunato Ramos*, expõe que não tem assistido ás Sessões dos dias 24, e 25 do corrente, por se ter achado com molestia que lhe continua, e pede para restabelecer a sua saude o tempo competente. Foi-lhe concedida.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 111 Senhores Deputados, e que faltavão 31.

Digitized by Google

Ordem do Dia.

Constituição.

Principiou a discussão sobre a parte do artigo 43 adiado da penultima Sessão.

O Sr. *Bastos* abrindo a discussão disse, que quando as votações versão sobre cousas devem ser publicas, mas que quando versão sobre pessoas devem ser secretas: que naquellas a publicidade não prejudica á liberdade, nestas ou a tolhe ou a diminue: que o preferir as publicas, por poderem haver pessoas que votem em segredo indignamente em quem não votarião em publico, he o mesmo que querer que os eleitores renuciem á sua intima convincção e consciencia, para cederem ás impressões dos espectadores que os rodeão; he o mesmo que precipitallos em hum abismo, com intento de os salvar. Não negou que as eleições secretas offerecem alguns inconvenientes, mas asseverou que as patentes os offerecem muito maiores. Se hum homem rico, disse elle, se lembrar de comprar votos, e estes tiverem de se dar em segredo, não se resolverá a grandes liberalidades; com o receo de ser enganado, e por isso a compra não produzirá hum grande numero porém se se derem publicamente, como cessa o receio do engano, serão maiores as liberalidades, e muito mais extenço o seu resultado. Se hum Coronel para hum seu Collega, ou para outra qualquer pessoa se lembrar de dirigir os votos do seu regimento, influindo nos Commandantes subalternos, e estes nos soldados, se os mesmos votos forem secretos muitos se negarão, porque o segredo fará que se possão negar impunemente; mas se forem publicos, quaes serão os Soldados que os negûem, para ficarem expostos á vingança de seus Chefes, para que he tão facil achar pretextos? E que succederá se o Governo se interesçar em desviar da Deputação homens que reconheça por verdadeiros Campiões da liberdade, e em attrahir a ella pessoas do seu partido? Elle não precisará senão de ensinuar a sua vontade ás Authoridades locaes. Estas por si, e por seus officiaes, influirão nas pessoas em que presumirem alguma dependencia: e destas pessoas algumas poderão succumbir votando secretamente, porém votando em publico quantas serão as que tenhão o valor de resistir? Similhantemente se pode discorrer relativamente aos homens ricos, ou por outro algum titulo poderosos nas terras em que vivem. Prevenio o argumento da desmoralização resultante da dissimulação daquelles, que convidados a votar de certo modo, votarem depois de outro, por o fazerem secretamente. Disse que duvidava muito de que hum homem, pertendendo illudir ou sobornar outro, tivesse direito a ser tratado por elle com franqueza: porém que mesmo quando tivesse, a dissimulação ou ainda a falta de cumplemento de huma promessa era hum mal muito pequeno, que deixaria de ser hum mal por servir de evitar hum mal maior, qual o de recahir a eleição em quem em lugar de promover só fosse capaz de atacar a prosperidade e a liberdade da Nação. Passou depois a fallar das fermentações, e das desordens das Assembléas eleitoraes, se as votações fossem publicas, dos odios que dahi resultarião, e das vinganças e desgraças que se seguirião. Observou que a vencer-se tal publicidade immensas pessoas haveria, que não apparecerião nas ditas Assembléas, para se não comprometterem. Reflectio que em diversas occasiões tinha feito Justiça ao povo *Portuguez*, proferindo no Congresso que elle não era menos illustrado que os outros povos e ainda o confirmava, mas que quando se tractava do espirito de independencia e de liberdade, não podia deixar de o suppor menos adiantado que o povo *Inglez*; e que alguns povos da antiguidade; por quanto os *Portuguezes* ainda ha pouco sahirão da escravidão, tem ainda roxos os pulsos das cadêas, e ainda a maior parte delles mal se podem crer livres e independentes; por que tal he a força de antigos habitos, que ainda terão de continuar por muitos annos: por tanto que mesmo quando se podesse conceder que as votações publicas erão as melhores, ellas o não erão para o estado presente das cousas, como hum alimento demasiadamente forte, que estomagos fracos não podem digirir. Citou o exemplo de *Solon*, que perguntando se dera as melhores Leis aos *Athenienses*: respondeo que lhes dera as melhores que elles podião soffrer: e accrescentou que a Sabedoria Divina dizendo ao Povo *Judaico*, que lhe dera preceitos que não erão bons, quizera dizer que não tinhão senão a bondade relativa. Concluio dizendo que se deve determinar que as votações para Deputados de Cortes sejão secretas. E que se para o futuro, quando se revir a Constituição para se reformar em alguns dos seus artigos, os Legisladores desse tempo assentarem, que o espirito dos povos se acha tal, que possa quadrar-lhe melhor o methodo das votações publicas, elles as decretarão.

O Sr. *Sarmento* o apoiou mostrando que as razões que havia exposto erão tão claras, que ainda quando não estivesse da mesma opinião, ellas o fasião persuadir expoz; o dito de hum Escriptor *Francez*, que lamentava o darem-se premios aos que apresentavão hum novo invento nas Artes e Sciencias, e não se havião offerecido aquelles individuos que resolvessem o problema para serem feitas as Eleições com maior liberdade; que na Sessão passada, se havia recorrido aos *Romanos*, aos Frades, ao *Conclavio Romano*, e ao direito *Romano* em apoio das leições publicas; porém que nem todas as instituições de outras Nações, podião ser applicadas a huma Nação particular; que os *Inglezes* havendo admittido eleições Publicas, não havião admittido como nós o sufragio universal, que só tem os *Americanos*; mas as suas eleições são secretas, porque tem conhecido que eleição publica, e suffragio universal tem entre si grande complicação; que as nossas juntas eleitoraes, vão a ser mui numerosas, o que estando já sanccionado, que a ellas não devem assistir tropas, por força hão de haver tumultos, sustentados por imprudentes, e se estes se atrevem no meio da Representação Nacional, a perturbar o socego, o que não farão nas Juntas eleitoraes, e o rezultado será que os homens sãos não irão votar, por se não envolverem em desordens e concluio que embora se restringissem alguns dos direitos de Cidadão; mas que se lhes deixasse plena liberdade de votarem todos.

O Sr. *Marcgiochi* combareo com fortissimas razões cada hum dos argumentos dos Illustres preopinantes e concluio votando p-ra que as eleições fossem publicas.

O Sr. *Barreto Feio* mostrou, que houve tempo, em que no mundo não reinava a dependencia; mas que estabelecendo-se esta, fugira a Justiça: que hoje se achva plantada a liberdade; mas que ainda não existia a Justiça, por isso em quanto ella não viesse, as eleições devião ser feitas em secreto.

O Sr. *Miranda* expondo os inconvenientes das eleições publicas pincipalmente nas peqûenas povoações das Provincias, voton porque o escrutinio fosse secreto.

O Sr. *Soares de Azevedo* disse:

Sr. trata-se hoje de huma questão que no meu modo de pensar da sua decisão, ou póde resultar grande bem ao Systema Constitucional e bem geral da Nação, ou grande mal, tal he a questão de deve-

Digitized by Google

rem as Eleições dos Deputados serem feitas por votos dados em publico, ou por votos em Escrutinio Secreto. Tenho visto que muitos dos Illustres Deputados tem seguido a opinião que elles devem ser dados em publico, e supposto eu já em outra occasião ainda que incidentemente dissesse a minha opinião a este respeito, todavia eu antevendo os males e inconvenientes que daqui podem resultar julgo do meu dever, não só rectificar a minha opinião, mas fazella publica á Nação para que esta saiba qual ella foi.

Tenho ouvido aqui dizer que he hum grande problema, qual seja mais conveniente se os votos em publico, se os votos em Escrutinio Secreto, e eu digo que depois que o Congresso decidio, ainda que eu fui de voto contrario que as Eleições fossem directas, para mim já não ficou em problema, os votos secretos, para mim ficou sendo para assim dizer de huma evidencia Mathematica e eu o mostro: He da natureza das Instituições Civis, que muitas vezes os legisladores são obrigados a abraçarem hum mal, para evitarem outro maior, e nisto he que consiste a prudencia e sabedoria do legislador: he evidente que he necessario haver Eleições, e em consequencia votos, logo mostrando eu que dos votos secretos não se seguem inconvenientes alguns em relação aos que se podem seguir dos votos publicos está mostrado que devemos preferir os votos secretos. Disse que o ladrão, o assassino, e o malfeitor, procura sempre o segredo da noute, para perpetrar seus crimes, e que em consequencia muitos procurarião e se aproveitarião do segredo dos votos para se poderem sobornar com toda a facilidade, e eu digo ha de haver sempre homens ricos e pobres, senhorios e caseiros, devedores e credores, poderosos e desvalidos; em huma palavra ha de haver sempre dependencia, a ordem social he composta de cadêas prezas por muitos ellos que vão prender em hum poder superior em que os inferiores são sustentados pelos superiores, e por consequencia dependentes delles, e pergunto eu agora se hum senhorio pedir os votos do seu caseiro, o credor do seu devedor, o poderoso e rico do pobre e desvalido ou seu dependente, pergunto qual será mais facil a este homem o resistir e deixar de annuir a hum tal peditorio e seguir a sua commissão dando o seu voto em publico e á face do mesmo que lho pedir, ou dando em Escrutinio Secreto; de que modo obrará elle com liberdade? Creio que ninguem negará que he em Escrutinio Secreto: logo se em Escrutinio Secreto se vota com mais liberdade, e nenhuma Eleição póde ser boa e legal sem ser feita em liberdade, como ha quem queira preferir os votos em publico, que perseguições, e que vinganças não resultarião daqui? Certamente o resultado seria sempre vinganças e perseguições daquellas pessoas que seguirão a sua consciencia, ou huma Eleição violentada e feita sem a necessaria liberdade. Consideremos agora isto por outro lado. As Eleições dos Deputados sendo feitas directas; e em ajuntamentos populares, estas muito sugeitas a partidos, e facções, e quem haverá que tenha coragem em huma Eleição popular dar o seu voto na sua consciencia e contra hum partido ou huma facção? Não he necessario recorrermos a *Roma*, a *Inglaterra*, a *França*, não me importa *Roma*, *França*, ou *Inglaterra*; importa-me *Portugal*, queremos nós mendigar exemplos estranhos quando os temos dentro mesmo de *Portugal*. Convido a todos os Illustres Deputados que se achão neste Congresso, e que forão Eleitores de Provincia no *Porto* digão o que alli aconteceo; quantas vezes ouvirão em altas vozes, ou Lessa ou a morte; ou Folano ou morrer, digão se não virão annuncios não só postos pelas esquinas das ruas, mas até feitos a alguns de Corá a Corá, he verdade e para honra dos mesmos Eleitores devo dizer que nenhum sahio Eleito daquelles que a populaça pedio, mas devo tambem dizer, que muitos deixarão de ir á Sessão, e outros se retiravão da Sala, quando se hia abrir o Escrutinio, receando alguma reacção não tendo sahido Eleito quem a populaça pedia. Agora pergunto eu quando isto succedeo sendo os votos em segredo, o que aconteceria se fossem publicos, ou não se fazer a Eleição, ou eleger-se quem a populaça queria; e he este o bello e optimo modo de fazer as Eleições, he esta a liberdade que deve haver em hum tal acto? Desenganemo-nos Srs. já disse outro dia, que todos querem ser Catões, mas eu ainda não ouvi fallar se não de hum, não duvido que houvesse hum outro que desse ou quizesse dar provas disso, mas esse hum ou outro he que foi á Eleição? o que daqui póde resultar he que nesta colizão o homem prudente não apparece em similhantes votações. De mais acaso não determinámos nós, que nas mesmas que as Eleições de Presidente e Secretarios fosse feita em Escrutinio Secreto? e que as Eleições de Conselheiros o fizesse-mos pelo mesmo modo? pois os representantes da Nação não se achavão com firmeza de caracter para dar a este respeito o seu voto publico, e quer-m considerar o povo com esse vigor e firmeza que não julga ter hum Deputado da Nação; não ha de certo huma contradicção mais manifesta? Além disso o povo tem patriotismo, firmeza de caracter, e virtudes necessarias para seguir em publico a sua consciencia, e não tem estes virtudes para a seguir votando em Escrutinio Secreto? aonda lhe he tanto mais facil, quanto mais livre? Estas reflexões Srs. no meu entender não tem resposta, e por tanto decididamente sigo que as votações não devem ser publicas: Não he porém a minha opinião que ellas tambem sejão inteiramente em Escrutinio Secreto; mas o meu voto he que sejão assignadas as listas, e que a meza prestará hum juramento de guardar segredo; as razões porque eu sigo esta opinião são duas a 1.ª he porque evitando por este modo os inconvenientes de ambas as Eleições publicas e secretas consegue o bem que ambas tem; e 2.ª para conservar as decisões que já estão feitas, e poder admittir outras que ainda se devem decidir, como he o prohibir-se o votar-se em parentes proximos, porque a não ser assim aquelle cujo parentesco esteja verificado, poderá com facilidade reunir grande numero de votos em sua pessoa, sem ter outras qualidades senão de parentesco. Muito embora se leão as listas afinal depois de concluida a votação, mas nunca serem os votos publicos antes de conhecida a votação, e he este o meu voto.

O Sr. *Gouvêa Ozorio* votou contra as eleições publicas, defendendo estas o Sr. *Girão*.

O Sr. *Soares Franco* apoiou o methodo proposto pelo Sr. *Soares de Azevedo*: e logo o Sr. Presidente suspendeo a discussão, para dar parte de se acharem fóra da Sala, o novo Governador das Armas do *Piauhi*, proximo a partir para o seu destino, e o Commandante, e Officiaes que guarnecem a Charrua *Gentil Americana* a partir para huma Commissão, e que vinhão felicitar o Soberano Congresso por estes motivos.

O Sr. *Soares Azevedo* lêo huma expozição do Governador das Armas, concebida nos termos seguintes. Senhor: A este Augusto Congresso, tem a honra de se apresentar *João José da Cunha Fidié*, Sargento Mór de Infanteria do Exercito Nacional, e Real nomeado Governador das Armas da Provincia

Digitized by Google

de *Piauhi* que se acha proximo a sahir para o seu destino, na Charrua, *Gentil Americana*.

He pois do seu dever antes de partir, apresentar-se a este Soberano Congresso, para ratificar os votos da sua obediencia, e protestar a mais firme, e constante adherencia pela Constituição, e bem da causa da Nação. Possa elle no desempenho das suas obrigações, obter a approvação deste Soberano Congresso, e proceder em tudo conforme os seus beneficos sentimentos. *Lisboa* 26 de Abril de 1822. = *João José da Cunha Fidié*. Foi recebida com agrado, e se resolveo que se publicasse, participando-lhe dois dos Srs. Secretarios isto mesmo.

Expozição que dirigem o Commandante e os Officiaes da Charrua. Senhor: O Commandante, e Officiaes que guarnecem a Charrua *Gentil Americana*, promptos a sahir do porto desta Capital, a cumprir a Commissão que se lhe confiou, sustentando sentimentos os mais fieis, e respeitosos que caracterisão os verdadeiros *Portuguezes*, vem de novo protestar perante o Soberano Congresso, os seus votos de adhezão á causa Constitucional, e feliz regeneração da Patria, a mais decidida obediencia, com que se dedicão ao cumprimento das sabias, e providentes determinações do Soberano Congresso, que tão heroicamente, e com tanto zelo se empenha na firme consolidação da felicidade dos *Portugueses*.

O respeito, a obediencia, e o desejo de prestarem o melhor serviço á Nação *Portugueza*, a que pertencem, constituem o unico fim dos seus cuidados, e muito seria applicação. Assim tem a honra de o protestar, e se dirigem ao desempenho da sua Commissão, á Ilha de *Sant-Iago*, ao *Maranhão*, e *Pará*. *Lisboa* 26 de Abril de 1822. Seguem-se as assignaturas.

Continuou a discussão que se havia suspendido, e tendo fallado largamente sobre o objecto, o Sra. *Miranda*, *Brandão*, *Bittencourt*, *Pessanha*, *Ferrão*, e *Freire*, sendo chegada a hora da prorogação, pedindo alguns Srs. o adiamento da materia, assim se resolveo.

Começárão as eleições da Meza, e sahirão eleitos em primeiro escrutinio para Presidente o Sr. *Camello Fortes* com 41 votos, e *Luiz Paulino* com 25 votos, e estes Senhores não tendo maioria absoluta, se passou a segundo escrutinio, e sahio Presidente o Sr. *Camelo Fortes* com 60 votos.

Sahio eleito Vice-Presidente em primeiro escrutinio com 54 votos o Sr. *Pinto de França*, e passando-se ás eleições dos Srs. Secretarios, ficárão eleitos para estes lugares, os Srs. *Soares de Azevedo* com 75 votos, *Felgueiras* com 74, *Freire* com 73, e *Barrozo* com 75: sendo os immediatos em votos os Srs. *Araujo e Lima* com 10, *Feijó*, e *Peixoto* com 6.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do Dia de ámanhã o Projecto das transacções Commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*, e levantou a Sessão ás duas horas.

— * —

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 26 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 850.

— * —

S. M. attendendo ao que lhe representou *Matheus Antonio Pereira de Almeida*, houve por bem fazer-lhe Mercê do Habito de Christo, por Decreto de 11 de Fevereiro de 1822.

Por Decreto de 26 de Março de 1822 foi S. M. servido fazer Mercê a *Joaquim Vieira de Mello*, do Habito da Ordem de Christo em renumeração dos Serviços de seu Pai *Antonio Vieira de Mello e Sampaio*, e de seu Tio *Luiz Antonio Lopes Pires*: E por Decreto de 16 de Abril do mesmo anno Foi o mesmo Sr. Servido dispensallo das habilitações necessarias para professar na dita Ordem, e que possa lançar-lhe o Habito na Cathedral de *Coimbra*, qualquer pessoa constituida em Dignidade Ecclesiastica.

— * —

A Commissão para o melhoramento do Commercio, creada nesta Cidadade por ordem das Cortes Geraes e Constituintes, de 28 de Agosto do anno passado, tendo annunciado ao Publico a sua installação, e pedido os seus auxillios para o melhor accerto dos trabalhos, que lhe fossem incumbidos, e ao que o mesmo Publico correspondêra dirigindo á Commissão algumas Memorias: a mesma annuncia agora, que tem acabado as suas funcções, havendo prehenchido os deveres que lhe forão impostos; agradecendo infinitamente a todos os Srs., que a auxiliarão com os seus escriptos, e protestando-lhe, que se não esquecerão de inserir nos trabalhos que appresentão ao Soberano Congresso todas as idéas que achárão adquadas aos objectos Commerciaes, e que merecerão approvação da maioridade dos seus Membros.

— * —

Conclúe a noticia sobre o Encanamento do Rio Mondego.

Eis-aqui os principaes objectos, que se tiverão em vista nas actuaes obras do *Mondego*, e por isso tratarei de cada hum delles em particular, respondendo a cada hum dos quesitos pela mesma ordem com que ficão referidos.

1.º O Alveo do *Mondego*, que antes de 1791, sahindo de entre as Montanhas nas vizinhanças de *Coimbra*, seguia a mesma direcção, encaminhando-se ao Norte, e chegando ao Monte da *Jaria*, mudava para a direcção de Sudoeste, até ir encontrar os Montes oppostos de *Arzilla*, dando depois a volta de *Pereira*, seguindo a volta da *Granja*, e mudando novamente de direcção junto de *Montemor o velho* para ir tocar nos Montes oppostos de *Almeara*, seguia desta maneira hum curso muito tortuoso, que era necessario evitar. *Estevão Cabral* conheceo a necessidade de encurtar o Alveo, evitando tão consideraveis voltas, que estorvavão demasiadamente a navegação; conheceo tambem que encurtando o Alveo augmentava a quéda do Rio, e desta maneira concorria para que o Rio arrojasse com mais facilidade as arêas para a sua Foz; encostou portanto o *Mondego* aos Montes ao Sul do Campo, logo abaixo de *Coimbra*; e tendo toda a liberdade para lhe determinar o Alveo que melhor convivesse, desgraçadamente se não lembrou, que huma grande parte do Campo pertence aos Lavradores do Sul, e que estes havião de experimentar com a passagem do Rio grandes embaraços na creação dos seus gados, e principalmente no tempo das colheitas.

Nas circunstancias em que elle se achou devia conduzir o Rio pelo meio do Campo até *Montemor*, obrigando-o a dar huma doce volta, que podia construir de maneira que, quem navegasse dentro delle lhe parecesse, que ia sempre em linha recta com pouca differença. Desta maneira além de preencher os seus fins, satisfazendo ás indicações acima referidas, se conseguia maior facilidade para a igual innundação dos Campos, evitava-se o grande cumulo d'aguas, que actualmente he necessario derivar para o Norte, e a difficuldade de innundar convenientemente os Campos do Sul, que ora são muito estreitos, ora se tornão consideravelmente largos.

Neste estado de cousas, achando-se o Campo de *Coimbra* infructifero na maior parte do antigo Alveo, nas muitas e consideraveis vages, effeitos do

Digitized by Google

desmazello e ignorancia, occupado com hum novo Alveo, o qual ainda que não o melhor era com tudo muito mais vantajoso que o antigo, era forçoso aproveitar o novo Alveo, por não cortar mais o campo, já sufficientemente arruinado.

2.ª He geralmente sabido, que os Campos do *Mondego* devem a sua fertilidade ás continuas innundações, e que nenhumas Povoações existem dentro dos Campos, á excepção do Lugar da *Eireira* que não pode ser innundado, por se achar situado n'huma pequena elevação; vê-se pois a conveniencia que ha em que as innundações entrem nos Campos para os fertilizarem com os seus nateiros, evitando-se com tudo, quanto seja possivel, que as aguas cortem os campos fructiferos, e que levem arêas sobre elles.

Por outra parte se o *Mondego* fosse marachoado, de maneira que os Campos não fossem innundados, daqui se seguirião graves prejuizos: 1.º Seria precizo huma grande largura do Alveo, que roubaria consideravel porção de terreno fructifero. 2.º Difficultaria a navegação, quando não houvesse enchentes, pela ramificação das suas aguas pelo Alveo, como acontece no *Loire*, e seria trabalhosa a navegação com hum grande volume de aguas. 3.º Serião necessarias grandes dimensões nos marachões, e huma enorme despeza para a sua construcção. 4.º A grande massa de terras para a sua construcção seria tirada dos Campos com prejuizo destes. 5.º Se por hum incidente quebrassem os marachões em occasião de alguma cheia, os prejuizos serião enormes, como aconteceo no *Loire* nos annos 1710, 1733, 1744 e 1755, apezar das obras gigantescas que alli se tem construido. *Creulx, Recherches sur la formation des Rivieres etc. pag.* 105—107, 192 *e* 216. 6.º As vages feitas por estes accidentes se não poderião tornar fructiferas, visto que reformados os marachões não entravão novos nateiros nos Campos. 7.º *Coimbra* seria fortemente innundada na occasião das cheias.

He certo que os Campos não innundados têm a vantagem de proporcionar duas sementeiras cada anno, muito mais se se estabelecem canaes de rega, porém estes mesmos em hum Rio como o *Mondego* prejudicão a navegação, pela derivação das suas aguas fóra do Alveo; e prescindindo mesmo de não estarem os Povos daquelle districto acostumados a esta especie de cultura, os inconvenientes expostos são tão consideraveis, que he facil de vêr a necessidade que ha de innundar os Campos com as enchentes do *Mondego*, não estando por tanto este Rio no caso do *Loire*, *Rheno*, e outros similhantes.

3.ª O Alveo do *Mondego*, antes de 1791 tinha 865 palmos de largura, depois que passava o sitio do *Almegue*, a qual foi determinada pela vistoria a que se procedeo no anno de 1708, largura demasiada, que estorvava a navegação, e facilitava o entupimento do Alveo. *Estevão Cabral* com muito acerto lhe deo a largura de 300 palmos, quasi constantemente, havendo pequenas differenças em algumas situações, e esta he a que lhe convém, porque as aguas do *Mondego* cobrem quasi sempre as arêas do Alveo, á excepção dos mezes do estio, depois que nas partes superiores do Rio começão a tirar aguas para as regas. Por outra parte esta largura do Alveo he sufficiente para conter as aguas claras do Inverno, que he necessario desviar dos Campos. Devo com tudo dizer que nas vizinhanças de *S. Martinho* lhe deo sómente a largura de 250 palmos em huma pequena extensão, não se tirando utilidade alguma desta variação, antes prejuizo.

4.ª Sendo o *Mondego* na distancia de 5:200 palmos da Ponte de *Coimbra* forçado a seguir a direcção do novo Alveo; encostando-se aos Montes do Sul do Campo, e deixando na sua direita toda a largura do Campo de *Coimbra*, Campo assaz vasto, a cuja superficie accresce a do Campo do *Bolão*, e do Paul de *S. Fagundo*, bem se deixa vêr quanto difficultoso seria emprehender huma obra estavel, que facilitasse a passagem das aguas por cima delles, sem ser destruida nas occasiões das innundações, que em verdade são algumas vezes tão consideraveis, que causão espanto e admiração, como ainda no anno antecedente por vezes se experimentou, principalmente na cheia de 24 de Dezembro. Para resolver convenientemente este Problema, tive em vista: 1.º que os marachões devião ter altura tal, que ao dado Alveo contivessem as aguas ordinarias do Inverno, que são claras, e as quaes, sendo necessarias para a navegação, prejudicão por outra parte a cultura dos Campos, resfriando-os e alagando-os; arrojão sobre elles arêas, não depositão nateiros, antes pelo contrario muitas vezes levão as boas terras. 2.º Proporcionar as obras a darem facil passagem ás aguas na occasião das cheias, procurando evitar quanto fosse possivel huma forte vêa de agua, que sempre leva comsigo muitas arêas, ainda mesmo quando os marachões tenhão huma altura consideravel. 3.º Não fazer esta derivação das aguas por huma tão longa extensão Rio abaixo, que desta maneira se não podessem alágar ordinariamente os Campos de *Bolão*, e seus vizinhos.

Debaixo destes principios se construirão as actuaes obras, dando passagem ás aguas por cima dos marachões; desde o principio da volta das Mós até o Porto de *Montesão*, por hum espaço de 12:000 palmas proximamente. A este marachão se lhe deo huma inclinação ao horisonte hum pouco maior do que a que tem o Alveo do *Mondego*, com o fim de começar a derivação das aguas pela parte inferior junto de *Montesão*, de maneira que nas meias cheias, quando já sahe para o Campo huma consideravel porção de agua na parte inferior, apenas começa a sahir na parte superior. Desta sorte, devendo-se ter em vista o evitar quanto seja possivel os estragos de huma cheia real, por serem as mais ruinosas, bem se deixa ver, que com huma tal construcção se procura que a agua se derive com igualdade no maximo das cheias reaes por todo aquelle espaço de 12:000 palmos, evitando-se deste modo, quanto he possivel, que huma massa consideravel de arêas salte os marachões, que se formem vages, e atteros, introduzindo no Campo a falta de nivelamento, que tão prejudicial lhe tem sido.

Huma similhante construcção não pode evitar, que no maximo das cheias salte alguma arêa para o interior dos Campos, porque não está ao alcance do homem fazer impossiveis, mas attentas as circunstancias ponderadas do *Mondego*, parece fóra de duvida, que esta he a maneira mais vantajosa de construir os marachões, e della resulta que a arêa levada por cima delles he ordinariamente muito fina, que pouco prejuizo faz nos campos, e será menor este inconveniente, quando estiverem mais augmentados os arvoredos, que se vão plantando na antiga vage, que fica por detraz dos marachões, os quaes se devem nella continuar, bem como no antigo Alveo. O mesmo inconveniente diminuirá, quando os Lavradores do Campo de *Coimbra* se lembrarem que a conservação e melhoramento dos seus Campos depende do seu nivelamento, que devem procurar obter; sendo para lamentar, que ou os deixão inteiramente em abondono, ou quando fazem algumas obras, o que raras vezes acontece, são ordinariamente mal construidas, não conseguindo mui-

Digitized by Google

tas vezes o fim a que se propõe, e causando em muitas occasiões prejuizos aos seus proprios Campos, e aos dos seus vizinhos.

A localidade desta importante obra lhe deo a vantagem de se fazer com huma modica despeza, attenta a sua grandeza, pela facilidade de se obterem estacas de pinheiro, e por haver na sua vizinhança huma excellente pedreira, donde se tem extrahido muitos milhares de carros de pedra, já para defender com pedras perdidas lançadas no Alveo as bermas dos marachões, já para formar a estrada á borda do Rio, que serve tambem de sirgadouro, e já para formar os pedrados por detraz delles, que sustentão a pancada da agua, quando esta se precipita dos marachões sobre a vage, os quaes são construidos em degráos para sua maior estabilidade. Os mesmos marachões são divididos por tralhas em pedradas na volta das mós, para evitar que a agua se accumule mais n'hum ponto do que n'outros; e as suas dimensões, e fortaleza na construcção vão diminuindo Rio abaixo, ao passo que he mais pequena a força a que se deve resistir. Os marachões no espaço dos ditos 12:000 palmos são povoados de arvoredos, excepto no lugar da estrada que serve de sirgadouro.

5.ª Pelo que fica dito se vio a necessidade de terminar no Porto de *Montesão* a derivação das aguas para o Norte, outro tanto acontece para o lado do Sul, aonde não havendo vages, e sendo os campos muito mais estreitos, não se encontrão tão grandes difficuldades. De *Montesão* para baixo segue o *Mondego* marachoado de hum e outro lado com marachões de terra até o Campo do *Ameal*, aonde actualmente chegão as obras, a legua e meia distantes de *Coimbra*, aos quaes se deo altura tal, que nenhuma enchente os podesse montar, porque de outra maneira seria inevitavel a sua ruina. Nas suas dimensões em largura, que ordinariamente não excedem 14 palmos na base, e 7 no andadeiro, dependendo aquella da altura do Campo no sitio em que elles assentão, se tem tido em vista occupar o menor terreno possivel em beneficio dos Proprietarios desta parte do Campo, e poder conseguir huma obra mais extensa com os poucos meios que offerece o Cofre do *Mondego*; mas daqui se deixa ver, quanto he necessario huma continua vigilancia, para que elles não sejão destruidos, o que traria comsigo prejuizos consideraveis, muito principalmente em quanto se não tomarem novas providencias relativas aos gados, que pastão no Campo sem guardas, que concorrem muito poderosamente para a sua ruina.

6.ª Tendo o *Mondego* na distancia de 6:000 palmos, desde a Ponte até á proximidade do Porto das Mós, 5 palmos de queda, segundo o nivelamento que fez em 5 de Julho de 1815, e não tendo os marachões accommodados para a derivação das aguas mais altura que 6 até 8 palmos sobre as aguas de verão, podendo as aguas derivar-se por huma extensão de marachões de 12:000 palmos além da grande quantidade que sahe pelas Insoas para fora do Alveo, antes de chegar á volta das Mós, he bem claro, que as actuaes obras não podem produzir a innundação da Cidade; o contrario porém aconteceria se as aguas todas do *Mondego* fossem contidas entre marachões, porque então serião inevitaveis grandes ruinas na Cidade baixa.

7.ª Para maior facilidade da navegação, objecto muito attendivel no *Mondego*, servem os marachões do Norte de sirgadouro, para o que se decotárão os arvoredos na margem do Rio em altura tal, que não estorvem a sirga: desta maneira além da vantagem de levar o *Mondego* reunidas as suas aguas, ordinariamente assás diminutas, exceptuando o tempo das cheias, como fica dito, melhor podem os Barcos velejar pelo decote dos arvoredos, e na falta de vento lhe ministra o sirgadouro consideravel vantagem em huma grande parte do anno. Além disto o sirgadouro serve de huma excellente estrada de communicação de *Coimbra* com *Montemór*, e mais Povoações que cercão os Campos.

8.ª Tem-se começado igualmente a aproveitar os areaes em frente de *Montesão* e *S. Martinho*, por meio de tralhas, que se tem construido, e de muitos milhares de salgueiros e choupos, que se tem plantado. Nestes lugares se encontrão já algumas geiras de boa terra, aonde tudo era pura *area 3* e 4 annos antes da actual época, e estes *novos bosques*, podendo ser de grande utilidade para o futuro, ministrão já muito grande quantidade de novas plantas para a sua continuação, e immensidade de faxinas para o progresso e reparos das Obras. Muitos outros campos areados, aonde as aguas correm com menos velocidade tem melhorado espontaneamente, e os Campos baixos tem experimentado hum beneficio extraordinario.

Concluindo este escripto não posso deixar de ter a maior satisfação em annunciar, que as Obras do *Mondego* resistirão ás terriveis innundações de Dezembro passado, sem quebrarem os marachões em parte alguma, tanto do Norte como do Sul: os campos todos ao abrigo dos marachões de terra, que são os mais extensos e importantes experimentario grandes beneficios, e ainda que alguns em frente da volta das Mós, aonde se dá sahida ás *aguas do Mondego* forão areadas por effeito de tão espantosas cheias, e vizinhanças da grande vage, e antigo Alveo, o que se não pode evitar absolutamente em tal caso, e nas actuaes circunstancias, como fica dito, com tudo he bem claro, que se não existissem os marachões da volta das Mós, e cahisse em cima dos Campos todo o pezo de agua do *Mondego*, como antigamente, seria o prejuizo por extremo maior; tendo aliás estes mesmos campos melhorado por effeito das obras nos annos anteriores, em que não houverão cheias tão consideraveis, sendo a de 24 de Dezembro passado a maior de que ha noticia nos campos do *Mondego*. *Lisboa* 15 de Abril de 1822. = O Encarregado da Direcção das Obras Hydraulicas do Rio *Mondego*, Doutor *Agostinho José Pinto de Almeida*.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

París 2 de Abril.

Diz-se que forão prezos o General Piemontez *Santa Roza*, e os Senhores *Muschietti* e *Calvetti* da mesma Nação. Os dous ultimos vivião em *París*, e o primeiro passava sua vida retirado em huma casa de campo. Se, como suppõe *a Quotidienne*, estes sugeitos urdirão conspirações na *França*, devem comparecer perante os Tribunaes, que he a quem toca julgallos; porém se forão privados da liberdade só porque são *Piemontezes* proscriptos no seu paiz, e refugiados em *França*, seria esta huma pessima providencia, pois que he contraria a quanto prescreve o direito das gentes, e indigna da generozidade *Franceza*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Segunda Feira 29. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 99.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos.

„Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter os Clavicularios do Cofre dos Donativos para as urgencias do Estado a Copia inclusa da Portaria do Ministerio da Guerra, com a Copia do offerecimento que faz o Juiz de Fóra de Montemór Novo Cypriano Justino da Costa de todos os Emolumentos, que venceo pela promptificação dos transportes, naquelle lugar que servio por espaço de sete annos; a fim de se verificar o dito offerecimento. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

A citada Portaria he a seguinte.

„Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, para seu conhecimento, e devida execução na parte que lhe toca, que nesta data se expede Portaria ao Dezembargador que serve de Commissario em Chefe do Exercito, para fazer competentemente verificar o offerecimento constante da Copia inclusa, que faz a beneficio do Estado o Juiz de Fóra de Montemór o Novo Cypriano Justino da Costa de todos os emolumentos, que venceo pela promptificação de transportes neste lugar, o qual servio sete annos. Palacio de *Queluz* em 28 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.*„

A referida Copia do Offerecimento que faz o dito Juiz de Fóra he a que se segue.

„Senhor: — Tendo acabado de servir o lugar de Juiz de Fóra desta Villa de Montemór o Novo, que servi por espaço de sete annos, quatro mezes e vinte quatro dias, nunca em todo este tempo recebi os Salarios, que me competirão pela promptificação dos transportes, que para serviço da Nação me forão requisitados, o que hoje muito me satisfaz por ter o regozijo de os offerecer, como os offereço á Nação, pedindo a Vossa Magestade a graça de receber esta offerta, ainda que não limitada pela situação deste lugar, em que subcarregão similhantes requisições, com tudo muito diminuta relativamente aos desejos, que possuo de cooperar para o bem publico, o qual sempre prefirirei a todo o interesse particular. = Montemór o Novo 19 de Março de 1822. = *Cypriano Justino da Costa.*„

Circular aos 46 Corregedores das Comarcas do Reino.

„Em observancia da Ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, de 29 do corrente: Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Corregedor da Comarca de.... remetta com a brevidade possivel pela dita Secretaria huma Relação do que importa na sua Comarca o Imposto de quatro mil réis, que se paga por cada cavallo de sella, na fórma determinada pelos Alvarás de 7 de Março, e 30 de Julho de 1801; a fim de ser presente ao Soberano Congresso a mencionada Relação. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.*„

Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos.

„Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter aos Clavicularios do Cofre dos Donativos os cinco conhecimentos inclusos importando na quantia de 5:030$973 réis, provenientes de varias porções de cal, que o Cidadão Henrique José Lobo forneceo para as Obras da Casa Pia Nacional; cuja importancia offerece a beneficio das urgencias do Estado; e Ordena que promova a entrada da offerta no mencionado Cofre. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *Sebastião José de Carvalho.*„

Para o Conselho da Fazenda.

„Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Concelho da mesma a Copia inclusa da Portaria expedida pelo Ministerio da Guerra, em data de 5 do corrente o Officio tambem junto do Brigadeiro Commandante das Armas do Reino do Algarve, incluindo huma informação do Governador da Praça de Castro Marim, e hum requerimento de Joaquim José de Arnedo, e João Baptista Mascarenhas, Capitães das extinctas Ordenanças daquelle districto; para que o Concelho, á vista de tudo, passe immediatamente as ordens necessarias, a fim de ultimar-se com urgencia o negocio de que se trata. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *Sebastião José de Carvalho.*„

A citada Portaria he a seguinte.

„Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o officio incluso, que dirigio o Brigadeiro Commandante das Armas do Reino do Algarve, incluindo huma informação do Governador da Praça de Castro Marim, e hum Requerimento junto de Joaquim José de Arnedo, e João Baptista Mascarenhas, Capitães das extinctas Ordenanças daquelle districto, em que expõe os supplicantes acharem-se prezos com homenagem, ha mais de oito annos, arguidos de prevaricação nos seus Empregos, na qualidade de Fornecedores do Exercito, pelo que respondêrão em Concelho de Guerra, que tendo sido remettido ao Juizo dos Feitos da Fazenda, para nelle serem julgados não tem obtido decizão alguma, não lhes sendo possivel solicitar o seu progresso, em razão da grande pobreza dos mesmos supplicantes; a fim de que o mesmo Ministro e Secretario de Estado dê as mais efficazes providencias para se ultimar similhante negocio. Palacio de *Queluz* em 5 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.*„

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Mandão remetter ao Governo a nova representação inclusa e documentos juntos, de Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, a fim de que com resposta de V. Ex.ª reverta ao Soberano Congresso. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira.*„

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro requereo a Sua Magestade o pagamento de dois annos e sete mezes de ordenados, que dizia competir-lhe, como encarregado de Negocios, que fôra na Suissa, a razão de 2:400$000 réis annuaes.

„Foi-lhe respondido por esta Secretaria de Estado, que não tendo elle nunca ido para aquelle seu destino, ficando em Paris, sem licença, e somente, segundo as suas proprias allegações, empregado pela Policia, de quem aliás recebia avultadas quantias; não estava o Poder Executivo authorizado a mandar-lhe pagar, pois só competia á Authoridade Soberana o dispensallo naquella falta de residencia.

„Recorreo o Supplicante ao Soberano Congresso que conformando-se com o parecer da Commissão de Fazenda lhe fez a graça de lhe mandar abonar os correspondentes Ordenados, como se houvesse residido no seu Posto.

„Em cumprimento desta Ordem Mandou Sua Magestade que se lhe pagasse o que pelos sobreditos dois annos e sete mezes se lhe devesse. Mas Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, tinha recebido trez quarteis adiantados á conta dos seus ditos ordenados, para lhe serem descontados pela quinta parte até total pagamento, por ser esse o estilo.

Digitized by Google

„Se elle continuasse naquelle Emprego teria satisfeito ao Thesouro Publico aquelle avanço ao cabo de trez annos e nove mezes.

„Quando porém se dá o lugar por acabado a qualquer Diplomatico, antes de elle ter completamente satisfeito aquelle avanço, he de estilo e de razão que do que se lhe deve se abata o que ainda está por pagar; e quando se lhe não deve nada, he elle obrigado a entrar com esse no Thesouro Publico.

„Pertende pois Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, que, além da Mercê já feita de lhe mandar abonar os seus ordenados, como se estivesse no seu Lugar, se lhe não abatão os trez quarteis, que recebeo adiantados.

„Como he materia de mera graça, só ao Soberano Congresso compete authoridade para deferir ao Supplicante, como entender.

„Antigamente os Diplomaticos recebião os seus ordenados no Thesouro Publico por via de Procuradores, que lhos remettião ao lugar da sua residencia.

„Por este methodo acontecia que, se o cambio era favoravel, o empregado lucrava á porporção; mas se o cambio era desfavoravel, lhe vinha a resultar muitas vezes consideravel diminuição em seus vencimentos.

„Como este ultimo caso fosse mui frequente, e a perda chegasse ás vezes a mais de huma terça parte dos ordenados; Determinou Sua Magestade que os pagamentos a varias Legações se fizesse pela Missão de Londres a hum cambio fixo, para que os Empregados nellas podessem contar com hum vencimento certo, e escolheo-se, como era justo, o Par; vindo a ficar por conta da Fazenda Publica os lucros ou as perdas, que resultassem das variações do cambio.

„Se pois Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, estivesse em Paiz Estrangeiro, e na conformidade daquella Determinação Regia houvesse de mandar receber os seus ordenados, pelos seus Correspondentes em Londres, ser-lhe-hião pagos na Moeda do Paiz ao cambio do Par.

„Pertende elle agora que no Thesouro Nacional se lhe reduzão os ordenados, que tem de receber, á moeda Ingleza no mencionado cambio fixo do par: e que o producto se reduza á Moeda Portugueza, ao cambio corrente, no que elle diz que virá a lucrar huma quarta parte ou 25 por cento.

„Como isto versa sobre o modo porque o Thesouro Publico lhe deve pagar os ordenados, he áquella Repartição que compete informar com conhecimento da materia; e como estes vinte e cinco por cento ou o que na realidade for sobre os dois contos e tantos mil réis que tem de receber, he huma nova Graça, tambem ao Soberano Congresso sómente pertence o dicidir.

„Quanto á terceira supplica de que se lhe mande pagar a Pensão que as Cortes Geraes, e Extraordinarias tambem ordenárão se lhe pagasse, além dos referidos ordenados; já baixou Decreto em 26 do mez passado ao Thesouro Publico para se lhe pagar em cumprimento das Determinações do mesmo Soberano Congresso, a cujo conhecimento V. Ex.ª levará todo o exposto em desempenho das Ordens, que por V. Ex.ª me forão transmittidas no seu Officio datado de 9 do corrente. Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 17 de Abril de 1822. = Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Governador das Armas da Provincia da Ilha da Madeira, o Processo Verbal incluso feito ao réo Estevão Antonio Lomelino de Velloza, Capitão do Batalhão de Artilheria de Milicias da Ilha do Porto Santo, em que se lhe imputava ter coadjuvado o Governador della, Manoel Ignacio de Avellar Brotéro, nas suas violentas pertenções contra a Camara da mesma Ilha; a fim de que o mesmo Governador das Armas faça cumprir a sua Sentença na fórma julgada pelo Supremo Concelho de Justiça, em data de 30 de Março ultimo, em que se declara o mencionado réo Estevão Antonio Lomelino de Velloza inteiramente innocente. Palacio de *Queluz* em 13 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

MIMISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra da Povoa de Varzim em conta de 25 do corrente, dá parte, que em distancia de seis legoas ao mar daquella Villa, tem andado desde o dia 22, duas embarcações de inimigos, sendo huma de doze peças por lado, e outra mais pequena, que tem obrigado os pescadores á levarem-lhe peixe, e que ainda alli presistem. Palacio de *Queluz* em 29 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, a copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, datada em 28 do corrente, relativa á commutação dos réos julgados na Relação do Porto, e em Concelho de Guerra: E ordena que o mesmo Chanceller execute o que o Soberano Congresso a este respeito determina. Palacio de *Queluz* de 29 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

A ordem á que acima se refere he a seguinte.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a conta do Chanceller que serve de Regedor da Casa da Supplicação, transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em data de 26 do corrente mez, expondo os graves inconvenientes que resultarião da demora, se a commutação de pena, que em virtude da Ordem das Cortes de 29 de Janeiro proximo passado, requerem grande numero de réos prezos, e julgados na Relação do Porto, e em Concelhos de Guerra, onde existem seus processos, houvesse de ser feitos pelos mesmos Juizes, que proferirão as sentenças: Resolvem que a pertendida commutação nos termos da citada ordem seja feita na Casa da Supplicação pelos Corregedores do Crime da mesma Casa com os Ajudantes, que o Chanceller lhes nomear, authoradas as certidões das sentenças, que acompanhão as guias, e participando-se depois as commutações ás authoridades respectivas, a fim de se ajuntarem aos autos, e de se lançarem as verbas necessarias. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 28 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em observancia da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 27 de Outubro proximo preterito, que o Corregedor da Comarca do Porto, faça distribuir por todas as Camaras da dita Comarca os inclusos exemplares da Homilia do Santo Padre Pio VII, sendo Cardeal e Bispo de Imola; a fim de que seja conhecida de todos os Portuguezes aquelle modêlo de Sabedoria Evangelica com que o actual Romano Pontifice se dirigio ás suas ovelhas sobre a intima alliança do Evangelho, e da liberdade. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Nesta mesma conformidade, e data mutatis mutandis se expedirão Portarias a todos os Corregedores das Comarcas do Reino, Ilhas, e Juntas Provisorias das Provincias do Brasil.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, remetter ao Reverendo Bispo do Porto os exemplares inclusos da Homilia do Santo Padre Pio VII, ora Presidente na Universal Igreja de Deos, sendo Cardeal, e Bispo de Imola, e a Homilia Constitucional composta pelo Prior da Igreja de Messejana para intrucção do povo rude; para que fazendo-os distribuir pelos Parocos das Igrejas do dito Bispado, lhes recommende com toda a energia, que hajão de explicar aos seus respectivos Freguezes com espirito de Unção, e Caridade a sua doutrina, instruindo-os, e exhortando-os á observancia das suas maximas tão verdadeiras, como admiraveis. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade e data se expedirão Portarias a todos os Arcebispos e Bispos do Reino, Ilhas, Ultramar, e Izentos.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Reverendo Bispo de Lamego o requerimento dos moradores da Villa da Rua, acompanhado da Informação a que procedeo o Provedor da Comarca, e mais papeis, pelo qual requerimento pertendem conseguir o reparo, e devido asseio da sua Igreja Paroquial, e outras providencias concernentes ao melhor desempenho do Culto Divino; para que o mesmo Reverendo Bispo mandando competentemente averiguar a necessidade das obras nos ditos papeis indicados, informe sobre todo o conteúdo no mencionado Requerimento declarando quanto a este respeito lhe parecer conveniente, mas de hum modo positivo, quem sejão obrigados a fazer aquella despeza, e a quota com que devem concorrer esses, que o forem, esperando Sua Magestade que o mesmo Reverendo Bispo procederá a esta diligencia com aquelle cuidado Pastoral, que por direito lhe compete, e com o zelo que merece a decencia do culto Divino, que mal pode existir aonde as Igrejas, e as Vestes Sacerdotaes se achão indecentes, e aonde faltão os necessarios utensilios para a conveniente celebração dos Officios Divinos. Palacio de *Queluz* em 3 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Digitized by Google

„ Sendo presente a Sua Magestade a Informação do Juiz de Fóra de Ricardães, sobre o facto da prizão de huma Recruta na Igreja de Agrada de Cima, quando se estava celebrando o Santo Sacrificio da Missa, que declara ter sido em acto de fuga, e não como delinquente, ou malfeitor, que se refugiasse, ou acoutasse á Igreja; não havendo por tanto violação á immunidade da mesma Igreja, que perpetrasse o Vereador, e Procurador do Concelho: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, declarar ao Provisor, e Vigario Geral do Bispado de Aveiro, que he improcedente a sua queixa, e do Prior da dita Igreja, por não haver sido infringida na mencionada prizão Lei alguma Ecclesiastica ou Civil. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Sendo presente a conta do Juiz de Fóra de Campo Maior datada de 28 de Março proximo passado, pedindo que se lhe diga a consideração em que deve ter o Officio do Provedor, e mais Mezarios da Mizericordia, em quanto exigem que o Réo de que trata na sobredita conta, e que fugio para o Hospital, se conserve em custodia até se decidir se o Hospital da Mizericordia goza, ou não de immunidade: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o sobredito Juiz de Fóra de Campo Maior observe a Lei, pois que nella tem o remedio que procura. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Sendo presente a Sua Magestade a Sentença proferida em 19 do corrente pelo definitorio dos Religiozos Agostinhos descalços contra o Leigo Fr. Manoel de Santa Roza de Lima, pelos criminosos, e escandalosos factos por elle perpetrados; na qual foi condemnado em prizão de hum anno no Hospicio da Senhora da Palma da Provincia da Bahia, com privação do uzo de capéllo, e de voltar a Portugal, sob pena de ser recluzo em carcere perpetuo, e de ser reputado incorrigivel; que esta Sentença lhe foi intimada, e por elle acceita no Convento da Boa Hora em Belém, onde se acha em custodia, e para onde foi conduzido de Bordo do Navio = Fenix = em que estava escondido sem passaporte ao quinto dia de viagem; para se transportar fugitivamente para a America: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia faça conduzir o dito Religiozo Leigo Fr. Manoel de Santa Roza de Lima, no primeiro Navio, que fizer viagem para a Provincia da Bahia, entregando-o ao Capitão para o entregar ao Prelado do dito Convento, para alli cumprir a dita sentença, cobrando recibo do Prelado, que remetterá á Intendencia Geral da Policia, donde será transmittida a esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 24 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, a copia incluza da conta do Juiz de Fóra da Cidade de Angra, Ilha Terceira, datada em 28 de Março proximo preterito, e a devassa que a acompanha, e a que o mesmo Juiz de Fóra procedeo pelo tumulto, e assuada que alli teve lugar na noute de 11 de Janeiro deste anno; e Ordena que o referido Chanceller faça julgar em Relação a sobredita devassa na conformidade das Leis; ficando na intelligencia de que se achão prezos nas cadêas do castello de S. Jorge, como consta da certidão incluza, os Réos, Silvestre de Lima Cabral, Constantino José da Silva, João Maria de Assa, e Justiniano José Xavier, que forão pronunciados na referida devassa, e remettidos daquella Ilha. Palacio de *Queluz* em 24 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„ Constando na Real Presença pela informação e summario a que procedeo o Corregedor do Crime do Bairro da rua Nova, sobre a Representação de Filippe José Pereira de Avellar ácerca de hum Sermão anti-constitucional prégado nesta Capital por hum Religioso Franciscano, por appellido o Santa Rosa, ou por antonomasia o Padre Mestre Braga, que este a travez dos seus mais Sagrados deveres soltara palavras anarquicas e revoltosas, indispondo escandalosamente os ouvintes contra o Governo que felizmente nos rege, chamando-os á revolta, e minando os alicerces da grande obra da Constituição: E sendo outrosim presente a Sua Magestade pelas inclusas informações do Intendente Geral da Policia, do Juiz de Fóra da Villa de Cintra, e do Juiz de Fóra da Villa da Mouta, que o referido Religioso tem feito iguaes praticas em differentes Igrejas; sendo todos estes actos tanto mais criminosos quanto para elles se tem servido da Santa Religião que professamos como instrumento indigno para o conseguimento de seus malignos projectos: Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter ao mencionado Corregedor do Crime do Bairro da rua Nova as referidas informações e Summarios, para que á vista de tudo haja de pronunciar quem for culpado e proceder na fórma da Lei, e sem perda de tempo. Palacio de *Queluz* em 26 de Abril de 1822. — *José da Silva Carvalho.* „

Copia da Conta que deo o Dezembargador Corregedor do Crime do Bairro da rua Nova, José Joaquim Gerardo de Sampaio.

Senhor: — Tenho a honra de pôr na presença de V. M. o auto da prizão e entrega de Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Frade de S. Francisco da Cidade, no Aljube, depois de ser pronunciado no Summario a que se mandou proceder, tudo na conformidade das Portarias de 24, e 26 do corrente. *Lisboa* 26 de Abril de 1822. — O Dezembargador Corregedor do Crime do Bairro da rua Nova, *José Joaquim Gerardo de Sampaio.*

— * —

Conclúe a Relação dos Réos sentenceados no mez de Fevereiro de 1822 na Relação e Casa do Porto, extrahida das Listas remettidas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça.

2.ª *Vara da Ouvidoria do Crime.*

Jacob Marques, de Tondella, furto: condemnado em 10$000 réis para despezas e 2 annos para Castro Marim.

Manoel Gonçalves, de Villa Real, ferimentos: condemnado o réo em 4$000 réis para despezas, e 2$000 para o author.

Manoel da Silva, Manoel Jorge, José Jorge, Manoel Pelouro, e Francisco Pelouro, de Chaves, assuada: condemnados cada hum em 4$000 réis para despezas da Relação.

Rafael José Dias da Silva, e filho, da Feira, pancadas, condemnados em 5$000 réis para a parte, 12$000 réis para as despezas da Relação, e 4 annos para Castro Marim.

Manoel da Costa Pinto, da Figueira, arrombamento e fugida de cadêa: condemnado em 6$000 réis para as despezas da Relação, e 1 anno de degredo para Castro Marim.

Antonio Moreira, do Porto, pizaduras: condemnado em 6$000 réis para as despezas da Relação, 15$000 réis para a parte.

Maria Roza Cartaxa, de Oliveira de Azemeis, ferimentos e contuzões: condemnada em 3$000 para a parte.

Absolvidos.

João Antonio da Silva, de Monção, furto.
Francisco Lameira, de Vizeu, furto de matto.
Jacinto Antonio Henriques, de Trancozo, corte de videiras.
Domingos Nunes do Nascimento, de Ilhavo, damninho com gado.
Manoel Antonio, de Barcellos, furto.
Manoel José Pereira, e outro, de Arcos, ferimentos.
Rodrigo José de Oliveira, de Cabecciras de Basto, arrombamento e furto.
Agostinho Lopes, do Porto, assassinio, permeditado, e não consumado.
Manoel Antonio Grilo, do Porto, ferimentos.
Maria Gonçalves Lara, de Vianna, atravessadora.
Francisca Thereza, solteira, da Villa da Lapa, mancebia.
Angelo Alvares Salgueiro, e outros, de Vianna, injuria.

3.ª *Vara da Ouvidoria do Crime.*

Francisco José, de Lamego, ferimentos: condemnado em 5$000 réis para despezas, e 1 anno para fóra do Termo.

Antonio Fernandes, da Villa do Conde, desobediencia á Justiça: condemnado em mez e meio de prizão.

Victoria Francisca, do Porto, pizaduras: condemnado em 5$000 réis para a author, e 1 anno de degredo para fóra da Comarca.

Antonio Bernardo, de Braga: condemnado em 2 de degredo para Castro Marim, e 5$000 réis para despezas da Relação.

Absolvidos.

Manoel Soares, da Feira, ferimentos.
Francisco dos Santos Gregorio, e filhos, da Povoa de Santa Christina, ratoneiros.
Joaquim Pereira, da Guarda, o mesmo.
Agostinho Marques, de Senhorim, injuria.
Antonio Marcos, de Castro Vicente, damninho.
José Maria da Rocha, de Arcos, vadio.
Manoel José Alvares, da Sabroza, formigueiro.
Manoel José de Mesquita, de Basto, ferimento.
Manoel de Almeida, de Azurara da Beira, arrombamento.
Miguel de Mendonça Benevides, de Barcellos, assuada.
Maria da Costa, da Guarda, casa de alcouce.
Maria Fernandes, da Guarda, alcoviteira.
Antonio Fernandes Longo, da Guarda, ratoneiro.
José Tavares, e sua mulher, da Guarda, o mesmo.

Digitized by Google

Germana Alves, de Braga, furto.
Anna Maria Soares, e outros, de Penafiel, furto com arrombamento.
Manoel Joaquim da Fonseca, prejuro.
Manoel Bento Leite, e outro, de Vianna, furto.
Anna da Cunha, de Vianna, mancebia.
José Fernandes, da Guarda, damninho.
Domingos Gomes Mira, da Guarda, o mesmo.
José Mendes Brioso, da Guarda, ratoneiro.
João de Almeida, da Guarda, furto.
Luiz Monteiro Ferrão, de Vizeu, injuria.
Francisco Xavier Arnaut de Gamboa, da Louzã, o mesmo.
Manoel Antunes, de Vizeu, estupro.
Maria Barboza, de Gouvêa, alcoviteira, e receptadora.
José Luiz Coelho, e seu creado, de Basto, ferimentos.
Antonio Francisco Alves, de Barcellos, furto.
Bernardo Lopes, de Arganil, furto.
Francisco Dias de Carvalho, da Guarda, damninho, furto, e estorvo de agoas.
Izabel Maria Braga, de Barcellos, furto.

Juizo de Fóra de Crime da Cidade do Porto.

Manoel dos Santos, natural de Crestume, prezo em 10 de Novembro de 1821, arrombamento: absoluto por sentença que foi appellada.
João Ferreira de Castro, natural de Reimão: absoluto em vizita.
Josefa Maria, de Arouca, preza em 11 de Outubro de 1821, furto: absoluta em vizita, solta.
Joaquina Roza, da Varzea do Douro, preza em 30 de Outubro de 1821, furto: condemnada em vizita com restituição de furto, e hum anno de degredo para fóra da Comarca.
Maria Joaquina, da Gaia, preza em 16 de Novembro de 1821, furto: condemnada em vizita em 3 annos de degredo para Castro Marim.
José Maria Martins, de Galliza, prezo em 16 de Janeiro de 1821, estupro, por perdão, solto.
José Moreira Coelho, natural de Melres, prezo em 10 de Janeiro de 1822, furto: por sentença de desaggravo, solto.
Manoel Gouvêa, da Comarca de Lamego, prezo em 4 de Novembro de 1821, furto: condemnado em 5 annos para Castro Marim.
Umbelina Roza, de Hespanha, preza em 22 de Novembro de 1822, pizaduras: por perdão da queixoza, solta.
Nicoláo Ayuello, e Adriano Avoelho, de Galliza, prezo em 23 de Novembro de 1821: absolutos em vizita, soltos.
Antonio José Pereira, da Comarca de Vianna, prezo em 13 de Dezembro de 1821, furto: condemnado em 5 annos para Angola.

CORTES. — *Sessão* 356.ª — 27 *de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camelo Fortes.)

Lêo-se e approvou-se a acta da Sessão de hontem: o Sr. *Felgueiras* deo conta dos seguintes officios: 1.º do Ministro dos Negocios do Reino, com duas Consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a creação, e provimento de differentes cadeiras de primeiras Letras, e Grammatica Latina; foi á Commissão de Instrucção Publica: 2.º com as indicações, que remette a Commissão creada para melhoramento do Commercio na Villa de *Thomar*, nas quaes expõe os estorvos que encontrou, e o methodo de os remediar: 3.º com o resultado dos trabalhos da Commissão do melhoramento do Commercio na Cidade de *Lisboa*, acompanhado de alguns votos em particular de certo numero dos seus membros; ambos estes officios passárão á respectiva Commissão: 4.º do Ministro da Marinha com a parte do Registo do Capitão do Porto. Registo tomado á huma hora e meia da tarde do dia 26 de Abril de 1822: Escuna *Portugueza* "*Ninfa*,, Commandante o 1.º Tenente *Francisco José Moacho* = Porto = *Fayal*, Costa *Açores*, carga, correspondencia, dias de viagem 30, homens de tripulação 26, passageiros 6, malas 4: Escuna Portugueza *Santa Cruz Estrella*, Capitão *João Soares* = Porto = *S. Miguel*, Costa *Açores*, carga, trigo e milho: dias de viagem 11, homens de tripulação 11, passageiros 1, mala huma.

Observações.

As malas que traz a Escuna *Ninfa* são da *Madeira*, *S. Miguel*, *Terceira*, e *Fayal*.

Novidades.

O Commandante não dá novidade alguma, e diz, que na *Madeira*, e *Açores* tudo estava em socego. Os passageiros são prezos, que remettem da Ilha da *Madeira*, e de cujos nomes consta a relação junta. Traz officios dentro da mála, e entregou tres cartas que se remettem juntas.

Não dá igualmente novidade o Mestre da Escuna *Santa Cruz Estrella*, confirmando a noticia de que está tudo em socego na Ilha de *S. Miguel*. O seu passageiro he *Martinho José de Freitas*, Procurador de causas. Quartel do *Bom Successo* era *ut supra*, *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante.

Relação dos Prezos, que da Ilha da Madeira remettem a bordo da Escuna Ninfa.

José Ugo. Antonio de Freitas. Amaro Gomes. Francisco João Alves. Manoel de Freitas. Antonio Andrade. Todos sentenceados. *He copia. João de Fontes Pereira de Mello*; as Cortes ficárão inteiradas: 5.º do Ministro da Guerra, com hum requerimento do Tenente General *João Manoel da Silva*, Governador de *Moçambique*, datado em 25 de Outubro, sobre certa pertenção; deo-se-lhe o competente destino.

Mencionou o Illustre Secretario hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Ceará*, acompanhado de hum requerimento do Tenente Coronel do Batalhão de Linha, contra *Vicente de Goes da Fonseca e Silva*, por este haver lançado algumas vozes sediciosas contra elle, e o Batalhão que commanda: vem acompanhado das respectivas informações da Junta; passou á Commissão de Ultramar.

Deo-se o competente destino a duas representações: 1.ª da Officialidade de tropa de linha do *Ceará*; 2.ª de alguns Officiaes avulsos de Milicias, nas quaes pedem para Governador das Armas ao Tenente Coronel, que remette o Requerimento que acima se menciona.

O Governador Geral, Presidente da Junta do Governo da Ilha de *S. Thomé*, *João Baptista e Silva de Lagos*, remette differentes Officios, em que relata os successos, que alli tem tido lugar; differentes providencias, a que procedeo, e como alli tem prosperado a plantação do café, e cacáo: entre estes Officios, envia tambem o seguinte = Augusto e Soberano Congresso Nacional: Por Officio de 13 de Março do presente anno dei parte ao Presidente do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, que logo que tomei posse do Governo das Ilhas do *Principe*, e *S. Thomé*, mandei tirar por certidão a somma que havia nos cofres dos Auzentes das duas Ilhas: que sommava 40:679$766 réis; (como constava pelas ditas certidões inclusas; que na Ilha do *Principe* tinha 24:646$627 réis; e na de *S. Thomé* 16:033$149 réis) Noticiando haver nestas Ilhas huma Embarcação do Estado, para o serviço dellas que todos os annos vai á Corte, e que podia fazer a remessa, evitando-se algum prejuizo: e como até á data desta não tem vindo determinação, he porque agora participo ao Augusto, e Soberano Congresso Nacional. Deos guarde ao Augusto e Soberano Congresso Nacional por muitos annos. Ilha de *S. Thomé* 30 de Novembro de 1821. *João Baptista da Silva de Lagos.* Mandou-se ao Governo.

N'outro officio participa o mesmo Governador, que fizera abrir naquella Ilha Aulas de *Geometria*,

Digitized by Google

Desenho, e *Francez*, e que nomeára para as dirigir dous Tenentes Coroneis, deu-se-lhe o devido destino.

A' Commissão das Petições passou hum requerimento do supramencionado Governador, Presidente da Junta do Governo Provisorio de *S. Thomé*, no qual pede despacho dos seus serviços.

Foi approvada a seguinte indicação: = Proponho que se convide a Commissão de Fazenda, para que na nova redacção do Decreto da reforma das Secretarias se tome em consideração o pagamento dos meios ordenados, e pensões, que antes se pagavão pela folha das despezas das Secretarias, o que já não póde agora ter logar, conforme o que ultimamente se venceu, pagando-se por consignação; não podendo ser da intenção deste Augusto Congresso o annular mercês, feitas por Decretos, a favor de viuvas, e filhas de algnns officiaes de Secretarias, que não tem outros meios de subsistencia, e a quem se fizerão aquellas graças pelos seus muitos, erelevantes serviços. = *Francisco Barroso Pereira.*

O Sr. *Ferreira da Costa* leu hum parecer da Commissão dos Poderes, no qual julga que está conforme com a acta eleitoral o Diploma do Sr. *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, Deputado ás Cortes pela Provincia de *S. Paulo*; e sendo approvado, os Srs. Secretarios na conformidade do costume da Assembléa o introduzirão na Sala, e tendo prestado o competente juramento, tomou o seu lugar.

O Sr. *Barreto Feio* entregou hum compendio para instrucção da mocidade, composto, e offerecido por *Antonio Rodrigues*, da Cidade de *Elvas*: o illustre Deputado disse, que elle era digno de toda a attenção, e que esperava que a Commissão de Instrucção Publica désse quanto antes sobre elle o seu voto.

O Sr. *Ferrão* entregou huma memoria sobre as aulas de primeiras letras da *Ilha Terceira*, por hum Constitucional, que attribue os successos daquella *Ilha* á ignorancia dos Povos, que apenas saberão ler na razão de 1 para 20!! A causa desta ignorancia he a falta de aulas publicas, pois sendo a população da *Ilha* de 31$ habitantes, só tem duas aulas; huma na Cidade, outra em huma Freguezia do campo. Conclue que se deve augmentar o numero das aulas, porque a pobreza dos povos não lhe consente pagar a mestres.

O Sr. *Freire* disse que já se havião dado providencias a este respeito, e a memoria passou á Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. *Fernandes Thomaz* apresentou a traducção da Economia Politica de *João Baptista Sé*, offerecida ao Soberano Congresso por *José Joaquim de Brito*, e requereo que se a Commissão de Instrucção Publica a julgasse digna, se mandasse imprimir. Recebeu-se com agrado, e mandou-se á supradicta Commissão.

O Sr. *Vergueiro* leu a seguinte indicação: „ Tendo-se publicado em *Londres* huma prohibição do nosso Governo para não entrarem no *Brasil* munições navaes, e de guerra, o que póde fazer suspeitar ao *Brazil* intenções de bloqueio; requeiro se pergunte ao Governo as circunstancias, e motivos de medida tão extraordinaria.

Estando pendente neste Congresso a questão sobre o removimento da Tropa de *Monte Video*: conta-se vagamente, que o Governo dera ordem para se effeituar o indeciso removimento; e como tal procedimento não poderia deixar de ser considerado no *Brasil*, nas actuaes circunstancias, como hostilidade indirecta; requeiro se pergunte ao Governo, se he verdade, e nesse caso os motivos, que teve para anticipar a decisão do Congresso em negocio de tão alta importancia.» Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Corrêa de Seabra* apresentou huma congratulação da Camara de *Angeja*, e juntamente huma representação da Camara de *Trossos* sobre a mudança do alveo do rio *Vouga*, lembrando que esta representação fosse á Commissão de Estadistica, onde ha mais papeis a respeito do encanamento daquelle rio. Foi posta sobre a meza, tomando-se na competente consideração.

O Sr. *Lino Coutinho* perguntou se o Ministro da Guerra mandou as informações que lhe forão pedidas, em consequencia da indicação que elle fizera, ácerca de hum despacho de certo Capitão de Cavallaria para a Provincia da *Bahia*, cujo logar se acha já occupado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* respondeo: que o Ministro ainda não informára, porque a tello feito, já disso teria dado conta.

Observou então o Sr. *Lino Coutinho*, que se admirava desta falta do Ministro da Guerra, quando o da Marinha respondeo immediatamente, a igual pergunta, que se lhe fez, e requereo que se lhe passasse com toda a urgencia huma segunda ordem, em consequencia de sahir a Corveta, a cujo bordo ha de ir o referido Capitão de Cavallaria, infallivelmente ámanhã.

O Sr. *Soares Franco* observou, que o negocio era de pouca monta, e não merecia tanto excesso; e que mesmo segundo a ordem da Assembléa, não se póde julgar grande ommissão na demora de 3 ou 4 dias.

Insistio o Sr. *Lino Coutinho* na sua opinião, dizendo que nunca se deve julgar de pouca monta, o requerimento de qualquer Deputado; mas que sómente o Congresso he quem póde decidir a esse respeito.

Mostrou o Sr. *Freire*, que este negocio he da absoluta ingerencia do Governo, e que de sorte alguma se lhe devem perguntar informações sobre objectos de tal natureza, porque tudo isto he das suas attribuições. E concluio dizendo, que se aquella indicação foi madada pelo Soberano Congresso ao Governo, foi porque ao mesmo tempo appareceo outra identica a respeito dos Officiaes de Marinha.

Resolveo-se que se não passasse nova ordem sobre este objecto.

O Sr. *Marços* requereo ao Sr. Presidente, que convidasse a Commissão de Marinha para dar o seu parecer, sobre a gratificação, que se deve dar áquelles Officiaes de Marinha, que forão despachados pelo Governo da *Bahia*, e a quem o Soberano Congresso concedeo o uso de suas fardas, e insignias respectivas, tudo na fórma que se resolveo; dando por motivo da urgencia do seu requerimento, o estarem estes homens proximos a partir para o seu paiz, e ser muito conveniente, que fossem despachados, porque irião assim muito mais contentes, e satisfeitos.

O Sr. *Vasconcellos* respondeo, que a Commissão de Marinha tem prompto o seu voto a este respeito, e que se o Soberano Congresso o determinar, hoje mesmo o lerá.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e deo conta, que na Sala se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Projecto sobre as Relações Commerciaes de Portugal, e Brasil.

O Sr. Presidente disse, que entrava em discussão o artigo 7.° do projecto, e logo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* passou a fazer a sua leitura.

Art. 7.° » Fica prohibida nos Portos de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas Adjacentes a entrada para consummo de assucar, tabaco em corda, e em folha, al-

Digitized by Google

godão, café, cacáo, e agua ardente de canna, ou de mel, que não forem de producção do *Brasil*. Fica igualmente prohibida a entrada do arroz, que não fôr do *Brasil*, em quanto o preço medio não exceder de 4$800 réis por quintal; mas logo que exceda, poderá ser admittido outro arroz, pagando os direitos que actualmente paga. »

O Sr. *Borges Carneiro* tendo feito breves reflexões em geral sobre o artigo, disse, que o principal fim porque hia mais largamente expôr as suas idéas, era para de huma vez dissipar para sempre huma proposição, que se avançára, e a qual consiste, em que o objecto deste artigo era enraizar no *Brasil*, o Systema Colonial: produzio muitas razões, para provar a sua asserção, e começou a mostrar, que *Portugal* ha muitos annos, que tem sido considerado, como huma Colonia do *Brasil*, pois que delle tira muito maiores vantagens, sendo a sua exportação incomparavelmente maior: disse que para se convencer desta verdade, e que para o poder offerecer com todo o conhecimento de causa na presença do Soberano Congresso, procurára grandes Negociantes desta Praça de *Lisboa*, e que com elles se informára de todas estas circunstancias.

De todas estas indagações resultou o formar hum mappa que tinha a honra de apresentar: leu então as differentes parcellas, e concluio, quanto á exportação (approximadamente) era a favor do *Brasil*: e tendo largamente discorrido, expondo muitas razões, concluio dizendo, que se *Portugal* faz hum sacrificio de excluir todos os generos que produz; tambem o *Brasil* deve fazer outro, posto que muito menor, e que se reduz a não admittir senão generos de *Portugal*, que apenas se reduzem a vinho, sal, e azeite; e que além destes sacrificios, *Portugal* ainda fazia outros muito maiores, pois que podendo ter os mesmos effeitos muito mais baratos, se dispensa delles para estabelecer huma perfeita reciprocidade, e que votava a favor do artigo.

O Sr. *Borges de Barros* não concordou com o Illustre Preopinante; e combateo a idéa das restricções, sustentando, que para o Commercio florecer he necessario dar-se-lhe toda a Liberdade possivel; que se devem igualmente dar livres entradas em *Portugal* a todos os generos, assim como a tem no *Brazil*, e que he esta a medida que em geral se deve adoptar.

O Sr. *Soares Franco* opinou a favor do artigo, defendendo-o com muitos argumentos, e logo se levantou o Sr. *Ribeiro de Andrade*, e disse, que tendo feito tenção de não tornar a expor as suas idéas nesta Augusta Assembléa; com tudo levantava a voz para fallar sobre este objecto, attendendo á sua grande importancia; e tendo discorrido muito, combatendo os argumentos do Sr. *Borges Carneiro*, mostrou o estado de differença, em que se acha o *Brasil* agora, do que dantes era, defendendo que nestes ultimos cinco annos, se tem alli augmentado sobre maneira o consummo dos vinhos: mostrou, que se deve deixar ao Commercio toda a liberdade, e franqueza, legislando segundo a opinião do povo, que em quasi todas as materias he sempre a mais seguida, e a mais justa: e terminou dizendo, que não intenta com as suas observações estabelecer a igualdade de Commercio Nacional, com o dos Extrangeiros; mas que admittindo-se algum favor para o nosso Commercio, impondo maiores direitos aos Extrangeiros, se faça desta forma commum a todos.

O Sr. *Bettencourt* disse que por muitas vezes na presença do Soberano Congresso, tinha exposto que não se reputava Deputado da Provincia, que o elegeu; mas sim de toda a Nação, e como tal, que todas as vezes que fallava era para advogar a causa da Nação inteira; que taes erão hoje, e serão sempre os seus sentimentos, e que por isso não podia olhar o *Brasil* como separado de *Portugal*, nem *Portugal* do *Brasil*; mas ambos estes vastos territorios huma só Nação, e por consequencia, que os interesses rezultantes ou de Agricultura, ou de Commercio, ou em fim da Industria devem para todas ellas ser iguaes; que o artigo satisfazia, e expendendo muitas outras razões, concluio approvando a sua doutrina. Os Srs. *Ribeiro de Andrade*, e *Lino Coutinho* se oppozerão aos argumentos do Illustre Deputado, e os combatêrão.

O Sr. *Ferreira Borges* votou a favor do artigo, expendendo razões mui ponderozas, com que mostrou a actual situação de *Portugal*, e do *Brazil*, e as vantagens que resultarião a todo o *Reino Unido* da sua admissão; observou porém que para estas se effectuarem era necessario, que ambos os Hemisferios fizessem alguns sacrificios; notou então quaes erão os do *Brasil* e quaes os de *Portugal*; e numerou depois os interesses, que a este proviria se acaso se declarasse hum Porto Franco, sustentando que a mesma natureza lhe deo huma pozição geografica, para ser hum depozito universal das mercadorias dos povos de todo o mundo: fazendo muitas outras reflexões, terminou votando a favor da doutrina do artigo com algumas restricções, que offereceo, sendo huma dellas não se decretar a prohibição absoluta, senão concluindo-se o prazo do Tratado de 1810.

Continuou a discussão, fallando sobre o objecto alguns dos Srs. Deputados, e muitos rectificando em segundos discurssos as suas primeiras opiniões.

O Sr. Presidente perguntou, se o Soberano Congresso julgava a materia bem discutida, e decidindo que sim, offereceo o artigo á votação, do qual foi approvada a primeira parte, com a *mudança* seguinte = em vez de se dizer » de *producção do Brasil* » se diga » *producção Nacional* » e que a prohibição deverá começar depois de 1825.

Breves reflexões se fizerão sobre a segunda parte do artigo, e se resolveo, que voltasse á Commissão para o redigir de novo, ouvindo os Srs. Deputados do *Brasil*, respectivamente ao limite do preço do arroz.

O Sr. *Guerreiro*, como Relator da Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil*, lêo dous pareceres, que a mesma interpõe: 1.° sobre o plano, que offereceo o Sr. *Feijo*: O segundo sobre a indicação do Sr. *Alves do Rio*, na qual propõe huma amnistia aos prezos da *Bahia* que se achão no Castello: em quanto ao 1.° julgava a Commissão, tendo ouvido o Illustre Author da moção, que se discutisse primeiro o projecto que ella offereceo ácerca dos negocios do *Brasil*, e que depois, segundo a ordem dos trabalhos da Assembléa, seria admittida á discussão: Approvado. Em quanto ao 2.° á Commissão parece, que nem aos prezos de que trata a indicação, nem aos do *Pará* se deve conceder a amnistia proposta. Este parecer era assignado por todos os seus Membros, excepto o Sr. *Pinto de França*, que se excuzou de o assignar por motivos de delicadeza, e o Sr. *Vergueiro* por ser contra a sua opinião.

Foi objecto de viva discussão, e a final posto á votação foi reprovado; resolvendo-se que se extenda aquella amnistia a todos os incursos na devassa, que por aquelle caso se tirou.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os artigos da Constituição, relativos ás eleições dos Deputados; para a prolongação a palavra á Commissão de Constituição: levantou a Sessão Publica á huma hora, para continuar o Congresso em Sessão Secreta.

Digitized by Google

LISBOA 27 *de Abril.*

Cambios: — *Amsterdam* 3 mezes data.... letra, 421 dinheiro. — *Cadiz* 15 dias vista.... let., 2820 din. — *Genova* 3 mezes data 860 let., 860 din. — *Hamburgo* 3 mezes data 38 ½ let., 38 ½ din: — *Londres* 30 dias data 51 ¼ let., 51 ½ din. — *Madrid* 15 dias data.... let., 2880 din. — *Paris* 100 dias data.... let., 546 din. — *Trieste* 3 mezes data 400 let., 460 din. — *Veneza* 3 mezes data 518 let., ... din.

Desconto do Papel-moeda: — Compra 18, — Venda 17 ½. Patacas 850.

—*—

As molestias verminosas, e as varias especies de vermes, que se organizão no corpo humano, tem sido de longo tempo objectos de serias investigações dos Medicos e dos Naturalistas. Não he pequeno o catalogo dos remedios, que contra tão exquisitas molestias se tem em varias épocas usado, e o mais acreditado delles não presta na occasião mais perigosa! particularmente quando se trata de combater qualquer das especies de Tænia. Em 1817 tive pela primeira vez occasião de os applicar a hum individuo que lançava frequentemente pedaços e articulações distinctas de Tænia (ao que parecia armædæ) padecendo terriveis incommodos, que reputei symptomas da existencia daquelle formidavel verme. Depois de fatigar o doente com raiz de féto macho, sementes de arthmisia santonico, calomelanos, e outros, de que por desgraça minha e do enfermo não se tirou proveito, fiz applicação da casca de raiz de romeira já em cozimento já em pó, lembrado dos elogios que em hum Jornal lhe havião prodigalizado; do que não só não tirei fructo, mas ao enfermo se seguio algum prejuizo, sobrevindo-lhe tal constipação de ventre, que muito resistio aos mais energicos laxantes. Não ousando tirar inferencias de huma simples observação, espero todavia que ella mereça a attenção de hum sabio Medico de *Lisboa*, que ultimamente ha recommendado aquella substancia. Neste anno tenho tido oito casos praticos de molestias verminosas produzidas por Tænias. Sempre que tenho por certo ou muito provavel a existencia de tal verme, uso de hum purgante composto de huma onça de oleo de Terebinthina e outra de mel, se não suspeito a sua existencia no estomago, porque então dou primeiro hum vomitorio, de que tirei grandes vantagens em hum caso. Com isto tenho conseguido expellir extensas porções de Tænia, sendo as mais notaveis huma de onze varas, succedida em Outubro de 1721, e outra de 27 palmos e meio em Março deste anno. He notavel que em alguns casos os enfermos não tivessem antecedentemente soffrido incommodos sensiveis; e muito mais que á expulsão se tenhão seguido em trez casos febres de abatimento, soffrendo antes os doentes ligeiras febres gastricas. Estou persuadido que este ultimo acontecimento se deve á sensação deprimente que faz nos padecentes á vista do animal, e a persuasão de não escaparem á morte, apezar de se haverem salvado todos os que tenho tratado, excepto o ultimo, cujo curativo não pude dirigir. Sirva-se, Sr. Redactor, inserir esta nota no seu Diario, que talvez possa influir nos progressos da Arte de curar, e por isso lhe ficará obrigado: Seu amigo e muito venerador, *Jeronymo José de Mello.* — *Castello de Vide* 26 de Março de 1822.

—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 6 de Abril.

A 26 do passado houve huma grande sessão na camara dos Pares, na qual Lord *King* propoz se supplicasse a S. M. que se reduzisse os emolumentos dos Embaixadores e encarregados dos negocios Segundo a conta que o Nobre Lord apresentou, o gasto deste ramo he de 361£809 Libr. Est. (3 milhões e 600 e tantos mil cruzados). Os Embaixadores nas Cortes de *França*, *Hespanha*, *Paizes-Baixos*, *Austria* e *Russia* tem annualmente de 11 a 12£000 L. E. de 110 a 120£ cruzados) A discussão foi muito viva, porém Lord *Holland*, hum dos corifeos da opposição refutou as objecções de Lord *King*, cuja proposta foi rejeitada, sem que se votasse.

EXTRACTO

dos Periodicos estrangeiros.

Corpos de exercito *Turcos* se vão reunindo a toda a pressa junto a *Niza*, e nas fronteiras da *Bosnia*. Outros deixão as immediações de *Sofia* onde estavão acampados, e marchão para o *Danubio*. Esperava-se que as tropas *Ottomanas* entrarião immediatamente na *Servia*.

As noticias da *Moldavia* e *Vallaquia* são horriveis; as tropas *Asiaticas* cujas numerozas hordes vão successivamente passando o *Danubio*, arrazão o paiz por onde passão. A Cidade de *Jassy* estava ardendo no dia 12 de Março, e já muitas ruas estavão reduzidas a cinzas. A mesma sorte ameaçava a *Bucharest*. O *Kiajá Bey* tinha publicado hum bando, annunciando que se os *Turcos* tinhão de evacuar aquelle paiz, levarião por escravos a todos os habitantes, e arrasarião a todos os povos. Continuamente chegão ás fronteiras muitos *Boyardos* a quem os *Turcos* tem despido até á pelle. Dizia-se que o Grão Visir hia sahir para *Adrianopoli* com o titulo de Generalissimo. Alguns dizem mais que já houverão escaramuças muito fortes entre *Russos* e *Turcos* nas Margens do *Pruth*.

Dava-se por certo que o Imperador *Alexandre* chegaria brevemente ás provincias meridionaes do seu Imperio. Tambem se dizia que a *Russia* acabava de ajustar huma alliança offensiva, e defensiva com a *Persia* cedendo aquella a esta a inteira posse da *Armenia*. De *Constantinopla* tinha sahido hum trem de 40 peças para aquella fronteira.

— A 29 de Março insinuou Mr. *Canning* na Camara dos Communs, que brevemente faria huma proposta pedindo que se reforme a acta do anno de 30 do Reinado de *Carlos* 2, que exclue do parlamento aos Pares catholicos. Se se adopta tal proposta, poderão os catholicos esperar chegar a ver-se gozar de todos os seus direitos politicos.

—He tal a vontade de guerra que tem as tropas *Ottomanas*, que no entretanto quando se encontrão com os *Russos* desafogão seu furor disputando humas com as outras. No horrivel incendio que houve em *Jassy* a 9 de Março ficárão reduzidas a cinzas 680 casas. Dizia-se que os *Janizaros* erão os incendiarios, e em consequencia disso suscitou-se huma disputa entre elle e os *Tilmenes*, batendo-se *Turcos* contra *Turcos*. Começou o combate no dia 11 á noute e ao sahir do correio ainda continuava, pelejando com furor os *Janizaros* pelas ruas, e os *Tilmenes* das casas. Cousa de 100 habitantes tinhão já sido mortos ou feridos; os *Janizaros* tinhão perdido 190 homens, e 80 forão transportados para o patio do palacio do *Hospodar*, não se sabia ainda a perda dos *Tilmenes*.

Digitized by Google

— Falla-se em *Alemanha* de huma importante communicação que fez o ministro de *Austria* á dieta de *Francfort*, relativa ao systema de neutralidade que nas actuaes circunstancias deverá adoptar a confederação dos Principes *Alemães*.

— Não ha em *Alemanha* quem duvide da guerra; e certefica-se que a *Prussia* e a *Austria* fazem grandes armamentos: talvez que esta ultima Potencia conte com a *Servia*, a *Bosnia* e algum augmento de costas no *Adriatico*, pois se diz que está muito unida com a *Russia*. Com tudo quer-se fazer acreditar que os Ministros *Inglez* e *Austriaco* em *Constantinopla*, interrompidas já as negociações, tinhão pedido novas instrucções ás suas Cortes, e não os seus passaportes como era regular.

— Continuão as desordens da *Irlanda*, porém não são já tão frequentes, nem tão horriveis. No dia 2 houve hum grande concelho de gabinete no Ministerio d'Estado, ao qual foi convidado o Lord *Wellington*, e que durou trez horas.

— Em *Londres* tinha chegado no dia 4 pelas duas horas da tarde hum expresso de *Paris* com a noticia de ter havido huma baixa de 3 por cento nos fundos *Francezes*, o que se attribuia a estado interior da *França*; porém mais particularmente á certeza de que a *Porta* tinha desprezado o *ultimatum Russo*.

— Dizia-se que os *Calumbianos* decretárão fundar huma nova Cidade que se chamará *Bolivar* e será a residencia do Governo.

— Escreverão de *Malta* para *Londres* que o filho de *Ismail Gibraltar*, antigo commandante das frotas *Turca* e *Egypciaca* reunidas tinha sahido para *Marselha* de onde partiria para *Inglaterra* para empregar sommas consideraveis em armamentos e munições. Tambem se tinha forrado de cobre e armado com 40 peças de artilheria *Inglezas* huma fragata *Turca* que havia seis mezes se achava em hum dos portos de *Inglaterra*. Por esta causa se bulra o *Morning Chronicle* da escrupulosa neutralidade que proclamão os Ministros *Inglezes*, e pede que já que se permitte aos inimigos dos *Gregos* comprar armas e munições, seja licito tambem aos seus amigos fazer outro tanto.

— O *Constitucional* de *Paris* publica huma carta muito interessante de *Turin* de 12 de Abril em que se diz: Falla-se aqui de huma nota que o gabinete de *Austria* dirigio ao de *Napoles*, e que causa desaçocegos pelas consequencias que póde ter. O mesmo General *Frimont* foi quem a entregou por ter sido chamado a *Vienna* o Ministro de *Austria*. A nota está concebida em termos mui politicos, e tem por objecto, ou a mudança do Ministerio *Napolitano*, ou então preparar a retirada do exercito *Austriaco* se os acontecimentos da guerra do *Levante* o forçarem a fazello. A Corte de *Vienna* observa nesta nota que a de *Napoles*, não tem seguido as instrucções que se lhe tinhão dado em *Laybach*, e que segundo se esperava acalmarião as agitações populares. Certefico que a nota declara que ainda que a Corte de *Vienna* quiz auxiliar o poder Real, não foi o seu animo apoiar o abuso do poder, que se não se mudasse de systema se veria obrigada a retirar o seu exercito. Julga-se que em consequencia desta queixa poderá ser chamado de novo ao Ministerio o Sr. *Medici*, e serem destituidos os Srs. *Canosa* e *Circello*.

*

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados em 24 e 26 de Abril.

Do Maranhão — Galera Portugueza — Jaquiá José do Nascimento.
Faial — Escuna Port. — Ninfa — 1. Tenente Francisco José Muacho.
Gromingue — Galiota Holand. — Neptuno — Arend Osting.
Madrid — Escun. Americ. — Farmer's Faney — C. Graver.
S. Miguel — Chalupa Ingl. — Than of Fyfe — William Anton.

Navios que sahirão a 25.

Para o Pará — Galera Port. — Prazeres e Alegria.
Boston — Galera Americana — Debora.
Londres — Chalupa Ingl. — Friend.
Terra-Nova — Berg d.° — John Elisabeth.
D.° — Galera d.° — Brothers.
Quebuk — Berg. d.° — Nemesis.
D.° — d.° d.° — Merop.

Navios a sahir.

Para a I. Terceira — Brigue Escuna — Flor do Mar — Luiz José Pinheiro — a 8 de Maio.
D.° — Brigue-União — Antonio Pires Chaves — a 10 de Maio.

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação tendo de fazer proceder a rateio de dinheiro existente pelos crédores do concordado *João Baptista Peixoto da Maia*, fazendo primeiro virificar com o maior escrupulo os crédores, e os créditos, convoca pelo presente Edital a todos os referidos crédores para que no prefixo termo de hum mez, contado da data infra, appresentem na mesma Junta os seus requerimentos instruidos, e legalizados, sob pena de ficarem excluidos do rateio aquelles que não comparecerem, ou se não habilitarem: E para que chegue á noticia de todos, se affixa o presente. *Lisboa* 18 de Abril de 1822. = (Assignado) *Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.*

O Cidadão *Henrique José Lobo*, tendo Offerecido em beneficio da Fazenda Nacional, a quantia de quinhentos trinta mil novecentos setenta e trez réis, de que era crédor á Casa Pia, e havendo-se acceitado a sua patriotica offerta, expedindo-se as ordens necessarias para ella se realizar: Manda Sua Magestade louvar, e agradecer ao mesmo *Henrique José Lobo*, o seu generozo patriotismo, e fazer delle perante o Publico huma honroza menção.

Pela Administração Geral dos Correios se faz publico, que do primeiro de Maio proximo em diante, serão mandadas entregar pela Posta Diaria á chegada do Correio, as Cartas, que se dirigem ás pessoas, que tem dado os seus nomes para esse fim. Pelas Cartas, que se mandarem entregar á chegada do Correio, se receberá cinco réis por cada huma, além do porte. Correio Geral a 26 de Abril de 1822. = *Antonio Xavier de Rezende*, Director interino.

Preços do Pão, e Azeite para a semana de 29 a 5 de Maio.

Pão de arratel na fórma	39 réis.
Metal	36 réis.
Azeite, a canada	330 réis.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Terça Feira 30. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 100.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para a Meza do Dezembargo do Paço.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Meza do Dezembargo do Paço o Officio da Copia inclusa das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, declarando, sobre conta do Juiz de Fóra de Villa Franca de Xira, que o Imposto, que alli se acha estabelecido das Carreiras, em beneficio dos Hospitaes daquella Villa, e de outras, não he comprehendido no Decreto de 20 de Março de 1821; e Ordena que a Meza, faça constar, a quem competir, a referida declaração, e disposição, para que se observe, e guarde. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* „

Copia do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, de que faz menção a Portaria supra.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente a conta do Juiz de Fóra de Villa Franca de Xira, duvidando-se o Imposto das Carreiras, que alli se paga em beneficio dos Hospitaes daquella e de outras Villas, he ou não incluido entre os Direitos Extinctos pelo Decreto de 20 de Março de 1821: Attendendo á sua pia, e interessante applicação: Resolvem que o referido Imposto não he comprehendido no citado Decreto, e que deve continuar nos termos em que se acha estabelecido. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* „

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

„Havendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, deliberado que se distribuão Cruzes de Condecoração ao Regimento de Artilheria N.º 3, pelos serviços que fez na passada Guerra: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General, Commandante Geral da mesma Arma, a Copia da Ordem que assim o determina, a fim de que expessa as Ordens necessarias ao respectivo Commandante, para que organize a Relação dos Individuos, que, na conformidade da dita ordem, e da letra das Regulações que acompanhão o Decreto de 28 de Julho de 1816, deverão ser condecoradas com a Cruz N.º 3.

„Manda outrosim Sua Magestade remetter ao referido Tenente General os Requerimentos constantes da Relação inclusa, assignada pelo Tenente Coronel, Martinho José Dias Azedo, Chefe interino da primeira Direcção do Ministerio da Guerra, dos individuos do mesmo Regimento, que pedem aquelle distinctivo, para que sejão tomados na consideração que merecerem, quando se forme a Relação daquelles que deverão ser condecorados, cuja relação, apenas concluida, deverá ser remettida por esta Secretaria de Estado. Palacio de *Queluz* em 15 de Abril de 1822. = *Candido José Xavier.* „

Relação dos Requerimentos de Individuos que servem no Regimento de Artilheria N.º 3, e de hum que servio, e se acha actualmente n'outro Corpo, que pertendem ser condecorados com a Cruz N.º 3, correspondente ao Serviço que fizerão em Campanha, como Cadetes, Officiaes Inferiores, ou Soldados.

Capitão, João Pedro Soares Lima.
1.º Tenente, João José da Silveira Aguiar.
2.º Tenente, José Maximo Regueira Pinto de Sampaio.
1.º Sargento, João Antonio Lobo.
dito, Thomaz de Villa Nova.
dito, José Rozado.
dito, José Ignacio da Silva Vidal.
2.º Sargento, José Maltez.
dito, João Pedro da Conceição.
dito, Antonio Gonçalves Nobre.
1.º Sargento Mestre Escola do Regimento de Cavallaria N.º 8, Felix Nogueira Torres Arriaga: foi Soldado do Regimento de Artilheria N.º 3.

Primeira Direcção do Ministerio da Guerra, em 15 de Abril de 1822. = *Martinho José Dias Azedo*, Tenente Coronel.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, a inclusa copia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza datada em 29 de Março proximo preterito, sobre a conta do mesmo Chanceller, que acompanhava o Accordão proferido em Juizo de Revista da causa crime dos Réos Luiz Antonio o Ceroulas, e outros: e ordena que o dito Chanceller faça executar o que o Soberano Congresso na mesma Ordem determina. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Copia da Ordem a que se refere a Portaria retro.

„Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza tomando em consideração a conta do Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em data de 7 de Fevereiro proximo passado, acompanhando o Accordão proferido em Juizo de revista da causa crime dos Réos Luiz Antonio o Ceroulas, e outros, donde consta que os Juizes julgando os Réos em termos de condemnação, mas considerando todavia a insufficiencia das provas, e defeitos de processo, representão, e recommendão a modificação do rigor das penas, fundando-se no § 6.º do Alvará de 20 de Outubro de 1763: Attendendo a que desta maneira não procederão nos termos da citada Lei, sendo em consequencia improcedente a sua representação: Ordenão, que os mesmos Juizes julgem decisivamente, condemnando, ou absolvendo segundo entenderem que as provas verificão ou não verificão bastantemente as culpas, e segundo o merecimento do processo; podendo representar sómente no caso de haver circunstancias attendiveis extranhas ás provas em cujo exame elles têm arbitrio privativo segundo a referida Lei, devendo proceder nelle com a maior independencia, e imparcialidade, sem temor nem respeito, se não aos dictames da Justiça, e da sua consciencia. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = *Sr. José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Reverendo Arcebispo da Bahia, em observancia da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 12 de Março precedente, proponha para as Igrejas vagas do seu Arcebispado, Sacerdotes de conhecida probidade, e luzes, seguindo inviolavelmente o que se acha estabelecido no Alvará de 14 de Abril de 1781 sobre este objecto. Palacio de *Queluz* em 6 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade e data mutatis mutandis se expedirão Portarias aos Arcebispos e Bispos do Ultramar.

„Constando na Real Presença por conta que deo o Juiz de Fóra da Villa de Castro Marim, em data de 16 do corrente mez, que os réos condemnados a degredo para a dita Villa, logo que a ella chegão, e lavrão o termo de apresentação se evadem, apezar das diligencias que o mesmo Juiz de Fóra tem posto em pratica para cohibillos: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Ne-

Digitized by Google

Justiça, recommendar ao Corregedor da Comarca de Evo-
gocio exacta observancia das Leis, ácerca dos degradados que não re-
em para seus degredos, ou delles fugirem antes de acabarem o tempo porque forão condemnados; tendo entendido que serão responsaveis por qualquer omissão a este respeito aquelles Ministros em cujos districtos constar, que existem os ditos degradados. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade e data se expedirão Portarias a todos os Corregedores das Comarcas desta Reino, e Algarves. „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, á Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, que sendo objectos de seu incansavel cuidado a perfeita consolidação do Systema Constitucional, a recta administração da Justiça em todos os seus rámos, e a manutenção perfeita, assim da publica segurança, e tranquillidade, como da individual de cada Cidadão, haja ella de remetter immediatamente, e com a possivel, e mais fiel exactidão circunstanciadas informações sobre os progressos do Systema Constitucional, sobre a execução judiciaria, e administrativa, bem como das medidas da Policia correccional, e preventiva: devendo estas informações constar não só das medidas já tomadas, e de seus effeitos, mas tambem, e mui principalmente daquellas, que as circunstancias, localidades, e mais peculiares razões exigem em cada Provincia, e que devem, e convem ser auxiliadas, e promovidas pelas forças legislativa, e executiva, para que immediatamente se possão expedir as que desta dependem, e se represente e peça tudo o que daquella convenha acrivar-se. Igualmente ordena Sua Magestade seja remettida sem nenhuma delonga a esta Secretaria de Estado huma relação exacta de todos os Lugares de Magistratura desta Provincia, seu provimento, ou vacancia, tempo decorrido dos que actualmente os servem, bem como as pessoaes informações, que julgarem a proposito a respeito de cada hum dos Magistrados, que lá se achão empregados. Palacio de *Queluz* em 10 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

Na mesma conformidade, e data se expedirão Portarias ás Juntas Provisorias dos Governos das Provincias do Brasil.

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto, que se estão fazendo em o Tribunal competente todas as indagações possiveis a fim de se descobrir o processo de Manoel José Teixeira, Soldado que foi do Regimento de Infantaria N.° 24, para se lhe dar o seu ultimo destino. Palacio de *Queluz* em 8 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a copia da Nota inclusa, a fim de que fazendo-se logo todas as indagações na Secretaria do Tribunal do Supremo Conselho de Justiça a respeito do Réo Manoel José Teixeira, Soldado que foi do Regimento de Infantaria de Bragança N.° 24, se transmitta a esta Secretaria o resultado com a maior brevidade possivel. Palacio de *Queluz* em 8 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que vendo-se na Meza do Desembargo do Paço a inclusa Representação do Juiz Ordinario da Villa da Arruda José Falcão Sacotto Enserrabodes, com a Informação a que procedeo o Corregedor da Comarca de Ribatéjo, sobre a queixa que faz da negligencia que tem a Camara da dita Villa em cumprir as suas obrigações; a Representação tambem inclusa da mesma Camara, e dos Moradores daquella Villa contra o mencionado Juiz Ordinario, e o novo Requerimento deste, e os mais Papeis juntos, se consulte sobre tudo o que parecer com a brevidade possivel. Palacio de *Queluz* em 6 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

„Sendo presente a ElRei, os Requerimentos de Fr. Rodrigo Joaquim de Menezes, e tomando na consideração que merecem suas documentadas queixas contra o injusto proceder do seu Dom Abbade, que além da illegalidade com que obrou a respeito do recorrente, tentou tambem illudir a Sua Magestade, a quem, pelo direito de Suprema Inspecção executiva altamente incumbe vigiar sobre a perfeita manutenção dos direitos de todos os seus Subditos, e proteger os Sagrados foros de qualquer delles, seja quem for o que ouse infringillos; e devendo igualmente conter a authoridade Ecclesiastica e Religiosa nos limites estreitos de suas Subordinadas funcções, e na exacta observancia de suas proprias Leis, e foro: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça intimar ao mesmo Dom Abbade Geral da Congregação de S. Jeronymo, que immediatamente faça restituir o Supplicado ao seu Collegio de Coimbra a completar os seus Estudos Academicos. E que assim o haja entendido e cumpra; ficando livre ao recorrente uzar dos meios da Lei, para seu desaggravo e compensação de quaesquer damnos. Palacio de *Queluz* em 11 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho.* „

— # —

Expediente da Semana finda em 20 de Abril.

Negocios Civis.

Portaria ao Governador das Justiças do Porto, participando-lhe a licença concedida ao Dezembargador Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos.

O mesmo a favor do Dezembargador Manoel de Sampayo Freire de Andrade.

Officio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros remettendo-lhe huma Informação sobre o facto praticado pela Companha de barco Portuguez junto a Ayamonte.

Portaria ao Superintendente Geral dos Contrabandos para informar sobre o requerimento de Antonio Rodrigues de Deos.

Portaria ao Senado da Camara remettendo-lhe o requerimento de Francisco Garcia Brilhante para dar providencias.

Portaria ao Governador das Justiças do Porto para informar sobre o requerimento de Antonio Ferreira Caldas.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir como entender de Justiça ao requerimento de Izabel Archbold, e suas Irmãs.

Portaria ao Corregedor de Leiria, resolvendo a Informação que deo sobre o requerimento da Prioreza e Religiozas do Convento de Santa Anna da mesma Cidade.

Portaria ao Dezembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de Antonio Alvares.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação remettendo-lhe huma conta do Intendente Geral da Policia sobre o réo Martinho Antunes, para fazer deferir como for de direito.

Portaria ao Dezembargo do Paço para consultar sobre o requerimento do Juiz Ordinario da Villa de Pombeiro.

Portaria ao Dezembargo do Paço para consultar sobre o requerimento do Dezembargador Alberto Carlos de Menezes.

Portaria ao Intendente Geral da Policia, remettendo-lhe o requerimento de Francisco, que foi escravo de José Bonifacio de Araujo e Azambuja, para a providencia que julgar conveniente.

Portaria ao Ministro da Guerra, remettendo-lhe hum requerimento de Domingos Francisco, contra o Governador da Praça de Lagos, para providenciar.

Portaria ao Corregedor de Moncorvo para responder sobre a queixa do Bacharel Francisco Antonio Salgado Negrão.

Portaria ao Dezembargo do Paço para consultar sobre o requerimento de D. Thereza Caupers de Sande e Vasconcellos.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação para deferir como entender aos requerimentos de Antonio Manoel Maria Corrêa Infante, Joaquim José, e Joaquim Corme.

Portaria ao Corregedor da Comarca de Vizeu para informar sobre o requerimento de Ricardo Borges Diniz.

Portaria ao Conselho de Estado remettendo-lhe os Requerimentos dos Bacharel Joaquim Gabriel Soares da Graça, Antonio Rabello Valente Alves da Silva, João José Brandão Pereira de Mello, e Vicente Nunes Cardozo.

Portaria ao Governador das Justiças do Porto para deferir como entender de Justiça ao requerimento de José de Castro Henriques.

Portaria á Meza do Dezembargo do Paço para fazer suspender o Juiz de Fóra de Ourem Antonio Gomes Ribeiro, e proceder contra elle etc.

Portaria á mesma Meza para deferir como entender ao requerimento do Duque de Cadaval.

Officio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros para mandar dizer se pela Repartição do Correio Geral tem sido remettidos os exemplares das Bases da Constituição e dos Decretos e Ordens das Cortes.

Portaria ao Chanceller da Casa da Supplicação resolvendo a sua conta relativa a Devassa da Ilha da Madeira, sobre o escandaloso acontecimento que alli teve lugar contra o Bacharel João Chrysostomo Spinola de Macedo.

Portaria ao mesmo Chanceller para remetter a esta Secretaria de Estado Copias das Sentenças, que tem tido os réos processados por opiniões politicas, desde a feliz época da Regeneração Politica da Monarquia.

Portaria ao Conselho de Estado remettendo-lhe o requerimento do Bacharel Pedro Henriques de Castro para se ajuntar a outro requerimento do mesmo Supplicante. *(Continuar-se-ha.)*

Digitized by Google

CORTES. — Sessão 357.ª — 29 de Abril.
(Presidencia do Sr. Camelo Fortes.)

Aberta a Sessão e lida pelo Sr. Secretario *Barroso* a acta da antecedente, e sendo approvada leo o Sr. *Soares Azevedo* duas declarações dos votos particulares dos Srs. *Ribeiro de Andrade*, e outros Senhores, contrarios á decisão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão de Sabbado, ácerca dos artigos 7 e 9 do projecto das transacções Commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*, e logo passou o Sr. *Felgueiras* a mencionar o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.° do Ministro dos Negocios do Reino, com duas Consultas da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre a creação de Cadeiras de primeiras Letras, requeridas pelas Camaras de S. *Miguel*, e *Sant-Iago das Carreiras*; mandárão-se á Commissão de Instrucção Publica: 2.° do Ministro da Fazenda, com cinco Officios da Junta da Fazenda do *Ceará* o 1.° sobre hum augmento de ordenado, que estabeleceo ao Escrivão da Fazenda daquella Provincia *Joaquim de Sousa Fonseca Pratas*: 2.° sobre a necessidade de augmentar o ordenado do Juiz da Alfandega da Villa da *Fortaleza*: 3.° expõe os motivos que a obrigárão a fornecer de etape o Batalhão de Linha, que guarnece aquella Provincia: 4.° ácerca de certas duvidas que tem sobre a arrecadação da Fazenda Nacional e 5.° incluindo huma Letra de 510$000 rs., que se offerecem para serem applicados para as urgencias do Estado; ouvio-se com agrado este ultimo Officio, e se resolveo que se tornasse a remetter ao Governo, para fazer effectiva a sua cobrança, e passárão os mais á Commissão de Fazenda: 3.° do Ministro da Guerra, remettendo as informações que lhe forão pedidas, ácerca da promoção de hum Official, para Capitão da 3.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da *Bahia*; passou á Commissão Militar: 4.° do Ministro da Marinha, enviando a seguinte parte do Registo do Commandante do Porto desta Cidade, e hum Officio vindo do *Rio Grande do Norte*.

Parte do registo tomado ás 4 horas da tarde do dia 27 de Abril de 1822. Galera *Portugueza*, *Principe Real*, Commandante *João Lopes de Sousa*, vindo de *Pernambuco* em 50 dias, 77 homens de tripulação, 5 passageiros, e huma mala: Galera *Portugueza*, *Caridade*, Commandante *Amoro José de Faria*, vindo do mesmo Porto em 50 dias, com 84 homens de equipagem, 50 passageiros, e huma mala. Novidades. O Capitão da Galera *Principe Real* diz, que em *Pernambuco* não ha socego, nem segurança individual para os *Europeos*, que são insultados, e escarnecidos não obstante algumas ordens e Proclamações que para impedir similhante procedimento tem passado a Junta Provisoria do Governo. Que taes insultos, sempre são feitos invocando tudo quanto ha de mais sagrado, no Governo Constitucional de que elles se dizem zelosos defensores; mas que por esta forma, he bem facil de conhecer que encobrem o espirito de independencia, em que nunca fallão, diz mais, que no dia 3 de Março partio a Corveta *Princeza Real*, para o *Pará*, com o Governador das Armas daquella Provincia *José Maria de Moura*, que no dia 5 embarcárão as Tropas de *Portugal* em duas Galeras, as quaes esperavão partir no dia 8. Não traz Officios fora da mala, e os seus passageiros constão da Relação junta.

O Capitão da Galera *Caridade* confirma exactamente as noticias acima. Traz prezos por ordem da Junta Provisoria de *Pernambuco*, o Desembargador Ouvidor de *Olinda*, *Venancio Bernardino Ochoa*, e seu Escrivão *João Gualberto da Silva e Albuquerque*, não traz officios fóra da mala, e os seus passageiros constão da relação junta.

O Coronel de Artilheria *José Ignacio Borges*, Ex-Governador da Provincia do *Rio Grande do Norte* (passageiro a bordo da dita Galera) disse, que no dia 3 de Dezembro entregou o seu Governo a huma Junta Provisoria, creada em consequencia das ordens que para esse effeito elle tinha expedido, sem que houvesse commoção alguma popular: não entregou Officios nem deo mais novidade alguma. Quartel do *Bom Successo* era ut supra, *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante ficárão as Cortes inteiradas.

O officio incluso no do Ministro, he do Sargento-Mór Commandante do Corpo de Linha do *Rio Grande do Norte*, *Antonio Germano Cavalcante*, datado de 14 de Fevereiro, o qual depois de mencionar o seu modo de proceder, e os seus serviços na causa da Regeneração, expõe que em a noute de 6 de Fevereiro, muitos Cidadãos amotinados lhes dirigirão huma representação contra a Junta do Governo, o qual se tinha feito odiosa pelas suas prizões arbitrarias, e outros despotismos, e porque além disso não queria proceder á nova eleição, segundo o Decreto das Cortes de 29 de Novembro, e que elle Major, vendo ameaçada a tranquillidade publica, mandou logo formar o corpo de seu commando, assegurou-se dos membros da Junta, e na manhã seguinte se procedeo com muito socego, e alegria á eleição de hum Governo temporario na Casa da Camara, e até que se juntassem os eleitores para a nomeação do novo Governo segundo o Decreto das Cortes. Ajunta alguns documentos, e diz que tudo fez por entender que assim convinha ao interesse publico; mandou-se á Commissão Especial do Ultramar.

5.° Officio do Ministro da Guerra, enviando hum Officio que lhe foi dirigido pelo novo Governador das Armas da Provincia de *Pernambuco*, *José Corrêa de Mello*, em que lhe participa em data de 28 de Fevereiro, as providencias que tem tomado para tranquillizar a sua Provincia, a fim de a não tornar mais exasperada, e em maior desconfiança do que aquella em que se achava, servindo-se para isso de meios de prudencia, unicos que em taes casos o podião conduzir ao fim que se propunha, ainda com risco da sua propria vida, quando assim o exigisse o bem da Nação; que em consequencia disso, sabendo que varios passageiros vindos na Galera *Constituição*, tinhão espalhado differentes noticias a respeito desta Expedição, o que havia posto em muito maior desconfiança os moradores daquella Provincia, a ponto de se embarcarem nos navios, que naquelle porto se achavão, grande numero de familias, retirando-se outras para o interior, que em consequencia disto, e da resposta que lhe dirigira a Junta do Governo Provisorio, em que se divisavão unidade de sentimentos, e adhesão ao systema Constitucional felizmente adoptado, se deliberou a desembarcar, sendo recebido no cáes pelos Officiaes dos Corpos da Guarnição, não permittindo as circunstancias formatura alguma de Tropas, para não expor a rompimento algum partido contrario á boa causa, e que passando dalli ao Palacio do Governo, athára reunidos os seus membros, por quem foi recebido do modo o mais lisongeiro que podia esperar de quem com tanta clareza se tinha expressado em sua resposta, e tomando posse passára a ratificar ao mesmo Governo os seus desejos de pacificação, e de fazer todos os esforços para a conseguir, assegurando-o de que estes serão as ordens de Sua Magestade, e do Soberano Congresso da Nação, sendo falsas todas as noticias atterradoras; e lhe ponderára quanto se fazia necessario

Digitized by Google

tomar medidas serias, para o socego do Povo, mostrando-lhe a boa inteligencia, que devia haver entre as authoridades para conciliar, e unir todos os individuos.

Continua referindo as cauzas que derão motivo ao embarque do 2.° Batalhão do Regimento N.° 1 de *Portugal*, de que o Soberano Congresso já era sabedor, e as demonstrações publicas que déra para acabar todas as discordias, fazendo apparecer a harmonia que devia reinar: passa então a mostrar a necessidade de regular os Batalhões de Linha da Provincia, cuja divisão talvez fosse o foco de todas as desordens, e remette os mappas das suas forças e o plano da nova reorganização que pelas imperiosas circunstancias já começou a pôr em pratica: que tem tenção de fazer igual organização ácerca da Artilharia, e da Cavallaria, de que mandaria tambem mappa, da força, e plano pela primeira occasião; accrescenta que julgou depois de terminados estes arranjos do seu dever communicar ao Chefe de Divisão Commandante da Esquadra, *Francisco Maximianno de Sousa*, que se achava concluida a sua primeira Commissão, como se continha nas Instrucções que ambos havião recebido, não havendo motivo algum para demorar a sua viagem para o *Rio de Janeiro*, pois que os meios de pacificação que tinha adoptado, talvez firmasse mais na Provincia, vendo fazer-se á véla a Esquadra cuja prezença a poz em grande a gitação, e finaliza dizendo, que o desejo de observar o resultado das suas medidas, lhe demorárão esta participação, e que agora fazia esperando que Sua Ex.ª o fizesse participante ao Soberano Congresso, e S. Magestade. Passou este Officio á Commissão Especial.

O mesmo Sr. Secretario, mencionou igualmente dois officios da Junta Provisoria do Governo da *Paraiba do Norte*, e hum do Governador das Armas da mesma Provincia, o Major *Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros*, no primeiro officio a Junta em data de 6 de Fevereiro, dá parte da sua installação, e protesta adhesão ao Systema Constitucional, e participa haver a Tropa no dia 4 feito algum disturbio, em consequencia de ter sido nomeado para Governador das Armas o Capitão *Manoel Luiz da Fonseca*, a qual Tropa não quiz reconhecer, nomeando-se para o seu lugar o Major *Trajano Antonio Gonsalves*: no 2.° officio em data de 18 de Fevereiro, remette a Junta hum Officio dos Membros da Junta Provisoria do Governo do *Rio Grande do Norte*, em que expõe terem sido demittidos inconstitucionalmente por hum tumulto, nomeando os tumultuarios hum novo Governo: o Major encarregado do Governo das Armas dá parte no seu officio de haver sido nomeado para aquelle lugar no dia 6 de Fevereiro, e refere o tumulto do dia 4, em que a Tropa da Provincia não quiz reconhecer como Governador das Armas o Capitão *Manoel Luiz da Fonseca*: passárão estes Officios á Commissão do Ultramar.

A' mesma Commissão passárão tambem os seguintes Officios da Junta Provisoria do Governo de *Pernambuco*: o 1.° he datado de 4 de Março nelle participa a Junta a chegada do novo Governador das Armas, a fugida do ex-Governador das mesmas *José Maria de Moura*, sem ter para isso motivo; expõe o estado da Provincia, e os motivos porque os espiritos estão inquietos, diz que os movimentos do *Rio de Janeiro*, apezar de estarem estabelecidos em principios que reconhecem politicos não alterarão o systema Constitucional que se tem adoptado naquella Provincia; e conclue remettendo huma representação que deo lugar ao embarque do Batalhão do Regimento N.° 1. No 2.° Officio remette a Junta huma acta das Eleições de huma das Comarcas do *Certão*, e expõe as razões que tem havido para ainda não terem partido os Deputados, e que logo que cheguem a *Pernambuco*, serão embarcados: accrescenta que as eleições da Comarca do *Rio de S. Francisco* no *Certão*, se achavão a concluir, e que os Deputados que fossem nomeados, logo que chegássem a *Pernambuco* partirião tambem para *Portugal*, o 3.° Officio em data de 15 de Fevereiro, participa que remette presos ao Soberano Congresso, o Desembargador ex-Ouvidor de *Olinda*, *Venancio Bernardino Ochoa*, e o seu Escrivão *João Gualberto da Silva*, de cujas prizões tratava o Officio da mesma Junta de 18 de Janeiro, e que juntamente remette os autos de devassa a que mandou proceder contra elles, pelo Desembargador nomeado para a Relação daquella Provincia, *Antonio José Osorio de Pina Leitão*, a fim de que a mesma devassa seja pronunciada na Relação, e que o negocio se dirija como for de justiça: passárão os dois primeiros officios á Commissão Especial, e o 3.° foi mandado ao Governo, para dar sobre o objecto de que trata as providencias que julgar necessarias.

A' Commissão de Instrucção Publica, foi mandado outro officio da mesma Junta do Governo de *Pernambuco*, em data de 15 de Fevereiro, remettendo dois projectos, o 1.° para o estabelecimento naquella Provincia de hum Archivo Militar, e o 2.° para a creação de huma Academia onde se ensine a Navegação, Commercio, Cirurgia, e outras materias.

Em outro officio dá a sobredita Junta em data de 16 de Fevereiro, os motivos porque suspendeo a posse da mercê de Feitor da Meza da Estiva, a *Bonifacio Maximianno Martins*, e expõe que em consequencia de poderosos motivos aliegados, pelo Ouvidor de *Pernambuco*, *Antero José da Maia*, lhe concedeo licença para vir a *Lisboa*; passou á competente Commissão.

A' Commissão do Ultramar passou hum officio da Junta do Governo da Provincia da *Paraiba do Norte*, datado de 6 de Fevereiro em que expõe a sua nomeação em consequencia do Decreto de Cortes de 29 de Setembro passado, e conclue expondo o facto de não haver o Batalhão de linha daquella Provincia, acceitado para Governador das Armas o Capitão *Manoel Luiz da Fonseca*, e que em consequencia disso nomeára em seu lugar o Major *Trajano Antonio Gonçalves*. Em outro officio datado de 18 de Fevereiro, remette a Junta huma participação dos membros da Junta do Governo do *Rio Grande do Norte*, em que expõe haverem sido illegalmente depostos, nomeando o Povo em seu lugar huma nova Junta: em data de 21 de Fevereiro participa a Junta da *Paraiba do Norte*, que tem apparecido naquella Provincia varios amotinadores, e companhias de salteadores formadas em diversos pontos da Provincia de *Pernambuco*, e cujos roubos erão principalmente feitos aos Europeos, e que para os dissipar tem dado todas as providencias, que julgou acertadas, e de que espera felices resultados. Passou á mesma Commissão.

O Senado da Camara da *Paraiba do Norte* felicita o Soberano Congresso, e expõe a necessidade que teve de augmentar os ordenados dos Empregados na Camara, e pede para isso a approvação das Cortes: Ouvio-se com agrado a felicitação, e passou a exposição á Commissão de Fazenda do Ultramar.

Ficárão as Cortes inteiradas do conthendo de hum officio do Major Governador das Armas da *Paraiba do Norte*, *Trajano Antonio Gonçalves* que por motivo da sua nomeação protesta obediencia ás Cortes, e adhesão ao Systema Constitucional, refere o tumulto da Tropa em 4 de Fevereiro, que não quiz reconhecer a nomeação do Capitão *Manoel Luiz da*

Digitized by Google

Fonseca, a Governador das Armas, e conclue dando parte, que deo licença para se retirarem para *Lisboa*, ao dito Capitão e ao Ajudante de Ordens, *Francisco de Paula Leal* que a Tropa tambem excluio.

Ao Governo foi mandado hum Officio da Junta Provisoria do *Rio Grande do Norte* datado de 30 de Janeiro, incluindo huma representação dos *Indios*, em que se queixão de hum dos seus Parocos: outro Officio da mesma Junta, em que expõe ter sido deposta illegalmente, e nomeada outra, foi enviado á Commissão Especial dos Negocios do *Brasil*, á qual tambem passárão hum officio da nova Junta desta Provincia sobre o objecto da disposição da outra Junta; outro sobre o mesmo objecto da Camara, e Juiz de Fóra da Villa do *Natal*.

Fez-se honrosa menção na acta de huma felicitação, que em data de 7 de Fevereiro, dirige ao Soberano Congresso a nova Junta da Provincia das *Alagoas* creada em virtude do Decreto de 29 de Setembro do anno passado, e expõe que toda a Provincia se acha socegada, e afferrada ao Systema Constitucional.

O Senado da Camara da Ilha de S. *Thomé* felicita ao Soberano Congresso, e expõe: que no dia 10 de Julho se jurára alli a Constituição. Fez-se honrosa menção na acta da primeira parte, ficando as Cortes inteiradas da segunda.

O Sr. *Pinto de França* fez algumas observações ácerca da Representação da Junta de *Pernambuco*, expondo, que as razões que aquella Junta ponderara, e que erão bem conhecidas, tinhão sido as mesmas que a Junta de *S. Paulo* allegava, ainda que mal fundadas, e por isso elle era de opinião, que sem demora se discutisse o parecer da Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brazil*, que tende a dar remedio á desconfiança daquelles Povos.

O Sr. *Fernandes Thomás* se oppoz, dando por fundamental razão, o não haverem noticias officiaes do *Rio de Janeiro*, Provincia que nesse particular deveria fazer conhecer melhor as providencias que o *Brazil* necessitava, e que estas deverião em breve chegar; e que já o Congresso tinha decidido que nada se tratasse sem conhecimento de causa, e por isso elle era de voto, que por ora nada se tratasse.

O Sr. *Antonio Carlos* sendo da mesma opinião, accrescentou, que o navio *Espadarte* se achava a chegar, segundo as noticias, vinhão nelle o Conde de *Belmonte*, e outros Fidalgos Camaristas de S. A. Real, e este forçosamente havia mandar officios a seu Augusto Pai; pedio que o Congresso não desse providencias precipitadas que produzirião más consequencias, e que o melhor era esperar esses poucos dias: foi apoiado.

Feita a chamada disse o Sr. *Freire* que se achavão presentes 120 Senhores Deputados, e que faltavão 23.

Ordem do Dia.

Constituição.

Versou a discussão sobre a parte adiada do artigo 43, sobre se devião as Eleições dos Deputados ser feitas publicamente, ou por escrutinio secreto.

Fallárão larga, e eloquentemente pró e contra a materia do artigo, varios dos Senhores Deputados, sendo pela opinião das eleições publicas os Senhores *Corrêa de Seabra*, *Miranda*, *Xavier Monteiro*, *Fernandes Thomás*, *Lino Coutinho*, e outros, e da opinião contraria os Senhores *Villela*, *Peiroto*, *Serpa Machado*, *Ribeiro de Andrade*, *Vasconcellos*, *Moura*, *Borges Carneiro*, e *Castello Branco*; e a final achando-se a materia sufficientemente discutida, e pedindo o Sr. *Guerreiro* que a votação fosse nominal, assim se resolveo, decidindo-se que as Eleições dos Deputados fossem feitas por escrutinios secretos, por 84 votos contra 33.

O Sr. *Felgueiras* disse, que se acabava de receber hum officio do Ministro da Justiça, que era de toda a urgencia para ser apresentado ao Soberano Congresso, para sobre elle decidir o que lhe parecesse necessario, e pedindo licença para o ler, resolvendo-se nesta conformidade, e o dito Senhor o fez, sendo o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sendo huma das obrigações, e a mais essencial do Ministerio da Justiça, vigiar que se não perturbe a segurança publica, pela qual elle he responsavel, não póde deixar por isso de levar ao conhecimento do Soberano Congresso que nesta Capital principalmente, e em algumas partes do Reino, ha individuos que se tornão summamente perigosos. Não havendo porém até hoje provas que possão constituir crime no rigor das Leis, ha com tudo, além da publica notoriedade, circunstancias destacadas, que reunindo-se, e combinando-se com o caracter dos individuos a que se allude (ainda que comprimidos pelo espirito publico) aconselhão que elles devem pôr-se em separação de outros com quem se ligão diariamente: o seu conhecido caracter, o seu ressentimento, e outras circunstancias concorrem para fazer adoptavel esta medida, em quanto não se adquirem provas certas, e indubitaveis, que habilitem a acção do Poder Judiciario. Para poder tomar estas medidas de provisoria segurança, carece o Governo do auxilio do Poder Legislativo, não só para obter o fim a que ellas se dirigem, mas tambem para que a sua responsabilidade, que jámais se poderá tornar effectiva, huma vez que se não proporcionem os meios de evitar o mal, nunca possa ser arguida pelas não requerer.

Rogo em conclusão a V. Ex.ª queira fazer patente ao Soberano Congresso o que acabo de referir, para providenciar como julgar conveniente, e com toda a urgencia, como he necessario.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. *Lisboa* 29 de Abril de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. = *José da Silva Carvalho*.

Mui breves reflexões se fizerão a este respeito, mandando-se a final que a Commissão de Constituição se retirasse immediatamente a dar o seu parecer, interrompendo-se a Sessão até á sua volta.

A Commissão depois de estar fóra da Sala por meia hora, apresentou o seu parecer, que se reduz ao seguinte:

Que a Commissão de Constituição havendo attentamente meditado sobre o officio do Ministro da Justiça, dirigido ao Soberano Congresso em data de hoje, em que expõe a necessidade que tem para manter a segurança Publica, de que elle he responsavel, o conduzir-se para com certos individuos, sem as formalidades legaes, segundo os sintomas que já apparecem e podem continuar a apparecer; a Commissão foi de parecer, que se authorisasse o Governo por tempo de hum mez para remover de hum para outro lugar dentro do Reino, aquelle individuo, ou individuos, particular, ou empregado publico, que o mesmo Governo entender que deve remover, para evitar a perturbação da tranquillidade publica, sem que estas medidas de prevenção, e cautela, possão influir na reputação daquelles, que não forem ulteriormente processados, pois que tendem unicamente a prevenir males, que se se verificassem arrastarião as maiores calamidades publicas: e que se o Governo não poder no referido prazo conseguir o fim proposto, poderá novamente consultar as Cortes para tomar a deliberação conveniente.

Digitized by Google

Este parecer foi unanimemente approvado, determinando-se que imediatamentem se passasse as necessarias ordens, que forão expedidas na forma seguinte:

Para *José da Silva Carvalho*. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes etc. Tomando em consideração o Officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de hoje, requerendo huma extraordinaria concessão de authoridade para se conduzir sem formalidades legaes, segundo os simptomas, que já apparecem, e que podem continuar a apparecer, ameaçando a tranquillidade publica, pela qual o Governo he responsavel, e o não pode ser sem meios extraordinarios de se conduzir em circunstancias extraordinarias: Resolvem que o Governo fique authorizado por tempo de hum mez para remover de hum para outro logar dentro do Reino aquelle Individuo, ou Individuos, particular, ou empregado publico, que o mesmo Governo entender que deve remover para evitar a perturbação da tranquillidade, e segurança publica, sem que estas medidas de prevenção, e cautella devão influir na reputação daquelles, que não fôrem ulteriormente processados, pois que tendem unicamente a prevenir males, que se se verificassem arrastarião as maiores calamidades publicas, e que se o Governo não poder no referido praso conseguir o fim proposto, poderá novamente consultar as Cortes para se tomar a deliberação conveniente. O que V. Exellencia leverá ao conhecimento de S. M.

Deos guarde a V. Excellencia Paço das Cortes, em 29 de Abril de 1822 — *João Baptista Felgueiras*.

Declarou o Sr. Presidente a ordem do dia de ámanhã, e levantou a Sessão depois das quatro horas.

— * —

N. B. — No Diario de hontem pag. 697, lin. 52 onde diz *João Baptista Sé*, lea-se *João Baptista Say*: — lin. 53 e 54 onde diz *José Joaquim de Brito*, leia-se *José Joaquim Ribeiro e Silva*.

— * —

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Gibraltar 15 de Abril.

Extracto de huma carta escripta do Rio de Janeiro com data de 28 de Janeiro.

Recebemos cartas de *Lisboa* com data do 1.° de Dezembro em que vemos que 18400 homens hião embarcar para esta Cidade. Os nossos fortes tem sido recentemente fortalecidos por meio de novas obras addicionaes; *Santa Cruz*, que commanda a entrada do porto, está guarnecida com 600 homens de boa tropa, e mais duzentos estão acampados nas alturas; está muita gente empregada em desbastar os matos e campos na vizinhança da Cidade e fortalezas, que aliàs servirião para proteger o aproche do inimigo. Suppõe-se que as tropas que se esperão de *Lisboa* terão ordem para desembarcarem, e se aquartelarem na *Praia Grande*. *(Gibraltar Chronicle.)*

Madrid 20 de Abril.

Certifica-se-nos que S. M. deo ordem para que se retire o encarregado dos negocios de *Hespanha* em *Turim*. Todos os amantes da Liberdade verão nesta resolução huma prova do illustrado patriotismo do Ministro que o aconselhou. Com effeito não era extraordinario que hum agente da *Hespanha* Constitucional estivesse em *Turim* sendo testemunha dos insultos que por certa fórma se estavão fazendo todos os dias á sua patria com o castigo das pessoas que não tem outro delicto senão o de terem querido ser governados pela mesma Constituição que ella jurou? O Governo *Hespanhol* não póde sofrer este ultraje, e sem recorrer a provocações nem a hostilidades, convem que se revista daquella actitude nobre que caracteriza as nações livres, e que exigem as circunstancias em que actualmente se acha a Europa.

INGLATERRA.

Trincly Hause, Londres 11 de Dezembro de 1821.

(Navegação no Canal de S. Jorge Farol na Ilha de Bradsey.)

A Corporação de *Trincly Hause*, tendo annuido ao pedido de hum numeroso Corpo de Negociantes, donos, e mestres de navios interessados na navegação no Canal de *S. Jorge*, ordenou a erecção de hum Farol na parte do S. d'Oeste da Ilha de *Bradsey*: por este se faz publico, que a luz deste Farol será exhibida da dita paragem na noite de Segunda feira 24 do corrente, desde quando continuará a conservar-se acceza todas as noites desde Sol posto até ao nascer do mesmo, para utilidade e beneficio da navegação.

Mestres de navios deverão observar que esta luz, que apparecerá na elevação de 140 pés acima do nivel d'agua, ha de combinar em si dois caracteres, o de fixo, e o de revolvente; porque, ainda que sempre visivel, o brilhantismo desta luz augmentará e diminuirá, em intervallos curtos e regulares, cujas circunstancias a farão distinguir de todas as mais luzes no Canal de *S. Jorge*.

Pela assistencia deste Farol, mestres de navios, com menos susto e anciedade poderão correr o Canal de *S. Jorge*, e sem abordarem muito no lado de *Irlanda*, por cujo acontecimento tem muitas vezes incorrido perigos entre os Bancos, e Rochedos daquella Costa. — Remover-se-ha tambem a apprehensão de se encurralarem a Leste de *Bradsey*, o que a grande corrente na Bahia de *Cardigan* frequentes vezes occasiona; e caso que em temporaes de O. N. O. se vejão incapacitados de montar aquella Ilha *(Bradsey)* a luz lhes denotará a necessidade de hum asylo seguro em *Studwell Roads*, e habilitallos-ha a conservarem huma posição propria até manhã, quando então poderão seguir para aquella ancoragem.

A luz do Farol na Ilha de *Bradsey* será visivel de huma distancia consideravel em todas as direcções mareiras; mas fica encoberta entre as distancias de N. 50 L. e S. 70 L.

Embarcações destinando-se para *Studwell Roads* ou capeando até amanhecer deverão cuidar em não descahir de modo que a luz lhes fique a Oeste de O. N. O.; e quando percão vista della naquella direcção, podem ter a certeza que estão muito ao Norte, e em perigo de se encorralarem em *Stell's mouth*: nenhuma embarcação deverá seguir para *Studwell Roads* até amanhecer.

Como as marés no Canal de *S. Jorge* tem grande influencia, e as direcções para a navegação delle são já mui numerosas, a corporação só lhe resta recommendar grande vigilancia em todas as occasiões, pela qual, e com as facilidades já concedidas ao Maritimo, as frequentes perdas de Navios se poderão obstar consideravelmente.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

32101 064460387

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google